

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6801

Curitiba, Quinta-feira, 03 de Fevereiro de 2005

Ano XLIX | 340 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	04
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	04
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	05
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	12
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	20
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	36
Crime	122
Fazenda Pública	124
Família	129
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	141
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	142
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	145
Crime	277
Juizados Especiais	278
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	283
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	283
Justiça Eleitoral	283
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	284
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	291

Editais Judiciais

Capital	316
Interior	322
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Desª. Dulce Maria Ceccoli
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. J. Vidal Coelho –Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha – Corregedor-Geral
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08.30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Jesus Sarrão
Des. Troiano Netto
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08.30 horas. –
Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08.30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação

Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclês Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Carlos Hoffmann
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
Des. Cunha Ribas
Desª. Dulce Maria Ceccoli
Des. Leonardo Lustosa
Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

Tribunal de Alçada

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibíades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – **Presidente**
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto – **Presidente**
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa – **Presidente**
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandy Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva – **Presidente**
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – **Presidente**
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Renato Neves Barcellos
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Juicimar Novochadío
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvalho da Silveira Filho
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Mattar – **Presidente**
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin – **Presidente**
Juiz Antenor Demetério Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson – **Presidente**
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco – **Presidente**
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho – **Presidente**
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – **Presidente**
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – **Presidente**
Juiz Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiz Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo – **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho – **Presidente**
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo – **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL
FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 031

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6221/2005, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 02 de fevereiro de 2005, NEI ROBERTO GUIMARÃES, do cargo em comissão de Secretário do Tribunal de Justiça símbolo DAS-1.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 53

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199948/2004, resolve

CONCEDER

a MARIA APARECIDA DE SOUZA GORISCH, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 01 de março de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 66

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5589/2005, resolve

CONCEDER

a PATRÍCIA VALDIVIESO, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo I-C, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 09 de fevereiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 25 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 068

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

WILSON MARCOS DE SOUZA, DANIEL PRESTES FAGUNDES e IVERSON RODRIGO MONTEIRO BUENO, todos servidores deste Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Oto Luiz Sponholz, a partir de 02 de fevereiro de 2005, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores.

Curitiba, 27 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 069

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111171/2004, resolve

PRORROGAR

até 31 de dezembro de 2005, a disposição funcional de CELMIRA ADAMOVCZ SALDANHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 0170-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7.543/2005 e nos termos do artigo 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, opção pela 3ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir do dia 02 de fevereiro do ano em curso, na vaga do Desembargador Nério Spesato Ferreira, eleito para o cargo de 2º Vice-Presidente deste Sodalício.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0171-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7.961/2005 e nos termos do artigo 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador ROBERTO PACHECO ROCHA, opção pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal, a partir do dia 02 de fevereiro do ano em curso, na vaga do Desembargador Carlos Augusto Hoffmann, eleito para o cargo de Corregedor-Geral da Justiça para biênio 2005/2006.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0172-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

os Desembargadores abaixo nominados, para, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, substituir, no colendo Órgão Especial, os desembargadores a seguir citados, durante os seus respectivos afastamentos:

Ordem	Desembargador Substituto	Desembargador Substituído
01	LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA	VICENTE TROIANO NETTO
02	MARIO RAU	ACCACIO CAMBI
03	ANTONIO DOMINGOS RAMINA	ROBERTO PACHECO ROCHA
04	FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA	TELMO CHEREM
05	ERACLES MESSIAS	ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0173-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2005, do Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, concedidas pela Portaria nº 0047-D.M., de 10/01/2005, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0174-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

em virtude do início do período de férias forenses alusivas ao primeiro período de 2005 e a partir de 02 de janeiro do ano em curso, as férias dos magistrados abaixo nominados, assegurando-lhes o direito de usufruir em época oportuna os dias restantes adiante citados:

Magistrado	Período	Port. que autorizou/concedeu	dias restantes
a) INES MARCHALEK ZARPELON, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul	2º de 2000	item "b" da Portaria 0014-D.M. de 05/01/2005	21
b) WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte	2º de 2000	item "a" da Portaria 0014-D.M. de 05/01/2005	16

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0175-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5.033/2005, resolve

DESIGNAR

o Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir no Tribunal de Alçada, o Doutor Guilherme Luiz Gomes, a partir do dia 01 de fevereiro do ano em curso, pelo prazo de 36 (trinta e seis) dias, em virtude do seu afastamento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0176-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço nos dias 25 e 26 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 2005, da Doutora VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Comarca de Andirá, assegurando-lhe o direito de usufruir os 02 (dois) dias suspensos em época oportuna.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

PORTARIA Nº 0177-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7.544/2005 e nos termos do artigo 31 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, opção pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, a partir do dia 02 de fevereiro do ano em curso, na vaga do Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa, eleito para o cargo de Presidente deste Sodalício.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0178-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8.491/2005, resolve

I - AUTORIZAR

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente deste Tribunal de Justiça, a usufruir:

- a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, os 28 (vinte e oito) dias restantes de licença especial por não haver se afastado do exercício de suas funções no período ininterrupto compreendido entre 23/05/1986 e 22/05/1991, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 253-D.M., de 24/03/2000;
- a partir de 02 de março do corrente ano, os 05 (cinco) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1999, assegurados pela Portaria nº 1101-D.M., de 24/09/1999.

II - DESIGNAR

o Doutor MARIO HELTON JORGE, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, nos mesmos períodos, durante o seu afastamento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0179-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em

vista o contido no protocolado sob nº 8.490/2005, resolve

I - CONCEDER

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente deste Tribunal de Justiça, 90 (noventa) dias de licença especial por não haver se afastado do exercício de suas funções no período ininterrupto compreendido entre 23/05/1991 e 22/05/1996, concedidos pela Portaria nº 1915, de 23/08/1996, para serem usufruídos em época oportuna, a partir de 07 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso VI, do Código de Organização e Divisão Judiciária, combinado com o artigo 247 da Lei nº 6174/70;

II - DESIGNAR

o Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 0180-D.M.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, integrante deste Tribunal, para, a partir de 02 de fevereiro do ano em curso, substituir, no colendo Órgão Especial, o Desembargador Oto Luiz Sponholz, durante o seu afastamento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

J. VIDAL COELHO
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

26/01/2005
RELAÇÃO Nº 01/2005 D.M.

PROTOCOLO: 214.539/04
INTERESSADO: Dr. GUILHERME FREDERICO HERMANDES DENZ, Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul.

ASSUNTO: Ajuda de Custo.
DESPACHO: "I- Considerando o disposto no artigo 85 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e o parecer de fls. 08/09 da Assessoria Jurídica do Departamento da Magistratura, o pedido não enseja acolhimento. II- Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 17 de janeiro de 2005. **Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente do Tribunal de Justiça**".

PROTOCOLO: 222.348/04
INTERESSADO: Dr. RODRIGO RODRIGUES DIAS, Juiz de Direito da Comarca de Toledo.

ASSUNTO: Ajuda de Custo.
DESPACHO: "I- Considerando o disposto no artigo 85 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado e o parecer de fls. 11/12 da Assessoria Jurídica do Departamento da Magistratura, o pedido não enseja acolhimento. II- Ao Departamento da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 17 de janeiro de 2005. **Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente do Tribunal de Justiça**".

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199948/2004, resolve

CONCEDER

a BEATRIZ KEINERT DISTEFANO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 01 de março de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de janeiro de 2005.

VERA LUCIA GUIDALLI
Diretora do Departamento Administrativo, em exercício

EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2005 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SERVENTIÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA CRIADOS PELO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público que estarão abertas as inscrições ao concurso público para provimento de cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais, Oficial de Justiça, Oficial de Justiça dos Juizados Especiais, Secretários dos Juizados Especiais e Contador Avaliador dos Juizados Especiais.

DAS NORMAS QUE REGEM O PROCESSAMENTO DESTE CONCURSO

1 - DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizada exclusivamente **via internet**, pelo **sítio** do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **http://www.tj.pr.gov.br**, iniciando às 08h00 do dia **28/02/2005** e encerrando no dia **29/03/2005** às 20h00.

2 - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO CONCURSO:

2.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no artigo 13, do Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de abril de 1972.

2.2 - Estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e em dia com as obrigações eleitorais, tudo comprovado por certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

2.3 - Estar quite com o serviço militar, mediante a exibição de documento hábil.

2.4 - Ter dezoito (18) anos de idade completos.

2.5 - Estar inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

2.6 - Possuir grau de escolaridade exigido para o cargo.

2.7 - Não apresentar deficiência física ou mental que o incapacite para o exercício das funções ou atividades inerentes ao cargo ou, se dela portador, atender às exigências da legislação aplicável e ao estatuto do Regulamento de Concursos.

2.8 - Não possuir antecedentes criminais e não ter sofrido penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades profissionais.

3 - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A taxa de inscrição será de **R\$ 60,00** (sessenta reais), para os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais, Oficial de Justiça e Oficiais de Justiça dos Juizados Especiais (**nível médio**) e de **R\$ 100,00** (cem reais) para os cargos Secretários dos Juizados Especiais e Contador e Avaliador dos Juizados Especiais (**nível superior**).

4 - DAS VAGAS

Auxiliar Administrativo - **401** (quatrocentas e uma) vagas
Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais - **479** (quatrocentas e setenta e nove) vagas.

Oficial de Justiça dos Juizados Especiais - **22** (vinte e duas) vagas.

Contador e Avaliador dos Juizados Especiais - **8** (oito) vagas
Secretário dos Juizados Especiais - **7** (sete) vagas.

Oficial de Justiça - **4** (quatro) vagas.

Os candidatos deverão optar por concorrer às vagas correspondentes aos cargos existentes em somente uma das seguintes REGIÕES JUDICIÁRIAS:

REGIÃO JUDICIÁRIA UM, Jurisdição de Curitiba e Região Metropolitana, com as seguintes Comarcas: Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Lapa, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, Rio Negro e São José dos Pinhais;

REGIÃO JUDICIÁRIA DOIS, Jurisdição de Cascavel, com as seguintes Comarcas: Campina da Lagoa, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Guaraniçua, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Palmas, Pato Branco, Quedas do Iguaçu e Salto do Lontra.

REGIÃO JUDICIÁRIA TRÊS, Jurisdição de Foz do Iguaçu, com as seguintes Comarcas: Assis Chateaubriand, Barracão, Capanema, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Palotina, Realeza, Santa Helena, Santo Antonio do Sudoeste, São Miguel do Iguaçu, Toledo e Ubitatã;

REGIÃO JUDICIÁRIA QUATRO, Jurisdição de Guarapuava, com as seguintes Comarcas: Cândido de Abreu, Cantagalo, Guarapuava, Irati, Iretama, Mallet, Manoel Ribas, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Reboças, Reserva, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e União da Vitória;

REGIÃO JUDICIÁRIA CINCO, Jurisdição de Londrina, com as seguintes Comarcas: Andirá, Apucarana, Arapongas, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Faxinal, Grandes Rios, Ibatí, Ibioporã, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Joaquim Távora, Londrina, Marilândia do Sul, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, São Jerônimo da Serra, Sertãozinho e Uraí;

REGIÃO JUDICIÁRIA SEIS, Jurisdição de Maringá, com as seguintes Comarcas: Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Astorga, Barbosa Ferraz, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Engenheiro Beltrão, Goioerê, Guaíra, Icaraíma, Iporã, Jandaia do Sul, Loanda, Mamborê, Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paronacity, Paranavaí, Peabiru, Pérola, Santa Izabel do Ivaí, São João do Ivaí, Sarandi, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Umuarama e Xanbrê.

REGIÃO JUDICIÁRIA SETE, Jurisdição de Ponta Grossa, com as seguintes Comarcas: Arapoti, Castro, Curitiba, Imbituva, Ipiranga, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Sengés, Siqueira Campos, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina e Wenceslau Braz.

5 - DOS CARGOS, DO REGIME JURÍDICO, DA CARGA HORÁRIA, DA LOTAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

Os cargos objeto deste concurso são efetivos, de regime jurídico estatutário, com carga horária de trabalho de quarenta (40) horas semanais, com direitos, vantagens, obrigações, atribuições e lotações especificadas no Edital de Abertura do concurso público (Anexo I e II) e nas seguintes leis: Lei nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, Lei 11.719/97 (Quadro dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná), Lei 13.572/02 (Tabelas de Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário) e Lei 14.277/03 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado).

6 - DAS REMUNERAÇÕES

Auxiliar Administrativo das Comarcas de entrada inicial - nível - A1	R\$ 860,35 (oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos)
Auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais das Comarcas de entrada intermediária - nível - A2	R\$ 890,45 (oitocentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)
Auxiliar Administrativo e Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais - Foro Central e Foros Regionais da Região Metropolitana de Curitiba e das Comarcas de entrada final - nível - A3	R\$ 901,00 (novecentos e um reais)
Oficial de Justiça e Oficial de Justiça dos Juizados Especiais das Comarcas de entrada intermediária - nível - D2	R\$ 1.833,47 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)
Contador e Avaliador dos Juizados Especiais das Comarcas de entrada final - nível - E3	R\$ 2.773,80 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)
Secretário dos Juizados Especiais das Comarcas de entrada intermediária - nível - E5	R\$ 2.773,80 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)
Secretário dos Juizados Especiais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central - nível - E6	R\$ 2.973,37 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos)

7 - DAS PROVAS

7.1 - O concurso para provimento dos cargos de Secretário dos Juizados Especiais e de Contador e Avaliador dos Juizados Especiais, será composto de prova de conhecimentos e de prova de títulos.

7.1.1 - A prova de conhecimentos será realizada em três fases: preambular, discursiva e prática.

7.2 - O concurso para provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais, Oficial de Justiça e Oficial de Justiça dos Juizados Especiais, será composto de prova de conhecimento, realizado em três fases: preambular, discursiva e prática.

7.3 - A prova preambular para todos os cargos terá caráter classificatório e eliminatório e será realizada nas seguintes cidades: Curitiba, Ponta Grossa, União da Vitória, Maringá, Londrina, Umuarama, Cascavel, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Pato Branco e Jacarezinho, na mesma data e horário.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As inscrições de que trata este Edital implicam no conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no inteiro teor deste Edital e no Regulamento do Concurso.

A integra do Edital 1/2005, de 28 janeiro de 2005, estará disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça, www.tj.pr.gov.br, a partir de 31 de janeiro de 2005.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 41/2005

PROTOCOLO Nº: 085.548/2000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na informação nº 864/2004, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 0272005, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com o Senhor JOÃO ANTUNES NETO e OUTROS, devidamente representado pela empresa, MAROCHI PADOLAN & CIA. LTDA., que tem por objeto a locação do imóvel que abriga as instalações dos Juizados Especiais da Comarca de Ponta Grossa, cujo valor mensal está estabelecido em R\$ 6.107,80 (seis mil, cento e sete reais e oitenta centavos), que com o desconto de R\$ 1.221,54 (um mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), que com o desconto de R\$ 1.221,54 (um mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) concedido pela Locadora para pagamentos até o dia 05 de cada mês, perfaz o valor líquido de R\$ 4.886,26 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 24 de janeiro de 2005. (Presidente)

RELAÇÃO Nº 42/2005

PROTOCOLO Nº: 2.032/1996.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 891/2004 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 034/2005, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com o Senhor NIMAR BARBOSA PEDRO NICOLAU, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga o Departamento de Engenharia e Arquitetura, situado na Rua Ivo Leão nº 651 com valor mensal de R\$ 6.002,35 (seis mil, dois reais e trinta e cinco centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro nos artigos 24, inciso X, e 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993; II Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 21 de janeiro de 2005. (Presidente)

RELAÇÃO Nº 43/2005

PROTOCOLO Nº: 56.636/2001

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 927/2004, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 036/2005, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com o Senhor Eitor Anselmo Busato, que tem por objeto a locação do imóvel destinado a abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Rio Branco do Sul, neste estado, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005, pelo valor mensal de R\$ 2.177,87 (dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos) com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III – Publique-se; Em 24 de janeiro de 2005. (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 03/2005.

CONTRATO: de compra e venda

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 44.278/2004.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: TELETIX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

OBJETO: a aquisição de 300 (trezentas) impressoras a jato de tinta, de conformidade com as exigências previamente estabelecidas no procedimento licitacional na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 09/2004 .

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do exercício de 2004 - elemento 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente 4.4.90.52.14 – Aparelhos Equipamentos de Informática e Software, conforme nota de empenho nº 0560000400242-0, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – TJ, em 02/12/2004.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 27 de janeiro de 2005.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 67/2005

PROTOCOLO Nº: 36.722/2002

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 867/2004, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 028/2005, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa A SOLUÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva para a central telefônica Siemens, modelo Hicom 118, instalada no Departamento Judiciário, pelo prazo de (03) três meses contados a partir de 1º de janeiro de 2005, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 28 de janeiro de 2005. (Presidente)

RELAÇÃO Nº 68/2005

PROTOCOLO Nº: 91.142/2003

INTERESSADO: DIVISÃO DE MICROINFORMÁTICA.

ESPACHO: I – (CONCORRÊNCIA Nº 10/2004) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 632 a 635, por mim ru-

bricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de 340 microcomputadores), observadas as disposições legais, à empresa POSITIVO INFORMÁTICA LTDA., pelo valor total de R\$ 1.583.040,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil e quarenta reais) III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; IV – Ao Departamento do Patrimônio, para formalizar a contratação; V – Publique-se. Em 28 de janeiro de 2005. (Presidente)

RELAÇÃO Nº 69/2005

PROTOCOLO Nº: 164.337/2004

INTERESSADO: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº15/2004) I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 919 a 931, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrência; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de mobiliários para o prédio anexo ao Palácio da Justiça), observadas as disposições legais, à empresa: a) MARTINUCCI DO BRASIL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., do anexo IV, no valor total de R\$ 1.129.804,22 (um milhão cento e vinte e nove mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos); b) MARTINUCCI DO BRASIL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., do Anexo V, no valor total de R\$ 125.602,77 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e setenta e sete centavos); III – Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; IV = Ao Departamento do Patrimônio, para formalizar a contratação; V – Publique-se. Em 28 de janeiro de 2005. (Presidente)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 06/2005

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de mobiliários.

Destino: Comarca de Londrina.

Data da abertura: 17 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas.

CONVITE nº 07/2005

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de mobiliários.

Destino: Comarca de Londrina.

Data da abertura: 18 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, telefones nºs (41) 350-2142/2143. Os interessados deverão retirar o edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via “endereço eletrônico” (licit@tj.pr.gov.br), ou ainda, via “Download” através do “site” www.tj.pr.gov.br/licitacao.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 02/2005.

CONTRATO: contrato de empreitada, celebrado em 30 de dezembro de 2004.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 195.919/2003.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, “a” da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: VVS CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: substituição do piso interno e execução de rampa de acesso para deficientes físicos, no prédio do Fórum da Comarca de Palmas.

PREÇO: valor global dos serviços R\$ 63.470,40 (sessenta e três mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2004, através da rubrica orçamentária 3390 3912, conforme Nota de Empenho nº 0560000400251-9, emitida pelo Funrejus em 09/12/2004.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 13 de janeiro de 2005.

RAUL BAGLIOLI FILHO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em **31/01/2005**
Relação No. 2005.00103

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gelson Luis Chaicoski	001	2004.00201550

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00201550 Protocolo

Protocolo: 2004.00201550. Objeto: Agravo de Instrumento. Autor: Albino Panko, Hildegardo Martins, João Batista da Luz, Jorge Luiz Molinari, Jorge Paczyk, Maria Salette Stroparo Kazubek, Maria Rebesco Stroparo, Vítor Siuta. Advogado: Gelson Luis Chaicoski. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00201550

Vê-se dos autos que o recurso, protocolado em 22 de novembro, não se fez acompanhar da comprovação do preparo, sabido que se constitui ele em requisito de admissibilidade. Assim, descumprindo os agravantes a regra que do art. 511 do CPC emana, julgo deserto o recurso. Em, 20 de janeiro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO, Vice-Presidente.

I Divisão de Processo Cível Emitido em **31/01/2005**
Relação No. 2005.00104

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
----------	-------	---------------

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2005.00006323 Mandado de Segurança

Protocolo: 2005.00006323. Objeto: com pedido de liminar. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00006323

1. Trata-se de mandado de segurança interposto por Neversoli no Teixeira Junior contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. 2. Da análise dos autos vê-se que não detém este Tribunal competência para apreciação do presente mandamus, a teor do disposto no artigo 102, VII, letra "b" da Constituição Estadual. Assim, encaminhe-se o protocolado ao Cartório Distribuidor da Comarca de Curitiba. Em, 24 de janeiro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO, Vice-Presidente.

I Divisão de Processo Cível Emitido em **31/01/2005**
Relação No. 2005.00127

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréia Pirolla	005	0171190-6
Annie Ozga Ricardo	006	0171348-2
Antonio Francisco F. N. Júnior	010	0171417-2
Blas Gomm Filho	010	0171417-2
César Linhares Wallbach	005	0171190-6
Carla Regina Negrão Nogueira	010	0171417-2
Cláudio Felipe Derbli Pinto	006	0171348-2
Dario Borges de Liz Neto	005	0171190-6
Dauriane Loureiro	005	0171190-6
Edgar Kindermann Speck	010	0171417-2
Ernesto Alessandro Tavares	003	0171082-9
Estefano Ulandowski	009	0171398-2
Francisco F. M. P. d. B. Filho	002	0170993-3
Gerson João Borelli	005	0171190-6
Guilherme Zorato	002	0170993-3
Heloisa do Rocio Ulandowski	009	0171398-2
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	005	0171190-6
Karina Miquelatto Vidal	007	0171392-0
Loriane Leisli Azevedo	002	0170993-3
Luis Alfredo Monteiro Galvão	005	0171190-6
Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomaz	001	0170763-5
Manoel Messias Meira Pereira	002	0170993-3
Marcelo Pereira de Carvalho	005	0171190-6
Potiguar Alvim Rezende	008	0171393-7
Roberto Alexandre Hayami Miranda	002	0170993-3
Roberto de Oliveira Guimarães	005	0171190-6
Siomara Paciornik Schulman	009	0171398-2
Teresinha P. d. B. d. Oliveira	007	0171392-0
Weslei Vendruscolo	002	0170993-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot:0170763-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/226538. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003326 Mandado de Segurança. Agravante: TRANSVALE Transportes de Cargas e Encomendas Ltda. Advogado: Luiz Carlos Thadeu Moreyra Thomaz. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Com o instrumento não veio certidão de intimação da decisão interlocutória recorrida, prolatada em 14.10.04 (fl. 38). Este

recurso somente foi protocolizado neste Tribunal em 27.12.04 (fl.02). A certidão de fl. 41-verso, referente à data em que a agravante faz carga dos autos de origem, não supre essa ausência, vale dizer, não comprova a tempestividade deste recurso. Assim, porque manifestamente inadmissível pela ausência de peça obrigatória, forte no art. 525, inc. I c/c o art. 557, ambos do CPC, nego-lhe seguimento. Oportunamente ao arquivo. Comunique-se e intím-se. Curitiba, 07.01.05 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ - Presidente.

0002 . Processo/Prot:0170993-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/4728. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000114 Mandado de Segurança. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Weslei Vendruscolo, Francisco Fernando M. P. de Barros Filho, Loriane Leisli Azevedo, Roberto Alexandre Hayami Miranda. Agravado: M.L. da Silva Diversões. Advogado: Manoel Messias Meira Pereira. Despacho:

Trata-se de agravo da decisão que em execução fiscal determinou o desconto, do valor depositado pelo devedor, das custas judiciais em favor do cartório (fls.21). Indeferiu a concessão do efeito suspensivo. Nenhum dano poderá sofrer o agravante até julgamento do recurso pela Câmara. Caso provido o recurso, o escrivão deverá restituir o valor recebido a título de custas. Intime-se o agravado para responder no prazo de 10 dias. Requistem-se informações. Após, manifeste-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 19 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0003 . Processo/Prot:0171082-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Protocolo: 2005/110. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000321 Ação Civil Pública. Impetrante: Rádio Eden Ltda. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul Vara Cível. Despacho:

I- Rádio Éden Ltda. impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do eminente Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, consistente no deferimento de liminar de imissão de posse em favor do Estado do Paraná, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que a agravante desocupe o imóvel, fls. 116 a 119. Alega que a decisão é manifestante ilegal e abusiva, em face de violação ao princípio da motivação (artigo 93, IX, da CF/88); inexistência dos requisitos legais exigidos para a concessão da liminar; ocupação do imóvel, devidamente autorizada, há mais de 13 (treze) anos; e exiguidade do prazo para desocupação do imóvel. Requer concessão da liminar, para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada, fl. 11. II- Decido. A admissibilidade de mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso é admitida pela doutrina e jurisprudência, em caso de decisão teratológica ou flagrantemente ilegal. A respeito da matéria: Há que se indagar se a decisão encerra abuso ou arbitrariedade e há iminência de dano irreparável ou lesão a direito líquido e certo do impetrante. Quando a decisão é anulada pelo 'mandamus', este se reveste de caráter preventivo. O rigor do princípio estatuído na STF 267 é abrandado, admitindo-se a impetração de segurança contra ato judicial passível de recurso, quando se vislumbra a possibilidade de dano irreparável (RT 598/154). (in Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 7.ª ed. rev. e atual., p. 1596). A impetrante, Rádio Éden Ltda., exerce atividade de relevante interesse público e para tanto, encontra-se utilizando o imóvel em questão há mais de 13 (treze) anos, consoante se depreende da petição inicial, fls. 16 a 18. A decisão impugnada, não se manifestou de forma precisa a respeito da regularidade da posse do imóvel por parte da impetrante. Ademais, o prazo concedido para desocupação do imóvel, 30 (trinta) dias, é, a princípio, exíguo para obtenção de local adequado e consequente mudança das instalações de rádio-difusão, sem o encerramento das atividades, ainda que temporariamente, o que ocasionaria grave prejuízo social, v.g. dispensa de funcionários, bem como ao interesse público, pela ausência de veiculação de informações de interesse da comunidade. Destarte, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, verifica-se, em exame de cognição sumária, a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar no presente mandamus, consoante dispõe o art. 7.º, inciso II, da Lei 1.533/51. Em relação ao tema, Hely Lopes Meirelles preleciona: "A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7.º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido da inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito fumus boni juris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado." (in Mandado de Segurança. 22. ed. Malheiros: São Paulo, 2000, p. 72). III- Em face do exposto, com fundamento no art. 7.º, inciso II, da Lei 1.533/51, defiro a liminar pleiteada, para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada, até o julgamento do presente Mandado de Segurança. IV- Notifico-se o eminente Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul para prestar as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias. V- Após, vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. VI- Oportunamente, proceda-se à regular distribuição. VII- Intím-se. Curitiba, 05 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz Presidente

0004 . Processo/Prot:0171174-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/3020. Comarca: Paranavaí. Ação Originária: 200400000485 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azevedo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual). Interessado: Bianca Floriano Salme. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento da liminar concedida em mandado de segurança que obrigou o agravante a fornecer o medicamento ritalina para tratamento de "Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade" em favor da menor Bianca Floriano Salme. Considerando que há precedente do STJ no sentido da decisão agravada (Recurso Ordinário em MS nº 17.425), responsabilizando o Estado pelo pagamento de remédios em favor da pessoa carente, e pelo princípio da proporcionalidade seria mais prejudicial a menor se imediatamente se suspendesse o cumprimento da liminar - sem o medicamento apropriado a substitua processual possivelmente apresentará problemas comportamentais - indefiro o pedido para concessão de efeito suspensivo. Intime-se o agravado para responder no prazo de 10 dias. Requistem-se informações. Após, manifeste-se a Procuradoria-Geral da Justiça. Int. Curitiba, 18 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Relator.

0005 . Processo/Prot:0171190-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/3235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001421 Condenatória. Agravante: Volkswagen do Brasil SA. Advogado: Marcelo Pereira de Carvalho, Gerson João Borelli, Luis Alfredo Monteiro Galvão, Andréia Pirolla, Gerson João Borelli. Agravado: Pinusbras Exportação de Madeiras Ltda.. Advogado: César Linhares Wallbach, Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize, Dario Borges de Liz Neto, Dauriane Loureiro. Interessado: Munich - Plaza Veículos e Serviços Ltda.. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Despacho:

Cotejando-se os argumentos expostos na inicial deste recurso (fls.02/17) com os contidos na petição da co-ré Munich - Plaza Veículos e Serviços Ltda, encartada no feito de origem, por intermédio da qual disse que providenciou as peças necessárias ao cumprimento da ordem judicial (fls. 110/111), as quais chegaram aqui no Brasil em 30 (trinta) dias, e denunciou a lide a empresa Audi Senna do Brasil (fls. 87/90), faz-se imperiosa cognição mais ampla antes de ser apreciado o pedido de efeito suspensivo. Por isso, solicitem-se informações ao juiz da causa e intime-se a agravada a responder, tudo para cumprimento em dez dias. Int. Curitiba, 18.01.05 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0006 . Processo/Prot:0171348-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/4392. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000770 Ordinária. Agravante: Tomaz Antônio Aniskievicz. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Agravado: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Despacho:

Trata-se de agravo da decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária formulado pelo agravante, exigindo que pagasse metade das custas judiciais. Como o agravante auferia aproximadamente um mil reais e considerando o valor das custas de R\$ 609,00, mesmo que obrigado somente ao pagamento da metade, ainda assim, em cognição sumária, parece que sua condição financeira não suporta os encargos financeiros do processo. Concedo o efeito suspensivo para conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária. Oficie-se e requisitem-se informações. Curitiba, 21de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0007 . Processo/Prot:0171392-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/6489. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000849 Separação. Agravante: D. N. F. Advogado: Karina Miquelatto Vidal. Agravado: A. M. C. F. Advogado: Teresinha Pereira de Brito de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento da decisão que fixou os alimentos provisionais em 30% da aposentadoria do agravante (fls.15). Nego seguimento ao recurso. A decisão agravada foi proferida em outubro de 2004, sendo intimado pessoalmente o agravante em 26/11/04 (fls.42). Conforme entendimento jurisprudencial, o prazo para oferecimento do agravo nesses casos computa-se a partir da juntada do mandado de citação/intimação no caderno processual. O agravante não juntou certidão, nem demonstrou por outro meio quando se deu a referida juntada, descumprindo, por conseguinte, o disposto no inciso I, art. 525 do CPC. Int. Curitiba, 24 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0008 . Processo/Prot:0171393-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/6471. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001241 Mandado de Segurança. Agravante: Itar Ogawa. Advogado: Potiguar Alvim Rezende. Agravado: Prefeito do Município de Londrina. Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O agravante insurge-se contra a r. decisão de fl. 21, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em Ação de Desapropriação, autos nº 1241/2004, que indeferiu o pedido liminar de suspensão do processo de desapropriação. Requer a concessão do efeito ativo e a reforma da r. decisão. fl.05. II - Decido. O presente recurso não merece seguimento, por ausência de requisito formal de admissibilidade. O agravo de instrumento foi instruído com documentos que não estão devidamente autenticados. As peças não foram declaradas autênticas, pelo advogado do agravante, como

exigido pelos artigos 544, § 1º, do Código de Processo Civil, e 246, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 10/2002). A ausência de atendimento dos requisitos formais previstos no artigo 525 do Código de Processo Civil, bem como a falta de declaração de autenticação das peças, tornam o recurso manifestamente inadmissível, em face da insuficiência de sua instrução para regular processamento. A respeito da matéria, assim decidiu este Tribunal: "ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA NONA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO VOTO RELATADO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CIVEL. INTERPOSICAO CONTRA DECISAO MONOCRATICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGACAO DE QUE INEXISTE DISPOSICAO LEGAL QUE ESTABELEÇA A OBRIGATORIEDADE DE AUTENTICACAO OU DECLARACAO DE AUTENTICIDADE DAS PECAS QUE FORMAM O RECURSO. INTELIGENCIA DO ART. 246, § 60, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE E PELO § 10, DO ART. 544, DO CPC". (Processo nº 166478201 Acórdão nº 76 Relatora: Des. Dulce Maria Ceconi 9a Câmara Cível - Julgamento: 04/11/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO RECURSAL CARENTES DE AUTENTICAÇÃO REGULAR - ARTS. 365, INCISO III E 384 DO CPC - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 525, INCISO I, DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO - IRRESIGNAÇÃO - AGRAVO INOMINADO - ALEGAÇÃO DE QUE É INEXIGÍVEL A DITA AUTENTICAÇÃO - POSTULADO DO PROCESSAMENTO DO RECURSO OBSTADO - PERSISTÊNCIA DO DEFEITO FORMAL - DESPROVIMENTO." (Agravo nº 136.099-2/01 Relator: Des. Ângelo Zattar - 2ª Câmara Cível DJPR 10/03/2003). III - Diante do exposto, por manifestamente inadmissível, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. IV - Intím-se. Curitiba, 26 de janeiro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente, em exercício.

0009 . Processo/Prot:0171398-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/6595. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003477 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: P. R. C. M.. Advogado: Heloisa do Rocio Ulandowski, Estefano Ulandowski. Agravado: T. B. G. M., B. G. M. Representado(a), B. G. M. Representado(a). Advogado: Siomara Paciornik Schulman. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento da decisão que fixou os alimentos provisionais em 07 salários mínimos. Indeferiu o pedido de suspensão do cumprimento da decisão agravada. A redução pretendida pelo agravante, para quatrocentos reais, parece, em cognição sumária, insuficiente até mesmo para pagamento das despesas escolares dos agravados. Além do mais, o agravante já ofereceu contestação e pediu a redução da pensão, o que está sendo analisado pelo MM. Juiz. Dessa maneira, qualquer modificação da decisão agravada somente pode ser tomada após a manifestação dos agravados e recebimento das informações judiciais. Intím-se os agravados para responder no prazo de 10 dias. Requistem-se informações. Curitiba, 24 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0010 . Processo/Prot:0171417-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/6940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026573 Embargos de Terceiro. Agravante: Pedro Luiz Fernandes. Advogado: Antonio Francisco França Nogueira Júnior, Carla Regina Negrão Nogueira. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná SA - BADEP. Advogado: Edgar Kindermann Speck, Blas Gomm Filho. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

É agravo de instrumento tirado de decisão interlocutória prolatada em embargos de terceiro manejados contra ato judicial em execução de título extrajudicial. A competência, assim, é do Egrégio Tribunal de Alçada (CE, art. 104, inc. III, letra "g" e Resolução TJ nº 10/2004), para onde deverão ser estes autos remetidos. Int. Curitiba, 25.01.05 Des. J. VIDAL COELHO, Presidente, em exercício.

I Divisão de Processo Cível Emitido em **31/01/2005**
Relação No. 2005.00132

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	003	0170824-3
Adriana Laporta Cardinali	009	0171347-5
Alessandra Miyuki Dote	009	0171347-5
Alexandre Barbosa da Silva	012	0171409-0
Ana Maria Zauhy Garms Silva	009	0171347-5
André Renato Miranda Andrade	012	0171409-0
Andréa Karina Guirelli Lombardi	006	0171157-1
	007	0171157-1
Anita Caruso Puchta	012	0171409-0
Arivaldy Rosária Stela Alves	003	0170824-3
Augustinho da Silva	012	0171409-0
Betania Devechi Ferraz	009	0171347-5
Charles Miguel dos Santos Tavares	008	0171187-9
Claudia Cristina Pinto	006	0171157-1
	007	0171157-1
Claudia Maria Tagata Rodrigues	003	0170824-3

Cleuza da Costa Soeiro Pagnan 003 0170824-3
 Eraldo Luiz Kuster 001 0170759-1
 002 0170759-1
 Fábio Antonio Pecciacco 006 0171157-1
 007 0171157-1
 Francislaine Ruiz 010 0171367-7
 Gabriel de Souza 003 0170824-3
 Haroldo Cesar Nater 004 0170836-3
 Ivo Pegoretti Rosa 009 0171347-5
 Jeferson Renato R Zanetti 001 0170759-1
 002 0170759-1

Laurici Pelegrini Junior 005 0171151-9
 Leandro José Cabulon 012 0171409-0
 Liliâne Andrea do Amaral 010 0171367-7
 Luiz Fernando Zornig Filho 011 0171400-7
 Luiz Gustavo de Andrade 011 0171400-7
 Luiz Henrique Zanelatto 008 0171187-9
 Mônica Luz Ribeiro 006 0171157-1
 007 0171157-1

Marcia Bianchi Costa 005 0171151-9
 Marco Aurélio Alves Barbosa 006 0171157-1
 007 0171157-1

Marco Aurélio Barato 001 0170759-1
 002 0170759-1

Maria Aparecida Piveta 003 0170824-3
 Patrícia de Castro Rios 001 0170759-1
 002 0170759-1

Paulo César Hertr Grande 011 0171400-7
 Paulo Moreli 010 0171367-7
 Pedro Guilherme Kreling Vanzella 009 0171347-5
 Rogério Bueno da Silva 011 0171400-7
 Sérgio Simão Dias 012 0171409-0
 Sandra Mara Lopomo 001 0170759-1
 002 0170759-1

Sandra Soto Rodríguez 004 0170836-3
 Silmara Feitosa de Lima 003 0170824-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot:0170759-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/226427. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000339 Execução Fiscal. Agravante: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho. Advogado: Sandra Mara Lopomo, Patrícia de Castro Rios, Eraldo Luiz Kuster, Jeferson Renato R Zanetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Despacho:

01. Trata-se de agravo de instrumento da decisão que determinou a inclusão dos sócios da agravante no processo de execução fiscal ajuizado pela agravada. Indefero o pedido de concessão do efeito suspensivo. Há sérias dúvidas sobre a legitimidade da agravante para interpor o presente recurso. Recorreu da decisão que desconsiderou sua personalidade jurídica para incluir no pólo passivo da execução os sócios. Dessa maneira, ao que parece, a decisão na realidade causou gravame aos sócios, a quem assim caberia interpor o recurso. O certo é que a questão merece mais aprofundado exame, impossível de se fazer no presente instante processual. A decisão que por si só determina a penhora de bens dos sócios não causa gravame irreparável. Além do mais, cabe aos sócios interpor embargos do devedor nos quais pleitearão a exclusão do processo por ilegitimidade passiva ou empregar a chamada exceção de pré-executividade se ainda não consumada a penhora. Ressalto ainda que a agravante confessou que encerrou suas atividades, de tal forma que seria temerário impedir desde já a penhora, sem maiores esclarecimentos, sob o risco de não mais haver bens suscetíveis de penhora, com prejuízo irreparável, isso sim, por parte da agravada.02. Intime-se a agravada para responder no prazo de 10 dias e requisitem-se informações ao MM. Juiz. Int. Curitiba, 04 de janeiro de 2005. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0002 . Processo/Prot:0170759-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/226427. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000339 Execução Fiscal. Agravante: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho. Advogado: Sandra Mara Lopomo, Patrícia de Castro Rios, Eraldo Luiz Kuster, Jeferson Renato R Zanetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Despacho:

01. Trata-se de recurso da decisão que não concedeu efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Nego seguimento ao agravo regimental porque incabível contra a decisão do relator que indefere a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada. Bastante claro a respeito o disposto no art. 247 do Regimento Interno do TJPR: "A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (5) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta". Não é outro o entendimento jurisprudencial: "Agravamento regimental - Art. 87, inc. VI do Regimento Interno deste Tribunal - Medida cautelar - Concessão de efeito suspensivo ao recurso de Apelação Cível - Inadmissibilidade - Art. 247 do Regimento Interno - Não conhecimento nos termos da regra estabelecida no art. 247 do Regimento Interno desta Corte, é manifestamente inadmissível agravo regimental contra decisão concessiva ou não de efeito suspensivo em qualquer recurso - Recurso não conhecido" (Quarta Câmara Cível do TJPR, processo 155248701, acórdão 23462, un., rel. Des. Idevan Lopes, j. 12/05/2004).02. Rejeito também os embargos de declaração. A decisão agravada (fls.52) não se refere à quebra de sigilo fiscal. Pelo que narrado no recurso (fls.04/05) isso teria ocorrido em virtude de outras decisões. Dessa forma, deveria ter apresentado o recurso de agravo daquelas decisões, sendo agora incabível rediscutir a matéria. Curitiba, 18 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0003 . Processo/Prot:0170824-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/226407. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400001980 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. A. S.. Advogado: Maria Aparecida Piveta, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan. Agravado: C. G. P.. Advogado: Silmara Feitosa de Lima, Gabriel de Souza. Despacho:

Ao que parece a agravante se confundiu a respeito do tribunal competente para processar e julgar o recurso. Recorreu, salvo engano, da decisão de fls.63 que foi proferida por juiz do Estado de São Paulo. Informe a respeito, se pretende a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a fim de que não seja prejudicada. Int. Curitiba, 10 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0004 . Processo/Prot:0170836-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/227184. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001652 Indenização. Agravante: Giovanni Ciesary Moreira Leite Representado(a), Reginaldo Ferreira Leite, Derly Moreira. Advogado: Haroldo Cesar Nater, Sandra Soto Rodriguez. Agravado: Hospital e Maternidade Pinhais Ltda., Jorge Amaro Spatalis da Silveira. Despacho:

Averbo, por motivo de foro íntimo, minha suspeição para atuar nesse feito. Ao eminente Des. J. Vidal Coelho, Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça. Curitiba, 11 de janeiro de 2005 Des. Oto Luiz Sponholz Presidente. Pede-se a antecipação da tutela recursal (concessão de efeito ativo), por alegado erro médico, ao fito de: (a) serem os agravados condenados, mediante parcial antecipação de tutela, ao pagamento da quantia mensal de R\$ 4.910,00 (quatro mil novecentos e dez reais) para o custeio das despesas de tratamento da paralisia cerebral a que está acometido o agravante Giovanni Ciesary Moreira Leite; (b) serem os agravados condenados, mediante parcial antecipação de tutela, ao pagamento da quantia mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de pensão alimentícia, à agravante Derly Moreira; (c) ser o agravado, Hospital e Maternidade Pinhais Ltda, obrigado liminarmente a depositar em juízo os prontuários médicos referentes aos tratamentos realizados nos agravantes. Pois bem. A professora Teresa Arruda Alvim Wambier, com a autoridade de sua cultura e a notoriedade de seu saber jurídico, em artigo intitulado "Da liberdade do juiz na concessão de liminares e tutela antecipatória", apontou as diferenças entre a medida cautelar e a tutela antecipada. Por primeiro, demonstrou serem inconciliáveis as expressões "verossimilhança e prova inequívoca", que servem para demonstrar a prova robusta para a concessão da tutela antecipatória. Por segundo, traçou os objetos da cautelar, como meio de afastar o perigo na demora ou o risco de dano à eficácia da providência solicitada. Por terceiro, enfatizou que a tutela antecipada pressupõe o próprio direito, que desde logo deve mostrar-se evidente, merecendo tratamento diferenciado ("Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela", São Paulo, RT 1997, págs. 536/537). Há, portanto, uma diferença de graus entre os requisitos para a concessão da medida cautelar e da tutela antecipada. Por isso, a nobre professora, no mesmo artigo, deixou assentado que "a razão evidente dessa diferença de graus consiste em que o caráter de excepcionalidade das decisões liminares, através das quais se concede tutela antecipatória no processo de conhecimento, parece ser efetivamente muito mais acentuado do que o das decisões liminares proferidas no bojo de ações cautelares. A probabilidade de que o autor tenha mesmo o direito que assevera ter há de ser bastante acentuada para que possa ser concedida a tutela antecipatória. Disse o legislador que da verossimilhança deve haver prova cabal (não do direito!)" (obra citada, pág. 537). Significa dizer, em outras palavras, que tanto para a concessão da medida cautelar, quanto da tutela antecipada, o juiz trabalha com a plausibilidade do direito alegado (fumus boni iuris). No entanto, numa escala de graus, de 0 (zero) a 10 (dez) por exemplo, ao apreciar o pleito cautelar o juiz poderá entender, presente o grau 5 (cinco), plausível o direito invocado, enquanto que, para o deferimento da tutela antecipada, o grau da plausibilidade há de ser bem maior, isto é, mais significante, ou seja, 8 (oito) ou 9 (nove), por hipótese. Isso em razão de que com a medida cautelar visa-se tão somente a segurança do direito, vale dizer, tornar útil o provimento jurisdicional meritório perseguido, ao passo que por intermédio da tutela antecipada busca-se o adiamento, no todo ou em parte, dos efeitos pretendidos com a sentença de mérito a ser proferida ao final do processo. No caso em exame, a pretensão liminar, noticiada na letra "c" retro, tem feito cautelar e não de antecipação de tutela, pois a providência urgente que se busca visa tão-somente amearhar provas a demonstrar os fatos constitutivos do direito alegado pelos agravantes, vale dizer, reforçar o convencimento do juiz à procedência do pedido deduzido na ação, não à antecipação do próprio direito invocado, ou seja, dos efeitos do provimento jurisdicional de mérito perseguido. Por isso, é de se aplicar aqui, sem rodeios, a norma disposta no art. 273, § 7º, do CPC, segundo a qual "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". É que ao juiz, também no processo civil, incumbe estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos articulados no caso concreto (iura novit curia e da mihi factum dabo tibi ius). No ponto, então, dúvida não há de que, diante da causa pedir inserida na petição inicial do feito de origem, os prontuários médicos referentes aos tratamentos realizados nos agravantes servirão de prova em juízo, necessária à formação do convencimento do julgador. Além disso, sem a intervenção do Estado-juiz, isto é, sem ordem judicial, esses documentos, como é notório (CPC, art. 334, inc. I), em vista do sigilo necessário às informações neles contidas (CF, art. 5º, incs. X e XIV e CP, art. 154), não serão levados aos autos principais. Af está, nesse caso específico de exibição de documentos, o fumus boni iuris. De outro lado, por se tratar de docu-

mentos, há sempre o risco de se perderem elementos necessários à comprovação da existência dos fatos constitutivos do direito alegado. Aí reside o periculum in mora. Esse pleito, portanto, merece deferimento porque presentes, neste momento de cognição não-exauriente, os requisitos do art. 527, inc. III c/c o art. 558, ambos do CPC. No tocante aos pedidos de antecipação de tutela, nesta fase de cognição sumária, não vejo presente a forte plausibilidade do direito invocado pelos agravantes, vale dizer, a existência de prova inequívoca da verossimilhança de suas alegações, a que alude o art. 273 do CPC, referente ao liame de causalidade entre as condutas dos agravados e as seqüelas de que o agravante Giovanni Ciesary Moreira Leite se vê acometido (paralisia cerebral e queimaduras). Os exames médicos de fls. 116 e 117 (fls. 69 e 70 dos autos principais), não são provas robustas para tanto, como querem fazer crer os agravantes, pois ao exame deles não se vê aflorar, sequer por indícios, o aventado nexo causal. Demonstram, isto sim e unicamente, a ocorrência das mencionadas lesões. Mas ainda que assim não fosse, esses pleitos foram deduzidos com base no inc. I do art. 273 do CPC, ou seja, com lastro no perigo na demora, mas esse perigo mostra-se extremamente duvidoso, visto que os fatos ocorreram no primeiro semestre de 2002 e a ação indenizatória somente veio a ser ajuizada em dezembro de 2004 (fls.08 e 101). Destarte, as antecipações de tutela pretendidas não merecem, neste momento processual, ser acolhidas, ante a ausência dos requisitos do art. 527, inc. II c/c o art. 558, ambos do CPC. Posto isso: (a) indefiro a antecipação da pretensão recursal (efeito ativo) quanto aos pedidos de tutela antecipada; (b) defiro a antecipação da pretensão recursal (efeito ativo), quanto ao pleito cautelar de exibição de documento, para o fim de determinar aos agravados que, no prazo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão, depositem em juízo os prontuários médicos referentes aos agravantes Giovanni Ciesary Moreira Leite e Derly Mora, sob pena de multa diária, devidamente corrigida, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ao juiz da causa incumbirá a expedição do mandado de intimação, devendo, após a juntada aos autos dos referidos documentos, ante o disposto nos referidos arts. 5º, incs. X e XIV, da CF e 154 do CP, o processo passar a tramitar em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. I). Comunique-se, com urgência, e requisitem-se informações ao juiz da causa, intimando-se, ainda, os agravados a responder, tudo para cumprimento em dez dias. Vista, após, à Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de janeiro de 2.005. Des. J. VIDAL COLEHO, Vice-Presidente.

0005 . Processo/Prot:0171151-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/2289. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000996 Cautelar Inominada. Agravante: Município de Paçandu. Advogado: Marcia Bianchi Costa, Laurici Pelegrini Junior. Agravado: Fundo Previdenciário Municipal de Paçandu. Despacho:

Nesta fase de cognição sumária, a fundamentação deste recurso não se mostra relevante porque há necessidade de se perquirir, em conhecimento mais amplo e aprofundado, os motivos, caso a caso, que ensejaram o agravante a assumir o pagamento das aposentadorias e pensões. No entanto, encontrando-se o agravado na iminência de ser extinto por lei, há o risco na demora. Mas para preservar o equilíbrio entre as partes litigantes, o acatamento há de ser com prudência, ou seja, no sentido de ser determinado, em parcial antecipação da tutela recursal (efeito ativo), o bloqueio da quantia mencionada na letra "a" de fl. 26 com seu conseqüente depósito em conta de poupança, na mesma agência bancária, à disposição do juízo de origem, até ulterior deliberação judicial. Comunique-se, com urgência, requisitando-se informações ao juiz da causa, a serem prestadas no prazo legal, a quem incumbirá, ainda, empreender as diligências necessárias ao fiel cumprimento desta ordem. Intimem-se as partes do teor desta decisão, oportunidade em que o agravado deverá, querendo, apresentar sua resposta, no prazo de dez dias. Curitiba, 12.01.05 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0006 . Processo/Prot:0171157-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/2400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001475 Anulatória. Agravante: Evaristo Comolatti SA Participações. Advogado: Fábio Antonio Pecciacco, Andréa Karina Guirelli Lombardi, Marco Aurélio Alves Barbosa, Mônica Luz Ribeiro, Claudia Cristina Pinto. Agravado: Pirandello Comércio de Confeções Ltda, Doce Com. Sôno Confeitaria Ltda, N&S Restaurante e Lanchonete Ltda, Sabor Certo Comércio de Alimentos Ltda, Kombine Boutique Ltda, Itália Reforma de Roupas Ltda, Hiruma e Hiruma Ltda, Willitany Comércio de Confeções Ltda, Overdose Jeans Confeções Ltda, Comércio de Roupas e Bijouterias Murakami Ltda, Marhus Comércio de Couro Ltda, Planeta Baby Moda Infantil Ltda, Cury & Busato Ltda, Kathya Didyk ME, Nelson dos Santos e Rosemarie dos Santos SC Ltda, Maryou Abdullah ME, Susan Murakami ME, Milad Abdullah ME, Kaiga Comércio de Roupas Ltda ME. Despacho:

A decisão agravada foi proferida em processo sujeito ao rito sumário (fls.26 e 99). Dessa forma, competente para processar e julgar o recurso é o órgão Tribunal de Alçada (art. 104,III, "F" da Constituição Estadual). Remetam-se os autos, com nossas homenagens. Int. Curitiba, 10 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0007 . Processo/Prot:0171157-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/2400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001475 Anulatória. Agravante: Evaristo Comolatti SA Participações. Advogado: Fábio Antonio Pecciacco, Andréa Karina Guirelli Lombardi, Marco Aurélio Alves Barbosa, Mônica Luz Ribeiro, Claudia Cristina Pinto. Agravado: Pirandello Comércio de Confeções Ltda, Doce Com. Sôno Confeitaria Ltda, N&S Restaurante e Lanchonete Ltda, Sabor Certo Comércio de Alimentos Ltda, Kombine Boutique

Ltda, Itália Reforma de Roupas Ltda, Hiruma e Hiruma Ltda, Willitany Comércio de Confeções Ltda, Overdose Jeans Confeções Ltda, Comércio de Roupas e Bijouterias Murakami Ltda, Marhus Comércio de Couro Ltda, Planeta Baby Moda Infantil Ltda, Cury & Busato Ltda, Kathya Didyk ME, Nelson dos Santos e Rosemarie dos Santos SC Ltda, Maryou Abdullah ME, Susan Murakami ME, Milad Abdullah ME, Kaiga Comércio de Roupas Ltda ME. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento da decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada formulado pela agravante (fls.72/73). Indefero o pedido de concessão de efeito suspensivo. Para que o relator possa determinar a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento da Câmara, em conformidade com o disposto no art. 558 do CPC, são necessários dois requisitos: relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e que a decisão agravada possa causar perigo de dano irreparável (periculum in mora) antes do julgamento do recurso pela Câmara. Preocupou-se o agravante somente quanto ao primeiro aspecto (fumus boni iuris). Em nenhum momento descreveu, de forma concreta, onde estaria o "periculum in mora", de tal forma que não pudesse aguardar o julgamento do recurso pela Câmara. Intime-se a agravada para responder no prazo de 10 dias. Requistem-se informações. Curitiba, 24 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0008 . Processo/Prot:0171187-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/3214. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001148 Habeas Data. Agravante: Regina Célia Zanelatto. Advogado: Luiz Henrique Zanelatto. Agravado: PROCLIN Proteção Clínica Ltda.. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento da decisão que em ação de habeas data determinou a conta e preparo (fls.13). Dou provimento de plano ao recurso. Bastante claro o disposto no art. 5º, LXXVII da Constituição Federal e art. 21 da Lei nº 9.507, de 12-11-1997 no sentido de ser gratuita a ação de habeas data. Oficie-se. Int. Arquivem-se. Curitiba, 12 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0009 . Processo/Prot:0171347-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/5149. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000001 Indenização. Agravante: SERASA S.A.. Advogado: Ivo Pegoretti Rosa, Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote, Ana Maria Zauhy Garms Silva, Betania Devechi Ferraz. Agravado: Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella. Despacho:

Vistos e examinados... Para a concessão do efeito suspensivo almejado, necessário que o agravante tivesse demonstrado, conjuntamente, dois requisitos: a plausibilidade de sucesso da tese recursal e o risco de que até o julgamento final deste recurso, pelo colegiado competente, venha a sofrer danos graves de difícil ou incerta reparação (CPC, art. 527, inc. III c/c o art. 558). Nesta fase de cognição sumária, mesmo que se possa entender relevante a fundamentação deste recurso, o fato de o agravante não poder, por força da decisão recorrida, prestar informações acerca da agravada não afeta sua credibilidade, como quer fazer crer a demonstrar o risco na demora, pois é como se nenhuma anotação existisse, vale dizer, a decisão recorrida retirou do mundo jurídico, ainda que temporariamente, os efeitos das anotações restritivas ao crédito da agravada. Nessas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado. Comunique-se e requisitem-se informações ao juiz da causa, intimando-se ainda a agravada a responder, tudo para cumprimento em dez dias. Int. Curitiba, 19.01.05. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0010 . Processo/Prot:0171367-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2005/5864. Comarca: Xamburé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000358 Arrolamento. Impetrante: Cleide Falco Andrade. Advogado: Paulo Moreli, Liliâne Andrea do Amaral, Francislaine Ruiz. Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 170700-8, Juiz de Direito da Comarca de Xamburé. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados... Ataca-se com este mandado de segurança decisão do Relator que negou seguimento ao agravo de instrumento nº 170.700-8, manejado contra decisão interlocutória do Juiz de Direito da Comarca de Xamburé, que determinou seja comprovado, antes da expedição do formal de partilha em inventário, o pagamento do ITCM. Sustenta a impetrante serem ilegais esses atos judiciais. Pede liminar para ser afastada essa exigência porque não incide na espécie o mencionado tributo, bem como, ao final, a concessão da segurança. Relatei. Decido: A via eleita pela impetrante é completamente inadequada. Com efeito, o art. 5º, inc. II, da Lei nº 1.533/51 dita que não se dará mandado de segurança quando se tratar de "despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção". E a Súmula 267 do nosso Pretório Excelso estabelece que "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção". O recurso cabível na espécie, inclusive já interposto pela impetrante, segundo se vê às fls. 101/105, é o agravo interno, previsto no § 1º do art. 557 do CPC, com possibilidade, inclusive, de retratação. Por isso, há também falta de interesse de agir porque, em tese, é desnecessária, aos fins almeçados, a presente impetração. Nessas condições, indefiro a petição inicial e, por via de consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 295, inc. III c/c o art. 267, incs. I e VI, todos do CPC, ante a falta de interesse de agir pela completa inadequação da via eleita e ausência de necessidade da presente impetração. Custas pela impetrante, na forma da lei. P.R.I. Comunique-se. Oportunamente ao arquivo. Curitiba, 19.01.05. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0011 . Processo/Prot:0171400-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/6621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002452 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: R. A... Advogado: Rogério Bueno da Silva, Paulo César Hertt Grande. Agravado: A. C. C. L... Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento nº 170.778-6, por ausência de peça obrigatória, foi reconsiderada e, ato contínuo, indeferido o pedido de efeito suspensivo almejado. Assim não fosse, inadmissível seria a interposição deste outro agravo de instrumento, visto que operada a preclusão consumativa. Posto isso, sendo manifestamente inadmissível e, além disso, pela falta de interesse recursal, nego seguimento a este agravo de instrumento, forte no art. 557 do CPC. (4) Ao arquivo. (5) Intimem-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2.005. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ - Presidente.

0012 . Processo/Prot:0171409-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/6596. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000435 Inventário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leandro José Cabulon, Alexandre Barbosa da Silva, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Sérgio Simão Dias. Agravado: Leonora da Silva Pissolitto. Advogado: Augustinho da Silva. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento da decisão que indeferiu o pedido de recolhimento de imposto em processo de inventário (fls.18). A decisão agravada, ao que parece, em cognição sumária, está em conformidade com o disposto no art. 112 do CC : "Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem." Além do mais, não há possibilidade de dano que exija a concessão de efeito suspensivo, a agravante poderá cobrar normalmente o imposto futuramente, caso provido o recurso. Intimem-se o agravado para responder no prazo de 10 dias. Requisitesem-se informações. Curitiba, 24 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz. Presidente.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Relação No. 2005.00133

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo de Mattos Sabino Junior	003	0170822-9
Ana Carla Harmatiuk Matos	009	0171216-5
Andréa Karina Guirelli Lombardi	010	0171371-1
Andreza Maria Beltoni	010	0171371-1
Anita Caruso Puchta	009	0171216-5
Antonio Jose Mattos do Amaral	008	0171212-7
Benedicto de Souza Mello Neto	008	0171212-7
Camila Zanetti Vieira	003	0170822-9
Carlos Augusto Azevedo Silva	010	0171371-1
Cristiane Puchevaillo Souza	010	0171371-1
Douglas Galvão Vilardo	001	0169959-4
Énio Ribas Júnior	006	0171140-6
Fábio Antonio Peccicacco	010	0171371-1
Fabiana Simões Martins	007	0171175-9
Fabiano Neves Macieyewski	007	0171175-9
Glaucius Cavalcanti Silva	008	0171212-7
Heroldes Bahr Neto	007	0171175-9
Inês Baldo Furtado	003	0170822-9
Júlio César da Silva	001	0169959-4
Jair Felipe	002	0170820-5
Jamil Ibrahim Tawil Filho	003	0170822-9
Jefferson Isaac João Scheer	009	0171216-5
Jennifer Glass Silva	006	0171140-6
Jurandi Felipes	002	0170820-5
Kellen Cristina Gomes	001	0169959-4
Larissa Lemanski de Paiva	003	0170822-9
Luciana de Mello Rodrigues	007	0171175-9
Luiz Roberto Leven Siano	007	0171175-9
Márcio Fernando Candé dos Santos	001	0169959-4
Mônica Luz Ribeiro	010	0171371-1
Marcio Romano	001	0169959-4
Marcio Aurélio Alves Barbosa	010	0171371-1
Marli Aparecida Saragioto Cazela	001	0169959-4
Michel Rogério dos Santos	004	0171056-9
Neimar Batista	003	0170822-9
Nohad Abdallah	005	0171132-4
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	008	0171212-7
Reinaldo Rodrigues de Godoy	001	0169959-4
Ricardo Onófrío Carvalho	010	0171371-1
Saulo Bonat de Mello	007	0171175-9
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	009	0171216-5
Silvio Henrique Marques Júnior	001	0169959-4
Sylvio Ramos Junior	005	0171132-4
Walter Antonio Costa de T. Valle	001	0169959-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot:0169959-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/216857. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000243 Indenização. Agravante: Andréia da Silva Francisco. Advogado: Júlio César da Silva, Kellen Cristina Gomes, Márcio Fernando Candé dos Santos, Marli Aparecida Saragioto Cazela. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Reinaldo Rodrigues de Godoy, Marcio Romano, Douglas Galvão Vilardo, Silvio Henrique Marques Júnior. Despacho:

Trata-se de recurso da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pela agravante para recebimento de pensão mensal. Indeferido o pedido de concessão do efeito ativo. Para recebimento de pensão deveria estar demonstrado que a agravante realmente sofreu dano físico que a impossibilita de exercer trabalho. Em sede de cognição sumária, no presente

instante processual, não vislumbro que isso esteja demonstrado de forma evidente. Necessário, então, que se aguarde o julgamento do recurso. Intime-se o agravado para responder no prazo de 10 dias. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça. Requisitesem-se informações. Curitiba, 18 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz. Presidente.

0002 . Processo/Prot:0170820-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/228588. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000618 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: N. F. S.. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes. Agravado: M. C. S.. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento da decisão que obrigou o agravante a apresentar documentos, condenou-o ao pagamento de alimentos provisórios no valor de um mil reais e determinou que se averbasse nas matrículas dos imóveis de sua propriedade a existência da demanda (fls.63). Defiro parcialmente a concessão de efeito suspensivo. Possível a condenação em alimentos dissolvenda a união estável (art. 7º da Lei nº 9.278/96). Ao contrário do que sustentou o agravante (fls.18), o fato de ter dois filhos com a agravada constitui prova da existência da união estável. Não demonstrou, pelo menos na análise que se faz em cognição sumária para fins do disposto no art. 558 do CPC, em razão do seu vasto patrimônio, que não possa pagar os alimentos arbitrados e nem que a requerente deles não o necessite. Ao contrário do que sustentou, não causa gravame de difícil reparação o registro, nas matrículas dos imóveis, da existência da presente demanda, que não se confunde com penhora. Quanto à exibição de documentos, necessário que se suspenda o comando até o julgamento do agravo pela Câmara uma vez que nada adiantaria eventualmente se julgar procedente o agravo nesse ponto se houvesse desde já a exibição. Requisitesem-se informações. Int. a agravada para responder no prazo de 10 dias. Após, à Procuradoria-Geral da Justiça. Curitiba, 13 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0003 . Processo/Prot:0170822-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/228421. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400001008 Revisional de Alimentos. Agravante: J. E. C.. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista. Agravado: M. C. C. Representado(a). Advogado: Camila Zanetti Vieira, Larissa Lemanski de Paiva, Inês Baldo Furtado. Despacho:

I O agravante insurge-se contra a r. decisão de fl. 46, prolatada pela MM.ª Juíza de Direito da Vara de Única da Comarca de Campina Grande do Sul, em Ação de Revisão de Pensão Alimentícia, autos nº 100/2004, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, a fim de reduzir pensão alimentícia prestada. Alega, em síntese, que não possui condições de arcar com o elevado ônus da prestação de alimentos, em razão de sua mudança de emprego, que reduziu significativamente seu salário, percebendo atualmente a renda líquida de R\$ 415,58. Requer a concessão do efeito ativo ao presente recurso, para determinar a redução da pensão alimentícia, bem como o efeito suspensivo, com o propósito de suspender o trâmite da ação de execução de alimentos, interposta pela agravada. II Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. A decisão recorrida, em primeiro exame, encontra-se devidamente fundamentada. Nesta fase, em que a cognição é sumária, não restou demonstrada de maneira satisfatória a alegada expressiva mudança da situação econômica do agravante, posterior à conversão da separação judicial em divórcio, na qual permaneceu a pensão alimentícia acordada, fl. 61. Assim, não se vislumbrando, prima facie, os requisitos necessários, é de se negar efeito ativo a este agravo. De outro lado, em relação ao requerimento de efeito suspensivo, para o fim de suspender o tramite da execução de alimentos, autos nº 200/2004, não se vislumbra o fumus boni iuris, uma vez que este pedido não guarda nenhuma relação com o despacho agravado, fl. 46. Ademais, a suspensão de procedimento executivo é cabível, em princípio, somente nos casos previstos em lei artigo 791, do Código de Processo Civil. III Diante do exposto, indefiro os requerimentos de atribuição de efeito ativo e suspensivo ao presente recurso. IV Intime-se a agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. V Requisitesem-se informações ao MM. Juiz da causa. VI Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII Intimem-se. Curitiba, 25 de janeiro de 2005. Des. J. Vidal Coelho, Presidente, em exercício

0004 . Processo/Prot:0171056-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/228282. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000969 Indenização. Agravante: Michel Rogério dos Santos. Advogado: Michel Rogério dos Santos. Agravado: TIM Sul SA. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- O agravante insurge-se contra a r. decisão de fls. 48 e 48-verso, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em Ação de Indenização por Dano Moral, autos nº 969/2004, que indeferiu requerimento de justiça gratuita. Requer a antecipação da tutela recursal e a reforma da r. decisão, fl. 14. II- Decido. O presente agravo de instrumento não merece seguimento, por ausência de requisito formal de admissibilidade do recurso. O agravo de instrumento foi instruído com documentos que não estão autenticados. Não foram declarados autênticos pelo advogado do recorrente, na forma do disposto nos artigos 544, §1º, do Código de Processo Civil, e 246, §5º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 10/2002). O não atendimento dos requisitos formais previstos no artigo 525 do Código de Processo Civil, bem como a falta de autenticação das peças, torna o recurso manifestamente inadmissível, em face da insuficiência de sua instrução para regular processamento. A respeito da matéria, assim decidiu este Tribunal: "ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA NONA CAMARA CIVEL DO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO VOTO RELATADO. EMEN-TA: AGRAVO REGIMENTAL CIVEL. INTERPOSICAO CONTRA DECISAO MONOCRATICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGACAO DE QUE INEXISTE DISPOSICAO LEGAL QUE ESTABELECA O OBRIGATORIEDADE DE AUTENTICACAO OU DECLARACAO DE AUTENTICIDADE DAS PECAS QUE FORMAM O RECURSO. INTELIGENCIA DO ART. 246, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE C/C ART. 544, § 10, DO CPC. DEVER DO AGRAVANTE NA FORMACAO DO AGRAVO. RECURSO NAO PROVIDO. E DEVER DO AGRAVANTE A FORMACAO DO AGRADO DE INSTRUMENTO, DEVENDO AS PECAS QUE O COMPOE SEREM AUTENTICADAS OU DECLARADAS AUTENTICAS, DE ACORDO COM A FACULDADE LHE ATRIBUIDA PELO § 6º, DO ART. 246, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE E PELO § 1º, DO ART. 544, DO CPC". (Processo nº 166478201- Acórdão nº 76 - Relatora: Des. Dulce Maria Ceconi - 9ª Câmara Cível - Julgamento:04/11/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO RECURSAL CARENTES DE AUTENTICAÇÃO REGULAR - ARTS. 365, INCISO III E 384 DO CPC - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 525, INCISO I, DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO - IRRESIGNAÇÃO - AGRADO INOMINADO - ALEGAÇÃO DE QUE É INEXIGÍVEL A DITA AUTENTICAÇÃO - POSTULAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO RECURSO OBSTADO - PERSISTÊNCIA DO DEFEITO FORMAL - DESPROVIMENTO". (Agravo nº 136.099-2/01 - Relator: Des. Ângelo Zattar - 2ª Câmara Cível - DJPR 10/03/2003). III- Diante do exposto, por manifestamente inadmissível, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. IV- Intimem-se. Curitiba, 06 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz Presidente

0005 . Processo/Prot:0171132-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/1749. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000091 Alimentos. Agravante: M. R. B., L. G. B. L. Representado(a). Advogado: Nohad Abdallah. Agravado: M. L.. Advogado: Sylvio Ramos Junior. Despacho:

Vistos e examinados... Nesta fase de cognição sumária, não existem elementos suficientes e seguros a se conceder o efeito ativo almejado. A atribuição de tal efeito exige prova suficiente, que não se tem neste momento processual, de que o agravado possui condições de arcar com a obrigação alimentícia no valor postulado, sem comprometer sua subsistência, bem como que a agravante e seus filhos necessitam de alimentos em valor superior ao fixado na decisão impugnada. Posto isso, indefiro a antecipação da tutela recursal almejada (efeito ativo). Comuniquem-se e requisitem-se informações ao juiz da causa, intimando-se o agravado a responder, tudo para cumprimento em dez dias. Intimem-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2005. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0006 . Processo/Prot:0171140-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/2014. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000945 Revisional de Alimentos. Agravante: J. E. O.. Advogado: Énio Ribas Júnior, Jennifer Glass Silva. Agravado: E. O. Representado(a). Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento da decisão que indeferiu o pedido de exoneração de alimentos solicitado pelo agravante (fls.09). Concedo o efeito ativo solicitado. Pela leitura da decisão agravada se conclui que o MM. Juiz, ao que parece, aceitou a argumentação de que os filhos estão sob a guarda do pai. Ora, em assim sendo não se justifica o desconto da pensão. Como a audiência conciliatória foi designada somente para maio de 2005 haveria prejuízo irreparável ao autor em continuar pagando alimentos, irrefletíveis, para quem deles não mais necessita. Sublinho que com a resposta da representante do agravado, se por acaso demonstrar que o pai não mantém a guarda dos filhos, a presente liminar será imediatamente revogada. Requisitesem-se informações e oficie-se para cumprimento. Intime-se a agravada para responder no prazo de 10 dias. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 13 de janeiro de 2005. Des. Oto Luiz Sponholz, Presidente.

0007 . Processo/Prot:0171175-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/3038. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400002072 Cautelar Inominada. Agravante: Sociedad Naviera Ultragas Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Agravado: Osiel dos Santos da Costa e outros. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello. Interessado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Despacho:

Vistos e examinados... Não reputo relevante a fundamentação deste recurso, pois o que se antevê, nesta fase de cognição sumária, é que o magistrado, ao que tudo indica, pretendeu ouvir os agravados, antes de despachar a petição inicial, quanto à necessidade de se formar, ou não, no pólo passivo um litisconsórcio necessário, tanto que concluiu o ato judicial impugnado asseverando que outras empresas envolveram-se no acidente e que "...a princípio não é possível atribuir-se responsabilidade somente a uma delas" (fl. 137). A citação da agravante, portanto, não foi determinada de ofício pelo magistrado, mas após pleito dos agravados nesse sentido (fl. 139), vale dizer, ainda que facultativo o litisconsórcio passivo não foram formados a demandar com quem não queriam. De outro lado, no que se refere à alegada incompetência absoluta, à suspeição do magistrado e ao risco na demora, reporto-me à decisão que proferi negando efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 170.854-1, cuja fotocópia está às fls. 185/191. Nessas condições, indefiro o efeito suspensivo aqui almejado, mesmo porque, recebi-

da a exceção de suspeição contra o magistrado, o processo está automaticamente suspenso (CPC, art. 306), só podendo ser praticados atos urgentes que possam causar danos irreparáveis às partes (CPC, art. 266). No ponto, basta ver a decisão que proferi dando provimento liminar ao agravo de instrumento nº 171.156-4. Comuniquem-se e requisitem-se informações ao juiz da causa, intimando-se ainda os agravados a responder, tudo para cumprimento em 10 (dez) dias. Int. Curitiba, 18 de janeiro de 2.005. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0008 . Processo/Prot:0171212-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/3862. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000026 Regulamentação de Visitas. Agravante: F. K. L.. Advogado: Benedicto de Souza Mello Neto, Antonio Jose Mattos do Amaral. Agravado: L. C. C.. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva, Glauclus Cavalcanti Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - A agravante insurge-se contra a r. decisão de fls. 26 a 28, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Porecatu, em Ação de Regulamentação do direito de visita, autos nº 26/2004, que deferiu a antecipação de tutela, modificando o regime de visita estabelecido pelas partes na separação judicial. Requer a concessão de efeito suspensivo e a reforma da r. decisão, fl. 24. II - Decido. O presente recurso não merece seguimento, por ausência de requisito formal de admissibilidade. O agravo de instrumento foi instruído com documentos que não estão devidamente autenticados. As peças não foram declaradas autênticas, pelo advogado da agravante, como exigido pelos artigos 544, § 1º, do Código de Processo Civil, e 246, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 10/2002). A ausência de atendimento dos requisitos formais previstos no artigo 525 do Código de Processo Civil, bem como a falta de declaração de autenticação das peças, tornam o recurso manifestamente inadmissível, em face da insuficiência de sua instrução para regular processamento. A respeito da matéria, assim decidiu este Tribunal: ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA NONA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO VOTO RELATADO. EMEN-TA: AGRAVO REGIMENTAL CIVEL. INTERPOSICAO CONTRA DECISAO MONOCRATICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGACAO DE QUE INEXISTE DISPOSICAO LEGAL QUE ESTABELECA O OBRIGATORIEDADE DE AUTENTICACAO OU DECLARACAO DE AUTENTICIDADE DAS PECAS QUE FORMAM O RECURSO. INTELIGENCIA DO ART. 246, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE C/C ART. 544, § 10, DO CPC. DEVER DO AGRAVANTE NA FORMACAO DO AGRAVO. RECURSO NAO PROVIDO. E DEVER DO AGRAVANTE A FORMACAO DO AGRADO DE INSTRUMENTO, DEVENDO AS PECAS QUE O COMPOE SEREM AUTENTICADAS OU DECLARADAS AUTENTICAS, DE ACORDO COM A FACULDADE LHE ATRIBUIDA PELO § 6º, DO ART. 246, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE E PELO § 10, DO ART. 544, DO CPC. (Processo nº 166478201 Acórdão nº 76 Relatora: Des. Dulce Maria Ceconi - 9ª Câmara Cível - Julgamento:04/11/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - FOTOCOPIAS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO RECURSAL CARENTES DE AUTENTICAÇÃO REGULAR - ARTS. 365, INCISO III E 384 DO CPC - DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO ART. 525, INCISO I, DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO - IRRESIGNAÇÃO - AGRADO INOMINADO - ALEGAÇÃO DE QUE É INEXIGÍVEL A DITA AUTENTICAÇÃO - POSTULAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO RECURSO OBSTADO - PERSISTÊNCIA DO DEFEITO FORMAL - DESPROVIMENTO. (Agravo nº 136.099-2/01 Relator: Des. Ângelo Zattar - 2ª Câmara Cível DJPR 10/03/2003). III - Diante do exposto, por manifestamente inadmissível, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. IV - Intimem-se. Curitiba, 26 de janeiro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO, Presidente, em exercício.

0009 . Processo/Prot:0171216-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/3906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043649 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anita Caruso Puchta, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Natanael Cicero da Silva. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro, Ana Carla Harmatiuk Matos. Despacho:

Vistos e examinados... Para a concessão do efeito suspensivo almejado, necessário que o agravante tivesse demonstrado, conjuntamente, dois requisitos: a plausibilidade de sucesso da tese recursal e o risco de que até o julgamento final deste recurso, pelo colegiado, venha a sofrer danos graves de difícil ou incerta reparação (CPC, art. 527, inc. III c/c o art. 558). Nesta fase de cognição sumária, ainda que se possa entender relevante a fundamentação deste recurso, os argumentos utilizados pelo agravante a tentar demonstrar o perigo na demora não impressionam e nem convencem, visto que se adiante for denegada a segurança não haverá qualquer dificuldade para se retornar ao status quo ante, sem qualquer prejuízo ao erário. Nessas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado. Comuniquem-se e requisitem-se informações ao juiz da causa, intimando-se ainda o agravado a responder, tudo para cumprimento em dez dias. Vista, após, à Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Int. Curitiba, 18.01.05. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0010 . Processo/Prot:0171371-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/5982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001340 Declaratória. Agravante: Evaristo Comolatti SA Participações. Advogado: Carlos Augusto Aze

vedo Silva, Andréa Karina Guirelli Lombardi, Fábio Antonio Peccicacco, Marco Aurélio Alves Barbosa, Mônica Luz Ribeiro. Agravado: Pirandello Comércio de Confeções Ltda, Doce.Com.Sonho Confeitaria Ltda, N & S Restaurante e Lanchonete Ltda, Sabor Certo Comércio de Alimentos Ltda, Hiruma e Hiruma Ltda, Kombine Boutique Ltda, Itália Reforma de Roupas Ltda, Willitany Comércio de Confeções Ltda, Overdose Jeans Confeções Ltda, Comércio de Roupas e Bijouterias Murakami Ltda, Marhuns Comércio de Couro Ltda, Planeta Baby Moda Infantil Ltda, Cury & Busato Ltda, Kathya Didyk M. E., Nelson dos Santos e Rosemarie dos Santos SC Ltda, Maryou Abdullah M. E., Olga Naomi Maie Tokumi M. E., Susan Murakami M. E., Milad Abdullah M. E., Kaigã Comércio de Roupas Ltda M. E.. Advogado: Cristiane Puchevaillo Souza, Andreza Maria Beltoni, Ricardo Onófrio Carvalho. Interessado: Associação dos Lojistas do Shopping Center Itália. Despacho:

Para a concessão do efeito suspensivo almejado, necessário que a agravante tivesse demonstrado, conjuntamente, dois requisitos: a plausibilidade de sucesso da tese recursal e o risco de que até o julgamento final deste recurso, pelo colegiado, venha a sofrer danos graves de difícil ou incerta reparação (CPC, art. 527, inc. III c/ o art. 558).Consoante deixei consignado nos autos de agravo de instrumento nº 171.358-8, relativo à mesma demanda, ainda que se possa entender relevante a fundamentação recursal, nesta fase de cognição sumária, não há o risco na demora, visto que restou determinado pelo juízo "a quo" que durante o período de transição os atos da Associação deverão ser praticados "em conjunto pela antiga e a nova Diretoria" (fl. 224), não se olvidando que há remédios judiciais para conter eventuais abusos.Nessas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado.Comunique-se e requisitem-se informações ao juiz da causa, intimando-se ainda os agravados a responder, tudo para cumprimento em dez dias.Int.Curitiba, 21.01.05 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ,Presidente.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Seção da 4ª Câmara Cível
Relação No. 2005.00158

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Augusto Seiki Kozu	001	0117376-2
Carlos Alberto Stoppa	001	0117376-2
Carlos Murilo Paiva	001	0117376-2
Eduardo José Pereira Neves	001	0117376-2
Márcio Antonio Sasso	001	0117376-2
Márcio Ribeiro Pires	001	0117376-2
Sidinei Cândido de Almeida	001	0117376-2

Republicação - Vista ao(s) Apelante(s) - Sidinei Cândido de Almeida - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot:0117376-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/143614. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000129 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Márcio Ribeiro Pires. Apelante: Sidinei Cândido de Almeida. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida. Apelado: João Francisco Anselmo, Denilson Lopes Farias. Advogado: Augusto Seiki Kozu. Interessado: Paulo Pinto de Andrade, Maria do Carmo Montanha de Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Motivo: Sidinei Cândido de Almeida

I Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2005.00159

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	001	0170786-8
Fausto Luis Arriola de Freitas	001	0170786-8
Fernanda T. Condessa	001	0170786-8
Luiz Carlos da Rocha	001	0170786-8
Silvio Nagamine	001	0170786-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot:0170786-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/226977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002964 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: J. A. U. S.. Advogado: Fernanda T. Condessa. Agravado: G. C.. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Fausto Luis Arriola de Freitas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

O direito de visitas foi provisoriamente fixado como estabelecido no acordo celebrado em primeira instância. Discussão sobre sua interpretação e forma de cumprimento deve ser feita no juízo de origem. Int. Curitiba, 28 de janeiro de 2005 Des. J. Vidal Coelho Vice-Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Relação No. 2005.00168

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jonas Borges	001	2005.00002867

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2005.00002867 Protocolo

Protocolo: 2005.00002867. Objeto:. Autor: Simeão Moreira de Souza. Advogado: Jonas Borges. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00002867

I - Trata-se de pedido de concessão da assistência judiciária gratuita formulado por Simeão Moreira de Souza. O benefício pleiteado, sabidamente, constitui-se num instituto de índole constitucional, que assegura a todos os necessitados, como tais havidos os economicamente fracos, valem-se dos serviços judiciários sem ônus de natureza pecuniária. E, considera-se necessitado todo aquele que não se achar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tem dito que a presunção de veracidade das declarações do postulante é apenas relativa, dizendo que "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre" (STJ, RT 686/185). Por outro lado, as custas referentes ao presente recurso importam em quantia que pela pequenez que encerra, de seu desembolso não resultará inviabilizado o sustento do suplicante. Por isso, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita aqui formulado, devendo o suplicante efetuar o preparo em dez (10) dias, sob pena de deserção. Em, 10 de janeiro de 2005 Des. TROIANO NETTO Vice-Presidente, em exercício

II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Relação No. 2005.00166

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Júlio Augusto Gerelus	001	2004.00225616

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00225616 Petição Geral

Protocolo: 2004.00225616. Objeto: Requer desistência protocolado sob nº 223680/2004. Autor: Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Júlio Augusto Gerelus. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00225616

I - Homologo o pedido de desistência requerido. II - Intime-se. III - Após, ao arquivo. Em03 de janeiro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Relação No. 2005.00165

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Rejane Mara Sampaio D'Almeida	001	2004.00225614

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00225614 Petição Geral

Protocolo: 2004.00225614. Objeto: Requer desistência protocolo 223674/04. Autor: Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Rejane Mara Sampaio D'Almeida. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00225614

I - Homologo o pedido de desistência requerido. II - Intime-se. III - Após, ao arquivo. Em03 de janeiro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Relação No. 2005.00164

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Júlio Augusto Gerelus	001	2004.00225613

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00225613 Petição Geral

Protocolo: 2004.00225613. Objeto: Requer desistência. Autor: Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Júlio Augusto Gerelus. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00225613

I - Homologo o pedido de desistência requerido. II - Intime-se. Após, ao Arquivo. Em07 de janeiro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Relação No. 2005.00163

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Júlio Augusto Gerelus	001	2004.00225611

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00225611 Petição Geral

Protocolo: 2004.00225611. Objeto: Requer desistência protocolado sob nº 223683/2004. Autor: Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Júlio Augusto Gerelus. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00225611

I - Homologo o pedido de desistência requerido. II - Intime-se. III - Após, ao arquivo. Em03 de janeiro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Relação No. 2005.00162

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jonas Borges	001	2004.00221995

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2004.00221995 Protocolo

Protocolo: 2004.00221995. Objeto:. Autor: Simeão Moreira de Souza. Advogado: Jonas Borges. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00221995

Trata-se de pedido de concessão da assistência judiciária gratuita formulado por Simeão Moreira de Souza. Considerando o crescente número de pedidos de assistência judiciária, inviabilizando o próprio desenvolvimento da relação processual, bem como a inexistência de qualquer esclarecimento no sentido de comprovação da incapacidade financeira do impetrante - sem prejuízo do próprio sustento - para as custas do processo, faça ele prova, através do comprovante atual de rendimentos, se faz jus ao benefício pleiteado. Intime-se. Em 27 de dezembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Vice-Presidente

Departamento Judiciário Emetido em 31/01/2005
II Divisão de Processo Cível

Pauta de Julgamento do dia 10/02/2005 13:30
Sessão Ordinária - II Grupo de Câmaras Cíveis

Relação No. 2005.00153 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do II Grupo de Câmaras Cíveis a realizar-se em 10/02/2005 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luis de Souza Góis	026	0141884-4
Alessandra Gaspar Berger	010	0147141-8
	012	0150427-8
	021	0163999-4
	027	0138160-4/01
	014	0159698-3
	006	0161403-5
	017	0161873-7
	027	0138160-4/01
	011	0147251-9
	002	0152108-6
	027	0138160-4/01
	011	0147251-9
	009	0133150-8
	025	0167733-2
	015	0160654-8
	011	0147251-9
	005	0144355-0
	025	0167733-2
	019	0162159-6
	027	0138160-4/01
	009	0133150-8
	025	0167733-2
	027	0138160-4/01
	010	0147141-8
	012	0150427-8
	021	0163999-4
	027	0138160-4/01
	019	0162159-6
	027	0138160-4/01
	009	0133150-8
	025	0167733-2
	027	0138160-4/01
	010	0147141-8
	012	0150427-8
	021	0163999-4
	027	0138160-4/01
	011	0147251-9
	005	0144355-0
	011	0147251-9
	006	0161403-5
	017	0161873-7
	021	0163999-4
	023	0165549-2
	024	0165832-2
	003	0162107-2
	010	0147141-8
	012	0150427-8
	013	0152751-7
	021	0163999-4
	027	0138160-4/01
	011	0147251-9
	003	0162107-2
	018	0162105-8
	003	0162107-2
	010	0147141-8
	012	0150427-8
	013	0152751-7
	014	0159698-3
	018	0162105-8
	021	0163999-4
	022	0164937-8
	023	0165549-2
	024	0165832-2
	025	0167733-2
	027	0138160-4/01
	012	0150427-8
	013	0152751-7
	014	0159698-3
	015	0160654-8
	016	0160763-2
	017	0161873-7
	018	0162105-8
	019	0162159-6
	020	0163987-4
	021	0163999-4
	022	0164937-8
	023	0165549-2
	024	0165832-2
	025	0167733-2
	027	0138160-4/01
	012	0150427-8
	013	0152751-7
	014	0159698-3
	015	0160654-8
	016	0160763-2
	017	0161873-7
	018	0162105-8
	019	0162159-6
	020	0163987-4
	021	0163999-4
	022	0164937-8
	023	0165549-2
	024	0165832-2
	025	0167733-2
	027	0138160-4/01
	012	0150427-8
	013	0152751-7
	014	0159698-3
	015	0160654-8
	016	0160763-2
	017	0161873-7
	018	0162105-8
	019	0162159-6
	020	0163987-4
	021	0163999-4
	022	0164937-8
	023	0165549-2
	024	0165832-2
	025	0167733-2
	027	0138160-4/01
	012	0150427-8
	013	0152751-7
	014	0159698-3
	015	0160654-8
	016	0160763-2
	017	0161873-7
	018	0162105-8
	019	0162159-6
	020	0163987-4
	021	0163999-4
	022	0164937-8
	023	0165549-2
	024	0165832-2
	025	0167733-2
	027	0138160-4/01
	012	0150427-8
	013	0152751-7
	014	0159698-3
	015	0160654-8
	016	0160763-2
	017	0161873-7
	018	0162105-8
	019	0162159-6
	020	0163987-4
	021	0163999-4
	022	0164937-8
	023	0165549-2
	024	0165832-2
	025	0167733-2
	027	0138160-4/01
	012	0150427-8
	013	0152751-7
	014	0159698-3
	015	0160654-8
	016	0160763-2
	017	0161873-7
	018	0162105-8
	019	0162159-6
	020	0163987-4
	021	0163999-4
	022	0164937-8
	023	0165549-2
	024	0165832-2
	025	0167733-2
	027	0138160-4/01
	012	0150427-8
	013	0152751-7

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0151100-6/01

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1511006 Mandado de Segurança. Impetrante: Osmar Neves Feijó. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Embargante: Osmar Neves Feijó. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0002 . Processo: 0152108-6

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 5723572 Protocolo. Impetrante: Basílio Muzeka. Advogado: Ana Cristina Cesário Pereira, Glécio Rogério Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0003 . Processo: 0162107-2

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Albino Wojcik, Aleixo Cosmo, Daniel Sgoda, Lavinia Maria Bilik Ribas, Maria de Lourdes Uller Pereira. Advogado: Fábio Teixeira, Gil Cesar Dantas Bruel, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Isabelle Gionedis Gulin, Luiz Alvaro Lima da Silva, Roger Oliveira Lopes. Relator: Des. Idevan Lopes

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0004 . Processo: 0160573-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Cibele Takemoto Ribas. Advogado: Nelson Luiz Filho, Sérgio Augusto Simon, Geraldine Karin Liechocki. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0005 . Processo: 0144355-0

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Rosângela Jubainski Ruiz. Advogado: Douglas Bean Bernardo, Kleber Stocco. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0006 . Processo: 0161403-5

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Ana Cristina Leandro da Silva. Advogado: Eliane Aparecida David Staub, Alex Panerari, Luiz Augusto Wronski Taques. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Habeas Data (Gr)

0007 . Processo: 0164650-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004059963961 Protocolo. Impetrante: Stelio Machado. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Relator: Des. Dilmar Kessler

Habeas Data (Gr)

0008 . Processo: 0165531-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004081788324 Protocolo. Impetrante: Robson Paulino dos Santos Guimarães. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0009 . Processo: 0133150-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013757 Lei. Impetrante: Carlos Roberto Guimarães Domingues, Edivaldo Chiquini da Costa, Jamil Mamedio Bark, Jorge Luis do Nascimento Pinto, Luis Pedro Krul, Mauricio Soares Carneiro, Marcio Szulak, Marcelo Lemos da Silva, Simone Ritzmann Savytzky, Rubens Marques Farias, Irai Passos, Consuelo Froehner, Paulo Sérgio da Graça Torres Pereira, Jasson Passos, Maria Luiza Gomes Guetter, Denise Maria Lessi Juvenal, Maria Helena Carvalho Salomão, Paulo Augusto Ogura, Maria Cristina Kalinowski Canestraro, Fernando Thá Filho, Carmo Bartoloni, Analaura de Souza Pinto, Marco Antônio Goulart, Sílvio José Gontijo Spolauer, Marco Cesar Xavier, Paulo Roberto do Nas-

cimento, Afrânio da Costa Freire, Victor Emanuel de Andrade Lima. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Munir Karam

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0010 . Processo: 0147141-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Ana Raquel Puczinski, Antônio Greber, Elisabete Geny Schiavon, Fernanda Martins Barreto, Francisco Glycerio Leal Junior, Gabriel Vigo, Jeanete de Novaes Lantmann, João Maria Lemes, José Augusto Constanzo Silva, José Altamir Barão, José Lucas da Silva, Jylson José Martins, Leika Puczinski, Lucrécia Rosélis de Quadros Martins, Maria de Lourdes Falat Reva, Maria Inês Pavim, Maria José Maio Fernandes Naime, Marina Melo Girardi, Martin Roeder, Marlene Greber, Mauri Adilce Pan, Miguel Koteski, Noemia Pavim, Rubens Humphreys, Rubens Pereira de Andrade, Sérgio Gomes de Oliveira, Sirley Ferraro, Sonia Maria Marques da Silva, Zélia de Oliveira. Advogado: Leilane Trevisan Moraes. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Sérgio Botto de Lacerda, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0011 . Processo: 0147251-9

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Maria Antunes Azevedo da Silva. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho, Helder Eduardo Vicentini, Edgar Kindermann Speck, Fatima Maria Bozz Barbosa, Antonio Krokosz. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Rosa Maria Bruno Quaiotti. Advogado: Anderson Adalton da Silva, Muricy de Almeida Silva. Interessado: Cleonice de Fátima de Souza, Edilaine Aparecida Baldívia Pereira, Ana Luiza de Melo Camargo, Maria Sílvia de Carvalho Lima. Relator: Des. Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0012 . Processo: 0150427-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100150344 Protocolo. Impetrante: José Thiago da Cunha Pacheco Netto, Maria Elizabeth Ferreira Pacheco. Advogado: José Thiago da Cunha Pacheco Netto, Fernando José Ferreira Pacheco. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Samuel Torquato. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0013 . Processo: 0152751-7

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Helena Petronilha Rubini Soffiatti, Josina Ribeiro da Silva, Luciana Luisa Caneparo, Maria Aparecida Santos de Lima de Aguiar, Marise Basso Bueno, Oriovaldo Neto de Andrade, Oswaldo Guiss, Roberto Saciloto de Lima, Rosi Maria Simas Milleo, Rosilda Leopoldino. Advogado: Leilane Trevisan Moraes, Marco Antonio Guimarães, Sergio Ney Cuéllar Tramujas. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Suzane Marie Zawadzki, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Samuel Torquato. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0014 . Processo: 0159698-3

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Adhemar Hamada, Antônio Rezende Correa, Abelegy Alves, Bernhard Max Staudacher, Cláudio Mário Empinoti, Hajime Kato, Laimar Perly, Lori Pires Borges do Canto, Motomu Okino, Maria Wolhke Meyer, Orlando Ravazzani Junior, Sylvio Antônio Ribeiro Degasper. Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani, Paulo Roberto Lopes, Jorge Durval da Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Secretário do Paranaprevidência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0015 . Processo: 0160654-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400000001 Edital. Impetrante: Cathleen Kojo Rodrigues. Advogado: Samuel de Souza Rodrigues, Antonio José da Luz Amaral Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Agente Penitenciário. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0016 . Processo: 0160763-2

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 199400000763 Portaria. Impetrante: Diego Vinicius Bonardi Representado(a). Advogado: Vitor Hugo Paes Loureiro Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira)

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0017 . Processo: 0161873-7

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Tiago Ramalho Costa. Advogado: Eliane Aparecida David Staub, Alex Panerari, Luiz Augusto Wronski Taques. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0018 . Processo: 0162105-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Amílcar Rocha Coutinho, Armando Albini Camati, Castorino Veríssimo de Amorim, Claudiogildo Benito Gouveia, Darcy Vieira da Silva Bonetto, Deodato José Filimberti, Edgar Barbosa Ribas, Iracema Dantas Sponholz, Izolde Bedrechuk Piatzchaki, Laertes dos Santos, Luis Carlos Gonçalves, Raul Simão, Renato da Silva Batista, Therezio José Falarz, Inez Albini Burigo, Sylvia Maria Machado Lima do Nascimento de Macedo, Otávio Marcos Klein, Dante Luiz do Nascimento Pereira. Advogado: Fábio Teixeira, Gil Cesar Dantas Bruel, Guilherme Tomizawa. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Isabela Cristine Martins Ramos, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Munir Karam

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0019 . Processo: 0162159-6

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Cleonice Aparecida Tozatti. Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho, Cirlei Raboni. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Dilmar Kessler

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0020 . Processo: 0163987-4

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Eber de Souza. Advogado: Orlando Abrão Kalil, Sérgio Augusto Kalil. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0021 . Processo: 0163999-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 195400001943 Lei. Impetrante: José Maria da Silva. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Daiane Maria Bissani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0022 . Processo: 0164937-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400002508 Decreto. Impetrante: Ricardo Luis Zanini, Leandro Guimarães Junior, Benjamim Marçal Costa, Ângela Kazue Tatibana Anabuki, Redclifer Milano, Alessandro Santi, Aline Rosana Culpí, Luciana Pereira Cunha, Leonidas Edson Kuzma. Advogado: Leontamar Valverde Pereira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Desª Regina Afonso Portes

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0023 . Processo: 0165549-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 195400001943 Lei. Impetrante: Luiz Teotônio da Silva. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente do Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto (Des. Munir Karam)

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0024 . Processo: 0165832-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 195400001943 Lei. Impetrante: Rubens Rosa. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Idevan Lopes

Mandado de Segurança (Gr-Cv)

0025 . Processo: 0167733-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024451 Mandado de Segurança. Impetrante: Paulo Ricardo Lopes de Souza. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin, André Guilherme Zaia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Munir Karam

Ação Rescisória (Gr)

0026 . Processo: 0141884-4

Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000293 Mandado de Segurança. Autor: Elsa de Sa Vicentini. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis, Juliano Miyano Queiroz. Réu: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Advogado: Maria Rosângela Pacheco. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral (Des. Nério Spessato Ferreira). Revisor: Desª Regina Afonso Portes

Embargos Infringentes Cível (Gr)

0027 . Processo: 0138160-4/01

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1381604 Apelação Cível. Apelante: Alceu Henrique Bornancim, Ângela da Mata Silveira Martins, Arion Cesar Foerster, Francisco Carlos Sippel, Janice Terezinha Eyng, Marino Antonio Castilho Lacay. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Rodrigo Guimarães. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Iparde Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social. Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Ilian Lopes Vasconcelos. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Samuel Torquato. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Alceu Henrique Bornancim, Ângela da Mata Silveira Martins, Arion Cesar Foerster, Francisco Carlos Sippel, Janice Terezinha Eyng, Marino Antonio Castilho Lacay. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Rodrigo Guimarães. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 31/01/2005**
Seção II Grupo Câmaras Cíveis
Relação No. 2005.00170

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Guilherme Zaia	001	0133150-8
Cândido Mateus Moreira Boscardin	001	0133150-8
Clemerson Merlin Cleve	001	0133150-8
Jefferson Isaac João Scheer	001	0133150-8
Sérgio Botto de Lacerda	001	0133150-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot:0133150-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2002/162422. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013757 Lei. Impetrante: Carlos Roberto Guimarães Domingues, Edivaldo Chiquini da Costa, Jamil Mamedio Bark, Jorge Luis do Nascimento Pinto, Luis Pedro Krul, Mauricio Soares Carneiro, Marcio Szulak, Marcelo Lemos da Silva, Simone Ritzmann Savytzky, Rubens Marques Farias, Irai Passos, Consuelo Froehner, Paulo Sérgio da Graça Torres Pereira, Jasson Passos, Maria Luiza Gomes Guetter, Denise Maria Lessi Juvenal, Maria Helena Carvalho Salomão, Paulo Augusto Ogura, Maria Cristina Kalinowski Canestraro, Fernando Thá Filho,

Carmo Bartoloni, Analaura de Souza Pinto, Marco Antônio Goulart, Sílvio José Gontijo Spolaore, Marco Cesar Xavier, Paulo Roberto do Nascimento, Afrânio da Costa Freire, Victor Emanuel de Andrade Lima. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

I - Com o relatório em separado. II - Peço data para julgamento. III - Homologo o pedido de desistência do impetrante RODRIGO FERNANDO FARIAS DOS SANTOS formulado às fls. 195/196, com a concordância do impetrado ESTADO DO PARANÁ (fl. 201), conforme artigo 140, inciso XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, excluindo-o da lide para todos os efeitos legais, todavia, prosseguirá em relação aos demais. Anote-se no registro e na distribuição. Intimem-se. Curitiba, 18/12/04. Munir Karam, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2004.05311

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgiza Fontanella Bachmann	018	0161463-1/01
Ademar Martins Montoro	025	0165033-9/01
Adilson José Alves Pereira	009	0152224-5/01
Alceu Waldir Schultz	009	0152224-5/01
Alcione Bastos Ribas	033	0132710-0/05
Alessandra A. Lavorente	019	0162711-6/02
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	019	0162711-6/02
Altivo José Seniski	035	0143619-5/03
Anacleto Giraldeoli Filho	008	0151890-5/01
Andréa Regina de Moraes	033	0132710-0/05
Andréia Salgueiro S. Salles	035	0143619-5/03
Antonio Geraldo Scupinari	012	0152626-9/01
Antonio Moris Cury	002	0133271-2/03
	003	0133271-2/04
Arlindo Menezes Molina	021	0163631-7/01
Arnaldo Conceição Junior	035	0143619-5/03
Auderi Luiz de Marco	021	0163631-7/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	012	0152626-9/01
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	021	0163631-7/01
Cícero José Zanetti de Oliveira	007	0151681-6/03
Carlos Adolfo Nishida M. Góes	028	0143738-5/03
	029	0143738-5/04
	030	0143738-5/05
Carlos Alberto Stoppa	021	0163631-7/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	011	0152368-2/01
Carlos Ernani de Andrade Macioski	023	0164043-1/02
Carlos Marcelo S Bocalon	024	0164551-8/01
Carmen das Graças Silva Marins	014	0156286-1/02
Caroline Garcete	011	0152368-2/01
Cassiano Antunes Tavares	007	0151681-6/03
Claire Lotici	006	0150572-8/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	013	0153679-4/01
	014	0156286-1/02
Cristiane de Mattos J. Gasparin	001	0083980-9/05
Cristina de Mattos Barros	016	0160104-3/01
Danielle Laginski	031	0143870-8/01
	032	0143870-8/02
Deise Lacerda	022	0163985-0/02
Dilete de Fátima De-Nez	009	0152224-5/01
Djalma Antonio Muller Garcia	002	0133271-2/03
	003	0133271-2/04
Edgar David Gusso	002	0133271-2/03
	003	0133271-2/04
Egídio Munareto	024	0164551-8/01
Eladio Prados Junior	016	0160104-3/01
Eliane Tessari Ribas	006	0150572-8/02
Eliseu Alves Fortes	008	0151890-5/01
Elizabeth Bertinato	033	0132710-0/05
Eric Garmes de Oliveira	027	0165317-0/01
Estevão Ruchinski	022	0163985-0/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0148386-1/02
	020	0163131-2/02
Fúlvio Luís Stadler Kaipfers	017	0161326-3/02
Faurin Narezi	007	0151681-6/03
Fernanda Lopes Martins	031	0143870-8/01
	032	0143870-8/02
Fernando José Mesquita	034	0135609-4/03
Flávia Reis Pagnozzi	027	0165317-0/01
Flavio Bueno	001	0083980-9/05
Florianio Galeb	007	0151681-6/03
Geroldo Augusto Hauer	035	0143619-5/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	004	0148386-1/02
Guilherme Kloss Neto	019	0162711-6/02
Guilherme Moro Domingos	004	0148386-1/02
Isabela Viana Reis	034	0135609-4/03
Italo Tanaka Junior	002	0133271-2/03
	003	0133271-2/04
Júlio Cesar Dalmolin	020	0163131-2/02
Jacó Manuel Unikovski	031	0143870-8/01
	032	0143870-8/02
Jaime Oliveira Penteadó	004	0148386-1/02
Jair Antonio Wiebelling	025	0165033-9/01
Jandira da Graça Oliveira	032	0143870-8/02
Jaqueline Lucineli Skraba	032	0143870-8/02
Jean Burda Nicola	006	0150572-8/02
João Eliseu Costa Sabec	034	0135609-4/03
João Odair Pelisson	015	0156532-8/01
João Sabec Filho	034	0135609-4/03
Joe Tennyson Velo	028	0143738-5/03
	029	0143738-5/04
	030	0143738-5/05
José Fernando Marucci	019	0162711-6/02
José Galvão Fernandes Caldani	021	0163631-7/01
José Marcos Carrasco	008	0151890-5/01
José Miguel de Godoy	032	0143870-8/02
José Oscar Kluppel Teixeira	007	0151681-6/03

Josiane Fruet Bettini Lupion	006	0150572-8/02
	033	0132710-0/05
Josiany Silvia Alves Pereira	009	0152224-5/01
Juliana Silvério	033	0132710-0/05
Juliane Zancanaro	035	0143619-5/03
Juliano Rebonato Bona	018	0161463-1/01
Lauro Henrique Luna dos Anjos	026	0165033-3/01
Leonilda Zanardini Dezevecki	007	0151681-6/03
Lilian Almeida Fernandes	024	0164551-8/01
Lisandra Zanol Binder	018	0161463-1/01
Luiz Alberto de Oliveira Lima	005	0150258-3/02
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo	019	0162711-6/02
Luiz Carlos Caldas	016	0160104-3/01
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	004	0148386-1/02
Luiz Carlos Sbirani Júnior	024	0164551-8/01
Luiz Edson Fachin	001	0083980-9/05
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	027	0165317-0/01
Luiz Lopes Barreto	014	0156286-1/02
Luiz Rodrigues Wambier	004	0148386-1/02
Márcio Antonio Sasso	021	0163631-7/01
Mônica Mine Yao	020	0163131-2/02
Marcia Montalto	023	0164043-1/02
Marcio Augusto Verboski	011	0152368-2/01
Marcus Nadal Matos	005	0150258-3/02
Marco Antonio Langer	010	0152305-5/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	028	0143738-5/03
	029	0143738-5/04
	030	0143738-5/05

Marta de Areco Pereira

Maurício de Paula S. Guimarães

Michel Luiz Padilha

Miriam Beluco

Moacir Borges Junior

Moyses Grinberg

Nelson Couto de Rezende Júnior

Nelson Paschoalotto

Oswaldo Francisco Gasparin

Paulo Roberto Barbieri

Pedro Marcio Grabicoski

Ricardo Canan

Ricardo Hildebrand Seyboth

Ricardo Pinto Manoera

Roberto Machado Filho

Robson José Evangelista

Rogéria Dotti Dória

Romualdo Paese

Ronaldo Gomes Neves

Rony Marcos de Lima

Rosana Christina Alves

Rosângela do Socorro Alves

Ruy Carneiro Teixeira

Sérgio Ayres Gasparin

Sérgio Botto de Lacerda

Sérgio Simão Dias

Sandra Meneghini de Oliveira

Santino Ruchinski

Saulo de Meira Albach

Sebastião Pereira da Silva

Sergio Canan

Sergio Luiz de Oliveira

Silvia de Lima Moura

Tânia Valéria de Oliveira

Tarcisio Araújo Kroetz

Tatiana Piasecki Kaminski

Ubirajara Ayres Gasparin

Valdemar Reinert

Vantuir Amilson Guimarães

Vinicius Teodoro de Oliveira

Vitor Hugo Sartezi

Viviane Aparecida Consolin

Viviane Stadler Fagundes

Wilmar Eppinger

Winicius Rubele Valenza

Yara Daud

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot:0083980-9/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/192932. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 839809 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Empresa Sulamericana de Transportes em Ônibus Ltda. Advogado: Osvaldo Francisco Gasparin, Sérgio Ayres Gasparin, Cristiane de Mattos Junqueira Gasparin. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno, Luiz Edson Fachin, Sérgio Botto de Lacerda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot:0133271-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/219521. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 133271201 Embargos Infringentes. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Italo Tanaka Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot:0133271-2/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/219515. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 133271201 Embargos Infringentes. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Italo Tanaka Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot:0148386-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218408. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1483861 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Yara Daud. Recorrido: Comércio de Combustíveis Chemin Ltda. Advogado: Jaime Oliveira Penteadó, Guilherme Moro Domingos, Vinicius Teodoro de Oliveira, Sandra Meneghini de Oliveira, Gerson Vanzin Moura da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot:0150258-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218487. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1502583 Apelação Cível. Recorrente: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Recorrido: Robson Francisco Medeiros, Nilcelene Mendes Medeiros. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot:0150572-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218574. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1505728 Apelação Cível. Recorrente: M. P. E. P. Recorrido: G. O. L. Representado(a). Def.Público: Eliane Tessari Ribas, Claire Lotici, Jean Burda Nicola, Josiane Fruet Bettini Lupion, Miriam Beluco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot:0151681-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/192810. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1516816 Agravo de Instrumento. Recorrente: Inácio Procópio Neto. Advogado: Faurin Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares. Recorrido: Edson Procópio, Ruze Waltes Procópio. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Interessado: Elizabeth Procópio. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot:0151890-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218492. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1518905 Apelação Cível. Recorrente: Júlio César dos Reis. Advogado: Eliseu Alves Fortes. Recorrido: Pava Projetos e Montagens de Móveis SC Ltda. Advogado: Anacleto Giraldeoli Filho, José Marcos Carrasco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot:0152224-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/192945. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1522245 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Carlos de Souza Chaves. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Recorrido: Cleverson de Souza Chaves. Advogado: Josiany Silvia Alves Pereira, Adilson José Alves Pereira, Valdemar Reinert. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot:0152305-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/201978. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1523055 Apelação Cível. Recorrente: M. J. C.. Advogado: Marco Antonio Langer. Recorrido: L. A. S.. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot:0152368-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218545. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1523682 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Meridional. Advogado: Caroline Garcete, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Rosana Christina Alves, Marcio Augusto Verboski. Recorrido: Asocli Sabatke Teodoroski me. Advogado: Moyses Grinberg. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot:0152626-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218568. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1526269 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Rosalvo Muniz de Macedo. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Recorrido: Irineu Rodolfo Filipak, Carlos Henrique Filipak, Suzana Filipak, Iracema Toneleri Filipak. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot:0153679-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/217913. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1536794 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo Renato Pinto Mendes, Marlene Favaro. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Ricardo Pinto Manoera. Recorrido: Ari Brustolin. Advogado: Sebastião Pereira da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot:0156286-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/210746. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara

Cível. Ação Originária: 1562861 Apelação Cível. Recorrente: Casa Viscardi SA Comércio e Importação. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: João Pinetti (maior de 65 anos). Advogado: Carmen das Graças Silva Marins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot:0156532-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/209331. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1565328 Apelação Cível. Recorrente: Canp Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda. Advogado: João Odair Pelisson. Recorrido: Carlos João Schiliper. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Sílvia de Lima Moura. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot:0160104-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213699. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1601043 Apelação Cível. Recorrente: Helio Novais. Advogado: Eladio Prados Junior, Cristina de Mattos Barros. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot:0161326-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/216483. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1613263 Apelação Cível. Recorrente: Matheus Felipe de Castro. Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipfers. Recorrido: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot:0161463-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213854. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1614631 Apelação Cível. Recorrente: Lourdes Rodrigues de Queiroz Bichibichi, Amarildo José Bichibichi, Anderson Cruz de Queiroz, Aparecida José de Souza Queiroz, Andrea Cruz de Queiroz, Adriano Cruz de Queiroz. Advogado: Lisandra Zanol Binder, Romualdo Paese, Juliano Rebonato Bona. Recorrido: Minerais do Paraná SA Mineropar. Advogado: Adalgiza Fontanella Bachmann. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot:0162711-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218423. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1627116 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Agrícola Consolata Copacol. Advogado: José Fernando Marucci, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Vinicius Rubele Valenza, Guilherme Kloss Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior, Ricardo Hildebrand Seyboth. Recorrido: Itamar Pedreschi Porto. Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Alessandra A. Lavorente. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot:0163131-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218318. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1631312 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Recorrido: Vilmar Zanini. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot:0163631-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/217941. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1636317 Apelação Cível. Recorrente: Jair Jorge Mergem. Advogado: José Galvão Fernandes Caldani. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Márcio Antonio Sasso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot:0163985-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/193314. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1639850 Agravo de Instrumento. Recorrente: Agrícola Spherfica Ltda. Advogado: Deise Lacerda, Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot:0164043-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/

Cível. Ação Originária: 1650353 Apelação Cível. Recorrente: Kelly Isabel Caetano Sotana Rodrigues. Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Recorrido: Angelo Beraldo Sobrinho. Advogado: Lauro Henrique Luna dos Anjos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot:0165317-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213615. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1653170 Apelação Cível. Recorrente: José Luiz Carpeni, Marcos Antônio Zironi. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Flávia Reis Pagnozzi, Rogeria Dotti Dória. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0028 . Processo/Prot:0143738-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/178542. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1437385 Ação Rescisória. Recorrente: Onda Provedor de Serviços SA. Advogado: Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rosângela do Socorro Alves, Maria Augusta Corrêa Lobo, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot:0143738-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/178544. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1437385 Ação Rescisória. Recorrente: Onda Provedor de Serviços SA, Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes. Advogado: Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rosângela do Socorro Alves, Maria Augusta Corrêa Lobo, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot:0143738-5/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/182187. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1437385 Ação Rescisória. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rosângela do Socorro Alves, Maria Augusta Corrêa Lobo, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Onda Provedor de Serviços SA. Advogado: Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot:0143870-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218486. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1438708 Apelação Cível. Recorrente: Brautopeças Ltda. Advogado: Roberto Machado Filho, Danielle Laginski, Fernanda Lopes Martins, Sergio Canan, Ricardo Canan. Recorrido: Importadora Popular Ltda. Advogado: Jacó Manuel Unikovski, Danielle Laginski, Fernanda Lopes Martins, Marta de Areco Pereira, Roberto Machado Filho. Recorrido: Joni Edson Kromann. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot:0143870-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/218374. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1438708 Apelação Cível. Recorrente: Importadora Popular Ltda. Advogado: Jacó Manuel Unikovski, Danielle Laginski, Fernanda Lopes Martins, Marta de Areco Pereira, Roberto Machado Filho. Recorrido: Joni Edson Kromann. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Recorrido: Brautopeças Ltda. Advogado: Roberto Machado Filho, Danielle Laginski, Fernanda Lopes Martins, Sergio Canan, Ricardo Canan. Recorrido: Sergio Niomar Strapasson. Advogado: Jandira da Graça Oliveira, Jaqueline Lucineli Skraba, José Miguel de Godoy. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0033 . Processo/Prot:0132710-0/05 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/197901. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 132710004 Recurso Especial Cível. Agravante: Paulo Sérgio Morais. Advogado: Andréa Regina de Moraes, Josiane Fruet Bettini Lupion. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Viviane Aparecida Consolin, Juliana Silvério, Alcione Bastos Ribas, Elizabeth Bertinato. Interessado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná

0034 . Processo/Prot:0135609-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/203283. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 135609402 Recurso Especial Cível. Agravante: Massa Falida de Londritubos Comércio e Representações Ltda. Advogado: Isabela Viana Reis Sândico da Massa Falida. Agravado: Londritubos Comércio e Representações Ltda. Advogado: João Eliseu Costa Sabec, Fernando José Mesquita, João Sabec Filho

0035 . Processo/Prot:0143619-5/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/187816. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 143619502 Recurso Especial Cível. Agravante: Sociedade Paranaense de Ensino e Informática SPEI.

Advogado: Wilmar Eppinger, Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Agravado: Marcos Maciel Moreira, Aldebaran Leite Agner, Ernani Luiz Kulka, Carmencita Miyoko Tsunemi Froelich, Marcos Antonio Froelich, Matthias Genthner, Fabio Cabral dos Santos, Halder Flugel, Vanessa Huber Levandovski, Luciano Rocha de Miranda Reis. Advogado: Viviane Stadler Fagundes

II Divisão de Processo Cível Emitido em 31/01/2005
Seção de Recursos ao STF e STJ
Relação No. 2004.05303

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adélio Druciak	010	0154428-1/01
Ademar Martins Montoro	027	0163630-0/01
Ademir Maçaneiro	009	0153191-5/01
Adriana Bittencourt P. L. Herek	009	0153191-5/01
Adriana Maria Zanicoski Kochen	001	0120274-8/07
Adyr Sebastião Ferreira	007	0148244-8/03
	008	0148244-8/04
Alessandro Ravazzani	031	0135847-4/04
Altivo José Seniski	037	0152777-1/04
	038	0152777-1/05
Aluísio Coutinho Guedes Pinto	006	0147708-3/02
Alvaro Pereira Porto Júnior	028	0120895-7/04
Amazons Francisco do Amaral	019	0157305-5/02
Amilton Ferreira da Silva	028	0120895-7/04
Ana Eliete Becker Macarini	012	0154599-5/01
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	035	0141179-8/03
Ane Patricia Chemin Branco	016	0156607-0/01
Antonio Fernandes de Oliveira	024	0157941-1/01
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	029	0132204-7/04
	030	0132204-7/05
Antonio Moris Cury	004	0146185-6/01
Anuar Escovedo Helayel	009	0153191-5/01
Arai de Lara Bello Filho	003	0141103-4/01
Arnaldo Bittencourt	021	0157640-9/01
Arlindo Ferreira Freitas	003	0141103-4/01
Arlindo Menezes Molina	021	0157640-9/01
Arnaldo Conceição Junior	037	0152777-1/04
	038	0152777-1/05
Arno Apolinário Junior	022	0157762-0/01
	023	0157762-0/02
Auderi Luiz de Marco	021	0157640-9/01
Cinthia Parpineli	012	0154599-5/01
Carla Margot Machado Seleme	014	0155506-4/01
	017	0156747-9/01
	018	0156747-9/02
	024	0157941-1/01
	031	0135847-4/04
	033	0139847-0/03
Carlos Alberto Stoppa	021	0157640-9/01
Carlos Augusto Antunes	011	0154532-0/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	002	0127267-1/05
	007	0148244-8/03
	008	0148244-8/04
Carlos Roberto Gomes Salgado	034	0139851-4/02
Carmen Lúcia Villaça de Verón	034	0139851-4/02
Celso de Lima Buzzoni	006	0147708-3/02
Cesar Antonio da Cunha	028	0120895-7/04
Christie Mery Lustosa Pegorini	034	0139851-4/02
Claudio Zankoski	024	0157941-1/01
Cleide Rosecler Kazmierski	014	0155506-4/01
	017	0156747-9/01
	018	0156747-9/02
	024	0157941-1/01
	031	0135847-4/04
	033	0139847-0/03
	037	0152777-1/04
	038	0152777-1/05
Carlos Roberto Gomes Salgado	034	0139851-4/02
Carmen Lúcia Villaça de Verón	034	0139851-4/02
Celso de Lima Buzzoni	006	0147708-3/02
Cesar Antonio da Cunha	028	0120895-7/04
Christie Mery Lustosa Pegorini	034	0139851-4/02
Claudio Zankoski	024	0157941-1/01
Cleide Rosecler Kazmierski	014	0155506-4/01
	017	0156747-9/01
	018	0156747-9/02
	024	0157941-1/01
	031	0135847-4/04
	033	0139847-0/03
	037	0152777-1/04
	038	0152777-1/05
Déborá Franco de Godoy	024	0157941-1/01
	029	0132204-7/04
	030	0132204-7/05
	031	0135847-4/04
	033	0139847-0/03
Dagoberto Sigrun Pedrollo	003	0141103-4/01
Daniella Busato Ayub Fattouch	005	0147304-5/01
Denise do Rocio Schrederhof	005	0147304-5/01
Djalma Antonio Muller Garcia	004	0146185-6/01
Edgar David Gusso	004	0146185-6/01
Eduardo de Mello e Souza	006	0147708-3/02
Eliane Fernanda Pinto de Oliveira	022	0157762-0/01
	023	0157762-0/02
Elisandre Maria Beira	034	0139851-4/02
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	034	0139851-4/02
Estevam Capriotti Filho	004	0146185-6/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0120274-8/07
Fábio da Silva Muiños	019	0157305-5/02
Fabio Artigas Grillo	007	0148244-8/03
	008	0148244-8/04
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	029	0132204-7/04
	030	0132204-7/05
	031	0135847-4/04
	033	0139847-0/03
Francisco Ramirez da S. R. Junior	034	0139851-4/02
Francisco Sales Velho Boeira	024	0157941-1/01
Gelson Arend	003	0141103-4/01
Geroldo Augusto Hauer	037	0152777-1/04
	038	0152777-1/05
Gilbert Simonato	017	0156747-9/01
	018	0156747-9/02
Gilberto Luiz do Amaral	019	0157305-5/02
Gilson Bonato	025	0159181-3/01
Gláucia Maria Ascoli	034	0139851-4/02
Glauciriana Costa	019	0157305-5/02
Henoch Gregório Buscaroli	034	0139851-4/02
Ivair Luiz Nunes Piazzeta	024	0157941-1/01
Ivanise Maria Tratz	004	0146185-6/01
Ivone Prestridge Greiner	033	0139847-0/03
Isabela Cristina Rücker Curi	001	0120274-8/07
Jacheline Batista Pereira	013	0154933-7/01
Jair Antonio Wiebelling	027	0163630-0/01
Jaqueline Kowalski	005	0147304-5/01

João Bosco Brito da Luz 001 0120274-8/07
João Marcelo Queiroz Soares 001 0120274-8/07
João Sérgio Rausis 033 0139847-0/03
João de Souza Leitão Filho 036 0146413-5/04
Joe Tennyson Velo 017 0156747-9/01
018 0156747-9/02
033 0139847-0/03
015 0155980-0/01
031 0135847-4/04
014 0155506-4/01
037 0152777-1/04
038 0152777-1/05
037 0152777-1/04
038 0152777-1/05
037 0152777-1/04
038 0152777-1/05
017 0156747-9/01
018 0156747-9/02
005 0147304-5/01
035 0141179-8/03
037 0152777-1/04
038 0152777-1/05
035 0141179-8/03
025 0159181-3/01
020 0157564-4/02
017 0156747-9/01
018 0156747-9/02
036 0146413-5/04
020 0157564-4/02
013 0154933-7/01
001 0120274-8/07
021 0157640-9/01
006 0147708-3/02
036 0146413-5/04
033 0139847-0/03
029 0132204-7/04
030 0132204-7/05
009 0153191-5/01
001 0120274-8/07
009 0153191-5/01
003 0141103-4/01
003 0141103-4/01
036 0146413-5/04
006 0147708-3/02
036 0146413-5/04
026 0162349-0/01
005 0147304-5/01
021 0157640-9/01
006 0147708-3/02
032 0137372-0/03
022 0157762-0/01
023 0157762-0/02
025 0159181-3/01
011 0154532-0/01
031 0135847-4/04
015 0155980-0/01
022 0157762-0/01
023 0157762-0/02
012 0154599-5/01
001 0120274-8/07
031 0135847-4/04
006 0147708-3/02
005 0147304-5/01
009 0153191-5/01
002 0127267-1/05
013 0154933-7/01
035 0141179-8/03
016 0156607-0/01
032 0137372-0/03
019 0157305-5/02
005 0147304-5/01
020 0157564-4/02
024 0157941-1/01
032 0137372-0/03
014 0155506-4/01
017 0156747-9/01
018 0156747-9/02
024 0157941-1/01
029 0132204-7/04
030 0132204-7/05
031 0135847-4/04
033 0139847-0/03
004 0146185-6/01
004 0146185-6/01
012 0154599-5/01
004 0146185-6/01
035 0141179-8/03
007 0148244-8/03
008 0148244-8/04
008 0148244-8/04
026 0162349-0/01
027 0163630-0/01
007 0148244-8/03
008 0148244-8/04
001 0120274-8/07
029 0132204-7/04
030 0132204-7/05
002 0127267-1/05
036 0146413-5/04
004 0146185-6/01
035 0141179-8/03
004 0146185-6/01
035 0141179-8/03
004 0146185-6/01
035 0141179-8/03
010 0154428-1/01
009 0153191-5/01
007 0148244-8/03
008 0148244-8/04
037 0152777-1/04
038 0152777-1/05

Joel Angelo Brites
Jorge Durval da Silva
José Augusto Lara dos Santos
José Cid Campelo

José Cid Campelo Filho

José Rodrigo Sade

JoséAlvares Gonzales Filho

Josiane Fruet Bettini Lupion
Juliana Liczawski Malvezzi
Juliane Zancanaro

Julio Cesar Brotto
Lacir Guarengi
Lana Meire Navarro
Lenita Beatriz Simionato

Lidson José Tomass

Luis Guilherme Pegoraro

Luiz Alberto Barboza

Luiz Rodrigues Wambier

Márcio Antonio Sasso

Márcio do Carmo Freitas

Majoly Aline Araújo dos Anjos

Manoel Francisco de Sousa Neto

Marcia Helena Dalcol

Marcus Nadal Matos

Marco Antônio Fagundes Cunha

Marcos Henrique Machado Pereira

Marcos Sergio Jakiemim Martins

Marilena Indira Winter

Mario Fray Molina

Maureen Daisy Redondo Machado

Mauricio Antonio P. Adamowski

Miriam Beluco

Moacir Antonio Perao

Moacir Borges Junior

Nabor Nishikawa

Nelson das Neves Brandão

Odacyr Carlos Prigol

Oséas Aguiar

Patrícia Rohn

Patrícia Dutra da Silva

Paulo Afonso Magalhaes Nolasco

Paulo Macarini

Paulo Nogueira Pizzo

Paulo Roberto Lopes

Paulo Sergio Queiroz Barbosa

Paulo Vinicius de B. M. Junior

Pedro Marcio Grabicoski

Rafael Wobeto de Araújo

Raymundo do Prado Vermelho

René Ariel Dotti

Renata Cristina Palao Toesca

Renato Alberto Nielsen Kanayama

Renato Oliveira de Azevedo

Ricardo da Silva Gama

Roberto Chincev Albino

Robinson Vieira

Rodrigo Luís Kanayama

Rogério Distefano

Rosângela do Socorro Alves

Sérgio Botto de Lacerda

Sandro Gilbert Martins

Santiago Losso

Saulo de Meira Albach

Sibele Lustosa

Tarcisio Araújo Kroetz

Tatiana Piasecki Kaminski

Tatiana Rodrigues Nascimento

Teresa Arruda Alvim Wambier

Ubirajara Ayres Gasparin

Umberto Giotto Neto

Valdenice Amalia Furtado

Vanderlei Taverna

Vanessa Cristina Cruz Scheremeta

Wadson Nicanor Peres Gualda

0010 . Processo/Prot:0154428-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/203263. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1544281 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Alves de Souza, Cleonice Eugênio Simões de Souza. Advogado: Adélio Druciak. Recorrido: Município de Iporã. Advogado: Waldemar Alves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot:0154532-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/198951. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1545320 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Udo Heuer SA. Advogado: Oséas Aguiar. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot:0154599-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/174240. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1545995 Agravo de Instrumento. Recorrente: N. R.. Advogado: Ana Eliete Becker Macarini, Paulo Macarini. Recorrido: R. N. M., C. C. M. R. Representado(a). Advogado: Santiago Losso, Cíntia Parpineli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot:0154933-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/197405. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1549337 Apelação Cível. Recorrente: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot:0155506-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/162735. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1555064 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Slaviero de Cascavel Ltda. Advogado: José Augusto Lara dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot:0155980-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213682. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1559800 Apelação Cível. Recorrente: J Ferreira Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Patrícia Dutra da Silva. Recorrido: Mercado de Eletricidade e Ferragens Kreich Ltda. Advogado: Joel Angelo Brites. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot:0156607-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/203492. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 1566070 Apelação Cível. Recorrente: I. F., D. F.. Advogado: Renata Cristina Paloan Toesca. Recorrido: J. A. F.. Advogado: Ane Patrícia Chemin Branco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot:0156747-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/164643. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1567479 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Espólio de Lauro Dobzinski. Advogado: Gilbert Simionato, Lenita Beatriz Simionato. Interessado: Gerson Dobzynski, Marion de Fátima Levandoski Dobzynski. Advogado: JoséAlvares Gonzales Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot:0156747-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/164644. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1567479 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Espólio de Lauro Dobzinski. Advogado: Gilbert Simionato, Lenita Beatriz Simionato. Interessado: Gerson Dobzynski, Marion de Fátima Levandoski Dobzynski. Advogado: JoséAlvares Gonzales Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot:0157305-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/178920. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1573055 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Glaucirian Costa, Fábio da Silva Muiños. Recorrido: Estado de Santa Catarina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot:0157564-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213613. Comarca: Cornélio Procópio. Ação Originária: 1575644 Apelação Cível. Recorrente: Nelson Ramos de Oliveira Filho, Lucy Ana Knoll de Oliveira. Advogado: Roberto Chincev Albino, Lana Meire Navarro. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot:0157640-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213880. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1576409 Apelação Cível. Recorrente: Ildo Luiz Zanela. Advogado: Moacir Antonio Pero. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Auleri Luiz de Marco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot:0157762-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/203322. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1577620 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Alberto Scorsin, Valdemiro Muniz Teixeira de Freitas, Antônio Luiz Codespoti Teixeira de Freitas, Joaquim Severino. Advogado: Nelson das Neves Brandão. Recorrido: Petróleo Brasileiro SA Petrobrás. Advogado: Arno Apolinário Junior, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Interessado: Caomé Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot:0157762-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/203324. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1577620 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Alberto Scorsin, Valdemiro Muniz Teixeira de Freitas, Antônio Luiz Codespoti Teixeira de Freitas, Joaquim Severino. Advogado: Nelson das Neves Brandão. Recorrido: Petróleo Brasileiro SA Petrobrás. Advogado: Arno Apolinário Junior, Eliane Fernanda Pinto de Oliveira. Interessado: Caomé Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot:0157941-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/184794. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1579411 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. Advogado: Antonio Fernandes de Oliveira, Claudio Zankoski, Ivair Luiz Nunes Piazzeta, Francisco Sales Velho Boeira, Robinson Vieira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot:0159181-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/188166. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1591813 Agravo de Instrumento. Recorrente: Construtora Nhõ-Quin Ltda. Advogado: Lacir Guarngi, Odacyr Carlos Prigol. Recorrido: Adejalmo José Bernardi, Vilson Velloso Kazequer. Advogado: Gilson Bonato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot:0162349-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213914. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1623490 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Vencedora Ltda, Derlim Chibiaque. Advogado: Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot:0163630-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213642. Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1636300 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Ademar Martins Montoro, Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Angelita Knob e Companhia Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo : 10 dias

0028 . Processo/Prot:0120895-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/210025. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 120895703 Recurso Especial Cível. Agravante: Armando Nunes França, Prudência de Souza França. Advogado: Alvaro Pereira Porto Júnior. Agravado: Espólio de Joaquim Affonso Ennes, Espólio de Manoel

Affonso Ennes, Affonso Meirelles Ennes, Zelo Ennes. Advogado: Amilton Ferreira da Silva, Cesar Antonio da Cunha

0029 . Processo/Prot:0132204-7/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/196556. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 132204702 Recurso Especial Cível. Agravante: Federação Paranaense das Associações de Criadores - Fepac. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Agravado: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda

0030 . Processo/Prot:0132204-7/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/196560. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 132204703 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Federação Paranaense das Associações de Criadores - Fepac. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol. Agravado: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda

0031 . Processo/Prot:0135847-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/191642. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 135847403 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Cleide Rosecler Kazmierski. Agravado: Dilva Maria Cezarotto, Leonazio Marques de Lima, Juvenal Cabral, Mario Masahide Kohatsu, Osmar Caetano Dias, Dirce Maria Pellegrinello Bastos, Nobuaki Tago, Altair Araldi, Moacyr Alves da Motta, Dalmir México Martins, Nair Corrêa de Campos, Sarah Antônia Sperandio Juliatto, Alvacir Fernandes Pereira, Jerônimo Ramos Neiva de Lima, Romualdo Ceslinski, Isac Baril, Maria Lucia de Oliveira Bond. Advogado: Paulo Roberto Lopes, Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn

0032 . Processo/Prot:0137372-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/196907. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 137372002 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Alba Regina Grasseti Pacheco, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta, Edna de Souza Mazia, Elza Cristina de Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto, Ivone Roldão Ferreira, José Valdecir Cavalini, Leila Aparecida Ferreira Garcia, Marisa Medeiros Moraes, Olivarde Francisco da Silva, Regina Elizabeth Coutinho Ribaric. Advogado: Nabor Nishikawa, Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama. Agravado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda

0033 . Processo/Prot:0139847-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/210761. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 139847002 Recurso Especial Cível. Agravante: L. Sovierzoski e Cia Ltda. Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto, João Sérgio Rausis, Ivone Prestridge Greiner. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Sérgio Botto de Lacerda, Rogério Distefano, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo

0034 . Processo/Prot:0139851-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/186903. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 139851401 Recurso Especial Cível. Agravante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Elisandre Maria Beira, Christie Mery Lustosa Pegorini, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior. Agravado: Procurador Geral do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Carlos Roberto Gomes Salgado, Elizeu Luciano de Almeida Furquim

0035 . Processo/Prot:0141179-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/196019. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 141179802 Recurso Especial Cível. Agravante: P. A. R.. Advogado: René Ariel Dotti, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Sibeles Lustosa, Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Agravado: M. F. R. R.. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi

0036 . Processo/Prot:0146413-5/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/204032. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária:

146413502 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter, Valdenice Amalia Furtado. Agravado: Glacir Sirce de Oliveira. Advogado: João de Souza Leitão Filho

0037 . Processo/Prot:0152777-1/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/214766. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 152777102 Recurso Especial Cível. Agravante: Cid Campêlo Neto, Elizabeth Osório Campêlo. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade, José Cid Campelo. Agravado: Cristalpar Tjuspi e Pustilnick Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Arnaldo Conceição Junior

0038 . Processo/Prot:0152777-1/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/214767. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 152777103 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Cid Campêlo Neto, Elizabeth Osório Campêlo. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade, José Cid Campelo. Agravado: Cristalpar Tjuspi e Pustilnick Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Arnaldo Conceição Junior

Corregedoria da Justiça

Of. Circular nº 25/05

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

Ref.: Esclarecimento sobre a aplicação do CN 16.7.6.1.

Senhor Registrador de Imóveis,

Tendo em vista o que dispõe o Código de Normas, baixado pelo Provimento nº 60/2005, item **16.7.6.1** [“Não poderá haver qualquer alteração na descrição do imóvel, na sua natureza (por exemplo, de imóvel rural para imóvel urbano), outorga de garantia real nem transmissão, a qualquer título, de direito real, sem a prévia averbação da reserva legal.”], bem como a necessidade de adequá-lo à finalidade social da atividade produtiva, esclareço a Vossa Senhoria que, na aplicação desta norma, deverá ser observado o seguinte:

- Para os registros das hipotecas (sobre imóveis rurais) derivadas de instrumentos públicos de financiamento da atividade produtiva (rural, industrial, comercial, de exportação, etc.) e das cédulas referidas no item 16.1.1.1, inc. III, do CN bastará a apresentação do número do protocolo perante o IAP relativo à reserva legal (CN 16.7.5).

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA,
Corregedor-Geral da Justiça.

Ao Ilustríssimo Senhor
Titular do Registro de Imóveis

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de “habeas-corpus”, de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, “in verbis”:

“Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem a evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;”

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 07/02/05 (17:00 horas)
Término - 14/02/05 (17:00 horas)

DRª FABIANA PASSOS DE MELO

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS**.

Tribunal de Alçada

Divisão de
Processo Cível

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00029 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Agnaldo Juarez Damasceno	018	0231872-3
Alberto José Zerbatto	027	0239344-6/02
Aluir Romano Zanellato Filho	001	0153511-7/02
Amilcar Lisboa Conerado	003	0193226-5/02
Amilton Ferreira Da Silva	005	0196026-7/02
Ana Maria Rodrigues Braz	012	0224917-6/02
André Luiz Daros	020	0232886-1/01
Antonio Nelson Nascimento	016	0229405-1/01
Carlos Alberto Araújo Rovel	020	0232886-1/01
Carlos Alberto F. D. Castro	021	0233042-3/02
Carlos Sérgio Capelin	029	0247662-4
Carlos Werzel	016	0229405-1/01
	023	0235464-7/01
	025	0236408-3/02
Carlyle Popp	012	0224917-6/02
Cesar Augusto G. D. Carvalho	006	0200713-6/02
Charles Ervin Drehmer	003	0193226-5/02
Claudia Marcia Valle	009	0216908-2/01
Cleci Maria Dartora	026	0237279-6
Cláudio Luiz F. C. Francisco	023	0235464-7/01
Cristina Maria Silva Fonseca	012	0224917-6/02
Denise Fabiane Rosá Fonseca	022	0234700-4/02
Diogo Antonio Marins Capraro	019	0232216-9
Djalma Sigwalt	018	0231872-3
	019	0232216-9
	026	0237279-6
Edemilson Pinto Vieira	006	0200713-6/02
Ederson Ribas Basso E Silva	004	0193796-2/02
Edgard Katzwinkel Junior	019	0232216-9
Eduardo Munhoz Da Cunha	019	0232216-9
Eduardo O. C. C. Barrionuevo	021	0233042-3/02
Eduardo Sabedotti Breda	010	0220739-6/03
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	015	0229293-1
Eridson Pompeu Da Silva	022	0234700-4/02
Estevam Capriotti Filho	017	0230506-0/02
Evaristo Aragão F. D. Santos	001	0153511-7/02
Fabiano Binbara	007	0208262-6
Fabrizio Zilotti	028	0240710-7
Fernanda Frota De Souza Laurino	020	0232886-1/01
Fernando De Paula Xavier	015	0229293-1
Fernando José Bonatto	024	0236371-1/01
Frank Ohashi Saito	029	0247662-4
Geraldo Mocellin	017	0230506-0/02
Gilceo Jair Klein	006	0200713-6/02
Guilherme Borba Vianna	012	0224917-6/02
Henrique Lauriano De Souza	030	0249570-9
Hugo Martins Kosop	021	0233042-3/02
Irina Moreira Da Fonseca	028	0240710-7
Janaina Bordin Remor	021	0233042-3/02
Jeovani Bonadiman Blanco	011	0221780-7
Joao Carlos De Macedo	028	0240710-7
Jorge Luiz Kosop Neto	021	0233042-3/02
Jose Carlos Da Silva Tristao	013	0228732-9/01
José Carlos Dias Neto	029	0247662-4
José Eli Salamacha	016	0229405-1/01
	023	0235464-7/01
	025	0236408-3/02
José Guilherme Barbosa Leite	027	0239344-6/02
José Maurício Do Rego Barros	025	0236408-3/02
José Olinto Nercolini	007	0208262-6
José Ricardo Gomes	024	0236371-1/01
João Eduardo Loureiro	001	0153511-7/02
Juliana Cristina Lago	018	0231872-3
Júlio Jerônimo Dos S. Júnior	030	0249570-9
Karina Maria Mehl	023	0235464-7/01
Landolfo De Oliveira F. Júnior	028	0240710-7
Leércio Ademir Dos Santos	002	0191692-1/02
Leonardo Souza	027	0239344-6/02
Liliane Andrea Amaral	004	0193796-2/02
Lisimar Valverde Pereira	008	0208994-3/04
Louise Rainer Pereira Gionédís	014	0229216-4/02
Luiz Alberto Domingues Galvão	006	0200713-6/02
Luiz Daniel Felipe	027	0239344-6/02
Luiz Fernando Da Rosa Pinto	014	0229216-4/02
Luiz Roberto Romano	022	0234700-4/02
Luiz Rodrigues Wambier	001	0153511-7/02
	016	0229405-1/01
	023	0235464-7/01
	025	0236408-3/02
Marcio Luiz Ferreira Da Silva	005	0196026-7/02
Marcos Antonio De O. Leandro	004	0193796-2/02
Margareth B. De A. D. Macedo	025	0236408-3/02
Margareth Miessi Caires Gomes	024	0236371-1/01
Maria Cleuza Nagaoka	004	0193796-2/02
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	010	0220739-6/03
Michelle Lebarbenchon Massignan	001	0153511-7/02
Márcia Regina Rodacoski	011	0221780-7
	015	0229293-1
	018	0231872-3
	019	0232216-9
	026	0237279-6

Nataníel Ricci	030	0249570-9
Natanoel Zahorcak	013	0228732-9/01
Neide Pereira Gremes	010	0220739-6/03
	011	0221780-7
	018	0231872-3
Newton Jose De Sisti	008	0208994-3/04
Odécio Luiz Peralta	009	0216908-2/01
Paulo Moreli	004	0193796-2/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	012	0224917-6/02
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	005	0196026-7/02
Ricardo Da Silva Gama	005	0196026-7/02
Roberto Cordeiro Justus	014	0229216-4/02
Roberto Guimaraes Bueno	009	0216908-2/01
Roberto Tailor De F. Bandeira	016	0229405-1/01
Rosângela Lisboa Conerado	003	0193226-5/02
Rubens Alexandre Pereira	009	0216908-2/01
Sabrina Marcolli Rui	030	0249570-9
Sadi Bonatto	024	0236371-1/01
Silvio Binbara	007	0208262-6
Tarlei Limas Pereira	014	0229216-4/02
Tobias Fernando Madureira	023	0235464-7/01
Urbano Vila Da Silva	004	0193796-2/02
Vinya Mara Anderes Dzievieski	020	0232886-1/01
Vitorio Jose Caproni	002	0191692-1/02
Waldir Coelho De Loliola	013	0228732-9/01
Yuri John Forsellini	026	0237279-6

Despachos Vice-presidente

001. 0153511-7/02 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/116983. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 1535117 Apelação Cível. Apelante: Sidergírgica Catarinense - Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda e outros. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Autos Complementares: 9700016554 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 2051732 Apelação Cível. Recorrente: Sidergírgica Catarinense - Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. Recorrente: Carlo Augusto Barontini. Recorrente: Arnaldo Francisco Bacin. Recorrente: Ricardo Lopponn. Adv.: Michelle Lebarbenchon Massignan. Adv.: João Eduardo Loureiro. Adv.: Aluir Romano Zanellato Filho. Recorrido: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0191692-1/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/147236. Materia: Demais cíveis. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1916921 Apelação Cível. Apelante: Ademir Domingos de Miranda. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Apelado: Maria Aparecida de Andrade Caproni e outro. Adv.: Vitorio Jose Caproni. Autos Complementares: 9700000078 Medida Cautelar. Recorrente: Ademir Domingos de Miranda. Adv.: Laércio Ademir dos Santos. Recorrido: Maria Aparecida de Andrade Caproni. Recorrido: Vitorio Jose Caproni. Adv.: Vitorio Jose Caproni. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0193226-5/02 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/184253. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 1932265 Apelação Cível. Apelante: Cuidados Intensivos das Nações S/c Ltda. Adv.: Charles Ervin Drehmer. Apelado: João Carlirio Chimiguelski. Adv.: Amilcar Lisboa Conerado. Adv.: Rosângela Lisboa Conerado. Autos Complementares: 9900001149 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Cuidados Intensivos das Nações S/c Ltda. Adv.: Charles Ervin Drehmer. Recorrido: João Carlirio Chimiguelski. Adv.: Amilcar Lisboa Conerado. Adv.: Rosângela Lisboa Conerado. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0193796-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/166103. Materia: Execução. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1937962 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000488 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Canteiro Comércio de Semente e Insumos Agropecuários Ltda. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Liliane Andrea Amaral. Adv.: Ederson Ribas Basso e Silva. Recorrido: Coopers Brasil Ltda. Adv.: Urbano Vila da Silva. Adv.: Maria Cleuza Nagaoka. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

005. 0196026-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/172911. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 1960267 Apelação Cível. Apelante: Severo Maia de Lima. Adv.: Paulo Vini-

cus de Barros Martins Jr. Apelado: Serviço de Hemodinâmica Santa Cruz Ltda. Adv.: Amilton Ferreira da Silva. Adv.: Marcio Luiz Ferreira da Silva. Recorrente: Severo Maia de Lima. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Recorrido: Serviço de Hemodinâmica Santa Cruz Ltda. Adv.: Amilton Ferreira da Silva. Adv.: Marcio Luiz Ferreira da Silva. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

006. 0200713-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/115633. Materia: Demais cíveis. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2007136 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Apelante: Município de Ibeema e outro. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Autos Complementares: 9900001004 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001005 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001006 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001007 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001008 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001009 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001010 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001011 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001012 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001013 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001014 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001015 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001016 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001017 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001018 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001019 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001020 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001021 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001022 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 9900001023 Executivo Fiscal. Recorrente: Município de Ibeema. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Adv.: Edemilson Pinto Vieira. Recorrente: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Adv.: Gilceo Jair Klein. Adv.: Cesar Augusto Gularte de Carvalho. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial interposto por IBRAC - Indústria Brasileira de Construções Ltda., e nego seguimento ao recurso especial interposto pelo Município de Ibeema. Publique-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0208262-6 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2002/37115. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001461 Reparação de Danos. Apelante: Demósthenes Pereira Campos. Adv.: José Olinto Nercolini. Apelado: Anderson Kirsten. Adv.: Silvio Binbara. Adv.: Fabiano Binbara. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial e ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

008. 0208994-3/04 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/84501. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 2089943 Apelação Cível. Apelante: Editora Gazeta do Povo Ltda. Adv.: Newton Jose de Sisti. Rec. adesivo: Omayr Straub e outro. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Recorrente: Omayr Straub. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Editora Gazeta do Povo Ltda. Adv.: Newton Jose de Sisti. Despacho: Destarte, inexistindo o vício atribuído, rejeito os embargos de declaração oferecidos. Publique-se. Curitiba, 03 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

009. 0216908-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/189042. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2169082 Apelação Cível. Apelante: Luiz França de Carvalho Neto e outro. Adv.: Roberto Guimaraes Bueno. Adv.: Claudia Marcia Valle. Adv.: Rubens Alexandre Pereira. Apelado: Battistella Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Autos Complementares: 20000000411 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Battistella Administradora de Consórcios S/c Ltda. Adv.: Odécio Luiz Peralta. Recorrido: Luiz França de Carvalho Neto. Recorrido: Simone Muller de Carvalho. Adv.: Roberto Guimaraes Bueno. Adv.: Claudia Marcia Valle. Adv.: Rubens Alexandre Pereira. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0220739-6/03 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/180029. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2207396 Apelação Cível. Apelante: Serraria Grã Pinus Ltda e outros. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Eduardo Sabedotti Breda. Apelado: Nacional Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Natanoel Zahorcak. Recorrente: Nacional Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Adv.: Natanoel Zahorcak. Recorrido: Serraria Grã Pinus Ltda. Recorrido: César Roberto Cruz. Recorrido: Terezinha Lucélia dos

Santos Cruz. Adv.: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro. Adv.: Eduardo Sabedotti Breda. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

011. 0221780-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/172204. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000279 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondodn. Adv.: Neide Pereira Gremes. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Gilberto Pedro Aita. Adv.: Jeovani Bonadiman Blanco. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de dezembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0224917-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/184312. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2249176 Apelação Cível. Apelante: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca. Adv.: Ana Maria Rodrigues Braz. Apelado: Norder Representações Comerciais Ltda. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Autos Complementares: 9700000909 Ação de Despejo. Recorrente: Condomínio Complexo Shopping Curitiba. Adv.: Cristina Maria Silva Fonseca. Adv.: Ana Maria Rodrigues Braz. Recorrido: Norder Representações Comerciais Ltda. Adv.: Guilherme Borba Vianna. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0228732-9/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/128625. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2287329 Apelação Cível. Apelante: José Carlos da Silva Tristão. Adv.: Jose Carlos da Silva Tristao. Apelado: Município de Curitiba e outro. Adv.: Nataníel Ricci. Adv.: Waldir Coelho de Loliola. Autos Complementares: 200200000260 Sequencia Anual. Recorrente: José Carlos da Silva Tristão. Adv.: Jose Carlos da Silva Tristao. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Nataníel Ricci. Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Adv.: Waldir Coelho de Loliola. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0229216-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/165058. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2292164 Agravo de Instrumento. Agravante: Philips do Brasil Ltda. Adv.: Tarlei Limas Pereira. Adv.: Roberto Cordeiro Justus. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Agravado: Crediparaná Serviços Financeiros S/c Ltda. Adv.: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Autos Complementares: 200200001049 Declaratória. Recorrente: Philips do Brasil Ltda. Adv.: Tarlei Limas Pereira. Adv.: Roberto Cordeiro Justus. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Recorrido: Crediparaná Serviços Financeiros S/c Ltda. Adv.: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0229293-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/34596. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000253 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Umuarama. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Maria Aparecida Machuca. Adv.: Fernando de Paula Xavier. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0229405-1/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/160516. Materia: Execução. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2294051 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Apelado: Emadi - Esquadrias de Madeiras Iguaçú Ltda. Adv.: Antonio Nelson Nascimento. Adv.: Roberto Tailor de Freitas Bandeira. Autos Complementares: 9900000110 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Recorrido: Emadi - Esquadrias de Madeiras Iguaçú Ltda. Adv.: Antonio Nelson Nascimento. Adv.: Roberto Tailor de Freitas Bandeira. Despacho: Diante do exposto, dou seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2004. TUFU MARON FI-

LHO Vice-presidente

Despachos Vice-presidente

017. 0230506-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/129441. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2305060 Suspensão de Liminar. Requerente: Município de Curitiba. Adv.: Estevam Capriotti Filho. Requerido: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Interessado: Associação das Empresas de Serviços Funerários da Região Metropolitana de Curitiba. Autos Complementares: 200300000063 Ação Civil Pública. Autos Complementares: 200200000352 Indenização. Autos Complementares: 200000018422 Suspensão de Liminar. Autos Complementares: 202382901 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200300000080 Mandado de Segurança. Recorrente: Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Adv.: Geraldo Mollini. Recorrido: Município de Curitiba. Adv.: Estevam Capriotti Filho. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0231872-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/59177. Materia: Sumário. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000044 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Rondon. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Neide Pereira Gremes. Apelante: João Banhara. Adv.: Juliana Cristina Lago. Adv.: Agnaldo Juarez Damasceno. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0232216-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/53944. Materia: Sumário. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000405 Cobrança. Apelante: Vicente Gross. Adv.: Eduardo Munhoz da Cunha. Adv.: Edgard Katzwinkel Junior. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - faep. Apelado: Sindicato Rural de Palmeira. Adv.: Diogo Antonio Marins Capraro. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0232886-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/139413. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 2328861 Agravo de Instrumento. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Carlos Alberto Araújo Rovel. Adv.: Fernanda Frota de Souza Laurino. Agravado: Audrey do Rocio Furquim de Camargo. Adv.: Vinya Mara Anderes Dzielvieski. Adv.: André Luiz Daros. Recorrente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Adv.: Carlos Alberto Araújo Rovel. Adv.: Fernanda Frota de Souza Laurino. Recorrido: Audrey do Rocio Furquim de Camargo. Adv.: Vinya Mara Anderes Dzielvieski. Adv.: André Luiz Daros. Despacho: Portanto, determino a sua remessa ao competente Juízo a quo, para apensamento aos autos principais, aguardando-se posterior reiteração da parte interessada, na eventualidade de interposição de recurso contra a decisão final. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

021. 0233042-3/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/189528. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2330423 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1728638 Agravo de Instrumento. Recorrente: Magdalena Joanides Atherino. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Adv.: Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo. Adv.: Janafina Bordin Remor. Recorrido: Lineu Borges de Macedo. Adv.: Hugo Martins Kosop. Adv.: Jorge Luiz Kosop Neto. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

022. 0234700-4/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/171151. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2347004 Apelação Cível. Apelante: Telvino Petrol. Adv.: Eridson Pompeu da Silva. Apelado: Emerson Roberto Bescorovaine. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: Denise Fabiane Rosá Fonseca. Recorrente: Emerson Roberto Bescorovaine. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: Denise Fabiane Rosá Fonseca. Recorrido: Telvino Petrol. Adv.: Eridson Pompeu da Silva. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO

Despachos Vice-presidente

023. 0235464-7/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/156386. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2354647 Agravo de Instrumento. Agravante: Eloy Napoli. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Agravado: Paranatrator Ltda. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Recorrente: Eloy Napoli. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Adv.: Karina Maria Mehl. Recorrido: Paranatrator Ltda. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

024. 0236371-1/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/165760. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2363711 Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Braz Zonta. Adv.: José Ricardo Gomes. Adv.: Margareth Miessi Caires Gomes. Agravado: Banco Bba- Creditanstalt S/a e outro. Adv.: Sadi Bonatto. Adv.: Fernando José Bonatto. Autos Complementares: 200200000781 Busca e Apreensão. Recorrente: Antônio Braz Zonta. Adv.: José Ricardo Gomes. Adv.: Margareth Miessi Caires Gomes. Recorrido: Banco Bba- Creditanstalt S/a. Recorrido: Case Brasil & Cia. Adv.: Sadi Bonatto. Adv.: Fernando José Bonatto. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

025. 0236408-3/02 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/193222. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 2364083 Agravo de Instrumento. Agravante: Convoy Ltda. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Agravado: Universo Online Ltda. Adv.: José Maurício do Rego Barros. Autos Complementares: 200300000714 Indenização. Autos Complementares: 2296804 Agravo de Instrumento. Recorrente: Universo Online Ltda. Adv.: Margareth B. de Amorim de Macedo. Recorrido: Convoy Ltda. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Carlos Werzel. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

026. 0237279-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/96039. Materia: Sumário. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000456 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Pato Branco. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Apelado: Julio Roberto Pastore. Adv.: Cleci Maria Dartora. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 20 de dezembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

027. 0239344-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/147325. Materia: Execução. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2393446 Apelação Cível. Apelante: Mr Felipe & Cia Ltda. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Adv.: Alberto José Zerbato. Apelado: Agip Distribuidora S/a. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Adv.: Leonardo Souza. Autos Complementares: 200100000553 Medida Cautelar. Recorrente: Agip Distribuidora S/a. Adv.: José Guilherme Barbosa Leite. Adv.: Leonardo Souza. Recorrente: Mr Felipe & Cia Ltda. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Adv.: Alberto José Zerbato. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Em face do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

028. 0240710-7 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/123250. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000435 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1981486 Apelação Cível. Agravante: Phenix Seguradora S/a. Adv.: Fabrício Zilotti. Adv.: Irina Moreira da Fonseca. Adv.: Landulfo de Oliveira Ferreira Júnior. Agravado: Sérgio Gugisch Moreira. Adv.: Joao Carlos de Macedo. Despacho: Face ao exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 16 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

029. 0247662-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/172441. Materia: Execução. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000001 Embargos a Execução. Autos Complementares:

9900000378 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Adv.: Frank Ohashi Saito. Apelado: Aride Pereira Carrapeiro. Curador: José Paulino da Silva. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

030. 0249570-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/176947. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000441 Cobrança. Apelante: Amélio Ruy. Adv.: Sabrina Marcolli Rui. Adv.: Júlio Jeronimo dos Santos Júnior. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Marilândia do Sul. Adv.: Henrique Lauriano de Souza. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00158 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luis Ferreira	013	0222083-7/03
Adriana Do Rosário Lopes	002	0191589-9/02
Adriana Zanicoski Kochen	002	0191589-9/02
Alexandre Belieri	009	0217370-2/01
Alexandre Torres Vedana	007	0209101-2/01
Amauri Carlos Erzinger	010	0217444-7/02
Ana Lúcia Bohmann	017	0236842-5/01
Ana Lúcia França	011	0217594-2/01
Ana Paula Finger Mascarello	010	0217444-7/02
Ana Paula Muggiati Dos Santos	007	0209101-2/01
Angelica Majolo	014	0225631-5/01
Antonio Acir Breda	020	0252954-0
Antonio Celestino Toneloto	003	0192763-9/02
Arlido Antonio De Campos	005	0205283-3
Aurimar José Turra	009	0217370-2/01
Carlos Eduardo M. Hapner	006	0205523-2/02
Carlos Roberto Scalassara	017	0236842-5/01
Caroline Garcete	006	0205523-2/02
Claiton Ferreira Borcath	007	0209101-2/01
Cláudio Xavier Petryk	011	0217594-2/01
Dalton Antonio Schultz Gabardo	007	0209101-2/01
Dalton Chitolina	012	0220609-3
Daniel Hachem	010	0217444-7/02
Edgard Withers Neto	004	0197632-9/02
Elisio Apolinário R. Chaves	009	0217370-2/01
Estevão Ruchinski	003	0192763-9/02
Evelin Holzmann De Almeida	013	0222083-7/03
Fabiana Palomeque Maganhotte	013	0222083-7/03
Fabiola P. C. Fleischfresser	007	0209101-2/01
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	003	0192763-9/02
Genésio Nailor Finger	010	0217444-7/02
Heli Alberto Zeni	003	0192763-9/02
Iolaine Galeski Teixeira	017	0236842-5/01
Irineu Galeski Junior	020	0252954-0
Ivan De Azevedo Gubert	016	0230224-3/02
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	011	0217594-2/01
Jorge Luiz Ieski C. D. Passos	013	0222083-7/03
José Eli Salamacha	015	0227010-4
	019	0247513-6
João Batista De Toledo	012	0220609-3
Juahl Martins De Oliveira	015	0227010-4
Juliana Goncalves Pupo	020	0252954-0
Juliano Breda	020	0252954-0
Julio Cesar Melo Lopes	015	0227010-4
Julio Farah Neto	016	0230224-3/02
Karime Monastier Farah	016	0230224-3/02
Lilian Ignez Siqueira	004	0197632-9/02
Luciane Machado	009	0217370-2/01
Ludmilo Sene	019	0247513-6
Luiz Roberto Rech	006	0205523-2/02
Luiz Rodrigues Wambier	015	0227010-4
Luís Eduardo Mikowski	002	0191589-9/02
Marco Antonio Fagundes Cunha	002	0191589-9/02
Marcos Antonio De O. Leandro	005	0205283-3
Marcos Jose Dlugosz	018	0238533-9
Marcos Sérgio Jakiemin Martins	015	0227010-4
Marcos Vinicius Rosin	001	0161462-4/02
Mario De Natal Balera	004	0197632-9/02
Marisa Almeida Cruseiol	017	0236842-5/01
Maurício Julio Farah	016	0230224-3/02
Miguel Antonio Slowik	011	0217594-2/01
Miriam Cristina Artur	007	0209101-2/01
Márcia Regina Rodacoski	008	0213628-7
	012	0220609-3
Neimar Batista	016	0230224-3/02
Nelson Batista Pereira	001	0161462-4/02
Patrick H. Boehm	004	0197632-9/02
Paulo Cesar Tieni	017	0236842-5/01
Paulo Henrique Roder	011	0217594-2/01
Paulo Moreli	005	0205283-3
Paulo Nobuo Tsuchiya	017	0236842-5/01
Renato Tavares Yabe	001	0161462-4/02
Rodrigo Cesar Picinin Mungo	016	0230224-3/02
Rodrigo Muniz Santos	020	0252954-0
Roger Striker Trigueiros	017	0236842-5/01
Ronaldo Lima Machado	009	0217370-2/01
Santino Ruchinski	003	0192763-9/02
Serafim Pereira Da Silva	008	0213628-7
Sidnei Marcelo Fassini	018	0238533-9

Solange Cândida Wuicik	013	0222083-7/03
Solange Da Silva	011	0217594-2/01
Suzainara De Oliveira Villela	015	0227010-4
	019	0247513-6
Sérgio Tadeu Covre Martinez	014	0225631-5/01
Tarcísio Araújo Kroetz	006	0205523-2/02
Tatiane Parzianello	016	0230224-3/02
Teresinha P. D. B. D. Oliveira	016	0230224-3/02
Thomas Francisco Da Rosa	006	0205523-2/02
Valdemar Morás	008	0213628-7
Vicente Paula Santos	020	0252954-0
Walter José Mathias Júnior	002	0191589-9/02
Yuri John Forsellini	012	0220609-3
Ângela Carla Zandoná Ubialli	003	0192763-9/02

Despachos Vice-presidente

001. 0161462-4/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/172695. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 1614624 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Universidade Estadual de Londrina e outro. Adv.: Renato Tavares Yabe. Rec.adesivo: Ana Lucia Gomes Sanches e outro. Adv.: Marcos Vinicius Rosin. Adv.: Nelson Batista Pereira. Recorrente: Universidade Estadual de Londrina. Adv.: Renato Tavares Yabe. Recorrido: Ana Lucia Gomes Sanches. Adv.: Marcos Vinicius Rosin. Interessado: Silvana Molitor Souza Fícolo. Adv.: Nelson Batista Pereira. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 28 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

002. 0191589-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/115836. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1915899 Apelação Cível. Autos Complementares: 9900000773 Medida Cautelar. Recorrente: Martin Goellmer. Recorrente: Lilia Maria Goellmer. Adv.: Marco Antonio Fagundes Cunha. Adv.: Adriana Zanicoski Kochen. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Adriana do Rosário Lopes. Adv.: Luís Eduardo Mikowski. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Recorrido: Os Mesmos. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento aos recursos especiais. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

003. 0192763-9/02 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/160891. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 1927639 Apelação Cível. Apelante: Dilso Sferafico e outros. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Heli Alberto Zeni. Autos Complementares: 9500000384 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9500000624 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9500000655 Embargos a Execução. Recorrente: Banco Itaú S/a. Adv.: Heli Alberto Zeni. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Recorrido: Dilso Sferafico. Recorrido: Sonia Maria Boldrini Sferafico. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Adv.: Ângela Carla Zandoná Ubialli. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

004. 0197632-9/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/142278. Materia: Demais cíveis. Comarca: Antonina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 1976329 Apelação Cível. Apelante: Pam - Paraná Antonina Melhoramentos Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Mario de Natal Balera. Apelante: Itapema Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros. Adv.: Edgard Withers Neto. Adv.: Patrick H. Boehm. Adv.: Lilian Ignez Siqueira. Recorrente: Pam - Paraná Antonina Melhoramentos Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Mario de Natal Balera. Recorrido: Alberto Takayasú. Recorrido: Rosângela Fátima Lopes Takayasú. Adv.: Patrick H. Boehm. Adv.: Lilian Ignez Siqueira. Interessado: Itapema Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Edgard Withers Neto. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

Despachos Vice-presidente

005. 0205283-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/1918. Materia: Execução. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000147 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9800000133 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Rec.adesivo: Nécio Marcelo Guinzani. Rec.adesivo: Nécio Guinzani. Adv.: Paulo Moreli. Adv.: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2004. TUFU MARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

006. 0205523-2/02 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/184546. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 2055232 Apelação Cível. Apelante: Duplo Ar S/a - Indústria e Comércio de Ar

Condicionado e Aquecedores Ltda. Adv.: Luiz Roberto Rech. Adv.: Thomas Francisco da Rosa. Apelado: Banco Santander do Brasil S/a e outro. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Caroline Garcete. Recorrente: Banco Santander do Brasil S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Caroline Garcete. Recorrido: Duplo Ar S/a - Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda. Interessado: Termo Transfer Equipamentos Ltda. Despacho: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 08 de dezembro de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

007. 0209101-2/01 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/189139. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 2091012 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelante: Elimar de Lima e outros. Adv.: Claiton Ferreira Borcath. Adv.: Miriam Cristina Artur. Apelado: Os Mesmos. Recorrente: Banco Banestado S/a. Adv.: Dalton Antonio Schultz Gabardo. Adv.: Ana Paula Muggiati dos Santos. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Recorrido: Elimar de Lima. Recorrido: Osiel de Moraes Batista. Recorrido: Lucimar de Lima Batista. Adv.: Claiton Ferreira Borcath. Adv.: Miriam Cristina Artur. Despacho: Ante todo o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 10 de janeiro de 2005. TUFIMARON FILHO

Despachos Vice-presidente

008. 0213628-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/98312. Materia: Sumário. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20010000225 Cobrança. Apelante: Felipe Ossovski. Adv.: Valdemar Morás. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Quedas do Iguaçu. Adv.: Serafim Pereira da Silva. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de dezembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

009. 0217370-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/193477. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2173702 Apelação Cível. Apelante: Antonio Urbano da Silva. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Adv.: Aurimar José Turra. Apelado: Banco General Motors S/a. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Luciane Machado. Adv.: Alexandre Belieri. Recorrente: Antonio Urbano da Silva. Adv.: Elisio Apolinário Rigonato Chaves. Adv.: Aurimar José Turra. Recorrido: Banco General Motors S/a. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Adv.: Luciane Machado. Adv.: Alexandre Belieri. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de dezembro de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

010. 0217444-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/176074. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2174447 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Naylor Finger. Adv.: Ana Paula Finger Mascarello. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Maria dos Santos Oliveira. Adv.: Amauri Carlos Erzinger. Autos Complementares: 9300000262 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9200000685 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Adv.: Genésio Naylor Finger. Adv.: Ana Paula Finger Mascarello. Adv.: Daniel Hachem. Recorrido: Maria dos Santos Oliveira. Adv.: Amauri Carlos Erzinger. Despacho: Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 23 de dezembro de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

011. 0217594-2/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/175586. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2175942 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Apelante: Paulo Henrique Röder e outro. Adv.: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Adv.: Solange da Silva. Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Miguel Antonio Slowik. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Recorrido: Paulo Henrique Röder. Adv.: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Adv.: Solange da Silva. Adv.: Paulo Henrique Roder. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de dezembro de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

012. 0220609-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/164253. Materia: Sumário. Comarca: Realeza. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000240 Cobrança. Apelante: Vilson Bernardo Terebinto. Adv.: João Batista de

Toledo. Adv.: Dalton Chitolina. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Realeza - Paraná. Adv.: Yuri John Forsellini. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de dezembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

013. 0222083-7/03 Recurso Especial/Recurso Extraordinário

Protocolo: 2003/151949. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2220837 Apelação Cível. Apelante: Berman S/a Engenharia e Construções. Adv.: Adilson Luis Ferreira. Adv.: Evelin Holzmann de Almeida. Adv.: Solange Cândida Wuicik. Apelado: Vicenza Mioni Fuga. Adv.: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Adv.: Fabiana Palomeque Maganhote. Autos Complementares: 9900000103 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Vicenza Mioni Fuga. Adv.: Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos. Adv.: Fabiana Palomeque Maganhote. Recorrido: Berman S/a Engenharia e Construções. Adv.: Adilson Luis Ferreira. Adv.: Evelin Holzmann de Almeida. Adv.: Solange Cândida Wuicik. Despacho: Pelas razões expostas, dou seguimento ao recurso especial e nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

014. 0225631-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/161674. Materia: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2256315 Apelação Cível. Apelante: Eunice Maria Heep. Adv.: Angelica Majolo. Apelado: Sérgio Elói Giordani. Adv.: Sérgio Tadeu Covre Martinez. Autos Complementares: 200100000222 Execução por Quantia Certa. Recorrente: Sérgio Elói Giordani. Adv.: Sérgio Tadeu Covre Martinez. Recorrido: Eunice Maria Heep. Adv.: Angelica Majolo. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 21 de dezembro de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

015. 0227010-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/24631. Materia: Execução. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9600000565 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000447 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000068 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9600000446 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Apelante: Álvaro Ney Laroca. Adv.: Juahil Martins de Oliveira. Adv.: Marcos Sérgio Jakiemin Martins. Adv.: Julio Cesar Melo Lopes. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Pelo exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de janeiro de 2005. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

016. 0230224-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/142533. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 2302243 Apelação Cível. Apelante: Imobiliária 2000 S/a. Adv.: Neimar Batista. Adv.: Tatiane Parzianello. Apelante: Helenise Zanon e outros. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Adv.: Rodrigo Cesar Picinin Mungo. Adv.: Teresinha Pereira de Brito de Oliveira. Autos Complementares: 200100000582 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700017232 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Imobiliária 2000 S/a. Adv.: Neimar Batista. Adv.: Tatiane Parzianello. Recorrente: Helenise Zanon. Adv.: Mauricio Julio Farah. Adv.: Ivan de Azevedo Gubert. Adv.: karime Monastier Farah. Adv.: Julio Farah Neto. Recorrido: Ursula Regina Ullmann. Recorrido: Erika Elizabeth Ullmann. Adv.: Rodrigo Cesar Picinin Mungo. Adv.: Teresinha Pereira de Brito de Oliveira. Despacho: Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de dezembro de 2004.

Despachos Vice-presidente

017. 0236842-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2003/174572. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2368425 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Paulo Cesar Tieni. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Natalino Campos de Moura e outros. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Adv.: Iolaine Kisner Teixeira. Adv.: Marisa Almeida Cruseiol. Recorrente: Município de Londrina. Adv.: Paulo Cesar Tieni. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Adv.: Paulo Nobuo Tsuchiya. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Natalino Campos de Moura. Recorrido: Lázaro de Oliveira. Recorrido: José Osvaldo Amâncio. Recorrido: Ademir da Silva. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Adv.: Iolaine Kisner Teixeira. Adv.: Marisa Almeida Cruseiol. Despacho: Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de dezembro de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

018. 0238533-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/103389. Materia: Execução. Comarca: Pato

Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000462 Anulatória. Autos Complementares: 200100000417 Medida Cautelar. Apelante: Minuzzi e Fassini Ltda. Adv.: Sidnei Marcelo Fassini. Apelado: Marinês Guandalin. Adv.: Marcos Jose Dlugosz. Despacho:

À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 23 de dezembro de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

019. 0247513-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/169172. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000620 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 1563619 Agravo de Instrumento. Apelante: Banco Abn Amro S/a. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Lebel Indústria e Comércio de Velas Ltda. Adv.: Ludmilo Sene. Despacho: À vista do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-presidente

020. 0252954-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/4464. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000781 Indenização. Apelante: Carlos Felisberto Nasser. Adv.: Antonio Acir Breda. Adv.: Rodrigo Muniz Santos. Adv.: Juliano Breda. Rec.adesivo: Fernando José Araújo Ferreira. Adv.: Irineu Galleski Junior. Adv.: Vicente Paula Santos. Adv.: Juliana Gonçalves Pupo. Apelado: Os Mesmos. Despacho: Ante o exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 29 de dezembro de 2004. Tufi Maron Filho Vice-Presidente

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00159 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Andreia Cunha	002	0224681-1/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	001	0216063-8/02
Carlos Eduardo M. Hapner	002	0224681-1/01
Carmela Manfro Tissiani	001	0216063-8/02
Edmar Luis Costa Junior	002	0224681-1/01
Fabiola P. C. Fleischfresser	002	0224681-1/01
Fernando Mariot	001	0216063-8/02
Flávio Mariot	001	0216063-8/02
Glauce Kossatz De Carvalho	002	0224681-1/01
Gustavo Henrique Dietrich	001	0216063-8/02
Izis Maysa Dietrich Lechiu	001	0216063-8/02
Joaquim Pereira Alves Junior	001	0216063-8/02
Jose Marcelo Ribeiro Da Silva	002	0224681-1/01
Josiane Godoy	002	0224681-1/01
Leonardo K. Boaretto	002	0224681-1/01
Maria Cristina Rudek	002	0224681-1/01
Murilo Cleve Machado	001	0216063-8/02
Oldemar Mariano	002	0224681-1/01
Paulo Francisco V. D. Freitas	002	0224681-1/01
Paulo Giovanni Fornazari	001	0216063-8/02
Roberto Antonio Busato	002	0224681-1/01
Tarcísio Araújo Kroetz	002	0224681-1/01

Despachos Vice-Presidente

001. (REPUBLICAÇÃO) 0216063-8/02 Recurso Especial Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/156139. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2160638 Apelação Cível. Apelante: Espólio de José Ramire Valadares. Adv.: Flávio Mariot. Adv.: Fernando Mariot. Apelado: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Gustavo Henrique Dietrich. Adv.: Izis Maysa Dietrich Lechiu. Adv.: Paulo Giovanni Fornazari. Adv.: Joaquim Pereira Alves Junior. Adv.: Carmela Manfro Tissiani. Autos Complementares: 9800000100 Impugnação ao Valor da Causa. Recorrente: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Adv.: Murilo Cleve Machado. Recorrido: Espólio de José Ramire Valadares. Adv.: Flávio Mariot. Adv.: Fernando Mariot. Movto Republicado: 28/10/2004. Motivo: SUBSTABELECIMENTO ANTES DA PUBLICAÇÃO. Despacho: À vista do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 2004. TUFIMARON FILHO Vice-Presidente

Despachos Vice-Presidente

002. (REPUBLICAÇÃO) 0224681-1/01 Recurso Especial/Recurso Extraordinário (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2003/117015. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2246811 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Andreia Cunha. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Vicente Pedro Ferreira. Adv.: Paulo Francisco Veiga de Freitas. Adv.: Jose Marcelo Ribeiro da Silva. Autos Complementares: 9900000031 Medida Cautelar. Recorrente: Hsbc Bamerindus Seguros S/a. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Adv.: Maria Cristina Rudek. Adv.: Josiane Godoy. Adv.: Glauce Kossatz de Carvalho. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro

Fleischfresser. Adv.: Leonardo K. Boaretto. Recorrido: Vicente Pedro Ferreira. Adv.: Paulo Francisco Veiga de Freitas. Adv.: Jose Marcelo Ribeiro da Silva. Movto Republicado: 03/11/2004. Motivo: SUBSTABELECIMENTO ANTERIOR A PUBLICAÇÃO. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 29 de outubro de 2004. TUFIMARON FILHO

II Divisão Cível
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00144 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Armelin	002	0218693-4
Airton Martins Molina	002	0218693-4
Alceu Waldir Schultz	007	0248526-7
Alexandre Furtado Da Silva	001	0212174-0
Alexey Gastão Conselvan	001	0212174-0
Ana Lúcia França	001	0212174-0
	008	0252513-9
Ana Paula El-memari	011	0257567-7
Angelo Vidal Dos Santos Marques	003	0233360-6
Antonio G. F. M. D. Albuquerque	008	0252513-9
Aroldo Alves De Souza	006	0242743-4
Carlos Roberto Ferrarezi	005	0238810-1
Carlos Vitor Maranhão De Loyola	005	0238810-1
	012	0259570-2
Clovis Pinheiro De Souza Junior	006	0242743-4
Cláudio Xavier Petryk	001	0212174-0
	008	0252513-9
Cristiane De Oliveira Azim	012	0259570-2
Cássio Nagasawa Tanaka	010	0257231-2
Dario Genari	005	0238810-1
Deisi Lacerda	005	0238810-1
Demerson Luiz Furtado Fernandes	004	0234056-1
Dilete D Fátima De-nez	007	0248526-7
Dirceu Veroneze	002	0218693-4
Djalma Sigwalt	002	0218693-4
Edalvo Garcia	013	0267344-7
Edival Murador	006	0242743-4
Eduardo José Pereira Neves	005	0238810-1
Estevão Ruchinski	005	0238810-1
Everton Gonçalves Dutra	005	0238810-1
Fabiana Cristina Braun	004	0234056-1
Fabio Amaral Nogueira.	004	0234056-1
Fauzi Bakri	004	0234056-1
Fernando Almeida De Oliveira	007	0248526-7
Gilberto Nagasawa Tanaka	010	0257231-2
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	011	0257567-7
Jair Lima Gevaerd Filho	009	0255925-1
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	005	0238810-1
Jocelino Alves De Freitas	003	0233360-6
Josemar Caetano	002	0218693-4
João Raimundo F. M. Pereira	008	0252513-9
Lourival Pereira Dos Santos	002	0218693-4
Luciano Soares Pereira	005	0238810-1
Luis Miguel Justo Da Silva	003	0233360-6
Luiz Carlos Manzato	013	0267344-7
Luiz Gustavo Pujol	001	0212174-0
Marcelo Marquardt	009	0255925-1
Maria Augusta Geara	012	0259570-2
Marli Terezinha F. D'avila	007	0248526-7
Maureen Machado Virmond	003	0233360-6
Mauricio Pizzato De Souza Neto	009	0255925-1
Maurício Flávio Magnani	004	0234056-1
Maurício Mussi Corrêa	009	0255925-1
Miguel Fernando Rigoni	005	0238810-1
Márcia Regina Rodacoski	002	0218693-4
Oscar Ivan Prux	006	0242743-4
Patrick Gai Mercer	009	0255925-1
Paulo De Abreu Lemes Filho	010	0257231-2
Paulo Fernando Pauluk	001	0212174-0
Pedro Marcondes	005	0238810-1
Reinaldo Mirico Aronis	006	0242743-4
Renata Guerreiro B. D. Oliveira	003	0233360-6
Rhoger Martin Rodrigues Silva	013	0267344-7
Ricardo Antônio Tonin Fronczak	004	0234056-1
Roberto Rocha Wenceslau	011	0257567-7
Rogério Dante De O. Júnior	009	0255925-1
Rubens Henrique De França	006	0242743-4
Sandra Jussara Kuchnir	008	0252513-9
Santino Ruchinski	005	0238810-1
Shealtiel Lourenço P. Filho	010	0257231-2
Silvana Marta Gomes Da Silva	008	0252513-9
Tarcísio Silvio Beraldo	010	0257231-2
Toramatu Tanaka	010	0257231-2
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	003	0233360-6
Vitor Lotoski	004	0234056-1

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

001. 0212174-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/86232. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000300 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Adv.: Alexey Gastão Conselvan. Apelante: Cartão Unibanco Ltda. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Ana Lúcia França. Adv.: Luiz Gustavo Pujol. Apelado: Emídio Faustino Marin. Adv.: Alexandre Furtado da Silva. Adv.: Paulo Fernando Pauluk. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; CARTÃO UNIBANCO LTDA; EMÍDIO FAUSTINO MARIN.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECUR-

SOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

002. 0218693-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/147094. Materia: Sumário. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000333 Cobrança. Apelante: André Kovacs. Adv.: Josemar Caetano. Adv.: Ailton Martins Molina. Adv.: Ademir Armelin. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: ANDRÉ KOVACS E CNA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

003. 0233360-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/70251. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700000683 Reparação de Danos. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Luis Miguel Justo da Silva. Adv.: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Adv.: Maureen Machado Virmond. Apelado: Netolentino Xavier de Lima. Adv.: Angelo Vidal dos Santos Marques. Adv.: Jocelino Alves de Freitas. Adv.: Renata Guerreiro Bastos de Oliveira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: NETOLENTINO XAVIER DE LIMA; MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0234056-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/74576. Materia: Demais cíveis. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000552 Indenização. Apelante: Madecal Madeireira Campos Alves Ltda. Adv.: Vitor Lotoski. Adv.: Maurício Flávio Magnani. Adv.: Fabiana Cristina Braun. Apelante: Portalmad Indústria e Comércio de Esquadrias de Madeira Ltda. Adv.: Ricardo Antônio Tonin Fronczak. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Gilmar Cruz. Adv.: Demerson Luiz Furtado Fernandes. Adv.: Fauzi Bakri. Adv.: Fabio Amaral Nogueira. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. Observacao: RECORRIDO: GILMAR CRUZ; MADECAL MADEIREIRA CAMPOS ALVES LTDA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

005. 0238810-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/101608. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000065 Acidente do Trabalho. Apelante: Agrícola Sperafico Ltda. Adv.: Deisi Lacerda. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Dario Genari. Adv.: Estevão Ruchinski. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Adv.: Carlos Roberto Ferraz. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Eduardo José Pereira Neves. Apelante: Madalena Somavilla Teribele. Apelante: Rodrigo Teribelle. Apelante: Diogo Teribelle. Apelante: Alessandra Teribelle. Apelante: Maria Consoladora Parisoto Oro. Apelante: Priscila Oro. Apelante: Thiago Henrique Oro. Apelante: Silvio Carlos Dutra. Apelante: Maria Gonçalves Dutra. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Luciano Soares Pereira. Adv.: Everton Goncalves Dutra. Adv.: Pedro Marcondes. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: AGRÍCOLA SPERAFICO; BANCO DO BRASIL S/A; MADALENA S. TERIBELE.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0242743-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/135121. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000070 Indenização. Apelante: Janeyson Francisco de Oliveira Sandes. Apelante: José Geraldo de Oliveira. Apelante: Lucila de Souza Vieira de Oliveira. Adv.: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Adv.: Aroldo Alves de Souza. Apelado: Byd - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Apelado: Edson Alves de Oliveira. Adv.: Edival Murador. Adv.: Oscar Ivan Prux. Adv.: Rubens Henrique de França. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Adv.: Reinaldo Mirico Aronis. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. Observacao: RECORRIDO: HSBC SEGUROS; BYD - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

007. 0248526-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/179352. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200039027 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200200000714 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000003972 Sequencia Anual. Autos Complementares: 200000042407 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Marli Tereziinha Ferreira D'Avila. Apelante: Organização Social de Luto Araucária S/c Ltda. Adv.: Aleeu Waldir Schultz. Adv.: Dilete de Fátima De-Nez. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE CURITIBA; ORGANIZAÇÃO SO-

CIAL DE LUTO ARAUCÁRIA S/C.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

008. 0252513-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/2684. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000562 Repetição de Indébito. Autos Complementares: 9600001187 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 1497423 Apelação Cível. Autos Complementares: 9700000385 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1410008 Agravo de Instrumento. Apelante: The First National Bank Of Boston. Adv.: Cláudio Xavier Petryk. Adv.: Sandra Jussara Kuchnir. Adv.: Ana Lúcia França. Apelante: Renato Valmassoni Pinho. Apelante: Marcia Fatuch Pinho. Adv.: João Raimundo Formighieri Machado Pereira. Adv.: Silvana Marta Gomes da Silva. Adv.: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON; RENANTO V. PINHO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0255925-1 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/29321. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200023664 Indenização. Agravante: Osny de Barros Júnior. Adv.: Patrick Gai Mercer. Adv.: Marcelo Marquardt. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Jair Lima Gevaerd Filho. Agravado: Lídia Camargo de Oliveira. Adv.: Maurício Mussi Corrêa. Adv.: Mauricio Pizzato de Souza Neto. Adv.: Rogério Dante de Oliveira Júnior. Interessado: Roberto Ribas Suss. Adv.: Patrick Gai Mercer. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. Observacao: RECORRIDOS: ESTADO DO PARANÁ; LÍDIA CAMARGO DE OLIVEIRA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

010. 0257231-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/36784. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000342 Revisão de Contrato. Apelante: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Adv.: Tarcisio Silvio Beraldo. Adv.: Paulo de Abreu Lemes Filho. Apelante: Três Barras Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka. Adv.: Toramatu Tanaka. Adv.: Gilberto Nagasawa Tanaka. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: CITIBANK LEASING S/A E TRÊS BARRAS COM. DE ALIMENTOS LTDA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

011. 0257567-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/30124. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000092 Revisão de Contrato. Autos Complementares: 2693234 Agravo de Instrumento. Apelante: Daimler-chrysler Leasing - arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos. Adv.: Ana Paula El-Memari. Apelado: Eliana Maria Giovanonni Oliveira Silva. Adv.: Roberto Rocha Wenceslau. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: ELIANA MARIA G. O. SILVA; DAIMLERCHRYSLER LEASING - ARRENDE. MERCANTIL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

012. 0259570-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/44558. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000115 Indenização. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Adv.: Carlos Vitor Maranhão de Loyola. Adv.: Cristiane de Oliveira Azim. Apelado: Zaneti Desing Ltda. Adv.: Maria Augusta Geara. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: BANCO ABN AMRO REAL S/A E ZANETI DESING LTDA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

013. 0267344-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/103343. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000498 Cobrança de Condomínio. Apelante: Luiz Carlos Manzato. Adv.: Luiz Carlos Manzato. Apelante: Edalvo Garcia. Adv.: Edalvo Garcia. Apelado: Condomínio do Edifício Atalaia. Adv.: Rho-ger Martin Rodrigues Silva. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: EDALVO GARCIA E LUIZ CARLOS MANZATO.

II Divisão Cível Seção de Recurso - Cível Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00151 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Ailton Nunes Da Silva	004	0256343-3

005	0257752-6
006	0258891-2
007	0260658-8
008	0260664-6
009	0261146-7
010	0261154-9
011	0261320-3
012	0261458-2
014	0261522-7
015	0261646-2
016	0262026-4
017	0262043-5
019	0266216-4
020	0266342-9
021	0266348-1
022	0266498-6
023	0266498-6
025	0267745-4
026	0267763-2
027	0268698-4
029	0269825-5
003	0252172-8
028	0269423-1
024	0267681-5
031	0272627-4
018	0265027-3
024	0267681-5
031	0272627-4
001	0212444-7
018	0265027-3
002	0251518-0
024	0267681-5
031	0272627-4
013	0261465-7
030	0271605-4
018	0265027-3
003	0252172-8
001	0212444-7
001	0212444-7
024	0267681-5
031	0272627-4
002	0251518-0
002	0251518-0
003	0252172-8
001	0212444-7
003	0252172-8
024	0267681-5
031	0272627-4
024	0267681-5
031	0272627-4
004	0256343-3
005	0257752-6
006	0258891-2
007	0260658-8
008	0260664-6
009	0261146-7
010	0261154-9
011	0261320-3
012	0261458-2
014	0261522-7
015	0261646-2
016	0262026-4
017	0262043-5
019	0266216-4
020	0266342-9
021	0266348-1
022	0266498-6
023	0266519-0
025	0267745-4
026	0267763-2
027	0268698-4
029	0269825-5
001	0212444-7
030	0271605-4
013	0261465-7
002	0251518-0
003	0252172-8
028	0269423-1
028	0269423-1
030	0271605-4
003	0252172-8
004	0256343-3
005	0257752-6
006	0258891-2
007	0260658-8
008	0260664-6
009	0261146-7
010	0261154-9
011	0261320-3
012	0261458-2
014	0261522-7
015	0261646-2
016	0262026-4
017	0262043-5
019	0266216-4
020	0266342-9
021	0266348-1
022	0266498-6
023	0266519-0
025	0267745-4
026	0267763-2
027	0268698-4
029	0269825-5
018	0265027-3
030	0271605-4
003	0252172-8
003	0252172-8
001	0212444-7
013	0261465-7
004	0256343-3
006	0258891-2
009	0261146-7

Márcia Regina Rodacoski

Márcio Romano
Oscar Estanislau Nasihgil
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem
Rogério Iraze M. Carneiro

010	0261154-9
011	0261320-3
012	0261458-2
014	0261522-7
015	0261646-2
016	0262026-4
017	0262043-5
019	0266216-4
020	0266342-9
021	0266348-1
022	0266498-6
023	0266519-0
025	0267745-4
026	0267763-2
027	0268698-4
029	0269825-5
007	0260658-8
008	0260664-6
009	0261146-7
010	0261154-9
011	0261320-3
012	0261458-2
015	0261646-2
016	0262026-4
017	0262043-5
019	0266216-4
020	0266342-9
021	0266348-1
022	0266498-6
023	0266519-0
025	0267745-4
026	0267763-2
029	0269825-5

Vera Lucia Mosterio Demario

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0212444-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/81623. Materia: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000445 Declaratória. Apelante: Flygt do Brasil S/a. Adv.: Letícia Torquato Vieira. Adv.: Jackson André de Sá. Adv.: Edson André de Sá. Adv.: Edgar K. Speck. Apelado: Lohmann Construtora de Obras Ltda. Adv.: Oscar Estanislau Nasihgil. Adv.: Antônio Ferreira França. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0251518-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/181484. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100037959 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Gustavo Henrique Justino Oliveira. Apelado: Iracema Linck Rauber. Apelado: Neyde Maranhão Costa. Apelado: Cleuza Cordeiro Gazda. Apelado: Sebastião Nascimento Filho. Apelado: Rubi Rachel Nascimento. Apelado: Maria Carneiro Soares. Apelado: Luiz Teodoro Garcia. Apelado: Eliana Maria Pucci da Silva. Apelado: Maria Angelina Lima Brito. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Artur de Abreu. Adv.: Fatima Mirian Bortot. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0252172-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/1304. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000612 Mandado de Segurança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Manoel Ronaldo Leite Junior. Adv.: Jairo Basso. Adv.: Ideval Inácio de Paula. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Apelado: Município de Maringá. Adv.: Douglas Galvão Vilardo. Adv.: Márcio Romano. Adv.: Alaércio Cardoso. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0256343-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/30710. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000530 Repetição de Indébito. Apelante: Terezinha Andrade da Silva. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogério Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0257752-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/38779. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000061 Repetição de Indébito. Apelante: Rivadavia da Fonseca. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0258891-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/45719. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001178 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: José de Souza Pereira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0260658-8 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/58279. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000279 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Anivaldo Vieira da Rosa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0260664-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/58393. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000967 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Sebastião Atai-des Ribeiro. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0261146-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62463. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001574 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: Ivone de Fátima Ferreira Rus-si. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0261154-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62355. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001578 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelante: José Carlos Hanneberg. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0261320-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62418. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001050 Repetição de Indébito. Apelante: Casemira da Luz. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Neri Wendler. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0261458-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/63952. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001717 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Neri Wendler. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0261465-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/63932. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000784 Anu-latória. Autos Complementares: 1944036 Agravo de Instrumen-to. Autos Complementares: 200100000072 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200000000627 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Reinaldo Emi-lio Amadeu Hachem. Adv.: Daniel Hachem. Apelante: Anaz Cláudia Sciarra. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Apelado: Os Mes-mos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0261522-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62483. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001399 Repetição de Indébito. Apelante: Leontina Jablonski de Qua-

dros. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0261646-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62370. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001208 Repetição de Indébito. Apelante: Marcia Andrade Bueno. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0262026-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2005/67649. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001867 Repetição de Indébito. Apelante: Elias de Mattos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0262043-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/67672. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001534 Repetição de Indébito. Apelante: Renir da Silva Almeida. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0265027-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/86734. Materia: Demais cíveis. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000351 Cobrança. Apelante: Inácio Pedro Klock. Adv.: Arni Deonildo Hall. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Algacir Teixeira de Lima. Adv.: Márcia Regina Roda-coski. Adv.: Djalma Sigwalt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0266216-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/97196. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001759 Repetição de Indébito. Apelante: Cezar Luis Panazzolo. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0266342-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/97236. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000981 Repetição de Indébito. Apelante: Dário Gutock. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0266348-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/97214. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001848 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião Cardoso de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022. 0266498-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/97167. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001909 Repetição de Indébito. Apelante: Adriel do Socorro Paula. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa.

Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023. 0266519-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/97232. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001883 Repetição de Indébito. Apelante: Francisca Pedrosa Machado. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024. 0267681-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/106160. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000500 Repetição de Indébito. Apelante: Terezinha Cabral de Lima. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Hele-na Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

025. 0267745-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/106984. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001392 Repetição de Indébito. Apelante: Maria da Conceição Moreira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

026. 0267763-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/106975. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001545 Repetição de Indébito. Apelante: Sueli de Fátima de Lima. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

027. 0268698-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/112573. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000150 Repetição de Indébito. Apelante: Alci José dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Apelado: Os Mes-mos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

028. 0269423-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/116290. Materia: Leasing/Alienação Fiduciá-ria. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000241 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Volkswa-gen S/a. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Espólio de Dalni Fadel Vie-ro. Adv.: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

029. 0269825-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/118350. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001563 Repetição de Indébito. Apelante: Huldamar Soares. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

030. 0271605-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/126645. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000531 Cobrança. Apelante: Agenor Brambilla. Adv.: Maria Regina Viziolli. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado Paraná - Faep.

Apelado: Sindicato Rural de Maringá. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

031. 0272627-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/138240. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000478 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião Silva Rodrigues. Adv.: João Augusto Martins Filho. Adv.: João Augusto Martins Neto. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Especial
Seção de Recursos - Cível
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00153 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Ailton Nunes Da Silva	007	0256180-6
	008	0256354-6
	010	0260572-3
	011	0261251-3
	012	0261311-4
	013	0261453-7
	014	0261627-7
	016	0262089-1
	021	0266517-6
Alessandro M. D. Sacramento	006	0253850-1
	020	0266386-1
Alexandre Barbosa Da Silva	004	0248499-5
Alessander Roberto A. Valadão	024	0275663-2
Amando Barbosa Lemes	019	0266033-5
Ana Lúcia Bohmann	001	0215637-4
Ana Paula Antunes Varela	009	0258154-4
André Gustavo De Souza	005	0253319-5
André Renato Miranda Andrade	004	0248499-5
Anita Caruso Puchta	004	0248499-5
Antonio Roberto Tavarnaro	015	0261761-4
Ary Bracarense Costa Júnior	006	0253850-1
	020	0266386-1
Carlos Afonso Ribas Rocha	009	0258154-4
Celso Augusto Milani Cardoso	002	0219270-5
Celso José Da Silva	005	0253319-5
Cesar Edward Abbate Sosa	024	0275663-2
Douglas Rogério Leite	019	0266033-5
Eden Carlos Batista	019	0266033-5
Elizandra De Fátima A. Silva	005	0253319-5
Elizeu Luciano De A. Furquim	024	0275663-2
Ellen Patricia Chini	018	0262338-9
Eroulths Cortiano Junior	003	0238318-2
Evaristo Aragão F. D. Santos	019	0266033-5
Fabrcio Leal Ugolini	022	0268042-2
Fernando José Bonatto	023	0269035-1
Jane Helena Ziemann M. Nunes	024	0275663-2
Jefferson Isaac João Scheer	003	0238318-2
José Valmir Zambrim	020	0266386-1
José Vidotti	023	0269035-1
João Augusto Martins Filho	024	0275663-2
João Augusto Martins Neto	024	0275663-2
João Henrique Portela	007	0256180-6
	008	0256354-6
	010	0260572-3
	011	0261251-3
	012	0261311-4
	013	0261453-7
	014	0261627-7
	016	0262089-1
	021	0266517-6
Juliano Demian Ditzel	017	0262200-0
Júlio Barbosa Lemes Filho	019	0266033-5
Luci Marlene Habib	009	0258154-4
Luis Henrique D. Escarmanhani	006	0253850-1
	020	0266386-1
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	001	0215637-4
Luiz Alberto De Oliveira Lima	017	0262200-0
Luiz Carlos Da Rocha	002	0219270-5
Luiz Fernando Brusamolin	003	0238318-2
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0253850-1
	020	0266386-1
Marcelo Vanzelli	015	0261761-4
Maria Auxiliadora T. Batista	005	0253319-5
Maria C. D. F. R. Pugsley	001	0215637-4
Maurício Barbosa Dos Santos	022	0268042-2
Maurício Kavinski	003	0238318-2
Márcia Gomes Guimarães	007	0256180-6
	008	0256354-6
	010	0260572-3
	011	0261251-3
	012	0261311-4
	013	0261453-7
	014	0261627-7
	016	0262089-1
	021	0266517-6
Rafael Machado Alves	023	0269035-1
Rodrigo Sabadin Hexsel	023	0269035-1
Roger Striker Trigueiros	001	0215637-4
	018	0262338-9
Rogerio Iraze M. Carneiro	010	0260572-3
	011	0261251-3
	012	0261311-4

013 0261453-7
014 0261627-7
016 0262089-1
021 0266517-6
023 0269035-1
Sadi Bonatto 001 0215637-4
Sílvia Da Graça Yung 002 0219270-5
Sívio Nagamine 015 0261761-4
Sonia Marli Benato Bergonse 004 0248499-5
Tadeu Karasek Junior 007 0256180-6
Vera Lucia Mosterio Demario 008 0256354-6
010 0260572-3
011 0261251-3
012 0261311-4
013 0261453-7
014 0261627-7
016 0262089-1
021 0266517-6
023 0269035-1
Vicente Ganter De Moraes 022 0268042-2
Wallace Soares Pugliese 019 0266033-5
Walter José Mathias Júnior

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

001. 0215637-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/116519. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000224 Cobrança. Apelante: Maria Aparecida Siqueira Lucinger. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Adv.: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Sílvia da Graça Yung. Adv.: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Adv.: Ana Lúcia Bohmann. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

002. 0219270-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2002/152225. Materia: Sumário. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000405 Reparação de Danos. Apelante: Pluma Conforto e Turismo S/a. Adv.: Sívio Nagamine. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Apelado: José Nunes de Miranda Neto. Apelado: Maria de Oliveira Miranda. Adv.: Celso Augusto Milani Cardoso. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

003. 0238318-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/99891. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800040144 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Carlos Alberto Brites. Adv.: Maurício Kavinski. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Eroulth Cortiano Junior. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

004. 0248499-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/179270. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000235 Ação de Depósito. Autos Complementares: 2198729 Agravo de Instrumento. Apelante: Rosane Verônica Vargas. Apelante: Rosane Verônica Vargas - Fi. Adv.: Tadeu Karasek Junior. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Alexandre Barbosa da Silva. Adv.: Anita Caruso Puchta. Adv.: André Renato Miranda Andrade. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0253319-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/6565. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20030000179 Exibição de Documentos. Apelante: Comercial Norte Agrícola Ltda. Adv.: Celso José da Silva. Adv.: Elizandra de Fátima Abílio Silva. Apelado: Francisco José Bianconi. Apelado: Aparecido Carlos Bianconi. Adv.: André Gustavo de Souza. Adv.: Maria Auxiliadora Talmelli Batista. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

006. 0253850-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/8302. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20010000555 Declaratória. Autos Complementares: 20020000062 Exceção de Incompetência. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Gil Lopez Ovelar. Apelado: Paulo Henrique de Moraes Costa. Apelado: Agrodeli Industrial Alimentícia Ltda. Adv.: Ary Braacarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0256180-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/29942. Materia: Execução. Comarca: Ponta

Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001006 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelante: João Adiliano Antunes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0256354-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/30849. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000141 Repetição de Indébito. Apelante: Jose Batista de Oliveira. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

009. 0258154-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/30181. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 9900022734 Indenização. Apelante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Ana Paula Antunes Varela. Apelado: Patrícia Stinghen Santos. Adv.: Luci Marlene Habib. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

010. 0260572-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/58296. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000470 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Apelante: Alvaro Gonçalves Barbosa. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

011. 0261251-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62294. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001497 Repetição de Indébito. Apelante: Carmelita dos Santos. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

012. 0261311-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62404. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001975 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Mário Lemes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

013. 0261453-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/63970. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001779 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Orlando de Freitas Padilha. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

014. 0261627-7 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62385. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001247 Repetição de Indébito. Apelante: Solange dos Santos Carvalhais. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: João Henrique Portela. Apelante: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

015. 0261761-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/61353. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200100072095 Cobrança. Autos Complementares: 200100001227 Sequencia Anual. Apelante: Funilaria Xaxim Ltda. Adv.: Antonio Roberto Tavarnaro. Adv.: Sonia Marli Benato Bergonse. Apelado: Ge-

nerali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Adv.: Marcelo Vanzelli. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

016. 0262089-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/67587. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001294 Repetição de Indébito. Apelante: Paulo Roberto Borges. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

017. 0262200-0 Agravo de Instrumento (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/68194. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002300 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300001618 Revisão de Contrato. Agravante: A. R. Uliana & Cia Ltda. Adv.: Juliano Demian Ditzel. Agravado: Banco Sudameris Brasil S. A. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

018. 0262338-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/62736. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000461 Cobrança. Apelante: Ilse Regina de Oliveira. Adv.: Roger Striker Trigueiros. Apelado: Município de Londrina. Adv.: Ellen Patricia Chini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

019. 0266033-5 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/92965. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000025 Declaratória. Autos Complementares: 9900000337 Consignação em Pagamento. Autos Complementares: 200300000047 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200300000048 Embargos a Execução. Apelante: Adriana Piccoli Creplive. Apelante: Agostinho Creplive Filho. Adv.: Eden Carlos Batista. Adv.: Douglas Rogério Leite. Apelante: Banco Itaú S/a. Adv.: Júlio Barbosa Lemes Filho. Adv.: Amando Barbosa Lemes. Adv.: Walter José Mathias Júnior. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

020. 0266386-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/88990. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000058 Declaratória. Autos Complementares: 200000000342 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 1077581 Agravo de Instrumento. Apelante: Cirineu Alves de Lima. Apelante: Armando Domingues Soares Bertone. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Adv.: Ary Braacarense Costa Júnior. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: José Valmir Zambrim. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

021. 0266517-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/97249. Materia: Execução. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001580 Repetição de Indébito. Apelante: Sirlei de Jesus Vieira de Goes. Adv.: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Adv.: Márcia Gomes Guimarães. Adv.: João Henrique Portela. Adv.: Rogerio Iraze Marcondes Carneiro. Adv.: Vera Lucia Mosterio Demario. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

022. 0268042-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/108222. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000312 Reparação de Danos. Apelante: Diário Quintino dos Santos. Adv.: Maurício Barbosa dos Santos. Apelante: Leslye Carol Stange. Adv.: Fabrício Leal Ugolini. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Wallace Soares Pugliese. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

023. 0269035-1 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/112268. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200023818 Anulação de Ato Jurídico. Autos Complementares: 200200000035

Sequencia Anual. Autos Complementares: 9700017118 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000069 Sequencia Anual. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Fernando José Bonatto. Adv.: Rafael Machado Alves. Adv.: Sadi Bonatto. Apelado: Roberto Motonori Tsuboi. Adv.: José Vidotti. Adv.: Vicente Ganter de Moraes. Adv.: Rodrigo Sabadin Hessel. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

024. 0275663-2 Reexame Neces. e Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/160236. Materia: Execução. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000597 Repetição de Indébito. Apelante: Valdemir Pinheiro. Adv.: João Augusto Martins Neto. Adv.: João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alessander Roberto Alves Valadão. Adv.: Cesar Edward Abbate Sosa. Adv.: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL.

II Divisão Cível Seção de Recursos - Cível Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00156 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adhemar De Oliveira E S. Filho	010	0260692-0
Adriana De França	022	0275302-4
Alessandra Cordeiro Stabach	022	0275302-4
Alexsander Roberto A. Valadão	007	0257873-0
Ana Claudia Neves Renno	002	0224107-0
	010	0260692-0
Anderson Hataqueiama	009	0260054-0
Antonio Bacarin	002	0224107-0
Antonio Vanderli Moreira	007	0257873-0
Aquile Anderle	007	0257873-0
Arianna De Nicolai P. Gevaerd	015	0266053-7
Arni Deonildo Hall	017	0266893-1
Augusto Jondral Filho	005	0253030-9
Carla Christian De Castro Pioli	018	0267568-7
Carlos Frederico Mares S. Filho	015	0266053-7
Carlos José Cogo Milanez	002	0224107-0
Carlos Roberto Scalassara	010	0260692-0
Celso Antonio Rossi	008	0258324-6
Celso Zamoner	012	0262330-3
Ciro Alberto Piasecki	017	0266893-1
Claudia Lorena Carraro	009	0260054-0
Clemerson Merlin Cleve	015	0266053-7
Cláudio Luiz F. C. Francisco	014	0266039-7
Cristina De Lima Assaf	006	0253434-7
César Augusto Terra	021	0273957-1
Deise Samara Warken De Souza	020	0273622-3
Delivar Tadeu De Mattos	004	0246150-5
Denise Kung Bruel	019	0271083-8
Denise Martins Agostini	003	0230390-2
Eduardo Munaretto	011	0261936-1
Egídio Munaretto	011	0261936-1
Elaine Ribeiro De Souza Anderle	007	0257873-0
Elizeu Luciano De A. Furquim	007	0257873-0
Ellis Ernani Cechele	009	0260054-0
Ewerton Lineu Barreto Ramos	017	0266893-1
Fausto Luis Arriola De Freitas	022	0275302-4
Fernando Almeida De Oliveira	001	0194560-6
Fernando Estevão Deneka	014	0266039-7
Fernando O. C. Barriounevo	008	0258324-6
Florianio Yabe	015	0266053-7
Francieli Lahoud De Lima	019	0271083-8
Gisele Soares	003	0230390-2
Gladys Lucienne De Souza Cortez	009	0260054-0
Guilherme Tomás Valduga	012	0262330-3
Gustavo Henrique J. Oliveira	003	0230390-2
Inês Aparecida De Paula Dias	020	0273622-3
Ivanir Fontana	011	0261936-1
Jacinto Nelson De M. Coutinho	015	0266053-7
Jefferson Isaac João Scheer	003	0230390-2
	005	0253030-9
Jose Carlos Abraao	002	0224107-0
José Augusto Araújo De Noronha	019	0271083-8
João Evanir Tescardo	019	0271083-8
João Evanir Tescardo Júnior	019	0271083-8
João Leonelho Gabardo Filho	021	0273957-1
Juliano Lago	017	0266893-1
Karina Alessandra De Souza	020	0273622-3
Karine Cristina Da Costa	022	0275302-4
Kátia Naomi Yamada	006	0253434-7
Lidson José Tomass	001	0194560-6
	018	0267568-7
	004	0246150-5
Lino Bortolini	008	0258324-6
Louise Rainer Pereira Gionédís	013	0262785-8
Luci Raimundo Damazio	004	0246150-5
Luciane Machado	012	0262330-3
Luis Fernando De C. Hasegawa	014	0266039-7
Luiz Alberto De Oliveira Lima	003	0230390-2
Luiz Anselmo Arruda Garcia	022	0275302-4
Luiz Carlos Da Rocha	016	0266368-3
Luiz Fernando Brusamolín	018	0267568-7
Majoly Aline Araujo Dos Anjos	019	0271083-8
Marcos Hidemitsu Ikeda	003	0230390-2
Maria Augusta Corrêa Lobo	002	0224107-0
Maria C. D. F. R. Pugsley	010	0260692-0
	001	0194560-6
Maureen Machado Virmond	018	0267568-7
Mauro Leitner Guimaraes Filho	016	0266368-3

Maurício Kavinski	016	0266368-3
Milton Luiz Cleve Küster	009	0260054-0
Murilo Cleve Machado	009	0260054-0
Natal Hilário Dossena	011	0261936-1
Osní Marcos Leite	016	0266368-3
Paulo Roberto Ferreira Motta	013	0262785-8
Paulo Vinicius De Barros M. Jr	016	0266368-3
Pedro Jacob Ianesko	020	0273622-3
Raquel Cristina Baldo	009	0260054-0
Raul Jose Prolo	017	0266893-1
Renê José Stupak	021	0273957-1
Ricardo Da Silva Gama	016	0266368-3
Ricardo Henrique Weber	013	0262785-8
Ronaldo Gomes Neves	006	0253434-7
Ronaldo Lima Machado	004	0246150-5
Rubens Silva	007	0257873-0
Silvio Nagamine	022	0275302-4
Soraia Barbosa De A. Pinholato	006	0253434-7
Suzel Cristiane K. Hamamoto	001	0194560-6
Telismara Aparecida D. Klimiont	021	0273957-1
Vanessa Volpi B. Palacios	008	0258324-6
Vera Grace Parangua Cunha	005	0253030-9
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	018	0267568-7

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

001. 0194560-6 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2001/60057. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9500000408 Reclamatória Trabalhista. Apelante: José Orildo Manfron. Adv.: Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto. Apelante: Município de Curitiba. Apelante: Federação de Ação Social - Fas. Adv.: Maureen Machado Virmond. Adv.: Fernando Almeida de Oliveira. Adv.: Lidsom José Tomass. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

002. 0224107-0 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2000/109617. Materia: Sumário. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000565 Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Apelado: Marilys Garani. Adv.: Jose Carlos Abraao. Adv.: Antonio Bacarin. Adv.: Carlos José Cogo Milanez. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

003. 0230390-2 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/44958. Materia: Sumário. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100000475 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Gustavo Henrique Justino Oliveira. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Adv.: Maria Augusta Corrêa Lobo. Apelado: Aparecida Perez de Marco. Apelado: Eurídes Gorla. Apelado: Vera Alina Pajewsky Ganz. Apelado: Nelly Fortuqe de Souza. Apelado: Cesira Borges. Apelado: Iracema Travassos. Apelado: Rosa Maria Tamarozzi Milan. Apelado: Leila Novetti Bufalo. Apelado: Nina Alvares. Apelado: Terezinha Favoretto de Queiroz. Apelado: Delmar Ferreira Martins. Apelado: Satiko Machizuki. Apelado: Sônia Barrios Pires. Apelado: Leonardo Mendes. Apelado: Izaura Pinhel Peres. Apelado: Wanda Aparecida Loni. Apelado: Zoraide Borges Custódio. Apelado: Sonia Maria Gimenez Scalassara. Apelado: Nilce Placa Cezar. Apelado: Shizuko Kakizuko. Apelado: Cleide Amaral Boucas. Apelado: Benedita Marques Araújo. Apelado: Sara Miranda Amancio. Apelado: Benedita Olíbia Santoro Benelli. Apelado: Osmária Pedrina Penteado Nogueira. Apelado: Inês Favoretto Scarpin. Apelado: Olinda Leite Monteiro. Apelado: Cleuza Rosa Gaspar Siqueira. Apelado: Irene Gomes Venâncio. Apelado: Yaeke Kikumoto de Paula. Apelado: Lourdes Maria Tonin. Apelado: Ofélia Ramineli Bureo. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Denise Martins Agostini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

004. 0246150-5 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/159422. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 9800000678 Ação Cominatória. Apelante: Furtado Junior Construtora de Obras Ltda. Adv.: Luciano Machado. Adv.: Ronaldo Lima Machado. Apelado: Kátia Stasiak. Apelado: Raul Gaston Salles de La Fuente. Adv.: Delivar Tadeu de Mattos. Adv.: Lino Bortolini. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

005. 0253030-9 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/195583. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200000809 Declaratória. Apelante: José Arnaldo Peron Martins. Apelante: Luiz Antonio Minas. Apelante: Everson Felix Gonçalves. Apelante: Roberto Hummig. Apelante: Nelson Max Hummig. Apelante: Eurico Hummig Filho. Apelante: Acéio Silveira dos Santos Filho. Apelante: Nilson Adelmo de Sá.

Apelante: Edvaldo Gomes de Oliveira. Apelante: Jucelino Geraldo Vilaça. Apelante: Soraya Regina Zavataro. Apelante: Vanderlei Pereira da Silva. Apelante: Luiz Antonio Máximo. Adv.: Augusto Jondral Filho. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Vera Grace Parangua Cunha. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

006. 0253434-7 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/7772. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000291 Obrigação de Fazer. Autos Complementares: 1397728 Agravo de Instrumento. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Apelado: Paula Cristina de Campos Luizetto. Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

007. 0257873-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/109317. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 20000000202 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Adv.: Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Adv.: Alexander Roberto Alves Valadão. Adv.: Antonio Vanderli Moreira. Apelante: Alessandro Luiz Chicoski. Adv.: Aquile Anderle. Adv.: Elaine Ribeiro de Souza Anderle. Adv.: Rubens Silva. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

008. 0258324-6 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/44576. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000215 Indenização. Autos Complementares: 2453227 Agravo de Instrumento. Apelante: Escola Maranata S/c Ltda. Apelante: Rosilene de Paula Rossi. Adv.: Celso Antonio Rossi. Apelado: Global Telecom S/a. Adv.: Vanessa Volpi Bellegard Palacios. Adv.: Fernando O'Reilly Cabral Barriounevo. Adv.: Louise Rainer Pereira Gionédís. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

009. 0260054-0 Agravo de Instrumento (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/55276. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001328 Declaratória. Agravante: Pollyana Mercer de Camargo Martins. Agravante: Paola Mercer de Camargo. Adv.: Ellis Ernani Cechelero. Agravado: Caixa Econômica Federal. Adv.: Raquel Cristina Baldo. Adv.: Gladys Lucienne de Souza Cortez. Adv.: Claudia Lorena Carraro. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Anderson Hataqueiama. Adv.: Murilo Cleve Machado. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

010. 0260692-0 Agravo de Instrumento (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/58114. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000794 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Adv.: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Adv.: Ana Claudia Neves Renno. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Agravado: Darci Montini. Adv.: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

011. 0261936-1 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/66551. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Chopinzinho. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000059 Ação de Depósito. Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Adv.: Egídio Munaretto. Adv.: Eduardo Munaretto. Apelado: Volmir Antonio Paedo. Adv.: Ivanir Fontana. Adv.: Natal Hilário Dossena. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

012. 0262330-3 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/62729. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000849 Declaratória. Autos Complementares: 200000000184 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Celso Zomner. Apelado: Marcelo Alves Valduga. Adv.: Guilherme Tomaz Valduga. Adv.: Luis Fernando de Camargo Hasegawa. Motivo:

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

013. 0262785-8 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/65388. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700001098 Declaratória. Apelante: Luiz Pereira dos Santos. Adv.: Luci Raymundo Damazio. Adv.: Ricardo Henrique Weber. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Paulo Roberto Ferreira Motta. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

014. 0266039-7 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/92938. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Tibagi. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000107 Ação de Depósito. Apelante: Darlei Rosemir Roberto. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Fernando Estevão Deneka. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

015. 0266053-7 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/94103. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9700027432 Ação de Reenquadramento. Autos Complementares: 9600000969 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 9700001825 Sequencia Anual. Apelante: Hamilton Antonio de Melo. Apelante: Renato Tavares Yabe. Adv.: Floriano Yabe. Apelado: Estado do Paraná. Adv.: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Adv.: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd. Adv.: Carlos Frederico Mares Souza Filho. Adv.: Clemerson Merlin Cleve. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

016. 0266368-3 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/96342. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000277 Declaratória. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Adv.: Luiz Fernando Brusamolín. Adv.: Maurício Kavinski. Apelado: Roberto Ramos Soares. Adv.: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Adv.: Ricardo da Silva Gama. Adv.: Mauro Leitner Guimaraes Filho. Adv.: Osní Marcos Leite. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

017. 0266893-1 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/97292. Materia: Demais cíveis. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000604 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Sueli Salete Antonioli. Adv.: Raul Jose Prolo. Adv.: Arni Deonildo Hall. Apelado: Município de Francisco Beltrão. Adv.: Juliano Lago. Adv.: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Adv.: Ciro Alberto Piasecki. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

018. 0267568-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/104334. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200038809 Declaratória. Autos Complementares: 200200000496 Sequencia Anual. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Majoly Aline Araujo dos Anjos. Adv.: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Adv.: Maureen Machado Virmond. Adv.: Lidsom José Tomass. Apelado: Zuleide Camargo. Adv.: Carla Christian de Castro Pioli. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

019. 0271083-8 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/124833. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000837 Revisão de Contrato. Apelante: José Roberto do Vale. Adv.: Marcos Hidemitsu Ikeda. Adv.: João Evanir Tescaro Júnior. Adv.: João Evanir Tescaro. Apelante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Francieli Lahoud de Lima. Adv.: Denise Kung Bruel. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

020. 0273622-3 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/145742. Materia: Demais cíveis. Comarca: Corbélia. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000214 Usucapião Extraordinário. Apelante: Paulo Betiate. Apelante: Maria de Lourdes Betiate. Adv.: Inês Aparecida de Paula Dias. Adv.: Deise Samara Warken de Souza. Apelado: João Paulo Benassi Carvalho. Adv.: Pedro Jacob Ianesko. Adv.: Karina Alessandra de Souza. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

021. 0273957-1 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/148770. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000682 Ação de Depósito. Autos Complementares: 2466257 Apelação Cível. Apelante: Financeira Alfa S/a. Adv.: João Leonel Ghabardo Filho. Adv.: César Augusto Terra. Apelado: Hugo José da Silva. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

022. 0275302-4 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/157943. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200200024012 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Karine Cristina da Costa. Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach. Apelado: Resgate Assessoria Médica. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Adriana de França. Adv.: Silvio Nagamine. Adv.: Fausto Luis Arriola de Freitas. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

I Divisão
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00161 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Acácio Perin	001	0286776-1
Antonio Francisco F. N. Junior	003	0286930-5
Aureo Vinhoti	004	0286950-7
Bianca Castellar De Faria	002	0286889-3
Blas Gomm Filho	003	0286930-5
Carla Regina Negrão Nogueira	003	0286930-5
Carlos Frederico Reina Coutinho	004	0286950-7
Edgar K. Speck	003	0286930-5
Expedito Eugênio S. Lago	001	0286776-1
Filipe Alves Da Mota	004	0286950-7
Mônica Dias Delgado	004	0286950-7
Nureidin Ahmad Allan	002	0286889-3
Oldemar Guimarães Delgado	004	0286950-7
Paulo José Giarretta	001	0286776-1
Renata Nápoli Vieira	002	0286889-3
Rita De Cassia Ribeiro	002	0286889-3

Despachos Presidente

001. 0286776-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/7487. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mangueirinha. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000541 Reintegração de Posse. Agravante: Guilherme Groff Moura. Agravante: Elisa Groff Moura. Agravante: Ernani Guilherme Groff Moura. Adv.: Expedito Eugênio Stefanello Lago. Agravado: Maria Lucia Merísio. Adv.: Acácio Perin. Adv.: Paulo José Giarretta. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Vistos.

Defiro o processamento do recurso.

Do exame do expedito no arrazoado de fls. 02/23, e do teor das peças trasladadas, não se constata a presença dos requisitos (fundamentação relevante aliada à possibilidade de a parte sofrer lesão grave e irreparável) autorizadores da aplicação do disposto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. É entendimento consagrado na jurisprudência que em ação possessória "a liminar é ato deferido por lei ao prudente arbítrio do Juiz, que, em face do exame da prova e se presentes os pressupostos que autorizam a medida, defere-a ou não. Em tema dessa natureza, ao tribunal só cabe rever a decisão se a medida tiver sido concedida com flagrante ilegalidade ou abuso de poder" (6ª Câm. Cível, ac. nº 17.310 - DJ de 30/03/2004). A decisão hostilizada, proferida após a realização de audiência de justificação, encontra respaldo em elementos de prova documental e testemunhal, não se revelando flagrantemente ilegal ou teratológica ao concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 927, do referido Código.

E apesar de os agravantes, por meio de vários argumentos e documentos, contestarem veementemente a posse invocada pela agravada, cabe lembrar que tal decisão tem caráter provisório, não significando que esteja definitivamente definida a questão do direito dos litigantes quanto ao exercício da posse sobre a fazenda.

Ante o exposto, denego o efeito suspensivo.

Intimem-se os recorridos, para oferecer contra-razões.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

JOÃO LUIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Presidente

sr

Despachos Presidente

002. 0286889-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/8267. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001254 Reintegração de Posse. Agravante: Zita Marilu Neutzling. Adv.: Rita de Cassia Ribeiro. Agravado: Braslav Serviços Ltda. Adv.: Bianca Castellar de Faria. Adv.: Renata Nápoli Vieira. Adv.: Nuredin Ahmad Allan. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Zita Marilu Neutzling, a qual se insurge contra a r. decisão proferida nos autos nº 1254/04, de reintegração de posse aforada por Braslav Serviços Ltda., que deferiu a liminar reintegratória.

Narra a Agravante a existência de relação negocial entre as partes, inclusive de compra e venda de dois automóveis Volkswagen Kombi Furgão, pelos quais estava pagando corretamente e que lhe servem como meio para realização de seu trabalho (serviço de transporte). Enfim, postula a concessão de efeito suspensivo, a fim de obstar os efeitos da decisão que determinou a reintegração de posse.

Sem prejuízo de posterior análise do mérito, concluo, neste prévio juízo de cognição sumária, pela relevância da fundamentação expendida pela Agravante.

E, considerando-se a existência de lesão de difícil reparação caso cumprida a ordem judicial, mostra-se aconselhável a suspensão dos efeitos da decisão impugnada, na forma do art. 558 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de sobrestar os efeitos do pronunciamento judicial de fls. 44 e 45-TA até ulterior decisão acerca da matéria.

Com urgência, comunique-se ao digno Juiz da causa, dando-lhe ciência do inteiro teor deste decisório, a fim de que preste as informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias.

Intime-se a empresa Agravada para, querendo, oferecer contra-razões.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

JOÃO LÚIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Presidente

Agravo de Instrumento nº 286.366-5 - Fls. 2

Despachos Presidente

003. 0286930-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/6940. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400026573 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9859 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pedro Luiz Fernandes. Adv.: Antonio Francisco França Nogueira Junior. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná - BADEP. Adv.: Carla Regina Negrão Nogueira. Adv.: Edgar K. Speck. Adv.: Blas Gomm Filho. Interessado: Izidoro Hirata. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Pedro Luiz Fernandes, na ação de Embargos de Terceiro, sob nº 26.573, aforada contra Banco de Desenvolvimento do Paraná - BADEP.

O agravante se insurge contra a decisão (fls. 0017-TJ) proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta Designada, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que indeferiu a liminar de manutenção na posse do imóvel, por ato de "cessão" dos executados.

Recebo o recurso para processamento, porém não há como conceder efeito suspensivo, conforme requerido pelo agravante.

Em que pese a relevância dos argumentos expostos no arrazoado de fls. 02-11-TJ, na busca pelo deferimento de liminar de manutenção de posse ou pela retenção de benfeitorias, verifica-se que não se encontra presente nesta hipótese o requisito da urgência, apto a ensejar a suspensão do ato impugnado.

A decisão recorrida encontra suporte legal no art. 1.048, do Código de Processo Civil, bem como em orientação jurisprudencial, como se verifica a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS - IMÓVEL ARREMATADO - TERCEIRO ADQUIRENTE - LIMINAR INDEFERIDA - AGRAVO DESPROVIDO. Além de não caber a suspensão da imissão de posse deferida em favor de terceiro adquirente de imóvel arrematado em execução de financiamento imobiliário (SFH). "Para pleitear indenização e retenção, deve a parte descrever as benfeitorias que pretende haver realizado, não se admitindo simples menção genérica a sua existência". (Resp nº 4.073/SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJ: 19.11.90). (TAPR - Terceira Câmara Cível. Acórdão nº 19.525. Rel. Juiz Rogério Coelho. DJ: 6702. Publicado em 10-09-04).

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo.

Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública de Curitiba para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se os Agravados, para, querendo, oferecer contra-razões ao presente recurso.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

JOÃO LÚIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRESIDENTE

CPA

Despachos Presidente

004. 0286950-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/8701. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200500000007 Reintegração de Posse. Agravante: Treasury International Ltda. Adv.: Oldemar Guimarães Delgado. Adv.: Mônica Dias Delgado. Agravado: Valorem Indústria e Comércio de Madei-

ras e Assessoria Florestal Ltda. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Filipe Alves da Mota. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Vistos.

Defiro o processamento do recurso.

Do exame do expedito no arrazoado de fls. 02/22, e do teor das peças trasladadas, não se constata a presença dos requisitos autorizadores da aplicação do disposto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

É entendimento consagrado na jurisprudência em que ação possessória "a liminar é ato deferido por lei ao prudente arbítrio do Juiz, que, em face do exame da prova e se presentes os pressupostos que autorizam a medida, defere-a ou não. Em tema dessa natureza, ao tribunal só cabe rever a decisão se a medida tiver sido concedida com flagrante ilegalidade ou abuso de poder" (6ª Câm. Cível, ac. nº 17.310 - DJ de 30/03/2004).

A decisão hostilizada, ao deferir liminarmente a reintegração de posse da agravada na litigiosa área proferida encontra respaldo em elementos de prova documental, não se revelando flagrantemente ilegal ou teratológica ao concluir pelo preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 927, do referido Código.

E apesar de a agravante, por meio de vários documentos e documentos, contestar veementemente o direito da recorrida exercer a posse invocada pela agravada, cabe lembrar que tal decisão tem caráter provisório, não significando que esteja definitivamente definida a questão do direito dos litigantes quanto ao exercício da posse sobre o bem imóvel. Ademais,

Ante o exposto, denego o efeito suspensivo.

Intimem-se os recorridos, para oferecer contra-razões.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

JOÃO LÚIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Presidente

sr

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00146 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Arthur Oliva Filho	001	0286939-8
Cristina De Lima Assaf	001	0286939-8
Kátia Naomi Yamada	001	0286939-8
Ronaldo Gomes Neves	001	0286939-8

Despachos Presidente

001. 0286939-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/8218. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000619 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nerino de Freitas. Agravante: Dulce de Freitas. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Adv.: Cristina de Lima Assaf. Agravado: Elisanete Sandis Salomão. Adv.: Arthur Oliva Filho. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Vistos e examinados.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não está prevista nas hipóteses do art. 174 do Código de Processo Civil (Resolução nº 9/2004-TJPR, de 29/12/2004) e tampouco existe matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do RI-TA).

Ante o exposto, determino a imediata devolução dos autos à Divisão Cível e a oportuna remessa ao ilustre Juiz Relator.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

JOÃO LÚIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Presidente

CPA

Agravo de Instrumento nº 251.516-6, de Arapongas Fls. 2

II Divisão Cível

Sétima Câmara Cível

Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00155 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Fabio Roberto Gusso	001	0286972-3
Ney Pinto Varella Neto	001	0286972-3
Valéria Gasparin	001	0286972-3

Despachos Presidente

001. 0286972-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005/8840. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001525 Revisão de Contrato. Agravante: João José Abdalla Júnior. Adv.: Valéria Gasparin. Adv.: Fabio Roberto Gusso. Adv.: Ney Pinto Varella Neto. Agravado: American Express do Brasil Tempo & Cia. Orgao Julgador: Sétima Câmara Cível. Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Despacho: Vistos.

1. Trata-se de agravo por instrumento interposto por João José Abdalla Júnior, que se insurge contra decisão (fls. 46-51-TA) proferida nos autos de ação de rescisão de contrato cumulada com pedido de tutela antecipada aforada em face de American Express do Brasil Tempo & Cia.

Na decisão aludida, o MM. Juiz de Direito Substituto, da 20ª Vara Cível de Curitiba indeferiu o pedido de tutela antecipada, que tinha como finalidade a retirada do nome do agravante dos

cadastros de proteção ao crédito.

Narra o agravante que o contrato firmado com a agravada contém cláusulas abusivas e que deve ser revisado, sendo plenamente possível, a exclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a discussão sobre a legalidade das cláusulas.

Postula, a final, que seja concedido o efeito ativo ao recurso e ao final revogado o despacho que indeferiu os efeitos da tutela para exclusão do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito.

É relevante a argumentação do agravante.

Considerando-se essa situação e a existência de lesão grave e de difícil reparação, caso não seja impedida a inscrição do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito, enquanto perdurar a discussão da ação de revisão de cláusulas contratuais, é de ser atribuído efeito ativo ao presente recurso, posto que presentes os requisitos ensejadores da medida, na forma do art. 273, do Código de Processo Civil.

A presente decisão encontra respaldo jurisprudencial, como se observa a seguir:

MEDIDA CAUTELAR. Protesto. SERASA. Relação contratual sub judice. Estando sub judice a relação contratual de compra e venda de veículo com reserva de domínio, em que se alega, com argumentos ponderáveis, a exigência indevida de valores, cabível o deferimento de medida para sustar o protesto e a inscrição do nome do comprador em cadastro de inadimplentes (SPC e SERASA), mantida temporariamente a posse do veículo. Recurso conhecido e provido. (STJ - 247231/BA. Quarta Turma. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar. DJ: 05-06-00).

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela recursal, para determinar a exclusão do nome do agravante dos cadastros de restrição ao crédito, até o pronunciamento da Sétima Câmara Cível desta Corte.

Com urgência, comunique-se ao digno Juiz, dando-lhe ciência do inteiro teor deste decisório, a fim de que preste as informações que reputar necessárias, em 10 (dez) dias.

Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer, contra-razões ao presente recurso.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2.005.

JOÃO LÚIS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Presidente

CPA

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Segundo Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2004.04896 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Edenan Martinez Bastos	001	0255226-3/01

Despachos Relator

001. 0255226-3/01 Embargos Infringentes (gr)

Protocolo: 2004/78124. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 2552263 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300116772 Pedido de Liberdade Provisória. Embargante: Raquel Graciano Réu Preso. Adv.: Edenan Martinez Bastos. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00200244. Despacho: Junte-se. Defiro. Em 06/12/2004.

Divisão Criminal

Segundo Gr. Câmaras Criminais

Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2004.05082 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Celso Araujo Guimarães	005	0284335-2
José Cicero De Oliveira	002	0277968-0
Leonardo Dolfini Augusto	001	0275534-6
Marcus Vinicius Ali Amin	005	0284335-2
Osmann De Santa Cruz Arruda	005	0284335-2
Ramez Amin	005	0284335-2
Wilson Jacob	006	0285132-5

Despachos Relator

001. 0275534-6 Conflito de Jurisdição (gr)

Protocolo: 2004/156260. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: Juizado Especial Criminal. Acao Originaria: 9900000487 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000346 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cascavel. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Interessado: Antonio Evaristo dos Santos. Adv.: Leonardo Dolfini Augusto. Interessado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de Conflito de Jurisdição nº 275.534-6, de Cascavel, em que é suscitante o MM JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL, sendo suscitado o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL.

Trata-se de ação penal em que o réu praticou a infração prevista no art. 138 do Código Penal.

A denúncia foi apresentada ao Juízo Comum, tendo sido recebida, conforme fl. 17 dos autos, em 28/12/1999.

A ação penal tomou seu rumo até a fase de alegações finais, momento em que o Digníssimo Promotor de Justiça se manifestou pela remessa do feito ao Juizado Especial Criminal daquela Comarca em razão do advento da Lei 10.259/01.

Acatando integralmente o posicionamento do D. Promotor, o MM Juiz encaminhou os autos àquela Justiça Especializada, através da decisão de fl.92.

Em discordância, o MM Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal suscitou o conflito negativo de competência, conforme decisão de fl. 98/101.

Em Parecer de nº 9977, de fls. 113 a 121, o Douto Procurador de Justiça opinou pela competência do juízo suscitado.

Vieram-me os autos.

Trata-se de determinar a competência para a análise e julgamento de Ação Penal cuja infração cometida é a calúnia.

A Lei 10.259/01, no seu artigo 2º, parágrafo único, considerou como infrações de menor potencial ofensivo os crimes cuja cominação de pena máxima não seja superior a dois anos ou multa.

Assim, desde 14 de janeiro de 2002, quando entrou em vigor a norma supramencionada, acha-se inserido em nosso ordenamento jurídico o novo conceito de infração de menor potencial ofensivo, sendo considerados como tais os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos ou multa.

Com a vigência da lei instalou-se a competência dos Juizados Especiais tanto Federais quanto Estaduais para apreciar e julgar tais infrações.

Ocorre, porém que o caso em comento teve a denúncia recebida no dia 28/12/99.

Ora, a regra no processo penal é de que a competência é instaurada quando do recebimento da denúncia, e se a mesma se deu antes da vigência da lei (14/01/02), não há dúvida de que o juízo competente para apreciar e julgar a ação penal é o Juízo Comum.

É também este o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em voto no Conflito de Competência de nº 22.324/RJ, de relatoria do Min. Garcia Vieira:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - DETERMINAÇÃO - PROPOSITURA DA AÇÃO. A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito surgidas posteriormente. Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juízo Federal da 2ª Vara de Campos dos Goytacazes.

Da lição de Fernando da Costa Tourinho Neto na obra Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais - Comentários à Lei 10.259/01, Editora RT, 2002, no que diz respeito à competência para análise e julgamento das demandas pendentes quando do advento da Lei Especial, temos que:

"Merece ainda atenção o tema relativo às demandas pendentes quando do advento da Lei dos Juizados Especiais Federais ao sistema processual civil e à respectiva introdução de modificações quanto à competência. Sabe-se que, pelo princípio da perpetuação da jurisdição, 'determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia' (art. 87, CPC). Todavia, no caso específico da Lei 10.259/01, o legislador foi extremamente cauteloso ao excepcionar no art. 25 que 'Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua efetiva instalação', justamente para evitar a sobre carga da nova Justiça Especializada ...

Portanto, mesmo que determinadas causas tenham sido decididas ou estejam em tramitação quando entrar em vigor a Lei 10.259/01, todas elas terão seguimento sob a égide do Código de Processo Civil ou outra norma extravagante eventualmente aplicável na espécie vertente, sem qualquer incidência da nova Lei dos Juizados, segundo se infere do disposto no art. 25. Aliás, diga-se de passagem, mesmo que a Vara do Juizado venha a ser instalada, tal circunstância não acarretará modificação da competência, para qualquer finalidade, seja para cognição ou muito menos para execução do julgado. Essas hipóteses que serviriam de exceção à regra ao princípio da perpetuação jurisdictiones, em se tratando da Lei 10.259/01, não encontrarão ressonância para fins de redistribuição em qualquer grau de jurisdição. (grifo não original)

Registre-se, pois que as demandas pendentes à época da promulgação da Lei em estudo, uma vez já existindo ação penal em andamento, devem ser analisadas e julgadas pela Justiça Comum.

Por certo, mesmo tramitando no juízo comum, não há que se restringir a aplicação dos benefícios da Lei 9.099/95 ao(s) réu(s), por se tratar de legislação mais benéfica.

Assim já tem se posicionado recorrentemente esta Quarta Câmara Criminal:

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUÍZO CRIMINAL - HERMENÊUTICA DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 10.259/01 - AÇÃO PENAL INSTAURADA. COM DENÚNCIA RECEBIDA. ANTES DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - PERPETUATIO JURISDICTIONIS - CONFLITO PROCEDENTE. 1. A competência é determinada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante as modificações do estado de fato ou de direito surgidas posteriormente. 2. As demandas iniciadas antes de 14.01.02 tramitarão no juízo comum, assegurado o réu os benefícios da Lei 9.099/95. (Conflito de Jurisdição nº 214.124-8, de relatoria do Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo)

Também neste sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. FEDERAL E ESTADUAL (CF/88, ART. 98, INC. I). INFRAÇÕES PENAIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. CONTRAVENÇÕES PENAIAS E OS CRIMES PUNIDOS COM PENA DE ATÉ UM (01) ANO DE PRISÃO, EXCLUÍDOS OS SUJEITOS AO PROCEDIMENTO ESPECIAL, EX VI DO ART. 61, DA LEI 9.099/95. ADVENTO DA LEI 10.529/01 QUE AMPLIOU A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS PARA JULGAR E PROCESSAR CRIMES COM PENA MÁXIMA NÃO

SUPERIOR A DOIS ANOS. EXTENSÃO DOS SEUS EFEITOS AO ÂMBITO ESTADUAL. CRIME DE USO DE ENTORPECENTE CUJA LEI COMINA PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS (LEI 6.368/76, ART. 16), PRATICADO EM DATA ANTERIOR A VIGÊNCIA DO NOVO ORDENAMENTO. APLICABILIDADE IMEDIATA DA LEI MAIS BENÉFICA AO ACUSADO. ASSENTO CONSTITUCIONAL QUE AMPARA O PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA. "PERPETUATIO JURISDICTIONES". APLICAÇÃO ÀS AÇÕES PENAIS PENDENTES EM ANDAMENTO. A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL EM EXAME - LEI 10.259/01 - NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º, NÃO FAZ NENHUMA RESTRIÇÃO AOS CRIMES PARA OS QUAIS SE PREVEJA PROCEDIMENTO ESPECIAL, QUER NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, QUER EM LEI PROCESSUAL PENAL ESPECIAL OU EXTRAVAGANTE, COMO ESTABELECEIA O ART. 61, IN FINE, DA LEI 9.099/95. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. COMPETENTE JUIZ SUSCITADO. (Conflito de Jurisdição nº 205.937-6, de relatoria do Juiz Tufi Maron Filho)

Percebe-se, pois que havendo, quando da promulgação da Lei 10.259/2001, ações penais em andamento na Justiça Comum, ocorre a chamada perpetuatio jurisdictionis devendo tais casos, serem analisados e julgados pelo Juízo que recebeu a denúncia.

Por esses motivos, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, conhecimento do Conflito de Jurisdição julgando-o procedente para fins de fixar a competência do Juízo suscitado, qual seja, o MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator

002. 0277968-0 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/176790. Materia: Criminal. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000262 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Autos Complementares: 200100000037 Inquerito Policial. Requerente: Armando Chiamulera. Adv.: José Cicero de Oliveira. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Arquelaui Araújo Ribas. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos, etc.

1 - Cuida-se de pedido de revisão criminal tentado por Armando Chiamulera, com fulcro no art. 621, inc. I, e III, segunda parte, do Código de Processo Penal, objetivando a desconstituição do julgado proferido nos autos de Ação Penal sob nº 42/2003, da Vara Criminal da Comarca de Loanda, neste Estado, que o condenou à pena definitiva de 01(um) ano de detenção em regime aberto, por infração ao artigo 49 da Lei 9605/1998, a qual foi substituída por uma restritiva de direitos.

Em grau de recurso, tempestivamente, o i. defensor do requerente declinou da condição de procurador (fls. 143) e o requerente peticionou em causa própria, manifestou inconformismo com a decisão singular (fls. 145).

Agora, em sede revisional, pugna, o Requerente, a rescisão do decreto condenatório, oportunizando ao requerente a utilização de recurso a Turma Recursal do Juizado Especial Criminal, modificando a pena base aplicando-a em seu grau mínimo.

2 - Compulsando-se os autos, denota-se tratar de pedido revisional, decorrente do cometimento, em tese, do delito capitulado no art.49 da Lei 9605/98, que prevê:

"Lei 9.605/98.

Art.56. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena: detenção, de 3(três) meses a 1(um) ano, e multa." (grifei).

Considerando o advento da Lei nº 10.259/2001, em vigor desde 14 de janeiro de 2002, que ampliou o conceito de infração de menor poder ofensivo (art. 2º, parágrafo único), restou derogado o art. 61 da Lei nº 9.099/95, que estabelece o limite máximo de pena de um ano, para tal definição.

Tem-se que o delito em tela é de menor potencial ofensivo, atribuindo, destarte, a competência para apreciar o feito a Turma Recursal Criminal dos Juizados Especiais Criminais.

3- Isto posto, considerando as razões expostas, determina-se a remessa dos autos, a Turma Recursal do Juizado Especial Criminal para apreciar e julgar o presente recuso.

4 - Procedam-se as anotações e comunicações necessárias.

5- Int.

Curitiba, 28 de dezembro de 2004.

LAERTES FERREIRA GOMES

Relator Convocado

Despachos Relator

003. 0281968-9 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/198960. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 8300000117 Ação Penal. Requerente: Luiz Marcelo Alves Réu Preso. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

DESPACHO.

Vistos.

Juiz Marcelo Alves, em seu próprio nome, ingressa com a presente medida objetivando a desconstituição dos julgados proferidos nos autos de Ação Penal sob nº 03/79, 41975/83, 1508/85, 318/80 e 117/83, ao fundamento de que extinta a

punibilidade pela superveniência da prescrição da pretensão executória.

Desmembrado o feito (despacho de fls. 19), com autuações distintas em relação aos diversos pedidos revisionais formulados, a esta Relatoria veio distribuído aquele relativo aos autos de processo-crime nº 117/83 (fls. 20/21).

A matéria versada na Revisão Criminal ora tentada refoge ao âmbito de competência dos feitos deste Tribunal.

Com efeito, com o advento da Lei 10.259/01 houve uma significativa ampliação do rol dos tipos penais submetidos à competência dos Juizados Especiais Criminais, na medida em que a nova Legislação não só lhes outorga a possibilidade de prestar a tutela jurisdicional afeta aos crimes sujeitos a procedimento especial, ao silenciarem quanto à vedação relativamente aos mesmos, como também eleva a pena máxima cominada aos delitos de 1 para 2 anos para efeito de sua incidência.

Por sua vez, a Lei nº 11.468/96 de 16 de julho de 1996 que instituiu no âmbito do Poder Judiciário o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, cria também as Turmas Recursais, cuja organização e funcionamento foram deixadas a cargo de normativos emanados do E. Tribunal de Justiça mediante resolução.

De acordo com o estatuído pelo artigo 12, na Seção II da referida lei, "incumbe às Turmas Recursais julgar, em grau de recurso, as causas de competência dos Juizados Especiais enumeradas nesta lei".

Na hipótese vertente, versa o pleito revisional sobre condenação pelo delito tipificado no artigo 16 da Lei 6368/76, cuja pena máxima cominada não supera 02 anos.

Ora, derivando o presente pedido de ação penal ajuizada para a apuração de conduta típica que se insere dentre aquelas tidas pela legislação como de menor potencial ofensivo, tem-se que a competência para a sua apreciação é da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais, nos termos do previsto pelo artigo 1º, § único, da Resolução nº 01/03 do E. Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça do dia 09.04.03.

Acerca do tema, dentre tantos, trago à colação o seguinte precedente desta Corte:

REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO - INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - ARTIGO 16 DA LEI DE TÓXICOS - AUSÊNCIA DE RECURSO - COMPETÊNCIA EM SEGUNDO GRAU DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - REMESSA DOS AUTOS - REVISÃO NÃO CONHECIDA. (TA/PR, Revisão Criminal nº 237.841-2, 1º Grupo de Câmaras Criminais, Rel. Juíza Rosana Andriguetto de Carvalho).

Por tais razões, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente para apreciação e julgamento do pedido revisional formulado.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de dezembro de 2004.

LUIZ ZARPELON

Relator

Despachos Relator

004. 0282039-7 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/201616. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 8600000087 Ação Penal. Requerente: Edivaldo dos Santos Réu Preso. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1.Trata-se de pedido de Revisão Criminal, relativo aos Autos n.º 087/86, da 3ª Vara Criminal de Curitiba, onde figurou como réu o ora requerente. A presente revisão visa a anulação da sentença criminal condenatória proferida naqueles autos.

O pedido foi interposto perante o Tribunal de Justiça do Paraná, mas os autos foram encaminhados e submetidos ao crivo deste Tribunal de Alçada, com fundamento no artigo 104, inciso III, alínea "s", da Constituição Estadual, dispositivo legal que inerente à questão da competência.

2.Destarte, a análise dos presentes autos indica que a, conforme informação (f. 07), o Tribunal de Justiça julgou o Recurso de Apelação, interposto pelo condenado, lavrando Acórdão, com cópia nos autos (f. 08/12).

Neste sentido, este Tribunal de Alçada, recentemente, decidiu:

REVISÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE FOI REFORMADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DESTA PARA REVER SEUS JULGADOS - REVISÃO CRIMINAL NÃO CONHECIDA, COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

"Ainda que superveniente modificação da ordem jurídica venha atribuí-la a outro órgão, persevera, residualmente, a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para conhecimento do pedido de revisão criminal, quando houver julgado o feito de origem em segundo grau de jurisdição, como decorre do art. 85, IV, do seu Regimento Interno, que lhe compete julgar as revisões criminais dos acórdãos de suas Câmaras..." (Acórdão 765 - Relator Juiz Luiz Cezar de Oliveira) (TAPR, RevCrim. 245394-3, 1º GCCrim., Rel. Juiz Eduardo Fagundes, DJ: 6626)

Posto isso, imperiosa a aplicação do artigo 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, vinculado pelo acórdão lavrado e, portanto, competente para o julgamento do feito.

3.Assim, recomendável a devolução dos presentes autos de Revisão Criminal ao Tribunal de Justiça do Paraná.

Curitiba, 23 de dezembro de 2004.

JUIZ JOATAN MARCOS DE CARVALHO

Relator

Despachos Relator

005. 0284335-2 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2004/218160. Materia: Criminal. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000414 Man-

dado de Segurança. Autos Complementares: 200400000171 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Autos Complementares: 2413632 Mandado de Segurança. Impetrante: Agua de Ouro Comercial Ltda. Adv.: Marcus Vinicius Ali Amin. Adv.: Ramez Amin. Adv.: Celso Araujo Guimarães. Adv.: Osmann de Santa Cruz Arruda. Impetrado: Promotor de Justiça da Comarca de Andirá. Impetrado: Comandante da Polícia Militar da Comarca de Andirá. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho: I-Trata-se de mandado de segurança em face de atos praticados pelo Dr. Promotor de Justiça de Andirá e do Sr. Comandante polícia militar, consistente na apreensão de máquinas caça níqueis.

II-Objetiva a impetrante, em sede de liminar, a restituição das máquinas apreendidas, em razão da requisição do ministério público da comarca de Andirá.

Ocorre, porém, que não se vislumbra em cognição sumária, a presença dos requisitos necessários para medida pleiteada, ademais, não há ilegalidade manifesta nos atos praticados pelas autoridades apontadas.

De outro vértice, não resulta ineficaz a segurança, se concedida ao final.

III-Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo legal.

IV-Com as informações, vista á douta procuradoria geral de justiça.

V. Intimem-se.

Curitiba,20 de Dezembro de 2004.

LAERTES FERREIRA GOMES

Juiz convocado

Despachos Relator

006. 0285132-5 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/225853. Materia: Criminal. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 8800000035 Ação Penal. Autos Complementares: 1033585 Apelação Crime. Autos Complementares: 8700000002 Ação Penal. Autos Complementares: 2218186 Habeas Corpus. Autos Complementares: 8800000283 Habeas Corpus. Requerente: Aluisio Cavalcante da Silva Réu Preso. Adv.: Wilson Jacob. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Ronald Jua-rez Moro. Revisor: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

1.Não há como ser acolhido, mesmo em caráter excepcional sugerido, o pleito formulado para que o requerente guarde em liberdade o julgamento da presente revisão criminal. Como é de sabença geral a revisão não tem efeito suspensivo.

A propósito, veja-se a manifestação uníssona da jurisprudência de nossos Tribunais superiores:

"O ajuizamento de revisão criminal não constitui causa de suspensão de execução de pena imposta em sentença condenatória com trânsito em julgado." (STJ - HC 5067/SP - 6ª T., Rel. Min. VICENTE LEAL - DJU 02.12.96, p. 47720).

"Não é de ser atendido pedido de aguardar em liberdade o julgamento de revisão criminal, por falta de amparo legal (CPP, art. 594) e por não ter a ação revisional o efeito de suspender a execução da sentença condenatória." (STF - HC 75317/SP - 2ª T., Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJU 22.8.97).

"Enquanto não desconstituída a sentença condenatória com trânsito em julgado, a execução é de rigor. Conferir efeito suspensivo à revisão criminal implicaria afronta à autoridade da coisa julgada." (RSTJ 18/261)

Indefiro, pois, o pedido. Intime-se.

2.Dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Em28.12.2004.

RONALD J. MORO

JUIZ RELATOR

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00154 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Eliane Dávilla Sávio	002	0286916-5
Francisco Da Cunha E Silva Neto	003	0286932-9
Hamilton Lopes Ribeiro	001	0285418-0

Despachos Presidente

001. 0285418-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/226183. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400023531 Ação Penal. Autos Complementares: 2682268 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2744474 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400022829 Ação Penal. Impetrante: Bel. Hamilton Lopes Ribeiro. Paciente: Damião Rios Réu Preso. Adv.: Hamilton Lopes Ribeiro. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Despacho:

Vistos e examinados.

I-Solicitadas (fl. 360), as informações foram devidamente prestadas (fls. 364/366), envolvendo os autos para análise da liminar pleiteada.

II -Ainda que a lei estabeleça prazos para a sucessão de atos processuais e para o encerramento da instrução criminal na hipótese de réu preso, a priori, por aplicação do Princípio da Razoabilidade, tem-se entendido que a ultrapassagem desse prazo não constitui constrangimento ilegal quando resta justificado o atraso em hipótese de feito complexo, diante da pluralidade de réus, ou ainda em virtude de incidentes processuais não imputáveis ao juiz, e resultantes de diligências demoradas como a necessidade de expedição de carta precatória.

No caso em tela, verifica-se das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, que o atraso no encerramento da instrução se deu em virtude da necessidade de expedição de carta precatória para inquirição de uma testemunha da defesa da ré Anadir Rute dos Santos, que reside em Belo Horizonte-MG, para após se proceder à fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Por outro lado, verifica-se que a autoridade impetrada vem tomando todas as providências necessárias para viabilizar o término da instrução criminal no menor tempo possível, uma vez que oficiou ao Juízo de Belo Horizonte solicitando a antecipação da audiência da sobredita testemunha, já que as demais testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa já forma ouvidas.

Portanto, não vislumbro, de plano, evidente excesso de prazo, visto que o feito observa perfeita harmonia em seu trâmite, bem como a instrução criminal está em fase final, próxima de ser concluída, encontrando-se justificado, pelo princípio da razoabilidade, a pequena superação do prazo para a conclusão da instrução.

III -Diante disso, indefiro o pedido liminar.

IV -Colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V -Diligências necessárias.

Curitiba, 27 de janeiro de 2005.

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Despachos Presidente

002. 0286916-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/8453. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000606 Ação Penal. Autos Complementares: 200400048763 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Eliane Dávilla Sávio. Paciente: Edir Baltazar Ribeiro Réu Preso. Adv.: Eliane Dávilla Sávio. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho:

Vistos e examinados.

I-Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Eliane Davilla Sávio em favor do paciente Edir Baltazar Ribeiro, preso em flagrante em 21 de dezembro de 2004, e denunciado pela prática, em tese, do crime definido no artigo 16, IV, da Lei nº 10.826/03, c/c 29 do Código Penal.

II-Alega a impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte da autoridade apontada como coatora, porque inexistem os pressupostos para a manutenção da custódia preventiva.

III-Da análise da documentação acostada ao presente pedido, notadamente da decisão que não acolheu o pedido de liberdade provisória formulado pelo ora paciente (fls. 90-verso), constata-se elementos concretos no sentido da conveniência da prisão preventiva, alinhavados no sentido da necessidade de garantia da ordem pública, frente a réu dado à prática contumaz de crimes contra o patrimônio com emprego de arma de fogo, razão pela qual, denego a liminar pleiteada.

IV-Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, e após as mesmas terem sido prestadas, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V-Diligências necessárias.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

João Luís Manassés de Albuquerque

Presidente

KT

Despachos Presidente

003. 0286932-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/8514. Materia: Criminal. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000025 Ação Penal. Autos Complementares: 2685554 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400000204 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Francisco da Cunha e Silva Neto. Paciente: Francisco Alzemiro Rodrigues Réu Preso. Advogado: Francisco da Cunha e Silva Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:

Vistos e examinados.

I-Cuidam os presentes autos de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Francisco da Cunha e Silva Neto em favor do paciente Francisco Alzemiro Rodrigues, preso por força de decreto preventivo e posteriormente denunciado pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 213, caput, c.c. artigo 226, inciso III, ambos do Código Penal (estupro cometido por agente casado).

II-Alega o impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, pelo fato de ter sido indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente. Aduz a nulidade de tal decisão, por falta de fundamento suficiente e adequado à constrição do direito fundamental à liberdade do paciente, já que inexistem, no presente caso, as hipóteses que autorizam a prisão preventiva.

III-Não obstantes os argumentos do advogado impetrante, depreende-se dos registros computacionais desta Corte e dos próprios documentos que instruem estes autos, que as alegações acerca do constrangimento ilegal apontado são reiteração de pedido já julgado pela 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, nos autos de HC nº 268.555-4 (fls. 104/108 e fls. 121/124), o que inviabiliza nova apreciação sobre o tema suscitado nesta fase procedimental.

IV-Assim, indefiro o pedido liminar.

V-Solicitem-se informações à autoridade impetrada, e, após as mesmas terem sido prestadas, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

VI-Diligências necessárias.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Presidente

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00131 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
César Zerbini De Araújo	002	0286468-4
Sirlene De Aguirre Vargas	003	0286941-8

Despachos Presidente

001. 0285769-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/894. Materia: Criminal. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000082 Ação Penal. Autos Complementares: 2696077 Apelação Crime. Impetrante: Bel. Paulo Winicius de Castro. Paciente: Nicolau Martins Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Vistos e examinados.

I-Solicitações informações ao Juízo impetrado, aquele informou que o paciente está cumprindo pena em regime semi-aberto, não recolhido na carceragem, e trabalhando na própria delegacia (fls. 31). Novas informações acerca da adequação da situação prisional do paciente para o regime semi-aberto vieram do Juízo da Vara de Execuções Penais dando conta de que não recebera a carta de guia referente à condenação do paciente no processo crime nº 82/2001, pela prática do crime previsto no artigo 272, § 1º, do Código Penal, de forma a impedir de tomar as providências quanto à execução da pena (fls. 46/47). II-Diante dessas informações verifica-se que, até o presente momento, não se tem notícia da efetiva remoção do paciente, restando demonstrado que o mesmo está sofrendo manifesto constrangimento ilegal.

O Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça prevê, em seu Capítulo 7, que:

“7.3.2 - A remoção do condenado a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime semi-aberto deve ser providenciada imediatamente, via fax. E, enquanto não ocorrer, não poderá o condenado permanecer todo o tempo preso na cadeia pública, devendo o juiz sentenciante, a cada caso, adotar medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto.”

Não obstante essa determinação legal constata-se dos autos que o paciente está recolhido junto à cadeia pública de Campo do Tenente, prestando serviços no interior da unidade, na área de alimentação e limpeza, enquanto aguarda a implantação do complexo penitenciário.

Ora, é demais evidente que, sendo o réu condenado a cumprir pena em regime semi-aberto, não pode cumpri-la em regime mais rigoroso, por qualquer motivo que impossibilite a sua remoção para o estabelecimento adequado e, ainda, sem que haja por parte da autoridade judiciária competente, a adoção de qualquer outra medida que se harmonize com o regime imposto.

III-Em face do exposto, por entender que o paciente está sofrendo manifesta coação ilegal, defiro a liminar para determinar que ele seja imediatamente removido para a Colônia Penal Agrícola, ou, caso tal medida não possa se efetivar imediatamente por qualquer motivo, que ele passe a cumprir sua pena em regime domiciliar, se inexistente Casa do Albergado, até que seja efetivada sua remoção ao estabelecimento adequado.

IV-Oficiei-se, com a máxima urgência, para comunicar o d. Juízo Impetrado desta decisão.

V-Depois, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

VI-Diligências necessárias.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

João Luís Manassés de Albuquerque
 Presidente

Despachos Presidente

002. 0286468-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/5732. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400096765 Ação Penal. Autos Complementares: 200400096765 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Cesar Zerbini de Araújo. Paciente: Edson José de Souza Réu Preso. Adv.: César Zerbini de Araújo. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Vistos e examinados.

I - Solicitações (fl. 45), as informações foram prestadas (fls. 46),volvendo os autos para análise da liminar pleiteada.

II -Em análise liminar do feito, não vislumbro o excesso de prazo alegado. Conforme entendimento desta Corte, o prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei 6.368/76, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei Antitóxica (redação dada pela Lei nº 8.072/90).

Assim, tendo em vista que até o presente momento não se extrapolou o mencionado prazo, indefiro a liminar pleiteada.

III -Colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
 PRESIDENTE

Despachos Presidente

003. 0286941-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2005/8471. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200500000015

Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Sirlene de Aguirre Vargas. Paciente: Marco Antonio Gil Ortega Réu Preso. Advogado: Sirlene de Aguirre Vargas. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho: Vistos e examinados.

I-Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus impetrado por Sirlene de Aguirre Vargas em favor do paciente Marco Antonio Gil Ortega, pelo argumento de que este está sofrendo constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.

II-Não há formulação de pedido liminar.

III-Assim, solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora, e, após as mesmas terem sido prestadas, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

IV-Diligências necessárias.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

João Luís Manassés de Albuquerque
 Presidente

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2004.04993 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Ademar Martins Vieira	001	0275083-4
Arlei Azolin	002	0282252-0
Arlei Azolin	002	0282252-0
Ivo Paludo	003	0282391-2
Ivo Paludo	003	0282391-2
José De Oliveira Paes	001	0275083-4
José De Oliveira Paes	001	0275083-4
Nelson Walter Da Silva	004	0282825-3
Nelson Walter Da Silva	004	0282825-3

Vista ao(s) apelante(s) - para apresentação de razões. - Prazo: 8 dias

001. 0275083-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/154424. Materia: Criminal. Comarca: Assai. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000025 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000087 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Apelante: Manoel Messias dos Santos. Def Dat: Ademar Martins Vieira. Apelante: Jeovani José Somonini. Adv.: José de Oliveira Paes. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Motivo: para apresentação de razões.. Vista Advogado: José de Oliveira Paes (PR011200).

Vista ao(s) apelante(s) - para apresentar razões - Prazo: 8 dias

002. 0282252-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/205668. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400055031 Ação Penal. Autos Complementares: 200400055031 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2682775 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2682744 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400054434 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Cicero Gerônimo da Silva Réu Preso. Apelante: Laucemir Kelly Carvalho Réu Preso. Adv.: Arlei Azolin. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Arlei Azolin (PR008859).

Vista ao(s) apelante(s) - para apresentar razões - Prazo: 8 dias

003. 0282391-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/206670. Materia: Criminal. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000045 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000003 Inquerito Policial. Apelante: Eloi Miguel de Andrade. Adv.: Ivo Paludo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Ivo Paludo (PR011556).

Vista ao(s) apelante(s) - para apresentar razões - Prazo: 8 dias

004. 0282825-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/210054. Materia: Criminal. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000057 Ação Penal. Autos Complementares: 2742974 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400000203 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000173 Inquerito Policial. Apelante: José Aleandro de Moraes. Adv.: Nelson Walter da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Nelson Walter da Silva (PR018257).

Divisão Criminal
Gr. Câmaras Criminais Reunidas
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00160 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Dalva Ferreira Camargo	001	0239081-4/01
Edenan Martinez Bastos	001	0239081-4/01

Acórdão Registrados

001. 0239081-4/01 Embargos Infringentes (grcr)

Protocolo: 2004/75242. Materia: Criminal. Comarca: Parana-guá. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2390814 Revisão Criminal. Autos Complementares: 1046553 Apelação Crime. Autos Complementares: 9500000272 Ação Penal. Autos Complementares: 9500000135 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 9600000004 Pedido de Relaxamento de Prisão. Embargante: Edson Assis de Oliveira. Adv.: Edenan Martinez Bastos. Adv.: Dalva Ferreira Camargo. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: Gr. Câmaras Criminais Reunidas. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 137. Num.Livro: 3. Folhas: 156 a 159. Julgado em: 13/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. EMBARGOS INFRINGENTES - REVISÃO CRIMINAL - NÃO CABIMENTO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Não cabem Embargos Infringentes em Revisão Criminal.

Divisão Criminal
Primeiro Gr. Câmaras Criminais
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00157 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Caroline Lopes Dos Santos Coen	001	0222514-7
	002	0254721-9
Jorge Ivan Soares	003	0276574-4

Acórdão Registrados

001. 0222514-7 Revisão Criminal

Protocolo: 2002/178235. Materia: Criminal. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9800045538 Ação Penal. Autos Complementares: 9800045538 Ação Penal. Autos Complementares: 9800047557 Pedido de Liberdade Provisória. Requerente: Aparecido de Souza Junior Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 15453. Num.Livro: 28. Folhas: 36 a 42. Julgado em: 01/12/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIRAM À REVISÃO CRIMINAL.

REVISÃO CRIMINAL - ART. 155, “CAPUT”, E ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (DUAS VEZES), TODOS DO CÓDIGO PENAL - ARGUÍÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR DEFICIÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PLEITO ALTERNATIVO DE MODIFICAÇÃO DA REPRIMENDA FIXADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA RECURSAL - REVISÃO CRIMINAL INDEFERIDA.

Não restando comprovadas, nos autos, nenhuma das alegações inseridas na peça recursal revisional, impõe-se o seu indeferimento.

Acórdão Registrados

002. 0254721-9 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/17340. Materia: Criminal. Comarca: Parana-guá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 9800000823 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000823 Ação Penal. Requerente: Maxwell Nobre Camara Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 15454. Num.Livro: 28. Folhas: 43 a 49. Julgado em: 01/12/2004.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIRAM EM PARTE A REVISÃO, NOS TERMOS DO VOTO. REVISÃO CRIMINAL - ART. 180, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL E ART. 10, DA LEI Nº 9.437/97, C/C O ART. 69, DO CÓDIGO PENAL - ARGUÍÇÃO DE EQUÍVOCO NA FIXAÇÃO DA CARGA PENAL, DE MENORIDADE ENSEJADORA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E PLEITO ABSOLUTÓRIO POR NÃO TIPIFICAÇÃO DO DELITO DE RECEPÇÃO - REINCIDÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - PARCIAL SUBSISTÊNCIA RECURSAL - REVISÃO PARCIALMENTE DEFERIDA.

“Na revisão criminal inverte-se o ônus da prova, tocando ao peticionário o encargo de comprovar suas alegações, de maneira cabal, sabido que o destino constitucional da presente ação é redimir eventual erro judiciário, ou reparar a injustiça, e jamais ser utilizado como segunda apelação ou nova revisão, mas sem ajustar-se à moldura do permissivo legal” (RT 392/341).

“Reincidência. A configuração respectiva não prescinde do trânsito em julgado da sentença condenatória em data anterior à prática do novo crime” (STF - HC - Rel. Min. Marco Aurélio - RT 670/373).

Acórdão Registrados

003. 0276574-4 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2004/166553. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300128274 Ação Penal. Impetrante: Souza Cruz S/a. Adv.: Jorge Ivan Soares. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Litis: José Adilson Franco. Litis: Eferson Martins de Souza. Litis: Francisco Carlos de Souza. Orgao Julgador: Primeiro Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 15455. Num.Livro: 28. Folhas: 50 a 54. Julgado em: 15/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem.

MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO PENAL PÚBLICA. INGRESSO DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. DETERMINADA JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. APRESENTADO MANDATO COM CLÁUSULA “AD JUDICIA”. EXEGESE DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ORDEM CONCEDIDA.

A exigência de procuração com poderes especiais para o ingresso de assistente de acusação, prevista no artigo 44 da Lei Processual Penal, ocorre somente na ação penal privada.

Divisão Criminal
Segundo Gr. Câmaras Criminais
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00150 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Caroline Lopes Dos Santos Coen	002	0253296-7/01
	003	0238961-3
Edson Jacobucci Rueda Junior	004	0273374-2
Sandra Mara Hinata	001	0260847-5

Acórdão Registrados

001. 0260847-5 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/60310. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 9800070672 Ação Penal. Autos Complementares: 9800070672 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800073264 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 9800078045 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 9800070710 Pedido de Relaxamento de Prisão. Requerente: Elias Silveira. Adv.: Sandra Mara Hinata. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Num.Acordao: 1811. Num.Livro: 26. Folhas: 278 a 284. Julgado em: 22/12/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente. REVISÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ART.157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE CONDENAÇÃO CONTRÁRIA A EVIDÊNCIA DOS AUTOS - ART. 621, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA - IR-RELEVÂNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - EXISTÊNCIA DE DIVISÃO DE TAREFAS - CARACTERIZAÇÃO DO LIAME SUBJETIVO DA CO-AUTORIA - PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

Acórdão Registrados

002. 0253296-7/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/189065. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 2532967 Apelação Crime. Autos Complementares: 1696804 Apelação Crime. Autos Complementares: 20000000044 Ação Penal. Embargante: Ministério Público. Embargado: Elias Cardoso Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 1812. Num.Livro: 26. Folhas: 285 a 291. Julgado em: 22/12/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSAS COM INTENÇÃO DE DAR EFEITO INFRINGENTE AO RECURSO INTERPOSTO - IMPOSSIBILIDADE - DESIDERRATO QUE NÃO SE COMPADECE COM OS ESTREITOS LIMITES DESTA VIA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART.619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CONTRADIÇÃO - OCORRÊNCIA DE ERRO MATERAL -QUANTO O QUANTUM DA PENA DO DELITO DE RESISTÊNCIA - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

A admissibilidade dos presentes embargos, está condicionada à observância dos estreitos limites traçados no art. 619 do CP, pois conforme jurisprudência, prestam-se tão somente para expungir do julgado omissão, obscuridade, ambiguidade ou omissão, inexistentes na hipótese em comento.

Acórdão Registrados

003. 0238961-3 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/106889. Materia: Criminal. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9300000005 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000005 Ação Penal. Autos Complementares: 687012 Apelação Crime. Autos Complementares: 2559011 Revisão Criminal. Requerente: Irondi Garcia Santana Réu Preso. Def Dat: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 1813. Num.Livro: 26. Folhas: 292 a 296. Julgado em: 22/12/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram improcedente. Ementa: REVISÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA NOVA OU CIRCUNSTÂNCIA QUE DETERMINE OU AUTORIZA A RECLASSIFICAÇÃO DA REPRIMENDA. ALEGAÇÕES JÁ REAPRECIADAS EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA DE ERRO TÉCNICO OU FLAGRANTE INJUSTIÇA. ALEGAÇÕES EMBASADAS EM DIVERGÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS. NÃO ENQUADRA-

MENTO NAS HIPÓTESES DO 621 DO CPP. IMPROCEDÊNCIA.

Acórdão Registrados

004. 0273374-2 Mandado de Segurança (grCr)

Protocolo: 2004/144136. Matéria: Criminal. Comarca: Guaruapuava. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300002931 Ação Penal. Impetrante: Rosinei da Silva Bello. Adv.: Edson Jacobucci Rueda Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. Litis: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 1814. Num.Livro: 27. Folhas: 1 a 11. Julgado em: 22/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a segurança.

Mandado de Segurança. Tráfico. Restituição de bem. Decisão interlocutória simples. Coisa julgada formal. Decreto de perdimento. Sentença condenatória. Transporte da substância entorpecente. Perdimento do bem. Reserva de domínio. Terceiro de boa-fé. Direito líquido e certo. Interpretação restritiva. Cuidados do Juiz.

A existência de uma norma legal e a certeza do fato que a ela se amolda, são os elementos essenciais para a caracterização do direito líquido e certo.

A reserva de domínio ou a propriedade resolúvel não pode sujeitar o possuidor direto a inércia, a ponto de neutralizar seu direito de seqüela.

A decisão que rejeita a restituição de coisa apreendida é interlocutória mista, e mesmo com efeitos "res iudicata", não é impermeável ao mandado de segurança, quando atinge direito de terceiro de boa-fé.

A sentença que decretou o perdimento do bem é de natureza terminativa, a qual o writ busca atacar.

A interpretação dos artigos 46 e 48 da Lei nº 10.409/2002, deve ser feita de forma restritiva, pelo Juiz, para que o resultado não seja abusivo.

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00152 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adalzir Carlos Comunello	016	0259608-1/01
Alberto Alves Rocha	031	0268192-7
Alexandre Pavelski Filho	016	0259608-1/01
Alfredo Gomes De Moraes	022	0264624-8
André Roberto Mischiatti	050	0273835-0
Antonio Carlos Neto	014	0271294-1
	045	0274947-9
Ari Amaro Vieira De Souza	002	0275367-5/01
Caio Fortes De Matheus	056	0277122-4
Carlos Eduardo Borges Marin	039	0280353-4
Carlos Roberto G. Ekermann	001	0280012-8
Celso Pirollo	005	0279773-9
Cesar Jamus	030	0267131-0
Claudemir Sérgio Santoro	052	0274976-0
Claudimara Calore De Souza	010	0270437-2
Cristiane Colodi Siqueira	036	0275138-4
Eduardo Kawasaki	040	0279533-5
Eduardo Ribeiro Caldas	056	0277122-4
Elichieilli Gabrielli Perilis	035	0278469-6
Elizangela Lazzaretti	011	0276985-7
Elson De Almeida Ribas Filho	027	0266481-1
Evandro L. M. De Abreu	038	0261045-5
Fernando Cesar Da C. Ferreira	028	0274675-8
Frederico Otto Leodegar Kilian	044	0279734-2
Fábio Antonio M. D. Souza	051	0272832-5
Fábio Lineu Leal Antunes	026	0267142-3
Jaime José Faccio	013	0275138-4
Jean Marcelo De Almeida	043	0280654-6
Joair Ribas De Mello	021	0265358-3
Joana D'arc Ferraz Do Prado	012	0269442-6
Jonny Paulo Da Silva	025	0251856-5
Jose Amaro	008	0278075-4
José Bolívar Bretas	018	0273697-0
José Fernandes Da Silva	032	0265885-5
José Maria Do Couto	017	0265927-8
José Tadeu Saliba	025	0251856-5
João Batista De Arruda Junior	004	0279301-3
João Renato Do Nascimento	053	0269452-2
Luci Raymundo Damazio	001	0280012-8
Maristela Hirt Alvarenga	011	0276985-7
Ney Salles	048	0272933-7
Nivaldo Lucas Filho	046	0269537-0
Patrícia Jarek Pereira	049	0265216-0
Patrícia Loreza Braga Moraes	009	0272523-1
Paulo Cesar De Souza	019	0273183-1
Peter Amaro De Souza	006	0278055-2
Rafael Augusto Pereira	049	0265216-0
Rafael Jazar Alberge	034	0281767-2
Rafael Viganó	021	0265358-3
Renato Celso Beraldo Junior	029	0275286-5
Ricardo Muciato Martins	024	0271618-1
Romeu Beligni Filho	033	0270046-1
Ronaldo Camilo	003	0279847-4
	035	0278469-6
Régis Irineo Forti	023	0275992-8
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	047	0255123-7
Samuel Ferreira Xalão	027	0266481-1
Sebastião Cezário Abrahão	033	0270046-1
Sergio Bond Reis	007	0280147-6
Silvio Benjamin Alvarenga	011	0276985-7
Sonia Regina Santos Silveira	020	0271302-8
Thays Mara Da Silva	037	0279975-3
Vilson Donizeti Galvão	054	0280495-7
William Esperidião David	055	0279991-7

Wilson Ribeiro Junior 042 0281491-3

Acórdão Registrados

001. 0280012-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191013. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400101513 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Luci R. Damázio. Impetrante: Bel. Carlos Roberto G. Ekermann. Paciente: Dirceu dos Santos Réu Preso. Adv.: Luci Raymundo Damazio. Adv.: Carlos Roberto Gonçalves Ekermann. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 12936. Num.Livro: 113. Folhas: 275 a 278. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS -DESCLASSIFICAÇÃO -MEIO INADEQUADO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO CORRETA E FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA O habeas corpus não se presta para a análise do pedido de desclassificação do delito que requer, necessariamente, o conhecimento e a valoração do conjunto fático-probatório. O crime de tráfico de entorpecente é hediondo e não permite a liberdade provisória (artigo 2º, da Lei 8.072/90).

Acórdão Registrados

002. 0275367-5/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/194620. Matéria: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 2753675 Habeas Corpus. Embargante: Jones Simão de Souza Réu Preso. Adv.: Ari Amaro Vieira de Souza. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 12937. Num.Livro: 113. Folhas: 279 a 280. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

003. 0279847-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/189715. Matéria: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000210 Ação Penal. Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo. Paciente: Admilton de Souza Pereira Réu Preso. Adv.: Ronaldo Camilo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 12938. Num.Livro: 113. Folhas: 281 a 283. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO -TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - INVIABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O trancamento de inquérito, conquanto possível, cabe apenas nas hipóteses excepcionais em que, de plano, mostra-se evidente a tipicidade do fato ou a inexistência de autoria por parte do indiciado, situações essas não ocorrentes no caso em que se atribui, em tese, a prática de do crime de receptação. Simples indiciamento em inquérito policial, peça meramente informativa destinada a apurar fatos delituosos para a formação de ação penal, não configura constrangimento ilegal justificar a utilização da via do habeas corpus.

Acórdão Registrados

004. 0279301-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185978. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400096536 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200400085348 Ação Penal. Autos Complementares: 200400085348 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. João Batista de Arruda Junior. Paciente: Celso Leocádio da Silva Réu Preso. Adv.: João Batista de Arruda Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 12939. Num.Livro: 113. Folhas: 284 a 286. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - DECISÃO CORRETA E FUNDAMENTADA - CONDIÇÕES PESSOAIS - REGIME DO CUMPRIMENTO DA PENA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

Condições pessoais favoráveis do paciente - como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita - por si só não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos dos autos.

Não possui, na hipótese, o paciente direito absoluto ao regime aberto em caso de condenação por ser possível, nos exatos termos da lei, a imposição de regime mais severo que o autorizado pela pena aplicada, consideradas as peculiaridades do caso concreto.

Acórdão Registrados

005. 0279773-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/189274. Matéria: Criminal. Comarca: Cambará. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000083 Ação Penal. Impetrante: Bel. Celso Pirollo. Paciente: Fernando Rodrigo da Silva Réu Preso. Adv.: Celso Pirollo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 12940. Num.Livro: 113. Folhas: 287 a 290. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - PEDIDO NEGADO - DECISÃO CORRETA E FUNDAMENTADA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - REGIME PRISIONAL - ORDEM DENEGADA.

A alegação de primariedade, residência fixa e bom comportamento, por si só não justificam a revogação da prisão preventiva quando se fazem presentes os pressupostos para a sua manutenção.

O réu não possui direito absoluto ao regime semi-aberto em caso de condenação por ser possível, nos exatos termos da lei, a imposição de regime mais severo que o autorizado pela quantidade de pena aplicada, consideradas as peculiaridades do caso concreto.

Acórdão Registrados

006. 0278055-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/177125. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400078341 Ação Penal. Autos Complementares: 200200108271 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2244791 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200200112244 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300000002 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200300000020 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Peter Amaro de Souza. Paciente: Marcelo Matos da Silva Réu Preso. Adv.: Peter Amaro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12941. Num.Livro: 113. Folhas: 291 a 295. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA LEI 10.409/02 QUE ALTEROU OS PRAZOS PARA FINALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO. INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

O prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 6.368/76, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 6.368/76.

Acórdão Registrados

007. 0280147-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191161. Matéria: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400026875 Ação Penal. Impetrante: Bel. Sergio Bond Reis. Paciente: Valdecir Alcantara Rodrigues Réu Preso. Adv.: Sergio Bond Reis. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12942. Num.Livro: 113. Folhas: 296 a 299. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. TENTATIVA. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL AFASTADO. DIVERSOS RÉUS. COMPLEXIDADE DA INSTRUÇÃO. EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICÁVEL. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

008. 0278075-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/176585. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400009229 Ação Penal. Impetrante: Bel. José Amaro. Paciente: Toni Winguerson Jesus da Silva Réu Preso. Adv.: Jose Amaro. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lili-an Romero. Num.Acordao: 12943. Num.Livro: 114. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE NÃO SE MANIFESTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE O RÉU RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE RESPONDEU O PROCESSO PRESO EM RAZÃO DE FLAGRANTE DELITO. LEI Nº 8.072/90, ART. 2º, §2º. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ART. 594. PRETENSÃO NULIDADE DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO. ORDEM DENEGADA.

“(…) o paciente que permaneceu preso durante toda a instrução criminal não tem o direito de apelar em liberdade, haja vista que um dos efeitos da sentença condenatória é a manutenção do mesmo na prisão onde se encontra, mormente nos casos de tráfico ilícito de entorpecentes, onde o inciso II do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, veda a liberdade provisória, com ou sem fiança.” (STJ, 6ª Turma, HC 26.029/SP, Rel. Min. Paulo Medina, julg. 13.05.2003, DJU 09.06.2003, p. 309)

Acórdão Registrados

009. 0272523-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/137058. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200000111856 Ação Penal. Autos Complementares: 200000111856 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100007104 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200000000347 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Ministério Público. Apelante: Acir do Amaral. Adv.: Patrícia Loreza Braga Moraes. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12944. Num.Livro: 114. Folhas: 8 a 16. Julga-

do em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo do Ministério Público e negaram provimento ao apelo do réu. EMENTA: PENAL. ART. 10, CAPUT, DA LEI N. 9.437/97. RAZÕES DO RECURSO DO PARQUET. INTEMPESTIVIDADE. MERA IRREGULARIDADE. RÉU PRESO EM FLAGRANTE NA POSSE DE DUAS ARMAS DE FOGO. NUMERAÇÃO RASPADA DE UMA DELAS. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE ESSE ATO TENHA SIDO COMETIDO PELO ACUSADO. NÃO-CONFIGURAÇÃO DO ART. 10, § 3º, DA LEI 9.437/97. MAS DO SEU CAPUT. DUAS ARMAS. CRIME ÚNICO. ELEVAÇÃO DA PENA-BASE. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DO RÉU IMPROVIDA.

a) A intempestividade das razões de apelação constitui mera irregularidade (precedentes do STF e do STJ).

b) “Não basta que o agente seja encontrado na posse de uma arma com a numeração raspada para a configuração do delito previsto no art. 10, § 3o, inciso I, da Lei no 9.437/97; para tanto, é necessário que ele seja o autor da supressão” (precedentes desta Corte)

c) A posse exercida simultaneamente sobre duas armas de fogo numa unidade fática configura crime único. Tal circunstância justifica a elevação da pena-base.

Acórdão Registrados

010. 0270437-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/120754. Matéria: Criminal. Comarca: Mamboré. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000049 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000013 Inquerito Policial. Apelante: Adriano José Bueno. Apelante: Giovani Batista Bueno. Def Dat: Claudimara Calore de Souza. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12945. Num.Livro: 114. Folhas: 17 a 18. Julgado em: 02/12/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram e, de ofício, declararam extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição, julgando prejudicado o recurso.

ESTELIONATO - PENA APLICADA INFERIOR A DOIS ANOS - PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - APELAÇÕES PREJUDICADAS.

A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, é regulada pela pena aplicada.

Verificado o tempo da prescrição da pretensão punitiva superveniente, é imperativo se declarar a extinção da punibilidade do crime.

Acórdão Registrados

011. 0276985-7 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/167788. Matéria: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000008 Recurso de Agravo. Autos Complementares: 200000014456 Ação Penal. Agravante: Waldemar Ernesto Fuchs Réu Preso. Adv.: Elizangela Lazzaretti. Adv.: Maristela Hirt Alvarenga. Adv.: Silvio Benjamin Alvarenga. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 12946. Num.Livro: 114. Folhas: 19 a 20. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa ao egrégio Tribunal de Justiça.

AGRAVO - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Tendo sido o réu condenado por violação do artigo 317, do Código Penal, a competência para o julgamento de agravo resultante de indeferimento de pedido formulado ao juízo das execuções penais é do Tribunal de Justiça.

Acórdão Registrados

012. 0269442-6 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/116315. Matéria: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000624 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200300000167 Ação Penal. Agravante: Alessandro da Silva Galdino Réu Preso. Def Dat: Joana D'arc Ferraz do Prado. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 12947. Num.Livro: 114. Folhas: 21 a 22. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PROGRESSÃO DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 8.072/90 - AGRAVO DESPROVIDO.

Nos crimes hediondos ou a eles equiparados, com exceção do delito de tortura, a pena deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, vedada, portanto, a sua progressão, nos termos do que dispõe a Lei 8.072/90, declarada constitucional pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Acórdão Registrados

013. 0275138-4 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/155935. Matéria: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200300000673 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 8800000097 Ação Penal. Autos Complementares: 9100000071 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Vilmar Rodrigues Amaro Réu Preso. Def Pub: Jaime José Faccio. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 12948. Num.Livro: 114. Folhas: 23 a 25. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

AGRAVO - LATROCÍNIO - REGIME FECHADO - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - AGRAVO PROVIDO.

Tratando-se de crime de latrocínio, a circunstância de ter a sentença determinado que a pena deveria ser cumprida no regime fechado, sem qualquer outra explicitação, não autoriza reconhecer que se admitiu a progressão, inclusive porque é vedada pelo artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.072/90.

Acórdão Registrados

014. 0271294-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/124293. Materia: Criminal. Comarca: Ibaíti. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000004 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000007 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2523413 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400000005 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Nelson Zeferino da Silva. Adv.: Antonio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12949. Num.Livro: 114. Folhas: 26 a 33. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABOLITIO CRIMINIS - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - TEMPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - REDUÇÃO - FACULDADE DO CONDENADO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

Não há a alegada inépcia porque, ao descrever a denúncia que o réu possuía arma com a numeração adulterada, se tem caracterizada a figura típica do artigo 16, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003.

Inexiste a alegada atipicidade da conduta do réu o Decreto nº 2.222/97, por ausência de incompatibilidade, foi recepcionado pelo Estatuto do Desarmamento.

A expressa revogação da Lei nº 9.437/97, não significa abolitio criminis, porque tal somente ocorre quando a Lei posterior deixa de considerar o fato como criminoso, o não aconteceu, pois a Lei nº 10.826/03, continua definindo o porte de arma como crime tendo, inclusive, agravado consideravelmente a reprimenda.

Comprovadas a autoria e a materialidade em relação à conduta típica do apelante, o acolhimento do pleito absolutório se mostra inviável.

Apesar da correlação entre a pena restritiva de direitos e a privativa de liberdade no pertinente a sua duração, a faculdade do condenado de cumprir a pena substitutiva em menor tempo (artigo 46, parágrafo 4º, do Código Penal), depende da sua própria iniciativa.

Acórdão Registrados

015. 0268759-2 Correição Parcial - Crime

Protocolo: 2004/111689. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400027895 Inquerito Policial. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Interessado: Thiago Caetano da Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12950. Num.Livro: 114. Folhas: 34 a 40. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, deferiram a correição parcial. CORREIÇÃO PARCIAL. AÇÃO PENAL. INDEFERIMENTO DE DEGRAVAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO RÉU CONSTANTE EM DISCO COMPACTO. LIMINAR DEFERIDA. PRECEDENTE DA CÂMARA. DEFERIMENTO.

Acórdão Registrados

016. 0259608-1/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/160195. Materia: Criminal. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2596081 Apelação Crime. Autos Complementares: 200400000011 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000012 Pedido de Liberdade Provisória. Embargante: Ministério Público. Embargado: Valdecir Dovirge Réu Preso. Def Dat: Adalgir Carlos Comunello. Embargado: Ademir Rodrigues dos Santos. Adv.: Alexandre Pavelski Filho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12951. Num.Livro: 114. Folhas: 41 a 46. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INOCORRENTE. I.PENAL. FURTO QUALIFICADO. ARTIGO 155.PARÁGRAFO QUARTO,INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.A QUALIFICADORA DO DELITO DE FURTO, CONQUANTO RECONHECIDA POR CONCURSO DE AGENTES, É INEXPRESSIONAL AO FATO TÍPICO DE ESCASSA REPERCUSSÃO SOCIAL E PEQUENA LESÃO PATRIMONIAL AO SUJEITO PASSIVO.

Os delitos chamados “de bagatela” se caracterizam como infrações individualmente a produzir lesão de escassa repercussão social que não justifica uma reação jurídica gravosa, inclusive os delitos punidos com pena de reclusão como os crimes patrimoniais de pouca monta cometidos sem violência ou grave ameaça.

2.PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.APLICA-SE O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA EM HIPÓTESE ONDE O COMPORTAMENTO DO SUJEITO ATIVO NÃO CONSTITUI EFETIVA LESÃO DOS INTERESSES ECONÔMICOS DO SUJEITO PASSIVO .TITULAR DO BEM JURÍDICO ATACADO, SOB A PERSPECTIVA GERAL DOS USOS SOCIAIS,SEM VERDADEIRO PREJUÍZO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE PROPRIEDADE.

O acórdão embargado não se omite ao afirmar configurado o chamado “crime de bagatela”ressaltando “que o reconhecimento do princípio da insignificância não pode ser afastado pela cir-

constância de caracterizar-se o delito como qualificado” onde “a “res furtiva” não tem “significância econômica” para o sujeito passivo do crime”.

VISTOS e relatados estes autos em Embargos Declaratórios em Apelação Criminal n. 259608-1 / 01, da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná em que são embargantes VALDECIR DOVIRGE e ADEMIR RODRIGUES DOS SANTOS.

Acórdão Registrados

017. 0265927-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/10657. Materia: Criminal. Comarca: Pérola. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000004 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000063 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9900000111 Inquerito Policial. Apelante: Rubens de Souza Gomes Réu Preso. Adv.: José Maria do Couto. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12952. Num.Livro: 114. Folhas: 47 a 52. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram da apelação. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONTAGEM DO PRAZO. DATA DA INTIMAÇÃO E NÃO DA JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 710 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

018. 0273697-0 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/146642. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000118 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000011 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000011 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400000415 Exceção de Incompetência. Recorrente: Valdey Rodrigues dos Santos. Adv.: José Bolívar Bretas. Recorrido: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12953. Num.Livro: 114. Folhas: 53 a 57. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. DECISÃO IRRECORRÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO QUE NÃO FOI CONHECIDA. CORRETA APLICAÇÃO DA NORMA LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

A decisão que rejeita exceção de incompetência não preenche os requisitos do artigo 593, do Código de Processo Penal, vez que não põe fim a relação processual, nem encerra um procedimento, sendo descabida, portanto, a interposição do recurso de apelação.

Acórdão Registrados

019. 0273183-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/142576. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300002419 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000241 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400001805 Pedido de Reabilitação. Apelante: João Maria Rodrigues das Neves Réu Preso. Adv.: Paulo Cesar de Souza. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12954. Num.Livro: 114. Folhas: 58 a 67. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e, de ofício, corrigiram o erro material da capitulação. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CRIME COMETIDO PELO PADRASTO CONTRA DUAS ENTEADAS MENORES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. LAUDO QUE ATESTA O DESPULCAMENTO DE UMA DAS VÍTIMAS. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA MENOR QUE 14 ANOS. DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. DOSIMETRIA PENAL ACERTADA. CORREÇÃO TÃO SOMENTE DE ERRO MATERIAL. NOS TERMOS DO VOTO. RECURSO DESPROVIDO. “Nos delitos contra os costumes, posto que, de regra, praticados às escondidas, a palavra da vítima é de grande importância e, se concordem com as demais provas ou não está em choque com elas, deve ser tida como de grande valia.” (RT 674/331).”

Acórdão Registrados

020. 0271302-8 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/126453. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300139837 Ação Penal. Autos Complementares: 200300139837 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300139802 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Magno Aparecido de Lima. Adv.: Sonia Regina Santos Silveira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12955. Num.Livro: 114. Folhas: 68 a 76. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, conheceram como recurso de apelação e negaram provimento.

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. INSURGÊNCIA QUANTO À DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DE USO PRÓPRIO. SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA QUE REMETE OS AUTOS AO JUÍZO ESPECIAL. POR SE TRATAR DE DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. JUÍZ QUE RECEBE O RECURSO COMO RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA QUE DEVE SER TRATADA EM SEDE DE APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONHECIMENTO COMO RECURSO DE APELAÇÃO. AU-

SÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIA DO CRIME DE TRÁFICO. PROVAS CONTUNDENTES A DEMONSTRAR A DEPENDÊNCIA FÍSICA DO RÉU. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

021. 0265358-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/87608. Materia: Criminal. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000049 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000083 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000012 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Roque Adelino Ramos. Adv.: Rafael Viganó. Apelante: Ezauri Leal Eschembach. Apelante: Marcos Nascimento Eschembach. Apelante: José Antonio Dias Kotoski. Adv.: Joair Ribas de Mello. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12956. Num.Livro: 114. Folhas: 77 a 83. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento as apelações e, de ofício, reduziram a pena privativa de liberdade e a de multa.

FURTO QUALIFICADO - ABIGEATO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - NEGATIVA DE AUTORIA - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA DE RECLUSÃO E DE MULTA - REDUÇÃO DE OFÍCIO - APELAÇÕES DESPROVIDAS.

A retratação em juízo da confissão extrajudicial do réu não deve ser considerada quando não corroborada pelos demais elementos de prova constantes dos autos.

Definidas a autoria e materialidade com base nas provas dos autos, não procedem alegações em contrário, destituídas de fundamentos fáticos e jurídicos suficientes para infirmar a efetiva participação dos agentes no crime de furto de gado a eles imputado.

Cabe a aplicação da atenuante da confissão espontânea quando a confissão extrajudicial, apesar de retratada em juízo, serviu de base para a condenação.

A pena de multa há que ser reduzida quando, sem a devida motivação, não guardar a devida proporção, em grau razoável, com o cálculo efetivado para a pena privativa de liberdade.

Acórdão Registrados

022. 0264624-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/84931. Materia: Criminal. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9800000035 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000039 Inquerito Policial. Apelante: Ademir Ferreira Roque Réu Preso. Adv.: Alfredo Gomes de Moraes. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12957. Num.Livro: 114. Folhas: 84 a 86. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. FURTO QUALIFICADO - CO-AUTORIA - PARTE DOS BENS SUBTRAÍDOS ENCONTRADOS NA CASA DO APELANTE - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PROVAS SUFICIENTES - ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL - APELAÇÃO DESPROVIDA.

Definidas autoria e materialidade com base nas provas produzidas, inclusive a apreensão de bens furtados na casa do apelante, a absolvição resta inviável, pois a isolada negativa da autoria não se revela suficiente para infirmar a efetiva participação do agente no crime de furto qualificado.

A retirada e substituição da fotografia verdadeira pela do apelante, compromete a materialidade e individualização do documento verdadeiro, configurando-se a conduta tipificada no artigo 297, do Código Penal.

Acórdão Registrados

023. 0275992-8 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/141108. Materia: Criminal. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000226 Execução de Pena. Agravante: Melsulão de Souza Xavier Réu Preso. Advogado: Régis Irineo Forti. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 12958. Num.Livro: 114. Folhas: 87 a 88. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso.

RECURSO DE AGRAVO - REGRESSÃO DE REGIME - REGIME ABERTO DEFERIDO POSTERIORMENTE - AGRAVO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

024. 0271618-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/128279. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000168 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000287 Inquerito Policial. Apelante: Joelson Florentino de Souza Réu Preso. Def Dat: Ricardo Muciatto Martins. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12959. Num.Livro: 114. Folhas: 89 a 98. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. TRANSPORTE EM ÔNIBUS DE GRANDE QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. QUARENTA E OITO KILOGRAMAS DE “CANNABIS SATIVA”. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL QUANTO À MATERIALIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE O LAUDO SERIA DEFEITUOSO POR DIVERGÊNCIA DA QUANTIDADE DE DROGA EXAMINADA E POR OMISSÃO QUANTO AOS EXAMES E MÉTODOS UTILIZADOS. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. CRIME HEDION-

DO. VEDAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

025. 0251856-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/192444. Materia: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000155 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000045 Inquerito Policial. Apelante: Mozart Joslin. Adv.: José Tadeu Saliba. Apelado: Ministério Público. Assistente: Rute Mariano Felizardo. Assistente: Jorge Henrique Felizardo. Assistente: Fábio Alexandre Felizardo. Assistente: Marco Juliano Felizardo. Adv.: Jonny Paulo da Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12960. Num.Livro: 114. Folhas: 99 a 103. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, de ofício, extinguíram a punibilidade de pela ocorrência da prescrição, julgando prejudicado o apelo.

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO E LESÃO CORPORAL CULPOSA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO EX VI DO ART. 61 DO CPP. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL. PRAZO SUPERIOR A SETE ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO PREJUDICADO.

Acórdão Registrados

026. 0267142-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/102348. Materia: Criminal. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000038 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000123 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000033 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: Elias de Souza. Adv.: Fábio Lineu Leal Antunes. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12961. Num.Livro: 114. Folhas: 104 a 108. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, corrigiram a pena de multa. RECEPÇÃO - OCORRÊNCIA - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA DE MULTA CORRIGIDA DE OFÍCIO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

Acórdão Registrados

027. 0266481-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/96264. Materia: Criminal. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300003296 Ação Penal. Autos Complementares: 200300003296 Inquerito Policial. Apelante: Marcelo de Lima Réu Preso. Apelante: Alison Fernando Amaral Réu Preso. Adv.: Samuel Ferreira Xalão. Apelante: Kaue Bandeira Ribas Réu Preso. Adv.: Elson de Almeida Ribas Filho. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12962. Num.Livro: 114. Folhas: 109 a 120. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial a ambos os recursos.

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. CONTINUIDADE DELITIVA. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO DE LESÕES CORPORAIS. NEGADO. AUTORIA E MATERIALIDADE CONSUBSTANCIADAS NOS AUTOS. REFORMA QUANTO AO AUMENTO DECORRENTE DAS DUAS QUALIFICADORAS. APLICAÇÃO DE 3/8 DE AUMENTO, EM SUBSTITUIÇÃO A DE 1/2 FIXADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

028. 0274675-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/153063. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 9800075259 Ação Penal. Autos Complementares: 9800075259 Inquerito Policial. Apelante: Marcelo Ribeiro da Silva. Adv.: Fernando Cesar da Costa Ferreira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12963. Num.Livro: 114. Folhas: 121 a 125. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, não conheceram com remessa dos autos à Turma Recursal.

APELAÇÃO CRIMINAL. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ARTIGO 180 §3º DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA EM SEGUNDO GRAU DA TURMA RECURSAL DO JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL. NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

029. 0275286-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/156931. Materia: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400002526 Ação Penal. Autos Complementares: 200400002526 Inquerito Policial. Apelante: Paulo Rogério da Luz Réu Preso. Adv.: Renato Celso Beraldo Junior. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12964. Num.Livro: 114. Folhas: 126 a 130. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. MATERIALIDADE E AUTORIA INDUVIDOSAS. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA E INCOMPLETA DO AGENTE AO TEMPO DOS FATOS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ELIDE A RESPONSABILIDADE PENAL. CRIME CARACTERIZADO. ALEGAÇÃO DE PENA EXACERBADA. FIXAÇÃO BENEVOLEN-

TE NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

030. 0267131-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/102390. Materia: Criminal. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000084 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000021 Inquerito Policial. Apelante: Izael dos Santos. Def Dat: Cesar Jamus. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12965. Num.Livro: 114. Folhas: 131 a 133. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

FURTO QUALIFICADO - TESTEMUNHAS - NÃO COMPARECIMENTO - DISPENSA - POSSIBILIDADE - PENA CORRETA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

A dispensa da inquirição das testemunhas ausentes, cujo comparecimento seria independente de intimação, com a concordância do defensor e sem qualquer arguição nas alegações finais, não gera nulidade.

Não cabe o pedido de redução da pena pela devolução do material furtado se essa circunstância já foi expressamente considerada pelo magistrado quando da aplicação da pena.

Acórdão Registrados

031. 0268192-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/109066. Materia: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000154 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000176 Inquerito Policial. Apelante: Genecir Sérgio Pires dos Santos. Adv.: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12966. Num.Livro: 114. Folhas: 134 a 136. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

FURTO - BICICLETA FURTADA APREENDIDA EM PODER DO RÉU - CONFISSÃO CONFIRMADA POR DEPOIMENTOS - APREENSÃO DA “RES FURTIVA” - CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

Correta a condenação pela prática do crime de furto porque plenamente comprovadas a autoria e a materialidade em desfavor do apelante por meio da apreensão da res furtiva e pela confissão por ele prestada em ambas as fases que foi corroborada pelas provas testemunhais colhidas em juízo.

Acórdão Registrados

032. 0265885-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/92976. Materia: Criminal. Comarca: Andará. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000037 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000164 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000274 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Rodrigo Lucas Santos. Adv.: José Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12967. Num.Livro: 114. Folhas: 137 a 141. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO OBSTÁCULO - COMPROVAÇÃO - IDENTIDADE FALSA - ESTELIONATO - TIPICIDADE - MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA - ATENUANTES JÁ CONSIDERADAS - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA PELA TENTATIVA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

Descabe a pretensão desclassificação para furto simples porque comprovado o rompimento de obstáculo à subtração da coisa, pois a prova produzida, inclusive o auto de levantamento do local, supre a falta do laudo pericial porquanto verificação de arrombamento não é questão de alta técnica para qual fosse razoável exigir peritos especializados.

No crime do artigo 307, do Código Penal, a consumação ocorre com a falsa atribuição de identidade, independentemente do efetivo benefício ou dano visados pelo agente, tratando-se de delito formal.

O simples uso de cheques roubados, configura estelionato e na diminuição da pena pela tentativa, operada no máximo de 2/3, a fração deve ser computada em favor do réu. Fixada a pena base no mínimo legal, o reconhecimento de circunstância atenuante não pode reduzir a pena abaixo deste patamar.

Acórdão Registrados

033. 0270046-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/119302. Materia: Criminal. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9600000022 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000008 Inquerito Policial. Apelante: Elio Gonçalves de Oliveira. Def Dat: Sebastião Cezário Abrahão. Apelante: Nicodemus Ferreira dos Santos. Apelante: Francisco Domingos Maciel. Def Dat: Romeu Beligni Filho. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12968. Num.Livro: 114. Folhas: 142 a 148. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, de ofício, extinguiram a punibilidade pela ocorrência da prescrição, julgando prejudicados os apelos. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. QUADRILHA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO EX VI DO ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 119 DO CÓDIGO PENAL. DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM EXTENSÃO AO RÉU QUE NÃO RECORREU (IZAÍAS BONFIM). INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECURSOS PREJUDICADOS.

Acórdão Registrados

034. 0281767-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/203886. Materia: Criminal. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000289 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Rafael Jazar Alberge. Paciente: Celia da Silva Luginheski Réu Preso. Paciente: Thiago da Silva Luginheski Réu Preso. Adv.: Rafael Jazar Alberge. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraquara. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12969. Num.Livro: 114. Folhas: 149 a 151. Julgado em: 16/12/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE PRISÃO. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PACIENTE LIBERTADO. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

035. 0278469-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/180121. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000136 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000338 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Ronaldo Camilo. Impetrante: Bel. Eliechielli Gabrielli Perilis. Paciente: Bel. Alessandro Curan Scinskas Réu Preso. Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Eliechielli Gabrielli Perilis. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12970. Num.Livro: 114. Folhas: 152 a 156. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 12 DA LEI DE TÓXICOS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. FALTA DE EXPOSIÇÃO DO FATO. INOCORRÊNCIA. ATENDIMENTO À REGRA DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

036. 0281524-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201666. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400022659 Ação Penal. Impetrante: Bel. Cristiane Colodi Siqueira. Paciente: Aldenir Viana Franco Réu Preso. Adv.: Cristiane Colodi Siqueira. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12971. Num.Livro: 114. Folhas: 157 a 161. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR AO RÉU MENOR DE 21 ANOS. IRRELEVÂNCIA. O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DETERMINA A NOMEAÇÃO DE CURADOR AO RÉU MENOR. MENORIDADE AFERIDA NA LEGISLAÇÃO CIVIL. ALTERAÇÃO DA MAIORIDADE CIVIL PARA 18 ANOS COM O NOVO CÓDIGO CIVIL. APLICAÇÃO IMEDIATA. FLAGRANTE VÁLIDO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

037. 0279975-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/189325. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Thays Mara da Silva. Paciente: Regimar da Silva Prouença Réu Preso. Def Pub: Thays Mara da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12972. Num.Livro: 114. Folhas: 162 a 164. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA Nº 52, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. QUESTÃO SUPERADA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

038. 0261045-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/61650. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Não Identificada. Impetrante: Paulo Celso Rodrigues Réu Preso. Def Dat: Evandro L. M. de Abreu. Impetrado: Juiz de Direito da Primeira Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12973. Num.Livro: 114. Folhas: 165 a 170. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. REGRESSÃO DE REGIME SEMI-ABERTO PARA O FECHADO. COMETIMENTO DE NOVOS CRIMES DURANTE O CUMPRIMENTO DA PENA. PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE DECRETADA. INCOMPATIBILIDADE DO DECRETO DE CUSTÓDIA PREVENTIVA COM O REGIME SEMI-ABERTO. APLICAÇÃO, OUTROSIM, DO ART. 118, I, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO. ORDEM DENEGADA.

1. O cometimento de crime doloso ou falta grave autoriza a regressão do regime (art. 118, inc. I, da Lei de Execução Penal).

2. A decretação de prisão preventiva válida é incompatível com a manutenção do paciente em regime semi-aberto ou aberto.

Acórdão Registrados

039. 0280353-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/193590. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000639

Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Carlos Eduardo Borges Marin. Paciente: Wanderley Barbosa de Macedo Réu Preso. Adv.: Carlos Eduardo Borges Marin. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matinhos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12974. Num.Livro: 114. Folhas: 171 a 176. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DECISÃO QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR SOB O FUNDAMENTO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO VÁLIDA. CRIME, ADEMAIS, CONSIDERADO HEDIONDO E, POR ISSO, INSUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

I - “PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ART. 159, § 1º, 1ª E 3ª PARTE, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO.

O modus operandi, a repercussão social, a periculosidade do agente, dentre outras circunstâncias, em grave delito (na espécie, inclusive, hediondo), são indicativos, como garantia da ordem pública, da necessidade da segregação cautelar dada a extremada afronta a regras elementares de bom convívio social. (Precedentes.)

Recurso desprovido.” (RHC 15016/SC, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 09/02/2004)

II - “Prisão Preventiva. Presença de requisitos do art. 312. Primariedade e bons antecedentes não impedem a decretação da prisão. Decisão fundamentada.” (STF - 2ª Turma. HC nº 83.079-0/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 19.8.03, DJU 10.10.03).

III - Dispõe o art. 2º, da Lei nº 8.072/90: “Os crimes hediondos, a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: (...) II - fiança e liberdade provisória.”

Acórdão Registrados

040. 0279533-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/182613. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Sentença. Autos Complementares: 8900000071 Ação Penal. Autos Complementares: 9600000046 Ação Penal. Impetrante: Bel. Eduardo Kavasaki. Paciente: Dirceu de Paula Bueno Réu Preso. Adv.: Eduardo Kavasaki. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12975. Num.Livro: 114. Folhas: 177 a 180. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL. DENEGAÇÃO.

Se o pedido de livramento condicional está ainda em andamento no Juízo da Vara de Execuções Penais não pode o sentenciado renová-lo perante este Tribunal de Alçada porque se suprimida, com isso, uma instância.

Ademais, não é possível na via estreita da ação constitucional de Habeas Corpus analisar os requisitos objetivos e subjetivos da vida carcerária do sentenciado.

Acórdão Registrados

041. 0278347-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/178837. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200200001281 Pedido de Progressão/regressão. Impetrante: Silmar Augusto dos Santos Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12976. Num.Livro: 114. Folhas: 181 a 183. Julgado em: 16/12/2004.

Por unanimidade de votos, concederam em parte a ordem, para que se julgue o pedido de progressão de regime com a devida urgência.

EMENTA: EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO PARA JULGAMENTO DO PEDIDO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

042. 0281491-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/198107. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300009189 Ação Penal. Impetrante: Bel. Wilson Ribeiro Junior. Paciente: Mario de Lara Réu Preso. Adv.: Wilson Ribeiro Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12977. Num.Livro: 114. Folhas: 184 a 187. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RÉU VIZINHO DAS VÍTIMAS. PROBABILIDADE CONCRETA DE INFLUENCIÁ-LAS, INTERFERINDO NO DESENVOLVIMENTO DA INSTRUÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVÓRAVEIS DO PACIENTE. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

I - “O contato direto do indiciado com testemunhas e informantes, seja por relação de parentesco, seja por vínculo empregatício atual ou passado, pode fundamentar a segregação cautelar por conveniência da instrução criminal.” (STJ - HC nº 35.577 - 5ª T. - Rel. Min. Gilson Dipp - DJU de 18.10.2004, p. 311).

II - “Prisão Preventiva. Presença de requisitos do art. 312. Primariedade e bons antecedentes não impedem a decretação da prisão. Decisão fundamentada.” (STF - 2ª Turma. HC nº 83.079-

0/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 19.8.03, DJU 10.10.03).

Acórdão Registrados

043. 0280654-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/196266. Materia: Criminal. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000552 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000780 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Jean Marcelo de Almeida. Paciente: Cléverson dos Santos Réu Preso. Adv.: Jean Marcelo de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12978. Num.Livro: 114. Folhas: 188 a 192. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. CRIME COMETIDO CONTRA ANCIÃO, EM REGIÃO AFASTADA, EM CONCURSO DE AGENTES. DELAÇÃO POR PARTE DE UM DOS CO-AUTORES. NEGATIVA DE AUTORIA POR PARTE DOS DEMAIS. INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS PRESENCIAIS. ALONGAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES E EXCESSO DE PRAZO ATÉ O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA JUSTIFICÁVEL NO CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INTERROGATÓRIO JÁ REALIZADO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO QUE JÁ SE AVIZINHA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO. ORDEM DENEGADA.

1. O decreto da prisão preventiva mostra-se justificado quando comprovada a materialidade do crime (fato incontroverso), existentes sérios indícios de autoria (no caso, a delação de um dos co-autores do delito) e como garantia da ordem pública (quando o crime causa séria comoção local, em razão da sua gravidade e circunstâncias) e para assegurar a aplicação da lei penal (quando frágeis os vínculos do paciente com o distrito da culpa).

2. A complexidade da causa, aferível caso a caso, pode justificar o excesso de prazo, não se caracterizando então o constrangimento ilegal.

Acórdão Registrados

044. 0279734-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/188798. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400084104 Ação Penal. Autos Complementares: 200400091429 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400032630 Ação Penal. Autos Complementares: 200100033393 Pedido de Fiança. Impetrante: Bel. Frederico Otto Leodegar Kilian. Paciente: Silvio Lima da Silva Réu Preso. Adv.: Frederico Otto Leodegar Kilian. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12979. Num.Livro: 114. Folhas: 193 a 197. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. PACIENTE QUE RESPONDA POR CRIME DE FURTO FLAGRANTE E DENUNCIADO PELO COMETIMENTO DE NOVO CRIME (RECEPTAÇÃO). REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. ART. 341 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA NO NOVO FEITO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO. ORDEM DENEGADA.

1. “Julgar-se-á quebrada a fiança quando o réu, legalmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem provar, incontinenti, motivo justo, ou quando, na vigência da fiança, praticar outra infração penal” (art. 341 do CPP).

2. A reiteração da prática criminosa pelo paciente, quando posto em liberdade, recomenda a sua custódia cautelar, como garantia da ordem pública.

Acórdão Registrados

045. 0274947-9 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/136002. Materia: Criminal. Comarca: Ibiti. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000011 Pedido de Progressão/regressão. Agravante: Luiz Antônio de Lara Réu Preso. Adv.: Antonio Carlos Neto. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Num.Acordao: 12980. Num.Livro: 114. Folhas: 198 a 199. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado o recurso.

RECURSO DE AGRAVO - PROGRESSÃO DE REGIME - EXTINÇÃO DA PENA - PERDA DE OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.

Com a extinção da pena pelo integral cumprimento, o agravo resta prejudicado pela perda de objeto, porquanto carece de utilidade o provimento jurisdicional buscado pelo agravante.

Acórdão Registrados

046. 0269537-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/115520. Materia: Criminal. Comarca: Jaguaíva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000068 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000157 Inquerito Policial. Apelante: Aroldo do Carmo. Adv.: Nivaldo Lucas Filho. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12981. Num.Livro: 114. Folhas: 200 a 206. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. CASA DE PROSTITUIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS APTOS A APONTAR O RÉU COMO

MANTENEDOR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL QUE TEM POR FINALIDADE ENCONTRAR LIBIDINOSOS. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A RESPALDAR A CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

047. 0255123-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/18194. Materia: Criminal. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000022 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000029 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Davi Alves Carvalho Réu Preso. Def Dat: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12982. Num.Livro: 114. Folhas: 207 a 216. Julgado em: 16/12/2004.

Por unanimidade de votos, deram provimento ao apelo do Ministério Público e negaram provimento ao réu.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. DELITOS DE FURTO. CONCURSO MATERIAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA.

2. APELO DO RÉU. INDÍCIOS INSUFICIENTES. OBJETOS DE VALORES ÍNFIMOS. PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA. MATERIALIDADE EVIDENCIADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. BENEFÍCIO PARA O ACUSADO. RECONHECIMENTO DO CRIME CONTINUADO. PRESEÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. ADEQUAÇÃO DA PENA. RECURSO PROVIDO.

As diferenças das diversas e sucessivas ações criminais, coexistindo forma simples com qualificada e autoria isolada com co-autoria, não lhes retiram a homogeneidade, pois guardam entre si conexões no tocante ao tempo, lugar e modo de execução, de molde a se reconhecer a existência do crime de continuado.

A "mens legis" na edição da regra do artigo 71 do Código Penal, foi a de evitar e de impedir o excessivo rigor punitivo contra aqueles que violam reiteradamente os bens jurídicos penalmente tutelados.

Acórdão Registrados

048. 0272933-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/140742. Materia: Criminal. Comarca: Congoninhas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000025 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000083 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000085 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200200000059 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Pedro Paulo Claro. Def Dat: Ney Salles. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12983. Num.Livro: 114. Folhas: 217 a 224. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. FORNECIMENTO GRATUITO DE BEBIDA ALCÓOLICA À ADOLESCENTE E FURTO. CONCURSO MATERIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DE AMBOS OS CRIMES COMPROVADAS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS CONVINCENTES. RÉU QUE APONTA O LOCAL ONDE HAVIA ESCONDIDO O PRODUTO DO FURTO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

049. 0265216-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/88890. Materia: Criminal. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2003000000040 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000190 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2481969 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000268 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Eli-seu Ferreira Redes. Def Dat: Rafael Augusto Pereira. Def Dat: Patrícia Jarek Pereira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Convocado Lenice Bodstein. Num.Acordao: 12984. Num.Livro: 114. Folhas: 225 a 231. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. POSSIBILIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA QUE REDUZ A PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

050. 0273835-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/147632. Materia: Criminal. Comarca: Cambará. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000020 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000079 Inquerito Policial. Apelante: Angelo Marcos das Santos Nogueira Réu Preso. Def Dat: André Roberto Mischiatti. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Num.Acordao: 12985. Num.Livro: 114. Folhas: 232 a 236. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, I e IV, DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. ALEGADA INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CONFISSÃO DE DOIS DOS TRÊS ACUSADOS NA FASE INQUISITÓRIA. REVELIA DOS ACUSADOS NA INSTRUIÇÃO DO FEITO. AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A prova produzida na fase do inquérito policial é hábil para

fundamentar um juízo de condenação, especialmente quando consiste em interrogatórios de dois dos três acusados, que se mostram verossímeis, consistentes e convergentes no sentido de apontar o apelante como co-autor do crime. E ainda, se nenhum dos acusados apresenta qualquer álibi ou prova que desconstitua aquela produzida na fase inquisitória, não havendo prova nem evidência de que tenham sofrido algum constrangimento - físico ou psíquico - por ocasião do seu interrogatório perante a autoridade policial.

Acórdão Registrados

051. 0272832-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/139101. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000011 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000036 Inquerito Policial. Apelante: Messias Barbosa da Luz. Adv.: Fábio Antonio Maximiano de Souza. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Revisor: Juiz Rogério Kanayama. Num.Acordao: 12986. Num.Livro: 114. Folhas: 237 a 242. Julgado em: 16/12/2004. Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo.

APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA POR EXTORSÃO. CORRIGENDA DA PEÇA ACUSATÓRIA. "EMENDATIO LIBELLI". CONDENAÇÃO POR DELITO DE ESTELIONATO. EXISTÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO E O ÉDITO CONDENATÓRIO. REQUISITOS DO TIPO PENAL. FRAUDE EVIDENCIADA. ESTELIONATO PRIVILEGIADO. RECONHECIMENTO. IMPOSIÇÃO SOMENTE DA PENA DE MULTA. CRIME CONTINUADO. AFASTAMENTO. EVIDENCIADA A HABITUALIDADE CRIMINOSA. PROVIMENTO PARCIAL.

Acórdão Registrados

052. 0274976-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/153252. Materia: Criminal. Comarca: Mandaguá. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000022 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000043 Inquerito Policial. Apelante: Benedito Soares da Silva. Adv.: Claudemir Sérgio Santoro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12987. Num.Livro: 114. Folhas: 243 a 248. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e, de ofício, reduziram a pena de multa.

ESTELIONATO - CHEQUES PRÉ-DATADOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVAS SUFICIENTES - CONDENAÇÃO MANTIDA - PENA DE MULTA - DOSIMETRIA - REDUÇÃO DE OFÍCIO - APELAÇÃO DESPROVIDA.

A troca de cheques pré-datados não honrados por dinheiro configura o estelionato na forma fundamental.

A quantidade de dias-multa deve ser consentânea com o quantum da pena de reclusão, salvo quando imposta com a devida motivação.

Acórdão Registrados

053. 0269452-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/111769. Materia: Criminal. Comarca: Guaruapuva. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000103 Ação Penal. Autos Complementares: 9400000148 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000203 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Apelante: Gelson Antonio Kloster. Adv.: João Renato do Nascimento. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12988. Num.Livro: 114. Folhas: 249 a 253. Julgado em: 02/12/2004.

Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, por maioria de votos, absolveram o réu.

FURTO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CONDENAÇÃO - REVELIA - RÉU PRESO POSTERIORMENTE - ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA - DESCONHECIMENTO DO JUÍZO - APELAÇÃO DESPROVIDA - CONDENAÇÃO BASEADA EM DELAÇÃO - PROVA ISOLADA - ABSOLUÇÃO DE OFÍCIO.

O réu sofo que não comparece à audiência para o interrogatório, sem motivo justificado, torna-se revel, não precisando ser intimado dos demais atos do processo (antiga redação do art. 366 do CPP) e não pode pretender a renovação dos atos processuais, sob a alegação de não ter comparecido por estar preso, por outra causa noutra Comarca, sobretudo se o juiz do processo (em que revel) não foi informado da prisão.

A delação, é elemento válido de convencimento quando aliada a outros indícios seguros de envolvimento dos recorrentes no delito que restou apurado, mas de forma isolada não é hábil para respaldar qualquer condenação.

Acórdão Registrados

054. 0280495-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/193989. Materia: Criminal. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000042 Ação Penal. Impetrante: Bel. Wilson Donizeti Galvão. Paciente: Ataidio Antonio Medeiros Réu Preso. Adv.: Vilson Donizeti Galvão. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cidade Gaúcha. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 12989. Num.Livro: 114. Folhas: 254 a 256. Julgado em: 16/12/2004. Por unanimidade de votos, concederam a ordem em parte, para possibilitar ao paciente o cumprimento da pena no regime semi-aberto, observando-se o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA EM REGIME FECHADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DEFERIDO - NÃO REMOÇÃO A COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA -

EXCESSO EXECUÇÃO - ORDEM CONCEDIDA EM PARTE.

Constitui constrangimento ilegal a manutenção em regime fechado do réu, que a rigor deveria estar implantado em regime semi-aberto.

Acórdão Registrados

055. 0279991-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/190857. Materia: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000068 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000182 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400015202 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200400000332 Exame Dependência Toxicológico. Impetrante: Bel. William Esperidião David. Paciente: Luiz Eduardo Pinto Pires Réu Preso. Adv.: William Esperidião David. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Num.Acordao: 12990. Num.Livro: 114. Folhas: 257 a 263. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. INTELGÊNCIA DA LEI 10.409/02 QUE ALTEROU OS PRAZOS PARA FINALIZAÇÃO DA INSTRUIÇÃO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

056. 0277122-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/170856. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400048108 Ação Penal. Autos Complementares: 2714910 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Eduardo Ribeiro Caldas. Impetrante: Bel. Caio Fortes de Matheus. Paciente: José Diniz Réu Preso. Paciente: Edson Silvestre Réu Preso. Adv.: Eduardo Ribeiro Caldas. Adv.: Caio Fortes de Matheus. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Num.Acordao: 12991. Num.Livro: 114. Folhas: 264 a 269. Julgado em: 23/12/2004.

Por unanimidade de votos, concederam a ordem para determinar a expedição de alvará de soltura, se por al não estiverem presos.

HABEAS CORPUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA E EXTORSÃO - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA.

Muito embora a imputação da participação em associação criminosa para a prática de crime indique alguma gravidade, para decretação da prisão preventiva há a necessidade de fundamentação concreta porquanto inaceitável a motivação genérica e desvinculada.

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emtido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00149 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Anhô Moran	040	0273916-0
Alba Regina Grassetti Pacheco	032	0183927-4
Alberto Alves Rocha	061	0275126-4
	073	0253269-6
Alceu Fernandes Cenatti	064	0275301-7
Aldrey Fabiano Azevedo	030	0260760-3
Alice Dos Santos	066	0271385-7
Amália Regina Donega	054	0270398-0
Amália Regina Donegá	012	0258825-8/01
Andre Miguel Sidor Coraiola	028	0251578-6
André Avelino Da Silva	020	0268216-2
Angelina Dias Dos Santos	050	0282471-5
Antonio G. D. A. Portugal	024	0261369-0/01
Antonio Rodrigues Simões	039	0272307-7
Antonio Rogério	071	0281281-7
Antônio Carlos De Carvalho	062	0273433-6
Armando C. D. S. E. Guadanhini	022	0256751-5
Arnildo Linck	047	0264415-9
Bortolo Constante Escorsim	018	0275036-5
Celso Paulo Da Costa	076	0270441-6
Claudia Pico	046	0282936-1
Claudiomar Aparecido Andreazzi	066	0271385-7
Cláudio Luiz F. C. Francisco	077	0277643-8
Danton Ilyushin Bastos	046	0282936-1
Douglas Bean Bernardo	019	0265906-9
Eduardo Zanoncini Miléo	044	0281050-2
Elizabeth Nadalim	069	0275987-7
Enéas Jefferson Melnisk	072	0231887-4
Fabiano Alberti De Brito	002	0280520-5
Fernando Estevão Deneka	077	0277643-8
Fidelis Canguçu R. Junior	016	0208612-8
Francisco Canhetti	048	0263730-7
Francisco Carlos Ribeiro	059	0276727-5
Francismara Tumiate	075	0258494-3
Fábio Teixeira	043	0280540-7
Gabriel Veloso De Araujo	033	0161278-2
Gercino Bett Junior	055	0269372-9
Glaci Eiane Zimmer	011	0280137-0
Jacir Furtado De Souza Guerra	014	0260532-9
Jacob Reinaldo Valentin	027	0266529-6
Jocelyr De Carvalho Guilherme	065	0265354-5
Joedi Machado	063	0275231-0
Josiani Linjardi	036	0263791-0
José Aparecido Borges D. Santos	037	0191581-3
José Carlos Ragiotto	052	0271693-4
José Elias Vilela Matos	057	0279004-8
José Tadeu Saliba	070	0243092-6

João Batista Dos Santos	006	0280014-2
Kennyia Ruiz Coutinho	066	0271385-7
Leocir Joao Rodio	074	0263037-1
Luis Marcelo Schneider	023	0279503-7
Luiz Alberto Domingues Galvão	056	0248391-4
Luiz Antonio Teixeira	031	0204921-4
Luiz Calixto De Bastos	046	0282936-1
Luiz Eduardo De Souza	035	0279998-6
	053	0265348-7
Luiz Manrique	073	0253679-6
Luzia Aparecida Favetta	007	0271928-2
Manoel Giovanni Abelha	045	0282334-7
Marcelo Domicio S. D. Mello	034	0217025-2
Marcia Thaís De Oliveira	053	0265348-7
Marco Antonio Busto De Souza	004	0279393-1
Marcos Teixeira Carneiro	028	0251578-6
Maria José Faustino	075	0258494-3
Marino Da Silva	058	0265889-3
Maurício Barbosa Dos Santos	015	0281208-8
Miguel Berber	064	0275301-7
Miguel Haddad	030	0260760-3
Mirian Padilha	026	0267295-9
Odemil Pineda Bergamaschi	041	0206969-2
Olivarde Francisco Da Silva	025	0236834-3/01
Paulo De Tarso Waldrigues	067	0281150-7
Paulo Roberto Salle	017	0280616-6
Pedro Ribeiro Filho	042	0281843-7
Peter Amaro De Souza	003	0280638-2
Priscila Mezzadri Bassani	013	0265240-6
Rafael Paladine Vieira	007	0271928-2
Rogéria Guedes	030	0260760-3
Rone Marcos Brandalize	049	0281535-0
	078	0263339-0
	005	0280667-3
Sergio Bond Reis	001	0280149-0
Silvana Aparecido Pedroso	009	0279202-5
Simone Confessor Castilho	068	0283393-0
Susan Emilia Iancoski Soeiro	064	0275301-7
Sérgio Vieira Portella	010	0277825-0
Tobias Fernando Madureira	077	0277643-8
Vitor Hugo Scartezini	051	0263198-9
Waldomiro Barbieri	029	0272086-3
Walter Romão De Oliveira	021	0267600-0
Washington Luiz Takishima	012	0258825-8/01
Wilson Rodrigues De Paula	041	0206969-2
Wilton Silva Longo	073	0253679-6
Yara Flores Lopes Stroppa	060	0271596-0

Acórdão Registrados

001. 0280149-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191157. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400031208 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Sergio Bond Reis. Paciente: Adriano Duarte de Souza Réu Preso. Adv.: Sergio Bond Reis. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12568. Num.Livro: 144. Folhas: 90 a 92. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. Habeas Corpus - Receptação - Liberdade Provisória - Garantia da ordem pública. Histórico do acusado.

A custodia cautelar, apesar de drástica, é perfeitamente possível, quando o histórico do acusado demonstra a reiteração de crimes da mesma espécie.

Acórdão Registrados

002. 0280520-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/195301. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400002239 Ação Penal. Autos Complementares: 200400015687 Pedido de Intercepção Telefônica. Autos Complementares: 200400021331 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Fabiano Alberti de Brito. Paciente: Cleucio Antonio Gonçalves Réu Preso. Adv.: Fabiano Alberti de Brito. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12569. Num.Livro: 144. Folhas: 93 a 95. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

Habeas Corpus. Tráfico. Ausência de Interrogatório. Nulidade Processual. Impetração via "fac símile". Não conhecimento. A ausência da entrega no Tribunal dos originais da petição inicial e demais documentos transmitidos por "fac símile", no prazo de cinco dias, acarreta o não conhecimento.

Acórdão Registrados

003. 0280638-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/196104. Materia: Criminal. Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000062 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000274 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Peter Amaro de Souza. Paciente: Rodrigo Ulbrich Zakrzewski Réu Preso. Adv.: Peter Amaro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Irati. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12570. Num.Livro: 144. Folhas: 96 a 99. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. **HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - PRESEÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR AUSÊNCIA DE CURADOR AO RÉU COM 20 (VINTE)**

ANOS DE IDADE - IRRELEVÂNCIA - NOVO CÓDIGO CIVIL - ALTERAÇÃO DA MAIORIDADE CIVIL PARA 18 (DEZOITO) ANOS - NORMA PROCESSUAL - APLICAÇÃO IMEDIATA - RÉU ACOMPANHADO POR 02 (DOIS) ADVOGADOS - ILEGALIDADE DO DEPOIMENTO ESCRITO PRESTADO PELO CO-RÉU - EXCEPCIONALIDADE QUE SE APLICA POR ANALOGIA O ARTIGO 192, INCISO II DO CPP - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DESCABIMENTO - PROCESSO QUE SE ENCONTRA COM A INSTRUÇÃO ENCERRADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

004. 0279393-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185679. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300007224 Ação Penal. Autos Complementares: 2517793 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Marco Antonio Busto de Souza. Impetrante: Clederson Cristiano Malta. Paciente: Marily Gomes de Almeida Réu Preso. Adv.: Marco Antonio Busto de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12571. Num.Livro: 144. Folhas: 100 a 103. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, BEM COMO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA - FEITO, CONTUDO, DEVIDAMENTE SENTENCIADO, COM A CONDENAÇÃO DO PACIENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 393, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - COAÇÃO SUPERADA - ORDEM PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

005. 0280667-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/196592. Materia: Criminal. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000027 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000103 Inquerito Policial. Impetrante: Bel.samuel Ferreira Xalão. Paciente: Jorge Luiz Padilha Réu Preso. Adv.: Samuel Ferreira Xalão. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Manoel Ribas. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12572. Num.Livro: 144. Folhas: 104 a 108. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE ESTELIONATO - ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP - PRISÃO EM FLAGRANTE - CARACTERIZAÇÃO DA PRÁTICA DELITUOSA RECHAÇADA PELO IMPETRANTE - MATÉRIA QUE ENSEJA EXAME APROFUNDADO DA PROVA - INVIABILIDADE DE APRECIACÃO NA VIA RESTRITA DO PRESENTE WRIT - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO - INOCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - FLEXIBILIZAÇÃO DO LAPSO DE 81 DIAS PARA FORMAÇÃO DA CULPA EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS INCLUSIVE PELA DEFESA - INCERTEZA QUANTO À VERDADEIRA IDENTIDADE DO RÉU - PEN-DÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PARA SUA APURAÇÃO - IN-CIDÊNCIA DO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE - MOROSIDADE DO TRÂMITE PROCESSUAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA - "WRIT" DENEGADO.

“Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal servem apenas como parâmetro geral, porquanto variam conforme as peculiaridades de cada processo, razão pela qual a jurisprudência unísona os tem mitigado. In casu, o ora Paciente empreendeu fuga, bem como houve a necessidade de expedição de diversas cartas precatórias e a oitiva de várias testemunhas para o melhor esclarecimento dos fatos. Nesse contexto, consoante o princípio da razoabilidade, resta devidamente justificada a necessária dilação do prazo para conclusão da fase instrutória, mormente diante da complexidade do feito e da fuga empreendida pelo réu. Precedentes do STJ.” (STJ - 5ª Turma - RHC 16190/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, julg: 28.09.2004, DJ: 18.10.2004, p. 299)

Acórdão Registrados

006. 0280014-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191009. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100088309 Ação Penal. Autos Complementares: 200400001136 Livramento Condicional. Impetrante: Bel. João Batista dos Santos. Paciente: Reinaldo Domingues Réu Preso. Adv.: João Batista dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12573. Num.Livro: 144. Folhas: 109 a 113. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. Habeas Corpus. Revogação de Benefício - Liberdade Provisória. Condenação imposta pela Justiça Federal. Ordem Denegada.

Correta a revogação da liberdade provisória, pautada não só na não localização do réu para intimação, mas, principalmente, na sua condenação pela Justiça Federal, configurando descumprimento das condições de concessão daquele benefício.

Acórdão Registrados

007. 0271928-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/131908. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquirições. Acao Originaria: 200400068974 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400056208 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luzia Apa-

recida Favetta. Impetrante: Bel. Rafael Paladine Vieira. Paciente: Dayane Vieira da Silva Réu Preso. Paciente: Laila Carina Moreno Servidone Réu Preso. Adv.: Luzia Aparecida Favetta. Advogado: Rafael Paladine Vieira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquirições da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12574. Num.Livro: 144. Folhas: 114 a 118. Julgado em: 16/12/2004.

Por unanimidade de votos julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - SOLTURA DAS PACIENTES DURANTE O PROCESSAMENTO DA MEDIDA - IMPETRAÇÃO DE PEDIDO ANTERIOR, REFERENTE AOS MESMOS FATOS, DEFERIDO POR ESTA COLEND A CÂMARA - PERDA DE OBJETO - ORDEM PREJUDICADA.

Soltas as pacientes, por força de concessão da ordem de habeas corpus, proferida por esta Colenda Câmara, cessa a coação ilegal, impondo-se julgar prejudicado o pedido, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.

Acórdão Registrados

008. 0279862-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/190002. Materia: Criminal. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000031 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000104 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2766910 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Rejane Cordeiro. Paciente: Antonio Manzini Filho Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12575. Num.Livro: 144. Folhas: 119 a 122. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76. RÉU QUE ESTEVE SOLTU DURANTE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. POSSIBILIDADE NEGADA PELO JUIZ. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

009. 0279202-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185129. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200200000534 Pedido de Providência. Impetrante: Bel. Silvana Pedrosa. Paciente: William Roberto Westphalem Réu Preso. Adv.: Silvana Aparecido Pedrosa. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12576. Num.Livro: 144. Folhas: 123 a 126. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO PELO CRIME TIPIFICADO NO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL. RÉU FORAGIDO. MANDADO DE PRISÃO CUMPRIDO CONTRA PESSOA DIVERSA DA QUE CONSTA NOS REGISTROS DA JUSTIÇA CRIMINAL. PRETENSÃO DE AGUARDAR EM LIBERDADE A AVERIGUAÇÃO DA REAL IDENTIDADE DO ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDADAS SUSPEITAS DE QUE O PACIENTE E O RÉU DECLINADO NO MANDADO DE PRISÃO SÃO A MESMA PESSOA. PLEITO VISANDO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PRISÃO DOMICILIAR. IMPROCEDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

010. 0277825-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/175668. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquirições. Acao Originaria: 200400095947 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400001798 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Sérgio Vieira Portella. Paciente: Jefferson Nilson Santos Réu Preso. Adv.: Sérgio Vieira Portella. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquirições Policiais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12577. Num.Livro: 144. Folhas: 127 a 133. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos concederam a ordem com expedição de alvará de soltura, se por “al” não estiver preso. HABEAS CORPUS. ART. 180, “CAPUT” DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE A DEMONSTRAR, DE MODO OBJETIVO, A PRESENÇA DE UMA DAS CIRCUNSTÂNCIAS INSCRITAS NO ART. 312 DO CPP. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. DISCUSSÕES ACERCA DA INOCÊNCIA DO ACUSADO, EM RAZÃO DE DEMANDAR PROFUNDA ANÁLISE COGNITIVA, NÃO PODEM SER PROPOSTAS NA ESTREITA VIA DO WRIT. CONCESSÃO DA ORDEM.

Acórdão Registrados

011. 0280137-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/191816. Materia: Criminal. Comarca: Paranaguá. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000718 Ação Penal. Autos Complementares: 2004000008443 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Glaci Eliane Zimmer. Paciente: Mohamed Belo Hage Réu Preso. Adv.: Glaci Eiane Zimmer. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12578. Num.Livro: 144. Folhas: 134 a 137. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos conheceram parcialmente e denega-

ram a ordem na parte conhecida.

HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - MATÉRIA JÁ APRECIADA EM ANTERIOR JULGAMENTO DE ORDEM IMPETRADA - NÃO CONHECIMENTO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DESCABIMENTO - GRANDE QUANTIDADE DE RÉUS E DELITOS - CAUSA COMPLEXA - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICÁVEL - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

1. Não se pode conhecer o writ quando a matéria nele suscitada já foi objeto de análise e julgamento em anterior ordem impetrada.

2. “O prazo legal para a conclusão de processo de réu preso não pode ser resultado da simples somatória dos lapsos para a realização de todos os atos previstos na lei, mas deve se adequar à complexidade da causa”. (TACRIM-SP-RJDTACRIM 31/329).

Acórdão Registrados

012. 0258825-8/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/193386. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 2588258 Apelação Crime. Autos Complementares: 200300000354 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Joaquim Luiz Pereira Réu Preso. Def Dat: Washington Luiz Takishima. Embargado: Nelson Ribeiro Gonçalves Réu Preso. Def Pub: Amália Regina Donegá. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12579. Num.Livro: 144. Folhas: 138 a 140. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, acolheram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E RECEPÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - DOSIMETRIA DA PENA - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO A SER SUPRIDA NO ACÓRDÃO - ACOLHIMENTO.

Acórdão Registrados

013. 0265240-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/89741. Materia: Criminal. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000028 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000095 Inquerito Policial. Apelante: Genildo de Lima Miranda. Def Dat: Priscila Mezzadri Bassani. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12580. Num.Livro: 144. Folhas: 141 a 147. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO PRIVILEGIADO - ART. 155, § 2º, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DE DOIS TERÇOS, PREVISTA NO § 2º DO ART. 155 DO CP - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À VÍTIMA - IRRELEVANTE PARA O RECONHECIMENTO DO DELITO DE FURTO PRIVILEGIADO - PENA ESCORREITA - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Os maus antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, requisitos de natureza subjetiva, podem ser considerados para fins de dosimetria da pena.

A ausência de prejuízo à vítima, em virtude da restituição da “res furtiva”, não constitui requisito para a concessão do benefício previsto no § 2º do art. 155 do CP.

Acórdão Registrados

014. 0260532-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/57390. Materia: Criminal. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000146 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000258 Inquerito Policial. Apelante: Alexandre de Jesus Rocha Réu Preso. Def Dat: Jacir Furtado de Souza Guerra. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12581. Num.Livro: 144. Folhas: 148 a 156. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO IMPRÓPRIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELO PRETENDENDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME PARA FURTO - IMPOSSIBILIDADE - CONDUTA AMOLDADA AO CRIME DE ROUBO - TESE DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS - AGENTE QUE, APÓS A ENTREGA DA “RES” PELA VÍTIMA, AMEAÇOU-A COM UMA ARMA DE BRINQUEDO E UMA FACA, UTILIZANDO-SE DE VIOLÊNCIA, REDUZINDO SUA CAPACIDADE DE REAÇÃO - PLEITO PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE COMETEU O CRIME SOB EFEITO DE DROGAS - DESCABIMENTO - O FATO DE ESTAR DROGADO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A IMPUTABILIDADE DO AGENTE - CONFISSÃO - CONVERGÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS - AUTORIA COMPROVADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0281208-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/200108. Materia: Criminal. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000126 Ação Penal. Autos Complementares: 2004000000430 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Maurício Barbosa dos Santos. Paciente: Osmar Mesquita Réu Preso. Adv.: Maurício Barbosa dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Castro. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12582.

Num.Livro: 144. Folhas: 157 a 161. Julgado em: 16/12/2004.

Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE DENUNCIADO PELO CRIME DE ROUBO AGRAVADO. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ANÁLISE DO PEDIDO APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. POSSIBILIDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. NULIDADE DO RECONHECIMENTO EFETUADO PELAS VÍTIMAS. IMPROCEDÊNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPERTINENTE NESTA VIA A INCURSAÇÃO EM MATÉRIA DE MÉRITO. NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. RÉU PRESO APÓS PERSEGUIÇÃO POLICIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

016. 0280612-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/195348. Materia: Criminal. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000118 Ação Penal. Impetrante: Bel. Fidelis Canguçu Rodrigues Junior. Paciente: Rodrigo Santiago Barbosa dos Santos Réu Preso. Adv.: Fidelis Canguçu Rodrigues Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12583. Num.Livro: 144. Folhas: 162 a 165. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE ROUBO EM SUA FORMA TENTADA. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. EVENTUAL MOROSIDADE NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL QUE SE DEVE AO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA NO INTERESSE DA PRÓPRIA DEFESA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

017. 0280616-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/195452. Materia: Criminal. Comarca: Cambará. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000058 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000204 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Paulo Roberto Salle. Paciente: Alfredo de Almeida Muchagata Neto Réu Preso. Adv.: Paulo Roberto Salle. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12584. Num.Livro: 144. Folhas: 166 a 170. Julgado em: 16/12/2004.

Por unanimidade de votos julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 12 DA LEI 6.368/76. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO FEITO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. PERDA DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO. Se durante o processamento do writ, verifica-se a superveniência da sentença condenatória, esvai-se o objeto do remédio heróico, invocado exclusivamente com o escopo liberatório, restando o mesmo prejudicado por perda superveniência de seu objeto.

Acórdão Registrados

018. 0275036-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/155221. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400033429 Ação Penal. Autos Complementares: 200400033429 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000637 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 2598598 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2715826 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200400039451 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400035251 Não Identificada. Apelante: Eduardo Dalcomuni Réu Preso. Adv.: Bortolo Constante Escorsim. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12585. Num.Livro: 144. Folhas: 171 a 175. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ECSTASY. RECURSO QUE ALEGA EM PRELIMINAR A IMPRESTABILIDADE DO LAUDO TOXICOLÓGICO POR NÃO CONSTAR EXPRESAMENTE NO TEXTO OS EFEITOS DA DROGA. IMPROCEDÊNCIA. AOS PERITOS INCUMBE APENAS IDENTIFICAR A COMPOSIÇÃO DA SUBSTÂNCIA SUBMETIDA À ANÁLISE LABORATORIAL. AO DIMED CABE DIZER SE O ENTORPECENTE ADVINDO DA COMPOSIÇÃO DA DROGA ESTÁ RELACIONADO ENTRE OS DE USO PROSCRITO NO BRASIL. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O PREVISTO NO ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76. INADMISSIBILIDADE. PROVA ROBUSTA E SÓLIDA A AUTORIZAR O DECRETO CONDENATÓRIO. CORREÇÃO. DE OFÍCIO, DA PENA PECUNIÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

019. 0265906-9 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/92989. Materia: Criminal. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000027 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000010 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: João Paulo Lourenço da Conceição. Def Dat: Douglas Bean Bernardo. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12586. Num.Livro: 144. Folhas: 176 a 181. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por una-

nimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - ART. 581, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ACUSADO DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL - AGENTE QUE SERROU E DOBROU BARRAS DE FERRO DE SUA CELA, COM INTENÇÃO DE EMPREENDER FUGA - AUSÊNCIA DO DOLO COMO ELEMENTO SUBJETIVO INDISPENSÁVEL PARA CONFIGURAÇÃO DO DELITO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO IMPROVIDO.

“Os danos causados por detentos ao presídio com intuito de fuga não constituem delito. E onde não há crime não há direito penal” (RT 545/380).

Acórdão Registrados

020. 0268216-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/109001. Materia: Criminal. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000012 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000041 Inquerito Policial. Apelante: Raquel Rodrigues Carneiro Nunes dos Santos. Adv.: André Avelino da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12587. Num.Livro: 144. Folhas: 182 a 192. Julgado em: 16/12/2004.

Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso e, de ofício, corrigiram o apenamento e o regime prisional. APELAÇÃO CRIMINAL - FAVORECIMENTO A PROSTITUIÇÃO E VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA A MENOR - ARTIGO 228 DO CÓDIGO PENAL E ARITGO 243 DA LEI 8069/90 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDADEMENTE COMPROVADOS - DEPOIMENTO DA VÍTIMA - RELEVANTE VALOR PROBANTE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL EM HARMONIA COM OS OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - DOSIMETRIA - CORREÇÃO DE OFÍCIO DA PENA-BASE DO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RECURSO IMPROVIDO. “Em sede de crimes contra os costumes, a palavra da vítima assume relevante valor probatório, pois, é legítima para esclarecer os fatos e apontar o autor do delito.”

“A confissão da recorrente na fase extrajudicial, deve ser reconhecida como válida, vez que se encontra entrosada com o conjunto probatório, enquanto que a retratação em Juízo se encontra isolada dos elementos de prova, o qual é inteiramente suficiente à formação de convicção da responsabilidade pelo ilícito praticado.”

Acórdão Registrados

021. 0267600-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/100128. Materia: Criminal. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 99000000005 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000176 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2342338 Habeas Corpus. Apelante: João Sabino Fernandes. Adv.: Walter Romão de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12588. Num.Livro: 144. Folhas: 193 a 208. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL -. ESTUPRO EM CONTINUIDADE DELITIVA - ARTIGOS 213, CAPUT, C/C 224, ALÍNEA “A”, ARTIGO 226, INCISO III, ARTIGO 225, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO I, E ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA A ENSEJAR A NULIDADE DA DECISÃO - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTO DA VÍTIMA ACOLHIDO E CONSIDERADO EXPRESSÃO DA VERDADE - CONSENTIMENTO DA OFENDIDA - INVALIDADE - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS - CRIME HEDIONDO - RECURSO IMPROVIDO.

A sentença monocrática baseou-se em elementos probatórios, harmônicos e coerentes, suficientes para autorizar o decreto condenatório.

É cediço que a palavra da vítima, mesmo menor, nos crimes sexuais, quando em consonância com os demais elementos coligidos nos autos, tem grande valor probatório. Eventual anuência da menor quanto a prática do ato sexual, apresentar-se-ia destituída de qualquer validade, uma vez que prestada por pessoa incapaz de compreender o alcance de suas ações, daí porque tutelada pelo direito penal.

Os delitos de estupro e atentado violento ao pudor, ainda que em sua forma simples, configuram modalidades de crime hediondo, sendo irrelevante que a prática de qualquer desses ilícitos penais tenha causado, ou não, lesões corporais de natureza grave ou morte, que traduzem, nesse contexto, resultados qualificadores do tipo penal, não constituindo elementos essenciais e necessários ao reconhecimento do caráter hediondo de tais infrações delituosas.

Acórdão Registrados

022. 0256751-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/32816. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000041 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000030 Inquerito Policial. Apelante: Lucinei do Amaral. Adv.: Armando Carlos Dalgoberto Sampaio e Guadanhini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Fer-

reira Gomes. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12589. Num.Livro: 144. Folhas: 209 a 213. Julgado em: 16/12/2004.

Por unanimidade de votos de ofício declararam extinta a punibilidade do reu ante a ocorrência da prescrição retroativa, pre-judicada a análise do mérito recursal. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, §4º, INCISO IV, COMBINADO COM O ART.29, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

Consolidada a prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, art. 109, V e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, é de rigor a declaração de ofício da extinção da punibilidade do Apelante, restando prejudicado o exame do mérito recursal.

Acórdão Registrados

023. 0279503-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/187224. Materia: Criminal. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400008605 Ação Penal. Autos Complementares: 200400008605 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400009539 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Luis Marcelo Schneider. Paciente: Alcione Antonio Gonçalves Réu Preso. Adv.: Luis Marcelo Schneider. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de União da Vitória. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12590. Num.Livro: 144. Folhas: 214 a 218. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. PACIENTE DENUNCIADO PELO CRIME DE ROUBO MAJORADO. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 52 DO STJ. ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À VALIDADE DA CUSTÓDIA. IMPROCEDÊNCIA. A PROVA DA MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS DE AUTORIA, SOMADOS AOS FUNDAMENTOS DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, JUSTIFICAM A MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CRIME PRATICADO SOB ESTADO DE NECESSIDADE. TEMA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

024. 0261369-0/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/199464. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2613690 Apelação Crime. Autos Complementares: 200300000094 Inquerito Policial. Embargante: Ministério Público. Embargado: Izaias Ribeiro de Moraes. Def Dat: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12591. Num.Livro: 144. Folhas: 219 a 221. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. “Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Desvalor da conduta do réu. Análise. Ocorrência. Posição dominante. Divergência. Irrelevância. A simples existência de corrente jurisprudencial diversa da adotada pelo acórdão não legitima os embargos de declaração”

Acórdão Registrados

025. 0236834-3/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/146561. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2368343 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público. Embargado: Fábio Fonseca dos Santos. Def Dat: Olivarde Francisco da Silva. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12592. Num.Livro: 144. Folhas: 222 a 227. Julgado em: 02/12/2004.

“Embargos de declaração. Contradição. Obscuridade Embargos parcialmente acolhidos. A jurisprudência utilizada para fundamentar o acórdão recorrido está em harmonia com o seu conteúdo. Emprego equivocado de expressões para referir-se ao delito, não prejudicaram a conclusão do julgamento”.

Acórdão Registrados

026. 0267295-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/103513. Materia: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000047 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000113 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2463827 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300000312 Incidente de Insanidade Mental. Apelante: Júlio Cezar Fernandes Réu Preso. Adv.: Mirian Padilha. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Relator Designado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12593. Num.Livro: 144. Folhas: 228 a 234. Julgado em: 25/11/2004.

Por maioria de votos conheceram em parte e, na parte conhecida não concederam a progressão do regime, negando provimento ao recurso. Apelação criminal. Tráfico de entorpecentes. Tratamento médico concomitante à pena. Progressão do regime prisional. Pena de multa.

A competência para decidir sobre incidentes na execução, tal como o termo final do tratamento médico, estabelecido na sentença, é do Juízo da execução.

A impossibilidade de progressão do regime de cumprimento da pena, no caso dos crimes hediondos e assemelhados, encontra amparo na legislação constitucional e infraconstitucional. O valor da pena de multa, para os condenados por tráfico de drogas, deve ser fixado de acordo com a legislação especial e não nos termos do Código Penal.

Acórdão Registrados

027. 0266529-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/97324. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000006 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000295 Inquerito Policial. Apelante: Laércio Mendes. Adv.: Jacob Reinaldo Valentim. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12594. Num.Livro: 144. Folhas: 235 a 240. Julgado em: 02/12/2004. Por unanimidade de votos deram provimento ao recurso para readequar a pena e julgaram extinta a punibilidade do réu ante a ocorrência da prescrição retroativa. APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ART. 168,§1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - ERRO MATERIAL DA DOSIMETRIA - CORREÇÃO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. “Em razão da prescrição ser matéria de ordem pública, o art. 61 do Código de Processo Penal prevê que esta causa extintiva de punibilidade deve ser declarada de ofício quando a sua ocorrência for detectada pelo órgão julgador.”

Acórdão Registrados

028. 0251578-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/186958. Materia: Criminal. Comarca: Reserva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000010 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000031 Inquerito Policial. Apelante: Cassiano Ricardo Custódio de Almeida. Adv.: Andre Miguel Sidor Coraiola. Adv.: Marcos Teixeira Carneiro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Num.Acordao: 12595. Num.Livro: 144. Folhas: 241 a 252. Julgado em: 09/12/2004. Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso e, de ofício, declassificaram o delito no tocante ao crime de porte de arma. APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - ART. 129, § 1º, INCISO II, DO CP - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ART. 10, § 3º, INCISO IV, DA LEI Nº 9.437/97 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO OBJETIVANDO A DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR QUE NÃO DESCRIFIGURA O CRIME DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR E DE QUE A ARMA NÃO ERA DE PROPRIEDADE DO RÉU - IRRELEVÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO - DESCLASSIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO PORTE ILEGAL DE ARMA PARA A FORMA SIMPLES - SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 10.826/03 - NOVATIO LEGIS QUE FAVORECE O AGENTE - “ABOLITIO CRIMINIS”.

Acórdão Registrados

029. 0272086-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/131405. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000127 Queixa-crime. Autos Complementares: 9900000003 Crime. Apelante: José Francisco de Queiroz. Adv.: Waldomiro Barbieri. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12596. Num.Livro: 144. Folhas: 253 a 257. Julgado em: 16/12/2004.

Por unanimidade de votos, de ofício, declararam a extinção da punibilidade do réu ante a ocorrência da prescrição retroativa restando prejudicada a análise do mérito recursal. APELAÇÃO CRIMINAL - DIFAMAÇÃO E INJÚRIA - ART. 139 E ART. 140 DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

Consolidada a prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, art. 109, V e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, é de rigor a declaração de ofício da extinção da punibilidade do Apelante, restando prejudicado o exame do mérito recursal.

Acórdão Registrados

030. 0260760-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/59376. Materia: Criminal. Comarca: Paranaíba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000085 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000061 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2371417 Habeas Corpus. Apelante: Edilson Santana dos Santos Réu Preso. Def Pub: Miguel Haddad. Apelante: Elisângela Loiola Freitas Réu Preso. Adv.: Aldrey Fabiano Azevedo. Apelante: Valter Moewes Ferreira Réu Preso. Def Dat: Rogéria Guedes. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochn-

nia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12597. Num.Livro: 144. Folhas: 258 a 268. Julgado em: 02/12/2004.

Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso e, de ofício, corrigiram o regime carcerário relativamente ao art. 14, da Lei 6368/76

Apelações criminais. Tráfico de entorpecentes. Pedido desclassificatório. Associação para tráfico de entorpecentes. Empréstimo de arma de fogo. Correção de ofício do regime prisional.

Acórdão Registrados

031. 0204921-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/82340. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200050567 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio da Luz. Adv.: Luiz Antonio Teixeira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12598. Num.Livro: 144. Folhas: 269 a 275. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 7º, IX, DA LEI Nº 8.137/90, C/C ART. 18, § 6º, II, DA LEI Nº 8.078/90) - ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE NO CONJUNTO PROBATÓRIO A ENSEJAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PERÍCIA TÉCNICA QUE ATESTASSE A METEORICIDADE DO ILÍCITO - DELITO FORMAL E DE PERIGO PRESUMIDO, QUE PRESCINDE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DO TIPO PENAL, BASTANDO PARA TANTO A MERA TRANSGRESSÃO À NORMA INCRIMINADORA - ALIMENTOS LOCALIZADOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SEM PRÉVIO REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - DESRESPEITO ÀS NORMAS REGULAMENTARES CARACTERIZADOR DA IMPRESTABILIDADE/IMPROPRIEDADE DOS ALIMENTOS PARA O CONSUMO - CRIME CONFIGURADO - RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

032. 0183927-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2001/108852. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000115 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000170 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200000000042 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Claudemir Oliveira Martins. Apelante: Alan Moreira Boaventura. Def Pub: Alba Regina Grasseti Pacheco. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12599. Num.Livro: 144. Folhas: 276 a 286. Julgado em: 09/12/2004. Por unanimidade de votos de ofício decretaram a extinção da punibilidade do réu Alan, ante a ocorrência da prescrição intercorrente e negaram provimento do recurso do réu Claudemir. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTOS QUALIFICADOS EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 155, § 4º, IV E ART. 155, § 4º, I E IV, C/C ART. 71, TODOS DO CP) - NO TOCANTE AO SENTENCIADO MENOR, INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA (INTERCORRENTE) - ARTS. 109, V, 110, § 1º, E 107, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO “EX OFFICIO” DA EXTINÇÃO DE SUA PUNIBILIDADE - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA - DESAPARECIMENTO DOS EFEITOS PENAIIS E EXTRAPENAIIS INERENTES À CONDENAÇÃO - RESPEITANTE AO CONDENADO MAIOR À ÉPOCA DOS FATOS, ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A ENSEJAR A SENTENÇA DE CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO ENCONTROU QUALQUER RESPALDO NO CONJUNTO PROBANTE ANGARIADO - ACERVO TESTEMUNHAL E CIRCUNSTANCIAL COESO A DELINEAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA - RATIFICAÇÃO EM JUÍZO - LEGITIMIDADE DA PERÍCIA LEVADA A TERMO NA PRIMEIRA ETAPA DA PERSECUÇÃO PENAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

033. 0161278-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2000/85915. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000015 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000006 Inquerito Policial. Apelante: Paulo Gonçalo Santos. Def Dat: Gabriel Veloso de Araujo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12600. Num.Livro: 144. Folhas: 287 a 292. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos declararam de ofício a extinção da punibilidade do réu ante a ocorrência da prescrição intercorrente, prejudicada a análise do recurso.

APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA E PORTE DE ARMA (ART. 168, § 1º, III, DO CP E ART. 10, DA LEI Nº 9437/97) - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA (INTERCORRENTE) - ARTS. 109, V, 110, § 1º, 114, II, 117, IV, e 119, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO “EX OFFICIO” DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

034. 0217025-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/142959. Materia: Criminal. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9500000156 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000539 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000094 Inquerito Policial.

Apelante: Marcos Fernando da Silva. Adv.: Marcelo Domicio Scaramela de Mello. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12601. Num.Livro: 144. Folhas: 293 a 299. Julgado em: 02/12/2004. Por unanimidade de votos decretaram, de ofício, a extinção da punibilidade do réu ante a ocorrência da prescrição intercorrente, prejudicado o exame do mérito recursal. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE CHAVE FALSA E CONCURSO DE AGENTES - ART. 155, § 4º, INCISOS III E IV, DO CP - PENA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA (INTERCORRENTE) - ARTS. 107, IV, 109, V, 110, § 1º, E 117, IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO “EX OFFICIO” DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA.

Acórdão Registrados

035. 0279998-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/190018. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400025941 Ação Penal. Autos Complementares: 200400036781 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Luiz Eduardo de Souza. Paciente: Anderson Cristiano Schmaedecke Réu Preso. Adv.: Luiz Eduardo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12602. Num.Livro: 145. Folhas: 1 a 5. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE RELAXAMENTO DO FLAGRANTE, SOB O ARGUMENTO ÚNICO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA DA DECISÃO DENEGATÓRIA - INOCORRÊNCIA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO PLEITEADO RESPALDADO NO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E NOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - ENCERRAMENTO, NO ENTANTO, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - PROCESSO EM FASE DO ARTIGO 499 DO CPP - COAÇÃO SUPERADA - SÚMULA 52 - TESE DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO ACOLHIMENTO - ORDEM DENEGADA.

Consoante o teor da Súmula nº 52 do STJ, aplicável adequadamente à espécie do presente writ, se “encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”. Ordem denegada.

Acórdão Registrados

036. 0263791-0 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/76645. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 20040000037 Comutação de Penas. Autos Complementares: 9900000041 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Anizio Pereira dos Santos Filho Réu Preso. Def Dat: Josiani Linjardi. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12603. Num.Livro: 145. Folhas: 6 a 19. Julgado em: 16/09/2004. Decisao: Por maioria de votos, deram provimento. RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COMETIDO CONTRA MENOR, NA SUA FORMA SIMPLES. DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO DE COMUTAÇÃO DA PENA À CONSIDERAÇÃO DE QUE A CONDUTA TIPIFICADA NÃO SE ACHA INCLuíDA NO ROL DOS DELITOS CAPITULADOS PELA LEI COMO HEDIONDOS, POSTO QUE DO FATO NÃO RESULTOU LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU MORTE À VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 7º, INC. II, DO DECRETO PRESIDENCIAL 4904/03. CARÁTER HEDIONDO DA INFRAÇÃO PRATICADA RECONHECIDO UNANIMEMENTE PELAS CORTES SUPERIORES DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

037. 0191581-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/16536. Materia: Criminal. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9500000091 Ação Penal. Autos Complementares: 9100000216 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9400000075 Inquerito Policial. Apelante: Juarez Soares de Assis. Def Dat: José Aparecido Borges dos Santos. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12604. Num.Livro: 145. Folhas: 20 a 37. Julgado em: 23/09/2004. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento.

CRIME CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - INFRAÇÃO PERPETRADA POR ASCENDENTE CONTRA VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS DE IDADE - ALEGAÇÃO DE PRECARIÉDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO A RESPALDAR A CONDENAÇÃO DO RÉU - INOCORRÊNCIA - RELATO JUDICIAL DA OFENDIDA FIRME E COERENTE COM O RESTANTE DO MATERIAL PROBATÓRIO, ESPECIALMENTE AS PROVAS DOCUMENTAIS COLIGIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - BILHETES OBSCENOS ENCAMINHADOS PELO DENUNCIADO À RESPECTIVA DESCENDENTE, MENCIONANDO PRÉVIOS EPISÓDIOS SEXUAIS - EXAME GRAFO-TÉCNICO POSITIVO - LAUDO DE CONJUNÇÃO CARNAL REALIZADO A DESTEMPO - IRRELEVÂNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 167, DO CPP - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS - PRETENSÃO DE REFORMA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - INVIABILIDADE

DADE - INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 AOS DELITOS SEXUAIS EM SUAS FORMAS BÁSICAS - CRIMES HEDIONDOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO POR MAIORIA.

“A configuração do crime de estupro prescinde da realização do exame de corpo delito, sendo suficiente a manifestação inequívoca e segura da vítima, quando em consonância com os demais elementos probatórios delineados no bojo da ação penal.”(STJ - 6ª Turma - HC 8720/RJ, Rel. Min. VICENTE LEAL, julg: 16.11.99, DJ: 06.12.99, P. 00126)

Acórdão Registrados

038. 0275347-3 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/150333. Materia: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000195 Execução de Pena. Autos Complementares: 9900000080 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Interessado: Tereza Firmino Lopes Réu Preso. Interessado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12605. Num.Livro: 145. Folhas: 38 a 42. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. MEIO PROCESSUAL INADEQUADO. HIPÓTESE QUE ESTARIA A DESAFIAR CONFLITO DE JURISDIÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICÁVEL NA ESPÉCIE. NÃO CONHECIMENTO.

Acórdão Registrados

039. 0272307-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/134995. Materia: Criminal. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000053 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000132 Inquerito Policial. Apelante: Magno Alécio de Oliveira. Adv.: Antonio Rodrigues Simões. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12606. Num.Livro: 145. Folhas: 43 a 48. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos não conheceram com determinação de remessa dos autos à Turma Recursal competente. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR PORTE ILEGAL DE ARMA. ARTIGO 10, “CAPUT”, DA LEI 9437/97. ADVENTO DA LEI 10.259/01. AMPLIAÇÃO DO ALCANCE NORMATIVO DA DEFINIÇÃO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PARA DELITOS COM PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS, INCLUSIVE SUJEITOS A RITO ESPECIAL, VEZ QUE NÃO RESSALVADOS. INCONFORMISMO QUE DERIVA DE POSTULAÇÃO DIRETAMENTE RELACIONADA À CONDUTA TÍPICA ELENCADE DENTRE AQUELAS DE MENOR OFENSIVIDADE SOCIAL. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELO NÃO CONHECIDO, COM REMESSA DOS AUTOS.

Acórdão Registrados

040. 0273916-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/147821. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400017687 Ação Penal. Autos Complementares: 200400017681 Inquerito Policial. Apelante: Luiz Ricardo Maia Réu Preso. Apelante: Robson Souza Mariano Réu Preso. Adv.: Adriano Anê Moran. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12607. Num.Livro: 145. Folhas: 49 a 56. Julgado em: 16/12/2004.

Por unanimidade de votos deram provimento ao recurso com expedição de Alvarás de Soltura, se por “al” não estiverem presos. Apelação Criminal. Tráfico de entorpecentes. Prova. Absolvção.

Inviável a responsabilização penal dos réus, pela tóxico apreendido, se não provada a autoria.

Acórdão Registrados

041. 0206969-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/90843. Materia: Criminal. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9800000001 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000060 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Moacir Rodrigues. Def Dat: Odemil Pineda Bergamaschi. Apelado: Ângelo da Silva. Def Dat: Wilson Rodrigues de Paula. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12608. Num.Livro: 145. Folhas: 57 a 62. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO - RECURSO MINISTERIAL ALMEJANDO A REFORMA DA SENTENÇA - TESE DE IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPROCEDÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS DO ART. 44, DO CP - PLEITO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O SEMI-ABERTO - NÃO ACOLHIMENTO - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS SUBJETIVO E OBJETIVO - PEDIDO DE CORREÇÃO DA PENA DE MULTA - ACOLHIMENTO - EQUIVOCO ARITMÉTICO COMETIDO NA TERCEIRA FASE DA OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

“Ainda que o réu não preencha todas as circunstâncias judiciais elencadas no art. 44, III, do CP, pode o juiz deferir a substituição da pena privativa de liberdade pelas alternativas, introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei 9.714/98, se entender que a medida é socialmente adequada.” (RT 772/611)

Acórdão Registrados

042. 0281843-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/204164. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400039494 Ação Penal. Autos Complementares: 200400044105 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Pedro Ribeiro Filho. Paciente: Marcelo Neuburger Réu Preso. Adv.: Pedro Ribeiro Filho. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12609. Num.Livro: 145. Folhas: 63 a 67. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO EM TESE, PELO DELITO DE ROUBO QUALIFICADO - ART. 157, §2º, INCISO I E II DO CP - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - CRIME COMPLEXO E EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS - ATRASO PLENAMENTE JUSTIFICADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

Não se verifica constrangimento ilegal quando o excesso de prazo, verificado na formação da culpa, se dá em processo complexo, de crime violento, com emprego de armas e participação de dois indiciados, situações estas que exigem da acusação maior diligência para a apuração da verdade real.

Acórdão Registrados

043. 0280540-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/195339. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200300001114 Pedido de Progressão/regressão. Impetrante: Bel. Fábio Teixeira. Paciente: Eder Cleber Réu Preso. Adv.: Fábio Teixeira. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12610. Num.Livro: 145. Folhas: 68 a 71. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. HABEAS CORPUS - PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 157, “CAPUT”; 157, § 2º, INCISO I; 157, § 2º, INCISOS I E II, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE COGNIÇÃO DA MATÉRIA NA VIA ESTREITA DO WRIT - NÃO CONHECIMENTO.

O habeas corpus não é instrumento hábil para o exame de questão relativa a progressão do regime prisional, que exige cognição probatória no domínio dos fatos.

Acórdão Registrados

044. 0281050-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/198953. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400081717 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000142 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Eduardo Zanoncini Miléo. Impetrante: Oswaldo Elias de Oliveira Junior. Paciente: Maurício Ricardo da Silva Réu Preso. Adv.: Eduardo Zanoncini Miléo. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12611. Num.Livro: 145. Folhas: 72 a 78. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO DE ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA BRANCA, EM SUA MODALIDADE TENTADA - ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL; C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO REFERIDO CODEX - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

045. 0282334-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/206878. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400072670 Ação Penal. Impetrante: Bel. Manoel Giovanni Abelha. Paciente: Wilson Gomes Réu Preso. Paciente: Ronaldo Adriano de Jesus Réu Preso. Adv.: Manoel Giovanni Abelha. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12612. Num.Livro: 145. Folhas: 79 a 85. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - PACIENTES INDICIADOS PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS DELITOS DE ROUBO QUALIFICADO, POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL; ARTIGO 12, CAPUT, E ARTIGO 16, INCISO IV, AMBOS DA LEI 10.826/2003, C/C ARTIGO 69 E 29 DO REFERIDO CODEX - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURADO

RAÇÃO - FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SÚMULA 52 DO STJ - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA.

“Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.” (Súmula n.52 do STJ).

Acórdão Registrados

046. 0282936-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/211042. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000158 Ação Penal. Impetrante: Bel. Luiz Calixto de Bastos. Impetrante: Bel. Danton Ilyushin Bastos. Impetrante: Cláudia Picolo. Paciente: Elaine Cristina Rios Réu Preso. Adv.: Luiz Calixto de Bastos. Adv.: Danton Ilyushin Bastos. Adv.: Claudia Picolo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12613. Num.Livro: 145. Folhas: 86 a 89. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS - PACIENTE CONDENADA PELO DELITO DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76 - PLEITO DE NULIDADE DE SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA PENAL - VIA INADEQUADA DO MANDAMUS - NÃO CONHECIMENTO.

O habeas corpus não é instrumento hábil para o exame aprofundado da prova.

Acórdão Registrados

047. 0264415-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/83940. Materia: Criminal. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000053 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000006 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000008 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ademar Preussler. Adv.: Arnildo Linck. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12614. Num.Livro: 145. Folhas: 90 a 96. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

“Apelação criminal. Acidente de trânsito. Homicídio culposo. Quebra do dever objetivo de cuidado. Culpa concorrente. Redução da pena de ofício. Exclusão da multa.

Age com culpa o condutor de veículo que, avistando pedestres na rodovia, não redobra as cautelas.

As marcas da frenagem iniciadas na pista contrária de sua direção, a impossibilidade de parar o veículo em 50 metros de distância e a força do impacto da colisão em pista reta, asfaltada e seca, indicam velocidade inadequada para as condições do veículo.

A culpa concorrente da vítima, não subtrai a responsabilidade do réu, mas reflete na fixação da pena.

O delito do artigo 302 da Lei 9.503/97 não comina pena de multa.”

Acórdão Registrados

048. 0263730-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/79677. Materia: Criminal. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000032 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000131 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000001 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelado: Elton Camargo Teodoro. Adv.: Francisco Canhetti. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12615. Num.Livro: 145. Folhas: 97 a 105. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. Apelação criminal. Roubo duplamente majorado. Prova indiciária. Autoria . Comprovação. Individualização da Pena. Apelo Ministerial Procedente. A prova indiciária quando firme, é apta a ensejar um decreto condenatório.

Acórdão Registrados

049. 0281535-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201687. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200098306 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 9800089616 Ação Penal. Autos Complementares: 200200098306 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 2250517 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Rone Marcos Brandalize. Paciente: Maurício de Melo Réu Preso. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12616. Num.Livro: 145. Folhas: 106 a 110. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. HABEAS CORPUS. ACUSAÇÃO POR CRIME DE LATROCÍNIO. PLEITO DE REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. MATÉRIA JÁ ANTERIORMENTE DECIDIDA POR ESTA CORTE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO DO WRIT.

Acórdão Registrados

050. 0282471-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/205087. Materia: Criminal. Comarca: Icaráif

ma. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 20040000077 Ação Penal. Autos Complementares: 20040000184 Inquerito Policial. Autos Complementares: 20040000213 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel.angelina Dias dos Santos Carvalho. Paciente: Alfredo de França e Silva Réu Preso. Adv.: Angelina Dias dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Icaraima. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12617. Num.Livro: 145. Folhas: 111 a 113. Julgado em: 23/12/2004.

Por unanimidade de votos julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS - IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE QUANTO À PRISÃO DO PACIENTE, ARGUMENTANDO-SE NO "WRIT" A INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS AUTORIZADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO EM FUNÇÃO DE DECISÃO ABSOLUTÓRIA - PERDA DO OBJETO DA ORDEM - PEDIDO PREJUDICADO. Cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e em conformidade com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o presente "writ".

Acórdão Registrados

051. 0263198-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/74060. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300036224 Ação Penal. Autos Complementares: 200300036224 Inquerito Policial. Apelante: Fabricio Oliveira Vendrami Réu Preso. Apelante: Ronaldo Marcus Oliveira Vendrami Réu Preso. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12618. Num.Livro: 145. Folhas: 114 a 121. Julgado em: 16/12/2004. Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso e, de ofício, readequaram a carga penal e o regime prisional. APELAÇÃO CRIMINAL. RÉUS CONDENADOS PELO CRIME DE ROUBO AGRAVADO. AUSÊNCIA DE RAZÕES DA APELAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS À SACIEDADE PELO FARTO E SÓLIDO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS, PERMITINDO ANTEVER-SE DE FORMA SATISFATÓRIA E CONCRETA O ENVOLVIMENTO DE AMBOS OS RÉUS NO DELITO. EXACERBAÇÃO DA CARGA PENAL IMPOSTA PELO DOUTO JUIZ A QUO SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO. DUPLA VALORAÇÃO DAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, EM FLAGRANTE AFRONTA AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. READEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA CARGA PENAL IMPOSTA E DO REGIME PRISIONAL PARA O SEU CUMPRIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

052. 0271693-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/129423. Materia: Criminal. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000149 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000262 Inquerito Policial. Apelante: Fernanda Francielle Braga Goulart Réu Preso. Adv.: José Carlos Ragiotto. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12619. Num.Livro: 145. Folhas: 122 a 128. Julgado em: 16/12/2004. Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso, com redução, de ofício, da carga penal. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA EM MEIO AOS ALIMENTOS QUE SERIAM ENTREGUES A UM DETENTO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA PRESENÇA DA DROGA. PEDIDO ABSOLUTÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO FARTO E INCONTESTE DANDO CONTA DA ILCITUDE DA CONDUTA PERPETRADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS À SACIEDADE PELOS DEPOIMENTOS COESOS E HARMÔNICOS COLIGIDOS AO LONGO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA CARGA PENAL IMPOSTA. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

053. 0265348-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/86752. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 9700000110 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000183 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Elias Lima da Silva. Adv.: Luiz Eduardo de Souza. Adv.: Marcia Thaís de Oliveira. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12620. Num.Livro: 145. Folhas: 129 a 132. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. PLEITO MINISTERIAL VISANDO À CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO EXTREMAMENTE FRÁGIL PARA AUTORIZAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. ACUSAÇÃO NÃO PROVADA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

054. 0270398-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/120843. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 20040000062 Ação Penal. Autos Complementares: 20040000123 Inquerito Policial. Apelante: Julio Cesar Augusto Alves Réu Preso. Def Pub: Amália Regina Donega. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12621. Num.Livro: 145. Folhas: 133 a 144. Julgado em: 23/12/2004.

Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso e, de ofício, mandaram readequar o valor do dia multa. APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ART.12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76 - PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO - AUSÊNCIA DO LAUDO TOXICOLÓGICO ORIGINAL - PRECLUSÃO CONFIGURADA - CÓPIA DO LAUDO AUTENTICADO - MÉRITO - AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO DO APELANTE - CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 16, DA LEI 6.368/76 - IMPOSSIBILIDADE - CONFIGURAÇÃO DO DELITO NA MODALIDADE TRANSPORTAR E TRAZER CONSIGO - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO - READEQUAÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DO DIA-MULTA - RECURSO IMPROVIDO. Em detida análise dos autos, denota-se que a sentença monocrática baseou-se em elementos probatórios, harmônicos e coerentes, suficientes para autorizar o decreto condenatório O momento oportuno para arguir nulidades relativas à instrução criminal dos processos de competência do juiz singular, é a fase das alegações finais, conforme prevê o artigo 571 do Código de Processo Penal. A tipicidade encontra-se presente, uma vez que a conduta do agente subsume-se com perfeição ao modelo legal, que prevê as modalidades "trazer consigo" e "transportar", como formas do cometimento do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente.

Acórdão Registrados

055. 0269372-9 Apelação (Cr)

Protocolo: 2004/164443. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300008034 Mandado de Segurança. apelante: Jeferson Delmir Viana. apelante: Sebastião Aldonir Neneu. Adv.: Gercino Bett Junior. apelado: Delegado da 1ª Delegacia Regional de Polícia da Comarca de São José dos Pinhais. apelado: Reinaldo Pzsybylski. apelado: Alan da Silva Machado. Interessado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12622. Num.Livro: 145. Folhas: 145 a 148. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL. BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR ORDENADO PELO DELGADO DE POLÍCIA JUNTO AO DETRAN. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INADMISSIBILIDADE. INDISCUTÍVEL CARÁTER MANDAMENTAL DA DETERMINAÇÃO EMANADA DA AUTORIDADE POLICIAL. NATUREZA VINCULATIVA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

056. 0248391-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/178394. Materia: Criminal. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000016 Ação Penal. Autos Complementares: 9700000053 Inquerito Policial. Apelante: Janete de Oliveira. Apelante: Nivaldo Leopoldino. Adv.: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12623. Num.Livro: 145. Folhas: 149 a 163. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - ART. 229 DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PROVAS CONTUNDENTES ACERCA DA EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO - DEPOIMENTOS QUE CONDUZEM A CERTEZA DA PRÁTICA TÍPICA - PALAVRA DOS POLICIAIS - VALIDADE - CONSONÂNCIA COM AS DECLARAÇÕES COLIGIDAS NOS AUTOS - HABITUALIDADE COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO.

Acórdão Registrados

057. 0270904-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/123483. Materia: Criminal. Comarca: Sengés. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000029 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000088 Inquerito Policial. Apelante: Marcelino de Oliveira. Def Dat: José Elias Vilela Matos. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12624. Num.Livro: 145. Folhas: 164 a 170. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO- ART. 171"CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ADMISSIBILIDADE - DÚVIDA QUANTO A AUTORIA DO DELITO - LAUDO GRAFOTÉCNICO DIVERGENTE - DEPOIMENTO DOS INFORMANTES CONTRADITÓRIOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - EXEGESE DO ARTIGO 386, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ABSOLVIÇÃO - RECUR-

SO PROVIDO.

"É sabido que os indícios, ainda que veementes, não são suficientes para alicerçar um juízo condenatório. A prova indiciária somente é bastante à incriminação do acusado quando formadora de uma cadeia concordante de indícios graves e sérios, unidos por um liame de causa e efeito, excludentes de qualquer hipótese favorável ao acusado."

Acórdão Registrados

058. 0265889-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/92987. Materia: Criminal. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000019 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000094 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000091 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300000100 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200300000157 Incidente de Insanidade Mental. Apelante: Francisco Ramos. Def Dat: Marino da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12625. Num.Livro: 145. Folhas: 171 a 181. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES - ART.155, § 4º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RÉU INIMPUTÁVEL - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - INTERNAMENTO JUNTO AO COMPLEXO MÉDICO PENAL DE CURITIBA - POSSIBILIDADE, EM CASOS ESPECIAIS DE SUBSTITUIÇÃO PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL, MESMO TRATANDO-SE DE DELITO APENADO COM RECLUSÃO - OBSERVÂNCIA A RECOMENDAÇÃO CONTIDA EM LAUDO PERICIAL. RECURSO PROVIDO.

"Embora a lei só permita a substituição da internação imposta como medida de segurança ao inimputável por tratamento ambulatorial quando o delito que lhe é imputado é sancionado com pena de detenção, é de ser ela admitida embora não preenchendo o requisito se o agente não revelou temibilidade, praticando crimes sem maiores conseqüências, não tendo agindo com violência ou grave ameaça, constituindo fato isolado em sua vida." (TJ/SP - RT 634/272).

Acórdão Registrados

059. 0276727-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/166860. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000012 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000019 Inquerito Policial. Apelante: Eduardo Caetano Saturnino Réu Preso. Adv.: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12626. Num.Livro: 145. Folhas: 182 a 186. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INADMISSIBILIDADE. PROVA ROBUSTA E SÓLIDA A AUTORIZAR O DECRETO CONDENATÓRIO. DECISÃO IRRETOCÁVEL. PENA MÍNIMA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

060. 0271596-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/128287. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300095163 Ação Penal. Autos Complementares: 200300095163 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300096291 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Josevane Brandão de Oliveira Réu Preso. Def Pub: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12627. Num.Livro: 145. Folhas: 187 a 196. Julgado em: 23/12/2004.

Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso e, de ofício, corrigiram as penas e o regime prisional. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO E ROUBO AGRAVADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO ANTE A AUSÊNCIA DO DEFENSOR NO INTERROGATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. DESNECESSIDADE DA DILIGÊNCIA AO TEMPO DE REALIZAÇÃO DO ATO. CARÁTER OBRIGATÓRIO SOMENTE A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 10.792 DE 1º/12/03. ALEGAÇÃO DE PRECARIEDADE DO ACERVO PROBATÓRIO PARA ENSEJAR A CONDENAÇÃO. DESACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA PLENAMENTE COMPROVADAS. DELAÇÃO DE CO-RÉUS EM PERFEITA HARMONIA COM A CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO DENUNCIADO E EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS CONSTANTES DO CADERNO PROCESSUAL. CONJUNTO PROBACIONAL SEGURO E HÁBIL A ALICERÇAR O DECRETO CONDENATÓRIO. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CARGA PENAL IMPOSTA E DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA CORPORAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

061. 0275126-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/155944. Materia: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000123 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000172 Inquerito Policial. Apelante: Marcos Antônio Guedes Valverde Réu Preso.

Adv.: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12628. Num.Livro: 145. Folhas: 197 a 200. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA. PLEITO VISANDO À ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO E INDUVIDOSO A AUTORIZAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

062. 0273433-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/144700. Materia: Criminal. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000071 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000066 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000068 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Romildo Andrade Réu Preso. Def Dat: Antônio Carlos de Carvalho. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12629. Num.Livro: 145. Folhas: 201 a 212. Julgado em: 16/12/2004.

Por unanimidade de votos, de ofício, desclassificaram a imputação original para o delito previsto no Art. 12 da Lei 10.826/03 com readequação da carga penal e do regime prisional. APELAÇÃO CRIMINAL - COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO - ARTIGO 17 DA LEI 10.826/2003 - MODALIDADE OCULTAR E TER EM DEPÓSITO - CONDENAÇÃO - RECURSO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS INSUFICIENTES A FORMAÇÃO DO JUÍZO CONDENATÓRIO - FRAGILIDADES DE PROVAS A RESPEITO DA MERCANCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DO COMÉRCIO ILÍCITO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DE OFÍCIO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003 - READEQUAÇÃO DA CARGA PENAL E DO REGIME PRISIONAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO IMPROVIDO. O conjunto probatório coligido nos autos, não autoriza o decreto condenatório pelo delito de comércio ilegal de arma de fogo e munição, uma vez que existem sérias dúvidas quanto a existência de mercancia, não restando caracterizada a conduta de "venda" de munição. No caso em tela, não se verificou, em momento algum, o crime se aperfeiçoar com a entrega efetiva de arma de fogo ou munição, razão pela qual não se pode ensejar a adequação típica prevista no artigo 17 da Lei 10.826/2003.

Acórdão Registrados

063. 0275231-0 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/155934. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Recurso de Agravo. Autos Complementares: 2752269 Recurso de Agravo. Agravante: Ministério Público. Agravado: Arnaldo Roa Réu Preso. Adv.: Joedi Machado. Interessado: Claudinei Américo da Silva Réu Preso. Interessado: Carlos Brito da Silva Réu Preso. Interessado: Paulo Adelino de Oliveira Réu Preso. Interessado: Paulo Eugênio da Silva Réu Preso. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12630. Num.Livro: 145. Folhas: 213 a 217. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. RECURSO DE AGRAVO - CONCESSÃO DE PORTARIAS ESPECIAIS PARA ATIVIDADES EXTERNAS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DECISÕES DE SAÍDA TEMPORÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 123 DA LEP - NULIDADE DECRETADA - RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

064. 0275301-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/156933. Materia: Criminal. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000106 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000569 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000473 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Márcio Alessandro Batista. Adv.: Miguel Berberi. Apelante: Ivan Marciel Mathias. Adv.: Alceu Fernandes Cenatti. Apelante: Acir Antônio da Silva Júnior Réu Preso. Def Dat: Susan Emily Iancoski Soeiro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12631. Num.Livro: 145. Folhas: 218 a 222. Julgado em: 23/12/2004.

Por unanimidade de votos deram provimento aos recursos nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL. RÉUS CONDENADOS ÀS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. PLEITO VISANDO AO RECONHECIMENTO DO CRIME NA FORMA TENTADA. PROCEDÊNCIA. PROVA DÚBIA E VACILANTE A AUTORIZAR O BENEFÍCIO RECLAMADO PELA DEFESA. REDUÇÃO DA CARGA PENAL IMPOSTA COM ALTERAÇÃO DO REGIME PRISIONAL FIXADO EM 1º GRAU. RECURSOS PROVIDOS.

Acórdão Registrados

065. 0265354-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/87642. Materia: Criminal. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 20000000025 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000054 Inquerito

Policial. Apelante: Silvano Pedroso de Queiroz. Def Dat: Joceyr de Carvalho Guilherme. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12632. Num.Livro: 145. Folhas: 223 a 227. Julgado em: 23/12/2004. Por unanimidade de votos declararam de ofício, a extinção da punibilidade do réu ante a ocorrência da prescrição retroativa, prejudicando o exame de mérito recursal.

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL DE NATU-REZA GRAVE - ART. 129, §1º, INCISO I, COMBINADO COM O ART.29, TODOS DO CÓDIGO PENAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

Consolidada a prescrição retroativa da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV, art. 109, V e art. 110, § 1º, todos do Código Penal, é de rigor a declaração de ofício da extinção da punibilidade do Apelante, restando prejudicado o exame do mérito recursal.

Acórdão Registrados

066. 0271385-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/127363. Materia: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000111 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000153 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000112 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000200 Inquerito Policial. Apelante: Marcos Antônio Pereira Réu Preso. Def Dat: Kennya Ruiz Coutinho. Def Dat: Alice dos Santos. Apelante: David Moreira da Cunha Réu Preso. Def Dat: Claudiomar Aparecido Andreazzi. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12633. Num.Livro: 145. Folhas: 228 a 241. Julgado em: 23/12/2004.

Por unanimidade de votos negaram provimento a ambos os recursos.

APELANTE 1

APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO E ESTELIONATO - ARTIGOS 157, §3º, SEGUNDA PARTE, E ARTIGO 171, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, II TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - RECURSO. - ALEGAÇÃO DE PROVAS INSUFICIENTES A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - VALIDADE - RETRATAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - PLEITO PELO RECONHECIMENTO DE CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA AMPLAMENTE MOTIVADA - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA ESCORREITA - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO

APELANTE 2

APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - ARTIGOS 157, §3º, SEGUNDA PARTE, C/C 29 E 61, I E II, 'H' TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - PROVAS ROBUSTAS E CONVINCENTES DA AUTORIA E MATERIALIDADE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - RAZÕES DAS ALEGAÇÕES FINAIS - MATÉRIA AMPLAMENTE DEBATIDA NO JUÍZO A QUO - RECURSO IMPROVIDO.

“A confissão do recorrente na fase extrajudicial, deve ser reconhecida como válida, de vez que se acha entrosada com as demais provas, enquanto que a retratação em Juízo se encontra isolada do conjunto dos elementos probatórios, os quais são inteiramente suficientes à formação de convicção da responsabilidade pelo ilícito praticado.”

“No que concerne ao reconhecimento da continuidade delitiva, ao argumento de que os fatos teriam ocorrido nas mesmas circunstâncias de tempo, modo e lugar, não merece, novamente, guardada a tese recusal uma vez que os crimes de latrocínio e de estelionato são considerados delitos do mesmo gênero, mas não crimes da mesma espécie, o que torna inviável a aplicação das regras da continuidade delitiva., restando escorreita, pois a decisão monocrática, na aplicação pelo magistrado singular a disposição contida no artigo 69 do Código Penal.”

Acórdão Registrados

067. 0281150-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/199845. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000152 Ação Penal. Impetrante: Bel. Paulo de Tarso Waldrigues. Paciente: Judite Amado dos Santos Réu Preso. Def Pub: Paulo de Tarso Waldrigues. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12634. Num.Livro: 145. Folhas: 242 a 245. Julgado em: 23/12/2004. Por unanimidade de votos julgaram prejudicada a ordem. Habeas Corpus. Prisão em flagrante. Art. 12, Lei n.º 6.368/76. Excesso de prazo. Constrangimento ilegal. Relaxamento do flagrante. Ordem Prejudicada.

Constatado o relaxamento da prisão em flagrante, efetuado pela autoridade impetrada, resta prejudicado o writ, ante a perda do seu objeto.

Acórdão Registrados

068. 0283393-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/214432. Materia: Criminal. Comarca: Realeza. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000059 Ação Penal. Impetrante: Simone Confessor Castilho. Paciente: Jai-son Roberto Palhares Réu Preso. Adv.: Simone Confessor Castilho. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Realeza. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12635. Num.Livro: 145. Folhas: 246 a 250. Julgado em: 23/12/2004.

Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem. Habeas corpus. Roubo. Condenação. Pena. Regime Prisional. Recurso do Ministério Público. Negativa de Progressão. Cabimento do writ.

O regime prisional de cumprimento de pena está relacionado à liberdade e ao direito de locomoção, comportando qualquer ilegalidade ou abuso de poder pode ser corrigido por habeas corpus. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

É preciso compreender que todo o sistema de cumprimento de pena funda-se na confiança progressiva no “reeducando”; não aceitar isso, significa negar o sistema e as disposições legais que o informam.

Acórdão Registrados

069. 0275987-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/161760. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400025003 Ação Penal. Autos Complementares: 200400025488 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2707853 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Elizabeth Nadalim. Paciente: Fabiano Couto Réu Preso. Adv.: Elizabeth Nadalim. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Num.Acordao: 12636. Num.Livro: 145. Folhas: 251 a 253. Julgado em: 23/12/2004.

Por unanimidade de votos julgaram prejudicada a ordem. Habeas Corpus. Roubo qualificado. Liberdade provisória. Co-rpus. Extensão. Concessão. Perda do objeto. Prejudicado. Atendido o objetivo pleiteado pelo paciente junto ao Juízo impetrado, resta prejudicada a ordem, em razão da cessação do alegado constrangimento ilegal.

Acórdão Registrados

070. 0243092-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/139027. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 9500022966 Ação Penal. Autos Complementares: 9500022303 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ministério Público. Apelante: Estela Mara Pereira da Silva. Adv.: José Tadeu Saliba. Apelado: Os Mesmos. Apelado: Mário Krupa. Apelado: Júlia de Lourdes Krupa. Adv.: José Tadeu Saliba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12637. Num.Livro: 145. Folhas: 254 a 282. Julgado em: 04/11/2004.

Por unanimidade de votos deram provimento parcial ao recurso do Ministério Público e, negaram provimento ao recurso da ré Estela Mara.

APELAÇÕES CRIMINAIS - EXTORSÃO - CONDENAÇÃO DA APELANTE - ABSOLVIÇÃO DOS DEMAIS CO-AUTORES - FORMA TENTADA.

1. APELAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO - IRRESIGNAÇÃO-EXTORSÃO É CRIME FORMAL - CONSUMAÇÃO ANTECIPADA - FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA INSUFICIENTE - PARTICIPAÇÕES CRIMINOSAS DOS CO-AUTORES - PERTINÊNCIA EM PARTE - BILHETE PROVOCADOR DA AMEAÇA DA LAVRA DA RÉ JÚLIA LOURDES DOS SANTOS KRUPA - ENVOLVIMENTO CARACTERIZADO - PRESENÇA DO RÉU MARIO KRUPA NO LOCAL DOS FATOS E TENTATIVA DE ENGOLIR O CHEQUE NÃO COMPORTAM O IMPRESCINDÍVEL SUPORTE PROBATÓRIO PARA ÉDITO CONDENATÓRIO - EXISTÊNCIA DA DÚVIDA - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - CONFIGURAÇÃO DO CONCURSO DE AGENTES - PRESENÇA DE CAUSA DE ESPECIAL AUMENTO DE PENA - READEQUAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

2. APELAÇÃO. ESTELA MARIA PEREIRA DA SILVA - INCONFORMISMO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - FLAGRANTE PREPARADO - DESCONHECIMENTO DA ILICITUDE DO COMPORTAMENTO - COLOCAÇÕES INCORRETAS - PRESENÇA DE TODOS OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO TIPO DELITUOSO - POLICIAIS NÃO PROVOCARAM O ATUAR CRIMINOSO - PERFEZ-SE O CRIME TENTADO - APELANTE IMPUTÁVEL - ERRO DE PROIBIÇÃO DESPROVIDA DE ESPAÇO - TESE DE EXCULPAÇÃO DESPROVIDA DE SUPORTE FÁTICO - RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

071. 0281281-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/200501. Materia: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000167 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000605 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Antonio Rogério. Paciente: Fernando Luis Câmara Réu Preso. Adv.: Antonio Rogério. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12638. Num.Livro: 145. Folhas: 283 a 289. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA (ART. 157, § 2º, INCISO I, DO CP) POR DUAS VEZES E EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, BEM COMO DE QUE NÃO ESTARIAM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR - NÃO OCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DO FLAGRANTE QUE SE ENCONTRA HÍGIDO NA OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, COEXISTINDO NAS CIRCUNSTÂNCIAS COM A NECESSIDADE DO ENCLAUSURAMENTO, FUNDAMENTADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A DEMONSTRADA PERICULOSIDADE DO AGENTE E A GRAVIDADE DO DELI-

TO, O ABALO SOCIAL E A PROBABILIDADE DE PERPETRAÇÃO DE NOVOS CRIMES VIOLENTOS, ALÉM DE RESIDIR EM DISTRITO DIVERSO DA CULPA - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, ENDEREÇO FIXO E PROFISSÃO DEFINIDA - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

072. 0231887-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/57415. Materia: Criminal. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2002000000003 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000004 Inquerito Policial. Apelante: Ivo Gayer Réu Preso. Def Dat: Enéas Jeferson Melnisk. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Num.Acordao: 12639. Num.Livro: 146. Folhas: 1 a 13. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos deram provimento parcial ao recurso de Ivo para reduzir a carga penal. Não conhece dos recursos de Laércio e Clemente Machado e, de ofício, rediziram as suas penas.

Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS. CO-RÉU EXCLUÍDO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, VIA HABEAS CORPUS. APELO PREJUDICADO. APURAÇÃO DA VERDADEIRA IDENTIDADE DO RÉU INICIALMENTE IDENTIFICADO COMO ANTONIO RAUL KRUCHENSKI. RETIFICAÇÃO QUE DEVE SER FEITA, POR TERMO NOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DOS AUTOS ANTECEDENTES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259 DO CPP. APELANTE QUE NÃO SE RECOLHE PRESO, DESOBEDECENDO DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA. E RECORRENTE QUE EMPREENDE FUGA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO CONFIGURADA EM AMBOS OS CASOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 595 DO CPP. RECURSOS NÃO CONHECIDOS. APELO DO RÉU IVO GAYER - COMPROVAÇÃO DE MATERIALIDADE E AUTORIA. RECONHECIMENTO INEQUÍVOCO FEITO PELAS VÍTIMAS DE AMBOS OS DELITOS. APELANTE QUE ADERE AO DESÍGNIO CRIMINOSO DOS DEMAIS AGENTES. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. CONCORRÊNCIAS DE TRÊS QUALIFICADORAS. AUMENTO EM 5/12. HAVENDO DUAS QUALIFICADORAS, O AUMENTO DEVE SER DE 3/8. REAJUSTAMENTO DAS PENAS. CONTINUIDADE DELITIVA. CARACTERIZAÇÃO. SEGUNDO DELITO PRATICADO PARA ASSEGURAR A FUGA INICIADA APÓS O PRIMEIRO. AÇÕES PRATICADAS EM LOCAL PRÓXIMO, COM PEQUENA DIFERENÇA TEMPORAL E IGUAL MODUS OPERANDI. AUMENTO DE 1/6, POR SE TRATAR DE DOIS CRIMES. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. EXTENSÃO DA READEQUAÇÃO DAS PENAS AOS CO-RÉUS LAÉRCIO E CLEMENTE, POR SE TRATAR DE CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS.

Acórdão Registrados

073. 0253679-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/8602. Materia: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2001000000004 Ação Penal. Autos Complementares: 2001000000005 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Vanderlei Varotto Réu Preso. Adv.: Wilton Silva Longo. Apelante: Arley Varotto Réu Preso. Adv.: Wilton Silva Longo. Def Dat: Alberto Alves Rocha. Apelado: Os Mesmos. Assistente: Antonio Carlos Zanzin. Assistente: Marcio Zanzim. Adv.: luiz manrique. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Num.Acordao: 12640. Num.Livro: 146. Folhas: 14 a 28. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos negaram provimento aos recursos dos réus Vanderlei e Arley e deram provimento ao recurso do Ministério Público. Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO E ESTUPRO. CONEXÃO E CONTINÊNCIA. NECESSIDADE DE ELASTECIMENTO PROBATÓRIO COM RELAÇÃO A APENAS UM DOS RÉUS. DESMEMBRAMENTO. POSSIBILIDADE. PERMISSIVO DO ART. 80 DO CP. NULIDADE AFASTADA. APELO 1: ROUBO. AUTORIA NÃO QUESTIONADA. ESTUPRO. RETRATAÇÃO DA CONFISSÃO. ALEGAÇÃO DE SEVÍCIA POLICIAL, NÃO DEMONSTRADA. RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS. IMPORTÂNCIA. DEPOIMENTO POLICIAL, VALIDADE. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. APELO DESPROVIDO. APELO 2: NEGATIVA DE AUTORIA. FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO. RECONHECIMENTO PELAS VÍTIMAS. DELAÇÃO DO CO-RÉU APTA A FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO. O ÁLBI QUE NÃO É COMPROVADO SATISFATORIAMENTE, NÃO AFASTA O SÓLIDO CONJUNTO PROBATÓRIO COLACIONADO. APELO DESPROVIDO. APELO 3: RECURSO PLEITEANDO MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INSUFICIENTES. SANÇÃO PENAL QUE DEVE SER NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME, TENDO EM VISTA AS CONDIÇÕES PECULIARES DO CASO CONCRETO. APELO PROVIDO.

Acórdão Registrados

074. 0263037-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/74062. Materia: Criminal. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2004000000004 Ação Penal. Autos Complementares: 2004000000005 Inquerito Policial. Apelante: Nilvo Antonio Brandalise Réu Preso. Def Dat: Leocir Joao Rodio. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Num.Acordao: 12641.

Num.Livro: 146. Folhas: 29 a 35. Julgado em: 23/12/2004.

Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL - DELITOS DE ROUBO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ARTS. 157, § 2º, I, DO CP E 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI 10.826/03) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TESE DE QUE O DECRETO CONDENATÓRIO DESTOARIA DAS PROVAS DOS AUTOS, HAJA VISTA QUE O APELANTE NÃO TERIA SIDO RECONHECIDO - NÃO ACOLHIMENTO - DECISUM ALICERÇADO NO FIRME E HARMÔNICO CONJUNTO PROBATÓRIO, CONSISTEN-TE NA CONFISSÃO DO RÉU, NAS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS E NA APREENSÃO DA ARMA - ADEMAIS, RECONHECIMENTO EFETUADO PELA TESTEMUNHA - ALEGAÇÃO DE EXACERBAÇÃO DA REPRIMENDA PENAL, VISTO QUE A PENA REFERENTE AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA NÃO FOI FIXADA NO IMPORTE MÍNIMO LEGAL - INOCORRÊNCIA - RATIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DOSIMÉTRICA, POSTO QUE OBSERVADAS AS DIRETRIZES LEGAIS - DECISÃO CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Acórdão Registrados

075. 0258494-3 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/45617. Materia: Criminal. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000015 Queixa-crime. Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira - Psdb. Adv.: Maria José Faustino. Recorrido: Carlos Luiz Oporto Júnior. Adv.: Francismara Tumiate. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Num.Acordao: 12642. Num.Livro: 146. Folhas: 36 a 40. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME - DELITO CONTRA A HONRA PERPETRADO ATRAVÉS DA IMPRENSA - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ERRO GROSSEIRO - DECISÃO ATAÇÁVEL VIA RECURSO DE APELAÇÃO - LEI Nº 5.250/67, ART. 44, § 2º - INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

076. 0270441-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/120753. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000136 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000395 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Fernando César Pavão. Def Dat: Celso Paulo da Costa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12643. Num.Livro: 146. Folhas: 41 a 46. Julgado em: 23/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. “Apelação Criminal. Roubo. Desclassificação. Lesão corporal seguida de furto. Mutatio libelli.

Para a configuração do roubo é necessário que o animus furandi esteja presente no momento da agressão. Não se aplica a mutatio libelli em segundo grau, sendo imperiosa a absolvição”. Súmula 453 do STF

Acórdão Registrados

077. 0277643-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/173925. Materia: Criminal. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000049 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000095 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000095 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Apelante: João Celson Hnedá Réu Preso. Adv.: Fernando Estevão Deneka. Adv.: Cláudio Luiz Furtado Corrêa Francisco. Adv.: Tobias Fernando Madureira. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12644. Num.Livro: 146. Folhas: 47 a 50. Julgado em: 23/12/2004.

Por unanimidade de votos conheceram do apelo e deram provimento para anular o processo a partir da audiência de instrução e julgamento.

Apelação Criminal. Roubo majorado por concurso de agentes. Cerceamento de defesa. Audiência de Instrução e julgamento. Ausência do defensor nomeado. Prejuízo. Ocorrência. Nulidade absoluta.

Acórdão Registrados

078. 0263339-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/75909. Materia: Criminal. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2004000000001 Ação Penal. Autos Complementares: 2004000000012 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2004000000008 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 2004000000030 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Joel Borbela Réu Preso. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Juiz Edvino Bochnia. Revisor Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Num.Acordao: 12645. Num.Livro: 146. Folhas: 51 a 58. Julgado em: 23/12/2004.

Por unanimidade de votos deram provimento para absolver o Réu com expedição de alvará de soltura em seu favor, se por “al” não estiver preso.

Apelação Criminal. Tráfico. Nulidade do Auto de Prisão em Flagrante. Violação de Domicílio.

O crime previsto no artigo 12, da Lei nº 6368/76, é de ação

múltipla, caracterizada pela prática de qualquer das condutas descritas no tipo penal.

O lar em regra é inviolável, art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, e sua violação é a exceção. Tendo os Policiais suspeita do estado criminoso, era imprescindível mandado de busca e apreensão expedido por autoridade competente, para legitimar a ação de violação do domicílio. A prova torna-se ilícita quando obtida com violação das normas de direito material.

Divisão Criminal

Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 31/01/2005

Relação No. 2005.00148 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Acyr Lourenço De Gouvêia	025	0252828-5
Anderson De Azevedo	051	0277339-9
Antonia Jose Da Silva Maziero	013	0279722-2
Antonio Ortes	033	0270859-8
Arno André Giesen	042	0272809-6
Carlos Roberto G. Ekermann	050	0277406-5
Cecílio Luz Junior	055	0272865-4
Cidnei Mendes Karpinski	060	0278960-8
Cleyton Igor Moro	030	0268302-3
Daniilo Andriago Rocco	009	0267129-0
Dorisvaldo Novaes Correia	059	0276834-5
Edmar José Chagas	028	0247149-6
Elaine Christine De C. Miranda	024	0273819-6
Elichielli Gabrielli Perilis	059	0276834-5
Emerson Luz	055	0272865-4
Fabiano Freitas Minardi	035	0275091-6
Fernando Mariot	006	0267854-8
Fernando Rodrigues	012	0279214-5
Francisco Emanuel R. Santos	040	0251006-5/01
Iné Army Cardoso Da Silva	039	0269132-5
Irani Salomão	022	0266790-5
Ivo Vieira De Medeiros	048	0276025-6
Isani Floriano Frare	005	0276041-0
Jackson Cesar Blankenburg	021	0277005-8
Jesuino Ruys Castro	059	0276834-5
Joao Domingos Cardoso	037	0274679-6
Joaquim Gonçalves Pigarro	049	0275249-2
Jose Chiezi De Oliveira	018	0276600-9
Jose Edilson Miranda	055	0272865-4
Josiani Linjardi	023	0266859-9
	043	0271996-0
José Bolivar Bretas	047	0280010-4
José Fernandes Da Silva	038	0267445-9
Julio Rossi	027	0280294-0
Kival Della Bianca P. Júnior	046	0278756-4
Luici Raymundo Damazio	050	0277406-5
Luciana Do Carmo N. Pellegrini	061	0277265-4
Luiz Carlos Bortoletto	032	0281750-7
Luiz Cláudio N. Lourenço	014	0213274-9
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	002	0258362-6
	052	0277230-1
Lídio Dias Delgado	015	0245872-2/02
	041	0272781-3
Marcelo Alessandro Berto	012	0279214-5
Marcelo Silva Mota	004	0271221-8
Marcos Montenegro De Oliveira	044	0279306-8
Maria Goretti Pereira	031	0274624-1
Maria Laurete De Souza Chagas	028	0247149-6
Marquez Hudson Cores	054	0278834-3
Maurilicio Alves De Souza	056	0271140-8
Mercia Regina De Oliveira	018	0276600-9
Miguel Haddad	007	0269424-8
Nilton Ribeiro De Souza	003	0277763-5
Nivaldo Fonçatti	034	0274832-3
Oswaldo Luiz Gabriel	039	0269132-5
Oswaldo Dos Santos Junior	018	0276600-9
Paulo Maurício Branco Silva	010	0269574-3
Paulo Roberto Dos Santos	028	0247149-6
Renata Maria Daros	008	0272482-5
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	016	0268318-1
Ricardo França Roveri	042	0272809-6
Ronaldo Camilo	059	0276834-5
Rone Marcos Brandalize	026	0249050-2
Sonia Regina Santos Silveira	020	0271926-8
Sérgio Ricardo Alberti Biniara	011	0275909-3
Vanderlei Agnaldo Ambrósio	036	0273387-9
Vania Maria Forlin	010	0269574-3
Vitor Hugo Scartezini	017	0270762-0
	019	0272316-6
	058	0276329-9
Waldí Moreira Soares	053	0278880-5
Wanderlei De Oliveira Cardoso	029	0271168-6/01
Íris Soraia Inez	042	0272809-6

Acórdão Registrados

001. 0271372-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/126862. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Carlos Alberto Costa Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11945. Num.Livro: 144. Folhas: 172 a 175. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram.

HABEAS CORPUS. ROUBO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PEDIDO NÃO INSTRUÍDO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO POR AUSÊNCIA DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. AUSENTE UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO WRIT - ADEQUAÇÃO DO PEDIDO. ORDEM NÃO CONHECIDA.

Acórdão Registrados

002. 0258362-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/44661. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000104 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000888 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200300000291 Exame Dependência Toxicológico. Autos Complementares: 200300000078 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000247 Inquerito Policial. Apelante: Rafael de Almeida Donadeli Réu Preso. Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11946. Num.Livro: 144. Folhas: 176 a 188. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIME. CONDENAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. VALIDADE DO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE. PROVA HARMÔNICA E ROBUSTA. ELEMENTOS SUFICIENTES DE CONVENCIMENTO. LEGÍTIMO DECRETO CONDENATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA VERSÃO DO RÉU. INCIDÊNCIA DO AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI N. 6.368/76. CIRCUNSTÂNCIAS JURÍDICAS SUBJETIVAS NÃO SE COMUNICAM COM O CO-RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE PENAS IGUAIS AOS COREÚS. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. MATÉRIA A SER APRECIADA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

003. 0277763-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/175176. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400024422 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Nilton Ribeiro de Souza. Paciente: Maria Aparecida Pinto de Souza Réu Preso. Paciente: Paula Gisele Rocha Réu Preso. Adv.: Nilton Ribeiro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11947. Num.Livro: 144. Folhas: 189 a 194. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicado a ordem com relação a paciente Maria Aparecida Pinto de Souza e denegaram a ordem com relação a paciente Paula Gisele Rocha.

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE QUE SE REVESTE DE LEGALIDADE. ART. 12 DA LEI DE TÓXICO QUE É CONSIDERADO CRIME PERMANENTE NA MODALIDADE DE "GUARDAR E TER EM DEPÓSITO". CRIME HEDIONDO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA INDEMONSTRADA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA DENTRO DA VIA ANGUSTA DO WRIT. PROFISSÃO. BONS ANTECEDENTES E PRIMARIEDADE QUE POR SI SÓ NÃO ELIDEM A PRISÃO CAUTELAR. INQUÉRITO ARQUIVADO QUANTO A 1ª IMPETRANTE. HABEAS CORPUS PREJUDICADO QUANTO A 1ª PACIENTE E DENEGADO QUANTO A OUTRA PACIENTE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

004. 0271221-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/124780. Materia: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400004138 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200400004037 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Marcelo Silva Mota. Paciente: Anderson Lopes Ezequiel Réu Preso. Advogado: Marcelo Silva Mota. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campo Largo. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11948. Num.Livro: 144. Folhas: 195 a 206. Julgado em: 28/10/2004. Decisao: Por maioria de votos, concederam a ordem Com expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso.. HABEAS CORPUS. ROUBO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. RITO ESPECIAL E CÉLERE. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA CUMPRIDO HÁ QUASE QUATRO MESES. EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE CAUSA JUSTIFICADORA DA DEMORA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

005. 0276041-0 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/163004. Materia: Criminal. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000006 Recurso de Agravo. Autos Complementares: 8500000116 Ação Penal. Autos Complementares: 8700000020 Ação Penal. Autos Complementares: 9100000001 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000701 Comutação de Penas. Agravante: Ministério Público. Agravado: Job Fogaça da Silva Ou Daniel Peres da Silva. Adv.: Ivani Floriano Frare. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11949. Num.Livro: 144. Folhas: 207 a 212. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento.

RECURSO DE AGRAVO - RÉU CONDENADO, CUMPRINDO PENA EM REGIME SEMI-ABERTO, NA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - EVASÃO - PRESO EM FLAGRANTE DELITO NA COMARCA DE MEDIANEIRA - CIRCUNSCRIÇÃO DIVERSA DA CONDENAÇÃO - JUÍZO DA 1ª VEP DE CURITIBA QUE ENCAMINHOU OS AUTOS DE EXECUÇÃO PARA A VEP DE FOZ DO IGUAÇU - ARGUMENTA-

ÇÃO DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA AQUELA, POIS O AGRAVANTE FOI NOVAMENTE PRESO EM COMARCA QUE COMPÕE A VEP DE FOZ DO IGUAÇU - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DA VEP DE FOZ DO IGUAÇU QUE SÓ SERIA POSSÍVEL MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DO AGRAVADO, O QUE INOCORREU NA ESPÉCIE - RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.

"Sendo objetivo da execução a efetivação das disposições da sentença, e tendo-se em conta que o agravante cumpria pena na Colônia Penal Agrícola, sob jurisdição da 1ª VEP de Curitiba, por óbvio que a análise de tais incidentes envolve fatores objetivos e subjetivos, vinculados à vida carcerária do condenado, que somente o Juízo da Execução, sob cuja jurisdição estiver o condenado cumprindo a pena, pode analisar.

Acórdão Registrados

006. 0267854-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/106992. Materia: Criminal. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000028 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000017 Inquerito Policial. Apelante: Joaquim Pedro de Carvalho Réu Preso. Apelante: Sandro Francisco dos Santos Lima Réu Preso. Def Dat: Fernando Mariot. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11950. Num.Livro: 144. Folhas: 213 a 219. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE RECEPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SEGURAS, COERENTES E HARMÔNICAS A CONFIRMAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL EM CONSONÂNCIA COM OS DITAMES LEGAIS. SENTENÇA ESCORREITA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

"O reconhecimento dos réus operado de maneira firme e inequívoca pelas vítimas do crime de roubo, quando em consonância com a confissão judicial dos insurrectos na fase judicial, constitui prova robusta e suficiente para a confirmação do decreto prisional".

"Tratando-se de roubo com duas qualificadoras, uma deve funcionar para a fixação da pena-base, enquanto a outra se transmuta em circunstância agravante para a dosagem da pena definitiva".

Acórdão Registrados

007. 0269424-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/116311. Materia: Criminal. Comarca: Paranaíba. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000001 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000008 Inquerito Policial. Apelante: Sergio da Silva Faustino Réu Preso. Apelante: Luciano dos Santos Réu Preso. Def Pub: Miguel Haddad. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11951. Num.Livro: 144. Folhas: 220 a 227. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento e, de ofício, adequaram a dosimetria da pena..

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E POSSE PARA USO PRÓPRIO DE SUBSTÂNCIA TÓXICA. MATERIALIDADE E AUTORIA CONSUBSTANCIADAS. QUALIFICADORA COMPROVADA. FRAGILIDADE DE PROVA. NÃO-OCCORRÊNCIA. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS QUE CONFIRMAM A PALAVRA DA VÍTIMA COLHIDA NA FASE INDICIÁRIA DA AÇÃO. SOMA DA PENA IMPOSTA AO APELANTE SÉRGIO EQUIVOCADA EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO MATERIAL. ERRO MATERIAL. CORRIGIDO, DE OFÍCIO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

"Não há que se falar em dúvida quanto a autoria, quando a vítima, na fase indiciária da ação relata ter sido abordada por três elementos, reconhece um deles, que delata a participação de dois outros elementos, um deles não identificado e tal fato é confirmado pelos demais elementos de convicção existente no bojo dos autos".

"Corrige-se, de ofício, erro material verificado na soma matemática das penas impostas em decorrência de concurso material de crimes".

Acórdão Registrados

008. 0272482-5 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/135358. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000200 Recurso de Agravo. Autos Complementares: 9900000297 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000335 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000461 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000028 Ação Penal. Agravante: Ricardo Augusto Chagas Réu Preso. Def Pub: Renata Maria Daros. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11952. Num.Livro: 144. Folhas: 228 a 232. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

RECURSO DE AGRAVO. PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO. EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL. DESATENDIMENTO AO REQUISITO SUBJETIVO. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A progressão de regime, direito do condenado, só pode ser obstada por motivos efetivamente relevantes, que impliquem em evidente desatendimento aos requisitos legais, caso que se evidenciam nos presentes autos.

Acórdão Registrados

009. 0267129-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/102355. Materia: Criminal. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000094 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000206 Inquerito Policial. Autos Complementares: 9800000124 Pedido de Providência. Apelante: Ministério Público. Apelado: Antônio Galdino da Silva Réu Preso. Def Dat: Danilo Andriago Rocco. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11953. Num.Livro: 144. Folhas: 233 a 238. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. INSURGÊNCIA MINISTERIAL CONTRA A ABSOLVIÇÃO DO RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O MENOR NÃO ERA PENALMENTE CORROMPIDO. ADOLESCENTE QUE JÁ HAVIA PRATICADO ATOS INFRAACIONAIS. ATIPICIDADE DA CONDUTA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

010. 0269574-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/117526. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400035235 Ação Penal. Autos Complementares: 200400035235 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400049996 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Reginaldo Mulinari da Silva Réu Preso. Def Pub: Vania Maria Forlin. Adv.: Paulo Maurício Branco Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11954. Num.Livro: 144. Folhas: 239 a 245. Julgado em: 25/11/2004. Decisao: Sustentou oralmente a Dra. Mariana Munhoz..

Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao apelo, com expedição de Alvará de Soltura.

APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENCIADO CONDENADO NAS PENAS DO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO QUE ALMEJA A ABSOLVIÇÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS A CONFIRMAR O DECRETO CONDENATÓRIO E A AUSÊNCIA DE DOLO DE SUA CONDUTA DELITIVA. NÃO-OCCORRÊNCIA. FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO A DEMONSTRAR A CULPABILIDADE DO APELANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME COMPROVADOS. DOLO DELITIVO CONFIGURADO. PENA-BASE EXACERBADA. REDUÇÃO QUE SE OPERA. REGIME ALTERADO. SENTENÇA REFORMADA NESTE ASPECTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA.

"A materialidade e a autoria quando comprovadas impõem a conclusão de que o agente cometeu o crime e por via de consequência possibilita ao Estado impor a devida sanção".

Acórdão Registrados

011. 0275909-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/162047. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400088690 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Sergio Ricardo Alberti Biniara. Paciente: Paulo José da Silva Réu Preso. Adv.: Sérgio Ricardo Alberti Biniara. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11955. Num.Livro: 144. Folhas: 246 a 250. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem.

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DELITO DO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03. APREENSÃO DE UMA ESPINGARDA. CALIBRE 22. NÃO CONCESSÃO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ANTE A VEDAÇÃO DO ARTIGO 21 DA REFERIDA LEI. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE QUE PERMITEM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

012. 0279214-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185112. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400100061 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400001892 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Fernando Rodrigues. Impetrante: Bel. Marcelo Alessandro Berto. Paciente: Aparecido Donizete de Souza Réu Preso. Adv.: Fernando Rodrigues. Adv.: Marcelo Alessandro Berto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriquetto de Carvalho. Num.Acordao: 11956. Num.Livro: 144. Folhas: 251 a 257. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de alvará de soltura se por "al" não estiver preso..

HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - DELITO, EM TESE, DO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/2003. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CAUTELA PREVENTIVA. PRISÃO CAUTELAR DECRETADA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL DE OUTRO INQUÉRITO POLICIAL, COM OUTROS INDICIADOS. INADMISSIBILIDADE. CONDIÇÕES LEGAIS DE RESPONDER O PROCESSO EM LIBERDADE. EVENTUAL PENA PASSÍVEL DE CUMPRIMENTO EM REGIME MENOS GRAVOSO. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

013. 0279722-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185397. Materia: Criminal. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 20040000147 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000345 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Antônio José da Silva Maziero. Paciente: Thiago Rodrigues Réu Preso. Adv.: Antonia Jose da Silva Maziero. Impetrado: Juiz de Direito Davara Criminal da Comarca de Arapongas. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11957. Num.Livro: 144. Folhas: 258 a 264. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso..

HABEAS CORPUS - DELITO, EM TESE, DO ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISO IV, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONDIÇÕES PESSOAIS QUE PERMITEM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DELITO QUE ADMITE, EM TESE, FIXAÇÃO DE REGIME MAIS BRANDO - PRISÃO POR PRAZO SUPERIOR À 81 DIAS, SEM INÍCIO DA INSTRUÇÃO - EXCESSO INJUSTIFICÁVEL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - CONCESSÃO DA ORDEM.

Acórdão Registrados

014. 0213274-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2002/119637. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000025 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000029 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000031 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Adevanir Alves dos Reis. Def Dat: Luiz Cláudio N. Lourenço. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11958. Num.Livro: 144. Folhas: 265 a 273. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial.

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 155, §§1º e 4º, INCISOS II e IV DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA COMPROVADA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. DESVALIA. PRETENSA ABSOLUÇÃO AFASTADA. APLICAÇÃO DA MAJORANTE DO §1º DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL. INCOMPATIBILIDADE COM O FURTO QUALIFICADO.EXCLUSÃO. REDUÇÃO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

015. 0245872-2/02 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/193382. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 2458722 Recurso de Agravo. Autos Complementares: 9100000049 Ação Penal. Autos Complementares: 9100000052 Ação Penal. Autos Complementares: 526541 Apelação Crime. Autos Complementares: 200100001150 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200200000698 Pedido de Progressão/regressão. Embargante: Ministério Público. Embargado: Valdecir Ferreira Lopes Réu Preso. Def Pub: Lídio Dias Delgado. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11959. Num.Livro: 144. Folhas: 274 a 276. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE AGRAVO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO EM SEDE DE CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. INVIABILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE REGIME SEM RECURSO. DECISÃO QUE DEVE PREVALECER EM DETRIMENTO DE QUALQUER OUTRA. CIRCUNSTÂNCIAS DELIMITADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

016. 0268318-1 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/109091. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300084552 Ação Penal. Autos Complementares: 200300084552 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300115776 Ação Penal. Apelante: Marcos Conrado da Silva Réu Preso. Adv.: Ricardo Augusto Menezes Yoshida. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11960. Num.Livro: 144. Folhas: 277 a 280. Julgado em: 02/12/2004.

Por unanimidade de votos, homologaram a desistência do recurso e a extinção do processo.

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 07 (SETE) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO E PENA PECUNIÁRIA - DESISTÊNCIA DO RECURSO HOMOLOGADA NESTA INSTÂNCIA. PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO FEITO.

Acórdão Registrados

017. 0270762-0 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/122544. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300026415

Ação Penal. Autos Complementares: 200300026415 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2474984 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2486015 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300028698 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200300027993 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300026598 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300029090 Restituição de Coisa Apreendida. Autos Complementares: 200300033373 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Jairson Abel de Carvalho Réu Preso. Apelante: Sandro Macedo Correa Réu Preso. Apelante: Alessandro Bezerra Galvão Réu Preso. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11961. Num.Livro: 144. Folhas: 281 a 289. Julgado em: 25/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. VEÍCULO E OBJETOS SUBTRAÍDOS DA VÍTIMA ENCONTRADOS NA POSSE DOS AGENTES. PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES. VÍTIMA QUE NÃO RECONHECE OS AUTORES DO ROUBO EM DECORRÊNCIA DE ESTAREM ENCAPUZADOS E USANDO CAPACETES DE MOTOCICLISTA. PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA NO SENTIDO DE CONFIRMAR A AUTORIA. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE RECEPÇÃO. INVIABILIDADE. PLEITO DE REDUÇÃO DA CARGA PENAL. ATENDIMENTO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

“O não reconhecimento dos autores do roubo pela vítima não afasta a autoria, quando outros elementos colhidos na instrução demonstram-na”.

“O fato dos apelantes terem sido presos na posse dos objetos subtraídos da vítima faz presumir sua responsabilidade pela execução do roubo, se a versão apresentada pelos mesmos se mostra inverossímil frente aos demais elementos de prova coligidos na dilação probatória”.

“Altera-se o quantum da condenação imposta quando o magistrado exasperou a pena-base, por entender que a culpabilidade foi intensa e as conseqüências do delito foram graves, quando na realidade aquela foi normal à espécie e esta não foi grave, posto que a vítima recuperou quase todos os objetos que lhe foram subtraídos”.

Acórdão Registrados

018. 0276600-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/164664. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000172 Ação Penal. Autos Complementares: 200400022179 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400023035 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Oswaldo dos Santos Junior. Impetrante: Bel.; Mercia Regina de Oliveira. Impetrante: Bel. José Chiezi de Oliveira. Paciente: Izabela Dacome de Marchi Réu Preso. Adv.: Mercia Regina de Oliveira. Adv.: Oswaldo dos Santos Junior. Adv.: Jose Chiezi de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Designado: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11962. Num.Livro: 144. Folhas: 290 a 301. Julgado em: 04/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, denegaram a ordem Relator designado o Juiz Eduardo Fagundes. Declara voto vencido a Juiz Sônia Regina de Castro.. HABEAS CORPUS - ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II (ROUBO QUALIFICADO), C/C O ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DO SUMÁRIO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - PROCESSO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 STJ - ORDEM DENEGADA.

“Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (STJ - Súmula nº 52).”

Acórdão Registrados

019. 0272316-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/134997. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400008419 Ação Penal. Autos Complementares: 200400008419 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400011096 Pedido de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 200300009024 Pedido de Relaxamento de Prisão. Apelante: Valmir Dias Joaquim Réu Preso. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11963. Num.Livro: 145. Folhas: 1 a 7. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso.. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. CÉDULAS FOTOCOPIADAS POR POLICIAIS, ANTES DA COMPRA DA DROGA. CRIME NÃO CONFIGURADO. APELAÇÃO PROVIDA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA.

Acórdão Registrados

020. 0271926-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/131924. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400074729 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2719275 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Sônia Regina Santos Silveira. Paciente: Adão Reginaldo Rocha Réu Preso. Adv.: Sonia Regina Santos Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11964. Num.Livro: 145. Folhas: 8 a 10. Julgado em: 09/12/2004.

Por unanimidade de votos, concederam a ordem, mantendo a liminar anteriormente concedida.

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTS. 180, CAPUT E 311 DO CP. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. CRIME COMETIDO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. PACIENTE PRIMÁRIO. COM RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA. EXCEPCIONALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

021. 0277005-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/169782. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400075709 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200400000366 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Jackson Cesar Blankenburg. Impetrante: Paulo Winicius de Castro. Impetrante: Joaquim Alex da Silva. Paciente: Paulo Ricardo Moreira Fernandes Réu Preso. Adv.: Jackson Cesar Blankenburg. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11965. Num.Livro: 145. Folhas: 11 a 14. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. ART. 157, §2º, I DO CP. 14 VEZES. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. COMPLETITUDE DA CAUSA. DIVERSOS FATOS CRIMINOSOS. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. PERICULOSIDADE. CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

022. 0266790-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/99398. Materia: Criminal. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000002 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000012 Inquerito Policial. Apelante: Fábio Gonçalves Vieira. Adv.: Irani Salomão. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Relator Designado: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11966. Num.Livro: 145. Folhas: 15 a 26. Julgado em: 18/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, negaram provimento e, de ofício, reduziram a carga penal. Relator designado o Juiz Eduardo Fagundes e declara voto vencido a Juíza Sônia Regina de Castro.. APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - CORRUPÇÃO DE MENORES - ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO TÍPICA DA CORRUPÇÃO E DE DOSAGEM EXCESSIVA DA PENA - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-RECURSAL - PROVA INEQUÍVOCA DE AUTORIA E MATERIALIDADE - PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL NA COMPANHIA DE ADOLESCENTE DEMONSTRADA - PROVA SUFICIENTE EM RELAÇÃO AO DELITO PATRIMONIAL - DOSIMETRIA DA PENA FUNDAMENTADA - REPRIMENDA, PORÉM, ELEVADA - AUMENTO DA PENA QUE DEVE SER REDUZIDO, DE OFÍCIO, DE METADE, PARA 1/6 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E, DE OFÍCIO, REDUZIDA A PENA.

“Não se justifica o aumento da pena em um terço, em razão do curso formal, se foram praticados apenas 2 (dois) crimes de roubo. Redução do acréscimo para o mínimo de um sexto” (JSTF 250/349 e RT 769/499).

Acórdão Registrados

023. 0266859-9 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/96271. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200300001647 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200100000106 Ação Penal. Agravante: Ministério Público. Agravado: Elias da Silva Réu Preso. Def Dat: Josiani Linjardi. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11967. Num.Livro: 145. Folhas: 27 a 35. Julgado em: 25/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. RECURSO DE AGRAVO CRIMINAL. EXECUÇÃO PENAL. ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DEFERIDO PELO D. JUÍZO MONOCRÁTICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, ANTE A REGRA DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90. CONSTITUCIONALIDADE DE REFERIDO DISPOSITIVO. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO PLENÁRIO DO E. STF. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

A Lei nº 9.455/97, no parágrafo 7º do art. 1º, estabeleceu que, nos casos de crime de tortura, o cumprimento da pena se inicie no regime fechado. Ocorre que, tal norma não se aplica aos demais crimes hediondos, de que trata a Lei nº 8.072/90 (art. 1º), e cuja pena se deve cumprir em regime integralmente fechado (art. 2º, parágrafo 1º).

Acórdão Registrados

024. 0273819-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/146633. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200002123 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000203 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Aroldo Pimentel Dias. Adv.: Elaine Cristine de Carvalho Miranda. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11968. Num.Livro: 145. Folhas: 36 a 44. Julgado em: 25/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

do em: 25/11/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMA. AUTORIA NÃO COMPROVADA. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS EM DISSONÂNCIA COM O RELATO DA VÍTIMA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA CORRETA. APELO MINISTERIAL DESPROVIDO.

“Se acusação não produz prova plena e cabal de ter o réu agido com “animus laedendi” e, sendo a palavra da vítima divorciada dos elementos de convicção contidos no processo, a absolvição será o encaminhamento mais prudente, porque milita, em favor do réu, a presunção de sua inocência”.

Acórdão Registrados

025. 0252828-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/3839. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Única. Acao Originaria: 200300000078 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000104 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000247 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000888 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Esequias dos Santos Réu Preso. Adv.: Acyr Lourenço de Gouvêia. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11969. Num.Livro: 145. Folhas: 45 a 66. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento.

APELAÇÃO CRIME. CONDENAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. VALIDADE DO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE REALIZARAM O FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÕES. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ. PROVA EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, QUE ELUCIDAM O CONTEXTO FÁTICO. LEGÍTIMO DECRETO CONDENATÓRIO. INCIDÊNCIA DO AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI N. 6.368/76. ABSOLVIÇÃO DE CO-RÉU NÃO SE ESTENDE AOS DEMAIS, ANTE A VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO E APRECIACÃO INDIVIDUALIZADA DA PARTICIPAÇÃO DE CADA UM NO CONTEXTO FÁTICO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

Acórdão Registrados

026. 0249050-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/182160. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100011228 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000244 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000067 Ação Penal. Autos Complementares: 1853614 Habeas Corpus. Autos Complementares: 1977944 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2288831 Habeas Corpus. Apelante: Eliane Maier da Silva. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Revisor: Juiz Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Num.Acordao: 11970. Num.Livro: 145. Folhas: 67 a 75. Julgado em: 25/11/2004. Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso nos termos do voto.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. ALEGADA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO OCORRÊNCIA. CADEIA INSTRUTÓRIA QUE AUTORIZA O DECRETO CONDENATÓRIO. INVALIDADE DO RECONHECIMENTO REALIZADO. NÃO ACOLHIMENTO. DECRETO CONDENATÓRIO FIRMADO TAMBÉM EM OUTROS ELEMENTOS. APELAÇÃO DESPROVIDA. PENA DE MULTA REDUZIDA DE OFÍCIO.

“Não se declara a nulidade do processo pela não observância das formalidades prescritas no art. 226, do CPP, quando a condenação não se firmou apenas no reconhecimento realizado”.

“Não há como prevalecer a alegada insuficiência probatória quando além do reconhecimento firmado pelas vítimas, há nos autos a confissão da ré na fase indiciária e em juízo, os depoimentos testemunhais apontam a autoria que é atribuída a ré”.

Acórdão Registrados

027. 0280294-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/193113. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300100469 Ação Penal. Autos Complementares: 2425496 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300100418 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 2710441 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2444817 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2473256 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Julio Rossi. Paciente: Vanderlei Mazzutti Réu Preso. Adv.: Julio Rossi. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11971. Num.Livro: 145. Folhas: 76 a 80. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II (ROUBO QUALIFICADO), E ARTIGO 168, § 1º, INCISO III (APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA), AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DO SUMÁRIO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - PROCESSO NA FASE DO ARTIGO 500 DO CPP - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 STJ - ORDEM DENEGADA.

“Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (STJ - Súmula nº 52).”

Acórdão Registrados

028. 0247149-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/167279. Materia: Criminal. Comarca: Manda-guaçu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000040 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000056 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200200000087 Pedido de Revo-gação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 2441994 Habeas Corpus. Apelante: paulo cesar meneguici guerra. Adv.: Maria Laurete de Souza Chagas. Adv.: Paulo Roberto dos Santos. Adv.: Edmar José Chagas. Apelado: Ministério Público. Orgao Julga-dor: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11972. Num.Livro: 145. Folhas: 81 a 91. Julgado em: 09/12/2004. Deci-sao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial. PENAL PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRI-MES SEXUAIS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E COR-UPÇÃO DE MENORES. CONTRAVENÇÃO DE PERTURBA-ÇÃO DA TRANQUILIDADE. RECURSO DA DEFESA. PLEI-TO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ALEGADA DECA-DÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA OU MA-NIFESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE REPRESENTAÇÃO OU QUEIXA. PRETENSÃO PARCIALMENTE ACOLHIDA. FAT0 03 DA DENÚNCIA QUE SE MOSTRA AFETADO PELA DE-CADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO OU QUEI-XA. DEMAIS FATOS DELITUOSOS QUE SE MOSTRAM RE-GULARMENTE PROCESSADOS. DESNECESSIDADE DE RIGOR FORMAL. ALEGADA ILEGITIMIDADE DO MINIS-TÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL EM FACE DE UM DOS CRIMES. INOCORRÊNCIA. Não há forma rígia para a representação, bastando a manifestação de vontade da ofendida para que fosse apurada a responsabilidade do paciente, em delito de estupro. Vítima que se dirigiu até à Dele-gacia, onde prestou depoimento nos autos do inquérito, submeten-do-se a exame pericial e fazendo-se acompanhar por advogado, o qual esteve presente em todos os atos processuais. Improcedência das alegações de decadência do direito de representação e ilegitimi-dade do Ministério Público para a propositura da ação penal. É firme o entendimento segundo o qual o estado de miserabilidade da vítima ou de seu representante legal pode ser comprovada por simples declaração verbal e até por simples análise de sua condi-ção de vida, sendo dispensável o atestado de pobreza. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

029. 0271168-6/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/199200. Materia: Criminal. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2711686 Apelação Crime. Autos Complementares: 200300000071 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200100000036 Pedido de Liberdade Provisória. Embargante: Agenor Fernandes Alves Réu Preso. Adv.: Wan-derlei de Oliveira Cardoso. Embargado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11973. Num.Livro: 145. Folhas: 92 a 94. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, rejeitaram os embargos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO E OBSCURIDA-DE. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDA-MENTADO. REANÁLISE DA PROVA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Registrados

030. 0268302-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/109051. Materia: Criminal. Comarca: Santo An-tônio do Sudoeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000020 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000066 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000151 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Márcio Rodrigo de Lara Réu Preso. Def Dat: Cleyton Igor Moro. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduar-do Fagundes. Num.Acordao: 11974. Num.Livro: 145. Folhas: 95 a 102. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de vo-tos, negaram provimento. PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁ-FICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, COM ASSOCIAÇÃO EVENTUAL (ART. 12 C/C ART. 18, III, AMBOS DA LEI 6.368/76) E RECEPÇÃO CULPOSA (ART. 180, § 3º, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA. PRETENSÃO ABSOLUÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. TESE NÃO ACATA-DA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CON-DENAÇÃO MANTIDA. RE-ADEQUAÇÃO, EX OFFICIO DO APENAMENTO EM FACE DO DELITO DE RECEPÇÃO. ATENUANTE DA MENORIDADE. PENA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. EXTENSÃO AO CO-RÉU. ART. 580 DO CPP. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

031. 0274624-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/152276. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Gros-sa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400002976 Ação Penal. Autos Complementares: 200400002976 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000028 Comunicação de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400006696 Exame Dependência Toxicológico. Impetrante: Bel. Maria Goretti Perei-ra. Paciente: Marcus Martins Barros Filho Réu Preso. Adv.: Maria Goretti Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cri-minal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11975. Num.Livro: 145. Folhas: 103 a 106. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram. HABEAS CORPUS - REQUERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO QUE FOI, EQUIVOCADAMENTE, AUTU-ADO COMO NOVO PEDIDO DE HABEAS CORPUS - OR-DEM NÃO CONHECIDA. “Tendo-se em conta que o requerimento e a documentação cons-

tante destes autos foi, equivocadamente, autuada e distribuída como um novo pedido de habeas corpus, a ordem não pode ser conhecida, devendo ser dado baixa na presente autuação, com a posterior jun-tada da documentação nos autos de habeas corpus nº 274.226-5.”

Acórdão Registrados

032. 0281750-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201499. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000187 Ação Penal. Impetrante: Bel. Luiz Carlos Bortoletto. Paciente: Claudiney de Almeida Oliveira Réu Preso. Def Dat: Luiz Carlos Bortoletto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Gua-íra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduar-do Fagundes. Num.Acordao: 11976. Num.Livro: 145. Folhas: 107 a 111. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de vo-tos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL - ALE-GAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DO SU-MÁRIO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INO-CORRÊNCIA - PROCESSO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 STJ - ORDEM DENEGADA. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (STJ - Súmula nº 52).”

Acórdão Registrados

033. 0270859-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/123007. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300080301 Ação Pen-al. Autos Complementares: 200300080301 Inquerito Policial. Au-tos Complementares: 200400069962 Não Identificada. Autos Com-plementares: 2422388 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300117701 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Diogo da Silva Fabiano. Adv.: Antonio Ortes. Apelado: Ministério Públi-co. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11977. Num.Livro: 145. Folhas: 112 a 121. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial com extensão ao co-réu.. PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DELI-TO DE ROUBO. ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGADA FRAGILIDADE PROBATÓRIA QUANTO À SUA PARTICIPAÇÃO NO CRIME. PRETENSÃO DESCABIDA. CADERNO PROCESSUAL REPLETO DE EVIDÊNCIAS QUE APONTAM PARA A PRÁTICA DELITIVA E AUTORIA DO AGENTE. PLEITO ALTERNATIVO. AFASTAMENTO DAS “MAJORANTES” DO CRIME DE ROUBO. CONCURSO DE AGENTES COMPROVADO. USO DE ARMA DE FOGO. DES-CONSIDERAÇÃO. PROVA PERICIAL QUE ATESTA A SUA IMPRESTABILIDADE. CANCELAMENTO DA SÚMULA 174 DO STJ. APENAMENTO MANTIDO, ANTE A APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 157 EM SEU GRAU MÍNIMO. REDUÇÃO INVIABILIZADA. PRETENSO RECONHECIMENTO DA TEN-TATIVA DE ROUBO. TESE ACATADA. ITER CRIMINIS QUE SE REVELA INCOMPLETO. REDUÇÃO DE PENA QUE SE IMPÕE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Acórdão Registrados

034. 0274832-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/154408. Materia: Criminal. Comarca: Astorga. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200000000021 Ação Penal. Au-tos Complementares: 9900000071 Inquerito Policial. Apelante: José Balbino Duarte Júnior. Adv.: Nivaldo Fonçatti. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sô-nia Regina de Castro. Num.Acordao: 11978. Num.Livro: 145. Folhas: 122 a 129. Julgado em: 09/12/2004. Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso, com re-messa dos autos ao Juizado Especial. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 10, §1º, INCISO III, DA LEI 9.437/97. PENA MÁXIMA “IN ABSTRATO” INFERIOR A DOIS ANOS. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ABRANGÊNCIA PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.259/01. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

035. 0275091-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/155942. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300134207 Ação Penal. Autos Complementares: 200300134207 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400016125 Pedido de Liberdade Pro-visória. Apelante: Ministério Público. Apelado: Silvío Alves de Barros. Adv.: Fabiano Freitas Minardi. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11979. Num.Livro: 145. Folhas: 130 a 140. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unani-midade de votos, deram provimento com expedição do mandado de prisão.. PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FUR-TO QUALIFICADO (ART 155, § 4º, INC. II, DO CP). ABSOL-VIÇÃO OPERADA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PLEITEADA CONDENAÇÃO. PROVA DOS AUTOS QUE APONTA PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO ACUSADO EM FACE DO CRIME DESCRITO NA DENÚNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. RES FURTIVA APRENDIDA NA POSSE DO AGENTE. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. CREDIBILIDADE. AUTORIA APONTADA POR TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓ-RIO SUFICIENTE A EMBASAR A CONDENAÇÃO. PARTE DA RES FURTIVA ENCONTRADA EM PODER DO ACUSADO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

036. 0273387-9 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/143887. Materia: Criminal. Comarca: Jaguariá-va. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000281 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000031 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000258 Inquerito Policial. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Francisco Marcel Gabriel da Cunha. Adv.: Vanderlei Agnaldo Ambrósio. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11980. Num.Livro: 145. Folhas: 141 a 145. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO. CRIME HEDI-ONDO. ESTUPRO NA FORMA TENTADA. LIBERDADE PRO-VISÓRIA. POSSIBILIDADE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO ACU-SADO. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

037. 0274679-6 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/153062. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100110282 Ação Penal. Autos Complementares: 200100110282 Inquerito Policial. Apelante: Sydney Massami Kikuthi. Adv.: Joao Domingos Cardo-so. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câma-ra Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11981. Num.Livro: 145. Folhas: 146 a 155. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO. PRODUTOS COM A VALIDADE VENCIDA. ART. 7º, INCISO IX, DA LEI 8.137/90 C/C ART. 18, § 6º, I, DO CDC. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. ANDAMENTO DO FEITO ABSOLUTAMENTE REGULAR. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. PLEITO RECURSAL OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO. TESE ACATADA. CONTRA-DIÇÃO NO DEPOIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA. IN-SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA SUSTENTAR UM DECRE-TO CONDENATÓRIO. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

038. 0267445-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/105269. Materia: Criminal. Comarca: Bandeiran-tes. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000023 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000186 Inquerito Policial. Apelante: Claudinei Tomé. Def Dat: José Fernandes da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduar-do Fagundes. Num.Acordao: 11982. Num.Livro: 145. Folhas: 156 a 162. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de vo-tos, negaram provimento. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, §4º, INCISO IV DO CP. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESDES. DELAÇÃO. MENOR IN-FRATOR. VALIDADE. APENAMENTO. EXACERBAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

039. 0269132-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/114716. Materia: Criminal. Comarca: Pato Bran-co. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000073 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000136 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Patrick Sgarabotto. Def Dat: Iné Army Cardoso da Silva. Def Dat: Osvaldo Luiz Gabriel. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11983. Num.Livro: 145. Folhas: 163 a 167. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. MATERIA-LIDADE PREJUDICADA ANTE A AUSÊNCIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO. PERÍCIA INDIRETA E PROVA TESTE-MUNHAL QUE NÃO SUPREM A NECESSIDADE DE COM-PROVAÇÃO MATERIAL DO CRIME. SENTENÇA DE PRIMEI-RO GRAU MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

040. 0251006-5/01 Embargos de Declaração

Protocolo: 2004/193381. Materia: Criminal. Comarca: Morretes. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 2510065 Apelação Crime. Autos Complementares: 9700000064 Inquerito Policial. Embar-gante: Ministério Público. Embargado: Ênio Costa Gomes. Adv.: Francisco Emanuel Ravedutti Santos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11984. Num.Livro: 145. Folhas: 168 a 175. Julga-do em: 02/12/2004.

Por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos sem modificação do julgado. CRIMINAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. IRRESIGNA-ÇÃO MINISTERIAL. ALEGADA OBSCURIDADE. DECISÃO COLEGIADA QUE MENCIONOU EM SEU JULGAMENTO NORMA DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. DECISÃO MONOCRÁ-TICA QUE CORRETAMENTE MENCIONA NORMA CONTI-DÃO DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO ACERCA DA MANUTEN-ÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO. VÍCIO SANADO. DECISÃO COLEGIADA QUE, NO ENTANTO, É MANTIDA, PARA VIABILIZAR O EXERCÍCIO DA PROFIS-SÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEI-TO MODIFICATIVO.

EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

Acórdão Registrados

041. 0272781-3 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/139142. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200300000873 Pedido de Progressão/regressão. Autos Comple-mentares: 680031 Apelação Crime. Autos Complementares: 890702 Apelação Crime. Autos Complementares: 9300043722 Ação Pen-al. Autos Complementares: 9500019434 Ação Penal. Autos Com-plementares: 9300047515 Ação Penal. Autos Complementares: 9300038150 Ação Penal. Agravante: Edivan Silveira Duarte Réu Preso. Def Pub: Lídio Dias Delgado. Agravado: Ministério Públi-co. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sô-nia Regina de Castro. Num.Acordao: 11985. Num.Livro: 145. Folhas: 176 a 182. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unani-midade de votos, negaram provimento. PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO PENAL. RECURSO DE AGRAVO. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL. NOVA REDAÇÃO DO ART. 112 DA L.E.P., DADA PELA LEI Nº 10792/03. PROVIDÊNCIA CONDICIONADA AO ENTEN-DIMENTO DO JULGADOR. Mesmo com a nova redação do mencionado artigo 112 da LEP, convém recorra o Juiz, se enten-der pertinente, ao exame criminológico para melhor avaliar a pre-tensão do sentenciado em progredir de regime. RECURSO DESPROVIDO.

Acórdão Registrados

042. 0272809-6 Recurso Crime Sentido Estrito

Protocolo: 2004/139166. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000247 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Marcos Roberto de Oliveira. Adv.: Iris Soraia Inez. Adv.: Arno André Giesen. Adv.: Ricardo França Roverri. Orgao Julgador: Ter-ceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11986. Num.Livro: 145. Folhas: 183 a 187. Julga-do em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO). PORTE ILE-GAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PACIENTE PRIMÁRIO, COM BONS ANTECEDENTES. RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO. INEXISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. RECURSO MINISTERIAL DESPRO-VIDO.

Acórdão Registrados

043. 0271996-0 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/132405. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000323 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 9400000058 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000015 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000081 Ação Penal. Agravante: José Carlos da Silva Réu Preso. Def Dat: Josiani Lin-jardi. Agravado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câ-mara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11987. Num.Livro: 145. Folhas: 188 a 192. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO DE AGRAVO. PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO. DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO. EXAME CRIMINOLÓGICO DESFAVORÁVEL. DESATENDIMENTO AO REQUISITO SUBJETIVO. DECISÃO CORRETA. RECUR-SO CONHECIDO E DESPROVIDO. “A progressão de regime, direito do condenado, só pode ser obstada por motivos efetiva-mente relevantes, que impliquem em evidente desatendimento aos requisitos legais, caso que se evidencia nos presentes autos”.

Acórdão Registrados

044. 0279306-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/185961. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400095092 Ação Penal. Autos Complementares: 200400094258 Pedido de Liber-dade Provisória. Autos Complementares: 200400001744 Comu-nicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Marcos Monte-negro de Oliveira. Paciente: Elianderson Marques de Almeida Réu Preso. Adv.: Marcos Montenegro de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julga-dor: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11988. Num.Livro: 145. Folhas: 193 a 197. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, de-negaram a ordem. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, §2º, I E II. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR A INDICIADO MENOR DE 21 ANOS. OMISSÃO DA LEI PROCESSUAL PE-NAL EM ESTABELECEER OS PARÂMETROS DA MENORI-DADE, QUE DEVE SER AFERIDA DA LEI CIVIL. MAIORI-DADE REDUZIDA A 18 ANOS DE IDADE. DECISÃO DENE-GATÓRIA DE LIBERDADE PROVISÓRIA. FUNDAMENTA-ÇÃO SUFICIENTE. CUSTÓDIA NECESSÁRIA PARA A GA-RANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRIMARIEDADE E RESI-DÊNCIA FIXA. IRRELEVÂNCIA. PERICULOSIDADE DE-MONSTRADA PELO MODUS OPERANDI. CONSTRANGI-MENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

045. 0275343-5 Recurso de Agravo

Protocolo: 2004/150324. Materia: Criminal. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000128 Execução de Pena. Autos Complementares: 9300000146 Ação Penal. Autos Complementares: 9300000147 Ação Penal. Autos Complementares: 2752461 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 2752550 Conflito de Competência/juris-

dição. Autos Complementares: 2752574 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 2753153 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 2753353 Conflito de Competência/jurisdição. Autos Complementares: 2753404 Conflito de Competência/jurisdição. Agravante: Ministério Público. Agravado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Interessado: Antonio Marcos Gomes Réu Preso. Interessado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11989. Num.Livro: 145. Folhas: 198 a 204. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. RECURSO DE AGRAVO - RÉU CONDENADO - DECISÃO DO JUÍZO DA CONDENAÇÃO RECONHECENDO COMO SUA A COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DA PENA - INSURGÊNCIA DO AGENTE MINISTERIAL - RÉU AINDA NÃO IMPLANTADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 13/95 DO ÓRGÃO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. “CONFLITO DE JURISDIÇÃO - REMIÇÃO DA PENA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. O advento da Lei Estadual n.º 11.347, em nada afetou a Resolução 13/95. A Lei apenas descentralizou a Execução Penal. Não regulamentando, todavia, a situação do condenado a pena a ser cumprida em regime fechado ou semi-aberto, enquanto não implantado no Sistema Penitenciário. A situação do condenado não implantado é resolvida pela Resolução 13/95, que define a competência provisória do Juízo da sentença para a solução dos termos contidos no art. 66, inc. I e V da Lei de Execução Penal. Conflito improcedente”. (Conflito de Jurisdição 115292-3. Ac. 670, 2º Grupo de Câm. Crim. Rel. Juiz Eli de Souza).

Acórdão Registrados

046. 0278756-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/181678. Materia: Criminal. Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 20040000031 Ação Penal. Impetrante: Bel. Kival Della Bianca Paquete Junior. Paciente: José Domingos de Oliveira Réu Preso. Adv.: Kival Della Bianca Paquete Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Lapa. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11990. Num.Livro: 145. Folhas: 205 a 211. Julgado em: 02/12/2004. Por unanimidade de votos, conheceram e denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. ARTS. 12 E 14, AMBOS DA LEI 6.368/76. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO DOBRADO. ACRÉSCIMO DA SOMA DOS PRAZOS DO ESCRIVÃO PARA O CUMPRIMENTO DE CADA UM DOS RESPECTIVOS ATOS (ART. 799 DO CPP). PRAZO DE 222 DIAS PARA A FORMAÇÃO DA CULPA, QUE NÃO FOI EXTRAPOLADO. INSTRUÇÃO SUSPENSA PELA REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO, NO INTERESSE DA DEFESA. PRIMARIEDADE QUE NÃO É CAUSA BASTANTE A AUTORIZAR A REVOGAÇÃO DA SEGREGAÇÃO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

Acórdão Registrados

047. 0280010-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/190885. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000131 Ação Penal. Autos Complementares: 2752581 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. José Bolívar Bretas. Paciente: Valdey Rodrigues dos Santos Réu Preso. Adv.: José Bolívar Bretas. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11991. Num.Livro: 145. Folhas: 212 a 217. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. QUADRILHA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INFORMAÇÃO INCLUSIVE DE QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL SE ENCONTRA ENCERRADA O QUE ENSEJARIA NA APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL DIVERSA ENTRE OS CO-RÉUS. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

048. 0276025-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/160650. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000120 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000011 Pedido de Prisão em Flagrante. Autos Complementares: 200400000409 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200400000441 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Iso Vieira de Medeiros. Impetrante: Rodrigo Rosa Rocha de Medeiros. Paciente: Milton Rebete Pedrine Réu Preso. Adv.: Iso Vieira de Medeiros. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11992. Num.Livro: 145. Folhas: 218 a 221. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. ARTS. 12 E 16 DA LEI 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO). PRISÃO EM FLAGRANTE. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE EM CRIME DE QUADRILHA. NÃO EXISTÊNCIA DE CONSTRAINGIMENTO ILEGAL. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO RECHAÇADA QUE DEVE SER ATACADA VIA RECURSO PRÓPRIO. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

049. 0275249-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/157688. Materia: Criminal. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000146 Inquerito Policial. Impetrante: bel. Joaquim gonçalves pigarro. Paciente: Willian Soares Bonfim Réu Preso. Adv.: Joaquim Gonçalves Pigarro. Impetrado: Juiz de Di-

reito da Vara Criminal da Comarca de Iporã. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11993. Num.Livro: 145. Folhas: 222 a 224. Julgado em: 02/12/2004.

Por unanimidade de votos, julgaram prejudicada a ordem. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTENTE. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. SENTENÇA PROFERIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

“Finda a instrução criminal, não há constrangimento ilegal por excesso de prazo, aplicando-se assim o disposto na súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça”.

Acórdão Registrados

050. 0277406-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/172414. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000523 Ação Penal. Impetrante: Bel. Luci R. Damázio. Impetrante: Bel. Carlos Roberto G. Ekermann. Paciente: Orlando Silvio Balduino Réu Preso. Adv.: Luci Raymundo Damázio. Adv.: Carlos Roberto Gonçalves Ekermann. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11994. Num.Livro: 145. Folhas: 225 a 228. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, concederam a ordem com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso.. HABEAS CORPUS. QUADRILHA. EXCESSO DE PRAZO FIGURADO. PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE 145 DIAS SEM TER SIDO SEQUER INTERROGADO. ORDEM CONCEDIDA.

Acórdão Registrados

051. 0277339-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/172093. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000166 Ação Penal. Impetrante: Bel. Anderson de Azevedo. Paciente: Roberto Carlos Pierre Réu Preso. Adv.: Anderson de Azevedo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rolândia. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11995. Num.Livro: 145. Folhas: 229 a 232. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. FURTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA QUE NECESSITA DE DILAÇÃO PROBATORIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA QUE EM PRIMEIRA ANÁLISE NÃO SE APLICA NA ESPÉCIE EM DECORRÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR POR CRIME DA MESMA ESPÉCIE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

052. 0277230-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/171323. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000130 Ação Penal. Impetrante: Bel. Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Paciente: Valdeuil da Silva Réu Preso. Paciente: Manoel Francisco da Silva Réu Preso. Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 11996. Num.Livro: 145. Folhas: 233 a 237. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS. QUADRILHA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA AINDA PRESENTES. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

053. 0278880-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/182325. Materia: Criminal. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000394 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Waldi Moreira Soares. Paciente: Airton dos Santos Réu Preso. Adv.: Waldi Moreira Soares. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 11997. Num.Livro: 145. Folhas: 238 a 241. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 158, §1º, CP. PROVA ILÍCITA. GRAVAÇÃO CLANDESTINA. INOCORRÊNCIA. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE ENQUANTO REALIZAVA TELEFONEMA À VÍTIMA. ANÁLISE DAS DEGRAVAÇÕES. EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE, NO ÂMBITO DO WRIT, INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA FIXA. IRRELEVÂNCIA. CONSTRAINGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

054. 0278834-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/182106. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300020520 Ação Penal. Autos Complementares: 200300020520 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2175524 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2255550 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2261105 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300015097 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200300015763 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300015119 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300020678 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200300021160 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Marquez Hudson Côres. Paciente: Beti Regina Zanela Réu Preso. Adv.: Marquez Hudson Cores. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao:

11998. Num.Livro: 145. Folhas: 242 a 248. Julgado em: 09/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. HABEAS CORPUS - ARTIGO 155, §4º, INCISO IV (FURTO QUALIFICADO), ARTIGO 297, §2º (FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO) E ARTIGO 171, “CAPUT” (ESTELIONATO), C/C ARTIGO 29 (CONCURSO DE PESSOAS), TODOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA - DESPACHO FUNDAMENTADO - ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AUTORIZAR A CUSTÓDIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

“A periculosidade do réu, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública e mesmo por conveniência da instrução criminal” (JSTJ 8/154). PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - LIBERDADE PROVISÓRIA - REQUISITOS.

As circunstâncias da primariedade e bons antecedentes, por si só, não constitui motivo bastante a justificar a concessão do benefício da liberdade provisória, sobretudo quando se infere a necessidade da manutenção da medida, devidamente fundamentada na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal. Recurso improvido (RHC 1118/SP; Recurso Ordinário em Habeas Corpus 1991/0005020-2, DJ DATA: 03/06/1991, Min. CID FLAQUER SCARTEZZINI) (fls.144/149).

“A gravidade e a violação do crime podem ser suficientes para motivar a segregação cautelar como garantia da ordem pública. Precedentes do STF e desta Turma” (STJ - HC 12487/RJ - 5ª Turma - Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 21/08/00, p.00156).

Acórdão Registrados

055. 0272865-4 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/139100. Materia: Criminal. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000233 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000063 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelante: Leomar Ferreira da Silva Réu Preso. Adv.: Emerson Luz. Adv.: Cecílio Luz Junior. Apelante: José Pedro Vieira Réu Preso. Adv.: Jose Edilson Miranda. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 11999. Num.Livro: 145. Folhas: 249 a 257. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento. PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, COM ASSOCIAÇÃO EVENTUAL (ART. 12 C/C ART. 18, III, AMBOS DA LEI 6.368/76). RECURSO MINISTERIAL. PRETENZA CONDENAÇÃO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO (ART. 14 DA LEI 6.368/76). DESCABIMENTO. PROVA DOS AUTOS QUE APONTA PARA A ASSOCIAÇÃO EVENTUAL, OU CO-AUTORIA DELITIVA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. RECURSO DA DEFESA. PRELIMINAR DE NULIDADE. ALEGADO FLAGRANTE PREPARADO. INEXISTÊNCIA. CORRETA ATUAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. CRIME PERMANENTE, QUE SE CONSUMOU ANTES MESMO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE DEFENSOR NO ATO DO INTERROGATÓRIO. ATO PRATICADO ANTES DO ADVENTO DA LEI 10.792/2003. NULIDADE INEXISTENTE. MÉRITO RECURSAL. PRETENSAS ABSOLVIÇÃO, ANTE A ALEGADA FRAGILIDADE PROBATORIA. TESE NÃO COMPROVADA. CONJUNTO PROBATORIO APTO A EMBASAR AS CONDENAÇÕES. RECURSOS IMPROVIDOS.

Acórdão Registrados

056. 0271140-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/124368. Materia: Criminal. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000157 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000108 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2690197 Habeas Corpus. Autos Complementares: 200100000101 Comunicação de Prisão em Flagrante. Apelante: Sérgio Fernandes Moraes Réu Preso. Def Dat: Maurilucio Alves de Souza. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 12000. Num.Livro: 145. Folhas: 258 a 263. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, não conheceram e, de ofício, retificaram o apenamento do réu, em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão.. PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO (ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V DO CÓDIGO PENAL). FUGA DO RECORRENTE APÓS HAVER APELADO. DESERÇÃO. ART. 595 DO CPP. NÃO CONHECIMENTO. Empreendendo fuga o réu condenado após haver apelado, opera-se a deserção (art. 595, do CPP) do recurso, importando em seu não conhecimento. RETIFICAÇÃO EX OFFICIO DO APENAMENTO. ERRO MATERIAL VERIFICADO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Acórdão Registrados

057. 0277358-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/172272. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000183 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 1713355 Apelação Crime. Impetrante: Ministério Público. Paciente: Luiz Carlos Gonçalves Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriuguetto de Carvalho. Relator Designado: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 12001. Num.Livro: 145. Folhas: 264 a 271. Julgado em: 11/11/2004. Decisao: Por maioria de votos, denegaram a ordem.

HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. HIPÓTESE DE DECISÃO COM FUNDAMENTO ILEGAL. TESE NÃO ENFRENTADA POR RECURSO DE AGRAVO. CONHECIMENTO. Havendo legitimidade de parte, possibilida-

de jurídica do pedido e interesse de agir o pleito deve ser conhecido para que seja examinada se caracterizada a coação por ato ilegal ou abusivo de modo a repercutir na restrição do direito de locomoção do paciente.

PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. EXAME CRIMINOLÓGICO. ART. 112 DA LEP (LEI 10.792-03). FALTA DE PREVISÃO. TESE AFASTADA. A nova redação conferida pela Lei n.º 10.792-03 ao art. 112 da LEP, apesar de não constar nos seus requisitos o ‘exame criminológico’, não o tornou prescindível, eis que previsto e norteado pelo Código Penal e pela própria Lei 7.210-84, como uma das condições para a progressão do regime fechado para o semi-aberto.

PEDIDO CONHECIDO E DENEGADO.

Acórdão Registrados

058. 0276329-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/164171. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 2004000006742 Ação Penal. Autos Complementares: 2004000006742 Inquerito Policial. Apelante: Ministério Público. Apelado: Jair de Souza Réu Preso. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Revisor: Juiz Eduardo Fagundes. Num.Acordao: 12002. Num.Livro: 145. Folhas: 272 a 277. Julgado em: 16/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, deram provimento , e de ofício, corrigiram o valor do diámulta. (Decisão retificada da sessão do dia 09/12/2004).. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO MINISTERIAL PLEITEANDO A IMPOSIÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. CRIME HEDIONDO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI 8.072/90. REDUÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR DO DIA MULTA. RECURSO PROVIDO.

Acórdão Registrados

059. 0276834-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/167779. Materia: Criminal. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000021 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000031 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2165664 Habeas Corpus. Apelante: A. C.Adv.: Ronaldo Camilo. Adv.: Elichielli Gabrielli Perilis. Apelante: A. C.Adv.: dorisvaldo novaes correa. Adv.: Jesuíno Ruys Castro. Apelado: M. P.Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Revisor: Juiz Maria José Teixeira. Num.Acordao: 12003. Num.Livro: 145. Folhas: 278 a 291. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos..

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 171, “CAPUT” (POR TRÊS VEZES) E ART. 171, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ARGUÍÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOLO E DE INSUFICIÊNCIA PROBATORIA PARA A CONDENAÇÃO (APTE 1) - INCONSISTÊNCIA JURÍDICO-RECURSAL - ALEGAÇÃO DE INCERTEZA E IMPRECISÃO E PLEITO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” (APTE 2) - INSUBSISTÊNCIA ARGUMENTATIVA - ROBUSTEZ PROBATORIA - DECISÃO MONOCRÁTICA JURIDICAMENTE ESCORREITA - RECURSOS DESPROVIDOS.

“Apelação Criminal - Estelionato - Revelia - Alegação de insuficiência de provas a comprovar materialidade do delito - A declaração das vítimas, coerente e convergente com os demais elementos probatórios é suficiente para demonstrar a ocorrência do fato delituoso - Invocação de fato que descaracterizaria o delito, por parte do réu, incumbe-lhe a o ônus de comprovar suas alegações - Recurso não provido” (TAPR - 2ª Câm. Crim. - Ac. 11372 - Rel. Juiz J.J. Guimarães da Costa, j. 25/03/2004, in DJ 6616).

Acórdão Registrados

060. 0278960-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/183570. Materia: Criminal. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000058 Ação Penal. Impetrante: Bel. Cidnei Mendes Karpinski. Paciente: Freddy Narci da Silva Matievicz Réu Preso. Adv.: Cidnei Mendes Karpinski. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 12004. Num.Livro: 145. Folhas: 292 a 297. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. PLURALIDADE DE RÉUS. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

Acórdão Registrados

061. 0277265-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/170742. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400034363 Ação Penal. Impetrante: Bel. Luciana do Carmo Neves Pellegrini. Paciente: Reginaldo Eduardo de Souza Réu Preso. Adv.: Luciana do Carmo Neves Pellegrini. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Sônia Regina de Castro. Num.Acordao: 12005. Num.Livro: 145. Folhas: 298 a 301. Julgado em: 02/12/2004. Decisao: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem.

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 155, §4º, IV, C/ C ART. 70 CP. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. ATRASO ATRIBUÍVEL À DEFESA. CONSTRAINGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ. “Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa.” ORDEM DENEGADA.

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA

SÉRGIO RIBEIRO

Escrivão

RELACAO Nº 03/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0004	061511/1994
ADILSON MENAS FIDELIS	0057	076467/2004
ALANA MARCHAND RENAUD	0027	074269/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0018	072797/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0010	069272/1999
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0031	074585/2003
ALI FAUAZ	0015	072154/2001
ALINE COLETO	0018	072797/2002
ALINE FAGUNDES	0014	071448/2001
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0069	076939/2004
ALVARO JOSE PEREIRA	0040	032351/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0019	073005/2002
ANA CLAUDIA DE SOUZA	0031	074585/2003
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0070	076964/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0059	076521/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0030	074564/2003
ANGELA ESSER	0014	071448/2001
ANISIO DOS SANTOS	0046	075674/2004
ANTONIO APARECIDO ALVES C	0051	076255/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0018	072797/2002
ARLETE TEREZINHA DE A. KU	0035	075507/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0045	075591/2004
BEATRIZ SANTI	0038	032308/2004
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0030	074564/2003
CARINA PESCAROLO	0070	076964/2004
CARLA LINHARES MEYER	0032	074959/2003
CARLA MARIA LEWEK DE QUEI	0001	056694/1988
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0030	074564/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0033	075155/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0029	074477/2003
CARLOS LEAL SZCZPANSKI JU	0070	076964/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0052	076293/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	063615/1995
CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIX	0057	076467/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0042	032455/2004
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0054	076367/2004
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0032	074959/2003
CLEOSNY SLOMPO	0048	075942/2004
CLOVIS MOTTIN	0059	076521/2004
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0021	073451/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0062	076718/2004
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0006	063615/1995
CRISTINA MARIA RAMALHO	0057	076467/2004
DALVA FERREIRA CAMARGO	0001	056694/1988
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0015	072154/2001
DANIEL HACHEM	0050	076010/2004
DANIEL HORTENCIO DE MEDEI	0061	076596/2004
DEBORA CRISTINA DE G MORE	0002	057751/1989
DEBORA FURINI	0020	073262/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0070	076964/2004
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO	0018	072797/2002
DIONISIO SABATOSKI	0015	072154/2001
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0045	075591/2004
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0001	056694/1988
EDILAMAR TERESINHA PEREIR	0059	076521/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0011	069700/2000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0015	072154/2001
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0019	073005/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0058	076508/2004
ELIAS MATTAR ASSAD	0002	057751/1989
ELVIS BITTENCOURT	0045	075591/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0025	073969/2003
ERIKA EHARA	0069	076939/2004
EVANDRO LUIZ PEZOTTI	0070	076964/2004
FABIAN DENZI NERBASS	0040	032351/2004
FABIO ROBERTO GUSSO	0049	075961/2004
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0030	074564/2003
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0013	070895/2001
FILIPE ALVES DA MOTA	0013	070895/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0062	076718/2004
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0011	069700/2000
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0011	069700/2000
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0029	074477/2003
GELSON BARBIERI	0026	074041/2003
GIOVANI GIONEDIS	0052	076293/2004
GISELE ECHTERHOFF	0045	075591/2004
GIZELLE DE ASSIS	0070	076964/2004
GLAUCE VIANNA	0020	073262/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA	0018	072797/2002
GUILHERME RODRIGUES	0011	069700/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0009	068173/1999
HEITOR SACHSER	0044	075569/2004
HELIO LUIS DRESSENO	0023	073632/2002
HELOISA APARECIDA SOBREIR	0020	073262/2002
HILTON RICARDO PROBST	0046	075674/2004

HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0008	067325/1998
IDERALDO JOSE APPI	0066	076927/2004
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0026	074041/2003
IRINEU PALMA PEREIRA	0059	076521/2004
IZAQUE GOES	0006	063615/1995
JAILSON PEREIRA	0031	074585/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0027	074269/2003
JEFERSON WEBER	0010	069272/1999
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0029	074477/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0070	076964/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0006	063615/1995
JONNY PAULO DA SILVA	0026	074041/2003
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0047	075876/2004
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0051	076255/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0047	075876/2004
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0046	075674/2004
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0067	076928/2004
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0016	072584/2002
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0001	056694/1988
JUAREZ BORTOLI	0059	076521/2004
JULIANA DERVICHE GUELF	0068	076934/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0019	073005/2002
JULIO CESAR CAPRONI	0001	056694/1988
JUSSARA ROSA FLORES	0001	056694/1988
KAREN DALLA ROSA	0020	073262/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0044	075569/2004

LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEANDRO LUIZ KALINOWSKI

LEILA CRISTINA ROJAS GAVI

LEILA MIRANDA

LETICIA ARAUJO LEONI

LIRIANE LOVATO

LOUISE RAINER PEREIRA GIO

LUCIANA SOUZA CARDOSO DE

LUCIANE MACHADO

LUCIANE MARIA MARCELINO D

LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

LUIZ CARLOS BARRETO

LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA

LUIZ CARLOS DA SILVA

LUIZ FERNANDO DE FELICIO

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO ZORNING FIL

LUIZ GUILHERME BITTENCOUR

LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

LUIZ GUSTAVO FRAXINO

LUIZ OTAVIO GOES

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG

MARCELO JOSE CISCATO

MARCELO MOKWA DOS SANTOS

MARCIA DOS SANTOS BARAO

MARCIA SIMONE SAKAGAMI

MARCUS FONTOURA LASS

MARCUS ANTONIO LANGER

MARIA AMELIA C MASTROROSA

MARIA ELOISA SILVERIO

MARIA ISABEL BARTH COSTAM

MARIA LORETE BIERNASKI QU

MARIA LUCIA DE QUEIROZ

MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB

MARILIS DE CASTRO MULLER

MARINA AUGUSTO FLANDOLI

MARIZ MENDES MAY

MARLON SILVANO VIEIRA

MAYLIN MAFFINI

MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC

NADIENE XAVIER VOLINO MAR

NASSER AHMED ABU MURAD

NEY BRODBECK MAY

NEY PINTO VARELLA NETO

NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L

OSMAR ALVES GUELF

OSVALDO FRANCISCO GASPAR

OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI

PATRICIA DARINA CAMENAR

PATRICIA FRANCISCO DE SOU

PATRICIA PIEKARCZYK

PAULO CESAR BULOTAS

PAULO JOSE GOZZO

PEDRO HENRIQUE XAVIER

PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR

PRISCILLA C. DE OLIVEIRA

RAPHAEL BIANCHINI DA SILV

REIMAR TRAPP

REINALDO EMILIO AMADEU HA

REINALDO JOSE ANDREATTA

RICARDO DOS SANTOS ABREU

RICARDO MUSSI PEREIRA PAI

RICARDO SAMPAIO

ROBSON IVAN STIVAL

RODRIGO FONTOURA DA SILVA

RODRIGO NEVES ZANCHET

RODRIGO THOMAZINHO COMAR

ROMULO SILVEIRA DA ROCHA

RONALDO LIMA MACHADO

ROSANA CRISTINA KRUPP

ROSANE APARECIDA MARTINE

SAMANTHA DE MASCARENHAS S

SAMIRA NABBOUH ABREU	0027	074269/2003
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	0057	076467/2004
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0010	069272/1999
SILVIA ARRUDA GOMM	0026	074041/2003
SORAYA COSTA ESMANHOTO	0046	075674/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0030	074564/2003
TATIANA KALKO	0039	032322/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0014	071448/2001
VALERIA GASPARIN	0049	075961/2004
VANESSA MARIA FALAVINHA F	0017	072649/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0059	076521/2004
WALBER PYDD	0030	074564/2003
WALTER S. DE MACEDO	0012	070164/2000

1.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-56694/1988-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS I CONDOMINIO IV x ZULMIRA MACHADO - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a certidao de fls. 217/218. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CARLA MARIA LEWEK DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCI, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO, JUSSARA ROSA FLORES, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LIRIANE LOVATO, JULIO CESAR CAPRONI e LEILA MIRANDA-

2.-DECLARATORIA (SUMARIO)-57751/1989-ANTONIO CARLOS FERREIRA x ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS ITAMARATY - Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ELIAS MATTAR ASSAD e DEBORA CRISTINA DE G MOREIRA LOBO-

3.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-59525/1991-SHIRLEY VANELLI x ADELINO DE BRITO e outros - Manifeste-se a parte exequente acerca dos documentos de fls. 122/125 dos presentes autos. - Adv. MARIA ELOISA SILVERIO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-61511/1994-HERALD FRANCISCO ENGEL x REIMAR TRAPP - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a certidao de fls. 187. - Adv. ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS e REIMAR TRAPP-

5.-INDENIZACAO (SUMARIA)-62309/1994-ANA EMILIA DE OLIVEIRA x TRANSPORTES RODOVIARIOS ADILSON LTDA - A parte interessada para que observe e cumpra o contido no parecer ministerial retro. - Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e OSVALDO FRANCISCO GASPARIN-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-63615/1995-ABN AMRO BANK S/A x VERA LUCIA POCHAPSKI SOUZA. - Tendo em vista a dificuldade em encontrar a parte re para a execucao da sentenca, manifeste-se o autor requerendo o que lhe e de direito. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS e IZAQUE GOES-

7.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-64545/1996-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x JOSE CARLOS RODRIGUES - Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e LETICIA ARAUJO LEONI-

8.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-67325/1998-BANCO FIAT S/A x IRIS COSTA DO NASCIMENTO (-Sentenca em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. - Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

9.-COBRANCA (SUMARIO)-68173/1999-CONDOMINIO EDIFICIO PETUNIAS x WALDECIR ROCHA e outros - Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

10.-COBRANCA (SUMARIO)-69272/1999-CONDOMINIO EDIFICIO CHARLIE CHAPLIN x CHM - CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Cumpra-se o despacho de fls. 123. Expecam-se os respectivos oficios mencionados no petitorio de fls. 127/129. A escrivania para que promova as devidas anotacoes e comunicacoes no que se tange a representacao processual da parte requerente. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JEFERSON WEBER, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO-

11.-ORDINARIA-69700/2000-RICARDO THOMAZ DE AQUINO x S R M ADAMI e CIA LTDA - Vista dos autos a empresa requerida para que no prazo de 05 dias informe se o levantamento do numerario depositado pelo autor em conta vinculado a este Juizo fls. 102 satisfaz o credito advindo da duplicata n.º. 091, nos termos da decisao de fls. 82/99. - Adv. FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

12.-MONITORIA-70164/2000-LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA x SILVANA BONVIM - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. PRISCILLA C. DE OLIVEIRA PEREIRA e WALTER S. DE MACEDO-

13.-MONITORIA-70895/2001-ZENILDA GONCALVES DOS SANTOS x INTERBRASIL SEGURADORA S/A. - A escrivania para que promova as devidas anotacoes e correcoes no que tange a representacao processual da parte requerida, conforme petitorio de fls. 143/147. Vista dos autos a parte requerida para que se manifeste acerca dos documentos acostados as fls. 112/142 dos presentes autos. Apos voltem-me conclusos para saneamento do feito. - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE e FILIPE ALVES DA MOTA-

14.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71448/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ADAIREIO COELHO DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidao de fls. 74. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ALINE FAGUNDES-

15.-DESPEJO P/ALTA DE PAGAMENTO-72154/2001-JAMIL IBRAHIM SELMAN TACLA (Espolio de) x TECIDOS TACLA LTDA - Aguarde-se o decurso do prazo para recurso. - Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, EDUARDO CASILLO JARDIM e ALI FAUAZ-

16.-COBRANCA (SUMARIO)-72584/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY VI x IRACI ISMAEL BRASIL e outros - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99. - Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-72649/2002-TEREZA PEREIRA JUSTOS x ALEXANDRE PIERO SOUZA e SILVA - De-se ciencia as partes da baixa dos autos. - Adv. REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH-

18.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-72797/2002-ANGELA ROSA NASCIMENTO x CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO COMPRIDO - Intime-se o requerido para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAM, LUIZ OTAVIO GOES, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, PATRICIA DARINA CAMENAR, ALINE COLETO e ANTONIO EMERSON MARTINS-

19.-REVISAO DE CONTRATO-73005/2002-JURACI CHENPICK x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Vistos em saneador. Trata-se de autos de acao de revisao de contrato, cumulado com pedido de antecipacao de tutela sendo o contrato originario de um financiamento imobiliario. O procedimento passa a seguir o rito ordinario a pedido das partes. Presentes os pressupostos processuais e condicoes da acao dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos. O pagamento em excesso. As taxas e criterios aplicados para a cobranca do financiamento. Do deferimento probatorio. Defiro apenas a prova pericial. Para a realizacao da pericia contabil, nomeio sob a fe de seu grau independente de compromisso o Dr. PAULO CESAR VILHACA LINS. As partes ja apresentaram quesitos e assistente tecnico. Ao sr. perito para que aceite o munus e apresente proposta de honorarios em 10 dias. Na sequencia as partes para que se manifestem sobre a proposta de honorarios em 10 dias. Na sequencia, as partes para se manifestarem sobre a proposta em 5 dias. Certifique-se nos autos o valor total ja depositado. - Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

20.-CAUTELAR INOMINADA-73262/2002-EDEUZANA AGOSTINHO GAVENDA e outros x SPCP/SEPROC - SERVICIO CENTRAL DE PROT AO CREDITO - Avoco os presentes autos. Subam os autos ao EGRESSO TRIBUNAL DE LACADA. - Adv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI, GLAUCE VIANNA, HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO, KAREN DALLA ROSA, MARINA AUGUSTO FLANDOLI e DEBORA FURINI-

21.-COBRANCA (SUMARIO)-73451/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - COND I x MARIA APARECIDA CUSTODIO DIAS e outros - Diante do contido na peticao de fls. 64, suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Decorrido este prazo, manifeste-se a parte autora informando a respeito do cumprimento do acordo. - Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e PATRICIA PIEKARCZYK-

22.-COBRANCA (SUMARIO)-73536/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x ROSA MARIA GRAZIOLI DA SILVA - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias ou ulterior manifestacao das partes. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

23.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-73632/2002-BERNADETE DE SOUZA ARRUDA x ANA PRISCILA DE MELLO RADUY e outros - Tendo em vista o estabelecido na audiencia anteriormente realizada, designo a data 22/09/2.005, as 14.

PLASTICOS LTDA x JETPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - (sentença em resumo) - Julgo procedente a medida cautelar de sustação de protesto, confirmando a liminar anteriormente outorgada e também procedente a presente ação anulatória a fim de declarar a nulidade do título nº. 01379-B, no valor de R\$ 1.308,10 com o devido cancelamento do apontamento para protesto feito perante o 3º tabelionato de protesto de títulos. Condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, fixo em R\$ 300,00. Oficiase ao Tabelionato de Títulos desta Comarca, para os devidos fins. A escrituração para que retifique o registro de autuação, promovendo as devidas anotações e comunicações no que se tange a razão social da empresa autora diante da modificação para B.B.B. PLASTICOS LTDA, consoante alteração do contrato social constante as fls. 17. - Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e ALANA MARCHAND RENAUD, RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

28.-USUCAPIAO-74472/2003-UYVES CORTIANI e outros x ADEODATO GUGLIELME DE ORNELLAS e outros - Digam os requerentes sobre a certidão de fls. 128. - Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

29.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74477/2003-VIRGINIA ALVES x RAIMUNDO FERNANDES FROTA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e JOAO GERALDO NASCIMENTO-

30.-ACAO CIVIL PUBLICA-74564/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x BANCO CITIBANK S/A - Ante os documentos acostados na petição retro, diga a parte contrária no prazo de cinco dias. - Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, WALBER PYDD, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

31.-REVISAO DE CONTRATO-74585/2003-ROGERIO SILVEIRA DA COSTA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ante os documentos acostados na petição retro diga a parte contrária no prazo de cinco dias. - Adv. JAILSON PEREIRA, RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA, MARLON SILVANO VIEIRA, ANA CLAUDIA DE SOUZA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAIXINO-

32.-REVISAO DE CONTRATO-74959/2003-IRACI DE CARMARGO VIANA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Recebo o recurso de agravo retido interposto. Vista a parte agravada para que apresente suas contra-razões no prazo legal de 10 dias. - Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e CARLA LINHARES MEYER-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75155/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x YAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ROBSON IVAN STIVAL e CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75265/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x VITOR LUIZ MUGUET TELES -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

35.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-75507/2003-GISELA KASDORF x INES DE LARA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-

36.-COBRANCA (SUMARIO)-75533/2003-CONDOMINIO CONJ. HABITACIONAL NOVA EUROPA I E II x ALUISIO FERREIRA e outros - Intime-se a parte autora se pretenda suspender o feito durante o período que abrange o parcelamento dos débitos advindos da transação. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

37.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-32298/2004-BENI SLUD x JOSE ELIAS DO NASCIMENTO SANTOS -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI-

38.-COBRANCA (SUMARIO)-32308/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x WALTER BECKERT -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50 -Adv. BEATRIZ SANTI-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-32322/2004-BANCO BANESTADO S/A x PAULO CEZAR SANTOS -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00-Adv. TATIANA KALKO-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32351/2004-BATISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELENIRA CARDOSO DE LIMA -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 406,00 -Adv. FABIAN LENZI NERBASS e ALVARO JOSE PEREIRA-

41.-ALVARA JUDICIAL-32376/2004-ESPOLIO DE CICERA MARIA MARIA DA NASCIMENTO x NILTON DE SOUZA SANTOS -Petição inicial que encontra-se aguardando o prepa-

ro inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 311,50 -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-32455/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x MARIA TEZEZA PORCAL CABRERA DE ANDRADE -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 164,50 -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

43.-ARROLAMENTO-32618/2004-LEOCADIO CELSO GONCALVES x DIVAIR CATARINA GONCALVES -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616,00 -Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER-

44.-REVISAO DE CONTRATO-75569/2004-EUGENIO KLISIEVICZ x BV FINANCEIRA S/A - Avoco os presentes autos. Compulsando os autos verifico o erro material constante as fls. 33, sem seu último parágrafo. Referido despacho passa a conter a seguinte redação. Nessas condições defiro o provimento antecipatório no sentido de determinar que o requerente mantenha a posse do bem até final julgamento de mérito ou posterior decisão deste Juízo. A escrituração para certifique se decorreu o prazo legal sem a manifestação da parte autora. - Adv. MAYLIN MAFFINI, KARINE CRISTINA DA COSTA e HEITRICH SACHSER-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-75591/2004-OMAR ABDUL RAHMAN AYOUB x IRMAOS MUFFATO CIA LTDA -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, GISELE ECHTERHOFF, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75674/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x SUELI ALVES DE OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 71. - Adv. HILTON RICARDO PROBST, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, ANÍSIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTO-

47.-CARTA DE SENTENÇA-75876/2004-PERCIVAL GUIMARAES ANDRETTA x MARTA MARTINS BAZARIN e outros - Tendo em vista que do protocolo da petição de fls. 318/319 já se passaram mais de 30 dias, prazo esse solicitado pela primeira requerida para desocupar o imóvel objeto da lide, manifestem-se as partes notificando se o imóvel já foi desocupado. Caso ainda esteja ocupado será desentranhado o mandado de imissão de posse para para integral cumprimento. - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

48.-COBRANCA (SUMARIO)-75942/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ARY BARROSO x MIERS ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. CLEOSNY SLOMPO-

49.-REVISAO DE CONTRATO-75961/2004-CLAUDIO JOSE ALESSI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Acolho os presentes embargos de declaração opostos contra o despacho proferido as fls. 219/221 a fim de sanar as omissões apontadas. Este juízo ao se referir genericamente aos órgãos de proteção ao crédito englobou todos os órgãos existentes na praça que se dedicam a tal fim e que são utilizados pelo banco réu. Os mais utilizados sem dúvida são o SERASA, SEPROC e o BACEN. Informo, outrossim, que a tutela antecipada deferida perdeu seu objeto no que se refere a determinação exarada para que esta instituição retire o nome do autor dos referidos órgãos, uma vez que este Juízo deferiu pedido do autor para que fossem expedidos ofícios para tanto (fls. 226). Sobre os documentos juntados as fls. 239/314, faculto a manifestação do autor. Com a manifestação nos autos, aguarde-se a realização da audiência designada as fls. 221. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e FABIO ROBERTO GUSSO-

50.-MONITORIA-76010/2004-BANCO ITAU S/A x H.C. YANES IND.E COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

51.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-76255/2004-SILVIA APARECIDA COSTA DE SOUZA x CENTRO UNIVERS.CAMPOS DE ANDRADE - UNIANDRADE -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP, ANTONIO APARECIDO ALVES COTA, MARCIA DOS SANTOS BARAO e JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO-

52.-MONITORIA-76293/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPRIMENTOS GRAFICOS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, GIOVANI GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

53.-INDENIZACAO (SUMARIA)-76323/2004-AFONSINA PFUNDER x OTTO SAGANSKI DE LIMA -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 01/08/2.005, às 16.00 horas, à qual deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasia em que não obtida a conciliação, o réu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

54.-COBRANCA (SUMARIO)-76367/2004-CONDOMINIO

CONJUNTO RESIDENCIAL ITAUBA x PEDRO SANSANA -(Despacho em resumo) Designo a audiência para o dia 23/05/2.005, às 15.30 horas, à qual deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasia em que não obtida a conciliação, o réu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

55.-MONITORIA-76413/2004-CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. x ABEL DIAS DE OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

56.-COBRANCA (SUMARIO)-76445/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MOISES ALVARES - (Despacho em resumo) - Designo a audiência para o dia 10/06/2.005, às 15.30 horas, à qual deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasia em que não obtida a conciliação, o réu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

57.-DECLARATORIA (SUMARIO)-76467/2004-NELSON GOMES ANICETO e outros x SINDICATO DOS SERV.DA JUST.DO TRAB.NO PR/SINJUTRA - Tendo em vista que os subscreventes do petitorio de fls. 182/187 integram a chapa 3 unificacao ja, havendo conciliacao com a pretensao processual elencada na peticao inicial, defiro o pedido retro, a fim de incluí-los no polo ativo da presente demanda. A escrituração para que promova as devidas anotações e comunicações no que tange a inclusao. Ag. pagamento de custas do distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, CLAUDEMIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI, RICARDO SAMPAIO, SEBASTIAO ANTUNES FURTADO, ROMULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO, CRISTINA MARIA RAMALHO, LUIZ FERNANDO ZORNING FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-

58.-DECLARATORIA (SUMARIO)-76508/2004-ALEXANDRE OLIVEIRA AGUSTINHO x FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA -(Despacho em resumo) - O presente despacho passa a integrar a decisão de fls. 45. Cite-se a ré na forma requerida com antecedência mínima de 10 dias, na forma requerida. Designo a audiência para o dia 16/06/2.005, às 15.30 horas, à qual deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasia em que não obtida a conciliação, o réu oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas.-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

59.-INDENIZACAO (SUMARIA)-76521/2004-VANDERLEI WAGNER BORSATTO x BRASIL TELECOM S/A - O autor entende a folha 76 que não há necessidade de maiores comprovacoes, o que deve ser recebido como desistência da produção probatória o que resta deferido. A parte requerida não declinou especificadamente as provas que pretendia produzir, ato imperativo no procedimento sumário, a exceção do requerimento pelo depoimento pessoal da autora. Tal prova porém é impertinente e irrelevante, vez que o depoimento pessoal visa a confissão do autor e esta evidentemente não será obtida, pelo que cumpre ser indeferida. Em acréscimo verifico que existem suficientes provas documentais nos autos e se trata de questão meramente jurídica, pelo que intimadas as partes na presente decisão, evitando anulação do presente feito por eventual alegação de cerceamento de defesa, e por ser o autor beneficiário da gratuidade judiciária, decorrido o prazo de 10 dias, voltem conclusos para decisão. - Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR TERESINHA PEREIRA SERRA-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76537/2004-BANCO FINASA S/A x JAISSON DENIS PEREIRA -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimacao sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimacao da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimacao da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

61.-CONHECIMENTO (SUMARIO)-76596/2004-OLGA PIKA KOZERA x LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSO E TOLDO LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. DANIEL HORTENCIO DE MEDEIROS-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76718/2004-BANCO FINASA S/A x EDER PAULO DE OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

63.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76763/2004-FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x MARCO AURELIO GOMES BOEING - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

64.-ALVARA-76915/2004-TITO DA COSTA SPINDOLA x - O pedido devera vir formulado tambem pela mao do falecido, tendo em vista que no presente caso, nao se aplica o artigo 1º da lei nº 6.858, 24/11/1980, que fala em saldos das contas individuais do FGTS e do PIS - PASEP, devendo a importancia objeto deste pedido de alvara ser levantada pelos sucessores previstos na lei civil, ou seja pelos pais do falecido. - Adv. NASSER AHMED ABU MURAD-

65.-ALVARA-76922/2004-FERNANDA FAVARO e outros x - A procuracao do menor devera ser por instrumento publico (artigo 654, do CC). Vista ao Drº. Curador Geral. - Adv. PAULO JOSE GOZZO-

66.-COBRANCA (SUMARIO)-76927/2004-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO SILVA SAMPAIO x OSMAR MALUCELLI - Faculto ao autor a emenda a inicial para que informe o rol de testemunhas e quesitos periciais, indicando assistente tecnico em conformidade ao disposto no artigo 276 do CPC. - Adv. IDERALDO JOSE APPI-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-76928/2004-MELISSA DE ATHAIDE CUNHA KESIKOWSKI x CONDOMINIO SHERWOOD BOSQUE RESIDENCIAL - Intime-se a embargante para efetuar o preparo do feito. - Adv. JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE e MARCO ANTONIO LANGER-

68.-ALVARA JUDICIAL.-76934/2004-LUCAS MENK x - Ao autor para que emende a peticao inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao contido nos artigos 258 e 259 do CPC, bem, como proceda ao recolhimento da taxa referente ao FUNREJUS sob pena do contido no artigo 257 do mesmo diploma legal. Informe ainda, se firmou o termo de adesao de que trata o artigo 1º da lei nº. 10.936/2004. - Adv. OSMAR ALVES GUELFIL e JULIANA DERVICHE GUELFIL-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76939/2004-BANCO FINASA S/A x JUVERCINO DE FREITAS -Diante dos fatos alegados e a partir da comprovacao da mora, concedo, inaudita altera pars a liminar pleiteada a fim de que haja a busca e apreensao do bem alienado fiduciariamente. Para tanto, expeca-se o correspondente mandado de busca e apreensao e de citacao. Desde ja, defiro o pedido de realizacao de diligencias em dias e horarios em que nao ha expediente (artigo 172, paragrafo 2º do CPC). 2 - Concretizada a apreensao o bem devera ser depositado em maos do autor ou de quem ele indicar mediante termo no qual devera ser consignado tambem o estado e a quilometragem do veiculo. 3 - Feita a citacao e realizada a intimacao sobre a execucao da liminar a parte requerida podera, a) pagar integralmente a divida pendente no prazo de cinco dias, contados da intimacao da liminar segundo os valores apresentados pela parte credora fiduciaria na peticao inicial, hipotese em que os bens lhe sera restituído livre de onus. b) Apresentar quitando ou nao o debito pendente, resposta no prazo de quinze dias contados da intimacao da liminar sob pena de aplicacao dos efeitos da revelia, sendo facultada a producao de legais provas e a demonstracao de fatos em contrario do decidido de acordo com o disposto no artigo 3º, paragrafo 4º, do decreto-lei nº 911/1969, modificado pela lei 10.931 de 02.08.2.004. 4 - Caso o devedor fiduciante nao pague integralmente o debito pendente no prazo de 5 dias, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem serao consolidadas ao patrimonio da proprietaria fiduciaria. 5 - Consolidada a posse direta do bem, cumpre a credora fiduciaria diligenciar junto as repartições competentes para que promovam as retificacoes no registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro autorizado, eliminando o onus da alienacao fiduciaria. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-76964/2004-BANCO BRDESCO S/A x MARCELO LAVAL MALUCELLI e outros - Intime-se o embargante para efetuar o preparo do feito. - Adv. ANA FLAVIA DE LARA MEHL, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

71.-REVISAO DE CONTRATO-76970/2004-CRISTIANO RIBEIRO SIMOES x BANCO BNL DO BRASIL S/A - Defiro por ora os beneficios da assistencia judiciaria, conforme lei nº 1060/50, ficando a parte requerente ciente desde ja que poderao ser revogados a qualquer momento ficando provado a possibilidade de pagamento de custas. Diante dos quesitos apresentados pelo autor, faculto a emenda a inicial para que, querendo, indique assistente tecnico, conforme preceitua o artigo 276 do CPC. - Adv. MAYLIN MAFFINI-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Cobrança – OUROFACTO FACTORING LTDA X RM TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA – Valor das Custas: R\$ 164,50 – Adv. Hamilton Schmidt Costa Filho;
2. Execução de Título Extrajudicial – LAURO CID FRANCISCONI X CLAIR ALVES MACHADO E OUTRA – Valor das Custas: R\$ 343,00 – Adv. Percy Araújo;
3. Embargos à Execução – SOTEM SUPRIMENTO PARA ESCRITÓRIO E OUTRA X BANCO BRADESCO S/A – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Ney Pinto Varela Neto;
4. Arrolamento – RAUL RENALDINO ZIRR X THEREZINHA MARQUES ZIRR – Valor das Custas: R\$ 616,00 – Adv. Jefferson Sakai Pinheiro;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO N 4/2005
JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-LI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0044	001514/2003
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0064	000675/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0031	000940/2003
AIRTON PAULO COSTA	0097	001412/2004
ALESSANDRA SPREA	0089	001335/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0046	001552/2003
Alexandre Nelson Ferraz	0048	001567/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0083	001195/2004
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	0042	001456/2003
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	0010	000434/2003
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0061	000623/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0023	000768/2003
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0060	000602/2004
AMAURO CORREA DE CASTILHO	0023	000768/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0055	000438/2004
ANA CAROLINA ROHR	0008	000410/2003
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLA	0030	000901/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	0010	000434/2003
ANA MARIA CITTINI	0059	000588/2004
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA	0027	000855/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0059	000588/2004
ANA PAULA LARA PAGANINI	0033	001048/2003
ANDERSON CARRARO HERNANDEZ	0009	000422/2003
ANDREA H. MALUCCELLI	0091	001377/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0020	000678/2003
ANGELA BENGHI	0024	000793/2003
ANTENOR DEMETERCO NETO	0087	001250/2004
ANTONIO C. DE FIGUEIREDO	0087	001250/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0055	000438/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0065	000680/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0044	001514/2003
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	0085	001233/2004
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA	0036	001268/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0053	000342/2004
CARLA KAREN ASSAKURA	0011	000486/2003
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0008	000410/2003
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0038	001319/2003
CARLOS POLUCHO	0031	000940/2003
CARLOS ROBERTO ARAÚJO	0024	000793/2003
CAROLINE CEZAR DE MOURA B	0020	000678/2003
CLAUDIA REGINA FORTUNATO	0011	000486/2003
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0005	000226/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0074	000944/2004
CRISTINA KAKAWA	0002	000034/2003
CRISTIANE LINHARES	0028	000863/2003
CRYSTIANE LINHARES	0032	000987/2003
DANIEL HACHEM	0033	001048/2003
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0049	000022/2004
DANIELLE TETI RODRIGUES C	0070	000767/2004
DENISE LUNELLI MARCONDES	0092	001393/2004
DGAMAR HERNANDES	0079	001147/2004
DIMAS CASTRO DA SILVA	0013	000512/2003
DIALMA SALLES JUNIOR	0025	000806/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0073	000912/2004
EDSON ISFER	0017	000611/2003
EDSON LUIZ NUNES	0090	001336/2004
EDUARDO LORENZETTI MARQUE	0062	000649/2004
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0019	000664/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0025	000806/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0072	000907/2004
ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0069	000757/2004
EVARISTO ARAGÓ FERREIRA	0045	001540/2003
FABIANA SILVEIRA	0037	001299/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0095	001410/2004
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0096	001411/2004
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0036	001268/2003
FERNANDO DALLA P. ANTONIO	0050	000094/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0025	000806/2003
GENESIO TAVARES	0002	000034/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0018	000652/2003
GILBERTO STINGLIEN LOTH	0051	000245/2004
GILBERTO STINGLIEN LOTH	0084	001215/2004
GIUSEPPE LANZUOLO	0041	001434/2003
GREICY KEROL PATRIZZI	0065	000680/2004

GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0047	001553/2003
HUMBERTO T. KOHATSU	0039	001329/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0023	000768/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0029	000883/2003
IVONE STRUCK	0001	000011/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0006	000295/2003
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0031	000940/2003
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0041	001434/2003
JEFERSON WEBER	0067	000713/2004
JOAO CARLOS MARTINS	0007	000382/2003
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0080	001174/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0010	000434/2003
JOAO PAULO BOMFIM	0071	000846/2004
JONNY PAULO DA SILVA	0034	001137/2003
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0084	001215/2004
JOSE CID CAMPELO FILHO	0004	000209/2003
JOSE DEVANIR FRITOLA	0050	000094/2004
JOSE PASTORE	0049	000022/2004
JOSE RODRIGO SADE	0053	000342/2004
JUAREZ BORTOLI	0014	000147/2003
JULIANO MARCONDES DA SILVA	0022	000740/2003
JULIO CESAR LIZ	0053	000342/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0005	000226/2003
	0078	001072/2004
	0081	001176/2004
	0026	000846/2003
	0086	001236/2004
	0098	001414/2004
	0005	000226/2003
	0008	000410/2003
	0026	000846/2003
	0094	001409/2004
	0088	001297/2004
	0076	000970/2004
	0005	000226/2003
	0007	000382/2003
	0007	000382/2003
	0055	000438/2004
	0023	000768/2003
	0029	000883/2003
	0050	000094/2004
	0054	000428/2004
	0028	000863/2003
	0007	000382/2003
	0049	000022/2004
	0066	000696/2004
	0047	001553/2003
	0080	001174/2004
	0054	000428/2004
	0043	001489/2003
	0056	000473/2004
	0035	001204/2003
	0089	001335/2004
	0032	000987/2003
	0091	001377/2004
	0062	000649/2004
	0093	001404/2004
	0016	000607/2003
	0007	000382/2003
	0045	001540/2003
	0058	000526/2004
	0060	000602/2004
	0073	000912/2004
	0050	000094/2004
	0054	000428/2004
	0075	000956/2004
	0063	000659/2004
	0025	000806/2003
	0068	000740/2004
	0049	000022/2004
	0008	000410/2003
	0033	001048/2003
	0032	000987/2003
	0038	001319/2003
	0054	000428/2004
	0015	000508/2003
	0006	000295/2003
	0087	001250/2004
	0012	000508/2003
	0055	000438/2004
	0068	000740/2004
	0053	000342/2004
	0048	001567/2003
	0012	000508/2003
	0020	000678/2003
	0037	001299/2003
	0012	000508/2003
	0041	001434/2003
	0004	000209/2003
	0021	000736/2003
	0039	001329/2003
	0028	000863/2003
	0043	001489/2003
	0003	000190/2003
	0094	001409/2004
	0040	001422/2003
	0027	000855/2003
	0092	001393/2004
	0039	001329/2003
	0074	000944/2004
	0002	000034/2003
	0072	000907/2004
	0006	000295/2003
	0065	000680/2004
	0008	000410/2003
	0052	000267/2004
	0046	001552/2003
	0047	001553/2003
	0004	000209/2003
	0059	000588/2004

KATIUSCIA GIRARDI		
KELLY CRISTINA WORM		
LEANDRO CABRERA GALBIATI		
LEONARDO RIBAS LOVO		
LEONEL TREVISAN JUNIOR		
LUCIA REGINA BRANCO		
LUCIANA CALVO WOLFF		
LUCIANA SOUZA CARDOSO DE		
LUCIANE MARIA MARCELINO D		
LUIS GUILHERME DA VEIGA		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA		
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ		
LUIZ FERNANDO QUEIROZ		
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI		
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA		

MACAZUMI FURTADO NIWA		
MANOEL FRANCISCO MARTINS		
MANUELA PEDROSA DA SILVA		
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT		
MARCELO BERVIAN		
MARCELO JOSE CISCATO		
MARCIA MONTALTO ROSSATO		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA		
MARCO ANTONIO LANGER		
MARCOS MATTIOLI		
MARCOS SIQUEIRA CAMPOS		
MARIA ILMAR CARUSO GOULART		
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL		
MARIZA SOUZA HILBERT		
MAURICIO ANDRADE DO VALE		
MAURICIO BELESKI DE CARVA		
MAURICIO GOMM FERREIRA DO		
MAURICIO KAVINSKI		
MAURICIO VIEIRA		
MAURO CURY FILHO		
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA		
MAURO HERZOG		
MAULIN MAFINI		
MIGUEL DONATO VASCONCELOS		
MILENA MASLOWSKY		
MOZART ALBUQUERQUE BRITES		
NAILOR AYMORE OLSEN NETO		
NATACHA MACHADO FERREIRA		
NATANAEI GORTE CAMARGO		
NEIDE MARIA MARTINS		
NEMO ELOY VIDAL NETO		
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA		
NILZO ANTONIO RODA DA SIL		
ODACYR CARLOS PRIGOL		
OKSANDRO GONÇALVES		
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO		
OTTO CARLOS POHL		
PATRICIA TOURINHO BERALDI		
PAULO GUILHERME PFAU		
PAULO ROBERTO SILVEIRA		
REGIANE LUSTOSA S. FRANÇA		
REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA		
RENATA ALVES SILVA HERNAN		
RENATO RIBEIRO SCHMIDT		
RENATO RODRIGUES FILHO		
RICARDO DEL GROSSI HERNAN		
RICARDO DOMINGUES BRITO		
RICARDO MAGNO QUADROS		
ROBERTO BRZEZINSKI NETO		
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA		
RODRIGO CASTOR DE MATTOS		
ROGERIO BUENO DA SILVA		
ROSANA SOBEIJO RIGONI		
ROSANE VIDA CANFIELD		
ROSANGELA KHATER		
ROSIANE APARECIDA MARTINE		

ROSIMEIRI GOMES BASILIO		
RUBEN MADINI		
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES		
SANDRO MADUREIRA BARZ		
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI		
SILVIO ANTONIO AGUIAR		
SILVIO RAMOS LEAL		
SOLANGE ROMANINI		

SONIA ITAJARA FERNANDES	0066	000696/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0018	000652/2003
TELMIA GUTIERREZ DE MORAIS	0016	000607/2003
TOBIAS DE MACEDO	0001	000011/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0008	000410/2003
VANDERLEY MIQUILINO DOS R	0046	001552/2003
VITAL CASSOL DA ROCHA	0042	001456/2003
VITORIO KARAN	0004	000209/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0082	001188/2004
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0021	000736/2003
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0049	000022/2004
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0077	001046/2004
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0042	001456/2003
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0057	000499/2004
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0011	000486/2003
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0043	001489/2003

1.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-11/2003-MARIA TEREZA DE OLIVEIRA X BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- Ao banco r'u para que apresente os documentos solicitados pelo perito s fls. 285, no prazo de cinco dias. -Adv. TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

2.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-34/2003-BV FINANCEIRA S/A X KLEY CRISPIM DE LIMA- fl. 45 j' foi deferido o pedido que est' sendo "reiterado" * f. 68 - de expedi -o de of'cio para empresas para que possa o autor localizar o endere do r'u. Encontra-se o ve'culo objeto da presente lide bloqueado, conforme certid -o s fls. 56/57. Justifique a parte autora o n -o envio dos referidos of'cios (cuja s c'pias se encontram s fls. 46/54), para an'lise do cabimento do novo pleito. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

3.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-190/2003-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. X MARCELO GHOTTO BOTARELLI- Sobre o de p'sito realizado anteriormente, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-209/2003-SILVIO RAMOS LEAL e outros X BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Sobre a nova proposta de honor'rios periciais, que importam em R\$ 1.500,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO RAMOS LEAL, JOAO PAULO BOMFIM, VANDERLEY MIQUILINO DOS REIS e REGINA MARIA DE C. TEIXEIRA DA SILVA-

5.-226/2003-MARCIA SILVEIRA X CELSO FREITAS ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos. -Adv. JUAREZ BORTOLI, KATIUSCIA GIRARDI, LUCIANA CALVO WOLFF e CORNELIO AFONSO CAPAVERDE-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/2003-RUBEN MADINI X IVONE MACHIOLEI ALEXANDRE -O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso I do CPC. Registrem-se os autos para senten a, ap's voltem conclusos. -Adv. RUBEN MADINI, IVONE STRUCK e NEIDE MARIA MARTINS-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2003-SERGIO AFONSO CORTIANO X CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS MACEIO -O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso I do CPC. Registrem-se os autos para senten a, ap's voltem conclusos. -Adv. MARIA ILMAR CARUSO GOULART, LUIZ FERNANDO QUEIROZ, JEFERSON WEBER, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO e LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRITO-

8.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-410/2003-CRISTINE TURIN DOS SANTOS X ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO HSBC S/A -Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA, ANA CAROLINA ROHR, SANDRO MADUREIRA BARZ, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

9.-CAUTELAR INOMINADA-422/2003-DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA X NEIVA SIMAO RIEKE -Aguarda-se a retirada de of'cio expedido. -Adv. ELIANE M. L. STANKIEVICZ e ANDERSON CARRARO HERNANDES-

10.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-434/2003-CLAUDEOMIR ALEXANDRE ROMPATO e outros X CONSTRUTORA CIDADELA S/A -Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias. Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR

SI HERNANDEZ e RENATA ALVES SILVA HERNANDEZ-

22.-INVENTARIO NEGATIVO-740/2003-TEREZINHA BOGO e outros x JOSE EDGAR GELAMO- Manifestem-se os interessados sobre o conteúdo e documentos de fls. 88/91. -Adv. JOSE PASTORE-

23.-COBRAN A - SUMARISSIMA-768/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NILSON ANTONIO MASELKO - A exceção de incompetência "ratione loci" relativa, e deve ser deduzida em apartado. Ambas as partes requeram a pericia, e, portanto, as custas ser—o "pro rata". Nomeio como perito o Sr. Oswaldo Bacellar de Siqueira (fones 3029-3565 e 3029-6667), sob a f° de seu grau. — Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 900,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e AMAURY CORREA DE CASTILHOS-

24.-ARROLAMENTO-793/2003-SILVIA SOLANGE RODRIGUES DE CARVALHO e outros x SILVIO ALVES DE CARVALHO -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias. -Adv. ANGELA BENGHI e CARLOS ROBERTO ARAJO-

25.—806/2003-PROJÓ FINANCAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x ADOLPHO BLANK- Intimem-se as partes para que promovam a retirada e encaminhamento das cartas de intimação no prazo de cinco dias. No mais, guarde-se a realização da audiência designada. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA P. ANTONIO, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e DJALMA SALLES JUNIOR-

26.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-846/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x ARAMIS FERREIRA PACHECO- Sobre o interesse no regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

27.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-855/2003-EDUARDO TAKERARU KAWASAKI x MARIA DE JESUS GONCALVES- Ao requerente para que efetue o preparo das custas processuais e recolhimento da receita em favor do fun-rejus, no prazo de cinco dias. -Adv. ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA, ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-

28.-COBRAN A - SUMARISSIMA-863/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I COND. IV x ALTAMIR GONZALES- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que regular andamento a presente demanda. -Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-

29.-COBRAN A - SUMARISSIMA-883/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ADONIS REIS DA SILVA e outros - Cite-se o devedor para o pagamento do débito conforme petição — de fls. 55/57 nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honorários advocatícios. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Ponta Grossa/PR. — Aguarde-se a retirada da carta precatória expedida. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA-

30.—901/2003-TECNOPLASTICO BELFANO S/A x POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA- Havedo interesse na execução — o do julgado, compete ao autor dar início à execução — nos moldes dos artigos 652 e seguintes do CPC, observando-se ainda o disposto nos artigos 604 e 614, inciso II do mesmo código. Assim, concedo o prazo de cinco dias para que o autor dê início à execução — o do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação — o, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição — o. -Adv. ANA CLAUDIA FRAN A PODOLAK-

31.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-940/2003-BV FINANÇEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ELIAS LOPES DE VASCONCELOS- ... Assim, em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da exordial nos termos da fundamentação — o. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 20, §§ 3 e 4 do CPC, que fixo em R\$ 500,00, considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicação — o do advogado do r'u. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e CARLOS POLUCHA-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-987/2003-BANCO FIAT S.A. x CARLOS ANTONIO CARVALHO -Homologado a transa — o celebrada pelas partes — s fls. 36/37 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuição — o. Custas pagas.-Adv. CRISTIANE LINHARES, MARCIA MONTALTO ROSSATO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

33.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1048/2003-CARBOR LTDA x BANCO BRADESCO S.A.- Intimem-se a íntegra da decisão — o. -Adv. MILENA MASLOWSKY, ANA PAULA LARA PAGANINI e DANIEL HACHEM-

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1137/2003-EDITH MARIA PELLANDA x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES e outros- Esclare a o credor sobre o requerimento de fls. 169 no prazo de cinco dias, eis que o próprio credor requereu a avaliação — o dos bens penhorados consoante fls. 157. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

35.-MONITORIA-1204/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x AREA - ARQUITETURA E PROMOCOES DE FEIRAS CONGRESSO - ... Diante do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DOS EMBARGOS, para

declarar a nulidade da citação — o por hora certa e via de consequência os demais atos que dela decorreram, nos termos da fundamentação — o. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 300,00, de acordo com o artigo 20, § 4 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a simplicidade da causa. Adv. MARCELO BERVIAN-

36.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1268/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO LIVERPOOL x KATIA MARINA MOURA - Cite-se o devedor para o pagamento do débito conforme petição — o de fls. 78/80 e fls. 86, nos termos dos artigos 652 e seguintes. Preliminarmente, fixo em 10% os honorários advocatícios. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de Oficial de Justiça — o. — Ao credor para que efetue o recolhimento das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1299/2003-EVANGELISTA MOREIRA SAMPAIO x FINANCEIRA ALFA S/A- Sobre a manifestação — o do perito, diga a r' no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

38.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1319/2003-CROMAGEM GUSSO LTDA x MARCIO AUGUSTO DE FREITAS -Aguarde-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e NAILOR AYMORE OLSEN NETO-

39.-MONITORIA-1329/2003-SELMÍ & CIA LTDA x NUTRISSEL DISTRIBUIDORA LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a, desentranhe-se o mandado de fls. 74/77 na forma requerida — s fls. 85. -Adv. ROSANGELA KHATER, HUMBERTO T. KOHATSU e RICARDO DOMINGUES BRITO-

40.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1422/2003-OLIMPAL COMERCIO DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS x IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA- V-se de fls 847 verso, que o representante da r' (Fernando Cesar Augusto) está em viagem e retorna em janeiro. N— o o caso pois de expedição — o de edital, o que indefiro. Diligencie a parte. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

41.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1434/2003-DAILTON GARCIA DE SA x HELENA ALVES DA SILVA -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alameda do Estado para apreciação — o do recurso. -Adv. JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA S. FRAN A e GIUSEPPE LANZUOLO-

42.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1456/2003-JOSE NILTON PEREIRA SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Defiro a produção — o de prova pericial cont'bil. Nomeio como perito o Sr. Oswaldo Bacellar de Siqueira, (fones 3029-3565 e 3029-6667), sob a f° de seu grau. As custas ser— o recebidas ao final da demanda. — Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.300,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VLADIMIR PRADO e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

43.-INDENIZA AO - ORD.-1489/2003-LENOMIR TROMBINI e outros x ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e outros -Recebo o recurso adesivo de fls. 344/352, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, MANUELA PEDROSA DA SILVA e ROBERTO BRZEZINSKI NETO-

44.-INDENIZACAO - SUM.-1514/2003-MARCOS ANTONIO PINTO x FERNANDO LOPES FERRARI -Sobre as contestações e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR-

45.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-1540/2003-TEREZINHA PAZINI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA e outros -O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso I do CPC. Registrem-se os autos para sentença a, após voltem conclusos. -Adv. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1552/2003-ENIO GIL DE OLIVEIRA MELLO x BANCO GM GENERAL MOTORS S/A- Informe-se o eminente Relatório do agravo de Instrumento que o agravante cumpriu tempestivamente o disposto no artigo 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão — o hostilizada pelos seus próprios fundamentos, porquanto as razões apresentadas pelo agravante não — o alteram o entendimento deste juízo. Oficie-se. No mais, cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 117. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1553/2003-JACI FERNANDES REIS x CIA ITAULEASING S/A- Considerando que a proposta apresentada encontra-se dentro dos prazos praticados por este juízo, aliada a ausência de impugnação — o das partes, acolho a proposta formulada pela expert e fixo o valor da verba honorária em R\$ 900,00, a serem pagas em duas parcelas. Ao autor para que promova o depósito da primeira parcela no prazo de cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do CPC. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, LUIZ RENATO PEREIRA SANTANA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1567/2003-ELISETE ROSA HERNANDES x ABN AMRO BANK - AYMORE FINANCIAMENTO- Sobre a manifestação — o do perito, digam as partes no prazo de cinco dias. -Adv. OSCAR MASSI-MILIANO MAZUCO GODOY e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-22/2004-ELAINE DE FATIMA PRADO DE MORAIS x CARTAO UNIBANCO MASTERCARD- Sobre a manifestação — o do perito, digam as partes no prazo de cinco dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-94/2004-DATA-SUL COMPUTADORES LTDA. e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A.- Com o escopo de evitar nulidades futuras aos presentes autos, reporte-me ao despacho de fls. 185; Em momento oportuno analisarei o pedido de inversão — o do nus da prova. -Adv. FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, JONNY PAUL DA SILVA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-245/2004-LUNKES E SCHI-NEMANN LTDA x TRIUNFANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA- A petição — o de fls. 72, por dizer respeito à execução — o, deve ser formulada nos respectivos autos. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-267/2004-SILK SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x REVEST SUL REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA e outros -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 44/48. -Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-

53.-INDENIZA AO - ORD.-342/2004-SEVERO JUBANSKI e outros x BANCO ITAU S/A- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para o fim de condenar, o Banco R'u, ao pagamento da indenização — o correspondente à diferença a enter o índice efetivamente adotado e o IPC aplicado nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescida de juros contratuais de 0,5% sobre os rendimentos — o creditados e correção — o monetária a partir das datas em que as diferenças deveriam ter sido creditadas, pelos argumentos aduzidos na fundamentação — o. Em face da sucumbência, condeno o r'u ao pagamento das despesas e custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do r'u, os quais fixo em 15% do valor atribuído — o causa, de acordo com o artigo 20, § 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a natureza e importância da causa. -Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN A e OKSANDRO GON ALVES-

54.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-428/2004-BANCO SAFRA S/A x CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA -Homologado a transa — o celebrada pelas partes — s fls. 103/104 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuição — o. Custas pagas.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, NATACHA MACHADO FERREIRA e MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

55.-EMBARGOS DO DEVEDOR-438/2004-BIRATAN DE OLIVEIRA e outros x VERA DE MOURA CORDEIRO- Aguarde-se a realização — o da audiência designada. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

56.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-473/2004-NG SILVA CONSTRUCOES CIVIS E INCORPORACOES LTDA x CELSO QUINALHA e outros- exequente para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, expe a-se mandado. Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

57.-MONITORIA-499/2004-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x FABIO HENRIQUE RIBEIRO- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a, expe a-se mandado o qual dever — ser cumprido no endereço declinado anteriormente pela parte autora. -Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

58.-USUCAPIAO-526/2004-NELSON SPELTZ e outros x - Aos autores para que dem atendimento ao conteúdo na cota ministerial de fls. 90, no prazo de dez dias. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-

59.-INDENIZA O DANO MORALE MAT.-588/2004-CLAUDIO MARTINS OLESKO x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A- Em face do conteúdo nas petições — es de fls 137 e 138, não — se mostra plausível a ocorrência de conciliação — o entre as partes; Reservem-se para análise a preliminar por ocasião — o da sentença a, pois esta se confunde com o mérito. Fixo como pontos controversos: a) dos eventuais danos materiais e morais sofridos pelo autor; b) da responsabilidade por eventuais danos. Defiro a produção — o da prova testemunhal, cujo rol dever — ser aprestando no prazo legal; PAra a realização — o da audiência de instrução — o e julgamento, designo o dia 25/03/2005, às 14:00 horas. -Adv. ANA MARIA CITTI, SOLANGE ROMANINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

60.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-602/2004-BRASIL TELECOM S/A x TEODORO IMOVELS LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão — o do Sr. Oficial de Justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

61.-REPARACAO DE DANOS-623/2004-VINICIUS ALBERTO CIMA x HENRIQUE KNACK DE ALMEIDA -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 31. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

62.-OBRIGACAO DE FAZER-649/2004-LUIZ MARCOS VERA TUREDA x SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRAUMATOLOGIA- Sobre os documentos juntados com a impugnação — o contesta — o, manifeste-se o r'u no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e EDUARDO LORENZETTI MARQUES-

63.-DECLARATORIA-659/2004-ZEDEQUIAS FELIPE e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Reporto-me ao despacho de fls. 347. -Adv. MAURO CURY FILHO-

64.-INDENIZA O POR DANO MORAL-675/2004-JOSE MOHAMED JANENE x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A -Sobre a contestação — o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-

65.-REVISIONAL DE ALUGUEL-680/2004-RESTAURANTE LAN SU PING LTDA x VERA BEATRIZ S. BERTOLDI e outros -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-696/2004-CIA.ITAUA LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDIVALDO ANTUNES -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa — o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transa — o (a ausência de proposta concreta importar — o presun — o de desinteresse na conciliação — o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

67.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-713/2004-CYNTHIA BRUNO CORDEIRO VEIGA e outros x HILDA RODRIGUES CORDEIRO- Cumpra — o inventariante dar atedimento ao disposto — o fl. 43, no prazo de dez dias. Escale o, outrossim, que eventual requerimento de alvará para levantamento de valores dever — ser formulado consoante o que disp — o item 5.10.9 do C-digo de Normas da Egrgia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

68.-INDENIZA AO - ORD.-740/2004-TRANSPORTADORA DE CARGAS LACTIBA LTDA x COOPERATIVA CENTRAL AGROP. SUDOESTE- Homologo a desistência da pericia. Digam as partes se tm interesse na produção — o de prova oral. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e MAURO HERZOG-

69.—757/2004-LAZARO DOMICIANO x HSBC SEGUROS e outros -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 94. -Adv. ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-

70.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-767/2004-CELSONEREU TETU x VLADIMIR JOSE OTOWICZ- autora para que promova a retirada e encaminhamento da carta precatória extra — da anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. RENATO RODRIGUES FILHO e DANIELE TET — RODRIGUES CALOMENO-

71.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-846/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS ROSA -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 29 e seguintes. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

72.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-907/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x TOBIAS CARVALHO - ME - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão — o do Sr. Oficial de Justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

73.-INDENIZA O-912/2004-BRIQUE ENGENHARIA LTDA x VALENTE DE O. FACTORING LTDA- Admito a emenda da petição — o inicial de fls. 94, alterando o valor da causa para R\$ 13.900,00. Anote-se. Intime-se a autora para que promova a complementação — o das custas processuais e FUNREJUS no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. Adv. EDISON DE MELLO SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-

74.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-944/2004-BV FINANÇEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ALEXANDRE DOS SANTOS DUTRA -Sobre a execução — o das verbas de sucumbência, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação — o, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

75.-ANULATORIA-956/2004-PAULO HENRIQUE VIEIRA x ANTONIO VOLNEI BARBOSA- parte autora para que promova a retirada e encaminhamento da carta extra — da anteriormente, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

76.-ALVARA JUDICIAL-970/2004-VERONICA BRANCO x - Intime-se a requerente para que promova a prestação — o de contas no prazo de dez dias. -Adv. LUCIA REGINA BRANCO-

77.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1046/2004-COM. DOS REP. DOS COND. DO EDIF. BOULEVARD VILLENE x LUIZ MANUEL DE AMORIM FERREIRA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 31. -Adv. VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURTI-

da, corrigido monetariamente pelo IPC/FIPE a partir da data da efetiva —o do negócio, qual seja, 31/10/2000, contando-se juros de mora, de 6% ao ano, desde a cita —o. Considerando-se que a procedência do pleito fora parcial, as partes dever—o arcar proporcionalmente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação —o, sendo que 80% ficam sob responsabilidade da autora e 20% a cargo do r'u, consoante estabelece o caput do art. 21 do CPC. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias, ap's, voltem conclusos.-Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

10.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-856/2001-ALPHAGAL S.A. GALVANIZACAO E TUBOS X ACOS IGUAPE COM. E DIST. DE FERRO E ACO LTDA- Ao credor para que promova a retirada e encaminhamento dos ofícios de fls. 60/61, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação —o, aguarde-se em arquivo. =Adv. ALEX DE SOUZA e BENY SENDROVICH-

11.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1024/2001-VALMIR ZULOW e outros x BANCO ITAU S/A.- Renovo o prazo de cinco dias para que os autores promovam o pagamento das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, intimem-se pessoalmente. Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

12.-MONITORIA-1216/2001-HOSPITAL SANTA CRUZ S.A. x LUIS GUSTAVO SEVERIANO SANTOS -Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA-

13.-DESPEJO-1463/2001-ADVAL ANDERSON x NEIDAMIR PEDRINI ARIAS -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. CLOVIS DALCORTIVO, JANE MARCIA BULGARELLI, EDGAR K. SPERCK-

14.-MONITORIA-1664/2001-CASA DO COMPRESSOR LTDA. x AMILTON PAOLINI -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação —o, aguarde-se em arquivo.-Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

15.-DEPOSITO-69/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JONAS BORGES DE FREITAS -parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão —o do Sr. Oficial de Justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

16.-CAUTELAR-447/2002-TAIS MOURA TAVARES x SOC. COOP.DE SERV. MED. DE CURITIBA LTDA - UNIMED - Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação —o do recurso. -Adv. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

17.-DISSOLU AO DE SOCIEDADE-543/2002-HASSAN RAAD NETO x CHAWKI HARB e outros -Cincia "s partes do retorno dos autos a este Juízo. Sobre a execução —o do julgado manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação —o, arquivem-se os autos com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. VALERIA OLSZEWSKI e ROGERIA DOTTI DORIA-

18.-DECLARATORIA-669/2002-DIRCEIA QUEIROZ DOMINGUES - FI x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Recebo o recurso adesivo de fls. 283/297, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-932/2002-JOSE DEUSDETE DE FREITAS SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre o requerimento retro, manifeste-se a r' no prazo de cinco dias. -Adv. GLAUCIO C. SILVA MOLINO e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1084/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x ANA MARIA PEDROSO NUNES - FIRMA INDIVIDUAL -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 139. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

21.-REVISAO DE CONTRATO-1173/2002-CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARANA LTDA S.C. x BCN-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a manifestação —o do perito de fls. 132/138, digam as partes em cinco dias. -Adv. CLEITON SACOMAN, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

22.-RESCISAO CONTRATO C/ TUTELA-58/2003-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x OLIVEIRA E LIMA LTDA -O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso I do CPC. Registrem-se os autos para sentença a, ap's voltem conclusos. -Adv. FERNANDO JOSE BONATO e LORENZO ALBERTO PAULO-

23.-IMISSAO DE POSSE-578/2003-CARLOS ALBERTO WOSNIAK x SIDIVAN MENDES DA SILVA- Esgotado o prazo para que o r'u desocupasse voluntariamente o imóvel (conforme certidão —o de intima —o fl. 141-v), defiro o pedido de fls. 149 para imitar o autor na posse do imóvel localizado na Rua Londrina, 1021 (matrícula 69.668 do RI de 9 Circunscrição —o desta Capital). Defiro a utilização —o de refor o poli-

cial, se necessário, e autorizo o arrombamento, apenas se estritamente necessário, determinando-se a observância das cautelas de estilo. Expe a-se mandado. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e HENRY HASSE-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-853/2003-MARIA HELENA FLECHER RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- Considerando que a proposta apresentada pelo perito encontra-se dentro dos padrões praticados por este juízo aliada a concordância do r'u e ausência de impugna —o pela autora fixo a verba do expert em R\$ 1.300,00. Nos presentes autos houve deferimento do requerimento de invers —o do nus da prova formulada pela autora. Todavia, a invers —o do nus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, por "m, sofrer as consequências de não —o produzi-la. Assim, intime-se o r'u para, querendo, promover o depósito do valor referente aos honorários periciais no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1254/2003-ALBANO TEIXEIRA BUENO e outros x MEDICRED - COOP. EC. E CRED. MUTUO DOS PROF. MED.- A proposta de honorários encontra-se dentro dos padrões praticados neste Juízo, aliado a concordância do embargante, fixo o valor da verba honorária em R\$ 2.230,00 a serem pagos em quatro parcelas. Intime-se o embargante para que promova o depósito da primeira parcela no prazo de cinco dias e as demais em trinta dias sucessivamente. Efetuado o depósito de primeira parcela, intime-se o Dr. Perito para que dê início aos trabalhos com a entrega do respectivo laudo no prazo de trinta dias, identificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do CPC. =Adv. ITO TARAS, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG-

26.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1372/2003-TACIANE STEC e outros x MARCIO AUGUSTO STEC- Manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO BERTOTTI e FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1550/2003-C.A.B. e outros x O.A.F. e outros- Digam as partes da continuidade do feito. -Adv. ANDRE DA COSTA RIBEIRO, JOSE RENATO GAZIERO CELLA, IVETE DO Rocio ANNIES FLEMMING, PAULO SERGIO GUEDES e JULIANO LAGO SEBEN-

28.-INDENIZACAO-60/2004-MIGUEL ANGELO BUENO VENDRAMINI x CLUB CURITIBANO - Em face do contido nas petições de fls. 487 e 488/489, não se mostra plausível a ocorrência de conciliação —o entre as partes. Não h' preliminares a serem analisadas. Fixo como pontos controvertidos: a) dos eventuais danos materiais e morais sofridos pelo autor; b) do eventual inadimplemento contratual do requerente; c) da possibilidade de ressarcimento dos débitos trabalhistas pagos pelo Clube. Defiro a produção de prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal, bem como, os depoimentos pessoais do autor e do representante legal do r'u. Para a realização —o de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/12/2005, "s 14:00 horas. — Aguarde-se a retirada das cartas de intimação —o expedidas. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e VANETE STEIL VILLATORI-

29.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-132/2004-JUCIMARA HANINEC x CICERO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA DAL'LIN e outros- Para dar continuidade ao presente feito, abra prazo para a parte autora impugnar a conteta —o apresentada "s fls. 114/117, uma vez que acontecimentos anteriores impediram tal ato. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, MARQUEZ HUDSON CORES e ALICIR SPERANDIO-

30.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-136/2004-BANCO BANESTADO S/A x AREA DE ARQUITETURA E PROM. DE FEIRAS E CONGRESSOS e outros- Defiro o requerimento de suspens —o do feito pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se em arquivo nos termos do disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

31.-REPARACAO DE DANOS-167/2004-CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA x EMPRESA EXPRESSO AZUL -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 107. -Adv. ALINE CRISTINA COLETO e GUILHERME DE SALLES GON ALVES-

32.-REVISAO DE CONTRATO-179/2004-ELCIO CESAR ELIAS x ITAUCARD - ... Assim, defiro a produção —o da prova pericial requerida, dispensadas, por ora, as demais modalidades, por se mostrarem iníquas ao caso dos autos. Para realizar a prova técnica nomeio perito o Dr. Paulo Cesar Villa a Lins, sob o compromisso de seu grau. Como quesitos para nortear a pericia, este juízo formula os seguintes: a) verifica —o da existência ou não —o de cobrança de juros acima dos limites contratuais e sua capitalização —o; b) quais os encargos que, efetivamente, incidiram sobre o débito, percentuais e forma de cálculo na composição —o da dívida; c) índice aplicado para aplicação —o de correção monetária; d) ocorrência ou não —o de cumulação —o de juros compensatórios e mortuários. Intime-se o expert para formular a proposta de honorários no prazo de cinco dias, manifestando-se sobre a possibilidade de receber seus honorários ao final pelo vencido, em face do autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem. — Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.200,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI e EDUARDO GARCIA BRANCO-

33.-INDENIZACAO - SUM.-1126/2004-ZELIA MELOCA

e outros x DARCI CORDEIRO SOBRINHO e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão —o do Sr. Oficial de Justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

34.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-225/2004-CONTA-CERTA ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINAN.E INVESTIMENTO - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

35.-ALVARA JUDICIAL-228/2004-DENISE FOLTRAN e outros x ROBERTO FOLTRAN- Julgo boas as contas prestadas. Arquivem-se estes autos, bem como os autos em apenso. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-231/2004-HILARIO JOSE WOBETO e outros x BANCO AMERICA DO SUL- Considerando que a proposta apresentada pelo perito encontra-se dentro dos padrões praticados neste Juízo, aliada a concordância do embargado e a ausência de impugna —o pelos embargantes, fixo o valor dos honorários do expert em R\$ 1.500,00. Intimem-se os embargantes para que promovam o depósito do valor dentro do prazo de cinco dias. -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, YOSHIHIRO MIYAMURA e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-370/2004-JOSIANA AUGUSTA ALIVEIRA MELO x BANCO DO BRASIL S/A - s partes para que se manifestem quanto " continuidade do feito. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

38.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-466/2004-AROLD DO FEDATARIO JUNIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - CART. DE CRED. IMO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importar " na presunção —o de desinteresse na conciliação —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

39.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-547/2004-JAMHAR AMINE DOMIT x MAURO FERNANDO DOS PRAZERES e outros- Considerando a concordância do credor com a nomeação —o de bens " penhora (fls. 35/36), intime-se o devedor para que compare a em juízo no prazo de trinta dias a fim de ser lavrado o respectivo termo. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESAK, MARCIO ANTONIO SASSO e EWERTON ZEYDIR GONZALEZ-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-549/2004-FREDERICO GONCALVES PEREIRA x ABEL ANTONIO FAEDA e outros- Sobre a manifestação —o do perito, digam as partes no prazo de cinco dias. -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e IVAIR JUNGLOS-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-552/2004-DENILZA APARECIDA DELGADO DA SILVA x BANCO BMC S/A -A parte autora refere a fls. 176 "deferimento da invers —o da prova". Em não havendo despacho em tal sentido, esclare a em cinco dias. -Adv. HASSAN SOHN, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

42.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-582/2004-LAIS BRANDI DA LUZ x BANCO VOTARANTIN FINANCEIRA S/A - Recebo o recurso de apela —o de fls. 59/75 em seu efeito devolutivo, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. D cincia " autora do contido na petição —o e documentos de fls. 54/58. -Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-661/2004-JOSE LUIZ BASSI x HSBC BANK BRASIL S/A- Sobre o contido na certidão —o de fls. 37 e documento de fls. 38, manifeste-se a procuradora da r' no prazo de cinco dias. -Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

44.-COBRAN A - SUMARISSIMA-673/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TERRANOVA x ALBINO JOSE DA BONI-Desentranhe-se o mandado de fls. 58/59 para seu integral cumprimento na forma requerida "s fls. 61 e 62. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

45.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-695/2004-VICENZA MIOMI FUGA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 2.250,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA CALVO WOLFF, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

46.-COBRAN A - SUMARISSIMA-720/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA -Para a tentativa de conciliação —o e oferecimento de defesa redesigno o dia 13/06/2005 "s 16:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde dever(—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarde-se a retirada da carta precatória expedida. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

47.-ORDINARIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-772/2004-COMPIEMA CURSO DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA x WISDOM NET FRANCHISING LTDA e outros- Sobre as propostas de acordo de fls. 238 e 239/240, manifestem-se as partes,

em cinco dias. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE G. DE RESENDE FERNANDES e OTTO JOAO LYRA NETO-

48.-MONITORIA-799/2004-SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA x SIGILO SERVICOS DE INFORMACOES LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a, desentranhe-se o mandado de fls. 47/48, na forma requerida "s fls. 66. -Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL-

49.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-861/2004-BANCO BMG S/A x SELMA TEREZINHA KIOKA -Homologado a transação —o celebrada pelas partes "s fls. 33/34 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuição —o. Custas pagas. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

50.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-862/2004-BANCO FINASA S/A x JAMES JOLY -Defiro o pedido de convers —o da presente a —o em A —o de Depósito, conforme petição —o de fls. 40/43. Anote-se nos registros, autua —o e distribui —o. Ap's, cite-se o r'u, nos termos do artigo 902 e seguintes do CPC. Aguarde-se a retirada do edital expedido. — Ao autor para que efetue o depósito das custas relativas ao Sr. Distribuidor, que importam em R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos).-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

51.-COBRAN A - SUMARISSIMA-863/2004-CONDOMINIO QUINTAS DO CABRAL x JOAO JOSE RAMIREZ JUNIOR- Sobre os documentos juntados com a impugnação —o " contesta —o, manifeste-se o r'u no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO BUENO-

52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-894/2004-DA PAZ COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTO LTDA x CARLOS FREDERICO REMPEL ME- Com fulcro no disposto no artigo 791, inciso III, defiro o requerimento de suspens —o feito. Aguarde-se em arquivo nos moldes do item 5.8.12 do Código de Normas. -Adv. FATIMA COELHO VAN HEESEWIJK-

53.-NOTIFICACAO JUDICIAL-898/2004-INSOL ITERTRADING DO BRASIL IND. E COM. LTDA x CERREALISTA PAN LTDA e outros- Nos termos do disposto no artigo 224 do CPC, frustrada a citação —o por correio, esta far-se- " por oficial de justiça a. O caso destes autos não —o se enquadram nas jurisprudências carreadas aos autos pelo autor, vez que o fato de não —o ter sido procurado pelo correio não —o se presume que o local " inacessível. Ademais, como j " salientado "s fls. 117 a expedição —o de edital implica em real necessidade e não —o comodidade para a parte autora. Assim, indefiro o requerimento de fls. 181/184. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. -Adv. HIANAE SCHRAMM e FERNANDO MUNIZ SANTOS-

54.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-946/2004-MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA x SYSTEMPO AUTOMACAO COMERCIAL LTDA- Intime-se a autora para que dê atendimento ao contido no parecer ministerial de fls. 120 e verso no prazo de cinco dias. Ap's, renove-se vista dos autos ao Ministério Público. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR., MARIANA CARVALHO POZENATO-

55.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-978/2004-FM STUDIO 96 LTDA x TOFF'S BAR e LANCHONETE LTDA - Aguarde-se a manifestação —o das partes com os autos no arquivamento. -Adv. CLAUDIO DALLEONE JUNIOR e PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

56.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-987/2004-BANCO BRADESCO S/A x ROTA SUL ENTREGAS E SERVICOS LTDA e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão —o do Sr. Oficial de Justiça a, no prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1000/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VALTER BARALDI -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença a, determinando-se o seu arquivamento com as anotações "es e baixa na distribuição —o. Custas pagas.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-1010/2004-FISAKO KAWASAKI x VANESSA GOES TONIOLO STEDILE- Aguarde-se a constituição —o da penhora nos autos em apenso. Ap's, volteme conclusos. -Adv. AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI, EDUARDO VARELA GARCIA e Sandra Sidonia Varela Garcia Lesak-

59.-DECLARATORIA-1082/2004-ELZA BARAN x BRASIL TELECOM -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação —o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação —o (a ausência de proposta concreta importar " na presunção —o de desinteresse na conciliação —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. JONAS BORGES, SILVIANI IWERTSON BARONE e CRISTIANE RATIER-

60.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1100/2004-RAUL SUPPLY DE LACERDA E CIA. LTDA x HENRIQUE CELSO CARDOSO BRAGA e outros- Diante dos termos da exceção —o de pr " executividade, manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO GALLI, IVO GOMES-

61.-INDENIZACAO - SUM.-1126/2004-ZELIA MELOCA

MILANI e outros x JULIO SIMOES TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA - Ante a concordância pela parte autora do pedido de denunciação — o lide (fl. 130), cite-se a denunciada BRADESCO SEGUROS S/A no endereço informado * fl. 41. — Aguarda-se a retirada, pelo r'u, da carta de intima — o expedida. -Adv. JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE-

62.-PROTESTO JUDICIAL-1139/2004-BANCO BANESTADO S.A. x PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

63.-MONITORIA-1140/2004-BANCO ITAU S/A x MATENG CONSTR. SANEAMENTO LTDA e outros- Sobre os embargos * monitoria manifeste-se o autor, em dez dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

64.-OBRIGACAO DE FAZER-1152/2004-MARCIA REGINA ZAMBONI x MERCADORAMA SUPERMERCADOS e outros -Sobre a contestação — o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO-

65.-ARROLAMENTO-1162/2004-FATIMA TEREZINHA BUENO IRASSOQUE e outros x RODRIGO BUENO IROSSOQUE- Aguarde-se pelo prazo solicitado. -Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-

66.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1198/2004-MARIA JANINHA CIUS e outros x BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA- Frustrada a cita — o por carta, esta deverá ser efetuada por oficial de justiça a nos termos do disposto no artigo 224 do CPC. Assim, comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça a, expe a-se mandado de cita — o na forma requerida * fls. 26. -Adv. NELSON STEFANIAK JUNIOR-

67.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-1220/2004-ELISABETE DOS SANTOS OLIVEIRA x BANCO BV LEASING -FINANÇEIRA -Mantenho a decisão — o agravada pelas próprias razões, vez que os fundamentos expendidos pelo agravante não alteram o entendimento do Juízo. Outrossim, informe-se ao eminente relator que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. Oficie-se. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 127. -Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI e MILENA MASLOWSKY-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1240/2004-DELICI GOMES CAPILHEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação — o, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação — o (a ausência de proposta concreta importar — o da ausência de proposta concreta importar — o da ausência de proposta concreta importar — o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

69.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1244/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE ROBERTO PRETTI CAETANO - Defiro a penhora do bem indicado pelo credor * fls. 18/20. Assim, nos termos dos §§ 4 e 5 do artigo 659 do CPC, lave-se o competente termo de penhora que deverá recair sobre o imóvel objeto da matrícula n. 24.580 do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição — o desta capital, nomeando como depositário o próprio devedor JOSE ROBERTO PRETTI CAETANO. Ap's, oficie-se para o registro da penhora perante o ofício imobiliário competente. Em seguida, comprovado o recolhimento das custas para as diligências expe a-se mandado de intima — o do devedor e sua esposa para que seja constituído depositário e para que tenha início o prazo de dez dias para embargar a execução — o. — Conforme Provimento 01/99 (Instru — o 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça a, no valor de R\$ 40,00, por ato a ser realizado, para posterior expedi — o de mandado. — Aguarda-se a retirada do ofício expedido. -Adv. Magda Luiza R. Egger, ROSANGELA M. FONSECA, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISHI-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-1246/2004-MARILENE PEREIRA DE BRITO x A. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - Admito a emenda da petição — o inicial de fls. 55/56. Para a tentativa de conciliação — o e oferecimento de defesa marco o dia 02/05/2005 * fls. 16:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde dever — o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de cita — o e intima — o expedida. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

71.-HOMOLOGACAO JUDICIAL-1266/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CURITIBA e outros x - Diante do exposto, julgo procedente o feito para homologar o acordo firmado entre as partes para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e LUIZ MAURICIO PIRATH-

72.-ARROLAMENTO-1301/2004-NEDIER BRUSAMOLIN e outros x DELMARINE MACHADO BRUSAMOLIN e outros- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo e trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante no prazo de cinco dias. -Adv. UBIRAJARA COSTA FILHO-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1334/2004-BV FINANCEIRAS S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MARCOS ANTONIO DE FARIA - Homologado a transação — o celebrada pelas partes * fls. 17/19 e homologado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anotações de praxe e baixa da distribuição — o. Custas pagas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

74.-INTERDICAO-1371/2004-NEUZA GONCIERO x JOSE CARLOS GONCIERO - Concedo os benefícios da justiça gratuita. Para o interrogatório do interditando, de que trata o artigo 1181, do CPC, designo o dia 08/02/2005, * 15:30 horas. Cite-se e intime-se, inclusive o Ministério Público. — autora para que o atendimento ao contido no parecer ministerial de fl. 21 no prazo de cinco dias. Adv. SONIA ITAJARA FERANDES-

75.-PRESTACAO DE CONTAS-1406/2004-DEJAMAIR ANTONIO DE OLIVEIRA x CREDICARD S.A. - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o r'u para, no prazo de cinco dias, promover a prestação — o das contas ou contestar o pedido, com as advertências do artigo 915, § 2 do CPC. — Aguarda-se a retirada da carta de intima — o expedida. -Adv. DENISE CRISTINE BORGES e MARCELO ORTOLANI CARDOSO-

76.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1416/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x TEREZINHA GOMES CESAR -Para a tentativa de conciliação — o e oferecimento de defesa marco o dia 16/02/2005 * 16:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde dever — o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se a retirada da carta de cita — o e intima — o expedida. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARRESKI-

77.-COBRANCA - SUMARISSIMA-1419/2004-CONDOMINIO EDIFICIO IKEBANA x M. DE MARI ASSESSORIA E EMP. IMOBILIARIOS S/C LTDA- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor * causa de acordo com o disposto no artigo 260 do CPC. Ap's, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (funrejus), voltem conclusos. -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e GANDURA M. DA M. ABOU FARES-

78.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1421/2004-PONTHAL FACTORING LTDA x LUCIANO AUGUSTO SANTIAGO -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. JULIANA LIMA PETRI e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

79.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1422/2004-ASSOCIACAO RADIO TAXI FAIXA VERMELHA x CAMARGO E XAVIER LTDA -Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. ALEX SANDRO MARCOS-

80.-REPETICAO AO DE INDEBITO-1429/2004-DANIEL ADRIANO HARMATA e outros x BRASIL TELECOM S/A -A jurisprudência tem admitido que a simples afirmação — o do estado de pobreza * suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "...pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou até provas antes da concessão — o". Posto isso, concedo aos requerentes o prazo de dez dias para que juntem aos autos cópia da declaração — o imposto de renda, bem como o holerite, de modo a possibilitarem a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-

81.—1430/2004-NAIR SILVA x CARLOS ALBERTO PEREIRA - A jurisprudência tem admitido que a simples afirmação — o do estado de pobreza * suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "...pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou até provas antes da concessão — o". Posto isso, concedo aos requerentes o prazo de dez dias para que juntem aos autos cópia da declaração — o imposto de renda, bem como o holerite, de modo a possibilitarem a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Ap's, voltem-me conclusos. -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-

82.-BUSCA E APREENSAO-1472/2004-BV FINANCEIRA S.A. x VALENTIM ZAFALON -Concedo liminarmente a busca e apreensão — o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em três dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 003/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0029	001065/2003

ADILSON LASS	0002	000856/1987
ADRIANO MINOR UEMA OAB 3	0041	001107/2004
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0009	000060/1998
ALCIONE JOSE MERLIN	0012	001059/2000
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0015	000635/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0040	000655/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0051	001508/2004

AMARILDO LUCIMAR LOPES	0049	001500/2004
ANA LUCIA FRANCA	0022	000051/2003
ANA PAULA MAGALHAES	0029	001065/2003
ANDERSON LOVATO	0036	000493/2004
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0005	000101/1995
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0003	000495/1994
ANDREIA AZAVEDO FORTIS	0028	001024/2003
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0029	001065/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0007	001405/1996
ANTONIO ALFREDO BARONTO M	0034	000314/2004
ANTONIO CARLOS MENDES ALC	0009	000060/1998
AURELIO CANCIO PELUSO OAB	0015	000635/2001
BENONI ROSSI	0024	000525/2003
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0028	001024/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0011	000649/1999
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0041	001107/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0007	001405/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	000207/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0005	000101/1995
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0026	000605/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0043	001218/2004
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0025	000585/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0022	000051/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0011	000649/1999
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0043	001218/2004
DANIEL HACHEM	0007	001405/1996

DANIELLA LETICIA BROERING	0029	001065/2003
DANTE ROSSI	0024	000525/2003
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0016	000700/2001

DENIS NORTON RABY	0007	001405/1996
EDUARDO CASILIO JARDIM	0007	001405/1996
ELAINE SANCHES	0026	000605/2003
ELENI MORAES BARROS OAB-P	0016	000700/2001

ELLIS ERNANI CEHELERO OA	0041	001107/2004
	0041	001107/2004
	0048	001498/2004
ERENI INES CASARIN	0013	000091/2001
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0006	000809/1996
FABIANE CAROL WENDLER	0010	000659/1998

FABIANO BUZETTI MILANO	0025	000585/2003
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0047	001496/2004
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0013	000091/2001
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0025	000585/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0019	001255/2002
FREDERICH MARK ROSA SANCH	0043	001218/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0030	001153/2003
GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	0024	000525/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0023	000474/2003
GIORGIA BACH MALACARNE	0005	000101/1995
GIOVANI GIONEDIS	0035	000325/2004
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0011	000649/1999
GISELE VENZO	0049	001500/2004
GUILHERME KLOSS NETO	0005	000101/1995
GUILHERME LUIZ DE SANDRI	0042	001199/2004
IGOR LUBY KRAVTCHEKHO	0013	000091/2001
IVAN RIBAS	0021	001451/2002
IVONE PAVATO BATISTA	0036	000493/2004
JACEGUAY F.DE LAURINDO RI	0034	000314/2004
JOAO CASILLO	0007	001405/1996
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0032	000207/2004
JOAO SERGIO RAUSIS	0021	001451/2002
JOEL KRAVTCHEKHO	0013	000091/2001
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0024	000525/2003
JONAS BORGES	0033	000228/2004
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0013	000091/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0019	001255/2002
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0041	001107/2004
JOSE LUIZ ALMIRAO	0007	001405/1996
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0017	000439/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0010	000659/1998
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0016	000700/2001
JOSETELMA APARECIDA DEMCZ	0015	000635/2001
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0046	001457/2004
JULIANO LAGO SEBBEN	0012	001059/2000
JULIO JACOB JUNIOR	0019	001255/2002
JUSCELINO SAVARIS	0004	000964/1994
KELLY CRISTINA WORM	0020	001332/2002
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0037	000498/2004
LAURA GARBACCIO VIANNA OA	0029	001065/2003
LEONARDO BENETON THIELLE	0029	001065/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0035	000325/2004
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0023	000474/2003
LUCIANA PEREZ	0010	000659/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0007	001405/1996
LUCIANE LAWIN	0032	000207/2004
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0015	000635/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0050	001506/2004
	0004	000964/1994
	0028	001024/2003

LUIR TESSCHIN	0003	000495/1994
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0051	001508/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0052	001510/2004
	0043	001218/2004
LUIZ ANTONIO MORES	0005	000101/1995
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0021	001451/2002
LUIZ CESAR RIBEIRO	0015	000635/2001
LUIZ CORREIA DA SILVA NET	0006	000809/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0003	000495/1994
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0016	000700/2001
	0041	001107/2004
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0028	001024/2003
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0041	001107/2004
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0022	000051/2003

LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0025	000585/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0008	000282/1997
MARCEL EDUARDO DE LIMA OA	0028	001024/2003
MARCELO ANTONIO TEODORO	0008	000282/1997
MARCELO JORGE DIAS DA SIL	0024	000525/2003
MARCELO OLIVA MURARA	0020	001332/2002
MARCIA SOUZA DOS SANTOS	0024	000525/2003
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0028	001024/2003
MARCOS MONTENEGRO DE OLIV	0014	000519/2001
MARIA ADRIANA PEREIRA	0012	001059/2000
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0016	000700/2001
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0007	001405/1996
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0018	000985/2002
MARIA LUCIA DE CARVALHO	0008	000282/1997
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0008	000282/1997
MARIO DE MELLO GUIDES NET	0035	000325/2004
MAURICIO KAVINSKI	0006	000809/1996
MAYLIN MAFFINI	0032	000207/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0022	000051/2003
MONICA ROSSI	0024	000525/2003
MOYSES GRINBERG OAB 29.22	0045	001449/2004
MURILO HENRIQUE PEREIRA J	0028	001024/2003
	0018	000985/2002
	0028	001024/2003

NELMON J. SILVA JR.	0039	000582/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0023	000474/2003
NELSON JOS* CASTILHO JêNI	0007	001405/1996
OSVALDIR NODARI	0005	000101/1995
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0007	001405/1996
PATRICIA CASILLO	0034	000314/2004
PAULA ROBERTA PIRES	0044	001396/2004
PAULO CESAR DE LARA	0014	000519/2001
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0007	001405/1996
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0008	000282/1997
ROBERTA ONICHI	0024	000525/2003
RODRIGO WAGNER PEREIRA BI	0026	000605/2003
ROGERIO DISTEFANO	0041	001107/2004
RONALD ROESNER JUNIOR	0017	000439/2002
ROSANA HACK CAMARGO	0008	000282/1997
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0001	000977/1983
RUBENS BITENCOURT	0030	001153/2003
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0016	000700/2001
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0027	000787/2003

SILVIA ELISABETH NAIME	0031	000002/2004
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0007	001405/1996
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0007	001405/1996
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0002	000856/1987
	0017	000439/2002
	0030	001153/2003
	0031	000002/2004
STELA MARLENE SCHWERZ	0026	000605/2003
STELLA MARIS FIGUEIREDO B	0009	000060/1998
SUZEL CRISTIANE KOIALANSK	0020	001332/2002
TOBIAS DE MACEDO	0040	000655/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0017	000439/2002
VANESSA POLDROLLO CANI	0035	000325/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0014	000519/2001
VICENTE HIGINO NETO	0006	000809/1996
VINICIUS MORE CONQUE	0041	001107/2004
ZULEICA PEREIRA IVO RODRI		

1.-INTERDICAO-977/1983-F. e outros x C. 1 - Trata-se de pedido de alvará em que o Curador do Interdito postula o levantamento da quantia de R\$ 10.610,50 (dez mil, seiscentos e dez reais e cinqüenta centavos) da conta vinculada ao Juízo, para custeio de despesas extraordinárias. Afirma o Sr. Curador que o Interditado manifestou interesse em adquirir uma fumadora; um colchão novo, Super King, com box; mudar o sistema de TV a cabo, optando pela operadora SKJ; de roupas e calçados; e de numerário para as despesas com as festas de final de ano. II - Demonstrada a necessidade do levantamento da quantia referida na petição de fls 1820/1821

RA AGROBANCO S/A- Expeça-se certid.º de sentença proferida para fins de promoç.º do registro imobiliário. Int. Aguarda-se a retirada da certid.º. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JUSCELINO SAVARIS-

5.-INDENIZACAO POR DANOS-101/1995-MAURICIO BUSCHLE e outros x MAURO LUIS SCHMITZ FERREIRA e outros- Fica o autor intimado a retirar carta precatória. -Adv. GUILHERME KLOSS NETO, ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR e GIORGIA BACH MALACARNE-

6.-COBRANCA - ORDINARIO-809/1996-CIDADELA S.A x PAULO MAURICIO BASSIL- Manifeste-se o autor acerca do ofício de fls. 195, onde informa a existência do valor de R\$1.150,89 bloqueado junto ao Banco do Brasil em nome do réu. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e VINICIUS MORAIS CONQUE-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1405/1996-BANCO BRADESCO S/A x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- Sobre o pedido de levantamento de penhora (fl. 384) diga o credor, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, JOSE LUIZ ALMIRAO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA e PATRICIA CASILLO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-282/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VERA LUCIA SILVA VALE- Manifeste-se o autor acerca da resposta de ofício da receita federal. -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO TEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONICHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e MARIA LUCIA DE CARVALHO-

9.-AÇAO MONITORIA-60/1998-PAULO CESAR BORAZO x MESQUITA CONSULTORIA E ENGENHARIA S/C LTDA- Tendo o exequente apresentado memória atualizada da dívida às fls. 172, cite-se observando-se o crédito atualizado e o atual endereço do executado declinado às fls. 170. Intime-se. -Adv. SUZEL CRISTIANE KOJALANSKAS HAMAMOT, ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-659/1998-TAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x MIDERSON PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outros- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da informaç.º de fls. 294/295 do Sr. Avaliador. Após, voltem conclusos. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, LUCIANA PEREZ e FABIANE CAROL WENDLER-

11.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-649/1999-NEURA MENDES PEREIRA x ARON L.LUNDEGREN- Manifeste-se o autor acerca das respostas de ofícios. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

12.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-SUM-1059/2000-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x LUCINEIA DE SOUZA FONSECA- Recolhidas as custas para diligência do Oficial de Justiça, expeça-se mandado para penhora, como ser requer à fl. 122, até o limite do crédito exequendo. Intimem-se. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, JULIANO LAGO SEBEN e ALCIONE JOSE MERLIN-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-91/2001-VECO PAR VEICULOS E PECAS LTDA x SDM ENGENHARIA LTDA- Manifeste-se o autor acerca da resposta de ofício. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRONI, IGOR LUBY KRAVCHENKO, JOEL KRAVCHENKO e EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO-

14.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-519/2001-CELESTINO BAGGIO (ESPOLIO) e outros x ILARIO LESSA- Tendo em conta os esclarecimentos da Sra. Perita, de que o documento anexado pelos réus (fl.181) apresenta as mesmas medidas da matrícula do imóvel e da prancha técnica elaborada por ela, despicienda a diligência solicitada às fls. 188/189. De resto, está preclusa a oportunidade de produç.º de provas. Indefiro pois, o petitório de fls. 188/189. Contados e preparados, venham conclusos para sentença. Intimem-se. -Adv. VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UZIG e MARCOS MONTENEGRO DE OLIVEIRA-

15.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-635/2001-V. WEISS E COMPANHIA LTDA x _ MARLLON GAIO e outros- Trata-se de execuç.º de título judicial proposta por V. WEISS E COMPANHIA LTDA em face de MARLON GAIO e ANATOMO ADIVOMZIR GAIO. Citados os Executados n.º e efetuaram o pagamento da dívida nem nomearam bens à penhora, conforme se depreende da certid.º de fls. 136 e, os Exequentes n.º lograram êxito na localizaç.º de bens passíveis de construç.º, conforme se depreende dos documentos de fls. 183/197. Com efeito, com fundamento no art. 399 do Código de Processo Civil e art 50, incisos XXXIV, letra gb", e XXXVII, da Constituiç.º Federal, autorizo a quebra do sigilo fiscal para satisfaç.º da pretens.º executiva, vez que n.º sendo possível a localizaç.º de bens do devedor, embora enviados esforços nesse sentido por parte do exequente. Tal medida visa o interesse da própria Justiça e viabilizaç.º da prestaç.º jurisdiccional. Neste sentido, TJRS - AGI 70004815742 (00515420) - 1 & C.Cív. - Rei. Des. Ciaudir Fideis Fazenda - J. 09.08.2002). Oficie-se à Delegacia de Re-

ceita Federal como propugnado às fls. 179. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$7.00. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALEXANDRE MILLEN _ ZAPPA, AURELIO NANCIO PELUSO OAB 32.521, LUIZ CORREIA DA SILVA NETO e _ JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK ARRUDA-

16.-COBRANCA (SUM)-700/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS MALIBU x MARIA ROZINHA CARESTE NASCIMENTO- Tendo em vista a alegaç.º de ré da ilegitimidade ativa do Condomínio para propor a presente aç.º, determino ao autor a juntada do contrato firmado com a empresa Garante Serviços de Apoio S/C vigente no período do vencimento das parcelas referentes aos meses de janeiro/1996 à agosto/1999. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060 e SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

17.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-439/2002-LENISE CRISTINA NEWTON GONCALVES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A- Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeça-se o competente alvará. Oportunamente, arquivem-se. Intime-se. Fica o requerido intimado a retirar o alvará. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, VANESSA PEDROLLO CANI, ROSANA HACK CAMARGO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

18.-COBRANCA (SUM)-985/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO x JOANA D' ARC MINGHINI RODRIGUES DE OLIVEIRA- Verifica-se que o contrato juntado pelo autor às fls. 129/131 n.º diz respeito ao período das taxas de condomínios cobradas no presente feito. Assim, determino ao autor a juntada do contrato firmado com a empresa Pró-condomínio vigente no período do vencimento das parcelas referentes aos meses de maio/2001 à maio/2002. Prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA e MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1255/2002-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x ESTACAO DE SERVICOS HIC LTDA e outros- Concedo o prazo de quinze dias para cumprimento da decis.º de fl. 13. Intimem-se. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-1332/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COM.DE COMBUSTIVEL LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO- Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, ante o contido no pleito de fls. 618/620 e documentos que o instruem de fls 621/623. Intime-se. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

21.-ALVARA JUDICIAL-1451/2002-MAIK WIRIAN DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE MARCELA FRANCIANE C.DO NASCIMENTO- N.º vislumbro necessidade de prazo dilatado para o representante legal do requerente instruir o feito com documento que comprove o valor por ele recebido. Assim, concedo o prazo de dez dias para cumprimento da cota ministerial de fls. 58. Intimem-se. -Adv. JOAO SERGIO RAUSIS, LUIZ CESAR RIBEIRO e IVAN RIBAS-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-51/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC x RONALDO VOSS- Tendo em conta a certid.º de fl. 58, que dá conta de que o executado obteve o cumprimento do mandado de penhora, defiro o pedido de arrombamento e reforço policial (CPC, arts. 660 a 669), observado o disposto no art. 661, do CPC, bem assim o último parágrafo da petiç.º de fls. 61/62. Requisite-se força policial. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PE-TRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA e LUIZ GUSTAVO PUJOL-

23.-MANUTENCAO DE POSSE-474/2003-JOSE GERALDO FERREIRA GOMES x GISELDA DITZEL- Desentranhe-se o mandado de manutenç.º de posse para integral cumprimento, devendo ser efetivada a intimaç.º de ré nos termos da decis.º de fls. 2445. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, NELSON JOSÉ CASTILHO JÇNIOR e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

24.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-525/2003-PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA x SINTTEL-SIND.DOS TRAB.EM EMP.DE TELECOMUN. NO PR. e outros- Manifeste-se a autora acerca do seu interesse na execuç.º do julgado, caso em que, a execuç.º deverá ser processada em apartado. Conforme já fora salientado às fls. 552, uma vez que superada a primeira fase deverá ser decidido qual dos sindicatos caberá o levantamento da importância depositada, ou seja, nesta fase processual e a lide se trava exatamente entre os réus. Assim retifique-se a atuaç.º e demais registros. Digam as partes acerca das provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Após voltem. -Adv. DANTE ROSSI, MONICA ROSSI, BENONI ROSSI, GILBERTO SOUZA DOS SANTOS OAB 33209, MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT, JOELCIO FLAVIANO NIELS e MARCIA SOUZA DOS SANTOS-

25.-DISSOLUCAO DE CONDOMINIO-585/2003-C.B. COMERCIO DE ARTEFATOS DE LONA LTDA x C.B. COMINICAÇÃO VISUAL LTDA- Tendo em conta o número reduzido de quesitos a serem respondidos e singleza deles, arbitro a verba honorária em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Intime-se a Sra. Perita a manifestar se persiste a aceitaç.º do encargo. No caso de aceitaç.º do encargo, intime-se a ré a efetuar o depósito, restando indeferido o pedido de depósito após a entrega do laudo, por força do disposto no art. 19 do CPC. Intimem-se. -Adv. FABIANO BUZETTI MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, FERNANDO MARTINS DA

SILVA e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

26.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-605/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CRIOS INDUSTRIAL LTDA- 1. Celso Siqueira Marques ingressou com aç.º de indenizaç.º decorrente de ato ilícito contra Crios Industrial Ltda, alegando, em resumo, ter sido vítima de acidente de trabalho por culpa da ré. Requer a produç.º de prova pericial médica, testemunhal e depoimento pessoal do representante da ré. Ao contestar o feito a ré alega prescriç.º, sob o argumento de que da data do desligamento do réu da empresa até a data do ajuizamento da aç.º decorreu o prazo de três (03) anos previsto no art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil. Pede a produç.º de prova pericial, testemunhal, depoimento pessoal do autor e, ainda, seja requisitado ao INSS, SESI e aos empregadores anteriores do autor solicitando os processos administrativos e os prontuários médicos do autor. 2. A prescriç.º prevista no parágrafo 3º do art. 206 do Código Civil vigente, esta n.º se aplica na forma pretendida pela ré. O art. 2.028 trata dos casos em que mais de cinqenta por cento do prazo prescricional previsto na lei anterior já tenha fluído. Conclui-se, portanto, que nos casos em que esse percentual ainda n.º foi atingido (como a hipótese dos autos), aplica-se o novo prazo prescricional a partir da vigência da Lei 10.406/02. "Enunciado nº 50 do CEJ: A partir da vigência do novo Código Civil, o prazo prescricional das ações de reparaç.º de danos que n.º houver atingido a metade do tempo previsto no Código Civil de 1916 fluirá por inteiro, nos termos da nova lei (art.206)" (Código Civil - Theotônio Negr.º - Editora Saraiva - 22a Edic.º p. Assim, aplicando-se a regra do artigo 206, § 3º, do Código Civil de 2002, o novo prazo de três anos deverá ser computado a contar da entrada em vigor da nova lei, que se deu em 2003. Interpretaç.º diversa conduziria a resultado ilógico, qual seja, fatos ocorridos em data mais remota seriam regidos pelo prazo prescricional mais benéfico, enquanto os fatos mais recentes n.º. Assim, o prazo prescricional de três anos há de ser computada da data em vigor da nova lei, que se deu aos 11 de janeiro de 2003, do que se conclui que n.º se operou a prescriç.º, já que o autor propôs esta aç.º em maio de 2003. 3. As partes est.º devidamente representadas, concorrem as condições da aç.º e os pressupostos processuais, estando saneado o processo. 4. Sendo necessária a dilaç.º probatória, defiro as provas consistentes no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45(quarenta e cinco) dias antes da audiência e, no mesmo prazo, recolhidas as custas para as diligências necessárias, além de prova pericial médica e de segurança do trabalho. Nomeio pontos deste Juízo o Dr. Artur Henrique Pasquini (264-1774) e o Engenheiro Marcos Gabriel Pereira Bueno (9974-4312; 223-6565 e 266-2766). 5. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias, intimando-se a seguir os Srs. Pentos para que apresentem proposta de honorários. Após intime-se o autor a manifestar-se acerca da proposta e efetuar o depósito para realizaç.º das periciais. 6. Havendo concordância com a proposta e efetuado o depósito, dê-se ciência aos Srs. Peritos para que iniciem os trabalhos. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos laudos periciais. 7. Requisite-se os documentos solicitados pelo réu, itens "d", "e" e "f", porque poder.º permitir confrontar o estado de saúde do autor antes e depois de trabalhar junto à empresa ré. 8. Fixo como pontos controvertidos: a) se o autor foi vítima de acidente do trabalho enquanto trabalhava para a empresa ré; b) se este acidente se deu por culpa da ré; c) se em raz.º do acidente o autor sofreu danos; d) se estes danos implicam na incapacidade para o trabalho ou na diminuiç.º desta capacidade. 9. Oportunamente, será designada audiência de instruç.º e julgamento. Intimem-se. -Adv. ELAINE SANCHES, ROGERIO _ DISTEFANO, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN e STELLA MARIS FIGUEIREDO _ BITTENCOURT-

27.-INTERDICAO-787/2003-JOSE LOURENCO CAMARGO x AMELIA MUSKOV- Intime-se o autor para atender a solicitaç.º do Doutor Promotor de Justiça. Intime-se. (juntar certid.º de nascimento da interditanda). -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER e ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060-

28.-INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-1024/2003-JOSE JULIMA BEZERRA JUNIOR x SANDRA MARI SIMAS- Tratam os presentes de aç.º de indenizaç.º por danos materiais e morais promovida por José Julímá Bezerra Júnior contra Sandra Mari Simas em virtude desta n.º ter cumprido corretamente as obrigações decorrentes de contrato de compra e venda de um veículo Vectra. A alegaç.º é de que a ré vendeu um carro alienado fiduciariamente e embora tenha se comprometido a desaliená-lo n.º o fez. Assim, novo acordo de vontades foi celebrado, tendo o autor arcado com o valor do financiamento com a promessa de que lhe seria restituída a importância, o que n.º ocorreu. A ré alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo pois a compra e venda foi realizada com seu ex-marido e que a obrigaç.º no pagamento do financiamento era do autor. Que o pedido é juridicamente impossível em face da n.º juntada do contrato de compra e venda. Em que pesem os argumentos da defesa a petiç.º inicial está apta aos fins colimados, já que o contrato de compra e venda do veículo n.º exige solidariedade além da tradiç.º do bem, o que efetivamente ocorreu. Ademais, a ré assinou o recibo de transferência do veículo, indicando ser parte legítima para figurar no pólo passivo da aç.º. Logo, está em discuss.º os termos do contrato e efetivamente se a ré dele participou, inclusive em relaç.º ao adiantamento. Para a prova do alegado defiro a produç.º da prova testemunhal, admitindo apenas aquelas já arroladas Determino, Úanda, Úa Úcolheita Údos depoimentos pessoais dos litigantes. Para a realizaç.º da audiência de instruç.º e julgamento designo o dia 27 de junho de 2005, às 14:00 horas. Int. Devem as partes atenderem ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. LUIR CESCIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, _ CARLOS AUGUSTO MARINONI, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA OAB/PR33062, MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE, ANDREIA AZAVEDO _ FORTIS e NELMON J. SILVA JR.-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-1065/2003-CONDOMINIO EDIFICIO THEODORO LOCHER x MARIA HELENA DE AGUIAR LOCHER- Autorizo o levantamento da verba honorária pericial. Expeça-se alvará em favor da Sra. Perita. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, acerca do laudo pericial de fls. 287/340, devendo ser aberto vista inicialmente ao autor e após a ré, oportunidade em que, a ré poderá manifestar-se acerca do teor da certid.º de fls. 343. Intime-se. -Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, LEONARDO BENETON THIELLE, DANIELLA LETICIA BROERING OAB-30694 e LAURA GARBACCIO VIANNA OAB-34674-

30.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1153/2003-SANDRA OTILIA RIBEIRO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Tratam os presentes de aç.º revidual de contrato bancário movido por Sandra Otília Ribeiro contra Banco Sudameris Brasil S/A contra Banco Sudameris Brasil S/A tendo por objeto dois contratos de crédito em conta corrente. Salienta a autora ser aplicável ao caso o Cód. Defesa do Consumidor e questiona diversos encargos ilegais lançados e cobrados pelo réu. Diz que os juros deveriam ser limitados a 12% ao ano a teor da Constituiç.º Federal e Lei de Usura. Que o ajuste deve ser revisito por conter cláusulas abusivas e que tornam o contrato excessivamente oneroso ao consumidor. Aponta inúmeros artigos do CDC violados pelo réu. Continua afirmando a nulidade da capitalizaç.º de juros mensal, devendo ser repetido o que foi cobrado ilegalmente e da cumulaç.º de encargos como comiss.º de permanência e correç.º monetária. Em resposta o réu aduz ser inaplicável o CDC ao caso porque tal diploma n.º se aplica às instituições financeiras e porque a autora n.º pode ser considerada como consumidora final. No mérito impugna as assertivas da autora apontando n.º ter havido qualquer ilegalidade na contrataç.º ou mesmo capitalizaç.º de juros. Insurge-se contra o pedido de invers.º da da prova e que n.º houve qualquer má-fé por sua parte a justificar o pedido de devoluç.º em dobro. Autora e réu est.º regularmente representados nos autos. A quest.º da aplicaç.º do CDC ao caso, além do tema já estar pacificado na doutrina e jurisprudência, decorre simplesmente da observância do que dispõe o artigo 3º, § 2º do referido diploma, que qualifica como serviço aqueles de natureza bancária. Como tomadora de dinheiro (mútu) a autora age como consumidora final, já que é de própria característica deste tipo de contrato que o dinheiro seja utilizado como melhor aprouver ao consumidor, sem que isto descaracterize o mútuário como consumidor final. A única prova necessária ao deslinde do feito é a pericial contábil. Tal prova deverá ser feita pelo Banco Sudameris, querendo, já que cabível neste caso a invers.º do ônus da prova, como previsto no artigo 6º, VIII do CDC. Na relaç.º entre as instituições financeiras e o consumidor, fica evidenciado que o segundo é o mais frágil, hipossuficiente em relaç.º àquele, mesmo porque como já dito, cabe à instituiç.º financeira o lançamento dos encargos de forma unilateral, logo, a ela caberá explicar-se sobre a correç.º destes encargos que lança. Por outro lado, verossímil a alegaç.º de que houve ao menos a capitalizaç.º de juros, pois toda vez que o saldo n.º é suficiente para cobrir os juros do mês, os juros remanescentes voltam a fazer parte do saldo devedor e sobre eles há a incidência de novos juros. Daí a possibilidade de invers.º do ônus da prova que ora determino, facultando ao réu a produç.º da prova pericial. Para a realizaç.º da perícia nomeio o Dr. Nelson Imoto, determinando seja intimado para que estime o valor de seus honorários. Havendo concordância em relaç.º aos honorários deverá o réu depositar 50% no prazo de cinco dias e o remanescente para que o laudo seja entregue. Fixo o prazo de trinta dias para a conclus.º dos trabalhos. Int. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA OAB 8836, SONNY _ BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

31.-INVENTARIO-2/2004-CRISELI DA CRUZ GRACIA x ROMAO JOSE DE GRACIA (ESPOLIO)- Intime-se a inventariante para atender a solicitaç.º do Doutor Promotor de Justiça. Intime-se. (juntar documentos pessoais da herdeira Luzia do Rocio Gracia, visando comprovar seu parentesco com o de cujus). -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e SILVIA ELISABETH NAIME-

32.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-207/2004-RAQUEL OLIVIA NASCIMENTO x ABN AMRO REAL BANK S/A- Manifeste-se o réu acerca da petiç.º de fls. 123 e documento que a instrui. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

33.-DECLARATORIA-228/2004-JOSE ALVES DE SOUZA x ESTER SALOME ANDERMANN SAUSS- Recebo o recuso de apelaç.º em seu efeito devolutivo e suspensivo, mantida integralmente a decis.º de que de plano extinguiu a aç.º. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada. Int. -Adv. JONAS BORGES-

34.-INDENIZACAO - SUM.-314/2004-BRAHOL DO BRASIL CONSULTORIA LTDA x _ ROJEMAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Tratam os presentes de aç.º de indenizaç.º por danos morais promovida por Brahol do Brasil Consultoria Ltda. contra Rojemac Importaç.º e Exportaç.º Ltda. em virtude desta n.º ter cumprido corretamente as obrigações decorrentes de contrato para entrega de troféus em favor da autora. A alegaç.º é de que a ré entregou os troféus tardiamente e a metade incorretamente, pois neles estava estampada a figura de um jogador de futebol enquanto que a encomenda era de troféus com apenas um bola, simbolizando um bola de golfe, posto que a autora estava patrocinando um campeonato desta modalidade. No curso do feito a autora requereu antecipaç.º dos efeitos da tutela para suspender protesto de título vinculado ao contrato. O réu alega ser inaplicável o Código de Defesa do Consumidor e que a competência do feito deve ser deslocada para S.º Paulo, sede da ré. No mérito diz que n.º houve qualquer prejuízo à autora em decorrência da entrega dos troféus um dia após o combinado e com o erro apontado. Ao contrário do salientado pela ré entendo que o

Código de Defesa do Consumidor rege a matéria, já que o produto a autora figurava como destinatária final do produto, mesmo que depois fosse doá-los aos participantes do evento esportivo. Logo, está em discussão a má prestação do serviço pela ré e o defeito no produto colocado à disposição do consumidor, sendo a competência regida pelo artigo 101 do CDC, impossibilitando o deslocamento da competência. A discussão em torno da questão é relativa aos dissabores sofridos pela autora em face da falha do produto e da entrega tardia deste, ou seja, se efetivamente houve problemas para a empresa em relação a esta questão. Para a prova do alegado defeito a produção da prova testemunhal, admitindo apenas aquela arrolada com a petição inicial, já que em se tratando de processo que tramita pelo rito sumário, o rol de testemunhas deve vir com a petição inicial e contestação, logo, intempestiva a testemunha arrolada pela ré às fls. 82. Determino, ainda, a colheita do depoimento pessoal da autora, dispensado o da ré, já que a questão, como posta, diz respeito aos efeitos negativos da má prestação de serviços, já confessada. Para realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de abril de 2005, às 14:00 horas. Int. -Adv. JACEGUAY F.DE LAURINDO -RIBAS, PAULA ROBERTA PIRES e ANTONIO ALFREDO BARONTO MARINHO-

35.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-325/2004-FERNANDO ROCHA MARANHÃO & ADVOGADOS ASSOCIADOS x TELOS S/A - EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS - Incontroverso o fato de que a duplicata objeto destes autos foi quitada, restando apreciar o cabimento da devolução em dobro do valor da cédula e se o encaminhamento para protesto implica em dano moral, questões que prescinde da produção de outras provas. Indefiro, pois, os pedidos de fls. 72/74/75. Intimem-se. -Adv. MARIO DE MELLO GUIDES NETO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

36.-IMISSAO DE POSSE-493/2004-SERGIO AGOSTINHO DRESCH e outros x SABRINA ROSA HERNANDES DE OLIVEIRA e outros - 1. Sérgio Agostinho Dresch e Elza Maria Favreto Dresch ajuizaram a presente ação de imissão de posse contra Sabrina Rosa Fernandes de Oliveira e Carlos Frederico Andrade Neves de Oliveira, alegando, em resumo, que compraram o imóvel descrito na petição inicial, com pacto de retrovenda, reservando-se aos réus o direito de recobrar o bem que venderam até o dia 01 de julho de 2003, mediante restituição do preço, acrescido de correção monetária e despesas decorrentes da venda. Os réus contestaram (fls. 32/42), aduzindo que a compra e venda foi ajustada como garantia de pagamento de empréstimo no valor de R\$ 150.000,00, incidindo sobre este valor juros de 10% ao mês. 2. A petição de fls. 164/167 n.º é intempestiva já que no dia 11 de outubro deste ano n.º teve expediente forense (certidão de fl. 177) e o dia 12 daquele mês é feriado nacional. 3. Não foram arguidas preliminares, as partes estão devidamente representadas, concorrem as condições e os pressupostos processuais. Declaro saneado o processo. 4. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção das provas requeridas, consistente na juntada de novos documentos, no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas, desde que arroladas até 45 dias antes da data da audiência e, no mesmo prazo, sejam recolhidas as custas pelas diligências. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) se a compra e venda foi ajustada como garantia de pagamento de empréstimo; b) se incidiram juros acima do limite legal sobre o eventual empréstimo. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de agosto de 2005, às 14:00 horas. Intimem-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA e _ ANDERSON LOVATO-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-498/2004-LUCIA MARIA SILVA KREMER x FLAVIA SANT'ANA KREMER e outros - Intimem-se a autora para atender a solicitação do Sr. Contador. Intimem-se. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-529/2004-BANCO ITAU S.A. x EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO - Manifeste-se o autor acerca das respostas de ofícios. -Adv. DANIEL HACHEM-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-582/2004-LUCIANE DO CARMO ZICKHUR x JOSE VALENTIM MARTINS GODINHO ALVES e outros - Manifeste-se o autor acerca do ofício de fls. 56. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-655/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AZOR RIBEIRO DA COSTA LEITE - Manifeste-se o autor acerca das respostas de ofícios. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

41.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1107/2004-ROBSON DE ALMEIDA SANTOS x GRUPO METROPOLITANA VIGILANCIA S/A e outros - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA OAB 33.413, ELLIS ERNANI CECHELERO OAB/PR.10135, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, ZULEICA PEREIRA IVO RODRIGUES e ELLIS ERNANI CECHELERO OAB/PR.10135-

42.-HABILITACAO DE CREDITO-1199/2004-CONDOMINIO ANA MARIA x PEDRO ROCHA (ESPOLIO) - Indefiro o requerimento formulado às fls. 68, por falta de amparo legal. Intimem-se. -Adv. GUILHERME LUIZ DE SANDRI-

43.-INDENIZACAO POR DANOS-1218/2004-SIMONE LEON BORDES x NEUSA LEON BORDES - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e LUIZ ANTONIO MORAES-

44.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1396/2004-LEO RICARDO PADILHA x BANCO ITAU e outros - Admito a emenda de fls. 14/26. II - Narra o autor, em síntese apertada, que é correntista do Banco S/A, sendo que em 18 de fevereiro de 2003 procedeu o resgate do cheque n.º 8799b, que fora devolvido, no valor de R\$ 52.00. E não obstante tal providência, não fora baixada a restrição ao crédito pelos Réus. Facultada a emenda o Autor sustentou não pretender travar discussão acerca da discussão da dívida. Assim, como não é objeto da presente demanda tal discussão, o provimento solicitado pelo Autor consistente na antecipação dos efeitos da tutela para que exclua o nome do Autor junto ao órgão de proteção ao crédito, não pode ser deferido, vez que tal pretensão não será objeto da decisão final. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. IV - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de maio de 2005, às 16:00 horas. V - Cite-se o Réu para, comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e intime-se o concessão parcial dos efeitos da tutela. Int. -Adv. PAULO CESAR DE LARA-

45.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1449/2004-JOSE CARLOS SIMONATO e outros x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - 1. Recebo a emenda de fls. 83/92. 2. José Carlos Simonato e Eliane Ferreira Amend Simonato ajuizaram ação de revisão contratual cumulada com pedido de antecipação de tutela contra Itau S/A Crédito Imobiliário para obtenção de revisão do saldo devedor oriundo de contrato de financiamento da casa própria, requerendo a exclusão de encargos e redução de índices e taxas que reputam abusivos e a declaração de quitação do financiamento relativo ao contrato revisando. Em sede de antecipação de tutela requerem a vedação da execução extrajudicial prevista no Decreto Lei 70/66 e autorização para efetuar os depósitos das prestações vencidas, no valor de R\$ 3.957,08 (três mil novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos). 3. Tendo em vista a alegação dos autores, de que já cumpriram o pacto contratual, bem assim a ameaça de o imóvel financiado ser levado a leilão, justifica-se seja obstado o procedimento previsto no Decreto Lei 70/66 que autoriza a execução extrajudicial, até que se possa aferir se de fato ocorreu a alegada quitação. Assim, determino ao banco réu que se abstenha de tomar qualquer medida administrativa tendente à alienação do imóvel que embasa o contrato em discussão. Em relação ao depósito das prestações vencidas, autorizo os autores a efetuar o quantum que entendem devido, por sua conta e risco, ilidindo a mora até o montante efetivamente depositado, considerando que este juízo não tem ainda elementos para aferir a certeza do valor apontado na petição inicial. 4. Apreciarei o pedido de inversão do ônus da prova após o decurso do prazo de resposta. 5.1. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa designo o dia 21 de junho de 2005, às 16:30 horas. 5.2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 5.3. Observe-se o contido no art. 277, 2ª e 3ª, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciência o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se. -Adv. MOYSES GRINBERG OAB 29.228-

46.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1457/2004-SELMA HELENA DA SILVA GONCALVES x UNIMED-SOC.COOP.DE MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - Ante a concessão de efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela autora, intime-se a ré do ítem teor da decisão de fls. 148/149, ou seja, de que esta obrigada a autorizar a imediato a continuação do tratamento da agravante na clínica NEO- Nucleo de Estudos Oncológicos, com o fornecimento de guas e/ou outros documentos pertinentes, cominada a multa diária de R\$1.000,00 em caso de descumprimento, obrigando esse que subsidiará até o definitivo julgamento do agravo pelo colegiado. Expeça-se mandado de citação e intimação com brevidade. Intimem-se. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-1496/2004-THOMPSON DOS SANTOS FRANÇA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Cite-se o réu para que no prazo de cinco dias preste contas da relação e/ou dívida entre as partes, inclusive com comprovação de autorização de eventuais débitos realizados em conta corrente ou presente defesa. Em face da discussão sobre a origem da dívida, da incerteza da relação crédito-débito entre os litigantes e que somente poderá ser verificada ao final do processo, com a devida apuração de saldo credor ou devedor defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que o réu se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos de crédito, a exemplo do SERASA, SPC e relações de devedores do Banco Central. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

48.-COBRANCA (SUM)-1498/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT JAMES x MELISSA FORMIGHIERI DE SOUZA e outros - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 27 de maio de 2005, às 16:30 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciência o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria n.º 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5. Intime(m)-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. ERENI INES CASARIN-

49.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1500/2004-MA-

RIA NATONIO GODOI DE PAULA x BANCO FINASA S/A - Ante o valor atribuído à causa, inferior a sessenta salários mínimos, faculto a emenda da inicial, no prazo de dez dias, a fim de adequar o feito ao rito próprio. Intime-se. -Adv. AMARILDO LUCIMAR LOPES e GISELE VENZO-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1506/2004-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUIÇÃO,"ECAD" x ACADEMIA NETROPOLITAN SPORTS LTDA e outros - 1. Cite-se. Fixo a verba honorária em 10% do débito. 2. Nos termos da Portaria n.º 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO, sendo que o(s) executado(s) deverá(ão) ser citado(s) para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R\$1.788,38 (um mil setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos) e demais acréscimos legais, o caso recai indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das cutas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execução. 3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestação, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execução. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça identificar o(s) executado(s) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos à execução. Sob pena de se prosseguir com a execução em seus ulteriores termos. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$80.00.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

51.-COBRANCA (SUM)-1508/2004-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x APARECIDO ALMEIDA SILVA - 1. Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 30 de maio de 2005, às 16:00 horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciência o réu que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Nos termos da Portaria n.º 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5. Defiro os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC. Intime(m)-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1510/2004-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADILSON PEREIRA DE ARAUJO - Nos termos do art. 259, V, do CPC o valor atribuído à causa deve corresponder ao contrato. Destarte, faulto a emenda, no prazo de dez dias, devendo ser complementado o depósito inicial. Intime-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 03/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL SOUZA F
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0034	000133/2000
ADILSON LASS	0012	000230/1999
ADILSON LUIZ FERREIRA	0076	000527/2001
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0093	001528/2001
ADRIANA DE FRANCA	0097	001024/2002
ADRIANA ESTIGARA	0087	001286/2001
ADRIANA R. LOPES	0099	001477/2002
ADRIANA VASCONCELLOS MENC	0026	000482/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0051	000542/2000
AFONSO CELSO NUNES	0002	000862/1996
AILTON RONEI VICTORINO DA	0090	001498/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0048	000439/2000
ALCEU MARCZYNSKI	0085	001256/2001
ALCYON RICARDO C. DE LIMA	0050	000526/2000
ALEX ALVES	0117	001255/2004
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0052	000571/2000
ALEXANDRE ARSENO	0078	000636/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0064	000785/2000
ALEXANDRE DE TOLEDO	0090	001498/2001
ALEXANDRE DELLA COLETTA S	0129	001320/2004
ALEXANDRE GOSSN BARRETO	0131	001334/2004
ALEXANDRE UEHARA	0114	001200/2004
ALEXANDRE WERNER	0010	000143/1999
ALINE FERNANDA PESSOA	0066	000072/2001
AMABILON DALCOMUNI	0029	000590/1999
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0073	000423/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0010	000143/1999
ANA LUCIA CABEL LIMA	0033	000095/2000
ANASSILVIA S A ARRECHEA	0131	001334/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0012	000230/1999
ANDRE CRUZ DE AGUIAR	0086	001273/2001
ANDRE GUILHERME ZAIA	0015	000300/1999
ANDREA CUNHA	0070	000220/2001
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0121	001270/2004
	0131	001334/2004
	0051	000542/2000
ANDREA VERANO PONTES	0068	000136/2001
ANDREIA GASCON	0090	001498/2001
ANDRESSA CALDAS	0015	000300/1999
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0097	001024/2002
ANGELA ESSER	0010	000143/1999
	0051	000542/2000
ANNA CHRISTINA GONCALVES	0026	000482/1999
ANNE CARLA GABRIEL	0096	000946/2002

ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0072	000308/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0022	000431/1999
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0120	001268/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	000259/1999
ARLYVAN PROBST	0003	001329/1997
ARNALDO FERREIRA	0116	001233/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER	0048	000439/2000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0009	000125/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0093	001528/2001
BEATRIZ SANTI	0088	001468/2001
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0086	001273/2001
BENNO VOLLRATH	0110	001152/2004
BIANCA LARISSA KLEIN	0033	000095/2000
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0100	000624/2003
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0015	000300/1999
CARLA FABIANA EVERS	0055	000663/2000
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0114	001200/2004
	0027	000513/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0078	000636/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0060	000743/2000
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE	0131	001334/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0087	001286/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0093	001528/2001
CARLOS HENRIQUE FERNANDES	0027	000513/1999
CARLOS JOSE SREBENSKI	0012	000230/1999
CARLOS LUIZ EBERHARD FILH	0010	000143/1999
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0057	000667/2000
CARLYLE POPP	0131	001334/2004
	0038	000270/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGA AND	0066	000072/2001
CAROLINE GARCETE	0087	001286/2001
CELSON DE FARIA MONTEIRO	0131	001334/2004
CELSON FERNANDO GUTMANN	0095	000520/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0128	001307/2004
	0040	000279/2000
	0091	001503/2001
	0091	001503/2001
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0027	000513/1999
CICERO BELIN DE MOURA COR	0030	000723/1999
	0093	001528/2001
CINTHIA CARVALHO DE ANDRA	0114	001200/2004
CIRO BRUNING	0083	000950/2001
CLAIRE LOTICI	0072	000308/2001
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0029	000590/1999
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0027	000513/1999
CLAUDINEI BELAFRONTA	0091	001503/2001
CLAUDIO AZIZ NADER FILHO	0090	001498/2001
CLAUDIO MARIANI BERTI	0089	001474/2001
CLAUDIO MELO COLACO	0045	000393/2000
CLAUDIO ROBERTO GOMES DE	0090	001498/2001
CLEIRY DE FATIMA DA S AVI	0085	001256/2001
CLEIRY ANTONIO DA SILVA A	0085	001256/2001
CLOVIS MOTTIN	0020	000411/1999
CRISTIANA ALMEIDA DE CAMA	0076	000527/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0122	001276/2004
	0105	000347/2004
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0040	000279/2000
CRISTIANE NAOMI KANEKO FL	0131	001334/2004
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0098	001300/2002
	0025	000466/1999
DALTON JOSE BORBA	0088	001468/2001
DALVA FERREIRA CAMARGO	0107	001019/2004
DANIEL HACHEM	0119	001264/2004
	0090	001498/2001
DANIELLA BUSATO AYUB FATT	0072	000308/2001
DANTE PARISI	0019	000407/1999
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0012	000230/1999
DEFENSORIA PUBLICA	0047	000436/2000
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0063	000777/2000
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0072	000308/2001
DENISE LUNELLI MARCONDES	0100	000624/2003
DIDIO MAURO MARCHESINI	0103	001429/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0131	001334/2004
DIVA DE PAIVA ALVES	0138	001432/2004
DORVAL A CURY SIMOES	0036	000233/2000
DORVAL MACEDO SIMOES	0036	000233/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	0070	000220/2001
DULCINEA DE SOUZA SCHIDLI	0072	000308/2001
DURVAL KUEHNE	0002	000862/1996
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0107	001019/2004
EDIVANA VENTURIN	0134	001392/2004
EDSON FERREIRA LISBOA	0026	000482/1999
EDSON LUIZ GABRIEL	0096	000946/2002
EDSON TADASHI UEDA	0026	000482/1999
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0035	000229/2000
EDUARDO KUMMEL	0042	000355/2000
ELADIO PRADOS JUNIOR	0062	000772/2000
ELENITA APARECIDA F CASAG	0137	001431/2004
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0072	000308/2001
ELOISA BEDIN	0094	000149/2002
EMERSON LUIS DE MELO	0019	000407/1999
EMERSON LUIZ DE MELO	0139	001437/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0005	000011/1999
EMERSON PASSOS	0136	001419/2004
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0066	000072/2001
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0086	001273/2001
ENIO ROBERTO MURARA	0113	001181/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0144	001526/2004
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0138	001432/2004
	0069	000183/2001
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0093	001528/2001
EROS GIL PETERS	0146	001557/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0086	001273/2001
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID	0076	000527/2001
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	0018	000345/1999
EVERTON LUIS SANTOS	0125	001297/2004
EVILASIO DE CARVALHO JR.	0010	000143/1999
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0131	001334/2004
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0112	001167/2004
FABIANO NEVES	0084	001212/2001
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0084	001212/2001
FABIO PACHECO GUEDES	0057	000667/2000
FABIOLA BUNGESTAV LAVINIC	0010	000143/1999

FABIOLA P. C. FLEISCHFRES	0087	001286/2001	LUCIANO NASCIMENTO E SILVA	0026	000482/1999	NEY PINTO VARELLA NETO	0135	001396/2004	DURVAL KUEHNE, AFONSO CELSO NUNES e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-
FABIOLA MULLER	0067	000129/2001	LUIS ANTONIO S. DE SOUZA	0131	001334/2004	ODECIO LUIZ PERALTA	0068	000136/2001	
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0100	000624/2003	LUIS CARLOS BARRETO	0054	000590/2000	OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES	0014	000259/1999	
FAIGA DAYENA GRANDO	0095	000520/2002	LUIS MOLOSSI	0118	001257/2004	OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	0009	000125/1999	3.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1329/1997-JOAO LUIZ GATTO x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A -Vistos e examinados, etc...DECIDIDO...Ante o exposto, homologo, o acordo de fls. 283-284, regido pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS, ARLYVAN PROBST, SIMONE KOHLER, OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER-
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0013	000234/1999	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0071	000264/2001	OSMAR ALFREDO KOHLER	0003	001329/1997	
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0097	001024/2002	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0073	000423/2001	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0011	000199/1999	
FERNANDA EHALT VANN	0012	000230/1999	LUIZ ALFREDO BOARETO	0094	000149/2002	PATRICIA CARVALHO	0087	001286/2001	
FERNANDA PIRES ALVES	0032	001239/1999	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0097	001024/2002	PATRICIA MARINA WINNIKES	0010	000143/1999	
FERNANDO BARGUENO	0046	000430/2000		0040	000279/2000	PAULA LONGO VILALBA	0114	001200/2004	
FERNANDO JOSE BONATTO	0059	000721/2000	LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0065	000022/2001	PAULO R PONTES	0087	001286/2001	
FERNANDO ONESKO	0092	001510/2001	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0103	001429/2003	PAULO ROBERTO BARBIERI	0099	001477/2002	
FERNANDO OREILLY CABRAL	0066	000072/2001	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0032	001239/1999		0070	000220/2001	
FLAVIA CRISTINA M DE CAMP	0131	001334/2004		0005	000011/1999	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0131	001334/2004	
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0017	000321/1999		0088	001468/2001	PAULO TURRA	0043	000359/2000	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0122	001276/2004		0082	000949/2001	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0024	000452/1999	
	0105	000347/2004	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0048	000439/2000	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0008	000119/1999	
FLAVIO LUIZ FONSECA N RIB	0027	000513/1999	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0031	000751/1999	RAFAELLO FONTANA	0072	000308/2001	
FLAVIO WARUMBY LINS	0092	001510/2001	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0129	001320/2004	RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0068	000136/2001	
FORTUNATO JOSE GUEDES	0057	000667/2000	LUIZ HECKE	0147	000071/2005	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0081	000889/2001	
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0061	000746/2000	LUIZ ROBERTO RECH	0018	000345/1999	REGIANA BINHARA ESTURILIO	0094	000149/2002	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0035	000229/2000	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0144	001526/2004		0094	000149/2002	
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0070	000220/2001	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0086	001273/2001	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0119	001264/2004	
	0070	000220/2001	LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FA	0100	000624/2003	RENATO JOSE BORGERT	0006	000052/1999	
GERSON GARCIA CERVANTES	0103	001429/2003	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0089	001474/2001	RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0131	001334/2004	
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0090	001498/2000	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0044	000389/2000	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0095	000520/2002	
	0065	000022/2001	MAGNUS CARAMORI	0068	000136/2001	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0074	000455/2001	
	0109	001140/2004		0010	000143/1999	ROBERTA BOTELHO BITTENCOUR	0006	000052/1999	
GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	0091	001503/2001	MAISA GORETI LOPES SANT'A	0027	000513/1999	ROBERTA ONISCHI	0044	000389/2000	
GILBERTO STINGLIN LOTH	0133	001344/2004	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0131	001334/2004	ROBERTO BARRIEU	0131	001334/2004	
GILFROIS COELHO BAUER	0055	000663/2000	MALISSA AHCAR CAPRIGLION	0018	000345/1999	ROBERTO CATALANO BOTELHO	0094	000149/2002	
GIORGIA GONLHO KOERICH	0066	000072/2001	MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0082	000949/2001	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0066	000439/2000	
GIOVANI GIONEDIS	0056	000072/2001	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0027	000513/1999	ROBERTO SIQUINEL	0125	001297/2004	
GISELE SOLER CONSALTER	0010	000143/1999	MARA ANGELITA NESTOR FERR	0028	000551/1999	ROBSON IVAN STIVAL	0093	001528/2001	
	0010	000143/1999	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0018	000345/1999	RODIRLEI GUIMARAES PEREIR	0048	000439/2000	
GUILHERME BORBA VIANNA	0131	001334/2004	MARCELA VILLATORI	0061	000746/2000	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0131	001334/2004	
GUILHERME CORDEIRO NETO	0094	000149/2002	MARCELO A THEODORO	0044	000389/2000	RODRIGO POSSOBON	0012	000230/1999	
	0094	000149/2002	MARCELO DAVOLI LOPES	0131	001334/2004	RODRIGO WAGNER PEREIRA BI	0109	001140/2004	
GUILHERME DE ALMEIDA GOME	0072	000308/2001	MARCELO FABIANO GRESKIV	0068	000136/2001	ROGERIO GALLI BERARDI	0012	000230/1999	
GUILHERME JACQUES T DE FR	0060	000743/2000	MARCELO FLORES	0131	001334/2004	RONALD HERSCOVICI	0131	001334/2004	
GUINOLEL MONTENEGRO CORDEI	0027	000513/1999	MARCELO JORGE DIAS DA SIL	0109	001140/2004	RONALDO LIMA MACHADO	0023	000434/1999	
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0097	001024/2002	MARCELO PRAIS	0040	000279/2000	RONNIE KOHLER	0003	001329/1997	
HARRIS KLAIS	0027	000513/1999	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0075	000467/2001	RONY CESAR CENTENARO VALE	0101	001007/2002	
HERBERT DE SOUZA COHN	0009	000125/1999	MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0036	000233/2000	ROSANA HACK CAMARGO	0010	000143/1999	
HUMBERTO R COSTANTINO	0116	001233/2004	MARCIA REGINA FERREIRA	0147	000071/2005	ROSANE VIDA CANFIELD	0100	000624/2003	
IDALINA VALERIO PEREIRA	0073	000423/2001	MARCIA REGINA NUNES DE S	0146	000311/1999	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0122	001276/2004	
IDUALDO OLETO	0090	001498/2001	MARCIA SOUZA DOS SANTOS	0109	001140/2004		0105	000347/2004	
INAIA CRISTINA LINS BUENO	0010	000143/1999	MARCIA WORMSBECKER	0138	001432/2004	ROSIANE CARVALHO DA SILVA	0011	000199/1999	
IRAE CRISTINA HOLETZ	0027	000513/1999		0069	000183/2001	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0111	000199/1999	
IRINEU JOSE PETERS	0146	001557/2004	MARCIO ANTONIO SASSO	0033	000095/2000	ROSSANA MARIA W KENSKI MA	0056	000665/2000	
IRINEU PALMA PEREIRA	0020	000411/1999		0075	000467/2001	RUBENS ROBERTI	0004	000119/1998	
IRINEU PETERS	0146	001557/2004	MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0087	001286/2001	RUI MAURICIO RUCINSKI	0112	001167/2004	
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0083	000950/2001	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0121	001270/2004	SADI BONATTO	0059	000721/2000	
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0086	001273/2001		0068	000136/2001	SAMIRA NABBOUH ABREU	0095	000520/2002	
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0054	000590/2000	MARCIO CLEMENTINO SOARES	0088	001468/2001	SAMUEL MARTINS	0060	000743/2000	
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0051	000542/2000	MARCIO GABRIELLI GODOY	0106	001015/2004	SANDRO LUIZ WERLANG	0106	001015/2004	
JAIR RIBEIRO	0053	000584/2000	MARCO ANTONIO GUIMARAES	0012	000230/1999	SANDRO MANSUR GIBRAN	0094	000149/2002	
JANAINA ANDREAZI	0114	001200/2004	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0010	000143/1999		0094	000149/2002	
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0027	000513/1999	MARCO AURELIO FERREIRA LI	0026	000482/1999	SANDRO RAFAEL BONATTO	0066	000072/2001	
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0095	000520/2002	MARCO AURELIO PELLIZZARI	0097	001024/2002	SEBASTIAO NEVES	0007	000115/1999	
JEFERSON WEBER	0056	000663/2000	MARCOS ALVES DA SILVA	0058	000693/2000	SELMA DOS SANTOS FERRAZ	0094	000149/2002	
	0049	000493/2000	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0055	000663/2000	SERGIO MARSON	0079	000850/2001	
JEFFERSON RENATO ROSALEN	0144	001526/2004	MARCOS FELDMAN FILHO	0083	001273/2001	SERGIO PAULO FRANÇA DE AL	0063	000777/2000	
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0033	000095/2000	MARCOS JOSE DOS REIS	0026	000482/1999	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0017	000321/1999	
JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO	0050	000526/2000	MARCOS MATTIOLI	0041	000294/2000	SERGIO SCHULZE	0051	000542/2000	
JOAO BATISTA VALIM	0099	001477/2002	MARCOS RAFAEL FLESCH	0131	001334/2004	SILVIANI IWERSON BARONE	0017	000321/1999	
JOAO CARLOS LORUSSO	0089	001474/2001	MARCUS BECHARA SANCHEZ	0094	000149/2002	SILVIO NAGAMINE	0097	001024/2002	
JOAO CASILLO	0095	000520/2002	MARGARETH BARBOSA DE A MA	0067	000129/2004	SIMONE CERETTA LIMA	0047	000436/2000	
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0128	001307/2004	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0066	000072/2001	SIMONE KOHLER	0003	001329/1997	
	0040	000279/2000		0066	000072/2001	SOLANGE CANDIDA WUICIK	0076	000527/2001	
	0091	001503/2001	MARIA APARECIDA BOTURA EM	0102	001395/2003	STTAEL KALCKMANN FROTA	0010	000143/1999	
JOAO MARIA FERREIRA DE DE	0003	001329/1997	MARIA CRISTINA CESCON AVE	0131	001334/2004	SUZANA GREIN DEL SANTORO	0012	000230/1999	
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0075	000467/2001	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0108	001055/2004	SYLVANO ALVES DA ROCHA LO	0001	001266/0000	
JOAQUIM JOSE ACETURI DE O	0131	001334/2004	MARIA HELENA BECHARA	0067	000129/2004	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0087	001286/2001	
JODETE MARIA DE SENA S DE	0072	000308/2001	MARIA IDITE MACHADO FERRE	0130	001329/2004	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0085	001256/2001	
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0095	000520/2002	MARIA INES DIAS	0145	001532/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0137	001431/2004	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0129	001320/2004	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0136	001419/2004		0051	000542/2000	
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0095	000520/2002	MARIA NOELI FAE	0127	001299/2004	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0017	000321/1999	
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0075	000467/2001	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0129	001320/2004	TEODORO JAIRO SILVA DA SI	0017	000321/1999	
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0116	000311/1999	MARILIA BUGALHO PIOLI	0131	001334/2004	TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0086	001273/2001	
JOSE DA SILVA CARNEIRO	0046	001450/2004	MARILZA MATIOSKI	0143	001470/2004	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0131	001334/2004	
JOSE GUILHERME DUARTE	0022	000431/1999		0142	001468/2004	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0018	000345/1999	
JOSE HALLEY FERNANDES SUL	0141	001450/2004		0115	001214/2004	TIAGO SCHREINER GARCEZ LO	0131	001334/2004	
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0108	001055/2004		0080	000855/2001	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0088	001468/2001	
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0108	001055/2004		0077	000537/2001	TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0131	001334/2004	
JOSE OLINTO NERCOLINI	0114	001200/2004	MARIO BRASILIO ESMANHOTO	0066	000072/2001	URSULLA ANDREA RAMOS	0131	001334/2004	
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0010	000143/1999	MARION ARANHA PACHECO MUG	0140	001440/2004	VALDINEI SANTOS SILVA	0095	000520/2002	
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0132	001336/2004	MARLENE PAES GUARESCHI	0062	000772/2000	VALERIA GASPARIN	0135	001396/2000	
	0002	000862/1996	MARTINE ANNE GHISLAINE JA	0066	000072/2001	VALMIR BERNARDO PARISI	0019	000407/1999	
JOSE VALTER RODRIGUES	0140	001440/2004	MAURICIO KAVINSKI	0103	001429/2003	VALMIR JOAO SCODRO	0028	000551/1999	
JOSLAINE MONTANHEIRO ALC	0124	001284/2004	MAURICIO MALHEIROS DE M M	0114	001200/2004	VANESSA DE MATOS MORENO	0085	001256/2001	
	0017	000321/1999	MAURICIO TEIXEIRA DOS SAN	0131	001334/2004	VANESSA PEDROLLO CANI	0010	000143/1999	
JUAREZ BORTOLI	0020	000411/1999	MAURO JOSE AUACHE	0015	000300/1999	VANESSA VOLPI BELLEGARD	0066	000072/2001	
JULIA KEIKO SHIGETONE	0114	001200/2004	MAYLIN MAFFINI	0121	001270/2004	VITAL CASSOL DA ROCHA	0020	000411/1999	
JULIANA MIGUEL REBEIS	0067	000129/2001		0105	000347/2004	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0023	000434/1999	
JULIANA MOTTER ARAUJO TOE	0066	000072/2001	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0052	000571/2000	VITORIO KARAN	0037	000239/2000	
JULIO BARBOSA LEMES	0010	000143/1999	MIGUEL CAVALI MIRANDA	0019	000407/1999	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0129	001320/2004	
JUSSARA ROSA FLORES	0107	001019/2004	MIGUEL LUIZ CONTE	0104	001545/2003	VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0006	000052/1999	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0123	001282/2004	MILTON DE LUCA	0057	000667/2000	WALDEMAR KUMMEL	0042	000355/2000	
LACIR GUARENGHI	0042	000355/2000	MIRIAN GONCALVES	0015	000300/1999	WIL			

PHONE PRODUTORA DE AUDIO x VILAS PRODUCOES ARTISTICAS MUSICAIS E COM LTDA e outros -Intime-se a Requerente para providenciar pelo andamento do feito.-Adv. MIRIAN GONCALVES, ANDRESSA CALDAS, CANDIDO MATEU MOREIRA BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA e MAURO JOSE AUACHE-

16.-ACAO DE RESSARCIMENTO-311/1999-HSBC BAME-RINDUS SEGUROS S/A x EMERSON LUIZ TABORDA -Intime-se o exeq'ente para providenciar o andamento do feito.-Adv. MARCIA REGINA NUNES DE S VALEIXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO-

17.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-321/1999-MARIO PINHEIRO DA SILVA x TELECOMUNICAOES DO PARANA S/A TELEPAR-Arquivem-se com as baixas necessárias.-Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA, MUNIR ABAGGE e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA S-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-345/1999-ADUBOS BOUTIN LTDA x JORGE LUIZ MARAFIGO DA SILVA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 271v, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MALISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e EVELISE ZAMPIER DA SILVA-

19.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-407/1999-ANTONIO URIA BARAUCE e outros x FINANBRAS FACTORING LTDA -Arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. EMERSON LUIS DE MELO, MIGUEL CAVALI MIRANDA, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

20.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-411/1999-NO NOISE IMP IND COM SERV PROMOCOES E EVENTOS LTDA x DHX INFORMATICA LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 194,60 (cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), mais custas da citação, bem como, Funrejus e 2º Distribuidor (fl. 256). -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUA-REZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA-

21.-ACAO DE USUCAPIAO-430/1999-ALBERTINA VALVAZORI DE CARVALHO x. Defiro (fl. 102). Arquivem-se. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-431/1999-JOSE ELOI WERNER x CELSO CARLOS PEREIRA e outros -Manifeste-se sobre a juntada do ofício de fl. 121 dos autos. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE-

23.-ACAO ORDINARIA-434/1999-CARLOS NOGUEROL SABORIDO x NAUTIPAR COM E IMP DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA. -Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, RONALDO LIMA MACHADO e LUCIANE MACHADO-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-452/1999-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x G S A AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Manifeste-se a exeq'ente. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

25.-ACAO DE USUCAPIAO-466/1999-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x -Ao preparo das custas no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinq'enta centavos) para expedição do Mandado de Registro. -Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-482/1999-NELSON ONEDA x ELOY TUFFI -Manifeste-se o executado. -Adv. MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA, EDSON FERREIRA LISBOA, MARCOS JOSE DOS REIS, EDSON TADASHI UEDA, LUCIANO NASCIMENTO E SILVA, ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI e ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI-

27.-ACAO COMINATORIA-513/1999-OLIVIO DURIGAN x AIRTON PROVIDIERI FRANCISQUINI e outros. -Aguarde-se o julgamento dos Recursos. -Adv. HARRIS KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, NELSON GRAMAZIO, CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, IRAE CRISTINA HOLETZ, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA N RIBEIRO, CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, CARLOS HENRIQUE FERNANDES E SILVA e CLAUDIA CRISTINA TOESCA E PACHECO-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-551/1999-MUNICIPIO DE MARINGA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 82,25 (oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). -Adv. LUCIANA PEREZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e VALMIR JOAO SCODRO-

29.-INVENTARIO E PARTILHA-590/1999-CELIA DOS SANTOS e outros x FLAVIO MARTINS FERREIRA FILHO (ESPOLIO) -Intime-se o Inventariante para que providencie pelo andamento do feito.-Adv. AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE-

30.-ACAO ORDINARIA-723/1999-WASHINGTON LUIZ BITTENCOURT x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS -Preliminarmente, deve o Exeq'ente providenciar os atos necessários à penhora dos valores existentes na conta descrita à fl. 269. Efetivada a penhora, tais valores poderão ser bloqueados. Ao preparo das custas no valor de R\$ 15,00

(quinze reais) para a expedição de Carta Precatória. -Adv. CECERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-

31.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-751/1999-BAUART CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MAXICRON INDUSTRIA DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA -Manifeste-se a exeq'ente. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

32.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1239/1999-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II CONDOMINIO II ALAA x ANANIAS ANTONIO JACINTO -Intime-se a Requerente, pessoalmente, para que providencie pelo andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES-

33.-ACAO COMINATORIA-95/2000-SM LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Defiro (fls. 821-825). Cite-se o Requerido, na pessoa de seus procuradores constituídos nos autos, para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, JOANES EVERALDO DE SOUZA, BIANCA LARISSA KLEIN e ANA LUCIA CABEL LIMA-

34.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-133/2000-ZIDARMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x PAULO CESAR DE CAMARGO -Defiro (fl. 245). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,00 (sete reais) para expedição de ofício. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

35.-ACAO ORDINARIA-229/2000-RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO x ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-233/2000-DORVAL ANGELO CURY SIMOES x DE CRI COMERCIO DE VESTUARIO LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 37(verso), do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-239/2000-INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA. -Observe o Exeq'ente que o ofício ao Instituto de Identificação do Paraná foi respondido conforme se verifica a fl. 106 verso. -Adv. VITORIO KARAN-

38.-ACAO MONITORIA-270/2000-CHEF VERGE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x GILSON ROCHA -Retirar a carta precatória (fl. 96). -Adv. CARLYLE POPP-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-278/2000-AERODYNE ENTERPRISES LLC x COLORPRESS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA e outros. -Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba encaminhando cópia do cálculo apresentado às fls. 222-223. Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,00 (sete reais) para a expedição de ofício. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

40.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-279/2000-FLAVIA LEAL CARUSE e outros x VARIG S/A VIACAO AEREA RIGORANDENSE-Observe-se a decisão do Exmo. Relator do Agravo. Informe-se que a decisão agrava foi mantida e que foi cumprido, pela parte Agravante, o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante o efeito suspensivo concedido pelo egrégio Tribunal de Justiça, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CRISTIANE CIBELE DE FREITAS, MUNIR ABAGGE, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MARCELO PRAIS-

41.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-294/2000-MASSA FALIDA DE MOVEIS PINHEIRO LTDA x CLECIO SINDICI CLEMENTE e outros-Defiro (fl. 230). Abra-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARCOS MATTIOLI-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-355/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABN FARMA LTDA x MALBA LEMOS DE LIMA e outros -Defiro (fl. 102). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. LACIR GUARENGHI, WALDEMAR KUMMEL e EDUARDO KUMMEL-

43.-ACAO DE RESSARCIMENTO-359/2000-GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x MAURICIO DA COSTA ROSA -Manifeste-se a Requerente. Intime-se. -Adv. PAULO TURRA-

44.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-389/2000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x DOMINIANO KESKOSKI -A informação pretendida pela Requerente com a expedição de ofício poderá ser obtida diretamente, independentemente de intervenção judicial, motivo pelo qual indefiro a pretensão de fl. 60. Cabe ressaltar: "não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a requisição pelo Juiz (RSTJ 23/249)". Intimem-se. -Adv. MARCELO A THEODORO, ROBERTA ONISCHI e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

45.-ACAO MONITORIA-393/2000-CEACA CERAMICA CANOINHAS LTDA x JAIME ANTONIO IOP -Manifeste-se sobre a juntada do ofício de fls. 167.-Adv. CLAUDIO MELO COLACO-

46.-HOMOLOGACAO JUDICIAL-430/2000-SERGIO AUGUSTO AMED E SILVA e outros x -Ao contador, conforme solicitação ministerial de fl. 100.-Adv. FERNANDO BARGUEÑO-

47.-ALVARA JUDICIAL-436/2000-ANDREY WILDNER ASSIS e outros x KLOLDI JANE ASSIS (ESPOLIO) -Manifeste-

se sobre a juntada do ofício de fl. 43. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e SIMONE CERETTA LIMA-

48.-ACAO MONITORIA-439/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x EDIVALDO DE PAULA E SILVA -Recebo o recurso de apelação de fls. 262-271 em ambos os efeitos. Vista a parte recorrida para contra-razões. Intimem-se. -Adv. ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ARNALDO FERREIRA MULLER e RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA-

49.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-493/2000-CONJUNTO MORADIAS COTOLENGO II x VALTER MARTIN SCHROEDER-Deve o Exeq'ente providenciar a remessa de cópia atualizada e autenticada da matrícula do imóvel que pretende penhorar.-Adv. JEFERSON WEBER-

50.-ACAO DECLARATORIA-526/2000-PROFIL S/A x AMOS ALVES MARQUES SILVA -Anotar-se na atuação... Intime-se o Exequente para que providencie pelo andamento do feito, recolhendo o Funrejus.-Adv. JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO, ALCYON RICARDO C. DE LIMA, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

51.-ACAO DE DEPOSITO-542/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x RONALDO JOSE FERREIRA -Intime-se o Requerente para providenciar o andamento do feito.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e SERGIO SCHULZE-

52.-CAO DE COBRANCA (ORD)-571/2000-JOAO CARLOS CREPLIVE x PARANA CONSORCIO S/C. -Defiro (fl. 153). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ALEXANDER DE PAULA SILVA-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-584/2000-BANCO ARAUCARIA S/A (MASSA FALIDA) x CARIRI COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Apesar de o Sr. Oficial de Justiça já ter sido intimado, por várias vezes, para efetuar a devolução do numerário, se recusa, terminantemente a fazê-lo. Assim, determino a extração de cópias dos expedientes relativos ao pedido de restituição, com remessa a corregedoria como pretende o Sr. Oficial de Justiça. Diligências necessárias. -Adv. JAIR RIBEIRO-

54.-ACAO DE RESSARCIMENTO-590/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Defiro (131-133). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 129 na forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO-

55.-ACAO DE DEPOSITO-663/2000-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x NELSI DE CAMPOS ROTHER -A informação pretendida pelo Exeq'ente com a expedição de ofício poderá ser obtida diretamente, independentemente de intervenção judicial, motivo pelo qual indefiro as pretensões de fl. 103. Cabe ressaltar: "não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a requisição pelo juiz (RSTJ 23/249)". -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

56.-COBRANCA-665/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x IVAN DO VALLE -Defiro (fl. 179). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W KENSKI MATTA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-667/2000-INVEST FACTORING - FOMENTO MERCANTIL LTDA x ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL B e outros -Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 135-136 dos autos. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, FORTUNATO JOSE GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO e MILTON DE LUCA-

58.-ANULACAO DE TITULO-693/2000-DANIEL MARQUES FERREIRA x NEMARCK ASSESSORIA EM NEGOCIO EVENTOS E MARKETING -Intime-se o Requerente para que providencie pelo andamento do feito.-Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

59.-ACAO DE DEPOSITO-721/2000-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x RUBI A FAGUNDES & CIA LTDA -Manifeste-se a Requerente-Exeq'ente. Intime-se. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO-

60.-ACAO MONITORIA-743/2000-WELINTON MILANI x DILSON THIEL SILVA -Intime-se o exequente para providenciar o andamento do feito.-Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, SAMUEL MARTINS-

61.-ACAO DE DEPOSITO-746/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JULIANO DOMINGUES MACIEL.-Defiro (fl. 170-172). Cite-se o Requerido, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que entregue o bem ou deposite o valor correspondente ao saldo devedor, sob as penas da lei. Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,00 (sete reais) para a expedição de Edital. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e MARCELA VILLATORI-

62.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-772/2000-RUTH GROETZNER e outros x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES -Defiro (fl. 225). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. MARLENE PAES GUARESCHI e ELADIO PRADOS JUNIOR-

63.-USUCAPIAO-777/2000-JONAS GOMES DOS SANTOS e outros x CAO SEGUROS DO BRASIL S/A -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 83 dos autos.-Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA e SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-785/2000-LUZ-MARI SCHUARTZ x RITA DE CÁSSIA DE PAULA CUNHA e outros -Defiro (fl. 156). Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória. Retirar ofício de fl. 158. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

65.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-22/2001-RIBEIRO EMP IMOB E INCORPORACOES LTDA x HAMILTON ROBERTO DE LIMA e outros -Defiro a pretensão de fl. 359 para determinar à Escritania que diligencie no sentido de informar ao Requerido qual o saldo atual da conta destinada aos depósitos efetuados nos autos em apenso. Após, prossiga-se na forma determinada (fl. 358). Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

66.-ACAO MONITORIA-72001-ALPHACOM TELEMATICA LTDA x DONIZETE APARECIDO MONTANHER -Retirar a carta precatória (fl. 208). -Adv. LOUISE PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, EMILIANA SIQUEIRA SILVA, VANESSA VOLPI BELLEGARD, MARIO BRASÍLIO ESMANHOTO FILHO, JULIANA MÖTTER ARAUJO TOEGEL, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, SANDRO RAFAEL BONATTO, FERNANDO OREILLY CABRAL, MARTINE ANNE GHISLAINE JA-DOUL, ALINE FERNANDA PESSOA e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-

67.-ACAO DECLARATORIA-129/2001-EXPOMOBILE EXPORTACAO DE MOVEIS LTDA x FERRADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. -Defiro (fl. 74). Observe-se e anote-se. Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIA HELENA BECHARA, MARGARETH BARBOSA DE A MACEDO, FABIULA MULLER e JULIANA MIGUEL REBEIS-

68.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-136/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS RHEINIUS DE SOUZA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinq'enta centavos), mais custas do 2º Distribuidor (fl. 81). -Adv. RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO, ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-183/2001-LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES x LUIZ CARLOS MANFIO SOUZA -Analisando os autos, verifica-se que não foram esgotados todos os meios para intimação pessoal de ANA MARIA CORREA DE SOUZA. Por esta razão, não pode ser deferida, neste momento, a intimação por edital. Oficie-se para a Receita Federal na forma pretendida em fl. 77. Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,00 (sete reais) para a expedição de ofício. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROBSON ANTONIO DE SOUZA -Defiro (fl. 132). Expeça-se Carta de Adjudicação. Deve o exequente comprovar nos autos o recolhimento dos impostos do imóvel. -Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-264/2001-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA x JOSE NEWTON DALLABONA -Manifeste-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 153-165.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

72.-ACAO MONITORIA-308/2001-MILTON A CARDOSO JR x SANDI RODRIGUES SANTOS e outros -Defiro (fl. 96). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. RAFAELLO FONTANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CLAIRE LOTICI, DANIELLA BUSATO AYUB FATTOUCH, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHIDLIN, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES e JODETE MARIA DE SENA S DE CAMPOS-

73.-ACAO DE DEPOSITO-423/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x LAUDICIR RODRIGUES DOS SANTOS -Intime-se o Requerente para que providencie pelo andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-455/2001-B&M ENGENHARIA x JOSE DE OLIVEIRA SIKORA -ME -Manifeste-se sobre o cálculo de fls. 81-82. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

75.-EMBARGOS DO DEVEDOR-467/2001-MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Para realizar a perícia contábil, nomeio o Sr. Jilson Vaz da Silva (253-4049), o qual deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão logo sejam formulados os quesitos. Intime-se. -Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, MARCIO ANTONIO SASSO e JOAO OTAVIO DE NORONHA-

76.-ACAO ORDINARIA-527/2001-ZILDA MARIA DA CRUZ

PIRES x BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES - Defiro (fls. 268-269). Aguarde-se pelo prazo do acordo. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, SOLANGE CANDIDA WUICK, CRISTIANA ALMEIDA DE CAMARGO GUSO, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA e ADILSON LUIZ FERREIRA-

77.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-537/2001-CONDOMINIO CONJUNTO CANANEIA VIII x CARLOS ALBERTO VIEIRA CAVALCANTE -Preliminarmente, intime-se o Exeqeente para que junte cópia atualizada e autenticada do imóvel que pretende penhorar. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

78.-ACAO ORDINARIA-636/2001-ARTHUR FRANCISCO PETROSKI x BANCO REAL AMRO BANK e outros -DESPACHO DE FL. 463: Defiro (fl. 462). Intime-se na forma pretendida (deve o requerente efetuar o depósito da 2ª parcela dos honorários periciais). DESPACHO DE FL. 466: Prossiga-se na forma determinada a fl. 463. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO-

79.-ARROLAMENTO SUMARIO-850/2001-DEBORA DE ALBUQUERQUE SOUZA x ADERCIO ALVES DOS REIS. - Converto o feito para o rito de arrolamento. Retifique-se a atuação e os registros. Juntem-se certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais em nome de ADERCIO ALVES DOS REIS. Intime-se a Inventariante para apresentar matrícula do imóvel a ser arrolado. -Adv. SERGIO MARSON-

80.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-855/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x DACIR MAGALHAES QUEIROZ - Manifeste-se o exeqeente. Intime-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

81.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-889/2001-ROSINEI CARLOS DAL PIVA x ODILON PRESTES FARIAS -Intime-se o Exeqeente para que efetue o pagamento das custas do processo de execução, bem como o recolhimento ao Funrejus, sob pena de extinção. Ao preparo das custas no valor de R\$ 157,50 (cento e cinqenta e sete reais e cinqenta centavos), mais custas da citação, bem como Funrejus e 2º Distribuidor (fl. 134). Int. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

82.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-949/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TERESA x PAULO ROBERTO KROICH GOMES e outros -Manifeste-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 100, 102, 104 e 106. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

83.-ACAO DE RESSARCIMENTO-950/2001-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x LUCIO SAVARIS -Retirar os autos. -Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

84.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1212/2001-SIAVASH MIRZAEI YALGHOZ AGHAJI e outros x BANCO HSBC -Defiro (fl. 673). Expeça-se a competente carta de sentença. Ao preparo das custas no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinqenta centavos) para a expedição de carta de sentença. -Adv. FABIANO NEVES, FABIANO NEVES MACIEYWSKI-

85.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1256/2001-BUDEL TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA ROMA LTDA -Recebo o recurso de apelação de fls. 106-125 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. Int. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI, LEONILDA ZANARDINE DEZEVECKI, CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA, CLEIRI DE FATIMA DA SILVA REZENDE, TATIANA SCHMIDT MANZUCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

86.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1273/2001-COMPACTO INDUSTRIAL E COMERCIAL MADEIREIRA LTDA x BANESTADO S/A -Manifestem-se sobre o cálculo de fls. 368-369. -Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR, MARCOS FELDMAN FILHO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e ANDRE CRUZ DE AGUIAR-

87.-ACAO ORDINARIA-1286/2001-SIDINEY FERREIRA PADILHA (ESPOLIO) x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -Defiro (fl. 413). ... Cite-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Carta AR no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais). -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. C. FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, PAULO R PONTES, PATRICIA CARVALHO e ADRIANA ESTIGARA-

88.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1468/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GARCAS II x GERSON ROBERTO SALDANHA e outros Defiro (fl. 148). Desentranhe-se o mandato para a citação do Requerido para os fins pretendidos, para que apresente cópia integral do termo judicial de separação do casal, bem como do formal de partilha para que se possa averiguar com quem realmente ficou o imóvel em questão. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, DALTON JOSE BORBA e MARCIO CLEMENTINO SOARES-

89.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-1474/2001-WASHINGTON LUIS SELBMANN x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA --Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 483 a 485. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, JOAO CARLOS LORUSSO e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

90.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-1498/2001-GRE-

EN LIGHT CONSULTORIA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A -Tendo em vista que a prova pericial foi a única deferida, declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelo Requerente. Após, contados e preparados, voltem. -Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA, IDUVALDO OLETO, AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA, ALEXANDRE DE TOLEDO, ANDREIA GASCON, CLAUDIO AZIZ NADER FILHO, CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA e DANIEL HACHEM-

91.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1503/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDINEI BELA-FRONTA -Preliminarmente, oficie-se a TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A para que esta informe qual a natureza do sinistro sofrido pelo veículo objeto da presente ação (Apólice de Seguro nº 2531102755), se houve perda total do bem ou apenas danos materiais reparáveis e se houve pagamento do respectivo prêmio. Após, voltem para apreciação do pedido de antecipação de tutela. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e CLAUDINEI BELA-FRONTA-

92.-ACAO MONITORIA-1510/2001-CLAUDIO RENATO FILUS x ROBERTO SASS -Conforme documentos de fls. 114 e 133, a Receita Federal já encaminhou os documentos referentes ao Executado. Assim, indefiro a pretensão formulada no item a" de fl. 138. Desentranhe-se o mandato, outrossim, para os fins pretendidos no item "b" de fl. 138. -Adv. FERNANDO ONESKO e FLAVIO WARUMBLY LINS-

93.-ACAO ORDINARIA-1528/2001-AUTO POSTO MINOTOAL LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fl. 792. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-

94.-ACAO ORDINARIA-149/2002-TELEPAR CELULAR S/A x TLC GROUP BRASIL IMP E EXP DE EQUIP TELEFONIC LTDA -Ao preparo das custas de ambos os processos no valor de R\$ 72,10 (setenta e dois reais e dez centavos). -Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SELMA DOS SANTOS FERRAZ, GUILHERME CORDEIRO NETO, SANDRO MANSUR GIBRAN, REGIANE BINHARA ESTURILHO, MARCUS BECHARA SANCHEZ, MYCHELLE FORTUNATO, ELOISA BEDIN, GUILHERME CORDEIRO NETO, SANDRO MANSUR GIBRAN, REGIANE BINHARA ESTURILHO, LUIZ ALFREDO BOARETO-

95.-DECLARATORIA-520/2002-L R J COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x INNATA COMPUTACAO SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA. -Ao preparo das custas de ambos os processos no valor de R\$ 48,20 (quarenta e oito reais e vinte centavos) pela requerente. -Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA, JOAO CASILLO-

96.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-946/2002-ZENHO MAGAS x ESTRELA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 22,30 (vinte e dois reais e trinta centavos). -Adv. ANNE CARLA GABRIEL, EDSON LUIZ GABRIEL-

97.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1024/2002-VALDAIR FRANCISCO FERNANDES x ANTONIO FERNANDO BREDA e outros -DESPACHO DE FL. 157: ... Autorizo o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários e observo que a parte restante poderá ser levantada quando da entrega do laudo. Diligências necessárias. DESPACHO DE FL. 158: Para colheita do material gráfico de Valdair Francisco Fernandes, designo o dia 23 de fevereiro de 2005, às 10h. Observem-se ainda o contido no item "b" de fl.152. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Sr. Perito. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIZ ARIOLA DE FREITAS, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

98.-ARROLAMENTO SUMARIO-1030/2002-LENIR PONTO NI WASHOWICZ e outros x LUIZ WACHOWICZ (ESPOLIO) e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), para a expedição do Formal de Partilha. -Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-

99.-ACAO ORDINARIA-1477/2002-AILTON ANTONIO BREDA e outros x BANCO ITAU S/A -Como a prova pericial foi única deferida, declaro encerrada a instrução. Contados e preparados, voltem. Ao preparo das custas no valor de R\$ 35,35 (trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) para o requerente. -Adv. JOAO BATISTA VALIM, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ADRIANA R. LOPES-

100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-624/2003-DIONE Leticia REICHEMBACH FARES x NELSON SANTOS MATULEVICIUZ ME e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 45,35 (quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD-

101.-EXECUÇÃO PROVISÓRIA-1007/2003-GERSON DIAS AGIBERT x MARILENE FAUSTINO -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos). -Adv. RONY CESAR CENTENARO VA-

LENZA-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-1395/2003-PRO STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA x RENT - A - FAIR LTDA -Defiro (fl. 89). Diligências necessárias. Intimem-se. Ao preparo das custas no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) para expedição de carta AR, para intimação de 02 (duas) testemunhas. -Adv. MARIA APARECIDA BÓTURA EMERICH-

103.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1429/2003-OSVALDO AKIO MISHIMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Vistos e examinados, etc ... O relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e GERSON GARCIA CERVANTES-

104.-SOBREPARTILHA-1545/2003-NORMA POLLY MARCHAUKOWSKI x HENRIQUE MARCHAUKOWSKI (ESPOLIO) -Intime-se a inventariante para providenciar o andamento do feito. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

105.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-347/2004-LEANDRO DE OLIVEIRA NAKAGAWA x BANCO FINASA S/A -Intime-se o Sr. ANTONIO NERY RODRIGUES DA SILVA, pessoalmente, para que complemente a prestação de contas de fls. 41 a 50, na forma solicitada no parecer ministerial de fl. 52. -Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

106.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1015/2004-DIPLOMA TA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x RURAL IMOVEIS LTDA -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas dos 3 (três) processos, no valor de 17,50 (dezessete reais e cinqenta centavos) para a Requerente. -Adv. SANDRO LUIZ WERLANG e MARCIO GABRIELLI GO-DOY-

107.-CURATELA-1019/2004-APARECIDA CHAVES x APARECIDO CHAVES -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES-

108.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1055/2004-CONDOMINIO GALERIA MINERVA x COLORPRESS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 10,50 (dez reais e cinqenta centavos). -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

109.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-1140/2004-MARLENE STEIN x TELE CELULAR SUL PARITICIPACOES S/A -Adv. MARCIA SOUZA DOS SANTOS, GILBERTO SOUZA DOS SANTOS, MARCELO JORGE DIAS DA SILVA e RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT-

110.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1152/2004-DISTRIGAS COMERCIO DE GAS LTDA x NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA -À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) em ambos os processos. -Adv. BENNO VOLLRA-TH-

111.-PROTESTO CONTRA ALIENACAO-1160/2004-MARCELINO SERAFIM x MARIA APARECIDA SILVA BARK -Ao preparo das custas do complemento do depósito inicial no valor de R\$ 451,50 (quatrocentos e cinqenta e um reais e cinqenta centavos), bem como, complemento de FUNREJUS. -Adv. LEANDRO GALLI-

112.-ALVARA JUDICIAL-1167/2004-RAFAEL HALYSSON CHARELLO e outros x RUI CHARELLO (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc...DECIDO... Ante o exposto, defiro a pretensão preambular, com amparo na Lei n. 6.858, de 24/11/80, para determinar que se expeça o alvará, independentemente de prestação de contas. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES e RUI MAURICIO RUCINSKI-

113.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-1181/2004-SPAZIO CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ALCOA ALUMINIOS S/A - ... Assim, tendo em vista que não foi prestada a caução ordenada para garantia do Juízo, é de ser revogada a liminar inicialmente concedida, ante o descumprimento do determinado para manutenção da decisão. Pelo acima, exposto, revogo a liminar concedida. Comuniquem-se os Tabelionários de Protestos onde foram tirados os protestos dos títulos que embasam o pedido desta ação, bem como o 3º Distribuidor desta Comarca e os órgãos de restrição de créditos aos quais foi expedido ofício, informando a revogação da decisão que determinou a suspensão dos protestos das duplicatas e a exclusão das inscrições feitas em nome da Requerente. Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

114.-ACAO COMINATORIA-1200/2004-CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO x METROPOLITAN LIFE BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) para o Requerente. -Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, JOSE OLINTO NERCOLINI, ALEXANDRE UEHARA, JULIA KEIKO SHIGETO-

NE, CINTHIA CARVALHO DE ANDRADE, NEI VIEIRA PRADO FILHO, LILIAN CUNHA AMARAL, JANAINA ANDREAZI, PAULA LONGO VILALBA e MAURICIO MALHEIROS DE M MONTEIRO-

115.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1214/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x MARCIA REGINA LOESCH WOJCIK -Para nova audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 04 de maio de 2005, às 13h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se a Requerida na forma pretendida (fl. 38). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandato seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

116.-ACAO DECLARATORIA (SUM)-1233/2004-NUTRIHOME INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x SIAHT DE JUNDIAI COMERCIO SERVICOS MECANICOS LTDA -Recebo a emenda à inicial...Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 05 de maio de 2005, às 14h:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais), referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO R COSTANTINO-

117.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1255/2004-ADONIS RAPHAEL BUNN x DUDA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA -- Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 28. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. ALEX ALVES-

118.-ARROLAMENTO SUMARIO-1257/2004-ALDIA MACIURA e outros x JOSE MACIURA (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc...DECIDO...Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 06-07 dos bens deixados por JOSÉ MACIURA. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente, expeça-se o respectivo Formal de Partilha, ressaltados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. A seguir, arquivem-se os autos. -Adv. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO-

119.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1264/2004-BANCO ITAU S/A x ROGERS DLUGOSZ LIMA -Retifiquem-se a atuação...Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 02 de maio de 2005, às 14h:00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 17,00 (dezessete reais), referentes a expedição e encaminhamento da Carta AR. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

120.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1268/2004-WORK-FLEX INFORMATICA LTDA x COMP MARK COMPUTADORES E PERIFERICO LTDA -Recebo a emenda à inicial...Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 25 de abril de 2005, às 13h30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se forma pretendida. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

121.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1270/2004-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x BENEDITO DE OLIVEIRA FILHO -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO...Ante o exposto, homologo, o acordo de fls. 42-43, regido pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MAYLIN MAFFINI-

122.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1276/2004-BANCO FINASA S/A x MARISTA DE FATIMA ZAMBONI DA SILVA -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO...Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 19. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

123.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1282/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON ROBERTO LIMA JUNIOR -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO...Ante o

exposto, homologado o acordo de fl. 28, regido pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

124.-ARROLAMENTO SUMARIO-1284/2004-ROJIRENE DE MEDEIROS e outros x JOSE MURASKI (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc... É o relatório. DECIDO... Ante o exposto, homologado por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 05 destes autos de Arrolamento de bens deixados por JOSÉ MURASKI, adjudicando-os em favor de ROJIRENE DE MEDEIROS. Contadas e pagas as custas, recolhidos os impostos incidentes (Código de Processo Civil, artigo 1.031, § 2º), expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação, ressalvados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA S-

125.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1297/2004-FOGGIATO TINTAS E PECAS LTDA x JAQUELINE LARA GHENOV -Vistos e examinados, etc... É o relatório. DECIDO... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. EVERTON LUIS SANTOS e ROBERTO SIQUINEL-

126.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1298/2004-ANDRE LUIZ SCHMEIL e outros x NORCONSL CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Manifeste-se sobre a certidão de fls. 59 (verso), do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NAO TO YAMASAKI-

127.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1299/2004-ODILA RODIO x GILMARCOS BAGGIO MELIM -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita...Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 15 de abril de 2005, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se forma pretendida. -Adv. MARIA NOELI FAE-

128.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1307/2004-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A x CARLOS EDUARDO JUAIS -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO...Ante o exposto, homologado o acordo de fl. 25, regido pelas cláusulas e condições nele contidas. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa dos prazos recursais. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

129.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1320/2004-OSWALDIR EHLKE SCHOLZ x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -- Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar quitada a dívida com a consolidação da propriedade, ao Requerente, do veículo vinculado ao contrato. Condeno, ainda, a Requerida, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como, ao tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE DELLA COLLETTA SCHÖZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

130.-ALVARA JUDICIAL-1329/2004-ALVARO FRANCISCO LUZ CUTRIM COSTA e outros x DIRCE DE SOUZA LUZ ANTONELLO (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MARIA IDITE MACHADO FERREIRA-

131.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1334/2004-AIG BRAZIL SPECIAL SITUATIONS FUND L.P. e outros x FASINT LTDA e outros -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. FLAVIA CRISTINA M DE CAMPOS ANDRADE, CELSO DE FARIA MONTEIRO, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S A ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MONICA MENDONCA COSTA, CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES, MARCELO DAVOLI LOPES, MAURICIO TEIXEIRA DOS SANTOS, RONALD HERSCOVICI, ALEXANDRE GOSSN BARRETO, JOAQUIM JOSE ACETURI DE OLIVEIRA, MARCOS RAFAEL FLESCHE, ROBERTO BARRIEU, CRISTIANE NAOMI KANEKO FLESCHE, MARIA CRISTINA CESCON AVEDISIAN, LUIS ANTONIO S. DE SOUZA, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, MARILIA BUGALHO PIOLI, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, LUCIANA KISHINO e MARCELO FLORES-

132.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1336/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDENCIA x ROSANGELA SCUCATO -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 04 de março de 2005, às 14h00 horas, à

qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fl. 40v, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

133.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1344/2004-D.J.C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x KARINA STRAIOT -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de confirmar a liminar e, de consequência, consolidar à Requerente o domínio pleno do bem inicialmente descrito. Condeno a Requerida, face o princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil, tendo em conta a importância e natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o pouco trabalho exigido. P.R.I. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

134.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1392/2004-ACIR MATOSO DOS SANTOS x ISIS DE ARAUJO E SILVA FRANCA e outros - Recebo a emenda à inicial...Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 30 de março de 2005, às 14h00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição de citações dos réus e denunciados à lide. -Adv. EDIVANA VENTURIN-

135.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-1396/2004-FERNANDA MANFRONI x FORGAJ DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA -Recebo a emenda à inicial...Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 11 de abril de 2005, às 14h00, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

136.-ALVARA JUDICIAL-1419/2004-JUSSARA CIRCE RIOS e outros x NANCY CIRCE RIOS (ESPOLIO) -Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,00 (sete reais) para expedição de ofício. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-

137.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1431/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA AUXILIADORA CRUZ -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO... Ante o exposto, homologado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 26-27, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ELENITA APARECIDA F CASAGRANDE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

138.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1432/2004-HABIPAR ASSES HABIT E ADM DE SUNDOMINIOS S/C LTDA x ELIANE SAPORSKI e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 30 de março de 2005, às 13h30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se forma pretendida. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 49v. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMS-BECKER e DIVA DE PAIVA ALVES-

139.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1437/2004-NELMAR JOEL SCHEIDT e outros x JURANDIR CYRINO -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO...Ante o exposto, homologado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 18. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. EMERSON LUIZ DE MELO-

140.-INTERDICAÇÃO-1440/2004-LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA x CLEUZA DO CARMO DA SILVA -Vistos e examinados, etc...É o relatório. DECIDO...Ante o exposto, homologado, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Não existem motivos que justifiquem a restituição do valor pago a título de custas, tendo em vista que o respectivo pagamento é devido em razão da propositura da ação, independentemente dos atos praticados no processo. Assim, não há que se falar em devolução do valor pago, visto que a cobrança de custas decorre de permissivo legal. Indefiro, pois, a restituição pretendida. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOSE VALTER RODRIGUES-

141.-ALVARA JUDICIAL-1450/2004-LUIZ CARLOS DE DEUS e outros x WANESSA CRISTINA DE DEUS -A profissão e os documentos juntados demonstram situação econômica incompatível com as declarações de insuficiência de recursos. Indefiro a Justiça Gratuita. Intimem-se os Requerentes para

providenciarem o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial e do Funrejus. Ao preparo das custas no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), mais Funrejus, bem como, as custas do 2º Distribuidor (fl.2v). -Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO e JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO-

142.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1468/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x HELBERT CRISTIANO DE LIMA e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 08 de abril de 2005, às 14h00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

143.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1470/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE I x LILIANE CAMARGO -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 08 de abril de 2005, às 13h30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se forma pretendida. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

144.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1526/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A - Nada nos autos demonstra que houve alegada recusa da Requerida, quanto aos pagamentos solicitados pela Requerente, nem quais teriam sido os motivos dessa recusa, se realmente ela ocorreu. Assim, não há elementos, até o presente momento, para condicionar existente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da Requerente. Por isso, não está presente um dos requisitos para o deferimento da pretendida antecipação de tutela. Indefiro, pois, a antecipação pretendida. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 27 de abril de 2005, às 13h30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), referentes a expedição e encaminhamento das Cartas AR. -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETI e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

145.-ARROLAMENTO SUMARIO-1532/2004-FRANCISCO DA CRUZ MORAIS DA SILVA e outros x OLINDA PELLENS DA SILVA (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc...DECIDO...Ante o exposto, homologado por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 03 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por OLINDA PELLENS DA SILVA. Contadas e pagas as custas, recolhidos os impostos incidentes (Código de Processo Civil, artigo 1.031, parágrafo 2º), expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação, ressalvados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. -Adv. MARIA INES DIAS-

146.-ARROLAMENTO SUMARIO-1557/2004-MARCUS VINCICIUS ABILA e outros x NEUSA SPIACCI ABILA (ESPOLIO) -Vistos e examinados, etc... DECIDO... Ante o exposto, homologado por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fl. 07 destes autos de Arrolamento dos bens deixados por NEUSA SPIACCI ÁBILA. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente, expeça-se o respectivo Formal de Partilha, ressalvados eventuais direitos de terceiros. P.R.I. A seguir arquivem-se os autos. -Adv. IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS e EROS GIL PETERS-

147.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-71/2005-ROBERTO BOHLEN SELEME x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Declaro formalmente reunida esta ação aos embargos do devedor em apenso e determino que o processamento de ambos dará apenas nestes autos. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes, após voltem os autos conclusos para julgamento. Ao preparo das custas no valor de R\$ 520,10 (quinhentos e vinte reais e dez centavos) para o Requerente, mais custas do 2º Distribuidor (fls. 251 e 271). -Adv. LUIZ HECKE e MARCIA REGINA FERREIRA-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº03/2005
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0121	000791/2004
ADILSON CARNIERI	0001	018651/1982

ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0071	001543/2003
	0022	000331/1999
	0024	000643/1999
	0026	000995/1999
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0025	000983/1999
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0005	000369/1987
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0099	000369/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0112	000635/2004
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0017	000752/1997
ALCIDES BITENCOURT PEREIR	0007	000895/1987
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0127	001011/2004
	0079	000128/2004
ALESSANDRA SPREA PETRI	0048	000099/2003
ALESSANDRA MOREIRA SACRAM	0016	000694/1997
	0016	000694/1997
	0018	000813/1997
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0119	000739/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0102	000421/2004
	0120	000749/2004
	0080	000159/2004
	0086	000279/2004
	0029	000596/2001
ALEXANDRE PORTELLA PLIACE	0140	001250/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0013	000875/1991
ALESSANDRA MARILAC BELNOS	0119	000739/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0031	001085/2001
ALINE FAGUNDES	0102	000421/2004
ALINE MELLO ANTUNES DE OL	0123	000942/2004
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0103	000466/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0029	000596/2001
ANA ALICE CARDINALI	0118	000726/2004
ANA BEATRIZ AZEVEDO COSTA	0148	001389/2004
ANA MARIA CITTI	0144	001340/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0169	001418/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0046	001477/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0073	000027/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0060	000974/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0001	018651/1982
ANDREZZA MARIA BELTONI	0086	000279/2004
ANGELINA GIL	0152	001426/2004
ANGELO PROVESI	0010	000531/1990
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0108	000495/2004
ANTONIO BUENO	0009	000125/1989
ANTONIO CARLOS BONET	0151	001413/2004
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0007	000895/1987
	0007	000895/1987
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0076	000107/2004
	0112	000635/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0055	000610/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0144	001340/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0044	001331/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0004	000054/1987
ANTONIO SIMICO	0115	000701/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0121	000791/2004
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0048	000099/2003
ARARINAN KOSOP	0027	000133/2001
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0010	000531/1990
ARNALDO FERREIRA	0001	018651/1982
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0052	000459/2003
ASSIS CORREA	0003	022677/1985
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0004	000054/1987
AUREO VINHOTI	0117	000724/2004
AYRTON CORREIA ROSA	0013	000875/1991
BEATRIZ SANTI	0138	001188/2004
BENEDITO FERRAZ	0136	001171/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0052	000459/2003
BRUNO PEDALINO	0013	000875/1991
CANDIDO FERREIRA DA CUNHA	0052	000459/2003
CARLA FERNANDES ARAUJO	0132	001092/2004
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0069	001418/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0017	000752/1997
CARLOS DE CARVALHO	0025	000983/1999
CARLOS FREDERICO REINA CO	0088	000286/2004
	0117	000724/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0021	000881/1998
	0020	001163/1997
	0110	000567/2004
CARMEM IRIS P. NICOLODI	0144	001340/2004
CELIO LUCAS MILANO	0028	000405/2001
CELSO CINTRA MORI	0017	000752/1997
CELSON SOUZA	0025	000983/1999
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0095	000345/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0133	001146/2004
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0038	000242/2002
CICERO JOSE ALBANO	0137	001176/2004
CIRCE MARIA LEJAMBRE RODR	0031	001085/2001
CLAIRE LOTTICI	0042	001192/2002
	0063	001144/2003
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0071	001543/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI	0029	000596/2001
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0144	001340/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0062	001101/2003
	0019	001105/1997
	0107	000491/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0110	000567/2004
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0068	001369/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0124	000955/2004
	0141	001255/2004
CRISTIANE ZARDO	0001	018651/1982
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0033	000065/2002
CYLMARA CARDOSO	0097	000357/2004
DALVA FERREIRA CAMARGO	0101	000417/2004
DANIEL HACHEM	0139	001235/2004
	0003	002677/1985
DANIEL MATIAS SCHIMITT SI	0041	000943/2002
	0065	001197/2003
DANIELA BISS PEREIRA LIMA	0007	000895/1987
DANIELE VALANDRO FARINA	0016	000694/1997
DANIELLE CAVALCANTI DE AL	0118	000726/2004
DAVI DEUTSCHER	0013	000875/1991
DAVID ARNAUD ESEVERRI FOR	0137	001176/2004
DELOA MULLER	0042	001192/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0119	000739/2004

DENISE LUNELLI MARCONDES	0113	000673/2004	JOSE MARTINS PINHEIRO	0130	001059/2004	MURILO JOSE BORGONOVO	0038	000242/2002	NALD ROESNER JUNIOR, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, ARNALDO FERREIRA, ANDREZA CRISTINA STONOGA, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, ADILSON CARNIERI, ELIEZER DOS SANTOS e HUMBERTO R. COSTANTINO-
DIMAS CASTRO DA SILVA	0061	001058/2003	JOSE MAURICIO G. TELLES	0028	000405/2001	NEIDE APARECIDA MARTINS S	0061	001058/2003	
DIOGENES FONSECA	0125	000958/2004	JOSE OLINTO NERCOLINI	0074	000054/2004	NELSON JOÇO KLAS	0134	001149/2004	
DIOMEDES LUIS BASTOS	0147	001383/2004	JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0117	000724/2004	NESTOR TEODORO DA SILVA	0017	000752/1997	
DIONE BERNARDI	0144	001340/2004	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0118	000726/2004	NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0118	000726/2004	
DIONISIO OLCISHEVIS	0159	001477/2004	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0025	000983/1999	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0010	000531/1990	
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0051	000317/2003	JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0046	001477/2002	ODECIO LUIZ PERALTA	0060	000974/2003	
EDGARD C.DE ALBUQUERQUE N	0076	000107/2004	JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0016	000694/1997		0114	000681/2004	2.-EXECUCAO DE TITULO-21496/1984-FINANCEIRA ALFA S.A - CRED., FINANCIAMENTO E INVES x SERGIO ARNO HOSTAETTER E OUTRO -Desp. de fls.148: "Diante da certid.º de f.147, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0112	000635/2004	JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0027	000133/2001		0040	000532/2002	
EDMILSON MARTINS DO NASCI	0076	000107/2004	JULIANA MARTINS ZAPAROLI	0016	000694/1997		0066	001330/2003	
EDSON ANTONIO DOS SANTOS	0109	000509/2004	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0121	000791/2004		0064	001178/2003	
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0077	000110/2004		0029	000596/2001	OLAIA PASSOS ANTUNES	0098	000366/2004	
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0075	000070/2004		0002	001496/1984	OMAR RODRIGUES CHAVES	0092	000307/2004	
	0022	000331/1999		0028	000405/2001	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0050	000255/2003	
	0024	000643/1999		0028	000405/2001	OZIAS PAESE NEVES	0027	000133/2001	
ELIEZER DOS SANTOS	0001	018651/1982		0042	001192/2002	PATRICIA PIEKARCZYK	0023	000363/1999	
ELIO GUAREZI	0112	000635/2004		0156	001457/2004	PAULO CESAR BULOTAS	0138	001188/2004	
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0049	000218/2003		0127	001011/2004	PAULO DE TARSO IWANKIW	0072	000011/2004	
	0100	000390/2004		0079	000128/2004	PAULO DE TARSO IWANKIW	0017	000752/1997	
	0117	000724/2004		0027	000133/2001	PAULO GUILHERME PFAU	0053	000513/2003	
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0036	000092/2002		0026	000995/1999		0031	001085/2001	
ERENI INES CASARIN	0001	018651/1982		0022	000331/1999		0051	000915/2003	
EROS GIL PETERS	0003	022677/1985		0024	000643/1999		0052	000459/2003	
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	0036	000092/2002		0008	000529/1988		0017	000752/1997	
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	000983/1999		0143	001329/2004		0025	000983/1999	
	0072	000011/2004		0052	000459/2003		0072	000011/2004	
	0041	000943/2002		0028	000405/2001		0052	000459/2003	
	0003	022677/1985		0070	001479/2003		0088	000286/2004	
FABIANA SILVEIRA	0053	000513/2003		0154	0001429/2004		0114	000681/2004	
	0031	001085/2001		0123	000942/2004		0158	001467/2004	
	0051	000317/2003		0028	000405/2001		0067	001347/2003	
FABIANO MILANI PIECHNIK	0110	000567/2004		0051	000317/2003		0032	001240/2001	
	0040	000943/2002		0012	000866/1991		0052	000459/2003	
	0020	001163/1997		0021	000881/1998		0038	000242/2002	
FABIO AMARAL ROCHA	0036	000092/2002		0020	001163/1997		0028	000405/2001	
FABRICIO COSTA SELLA	0055	000610/2003		0035	000092/2002		0047	000062/2003	
FABRICIO ZILOTTI	0066	001330/2003		0025	000983/1999		0149	001398/2004	
FARAM BOUQUEZAM NETO	0013	000875/1991		0072	000011/2004		0063	001144/2003	
FAURLLIN NAREZI	0096	000348/2004		0128	001023/2004		0094	000321/2004	
FERNANDO JOSE BONATTO	0014	000551/1993		0103	000466/2004		0044	001331/2004	
FERNANDO JOSE STOCCO	0068	001369/2003		0015	000913/1994		0027	000133/2001	
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0109	000509/2004		0141	001255/2004		0058	000938/2003	
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0136	001171/2004		0089	000752/1997		0017	000752/1997	
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0038	000286/2004		0010	000531/1990		0013	000875/1991	
FILIFE ALVES DA MOTA	0117	000724/2004		0105	000478/2004		0005	000369/1987	
	0068	001369/2003		0138	001188/2004		0130	001059/2004	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0157	001460/2004		0140	001250/2004		0028	000405/2001	
	0124	000955/2004		0131	001082/2004		0083	000233/2004	
	0133	001146/2004		0043	001196/2002		0001	018651/1982	
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0103	000466/2004		0036	000092/2002		0145	001361/2004	
GABRIEL ANGELO LUVISON	0146	001381/2004		0003	022677/1985		0092	000307/2004	
GABRIEL BARDAL	0036	000092/2002		0134	001149/2004		0057	000837/2003	
GENESIO SUELLA	0111	000605/2004		0094	000321/2004		0058	000938/2003	
GEORGE LUIZ DEMIATE	0101	000417/2004		0044	001331/2002		0113	000673/2002	
GEORGIA PFEIFFER	0058	000938/2003		0017	000752/1997		0044	001331/2002	
GILMAR F.GIOVANNONI SLOSA	0084	000254/2004		0048	000099/2003		0010	000531/1990	
	0115	000701/2004		0016	000694/1997		0068	001369/2003	
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0119	000739/2004		0016	000694/1997		0052	000459/2003	
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0043	001196/2002		0018	000813/1997		0076	000107/2004	
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0122	000844/2004		0046	001477/2002		0044	001331/2002	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0001	018651/1982		0060	000974/2003		0046	001477/2002	
HERMINIO EBINER FILHO	0001	018651/1982		0114	000681/2004		0131	001082/2004	
HUMBERTO R. COSTANTINO	0032	001240/2001		0040	000532/2002		0041	000943/2002	
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0106	000489/2004		0066	001330/2003		0065	001197/2003	
IDELANIR ERNESTI	0116	000720/2004		0064	001178/2003		0085	000259/2004	
	0132	001092/2004		0098	000366/2004		0054	000521/2003	
IGLAIR TEREZINHA MARQUETT	0058	000938/2003		0025	000983/1999		0041	000943/2002	
IGO IWANT LOSSO	0131	001082/2004		0072	000011/2004		0085	000259/2004	
	0041	000943/2002		0090	000290/2004		0008	000529/1988	
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0035	000073/2002		0023	000363/1999		0105	000478/2004	
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0015	000913/1994		0030	000803/2001		0052	000459/2003	
IGUACIMIR G. FRANCO	0010	000531/1990		0070	001479/2003		0038	000242/2002	
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0135	001160/2004		0087	000285/2004		0115	000701/2004	
IONE REGINA SLIVIANY	0055	000610/2003		0150	001404/2004		0015	000913/1994	
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0001	018651/1982		0104	000468/2004		0002	021496/1984	
IRINEU JOSE PETERS	0142	001281/2004		0045	001434/2002		0117	000724/2004	
IVAIR JUNGLOS	0155	001436/2004		0005	000739/1987		0119	000739/2004	
IVANA CARLA PARDINI	0122	000844/2004		0093	000315/2004		0011	000548/1990	
	0150	001404/2004		0032	001240/2001		0102	000421/2004	
IVO DYNIEWICZ	0036	000092/2002		0013	000875/1991		0153	001428/2004	
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0007	000895/1987		0008	000529/1988		0140	001250/2004	
IZABELLE M. S. TURKIEWICZ	0110	000567/2004		0081	000190/2004		0025	000983/1999	
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0046	001477/2002		0094	000321/2004		0003	022677/1985	
JAIR MOSCARDINI	0144	001340/2004		0044	001331/2002		0132	001092/2004	
JAMES BILL DANTAS	0160	001497/2004		0061	001058/2002		0046	001477/2002	
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0037	000104/2002		0006	000747/1987		0028	000405/2001	
JANE CELIA DA SILVA	0054	000521/2003		0011	000548/1990		0013	000875/1991	
JEANE BURDA NICOLA	0013	000875/1991		0151	001413/2004		0032	001240/2001	
JIOMAR JOSE TURIN	0151	001413/2004		0125	000958/2004		0102	000421/2004	
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0119	000739/2004		0007	000895/1987		0086	000279/2004	
JOAO CASILLO	0029	000181/1998		0007	000895/1987		0036	000092/2002	
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0020	001163/1997		0129	001024/2004		0111	000605/2004	
	0017	000752/1997		0082	000205/2004		0003	022677/1985	
	0003	022677/1985		0128	001023/2004		0103	000875/1991	
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0059	000956/2003		0070	001479/2003		0107	000491/2004	
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIO	0108	000495/2004		0013	000875/1991		0033	000065/2002	
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0056	000809/2003		0091	000295/2004		0036	000092/2002	
JOCIANE MOREIRA HAMM	0060	000974/2003		0019	001105/1997		0025	000983/1999	
	0064	001178/2003		0006	000747/1987		0072	000011/2004	
	0035	000073/2002		0046	001477/2002		0023	000363/1999	
JOEL KRAVTCHEKNO	0078	000117/2004		0147	001383/2004		0016	000694/1997	
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0069	001418/2003		0041	000943/2002		0018	000813/1997	
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0017	000752/1997							

CHELLI PIRES FONTOURA, BRUNO PEDALINO, FAURLIN NAREZI e ULISSES JOSE FERREIRA NETO-

14.-EXECUCAO DE TITULO-551/1993-FLORENÇA VEICULOS S/A x PATOCAR COM.AUTOMOVEIS LTDA -Desp. de fls.337: "1.Aguarde-se suspenso a decis.º do a.º referida no ofício de fls.327-332, como requer a f.336. 2.Int." -Adv. FERNANDO JOSE STOCOCO-

15.-ORDINARIA-913/1994-SANDRA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA x ODILON BERTINATO MICHELIS -Desp. de fls.445: "1.A exequente n.º concordou com o valor oferecido pelo executados (f.410). Assim sendo, ao contador para que este refaça os calculos conforme a sentença e os pagamentos efetuados. 2.Feito isso, digam as partes. 3.Int." -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls.446/448 (total R\$7.639,20)."-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, IGUACIMIR G. FRANCO e SIMARA ZONTA-

16.-DECLARATORIA-694/1997-GUIOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA - ME x FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls.486: "Aguarde-se a manifestação do a.º interessada. Int." -Desp. de fls.488: "Defiro o levantamento dos depositos judiciais conforme requerido a f.487. Int." -Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, DANIELE VALLANDRO FARINA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-EXECUCAO FORCADA-752/1997-IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S/A. x TANGUA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LT -Desp. de fls.258: "1.Manifeste-se a Escritania sobre o petitorio de f.257. 2.Int." -Desp. de fls.260: "1.Designem-se datas para o leil.º dos bens penhorados, sem custas para o exequente, uma vez que o endereço correto do devedor consta nos autos. 2.Int." -Desp. de fls.262: "1.)Sobre a certid.º retro, diga o exequente. 2.Int." -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, PAULO DE TARSO IWANKIWI, CELSO SOUZA, JOHNPETER BERGLUND, ROBERTO SHINGUEO TAKI, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO SERGIO PIASECKI e AIRTON HIROSHI AKUTSU-

18.-CAUTELAR-813/1997-GUIOVANI FERREIRA DE OLIVEIRA - ME x FORD LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"A parte interessada para retirar Alvara"-Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

19.-EXECUCAO DE TITULO-1105/1997-BANCO DIBENS S/A. x CATTANI VEICULOS S/A. -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.198"-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

20.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1163/1997-COSMICA ADM, PARTICIPAÇÃO, EMP. E INVEST. LTDA. x PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO -Desp. de fls.152: "1.Ofícios-se como requer as fls.149-151. 2.Apos, arquivem-se. 3.Int." -Desp. de fls.153: "1.Avoquei. 2.Revogo o despacho retro e determino a expedição do ofício ao Detran relativamente aos autos provenientes da 2ª Vara Cível, os quais foram distribuídos perante esta Vara. 3.Int." -"Ciencia as partes das certidões de liberação do bloqueio de fls.154/165." -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, LUIR CESCHIN e FABIO AMARAL ROCHA-

21.-EXECUCAO DE TITULO-881/1998-PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO e outros x COSMICA ADM, PARTICIPAÇÃO, EMP. E INVEST. LTDA. e outros -"Diga o executado em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.132"-Adv. LUIR CESCHIN, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO EDSON PIRES DE LEMOS-

22.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-331/1999-INTERMODAL SLAVIERO S/A. x TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA. -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$48,30"-Adv. LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-363/1999-CLINICA DE FRATURAS VILA HAUER S/C LTDA. x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. -Desp. de fls.: "Assiste raz.º do a.º reu no petitorio de fls.417-419. Clinica de Fraturas Vola Hauer S/C, Gabriel Paulo Skroch e Jo.º Carlos Gomes interuseram recurso de apelaç.º adesivo (fls.404-414), em virtude do decidido as fls.318-334. N.º atendeu, porem, ao requisito legal do preparo para interpor o presente recurso. E o brevíssimo relato. Decido: O Mestre Humberto Theodoro Junior, em sua obra Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. Editora Saraiva, ediç.º 1989, pagina 85, e pedagogico: "A Admissibilidade dos recursos esta subordinada ao preenchimento de certos requisitos, ou pressupostos. Uns s.º objetivos, dizem respeito ao recurso em si mesmo, objetivamente considerado; outros s.º subjetivos, dizem respeito a pessoa do recorrente. Os pressupostos objetivos dos recursos s.º: a) a recorribilidade do ato decisório; b) a tempestividade do recurso; c) a singularidade do recurso; d) a adequação do recurso; e) o preparo do recurso." Cabível, in casu, o artigo 511 do Código de Processo Civil, destacando que o recurso foi protocolizado sem a guia de recolhimento das custas relativa a interposição do recurso de apelaç.º (cert.f.198, verso). Diante disso e examinando os pressupostos de admissibilidade do recurso, revogo o despacho de f.415 e deixo de receber o recurso de apelaç.º e o declaro deserto, com fundamento no artigo 511 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada. Int." -Adv. WALTER TOFFOLI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e OZIAS PAESE NEVES-

24.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-643/1999-INTERMODAL SLAVIERO S/A. x TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA. -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$34,30"-Adv. LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

25.-ORDINARIA-983/1999-NELSON COSTA CAMARGO e outros x BANCO ITAU S/A. -Desp. de fls.1005: "1.Tendo em vista que houve requerimento de suspens.º do processo nos autos de embargos a execuç.º, bem como pelo fato de se tratar de ações conexas, aguarde-se o decurso do prazo requerido naqueles autos. 2.Int." -Desp. de fls.1006: "Avoquei. Tendo em vista que nos autos em apenso as partes pugnaram pela suspens.º do processo para eventual composição e que o prazo ali consignado decorreu sem qualquer manifestação, determino o prosseguimento do feito, com a intimação do Sr. Perito para que apresente o laudo pericial, no prazo de dez dias. Apresentado o laudo, digam as partes. Int." -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, PAULO YVES TEMPORAL, CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA, CARLOS DE CARVALHO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

26.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-995/1999-INTERMODAL SLAVIERO S/A. x TNL INDUSTRIA MECANICA LTDA. -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$11,20"-Adv. LAERCIO R. M. CAROLLO e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

27.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-133/2001-ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR x MANAO INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.580"-Desp. de fls.588: "1.Reitere-se o ofício com os documentos solicitados a f.580. 2.Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. 3.Int." -Desp. de fls.592: "1.Manifestem-se as partes sobre o ofício de f.589. 2.Anote-se a renuncia de f.591. 3.Publiche-se o despacho de f.588. 4.Int." -Desp. de fls.597: "1.Cumpra-se o despacho de f.588 (item "1"). 2.Manifestem-se as partes sobre o ofício de f.593-596. 3.Int." -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS e ARARINAN KOSOP-

28.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-405/2001-MARIO LUIZ DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A -Desp. de fls.1047: "1.Aguarde-se suspenso o julgamento do agravo de instrumento. 2.Int." -Adv. LELMIR BINHARA DE MELLO, JULIO CESAR BUENO, CELSO CINTRA MORI, RENE ARIEL DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, LOUISE EMILY BOSSCHART, JOSE MARTINS PINHEIRO, ROGERIA DOTTI e UBIRATAN MATTOS-

29.-DECLARATORIA-596/2001-STELA MARIA ABU-JAMRA DE CASTRO x BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$35,08"-Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ALEXANDRE PORTTELLA PLIACEKOS e ANA ALICE CARDINALI-

30.-SUMARIA DE COBRANÇA-803/2001-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO RICO x AMAURY SILVA TORRES -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.218"-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

31.-RESCISAO CONTRATUAL-1085/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CLAUDIO BARBOSA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.165/171"-Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, PAULO GUILHERME PFAU e CLAIRE LOTTICI-

32.-MONITORIA-1240/2001-CLODOMIR DE CHAVES x MARIA LUCIA DO AMARAL PAULO -"Ante a certidão negativa de fl.121, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo complementemente as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00." -Adv. VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, MARIA LUCIA DE QUEIROZ, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

33.-ORDINARIA-65/2002-EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA x MONTEL MONTAGENS ELETRICAS S/C LTDA -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.357 no prazo de 05 dias."-Adv. WALDIR LESKE e CYLMARA CARDOSO-

34.-BUSCA E APREENSAO-72/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x SILVIA MARIA PALKOVSKI -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$28,00"-Adv. IDELANIR ERNESTI-

35.-MONITORIA-73/2002-ATAMI VEICULOS LTDA. x ISABELA ALTHEIA DE MATTOS SANTOS e outros -"Manifeste-se o autor ante a certidão de f.71 (... até a presente data nao houve resposta do ofício expedido a fl.68/69...), no prazo de cinco dias."-Adv. JOEL KRAVTCHEKNO e IGOR LUBY KRAVTCHEKNO-

36.-ORDINARIA-92/2002-LEVI EDUARDO CAVALHEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Desp. de fls.186: "1.Manifeste-se a autora sobre a petição de fl.185." -Adv. ERENI INES CASARIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

37.-EXECUCAO DE TITULO-104/2002-ESTEFANIA MATIOSKI BUSKEI x SEBASTIAO JOSE DE CARVALHO e outros -"Ao reu para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$660,14"-Adv. PERCY ARAUJO e JANE CELIA DA SILVA-

38.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-242/2002-ITAPIRUBA INTERNACIONAL EMPREEND.PARTICIPACOES LTD x BATTISTELLA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A APABA -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$54,64"-Adv. MURILO JOSE BORGONOVO, RENATO PEREIRA GOMES, SILVIO BATISTA e CICERO JOSE ALBANO-

39.-EXECUCAO DE TITULO-408/2002-BORTHOLO HERMES LUVIZOTO x JONAS VALERIO -"Ante a certidão negativa de fl.126, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

40.-BUSCA E APREENSAO-532/2002-BANCO DIBENS S/A x FABIANO GROSKO DE ALMEIDA -Desp. de fls.44: "1.Considerando o desinteresse do exequente no prosseguimento do feito (certidões de fls.40 e 43), determino a suspens.º do presente processo por prazo indeterminado, com supedâneo no artigo 791, III do Código de Processo Civil. 2.Aplique-se o contido no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

41.-INDENIZACAO ORD.-943/2002-ASSOCIACAO BRASILEIRA VIDA NOVA-ABRAVIN x ZIELKE CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros -Desp. de fls.3015: "Avoquei. Intimem-se como requer as fls.3014." -"Manifestem-se os requeridos sobre os documentos juntados as fls.2847/3011."-Adv. SERGIO ALVES RAYZEL, FABIANO MILANI PIECHNIK, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MURILO CLEVE MACHADO, DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA, IGOR FILIUS LUDKEVITCH, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e SERGIO CANAN-

42.-DECLARATORIA-1192/2002-ALAYDE NELLY DOTTO MENONCIN x ALICE ROCHA DA SILVA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.114/116"-Adv. DELOA MULLER, KARINA C. DOMINGUES e CLAIRE LOTTICI-

43.-BUSCA E APREENSAO-1196/2002-BANCO ITAU S/A x ROGEL SANTA CLARA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.54/55"-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO P.SANTA RITTA-

44.-COBRANÇA-1331/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARCA LTDA -Desp. de fls.88: "1.Cumpra-se o item "2" do despacho de f.85. 2.Int." -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.87"-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROSANGELA M. FONSECA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

45.-DESPEJO-1434/2002-MARIA MARLI HELLER MARBA x MARCUS TURRA e outros -Desp. de fls.105: "Oficie-se a comarca deprecada requerendo informações acerca da carta precatória expedida." -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Comarca de Porto Alegre/RS, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-

46.-INDENIZACAO SUM.-1477/2002-EDILSON AURELIO MELO x ANGELA PROENÇA DE OLIVEIRA -"Deve a parte interessada retirar os Ofício expedidos a Vara de Delitos de Trânsito e efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00, bem como deve a parte autora se manifestar sobre a carta de intimação juntada as fls.229 no prazo de 05 dias"-Adv. JOSE CARLOS ROSA, SANDRA APARECIDA BORITZA, TOMAZ NAMIR MORO CONKE, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

47.-USUCAPIAO-62/2003-ANTONIO ALVES DA SILVA e outros x -"Manifeste-se o autor ante a certidão de f.71 (... até a presente data nao houve resposta do ofício expedido a fl.66...), no prazo de cinco dias."-Adv. RENE MARIO PACHE-

48.-INDENIZACAO ORD.-99/2003-EURICO MARINALDO MOREIRA x LEAO DIESEL LTDA -Desp. de fls.189: "1.Ante o n.º cumprimento pelo denunciante ao item "3" do despacho de f.151, a denunciação restou prejudicada. 2.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. 3.Int." -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

49.-EXECUCAO DE TITULO-218/2003-BANCO BRADESCO S.A. x A CASA DO ALARME TRYNITY LTDA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.72/79"-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

50.-EXECUCAO DE TITULO-255/2003-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x MARUMBY ADM.INC. -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.38"-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES-

51.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-317/2003-BANCO BANESTADO S.A x VITZER ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZACAO LTDA e outros - "Deve a parte autora complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$80,00 no prazo de 05 dias." -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETTO THEODORO, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

52.-EXECUCAO DE SENTENCA-459/2003-J.MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -Desp. de fls.378: "1.Desentranhe-se o mandado para penhora, conforme deferido a f.238, observando-se como limite da execuç.º e o valor indicado as fls.388-341. 2.Int." -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, SILVIANE SCLIAIR SASSON, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, LENOIR DE SOUZA RAMOS, PEDRO LUCAS LINDOSO e RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO-

53.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-513/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOACIR ALVES FURTUOZO -Desp. de fls.76: "1.Aguarde-se o retorno dos ofícios. 2.Apos, intime-se o autor a se manifestar. 3.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$28,30, bem como para manifestar-se neste mesmo prazo sobre os ofícios juntados as fls.77/84"-Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

54.-USUCAPIAO-521/2003-AURORA SOUZA DE FREITAS x -Desp. de fls.84: "1.Verifica-se que n.º houve o cumprimento do que dispõe a parte final do artigo 942 do Código de Processo Civil (citação dos reus em lugar incerto e dos eventuais interessados). 2.Assim sendo, citem-se por edital com prazo de 30 dias e com observancia do disposto no artigo 232 do Código de Processo Civil. 3.Decorrido in albis o prazo assinalado, venham conclusos. 4.Int." -Desp. de fls.87: "1.Intime-se a autora para manifestar-se sobre a certidão de f.85, bem como sobre o prosseguimento do feito. 2.Int." -Adv. JEANE BURDA NICOLA e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA-

55.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-610/2003-IRENE ELIAS DA SILVA x GUSTAVO DEIL AGNELO e outros -Desp. de fls.111: "Aguarde-se decis.º do Agravo de Instrumento." -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-

56.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-809/2003-CRESCENCIO STROBINO x -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$776,51"-Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO-

57.-INVENTARIO-837/2003-MARIA PIROVASKI x ESPADAO PIROVASKI -Desp. de fls.72: "Certifique-se o transito em julgado da sentença, e apos, expeça-se o Formal de Partilha. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int." -Desp. de fls.80: "Ante os documentos acostados defiro o pedido de fl.74. Proceda-se o adendo de retificação do Formal de Partilha ja expedido, na forma requerida. Apos, voltem os autos ao arquivo. Int." -"Retirar Formal de Partilha." -Adv. ROSANE MUNHOZ BURGEL-

58.-INVENTARIO-938/2003-LYAN REGINA SLOSASKI FERREIRA DO AMARAL e outros x ESP.ANTONIO SLOSASKI e outros -Desp. de fls.133: "Tome-se por termo as declarações iniciais conforme ja determinado, dizendo em seguida todos os interessados. Int." -"Deve o Dr. GILMAR FRANCISCO GIOVENNI SLOSASKI comparecer em cartorio para firmar o Termo de Primeiras Declarações de fls.136." -Adv. GILMAR F.GIOVANNONI SLOSASKI, ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, ROSANE SILVEIRA DA COSTA e IGO IWANT LOSSO-

59.-INDENIZACAO ORD.-956/2003-JOSEANIA MIRANDA DE OLIVEIRA x KUSMA & CIA LTDA. -Desp. de fls.120: "Intime-se como requer a f.119." -Desp. de fls.121: "1.Avoquei. 2.Revogo o despacho retro. 3.Tendo em vista a petição de f.118, manifeste-se a re se ainda pretende a intimação do a.º autora que requereu a f.119. 4.Int." -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

60.-BUSCA E APREENSAO-974/2003-BANCO ITAU S/A x MARCELO DA SILVA AMORIM -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.66/69-71/73"-Desp. de fls.70: "1.Manifestem-se o autor sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre os ofícios juntados. 2.Int." -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, JOCIANE MOREIRA HAMM, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

61.-SUMARIA DE COBRANÇA-1058/2003-COND.EDIFICIO NEW CASTLE x LINDAURA APARECIDA DE MIRANDA -Desp. de fls.83: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2.Ciencias às partes da baixa dos autos. 3.Int."-Adv. MARILZA MATTIOSKI, DIMAS CASTRO DA SILVA e NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA-

62.-B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO-1101/2003-BANCO DO BRASIL S.A x CLODIONAL DO TRINDADE -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.57 no prazo de 05 dias."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

63.-INTERDICAÇÃO-1144/2003-VILSON DOMINGOS x RUBENS DOMINGOS -"Retirar Edital e Mandado de Inscrição da r. sentença."-Adv. RITA DE CASSIA STEMPIAK e CLAIRE LOTTICI-

64.-ORDINARIA-1178/2003-DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROZELI DE MATOS CAMPOS -Desp. de fls.53: "Oficie-se a comarca deprecada solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida a fl.50." -Desp. de fls.54: "1.Avoquei. 2.Revogo o despacho retro. 3.Intime-se o autor a se manifestar sobre a certidão de f.52. 4.Int." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JOCIANE MOREIRA HAMM e ODECIO LUIZ PERALTA-

65.-IMPUGNACAO-1197/2003-NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S.A x ASSOCIACAO BRASILEIRA VIDA NOVA - ABRAVIN -Desp. de fls.21/22: "Vistos, Natio-

nvide Maritima Vida e Previdencia S.A., impugnou o pedido de assistência judiciária formulado pela autora pelos seguintes fundamentos: a)n/Éo atendimento ao preceito contido no artigo 4º da Lei 1060/50, com a apresentação de declaração de pobreza; b) mesmo a simples declaração de pobreza seria insuficiente para deferimento do benefício vez que possui mais de 550 associados. A autora manifestou-se as fl.09/ pedindo a extinção do pedido por ineptia da inicial e impossibilidade jurídica do pedido. Sustentou também que atravessa dificuldades financeiras, pois muitos dos associados estão inadimplentes com suas mensalidades. Por fim, dizendo a impugnante n/Éo provou sua alegação, pede pelo desacolhimento do pedido. E o relatório. Antes de apreciar o mérito da questão convém examinar as preliminares suscitadas pela impugnada. Estas, devem ser repelidas, pois n/Éo se tratam de matéria preliminar, mas sim meritoria e nesta deve ser apreciada. Questões de prova e mérito e n/Éo matéria suscetível de ser vinculada em preliminares. Diz o artigo 4º da Lei 1060/50 que: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que n/Éo esta em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." Como bem observou a impugnante, a impugnada n/Éo atendeu ao requisito legal, limitando-se a afirmar na inicial que os autores s/Éo pobres na acepção jurídica do termo. Veja-se que a ação n/Éo e ajuizada pelos associados individualmente, mas sim pela própria associação. Esta, por sua vez, segundo inciso VI do artigo 6º de seu estatuto social, percebe mensalidades de seus associados, estes em número de 427. Ora, diante de tais constatações infere-se que a autora/impugnada n/Éo demonstrou estar apta a fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Embora afirme que seus sócios estão inadimplentes nenhum documento trouxe aos autos para demonstrar tal tese - balancetes mensais seriam suficientes para comprovação e escassez de recursos. Ainda que a Lei 1060/50 estabeleça que o ônus da prova em casos de impugnação cabe ao impugnante, ao caso tal n/Éo se aplica. Isto porque a autora n/Éo mencionou que o pagamento das custas processuais comprometeria a continuidade de suas atividades o que afasta a presunção de pobreza. Diante disto, revogo o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando que a autora promova o recolhimento das custas devidas e FUNREJUS. Traslade-se cópia da presente aos autos principais e anote-se. Int." -Adv. DANIEL MATIAS SCHIMITT SILVA e SERGIO ALVES RAYZEL-

66.-ORDINARIA DE COBRANCA-1330/2003-UNIBANCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILMA GONCALVES MELLO VIANA -Desp. de fls.89: "Intime-se o Sr. Perito para apresentação de proposta. Int." -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls.90 (total R\$1.000,00)."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e FARAM BOUTIQUEZAM NETO-

67.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1347/2003-ATACADAO-DIST.COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ADRIANA VIDAL T.DA SILVA & CIA LTDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.47."-Adv. RALF RIBEIRO RIEHL-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-1369/2003-ANESIA CRISTINA DE SOUZA MARCONDES x CONTINENTAL BANCO S/A -"Manifeste-se a parte interessada sobre a carta precatória juntada às fls.136 no prazo de 05 dias." -Sentença de fls.147: "Vistos examinados...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes (fls.122-124), nestes autos. Em consequência, tendo o referido acordo efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art.269, III do Código de Processo Civil, já distribuídas entre as partes, na referida transação, custas e honorários advocatícios. P.R.I. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, conforme acordado. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

69.-INDENIZACAO ORD.-1418/2003-NELCI APARECIDA DE MARCHI FORNAZARI x SOC.PARANENSE DE CULTURA-HOSPITAL UNIV.CAJURU -Desp. de fls.178: "Diante da informação de f.177, nomeio perito o Dr. Fernando Saldanha Barros, CRM 2776, telefone 323-8888 e 9155-0083, o qual deverá ser intimado a informar se aceita o encargo e formular proposta de honorários, que serão pagos pela requerida. Sobre a proposta apresentada, manifestem-se as partes. N/Éo havendo impugnação, intime-se a requerida para o depósito do valor. Int." -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls.179 (total R\$2.500,00)."-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

70.-DECLARATORIA-1479/2003-NAUDIR RODE x TAPEAO COMERCIO DE CARPETES LTDA -Desp. de fls.108: "1.Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2005, às 14:30 horas. 2.Removem-se as diligências necessárias conforme o despacho de f.81. 3.Int." -Adv. MARCOS RENAN SALVATI, MICHELE SUCKOW e LEONI JOSE GALLI-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-1543/2003-MARIA APARECIDA SILVA MRYCZKA x BANCO FINASA -Desp. de fls.707: "1.Intimem-se as partes da data da realização da prova pericial (f.702). 2.Int." -"Ciência as partes da data marcada para início dos trabalhos periciais: dia 07 de dezembro as 14:30 horas, no consultório do Sr. Perito Helio Galileu Bonetto, a Alameda Presidente Taunay, nº665, Bairro Bigorrihlo, com telefone 233-1616." -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-11/2004-NELSON COSTA

CAMARGO e outros x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.134: "Vistos, Em sede preliminar os embargantes arguíram a ineptia da inicial do feito executivo, a qual passo a apreciar. Afirmam os embargantes que o título que intruiu a Execução Hipotecária e nulo porque n/Éo se encontra revestidos dos requisitos da certeza e liquidez. Sustentam para tanto que o saldo devedor contratual foi obtido de forma abusiva e em decorrência da utilização de metodologia e indexadores ilegais. Título líquido e aquele que n/Éo depende de qualquer processo visando a apuração do quantum debeat, ou da determinação da quantidade de bens objeto da prestação, ou seja, e aquele do qual se diflui, por si só, a obrigação de pagar ou que contenha todos os elementos necessários a sua apuração, mediante simples cálculo aritmético. Título certo e aquele que contém obrigação certa, sobre a qual n/Éo paira qualquer dúvida ou controvérsia, e aquele que independe de apuração de fatos, atribuição de responsabilidades ou interpretação de cláusulas, mais, e aquele que n/Éo necessita de processo de conhecimento para a constatação de sua efetiva existência, pois dele se evidenciam com clareza solar a natureza da prestação, seu objeto e seus sujeitos. Exigível e o título passível de exigência em razão de seu vencimento, sendo tal requisito verificado através da demonstração de que a obrigação deve ser cumprida. Pois bem, in casu, ao contrário do que sustentam os embargantes, verifica-se que o título que instrui o feito executivo subsume-se a tais conceitos. O instrumento Particular de Venda e Compra com Garantia Hipotecária, Cessação e Outras Avenças (fls.08/14 dos autos 09/04) contém expressamente o nome das partes que a firmaram, podendo seus sujeitos facilmente ser identificados; traz em seu bojo, de forma clara seu objetivo, qual seja, financiamento para aquisição de imóvel, bem como o vínculo obrigacional por ela criado: obrigação de pagar valor em dinheiro. Da mesma forma, todos os elementos imprescindíveis a aferição do montante da dívida s/Éo obtidos a partir da leitura de suas cláusulas. Eventual existência de inconsistência com relação a obtenção do saldo devedor contratual n/Éo nulifica o título. Na verdade, trata-se de matéria de mérito (excesso de execução) e nesta sede seria apreciada. No mais, verifica-se que a matéria debatida neste feito e idêntica aquela sobre a qual incide a controvérsia dos autos 983/99 da Ação Revisória de Contrato. Compulsando aqueles autos verifica-se que houve o deferimento de prova pericial a qual se acha em andamento. O feito s/Éo conexos, e por este fato ter-se-á decisão única que será proferida nos autos 983/99. Desta forma, de rigor a suspensão do andamento deste processo. Int." -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, PAULO CESAR BULOTAS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e PAULO YVES TEMPORAL-

73.-BUSCA E APREENSAO-27/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x IDA DE LOURDES ALVES -Desp. de fls.20: "1.Manifestem-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 2.Int."-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

74.-EXECUCAO DE TITULO-54/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x LEANDRO FERREIRA -Desp. de fls.38: "Defiro a expedição do ofício requerido a f.37, para fins de endereço. Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00."-Adv. JOSE MAURICIO G. TELLES-

75.-COBRANCA-70/2004-SIND. DOS LEILOEIROS PUBLICOS DO EST. DO PR E SC x ANTONIO CARLOS DA SILVA NATAL e outros -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais (R\$178,50) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) + distribuição e Funrejus no prazo de cinco (05) dias."-Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

76.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-107/2004-EVERALDO ENGELS x HOSPITAL E MATERINIDADE ANGELINA CARON LTDA e outros -Desp. de fls.167: "Vistos, 1.Verifico que n/Éo foi oportunizada ao autor manifestação sobre as contestações e documentos juntados pelos reus. 2.Diante disto, revogo o item 2 do despacho de fls.151, determinando a intimação do autor para, em querendo, impugnar as contestações no prazo de dez dias. 3.Decorrido o prazo supra, com ou sem qualquer manifestação, venham conclusos. 4.Int." -Adv. JONAS BORGES, ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, EDGARD C.DE ALBUQUERQUE NETO e SAMIR EL HAJJAR-

77.-EXECUCAO DE TITULO-110/2004-SERGIO DE ALMEIDA COELHO x MARILDA NOGUEIRA DE MEDEIROS -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão certificado as fls.30."-Adv. EDSON ANTONIO DOS SANTOS-

78.-EXECUCAO DE TITULO-117/2004-CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LTDA x SENGITEC SERVICOS DE ENG.INST. TEC. LTDA -Desp. de fls.42: "1.Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. 2.Int."-Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

79.-BUSCA E APREENSAO-128/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO E FINANC. E INVEST. x JOAO CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.36/47."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

80.-BUSCA E APREENSAO-159/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NATAL CASTADOR -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.45-49" -Desp. de fls.50: "1.Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. 2.Apos, intime-se o autor a se manifestar. 3.Int."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

81.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-190/2004-PATRICIA TREVISAN FRANCA x DJALMA PRESTES DE OLIVEIRA e outros -"Deve a parte autora retirar a(s) carta(s) expedidas e providenciar sua(s) postagem(ns), no prazo de cinco dias."-Adv.

MARILENE TREVISAN-

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-205/2004-IRINEU BUCHE e outros x RG ADM. E INCORPORADORA DE BENS LTDA -Desp. de fls.230: "1.Intime-se os autores a dar cumprimento ao item "4" do despacho de f.196 (...Por essa razão, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita deduzido pelos autores, que dever/Éo recolher as custas iniciais (e FUNREJUS), em dez dias e sob pena de indeferimento da inicial...). 2.Int." -Adv. MAURO CURY FILHO-

83.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-233/2004-ASSOC. DOS MOTORISTAS DO SERV. PUBLICO DO PARANA x SILVIA COELHO -Desp. de fls.44: "1.Manifeste-se o exequente sobre a certidão de f.34 (... até a presente data no retorno do ofício expedido as fls.37...), bem como sobre o prosseguimento do feito. 2.Int."-Adv. ROGERIO MARCOLINO-

84.-PRESTACAO DE CONTAS-254/2004-LYAN REGINA SLOSASKI FERREIRA DO AMARAL x -Desp. de fls.112: "Intime-se o sr. Oficial de Justiça para que devolva em Cartório as custas recebidas a maior ou justifique-as. Int." -Desp. de fls.114: "A petição de fls.113 está destituída de fundamentação legal. As custas s/Éo devidas e a requerente deve efetuar o recolhimento devidos, inclusive das taxas do Funrejus e Distribuição. Int." -Adv. GILMAR F.GIOVANNONI SLOSASKI-

85.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-259/2004-ZIELKE DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA e outros x ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA VIDA NOVA -Desp. de fls.31: "Traslade-se cópia do despacho inicial proferido nos autos principais e apos v. conclusos." -Desp. de fls.35/36: "Vistos, Zielke Distribuidora de Livros Ltda e outros, Manejaram a presente Exceção de Incompetência em face de Associação Brasileira Vida Nova, no bojo dos autos de Ação de Indenização, alegando em síntese que: a) s/Éo hipossuficientes, n/Éo possuindo recursos financeiros para promover sua defesa neste Juízo; b) todo o acervo probatório envolvendo os fatos encontram-se na Comarca de Toledo, local onde existem mais 147 ações da mesma natureza, em tramite. Pugnam, assim pela declinação da competência deste juízo, com a remessa dos autos a Comarca de Toledo (PR). A exceção, em impugnação de fls.23/27 insurge-se quanto a tal pretensão sustentando que: a) em sendo o caso de litisconsórcio passivo, a lide pode ser proposta no domicílio de qualquer dos reus; b) aplica-se ao caso o contido nos artigos 94 parágrafo 2º, 100, IV, b do Código de Processo Civil. Por isto pugna pelo desacolhimento da pretensão do excipiente. A exceção n/Éo merece acolhida. A relação estabelecida entre os associados da autora e os reus subsumem-se as normas do Código de Defesa do Consumidor, logo, inegável que ao caso aplica-se a regra inserta no artigo 101, I do referido estatuto, que implica na manutenção do curso da lide neste juízo. Frise-se que embora afirmem os excipientes que s/Éo hipossuficientes financeiramente, tal circunstância n/Éo altera a referida conclusão, vez que ostentam a condição de fornecedores, n/Éo lhes ocorrendo a invocação desta prerrogativa. Da mesma forma, o fato de haver outras lides em curso na Comarca de Toledo, de per se, também n/Éo autoriza a prorrogação da competência, vez que n/Éo há qualquer demonstração de que tratem-se de casos de conexão ou continência. Diante disto rejeito a presente exceção de incompetência, e declaro este juízo competente para apreciar os autos 943/02, apenso. Condeno o excipiente ao pagamento de custas das custas processuais, posto que por tratar-se a presente exceção de mero incidente processual, cujo deslinde opera-se através de decisão interlocutória, n/Éo cabe qualquer condenação em honorário advocatícios. Apos o decurso do prazo recursal, translade-se cópia da presente decisão aos autos principais, e oportunamente, despendados, arquivem-se. Int." -Adv. SERGIO CANAN e SERGIO ALVES RAYZEL-

86.-REVISIONAL DE CONTRATO-279/2004-MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA x CLUB CARD ABN AMRO BANK -"Ante a certidão negativa de fl.94 v. do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias, neste mesmo prazo complementem as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURI CICARELLI-

87.-BUSCA E APREENSAO-285/2004-ALEX HASSAN RACHID x ELIANE SILVERIO GOMES -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.32 no prazo de 05 dias."-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-286/2004-CAIXA SEGURADORA S/A x IVANIR SGANZERLA -Desp. de fls.102: "1.Recebo o recurso de apelação em seu efeito meramente devolutivo. 2.Ao apelado para apresentar contra-razões, em 15 dias. 3.Int." -Adv. MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e PETERSON MUZIO MOROSKO-

89.-IMISSAO DE POSSE-287/2004-ANTONIO FELIPE NETO x VALDENICE APARECIDA PEREIRA -Desp. de fls.142: "1.Defiro a juntada do petitorio de f.134-141. 2.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3.Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná informando o cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil. 4.Int." -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e LUIZ CARLOS QUEIROZ-

90.-BUSCA E APREENSAO-290/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RONEY JOEL KNIGGENDORF -"Ante a certidão negativa de fl.59 v. do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCOS A. MALUCELLI-

91.-BUSCA E APREENSAO-295/2004-BANCO BMG S/A x PAULO ROBERTO FURISKI -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.33 no prazo de 05 dias."-Adv. MIEKO ITO-

92.-EXECUCAO DE TITULO-307/2004-CLAUDIO JOSE WAN DALL x FLORIZA NEVES MUNIZ -Desp. de fls.64: "1.Manifeste-se o exequente sobre a proposta de f.63. 2.Int." -Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES e OLAVIA PASSOS ANTUNES-

93.-SUMARIA DE COBRANCA-315/2004-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x NEUSABARBOSA DA SILVA -Desp. de fls.55: "1.Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 2.Int." -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

94.-MONITORIA-321/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x FERNANDO GUGLIANO DE BARROS -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.69/77" -Desp. de fls.79: "1.Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 2.Int."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA EGGER e ROBERTA ONISHI-

95.-RESCISAO CONTRATUAL-345/2004-ALFA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x REGINA CELIA SILVA PINTO -Desp. de fls.34: "1.Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. 2.Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem resposta, reitere-se o ofício. 3.Int." -"Deve a parte interessada retirar o ofício expedido a Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, bem como efetuar o pagamento das custas para expedição no valor de R\$7,00."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

96.-MONITORIA-348/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x MANOEL LARA e outros -Desp. de fls.39: "Oficie-se a comarca de Unai requisitando informações acerca da carta precatória expedida. Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Comarca de Unai/MG, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00."-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

97.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-357/2004-ELENICE MARIA PATRICIA VALERIO x BANCO GENERAL MOTORS S.A -Desp. de fls.34: "1.Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. 2.Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem resposta, reitere-se o ofício. 3.Int." -"Deve a parte interessada retirar o ofício expedido a Comarca de São Paulo/SP, bem como efetuar o pagamento das custas para expedição no valor de R\$7,00."-Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO-

98.-BUSCA E APREENSAO-366/2004-BANCO BMC S/A x LEONICE MACEDI DO PRADO -"Ante a certidão negativa de fl.33/34, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

99.-BUSCA E APREENSAO-369/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN. E INVEST. x NILTON CESAR BEZERRA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.38/42."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

100.-EXECUCAO DE TITULO-390/2004-BANCO BRADESCO S/A x BLINI RESTAURANTE LTDA e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.75/81."-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

101.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-417/2004-LUCIENE PEREIRA DAMASCENO x BANCO BRADESCO S.A -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.37 no prazo de 05 dias."-Adv. GEORGIA PFEIFFER e DANIEL HACHEM-

102.-ORDINARIA-421/2004-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x JORGE LUIZ MARTINS e outros -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.193-195."-Adv. JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA, VALERIA CARAMURI CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ALINE MELLO ANTUNES DE OLIVEIRA e SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI-

103.-COBRANCA-466/2004-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIOS S.C LTDA x NEUSA ALVES DE MOURA -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUIVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

104.-BUSCA E APREENSAO-468/2004-BELONY LOURDES ROSSETTI x EQUIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$6,30."-Adv. MARIA ILMA CARUSO e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

105.-BUSCA E APREENSAO-478/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE SILVIO PETRONE -Desp. de fls.31: "Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito." -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fls.32/45."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

106.-BUSCA E APREENSAO-489/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ALESSANDRO LUIZ BATISTA -Desp. de fls.31: "1.Defiro a expedição de ofícios as instituições mencionadas a f.29, para fins de endereço. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Copel, Telepar, Tim Telepar Celular, Vivo, Claro, GVT e Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$49,00."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

107.-REPARACAO DE DANOS-491/2004-ADAO DE SOUZA CAMARGO x A G CONSTRUCOES LTDA e outros -Desp. de fls.56: "1.Aguarde-se a resposta aos demais ofícios expedidos para esgotar-se as possibilidades de citação pessoal de

todos os reus. 2.Como nem todos os reus foram citados, o prazo para contestar ainda n/foi decorrido. 3.Int." -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e WALDIR COELHO DE LOIOLA-

108.-NOTIFICACAO-495/2004-ALBERTO DOS ANJOS x SOCIEDADE CIDADELA LTDA e outros - "Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR e ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

109.-EXEC.P/ENTREGA/COISA INCERTA-509/2004-INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA x JOSE LUIZ SOMMER e outros -Desp. de fls.109: "1.Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre eventual depósito ou oferecimento de embargos, para posterior análise do pedido de busca e apreensão/foi de fls.104/108. 2.Int." -Desp. de fls.176: "1.Desentranhe-se a carta precatória para integral cumprimento pelo Juízo Deprecado. 2.Int." -Desp. de fls.176 verso: "Avoquei. Em complementação/foi ao despacho retro, deve constar do ofício encaminhado a J. Deprecado, que a precatória deverá ser cumprida nos termos do que dela consta, inclusive com a busca e apreensão/foi dos bens se for o caso." - "Retirar Carta Precatória, bem como ofício expedido a Comarca de Nova Xavantina/MT, efetuando o pagamento das custas de expedição/foi no valor de R\$7,00. Deve também se manifestar sobre o ofício juntado as fls.179 no prazo de 05 dias."-Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS e EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO-

110.-COBRANÇA-567/2004-SOCIEDADE EDUCACIONAL JEAN PIAGET LTDA x MARITIMA SEGUROS -Desp. de fls.130: "Vistos, A conta e preparo. Int." - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$21,70"-Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST, CARMEM IRIS P. NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

111.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-605/2004-MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$11,20"-Adv. GEORGE LUIZ DEMIATE e VERA LUCIA TAQUES ZATTAR-

112.-COBRANÇA-635/2004-MARLEI FATIMA DA SILVA MEDEIROS x MINAS BRASIL SEGURADORA - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$6,30"-Adv. ELIO GUAREZI, ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQUE, A FONSIO PROENCO BRANCO FILHO e EDGAR D. DE ALBUQUERQUE NETO-

113.-COBRANÇA-673/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ILDEFONSO FRANCA x ELZA ADENIR BATALHA -Desp. de fls.42: "1.Arquive-se. 2.Int." -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

114.-BUSCA E APREENSAO-681/2004-BANCO DIBENS S/A x ANA CRISTINA ALMEIDA COMNISKI -Desp. de fls.21: "1.Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. 2.Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem resposta, reitere-se o ofício. 3.Int." -Desp. de fls.21: "1.Avoquei. 2.Revogo o despacho retro, uma vez que equivocado. 3.Intime-se o autor a efetuar o pagamento das custas relativas a expedição/foi da carta precatória. 4.Int."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

115.-INDENIZACAO SUM.-701/2004-CLEUZA LOPES DIAS e outros x CARLOS LEANDRO ROSSI - "Deve o Requerente retirar a carta de intimação/foi para posterior postagem, bem como deve o reu efetuar o pagamento de R\$15,00, referente ao pagamento das custas postais."-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN, SILVIO RORATO e ANTONIO SIMIÇO-

116.-BUSCA E APREENSAO-720/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EZELIA RODRIGUES ALMEIDA DA COSTA - "Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.35/37"-Adv. IDELANIR ERNESTI-

117.-COBRANÇA-724/2004-SERGIO APARECIDO AGOSTINI x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS -Desp. de fls.74: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência, manifestando-se inclusive sobre a possibilidade de conciliação/foi para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int."-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, JOSE OLINTO NERCOLINI, SIMONE STOIANI NERCOLINI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

118.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-726/2004-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros -Desp. de fls.353: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência, manifestando-se inclusive sobre a possibilidade de conciliação/foi para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int."-Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO, DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE e ANA BEATRIZ AZEVEDO COSTA-

119.-EMBARGOS DE TERCEIROS-739/2004-AREAL COSTA LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Desp. de fls.91: "1)Recebo os embargos para discussão/foi, determinando a suspensão/foi do processo principal (CPC, art. 1052), unicamente em relação/foi ao bem ora discutido. Certifique-se nos autos principais. 2) Apos, cite-se o requerido, doravante embargado, para contestar, em 10 dias (art.1053), consignando-se que, n/foi sendo contestado o pedido, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC. arts.803, 285 e 319)." -Desp. de fls.154: "1.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem

como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. 2.Int."-Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, ALINE CRISTINA COLETO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e JOAO CASILLO-

120.-COBRANÇA-749/2004-BANCO SAFRA S/A x ADVENTURE COM C E VESTIR LTDA e outros -Desp. de fls.34: "1.Expeça-se carta de citação/foi para a re Adventure Com. e Vest. Ltda e a sócia gerente, no endereço indicado a f.30. 2.Int." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

121.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-791/2004-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SUPERMERCADO BOMSUCCESSO LTDA -Desp. de fls.78: "1.Oficie-se como requer a f.76, para fins de endereço. 2.Int." - "Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Receita Federal e Copel, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00"-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR e JULIANA MARTINS ZAPAROLI-

122.-PROTESTO INT.DE PRESCRICAO-844/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS -Desp. de fls.36: "1.Defiro a notificação/foi, como requerido. 2.Expeça-se mandado. 3.Efetivada a notificação/foi, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do artigo 872 do CPC, entregue-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. 4.Int." - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$47,75"-Adv. IVANA CARLA PARDINI e HERMINIO EBINER FILHO-

123.-MONITORIA-942/2004-CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL PARANA x ANA CANDIDA MESQUITA MACHADO -Desp. de fls.35: "1.Defiro a expedição/foi dos ofícios requeridos as fls.33-34, para fins de endereço. 2.Int." - "Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Tim Telepar Celular, Vivo e Copel, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$21,00"-Adv. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO e LINCOLN LUIZ HERREIRA ROCHA-

124.-BUSCA E APREENSAO-955/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE DE FREITAS TRANCOSO -Desp. de fls.29: "1.Defiro a expedição/foi de ofícios as instituições mencionadas as fls.27-28, para fins de endereço. 2.Int." - "Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Copel, Telepar, Telepar Celular, GVT, Vivo e Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$42,00"-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

125.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-958/2004-MARIA THEREZA BELLEGARD x GUILHERME OSCAR RICHTER e outros - "Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$7,05"-Adv. MAURICIO DALBARAN C. RIBAS e DIOGENES FONSECA-

126.-ALVARA JUDICIAL-963/2004-ERCILENE MEURER QUIRINO DE MELO x ESP. FRANCISCA LUCINDA MEURER -Desp. de fls.16: "A anuência dos demais herdeiros tem que ser formalizada por escrito. Int." -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

127.-BUSCA E APREENSAO-1011/2004-B.V. FINANCEIRA S.A x MARCOS DE GODOI -Desp. de fls.20: "1.Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, como requer a f.19. 2.Int." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

128.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1023/2004-LOURIVAL FERREIRA x A.Z. IMOVEIS LTDA -Desp. de fls.30: "1.Manifeste-se o autor sobre o petitorio de fls.24-29. 2.Int." -Adv. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

129.-REVISIONAL DE CONTRATO-1024/2004-COMUNIDADE EVANG. LUTERANA CRISTO REDENTOR x SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Desp. de fls.78: "1.Retifique-se o valor da causa, conforme indicado a f.75. 2.Proceda-se as anotações e adequações necessárias ao rito ordinário. 3.Cite-se o reu com as advertências de estilo. 4.Int." -Adv. MAURO CURY FILHO-

130.-INDENIZACAO SUM.-1059/2004-LEOMAR BAZZANEZE x HERMINIO MALATESTA JUNIOR -Desp. de fls.76: "1.Manifeste-se o reu sobre o pedido de desistência de fls.69-74. 2.A conta e preparo. 3.Int." -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e JOSE DO CARMO BADARO-

131.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1082/2004-IMOBILIARIA LUZMARIA LTDA x NAIR FRANCISCA DA SILVA -Desp. de fls.138: "Sobre a contestação/foi e documentos de fls.35-137, manifeste-se o autor em 10 dias. Int." -Desp. de fls.143: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência, manifestando-se inclusive sobre a possibilidade de conciliação/foi para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil. Int."-Adv. LUIZ LOSSO, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO e MOACIR JOSE BARANCELLI-

132.-INDENIZACAO ORD.-1092/2004-EDSON OSCAR DO CARMO DA SILVA x IBERIA LINHAS AEREAS DE ESPANHA S/A - "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados."-Adv. THAIS SAVEDRA DE ANDRADE, IGLAIR TEREZINHA MARQUETTO CHIAMULE e CARLA FERNANDES ARAUJO-

133.-MONITORIA-1146/2004-SPAIPA S.A - IND. BRAS. DE BEBIDAS x BATEL PROMOCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE LTDA - "Ante a certidão de fl.24 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO-

134.-PRESTACAO DE CONTAS-1149/2004-MAFUZ ANTONIO ABRAO x ADM. E INCORPORADORA DE IMOVELS LETNAR LTDA -Desp. de fls.242: "1.Sobre a contestação/foi e documentos juntados pela re, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Int." -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e NELSON JOÇO KLAS-

135.-INDENIZACAO SUM.-1160/2004-MAURICIO DE OLIVEIRA x TECNOGRAN DO BRASIL - IND. COM. DE CIMENTOS LTDA -Desp. de fls.36: "1.Recebo a inicial com a emenda de fls.33-35. 2.Anotações e adequações necessárias ao rito e sumário. 3.Designo audiência de conciliação para a data de 18/03/05 as 14:30 horas. 4.Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 5.As partes devem/foi comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliação/foi. 6.Nao obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. 7.Int." -Adv. IONE REGINA SLIVIANY-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-1171/2004-FEDERACAO PARAN. DE FUTEBOL e outros x MACAFERRI DO BRASIL LTDA -Desp. de fls.22: "1.Recebo os embargos suspendendo o curso da execução/foi. 2.Intime-se o embargante para em 10 dias apresentar impugnação/foi. 3.Apos, ao embargante para manifestar-se sobre a impugnação/foi e os documentos juntados." -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e BENEDITO FERRAZ-

137.-INTERDITO PROIBITORIO-1176/2004-VARUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ASSOC. DE MORADORES DA VILA SANDRA I e outros -Desp. de fls.54: "1.Defiro a suspensão/foi do processo por 30 dias. 2.Apos, intime-se o autor a se manifestar. 3.Int." - "Ante a certidão negativa de fl.58, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. CIRCE MARIA LEJAMBRE RODRIGUES e DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA-

138.-SUMARIA DE COBRANÇA-1188/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE REY x CARLOS ALBERTO BARROS e outros -Desp. de fls.85: "Manifeste-se o autor sobre a certidão/foi de fl.84 (...decorreu o prazo legal, sem que o autor tivesse se manifestado ante a certidão/foi negativa de fls.80v, do Sr. Oficial de Justiça...)" -Adv. BEATRIZ SANTI, PATRICIA PIEKARCZYK e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

139.-MONITORIA-1235/2004-BANCO ITAU S/A x ANDRICH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - "Deve a parte autora complementar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. DANIEL HACHEM-

140.-REVISIONAL DE CONTRATO-1250/2004-CARLOS ROBERTO LEO DE FREITAS e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados."-Adv. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

141.-CAUTELAR-1255/2004-VALDENICE APARECIDA PEREIRA x ANTONIO FELIPE NETO - "Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.29."-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO e MILTON TEODORO DA SILVA-

142.-REVISAO DE PRESTACAO-1281/2004-ROBERTO CARLOS DOS SANTOS e outros x DUCK IMOVELS LTDA -Desp. de fls.124: "1.O valor da causa deve obedecer ao disposto no artigo 259, V do CPC. 2.Intime-se os autores para emendar a inicial, em 10 (dez) dias. 3.Int." -Adv. IVAIR JUNGLOS-

143.-DECLARATORIA-1329/2004-TRANSPORTES AFF LTDA x TDB INCINERACAO LTDA -Desp. de fls.18: "Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação/foi. Cientifique-se-a dos feitos da revelia. Apresentada contestação/foi intime-se a autora para manifestação/foi." -Desp. de fls.19: "1.Avoquei. 2.Revogo o despacho de f.18, tendo em vista que o rito a ser seguido e o sumário. 3.Intime-se a parte autora para emendar inicial, na forma do contido no artigo 276 do C.P.C., sob pena de preclusão/foi quanto a produção/foi da prova pericial e testemunhal. 4.Int." -Adv. LAMERTINE NUNES DE SOUSA-

144.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1340/2004-DALMAZ PARIZOTTO & CIA LTDA x SATCO TRADING S/A - "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados. Int"-Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN, CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS e CLAUDIO ROBERTO PADILHA-

145.-REPARACAO DE DANOS-1361/2004-REINALDO PSZYBLYSKI x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Desp. de fls.1522: "1.A declaração/foi de pobreza feita na inicial n/foi atende o que dispõe a Lei 1060/50, o que implicaria no liminar indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2.Faculto porem ao autor, no prazo de cinco dias, comprovar sua situação/foi através da juntada de copias de suas ultimas duas declarações de rendimentos. 3.Int." -Adv. RONALDO LEAL ROLANSKI-

146.-REVISIONAL DE CONTRATO-1381/2004-ROSANE TEREZINHA BIANCO OLIVEIRA FRANCO x BANCO ABN AMRO REAL S.A -Desp. de fls.113: "Vistos, Intime-se a autora para juntar aos autos comprovante de rendimentos e copia das duas ultimas declarações de renda a fim de comprovar que faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Devera também declinar de forma clara e objetiva quais pretende a

revisão/foi, ja que a inicial neste ponto n/foi e clara." -Desp. de fls.120: "Defiro a emenda a inicial apresentada. Intime-se a autora a cumprir integralmente o despacho de fl.113, primeira parte. Theophilo de Oliveira Franco Filho n/foi e parte neste feito, pelo que determino o desentranhamento dos documentos de fls.116/117. Int." -Adv. GABRIEL BARDAL-

147.-EMBARGOS A EXECUCAO-1383/2004-SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x MARLI PERON STADTLOBER - "Manifeste-se o embargante, no prazo de 10(dez) dias, sobre a impugnação/foi juntada."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIOIRA e DIOMEDES LUIS BASTOS-

148.-EXECUCAO DE TITULO-1389/2004-LANCHONETE ASAS DO DESTINO LTDA x MARIA DAS GRACAS ZAGONEL MACHADO - "Ante a certidão negativa de fl.24, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ANA MARIA CITTI-

149.-REPARACAO DE DANOS-1398/2004-CILMARA GRILLO PICASKI x FUNPAR - HOSP. DAS CLINICAS DA UNIV. FEDERAL DO PR -Desp. de fls.225: "Vistos, 1.Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir declinando sua necessidade e manifestem-se quanto a eventual interesse na realização/foi na audiência de conciliação/foi. 3.Int."-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

150.-DESPEJO-1404/2004-AMALIA SMANHOTTO x D'MARINE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME e outros -Desp. de fls.21: "Vistos, 1.O contrato de locação/foi que instrui a inicial n/foi se encontra subscrito pelo apontado fiador, razão/foi pela qual n/foi podera integrar a lide. 2.O artigo 58, III da Lei 8245/91 estabelece que o valor da causa em ação/foi de despejo deve corresponder a doze alugueres, o que n/foi ocorreu no caso. 3.Assim, intime-se a autora para em dez dias emendar a inicial, nos presentes termos, sob pena de indeferimento e apos v. conclusos, procedendo também a complementação/foi do pagamento de custas processuais e FUNREJUS." -Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO-

151.-INVENTARIO-1413/2004-FRANCINALDO XAVIER DE PAULA e outros x ESP. JOAO AUGUSTO DA SILVA -Desp. de fls.19: "1) Considerando que o unico bem deixado pelo autor da herança foi cedido aos requerentes, desnecessario se faz a citação/foi dos herdeiros. Devem os requerentes emendarem o pedido por medida de economia processual, transformando o feito para o rito de arrolamento, indicando quem sera o inventariante e requerendo que o imóvel objeto do inventário lhes seja adjudicado nos termos da Escritura Publica de Cessão/foi de Direitos de Meação/foi e Hereditários juntada nos autos aos autos. II) Junte-se as certidões do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal. Int." -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e MARLOS GAIO-

152.-ORDINARIA DE COBRANCA-1426/2004-ANTONIO FERREIRA NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -Desp. de fls.63: "1.Anotese-se a prioridade na tramitação/foi do feito em razão/foi da idade dos autores. 2.Intime-se os autores para que emendem a inicial, informando o valor exato de sua pretensão/foi, o que depende de simples calculo matematico, a fim de verificar o rito a ser seguido, retificando, se necessario, o valor da causa e regularizando o recolhimento de custas e Funrejus." -Adv. ANGELINA GIL-

153.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1428/2004-ADDI RODRIGUES BUSSE x MARIA DE FATIMA KALIL e outros -Desp. de fls.27: "Vistos, Intime-se o autor para emendar a inicial nos seguintes termos, sob pena de indeferimento da inicial: a)apresentar estimativas do valor pretendido a titulo de indenização/foi por danos morais, atribuindo a causa o mesmo valor. b) adequar o rito processual de acordo com o valor atribuido a causa." -Adv. TAMARA ENKE-

154.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1429/2004-LUIZ CARLOS BARBOSA x SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A -Desp. de fls.31: "Vistos, Intime-se o autor para emendar a inicial nos seguintes termos, sob pena de indeferimento da inicial: a) apresentar estimativa do valor pretendido a titulo de indenização/foi por danos morais; b) fundamentar o pedido de indenização/foi por lucros cessantes, quantificando-os c) especificar em seu pedido o quantum referente a pensão/foi por redução/foi da capacidade laboral, com observancia do artigo 259, VI do Codicigo de Processo Civil; d) dar atendimento ao contido no artigo 259, II do Codicigo de Processo Civil." -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

155.-PROTESTO INT.DE PRESCRICAO-1436/2004-BRADESCO SEGUROS S.A x EXPRESSO CENTRAL LTDA -Desp. de fls.37: "1.Expeça-se mandado de intimação/foi. 2.Feita a intimação/foi, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o cartorio certificara, entregue-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais, independentemente de traslado. 3.Int." -Adv. IVANA CARLA PARDINI-

156.-BUSCA E APREENSAO-1457/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. x ANDERSON SOUZA CRUZ -Desp. de fls.16: "1.Intime-se o autor para juntar aos autos documento comprobatório da existencia da anotação/foi do gravame sobre o bem perante o DETRAN. 2.Atendida a presente determinação/foi, voltem conclusos." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

157.-BUSCA E APREENSAO-1460/2004-BANCO FINASA S/A x LEANDRA CRISTINA DE LIMA -Desp. de fls.18: "1.Intime-se o autor para juntar aos autos documento comprobatório da existencia da anotação/foi do gravame sobre o bem perante o DETRAN. 2.Atendida a presente determinação/foi, voltem conclusos." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

158.-REVISIONAL DE CONTRATO-1467/2004-PRO LIFE ADM. E CORRET. DE SEGUROS DE VIDA LTDA x BAN-

CO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 201. "Intime-se o autor para juntar aos autos o respectivo instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial." - Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

159.-RESSARCIMENTO-1477/2004-ALICE MORO DALLEGRAVE x AYRTON JOSE RONCATO - FI - Desp. de fls. 72: "I. Tendo em vista que o rito a ser imprimido ao feito, faculto a autora, no prazo de dez dias, emendar a inicial para os termos do artigo 276 do Código de Processo Civil. 2. Int." - Adv. DIONISIO OLICSHEVIS-

160.-INDENIZACAO ORD.-1497/2004-KENDRA DAMMSKI x COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA e outros - Desp. de fls. 38: "Citem-se os requeridos para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresentem contestação. Cientifiquem-se os efeitos da revelia. Apresentada contestação intime-se a autora para manifestação." - Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 03/2005 SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0038	000816/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0021	001216/1997
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0016	000868/1996
ALBINO JOSE DE BONI	0007	000579/1995
ALBINO KLUGE	0027	00129/2000
ALCEU GIESE	0022	001359/1997
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0006	000946/1994
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000582/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0050	001296/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0038	000816/2002
AMADEU ALICE NETTO	0048	000801/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0014	000465/1996
ANDREA GOMES	0049	000912/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0019	000248/1997
ANDREIA VERANO	0026	000800/1999
ANDREZZA MARIA BELTONI	0046	001650/2002
ANTONIO BUENO	0001	000677/1992
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0006	000946/1994
ANTONIO EMERSON MARTINS	0010	000802/1995
ARIOVALDO LOPES	0017	001226/1996
AYSLAN CUNHA ROCHA - SIND	0032	000798/2000
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0048	000801/2003
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0048	000801/2003
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0034	000879/2000
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0044	001362/2002
CARLYLE POPP	0013	000053/1996
	0019	000248/1997
CHRISTIANO SOUZA NETO	0026	000800/1999
CLAUDINEI DOMBROSKI	0049	000912/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0037	000376/2002
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0049	000912/2003
CLENILCE ELENA SAMPAIO	0032	000798/2000
DANIEL HACHEM	0030	000364/2000
	0039	000947/2002
	0002	000501/1994
DANIELLE LENZI	0048	000801/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0007	000579/1995
DIRCEU A. ZANLORENZI	0007	000579/1995
EDGAR LUIZ CAVALCANTIAL	0006	000946/1994
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	0044	001362/2002
EDUARDO TALAMINI	0035	001214/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0031	000791/2000
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0044	001362/2002
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0052	001449/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0050	001296/2004
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0021	001216/1997
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0022	001359/1997
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0048	000801/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0028	000253/2000
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0022	001359/1997
FERNANDO PAULO MACIEL	0026	000800/1999
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0040	001017/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0049	000912/2003
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0030	000364/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0006	000946/1994
GERALDO FERNANDES NEVES	0002	000501/1994
GEVERSON ANSELMO PILATI	0043	001345/2002
GILBERTO DOMINGOS BRITO	0048	000801/2003
GISELE RICOBOM	0041	001165/2002
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0051	001324/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0013	000053/1996
	0019	000248/1997
IVORLI TIBES	0027	000129/2000
JACKSON NILO DE PAULA	0027	000129/2000
JACKSON HOHARA MENDES	0029	000295/2000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FLHO	0006	000946/1994
	0006	000946/1994
JEFFERSON BARBOSA	0045	001501/2002
JEFFERSON CARLOS DA CRUZ	0043	001345/2002
JOAO HORTMANN	0013	000053/1996
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0007	000579/1995
JOAO NELSON KINAL	0029	000295/2000
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0048	000801/2003
JOECE KELI QUINTEIRO	0023	001446/1998
JORGE ELOIR MAURER	0007	000579/1995
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0009	000671/1995
JOSE DO CARMO BADARO	0029	000295/2000
	0029	000295/2000
JOSE JORGE TOBIA DE MACED	0016	000868/1996
JOSE OLINTO NERCOLINI	0008	000615/1995
	0003	000543/1994
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0037	000376/2002

JOSE VALTER RODRIGUES	0027	000129/2000
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0036	001670/2001
JUAREZ BORTOLI	0015	000512/1996
JULHI MEIRE ALMIRO BONESP	0041	001165/2002
LACIR GUARENGHI	0011	001069/1995
LEONDIRA ALICE MION PILAT	0043	001345/2002
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0022	001359/1997
LIEANE CRISTINA PEREIRA	0041	001165/2002
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0006	000946/1994
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0018	000129/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0031	000791/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0021	001216/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0047	000030/2003
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0033	000846/2000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0046	001650/2002
LUIZ ROBERTO LAINES KRACI	0005	000729/1994
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0019	000248/1997
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0013	000053/1996
MARCELO FABIANO GRESKIV	0026	000800/1999
MARCIA BEATRIZ MILANO CEN	0044	001362/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	000800/1999
MARCIO RIBEIRO PIRES	0043	001345/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0041	001165/2002
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0008	000615/1995
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0023	001446/1998
MAURICIO KAVINSKI	0021	001216/1997
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0037	000376/2002
MOEMA ANDIARA TORMENA MOR	0047	000030/2003
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0047	000030/2003
NEIMAR BATISTA	0006	000946/1994
ODECIO LUIZ PERALTA	0026	000800/1999
ODILON MENDES JUNIOR	0013	000053/1996
ORESTES BASEM	0004	000554/1994
PATRICIA NYMBERG	0049	000912/2003
PAULO NALIN	0013	000053/1996
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0048	000801/2003
RAFAEL GUSTAVO CAVICHILO	0009	000671/1995
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0024	000544/1999
REGIS FRITTEM ZULTANSKI	0042	001254/2002
REGIS TOCACH	0037	000376/2002
RENATO SEIDELER	0007	000579/1995
ROBSON ZANETTI	0042	001254/2002
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0012	001239/1995
RODRIGO FERREIRA	0037	000376/2002
ROSANA HACK CAMARGO	0037	000376/2002
RUBENS DE LIMA	0043	001345/2002
RUTH COATTI	0029	000295/2000
SADI BONATTO	0028	000253/2000
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0014	000465/1996
SERGIO STANBELINI MINHOTO	0020	000450/1997
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0024	000544/1999
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0036	001670/2001

1.-COBRANCA-677/1992-ELKOTRON ELETRONICA LTDA x IVAN SANDOR JOVANCSEVIS e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO BUENO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-501/1994-BANCO BRADESCO S/A x ARI MENEGHETTI REP. COMERCIALS LTDA e outros -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. DANIEL HACHEM e GERALDO FERNANDES NEVES-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-543/1994-ITAU SEGUROS S/A x PLANAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA-A vista do contido na certidão de fls. 330-vº, concedo prazo de cinco dias para que a parte credora de atendimento ao despacho de fls. 328, pena de arquivamento. Int. - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-554/1994-CESLAU SOKULSKI x VICENTE MENDES DE SIQUEIRA e outros - Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas no valor de R\$ 102,00 no prazo de 10 dias. Int. -Adv. ORESTES BASEM-

5.-ANULATORIA-729/1994-SOUZA ANDRADE E CIA LTDA e outras x TELESUL TELEFONIA E SUPRIMENTO-VERA - Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. LUIZ ROBERTO LAINES KRACIK- Apenso 601/94-

6.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-946/1994-BANCO ITAU S/A x SINODA CONSTRUÇOES LTDA-Acolho na íntegra, o r. pronúnciação ministerial de fls. 310/313, para o fim de julgar o processo no estado em que se encontra. Todavia, para que nao se alegue cerceamento de defesa, concedo prazo de cinco dias para que as partes informem, justificadamente, se tem outras provas a produzir.Int. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOT, EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, LINNEU DE SOUZA LEMOS, JAMIL IBRAHIM TAWIL FLHO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FLHO-

7.-ORDINARIA DECLARATORIA-579/1995-AIRTON PEREIRA WINHESKI e outros x JARPEK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Antes de mais nada, cite-se na forma contida no item "3" do r. pronúnciação ministerial de fls. 967 verso.Diligencias necessarias. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. DIRCEU A. ZANLORENZI. ALBINO JOSE DE BONI, JORGE ELOIR MAURER, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e RENATO SEIDELER-

8.-RESSARCIMENTO-615/1995-AGF BRASIL SEGUROS S/A x OXICENTER COMERCIO E REPRESENTACAO DE

GASES LTDA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-671/1995-ESP. ERNESTO CARDOSO DE LIMA x AUREA SADELLI-Consente restou decidido na parte final de fls. 430/431, deve a parte credora da início a execução do julgado, promovendo, para tanto, a citação da parte executada, ocasião em que esta podera se manifestar acerca da compensação pretendida na petição de fls. 439 e seguintes. Informe, pois, a Sra. Escriva o valor da custas da execução, acresça-se a despeça-se mandado executivo, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int.- Adv. RAFAEL GUSTAVO CAVICHILO e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-

10.-COBRANCA-802/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA II x JORGE PERI DE QUADRO OLIVEIRA-A parte requerente para que, no prazo de dez dias, apresente suas derradeiras alegações. Int. Apos, voltem para sentença. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1069/1995-BANCO BANORTE S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros-Esclareça a parte credora, no prazo de cinco dias, o que efetivamente pretende com a petição de fl. 37. Int. - Adv. LACIR GUARENGHI-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1239/1995-ARTHUR GOMES FILHO x ROSA MIRTHA WING CHONG MARMANILL -Aguardando retirada do oficio.-Adv. RODRIGO CESAR NASSER VIDAL-

13.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-53/1996-VALDIR FERNANDEZ x SOLORRICO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros -Diga sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLYLE POPP, PAULO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOAO HORTMANN e ODILON MENDES JUNIOR-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-465/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE LUIZ WELTER e outros -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

15.-REPARACAO DE DANOS-512/1996-MONICA WADIH ARBEX SERBENA e outros x CLAUDIO GIBBINI e outros-Ao autor para prosseguimento do processo, retirando o ofício para o devido cumprimento. Int. - Adv. JUAREZ BORTOLI-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-868/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x CRISTUR - CRISTO REI AG. DE VIAGENS E TUR. LTDA e outros -Diga o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS -

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-1226/1996-VON JELITA FABRICACAO E COM. DE CONFECCOES LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A. -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. ARIIVALDO LOPES-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-129/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE CHOTGUIS e outros -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-248/1997-MARCOS ANTONIO HAUER x LEONARDO TYSKA NETO -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

20.-RESSARCIMENTO-450/1997-JOSE ANTONIO MILANO GIUBLIN x JOSE AUGUSTO SIMOES AMARO e outros-Aguardando retirada da certidão. Int. - Adv. SERGIO STANBELINI MINHOTO-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1216/1997-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C. LTDA x EDSON TADEU NASCIMENTO e outros -Digam sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e ADILSON LUIS FERREIRA-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-1359/1997-DEMETRIUS FABIANO FERNANDES e outros x SORAIA MOUHART -Diga sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ALCEU GIESE, LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e FERNANDO MUNIZ SANTOS-

23.-COBRANCA-1446/1998-CONDOMINIO DO EDIFICIO SILVERTOWN x CIDADELA S.A. -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JOECE KELI QUINTEIRO-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-544/1999-HYO JIN KANG x JOSE EUDES MONTEIRO e outros-Conforme ofício de fls. 282, da Carta Precatória distribuída para a Comarca de Matinhos - PR., foi designado o dia 04 e 08 de março de 2.005, as 13:00 horas, para a 1ª e 2ª praças, devendo os interessados retirarem o edital para a devida publicação. Int. - Adv. TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

25.-BUSCA E APREENSAO-582/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ CARLOS DE SOUZA CARNEIRO -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-800/1999-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDILSON MAINARDES -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CHRISTIANO SOUZA NETO, MARCELO FABIANO GRESKIV, ANDREIA VERANO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA- Apenso 1442/98-

27.-BUSCA E APREENSAO-129/2000-CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x EDITE GAPSKI DA SILVA-Concedo o prazo de 10 dias para que a executada apresente certidão atualizada do imóvel. Int. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, JACKSON NILO DE PAULA, ALBINO KLUGE e IVORLI TIBES-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-253/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSEPH KOHANE E CIA LTDA e outros -Defiro a execução requerida na petição de fls. 508/510. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO-

29.-COBRANCA-295/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ANDREAS x RENATO CESAR DA ROCHA-Ciencia as partes a copia do agravo de instrumento juntados aos autos. Int. - Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JOSE DO CARMO BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e JOAO NELSON KINAL-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-364/2000-RESIDENCIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO e DANIEL HACHEM- Apenso 158/00-

31.-MONITORIA-791/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Defiro a execução requerida nas fls. 419 e seguintes. —Conforme o art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar as despesas com custas de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-798/2000-ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA x HOSPITAL SAO CARLOS LTDA-Ciencia a autora a petição de fls. 304 da requerida. Int. - Adv. CLENILCE ELENA SAMPAIO -

33.-ORDINARIA DECLARATORIA-846/2000-LAZARO DE SOUZA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Defiro a execução requerida nas fls. 656 e seguintes. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-879/2000-DATA PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES LTDA x DELY MACHADO MACEDO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

35.-CIVIL PUBLICA-1214/2001-ANADEC ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA x GLOBAL TELECOM S/A -Aguardando retirada do ofício.-Adv. EDUARDO TALAMINI-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-1670/2001-CARLOS VALENTIN PÜHL e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Nao havendo outras provas a serem produzidas, faculto as partes apresentarem alegações finais, em forma de memoriais, fixando o prazo sucessivo de 10 dias. Int. - Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e THAIS HELENA ALVES ROSA- Apenso 1475/01-

37.-ORDINARIA REVISIONAL-376/2002-LUIZ CARLOS FRANCA SANTOS x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRED. MERCANTIL -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, REGIS TOCACH, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

38.-EMBARGOS DE TERCEIRO-816/2002-AGROPECUARIA MOROCO LTDA x BANCO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES-Os documentos da receita federal sao de carater sigiloso nao podendo serem juntados. Contudo o requerido podera ter vista dos mesmos, pessoalmente junto a escrivania. Int. - Adv. ACACIO PERIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Ao=penso 489/02-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-947/2002-BANCO BRADESCO S/A x KAIZEN COMERCIO AUTO PECAS LTDA e outros -Aguardando retirada do ofício, bem como manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça e complementar as custas do Sr. Oficial no valor de R\$ 291,50.-Adv. DANIEL HACHEM-

40.-BUSCA E APREENSAO-1017/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no

processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

41.-COBRANCA-1165/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL PALACE x ANTONIO CEZAR CARVALHO BENO-LIEL-Primeiramente, sobre as ponderações do executado sobre o laudo de avaliação (fls. 463/464), manifeste-se o Sr. Avaliador. Int. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER, GISELE RICOBOM, JULHI MEIRE ALMIRO BONESPIRITO e LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS-

42.-INDENIZACAO-1254/2002-ROBSON ZANETTI e outros x CTA CENTRO DOS TRAB.DA AMAZONIA MARCELO A DE SOUZA e outros -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - Adv. ROBSON ZANETTI e REGIS FRITTEM ZULTANSKI-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-1345/2002-JOAO LUIS DE MORAES BARROS x BANCO DO BRASIL S/A -1.Recebido o(s) recurso(s) de fls. e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. JEFFERSON CARLOS DA CRUZ, MARCIO RIBEIRO PIRES, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI e RUBENS DE LIMA-

44.-DECLARATORIA INCIDENTAL-1362/2002-ERANILDE ROLIM x SERGIO RODRIGUES -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 750,00, que poderao ser em duas parcelas.-Adv. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO, EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA, MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA e CARLOS WAGNER SILVA SEVERO- Apenso 904/02-

45.-3USUCAPIAO-1501/2002-JOAO RODRIGUES e outros x ESTE JUIZO- Cumpra-se o despacho de fls. 79. A justiça gratuita a publicação do edital. Int.- Adv. JEFFERSON BARBOSA-

46.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1650/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLENE GONZAGA DA ROSA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-30/2003-MARINA CRUZ SCHRAMME x CONJUNTO HABITACIONAL JULIANA LIZ-Intime-se a embargante para efetuar o preparo das custas processuais.Int.- Adv. JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO DE CAMPOS - Apenso 1073/00-

48.-DECLARATORIA C/TUTELA-801/2003-ERCIO LUIZ WESCHENFELDER e outros x CIA DE CIMENTO ITAMBE -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. AMADEU ALICE NETTO, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, GILBERTO DOMINGOS BRITO, CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, DANIELLE LENZI, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-Apenso 1197/97-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-912/2003-DIVALDO ROCHA x RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A- Recai o controverso sobre a boa-fe do adquirente, ora Embargante, quando da aquisição do bem objeto de constrição nos autos principais, ante a alegação de que tal negócio foi simulado. Quanto as preliminares de ilegitimidade ativa e de falta de interesse processual: verifica-se, de fato, a carença de ação pela ausência, quer de legitimidade, quer de interesse, por parte do Embargante Divaldo, mas tão somente no que tange a alegação constante do item II dos Embargos (ausência de citação válida), porque tal defeito somente poderia ser arguido pela Executada, que deixou escoar o prazo para Embargos. Assim, reconheço a carença de ação, sem, contudo extinguir o feito de forma prematura, porque ainda subsiste legitimidade e interesse para a defesa do bem que o Embargante adquiriu e em cuja licitude da aquisição reside o controverso. Ante o supra, decidido, o processo encontra-se em ordem. No que tange a matéria posta a discussão, e mister a produção de provas, além do já obtido ofício a Receita Federal. Defiro pois a prova oral requerida, depoimento pessoal do Embargante, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado ate quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 31 de agosto de 2.005, as 14:00 horas, ficando cientes as partes que deverao promover o recolhimento das custas tendentes a intimação das pessoas a serem inquiridas, sob pena de preclusão. A esposa do Embargante nao e parte na presente lide e portanto nao pode ser determinado seu depoimento pessoal, conforme requerido pela Embargada. Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos a ilustre representante do Ministério Público para aferir da conveniência de extração de peças, em face do que pedido de fl. 355. Int. - Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, ANDREA GOMES e PATRICIA NYMBERG- Apenso 386/00-

50.-BUSCA E APREENSAO-1296/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCELO DE AMORIM LEITE-De uma vez por todas, concedo ao requerido o prazo improrrogável de cinco dias, para que de atendimento ao item "2" do despacho de fls. 176, sob as penas da lei. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO- Apenso 115/01-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1324/2004-CARMO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BAMERINDUS S/A - PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS -Diga o em-

bargante sobre a impugnação, querendo.-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA- Apenso 174/96-

52.-COBRANCA-1449/2004-HABIPAR ASSESSORIA HIBITACAO E ADM. DE CONDOMINIOS x LEONICE GOMES MEYER -Concedo o prazo de 05 dias para que sejam autenticados os documentos que acompanham a inicial. Designo o dia 18 de agosto de 2.005, às 15:00 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do S.oficial de justiça ou carta ARMP- - Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMS-BECKER -

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 04/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABUD GAIT NETTO	0066	001025/2003
ACACIO CORREA FILHO	0051	001064/2002
ADELINO VENTURI JUNIOR	0047	000892/2002
ADILSON MAROSTICA	0011	000138/1998
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0095	001290/2004
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0089	001188/2004
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0033	000531/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	000076/2003
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0065	000938/2003
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0085	001116/2004
ALCEU GIESE	0057	000076/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0027	000721/2000
ALCEU ROCHA	0031	000242/2001
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0035	000718/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0061	000522/2003
ALESSANDRO COTA	0060	000386/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000138/1998
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0033	000531/2001
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0054	001351/2002
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0002	000655/1993
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICS	0053	001182/2002
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0022	001487/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0030	001307/2000
ALEXANDRE P. NEIVA DE LIM	0003	000244/1995
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0007	001404/1996
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0065	000938/2003
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0086	001166/2004
ALINE FAGUNDES	0085	001116/2004
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0038	001419/2001
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0037	001192/2001
ANA CRISTINA COLETO	0006	000996/1996
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	0005	000537/1996
ANA LUIZA MANZOCHI	0051	001064/2002
ANA PAULA MATAVELLI	0051	001064/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0069	001465/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0085	001116/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0040	001568/2001
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0044	000461/2002
ANDRE GOMES SILVESTRE	0095	001290/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0045	000815/2002
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0001	000687/1989
ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SA	0070	001504/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0077	000807/2004
ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA	0039	001532/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0057	000076/2003
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0022	001487/1999
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0059	000103/2003
ANDREIA VERANO PONTES	0045	000815/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0071	000017/2004
ANGELA ESSER	0085	001116/2004
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0002	000655/1993
ANGELITA GRACIELA L. DE M	0010	000022/1998
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0082	001011/2004
ANGELO MATTOS NADAL	0051	001064/2002
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0039	001532/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0074	000085/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0025	000562/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0054	001351/2002
ARESILINDO ALVES DE FIGUEI	0038	001419/2001
ARI WAGNER COELHO	0058	000819/2004
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0076	000058/2003
ARLINDO MOREIRA BLUME	0012	000967/1998
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0045	000815/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0018	000471/1999
AUREO VINHOTI	0051	001064/2002
AYRTON CORREA ROSA	0004	000675/1995
BABYTON PASETI	0065	000938/2003

BEATRIZ O. REZENDE VIEIRA	0022	001487/1999
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0006	000996/1996
BIANCA FELSKE AVILA	0066	001025/2003
BIANCA LARISSA KLEIN	0004	000675/1995
BRAZILIO BACELLAR NETO	0031	000242/2001
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0025	000562/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0050	000958/2002
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA C	0050	000958/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0081	000988/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0050	000958/2002
CARLOS ROBERTO CLARO	0099	001329/2004
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0002	000655/1993
CARLOS ROBERTO DE SOUZA	0062	000616/2003
CARLYLE POPP	0044	000461/2002
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0031	000242/2001
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0049	000940/2002
CESAR AUGUSTO TURIN	0075	000448/2004
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0029	001215/2000
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0087	001184/2004
CHRISTHIAAN INASARIS DE S	0085	001116/2004
CHRISTIANE SEIDEL	0036	001121/2001
CICERO BELIN DE MOURA COR	0004	000675/1995
CINTIA REGINA BREHMER	0018	000471/1999
CISMACLEYTON PAMPLONA	0037	001192/2001
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0035	000718/2001
CLAUDIA LOPES BORIO	0011	000138/1998
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0054	001351/2002
CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE	0074	000085/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0036	001121/2001
CREDENCE KWITSCHAL	0022	001487/1999
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0006	000996/1996
CRISTIANE FROZI POSSAP RE	0046	000852/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0035	000718/2001
CRISTIANO PEREIRA DOMINGU	0006	000996/1996
CRISTINA KAKAWA	0066	001025/2003
CRYSTIANE LINHARES	0020	000973/1999
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0010	000022/1998
DANIEL HACHEM	0096	001296/2004
DANIEL OTTO BREHM	0068	001351/2003
DANIEL SANTOS BORINI	0005	000537/1996
DANIELLE DIAS DOS REIS	0008	001089/1997
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0101	000005/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0085	001116/2004
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0091	001236/2004
DILANI MAIORANI	0051	001064/2002
DIMAS CASTRO DA SILVA	0085	001116/2004
DINORAH ALVARES CRUZ	0049	000940/2002
DIONISIO OLICHSHEVIS	0075	000448/2004
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0011	000138/1998
DJALMA SALLES JUNIOR	0008	001089/1997
DORVAL A. CURY SIMOES	0044	000461/2002
DORVAL MACEDO SIMOES	0068	001351/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0012	000967/1998
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0012	000967/1998
ELIAN R. DE SOUZA PILOTO	0012	000967/1998
ELISA GOMES TORRES	0002	000655/1993
ELISON LUIZ CALEGARI	0011	000138/1998
ELIZEO ARAMIS PEPI	0039	001532/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0045	000815/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0083	001057/2004
ERLON DE FAROL PILATI	0062	000616/2003
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0035	000718/2001
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0082	001011/2004
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0020	000973/1999
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0059	000103/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0094	001273/2004
EVERSON NAZARIO	0011	000138/1998
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0021	001354/1999
FABIAN RADLOFF	0063	000827/2003
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0018	000471/1999
FABIO FREITAS MINARDI	0036	001121/2001
FABIO H. M. FERREIRA DIAS	0076	000515/2004
FABIO HENRIQUE CATAO OLIV	0085	001116/2004
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0110	000022/1998
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0009	001433/1997
FABRICIO ZILOTTI	0019	000555/1999
FERNANDA BLASIO PEREZ	0037	001192/2001
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0072	000033/2004
FERNANDA TROIAN	0058	000077/2003
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0071	000017/2004
FERNANDO LUIZ PEREIRA	0085	001116/2004
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0011	000138/1998
FERNANDO RICARDO PISKE	0015	000015/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0001	000687/1989
FLAVIA TSCHOEKE	0061	000522/2003
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0051	001064/2002
FLORESBA PAIM VIEIRA	0092	001064/2002
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0051	001064/2002
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0022	001487/1999
FRANCISCO JURACI BONATTO	0006	000996/1996
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0010	000386/2003
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0062	000967/1998
GABRIELA TEIXEIRA DE FREI	0098	001310/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0048	000900/2002
GELSON ARENDT	0067	001061/2003
GERALDO DUTRA ANDRADE NET	0041	000028/2002
GERALDO MOCELLIN	0074	000085/2004
GERMANO DE SORDI BATISTA	0025	000562/2000
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0002	000655/1993
GIANCARLO AMPESSAN	0006	000996/1996
GILBERTO MARIA	0097	001299/2004
GIZELLE AMBONI PETRI	0037	001192/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0043	000459/2002

GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0014	000182/2001
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0059	000103/2003
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0069	001465/2003
GUSTAVO TESTA CORREA	0086	001166/2004
HELENA MUSSOLINO	0066	001025/2003
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0037	001192/2001
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0037	001192/2001
IDE LOIOLA	0008	000687/1989
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0031	001419/2001
IGUACEMIR G FRANCO	0001	000687/1989
ILDEFONDO BERNARDO HEISLE	0016	000134/1999
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0065	000938/2003
INES BALDO FURTADO	0049	000940/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	0075	000448/2004
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0080	000879/2004
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0031	000242/2001
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0096	001296/2004
IVANISE NEIVA D. KORNELHU	0053	001182/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0071	000017/2004
JACY GABARDO	0003	000244/1995
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0028	001148/2000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0031	000242/2001
JEFERSON WEBER	0049	000940/2002
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0075	000448/2004
JOMAR JOSE TURIN	0057	000076/2003
JOMAR JOSE TURIN FILHO	0001	000687/1989
JOAMIR CASAGRANDE	0076	000515/2004
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0006	000996/1996
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0029	001215/2000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0029	001215/2000
JORGE CLARO BADARO	0081	000988/2004
JUSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0004	000675/1995
JUSAFIA ANTONIO LEMES	0009	001433/1997
JOSE DO CARMO BADARO	0056	000058/2003
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0036	001121/2001
JOSE MADSON DOS REIS	0029	001215/2000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0023	000499/2000
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0006	000996/1996
JOSIANE DALLA COSTA	0044	000461/2002
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0060	000386/2003
JULIANA MOHLMANN	0052	001158/2002
JULIANA NOGUEIRA	0084	001094/2004
JULIANO MICHELS FRANCO	0013	001345/1998
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0089	001188/2004
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0036	001121/2001

MARCOS HENRIQUE MACHADO P 0001 000687/1989
 MARIA HELENA BIAOBOCK 0017 000440/1999
 MARIA HELENA FABRICIO DA 0001 000687/1989
 MARIA LUCI SUELA 0001 000687/1989
 MARIA LUCIA NAVARRO LINS 0006 000996/1996
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0045 000815/2002
 0086 001166/2004
 MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0073 000043/2004
 MARILZA MATIOSKI 0034 000676/2001
 MARIO SERGIO SPERETTA 0093 001265/2004
 MARLENE LILLI BREHM SCHMID 0101 000005/2005
 MARTA KRUK 0042 000312/2002
 MARY CRISTINE DEMIO 0006 000996/1996
 MAURICIO GALEB 0060 000386/2003
 MAURICIO KAVINSKI 0010 000022/1998
 MAURICIO MUSSI CORREA 0050 000958/2002
 0051 001064/2002
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0037 001192/2001
 MAURO CURY FILHO 0079 000863/2004
 MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0068 001351/2003
 MICHEL LAUREANTI 0029 001215/2000
 MIEKO ITO 0082 001011/2004
 MIGUEL HILU NETO 0066 001025/2003
 MILTON BARROS DA ROSA 0085 001116/2004
 MOISES BATISTA DE SOUZA 0061 000522/2003
 MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0040 001568/2001
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0003 000244/1995
 NARCIZO LIPKA 0090 001193/2004
 NEIDE APARECIDA MARTINS S 0049 000940/2002
 0075 000448/2004
 NELSON PASCHOALOTTO 0035 000718/2001
 NEREU DE PAULA PEREIRA JU 0094 001273/2004
 NEWTON CARLOS AGNOLETTO 0066 001025/2003
 NEWTON PEREIRA DE CARVALH 0077 000807/2004
 NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0009 001433/1997
 NIVALDO MIGLIOZZI 0043 000459/2002
 NIVEO PERSIO FERREIRA VIE 0016 000134/1999
 OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0025 000562/2000
 OSMAR NODARI 0021 001354/1999
 OSVALDO MARQUES DE SOUZA 0062 000616/2003
 OSVALDO CARVALHO DA SILVA 0032 000262/2001
 OZANA BAPTISTA GUSMAO 0040 001568/2001
 PAOLA MASI CELIBERTO 0086 001166/2004
 PATRICIA CARVALHO 0006 000996/1996
 PATRICIA CASILLO 0002 000655/1993
 PATRICIA NANTES M. A. TOL 0061 000522/2003
 PAULA NOGARA GUERIOS 0018 000471/1999
 PAULO ANDRE ALVES DE REZE 0070 001504/2003
 PAULO CESAR HERTT GRANDE 0031 000242/2001
 PAULO ROBERTO NALIN 0044 000461/2002
 PAULO ROBERTO SILVA LARA 0088 001187/2004
 PERI FERNANDES CORREIA 0086 001166/2004
 PLINIO LUIZ BONAN'A 0044 000461/2002
 PRISCILA DOS SANTOS MACHA 0086 001166/2004
 REALINA P. CHAVES BATISTE 0100 000003/2005
 REINALDO E.A. HACHEM 0005 000537/1996
 RENATA STRAPASSON 0001 000687/1989
 RICARDO ARAUJO ROCHA 0037 001192/2001
 RICARDO DE LUCCA MECKING 0019 000555/1999
 RICARDO MAGNO QUADROS 0010 000022/1998
 RICARDO RUSSO 0099 001329/2004
 RITA DE CASSIA TENCZUK 0041 000028/2002
 ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0055 001392/2002
 ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 0049 000940/2002
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0046 000852/2002
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0037 001192/2001
 ROBERVAL RITTER VON JELIT 0067 001061/2003
 ROBSON FARI NASSIN 0088 001187/2004
 ROBSON IVAN STIVAL 0050 000958/2002
 RODRIGO NASSER VIDAL 0044 000461/2002
 RODRIGO PORTES BORNEMANN 0069 001465/2003
 RODRIGO SHIRAI 0031 000242/2001
 RODRIGO XAVIER LEONARDO 0047 000892/2002
 ROGE DA COSTA NETO 0078 000819/2004
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0050 000958/2002
 0051 001064/2002
 RONDON PEREIRA BORGES 0051 001064/2002
 RONY CESAR CENTENARO VALE 0064 000912/2003
 ROSANA AKEMI IDA 0041 000028/2002
 ROSANA JARDIM RIELLA 0050 000958/2002
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0086 001166/2004
 ROSEMAR SOARES DE ABREU 0031 000242/2001
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0032 000262/2001
 ROSYMERI KERN BARBOSA 0010 000022/1998
 RUBENS CEZAR BOSCHINI 0049 000940/2002
 0075 000448/2004
 RUBIANO A.R.LISBOA 0043 000459/2002
 RUTH COATTI 0036 001121/2001
 SABRINA CAMARGO DE OLIVEI 0086 001166/2004
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0029 001215/2000
 SERAFIM PORTES ROCHA FILH 0037 001192/2001
 SERGIO ANTONIO CAVET 0001 000687/1989
 SERGIO ARAGON FERREIRA 0053 001182/2002
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0045 000815/2002
 0086 001166/2004
 SERGIO LUIZ DA ROCHA POMB 0041 000028/2002
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0024 000502/2000
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0017 000440/1999
 SIDNEI GILSON DOCKHORN 0099 001329/2004
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0055 001392/2002
 0049 000940/2002
 0075 000448/2004
 0019 000555/1999
 0091 001236/2004
 SILVESTRE DIAS DOS REIS 0065 000938/2003
 SIMARA ZONTA 0082 001011/2004
 SIMONE MARQUES SZESZ 0051 001064/2002
 SIMONE RINALDI 0051 001064/2002
 0052 000655/1993
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0006 000058/2003
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0018 000471/1999
 TATIANA KALKO 0085 001116/2004
 TATIANA KARIN DE MIRANDA 0004 000675/1995

TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0085 001116/2004
 0057 000076/2003
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0063 000827/2003
 0018 000471/1999
 TERESINHA DE JESUS HASS 0067 001061/2003
 THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0036 001121/2001
 TIHANA GUIMARAES PESSOA 0036 001121/2001
 UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0066 001025/2003
 UDO HAUSNER 0035 000718/2001
 VAGNER MARQUES DE OLIVEIR 0011 000138/1998
 VALDIR DE CARVALHO BARROC 0002 000655/1993
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0063 000827/2003
 VANETE STEIL VILLATORI 0004 000675/1995
 VAYNE VALERA RIALTO 0022 001487/1999
 0006 000996/1996
 VINICIUS MORO CONQUE 0010 000022/1998
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0081 000988/2004
 WALTER BORGES CARNEIRO 0059 000103/2003
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0063 000827/2003
 ZENAIDE APARECIDA MARIA B 0093 001265/2004
 ZENICE MOTA CARDOSO PINTO 0026 000665/2000

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-687/1989-HEITOR AMATUZZI JUNIOR e OUTRA x SANTIAGO MOLTANO PAZ e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO." 1-Defiro o pedido de fls.421; officie-se procedendo com a resposta conforme determinação da Corregedoria-Geral da Justiça. 2-Dil. nec." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7.00). "-Adv. ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS, LUCIANA DRIMEL DIAS, RENATA STRAPASSON, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, SERGIO ANTONIO CAVET, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, FLORES PAIM VIEIRA, MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA, MARIA LUCI SUELA, LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUIS EDUARDO GRASSANI e IDE LOIOLA-

2.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-655/1993-TRANSPORTADORA SIMONETTI x GLEIDES CANTEIRO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO: "1- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a resposta do ofício. 2-Decorrido o prazo, com ou sem atendimento, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito.3-Dil.Necessárias.-Adv. GELSON ARENDT, LINDALVO ALBERTO MONTEIRO JUNIOR, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ALEXANDRE JOAO BARBURNETO, CARLOS ROBERTO CLARO e VALDIR DE CARVALHO BARROCO-

3.-ARBITRAMENTO-244/1995-ESPOLIO DE WALTER SOUZA DIAS x JOSE LUIZ PINTO WABESKI E S/M-" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.833 . (Até a presente data não houve contestação)." -Adv. ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO e NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS-

4.-INSOLVENCIA CIVIL-675/1995-ANTONIO MANOEL SAD NEJM x -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO."1-Em face do contido na petição de fls. 1080, intime-se o Sr.Administrador para que se manifeste. 2-Int." Adv. VANETE STEIL VILLATORI, AYRTON CORREA ROSA, CHRISTIANE SEIDEL, MARCIO ANTONIO SASSO, JOANES EVERALDO DE SOUZA, BIANCA LARISSA KLEIN e TATIANA MARION KLEIN-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-537/1996-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL x CUSTODIO TRANSP. RODOV. DE CARGAS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO." 1.Tendo em vista que não há motivação para a quebra do sigilo fiscal da parte requerida, defiro o pedido de fls.67 para que sejam expedidos ofícios tão somente solicitando informações sobre endereço. 2. Dil. nec." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofícios no valor de R\$ 42,00)." -Adv. MARCIA PEREIRA REIS, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS, DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM-

6.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-996/1996-SUPERMERCADOS COLETOA LTDA x BANCO FINANCA S/A-" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.362-verso. (Não houve devolução da carta precatória e não houve a resposta ao ofício)." -Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, PATRICIA CARVALHO, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, GERALDO DUTRA ANDRADE NETO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, LORENA MORO DOMINGOS, MARIA LUCIA NAVARRO LINS, MARY CRISTINE DEMIO, VAYNE VALERA RIALTO, ANA CRISTINA COLETO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e CRISTIANE FROZI POSSAP REIS-

7.-COBRANCA - SUMARIA-1404/1996-BANDEIRANTES S/A ADM.DE CART DE CRED.LTD x WAGNER JOSE COOPER CAMARGO -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.88, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-1089/1997-GRAPILEX GRAFICA INDUSTRIAL LTDA. x BANCO BOA VISTA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO: "1- Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no proseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 2-Não existindo manifestação, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. 3-Persistindo o silêncio, pagas as cus-

tas remanescentes, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 4-Dil.Necessárias."-Adv. DIONISIO OLICSHEVIS e DANIEL HACHEM-

9.-DESPEJO-1433/1997-PLANSHOPPING-PLANEJ., CONS. E ADMINISTR. x BEN LAI ROY COMERCIO DE JOAIS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO."1-Em face do contido na certidão retro, manifeste-se a parte exequente requerendo o que lhe for de direito. 2-Dil.Necessárias."Adv. LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

10.-COBRANCA - SUMARIA-22/1998-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO x SOCIEDADE CONSTR. CIDADELA LTDA. "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.378 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 21/12/2004)". Adv. ANGELITA GRACIELA L. DE M. SATRIANO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e VINICIUS MORO CONQUE-

11.-DEPOSITO-138/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x WILSON SCHAENBAICLER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face do contido na decisão retro, officie-se à Receita Federal, procedendo com a resposta conforme determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Int.(Retirar ofício).Adv. MARCELO TEIXEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

12.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-967/1998-MARLIZE FERNANDES RIBEIRO VIEIRA x MAURICIO PAGNOZZI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO-"1-Lance a escritura a certidão relativa ao trânsito em julgado da sentença. 2-Manifeste-se a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 3-Não existindo manifestação, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após, arquite-se. 4-Dil.Necessárias."Adv. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, ARLINDO MOREIRA BLUME e FRANCISCO JURACI BONATTO-

13.-MONITORIA-1345/1998-SAYERLACK IND.BRAS. VERNIZES S/A. x MARIA TEREZA DE OLIVEIRA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.189. (Não houve resposta ao ofício)." -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

14.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1403/1998-DEBORAH DEMENECK x ALMIR EDSON GALASSI e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO: "1- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora sobre o cumprimento da carta precatória, bem como o recolhimento das custas do Sr.Oficial de Justiça relativas ao mandado expedido para citação do executado. 2-Decorrido o prazo sem atendimento, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Dil.Necessárias."-Adv. LUCI R. DAMAZIO e GIANCARLO AMPESSAN-

15.-DEPOSITO-15/1999-GUARARAPES ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x CLAUDEMIR MIRANDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. FERNANDA TROIAN-

16.-MONITORIA-134/1999-CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA LTDA x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA, IGOR DA SILVA SCHMEISKE, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA e GILBERTO MARIA-

17.-ORDINARIA-440/1999-TERESINHA MARIA SCHAT x CINI CONTRUCOES LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"...3- Após, officie-se conforme determinado pelo despacho de fls.497.(Retirar ofício).Adv. MARIA HELENA BIAOBOCK e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

18.-ORDINARIA-471/1999-MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros x IRMAOS THA S.A.CONSTRUCOES, INDUSTRIAS E COMERCIO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO."1-Acolho o pedido de fls.589, considerando a desistência, pela parte autora, da interposição do recurso adesivo de fls.583/585. 3-Cumpra-se o item "3" do despacho de fls.558. 3-Dil.Necessárias."- Despacho de fls.558 - 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo." Adv. AU-RACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELLIN DE MOURA CORDEIRO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PAULA NOGARA GUE-

RIOS e TATIANA KALKO-

19.-DEPOSITO-555/1999-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x PEDRO RIBEIRO DE MELLO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO."-".Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. P.R.I.Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, FABIO H. M. FERREIRA DIAS e RICARDO DE LUCCA MECKING-

20.-DEPOSITO-973/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x JOELCIO MARIO SGARABOTO -"Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.250/256, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES-

21.-ORDINARIA-1354/1999-TRANSCORPDISTR. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e outros x RADICAL INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram antecipadas as custas para expedição dos ofícios)"-Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO e OSMAR NODARI-

22.-INDENIZACAO-1487/1999-BEATRIZ NORIKO OGATA x BVA CONSULTORIA E SERV. PARTICIPACOES LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO: "1-Defiro o pedido de fls.230/231; excepa-se carta precatória com prazo de 90 (noventa) dias. 2- Dil. Necessárias." (Retirar carta precatória) —Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, VAYNE VALERA RIALTO, BEATRIZ O. REZENDE VIEIRA, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ALEXANDRE MARTINS CALIL e LORENA MORO DOMINGOS-

23.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-499/2000-VITORIO BONACIN e outros x CLAIRE WINNING -"Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme pedido de fls. 158."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

24.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-502/2000-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAUL SENS DE CASTRO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram antecipadas as custas para expedição dos ofícios)"-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-562/2000-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x WOBETEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS TEXTIS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO."1-Intime-se conforme requerido as fls.72. 2-Dil.Necessárias."Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

26.-BUSCA E APREENSAO-665/2000-DORAIR MACHADO DE JESUS x MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.131-verso. (Não houve a devolução da carta precatória)." -Adv. ZENICE MOTA CARDOSO PINTO-

27.-BUSCA E APREENSAO-721/2000-ESPOLIO DE RUBENS SCARPIN x RUBENS SCARPIN FILHO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO: "1- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora. 2-Decorrido o prazo, intime-se-a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int."-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e ALCEU MARCZYNSKI-

28.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1148/2000-ITAINA TADEU ESCORSIN x JOSE SABINO TRINDADE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO.-1-Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Dil.Necessárias."Adv. IVANISE NEIVA D. KORNELHUK-

29.-INDENIZACAO-1215/2000-VALDECIR COLAUTI e outros x RELOJOARIA DALITZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO: "1- Proceda-se a anotação em relação à execução de sentença, junto ao Cartório Distribuidor. 2-Pagas as custas de execução e do Sr. Oficial de Justiça, cite-se, para em 24:00 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. 3- Para a hipótese de imediato pagamento ou não apresentação de embargos, fixe os honorários em 10% sobre o valor total do débito. 4-Int." (Custas de Execução R\$ 157,50 - Custas do Oficial R\$ 40,00)-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, JIOMAR JOSE TURIN, JIOMAR JOSE TURIN FILHO, CESAR AUGUSTO TURIN, MICHEL LAUREANTI e JOSAFATONIO LEMES-

30.-BUSCA E APREENSAO-1307/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x ALCIDES DALLAGO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO."1-Aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Dil.Necessárias."Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

31.-RESSARCIMENTO - SUMARIO-242/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x LORICO C. DE CARVALHO -"Aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme pedido de fls. 183."-Adv. JACSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLADA NICLODDI, BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERTT GRANDE, RODRIGO SHIRAI, MARCIA

ADRIANA MANSANO, INES BALDO FURTADO, ALCEU ROCHA e ROSEMAR SOARES DE ABREU-

32.-COBRANCA - SUMARIA-262/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL M. BANDEIRANTES x PAULO BARBOSA DA CONCEICAO -"Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.144/145, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e LADI NEIS-

33.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-531/2001-IDIOMAS CRIACOES DIDATICAS LTDA x JURACI ERVINO SOARES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.159 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 21/12/2004)" -Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLINI-

34.-COBRANCA - SUMARIA-676/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELLA VISTA x SANDRA MEOTTI -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial) -Adv. MARILZA MATIOSKI-

35.-DEPOSITO-718/2001-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN x FRANCISCO ARIODALDO ALMEIDA -"Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.166/168, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, UDO HAUSNER, CRISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, CISMACLETON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e LISIANE NEVES DE AGUIAR E SOUSA-

36.-INDENIZACAO-1121/2001-EDIJANE M. FURLAN NAZARIO x APOLAR IMOVEIS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO. -"1-Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr.Perito (fls.310/338), manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias. 2-Dil.Necessárias." -Adv. EVERSON NAZARIO, CLAUDIO ROBERTO SHIMANOE, CRISTHIAN AN INASARIS DE SOUZA, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL e THIANA GUIMARAES PESSOA-

37.-DECLARATORIA-1192/2001-KEIKO VERONICA ONO FONSECA x BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SC -"Manifestem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." (Réu R\$ 40,00 e Autor R\$ 40,00). - (Retirar carta precatória). -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, LISIANE CORDEIRO TRINKEL, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, RICARDO ARAUJO ROCHA, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, GERMANO DE SORDI BATISTA, FABIO HENRIQUE CATAO OLIVEIRA, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-1419/2001-A. MEINING - ME x C.E.M. - ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO. -"1-Aguarde-se a realização da audiência designada. 2-Dil.Necessárias." -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-1532/2001-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x OSVALDO PINTO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO. -"1-Defiro o pedido de fls.257, guarde-se pelo prazo requerido. 2-Dil.Necessárias." -Adv. ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA-

40.-DEPOSITO-1568/2001-CONTINENTAL BANCO S/A. x ORLEI VARGAS DE LIMA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.91 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 20/12/2004)" -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA e OZANA BAPTISTA GUSMAO-

41.-INDENIZACAO-28/2002-GLAUCO IGOR CAVALCANTI x VIA 9002-DISTRIBUIDORA DE ENCOMENDAS LTDA -"Manifestem-se as partes quanto os honorários de perito, de fls.171, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. RITA DE CASSIA TENCZUK, LILIAN CRISTINA WENDLER DA R.POMBO, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, ROSANA AKEMI IDA e GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA-

42.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-312/2002-ANSELMO JOSE SIUEIRA e outros x ESPOLIO DE MIGUEL CORTEZ -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as despesas postais)" -Adv. MARTA KRUK-

43.-ORDINARIA-459/2002-NARCI CRISTINA DA SILVA IRINEU e outros x TAGLAUBE - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. -"05-Da estimativa apresentada, intime-se as partes, devendo a requerida depositar 50% dos honorários em 10 (dez) dias, considerando ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. (Honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 2.500,00)." -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO A.R.LISBOA e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

44.-INTERDITO PROIBITORIO-461/2002-JOSE FRANCISCO CUNICO BACH x HAMILTON JAIR BINATTI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-

"1-Considerando que os depósitos efetivados pela parte autora (fls.394, 398, 411, 437, 445 e 460) perfazem as importâncias de R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais), intime-se-a para que proceda a complementação dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. 2-Destaco, apenas, que o depósito de fls.407, ficou sem efeito em face da devolução do cheque por insuficiência de fundos. 3-Int." -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, PLINIO LUIZ BONANÇA, PAULO ROBERTO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA e RODRIGO NASSER VIDAL-

45.-BUSCA E APREENSAO-815/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. e outros x SILVIO DE OLIVEIRA MATIAS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram apresentadas as custas para expedição do ofício)" -Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ANDREIA VERRANO PONTES, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

46.-DEPOSITO-852/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ZERMIANI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO: -"1-Defiro o pedido de fls.62; expeça-se mandado. 2-Dil.Necessárias. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.)" -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e CREDENCE KWITSCCHAL-

47.-INVENTARIO-892/2002-HILDEGARD BARBARA HARDER e outros x JOHANNA RIESEL e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADELINO VENTURI JUNIOR-

48.-BUSCA E APREENSAO-900/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILMAR CASAROTTO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

49.-INVENTARIO-940/2002-ROSELI POPPER e outros x NICOLAE KATZENDER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA -"Avoquei os autos. Considerando a dificuldade de tramitação verificada, e os prejuízos que daí podem decorrer, em desfavor de todos os interessados, inclusive, ante o acúmulo de dívidas, processos de execução, etc., com base no art. 125 do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 02/03/2005 às 14:00 hs, conclamando as partes ao comparecimento com propostas viáveis e espírito de colaboração, em vista da possibilidade de prejuízo que ameaça a todos, indistintamente. A previa tentativa entre os procuradores pode constituir procedimento proveitoso, em benefício da almejada conciliação, de modo que se lhes roga auxílio dentro do princípio de pacificação de conflitos que norteia o exercício da jurisdição, a cujo propósito é indispensável o ofício do advogado, nos termos do art.133, da Constituição Federal. Int." -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, JACY GABARDO, ILDEFONDO BERNARDO HEISLER, RUBENS CEZAR BOSCHINI, LUIZ BERNAVA NETO e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

50.-SUMARISSIMA-958/2002-MARCOS ROBERTO BERALDO x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA. -"Trata-se o pedido de fls.784/785 de embargos de declaração, alegando o embargante a existência de contradição na decisão de fls.781/783. Pois bem, primeiramente cabe apenas ressaltar que os embargos de declaração são um instrumento válido para sanar eventual contradição INTERNA existente na decisão, ou seja, quando duas ou mais questões resolvidas se chocam entre si, e não entre uma decisão e outra. Em segundo lugar, às fls.780/783 referem-se tão somente à certidão de fls.641/642, que ainda não havia sido publicada e, por óbvio, é anterior aquela lançada as fls.705/707. Outrossim, eventual dúvida poderia ser solucionada pela simples leitura dos autos. Por fim, destaco que o despacho de fls.705/707 foi publicado, conforme se vê as fls.718/721, ao contrário do que consta na certidão retro. Em face do exposto, conheço dos embargos, para julga-los improcedentes. Int." -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

51.-INDENIZACAO-1064/2002-ARACI FIGUEIREDO GOMES VEIGA x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: -"1-Recebo os recursos de apelação de fls.425/439, 441/447 e 449/467, no efeito devolutivo (art.520, VII, do CPC). 2-Intime-se as partes recorridas para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal sucessivo, com vista dos autos primeiramente a parte autora, após a requerida e, por fim, à denunciada. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." - Adv. ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, ACA-CIO CORREA FILHO, LUCIANO CAZAMAJOU CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, ANA PAULA MATAVELLI, AUREO VINHO-

TI, SIMONE RINALDI, ANGELO MATTOS NADAL e SIMONE RINALDI-

52.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1158/2002-FABIANO MACHADO DA SILVA x VALDIR GOMES -"Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme pedido de fls. 50." -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

53.-SUMARISSIMA-1182/2002-SANDRA MARA PACHECO x CONJUNTO RESIDENCIAL MAR DEL PLATA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA -"1-Deve a parte requerida recolher as custas do Sr.Oficial de Justiça, para que seja possível a intimação pessoal da requerente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, contados da data da audiência, ficando advertida que o não atendimento resultará na preclusão do direito de produzir a prova. 2-Int." -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICS, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e SERGIO ARAGON FERREIRA-

54.-SUMARIA - COBRANCA-1351/2002-CONDOMINIO EDIFICIO COLINA DO ESTORIL x ALEXANDRE FREDERICO BORDIGNON SCHWARTZ e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO. -"1-Deve a parte ré formular o pedido de execução de sentença em termo, apresentando a planilha atualizada do débito, conforme determina o art. 604, do CPC. 2-Dil.Necessárias." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e CLAUDIA LOPES BORIO-

55.-DECLARATORIA-1392/2002-AUTO POSTO BM PETRO I LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -" Manifestem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.(R\$ 40,00 cada parte)." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

56.-INDENIZACAO-58/2003-CATARINA DINALVA DE JESUS LARA x BANCO FINASA S/A -" Manifestem-se as partes para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.(R\$ 40,00 autora) e a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.108-verso, no prazo de 05 (cinco) dias.(Requerido)." -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA e JOAO LEONEL ANTCHESKI-

57.-BUSCA E APREENSAO-76/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ FERNANDO GABARSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO. -"1-Deve a parte autora apresentar memória de cálculo que demonstre a evolução da dívida e que o valor da venda do veículo foi utilizado no abatimento daquela. 2-Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento. 3-Dil.Necessárias." -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ALCEU GIESE-

58.-INDENIZACAO-77/2003-MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA x PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. -"02-Da estimativa apresentada intime-se as partes para manifestação, no prazo comum de 05 (cinco) dias. (Honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 4.000,00)." -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, GIZELLE AMBONI PETRI, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER e LUCIA TRINDADE-

59.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-103/2003-ALTAIR JOSE FERREIRA GRAW e ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA e outros -"Manifestem-se as partes, sobre os honorários do Sr. Perito, de fls.289/291, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO, WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, ESTEVAM CAPIROTTI FILHO e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

60.-INDENIZACAO-386/2003-GRAZIANNI BRANCO DA COSTA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA -"...4-Cumpridos os itens "02" e "03", manifestem-se as partes sobre as propostas apresentadas. (Honorários do Sr.Perito no valor de 10 salários mínimos)." -Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ALESSANDRO COTA, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-

61.-BUSCA E APREENSAO-522/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MAURICIO SOUZA MASCHIO -"Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.56/66, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

62.-ANULACAO-616/2003-NELSON FERREIRA TERRA x AMADEU A. FARIA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" -Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO DE SOUZA e ELIZEO ARAMIS PEPI-

63.-EXECUCAO HIPOTECARIA-827/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS DE MIRANDA e outros -"Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.76/79, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e MARCIO JOSE DE SOUZA-

64.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-912/2003-MAIROS LUIZ ONGARATTO x MARIO ELEFANTI -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

65.-MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E AP-938/2003-RENATO DO PRADO x MARGARETE SCHROEER -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirado ofício)" -Adv. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, BABYTON PASETI, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, SIMARAZONTA, IGUACEMIR G FRANCO e JULIANO MICHELS FRANCO-

66.-PRODUCAO ANTECIPADA-1025/2003-VANESSA LEAL DOS SANTOS x CITROEN - BOULEVARD DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO. -"1-Primeiramente, intime-se a parte autora para que efetue o depósito, do valor remanescente referente aos honorários periciais. 2-Após, intime-se o Sr.Perito nomeado para que preste os esclarecimentos solicitados às fls.267/268. 3-Dil.Necessárias." -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, NEWTON CARLOS AGNOLETTI, ABUD GAIT NETTO, GUSTAVO TESTA CORREA, BIANCA FELSKE AVILA, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA e UBI-RAJARA COSTODIO FILHO-

67.-ALVARA-1061/2003-ROSA LUCIA BERTOLINI VENERI e outros x ESPOLIO DE FELINTO VENERI -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.50. (Até a presente data não foi retirado o alvará)." -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS e ROBERVAL RITTER VON JELITTA-

68.-INDENIZACAO-1351/2003-LUIS ONOFRE WELTER MARQUES x LUCIANO MIGUEL BRYKSAAG -"De a parte ré retirar a carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, DJALMA SALLES JUNIOR e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

69.-DEPOSITO-1465/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOSE MOACIR IATSKA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO. -"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Dil.Necessárias." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA, RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO e GUSTAVO LUIS BALABUCH-

70.-ORDINARIA-1504/2003-PAULO ROBERTO DA ROSA x NO LIMITS TAXI AEREO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA -"1-Diante da manifestação das partes quanto à possibilidade de acordo, com apoio no art.331 do diploma processual civil, marco audiência de conciliação para o dia 31/03/2005, às 13:30 horas à qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definitivas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2-Int." -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE REZENDE e ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS-

71.-REVISAO CONTRATUAL-17/2004-VALDIR ALMEIDA CAMARGO x HSBC BANK BRASIL S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F.DA COSTA NETO: -"1-Recebo o recurso de apelação de fls.147/154, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumprase o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-

72.-ARROLAMENTO DE BENS-33/2004-LEONICE KELLA GASPAR x DORIVAL GASPAR -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.64-verso " A 20/12/2004 transitou em julgado a sentença das fls.63." -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA-

73.-BUSCA E APREENSAO-43/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.40 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 21/12/2004)" -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGLE-

74.-MONITORIA-85/2004-BANCO BANESTADO S/A x JAIR DE AZEVEDO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R.DE MACEDO. -"1-Defiro o pedido de fls.166, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2-Dil.Necessárias." -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY e CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-

75.-ALVARA-448/2004-JULIO CEZAR CARVALHO KATZENDER x ESPOLIO DE NICOLAE KATZENDER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA -"1-Conclusos para a decisão, converto em diligência, para que se pronunciem sobre os termos do pedido os demais interessados, de modo a atender a disposição contida no art.992 do CPC. 2-Desde já, sendo grave a situação noticiada pelo inventariante, respondendo o espólio a execuções que poderão prejudicar a todos, conclamo ao inventariante e interessados a anuírem

quanto ao bem alienar, assim em benefício de todos, evitando-se mais postergação. 3-Cientes os interessados, inclusive a impugnante Roseli Popper, quando aos documentos pelo inventariante as fls.20/23. 4-Dada a urgência, a avaliação será determinada após a decisão sobre a possibilidade ou não da venda." Adv. JACY GABARDO, CARMEN SILVIA GARMENDIA, DIMAS CASTRO DA SILVA, NEIDE APARECIDA MARTINS SILVA, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, ILDEFONDO BERNARDO HEISLER, RUBENS CEZAR BOSCHINI e LUIZ BERNAVA NETO-

76.-COBRANCA - SUMARIA-515/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAROLINA x IRACILDA PRESTESPADILHA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial)" -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JEFFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO-

77.-SUMARIA - COBRANCA-807/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x DANIELLE DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F. DA COSTA NETO. -"1-Esclareça a parte autora a razão para a extinção do feito, levando em conta, inclusive, que a parte requerida já foi citada. 2-Int." Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

78.-INVENTARIO-819/2004-VICTOR HORACIO DE SOUZA COSTA e outros x ROGE DA COSTA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F. DA COSTA NETO. -"1-Em face do contido na petição e documentos de fls.56/196, manifeste-se a Sra. ROSA MARIA, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int." Adv. ROGE DA COSTA NETO e ARI WAGNER COELHO-

79.-REVISAO CONTRATUAL-863/2004-ANTONIA DUBIELLA e outros x DUCK IMOVEIS LTDA -"Custas remanescentes no valor de R\$ 518,80 + acréscimos legais." -Adv. MAURO CURY FILHO-

80.-SUMARIA - COBRANCA-879/2004-BANCO ITAU S/A x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO." 1.Defiro em parte o pedido de fls.31/32; oficie-se solicitando informações tão somente sobre o endereço da requerida e seus representantes. 2-Diligências necessárias.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 06 ofícios no valor de R\$ 42,00)." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

81.-MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E AP-988/2004-FRANCIANE DO ROCIO DE SOUZA x LIMPA-CENTER CONS. E LIMPEZA E EMP. NO RAMO CONST. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA -"1-Em relação à conta medida liminar, guarde-se a regular prestação de caução. 2-Intime-se a parte requerida para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cópia do contrato social da empresa. 3-Int." Adv. JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE e VITOR HUGO PAES LOUREIRO-

82.-BUSCA E APREENSAO-1011/2004-BANCO BMG S/A x VALDIR CESAR DE MORAES LIMA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO." 1.Indefiro o bloqueio por falta de amparo legal (fls.36). 2-De fato, nem mesmo as medidas judiciais cabíveis em casos semelhantes, como o arresto ou o sequestro, impedem a transferência do bem; a única providência nestes casos é a anotação da construção junto ao cadastro do veículo. 3-Oficie-se. 4-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

83.-SUMARIA - COBRANCA-1057/2004-CONDOMINIO EDIFICIO INTERCONTINENTAL x JULIO CESAR KRUBNICK BUENO e outros -" Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.42/45, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

84.-SUMARIA - COBRANCA-1094/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDENCIA x ESPOLIO DE TANIA MARIA BAIN DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO. -"1-Defiro o pedido de fls.63; expeça-se mandado. 2-Dil.Necessárias. (Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça de acordo com o disposto 9.4.1). Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

85.-BUSCA E APREENSAO-1116/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE S AGENOR DE ARCHANJO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO: "Vistos etc... EM face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls.25/26, e como consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se o Código de Normas, após archive-se." -Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORINI, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANE LUNTHONISZ, MILTON BARROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BLASIO PEREZ, ANGELA ESSER e

DARIANE MARQUES MARTINELLI-

86.-BUSCA E APREENSAO-1166/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOAO RODRIGUES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO-"1-Defiro o pedido de fls.25 pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2-Dil.Necessárias." Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, PERI FERNANDES CORREIA, LENISE SARAIVA PEREIRA DA SILVA, PAOLA MASI CELIBERTO, LETICIA MARIA BERETTA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, MARCIO BASSO, PRISCILA DOS SANTOS MACHADO, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

87.-COBRANCA - SUMARIA-1184/2004-CLAUDIA REGINA STREMEL HEDEKE x EUGENIO KUTIANSKI e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.58 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.57-verso, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

88.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. ANTONIO F.F. DA COSTA NETO: REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1187/2004-RAFAEL FERREIRA TRINDADE x RUBENS BUENO II -"1-Defiro o pedido de fls.81; expeça-se nova carta de citação e intimação. 2-Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"). -Adv. ROBSON FARI NASSIN e PAULO ROBERTO SILVA LARA-

89.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: DECLARATORIA-1188/2004-ROBERTO DE CARVALHO DO NASCIMENTO - FIRMA INDIVIDA x TPI - TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA. -"1-Defiro o pedido de fls. 71; expeça-se nova carta de citação. 2-Em relação ao pedido de fls.67, embora ninguém possa se eximir de colaborar com o Judiciário, não como impor a parte requerida que qualifique as testemunhas arroladas pela autora que, em tese, deporão a favor desta. Assim sendo, indefiro o pleito referido, uma vez que não há como obrigar a parte que produza prova contra si. 3-Int.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"). -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

90.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO: INDENIZACAO-1193/2004-JOANIR NICOLAU DA SILVA x CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO e outros -"1-Cite-se conforme requerido as fls. 102. 2-Dil.Necessárias.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"). -Adv. NARCIZO LIPKA-

91.-ORDINARIA-1236/2004-YASUO KODA x JOSE WIGINESKI MARCOS -"Aguarde-se por 05 (cinco) dias, conforme pedido de fls. 128." -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

92.-COBRANCA - SUMARIA-1237/2004-FERNANDO PISKE x ANTONIO CARLOS MIRANDA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial)" -Adv. FERNANDO RICARDO PISKE-

93.-BUSCA E APREENSAO-1265/2004-BANCO HONDA S/A x LUCIENE DE JESUS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO. -"Diante da certidão do Sr.Escrivão, comprove o requerente o recolhimento do FUNREJUS no prazo de 10 dias, sob pena da Lei. Int." Adv. MARIO SERGIO SPERETTA, JULIANA NOGUEIRA, LAERTE DE FREITAS VELOSA e ZENAIDE APARECIDA MARIA BERTO-

94.-REVISAO CONTRATUAL-1273/2004-DIVA MELANIA PIANA - ME x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "...Foi expedido 01 (uma) carta de citação conforme r.despacho de fls.27. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"). -Adv. NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR e EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI-

95.-REVISAO CONTRATUAL-1290/2004-CLAUDIA TAIS KREWER HOFFMANN x BANCO ALFA S/A - FINANCEIRA ALFA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO. -"1-Acolho a emenda de fls.31. 2-Cumpra-se as demais disposições do despacho inicial. 3-Dil.Necessárias. (Deve a parte autora pagar as despesas postais, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta - Portaria 1/04). Adv. ADRIANA DE PAULA EDUARDO e ANDRE GOMES SILVESTRE-

96.-BUSCA E APREENSAO-1296/2004-BANCO ITAU S/A x MARCIUS LINCONIL SILVA SALDANHA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas do Sr.Oficial)" -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

97.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO: SUMARIA DE INDENIZACAO-1299/2004-ARILDO AMORIN e outros x VALDECIR JOSE DE ALBUQUERQUE -"1-Cumpra-se o despacho de fls.39. 2-Dil.Necessárias.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"). -Adv. GERALDO MOCELLIN-

98.-BUSCA E APREENSAO-1310/2004-SERVOA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x WALMIR FE-

LIX -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO. -"1-Defiro o pedido de fls.38; expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias. 2-Dil.Necessárias." (Retirar carta precatória). Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

99.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO: REVISAO CONTRATUAL-1329/2004-TAINETE ROSA ARGENTA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"1-Acolho o aditamento de fls.90/91. 2-Cumpra-se as demais disposições do despacho inaugural. 3-Dil.Necessárias. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"). -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

100.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-3/2005-OSIRIS SILVEIRA LEPCA x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO."1. Cite-se na forma requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (arts. 285 e 319, ambos do CPC), observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. Int."(Deve a parte autora depositar as despesas postais, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que o cartório efetue a remessa da carta- Portaria 1/04). -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL-

101.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. MARCEL G.R. DE MACEDO: DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-5/2005-OTTO BREHM x DULCINEIA APARECIDA VEIGA -"1-Cite-se na forma requerida, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados na inicial. 2-Em igual prazo poderá requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art.62, II, Lei nº 8.245/91). 3-Int.(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"). -Adv. MARLENE LILI BREHM SCHMIDT e DANIEL OTTO BREHM-

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 02/2005

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0026	001068/1996
ADAUTO VIANNA DINIZ	0081	001094/2001
ADEMAR LIEDKE	0166	001304/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0014	000735/1993
ADILSON LUIZ FERREIRA	0009	000473/1990
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0008	000420/1990
ADRIANA EVANGELISTA DIAZ	0105	001049/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0104	000908/2002
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0099	000731/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0072	001080/2000
ADRIANO NOGUEIRA	0068	000890/2000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0181	000072/2005
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0102	000852/2002
AIRTON MARQUES	0118	000848/2003
AIRTON PEASSON	0027	001126/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0148	001088/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0053	000805/1999
ALCEU MARCZYNSKI	0095	000520/2002
ALDADI DO CARMO CAPIVERDE	0085	001558/2001
ALDO ROBERTO RIBEIRO JUNI	0055	000830/1999
ALECIO PEDRO BERNARDI	0157	001248/2004
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN	0069	000915/2000
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0033	000608/1998
ALESSANDRA CRISTINE DE LI	0062	000016/2000
ALESSANDRA MIZUTA	0063	000124/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0138	000796/2004
ALEXANDRE DE PAULA SILVA	0051	000714/1999
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJ	0044	000094/1999
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0122	000950/2003
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0110	000236/2003
ALEXANDRE HELENDER DE QU	0094	000468/2002
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0121	000937/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0121	000937/2003
ALEXANDRE OTAVIO RAAD	0076	000100/2001
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0052	000780/1999
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0112	000412/2003
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSK	0117	000716/2003
ALI FAUAZ	0056	000898/1999
ALINE FAGUNDES	0110	000236/2003
ALINE FERNANDA P. DIAS DA	0007	000557/1989
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0068	000890/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0105	001049/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0121	000937/2003
ANA CLAUDIA CERICATTO	0057	000976/1999
ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0121	000937/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA	0118	000848/2003
ANA LUCIA FRANCA	0121	000937/2003
	0078	000158/2001
	0059	001116/1999
	0138	000796/2004
	0066	000522/2000
	0028	000543/1997

ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0095 000520/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0095 000520/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0056 000898/1999
0105 001049/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN 0106 001219/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0068 000890/2000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK 0065 000437/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA 0067 000708/2000
ANDRE BORGES MARQUES 0027 001126/1996
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL 0054 000818/1999
ANDRE LUIZ CALVO 0086 001559/2001
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA 0070 000964/2000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0013 000704/1993
ANDREA BAHAR GOMES 0119 000858/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0010 000639/1990
0165 001294/2004
0058 000997/1999

ANDREA PASTUCH CARNEIRO 0069 000915/2000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0110 000236/2003
ANDREA APARECIDA ZOWTYI 0095 000520/2002
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS 0067 000708/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0139 000826/2004
ANGELITA GRACIELA L. DE M 0016 000986/1994
ANGELO O. ZANUZO DENARDIM 0127 000986/1994

0106 000986/1994
ANISIO DOS SANTOS 0127 000075/2004
ANNE CARLA GABRIEL 0092 000464/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0053 000805/1999
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED 0051 000714/1999
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0143 000984/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0092 000464/2002
ANTONIO CARLOS EFING 0161 001266/2004
0059 001116/1999

0136 000664/2004
0162 001267/2004
ANTONIO CARLOS PERIOTO 0014 000735/1993
ANTONIO CARLOS S. KUHN 0016 000986/1994
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0108 000138/2003
0092 000464/2002

0112 000412/2003
ANTONIO FRANCISCO CORREA 0102 000852/2002
ANTONIO LOPES MUNIZ 0011 000565/1992
ANTONIO ROBERTO MOURA FER APARECIDO JOSE DA SILVA 0037 000793/2004
ARIADENE DE ARAUJO SELLA 0067 000708/2000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0179 000062/2005
ARILDO NIZER 0033 000608/1998
ARISTIDES ALVES RODRIGUES 0146 001009/2004
AROLDO ANTONIO GLOMB 0024 000153/1996
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0156 001240/2004
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0122 000950/2003
0110 000236/2003

0039 001485/1998
ATHOS PORTUGAL FARIA 0034 000779/1998
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE 0033 000608/1998
BEATRIZ SANTI 0088 001667/2001
BEATRIZ SCHIELLER 0138 000796/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0148 001088/2004
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F 0052 000780/1999
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN 0059 001116/1999
BERNARDO STROBEL GUIMARES 0003 000093/2005
CAMILA GOMES SAVIO 0056 000898/1999
CAMILLA T. PILASTRE MENDE 0054 000818/1999
CARINA PESCAROLO 0022 001243/1995

0118 000848/2003
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA 0094 000468/2002
CARLA FLEISCHFESSER 0067 000708/2000
CARLA SIMONE EBINER 0019 000579/1995
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK 0123 001054/2003
0010 000639/1990

0116 000682/2003
CARLOS DA COSTA 0056 000898/1999
CARLOS DE OLIVEIRA JR. 0105 001049/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0121 000937/2003
0056 000898/1999
0105 001049/2002

0055 000830/1999
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0054 000818/1999
0022 001243/1995
0079 000790/2001
CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI 0110 000639/1999
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0097 000665/2002
0105 001049/2002
0050 000648/1999
0020 000711/1995
0173 001485/2004
0139 000826/2004
0107 001232/2002

0059 001116/1999
CARLOS ROBERTO DE MATOS 0043 000021/1999
CARLYLE POPP 0112 000412/2003
CARMELITA FATIMA MARQUES 0106 001219/2002
0146 001009/2004
0070 000964/2000
0018 000370/1995
0044 000094/1999
0110 000236/2003
0112 000412/2003
0063 000124/2000
0052 000780/1999
0119 000858/2003
0053 000805/1999
0066 000522/2000
0028 000543/1997
0056 000898/1999
0024 000153/1996
0041 001490/1998
0084 001540/2001
0034 000779/1998
0055 000830/1999
0138 000796/2004
0090 000054/2002
0065 000437/2000
0056 000898/1999
0059 001116/1999

0044 000094/1999
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ 0110 000236/2003
0112 000412/2003
CLAUDIA REJANE NODARI 0063 000124/2000
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO 0052 000780/1999
CLAUDINARA GALOTI DOS SAN 0119 000858/2003
CLAUDIO DIAS LAMPERT 0053 000805/1999
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE P 0066 000522/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0028 000543/1997
0056 000898/1999
0024 000153/1996
0041 001490/1998
0084 001540/2001
0034 000779/1998
0055 000830/1999
0138 000796/2004
0090 000054/2002
0065 000437/2000
0056 000898/1999
0059 001116/1999

0056 000898/1999
CLEA MARA LUVIZOTTO 0024 000153/1996
CLEBER MARCONDES 0041 001490/1998
CLELIO TOFFOLO JUNIOR 0084 001540/2001
CLEVERSON MARINHO TELXEIR 0034 000779/1998
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 0055 000830/1999
CRISTIANA LACERDA DE O. F 0138 000796/2004
CRISTIANE BELLINATI GARGI 0090 000054/2002
0065 000437/2000
CRISTIANE BORTOLINI 0056 000898/1999
CRISTIANE REGINNA BORTOLI 0059 001116/1999

CRISTINA DE CASSIA NASCIM	0128	000118/2004	IDALINA VALERIO PEREIRA	0057	000976/1999	LUIS ANTONIO MORES	0050	000648/1999	NADIR GONCALVES DE AQUINO	0104	000908/2002
DAIANE TRENTINI	0131	000389/2004	IDERALDO JOSE APPI	0158	001259/2004	LUIS CARLOS B. LOYOLA	0113	000507/2003	NATACHA MACHADO FERREIRA	0168	001319/2004
DANIEL CORREIA CARDOSO CO	0119	000858/2003	ILDIO BOSCHI DEUS	0040	001489/1998	LUIS CESAR RIBEIRO	0130	000152/2004	NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0095	000520/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0111	000325/2003	INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0076	000100/2001	LUIS EDUARDO MIKOSWISKI	0101	000783/2002	NELSON LUIS RIBEIRO	0115	000578/2003
DANIEL HACHEM	0042	001540/1998	IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0106	001219/2002		0073	001132/2000	NELTI GONCALVES DE SOUZA	0135	000536/2004
	0079	000790/2001	IRINEU NORBERTO DE MELLO	0075	000061/2001		0077	000135/2001	NORBERTO TREVISAN BUENO	0078	000158/2001
	0161	001266/2004	ITAMAR NANJI CHRISTMANN	0050	000648/1999		0015	000543/1994		0036	000837/1998
	0059	001116/1999	IVAN PAROLIN FILHO	0088	001667/2001	LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0168	001319/2004		0170	001360/2004
	0136	000664/2004	IVANISE NEIVA KORNELHUK	0015	000543/1994	LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0122	000950/2003	ODACYR CARLOS PRIGOL	0144	001005/2004
	0159	001264/2004	IVANISE NEYVA DOZORETZ KO	0168	001319/2004		0110	000236/2003	ODAIR SABOIA CORDEIRO	0046	000136/1999
	0160	001265/2004	IVO GOMES	0177	000026/2005	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0013	000704/1993	ODECIO LUIZ PERALTA	0111	000325/2003
	0162	001267/2004		0082	001183/2001	LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0019	000579/1995	OLIVIO H.R. FERRAZ	0088	001667/2001
DANIEL SANTOS BORIN	0068	000890/2000	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0070	000964/2000	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0057	000976/1999	OMAR ELIAS GEHA	0051	000714/1999
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0128	000118/2004		0018	000370/1995	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0034	000779/1998	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0045	000118/1999
DEBORA GLEICY NOGUEIRA	0175	000021/2005	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0093	000466/2002	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0064	000381/2000		0077	000135/2001
DEBORAH GUIMARAES	0138	000796/2004	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0082	001183/2001	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0071	001003/2000	OSCAR FLEISCHFRESSER	0094	000468/2002
DEMETRIO BEREHULKA	0143	000984/2004	JAMES THOMPSON LEMER	0092	000464/2002	LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI	0092	000464/2002	OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JU	0106	001219/2002
	0030	000126/1998	JANDER LUIS CATARIN	0088	001667/2001	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0172	001390/2004	OSVALDO A.DO N.BENKENDORF	0123	001054/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0054	000818/1999	JEANE CARLA REDIN	0124	001197/2003	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0068	000890/2000	OSVALDO ANTONIO DO N. BEN	0019	000579/1995
	0022	001243/1995	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0016	000986/1994	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0086	001559/2001	OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0061	001397/1999
DIANA DE LIMA E SILVA	0050	000648/1999	JOAO CASILLO	0118	000848/2003		0143	000984/2004	PASQUALINO LAMORTE	0103	000897/2002
DIODENES DE OLIVEIRA FRAZ	0004	000094/2005		0059	001116/1999	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0083	001224/2001	PATRICIA ABU-JAMRA F. DE	0148	001088/2004
DIOMEDES LUIZ BASTOS	0138	000796/2004	JOAO FERREIRA DE FARIA	0097	000665/2002		0076	000100/2001	PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0061	001397/1999
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0010	000639/1990	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0054	000818/1999	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0117	000716/2003		0061	001397/1999
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID	0080	000961/2001		0022	001243/1995	LUIZ GUILHERME MORAES REG	0119	000858/2003	PATRICIA CASILLO	0118	000848/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0099	000731/2002		0059	001116/1999	LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0056	000898/1999	PATRICIA NANTES M A TOLED	0120	000890/2003
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0095	000520/2002	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0136	000664/2004	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0151	001166/2004	PATRICIA PIEKARCZYK	0182	000001/2005
EDSON SILVERIO CABRAL	0088	001667/2001	JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0139	000826/2004	LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC	0118	000848/2002	PATRICIA ROHN	0094	000468/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	0118	000848/2003	JOAO PAULO BONFIM	0095	000520/2002	LUIZ MARCIO FORMIAGHIERI	0021	000897/1995	PAULA ABREU DE FARIAS FOS	0119	000858/2003
EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINH	0056	000898/1999	JODETE SENA M\$. DE CAMPOS	0152	001175/2004	LUIZ RENATO KNIGGENDORF	0174	000019/2005	PAULINO ANDREOLI	0016	000986/1994
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0138	000796/2004	JOEL FERREIRA LIMA	0068	000890/2000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0029	000466/2002		0025	000554/1996
EDUARDO RIBEIRO TOLEDO	0119	000858/2003	JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0143	000984/2004		0101	000783/2002	PAULO BACH	0027	001126/1996
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0049	000622/1999	JORGE CLARO BADARO	0138	000796/2004		0092	000464/2002	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0027	001126/1996
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0037	001032/1998	JORGE GOMES ROSA NETO	0058	000997/1998		0073	001132/2000	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0138	000796/2004
ELEVIR DIONYSIO NETO	0037	001032/1998	JOSE ALVES DE GOUVEA JUNI	0088	001667/2001		0077	000135/2001	PAULO CESAR PIRES CARVALH	0133	000401/2004
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0033	000608/1998	JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0013	000704/1993	MADOLON RAVAZZI HEYLMANN	0108	000138/2003	PAULO DEQUECH	0019	000579/1995
ELIANI GARCIES CHOTI	0070	000964/2000	JOSE ANTONIO SOARES	0007	000557/1989	MAGALI LUIZA R. EGGER	0092	000464/2002	PAULO HUMBERTO BUDOIA	0020	000711/1995
ELIAS ED MISKALO	0065	000437/2000	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0118	000848/2003	MAGALY DA SILVA VIANA	0005	000095/2005	PAULO IVAN LORENTZ	0153	001177/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0105	001049/2002	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0151	001166/2004	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0118	000848/2002	PAULO JOSE GIARETTA	0026	001068/1996
ELLIS ERNANI CEHELERO	0113	000507/2003	JOSE DEVANIR FRITOLA	0072	001080/2000	MAGGIE MARIANNE ANTHONIUS	0135	000536/2004	PAULO JOSE GOZZO	0075	000061/2001
EMANUELA CATAFESTA	0070	000964/2000	JOSE DO CARMO BADARO	0023	000152/1996	MAISA GORETTI LOPES SANTA	0068	000890/2000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0109	000231/2003
ERICA FERNANDA RAMOS	0095	000520/2002	JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0087	001597/1997	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0029	000918/1997	PAULO ROBERTO FADEL	0138	000796/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0089	000029/2002	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0058	000997/1999	MANOEL FRANCISCO M. DE PA	0010	000639/1990	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0010	000639/1990
	0150	001122/2004	JOSE INACIO COSTA FILHO	0088	001667/2001	MANOEL LUIZ ARAUJO	0168	001319/2004	PAULO SERGIO GUEDES	0097	000665/2002
EVANDRO LUIS PEZOTI	0054	000818/1999	JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0059	001116/1999	MARCELO ALEXANDRE PICCION	0151	001318/2004	PAULO SERGIO PIASECKI	0167	001166/2004
	0022	001243/1995	JOSE OLINTO NERCOLINI	0136	000664/2004	MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0138	000796/2004	PEDRO AGUIAR DE FREITAS	0095	000520/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0093	000466/2002	JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0019	000579/1995	MARCELO ARTHUR GOMES	0150	001122/2004	PEDRO EUCLIDES UTZIG	0130	000152/2004
	0101	000783/2002	JOSE PAULO GRANEIRO PEREI	0027	001126/1996	MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0049	000622/1998	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0032	000295/1998
	0092	000464/2002	JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0128	000118/2004	MARCELO CARLOS DE SOUZA TEIXEIRA	0109	000231/2003	PEDRO PAULO PAMPLONA	0054	000818/1999
	0073	001132/2000	JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0171	001384/2004	MARCELO KALIL	0034	000779/1998	PEDRO SOARES MACIEL	0119	000858/2003
	0077	000135/2001	JOSIAL JORGE PEDROSO DE	0164	001287/2004	MARCELO MUSSI CORREA	0123	001054/2003	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0138	000796/2004
EXPEDIDO EUGENIO STEFANEL	0026	001068/1996	JOSUE DYONISIO HECKE	0093	000466/2002	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0116	000682/2003	RAFAEL AMBROSIO DIAS	0047	000557/1989
FABIANE KIENEN DOS SANTOS	0095	000520/2002	JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0033	000608/1998	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0051	000714/1999	RAFAEL MACHADO ALVES	0101	000874/2004
FABIANO LUIZ SEGATO	0067	000708/2000	JULIANA MARTINS PEREIRA	0155	001232/2004	MARCIA S. BADARO	0044	000094/1999	RALF DRUSO DE MESQUITA	0071	001003/2000
FABIANO ROESNER	0089	000029/2002	JULIANO FRANCA TETTO	0048	000453/1999	MARCIELE ANDREA HENNIG	0110	000236/2003	REGINALDO BAITLER	0038	001304/1998
FABIO JOSE POSSAMAI	0148	001088/2004	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0083	001224/2001	MARCIELE HENNIG	0143	000984/2004	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0095	000520/2002
FABIO RENATO SANT'ANA	0108	000138/2003	JULIO CESAR BROTTTO	0081	001094/2001	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0058	000997/1999	REGIS TOCACH	0176	000024/2005
FABIO TAVARES TORQUATO	0037	001032/1998	JULIO CESAR MELO LOPES	0096	000544/2002		0106	001219/2002	REINALDO E.A. HACHEM	0079	000790/2001
FABIOLA CORDEIRO FLISCHTE	0056	000898/1999	JURANDIR XAVIER GONZAGA	0169	001348/2004		0106	001219/2002	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0042	001540/1998
	0105	001049/2002	KARIM OZON M. C. RAAD	0127	000075/2004		0165	001294/2004		0136	000664/2004
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0008	000420/1990	KARINE CRISTINA DA COSTA	0074	001183/2000		0134	000441/2004	RENATA REBELO LIMA	0054	000818/1999
FELISBERTO CALDEIRA BRANT	0119	000858/2003	KATIA REGINA GROCHENTZ FE	0012	000061/1993		0111	000325/1993		0022	001243/1995
FERNANDA LOPES MARTINS	0060	001259/1999	KEILE CRISTINA BIEZUS	0097	000665/2002	MARCIO RUBENS PASSOLD	0052	000780/1999	RENATO BELTRAMI	0138	000796/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0083	001224/2001	KEITY SUTO TROMBELI BUSCA	0100	000761/2002	MARCO ANTONIO R DE SOUZA	0062	000016/2000	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0124	001197/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0141	000874/2004	KIYOSHI ISHITANI	0124	001197/2003	MARCO TULLIO BRAGA	0177	000026/2005	RENATO JOSE BORGET	0098	000674/2002
FERNANDO LUZ PEREIRA	0062	000016/2000	LACIR GUARENGHI	0045	000118/1999	MARCOLINO P. CAMARGO	0170	001360/2004	RENE ARIEL DOTTI	0119	000858/2003
	0120	000890/2003	LAUNDI PORCUNULA	0119	000858/2003	MARCOS HENRIQUE ROSALINSK	0168	001319/2004	RENE MARIO CACHE	0067	000708/2000
FERNANDO MARQUES FAUSTINO	0114	000552/2003	LAURE JOAO ZAMBONI	0021	000897/1995	MARCOS WENGERKIEWICZ	0114	000552/2003	RICARDO ANTONIO BALESTRA	0097	000665/2002
FERNANDO ROCHA FILHO	0059	001116/1999	LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0078	000158/2001	MARGARETE DE MORAES DANTA	0033	000608/1998	RICARDO BAITLER	0038	001304/1998
FERNANDO SCHLIEPER	0095	000520/2002	LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0119	000858/2003	MARIA ADRIANA PEREIRA	0097	000665/2002	RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0042	001540/1998
FERNANDO SHIGUEKI OKABE	0069	000915/2000	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0062	000016/2000	MARIA AMELIA C. MASTROROS	0133	000401/2004	RICARDO MONTEIRO DE FRANC	0119	000858/2003
FLAVIA DU TRA INFANTE VIEI	0024	000153/1996	LEANDRO GALLI	0120	000890/2003	MARIA CECILIA MIOTTO	0102	000852/2002	RITA DE CASSIA G. CORDEIR	0016	000986/1994
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0065	000437/2000	LEANDRO MARINS DE SOUZA	0080	000154/2001	MARIA DE LOURDES VEIGAS G	0026	001068/1996	RIVADAVIA A. PROSDOCIMO	0181	000072/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0090	000054/2002	LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0102	000852/2002	MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0175	000021/2005	ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0098	000674/2002
FLAVIO CESAR DE PAULA	0059	001116/1999	LEONARDO DAVID	0105	001049/2002	MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0009	000473/1990	ROBERTO DE O. GUIMARAES -	0084	001540/2001
	0159	001264/2004	LEONARDO V TOLEDO DE ANDR	0133	000401/2004	MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0097	000665/2002	ROBERTO DOS SANTOS	0181	000072/2005
	0160	001265/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0144	001005/2004	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0151	001166/2004	ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES	0152	001175/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0018	000370/1995	LEONORA CRISTINA DOS S. C	0074	001183/2000	MARIA WROBEL SCHATZ	0088	001667/2001	ROBSON IVAN STIVAL	0105	001049/2002
FLAVIO MENDES BENINCASA	0067	000708/2000	LIGIA SOCREPPA	0030	000126/1998	MARIANA VILLELA CORREA	0119	000858/2003	RODRIGO BEVILAQUA	0074	001183/2000
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0046	000136/1999	LILIANE MARIA BUSATO BATI	0027	001126/1996	MARILI R. TABORDA	0135	000536/2004		0012	000061/1993

SERGIO BATISTA HENRICHS 0027 001126/1996
 SERGIO LUIZ CHAVES 0011 000565/1992
 SERGIO LUIZ ZANDONA 0016 000986/1994
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0095 000520/2002
 SERGIO SCHULZE 0068 000890/2000
 SERGIO STABELINI MINHOTO 0104 000908/2002
 SHEILA MARIA TAKAHASHI 0067 000708/2000
 SIDNEI M. FASSINI 0020 000711/1995
 SILVANI IWERSON BARONI 0095 000520/2002
 SILVENEI DE CAMPOS 0164 001287/2004
 SILVIANE S. SASSON 0138 000796/2004
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0164 001287/2004
 SILVIO ANTONIO AGUIAR 0132 000396/2004
 SILVIO RORATO 0147 001060/2004
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0019 000579/1995
 0178 000048/2005
 0118 000848/2003

SIVONEI MAURO HASS 0114 000552/2003
 SOLANGER GARCIA DE OLIVEI 0180 000070/2005
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0053 000805/1999
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0075 000061/2001
 0126 001572/2003
 0001 000091/2005
 0138 000796/2004

SUSEN K. CARCERERI ZENI 0106 001219/2002
 SYLVANO A. ROCHA LOURES N 0056 000898/1999
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0105 001049/2002
 0121 000937/2003
 0117 000716/2003

TATIANA KALKO 0068 000890/2000
 TATIANA KARIN DE MIRANDA 0068 000890/2000
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0016 000986/1994
 TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0093 000466/2002
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0101 000783/2002
 0092 000464/2002
 0077 000135/2001

THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0010 000639/1990
 URSULLA ANDREA RAMOS 0010 000639/1990
 0010 000639/1990

VALDECI WENCESLAU BARAO M 0063 000124/2000
 VALDECY ALVES DE GOIS 0031 000286/1998
 VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0072 001080/2000
 0023 000152/1996

VALDOMIRO CZALKOWSKI NETO 0043 000021/1999
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0052 000780/1999
 VALERIA HATSCHBACH FERREI 0138 000796/2004
 0108 000138/2003

VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0124 001197/2003
 VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0119 000858/2003
 VANESSA JANKE DE CASTRO 0152 001175/2004
 VANESSA PEDROLLO CANI 0093 000466/2002
 VANESSA TAVARES 0059 001116/1999
 VANIA KAREN TRENTINI 0117 000716/2003
 VAYNE VALERIA RIALTO 0034 000779/1998
 VERA MARIA DE CARVALHO P. 0104 000908/2002
 VICTOR A.A. BONFIM MARINS 0042 001540/1998
 VICTOR BENGHI DEL CLARO 0041 001490/1998
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0151 001166/2004
 WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 0034 000779/1998
 WALTER BORGES CARNEIRO 0058 000997/1999
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0101 000783/2002
 0073 001132/2000
 0077 000135/2001
 0061 001397/1999
 0098 000674/2002
 0081 001094/2001
 0078 000158/2001
 0063 000124/2000
 0016 000986/1994
 0086 001559/2001
 0061 001397/1999
 0049 000622/1999
 0032 000295/1998
 0144 001005/2004

WALTER ROBERTO B POLLI 0061 001397/1999
 WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0098 000674/2002
 WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0081 001094/2001
 WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO 0078 000158/2001
 WILSON CANDIDO WENCESLAU 0063 000124/2000
 WILSON CARLOS KUHN 0016 000986/1994
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0086 001559/2001
 WILSON DE OLIVEIRA 0061 001397/1999
 WILSON J. ANDERSEN BALLAO 0049 000622/1999
 WILSON NEWTON DE MELLO NE 0032 000295/1998
 ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0144 001005/2004

1.-RESCISAO DE CONTRATO-91/2005-SUDAMERIS AR-
 RENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO SILVA DE OLI-
 VEIRA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 462,00
 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o
 item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Jus-
 tiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SONNY
 BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

2.-RESSARCIMENTO-92/2005-TRANSPORTADORA ARPO
 LTDA x SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA
 -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais
 R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item
 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça,
 sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MAURICIO
 DE OLIVEIRA-

3.-BUSCA E APREENSAO-93/2005-LEBLON COMERC.DE
 MAQUINAS DE TRICO E COSTURA LTDA x SIRIA MARIA
 BERTAST -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$
 189,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, confor-
 me o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral
 da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv.
 CAMILA GOMES SAVIO-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-94/2005-CARLOS ROBER-
 TO DE CARVALHO x ROBERTO CERULLI VEZOZZO -Pe-
 tição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$
 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3
 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob
 pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DIOGENES DE
 OLIVEIRA FRAZAO-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-95/2005-UNI-
 BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAMA-
 NITA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros -Petição ini-
 cial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de
 autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Códi-
 go de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de

cancelamento da distribuição. -Adv. MAGALI LUIZA R.
 EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

6.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-96/2005-ELDA DO
 ROCIO DENA e outros x ESPOLIO DE EROTHILDE FER-
 REIRA BARBOSA -Petição inicial aguarda depósito no valor
 de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias,
 conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria
 Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -
 Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-557/1989-PAULO ROBER-
 TO DA ROSA E SUA MULHER x EDINEUSA BARBOSA
 GUALBERTO-Renove-se a inintimacao da parte autora, para dar
 regular prosseguimento ao feito em cinco dias, pleiteando o que
 entender de direito, sob pena de extincao. Adv. JOSE AMBRO-
 SIO DIAS FILHO, RAFAEL AMBROSIO DIAS e ALI FAU-
 AZ-

8.-ARROLAMENTO-420/1990-LEDIR NEUSA PEREIRA
 BASTOS x ESPOLIO DE HENRIQUE JOSE BASTOS-Sobre
 o contido as fls. 210/211, digam os autores, no prazo de dez
 dias. Adv. FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO e ADIL-
 SON LUIZ FERREIRA-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-473/1990-MARA REGINA
 BENDLIN PORTES x D. HILDA BEVILACQUA-Intime-se a
 parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleite-
 ando o que entender d edireito. Adv. HUMBERTO RIBEIRO
 DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ e ADILSON
 LUIS FERREIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-639/1990-PA-
 RANA PROD. E SISTEMAS SC LTDA x RUBENS JOSE
 MARCHIORO-Retirar oficio. Adv. CARLYLE POPP, MAJE-
 DA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO
 NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, UR-
 SULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MON-
 TEIRO, AUREA HERTEL MALUCELLI, URSULLA AN-
 DREA RAMOS e CARLOS DA COSTA-

11.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-565/1992-USI-
 MIX SERV. DE CONCRETAGEM x INCOMIX IND.E COM.E
 REPRES. LTDA-Intimem-se as partes para que esclarecam
 acerca do andamento da carta precatória. Adv. SERGIO LUIZ CHA-
 VES e ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JR.-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-61/1993-XEROX DO BRA-
 SIL LTDA x SUPRI CENTER INFORMATICA LTDA-Mani-
 feste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o interesse na
 execucao do julgado. Adv. JULIANO FRANCA TETTO, RO-
 DRIGO BEVILAQUA e ROSELI MARIA MODESTO DE
 MELO KRUG-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-704/1993-MIRI-
 AN CONCEICAO x EDWALDO PAIVA DE ARAUJO e ou-
 tros-Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartorio a exe-
 quente, pelo prazo de cinco dias. Adv. LUISE TALLAREK DE
 QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ
 e JOSE ALVES DE GOUVEA JUNIOR-

14.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-735/1993-ECAD ESC
 CENTRAL DE ARRECADACAO x HOTEL LANCASTER
 LTDA-Manifestem-se as partes, pleiteando o que entender de
 direito. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ANTONIO
 CARLOS PERIOTO e ADEMAR LIEDKE-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-543/1994-REFRIGERACAO
 TREVO LTDA x MATEUS FERREIRA JUNIOR-Intime-se a
 parte autora, para dizer se pretende a execucao do julgado. Nada
 sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-
 se apos o preparo de eventuais custas remanescentes. Adv. LUIS
 FERNANDO N. LOYOLA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

16.-ANULATORIA-986/1994-MAGALY MYRIAN CECY
 ZENI x GERMANO ZENY E PATRICIA CECY ZENY-Mani-
 feste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias, sobre o in-
 teresse na execucao do julgado. Adv. SANDRA MARA PEREI-
 RA, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS,
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI, TEOFILO LUIZ DOS
 SANTOS NETO, WILSON CARLOS KUHN, ANGELO O.
 ZANUZO DENARDIM, ANTONIO CARLOS S. KUHN, SER-
 GIO LUIZ ZANDONA, RITA DE CASSIA G. CORDEIRO e
 ANGELO O. ZANUZO DENARDIM-

17.-ARROLAMENTO-67/1995-DANIELE ELOIZA GOBER
 x ESP. DE SANDRA ELOIZA BARBERI. Providencie a in-
 ventariante a entrega do formal ja expedido a fim de que possa
 ser retificado, bem como providencie as fotocópias para ins-
 truir a retificação, conforme solicitado às fls. 41-Adv. MOLO-
 TOV PASSOS-

18.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-370/1995-PORTO
 SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS x JOAO CLETO BI-
 NOTTO E OUTROS-Sobre o contido as fls. 289/294, diga a
 parte executada, no prazo de cinco dias. Adv. IVONE TERE-
 ZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e FLAVIO FAGUN-
 DES FERREIRA-

19.-ORDINARIA-579/1995-JOAO LUIZ DE LIMA E OU-
 TROS x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND.E COM.-
 Renove-se a intimacao do procurador judicial da parte, confor-
 me fls. 893 (intime-se o procurador judicial da parte autora, via
 diario da justica, para que em cinco dias, forneça o atual endere-
 co de seu cliente). Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNI-
 OR, CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF, OSVAL-
 DO ANTONIO DO N. BENKENDORF, PAULO DEQUECH,
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e JOSE HIPOLITO XA-
 VIER DA SILVA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-711/1995-VAL-
 DIR ESTADEU DEMORI x ULISSES VIGANO JUNIOR e
 outros-Renove-se a intimacao do procurador judicial, confor-

me determinado as fls. 203. Adv. PAULO HUMBERTO BU-
 DOIA, CASSIO LISANDRO TELLES e SIDNEI M. FASSINI-

21.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-897/1995-ARIBERTO
 ROMANO x LUIZ FERNADO DE PAULA-Renove-se a inti-
 macao, inclusive, através do diario da justica. Aguardando pre-
 paro das custas R\$ 1.388,50 mais diligencias de oficial de jus-
 tica, mais acrecimos devidos. Adv. JULIO CESAR MELO
 LOPES e LUIZ MARCIO FORMIAGHIERI RIBAS-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1243/1995-
 BANCO BRADESCO S.A x PRODUTORA DE SEMENTES
 SAO LUCAS LTDA E OUTROS-Intime-se a parte autora, atra-
 ves de seu procurador judicial, via diario da justica, para dar
 regular prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de
 extincao. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS
 LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI,
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCARELO,
 RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLI-
 VEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRIS-
 TINA ROJAS GAVILAN VERA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/1996-BAN-
 CO ECONOMICO S.A. x PROTERMA-ENGENHARIA DE
 AR CONDICIONADO LTDA.-Aguardando preparo das cus-
 tas. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e JOSE CARLOS
 LEITE JUNIOR-

24.-REIVINDICATORIA-153/1996-LUZIA DOS SANTOS
 ESCANTABURLO x LUIZ SERGIO MACHADO e outros-Inti-
 me-se o procurador judicial da parte autora, para que em cin-
 co dias, informe ao juizo, o atual endereço de sua cliente. Adv.
 CLEA MARA LUVIZOTTO, FLAVIA DUTRA INFANTE VI-
 EIRA e AROLDO ANTONIO GLOMB-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/1996-EDI-
 LER ARNAEZ GIMENEZ x IARA MARTINS e outros -Depo-
 sitar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 28,00 -Adv. ROMI
 CARRARO BARBOSA e PAULINO ANDREOLI-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1068/1996-JE-
 ANNE GESEL DISARZ x SAIMA SANTANA AGRICOLA
 IND. MANUFAT. MADEIRAS LTDA-Intime-se o executado
 para efetuar o preparo das custas junto ao juizo deprecado, bem
 como dar regular andamento ao presente feito, no prazo de cin-
 co dias. Adv. MARIA DE LOURDES VEIGAS GEORG, LILI-
 ANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA, ACACIO PERIN,
 PAULO JOSE GIARETTA e EXPEDIDO EUGENIO STEFA-
 NELLO LAGO-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1126/1996-EDIVINO
 DE PAULA RAMOS x INTITUTO DE MEDICINA E CIRUR-
 GIA DO PARANA LTDA e outros -Para eventual julgamento
 conforme o estado do processo, esclarecam as partes, em cinco
 dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as
 provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo pra-
 zo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na rea-
 lização de acordo para fins de designação de audiência na for-
 ma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de
 composição, o feito será saneado em gabinete. -Adv. JOSE INA-
 CIO COSTA FILHO, PAULO BACH, PAULO CESAR BRA-
 GA MENESCAL, AIRTON MARQUES, RUY BARBOSA
 CORREA FILHO, ANDRE BORGES MARQUES, SERGIO
 BATISTA HENRICHS e LAURI JOAO ZAMBONI-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-543/1997-CARLOS HENRI-
 QUE GIGLIO e outros x THE FIRST NATIONAL BANK OF
 BOSTON-Aguarde-se por mais trinta dias manifestacao das
 partes. Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, CLAU-
 DIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANCA-

29.-MONTORIA-918/1997-NORDICA VEICULOS S.A x
 ANTONIO CARLOS ELIAS CACCIA-Manifeste-se o exequen-
 te, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito,
 requerendo o que lhe for de direito. Adv. MAISA GORETTI
 LOPES SANTANA-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-126/1998-WALTER DE
 CASTRO JUNIOR e outros x DISTRIBUIDORA ZAIID LTDA-
 Manifeste-se o exequite, no prazo de cinco dias, sobre o prosse-
 guimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv.
 DEMETRIO BEREHULKA e LAURI JOAO ZAMBONI-

31.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-286/1998-COM-
 PANHIA PAULISTA DE SEGUROS x FRANCISCO OSVAL-
 DO SCHEFFER e outros-Manifeste-se a parte requerida, no
 prazo de cinco dias, diante do contido as fls. 214. Adv. HOME-
 RO MATIAS e VALDECY ALVES DE GOIS-

32.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-295/1998-
 SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.-UNIMED CURITIBA x
 BIOMEDICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Aguarde-se
 por mais noventa dias o cumprimento da carta precatória. Adv.
 PEDRO HENRIQUE XAVIER, WILSON NEWTON DE ME-
 LLO NETO, HELENA NAJJAR ABDO e GILSON DOS SAN-
 TOS-

33.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-608/1998-ERO-
 NI TEREZINHA BIAZOTTO x TRANSMIT SERVICOS LTDA
 e outros -Recebo a apelação de fls. 519/530, em seu legais
 efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-ra-
 zões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. BEATRIZ SANTI,
 HELIO GOMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA CARDOSO
 HERNANDES, MARGARETE DE MORAES DANTAS, LU-
 CILENA DA SILVA OLIVEIRA, JOSE ROBERTO VIEIRA
 SIEWERDT, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR e
 ARIWLD NIZER-

34.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-779/1998-GLAZI-
 ELA FERNANDA CONCEICAO x SUPERMERCADO CON-
 DOR-Renove-se a intimacao do procurador, conforme fls. 283
 (intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial,
 via diario da justica, para saldar as custas remanescentes). Adv.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA TEI-
 XEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VA-
 LERIA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEI-
 RA e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

35.-COBRANCA (ORDINARIA)-835/1998-PACIFICAR SER-
 VICOS DE VIGILANCIA LTDA x GOYANA S/A
 IND.BRASILEIRA DE MATERIAIS PLASTICOS-Intime-se o
 procurador judicial da parte autora, via diario da justica, para
 informar ao juizo em cinco dias, o atual endereço de seu clien-
 te. Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR e LUCIANE
 FREITAS OLIVEIRA-

36.-COMINATORIA-837/1998-LUCIANA MACHADO CA-
 SADO x VITOR JUSTO SILVA e outros-Aguarde-se por mais
 trinta dias manifestacao da parte autora. Adv. NORBERTO
 TREVISAN BUENO-

37.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1032/1998-JOAO
 JAIRTON JARDEWESKI x CONDOMINIO DO EDIFICIO
 RENASCENCA-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias,
 efetuar o deposito das custas para expedicao do oficio a
 CEF. Adv. SAMUEL TORQUATO, FABIO TAVARES TOR-
 QUATO, ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONY-
 SIO NETO-

38.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-1304/1998-COM-
 PANHIA PAULISTA DE SEGUROS x WALDEMAR SCHWE-
 PPER-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o
 prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito.
 Adv. HOMERO MATIAS, RICARDO BAITLER e REGINAL-
 DO BAITLER-

39.-INDENIZACAO-1485/1998-RENI ALEXANDRE CALIX-
 TO x LUIZ CAMBETA NETTO-Providencie o exequite, no
 prazo de cinco dias, a intimacao do conjuge do executado, acerca
 da penhora realizada. Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA,
 MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI e ATHOS
 PORTUGAL FARIA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1489/1998-JU-
 NIA SOUZA DE SIQUEIRA x ELIAS SIQUEIRA SALIBA -
 Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono
 pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de
 regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depo-
 sitar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv.
 ILLIO BOSCHI DEUS-

41.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1490/1998-RCL
 CONTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x ENGEVI-
 DROS - ENGENHARIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-
 Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o prossegu-
 imento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv. VIC-
 TOR BENGHI DEL CLARO, CLEBER MARCONDES e GRA-
 CIANE VIEIRA LOURENCO-

42.-NULIDADE DE CLAUSUSA CONTRATO-1540/1998-
 ESPOLIO DE LIU LOP KEE e outros x BANCO BRADESCO
 S/A-Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o prosse-
 guimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv.
 VICTOR A.A. BONFIM MARINS, RICARDO KEY SAKA-
 GUTI WATANABE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO
 AMADEU HACHEM-

43.-EMBARGOS-21/1999-RESTAURANTE DANCANTE
 CARRETEIRO LTDA x PANTANERO'S LANCHONETE
 LTDA-Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimen-
 to ao feito, pleiteando o que entender de direito. Adv. HUM-
 BERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, VALDOMIRO CZALKO-
 WSKI NETO e CHRISTYANE MONTEIRO-

44.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-94/1999-BAN-
 CO VOLKSWAGEN S.A x ANTENOR LOPES DE MEDEI-
 ROS-Aguardando preparo das custas. Adv. GISELE SOLER
 CONSALTER, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEN-
 TO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FA-
 BIANA GIACOMAZZI-

45.-ORDINARIA-118/1999-PAUL SLAPNIG e outros x BAN-
 CO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO-eRITIRAR
 OFICIO. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JULIO
 BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

46.-ALVARA JUDICIAL-136/1999-LUCIA KARPINSKI BO-
 HNIK x ESPOLIO DE TADEU KARPINSKI-Aguarde-se por
 mais trinta dias manifestacao da parte autora. Adv. LOIR VAZ,
 FLAVIO VILMAR DA SILVA e ODAIR SABOIA CORDEI-
 RO-

47.-EMBARGOS DO DEVEDOR-395/1999-ANTONIO SER-
 GIO TREVISAN - F.I. e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-
 Cumpra-se o v. acordado. Digam as partes no prazo comum de
 cinco dias. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e
 GEVERSON ANSELMO PILATI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-453/1999-
 FRANCISCO PEDROSO DE MORAES x PELICANO SERI-
 GRAFIA E PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA-Renove-se
 a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento
 ao feito em cinco dias, pleiteando o que entender de direito. Adv.
 JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

49.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-622/1999-MO-
 LINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA. x
 ARLUX COMUNICACAO VISUAL LTDA.-Retirar oficio. Adv.
 WILSON J. ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA
 SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e MARCE-
 LO ARTHUR GOMES-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-648/1999-MO-
 RISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x APA-
 RECIDO JOSE SIMAO-Manifeste-se o exequite, no prazo
 de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória. Adv.

LUIS ANTONIO MORES, ITAMAR NANCI CHRISTMANN, DIANA DE LIMA E SILVA e CAROLINE LOPES SANTOS-

51.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-714/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x FABIO ZANON SIMAO-Intime-se o autor para dar regular andamento ao feito, recolhendo as custas de oficial de justiça, no prazo de cinco dias. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO e OMAR ELIAS GEHA-

52.-INDENIZACAO-780/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUMONOVVO ENG. E CONSTRUCOES-aguarde-se por mais trinta dias a resposta do ofício. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS e CLAUDINARA GALOTI DOS SANTOS-

53.-OPOSICAO-805/1999-ADILSON MOURA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros-Aguarde-se o julgamento daquele egregio tribunal. Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENCA, AIRTON SAVIO VARGAS, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

54.-REVISAO DE CONTRATO-818/1999-AYRTON SANTOS e outros x BANCO CIDADE S/A-Intime-se o autor para recolher as custas do ofício contador, no prazo de cinco dias, a fim de que o feito tenha seguimento. Adv. ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, PEDRO PAULO PAMPLONA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, RENATA REBELO LIMA, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-

55.-INDENIZACAO-830/1999-VERA LUCIA ZENGO TETTLA e outros x SEGURADORA GRALHA AZUL-Cumpra-se o v. acordado. Digam as partes, no prazo comum de cinco dias. Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, ALDADI DO CARMO CAPIVERDE, LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO e CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI-

56.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-898/1999-HELICIO KRONBERG e outros x UNIBANCO e outros-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, CRISTIANE BORTOLINI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLISCHTESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

57.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-976/1999-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ANTONIO CARLOS UNGARO ROCHA-Aguarde-se conforme requerido as fls. 169 (retorno da carta precatória). Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-997/1999-ANTONIO AUGUSTO PIRES JUNIOR x LOJAS DARIO VELOSO e outros-"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1116/1999-BANCO BRADESCO S.A x IVO LUIZ BOSCHETTI. Aguarda preparo das custas remanescentes-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, DANIEL HACHEM, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS EFING, FLAVIO CESAR DE PAULA, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RODRIGO CARAMORI PETRY, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARES e ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1259/1999-MALUCELLI E FILHOS e outros x CERAMICA DECORITE S.A-Aguarde-se por mais trinta dias, manifestacao das partes. Adv. FERNANDA LOPES MARTINS e LUCIA CRISTINA DA COSTA LOPES-

61.-RESSARCIMENTO-1397/1999-ARTUR SOARES BIJEGA x LANCASTER-PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Proposta de honorários periciais de fls. 185 - R\$ 1.672,00., "... fixo o prazo de cinco dias para o autor fazer o depósito. Adv. WILSON DE OLIVEIRA, WALTER ROBERTO B. POLLI, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, PATRICIA ANICETA BIGAISKI e OSVALDO FRANCISCO GASPARIN-

62.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-16/2000-FINAUSTRIA COMP.DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE RICARDO PULCINELLI-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO R DE SOUZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, FERNANDO LUZ PEREIRA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-124/2000-FOLINE GRAFICA EDITORA LTDA x LUANNALUCHELLI COMERCIAL LTDA-Intime-se o procurador do exequente para

informar o atual endereço de seu cliente, no prazo de cinco dias. Informado endereço divergente daquele existente nos autos, renove-se a diligência. Adv. CLAUDIA TAVARES CORDEIRO, ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA, LORIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

64.-MEDIDA CAUTELAR-381/2000-ADILSON ZANIOLO FILHO x SOUTH HARD - INFORMATICA LTDA-Indefiro a expedicao de ofício ao TRE, em razão de que sabidamente, não forence tais informacoes, salvo se de interesse da própria justiça eleitoral, ou em alguns casos, de interesse da justiça criminal. Quanto aos demais, recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado. Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

65.-RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-437/2000-DEISE MARA DALLA NORA BRIZOLARA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se o procurador judicial da parte autora, via diário da justiça, para que forneça o atual endereço de seu cliente em cinco dias. Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANA BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2000-DIPAVE VEICULOS S.A x ALCIONE KELCZESKI NOVAIS-Preliminarmente, apresente o exequente, no prazo de cinco dias, planilha atualizada do débito. Apos, especia-se mandado conforme requerido, mediante o recolhimento previo das custas de oficial de justiça. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALEXANDER DE PAULA SILVA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ANA LUCIA FRANCA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-708/2000-AIG BRASIL INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GER x LINDALVA CRISPIM MARTINS-Intime-se o procurador do autor para informar o atual endereço de seu cliente, no prazo de cinco dias. Informado endereço divergente daquele existente nos autos, renove-se a diligência. Adv. RENE MARIO PACHE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FABIANO LUIZ SEGATO-

68.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-890/2000-BANCO PANAMEIRANO S/A x VALCIR MENDES DE BORBA-Intime-se o procurador do autor para informar o atual endereço de seu cliente, no prazo de cinco dias. Informado endereço divergente daquele existente nos autos, renove-se a diligência. Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA e JODETE SENA M°. DE CAMPOS/CURADORA-

69.-ANULACAO DE TITULO-915/2000-BELA VISTA INCORPORACOES LTDA x JURANDIR GASPAR DE CAMPOS. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório ao petionário de fls. 141, pelo prazo de cinco dias-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, FERNANDO SHIGUEKI OKABE, ALECIO PEDRO BERNARDI e GEORGE GUIMARAES DE MORAES-

70.-COBRANCA (ORDINARIA)-964/2000-MIRIS BERTASI DAL TOSO x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS-Manifeste-e o autor, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento da carta precatória. Adv. LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, EMANUELA CATAFESTA, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, CIRO BRUNING, IVONE TEZZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-

71.-INDENIZACAO-1003/2000-MARILENE MARQUES x ASSOC. HOSPITAL DE PROT. INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO-diante do novo texto constitucional quanto a competência das varas do trabalho para processar e julgar feitos de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes de relação de trabalho, remetam-se os presentes autos, via distribuidor, a uma das varas ora competente, para os devidos fins. Comuniquese o ofício do 2º distribuidor para as anotações necessárias e para a devida compensação. Retire-se da pauta a audiência designada. Aguardando preparo das custas. Adv. RALF DRUSO DE MESQUITA, LUDMILA MESQUITA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

72.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1080/2000-PROTERMA ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA e outros x BANCO ECONOMICO S/A-Aguardando preparo das custas. Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

73.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1132/2000-BANCO ITAU S.A x STELLA MARIS DA SILVA AZZI DE GEUS-Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWISKI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-1183/2000-LIPOR COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA-Intime-se o procurador judicial da parte autora, para que em cinco dias, forneça o atual endereço de seu cliente. Adv. LANDES PORCIUNCULA, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

75.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-61/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x OBV FOTO OPTICAL LTDA-Manifestem-se as partes sobre o v. acordado. Adv. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARAES, IRINEU NORBERTO DE

MELLO GOZZO e PAULO JOSE GOZZO-

76.-COBRANCA (SUMARISS)-100/2001-CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA x GERALDO ZAMBAZYCKI-Aguarde-se por sessenta dias manifestacao do autor. Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

77.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-135/2001-MARIA AMELIA FERREIRA TAVARES x BANCO BANESTADO S.A BANCO ITAU S.A CRED. IMOBILIA. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 208-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWISKI-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2001-CARLOS DONIZETTI PLACEDINO x MANOEL AIRTON MARTINS-Diante do novo texto Constitucional quanto a competência das varas do trabalho para processar e julgar feitos de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes de relação do trabalho, remetam-se os presentes autos, via distribuidor, a uma das varas ora competentes, para os devidos fins. Aguardando preparo das custas remanescentes. Adv. LEANDRO GALLI, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA CERVIATTO, NORBERTO TREVISAN BUENO e JURANDIR XAVIER GONZAGA-

79.-MONITORIA-790/2001-BANCO ITAU S/A x LUCIANO ACIR BARBOSA E OUTRA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E.A. HACHEM e CARLOS ROBERTO DE MATOS-

80.-USUCAPIAO-961/2001-NICOLAU DA SILVA e outros x -Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1094/2001-MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA x MASSA FALIDA BANCO PROGRESSO S/A-Segundo o disposto no art. 585. V do CPC, as custas judiciais são títulos executivos, podendo a escritura executá-las dentro do prazo legal. Assim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 96. Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID, ADAUTO VIANNA DINIZ e JOSUE DYONISIO HECKE-

82.-COBRANCA (ORDINARIA)-1183/2001-ANDRE LUIZ SILVA MOURA x PHENIX SEGURADORA S.A. -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. IVO GOMES, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

83.-COBRANCA (SUMARISS)-1224/2001-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x GUILHERME CORREA FILHO e outros-Manifeste-se a parte requerida no prazo de dez dias, diante do contido na certidão de fls. 172. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

84.-BUSCA E APREENSAO-1540/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x CUNHATUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA ME-Sobre o contido as fls. 137/138, diga a requerida, no prazo de cinco dias. Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLO JUNIOR, LUCIANA SAAD e KATIA REGINA GROCHENTZ FERNANDES-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1558/2001-JOAOEMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x PONCIO JUSTINO CORREA ROSA-Aguarde-se por mais sessenta dias o preparo das custas processuais. Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

86.-RESCISAO DE CONTRATO-1559/2001-CLAUDIO LUCISANO e outros x CIDADELA S.A.-Aguarde-se por mais trinta dias manifestacao das partes. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

87.-MONITORIA-1597/2001-ARBORETO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ROSANA RESENDE PEIXOTO-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1667/2001-SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA x ADILSON FERNANDES ALVES e outros-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 146, anexando-se as guias juntadas as fls. 147/148. Adv. JOSE GOUTIER RODRIGUES, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIELLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ e IVAN PAROLIN FILHO-

89.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-29/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 239. Adv. ERLON DE FARIA PILATI e FABIANO ROESNER-

90.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-54/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x AURELIO BORBA COELHO-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diante da falta de resposta a intimação. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

91.-USUCAPIAO-248/2002-JOSE ANTONIO DOMINGOS e outros x -Retirar ofícios. Adv. MARIO HALUCH-

92.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-464/2002-VERA SILVA BERNIERI x BANCO BANESTADO S/A -" De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00."-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI Fº, LEONARDO DAVID, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, JAMES THOMPSON LEMER, ANNE CARLA GABRIEL e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

93.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-466/2002-MINHA OTICA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-Intime-se o autor para informar o solicitado as fls. 140, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, VANESSA PEDROLLO CANI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-468/2002-CLAUDINEI FERNANDES DE OLIVEIRA x C. E. VALENTE DE OLIVEIRA EMP. E CONSTRUCOES LTDA-Preparados todos os processos, voltem conclusos. Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI e CARLA FLEISCHFRESSER-

95.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-520/2002-OSVALDO GONCALVES DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A-... especia-se alvara em favor do exequente, para levantamento dos valores depositados as fls. 226 e 239, devendo ser juntado aos autos, no prazo de cinco dias, comprovante do montante sacado. Apos, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe entender de direito. Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, FERNANDO SCHLIEPER, PEDRO AGUIAR DE FREITAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVANI IWERSON BARONI, FABIANE KIENEN DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEZZINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e ERICA FERNANDA RAMOS-

96.-INVENTARIO-544/2002-GASPAR RAFAEL KERN PEDREGAL x ESPOLIO SW CLEIDE MARIA KERN-Intime-se a inventariante para dar regular andamento ao feito, no prazo de dez dias, retirando o ofício expedido. Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

97.-INVENTARIO-665/2002-MARIA ALET TRAVENSOLLI BUDEL e outros x ESPOLIO DE CECILIA TRAVENSOLLI -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN DO, RICARDO ANTONIO BALESTRA, CARMELITA FATIMA MARQUES, JOAO FERREIRA DE FARIA, MARIA ADRIANA PEREIRA, PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN e LIZEU NORA RIBEIRO-

98.-ANULACAO DE CONTRATO-674/2002-JAMILA STRUCK x COLEGIO CURITIBANO SC LTDA-Manifestem-se a partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o cumprimento do acordo. Adv. RENATO JOSE BORGET, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

99.-COMINATORIA-731/2002-AURICARIO NIENKOTTER x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS-Aguarde-se por trinta dias manifestacao da parte interessada. Adv. GILBERTO GAESKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

100.-COBRANCA (SUMARISS)-761/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LEONOR DE CAMPOS x MOUTIH IBRAHIM e outros-Defiro o pedido de penhora da meação pertencente a 2ª executada do imóvel objeto da penhora de fls. 232, vez que é quase impraticável a hasta pública apenas de 50% de bem indivisível. Pagas as custas de oficial de justiça, especia-se mandado e intime-se a executada para interpor embargos, querendo, no prazo legal. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

101.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-783/2002-FREDERICO JOSE SOBREIRA DE ALENCAR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho"-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWISKI-

102.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-852/2002-FLYGT DO BRASIL S/A x POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA-Em face da desídia do procurador renunciante, este continuara como patrocinador da requerida no feito. Considerando que os autos já estão findos, retornem ao arquivo. Adv. ANTONIO LOPES MUNIZ, MARIA CECILIA MIOTTO, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

103.-MONITORIA-897/2002-ERVIN SCHATZMANN LUCHT x ELIZABETE BARROSO-Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Adv. PASQUALINO LAMORTE-

104.-INDENIZACAO-908/2002-MOACIR GONCALVES RODRIGUES x VERA CRUZ SEGURADORAS S/A-Inexistindo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução do feito, e assinalo o prazo individual e sucessivo de dez dias para apresentacao de memoriais pelas partes, devendo estes serem juntados apenas ao final do prazo. Apos, preparadas as custas, voltem conclusos para sentença. Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS, ADRIANA EVANGELISTA DIAZ, HAMILTON RONQUI, ROSANE RAMOS DOS SANTOS TANABE, VERA MARIA DE CARVALHO P.RODRIGUES, HOMEIRO STABELINE MINHOTO, NADIR GONCALVES DE AQUINO e SERGIO STABELINI MINHOTO-

105.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1049/2002-MARIA ALICE FIGUEIREDO SCHMIDT COSTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-Primeiramente, intime-se a parte executada, diante do contido as fls. 196/197. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI BUSCARIOL, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ALINE FERNANDA P. DIAS DA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLISCHTESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

106.-RESSARCIMENTO-1219/2002-AGF BRASIL SEGUROS S/A x ROBERTO FARID GAZAL e outros -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, CINTIA FERNANDES DE SOUZA, MARCIELE HENNIG, MARCIELE ANDREA HENNIG, SYLVANO A. ROCHA LOURES NETO, RUI SCUCATO DOS SANTOS e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

107.-ARROLAMENTO-1232/2002-OSMAR GILDO GEVIESKI x ESPOLIO DE LUDOVICO GEVIESKI -Intime-se o inventariante pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de remoção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

108.-INDENIZACAO-138/2003-LEA REGINA GOMES MANTO x BANCO BANESTADO S/A e outros-Diante do novo texto constitucional quanto a competência das varas do trabalho para processar e julgar feitos de indenizacao por dano moral ou patrimonial, decorrentes de relacao de trabalho, remetam-se os presentes autos, via distribuidor, a uma das varas ora competentes, para os devidos fins. Aguardando preparo das custas. Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, FABIO RENATO SANT'ANA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P. DE BARROS e MADELON RAVAZZI HEYLMANN-

109.-ORDINARIA-231/2003-SERGIO AUGUSTO MACHADO x BANCO ITAU S/A-Intimem-se as partes acerca do contido as fls. 1115/1118. Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

110.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-236/2003-LUIZ CHIAPIN e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA-A opeao pelo julgamento imediato da acao foi trilhada em razao da conveniencia de que, antes de se apurar o valor eventualmente devido, fosse solucionada a questao referente a procedencia ou nao da demanda. Isto nao obstante, os promovedores pugnam, as fls. 300, pela realizacao de prova pericial contabil, razao pela qual defiro-a assinando as partes o prazo de cinco dias para apresentacao dos quesitos e indicacao de assistente tecnico. Como perito do juizo, nomeio Edson Luiz Kruger, que a vista dos questionarios, devera se manifestar formulando proposta honoraria, a ser subtdia a consideracao dos litigantes. Em razao de tal diligencia, fica prejudicado o pedido de exibicao, neste momento, uma vez que ao expert deverao ser apresentados, pelo reu, tais documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANDREIA APARECIDA ZOWTYI-

111.-BUSCA E APREENSAO-325/2003-BANCO DIBENS S/A x ABRAAO FELICIANO DO NASCIMENTO. Aguarde-se por quinze dias, conforme requerido às fls. 117/118-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

112.-COBRANCA (ORDINARIA)-412/2003-MAX ROBERTO CANGUSSU x FERNANDA IMOVELS. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o contido às fls. 95 verso-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI, ALEXANDRE OCTAVIO RAAD, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE e CID FRANCIS GUEBERT HUGEN-

113.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-507/2003-LUIS ROBERTO ZENI TREVISAN x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Intimem-se as partes acerca da data e local para a realização da pericia "pericia para o dia 21 de março de 2005, às 18:00 horas, Rua Frederico Cantarelli, 225 - Bairro Mercês - fone 335-7455".-Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA e ELLIS ERNANI CEHELERO-

114.-RESCISAO DE CONTRATO-552/2003-SIGN CRIACONES E ARTES LTDA x HELMATEC COMPUTACAO GRAFICALTA-Intime-se a requerida para efetuar o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, no prazo de dez dias.

Feito o deposito, o perito sera intimado para dar inicio aos trabalhos. Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, FERNANDO MARQUES FAUSTINO, MOCYR RAYMUNDO DE SOUZA e SIVONEI MAURO HASS-

115.-ALVARA JUDICIAL-578/2003-ALUISIO DE PAULA SILVA e outros x -Preliminarmente, providencio em os autores, no prazo de dez dias, a juntada do alvara nao utilizado. Feito isto, expeca-se novo alvara, conforme requerido as fls. 33/34. Adv. NELSON LUIS RIBEIRO-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-682/2003-JOTAWELL COMPANHIA DE ALIMENTOS E CONEXOS x COPLASUL IND. COM. E REP.DE PLASTICOS SULINA LTDA-Intime-se o procurador do embargante para informar o atual endereço de seu cliente, no prazo de cinco dias. Informado endereço divergente daquele existente nos autos, renove-se a diligencia. Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JR., ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA e MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-716/2003-GUILHERME AUGUSTO KLINGELFUSS e outros x BANCO ITAU S/A-Aguarde-se a decisao, conforme pleiteado as fls. 193. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

118.-MONITORIA-848/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x SAMIR RODRIGO SANTOS - ME -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, MAGALY DA SILVA VIANA, SANDRO GASPAR AMARAL, JOSE ANTONIO SOARES, AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR e LEONORA CRISTINA DOS S. CORREA NETO-

119.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-858/2003-MILTON BERTIN x PHILIP MORRIS BRASIL S/A -Depositar custas do (s) officio (s) no valor de R\$ 7,00.-Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS, LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA, CLAUDIO DIAS LAMPERT, FELISBERTO CALDEIRA BRANT JUNIOR, ROSANGELA SOARES DELGADO, MARIANA VILLELA CORREA, LUCIANA ARLOTTA DE ACARIZ, KARIM OZON M. C. RAAD, PEDRO SOARES MACIEL, EDUARDO RIBEIRO TOLEDO, DANIEL CORREIA CARDOSO COELHO, RICARDO MONTEIRO DE FRANCA MIRANDA, PAULA ABREU DE FARIAS FOSCHIA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, JULIO CESAR BROTT, ANDREA BAHR GOMES e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

120.-BUSCA E APREENSAO-890/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AGNALDO ELIAS NALDO-Comprove o autor, no prazo de cinco dias, o alegado as fls. 70. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, PATRICIA NANTES M A TOLEDO PIZA e FERNANDO LUZ PEREIRA-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-937/2003-DANIEL ALFONSO DE ANDRADE SORRENTINO x MASISA DO BRASIL LTDA -Depositar custas da (s) carta de intimação/citação (s) no valor de R\$7,00 -Adv. ALMIR AIRES TOVAR FILHO, ALEXANDRE H. DE QUADROS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e ALEXANDRE DITZEL FARACO-

122.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-950/2003-APARECIDA MARILEY DEFENTE e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-Aguarde-se a decisao do tribunal ad quem. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

123.-COBRANCA (ORDINARIA)-1054/2003-GIDEL LAUREANO MESSAGI e outros x ADRIANA CORDEIRO LEAO MELLO-Manifestem-se os autores em face da peticao de fls. 237/238 e dos fatos la noticiados. Adv. MARCELO KALIL, CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF e OSVALDO A.DO N.BENKENDORF-

124.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1197/2003-GILBERTO BRUSTOLIN x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS DO BRASIL S/A-Aguardando preparo das custas. Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e ROSE PAULA MARZINEK-

125.-ANULACAO DE TITULO-1200/2003-IRMAOS ROYER LTDA x DIFRUTY FRUTAS LTDA-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diante do contido as fls. 73. Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

126.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1572/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SILMARA NASSAR ROSA MENDES-Aguarde-se por quinze dias, conforme pleiteado as fls. 67. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

127.-BUSCA E APREENSAO-75/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO MARIA LEAL. Aguarde-se por mais trinta dias o cumprimento da carta precatória-Adv. ANISIO DOS SANTOS e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

128.-INTERDICAÇÃO-118/2004-MARIA DINACIR DE MOURA RIBEIRO x LUCELI DE MOURA RIBEIRO-INTIME-SE

O curador nomeado para retirar, no prazo de dez dias, o mandado de averbacao para cumprimento. Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO-

129.-MONITORIA-120/2004-ASSOCIACAO DOS MOT. DO SERV. PUB. DO PR - AMOSP x PAULO FERNANDO CARDOSO OLIVA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. ROGERIO MARCOLINO-

130.-INVENTARIO-152/2004-HORTENCIA ALVES RIBEIRO x ESPOLIO DE ORLANDO NADALIN-Intime-se a inventariante para retirar o officio expedido, no prazo de dez dias, a fim de que o feito tenha seguimento. Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIS CESAR RIBEIRO-

131.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/2004-LOIDE MARIA FELINTO x SAVANA VEICULOS LTDA-... sobre o laudo pericial de fls. 48/75, digam as partes, no prazo comum de vinte dias. Adv. DAIANE TRENTINI e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

132.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-396/2004-ELIANE SOARES MACIEL x BV FINANCEIRA S/A. Intime-se o autor para retirar a carta de citação expedida, a fim de que a audiência não reste frustrada-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

133.-INDENIZ.DANOS PATRIM.E EXTRAP-401/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ATM PUBLICIDADE LTDA e outros-Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado as fls. 66. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CESAR PIRES CARVALHO-

134.-BUSCA E APREENSAO-441/2004-BANCO BMC S/A x ANDERSON SANTANA-Preparadas as custas, voltem conclusos para extincão. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

135.-MONITORIA-536/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELSON DE MELO-Recebo os embargos monitorios de fls. 227/238, pois tempestivos e determino a suspensao a eficacia do mandado executivo. Intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo legal. Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI R. TABORDA e NELTI GONCALVES DE SOUZA-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-664/2004-IVO LUIZ BOSCHETTI x BANCO BRADESCO S/A. Aguarda preparo das custas remanescentes-Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, JOAO LEONEL ANTCHESKI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

137.-MONITORIA-793/2004-EMERSON FERREIRA BATISTA x CURITIBA ADMINISTRACAO PARTE EMPREENDIMIENTOS LTDA-Manifeste-se o exequeute, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diante da falta de interposicao de embargos. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

138.-INDENIZACAO-796/2004-MARIO SAMUEL CARDOSO x WAL MART BRASIL S/A-Diante do novo texto constitucional, que estabelece como competencia absoluta da Justica do Trabalho conhecer e julgar processos de indenizacao por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relacao de trabalho, remetam-se os presentes autos, via distribuidor, a uma das varas do trabalho desta capital. Procedam-se as anotacoes necessarias e comunique-se o officio distribuidor para a devida compensacao. Aguardando preparo das custas. Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE S. SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MI-ZUTA, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN K. CARCERERI ZENI, MARCELO ALEXANDRE PICCIONE, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, MIRIAN COSTA ARRUDA, SABRINA MICHELE S. CORREA e DIOMEDES LUIZ BASTOS-

139.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-826/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO JOSE SATHRIANO. Observe que o documento juntado às fls. 100/101, trata-se de fotocópia da petição de acordo acostada às fls. 87/88. Considerando que o feito já se encontra extinto, cumpra-se o Código de Normas e arquivem-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e ANGELITA GRACIELA L. DE M. SATHRIANO-

140.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-838/2004-ELIO FRANCISCO PIRES x DUCK-POLAR IMOVEIS LTDA-Intime-se a parte requerida para que regularize sua representacao processual no prazo de dez dias. Apos, sobre a contestacao e documentos, de fls. 108/137, diga a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. MAURO CURY FILHO, JOAO PAULO BONFIM-

141.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-874/2004-NELSON APARECIDO MARQUES e outros x CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DOS BANCO DO BRASIL PREV1 -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. RONE MARCOS BRANDLIZE, RAFAEL MACHADO ALVES, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

142.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-982/2004-HERON ARZUA x ESPOLIO DE GUIDO ARZUA. O pedido de

alvará tem sede própria. Assim, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. LIGIA SOCREPPA e LEONARDO V TOLEDO DE ANDRADE-

143.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-984/2004-OTOMAR WILLI KNELVES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Sobre a contestacao e documentos de fls. 93/103, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, DEMETRIO BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

144.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1005/2004-MANOEL ADEZINE DA SILVA e outros x SOUZA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclarecam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. MAURO CURY FILHO, LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

145.-ALVARA JUDICIAL-1006/2004-IONE CAPELLETTI x . A lei 6858/80, autoriza o recebimento de valores não recebidos em vida pelos titulares, referentes a restituição do imposto de renda (art. 2º). Porém, citada lei não abrange o resgate e venda de ações de empresas, o que somente poderá ser permitido através do inventário. Assim, manifestem-se os autores, no prazo de 10 dias-Adv. MARTA SUZY WAGNER-

146.-REINTEGRACAO DE POSSE-1009/2004-SILVANA DE SOUZA x CONDOMINIO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I. Sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25, diga a autora, no prazo de cinco dias.-Adv. ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e CIRLEI RABONI-

147.-ARROLAMENTO-1060/2004-ROSE MERY MORENO CARDOSO e outros x ESPOLIO DE CARLOS HUGUENIN CARDOSO e outros-Providenciar o solicitado as fls. 41. Adv. GIOVANI SERAFINI e SILVIO RORATO-

148.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1088/2004-LUCILDA APARECIDA DE PAULA CARNEIRO - ME x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM-Uma vez que se trata de parte beneficiaria de gratuidade da justica e, sendo certo que houve a exibicao, sendo despidianda a dilacao probatoria, retomem os autos conclusos para sentença, independentemente do preparo das custas. Adv. PATRICIA ABU-JAMRA F. DE CASTRO, FABIO JOSE POSSAMAI, GLADIMIR ADRIANI POLETO, AIRTON PEASSON e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA-

149.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1109/2004-NILCE RIBATSKI DA CRUZ x ABACO CONSTRUCOES LTDA. Intime-se o autor para retirar a carta de Citação, no prazo de cinco dias, a fim de que a audiência não reste frustrada-Adv. MAURO CURY FILHO-

150.-ARROLAMENTO-1122/2004-PAULO ROBERTO FLORIANI x ESPOLIO DE JOAO FARAHO-O pedido de dispensa do prazo recursal deve partir de todos os herdeiros para ser acolhido. Diante disso, indefiro o pleito de fls. 30. Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

151.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1166/2004-HUMBERTO PAULO FERRI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclarecam as partes em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. Adv. PAULO SERGIO PIASECKI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

152.-ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1175/2004-SELMA REGINA COSTA x ELETRO IMPORT IND. E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA-Sobre a proposta de acordo de fls. 679/682, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco dias. Adv. JOAO PAULO BONFIM, ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

153.-REGISTRO TESTAMENTO-1177/2004-LUNA IDALIA PINHEIRO x ESPOLIO DE NAIR MORAES PINHEIRO-Esclareca a inventariante, no prazo de dez dias, a situacao do imovel descrito as fls. 50, vez que nao ha nos autos noticia quanto a transcricao imobiliaria transmitindo a propriedade. Outrossim, observe que, no mais, o feito se encontra em ordem e, esclarecido o incidente acima e retificada a partilha, se preciso for, voltem conclusos para homologacao. Adv. PAULO IVAN LORENTZ-

154.-INVENTARIO-1206/2004-PEDRO LUIZ RIVAROLI x ESPOLIO DE REINALDO RIVAROLI e outros -Depositar custas do (s) officio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-

155.-ARROLAMENTO-1232/2004-ANGELA CONSUELO GARCIA LIMA e outros x ESPOLIO DE CONSUELO DE MENEZES GARCIA. No prazo de 20 dias, deverá a inventariante regularizar o feito, visto que a cessão de direitos hereditários, deve ser tomada por instrumento público (artigo 1793 do Código Civil). Em mesmo prazo, deverá juntar aos autos, matrícula atualizada de toso os bens imóveis deixados pela "de cujus", sendo que, daqueles que não houve a transcrição no registro de imóveis competente, somente os direitos poderão

fazer parte da partilha-Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

156.-REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1240/2004-MARLENE LEUCH x BANCO DO BRASIL S.A-Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diante do contido as fls. 218.Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN-

157.-INVENTARIO-1248/2004-IRENE BATISTA AQUINO x ESPOLIO DE ANTONIO BATISTA DE AQUINO-Intime-se a inventariante para dar regular prosseguimento ao feito, apresentando as primeiras declarações no prazo de dez dias, sob pena de remocao.Adv. ALDO ROBERTO RIBEIRO JUNIOR-

158.-COBRANCA (SUMARIA)-1259/2004-CONDOMINIO EDIFICIO EL CID RESIDENCE x CARLOS FERNANDEZ VARELA e outros. Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 115, no prazo de cinco dias-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

159.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1264/2004-BANCO BRADESCO S.A x IVO LUIZ BOSCHETTI. Aguarda o preparo das custas remanescentes-Adv. DANIEL HACHEM e FLAVIO CESAR DE PAULA-

160.-CAUTELAR INOMINADA-1265/2004-BERNARD KRONE DO BRASIL IND. COM. VEICULOS MAQ. x BANCO BRADESCO S.A. Aguarda o preparo das custas remanescentes-Adv. FLAVIO CESAR DE PAULA e DANIEL HACHEM-

161.-REVISIONAL DE CONTRATO-1266/2004-MASSA FALIDA DE BERNARD KRONE DO BRASIL x BANCO BRADESCO. I. Banco Bradesco S/A. ajuizou, em face de Ivo Luiz Boschetti, nesta juízo e em data de 14/09/1999 a Execução de Título extrajudicial nº 1116/99, tendo por objeto o Contrato 371/1209837, no valor de R\$ 105.423,13 em face da qual foram interpostos os Embargos nº 664/04. II. Em 14 de setembro de 1999, o banco ajuizou outra execução em face do mesmo devedor, então distribuída à r. 12ª Vara Cível de Curitiba (autos 20.850/99) objetivando a cobrança de débito referente aos contratos de Cambio (USD) 98/004133; 98/005230; 99/001631 e 98/004658 no valor global de R\$ 332.512,82 em face da qual foram interpostos os Embargos nº 21984/00. III. Em 18/11/99 o executado, em litisconsórcio ativo com a empresa Bernard Krone do Brasil - Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Preparatória de Ação Revisional de Contrato, em face do exequente, através da qual, noticiando a existência das execuções anteriormente mencionadas, pleiteava a suspensão da inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (autos 1319/99). IV. Oportunamente (07/05/01) os autores desta última ação, aforaram, na mesma 12ª Vara Cível, a Revisão nº 22911/01 com o intuito de iniciar a discussão dos contratos executivos. V. Por determinação do Juízo desta 8ª Vara Cível, todos os feitos foram aqui reunidos, para a análise da questão referente a Conexão. VI. É consabido que entre execução de título extrajudicial e ação revivonal não há conexão, podendo, em caso de embargos esta se verificar, mas tão somente em relação a estes últimos. VII. Nesse passo, a conexão existente deve ser apurada mediante o confronto entre os embargos e cautelar preparatória da revisional. Os embargos 664/04, aqui ajuizados, estão definitivamente fora de questão, uma vez que somente foram ajuizados em 19/05/04. Por sua vez, os Embargos manejados perante a r. 12ª Vara Cível foram distribuídos em 08/08/00 devendo ser tomados como parâmetro em face da cautelar. Esta, aporou no Juízo da 11ª Vara Cível em 18/11/99, juízo considerado competente, pelo egrégio TAPR. VIII. Posteriormente em razão de fato superveniente (propositura dos embargos), o r. juízo da 11ª Vara Cível deliberou remeter os autos a 12ª Vara Cível de Curitiba, o que efetivamente ocorreu. IX. Ora, neste diapasão e o último juízo mencionado (12ª Vara Cível) o competente para conhecer da questão enfrentados embargos a execução de título extrajudicial (autos 664/04) ajuizados bastante tempo após o aforamento de todas as ações aqui relatadas. V. Sendo assim, remetam-se todos os autos a quele r. juízo, com nossas homenagens após as anotações e comunicações de praxe.. Aguarda o preparo das custas remanescentes.-Adv. ANTONIO CARLOS EFING e DANIEL HACHEM, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAO CASILLO, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, BRAZILIO BACELAR NETO.-

162.-EMBARGOS A EXECUCAO-1267/2004-IVO LUIZ BOSCHETTI x BANCO BRADESCO S.A. Aguarda o preparo das custas remanescentes-Adv. ANTONIO CARLOS EFING e DANIEL HACHEM-

163.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1268/2004-HUGO CONRADO x DUCK IMOVEIS LTDA-Intime-se a parte requerida para que regularize sua representacao processual no prazo de dez dias. Adv. MAURO CURY FILHO, JOAO PAULO BONFIM.-

164.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1287/2004-OSANA DO COUTO AMARAL x RUTH PINHEIRO DA SILVA -Para eventual julgamento conforme o estado do processo, esclareçam as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, de forma fundamentada, as provas que efetivamente pretendem produzir. No mesmo prazo, deverão as partes manifestarem acerca do interesse na realização de acordo para fins de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Em não havendo possibilidade de composição, o feito será saneado em gabinete.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

165.-BUSCA E APREENSAO-1294/2004-FINA USTRIA COMP. DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MARCIO LEANDRO GONCALVES FERNANDES-Defiro o pedido de purgacao da mora, observando o devedor financiante o disposto no artigo 3º paragrafo 2º do Decreto Lei 911/69, com a nova redacao da Lei 10931/2004.Adv. MARCIO AYRES DE

OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e GERALDO DE CASSIO ZETOLA-

166.-INVENTARIO-1304/2004-PAULO BANACH e outros x ESPOLIO DE EUZA PINHEIRO-O reconhecimento da uniao estavel é materia de competencia das varias de familia. Para que o feito possa prosseguir, devesa a questao ser dirimida no juizado competente. Diante disso, diga o inventariante, no prazo de dez dias. Adv. ADEMAR LIEDKE-

167.-INVENTARIO-1318/2004-MARIA DE LOURDES SACIOTTI FREIRIA x PIO CARLOS FREIRIA. Providencie a inventariante as fotocópias para instruir formal de partilha, conforme solicitado as fls. 75.-Adv. MANOEL LUIZ ARAUJO-

168.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1319/2004-PAULO ROBERTO PINTO DE MELO x MARISA DA SILVA MIRA PEREIRA-Defiro o pedido de fls. 22 (contagem do prazo em dobro). Anote-se. Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA, IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA e MARCOS HENRIQUE ROSALINSKI-

169.-DECLARAT. DE PGTO DE DEBITO-1348/2004-MARIA DANIELE DA SILVA MIRANDA x PATRICIA R. SILVEIRA FOTOGRAFIAS -Depositar custas do (s) oficio (s) no valor de R\$ 7,00 -Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA-

170.-OBRIGACAO DE FAZER-1360/2004-ZIPEMA WOOD PRODUCTS LIMITADA x AEB ENGENHARIA e outros. Aguarde-se por mais trinta dias a manifestação das partes-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e MARCOLINO P. CARMARGO-

171.-ARROLAMENTO-1384/2004-AMBROSINA DOMINGUES CARNEIRO x ESPOLIO DE RUBENS BORBA CARNEIRO-Intime-se a inventariante para dar atendimento ao solicitado as fls. 44, no prazo de dez dias. Apos, abra-se nova vista dos autoa fazenda estadual. Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-

172.-RESCISAO DE CONTRATO-1390/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x RENE BAPTISTA e outros -"Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO CURY FILHO-

173.-BUSCA E APREENSAO-1485/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OTOMAR WILLI KNELVES-Considerando a liminar de manutencao de posse deferida nos autos 984/2004 em apenso, indefiro a liminar aqui almejada... Retirar carta de citacao. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

174.-BUSCA E APREENSAO-19/2005-ANDREA NANCY DE OLIVEIRA x ANTONIO DOS SANTOS. Intime-se a autora para apresentar, no prazo de 10 dias, documentação atualizada do veículo, mediante fotocópia autenticada-Adv. LUIZ RENATO KNIGGENDORF-

175.-COBRANCA (SUMARIA)-21/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO PASSEIO x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS e outros -Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/04/2005, às 14h20. Cite-se o réu com as advertências previstas no artigo 277, par. 2º e 278 do CPC. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via Diário da Justiça, para comparecer a audiência. Retirar carta (s) de intimação (s).-Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e DEBORA GLEICY NOGUEIRA-

176.-MEDIDA CAUT.PROD.ANT. DE PROV-24/2005-PARANA EQUIPAMENTOS S.A. e outros x BANCO SANTOS S.A. -... em razao do exposto, e nos termos do disposto no artigo 847 I do CPC, defiro a realizacao da prova oral, observado o disposto nos artigos 404 e seguintes do CPC, determinando em consequencia, a citacao da parte requerida para que fique ciente do inteiro teor desta decisao e sua inintimacao para, querendo, acompanhar a audiencia. Para realizacao da prova oral, designo o dia 04 de marco de 2005, as 13:30 horas. ... Providenciar o recolhimento da taxa devida ao sr. oficial de justica, através de guia propria, conforme certificado as fls. 33. Adv. REGIS TOCACH-

177.-MEDIDA CAUTELAR-26/2005-BANCO MERCANTIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x INDUSTRIA DE MADEIRAS SAO PEDRO LTDA e outros-Os presentes autos sao autonomos ao indicado a peticao de fls. 137, sendo ineficaz a referencia a peticao juntada naqueles autos, devendo a emenda, pois, ser realizada neste caderno processual. Intime-se o autor, por mais este vez, a cumprir o despacho de fls. 135, sob pena de indeferimento da peticao inicial e consequente extincao do feito (emende o autor a peticao inicial, para o fim de atender ao disposto nos arts. 282, incisos II e VIII e 801, III do CPC. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. MARCO TULLIO BRAGA, IVO GOMES e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON-

178.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-48/2005-PARANA EQUIPAMENTOS S.A e outros x BANCO SANTOS S.A e outros-Retirar cartas de citacao.Adv. SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI-

179.-CAUTELAR INOMINADA-62/2005-JOLIANE MARIA COSTA DE ARAUJO x ALVARO CESCHIN. I. Defiro a requerente os beneficios da assistencia judiciária., 3... Nesse passo, indefiro o pedido liminar. Cite-se para, em cinco dias, contestar, querendo, indicando as provas que pretende produzir, na forma do artigo 802 do CPC, consigne-se no mandado as advertências do artigo 803 do mesmo diploma legal. -Retirar carta (s) de citação (s).-Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

180.-HOMOLOGACAO JUDICIAL-70/2005-MARIA VILSEQUE WALESKO x ALFREDO ZITTEL. Antes de requerer a citação por edital, deve o autor esgotar os meios possíveis de

localização do requerido, a fim de se evitar futura nulidade processual-Adv. SOLANGER GARCIA DE OLIVEIRA e MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI-

181.-ALVARA JUDICIAL-72/2005-ADILON ROBERTO x ESPOLIO DE JOSE ROBERTO. Concedo os beneficios da justica gratuita ao autor. Providencie o autor, no prazo de 10 dias, a juntada de fotocópias autenticadas de fls. 07/08, bem como certidão de óbito dos pais do "de cujus", se falecidos forem.-Adv. ROBERTO DOS SANTOS, ADRIANO NOGUEIRA e RIVADAVIA A. PROSDOCIMO-

182.-COBRANCA (SUMARIA)-1/2005-CONJUNTO MORA-DIAS NUCLEO HABITAC. EUCALIPTOS XVII x MARIA CECILIA LONDERO SAMPAIO e outros. Intime-se o subscritor da inicial cancelada para se manifestar sobre a certidão, no prazo de cinco dias. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUÍZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELA-ÇO Nº03/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0102	001293/2004
ADILSON LUIZ FERREIRA	0046	000930/1998
	0071	000447/1999
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0069	000395/1999
ADRIANO R. BROLIN MAZINI	0033	001296/1997
AFONSO BUENO DE SANTANA	0082	001023/2001
AGLAE DAS GRACAS CIT FONT	0082	001008/1999
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0087	001023/2001
	0053	001326/1998
ALEX SANDER BRANCHIER	0082	001008/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0064	000269/1999
	0072	000448/1999
ALINE FAGUNDES	0088	001228/2001
ALVARO BORGES JUNIOR	0073	000518/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0079	000871/1999
ANA PAULA PESSOA RIBEIRO	0027	001101/1997
ANA PAULA WOLLSTEIN	0065	000310/1999
	0005	000058/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0074	000591/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0036	001401/1997
ANDREA AZEVEDO FORTIS	0089	000047/2002
ANDREIA VERANO	0060	001559/1998
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0067	000356/1999
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0025	001000/1997
ANTONIO BASSI	0085	000658/2000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0070	000397/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0057	001503/1998
ANTONIO EMERSON MARTINS	0020	000079/1997
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0026	001035/1997
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0035	001310/1997
ANTONIO L. OLIVEIRA	0050	001133/1998
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0067	000356/1999
ANTONIO SILVA DE PAULO	0022	000944/1997
APARECIDO JOSE DA SILVA	0018	000002/1997
ARIVALDIR GASPAS	0078	000827/1999
ARNALDO FERREIRA MULLER	0011	000026/1993
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0025	001000/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA	0095	000380/2004
CARLOS DELAI	0062	000211/1999
CARLOS HUMBERTO F. SILVA	0012	000943/1994
	0006	000059/2005
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0016	000532/1996
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0009	000062/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0075	000607/1999
	0091	000797/2002
CIRO BRUNING	0050	001133/1998
	0065	000310/1999
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0031	001218/1997
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0029	001142/1997
CLAUDINEI BELAFRONT	0063	000230/1999
CLAUDIO DE FRAGA	0078	000827/1999
CLOVIS JOSE G. DISTEFANO	0035	001310/1997
CRISTIANO JOSE BARATTO	0036	001401/1997
DANIEL HACHEM	0086	000935/2000
	0058	001523/1998
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0013	000483/1995
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0045	000863/1998
	0057	001503/1998
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0001	000054/2005
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0023	000950/1997
ESTEFANO ULANDOWISKI	0039	000031/1998
ESTELA REGINA MAZZUCO	0021	000775/1997
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0089	000047/2002
	0007	000060/2005
FABIANO NEVES	0093	000281/2003
FABIOLA MESQUITA	0056	001472/1998
FABRICIO KAVA	0007	000060/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0088	001228/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0067	000356/1999
FUAD SALIM NAJI	0045	000863/1998
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0024	000969/1997
GERALDO MOCELLIN	0021	000775/1997
GERSON LUIZ WENZEL	0088	001228/2001
GLADIMIR A. POLETT	0055	001469/1998
HERON C. P. G. DE ARAUJO	0032	001236/1997
IGUACIMIR G. FRANCO	0002	000055/2005
ILDEFONSO J. CHESCHIM	0012	000943/1994
IVONE STRUCK	0034	001305/1997
IVONE T. RANZOLIN	0050	001133/1998
	0065	000310/1999
J.M. MACEDO CARON	0016	000532/1996
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0092	001110/2002

JEAN C. ALMEIDA 0045 000863/1998
JEFFERSON WEBER 0004 000057/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0102 001293/2004
JOAO CARLOS DALEFFE 0029 001142/1997
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0081 000974/1999
JOAO MARCELO QUEIROZ SOAR 0025 001000/1997
JOAO OSCAR KRIEGER MERICO 0052 001270/1998
JONAS BORGES 0031 001218/1997
JOSE AMERICO ALVES DE AZE 0089 000047/2002
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0080 000972/1999
JOSE DIOGO GUILLEN 0044 000793/1998
JOSE DO CARMO BADARO 0051 001267/1998
0043 000528/1998

JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0067 000356/1999
JOSE LUIZ ALMIRAO 0065 000310/1999
JOSE PASTORE 0074 000591/1999
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J 0075 000607/1999
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0090 000710/2002
JOSE VALTER RODRIGUES 0029 001142/1997
0039 000031/1998

JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0038 001453/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA 0066 000323/1999
LAERCIO RICARDO MATTANA C 0017 000623/1996
LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0063 000230/1999
LAURO CAVERSAN JUNIOR 0096 000437/2004
LEANDRO CEZAR ATAIDES 0089 000047/2002
LEONARDO DA COSTA 0033 001296/1997
LEONARDO ZICCARELLI RODRI 0096 000437/2004
0096 000445/2004

LEONTAMAR VALVERDE PEREIR 0051 001267/1998
LETICIA MARIA BERETTA 0042 000500/1998
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN 0051 001267/1998
LILIAN TOCZEK KARG 0015 000220/1996
LOLINNA CHAN 0080 000972/1999
LUCIA ANA LAZOF 0022 000944/1997
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0019 000007/1997
LUCIANA CAPLAN 0018 000002/1997
LUCIANA PEREZ 0048 001095/1998
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0059 001529/1998
0040 000152/1998

LUCIANE MACHADO 0044 000793/1998
LUCIANO MORAIS E SILVA 0098 000725/2004
LUIR CESCHIN 0020 000079/1997
0084 001069/1999
0089 000047/2002

LUIS CARLOS DA ROCHA 0062 000211/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0026 001035/1997
0089 000047/2002

LUIS GUILHERME DA VEIGA 0057 001503/1998
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0042 000500/1998
LUIZ ALBERTO SNIECICKOSKI 0063 000230/1999
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0038 001453/1997
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV 0087 001023/2001
LUIZ CARLOS BARRETO 0068 000362/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0046 000930/1998
0076 000653/1999

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0036 001401/1997
0010 000259/1989
0083 001009/1999

LUIZ FERNANDO DIETRICH 0076 000653/1999
LUIZ MAZZA 0046 000930/1998
M. TIBIRICA DE LOS SANTOS 0094 000178/2004
MAGALI CRISTINA MARTINS D 0076 000653/1999
MAGDA LUIZA R. EGGER 0056 001472/1998
MANOEL CARLOS DA SILVA 0071 000447/1999
MANOEL DAHER 0081 000974/1999
MARCELO DE ALMEIDA RODRIG 0008 000061/2005
MARCELO ANTONIO MARTINS 0013 000483/1995
0074 000591/1999

MARCELO ANTONIO OHRENN MA 0019 000007/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0053 001326/1998
0024 000969/1997
0077 000728/1999

MARCIA ALVES FERREIRA 0057 001503/1998
MARCIA WORMSBECKER 0023 000950/1997
MARCO ANTONIO LANGER 0037 001423/1997
MARCO AURELIO RODRIGUES M 0084 001069/1999
MARCOS ALVES DA SILVA 0086 000935/2000
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0049 001113/1998
0017 000623/1996

MARGARETH BARBOSA DE AMOR 0016 000532/1996
MARIA ADRIANA PEREIRA 0030 001172/1997
MARIA LORETE BIERNASKI 0038 001453/1997
0015 000220/1996

MARILI RIBEIRO TABORDA 0028 001134/1997
0056 001472/1998

MARILI TABORDA 0014 001080/1995
MARIO ROCHA FILHO 0055 001469/1998
MARION ARANHA PACHECO MUG 0029 001142/1997
MARYA JOSELY BACILA SAHD 0082 001008/1999
MAURICIO DE P. SOARES GUI 0073 000518/1999
MAURICIO KAVINSKI 0046 000930/1998
MAURO CURY FILHO 0100 001022/2004
MAURO WEGRZYAN 0029 001142/1997
MICHELLE SUZANA DE ALMEID 0036 001401/1997
MIEKO ITO 0016 000532/1996
MIGUEL HILU NETO 0067 000356/1999
MURILO CELSO FERRI 0003 000056/2005
NEWTON JOSE DE SISTI 0099 000839/2004
ODECIO LUIZ PERALTA 0060 001559/1998
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0061 000093/1999
OMAR ELIAS GEHA 0025 001000/1997
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA 0031 001218/1997
PATRICIA PIAZZAROLI 0013 000483/1995
0045 000863/1998

PAULO JOSE GIARETTA 0059 001529/1998
PAULO LEANDRO DIETER 0067 000356/1999
PAULO MACARINI 0074 000591/1999
PAULO VINICIUS DE B.MARTI 0013 000483/1995
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0095 000380/

RAFAELA STALL LEITE	0021	000775/1997
RENATA F. TREVISAN	0074	000591/1999
RENATO ALBERTO FIORE	0037	001423/1997
RITA MARIA LAMARAO DE PAU	0073	000518/1999
ROBERTA ONISHI	0056	001472/1998
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0009	000062/2005
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0009	000062/2005
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0090	000710/2002
RONALDO LIMA MACHADO	0044	000793/1998
RONALDO SCHUBERT	0101	001041/2004
ROSANA HACK CAMARGO	0024	000969/1997
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0056	001472/1998
RUBENS XAVIER DE FRAGA	0078	000827/1999
SANDRA M.CAVALCANTI DE LI	0041	000212/1998
SANDRA MARA HINATA	0010	000259/1989
SANDRA PEREIRA GONCALVES	0030	001172/1997
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0055	001469/1998
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0097	000445/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0025	001000/1997
SILVIO NAGAMINE	0062	000211/1999
SIMONE ZONARI LETECHACOSK	0085	000658/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0026	001035/1997
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0054	001395/1998
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0084	001069/1999
VALERIA OLSZEWSKI	0017	000623/1996
VICTOR GERALDO JORGE	0035	001310/1997
	0047	000955/1998
VILSON STALL	0021	000775/1997
	0040	000152/1998
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0096	000437/2004
	0097	000445/2004
VITORIO KARAN	0032	001236/1997
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0026	001035/1997
	0089	000047/2002
WANESSA CAROLINE SONE	0103	001333/2004
WELLINGTON T. PEDROSO	0024	000969/1997
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0042	000500/1998
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0033	001296/1997
WILSON ROBERTO DE LIMA	0011	000026/1993

1.-ACAO DE INDENIZACAO-po-54/2005-PAULO SERGIO BATISTA x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. -TELESP- TELEFO e outros -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no valor de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDI-NELLI-

2.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-55/2005-BANCO RURAL S/A x CENTRO-SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$100,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-

3.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-56/2005-BANCO BRADESCO S/A x ROMI GUTHER -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

4.-ACAO DE COBRANCA-ps-57/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE RESIDENCIAL AHU x CLAUDIO FELDENS e outros -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 60,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. JEFERSON WEBER-

5.-ALVARA-58/2005-SANDRA MARIA DE LIMA e outros x ZULMA BECKER DOS SANTOS -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 89,25 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

6.-ORDINARIA-59/2005-REGINA APARECIDA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A- CREDITO IMOBILIARIO -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$13,40 -CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CARLOS HUMBERTO F. SILVA-

7.-ACAO MONITORIA-60/2005-BANCO ITAU S/A x MARMAC COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 80,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

8.-ACAO DE DESPEJO-61/2005-ROSA BOJARYM DURAU e outros x RICARDO DO ROSARIO DA SILVA e outros -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 378,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 100,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES-

9.-ARROLAMENTO-62/2005-MARIANA BUENO DE CERQUEIRA LEITE e outros x ESPOLIO ITARI CERQUEIRA LEITE -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CELSO ARAUJO GUIMARAES, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR e RODRIGO TAGLIARI HELBLING-

10.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-259/1989-CONJUNTO MORADIAS ATENAS II-COND.IX x MARIA APARECIDA DA SILVA -"Para arrematacao do bem penhorado, designo a data de 02 de março de 2005 , ...s 13:30 horas, no trio do Fórum local. N.Éo sendo alcançado lanco superior ao valor da avaliação, marco a data de 22 de março de 2005 , no mesmo

hor rio e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. Expeça-se edital, para fixação no local de costume do Fórum, com prazo antecedente mínimo de cinco dias (CPC, art.686 e art. 687). (Atente-se para o CN.5.8.8). Intime-se a parte devedora, na forma do disposto no art.687, parágrafo quinto, do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se nao for encontrada. Verifique-se, outrossim, a existencia de direitos reais de garantia, e eventuais gravames sobre o bem penhorado, adotando as providencias cabíveis, se necessario. De-se ciencia ao porteiro dos auditorios. Afixe-se. Proceda, ainda o exequente, a retirada do edital para seu devido encaminhamento, bem como manifeste-se acerca da devolucao negativa da carta de intimacao endereçada a executada. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SANDRA MARA HINATA-

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-26/1993-DI-1000 TELEFONES E AUTO TAXI LTDA x ANGELO DOTTI e outros. Do contido na certidao de fls. 138. acerca de que encontra-se arquivado em pasta propria, nesta Escrivania, da resposta do oficio da Receita Federal, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

12.-ACAO DE COBRANCA-po-943/1994-ESSO BRASILEIRA E PETROLEO LIMITADA x SANTOS E SOUZA AUTO PECAS LTDA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ILDEFONSO J. CHESCHIM-

13.-ORDINARIA-483/1995-ANTONIO JOSE DE SA DOURADO x OUROPAR DIS.PARANAENSE DE METAIS LT. Manifeste-se o exequente acerca do laudo de avaliação as fls. 405/406.-Adv. MARCELO ANTONIO MARTINS, PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR., DANIELLE ANNE PAMPLONA-

14.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1080/1995-UNIBANCO-UNIAO DE B. BRASLEIROS S.A x VALTER ROBERTO FRANKENBERG. Do contido na certidao de fls. 79, acerca de que encontra-se arquivado em pasta propria, nesta Escrivania, da resposta do oficio da Receita Federal. manifeste-se o exequente, no prazo legal.-Adv. MARILI TABORDA-

15.-ACAO DE COBRANCA-ps-220/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE x MARIA TEREZINHA ANGELOTE -"Para a arrematacao redesigno para os dias 01 de março de 2005, as 13:30 horas e 21 de março de 2005, as 13:30 horas. Demais diligencias conforme despacho, de fls.183. Fls.183: ... Expeça-se edital, com prazo antecedente mínimo de cinco dias, observando-se o disposto nos arts.686 e 687 do CPC (atente-se ao item 5.8.8 do CN). Intime-se por mandado a parte devedora, na forma do disposto no art.687, paragrafo quinto, do CPC, ficando ela intimada no proprio edital, se nao for encontrada. Proceda-se a intimacao do credor hipotecario, Banco HSBC Banco Multiplo, com a antecedencia minima de 10 dias (art.698, do CPC), em sendo o caso. De-se ciencia ao porteiro dos auditorios. Afixe-se. ... Providencie o exequente a retirada do edital para seu devido encaminhamento, bem como efetue o preparo de custas do sr. oficial de justiça, para intimacao do executado. -Adv. LILIAN TOCZEK KARG e MARIA LORETE BIERNASKI-

16.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-532/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x CARON COMISSARIA DE TRANSPORTES LTDA e outros. Promova a parte interessada o recolhimento dos impostos devidos (ITBI), no prazo legal. -Adv. MIEKO ITO-

17.-EXECUCAO HIPOTECARIA-623/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA e outros. Do contido na certidao de fls. 285, acerca de que encontra-se arquivado em pasta propria, nesta nesta Escrivania, da resposta do oficio da Receita Federal. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

18.-RESSARCIMENTO-po-2/1997-FABIO LUIZ BARANOVSKI x GALLERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Do contido na certidao de 217 (verso), acerca do contido na certidao de publicacao as f. 217, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e LUCIANA CAPLAN-

19.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-7/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x RUBENS GUSO e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

20.-ACAO DE COBRANCA-ps-79/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x CONSUELO TEIXEIRA RIESEMBERG. Do contido na certidao de de fls. 231 (verso), acerca de que a parte interessada nao se manifestou sobre o r. despacho de fls. 230, diga no prazo legal.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e LUIR CESCIN-

21.-ACAO DE DESPEJO-775/1997-AUTO POSTO CAPRI LTDA x BORRACHARIA CRUZEIRO DA AGUA VERDE LTDA. Do contido na certidao de fls. 247 (verso), acerca de que a parte interessada nao se manifestou em prosseguimento do feito, diga, no prazo legal. -Adv. ESTELA REGINA MAZZUCO-

22.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-944/1997-MARGARITA AQUILINA CADENAS PRADO x JOSEFINA BUENO DOS SANTOS e outros. Antecipar custas do Sr. Avaliador no valor de R\$ 226,00 , no prazo legal. -Adv. LUCIA ANA LAZOF-

23.-ACAO DE COBRANCA-ps-950/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO II x MARIA CRISTINA FLAUZINO DOS SANTOS. Antecipar custas de ARMP, no valor unitario de R\$ 13,40, no prazo legal. -ADV.ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WOR-

MSBECKER-

24.-REVISIONAL DE CONTRATO-969/1997-RAMOS & CIA. LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA, WELINGTON T. PEDROSO, ROSANA HACK CAMARGO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

25.-DECLARATORIA-po-1000/1997-MIRLEI DE OLIVEIRA x MORISTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Do contido na certidao de fls. 334 (verso), acerca de que nao houve o deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

26.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1035/1997-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARIA DE LOURDES MILEK e outros. Nao ha razao para a suspensao do processo, haja vista que existe penhora. Assim, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca do levantamento da constricao, caso contrario sera determinado o pracaemento do bem. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

27.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1101/1997-CITIBANK N.A x A.P. GASPARIIN E CIA. LTDA e outros -Do contido na certidao de fls. , acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. -Adv. ANA PAULA PESOIA RIBEIRO-

28.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1134/1997-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CREUZA PIO BISCARO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 441,10 , cfe, calculo de fls. 173, no prazo legal -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

29.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1142/1997-TAISUKE SASAKI x TANIA MARA SANTOS ELETRONICOS ME. Do contido na certidao de fls. 190 (verso), acerca encontra-se em Cartorio em pasta propria, resposta do oficio da Receita Federal, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

30.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1172/1997-PAN TELAS-INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E ARAMES x MARCIO AURELIO CAMILO e outros. Do contido na certidao de fls. 196 (verso), acerca de que nao houve deposito das custas do Sr. Oficial de Justiça, diga o interessado, no prazo legal. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

31.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1218/1997-JOAO GONCALVES DOS SANTOS x ONOFRE SILVESTRE e outros. Intime-se a executada para os fins requeridos as fls. 191 -Adv. JONAS BORGES-

32.-ACAO DE COBRANCA-ps-1236/1997-CONDOMINIO EDIFICIO SOBRES ONDAS x AGROPECUARIA ESPIGAO LTDA -Retire-se oficios expedidos ...s fls. 118 diligenciando o seu cumprimento.-Adv. HERON C. P. G. DE ARAUJO-

33.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1296/1997-JOVITA MARIA DUTRA x CLEUSA MARIA RIBAS MESQUITA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 185,70 cfe, calculo de fls. 116, no prazo legal -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

34.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1305/1997-JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR x ARAMIS WOESTHEOFF -Do contido na certidao de fls. , acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. -Adv. IVONE STRUCK-

35.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1310/1997-BANCO DO BRASIL S.A x RASERA & CIA. LTDA e outros. Do contido na certidao de fls. 323, acerca de que a parte interessada nao se manifestou sobre o contido na certidao de publicacao as f. 323, diga no prazo legal. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

36.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1401/1997-ESP. DE LAURA SCHAFFER BECKER e outros x NEREO BONETTO e outros. Da juntada nos autos do oficio do Registro de Imoveis, manifeste-se o exequente, no prazo legal. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

37.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1423/1997-ROSA MARIA LAZZARUS THIESEN x MARIA HISGAIL PUSTILNICK. Da juntada do oficio fls. 35/40, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER e RENATO ALBERTO FIORE-

38.-ACAO DE COBRANCA-ps-1453/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x ALMERINDO JOSE PEREIRA. Ao arquivo provisorio, dando-se baixa no boletim mensal. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

39.-INVENTARIO-31/1998-JULIANA MENDES x ESP. DE ROGERIO RIBEIRO DA FONSECA MENDES. Assinar Termo de Declarações Finais, no prazo legal. -Adv. ESTEFANO ULANDOWISKI e JOSE VALTER RODRIGUES-

40.-ACAO DE COBRANCA-po-152/1998-CZEWO-PLAST GMBH x TECLPAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. ...Acerca da peticao de fls. 487/488, intime-se a autora para se manifestar, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

41.-ACAO RESCISAO DE CONTRAT-po-212/1998-EDNEA CZIULISKOSKI x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. SANDRA M.CAVALCANTI DE LIMA-

42.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-500/1998-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A x CLINICA MEDICA SANTA MARGARIDA CLISAMA SC-Para a arrematacao, redesigno para o dia 08 de março de 2005, as 13:30 horas. Demais diligencias conforme despacho, de fls.257: ... Em face do valor do bem, e observando-se o disposto no art. 686, parag. terceiro, do CPC, fica dispensada a publicacao de editais na imprensa. Neste caso, ainda, o preço da arrematacao ou adjudicacao nao podera ser inferior ao da avaliacao (fls.199). Intime-se a parte devedora na forma do disposto no art. 687, parag. quinto, do CPC. Intime-se a parte credora e de-se ciencia ao porteiro dos auditorios. "Providencie o exequente a retirada do edital para devido encaminhamento e manifeste-se acerca da certidao negativa do Sr. oficial de justiça, fls.290v, tudo no prazo legal."Adv. LETICIA MARIA BERETTA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

43.-ACAO MONITORIA-528/1998-BERNADETE NECIO CARDOSO x DOMINGOS ROQUE GASPARIIN. Do contido na certidao de fls. 91 (verso), acerca de que nao ha noticia do cumprimento da carta precatória expedida, manifeste-se o exequente, no prazo legal.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

44.-DEPOSITO-793/1998-BANCO FIAT S.A x MARISA CECHITTO. Sobre a peticao de fls. 127, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias.-Adv. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO-

45.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-863/1998-NILO ROSA DA SILVEIRA e outros x BAGGIO & FILHOS LTDA. ...Indefiro o requerido as fls. 348/350, haja vista que se trata de determinacao judicial transitada em julgado. Assim, manifeste-se o exequente sobre a certidao de fls. 381 e 383, no prazo legal.-Adv. JEAN C. ALMEIDA, EDEMAR FRITZ JUNIOR, FUAD SALIM NAJI e PATRICIA PIAZZAROLI-

46.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-930/1998-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x ZULEIDE APARECIDA RODRIGUES COSTA e outros. Da juntada do calculo judicial fls. 163/164, manifestem-se as partes, no prazo legal.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ADILSON LUIZ FERREIRA e M. TIBIRICA DE LOS SANTOS-

47.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-955/1998-BANCO DO BRASIL S.A x COMERCIO DE CERAMICA LIRIO VERDE LTDA e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 74,30, cfe, calculo de fls. 89, no prazo legal -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

48.-INVENTARIO-1095/1998-GRACIANA PENA MONGOLLON x LUIZ ANTONIO PENA MOGOLLON e outros. Diga a inventariante sobre o segundo paragrafo do despacho de fls. 197, e sobre os documentos juntados as fls. 217/218, em dez dias -Adv. LUCIANA PEREZ-

49.-ACAO MONITORIA-1113/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A x MARSELLE MARKETING DE REDE LTDA e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 137,04 , cfe, calculo de fls. 244, no prazo legal -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

50.-ORDINARIA-1133/1998-GERMANO CLAUDIO KRAFT x NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. JULGO EXTINTA a execucao promovida neste autos, por terem as partes transacionado, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso II, do CPC. Aguarde-se o transitio em julgado. Apos, certifique-se e, uma vez efetuadas as anotações e baixas necessarias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. ANTONIO L. OLIVEIRA, IVONE T. RANZOLIN e CIRO BRUNING-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1267/1998-LISEMAR VALVERDE PEREIRA x ENY BANA SCHIAVO -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$7,51 , valor sujeito a atualizacao".-Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, JOSE DO CARMO BADARO-

52.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1270/1998-INDUSTRIA TEXTEIS RENAUX S/A x ADOLFO JOSE DE OLIVEIRA. Conforme se verifica pela certidao de fls. 43, os executados nao foram intimados da penhora, razao pela qual indefiro o pedido de fls. 48. Ademais, nao houve o registro da penhora em razao do contido no oficio de fls. 44. Assim, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO OSCAR KRIEGER MERICO-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1326/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A x CRISTIANO APARECIDO DE DEUS. Da juntada do oficio fls. 130, manifeste-se a parte interessada.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

54.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1395/1998-INVEST FACTORING -FOMENTO MERCANTIL LTDA x CENTRO ELETRONICO ORBITAL LTDA e outros. Da juntada do oficio da Caixa Economica Federal, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

55.-ACAO DE COBRANCA-po-1469/1998-JAIR GRECCO x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A. Para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento designo do dia 30/06/2005, as 14:30 horas. Providencie as partes, se necessario, custas de Oficial de Justiça e/ou ARMP p'intimacao, no prazo legal. -Adv. MARIO ROCHA FILHO, GLADIMIR A. POLETTO e SANDRO AUGUSTO BONACIN-

56.-DEPOSITO-1472/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SERGIO WAGNER RIBEIRO COELHO -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juízo Deprecado."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA

LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e FABIOLA MESQUITA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-1503/1998-ESP. DE SAUL P. PEROTTO e outros x SZNITER ADM. E PARTICIPACOES LTDA -Retire-se ofícios expedidos...s fls.190 diligenciando o seu cumprimento.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

58.-ACAO MONITORIA-1523/1998-BANCO ABN AMRO S.A x PARIS COM. DE PERFUMES E JOIAS LTDA e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 100,80 , cfe, calculo de fls. 241, no prazo legal -Adv. DANIEL HACHEM-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1529/1998-SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. Diante da inteligência da decisão, de fls. 75/76, intime-se a parte embargante para que indique quais os pontos que pretende provar, via testemunhas, haja vista que a referida prova, prima facie, e irrelevante para o deslinde do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e PAULO JOSE GIARETTA-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-po-1559-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x NELSON SILVA -"Manifestar-se sobre a devolucao da carta de citacao (fl. 140)."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

61.-ACAO DE INDENIZACAO-po-93/1999-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x INTERPRAIS TRANSPORTES LTDA -"A parte interessada para retirar edital a disposicao em cartorio diligenciando na respectiva publicacao."-Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

62.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-211/1999-MOISES EVERALDO AFONSO x ELECTROLUX DO BRASIL S/A. ...Defiro a producao das provas requeridas, devendo as partes apresentar rol de testemunhas no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a audiencia de instrução e julgamento sera realizada no dia 04 de Agosto de 2005, as 14:00 horas. Providencie as partes se necessario, antecipacao das custas de intimacao das testemunhas, via ARMP e/ou Oficial de Justica. -Adv. CARLOS DELAI, LUIS CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-

63.-DEC. C/C REVISAO DE CLAUSULAS-230/1999-CARLOS ROBERTO M. ZULATTO x FINASA LEASING ARREND. MERCANTIL S/A. ...Da compensacao das verbas de sucumbencia: ...Portanto, tem-se como compensados os creditos-debitos aos honorarios advocaticios, tao somente. Mister se faz que a contadora judicial faga o calculo das despesas processuais tao somente, a fim de que se constate o que cada parte pagou, sendo que cada uma esta responsavel por 50% do valor total das despesas processuais. Os valores dos creditos poderao tambem ser compensados, isso se nao foi somente a parte autora que pagou todas as despesas processuais. Deve assim, a contadora judicial averiguar o valor total de todas as despesas que foram nestes autos (discriminado-as), e em outro calculo informar quais foram pagas por cada uma das partes, de forma separada (se for o caso), prestando as informacoes que entender como pertinentes. Da liquidacao da sentença propriamente dita: Por sua vez, observa-se que no contrato em apreço nestes autos, restou afastada a variacao cambial, substituindo-a pelo INPC (fls. 319/320). Assim, deve ser feito o recalculo das parcelas do financiamento do veiculo; averiguar o que foi efetivamente pago pelo autor; e assim, averiguar qual o valor de seu credito (ou eventual debito). Assim, e enquanto o processo sera remetido a contadora judicial, faculta-se a re finasa, apresentar o recalculo das parcelas, no prazo de quinze dias. Intime-se do contido nos itens 2 e 3, e apos a publicacao no DJ, remetam-se os autos a contadora judicial para atender ao contido na parte final do item 2. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIZ ALBERTO SNIETKOSKI-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-269/1999-COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ELI PEREIRA DINIZ. Da juntada do oficio as fls. 181, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

65.-ACAO REGRESSIVA-ps-310/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x JEFERSON LUIZ PEREIRA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 47,60 , cfe, calculo de fls. 178, no prazo legal -Adv. CIRO BRUNING, ANA PAULA WOLLSTEIN, JOSE LUIZ ALMIRAO e IVONE T. RANZOLIN-

66.-ACAO RESCISAO DE CONTRAT-po-323/1999-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CARLOS EDUARDO MAIA PRATA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 61,34 , cfe, calculo de fls. 160, no prazo legal -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

67.-DECLARATORIA-po-356/1999-IUKIO KISHI x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros. Em deferimento ao pedido, de fls. 577/578, declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora, de fls. 570, porque nao atendeu a gradacao legal (CPC, artigo 656, inciso I) e pelas razoes demonstradas as fls. 577. Entretanto, nesta oportunidade, e porque nao restou comprovado o previo e infrutifero esforco do credor na localizacao de bens do executado, injustificando, portanto, a intervencao do Poder Judiciante, indefiro o pedido, de fls. 578 e determino que o exequente diligencie na busca de bens e/ou valores constritaveis. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

68.-RESSARCIMENTO-ps-362/1999-UAP SEGUROS S/A x HASSAN HUSSEIN DEHAINI. Impossivel se atender o pedido, de fls. 140, haja vista que o debito e de aproximadamente R\$ 3.000,00 (tres mil reais), sendo que nao se pode proceder ao bloqueio judicial de todos os veiculos constantes as fls. 141/151. Ademais, consta no referido documento que alguns dos automoveis foram vendidos, outros com indicativo de furto/roubo. Desta forma, intime-se o credor para que, no prazo de

05 (cinco) dias, indique o bem sobre o qual pretende ver o bloqueio judicial e posterior penhora. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO-

69.-ACAO DE DESPEJO-395/1999-JAIME LERNER x MANFREDO HAEUSER -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

70.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-397/1999-AVILSON CORDEIRO x SERVILOJA. Do contido na certidão de fls. 192, acerca de que encontra-se arquivado em pasta propria, neste Cartorio, da resposta do oficio da Receita Federal, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

71.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-ps-447/1999-ERIUSS LUIS MARCHESINI x CONSTRUTORA GUSTAVO BERGMANN -Do contido na certidão de fls.207 (verso), acerca do decurso do prazo de suspensao, diga o interessado no prazo legal. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e ADILSON LUIZ FERREIRA-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-448/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x IDARIO ABREU SILVA. Da juntada da devolucao da carta precatória, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

73.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-518/1999-MULTIPLAN ADM. NACIONAL DE CONS. S/C LTDA x MAURO CESAR ESTEVAM DA COSTA e outros. Manifeste-se o exequente sobre o contido as fls. 189 e seguintes, no prazo legal. Apos voltem. -Adv. MAURICIO DE P. SOARES GUIMARAES, RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES-

74.-ACAO MONITORIA-591/1999-BANCO CIDADE S/A x ANTONIO JOSE CHALEGRE -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 87,94, cfe, calculo de fls. 283, no prazo legal -Adv. PAULO MACARINI-

75.-REINTEGRACAO DE POSSE-607/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCELO MANS-SAO FUJIYOSHI. Do contido na certidão de fls. 142 (verso), acerca de que encontra-se arquivado em pasta propria,neste Cartorio, resposta do oficio da Receita Federal, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA-

76.-RESCISAO DE CONTRATO-ps-653/1999-OLIVIA METAZGER ZYTKORISKI x CIDADELA S/A -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 , valor sujeito a atualizacao".-Adv. LUIZ MAZZA, MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL ZANELLATO-

77.-BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-728/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A x LEONARDO RIBEIRO DA SILVA. Do contido na certidão de fls. 165, acerca de que nao ha noticia do cumprimento da carta precatória expedida, diga o interessado, no prazo legal. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

78.-ACAO DE INDENIZACAO-ps-827/1999-ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS e outros x REINALDO POTIER DA NOVA -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 15,02 valor sujeito a atualizacao".-Adv. RUBENS XAVIER DE FRAGA, CLAUDIO DE FRAGA-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-871/1999-BBV LEASING BRASIL S/A - ARREND. MERCANTIL x AARON LINS LUNDGREN. Encontra-se em Cartorio desarquivado os autos acima, conforme pedido fls. 142. -Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

80.-ACAO DE COBRANCA-ps-972/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAR x ANTONIO DE ALBUQUERQUE IGLESIAS. Do contido na certidão de fls. 270, acerca de que ate a presente data, nao houve interposicao de embargos nos presentes autos, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. LOLINNA CHAN e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-

81.-INVENTARIO-974/1999-CLAUDINOR PEDRO TULIO e outros x ESP. DE SANDRA MARA PEREIRA. Da juntada do espoco de partilha nos autos, as fls. 217/218, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. MANOEL DAHER e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

82.-ACAO DE COBRANCA-ps-1008/1999-COND. EDIFICIO RESIDENCIAL CABRAL x NICOLAU SCULTORI DA SILVA e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. MARYA JOSELY BACILA SAHD-

83.-RESC. CONTR.C/C PERD.DANOS-ps-1009/1999-AZ IMOVELS LTDA x NEUZA DOS SANTOS SANCHEZ GOMES e outros- 1. Defiro o pedido de fls. 126, item 3, devendo a parte interessada efetuar o pagamento relativo a segunda parcela dos honorarios periciais, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-1069/1999-ASINELLI CLINICA MEDICA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e LUIR CESCHIN-

85.-EMBARGOS DO DEVEDOR-658/2000-CAPISTRANO JORGE CUNHA x CARLOS DONIZETTI PLACEDINO -"Da chegada destes autos a este juízo fiquei cientes as partes. Manifeste-se a parte embargante acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias".-Adv. ANTONIO BASSI e SIMONE ZONARI LETECHACOSKI-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-935/2000-REINALDO SALVATORI x BANCO ITAU S/A. Recebo os embargos, para discussao, com a suspensao do curso da execucao. Certifique-se ali. "Intime-se" a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias. -Adv. MARCOS ALVES DA SILVA e DANIEL HACHEM-

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1023/2001-CLAUDEMIR DE LIMA MACIEL x BANCO VOLKSWAGEN S/A. Da juntada do calculo do contador judicial as fls. 109, no valor de R\$ 1.793,52, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, AFONSO BUENO DE SANTANA e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1228/2001-BANCO BMC S.A x CARMEM LEODUCIA CONTADOR. ISTO POSTO, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para o efeito de determinar que a parte re entregue a parte autora, em 24 (vinte e quatro) horas, o bem mencionado na inicial ou seu equivalente em moeda corrente nacional, sob pena de ser decretada a prisao civil do requerido, por ate um ano; condenando a parte sucumbente no pagamento das custas e despesas processuais e nos honorarios advocaticios ao patrono do autor, que ora arbitro em 10% sobre o valor do debito atualizado, em respeito ao principio da sucumbencia, considerando o zelo profissional empreendido pelo nobre causidico e o regular valor da causa, nos moldes preconizados no art. 20/CPC.. Dou esta por publicada em maos do Sr. Escrivao. R.I. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ALINE FAGUNDES e GERSON LUIZ WENZEL-

89.-ORDINARIA-47/2002-JOS*AM*RICO ALVES DE AZEVEDO e outros x BANCO ITAÉ S/A. Da juntada esclarecimentos consideracoes preliminares do Sr. Perito fls. 304/313, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. ANDREA AZEVEDO FORTIS, JOSE AMERICO ALVES DE AZEVEDO-

90.-ORDINARIA-710/2002-MARTINS VIEIRA DOS SANTOS x PLACAS DO PARANA LTDA -Da juntada do laudo pericial fls. 128/175, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERTT e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

91.-DEPOSITO-797/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONIDAS ORLANDO PADILHA. Antecipar custas de ARMP de citacao no valor unitario de 13,40, conforme solicitado fls. 82. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

92.-ALVARA-1110/2002-GILMAR FATUCHE x ESP. NARCISO FRANCISCO CALIARI. Apresente o requerente o titulo que concedeu ao entao legitimo possuidor do imovel em apreço, Sr. Calim Hakime, respaldo para que o mesmo outorgasse a cessao de direitos ao requerente, e retratada na escritura publica de fls. 09/10, ou seja, apresente a outra escritura publica de cessao de transferencia de direitos (mencionada no corpo da escritura de fls. 09/100, a qual deve ter como outorgante o falecido e entao proprietario Narciso Francisco Caliari. Apos, voltem conclusos. -Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS-

93.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-281/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANO HSBC BANK BRASIL S.A e outros - "Retire-se a carta de citacao, a disposicao em cartorio, para que a parte interessada providencie o seu encaminhamento, no prazo legal".-Adv. FABIANO NEVES-

94.-DECLARATORIA-po-178/2004-SELENA MARIA DELLE DIAS PIMPAO SANCHES e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A. Antecipar custas de ARMP de citacao, no valor unitario de R\$ 13,40, no prazo legal. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-380/2004-EDISON GOMES RIBEIRO x BANCO DE CREDITO -Tendo assumido o cargo de juiz titular da 9VC., recentemente, tem-se efetuado remanejamento na pauta de audiencias que se encontra lotada. Assim, e considerando que pelas regras de experiencias em casos como este a transacao entre as partes nao ocorre e, na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser impropravel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entende-se que se podera iniciar a fase de provas (ou analisar a possibilidade de julgamento antecipado da lide) independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, retira-se o presente processo da pauta de audiencia. Saneamento: Na exordial, o embargante alega materia preliminar aduzindo que para a execucao, o embargado deixou de apresentar demonstrativo, especificando indices, taxas, juros, e encargos aplicativos ao valor exequente; e que nao houve atencao ao disposto no art. 614, II, doCodigo de Processo Civil. Observa-se, contudo, que tal execucao se originou de acao monitoria que nao foi embargada, e, portanto, se nao foram opostos oportunamente os embargos monitorios, haveria constituicao de titulo executivo judicial, nos termos do art. 1.102c doCodigo de Processo Civil. Portanto, entende-se que nao procede a legacao de ausencia de juntada de demonstrativo de evolucao do debito, ja que a conversao da monitoria em execucao da-se sem a necessidade de qualquer formalidade, razao pela qual o documento de fls. 85 deve ser tomado como demonstrativo de evolucao do debito. Assim, afasta-se a preliminar. Da producao de provas: Nao obstante o embargante formule pedidos tendentes a inversao do onus da prova e tambem pleiteie pela producao da prova pericial, observa-se que os pontos controvertidos da lide, de acordo com o abordado na exordial, versam sobre aplicacao de juros remunerados apos o vencimento do contrato e em havendo o inicio da execucao, doravante somente pode haver a incidencia da correcao monetaria e juros legais, sem capitalizacao (fls. 08). Com efeito, desde ja, e por ser notorio, observa-se que o valor a ser liquidado era o de R\$ 7.916,01 apurado em 26/06/1997 (como indica o proprio credor as fls. 85) e com a conversao da monitoria em acao executiva, o credor deveria fazer a atualizacao do valor e quando assim o fez, aplicou juros de 11% ao mes, em face dos dados fornecidos as fls. 85. Nao se sabe, contudo, se os juros foram

capitalizados. Veja-se, nesta oportunidade e em face das alegacoes do embargado, que os presentes embargos devem ser recebidos, considerando que nao se referem a liquidez do debito, quando a oportunidade de o devedor discutir os valores, a forma de calculo e a propria legitimidade da divida, seria na por via dos embargos monitorios, previstos no art. 1.102c (que instauram amplo contraditorio e levam a causa para o procedimento ordinario). Os presentes embargos a execucao se referem a uma das hipoteses contidas no art. 741 do CPC, qual seja, o excesso da execucao. Neste sentido, tem-se o teor do seguinte julgado: ...Portanto, e retornando a questao das provas, a rigor, nao se demonstra necessaria a producao da prova pericial, devendo o banco embargado apenas esclarecer se, alem de aplicar a taxa de juros em 11% ao mes, o fez de forma capitalizada. Assim, diga o banco embargado sobre o aqui contido, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-437/2004-LAURO CARVERSAN JUNIOR x RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 641,10 , cfe, calculo de fls. 51, no prazo legal -Adv. LAURO CAVERSAN JUNIOR-

97.-EMBARGOS DO DEVEDOR-445/2004-ANA PAULA WOLLSTEIN x RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 641,10 , cfe, calculo de fls. 67, no prazo legal -Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA-

98.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-725/2004-LUCIA GOMES DOS SANTOS x OSNIR DE SOUZA LIMA e outros-Defiro, provisoriamente, a gratuidade, devendo, no entanto, a parte requerente, arcar com as despesas postais, bem como, proceder a retirada das cartas que forem expedidas e necessarias ao andamento do feito. Nao se olvide, ademais que se futuramente verificar-se que a beneficiaria possui idoneidade patrimonial para o custeio da demanda, podera ser penalizada com o pagamento do decuplo do valor das custas processuais (Lei nº1060/50, art. 4§). O pedido de tutela antecipada sera apreciado apos contraditorio. Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer contestacao, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais (CPC, arts. 285 e 319). " Retire-se a carta de citacao, a disposicao no cartorio, para a parte interessada dar provimento, no prazo legal". -Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA-

99.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-839/2004-ANA MARIA GREIN x RAQUEL RODRIGUES -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

100.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1022/2004-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS e outros x HAUER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Defiro provisoriamente os beneficios da gratuidade judiciaria, devendo as custas ser recolhidas, ao final, se possivel. Muito embora o valor da causa enseje a adocao do rito sumario, o feito seguira o procedimento ordinario, pois a demanda requer a producao de provas para o seu deslinde. Com relacao a antecipacao da tutela, esta se demonstra viavel tao somente no tocante a exclusao do nome do requerente dos cadastros de restricao ao credito. Entretanto, sequer juntou a documentacao pertinente, restando, desta forma, prejudicada a analise. Assim, cite-se, na forma requerida, para a apresentacao de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Fica a parte re advertida de que a falta de contestacao implicara presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). " Retire-se a parte interessada, a carta de citacao, providenciando o seu encaminhamento, no prazo legal". -Adv. MAURO CURY FILHO-

101.-DECLARATORIA-po-1041/2004-AFRA AUGUSTA VALE e outros x BRASIL TELECOM S.A-Em face da decisao contida fls. 133/135, passo a conceder a gratuidade processual. Com relacao ao pedido de tutela antecipada, tem-se que os autores engressaram com a presente declaratoria acumulada com repeticao de indebito, em face de Brasil Telecom S/A, na qual os autores entendem ser igual a cobranca de assinatura mensal (ou assinatura basica de terminal telefonico, ou ainda assinatura basica residencial), por falta de fundamento legal contratual (o valor cobrado nao tem correspondencia com o servico efetivamente prestado. Pede a concessao de liminar para que a re se abstenha da cobranca da referida taxa. Primeiramente, sabe-se que o instituto conhecido com "tarifa basica" no setor de telefonia, comsubstanciado na conhecida " assinatura mensal", a rigor, esta autorizado pelo poder publico nos contratos de concessao por intermedio da ANATEL. Ademais, se faz necessaria uma detida analise do contrato de prestacao de servicos telefonicos e o plano basico do servico local, a fim de se analisar legalidade ou nao da cobranca. Ainda deve-se asseverar que a cobranca da tarifa basica tem arrimo na Lei Geral das Telecomunicacoes (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), Portaria 226/97 do Ministerio das Comunicacoes, na Resolucao 43 do CONTEL e no contrato administrativo de concessao para a exploracao de servicos de telecomunicacoes. Logo, mister se faz averiguar os argumentos da re (memento porque esta prestara informacoes sobre o contrato de prestacao de servicos e sobre o plano basico do servico local), para que se faga, assim, a analise do conceito e da finalidade destinada originalmente a tarifa, e pois, da verossimilhanca do direito pleitado. Assim, o pedido de tutela antecipada sera analisado apos a apresentacao da contestacao. Cite-se para apresentacao da contestacao. Cite-se para apresentar a contestacao, no prazo de quinze dias, sob as cominações legais. " Retire-se a parte interessada a Carta de Citacao, providenciando o seu encaminhamento, no prazo legal". -Adv. RONALDO SCHUBERT-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-1293/2004-ABGAIR SCHROEDER x WILSON RICARDO THIEL. ...Intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO-1333/2004-NEREO BO-

NETTO e outros x ESP. DE LAURA SCHAFFER BECKER e outros. Recebo os embargos, para discussão, com a suspensão do curso da execução. Certifique-se ali. "Intime-se" a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez dias. -Adv. WARESSA CAROLINE SONE e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 03/2005
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSEC	0051	000903/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.	0043	000084/2003
ADYR TACLA FILHO-18688	0108	001491/2004
AFONSO CELSO NUNES-OAB-12	0048	000072/2003
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0072	000704/2004
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0029	001303/2001
ALEXANDRE BILIERI	0035	000781/2002
ALEXANDRE CHRISTOPH L.PAC	0088	001099/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA 3	0095	001252/2004
ALMIR LAMIN	0042	000081/2003
ANA GABRIELA BECKER	0016	000195/1999
ANA PAULA WOLLSTEIN 22.57	0074	000763/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-25	0072	000704/2004
ANDRE LUIZ BAEMML TESSER 2	0102	001466/2004
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0021	000182/2000
ANDRE PORTUGAL CEZAR-OAB	0084	001053/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0100	001450/2004
ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(D	0026	000005/2001
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0002	024708/1982
ANTONIO EMERSON MARTINS 2	0015	000559/1998
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0064	000348/2004
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0014	000395/1998
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0071	000657/2004
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0054	001052/2003
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0022	000273/2000
CARLOS ALBERTO GROLI	0018	000641/1999
CARLOS ALBERTO PEREIRA 73	0001	024370/1982
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-1	0076	000853/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0065	000404/2004
CARLOS MAGNO BRAGA	0032	000607/2002
CARLYLE POPP-15.356	0021	000182/2000
CELSON FERREIRA DE MELO	0054	001052/2003
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0047	000426/2003
CICERO JOSE ALBANO	0064	000348/2004
CLAUDIA BUENO GOMES	0057	001512/2003
	0037	001190/2002
	0013	000159/1998
CLAUDIA LOPES BORIO	0022	000273/2000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0008	000436/1996
CLAUDIO XAVIER PETRYK-	0006	001278/1995
	0026	000005/2001
CLEUSA KEIKO H. REGINATO	0046	000358/2003
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0064	000348/2004
	0010	001116/1996
CYNTIA REGINA HOEPFNER	0022	000273/2000
DANIEL HACHEM-11347	0048	000722/2003
	0085	001069/2004
	0020	001425/1999
DANIEL K. MONTOYA	0098	001299/2004
DANIELA BRUM DA SILVA	0059	000025/2004
DENIO LEITE NOVAES JR. 10	0079	001009/2004
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE-5	0090	001191/2004
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0026	000005/2001
EDUARDO GARCIA BRANCO	0092	001218/2004
EDUARDO MELLO-19.252	0024	001231/2000
	0036	001151/2002
ELIANE SAPORSKI	0037	001190/2002
ELINE MORAES BARROS	0046	000358/2003
ELIO GRIL GUAREZI	0037	001190/2002
ELISON LUIZ CALEGARI 22.1	0024	001231/2000
ELOI TAMBOSI	0064	000348/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0032	000607/2002
ENIO ROBERTO MURARA-OAB-1	0039	001527/2002
ERALDO LUIZ KUSTER 10.704	0033	000678/2002
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0002	024708/1982
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0013	000159/1998
	0013	000159/1998
ESTEVAM CAPRIOTI FILHO	0002	024708/1982
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0041	000077/2003
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSE	0107	001488/2004
FAURLLIM NAREZI 1959	0090	001191/2004
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0013	000159/1998
FERNANDO ROCHA MARANHÃO	0076	000853/2004
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	0032	000607/2002
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0002	024708/1982
GABRIELA ZICARELLI RODRIG	0053	000949/2003
GABRIELE FURNARI DIEZ	0047	000426/2003
GISLAINE REGINA DE MELLO	0053	000949/2003
GISSIANE C.CHROMIEC - 366	0062	000244/2004
GUILHERME KIRTSCHIG	0018	000641/1999
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0075	000843/2004
HERMES HENRIQUE C.CONCEIC	0091	001217/2004
IRINEU NORBERTO DE MELLO	0038	001330/2002
IRINEU PALMA PEREIRA 16.2	0058	001517/2003
IVAN X.VIANNA FILHO 2236	0069	000640/2004
JACQUES M.ANTUNES STEFANE	0009	001081/1996
JACQUELINE TODESCO BARBOSA	0061	000151/2004
JARBAS AFONSO DE O.PEDROZ	0054	001052/2003
JEFFERSON WEBER-OAB- 16974	0046	000358/2003
JEFFERSON R.R. ZANETTI-330	0033	000678/2002
JEFFERSON RIBEIRO	0011	000185/1997

JOAO BATISTA VALIM	0028	001278/2001
JOAO CARLOS DALEFFE	0023	000624/2000
JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-2	0027	000268/2001
JOAO CARLOS MARTINS 28876	0082	001033/2004
JOAO GUILHERME M. MANSUR	0011	000185/1997
JOAO LEONEL ANTCHESKI-25	0042	000081/2003
JOAO LIGOCKI	0050	000748/2003
JORGE GOMES ROSA NETO	0056	001141/2003
JOSE CID CAMPELO- 1.897	0002	024708/1982
JOSE DO CARMO BADARO 14.4	0063	000340/2004
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0052	000933/2003
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0074	000763/2004
JOSIANE B.LUPION(CUR.ESPE	0106	001487/2004
JULIANA BRAGA COELHO	0002	024708/1982
JULIANO LAGO SEBEN	0057	001512/2003
JULIANO MARCONDES DA SILV	0099	001305/2004
JULIO B.LEMES FILHO 5385	0010	001116/1996
JULIO CESAR DALMOLIN 2516	0060	000055/2004
JUVITA ELIZABETH LIMA LEO	0089	001178/2004
KATIA REGINA R.RAMOS 21.	0040	001541/2002
KEITY SUTO TROMBELL-28376	0092	001218/2004
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0004	000242/1992
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0004	000242/1992
LEONARDO SOUZA-OAB-27.135	0055	001095/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR 24	0087	001096/2004
	0028	001278/2001
	0060	000055/2004
	0033	000678/2002
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0084	001053/2004
LISSANDRA R.RECKZIEGEL 24	0036	001151/2002
LOURIVAL BARAO MARQUES	0027	000268/2001
LUCIANE A.DE ABREU M. TOT	0026	000005/2001
LUCILA OLIVEIRA VIEIRA	0041	000077/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0025	001403/2000
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0034	000780/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0012	000953/1997
	0065	000404/2004
	0005	001077/1995

LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-	0025	001403/2000
	0025	001403/2000
	0025	001403/2000
	0097	001272/2004
	0008	000436/1996
	0058	001517/2003
	0071	000657/2004
	0052	000933/2003
	0078	000908/2004
	0019	000961/1999
	0005	001077/1995
	0018	000641/1999
	0006	001278/1995
	0006	001278/1995
	0027	000268/2001
	0058	001517/2003
	0013	000159/1998
	0013	000159/1998
	0105	001475/2004
	0030	001512/2004
	0080	001026/2004
	0068	000606/2004
	0083	001048/2004
	0069	000640/2004
	0015	000559/1998
	0045	000253/2003
	0050	000748/2003
	0067	000549/2004
	0064	000348/2004
	0012	000953/1997
	0031	000270/2002
	0106	001487/2004
	0007	001440/1995
	0006	001278/1995
	0012	000953/1997
	0026	000953/1997
	0062	000244/2004
	0007	001440/1995
	0021	000182/2000
	0073	000757/2004
	0032	000607/2002
	0004	000242/1992
	0086	001090/2004
	0103	001467/2004
	0079	001009/2004
	0002	024708/1982
	0070	000655/2004
	0002	024708/1982
	0030	001512/2001
	0085	001069/2004
	0066	000469/2004
	0023	000624/2000
	0017	000229/1999
	0080	001026/2004
	0028	001278/2001
	0009	001081/1996
	0107	001488/2004
	0017	000229/1999
	0035	000781/2002
	0003	000774/1987
	0104	001470/2004
	0047	000426/2003
	0016	000195/1999
	0050	000748/2003
	0019	000961/1999
	0042	000081/2003
	0095	001252/2004
	0094	001251/2004
	0017	000229/1999
	0016	000195/1999
	0075	000843/2004
	0038	001330/2002
	0011	000185/1997
	0012	000953/1997
	0101	001452/2004
	0021	000182/2000

LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-	0025	001403/2000
	0025	001403/2000
	0025	001403/2000
	0097	001272/2004
	0008	000436/1996
	0058	001517/2003
	0071	000657/2004
	0052	000933/2003
	0078	000908/2004
	0019	000961/1999
	0005	001077/1995
	0018	000641/1999
	0006	001278/1995
	0006	001278/1995
	0027	000268/2001
	0058	001517/2003
	0013	000159/1998
	0013	000159/1998
	0105	001475/2004
	0030	001512/2004
	0080	001026/2004
	0068	000606/2004
	0083	001048/2004
	0069	000640/2004
	0015	000559/1998
	0045	000253/2003
	0050	000748/2003
	0067	000549/2004
	0064	000348/2004
	0012	000953/1997
	0031	000270/2002
	0106	001487/2004
	0007	001440/1995
	0006	001278/1995
	0012	000953/1997
	0026	000953/1997
	0062	000244/2004
	0007	001440/1995
	0021	000182/2000
	0073	000757/2004
	0032	000607/2002
	0004	000242/1992
	0086	001090/2004
	0103	001467/2004
	0079	001009/2004
	0002	024708/1982
	0070	000655/2004
	0002	024708/1982
	0030	001512/2001
	0085	001069/2004
	0066	000469/2004
	0023	000624/2000
	0017	000229/1999
	0080	001026/2004
	0028	001278/2001
	0009	001081/1996
	0107	001488/2004
	0017	000229/1999
	0035	000781/2002
	0003	000774/1987
	0104	001470/2004
	0047	000426/2003
	0016	000195/1999
	0050	000748/2003
	0019	000961/1999
	0042	000081/2003
	0095	001252/2004
	0094	001251/2004
	0017	000229/1999
	0016	000195/1999
	0075	000843/2004
	0038	001330/2002
	0011	000185/1997
	0012	000953/1997
	0101	001452/2004
	0021	000182/2000

LUIZ OSORIO C. MARTINS-25	0019	000961/1999
LUIZ ROBERTO RECH	0005	001077/1995
MACAZUMI FURTADO NIWA-OAB	0018	000641/1999
MAGDA LUIZA R.EGGER-25731	0006	001278/1995
MARCELO ANTONIO THEODORO	0006	001278/1995
MARCELO CHEDID	0027	000268/2001
MARCELO STIVAL	0058	001517/2003
MARCIA WORMSBECKER	0013	000159/1998
	0013	000159/1998
	0105	001475/2004
	0030	001512/2004
	0080	001026/2004
	0068	000606/2004
	0083	001048/2004
	0069	000640/2004
	0015	000559/1998
	0045	000253/2003
	0050	000748/2003
	0067	000549/2004
	0064	000348/2004
	0012	000953/1997
	0031	000270/2002
	0106	001487/2004</

24.-INDENIZATÓRIA-1231/2000-ELIZEO PASCHOLATTO JUNIOR x WAL-MART BRASIL LTDA -Recebo o recurso de fls. 291/311, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI 22.142 e EDUARDO MELLO-19.252-

25.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1403/2000-LEONI ANA KOLESKI x COSTA RICA CONSTRUÇOES LTDA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUIZ CARLOS G. TAQUES-244-9467, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

26.-EVICCAO-5/2001-ORAIDE FRANCISCO FERREIRA e outros x MARETILDE LETNAR e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ANTONIO AUGUSTO C.NEIA.(DEF.PUBL.),CLEUSA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA, LUCILA OLIVEIRA VIEIRA e MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-268/2001-PEDRO ORESTES DURIGAN x JOAO CARLOS LORUSSO e outros -Digam os interessados quanto a conta geral no valor de R\$ 2.393,93 de 17/12/2004 - Adv. MARCELO CHEDID, LUCIANE A.DE ABREU M. TOTSUGUI e JOAO CARLOS LORUSSO-FAX-233-2362-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1278/2001-JOSE WELLINGTON ALVES DO AMARAL x BANCO ITAU S/A-Ao autor para retirar e encaminhar ofício, em cinco dias. Adv. JOAO BATISTA VALIM, PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094 e LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-

29.-USUCAPIAO-1303/2001-EDGAR CLOVIS ASSINI e outros x ESTE JUIZO -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO BRAZ, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e TERENCE KELLER-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-1512/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ILSON MACARIO DA SILVA -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB-32.504- JOSIANE FRUET B. LUPION

31.-COBRANCA-270/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESS DIANE x KWONG Y.WAI-retirar carta precatória, em cinco dias-Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-

32.-COBRANCA-607/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBÁ x ROSILDE AP.FERREIRA GOMES -Manifeste-se a parte interessada, quanto as custas do Sr.Contador, 69,87.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO, MIGUEL CESAR SETIM, FLAVIA KURIHARA NAKAMA e CARLOS MAGNO BRAGA-

33.-COBRANCA-678/2002-C.V. MATERIAIS ELETRICOS LTDA x INBRAC S.A-Defiro o pedido de fls. 507/509, restituindo a autora o prazo para manifestar-se sobre as consideracoes feitas pelo sr. perito. Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA 12338, ERALDO LUIZ KUSTER 10.704 e JEFFERSON R.R. ZANETI-33068-

34.-BUSCA E APREENSAO-780/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GILMAR BORTOLI -Defiro o pedido de folhas 169, arquivase como requerido -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 6881-

35.-REVISAO DE DEBITO-781/2002-LUIZ FERNANDO ZIMMER x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-Vista as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10 dias sucessivos. - Adv. ALEXANDRE BILIERI e PEDRO GIROLANO MACARINI-232-1623-

36.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1151/2002-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x COCEP-COMISSAO DE CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARANA-Ao requerido(Onaíres Nilo Rolim de Moura) para assinar termo de nomeação de bens à penhora, em cinco dias. Adv. EDUARDO MELLO-19.252 e LOURIVAL BARAO MARQUES-

37.-ANULACAO DE CONTRATO-1190/2002-EDILMARA LUCCA THIELE x FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITATA-Preparadas as custas de execução(R\$ 609,00), após cite-se o devedor....Adv. ELIO GRIL GUAREZI, CLAUDIA BUENO GOMES e ELIANE SAPORSKI-

38.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-1330/2002-JOSE JOAQUIM CANCELA x SUELI DOLORES BUENO DA SILVA-Efetivamente, os embargos opostos as fls. 80, nao sao intempestivos. Com efeito, ao contrario do que alega o autor, foram eles protocolados, sim em 18/10/04. O protocolo datado de 19/10/2004 e desta vara. Aquela do dia 18/10/04 e o protocolo auxiliar existente na sede da OAB e no 1º andar do predio de Forum. Intimem-se e guarde-se. Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e ROBSON ZANETTI 21.499-

39.-EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL-1527/2002-SITUACAO IMP. E EXPORTACAO DE PROD.ALIMENTICIOS x SAMIL CAPRINI e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-OAB-17.083-

40.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1541/2002-ALEIXO SOECKI x DURVAL RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. KATIA REGINA R.RAMOS 21.481-

41.-EXECUCAO HIPOTECARIA-77/2003-BANCO BANESTADO SA x MOACYR PINTO MESQUITA JUNIOR e outros

-Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. EVA-RISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

42.-ORDINARIA-81/2003-FRANCIS ROBERTO FERRONATO x BANCO BRADESCO SA -Recebo o recurso de fls.614/640, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. ALMIR LAMIN, RENATO DACILIO FLORES e JOAO LEONEL ANTUCHESKI-25730-

43.-BUSCA E APREENSAO-84/2003-BANCO PANAMERICANO SA x SIDNEY JUVENTINO -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.306-

44.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-146/2003-BANCO BRANDESCO S/A x WASHINGTON CLOVIS PEREIRA DE ALMEIDA -Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES 10931-

45.-ALVARA-253/2003-LEONY ALTHEIA SZPYRA x ESTE JUIZO-A parte interessada para retirar o alvara em cinco dias. Adv. MARIA DE LOURDES H. WAWRYNIUK-ap.7085/67

46.-COBRANCA-358/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE x CLETO MUNIZ NEQUER e outros -DIGA A PARTE AUTORA-Adv. JEFFERSON WEBER-OAB- 16974, ELINE MORAES BARROS e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

47.-ORDINARIA-426/2003-ANTONIO CARLOS PRESTES x BROTTO E BARROS LTDA- Mantenho a decisao agravada por ser propios fundamento. Aguarde-se outrossim a citacao de ANTONIO F. LIMA 3- Intime-se adv. RAFAEL MARCAL ARAUJO, GABRIELE FORNARI DIEZ, CESAR AUGUSTO BROTTO e VINICIUS MORO CONQUE-

48.-ORDINARIA-722/2003-AUTO POSTO BOTANICO LTDA x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA -Defiro o pedido de folhas 330.restituo o prazo para a autora, tal como requerido. Intime-se -Adv. AFONSO CELSO NUNES-OAB-12378 e DANIEL HACHEM-11347-

49.-INTERDITO PROIBITORIO-729/2003-CARLOS CELSO DA CRUZ x MARCIO FRANÇA SCHWANKA e outros -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias.- Adv. VALMIR RIBEIRO - 32.465 e VALERIA CARAMURU-CICARELLI-25474- ap.29/2003

50.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-748/2003-CLARA MULLER WURZER x JAQUES LUIZ e outros- Sobre a peticao de fls. 147, diga a autora em cinco dias. Intime-se Adv. JOAO LIGOCKI, MARIA EUGENIA M. TRAMUJAS e REGINA MARIA BASSO VIDAL-

51.-INDENIZATÓRIA-903/2003-FABIANO GOMES DE LIMA x CRISTIANO HOROCHOSKI TRANSPORTES LTDA e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-

52.-COBRANCA-933/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DRUMOND ANDRADE x MARIANGELA APARECIDA EMERY -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R\$ 304,50 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560 e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

53.-COBRANCA-949/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x ROBERVAL KUGLER MENDES-1-Aguarde-se a audiencia ja designada. 2-Diligencias necessarias.-Adv. GISLAINE REGINA DE MELLO, GABRIELA ZICARELLI RODRIGUES e VINICIUS ANDRADE MENDES-225-4907-

54.-ORDINARIA-1052/2003-MARILUCIA APARECIDA DA SILVA x CLAUDIA TONINI FUZARO e outros-Para audiencia de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 16/05/2005 as 14h.Int. Adv. JARBAS AFONSO DE O.PEDROZA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e CELSO FERREIRA DE MELO-

55.-USUCAPIAO-1095/2003-MARIO HENRIQUE STIEHLER FURTADO x JOSE CANDIDO DA SILVA-Registre-se para sentença e voltem conclusos. Adv. LEONARDO SOUZA-OAB-27.135-

56.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1141/2003-LUZIA APARECIDA WEPPICH x HSBC BANK BRASIL S/A-Tendo em vista que a autora recebeu valores a titulo de danos morais, e lvando-se em conta que estes valores nao podem ser absorvidos como essenciais e subsistencia da autora e sua família, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita, à cona e preparo, após voltem conclusos para sentença. Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-OAB- 24.099, JORGE GOMES ROSA NETO e samir naouaf halabi-

57.-EXEC.DE OBRIGDE FAZER-1512/2003-HELEN CAROLINE NEGRAO x FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA-PR.SC.-Vistos... Ante o exposto,determino a expedição de ofício ao MM. Juiz de Direito da 15ª VC, solicitando a remessa dos autos la autuados n. 48/04 para receber julgamento simultaneo com os demais processos ja apensandos. Apos voltem para ulteriores deliberaciones. - Adv. RUBENS CORREA, CLAUDIA BUENO GOMES e JULIANO LAGO SEBBEN-os. Apos, voltem para ulteriores delibera

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1517/2003-OPELATIVA TREINAMENTO E SERVI;IS TEMPORARIOS LTDA. x K.F.TECNOLOGIA LTDA. -Defiro o pedido retro, sobre a petição do executado, diga o exequente, em 05 dias - Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, MARCELO STIVAL, IRINEU PALMA PEREIRA 16.236 e VITAL CASSOL DA ROCHA-

59.-COBRANCA-25/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CRISTIANE x MARGARETH VECCHI -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-55/2004-MARCELO LEONEL DA COSTA e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) oficio(s). -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN 25162 e LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-

61.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-151/2004-LEONIDIA FERREIRA POLETTO x ANTONIO POLETTO FILHO -Defiro o pedido de folhas103/109, guarde-se o recolhimento dos impostos. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN-

62.-REVISAO CONTRATUAL-244/2004-ADEMIR FERNANDES e outros x MMD INCORP. E PARTICIPACOES LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. GISSIANE C.CHROMIEC - 36660-B e MAURO CURY FILHO 18436-

63.-DEMOLITORIA-340/2004-MAGALI TIEPO ROBAINA x GORETTI BROTTO SIMONETTO e outros -A parte interessada para providenciar a minuta do edital,em disquete, em cinco dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471-

64.-REIVINDICATORIA-348/2004-ESPOLIO DE ANTONIO JOAQUIM DE PAULA CORDEIRO e outros x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAMISERA LTDA.-Em, cinco dias, digam as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo, ainda, sobre a possibilidade de solucao consensual. Adv. ELOI TAMBOSI, ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA, CICERO JOSE ALBANO, MARIA LIZANE M. BRUM - 16395 e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

65.-OBRIGACAO DE FAZER-404/2004-OURO E PRATA COM. DE VEICULOS LTDA x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-Para audiencia de que trata o art. 331 do CPC, designo o dia 09/03/2005 as 09h30m. Intime-se o reu para, em cinco dias, esclarecer se vem pagando as prestações devidas pelo mutuo celebrado com o banco ABN-Adv. SILVIO NAGAMINE-23.621, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832 e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

66.-INVENTARIO-469/2004-JULIA ESPERANZA ACOSTA DE TURRINI x GIOVANNI TURRINI -Manifeste-se a parte interessada, quanto a promoção do Dr. Curador Geral. -Adv. OSCAR RAMON ABADIE 14.102-

67.-COBRANCA-549/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ALFREDO CONSTANTINO MORO x AMALIA LANDGRAF-Considerando o contido na certidão supra, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias, pena de extinção. Adv. MARIA L.BIERNASKI QUEZADA 23.321-

68.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-606/2004-MARIA DA LUZ SILVA DOMBROSKI x JOSE DOMBROSKI JUNIOR -A parte interessada para assinar , o termo de retificação.-Adv. MARCO TULIO MACHADO-OAB 25299-

69.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-640/2004-ASFALTOS CALIFORNIA LTDA. x RAPHAEL.F.GRECA & FILHOS LTDA. e outros-Diga o autor sobre o ofício de fls.128, em cinco dias. Adv. IVAN X.VIANNA FILHO 22368 e MARIA CECILIA G.DE MACEDO BIASI-

70.-ALVARA-655/2004-JOAO MOZART HECKE x O JUIZO-Diga a requerente.Int.-Adv. NELSON BELTZAC JR -13083-ap.270/1992

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-657/2004-FERNANDO FERNIERI x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-I- Recebo a apelacao de fls. 64/75, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intimem-se. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777-AP.846/2003

72.-BUSCA E APREENSAO-704/2004-BANCO SAFRA S/A x CELSO SCHAEFER NETO-Digam as partes se tem provas a produzir, esclarecendo, ainda, sobre a possibilidade de solução consensual. Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-25976-B e ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA-

73.-REVISAO CONTRATUAL-757/2004-JULIO TIAGO PINHO DA SILVA x BANCO CONTINENTAL SA-Intimem-se as partes para manifestarem-se em cinco dias, se pretendem a suspensão do feito ou homologação do acordo. Ao autor para retirar alvarZ de levantamento. Adv. MAYLIN MAFFINI-OAB-34.262-

74.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-763/2004-ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA. -Com fundamento no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, designo a audiencia de conciliação para o dia 10 de maio de 2005 as 14:00horas, ocasião em que deverao comparecer as partes com proposta concreta de acordo- -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN 22.571 e JOSE HERIBERTO MICHELETO-

75.-INVENTARIO-843/2004-HANS KLAUS GARBERS x ANNA MARIA GARBERS ODEBRECHT -A parte interessada para manifestar-se, quanto o termo em cinco dias. -Adv.

HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e ROBERTO GROSSENBACHER NETO-OAB 2027-

76.-DEMOLITORIA-853/2004-PAULO CIESLINSKI x INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA.-1- Intimadas as partes a manifestarem-se sobre a possibilidade de conciliarem-se e especificarem provas, a parte autora afirmou nao ter interesse na conciliação e nao ter prova a produzir, enquanto a parte re ficou inerte, domonstrando seu desinteresse na producao de provas. 2- Desta forma, determino que os autos sejam registrados para sentença e voltem conclusos. 3- Diligencias Necessarias. Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487 e FERNANDO ROCHA MARANHÃO-

77.-BUSCA E APREENSAO-857/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVEST. x ROSELI BERNARDETE PAINCO-Ao autor para retirar e encaminhar ofícios, em cinco dias. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293-

78.-COBRANCA-908/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JUAREZ JUSTINO ALBANAZ-Nova audiencia de conciliação para o dia 02/03/2005 as 10h. Cite-se.Retirar carta de citacao, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560-

79.-INTERDITO PROIBITORIO-1009/2004-BANCO BRADESCO S.A x SINDICATO DOS EMP.ESTAB.BANCARIOS DE CTBA/REGIAO-Defiro o pedido de fls. 125, pelo prazo de 180 dias.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JR. 10855 e NASSER AHMAD ALLAN-

80.-MONITORIA-1026/2004-BANCO ITAU S/A x ETR COMERCIO DE AREIA LTDA e outros -DIGAM OS EMBARGANTES.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094 e MARCIO DA SILVA MUINOS-

81.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1032/2004-ROSILDA RIBEIRO BATISTA e outros x PEDRO RODRIGUES PEREIRA-Nao havia tempo habil para a citacao do reu (art. 277 do CPC). Desse modo, faz-se necessaria a designacao de nova data. Assim, para audiencia de conciliação, designo o doa 02/03/2005 as 09h, Intimem-se e cite-se. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-19072-

82.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1033/2004-POSITIVO ELETRO MOTORES LTDA.-MICRO EMPRESA x HIDRAUTEST DIRECOES HIDRAULICAS LTDA.ME -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOAO CARLOS MARTINS 28876-

83.-OBRIGACAO DE FAZER-1048/2004-VILSON JOSE DE CASTRO GAMBORGI e outros x JULIO CESAR FERREIRA BATISTA e outros-Digam os exequentes, em 05 dias - Adv. MARCUS AURELIO COELHO 10980- ap. 26150/83

84.-RESCISAO DE CONTRATO-1053/2004-CLOVIS DA SILVA BRITO x UNICESP UNIDADE DE CENTROS DE ENSINO SUP.DO PR. e outros-Audiencia de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2005 as 09h30m. Inti. Adv. LISSANDRA R.RECKZIEGEL 24727 e ANDRE PORTUGAL CEZAR-OAB 29771-

85.-ORDINARIA-1069/2004-RODOLFO JOSE HASCHICH e outros x BANCO BRADESCO S.A.-I-Intime-se a parte autora para, em cinco dias, dar prosseguimento ao feito de forma bjetica, requerendo o que entender de direito. 2-Caso nada requerida, registre-se para sentença e volte conclusos. 3-Diligencias necessarias -Adv. ORLANDO AZOATEGUI JUNIOR 20705 e DANIEL HACHEM-11347-

86.-ORDINARIA-1090/2004-DALTRO TREMEA FILHO x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. SILVIO NAGAMINE-23.621 e MURILO CELSO FERRI-OAB-7473-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-1096/2004-JOAO FALAVINHAIENSEN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Designo audiencia de conciliação para o dia 15 de fevereiro de 2005, as 09h. Intimem-se-Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH 12175 e LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-ap.715/2004

88.-INCIDENTE DE PRESTACAO CONTAS-1099/2004-JOSE LUIZ TENCIANO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITACÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH L.PACHECO 27126- APENSO AO 36/2004

89.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1178/2004-ALZIRA LUZIA DE LARA REGINATO x DIRCEU REGINATO-Ante a omissao da Fazenda Publica, expeca-se alvara tal como requerido as fls. 52. Eventuais impostos serao recolhidos oportunamente. Decorrido o prazo de 60 dias, voltem para ulteriores deliberaciones, inclusive com prestacao de contas da inventariante. Int. A INVENTARIANTE PARA RETIRAR O ALVARA.- Adv. JUVITA ELIZABETH LIMA LEONI-37174-

90.-REPARACAO DE DANOS-1191/2004-TATIANA DE SOUZA FONSECA e outros x CESAR LUIZ DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.- Adv. DIDIMO MIGUEL DALLEDONE-5415 e FAURLLIM NAREZI 1959- DEIVA LUCIA CANALI e CLOVIS JOSE G. DISTEFANO

91.-COBRANCA-1217/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MOUNT VERNON RESIDENCE x CASSINTIA DAL MAGRO BONFANTE -I- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10

(dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusas para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. VINICIUS MOREIRA ZULLIAN-26760 e HERMES HENRIQUE C.CONCEICAO 30.219-

92.-DECLARATORIA-1218/2004-DISPORT DO BRASIL LTDA. x POP INTERNET LTDA. -Diga a parte autora, quanto a contestação em 5 dias.-Adv. ROSANA STRASSBURGER-OAB/RS 19879, EDUARDO GARCIA BRANCO e KEITY SUTO TROMBELI-28376-

93.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1231/2004-ERICO PINTO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A -Recebo o recurso de fls. 291/311, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. VALDEMAR REINERT-25295 e WASHINGTON YAMANE 21137-

94.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1251/2004-MADEPAR LAMINADOS S.A x CHARLYSTON EMMANUEL L. QUEIROZ -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.— Adv. RICARDO ANTONIO T.FRONCZAK-20447-

95.-DECLARATORIA-1252/2004-RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e outros x CONDOMINIO SOLAR DA NOGUEIRA -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. RENATO JOSE BORGERT 20242 e ALEXANDRE TORRES VEDANA 31410-

96.-COBRANCA-1270/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PALMO MAYORCA x ARISTIDES DE ATHAIDE NETO e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. SANTIAGO SAGAI-0AB-28624-

97.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-1272/2004-ROSANGELA BRANCO GRECA x RENATO PEIXOTO CARMARGO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.— Adv. LUIZ CARLOS LIMA 2181-

98.-COMINATORIA-1299/2004-GERALDO HERBERT FU-CHS x UNIMED-CURITIBA-COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA -I- Intime-se as partes para manifestarem-se em dez dias, quanto a possibilidade de acordo, apresentando, se possível, proposta concreta de conciliação, bem como, especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. Diligências necessárias -Adv. SERGIO ALBERTO G.PEREIRA 21210 e DANIEL K. MONTOYA-

99.-SUSTACAO DE PROTESTO-1305/2004-VINICIUS GOBBO LOPES x VIDRAO COM.DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA e outros -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA 34082-

100.-REVISAO CONTRATUAL-1450/2004-LEANDRO SOUZA DE LIMA x ABN-AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS-Sobre o prosseguimento do feito, dugam as partes em cinco dias Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313-ap.1158/03

101.-ORDINARIA-1452/2004-ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A x LUCANDAS COMERCIO DE ENFEITES ARTESANAIS LTDA.-Vistos...Outrossim, intime-se a re para, incontinenti, abster-se de fabricar/distribuir produtos cuja marca sZo de propriedade da autora, sob pena de incidir em multa pecuniária diária que ora arbitra, em R\$ 1.000,00, bem como proceda a citaZo a sua citaZo para, em 15 dias, querendo, oferecer resposta ao pedido inicial - Adv. ROGERIO P.DE MONTEIRO 177405-SP-

102.-BUSCA E APREENSAO-1466/2004-BANCO FINASA S.A x SANDRA REGINA DA FONSECA-Digam as partes quanto a continuidade do feito. Adv. ANDRE LUIZ BAÊMIL TESSER 29148- ap.885/04

103.-REPARACAO DE DANOS-1467/2004-ANDERSON DE SOUZA SILVA x VIACAO CASTELO BRANCO LTDA -De-signo o dia 15 / 02 / 2005 às 10 : 00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o réu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importaráZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o autor na pessoa de seu advogado, para comparecer e retirar AR de citação, em cinco dias-Adv.-Adv. MURILO TAVORA-36025-

104.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1470/2004-CARLOS ROBERTO GONCALVES e outros x VERA CRUZ VIDA PREVIDENCIA -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. RAFAEL FURTADO MADI 32688-

105.-BUSCA E APREENSAO-1475/2004-BANCO BMC S/A x LORI FERREIRA-Ao autor para retirar a precatória, em cinco dias.Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-1487/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGIO SAN PIETRO x KLEEN CRISTIANE SASSAKI e outros -Recebo os embargos.Suspendo a execução.Certifique-se.Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. JOSIANE

B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e MARILZA MATIOSKI-OAB-16897- ap. 1058/00

107.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1488/2004-EMERSON RIZZARDI PECCIN e outros x MASISA DO BRASIL LTDA- Recebo a execução. 2-Suspendo o processo (art.3036, CPC). Vista ao cepto para responder, em dez dias. IV- Intime-se. Defiro provisoriamente os benefícios da Justiça Gratuita Adv. PAULO ROBERTO TRAMONTINI 18341 e FABIO-LA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515- ap.1520/2003

108.-DECLARATORIA-1491/2004-MARIO HAROLDO DE LIMA x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL-GRUPO ITAU -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. ADYR TACLA FILHO-18688- apenso ao 811/2000

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº1/2005 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A. BARBOSA JR.	0120	001054/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0058	001220/2002
ADRIANA E PISA GRUDZIEN	0081	001138/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE F NAS	0108	000643/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0032	000917/2000
	0088	001520/2003
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0063	000006/2003
AFONSO CELSO NUNES	0141	001322/2004
	0140	001320/2004
AIRTON HIROSHI AKUTSU	0010	000287/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0027	000361/2000
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0024	000855/1999
ALARICO F. R. DE OLIVEIRA	0018	001293/1998
ALCEU BOLLIS	0105	000517/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0095	000173/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0051	000816/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0015	001393/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	001383/1998
	0017	000591/1998
ALEX SANDER BRANCHIER	0050	000785/2002
ALEXANDRA LOYOLA FONTOURA	0061	001338/2002
ALEXANDRE ARSENO	0042	001206/2001
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0046	001376/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0029	000507/2000
	0080	001118/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0037	000517/2001
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0063	000006/2003
ALOYR MARIO SAGGAB NETO	0044	001284/2001
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0104	000442/2004
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0008	000889/1995
AMADEU ALICE NETTO	0079	001113/2003
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0028	000480/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	0097	000219/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0073	000692/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0025	001187/1999
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0124	001096/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0110	000656/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0018	001293/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0047	000363/2002
andre luis borsato	0110	000656/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0072	000636/2003
	0031	000641/2000
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0082	001181/2003
ANDREA CUNHA	0076	001006/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0154	001395/2004
	0153	001394/2004
ANDREA SANTOS MEISTER	0138	001249/2004
ANDREA FERNANDA B. DE ME	0032	000917/2000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0053	000859/2002
anne marie ferreira	0057	001201/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0073	000692/2003
antonio carlos da veiga	0079	001113/2003
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0005	000819/1992
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0030	000638/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0096	000213/2004
	0144	001339/2004
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0001	019242/1974
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0098	000237/2004
ARIOVALDO LOPES	0012	000657/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	000120/1999
	0093	000121/2004
ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO	0025	001187/1999
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0058	001220/2002
ASTROGILDO ANTONIO RUMOR	0022	000548/1999
BABYTON PASETTI	0063	000006/2003
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0010	000287/1996
BEATRIZ SANTI	0048	000529/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0036	000081/2001
CAIO FORTES DE MATHEUS	0101	000380/2004
CALIXTRO DOMINGOS DE OLIV	0079	001113/2003
CARLA LETICIA REDIN	0051	000816/2002
CARLOS ALBERTO AHLFELDT	0008	000889/1995
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0090	000001/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0076	001006/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0010	000287/1996
CARLOS EDRIEL POLZIN	0028	000480/2000
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0018	001293/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0142	001325/2004
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	0008	000889/1995
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0031	000641/2000
CARMEM IRIS PARELLADANIC	0024	000855/1999
CAROLINE CASSOU	0053	000859/2002
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0099	000268/2004

CESAR AUGUSTO BROTTTO	0006	000427/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0075	000968/2003
	0109	000651/2004
CEZAR EUCLIDES MELLO	0146	001366/2004
CHRISTIANE SUMIE KUBA	0120	001054/2004
christiane sumie kuba	0030	000638/2000
CICERO MANOEL BRANDALISE	0148	001387/2004
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0005	000819/1992
CLAIRE LOTICI	0082	001181/2003
	0034	001094/2000
	0058	001220/2002
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0026	001464/1999
CLAUDIA REGINA LEONE DE S	0145	001351/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0077	001014/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0069	000477/2003
CLEMERSON M. CLEVE	0053	000859/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0052	000819/2002
CLEVERSON VON LINSINGEN	0065	000230/2003
CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI	0049	000619/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0092	000063/2004
	0070	000608/2003

DAIANE TRENTINI
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA
DALVA MARLI MENARIM
DANIEL HACHEM

DANIELE ALESSANDRA GRANDO
DANIELE ALESSANDRA RAUEN
DANIELE JUNGLES DE CARVAL
DANIELLE CRISTINE T. WELD
DANILO PORTHOS SCHRUTT
DEISE C. MONTEIRO DE BARR
DENISE KUNG BRUEL
DENISE SCHREDERHOF
DIEGO MARTINS GASPARY
DINOR DA SILVA LIMA
DJALMA SIGWALT

DOMINGOS CAPORRINO NETO
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA

EDEMILSON PINTO VIEIRA
EDENAN MARTINEZ BASTOS
EDGAR KINDERMANN SPECK
EDUARDO O'REILY C. BARRIO
EDUARDO VILLA COIMBRA CAM
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR
ELEVIR DIONYSIO NETO

ELIANE DA COSTA MACHADO Z
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ
ELINI JULIATO PIVOSAN
ELISABETH ALFREDO F. SILV
ELIVIR DIONYSIO JUNIOR
ELMIRA MULLER

EMANUEL VITOR CANEDO DA S
ENELMO ZAGO
enelmo zago
ERIKA LIRIA MATSUGANO
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO
ESTEFANO ULANDOWSKI
ESTER LUCIA HERMOGENES S
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANO NEVES MACIEYWSKI
fabiano rosa
FABIO AMARAL ROCHA
FABIOLA CORDEIRO FLESCHF
FABIOLA FERREIRA DELAZARI
FABRICIO COIMBRA CHESCO
FABRICIO COSTA SELLA
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD
FELIPE BALECHE NETO
FERNANDA FRANCO
FERNANDA PIRES ALVES
FERNANDO JOSE BONATTO
FLAVIA CRISTIANE MACHADO
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST
FLAVIANO BELINATI G. PERE

FLAVIO W. LINS

FRANCIELI LAHUD DE LIMA
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI

GASTAO FERNANDO PAES DE B
GELSO SANTI
GENESIO TAVARES
GENI REGINA DA SILVA PROP
GEOVANA PALERMO CARPES
geron massignan mansani
GERVERSON ANSELMO PILATI
GILBERTO STINGLIN LOTH
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF
GIUSEPPE LUIS SCHAWALB RO
GIZELLE AMBONI PIETRI
guilherme catunda mendes
GUSTAVO Saldanha SUCHY
GYSELE VIEIRA SILVA
HERMINDO DUARTE FILHO
HEROLDES BAHR NETO
HOMERO BELLINI JUNIOR
HOMERO VIEIRA NETO
IDALINA VALERIO PEREIRA
IDELANIR ERNESTI

IDIRAN JOSE CATELLAN TEIX	0142	001325/2004
ILDE HELENA GURKEWICZ	0102	000385/2004
ILZE REGINA AP. PINTO	0111	000778/2004
	0006	000427/1995
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0114	000829/2004
	0076	001006/2003
	0123	001087/2004
	0139	001290/2004
isabela mansur sperandio	0101	000380/2004
IVAN LINZMEYER SANTOS	0027	000361/2000
IVAN SZABELIM DE SOUZA	0094	000168/2004
IVO DYNIEWICZ	0068	000383/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0061	001338/2002
IZABELLE M. S. M. LIMA TU	0055	000978/2002
JABSON LUIZ AYRES	0030	000638/2000
JACKSON ANDRE DE SA	0147	001378/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0024	000855/1999
JANDER LUIS CATARIN	0036	000081/2001
JEFFERSON BARBOSA	0055	000978/2002
JOAO BATISTA VALIN	0106	000519/2004
JOAO HORTMANN	0063	000006/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0075	000968/2003
	0132	001180/2004
	0109	000651/2004
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0039	000883/2001
JODETE DE SENA MARIA S. C	0096	000213/2004
	0013	000957/1996
	0034	001094/2000

JONAS BORGES
JORGE ANDRES R. BERRIOS
JORGE CLARO BADARO
JORGE LUIZ LAMBARD CHAVES
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE CID CAMPELO
JOSE CONCEICAO BUENO
JOSE DE CASTRO ALVES FERR
JOSE DO CARMO BADARO

JOSE EDUARDO FONTOURA BIN
JOSE GUILHERME BARBOSA LE
JOSE MARIA BEZERRA VALENT
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE
JOSE ROBERTO SPERANDIO
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA
JOSIANE APARECIDA PUIRCOS
JULIANO CAMPELO PRESTES
JULIANO FRAN-A TETTO
JULIANO MENEZGZI DE BERN
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
JULIO BROTTTO
JULIO CESAR DALMOLIN
JULIO MITSUO FUJIK
KARINE CRISTINA DA COSTA

KEITY SUTO TROMBELI
LACIR GUARENGHI
LEANDRO ROSA ROHDE
LEONARDO GON-ALVES TESSLE
LEONARDO SOUZA
LEONDINA ALICE MION PILAT
LEONEL DA ROSA VIEIRA
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LORIVAL FAVORETTO
LOURIVAL BARAO MARQUES
LUCIA ANA LAZOF

LUCIANE ROSA KANIGOSKI
LUIR CESCHIN
LUI CARLOS BARRETO
LUI EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ GUILHERME DA VEIGA
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE
LUIZ RENATO FERREIRA DA S
LUIZ RENATO MARTINS DE AL
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CESAR TABORDA ALVES
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ GUILHERME LEITE
LUIZ GUSTAVO MURARA
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE
LUIZ LIMA
LUIZ ROBERTO L. KRACIK
LUIZ ROBERTO ROMANO
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LUIZ SERGIO GUBERT
MACAZUMI FURTADO NIWA
MANIF ANTONIO TORRES JULI
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS

MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MARCELO TESHEINER CAVASSA

	0042	001325/2004
	0102	000385/2004
	0111	000778/2004
	0006	000427/1995
	0114	000829/2004
	0076	001006/2003
	0123	001087/2004
	0139	001290/2004
	0101	000380/2004
	0027	000361/2000
	0094	000168/2004
	0068	000383/2003
	0061	001338/2002
	0055	000978/2002
	0030	000638/2000
	0147	001378/2004
	0024	000855/1999
	0036	000081/2001

MARCIA MILANO CENTA	0017	000591/1998	VANESSA VALERIA ROSENSTOC	0062	001365/2002	10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-287/1996-SHELL BRASIL S/A x APOMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, CARLOS ALBERTO PEREIRA, AIRTON HIROSHI AKUTSU e BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE-	CELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-
MARCIA S. BADARO	0138	001249/2004	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0094	000168/2004		
	0006	000427/1995	VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD	0045	001295/2001		
	0151	001392/2004	VIRIATO ANDERSON NEVES CO	0072	000636/2003		
	0135	001207/2004	VITOR ANDRE COTRIN DA SIL	0091	000026/2004		
MARCIA WORMSBECKER	0023	000839/1999	VITOR RENATO GIOZZA	0051	000816/2002		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0154	001395/2004	VIVIAN CAROLINE CASTELANO	0046	001376/2001		
	0153	001394/2004		0128	001160/2004		
MARCIO R PASSOLD	0029	000507/2000	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0129	001162/2004		
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0014	001276/1997	WALDEMAR PONTE DURA	0099	000268/2004		
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0039	000883/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0043	001282/2001		
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0110	000656/2004		0089	001547/2003		
MARCOS WENGERKIEWICZ	0137	001243/2004		0052	000819/2002		
MARIA ALICE ROSS LEITE MA	0021	000120/1999	WILSON MAINGUE NETO	0110	000656/2004		
MARIA CRISTINA DOMINGUES	0035	001344/2000	WILSON SELEME SEGUNDO	0030	000638/2000		
MARIA DE FATIMA S. CESCON	0068	000383/2003					
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0097	000219/2004	1.-INVENTARIO-19242/1974-VERCI BATISTELA FURTADO x MILTON CELSO FURTADO -Aguardar-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora, quanto ao andamento do feito. Decorrido esse prazo sem manifestação, intime-se o autor em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR-			11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-429/1996-BANCO BOAVISTA S/A x ITANAYRA IND E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros -Defiro o requerimento de fls. 213, suspendendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-	18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1293/1998 (apenso aos autos 534/1997) - RAPHAEL ROSARIO LAURO SANTOS e outros x CITIBANK S/A. -Ante a impugnação de fls. 308/309, retornem os autos ao Sr. Contador para os esclarecimentos solicitados. Intimem-se. -Adv. LUIZ ROBERTO L. KRACIK, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, ALARICO F. R. DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, FERNANDA FRANCO, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER e DANIELE ALESSANDRA GRANDO-
MARIA LORETE BIERNASKI	0066	000234/2003	2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-31781/1984-BANCO SUL BRASILEIRO S/A x MARCO AURELIO NASSER DE MORAES. -Certifique a Escrituraria se o advogado TOM BRENNER (fl. 758) possui procuração ou subestabelecimento documentado nos autos. Em caso afirmativo, ANOTE-SE-LHE o nome na capa dos autos e procedam-se as intimações do exequente em seu nome, conforme requerido as fls. 758. Na petição de fls. 760/807, noticia-se o falecimento do executado MARCO AURELIO NASSER DE MORAES (fl. 781). Entretanto, o requerente não promoveu a juntada da certidão de óbito e tampouco do documento necessário a comprovar sua condição de inventariante. Assim, intime-se o advogado subscritor de dito requerimento para juntar os documentos necessários para a aporva do alegado, bem como o instrumento procuratório dos poderes que lhe foram outorgados pelo inventariante, no prazo de cinco dias. A seguir, manifeste-se o exequente, requerendo o que e de direito. Apos, voltem conclusos para que se verifique a admissibilidade da defesa intraprocedural. Intimem-se. -Adv. LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA, TOM BRENNER, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e ESTER LUCIA HERMOGENES S HASEGAWA-			12.-INVENTARIO-657/1996-MARIA ELEUSA FONTOURA BINI DELESPINASSE x ANTONIO BINI e outros. -Despacho de fls. 1075: Considerando que o despacho proferido as fls. 1063/1064 não foi integralmente publicado, determino seja realizada nova publicação, desta vez, em sua totalidade. Mais uma vez, faculto ao advogado da inventariante o pronto acesso a todos os volumes dos autos, nas dependências da Escrituraria, de maneira que, em face do dificultoso manuseio, e da impossibilidade de sua retirada em carga, possa acomodar-se e analisar tudo até então processado, fotocopiando as peças que entender necessárias, devendo trazer ao conhecimento deste Juízo, para as providências cabíveis, toda e qualquer dificuldade encontrada para o exercício de seus direitos como profissional da advocacia. Sobre a manifestação da Fazenda Pública, oportunizo a manifestação da inventariante, no prazo de dez dias. Publique-se também este despacho, em sua íntegra. Intimem-se. _____ Republicação do despacho de fls. 1063/1064: Verifico, inicialmente, que os documentos de fls. 1023/1026 correspondem a cópias remetidas por fax dos documentos de fls. 1027/1030. Cumpra-se o CN1.7.5. O inventário já se encontra concluído, após inúmeros incidentes processuais, culminando na realização de um acordo em audiência (fls. 1018). Pagos os impostos, foi expedido o formal de partilha (fl. 1051/verso). Muito embora lhe tenha sido vedado retirar os autos de Cartório, por decisão proferida por outro Magistrado, o inventariante teve a oportunidade de impugnar, através do procurador constituído nos autos, todos os cálculos elaborados pela Contadoria com os quais não concordava, e, bem ainda, agravar das decisões proferidas nos autos, uma vez que foi intimado regularmente (certidos de fls. 1032, 1033, 1037). A última delas (fl. 1039), por exemplo, não foi sequer objeto de pedido de reconsideração. Assim, sendo, precluso o direito de se insurgir contra os atos decisórios preteritos. Ressalto que a alegada dificuldade dos autos porque seriam analisados em "uma fresta de balcão", poderia ter sido trazida ao conhecimento deste Juízo, para as devidas providências, ja que o despacho de fls. 1039 foi claro quanto a permissão de consulta nas dependências da Escrituraria, tendo sido oportunizada a reprodução de peças necessárias "para melhor análise dos atos processuais e exercício de direitos". Quanto ao ressarcimento pelos valores pagos pelo patrono da causa, o acordo de 1018 cuidou de disciplinar. Ja quanto as custas processuais dos autos em apenso, foi determinado o pagamento "pro rata", consoante o despacho de fl. 1021, que não consta tenha sido objeto de agravo de instrumento, apesar da regular intimação dos interessados (certidão de fl. 1031). Ressalvo, no entanto, que após a avaliação pela Fazenda Pública (fls. 1045), não consta tenha sido o advogado constituído regularmente intimado para eventual impugnação, e tampouco homologado o cálculo por este Juízo. E, nesse aspecto, assiste-lhe razão, pois, logo em seguida (fl. 1048), ja consta o comprovante de pagamento dos impostos. Diante de todo o exposto, acolho tão somente a insurgência que consta a fl. 1057, item 5, como impugnação a avaliação dos bens, e determino a manifestação da Procuradoria do Estado, no prazo de cinco dias. No tocante ao item 6, fl. 1058, certifique, primeiro, a Escrituraria, sobre o apontado erro do formal de partilha. Intimem-se. -Adv. ARIIVALDO LOPES, JOSE EDUARDO FONTOURA BINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-	19.-DEPOSITO-1383/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRACI PELISSER BRESOLIN -Face o retorno da deprecata aos autos, as fls. 109 a 148, em cinco dias, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GELSO SANTI-
MELINA BRECKENFELD RECK	0067	000289/2003	3.-ARROLAMENTO-35384/1987-OTTO SCHATTE x FRIEDA SCHULZ SCHATTE. -Preliminarmente, intime-se a inventariante, para que de cumprimento a cota Fazendária de fls. 98/99/Apos, tornem a Fazenda Pública, para os devidos fins. Finalmente, conclusos, Intimem-se. -Adv. FABRICIO COSTA SELLA-			20.-RESCISAO DE COMP.DE C.E VENDA-1474/1998-WEBER STABILE x JORGE HENRIQUE PIZANI - HARAS JHP. -Sobre o postulado as fls. 414, colha-se a manifestação da parte re. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. ELINI JULIATO PIOVESAN e DALVA MARLI MENARIM-	21.-BUSCA E APREENSAO-120/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DARCI CORRADINE. -Intime-se o devedor conforme preconizado (fls. 208), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de cumprimento a ordem judicial de fls. 95/113, restituindo o bem ao credor, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) por descumprimento da aludida ordem, nos termos do artigo 421 do CPC. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO, OKSANDRO O. GONÇALVES e MOACIR JOSE COLOMBO-
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0004	000911/1991	4.-SUMARIA DE INDENIZACAO-911/1991-TIC TRANSPORTES LTDA x BAHIA FORTE SEGURANCA LTDA -Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de seis (06) meses. Apos, manifeste-se o exequente. Anote-se, na autuação, a fase executória do julgado. Intimem-se. -Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU e ROMAO GOLAMBIUK-			22.-ORDINARIA-548/1999-VERA MARIA ARBUGERI x CONSULFONES FAX CONS E INTERN DE TELEFONES LTDA e outros -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS e ASTROGILDO ANTONIO RUMOR-	23.-COBRANCA-839/1999-COND CONJ RES CAMPO COMPRIDO I x MARILSE GENY DA SILVA PADILHA -Para a realização do ato postergado, designo o dia 23/03/2005, as 13h30min. Cite-se a parte re, observado o endereço constante a fl. 127/128. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-
MIEKO ITO	0151	001392/2004	5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-819/1992-ANTONIO JOSE CARVALHO DOS SANTOS x LUIZ JAKOBOWSKI e outros. -Acerca do contido as fls. 171, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, LORIVAL FAVORETTO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e JONAS BORGES-			24.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-855/1999-SIDIVAL DO CARMO AMARAL x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO OLIVEIRA LTDA -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o laudo de avaliação as fls. 258/262. Intimem-se. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, LEONEL DA ROSA VIEIRA e ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-	25.-DECLARATORIA-1187/1999-MILTON ROGERIO HARASSEN DO O x BANCOIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Despacho de fls. 471: Declaro minha suspeição por motivo íntimo, com base no artigo 135, parágrafo único do CPC. Remetem-se os autos a magistrada titular da Vara. Intimem-se. _____ Despacho de fls. 472: O cálculo apurado pelo Sr. Contador faz-se nos termos do v. acordado proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça (cf. fls. 435/437). Desta forma, não há que se questionar ou impugnar o memorial apresentado, visto que a aludida decisão decisou ja transitou em julgado, surtindo pois, todos os efeitos dela decorrentes. Notadamente, as atitudes perpetradas pelo Banco Cidade denotam o caráter procrastinatório em adiar ao máximo a decisão judicial, o que, torna-se merecedor de repúdio, devendo ser repellido na forma da Lei pelo Poder Judiciário. Desta forma, intime-se o BANCO CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, para que proceda ao pagamento do "quantum" devidamente apurado as fls. 442, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que faço com fulcro no artigo 461, parágrafo 3º e 5º c/c 461-A do CPC, sob pena de multa diária por inadimplemento de R\$1.000,00 (hum mil reais). Ainda, em consonância com o disposto no artigo 18 do aludido Codex, condeno o Banco as penas de litigância de multa de, ante ao manifesto caráter protelatório de suas manifestações esposadas no decorrer da demanda, no equivalente a 1% (hum por cento) sobre o valor da ação (art. 18, parágrafo 2º, do CPC). Neste sentido: (...). Intimem-se. _____ Despacho de fls. 474: 1-Assiste razão ao signatário de fls. 473; 2-Considerando-se que o contrato encontra-se efetivamente quitado, determino que o Banco Cidade proceda a liberação do veículo junto ao Detran/PR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de imposição de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) por descumprimento da presente medida, o que faço nos termos do artigo 461 do CPC; 3-Nada mais sendo requerido, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo; 4-Fica o requerente devidamente intimado para que, no prazo de cinco dias, prepare as custas do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL, JULIANO CAMPELO PRESTES, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI koehler-
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0077	001014/2003	7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-634/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ACOSAM COM DE FERRO E ACO LTDA e outros. -1-Preliminarmente, esclareçam os devedores onde se encontram os bens penhorados; 2- Apos, intime-se o credor; 3- Em nao se logrando exito quanto ao item 1, devera o credor, preliminarmente, demonstrar a insolvencia da empresa re, para entao deliberar quanto a possibilidade de penhora do bem indicado as fls. 237/238, uma vez que se trata de bem particular, sob pena de inobservancia ao artigo 655 do CPC, alem do contido no item ja exposto; 4-Ainda, ha que se salientar a indispensabilidade de comprovação da insolvencia do primeiro executado, para entao promover o chamamento dos co-devedores, bem como, iniciar a constricção judicial dos bens destes (art. 595 do CPC); 5-Intimem-se. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e HERMINDO DUARTE FILHO-			15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1393/1997-IVONE COSCODE x CARLOS HERMANO FELSSNER -Expeça-se mandado de penhora do bem indicado pela exequente, observando-se a concessão do benefício da assistência judiciária Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-	26.-DEPOSITO-1464/1999-ARAUCARIA ADM CONSORCIOS S/C LTDA x ARIEL DA SILVA SOUZA. -Preliminarmente, com relação a certidão de fls. 188, diga a parte exequente. Intimem-se. -Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLAUDIA REGINA LEONE DE SOUZA ALVES e ROGERIO DE PAULA ALVES-
MILENA MARIA CORCINI	0049	000619/2002	8.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-889/1995-TRANSPORTADORA CORAL S/A x SINDICATO DOS CAMINHONEIROS CIDADE INDUSTRIAL e outros -Intime-se o(a) autor(a) através de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de (02) dois dias, sob pena de extinção. Nao havendo atendimento ao item acima, intimem-se pessoalmente (por mandado) o(a) autor(a), para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, de acordo com o artigo 267, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, RICARDO RUSO, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e CARLOS ALBERTO AHLFELDT-				
MIRIAM BORGES LOCH	0050	000785/2002	9.-MONITORIA-1256/1995-BANCO BANORTE S/A x SUELI FELICIO MEDEIROS -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar o recurso, no prazo legal. Apos, nao havendo recurso adesivo, subam os autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Adv. LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-				
MOACIR JOSE COLOMBO	0021	000120/1999					
MURILO CELSO FERRI	0084	001283/2003					
NAIENE XAVIER VOLINO MAR	0048	000529/2002					
NAOTO YAMASAKI	0071	000634/2003					
NEIMAR BATISTA	0083	001259/2003					
ODACYR CARLOS PRIGOL	0009	001256/1995					
OKSANDRO O. GON•ALVES	0021	000120/1999					
	0093	000121/2004					
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0036	000081/2001					
OSCAR GUISS	0127	001141/2004					
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0149	001390/2004					
OTTO CARLOS POHL	0030	000638/2000					
PATRICIA PIEKARCZYK	0049	000619/2002					
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0101	000380/2004					
PAULO AMBROSIO	0156	001407/2004					
PAULO MACARINI	0025	001187/1999					
PAULO RICARDO SCHIER	0069	000477/2003					
PAULO ROBERTO BARBIERI	0114	000829/2004					
	0076	001006/2003					
	0123	001087/2004					
	0139	001290/2004					
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0057	001201/2002					
PAULO ROBERTO SILVEIRA	0030	000638/2000					
PAULO VINICIUS DE BARROS	0093	000121/2004					
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0025	001187/1999					
PERCY ARAUJO	0152	001393/2004					
PRISCILA SERRA MARCONDES	0014	001276/1997					
RAFAEL MACHADO ALVES	0098	000237/2004					
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0011	000429/1996					
RICARDO DA SILVA GAMA	0093	000121/2004					
RICARDO RUSSO	0008	000889/1995					
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0086	001498/2003					
RITA ELEZABETH CAMPELO GR	0069	000477/2003					
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0062	001365/2002					
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0131	001178/2004					
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0061	001338/2002					
RODRIGO FERREIRA	0040	001024/2001					
RODRIGO LAYNES MILLA	0094	000168/2004					
RODRIGO RATTIS LOUREN•O	0091	000026/2004					
ROGERIA DOMATI DORIA	0033	001055/2000					
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0100	000349/2004					
ROGERIO DE PAULA ALVES	0026	001464/1999					
ROGERIO VERAS	0046	001376/2001					
ROLAND KLASSEN	0080	001118/2003					
ROMAO GOLAMBIUK	0004	000911/1991					
RONALDO LIMA MACHADO	0016	000146/1998					
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0049	000619/2002					
	0092	000663/2004					
	0070	000608/2003					
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0059	001326/2002					
RUTH COATTI	0006	000427/1995					
SADI BONATO	0098	000237/2004					
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0069	000477/2003					
SANTIAGO LOSSO	0005	000819/1992					
SAULO BONAT DE MELLO	0050	000785/2002					
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO	0032	000917/2000					
SELMA GONCALVES HERAKI	0095	000173/2004					
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0072	000636/2003					
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0008	000889/1995					
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0126	001135/2004					
SILVIA AURELIO BALDISSERA	0071	000634/2003					
SILVIO MARTINS VIANNA	0058	001220/2002					
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	000634/1995					
SUELI TEREZINHA BLACA	0136	001216/2004					
TANIA MARA MELO AYRES	0030	000638/2000					
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0142	001325/2004					
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0014	001276/1997					
TATIANE PARZIANELLO	0083	001259/2003					
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0076	001006/2003					
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0115	000839/2004					
	0055	000978/2002					
TOM BRENNER	0002	031781/1984					
TONI M DE OLIVEIRA	0151	001392/2004					
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI	0090	000001/2004					
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0086	001498/2003					
VALERIA CARAMURU CICARELL	0029	000507/2000					
	0080	001118/2003					
VALQUIRIA A DE CARVALHO	0097	000219/2004					

27.-EXECUCAO JUDICIAL-361/2000-RAUL CORREIA RIBEIRO x EGON DEBATTIM e outros. -Substitua-se a capa dos autos. Intime-se o exequente para dar cumprimento ao artigo 659, paragrafo 4º, do CPC. Apos, a Contadoria para a atualização do debito, intimando-se as partes. De acordo com o despacho de fls. 188, a penhora foi reduzida apenas um imóvel, o descrito as fls. 107. No entanto, não consta tenha sido lavrado o termo de redução da penhora. Regularize-se, pois, oficiando-se para o levantamento da penhora incidente sobre o outro bem. Em face do tempo já decorrido, reavalie-se o bem que garante a execução, manifestando-se as partes, em seguida. Intimem-se e voltem conclusos apos o cumprimentos das determinações acima. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, ELISABETH ALFREDO F. SILVA e IVAN LINZMEYER SANTOS-

28.-EXECUCAO P/CUMP.OBRIG.FAZER-480/2000-HIRAM SILVA SOUZA x COMISSARIA GALVAO S/A e outros -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, indique bens a penhora e deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-507/2000-GM LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ANTONIO CARLOS DA SILVA -A vista do contido na certidão de fls. 111 verso, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado para, em 48 horas, suprir a falta e promover o seguimento do feito, pena de extinção, intimando-se seu procurador pelo DJ/PR. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO R PASSOLD-

30.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-638/2000-VISORAMA INDUSTRIA COMERCIO DE OCULOS LTDA x BANCO ITAU S/A e outros. -Designo audiencia de instrução e julgamento o dia 01/03/2005, as 14:30 horas, para a qual defiro a produção de provas orais, consistente, no depoimento pessoal da parte autora, oitiva de testemunha, cujo rol devera vir no prazo de 10 (dez) dias precedentes a data da audiencia. Prova documental na forma prevista pelo art. 397 do CPC. Intimações necessárias. Intimem-se. -Adv. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA, WILSON SELEME SEGUNDO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARRROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, TANIA MARA MELO AYRES, JABSON LUIZ AYRES e christiane sumie kuba-

31.-REPARACAO DE DANOS-641/2000-ROBISON LUIZ CAZURA x AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS COPA 70. -A vista do retorno da deprecata, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo e individual de cinco dias. Intimem-se. -Adv. MARLOS AUGUSTO MELEK, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JORGE LUIZ LAMBARO CHAVES, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e FABIO AMARAL ROCHA-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-917/2000-CDA AGRICOLA CENTRO DIST AGRO COMERCIAL LTDA x ADMILSON JOSE BELONCO -Oficie-se, como requerido as fls. 113. Intimem-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANDREIA FERNANDA B. DE MELLO e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-1055/2000 (apenso aos autos 475/1998) - COND EDIF RENASCENCA x JOSE ROBERTO BASTOS OLIVA. -A conta e preparo das custas processuais pela parte embargante. Preparar as custas, no valor de R\$57,51, do Sr. Contador, para a devida diligencia. Intimem-se. -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, JULIO BROTTTO e ROGERIA DOTTI DORIA-

34.-USUCAPIAO-1094/2000-OLIVIA MARQUES DE MELLO x -Retirar edital. Intimem-se. -Adv. DENISE SCHREDERHOF, CLAIRE LOTICI, FABIOLA FERREIRA DELAZARI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

35.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-1344/2000-AUTO POSTO DE SERVICOS GIOVANNA LTDA x CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -1- Oficie-se conforme requerido (fls. 124-125), assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligencia, sob as penas da Lei. 2-Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusao. 3- Retirar officios as fls. 127 a 132. Intimem-se. -Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI, MARIA CRISTINA DOMINGUES DA SILVA e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

36.-ORDINARIA-81/2001-SYRLEI SALTE SAROLLI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -Face o retorno das cartas de intimação negativa, em cinco dias, manifeste-se o ora, exequente, HSBC. Intimem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-517/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OTAVIO CORREIA e outros -Conforme informação contida no officio de fls. 179, proveniente do juizo deprecado da Comarca de Matinhos/PR, a deprecata aguarda preparo de custas do meirinho no valor de R\$60,00, ficando as partes, desde já, devidamente intimadas quanto a realização deste ato. Intimem-se. -Adv. GIZELLE AMBONI PIETRI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

38.-REINTEGRACAO DE POSSE-770/2001-MIRIAM LOPES DA SILVA NASCIMENTO x DIRCE MARIA VERGO POLAM. -Arquivem-se os autos, observadas as baixas e cauteladas de estilo. Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PUIRCOSKI e JOSE CONCEICAO BUENO-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-883/2001-BANCO FICRISA AXELRUD S/A x QUALIPLAST IND COM DE PLASTICOS LTDA e outros -Fica o exequente devidamente

intimado para que, em cinco dias, manifeste-se quanto aos autos de leilão e praça. Intimem-se. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

40.-DEPOSITO-1024/2001-SLAVIERO DECISAO ADM DE CONSORCIO S/C LTDA x ESPOLIO DE HORST CARLOS WINNIKES. -Arquivem-se os autos, observadas as baixas e cauteladas de estilo. Intimem-se. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e FELIPE BALECHE NETO-

41.-COBRANCA-1035/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I CONDOMINIO e outros x AUGUSTINHO NESIO ANGELO DE MELO -Conforme informação contida no officio de fls. 96/97, proveniente da 2ª Vara Cível do juizo deprecado da Comarca de Sao Jose-SC, a deprecata aguarda manifestação da parte requerente, com relação a certidão do sr. meirinho. Intimem-se. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

42.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1206/2001-ROBERTO PAULO FIEDLER x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO -Retirar cartas de intimação. Intimem-se. _____ Face o retorno da carta de intimação negativa do autor, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE ARSENO, KEITY SUTO TROMBELI, GYSELE VIEIRA SILVA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1282/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELIA REGINA LOPES VICENTIN e outros -Defiro os requerimentos de fls. 265 e 266. Intimem-se. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

44.-MONITORIA-1284/2001-BANCO BANESTADO S/A x BERNADETE HIGA LIMA e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO COIMBRA CHESCO, LUIZ LIMA e ALOYR MARIO SAGGAB NETO-

45.-MONITORIA-1295/2001-KYOTO DO BRASIL ANODIZACAO LTDA e outros x ALULUX COMERCIO DE ALUMINIO LTDA -Retirar deprecata. Intimem-se. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

46.-ORDINARIA-1376/2001-CARLOS ALBERTO ZANCHI x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. -Quanto a petição e documentos de fls. 296-310, manifestem-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, VIVIAN CAROLINE CASTELANA e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-363/2002-CARDAPIO S/C LTDA x DIGITALGRAF LTDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-529/2002-CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL PRIMAVERA x RENATO CORREA DA FONSECA e outros -Para patrocinar a causa do(s) reu(s) citado(s) pela via editalicia, nomeio a Curadora Especial designada para atuar perante este Juizo, que exercera o mister sob a fe de seu grau. Intime-se-a para as providencias de estilo. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, NADINE XAVIER VOLINO MARTINS e BEATRIZ SANTI-

49.-BUSCA E APREENSAO-619/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO x EVERSON BARBOSA CARDOSO. -Arquivem-se. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MILENA MARIA CORCINI e PATRICIA PIEKARCZYK-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-785/2002-POSTO ALEGRO MALLETT LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL. -A vista do contido na certidão retro (fls. 248 verso), manifestem-se os autores. Intimem-se. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, ALEX SANDER BRANCHIER, HEROLDES BAHR NETO, SAULO BONAT DE MELLO e MIRIAM BORGES LOCH-

51.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-816/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x JOAO MARCELO M DOS SANTOS. -1-Intime-se o reu para que promova ao deposito dos honorarios periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova tecnica pleiteada. 2-Apos, com o pagamento, remetam-se os autos ao perito, para que de inicio aos trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias. 3- Com a entrega do laudo: a) expeça-se alvara em favor do Sr. Perito, para que promova ao levantamento dos respectivos honorarios; b) intimem-se as partes, quanto ao laudo. 4-Intimem-se. -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VITOR RENATO GIOZZA, GEOVANA PALERMO CARPES, CARLA LETICIA REDIN, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

52.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-819/2002-ANA CRISTINA HOFFMANN BATISTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED IMOBILIARIO. -Considerada a inversao do onus probatorio deferida pelo despacho de fls. 234/240, diga o reu, em cinco dias, se tem interesse em produzir prova tecnica, sob pena de preclusao. Intimem-se. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

53.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-859/2002-SUELI CECILIA MONTEIRO REIS e outros x SPCP/SEPROC SERVICIO CENTRAL PROTECAO AO CREDITO. -Procedam-se as anotações referentes aos, digo, as renuncias ao mandato ou

torgado pelos autores, certificando-se a respeito do instrumento da procuração outorgada, que não consta tenha sido juntada aos autos. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CAROLINE CASSOU, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DANIELLE CRISTINE T. WELDT-

54.-BUSCA E APREENSAO-916/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VICENTE ROGERIO DE ARAUJO -Preliminarmente, devera a parte exequente juntar ao autos planilha atualizada do debito, nos termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC. Intimem-se. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e MARIA FERNANDA DE ARAUJO REIS-

55.-CONDENATORIA-978/2002-DANIELE MALHEIROS x BANCO ITAU S/A -SENTENÇA - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e, de consequencia, julgo extinto o processo, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Defiro a expedição de alvara, em favor da parte autora. Outrossim, defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I. Oportunamente, procedam-se as baixas necessarias e arquivem-se os autos. -Adv. JEFFERSON BARBOSA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LEONARDO GONÇALVES TESSLER e IZABELLE M. S. M. LIMA TURKIEWICZ-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1189/2002-BANCO ITAU S/A x RM LIMA ROCHA e outros -Face a resposta ao(s) officio(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

57.-INTERDICAO-1201/2002-MARCOS AUGUSTO SCHROEDER x MARTHA CIESLAK SCHROEDER -Anotações necessarias quanto ao instrumento de mandado juntado. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR e anne marie ferreira-

58.-EMBARGOS A PENHORA-1220/2002 (apenso aos autos 941/2000) - MAURICIO APPEL e outros x ADRIANA DIAS DALCANALE. -A considerar que os documentos solicitados pelo Sr. Perito sao de responsabilidade dos embargantes, intime-se-os para, em dez dias, darem atendimento as solicitações de fls. 66. Apresentados os documentos, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, para a elaboração do laudo no prazo de trinta dias. Intimem-se. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

59.-COBRANCA-1326/2002-CH ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e outros x MCA BRASIL S/A e outros. -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, apos, voltem. Preparar custas remanescentes devidas no valor de R\$29,40. Intimem-se. -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

60.-BUSCA E APREENSAO-1333/2002-BANCO ITAU S/A x AGENOR GOMES MACEDO -Face a resposta ao(s) officio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

61.-COBRANCA-1338/2002-PAULO SERGIO CARLOS MARIANO x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. -Quanto a petição e documentos de fls. 174-231, manifeste-se a parte re. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRA LOYOLA FONTOURA-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-1365/2002-FERNANDO BLEY VICENTE DE CASTRO FILHO e outros x BRASILIO VICENTE DE CASTRO FILHO. -Remove-se vista dos autos ao MP, consonte determinado no item 10 do despacho de fls. 234/235. Intimem-se. -Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

63.-SUMARIA DE COBRANCA-6/2003-CONDOMINIO EDIFICIO CHRISTIANE x MARCO ANTONIO ROMANI. -Proceda-se a averbação da petição de fls. 199. Apos, desentranhe-se a carta precatória para cumprimento. Retirar deprecata. Intimem-se. -Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, BABYTON PASETTI, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI-

64.-INTERDITO PROIBITORIO-229/2003-EGILE PERDONCINI PINTO x ESP SEBASTIAO LUIZ DELFINO e outros. -Tendo em vista a petição de fls. 335/336 e documentos juntados (copias de decisoes), por cautela, manifeste-se a parte re, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, DINOR DA SILVA LIMA e HOMERO VIEIRA NETO-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-230/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO MECANICA SCARABOTTO LTDA e outros. -Cumpra-se fls. 102. Intimem-se. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e CLEVIS VASQUINHO LAPINSKI-

66.-SUMARIA DE COBRANCA-234/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II x SIRENE BEZERRA CORDEIRO NICOLAU -Defiro o requerimento de fls. 66. Retirar officio. Intimem-se. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-289/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x LUCIANO MACIEL SELEIRO -Oficie-se, conforme requerido. Retirar officio. Intimem-se. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

68.-USUCAPIAO-383/2003-LUIZ CARLOS BASCHECO e

outros x JOAO BOCHECO e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da Fazenda Publica Estadual. Decorrido in albis o prazo, digam os autores. Intimem-se. -Adv. IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO-

69.-INDENIZACAO-477/2003-JOSE CID CAMPELO FILHO x LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI. -A vista do contido na certidão retro, nomeio perito judicial, em substituição a Senhora CRISTIANE GARCIA GRANDE (tel. 297-1755, en. R. Napoli, n. 447 - CEP 82.030-170, santa Felicidade - Curitiba-Parana). Intime-se-a para dizer se aceita o encargo e formular proposta de honorarios. Feita a proposta, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELEZABETH CAMPELO GRANDOLFO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLEMERSON M. CLEVE e PAULO RICARDO SCHIER-

70.-BUSCA E APREENSAO-608/2003-BANCO BMG S/A x DOMICIO LOPES SUNDIN -Cite-se conforme requerido as fls. 74. Retirar deprecata. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

71.-COBRANCA-634/2003-HISAKO YAMASAKI x PECULIO UNIAO PREVIDENCIA PRIVADA - Retirar deprecata. Intimem-se. -Adv. NAOTO YAMASAKI, HOMERO BELLINI JUNIOR e SILVIA AURELIO BALDISSERA-

72.-BUSCA E APREENSAO-636/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDIA ADRIANE GEBUR. -Proceda-se averbação da petição de fls. 45. Apos, desentranhe-se a carta precatória para cumprimento. Retirar carta precatória. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

73.-DESPEJO-692/2003-LAVINIA DA SILVA CARVALHO x IVAN EVSEEV e outros -1- Oficie-se conforme requerido (fls. 85/86), assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligencia, sob as penas da Lei. 2-Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusao. 3- Retirar officios de fls. 88 a 92. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-835/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE PARK x CLEVERSON JORGE DE OLIVEIRA e outros -Acolho o petitorio de fls. 69 como emenda da execução. Observe-se a retificação do calculo. Quanto ao mais, desentranhe-se o mandado, para que se proceda a penhora do bem imóvel indicado pelo credor. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie copia da inicial e de sua emenda deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

75.-BUSCA E APREENSAO-968/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI SILVA PEREIRA -A conta e preparo. Apos, conclusos para decisao. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de cutas remanescentes. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e MARIZE DE AZEVEDO G BARBOSA-

76.-ORDINARIA-1006/2003-JOAO GILMAR DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A. -Preliminarmente, manifeste-se o Sr. Perito sobre o contido as fls. 155. Apos, intime-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILY C. BARRIONUEVO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

77.-BUSCA E APREENSAO-1014/2003-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PAULINO VIEIRA DE SALES -1- Oficie-se conforme requerido (fls. 34), assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligencia, sob as penas da Lei. 2-Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusao. 3- Retirar officio. Intimem-se. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

78.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1026/2003-JORGE ALEXANDRE CERQUEIRA GERALDO x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA FRANÇA -Face o retorno da deprecata aos autos, as fls. 28 a 36, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO-

79.-DESPEJO-1113/2003-MARLY TEREZINHA PERCEGONA x ANNIBAL GUIMARAES JUNIOR e outros. -despacho de fls. 152: A conta e preparo das custas remanescentes. Voltem conclusos para o julgamento. Intimem-se. _____ Preparar custas remanescentes devidas no valor de R\$21,00 (a Escrivania) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. antonio carlos da veiga, AMADEU ALICE NETTO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e CALIXTRO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

80.-ORDINARIA DE COBRANCA-1118/2003-JOSE IVO RIBEIRO x CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS. -Designo o dia 27/09/2005, as 13:30 horas, para a audiencia prevista no artigo 331 do CPC, quanto sera tentada a conciliação entre as partes, que deverao comparecer munidas de propostas concretas, a fim de facilitar o dialogo e as negociações. Nao sendo obtida a composicao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se. -Adv. ROLAND KLASSEN, JULIO MITSUO FUJIK, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

81.-SUMARIA DE COBRANCA-1138/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DONA FRANCISCA VIEIRA x ESPOLIO DE ARI ALVES BANDEIRA e outros -Defiro o requerimento de fls. 276, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. ADRIANA E PISA GRUDZIEN e fabiano rosa-

82.-INTERDICAÇÃO-1181/2003-IVONE KAROLCZAK e outros x PAULO ROBERTO KAROLCZAK. -(...) Avoquei. Por equívoco, nomeei a Dra. Jodete de Sena Maria S., como Defensora do interditando. Na verdade a Dra. Defensora Pública e a Dra. Claire Lottice, a quem nomeei para defender os interesses de Paulo Roberto Karolczak. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ e CLAIRE LOTICI-

83.-DESPEJO-1259/2003-JULIANA SPRENGEL x NORBERTO JOSE LORENZI. -(...) Posto isso, rejeito os Embargos Declaratórios, mantendo a decisão embargada. Intimem-se. -Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1283/2003-BANCO BRADESCO S/A x GRAFICA EDITORA 99 LTDA -Defiro o requerimento de fls. 109, suspendendo o feito (art. 791, III) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

85.-BUSCA E APREENSAO-1405/2003 (apenso aos autos 1325/2004) - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ELCIO COLLERE DE SILLOS. -A decisão que autorizou a permanência do réu na posse do bem (proferida nos autos do processo em apenso - cópia as fls. 44/47) foi anterior a Lei 10931/2004. Portanto, mantenho o despacho que suspendeu o cumprimento do mandado de busca e apreensão. CITE-SE a parte re para contestar, querendo, no prazo de quinze dias. Intimem-se. Nos autos em apenso, segue despacho por avocamento. Intimem-se. -Adv. DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI e MAYLIN MAFFINI-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-1498/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CALIXTRO ANTONIO HAKIM NETO. -Atenda-se fls. 105. Intimem-se. -Adv. LEONDIRA ALICE MION PILATI, GEVERSON ANSELMO PILATI, RITA DE CÁSSIA HOSTINS FREHSE e VALDEMAR BERNARDO JORGE-

87.-ORDINARIA DE NULIDADE CAMBIAL-1514/2003-TRALALA DECORAÇÃO INFANTIL LTDA x GILSON KARALKEVSKI -Cite-se conforme requerido as fls. 57. Intimem-se. -Adv. LUIZ GUSTAVO MURARA e FLAVIO W. LINS-

88.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1520/2003-BELGO BEKAERT ARAMES S/A x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -1- Ofício-se conforme requerido (fls. 63/64), assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência, sob as penas da Lei. 2-Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a parte requerente, independentemente de nova conclusão. 3- Retirar ofício. Intimem-se. -Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, MACAZUMI FURTADO NIWA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

89.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1547/2003-BANCO ITAU S/A x MARIA ANTONIA DE CASTILHO e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

90.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1/2004-ELIZABETE BECKE PEIXOTO x LOCALIZA RENT A CAR S/A -Face o retorno da carta de intimação negativa da autora, em cinco dias, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA e LUIZ SERGIO GUBERT-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-26/2004-CONCRETE SUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA x MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO e VITOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

92.-BUSCA E APREENSAO-63/2004-B V FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO AUGUSTO. -A vista do contido na certidão a fl. 47, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

93.-ORDINARIA-121/2004-JOSUE GUIMARAES x BANESTADO S/A. -Este Juízo designou nova data para uma audiência conciliatória em razão do que ficou decidido no despacho saneador. O autor já se manifestou favorável a uma composição. Porém, em razão de sua idade avançada, postulou que o réu seja antecipadamente intimado para informar sobre seu interesse em transigir. Acolhendo o contido na última petição, intime-se a parte re para que se manifeste sobre uma possível composição amigável, tendo em vista o que restou decidido no despacho saneador. Sendo apresentada eventual proposta por escrito, intime-se o autor para responder. Intimem-se. -Adv. RICARDO DA SILVA GAMA, PAULO VUNICIUS DE BARROS MARTINS JR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO O. GONÇALVES-

94.-ORDINARIA DE COBRANCA-168/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MELLUS STAR INDUSTRIA COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA e outros. -Certifique-se se houve manifestação da parte autora. Intime-se o autor quanto petição e planilha de fls. 136/139. Intimem-se. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFY VITOLA, IVAN SZABELIM DE SOUZA e RODRIGO LAYNES MILLA-

95.-DESPEJO-173/2004-JERONCIO FELICIANO PEREIRA x ARILO LUIS DOS SANTOS. -Estando as partes devida-

mente representadas e inexistindo preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o processo, deferindo a produção das provas orais requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 06/07/2005, as 14h30min. Intimações e diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. DAIANE TRENTINI, ALCEU WALDIR SCHULTZ e SELMA GONCALVES HE-RAKI-

96.-EMBARGOS DO DEVEDOR-213/2004 (apenso aos autos 460/1998) - GILBERTO DA SILVA REIS x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA -Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte autora, quanto ao andamento do feito. Decorrido esse prazo sem manifestação, intime-se o autor em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e ANTONIO EMERSON MARTINS-

97.-REVISIONAL DE CONTRATO-219/2004-COMERCIAL ELETRICA NEIMAR LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias: a) ao requerido para que retire a carta de citação do autor (fls. 530); e b) ao requerente para que escaleira se encaminhou a carta de citação de fls. 531. Intimem-se. -Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e VALQUIRIA A DE CARVALHO-

98.-ORDINARIA-237/2004-ANGELA MARIA ALVES e outros x PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNC BANCO DO BRASIL S/A. -Despacho de fls. 365: Concordando as partes com o encerramento da instrução, e inexistindo possibilidade de composição amigável, remetam-se os autos a Contadoria para o cálculo das custas remanescentes. Após, intime-se os autores para o preparo e voltem conclusos para o julgamento. Intimem-se. ——— A parte autora para que prepare as custas remanescentes devidas a Escritúria, no valor de R\$25,90, conforme conta geral elaborada as fls. 366. Intimem-se. -Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, SADI BONATO, FERNANDO JOSE BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

99.-CAUTELAR INOMINADA-268/2004-AUTO POSTO ZEM LTDA e outros x LAVA CAR GAUCHO LTDA -1-Sobre o ocntido as fls. 66-68, diga o autor; 2-Intimem-se as partes para que se manifestem acerca de seu interesse na produção de provas, especificando sua finalidade, ou, se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se. -Adv. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e WALDEMAR PONTE DURA-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-349/2004-D C L ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA x MISTER COCO COMERCIO DE COCO LTDA e outros -Ofício-se, como requerido as fls. 59. Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

101.-MONITORIA-380/2004-SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x RICARDO CATUNDA MENDES -Em face da não oposição de embargos pelo devedor, converto o mandado monitorio em mandado executivo, nos termos do art. 1102, c, do CPC. Após, cite-se o executado para que em vinte e quatro horas (24h) pague ou nomeie bens a penhora, consoante o artigo 652 e seguintes. Defiro o arresto de bens, conforme o artigo 653 do CPC e concedo o os benefícios do artigo 172, paragrafo 1º e 2º, e do artigo 230 do CPC. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%. Fica a parte credora devidamente intimada para que, em cinco dias, prepare as custas, no valor de R\$200,00, referente as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, isabela mansur sperandio, guilherme catunda mendes, PATRICK ROBERTO GASPARETTO e CAIO FORTES DE MATHEUS-

102.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-385/2004-GABRIEL DE SOUZA GOUVEIA e outros x - Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. IDIRAN JOSE CAPELLAN TEIXEIRA-

103.-BUSCA E APREENSAO-406/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSEANE CHAVES NIZER -Defiro o requerimento de fls. 45, suspendendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

104.-EXECUCAO P/CUMP.OBRIG.FAZER-442/2004-ALAN JOHNYS LOPES DOS SANTOS x ADEMIR DE FREITAS. - Despacho de fls. 44: Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, após voltem. Intimem-se. ——— Fica a parte autora devidamente intimada para que prepare as custas do Sr. Contador, no valor de R\$7,51, para o cálculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA-

105.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-517/2004-ELOI BREUS e outros x. -Arquive-se. Intimem-se. -Adv. ALCEU BOLLIS-

106.-IMISSAO DE POSSE-519/2004-MARLI MACHADO BONFIM DE SOUZA e outros x JORGE LUIZ SABOTTO e outros -Defiro o requerimento de fls. 94/95 e determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. Em tempo: recolha-se o mandado de imissão de posse. -Adv. JOAO BATISTA VALIN e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-

107.-INVENTARIO-586/2004-MARLY MATWIJSZYN x ESPOLIO DE TAKASHI NAGANO. -De-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. ELIVIR DIONYSIO JUNIOR e ELEVIR DIONYSIO NETO-

108.-ARROLAMENTO-643/2004-ALZEMIRO RODRIGUES RIBEIRO FILHO x CATARINA MATIAS. -Primeiramente, intime-se o inventariante para suprir a falta apontada no item 1 do despacho de fls. 29. Oportunamente, voltem. Intimem-se. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE F.NASSOR, LUIZ ANTONIO

PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

109.-REVISIONAL DE CONTRATO-651/2004-ROSANI PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 124, intimando-se a re para que se manifeste, em cinco dias, acerca do que foi certificado. Após, voltem. Intimem-se. -Adv. enelmo zago, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

110.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-656/2004-INDIANA SEGUROS S/A x TANIA VIDAL DE ALMEIDA e outros -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. andre luis borsa-to, WILSON MAINGUE NETO, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO e GIUSEPPE LUIS SCHAWALB ROSA-

111.-DESPEJO-778/2004-ABILIO DOMINGOS DE SOUZA x ANTONIA NUVOOSAD. -Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, após voltem. Intimem-se. Preparar custas remanescentes devidas no valor de R\$2,10. Intimem-se. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

112.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-788/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURO SALDANHA BARUQUE S/C e outros -Defiro o requerido pelo Sr. Oficial de Justiça as fls. 32, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

113.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-799/2004-CECILIA MACHADO RIBEIRO x -Defiro o requerimento de fls. 24, ja que ao Patrono da autora foram conferidos poderes especiais para recebimento e quitação. Expeça-se, pois, novo alvara. Retirar alvara. Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

114.-BUSCA E APREENSAO-829/2004-BANCO ITAU S/A x GOMES SERVIÇOS DE PINTURA LTDA. -Sobre o contido na certidão supra, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

115.-MONITORIA-839/2004-BANCO ITAU S/A x PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR. -Sobre a impugnação ofertada, manifeste-se o embargante. Intimem-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

116.-MEDIDA CAUTELAR SUST. DE PROT-874/2004 (apenso aos autos 1160/2004) - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

117.-BUSCA E APREENSAO-875/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A CURITIBA x MARIA DE LOURDES DO CARMO -Ofício-se, como requerido as fls. 30/31. Retirar ofícios. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

118.-DESPEJO-973/2004-JORGE ZACARIAS NASSAR x DOUGLAS DE SOUZA -A vista do contido na certidão de fls. 37, restituo o prazo a parte autora para manifestação acerca do contido na certidão de fls. 30 verso. Intimem-se. -Adv. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS-

119.-INTERDICAÇÃO-982/2004-NATALIA FERNANDES GOMES x ARI DE PAULA FERNANDES -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre o requerimento da expert as fls. 26, no qual notícia sua disposição para marcarem a data da realização da perícia,por contato telefonico, no tel.: 264-9701 e 362-0242. Intimem-se. -Adv. FLAVIO W. LINS-

120.-INTERDICAÇÃO-1054/2004-MINISTERIO PUBLICO ESTADO DO PARANA x SUNAMITA DE SOUZA -Ao réu citado por edital, nomeio curadora especial a Dra. Christiane Sumie Kuba (fone: 9603-0633) pela fe que tem o seu grau. De-se-lhe vista. Intimem-se. -Adv. A. BARBOSA JR. e CHRISTIANE SUMIE KUBA-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-1056/2004 (apenso aos autos 466/2002) - SARRALHERIA GRB LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Sobre o contido na petição de fls. 48, manifeste-se a embargante. Intimem-se. -Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES e LUCIA ANA LAZOF-

122.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-1064/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x IRACEMA ALVES DOS SANTOS -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

123.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1087/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUCIA MENEZES MARQUES -Proceda-se o arresto do bem dado em garantia hipotecaria. Consumado o arresto, desentranhe-se o mandado, para cumprimento do disposto pelo art. 653, paragrafo unico, do CPC. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas, no valor de R\$80,00, relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

124.-REVISIONAL DE CONTRATO-1096/2004-NILSON CASTRO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A e outros -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 79 a 103, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ANA FLAVIA DE LARA MELH-

125.-BUSCA E APREENSAO-1099/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SOELI BELIZARIO ROCHA -1-Defiro a emenda a inicial, nos termos postulados as fls. 49; 2-Devidamente comprovada a mora do(a) re(u) pela notificação de fls. 51, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. 3-Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem objeto da demanda em poder da autora, com a pessoa a ser por ele indicada, bem como de citação da re, para, em cinco dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, nos termos do disposto pelo artigo 3º, paragrafo 4º, da Lei n.º 10931/2004. 4- Apresentada a contestação, com a arguição de preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. 5-Em caso de revelia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, retire a depreacta. Intimem-se. -Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

126.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1135/2004-DOUGLAR MACHADO GONÇALVES JUNIOR x ALEXANDRE PIMENTA BARBARA -I-Cite(m)-se o/a(s) executado(a)s, conforme requerido. II- Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em dez por cento do valor de debito principal, tendo em vista o artigo 20, paragrafo 4º, do mesmo codex. III -Havendo nomeação de bens: A- Intime-se o/a credor/a para se manifestar nos autos, no prazo de cinco dias; B- Se o bem indicado pelo/a(s) devedor/a(es) for imóvel e nao houver sido juntada a certidão negativa de onus, intime-se para fazer-lo, no prazo de cinco dias. C-Havendo aceitação, lavre-se o respectivo termo, intimando-se o/a executada(s) para assinalo e tambem aceitar o encargo de depositario, no prazo de tres dias, assim como o conjuge (caso a penhora recaia sobre bem imóvel)ficando cientes de que poderao obter embargos no prazo legal. D-Nao assinado o termo no prazo estipulado, a Escritúria desde logo desentranhara o mandado de penhora, que recaia sobre os bens nomeados (CN.5.8.3.1). IV- Nao sendo encontrado/a(s) o/a(s) devedor/a(es) ou constatado que esta(ao) se ocultando, proceda-se ao arresto de bens suficientes para garantir a execução, intimando-se o/a credor/a para fins do artigo 654 do CPC. V- Se a penhora ou o arresto recair sobre o terminal telefonico, cumpra-se o C.N. 5.8.4. VI- Havendo sido penhorado bem imóvel, proceda-se a inscrição junto ao Registro Imobiliario, Independentemente mandado, conforme disposição do CN. 5.8.6. VII- Naosendo identificados ou nao localizados bens do/a(s) devedor/a(es), intime-se o/a para se manifestar, no prazo de cinco dias. VIII -Nao sendo opostos embargos a execução, certifique-se nos autos e proceda-se a avaliação dos bens penhorados, observando-se o artigo 684, do CPC e o CNGJP. IX- Se a penhora recair sobre terminal telefonico, cumpra-se o CN 5.8.5. X- Expeça-se mandado de citação, intimando-se o/a exequente para os fins do artigo 219, paragrafo 2º, do CPC. XI- Indefiro o pedido de beneficio do artigo 172, paragrafo 2º, do CPC, por nao haver sido demonstrada a excepcionalidade exigida. Fica a credor devidamente intimado para que, em cinco dias, prepre as custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

127.-DESPEJO-1141/2004-CANDIDO DELLAGNELO x ELIANE SOUZA ROCHA e outros. -O termo de fls. 22 informa, equivocadamente, que o "requerente" promoveu a entrega das chaves, quando, na verdade, foi o réu Dargberto Silva Sa, pelo que se pode verificar. Regularize-se, no proprio termo, corrigindo-se mediante a utilização da expressao "em tempo". Defiro o pedido de levantamento das chaves, mediante a lavratura do respectivo termo. Considerando que as chaves pressupoe a efetivação da citação, recolha-se o mandado devidamente cumprido. Intimem-se. -Adv. OSCAR GUISS-

128.-ORDINARIA-1160/2004-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELANO-

129.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1162/2004-JEFFERSON LUIZ FERRAZZI x CARMEM DALLAGNOL e outros -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

130.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-1173/2004-BANCO ITAU S/A x REINALDO ARGUELHO DUARTE -Defiro o requerimento de fls. 18, concedendo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 15/16. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

131.-USUCAPIAO-1178/2004-DENISE DO ROCIO WENDT x VILMAR DE OLIVEIRA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

132.-BUSCA E APREENSAO-1180/2004 (apenso aos autos 651/2004) - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANI PEREIRA. -Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso (n. 651/2004). Intimem-se. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ENELMO ZAGO-

133.-BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-1191/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINAN E INVESTIMENTO x KENDRA DA SILVA -Defiro o requerimento de fls. 17, suspendendo o processo pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora, requerendo o que for de direito. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

134.-COBRANCA-1200/2004-CELESTINO MARTINHO LEITE x ITAU SEGUROS S/A e outros -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA-

135.-SUMARIA DE COBRANCA-1207/2004-ASSESSORIA IMOB CONS LAURINDO LTDA APOLAR IMOVEIS e outros x CECILIA PETRUCCI GNOATO -Para a audiência de conciliação designo o dia 18/05/2005, as 13:45 horas próximo disponível na pauta regular. Cite-se a re e intime-se-a para comparecer pessoalmente, a audiência, com antecedência mínima de dez dias, e sob a advertência de que serão reputados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, caso deixe de comparecer pessoalmente, a audiência, com antecedência mínima de dez dias, e sob a advertência de que serão reputados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, caso deixe de comparecer, injustificadamente, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. O autor também deverá comparecer, pessoalmente. Nao obtida a conciliação, a re oferecera, na propria audiência, a sua resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Havendo necessidade de producao de prova oral e nao ocorrendo nenhuma das hipoteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, sera designada a audiencia de instrucao e julgamento para a data mais proxima, salvo se houver determinacao de pericia. Vale lembrar que no procedimento sumario nao e admitida a açao declaratoria incidental ou a intervencao de terceiro e, das decisoes sobre materia probatoria, ou proferidas em audiencia, o agravo sera sempre retido. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

136.-INDENIZACAO-1216/2004-MARIO SZIGALESKI e outros x BANCO ABN AMRO S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 133 a 138, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Devendo ainda, amnistiar-se sobre a reposta aos ofícios as fls. 129/132. Intimem-se. -Adv. SUELI TEREZINHA BLACA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

137.-DECLARATORIA-1243/2004-SERGIO CARDOSO DE CARVALHO x INDUSTRIA DE TITULOS BEIRA RIO LTDA. (...) Posto isso, com apoio no artigo 273, I, do CPC, DEFIRO a antecipação parcial da tutela pleiteada para determinar a suspensão dos efeitos do protesto. Oficie-se ao 4º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca, para que se abstenha de fornecer certidão positiva de protesto, com relação a duplicato sacada contra o autor, sob n.º DMI/149/02, no valor de R\$1.087,00 (mil e oitenta e sete reais). CITE-SE a re para contestar, querendo, no prazo de quinze dias. Providenciar cópia da emenda a inicial e retirar ofício e carta de citação. Intimem-se. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-

138.-PRESTACAO DE CONTAS-1249/2004-GIAN LUCCAS RIGOTTI e outros x CARLOS ALBERTO RIGOTTI -Acolho a emenda a inicial. Cite-se a parte re para, em cinco dias, prestar as contas requeridas na forma contábil, podendo, em igual prazo contestar, pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Em tempo: anote-se, na atuação a intervenção do Ministério Público. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie cópia da emenda a inicial e deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MARCIA MILANO CENTA e ANDREA SANTOS MEISTER-

139.-ORDINARIA DE COBRANCA-1290/2004-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO LTDA x POLO SOFTWARE DE CURITIBA S/A -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

140.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1320/2004 (apenso aos autos 140/2000) - LUCIANE DZIERWA DE LIMA x CLOTILDE FRANCISCA GUIMARAES MADER. -Considerando-se os Embargos execução opostos (autos 1322/2004), suspendo o prosseguimento do presente, ate ulterior deliberação. Intimem-se. -Adv. JORGE ANDRES R. BERRIOS, AFONSO CELSO NUNES e ELMIRA MULLER-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO-1322/2004 (apenso aos autos 140/2000) - CLOTILDE FRANCISCA GUIMARAES MADER x LUCIANE DZIERWA DE LIMA. -cumpra-se fls. 80 (Manifeste-se a parte embargada sobre a proposta de acordo formulada pela embargante as fls. 77). Intimem-se. -Adv. AFONSO CELSO NUNES, JORGE ANDRES R. BERRIOS e ELMIRA MULLER-

142.-SUMARIA-1325/2004-ELCIO COLLERE DE SILLLOS x BANCO SANTANDER S/A. -Avoquei. Mantenho o despacho agravado. Tendo em vista a remessa dos autos a este Juízo, e estando prejudicada a audiência designada no juízo que entao presidia o feito, marco para o dia 04/04/2005, as 13h15min, a audiência conciliatória. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI, IDELANIR ERNESTI, DJALMA SIGWALT, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

143.-CURATELA-1333/2004-DOLARINA STELMACH x JULIO ADILSON STELMACH. -Aguarde-s a realização do interrogatório. Intimem-se. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-

144.-SUMARIA DE COBRANCA-1339/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x ACACIO HUMBERTO BEHLAU WEBER e outros -Face o retorno das cartas de citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

145.-SUMARIA DE COBRANCA-1351/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RAIBOW TOWER e outros x MARTIN FRANCISCO AZNAR PEREZ e outros -O processo seguira o rito sumario, consoante dispoe o art. 275, II, letra b, do CPC. Para a audiência de conciliação designo o dia 23/03/2005, as 13:30 horas próximo disponível na pauta regular. Cite-se a re e inti-

me-se-a para comparecer pessoalmente, a audiência, com antecedência mínima de dez dias, e sob a advertência de que serão reputados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, caso deixe de comparecer, injustificadamente, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. O autor também deverá comparecer, pessoalmente. Nao obtida a conciliação, a re oferecera, na propria audiência, a sua resposta, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se requerer pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico. Havendo necessidade de producao de prova oral e nao ocorrendo nenhuma das hipoteses previstas nos artigos 329 e 330, I e II, sera designada a audiencia de instrucao e julgamento para a data mais proxima, salvo se houver determinacao de pericia. Pretendendo produzir prova testemunhal ou entao pericial, faculto a parte autora a apresentação de seu rol de testemunhas e formulação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusao. Fica a parte autora devidamente intimada, para que, em cinco dias, prepare as custas relativas as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

146.-ARROLAMENTO-1366/2004-OSWALDA PUERTAS e outros x ESPOLIO DE GIUSEPPE SESSAREGO. -Da análise dos documentos juntados e ate pela declaração da primeira requerente, Sr. Oswalda, retiro que o estado civil dela, posto na inicial, nao esta correto. Dessa forma com o objetivo de evitar futuros transtornos, determino a intimação do Douto Patrono para que regularize, em cinco dias. Apos, conclusos. Intimem-se. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO-

147.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1378/2004-CARTROM EMBALAGENS LTDA x REVESTIC PROD DES-CARTAVEIS DE HIGIENE LTDA -1-Cite-se o devedor, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas promova o pagamento do debito apontado as fls. 05/07, no montante de R\$15.417,36 (quinze mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 652 do CPC, ou indique bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução; 2-Defiro as benesses do artigo 172, paragrafo 2º do CPC, ressaltando-se o teor do disposto no artigo 653 do referido Diploma Legal. 3-Para pronto pagamento, fixo honorarios advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante devido. 4-Ao mandado, anexe-se copia do calculo constante as fls. 05/07. 5-Fica o credor devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie copia do referido documento, e bem ainda, prepare as custas da diligencia do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JACKSON ANDRE DE SA e EDGAR KINDERMANN SPECK-

148.-ORDINARIA-1387/2004-TIAGO E SILVA NASCIMENTO x AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA. (...) Posto isso, com apoio no artigo 273, I, do CPC, DEFIRO a antecipação parcial da tutela pleiteada para determinar a suspensão dos efeitos do protesto. Oficie-se ao 4º Tabelionato de Protesto de Títulos desta Comarca, apra que se abstenha de fornecer certidão positiva de protesto, com relação a duplicata sacada contra o autor, sob n. KLOTO111, no valor de R\$3.970,15 (tres mil, novecentos e setenta reais e onze centavos). Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofícios ao Serasa, Scp e outros, uma vez que nao constam informacoes de que o nome do autor esteja incluso nos referidos orgaos de protecao ao credito. CITE-SE a parte re para a audiência conciliatória, a realizar-se no dia 26/01/2005, as 14h30min, na qual o representante legal da re deveria comparecer, munido de propostas concretas tendentes a realização de um acordo. Retirar cartas de citação. Intimem-se. -Adv. CICERO MANOEL BRANDALISE-

149.-REPARACAO DE DANOS-1390/2004-LOJA DE MALHAS CLIMAX LTDA x EMILIO HEUCHLING -Designo audiência para tentativa de conciliação, a qual deverao comparecer as partes, a data de 22/09/2005, as 14:30 horas (CPC., art. 277). Sendo inexististo acordo, podera a parte re apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC., art. 278, caput), desde que o faça por intermedio e acompanhada de advogado, seguindo, sendo o caso, com a instrução e julgamento (CPC, art. 278, do CPC, paragrafo 2º). Cite-se (e intime-se) o reu, ficando eles cientes de que seu nao comparecimento a audiência, ou sua presenca sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhados de advogado, implicara, sendo o caso (CPC., arts. 320), na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC., arts. 277, paragrafo 2º, 285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. gerson massignan mansani e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

150.-DECLARATORIA-1391/2004-EGON NORBERTO KOESTER e outros x IRIS MULLER KOESTER. (...) Desarte, como o pedido final nao guarda relação direta com o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, intime-se os autores para emendarem a petição inicial, no prazo de dez dias, esclarecendo o que de verdade pretendem. Intimem-se. -Adv. LEANDRO ROSA ROHDE-

151.-EMBARGOS AARREMATACAO-1392/2004 (apenso aos autos 948/1995) - ANA PAULA AGUIAR BELLINI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Recebo os presentes embargos para discussão. Posto isso, suspendo o tramite da açao executiva em apenso, ate ulterior deliberação. Ao embargado, para que querendo, impugne o presente feito, no prazo legal. Certifique-se acerca da presente decisao nos autos principais. Intimem-se. -Adv. MARCIA S. BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, MIEKO ITO e TONI M DE OLIVEIRA-

152.-DESPEJO-1393/2004-WALDEMAR GRUMMT FILHO x OMALAI COMERCIO DE MOVEIS LTDA. -CITE-SE o reu para contestar, querendo, no prazo de quinze dias (rito ordinario - art. 59 da Lei 8.245 de 18/10/91), sob as penas da revelia, podendo requerer a purgação da mora, na forma do artigo 62, II e alíneas. Intimem-se (art. 219, paragrafo) 2º, do CPC). Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO-

153.-BUSCA E APREENSAO-1394/2004-UNIBANCO UNI-

AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ OTAVIO BRAMBILA CARDOSO -1-Devidamente comprovada a mora do(a) re(u) pela notificação de fls. 13, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. 2-Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem objeto da demanda em poder da autora, com a pessoa a ser por ele indicada, bem como de citação da re, para, em cinco dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe sera restituído livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciário, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, nos termos do disposto pelo artigo 3º, paragrafo 4º, da Lei n.º 10931/2004. 3-Apresentada a contestação, com a arguição de preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifestar, no prazo de dez dias. 4-Em caso de revelia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Fica a parte autora devidamente intimada para que, em cinco dias, prepare as custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

154.-BUSCA E APREENSAO-1395/2004-BANCO DIBENS S/A x LUIZ CARLOS MARCIANO ASSIS -Pelos documentos juntados, observo que o reu nao foi constituído em mora. A certidão de fls. 09/verso indica que a notificação nao foi realizada porque o destinatario se mudou. A notificação pessoal e necessaria para constituir o reu em mora, garantindo-se o devido processo legal. (...) Por outro lado, tendo em vista a Sumula 92 do STJ, de acordo com o artigo 1º, paragrafo 10, do Decreto-Lei 911/69, a autora ainda devera comprovar a anotação no Certificado de Registro do veiculo automotor, sob pena de nao valer contra terceiros o contrato de alienação fiduciária. (...) Assim, com base no artigo 284, paragrafo unico, do CPC, concedo o prazo de dez dias, para que a autora promova a juntada do documentos que comprove a mora do reu, sob pena de indeferimento da inicial e junte documento que demonstre a anotação fiduciária nos registros do veiculo. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

155.-ANULATORIA-1399/2004-JUSTINA RYGA DIUK x HELENA CARSTENS TELLES DERMANOVIC e outros. (...) Posto isso, com apoio no artigo 273, I, do CPC, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada para determinar: a expedição de ofício a CEF, proibindo o pagamento dos cheques com serie de numeros 871 e 874 e a inclusao do nome da autora como emitente de cheque sem fundos ate deliberação judicial contraria. A segunda medida pleiteada (bloqueio de veiculo) para assegurar o resultado util do processo, ano tem sentido nesta fase processual porque nao demonstrada a insolvencia dos reus ou a impossibilidade de suportarem as consequencias de uma possível condenação, o que so entao justificaria a liminar pleiteada. No mais, citem-se os reus para contestarem, querendo, sob as penas da revelia e intime-se-os para exhibirem os cheques com serie 871 a 874 e comparecerem a audiência conciliatória, a realizar-se no dia 04/05/2005, as 13h45min, na qual as partes, munidos de propostas concretas, tendentes a realizacao de um acordo. (...) Por derradeiro, considerando o valor atribuído a causa, com processamento do feito pelo rito sumario, intime-se a autora para indicar as provas que pretende produzir, emendando a inicial, de acordo com o artigo 276 do CPC, sob pena de preclusao. Retirar cartas de citação e ofício. Intimem-se. -Adv. JOSE MARIA BEZERRA VALENTE-

156.-DESPEJO-1407/2004-DANIEL ANDRE DA SILVA x SELMA DE PALMA e outros. -CITE-SE o reu para contestar, querendo, no prazo de quinze dias (rito ordinario - artigo 59 da Lei 8.245, de 18/10/91), sob as penas da revelia, podendo requerer a purgação da mora, na forma do artigo 62, II e alíneas. Intime-se (art. 219, paragrafo 2º, CPC). Intimem-se. -Adv. PAULO AMBROSIO-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
RELAÇÃO Nº 03/2005.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0147	027085/0000
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0125	026413/0000
ADERLAN ANGELO CARMARGO	0150	027161/0000
ADILSON LASS	0073	023200/0000
ADILSON LUIS FERREIRA	0030	021328/0000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0002	020123/0000
ADRIANA BRUNER GOMES	0054	022374/0000
ADRIANE TUNIN DOS SANTOS	0131	026531/0000
ADRIANO M REBELLO	0004	020198/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0116	024686/0000
	0082	023633/0000
AFONSO CELSO NUNES	0106	024374/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0154	027264/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0011	020465/0000
AJOCIR VICARI	0040	021867/0000
ALBERTO SILVA GOMES	0136	026707/0000
ALBINO JOSE DE BONI	0080	023594/0000
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0132	026620/0000
ALESSANDRA DE C.BELLO COR	0057	022451/0000
ALESSANDRO BELLANI	0134	026684/0000
ALESSANDRO MAURICI	0158	027313/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0070	023040/0000
	0122	026377/0000

ALEX SANDRO MARCOS	0049	022308/0000
	0003	020154/0000
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0155	027265/0000
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0054	022374/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	021784/0000
	0014	020574/0000
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0026	021194/0000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0131	026531/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0083	023652/0000
ALI ZRAIK JUNIOR	0048	022236/0000
ALIDO LORENZATTO	0076	023427/0000
AMADEU ALICE NETTO	0071	023116/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0062	022726/0000
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0070	023040/0000
AMAURY S. RAMOS	0001	013900/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0038	021763/0000
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0015	020596/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0095	024022/0000
	0084	023653/0000
ANA HELOIS Z. NEGRAO	0134	026684/0000
ANA PAULA MAKHOUL SABBAG	0126	026417/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0143	026974/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0151	027184/0000
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0007	020344/0000
ANDRE NUNES DA SILVA	0143	026974/0000
ANDRE PORTO ROMERO	0069	022972/0000
	0069	022972/0000

ANDREIA APARECIDA ZOWTYI	0037	021703/0000
ANDRESSA JARLETTI G OLIVE	0143	026974/0000
ANDYARA MARIA DE MENEZES	0044	022055/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0112	026475/0000
	0094	023975/0000
	0090	023915/0000
	0086	022776/0000
	0082	023633/0000
	0074	023411/0000
	0025	021130/0000
ANTONIO BRASIL DE ANDRADE	0055	022398/0000
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0085	023693/0000
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0063	022733/0000
	0054	022374/0000
	0051	022338/0000

ANTONIO CELESTINO TONELOT	0012	020520/0000
ANTONIO DE OLIVERIA TAVAR	0131	026531/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0059	022666/0000
ANTONIO SIMEAO	0054	022374/0000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0072	023123/0000

	0071	023116/0000
	0156	027267/0000
	0128	026429/0000
	0125	026413/0000
	0042	021942/0000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0056	022412/0000
ARIBERT JOAO RANNOV	0088	023884/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0119	026349/0000

ARIVALDIR GASPARE	0092	023957/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER	0018	020686/0000
ARTUR DE ABREU	0098	024111/0000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0136	026707/0000
BABYTON PASETTI	0060	022691/0000
	0028	021267/0000
BARBARA KIRCHNER CORREA	0132	026620/0000
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0075	023415/0000
BEATRIZ SANTI	0162	027449/0000
	0129	026439/0000

BEATRIZ TEREZINHA DA S MO	0115	024633/0000
BLAS GOMM FILHO	0004	020198/0000
CAMILA T PILASTRE MENDES	0163	027511/0000
CARLA FABIANA EVERS	0123	026386/0000
CARLA SIMONE EVANS	0168	027675/0000
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0062	022726/0000
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0166	027671/0000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0005	020230/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0163	027511/0000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0016	020604/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0114	024625/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0078	023492/0000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0145	027035/0000
CARLOS ROBERTO DRABOWSKI	0037	021703/0000
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0106	024374/0000
CELIA F. PAGANI	0165	027609/0000
CELIO BITTENCOURT SANGALE	0028	021267/0000
CELSON PEREIRA LIMA	0148	027087/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0090	023915/0000
	0157	027300/0000

CESAR HENRIQUE BOJARCZUK	0054	022374/0000
CEZAR EDUARDO ZILIO	0107	024381/0000
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0052	022339/0000
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0055	022398/0000
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0103	024279/0000
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0004	020198/0000
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0171	030451/0000
CILENE MARIA SKORA	0028	021267/0000
CINTHIA ODPDIS SALIBA OLI	0148	027087/0000
CIRO BRUNING	0007	020344/0000
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	0077	023445/0000
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0169	027713/0000
CLAUDIO MULLER PAREJA	0126	026417/0000
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0083	023652/0000
CLAYTON FERNANDES DE CARV	0147	027085/0000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0076	023427/0000
DANIEL HACHEM	0077	023445/0000
	0046	022191/0000
	0117	026

DENNIS A. ZAFANELI MOLINA	0061	022722/0000	JOAO CANDIDO MICHALSKI	0017	020679/0000	MARCELO T CAVASSANI	0061	022722/0000	0097	024102/0000
DIEGO MARTINS CASPARRY	0167	027673/0000	JOAO CARLOS DE MACEDO	0045	022085/0000		0037	021703/0000	0097	024102/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0137	026718/0000	JOAO CONTE JUNIOR	0138	026723/0000		0024	021109/0000	0068	022888/0000
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0057	022451/0000	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0019	020888/0000	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0122	026377/0000	0087	023853/0000
DURVAL MONTEIRO CASTILHO	0102	024192/0000	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0023	021093/0000	MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0166	027671/0000	0068	022888/0000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0080	023594/0000	JOAO LOIZEL	0010	020432/0000	MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0135	026686/0000	0126	026417/0000
EDSON CENTANINI	0071	023116/0000	JOAO OTAVIO DE NORANHA	0149	027103/0000	MARCIA REGINA RODACOSKI	0029	021277/0000	0100	024141/0000
EDSON HATSBACH	0153	027235/0000	JOAO PAULO BOMFIM	0081	023613/0000	MARCIA S BADARO	0087	023853/0000	0138	026723/0000
EDSON VIEIRA ABDALA	0115	024633/0000	JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0039	021784/0000		0033	021420/0000	0061	022722/0000
EDUARDO G. PACHECO	0011	020465/0000	JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0110	024497/0000		0164	027585/0000	0153	027235/0000
EDUARDO LUIZ S DE C FILHO	0087	023853/0000	JOEL OLIVEIRA SANTOS	0042	021942/0000	MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0134	026684/0000	0141	026951/0000
EDUARDO PEREIRA POLAK	0008	020363/0000	JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	0061	022722/0000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0102	024192/0000	0133	026632/0000
EDUARDO PIERRI	0146	027062/0000	JONATHAS ALVES DO N. PERE	0006	020299/0000	MARCIO GABRIELLI GODOY	0163	027511/0000	0065	022804/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0155	027265/0000	JORGE CLARO BADARO	0164	027585/0000	MARCIO RIBEIRO PIREZ	0155	027265/0000	0056	022412/0000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0105	024372/0000		0159	027331/0000	MARCUS FONTOURA LASS	0073	023200/0000	0018	020686/0000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0002	020123/0000	JORGE DURVAL DA SILVA	0137	026718/0000	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0020	020981/0000	0008	020363/0000
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0029	021277/0000	JORGE LUIZ DE CARVALHO VE	0069	022972/0000	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0064	022742/0000	0054	022374/0000
ELISA GOMES TORRES	0039	021784/0000	JORGE LUIZ LOMBARDI CHAVE	0138	026723/0000		0048	022236/0000	0033	021420/0000
ELIZABETE REGINA AUGUSTO	0056	022412/0000	JORGE ROBERTO AUN	0013	020553/0000		0017	020679/0000	0094	023975/0000
ELOY MELNIK	0015	020596/0000	JOSE BENJAMIN MELLINGER	0034	021531/0000	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0164	027585/0000	0106	024374/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0019	020888/0000	JOSE DE JESUS GONCALVES B	0020	020981/0000	MARCUS VINICIUS TADEU PER	0147	027085/0000	0012	020520/0000
EMERSON J. DA SILVA	0170	027764/0000	JOSE DO CARMO BADARO	0087	023853/0000	MARIA ADRIANA PEREIRA	0109	024433/0000	0005	020230/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0171	030451/0000		0033	021420/0000	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0075	023415/0000	0038	021763/0000
ERICA MARTA GAVETTI	0032	021389/0000	JOSE DOMINGUES	0164	027585/0000	MARIA ELZI DE M TEIXEIRA	0028	021267/0000	0006	020299/0000
ERIKALIRIA MATSUGANO	0034	021531/0000	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0159	027331/0000	MARIA HELENA LAZOF	0074	023411/0000	0031	021330/0000
ERLON DE FARIA PILATI	0168	027675/0000	JOSE MADSON DOS REIS	0100	024141/0000	MARIA INES DIAS	0133	026632/0000	0031	021330/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0104	024282/0000	JOSE MARCOS ALMEIDA	0073	023200/0000	MARIA LORETE BIERNKEZI	0021	021036/0000	0081	023613/0000
	0098	024111/0000		0143	0216974/0000	MARIANA SILVA MARQUEZANI	0072	023123/0000	0082	023633/0000
	0167	027673/0000		0063	022733/0000	MARILIS DE CASTRO MULLER	0058	022510/0000	0009	020391/0000
	0139	026902/0000		0054	022374/0000	MARILZA MATTOSKI	0025	021130/0000	0030	021328/0000
FABIANA SILVEIRA	0160	027369/0000		0052	022339/0000	MARISSOL J. FILLA	0147	021035/0000	0027	021257/0000
FABIANE CAROL WENDLER	0097	024102/0000		0051	022338/0000	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0132	026620/0000	0121	026365/0000
FABIANO BINHARA	0142	026963/0000		0050	022333/0000	MARLY BORGES DOMINGUES	0100	024141/0000	0066	022860/0000
	0130	026469/0000	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0061	022722/0000	MARTA P BONK RIZZO	0086	023776/0000	0111	024520/0000
FABIO DA SILVA MUINOS	0038	021763/0000	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	0078	023492/0000	MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0105	024372/0000	0096	024067/0000
FABIO FORTI	0130	026469/0000	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0034	021531/0000	MAURICIO DE PAULA SOARES	0125	026413/0000	0072	021303/0000
FABIOLA ALEXANDRA CURTIS	0058	022510/0000	JOSE VIRGILIO Q. REBOUCAS	0152	027228/0000	MAURICIO MUSSI CORREA	0068	022888/0000	0034	021531/0000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0049	022308/0000	JOSE XAVIER SILVA	0115	024633/0000	MAURILIO VIANA PEREIRA	0171	030451/0000	0142	026963/0000
FATIMA JAROUCHE AUN	0013	020553/0000	JOSEANE CRISTINA R. VENTU	0116	024686/0000	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0115	024633/0000	0130	026469/0000
FERNANDA EHALT VANN	0041	021916/0000	JOSUE DYONISIO HECKE.	0131	026531/0000	MERCIA MIRANDA VASCONCELL	0124	026407/0000	0042	021942/0000
FERNANDA F.MAFRA PARUCKER	0149	027103/0000	JULIANA PERELLES	0096	024067/0000	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0149	027103/0000	0145	021703/0000
FERNANDA PIREZ ALVES	0063	022733/0000	JULIANO FRANCA TETTO	0097	024102/0000	MILTON CONINCK	0034	021531/0000	0031	021330/0000
	0054	022374/0000		0092	023957/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0168	027675/0000	0030	021328/0000
	0052	022339/0000	JULIANO LAGO SEBEN	0109	024433/0000		0151	027184/0000	0074	023411/0000
	0051	022338/0000	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0079	023549/0000	MIRIAM KLAHOLD	0114	024615/0000	0134	023648/0000
	0050	022333/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0078	023492/0000	MIRIAN MARCLAY V. LEMOS M	0071	023116/0000	0098	024111/0000
	0129	026439/0000		0125	026413/0000	MOACYR FACHINELLO	0043	021949/0000	0082	023633/0000
FERNANDA WILLE POSNIAK	0155	027265/0000	JULIO BROTO	0002	020123/0000	MOYSES GRINBERG	0170	027764/0000	0063	022733/0000
FERNANDO CEZAR F. DE SOUZ	0098	024111/0000		0146	027062/0000	MUNIR ABAGGE	0047	022200/0000	0052	022339/0000
FERNANDO CISCATO BASTOS	0151	027184/0000	JURACY ROSA GOIVINHO	0092	023957/0000	MURILO CELSO FERRI	0019	020888/0000	0051	022338/0000
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0126	026417/0000	KARIM M. DA MAIA ABOU FAR	0140	026919/0000	NATANOEL ZAHORCAK	0020	020981/0000	0050	022333/0000
FERNANDO ROCHA FILHO	0158	027313/0000	KARIN HASSE	0007	020344/0000	NEI ROBERTO DE BARROS GUI	0088	023884/0000	0053	022373/0000
FERNANDO TEIXEIRA DE OLIV	0038	021763/0000	KARLA MARIA TREVIZANI	0097	024102/0000	NELSON BATISTA PEREIRA	0088	023884/0000	0127	026426/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0103	024279/0000	KLEBER VENTRINI TOZZI	0109	024433/0000	NELSON IMOTO	0058	022510/0000	0029	021277/0000
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0073	023200/0000	LAURI JOAO ZAMBONI	0081	023613/0000	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0041	021916/0000	0027	021257/0000
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0130	026469/0000	LEANDRO YASUO KIMURA	0108	024404/0000	NELSON JOAO SCCHAIAKOSKI	0103	024279/0000	0101	024174/0000
FRANCINE FREDERICO	0044	022055/0000	LEILANE TREVISAN MORAES	0097	024102/0000	NELSON PASCHOALOTTO	0171	030451/0000	0065	022804/0000
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0079	023549/0000	LEONEL STEVAM FILHO	0079	023549/0000	NEUSA MARIA CARTA WINTER	0069	022972/0000	0056	022412/0000
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0072	023123/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0118	026312/0000	NILTON CEZAR M. DE MENEZE	0102	024192/0000	0021	021036/0000
FRANCISCO M.V. FERNANDES	0151	027184/0000	LINDSAY GRACIA COLLE	0034	021531/0000	NILZA SALLETE FERREIRA DA	0092	023957/0000	0135	026686/0000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0067	022884/0000	LINEU FERREIA RIBAS	0033	021420/0000	NORBERTO CAMARGO DOS SANT	0011	020465/0000	0135	026686/0000
	0047	022200/0000	LININNA CHAN	0104	024282/0000	ODAIR LOUREN-O	0022	021040/0000	0106	024374/0000
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0121	026365/0000	LORENA MORO DOMINGOS	0076	023427/0000	OKSANDRO GONCALVES	0113	024587/0000	0106	024374/0000
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0140	026919/0000	LOURENCO CUNHA LANA	0093	023972/0000		0035	021541/0000	0031	021330/0000
GEDIAO TULIO	0101	024174/0000	LUCIANA CALVO P. WOLFF	0148	027087/0000		0080	023594/0000	0076	023427/0000
GENESIO SELLA	0045	022085/0000	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0066	022860/0000	OLDEMAR MARIANO	0013	020553/0000	0095	024022/0000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0117	026257/0000		0053	022373/0000	OSCAR FLEISCHFRESSER	0134	026684/0000	0107	024381/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0031	021330/0000	LUCIANA REGINA DOS REIS	0087	023853/0000	OSMAR H. SCHWARTZ JR	0005	020230/0000	0149	027103/0000
GIORGIA C. PACHECO	0011	020465/0000	LUCIANE LAWIN	0039	021784/0000	OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0066	022860/0000	0040	021867/0000
GIORGIA COELHO KOERICH	0123	026386/0000	LUCIANO GIACOMET	0097	024102/0000	OSNILDO PACHECO JUNIOR	0053	022373/0000	0001	013900/0000
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0099	024122/0000	LUCIANO MARCHESINI	0115	024633/0000	OSVALDIR NODARI	0056	022412/0000	0004	020198/0000
GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMB	0097	024102/0000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0098	024111/0000	OSVALDO DOS SANTOS	0014	024615/0000	0034	021531/0000
GIZELLE DE ASSIS	0016	020604/0000	LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0072	023123/0000	OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI	0114	024615/0000	0118	026312/0000
GLEUCIO ROGERIO B SILVA	0072	023123/0000	LUIZ A. BERTOCCO	0124	026407/0000	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0124	026407/0000	0158	027313/0000
GUATACARA SCHENFELDER SA	0053	022373/0000	LUIZ ADAO DE CARLI	0022	021040/0000	OZIAS PAESE NEVES	0017	020679/0000	0136	026707/0000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0073	023200/0000	LUIZ AFONSO MIGUEL	0149	027103/0000	PATRICIA PIAZZAROLI	0111	024520/0000	0005	020230/0000
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0005	020230/0000	LUIZ ALBERTO DALCANALE	0001	013900/0000	PATRICIA SCHIMIDT SILOTO	0118	026312/0000	0089	023907/0000
GUILHERME KIRTSCHIG	0004	020198/0000	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0032	021389/0000	PAULA ROBERTA PIREZ	0067	022884/0000	0054	022374/0000
GUILHERME MANNA ROCHA	0152	027228/0000	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0062	022726/0000		0047	022200/0000		
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0041	021916/0000		0144	027002/0000	PAULO GUILHERME PFAU	0160	027369/0000		
HELIO DO AMARAL	0020	020981/0000	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0111	024520/0000	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0083	023652/0000		
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0166	027671/0000	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0149	027103/0000	PAULO SERGIO PIASECKI	0116	024686/0000		
HENRIQUE ARTHUR MASS	0124	026407/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0043	021949/0000	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0147	027085/0000		
HERAON FAGUNDES DOS REIS	0007	020344/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0046	022191/0000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0095	024022/0000		
HIROSHI MARUO PERITO	0088	023884/0000		0143	026974/0000		0084	023653/0000		
HUGO MARTINS KOSOP	0140	026919/0000	LUIZ CARLOS ZARUVNY	0071	023116/0000	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0107	024381/0000		
IDALINA VALERIO PEREIRA	0062	022726/0000	LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0147	027085/0000	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0097	024102/0000		
IDELANIR ERNESTI	0017	020679/0000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0104	024282/0000		0091	023954/0000		
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0118	026312/0000		0134	026684/00					

6.-USUCAPIAO-20299/0000-MARIA DA LUZ RODRIGUES e outros x JOSE RODRIGUES DOS SANTOS. - Para os fins do despacho de fls. 214, intem-se os requerentes pessoalmente. Int. - Adv. JONATHAS ALVES DO N. PEREIRA e SAULO DE MEIRA ALBACH-

7.-REGRESSIVA-20344/0000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x AUTO POSTO RIBEIRAO VERMELHO LTDA e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, IVONE TE-REZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, HERAON FAGUNDES DOS REIS e KARIN HASSE-

8.-ORDINARIA-20363/0000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x LUIZ CARLOS SILVA. - Ao preparo das custas no valor de R\$.29,14 - APENSO AOS AUTOS Nº 28.928 - Ao preparo das custas no valor de R\$.13,81 - APENSO AOS AUTOS Nº 28.639 - Ao preparo das custas no valor de R\$.44,80 - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, RUBENS SUNDIN PEREIRA e EDUARDO PEREIRA POLAK-

9.-MONITORIA-20391/0000-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x DIRCE MIGUEL. - Defiro (fl. 143); "Suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Int. - Adv. SERGIO TERNUS-

10.-EXECUCAO-20432/0000-FACTOR S/A x MARIA APARECIDA DE SOUZA ZAVADINACK. - Manifeste-se sobre a resposta ao ofício expedido. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOAO LOIZEL-

11.-EXECUCAO-20465/0000-ARI NICOLAU x JACY SCHEMES DA SILVA. - Sobre o contido as fls. 43/51, manifeste-se a executada. Int. - Adv. GIORGIA C. PACHECO, EDUARDO G. PACHECO, NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS e AIR-TON SAVIO VARGAS-

12.-ORDINARIA-20520/0000-ELIANA MARIA REDLEWSKI BELICH x BANCO ITAU S/A. - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. SAMIR THOME e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

13.-SUMARISSIMA-20553/0000-MARLON COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x PARMALAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA. - Ao preparo das custas de execuç.,o no valor de R\$.629,74, bem como prepare as custas relativas as diligencias a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, JORGE ROBERTO AUN e FATIMA JA-ROUCHE AUN-

14.-BUSCA E APREENSAO-20574/0000-COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x FRANCISCO MARTINS. - Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o autor. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

15.—20596/0000-PAULO CESAR LINHARES GUARINELLO e outros x PAULO ANGELO GUARINELLO. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.772 - Ao preparo das custas no valor de R\$.326,21 - Adv. ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA e ELOY MELNIK-

16.-EXECUCAO-20604/0000-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO LUIZ TREVISOL. - Ao preparo das custas no valor de R\$.15,91 - Adv. DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-20679/0000-PRODUCTA - INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DO- e outros x BANCO NOROESTE S/A. - Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes. Int. - Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, OZIAS PAESE NEVES e IDELANIR ERNESTI-

18.-ORDINARIA-20686/0000-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x FABEL PARTICIPACOES S/C LTDA. - A desconsideração da pessoa jurídica e medida excepcional, so cabível nas hipóteses de fraude, abuso de direito ou irregular exercício da atividade comercial. Como se ve do contido as fls. 203/206, a exequente so apontou fatos, sem trazer a juízo qualquer prova de suas alegações. Deve, pois, a exequente comprovar documentalmente as suas alegações, fazer a correlação fato-prova e esclarecer a relevância e pertinência do pedido de desconsideração da pessoa jurídica. Int. - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, ROSICLEYA B. DE A. BARRADAS, RODIRLEI GUIMARAES PEREIRA e LUIZ FERNANDO SANTOS-

19.-EXECUCAO-20888/0000-BANCO BRADESCO S/A x BEATRIZ DE SOUZA PELLINI VALLI e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.87,54 - Adv. MURILO CELSO FERREI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOAO LEONEL ANTCHESKI-

20.-sumaria-20981/0000-MURIEL MICHELS KREMER e MARLENE MICHELS x WILSON CARVALHO e LUIZ CARLOS SAVULSKI. - Defiro o pedido de carga dos autos fora de cartório por 5 dias, mediante anotação em livro proprio da Escrivania. - Adv. HELIO DO AMARAL, JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL, NATANOEL ZAHORCAK e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

21.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-21036/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS DAS e outros x JOSE MACHADO DE MELO. - Sobre a certidão de fl. 168v, manifeste-se o exequente. Int. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

22.-EXECUCAO-21040/0000-R. F. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x OSMAR ROCHA RAMOS. - Mani-

feste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, bem como sobre o ofício juntado. Int. - Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e ODAIR LOURENÇO-

23.-RESCISAO CONTRATUAL-21093/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS. - Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

24.-DEPOSITO-21109/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CAMARGO. - Ante ao retorno da carta Precatória, manifeste-se a autora. Int. - Adv. MARCELO T CAVASSANI-

25.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-21130/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL ATENAS I CONDOMINIO II x DALTON GILMAR FILIPAKI. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.362 - Vistos... Posto isso, julgo improcedentes os embargos. Sucumbente o embargante, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, do que fica isento enquanto nao reunir condições para suportá-las (art. 12 da Lei nº 1060/50). Cumpra-se o CN 5.13.4, a fim de que as verbas de sucumbência aqui arbitradas façam parte da conta geral da dívida nos autos de execução. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. MARILZA MATIOSKI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

26.-SUSTACAO DE PROTESTO-21194/0000-PESISA MOOS-MAYER INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTA- e outros x MONTELI - MONTAGENS ELETRICAS LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº 21.366 - Ao preparo das custas do Sr. oficial de Justiça. - Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, DENISE FABIANE R FONSECA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-21257/0000-BENEDITA MAIA ZAIDAN x CICERO ARRUDA. - Somente apos esgotados os recursos para a tentativa de localização de bens do devedor, afigura-se possível oficiar-se a Receita Federal. Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de fl. 121, devendo a exequente diligenciar a localização de bens. Int. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN e VALDEMAR REINERT-

28.-MONITORIA-21267/0000-ASSOCIACAO FRANCISCA-NA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x SAMIRA ABOUD ISSA e ADNAN ISSA. - Retirar ofícios de Cartório para posterior prosseguimento do feito. - Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE M TEIXEIRA BANZZATTO, BABYTON PASETTI e CELIO BITTENCOURT SANGALETTI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-21277/0000-THAYS BUENO DE ALMEIDA x ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ULISSES AIRES MERCER, MARCIA REGINA RODACOSKI e ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA-

30.-RESCISAO CONTRATUAL-21328/0000-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES x ROBERTO MAHAMUD FILHO. - III. Cumpriu o agravante o disposto no art. 526, do CPC. IV. Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos e acresço ainda os que seguem. Por tais razoes, mantenho a decisao hostilizada. V. Informe-se ao Ilustre Relator, mediante ofício. VI. Quanto aos mais, ante o efeito suspensivo, aguarde-se a decisao do recurso pela Instancia Superior. Int. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK e SERVIO T V MARQUES DE CASTRO-

31.-ORDINARIA-21330/0000-CONDOMINIO DONA SURYA e outros x ITAU SEGURADORA S.A. e outros. - Para a pericia da liquidação por arbitramento, nomeio perito o Sr. Sidney M. Zappa, sob a fé de seu grau, que devera ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorários, a respeito dos quais deverao as partes se manifestar, em 05 (cinco) dias. Para a confeeção da pericia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorários pelo perito, que desde logo fica autorizado a levanta-los, independentemente de requerimento. Cite-se o reu, na forma do art. 603, paragrafo unico, do CPC. Entregue o laudo, digam as partes, em 10 (dez) dias (art. 607, paragrafo unico, do CPC). Int. - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LUIZ TRINDADE DECASSETARI, SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA, GILVAN ANTONIO DAL PONT, SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA e SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-21389/0000-SERKOL CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. ERICA MARTA GAVETTI e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

33.-EXECUCAO-21420/0000-JOSE PEDRO PIOVEZAN x DANILLO CEZAR RIBAS e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 23.185 - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA S BADARO e LINEU FERREIRA RIBAS-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-21531/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO e outros x JULIA COLLE ROTH e ALCIONE JORGE ROTH e outros. -... II. Os embargos sao tempestivos de sorte que os conheço na oportunidade. III. No merito, todavia, devem rejeitados. E que o objetivo declarado do embargante e a modificação da decisao Embargada, nao estando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC. No mais, nao obstante as razoes apresentadas, e de se ter em conta que o Codigo de Processo Civil e claro ao prever a condenação da parte e nao do procurador, no caso de litigancia de ma-fé. Assim, rejeito os Embargos de Declaração. P.Anote-se.

Int. - Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, LINDSAY GRACIA COLLE, SILVIA REGINA CONINCK, JOSE BENJAMIN MELLINGER, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, MILTON CONINCK e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-

35.-RESCISAO CONTRATUAL-21541/0000-LAURICI GAS-SNER FUNO X RUI SASAZAWA. - Intime-se pessoalmente o exequente, para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas relativas a execucao de sentença. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e OKSANDRO GONCALVES-

36.-MONITORIA-21567/0000-COPAVA VEICULOS S/A x EMERSON KEPPEM SANTOS. - Manifeste-se o exequente. Int. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

37.-BUSCA. APREENSAO E DEPOSITO-21703/0000-VOLKSWAGEN SERVICOS S.A. x CARLOS ROBERTO DRABOWSKI. - Intime-se pessoalmente a autora, para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. - Adv. MARCELO T CAVASSANI, ANDREIA APARECIDA ZOWTYI e CARLOS ROBERTO DRABOWSKI-

38.-ORDINARIA-21763/0000-JOAO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA x NEOCON - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUINOS-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-21784/0000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GEFERSON COSTA MUNIZ. - Ao preparo das custas no valor de R\$.44,80 - Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, ELISA GOMES TORRES, LUCIANE LAWIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.-EXECUCAO-21867/0000-INGRA - INDUSTRIA GRAFICA S/A x AJOCIR VICARI. - Intime-se pessoalmente a exequente, para, em 48 horas, integralizar pagamento das custas processuais remanescentes. Int. - Adv. VITORIO KARAN e AJOCIR VICARI-

41.—21916/0000-MARIA HELENA PINHEIRO x EVERALDO CARLOS SILVEIRA. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.830 - I. Para a realização da audiência de que trata o art. 277, do CPC, designo o dia 13/04/2005, às 15:00 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocaisao em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. IV. Indefiro o protesto, ja que a citação do reu faz litigiosa a coisa (art. 219, do CPC). V. A averbação e indevida. Int. - Adv. FERNANDA EHALT VANN, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-

42.-DESPEJO-21942/0000-COPY CITY REPRODUCAO DE IMAGENS LTDA x JARROLD WEIGERT WANDERLEY e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.18,01 - APENSO AOS AUTOS Nº 25.634 - Ao preparo das custas no valor de R\$.36,21 - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO BRAMBILLA e JOEL OLIVEIRA SANTOS-

43.-SUMARISSIMA-21949/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARACA - COND. I x JOANA MARIA DA SILVA. - Defiro (fl. 251). Expeça-se mandado. Int. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JAKSON HOHARA MENDES, MOACYR FACHINELLO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JEFERSON WEBER-

44.-REPARACAO DE DANOS-22055/0000-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x NAPOLEAO LYRIO TEIXEIRA NETO. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinç/ao (art. 267, III do CPC). Int. - Adv. FRANCINE FREDERICO e ANDYARA MARIA DE MENEZES-

45.-USUCAPIAO-22085/0000-GRACIOSA COUNTRY CLUB x - Expeça-se mandado, como determinado na sentença de fls. 174/177. Int. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e GENESIO SELLA-

46.-EXECUCAO-22191/0000-BANCO ITAU S/A x ECEPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 23.832 - Intime-se a embargada na forma requerida a fl. 278. Int. "Requer que o banco Itau S/A., junto aos autos extratos da conta corrente nº 0548-58009-1, desde o início da relação comercial entre as partes, em virtude dos extratos juntados aos autos as fls. 241/243 ser insuficientes para a complementação do Laudo Pericial." - Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

47.-MEDIDA CAUTELAR-22200/0000-COMERCIO DE CARNES DESTAQUES LTDA x MENU ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA. - Da análise dos autos, nao verifiquei qualquer termo de caucao. Posto isso, esclareça o autor o pedido de fl. 176. Int. - Adv. PAULA ROBERTA PIRES, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e MUNIR ABAGGE-

48.-EXECUCAO-22236/0000-NABI KEMMEL MELLEEM x HUSSEIN ZRAIK -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ALI ZRAIK JUNIOR-

49.-MEDIDA CAUTELAR-22308/0000-SEBASTIAO ROBERTO COLETO e outros x ASSOCIACAO RADIOTAXI e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 22.448 - Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int. - Adv. IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e ALEX SANDRO MARCOS-

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22333/0000-BERNARDETE RAMOS x CONDOMINIO X MORADIAS AUGUSTA e outros. - Ante ao retorno dos autos da Instancia Superior, manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, TONY AUGUSTO P DA SILVA e SENE e FERNANDA PIRES ALVES-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22338/0000-MARIA DE ALBUQUERQUE STRASSAPA x CONDOMINIO X MORADIAS AUGUSTA e outros. - Remetem-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Parana, com as nossas homenagens. Int. - Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, TONY AUGUSTO P DA SILVA e SENE e FERNANDA PIRES ALVES-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22339/0000-ADEMIR ANTONIO BERTAGGI x CONDOMINIO X MORADIAS AUGUSTA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 26.586 - Ante ao retorno dos autos da Instancia Superior, manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, TONY AUGUSTO P DA SILVA e SENE e FERNANDA PIRES ALVES-

53.-EXECUCAO-22373/0000-FORTENGE CONSTRUCOES LTDA x MARISA HELENA NOGUEIRA. - APENSO AOS AUTOS Nº 27.435 - I. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 5 (cinco) dias, indicando os fatos que com elas tencionam provar. Int. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, OSVALDIR NODARI, GUATACARA SCHENFELDER SALLES e UBIRAJARA S SALLES-

54.-ANULATORIA-22374/0000-HERCULES SHIRATSUBAKI x CONDOMINIO X MORADIAS AUGUSTA e outros. - Nao esta claro na petição de fls. 159/161 o objeto da transação, cumprindo observar que a sentença proferida nos autos ja foi cumprida com a convocação da Assembleia. Esclareçam, pois, os requerentes. - Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, CESAR HENRIQUE BOJARCZUK, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ADRIANA BRUNER GOMES, RUI PORTUGAL BACELLAR, WILSON MAFRA MEILER FILHO, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, FERNANDA PIRES ALVES e ANTONIO SIMEAO-

55.-ORDINARIA-22398/0000-OELO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x NEW TRANSFER SOLUCOES DE EDITORACAO LTDA e outros. - De-se ciencia ao exequente sobre o contido as fls. 155/156. Int. - Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO, J B PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO R PINTO e ANTONIO BRASIL DE ANDRADE-

56.-REINTEGRACAO DE POSSE-22412/0000-DIVANIR SEBASTIANA CORDEIRO e outros x CLAUDETE DE TAL. - Sobre a certidão de fl. 116v, manifestem-se os autores. Int. - Adv. ARIBERT JOAO RANNOV, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, ELIZETE REGINA AUGUSTO e OSVALDO DOS SANTOS-

57.-EXECUCAO-22451/0000-ASTRA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA x SAN FRANCISCO REPRESENTACOES LTDA e outros. - Intime-se o exequente para providenciar o solicitado a fl. 178. Int. - Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA, ALESSANDRA DE C.BELLO CORDEIRO, RAFAEL CORREA DA CUNHA e DEBORA CECHEZ FALCONE-

58.—22510/0000-MARIA APARECIDA FAGUNDES e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ALVES FAGUNDES e outros. - A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. IOLANDA MARIA GOMES, MARILIS DE CASTRO MULLER, NELSON IMOTO e FABIOLA ALEXANDRA CURTIS-

59.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-22666/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x MARCOS AURELIO BORBA CORDEIRO. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

60.-EXECUCAO-22691/0000-CAIXA SEGURADORA S/A x AUTOMECANICA JARDIM BOTANICO LTDA. - A parte interessada retirar o ofício. - Adv. BABYTON PASETTI e MARCEL DIMITROW GRACIA PEREIRA-

61.-REINTEGRACAO DE POSSE-22722/0000-FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SUSETE TEREZINHA SCORSIN DE AGUIAR. - Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. - Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, MARCELO T CAVASSANI, DENNIS A. ZAFANELI MOLINA e JOLI GLEY BARBOSA CUBAS-

62.-DEPOSITO-22726/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS FERREIRA DOS SANTOS. - Junte-se o substabelecimento, tal como noticiado a fl. 217, pena de indeferimento. Int. - Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, JOAMIR CASAGRANDE, CARLOS ALBERTO CASAGRANDE, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22733/0000-JOANI MARIA DE ANDRADE x CONDOMINIO X MORADIAS AUGUSTA e outros. - Ante ao retorno dos autos da Instancia Superior, manifeste-se a parte interessada. Int. - Adv. JOSE MARCOS ALMEIDA, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, TONY AUGUSTO P DA SILVA e SENE e FERNANDA PI-

RES ALVES-

64.-MEDICAUTELAR DE EXL.DE DOCU.-22742/0000-CELSO DE MACEDO PORTUGAL x BANCO EXCEL ECONOMICO S/A e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 23.900 - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

65.-RESCISAO CONTRATUAL-22804/0000-AZ IMOVELS LTDA x PATRICIA DYBAS. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

66.-EXECUCAO-22860/0000-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x SILVIA REGINA SCROK. - Indeferido (fls. 97/98 e 102/103); cabe a exequente diligenciar acerca de bens passíveis de penhora. Int. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-22884/0000-MENU ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA x COMERCIO DE CARNES DESTAQUES LTDA. - sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e PAULA ROBERTA PIRES-

68.-DEPOSITO-22888/0000-ARAUCARIA ADMINITRADO RA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO ROCHA. - I. Intime(m)-se o(s) autor(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçã/0 (art. 267, inciso III e paragrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

69.-EXECUCAO-22972/0000-NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL x WILSON JOEL DE MEDEIROS. - Ao preparo das custas no valor de R\$.123,55 - APENSO AOS AUTOS Nº 25.786 - Ao preparo das custas no valor de R\$.53,01 - Adv. ANDRE PORTO ROMERO, JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO, ANDRE PORTO ROMERO, RENATO CORDEIRO DA SILVA e NEUSA MARIA CARTA WINTER-

70.-DEPOSITO-23040/0000-BANCO FORD S/A x JOSE APARECIDO DE LIMA. - I. Intime(m)-se o(s) autor(es), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçã/0 (art. 267, inciso III e paragrafo 1º, do CPC). Int. - Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA, MARCELO SOUZA OLIVEIRA e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

71.-ORDINARIA-23116/0000-MICESLAU BELMIAKI x LUZIA REZENDE EMRICH e outros. - Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar total cumprimento ao art. 19, do CPC, integrando o pagamento das custas processuais, pena de extinção. - Adv. EDSON CENTANINI, AMADEU ALICE NETTO, MIRIAN MARCLAY V. LEMOS MELO, APARECIDO JOSE DA SILVA e LUIZ CARLOS ZARUVNY-

72.-ORDINARIA-23123/0000-SAZOS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x REGINA CELIA RICC ADAMI e outros. - Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito, providenciando a retirada do ofício de fl. 149. Int. - Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIA LOURDES SOUZA DE B GIZZI, MARIANA SILVA MARQUEZANI e GLEUCIO ROGERIO B SILVA-

73.-DECLARATORIA-23200/0000-TIL INDUSTRIA MECANICA LTDA x HELIO FERMINO DA SILVA. - Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná. Int. - Adv. MARCIUS FONTOURA LASS, ADILSON LASS, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA-

74.-MONITORIA-23411/0000-BANCO DO BRASIL S/A x LINDREZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUAR e outros. - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. MARIA HELENA LAZOF, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

75.-EXECUCAO-23415/0000-THEODORICO WERCHAITE TEIXEIRA x ANTONIO CARLOS STOCO SIMOES e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.84,26 - Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

76.-ORDINARIA-23427/0000-JASSANY OMURA GONCALVES x LOJAS RENNER e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ALIDO LORENZATTO, RICARDO AMADO CIRNE LIMA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RICARDO AMADO CIRNE LIMA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, VAYNE VALERA RIALTO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e LORENA MORO DOMINGOS-

77.-MONITORIA-23445/0000-BANCO ITAU S/A x ANA MARIA BONATTI. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM, CLAUDETE DE FATIMA ALBINO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

78.-SUSTACAO DE PROTESTO-23492/0000-MASSA FALIDA RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES x SUPE-RESPUMA IN. E COM. DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 23.752 - Arquivem-se com as cauteladas e anotações de estilo. Int. - Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, RICARDO BONATO e CARLOS ROBERTO CLARO-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-23549/0000-FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO x RITA DE CASSIA WEEGE BLEY. - Os autos supra deverao ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

80.-INDENIZACAO-23594/0000-INCA SONI ROGOSKI x HSBC BANK DO BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. - Voltem em termos (art. 614 e ss., do CPC). Int. - Adv. ALBINO JOSE DE BONI, MARCELO AUGUSTO MACHADO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

81.-ORDINARIA-23613/0000-LUIS HENRIQUE SANDRINI x COIMBRA PISSETTI & CIA LTDA. - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição conjunta de fls. 159/160. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas já preparadas. Baixas, anotações e comunicações necessárias. A seguir, arquivem-se estes autos com as cauteladas e anotações de estilo. P.R.I. - Adv. JOAO PAULO BOMFIM, SERGIO BATISTA HENRICH e LAURI JOAO ZAMBONI-

82.-DEPOSITO-23633/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x DENISE DA SILVA FEYH. - Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESA VROBLEWSKI e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

83.-ORDINARIA-23652/0000-LINEU BORGES DE MACEDO e outros x SAINT ETIENNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. - I. O exequente pugnou pela inclusão das custas iniciais de execução na conta geral a serem cobradas diretamente do executado, arguindo a aplicação do CN 5.8.1.1. Ocorre que o artigo 19 do CPC prevê o adiantamento de todas as despesas processuais requeridas pelas partes, antecipando-lhes o pagamento, inclusive em execução. Saliento ainda, que o CPC sobrepuja-se ao Código de Normas da Corregedoria de Justiça, em face do princípio da hierarquia das leis. II. Posto isso, indefiro o pedido de fl. 283 e determino o recolhimento das custas iniciais de execução de sentença e demais taxas, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Int. - Ao preparo das custas de execução de sentença no valor de R\$.199,50, bem como do Sr. oficial de Justiça. - Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

84.-EXECUCAO-23653/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x LAVANDERIA INDUSTRIAL CURITIBANA LTDA e outros. - Sobre a certidão de fl. 139, manifeste-se a exequente. Int. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

85.-BUSCA E APREENSAO-23693/0000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outros x DEOS-DETE NASCIMENTO FONSECA. - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

86.-MONITORIA-23776/0000-MATERNIDADE CURITIBA LTDA x PAOLA DUARTE DE MATTOS. - Manifeste-se a requerente. Int. - Adv. MARTA P BONK RIZZO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

87.-EXECUCAO-23853/0000-MARCO AURELIO PALUDO x ANTONIO MARCOS GAIO. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, ROGERIO DE SOUZA CHEDID e EDUARDO LUIZ S DE C FILHO-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-23884/0000-SURAI A CARAM PATRUS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - Ante a decisão da Instancia Superior, digam as partes se ha interesse na produção das provas alem daquelas ja acostadas nos autos; se positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinencia de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão. Int. - Adv. HIROSHI MARUO PERITO, NELSON BATISTA PEREIRA, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

89.-EXECUCAO-23907/0000-VIA NOVA VEICULOS LTDA x AIRTON LUIS CASTANHO FERNANDES. - Aguarde-se no arquivo ate ulterior manifestação da parte. Int. - Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

90.-RESCISAO DE CONTRATO-23915/0000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANTONY DERALDO BOMFIM. - Defiro (fl. 139). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

91.-PRESTACAO DE CONTAS-23954/0000-FAISSALASSAD RAAD x SEME RAAD. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.5.000,00 - Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, DEBORAH GUIMARÇES e ITALO TANAKA JUNIOR-

92.-COBRANCA ORDINARIA-23957/0000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros x AUTO POSTO MG LTDA. - Defiro (fl. 122). Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. - Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO BEVILAQUA, ARIVALDIR GASPAR e JURACY ROSA GOIVINHO-

93.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-23972/0000-ZERO CINCO PROPAGANDA LTDA x SING PROPAGANDA S/A.

- I. O exequente pugnou pela inclusao das custas iniciais de execucao na conta geral a serem cobradas diretamente do executado, arguindo a aplicacao do CN 5.8.1.1. Ocorre que o artigo 19 do CPC prevê o adiantamento de todas as despesas processuais requeridas pelas partes, antecipando-lhes o pagamento, inclusive em execucao. Saliento ainda, que o CPC sobrepuja-se ao Codigo de Normas da Corregedoria de Justiça, em face do principio da hierarquia das leis. II. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 240/241 e determino o recolhimento pelo exequente das custas iniciais de execucao de sentença e demais taxas, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Int. - Ao preparo das custas de execucao de sentença no valor de R\$.371,44, bem como do Sr. oficial de Justiça. - Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI e LOURENCO CUNHA LANA-

94.-REINTEGRACAO DE POSSE-23975/0000-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros x COMERCIAL PRATENSE DE AREIA E CASCALHO LTDA e outros. - Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. SADI BONATO e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

95.-MONITORIA-24022/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL LTDA x OSMAR CERUTTI e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.356 - Defiro os beneficios da Assistencia Judiciaria (Lei nº 1.060/50). Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execucao em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

96.-EXECUCAO-24067/0000-JOAO EDUARDO MARTINS x DERCY SCUSSEL HONORATO DOS SANTOS. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR e JULIANA PERELLES-

97.-ANULATORIA-24102/0000-CENTRO ACADEMICO SOBRAL PINTO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (PUC-PR). - (...) Com a contestaçã/0 a re argui preliminar de ilegitimidade ativa de parte, alegando que a autora nã/0 cumpriu o disposto no art. 7º da Lei nº 9.870/99. Tal preliminar nã/0 pode ser aceita haja vista que a autora fez juntar relaçã/0 de assinaturas no percentual exigido pela lei, conforme se infere dos documentos de fls. 25/31. E o fato de nã/0 terem sido reconhecidas as firmas dos alunos nã/0 implica no acolhimento da preliminar haja vista que a lei nã/0 exige tal providencia. Por fim, mesmo excluindo as assinaturas repetidas, o requisito legal foi preenchido. De se notar que nesta açã/0 a autora só esta representando os alunos novos, nã/0 sendo lógico exigir que o percentual incida sobre a totalidade dos alunos do curso de direito. Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade ativa de parte. No mais, estando as partes devidamente representadas, declaro saneado o feito. III - Defiro a produçã/0 das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art. 397 do CPC. b) oral, depoimentos pessoais e inquirições de testemunhas tempestivamente arroladas. c) pericial, com o objetivo de averiguar: - se a re implementou o projeto didatico-pedagogico com reflexos no custo da mensalidade, e a partir de quando; - se os custos do campus Sã/0 José dos Pinhais sã/0 inferiores. Para tanto mantenho a nomeaçã/0 dos peritos feita nos autos ja saneados. No prazo de cinco dias, devem as partes cumprir o disposto no art. 421, par. 1º, do CPC, intimando-se o sr. expert para indicar o valor de seus honorários. Apos, digam as partes sobre a proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Oportunamente, será designada audiência de instruçã/0 e julgamento. IV - Fixo os seguintes pontos controvertidos: - se e ilegal e nulo o termo aditivo firmado entre as partes em janeiro/2000; - se a re implementou o projeto didatico-pedagogico com reflexos no custo das mensalidades, a partir de quando; - se os custos do campus Sao Jose dos Pinhais sã/0 inferiores, a justificar aumento diferenciado. V - Em se tratando de relaçã/0 de consumo e tendo em vista a hipossuficiencia da Autora em relaçã/0 a ré, tanto no aspecto econômico quanto no que diz respeito ao acesso as informações - em especial informações sobre o projeto pedagógico e a forma de calcular os custos e reajustes -, na forma do art. 6º, inc. VIII, do CDC, e visando facilitar a defesa dos direitos dos consumidores (ora representados pela autora), inverte o ônus da prova e determino que a re prove ter implementado o projeto e demonstre a diferenciaçã/0 nos custos dos campus I e II, a justificar as mensalidades diferenças. VII - Observe-se, por fim, que doravante os atos processuais relativos a todos os processos serã/0 praticados nos autos nº 28.283. - Adv. FABIANE CAROL WENDLER, RODRIGO GARCIA SANT, ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO PEREIRA DIAS, LEILANE TREVISAN MORAES, ROGERIO ALCIDES BORBA, GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMBO LEAL, PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET e KARLA MARIA TREVIZANI-

98.-MEDIDA CAUTELAR-24111/0000-IZABEL MARIA MONTEIRO DE AZEVEDO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. - APENSO AOS AUTOS Nº 24.281 - Subam os autos ao E. Tribunal de Alçada do Paraná, com nossas homenagens. Int. - Adv. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR F. DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

99.-DESPEJO-24122/0000-S.R.M. x P.R.D. e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.46,94 - Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

100.-DESPEJO-24141/0000-ALGACYR RIBAS MELZER JUNIOR x FORMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA. - Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

101.-EMISSAO DE POSSE-24174/0000-YARA ONEIDA REIS DA SILVA e outros x RUTH LINHARES DE FREITAS. - Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte

apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. GEDIAO TULLIO, MARCELO JOSE VIANNA TULIO e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

102.-COMINATORIA-24192/0000-DOLLY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA x DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. - Voltem em termos (art. 614 e ss., do CPC). Int. - Adv. NILTON CEZAR M. DE MENEZES, DURVAL MONTEIRO CASTILHO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

103.-SUSTACAO DE PROTESTO-24279/0000-AUTO POSTO VITORIA REGIA LTDA x PETROBRAS - DISTRIBUIDORA S/A e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.23,10 - APENSO AOS AUTOS Nº 24.389 - Ao preparo das custas no valor de R\$.193,90 - Adv. NELSON JOAO SCCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

104.-ADJUDICACAO-24282/0000-MINERVINA BERNARDES x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDAELA LTDA. - ... Por tais razoes, mantenho a decisao hostilizada. Informe-se a Ilustre Relatora, mediante oficio. A exequente deve dar cumprimento ao despacho de fl. 200, item II, no que se refere ao pagamento das custas processuais, pena de extinção. Int. - Adv. LOLINNA CHAN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

105.-EXECUCAO-24372/0000-FERNANDO MOREIRA DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.24,25 - Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR-

106.-INDENIZACAO-24374/0000-SUZANA SILVA DO ROSARIO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outros. - Indeferido (fls. 330 e 332); e que nas certidões acostadas pelas partes nao consta que elas estiveram em cartorio e que nao puderam retirar os autos em carga porque eles estavam conclusos. Recebo a apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). Aos apelados para contra-arrazoarem o recurso, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. AFONSO CELSO NUNES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SAMANTHA ALBINI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI e VANESSA SIMIONATO GOMES-

107.-ORDINARIA-24381/0000-CLAUDIO MEDEIROS DOS SANTOS x ESPOLIO DE MARIZIA MUGGIATI VAZ e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.610,65 - Adv. VICENTE PAULA SANTOS, IRINEU GALISKI JUNIOR, PEDRO HENRIQUE XAVIER e CEZAR EDUARDO ZILIO-

108.-MONITORIA-24404/0000-CIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS. - Ao preparo das custas no valor de R\$.34,30 - Adv. LEANDRO YASUO KIMURA-

109.-ORDINARIA-24433/0000-JAIRO RODRIGUES DE SALES x DE CASTRO AUTOMOVEIS e outros. - Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se acerca do laudo pericial, como requerido a fl. 345. Int. - Adv. JULIANO LAGO SEBEN, MARIA ADRIANA PEREIRA e KLEBER VENTRINI TOZZI-

110.-CONDENATORIA-24497/0000-PROCALC ESTRUTURAS S/C LTDA x CONSTRUTORA EDISON MOROZOWSKI LTDA. - Ao preparo das custas de execuçã/0 no valor de R\$.623,05, bem como prepare as custas relativas as diligencias a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

111.-EXECUCAO-24520/0000-SILKTEX DISTRI. DE TECIDOS DERIVADOS TEXTIS LTDA x SANTA CANDIDA LAVANDERIA LTDA ME. - Reporto-me ao despacho de fl. 84. Int. - Adv. PATRICIA PIAZZAROLI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DANIELLE ROCHA BRASIL e SILVANIA APARECIDA DE SOUZA-

112.-ORDINARIA-24575/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT GERMAIN x NARCIZO MENDES NETO. - Arquive-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

113.-BUSCA E APREENSAO-24587/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JUCELINO PIRES DEW CARVALHO. - Ante ao retorno da Carta Precatória, manifeste-se a autora. Int. - Adv. OKSANDRO GONCALVES-

114.-DESPEJO-24615/0000-MARCOS KARNIOL e outros x CONFEC. E COMER. DE ARTIGOS PARA NOIVAS LABELLE e outros. - Defiro (fl. 220). Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int. - Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, OTAVIO AUGUSTO LANGOWSKI e MIRIAM KLAHOLD-

115.-EMBARGOS DE TERCEIROS-24633/0000-ARLINDO FRANCISCO MENDES e outros x PARANAMOTOR AUTOMOVEIS. - Ao preparo das custas no valor de R\$.72,10 - Adv. JOSE XAVIER SILVA, EDSON VIEIRA ABDALA, LUCIANO MARCHESINI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA S MOURA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

116.-DESPEJO-24686/0000-POSTO JOIA LTDA x CIRO RENATO SANT ANNA DE ARAUJO e outros. - Comprove o exequente a propriedade do executado sobre o bem oferecido a penhora. Int. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI e PAULO SERGIO PIASECKI-

117.-BUSCA E APREENSAO-26257/0000-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO ADONIL PEREIRA. - Os autos supra devêrao ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

118.-EXECUCAO-26312/0000-BANCO ITAU S/A x PARAFLY COM. E IND.LTDA. - Diante do acordo celebrado, manifestem-se as partes sobre o destino dos embargos a execução (em apenso). Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PATRICIA SCHMIDT SILOTO-

119.-BUSCA E APREENSAO-26349/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA ODIALEA E. DE OLIVEIRA. - A parte interessada retirar os ofícios (02). - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

120.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-26350/0000-ALICE SCHLUMBERGER SCHEVISBISKI x RENATO SCHEVISBISKI. - Ao preparo das custas no valor de R\$.377,50 - Adv. DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

121.-MONITORIA-26365/0000-HOEPERS LOCADORA DE CREDITO LTDA x NOELI MACHADO PIRES. - Defiro (fl. 72). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. - Adv. SIFREDO HOEPERS e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

122.-BUSCA E APREENSAO-26377/0000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROBERTO CARRERO PILLA. - Ao preparo das custas no valor de R\$.16,00 - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANIN-

123.-MONITORIA-26386/0000-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROBERTO LOPES DOS SANTOS. - Ao preparo das custas no valor de R\$.25,01 - Adv. CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

124.-20.910 - APENSO AOS AUTOS DE AÇÃO ORDINARIA-26407/0000-CASAGRANDE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA x DIOCONS - COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - Em relação ao depoimento pessoal da autora e a inquirição de algumas testemunhas, a Casagrande insistiu na produção de ambas, pugnando, assim, pela designação de nova audiência para tal fim. Antes, porém, pugnou pela expedição de ofício, com o objetivo de localiza-las, a exceção da testemunha ROSANA CRISTINA OLIVETTI, neste ato presente. Em relação a representante legal da Diocons, intime-se o procurador dele para que forneça o seu endereço. Quanto as demais testemunhas, oficie-se, como requerido. Sobre os quesitos suplementares de fl. 3.806/3.807, manifeste-se o perito. Após a localização das pessoas acima referidas e da manifestação do Sr. Perito, manifestem-se as partes em relação a continuidade deste processo. - Adv. LUIZ A. BERTOCCO, OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS SOARES e HENRIQUE ARTHUR MASS-

125.-MONITORIA-26413/0000-BANCO ARAUCARIA S/A LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x VEREDA COMERCUI DE CEREAIS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, APARECIDO JOSE DA SILVA e ADEMAR SERAFIM JUNIOR-

126.-DESPEJO-26417/0000-ELIAS DUARTE DE CARVALHO e outros x CRISTIANE COSTA BERBEK. - Defiro (fls. 80/81). Cite-se na forma requerida. int. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, IVONE SALERNOJ, ANA PAULA MAKHOUL SABBAG e CLAUDIO MULLER PAREJA-

127.-EXECUCAO-26426/0000-ROLAND HASSON x ACRAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVIERA e ISADORA SELVY FERRAZ-

128.-EXECUCAO-26429/0000-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x LEDIANE FERRARI GUIMARAES DA SILVA -A parte interessada retirar o ofício. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH-

129.-SUMARISSIMA-26439/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BOLONGA e outros x MARIO RAFAEL MACHIOSKI e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como preparar as custas relativas a diligência do mesmo no valor de R\$.60,00. - Adv. BEATRIZ SANTI e FERNANDA PIRES ALVES-

130.-ORDINARIA-26469/0000-IMOBILIARIA CILAR LTDA x OSWALDO FORTI e outros. - Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Paraná, com as nossas homenagens. Int. - Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, FLAVIO CESAR CARNIATTO e FABIO FORTI-

131.—26531/0000-MARINA ALEIXO DE PAULA x ROSANGELA MARIA DO ROCIO SOARES DE PAULA. - A parte interessada retirar os ofícios (02). - Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANTONIO DE OLIVERIA TAVARES, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e JOSUE DYONISIO HECKE.-

132.-SUMARISSIMA-26620/0000-LETICIA SEVERO SOARES x CASSI CAIXA DE ASSIST DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL. - ... Posto isso, devem os exequentes recolher a quantia correspondente as custas processuais, FUNREJUS e demais taxas, pena de extinção. Int. - Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, ALCIDES GABOARDI JUNIOR e BARBARA KIRCHNER CORREA-

133.-COBRANCA ORDINARIA-26632/0000-ROSILDA BALSARETTI FERREIRA x AUTO VIACAO REDENTOR LTDA. - Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 07/04/2005, às 13:30 horas. Não obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. - Adv. ROSE MARY BASTOS IACOMINI, RODRIGO GARCIA ANTUNES e MARIA INES DIAS-

134.-REPARACAO DE DANOS-26684/0000-ALFEU JOSE SMANIOTTO e outros x BREJATUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e outros. - ... Posto isso, acolho em parte os embargos, para, de consequencia, condenar os autores no pagamento dos honorarios advocaticos no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por conta da exclusão da Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda. do polo passivo da presente ação. P.R.I. - Adv. ALESSANDRO BELLANI, ANA HELOIS Z. NEGRAO, OSMAR H. SCHWARTZ JR, MARCIA SIMONE SAKAGAMI, TASSIANA MARA CASTILHO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

135.-MONITORIA-26686/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros. - Sobre o Laudo Pericial, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Int. - Adv. VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, VALQUIRIA A. CARVALHO, JACKSON GLADSTON NICOLODI e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

136.-MONITORIA-26707/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERRALHERIA MARINGA LTDA e outros. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$.3.000,00 - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, WAGNER DE JESUS MAGRINI e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

137.-NOTIFICACAO JUDICIAL-26718/0000-OLGA ROSA LARA e outros x THELMA RITA MARTINS e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.267 - Ante a consideração de que o Tribunal de Justiça anulou o processo desde o início, os requerentes devem promover a citação de todos os interessados. Int. - Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e JORGE DURVAL DA SILVA-

138.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-26723/0000-GLOBAL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA x NIPOSUL LTDA. - Arquite-se. Int. - Adv. JOAO CONTE JUNIOR, ROSA MARIA ZANIBONI e JORGE LUIZ LOMBARDI CHAVES-

139.-EXECUCAO-26902/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA e outros. - Subscrava o exequente a petição de fls. 69/70; - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

140.—26919/0000-MOHAMAD AHMAD ABOU FARES x MARIA DA LUCIA MAIA ABOU FARES. - Manifestem-se os demais herdeiros acerca do contido as fls. 102/103. Int. - Adv. HUGO MARTINS KOSOP, GANDURIA MARIA DA MAIA ABOU FARES e KARIM M. DA MAIA ABOU FARES-

141.-EXECUCAO-26951/0000-CONDOMINIO EDIFICIO RIO JURUA x SERGIO LUIZ MACHADO. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ROSANGELA URIARTE RIEIRA SUREDA-

142.-DESPEJO-26963/0000-EUGENIA KLIN DE BIELAK x DONISETI APARECIDO FERREIRA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

143.-ORDINARIA-26974/0000-ADRIANA DE FRANCA x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO PARANA e outros. - Sobre o contido a fl. 272, manifeste-se a autora; se for o caso, deposite em juízo eventual diferença. Int. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G OLIVEIRA, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, JOSE MADSON DOS REIS e ANDRE NUNES DA SILVA-

144.-DECLARATORIA-27002/0000-JORGE DO PRADO VIEIRA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - Sobre o contido as fls. 192/202, manifeste-se a executada. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO C F POTIER e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

145.-ORDINARIA-27035/0000-ODETE CANDIDA DE LARA x AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS e outros. - Sobre os documentos juntados pela autora as fls. 141/147, manifeste-se os reus (art. 398, do CPC). Int. - Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, SILVIO MAFALDO G DE SOUZA, MACAZUMI FURTADO NIWA e MARISSOL J. FILLA-

146.-EXECUCAO-27062/0000-DIGICOR S.C. LTDA x FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JULIO BROTO, EDUARDO PIERRI e RAFAEL B. ZARPELON-

147.-INDENIZACAO-27085/0000-NATAN DE FREITAS FORTE x ROBSON LUCIANO SANTO e outros. - Subam os autos ao E. Tribunal de Alçada do Paraná, com nossas homenagens. Int. - Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR-

148.-INDENIZACAO-27087/0000-SERGIO QUERINO DO NASCIMENTO x ARMAZENS GERIAS COLUMBIA S/A. - A avaliação clínica será realizada no consultório do Dra. Adelar I. B. Ramon, no dia 05/04/2005, as 08:30 horas, sito Rua Padre Anchieta, 1846, 5º andar, sala 501, Birgiorrill. - Adv. CELSO PEREIRA LIMA, CINTHIA ODPDIS SALIBA OLIVEIRA e LUCIANA CALVO P. WOLFF-

149.-REVISIONAL DE CONTRATOS-27103/0000-GEA EN-

GENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Intime-se o reu na forma requerida no parecer ministerial de fl. 141, item 2. "2. Por sua vez, requer-se a intimação do requerido para manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 138/139." Int. - Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, FERNANDA F.MAFRA PARUCKER, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, LUIZ AFONSO MIGUEL, JOAO OTAVIO DE NORANHA e VICTOR GERALDO JORGE-

150.-USUCAPIAO-27161/0000-O.S.C. e outros x A.T. e outros. - A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartório para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-

151.-SUMARIA COBRANCA CONDOMINIO-27184/0000-ILUA MELNIK VIVAS KEMER x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. - Ao preparo das custas no valor de R\$.690,61 - Adv. FRANCISCO M.V. FERNANDES, FERNANDO CISCATO BASTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

152.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27228/0000-BRUVIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAOES LTDA x RIVADAVIA GAVIAO MARQUES GOMES PINHEIRO. - Comprove a exequente a inexistência de bens imóveis no nome da executada mediante a juntada das certidões dos cartórios de registro de imóveis da capital. Int. - Adv. JOSE VIRGILIO Q. REBOUCAS, GUILHERME MANNA ROCHA e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

153.-DESPEJO-27235/0000-CLAUDIO JOSE WAN - DALL x WILTON MENDES CORREA e outros. - Reporto-me ao despacho de fl. 98. O autor deve esgotar todos os meios de localização do Reu. Int. - Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES, EDSON HATSBAACH e JOAO BATISTA ATHANASIO-

154.-ORDINARIA-27264/0000-ALFREDO GURNACKI e outros x ESP. NILTON FRANCISCO DO NASCIMENTO e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

155.-REVISAO DE CONTRATO-27265/0000-JUREMA MARTINS BRASIL x BANCO DO BRASIL S/A. - Com razão a re (fl. 141). Intime-se a autora para, em 48 horas, providenciar o depósito dos honorários periciais, pena de prosseguimento do feito sem a realização da pericia. Int. - Adv. ALEXANDRE C. LOBO PACHECO, MARCIO RIBEIRO PIRES, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

156.-EXECUCAO DE SENTENCA-27267/0000-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALMA MATER AGROPECUARIA LTDA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e JACOB R. VALENTIN-

157.-BUSCA E APREENSAO-27300/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON APARECIDO SOARES. - Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

158.-RESCISAO CONTRATUAL-27313/0000-SONIA REGINA LIPINSKI x SUL CASA COMERCIO DE KIT'S DE MADEIRAS LTDA. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 679,61 - Ao preparo das custas de reconvenção no valor de R\$.633,31 - Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI, ALESSANDRO MAURICI e FERNANDO ROCHA FILHO-

159.-EXECUCAO-27331/0000-ANAY CORREA PETRYCOVSKI x VALDEIR GALDINO DE ARAUJO. - Sobre a certidão de fl. 54, manifeste-se a exequente. Int. - Adv. JOSE DO CARMO BADARÓ e JORGE CLARO BADARÓ-

160.-BUSCA E APREENSAO-27369/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HORAHRA OLIVEIRA WILLUWEIT. - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

161.-RESOLUCAO DE CONTRATO-27397/0000-MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER x CARTAO DE CREDITO REAL VISA e outros. - Designo a data de 05/05/2005, as 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art. 331, CPC), não sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. Int. - Adv. MARA RITA DE CASSIA A QUAESNER e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

162.-SUMARISSIMA-27449/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAÇU x LUIZIA JUSKI. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-

163.-MEDIDA CAUTELAR-27511/0000-EZIO FRANOLLI x CITIBANK S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.025 - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY, ROBSON IVAN STIVAL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAMILA T PILASTRE MENDES-

164.-DESPEJO-27585/0000-CARMELO DEFAZIO x VIGILANCIA SERVE - LESTE LTDA. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada, nos termos da petição de fls. 103/104, e julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, substituindo-os por cópias autenticadas. Custas, pelo autor, ja pagas. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquite-se. - Adv. JOSE DO CARMO BADARÓ, MARCIA S. BADARÓ, JORGE CLARO BADARÓ e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

165.-ORDINARIA-27609/0000-RENATO VINICIUS PAGANI

e outros x ROSITA BERNADETE CANESTRARO e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CELIA F. PAGANI-

166.-OBRIGACAO-27671/0000-GILMAR SOBOLESKI x AUTO SPORT PAROLIN AUTOMOVEIS LTDA COMER.DE VEICU. - Ao preparo das custas no valor de R\$.67,90 - Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

167.-COBRANCA ORDINARIA-27673/0000-MARISA LANGARO BOSQUIROLLI e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO. - Subam os autos ao E. Tribunal de Alçada do Paraná, com as nossas homenagens. Int. - Adv. DIEGO MARTINS CASPARRY, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA R. CURI-

168.-EMBARGOS A EXECUCAO-27675/0000-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e outros x EDSON DA SILVA CUNHA. - Ao preparo da custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER, ERLON DE FARIA PILATI e DANIEL TANAKA-

169.-ADJUDICACAO-27713/0000-CEHILA BELETI x FRANCISCO BELLETTI FILHO e outros. - Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

170.-MEDIDA CAUTELAR-27764/0000-DALTON HONORIO DA SILVA FILHO e outros x NORCONSIL CONSTRUICOES CIVIS LTDA. - De fato, os autores tem em parte razão relativamente a alegação de que a manutenção de posse deles sobre o imóvel em questão lhes foi garantida, mas, por via obliqua, em face do indeferimento da liminar pedida na ação de reintegração de posse contra eles proposta pela re, daí porque ainda subsiste o interesse dele no âmbito desta ação. Entretanto, "a tutela antecipada dos efeitos da sentença de mérito não e tutela cautelar, porque não se limita a assegurar o resultado pratico do processo, nem a assegurar a viabilidade da realização do direito firmado pelo autor, mas tem por objeto conceder, de forma antecipada, o proprio provimento jurisdiccional pleiteado ou seus efeitos" Posto isso e mesmo a despeito do paragrafo 7º, do art. 273, do CDC, devem os autores emendar a inicial, adequando a medida cautelar a uma ação de conhecimento, pena de indeferimento. Int. - Adv. MOYSES GRINBERG e EMERSON J. DA SILVA-

171.-BUSCA E APREENSAO-30451/0000-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIA HELENA DA SILVA MIRANDA. - Os autos supra devêrao ser devolvidos em cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do C.P.C. - Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 03/05

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANA CORBO	09	355/04
ADRIANA ESTIGARA	37	438/04
ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR	49	509/00
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	16	791/98
ALCINDO LIMA NETO	52	71/04
ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA	16	791/98
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO	15	73/04
ALEXANDRE NELSON FERREZ	07	485/04
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	25	201/90
ÁLVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO	31	371/97
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA		
DE MORAIS	21	701/04
ANA LÚCIA CABEL	31	371/97
ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO	44	1287/04
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	27	790/92
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	08	838/04
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	25	201/90
ANTÔNIO DILSON PEREIRA	29	1339/00
ANTONIO ORTES	34	851/99
CARLA FABIANA EVERS	05	1172/04
CARLOS ANDRÉ GUIMARAES PANGRACIO	10	1162/03
CAROLINE GARCETE	38	1111/01
CRISMACLEYTON PAMPLONA	04	1020/02
CRISTINA MARIA SILVA FONSECA	45	1154/01
DEBORAH GUIMARAES	02	959/01
DEMÉTRIO MARUCH NUNES DA SILVA	19	260/04
ELIZETE MARCONDES FRECCIEIRO		
DE MIRANDA	37	438/04
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	20	593/03
ERIKA PAULA DE CAMPOS	28	1089/03
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA		
DOS SANTOS	20	593/03
FÁBIO AMARAL ROCHA	47	1143/03
FABIO ROBERTO GUSSO	50	1356/04
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO		
FLEISCHFRESSER	02	959/01
FÁTIMA LUIZA GEBARA CASABURI	16	791/98
FERNANDA TROIAN	25	201/90
FLÁVIO AUGUSTO NIENOW DE MEIRELLES	18	872/94
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR	01	674/00
GEVERSON ANSELMO PILATI	31	371/97
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	38	1111/01
GILFROIS CARLOS BAUER	06	1274/04
GIOVANI SERAFINI	35	511/04
GUSTAVO ALMEIDA FLESSAK	47	1143/03
HOMERO VIEIRA NETO	41	1355/02

IOLANDA INÊS OSTROWSKI	18	872/94
IRINEU PALMA PEREIRA	33	547/04
JACKSON GLADSTON NICOLODI	35	511/04
JACKSON NILO DE PAULA	36	127/01
JAIR MOSCARDINI	34	851/99
JEFERSON WEBER	12	364/04
JOÃO CARLOS DE MACEDO	26	397/91
JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	42	329/04
JOEL FERREIRA LIMA	24	970/04
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	34	851/99
JORGE GOMES ROSA NETO	02	959/01
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	39	850/04
JOSÉ MAURÍCIO REGO BARROS	34	851/99
JULIO CESAR PINTO D'AMICO	30	250/95
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	03	1280/97
KÁTIA REGINA LEITE	46	862/04
LEONEL TREVISAN JUNIOR	32	646/04
LEONEL TREVISAN JUNIOR	52	71/04
LUCIANA LAWIN	51	466/04
LUIZ FERNANDO DIETRICH	46	862/04
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	40	723/01
LUIZ CARLOS DA ROCHA	23	892/95
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	27	790/92
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	09	355/04
LUIZ MARLO DE BARROS SILVA	40	723/01
MARCELO MARTINS	45	1154/01
MARCOS ANTONIO ZAITTER	25	201/90
MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR	36	127/01
MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL	39	850/04
MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA	18	872/94
MARIA INEZ ARAÚJO DE ABREU	24	970/04
MUNIR BAKKAR	07	485/04
NELSON ANTONIO GOMES JR.	14	75/05
NELSON PASCHOALOTTO	51	466/04
NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	21	701/04
NORBERTO TREVISAN BUENO	10	1162/03
OSMAR NODARI	15	73/04
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	48	73/05
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	35	511/04
RITA MARIA DE PAULA SOARES	43	909/03
RODRIGO COSTENATO CAVALI	02	959/01
SALETE STAFFEN	11	349/02
SILVANA SANTOS TURIN	03	1280/97
SILVENEI DE CAMPOS	41	1355/02
SIVIO BRAMBILA	17	1424/03
SIMONE LONGO	36	127/01
THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO	22	300/98
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	13	717/03
VICENTE MAGALHÃES	01	674/00
VITOR CESAR BONVINO	03	1280/97
VIVIANE STADLER FAGUNDES	22	300/98

- 1 ANULACAO DE ATO JURÍDICO - 674/00 - ALEKSANDER ECKER - MATEC X BANCO ITAÚ S/A - Defiro (fl. 259). Concedo vista dos autos às partes, de forma sucessiva, a fim de possibilitar o cumprimento do despacho de fls. 257. Intime-se. Adv. VICENTE MAGALHÃES, GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.
- 2 ANULAÇÃO DE TÍTULO DE ATO JURÍDICO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - 959/01 - DORIS BITTENCOURT LINHARES X PRESTIGE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Outros - Defiro (fls. 675/677). Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/06, às 14:30. Intime-se. Adv. FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, RODRIGO COSTENATO CAVALI, JORGE GOMES ROSA NETO, DEBORAH GUIMARÃES.
- 3 APREENSÃO E DEPÓSITO - 1280/97 - DAIHATSU DO BRASIL LTDA X NELSON GALVÃO - ... Converto pois o julgamento em diligência para o efeito de que seja o requerido intimado a manifestar-se sobre o laudo de fls. 115/140, em cinco dias. Intime-se. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO, SILVANA SANTOS TURIN.
- 4 BUSCA E APREENSÃO - 1020/02 - BANCO PANAMERICANO S/A X EMERSON LOPES DE SOUZA - Diga o interessado diante do informado. Diligências necessárias. Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.
- 5 BUSCA E APREENSÃO - 1172/04 - CONSÓRCIO NACIONAL RENAULT DO BRASIL S/C LTDA X CELSO AFONSO DE MATTOS LESSA - 1- Diante da renúncia de fl. 45, determino que o requerente traga o termo de transação, para fins do art. 269, III, do CPC, ou requeira a desistência da ação (art. 267, VIII, do CPC). 2- Intime-se. Adv. CARLA FABIANA EVERS.
- 6 BUSCA E APREENSÃO - 1274/04 - D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X EMERSON LUIZ MACHADO - ... Por estas razões é que INDEFIRO o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do réu, e determino que se proceda à citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 60,00 - mandado de citação em Comarca contígua). 2- Intime-se. Adv. GILFROIS CARLOS BAUER.
- 7 BUSCA E APREENSÃO - 485/04 - BANCO ABN AMRO REAL S/A X CLEONICE BITTENCOURT VIEIRA RODRIGUES - 1- Recebo ambas as apelações, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intimem-se as partes para, reciprocamente, apresentarem contra-razões ao recurso do litigante adverso. 3- Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada com nossas homenagens. Intime-se Ato necessários, cometa-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MUNIR BAKKAR.

- 8 BUSCA E APREENSÃO - 838/04 - BANCO SAFRA S/A X JOSÉ CAMPOS FERREIRA - Diante da certidão de fl. 32 manifeste-se a parte autora. Adv. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM.
- 9 CAUTELAR - 355/04 - TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Manifeste-se a autora quanto à petição de fl. 127. Adv. LUIZ FERNANDO Z. TORRES, ADRIANA CORBO.
- 10 COBRANÇA - 1162/03 - MARION KHOURY LISSA X IRENILDA BAGATIN FRANÇA GIOSTI e Outros - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. - Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência negativa de fl. 105 para cumprimento do termo de audiência de fl. 111/112, bem como manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, CARLOS ANDRÉ GUIMARÃES PANGRACIO.
- 11 COBRANÇA - 349/02 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS LARANJEIRAS COND. I X VANNOIR OLIMPIO PEREIRA e NYDIA DONÁ PEREIRA - 1- Por cautela, remova-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. SALETE STAFFEN.
- 12 COBRANÇA - 364/04 - EDIFÍCIO NORMANDO BAÚ X BERENICE CARON PEREIRA - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 16/6/05, às 14:30 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoque-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Adv. JEFERSON WEBER.
- 13 COBRANÇA - 717/03 - BANCO ECONÔMICO S/A X BRÁULIO GERSON BAIK - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO.
- 14 COBRANÇA - 75/05 - PHILUS ENGENHARIA LTDA X SAROLLI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 09/6/05, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JR.
- 15 CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL - 73/04 - MARIA GAMBALI KALEL FILOMENA X IMOBILIÁRIA RAZÃO LTDA e ANTONIO CHELLELA - 1- Intimem-se as partes para que especifiquem, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão, em caso de inércia, e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessárias ao julgamento do processo. 2- Deverão, ainda, manifestar desde logo acerca de interesse e possibilidade efetiva de transação, pois em caso contrário será dispensada a audiência preliminar, de acordo com o disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. 3- Se caso, manifestem desde logo pelo julgamento antecipado do feito. Intime-se. Adv. OSMAR NODARI, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.
- 16 DECLARATÓRIA - 791/98 - LEONILDA RODRIGUES CARDOSO, ATALIBA CARDOSO e LEILA CARDOSO X SONIA MARIA BARAĞAO - Deve a parte autora retirar os officios expedidos para os devidos fins. Adv. FÁTIMA LUIZA GEBARA CASABURI, ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN.
- 17 DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO - 1424/03 - JAZMIN IMPORT LTDA X SANCOR DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. SILVIO BRAMBILA.
- 18 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO - 872/94 - ANTÔNIO PÁDUA DE OLIVEIRA DOS SANTOS X CONSÓRCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA - Manifeste-se a exequente de fl. 53, diante da devolução da carta de citação (fl. 59). Intime-se. Adv. FLÁVIO AUGUS-

- TO NIENOW DE MEIRELLES, IOLANDA INÊS OSTROWSKI, MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA.
- 19 DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 260/04 - LAVA TUDO - LAVAGENS, PINTURA E MANUTENÇÃO X COLO SIL TINTAS LTDA - Deve a parte requerida retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. DEMÉTRIO MARCHUNES DA SILVA.
- 20 DECLARATÓRIA REVISIONAL - 593/03 - MARCIO VINCÍCIUS ARAQUAM DE SOUZA X BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora sobre a desistência manifestada às fls. 155/156. Intime-se. Adv. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.
- 21 DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - 701/04 - LECCE COMERCIAL LTDA ME e EMERSON DE CASTRO PAIXÃO X ANTÔNIO MÁRCIO CUNHA NACIF e ANA CAROLINA ANDRADE NACIF - 1- Intime-se o réu para que regularize, em dez dias, sua representação nos autos, a fim de juntar as vias originais dos instrumentos de procuração, somente em fac-símile nos autos, sob pena de reputar-se inválida a representação. 2- Intimem-se as partes para que especifiquem, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão, em caso de inércia, e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessárias ao julgamento do processo. 3- Deverão, ainda, manifestar desde logo acerca de interesse e possibilidade efetiva de transação, pois em caso contrário será dispensada a audiência preliminar, de acordo com o disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. 4- Se caso, manifestem desde logo pelo julgamento antecipado do feito. Intime-se. Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.
- 22 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 300/98 - CLAUDIO ROBERTO BLEY CARNEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, acerca do requerimento de desistência dos embargos à execução, promovidos por Claudio Roberto Bley Carneiro. 2- Intime-se. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO.
- 23 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 892/95 - MAURO SALDANHA BARUQUE X CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - 1- Cite-se a parte executada no, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl. 235 dos autos, acrescido das custas processuais respectivas, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.
- 24 EMBARGOS À EXECUÇÃO - 970/04 - LUIZ ALBERTO BASSETO e MARILENE PRETO BASSETO X LOCADORA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação. 2- Intime-se. Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARIA INEZ ARAÚJO DE ABREU.
- 25 EXECUÇÃO - 201/90 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS X NELL SIMÕES - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN.
- 26 EXECUÇÃO - 397/91 - ELZIO TEIXEIRA MACHADO X FRANCISCO CARLOS DA SILVA - Aguardem-se as informações por dez dias. Intime-se. Adv. JOÃO CARLOS DE MACEDO.
- 27 EXECUÇÃO - 790/92 - ANTONIA BOREKE X HAMILTON DE ALMEIDA e OLINDA APARECIDA DE ALMEIDA - Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Adv. ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.
- 28 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1089/03 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A X MERCEARIA TALIA LTDA - ... Em outras palavras, deve demonstrar o credor que esgotou os meios para penhora de outros bens, coligindo certidões negativas dos cartórios de registros de imóveis e do órgão de trânsito e restar ciente que, sendo a única forma de satisfação do credor, tal penhora será procedida da nomeação de administrador que possa apurar os ganhos diários, a fim de que se estabeleça o percentual destinado à satisfação do exequente, respeitada a persistência da atividade econômica e credores preferenciais. Intime-se. Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS.
- 29 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1339/00 - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF X LUIZ FERNANDO PLACHA GUIGUE e MARLI TEREZINHA BRAINTA GUIGUE - Reitere-se a intimação do credor para preparo da diligência pertinente à avaliação, sob pena de arquivamento do feito. Inerte ante a intimação no DJ, intime-se pessoalmente, caso em que arcará ainda com as custas do Sr. oficial de justiça. Prepa-

- rada a avaliação, realize-se, dizendo em seguida as partes. Intime-se. Adv. ANTÔNIO DILSON PEREIRA.
- 30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 250/95 - ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA X GILSON LUIZ DA SILVA. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de intimação. 2- Intime-se. Adv. JULIO CESAR PINTO D'AMICO.
- 31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 371/97 - BANCO DO BRASIL S/A X JOANA DAR' C DATOLA DE MELO SÁ - 1- Intime-se o exequente, através de seus advogados (via DJ), para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. 2- Intime-se. Adv. ÁLVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO, ANA LÚCIA CABEL, GEVERSON ANSELMO PILATI.
- 32 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 646/04 - BANCO ITAÚ S/A X JOSÉ FRANCISCO CARAN - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.
- 33 INDENIZAÇÃO - 547/04 - KF SERVIÇOS LTDA X ZENITEL ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Defere-se a conversão para o rito sumário. Averbese na autuação e registro. Designo audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para o dia 13/6/05, às 14 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência (pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir), ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio do defensor habilitado, ficando ciente de que, não comparecendo, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se o autor para que compareça ao ato. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.
- 34 INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - 851/99 - ANTONIO AUGUSTO OLIVEIRA ROSA X CONNECTION - RH e CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE - Manifeste-se a parte contrária acerca da petição de fl. 152, em dez dias (CPC, art. 526, § 2º). Intime-se. Adv. JONAS ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO ORTES, JAIR MOSCARDINI, JOSÉ MAURÍCIO REGO BARROS.
- 35 INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 511/04 - JORGE AUGUSTO CHAVES X AUTO VIAÇÃO MARECHAL e HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A - 1- Preliminarmente, observo que, não obstante fosse caso de procedimento sumário, cf. art. 275, II, 'd', do CPC, a adoção do ordinário não induz nulidade na espécie, por ampliar os prazos de defesa e manifestação das partes, devendo assim prosseguir, eis que já formado o contraditório, sem reclamo oportuno, em que pese deva ser observado, futuramente, a correta destinação de eventuais recursos ao E. Tribunal de Alçada do Paraná, porque o erro de forma não afeta a competência. 2- Demais questões pertinentes serão decididas após as seguintes diligências: a) intimem-se as partes para que especifiquem, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão, em caso de inércia, e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessárias ao julgamento do processo; 2- Deverão, ainda, manifestar desde logo acerca de interesse e possibilidade efetiva de transação, pois em caso contrário será dispensada a audiência preliminar, de acordo com o disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. 3- No prazo concedido, poderá a denunciante, querendo, apresentar a réplica à defesa da litisdenunciada (fls. 170 e ss), ficando ciente de todo o seu teor. Intime-se. Adv. GIOVANI SERAFINI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, JACKSON GLADSTON NICOLODI.
- 36 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 127/01 - DORIS DRAGUI DE FERREIRA BANDEIRA e Outros X VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. SIMONE LONGO, JACKSON NILO DE PAULA, MARCOS AURÉLIO DE LIMA JÚNIOR.
- 37 INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 438/04 - ANA MORAES GUIMARÃES e MOISÉS GUIMARÃES X MARCELO MAZIOZEKI ROCHA - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. ADRIANA ESTIGARA, ELIZETE MARCONDES FRECCHEIRO DE MIRANDA.
- 38 INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1111/01 - SIMONE MEIRA GOES X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de intimação. 2- Intime-se. Adv. CAROLINE GARCETE, GILBERTO ADRIANE DA SILVA.
- 39 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 850/04 - ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A X SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.
- 40 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 723/01 - ARI APA-

RECIDO ROMANOSKI X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – 1- Diante da petição de fl. 42, manifeste-se a parte requerida. 2- Intime-se. Adv. LUIZ AFONSO DIZ CLETO, LUIZ MARLO DE BARROS SILVA.

41 MONITÓRIA - 1355/02 - OSNIR HEMKEMAIER X CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ATENAS I – 1- Impertinente a petição de fl. 53/54. Note-se que a consulta de fl. 54 (realizada em 12/02/03, como consta no rodapé da página), é desatualizada em relação à de fl. 48 (realizada em 13/8/03). Assim, advirte-se à parte autora de que, novamente levando os autos em carga e extrapolando excessivamente o prazo que lhe seja concedido para devolução, poderá ser sancionada por este Juízo. 2- Intimem-se as partes para que especifiquem, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão, em caso de inércia, e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessárias ao julgamento do processo. 3- Deverão, ainda, manifestar desde logo acerca de interesse e possibilidade efetiva de transação, pois em caso contrário será dispensada a audiência preliminar, de acordo com o disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. 4- Se caso, manifestem desde logo pelo julgamento antecipado do feito. Advirte-se à parte autora para que intime-se. Adv. HOMERO VIEIRA NETO, SILVENEI DE CAMPOS.

42 MONITÓRIA – 329/04 – IRENE BREGENSKI X JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA NETTO – 1- Diante dos argumentos apresentados pela parte autora, defiro a manutenção da assistência judiciária gratuita concedida provisoriamente em despacho inicial. Em contrapartida, determino que a autora junte o seu último balanço econômico financeiro, com o fim único de se sopesar a sinceridade das alegações apresentadas pela mesma, admoestando, desde já, que se inverídicas as assertivas da parte autora, esta sofrerá condenação processual do pagamento do décuplo do valor das custas processuais originárias, sem prejuízo de, posteriormente, o Juízo efetuar outras requisições (Receita Federal, bancos, etc.). 2- Cumpra-se o despacho de fl. 17. 3- Intime-se. Adv. JOÃO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO.

43 MONITÓRIA - 909/03 - MASSA FALIDA DE MULTIPLAN - ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X ALESSANDRO ALBANI MACHNIEWICZ e VANIA NEYDE ALBANI – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 90,00 – mandado de citação dos réus – Comarca contígua). 2- Intime-se. Adv. RITA MARIA DE PAULA SOARES.

44 NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REVISÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES MENSIS E SALDO DEVEDOR – 1287/04 – EDSON BITTAR DE SOUZA X BANCO ITAÚ S/A - ...Desse modo, concedo liminarmente a antecipação de tutela pretendida, para o fim de ordenar o réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro devedores inadimplentes (SERASA, SPC, CADIN, etc.) e que o retire, seja incluído, sob pena de desobediência. Em caso de desobediência, fixo a multa diária em R\$ 1.000,00. Notifique-se a requerida para cumprimento desta ordem. Cite-se a requerida para, em quinze dias, contestar a presente ação, bem como opor eventuais exceções, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária. Defiro, provisoriamente, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se. 1- Deve a parte autora fornecer a cópia da inicial, para acompanhar a carta de notificação e citação. 2- Intime-se. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.

45 RENOVATÓRIA - 1154/01 - REDE 12 COMÉRCIO DE BOLSAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA X CONDOMÍNIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA – 1- Razão assiste ao subscritor da petição de fls. 240/243. 2- Assim sendo, recebo o recurso de apelação interposto por REDE 12 COMÉRCIO DE BOLSAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA, somente no efeito devolutivo. 3- Ainda, defiro o pedido de fl. 244. Extraia-se carta de sentença para execução provisória. 4- Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 5- Intime-se. Adv. MARCELO MARTINS, CRISTINA MARIA SILVA FONSECA.

46 REPARAÇÃO CIVIL – 862/04 – VALDINEI ANTONIO DE MORAES ZAMIEROWSKI X BANCO REAL S/A – BANCO MÚLTIPLO – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, KÁTIA REGINA LEITE.

47 RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL – 1143/03 – COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA X CITYPARK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA – Defiro (fl. 87). Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. GUSTAVO ALMEIDA FLESSAK, FÁBIO AMARAL ROCHA.

48 RESSARCIMENTO – 73/05 – BRADESCO SEGUROS S/A X MURILO UBIRAJARA GUSE e MAYSE MARCELE GUSE – 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea “b” do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 07/6/05, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mí-

nima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

49 RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - 509/00 - MARIA FLO-RISMAR TONELI X PEDRO LUIZ NUNES – Diga a exequente. Intime-se. Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR.

50 REVISÃO CONTRATUAL – 1356/04 – ROSEMYR MICHELLI X BV FINANCEIRA S/A - ...3- O pedido de antecipação dos efeitos da tutela antecipada procede. Assim sendo, deposite-se a quantia ofertada no prazo de até cinco dias contados deste deferimento. 4- Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, reservo-me para apreciar o pedido oportunamente. 5- Designo audiência de conciliação para o dia 10/6/05, às 14 horas, conforme art. 277 do CPC. 6- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277, do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 7- Ainda, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita tendo em vista a declaração de insuficiência de recursos por parte da requerente, nos moldes do art. 5º, inciso LXXIV, e Lei nº 1.060/50, art. 2º. Intime-se. Adv. FABIO ROBERTO GUSSO.

51 REVISÃO CONTRATUAL – 466/04 – JULIANE DOMINGUES RIBASKI X ITAUCRED – FINÁUSTRIA S/A – 1- Tendo em vista o petição de fl. 85, a parte autora deverá juntar a concordância do réu, ao pretender a extinção do feito, com base no art. 267, inciso VIII, que trata da desistência. Par ser deferido o presente pedido faz-se necessário o consentimento do réu, que foi regularmente citado conforme o AR de fl. 50, nos moldes do art. 267, § 4º do CPC. 2- Intime-se. Adv. LUCIANE LAWIN, NELSON PASCHOALOTTO.

52 REVISIONAL DE JUROS EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 71/04 – CLAUDETE MARIA MATTE X BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO – 1- Intimem-se as partes para que especifiquem, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão, em caso de inércia, e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessárias ao julgamento do processo. 2- Deverão, ainda, manifestar desde logo acerca de interesse e possibilidade efetiva de transação, pois em caso contrário será dispensada a audiência preliminar, de acordo com o disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. 3- Se caso, manifestem desde logo pelo julgamento antecipado do feito. Intime-se. Adv. ALCINDO LIMA NETO, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

53 PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

· ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – Messias Rodrigues X Zeniria Schwedler. R\$ 164,50 – Adv. MARTA KRUK DE SANTANA.

· EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Amálie Bugdolin Rocha e Valdemar Rocha X João Abel Alves e Outra. R\$ 164,50 – Adv. MARCIO DA SILVA MUIÑOS.

· NOTIFICAÇÃO – Gabriel Henrique Gudino X Banco Dibens S/A. R\$ 70,00 – Adv. JARBAS AFONSO PEDROZA.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÃO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇO Nº 03/2005
JUÍZ DE DIREITO: LUCIANO C.FALAVINHA SOUZA
NAOR RIBEIRO DE MACEDO N
ANTONIO FRANCO F.DA COSTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0073	000307/2004
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0006	001134/1996
ALBERTO SILVA GOMES	0008	000388/1997
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0066	001522/2003
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0054	000660/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0078	000497/2004
ALEXANDRE FERRAZ	0021	001242/2000
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0095	001426/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0074	000330/2004
ANA PAULA LARA PAGANINI	0083	000784/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0093	001274/2004

ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS 0091 001188/2004
ANDREA HERTEL MALUCCELLI 0032 000428/2002
ANGELO ALBERTO MENEGETI B 0006 001134/1996
ANTENOR C.PENTEADO 0041 001582/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0003 000394/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0099 001438/2004
0059 000869/2003
0052 000505/2003
0092 001268/2004
0065 001470/2003
0040 001564/2002

AYRTON CORREIA ROSA 0036 001414/2002
CAIO MARCIO EBERHART 0016 000751/2000
CARLOS CESARIO PEREIRA 0045 000220/2003
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0079 000593/2004
CARLOS ROBERTO MENOSSO 0041 001582/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0003 000394/1995
CAROLINA PIMENTEL 0092 001268/2004
CASSIA BERNADELLE 0103 000061/2005
CESAR AUGUSTO BROTTTO 0050 000476/2003
0082 000705/2004
0056 000673/2003
0072 000258/2004
0013 000136/1999
0081 000693/2004
0067 001534/2003
0099 001438/2004
0027 000074/2002
0020 001234/2000
0048 000432/2003
0014 000680/1999
0059 000869/2003

CESAR AUGUSTO TERRA 0088 001152/2004
CHARLES ERVIN DREHMER 0014 000680/1999
CHRISTIANE DONHA 0098 001437/2004
CLAUDIO BELCHIORETTO 0086 001056/2004
CLAUDOMIRO MLEY VIEIRA JU 0084 000795/2004
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO 0050 000476/2003
CLOVIS TEIXEIRA 0018 001013/2000
CRISMACLETON PAMPLONA 0036 001414/2002
DANIEL HACHEM 0104 000062/2005
0009 000394/1995
0084 000795/2004
0096 001430/2004
0002 000607/1994
0034 001064/2002
0042 000051/2003
0047 000362/2003
0101 000059/2005
0002 000607/1994
0110 000198/1998
0044 000132/2003
0049 000436/2003
0006 001134/1996
0062 001114/2003
0030 000190/2002
0012 001105/1998
0005 000317/1996
0017 000789/2000
0085 000997/2004
0028 000155/2002
0013 000136/1999
0034 001064/2002
0016 000751/2000
0033 000703/2002
0004 001359/1995
0036 001414/2002
0055 000664/2003
0051 000485/2003
0014 000680/1999
0060 000941/2003
0078 000497/2004
0009 000786/1997
0003 000394/1995
0094 001389/2004
0044 000132/2003
0026 001418/2001
0094 001389/2004
0003 000394/1995
0013 000136/1999
0022 000199/2001
0011 001076/1998
0058 000783/2003
0091 001188/2004
0050 000476/2003
0016 000751/2000
0038 001452/2002
0097 001435/2004
0105 000063/2005
0051 000485/2003
0055 000664/2003
0051 000485/2003
0075 000446/2004
0076 000459/2004
0085 000997/2004
0044 000132/2003
0006 001134/1996
0069 001562/2003
0068 001560/2003
0042 000051/2003
0040 001564/2002
0028 000155/2002
0051 000485/2003
0064 001280/2003
0001 000258/1994
0037 001447/2002
0041 001582/2002
0066 001522/2003
0080 000598/2004
0070 000190/2004
0007 001410/1996
0102 000060/2005
0087 001115/2004

DANIELA SILVA VIEIRA 0088 001152/2004
DANIELLE RAQUEL HACHMANN 0014 000680/1999
EDGARD LUIZ C.DE ALBUQUER 0098 001437/2004
EDSON SANTOS MARTINS 0086 001056/2004
ELIZIANE CRISTINA MALUF 0084 000795/2004
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO 0050 000476/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0018 001013/2000
FABIULA MULLER 0036 001414/2002
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARV 0104 000062/2005
FERNANDA PIRES ALVES 0009 000394/1995
FLAVIA DANIELE GOMES 0084 000795/2004
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO 0096 001430/2004
FUAD SALIM NAJI 0002 000607/1994
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0034 001064/2002
GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0042 000051/2003
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0047 000362/2003
GILMAR LUIZ ROSA PINHO 0101 000059/2005
GUILHERME MANNA ROCHA 0002 000607/1994
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK 0110 000198/1998
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0044 000132/2003
HARRY FRAN/OJA JR. 0049 000436/2003
HENRIQUE EHLERS SILVA 0006 001134/1996
HUMBERTO SARAN SALON 0062 001114/2003
IDERALDO JOSE APPI 0030 000190/2002
ISABELLA ASSIS DA COSTA 0012 001105/1998
ITO TARAS 0005 000317/1996
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0017 000789/2000
JEAN MAURICIO DA SILVA LO 0085 000997/2004
JEFERSON WEBER 0028 000155/2002
0013 000136/1999
0034 001064/2002
0016 000751/2000
0033 000703/2002
0004 001359/1995
0036 001414/2002
0055 000664/2003
0051 000485/2003
0014 000680/1999
0060 000941/2003
0078 000497/2004
0009 000786/1997
0003 000394/1995
0094 001389/2004
0044 000132/2003
0026 001418/2001
0094 001389/2004
0003 000394/1995
0013 000136/1999
0022 000199/2001
0011 001076/1998
0058 000783/2003
0091 001188/2004
0050 000476/2003
0016 000751/2000
0038 001452/2002
0097 001435/2004
0105 000063/2005
0051 000485/2003
0055 000664/2003
0051 000485/2003
0075 000446/2004
0076 000459/2004
0085 000997/2004
0044 000132/2003
0006 001134/1996
0069 001562/2003
0068 001560/2003
0042 000051/2003
0040 001564/2002
0028 000155/2002
0051 000485/2003
0064 001280/2003
0001 000258/1994
0037 001447/2002
0041 001582/2002
0066 001522/2003
0080 000598/2004
0070 000190/2004
0007 001410/1996
0102 000060/2005
0087 001115/2004

JOAO CARLOS LICHES NETO 0028 000155/2002
JOCELY L. CARVALHO DE OLI 0013 000136/1999
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0034 001064/2002
JOSE DE JESUS GONCALVES B 0016 000751/2000
JOSE DO CARMO BADARO 0033 000703/2002
JOSE MADSON DOS REIS 0004 001359/1995
JOSE MAURICIO DO REGO BAR 0036 001414/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI 0055 000664/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0051 000485/2003
KARINA SANTINA DE OLIVEIR 0014 000680/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA 0060 000941/2003
LACIR GUARENHGI 0078 000497/2004
LAERCIO RICARDO MATTANA C 0009 000786/1997
LEANDRO GALLI 0003 000394/1995
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0094 001389/2004
0044 000132/2003
0026 001418/2001
0094 001389/2004
LISIANE CORDEIRO TRINKEL 0003 000394/1995
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0013 000136/1999
LONINNA CHAN 0022 000199/2001
LOURDES B. BELTRAMI RIVARO 0011 001076/1998
LOURIVAL BARAO MARQUES 0058 000783/2003
LUCIANA DRIMEL DIAS 0091 001188/2004
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0050 000476/2003
LUCIANE DE ASSIS CORREA 0016 000751/2000
LUCIANO CHIZINI E CEMIN 0038 001452/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0097 001435/2004
0105 000063/2005
0051 000485/2003
0055 000664/2003
0051 000485/2003
0075 000446/2004
0076 000459/2004
0085 000997/2004
0044 000132/2003
0006 001134/1996
0069 001562/2003
0068 001560/2003
0042 000051/2003
0040 001564/2002
0028 000155/2002
0051 000485/2003
0064 001280/2003
0001 000258/1994
0037 001447/2002
0041 001582/2002
0066 001522/2003
0080 000598/2004
0070 000190/2004
0007 001410/1996
0102 000060/2005
0087 001115/2004

LEONILDO BRUSTOLIN 0094 001389/2004
LISIANE CORDEIRO TRINKEL 0003 000394/1995
LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0013 000136/1999
LONINNA CHAN 0022 000199/2001
LOURDES B. BELTRAMI RIVARO 0011 001076/1998
LOURIVAL BARAO MARQUES 0058 000783/2003
LUCIANA DRIMEL DIAS 0091 001188/2004
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0050 000476/2003
LUCIANE DE ASSIS CORREA 0016 000751/2000
LUCIANO CHIZINI E CEMIN 0038 001452/2002
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0097 001435/2004
0105 000063/2005
0051 000485/2003
0055 000664/2003
0051 000485/2003
0075 000446/2004
0076 000459/2004
0085 000997/2004
0044 000132/2003
0006 001134/1996
0069 001562/2003
0068 001560/2003
0042 000051/2003
0040 001564/2002
0028 000155/2002
0051 000485/2003
0064 001280/2003
0001 000258/1994
0037 001447/2002
0041 001582/2002
0066 001522/2003
0080 000598/2004
0070 000190/2004
0007 001410/1996
0102 000060/2005
0087 001115/2004

LUIZ CARLOS BARRETO 0051 000485/2003
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0055 000664/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA 0051 000485/2003
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI 0075 000446/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0076 000459/2004
LUIZ FERNANDO COMEGNO 0085 000997/2004
LUIZ RICARDO BERLEZE 0044 000132/2003
LUIZ ROBERTO RECH 0006 001134/1996
MAGDA EGGER 0069 001562/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0068 001560/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA 0042 000051/2003
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0040 001564/2002
MARCELO CONCEICAO ANDRETT 0028 000155/2002
marcelo crissanto mallin 0051 000485/2003
MARCELO DARIN REUS DE ARA 0064 001280/2003
MARCELO FERNANDES POLAK 0001 000258/1994
MARCELO OLIVA MURARA 0037 001447/2002
MARCELO ZANON SIMAO-23205 0041 001582/2002
MARCIA CRISTINA VAZ 0066 001522/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0080 000598/2004
MARCO ANTONIO LANGER 0070 000190/2004
MARGARETH BARBOSA DE A.DE 0007 001410/1996
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0102 000060/2005
0087 001115/2004

MARIA APARECIDA K.C.VIANN 0041 001582/2002
MARIA DE LOURDES GOUVEA 0063 001129/2003
0061 001040/2003
MARIA DENISE MARTINS OLIV 0069 001562/2003
0009 000786/1997
MARIA ILMA CARUSO GOULART 0006 001134/1996
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0015 000595/2000
MARILZA MATIOSKI 0043 000106/2003
MARLENE ZANNIN 0031 000308/2002
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0079 000593/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0003 000394/1995
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0073 000307/2004
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0057 000701/2003
MILENA MASLOWSKY 0083 000784/2004
MILTON RICARDO E SILVA 0077 000470/2004
MIRIAN LUCI EUGELMI ROS 0042 000051/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0066 001522/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL 0009 000786/1997
PAULA NOGARA GUERIOS 0053 000658/2003
PAULO ROBERTO BARROS DA S 0100 001439/2004
PAULO SERGIO PIASECKI 0040 001564/2002
PIRATAN ARAUJO FILHO 0024 001248/2001
REGIS TOCACH 0035 001266/2002
RENATA STRAPASSON 0084 000795/2004
RICHARD HARTMANN 0007 001410/1996
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR 0046 000273/2003
ROBSON IVAN STIVAL 0024 001248/2001
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0036 001414/2002
ROGERIO JUSSEN BORGES 0057 000701/2003
0035 001266/2002
0084 000795/2004
0039 001541/2002
0066 001522/2003
0089 001163/2004
0028 000155/2002
0100 001439/2004
0003 000394/1995
0011 001076/1998
0029 000170/2002
0038 001452/2002
0025 001401/2001
0019 001046/2000
0090 001178

SIL S/A x SUCAPLAST COM.DE SUCATAS DE PLASTICOS DE PAPEIS - "Aguarde-se (f.155), por 60 dias. Int." *- Adv. ALBERTO SILVA GOMES-

9.-REVISIONAL DE CONTRATO - 786/1997 - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS SILVA LTDA. x BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "... 2- Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. 3- Int." *- Adv. MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 198/1998 - OUROFACTO FACTORING LTDA. x EDITORA EUROPA LTDA. - "Manifestar-se sobre a devoluçãõ de da carta precatória." *- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1076/1998 - ANA PAULA LUVIZOTTO e outros x JUAREZ RICHTER CORDEIRO e outros - "1- Intime-se a executada para os fins requeridos na petiçãõ de f.403. 2- Quanto ao pedido de f.104, primeiro par grafo, pondero que a avaliaçãõ , se depois da penhora; antes ela se se faz se for ...s expensas do credor, sem reembolso. 3- Eventual pedido de reforço da penhora ser oportunamente apreciado, a teor do que dispõe o inc. II do art. 685 do CPC, ou, se aprovada, a insuficiêcia alegada. Int." *- Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA e LOURDES B.BELTRAMI RIVAROLI-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1105/1998 - CARLOS LUIZ SCODELER x LYA GUIMARAES HAUER e outros - "Diga o credor. Int." *- Adv. ITO TARAS-

13.-USUCAPIAO - 136/1999 - ANTONIO FELICIO FERREIRA e outros x - "Declaro o feito saneado, tendo em vista que as partes sãõ legítimas, estãõ bem representadas e apresentam interesse no feito. Audiência de instruçãõ e julgamento em 12 de abril de 2005, ...s 14:30 horas, ocasiãõ em que os autores deverãõ comprovar os requisitos para a aquisiçãõ do imóvel por usucapiãõ: exercício e qualidade da posse, animus, tempo e nãõ oposiçãõ. D"-se ciêcia na Minist,rio Pùblico." *- Adv. JOAO CARLOS LICHES NETO, CLAUDIO MELCHIORETTO e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

14.-NULIDADE DE CLAUSULAS - 680/1999 - LUCIANO ROBERTO CARTAXO MOURA e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Manifestar-se sobre o laudo complementar apresentado." *- Adv. EDGAR LUIZ C.DE ALBUQUERQUE, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e DANIEL HACHEM-

15.-DESPEJO - 595/2000 - COM.DE TINTAS E ADM.DE IMOVEIS N.SRA.DE SANTA CRUZ x CELSO VULCANIS e outros - "As despesas processuais para execuçãõ de sentençã sãõ devidas por forçã de Lei (art.38, Lei Estadual nã 6.149/70), sendo necessãria sua anticipaçãõ (art.19, CPC). A propõsito: "Agravado de Instrumento - Execuçãõ de Título Judicial - custas iniciais - pagamento pelo exequente - legislaçãõ pertinente - normas da Corregedoria da Justiçã - insubsistêcia - desprovimento do recurso. Ao exequente cabe adiantar o pagamento das custas processuais em caso de título executivo judicial, ante normas contidas no CPC e na Lei Estadual nã 6.149/70. (AI 0254640-9, Rel. Juiz Antonio Renato Strapassonn julg. em 09/03/04)." Feito isso, cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o d,bito ou nomear bens ... penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execuçãõ. Honor rios fixados provisoriamente em 10% sobre o valor do cr,dito, sujeitos ... alteraçãõ no curso do processo, ... luz dos valores da alíneas do par.3ã do art.20, do CPC e, tendo em consideraçãõ eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. Int." (Dever a parte interessada, dar atendidmeto a solicitaçãõ de da escrivania, recolhendo as custas de execuçãõ no valor de R\$609,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiçã no valor de R\$80,00, conforme instruçãõ nã 09/99, da Corregedoria Geral da Justiçã) *- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

16.-DECLARATORIA - 751/2000 - GABRIEL TAUFIK NAME JUNIOR x MARCOS EMILIO GOMES PIRES - "... 2- Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. 3- Int." *- Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, LUCIANE DE ASSIS CORREA e CARLOS CESARIO PEREIRA-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 789/2000 - ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x CARLOS HENRIQUE KAMINSKI - "Dever o credor efetuar o depósito das custas solicitadas ...s f.100 vã, no prazo de 05 dias, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." *- Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1013/2000 - KENZO PAPELARIAS LTDA. x SILVIA MARIA DOS SANTOS ALVES - "Reitere-se a intimaçãõ de da parte credora para que d' regular prosseguimento ao feito, efetuando o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiçã, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." *- Adv. FABIULA MULLER-

19.-DEPOSITO - 1046/2000 - BANCO PANAMERICANO S/A x GISELMA APARECIDA DA SILVA - "Reporto-me aos termos do despacho de f.171." *- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1234/2000 - AFONSO JOAQUIM GUILHERME BUNESE x BANCO REAL S/A - "Publique-se, para efeito de intimaçãõ, o despacho de f.243;v..." DESAPCHO DE F.243; "Defiro (f.242), por 05 dias. Int." *- Adv. DANIEL HACHEM-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1242/2000 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO CESAR PAULA ROSA - (Manifestar-se sobre a correspondêcia devolvida - endereço insuficiente) *- Adv. ALEXANDRE FERRAZ-

22.-SUMARIA DE COBRANCA - 199/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO ITACOLOMI x MARCOS GRUBENMACHER e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidãõ de Sr. Oficial de Justiçã." (deixou de proceder a citaçãõ) *- Adv. LOLINNA CHAN-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA - 532/2001 - RODRIGO BARROZO x LUIZ FERNANDO LOUREIRO - "Aguarde-se por 90 dias, como requerido (f.1675). Int." *- Adv. VINICIUS ANDRADE MENDES-

24.-ORDINARIA - 1248/2001 - SIDINEY FERREIRA PADILHA e outros x BANCO CITIBANK S/A - "1- Na forma do art.265, I, do CPC, suspendo o processo para que se d' a substituiçãõ do primeiro autor Sidney Ferreira Padilha por seu espõlio ou seus sucessores (CPC, art. 43). 2- Intime-se o procurador do autor para informar se foi aberto inventário dos bens deixados pelo de cujus, quem , o inventariante e seu endereço, ou nominar e qualificar todos os seus herdeiros e sucessores para que d' a substituiçãõ de parte. 3- Aguarde-se a habilitaçãõ pelo prazo m ximo de 30 dias." *- Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO e ROBSON IVAN STIVAL-

25.-BUSCA E APREENSAO - 1401/2001 - BANCO DIBENS S/A x GILMARA CRISTINA DE ALMEIDA - "Desentranhe-se o mandado conforme rquerido no petítório retro. Indefiro, por ora, a expediçãõ de ofício ao DETRAN autorizando a venda extrajudicial do bem. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instruçãõ n. 09/99, da Corregedoria da Justiçã, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiçã, no valor de R\$40,00) *- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1418/2001 - BANCO ITAU S/A x CARLOS EDUARDO TEIGAO e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidãõ do Sr. Oficial de Justiçã." (deixou de proceder a citaçãõ, bem como efetuar o depósito em complementaçãõ, o no valor de R\$50,00-cert. f.43) *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

27.-DECLARATORIA - 74/2002 - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADAO MARIANO PIMENTEL - "Defiro o pedido de vista (f.55), por 05 dias. Int." *- Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

28.-SUMARIA DE COBRANCA - 155/2002 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS-COND.IX x CLOVIS PEREIRA DA SILVA - "Manifestar-se sobre a avaliaçãõ, total da avaliaçãõ R\$25.000,00." *- Adv. JEFFERSON WEBER, ROSY MARY CONCEICAO e MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

29.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 170/2002 - TARCISIO ANTONIO PINTO x C & A MODAS LTDA. - "A fim de evitar maiores gastos para as partes, determino seja intimada a r./vencida atrav,s de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espontfneo da quantia objeto do pedido de f.273, acrescida das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48 horas." *- Adv. SIMONE REIS NASCIMENTO e SANDRO BALDUINO MORAES-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 190/2002 - PROTENDIDOS DYWIDAG LTDA. x H.COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - "1- Aguarde-se por 30 dias. 2- Decorridos, intime-se o exequente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinçãõ por abandono." *- Adv. VILMAR SARDINHA DA COSTA e ISABELLA ASSIS DA COSTA-

31.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 308/2002 - GUARACI JOAREZ ABREU x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros - (Manifestar-se sobre a correspondêcia devolvida - ausente) *- Adv. MARLENE ZANNIN-

32.-RESCISAO DE CONTRATO - 428/2002 - CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALINE CRISTINA A.ULYSSEA - "1- A subscriptora da petiçãõ de f.76 nãõ deu atendimento ao despacho de f.67. Cumpra-se em mais 05 dias. 2- conta e preparo. Int." *- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

33.-DESPEJO - 703/2002 - ESDRAS MARTINS DE CARVALHO x COPIADORA E PAPELARIA DAHER LTDA. - "Diga o credor. Int." *- Adv. JOSE DE JESUS GONCALVES BAMBIL-

34.-CAUTELAR DE ARRESTO - 1064/2002 - ADAIR DO CARMO FERNANDES DE OLIVEIRA e outros x - "A gratuidade, para ser deferida, precisa da afirmaçãõ de da parte, nos termos e sob as penas da lei (art.4ã, da Lei nã 1060/50) de que nãõ pode prover, nem em parte, as despesas processuais, inclusive honor rios de advogado, sem prejuizo do próprio sustento ou da família. Os autores nãõ fizeram tal afirmaçãõ e, por isso, indefiro o pedido de f.113. Em mais 05 dias, cumpram os autores as determinaçãõs contidas no despacho de f.111. Int." *- Adv. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-

35.-REPETICAO DE INDEBITO - 1266/2002 - ALFREDO MORAES E SILVA NETO x BANCO CREDIBANCO S/A. - "... 2- Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. 3- Int." *- Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES e REGIS TOCACH-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1414/2002 - ITAU SEGUROS S/A x HUGO PERETTI & CIA.LTDA. - "1- Recebo o recurso de apelaçãõ (f.205 e 219), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrãria, para contra- arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CAIO MARCIO EBERHART e JOSE MADSON DOS REIS-

37.-PRESTACAO DE CONTAS - 1447/2002 - AUTO POSTO TRYNITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x FINASA BANCO MERCANTIL DE SÇO PAULO S/A - "Proceder o levantamento do depósito efetuado ao Sr. Oficial de Justiçã." (certidãõ de f.168) *- Adv. MARCELO OLIVA MURARA-

38.-DECLARATORIA - 1452/2002 - DATASUL COMPUTADORES LTDA. x KRAFT SP COMERCIAL LTDA. - "1- Recebo o recurso de apelaçãõ (f.98), em seu duplo efeito com relaçãõ com relaçãõ ... açãõ principal, e no somente no efeito devolutivo com relaçãõ ... cautelar de sustaçãõ de protesto (CPC, 520, IV). A propõsito: ... 2- Intime-se a parte contrãria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, TAKEITIRO TAKAHASHI-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1541/2002 - ALBINO LAZZAROTTO SELBMANN x ANDREA AGIBERT MAIA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidãõ do Sr. Oficial de Justiçã." (deixou de proceder a penhora) *- Adv. ROMARIO SELBMANN-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1564/2002 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO TRYNITY III COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros - "1- Os autos deste processo nãõ interessam ao juizo da falêcia. Indefiro, assim, a sua remessa. 2- Defiro a conversãõ desta execuçãõ para açãõ de indenizaçãõ por perdas e danos (f.180); anotaçãões, comunicaçãões e retificaçãões necessãrias. 2.1- Cite-se o r,u para apresentaçãõ de resposta no prazo legal. Fique a parte r, advertida de que a falta de contestaçãõ implicar na presunçãõ de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). 3- Senhor Escrivãõ: (art.162, par.4ã c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestaçãõ, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a r,plica for apresentado documento novo, intime-se a parte r, para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int." (dever a parte interessada efetuar o preparo das custas referente a expediçãõ e postagem da carta de citaçãõ no valor de R\$13,00) *- Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, AYRTON CORREIA ROSA e PAULO SERGIO PIASECKI-

41.-ORDINARIA - 1582/2002 - QUADRATUM CONSTRUÇO LTDA. x GLOBAL TELECOM S/A - "1- Nãõ havendo impugnaçãõ, fixo os honor rios em R\$1.250,00, cf. proposta de f.649, a serem pagos em 02 parcelas, iguais, mensais e sucessivas, a serem depositadas em Cartório; a l' em 10 dias, e a 2! 30 dias, apês. 2- Intime-se a parte r,, em 10 dias, depositar a l! parcela dos honor rios do expert nomeado, cf. requerido ... f.664. 3- Com o depósito da l! parcela, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para realizaçãõ dos trabalhos e entrega do laudo pericial, no prazo de 30 dias, informando com antecedêcia a data do início dos trabalhos a fim de opssibilitar a intimaçãõ de das partes. Int." *- Adv. ANTONOR C.PENTEADO, MARCELO ZANON SIMAO-2320550, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

42.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 51/2003 - VERA CRUZ SEGURADORA S/A x MARCELO JOAQUIM BUENO - (Atender a parte interessada ao contido na Instruçãõ n. 09/99, da Corregedoria da Justiçã, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiçã, no valor de R\$71,50) *- Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e MIRIAN LUCI GUGLIELMI ROSSO-

43.-SUMARIA DE COBRANCA - 106/2003 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x MARCELLE IRANICE SOARES - "Vistos. Defiro a penhora requerida ...s f.75. Registre-se que, nãõ obstante haver usufruto anotado no registro imobiliário respectivo em favor da requerida, segundo a orientaçãõ...o de nossos Tribunais a respeito do tema, nãõ hêbices para o deferimento da constriçãõ requerida, senãõ vejamos: ... Dil. necessãrias. Intimem-se." (Atender a parte interessada ao contido na Instruçãõ n. 09/99, da Corregedoria da Justiçã, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiçã, no valor de R\$151,50) *- Adv. MARILZA MATIOSKI-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO - 132/2003 - KELLEN CRISTIANE SASSAKI x BANCO BANESTADO S/A - "1- O laudo pericial foi impugnado (f.155/156), solicitando-se novos esclarecimentos os quais foram apresentados (f.158/160), tendo a autora solicitado nova perçia (f.163). O laudo pericial foi lavrado por prestigiado expert, nãõ se apontando vçios ou m culas capazes de inutiliz-lo. As questãõs invocadas na impugnaçãõ sãõ atinentes ao m,rito da demanda. A autora nãõ se insurge contra o m,todo utilizado pelo perito, mas tãõ somente, vale a pena repetir, com o seu conteçdo, razãõ pela qual nãõ vislumbro a necessidade da produçãõ de nova perçia. A propõsito: ... Forte nestes fundamentos, , desnecessãria a realizaçãõ de nova perçia. 2- De igual modo, indefiro a dilaçãõ requerida (f.163) para a apresentaçãõ do parecer do assistente t,cnico da autora, uma vez que o prazo para sua junta da , de 10 dias contados da apresentaçãõ do laudo pericial em cartório, cf. determina o par grafo ênico do art. 433 do CPC. 3- Assim, declaro encerrada a instruçãõ. 4- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. 5- Apês, contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para a sentençã." *- Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE, LEONEL TREVISAN JUNIOR e HARRY FRANOIA JR.-

45.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 220/2003 - REINALDO PSZYBYLSKI x FRANCISCO DE ANDRADE - "Defiro, como rquerido (f.180). Int." *- Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO - 273/2003 - ARMANDO DE SOUZA SIQUEIRA FRANCO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Intime-se o autor para que manifeste seu interesse no rposseguimento do feito, no prazo de 05 dias, efetuando

o depósito dos honor rios periciais, sob pena de indeferimento da produçãõ da prova pericial. Int." *- Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR-

47.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 362/2003 - VERIDIANA DEMATHE x MARCIO ROBERTO COSTA - "Manifeste-se a autora (f.86/87), em 05 dias. Int." *- Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-

48.-MONITORIA - 432/2003 - BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE LUIS DUTRA SILVA-ME e outros - "Aguarde-se por 30 dias, como requerido (f.53). Int." *- Adv. DANIEL HACHEM-

49.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 436/2003 - DEUSDEDIT DELSON FURQUIM x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A - "A sentençã de f.66 reconheceu a litispência e julgou extinto este processo. Retornem ao arquivo. Int." *- Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 476/2003 - PROLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "... 2- Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. 3- Int." *- Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA-

51.-ORDINARIA - 485/2003 - ADILSON PEREIRA x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - (Manifestar-se sobre a proposta de honor rios do Sr. Perito, no valor de R\$2.000,00) *- Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ CARLOS BARRETO, marcelo crissanto mallin e JOSE OLINTO NERCOLINI-

52.-DESPEJO - 505/2003 - AROLDO BRASIL THOME x NILSON PEREIRA - "Reitere- se a intimaçãõ de da parte autora para que d' regular prosseguimento ao feito, efetuando o depósito das custas solicitadas pela Escrivania, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int." *- Adv. ARLETE T.DE ANDRADE KUMAKURA-

53.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 658/2003 - JORGE MIGUEL AJUZ x IRMAOS THA S/A CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO - "1- Recebo o recurso de apelaçãõ (f.363), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrãria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. WELLINGTON SILVEIRA e PAULA NOGARA GUERIOS-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 660/2003 - ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x ANGELINA KOSNIYZEKO - (Atender a parte interessada ao contido na Instruçãõ n. 09/99, da Corregedoria da Justiçã, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiçã, cert. f.61vã, no valor de R\$40,00) *- Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

55.-ORDINARIA DE COBRANCA - 664/2003 - ROSE MARI FAGUNDES ASSIS x HSB C SEGUROS S/A - "... 2- s partes, por 10 dias, para se manifestarem sobre o laudo pericial de f.152/154. Int." *- Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 673/2003 - SYDNEI SEIXAS SYRING e outros x ANTONIO LEONARDO ASTOLPHI GRACIA JUNIOR e outros "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidãõ do Sr. Oficial de Justiçã." (deixou de proceder a penhora) *- Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

57.-ORDINARIA - 701/2003 - PAULO ROBERTO PROTO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A e outros - "Face o contido na manifestaçãõ de Sr. Perito de f.465, intime-se o requerente para que efetue o depósito do saldo dos honor rios periciais, no prazo de 05 dias. Com o depósito, intime-se o Sr. Perito para proceder a juntada do laudo pericial, expedindo-se em seguida, o competente alvar para levantamento de seus honor rios. Int." *- Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-

58.-SUMARIA DE COBRANCA - 783/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MILTON VIANA x FARUK EL KHATIB e outros - "As despesas processuais para execuçãõ de sentençã sãõ devidas por forçã de Lei (art.38, Lei Estadual nã 6.149/70), sendo necessãria sua anticipaçãõ (art.19, CPC). A propõsito: "Agravado de Instrumento - Execuçãõ de Título Judicial - custas iniciais - pagamento pelo exequente - legislaçãõ pertinente - normas da Corregedoria da Justiçã - insubsistêcia - desprovimento do recurso. Ao exequente cabe adiantar o pagamento das custas processuais em caso de título executivo judicial, ante normas contidas no CPC e na Lei Estadual nã 6.149/70. (AI 0254640-9, Rel. Juiz Antonio Renato Strapassonn julg. em 09/03/04)." Feito isso, cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o d,bito ou nomear bens ... penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execuçãõ. Honor rios fixados provisoriamente em 10% sobre o valor do cr,dito, sujeitos ... alteraçãõ no curso do processo, ... luz dos valores da alíneas do par.3ã do art.20, do CPC e, tendo em consideraçãõ eventuais incidentes que possam surgir em seu curso. Int." (Dever a parte interessada, dar atendidmeto a solicitaçãõ de da escrivania, recolhendo as custas de execuçãõ no valor de R\$609,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiçã no valor de R\$60,00, conforme instruçãõ nã 09/99, da Corregedoria Geral da Justiçã) *- Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 869/2003 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LIAC LABORATORIO PATOLOGIA CLINICA LTDA. e outros - "Manifestar-se sobre a devoluçãõ de da carta precatória." *- Adv. DANIELA SILVA VIEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

60.-SUMARIA DE COBRANCA - 941/2003 - CONDOMINIO CONJ.RES.MORADIAS CAIUA I-CONDOMINIO XV x ED-

SON BISPO PARRA - "... 2- As despesas processuais para execuções de sentenças são devidas por força de Lei (art.38, Lei Estadual nº 6.149/70), sendo necess ria sua antecipação (art.19, CPC). A propósito: "Agravo de Instrumento - Execuções de Título Judicial - custas iniciais - pagamento pelo exequente - legislação pertinente - normas da Corregedoria da Justiça - insubsistência - desprovemento do recurso. Ao exequente cabe adiantar o pagamento das custas processuais em caso de título executivo judicial, ante normas contidas no CPC e na Lei Estadual nº 6.149/70. (AI 0254640-9, Rel. Juiz Antonio Renato Strapassonm julg. em 09/03/04)." 3- Feito isso, cite-se o executado para, em 24 horas, pagar o d,bito ou nomear bens ... penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução. Honor rios fixados provisoriamente em 10% sobre o valor do cr,dito, sujeitos ... altera-se no curso do processo, ... luz dos valores da alíneas do par.3º do art.20, do CPC e, tendo em consideração eventuais incidentes que possam surgir em seu curso, 4- Int." (Dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$239,50, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA-

61.-ARROLAMENTO - 1040/2003 - ANGELINA MENDES x ESPOLIO DE VICENTE MENDES "Aguarde-se a quitação dos impostos devidos, e com a autorização da Fazenda nos autos, expetam-se os formais competentes e arquivem-se os autos." *- Adv. MARIA DE LOURDES GOUVEA-

62.-SUMARIA DE COBRANCA - 1114/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO AFONSO HAUER x MARIA NOEMIA DOS SANTOS - "... 2- Cumpra-se (f.268). Int." DESPACHO DE F.268: "1- As despesas processuais para execuções de sentenças são devidas por força de Lei (art.38, Lei Estadual nº 6.149/70), sendo necess ria sua antecipação (art.19, CPC). A propósito: "Agravo de Instrumento - Execuções de Título Judicial - custas iniciais - pagamento pelo exequente - legislação pertinente - normas da Corregedoria da Justiça - insubsistência - desprovemento do recurso. Ao exequente cabe adiantar o pagamento das custas processuais em caso de título executivo judicial, ante normas contidas no CPC e na Lei Estadual nº 6.149/70. (AI 0254640-9, Rel. Juiz Antonio Renato Strapassonm julg. em 09/03/04)." 2- Antecipadas as custas, cite-se. Honor rios de 10% sobre o valor do d,bito, salvo oposição de embargos. 2.1- Defiro - se requerida - a aplicação do art.172, par. 2º, do CPC." (Dever a parte interessada, dar atendimento a solicitação de acordo de escrituração, recolhendo as custas de execução no valor de R\$609,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. IDERALDO JOSE APPI-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1129/2003 - BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros x CONSTRUTORA NOVA ROTA LTDA. - "Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado ...s f.66. A propósito: ... Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00) *- Adv. MARIA APARECIDA K.C. VIANNA-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1220/2003 - NARA RIBEIRO BORGES e outros x VICENTE PAULA SANTOS - "Observe a escrituração (f.34) e intime-se o procurador ali indicado para, em 05 dias, informar o endereço completo e atual de seus constituídos." *- Adv. MARCELO DARIN REUS DE ARAUJO-

65.-BUSCA E APREENSAO - 1470/2003 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ADEMIR ALFREDO VIEIRA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (f.50) *- Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

66.-REVISAO CONTRATUAL - 1522/2003 - ANTONIO AUGUSTINHO VEIGA e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Sobre a nova proposta de honor rios de f.278/283, manifestem-se as partes, em 05 dias. Int." *- Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e MARCIA CRISTINA VAZ-

67.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1534/2003 - EUZONI CZELUJINSKI x LUIZ BROTTO SOBRINHO e outros - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (indicar bens ... penhora) *- Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1560/2003 - ICASEC - CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x POLO DE SOFTWARE S/A e outros - "Defiro (f.41); desentranhe-se o mandado para integral cumprimento." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$191,50) *- Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

69.-MONITORIA - 1562/2003 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x NISETE ANNA FANTINATO - "Cumpra-se (f.263)." DESPACHO DE F.263: "... 2- Recebo o recurso de apelação (f.207), em seu duplo efeito. 3- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. MAGDA EGGER e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

70.-CAUTELAR - 190/2004 - UNITUR PASSAGENS E TURISMO LTDA. x BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. - Manifestar-se sobre a contestação apresentada." *- Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

71.-MONITORIA - 223/2004 - COND. EDIF. LE PREMIER CONVENTION & RESIDENCE SERV x FERNANDES RUBIA DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA. - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 30 dias. Int." *- Adv. WELLING-

TON SILVEIRA-

72.-CAUTELAR - 258/2004 - CR RADIODIFUSAO LTDA. x RADIO TROPICAL - "Intime-se a autora pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta diligência em razão de sua inércia." *- Adv. CHRISTIANE DONHA-

73.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 307/2004 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO GOMES DE GODOY e outros - "Fica o credor dispensado do pagamento das custas referentes a diligência de f.174. Publique-se o despacho de f.172. Int." DESPACHO DE F.172: "... Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." *- Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

74.-BUSCA E APREENSAO - 330/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESMERALDA DO ROCIO DURIEU - (Manifestar-se sobre o interesse na execução da sentença) *- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

75.-OPOSICAO - 446/2004 - BENEDICTA PACHECO DOS SANTOS LIMA x TRINDADE URBAN ALVES - "Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação com documentos de f.23/58, no prazo de 10 dias." *- Adv. LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO-

76.-RESCISAO DE CONTRATO - 459/2004 - ANTONIO CEZAR MARANGONI x CIDADELA S/A e outros - "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao E. Relator do agravo informando. Aguarde-se a manifestação da parte sobre o despacho de f.79. Int. Dil." *- Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 470/2004 - ANTONIO CELINO PERES PARDO x ANTONIO HUMBERTO TAVARES - "Oficie-se na forma requerida, registrando-se que a solicitação de averbação deve ser especificamente sobre a relação de bens declarados e não da declaração completa. Int. Dil." (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente ...s despesas de expedição do ofício a ser expedido) *- Adv. MILTON RICARDO E SILVA-

78.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 497/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x RONIENE TONSA - "Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Int." *- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

79.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 593/2004 - GRAFICA E EDITORA ROSARIO MARQUES LTDA. x CEJURIS CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO BRASIL - "Tendo em vista que o executado não deu atendimento a determinação de f.36, declaro ineficaz a indicação ... penhora de f.26, devolvendo-a ao credor, que deve manifestar-se no prazo de 05 dias. Int." *- Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e CARLOS ROBERTO MENOSSO-

80.-BUSCA E APREENSAO - 598/2004 - BANCO DIBENS S/A x FRANCISCO SILVA DA GRACA - "vista dos termos do par.2º do art.3º do Decreto-lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931 de 2004 e visando evitar discussões procrastinatórias, e at, para que desde logo se possa saber o valor integral do d,bito possibilitando ... r, exercer o direito de purgação da mora, com o pagamento da integralidade da dívida, determino que o autor apresente planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas das verbas que compõem o d,bito (vencidas e vincendas), indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de cálculo e períodos de incidência, indicando, ainda, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Prazo: 10 dias. Int." *- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

81.-SUMARIA DE COBRANCA - 693/2004 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x OVIDIO ASSAGRA ESTER ANTUNES DE ALMEIDA ASSAGRA - "Mantenho o despacho de f.235. Cumpra-se. Int." *- Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

82.-BUSCA E APREENSAO - 705/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILMARA ALVES BORBA - "Manifeste-se o autor sobre o contido no petitório retro. Int." *- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

83.-DECLARATORIA - 784/2004 - PRO PARK PARTICIPACOES LTDA. e outros x BANCO ITAU S/A - "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação com documentos de f.187/223, no prazo de 10 dias." *- Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKY-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 795/2004 - BRADESCO SAUDE S/A x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A - "1- Por não convir ... exequente e nem atender as determinações do art.655, do CPC, declaro ineficaz a nomeação de f.67/69. 2- Expetam-se o mandado de verificação da sede da execução, lavrando-se auto circunstanciado dos bens passíveis de constrição, de conformidade como contido no art.659, par. 3º do CPC. 3- Após, manifeste-se o credor, requerendo o que de direito. 4- Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. FLAVIO PIGATTO MONTEIRO, EMERSON ANTONIO ASSUNCAO, RENATA STRAPASSON e ROLAND KLASSEN-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO - 997/2004 - ROSELI DE FATIMA GALVAO x CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE - "Face o contido na r. decisão retro, anote-se nos regis-

tros e autuação e concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Recebo os Embargos para oferecer Impugnação, querendo, no prazo de 10 dias. Int." *- Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO, WILLIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES e JEFERSON WEBER-

86.-MONITORIA - 1056/2004 - VICENTE BAPTISTA MALUCELLI NETTO x KARLA KERN "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (deixou de proceder a citação) *- Adv. ELIZIANE CRISTINA MALUF-

87.-BUSCA E APREENSAO - 1115/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOACIR TEIXEIRA - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." *- Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1152/2004 - JOSE AUGUSTO REAL LIMEIRA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS - "Defiro (f.123); cumpra-se integralmente o despacho de f.120/121." DESPACHO DE F.120/121: (Dever a parte interessada efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem, no valor de R\$13,00) *- Adv. DANIELLE RAQUEL HACHMANN-

89.-SUMARIA DE COBRANCA - 1163/2004 - SONIA APARECIDA PEIRASSO DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Reitere-se a intimação da autora para que cumprimento integral ao contido no despacho de f.15, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int." *- Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

90.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1178/2004 - BANCO ECONOMICO S/A x RENE JOSE MARQUES FILHO - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida - ausente) *- Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

91.-ALVARA - 1188/2004 - ANDREA TORINO DE OLIVEIRA DRIMEL e outros x "Como bem obtemporado pela eminente Promotora de Justiça que atuou no feito, o pleito relativo a expedição de alvar para autorizar a primeira requerente a assinar alteração contratual da empresa mencionada nos autos e que dela figurava o de cujus como sócio, não merece deferimento. Com efeito, tal pedido esbarra na regra processual prevista no art. 1.037 do CPC, porquanto independem de processo para abertura de sucessão apenas os casos em que se requer o pagamento de valores previstos na Lei 6858/80. Na hipótese em apreço, esse típico dever ser objeto de apreciação somente se suscitado em sede de inventário. II- Como requer o Min. Público no item 7 do parecer de f.43. III- Intime-se a requerente para que complementa a prestação de contas relativa a decisão de f.26/27, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Dil. necess rias." (Efetuar o depósito da quantia de R\$13,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do ofício a ser expedido) *- Adv. LUCIANA DRIMEL DIAS e ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1268/2004 - CASA DO COMPRESSOR LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "1- Intime-se a primeira embargante para regularizar sua representação processual. 2- No prazo comum de cinco dias especifique as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e não se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição ... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra não lhes causar prejuízos. Int." *- Adv. CASSIA BERARDELLI e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

93.-BUSCA E APREENSAO - 1274/2004 - BANCO DIBENS S/A x JOSE ILO BUENO "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (deixou de proceder a apreensão) *- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1389/2004 - ARIMIR MAÑOEL BATISTA e outros x PAULO CARDOSO - "O benefício de gratuidade ... direcionado ... queles que realmente não possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honor rios de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".(Lei nº 1060/50, art.4º). Assim, a finalidade da citada lei , a de facilitar e possibilitar o acesso a todos ... justiça, direito de todos os cidadãos. Por,m essa mesma lei estebeleceu limites, restringindo sua concessão, tanto que o Juiz poder de ofício indeferir o benefício ou revog-lo a qualquer tempo desde que munido de elementos suficientes. A propósito: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade ... comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ, RT 686/185). E ainda: Havendo dúvida da veracidade das declarações dos beneficiários, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, Resp nº 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavaski, DJU 10.11.2003, p. 168). Intimem-se os embargantes para, em cinco dias, informar sobre seu rendimento m,dio mensal, uma vez que se qualificam como comerciantes (f.02). Após, conclusos, para apreciação do pedido de gratuidade." *- Adv. LEONILDO BRUSTOLIN e LEANDRO GALLI-

95.-ARROLAMENTO - 1426/2004 - LEONISIO MARCAL DA

SILVA x ESPARILDA MARCAL SILVA - "1- Nomeio inventariante Leonisio Marçal da Silva, independentemente de compromisso por termo. 2- Junte o inventariante as certidões negativas fiscais (Federal, Estadual e Municipal). Int." *- Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

96.-EXECUCAO DE SENTENCA ARBITRAL - 1430/2004 - JOSE APARECIDO FIORI x SARA DE SOUZA NAKONIECZNI - "1- Notifique-se a executada para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de despejo; se constatado o abandono, proceda o sr. meirinho a imissão do exequente na posse do imóvel. 2- Cite-se. Honor rios de 10% sobre o valor do d,bito, salvo oposição de embargos. 2.1- Defiro - se requerida - a aplicação do art.172, par.2º, do CPC." (atender a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$60,00, conforme instrução nº 09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. FUAD SALIM NAJI-

97.-BUSCA E APREENSAO - 1435/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EDUARDO DA SILVA LEMES - "... Por estas razões de fato e de direito, determino a remessa destes autos a Comarca de Toledo/PR, após feitas as anotações e baixas necessárias. Comunique-se ao Distribuidor para compensação, observando a classe e valor. Int." *- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

98.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1437/2004 - MARCELO GILDO DOS SANTOS x CURITIBA HABITACIONAL - "1- A gratuidade, para ser deferida, precisa da afirmação da parte, nos termos e sob as penas da lei (art. 4º da Lei 1060/50), de que não pode prover, nem em parte, as despesas processuais, inclusive honor rios de advogado, sem prejuízo do próprio sustento. O credor não fez tal afirmação, e ainda, firmou contrato de honor rios com seu procurador, cf. f.4, daí porque indefiro a concessão do benefício da assistência judiciária e determino que, no prazo de at, 05 dias, faça o depósito inicial e recolha a taxa relativa ao FUNREJUS, sob pena de cancelamento (CPC, 257). 2- Junte aos autos cópia da inicial a que se refere ... f.3 e que tramite perante o Juízo da 18ª Vara Cível. Int." *- Adv. EDSON SANTOS MARTINS-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1438/2004 - BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x FERNANDO MACEDO GUIMARAES - "1- Recebo os embargos para processamento e discussão, suspendendo a execução. Certifique-se nos autos nº 614/2001. 2- Intime-se o embargado para impugnar, querendo, em 10 dias." *- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CLOVIS TEIXEIRA-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1439/2004 - ANTONIO HUMBERTO TAVARES x CONDOMINIO EDIFICIO MORADA DOS CEDROS - "1- Recebo os embargos para processamento e discussão, suspendendo a execução. Certifique-se nos autos nº 585/2003. 2- Intime-se o embargado para impugnar, querendo, em 10 dias." *- Adv. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA e RUY ANTONIO LOPES-

101.-ORDINARIA - CELIO GOULART MACHADO x BANCO ITAU S/A - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

102.-BUSCA E APREENSAO - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CRISTINA FERREIRA DE AZEVEDO - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 332,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

103.-DESPEJO - VIENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIEDADE LT e outros x ACESSO NETWORK DIVERSOES ELETRONICAS LTDA - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO-

104.-SUMARIA - CONDOMINIO ARAGUAI x RUI PINTO BANDEIRA JUNIOR - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 385,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

105.-BUSCA E APREENSAO - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FRANCISCO JUNIOR MARTINI - (Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 227,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELATÓRIO Nº 003/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L.S.MENDES	0098	000712/2002
ADNILTON JOSE CAETANO	0198	000369/2004
ADRIANA MUSSAK TIMOTELO	0195	000347/2004
	0107	001112/2002
ADRIANO MONTE PESSOA	0091	000211/2002
AGOSTINHO PINTO DIAS JêNI	0248	001107/2004
ALCEU MACHADO NETO	0194	000306/2004
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0192	000289/2004
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0007	000341/1993
ALEXANDRE CHEMIM	0063	000902/2000
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0157	001076/2003

ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0069	000306/2001	0142	000715/2003	ILDE HELENA GURKEWICZ	0211	000556/2004	LUIZ CARLOS SLONIK	0146	000820/2003
ALEXANDRE RADTKE	0069	000306/2001	0054	000483/2000		0026	001405/1997	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0164	001243/2003
ALEXEY MOSER	0258	001258/2004	0092	0000471/2002	INAÍR NOGUEIRA QUEIROZ BO	0127	000229/2003		0163	001180/2003
ALI FAUAZ	0206	000508/2004	0101	000799/2002		0024	001338/1997		0032	001129/1998
ALINE FAGUNDES	0067	001219/2000	0125	000107/2003		0072	000402/2001		0073	000578/2001
ALINE LEAL	0137	000606/2003	0113	001378/2002	INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0212	000659/2004		0234	000978/2004
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0239	001013/2004	0057	000597/2000	IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0136	000589/2003	LUIZ FERNANDO C.F. PORTIE	0231	000961/2004
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0217	000735/2004	0262	001318/2004	IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	0241	001034/2004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0116	001461/2002
ALVACY LOIZETE FIGUEIREDO	0216	000732/2004	0116	001461/2002	IRECÔ NASCIMENTO TREIN	0061	000814/2000		0065	001005/2000
AMANDO BARBOSA LEMES	0059	000738/2000	0059	000738/2000	IRINA MOREIRA DA FONSECA	0080	001119/2001		0002	000856/1986
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0071	000361/2001	0238	001007/2004	IRINEU PETERS	0009	000533/1994		0117	001462/2002
	0077	000998/2001	0208	000516/2004	ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0199	000384/2004		0162	001112/2003
	0209	000534/2004	0187	000196/2004	IVAN PAROLIN FILHO	0081	001168/2001	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0036	001532/1998
	0010	000805/1994	0207	000515/2004	IVAN RIBAS	0026	001405/1997	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0181	000015/2004
	0121	000064/2003	0024	001338/1997	IVAN S•RGIO BONFIM	0149	000855/2003	LUIZ FERNANDO PACHECO S.G	0113	001378/2002
AMILCAR DELVAN STUHLER	0197	000365/2004	0209	000534/2004	JAIR APARECIDO AVANSI	0189	000239/2004	LUIZ FERNANDO ROSA PINTO	0084	001331/2001
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0266	001392/2004	0166	001268/2003	JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0130	000338/2003	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0251	001141/2004
ANA CAROLINA ROHR	0148	000848/2003	0183	000068/2004	JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0020	000973/1997	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0036	001532/1998
ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA	0216	000732/2004	0152	000994/2003	JEFERSON WEBER	0023	001245/1997	LUIZ GUSTAVO VARDINEGA VI	0253	001149/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0019	000047/1997	0171	001309/2003		0063	000902/2000	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0249	001112/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0076	000989/2001	0156	001071/2003		0256	001179/2004	LUIZ MAZZA	0192	000289/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0248	001107/2004	0029	000579/1998	JEFFERSON COMELI	0173	001475/2003	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0085	001392/2001
ANDERSON LOVATO	0008	000475/1994	0174	001489/2003	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0043	000655/1999	LUZARDO THOMAZ DE AQUINO	0044	000802/1999
ANDRE LUIZ A. PINTO	0265	001384/2004	0079	001050/2001	JOAO ALFREDO COOPER	0165	001257/2003	MAGALI CRISTINA MARTINS D	0158	001094/2003
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0194	000306/2004	0179	001555/2000	JOAO BATISTA KLEIN	0053	000255/2000	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0085	001392/2001
ANDRE LUIZ B•UML TESSER	0017	001318/1996	0013	001170/1995	JOAO CESARIO MOTA	0233	000968/2004		0118	001498/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0218	000749/2004	0013	001170/1995	JOCELINE ALVES DE FREITAS	0021	001121/1997	MAISA GORETTI LOPES SANT'	0119	001499/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0036	001532/1998	0192	000289/2004	JOC•LIA APARECIDA LULEK	0007	000341/1993	MANOEL CARLOS DA SILVA	0222	001232/1997
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0163	001180/2003	0196	000357/2004	JOEL FERREIRA LIMA	0015	000243/1996	MARCELO FABIANO GRESKIV	0115	001459/2002
	0166	001268/2003	0040	000503/1999	JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0153	000997/2003	MARCELO THOMAZ DREHER	0086	001468/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0110	001261/2002	0146	000820/2003	JONAS BORGES	0067	001219/2000	MARCELO RAMON	0205	000487/2004
	0215	000731/2004	0061	000814/2000	JORGE CLARO BADARÀ	0141	000695/2003	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0186	000185/2004
ANDREIA DA ROSA RACHE	0250	001136/2004	0175	001511/2003		0172	001343/2003		0153	000997/2003
ANDREIA VERANO	0136	000589/2003	0019	000947/1997		0018	000730/1997	MARCIA ELIS DE CARVALHO	0035	001403/1998
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0086	001468/2001	0167	001282/2003	JORGE MARCELO DUARTE CORR	0135	000580/2003	MARCIA REGINA MORSELLI	0199	000384/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0212	000659/2004	0151	000939/2003	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0083	001276/2001	MARCIA S. BADARÀ	0146	000820/2003
	0163	001180/2003	0105	000958/2002	JOSE CARLOS SPANO VIDAL	0122	000067/2003		0204	000447/2004
	0127	000229/2003	0095	000581/2002	JOSE DEVANIR FRITOLA	0133	000397/2003		0231	000961/2004
	0172	001343/2003	0074	000583/2001	JOSE DO CARMO BADARO	0143	000765/2003	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0172	001343/2003
	0171	001309/2003	0150	000861/2003		0229	000936/2004		0086	001468/2001
ANDR• FONTOLAN SCARAMUZZA	0051	000139/2000	0059	000738/2000	EMERSON J.R. AVELAR	0204	000447/2004	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0134	000456/2003
ANDR• ZACARIAS TALLAREK D	0002	000856/1986	0090	000188/2004	EMILIANO GOMES DE BRITO	0231	000961/2004	MARCO ANTONIO LANGER	0215	000731/2004
ANDR•A HERTEL MALUCELLI	0246	001079/2004	0004	000784/1988	ENILSON LUIZ WILLE	0172	001343/2003	MARCO ANTONIO MELERE	0250	001136/2004
ANDR•A SANTOS MEISTER	0196	000357/2004	0120	000006/2003	ENIO ROBERTO MURARA	0018	000730/1997	MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0246	001079/2004
ANGELA ESSER	0190	000263/2004	0073	000578/2004	ERALDO LUIZ KUSTER	0033	001149/1998	MARCO ANTONIO MONTES	0124	000105/2003
ANTHONY DIAS DOS SANTOS	0219	000751/2004	0224	000866/2004	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0135	000580/2003	MARCO ANTONIO GOMES	0147	000830/2003
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0168	001287/2003	0176	001514/2003		0019	000947/1997	MARCOS GOMES SALVADOR	0183	000068/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0045	000837/1999	0247	001086/2004	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0165	001257/2003	MARGARETE MARIA LEMES	0039	000229/1999
	0055	000507/2000	0042	000626/1999	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0202	000431/2004	MARGARETH ZANARDINI	0158	001094/2003
ANTONIO SAONETTI	0261	001306/2004	0130	000363/2003	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0078	001022/2001	MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0066	001193/2000
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0141	000695/2003	0182	000038/2004		0226	000885/2004	MARIA ALICE ROSS	0020	000973/1997
ANTONIO SILVA DE PAULO	0074	000583/2001	0050	000127/2000	FABIANA SILVEIRA	0139	000647/2003	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0081	001682/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0016	000851/1996	0037	000207/1999	FABIANO BINHARA	0067	000341/1993	MARIA DENISE DE OLIVEIRA	0099	000533/1994
APARECIDO PEREIRA DE JESU	0069	000306/2001	0239	001013/2004		0084	001331/2001	MARIA DENISE MARTINS OLIV	0009	000738/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0049	001387/1999	0217	000735/2004	FABIO ANDRE WEILER	0094	000551/2002	MARIA ELISABETH NEVES	0034	001200/1998
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0226	000885/2004	0096	000665/2002	FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0083	001276/2001	MARIA LUCILIA GOMES	0121	000064/2003
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0019	000947/1997	0186	000185/2004	FABIO MICHAEL MOREIRA	0236	000999/2004	MARIA MERCEDES UBA	0071	000361/2001
AURELIO CANCIO PELUSO	0157	001076/2003	0223	000855/2004	FABIO MOURA DE VICENTE	0089	000028/2002	MARILI RIBEIRO TABORDA	0118	001498/2002
BEATRIZ DIAS DOS SANTOS	0091	000211/2002	0208	000516/2004		0035	001403/1998		0119	001499/2002
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0211	000556/2004	0210	000550/2004	FABIULA MULLER	0143	000765/2003	MARION ARANHA PACHECO MUG	0139	000647/2003
BEATRIZ SANTI	0082	001232/2001	0214	000696/2004		0128	000286/2003	MAURICIO DE OLIVEIRA	0056	000521/2000
BIRATAN DE OLIVEIRA	0140	000659/2003	0239	001013/2004	FERNANDA SILVEIRA GONCALV	0208	000516/2004	MAURICIO KAVINSKI	0164	001243/2003
BOLESLAU SLIVIANY	0067	001219/2000	0217	000735/2004	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0139	000647/2003		0163	001180/2003
BORIS ANTONIO BAITALA	0012	001079/1995	0166	001268/2003	FERNANDO ANDREONI VASCONC	0111	001354/2002	MAURO CURY FILHO	0243	001055/2004
CAMILA MALUCELLI	0009	000533/1994	0244	001061/2004	FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE	0254	001156/2004	MAX FERREIRA	0222	000827/2004
CARLA FABIANA EVERS	0154	001009/2003	0168	001287/2003	FERNANDO DIB	0186	000185/2004		0033	00149/1998
	0106	001048/2002	0122	000067/2003	FERNANDO MAURICIO ALVES A	0114	001389/2002	MAYLIN MAFFINI	0235	000995/2004
CARLOS ALBERTO ARAJO ROV	0198	000369/2004	0019	000947/1997	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0077	000998/2002		0127	000229/2003
	0180	001576/2003	0048	001346/1999	FERNANDO ZENATO NEGRELE	0209	000534/2001	MA•AZUMI FURTADO NIWA	0093	000485/2002
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0051	000139/2000	0107	001112/2002	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0213	000691/2004	MIEKO ITO	0042	000626/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0223	000855/2004	0201	000425/2004		0185	000113/2004	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0004	000784/1988
	0014	001358/1995	0228	000914/2003	FRANCISCO JURACI BONATTO	0268	001408/2004		0003	000939/1987
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0034	001200/1998	0178	001549/2003	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0088	001554/2001	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0038	000225/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0076	000989/2001	0068	001248/2000	FREDERICH MARK ROSA SANTO	0087	001496/2001	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0213	000691/2004
	0019	000947/1997	0050	000127/2000	GABRIEL ANTONIO HENKE N.	0169	001288/2003	MOACIR BORGES JENIOR	0076	000989/2001
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0254	001158/2004	0039	000229/1999	GABRIEL BRAGA FARHAT	0236	000999/2004	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0174	001489/2003
CARLOS OSWALDO MORAIS AND	0041	000587/1999	0045	000837/1999	GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0248	001107/2004	MONICA RENATA MUELLER	0267	001405/2004
CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN	0159	001095/2003	0012	001079/1995	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0038	000225/1999	MURILO CELSO FERRI	0167	001282/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0064	000971/2000	0227	000903/2004	GERCINO BETT JUNIOR	0016	000851/1996		0151	000939/2003
CAROLINA M. GDE S• RIBEI	0031	001051/1998	0001	004611/1983	GERHARD KLASSEN	0179	001555/2003		0105	000958/2002
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	0219	000751/2004	0043	000655/1999	GERTRUDES LIMA ABREU PERE	0191	000288/2004		0095	

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0072 000402/2001
 PAULO ROBERTO VIDAL 0203 000433/2004
 PAULO SERGIO PIASECKI 0232 000965/2004
 PAULO SERGIO PIASECKI 0146 000820/2003
 PAULO SERGIO SENA 0024 001338/1997
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0050 000127/2000
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0168 001287/2003
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0187 000196/2004
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0218 000749/2004
 PIRATAN ARAUJO FILHO 0166 001268/2003
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0052 000191/2000
 RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0227 000903/2004
 RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0099 000738/2002
 RAQUEL CONCEIÇÃO VILLELA 0066 001193/2000
 RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE 0029 000579/1998
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0096 000665/2002
 RENATA ALMEIDA LEITE 0008 000475/1994
 RENATA RAPOSO SCHAHAUSER 0203 000433/2004
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0088 001554/2001
 RENATO GOLBA 0186 000185/2004
 RENATO JOSE BORGERT 0065 001005/2000
 REYNALDO ESTEVES 0255 001170/2004
 RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0122 000067/2003
 RICARDO MAGNO QUADROS 0028 000268/1998
 RICARDO MORALES BRUM 0059 001095/2003
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0117 001462/2002
 RINALDO IVANIKE 0019 000947/1997
 RITA DE CÁSSIA PANCIN 0202 000431/2004
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0013 001170/1995
 ROBERTO ELIAS AYOUB 0064 000971/2000
 ROBERTO ELIAS AYOUB 0103 000840/2002
 ROBERVAL RITTER VON JELIT 0075 000645/2001
 ROBSON FARI NASSIN 0045 000837/1999
 ROLF KOERNER JUNIOR 0131 000351/2003
 ROMULO FERREIRA DA SILVA 0097 000711/2002
 RONE MARCOS BRANDALIZE 0050 000127/2000
 ROSA DAUM MACHADO 0070 000327/2001
 ROSANA RAMIRES DIAS 0039 000229/1999
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0166 001268/2003
 RUY RIBEIRO 0201 000425/2004
 RAYMUNDO SILVA DA ROCHA 0228 000914/2004
 SALVADOR SAMPAIO BRITO 0178 001549/2003
 SANDRA REGINA FIGUEIRERO 0160 001100/2003
 SANDRO RAFAEL BONATTO 0144 000774/2003
 SEBASTIÃO ANTUNES FURTAD 0062 000850/2000
 SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA 0005 000485/1989
 SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0079 001050/2001
 SERGIO ANTONIO CAVET 0064 000971/1999
 SERGIO VIEIRA PORTELA 0221 000805/2004
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0006 000817/1992
 SILVIA CARNEIRO LEO 0082 001232/2001
 SILVIO AUGUSTO BÉRIGO 0218 000749/2004
 SILVIO BINHARA 0013 001170/1995
 SIMONE STOIANI NERCOLINI 0048 001346/1999
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0239 001013/2004
 SONIA MARIA MALUF DA SILV 0041 000587/1999
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0229 000936/2004
 STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0256 001179/2004
 STELA MARLENE SCHWERZ 0128 000286/2003
 SUZANA GREIN DEL SANTORO 0179 001555/2003
 SÉRGIO BACILA SALUM 0112 001376/2002
 SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÇ 0123 000085/2003
 SÉRGIO TERNUS 0101 000799/2002
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0248 001107/2004
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0097 000711/2002
 TAYYAN MARION KLEIN 0075 000645/2001
 TEOMAR PIACESKI 0017 001318/1996
 TEREZINHA DE JESUS HASS 0025 001380/1997
 TOBIAS DE MACEDO 0019 000947/1997
 TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0110 001261/2002
 TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0190 000263/2004
 TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0262 001318/2004
 VALDEMAR REINERT 0046 000848/1999
 VALERIA MASCARELLO 0137 000606/2003
 VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0173 001475/2003
 VANDA MARAN FIGUEIREDO 0132 000395/2003
 VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0045 000837/1999
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0087 001496/2001
 VICENTE MAGALHÃES 0065 001005/2000
 VILMAR ALVINO DA SILVA 0213 000691/2004
 VITOR CESAR BONVINO 0159 001095/2003
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0203 000433/2004
 VITÁRIO KARAN 0006 000817/1992
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0209 000534/2004
 WALTER JOSÉ DE FONTES 0104 000951/2002
 WILSON DE OLIVEIRA 0108 001113/2002
 WILSON DE OLIVEIRA 0218 000749/2004
 WILSON DE OLIVEIRA 0266 001392/2004
 WILSON DE OLIVEIRA 0004 000784/1988
 WILSON DE OLIVEIRA 0109 001135/2002
 WILSON DE OLIVEIRA 0146 000820/2003
 WILSON DE OLIVEIRA 0161 001103/2003
 WILSON DE OLIVEIRA 0025 001380/1997
 WILSON DE OLIVEIRA 0166 001268/2003
 WILSON DE OLIVEIRA 0108 001113/2002
 WILSON DE OLIVEIRA 0234 000978/2004
 WILSON DE OLIVEIRA 0104 000951/2002

1.-SUMARÆSSIMA DE REPAR. DE DANO-4611/1983-WILLI ARTHUR REBISCHKI x LISIA ROCHA TRIGO."Homologo por sentença o pedido de desistência manifestado... julgo extinto o processo... arquivem-se."-Adv. GERHARD KLASSEN-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-8567/1986-CONSTRUTORA NOVO MUNDO LTDA. x TEREZA WOSNIAK TONIOLO-"Aguarda-se por 30 dias, como requerido..."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRÆ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

3.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-939/1987-BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A. x INDUSTRIA DE

CAL•ADOS NINO LTDA. e outros-"Manifeste-se o exequente em 30 dias sobre a ausencia do pressuposto processual de existencia da relacao juridica processual."-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

4.-DEPOSITO-784/1988-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSRÇRIOS S/C. LTDA.-EXEQ x ARTHUR THOMASONI (EXECUTADO) -"A autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ENILSON LUIZ WILLE e VILMAR ALVINO DA SILVA-

5.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-485/1989-VILHENA - REPRESENTA•IES COMERCIAIS LTDA. x TãXTIL PONTES COM•RCIO E INDUSTRIA LTDA."Intime-se o procurador da exequente para, em 10 dias, informar o endereço completo e atual de sua constituinte."-Adv. SANDRA REGINA FIGUEIRERO-

6.-INTERDITO PROIBITçRIO-817/1992-ESCRITçRIO CENTRAL DE ARRECADAçõE E DISTRIBUIçCAD x RESTAURANTE DAN•ANTE FORMODA LTDA/BOITE COPACABANA e outros-"Intime-se a advogada indicada, Dra. Valeria Mascarello, para prestar as informacoes solicitadas (fl. 395) em cinco dias..."_Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, SERGIO ANTONIO CAVET e VALERIA MASCARELLO-

7.-INVENTARIO-341/1993-EUCLIDES MONTEIRO DO VALLE e outros x DAGMAR MONTEIRO DO VALLE-"Na peticao de fl. 35 o inventariante se limitou a noticiar a juntada da certidão do registro de testamento, requerendo o prosseguimento do feito. Como se trata de requerimento dirigido ao juízo, o passo seguinte seria remeter os autos a conclusao, o que de fato ocorreu... Portanto, ao que parece, houve erro na numeracao das folhas, nao se podendo falar em reconstituicao, como se pede... o que seria impossivel, ja que o cartorio nao pode precisar o conteudo da suposta fl. 37. Manifeste-se o requerente, inclusive informando se tem acesso a via original da carta de adjudicacao, o que pode esclarecer de vez o fato."-Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e ALESSANDRO DIAS PRESTES-

8.-DECLARATORIA-475/1994-JOãO CINDIDO FERREIRA CUNHA FILHO e outros x BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e outros-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 563,10."-Adv. ANDERSON LOVATO, DANIEL HACHEM, IDELANIR ERNESTI e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

9.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-533/1994-PARANã BANCO S/A. x ADELINO MARQUES NETO e outros-"Oficie-se, como requerido... solicitando a remessa do referido contrato no prazo de 10 dias, sob pena de desobediencia. - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CAMILA MALUCCELLI, MARIA CRISTINA MELQUãADES DA ROCHA e IRINEU PETERS-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-805/1994-BANCO CACIQUE S/A. x JOãO ORLANDO FRACCAROLLI-"Aguarda-se... por 60 dias."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1035/1995-AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA. x MARCIEL IDILIO SIMÃO -"Intime-se a exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao processo, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando o intimando com as custas desta diligencia... - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 456,10."-Adv. NEIMAR BATISTA-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1079/1995-ELCIO LUIZ BALAROTTE x EDSON GABARDO-"Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Oportunamente, officio-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Manifeste-se o credor, em cinco dias."-Adv. SEBASTIÃO CARLOS DA COSTA, BORIS ANTONIO BAITALA e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-1170/1995-IVAN ANGELO KUSS MAGNABOSCO x COPLAVEN CONSRÇRIOS PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS-"Aguarda-se o cumprimento da precatória."-Adv. SILVIA CARNEIRO LEO, ELIAS MATTAR ASSAD, ELIAS ASSAD, RINALDO IVANIKE e FERNANDO MAURICIO ALVES ATIã-

14.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1358/1995-CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO x MARROSA - IMP. E EXP. COM. PROD. E IND. LTDA." Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias."-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

15.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-243/1996-MãRÇIA VELLOZO DE BURGOS x CHM CONSTRUçõO CIVIL LTDA. e outros-"Manifeste-se o exequente em 30 dias sobre a ausencia do pressuposto processual de existencia da relacao juridica processual."-Adv. JOC•LIA APARECIDA LULEK e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

16.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-851/1996-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTãCIOS LTDA.(REC.DA x CHOCOLATES EVELYN LTDA. (RECONVINTE)-"Manifeste-se a autora... em cinco dias. A seguir, ao M.P."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

17.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1318/1996-UNIBANCO UNIãO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MAFERCO COM•RCIO E REPRESENTA•IES LTDA. e outros-"Cencia as partes do contido as fs. 259/260."-Adv. S•RGIO EDUARDO GOMES SAYçõ LOBATO e ANDRE LUIZ B•UML TESSER-

18.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-730/1997-UBIRAJARA DE AZEVEDO x EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA RIBAS e outros-"Reesalvado o direito dos funcionarios e Serventuaria da Justica de haverem seus creditos pela via processual adequada, a teor do que dispoe o art. 585, V, do CPC, determino o arquivamento dos presentes autos."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARç e LEONEL STEVAM FILHO-

19.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-947/1997-BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION x ROMANO ANTONIO ZAMBON e outros-"Intime-se o advogado Jose do Carmo Badaro para informar se tambem atuara na defesa da executada Katia de Mello Castanheira Zambon, considerando que foi juntado instrumento de mandato passado apenas por Romano Antonio Zambon... Em caso positivo, devera apresentar o respectivo instrumeto de procuracao, inclusive nos autos de Embargos a Adjudicacao em apenso."-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, FERNANDO DIB, RICARDO MORALES BRUM, ELY BARRADAS DOS SANTOS e JOSE DO CARMO BADARO-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-973/1997-MARONI FLAVIA DEWES x ATHENA-CIRURGIA PLASTICA E MICROCIRURGIA LTDA e outros-"O acordo de fls. 482/484, ainda nao homologado, nao deixou clara a responsabilidade para com o pagamento das custas processuais. Obviamente, a autora nao pode pura e simplesmente dizer que fica isenta de eventuais custas... ja que foi condenada ao pagamento ... e nao consta ter transferido ao reu, e este aceito, tal encargo. Assim, com copia deste despacho, intime-se pessoalmente a autora para efetuar o pagamento das custas remanescentes, inclusive da diligencia ora determinada, alertando-a de que a nao quitacao podera render ensejo a deflagracao, pelo titular do credito, da respectiva cobranca ou execucao, onerando-a ainda mais. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 675,00."-Adv. MARGARETH ZANARDINI, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

21.-INVENTARIO-1121/1997-DELIA DUTRA x ANTONIO JOSE DA SILVA-"Aguarda manifestacao sobre o esboco de partilha de fs. 379/380."-Adv. CLAUDIO MELO COLA•O e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

22.-EMBARGOS A EXECU•AO-1023/1997-INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS E METAIS ZANELLO e outros x BAMERINDUS S/A PARTICIPAçõES E EMPREENDIMENTOS-"Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente Bamerindus S.A."-Adv. MAISA GORETTI LOPES SANT'ANA e OLãVIO HORçCIO RODRIGUES FERAZ-

23.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-1245/1997-ROSA NI KINASZ e outros x LUIZ MAURICIO GUIMARAES e outros -"Aguarda antecipaçãõ das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00."-Adv. JEFFERSON WEBER e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

24.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1338/1997-PAULO SERGIO SENNA x MARILIS BAUMEL e outros-"A diligencia requerida a fl. 306 (expedicao de officio ao Juizo da 20a. Vãra Civel) e diligencia que se comete a propria parte. Defiro o pedido de vista, mediante carga, por cinco dias."-Adv. PAULO SERGIO SENA, DOUGLAS MARCEL PERES e INAIã NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

25.-REINTEGRAçõE DE POSSE-1380/1997-MERIDIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA - MASSA FALIDA-"Tornem os autos ao arquivo."-Adv. NARCISO ADIR PETERS, VIVIANE STADLER FAGUNDES, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e S•RGIO TERNUS-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-1405/1997-CONDOMINIO EDIFICIO NOSSA SENHORA APARECIDA x GLECI SAMPAIO-"Renove-se a intimacao do autor para efetuar o pagamento das custas processuais... bem como para se pronunciar sobre o contido na peticao e documentos de fls. 407/412."-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ e IVAN RIBAS-

27.-RESSARCIMENTO-227/1998-ANTONIO ERNANI ACORDES x LOCADORA DE VEÍCULOS WONDERFUL CARS LTDA ME e outros -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. GLAUCO IWERSEN-

28.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-268/1998-COLEGIO SENHORA DE FATIMA EDUC.INFANT.1çE2çGRAUS L x ANTONIO CARLOS STASIV-"Aguarda-se o cumprimento da carta precatória."-Adv. REYNALDO ESTEVES-

29.-SUMARÆSSIMA DE REPAR. DE DANO-579/1998-MILTON SEBASTIAO LEAL (EXECUTADO) x JOSE AMERICO DE SOUZA (EXEQUENTE NA SUCUMBãNCIA)-"Oficie-se ao Juiz Deprecado solicitando informacoes acerca da precatória que o exequente (advogado do reu) retirou em 14/05/2002... considerando que, a despeito de varias intimacoes... ate o momento nao se dignou a prestar qualquer informacoes a respeito."-Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

30.-DEPOSITO-595/1998-ABN AMRO S/A x AILTON OLIVEIRA DE MIRANDA-"Comprove o subscritor da peticao de f. 205 poderes para representar o exequente."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e HENRIQUE DA COSTA RESSEL-

31.-EMBARGOS A EXECU•AO-1051/1998-JOSE PALU NETO x ALCIDES FRANCISCO VICENTE-"Oficie-se... informando que o devedor efetuou varios depositos no valor de R\$ 250,00 apos proferida a decisao ora em grau de recurso (o ultimo em fevereiro de 2004), sendo que prossegue a discussao

entre as partes acerca da divergencia de valores. Remeta-se copia da conta... Decreto o sobrestamento do feito ate que seja definitivamente decidida a questao pela segunda instancia, ja que nao cabe aqui discutir o que ja foi discutido e decidido pela r. sentença objeto dos embargos que estao no Tribunal."-Adv. CAROLINA M: G:DE Sõ RIBEIRO REFATTI e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

32.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1129/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x NELSON MOZACHI -"Aguarda-se por trinta dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao. Custas da diligencia pelo intimando."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

33.-MONITORIA-1149/1998-VALDIR ANTONIO NOGUEIRA x ANDRE LUIZ MARTINS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 48,77."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MAX FERREIRA-

34.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1200/1998-ROSE MARIA OZçRIO x BRAULIO PEREIRA DOS SANTOS-"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta precatória juntada aos autos."-Adv. MARIA ELISABETH NEVES, CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA e GIL COUTO DA SILVEIRA FILHO-

35.-VENDA A CR•DITO C/RES.DOMãNIO-1403/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SILVIA ARIANE CHAMORRO BARBOSA-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOS• PAULO GRANERO PEREIRA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

36.-EMBARGOS A EXECU•AO-1532/1998-EROTIDES SILVA COELHO e outros x GABRIEL LUIZ DODL -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 713,91."-Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

37.-RESCISçõO CONTRATUAL-207/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALTEMIR PEREIRA BORGES-"Antecipado o pagamento das custas das diligencias a serem realizadas pelo oficial de justica, cumprase integralmente o despacho de fl. 153."-Adv. PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

38.-ORDINARIA-225/1999-SERGIO ESTELIODORO POZZETTI x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Intime-se o autor para dizer se tem interesse na execucao do julgado; nada requerido, apos satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquite-se."-Adv. LEANDRA DIEGA WAGNER, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

39.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-229/1999-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCUS VINICIUS GOBBO e outros-"Na forma do art. 265, I, do CPC, suscipio o curso do processo, a fim de que se de a substituiçao do executado falecido... por seus sucessores ou, se aberto o inventario, pelo Espolio na pessoa de seu representante. Intime-se a exequente para adotar as providencias necessarias."-Adv. MARCO LUCIANO GOMES, ROSA DAUM MACHADO e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

40.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-503/1999-CELSO FARACO x GILSON LASS-"TRE do Paraná nao fornece informacoes constantes em seus cadastros eleitorais, conforme Resolucao n. 19.783... Indefiro (fl. 129)."-Adv. ELISEU GARBIN e NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-

41.-CUMPRIM.OBRIGAçõE DE FAZER-587/1999-MARCUS VINICIUS DUDEQUE x NILSON CORREIRA MENEZES e outros-"O Banco Central, cf. informa a f. 300, repassou as instituicoes financeiras a solicitacao do juizo feita por meio do officio que se ve por copia a f. 291, solicitando a remessa de respostas somente em caso positivo, ou seja, se existentes alguma aplicacao, conta-corrente e/ou conta-poupanca em nome dos devedores. Indefiro, assim, o pedido de f. 302/303."-Adv. SILVIO BINHARA e CARLOS OSWALDO MORAIS ANDRADE-

42.-REINTEGRAçõE DE POSSE-626/1999-BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JAMIL ANTONIO CRUZ -"Ao autor para que, em 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

43.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-655/1999-AMAURY REINERT TIZZOT (EXECUTADO) x NELSON JOSE ROSEMANN DE OLIVEIRA-"Ante a noticia do encerramento do inventario, o espolio requerido devera ser substituido por seu herdeiro Nelson Jose Roseman de Oliveira... Nao houve, ainda, o necessario acerto das contas. A liquidacao do valor nao chegou a termo, e agora, fazendo isso, ao mesmo tempo em que acolho a execucao por reconhecer iliquido o titulo (sentença que homologa acordo, f. 315), homologo o laudo do perito nomeado e que esta as f. 373/461. Houve-se bem o expert ao fixar o dia 31/12/98, para retratar a situacao contabil e apresentar os valores que apresento, porque infensos a alteracoes posteriores determinadas pelo dissenso que se instaurou entre as partes. Correta tambem a conclusao do perito na medida em que necessitava apresentar o resultado de seu trabalho, mas nao o fez com a exatidao colimada, precisamente porque o autor, agora executado, que estava na administracao da pessoa juridica, ao mesmo tempo em que reclamava a inclusao de passivo, paradoxalmente nao dava informacoes sobre ele nem os documentava. Isso rendeu ensejo a muitas e repetidas peticoes e interpelacoes do vistor. Tudo sem sucesso. E por isso que, apresentando o laudo de f. 373/461 como o resultado possivel, mais proximo do real, e nao sendo razoavel impor ao requerido-exequente aguardar ad eternum as providencias da outra parte para que possa valer o seu direito - resultante de acordo homologa-

do - e que (a) acolho a execução, anulo os atos praticados na execução a partir do despacho inicial... (b) imponho ao exequente a obrigação de suportar as custas havidas depois do despacho de f. 694, mais os honorários da advogada do requerente-executado, fixados em R\$ 400,00, porque limitado a elaboração de uma petição; (c) determino que o requerido-exequente, observando a presente decisão, querendo, emende a inicial de execução e prossiga como de lei."-Adv. GERTRUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER e JOAO ALFREDO COOPER-

44.-DEPOSITO-802/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSERVACIONES S/C LTDA x ANGELA MARIA D.DE SOUZA-"Especa-se o ofício, conforme requerido."-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

45.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-837/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA (EXEQUENTE) x AECIO MENDES MACHADO (EXECUTADO)-"Manifeste-se o exequente em 30 dias sobre a ausência do pressuposto de existência da relação jurídica processual."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TEREZINHA DE JESUS HASS e ROBERVAL RITTER VON JELITA-

46.-DEPOSITO-848/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCISCO DIOCESAR DE ARAUJO-"Lancadas as baixas necessárias, anote-se e arquite-se."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

47.-DEPOSITO-1286/1999-ABN AMRO S/A x CESAR ALVARIZ DE CAMPOS-"Manifeste-se o credor, no prazo de 5 dias."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

48.-RESCISÃO CONTRATUAL-1346/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x MANCHESTER QUÊMICA DO BRASIL LTDA e outros-"Li as razões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada... que mantenho, pelo que nela se contém. Informe-se, oportunamente, ao Juiz Relator, encaminhando cópia deste despacho e da decisão agravada, noticiando, inclusive, o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante."-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO e SILVIO AUGUSTO BIRIGO-

49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1387/1999-ANTONIO BRENNEISEN (EXEQUENTE) x LUIS MARCELO DE OLIVEIRA KOGA (EXECUTADO)-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 161, bem como complementação de custas do meirinho no valor de R\$ 120,00. - Ciência do conteúdo no expediente de fl. 163, advindo da 1a. CRI."-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

50.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-127/2000-ALFA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HIDROGOS PRODUTOS PARA INSTALAÇÃO PREDIAIS LTDA-"Manifeste-se o exequente em 30 dias sobre a ausência do pressuposto processual de existência da relação jurídica processual."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

51.-MONITORIA-139/2000-S.A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR x BENATO & GRUBBA LTDA-"A executada não foi encontrada para citação e não há notícia da existência de bens passíveis de penhora, e de ser aplicada a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade limitada com a exceção de mandato de citação dos sócios e penhora de seus bens, oportunizando-lhe a decessa nos embargos a execução... Cite-se como requerido. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-191/2000-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSERVACIONES S/C LTDA x OSWALDO LUIZ DE OLIVEIRA PITTA-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão lançada pela Serventia a fl. 126-verso."-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

53.-MONITORIA-255/2000-JUAREZ MORAES ZALESKI x ALBERTO JABUR-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão lançada pela Serventia a fl. 105-verso."-Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL e JOAO BATISTA VALIM-

54.-MONITORIA-483/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEVI ROCHA-"Adiantadas as custas, cite-se o executado... Honorários fixados provisoriamente em 5 por cento sobre o valor do crédito... - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça."-Adv. DANIEL HACHEM e LEVI ROCHA-

55.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-507/2000-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINÉ x LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo no laudo de avaliação de fl. 171 e cálculo da contabilidade judicial de fs. 174/175."-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

56.-ALVARA-521/2000-LÍCIA MARÉLIA RODRIGUES x -"O simples extrato de fl. 55 não atende a todas as determinações feitas no item 1 do despacho de fl. 55. Intime-se a requerente para atender ao que lhe foi determinado, em mais cinco dias, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos."-Adv. GILBERTO GAESKI e MAURÍCIO DE OLIVEIRA-

57.-AÇÃO DE COBRANCA (RITO SUM.)-597/2000-CONDOMÍNIO DE EDIFICAÇÃO VILLAGE PARK x CLEVERSON JORGE DE OLIVEIRA-"Sobre o teor da certidão de f. 152, manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA-

58.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-619/2000-RORAT-

TO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. x ALESSANDRA JATENE FREIRE-"Indique a exequente, as instituições financeiras (e seu respectivo endereço) para as quais pretende sejam solicitadas informações."-Adv. PATRICIA MARQUES BARROS-

59.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-AO-738/2000-CECILIA BACK x PAULO CESAR P. CARVALHO e outros-"O substabelecimento de procuração não acompanhou a petição de f. 156."-Adv. DEFENSORIA PÚBLICA, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e EMERSON J.R. AVELAR-

60.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-792/2000-DIONE CORREA DA COSTA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-"Manifeste-se a parte exequente."-Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-814/2000-REGINALDO JOSÉ MOREIRA (EXECUTADO NA SUCESSÃO) e outros x CONSERVACIONES NACIONAIS CIDAELA S/C LTDA(EXEQUENTE)-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão lançada pela Serventia a fl. 151-verso."-Adv. IRECA NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI e ELTON SCHEIDT PUPO-

62.-MONITORIA-850/2000-IMPORTADORA DE FRUTAS LA-VIOLETERA LTDA x MARIO OSNIR STRAPASSON -"A autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. SALVADOR SAMPAIO BRITO-

63.-COBRANCA-A-902/2000-CONDOMÍNIO EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL ANTARES x MARIA CONCEIÇÃO LUTT-"Manifeste-se a parte exequente sobre o conteúdo na certidão de f. 125v."-Adv. JEFERSON WEBER e ALEXANDRE CHEMIM-

64.-ORDINARIA-971/2000-LUIZ ANTONIO DE ULHOA GALVÃO x LUIZ MARCELO PIMPÃO FERRAZ e outros-"Manifestem-se as partes, em 10 dias."-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RITA DE CASSIA PANCINI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e SANDRO RAFAEL BONATTO-

65.-ORDINARIA DE COBRANCA-1005/2000-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III(EXEQUENTE) x ELOAH ROSY NATAL LEBIEDZIEJEWSKI (EXECUTADA)-"Aguarda preparo das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 226,00."-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

66.-DESPEJO-1193/2000-JUDITE BORBA MORO x NABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTRUTURAL LTDA -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. RAQUEL CONCEIÇÃO VILLELA DE BIASSIO e MARGARETE MARIA LEMES-

67.-COBRANCA-A-1219/2000-NELSON MITSURU HIRAI x GALVÃO CORRETORES DE IMÓVEIS LTDA e outros -"Aguarda manifestação sobre a devolução das correspondências."-Adv. HELIONORA HARUMI TAKESHIRO, BOLESLAU SLIVIANY, ALI FAUAZ, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e JOELCIO SANTOS MADUREIRA-

68.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1248/2000-LEASING BMG S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEIR ALVES -"Pagas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 101,00."-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

69.-INDENIZAÇÃO-306/2001-DARCY ANTONIO DA ROSA x BANCO GENERAL MOTORS S.A-"A verificação de propriedade de bens ou direitos para garantia da execução e providência que se comete a parte interessada, mormente quando a execução sequer foi ajuizada."-Adv. APARECIDO PEREIRA DE JESUS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

70.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-327/2001-CÉLIO MEIRA PRATES x BANCO BMG S/A-"A parte interessada para retirar o ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

71.-ANULATÓRIA-361/2001-PEDRO IVO MELLO DA SILVA x ILSE DA COSTA e outros-"Oficie-se solicitando a devolução da precatória independentemente de cumprimento. Apos, int. o autor para dar andamento ao feito. - Retirar o ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARIA MERCEDES UBA, LIBIAMAR DE SOUZA e ALCYVALOIZETE FIGUEIREDO-

72.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-402/2001-BANCO BANESTADO S.A x AGNES MARIA MOHR RODRIGUES e outros-"Manifeste-se o credor, no prazo de 5 dias."-Adv. INALDO NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

73.-REVISÃO CONTRATUAL-578/2001-JOSÉ SALOMÉ DE OLIVEIRA e outros x CIDAELA S/A-"... Cite-se o executado... Honorários fixados provisoriamente em 3 por cento... Intime-se a exequente para promover o adiantamento das despesas do Sr. Oficial de Justiça."-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLINI-

74.-REVISÃO CONTRATUAL-583/2001-BANCO BRADESCO S/A x EUZO CRUZ DE OLIVEIRA e outros-"Sobre o conteúdo as fls. 166/185, manifestem-se os reus, em cinco dias."-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ANTONIO SILVA DE PAULO-

75.-DEPOSITO-645/2001-UNIBANCO - UNICÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MAURI SANTANA -"Retirar ofício endereçado a DRF expedido e a disposição em cartório dili-

genciando no seu cumprimento."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, SÉRGIO BACILA SALUM e ROBERTO ELIAS AYOUB-

76.-ORDINARIA-989/2001-REGINA CELI ANTUNES DE LIMA x SANTANDER N.L. ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Com as cautelas usuais e homenagens deste juízo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alcaldia."-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER e ANA PAULA MUGIATTI DOS SANTOS-

77.-IMISSÃO DE POSSE-998/2001-BANCO ITAÍ S/A x MOACIR MITSUOHARU UMEDA e outros-"Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES-

78.-INVENTÁRIO NEGATIVO-1022/2001-APARECIDA LIMA DE CARVALHO x FILADELFO ODILIO DE CARVALHO-"Aguardar-se a manifestação da inventariante por mais 180 dias."-Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

79.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-1050/2001-RENATO NICKEL x ROSENETO CAMPOS ROCHA e outros-"Os executados não deram atendimento ao despacho de f. 173. O menor não está representando. Regularizem, no prazo de 5 dias. - O instrumento de procuração não acompanhou a petição de f. 172, ao contrário do mencionado. Intimem-se os executados para a respectiva regularização, conforme despacho de f. 170, em cinco dias."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES e SANDRA REGINA FIGUEIRERO-

80.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-1119/2001-BANCO DO BRASIL S.A x LEONICE BATISTA PEREIRA e outros-"Intime-se o exequente para providenciar a retirada dos ofícios para o devido cumprimento."-Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA-

81.-ACAO POPULAR-1168/2001-RUTH NOGUEIRA DE ABREU x MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-"... Cite-se o executado... Honorários fixados provisoriamente em 5 por cento... Intime-se a exequente para promover o adiantamento das custas do sr. oficial de justiça."-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e IVAN PAROLINI FILHO-

82.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1232/2001-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I x MARIA HELENA MASSERA-"Da renúncia deve a mandante ser válida e inequivocadamente notificada. Prossegue o procurador da re defesa dos interesses de sua constituinte, na forma do art. 45, do CPC... Cumpra-se (f. 279), integralmente. - Aguarda manifestação sobre o laudo de avaliação e cálculo da contabilidade judicial de fs. 294/297. - Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. BEATRIZ SANTI e SÉRGIO VIEIRA PORTELA-

83.-INDENIZAÇÃO-1276/2001-IRINEU FERREIRA DA CRUZ x JOÃO DE SOUZA-"Aguarda preparo das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 67,00."-Adv. JOSÉ ELÁSIO MARQUES DAS PORTAS e JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

84.-SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO-1331/2001-CRISTIANE MARIA BURICHAK e outros x ESA BASIKA MAGASINE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 170,12, pela parte requerida."-Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO S.GRACIA e JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

85.-MONITORIA-1392/2001-INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA x CARLOS ALBERTO PORTELLA e outros-"Espeçam-se os ofícios, conforme requerido nos itens 1 e 2 da petição de f. 100/101. - Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1468/2001-UNIBANCO - UNIGÓ DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERSON JOSE STANCZYK-"Aguarda manifestação sobre o conteúdo na certidão lançada pela Serventia a fl. 73-verso."-Adv. ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

87.-ORDINARIA-1496/2001-PLANET SAT HIGH SPEED INTERNET e outros x HSBC BANK BRASIL S.A."-Aguardar-se por 30 dias o depósito dos honorários periciais pela parte autora, conforme requerido a fl. 525."-Adv. OSVALDO CICEIRO WRONSKI, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

88.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1554/2001-CONDOMÍNIO EDIFICAÇÃO PLAZA ANCHIETA x EMERSON CAMPANA DA SILVA e outros-"Lavre-se o termo de penhora, após intemem-se os devedores para, querendo, opor embargos, no prazo de 10 dias. - Aguarda preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça conforme solicitação de fl. 118."-Adv. IDERALDO JOSÉ APPI, RENATA RAPOSO SCHAHAUSER e KATIÍCIA HIRATA COELHO-

89.-MONITORIA-28/2002-SILEIA PONTES CHIQUINI DA COSTA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-"Homólogo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e JOSÉ OLINTO NERCOLINI-

90.-ARROLAMENTO-188/2002-MARILDA IMACULADA CARVALHO DOS SANTOS x JOSE DOS SANTOS-"Homólogo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o presente arrolamento dos bens deixados por falecimento de Jose dos Santos, adjudicando o bem descrito na inicial... ao herdeiro ... em face da cessação dos direitos hereditários por parte de outro herdeiro e da cessação da meação pela viúva

meeira... salvo erro ou omissão e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Apos o trânsito em julgado, considerando que os impostos incidentes foram recolhidos... com parecer favorável da Fazenda Pública, especia-se a carta de adjudicação... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. EMILIANO GOMES DE BRITO-

91.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-211/2002-RIO NORTE SUL ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO LTDA x MARTA ANTONIA DOMINGUES DE SOUZA-"Defiro a suspensão requerida... devendo os autos permanecer no arquivo... ate a manifestação da parte interessada."-Adv. ADRIANO MONTE PESSOA e BEATRIZ DIAS DOS SANTOS-

92.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-471/2002-BANCO BRADESCO S.A x NORTH PARK COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos."-Adv. DANIEL HACHEM-

93.-MONITORIA-485/2002-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x SONIA CRUZ-"Recolha o autor a precatória que retirou... Contados e preparados, oportunamente voltem."-Adv. MÁZUMI FURTADO NIWA-

94.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-551/2002-CANTON ELETRONICA LTDA x IMBISS ALIMENTOS LTDA-"Manifeste-se a exequente."-Adv. JOSÉ CARLOS DA SILVA TRISTÃO-

95.-MONITORIA-581/2002-BANCO BRADESCO S/A x DISTRIBUIDORA DE CARNES SANTA PAULA LTDA e outros-"Sobre o decurso do prazo sem interposição de embargos, manifeste-se a parte exequente."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

96.-ORDINARIA-665/2002-MARCOS ALBERTO GRAPSKI x LEILAMAR MILANI VEIGA ALVES e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 83,20."-Adv. FABIO ANDRE WEILER e RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

97.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-711/2002-DOROTHEIA SIDOR BORGES x PEDRO PAULO BORGES e outros-"Sobre a contestação apresentada pela denunciada... manifeste-se a denunciante, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, devese se pronunciar sobre a ausência de citação do denunciado Pedro Paulo Borges..."-Adv. ROLF KUERNER JUNIOR, SUZANA GREIN DEL SANTORO e HUGO MARTINS KOSOP-

98.-ALVARA-712/2002-LEONIR DO NASCIMENTO x -"Intime-se a requerente para restituir o alvará retirado... Com o atendimento, voltem."-Adv. ABELARDO L.S.MENDES-

99.-PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS-738/2002-RAFAEL MARQUES GANDOLFI x MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-"Reitere-se os termos do ofício que se ve por cópia a f. 46."-Adv. RAFAEL MARQUES GANDOLFI, MARIA DENISE DE OLIVEIRA e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

100.-INVENTÁRIO MOREIRA x LUIZ CELSO DE PAULA MOREIRA-"Aguarda manifestação da inventariante sobre eventual interesse no prosseguimento do feito."-Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA-

101.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-799/2002-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A. x SILVIO FOLMER-"A decisão de fls. 58/61 determinou que a venda extrajudicial do bem alienado fosse precedida de avaliação judicial. Sobre isso, manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. DANIEL HACHEM e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

102.-DEPOSITO-804/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSERVACIONES S/C LTDA x RUTH DE GODOY MACEDO -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

103.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-840/2002-SERVOP ADMINISTRADORA DE CONSERVACIONES S/C LTDA x MARCOS ROBERTO CASOTTI-"Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

104.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-951/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LINDACAP (EXEQUENTE) x VANDA MARAN FIGUEIREDO (EXECUTADA)-"Especa-se mandato de avaliação. Intime-se o credor para informar o valor atualizado de seu crédito. Com o cumprimento (itens 1 e 2), manifestem-se as partes, no prazo (comum) de cinco dias. - Aguarda preparo das custas do avaliador judicial no valor de R\$ 205,00."-Adv. WILSON DE OLIVEIRA e VANDA MARAN FIGUEIREDO-

105.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD-958/2002-BANCO BRADESCO S/A x KS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA e outros-"Determino seja observado o que dispõe o CN 5.8.8.2... - Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1048/2002-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSERVACIONES SC LTDA x OSVALDO TAVARES DE MELLO -"Pagas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 50,40."-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

107.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-1112/2002-CONDOMÍNIO HORIZONTAL RESIDENCIAL SAN LORENZI x ADMINISTRADORA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS S/C LTDA-"Aguardar-se a manifestação das partes no prazo de 10 dias, nada requerido, tornem os autos ao arquivo."-Adv. ADRIANA MUSSAK TIMOTEO e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

108.-REVIS.CONTRATO-1113/2002-JOAOQUIM EVANGELISTA SILVA (EXECUTADO) x BANCO DO BRASIL S.A (EXEQENTE) -"Aguarda manifestacao sobre as informacoes prestadas pela DRF arquivadas em cartorio."-Adv. WALTER JOS• DE FONTES e VANESSA VOLPI BELLEGARD PAL• OSIOS-

109.-MONITORIA-1135/2002-CIRASA COMERCIO E INDUSTRIA RIOPRETENSE AUTOMOVEIS x TATIANE ALVES DE MOURA-"O processo esta suspenso... aguarde-se o integral cumprimento do acordo."-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

110.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1261/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON FERNANDES DOS SANTOS-"Aguarda-se por 30 dias, como requerido..."-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

111.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1354/2002-BANCO BMC S/A x WALTER MAXIMINIO PERELLI-"Manifeste-se a parte autora."-Adv. JO•O LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

112.-DEPOSITO-1376/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ALCIDES DIAS FONSECA-"Defiro (f. 59). Apresente o autor a respectiva minuta. Apos, expeca-se edital de citacao, com prazo de 20 dias..."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMAR•ES-

113.-SERVIDAO-1378/2002-LUIZ CARLOS CARMONA x BANCO BRADESCO S/A-"Recebo o recurso de apelacao manifestado por meio da peticao de fs. 158/182, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contraria para contrarrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e DANIEL HACHEM-

114.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1389/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RIO SENA x LUIS ALBERTO FAUST -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 140,00."-Adv. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

115.-REGRESSIVA-1459/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x ROBERTO FRANCISCO SOARES -"Retirar officio enderecando a DRF expedido e a disposicao em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

116.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1461/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x VALDIR DOS SANTOS e outros-"Com as cautelas usuais e homenagens deste juizo, subam estes autos ao Egregio Tribunal de Alcada."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e DEFENSORIA PBLICA-

117.-SUMARIA DE COBRAN•A-1462/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x INAIA MIRANDA RAMOS-"Apresente o exequente a certidao atualizada do imovel que se pretende ver arrestado."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-

118.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1498/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NEW MARKA LTDA. -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

119.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1499/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILBERTO DE SOUZA-"Aguarda-se o retorno da carta precatória devidamente cumprida."-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

120.-DESPEJO-6/2003-LUIZ DA LUZ CARVALHO x F43 PROJETOS E TELECOMUNICA•ES LTDA. -"Manifeste-se a parte autora."-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

121.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-64/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. x EDNO ARAMYS COSTA CORTES-"Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias. Nada requerido, pagas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivem-se."-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e MARIA LUCILIA GOMES-

122.-DESPEJO-67/2003-BRAGAGNOLO E NETTO LTDA x RODRIGO MOREIRA NOGUEIRA e outros-"Satisfeitas as custas pendentes, voltem conclusos."-Adv. RENATO JOSE BORGERT, FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-85/2003-BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A x COPAMAL - CIA. PARANAENSE DE MADEIRAS LTDA.-"Oficie-se, como requerido (fl. 155). - Retirar officio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMAR•ES, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

124.-ANULATORIA-105/2003-ADEMIR MENDES e outros x BANCO BANESTADO S.A. -"Sobre o contido na peticao e documentos... manifeste-se a parte autora."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

125.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-107/2003-BANCO BRADESCO S.A. x SABATKE TERRAPLENAGEM LTDA. e outros-"Embora conste o nome do terceiro executado como proprietario... nota-se que o CPF ali indicado difere do informado na inicial e documentos de fs. 06/07. Sobre isso, manifeste-se o exequente, sem prejuizo ao cumprimento do determinado no despacho de fl. 56, item 1."-Adv. DANIEL HACHEM-

126.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-193/2003-DO-MINGOS ANTONIO DIONISIO x ENEAS MIGACZ DRABESKI-ME-"Considerando que o juizo deprecado nao enviou copia da certidao de intimacao, a despeito de dois officios em tal sentido... porem confirmou que ela, intimacao, foi efetivada... certifique-se acerca da apresentacao de embargos. Em caso negativo, oficie-se ao Juizo Deprecado, com copia da peticao retro, solicitando o prosseguimento do feito. - Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. HESTEVARD MARTIN-

127.-CAUTELAR DE EXIBI•AO-229/2003-THELMA CORDEIRO PRESTES BENATTO x BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. MAYLIN MAFFINI, ANDREZZA MARIA BELTONI e INAI• NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

128.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-286/2003-SONIA MARIA MALUF DA SILVA x DENIZE APARECIDA MATIAS VICENZI-"Sujeitando-se a acao ao previo preparo das custas, foi a autora por quatro vezes intimada - uma delas pessoalmente - a efetuar o recolhimento da diferenca das custas referentes ao deposito inicial e a taxa relativa ao Funrejus e quedou-se inerte. Na forma do art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuicao. Condono a autora no pagamento das custas e despesas do processo."-Adv. SONIA MARIA MALUF DA SILVA e JO•O EDSON PIRES DE LEMOS-

129.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-301/2003-LOURDES LEMOS RIBEIRO x CONDOMINIO IV JARDIM DAS ARAUCARIAS -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o transito em julgado da sentenca."-Adv. LIBIAMAR DE SOUZA-

130.-ALVARA-338/2003-FERNANDA ANDRADE x ELISEU ANDRADE-"Manifeste-se a requerente..."-Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-

131.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-351/2003-EQUILIBRIO CONSTRU•O CIVIL LTDA. x JOAO GUARDIAO APARECIDO SOARES e outros-"Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 226,00."-Adv. ROBSON FARI NASSIN e LOURIVAL FAVORETTO-

132.-ORD. DE IMPLANTACAO DE PENSAO-395/2003-RAIMUNDO NONATO GOMES FILHO x FANTASTICO CLUB SHOW-"Audiencia aberta. Conciliacao prejudicada, porque ausente, sem justificativa, a parte autora. Fato para se lamentar, porque nao deu atencao aos claros termos do despacho de folhas 31, que solicitava a presenca da parte e de seu advogado. Nem um, nem outro compareceram, revelando pouca consideracao para com o processo, para com o juizo e sobretudo para com seu proprio direito. As relevantissimas atividades que haveriam de hoje aqui se desenvolver entre as partes, seus advogados e o juizo lamentavelmente nao se desenvolveram hoje. A pauta deste juizo e ja avanca pelo mes de outubro de 2005, e aqui, neste horario, neste momento, uma parte autora mais interessada, efetivamente desejando a rapida e justa composicao do litigio, poderia aqui estar. E imprescindivel, como ficou claro no despacho que foi publicado na integra no diario da justica, que, vencida a fase conciliatoria, possa o juizo discutir com as partes acerca de provas, sua necessidade, viabilidade e custo, o que so se faz quando a parte vem com seu advogado, so assim se podendo exercer, de fato, de forma ampla e clara, a defesa. Bem se observa que nao e so o judiciario o culpado pelo processo lento, que demora a chegar na sentenca. Tem, em determinados e nao poucos casos, como este e um exemplo, uma contribuicao eficaz. Copia deste termo, do despacho de folhas 31, da certidao de folhas 37, irao integrar pasta destinada a exemplificar casos analogos. O autor devera ser intimado para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias."-Adv. ORANDI ALMEIDA, C•SAR LUIZ SCHALLENBERGER e TEOMAR PIACESKI-

133.-MONITORIA-397/2003-INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMILOTTI LTDA. x CANDIEIRO COM•RCIO DE M•VEIS LTDA. -"Resalvado o direito dos funcionarios e serventuria da justica de haverem seus creditos pela via processual adequada, a teor do que dispoe o art. 585, V, determino o arquivamento dos presentes autos e apensos. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 60,00."-Adv. NESTOR TEODORO DA SILVA e JOSE CARLOS SPANO VIDAL-

134.-ORD. RESCIS•O DE CONTRATO-456/2003-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VILMAR STELLE-"A verificacao de propriedade de bens ou direitos ara garantia da execucao e providencia que se comete a parte interessada, momento quando a execucao sequer foi ajuizada."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

135.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-580/2003-JACIRA MESSIAS x ALAOR DE JESUS DUARTE DA ROSA e outros-"Aguarda-se por 30 dias a resposta dos demais officios."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARç-

136.-ORDINARIA-589/2003-PLASEG - PLANEJAMENTO ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL-"Manifeste-se a re... em cinco dias."-Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

137.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-606/2003-UNI-BANCO - UNI•O DE BANCO BRASILEIROS S/A x CLEMENTE JOAQUIM CHISTE-"Defiro a suspensao requerida por meio da peticao de f. 58."-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e ALINE FAGUNDES-

138.-INTERDICA•O-638/2003-CECILIA DE FREITAS x ATILIO BOERGES DE FREITAS-"Intime-se a curadora para

comprovar o registro do mandado... e a publicacao dos editais... em 15 dias. Nao havendo atendimento, intime-se pessoalmente, por mandado, arcando a curadora com as respectivas custas."-Adv. LORENA DE LOURDES DO AMARAL e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

139.-RESSARCIMENTO-647/2003-LIDIA BASTOS x VARIG EMPRESA AEREA-"A autora deu-se por intimada da audiencia... conforme expressamente consignado na peticao de fls. 79/81, que inclusive subscreveu, estando, assim, ciente das advertencias de que trata o art. 343 e paragrafos do CPC. Portanto, se o oficial ja retirou o mandado, devera restituí-lo independentemente de cumprimento. Eventuais custas, a serem cobradas no momento oportuno, referem-se apenas a intimacao das testemunhas que forem arroladas."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, CESAR AUGUSTO TERRA e JO•O LEONELHO GABARDO FILHO-

140.-EMBARGOS DE TERCEIRO-659/2003-JACO CONCEI•O PAULA PINTO e outros x VITOR MORO CONQUE-"Intime-se a parte embargante para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como para se pronunciar sobre o contido as fls. 127/128."-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-

141.-ORDINARIA-695/2003-DARZI RIBEIRO x GIDE•O COMERCIO DE VEICULOS LTDA. -"Expecam-se os officios, como requerido, exceto a Sanepar, que nao mantem cadastros a partir do nome e dados das pessoas. - Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JONAS BORGES, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS e ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO-

142.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-715/2003-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES A. SILVA LTDA. e outros-"Aguarda-se por mais 180 dias, como requerido..."-Adv. DANIEL HACHEM-

143.-MONITORIA-765/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x PELISOLI & PIMENTEL & CIA. LTDA. e outros-"Aguarda manifestacao sobre a devolucao da carta de citacao (fl. 82)."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, CELSO PAULO DA COSTA e JOS• TELES DE P•DUA-

144.-MONITORIA-774/2003-IDEALGRAF EDITORA LTDA. x EDITORA CRIATIVIDADE e outros-"A exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. SEBASTI•O ANTUNES FURTADO e R•MULO SILVEIRA DA ROCHA SAMPAIO-

145.-COBRAN•A-818/2003-ASSOC BENEF SERV DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTI•A x VERA HELENA FARIA-"Anote-se e arquivem-se."-Adv. GIOSEAR ANTONIO OLIVETTE CAVET-

146.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-820/2003-ASCENSUS FACTORING SOC. DE FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ALESSANDRO TULESKI e outros-"Manifeste-se a parte exequente."-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARCIA REGINA MORSELLI, LUIZ CARLOS SLONIK, ELISON LUIZ CALEGARI e PAULO SERGIO PIASECKI-

147.-COBRAN•A-830/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PIERMONTTE x MARCOS ROBERTO ARAUJO SANTOS e outros-"Reporto-me aos termos do despacho de f. 52."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

148.-REVIS.CONTRATO-848/2003-SARBILA COMERCIO E REPRESENTA•O DE CEREAIS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias. Audiencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 20 de Dezembro de 2005, as 14:30 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposto oral pelas partes da soma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentenca ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ANA CAROLINA ROHR e LUCIA ANA LAZOF-

149.-MONITORIA-855/2003-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC x FERNANDO AUGUSTO PETERS-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 62-verso."-Adv. IVAN S•RGIO BONFIM, LUCIMAR DE PAULA e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

150.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-861/2003-BANCO BRADESCO S/A x DAUD MAHMOUD FAHDA-"Informe o exequente, mediante planilha discriminada, o valor atualizado de seu credito. Apos, desentranhe-se o mandado para penhora, como requerido..."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

151.-MONITORIA-939/2003-BANCO BRADESCO S/A x LANDINEIA MARQUES DA SILVA - ME e outros-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 82."-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

152.-DESPEJO-994/2003-PEDRO MARTYNHAK x GILIAN FERNANDA DIAS -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 83."-Adv. EDUARDO JOS• GUASTINI ROCHA-

153.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-997/2003-BANCO FORD S/A x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIA-RIO LTDA. -"Certifique-se acerca da manifestacao da parte re... Indique o autor a localizacao dos bens nao apresentados. Apos, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JOEL FERREIRA LIMA-

154.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1009/2003-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA. x SEPLAN SERVI•OS E PLANEJAMENTO S/C LTDA. -"A decisao de fls. 49/50 determinou que a venda extrajudicial do bem alienado fosse precedida de avaliacao judicial. Sobre isto, manifeste-se o autor, em cinco dias."-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

155.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1044/2003-BANCO ITAU S/A x RMB CONSULTORIA LTDA e outros -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

156.-REGRESSIVA-1071/2003-LLE PARTICIPA•ES LTDA. x ANDRESSA CHANOSKI-"Expecam-se os officios, como requerido... a execucao da Sanepar porque nao mantem em seus registros informacoes a partir do nome das pessoas. - Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. NILSON MACENA DA SILVA e EDVALDO CAPASSI-

157.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1076/2003-V. WEISS & CIA. LTDA. x SENTINELA VIGILANCIA S/C. LTDA. e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PELUSO-

158.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1094/2003-ARION BARRANCO x RENATO DE CARVALHO JUNIOR -"A exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e MARCOS GOMES SALVADOR-

159.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1095/2003-GONVARRI BRASIL LTDA. x ESTECO SERVI•OS TECNICOS INDUSTRIA E COMERCIL LTDA e outros -"Int. o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcando com as custas da diligencia."-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN-

160.-MONITORIA-1100/2003-COOPERATIVA CENT DOS PROD RURAIS DE MINAS GERAIS x A1 COMERCIO E DISTRIBUI•O LTDA. - ME -"A autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. RUY RIBEIRO-

161.-SEQUESTRO-1103/2003-THALITA RITZMANN JAQUES x SIMONE DO ROCIO DE FARIAS JAQUES -"Aguarda-se por trinta dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao. Custas da diligencia pelo intimando."-Adv. VICTORIO KARAN-

162.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1112/2003-DEU-DE MARCELINO DE ALMEIDA x JO•O ESTEV•O WITOSLAWSKI e outros-"Ante o contido na certidao de f. 67 verso, manifeste-se a credora, em 10 dias."-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

163.-REVIS.CONTRATO-1180/2003-JO•O CLESIO SCHLIZINSKI x ABN AMRO REAL S/A -"Expeca-se officio de levantamento em favor do autor, conforme determinado na sentenca."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

164.-SERVIDAO-1243/2003-JO•O CESAR FERNANDES PESSOA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO-"... Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para: I- declarar nula a clausula contratual que permite a aplicacao da Taxa R•ferencial como indice de correcao monetaria, substituida pelo Indice Nacional de Precos ao Consumidor; II- declarar nula a clausula contratual que permite o reajuste do saldo devedor antes da amortizacao das prestacoes, determinando que a atualizacao do saldo devedor tenha ocorrencia apos a amortizacao pelas prestacoes mensais; III- declarar a ilegalidade da capitalizacao mensal dos juros pela aplicacao da Tabela Price nas prestacoes e no saldo devedor, substituida por juros simples e na forma apurada em liquidacao de sentenca; IV- declarar o direito do autor a repeticao de indebito na forma simples, corrigida monetariamente, mediante previa compensacao dos valores eventualmente devidos, com juros de mora a partir da citacao. A sucumbencia e reciproca. Condono as partes ao pagamento das despesas processuais na proporcao de 20 por cento para o autor e de 80 por cento para a re. Com compensacao na mesma proporcao para cada parte, arbitro os honorarios advocatícios em R\$ 1.500,00..."-Adv. LEVI ROCHA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

165.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1257/2003-RICHARD PINHEIRO DA SILVA e outros x DARCI LOCATELLI-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO e JOAO BATISTA KLEIN-

166.-DECLARATORIA-1268/2003-SERGIO FONTINHAS DE SOUZA x FAN ASSESSORIA PROFISSIONAL-"Da renuncia deve o mandante ser valida e inequivocadamente notificado. Nao ha prova da notificacao, e ate que se a faça, prosseguem os procuradores do requerido na defesa dos interesses de seu constituinte... Manifeste-se o requerido-vencedor, no prazo de 5 dias. Nada requerido, anote-se e arquivem-se."-Adv. JURACY ROSA

GOIVINHO, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, WALERIA CHIBIOR, PI-RATAN ARAIJO FILHO, EDSON SILVA LIMA e ROSANA RAMIRES DIAS-

167.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1282/2003-BANCO BRADESCO S/A x MELA•O IND. E COM. DE CONFEC•IES LTDA.-"Aguardar-se a resposta dos demais ofícios expedidos por 30 dias."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

168.-SERVIDAO-1287/2003-HB COMERCIO E DISTRIBUI•EO LTDA. e outros x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -"Solicita-se que a autora esclareça se o requerimento conjunto foi firmado pelo advogado constituído. A conta e preparo. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 40,60."-Adv. FERNANDO ANDREONI VASCONCELOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

169.-CAUTELAR INOMINADA-1288/2003-LUANA MENDES (REPRESENT.PELA M•E VALDIRENE MENDES) x SA•IDE PLUS ASSIST•ANCIA M•DICA S/C LTDA.-"Aguarda manifestação da parte interessada sobre o transitio em julgado da sentença."-Adv. LACIR GUARENGHI-

170.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1293/2003-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUI•EO - ECAD x SOCIEDADE OPERARIA UNI•O BACACHERI e outros-"Compete ao juiz do processo a execução fundada no título judicial... Declino da competência para a 9ª. vara cível do Foro Central."- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

171.-REVIS.CONTRATO-1309/2003-VALDIR ALMEIDA CAMARGO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-"Intime-se o reu para efetuar o pagamento das custas processuais, cf. convenção no item 1 do acordo de fls. 127/128."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e EDUARDO PENA DE MOURA FRAN•A-

172.-DESPEJO-1343/2003-ALADY RAUTH MILANI x NOEMIA CARVALHO SILVA-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fl. 104, somente em seu efeito devolutivo... Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARç, JORGE CLARO BADARç e ANDREZZA MARIA BELTONI-

173.-SUMARIA DE COBRAN•A-1475/2003-CONDOMINIO EMPRESARIAL CENTRO CIVICO x JULIO PEREIRA DA SILVA e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 133,45."-Adv. IDERALDO JOS• APPL. JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN-

174.-ORDINARIA-1489/2003-GERALDO BUSS e outros x ABN AMRO BANK S/A-"Contados e preparados, voltem conclusos. Prejudicada a realização da audiência... diante da manifestação de ambas as partes acerca do não interesse na conciliação e produção de outras provas... Anote-se na pauta, para utilização da data em eventual designação de audiência em outro processo. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 17,24."-Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE e MOACIR BORGES JUNIOR-

175.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1511/2003-BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. x BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION-"Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao Juiz Relator notificando o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC, pelo agravante."-Adv. ELY BARRADAS DOS SANTOS-

176.-REINTEGRA•EO DE POSSE-1514/2003-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DOMINEU ALVES DA SILVA-"Retirar carta de citação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

177.-DEPOSITO-1533/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO LUIS MARTINS -"Aguardar-se por trinta dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Custas da diligência pelo intimando."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

178.-DEPOSITO-1549/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x RICARDO ALEXANDRINO HUMBERTO -"Ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

179.-EXECU•AO OBRIGA•AO DE FAZER-1555/2003-PRO-MOTORIA DE DEFESA DA SAUDE DO TRABALHADOR x MOVELARIA PARANAENSE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA.-"Prejudicado o despacho de fl. 143. Sobre o contido na petição e documentos de fls. 144/153, manifeste-se a parte requerida."-Adv. ELIANE SANCHES.PROMOTORA, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMAR•ES-

180.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1576/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x CLAUDEMIR RODRIGUES FERREIRA -"Ao credor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAIJO ROVEL-

181.-SUMAR•ASSIMA DE REPAR.DE DANO-15/2004-RODOLFO AUGUSTO ALVES PEDRAO x BANCO REAL S/A (BANCO REAL ANB AMRO BANK)-"Intime-se a autora sobre a contestação e documentos apresentados. Esclareçam as partes se pretendem a produção de outras provas, especifican-

do o meio de prova e o fato que pretendem provar, em 10 dias."-Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

182.-MONITORIA-63/2004-BANCO ITAU S/A x MODELPLAST PRODUTOS PLASTICOS LTDA.-"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62-verso."-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

183.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-68/2004-MADAL PALFINGER S/A x CONSTRUTORA CG LTDA-"Observe-se o CN 1.7.2. Informe a autora, em 5 dias, qual o valor do crédito discutido na ação monitoria, cujos autos deverão ser apensados a estes."-Adv. EDUARDO BRIDI, MARCO ANTONIO MELERE e MARIA ALICE ROSS-

184.-REINTEGRA•EO DE POSSE-95/2004-SHOPPING MARRINHO COMERCIO E SERVICOS LTDA x JORGE LUIZ RIBAS ASSUMP•CAO-"Sobre o pedido de f. 83, manifeste-se a re, em cinco dias."-Adv. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES e CICERO JOSE ALBANO-

185.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-113/2004-BANCO FINASA S/A x CELSO PRATES NASCIMENTO-"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 10,92."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

186.—185/2004-MILENA MANCINI DOS SANTOS e outros x QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fl. 81 apenas no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, HELOISA HELENA DE VIRMOND, M•NICA VANESSA MERLIN JUSTINO, MARCELO RAMON, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

187.-EMBARGOS A EXECU•AO-196/2004-SOC COOP DE SERS M•DICOS DE CTBA - UNIMED CURITIBA x NYETE MOREIRA NOVAES FALCO-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fs. 82/89, somente no efeito devolutivo... Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e DENIS NORTON RABY-

188.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-221/2004-ROGERIO GUZZATI. x JOAO ALBERTO KRAMPE AMORIN SANTOS. -"Ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. JULIANO HUCK MURBACH-

189.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-239/2004-ELIANE DO ROCIO JAVORSKI DA CRUZ x MARLENE NUNES DOS SANTOS -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 226,25."-Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-

190.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-263/2004-UNIBANCO - UNI•O DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA ROSELI ZONTA -"A autora, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. TATIANA VALESCA PROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

191.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-288/2004-HEL-CIO NEUTZLING x JO•O DA PIEDADE CARNEIRO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 134,35."-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

192.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-289/2004-DALVA KONFIDEIRA VIEIRA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.-"Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação com preliminar e documentos... no prazo de 10 dias."-Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, ALESSANDRA PE-TRY LIGOCKI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

193.-CUMPRIM.OBRIGA•AO DE FAZER-305/2004-AUTO POSTO DE COMBUST•VEL METANO LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-"Defiro o pedido de vista... por cinco dias."-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

194.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-306/2004-REGINA MARIA GON•ASLVES PIMENTEL BAUMLE x RITA DE CASSIA WEEGE BLEY-"Informe a exequente, documentadamente, no prazo de 10 dias, sobre a distribuição e cumprimento da carta precatória que lhe foi entregue..."-Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU MACHADO NETO e PAULO JOS• GOZZO-

195.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-347/2004-JM & C COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME x APARICIO DO OLIVEIRA SCHAUSSARD JUNIOR e outros-"Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto e prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova."-Adv. GISELE CRISTINA MENDON•A e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-

196.-ANULATORIA-357/2004-VIVIANE DE SOUZA LEITE DO VALE e outros x -"Acolho os embargos para deixar assentado que retificação de partilha se faz nos autos em que ela se fez, o de inventário pelo rito sumário. Não aqui, em transação. E preciso observar o devido processo legal e somente no arrolamento se expede formal de partilha, depois de atendidas as suas formalidades próprias, inclusive fiscais. Acolho os embargos para, forte na argumentação supra, indeferir expedição aqui, de formal de partilha."-Adv. ANDR•A SANTOS MEISTER e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA-

197.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-365/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/C LTDA. x GUILERME GRILLD DE OLIVEIRA-"Manifeste-se o reu... em cinco dias. Esclareçam as partes se pretendem a produção de outras provas, especificando o meio de prova e o fato que

pretendem ver provado. Prazo 10 dias."-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE L. Fç e AMILCAR DELVAN STUHLER-

198.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-369/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x ARNALDO GOMES DOS SANTOS-"Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 75, somente no efeito devolutivo... Int. a parte contrária para contra-arrazoar no prazo de 15 dias."-Adv. CARLOS ALBERTO ARAIJO ROVEL e ADNILTON JOSE CAETANO-

199.-DESPEJO-384/2004-MARIVALDO VALQUIRIO APARECIDO SILVA ROCHA x JOSIANE DE MACEDO -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 14,20."-Adv. MARCIA ELIS DE CARVALHO e ISAIAS MAURICIO JUNIOR-

200.-EMBARGOS A EXECU•AO-417/2004-JO•O DEVANIR DA SILVA e outros x ROSANE DE FATIMA BALOCK BARANSKI-"Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça no valor de R\$ 100,00."-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

201.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-425/2004-BANCO FINASA S/A x TIMOTEO VIEIRA DA PAIX•O-"Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

202.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-431/2004-MARCO ANTONIO DA SILVA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-"Manifeste-se o exequente."-Adv. PAULO CESAR GRANDE-LA FILHO, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e JOSE MADSON DOS REIS-

203.-DESPEJO-433/2004-MONICA FREITAS BERDUSCO x ROGERIO CRISTIANO FERREIRA-"... Pelo exposto, julgo procedente o pedido de despejo, declarando rescindido o contrato de locação e estabelecendo o prazo de 15 dias para desocupação do imóvel. Condono o reu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00..."-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR., RENATA ALMEIDA LEITE e VALDEMAR REINERT-

204.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-447/2004-MAS-SAHARU TOKUNAGA x NEY PE•ANHA DE GROSSI e outros -"Ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARç-

205.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-487/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BRUNART ARTES GRAFICAS LTDA. e outros-"Aguardar-se por 30 dias, como requerido..."-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

206.-ARROLAMENTO-508/2004-MARLI APARECIDA MUGNAINI GON•ALVES e outros x ESP. DE ANTONIO AUGUSTO GON•ALVES-"Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 20 meses, tempo necessário ao recolhimento dos impostos, cujo pagamento foi parcelado..."-Adv. ALEXEY MO-SER-

207.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-515/2004-CAS-SOL MATERIAIS DE CONSTRU•EO LTDA. x IMAD HAMDAR-"Consta que o executado e proprietário de um automóvel. No entanto, o mesmo já esta bloqueado judicialmente... Assim, e considerando que: a) citado, o executado não pagou nem nomeou bens a penhora; b) o credor não logrou localizar nenhum imóvel em seu nome e, por fim, c) o oficial de justiça também não localizou bens passíveis de penhora, defiro o pedido de fl. 64, itens a e b (quanto a Receita Federal, deverá ser solicitada a remessa da última declaração de bens e rendimentos do devedor). Vindo resposta, int. o exequente. - Retirar ofícios a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. DIOGO GUEDERT-

208.-SUSTA•AO DE PROTESTO-516/2004-CAPITAL MATE-RIAS DE ESCRIT•RIO, ELETRICOS E TINTA x ELETRO-MEGA COMERCIAL LTDA e outros-"Da renúncia deve o mandante ser válida e inequivocadamente notificada. Não ha prova da notificação, e ate que se a faça, prossegue o procurador do requerido na defesa dos interesses de seu constituínte... Manifeste-se a autora sobre a devolução da carta de citação da primeira requerida."-Adv. FABIO MOURA DE VICENTE, JO•O LEONEL ANTOCHESKI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

209.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-534/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ARTHUR SOUTO MAI-DOOR FILIZZOLLA e outros-"Regularize o executado a sua representação processual no prazo de 10 dias. Sobre o contido as fs. 31/39 manifeste-se a parte exequente."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, AMANDO BARBOSA LEMES e EDSON ISFER-

210.-SUSTA•AO DE PROTESTO-550/2004-JACTO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E TINTAS LCTO x FLAVIO APARECIDO MORO - EPP-"Da renúncia deve o mandante ser válido e inequivocadamente notificada. Não ha prova da notificação, e ate que se a faça, prossegue o procurador do requerido na defesa dos interesses de seu constituínte... A instrução e o julgamento desta medida dar-se-ao nos autos principiais."-Adv. FABIO MOURA DE VICENTE-

211.-ORDINARIA DE COBRAN•A-556/2004-DIONE WAGNER RIBEIRO x HARRI KLAIS-"Sobre a contestação, com preliminar ... manifeste-se a re-convinte, no prazo de 10 dias e guarde-se a realização da audiência."-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e HARRI KLAIS-

212.—659/2004-S•RGIO OTERO e outros x BANESTADO

S/A - CR.DITO IMOBILIZ•RIO-"Indefiro o pedido de dispensa da realização da audiência, porque não e dado a parte suprimir etapa fundamental do rito comum sumário, mormente porque e exatamente na audiência inaugural que a parte requerida apresentara sua defesa, depois de ultrapassada a fase conciliatória. Aguarde-se a realização da audiência."- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

213.-MONITORIA-691/2004-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x CONDOM•NIO EDIF•CIO TAMOYO -"Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - a qual deverão comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 05 de Setembro de 2005, as 14:45 horas. Sem exito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisão de saneamento. Nesta hipótese, especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e JULIO CESAR FARIAS POLI-

214.-ANULATORIA-696/2004-JACTO COM. DE MATERIAIS ELETRICOS E TINTAS LTDA. x FLAVIO APARECIDO MORO - EPP-"Da renúncia deve o mandante ser válida e inequivocadamente notificada. Não ha prova da notificação, e ate que se a faça, prossegue o procurador do requerido na defesa dos interesses de seu constituínte... Aguarde-se a realização da audiência."-Adv. FABIO MOURA DE VICENTE-

215.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-731/2004-BANCO FIAT S/A x GERSON ROBERTO SALDANHA -"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

216.-DESPEJO-732/2004-SERGIO GODOY MARQUES x MARI IVETE ZAMPIERI TROMBETA -"Ao autor para que, em 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA e ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA-

217.-SUSTA•AO DE PROTESTO-735/2004-IMAGEO - PLANEJAMENTO CONSULT E ENG AMBIENTAL LTDA x PEDRO AUGUSTO CHECHELSKI e outros-"Sobre as contestações com documentos... manifeste-se a autora, em cinco dias. Segue despacho, nesta data, nos autos em apenso."-Adv. FABIANO BINHARA, FABIULA MULLER e ALINE LEAL-

218.-RESCIS•O CONTRATUAL-749/2004-COMERCIAL CEREAIS KLENCK LTDA. e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros-"Por engano, o processo foi incluído na pauta de 06 de dezembro de 2004, quando a audiência havia sido designada para 06 de dezembro de 2005, e as partes assim intimadas. Portanto, a audiência realizada e ato processual inexistente e nenhum efeito tem a decisão nela proferida. Aguarde-se a realização da audiência designada para 06 de Dezembro de 2005."-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

219.-REVOCATORIA-751/2004-RIO NORTE SUL ADMINISTRA•EO E FISCALIZA•EO LTDA. x MARTA ANTONIA DOMINGUES DE SOUZA e outros-"O valor atribuído a causa ... não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata o art. 259, V, do CPC e, via de consequência, deixa ao talento da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungível. Int. a parte autora para adequa-los, em dez dias, recolhendo eventuais diferenças do depósito inicial e da taxa relativa ao Funrejus."-Adv. ANTHONNY DIAS DOS SANTOS e CAROLINE DIAS DOS SANTOS-

220.-EMBARGOS A EXECU•AO-754/2004-CATARINA MARCELO FONSAKA x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONS•RCIOS S/A-"Não cabe a denúncia da lide das seguradoras na execução, matéria obrigacional estranha ao título executivo. Esclareçam as partes se pretendem a produção de outras provas, especificando o meio de prova e o fato a ser provado em 10 dias."-Adv. GIULIANO DOMIT OD ROCHA e LUCIANA OLICSHEVIS-

221.-DECLARATORIA-805/2004-MONICA RIBAS TEIXEIRA x SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA-"A certidão que se quer... deve ser requerida diretamente no balcão da Escrivânia, independentemente de pronunciamento judicial. Aguarde-se a a audiência..."-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

222.-COBRAN•A-827/2004-CONDOM•NIO DO EDIF•CIO WORK STATION x ANT•NIO GUIMAR•ES PEREIRA e outros -"Aguarda manifestação sobre a devolução da carta de citação (fl. 80)."-Adv. MAX FERREIRA-

223.-EMBARGOS DE TERCEIRO-855/2004-JURACI MOREIRA e outros x ALMEIDA DISTRIBUIDORA DE T;TULOS E VALORES-"Para os fins do disposto no parágrafo unico do artigo 803 do CPC, esclareçam as partes se pretendem a produção de prova em audiência, especificando o meio de prova e o fato a ser provado, em 10 dias."-Adv. FABIO MICHAEL MOREIRA, CHRYSSTIEN AGATHA Z. TOMELIN MOREIRA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

224.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-866/2004-BANCO ZOGBI S.A. x JOS• MANOEL DE AQUINO -"Ao autor para que, em 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE VDO NASCIMENTO SALVATICO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

225.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-874/2004-URBANO STIVAL x BANCO PANAMERICANO S/A.-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 44."-Adv. LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI-

226.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-885/2004-TEREZINHA ANDREOLA DA ROSA x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-"Reiterem-se os termos do oficio que se ve por copia a f. 215. Renove-se a intimacao da autora para recolher o Funrejus, em mais cinco dias."-Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

227.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-903/2004-H. CAMPOS & CIA LDTA. x CURY COM•RCIO DE LIVROS LDTA. e outros-"Por nao convir ao exequente pelos motivos declinados na peticao de f. 58/59, declaro ineficaz a nomeacao feita atraves da peticao de f. 49/51 e devolvo ao exequente o direito de indicar bens passíveis de penhora. Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, com a penhora dos bens indicados a f. 43. Sem prejuizo do cumprimento do item 2 supra, sobre a ausencia de citacao do co-executado Jose Antonio da Cruz, manifeste-se o exequente, em cinco dias. - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 220,00."-Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO e GERCINO BETT JUNIOR-

228.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-914/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ANDERSON GIMENIS DA ROCHA-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 21."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

229.-ALVARA-936/2004-NADYESDA CRISTINA DE ALMEIDA BONET x-"Recolha-se o mandado de avaliacao ... se ja entregue ao Sr. Avaliador. Junte a requerente copia do mandado de avaliacao referido na peticao retro. Com o atendimento, cumpra-e o item 2 do despacho de fl. 28."-Adv. HARRY FRANÇA JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, SIMONE STOIANI NERCOLINI e OSCAR SILV•RIO DE SOUZA-

230.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-949/2004-BERT• COM•RCIO DE FERRO E A•O LTDA. x LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA e outros-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 50."-Adv. OTTO JOÃO LYRA NETO-

231.-DESPEJO-961/2004-JOÃO MACIAS NETO x LEONARDO BARROSO CUQUEJA-"Antes do levantamento das chaves, providencie o requerente junto ao reu a vistoria do imóvel, conforme requerido nos itens J e K de f. 52. Sobre o pedido de levantamento do deposito formulado a f. 74/94, manifeste-se o requerido, no prazo de 5 dias. Em 5 dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova. Em nao havendo outras provas a produzir, voltem conclusos para julgamento. - A guisa de embargos de declaracao, um exemplo de intolerancia. O reu contestou a acao. Nao quis simplesmente entregar as chaves. E o que a decisao atacada deve atender e a condicao da vistoria antes do levantamento das chaves, posto que se trata de voluntaria desocupacao do imóvel. Neste passo, bastava apenas o autor dizer que concordava com a condicao da vistoria previa, retirando as chaves para esse fim. Apos a entrega do laudo, estaria aperfeiçoado o levantametno das chaves."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARç e LUIZ FERNANDO C.F. PORTIER-

232.-EXECU•O DE QUANTIA CERTA-965/2004-LUIZ ALBERTO MATZENBACHER x PAULO ROBERTO VELOSO e outros-"Faca vir aos autos documento atualizado indicando o registro do veiculo indicado a f. 25 em nome do executado."-Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e PAULO ROBERTO VIDAL-

233.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-968/2004-JARDIM DAS AMERICAS ADMINISTRA•O PATRIMONIAL LTDA x AMERICA'S FAST FOOD ALIMENTOS LTDA. - ME e outros-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 71."-Adv. JOAO CESARIO MOTA-

234.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-978/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CHARLYSTON EMMANUEL LOPES QUEIROZ-"Acolho a peticao de fl. 43/47 como emenda a inicial. ... Recolha o autor eventuais diferencas do deposito inicial. Cumpridos os itens 1 e 2, supra, cite-se o executado... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento... - Aguarda complementacao das custas no valor de R\$ 63,00, mais Funrejus."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOS• DE FONTES-

235.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-995/2004-JOSE RICARDO COUTINHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"Ao Autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. MAYLIN MAFFINI-

236.-MONITORIA-999/2004-TRIUNFANTE PARAN•O ALIMENTOS LTDA. x AUTO POSTO MG LTDA."Retirar officios a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LACIR GUARENGHI e JOS• MAUR•CIO GNATA TELLES-

237.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1001/2004-IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA. x LOCAL MIDIA EXTERIOR LTDA-"A providencia requerida a f. 41 e mister que se comete a propria parte, sendo desnecessaria a intervencao judicial, pelo que a indefiro. Formule o requerente, em cinco dias, requerimentos tendentes a dar o necessario impulso ao proces-

so."-Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

238.-REIVINDICATçRIA-1007/2004-ROMEU RAVANELLO x VERGINIA MARIA LUSTOSA VERA-"Audiciencia de conciliacao - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensoes a fim de viabilizar eventual transacao em 19 de Setembro de 2005, as 14:40 horas. Sem exito a conciliacao, depois de exposicao oral pelas partes da suma de suas pretensoes e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. ORLANDO SEBASTIÃO HOFFMANN e DEFENSORIA PÚBLICA-

239.-DECL.INEXIGIB.DEBITO-1013/2004-IMAGEO - PLANEJAMENTO CONSULT E ENG AMBIENTAL LTDA x PEDRO AUGUSTO CHECHELSKI e outros-"Sobre a contestacao... manifeste-se o autor."-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, FABULIA MULLER e ALINE LEAL-

240.-MONITORIA-1018/2004-BANCO ITAU S/A x ROS•RIO & MARQUES LTDA. e outros-"Ao autor para que, em 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

241.-MONITORIA-1034/2004-MILLENIUM ELETRONICA COMERCIAL LTDA. x INSTRUMENTOS DE MEDI•O SAMMAR LTDA."Constituido de pleno direito o titulo executivo judicial, adiantadas as custas, determino a citacao da executada... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento ... - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS-

242.-DECLARAT.INEXIGIBIL.OBRIGA•AO-1054/2004-LUIZA MAFALDA DI MATTEO BERNA x BIG RIVER COM SOC MAQ LTDA-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JUSARA ROSA FLORES-

243.-CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-1055/2004-JOAO HONORIO DE SANTANA e outros x M.M. INCORPORA•IES S/C LDTA. -"Aos autores, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. MAURO CURY FILHO-

244.-COBRAN•A-1061/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO WALENSTEIN x PAULO ANTONIO SIQUEIRA-"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

245.-MONITORIA-1069/2004-MBI ADMINISTRADORA DE FEIRA E EVENTOS S/C LTDA. x DALTON RICHARD PÄCKER-"Aguarda-se por trinta dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao. Custas da diligencia pelo intimando."-Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO-

246.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1079/2004-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINANC E INVESTIMENTO x CARLOS AUGUSTO PEREIRA-"Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extinto o processo... arquivem-se os autos."-Adv. ANDR•A HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

247.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1086/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SIDNEI EVANGELISTA DOS SANTOS-"Ao autor, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

248.-EXECU•O DE QUANTIA CERTA-1107/2004-ALPI SPA x ESSENE COM•RCIO INTERNACIONAL LDTA."Recolha-se o mandado. Intime-se a exequente para se manifestar sobre a nomeacao de bens a penhora..."-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, AGOSTINHO PINTO DIAS JUNIOR, ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

249.-REVIS.CONTRATO-1112/2004-MARIA APARECIDA DOS SANTOS REVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-"Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestacao com preliminar e documentos... no prazo de 10 dias."-Adv. CASSIANA CAVAZZANI e LUIZ GUSTAVO VARDINEGA VIDAL PINTO-

250.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1136/2004-BANCO DIBENS S/A x ADEMAR DE JESUS MACHADO-"Ao autor para que, em 48 horas, de andamento ao feito, sob pena de extincao do processo."-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

251.-EXECU•O DE QUANTIA CERTA-1141/2004-MULTINOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTE LTDA x AUGUSTO LOPES-"Aguarda-se por trinta dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente a exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao. Custas da diligencia pelo intimando."-Adv. LUIZ FERNANDO ROSA PINTO-

252.-DESPEJO-1143/2004-CRISTIANE BEZERRA KAVALLI x LISANDRA DE ALMEIDA e outros-"Nenhum dos reus foi citado. A primeira carta retornou com a anotacao ausente... A segunda, com a anotacao em ferias... Por outro lado, como reconhece a propria autora, o imóvel locado ja foi desocupado, o que deixa sem objeto o pedido de despejo. Int. para se manifes-

tar, em cinco dias."-Adv. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO-

253.-MEDIDA CAUTELAR-1149/2004-WALDEMAR APARECIDO NICOLELLI e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. -"Cite-se o requerido... Intime-se o autor para recolher as custas e Funrejus em 5 dias. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 170,89."-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

254.-DESPEJO-1158/2004-CELIA VOLPATO x CENTRO DE EDUCAC•O EST•MULO LTDA."Em 15 dias, regularize a requerida a sua representacao processual. Apos, sobre a contestacao... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias."-Adv. JULIANA GEMIN LOEPER e CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-

255.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1170/2004-COMPENSADOS PAZELLO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RENATO GOLBA-

256.-DECLARAT.INEXIGIBIL.OBRIGA•AO-1179/2004-IBIZA LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA. x LOCAL MIDIA EXTERIOR LTDA-"Cumpra-se o despacho proferido, nesta data, nos autos n. 1001/2004, de Sustacao de Protesto em apenso."-Adv. SIMONE ZONARILETCHACOSKI e JEFFERSON COMELI-

257.-INDENIZA•AO POR DANOS MORAIS-1255/2004-ROSICLEIA CONRADI x NEIDE SAQUETTI MROCZEK -"Acolho a peticao de f. 40, como emenda a inicial... Audiencia de conciliacao dia 01 de Abril de 2005, as 16:55 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis. Cite-se e intime-se..."-Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO-

258.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1258/2004-CONCRETO - IMOVEIS E CONSTRUT•ES LTDA. x SUELI TE-REZINHA PACHECO GUEDES-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 17."-Adv. ALEXANDRE RADTKE-

259.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-1271/2004-ANTONIO CARLOS DE MELO x MILLENNIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA."O autor aproveitou a emenda da peticao inicial para acrescentar mais argumentos ao que ja havia dito. A decisao inicial nao se altera porque a causa de emissao do cheque foi levemente mencionada na peticao inicial, mas - como ja asseverado... nenhum inicio de prova ou esclarecimento sobre o negocio frustrado acompanhou a peticao inicial. Designo audiencia de conciliacao para o dia 15/08/05, as 15:00 horas. Cite-se a reu... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

260.-INDENIZA•O-1288/2004-NELSON TRACZ x RIMA REPRESENTA•IES E REVESTIMENTOS LTDA."Nao esta suficientemente delianda, ao menos agora, a culpa genericamente referida por comportamento dito culposo sem a necessaria indicacao do fazer ou nao fazer algo de modo contrario ao direito, muito menos existe a individuacao da atribuicao da culpa para uma ou para outra re, com a clareza necessaria a fim de convencer da verossimilhanca da alegacao. Indefiro a antecipacao da tutela. Citem-se... - Retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

261.-ORDINARIA-1306/2004-CARLOS FERREIRA DE LIMA e outros x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-"Ante o contido na peticao de f. 34, facam-se as retificacoes e comunicacoes necessarias em relacao a grafia correta do nome do segundo autor. Apos, cumpra-se o despacho de f. 33."-Adv. ANTONIO SAONETTI-

262.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1318/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x ANDRE FLORIANO STUPP-"Estando, nos termos do DL 911/69 suficientemente demonstrada a mora da parte requerida, concedo a liminar de busca e apreensao do veiculo... Efetivada a medida, cite-se o requerido... - E.T. De atendimento ao item 2 do despacho de f. 19."-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

263.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1351/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO ROBERTO FELSKY-"Homologo por sentença o pedido de desistencia formulado... De consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... determino o oportuno arquivamento dos autos..."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

264.-SUM•RIA RESCISAO DE CONTRATO-1357/2004-AMILTON PEDROZO VAZ x BANCO ITAU S/A-"Indefiro a manutencao da posse do veiculo, pleito que devera ser exercido em eventual acao de busca e apreensao. Defiro o deposito em juizo, sem efeito liberatorio. Defiro o requerimento de suspender a inscricao do nome do autor nos cadastros de inadimplentes com base no presente contrato. A ampla defesa e um direito subjetivo, que permite ao devedor evitar interferencias indevidas no ambito de protecao ao seu direito, no caso o direito ao credito. Cabe salientar, por oportuno, que nao esta se negando o direito da requerida, uma vez que a declaracao de certeza acerca da existencia ou inexistencia do direito e funcao do processo, e a cobranca do debito tem seus meios legitimados a disposicao da requerida. Prepondera neste momento a possibilidade de dano de dificil reparacao pelas restricoes notorias que a inscricao traz ao consumidor enquanto perdurar a discussao judicial da divida. Designo audiencia de conciliacao para o dia 21/09/05, as 14:00 horas. Cite-se o reu... - Retirar oficio a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento-

to. - Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 49."-Adv. LUCIANE LAWIN-

265.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1384/2004-GABARITO IMOVEIS LTDA x ALEXANDRE DA SILVA FERRI e outros-"Citem-se os executados... Honorarios fixados provisoriamente em 10 por cento... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00."-Adv. ANDRE LUIZ A. PINTO-

266.-SERVIDAO-1392/2004-MARINO DOS SANTOS x BANCO CACIQUE S.A."Defiro nos termos e sob as penas da lei os beneficios da gratuidade ao requerente, isentando-o do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorarios de advogado. O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico e maltrata o art. 259, II. Int. a parte autora para adequa-lo, em dez dias."-Adv. VICENTE MAGALHES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

267.-DECLARATORIA-1405/2004-ALBERTO ATET BRITOS e outros x BRASIL TELECOM S/A-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259 do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental que sabidamente e infungivel. Int. os autores para adequa-lo, em dez dias, recolhendo as diferencas do deposito inicial e do Funrejus."-Adv. CHIRLEI TRISOTTO e MONICA RENATA MUELLER-

268.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1408/2004-BANCO FINASA S/A x MARILEIDE BORGES DE LIMA-"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da divida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizacoes contratuais e/ou legais, bases de calculo e periodos de incidencia, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissao de permanencia, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, que devera ser informado juntamente com todas as grandezas, indices, forma de calculo empregados para chegar a eles. E.T. Explícite o que sao os encargos contratuais a f. 5."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 3/2005
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A. BARBOSA JR.	0002	000358/1987
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0094	001187/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0076	000351/2003
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0020	000814/1997
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIO	0144	000712/2004
ADYR TACLA FILHO	0018	000228/1997
AIRTON JOSE MALAFAIA	0096	001232/2003
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0018	000228/1997
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0115	000105/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0003	000312/1989
ALESSANDRO RAVAZZANI	0064	001179/2002
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0167	001039/2004
ALEXANDRE CRUZ HEGNER	0047	000252/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0183	001373/2004
	0116	000125/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0103	001444/2003
ALEXSANDRA DE SOUZA	0017	000134/1997
ALI FAUAZ	0097	001312/2003
	0010	000328/1995
ALMERINDO PEREIRA	0086	000672/2003
ALTAIR DE OLIVEIRA	0181	001346/2004
ALTIVIL ALVES MACHADO	0042	000791/2000
AMADEU ALICE NETTO	0102	001427/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0190	001427/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0025	001385/1997
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0180	001308/2004
ANA LUISA MUSSI CARLINI	0013	000367/1996
ANA MARIA CUITTI	0028	000717/1998
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0121	000240/2004
	0146	000781/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0101	001420/2003
	0009	000097/1995
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0104	001472/2003
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0126	000360/2004
ANOAR VALE FERRO	0097	001312/2003
ANTONIO CARLOS DA SILVA F	0063	001007/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0073	000086/2003
ANTONIO NUNES NETO	0122	000263/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0143	000687/2004
ARNO JUNG	0009	000097/1995
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0183	001373/2004
	0049	001272/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0107	001519/2003
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0145	000719/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0136	000587/2004
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0070	001457/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0037	000304/2000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0032	000672/1999
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0151	000877/2004
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0105	001482/2003
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0072	000010/2003

CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0094	001187/2003	JOSE CARLOS BUSATTO	0148	000795/2004	OTTO JOAO LIRA NETO	0122	000263/2004	248. Quanto vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0036	001462/1999	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0070	001457/2002	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0158	000949/2004	
	0076	000351/2003	JOSE CID CAMPELO	0024	001336/1997	PATRICIA DUTRA DA SILVA	0120	000814/1997	
	0041	000760/2000	JOSE CID CAMPELO FILHO	0024	001336/1997		0155	000906/2004	4.-EXECUCAO DE TITULOS-794/1989-OTACILIO FERNANDES DE LIMA x CARLOS ROBERTO VELHO -Defiro o pedido de fls. 52. Quanto ao arquivamento providorio do feito.-Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-
CARLOS MAZZA FILHO	0008	000983/1994	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0025	001385/1997	PATRICK G. MERCER	0152	000878/2004	
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0060	000446/2002	JOSE DEVANIR FRITOLA	0080	000409/2003	PAULA NOGARA GUERIOS	0115	000105/2004	
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0033	000724/1999		0015	000666/1996	PAULO CESAR GRADELA FILHO	0017	000134/1997	
CAROLINA M. G. DE SA R. R	0022	001017/1997	JOSE DO CARMO BADARO	0174	001231/2004	PAULO VINICIUS DE BARROS	0091	000927/2003	
CAROLINE GARCETE	0178	001300/2004	JOSE DO ESPIRITO SANTO D.	0159	000957/2004		0003	000312/1989	5.-ARROLAMENTO-10/1992-OLIVIA BAZANI BONATO. x JOAO BONATO FILHO. Aguarde-se o cumprimento do acordo nos autos em apenso nº 1616/03. -Adv. MARLI DA SILVA BRITO, DORATI SILMARA DE OLIVEIRA RADOS, CAROLINE GARCETE, CRISTINA DE MATTOS BARROS e ELADIO PRADOS JUNIOR-
CASSIANA CAVAZZANI	0005	000010/1992	JOSE GALLI	0194	001442/2004	PEDRO VIEIRA CESAR	0028	000717/1998	
CELIO LUCAS MILANO	0184	001394/2004	JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0131	000467/2004	PERLLA CRISTINA ZITTA	0019	000366/1997	
CELSON GUIMARAES RODRIGUES	0098	000230/2004	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0098	001327/2003	PETER FREDERIC JAPP	0019	000366/1997	
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0059	000301/2002	JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0078	000385/2003	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0106	001490/2003	
CESAR AUGUSTO TERRA	0092	001107/2003	JOSE VALTER RODRIGUES	0034	000788/1999	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0060	000446/2002	
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0117	000174/2004	JOSE XAVIER SILVA	0145	000719/2004	RAFAEL STEC TOLEDO	0019	000366/1997	
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0163	000996/2004	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0038	000349/2000	RAMON ANTONIO CALCENA CUE	0002	000358/1987	
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0132	000473/2004	JUAREZ SANTANA	0138	000637/2004	REGINA DE BARBARA DA SILV	0192	001439/2004	
CLAUDINEI SZYMCAK	0050	001275/2001	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0047	000252/2001	RENATO GOLBA	0141	000648/2004	
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0150	000871/2004	JULIO CESAR LIZ	0033	000724/1999	RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO	0156	000908/2004	
CLAUDIO MARIANI BERTI	0054	000012/2002	JURACY S. DE OLIVEIRA	0065	001214/2002	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0179	001305/2004	
	0032	000672/1999	KARINA S. DE OLIVEIRA	0103	001444/2003		0015	000666/1996	7.-EXECUCAO DE TITULOS-557/1992-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CENOPRESS ED. DE PUBLICACOES. Preparadas as custas, voltem. R\$ 388,50. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
	0037	000304/2000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0177	001297/2004		0158	000949/2004	
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0134	000480/2004		0189	001419/2004	RENE ARIEL DOTTI	0156	000908/2004	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0069	001424/2002		0195	001446/2004	RICARDO ALVES DE MACEDO	0081	000497/2003	
CLEOSNY SLOMPO	0003	000312/1989		0157	000935/2004	RICARDO LUCAS CALDERON	0077	000371/2003	
CONSUELO HARTMANN PEIXOTO	0022	001017/1997		0064	001179/2002	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0120	000230/2004	
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0171	001116/2004	KATHIA LISANE BOEHS	0058	000118/2002	RILTON ALEXANDRE GUIMARAES	0024	001336/1997	
CRIS FRANCIANI FEDIUK DE	0068	001414/2002	KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0160	000959/2004	RITA DE CASSIA C. DE VASC	0098	001327/2003	
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0125	000331/2004	KELLY CRISTINA WORM	0027	000670/1998	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0016	001353/1996	
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0005	000010/1992	LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0031	000349/1999	ROBERTO CAMPOS HIDALGO	0062	000639/2002	
DANIEL HACHEM	0128	000438/2004	LAURO FELLER	0055	000059/2002	ROBERTO CARLOS MORESCHI	0152	000878/2004	
	0041	000760/2000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0108	001537/2003	ROBSON LUIZ SANTIAGO	0040	000637/2000	
	0014	000441/1996		0067	001371/2002	RODRIGO AGUSTINI	0054	000012/2002	
	0095	001196/2003		0077	000371/2003	RODRIGO GUIMARAES	0057	000086/2002	
	0009	000097/1995		0170	001101/2004	RODRIGO NEVES ZANCHET	0100	001391/2003	
	0141	000648/2004	LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0090	000902/2003	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0101	001420/2003	
	0065	001214/2002	LORENA MARINS SCHWARTZ	0085	000625/2003	ROMEU SACCANI	0158	000949/2004	
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0127	000414/2004	LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0044	000032/2001	ROMUALDO PAESE	0027	000670/1998	
DAVID BESSA ALVES	0038	000349/2000	LUIS ALEXANDRE CARTA WINT	0016	001353/1996	RONY CESAR CENTENARO VALE	0133	000476/2002	
DAVID CEZARIO KUKOSKI	0036	001462/1999	LUIS CARLOS BARRETO	0168	001070/2004	ROSANA JARDIM RIELLA	0111	001632/2003	
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0124	000310/2004	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0048	000807/2001	ROSENGELA KHATER	0034	000788/1999	
	0139	000646/2004		0123	000646/2004	RUBENS DE ALMEIDA	0026	000456/1998	
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	0040	000637/2000	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0151	000877/2004	RUBENS ROBERTI	0100	001391/2003	
DORATI SILMARA DE OLIVEIR	0005	000010/1992	LUIZ A. DE CARLI	0196	001447/2004	RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0105	001482/2003	
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0011	000092/1996	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0119	000203/2004	SAMUEL IEGER SUSS	0071	001515/2002	
EDSON SANTOS MARTINS	0018	000228/1997		0088	000790/2003		0066	001257/2002	9.-BUSCA E APREENSAO-97/1995-BANCO BRADESCO S/A x LABOR REPRES. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. I- Mantenho o entendimento de fls. 314. Nao cabe um duplo cumprimento do ato. Pode no entanto o requerente, caso afirmar que o ato nao podera ser cumprido na Comarca Deprecada mas sim em Curitiba, requerer a devolução no estado em que estiver, e apos isso sera expedido mandado. Aguarde-se a resposta sobre a precatória. II- Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, ANDREZZA MARIA BELTONI, ARNO JUNG e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-
	0019	000366/1997	LUIZ ANTONIO DUARESKI	0016	001353/1996	SAULO BONAT DE MELLO	0120	000230/2004	
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0090	000902/2003	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0130	000442/2004	SERGIO ALVES RAYZEL	0052	001361/2001	
ELADIO PRADOS JUNIOR	0005	000010/1992	LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0013	000367/1996	SERGIO BATISTA HENRICH	0060	000446/2002	
ELEVID DIONYSIO NETO	0017	000134/1997	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0079	000394/2003	SERGIO LUIZ FERNANDES	0006	000033/1992	
ELISANDRE MARIA BEIRA	0056	000071/2002	LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0016	001353/1996		0027	000670/1998	
ELISANGELA PEREIRA	0031	000349/1999	LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0069	001424/2002	SENGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0057	000086/2002	
	0026	000456/1998	LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0148	000795/2004	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0044	000032/2001	
ELIZABETH BERTINATO	0149	000839/2004	LUZIA APARECIDA FAVETTA	0084	000604/2003	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0159	000957/2004	
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0024	001336/1997	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0090	000902/2003	SILENE HIRATA	0145	000719/2004	
EMERSON LUIZ VELLO	0072	000010/2003	MANOEL DINIZ NETO	0050	001275/2002	SILVIO CESAR FARIAS	0006	000033/1992	
EMIDIO BUENO MARQUES	0004	000794/1989	MARCELO ANTONIO MARTINS	0112	001633/2003	SILVIO DA COSTA ALVES	0135	000562/2004	
ERLON DE FARIA PILATI	0074	000212/2003	MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0185	001403/2004	SILVIO MARTINS VIANNA	0059	000301/2002	
EROS SOWINSKI	0028	000717/1998	MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0135	000562/2004	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0039	000620/2000	
FABIANA SILVEIRA	0021	000815/1997	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0010	000328/1995	SUZANA TIMM ARF	0114	000075/2004	
	0147	000790/2004	MARCELO KALIL	0063	001007/2002	TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0077	000371/2003	
FABIO FERNANDES LEONARDO	0139	000646/2004	MARCELO PACHECO PIROLO	0136	000587/2002	TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0089	000857/2003	
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0174	001231/2004	MARCIA DOS SANTOS BARAO	0154	000893/2004	UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0138	000637/2004	
FABIULA SCHMIDT	0031	000349/1999	MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0039	000620/2000	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0053	001416/2001	
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0053	001416/2001	MARCIO AURELIO SILVERIO	0112	001633/2003	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0046	000138/2004	
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0168	001070/2004	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0176	001267/2004	VALERIA CARAMURU CICARELL	0118	000180/2004	
FABRICIO ZILOTTI	0059	000301/2002	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0175	001236/2004	VERA LUCIA S.MAGALHAES	0075	000337/2003	
FAUSTO P. DE LACERDA FILH	0015	000666/1996	MARCO ANTONIO LANGER	0068	001414/2002	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0023	001295/1997	
FERNANDO A. DE SOUZA	0076	000351/2003	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0007	000557/1992	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0023	001295/1997	
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0056	000071/2002	MARCOS JOSE CHECHELAKY	0113	000024/2004	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0011	000092/1996	
FILIFE ALVES DA MOTA	0130	000442/2004	MARCOS LUIZ GADOTTI DE O	0114	000075/2004	WALTER BORGES CARNEIRO	0055	000059/2002	
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0173	001175/2004	MARCOS LUIZIE SQUEIRA	0096	001232/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0048	000807/2001	
FLAVIA SANTIN	0057	000086/2002	MARCOS SUELY WOOD SALDANHA	0068	001414/2002	WASHINGTON YAMAME	0123	000267/2004	
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0086	000672/2003	MARCUS WENGERKIEWICZ	0121	000240/2004	WILSON BENINI	0043	001320/2000	
GENESIO TAVARES	0083	000581/2003	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0106	001490/2003				1.-/1900.-PETAIES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) execucao - Banco Banestado S.A x Paulo Cesar de Lima e outra. -adv. Luis Eduardo Mikowski. b) cobrança - Dimitris Cosméticos e Perfumaria Ltda x Credicard S.A. -adv. Emerson Luis de Melo. c) execucao - Orlando Peres Junior x Carlos Antonio Ghesti. -adv. Rosângela Santos. d) execucao - Banco Itau S.A x Ruben Raimundo Sorribas Sanches e outra. -adv. Luis Eduardo Mikowski. e) execucao - Banco Itau S.A x Mario Ehalt Lopes e outra. -adv. Luis Eduardo Mikowski. f) execucao - Banco Banestado S.A x Elenice Maria Buerger Winters e outro. -adv. Tatiana Kalko. g) alvara judicial - Antonio Augusto e outra. -adv. Otília Gomes Araujo. h) busca e apreensao - Uniao Administradora de Consorcios Ltda x Marilisa Stival. -adv. Jefferson do Carmo Assis. i) incidente de falsidade - Emílio Jose Vengrus. -adv. Daniel Gilberto Lemos Pereira. j) rescisao contratual - AZ Imoveis Ltda x Mauricio Valencio e outra. -adv. Luis Fernando Dietrich. l) rescisao contratual - AZ Imoveis Ltda x Celio Alves de França e outra. -adv. Luis Fernando Dietrich. m) busca e apreensao - Banco Sudameris do Brasil S.A x Elis Regina Salardi. -adv. Louise Rainer Pereira Gionedis.
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0069	001424/2002	MARGARETH BARBOSA DE A. D	0037	000304/2000				2.-USUCAPIAO-358/1987-MARIA STADNIK e outros x ICAL IMOBILIARIA CAJURU AILATAN LTDA e outros. I- Sobre o contido as fls. 488 verso manifestem-se os autores. II- Intimem-se. -Adv. A. BARBOSA JR. e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-
GETULIO JOSE DE ARAUJO SI	0099	001377/2003	MARIA AMELIA C. MASTROROS	0154	000893/2004				3.-ORDINARIA-312/1989-ELMA ELISA ALANO/ e OUTRO x IMOBILIARIA GUATUPE LTDA -Defiro o pedido de fls.
GEVERSON ANSELMO PILATI	0061	000492/2002	MARIA ANGELA BORONI DE OL	0118	000180/2004				
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0015	000666/1996	MARIA LORETE BIERNASKI QU	0054	000012/2002				
GILMAR FERNANDO GIOVANNON	0191	001432/2004		0161	000969/2004				
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0162	000977/2004	MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0008	000983/1994				
GLORIA MARIA DE CARVALHO	0082	000528/2003	MARIZE SENES RIBEIRO	0026	000456/1998				
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0051	001280/2001	MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0046	000138/2001				
GUILHERME DE SALLES GONCA	0158	000949/2004	MARLENE ZANNIN	0040	000637/2000				
GUILHERME MANNA ROCHA	0008	000983/1994	MARLI DA SILVA BRITO	0005	000010/1992				
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0020	000814/1997	MARLOS AUGUSTO MELEK	0087	000776/2003				
HAROLD ALVES RIBEIRO JUN	0104	001472/2003	MAURICIO CORTES CHAVES	0140	000647/2004				
HENRIQUE EHLERS SILVA	0142	000657/2004	MAURICIO JULIO FARAH	0022	001017/1997		</		

OLIVEIRA MELLO -Pelo contido as fl. 165 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, PATRICIA DUTRA DA SILVA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE C/P.DAN-815/1997-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMILTON DE OLIVEIRA SANTIAGO -Pelo contido as fl. 141, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-1017/1997-RENE HAUER x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS -Pelo contido as fls. 133/136, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA, CONSUELO HARTMANN PEIXOTO e MAURICIO JULIO FARAH-

23.-BUSCA E APREENSAO-1295/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x ALGACIR KLINGBELL DE LIMA. I- Cumpra-se a decisao de fls. 175. Remeta-se os autos. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-1336/1997-L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x COMERCIAL MON-JOLEIRO LTDA e ELIANE APARECIDA FAGUN e outros. Ao executado sobre a manifestação de fls. 224/227. Intimem-se. -Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-

25.-ORDINARIA-1385/1997-EMPRESA FUNERARIA MAGNEM LTDA x EXCEL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

26.-INVENTARIO-456/1998-MARIA ALICE PINTO x JOSE TEIXEIRA DE SOUZA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. RUBENS DE ALMEIDA, MARIZE SENES RIBEIRO e ELISANGELA PEREIRA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-670/1998-BERWICK GUAPORE PEREIRA BELLO E OUTRA x BANCO BRADESCO S.A. Manifeste-se o embargante sobre os documentos retro juntados. Intimem-se. Ap. 623/97. -Adv. ROMUALDO PAESE, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

28.-INDENIZACAO SUMARIO-717/1998-ADRIANO ALESSANDRO ENGRAF LEITE e outros x JOSE ANILSON FANCIO e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. EROS SOWINSKI, PEDRO VIEIRA CESAR, ANA MARIA CITTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

29.-ORDINARIA-766/1998-JANA, BARBIZAN & PIOVESANA LTDA x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. HEROLDES BAHR NETO-

30.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-305/1999-VANDERLEI VICENTE BORGES x VILMAR ROGERIO MILESKI -Pelo contido as fls. 263, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R\$ 1.000,00. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

31.-DECLARATORIA DE NULIDADE-349/1999-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. x NUMERICON SISTEMA DE MANUFATURA LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 119/129, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. FABIULA SCHMIDT e LAURO FELLER-

32.—672/1999-CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO x MOACIR FERRARI DE OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 158/161, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO-

33.-ORDINARIA-724/1999-VITORIO DAMIT JUNIOR x BANCO REAL S.A -Defiro o pedido de fls. 241. Quanto vista dos autos pelo prazo de 10 dias. -Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-788/1999-PLANO S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros x ESPOLIO DE JOEL CYRANO PATTUCCI -Defiro o pedido de fls. 160. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 60 dias.-Adv. ROSANGELA KHATER e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-1041/1999-BAGGIO & FILHOS LTDA. x PEDRO PAULO DE SALES FILHO e outros. I- Manifeste-se o credor sobre petição de fls. 242. II- Intime-se o executado para juntar aos autos a copia dos contratos de compra e venda do bem movel citado no auto de penhora de fls. 237. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e NELSON SCARPIM JUNIOR-

36.-RESTAURACAO DE AUTOS-1462/1999-GERALDO ALVES PEREIRA x TEXAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outros -Defiro o pedido de fls. 220. Quanto vista dos autos pelo prazo de 05 dias.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e DAVID CEZARIO KUKOSKI-

37.-ORDINARIA DE ANULACAO-304/2000-REDRAN -CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x AUTO LOCADORA CANOENSE S/A -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. JOAO BATISTA VARGAS DE BARCELOS e MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-349/2000-NC TURISMO LTDA. x JOSE XAVIER SILVA -Processo aguardando antecipação das custas do Sr. Avaliador.-Adv. DAVID BESSA ALVES-

39.-EXECUCAO DE TITULOS-620/2000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BENTO ARCE GOMEZ e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudicação. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

40.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-637/2000-COMISSAO EXEC. DO PART. DO MOV. DEMOC. BRAS.-PMDB x COMISSAO EXEC. DO DIR. REGIONAL DO P.M.D.B./ PR -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RODRIGO AGUSTINI-

41.-BUSCA E APREENSAO-760/2000-BANCO ITAU S.A x FABIO STORELLI. I- Mantenho a decisao agravada. II- Certifique-se o cumprimento da determinação de fls. 291/294. III- Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

42.-INDENIZACAO SUMARIO-791/2000-C. MARCAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x CHAMPAGNE GEORGES AUBERT S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ALTIVIL ALVES MACHADO-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1320/2000-DARCY VALDEMBIR BATHKE e outros x SEBASTIAO DE JESUS OLIVEIRA -Pelo contido as fls. 103, faculto que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. WILSON BENINI-

44.-OBRIGACAO DE FAZER-32/2001-CLAUDIO MARQUES DA SILVA x CINI CONSTRUCOES LTDA. -Pelo contido as fls. 137v\$, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

45.-DESPEJO-34/2001-ALFREDO FACALDE x MIGUEL V. SCALABRIM PINTO -Pelo contido as fl. 39v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-138/2001-ROMOALDO BASSANES x ZAGO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias a remessa de ofício de fls. 216, pena de preclusão da oportunidade. -Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

47.-RESSARCIMENTO DE DANOS-252/2001-TRANSPORTADORA TARTARUGA LTDA. x LPO LOGISTICA E PEQUISA OPERACIONAL LTDA. -Pelo contido as fl. 146, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. JUAREZ SANTANA e ALEXANDRE CRUZ HEGNER-

48.-EXECUCAO HIPOTECARIA-807/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GERSON ROGERIO HOROCHOWSKI e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudicação. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

49.-REVISAO DE CONTRATO-1272/2001-JOSE IDILBERTO CAZUI x UNIBANCO LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL. I- Arquivem-se com as devidas cautelas de estilo. II- Intimem-se. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, NEY PINTO VARELLA NETO e ODECIO LUIZ PERALTA-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-1275/2001-MASSIMO LORENZETTI x HAMILTON RAITANI CONDESSA e outros -A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI-

51.-ARROLAMENTO-1280/2001-MARCIA GALDINO DE CAMPOS RIBEIRO x FLORINHA RIBEIRO. I- Ante a nao manifestação do inventariante conforme certidão de fls. 34 e o disposto no art. 995, I, removo a Sra. Marcia Galdino de Campos Ribeiro e nomeio para o cargo de inventariante Sr. Alfride Galdino de Campos, independente da lavratura de termo. Intime-se o para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em dez dias. II- Intimem-se os demais herdeiros para que fiquem cientes da remoção. III- Intimem-se. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

52.-INVENTARIO-1361/2001-LUIZ CARLOS FARIAS x NASGILA COSTA FARIAS. I- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o interessado. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. SERGIO ALVES RAYZEL-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1416/2001-DENILSON PEDRO DA SILVA x FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME. I- Entendo nao ser compativel o instituto da penhora pela via eletrônica "on line" ate que ocorra uma delineaada regulamentação pela e. Corregedoria Geral da Justiça ou outro

orgao competente. Segundo observa a resposta de fls. 423, o convenio assinado permite a ocorrencia de solicitações ao Banco Central, mas nao ha esclarecimento especifico sobre a penhora, apesar de ter o oficio de fls. 422 solicitado orientação sobre a existencia de procedimento para penhora "on line". Nao houve tal orientação dando a entender que tal procedimento nao esta ainda devidamente regulamentado e esclarecido. O Código de Processo Civil nao prev o procedimento pretendido para a efetivação da penhora. Ainda, a penhora deve ser efetuada junto a instituição bancaria onde esteja o valor depositado. Revogo o despacho de fls. 421. II- Intimem-se. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-12/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRACIOSA x NOEMIA RUTE DE SOUZA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO e RODRIGO GUIMARAES-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-59/2002-VALNEI ANDRETTA e ANA ANDRETTA x BANCO BANESTADO S/A -Pelo contido as fl. 112v\$, faculto que diga(m) embargante, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. Ap. 682/01. -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

56.-ORDINARIA-71/2002-ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. I- Faculto as partes prazo de dez dias para apresentação das alegações finais. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ELISANDRE MARIA BEIRA-

57.-RESCISAO CONTRATUAL-86/2002-LUIS FERNANDO VEIGA CRATES e outros x CINI CONSTRUCOES LTDA -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. RODRIGO NEVES ZANCHET, FLAVIA SANTIN e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

58.-EXECUCAO FORCADA-118/2002-CONCEPCION BALLESTEROS GONZALEZ EPIFANIO x SAMUEL PALLAZZINI -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-301/2002-ICLEA GUIMARAES RODRIGUES x SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 1153/01. -Adv. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA-

60.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-446/2002-DALBERTO SANA x NIVALDO MARQUES DOS SANTOS. I- Especifiquem as partes, dentre as ja referidas na inicial e contestação, as provas efetivamente pretendidas, justificando a necessidade e mencionando o fato a ser esclarecido, pena de indeferimento conforme a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil. Ainda, manifestem as partes sobre possibilidade de conciliação em audiência, e se ha proposta elaborada, em vista do artigo 331, par. 3º, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO, SERGIO BATISTA HENRICHs e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS-492/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PALADIO COMERCIO DE MOTOS LTDA. e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

62.-EXECUCAO DE TITULOS-639/2002-GIRO COMERCIO DE TINTUM LTDA. x EDNA HARUMI TAMURA URATANI -I- Intimem-se o credor, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI-

63.-ARROLAMENTO-1007/2002-ROMANA LUCINDO x IVANIR JULIO LUCINDO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO-

64.-REIVINDICATORIA-1179/2002-BASILIO JAGUETH e outros x OSMAR NATALINO HEIDEN e outros -A carta de citação encontra-se disponivel para retirada.-Adv. KATHIA LISANE BOEHS-

65.-DEPOSITO-1214/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x FRIGORIFICO BONATO LTDA. I- Especifiquem as partes, dentre as ja referidas na inicial e contestação, as provas efetivamente pretendidas, justificando a necessidade e mencionando o fato a ser esclarecido, pena de indeferimento conforme a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil. Ainda, manifestem as partes sobre possibilidade de conciliação em audiência, e se ha proposta elaborada, em vista do artigo 331, par. 3º, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e JULIO CESAR LIZ-

66.-MEDIDA CAUTELAR-1257/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x TROPICAL COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA. I- Certifique-se quando do decurso do prazo para a resposta na cautelar. Apos, manifeste-se o requerente sobre a continuidade. II- Certifique-se sobre ter ou nao sido prestada a caução e sobre o cumprimento da liminar. III- Intimem-se. Ap. 1515/02. -Adv. SAMUEL IEGER SUSS-

67.—1371/2002-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTADORA SORIANO LTDA. e outros -Pelo contido as fls. 231, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão que nao consta dos autos o endereço da parte executada, impossibilitando a expedição do mandado executivo. -Adv. LEONEL

TREVISAN JUNIOR-

68.-EXECUCAO DE TITULOS-1414/2002-GLAIR MARIA FRESSATO x PARANA FUTEBOL CLUBE. Atualize-se a conta geral e em seguida oficie-se ao banco HSBC determinando que mantenha o bloqueio de valores ate o montante total da dívida atual, valor encontrado na atualização, liberando-se o restante. Tambem que deve proceder e comprovar nos autos a transferencia do valor bloqueado para a conta judicial. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA e CRIS FRANCIANI FEDIUK DE MORAIS-

69.-ORDINARIA-1424/2002-GILSON CESAR SCHUBERT x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. I- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

70.-EXECUCAO DE TITULOS-1457/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANGELA MARIA PAULO RIBEIRO DA CRUZ -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

71.-DECLARATORIA-1515/2002-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x TROPICAL COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA. Manifeste-se a autora sobre a certidão acima. Int. -Adv. SAMUEL IEGER SUSS-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-10/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DOS CAMPOS GERAIS-CAMPO x OSVALDO SOUZA SANTOS JUNIOR -Intime-se a parte interessada, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

73.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-86/2003-LUIZ MARCELO PIMPAO FERRAZ x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO. I- Contados e preparados, voltem para sentença. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

74.-DEPOSITO-212/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS PAULO DE FREITAS -Pelo contido as fls. 133/134, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

75.-INTERDICAÇÃO-337/2003-VALQUIRIA REGINA REMOS DE JESUS OLIVEIRA x MARELY RAMOS DE JESUS. Assinar termo de compromisso de curatela. -Adv. VERA LUCIA S.MAGALHAES-

76.-DECLARATORIA-351/2003-AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. x DIONEIA MACHADO BUTKOSKI. I- Recebo os embargos declaratorios de fls. 96/99, deixando no entanto de os acolher. A materia arguida deve ser conteudo de apelação. Nao observo a ocorrencia da aludida contraditório, mantendo a sentença conforme lançada. II- Defiro parcialmente o pedido de fls. 110 e restituo o prazo por dois dias, nos moldes do despacho de fls. 106. Durante o curso de prazo comum para as partes o processo deve permanecer em cartorio. III- Intimem-se. Ap. 1024/95. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, FERNANDO A. DE SOUZA e ADILSON LUIS FERREIRA-

77.-ORDINARIA-371/2003-MAURICIO ROGERIO LOCATELLI e outros x BANCO ITAU S/A. I- Intime-se o requerido para depositar os honorarios do Sr. Perito, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-DEPOSITO-385/2003-ARACARIA ADMINISTRADORA DE CONORCIOS S/C LTDA. x ROSELI DE MORAES. I- Intime-se a parte autora para cumprimento da determinação de fls. 45, em dez dias, pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

79.-BUSCA E APREENSAO-394/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO SERGIO BENATO. I- Apos recebidas as custas "ex lege", baixem-se na distribuíção e arquivem-se. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

80.-COBRANCA-409/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO SOLAR FIRENZE x CARLOS EDUARDO ALVES -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

81.-SUMARIA DE COBRANCA-497/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA. e outros. I- Intimem-se os requeridos paa que depositem os honorarios do Perito, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA e RICARDO LUCAS CALDERON-

82.-RESCISAO CONTRATUAL-528/2003-NILSON MENE-GASSI x CLAUDEMIR JOSE DA SILVA. Recebo o pedido de fls. 71/72 como de liquidação por artigos, observando o ja disposto na sentença, especialmente no dispositivo de fls. 67. Cite-se o requerido, na forma do artigo 603, paragrafo unico, do Código de Processo Civil, para no prazo de quinze dias apresentar defesa, manifestando inclusive sobre a forma de liquidação e os artigos oferecidos pelo requerente, pena de revelia. Intimem-se. -Adv. GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATO-

83.-DECLARATORIA-581/2003-COMERCIAL E TRANSPORTADORA ZEM LTDA. x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO-

84.-DESPEJO-604/2003-BIANCA REGINA CRUZ ARE-

NHART x FUNDACAO FORCA TRABALHISTA DO PARANA- FOTOPRAR. II- Mantenho o entendimento anterior de impossibilidade de inclusao no polo passivo da execucao de titulo judicial de pessoa que nao tenha sido condenada na sentença. Indefiro, neste sentido, o pedido retro do exequente. III- Certifique-se sobre a citação do executado e penhora nos autos. Em seguida, intime-se a parte exequente para manifestar sobre tal certidão. IV- Intimem-se. -Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA e LUIZIA APARECIDA FAVETTA-

85.-USUCAPIAO-625/2003-ERONDI PEREIRA PERAO e outros x ICAL- IMOBILIARIA CAJURU AILATAN LTDA. - Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

86.-ORDINARIA DE COBRANCA-672/2003-BANCO ITAU S/A x MERCATUS SIMEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. e outros. Digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se ofício para o levantamento dos honorários periciais. Intimem-se. -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ALMERINDO PEREIRA-

87.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-776/2003-HYDE PARK CONDOMINIUM x HYDE PARK S/A e outros. I- Manifeste-se o requerente sobre a continuidade. II- Intimem-se. -Adv. MARLOS AUGUSTO MELEK-

88.-BUSCA E APREENSAO-790/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JANDIR PEREIRA FORTE -Defiro o pedido de fls. 42. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 90 dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

89.-EXECUCAO DE TITULOS-857/2003-GONVARRI BRASIL LTDA x ANTONIO FINARDI -Pelo contido as fls. 34/39, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

90.-INVENTARIO-902/2003-INEZ PISSININ BELLONI e outros x JOAO CEZAR BELLONI - ESPOLIO -Pelo contido as fl. 125, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. EGBERTO PEREIRA JUNIOR, LIANA MARIA TABORDA RAMOS e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

91.-EXECUCAO DE TITULOS-927/2003-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA x CRISO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Pelo contido as fl. 94v\$, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

92.-ADOCAO-1107/2003-MARGARIDA EIKO SATO FRANZOI x SERGIO PERES OCANHA. I- Retifique-se a parte dispositiva da sentença nos termos Sergio Eiko Sato Franzol, leia-se Sergio Sato Franzoi. II- Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO-

93.-ARROLAMENTO-1164/2003-UBIRATAN DE OLIVEIRA RIBEIRO x EMILIA SCHILIPAK. Indefiro o pedido de fls. 68 visando garantir eventuais interesses de terceiros. Necessario aguardar o prazo recursal previsto em Lei. -Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS-

94.-EXECUCAO DE TITULOS-1187/2003-OSVALDO MASA-SAHARU MAEOKA JUNIOR x IDALINA BARBOSA DOS SANTOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de sentença. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

95.—1196/2003-BANCO ITAU S.A. x S.P.M PRE MOLDADOS LTDA e outros -Pelo contido as fls. 64/66, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. DANIEL HACHEM-

96.-COBRANCA-1232/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ESPERANTO x CELSO ROBERTO MENDES -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCOS LUIZIE GADOTTI DE OLIVEIRA e AIRTON JOSE MALAFAIA-

97.-COBRANCA-1312/2003-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE GULIN x KAMEL HACHEM EL AMIM. I- Especifiquem as partes, dentre as ja referidas na inicial e contestaçaõ, as provas efetivamente pretendidas, justificando a necessidade e mencionando o fato a ser esclarecido, pena de indeferimento conforme a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil. II- Intimem-se. -Adv. ANOAR VALE FERRO e ALI FAUAZ-

98.-DESPEJO-1327/2003-SEHLL BRASIL LTDA x POTELIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES L. I- Prestem as informaçoes requeridas as fls. 151. II- Guarde-se o oficio referido as fls. 159/160, para a apreciaçaõ do pleito de fls. 157/158. III- Intimem-se. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

99.—1377/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A-BBC x DOUGLAS CORDEIRO CASERO e outros. I- Manifeste-se a parte autora sobre a continuidade do processo, em dez dias, pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. GETULIO JOSE DE ARAUJO SILVA-

100.-INDENIZACAO-1391/2003-MARIO JOSE YARED x LUIZ RUSSO NETO. Manifestem as partes sobre a ocorrencia de acordo. Intimem-se. Ap. 904/03. -Adv. RODRIGO VIDAL e RUBENS ROBERTI-

101.-ORDINARIA-1420/2003-TELEPAR CELULAR S/A x VERA CRUZ CONSULTORIA E ACESSORIA. I- Ante a decisao de fls. 112 e os documentos de contrato social e suas alteraçoes trazidos aos autos, indefiro o pedido de retificação do nome da re no polo passivo. A empresa requerida e Vera Cruz Assessoria e Consultoria Ltda. II- Intimem-se. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO e ANDREZZA MARIA BEL-

TONI-

102.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1427/2003-CELSE BIANCHINI JUNIOR x BANCO FINASA S/A -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AMADEU ALICE NETTO-

103.-REVISAO CONTRATUAL-1444/2003-MARIA AURORA DOS SANTOS x BANESTADO S/A- CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO. I- Fixo os honorarios periciais em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). II- Concedo ao requerido o prazo de 05 (cinco) dias para o deposito dos honorarios. Intime-se. -Adv. JURACY ROSA GOVINO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

104.-REVISAO CONTRATUAL-1472/2003-MARTA VEONICA RODRIGUES DA SILVA x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Designo audiencia de conciliação para o dia 01.12.2005, as 14:30 horas. Intimem-se. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

105.—1482/2003-ANTONIO DE ARAUJO x ELON MARCOS FERREIRA. I- Aos interessados sobre o pedido de fls. 138, para o deposito do restante dos honorarios. II- Intimem-se. -Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

106.-REPARACAO DE DANOS-1490/2003-BENEDITO CEZAR TAVARES x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A- TELEPAR. I- Designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 01.12.2005, as 14:00 horas. II- Intimem-se. -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e MUNIR ABAGGE-

107.—1519/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CAROLINA MARIA PRETTI CAETANO -I- Recebo os recursos de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

108.-EXECUCAO DE TITULOS-1537/2003-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA DE BOLSAS BACH LTDA. ME e outros -Pelo contido as fl. 32, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

109.-SUSTACAO DE PROTESTO-1562/2003-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR. A cautelar tera seu julgamento em conjunto com a principal em apenso. Ap. 1600/03. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-

110.-ANULACAO DE TITULO-1600/2003-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR. Aguarde-se a audiencia. -Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO-

111.-ARROLAMENTO-1632/2003-ARMANDO LUIZ VENDRAMIM e outros x HELLENA ZANOTTO WENDRAMIM -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudicação. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ROSANA JARDIM RIELLA-

112.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1633/2003-OSNIRA O BANDEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Pelo contido as fls. 74/75, faculto que diga(m) embarcante em 05 dias. Int. Sobre o ofício. Ap. 1170/01. -Adv. MARCIO AURELIO SILVERIO e MARCELO ANTONIO MARTINS-

113.-BUSCA E APREENSAO-24/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JANARA DA ROSA -Pelo contido as fl. 53, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

114.-DECLARATORIA DE NULIDADE-75/2004-ORALINO SORANSO x GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE. I- Sobre o contido as fls. 179, manifeste-se o requerente. II- Intimem-se. -Adv. SUZANA TIMMARF e MARCOS JOSE CHECHELAKY-

115.-INVENTARIO-105/2004-GERSON PADILHA e outros x ALAOR JANDREY -A carta de citação encontra-se disponivel para retirada.-Adv. PAULA NOGARA GUERIOS-

116.—125/2004-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CESAR DE SOUZA FERRARI -Pelo contido as fls. 55, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

117.-BUSCA E APREENSAO-174/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANO GUSTAVO HILLER -Pelo contido as fls. 33/34, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

118.—180/2004-ELCE MAINARDES DE MORAES x AYO-ME FINANCIAMENTOS - BANCO ABN AMRO REAL S/A. I- As partes sobre o julgamento do agravo em dez dias. Nao havendo manifestaçaõ, voltem para o saneamento. II- Intimem-se. -Adv. MARIA ANGELA BORONI DE OLIVEIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

119.-SUMARIA DE COBRANCA-203/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JUAREZ ROHLING -Pelo contido as fl. 55, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

120.—230/2004-KONRAD COMERCIAL LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA -Pelo contido as fls. 91/94, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. SAMUEL IEGER SUSS, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES e CELIO LUCAS MILANO-

121.-REPARACAO DE DANOS-240/2004-AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA x CEREALISTA GRANDO LTDA e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

122.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-263/2004-EMERSON LUIS SILVEIRA GOMES x WISDOM NET FRANCHISING LTDA. I- Especifiquem as partes, dentre as ja referidas na inicial e contestaçaõ, as provas efetivamente pretendidas, justificando a necessidade e mencionando o fato a ser esclarecido, pena de indeferimento conforme a parte final do artigo 130 do Codigo de Processo Civil. Ainda, manifestem as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiencia, e se ha proposta elaborada, em vista do artigo 331, par. 3º, do Codigo de Processo Civil. II- Intimem-se. Ap. 102/04. -Adv. ANTONIO NUNES NETO e OTTO JOAO LIRA NETO-

123.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-267/2004-ARNI WILSON BABTISTAO e outros x BANCO ITAU S/A. Melhor compulsando os autos, observando tratar de materia deferida ja no despacho inicial, e sendo apenas reiteraçao a outros ofícios anteriores para que seja dado cumprimento a determinaçaõ judicial, expeça-se ofício ao Banco Itau determinando que comprovos nos autos no prazo de cinco dias, a exclusao do nome do requerente de todos os cadastros de inadimplentes em que estiver inscrito nesta data em virtude da divida referida neste processo, sob pena de fixaçao de multa diaria e de descumprimento de ordem judicial, o que acarretara a abertura de inquerito policial constando como indiciado o representante do banco que recebeu a intimação para o cumprimento da ordem. Veja-se que o banco requerido ja foi intimado da mesma ordem juntamente com a citação. Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

124.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-310/2004-ROSI-CLEER VALENCA ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A - Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

125.-B e A -convertida em DEPOSITO-331/2004-BANCO BRADESCO S/A x HELIO KOVALSKI -A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, NELSON PASCHOALOTTO-

126.-BUSCA E APREENSAO-360/2004-HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x IRINEU BRAATZ -Pelo contido as fls. 38, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem a manifestaçaõ do requerido. -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO-

127.-INDENIZACAO-414/2004-SONIA APARECIDA CARDIA x PRONTO SOCORRO CIDADE e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JONAS BORGES e DANILO PORTHOS SCHRUTT-

128.—438/2004-BANCO ITAU S.A. x PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 37. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 30 dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

129.-DECLARATORIA-439/2004-ARY NUNES x ALEX SANDER CARLOS LOPES e outros. Manifeste-se o reu se tem alguma proposta concreta para composiçaõ, devendo fazer por escrito nos autos, em dez dias. Intimem-se. Ap. 1198/97. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e JOSE ARI MATOS-

130.-EXECUCAO DE TITULOS-442/2004-AZEMIR DE OLIVEIRA ROVIGO x HSBC SEGURO (BRASIL) S.A. -Pelo contido as fls. 87v\$, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo sem que houvesse a interposiçaõ de embargos. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

131.-ALVARA-467/2004-JOANA ROSA DE OLIVEIRA x I- Considero boas as contas prestadas. II- Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuiçaõ e arquivem-se. III- Intimem-se. -Adv. JOSE GALLI-

132.-B e A -convertida em DEPOSITO-473/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VLADIMIR MARTINS FERNANDES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e NELSON PASCHOALOTTO-

133.-CARTA DE SENTENCA-476/2004-ALI HACHEM EL HUSSEINI x ALBERTO SCOZ e outros. I- Manifeste-se o exequente sobre as certidoes de fls. 44 verso, observando que a diligencia foi efetivada no mesmo endereço ora referido no pedido de fls. 61/62. II- Intimem-se. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

134.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-480/2004-GENI KOSKUR x HELENA APARECIDA KUOSKI e outros. I- Certifique-se o cumprimento da decisao do agravo. II- Manifestem-se os reus sobre o pedido de fls. 240 e seguintes. III- Intimem-se. Ap. 1580/03. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO e NELSON SCARPIM JUNIOR-

135.-ORDINARIA-562/2004-EVANDRI GURGEL DO NASCIMENTO MOURA JUNIOR e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO-POUPEX. Ao requerido sobre

a resposta de fls. 188. Intimem-se. -Adv. SILVIO DA COSTA ALVES-

136.-EXECUCAO DE TITULOS-587/2004-PAULO BEBIK x JUSSARA MARIA WAHRHAFTIG e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

137.-EXECUCAO DE TITULOS-594/2004-BANCO BRANDESCO S/A x ATIALE ICRACEM LTDA e outros -Pelo contido as fl. 65, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

138.-CARTA DE SENTENCA-637/2004-JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA x ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO TREVOLTA LTDA. I- O prazo de certidao de fls. 363 e tido como judicial e dilatorio, podendo ser alterados ou pela vontade das partes ou pelo juiz. Assim, indefiro o pedido de fls. 352/362, visto que este tem natureza dilatoria, alterando a data final do prazo para o dia 16.11.2004. II- Anotem-se as modificações acerca dos novos procuradores. III- Informe-se, a escritoria, sobre a fase atual dos autos de Embargos a Execução de honorarios nº 77/2002. IV- Indefiro o pleito de rejeição avaliação, alinea d) de fls. 355. V- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e UBIRAJARA COSTODIO FILHO-

139.-SUSTACAO DE PROTESTO-646/2004-JOSIANE FRISCHMANN AISENGART x VALERIA SIMONI. I- Deixo de acolher o pedido de fls. 46 uma vez que o documento de fls. 47 nao diz respeito ao presente processo. Continua valida nestes autos a procuraçaõ da parte requerente a sua advogada, Dra. Debora Albuquerque. Caso a douta advogada pretenda revogar aos poderes podera fazer respeitando os prazos e requisitos legais, no entanto ate o presente momento as intimações em seu nome sao plenamente validas neste processo. II- Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias comprovar a propositura de processo principal a presente cautelar, pena de extinção da cautelar com revogaçaõ da liminar. III- Intimem-se. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE e FABIO FERNANDES LEONARDO-

140.-EXECUCAO DE TITULOS-647/2004-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA. x NILZA APARECIDA NEVES PAPELARIAS-ME e outros -Pelo contido as fl. 71, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

141.-ORDINARIA-648/2004-ROBINSON RIBEIRO e outros x BANCO ITAU S/A -Pelo contido as fls. 429, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. RENATO GOLBA e DANIEL HACHEM-

142.-DECLARACAO DE INSOLVENCIA CIV-657/2004-ISAIAS DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A e outros -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

143.-BUSCA E APREENSAO-687/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x BEMAG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Pelo contido as fls. 25/106, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

144.-EXECUCAO DE TITULOS-712/2004-PEDRO ZUMAS x OLIVEIRA CESAR SOARES -Pelo contido as fls. 35/37, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR-

145.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-719/2004-MAURO SHIGUECAZ NAKAMURA e outros x ROBERTO HIROYUKI NAKAMURA. I- Ciente do agravo, aguarde-se informaçoes do orgao jurisdicional. II- Intimem-se. Ap. 251/04. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e SILENE HIRATA-

146.-BUSCA E APREENSAO-781/2004-BANCO FINASA S/A x PEDRO NEY DA LUZ -Pelo contido as fl. 22v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

147.-REINTEGRACAO DE POSSE-790/2004-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON CESAR CARNEIRO BATISTA -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

148.—795/2004-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA. x CIA. ULTRAGAS S.A. I- Ciente do agravo interposto, aguarde-se manifestaçaõ do orgao jurisdicional. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e JOSE CARLOS BUSATTO-

149.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-839/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e outros x NILSON VALDIR MULLER e outros -Pelo contido as fls. 62, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. ELIZABETH BERTINATO-

150.-USUCAPIAO-871/2004-ERNESTO RIBEIRO x DALUZ DE FATIMA DA ROCHA e outros -Pelo contido as fls. 263/265, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. CLAUDINEI SZYMCAK-

151.-INDENIZACAO-877/2004-ACIR KOVALSKI x ANGELO GILBERTO ARNAS. I- Concedo o prazo de cinco dias para

que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes, será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. - Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

152.-INDENIZACAO-878/2004-ELIZANGELA FERREIRA BISPO SIMOES DA SILVA x MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA e outros. Dispensável a designação de audiência de conciliação e saneamento face o desinteresse em conciliar. Passo ao saneamento do processo. I- Desmerecedoras de acolhida as preliminares de ilegitimidade passiva apresentada pelos reus, uma vez que se confunde com o merito pois e embasada na alegação de inexistência de ato culposo por parte do reu. Tal matéria será decidida ao final, se houve ou não ato culposo ou participação pelos reus. A intenção de discutir não ter participado de conduta culposa e matéria de merito. Durante a instrução será demonstrado se os reus foram ou não agentes geradores do dano, não cabendo o reconhecimento das preliminares nesta fase processual. II- Indefiro as preliminares levantadas pelos reus sobre ausência de causa de pedir, uma vez que os fatos na inicial narrados tem a condão de levar a apreciação do Judiciário a pretensão exposta pelo autor. Se procedente ou não a pretensão, somente com a decisão de merito ou não a pretensão, somente com a decisão de merito final ficará estabelecido. III- Indefiro as preliminares de ausência de pressuposto processual pela falta de documento indispensável, vez que não ha obrigatoriedade legal determinando a apresentação do documento referido pela re. A eventual insuficiência de provas embasadoras do pedido inicial e constitutivas do direito, e principalmente se houve o ato danoso ou não, será matéria apreciada na sentença. IV- Indefiro as preliminares apresentadas pelos reus de inepcia da inicial alegada pois não corresponderiam a realidade os fatos narrados na inicial. A matéria faz parte do merito e a inicial e apta e suficiente a sua finalidade, expondo a matéria a discussão judicial. V- Indefiro as preliminares de ilegitimidade ativa embasada na alegação de que estaria a autora requerente em nome do proprio direito de seu filho, tendo em vista que na inicial o pedido e referente a danos supostamente sofridos pessoalmente pela autora. Não pede indenização em vista de direito do filho, mas em vista de danos morais e matérias que teria suportado pessoalmente. VI- Defiro a produção da prova documental ate o momento juntada aos autos, de prova testemunhal por todas as partes, depoimento pessoal da autora. Designo audiência de instrução para o dia 10.11.2005, as 13:30 horas. Defiro o prazo de vinte dias, contados da intimação do presente despacho, para a juntada do rol de testemunhas por todas as partes. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas em tempo hábil. VII- Esclareçam os reus qual exatamente a prova pericial pretendida, e qual a matéria a ser provada. VIII- Intimem-se. - Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO, PATRICK G. MERCER e SAMUEL IEGER SUSS-

153.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-881/2004-CERLI HOROKOSKI GUIMARAES x BANESTADO S.A.- CREDITO IMOBILIARIO -Pelo contido as fls. 111/141, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

154.-DESPEJO-893/2004-ALCEU JOSE TISSI x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIZ e outros -Pelo contido as fls. 92, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que não consta dos autos o nome do fiador e seu endereço para que se proceda a notificação. -Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

155.-DECLARATORIA-906/2004-KARLA CRISTINA MARTINEZ x KATIUSCIA PRESENTES e outros -Pelo contido as fls. 48/49, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

156.-RESCISAO CONTRATUAL-908/2004-ANA CLAUDIA MARGATHO-ME x BNE- BANCO NACIONAL DE EMPREGOS -Pelo contido as fls. 153/157, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao do agravo. -Adv. RICARDO ALVES DE MACEDO e RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO-

157.-BUSCA E APREENSAO-935/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x CARLOS ALBERTO SANTOS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

158.-INDENIZACAO-949/2004-CARLOS ROBERTO MASSA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RENE ARIEL DOTTI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e ROMEU SACCANI-

159.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-957/2004-ZULMA MARCHIORI DE BRITO x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. I- Designo a audiência de conciliação para o dia 24.11.2005 as 16:30 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se o reu com antecedência mínima de dez dias, para comparecer a audiência acompanhado de seu defensor para possibilitar a conciliação, ou caso não possível, querendo, deverá apresentar em audiência resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos, rol de testemunhas ou eventual requerimento de pericia com a formulação dos quesitos e indicação de assistente (artigo 278 do CPC). Advirta-se que o não comparecimento injustificado do reu a audiência acarretará revelia, reputando-se verdadeiros os fatos da inicial, conforme o par. 2º do artigo 277 e 319 do Código de Processo Civil. II- Intime-se o autor para comparecer com seu defensor. III- Intimem-se. Ap. 1196/01. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

160.-REVISAO DE CONTRATO-959/2004-ELISABETE DIAS SANTOS OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO

MULTIPLIO. I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes, será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO e KELLY CRISTINA WORM-

161.-SUMARIA DE COBRANCA-969/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL GONCALVES DIAS x JOSE GOMES MACH. Subscrever petição. -Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

162.-COBRANCA-977/2004-LUCIANE LORENA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. I- Diante do pleito de desistência de fls. 40 manifeste-se o requerido. II- Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

163.-INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-996/2004-UNIODONTO DE CURITIBA- COOPERATIVA ODONTOLOGICA x ANA PACHECO DO NASCIMENTO. I- Especifiquem as partes, dentre as já referidas na inicial e contestação, as provas efetivamente pretendidas, justificando a necessidade e mencionando o fato a ser esclarecido, pena de indeferimento conforme a parte final do artigo 130 do Código de Processo Civil. Ainda, manifestem as partes sobre a possibilidade de conciliação em audiência, e se ha proposta elaborada, em vista do artigo 331, par. 3º, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

164.-DESPEJO-1010/2004-ANGELA GUALBERTO RIBEIRO x NITOELO LOPES -Defiro o pedido de fls. 32. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 180 dias. -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO-

165.—1021/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x ZILMA KAPP GUBERT e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. JOAO CARLOS MARTINS-

166.—1036/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOSE CLOVIS SABER -Defiro o pedido de fls. 29. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 60 dias. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

167.-EMBARGOS A EXECUCAO-1039/2004-WALDRUDES JACEGUAY ZAMATARO x SULIVAN LUIZ MARCHETTI. I- Observando que a parte embargante deixou de especificar provas, apesar de alertada pelo despacho de fls. 62 que o silêncio acarretaria o julgamento no estado em que se encontra o processo, e que a parte embargada manifestou desinteresse em outras provas, o presente será julgado antecipadamente. II- Contados e preparados, voltem para sentença. III- Intimem-se. Ap. 358/01. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-

168.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-1070/2004-ACYR RAMOS x FEDERAL DE SEGUROS S/A -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e LUIS CARLOS BARRETO-

169.-DECLARATORIA-1083/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DOW TOWN x KNAUF ISOPOR LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. Ap. 815/04. -Adv. ONIEL EMMENDOERFER-

170.-EXECUCAO DE TITULOS-1101/2004-BANCO BANESTADO S/A x EXEQUIEL CARLOS PRIETO -Pelo contido as fls. 38v\$, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

171.—1116/2004-LAERTE LOPES PEREZ e outros x BANCO BANESTADO S/A -Pelo contido as fls. 155/199, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE-

172.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1172/2004-VALDEMAR CAVALCANTE DUARTE x PEDREIRA INGA IND. E COM. LTDA. -Pelo contido as fls. 14/80, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

173.-SUSTACAO DE PROTESTO-1175/2004-VECTRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. x AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACEHEN-

174.-EMBARGOS A EXECUCAO-1231/2004-JOACHIM GRAF e outros x LADISLAU BORGES DE CAMPOS. I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderão especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silêncio das partes, será proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. Ap. 1093/96. -Adv. FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES e JOSE DEVANIR FRITOLA-

175.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1236/2004-RISOLTE IRENE DOS ANJOS BASTOS x BANCO BANESTADO S/A. Subscrever petição. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

176.-BUSCA E APREENSAO-1267/2004-UNIBANCO- UNI-

AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EVALDO NATALINO CORDEIRO -Pelo contido as fls. 18v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

177.-SUMARIA DE COBRANCA-1297/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VICTORIA PLACE RESIDENCE x ARNALDO DOUAT e outros -Pelo contido as fls. 71/74, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARS. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

178.-ALVARA-1300/2004-LEONTINA RODRIGUES DE MORAES e outros x Subscrever petição. Ap. 1298/04. -Adv. CAROLINA M: G. DE SA R. REFATTI-

179.-INEXIGIBILIDADE DE TITULO-1305/2004-JOVENIL ANTONIO ARAIAS DE MATOS x V. MILENO E CIA. LTDA. -I- Para audiência conciliatória, designo o dia 01.12.2005 as 13h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intemem-se para a audiência, onde as partes deverão comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiência será proposta a conciliação e o requerido poderá apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido de contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistente técnico. IV- Na mesma audiência, será decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessário. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausência, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intime-se o requerente por seu procurador. Ap. 1013/04. -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

180.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1308/2004-PEDRO SERGIO ORTIZ x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLIO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de intimação e dos ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-

181.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1346/2004-CURVOS GLASS INDUSTRIA E COMERCIO VIDROS LTDA. x BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. I- Defiro o apensamento. II- Antes da apreciação do pedido da revista ação a liminar deferida na busca e apreensão, deverá o autor do presente providenciar o depósito dos valores, como determinado no despacho de fls. 80. III- Cumpra-se o despacho de fls. 80. IV- Intimem-se. Ap. 1338/04. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

182.-EXECUCAO DE TITULOS-1348/2004-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA. -Pelo contido as fls. 18v\$, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI-

183.-BUSCA E APREENSAO-1373/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUZANA CASSOL. I- Apense-se aos autos nº 950/2004. II- Observo, compulsando os autos de declaração de nulidade de cláusulas, que a ora Suzana Cassol já esta discutindo a dívida com o ora autor ABN AMRO REAL S.A, processo no qual esta a devedora depositando judicialmente os valores no patamar que entende devido. Encontra-se designada audiência de conciliação para o mes de abril proximo. Tendo em vista tal depósito, que ocorreu inclusive por pedido do proprio banco nos autos de revisional mediante argumentação de que seria necessária uma garantia real de possível adimplemento do contrato ao final, não pode agora ser considerado que esteja a re Suzana em mora. Assim, revogo a liminar que concedeu a busca e apreensão as fls. 19, por não estar caracterizada a mora em vista do depósito judicial nos autos 950/2004. Recolha-se o mandado de busca e apreensão, cumprindo-se a citação. III- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação retro. IV- Intimem-se. Ap. 950/04. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN-

184.-USUCAPIAO-1394/2004-PAULO FRANCO SVISTALSKI e outros x WALDOMIRO ODA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CASSIANA CAVAZZANI-

185.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1403/2004-ARI VIERO x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS LTDA. e outros -A carta de citação encontra-se disponível para retirada. -Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-

186.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1404/2004-ANTONIO BASSI x MARIO VENTURELLI e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 1232/99. -Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT-

187.-EXECUCAO DE TITULOS-1411/2004-KAPAG COMERCIAL LTDA. x CELSO ANTONIO FRIES FERREIRA M.E. -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-

188.-ANULATORIA-1412/2004-AROLDEIR SILVA-ME x BANCO BRADESCO S/A e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

189.-BUSCA E APREENSAO-1419/2004-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOSE CARLOS DE BRITO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

190.-BUSCA E APREENSAO-1427/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x BRASIL RIBAS PINHEIRO MACHADO -Diga o interessado quanto a

retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

191.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1432/2004-ESPOLIO DE NEUZALYDIA GIOVANONI SLOSASKI x BANCO ITAU S/A. Parte final... Destarte, afigura-se, ao menos nesta fase de cognição sumária, a possibilidade do deferimento da ordem, diante dos documentos acostados e da narrativa consistente, pelo que concedo a liminar de exibição de documentos, tal qual requerida pela parte autora, determinando a requerida, no mesmo prazo de oferecimento de resposta, a apresentação dos contratos e demais documentos referidos na inicial, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. II- Cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de cinco (5) dias (CPC, art. 802). III- Intimem-se. -Adv. GILMAR FERNANDO GIOVANNONI SLOSASKI-

192.-REGRESSIVA-1439/2004-MANOEL RODRIGUES x ALBERTO MEBER DOS SANTOS e outros. Antes da citação por edital deve a parte autora comprovar nos autos, documentalmente, as diligências infrutíferas que efetuou visando encontrar o endereço. Ha diversos meios pelos quais a propria parte pode buscar o endereço, inclusive internet. Ainda, deve adequar o rito ao valor da causa referido. Intime-se a parte autora para emendar a inicial em dez dias conforme acima delineado. -Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

193.-DESPEJO-1441/2004-LEVY DOS SANTOS x NEDMAR CESAR RODRIGUES DE LIMA -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

194.-ORDINARIA DE COBRANCA-1442/2004-JOAO SOARES DOS SANTOS x MARCELO FERNANDES POLAK. I- Emende-se a inicial adequando o valor da causa ao procedimento ordinário ou, se mantido este valor, atendendo ao contido no art. 276 do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE DO ESPIRITO SANTO D. RIBEIRO-

195.-BUSCA E APREENSAO-1446/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARCOS JOSE RIBEIRO. I- Antes da apreciação do pedido liminar, intime-se a parte requerida, na pessoa do procurador signatário de fls. 16, para o fim de regularizar sua representação processual e comprovar as suas alegações, no prazo de dez dias. II- Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e MAYLIN MAFFINI-

196.-EMBARGOS A EXECUCAO-1447/2004-JOAO WOSNI-AK NETO e outros x PAULO PEREIRA -I-Recebo os embargos, suspendendo a Execução. II-Intime-se o embargado para poder impugna-lo querendo, em dez (10) dias. III- Diligências necessárias. Ap. 103/03. -Adv. JAIR MOSCARDINI e LUIZ A. DE CARLI-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
RELAÇÃO Nº 03/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0091	001311/2004
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0089	001160/2004
ADRIANA MURARA DIAS	0054	000062/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0059	000220/2004
ALCEU MACHADO FILHO	0072	000642/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0005	001423/1997
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0036	000465/2003
	0065	000423/2004
ALI MUSTAFA ATYEH	0031	000139/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0003	000720/1996
ANA PAULA OAIDA GABELLINI	0028	001396/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0013	001266/2000
ANDRE DIAS ANDRADE	0048	001542/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0024	000529/2002
ANDRE LUIZ B. TESSER	0067	000519/2004
	0053	000055/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0033	000286/2003
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0048	001542/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0050	001550/2003
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0047	001487/2003
ANTONIO BATISTA RINALDI D	0033	000286/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0015	000626/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	000115/2000
	0010	001344/1999
ARARINAN KOSOP	0032	000154/2003
ARIANE FERNANDES OLIVEIRA	0076	000809/2004
ARIOVALDO LOPES	0033	000286/2003
AROLDI ANTONIO GLOMB	0079	000895/2004
BRUNA ANGELICA F. SALVATI	0009	000582/1999
CAMILA TATIANE P. MENDES	0003	000720/1996
CARLOS ANTONIO PELLIM	0024	000529/2002
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0051	001562/2003
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0090	001163/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0001	000412/1992
CARLOS ROBERTO FERREIRA M	0062	000379/2004
	0061	000378/2004
	0052	001604/2003
CARLYLE POPP	0082	000951/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0019	000927/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0030	000134/2003
CARMEN ROBERTA FRANCO	0016	000798/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0080	000915/2004
CLAIRE LOTICI	0029	000120/2003
CURADORA ESPECIAL	0009	000582/1999
	0006	000106/1998

DANIEL GILBERTO LEMOS FER 0010 001344/1999
DANIEL HACHEM 0024 000529/2002
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0018 000919/2001
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0003 000720/1996
0081 000944/2004
0084 000976/2004
DANIELLE ROCHA BRASIL 0087 001135/2004
DENISE PEREIRA DO V. LICH 0004 000170/1997
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0007 000806/1998
EDGAR KINDERMANN SPECK 0024 000529/2002
EDISON CESAR SANTIAGO DE 0027 001057/2002
EDSON HATSBACK 0024 000529/2002
ELIANE MARIA MARQUES 0004 000170/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA 0030 000134/2003
ENIO ROBERTO MURARA 0015 000626/2001
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI 0043 001199/2003
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0039 000836/2003
EUCLIDES GONCALVES DE MOR 0027 001057/2002
EVARISTO ARAGO FERREIRA 0030 000134/2003
FABIO ROBERTO GUSSO 0028 001396/2002
FAURLIM NAREZI 0083 000956/2004
FERNANDA NAMI PASTUCH 0025 000796/2002
FERNANDA PIRES ALVES 0022 001358/2001
0092 001320/2004
FERNANDO MACHADO BIANCHI 0062 000379/2004
0061 000378/2004
0052 001604/2003
0002 000860/1995
FERNANDO PEDROSO BARROS 0049 001547/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0077 000858/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0074 000664/2004
GERALDO DE OLIVEIRA 0074 000664/2004
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0025 000796/2002
HENRIQUE MASCARENHAS 0039 000836/2003
IDELANIR ERNESTI 0045 001356/2003
0002 000860/1995
IGOR FILUS LUDKEVITCH 0047 001487/2003
INDIANARA FARIA DE CAMARG 0018 000919/2001
IRINEU PALMA PEREIRA 0073 000661/2004
ITACIR JOSE GREZZANA 0024 000529/2002
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 0003 000720/1996
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0025 000796/2002
JOAO ALFREDO FAIAD e SILV 0033 000286/2003
JOAO CAETANO SALIBA OLIVE 0043 001199/2003
JOAO FRANCISCO M. SAMPAIO 0095 001411/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0080 000915/2004
0060 000224/2004
JOAO OTAVIO SIMOES NETO 0058 000198/2004
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO 0056 000102/2004
JOAQUIM CERCAL NETO 0077 000858/2004
JORGE LUIS FERREIRA DE AG 0021 001329/2001
JOSE ARI MATOS 0023 000257/2002
JOSE DANIAS LOUREIRO NETO 0049 001547/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0046 001388/2003
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0071 000617/2004
0049 001547/2003
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0015 000626/2001
JOSE LUIZ T. TILLO 0042 000951/2004
JOSE MAURÓCIO BUCKERIDGE 0082 001098/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI 0056 000102/2004
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0041 001020/2003
JULIA GLADIS LACERDA ARRU 0098 001491/2004
JULIANO FRANCA TETTO 0012 001212/2000
0008 001386/1998
JULIO CESAR DALMOLIN 0088 001146/2004
JULIO JACOB JUNIOR 0049 001547/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0036 000465/2003
0084 000976/2004
0065 000423/2004
0025 000796/2002
0059 000220/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0007 000806/1998
LUCIA ANA LAZOF 0079 000895/2004
LUCIA TRINDADE 0045 001356/2003
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN 0030 000134/2003
LUCIANA NOTO 0063 000392/2004
LUCIANA OLICSHEVIS 0026 001055/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0019 000927/2001
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA 0027 001057/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0030 000134/2003
LUIZ ANTONIO MORES 0013 001266/2000
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0068 000579/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0016 000798/2001
0033 000286/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0080 000915/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0023 000257/2002
LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0086 001108/2004
LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA 0083 000956/2004
MAFUZ ANTONIO ABRAO 0012 001212/2000
0008 001386/1998
0072 000642/2004
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0040 000854/2003
MARCELA M. BATISTA 0069 000587/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL 0027 001057/2002
MARCOS POLO JARDIM 0006 000106/1998
MARCOS ANTONIO BARBOSA 0043 001199/2003
MARCUS VINICIUS A. LOPES 0001 000412/1992
MARILDA DE FATIMA P. LUCE 0064 000399/2004
MARILZA MATIOSKI 0005 001423/1997
MARLY DE CASSIA M. F. REG 0037 000585/2003
MAURICIO CORTES CHAVES 0075 000793/2004
MAURICIO DE OLIVEIRA 0024 000529/2002
MAX FERREIRA 0054 000062/2004
MAYLIN MAFFINI 0093 001321/2004
MELINA B. RECK 0044 001221/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0013 001266/2000
MOACIR TADEU FURTADO 0085 000993/2004
0068 000579/2004
0029 000120/2003
MUNIR ABAGGE 0096 001437/2004
NADIENE XAVIER V. MARTINS 0023 000257/2002
NATANOEL ZAHORCAK 0006 000106/1998
NEUSA MARIA CANDIDO 0078 000867/2004

NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0007 000806/1998
NEY PINTO VARELLA NETO 0028 001396/2002
NICOLE CRISTINA L. ABRAO 0012 001212/2000
0008 001386/1998
0023 000257/2002
PATRICIA PIEKARCZYK 0034 000327/2003
PATRICK G. MERCER 0021 001329/2001
PATRICK HEUSI BOEHM 0094 001338/2004
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0009 000582/1999
PAULO GIOVANI FERRI 0001 000412/1992
PAULO MACARINI 0052 001604/2003
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0062 000379/2004
0061 000378/2004
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0050 001604/2003
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0071 000617/2004
0049 001547/2003
ROBSON JOSE EVANGELISTA 0083 000956/2004
RODRIGO BEVILAQUA 0012 001212/2000
0008 001386/1998
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0034 000327/2003
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0082 000951/2004
RODRIGO GARCIA ANTUNES 0025 000796/2002
RODRIGO NASSER VIDAL 0041 001020/2003
ROGERIA DOTTI DORIA 0038 000789/2003
ROGERIO GONCALVES THOME 0035 000402/2003
RONALD SILKA DE ALMEIDA 0014 000212/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0077 000858/2004
0057 000106/2004
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 0048 001542/2003
SAMANTHA ALBINI 0019 000927/2001
SAMIR THOME 0035 000402/2003
SANTINO SAGAIS 0021 001329/2001
SERGIO CABRAL 0037 000585/2003
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0049 001547/2003
SIDNEY ADILSON GMACH 0070 000607/2004
SILVIA FERNANDA B. DA SIL 0017 000862/2001
SILVIA ROBERTA C. SEQUINE 0059 000220/2004
SILVIO BINHARA 0028 001396/2002
SILVIO CESAR MICHELETTI 0016 000798/2001
SILVIO MARTINS VIANNA 0020 001268/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0007 000806/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0003 000720/1996
TATIANE ACHCAR 0078 000867/2004
TATYANA MARION KLEIN 0025 000796/2002
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0023 000257/2002
VALDIR NUNES PALMEIRA 0097 001449/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL 0069 000587/2004
VALMIR RIBEIRO 0066 000514/2004
VICENTE MAGALHAES 0067 000519/2004
0053 000055/2004
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0017 000862/2001
VICTOR GERALDO JORGE 0055 000071/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0086 001108/2004
WANESSA CAROLINE SONE 0074 000664/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA 0063 000392/2004

1.-REPARAÇÃO DE DANOS-412/1992-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x IND.DE TIJOLOS FRANCELIER LTDA. - (f. 410) 1. Por primeiro, deve a Serventia republicar o despacho de f. 399, desta feita, tão-somente, em nome do advogado Gelson Arend (OAB-PR 9.431). - (f. 399) 1. A discussão estabelecida nos presente autos entre os advogados Gelson Arend (OAB-PR 9.431 - "ex" procurador da parte autora, ora credora) e Alexandre João Barbur Neto (OAB-PR 22.012 - atual patrocinador da causa da Transportadora Simonetti Ltda.), é facilmente resolvida aplicando-se ao caso a norma estampada no art. 23 da Lei nº 8.906, de 04.7.1994, "in verbis"... 2. Portanto, às vias ordinárias. 3. Intime-se. Adv. GELSON AREND-
2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-860/1995-BANFORT- BANCO DE FORTALEZA S.A. x RUI SANTOS DE SOUZA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, II e par. 1º do Código de Processo Civil. - Preparar: R\$ 465,65. -Adv. FERNANDO PEDROSO BARROS e IDELANIR ERNESTI-
3.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-720/1996-CITIBANK N.A. x CEZAR ROBERTO GOBETTI e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. Preparar as custas remanescentes. -Adv. TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE e CAMILLA TATIANE P. MENDES-
4.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-170/1997-MARTIN ZIEBART x LOCANDA SERIGRAFAS LTDA e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. Preparar as custas remanescentes. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES e DENISE PEREIRA DO V. LICHTENFELS-
5.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1423/1997-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CARLOS MAURICIO CARMAS-SI -(f.167) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem os autos conclusos para extinção do feito, face a notícia de pagamento do débito manifestada à f. 166 (CPC, art. 794, do CPC). 3. Intime-se. Preparar R\$ 81,61. -Adv. MARILZA MATIOSKI e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-
6.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-106/1998-BANCO NACIONAL S.A. x LUDIFRAN FRUTAS LTDA e outros -(f.199) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 50,00. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e CURADORA ESPECIAL-
7.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-806/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x NOVA AURORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -(f.143) Preparar: R\$ 87,68. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, NEWTON ROBERTO TEI-

XEIRA DE CASTRO e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-
8.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1386/1998-XEROX DO BRASIL S.A. x CENTROCOPIAS PARANA LTDA e outros - Deferido o pedido de suspensão por 60 dias. Adv. DRUGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA L. ABRAO-
9.-USUCAPLÃO-582/1999-EDSON CARLOS CARDOZO SERRA e outros - (f. 250) 1. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/8/05, às 14h, a qual deverão comparecer as partes acompanhadas de seus advogados. 2. Atendem as partes para os ditames no art. 407 do CPC, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Prazo: 20 (vinte) dias. 3. Diligências necessárias. 4. Intime-se. Adv. BRUNA ANGELICA F. SALVATICO, PAULO GIOVANI FERRI e CURADORA ESPECIAL-
10.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1344/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS II x GILSON ANTONIO NENNEMANN e outros- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar os réus ao pagamento da soma do valor principal das taxas condominiais apontadas na inicial, bem como as que se vencerem no curso da ação, acrescidas da multa, corrigidas monetariamente pelo índice IGPM/IPC a partir do vencimento e acrescidas de juros de 0,5% ao mês a partir da citação. Sucumbentes, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I." Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e CURADORA ESPECIAL-
11.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-115/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x LIANA AUGUSTA ILKIU -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para desentranhamento do competente mandado. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-
12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1212/2000-JULIO LERNER x XEROX DO BRASIL LTDA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. - Preparar as custas remanescentes. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA L. ABRAO, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-
13.-EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-1266/2000-LUIZ ANTONIO MORES e outros x COSESP - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE... e outros -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...6. Noutro ângulo, o pedido de reconsideração feito por Luiz Antonio Mores (fs. 160/161), do despacho de fs. 148/149, é figura inexistente na lei processual civil. O seu conhecimento, agora, em atenção ao postulado não iria além de mera liberalidade deste julgador. 7. De consequência, formulado a destempe, o pedido merece análise e decisão somente em juízo de retratação, por construção processual fruto da conjugação dos arts. 526 e 529 da lei adjetiva civil, em resposta à petição recursal, em agravo instrumentalizado. 8. Intime-se. - Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. LUIZ ANTONIO MORES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-
14.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-212/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x RITA DE CASSIA FERREIRA -(f.110) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 54,70. -Adv. RONALD SILKA DE ALMEIDA-
15.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-626/2001-LEOPOLDO GONCALVES x COMERCIO E ESTACIONAMENTO DE VEIC.BANDEIRANTES LTD -(f.129) 1. Indeferimento o pedido retro (f. 128) por falta de amparo legal. 2. À conta e preparo das custas remanescentes. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 26,41. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-
16.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-798/2001-IDALLIA QUEIROZ PINTO x BRAJETUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARMEN ROBERTA FRANCO-
17.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-862/2001-JOSE CARLOS MARCHINI PADIAL e outros x OSIRES PAES - (fs. 201/202) 1. Cumpra-se o "decisum" de fs. 67/71, expedindo-se o competente mandado de imissão da parte autora no imóvel objeto da presente. Portanto, deixo de apreciar o requerimento de fs. 197/198. 2. Noutro ângulo, em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de

(vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. SILVIA FERNANDAB. DA SILVA e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-
18.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL-919/2001-MARIO POTRICK e outros x BANCO BRADESCO S.A. CREDITO IMOBILIARIO -(f.524) Preparar: R\$ 18,01. (f. 527) Sobre a petição de f. 525 (e documento que lhe foi acostado, f. 526), manifeste-se a parte ré. 2. Intime-se. -Adv. INDIANARA FARIA DE CAMARGO e DANIEL HACHEM-
19.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-927/2001-BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. x CARLOS CESAR ZATTA -Manifeste-se o credor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 235) e depósito realizado (f. 236).-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SAMANTHA ALBINI e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-
20.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1268/2001-SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x RAUL TERTULIANO DO PRADO e outros -(f.51) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 15,40. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-
21.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1329/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALCINA MARIA x ALTEMIR ROCHA DE ALMEIDA e outros -(f.179) 1. À conta e preparo das custas remanescentes (pelo valor do acordo - fs. 174/175). 2. Após, tornem os autos conclusos para a homologação respectiva (CPC, art. 794, II). 3. Intime-se. Preparar: R\$ 38,20. -Adv. SANTINO SAGAIS, JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR e PATRICK HEUSI BOEHM-
22.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1358/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY V. e outros x MANOEL PEDRO TORQUATO -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-
23.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-257/2002-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ABAETE I - II x ESPÓLIO DE BENEDITO CÂNDIDO RIBEIRO - (f. 121) Cumpra-se o CN., 5.8.1. Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, NADIENE XAVIER V. MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK e JOSE ARI MATOS-
24.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-529/2002-VALDEMIR MIGLIOLI e outros x LUIZ VALDEREZ BRAGAGNOLO e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução dos A.R.s. - intimação de: CARLOS ANTONIO PELLIN, DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/02/2005 às 16h30, a realizar-se no Juízo de Antonio Prado-RS, para oitiva da testemunha GILSON MONDADORI. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS FERREIRA, EDSON HATSBACK, MAURICIO DE OLIVEIRA, ITACIR JOSE GREZZANA, ANDRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA, EDGAR KINDERMANN SPECK e CARLOS ANTONIO PELLIN-
25.—796/2002-NEUSA VESTFAL DA SILVA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. "Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a revisão do contrato de abertura de cartão de crédito firmado entre as partes, declarando a nulidade da cláusula de mandato e condenando a ré a recalcular os valores cobrados durante toda a relação contratual aplicando-se juros remuneratórios de 1% ao mês ou 12% ao ano, apurando-se eventual crédito da autora a ser compensado com o montante do seu débito, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Mantenho a liminar concedida. Condeno a ré ao pagamento de 50% das despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em 15% sobre o valor a ser excluído, com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC, observados os critérios estipulados nas alíneas "a" e "c" deste dispositivo. Condeno a autora ao pagamento de 50% das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da ré, que fixo em 15% sobre o valor mantido, nos mesmos moldes indicados...P.R.I." Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, FERNANDA NAMI PASTUCH, TATYANA MARION KLEIN, RODRIGO GARCIA ANTUNES, KEITY SUTO TROMBELI e HENNOCH GREGORIO BUSCARIOL-
26.-EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1055/2002-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x RUY GERALDO SADA DE ALMEIDA -Retirar o edital (R\$ 7,00) para afiação e publicação. -Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-
27.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1057/2002-MAURO RIBAS MARTINS x ACYR FRESSATO - (f. 157) 1. Deve a parte credora trazer ao bojo dos autos o demonstrativo atualizado do débito. 2. Designo o dia 10/03/05 às 14h10, para realização da primeira praça, oportunidade em que o bem será alienado por preço superior ao da avaliação. 3. Na hipótese de não haver licitantes ou não ser alcançado o patamar fixado,

fica designada a data de 29/03/05, às 14h10, para a alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de preço vil...7. Acoste a parte exequente aos autos, certidão atualizada do registro competente. 8. Intime-se. -Adv. EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS, MARCO POLO JARDIM, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA e EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR. -

28.-INDENIZAÇÃO-1396/2002-JOAO BIZ x MARIA PAULA GONCALVES DA MOTTA e outros -(fls.243) Preparar: R\$ 112,60. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, FABIO ROBERTO GUSSO, ANA PAULA Oaida GABELLINI FERNANDES e SILVIO BINHARA-

29.-USUCAPIÃO-120/2003-CLÁUDIO LUIZ MADER -(fls.80) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 11,71. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e CLAIRE LOTICI-

30.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-134/2003-GUSTAVO RODOLFO SCHWARTZ FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e outros -Providenciador o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA-

31.-ORDINÁRIA-139/2003-NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x OCEANO SUL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA -Retirar o edital (disquete R\$ 10,00) para afixação e publicação. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH-

32.-BUSCA E APREENSÃO-154/2003-JK AUTOMÓVEIS LTDA x WILVERSTON RODRIGO VIANA -(fls.60) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 17,25. -Adv. ARARINAN KOSOP-

33.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-286/2003-LUIZ INACIO HIRATA e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -“Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar nula a cláusula 4ª do termo de distrato, bem como condenar a ré ao pagamento do valor consignado, devidamente corrigido pelo INPC/IGPM, incidindo juros de mora a partir da publicação desta decisão. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.” Adv. ARIIVALDO LOPES, ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO e JOAO ALFREDO FAIAD e SILVA-

34.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-327/2003-ANDRÉA CRISTINA SOUZA MENDES x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA -(fls.146) 1. Contados e preparados, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 335,11. -Adv. PATRICK G. MERCER e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

35.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-402/2003-JOSÉ FERNANDES HEIM x ARNALDO ALMEIDA -(fls.77) Preparar: R\$ 45,45. -Adv. ROGERIO GONCALVES THOME e SAMIR THOME-

36.-DEPÓSITO-465/2003-BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x FABIOLA MARIANA DE ANDRADE -(fls.56) Preparar: R\$ 47,90. -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

37.-EMBARGOS DO DEVEDOR-585/2003-ELZA STOCO x MAURÍCIO DOBRZSZANSKI -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de levantamento da penhora efetivada nos autos de execução nº 279/2003 em apenso. -Adv. SERGIO CABRAL e MARLY DE CASSIA M. F. REGIANI-

38.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-789/2003-ENERI -COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x AUTO BOXTER MECÂNICA LTDA -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 42/43, - total: R\$ 3.567,51 e requerimento do Sr. Avaliador, f. 45. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

39.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO/O PROTESTO-836/2003-ITALIA GRAFICA E EDITORA LTDA x DALMOLIN & ALVES LTDA - M.E.- “Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido da Medida Cautelar de Sustação de Protesto, para o fim de determinar o cancelamento do protesto da duplicata descrita na inicial. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos competente para que proceda a sustação do protesto. P.R.I.” Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e HENRIQUE MASCARENHAS-

40.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-854/2003-AUTOVEVA VEÍCULOS LTDA x OFICINA MECÂNICA TOMAZINA LTDA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil. -Adv. MARCELA M. BATISTA-

41.—1020/2003-GLÁUCIO DRULLA e outros x SASS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros -(fls.54) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 45,82. -Adv. RODRIGO NASSER VIDAL e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

42.-INTERDIÇÃO-1098/2003-MARIA INÊS DE JESUS BAPTISTA BUCKERIDGE x JOSÉ JOAQUIM BAPTISTA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VI do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE MAURÍCIO BUCKERIDGE-

43.-INDENIZACAO DE PERDAS E DANOS-1199/2003-PAROLE NATURE LTDA x A. N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA e outros- (f. 275) 1. Primeiramente, dê-se vista à autora dos documentos apresentados a este Juízo: 04 livros de entrada e saída de mercadorias, tombados, dois deles, sob nºs 08 e 10 (da A.N. Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.), e os outros, nºs 08 e 10 (da A.N. Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.), todos do ano de 2002. 2. Após, procedam as diligências necessárias para que os referidos documentos permaneçam no cofre desta Serventia, tudo mediante certificação nos autos. 3. Intime-se. Adv. MARCUS VINICIUS A. LOPES, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

44.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1221/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x CARLOS ALBERTO KAUST -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. MELINA B. RECK-

45.-MONITÓRIA-1356/2003-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA e outros -(fls.168) Preparar: R\$ 11,10. -Adv. IDELANIR ERNES-TI e LUCIA TRINDADE-

46.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1388/2003-ITAMAR BORTOLANZA x ELIZABETE VIEIRA RUAS -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Deferido o pedido de desentranhamento. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

47.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1487/2003-MARIA DE FÁTIMA FRANCO x AVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -“Vistos, etc...ACOLHO A IMPUGNAÇÃO para o fim de alterar o valor dos embargos à execução (autos nº 1.487/2003) pelo valor de R\$ 4.100,00, conforme consignado no corpo desta decisão. Sucumbente, condeno a impugnada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos mesmos parâmetros retro-alinhados. P.R.I.” Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e IGOR FILUS LUDKEVITCH-

48.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1542/2003-QUALITUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA e outros -(fls.100) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 14,55. -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASSILIO, ANDRE DIAS ANDRADE e ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS-

49.-DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-1547/2003-SHELL BRASIL LTDA x POSTELIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. e outros- (f. 76) “...determino a reunião dos processos naquela colenda Vara Cível, a fim de que, reunidas, sejam as ações propostas em separado decididas simultaneamente (inteligência do art. 105 do CPC). 3. Promovidas as anotações e baixas de estilo, notadamente perante o Distribuidor da Comarca, faça-se a remessa destes autos à 10ª Vara Cível, com as nossas melhores homenagens. 4. Intime-se.” Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

50.—1550/2003-RONALDO FERREIRA SANTOS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A e outros- (f. 80) 1. Tendo em vista o petitorio de f. 75 deve a parte autora fazer prova de que cumpriu a norma cogente estampada no art. 687 do Código Civil. 2. Intime-se. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

51.-DESPEJO-1562/2003-AIRTON COLOMBO x CITYPARK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS-TRANSPORTES LTDA-“Vistos, etc...JULGO EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, de acordo com a regra disposta no art. 269, II, do CPC, mantendo a imissão na posse concedida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo desde já em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme disposto no par. 4º do art. vinte, observados os critérios elencados nas letras “a” e “c” do par. 3º do mesmo dispositivo legal. P.R.I.” Adv. CARLOS AUGUSTO BOHMANN-

52.-EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-1604/2003-KEY TV COMUNICACOES S.A. x JOCKEY CLUB DO PARANÁ -(fls.64) 1. À conta e preparo das custas remanescentes, em todos os processados. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 67,68. -Adv. FERNANDO MACHADO BIANCHI, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA e CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA-

53.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-55/2004-BANCO FINASA S.A. x MARINO DOS SANTOS -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 269, III, conjugado com o art. 598 do Código de Processo Civil. -Adv. ANDRE LUIZ B. TESSER e VICENTE MAGALHAES-

54.-COBRANÇA-62/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO PREMIER VILLAGE x MARCOS VENICIO DIAS e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. MAX FERREIRA e ADRIANA MURARA DIAS-

55.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-71/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCOS PIERRI e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para desentranhamento do competente mandato. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

56.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-102/2004-JOSÉ GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA x CIA DE SEGUROS GRA-LHA AZUL- “Vistos, etc...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar a ré ao pagamento

dos valores exigidos pelo autor, entretanto aplicados os juros legais a partir da citação, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Condeno a ré ao pagamento de 70% despesas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em 15% sobre o valor a ser excluído, considerando a dificuldade da causa e o tempo despendido para solvê-la (art. 20, § 3º, “a” e “c”, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de 30% das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da ré que arbitro em 15% sobre o valor mantido, nos mesmos moldes indicados...P.R.I.” Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

57.-BUSCA E APREENSÃO-106/2004-BANCO BMG S/A x ZÉLIA NOGUEIRA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

58.-ANULAÇÃO DE TÍTULO-198/2004-SIMONE EVELISE DE ANDRADE PEREIRA PANGRACIO x CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA GAPSKI -Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

59.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-220/2004-JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATTEL- “Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de danos morais, assim como a restituir ao autor os valores indevidamente cobrados. Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.” Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, LEANDRA DIEGA WAGNER e SILVIA ROBERTA C. SEQUINEL-

60.-BUSCA E APREENSÃO-224/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HEITOR GABOARDI SCHETTERT -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

61.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-378/2004-JOCKEY CLUB DO PARANÁ x KEY TV COMUNICAÇÕES S.A. -(fls.24) Preparar: R\$ 623,51. -Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA e FERNANDO MACHADO BIANCHI-

62.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-379/2004-JOCKEY CLUB DO PARANÁ x KEY TV COMUNICAÇÕES -(fls.43) Preparar: R\$ 11,71. -Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA e FERNANDO MACHADO BIANCHI-

63.-RESCISÃO DE CONTRATO-392/2004-SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE NIPO ... e outros x ELETROMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA e outros - (f. 67) 1. Defiro o pedido de f. 66. Para realização da audiência designo o dia 28/11/05 às 15h. Comunique-se o doutor Juízo deprecado, bem como adite-se o mandato expedido à f. 57v. Providencie o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. LUCIANA NOTO e YOSHIIRO MIYAMURA-

64.-INVENTÁRIO-399/2004-ANA MARIA LUCENA SENDERSKI x ESPÓLIO DE PAULO SENDERSKI- Homologado por sentença o cálculo de f. 50, referente ao imposto de transmissão “causa mortis”. Adv. MARILDA DE FATIMA P. LUCENA-

65.-BUSCA E APREENSÃO-423/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARILIA ALCINA DIAS -(fls.36) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem os autos conclusos para homologação do acordo efetivado entre as partes às fs. 30/32 (CPC, 269, III). 3. Intime-se. Preparar R\$ 6,60. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

66.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-514/2004-VALDIR APARECIDO DETONI x MTS VEÍCULOS -Manifeste-se o exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 46). -Adv. VALMIR RIBEIRO-

67.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-519/2004-MARINO DOS SANTOS x BANCO FINASA S.A. -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 269, III, conjugado com o art. 598 do Código de Processo Civil. -Adv. VICENTE MAGALHAES e ANDRE LUIZ B. TESSER-

68.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-579/2004-NELSON DE PAULA CORDEIRO x HSBC BAMERINDUS SEGURO S/A -(fls.46) Preparar: R\$ 671,81. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

69.-BUSCA E APREENSÃO-587/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO PERUCHI - (f. 179) 1. Ciente do v. acórdão do insigne relator Costa Barros, de fs. 172/177 dos autos, proferido no agravo de instrumento nº 265.866-0, que restabeleceu a liminar de busca e apreensão, devendo ser o bem restituído ao autor desta ação. 2. Cumpra-se-o, portanto. 3. Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato. -Adv. VALERIA CARAMURA CICARELLI e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

70.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-607/2004-MAURICIO GOMES TESSEROLLI x JERÔNIMO MENDES -Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relati-

vas as diligências do mesmo. -Adv. SIDNEY ADILSON GMA-CH-

71.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-617/2004-POSTELIN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS x SHELL BRASIL LTDA -Processo extinto por sentença, na forma do art. 267, VI do Código de Processo Civil. -Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

72.-EMBARGOS DO DEVEDOR-642/2004-PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS e outros x JOSIR MARQUES -Providenciador o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandato expedido nos autos. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

73.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-661/2004-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CIDADE DAS FLORES x GULDEN GAME - COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE ... e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA-

74.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-664/2004-LÚCIA CÂNDIDA DA COSTA x MARCOS LOURENÇO DE SOUZA -(fs. 35/36) 1. Por primeiro, expeça-se o competente mandato de despejo, como requerido à f. 34. 2. Noutro ângulo, quanto ao requerimento de fs. 31/32, em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. 4. Deixo de fixar novos honorários para não impor à parte vencida gravame superior aquele conferido na sentença...6. Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado... 9. Intime-se. -Adv. GERALDO DE OLIVEIRA, FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e WANESSA CAROLINE SONE-

75.-MONITÓRIA-793/2004-COMERCIAL DE PNEUS TAQUARENSE LTDA. x ORLAN KREI JUNIOR SPITZER - (f. 35) Deferido o pedido formulado às fs. 33/34. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandato. -Adv. MAURICIO CORTEZ CHAVES-

76.-INDENIZAÇÃO-809/2004-JOSÉ CARLOS PINHEIRO x PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 45/47. -Adv. ARIANE FERNANDES OLIVEIRA-

77.-MONITÓRIA-858/2004-BANCO BMC S.A. x PATI NICKI CONFECÇÕES LTDA. e outros - (fs. 112/113) “...antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino que a parte autora promova, em até três dias, a exclusão dos nomes da parte ré dos cadastros do SERASA, do SPC e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. 3. Intime-se. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOAQUIM CERCAL NETO-

78.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-867/2004-BANCO OURINVEST S.A. x VICENTE PEDRO DA SILVA -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogada a liminar anteriormente concedida. Deferido o pedido de desentranhamento. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

79.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-895/2004-MARIO CHERISTIANO FEDUMENTO RAMOS x AROLDO ANTONIO GLOMB -(fls.30) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga para decisão, retornem os autos conclusos. Preparar: R\$ 11,35. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e AROLDO ANTONIO GLOMB-

80.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-915/2004-AUGUSTINHO PASKO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -(f. 92) 1. Tendo em vista o teor do ofício de f. 91, determino a reunião dos processos na colenda 10ª Vara Cível, a fim de que, reunidas, sejam as ações propostas em separado decididas simultaneamente (inteligência do art. 105 do CPC)...Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

81.-REVISIONAL DE CONTRATO-944/2004-PEDRO VIANA x BV FINANCEIRA S/A - (fs. 120/123) 1. Recebo as petições de fs. 72/105 e 107/109 como emenda da inicial...2. Defiro a gratuidade de justiça à parte autora, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios...antecipo ao promovente da ação os efeitos parciais da tutela pretendida, tão-somente, para determinar que a parte ré se abstenha de apontar nome da parte autora dos cadastros da SERASA e do SPC e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória...Designo o próximo dia 14/11/05, às 15h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

82.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-951/2004-VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA x CARLOS DE BRITTO PEREIRA -(fls.44) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 31,31. -Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL e JOSE LUIZ T. TILLO-

83.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-956/2004-FAMILY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e outros x ATHENAS SERVICE CONTACT CENTERS LTDA e outros - (fls.101) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 34,44. -Adv. ROIBSON JOSE EVANGELISTA, FAURLLIM NAREZI e LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA-

84.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-976/2004-PEDRO VIANA x BV FINANCEIRA S/A -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de indeferimento e/ou preclusão temporal. 2. Intime-se. -Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e KARINE CRISTINA DA COSTA-

85.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-993/2004-NELSON DE PAULA CORDEIRO x HSBC BAMERINDUS SEGURO S/A -(fls.21) Preparar: R\$ 639,00. -Adv. MOACIR TA-DEU FURTADO-

86.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1108/2004-SSI -SERVIÇOS LTDA e outros x CADIZ FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -(fls.72) Preparar: R\$ 29,21. -Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

87.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-1135/2004-HERMÍNIA MARIA DE OLIVEIRA x ESPÓLIO DE GODAR MIRANDA OLIVEIRA -1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. -Adjudicado por sentença, o bem deixado pelo falecido GODAR MIRANDA OLIVEIRA, descrito no item "4", de f. 03, à única herdeira HERMÍNIA MARIA DE OLIVEIRA. -Adv. DANIELE ROCHA BRASIL-

88.-SUMARIA-1146/2004-JOELCIO OLIVEIRA DE DEUS x MAXITEL S/A -(fs. 25/26) 1. Recebo a petição de f. 19 como emenda da inicial...2. Defiro a gratuidade de justiça à parte autora, nos termos e sob as penas da Lei n° 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios...antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino a ré promova, em até três dias úteis, a exclusão do nome do autor dos cadastros do SERASA, do SPC e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória...Designo o próximo dia 22/8/05, às 15h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

89.-ARROLAMENTO-1160/2004-CELRO ROTOLI DE MACEDO e outros x ESPÓLIO DE FRANCISCA BASTOS ROTOLI DE MACEDO- "...homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a partilha amigável apresentada às fs. 08 até 11, que fica fazendo parte integrante desta sentença, e em favor dos herdeiros o bem imóvel descrito à f. 07, deixado pelo falecimento da autora da herança, Francisca Bastos Rotoli de Macedo. 4. À Fazenda Pública para cálculo dos impostos devidos ("causa mortis") e "inter vivos"). 5. Oportunamente, recolhidos os impostos, expeça-se o competente formal de partilha. 6. Custas, na forma regimental, pelos requerentes. Registre-se e intime-se." Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

90.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1163/2004-WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x LÚCIO RASERA JÚNIOR -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para desentranhamento do competente mandado. -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

91.-INVENTÁRIO -ARROLAMENTO-1311/2004-FREDERICO DA COSTA GAGO e outros x ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES FARIA GAGO -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 04. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

92.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1320/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO MORADIAS VILAS NOVAS II x COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA... e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par. único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

93.-1321/2004-DEJAIRA RIBEIRO BARBOSA x BANCO FINASA S/A -(f. 69) Mantido o r. despacho agravado. Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R., fs. 64/65. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

94.-RESSARCIMENTO-1338/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x ANGELINA BASSO LENA e outros -Manifeste-se o autor, quanto a devolução do A.R., caso queira que a citação seja efetivada através de Oficial de Justiça; com base no art. 19 do CPC, providencie o pagamento das custas relativas as diligências do mesmo. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

95.-REPARAÇÃO DE DANOS-1411/2004-TELMA RIZIA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A. -(fs. 32/33) "1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei n° 1.060/50, nomeando-lhe patrona a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios...antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino a ré que se abstenha de apontar nome da parte autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois deci-

são transitória..." -Retirra a Carta de Intimação e Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. JOAO FRANCISCO M. SAMPALVO-

96.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1437/2004-BANCO DO BRASIL S/A x VERA MARIA ALVES CORREIA e CIA LTDA e outros -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte exequente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MUNIR ABAGGE-

97.-DECLARATÓRIA-1449/2004-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA x ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA- (f. 80/81) 1. Recebo a petição de fs. 78/79 como emenda da inicial...antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino à ré que se abstenha de proceder a inscrição ou protesto da dívida relativa ao contrato n° 096/98, objeto desta ação, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória...7. Designo o próximo dia 23/11/05, às 14h30, para audiência, a que deverão comparecer as partes. Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA-

98.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-1491/2004-SILVIA ANTUNES RODRIGUES e outros x ESP. DE OCTÁVIO GONÇALVES RODRIGUES -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 04/08. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 3/2005
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0113	001182/2002
ADBA CRISTINA HANNUCH	0032	000212/2000
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0173	001169/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0140	001319/2003
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0093	001331/2001
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0037	000336/2000
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0065	000294/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0167	001014/2004
ADRIANO PIZZOLI REBELLO	0111	001311/1996
ADRIANO MICULI CELINSKI	0129	000849/2003
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0135	001186/2003
AFONSO HENRIQUE MAIA BAST	0033	000272/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0064	000256/2001
AIRTON JOSE MALFAIA	0176	001274/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0042	000585/2000
ALAN CARLOS ORDIAKOVSKI	0075	000617/2001
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0088	001167/2001
ALCEU DE CAMPOS NATAL FIL	0040	000518/2000
ALDO JOSE PARZIANELLO	0013	000151/1997
ALESSANDRA SPREA	0189	001485/2004
ALESSANDRA SPREA PETRI	0026	000036/2000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0101	000070/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0025	001188/1999
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0093	001331/2001
ALEXANDER SILVA SANTANA	0155	000483/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0103	000250/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0154	000465/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0018	000290/1998
ALEXEY MOSER	0059	001331/2000
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0083	000982/2001
ALINE LUCIA KLEIN	0147	001573/2003
ALOIR SANSON	0029	000098/2000
ALTAIR DE OLIVEIRA	0041	000534/2000
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0082	000931/2001
ALVARO BORGES JUNIOR	0163	000782/2004
AMADEU ALICE NETTO	0036	000314/2000
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0114	001187/2002
AMADEU PAULO DA SILVA	0158	000569/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0075	000617/2001
AMANDA SAWAYA NOVAK	0074	000566/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0007	000698/1995
AMARILIS VAZ CORTESI	0050	001048/2000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0073	000550/2001
ANA BARBARA GROSS	0012	000057/1997
ANA CAROLINA ROHR	0003	001276/1987
ANA LUCIA FRANCA	0170	001113/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0024	001132/1999
ANDERSON LOVATO	0109	000888/2002
ANDRE LOPES MARTINS	0056	001209/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0021	000746/1999
ANDRE LUIZ CALVO	0065	000294/2001
ANDRE LUIZ LUNARDON	0167	001014/2004
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0057	001293/2000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0041	000534/2000
ANDREA CUNHA	0082	000931/2001
ANDREIA DAMASCENO	0161	000657/2004
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0116	001486/2002
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0181	001424/2004
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0018	000290/1998
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0172	001145/2004
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0173	001169/2004
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0036	000314/2000
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0169	001094/2004
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0145	001525/2003
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0027	000057/2000
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0126	000646/2003
ANDRESSA RABELO FERREIRA	0156	000537/2004

ANDREZZA MARIA BELTONI	0109	000888/2002
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0147	001573/2003
ANGELO PROVESI	0145	001525/2003
ANGELO PROVESI	0157	000546/2004
ANGELO PROVESI	0135	001186/2003
ANGELO PROVESI	0126	000646/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0051	001058/2000
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0102	000201/2002
ANTONIO CARLOS GONCALVES	0174	001238/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0071	000468/2001
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0102	000201/2002
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0047	000851/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0064	000256/2001
ANTONIO PEDRO TASCHNER JU	0048	000933/2000
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0021	000746/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0126	000646/2003
ARISTEU FELIPE TEMES	0189	001485/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0094	001375/2001
ARNALDO ROCHA	0140	001319/2003
ASSIS CORREA	0126	000646/2003
BEATRIZ SANTI	0013	000151/1997
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0016	000978/1997
BORIS ANTONIO BAITALA	0075	000617/2001
BRUNO CIDADE MORGADO	0151	000346/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0129	000849/2003
CAIO ANTONIETTO	0183	001437/2004
CAMILA TATIANE PILASTRE	0075	000617/2001
CARLA LETICIA REDIN	0037	000336/2000
CARLA LINHARES MEYER	0095	001414/2001
CARLA MARCHESINI TAQUES	0160	000646/2004
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0141	001321/2003
CARLOS AUGUSTO COGO	0128	000758/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN	0127	000721/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0012	000057/1997
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0033	000272/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0037	000336/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0062	000183/2001
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0066	000384/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0040	000518/2000
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0003	001276/1987
CARLYLE POPP	0174	001238/2004
CARLYLE POPP	0169	001094/2004
CARLYLE POPP	0164	000877/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0160	000646/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0061	000081/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0075	000617/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0075	000617/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0116	001486/2002
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0103	000250/2002
CAROLINA MIZUTA	0118	000017/2003
CAROLINE GARCETE	0128	000758/2003
CASSIANO LUIZ IURK	0033	000272/2000
CELIA INES DA SILVA	0176	001274/2004
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0022	000839/1999
CELSON LUIS DE SOUZA CORDE	0104	000295/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0004	000049/1990
CESAR AUGUSTO TERRA	0124	000557/2003
CHRYSSTIEN AGATHA ZENI T.	0049	000941/2000
CILENE MARIA SKORA	0141	001321/2003
CIRO BRUNING	0136	001191/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0113	001082/2002
CLAUDIA ANDERMAN	0011	001311/1996
CLAUDIA REGINA STREMLAN	0075	000617/2001
CLAUDIO MARCHIRO	0114	001187/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0072	000520/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0017	001015/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0057	001293/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0041	000534/2000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0082	000931/2001
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0121	000274/2003
CLINIO L. LYRA	0065	000294/2001
CONRADO ORSATTI	0007	000698/1995
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0002	000508/1986
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0163	000782/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0031	001052/2003
CRISTINA TRENTO	0075	000617/2001
CUSTODIO DA PIEDADE U. MI	0084	001053/2001
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0114	001187/2002
DANIEL FERREIRA	0035	000305/2000
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0147	001573/2003
DANIELE CRISTINE DE O. C.	0110	000892/2002
DANIELLA LETICIA BROERING	0027	000057/2000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0117	001517/2002
DANIELLE LENZI	0007	000698/1995
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0140	001319/2003
DENIS NORTON RABY	0026	000036/1995
DENISE KUNG BRUEL	0036	000314/2000
DIONISIO SABATOSKI	0012	000057/1997
EDEZIO HENRIQUE WALTRICK	0042	000585/2000
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	0062	000183/2001
EDSON LUIZ CARDOSO	0169	001094/2004
EDSON LUIZ NUNES	0066	000384/2001
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0005	000761/1993
EDUARDO MELLO	0003	001276/1987
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0151	000346/1999
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0133	001154/2003
EDUARDO VINAS VIEIRA	0094	001375/2001
ELAINE NOVAES FALCO	0106	000327/2002
ELIANE SANCHES (PROMOTORA	0176	001274/2004
ELIANE SANCHES (PROMOTORA	0075	000617/2001
ELIANE SANCHES (PROMOTORA	0095	001414/2001
ELIANE SANCHES (PROMOTORA	0042	000585/2000
ELIANE SANCHES (PROMOTORA	0128	000758/2003
ELIANE SANCHES (PROMOTORA	0024	001132/1999
ELIANE SANCHES (PROMOTORA	0123	000530/2003
ELIANI GARCIES CHOTI	0113	001182/2002
ELIAS ED MISKALO	0116	001486/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0036	000314/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0044	000767/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0103	000250/2002
ELIZABETH BERTINATO	0058	001322/2000
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0134	001172/2003

ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0129	000849/2003
ELLEN CRISTINA GONCALVES	0075	000617/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0065	000294/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0015	000874/1997
ERENI INES CASARIN	0006	000236/1995
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0131	001052/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0012	000057/1997
ERLON DE FARIA PILATI	0084	001053/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0029	000098/2000
ERLON DE FARIA PILATI	0023	000866/1999
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0015	000874/1997
ETIENE CALDAS GOMES KUSTE	0017	001015/1997
EUGENIA MARIA VIANA PEDRO	0141	001321/2003
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0053	001142/2000
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	0109	000888/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	000391/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0070	000440/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0107	000430/2002
EVARISTO DIAS MENDES	0110	000892/2001
FABIANA SILVEIRA	0115	001321/2003
FABIANO NEVES	0080	000892/2001
FABIANO NEVES	0002	000508/1986
FABIANO NEVES	0082	000931/2001
FABIANO NEVES	0087	001125/2001
FABIO DIAS VIEIRA	0146	001534/2003
FABIO IVENS DE PAULI	0075	000617/2001
FABIO MICHAEL MOREIRA	0141	001321/2003
FABIO ZANON SIMAO	0180	001370/2004
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0037	000336/2000
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0020	001121/1998
FABIULA SCHMIDT	0060	000336/2000
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0133	001154/2003
FABRICIO ROCHA	0077	000686/2001
FARID MAIRA T		

JORGE MIGUEL PILOTO NETO	0009	000552/1996	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0029	000098/2000	PLINIO LUIZ BONANCA	0088	001167/2001	-Adv. PAULO HILARIO BONAMETTI, MARIO BIERNASKI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JAMES WAHL-
JORGE R. RIBAS TIMI	0141	001321/2003	MARCELO CHEDID	0014	000544/1997	RAFAEL BOFF ZARPELON	0152	000399/2004	
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0140	001319/2003	MARCELO ZANON SIMAO	0189	001485/2000	RAFAEL FADEL BRAZ	0026	000036/2000	
JOSE ANTONIO MARCAL CAONE	0076	000651/2001	MARCELO JOSE CISCATO	0026	000036/2000	RAFAEL FURTADO MADI	0117	001517/2002	
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O	0045	000810/2000		0101	000070/2002	RAFAEL SEIFERT	0129	000849/2003	
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0165	000912/2004	MARCELO LOPES	0133	001154/2003	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0084	001053/2001	
	0075	000617/2001	MARCELO MARQUARDT	0141	001321/2003	REGIS TOCACH	0121	000274/2003	
	0062	000183/2001	MARCELO RAMON	0098	001552/2001	REINALDO JOSE ANDREATA	0008	000422/1996	
	0114	001187/2002	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0025	001188/1999	RENATO AZEVEDO DOS SANTOS	0030	000152/2000	
JOSE BENJAMIN MELINGER	0019	000546/1998		0093	001331/2001	RENATO DACILIO FLORES	0143	001463/2003	
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0003	001276/1987		0101	000070/2002	RENATO JOSE BORGERT	0160	000646/2004	
	0014	000544/1997	MARCELO VANZELLI	0184	001443/2004	RENATO SERPA SILVERIO	0015	000874/1997	
JOSE CID CAMPELO	0013	000151/1997	MARCELO WANDERLEY GUIMARA	0071	000468/2001	RICARDO DA SILVA GAMA	0020	001121/1998	
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0012	000057/1997	MARCELO ZANON SIMAO	0180	001370/2004	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0113	001182/2002	
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA'	0010	001022/1996	MARCELO ZIOLLA PIETZSCH	0019	000546/1998	RICARDO GIOVANNETTI	0007	000698/1995	
JOSE DA SILVA MOREIRA	0079	000811/2001	MARCIA CRISTINA JONSON	0062	000183/2001	RICARDO LUCAS CALDERON	0100	000032/2002	
JOSE DO CARMO BADARO	0085	001075/2001	MARCIA CRISTINA VAZ	0131	001052/2003	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0130	001033/2003	
	0137	001259/2003	MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0041	000534/2000	RICHARD PAUL SCHOSSING	0045	000810/2000	
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0004	000049/1990	MARCIA SEVERINA BADARO	0085	001075/2001	RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0098	001552/2001	
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0149	000086/2004		0137	001259/2003	RITA DE CASSIA RIBEIRO	0004	000049/1990	
	0162	000744/2004	MARCIA WORMSBECKER	0023	000866/1999	ROBERTO ALDO QUEIROZ	0149	000086/2004	
	0056	001209/2000	MARCIO DOMINGOS BENTO	0075	000617/2001		0162	000744/2004	
JOSE MADSON DOS REIS	0118	000017/2003	MARCO ANTONIO CORREA DE S	0055	001185/2000	ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0116	001486/2002	
JOSE OLINTO NERCOLINI	0003	001276/1987		0078	000736/2001	ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0012	000057/1997	
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0095	001414/2001	MARCO ANTONIO LANGER	0164	000877/2004	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0045	000810/2000	
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0138	001305/2003	MARCO AURELIO RODRIGUES P	0156	000537/2004	ROBERTO FERREIRA FILHO	0025	001188/1999	
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0055	001185/2000	MARCOS ALVES DA SILVA	0153	000412/2004	ROBERTO ZACARIAS	0007	000698/1995	
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0006	000236/1995	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0005	000761/1993	ROBSON FERREIRA DA ROCHA	0039	000517/2000	
	0031	000169/2000	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0137	001259/2003	ROBSON IVAN STIVAL	0037	000336/2000	
JOSUE DYONISIO HECKE	0112	001147/2002	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0044	000767/2000	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0050	001048/2000	
JULIA BAROZZI FESTA	0158	000569/2004		0070	000440/2001	RODNEI RENE MARCHIARO	0177	001279/2004	
JULIA MARIA BORGES	0062	000183/2001	MARGARETH ZANARDINI	0069	000428/2001	RODRIGO BAPTISTA SALGUEIR	0040	000518/2000	
JULIANA DERVICHE GUELF	0155	000483/2004	MARIA AMELIA C. MASTROSOS	0116	001486/2002	RODRIGO BARRETO	0018	000290/1998	
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0061	000081/2001	MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0020	001121/1998	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0125	000587/2003	
JULIANE SELINA PERBONI	0124	000557/2003	MARIA DE FATIMA FIGUEIRO	0106	000327/2002	RODRIGO GARCIA S. BEVILAQ	0075	000617/2001	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	000698/1995	MARIA DE LOURDES C. REINH	0100	000032/2002	RODRIGO NASSER VIDAL	0174	001238/2004	
	0109	000888/2002	MARIA DENISE M.DE OLIVEIR	0090	001241/2001	RODRIGO PEREIRA DIAS	0075	000617/2001	
	0081	000910/2001		0096	001428/2001	RODRIGO VIDAL	0164	000877/2004	
JULIO BROTTTO	0006	000236/1995	MARIA ELZI DE MATTOS T.BA	0136	001191/2003	ROGERIA DOTTI DORIA	0127	000721/2000	
JULIO CESAR CAPRONI	0080	000892/2001	MARIA HELENA FERNANDES DA	0053	001142/2000		0097	001445/2001	
JULIO CESAR DALMOLIN	0019	000546/1998	MARIA ILMA CARUSO	0032	000212/2000		0027	000057/2000	
JULIO CESAR FARIAS POLI	0106	000327/2002	MARIA ILMA CARUSSO GOULAR	0105	000311/2002		0112	001147/2000	
JULIO CESAR TRICAT SANTOS	0086	001116/2001	MARIA LORETE BIERNASKI	0120	000229/2003	ROGERIO COSTA	0136	001191/2003	
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0142	001329/2003	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0071	000468/2001	ROGERIO IURK RIBEIRO	0034	000277/2000	
KARINA S. DE OLIVEIRA	0052	001106/2000	MARIANE RIBAS DE S. SBALQ	0038	000391/2000	ROMALINO CORBARI	0083	000982/2001	
KARINE SIMONE POFAHL	0002	000508/1986	MARILICE PERAZZOLI COLLIN	0070	000440/2001	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0066	000384/2001	
KIYOSHI ISHITANI	0084	001053/2001	MARIO BIERNASKI	0089	001189/2001	ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0171	001119/2004	
KLEBER VELTRINI TOZZI	0005	000761/1993	MARTA P. BONK RIZZO	0056	001209/2000	RONY CESAR CENTENARO VALE	0066	000384/2001	
LACIR GUARENGHI	0140	001319/2003	MATHEU BERTRAND STRUCK	0135	001186/2003	ROSALINA MARIA DE QUADROS	0118	000017/2003	
LEANDRA DIEGA WAGNER	0031	000169/2000	MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0104	000295/2002	ROSANA HACK CAMARGO	0095	001414/2001	
LEILA MIRANDA	0030	000152/2000	MAURICIO KAVINSKI	0106	000327/2002	ROSANE CARVALHO SCHULMAN	0006	000236/1995	
LEONARDO DA COSTA	0077	000686/2001	MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0122	000420/2003	RUBEN MENDES MATOS	0138	001305/2003	
	0187	001473/2004	MAURO CURY FILHO	0028	000064/2000	RUBENS PRATES JR.	0058	001322/2000	
LEONARDO KAYUKAWA	0149	000086/2004		0071	000468/2001	RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0057	001293/2000	
LEONARDO SOUZA	0162	000744/2004		0131	001052/2003	SALETE STAFFEN	0035	000305/2000	
	0138	001305/2003	MAYLIN MAFFINI	0188	001475/2004	SAMIRA NABBOUH ABREU	0113	001182/2002	
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0046	000817/2000	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0182	001435/2004	SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0048	000933/2000	
LEONEL STEVAN FILHO	0105	000311/2002	MIGUEL NELSON SILVA FRAN	0144	001515/2003	SAMUEL TORQUATO	0176	001274/2004	
LETICIA ARAUJO LEONI	0008	000422/1996	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0168	001039/2004	SANDRA REGINA RODRIGUES	0054	001173/2000	
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0005	000761/1993		0125	000587/2003	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0076	000651/2001	
LOLINNA CHAN	0009	000552/1996	MIRZA FALCAO	0089	001189/2001	SANTINO SAGAIS	0090	001241/2001	
LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0078	000576/2001	MONIA XAVIER GAMA	0163	000782/2004	SARA CECILIA ROCHA	0141	001321/2003	
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0075	000617/2001	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0005	000761/1993	SERGIO BATISTA HENRICH	0063	000222/2001	
LOURIVAL BARAO MARQUES	0158	000569/2004	MONICA MINE YAO	0159	000578/2004	SHERLEY ANA BARCAROL SKLA	0124	000557/2003	
LOURIVAL BARAO MARQUES FI	0158	000569/2004	MUNIR ABAGGE	0092	001286/2001	SILVIO BRAMBILA	0108	000449/2002	
LOURIVAL GIOVANI STADLER	0043	000657/2000	MURILLO CLEVE MACHADO	0005	000761/1993	SILVIO CESAR BARBOSA	0042	000585/2000	
LUCELIA MARIA COLLE	0021	000746/1999	NEIMAR BATISTA	0183	001437/2004	SILVIO ESPINDOLA	0042	000585/2000	
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0071	000468/2001	NELMON J. SILVA JUNIOR	0097	001445/2001	SIMONE REIS NASCIMENTO	0030	000152/2000	
	0102	000201/2002	NELSON PASCHOALOTTO	0131	001052/2003	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0114	001187/2002	
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0024	001132/1999	NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0004	000049/1990	TANIA MARA GARCIA COSTA	0123	000530/2003	
LUCIANE MARLI SIGNORI	0007	000698/1995	NEUSA MARIA CARTA WINTER	0098	001552/2001	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0134	001172/2003	
	0126	000646/2003	NEUSA MARIA LONGATTI L. V	0163	000782/2004	TATIANA DENCZUK	0037	000336/2000	
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0086	001116/2001	NEVECINIO R. WANDERLEY JUN	0045	000810/2000	TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0110	000892/2002	
	0028	000064/2000	NEWTON JOSE DE SISTI	0027	000057/2000	TATIANA KALKO	0048	000933/2004	
LUCIANO MAIA SANTOS	0033	000272/2000	NICOLE ABRAO	0161	000657/2004	TATIANA M. R. VIRMOND MUN	0147	001573/2003	
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0107	000430/2002	NILTON TEIXEIRA PRATES	0035	000305/2000	THAIS DOS SANTOS SILVA	0104	000295/2002	
LUIS FERNANDO DIETRICH	0096	001428/2001	NORBERTO ANGELO GARBIN	0003	001276/1987	THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0121	000274/2003	
	0144	001515/2003	OLIVIO H. R. FERRAZ	0017	001015/1997	THAIS JAQUELINE VROBLEWS	0039	000517/2000	
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0170	001113/2004	ORLANDO MAXIMO DO AMARAL	0024	001132/1999	THALES MORAIS DA COSTA	0137	001259/2003	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0001	000058/1984	OSMAR ALVES GUELF	0075	000617/2001	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0102	000201/2002	
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0006	000236/1995	OSNI MARCOS LEITE	0155	000483/2004	UMBERTO GIOTTO NETO	0016	000978/1997	
	0031	000169/2000	OSVALDO CICERO WRONSKI	0020	001121/1998	VALERIA CARAMURU CICARELL	0136	001191/2002	
LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQ	0057	001293/2000	OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR	0088	001167/2001	VALMIR JOAO SCODRO	0154	000465/2004	
LUIZ CARLOS KRANZ	0017	001015/1997	OTTO J. LYRA NETO	0050	001048/2000	VANDERLEY FARIAS	0126	000646/2003	
LUIZ CARLOS NOBRE DOS SAN	0010	001022/1996	PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0002	000508/1986	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0034	000272/2000	
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0020	001121/1998	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0150	000128/2004		0109	000888/2002	
LUIZ CELSO DALPRA	0106	000327/2002		0127	000721/2003	VANI SOKOLOVICZ RIBAS'	0107	000430/2002	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0048	000933/2000	PATRICIA VANESSA MARAN VI	0097	001445/2001	VENTURA ALONSO PIRES	0031	000169/2000	
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0119	000040/2003	PATRICK G. MERCER	0081	000910/2001	VILSON GUDOSKI	0075	000617/2001	
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0178	001334/2004	PAULO AMBROSIO	0112	001147/2002	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0091	001245/2001	
LUIZ FERNANDO LOYOLA	0032	000212/2000	PAULO ANGELIN RAMOS	0066	000384/2001	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0075	000617/2001	
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0034	000277/2000	PAULO ARMANDO CAETANO DE	0141	001321/2003	WAGNER DE JESUS MAGRINI	0049	000941/2000	
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0126	000646/2003	PAULO CESAR GRADELA FILHO	0056	001209/2000	WALDIR LESKE	0158	000569/2004	
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ	0025	001188/1999	PAULO GUILHERME PFAU	0010	001022/1996	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0007	000430/2002	
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0029	000098/2000		0039	000517/2000	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0132	001152/2003	
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0082	000931/2001	PAULO HILARIO BONAMETTI	0130	001033/2003	WELLINGTON SILVEIRA	0099	000018/2002	
	0121	000274/2003	PAULO MACARINI	0115	001338/2000	WILIS ANTONIO MARTINS DE	0178	001334/2004	
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0041	000534/2000	PAULO R. PONTES	0080	000892/2001	WILLIAM ZAPATERRA MENDES	0103	000250/2002	
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0075	000617/2001	PAULO ROBERTO HOFFMANN	0001	000058/1984	WILLIAN FURMAN	0125	000587/2003	
LUIZ MAURO GUIMARAES	0094	001375/2001	PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0094	001375/2001		0186	001467/2004	
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0046	000817/2000	PAULO VINICIUS DE BARROS	0033	000272/2000	YOSHIHIRO MIYAMURA	0075	000617/2001	

15.—874/1997-RENATO SERPA SILVERIO x ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA e outros -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. RENATO SERPA SILVERIO, GENESIO SELLA, ERALDO LUIZ KUSTER e ETIENE CALDAS GOMES KUSTER-

16.—978/1997-COND. QUINTA DA BOA VISTA IX x SAMUEL RIBEIRO DE DEUS -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. -Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e BEATRIZ SANTI-

17.—1015/1997-COND.EDIFICIO PALM SPRINGS x SHIRLEY MONTANARI FERNANDES LUIZ e outros- Intime-se o exequente para proceder o depósito das custas referentes a avaliação do imóvel, em cinco dias. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, EUGENIA MARIA VIANA PEDROSO, OLIVIO H. R. FERRAZ, LUIZ CARLOS KRANZ, GILBERTO MARCHIORO e CLAUDIO MARCHIORO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-290/1998-GM FACTORING LTDA x SALMA SALDANHA PEREIRA- 1. Faltado a manifestação da parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, RODRIGO BARRETO, GILBERTO MARCHIORO, ANDRE LOPES MARTINS e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

19.—546/1998-COND.RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO e outros x SYLVIO RUIZ COLLE e outros- Sobre o laudo de avaliação apresentado às fls. 225, manifeste-se as partes em cinco dias. Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI, JOSE BENJAMIN MELINGER, JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES e MARCELO ZIOLLA PIETZSCH-

20.-USUCAPIAO-1121/1998-NILVA LOURDES VEZZARO BASSANI x ARI CANDIDO DO ROSARIO - (Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 152,00) -Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, FABIULA SCHMIDT, OSNI MARCOS LEITE, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e RICARDO DA SILVA GAMA-

21.—746/1999-IVONETE MOLOSSI e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COM. -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. GIOVANNA LEPRE SANDRI, LUCELIA MARIA COLLE, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

22.-ALVARA-839/1999-ROSA WISNIEWSKI SCHELIGA e outros x ESPOLIO DE AFONSO SCHELIGA- 1...2. Sobre os cálculos apresentados pelo sr. contador, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. CELIA INES DA SILVA-

23.—866/1999-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE III x ELOIR RAMOS NUNES -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBCKER e MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1132/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA e outros- Anotações necessárias quanto ao substabelecimento. Diante do falecimento do executado Nelson Torres Galvão, suspendo o feito por 30 dias, nos termos do artigo 265, I, CPC, período em que deverá ser regularizada a representação processual. Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA e AMANDA SAWAYA NOVAK-

25.-DECLARATORIA DE INCIDENCIA-1188/1999-MARLENE GRANDEZE CHIORATTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.-Da análise do petição apresentado pela parte autora constata-se que a emenda da inicial não seguiu integralmente a determinação do e. Tribunal de Alçada (f. 428/433), daí porque concedo dez dias para integral atendimento, sob pena de indeferimento. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-INDENIZACAO-36/2000-JOSE EDUARDO DOS SANTOS x JOSE APARECIDO DA SILVA- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 dias. Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e DANIELLE ANNE PAMPLONA-

27.-INDENIZATORIA-57/2000-SIMONE ANGELA BENETTI (RECANU'S BAR) x GAZETA DO POVO e outros -Ofício para Receita Federal à disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R\$ 9,00).-Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA CUNHA e NEWTON JOSE DE SISTI-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-64/2000-FERNANDO SIELSKI e outros x BANCO REAL S/A -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 340,50 e dos autos em apenso no valor de R\$ 337,50, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv.LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e MAURICIO KAVINSKI-

29.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-98/2000-PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 157,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00, expeça-se mandado executivo.-Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

30.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-152/2000-RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO x GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A- Ante o retorno da carta precatória expedida ao Juízo da Comarca do Rio de Janeiro, manifeste-se a parte requerida, em cinco dias. Adv. LEONARDO DA COSTA, RENATO AZEVEDO DOS SANTOS OLIVEIRA e SILVIO ESPINDOLA-

31.-DECLAR.DE EXIXST.DE ATO JURIC-169/2000-NELSON CRISPIN x EDSON LUIZ ALVES DE ASSUMPCAO e outros- 1. Expeça-se ofício a COHABCT conforme determinado na sentença proferida às fls. 79/85. 2. Indefiro o pedido deduzido à f. 91, item 5.a, pois não encontra amparo no título executivo judicial em questão. 3. Para execução da verba de sucumbência faz-se necessária a apresentação de demonstrativo do débito, conforme determina o artigo 604, CPC. Adv. VANI SOKOLOVICZ RIBAS', PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LEILA MIRANDA-

32.-ORDINARIA DE RESC. CONTRATUAL-212/2000-IRENE DUVOISIN DALLICANI x CINI CONSTRUCOES LTDA e outros -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. MARIA ILMA CARUSO, ADBA CRISTINA HANNUCH e LUIZ FERNANDO LOYOLA-

33.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-272/2000-SAAM REPRESENTACOES E SERV. DE AGENCIAMENTO LTDA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A- 1. Anote-se o substabelecimento de f. 137/169. 2. Prejudicado o pedido de f. 129/132, face ao pagamento espontâneo do débito, realizado às f. 129. 3. Expeça-se o competente alvará, para o levantamento do depósito realizado às f. 129 (ofício a disposição da parte interessada). Adv. JOAO CARLOS HEINZEN, LUCIANO MAIA SANTOS, AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARÇETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e PAULO R. PONTES-

34.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-277/2000-LEANDRO TONIAL x ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO- diante dos fatos deduzidos no petição reto, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. VANDERLEY FARIAS, ROGERIO IURK RIBEIRO e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE-

35.-INDENIZ.P/ DANOS MORAIS E PAT-305/2000-LUIZ APOLINARIO DA SILVA x INST. DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE CTBA LTDA e outros- Sobre a impugnação ao laudo apresentada pela parte ré, manifeste-se o perito em cinco dias. Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN, NILTON TEIXEIRA PRATES, JAQUELINE LOBO DA ROSA e CUSTODIO DA PIEDADE U. MIRANDA-

36.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-314/2000-PETTERSON CLAUBER DOS SANTOS x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Autorizo o autor a promover o levantamento do valor depositado pela devedora. Satisfeitas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. (Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 609,00) -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, GUSTAVO CASTRO ARAUJO, ELISANDRE MARIA BEIRA, HENCHO GREGORIO BUSCARIOL, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e DANIELLE LENZI-

37.-ORDINARIA REV. DE CONTRATO-336/2000-JOSE EDUARDO MORAES SARMENTO x BANCO CITIBANK S/A- Diante do noticiado pelas partes, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, MARCELA VILLATORE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, ROBSON IVAN STIVAL e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

38.-INDENIZATORIA-391/2000-MARCO ANTONIO JACOBSEN x BANCO ITAU S/A- Diante da proposta deduzida pelo exequente de que concorda com a exclusão dos honorários do assistente técnico em caso de imediato pagamento espontâneo, manifeste-se o executado em cinco dias. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS-

39.-ORDINARIA DE NUL.CLAUS.CONTRA-517/2000-V.A. SANDRI & CIA LTDA e outros x BANCO VOLVO BRASIL S/A. -Recebo os recursos de apelação de f. 565/597 e f. 600/620, interpostos pelo autor, e f. 626/667, interposto pelo réu-convinte, em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas aos apelados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, GENI WERKA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

40.-NULIDADE DE ATOADMINISTRATIVO-518/2000-JOAO CARLOS TEIXEIRA NOGUEIRA x DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL e outros -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO e ALCEU DE CAMPOS NATAL FILHO-

41.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-534/2000-VALDECIR CARRADORE x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- digam as partes sobre o cálculo de fls. 203. Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

42.-ORDINARIA DECLARATORIA-585/2000-VIGANTH ARVIDO PURIM e outros x ALMIR TADEU PSCHERA e outros- 1. Constata-se no item 1, do despacho de f. 628, a ocor-

rência de erro material, que é ora sando por este Juízo. 2. Dessa forma, intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o agravo retido de f. 564/569, em dez dias. Adv. DENIS NOR-TON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, HELDER MACARIO DA CRUZ e SILVIO CESAR BARBOSA-

43.-RESCISAO CONTRATUAL-657/2000-LAVA FACIL - LAVANDERIA AUTOMATICA LTDA. e outros x LAVERZUTI LAVANDERIA AUTOMATICA e outros- 1. Primeiramente, esclareça a exequente se é pretendida a desistência da penhora realizada às f. 357/358. 2. Verifica-se que a ordem estabelecida no artigo 655, do Código de Processo Civil, aplica-se no momento em que o devedor indica bens a penhora, fato este não ocorrido, pois a constrição judicial realizada por Oficial de Justiça, sem que houvesse indicação nos presentes autos. Adv. LOURIVAL GIOVANI STADLER e LUIZ MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA-

44.-REVISAO CONTRATUAL C/TUTELA A-767/2000-CLAUDIO LUIS NEPOMUCENO x CREDICARD S/A.ADMINISTRADORA DE CORTOES DE CREDITO- Manifeste-se o credor sobre o depósito retro, em cinco dias. Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ELISANDRE MARIA BEIRA-

45.-NOXAL-810/2000-CARLOS MASSATAKE SHIMOGURI FILHO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. e outros -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. NEVECINIO R.WANDERLEY JUNIOR, RICHARD PAUL SCHOSSING, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

46.-INDENIZACAO-817/2000-COPAVA VEICULOS S.A. x REINALDO DE LIMA -Diante do pagamento do débito noticiado pelo Exequente à f. 119, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e LEONEL STEVAN FILHO-

47.-INDENIZACAO C/C PERDAS E DANO-851/2000-RUBEM PEREIRA DE JESUS x BANCO ITAU S.A. -Recebo o recurso de apelação adesivo de f. 461/488 (interposto pelo autor) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

48.-RESTITUICAO C/C PERDAS E DAN.-933/2000-ELAINE DA SILVA TRISTAO e outros x CIDADELA S/A.- Autorizo a expedição de certidão pertinente ao título executivo judicial (sentença condenatória e acórdão) proferido nestes autos para os fins de protesto pretendido pela exequente. Ressalta-se que este juízo não pode interferir quanto ao pagamento das custas do Cartório Distribuidor e Tabelionato de Protesto. Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, GREICY KAROL PATRIZZI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-941/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CESAR ROBERTO DE SOUZA- Indefiro o pedido de expedição de ofício a Polícia Rodoviária nos termos retido requerido, tendo em vista que a apreensão do veículo deve se dar por meio de mandado judicial cumprido por Oficial de Justiça. Outrossim, defiro a anotação a respeito da presente ação nos cadaSTROS do veículo junto AO DETRAN, diligência a ser tomada pela própria Escrivânia. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

50.-ORDIN.DE COBRANCA C/C INDEN.-1048/2000-LUIZ RENATO VARDANEGA x GIOVANI ANTONIO BORDINI -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, OTO LUIZ SPONHLUNZ JUNIOR e ALVARO BORGES JUNIOR-

51.—1058/2000-VALDECIR RODRIGUES x ANITA HUDZINSKI DOS REIS -Vistos etc. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido parao fim de decretar a interdição de Anita Hudzinski dos Reis, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo 3º, II, Código Civil/2002, e de acordar com o artigo 1775, par. 1º, Código Civil/2002, nomeio-lhe curador o requerente, Valdecir Rodrigues, que deverá prestar o compromisso legal. Determine, ainda, que o curador nomeado promova a especialização da hipoteca legal, com fulcro no artigo 1188, Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9, III, Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias. P.R.I.-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

52.-RESCISAO CONTRATUAL-1106/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x EDGILSON LIANDRO ROCHA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL-

53.-COMINATORIA C/C P. E DANOS-1142/2000-JOAO VALENTIM MOREIRA x MARIA HELENA FERNANDES DALL'STELLA -VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para o fim fixar o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que a ré outorgue a escritura definitiva de compra e venda em nome do autor, em cumprimento à cláusula quinta do contrato entre eles firmado (f. 10/12), sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 40% para o autor e 60% para a ré em relação às custas processuais e honorários advocatícios, estes

fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo passível a compensação dessas verbas (artigo 21, do CPC). Segundo o contido na Súmula 306 do STJ? "...". Como o autor é beneficiário da assistência judiciária, tal condenação fica suspensa contra si até que seja demonstrado não mais subsistir seu estado de miserabilidade, dentro do prazo de cinco anos (artigo 12, da lei nº 1.060/50). P.R.I. Adv. ZORAIDE BATISTELA, EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU e MARIA HELENA FERNANDES DALL'STELLA-

54.-DECLARACAO PRESTAR OBRIG.VONT-1173/2000-JOSE MARTINS AUGUSTO x ARVORINA DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. SANDRA REGINA RODRIGUES-

55.-INDENIZACAO DEC. DE ATO ILICI-1185/2000-MINISTERIO PUBLICO e outros x VICARI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS- Esclareçam as partes se persiste o interesse a produção da prova oral, em cinco dias. Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

56.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1209/2000-CHAPARRAL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. x SHELL BRASIL S.A. e outros- Sobre a proposta de honorários apresentada às f. 291/292, manifestem-se as partes em cinco dias. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE S. SBALQUEIRO-

57.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1293/2000-ENIO SERGIO JACOMINO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANCA-

58.-ORDINARIA DE RESOL. CONTRATO-1322/2000-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x ERNESTO COSTA DE SOUZA JUNIOR e outros -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. ELIZABETH BERTINATO e RUBENS PRATES JR.-

59.-RESCISAO DE CONTRATO-1331/2000-GM LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x IPECOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA.- Defiro o pedido formulado às fls. 123, suspendendo o presente feito pelo prazo de 180 dias. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

60.-REPARACAO DE DANOS-32/2001-CARLOS MARIO ALBERTI e outros x EDUARDO FAGUNDES BONNET -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-81/2001-NILZA TRINDADE DE OLIVEIRA CEZAR x BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes Nilza Trindade de Oliveira Cezar e bankBoston Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (f.283/284), e de consequência JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269,III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. P.R.I.-Adv. GLAUCO JOSE RODRIGUES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

62.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-183/2001-GILBERTO SOARES x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A.- (despacho de fls. 120) Sobre as respostas juntadas digam as partes, no prazo sucessivo de cinco dias. Adv. MARCIA CRISTINA JONSON, JULIA MARIA BORGES, FRANK RICHARD FAST, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DENISE KUNG BRUEL-

63.-CURATELA-222/2001-IRACEMA HENZE x CARMEM SUELI HENZE -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-

64.-COBRANCA C/C INDENIZ.PERD.DAN-256/2001-ANTONIO FRANCO DE LIMA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL- Este juízo não dispõe de sistema de bloqueio de valores "on-line", junto à instituições financeiras brasileiras. Dessa forma, manifeste-se o credor, em cinco dias. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

65.-DANOS MORAIS E MATERIAIS-294/2001-MARTHA DE ALMEIDA BUENO x EVANGELICO SAUDE - OPER.DE PLANOS DE SAUDE S/A LTD e outros- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos e condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos réus, ora fixados em R\$ 3.000,00 (tres mil reais, sendo R\$ 1.500,00 para cada réu), com fundamento no artigo 20, par. 3º e 4º, do CPC. Como a autora é beneficiária da assistência judiciária, determino que essa condenação permaneça suspensa até a comprovação de não mais subsistir seu estado de miserabilidade, no prazo de cinco anos (artigo 12, da lei nº 1.060/50). P.R.I. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ERALDO LUIZ KUSTER, FERNANDO PREVIDI MOTTA, SILVIO BRAMBILA e ANA BARBARA GROSS-

66.-ORDINARIA ANULATORIA-384/2001-CESAR SILVA x GUILHERME DE MIRANDA LOYOLA e outros- Demonstrado o falecimento da ré Yeda Antunes Vieira defiro a substituição processual pelo Espólio, representado pela Inventariante nomeada (artigo 12, V, CPC). Promovam-se as anotações necessárias. Promovam-se as anotações necessárias, aguardando-se as regularizações da representação processual, em 10 dias. Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, LUIZ RO-

BERTO ATHAYDE FURTADO, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

67.-COBRANCA (EXE)-394/2001-JULIANO RUAS x LUIZ CARLOS DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

68.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-419/2001-GILMAR IDALENCIO e outros x RODOTAXI LTDA.- Intime-se o autor para regularizar a representação processual em 10 dias, com as advertências do artigo 19, II do CPC. Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER-

69.—428/2001-VALENTIN REDROFF x ALEXANDRA REDROFF- Considerando anterior pedido de substituição do Curador nomeado, tendo em vista problemas de saúde que impedem de cumprir, adequadamente, as funções do cargo (fl. 123/125), este Juízo entende necessários maiores esclarecimentos sobre os fatos deduzidos. Deste modo, com fulcro no artigo 130, CPC, designo audiência para o dia 10/fevereiro2005 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público. Adv. MARGARETH ZANARDINI-

70.-REPARACAO DE DANOS-440/2001-JOAO MARCOS DE SOUZA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO- Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de trinta dias. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS-

71.-REPARACAO DE DANOS-468/2001-MARIA LUCIA SILVA SANTOS x BANCO ITAU S/A. -Recebo o recurso de apelação de fls. 439/459 (interposto pela autora) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. MARCEL WANDERLEY GUIMARAES, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e MADELON RAVAZZI HEYLMANN-

72.—520/2001-ROSANE DAS GRACAS MORAES DE LIMA x ESPOLIO DE JOSE CILSON VERDAN DA COSTA- Aguarde-se por 30 dias a apresentação de contas pela requerente. Adv. CLAUDIA REGINA STREML ANDRADE-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-550/2001-PEDRO CASTRO GARCIA x SANTANA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA.- Tendo em vista que a manifestação de f. 77 nada especificou, manifeste-se o autor, no prazo derradeiro de cinco dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção. Adv. AMADEU ALICE NETTO-

74.-REPARACAO DE DANOS-566/2001-ALCIDES AVELINO DE BRITO x SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO - SCPC- 1. Ajuizada a presente ação de reparação de danos, o autor foi intimada em 23 de novembro de 2001, pelo Diário da Justiça, para efetuar o depósito inicial tendo em vista o indeferimento do pedido de assistência judiciária. Contudo, o preparo não foi feito (certidão de f. 18), sendo desnecessária a INTIMAÇÃO pessoal DA PARTE. À propósito: "...". De conseguinte, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC. Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-

75.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-617/2001-ROBERTO APARECIDO CALDEIRA x TELEDATA INFORMACOES & TECNOLOGIA e outros- Aguarde-se conforme determinado de f. 807 - Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, FRANCISCO BRAZ NETO, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL, FABIO IVENS DE PAULI, MARCIO DOMINGOS BENTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ORLANDO MAXIMO DO AMARAL, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ALOIR SANSON, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONCALVES, RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS e CAIO ANTONIETTO-

76.—651/2001-MARLENE DE LARA STELMACHUK x IVO STELMACHUK- Pretendendo a parte autora a tramitação dos presentes autos pelo rito de arrolamento, deverá adequar os pedidos de acordo com os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO e JOSE ANTONIO MARCAL CAONETTO-

77.-COBRANCA - RITO SUMARIO-686/2001-COND. ED. VITORIA PALACE x EDISON BARROSO ANTUNES E S/M -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. FARID MAIRA TROG e LEONARDO DA COSTA-

78.-CIVIL PUBLICA-736/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOVEIS REGENCIA -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, MARCO ANTONIO CORREA DE SA e LORNA LOREDANA LASCOWSKI-

79.-RESCISAO DE CONTRATO-811/2001-MARIA SUELY RODRIGUES DE ALMEIDA e outros x ESPOLIO DE MARIA ZUTA PEREIRA DOS SANTOS- Arquite-se com as baixas necessárias. Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e JOSE DA SILVA MOREIRA-

80.—892/2001-GERALDO PEREIRA FILHO x ABN AMRO

ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Diante do noticiado pagamento do débito pelo Executado, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se as baixas necessárias. P.R.I.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

81.-LIQUID.POR ARTIGOS SENTENCA-910/2001-SOLANGE BENGTTSSON FILLA x VICENTE RAMONON DE CARVALHO- Intime-se a parte autora para adequar o rol de testemunhas ao disposto no artigo 407, do CPC. em cinco dias. Adv. JULIO BROTTTO e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

82.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-931/2001-LIDIA SANTOS FRANCA x CARTAO UNIBANCO -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. FABIANO NEVES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

83.-REVISIONAL DE CONTRATO-982/2001-PERUFO TRANSFRIOS LTDA. x BANCO FIBRA S/A.- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, ROMALINO CORBARI, ALEXANDRE NELSON FERREZ e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

84.-INDENIZACAO DEC.ACID.TRABALHO-1053/2001-MARIA VIEIRA CAMARGO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - PUC - PARANA- Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora. Adv. ER-LON DE FARIA PILATI, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-

85.-DECL.DE EXONERACAO-R.SUMARIO-1075/2001-SIRO ZANATTA e outros x HELENO BORGES BERNEIRA.- Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 157,50, peça-se o mandato executivo.-Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e JORGE CLARO BADARO-

86.—1116/2001-ALTERNATIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x RAP - BACELLAR PAPELARIA -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 24,00 - -Adv. KARIME CECYN PIETSKOWSKI e LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

87.—1125/2001-LIDIA SANTOS FRANCA x CARTAO UNIBANCO S/A. -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. FABIANO NEVES-

88.-DECLARATORIA-1167/2001-RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL x NB ADMINISTRACAO E FOM. COMERCIAL LTDA.- VISTOS E EXAMINADOS. RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL, interpõe embargos de declaração da decisão que julgou improcedente o pedido formulado em face de NB ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA (FLS. 196 A 203). Aduz em síntese que não foi observada a assertiva de falsidade de assinatura no comprovante de entrega de mercadoria. SÃO OS FATOS EM SINTESE. Conhecimento do recurso face a sua tempestividade, todavia dedve menter a dec isão hostilizada por seus próprios fundamentos. Verifica-se que o recorrente almeja efeitos infringentes nos embargos de declaração o que não admite no caso em apreço posto que a entrega da mercadoria com sequente reconhecimento da validade do título é justamente o cerne da controvérsia, implicando no acolhimento pelo Juízo, de uma das teses sustentadas pelos litigantes. Por isso a tese em vocada pelo recorrente deverá ser submetida ao Colegiado competente para pleno conhecimento da insurgência deduzida: "...". Em face ao exposto REJEITO os embargos interpostos. Não vislumbro intento protelatório, razão pela qual deixo de cominar a penalidade prevista no art. 538, par. único. Adv. PLINIO LUIZ BONANCA, ALAOR RIBEIRO DOS REIS e OSVALDO CICERO WRONSKI-

89.-REVISAO CONTRATUAL-1189/2001-EDUARDO ALMEIDA CHRISTO x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Reperto-me a decisão de fls. 186/192. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE C. NETO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

90.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1241/2001-COND. ED. ALBERTO KLAS x ESPOLIO DE IGNACIO MARCONDES LOUREIRO e outros- Manifeste-se o credor sobre o pedido retro, em cinco dias. Adv. SANTINO SAGAI e MARIA DENISE M.DE OLIVEIRA-

91.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1245/2001-MILTON CASEMIRO MUGINOSKI x INCEPA - REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A. -HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes Milton Casemiro Muginoski e Incepa - Revestimento Cerâmicos S.A (f.71/74), e de consequência JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269,III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. P.R.I.-Adv. VILSON GUDOSKI e INDALECIO GOMES NETO-

92.—1286/2001-NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA. x HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu no pagamento em favor da autora da quantia de R\$ 48.132,68 (quarenta e oito mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), acrescida de correção monetária a contar de maio/2001 e juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação (artigo 1.063, do Código Civil). Condeno o réu, finalmente, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito, levando em conta o contido no par. 3º, do artigo 20, do CPC. P.R.I. Adv. MUNIR ABAGGE e GUILHERME QUEIROZ-

93.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1331/2001-EFITECC - REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

94.-INDENIZACAO-1375/2001-IZABEL CRISTINA RAMOS MAIA RUSSI x SILIMED - SILICONE INSTRUM.MED., CIRURGE HOSPLTD- Esclareçam as partes se persiste o interesse na produção de prova oral em cinco dias. Adv. ARISTEU FELIPE TEMES, FRANCISCO A. STOCKINGER, PAULO MACARINI, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e LUIZ MAURO GUIMARAES-

95.-RESCISAO CONTRATUAL-1414/2001-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAU x JOAQUIM LUIZ CANDIDO -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. CARLA LETICIA REDIN, EDUARDO VINAS VIEIRA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e ROSANA HACK CAMARGO-

96.-REVISIONAL DE CONTRATO-1428/2001-HANNE-MANN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. MARIA DENISE M.DE OLIVEIRA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

97.-INDENIZ.P/ DANOS MORAIS E MAT-1445/2001-JOAO FURLAN x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. NELMON J. SILVA JUNIOR, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

98.—1552/2001-MARCOS KLOTZ x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL e outros -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. NEUSA MARIA CARTA WINTER, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, MARCELO RAMON, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, IVO BERNARDINO CARDOSO e JOAO CARLOS KREFETA-

99.-COBRANCA (EXE)-18/2002-CONDOMINIO EDIFICIO DANIELE x LUIZ EDUARDO GLUK TURKIEWICZ e outros -Expeça-se o mandato pertinente à execução de fls. 138/140, conforme determinação de fls. 141, conforme orienta o item 5.8.8.1 do CNECJ. Manifeste-se o exequente Luiz Eduardo Gluk Turkiewicz sobre a certidão de fls. 159/verso. (CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00) Adv. MANOEL MOREIRA DE GODOY, WELLINGTON SILVEIRA e FILIPE ALVES DA MOTA-

100.-SUMARIA DE COBRANCA-32/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x JOVENICE MILANEZI -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 609,00 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, peça-se o mandato executivo.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, MARIA DE LOURDES C. REINHARDT e RICARDO LUCAS CALDERON-

101.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-70/2002-JOSE BORGES DE SOUZA CONST.DE OBRAS E ENGENHARIA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

102.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-201/2002-DENISE DO ROCIO BINI x BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A.)- As partes impugnaram a proposta de honorários apresentada pela perita (F.520/524 E 525/528) sob argumento de que é superior ao valor cobrado em demandas envolvendo a mesma matéria fática. A controvérsia quanto ao valor dos honorários recomenda a substituição do perito, conforme já decidiu o E. Tribunal de Alçada: "...". Deste modo, nomeio perito em substituição Osmir Miquelussi. Intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, THALES MORAIS DA COSTA, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

103.—250/2002-DARIE BITTENCOURT GRABOWSKI PIAZZETTI x CREDICARD S.A.ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- a ré apresenta embargos de declaração sustentando que, na sentença de f. 238/246, a existência de cobrança capitalizada de juros, deveria ser analisada a luz do artigo 993, do Código Civil de 1916 (corpo normativo vigente à época do contrato), considerando, assim, que "a decisão contraria os dispositivos legais aplicáveis aos fatos". De início, ressalto que os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Por isso, rejeito os presentes declaratórias, sobre tudo porque a controvérsia reside na insatisfação da ora embargante com o deslinde do julgado, circunstância que não autoriza seu acolhimento. À propósito: "...". Adv. ALEXANDRE CRISTOPH LOBO PACHECO, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA e WILLIAM ZAPATERRA MENDES-

104.—295/2002-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA e outros x HAMILTON CESAR LECHETA -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 283,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, peça-se o mandato executivo.-Adv. MARTA P. BONK RIZZO, TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

105.-REVISIONAL DE CONTRATO-311/2002-JORGE ALEXANDRE RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARA-

NA-CARTEIRA DE CRED.IMOBIL.- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 217/228, em cinco dias. Adv. MARIA ILMA CARUSSO GOULART e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

106.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-327/2002-MARIA ALICE OLIVEIRA FANAYA x NELSON LUIZ SILVA FANAYA e outros- Para a finalização da pericia já designada deve a parte autora promover o depósito das parcelas remanescentes dos honorários, conforme cronograma assinalado pelo expert, em cinco dias. Adv. LUIZ CELSO DALPRA, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, JULIO CESAR TRICOT SANTOS e MARIA DE FATIMA FIGUEIRO-

107.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-430/2002-ROMANO FRESSATO NETO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - 1. Anote-se o substabelecimento de f. 447/452. 2. Defiro vistas dos autos por cinco dias ao procurador do réu. Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

108.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-449/2002-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x JAIRO GONZAGA e outros -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. SILVIO BRAMBILA-

109.-ORDINARIA DE REV.DE PRESTACOE-888/2002-NEWTON LUIZ PEREIRA e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- VISTOS ETC. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação revisional para o fim de: (1) obstar a inclusão pelo réu dos nomes dos autores em cadastros restritivos, no tocante ao contrato de financiamento imobiliário entre eles celebrado, até o julgamento definitivo deste feito; (2) determinar a exclusão do CES e o reajuste do sldo devedor após a amortização mensal, com o expurgo da capitalização mensal de juros para que estes sejam aplicados de forma simples, com a consequente condenação do réu na revisão, desde a celebração do ontrato, dos valores das prestações mensais, dos acessórios e do saldo devedor, com a compensação neste das importâncias pagas a maior; (3) deferir ao réu o levantamento dos valores depositados em juízo. Considerada a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes, na proporção de 30% aos autores e 70% ao réu, no pagamento das correspondentes custas e dos honorários advocatícios (abrange do os autos nºs 329/00 e 821/01) ora estabelecidos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$ 1.200,00 de responsabilidade dos autores e R\$ 2.800,00 de responsabilidade do réu. Por força do que dispõe o par. 4º do art. 20 do CPC, que visa impedir a digressão dos relevantes serviços advocatícios, nas causas de valor excessivo e também naquelas em que não há condenação líquida, este juízo, pautando-se nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do par. 3º desse dispositivo, estipula em valor fixo os honorários de sucumbência, desprezando para tanto, os percentuais mínimo e máximo que, segundo a regra geral deveriam incidir sobre o valor da condenação. Adiciona-se que "os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte"(STJ, Súmula nº 306). Como os autores são beneficiários da assistência judiciária, eventual condenação remanescente em razão da sucumbência permanece suspensa até que seja demonstrado não mais subsistir o seu estado de miserabilidade jurídica, dentro do prazo de cinco anos (artigo 12, da lei nº 1.060/50). P.R.I. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

110.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-892/2002-LEON GRUPENMACHER e outros x PASSOS MERCANTIL HOSPITALAR LTDA. e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 27,00 - -Adv. DANIEL FERREIRA, TATIANA DENCZUK e EVARISTO DIAS MENDES-

111.—1014/2002-JOAO DE ARAUJO NETO e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURID. SOCIAL-REFER -Ante o retorno dos autos manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

112.-INDENIZACAO-1147/2002-TRANSPORTES BRAGUINI LTDA. x ESPOLIO DE NILTON CARLOS RODRIGUES e outros-1. Intime-se o procurador da parte autora, para trazer aos atos as informações requeridas pelo sr. perito. 2. Defiro o levantamento dos honorários periciais depositados. Adv. MIRZA FALCAO, JOSUE DYONISIO HECKE, ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

113.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1182/2002-ROSILDA DA SILVA e outros x MARIA CRISTINA BERNARDO RODRIGUES DOS SANTOS- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos dos autores e os condeno no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, pars. 3º e 4º, do CPC. Como os autores são beneficiários da assistência judiciária, determino que essa condenação permaneça suspensa até a comprovação de não mais subsistir seu estado de miserabilidade, no prazo de cinco anos (artigo 12, da lei nº 1.060/50). No tocante a lide secundária, julgo-a prejudicada, condenando a ré no pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono da litisdenunciada, estabelecidos em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). P.R.I. Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, CIRO BRUNING e ELIAN GARCIES CHOTI-

114.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1187/2002-TERE-

SA PELECHATE x INOVACARD - IBI ADM. E PROMOTORA LTDA. e outros- Sobre a proposta de acordo formalizada pela autora, manifestem-se os réus em cinco dias. Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CRISTINA TRENTO e SIMONE REIS NASCIMENTO-

115.-RESCISAO CONTRATUAL-1338/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x GIL MARCOS QUEROLIN- Os fatos narrados pelo réu no petição de f. 177 não caracterizam justa causa para legitimar o preparo do recurso de apelação após a interposição deste, daí porque a decisão de f. 166 é mantida. Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e GILBERTO LUIZ QUEROLIN-

116.-REVISIONAL DE CONTRATO-1486/2002-LUIZ AU-REO DE ARAUJO PERPETUO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.- Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do Agravo Retido, dem dez dias. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, ELIAS ED MISKALO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-

117.-CAUTELAR INOMINADA-1517/2002-LUCIANA CATARINA DE MATTOS x BANCO ITAU S.A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado por LUCIANA CATARINA DE MATTOS, em detrimento de BANCO ITAU S/A, para declarar a substância da medida liminar efetivada (30 e 31). Outrossim, CONDENO o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, ante a ausência de condenação fixo com substrato no artigo 20, par. 4º do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Certifique-se nos autos nº 491/03o desfeito da presente ação. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN e DANIEL HACHEM-

118.-COBRANCA (EXE)-17/2003-FLAVIA DA SILVA PEREIRA e outros x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A- diante das respostas aos ofícios expedidos por este Juízo, às f. 214/218, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

119.-ORDINARIA REV. DEBITO E ENCAR-40/2003-MARIA MARLENE VERAS ALMEIDA CAMACHO x ALUIZIO KULIK JUNIOR- Redesigno audiência de conciliação para o dia 17/março/2005, às 16:00 horas. Cite-se o requerido, no endereço indicado às f. 138. (CUSTAS DE AR PARA CITACAO - R\$ 8,00). Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

120.-SUMARIA DE COBRANCA-229/2003-COND. ED. MARIA TERESA x EDNILSON DOS SANTOS SALINO- manifeste-se a parte interessada, em cinco dias. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e JORGE CLARO BADARO-

121.-REPARACAO DE DANO MORAL-274/2003-MARIA ALICE SANCHES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Manifeste-se a parte autora sobre o despacho retro, em cinco dias. - Concedo prazo improrrogável de cinco dias para a parte requerida apresentar os documentos solicitados por este juízo. Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA, MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, REGIS TOCACH e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

122.-NULIDADE DE TITULO (SUMARIO)-420/2003-MOTORES CZERWENY BRASIL LTDA. x MATEUS EDRER VIEN-TE DE OLIVEIRA- manifeste-se a autora sobre os ofícios, em cinco dias. Adv. MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI e FRANCOIS JUNIOR GNOATTO-

123.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-530/2003-MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x MEHLPAR INDUSTRIAS E COMERCIO DE MADEIREAS LTDA- Manifeste-se o réu em cinco dias. Adv. ELIANE SANCHES (PROMOTORA) e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

124.-REVISAO DE PRESTACAO-557/2003-MICHELE DAUD EL CHOOK x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Manifeste-se a autora em cinco dias. Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR, JULIANE SELENA PERBONI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

125.-INDENIZACAO-587/2003-ANA MARIA SCHMITT LORENZET x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES LT -Recebo o recurso de apelação de fls. 119/136 (interposto pela ré) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. WILLIAN FURMAN, MICHELE PATRICIA ROVARIS e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

126.-DECLARATORIA-646/2003-ACILINO DE OLIVEIRA x ELETROBRAS-CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A.- autos a disposição da parte interessada para sua retirada e remessa a Justiça Federal. Adv. ANTONIO PEDRO TASCHE-NE JUNIOR, ARNALDO ROCHA, ANDREA DAMASCENO, LUCIANE MARLI SIGNORI, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, ANGELO PROVESI e VALMIR JOAO SCODRO-

127.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-721/2003-IRENE COSTA DE OLIVEIRA x TV IGUACU LTDA. e outros -Recebo o recurso de apelação adesivo de fls. 159/162 (interposto pela autora) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo., apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e ROGERIA DOTTI DORIA-

128.-INDENIZACAO-758/2003-MINISTERIO PUBLICO DO

ESTADO DO PARANA e outros x BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.- Intime-se o sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora. Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA), CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e CAROLINA MIZUTA-

129.—849/2003-MARIA APARECIDA ALVES MACEDO x IVAN PERCY SAD e outros -Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: DIA 11/02/05 ÀS 13:30 HORAS, sito à Rua Dr. Carlos de Carvalho, 771, cj. 804. -Adv. BRUNO CIDADE MORGADO, FERNANDA EHALT VANN, RAFAEL SEIFERT, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

130.—1033/2003-ARILDO PANICHI e outros x FUNBEP/FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADA- Os autores apresentaram embargos de declaração em face da sentença de fls. 1367/1397 aduzindo a existência de omissão quanto: a) quanto ao pedido de nulidade de normas interna da instituição ré; b) fixação de base de cálculo para a aplicação dos índices de correção; c) indicação do percentual para o cálculo da correção monetária. De início ressalto que o pedido referente a nulidade das normas internas foi analisado no julgado, tendo em vista que peruncientemente analisada a questão da restituição e índices de correção e juros, em relação à base de cálculo para liquidação do julgado, a matéria foi apresentada no item c de fls. 1395. Por fim, os embargos de declaração opostos são acolhidos parcialmente, apenas para suprir a omissão na sentença embargada quanto ao índice de correção monetária a ser utilizado, qual seja, média do INPC-IGP-DI, conforme Decreto-lei 154495. No mais cumpra-se o disposto no item 2.2.12, CN-CGJ. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

131.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1052/2003-JOSE NELSON CASTANHEIRA AVELAR x BANCO ZOGBI S/A. -HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes José Nelson Castanheira Avelar e Banco Zogbi S/A (f.48/50), e de consequência JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269,III do Código de Processo Civil. Defiro o levantamento pelo réu dos valores depositados em conta vinculada aos autos. Indefero o pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito porquanto a retirada do nome do devedor independe de intervenção do Juízo. Defiro a dispensa do prazo recursal, conforme requerido. P.R.I.-Adv. MAURO CURY FILHO, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e MARCIA CRISTINA VAZ-

132.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1152/2003-IDA NUNES CATAPAN x INSTITUTO DA VISA O e outros -Aguarde-se por noventa dias a lavratura da certidão pertinente do noticiado óbito da parte autora junto ao Registro Civil para fins de regularização processual. Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA e JOBEL KUSS-

133.-SUMARIA DE COBRANCA-1154/2003-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) x SULIANA SEGURADORA S/A.- Em análise dos presentes autos para julgamento, este juízo verifica que, não obstante a insurgência manifestada pela autora, tem pertinência o pedido da ré de produção de prova pericial. Com efeito, a controvérsia ultrapassa a questão sobre a aplicação da tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados, uma vez que também necessária a verificação do excessivo volume de documentos apresentados a fim de demonstração das despesas de assistência médica hospitalar cujo reembolso de diferenças é pretendido pela autora. Assim, é ora deferida a produção de perícia, diligência que não leva a alteração do rito já que a RÉ devidamente apresentou seus quesitos quando do oferecimento de sua defesa. Para realizar essa prova, nomeio perito Flanelter de Oliveira e fixo o prazo de 5 dias para que a autora formule os seus quesitos e indique o seu assistente técnico. Após, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários. Adv. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, FABRICIO ROCHA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e MARCELO LOPES-

134.-RESCISAO DE CONTRATO-1172/2003-DORIVAL DA SILVA x JOSUE DE MATTOS- VISTOS ETC. DIPOSITIVO. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de: (1) decretar a resolução do compromisso de compra e venda anteriormente celebrado entre as partes e reintegrar o autor na posse do imóvel objeto do mencionado contrato, assinalando o prazo de 30 dias para o réu desocupá-lo voluntariamente; (2) condenar o réu no pagamento ao autor de perdas e danos equivalentes ao aluguel mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde a data em que tomou a posse do imóvel e até a sua desocupação, além dos valores correspondentes aos encargos incidentes sobre o imóvel (IPTU), vencidos e não pagos até a desocupação, possibilitada a compensação com todas as quantias recebidas pelo autor do réu, estas acrescidas de correção monetária a partir dos respectivos desembolsos (Decreto nº 1.544/95). Em face da sucumbência recíproca e considerando que a sentença não é integralmente líquida, condeno as partes na proporção de 30% ao autor e 70% ao réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, par. 4º, do CPC, com a ressalva de que "...". Como o réu é beneficiário da assistência judiciária, determino que o débito remanescente dessa condenação permaneça suspenso até a comprovação de não mais subsistir seu estado de miserabilidade, no prazo de cinco anos (artigo 12, da lei nº 1.060/50). P.R.I. Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e ELIZETE CORREA DE SOUZA-

135.—1186/2003-GALLI GESTAO E EMPREENDIMENTOS S/A. x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A. -ELETROBRAS -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN, MARILICE PERAZZOLI COLLIN e ANGELO PROVESI-

136.-INDENIZACAO C/C TUTELA ANTEC.-1191/2003-LUCILE JUSTUS x NADIO SANZOVO e outros- O pedido de assistência judiciária deduzido pela parte ré foi analisado no sneador (fls. 350), de forma que impertinente a manifestação retro. Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T.BANZZATTO, UMBERTO GIOTTO NETO e ROGERIO COSTA-

137.-RESCISAO DE CONTRATO-1259/2003-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ESIC SEGURANCA BANCARIA COMERCIAL LTDA.- I - Retifique-se na autuação e demais registros o nome da parte ré para TRANSMARCO LTDA. II - A intimação dos patronos da empresa ré nos termos requeridos mostra-se despropositada, considerando que no contrato social da ré, juntado aos autos à f. 72/74, há indicação de seu endereço comercial, onde ainda não foi realizada qualquer diligência. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-

138.-ORDINARIA DE NULIDADE-1305/2003-LAVITTA ENGENHARIA LTDA. x MAUFERA CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Esclareçam as partes quanto ao interesse na produção de prova testemunhal. Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e RUBEN MENDES MATOS-

139.—1309/2003-ANADIR DE MORAIS KEQUES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ALEXANDRINA DE MORAIS KEQUES -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-

140.-SUMARIA DE COBRANCA-1319/2003-JOAO MARIANO e outros x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA. -HOMOLOGO por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos o superveniente acordo formalizado entre as partes (f.110/112),e de consequência JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 269,III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixas necessárias. Custas na forma do acordo. P.R.I.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, DANIELLA LETICIA BROERING, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, LEANDRA DIEGA WAGNER e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

141.—1321/2003-MARIA CRISTINA DA CRUZ x MARGARETH TOMELIN e outros- Analisando as matérias de natureza processual, verifiquei a existência de duas demandas ajuizadas perante a 12ª Vara Cível desta Comarca. Nos autos 24.388/02 foi formulado pedido de desistência (fls. 170/171), todavia não há demonstração quanto ao deferimento do pedido formulado. Por isso, deverá a autora juntar cópia da decisão exartada em relação ao pedido de desistência (170/171), noticiando contra quem prossegue a ação autuada sob nmº 24.388/02. Outrossim, consta às fls. 174 a 177, cópia da decisão que extinguiu o processo sem julgamento de mérito em face do HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (autos 24.910/02). Destarte, diante da arguição de incompetência e coisa julgada, deverá a autora trazer cópia da petição inicial (e eventual aditamento), para verificação quanto a identidade dos fundamentos invocados, bem como junt ar certidão quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 174/177. Prazo de dez (10) dias. Após, tornem para análise das matérias de natureza processual. Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, SARA CECILIA ROCHA, PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT, CHRYS-TIEN AGATHA ZENI T. MOREIRA, FABIO MICHAEL MOREIRA, JORGE R. RIBAS TIMI e CARLA MARCHESINI TAQUES-

142.-SUMARIA DE COBRANCA-1329/2003-COND. RES. FLAMBOYANT e outros x OTILIA PANCHYNIAC -Diante do pagamento do débito noticiado pelo Exequente à f. 75, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.-Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA-

143.—1463/2003-PANTA-REY SERVICOS-AUDITORIA & CONTABILIDADE S/C L x EDITORA OFICIAL DE LISTAS TELEF. & GUIAS DE NEG.S/C -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. RENATO DACILIO FLORES-

144.-REVISAO CONTRATUAL-1515/2003-SERGIO BARBOSA DE FARIAS e outros x RAKSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Sobre a proposta apresentada, manifeste-se o requerente, em cinco dias. Adv. MAURO CURY FILHO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

145.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1525/2003-PAULINA CLEONICE ROCHA COSTA x BALAROTTI -HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

146.-COBRANCA (EXE)-1534/2003-EUCLIDES INACIO SCHUMANN e outros x SULINA SEGURADORA S/A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a ação para o fim de condenar a ré a pagar aos autores as diferenças entre os pagamentos efetuados e aqueles devidos com base em 40 salários mínimos à época da liquidação do sinistro, sobre as diferenças deverão incidir correção monetária e juros de 0,5% ao mes, na forma acima especificada. Condeno-a, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos autores, ora fixados em 15% sobre o valor da condenação (artigo 20, par. 3º, do CPC). P.R.I. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIO DIAS VIEIRA-

147.-REVISAO CONTRATUAL-1573/2003-CARLOS BERTICELLI e outros x BANESTADO S.A. -CREDITO IMOBILIA-

RIO- Manifeste-se o réu sobre a certidão de f. 269, em cinco dias. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

148.—1587/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x HERBERT B. RODRIGUES- Homologo o acordo celebrado entre as partes e determino a suspensão do processo para seu integral cumprimento. Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA-

149.-ABSTENCAO DE USO DE MARCA-86/2004-SHELL BRASIL LTDA. x POSTELIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES- Aguarde-se a solicitação de remessa dos autos pelo juízo prevento. Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

150.—128/2004-REGINA DE ASUMPCAO FAVERO e outros x ESPOLIO DE ROSALBA ALVES DE ASSUMPCAO- Arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO-

151.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-346/2004-COND. ED. VILLAGE SORRISO x GILBERTO LARSEN- VISTOS ETC. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o réu no pagamento em favor do autor das taxas condominiais desde novembro/2003, inclusive as que se vencerem até a execução da sentença (artigo 290, do CPC), ressaltando-se aquela vencida em 5/5/2004 e paga, sobre as quais incidirão correção monetária (média INPC/IGP-DI), juros de mora de 1% ao mes, e multa contratual de 2% a partir de cada vencimento, condeno-o, ainda, no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do patrono do autor, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, levando em conta o artigo 20, par. 3º, do CPC. P.R.I. Adv. EDSON LUIZ NUNES e BORIS ANTONIO BAITALA-

152.—399/2004-SUZIMARA DE MATTOS x ESPOLIO DE OSMANO LUIZ DE MATOS- sobre o pedido retro, dê-se vista ao MP. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

153.-ALVARA-412/2004-JAKELINE MELO GRABARSKI DE ANDRADE e outros x ESPOLIO DE AROLDI GRABARSKI- Diante da informação prestada pela requerente, aguarde-se por 30 dias. Adv. MARCOS ALVES DA SILVA-

154.—465/2004-CLAUDIO NAZARENO WINNIKES PEREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

155.-ORDINARIA REV. DE CONTRATO-483/2004-JOST OSCAR SIGEL e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS -Diante do contido no parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, OSMAR ALVES GUELFI e JULIANA DERVICHE GUELFI-

156.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-537/2004-OSMAR COMPANHONI e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

157.-EMBARGOS A EXECUCAO-546/2004-NADIR CORREA DA SILVA x COND. ED. CONTINENTE -Recebo o recurso de apelação interposto pela Embargante, em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. HUMBERTO R. COSTANTINO, ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIR-

158.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-569/2004-JORGE ALEXANDRE DOSCIATTI NETO x TAM LINHAS AEREAS S/A. e outros- Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso. Adv. WALDIR LESKE, LOURIVAL BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO, ITAMAR BARROS CIOCHETTI, JULIA BAROZZI FESTA, ALINE LICIA KLEIN e MARCAL JUSTEN NETO-

159.-SUMARIA DE COBRANCA-578/2004-CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS x BANCO ITAU S.A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo procedente a ação para o fim de condenar o réu a pagar ao autor as diferenças entre os valores creditados nas cadernetas de poupança de sua titularidade e aqueles devidos, em razão da remuneração pelo IPC percentual de 26,06%, nas contas nºs 00204-6 e 00210-3 com data-base em 7 e 8 de junho de 1987, e da remuneração pelo IPC em percentual de 42,72%; nas contas nºs 00204-6, 00210-3, 00413-3, 00571-8, com data-base em 1, 8 e 13 de janeiro de 1989. Sobre as diferenças deverão incidir correção monetária e juros de 0,5% ao mes, na forma acima especificada. condeno o

rêu, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% sobre o valor da condenação, com embasamento nas diretrizes estatuídas no parágrafo 3º, do artigo 20, do CPC. P.R.I. Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO e MONICA MINE YAO-

160.—646/2004-FREDERICO CELSO PUGSLEY BRANCO x GLOBAL TELECOM S/A.-Aguardar-se o pagamento do acordo noticiado. Adv. RENATO JOSE BORGERT, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e CARLA LINHARES MEYER-

161.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-657/2004-MAFUZ ANTONIO ABRAO e outros x BRASIL TELECOM S.A. -Recebo o recurso de apelação de fls. 111/120 (interposto pelo AUTOR) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. NICOLE ABRAO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

162.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-744/2004-POSTELIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS x SHELL BRASIL S/A.-Aguardar-se a solicitação de remessa dos autos pelo juízo prevento. Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

163.—782/2004-NEUSA MARIA LONGATTI L VERGUEIRO x REAL SEGUROS S/A-É ora fixado como ponto controvertido quem era o condutor do veículo segurado na ocasião relatada nos autos bem como a obrigação da ré em pagar a indenização prevista no contrato, sendo deferida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora. e na oitiva de testemunhas a serem arroladas pelas partes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação da presente decisão. Desde já, é designado o dia 12/maio/2005, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes proceder o recolhimento das custas pertinentes se pretenderem a intimação pessoal de testemunhas. Adv. CONRADO ORSATTI, NEUSA MARIA LONGATTI L. VERGUEIRO, ALEXEY MOSER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

164.-EXCECAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-877/2004-COND. ED. METROPOLITAN BUILDING x OPTICOLOR - OTICA E CINE FOTO LTDA. e outros -Intime-se o Advogado (CARLYLE POPP), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, após conclusos.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, CARLYLE POPP e RODRIGO VIDAL-

165.-REPETICAO DE INDEVIDO (SUMAR)-912/2004-EDNA CARLOS SANTIAGO x CARTAO UNIBANCO LTDA.- 1. Anote-se a interposição de Agravo Retido junto a autuação. 2. Faculto a manifestação do agravado, em dez dias. Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

166.-COBRANCA - RITO SUMARIO-932/2004-COND. ED. CHANDELIER x VILMA FERREIRA MARQUES- 1. Redesigno audiência de conciliação para o dia 07/abril/2005, às 14:20 horas. Expeça-se mandado de citação... 2. Intime-se a parte autora para proceder, com antecedência, o recolhimento das custas da diligência do sr. Oficial de Justiça, porquanto verificado-se, na certidão de f. 61, que a audiência anteriormente designada por este juízo, não ocorreu por desídia da parte autora. Adv. JEFERSON WEBER-

167.-INDEN.P/DANOS MORAIS E MATER.-1014/2004-FELIPE GONCALVES DE LIMA e outros x EVANDRO ANDRE PIOVESAN e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ANA CAROLINA ROHR e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

168.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1039/2004-CLEITON CRISTIANO CORDEIRO DE SALES x BANCO DIBENS S/A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento nos artigos 295, III, e 267, I, todos do CPC. custas pelo requerente (que goza do benefício da assistência judiciária), honorários nihil. P.R.I. Adv. MAY-LIN MAFFINI-

169.-REINTEGRACAO DE POSSE-1094/2004-HELIO INNO-CENCIO DE OLIVEIRA SICHERO x MELVIN SERGIO KOHANE e outros -Ante a contestação e documentos apresentados, diga a autora em 10 dias.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI, CARLYLE POPP e ANDRE MASSIGNAN BEREJUK-

170.-ADMINISTRACAO - RITO SUMARIO-1113/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LUCIA FATIMA V. DENTZ e outros -HOMOLOGO o pedido de desistência formulada pelo Autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

171.-EXCLUSAO DE LANCAM.RESTRITIVO-1119/2004-ANDRE CICALLELLI DE MELO x BANCO DO BRASIL- 1. Ciência da decisão retro. 2. Aguarde-se a audiência designada. 3. Oficie-se ao Eminentíssimo Relator dando conta da emenda da inicial para alteração do valor da causa (f. 76/78, 79 e 85). Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-

172.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1145/2004-BANCO DIBENS S/A. x CLEITON CRISTIANO CORDEIRO DE SALES - a NOTIFICAÇÃO apresentada pela parte autora não se presta aos fins pretendidos porquanto não demonstra a comprovação da mora, conforme determina o artigo 2º, do Decree-

to-lei 911/69, deste modo concedo derradeiros 10 dias para tanto. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

173.-EMBARGOS A EXECUCAO-1169/2004-JOSE KOEHLER x FELIPE CARLOS CHIQUITO- MANIFESTE-SE o embargado sobre os documentos juntados, em cinco dias. Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO, ANDRE LUIZ CALVO e GENERINO SOARES GUSMON-

174.-DECLARATORIA-1238/2004-MIROLATO COMERCIO EXTERIOR LTDA. x LIBRA TERMINAIS S/A. -Ante a contestação e documentos apresentados, diga a autora em 10 dias.-Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO NASSER VIDAL e ANTONIO CARLOS GONCALVES-

175.-ORDINARIA C/C ANTECIP.TUTELA-1248/2004-DORIS ELLIANA DALMANN x BANCO VOLKSWAGEN - CDC- A autora pretende a revisão do contrato de financiamento para aquisição de automóvel, insurgindo-se especialmente contra: a incidência cumulada de juros de mora, multa contratual e comissão de permanência para o cômputo de prestações em atraso; a cobrança de juros compostos. Em antecipação parcial da tutela, postula: a) a manutenção na posse do bem; b) autorização para depósito das prestações no valor que entende devido; c) a proibição da inclusão de seu nome em cadastros restritivos de crédito. O contrato e os documentos que acompanham a inicial demonstram que os encargos foram pré-fixados no financiamento em questão, tanto que não há alteração no valor das parcelas mensais, se considerando o pagamento até o respectivo vencimento (término 13/agosto/2005). Por outro lado, a autora confirma que está inadimplente. Ora, a planilha de cálculo juntada pela autora não aponta com precisão as suscitadas ilegalidades frente às cláusulas contratuais. Evidente, portanto, que neste momento não é verificada a verossimilhança de suas alegações a fim de que lhe possa ser autorizado depósito judicial das parcelas vencidas vindas, em valor por ela apontado unilateralmente, com pretensão de afastar a mora. Por consequência, também é indeferido o pedido de manutenção na posse do veículo, até porque há indicativo de que tal bem foi alienado fiduciariamente ao réu, de forma que sua pretensão esbarra nas disposições do Decreto-lei 911/69. Quanto ao outro pleito da autora, assinala-se que a inscrição do nome do devedor inadimplente junto aos órgãos de proteção ao crédito não possui caráter abusivo, tratando-se apenas de medida acauteladora amparada pelo Código de Defesa do Consumidor (art. 43) cuja finalidade é informar a conduta da parte no que diz respeito a sua atividade financeira. O que autorizo a credora a inserir o nome do devedor no cadastro do banco de dados do SEPROC, SCI, SERASA, CADIN, SPC, etc., é a comprovação da inadimplência deste. aliás, a informação correta da inadimplência do devedor constitui exercício regular do dever funcional que compete aos órgãos que zelam pela proteção creditícia, porquanto nenhum estabelecimento de crédito pode prescindir do apoio de rigoroso controle cadastral sobre a idoneidade patrimonial de seus clientes, em virtude do elevado nível de risco que cerca as operações dessa natureza. A propósito, é a orientação do Superior Tribunal Justiça, conforme a seguinte ementa: "...". Como não se encontram presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a verossimilhança das alegações, é indeferida a buscada antecipação dos efeitos da tutela após impedimento de inclusão do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito. cite-se o réu apra, no prazo de 15 dias, apresente resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Adv. GUILHERME VIEIRA DONI e GERALDO DONI JUNIOR-

176.-OBRIGACAO DE FAZER-1274/2004-PARANAPREVIDENCIA x ROSELI RUSSO STROBEL e outros -Promova-se a distribuição e preparo quanto à reconvenção. Proceda-se a averbação da reconvenção à margem da distribuição, abrindo-se ainda nova distribuição, em atendimento aos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN...Adv. CASSIANO LUIZ IURK, SAMUEL TORQUATO, EDUARDO SABEDOTTI BREDA e AIRTON JOSE MALAFAIA-

177.—1279/2004-JOSE PEDRO DA SILVA COAN x CARTORIO DO TABOAO - TABELIONATO E REGISTRO CIVIL-Desnecessária a remessa dos presentes autos ao Sr. Contador, face a Serventia, deste Juízo, possuir habilitação para apurar as custas remanescentes, relativas à retificação do valor dado à causa. Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

178.-CONHECIMENTO CONDENATORIO-1334/2004-LUDI LUIZ SARTOR JUNIOR x VANIA MARIA BARBOSA DE JESUS e outros -Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciene de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante de sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 07/abril/05, às 14:40 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). -Adv. LUIZ FERNANDO COMEGNO e WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES-

179.—1345/2004-LUIZ ROBERTO FERREIRA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ZEFERINO FERREIRA DA SILVA-Intime-se os requerentes a atenderem a solicitação do MP. Adv. JOAO ILSO N RUBENS FRANCISCO-

180.-REVISIONAL DE CONTRATO-1370/2004-PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES e outros x BANESTADO CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO- 1. Acolho a emenda da inicial quanto ao novo valor atribuído à causa pela parte autora. Os autores deduzem pedido contra o réu de revisão de contrato de financiamento imobiliário quanto "aos índices utilizados no reajuste das prestações de restituição do financiamento, bem como o índice aplicado na correção do saldo devedor..." especialmente em razão da prática de anatocismo. Ao final, postulam a concessão da tutela antecipada para não inscrição

de seus nomes em cadastros restritivos de crédito e depósito judicial das prestações em valor por eles apurado. 2. Os autores pretendem a revisão do contrato de financiamento imobiliário, alegando dentre outras insurgências, a incidência de juros capitalizados com amortizações negativas da Tabela Price. Apesar da controvérsia sobre esse tema, vários trabalhos periciais concluíram deste modo, em análise de outros contratos também de financiamento imobiliário, sendo ilustrativo o Enunciado 24 do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: "O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros". Dai por que presentes os requisitos da verossimilhança dessa alegação e do receio de dano de difícil reparação, considerada a onerosidade das prestações mensais cobradas. Salienta-se que os autores não esclarecem se os seus nomes foram ou não incluídos pelo réu em algum cadastro de inadimplentes. De qualquer forma, a discussão do valor do débito por meio do ajuizamento da presente ação é suficiente para que revelar ser justo o receio dos autores de terem seus nomes incluídos no rol de devedores em decorrência do não pagamento dos valores exigidos pelo réu, situação que certamente lhes acarretará dano de difícil reparação. Estando "sub judice" o débito e havendo verossimilhança da alegação de que há anatocismo com a utilização da fórmula de amortização negativa, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o réu se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastro de órgãos de proteção ao crédito em razão do contrato celebrado, enquanto pendente esta ação; caso já tenha incluído, determine sua exclusão no prazo de quinze dias, mediante comprovação nos autos. 3. Por fim, autorizo-os a proceder ao depósito judicial das prestações vencidas no prazo de 3 dias, e vencidas nos respectivos vencimentos, em valor que entendem devido, circunstância que não impede o credor de tomar eventuais medidas judiciais contra si, já que "A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução" (parágrafo 1º, do artigo 585, do CPC). 4. Cite-se o réu para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Adv. MARCELO ZANON SIMAO e FABIO ZANON SIMAO-

181.-ORDINARIA C/C ANTECIP.TUTELA-1424/2004-MARIA MARGARETE DA SILVA x UNIMED - SOC.COOP.DE SERV.MED.DE CTBA E REG.METROP-1. Acolho a emenda da inicial de f. 29. 2. A autora narra que se submeteu à cirurgia para redução do estômago e, diante da acentuada perda de peso, "há dobraduras na pele" e ficou com o "corpo deformado", circunstância que lhe causa abalo psicológico e "problemas sérios impedindo que tenha uma vida normal e um convívio em seu meio social". Acrescenta que procurou a parte ré a fim de realizar "cirurgia plástica reparadora", todavia "a Unimed negou-se a fazer pelo plano, alegando que o mesmo não cobriria a cirurgia". Sustenta que a cirurgia pretendida é uma consequência necessária da redução do estômago" e a negativa da ré em autorizar-la "tornou a prestação de serviço parcialmente descumprida". Em antecipação de tutela, requer seja a ré compelida a autorizar a realização de "cirurgia plástica reparadora mamária, dermolipectomia abdominal dos antebraços e coxas". Para a concessão da tutela antecipada, necessária prova inequívoca, ou seja, sobre a qual não pode haver mais qualquer discussão, a fim de convencer o Juízo da verossimilhança da alegação que lhe dá suporte, aspecto que não ocorre na espécie ante a ausência da apresentação do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes a fim de ser averiguado os motivos do ato de recusa da parte ré, já que estes não são esclarecidos. Ademais, a documentação trazida, apesar de recomendar a realização de intervenção cirúrgica, não demonstra que esta é coberta pela operadora de saúde. Com isso, constata-se a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, considerando a data em que foi negada liberação do procedimento. Deste modo, como não se faz presente qualquer dos requisitos contidos nos incisos do artigo 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré, no prazo de 15 dias, apresente resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. (CUSTAS DE AR PARA CITAÇÃO = R\$ 8,00) Adv. ANDERSON LOVATO-

182.-REVISAO CONTRATUAL-1435/2004-MARLI DE CASIA DE LIMA PEDROSO e outros x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA.- Segundo o parágrafo único do artigo 46, do CPC, "O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa". N a espécie, o polo ativo é composto de promitentes compradores de lotes situados em três loteamentos diversos (Jarim Vera Cruz, Jardim Santarem I e Jardim Santarem II). Deste modo, evidente a distinção entre os contratos, considerando as particularidades de cada um e a possibilidade de dissimilitude das alegações da parte ré, situação que certamente comprometerá o saneamento, a produção de provas e o julgamento do feito. Pelo exposto, determino a parte autora a regularização da petição inicial a fim de que sejam mantidos no polo ativo somente os autores que adquiriram imóvel no mesmo loteamento, em dez dias. Adv. MAURO CURY FILHO-

183.-EMBARGOS A EXECUCAO-1437/2004-UP -PAINES E CARTAZES LTDA. x T&T PERFUMES LTDA. -Recebo os presentes embargos, suspendendo a Execução. Ao embargado, para impugnar em (10) dez dias.-Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e NEIMAR BATISTA-

184.-REPARACAO DE DAMOS R/SUMARIO-1443/2004-ALESSANDRO MARTINS DE OLIVEIRA x TIM SUL S/A. - O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação Lei 10.444/02). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação das taxas judiciárias e das custas.-Adv. MARCELO VANZELLI-

185.—1466/2004-TULIO LUIZ ZANCHET x D. ROCHA E SANTOS LTDA. -O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação Lei 10.444/02). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a

inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação das taxas judiciárias e das custas.-Adv. FLAVIA SANTIN VAZ-

186.-SUMARIA DE COBRANCA-1467/2004-JULIA DARRIBA ROZADOS e outros x BANCO BRADESCO S/A. -O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação dada pela Lei 10.444/02). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação das taxas judiciárias e das custas. Concedo o prazo de 15 dias para regularização da representação processual do autor Lyrio Moro. -Adv. WILLIAN FURMAN-

187.-DECLARATORIA-1473/2004-MARCELO NASCIMENTO DA CONCEICAO x BRASIL TELECOM S/A. -O procedimento a se adotar é o sumário, em razão do valor atribuído à causa (art. 275, I, CPC, redação Lei 10.444/02). Deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja ela adequada ao rito sumário ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida.-Adv. LEONARDO KAYUKAWA-

188.-REVISAO CONTRATUAL-1475/2004-AURELIO RODRIGO MARQUES e outros x DUCK IMOVEIS LTDA. - Pretende a parte autora a revisão de tres contratos de financiamento para aquisição de imóveis bem como a condenação da ré ao "ressarcimento em dobro do que tiver sido cobrado indevidamente", atribuindo à causa o valor de R\$ 2.863,15. Evidente, portanto, que o valor dado à causa não corresponde ao proveito econômico, pretendido, deve, deste modo, em dez dias ser emendada a inicial para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida. Adv. MAURO CURY FILHO-

189.-EMBARGOS A EXECUCAO-1485/2004-JOSE FLAKSBERG x ART IMOBILIARIA LTDA. -Recebo os presentes embargos, suspendendo a Execução. Ao embargado, para impugnar em (10) dez dias.-Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 002/2005
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M.M.V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0258	000973/2004
ACYR ROGERIO CALCADO	0144	001566/2003
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0120	001494/2001
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0187	000389/2004
ADILSON AMARO ALVES	0082	000387/2001
ADILSON LASS	0025	000518/1999
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0116	001447/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0058	000276/2000
	0241	000629/2004
	0143	001564/2003
	0152	001599/2003
ADYR TACLA FILHO	0069	001101/2000
AFONSO CELSO NUNES	0243	000634/2004
	0177	000336/2004
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0092	001113/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0209	000492/2004
ALBA ELIZABETH PIAS COELH	0134	000372/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0004	000563/1998
ALBINO JOSE DE BONI	0029	000569/1999
ALCEU MARCZYNSKI	0097	001158/2001
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0260	001073/2004
	0058	000276/2000
ALCIO MANOEL DE SOUZA	0133	000362/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0142	001560/2003
ALEX SANDRO MARCOS	0256	000788/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0173	000321/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0209	000492/2004
ALEXANDRE DE SALLES GON* A	0266	001160/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0028	000560/1999
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0274	001170/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0088	000536/2001
	0068	001081/2000
	0187	000389/2004
	0248	000651/2004
ALEXEY MOSER	0076	001275/2000
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0114	001434/2001
AMADEU ALICE NETTO	0222	000547/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0240	000621/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0016	000296/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0190	000406/2004
	0241	000629/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0220	000543/2004
ANALU BARLEZE TAILLE	0104	001291/2001
ANDRE CICALLELLI DE MELO	0153	001603/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0185	000376/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0176	000335/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0077	001342/2000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0245	000636/2004
ANDREA ROCIO DA SILVA	0273	001169/2004
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0141	001236/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0073	001230/2000
	0185	000376/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0169	000313/2004
ANE GONCALVES DE RESENDE	0128	000302/2002
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0289	001519/2004
	0179	000342/2004

ANISIO DOS SANTOS	0198	000445/2004	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0176	000335/2004	KARIN HASSE	0097	001158/2001	MAURICIO DO AMARAL	0186	000386/2004
	0018	000327/1999		0151	001598/2003		0216	000523/2004	MAYLIN MAFFINI	0248	000651/2004
	0283	001193/2004	EWALDINO PINTO MACEDO	0022	000422/1999		0234	000598/2004		0218	000528/2004
ANTONIO CAMILI PENTEADO	0134	000372/2002	FABIANA RIGODANZO	0039	001171/1999	KARINE CRISTINA DA COSTA	0227	000557/2004	MELISSA TELMA	0232	000589/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0020	000393/1999	FABIANA SILVEIRA	0037	001090/1999	LACIR GUARENGHI	0064	001026/2000	MERIANE DA GRACA SANDER	0047	001467/1999
	0138	001153/2002		0200	000457/2004	LAERDIO PAVESI ESTEVES	0047	001467/1999	MICHEL LAUREANTI	0170	000314/2004
ANTONIO CARLOS EFING	0080	000370/2001	FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0041	001320/1999	LAURY LUCIR GEREMIA	0001	000484/1996		0235	000600/2004
	0207	000484/2004	FELIPE BALECHE NETO	0261	001116/2004	LEANDRO GALLI	0108	001323/2001	MICHELLE COELHO C. BERARD	0269	001165/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0030	000571/1999	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0002	000484/1998	LEANDRO RAMOS GOUVEA	0026	000555/1999	MIEKO ITO	0164	000293/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0045	001387/1999	FERNANDA PIRES ALVES	0099	001169/2001	LEO MARCOS PAIOLA	0286	001458/2004		0055	000211/2000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0053	000197/2000	FERNANDA TROIAN	0012	000134/1999	LEONARDO BERARDI KORMANN	0140	000627/2003	MIGUEL NELSON SILVA FRANC	0123	001521/2001
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0016	000296/1999	FERNANDO JOSE STOCCO	0007	000694/1998	LEONARDO SPERB DE PAOLA	0289	001519/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0036	000783/1999
ANTONIO NUNES NETO	0125	001543/2001	FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0139	000100/2003	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0245	000636/2004		0067	001045/2000
ANTONIO PELLIZZETTI	0227	000557/2004	FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0259	000977/2004		0291	000005/2005		0137	000394/2002
ANTONIO SBANO	0009	000921/1998	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0083	000431/2001		0292	000007/2005	MILTON MARTINS PORTELINHA	0290	001532/2004
ARAO DOS SANTOS	0068	001081/2000	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0263	001153/2004		0293	000008/2005	MILTON TEODORO DA SILVA	0237	000610/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0057	000248/2000		0119	001464/2000		0295	000010/2005	MIRIAM KAHOLD	0137	000332/2005
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0152	001599/2003	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0183	000374/2004		0296	000011/2005		0274	001170/2004
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0031	000582/1999	FRANCISCO CARLOS DUARTE	0050	000174/2000		0297	000012/2005	MOACIR TADEU FURTADO	0027	000558/1999
ARLYVAN PROBST	0019	000361/1999	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0057	000248/2000		0298	000013/2005	MOISES EDUARDO GOBO	0094	001124/2001
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0050	000174/2000	FRANK RICHARD FAST	0223	000549/2004	LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH	0016	000296/1999	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0021	000545/2004
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0234	000598/2004	GENESIO SELLA	0038	001147/1999	LORENA MARINS SCHWARTZ	0181	000351/1999	MUNIR ABAGGE	0053	000197/2000
ARNO JUNG	0207	000484/2004	GENEZI GONCALVES NEHER	0011	001519/1998	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0162	000290/2004	MURILO CELSO FERRI	0117	001456/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0188	000397/2004	GENI WERKA	0017	000306/1999		0278	001179/2004	NELMOM SILVA JUNIOR	0004	000563/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0208	000485/2004	GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0277	001177/2004		0149	001592/2003	NELSON GRAMAZIO	0290	001532/2004
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0092	001113/2001	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0104	001291/2001	LUCI MARLENE HABIB	0216	000523/2004	NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0073	001230/2000
BOLIVAR ARAGAO FERREIRA D	0030	000571/1999	GILBERTO BATISTEL	0144	001566/2003	LUCIA ANA LAZOF	0130	000324/2002	NELSON LUIZ DE LACERDA CR	0034	000706/1999
BORIS ANTONIO BAITALA	0054	000207/2000	GILBERTO MARCHIORO	0010	001057/1998		0247	000647/2004	NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0093	001123/2001
BRUNO PEROZIN GAROFANI	0176	000335/2004	GILES SANTIAGO JUNIOR	0128	000302/2002		0148	001589/2003	NEY PINTO VARELLA NETO	0211	000495/2004
CARIN ANELISE BUSSMANN	0015	000207/1999		0131	000329/2002	LUCIANA SEZANOWSKI	0271	001167/2004		0158	001614/2003
CARLA FLEISCHFRESSER	0140	000627/2003	GILFROIS CARLOS BAUER	0086	000511/2001	LUCIANE MARIA M. DE MELO	0085	000509/2001	IVALDO MORAN	0135	000388/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0165	000294/2004	GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0054	000207/2000	LUCIANO MAIA DA SILVA	0078	001345/2000	NORBERTO TREVISAN BUENO	0161	000238/2004
	0131	000329/2002	GIUSEPPE LANZUOLO	0074	001238/2000	LUIS ALBERTO DOS SANTOS P	0230	000583/2004	NORBERTO VICENTE DE CASTR	0048	000059/2000
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0005	000635/1998	GUARACI DE MELO MACIEL	0200	000457/2004	LUIS DANIEL ALENCAR	0061	000929/2000	OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL	0299	000032/2005
CARLOS ALBERTO FRANK	0089	000547/2001	GUATACARA SCHENFELDER SAL	0078	001345/2000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0154	001605/2003		0274	001170/2004
	0060	000927/2000	GUILHERME BOBA VIANNA	0139	000100/2003		0254	000663/2004	ODACYR CARLOS PRIGOL	0267	001161/2004
	0224	000552/2004	GUILHERME KLOSS NETO	0233	000592/2004		0219	000535/2004		0246	000646/2004
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0158	001614/2003	GUMERCINDO BERTONCELLO	0121	001496/2001	LUIS FELIPE L. MACHADO	0280	001182/2004	ODECIO LUIZ PERALTA	0124	001533/2001
CARLOS ALBERTO JORDAO MAR	0174	000329/2004	GYSELE VIEIRA SILVA	0159	001615/2003	LUIS FERNANDO DIETRICH	0281	001183/2004		0110	001342/2001
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	0039	001171/1999	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0205	000468/2004	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0288	001493/2004	ODILON MENDES JUNIOR	0040	001283/1999
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0015	000207/1999		0135	000388/2002		0250	000654/2004	OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	0098	001166/2001
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0006	000647/1998	HEROLDES BAHR NETO	0229	000582/2004		0212	000021/2004		0112	001396/2001
	0288	001493/2004	HUGO MARTINS KOSOP	0033	000693/1999	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0130	000324/2002	OSMAR ALFREDO KOHLER	0233	000592/2004
	0214	000517/2004		0077	001342/2000		0159	001615/2003	OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0184	000375/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0025	000518/1999	HUGO ZANELLATO	0079	000160/2004	LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI	0182	000369/2004	PATRICIA DUTRA DA SILVA	0080	000370/2001
	0170	000314/2004	IDELANER ERNESTI	0113	001422/2001	LUIZ DANIEL FELIPPE	0269	001165/2004	PATRICY MILENA SANCHES CA	0023	000449/1999
	0076	001275/2000		0275	001175/2004		0156	001612/2003	PAULO ANGELIN RAMOS	0010	001057/1998
	0211	000495/2004		0193	000422/2004	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0163	000292/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0294	000009/2005
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0038	001147/1999	IDERALDO JOSE APPI	0147	001584/2003		0063	000959/2000	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0213	000514/2004
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0025	000518/1999	IGO IWANT LOSSO	0100	001190/2001		0171	000318/2004	PAULO ROBERTO JENSEN	0065	001028/2000
CARLOS JUAREZ WEBER	0083	000431/2001	IGUACIMIR G. FRANCO	0075	001240/2000		0176	000335/2004	PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0145	001569/2003
CARLOS KRUEGER	0134	000372/2002	ILSON NEY BEMBEN	0059	000371/2000		0206	000475/2004	PAULO SERGIO IVANOSKI	0095	001146/2001
CARLOS PUEHRINGER	0008	000851/1998	INDALECIO GOMES NETO	0195	000435/2004		0244	000635/2004		0160	000110/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0082	000387/2001	IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0168	000311/2004	LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0097	001158/2001	PAULO VINICIUS DE BARROS	0240	000621/2004
CELIA INES DA SILVA	0041	001320/1999	ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	0120	001494/2001		0029	000569/1999		0207	000484/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0226	000556/2004	IVANISE NEYVA DOZORETZ KO	0073	001230/2000		0087	000514/2000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0073	001230/2000
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0189	000400/2004	IVETE M. CARIBE DA ROCHA	0126	001551/2001	LUIZ GASTAO MOCELLIN	0103	001240/2001	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0145	001569/2003
CHRISTIAN BORTOLOTTO	0080	000370/2001	IVO BERNARDINO CARDOSO	0262	001150/2004	LUIZ GONZAGA STREHL	0085	000509/2001		0262	001150/2004
CICERO PORTUGAL	0175	000334/2004	IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0283	001193/2004	LUIZ LUCIO SILVA	0202	000459/2004	PEDRO LOPES	0203	000461/2004
CIRO CECCATTO	0018	000327/1999	IZAQUE GOES	0116	001447/2001	LUIZ ROBERTO RECH	0189	000400/2004	PEDRO PAULO PAMPLONA	0079	000160/2001
CLAUDIA BUENO GOMES	0114	001434/2001	JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD	0013	000178/1999	LUIZ ROBERTO ROMANO	0175	000334/2004	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0066	001035/2000
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0236	000608/2004	JAIR APARECIDO AVANSI	0222	000347/2004	MAGMA LUIZA EGES	0166	000300/2004	RAPHAEL MARCONDES KARAN	0132	000332/2002
CLAUDIA REJANE NODARI	0058	000276/2000	JANE LABES	0214	000517/2004		0167	000301/2004	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0070	001109/2000
CLAUDIO DA SILVA CARDOSO	0105	001297/2001	JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0162	000290/2004		0150	001593/2003	REGINA DE BARBARA DA SILV	0072	001168/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0172	000319/2004	JEFERSON RIBEIRO	0047	001467/1999		0155	001610/2003	REINALDO CHAVES RIVERA	0102	001206/2001
	0225	000555/2004	JEFERSON WEBER	0036	000783/1999	MANIF ANTONIO TORRES JULI	0277	001177/2004	RENATO CORDEIRO	0055	000211/2000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0019	000361/1999	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0251	000655/2004	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0049	000072/2000	RENATO PINEDA SARTORI	0090	000573/2001
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0287	001491/2004	JOAO ADEMIR R. PONTES	0242	000633/2004		0056	000239/2000	REYNALDO ESTEVES	0157	001613/2003
	0268	001163/2004	JOAO BATISTA VALIM	0108	001323/2001	MANOEL MARTINS JUNIOR	0063	000959/2000	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0111	001370/2001
	0194	000430/2004	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0048	000059/2000	MARCEL ALBIEIRO DA SILVA S	0093	001123/2001		0127	000009/2002
CLOVIS MOTTIN	0258	000973/2004	JOAO CARLOS DARCANCHY	0009	000921/1998	MARCELO ADRIANO TABORDA	0264	001154/2004	RITA DE CASSIA MARIN DO N	0111	001370/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0022	000422/1999	JOAO FERNANDES GONCALVES	0034	000706/1999	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0019	000361/1999		0127	000009/2002
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0204	000462/2004	JOAO FRANCISCO GONCALVES	0032	000615/1999	MARCELO MUSSI CORREA	0109	001333/2001	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0183	000374/2004
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0084	000502/2001	JOAO HORTMANN	0141	001236/2003	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0044	001327/1999		0125	001543/2001
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0037	001090/1999	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0300	000049/2005	MARCELO V. DE PAULA	0105	001297/2001	ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0120	001494/2001
DANIEL GODOY JUNIOR	0014	000201/1999		0081	000376/2004	MARCELO AYRES DE OLIVEIRA	0252	000660/2004	ROBSON OCHIAI PADILHA	0107	001316/2001
DANIEL HACHEM	0024	000479/1999	JOAO ZAIONS JUNIOR	0102	001206/2001		0253	000661/2004	ROBSON ZANETTI	0167	000301/2004
	0091	000596/2001	JOHNSON SADE	0177	000336/2004	MARCIO GABRIELLI GODOY	0271	001167/2004	RODRIGO AGUSTINI	0279	001181/2004
	0282	001191/2004	JONAIR NOGUEIRA MARTINS	0174	000329/2004	MARCIO HOFMEISTER	0028	000560/1999	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0040	001283/1999
	0259	000977/2004	JONAS BORGES	0090	000573/2001	MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0197	000443/2004	ROGERIO IURK RIBEIRO	0178	000337/2004
	0201	000458/2004	JONATAS PIRKIEL	0087	000514/2001	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0228	000567/2004	ROMARA COSTA BORGES	0270	001166/2004
	0202	000459/2004	JORGE CAINELLI	0121	001496/2001	MARCO ANTONIO CORREA DE S	0102	001206/2001	ROSANA VIDOLIN MARQUES	0014	000201/1999
DANIEL LOURENCO MACHADO	0239	000620/2004	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0118	001457/2001	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0001	000484/1996			

UMBERTO GIOTTO NETO	0206	000475/2004
VALDEMAR ANDREATTA	0038	001147/1999
VALDEMIR DO CARMO DA SILVA	0285	001337/2004
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0146	001570/2003
VERA LUCIA AMARO	0134	000372/2002
VILSON GUDOSKI	0126	001551/2001
WALLDINEI PAULO SCHICK	0196	000437/2004
WELLINGTON ANDRAUS	0075	001240/2000
WILMAR ALVINO DA SILVA	0180	000343/2004
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0102	001206/2001
WINICIUS RUBELE VALENZA	0156	001612/2003
WLANIZE SERPA	0180	000343/2004
YARA D'AMICO	0168	000311/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	0059	000371/2000
ZARA HUSSEIN	0104	001291/2001

1.-ALIENACAO JUDICIAL-484/1996-PAULO GILMAR ERPEN x ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA-DESPACHO DE FLS. 185: Redesigno praça para os dias 07 e 27 de abril de 2005, ambos às 13h30min. Procedam-se as intimações necessárias, e expeça-se edital. Indeferido o pedido de venda por preço inferior a 60% do valor do bem. DESPACHO DE FLS. 186 VERSO: Retirar o edital. - Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LAURY LUCIR GEREMIA e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

2.-EXECUCAO-484/1998-DOMENICO CHURRASCARIA LTDA x SERGIO ALVES DE ANDRADE- DESPACHO DE FLS. 186: O bloqueio pretendido será efetivado após realização da construção. Por outro lado, não há amparo legal para determinar a apreensão e/ou retenção do veículo pela Polícia Rodoviária, cuja ação decorre de eventual infração ao CNT. Enquanto não houver penhora, nenhuma medida poderá ser tomada. Na busca atual paradedo do devedor, oficie-se aos órgãos referidos às fls. 185, mediante indicação dos respectivos endereços, cujos ofícios deverão ser disponibilizados à credora. DESPACHO DE FLS. 197 VERSO: Fica a parte credora intimada a retirar os ofícios expedidos, em cinco dias. - Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

3.-DEPOSITO-493/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ELVIO ANTONIO PAZETI- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MARILRI RIBEIRO TABORDA-

4.-563/1998-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CFI x FRIOLAT CORRETORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 160/161, em cinco dias. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, NELMOM SILVA JUNIOR e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

5.-COBRANCA-635/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENTINA COND. II x JOAQUIM ROSA SANTANA e outros-Defiro o pedido de fls. 265. Mediante o preparo das custas de lei, expeça-se. - Adv. SALETE STAFFEN e CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-

6.-DECLARATORIA-647/1998-CIA RIO DAS PEDRAS x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA- Averbese-se a penhora junto ao DETRAN. A garantia ainda não se perfez. Nesse sentido, manifeste-se o credor. - Adv. EMERSON RODRIGUES DA SILVA e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

7.-EXECUCAO-694/1998-FLORENCA VEICULOS S/A. x ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES- DESPACHO DE FLS. 96: Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 95, em cinco dias. DESPACHO DE FLS. 101: Ciência ao autor sobre o ofício de fls. 100. - Adv. FERNANDO JOSE STOCCO-

8.-INVENTARIO-851/1998-JUVENAL CORREA x ROSA ZAMPIERI CORREA- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo as retificações pleiteadas às fls. 95-97 e 99/100. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas devidas, expeça-se a competente certidão. - Adv. CARLOS PUEHRINGER-

9.-ARROLAMENTO-921/1998-UBALDO SIDNEI MARQUES DA SILVA x JOAO MARQUES DA SILVA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. UBALDO S. MARQUES DA SILVA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ANTONIO SBANO-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1057/1998-CARLOS MARTINS DE ALENCAR SILVA x BANCO MERIDIONAL S/A.- Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, MAURICIO GOMM FERREIRA SANTOS e GILBERTO MARCHIRO-

11.-DESPEJO-1519/1998-ALEXANDRE FRASQUETTE x NARCISO TEZA- Manifeste-se o autor acerca da precatória devolvida, no prazo de lei. - Adv. GENEZI GONCALVES NEHER e DELIO DE JESUS SOUZA-

12.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-134/1999-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ODELIR SANTIN- Despacho, fls.100. Proceda-se a diligência via sistema. Despacho, fls.101, verso. Retirar o ofício. Despacho, fls.105. Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 102/104, em cinco dias. Adv. JOSIANY ALVES PEREIRA e FERNANDA TROIAN-

13.-ANULACAO-178/1999-MARCOS ROGERIO PIRES BUENO x FORD LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. IZAQUE GOES e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

14.-INDENIZACAO-201/1999-JUAREZ ANTONIO GONCALVES x PRISMA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e

outros- Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e ROSANA VIDOLIN MARQUES-

15.-ARROLAMENTO-207/1999-CARLOS HENRIQUE RAMOS x PEDRO OVIDIO KUSS RAMOS e outros- Ciente da manifestação do Ilustre Promotor de Justiça. Não havendo menores no presente feito, converter-se em arrolamento. Primeiramente, nomeio em substituição do encargo de invariante Carlos Henrique Ramos, que tenho por compromissado independente de termo nos autos, proceda-se a apresentação de certidões negativas municipais, estaduais e federais. Anotações necessárias. Após voltem-me. Adv. CARIN ANELISE BUSSMANN e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

16.-EXECUCAO-296/1999-FIDELITY FOMENTO MERCANTIL LTDA x POPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA e outros- Despacho, fls. 465. Indeferido o pedido de ofícios de bloqueio, pois se trata de construção à ser efetuado por Oficial de Justiça. Recolhidas as custas, expeça-se mandado de penhora dos valores constantes nas contas indicadas. Desentranhe-se a carta precatória, para regular seguimento, avaliação e venda em hasta pública. Despacho, fls. 489. Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 466/488, em cinco dias. Adv. DENIS NORTON RABY, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, ANA MARIA SILVERIO LIMA e LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA-

17.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-306/1999-TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A. x TRANSLITORANEA LTDA- Consta na certidão de fls. 79 verso, que o bem está em local incerto e não sabido, assim o autor deve diligenciar em busca de novo endereço para busca, apreensão e citação Adv. GENI WERKA-

18.-SUSTACAO DE PROTESTO-327/1999-ANTONIO AUGUSTO ORTIZ x ALTECHNA IND. E COM. DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTD.- Conceda-se carga dos autos, pelo prazo de 5 dias. Adv. CIRO CECCATTO e ANISIO DOS SANTOS-

19.-INDENIZACAO-361/1999-ARAUJO JOSE DOS PASSOS x SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A. (HIPERMERCADO BIG)- Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. ARLYVAN PROBST, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

20.-DESPEJO-393/1999-IZIDORO JANISKI x AMUR GIACOMASSI MATTEI- Pagas as custas de execução de sentença e recolhida a GRC, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais), com fundamento no artigo 20, Parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

21.-EXECUCAO-421/1999-BANCO BRADESCO S/A. x DOLLY INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA e outros- Aguarde-se em arquivo a manifestação da parte credora. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-422/1999-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO- Recebo o agravo e o mantenho a decisão. A manifestação da parte agravante segue o deferimento do levantamento da quantia depositada. Observa-se que foi efetuada a execução em conformidade ao Julgado pelo egrégio Tribunal, sendo que somente este Juízo solicitou informações junto à 19ª vara cível, tendo em vista o processo de ação compensatória, fls.336, mas não se pode impedir no presente processo a possibilidade de liberação da quantia. Saliencia-se que o feito está em fase de execução, não se podendo confundir-se com o processo que tramita em outro Juízo. Nota-se que a parte agravante busca uma rediscussão na execução de circunstâncias decididas pelo Egrégio tribunal. Oficie-se ao Ilustre Relator, sendo atendido o artigo 526 do Código de processo Civil. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EWALDINO PINTO MACEDO e MAURILIO M. GOMES-

23.-DESPEJO-449/1999-CALLIARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ROSELI RITA NUNES DA MOTTA e outros- Aguarde-se por trinta dias. Adv. PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI-

24.-EXECUCAO-479/1999-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x DINO BRASSAC FILHO e outros- Despacho, fls. 73. Oficie-se. Despacho, fls.74 verso. Retirar ofício expedido e providenciar o pagamento no valor de R\$ 7.00 referente ao mesmo. Adv. DANIEL HACHEM-

25.-COBRANCA-518/1999-SENAI SERVICO NAC. DE APREND. INDL.-DPTO. NACIONAL x INDUSTRIA TREVOLTA- Tendo em vista a manifestação da parte requerida, e o despacho de fls. 460/468, vistas à parte requerente. Adv. CARLOS JOSE SEBRENSKI, ADILSON LASS e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

26.-USUCAPIAO-555/1999-CELIA MARIA DOS ANJOS x MAUA COMERCIO IMOBILIARIO LTDA- 1. Intime-se a parte autora, para manifestar-se acerca da cota ministerial de fls. 192, no prazo de 5 dias, conforme requerido pelo Ilustre Promotor de Justiça. 2. Após ao Ministério Público. Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

27.-RESTAURACAO DE AUTOS-558/1999-NEUDES CALIXTO AYRES x EDUARDO SILVA FURTADO e outros -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES e MOACIR TADEU FURTADO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-560/1999-ALDEMIR AMAURY SZELOGA x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA e outros- Despacho, fls. 271. Observa-se que foi de-

terminado o reforço de penhora. O pedido envolvendo a parte criminal deverá ser dirigida ao Juízo competente, não sendo o feito o caminho adequado. Considerando a busca de construção junto as contas correntes da parte executada proceda-se por via sistema verificação junto ao BACEN. Despacho, fls.276. Sobre os ofícios, manifeste-se a parte credora. Despacho, fls.285. Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 277/284. Despacho, fls.288. Fica a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 286/287, em cinco dias. Adv. MARCIO HOFMEISTER e ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

29.-EXECUCAO-569/1999-PEDRO EROM DE QUADROS x ALMIATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- O registro de imóveis da 7ª circunscrição desta Capital procedeu corretamente à recusa da efetivação do registro da penhora, posto que a subdivisão da matrícula deu-se em meados do ano de 2001, ou seja, posteriormente ao auto de arresto (fls.97). Deve o credor atentar-se que se houvesse realizado o registro da penhora na época da construção, jamais teria acontecido à subdivisão das matrículas. Indique o credor a real situação do imóvel, bem como comprovando se todos pertencem à parte devedora. Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e ALBINO JOSE DE BONI-

30.-COBRANCA-571/1999-CONDOMINIO DO EDIFICIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA x LUCIA PICCININ ROZEMBERG- Concedo derradeiros 24 horas para devedora efetuar o depósito do valor constante na conta de fls. 227 e 228, sob pena de prosseguimento da execução. Adv. BOLIVAR ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

31.-DESPEJO-582/1999-GILDA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO x GLOBAL PARTICIPACOES E CONSULTORIA- Despacho, fls.223. Contados e preparados, com base no valor do acordo, voltem-me. Despacho, fls.224 verso. Preparar as custas processuais no valor de R\$ 269,50 em cinco dias. Adv. ELCIO DO NASCIMENTO e ARLINDO MENDES DE SOUZA-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-615/1999-INDUSTRIAS NOVACRI LTDA x CONTROLLER ORGANIZACAO E ASSESSORIA CONTABIL S/A- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o expediente de fls. 129/130. - Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-693/1999-CIA ULTRAGAZ S/A. x FOZGAS COMERCIO DE GAS LTDA e outros- Aguarde-se por trinta dias. - Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e HUGO MARTINS KOSOP-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-706/1999-JOSE IZAR x MARCELA INEIDA PEREIRA JORGE e outros- Oficie-se nos fundamentos do artigo 526 do CPC. Informe à Ilustre relatora que mantenho a decisão agravada, esclarecendo que execução judicial visam os créditos possessórios e não petitórios, como busca a leitura do agravante, além do que foi decidido pelo Egrégio Tribunal, não havendo a possibilidade de novamente analisar o mérito. Saliente, ainda que foi efetuado o pedido de reconsideração da execução de sentença nas fls. 333/343, buscando a leitura da via petitoria, e análise de direito de domínio, no âmbito possessório, sendo indeferido nas fls. 349. - Adv. JOAO CARLOS DARCANCHY e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ-

35.-ALVARA-749/1999-ANDREIA PEREIRA DE ANDRADE e outros x -DESPACHO DE FLS. 125: Preliminarmente, oficie-se aos órgãos de praxe em busca do endereço atual da requerente. Em caso positivo, intime-se a requerente pessoalmente para no prazo de 48 horas dar regular prosseguimento ao feito, sob as penas de lei. Expeça-se competente carta precatória, bem como oficie-se, como requerido pelo Ilustre Promotor de Justiça, no item 2 da cota Ministerial de fls. 124. - Adv. DOUGLAS LUIZ-

36.-COBRANCA-783/1999-IVO MARTINS GROSCO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A.- Defiro o saque do valor depositado, como requerido. Vistos etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo a transação havida entre as partes e noticiada às fls. 301/304, extinguindo o processo, única e exclusivamente no que concerne a condenação ao pagamento da obrigação securitária principal, reembolso de custas e proporcionais. Aguarde-se o julgamento referente aos danos morais. P.R.I. Retirar o alvará. - Adv. JEFERSON RIBEIRO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

37.-DEPOSITO-1090/1999-BANCO ABN AMRO S/A. x ARY JOSE BENETTI- A conta e preparo. Após, voltem-me. Preparar as custas processuais de fls. 314, no valor de R\$ 102,15, em cinco dias. - Adv. FABIANA SILVEIRA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

38.-DECLARATORIA-1147/1999-ALESSANDRA DANIELE NASSER PRENDIN x 12º OFICIO DE NOTAS e outros- Intime-se pessoalmente a parte autora para depositar os honorários periciais, no prazo de 48 horas, sob pena de preclusão da prova. - Adv. GENESIO SELLA, JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI e VALDEMAR ANDREATTA-

39.-COBRANCA-1171/1999-JESSE NIEHUES x MIC GRAN MARMORES E GRANITOS LTDA- Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte interessada. - Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA e FABIANA RIGODANZO-

40.-ANULACAO DE TITULO-1283/1999-UBIRAJARA SPERLI MOTTA x ROSA DOS SANTOS- Recolhidas as custas expeça-se mandado de penhora. - Adv. ODILON MENDES JUNIOR, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

41.-COBRANCA-1320/1999-RUTH VIEIRA MOURA x APREN ASSOCIACAO DE PREVENCAO SECURITARIA e outros- Manifeste-se a parte credora acerca da carta precatória devolvida. - Adv. CELIA INES DA SILVA, MARIA FERNANDA L. PEREIRA e FABIOLA PAULA BEE ALENSKI-

42.-COBRANCA-1324/1999-CONDOMINIO HORIZONTAL SIERRA MADRE x LUIZ ROBERTO LEUZENSKI- Deve a parte esclarecer se pretende a extinção do feito pelo artigo 269, III, ocasião em que deverá juntar os termos do acordo. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

43.-EXECUCAO-1326/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL LIGHT x LUIZ CARLOS VIAL- Ciência a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de lei. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1327/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x PEDRO JOAQUIM DE ALENCAR- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 192, em cinco dias. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

45.-COBRANCA-1387/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPOS ELISIOS x JOSE SOARES DA SILVA NETO- Apresentado o resumo, expeça-se edital. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

46.-MONITORIA-1399/1999-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x HELIO SANTES-SO- Oficie-se. Retirar o ofício expedido. - Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE e JOSE DE CARVALHO LOPES-

47.-INDENIZACAO-1467/1999-BENEDITA BARBOSA DE LIMA x TRANSNACK TRANSPORTES LTDA- Manifeste-se a requerida em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MERIANE DA GRACA SANDER e LAERDIO PAVESI ESTEVES-

48.-REVISIONAL DE CONTRATO-59/2000-ROBERTO KATSUMI SHINIKE e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Vistos etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a transação apontada pelas partes às fls. 355/356, declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, Inc. III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Quanto ao pedido de alvará, deixo de acolher, visto que este já foi recebido (fls. 353). - Adv. JOAO BATISTA VALIM e NORBERTO VICENTE DE CASTRO-

49.-COBRANCA-72/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA x BENEDITO FERNANDES TORRES- Recolhidas as custas de execução de sentença, bem como as do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º e 4º do Código de Processo Civil. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

50.-REPARACAO DE DANOS-174/2000-RODRIGO XAVIER LEONARDO x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Recolhidas as custas de execução, bem como do Sr. Meirinho, cite-se a parte executada para no prazo de 24 horas pagar o débito constante às fls. 313/315, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados quantos bastem para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme dispõe o artigo 20, Parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. - Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

51.-INTERDICAÇÃO-189/2000-MERCE SENTER x ELIANE MARIA ALVES- Esclareça a parte autora sobre o nome correto do interditando, pois o documento de fls. 185 consta nome diverso do descrito na inicial. - Adv. MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI-

52.-INDENIZACAO-195/2000-MARIA GISELA SCHAFFER RODRIGUES x CARLOS GALENO WOLFF- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias. - Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

53.-CUMPRIMENTO OBRIG.CONTRAT-197/2000-MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA x NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA- Manifeste-se a parte credora sobre a petição e documentos de fls. 489/494. - Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e MUNIR ABAGGE-

54.-COBRANCA-207/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO CHATELET x HELOIZA ALMEIDA LENZI- Intime-se o autor, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. BORIS ANTONIO BAITALA e GIOVANI MARCOS NEGRIS-SOLI-

55.-DECLARATORIA-211/2000-EKATERINA IVANOFF (ESPOLIO) x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.- Visando a citação e demais atos próprios do processo de execução, depreque-se. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor do débito, conforme dispõe o artigo 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Retirar a carta precatória. - Adv. RENATO CORDEIRO e MIEKO ITO-

56.-COBRANCA-239/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I COND. IV x FRANCISCO JOVEM PEREIRA- Intime-se a Cohab-CT, por mandado, mediante a antecipação da GRC, para que informe a situação do imóvel, bem como para que manifeste seu interesse na presente ação. - Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

57.-ANULACAO DE TITULO-248/2000-ECEPLAN ENGE-

NHARIA CIVIL LTDA x ITACOLOMBO INDUSTRIA E COMERCIO MINERAL LTDA- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 125/140, em cinco dias. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

58.-MONITORIA-276/2000-LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA x MONIR RAAD- Retirar a carta de arrecadação. - Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JULIANA GIACOMINI e CLAUDIA REJANE NODARI-

59.-ANULATORIA-371/2000-INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S/A. x ARMANO YOSHIO TANAKA- Oficie-se para que seja lavrado o ato sustado. Anote-se nos registros, autuação e distribuidor a inverção dos polos. Mediante o preparo das custas do Escrivão e do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. - Adv. IGUACIMIR G. FRANCO e YOSHIHIRO MIYAMURA-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-927/2000-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x MARILDA DE JESUS MACIEL- Aguarde-se em arquivo a iniciativa da parte interessada. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e CARLOS ALBERTO FRANK-

61.-EXECUCAO HIPOTECARIA-929/2000-BANCO ITAU S/A. x BENEDITO GONCALVES NETO e outros- Reporto-me ao deliberado às fls. 164. - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

62.-COBRANCA-947/2000-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL JARDIM UBATUBA x FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de lei. - Adv. MARILZA MATIOSKI e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-959/2000-EDIR WALEWSKI e outros x CIDADELA S/A.- Ao perito para manifestar-se acerca do contido às fls. 344. Anote-se que o patrono da parte requerida esta proibido de retirar os autos em carga. - Adv. MA-NOEL MARTINS JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

64.-EXECUCAO-1026/2000-BUSCHLE & LEPPER S/A. x CLOROTEX INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA- Preparar as custas processuais no valor de R\$ 23,80 em cinco dias. - Adv. LACIR GUARENHGI-

65.-ALVARA-1028/2000-CID CORDEIRO SIMAS (ESPOLIO) x - Vistos etc. (...). Posto isso, nego acolhimento ao pedido de levantamento das quantias descritas na peça inicial. Proceda-se a instauração do processo de remoção de inventariante, devendo ser fotocopiadas às fls. 90/102, e 107, após a regulamentação nos tramites legais, voltem-me conclusos o processo de remoção para as providências de lei. Condeno a parte inventariante ao pagamento das custas processuais. - Adv. DANTE PARISI, MARGARETH ZANARDINI e PAULO ROBERTO JENSEN-

66.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1035/2000-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE NOBERTO DA SILVA- Processo suspenso por 30 dias. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

67.-EXECUCAO-1045/2000-TATIANA HERRERIAS e outros x SUL AMERICA - AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA- Aguarde, pelo prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Manifeste-se o credor acerca do depósito supra, no prazo de lei. - Adv. JUAREZ SANTANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE-1081/2000-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRES SCHEWINSKI GUTHS- Esclareça a parte autora, se pretende a extinção do feito. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ARAO DOS SANTOS-

69.-ANULATORIA-1101/2000-ANDREA HELOIZA CASSIA SAUER x BANCO BRADESCO S/A.- Aguarde-se iniciativa do credor com os autos em arquivo (C.N. 5.8.12). - Adv. ADYR TACLA FILHO e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

70.-INDENIZACAO-1109/2000-MARCIA INY DE SOUZA BROCARDO x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Aguarde-se por cinco dias. - Adv. JOSE VIRGINIO MARCHETTE, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, SIMONE S. CHIODEROLLI e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

71.-EXECUCAO-1130/2000-KALLYNE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA x DANP COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA- providenciar R\$ 7,00 referente ao ofício expedido. - Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

72.-INVENTARIO-1168/2000-MARLY MARIA STROHSCHHEIN x EGON STROHSCHHEIN- Manifestem-se os interessados sobre o cálculo do ITCM de fls. 190. - Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

73.-DECLARATORIA-1230/2000-DJALMAR FRIDLUND e outros x ANEZIA SOARES DA CRUZ e outros- Vistos, etc... Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo de fls. 324/325, e em consequência, julgo extinta a presente ação com fundamento no artigo 296, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. DJALMAR FRIDLUND, ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANDREZA CRISTINA STONOVA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

74.-ARROLAMENTO-1238/2000-MARIA AGRIPINA DOS SANTOS e outros x GIOVANNI DOMENICO PACIFICI- Aguarde-se iniciativa por trinta dias. - Adv. GIUSEPPE LANZUOLO, JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO e SCHEILA FARIAS-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-1240/2000-MARINA AKIKO HAGAWA x CONSTRUTORA CAMBUI LTDA- DESPACHO DE FLS. 286: Lavre-se o termo de penhora. Observe o credor o contido no parágrafo 4º do artigo 659 do C.P.C. Após, recolhidas as custas, expeça-se mandado de intimação. - Adv. IGO IWANT LOSSO e WELLINGTON ANDRAUS-

76.-INDENIZACAO-1275/2000-ELIZABETH HUFFENBAE-CHER LUKAVICIUS x BANCO SANTANDER S/A. e outros- Intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 48 horas efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. - Adv. ELIO G. GUAREZI, ALEKEY MOSER e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-1342/2000-LUIZ TEOFILIO MANSUR ASSAD x CONSTRUTORA PESSOA LTDA - Vistos etc. (...). Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, de declaração nulidade de débito. Condeno a parte requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte requerida, este fixados em dois mil reais, com fundamento no artigo 20 e 4º do Código de Processo Civil. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, de reconvenção, condenando a parte reconvida ao pagamento do valor devido vinte e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e treze centavos, atualizados monetariamente pelo índice do CUB e juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2%, conforme contrato, fls. 54, condenando a reconvida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da requerida, estes fixados em hum mil reais, com fundamento no artigo 20 e 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. - Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e HUGO MARTINS KOSOP-

78.-RESSARCIMENTO-1345/2000-UAP SEGUROS BRASIL S/A. x LUIZ MARIO GOMES DE OLIVEIRA- Ciência ao credor sobre o ofício de fls. 147. - Adv. LUIS CARLOS BARRETO e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

79.-DECLARATORIA-160/2001-LUIZ TEOFILIO MANSUR ASSAD x CONSTRUTORA PESSOA LTDA - Vistos etc. (...). Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, de declaração nulidade de débito. Condeno a parte requerente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte requerida, este fixados em dois mil reais, com fundamento no artigo 20 e 4º do Código de Processo Civil. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, de reconvenção, condenando a parte reconvida ao pagamento do valor devido vinte e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e treze centavos, atualizados monetariamente pelo índice do CUB e juros de mora de 1% ao mês e multa contratual de 2%, conforme contrato, fls. 54, condenando a reconvida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da reconvin- te, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20 e 3º do Código de Processo Civil. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial de sustação de protesto, revogando a liminar concedida, oficie-se nos fundamentos da lei. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da requerida, estes fixados em hum mil reais, com fundamento no artigo 20 e 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e HUGO MARTINS KOSOP-

80.-EXECUCAO-370/2001-43 S/A. GRAFICA E EDITORA x HOMEOPATIA DR. WALDEMIRO PEREIRA LAB. E FARM. LTDA- Defiro o pedido de fls. 196, proceda-se a expedição de reforço de penhora no sentido que seja efetuada a construção de 30% do faturamento líquido da executada, sendo respeitados os fundamentos trabalhistas. Expeça-se mandado. - Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS EPING e CHRISTIAN BORTOLOTTI-

81.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-376/2001-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MARCO ANTONIO HARGER VIEIRA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

82.-ACAO ORDINARIA-387/2001-WILSON MOSCATO x CREDITAR S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Para que haja o regular prosseguimento da reconvenção devesa a parte reconvinte providenciar o depósito de 50% correspondente aos honorários periciais, visto que a pericia aproveitara aos demais atos em tramite. Manifeste-se a parte interessada acerca da deliberação supra. - Adv. ADILSON AMARO ALVES, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA-

83.-EXECUCAO-431/2001-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x TRANSDIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 257. - Proceda-se a penhora mediante termo nos autos, conforme dispõe o artigo 659, paragrafos 4º e 5º do Codigo de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Sapucaí - RJ, informando acerca da construção. Recolhidas as custas devidas, procedam-se as intimações necessárias. DESPACHO DE FLS. 258. - Em atendimento a consulta supra, revogo o despacho de fls. 257. Oficie-se ao Juízo deprecado, requerendo informações acerca do cumprimento da precatória expedida. Em caso positivo, os autos da penhora deverão ser formalizados naquele juízo. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA

MARANHAO e CARLOS JUAREZ WEBER-

84.-RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO-502/2001-ANDREA CRISTINA COTOVICZ KRAUZE - FIRMA INDIVIDUAL x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado as fls. 387/392, e consequentemente, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 269, III do CPC. P.R.I. Baixem-se e arquivem-se. - Adv. ERLON DE FARIA PILATI e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

85.-ARROLAMENTO-509/2001-MARIA LORECY MACHADO x ISRAEL CELESTE DE ARAUJO MACHADO- Manifeste-se o advogado Luiz Gonzaga Strehl sobre o contido no despacho de fls. 55. Oficie-se a OAB solicitando informações sobre as providências tomadas, com relação aos fatos noticiados pelo ofício de fls. 56. - Adv. LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO e LUIZ GONZAGA STREHL-

86.-DEPOSITO-511/2001-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARILDO PADILHA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito- Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

87.-INDENIZACAO-514/2001-EDINEY JEFERSON FERREIRA DOS SANTOS x CLUBE CULTURAL DE CURITIBA- Sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 204, manifeste-se o credor em cinco dias. - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e JONATAS PIRKIEL-

88.-REINTEGRACAO DE POSSE-536/2001-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA ILENE ALVES DE SOUZA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 77, em cinco dias.--Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

89.-INVENTARIO-547/2001-ODILON BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS x ANTONIO ARTEVIR RODRIGUES DOS SANTOS- Fica parte interessada a retirar o formal de partilha expedido, em cinco dias.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

90.-COBRANCA-573/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GRENVILLE x LUIZ JOSE DE OLIVEIRA KESIKOWSKI - Recolher a importância de R\$ 226,00, visando a diligência através de mandado de avaliação (guia na contra capa).--Adv. RENATO PINEDA SARTORI, JONAS BORGES e JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE-

91.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-596/2001-BANCO ITAU S/A. x JULIANA FRANCA TABORDA - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM-

92.-COBRANCA-1113/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA CLARA x TEREZINHA MANSO VIEIRA- Recolhidas as custas de execução de sentença, bem como as do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. - Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

93.-EXECUCAO-1123/2001-MENDES & MAJZAK S/C. LTDA x JOSE MIRANDA JUNIOR e outros- DESPACHO DE FLS. 214: Contados e preparados voltem-me. DESPACHO DE FLS. 215 VERSO: Preparar as custas processuais de fls. 215, no valor de R\$ 121,20, em cinco dias. - Adv. MARCEL ALBIERO DA SILVA SANTOS e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

94.-BUSCA E APREENSAO-1124/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ANA CATARINA x SINCLAIR PORTES DA ROSA- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o cálculo de fls. 142/143, no valor de R\$ 1.039,99. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e MOISES EDUARDO GOBO-

95.-ACAO ORDINARIA-1146/2001-ASSIS BELASQUETO LEDO e outros x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Proceda-se anotação do nome do síndico, conforme fls. 462. - Adv. ELICI BOZZA, PAULO SERGIO IVANOSKI e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

96.-EXECUCAO-1154/2001-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x STRAUSS & BARRADA EMBALAGENS LTDA e outros- Aguarde-se a iniciativa do credor com os autos em arquivo (C.N. 5.8.12). - Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

97.-COBRANCA-1158/2001-STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- DESPACHO DE FLS. 141: Ao contador para conta geral. Após, oficie-se conforme requerido. DESPACHO DE FLS. 144 VERSO: Manifeste-se as partes acerca da conta geral de fls. 142/143, no prazo de lei. - Adv. ALCEU MARCZYNSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e KARIN HASSE-

98.-SUSTACAO DE PROTESTO-1166/2001-MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO x OSCAR MM GODOY- Cumpra-se o determinado na sentença de fls. 66. - Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-

99.-COBRANCA-1169/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x ANADELINA MIRANDA PINTO- DESPACHO DE FLS. 158: Manifeste-se a Curadora Especial acerca do contido às fls. 157. DESPACHO DE FLS. 160: Intime-se a parte requerente para manifestar-se quanto ao contido às fls. 159. - Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

100.-COBRANCA-1190/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE x ADOLFO DE ALENCAR EULALIO e outros- O recurso foi recebido em duplo efeito. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alçada. - Adv. IDERALDO JOSE APPI e MARIZ MENDES MAY-

101.-COBRANCA-1191/2001-CONDOMINIO EDIFICIO MASTERLINE x EDUARDO PINTO VAZ e outros- Desentranhe-se como requerido. Fica a parte autora intimada a retirar o ofício e o documento desentranhado, em cinco dias. - Adv. DEBORA CRISTINA DE G. MOREIRA LOBO-

102.-INDENIZACAO-1206/2001-MINISTERIO PUBLICO-PROM. DEFESA SAUDE TRABALHADOR e outros x ELECTROLUX DO BRASIL S.A. e outros- Espeça-se alvará em favor do perito. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. - Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR, REINALDO CHAVES RIVERA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e WILSON NALDO GRUBE FILHO-

103.-INDENIZACAO-1240/2001-NORMA MOCELLIN x APEP-ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PR- Recolhidas as custas de execução de sentença, bem como as do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Para o caso de pronto pafamento fixo a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, com fundamento no artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-

104.-INVENTARIO-1291/2001-FABIO CARNEIRO GARCIA e outros x ALVINO GARCIA- DESPACHO DE FLS. 325: Expeça-se mandado de avaliação, como requerido pelo Órgão Ministerial às fls. 324. DESPACHO DE FLS. 325 VERSO: Retirar a carta psrecatória. DESPACHO DE FLS. 328: Recolher a importância de R\$ 652,00 visando a diligência através de mandado de avaliação. - Adv. ZARA HUSSEIN, ANALU BARLEZE TAUILLE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

105.-EXECUCAO-1297/2001-COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LTDA x MOVELBRAS COM. DE MOVEIS E ELETTRODOMESTICO LTDA- Intime-se a parte credora para providenciar ao registro da penhora conforme o item 5.8.6 do Código de Normas. - Adv. CLAUDIO DA SILVA CARDOSO e MARCELO V. DE PAULA-

106.-EXECUCAO-1303/2001-MARISOL S/A. x PEDRO OCZKOVSKI - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI-

107.-MONITORIA-1316/2001-GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA x GRAFICA E EDITORA NUCLEO LTDA- Fica intimada a parte interessada acerca do expediente de fls. 144/146, em cinco dias. - Adv. SHIRLEY R. DE MORAES e ROBSON OCHIAI PADILHA-

108.-RESSARCIMENTO-1323/2001-CELY LAGOS SCHIMIDT x MARIA HELENA RIBEIRO- Pagas as custas de execução de sentença e recolhida a GRC, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. LEANDRO GALLI e JOAO ADEMIR R. PONTES-

109.-EXECUCAO-1333/2001-S.P.F. CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x BERSIMA GORETE ANTUNES DE MORAES- Processo suspenso por trinta dias. - Adv. MARCELO MUSSI CORREA-

110.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1342/2001-BANCO BMC S/A. x HONI CLEVERSON LOPES- Recolher R\$ 40,00 mediante GRC para desentranhamento do mandado. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

111.-SUSTACAO DE PROTESTO-1370/2001-LUIZ AUGUSTO MACHUCA DA SILVA x ACERINFORME PAPELARIA LTDA- Posto isso, procedente o pedido formulado pela parte autora, declarando a inexistência das cambiais acostadas aos autos, visto a ausência de comprovação da entrega das mercadorias. Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte requerente, estes fixados em 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fundamento legal no artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Posto isto, julgo procedente o pedido inicial da medida cautelar de sustação de protesto, determinando que se oficie ao 3º Ofício de Protesto de Curitiba, para que seja procedido o cancelamento dos protestos dos títulos envolvidos no presente conflito. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da parte autora, estes fixados em hum mil e quinhentos reais, com fundamento no artigo 20, par. 4º e do CPC. P.R.I. - Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e RITA DE CASSIA MARIN DO NASCIMENTO-

112.-DECLARATORIA-1396/2001-MARIA MARGARIDA VIEIRA TRISTAO x OSCAR MM GODOY- Vistos etc. Por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo de fls. 150, e em consequência, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 296, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-

113.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1422/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA. DE CONSORCIOS S/C. LTDA x SYLFARNER PIMPAO- Sobre a contestação e documentos de fls. 55/66, manifeste-se o autor em dez dias. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e HUGO ZANELLATO-

114.-EXECUCAO-1434/2001-OTIMA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORT. LTDA x ASSOCIACAO ALIANCA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE- Primeiramente deve a serventia cumprir o determinado as fls. 267, último pa-

rágrafo. Recolhida a GRC, expeça-se mandado de verificação. - Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA e CLAUDIA BUENO GOMES-

115.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1446/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C. x MARTA WESTPHAL- Aguarde-se por sessenta dias. - Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER-

116.-RESSARCIMENTO-1447/2001-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. x NESTOR PIO DA LUZ- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ADRIANO MORO BITTENCOURT-

117.-MONITORIA-1456/2001-BANCO BRADESCO S/A. x KAFROUNI & CIA LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 221: Recolher a importância de R\$ 40,00 visando a diligência através de mandado. DESPACHO DE FLS. 223: Ciência ao autor sobre o ofício de fls. 222. - Adv. MURILO CELSO FERRI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

118.-USUCAPIAO-1457/2001-CARMEN VIEIRA PAREDES x ALFREDO HAUER e outros- Intime-se a parte autora para cumprir a cota ministerial de fls. 137, no prazo de lei. - Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

119.-COBRANCA-1464/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x IGLAIR TEREZINHA MARQUETTO CHIAMULERA- Vistos etc. (...). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicialmente formulado pela parte autora, pelo equilíbrio contratual declaro ex officio nulas as cláusulas abusivas estipuladas contratualmente, devendo ser aplicada a correção monetária o INPC, exclusão da capitalização de juros, sendo fixado em 1% sobre o valor do débito, de forma linear, exclusão da cláusula - mandato, multa de 2% ao mês, com a devida apuração na liquidação de sentença por arbitramento. Condono a parte requerente ao pagamento de 80% das custas processuais, honorários do perito judicial e honorários advocatícios do defensor da requerida, estes fixados em dois mil reais, e condono a requerida ao pagamento de 20% das custas processuais e honorários advocatícios do defensor da requerente, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento legal no artigo 20, § 3º e § 4º e 21 todos do Código De Processo Civil. P.R.I. - Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e THAIS SAVEDRA DE ANDRADE-

120.-INDENIZACAO-1494/2001-SIRENE ANDRADE DA SILVA e outros x VALDOMIRO PRZYBYCIEN e outros- Manifestem-se as partes em cinco dias sobre os esclarecimentos prestados pela contadora às fls. 321. - Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA, ROBERTO ROCHA WENCESLAU e IOLANDO MUNHOZ JUNIOR-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-1496/2001-EDA SILVESTRE BERTONCELO GARAY BARRIENTOS x S.C.A. INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. - Adv. GUMERCINDO BERTONCELO e JORGE CAINELLI-

122.-COBRANCA-1520/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE x ANTONIO CASIMIRO SIMOES- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 90, em cinco dias. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

123.-USUCAPIAO-1521/2001-DARCI ANTONIO DE OLIVEIRA x PEDRO DE SALLES (ESPOLIO)- Indefiro o pedido de fls. 144, uma vez que a parte não está amparada com o benefício da assistência judiciária. Aguarde-se a publicação do edital. Após, voltem-me conclusos. - Adv. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA e MARIA CRISTINA JOBIM C.DE MATTOS-

124.-RESCISAO DE CONTRATO-1533/2001-DIBENS LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO ZEFERINO DE OLIVEIRA- Fica a parte requerente intimada a se manifestar, diante da correspondência devolvida. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA-

125.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1543/2001-LUIZ ALBERTO DE SOUZA x SERVAPAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA- Compulsando os autos, verifica-se que não foram juntados aos autos o extrato da conta corrente em nome do consorciado, como manifestado pela parte requerida às fls. 179. Ao contador, como requerido. - Adv. ANTONIO NUNES NETO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

126.-INDENIZACAO-1551/2001-RITA NOEMIA GRABIN DEUNISIO x PROFOTO COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA- Mediante o comparecimento da parte devedora em cartório no prazo de 03 dias, lavre-se o auto de penhora dos bens indicados às fls. 121. Quando ao pedido de fls. 124, aguarde-se os trâmites legais. - Adv. VILSON GUIDOSKI e IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK-

127.-ANULATORIA-9/2002-LUIZ AUGUSTO MACHUCA DA SILVA x ACERINFORME PAPELARIA LTDA.- Pagas as custas de execução de sentença e recolhida a GRC, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e RITA DE CASSIA MARIN DO NASCIMENTO-

128.-MONITORIA-302/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S/A. x JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE e outros.- Ciência ao credor sobre o ofício de fls. 174/175.- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, GILES SANTIAGO JUNIOR e ANE GONCALVES DE RESENDE-

129.-ARROLAMENTO-310/2002-CLARA GOMES e outros x ALTAMIRO SERAPHIM (ESPOLIO).- Manifeste-se o requere-

rente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-f

130.-REVISIONAL DE CONTRATO-324/2002-LEVY DE OLIVEIRA PACHECO x BANCO DO BRASIL S/A.- Intime-se o Banco requerido para que junte os documentos solicitados.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUCIA ANA LAZOF-f

131.-RESCISAO DE CONTRATO-329/2002-DILSON BALDAN e outros x SERGIO DE OLIVEIRA ROCHA.- Pagas as custas de execução de sentença e recolhida a GRC, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento fixo a verba honorária em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.- Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-f

132.-REVISIONAL DE CONTRATO-332/2002-LUZIANE BRAINTA x UNIBANCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A.- Manifeste-se a parte requerida sobre a petição de fls. 299.- Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e CLAUDIO XAVIER PETRYK-f

133.-MONITORIA-362/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x SOS CELULARES LTDA - ME e outros.- Avoquei. Entendo que, no caso concreto, a setença converteu o mandado inicial em execução. Destarte, desnecessário o preparo antecipado. Revogo o despacho nesse particular. Cumpra-se no mais o contido às fls. 167.- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ALCIO MANOEL DE SOUZA-f

134.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-372/2002-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x YVONE DA SILVA SANTIAGO e outros.- Juntem-se os alvarás recolhidos pela Serventia. Visando sanar o equívoco acima relatado, expeçam-se três novos alvarás, para saque de R\$998,80 por Yone e Ivana e R\$1997,60 para Janete, representado Jaqueline e Jéssica Sobral. Ressalte-se que é mais prático diluir a irrisória diferença entre os interessados, do que determinar a intimação da parte para devolução do alvará.- Adv. ALBA ELIZABETH PIAS COELHO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CARLOS KRUEGER, VERA LUCIA AMARO e ANTONIO CAMILI PENTEADO-f

135.-RESCISAO DE CONTRATO-388/2002-CCF BRASIL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x OTICA FOTOVISAIO LTDA.- Sobre a manifestação do Perito de fls. 199/204, manifestem-se as partes em cinco dias.- Adv. ERLON DE FARIA PILATI, HENRIQUE SCHNEIDER NETO e NIVALDO MORAN-f

136.-COBRANCA-389/2002-ISABEL CRISTINA DOS SANTOS x HSBC SEGUROS S/A.- Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. SANDRA BERTIPAGLIA e JOSE MADSON DOS REIS-f

137.-ACAO ORDINARIA-394/2002-ZILENE FRANCO RESENDE x BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS.- Manifeste-se o requerido em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. MAURICIO VIEIRA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-f

138.-DECLARATORIA-1153/2002-FRANCISCA LINS PEREIRA e outros x LERNER ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros.- O controverso recai sobre a possibilidade dos requerentes verem declarada a nulidade do contrato de locação em que foi firmado pelas partes, sendo os requerentes fiadores. As preliminares de incapacidade processual e de incapacidade postulatória serão analisadas na oportunidade do mérito. Passi assim ao deferimento de provas, quais sejam, depoimento pessoal das partes, prova documental carreada no processo, provas testemunhais, cujo rol encontra-se no caderno processual pericial, nomeando desde já o perito médico Ênio Luz Junior, endereço do consultório Rua Paula Gomes, 760, apartamento 101, telefones 346-3543 e 262-3651. Intime-se o expert para apresentar o valor dos honorários, após o oferecimento de quesitos. A perícia técnica ficará a cargo da parte vencida ao final, visto os requerentes serem beneficiários da Justiça Gratuita. Para a realização de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10 de novembro de 2005, às 0900 horas. Quanto às intimações, estas serão realizadas mediante o pagamento das despesas necessárias.- Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-f

Aguarde... Tentando acessar aos registros...

139.-EMBARGOS A EXECUCAO-100/2003-CONSTRUTORA FORLEES LTDA x IVO ACIR CHERMICOSKI- Recebo o agravo retido, e o mantenho, sendo que a testemunha ouvida como informante atuou diretamente nos fatos envolvidos, sendo que a testemunha compromissada deve atender os princípios de retrospectiva, imediação, objetividade, judicialidade e oralidade. No caso em tela a testemunha atuou na construção envolvida no conflito ocasionado o prejuízo ao critério de objetividade, observa-se que a deve ser apreciado aspectos de manifestações subjetivas por seu envolvimento pessoal na construção da obra, e não pelo fato de ter trabalhado na obra. O requisito de objetividade segue a idéia de serem descritos os fatos sem a colocação de carga de conhecimento subjetivo, sendo que por considerar a atuação na obra e circunstâncias vinculadas ao conflito ocasiona uma carga subjetiva revelada. Nesta esteira foi reconhecida como informante, não formalizando o compromisso legal, nos fundamentos de manifestar interesse subjetivo no litígio, em virtude de suas atitudes nos trâmites de recebimento das quantias referentes aos em empréstimos mencionados na peça inicial (fls.04) e confirmado no próprio depoimento (fls.134). Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

140.-INDENIZACAO-627/2003-BARBARA LOUHANA DE PAULA CLAUDINO x EDIMAR DE PAULA- Digam as partes em cinco dias sobre os esclarecimentos prestados pelo perito

as fls. 202/207.- Adv. LEONARDO BERALDI KORMANN e CARLA FLEISCHFRESSER-

141.-REVISIONAL DE CONTRATO-1236/2003-CONCREAL SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA x IPIRANGA ASFALTOS S/A e outros- Manifeste-se as partes em cinco dias sobre a proposta de honorários periciais de fls. 219.- Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES e JOAO HORTMANN-

142.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1560/2003-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x CLODOALDO APARECIDO DOS SANTOS.- Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do expediente de fls. 33. Após, apreciarei o pedido de fls. 41.- Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-f

143.-REVISIONAL DE CONTRATO-1564/2003-PAULO ROBERTO PEREIRA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Aguarde-se por dez dias apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Não havendo manifestação, voltem-me.- Adv. JULIO MITSUO FUJIKI e ADRIANO MUNIZ REBELLO-f

144.-INDENIZACAO-1566/2003-NESRIM COELHO CHIAH x MARIA REGINA NAJAR KADRI e outros.- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de lei.- Adv. ACYR ROGERIO CALCADO e GILBERTO BATISTEL-f

145.-COBRANCA-1569/2003-RICARDO HELLMUTH SCHRAPPE e outros x SOCIEDADE DE SERV. MED. E HOSP. DE CTBA - UNIMED- Providenciar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.- Adv. PAULO ROBERTO RAZZOLINI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

146.-EXECUCAO-1570/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x GODOI & FILHA LTDA - ME e outros.- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-f

147.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1584/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IVAIR ANDRADE PAULO.- Após a devolução do edital antes expedido, expeça-se novo.- Adv. IDELANIR ERNESTI-f

148.-COBRANCA-1589/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SUELLO x MARCO ANTONIO QUEIROZ e outros.- Aguarde-se por cento e oitenta dias.- Adv. LUCIANE MARIA M. DE MELO-f

149.-DESPEJO-1592/2003-JULIO MITSUO FUJIKI x ANTONIO SUBTIL DE OLIVEIRA e outros.- Avoquei estes autos. Tendo em vista o exíguo prazo para as intimações, não havendo previsão de publicações no DJ para este ano, redesigno a audiência conciliatória para o dia 02 de março de 2005, às 13:45 horas.- Adv. JULIO MITSUO FUJIKI e LUCI MARLENE HABIB-f

150.-MONITORIA-1593/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ALEXANDRE GUILHERME LASS.- Aguarde-se iniciativa por trinta dias.- Adv. MAGDA LUIZA EGGES-f

151.-REVISIONAL DE CONTRATO-1598/2003-MAURO MAIA DE SOUZA - FIRMA INDIVIDUAL e outros x BANCO ITAU S/A.- Preliminarmente deverá a parte autora efetuar o depósito das verbas honorárias arbitradas na decisão de fls. 362, no prazo de 5 dias. Após, será analisada a petição de fls. 364.- Adv. SHEYLA D. B. DOS SANTOS e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-f

152.-INDENIZACAO-1599/2003-MARCOS RENATO TAVARES BRAMBILA x BANCO PANAMERICANO S/A.- Recebo o recurso de fls. 98/104 em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte apelada para querendo no prazo de lei apresente suas contra-razões. Após, encaminhem-se os autos a Egrégia Corte, com as homenagens de estilo.- Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e ADRIANO MUNIZ REBELLO-f

153.-ALVARA-1603/2003-MARCILENE MENEZES ALVES.- Defiro o levantamento do valor depositado na conta do FGTS em nome de Jorge Pires do Nascimento, por seus herdeiros Kelly Priscila do Nascimento, Kátia Sabrina do Nascimento e Jhonn Kauan Menezes do Nascimento, ambos representados por sua genitora a Sra. Marcilene Menezes Alves, observando a manifestação favorável do Ilustre representante do Ministério Público às fls. 52. Expeça-se o competente alvará, como medida de direito.- Retirar o alvará.- Adv. ANDRE CICALLELLI DE MELO-f

154.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1605/2003-BANCO ITAU S/A. x FERNANDO AVELAR e outros.- Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da demanda.- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-f

155.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1610/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x APARECIDA BASTOS ERHARDT.- Deve o autor juntar a precatória retirada neste Juízo para a citação requerida, pois não há indícios de seu cumprimento no juízo deprecado. Assim, com a juntada da carta precatória, voltem-me para homologação do pedido de desistência da demanda.- Adv. MAGDA LUIZA EGGES-f

156.-EXECUCAO-1612/2003-HELIO EMPREENDIMIENTOS LTDA x TABA CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA.- Atenda-se o Ilustre Relator nos fundamentos ndo artigo 536 do Código de Processo Civil. Apreciando o caso em tela os documentos acostados com a peça contestatória, proporcionar esclarecimentos à este Juízo que é destinatário final das provas. Salienta-se que as justificativas da peça inicial, formalizaram a pretensão de uma obrigação de fazer sobre a liberação de lotes, vinculando as partes. Observe-se que existem li-

gações de sociedade entre as partes conflitantes, considero necessária a permanência dos documentos para melhor compreensão do perfil existente e adequação no trâmite da lide. Denota-se que a parte autora no momento da peça de impugnação formalizou justificativas buscando esclarecer sobre as responsabilidades da parte autora como pessoa física e sócio-gerente da parte requerida e posteriormente da parte requerente. Posteriormente impugnou o documento de fls. 370/392, buscando desentranhamento das fotocópias de agravo de instrumento que vinculam a parte autora e a pessoa física do representante legal da parte autora e a parte requerida. Cumpre, esclarecer que são documentos envolvidos em um recurso de agravo de instrumento acessível à qualquer pessoa e respalda justificativa de ambas as partes e proporcionará a este Juízo, melhores bases do desenvolvimento do conflito. Além do fato que considerando a problemática evidenciada e visando evitar cerceamento de defesa, revogo o despacho de fls. 431, deferindo a oitiva do depoimento pessoal de ambos os representantes legais e não os seus prepostos, testemunhas. E, defiro a perícia contábil, devendo ser assumida pela parte requerida as despesas dos honorários do perito judicial. Nomeio Nestor Balzer Sobrinho, como perito contábil, devendo as partes no prazo de 10 dias apresentarem seus quesitos e assistentes caso considerarem necessário. Após a perícia contábil será designada audiência de instrução e julgamento. As partes configuram-se legítimas, não havendo preliminares a serem sanadas. Quanto ao pedido de fls. 433, embargos de declaração, os recebo e os acolho, conforme acima fundamentado. Oficie-se, informando ao Ilustre Relator sobre a decisão prolatada.- Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE e WINICIUS RUBELE VALENZA-f

157.-EXECUCAO-1613/2003-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x POLO DE SOFTWARE S/A.- Aguarde-se a iniciativa da parte credora com os autos em arquivo.- Adv. REYNALDO ESTEVES-f

158.-INDENIZACAO-1614/2003-V.R. BOREL ME x GUAIRA PNEUS LTDA.- Vistos, etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicialmente formulado pela parte autora. Condenando a parte requerida ao pagamento de dez mil reais à título de dano moral, devendo ser atualizado na conformidade do Decreto 1544/95 e juros de mora a contar da decisão, nos termos do artigo 406 do Código Civil, obedecendo a Tabela Selic, até o efetivo pagamento. Oficie-se ao 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e documentos, determinando o cancelamento dos protestos, conforme documento de fls. 13/14. E, ainda, condono a parte requerida ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios ao defensor da parte requerente, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, com fundamento legal no artigo 20 parágrafo 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL-f

159.-ACAO ORDINARIA-1615/2003-CLAUDIO DE JESUS TORRES x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO.- Proceda-se o depósito da primeira parcela no prazo de cinco dias e as demais a cada trinta dias, condicionado a entrega do laudo ao pagamento integral dos honorários.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e GYSELE VIEIRA SILVA-f

160.-CAUTELAR INOMINADA-110/2004-ASSIS BELASQUE TOLEDO e outros x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (MASSA FALIDA)- Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Proceda-se anotação do nome do síndico, conforme fls. 28. - Adv. ELCI BOZZA e PAULO SERGIO IVANOSKI-

161.-EXECUCAO-238/2004-CARLOS ALBERTO UBIRAJARA GONTARSKI e outros x CICERO CESAR GRANDE e outros- Vistos, etc... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido expedito pela excipiente, determinando a expurgação dos valores referentes ao período de janeiro de 2003 a agosto de 2003, face a ilegalidade consubstanciada. Feitas as devidas correções, prossiga-se a execução em apenso. Condono a parte excipiente ao pagamento de 60% custas processuais atinentes ao andamento da pre-executividade, e a parte excipiente, face a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), ao pagamento de 40% das custas processuais. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I.- Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e DOUGLAS ROGERIO LEITE-

162.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-290/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOELMA COSTA DE OLIVEIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JANE LABES-

163.-COBRANCA-292/2004-DIRCE COELHO MARQUES e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente o pedido expedito pela parte autora, condenando a parte requerida ao pagamento das diferenças de correção monetária referentes aos meses de julho do ano de 1987(26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), atualizados pelo IPC. Condono ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios ao patrono da parte autora, os quais determino em conformidade com o parágrafo 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, apreciados a natureza da causa, a diligência do procurador e o tempo despendido. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I.- Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

164.-IMISSAO DE POSSE-293/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x VERA LUCIA CABRAL e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. MIEKO ITO-

165.-REVISIONAL DE CONTRATO-294/2004-SILVIO LAIR BENOSKI x BANCO DO BRASIL S/A - BB FINANCEIRA S/

A- Recolher R\$ 100,00 referentes a avaliação do bem dado em caução (guia na contra capa dos autos).- Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-

166.-EXECUCAO-300/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ENIO ALBERTO DANZMANN -Recolher a importancia de R\$ 40,00, visando a diligencia através de mandado.--Adv. MAGDA LUIZA EGGES-

167.-COBRANCA-301/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x TANILE COMERCIO E CONFECOES LTDA- Manifeste-se a parte autora acerca da possibilidade de acordo como informado pela parte adversa as fls. 73.- Adv. MAGDA LUIZA EGGES e ROBSON ZANETTI-

168.-INDENIZACAO-311/2004-KATIE DENISE FRECCIEIRO x BANCO BANESTADO S/A- DESPACHO DE FLS. 522. - Ante as alegações de fls. 506/521, nomeio em substituição o Expert Paulo Roberto Almeida Brito, com consultorio profissional situado na Rua Riachuelo, nº 102, telefone 324-2455. Intime-se o perito para valorar os honorarios periciais. DESPACHO DE FLS. 525. - Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorarios, no prazo de lei.- Adv. YARA D'AMICO e INDALÉCIO GOMES NETO-

169.-REVISIONAL DE CONTRATO-313/2004-JOSE FRANCIÉL DE SOUTO RODRIGUES x C&A MODAS LTDA e outros -Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, dando sua utilidade.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e SIMONE REIS DO NASCIMENTO-

170.-REVISIONAL DE CONTRATO-314/2004-SWAMI MARIA CORDEIRO VIANA E SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- (...) Desse modo, os honorarios propostos são razoáveis. No entanto, visando o regular andamento do feito e atendendo ao reclame da parte, sem que isso represente aviltamento dos honorarios, os fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se o perito para dizer se aceita a fixação. Sendo afirmativa a resposta, intime-se a parte para que deposite em 48 (quarenta e oito) horas.- Adv. MICHEL LAUREANTI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

171.-EXECUCAO-318/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x CIDADELA S/A- Processo suspenso por trinta dias.- Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

172.-DEPOSITO-319/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x SANDRO ANTONIO WANES SANTOS- Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente o pedido inicial da parte autora. Expeça-se mandado de intimação para que o réu entregue, em vinte e quatro (24) horas, o bem objeto da lide ou deposite o quantum referente ao saldo devedor. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes ao defensor da parte requerente, fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) conforme o disposto no artigo 20 paragrafo 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I.- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

173.-EXECUCAO-321/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x HARRO ZWIENER- Recolhidas as custas, desentranhe-se o mandado para penhora.- Adv. DIOGO GUEDERT e ALEXANDRE CHEMIM-

174.-MONITORIA-329/2004-BANCO BBA - CREDITANS-TALT S/A x CLAUDIO ROBERTO BENES e outros -(...) Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam, prova documental e prova pericial, nomeando desde ja o perito financeiro Nestor B. Sobrinho, inscrito no CRC/PR sob nº 19.701/0-6, com endereço profissional a rua Tem.Cel. Muniz de Aragão, 363, telefone 354-2125. Intime-se o expert para apresentar o valor dos honorarios periciais, apos o oferecimento de quesitos. A pericia tecnica ficara a cargo da parte requerida, conforme dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.-Adv. CARLOS ALBERTO JORDAO MARTINS e JONAIR NOGUEIRA MARTINS-

175.-EXECUCAO PROVISORIA-334/2004-COTEC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MICHELANGELO ZAMBON- Atenda-se o Ilustre Relator, fls. 224. Oficie-se esclarecendo ao Ilustre Relator que a imissão e posse somente foi concedida devido a certidão da oficial de justiça, informando o aparente abandono, sendo que posteriormente foi verificado que inexistia o abandono, por este motivo foi revogada a imissão de posse. Proceda-se o cumprimento nos termos especificos do Ilustre Relator. Devendo o representante legal da empresa PRESIDENS ESTACIONAMENTO LTDA S/C-ME, assinar a caução, em conformidade a Carta de Fiança de fls. 235. Lavre-se a caução, em atendimento ao determinado pelo Ilustre Relator.- Adv. CICERO PORTUGAL e LUIZ ROBERTO ROMANO-

176.-EXECUCAO-335/2004-MARCOS ROBERTO CHUEH e outros x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias.- Adv. BRUNO PEROZIN GAROFANI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

177.-SEQUESTRO-336/2004-SERRARIA PASSAUNA LTDA x PLENOVALE FLORESTAL LTDA- Aguarde-se para saneamento com a principal.- Adv. AFONSO CELSO NUNES e JOHNSON SADE-

178.-RESCISAO DE CONTRATO-337/2004-NASARENO FARIAS x ELEVA INDUSTRIA, COM. E MANUTENCAO DE ELEVADORES L- Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora, declarando o contrato firmado rescindido, condenando a requerida Eleva Indus-

tria e Comercio e Manutenção de Elevadores Ltda ao pagamento de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes, nos termos do artigo 405 do CPC e correção monetária a partir da data do ajuizamento da exordial (Lei 6.899/81, art. 1º, paragrafo 2º), nos moldes do Decreto-Lei 1544/95. Condeno ainda, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do defensor da parte requerente, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, apreciados a natureza da causa, a diligencia do procurador e o tempo despendido. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I.- Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO-

179.-EXECUCAO-342/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x AMIGO CAO LTDA e outros -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.-Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

180.-COBRANCA-343/2004-BUSO IMOVEIS LTDA x JAIR NILTON MARTINS e outros- Manifestem-se as partes acerca da nova proposta de honorarios, no prazo de lei.- Adv. JULIANA BUSO, WILMAR ALVINO DA SILVA e WLANIZE SERIPA-

181.-USUCAPIAO-351/2004-ISABEL SIMONI e outros x CAO A SEGUROS DO BRASIL- Ciencia a parte autora acerca da certidão supra, retirando a carta precatoria.- Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

182.-ARROLAMENTO-369/2004-ALFONSO VELEDA BERMUDEZ x MILAGROS LOPEZ DE VELEDA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO-

183.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-374/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANA JULIA KOEBL- Retirar o alvara.- Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

184.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-375/2004-MANOEL MESSIAS SILVA JUNIOR x CALOI NORTE S/A- Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de lei.- Adv. TATIANE DE BARROS MACEDO e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-

185.-EXIBICAO-376/2004-ALCINDO MACHADO DO NASCIMENTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.- Recolhidas as custas de execução, bem como do Sr. Meirinho, cite-se a parte executada para no prazo de 24 horas pagar o debito constante as fls. 67-68, ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados quantos bastem para garantir a execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorarios advocatícios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme dispõe o artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil.- Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

186.-SUSTACAO DE PROTESTO-386/2004-BUGAGRANS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x J.C.I. EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA- providenciar R\$ 14,00 relativos aos officios expedidos.- Adv. MAURÍCIO DO AMARAL-

187.-DEPOSITO-389/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CLEUSA SANTOS LUIZ- Acerca do contido as fls. 49, manifeste-se a parte autora no prazo de lei.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ADERLAN ANGELO CAMARGO-

188.-DECLARATORIA-397/2004-IONICIO ANTONIO DO ROSARIO x BANCO LLOYDS TSB S/A -(...) Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam, prova documental e pericial financeira, nomeando desde ja o perito Flantelor Souza de Oliveira, com escritório profissional na Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 771, inscrito no CRC/PR 12.500, telefone 254-3000. Intime-se o Expert para apresentar o valor dos honorarios periciais, apos o oferecimento de quesitos. Não vejo necessaria a produção da prova oral (depoimento da parte e testemunhas), visto por tratar-se de questões de direito e análise de valores, neste sentido deixo de acolher o pedido de prova oral (depoimento das partes. A pericia tecnica ficara a cargo da parte requerida, ante ao pedido manifesto as fls. 168, observando que não se trata de inversão do onus probante e sim disposição de lei, artigo 33 do Código de Processo Civil. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

189.-INDENIZACAO-400/2004-GISELA HUFF x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e outros- Sobre a resposta da denunciada, manifestem-se as partes no prazo de lei.- Adv. LUIZ ROBERTO RECH, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e JOSE FELDHAUS-

190.-INDENIZACAO-406/2004-PEDRO DA SILVA MOREIRA x BRASIL TELECOM S/A- Mantenho a decisão agravada, da lavra da ilustre Titular, pelos seus próprios fundamentos. Informe tal circunstancia a Egregia Corte, alem do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. No mais, aguarde-se o cumprimento da ultima parte da decisão de fls. 109.- Adv. DANIEL PRATES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

191.-EXECUCAO HIPOTECARIA-414/2004-BANCO BRADESCO S/A x ADALBERTO SPOSSOTO NEVES e outros -Fica intimada a interessada a se manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

192.-DESPEJO-419/2004-PAULO CEZAR REIKDAL x WALKIRYA BETTANIA CORREIA ALVES e outros -Vistos etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência em face da parte requerida da Clair Correia Alves conforme o contido as fls. 64, declaran-

do extinto o presente feito sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267,inc. VIII do CPC. O presente feito deverá tramitar apenas contra a requerida Walkirya Bettania Correia Alves. Diligencias e anotações necessarias. P.R.I.-Adv. ELIZETE M. FRECCIEIRO DE MIRANDA-

193.-REINTEGRACAO DE POSSE-422/2004-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MAURO DE RIBEIRO -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

194.-INDENIZACAO-430/2004-THELMA REGINA ROSSA x HELIO TOPOROWICZ e outros -Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir.-Adv. THAIS HELENA ALVES ROSSA, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e JOSUE DYONISIO HECKE-

195.-EXECUCAO-435/2004-CELSE VEDOLIM TEIXEIRA x BATECONTROL COMERCIAL DE RELOGIOS PONTO LTDA e outros- Para o registro da penhora desnecessario se faz a expedição de mandado, devendo a parte interessada proceder na forma do item 5.8.6 do Código de Normas. Neste sentido deixo de acolher ao pedido de fls. 59.- Adv. ILSON NEY BEMBEN-

196.-EXECUCAO-437/2004-ADVEL IMOVEIS EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x ROBERTA ELIZABETH FAGUNDES e outros- DESPACHO DE FLS. 40. - Defiro a indicação do bem a penhora. Para os atos da penhora, depreque-se. DESPACHO DE FLS. 40 verso. - Fica a parte credora intimada a retirar a carta precatoria expedida, em cinco dias.- Adv. WALDINEI PAULO SCHICK-

197.-DESPEJO-443/2004-ISOLDE GALASTRI e outros x PAULO SERGIO XAVIER DA SILVA -Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência, e em consequencia, julgo extinta a presente execução com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Oportunamente baixem-se e arquivem-se. P.R.I.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

198.-EXECUCAO-445/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO APARECIDO CAMBI- Retirar a carta precatoria.- Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

199.-ARROLAMENTO-447/2004-MALVINA APPEL SCHIAVON e outros x REDEMIS SCHIAVON- Preliminarmente, determinei que o pagamento das custas e taxa do Funrejus sejam complementados, levando em consideração o valor do montemor. Por outro lado, tendo em vista a nomenclatura adotada as fls. 2 - arrolamento - é mister que seja atendido o despacho de fls. 14, na integra.- Adv. EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

200.-REVISIONAL DE CONTRATO-457/2004-JORGE FREDERICO TALASZ x BANCO ALFA S/A -(...) Defiro a prova pericial financeira, para que se apure eventual irregularidade. Nomeio perito, Nestor Balzer Sobrinho que deverá observar o disposto no artigo 431-A do CPC, deverá o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, os quais ficarão a cargo da parte requerida no percentual de 50%, sendo que a parte mesma depositará sua parte para inicio dos trabalhos. Os outros 50% ficarão para a parte vencida no final da demanda, ressalvando que a parte autora e beneficiaria da justiça gratuita. As partes no prazo legal poderao formular quesitos e indicar assistente tecnico. Fixo o prazo de quarenta dias para entrega do laudo. Quanto as provas orais, consubstanciada nos depoimentos pessoais das partes e inquiricao de testemunhas, indefiro, pois visto que a lide versa sobre calculo matematicos. - Adv.GUARACI DE MELO MACIEL e FABIANA SILVEIRA-

201.-EXECUCAO-458/2004-BANCO ITAU S/A x EXCLUSIVA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LT e outros- Fica a parte credora intimada a retirar o officio expedido, em cinco dias.- Adv. DANIEL HACHEM-

202.-MONITORIA-459/2004-BANCO ITAU S/A x ERSIO VILCHES PIRAO M.E e outros- Ciencia a parte autora acerca do contido as fls. 72.- Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ LUCIO SILVA-

203.-EXECUCAO-461/2004-PARAMETRO FOMENTO MERCANTIL LTDA x LETICIA SELEME CORREA -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. PEDRO LOPES-

204.-DEPOSITO-462/2004-BANCO BRADESCO S/A x ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA -DESPACHO DE FLS. 41. - Defiro a conversão da presente ação de depósito. Procedam-se as retificações necessarias. Cite-se o requerido por mandado, sem a necessidade de reolchimento de novas custas. DESPACHO DE FLS.43 - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 42 verso.- Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

205.-DESPEJO-468/2004-ALBINO BRUNO SCHMEIL x LOCAR - PEOPLE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA -(...) Modifico assim o dispositivo da sentença para que passe a constar multa por rescisão contratual de dez por cento (10%). Quanto a alegada litigancia de má-fé, não acolho, pois não vejo convencimento para tal, sendo mal entendimento por parte da ré quanto a demanda.- Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

206.-REVISIONAL DE CONTRATO-475/2004-CARLOS ALBERTO GRIJO x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Diga a parte autora em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 175/194 e fls. 197/214.- Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

207.-HABILITACAO DE CREDITO-484/2004-NAKID CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LABORATORIO DE APREND.

INFANTIL MEU CANTINHO S.C L- Junte o autor os documentos requeridos pelo administrador.- Adv. ANTONIO CARLOS EFING, ARNO JUNG e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

208.-EXIBICAO-485/2004-RODRIGO DE OLIVEIRA PIAZETTA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Vistos, etc... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e extinta a presente ação, com julgamento do merito. Considerando que a rigor não houve oposição do requerido a pretensão deduzida na inicial, ja que apresentou todos os documentos que lhe foi possivel, entendo incabivel sua condenação em honorarios advocatícios e custas processuais. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I.- Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA e BEATRIZ SCHIEBLER-

209.-REVISIONAL DE CONTRATO-492/2004-ANA KOCZODAI x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A- Ciencia as partes acerca da data designada para o inicio dos trabalhos periciais (fls. 180).- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e AIRTON SAVIO VARGAS-

210.-COMINATORIA-493/2004-MARIVALDO ROSADO ATTA FILHO e outros x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. MARGARETH ZANARDINI-

211.-REVISIONAL DE CONTRATO-495/2004-FOX-DOOR PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA x BANCO SANTANDER S/A- (...) Destarte, tomando por base esses principios, sem querer aviltar os honorarios do perito, porem buscando a celeridade processual, hei por bem em fixar os honorarios do perito em R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais), reduzindo em 10% o que faço com arrimo no art. 125 do Código de Processo Civil. Determinei que a autora deposite os honorarios, em cinco dias, com a consequente intimação do perito para inicio dos trabalhos, cujo prazo de conclusão ja foi fixado em 40 dias. As partes e assistentes acompanharao os trabalhos, mediante previa comunicação pelo perito. Desde ja, defiro o levantamento de 50% e o restante por ocasião da entrega do laudo.- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

212.-COBRANCA-501/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ROBERVAL GONCALVES ALVES- Aguarde-se por sessenta dias.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

213.-ALVARA-514/2004-CELIA MARA FELIX e outros x - Retirar o officio expedido.- Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

214.-PRESTACAO DE CONTAS-517/2004-DISTRIBUIDORA FAMACEUTICA PANARELLO LTDA x ORLANDO CARLOS HENRIQUE & CIA LTDA -Recebo o recuso de fls. 293/302 em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Intime-se a parte apelada para querendo no prazo de lei apresente suas contrarrazões. Apos, encaminhem-se os autos a Egregia Corte, com as homenagens de estilo. -Adv. MARIA CAROLINA BIAGINI CURY, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e JAIR APARECIDO AVANSI-

215.-DESPEJO-520/2004-IZAURA TELLI DA SILVA x ACIOLI JOSE FAVORETO -Vistos etc. Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência apresentada as fls. 35, declarando extinto o presente feito, sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

216.-EXECUCAO-523/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CENTRO MEDICO DO CARMO LTDA e outros- Recolhidas as custas necessarias, expeça-se mandado de penhora. Quanto a penhora do imovel situado em Matinhos/PR, depreque-se. Retirar a carta precatoria.- Adv. LUCIA ANA LAZOF e KARIN HASSE-

217.-COBRANCA-525/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LONDON PARK x JOSE NEWTON DALLABONA- Redesigno para audiencia conciliatoria o dia 14 de março de 2005, as 10:45 horas. As despesas da citação ja foram cumpridas, cite-se.- Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER-

218.-DEPOSITO-528/2004-BANCO FINASA S/A x CLAIRTON RODRIGUES CARVALHO -Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MAYLIN MAFFINI-

219.-MONITORIA-535/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x PROCANIS DISTRIBUIDORA DE RACAO LTDA- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre os expedientes de fls.32.- Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO-

220.-INVENTARIO-543/2004-DAISI TEREZINHA DORIGO BARAO e outros x NIWALDO ALBERTO BARAO- Retirar os officios expedidos.- Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

221.-EXECUCAO-545/2004-EDUARDO BICAIA DE MACE DO e outros x JUSSARA DE FATIMA MARTINS e outros- Intime-se a parte credora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Não havendo atendimento a determinação supra, aguarde-se em arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO e MOZART ALBUQUERQUE BRITES-

222.-REVISIONAL DE CONTRATO-547/2004-SIMONE BARBIERI FI. x BANCO DO BRASIL -(...) Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam, prova documental e pericial financeira, nomeando desde ja o perito Flantelor Souza de Oliveira, com escritório profissional na Rua Lysimaco Ferreira

da Costa, 771, inscrito no CRC/PR nº 12.500, telefone 254-3000. Intime-se o expert para apresentar o valor dos honorários periciais, apos o oferecimento de quesitos. A pericia tecnica ficar a cargo da parte autora, conforme disposto no artigo 33 do Codigo de Processo Civil. Adv. AMADEU ALICE NETTO e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO-

223.-MONITORIA-549/2004-COMUNHAO CRISTA ABBA x ANDRE LUIZ ARCEGA KLAWA- Processo suspenso, aguardando informação acerca do cumprimento do acordo de fls. 38.- Adv. FRANK RICHARD FAST-

224.-ALVARA-552/2004-NEUNILIA CHANDOHA BUENO e outros x -Retirar o alvara.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANK-

225.-EXECUCAO-555/2004-BANKBOSTON-BANCO MULTIPLO x CARLOS ROGERIO FLORENZANO -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

226.-RESCISAO DE CONTRATO-556/2004-KATIA ARAUJO SANTOS x TAVOLA CONSTRUCAO CIVIS LTDA e outros- Deve a parte autora complementar as custas do oficial de justiça para expedição do mandado de citação.- Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

227.-DEPOSITO-557/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PAULO HENRIQUE FALSSBINDER- DESPACHO DE FLS. 37. - Defiro a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Depósito. A serventia para proceder ao bloqueio do veículo sub judice, via sistema. Recolhidas as custas necessárias, excepe-se o competente mandado de citação. Anotações necessárias. DESPACHO DE FLS. 46. - Matenho o despacho de fls. 37, devendo o requerido apresentar-se fundamentado na regra processual, ou seja, apenas a entrega do bem ou oferta de contestação. Neste caso, determino sejam desentranhados a petição e documentos de fls. 39/45, vez que servira apenas para tumultuar o regular andamento do processo.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANTONIO PELLIZZETTI-

228.-INVENTARIO-567/2004-JANILDA RAMOS CARVALHO e outros x JOANITA RAMOS CARVALHO- Manifeste o inventariante dizendo se aceita o prosseguimento do feito por meio do rito de arrolamento, preenchendo os requisitos de lei. Quanto as negativas fiscais, junte-se em cinco dias com relação ao imóvel.- Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

229.-COBRANCA-582/2004-RAQUEL FERREIRA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A.- Observando o contido do despacho de fls. 209, vê-se que a audiência de conciliação está embasada conforme o artigo 331, diante disso, em que pese não haver eventual interesse na composição por um dos requeridos conforme de fls. 215/216, este juízo entende necessário a presença das mesmas, pois serão discutidas as questões processuais pertinentes a matéria, a produção de provas, bem como agendada a data de audiência de instrução e julgamento.- Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE e HEROLDES BAHR NETO-f

230.-DECLARATORIA-583/2004-BRASIL TELECOM S/A x EMPRESA CONCESSIONARIA RODOV. NORTE S/A - ECO-NORTE.- Mantenho o despacho de fls. 427. Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, dando sua utilidade.- Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e LUIS DANIEL ALENCAR-f

231.-COBRANCA-585/2004-MARIA APARECIDA DE NADAI SOUSA x ITAU SEGUROS S/A.- Deve a parte indicar testemunhas, no prazo de cinco dias, conforme solicitado as fls. 47.- Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-f

232.-EXECUCAO-589/2004-INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Recolher a importância de R\$40,00 visando a diligência através de mandado.- Adv. MELISSA TELMA-f

233.-DECLARATORIA-592/2004-NIAYRA PARTICIPACOES E EMPREENDIEMNTOS LTDA e outros x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS.- Ciência às partes acerca do ofício advindo da Prefeitura Municipal.- Adv. GUILHERME KLOSS NETO e OSMAR ALFREDO KOHLER-f

234.-REPARACAO DE DANOS-598/2004-MARIA ENEDINA FREIRE e outros x PAULO AFONSO DE MOURA.- Manifestem-se as partes acerca do parecer Ministerial de fls. 516/522. Após, voltem-me.- Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR e KARIN HASSE-f

235.-INDENIZACAO-600/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x MACROPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LT- Manifestem-se as partes acerca das propostas de honorários periciais, no prazo de lei.- Adv. ELAINE SANCHES --PROMOTORA JUSTICA e MICHEL LAUREANTI-

236.-INTERDICAÇÃO-608/2004-INGRID BERGER x DANIELLI BERGER DE LIMA -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 28/29, em cinco dias.-- Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

237.-MISSAO DE POSSE-610/2004-SOELI MARIA ADAO DOS SANTOS x ELCIO ARAUJO DA SILVA- (...) Portanto, considerando que não houve citação nem cumprimento da imissão concedida in limine, e levando em conta que ha dados de qualificação suficientes, devesa a autora promover a citação (requerer a inclusão no polo passivo bem como a citação) de LAIS CHAVES, adequando a petição inicial no prazo de dez dias. Apos, havendo reiteração de pedido de desocupação liminar, tornem com urgencia para deliberação. Intime-se a parte

autora.- Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e MARIZ MENDES MAY-

238.-SUSTACAO DE PROTESTO-613/2004-SIMOART INSUMOS EQUIP. E ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA x REPRESENT COMERCIO E REPRES. DE INFORMATICA LTDA -Vistos etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado as fls. 45/48, declarando extinto o presente feito sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. P.R.I. Oportunamente baixem-se e arquivem-se.-Adv. KARIME CECYN PIETSZKAWSKI-

239.-MONITORIA-620/2004-BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR PESARINI -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 50, em cinco dias.--Adv. DANIEL HACHEM-

240.-REPARACAO DE DANOS-621/2004-DOUGLAS CARLETO PISKE x BANCO FINASA S/A- DESPACHO DE FLS. 78. - Preliminarmente conforme artigo 130 do Codigo de Processo Civil, determino a expedição de ofício ao Serasa, para que este informe o historico de apontamentos em nome do autor até a presente data. Em seguida, proceda a serventia a retificação na capa dos autos referente a alteração do rito sumario para ordinario conforme despacho de fls. 20. DESPACHO DE FLS. 79 verso. - Retirar ofício expedido e providenciar o pagamento no valor de R\$ 7,00 referente ao mesmo.- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

241.-ACAO ORDINARIA-629/2004-ROBERTO ZANDONA CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A- DESPACHO DE FLS. 130. - Anteriormente ao saneador, faz necessário analisar os pedidos apontados na petição de fls. 129. Oficie-se como requerido as fls. 129. Apos, concedo derradeiros 5 dias as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as. DESPACHO DE FLS. 132 verso. - Retirar os ofícios expedidos.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

242.-COBRANCA-633/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOAQUIM INACIO CAMPOS NOBREGA JUNIOR -Recolher a importância de R\$ 40,00, visando a diligencia através de mandado.--Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-

243.-ACAO ORDINARIA-634/2004-SERRARIA PASSAUNA LTDA x PLENOVALE FLORESTAL LTDA- Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção.- Adv. AFONSO CELSO NUNES-

244.-EXECUCAO-635/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SANTO ANTONIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA -ME- (...) Assim sendo, não havendo outra forma de satisfação da dívida pelo exequente, com base no art. 678, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil, defiro a penhora sob 30% (trinta por cento), do faturamento - rendimentos líquidos - da empresa Santo Antonio Comercio de Veiculos Ltda, ou o que baste para quitação da dívida e nomeio administrador o sr. Luiz Augusto Lannes, contador e perito judicial, CRC-RJ 57845/0-8 T- Pr, com endereço a rua Lysimaco Ferreira da Costa, 771, bairro Bom Retiro, nesta cidade, o qual deverá apresentar plano de pagamento no prazo de 10 dias.- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

245.-REVISIONAL DE CONTRATO-636/2004-ORIETA DE FREITAS x BANCO ITAU S/A- Intime-se a autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias.- Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

246.-REVISIONAL DE CONTRATO-646/2004-JOAO GRACIANO DE CAMPOS e outros x IMOBILIARIA PRECISAO LTDA e outros - (...) Defiro a prova pericial financeira, para que se apure eventual irregularidade. Nomeio perito, Nestor Balzer Sobrinho, que deverá observar o disposto no artigo 431-A do CPC, deverá o perito nomeado ser intimado para manifestar se aceita do encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, ciente de que a parte autora e beneficiaria da assistência judiciária gratuita, recebendo seus honorarios ao final pelo vencido, se este tiver condicoes. As partes no prazo legal poderao formular quesitos e indicar assistente tecnico. Fixo o prazo de quarenta dias para entrega do laudo. Defiro a inversao do onus da prova, pois, se mostra possivel e ate recomendavel nesta lide, situacao que impoe ao requerido juntar os contratos e documentos relativos as operacoes celebradas entre as partes conforme inteligencia do art. 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.078/90, assim determino ao reu que apresente todos documentos essenciais a realizacao da pericia. Indefiro a prova oral, pois não vejo utilidade.-Adv.MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL-

247.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-647/2004-BANCO BRADESCO S/A x HOSPEDARE HOTELARIA LTDA -ME -Vistos etc. (...) Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência apresentada as fls. 36, declarando extinto o presente feito sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII do CPC. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se.Adv.LUCIANA SEZANOWSKI-

248.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-651/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MADALENA SOBRAL FERREIRA- Intime-se a autora para esclarecer acerca do contido as fls. 30, manifestando com clareza sobre o contido as fls. 20 e 21, bem como sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça as fls. 25, no prazo de cinco dias.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAYLIN MAFFINI-

249.-EXECUCAO-653/2004-ADA PIRES DE OLIVEIRA x MARCIA CRISTINA DA SILVA e outros- Recolhidas as custas necessárias, proceda-se a penhora sobre o bem indicado e des-

crito as fls. 63 e 64. Retirar a carta precatória.- Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

250.-INVENTARIO-654/2004-NOEL LOBO GUIMARAES e outros x MARIA DE LOURDES VIDAL GUIMARAES- Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

251.-COBRANCA-655/2004-EDIFICIO GALAPAGOS x GENESIO DE OLIVEIRA e outros- Redesigno para audiencia conciliatoria o dia 21 de março de 2005, as 09:00 horas. Recolhidas as custas necessárias, cite-se via carta.- Adv. JEFERSON WEBER-

252.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-660/2004-BANCO BMC S/A x AISLON MARQUES DE SOUZA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

253.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-661/2004-BANCO DIBENS S/A x ALEXANDRE FARIA DE OLIVEIRA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

254.-EXECUCAO-663/2004-ALISUL ALIMENTOS S/A x JOAO PIANTA M.E.- Converto o mandado inicial em mandado executivo, conforme dispoe o artigo 1.102c do Codigo de Processo Civil. Observando a parte interessada o preparo das custas de lei. Para o caso de pronto pagamento, fixo honorarios advocaticos em 15% do valor do debito, conforme dispõe o artigo 20, paragrafo 3º e 4º do Codigo de Processo Civil.- Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO-

255.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-669/2004-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ICL BARBOSA - EPP- A discordancia apresentada pela parte autora as fls 44, não pode ser levada a efeito, visto que a certidão de fls. 40/41 foi elaborada por auxiliar da Justiça, o qual goza de fé publica. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do suposto acordo entre as partes, no prazo de cinco dias, ou no mesmo prazo apresentar endereço onde possa ser encontrados os bens objeto da lide.- Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

256.-INCIDENTE DE FALSIDADE-788/2004-PEDRO LISS x ASSOCIACAO RADIO TAXI- Admito a emenda da inicial. Anote-se. Quanto ao pedido de assistencia judiciária gratuita, determino a efetiva comprovação da necessidade. Cumpra-se o contido no despacho de fls. 04. - Adv. MAURICIO KAVINSKI e ALEX SANDRO MARCOS-

257.-EMBARGOS DE TERCEIRO-847/2004-SOLANGE MOHR x CINI CONSTRUÇÕES LTDA.- Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias. Adv. MAURO CURY FILHO e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

258.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-973/2004-DANILO PAGANINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Vistos, etc... Posto isso, julgo improcedente a exceção de incompetencia, determinando a continuidade da marcha processual no presente juízo. Condeno a parte excipiente ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 20 paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Codigo de Normas da Doua Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I.- Adv. CLOVIS MOTTIN e ACACIO CORREA FILHO-

259.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-977/2004-BANCO BRADESCO S/A x DE LARA E DALAGNOL LTDA e outros- Vistos, etc... Posto isso, julgo improcedente a exceção de incompetencia, determinando o prosseguimento do feito no presente juízo. Condeno a parte excipiente ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 20, paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil. Atenda-se, no que couber, o disposto no Codigo de Normas da Doua Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I.- Adv. DANIEL HACHEM e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-

260.-EMBARGOS A EXECUCAO-1073/2004-SILVIA MARIA BIAGGI FAUST e outros x A.P.M. ASSESSORIA PLANEJAMENTO E MARKETING S/C LTD- Digam as partes sobre as provas que desejam produzir. - Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ-

261.-ALVARA-1116/2004-RUTE RODRIGUES DE LIMA x - Intime-se a interessada para dar cumprimento ao parecer ministerial, visando a instrução do processo. - Adv. FELIPE BALCHE NETO-

262.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1150/2004-JOSE MILTON MELO x SOCIEDADE COOP. DE SERV. MEDICOS DE CTBA - UNIMED.- Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 113/244.- Adv. IVEITE M. CARIBE DA ROCHA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-f

263.-EXECUCAO-1153/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ISAL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA e outros.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-f

264.-DESPEJO-1154/2004-ALBINO BRUNO SCHMEIL x ROSA HELENA MARANHO e outros.- Vistos, etc... por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo realizado e juntado às fls. 41/42, e em consequência, julgo exyinta a presente execução com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente baixem-se e arquivem-se. P.R.I. Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e MARCELO ADRIANO TABORDA-f

265.-DECLARATORIA-1157/2004-XV COMERCIO DE

COMBUSTIVEIS LTDA x SHELL BRASIL S/A e outros.- Cite-se por carta, mediante a antecipação das despesas, conforme último parágrafo do despacho de fls. 167.- Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-f

266.-INDENIZACAO-1160/2004-MELISSA WATANABE x UNIBANCO S/A.- Recolhidas as custas, intime-se o Banco para que retire a inscrição do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito em 72 horas. Para o caso de descumprimento da ordem judicial fixo multa diária de R\$1.000,00 (mil reais).- Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-f

267.-REPARACAO DE DANOS-1161/2004-TRANSPORTADORA SULISTA S/A x JULIO SIMOES TRANSPORTADORA E SERVICOS LTDA e outros.- Defiro a denunciação à lide. Recolhidas as custas necessárias, excepe-se o competente mandado de citação.- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE-f

268.-SUSTACAO DE PROTESTO-1163/2004-FASTTEL ENGENHARIA LTDA x SOLOTECNICA DE OBRA.- Fica a parte autora intimada a providenciar R\$10,00 eferente a carta de citação expedida, em cinco dias.- Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-f

269.-ARBITRAMENTO DE HONOR.- SUM.-1165/2004-DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e outros x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A.- Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir.- Adv. MICHELLE COLHO C. BERARDI e LUIZ DANIEL FELIPPE-f

270.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1166/2004-BANCO BCN S/A x LUIZ ANTONIO NERONE.- Diante do pedido de fls. 38, revogo o despacho de fls. 44. Vistos, etc... Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência feito às fls. 38, e em consequência, julgo extinto o presente feito com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se.- Adv. ROMARA COSTA BORGES-f

271.-DECLARATORIA-1167/2004-SUPERMERCADOS BAVARESCO LTDA x SYSTEMPO AUTOMACAO COMERCIAL LTDA e outros.- Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as.- Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN, LUCIANO MAIA DA SILVA e MARCIO GABRIELLI GODOY-f

272.-ARROLAMENTO-1168/2004-GERDA ISOLDI WILHELM e outros x RICHARD RALPH WILHELM.- Lavre-se o termo mediante o comparecimento da parte em Cartório.- Adv. ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO-f

273.-DECLARATORIA-1169/2004-MARIA DO ROCIO GIL GLAUCIO x UNIMED.- Concedo derradeiras 48 horas para a parte interessada atender ao determinado às fls. 33, sob pena de indeferimento da inicial.- Adv. ANDREA ROCIO DA SILVA-f

274.-INDENIZACAO-1170/2004-MARIO ALLIP ALEJANDRO CHACOFF VARGAS x ANA ANTONIA DE ASSIS PETERSON.- Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 191/561.- Adv. MIRIAM KLAHOLD, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL-f

275.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1175/2004-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA JOANA CASAGRANDE VALEIXO.- Vistos, etc... Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a transação apontada entre as partes às fls. 28/30, declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito, com culvro no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se.- Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e IDELANIR ERNESTI-f

276.-EXECUCAO-1176/2004-PAULO DA SILVA PANITZ x GILBERTO APARECIDO URBANO DA SILVA.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.- Adv. EUCESE CAVALCANTI SILVA DA ROSA-f

277.-INDENIZACAO-1177/2004-MOACIR PAULO SANDERSON e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Sobre os documentos juntados a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.- Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-f

278.-COMINATORIA-1179/2004-CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER S/A x FELIPE FERREIRA DO AMARAL.- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações da Egrégia Corte.- Fica a parte requerente intimada a se manifestar diante da correspondência devolvida.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-f

279.-ACAO ORDINARIA-1181/2004-ORLANDO CECHINEL e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO.- Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir.- Adv. RODRIGO AGUSTINI e TATIANA KALKO-f

280.-RESCISAO DE CONTRATO-1182/2004-AZ IMOVEIS LTDA x PAULO HERNANDES DE SOUZA.- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-f

281.-RESCISAO DE CONTRATO-1183/2004-AZ IMOVEIS LTDA x PAULO ALOISIO HICKMANN e outros.- Manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 35 verso.- Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-f

282.-EXECUCAO-1191/2004-BANCO BRADESCO S/A x FERREIRA MALUCELLI & CIA LTDA e outros.- Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do

Oficial de Justiça.- Adv. DANIEL HACHEM-f

283.-REINTEGRACAO DE POSSE-1193/2004-RUTH LIBERATO ALVES e outros x ZAIDA TEREZINHA GERMANO.- Sobre as preliminares e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de lei.- Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e ANISIO DOS SANTOS-f

284.-REVISIONAL DE CONTRATO-1195/2004-ISMAEL CARDOSO e outros x POLAR TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA.- Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 100 verso.- Adv. MAURO CURY FILHO-f

285.-ALVARA-1337/2004-ANA PAULA KRUGER KRULINKOSKI x - DESPACHO DE FLS. 13.- Defiro o pedido de justiça gratuita. Dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. DESPACHO DE FLS. 15. - Cumpra a parte o contido no parecer de fls. 14.- Adv. VALDEMIRO DO CARMO DA SILVA-

286.-REPARACAO DE DANOS-1458/2004-ADEMIR PAIOLA x MAXIMA FINANCEIRA CFI S/A.- Mediante antecipação das despesas postais, cite-se.- Adv. LEO MARCOS PAIOLA-f

287.-ANULATORIA-1491/2004-FASTTEL ENGENHARIA LTDA x SOLOTECNICA ENGENHARIA DE OBRA.- Cumpra-se a requerente, preliminarmente, observar os requisitos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil, declinando seu endereço. Cite-se, pela via postal.- Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-f

288.-EMBARGOS A EXECUCAO-1493/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CIA. RIO DAS PEDRAS- Postergo o recebimento dos presentes embargos para depois da efetiva garantia nos autos de execução. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

289.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1519/2004-CHLORELLA - ASSESSORAMENTO DE MARKETING LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Nos autos de execução, o credor deverá comprovar o registro da penhora no Cartório Imobiliário. Recebo os presentes embargos, com o conseqüente sobrestamento da execução. Intime-se o embargado para responder, querendo, no prazo de 10 dias. - Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

290.-ASSISTENCIA-1532/2004-AZULTOUR - PROMOCAO E TURISMO LTDA x MARIA LEONI DE ASSIS PETERS- Intime-se a requerida para se manifestar, querendo, no prazo de cinco dias. Em seguida, voltem-me para decisão.- Adv. NELSON GRAMAZIO e MILTON MARTINS PORTELINHA-

291.-EXECUCAO-5/2005-BANCO ITAU S/A x LUIZIA DE JESUS DOMINGUES.- Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado e prosseguimento da execução pelo saldo devedor. Defiro desde já as benesses do artigo 172 do Código de Processo Civil e o arresto, no caso de não encontrados os devedores. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-f

292.-EXECUCAO-7/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARMANDO NATI.- Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado e prosseguimento da execução pelo saldo devedor. Defiro desde já as benesses do artigo 172 do Código de Processo Civil e o arresto, no caso de não encontrado o devedor. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com fundamento no artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-f

293.-EXECUCAO-8/2005-BANCO BANESTADO S/A x THEREZA CRISTINA D'AVILA WINCKLER.- Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado e prosseguimento da execução pelo saldo devedor. Defiro desde já as benesses do artigo 172 do Código de Processo Civil e o arresto, no caso de não encontrado o devedor. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-f

294.-EXECUCAO-9/2005-BANCO BANESTADO S/A x OSMAR DE PAULA e outros.- Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado e prosseguimento da execução pelo saldo devedor. Defiro desde já as benesses do artigo 172 do Código de Processo Civil e o arresto, no caso de não encontrado o devedor. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-f

295.-EXECUCAO-10/2005-BANCO BANESTADO S/A x WALTER SPRUNG e outros.- Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado e prosseguimento da execução pelo saldo devedor. Defiro desde já as benesses do artigo 172 do Código de Processo Civil e o arresto, no caso de não encontrado o devedor. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com fundamento no artigo 20, 6º, do Código de Processo

Civil.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-f

296.-EXECUCAO-11/2005-BANCO BANESTADO S/A x WANEZA CASAPPURA e outros.- Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado e prosseguimento da execução pelo saldo devedor. Defiro desde já as benesses do artigo 172 do Código de Processo Civil e o arresto, no caso de não encontrado o devedor. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), com fundamento no artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-f

297.-EXECUCAO-12/2005-BANCO BANESTADO S/A x AUGUSTO FERREIRA DA SILVA.- Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado e prosseguimento da execução pelo saldo devedor. Defiro desde já as benesses do artigo 172 do Código de Processo Civil e o arresto, no caso de não encontrado o devedor. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-f

298.-EXECUCAO-13/2005-BANCO BANESTADO S/A x LEANDRO FLUVIO TORNO.- Mediante o pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação para pagamento do débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do bem hipotecado e prosseguimento da execução pelo saldo devedor. Defiro desde já as benesses do artigo 172 do Código de Processo Civil e o arresto, no caso de não encontrado o devedor. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, 6º, do Código de Processo Civil.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-f

299.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-32/2005-ANA ANTONIA DE ASSIS PETERSON x MARIO ALLIP ALEJANDRO CHACOFF VARGAS.- Recebo a exceção de incompetência, permanecendo o processo principal suspenso (artigo 306 do Código de Processo Civil). Intime-se o excepto para que manifestar no prazo de 10 dias.- Adv. OCTAZIA DE OLIVEIRA VIDAL e MIRIAM KLAHOLD-f

300.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-49/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ERITON CRISTIAN MARTINS - Defiro a busca e apreensao liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se o competente mandado. Efetivada a medida, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. Não se pode olvidar de que, com a nova regra instituída pela lei supra, o credor não poderá ter em seu nome o bem alienado 5 dias depois de apreendido, antes mesmo de decorrido o prazo de resposta. Nesse mesmo prazo de 5 dias o devedor poderá reaver o bem, mediante quitação integral do contrato. Disso colhe-se que o prazo para consolidação da decorre depois da citação. É uma interpretação lógica, pois depois de consolidada a propriedade, impossível será retorna-la ao devedor. No entanto, a própria lei estabelece a possibilidade de perdas e danos parágrafo 7º, nao descartando ainda eventual direito de prestação de contas. Vejo portanto, prudente determinar previa vistoria e avaliação do bem, para o caso de eventual consolidação da propriedade antecipadamente, nomeando perito na pessoa de Nelson Roberto Rios Brandao, que procederá a vistoria do bem e arbitramento do seu valor, descrevendo-lhe o estado e individuando-a com todos os característicos. Fixo os honorarios do perito em R\$ 300,00 (trezentos reais).-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCCELAMENTO.

PAULIANA. - ÓTIMA INDÚSTRIA. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA X ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE E OUTRO. - R\$ 609,00. - ADV.- ALTAIR SANTANA DA SILVA.-

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. - INDÚSTRIA TREVO LTDA E OUTROS X IMARIBO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - R\$ 157,50. - ADV. - JAIME LUIZ LEITE. -

COBRANÇA. - MADEIREIRA CAZAPINUS LTDA X VALFRIDO RIBAS E CIA LTDA. - R\$ 525,00. - ADV. - FERNANDO ZENATO NEGRELE. -

DESPEJO. - MAX MORDECKA ZUGMANN X HERNANI VIEIRA E OUTRAS. - R\$ 504,00. - ADV. - NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR. -

COBRANÇA. - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I X THEREZINHA TEIXEIRA MARTINS. - R\$ 336,00. - ADV. - FERNANDA PIRES ALVES. -

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ JOSCELITO GIOVANI CE E MAYRA R. STAINSAK RELAÇÃO Nº 02/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0204	000188/2004
	0047	000270/2000
	0264	001166/2004

	0113	001181/2002
	0266	001186/2004
	0025	000209/1998
	0177	001456/2003
	0083	001421/2001
	0042	001174/1999
	0187	001532/2003
	0112	001126/2002
	0191	001586/2003
	0165	001214/2003
	0047	000270/2000
	0048	000273/2000
	0086	001523/2001
	0097	000458/2002
	0341	001833/2004
	0153	000978/2003
	0275	001280/2004
	0021	000818/1997
	0294	001437/2004
	0294	001437/2004
	0351	001858/2004
	0101	000604/2002
	0211	000363/2004
	0030	001368/1998
	0090	000046/2002
	0308	001536/2004
	0311	001556/2004
	0280	001324/2004
	0047	000270/2000
	0264	001166/2004
	0266	001186/2004
	0095	000214/2002
	0029	000749/1998
	0025	000209/1998
	0177	001456/2003
	0178	001457/2003
	0189	001550/2003
	0245	000975/2004
	0318	001670/2004
	0080	001282/2001
	0077	001133/2001
	0225	000634/2004
	0182	001470/2003
	0056	001134/2000
	0044	001401/1999
	0296	001458/2004
	0062	000455/2001
	0018	000156/1997
	0109	001012/2002
	0220	000492/2004
	0143	000769/2003
	0109	001012/2002
	0095	000214/2002
	0078	001140/2001
	0311	001556/2004
	0065	000630/2001
	0165	001214/2003
	0046	000108/2000
	0121	001400/2002
	0178	001457/2003
	0046	000108/2000
	0034	000386/1999
	0319	001714/2004
	0201	000164/2004
	0311	001556/2004
	0282	001330/2004
	0238	000847/2004
	0223	000566/2004
	0349	001856/2004
	0320	001723/2004
	0026	000575/1998
	0308	001536/2004
	0106	000733/2002
	0157	001061/2003
	0066	000646/2001
	0093	000196/2002
	0091	000122/2002
	0213	000384/2004
	0372	001882/2004
	0371	001881/2004
	0368	001878/2004
	0366	001876/2004
	0370	001880/2004
	0365	001875/2004
	0369	001879/2004
	0367	001877/2004
	0026	000575/1998
	0058	000262/2001
	0011	000525/1996
	0199	000124/2004
	0029	000749/1998
	0275	001280/2004
	0333	001806/2004
	0333	001806/2004
	0041	001122/1999
	0342	001836/2004
	0162	001140/2003
	0245	000975/2004
	0349	001856/2004
	0320	001723/2004
	0119	001382/2002
	0314	001572/2004
	0281	001328/2004
	0021	000818/1997
	0299	001476/2004
	0325	001783/2004
	0219	000490/2004
	0155	001045/2003
	0057	001319/2000
	0071	000482/2001
	0160	001108/2003
	0182	001470/2003
	0279	001318/2004

	0095	000214/2002
	0076	001114/2001
	0008	000533/1995
	0244	000904/2004
	0301	001496/2004
	0078	001140/2001
	0090	000046/2002
	0077	001133/2001
	0225	000634/2004
	0042	001174/1999
	0248	001024/2004
	0080	001282/2001
	0077	001133/2001
	0225	000634/2004
	0035	000399/1999
	0192	000020/2004
	0097	000458/2002
	0170	001324/2003
	0170	001324/2003
	0161	001109/2003
	0029	000749/1998
	0245	000975/2004
	0274	001228/2004
	0105	000728/2002
	0101	000604/2002
	0042	001174/1999
	0275	001280/2004
	0215	000408/2004
	0120	001386/2002
	0048	000273/2000
	0166	001217/2003
	0166	001217/2003
	0085	001520/2001
	0225	000634/2004
	0056	001134/2000
	0018	000156/1997
	0163	001154/2003
	0264	001166/2004
	0266	001186/2004
	0022	001436/1997
	0004	000666/1993
	0065	000630/2001
	0184	001502/2003
	0168	001287/2003
	0179	001460/1999
	0327	001786/2004
	0162	001140/2003
	0242	000899/2004
	0314	001572/2004
	0088	001591/2001
	0094	000202/2002
	0258	001142/2004
	0001	000315/0000
	0121	001400/2002
	0202	000167/2004
	0065	000630/2001
	0165	001214/2003
	0165	001214/2003
	0017	000132/1997
	0102	000668/2002
	0100	000573/2002
	0184	001502/2003
	0170	001324/2003
	0168	001287/2003
	0179	001460/2003
	0158	001065/2003
	0113	001181/2002
	0201	000164/2004
	0225	000634/2004
	0209	000326/2004
	0245	000975/2004
	0066	000646/2001
	0078	001140/2001
	0079	001200/2001
	0042	001174/1999
	0141	000700/2003
	0326	001785/2004
	0195	000082/2004
	0264	001166/2004
	0048	000273/2000
	0107	000798/2002
	0336	001811/2004
	0051	000574/2000
	0074	001018/2001
	0111	001080/2002
	0190	001553/2003
	0081	001286/2001
	0017	000132/1997
	0169	001321/2003
	0259	001148/2004
	0005	000334/1994
	0050	000446/2000
	0288	001394/2004
	0116	001251/2002
	0017	000132/1997
	0119	001382/2002
	0183	001494/2003
	0321	001173/2004
	0039	000984/1999
	0028	000653/1998
	0003	000846/1991
	0043	001326/1999
	0089	000015/2002
	0171	001334/2003
	0182	001470/2003
	0103	000681/2002
	0112	000625/1996
	0012	000625/1996
	0232	000695/2004
	0176	001149/2003
	0065	000630/2001
	0165	001214/2003
	0127	000041/2003

AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0087	001567/2001	CESAR RICARDO TUPONI	0017	000132/1997	DANTE PARISI	0007	000587/1994	0281	001328/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0064	000576/2001		0086	001523/2001	DANTON ILYUSHIN BASTOS	0002	000316/0000	0117	001318/2002
ARNALDO BITTENCOURT	0160	001108/2003	CEZAR EUCLIDES MELLO	0023	000116/1998	DARCI DOMINGUES	0268	001193/2004	0152	000949/2003
ARIOVALDO LOPES	0052	000718/2000	CEZAR GUEDES PINHEIRO	0115	001239/2002	DARCY NASSER DE MELO	0236	000804/2004	0268	001193/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0282	001330/2004	CEZAR RODRIGO MOREIRA	0218	000486/2004	DARIANE MARQUES MARTINELL	0262	001160/2004	0012	000625/1996
	0238	000847/2004	CHANDER ALONSO MANFREDI M	0245	000975/2004		0245	000975/2004	0160	001108/2003
	0038	000710/1999	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0085	001520/2001	DAURIANE LOUREIRO	0242	000899/2004	0061	000443/2001
	0062	000455/2001		0377	000099/2005	DEBORAH GUIMARAES	0084	001452/2001	0299	001476/2004
	0067	000734/2001	CHARLES PIRES DA SILVA	0304	001508/2004	DELAIR RESEMARI TRENTINI	0163	001154/2003	0245	000975/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0160	001108/2003	CHEDID MILHANO NETO	0038	000710/1999	DELIO DE JESUS SOUZA	0012	000625/1996	0134	000336/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0033	000323/1999	CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0050	000446/2000	DEMETRIO BEREHULKA	0068	000745/2001	0145	000785/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0073	000962/2001	CHRISTIANI MARIA SARTORI	0109	001012/2002		0063	000554/2001	0095	000214/2002
ARTHUR PEREIRA ALVES JUNIO	0286	001364/2004		0261	001157/2004		0169	001321/2003	0313	001566/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0160	001108/2003	CIBELE FERNANDES DIAS KNO	0013	000964/1996		0130	000305/2003	0172	001349/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0121	001400/2002	CICERO DA SILVA	0040	001083/1999	DENILSON JANDERSON TROMBE	0031	001526/1998	0055	001116/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0005	000334/1994		0020	000457/1997	DENIO LEITE NOVAES JR	0244	000904/2004	0174	001426/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO	0160	001108/2003	CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0118	001362/2002		0301	001496/2004	0073	000962/2001
AUREO VINHOTI	0069	000781/2001	CICERO JULIANO STAUT DA S	0040	001083/1999	DENIS NORTON RABY	0131	000307/2003	0162	001140/2003
	0180	001462/2003		0020	000457/1997	DENISE KUNG BRUEL	0111	001080/2002	0310	001551/2004
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0160	001108/2003	CINTIA PERES RODRIGUES	0096	000353/2002		0295	001452/2004	0283	001331/2004
BENEDITO CORREA BRAZ JUNI	0318	001670/2004	CIVAN LOPES	0129	000242/2003		0184	001502/2003	0303	001503/2004
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI	0265	001183/2004	CLAIR DA FLORA MARTINS	0279	001318/2004	DENISE LUNELLI MARCONDES	0190	001553/2003	0160	001108/2003
	0223	000566/2004	CLARA DE SOUZA BELLETTI	0115	001239/2002		0092	000156/2002	0121	001400/2002
BENEDITO FELIPE RAUEN	0216	000431/2004	CLARICE AMELIA M.C. TEIXE	0160	001108/2003		0092	000156/2002	0035	000399/1999
BENEDITO GOMES BARBOZA	0013	000964/1996	CLAUDIA ANDERMAN	0103	000681/2002	DENISE RIBEIRO LOSSO LAZO	0288	001394/2004	0153	000978/2003
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0084	001452/2001	CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0159	001076/2003	DENISE T. BACK	0042	001174/1999	0097	000458/2002
BERNARDETE WOSNER FERNAND	0203	000182/2004		0034	000386/1999	DIMITRYA PIRIH MARANHÃO	0315	001579/2004	0170	001324/2003
BERNARDO RUCKER	0108	000852/2002	CLAUDIA HELENA STIVAL	0097	000458/2002	DINO ROSSIGALLI NETO	0150	000880/2003	0120	001386/2002
BIANCA LARISSA KLEIN	0227	000649/2004	CLAUDIA LOPES BORIO	0117	001318/2002	DIOGO FADEL BRAZ	0248	001024/2004	0138	000652/2003
BIANCA MERES SILVA	0261	001157/2004	CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	0118	001362/2002	DIONISIO SABATOSKI	0007	000587/1994	0285	001346/2004
BORIS ANTONIO BAITALA	0202	000167/2004	CLAUDIA LUCIANO	0181	001465/2003	DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA	0204	000188/2004	0068	000745/2001
BRASIL NEVES DA ROCHA	0126	000030/2003	CLAUDIA REGINA MORALES DO	0216	000431/2004	DIRCEU BAPTISTA AFFORNALL	0010	000034/1996	0063	000554/2001
BRUNO PAGANI QUADROS	0264	001166/2004	CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0276	001281/2004	DIRCEU PERTUZATTI	0275	001280/2004	0224	000573/2004
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0121	001400/2002	CLAUDINE APARECIDO TERRA	0160	001108/2003	DIVONZIR VALESI	0015	001200/1996	0265	001183/2004
CAIO MARCIO EBERHART	0118	001362/2002	CLAUDINEI BELAFRONTTE	0032	001541/1998	DORIS MARIA B. WERKA	0102	000668/2002	0070	000869/2001
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0295	001452/2004	CLAUDINEI DOMBROSKI	0135	000348/2003		0136	000405/2003	0049	000385/2000
	0184	001502/2003		0222	000519/2004	DOUGLAS MARCEL PERES	0024	000193/1998	0118	001362/2002
	0190	001553/2003		0180	001462/2003	EDGAR KINDERMAN SPECK	0048	000273/2000	0086	001523/2001
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0097	000458/2002	CLAUDIO CESAR PINTO	0256	001095/2004		0038	000710/1999	0258	001142/2004
	0170	001324/2003	CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	0323	001776/2004	EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0271	001215/2004	0013	000964/1996
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0085	001520/2001	CLAUDIO MELO COLACO	0040	001083/1999	EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0225	000634/2004	0231	000689/2004
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0013	000964/1996		0020	000457/1997	EDISON DE MELLO SANTOS	0212	000380/2004	0035	000399/1999
CARINA PESCAROLO	0244	000904/2004	CLAUDIO XAVIER PETRYK	0003	000846/1991		0089	000015/2002	0287	001368/2004
	0301	001496/2004		0156	001056/2003	EDISON FOGA•A DA SILVA	0091	000122/2002	0074	001018/2001
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0082	001417/2001		0096	000353/2002	EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0035	000399/1999	0179	001460/2003
	0103	000681/2002		0147	000792/2003	EDSON GONSALVES ARAUJO	0096	000353/2002	0185	001514/2003
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0105	000728/2002	CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0147	000792/2003	EDSON ISFER	0243	000901/2004	0183	001494/2003
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0066	000646/2001	CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0207	000232/2004		0237	000805/2004	0173	001376/2003
CARLA SIMONE EBINER	0042	001174/1999	CLEBER DE PAULA BALZANELI	0262	001160/2004		0208	000290/2004	0223	000566/2004
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0160	001108/2003	CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0294	001437/2004		0050	000446/2000	0165	001214/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0282	001330/2004		0351	001858/2004	EDSON LUIZ DUCAT	0346	001848/2004	0158	001065/2003
	0238	000847/2004		0101	000604/2002	EDSON SHOITI FUGIE	0160	001108/2003	0304	001508/2004
	0118	001362/2002	CLEBER MARCONDES	0211	000363/2004	EDSON SILVERIO CABRAL	0160	001108/2003	0106	000733/2002
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE	0147	000792/2003	CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0066	000646/2001	EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0260	001153/2004	0143	000769/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0232	000695/2004		0135	000348/2003		0009	001297/1995	0050	000446/2000
CARLOS ALBERTO STOPPA	0160	001108/2003		0222	000519/2004	EDUARDO BASTOS DE BARROS	0265	001183/2004	0068	000745/2001
CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN	0304	001508/2004	CLERIO BORGES MARTINS	0180	001462/2003		0274	001228/2004	0063	000554/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0024	000193/1998	CLEUSA MARIA GIARETTA	0115	001239/2002	EDUARDO CASILLO JARDIM	0243	000901/2004	0315	001579/2004
CARLOS ANTONIO CARVALHO M	0071	000872/2001	CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0330	001797/2004	EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	0237	000805/2004	0141	000700/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0306	001533/2004	CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0088	001591/2001	EDUARDO FABRICIO TEICOF S	0031	001526/1998	0069	000781/2001
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0153	000978/2003		0094	000202/2002	EDUARDO FIERLI BOBROFF	0160	001108/2003	0180	001462/2003
	0192	000020/2004	CLINIO L.L. LYRA	0086	001523/2001	EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0160	001108/2003	0306	000404/1999
	0097	000458/2002	CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0079	001200/2001	EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0193	000031/2004	0251	001057/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0170	001324/2003	CONSUELO GALLEGO DE MACED	0144	000770/2003	EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0084	001452/2001	0309	001542/2004
	0097	000458/2002	CRHSTIANI MARIA BARBOSA	0220	000492/2004		0056	001134/2000	0113	001181/2002
	0105	000728/2002	CRISMACLEYTON PAMPLONA	0109	001012/2002	EDUARDO RIBEIRO MOREIRA	0115	001239/2002	0328	001787/2004
	0341	001833/2004		0220	000492/2004	EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0243	000901/2004	0290	001407/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0069	000781/2001	CRISTIANA LACERDA DE O. F	0084	001452/2001		0241	000875/2004	0198	000123/2004
	0180	001462/2003	CRISTIANE BELLINATI GARCI	0036	000404/1999	ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0110	001026/2002	0050	000446/2000
CARLOS FREIRE FARIA	0129	000242/2003		0251	001057/2004	ELAINE PATRICIA DA SILVA	0225	000634/2004	0065	000630/2001
CARLOS GIOVAN M. MERLEZE	0029	000749/1998		0255	001091/2004	ELAINE SAMIRA POPE DA SIL	0166	001217/2003	0127	000041/2003
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0221	000510/2004		0309	001542/2004	ELAINE SANCHES	0015	001200/1996	0009	001297/1995
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0138	000652/2003	CRISTIANE PLEAMOS FLEISCH	0103	001181/2002	ELIANE CRISTINA COELHO DE	0331	001800/2004	0265	001183/2004
	0340	001830/2004	CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0328	001787/2004	ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0112	001126/2002	0118	001362/2002
	0123	001473/2002	CRISTIANO EVERSON BUENO	0290	001407/2004	ELIAQUIM SOARES DE QUEIRO	0053	000882/2000	0111	001080/2002
	0254	001090/2004	CRISTINA KAKAWA	0198	000123/2004	ELIAS DAHER JUNIOR	0220	000492/2004	0295	001452/2004
CARLOS JUAREZ WEBER	0064	000576/2001	CRISTINA LUISA HEDLER	0153	000978/2003	ELIAS ED MISKALO	0101	000604/2002	0184	001502/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0244	000904/2004	CRISTINA M.R. DONADIO	0220	000492/2004	ELIEZER MANOEL DE SOUSA	0285	001346/2004	0190	001553/2003
	0301	001496/2004	CRISTINA MARIA SILVA FONS	0097	000458/2002	ELISANDRE MARIA BEIRA	0082	001417/2001	0034	000386/1999
CARLOS LEANDRO DA COSTA R	0215	000408/2004	CRISTINA TRENTO	0154	000985/2003	ELISEU GARBIN	0031	001526/1998	0084	001452/2001
CARLOS MURILO PAIVA	0160	001108/2003	DALTIVIO ALVES JUNIOR	0020	000457/1997	ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0082	001417/2001	0031	001526/1998
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ	0035	000399/1999	DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0066	000646/2001		0103	000681/2002	0340	001830/2004
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0160	001108/2003	DALVA MARLI MENARIM	0339	001817/2004	ELIZEO ARAMIS PEPI	0171	001334/2003	0123	001473/2002
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0012	000625/2003	DAMIANA TRYBUS	0011	000525/1996	ELVO BERTO	0009	001297/1995	0254	001090/2004
	0180	001462/2003	DANIEL HACHEM	0014	001104/1996	EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0113	001181/2002	0135	000348/2003
	0206	000219/2004		0250	001055/2004		0198	000123/2004	0222	000519/2004
CARMEN GLORIA ARRIAGADAA	0160	001108/2003	DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0016	000071/1997	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0223	000566/2004	0180	001462/2003
	0209	000326/2004	DANIELE ESMANHOTTO	0187	001532/2003	EMMANUEL AUGUSTO DE O. CA	0064	000576/2001	0189	001550/2003
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0082	001471/2001		0140	000698/2003	ENIO EXPEDITO FRANZONI	0167	001272/2003	0219	0004

GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0133	000335/2003	0099	000470/2002	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0267	001192/2004	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0066	000646/2001
GILBERTO FIOR	0240	000874/2004	0098	000469/2002	JULIANO RICARDO CASTELLO	0078	001140/2001	LUCIANA REGINA DOS REIS	0318	001670/2004
GIOVANI GIONEDIS	0160	001108/2003	0059	000369/2001	JULIO ASSIS GEHLEN	0274	001228/2004		0291	001408/2004
	0019	000295/1997	0007	000587/1994		0243	000901/2004		0094	000202/2002
	0160	001108/2003	0294	001437/2004		0237	000805/2004	LUCIANA RIBEIRO	0105	000728/2002
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0171	001334/2003	0143	000769/2003		0208	000290/2004	LUCIANE CASTILHAS ARNOLD	0268	001193/2004
GIOVANNI CONSTANTINO	0008	000533/1995	0066	000646/2001		0105	000728/2002	LUCIANE LAWIN	0251	001057/2004
GISELA MARTINS	0316	001580/2004	0144	000770/2003	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0155	001045/2003	LUCIANE LAZARETTI B. BIST	0294	001437/2004
GISELE SOLER CONSALTER	0036	000404/1999	0123	001473/2002		0057	001319/2000	LUCIANE LOPES ALVES	0251	001057/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0305	001511/2004	0275	001280/2004	JULIO BROTTTO	0150	000880/2003		0255	001091/2004
GIZELLE DE ASSIS	0244	000904/2004	0054	000894/2000	JULIO CESAR DALMOLIN	0277	001303/2004	LUCIANE MACHADO	0258	001142/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0110	001026/2002	0244	000904/2004	JULIO CESAR DE LIZ	0110	001026/2002	LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0294	001437/2004
GLAUCE BITOLO MARINS	0304	001508/2004	0301	001496/2004	JULIO CESAR FARIAS POLI	0125	000009/2003	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0028	000653/1998
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0035	000399/1999	0214	000406/2004	JULIO CESAR MELO LOPES	0116	001251/2002		0292	001409/2004
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0050	000446/2000	0168	001287/2003	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0200	000156/2004	LUCILENE MACHADO CARLOS	0064	000576/2001
GLAUCIUS GHEBUR	0061	000443/2001	0130	000305/2003	JULIO CEZAR RODRIGUES	0023	000116/1998	LUCIMAR DE PAULA	0183	001494/2003
GLAUCO IWERSEN	0042	001174/1999	0225	000634/2004	JULIO JACOB JUNIOR	0068	000745/2001	LUCIOLA LOPES CORREA	0189	001550/2003
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0165	001214/2003	0149	000862/2003		0063	000554/2001	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0066	000646/2001
GORGON NOBREGA	0233	000768/2004	0126	000030/2003	JULIO STOROZ	0090	000046/2002	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0072	000898/2001
GRACIELA IURK MARINS	0105	000728/2002	0049	000385/2000	JURACY ROSA GOIVINHO	0168	001287/2003		0374	001884/2004
	0205	000210/2004	0006	000479/1994		0179	001460/2003		0354	001863/2004
	0056	001134/2000	0335	001810/2004	JURANDIR MARISCAL	0109	001012/2002		0352	001859/2004
GRAZIELLA ZAPPALA GLIBER	0160	001108/2003	0201	000164/2004	KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0028	000653/1998		0353	001861/2004
GUILHERME GEHLEN	0223	000566/2004	0322	001737/2004		0292	001409/2004		0350	001857/2004
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0189	001550/2003	0244	000904/2004	KARIN CRISTINA BORIO MANC	0050	000446/2000		0373	001883/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0073	000962/2001	0115	001239/2002	KARINA MARIA MEHL	0342	001836/2004		0117	001318/2002
	0158	001065/2003	0015	001200/1996	KARINA MIQUELETO VIDAL	0148	000813/2003	LUIS GUSTAVO CALIARI MONT	0104	000713/2002
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0265	001183/2004	0077	001133/2002	KARINE CRISTINA DA COSTA	0106	000733/2002		0099	000470/2002
GUILHERME QUEIROZ	0065	000630/2001	0066	000646/2001		0143	000769/2003		0098	000469/2002
GUILHERME RODRIGUES	0009	001297/1995	0027	000613/1998		0272	001216/2004		0059	000369/2001
GUMERCINDO BERTONCELLO	0086	001523/2001	0334	001807/2004	KARINE SIMONE POFAHL	0134	000336/2002	LUIS RENATO MARTINS DE AL	0293	001424/2004
GUSTAVO ALBERTO WEBER	0053	000882/2000	0155	001045/2003		0145	000785/2003	LUIS ROBERTO AHRENS	0205	000210/2004
GUSTAVO BERTO ROCA	0061	000443/2001	0057	001319/2000	KEILE CRISTINA BIEZUS	0110	001026/2002	LUIS AFONSO MIGUEL	0160	001108/2003
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0121	001400/2002	0294	001437/2004		0189	001550/2003	LUIS ALBERTO OLIVEIRA DE	0112	001126/2002
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0115	001239/2002	0068	000745/2001	KEITY SUTO TROMBELI	0082	001417/2001	LUIS ALCEU GOMES BETTEGA	0325	001783/2004
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0036	000404/1999	0063	000554/2001	KELLY CRISTINA WORM	0275	001280/2004		0124	001515/2002
HALINA TROMPCZYNSKI	0347	001853/2004	0169	001321/2003		0248	001024/2004		0151	000912/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0194	000038/2004	0130	000305/2003	KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0038	000710/1999		0219	000490/2004
HAROLD ALVES RIBEIRO JUN	0158	001065/2003	0334	001807/2004	KLEVER ARAKEN WOSNER FERN	0203	000182/2004	LUIS ANTONIO BERMEJO	0160	001108/2003
HARRI KLAIS	0005	000334/1994	0060	000392/2001	LACIR GUARENGHI	0167	001272/2003	LUIS ANTONIO CORREIA DE S	0220	000492/2004
HELIO ALONSO FILHO	0220	000492/2004	0230	000680/2004		0139	000653/2003	LUIS ANTONIO IURKIEWIECZ	0196	000100/2004
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0118	001362/2002	0252	001066/2004		0293	001424/2004	LUIS ANTONIO PERKIEVA RODR	0231	000689/2004
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI	0302	001497/2004	0037	000695/1999	LAERCIO ALEXANDRE BECKER	0036	000404/1999	LUIS ANTONIO TEIXEIRA	0006	000479/1994
HELOISA HELENA VIRMOND	0241	000875/2004	0275	001280/2004	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0168	001287/2003	LUIS CALIXTO DE BASTOS	0002	000316/0000
HENoch GREGORIO BUSCARIOL	0082	001417/2001	0345	001844/2004	LAERTES DE SOUZA	0345	001844/2004	LUIS CARLOS CACERES	0160	001108/2003
HENRIQUE MARANHÃO DE LOYO	0200	000156/2004	0291	001408/2004		0289	001406/2004	LUIS CARLOS CHECOZZI	0023	000116/1998
HERMINIO EBINER FILHO	0278	001305/2004	0094	000202/2002	LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0027	000613/1998	LUIS CARLOS DA ROCHA	0165	001214/2003
HUMBERTO RINCOSKI COSTATI	0008	000533/1995	0232	000695/2004	LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0280	001324/2004		0167	000132/1997
IDALINA VALERIO PEREIRA	0151	000912/2003	0176	001449/2003	LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0090	000046/2002		0047	000270/2000
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0318	001670/2004	0317	001611/2004	LAURO CATAFESTA	0122	001444/2002		0048	000273/2000
	0291	001408/2004	0319	001714/2004	LAURO CAVERSAN JUNIOR	0161	001109/2003		0086	001523/2001
	0094	000202/2002	0260	001153/2004	LAURO FERNANDO ZANETTI	0084	001452/2001	LUIS CARLOS JAVOSCHY	0307	001534/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0229	000676/2004	0275	001280/2004	LAWANA D. S. PINHEIRO DE	0253	001070/2004		0240	000874/2004
	0157	001061/2003	0182	001470/2003	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0106	000733/2002	LUIS CARLOS TAUNAY BERRET	0038	000710/1999
IOLANDA INES OSTROWSKI ZA	0034	000386/1999	0298	001474/2004		0143	000769/2003	LUIS CESAR SILVA FRANCO D	0105	000728/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0049	000385/2000	0275	001280/2004		0272	001216/2004	LUIS CESAR TABORDA ALVES	0157	001061/2003
IRINEU CREMA	0010	000034/1996	0282	001330/2004	LEANDRO RICARDO ZENI	0144	000770/2003	LUIS DANIEL FELIPPE	0243	000901/2004
ISABEL DE FATIMA SRAZY HE	0012	000625/1996	0238	000847/2004	LEILA CRISTINA ROJAS GAVI	0244	000904/2004		0237	000805/2004
ISADORA SELIG FERRAZ	0294	001437/2004	0246	001015/2004		0301	001496/2004		0208	000290/2004
IVALDO DONAIKI	0259	001148/2004	0026	000575/1998	LENIR DE MORAES SOUZA	0011	000525/1996		0346	001848/2004
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0013	000964/1996	0173	001376/2003	LENITA RODOLFO PASSOS	0065	000630/2001	LUIS EDUARDO DE FREITAS	0294	001437/2004
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0237	000805/2004	0030	001368/1998	LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0066	000646/2002	LUIS EDUARDO MELLER DA SI	0245	000975/2004
	0208	000290/2004	0243	000901/2004	LEONARDO DA COSTA	0013	000964/1996	LUIS EDUARDO V. LEONE	0201	000164/2004
IVANA CARLA PARDINI	0278	001305/2004	0208	000290/2004	LEONARDO KOVARA BOARETTO	0035	000399/1999	LUIS FERNANDO ARAUJO PERE	0040	001083/1999
IVO BERNARDINO CARDOSO	0294	001437/2004	0029	000749/1998	LEONARDO SOUZA	0115	001239/2002		0020	000457/1997
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0113	001181/2002	0311	001556/2004		0010	000034/1996	LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0355	001865/2004
	0266	001186/2004	0046	000108/2000	LEONDINA ALICE MION PILAT	0095	000214/2002		0069	000781/2001
IZABEL CRISTINA RUCKER CU	0084	001452/2001	0111	001080/2002	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0229	000676/2004		0119	001382/2002
IZABELA AKANE SUMI	0078	001140/2001	0295	001452/2004		0364	001874/2004		0310	001551/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0231	000689/2004	0184	001502/2003		0360	001870/2004		0283	001331/2004
	0281	001328/2004	0190	001553/2003		0363	001873/2004		0263	001162/2004
	0268	001193/2004	0261	001157/2004		0358	001868/2004	LUIS FERNANDO CORTEZ F. P	0165	001214/2003
IZABELLE M.S. LIMA TURKIE	0046	000108/2000	0211	000363/2004		0359	001869/2004	LUIS FERNANDO DE QUEIROZ	0022	001436/1997
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	0095	000214/2002	0338	001816/2004		0357	001867/2004		0004	000666/1993
	0164	001184/2003	0280	001324/2004		0361	001871/2004		0074	001018/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0115	001239/2002	0005	000334/1994		0356	001866/2004		0154	000985/2003
	0180	001462/2003	0096	000353/2002		0362	001872/2004	LUIS FERNANDO Z. TORRES	0160	001108/2003
	0206	000219/2004	0021	000818/1997		0157	001061/2003		0133	000335/2003
JACKSON NILO DE PAULA	0228	000663/2004	0068	000745/2001		0205	000210/2004	LUIS GIL DE ALMEIDA	0147	000792/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0264	001166/2004	0063	000554/2001		0306	001533/2004	LUIS GUSTAVO FRAXINO	0199	000124/2004
	0113	001181/2002	0146	000790/2003	LEONI JOSE GALLI	0298	001474/2004	LUIS GUSTAVO SANTOS FRAXI	0376	000002/2005
	0266	001186/2004	0234	000772/2004	LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0023	000116/1998	LUIS GUSTAVO VARDANEGA VI	0111	001080/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0277	001303/2004	0318	001670/2004	LETICIA MARIA CUNHA PEREI	0040	001083/1999		0295	001452/2004
JAIRO BASSO	0160	001108/2003	0291	001408/2004		0020	000457/1997		0184	001502/2003
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0050	000446/2000	0094	000202/2002	LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0079	001200/2001		0190	001553/2003
JAMILLE GUILHERME MIRANDA	0261	001157/2004	0003	000846/1991	LILIAN DA SILVA MAFRA	0116	001251/2002		0261	001157/2004
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0318	001670/2004	0084	001452/2004	LILIANA ORTH DIEHL	0302	001497/2004	LUIS HENRIQUE SANTIANNA	0029	000749/1998
JANAINA THEULEN ZAGONEL	0166	001217/2003	0009	001297/1995	LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0083	001421/2001	LUIS ROBERTO WERNER ROCHA	0183	001494/2003
JANDER LUIS CATARIN	0233	000768/2004	0018	000156/1997	LINCOLN BETTEGA CURIAL	0372	001882/2004		0265	001183/2004
JANICE KELLER ARAUJO	0348	001855/2004	0034	000386/1999		0368	001878/2004	LUIS RODRIGUES WAMBIER	0072	000898/2001
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0028	000653/1998	0010	0000						

	0208	000290/2004		0261	001157/2004	ODACYR CARLOS PRIGOL	0139	000653/2003	0148	000813/2003
	0045	000107/2000	MARIANA MERHY CRAVO	0111	001080/2002		0293	001424/2004	0114	001196/2002
MARCELLO NASCIMENTO BACEL	0084	001452/2001	MARIANE RIBAS DE SOUZA	0044	001401/1999	ODAIR KUCHARSKI	0225	000634/2004	0344	001841/2004
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0025	000209/1998	MARILENE LAUTENSCHLAGER	0005	000334/1994		0209	000326/2004	0023	000116/1998
	0177	001456/2003	MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0060	000392/2001	ODERCIO JOAO TRENTINI	0086	001523/2001	0351	001858/2004
MARCELO ADRIANO TABORDA	0050	000446/2000	MARILIS DE CASTRO MULLER	0275	001280/2004	ODILA MARIA TORRES FARIA	0129	000242/2003	0220	000492/2004
MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0091	000122/2002	MARILZA MATIOSKI	0003	000846/1991	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0038	000710/1999	0264	001166/2004
MARCELO ANTONIO THEODORO	0060	000392/2001	MARINA DE FATIMA DO PRADO	0202	000167/2004		0062	000455/2001	0295	001452/2004
MARCELO CESAR CORREA DE M	0236	000804/2004	MARINA TALAMINI ZILLI	0084	001452/2001		0067	000734/2001	0084	001452/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0088	001591/2001		0056	001134/2000	OLDEMAR MARIANO	0035	000399/1999	0029	000749/1998
	0094	000202/2002	MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0182	001470/2003	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0072	000898/2001	0084	001452/2001
MARCELO FERNANDES POLAK	0124	001515/2002	MARIO BRASILIO ESMANHOTO	0195	000082/2004	OSCAR NELSON REIMANN SOBR	0073	000962/2001	0241	000875/2004
MARCELO GOMES MOREIRA	0256	001095/2004	MARIO SERGIO DE ARAUJO CO	0248	001024/2004	OSCAR RAMON ABADIE	0348	001855/2004	0119	001382/2002
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0204	000188/2004	MARLENE LEITHOLD	0160	001108/2003	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0014	001104/1996	0206	000219/2004
MARCELO LOPES	0265	001183/2004	MARLI T. D'AVILA CARGNIN	0022	001436/1997		0297	001470/2004	0042	001174/1999
MARCELO MARCO BERTOLDI	0050	000446/2000		0004	000666/1993	OSMAR ALVES GUELF	0210	000337/2004	0233	000768/2004
MARCELO MARTINS	0018	000156/1997	MARLY DE CASSIA M.F. REGI	0042	001174/1999	OSMAR BORGES	0060	000392/2001	0113	001181/2002
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0326	001785/2004	MARTA ENILDA DE BRITTO	0125	000009/2003	OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0078	001140/2001	0266	001186/2004
	0195	000082/2004	MARY CRISTINE DEMIO	0088	001591/2001	OSWALDO BONFIM	0233	000768/2004	0226	000646/2004
MARCELO OLIVA MURARA	0108	000852/2002		0014	001104/1996	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0239	000860/2004	0020	000457/1997
MARCELO RAMON	0241	000875/2004		0094	000202/2002	PATRICIA APARECIDA SCALVI	0116	001251/2002	0053	000882/2000
MARCELO RIBEIRO LOSSO	0288	001394/2004	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0071	000872/2001	PATRICIA CARVALHO	0088	001591/2001	0258	001142/2004
MARCELO RIBEIRO MENDES	0105	000728/2002	MAURICIO BELESKI DE CARVA	0212	000380/2004		0153	000978/2003	0154	000985/2003
MARCELO RICARDO DE S. MAR	0085	001520/2001	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0120	001386/2002		0094	000202/2002	0192	000020/2004
	0377	000099/2005		0048	000273/2000	PATRICIA CASILLO	0066	000646/2001	0216	000431/2004
MARCELO RODRIGUES DE OLIV	0184	001502/2003		0166	001217/2003	PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0375	001885/2004	0235	000784/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0159	001076/2003	MAURICIO JULIO FARAH	0013	000964/1996	PATRICIA DE CAMARGO	0326	001785/2004	0116	001251/2002
	0046	000108/2000	MAURICIO KAVINSKI	0355	001865/2002	PATRICIA DE CASTRO CAMARG	0118	001362/2004	0138	000652/2003
	0034	000386/1999		0119	001382/2002	PATRICIA DE FATIMA LEMES	0018	000156/1997	0241	000875/2004
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0332	001802/2004		0310	001551/2004	PATRICIA DUTRA DA SILVA	0194	000038/2004	0041	001122/1999
MARCIA HELENA DALCOL	0050	000446/2000		0283	001331/2004	PATRICIA MARIN DA ROCHA	0295	001452/2001	0025	000209/1998
MARCIA L. GUND	0277	001303/2004	MAURICIO MUSSI CORREA	0234	000772/2004	PATRICIA NANTES M.A. TOLED	0106	000733/2002	0105	000728/2002
MARCIA MARTINS ONOFRE	0040	001083/1999	MAURICIO OLINISKI KONIG	0186	001521/2003		0143	000769/2003	0177	001456/2003
	0020	000457/1997	MAURICIO PINHEIRO DA COST	0188	001547/2003	PATRICIA ROHN	0272	001216/2004	0209	000326/2004
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0021	000818/1997	MAURICIO RIBEIRO LOSSO	0288	001394/2004	PATRICK ROBERTO GASPARETT	0319	001714/2004	0060	000392/2001
	0199	000124/2004	MAURO CRISTIANO MORAIS	0182	001470/2003	PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0323	001776/2004	0035	000399/1999
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0068	000745/2001	MAURO CURY FILHO	0307	001534/2004	PAULA CRISTINA GIMENES TE	0144	000770/2003	0160	001108/2003
	0063	000554/2001	MAURO NOBREGA PEREIRA	0131	000307/2003		0005	000334/1994	0049	000385/2000
	0169	001321/2003	MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0233	000768/2004	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0021	000818/1997	0097	000458/2002
	0130	000305/2003	MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0160	001108/2003	PAULO AMBROSIO	0024	000193/1998	0105	000728/2002
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0160	001108/2003	MAYLIN MAFFINI	0251	001057/2004		0044	001401/1999	0341	001833/2004
MARCIA S. BADARO	0318	001670/2004		0255	001091/2004		0222	000519/2004	0118	001362/2002
	0291	001408/2004	MEIRE MACHADO REINALDI	0139	000653/2003		0084	001452/2001	0301	001496/2004
	0094	000202/2002	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0232	000695/2004	PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0192	000020/2004	0327	001786/2004
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0102	000668/2002		0176	001449/2003	PAULO CESAR GRADELA FILHO	0216	000431/2004	0314	001572/2004
	0078	001140/2001	MICHEL LAUREANTI	0026	000575/1998		0235	000784/2004	0327	001786/2004
MARCIELE ANDREA HENNIG	0078	001140/2001	MICHELE BUCKS	0228	000663/2004	PAULO CEZAR XAVIER	0058	000242/2001	0003	000846/1991
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0089	000015/2002	MICHELE SACKOW	0298	001474/2004	PAULO DEQUECH	0016	000071/1997	0096	000353/2002
MARCIO ANTONIO SASSO	0049	000385/2000	MICHELE HELOISE AKEL	0084	001452/2001	PAULO DONIZETI CANOVA	0030	001368/1998	0319	001714/2004
	0076	001114/2001		0056	001134/2000	PAULO GUILHERME PFAU	0145	000785/2003	0244	000904/2004
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0131	000307/2003	MICHELLE L. MASSIGNAN	0021	000818/1997	PAULO R. PONTES	0153	000978/2003	0301	001496/2004
MARCIO AUGUSTO VERNOSKI	0153	000978/2003	MIEKO ITO	0019	000295/1997	PAULO ROBERTO BARBIERI	0024	000193/1998	0100	000573/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0327	001786/2004		0236	000804/2004		0029	000676/2004	0150	000880/2003
	0314	001572/2004	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0270	001210/2004		0364	001874/2004	0234	000772/2004
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0104	000713/2002		0003	000846/1991		0360	001870/2004	0038	000710/1999
	0099	000470/2002		0156	001056/2003		0363	001873/2004	0187	001532/2003
	0098	000469/2002		0096	000353/2002		0358	001868/2004	0040	001083/1999
	0059	000369/2001	MIGUEL DONATO VASCONCELLO	0275	001280/2004		0359	001869/2004	0020	000457/1997
MARCIO JONES SUTTILE	0192	000020/2004		0248	001024/2004		0357	001867/2004	0225	000634/2004
	0216	000431/2004	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0160	001108/2003		0361	001871/2004	0157	001061/2003
MARCIO LANZONI BONATO	0267	001192/2004	MILENE VICENTE TAKEDA	0083	001421/2001		0356	001866/2004	0179	001460/2003
MARCIO RIBEIRO PIRES	0160	001108/2003	MILTON BARROS DA ROSA	0162	001140/2003		0362	001872/2004	0294	001437/2004
MARCUS FONTOURA LASS	0187	001532/2003		0245	000975/2004		0157	001061/2003	0221	000510/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0287	001368/2004	MILTON DA CUNHA NETO	0275	001280/2004		0205	000210/2004	0138	000652/2003
MARCO ANTONIO LANGER	0128	000093/2003		0248	001024/2004		0306	001533/2004	0084	001452/2001
MARCO AURELIO GUIMARAES	0294	001437/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0042	001174/1999	PAULO ROBERTO DE T FINATT	0030	001368/1998	0112	001126/2002
MARCO JULIANO FELIZARDO	0120	001386/2002	MILTON PINHEIRO JUNIOR	0275	001280/2004	PAULO ROBERTO KOEHLER SAN	0166	001217/2003	0040	001083/1999
	0166	001217/2003	MILTON TEODORO DA SILVA	0287	001368/2004	PAULO ROBERTO LOPES	0319	001714/2004	0020	000457/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0003	000846/1991	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0042	001174/1999	PAULO ROBERTO MOTTA	0084	001452/2003	0258	001142/2004
MARCOS EDUARDO CABELLO	0083	001421/2001	MOACIR BORGES JUNIOR	0164	001184/2003	PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0035	000399/1999	0160	001108/2003
MARCOS GOMES SALVADOR	0112	001126/2002		0242	000899/2004	PAULO ROBERTO NAREZI	0018	001362/2002	0080	001282/2001
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0167	001272/2003	MOISES BATISTA DE SOUZA	0106	000733/2002	PAULO SERGIO PIASECKI	0115	000728/2002	0309	001542/2004
MARCOS MULLER CWIERTNIA	0160	001108/2003		0143	000769/2002	PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0040	001083/1999	0095	000214/2002
MARCOS SOUZA RONCHESEL	0220	000492/2004	MONICA MINE YAO	0231	000689/2004		0020	000457/1997	0092	000156/2002
MARCOS WENGERKIEWICZ	0267	001192/2004		0144	000770/2003	PAULO SERGIO SENA	0037	000695/1999	0228	000663/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0065	000630/2001	MONICA VANESSA MERLIN JUS	0241	000875/2004	PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0123	001473/2002	0135	000348/2003
	0127	000041/2003	MUNIR ABAGGE	0065	000630/2001	PAULO VIEIRA DE CAMARGO J	0123	001473/2002	0343	001839/2004
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0040	001083/1999		0127	000041/2003	PAULO VINICIUS DE BARROS	0261	000452/2004	0036	000404/1999
	0020	000457/1997	MURILO CLEVE MACHADO	0042	001174/1999		0226	000646/2004	0251	001057/2004
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0019	000295/1997	MURILO LOPES BUCHMANN	0040	001083/1999		0217	000452/2004	0255	001091/2004
	0160	001108/2003		0020	000457/1997	PAULO VINICIUS DE LIMA	0030	001368/1998	0309	001542/2004
	0186	001521/2003	NADIA CIONEK	0126	000030/2003	PEDRO AGUIAR DE FREITAS	0077	001133/2001	0113	001181/2002
	0209	000326/2004	NAIM NASIHGIL FILHO	0160	001108/2003	PEDRO DIAS MAGALHAES	0160	001108/2003	0328	001787/2004
MARIA AMELIA CAMARGO TAQU	0026	000575/1998	NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0077	001133/2001	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0197	000122/2004	0290	001407/2004
MARIA CAROLINA DAL PRA CA	0261	001157/2004	NATALY SOSSAI REYS	0275	001280/2004	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0007	000587/1994	0198	000123/2004
MARIA CECILIA W LOMELINO	0200	000156/2004	NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	0031	001526/1998		0312	001558/2004	0239	000860/2004
MARIA CRISTINA RUDEK	0035	000399/1999	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0343	001839/2004		0203	000182/2004	0169	001321/2003
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0072	000898/2001	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0239	000860/2004	PEDRO PAULO FERNANDES	0163	001154/2003	0130	000305/2003
MARIA DAS GRACAS R DE MEL	0062	000455/2001	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0149	000385/2000	PEDRO PAULO PAMPLONA	0084	001452/2001	0088	001591/2001
MARIA DE LOURDES CARDON R	0258	001142/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0049	001012/2004	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0056	001134/2000	0094	000202/2002
MARIA DE LOURDES VIEGAS G										

SANTA FATIMA CANOVA GRANJ	0030	001368/1998	VALERIA HATSCHBACH FERREI	0283	001331/2004	CARGNIN e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-	ate 10 dias. Int. -F-Adv. DANIEL HACHEM, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA e MARY CRISTINE DEMIO-
SARA ELIANA TAYAH	0115	001239/2002	VALERIA OLSZEWSKI	0256	001095/2004	5.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-334/1994-UNILDE FICAGNA SANTANA x TRANSPEN TRANSPCOLET E ENC LTDA e outros- Desp. de fls. 1109...I- Junte-se copia da sentença proferida nos autos de embargos (fls. 121/125), desanpense o referido processo remetendo-o ao Egregio Tribunal de Alcada. II- Cumpra-se o item "2" do despacho de fl.1090. -F- Desp. de fls. 1116. Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre a informacao do Contador Judicial. -F- Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI L. SANT'ANA, ANTONIO CARLOS COLO, VALDEMIR BRAZ BUENO, MARILENE LAUTENSCHLAGER, JULIANO ALBINO MANICA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CESAR AUGUSTO SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO, JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-	15.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1200/1996-ALEXANDRO RIBEIRO - rep. pela mae e outros x ARNALDO IRINEU DA SILVA- Por mais de uma vez o CEMAST esclareceu que nao tem condicoes de elaborar parecer e ou laudo com maiores detalhes em razao da insuficiencia de dados para os trabalhos. Destarte, a providencia postulada pelo Ministerio Publico em fl. 240, aparentemente mostra-se inocua. Ademais, o processo e de 1996 e esta desde o final do ano de 1997 emperrado por insuficiencia de dados para pericia. Esclareca o Ministerio Publico se tem prova oral a produzir em audiencia. Int. -F- Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR, DIVONZIR VALESI, ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR e ELAINE SANCHES-
SATIYO SASSAKI	0038	000710/1999	VALERIA SIQUEIRA	0041	001122/1999	6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-479/1994-MARIA CONSUELO ARRUDA BERNI e outros x CARLOS HENRIQUE SCHNEIDER- Esclareca a autora, em cinco dias, sobre o pedido de levantamento de fls. 228/230, pois, conforme se ve de fls.153, referida importancia foi oferecida em penhora em Ação de Execução que tramita perante a 19ª Vara Cível, juntando aos autos certidão explicativa da referida ação. Int. -bAdv. NORBERTO TEIXEIRA BUENO, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, VALDOMIRO SANTIN e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-	16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/1997-BANCO BRADESCO SA x TIBIRICA FATUCH LEAL e outros- Considerando o contido em fl. 17v, e considerando os atos efetivados via carta precatoria (fls. 100/123) informe o exequente sobre a necessidade de nova intimacao da penhora realizada sobre o imovel penhorado. -F- Adv. DANIEL HACHEM e PAULO DEQUECH-
SCHEILA MACEDO	0120	001386/2002	VALMIR BERNARDO PARISI	0007	000587/1994	7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-587/1994-NILSON JOSE LOPES x PARANA FOMENTO DE EMPRESAS LTDA e outros- Em face do contido na peticao de fls. 259/260, de-se vista dos autos ao Avaliador Judicial. -bAdv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e JOAO CARLOS DE MACEDO-	17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-132/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ARGON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e outros- Desp. de fls.313...Anotese o subestabelecimento de fls. 312 Expeca-se novo oficio a 1ª Circunscricao Imobiliaria desta comarca, solicitando o levantamento da importancia da penhora que recaiu sobre o imovel penhorado e, fls. 95, enviando copia de fls. 95/96, esclarecendo que nao consta do registro do imovel juntado nestes autos as fls. 36, o numero da matricula, indicado na peticao de fls. 311 (nº 33.151). Apos, retornem os autos conclusos para sentença. Custas de oficio no valor de R\$ 8.00. -b- Desp. de fls. 320. Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente, para no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas junto ao Registro de Imoveis da Primeira Circunscricao Imobiliaria no valor de R\$ 142,86. -F- Adv. VICTOR FEIJO FILHO, JOAO ANTONIO VIEIRA FILHO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANTONIO CESAR MONDIN ZICA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA-
SCHEILA MACEDO	0120	001386/2002	VALMIR SCHREINER MARAN	0274	001228/2004	8.-ARROLAMENTO-533/1995-MARIA MUCIEL ARRUDA e outros x JOSE CARLOS FREITAS ARRUDA- Colha-se manifestacao da Fazenda Publica, face a pretensao e alegacoes de fls. 133. Int. -F- Adv. GIOVANNI CONSTANTINO, HUMBERTO RINCOSKI COSTATINO e ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-	18.-INVENTARIO-156/1997-ARLETE JULIANA DE FREITAS x AYR DA SILVA FREITAS- Assiste razao juridica a inventariante em seu petitorio de fls. 432/434, de sorte que nao ha base juridica para solucao, nestes autos, da pretensao exposta pelo causidico que subscreve a peticao de fls. 428/429. Indefiro, pois, o pedido de fls. 428/429. Int. -F- Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CELSO BENEDITO GONCALVES, ALESSANDRA ANGINSKI, LUCIANA PEREZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ZENAIDE CARPANEZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0193	000031/2004	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0300	001482/2004	9.-ORDINARIA-1297/1995-TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA x DREVECK MINERACAO E COMERCIO DE PEDRA LTDA- Sobre o contido na peticao de fl. 923/926, manifeste-se a exequente de fls. 911/914 (Tibagi), no prazo de cinco dias. -bAdv. GUILHERME RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, ELVO BERTO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-	19.-EMBARGOS A EXECUCAO-295/1997-JOAO DE LOURDES FERREIRA x VILSON JOSE ANDERSEN BALAO e outros- Mantenho a decisao agravada, acrescentando que nao consta dos autos tenha o embargante/agravante se manifestado sobre o ultimo trabalho pericial realizado nos autos, de sorte, na otica deste juizo, ocorrer preclusao acerca da materia. Informe-se da manutencao da decisao, bem como sobre o cumprimento do art. 526 do CPC pelo agravante. Por forca da liminar concedida em sede de recurso de agravo, aguarde-se seu julgamento final. -bAdv. MIEKO ITO, MARIA ILMA CARUSO GOULART, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, GIOVANNI GIONEDIS e MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA-
SERGIO AUGUSTO BURDA NICO	0087	001567/2001	VANDERLEI JOSE DE CARVALH	0304	001508/2004	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34/1996-SHELL BRASIL SA x FALKEMBACH E MOREIRA LTDA e outros- Expeca-se oficio na forma requerida pela exequente em fls. 214. Apos, remetam-se os autos ao Contador Judicial, conforme requerido em fls. 215. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA, IRINEU CREMA, JOMAR JOSE TURIN, JOMAR JOSE TURIN FILHO e DIRCEU BAPTISTA AFFORNALLI-	20.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-457/1997-MAYLIN MARIA LING TOSTA DA SILVA x ERNESTO TOSTA DA SILVA FILHO- Manifeste-se a liquidante, esclarecendo quais providencias se mostram necessarias ao acerto de contratacao de advogado, despesas, etc... para que este Juizo possa decidir a respeito. Int. -F- Adv. CLAUDIO MELO COLACO, VIVIANE WEINGARTNER, WALDYR GELISARD FILHO, CICERO DA SILVA, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MURILLO LOPES BUCHMANN, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CRISTINA LUISA HEDLER, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e RAFAELLO FONTANA-
SERGIO BATISTA HENRICHES	0324	001782/2004	VANESSA DIAS SIMAS	0251	001057/2004	11.-INVENTARIO-525/1996-AFONSINA ALVES DE OLIVEIRA x OSMAR DE OLIVEIRA- Desp. de fls. 157... Defiro o pedido de fls. 140/145. Expeca-se novo formal de partilha, com as retificacoes e anotacoes requeridas, anexando a este, copia dos documentos necessarios. Desp. de fls. 164...As acoes ordinarias nao foram objeto de partilha e, por conta disso, nao se pode fazer-las constar no formal de partilha, como pretende a inventariante, devendo nesse caso, promover a sobrepartilha, desta feita podendo adotar o rito do arrolamento sumario, ja que todos os herdeiros sao, agora, maiores e capazes. Intime-se, pois, a inventariante para que promova a sobrepartilha e, elegendo o rito de arrolamento sumario, apresente desde logo plano de partilha, estimando o valor economico das acoes e juntando certidoes negativas das Fazendas Publicas. -F- Desp. de fls.167...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar os interessados para que tomem ciencia de que os autos estao aguardando pelo prazo de trinta dias a apresentacao da sobrepartilha pela inventariante. -F- Adv. LENIR DE MORAES SOUZA, LUIZ TRYBUS, JEFFERSON LUIZ TRYBUS, ALEXANDRE TRYBUS e DAMIANA TRYBUS-	21.-RESSARCIMENTO-818/1997-BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x JOSE JOEL CERRIZA- Encaminhe-se os presentes autos ao Contador Judicial, na forma requerida pelo executado em fls. 227. - Intime-se para efetuar o pagamento das custas do contador judicial no valor de R\$ 33.26. - Desp. de fls. 230: Em cumprimento a Portaria n.º 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar a exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o recolhimento do mandado expedido em virtude do nao pagamento das diligencias do Oficial de Justica. F- Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DAMOTTA RIBEIRO, MICHELLE L. MASSIGNAN e ADRIANA MUSSAK TIMOTEO-
SERGIO DA SILVA ALVES	0160	001108/2003	VANESSA KARAM DE CHUEIRI	0294	001437/2004	12.-SUMARIA DE COBRANCA-625/1996-GELSO IRANI CARDINAL x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS- I - Nao e oportuno o momento processual para analise do pedido de fl. 657. Ha que se aguardar o cumprimento da deprecata. II - Oficie-se conforme e para os fins requeridos em fl. 674. Int. Custas postais no valor de R\$ 8.00. -bAdv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, EVERTON CALAMUCCI, ISABEL DE FATIMA SRAZY HERBER, CARMEM ENRI PARRELLADA NICOLodi e DELIO DE JESUS SOUZA-	22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1436/1997-SILVIO PRZEDZMIRSKI x MARINESA GARCIA COSTA PEREIRA - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficio a Receita Federal, conforme requerido as fls. 99. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0256	001095/2004	VANESSA TAVARES	0050	000446/2000	13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-964/1996-AUTO PEÇAS COLOMBO LTDA x ANTONIO CEZAR CREPLIVE- Intime-se novamente o exequente para se manifestar, em cinco dias, sobre o prosseguimento da acao, mormente em face do contido no despacho de fls. 150. -F- Adv. LEONARDO DA COSTA, BENEDITO GOMES BARBOZA, SUZANA GUIMARAES MARANHO, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-	
SERGIO LUIZ FERNANDES	0027	000613/1998	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0160	001108/2003	14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1104/1996-BANCO ITAU SA x M. LIGNEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- Sobre a pretensao de fls. 271/272 do exequente, manifeste-se a parte executada no prazo de	
SERGIO MORES	0144	000770/2003	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0034	000386/1999		
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0160	001108/2003	VANILTON CAMARGO	0119	001382/2002		
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0065	000630/2001	VERIDIANA MARIA REHBEIN	0042	001174/1999		
SERGIO SCHULZE	0162	001140/2003	VICTOR A.A. BOMFIM MARINS	0105	000728/2002		
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0041	001122/1999	VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0205	000134/2000		
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0084	001452/2001	VICTOR FEIJO FILHO	0056	001134/2000		
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0042	001174/1999	VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR	0017	000132/1997		
SHEYLA DIAS BORGES	0184	001502/2003	VILMA DE ALMEIDA	0275	001280/2004		
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0175	001433/2003	VILMA SOARES LENARTOVICZ	0275	001280/2004		
SIHAME MALUF SHIBLI CARMO	0318	001670/2004	VILSON STALL	0337	001815/2004		
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0066	000646/2001	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0086	001523/2001		
SILVIA FRAGUAS	0182	001470/2003	VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0103	000681/2002		
SILVIANE SCLIAIR SASSON	0084	001452/2001	VINICIUS MORO CONQUE	0188	001547/2003		
SILVIANI IWERSON BARONE	0065	000630/2001	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0212	000380/2004		
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0262	001160/2004	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0111	001080/2002		
SILVIO BATISTA	0295	001452/2004	VIVIAN MELISSA GONCALVES	0295	001452/2004		
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0161	001109/2003	VIVIANE BERNARDO JORGE	0144	000770/2003		
SILVIO MARTINS VIANNA	0286	001364/2004	VIVIANE WEINGARTNER	0040	001083/1999		
SILVIO NAGAMINE	0165	001214/2003	VIVIANE WEINGARTNER	0020	000457/1997		
SILVIO ROBERTO MARTINELLI	0096	000353/2002	VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0202	000167/2004		
SIMONE BEAL	0160	001108/2003	VOLNEI SCHMIDT	0116	001251/2002		
SIMONE LONGO	0228	000663/2004	VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0065	000630/2001		
SIMONE NISGOSKI	0158	001065/2003	WAGNER JOSE MORAES CENTEL	0127	000041/2003		
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0066	000646/2001	WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0038	000710/1999		
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0066	000646/2001	WALDEMAR PLUSCHKAT NETO	0064	000576/2001		
SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN	0129	000242/2003	WALDYR GRISARD FILHO	0025	000209/1998		
SONIA APARECIDA T. DE MED	0034	000386/1999	WALERIA CHIBIOR	0177	001456/2003		
SONIA ITAJARA FERNANDES	0111	001080/2002	WALLACE JORGE ATTIE	0040	001083/1999		
SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0262	001160/2004	WALMOR ADAO SCHMITT NETO	0020	000457/1997		
SONNY STEFANI	0160	001108/2003	WALTER BORGES CARNEIRO	0184	001502/2003		
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0210	000337/2004	WALTER DA COSTA	0304	001508/2004		
STELA MARLENE SCHWERZ	0039	000984/1999	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0183	001494/2003		
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0084	001452/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0121	001400/2002		
SUSANA DE FATIMA KALED	0160	001108/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0160	001108/2003		
SUZANA GUIMARAES MARANHO	0013	000964/1996	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0072	000898/2001		
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0055	001116/2000	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0374	001884/2004		
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0174	001426/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0354	001863/2004		
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0051	000574/2000	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0352	001859/2004		
TASSIANA MARA CASTILHO	0153	000978/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0353	001861/2004		
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0192	000020/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0350	001857/2004		
TATIANA KALCO	0097	000458/2002	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0373	001883/2004		
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0170	001324/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0117	001318/2002		
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0078	001140/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0160	001108/2003		
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0069	000781/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0206	000219/2004		
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0072	000898/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0160	001108/2003		
TELMA UCHOA VIEIRA	0371	001882/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0124	001515/2002		
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0372	001881/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0082	001417/2001		
TERESA ARAUJO ALVIM WAMBI	0368	001878/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0261	001157/2004		
THAIS MACHADO A.CLARO D'O	0366	001876/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0112	001126/2002		
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0370	001880/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0037	000695/1999		
THOMIRES ELIZABETH P BADA	0365	001875/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0232	000695/2004		
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0369	001879/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0176	001449/2003		
TOBIAS DE MACEDO	0367	001877/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0186	001521/2003		
TULIO GREVY MONTENEGRO O	0026	000575/1998	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0018	000156/1997		
UBIRAJARA TONELLI	0245	000975/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0264	001166/2004		
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0162	001140/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0042	001174/1999		
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0262	001160/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0068	000745/2001		
VALDEMIR BRAZ BUENO	0245	000975/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0063	000554/2001		
VALDEMIR CAMPELO COSTA	0065	000630/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
VALDOMIRO SANTIN	0157	001061/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
VALERIA CARAMURU CICARELL	0030	001368/1998	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
VALERIA GASPARIN	0072	000898/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0084	001452/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0231	000689/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0281	001328/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0117	001318/2002	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0268	001193/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0152	000949/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0275	001280/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0318	001670/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0291	001408/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0094	000202/2002	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0318	001670/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0275	001280/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0248	001024/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0143	000769/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0340	001830/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0254	001090/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0294	001437/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0144	000770/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0005	000334/1994	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0084	001452/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0006	000479/1994	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0093	000196/2002	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0091	000122/2002	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO				
	0213	000384/200					

23.-RESSARCIMENTO-116/1998-HSBC - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x MARIA ANGELA SOUZA GOMES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de officios, conforme requerido as fls. 158. Custas de officio no valor de R\$ 24,00. -F- Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CEZAR EUCLIDES MELLO, JULIO CEZAR RODRIGUES, GERALDO MARQUES e ENIO LUIZ COSTA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-193/1998-JANINE PINHEIRO DE LIMA x FRANCISCO AMERICO DE CAMPOS e outros- Defiro o pedido de fl. 485. Expeca-se mandado de avaliacao. -bAdv. PAULO AMBROSIO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, REGINA APARECIDA CAMPOS e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

25.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-209/1998-MARCO AURELIO DE OLIVEIRA COUTINHO x CINI CONSTRUCOES LTDA- Desp. de fls.493... Nao obstante os argumentos lancados pela executada em fls. 486/492, resta por evidente seu intento meramente protelatorio, o que reiteradamente tem feito nestes autos. Nao se mostra crível, nem razoavel, que a executada pretenda a nulidade do termo de penhora de fl. 443. Dito termo foi realizado tendo por base indicacao de bens pela proprias executada (salvo a ultima, em manifesta preclusao). No que diz respeito ao deposito dos bens, em se tratando de imoveis, e questao de somenos importancia. Nao pode a executada se desfazer dos bens, obviamente, por nao serem moveis, e o risco de desconhecimento de terceiros resta por suprido com a anotacao da penhora no respectivo registro imobiliario. Destarte, nao ha o que se falar em irregularidade da penhora, e muito menos de abertura de prazo para embargos. Outrossim, advirto a executada de que seu comportamento processual esta a beirar ato atentatorio a dignidade da justica. II - Proceda-se a avaliacao dos bens penhorados, apos o que sera deliberado sobre eventual reforco da penhora de bens alienados que possam ser considerados como em fraude a execucao, conforme insistentemente pleiteado pela parte exequente. Int. Intime-se para retirar a carta precatória. -b Desp. de fls. 497...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao , a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 1.356,00 -F- Adv. ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, WALDEMAR PLUSCHKAT NETO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

26.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-575/1998-ANTONIO CHEDE e outros x PRIMA PASTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a peticao e documentos apresentados pela Caixa Economica Federal, de fls. 525/551. -F- Adv. JOSAFIA ANTONIO LEMES, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES, LISANDRA FAGUNDES FELTRAN, MICHEL LAUREANTI, ALEXANDRE BROWN PALMA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

27.-EXECUCAO DE HIPOTECA-613/1998-BANCO BRADESCO S.A. x SYLVIO SEBASTIANI e outros- Face o transitio em julgado da acao que tramitou perante a 15ª Vara Civil e considerando o decidido nos autos em apenso, manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias sobre o prosseguimento da execucao. -F- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e JOAQUIM LOPES-

28.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-653/1998-CONCORDE ADM. DE BENS LTDA x GIOVANA TARQUINIO e outros- Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a RECEITA FEDERAL, conforme requerido as fls. 669/670. -b- Custas de officio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. VALERIA OLSZEWSKI, STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO, ANTONIO EMERSON MARTINS, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI-

29.-ORDINARIA DE NULIDADE-749/1998-EDGAR FONTOURA FILHO x ACOTUBO IND. E COMERCIO LTDA e outros- Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. -F- Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, CARLOS GIOVAN M. MERLEZE, ALFREDO GOMES, LUIZ HENRIQUE SANTANNA, RENATO ANTUNES VILLANOVA, ANA RITA ULRICH, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e JOSE ANTONIO LEYTON DUCHEN-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-1368/1998-MICROLITE S/A x W A C DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao afim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no officio recebido da Receita Federal." -bAdv. TELMA UCHOA VIEIRA, PAULO VINICIUS DE LIMA, NESTOR TEODORO DA SILVA, JOSE ALCEU DE OLIVEIRA, PAULO DONIZETI CANOVA, ADRIANA PORTONIERI P DA CUNHA, PAULO ROBERTO DE T FINATTI e SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO-

31.-ACAO MONITORIA-1526/1998-GINAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x ALI SADEK HACHEN- Indefiro o pedido formulado pela exequente e, fls. 302, pois este juizo nao opera com o sistema de penhora on line, junto ao Bacen. -bAdv. ELISEU GARBIN, NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e EDUARDO FABRICIO TEICOFSKI-

32.-ACAO MONITORIA-1541/1998-ESTRUTURAL MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LIMITADA x LEANDRO COMERCIO E REPRESENT DE MANUFAT LIMITADA -

Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica." -b-Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e CLAUDINEI BELAFRONTE-

33.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-323/1999-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x SANDRO RIBEIRO CARDOSO- Expecam-se os officios aos Bancos indicados em fls. 161, com execcao da Receita Federal, uma vez que a guia de recolhimento nao se fez acompanhar a referida peticao. Custas de officio no valor de R\$ 8.00. -b-Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER e VANI SOKOLOVICZ RIBAS-

34.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-386/1999-LOCADORA DE VEICULOS ARAUCARIA LTDA. x VOLKSWAGEN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Manifeste-se a executada sobre os termos da peticao e documentos de fls. 498/512. Apos, no prazo comum de 10 dias, manifestem-se as partes sobre a conveniencia de se proceder a liquidacao do julgado mediante arbitramento. Int. -F- Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI ZAINA, RUBENS ALEXANDRE DE FRANÇA, JOSE FRANCISCO DA SILVA, SONIA APARECIDA T. DE MEDEIROS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

35.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-399/1999-PRISMA - TRABALHO TEMPORARIO LTDA. x HSBC BAMERINDUS S/A- Anote-se o subestabelecimento de fls. 1481. De-se vista dos autos ao perito judicial, em face do contido na peticao apresentada pelo reu (fls. 1485/1487). Apos, voltem os autos para a sequencia e/ou da liquidacao por arbitramento. -bAdv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA, CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ COSTA, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FERNANDA FRANCO, FABIOLA P CORDEIRO FLEISCHFRESSER, SANDRA CRISTINA MAIA, LEONARDO KOVARA BOARETTO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-

36.-ORDINARIA-404/1999-MARCELO DE HARO FARIAS x BMG - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, se com o levantamento de fls. 265, da quitacao, bem como, sobre a extincdao da acao. -F- Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, LAERCIO ALEXANDRE BECKER, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, GISELE SOLER CONSALTER e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

37.-ARROLAMENTO-695/1999-ROZANA MARIA BAUMEL x EULALIA CARRARO BAUMEL- Para a praca do bem, designo o proximo dia 18 e 28 de fevereiro de 2005, as 14:00 horas, no local de costume. Expeca-se edital e mandado, observando-se a Gratuidade de Justica. -F- Adv. WLAMYR JORGE DA SILVA STAMATO, PAULO SERGIO SENA e JONAS BORGES-

38.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-710/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALCIRIO JOSE STROHER -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de nova carta precatória, conforme requerido as fls. 269. -F- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK, WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-984/1999-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING HAUER x CONCORDE - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Ciencia as partes do officio recebido da 6 Circunscricao. Arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. -bAdv. ANTONIO EMERSON MARTINS, VALERIA OLSZEWSKI, STELA MARLENE SCHWERZ e DANIELE ESMANHOTTO-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-1083/1999-MAYLIN MARIA LING TOSTA DA SILVA x ERNESTO TOSTA DA SILVA- O requerido foi intimado para prestar as contas e nao o fez. A autora, por outro lado, requereu que como forma de liquidacao das contas, se adote prova emprestada (laudo pericial) produzida nos autos em apenso. O requerido se manifestou arguindo perda de objeto desta acao, no que nao lhe assiste razao. Destarte, concedo o derradeiro prazo de 10 dias ao requerido para se manifestar sobre s termos da prova emprestada, visando a efetiva liquidacao e ultimacao deste processo. Int. -F- Adv. CLAUDIO MELO COLACO, VIVIANE WEINGARTNER, CICERO DA SILVA, CICERO JULIANO STAUT DA SILVA, RONALDO ANTONIO BOTELHO, MARCIA MARTINS ONOFRE, ROGERIO OSCAR BOTELHO, MURILO LOPES BUCHMANN, WALDRYR GRISARD FILHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA e RAFAELLO FONTANA-

41.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-1122/1999-JANETE LOURDES DE OLIVEIRA DE MOURA x CINI CONSTRUCOES LTDA. -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 616. Custas de officio de justica no valor de R\$ 80,00. -b-Adv. VALERIA SIQUEIRA, ALICE PRESA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

42.-COMINATORIA C/C INDENIZATORIA-1174/1999-MARISA DE FATIMA KREGINSKI x MERCUR S/A -Sentenca

proferida em 12 laudas. Parte final... Isto posto, julgo PROCEDENTE em maior e principal parte o pedido, condenando a requerida Mercur S/A e a seguradora Unibanco Seguros S/A, solidariamente (solidariedade da Seguradora Unibanco Seguros S/A e limitada ao valor das coberturas previstas na apolice e com abatimento da franquia): 1) Ao pagamento de danos morais em favor da autora, no montante de R\$ 39.000,00 com correcao monetaria pela media IGP/INPC e juros moratorios de 1% a partir da publicacao desta sentenca. 2) Ao pagamento de danos emergentes (despesas medicas e farmaceuticas efetuadas para tratamento de lesao cutanea no antebraço direito) a serem quantificados em liquidacao por artigos e compensando-se os valores ja pagos pela requerida Mercur S/A, com correcao monetaria pela media IGP/INPC e juros moratorios de 05% ao mes a partir de cada desbolsou feito pela autora, sendo que os juros serao de 1% apos janeiro de 2003. 3) Ao pagamento de lucros cessantes no valor de R\$ 600,00 mensais a partir de fevereiro de 1999 e ate o final da convalescencia da autora, com correcao monetaria pela media IGP/INPC e juros moratorios de 05% ao mes a partir do ultimo dia util de cada mes (os juros serao de 1% apos janeiro de 2003), sendo que para o periodo de fevereiro de 1999 a maio de 2003 a execucao sera por simples calculo, e o restante de meses sera objeto de liquidacao de sentenca por artigos. Condono a requerida Mercur S/A ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor da autora no percentual de 20% sobre o valor final da condenacao, levando em conta o tempo da demanda e o trabalho profissional desenvolvido (õ 3º, art. 20, do CPC). Considerando parcial a resistencia da seguradora ao pedido formulado pela requerida/segurada, condono a seguradora a pagar a segurada Mercur S/A 50% das custas processuais por estas devidas, e honorarios advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenacao principal (danos morais, danos materiais emergentes e lucros cessantes). P.R.I. -F- -Adv. MARLY DE CASSIA M.F. REGIANI, ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT'ANNA, ADEMIR ANTUNES DA COSTA, ANA LUISA DRESCH, VERIDIANA MARIA REHBEIN, NESTOR NASCIMENTO, RENE MARIO PACHE, DENISE T. BACK, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER e SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA-

43.-SUMARIA DE COBRANCA-1326/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE SOLIMOES x ADEMIR JOSE DAL MOLIN e outros- Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando-se as informacoes apontadas pelo autor no ultimo paragrafo da peticao de fls. 191, com prazo de cinco dias para resposta. Apos resposta ao officio, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de ate dez dias, ocasiao em que deve dar cumprimento a ultima determinacao constante do despacho de fl. 176 (cessao e ou sub-rogacao de direitos para terceiros - sob pena de se presumir cessao ou sub-rogacao), bem como apresentar demonstrativo simples e claro sobre eventuais taxas que entende em aberto (qual mes, data de vencimento e respectivo valor nominal). Int. Manifeste-se sobre o officio no prazo de ate dez dias. Custas de officio no valor de R\$ 8.00. -bAdv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

44.-INVENTARIO-1401/1999-NELCI APARECIDA DOS SANTOS x ROMILTO ANTONINHO TURMINA- De-se vista dos autos ao representante do Ministerio Publico. -bAdv. ALCEU GIESE, PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA e MARIA NOELI FAE-

45.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-107/2000-SERVO PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x RUBENS CORDEIRO- Agrade-se o julgamento dos agravos de instrumentos interpostos perante o STJ e STF, conforme requerido pela autora e Curadora Especial. Apos, voltem. -bAdv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e MARCELA VILLATORE-

46.-REVISAO DE CONTRATO-108/2000-PEDRO PAULO GONCALVES x FORD LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Desp.de fls. 122... Concedo ao reu o derradeiro prazo de cinco dias para manifestacao, conforme requerido em fls. 121. -b Desp. de fls. 124... Sobre a proposta de acordo apresentada pelo reu em peticao de fl. 123, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -F-Adv. JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE M.S. LIMA TURKIEWICZ, ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

47.-DESPEJO-270/2000-CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x PRETTY BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORACOES -Recebo a apelacao de fls. 303/309, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -b- Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

48.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-273/2000-JOSIEL PEREIRA DE SOUZA x TECNOP LATING-MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRI. LTDA e outros- Quanto aos honorarios periciais, verifica-se que ja houve acordo entre a re e o perito. Em face do contido na peticao apresentada pela re, designo audiencia de conciliacao, na forma do art. 125, IV do CPC, para o proximo dia 09/05/2005, as 13:30 horas, neste Juizo. Int. -F-Adv. ANTONIO ANILTO PADIAL, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e EDGAR KINDERMAN SPECK-

49.-ACAO MONITORIA-385/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x INDUSTRIAL SANTA TEREZINHA LTDA.- Citem-se as executadas para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas do Oficial de justica no valor de R\$ 160,00. -F- Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, ROBERTO LUIZ

PEDROTTI, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO, FABRICIO ZILOTTI, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO e JOSE RAUL DA V. BOABAIID-

50.-DECLARATORIA DE RESC.CONTRATO-446/2000-ANTONIO ROMAO CARMONA e outros x PHE ENGENHARIA CIVIL COMERC.INDUSTR.E SERVIC. LTDA- Intime-se o oficial de Justica Celso de Lima para, no prazo de 48 horas, proceder a devolucao do mandado expedido em fls. 753, devidamente cumprido, sob pena de sancão disciplinar. - Desp. de fls. 770: Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o resto formalizado, bem como, sobre o contido na informacao do Depositario Publico. -bAdv. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, MARCIA HELENA DALCOL, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, MARCELO ADRIANO TABORDA e EDSON ISFER-

51.-RESC DE CONT C/C REINT POSSE-574/2000-GLACIR DE SOUZA BORGES e outros x MARIA DE LOURDES GRAVI FERREIRA e outros- I- Por equivoco, o processo ficou no aguardo da sentenca. Nao esta apto para julgamento, porem. II- Considerando que a essencia da demanda diz respeito ao automovel Gol, nao se sabendo na posse de quem esta, necessarios que se verifique a questao, sob pena de inocuidade de eventual sentenca de procedencia do pedido e ou de indevida invasao na esfera de terceiro de boa-fe. Proceda-se ao bloqueio on line do veiculo. Outrossim, oficie-se ao 4º Distrito Policial desta Capital, solicitando-se informacoes sobre a fase ou desfecho do Inquerito Policial instaurado pela Portaria de fl. 26 (acompanhe o officio copia de fl. 26), e se houve apreensao e ou deposito do veiculo Gol referido no Inquerito. Prazo de 05 dias. Nao havendo resposta, reitere-se o officio e ao mesmo tempo efetue-se contato telefonico com a respectiva Delegacia de Policia, certificando-se eventuais informacoes que forem prestadas. Apos, voltem os autos, com prioridade e em separado. Int. Custas de officio no valor de R\$ 16,00. -F- Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO e ANTONIO AUGUSTO CUSTANHEIRA NEIA-

52.-SUMARIA DE COBRANCA-718/2000-CONDOMINIO EDIFICIO PROVIDOR ANDRE DE BARROS x MARIA ESTELA REMOR BERTI CAMPOS- Desp. de fls.189... Face o contido na peticao de fls. 185/188, expeca-se mandado para penhora, na forma requerida pelo exequente. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -F- Desp. de fls. 192...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -F- Adv. LINEU ROQUE STERTZ e ARIIVALDO LOPES-

53.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-882/2000-CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOVACKI x NS OLIVEIRA CALCADOS (SUPER FEIRAO DE CALCADOS)- Deve a parte exequente esclarecer por quais razoes conclui que a pessoa juridica executada permanece em, atividade, posto que o documento de fls. 115/117 podem retratar situacao meramente formal. Diligencie a parte exequente, verificando se ha efetivamente funcionamento da pessoa juridica , e ou, se preferir, expeca-se mandado de verificacao a ser cumprido por Oficial de justica. Int. -F- Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

54.-ARROLAMENTO-894/2000-SERGIO RENATO ANDRETTA DE OLIVEIRA e outros x DALVA DE OLIVEIRA- Indefiro o pedido formulado em fls. 47/50, uma vez que ja houve homologacao de partilha, devendo a parte interessada efetuar requerimento de SOBREPARTILHA do bem que deixou de ser arrolado. Int. -F- Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

55.-INSOLVENCIA-1116/2000-ANTONIO MARCOS COCHENSKI x JOAO RAUL GUSO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nos officios recebidos. -b-Adv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

56.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1134/2000-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x SEME RAAD- Desp. de fls. 1360... No prazo comum de quinze dias, manifestem-se as partes sobre a efetiva necessidade da prova oral deferida no termo de fls. 422, inclusive sobre os esclarecimentos prestados pela perita em fls. 1364/1366. -F- Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, NEMO ELOY VIDAL NETO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, MICHELLE HELOISE AKEL, MARINA TALAMINI ZILLI, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS e VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1319/2000-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o recolhimento do mandado expedido em virtude do nao pagamento das diligencias do Oficial de Justica. -F-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

58.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-262/2001-FERNANDO SIMOES GARCIA x FABIANO PORTO PERLOTTI e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de mandado, face o retorno da carta para intimacao do reu, com a informacao de que o mesmo estava ausente. Custas do Oficial de justica no valor de R\$ 80,00. -F- Adv. ALEXANDRE TORRES VEDA-

NA e PAULO CEZAR XAVIER-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-369/2001-CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA x ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA e outros- De-se ciencia as partes do conteudo do expediente de fls. 150/151. Oficie-se outrossim, ao Juizo remetente daquele expediente rogando informacoes sobre o resultado do praeamento. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA e LUIS GUSTAVO CALIARI MONTEIRO-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-392/2001-BANCO NACIONAL S/A x CENTERTEX CONFECOES LTDA e outros - Desp. de fls. 453.. Mantenho o despacho agravado. Aguarde pedido de informacoes. Desp. de fls. 463...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -F- Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISHI, OSMAR BORGES, SANDRO BORGES e JONAS BORGES-

61.-ANULACAO DE TITULO-443/2001-COMMITMENT REPE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA x TRANSULIVAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS- Manifeste-se a exequente, em cinco dias, se com o levantamento da quitacao da obrigacao bem como, sobre o pedido formulado pela executada em fls. 66. -bAdv. GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA e EXPEDITO BARBOSA MARTINS-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-455/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ABGAIL FERREIRA- Defiro o pedido formulado em fls. 269, desconsiderando-se o pedido feito em fls. 259. Ante ao contido na peticao de fls. 265, verifica-se que ja houve a determinacao solicitada, sendo que a escrivania atendeu-se quanto ao correto numero do processo quando da juntada da peticao de fls. 259. Ciencia ao autor. Apos, retornem os presentes autos ao arquivo. -F- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, REGINA TANIA BORTOLI, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS R DE MELO MONTEIRO, CELSO HIDEO MAKITA e ALDO MASSAHARU MAKITA-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-554/2001-TEREZA AMALIA MARCHIORATTO MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO- Aguarde-se o decurso do prazo concedido junto aos autos nº 745/2001, em apenso. -F- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, NIVALDO FAZIO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

64.-CARTA DE SENTENCA-576/2001-ELIANA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x RUSLAN CARTA- Intime-se o credor hipotecario, para que se manifeste sobre a pretensao de fl. 266, na qual pretende a parte exequente/arrematante a baixa do gravame hipotecario. Prazo de 10 dias. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, CARLOS JUAREZ WEBER, LUCAS CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA, RUBENS NELSON CUNHA, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, EMMANUEL AUGUSTO DE O. CARLOS e LUCILENE MACHADO CARLOS-

65.-REP.DE DANOS MORAIS e MATER.-630/2001-PAULO JAIME KINAKI x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR- Preliminarmente, manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o contido na peticao apresentada pela perita -bAdv. JOSE NAZARENO GOULART, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA, ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, REGINA MARIA ROSENAU, MARIA INES ROXADELLI, ANDREA FABIANA S.SINESTRI, CAROLINE CASSOU, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, MUNIR ABAGGE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS e GUILHERME QUEIROZ-

66.-RESC.CONTR.C/TUTELA ANTECIP-646/2001-LATICINIOS IVALTDA x TETRA PAK LTDA- Desp. de fls.484...Em face do contido na certidao acima e o contido no item "7" de fls. 478, devem ficar depositados nos cofres da escrivania os documentos arrecadados pela perita. Retornem os autos a Perita Judicial para a continuidade dos trabalhos. -F- Desp. de fls.490...Considerando o decidido em despacho de fl. 429 e o decidido em fl. 462, defiro o pedido formulado em peticao de fls. 486/487. Apos, retornem os autos a Perita Judicial para a continuidade dos trabalhos. Int. -F- Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILLO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDA HAESBAERT, GERSON MASSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e CRISTINA M.R. DONADIO-

67.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-734/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VERA LUCIA PEREIRA- Intime-se novamente o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da acao, informando, inclusive, se tem interesse na execucao da sentenca. -F- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-745/2001-JOAO ROBERTO LUPION MELLO x CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO- Defiro o pedido formulado pelo embargante em fls. 268/269 e reabro ao mesmo prazo de quinze dias para eventual recurso. Int. -F- Adv. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, NIVALDO FAZIO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER, JOEL FERREIRA LIMA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-781/2001-COND.CONJ.RESIDENCIAL VILLA VERDE x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Desp. de fls. 247... Face o decurso do prazo sem embargos, a avaliacao do bem penhorado, dizendo a seguir os interessados. -F- Desp. de fls. 249...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, afim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 226,00. -F- Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-869/2001-BBV CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOHNNY DAVID FADEL -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica." -b- Adv. FABRICIO STADLER CORREA-

71.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-872/2001-PATRICIA VALERIA LEAL MALANSKI e outros x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC -Sentenca proferida em 18 laudas. Parte final... Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de expurgar do contrato de conta corrente os juros acima de 6% ao ano e a capitalizacao de juros (e reflexos nos impostos IOF E CPMF), declarar a nulidade dos contratos 1998/000308-4 E 1998/097747-0 e condenar o requerido a restituir em dobro aos autores os valores decorrentes do excesso praticado na conta corrente e os valores pagos nos contratos anulados, com correcao monetaria pela media IGP/INPC e juros moratorios de 0,5% ao mes (ate janeiro de 2003, e apos de 1% ao mes) a partir de cada desembolso, cujo montante devera ser apurado em liquidacao de sentenca por arbitramento. Mantenho a liminar que antecipou a tutela, tornando definitivo o cancelamento de restricoes em orgaos protetivos de credito, e determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome dos autores em quaisquer cadastros restritivos de credito (SPC, SERASA, EQUIFAX, BACEN, etc...) fixando multa diaria de R\$500,00, para hipotese de descumprimento. Outrossim, Condeno o requerido ao pagamento da multa de R\$ 50,00 ao dia, no periodo de 21.09.2001 a 22.08.2003, com correcao monetaria mensal pela media IGP/INPC e juros moratorio mensal de 0,5% (ate janeiro de 2003, e apos de 1% ao mes), cujo montante sera objeto de liquidacao por simples demonstrativo do credor. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorarios advocatícios que arbitro no percentual de 20% sobre o valor da final da condenacao, levando em conta o trabalho desenvolvido e o tempo da demanda. P.R.I. -F- Adv. AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, RUY ANTONIO LOPES e CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER-

72.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-898/2001-EVANIR SOUZA AMORIM e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO- Manifestem-se os autores, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu em fls. 504. Nao obstante o acima contido verifica-se que a pericia encontra-se devidamente encerrada e, tendo em vista que foi requerida somente a prova pericial (fls. 177), concedo as partes o prazo de dez dias para as alegacoes finais, atraves de memoriais, ficando os autos a disposicao dos autores nos cinco primeiros dias e o restante do prazo com o reu. -F- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TATIANA KALKO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

73.-ORDINARIA-962/2001-CARTORIO DA DECIMA VARA CIVEL DA COMARCA DE CTBA. x FERNANDO MINOURO IDA e outros- Desp. de fls. 116...I- Por forza da conexao/continuidade entre este processo e o apenso 238/01, ambos seguirao, doravante, para efeito de instrucao e respectivo julgamento simultaneo, somente no presente feito. II- Face a irregularidade de constar no polo ativo da presente demanda (bem como na cautelar 820/01) a entidade Cartorio da 10ª Vara Civil, determino a retificacao do nome da parte do polo ativo, para que passe a constar como sendo a pessoa de Fernando Macedo Guimaraes, cuja procuracao, para regularizar este ponto, foi juntada em fl. 97 destes autos. Retifique-se registros e atualacao deste feito e da medida cautelar 820/01. III- O centro das demandas esta em que o autor, Fernando Macedo Guimaraes, entabulou negocio com a requerida Reimann Informatica Ltda, emitindo em favor da mesma 06 cheques do Banco Itau (cheques 899152 a 899157). O autor alega que o houve o desfazimento do negocio, em razao do que a requerida Reimann Informatica Ltda. se comprometeu a resgatar os cheques que ja havia comercializado com a empresa de factoring PHL Fomento Mercantil Ltda. que passou tambem a integrar a lide dos autos 238/01. O autor pretende a rescisao do contrato com Reimann Informatica Ltda. e a declaracao de inexigibilidade de todos os titulos. Nos autos 238/01, sao requeridas as pessoas juridicas Reimann Informatica Ltda e a e PLH Fomento Mercantil Ltda. Nestes autos 962/02, sao requeridos Reimann Informatica Ltda e Fernando Minouro Ida. O autor Fernando Macedo Guimaraes informou nos autos 238/01 que os cheques 899152 e 899153 ja lhe foram devidamente restituídos pela requerida Reimann Informatica Ltda. (juntou copia de tais cheques em fl. 10 dos autos 238/01), bem como obteve desta o numerario de

R\$3.500,00 como garantia da restituicao dos demais cheques. A requerida PHL Mercantil Ltda, nos autos 238/01, esta na posse do cheque 899155. Nestes autos, o requerido Fernando Minouro Ida, esta na posse do cheque 899154. Considerando-se os cheques ja restituídos ao autor 899152 e 899153), e os cheques que estao em posse dos requeridos PHL Fomento Mercantil Ltda (899155) e Fernando Minouro Ida (899154), restam os cheques 899156 e 899157 como ainda desconhecidos quanto ao seu destino. IV- Nos autos 238/01, a requerida PHL Fomento Mercantil Ltda apresentou contestacao. A requerida Reimann Informatica Ltda. apresentou contestacao, porem, a mesma e intempestiva, conforme pugnado pelo autor. Com efeito, o prazo para contestacao de ambas as requeridas daqueles autos teve inicio em 09/05/01 (juntada do mandado de citacao - fl. 31 verso dos autos 238/01). Mesmo considerando-se o prazo em dobro, a contestacao apresentada pela requerida Reimann Informatica Ltda. em data 14/08/01 (fl. 60 dos autos 238/01) e manifestamente intempestiva. Por isso, decreto a revelia da requerida Reimann Informatica Ltda nos autos 238/01. Diante da formacao de litisconsorcio passivo, porem, nao ha que se falar em aplicacao dos efeitos da revelia, nos termos do art. 320, inc. I, do CPC. Nestes autos 962/01, o requerido Fernando Minouro Ida apresentou contestacao, cujas preliminares que arguiu foram rejeitadas pelo despacho de fl. 33. A requerida Reimann Informatica Ltda. foi citada por edital e apresentou contestacao pela Curadoria. V- Desta forma, considerando o despacho de fl. 33, e o decidido nos itens II e IV supra, dou os feitos por saneados, aptos para adiantamento ao merito. Defiro a prova documental juntada, e a oral consistente em depoimentos pessoais mutuos e inquiricao de testemunhas por todas as partes, designando audiencia de instrucao e julgamento para dia 16/05/2005, as 14:30 horas, devendo as partes arrolar suas testemunhas ate sessenta dias antes da audiencia. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -F- Desp. de fls. 123...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar os procuradores das partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre os ARs para intimação dos mesmos, recebidos por terceira pessoa. -F- Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO e FABIO ROBERTO GUEL.

74.-SUMARIA DE COBRANCA-1018/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I x APARECIDA VIANA LAURINDO- Intimem-se novamente as partes para, em cinco dias, se manifestar sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito, mormente em face dos depositos realizados. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

75.-SUMARIA DE COBRANCA-1065/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCE x ESPOLIO DE RENATO PAULO MONTEIRO e outros- Pagas as custas devidas, voltem para homologacao do acordo. Custas no valor de R\$ 178,50. -F- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

76.-ORDINARIA DE COBRANCA-1114/2001-BANCO DO BRASIL S/A x MAURO LUIZ NEUMANN e outros- Verifica-se que o acordo celebrado pelas partes e informado em fls. 72, nao foi cumprido. Portanto, defiro o pedido formulado pelo exequente, devendo ser expedido mandado de penhora. Custas do Oficial de justica no valor de R\$80,00. -F- Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, MARCIO ANTONIO SASSO e ANA CAROLINA MION PILATI-

77.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1133/2001-MARIZA PIRES DA CRUZ x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Efetuar o pagamento das custas do Contador Judicial no valor de R\$ 41,92. -F- Adv. RUBENS CORREA, RANKA DIRIANGEM SANDINO DA GAMA, PEDRO AGUIAR DE FREITAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

78.-REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-1140/2001-DE-RALDO TADEU DE OLIVEIRA x LEONEL ALVES NETO- Anote-se o substabelecimento de fls. 310. Conforme se verifica do termo de audiencia de fls. 248, deve o autor, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidao sobre eventual fase da acao penal sobre os fatos. Nao obstante, intime-se novamente o reu para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o laudo pericial. -F- Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI, IZABELLA AKANE SUMI, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA, JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA, ALESSANDRO BELLANI, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, MARCELE ANDREA HENNING, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e TASSIANA MARA CASTILHO-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-1200/2001-LATINA VEICULOS LTDA x ISOMODAL TRANSPORTES LTDA- Anote-se a procuracao de fls. 171. Tendo em vista que a testemunha reside em outra comarca, nao se faz possivel a intimação da mesma via postal e sim por precatória. Manifeste-se, pois, a autora em cinco dias. -bAdv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, JOAO ANTONIO SCHEMBERK, LETICIA PELLEGRIÑO DA ROCHA ROSSI e ANGELICA MARTINSKI-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1282/2001-CLEA MARCONDES MATHIAS x IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA- Preliminarmente, sobre a peticao e documentos de fls. 103/104, manifeste-se a embargada, no prazo de cinco dias. -bAdv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

81.-ALIENACAO JUDICIAL-1286/2001-BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros x JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros- Desp. de fls.109... Defiro o pedido formulado pelos autores. Designo nova hasta publica para o proximo dia 28 de fevereiro de 2005, as 14:00 horas, no local

de costume. Expeca-se edital e mandado, a ser cumprido nos enderecos indicados em fls. 108. -F- Desp. de fls. 113...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o procurador dos autores para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -F-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

82.-REVISAO DE CONTRATO-1417/2001-GABRIEL HENRIQUE GUDINO x CREDICARD S/A -Sentenca proferida em 19 laudas. Parte final... Isto posto, julgo, outrossim, procedente, em parte, o pedido reconvencao, condenando o autor-reconvido a pagar a re-reconvinete, o valor de R\$ 5.800,67 (cinco mil e oitocentos e sessenta e sete centavos), acrescido de correcao monetaria pela variacao do INPC, mais juros de mora a razao de 6% ao ano, desde novembro de 2002 (data da apuracao), porque decorrente de ato ilicito, na forma do art. 962, do Codigo Civil e Sumula 54/STJ, ate janeiro de 2003 e, 12% ao ano, a partir de entao ate o efetivo pagamento, na forma do art. 406 do Diploma Substantivo. Na forma prevista no artigo 368, do Codigo Civil, os creditos deverao ser compensados, ate onde se equivalerem. Em respeito ao principio da sucumbencia, condeno a re ao pagamento das custas processuais. Atenta as disposicoes do art. 20/CPC, e seu o 2º, bem como o contido nas letras a,b, e, c, do o 3º, do mesmo Diploma Legal, e especialmente a norma contida em seu o 4º, considerando o zelo do profissional, o trabalho e tempo exigidos para o deslinde da causa, condeno o reu a pagar tambem, os honorarios advocatícios ao patrono do autor no valor de R\$3.000,00 corrigido monetariamente, segundo criterio da Sumula 14/STJ. Nos termos do art. 21, paragrafo unico, CPC considerando que o reu-reconvinete decaiu de parte minima do pedido reconvencao, condeno o autor a pagar as custas processuais da reconvencao e honorarios advocatícios ao patrono da re, no valor que ora arbitro de R\$1.000,00 (hum mil reais), observada a compensacao ditada pelo caput do mencionado dispositivo. P.R.I. -F- Adv. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B W DE ALMEIDA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON e WILLIAN ZAPATERRA MENDES-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1421/2001-RENE ASSAD SARRAFF x TOPFARMA LTDA e outros- Antes de apreciar o pedido de fraude a execucao, oficie-se ao DETRAN, solicitando o historico do veiculo Astra GLS. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTTI LASS, MILENE VICENTE TAKEDA e MARCOS EDUARDO CABELLO-

84.-DECLARATORIA-1452/2001-COCAMAR COOP.CAFEICULTORES E AGROPEC DE MARINGA LT x BANCO SAFRA S/A- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo, por sentenca para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes denunciado em fls. 1049/1050, nestes autos de DECLARATORIA C/C PEDIDO CONDENATORIO, sob nº 1452/2001, proposta por COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGA LTDA, contra BANCO SAFRA S/A, e em consequencia julgo extinto o processo e o facio na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, MICHELLE HELOISE AKEL, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALLAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, VALDEMIR CAMPELO COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, RENATO ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, PAULO ROBERTO MOTTA, MARCELO NASCIMENTO BACELLAR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABEL CRISTINA RUCKER CURI e JOSE FELIZ GAMA-

85.-SUM.DE COBRANCA DE HONORARIOS-1520/2001-PAULA BOTELHO DAMASCENO x OUROCLIN ASSISTENCIAL E SAUDE S/C LTDA- Indefiro o pedido formulado pela exequente em fls. 168, pois este Juizo nao opera com o sistema de penhora on line, junto ao Bacen. -bAdv. ANDRE GUILERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

86.-SEQUESTRO-1523/2001-ESPOLIO DE DERSON SANTANA COSTA e outros x SEPAMAR-SERRARIA PARANENSE DE MARMORES LTDA e outros- Considerando que o recurso especial interesse esta em fase de analise de sua admissibilidade, cuja decisao pode ocorrer em breve tempo, aguarde-se, por cautela, referida decisao. Defiro o prazo solicitado em fl. 518 para atendimento ao parecer do Ministerio Publico. Int. -F- Adv. GUMERCINDO BERTONCELLO, CLINIO L.L. LYRA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICCARELLI R.MENDES, ODERCIO JOAO TRENTINI, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

87.-USUCAPIAO-1567/2001-IDALINO VIANNA e outros x - Defiro o pedido formulado em fls. 74, devendo ser expedido mandado e edital. Ante a declaracao de fls. 75, concedo ao autor, por ora os beneficios da justica gratuita. -F- Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, JEANE BURDA NICOLA e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA-

88.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1591/2001-VALDIR ERLO DE ALEXANDRE x ROMANO ANTONIO ZAMBON e outros- Defiro o pedido formulado entre as partes em

fls. 269/270. Expecam-se ofícios na forma requerida do item "4" de fls. 270, sob as penas da Lei. - Sentença de fls. 291: Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 285/287, e em consequência, julgo extinto o processo e o fato na forma do art. 794, I do CPC, bem como, os autos em apenso. Pagas as custas remanescentes junto aos autos de Cautelar Incidental, expeça-se ofício de levantamento do valor depositado, conforme comprovante de fls. 289/290, em favor do procurador do exequente, DR. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido ofício para baixa dos autos junto ao Distribuidor, arquivando-se, apos. Custas de lei. P.R.I. -F- Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ROZILEI MONTEIRO, MARY CRISTINE DEMIO, PATRICIA CARVALHO e CELSO HOMERO DE SOUZA-

89.-SUMARIA DE COBRANCA-15/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x ADILSON JUNIOR ALCANTARA-O feito comporta julgamento antecipado. Aguarde-se o prazo de dez dias para eventual interposicao de recurso, voltando conclusos ao cabo dela, para sentença. -F- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, EDISON DE MELLO SANTOS e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

90.-REINTEGRACAO DE POSSE-46/2002-MICHAEL LES-CZYNSKI x RUTHE MOREIRA- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo executado. -bAdv. JULIO STOROZ, ANA LUCIA CABELLIMA, ADRIANNE BEATRIZ THOME e LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIO BARBOSA DE MELO- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a peticao e documentos de fls. 122/138, voltando apos os autos. - Desp. de fls. 143; Em cumprimento a Portaria n.º 01/2003 encaminho estes autos para publicacao a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o recolhimento do mandado expedido em virtude do nao pagamento das diligencias do Oficial de Justica. -bAdv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, EDISON FOGAÇA DA SILVA, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS-

92.-DESPEJO-156/2002-WALDYR RUCKL x GILBERTO COSTA e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 83/84, nestes autos de DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO, sob n.º 156/2002, proposta por WALDYR RUCKL contra GILBERTO COSTA e outro. Aguarde-se pelo prazo de 180 dias, o cumprimento do acordo. Apos, e devidamente cumprida a obrigacao, voltem os autos para extincão. Anote-se a procuracao de fls. 85. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO, ROSANE VIDA CANFIELD e DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO-

93.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-196/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MATILDE CECILIA ENGEL- Junte o exequente, em cinco dias, calculo atualizado do debito. Apos, voltem os autos para designacao de data para leilao dos bens penhorados. -bAdv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

94.-CAUTELAR INCIDENTAL-202/2002-VALDIR ERLO DE ANDRADE x ROMANO ANTONIO ZAMBON-OS presentes autos restaram extintos, conforme se ve da sentença proferida junto aos autos de Execucao (fls. 291). Arquivem-se com as baixas devidas. -eAdv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ROZILEI MONTEIRO, MARY CRISTINE DEMIO, PATRICIA CARVALHO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

95.-PRESTACAO DE CONTAS-214/2002-ASSOC.DOS FUNCIONARIOS DO GRACIOSA COUNTRY CLUB x NILSON BASTOS e outros- Junte o reu Nilson, no prazo de cinco dias, declaracao de pobreza de proprio punho. Nao obstante, intime-se a perita para informar nos autos, em cinco dias, sobre a possibilidade de recebimento dos 50% dos honorarios periciais de responsabilidade do reu ao final da acao, ante ao requerimento de fls. 3206. Desp. de fls. 3211... Ante a concordancia da perita com o recebimento dos 50% de seus honorarios, ainda nao depositados, ao final, intime-se-a para inicio do laudo. -F- bAdv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZZINI e ROSANE VIDA CANFIELD-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-353/2002-MARCA ELETROMOVEIS LTDA x REDECARD S/A- Face o contido na certidão supra, designo audiencia prevista no desp. de fls. 205, o proximo dia 11 de maio de 2005, as 14:30 horas, neste Juizo. Renovem-se as diligencias. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -F- Adv. JOSE CARLOS ROSA, SILVIO ROBERTO MARTINELLI, EDSON GONSALVES ARAUJO, CINTIA PERES RODRIGUES, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH e RODRIGO FERREIRA-

97.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-458/2002-ARNOLD PURPER x BANCO CITIBANK S/A- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e informado as fls. 803, nestes autos de REVISAO DE

CONTRATO C/ TUTELA, sob n.º 458/2002, proposta por ARNOLD PURPER contra BANCO CITIBANK S.A e em consequência, julgo extinto o processo e o fato na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. -F- Adv. CLAUDIA HELENA STIVAL, CRISTIANO EVERSON BUENO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-469/2002-ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA x CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA- Em que pese a insurgencia da parte embargada contra a formulacao dos quesitos complementares trazidos no petitorio de fls. 623/628, este Juizo, ao propiciar a manifestacao da Sra. Expert acerca deles (fls. 634), culminou por implicitamente deferir o pleito de resposta aquelas indagacoes. Cumpre considerar, ademais, que a formulacao foi tempestiva e algumas das indagacoes sao pertinentes, excipcionando-se a do item 1. - registro das operacoes realizadas com a embargada junto ao BACEN - que em meu ver, e desinfluyente para o deslinde da questao posta nestes embargos. Alem disso, considerando que muitos dos quesitos respondidos no laudo estao prejudicados, que os complementares (2 a 5) versam sobre aspectos que ja foram objeto dos quesitos iniciais e, no condao de evitar futura alegacao de cerceamento de defesa, revela-se prudente permitir que o Sr. Expert responda aos quesitos complementares formulados. Destarte, mantem-se o deferimento da resposta aos quesitos complementares relacionados nos itens 2 a 5 de fls. 627/628, excluindo o referente ao item 1, determinando a parte embargada que disponibilize a Sra. Perita os registros contabeis afetos ao pagamento das duplicatas relacionadas as fls. 272/577, no prazo de dez dias. Atendida essa providencia, intime-se a Sra. Perita a apresentar sua proposta de honorarios complementares. Indefere-se, outrossim, a expedicao de oficio ao BACEN, COAF e Receita Federal por imperinentes as informacoes a serem requisitadas, para solucao da causa, nao se podendo perder de vista a preclusao consumativa da providencia. Intime-se. -F- Adv. MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, LUIS GUSTAVO CALIARI MONTEIRO e JOAO CARLOS DALEFFE-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-470/2002-SILVIO GRATAO MILANO x CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA- Certifique-se acerca do decurso do prazo para manifestacao do embargante sobre o laudo pericial. Aguarde-se, de resto, o processamento dos embargos a execucao n.º 369/02, autos apenas, para julgamento conjunto. -F- Adv. MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, LUIS GUSTAVO CALIARI MONTEIRO e JOAO CARLOS DALEFFE-

100.-INDENIZATORIA C/ PED ANT DE T-573/2002-WEN-SAY REPRESENTACOES COMERCIAIS x GAZETA DO POVO- Certifique a escrivania acerca da representacao processual da autora, intimando-se-a pessoalmente, se for o caso, para regularizacao no prazo de ate 10 dias. Apos, voltem os autos para decisao do incidente de impugnacao ao valor da causa em apenso Int. (Certifico que a autora esta representada nos autos pela DRA. ANDREZZA MARIA BELTONI). -F- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

101.-PRESTACAO DE CONTAS-604/2002-SINTRACON x PAULO RODRIGUES LOPES- Ante ao interesse das partes na realizacao de audiencia de conciliacao e versando a demanda sobre direito disponivel e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 18/05/2005, as 14:00 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. -F- Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

102.-SUSTACAO DE PROTESTO-668/2002-WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x FUNDACAO NUNSA SENHORA DO ROCIO-RADIO CLUBE FM- Manifeste-se a re, em cinco dias, sobre a peticao e documentos de fls. 71/86. Apos, voltem os autos para analise do referido pedido. -bAdv. MARCIA SIMONE SAKAGAMI, ANDREZZA MARIA BELTONI, NEUDI FERNANDES, DORIS MARIA B. WERKA, JOAO ANTONIO BATISTELLA e LUCIA ROSSETTO THEODORO-

103.-SUM.DE COBRANCA DE HONORARIOS-681/2002-INES SADDOCK E SILVA x ESPOLIO DE CELIA ISIDORO PEREIRA (REP. POR) e outros- Desp. de fls.841... Defiro o pedido formulado pela autora, para colheita de depoimentos pessoais dos herdeiros representantes do espolio reu. Portanto, expecam-se cartas de intimacao de CELIA ISIDORO PEREIRA (endereco em fls. 666) e CELSO R. GABRIEL MARTINS FILHO (endereco em fls. 741), para prestarem depoimento pessoal na audiencia designada em fls. 831. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -F- Desp. de fls. 847...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de nova carta para intimacao do representante do espolio de CELIA ISIDORO PEREIRA, na pessoa de RITA DE CASSIA PAROLIN (fls. 784). Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN e ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA-

104.-REVISAO CONTRATO C/C INDENIZ-713/2002-ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA x CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA- Indefiro a tutela antecipada pleiteada na exordial - declaracao de nulidade de nota promissoria - posto que nao se faz verossimel a afirmacao de que o valor nela documentado nao e devido, representando divida ja paga ou encargos indevidos. Especefiquem as partes, com objetividade

e precisao, as provas que efetivamente desejam ver produzidas, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -F- Adv. MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, LUIS GUSTAVO CALIARI MONTEIRO e JOAO CARLOS DALEFFE-

105.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-728/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x YAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros- Defiro vista dos autos ao reu CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA, pelo prazo de cinco dias, prazo esse que se iniciara apos o transito em julgado da sentença. -bAdv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, MARCELO RIBEIRO MENDES, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, LUIZ CESAR SILVA FRANCO DA ROSA, LUCIANA RIBEIRO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, PAULO SERGIO PIASECKI, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, SERGIO VIERMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

106.-SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-733/2002-NAIR CICARELLO x CONTINENTAL BANCO S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas processuais, para homologacao do acordo. Custas processuais no valor de R\$ 541,50. -bAdv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, MOISES BATISTA DE SOUZA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

107.-INVENTARIO-798/2002-PEDRO FOGACA DE ALMEIDA x MARIA MADALENA LIPINSKI FOGACA DE ALMEIDA- De-se vista dos autos a Fazenda Publica. -F- Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

108.-ORDINARIA DE COBRANCA-852/2002-POSTO AMIGAO LTDA x OSMAR VALVERDE LENZI- Acerca dos argumentos elencados em fls. 153/155 pelo autor, faculto ao requerido que se manifeste. Int -b Adv. BERNARDO RUCKER e MARCELO OLIVA MURARA-

109.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1012/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x DARILDO CESARIO DOS SANTOS- Ciencia ao autor do contido no parecer da Curadora Especial. Em nada mais sendo requerido no prazo de ate cinco dias, voltem os autos conclusos para sentença. -F- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e ALESSANDRA LORENZEN-

110.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1026/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VLV COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO e outros- Face os limites da acao de busca e apreensao e da acao de deposito (acoes de conteudo sumario), nao vejo necessidade de producao de prova pericial. Por outro lado, conforme se verifica do termo de audiencia de fls. 185, resta evidenciado que as parte requerida esta na posse do bem. Desta forma, deve entrega-lo diretamente ao autor no prazo de ate 05 dias, ou esclarecer nos autos, em igual prazo, quais os motivos que a impedem, sob pena de responder por litigancia de ma-fe. Decorrido o prazo supra, com ou sem entrega do veiculo e ou da manifestacao da requerida, diga autor no prazo de ate dez dias. Apos, voltem os autos para sentença. Int. -F-Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, JULIO CESAR DE LIZ, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

111.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1080/2002-EDEMAR BRUHMLER x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- Desp. de fls.308...Manifeste-se a re, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela perita judicial (fls. 306/307). -b- Desp. de fls. 311...De-se vista dos autos a Perita Judicial em face do contido na peticao apresentada pela re em fls. 309/310. -F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, SONIA ITAJARA FERNANDES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIANA MERHY CRAVO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

112.-INVENTARIO-1126/2002-MARCELO OZIRIS OLANDOSKI e outros x SOFIA GAIDA OLANDOSKI- De-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -bAdv. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, LISANDRA ZANOL BINDER, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAS DE AQUINO, MARCOS GOMES SALVADOR, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1181/2002-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x MARCIO VITOR CECONELLO- Desp. de fls. 67... Retifique-se o polo passivo, nele passando a constar "Espolio de Marcio Vitor Ceconello. Intime-se o conjuge superstite, conforme requerido em fls.61, para que no prazo de ate dez dias se manifeste nos autos, habilitando-se e ou indicando o respectivo processo de inventario e ou qualificando demais herdeiros. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestacao, diga o autor. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Desp. de fls.72...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado de intimacao do conjuge superstite, face a devolucao da carta com a informacao de que a correspondencia foi recusada. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -F-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ANELISE CHAIBEN, IVO DNYIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, RICARDO CHEANG, CELI FERREIRA TE WINKEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LO-

PES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1196/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SEMCO IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIP.ELETRONICOS e outros -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido em fls.41. -F- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

115.-INDENIZACAO-1239/2002-JULIANO TODESCHINI DE ANDRADE x JORNAL DO BRASIL- Desp. de fls.136... Ciencia as partes da decisao do agravo de instrumento. Ante a ausencia de manifestacao do reu, presume-se que o mesmo nao tem interesse na producao de mais provas. Defiro o pedido formulado pelo autor de producao de prova testemunhal, para o que designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 23/05/2005, as 14:30 horas, neste Juizo. Intime-se via postal, as testemunhas arroladas pelo autor em fls. 11. Despesas postais no valor de R\$28,50. -F- Desp. de fls. 143...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os ARs para intimacao das testemunhas, recebidos por terceira pessoa. -F- Adv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, GUSTAVO LUIS BALABUCH, SARA ELIANA TAYAH, JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM, CEZAR GUEDES PINHEIRO, CLERIO BORGES MARTINS, JOSE MARCO TAYAH, CLARA DE SOUZA BELLETTI, EDUARDO RIBEIRO MOREIRA e LEONARDO SOUZA-

116.-EMBARGOS A EXECUCAO-1251/2002-MARILDES ZUCCO x CELIO MANOEL DA SILVA e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 159/161, nestes autos de EMBARGOS A EXECUCAO, sob n.º 1251/2002, proposta por MRILDES ZUCCO contra CELIO MANOEL DA SILVA e ALESSANDRO MAURICLI e em consequência, julgo extinto o processo bem como, os autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 415/2002, entre as mesmas partes, e o fato na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. ANTONIO CARLOS GOEDERT, PATRICIA APARECIDA SCALVIM, VOLNEI SCHMIDT, LILIAN DA SILVA MAFRA, RICARDO RODA e JULIO CESAR MELO LOPES-

117.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1318/2002-LUIZ DO AMARAL DE FRANCA PEREIRA e outros x BANEASTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o contido na peticao apresentada pelo Perito. -F- Adv. CLAUDIA LOPES BORIO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

118.-REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-1362/2002-FAG TELECOMUNICACOES LTDA x TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA- Desp. de fls. 1529... I- Quanto ao agravo de instrumento de fls. 1.510 (interposto pela requerida), mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informacoes. II- quanto ao agravo de instrumento de fls. 1.504 (interposto pela autora), cuja materia nele arguida tambem foi objeto de pedido de reconsideracao pela peticao de fls. 1.501/03, tenho por bem em manter a decisao agravada. III- Considerando os esclarecimentos prestados pela autora em fls. 1.501/03, defiro a prova pericial contabil. Nomeio Perito o profissional Gilmar Oscar Mann. Faculto as partes formulacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo comum de 10 dias. Apos, intime-se o Perito para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, dizendo as partes, depois, em 05 dias. Nao havendo impugnacao aos honorarios periciais, intime-se a autora para o respectivo deposito no prazo de 05 dias, apos o que deve o Sr. Perito iniciar os trabalhos e juntar o laudo em 30 dias. Int. -F- Desp. de fls.1534... Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar os procuradores das partes para, no prazo de cinco dias, informarem nos autos o atual endereco de seus constituintes, face a devolucao das cartas para intimacao dos mesmos, com a informacao de que mudaram-se. -F- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PATRICIA DE CASTRO CAMARGO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECATO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI e CAIO MARCIO EBERHART-

119.-CONSIGNACAO C/C REVIS (CONTRAT-1382/2002-NOEMIA JOSEFINA SCHENFELD FRANCA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias o deposito da terceira parcela dos honorarios periciais. -F- Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES, VENILTON CAMARGO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

120.-COBRANCA DE SEGURO-1386/2002-JOAO MANARIM e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Sobre o documento de fls. 146, manifeste-se a parte autora. -F- Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, SCHEILA MACEDO, MARCO JULIANO FELIZARDO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

121.-ACAO MONITORIA-1400/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x OZIR RICARDO DAS CHAGAS LIMA -Sentença proferida em 03 laudas. Parte final... Isto posto, jul-

go PROCEDENTE o pedindo, constituindo título executivo judicial no valor nominal resultante da somatória dos títulos especificados no relatório supra (R\$ 9.846,29 e R\$ 1.079,04, vencidos em 03/09/01, R\$ 4.436,00 e R\$2.160,00, vencidos em 20/08/01 e 21/08/01.), com incidência, a partir de cada vencimento, de correção monetária pela média IGP/INPC e juros moratórios 0,5 % ao mês. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que arbitro no percentual de 15% sobre o valor atualizado/final do título executivo, levando em conta o trabalho profissional e o tempo da demanda. P.R.I. -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA e FABIO VACELKOWSKI KONDRAT-

122.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1444/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WALDIR GEBHARDT- Manifeste-se o reu, no prazo de dez dias, na forma constante do penúltimo parágrafo do despacho de fls. 86, bem como, efetue o depósito do valor apresentado pelo autor em fls. 94/95, no mesmo prazo acima. -F- Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO e LAURO CATA-FESTA-

123.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1473/2002-NELSON POMMERENING x TRANSPORTADORA BROTTOT LTDA e outros- Desp. de fls.138...Manifeste-se o causidico da parte requerida, sobre os termos da manifestacao de fl. 129. Manifeste-se o exequente acerca da certidão e fl. 137. Int. -F- Desp. de fls.140...Apos a manifestacao da parte requerida, conforme determinado no despacho de fls. 138, apreciarei o pedido de fls. 139. -F-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

124.-ORDINARIA DE COBRANCA-1515/2002-YOSHIYUKI FUJIOKA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- A contadoria, devendo incidir os percentuais indicados pelo autor. Feita a conta, manifestem-se as partes. Int. - Desp. de fls. 121v: Intime-se a parte interessada para efetuar pagamento das custas do contador, no valor de R\$ 64.45. F.-Adv. WILLIAN FURMAN, MARCELO FERNANDES POLAK e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

125.-INVENTARIO-9/2003-VICTHOR MENEGATTI DOS SANTOS (REPRESENTADO POR) e outros x PEDRO PEREIRA DOS SANTOS- Preliminarmente, de-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. -F- Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER, JULIO CESAR FARIAS POLI e MARTA ENILDA DE BRITTO-

126.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-30/2003-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ANTUNES RODRIGUES DE OLIVEIRA- Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo executado. Apos, voltem os autos para apreciar tal pedido (fls. 210/216). -F- Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, NADIA CIONEK, JOAO NEWTON DE OLIVEIRA e BRASIL NEVES DA ROCHA-

127.-REP.DE DANOS MORAIS e MATER.-41/2003-CIMARA DE SOUZA RIBEIRO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR- Em face da interposicao de agravo retido (fls. 1020/1026), diga a agravada, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. -F- Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MUNIR ABAGGE-

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-93/2003-CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x AURI GERZEWSKI e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 98/99, nestes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 93/2003, proposta por CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING contra AURI GERZEWSKI E MADALENA SCHENFERT, o faco na forma do art. 269, III do Código de Processo civil. Aguarde-se ate novembro/2008, o integral cumprimento do acordo, sendo que depois de informado a este Juizo, os autos serao extintos. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

129.-INVENTARIO-242/2003-ILVO SALDANHA FARIA e outros x MARIA DE LOURDES SALDANHA FARIA- I- Referente ao agravo retido de fl. 270, contra-arrazoado em fl. 339, tenho por bem em manter a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II- Manifestem-se os herdeiros, legatarios e interessados representados nos autos, sobre a peticao de documentos de fls. 277/338 da inventariante. Prazo comum de 20 dias. Int. -F-Adv. CIVAN LOPES, ODILA MARIA TORRES FARIA DA SILVA, CARLOS FREIRE FARIA e SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNG-

130.-REVISAO DE CONTRATO-305/2003-ACOFRAN COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifestem-se as partes, em cinco dias, quanto ao contido no oficio recebido do Juizo de Direito da 10ª Vara Cível. Apos, voltem. -F- Adv. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

131.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/2003-CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x ZEFERINA VILMA CRUZ e outros- Nao obstante a insurgencia da parte executada em fls. 311/314 (via embargos de declaracao frente ao despacho de fl. 307), nao vejo necessidade

de modificacao ou alteracao da decisao de fl. 307. E que, se eventualmente o (mezanino) foi desmontado pela exequente de forma irregular e com prejuizo patrimonial a executada, isto nada altera a existencia de ao menos os componentes do mezanino indicados pelo exequente na peticao de fls. 283/292. O eventual dano ou desmonte de forma irregular, e questao que nao diz respeito ao processo de execucao em seus estreitos limites e da fase em que se encontra, qual seja, seguranga de Juizo (penhora). -bAdv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, DENIS NORTON RABY e JOAO BATISTA ATHANASIO-

132.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-326/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIDNEI ANTONIO MARCHETTE- 1. Quanto ao pedido de expedicao de oficios de fls. 64. a) Proceda-se o bloqueio do veiculo junto ao DETRAN, via on line (item a). b) Indefiro o pedido de apreensao do veiculo, pela autoridade policial, para que nao haja prejuizos a terceiros (item a, parte final). c) Defiro a expedicao de oficios, conforme requerido no item b. 2. Defiro a conversao da acao em Acao DE DEPOSITO de fls. 65/64. Retificacoes necessarias. Apos a resposta dos oficios de fls. 64, em sendo positiva, cite-se o reu, por mandado ou em sendo negativa, por edital, para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposita-lo em Juizo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a acao, sob as advertencias legais. Custas de oficio no valor de R\$ 56,00. -F- Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-

133.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-335/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AROMAS BIJOUTERIAS E COMPLEMENTOS LTDA e outros- Face o decurso do prazo sem o pagamento do debito pelos executados, manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. -F- Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

134.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-336/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SORAYA CRISTINA DA LUZ WERNER- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao e documentos apresentados pela re, providenciando a exclusao, se for o caso. Apos, arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. -bAdv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL e MARIA ILMA CARUSO-

135.-DECLARATORIA DE NULIDADE-348/2003-OLIVERMOON COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA - ME x FORMULA ADMINISTRACAO E FOMENTO COMERCIAL LTDA- Declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora feita pela executada, pelos motivos expostos pela exequente em fls. 116/120. Proceda-se a pesquisa do veiculo junto ao DETRAN, via on-line, manifestando-se apos, a exequente, no prazo de cinco dias. -F- Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e ROSANI MIQUELITO SOARES-

136.-ALVARA-405/2003-CELIA CARNEIRO SAMPAIO e outros x - De-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. -F- Adv. JOAO ANTONIO BATISTELLA e DORIS MARIA B. WERKA-

137.-ALVARA-542/2003-NELCI APARECIDA DOS SANTOS e outros x - De-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. -bAdv. MARIA NOELI FAE-

138.-ORD RESC CONTR C/TUTELA ANTEC-652/2003-MARCIO WENDEL DIAS NOLETO x PAULO AFONSO JANS- Face a desistencia do requerido na tomada de depoimento pessoal do autor, o feito sera julgado no estado que se encontra. Nada sendo interposto no prazo de ate dez dias, voltem os autos para sentença. -F- Adv. RICCARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

139.-DESPEJO FALTA PAGAMENTO-653/2003-D.DOMIT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x TRIGO DORO DIST. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia da acao formulada pela exequente em fls. 46, nestes autos de DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANCA, sob nº 653/2003, proposta por D. DOMIT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA contra TRIGO DORO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, e em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. LACIR GUA-RENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e MEIRE MACHADO REINALDI-

140.-ACAO MONITORIA-698/2003-BANCO BRADESCO S/A x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA e outros- Em face do contido no oficio de fls. 78, remetam-se os presentes autos ao Juizo de Direito da 11ª Vara Cível desta Comarca, com as homenagens deste Juizo e as cautelas de estilo. Int. -bAdv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

141.-REINTEGRACAO DE POSSE-700/2003-GABRIELA PETRA CLAUDIA BRIGITTE RUST TIGGES x IVALDO MATHOS DE SOUZA e outros- Em face do contido na peticao de fls. 68 e despacho de fls. 66, de-se vista dos autos ao Ministério Público. -F- Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

142.-SUMARIA DE COBRANCA-750/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x DENISE FIGUEIRA CAMARGO e outros- Dizendo os interessados sobre o laudo de avaliacao de fls.100. -F- Adv. MANOELA CARDOSO DE MELLO PIRESS-

143.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-769/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RICARDO DENES- Desp. de fls.99...Antes de analisar o pedido formulado pelo autor em fls. 97, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias, sobre o referido pedido. Apos, voltem os autos. -F- Ante ao

contido nas peticoes apresentadas pelas partes, expeca-se oficio de levantamento do valor depositado (fls. 85/86) em favor da procuradora do autor, e depois de informado nos autos a devolucao do bem ao reu, que sera feita extrajudicialmente, voltem os autos para extincão. Int. -F- Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA, JOAO CARLOS MARTINS e TULLIO GREVY MONTENEGRO O E ALVES-

144.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-770/2003-ANDRE LUIZ SPERB x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO e outros- O pedido da executada formulado em fls. 92/93 nao pode ser acolhido, pois iria em afronta ao decidido no recurso de agravo interposto pela parte exequente. Cumpra-se o despacho de fl. 89. Int. -F- Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, MONICA MINE YAO, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS e CONSUELO GALLEGO DE MACEDO-

145.-ORDINARIA DE COBRANCA-785/2003-BANCO ALFA S/A x PAULO ROBERTO ALVES MENDONCA e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transacao formalizada pelas partes as fls. 93/94, nestes autos de ORDINARIA DE COBRANCA sob nº 785/2003, proposta por BANCO ALFA S/A contra PAULO ROBERTO ALVES MENDONCA e outros, e em consequencia julgo extinto o processo, na forma do art. 794.I do CPC, bem como, os autos de Embargos a Execucao sob nº 1092/2004, entre as mesmas partes. Levante-se a penhora. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, bem como, a dispensa do prazo. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv.KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

146.-ACAO MONITORIA-790/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSANGELA PECAS PARA INFORMÁTICA LTDA e outros- Ante ao contido na peticao de fls. 98, verifica-se que em fls. 89 houve a indicacao do endereço, pela propria autora, para expedicao de carta para citação da re, cujo numero indicado foi 14.564, sendo o mesmo constante da carta expedida em fls. 91 e do AR (negativo), de fls. 94. Nao obstante o acima contido expeca-se nova carta de citação, ao endereço constante de fls. 89, com o correto numero indicado em fls. 98, ou seja, 1454. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

147.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-792/2003-NIVAHIR DE OLIVEIRA CUNHA x ORLANDO OTTO THA- Anote-se a procuracao de fls. 38. Preliminarmente, junte o executado documento que comprove a propriedade sobre o bem indicado a penhora, bem como, sobre seu valor, no prazo de cinco dias. Apos, e cumprido o acima determinado, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o bem indicado a penhora. -bAdv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

148.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-813/2003-MARCIA SOCORRO PEREIRA x BRADESCO S/A- Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de vinte dias, ficando os autos a disposicao da autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo com o reu. -F- Adv. GERCINO BETT JUNIOR, KARINA MIQUELETO VIDAL, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

149.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-862/2003-FERNANDO ATHAYDE DE HOLLANDA x FLORISBELA DE LIMA PAQUINI e outros- Manifeste-se a exequente, em cinco dias, sobre os bens indicados a penhora pelos executados. -b Adv. MARIA DO ROSARIO C. DE A. VIEIRA e JOAO MARTINS-

150.-RESCISAO CONTRATUAL-880/2003-DARCI DOMINGUES DOS SANTOS x RENATO ESPAGNOL FERREIRA e outros- Convenciona-se entre as partes que os autos permanecerao em cartorio, e que todos terao o prazo de ate o dia 02/02/2005 para entrega dos respectivos memoriais de alegacoes finais. Custas de oficio no valor de R\$ 46,00. -F-Adv. DINO ROSSIGALLI NETO, DANIEL LOURENCO MACHADO, JULIO BROTTOT, ROGERIA DOTTI DORIA e RUBENS CESAR SFENDRYCH-

151.-SUMARIA DE COBRANCA-912/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GIOVANI BERTOCO DO NASCIMENTO e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Julgo extinto os presentes autos de SUMARIA DE COBRANCA sob nº 912/2003, propostos por ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. contra GIOVANI BERTOCO DO NASCIMENTO e MANOEL MESSIAS VILAS BOAS, e o faco na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil, ante a satisfacao da obrigacao, conforme peticao de fls. 73/74. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

152.-ACAO MONITORIA-949/2003-BANCO BANESTADO S/A x ROBERTO RAMOS DA FONSECA- Defiro o pedido formulado pelo autor. Cite-se o reu por edital, na forma requerida, usos para sentença. Custas de edital bem como disquete no valor de R\$ 10,00. -F- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TE-REZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

153.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-978/2003-ALEX VOLNEI TEIXEIRA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- I- O processo foi saneado em fl. 155. II- Face a pertinencia para a causa, defiro a producao de prova pericial pugnada pelo autor. Nomeio Perito o economista Ruy Orlando Mere-

niuk. Faculto as partes formulacao de quesitos e indicacao de assistentmtes tecnicos no prazo comum de dez dias. Apos, intime-se o Perito para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, dizendo as partes, depois, em 05 dias. Nao havendo impugnação aos honorarios periciais, intime-se o autor para o respectivo deposito no prazo de 05 dias, apos o que deve o Sr. Perito iniciar os trabalhos e juntar o laudo em 30 dias. Int. -F- Adv. CRISTIANE PLEMONS FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, PATRICIA CARVALHO, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE, MARCIO AUGUSTO VERNOSKI, PAULO R. PONTES e ADRIANA ESTIGARA-

154.-SUMARIA DE COBRANCA-985/2003-CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA EUROPA I x ELAINE CRISTINA LOUREIRO e outros- Defiro o pedido formulado pelo autor e designo nova data para a audiencia de conciliacao, para o proximo dia 13/04/05, as 13:30 horas, neste Juizo. Cite-se a re ELAINE por edital. Expeca-se carta de citação do reu ODISLEI, a ser enviada ao endereço indicado em fls. 76. Custas de edital bem como disquete no valor de R\$ 10,00 e despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS-

155.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1045/2003-JULIANA DITZEL MISURELLI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- Face a envergadura do trabalho pericial, e levando tambem em conta a impugnação feita, tenho por bem em fixar os honorarios periciais em R\$3.000,00. Intime-se o Perito, para aceitacao do encargo pelos honorarios fixados. Em concordando, intime-se as partes para o respectivo deposito no prazo de ate dez dias, apos o que tera o Perito o prazo de 30 dias para juntada do laudo. Int. -F- Adv. JOCLER JEFFERSON PROCOPIO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

156.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1056/2003-BANCO DO BRASIL S/A x DOUGLAS DOLINSKI- O executado esta qualificado na exordial como motociclista, o que ensea a presuncao de que o objeto da penhora seja essencial ao exercicio de suas atividades profissionais, nao sendo licito, por isso, remove-lo pra deposito do credor. Ademais, nao ha prova que a remocao impedira a perda ou a depreciacao do bem em causa ou diminuira o risco de que tais eventos ocorram, nao se podendo perder de vista que o laudo avaliatorio descreve satisfatoriamente o estado de conservacao do veiculo, possibilitando a oferta publica. Por outro lado, o executado esta investido da condicao de depositario fiel, podendo sofrer as sancões legais cabiveis caso nao apresente o bem quando for instado pelo Juizo a fazer-lo. Indefiro, pois, o pedido de remocao do bem penhorado. Para a efetivacao da venda do bem penhorado, designo leilao para os dias 18/02/2005 e 28/02/2005, as 14:00 horas, sempre as 14:00 horas, neste Juizo. Na primeira ocaisao, o valor dos lances devera superar o da avaliacao corrigida, ao passo que, na segunda, serao aceitos lances de valor menor, ressalvado preco vil, como tal entendido, aquele que nao atingir sessenta e cinco por cento (65%) do preco do bem. Intime-se pessoalmente o Executado. Tratando-se de pessoa juridica, faca-se a intimacao na pessoa do representante legal. Dispensada a publicacao de edital, consoante o disposto no art. 686, paragrafo 3º do CPC. Cumpra-se, no que couber, os itens 5.8.8.2 e 5.8.8 do Código de Normas. Custas do Oficial no valor de R\$ 40,00, bem como custas de edital no valor de R\$7,00. F- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

157.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1061/2003-LEANDRO FLUVIO TORNO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o contido na peticao apresentada pelo perito. -b-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABOR-DA ALVES, ROGERIO VERAS, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

158.-SUMARIA DE IND. POR DANO MORA-1065/2003-VALDEMARA DAMAS x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS- Em face do contido na decisao de fls. 124/127 e o pedido de fls. 130, diga a re, em cinco dias, se tem interesse na execucao das verbas de sucumbencia e, em caso positivo, apresente calculo discriminado do debito, na forma do art. 604 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. -F- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SIMONE NISGOSKI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA e FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-

159.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1076/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x SERGIO PEREIRA PONTES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nas certidoes do Oficial de Justicia." -b-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMO MAZZI-

160.-REPARACAO DE DANOS-1108/2003-MARCOS LEME x BANCO DO BRASIL S.A- Diante da manifestacao do reu no sentido de nao transigir (fls. 115) e, comportando o caso julgamento antecipado, revogo o despacho de fls. 107, determinando que, decorrido o prazo de 10 dias para eventual interposicao de recurso, voltem conclusos os autos para decisao. Intimem-se. -F-Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA,FABIO SPAGNOLLI, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALES, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BAS-

SAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, SUSANA DE FATIMA KALEL, WERNER AUMANN, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, GILBERTO FIOR, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS, MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, CARLOS ALBERTO BEZERRA, MARLENE LEITHOLD, SERGIO DA SILVA ALVES, CLAUDINE APARECIDO TERRA, EDSON LUIZ DUCAT, EDUARDO FIERLI BOBROFF, GRAZIELLA ZAPPALA GLIBERATTIL, JOVINO TERRIN, LUIZ ANTONIO BERMEJO, PEDRO DIAS MAGALHAES, JAIRO BASO, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, WALTER DA COSTA, WALTER KRUSE, ARINALDO BITTENCOURT, CLARICE AMELIA M.C. TEIXEIRA, MARCOS MULLER CWIERTNIA, NAIM NASHIGIL FILHO, AMAURI ROBERTO BALAN, LUIZ CARLOS CACERES, SIMONE BEAL, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e MARIA AMELIA C MASTROSOA VIANNA-

161.-ARROLAMENTO-1109/2003-MANOEL ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA x ZILEI DA LUZ ESPERANCA DA FONSECA- Defiro o pedido de fls. 55/56. Expeca-se carta de adjudicacao na forma requerida. Efetuar o pagamento no valor de R\$ 105,00. -F- Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

162.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1140/2003-ANTONIO EWALDO PIEKARSKI x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A- Preliminarmente, em face do contido na peticao apresentada pelo reu, de-se vista dos autos ao Perito Judicial. Apos, voltem os autos para, inclusive, ser apreciado o pedido de fls. 277. -F- Adv. FABIO ROBERTO GUSO, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ALINE FAGUNDES, SERGIO SCHULZE e MILTON BARROS DA ROSA-

163.-EMBARCOS A EXECUCAO-1154/2003-SERGIO ISRAEL x FRANCISCO SIQUEIRA NETO- Manifeste-se o embargado, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo embargante, voltando apos os autos. -F- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e DELAIR RESEMARI TRENTINI-

164.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1184/2003-KARLA LORENA GEVERT EL TASSE e outros x KLEIN TOUR LTDA OPERADORES DE TURISMO e outros -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-bAdv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS e MOACIR BORGES JUNIOR-

165.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-1214/2003-ANALIA RODRIGUES NUNES DE OLIVEIRA x ASS.HOSPITALAR DE PROT. INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO- Reitere-se a intimacao do perito nomeado em fls. 165. -F- Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, ANDREA FABIANA S. SINESTRI, DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, LUIZ FERNANDO CORTEZ F. POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, ANDRESSA CAROLINA S. GOULART, FERNANDO DE ASSIS RIBAS GOULART, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

166.-RESSARCIMENTO-1217/2003-JOAO BATISTA CASTILHO e outros x COSTAO SUL DIVERSOES ELETRONICAS e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a denunciada a lide BRADESCO SEGUROS S.A para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o retorno das cartas para intimacao das testemunhas GRAZIELA E MARLI, bem como, dos autores JOAO E PAULO, bem como, manifestem-se os autores sobre o retorno da carta de intimacao da re COSTAO SUL, com a informacao de que o numero e inexistente. -F- Adv. PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS, LUCIA ITAMARA F HOFFMANN SHIRAIISHI, RAFAEL TADEU MACHADO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MARCO JULIANO FELIZARDO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA e JANAINA THEULEN ZAGONEL-

167.-REPETICAO DE INDEBITO-1272/2003-ZERO QUARTO UM CINE VIDEO LTDA x INTER AMERICAN EXPRESS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- As partes requerem a producao da prova pericial, o que defiro desde ja, sendo que apos a realizacao da pericia, sera analisada a necessidade da producao da prova oral requerida pela re. Concedo as partes o prazo comum de dez dias para a apresentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico, querendo, voltando apos os autos para nomeacao de perito. -F- Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, ENIO EXPEDITO FRANZONI e LACIR GUARENGHI-

168.-SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-1287/2003-WILLIAM VAZ DO NASCIMENTO x BANCO ZOGBI S/A- O reu desiste do depoimento pessoal do autor. Tendo em vista que a pericia encontra-se devidamente encerrada e nao ha mais provas a serem produzidas, concedo as partes o prazo de dez dias para apresentacao das alegacoes finais, ficando os autos a disposicao do autor nos cinco primeiros dias e o restante do prazo com o reu. Apos, voltem os autos conclusos para sentenca. -bAdv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, JURACY ROSA GOIVINHO, CLEUSA MARIA GIARETTA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

169.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1321/2003-MARCIA DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A- Esclareca a autora, em cinco dias, qual peticao prevalece, pois em fls. 156/168, entende-se que nao tem interesse na producao de prova pericial e, em fls. 159/160, solicita a producao pericial. Intime-se e apos, com manifestacao, voltem os autos conclusos. -bAdv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, DEMETRIO BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

170.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1324/2003-MARIA SALETE JORGE x BANCO CITIBANK S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o reu para, no prazo de cinco dias, se manifestar face o transito em julgado da sentenca. -b-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA PESSOA RIBEIRO, FABIOLA PCORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

171.-INDENIZACAO-1334/2003-VALDIR RODRIGUES PADILHA e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA HELENA- Desp. de fls. 202...Mantenho a decisao do agravo retido, por seus proprios fundamentos. Manifeste-se o requerido se pretende a producao de prova pericial. Int. Desp. de fls. 203...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficio de levantamento, conforme ja determinado no Termo de Audiencia, de fls. 160. -F- Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e ELIZEO ARAMIS PEPI-

172.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1349/2003-ANDERSON ALVES DIAS x CARLOS MIGUEL MENDES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado de citacao a ser cumprido no endereço indicado as fls. 63. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 40,00. -F- Adv. FABIANO NEVES-

173.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1376/2003-ILVA LOURENCO DE MESQUITA x RICARDO ARAUJO e outros -Sentenca proferida em 05 laudas. Parte final... Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, em maior principal parte, decretando a rescisao do contrato de locacao firmado entre as partes e o despejo dos requeridos, concedendo a estes prazo de quinze dias para desocupacao voluntaria. Condeno aos requeridos ao pagamento dos alugueres e encargos (Iptu, seguro e taxas de condominio, observando-se, quanto as taxas de condominio, o contido na fundamentacao supra) vencidos desde o mes de julho do ano de 2003 a ate a efetiva desocupacao do imovel, pelo valor do aluguel sem bonificacao e pelo reajuste do valor locatício conforme indice e periodicidade previstos no contrato, com incidencia de multa de 1% ao mes, a partir de cada vencimento. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocaticios no percentual de 10% sobre o valor final da condenacao, levando em conta o trabalho desenvolvido (õ 3º, art. 20, do CPC), P.R.I. -F- Adv. JOSA-FAT LITVIN e FERNANDO CIMINO ARAUJO-

174.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1426/2003-SERGIO RODRIGUES TREVISAN x RN COMERCIAL LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 52. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

175.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1433/2003-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NUNES NASSIF JUNIOR- A opcao do autor (ver arts. 2º e 5º do Dec. Lei 911/69) por ressarcir-se do contrato através da garantia fiduciaria, impoe-lhe o onus de arcar com eventuais pendencias administrativas/fiscais do veiculo, sendo possivel, outrossim, que promova abatimento de valores por ocasio da venda do bem e acertamento contratual com o requerido. Destarte, indefiro a pretensao do autor. Int. -F- Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

176.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1449/2003-MOURIVAL RIGHETTO e outros x CARLOS ROBERTO GERNERT e outros- Desp. de fls. 212...I - Em razao da conexao entre esta acao e a ordinaria de ressarcimento c/c pleito de manutencao de posse, o prosseguimento dos feitos dar-se a tao somente nestes autos. II - Defiro a prova documental juntada em ambos os autos e a oral consistente no depoimento pessoal dos requeridos e na inquiricao de testemunhas, conforme requerido em fls. 109/110. designo audiencia de instrucao e julgamento para dia 12/05/05, as 14:30 horas, devendo as partes apresentar o rol de testemunhas ate sessenta dias antes da audiencia. III - Quanto aos objetos deixados no imovel pelos requeridos, apresentem aos autores, no prazo de dez dias, a relacao dos objetos que entendem como imprestaveis e os que eventualmente possam ser doados para instituicao beneficente, informando a instituicao que poderia receber tais objetos. Custas postais no valor de R\$ 16,00.-b Desp. de fls. 224... Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao das cartas para intimacao dos reus, com a informacao de que os mesmos mudaram-se. -F- Adv. JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO, ANTONIO SILVA DE PAULO, MESSIAS ALVES DE ASSIS e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

177.-EXECUCAO DE HONORARIOS-1456/2003-CINI COSNTRUCOES LTDA x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA COUTINHO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o recolhimento do mandado expedido em virtude do nao pagamento das diligencias do Oficial de Justica. -F- Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ROBERLEI ALDO

QUEIROZ, ADEL EL TASSE, AHMAD MOHAMAD EL TASSE, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA e WALDEMAR PLUSCHKAT NETO-

178.-INVENTARIO-1457/2003-ENCARNACAO DE JESUS BIENTINEZI x AMAURI BORN MESQUITA- Ate o momento, nao consta inventariante para o processo. Destarte, nomeio inventariante a requerente, que deve prestar compromisso em 05 dias e as primeiras declaracoes em 20 dias. Int. -F- Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO e AIRTON LUIZ PADILHA-

179.-SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-1460/2003-DORNIZETE MAXIMIANO DE PAULA x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se o reu no prazo de dez dias, sobre a impugnacao a contestacao apresentada pelo autor. Apos, voltem os autos para decisao. -bAdv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOIVINHO, FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

180.-ORDINARIA DE COBRANCA-1462/2003-OSMAR DI-EDRICHES GONCALVES x PHENIX SEGURADORA S.A- I- Considerando a insurgencia da requerida ao pedido de assistencia, manifeste-se o pretendente a assistencia no prazo de 10 dias se persiste em seu intento. Caso negativa a resposta, e ou nao havendo resposta, desde logo fica afastada a assistencia. Em caso positivo (e nos termos do inc. I do art. 50 do CPC) desentranha-se a peticao de fls. 116/121 e 124/125, bem como a impugnacao de fls. 127/129, e registre-se a autue-se em apenso. II- Manifeste-se a requerida se persiste seu interesse na producao de prova pericial que pugnou e foi deferida em fl.112 (sendo que a parte autora ja apresentou seus quesitos) e, em caso positivo apresente seus quesitos e indique assistente tecnico no prazo de ate dez dias, sob pena de preclusao na producao desta modalidade de prova. Int. -F- Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

181.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1465/2003-ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A e outros x EDILSON RENI WESTPHAL e outros- O executado citado, na condicao de conjuge superstite, e herdeiro. Destarte, deve o exequente proceder o acordo com o regramento contido no capitulo XI, titulo I, do Livro IV do CPC. Int. -F- Adv. CLAUDIA PICOLO-

182.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1470/2003-C&D DISTR. DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S.A INDUSTRIA E COMERCIO- Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. Sobre o contido na peticao de fls. 898/900, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, oportunidade em que se concede novamente o prazo para a apresentacao de quesitos e indicacao de assistentes tecnicos, querendo. -F- Adv. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SILVIA FRAGUAS, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

183.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1494/2003-LUIZ CARLOS TIEPO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA- Concedo as partes o prazo de vinte dias para as alegacoes finais, através de memoriais, ficando os autos a disposicao do autor nos dez primeiros dias e o restante do prazo com a re. Apos, retornem os autos conclusos para sentenca. -F- Adv. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, WALMOR ADAO SCHMITT NETO, SANDRO MARCELLO KOZIKOSKI, LUCIMAR DE PAULA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

184.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1502/2003-VALDIR ALMEIDA CAMARGO x BANCO CACIQUE -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-bAdv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, WALERIA CHIBIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, SHEYLA DIAS BORGES, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e CAMILE SANTOS DE SOUZA-

185.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1514/2003-SANDRA MARA APARECIDA DO PRADO x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Em face do contido na peticao de fls. 144, defiro vistas dos autos a re, pelo prazo de dez dias. Int. -bAdv. JEFERSON BARBOSA, JISLAINE N. ALVES PRUDENTE e FERNANDA TROIAN-

186.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1521/2003-CLAUDIO DE PAULA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Por varias vezes (fls. 154 e 157), o autor restou devidamente intimado para dar integral cumprimento ao acordo entabulado em fls. 75 (devidamente homologado), nao o fazendo. Portanto, defiro a execucao do acordo, devendo ser expedido mandado de citacao para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, devendo as custas de execucao constar do mandado a ser expedido. -F- Adv. MAURICIO OLINISKI KONIG, ZELIO OLINISKI, MARIA AMELIA C MASTROSOA VIANNA e LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS-

187.-ACAO MONITORIA-1532/2003-BANCO ITAU S.A x ANTONIO MARTINS- Ante ao interesse do reu na realizacao da audiencia de conciliacao e versando a demanda sobre direito disponivel e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC,

designo o proximo dia 04/05/2005, as 13:45 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. Int. -F- Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-

188.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1547/2003-MBI ADMINISTRACAO DE FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA x DEMETRIUS ALVES ESTEVES- Face o decurso do prazo sem apresentacao de contestacao pelo reu, manifeste-se a autora, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. -F- Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e VINICIUS MORO CONQUE-

189.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1550/2003-JOSE OLIVEIRA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Em face da interposicao de agravo retido (fls. 230/244), diga o agravado, no prazo de dez dias, sendo que apos este Juizo analisara a reforma da decisao. -bAdv. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA, AIRTON SAVIO VARGAS e KEILE CRISTINA BIEZUS-

190.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1553/2003-JOAO SALVADOR TINEU x BANCO CACIQUE S/A- Ante ao interesse do reu na realizacao da audiencia de conciliacao e versando a demanda sobre direito disponivel e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 29/04/2005, as 14:00 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. -F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e CAMILE SANTOS DE SOUZA-

191.-REPARACAO DE DANOS-1586/2003-TELMA ROSA PUCCI ONUKI x LOJAS AMERICANAS S/A- Recebo a apelaçao de fls. 84/94, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelaçao para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazoes. Apos, subam ao egregio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo. -F- Adv. ADNILTON JOSE CAETANO e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORGE-

192.-REPARACAO DE DANOS-20/2004-IZILDA DE SOUZA GONCALVES x BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A -BANESPA e outros- Manifestem-se as partes sobre a competencia da Justica Estadual para processamento da causa, diante do contido no art. 114 da CF/88 como alteracao promovida pela Emenda Constitucional nº45 (promulgada apos a decisao do recurso de agravo de instrumento), que em principio, ao tratar de competencia em razao da materia, e absoluta (art. 87 do CPC, parte final). Int. -F- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOSIEL VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE, PAULO CESAR GRADELA FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, TARCISIO ARAUJO KROETZ e ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS-

193.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SIMERIA RAMOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao a fim de ser averbado no mandado expedido o novo endereço do reu. -F- Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

194.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-38/2004-NARBAL FERREIRA RODRIGUES x OSMAR HEBERLE e outros- As partes nao tem mais provas a serem produzidas, requerendo o julgamento antecipado. Portanto, em nada mais sendo requerido no prazo de ate cinco dias, voltem os autos conclusos para sentenca. -F- Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

195.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-82/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SANTINA DE FATIMA MOREIRA -Sentenca proferida em 04 laudas. Parte final... ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposicoes do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente o pedido auido na inicial, pelo que declaro consolidada a restituicao em maos do autor, bem como o dominio e a posse do bem acima mencionado, em sua plenitude, cuja apreensao torno definitiva, valendo a presente como titulo habil para a transferencia do certificado de propriedade perante o DETRAN. Com fulcro nas disposicoes do art. 20, õ 4º, doCodigo de Processo Civil, condeno a re ao pagamento de honorarios advocaticios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como ao reembolso das custas processuais suportadas pelo autor. P.R.I. -F- Adv. ANIZIO DOS SANTOS, MARIO BRASILLIO ESMANHOTO FILHO e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-

196.-MANDADO SEGURANCA C/ PED LIMI-100/2004-MARIA LUCIA MARQUES SIQUEIRA REP. POR e outros x DIRETORA DA ASSOCIACAO EDUCATIVA STELLA MARIS- Faculto a autoridade impetrada que se manifeste, querendo, em 10 dias, sobre a peticao e documentos de fls. 53/57. Decorrido o prazo, com ou sem manifestacao, voltem os autos conclusos para sentenca. Int. -F- Adv. LUIZ ANTONIO IURKIEWIECZ-

197.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-122/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ASSOCIACAO PAIS E MESTRES ANTONIO GUBERT e outros- Ao que se depreen-de dos autos, nao houve apreensao nem deposito do bem. No entanto, em 48 horas, esclareca o Sr. Oficial de justica se o

endereço que esteve para cumprimento do mandado de fl. 44 e certidão de fl. 45, e o mesmo de que trata a certidão de fl. 36, pois que aquele tempo o bem lá se encontrava. Apos, manifeste-se a parte autora, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int. -F- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

198.-ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-123/2004-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LUCIVALDO ZEM DA PAIXAO- Defiro a conversão da ação em AÇÃO DE DEPOSITO. Retificações necessárias. Cite-se o reu, por mandado para, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veículo, deposita-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, sob as advertências legais. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. -F- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

199.-INDENIZACAO-124/2004-WANDERLEY BATISTA DE LIMA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO- Ante ao contido na petição apresentada pelo autor em fls. 127/130, concedo ao mesmo prazo de até dez dias para a juntada de cópia integral dos autos nº 1541/2001, conforme determinado no despacho de fls. 125. Int. -F- Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

200.-ARROLAMENTO-156/2004-NEUSA CORDEIRO MENDES e outros x JOSE CORDEIRO MENDES- Devem os herdeiros e cessionários assinar o termo de cessão de direitos hereditários de fls. 40/42, no prazo de até dez dias. -F- Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, HENRIQUE MARANHÃO DE LOYOLA REZLER e MARIA CECILIA W LOMELINO DE FREITAS-

201.-INDENIZACAO-164/2004-MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA REIS e outros x SCHULTZ TURISMO LTDA- Ante ao interesse das partes na realização da audiência de conciliação e versando a demanda sobre direito disponível e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o próximo dia 04/05/2005, as 14:00 horas, na qual não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. -F- Adv. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, NORBERTO BONAMIN JUNIOR, LUIZ EDUARDO V. LEONE, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e ANGELA BENGHI-

202.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-167/2004-BORIS ANTONIO BAITALA x CONDOMINIO DO EDIFICIO BATEL PROFESSIONAL CENTER- I- Nos termos deferidos na audiência de fl. 392, as partes apresentaram suas testemunhas em fls. 393/394 (requerido) e fl. 397 (autor). Intime-se as testemunhas arroladas pelo requerido. No prazo de até dez dias, deve o autor complementar a qualificação das testemunhas que arrolou, a fim de que sejam intimadas a tempo, sob pena de preclusão na produção de prova, salvo se peticionar nos autos que as mesmas irão comparecer independentemente de intimação. II- Indefiro o pedido do autor formulado em fls. 395/396, no sentido de que o Sr. Oficial de Justiça proceda a vistoria/constatacao do imóvel para verificar sobre a conclusão ou não de obras. Não é incumbência de Oficial de Justiça tal tarefa, e nem possui qualificação para tanto. Outrossim, na época própria, o autor não pugnou por pericia. Entretanto, nada obsta que o autor realize vistoria por profissional habilitado, de sua contratação, sendo conveniente que notifique e ou de ciência ao requerido do ato para que este possa estar presente, a fim de se deliberar posteriormente sobre o cabimento ou não da prova documental produzida após a fase postulatória. Int. Despesas postais no valor de R\$ 38,00. -F- Adv. BORIS ANTONIO BAITALA, VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI, ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA e MARINA DE FATIMA DO PRADO-

203.-ARROLAMENTO-182/2004-SUELY MARIA BROGIO CALDEIRA x JOSE CARLOS CALDEIRA- I- Expeca-se ofício autorizatório do levantamento da importância existente na conta bancária junto ao Unibanco (fl. 103) em favor da inventariante. II- No prazo de até 30 dias, deve a inventariante promover a vinda dos herdeiros em Juízo, para assinatura de termo de renúncia e ou cessão de herança, ou, se preferir, juntar escritura pública no mesmo sentido. Assinado o termo ou juntada a escritura pública, deve a inventariante relacionar em petição, quadro simples e objetivo, constando: os bens do espólio, a folha dos autos em que esta, para cada qual, o comprovante de propriedade e a certidão negativa das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal. Apos, voltem os autos. Int. Custas de alvará no valor de R\$ 7,00. -F- Adv. PEDRO PAULO FERNANDES, BERNARDETE WOSNER FERNANDES e KLEVER ARAKEN WOSNER FERNANDES-

204.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-188/2004-ARMANDO HEITZWEBEL x HAMILTON HEITZWEBEL- Desp. de fls.106...Face a ausência de acordo entre as partes, e para que se de andamento ao processo, nomeio liquidante a economista Vanya Marcon. Intime-se para a aceitação do encargo e proposta de honorários, manifestando-se após as partes no prazo comum de 10 dias. Int. -F- Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias, sobre os honorários apresentados pela Perita. -F- Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, ENRICO MIGUEL NICHETTI e DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA SILVEIRA-

205.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-210/2004-CARLOS FREIRE FARIA e outros x BANCO BANESTADO S/A- CREDITO IMOBILIARIO- Defiro o levantamento dos honorários periciais. Oficie-se. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de vinte dias, ficando os autos a disposição dos autores nos dez primeiros dias e restante do prazo com o reu. -F- Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, VICTOR A.A. BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

206.-REPARACAO DE DANOS-219/2004-CARMELINA FERREIRA x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA- I- Afasto as preliminares arguidas na contestação da denunciada (fls. 65/87) e na impugnação da requerente (fls. 93/95). Nesse sentido, quanto a prova da propriedade do veículo esta não se apresenta indispensável a demonstração dos fatos alegados na petição inicial, tendo em vista a pretensão da requerente. Também no que concerne as despesas relativas a denunciação, a certidão de fls. 63 demonstra que o respectivo pagamento foi efetuado pela denunciante. Relativamente a representação da denunciada, com a juntada de documento de fl. 100/101, restou suprida a irregularidade, comprovando que o outorgante, como diretor técnico da denunciada, tem poderes para representá-la. Por fim, quanto a necessidade do reconhecimento de firma, a nova redação do artigo 38 do Código de Processo Civil dispensou tal formalidade. Assim, dou o feito por saneado, apto para análise do mérito. II- Defiro a produção oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal da requerente e da requerida e inquirição das testemunhas arroladas em fls. 06 e 46. III- Para a realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 09/05/2005, as 14:30 horas. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$57,00. -F- Adv. WELLINGTON TORRES CONZENZA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

207.-SUMARIA DE COBRANCA-232/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CENTERVILLE x MANOEL E. DE CAMARGO NETO- Expeca-se carta precatória na forma requerida pelo exequente em fls. 112. Intime-se a retirar carta precatória. -F- Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR-

208.-CAUT.PREPARATORIA. C/ LIMINAR-290/2004-MUNICH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA- Notifique-se o perito do depósito de seus honorários. -bAdv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

209.-DECL.INEXIG. C/ TUTELA ANTEC.-326/2004-SANS SOUCI COMERCIO DE CALCADOS LTDA x GLOBAL TELECOM S/A- Desp. de fls. 330...Nos termos da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, e cabível a denunciação a lide, pugnada pela requerida. Destarte, cite-se a denunciada a lide, conferindo-lhe prazo de até 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a requerida denunciante no prazo de até dez dias. Apos, intime-se a parte autora para que se manifeste em igual prazo. por fim, voltem para análise de eventuais questões preliminares suscitadas pela denunciada a lide e análise das provas requeridas. Int. Despesas postais no valor de R\$ 10,80. -F- Desp. de fls.335...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a re denunciante para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o retorno da carta de citação da denunciada a lide, com a informação de que a mesma mudou-se. -F- Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI DE CAMARGO, ODAIR KUCHARSKI, MARIA AMELIA C MASTROSO VIANNA, VIVIAN MARISSA GONCALVES, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e ROBERTA BARROZO BAGLIOLI-

210.-SUMARIA DE COBRANCA-337/2004-PONTO DE OFERTAS MALHAS E TECIDOS LTDA x EDILSON CARLOS DO LAGO NAZARIO- Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Intime-se a retirar carta precatória. -F- Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e OSMAR ALVES GUELF-

211.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-363/2004-LEIA CIRA MENEZES LOUREGA x LUIS RICARDO -Sentença proferida em 03 laudas. Parte final... Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, declarando rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e, com fulcro nas disposições do art. 63, § 1º Letras "a" e "b", da Lei 8.245, de 18.10.91, fixo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel pelo locatário, sob pena de despejo. Condeno o reu ao pagamento dos alugueres vencidos e vincendos, com os acessórios contratados, na forma e valores pleiteados na inicial, considerados até a data em que vier a ocorrer a efetiva desocupação, acrescidos de correção monetária e juros de mora a partir do vencimento. Em respeito ao princípio da sucumbência, condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, em valor que ora arbitro, equivalente a 20% sobre o valor dos alugueres vencidos e vincendos até a desocupação, acrescidos de correção monetária como aqui determinado. Com fulcro no § 4º do art. 63, c/c art. 64, da mesma lei, fixo o valor equivalente a 12 meses do aluguel vigente nesta data, a título de caução a ser prestada pelo autor, em conformidade com o contido no § 1º e para os fins do § 2º do mesmo dispositivo. P.R.I. -F- -Adv. JOSE BECK LOUREGA, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

212.-ORD.NUL.DE TIT.C/ REP.IND.TUT-380/2004-HIDROPAINT PINTURAS ESPECIAIS LTDA e outros x RETRATIL FACTORING E REPRESENTACOES LTDA- Para a realização da pericia, nomeio o profissional Vanya Marcon, devendo a mesma ser intimada para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar sua proposta de honorários, manifestando-se as partes, apos, em cinco dias. -bAdv. EDISON DE MELLO SANTOS, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

213.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-384/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HERONIDES FIRMO PEREIRA- Desp. de fls.67...Tendo em vista que ate o momento nao houve citacao do executado e, ante ao contido na peticao

de fls. 61, expeca-se mandado de arresto do veiculo constante da certidão de fls. 57. (Ford Escort). Apos, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre os ofícios recebidos. -F- Desp. de fls. 73...Averbe-se junto ao DETRAN, via on line, acerca do arresto efetivado em fls. 72. Apos, manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça. -F- Desp. de fls. 75...Ante ao contido no documento fornecido pelo DETRAN, informando que o veículo arrestado em fls. 72, encontra-se em nome de terceiro, manifeste-se o exequente em cinco dias. -F- Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

214.-REV.CONT. C/C REP.IND. E LIM-406/2004-SERGIO LUIS CARNEIRO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Ciência as partes da decisão do agravo de instrumento. Manifeste-se o reu, no prazo de dez dias, sobre o contido na petição apresentada pelo autor (fls. 180/181), na forma determinada na parte final do despacho de fls. 168. -bAdv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONEL GABARDO FILHO-

215.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-408/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SERGIO I. IACHOVICS -Sentença proferida em 03 laudas. Parte final... Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar consolidando a posse e a propriedade do veículo marca Volvo, modelo L50C, ano de fabricação/modelo 1998, chassi L.50P1137IESK em favor do requerente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00, que deverá ser corrigido monetariamente pela media IGP/INPC a partir da publicação desta decisão. P.R.I. -F- Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, ANDRE ANTONIO XAVIER e CARLOS LEANDRO DA COSTA ROSLINDO-

216.-DECLAR.INEXTENCIA REL JURID.-431/2004-ACAO SOCIAL SAO MARCOS x LEANDRO PILATTI- Desp. de fls. 131...O contido no petitorio de fls. 124/125 nao diz respeito a presente demanda. A parte autora, se entender necessario, tem a faculdade de adotar providencias em esfera policial e ou em perante o intuito de criminalizacao. De-se ciencia ao requerido da peticao de fls. 124/125. Int. -F- Desp. de fls. 133...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o reu para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a proposta de acordo formulada pela autora as fls. 132. -F- Adv. CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, BENEDITO FELIPE RAUEN, JOSIEL VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO CESAR GRADELA FILHO-

217.-CAUT.DE SUST.DE PROT.C/C LIM.-452/2004-ANTUERPIA ARQUITETURA CONSTRUCAO S/C LTDA x DOMINIO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Desp. de fls.91... Aguarde-se cumprimento de despacho hoje exarado nos autos principais. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Desp. de fls.95...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o reu para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolução da carta para intimação do litisconsorte HIDROPANT, com a informação de que o mesmo mudou-se. -F-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

218.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-486/2004-MARIA PISSININ DE SOUZA x GUILHERME NAVARRO LINS DE SOUZA e outros- Em face do contido na petição apresentada pelos embargantes e versando a demanda sobre direito disponível e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o próximo dia 16/05/05, as 14:00 horas, na qual não havendo conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transgír. Int. -bAdv. CEZAR RODRIGO MOREIRA e LIRIAM SEXTO BRUSCH-

219.-SUMARIA DE COBRANCA-490/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WAGNALDO NASCIMENTO- Nos termos da decisão proferida em recurso de agravo de instrumento, deve o feito ter seguimento. Face seu não comparecimento na audiência inaugural, manifeste-se a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. -F-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

220.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-492/2004-BANCO BRADESCO S/A x DANIEL ARCAIN- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a existência da ação formulada pelo autor em fls. 52, nestes autos de BUSCA E APREENSAO C/ DEPOSITO, sob nº 492/2004, proposta por BANCO BRADESCO S.A contra DANIEL ARCAIN, e em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Custas de Lei. P.R.I.-F-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ELIAS DAHER JUNIOR, CARY CESAR MONDINI, HELIO ALONSO FILHO, JOSE ROBERTO BARRAVIERA, CRISMACLETON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, RENATA DOS SANTOS RIBAS e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO S.-

221.-ACAO MONITORIA-510/2004-KATIA REGINA BRAGGIO PIELAK e outros x JOSE ORIOVALDO MAFRA JUNIOR e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação de mandado para intimação dos reus, face o retorno das cartas, com a informação de que os mesmos estavam ausentes. Custas do Oficial de justiça no valor de R\$ 80,00. -F- Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e RUBENS CORREA-

222.-DESPEJO-519/2004-IRANI LUZIA OBLADEN x MORPHO SERVICOS DE DESIGN LTDA - ME- Desp. de fls. 149...I- Analisando o conteúdo da discussão travada, na qual há arguição, pela parte requerida, de que a avença contratual escrita teria sofrido modificação em tratativas verbais, com reflexos na forma de pagamento dos alugueres e em benfeitorias, tenho por bem em rever a decisão agravada, para a fim de oportunizar a requerida a comprovação de suas alegações. Assim, o facto, para se evitar cerceamento de defesa, e visando a últimação do feito em primeiro grau de jurisdição sem que de margem a arguição de nulidades. II- Defiro a prova documental constante dos autos, e a oral consistente em inquirição de testemunhas por ambas as partes, designando audiência de instrução e julgamento para dia 13/05/2005, as 14:30 horas, oportunidade em que tentar-se a previamente a conciliação entre as partes. Indefiro, porém, a produção de prova pericial pugnada pela requerida, posto que manifestamente desnecessária para o deslinde da demanda, sendo que, e dependendo do resultado desta, podera a pericia ser feita em fase de eventual liquidação do julgado. Int. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -F- Desp. de fls. 156...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado de intimação das partes face a devolução das cartas, com a informação de que as mesmas estavam ausentes. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00. -F-Adv. PAULO AMBROSIO, CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

223.-INTERDITO PROIBITORIO-566/2004-REGIONAL SAUDE LTDA x LORENTADA INFORMATICA S/A- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes, indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente sobre a produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e GUILHERME GEHLEN-

224.-ARROLAMENTO-573/2004-ERCILIA FEIJO x JUCEREMA DE CASSIA FEIJO- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha formalizada as fls. 04, nestes autos de ARROLAMENTO sob nº 573/2004, que tem como inventariante ERCILIA FEIJO e inventariada JUCEREMA DE CASSIA FEIJO, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e devidamente comprovado nos autos o recolhimento do imposto devido, expeca-se carta de adjudicação em favor da inventariante. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

225.-ORD.DE OBRIG.DE FAZER C/C TUT-634/2004-GASMED COMERCIO DE GASES MEDICINAIS LTDA x BRASILEL TELECOM S/A- Defiro a prova oral requerida, consistente em depoimentos pessoais mútuos e testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 26/05/2005, 14:30 horas, neste Juízo. Intime-se as partes, via postal, para prestar depoimentos pessoais. Devem as partes arrolar suas testemunhas em até sessenta dias antes da data designada, a fim de que haja tempo hábil para eventuais intimações. Despesas postais no valor de R\$19,00. -F- Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI DE CAMARGO, ODAIR KUCHARSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANDRE LUIZ BENETOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINMANN DUMKE, ERICA FERNANDA RAMOS e ELAINE PATRICIA DA SILVA-

226.-DECL.INEXGIBILIDADE DE DEBITO-646/2004-ANTUERPIA CONSTRUÇÃO S/C LTDA x DOMINIO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Desp. de fls.89... I- Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela contestante. Em tempo promovido o protesto do título, e o que basta para configuração de relação jurídica de direito material com reflexos na legitimidade passiva no campo processual. II- Por outro lado, procede o pedido de citação da empresa sacadora do título, Hidropaint pinturas técnicas Ltda (qualificação e endereço em fl. 28/29) como litisconsorte passiva necessária, posto que o reconhecimento do pleito da autora importa em necessária consideração de falta de causa subjacente ao título objeto da demanda. Destarte, cite-se a pessoa jurídica Hidropaint Pinturas Técnicas Ltda, para que conteste, querendo, a ação cautelar e esta medida principal, no prazo de até quinze dias (este prazo serve também para a ação cautelar, por ser o mais elástico), sendo que deverá apresentar contestação em separado para cada qual dos processos. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a requerida Dominio Fomento no prazo de até 10 dias, e apos, em igual prazo, manifeste-se a parte autora. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Desp. de fls. 93...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o reu para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolução da carta para intimação do litisconsorte HIDROPANT, com a informação de que o mesmo mudou-se. -F- Adv.MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

227.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-649/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOAQUIM INACIO CAMPOS NOBREGA JUNIOR - Desp. de fls. 94... Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, conforme requerido as fls. 91, Desp. de fls. 97...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão negativa do Oficial de Justiça. -F- Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e BIANCA LARISSA KLEIN-

228.-REPARACAO DE DANOS-663/2004-EMPRESA DE

ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. x ADELAR BARTH- Despesas postais no valor de R\$8,00. Intime-se a retirar cartas precatórias. -F- Adv. JACKSON NILO DE PAULA, SIMONE LONGO, ROSANGELA ANGST, CESAR LUIS BAUMGRATZ e MICHELE BACKES-

229.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-676/2004-BANCO ITAU S/A x ALCEU MARCHIORO- Desp. de fls. 26...Encaminhem-se os presentes autos ao Contador Judicial, na forma requerida pelo reu em fls. 25. Desp. de fls. 30... Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a conta de fls. 27/29. -F- Desp. de fls. 35...VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 31/33, nestes autos de BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA, sob nº 676/2004, proposta por BANCO ITAU S.A contra ALCEU MARCHIORO, e em consequência, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 269, do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido ofício para baixa da acao junto ao distribuidor. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

230.-INTERDICAÇÃO-680/2004-JOAO ANTONIO DOS SANTOS x ELISANGELA DE FATIMA GONCALVES DOS SANTOS- De-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -F- Adv. JONAS BORGES-

231.-REV.CONT.C/C TUT. E REPINDEB-689/2004-DATASUL COMPUTADORES LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente sobre a produção de provas, justificando, para cada modalidade de meio probatório o ponto controvertido que se pretende elucidar. No mesmo prazo acima, podera a autora se manifestar sobre a peticao e documentos apresentados pela re em fls. 395/766. -F- Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA P E SILVA, LUIZ ANTONIO PEREIRA A RODRIGUES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MONICA MINE YAO-

232.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI-695/2004-CARLOS ROBERTO GERNET e outros x MOURIVAL RIQUETTO e outros- Aguarda-se a instrução dos autos nº 1449/03. Int. -bAdv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, WOLNEY LUIZ BAGGIO, JORGE DERBLI e ANTONIO SILVA DE PAULO-

233.-ACAO MONITORIA-768/2004-ANGELA MARIA CARDOSO x NELSON GOMES FILHO- Manifeste-se a autora, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo reu. -bAdv. OSWALDO BONFIM, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, JANDER LUIS CATARIN, GORGON NOBREGA e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

234.-ORD ANUL. TIT. C/C DANOS MOR-772/2004-MASTERCORP DO BRASIL LTDA x GRAFICA PIRAMIDE LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a devolucao da carta para intimacao da testemunha MARCELO DOS SANTOS PADRAO, com a informacao de que o CEP nao corresponde com a rua indicada, bem como, para expedicao de mandado para intimacao da testemunha CARLOS G. RIBEIRO DA SILVA, tendo em vista que a carta de intimacao retornou com a informacao de que a mesma estava ausente. -F- Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSE DEVANIR FRITOLA-

235.-ARROLAMENTO-784/2004-CLOVIS ROMUALDO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE OZIAS ROMUALDO DA SILVA- Desp. de fls.75...De-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -b Desp. de fls. 76...Apos o decurso das ferias forenses, encaminhe-se estes autos ao representante do Ministerio Publico. -F- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO CESAR GRADELA FILHO-

236.-EXECUCAO-804/2004-SUELI MELO DE ANDRADE x SUECO YAMANAKA DA ROCHA- Efetuar o pagamento das custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. DARCY NASSEER DE MELO, MARCELO CESAR CORREA DE MELO, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

237.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-805/2004-MUNICH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e outros- Ante ao contido nas peticoes apresentadas pelos reus, informando que ha possibilidade da realizacao da audiencia de conciliacao e, tendo em vista que a pauta esta para meados do mes de abril/2005 e, para que os autos nao fiquem aguardando uma audiencia de conciliacao que possa restar infrutifera, concedo as partes o prazo de ate dez dias para apresentarem proposta de acordo e, caso haja interesse, entrarem em contato para formalizacao da transacao. Int. -bAdv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, VALMIR SCHREINER MARAN, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDSON ISFER e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

238.-ACAO MONITORIA-847/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x PAULO GUARIZIA EMPREENDIMENTOS LTDA e outros- Dos termos da resposta apresentada pelo requerido (independentemente se e tempestiva ou nao), colhe-se que perante o Juizo da 1ª Vara Cível tramita acao revisional entre as partes, no contexto da qual esta inserido o contrato e o debito objeto da presente demanda monitoria. Evidente a possibilidade de decisoes contraditorias. Considerando que a conexao/continencia e materia de ordem publica, conheci de oficio pelo magistrado, reconheco sua ocorrenca e a prevencao do duto Juizo da 1ª Vara Cível, para qual declino da competencia. Feita as anotações e comunicacoes de praxe, re-

meta-se o feito. Int. -F- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, JORGE RAFAEL SANTAR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO-

239.-SUMARIA DE COBRANCA-860/2004-CONDOMINIO DO CONJ. RESIDENCIAL PORTAL DO IGUAU x CLEA ROSENDO E SOUZA e outros- Desp. de fls.63... Para a audiencia de conciliacao, prevista no despacho de fls. 40, designo o proximo dia 20/04/2005, as 13:45 horas, neste Juizo. Citem-se os reus, via postal, a serem enviadas aos enderecos constantes em fls. 61/62. Despesas postais no valor de R\$ 38,00. -F- Desp. de fls. 76...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos pra publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao das cartas para citacao dos reus, com a informacao de que os mesmos mudaram-se. -F-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

240.-DECL.C/C REV.CONTR.C/ TUT.-874/2004-REGINALDO PAULA DOS SANTOS e outros x G. LAFFITTE INCORPOR. E EMPREED. IMOBILIARIOS LTDA e outros- Desp. de fls.359...Preliminarmente, manifestem-se os autores sobre as contestacoes apresentadas pela re ASTRA EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, no prazo de dez dias. Publique-se o despacho de fls. 318... Sobre o pedido formulado pela re em fls. 317, mormente porque nao houve manufactacao expressa sobre a inclusao de ADRIANA BICALHO no polo passivo, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. Apos, voltem os autos. Efetuar a complementacao das despesas postais no valor de R\$2,50. -F- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

241.-BUSCA E APREENSAO-875/2004-DIRCE CARDOSO BOREL x FABIO OLIVEIRA e outros- Desp. de fls.194... Certifique-se sobre o ajuizamento da acao principal e, em caso positivo, apense-se os respectivos autos. Apos, voltem conclusos. -F- Desp. de fls.195...VISTOS EM SANEADOR...Primeiramente, cumpre observar, e para que nao parem duvidas, que a decisao liminar de fls. 44, restou implicitamente revogada pelo despacho de fls. 91, (melhor analisando o pedido inicial de fls.RECONSIDEREI o despacho de fls.43/44, que concedeu liminar prleiteada pela requerente...) circunstancia, alias que foi reconhecida pelo Relator do Agravo de instrumento, que, em despacho monocratico (fls. 124), declarou a perda do objeto de recurso, de cuja decisao as partes nao recorreram. Decorre dai, que o veiculo objeto da busca e apreensao deve retornar a posse da re Shirley Espindola de Lima, que, inclusive ja formulou pedido nesse sentido (fls. 121) ainda nao apreciado. Defere-se pois, aquele pleito, para determinar-se a autora que proceda a entrega voluntaria do veiculo a referida re, no prazo de cinco dias. Ressalto que, uma vez revogada a liminar, nao ha lugar para situacao de perda de sua eficacia e, por consequencia, do decurso do trintidio previsto no art. 806 do CPC para ajuizamento da acao principal. 1- Das prejudiciais aguidas pela re Shirley Spindola de Lima: 1. Ilegitimidade passiva as causam. Nao procede a carencia da acao, por ilegitimidade passiva as causam suscitada pela re Shirley Spindola de Lima em se de contestacao. A re integra a cadeia sucessiva da alienacao do bem cuja apreensao reclama a autora, estando no exercicio de sua posse ate a execucao da ordem liminar, sendo certo, outrossim, que foi apontada como uma das participes da fraude que culminou com a transferencia da propriedade do bem junto ao DETRAN, dai porque, deve figurar no polo passivo da relacao juridica processual. 2. Incompetencia absoluta do juizo do Foro Regional de Pinhais: Cumpre salientar que nao se tratava de incompetencia absoluta, mas relativa (territorial), em razao do local de domicilio da parte, suscitavel pela via da execucao prevista no art. 307 e seguintes do CPC. Todavia, a questao restou sepultada com a decisao de fls. 88, prolatada pelo juizo de Pinhais, que reconhecendo sua incompetencia absoluta para conhecer da causa, determinou a remessa a este juizo, o qual recepcionou-a sem suscitar conflito. Questao preclusa, portanto sem possibilidade de modificacao. II- Da questao prejudicial suscitada pelo reu Despatchante Bertholazo Ltda.-ME. 1. Ilegitimidade passiva: A alegada carencia da acao, por ilegitimidade passiva, e, em verdade, merito de defesa, e como tal sera apreciada a final. Vale salientar que, embora nao esteja bem delineada a pretensao a ser deduzida na acao principal que a cautela aqui reclamada visa assegurar, as alegacoes contidas na exordial permitem, com esforco, inferir que a autora pretende desconstituir todas as transacoes que envolverem o veiculo, realizadas em tese, fraudulentamente, sendo o reu-despatchante acusado como participe da fraude, fato que determina, por ora, a sua legitimidade para responder a demanda. III- Da ilegitimidade passiva as causam invocada pelo reu Ildefonso Bertonecello. Por igual, a prejudicial confundese com o merito da defesa, devendo ser reservada a sua apreciacao para decisao final. Por ora, sua legitimidade finca-se na circunstancia de que a propriedade do veiculo fora transferida para seu nome, integrando a cadeia de alienacoes e, tambem, de que fora apontado como participe da fraude noticiada pela autora. Por restarem controvertidos os fatos alegados na inicial, diante das contestacoes apresentadas, defiro a producao de prova oral, consistente, em depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas. Deixo por ora, de deferir a producao da prova tecnica requerida pela re despatchante Bortholazo-ME, reservando a oportunidade para faze-lo para apos a colheita da prova oral, relevando, especialmente que o merito da cautelar circunscreve-se ao fumus boni iuris e periculum in mora, ou seja, a plausibilidade de direito invocado e o risco de dano de dificil ou improvavel reparacao e, mais, que a tese da defesa daquela re diz com sua legitimidade as causam, passivel de ser provada por prova testemunhal. Designo o dia 01/06/2005, as 14:30 horas, para audiencia de instrucao e julgamento. Intime-se as testemunhas (fls. 12 e 96-97), por via postal, observando-se as normas do art. 412/CPC, salvo a parte requerida por outra forma ou comprometa-se ao comparecimento independentemente de intimacao, sujeitando-se as consequencias legais (o 1º, fine art. 412/CPC). Intime-se as partes por via postal, com as advertencias legais (o 1º art. 343/CPC) a comparecer a audiencia para tentativa de conciliacao e para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissao quanto aos fatos alegados contra as

mesmas, respectivamente (art. 343, o 2º/CPC). Intime-se, a autora, inclusive, para entrega do veiculo, conforme acima determinada. Despesas postais no valor de R\$ 38,00. Desp. de fls. 204... Face o contido na certidao supra, torno sem efeito o contido na parte final do despacho de fls. 197, onde determinada a intimacao das testemunhas, uma vez que tal providencia ainda nao foi formalizada pelas partes, arrolarem suas testemunhas ate sessenta dias antes da audiencia designada. -F- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, EDVALDO CAPASSI, NILSON MACENA DA SILVA, RENATO CORDEIRO DA SILVA, MONICA VANESSA MERLIN JUSTINO, HELOISA HELENA VIRMOND, MARCELO RAMON e RITA DE CASSIA HOSTINS-

242.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-899/2004-ANDREA HERTEL MALUCELLI x REAL CARTOES- I- O requerido teve ciencia da medida liminar em 20/07/2004, conforme admite em sua peticao de fls. 86/87. Destarte, nao ha que se falar da exigencia do contido no art. 221 do CPC, posto que a medida liminar chegou ao conhecimento inequivoco do requerido. E o que basta para efeito de exigir-se o imediato cumprimento da liminar. Destarte, determino ao requerido que no prazo de 48 horas proceda ao estorno do montante indevidamente debitado na conta da autora, referido em fl. 71. II- Considerando que a instituicao financeira Banco ABN Amro Real S/A assumiu a titularidade do polo passivo, na condicao de sucessor por incorporacao do requerido originario, retifique-se registros e autuacao, passando a constar no polo passivo a pessoa juridica denominada Banco ABN Amro Real S/A. III- A autora pugna pela inversao do onus da prova, o que defiro, diante da sua hipossuficiencia frente ao requerido, com reflexos na desvantagem de acesso aos dados da prova, posto que o requerido detem contrato, extratos e criterios e metodos economico-financeiros para fomacao dos encargos. E certa a incidencia do CDC na relacao entre as partes: O Codigo de Defesa do Consumidor e applicavel as instituicoes financeiras (Sumula 297 do STJ). IV- Dou o feito por saneado, apto para analise do merito. Face a inversao do onus da prova, manifestem-se as partes, especialmente o requerido, no prazo comum de 10 dias, se pretendem a producao de prova pericial. Int. Despesas postais no valor de R\$9,50. -F- Adv. DAURIANE LOUREIRO, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MOACIR BORGES JUNIOR-

243.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-901/2004-MUNICH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e outros- Desp. de fls. 151...Nao consta dos autos certidao de intimacao do oficial de justica. Portanto, reitere-se a intimacao determinada em fl. 149, certificando-se a data da ciencia do oficial de justica. Int.-b- Desp. de fls. 155... Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -F- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, VALMIR SCHREINER MARAN, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

244.-SUM.CANCEL.PROT.C/C IND.E TUT-904/2004-CLAUDIO DENILSON DA SILVA x VENATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA e outros- Manifeste-se o reu Banco Bradesco, no prazo de cinco dias, a fim de declinar ou justificar se insiste na tomada de depoimento pessoal do autor, conforme determinado no termo de audiencia de fls. 35. -F- Adv.SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, JOAO TELER ODORO DA SILVA JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

245.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-975/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x TATIANA DE SOUZA BATISTA- Desp. de fls.25...Proceda-se o bloqueio do veiculo junto ao DETRAN, via on line. Expecam-se os demais officios na forma requerida. Custas de oficio no valor de R\$ 24,00. -F- Desp. de fls. 32...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido nos officios recebidos. -F-Adv.ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDDI MENEZES, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

246.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1015/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ANTONIO CARLOS CASTELLANO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidoes do Oficial de Justica. -F—Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e CAROLINE FERAZ DA COSTA-

247.-ALVARA JUDICIAL-1023/2004-MARIA DO ROCIO DE ANDRADE TORRES x -Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO-

248.-REVISAO CONTRATO COM LIMINAR-1024/2004-ELIANE APARECIDA ARBEGAUS x HSBC BANK BRASIL S/A- Vistos e examinados estes autos. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 177/178, nestes autos, e, consequentemente, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 269, III do CPC. Retire-se da pauta a audiencia designada em fls. 175. Custas de lei. P.R.I. -bAdv. ANA MARIA CITTI, MARIO SER-

GIO DE ARAUJO COSTA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, NELTO LUIZ RENZETTI, SANDRO MADUREIRA BARZ e MILTON DA CUNHA NETO-

249.-SUMARIA DE COBRANCA-1026/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x ERCILIA PETITTA ALVES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar face o transito julgado em sentença. -F- Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

250.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1055/2004-BANCO BRADESCO S.A. x LUIZ FERNANDO COMEGNO- Defiro o pedido de fls. 18. Expeca-se novo mandado, conforme requerido. -F- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

251.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1057/2004-VIGILATO BENEDITO MARQUES x BANCO FINASA S/A- Anotem-se os subestabelecimentos de fls. 160 e 162, em face do contido na peticao apresentada pelo reu (fls. 158), diga o autor, no prazo de cinco dias, se mantem interesse na producao de prova pericial, mormente em face da inversao do onus da prova. -b Adv. LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, VANESSA DIAS SIMAS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e LUCIANE LOPES ALVES-

252.-ENRIQUECIMENTO ILLICITO-1066/2004-HIDRAULICA DE SUCESSO LTDA x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-bAdv. JONAS BORGES e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

253.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-1070/2004-WANDERLEI LOUREIRO ALVES x TELEMAR/MG RIO DE JANEIRO- Efetuar o pagamento das despesas postais no valor de R\$9,25. -F- Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D. S. PINHEIRO DE CAMPOS-

254.-INDENIZACAO-1090/2004-PAULO EDUARDO DA SILVA e outros x ANTONIO CARLOS FERREIRA- As partes nao tem interesse na realizacao de audiencia de conciliacao e requerem exclusivamente a producao de prova testemunhal. Para tanto, designo audiencia de instrucao e julgamento para o proximo dia 18/05/2005, as 14:30 horas, neste Juizo. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reu (fls. 60), via postal. Concedo aos autores o prazo de ate sessenta dias antes da data acima designada, para arrolar suas testemunhas, a fim de que haja tempo habil para eventuais intimacoes. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -F- Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERRMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e UBIRAJA TONELLI-

255.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1091/2004-MAURO SERGIO MARTINS x BV FINANCEIRA S/A - CFI- Diante da impossibilidade alegada pelo autor as fls. 145/147, manifeste-se o reu sobre a possibilidade de antecipar o pagamento da verba pericial, uma vez que estando incumbido do onus da prova, a pericia passa a ser de seu interesse, sob pena de nao elidir a presuncao que militar em favor do autor. -F- Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUCIANE LOPES ALVES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

256.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1095/2004-SELMA MARIA GONCALVES LIEDMANN x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A- 1. Procede a liminar de incompetencia absoluta suscitada em sede de contestacao. 2. A inicial refere a existencia de danos materiais e morais, decorrentes do descumprimento de normas trabalhistas relativas a saude do trabalhador, porque... perfazia jornada de seis horas ininterruptas, que se prolongava por pelo menos uma hora diaria em dias posteriores e feriados(...) o ambiente de trabalho nao contava com adaptacao ergonomica e nao havia qualquer medida de protecao contra os riscos ocupacionais inerentes a atividade de digtacao/entrada de dados, tais como ginastica laboral, informacoes a respeito de DORT, palestras ou cartilhas explicativas. 3. Verifica-se assim, que a causa de pedir esta fundada no descumprimento de normas basicas de saude do trabalhador, de modo que, segundo entendimento firmado com a edicao da Sumula 736, pelo STF: Compete a Justica do Trabalho julgar as acoes que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas a seguranca, higiene e saude dos trabalhadores. 4. Acolho, pois, a preliminar declinando da competencia para conhecer e processar o feito. Com as devidas anotações de estilo, e nossas homenagens, encaminhe-se os autos ao D. Juizo do Foro Trabalhista para distribuicao a uma das Varas da Circunscricao Judiciaria Especializada nesta Comarca. Intimem-se. -F- Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, MARCELO GOMES MOREIRA e CLAUDIO CESAR PINTO-

257.-RESOL.CONTR.C/REINT E PERD DA-1140/2004-ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA x IVAN TORTATO- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre as peticoes e documentos de fls. 57/65, requerendo o que for de seu interesse quanto ao prosseguimento da acao. -F- Adv. ENIO ROBERTO MURARA e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

258.-SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1142/2004-OSMAR ALVES FERREIRA x BANCO FIAT- Mantenho a decisao objeto de agravo retido, por seus proprios fundamentos. Aguarde-se a audiencia designada. Diligencias necessarias. Int. -F- Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRADT, MARIA DE LOURDES CARDON REI-

NHARDT, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-

259.-SUM.DE ENRIQUECIMENTO ILLICITO-1148/2004-HE-RON ALIMENTOS LTDA x TERESINHA ROSA L. DONAISKY e outros - Desp. de fls. 40...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar face o transito em julgado da sentença. Desp. de fls. 44...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder das custas de execucao de sentença. Custas no valor de R\$315,00. -F- Adv. ANTONIO BUENO, RUBENS SUNDIN PEREIRA e IVALDO DONAISKI-

260.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1153/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SINVAL ANICETO DA SILVA-Defiro o pedido formulado pelo exequente, devendo ser expedida carta precatória, na forma requerida. Intime-se a retirar carta precatória. -F- Adv. JORGE EVENCIO DE CARVALHO e EDSON SILVERIO CABRAL-

261.-ORDINARIA-1157/2004-EDUARDO SUALETE DE MELLO x SANTANDER BANESPA S.A.- Manifestem-se as partes sobre a competencia da justica estadual para processamento da causa, diante do contido no art. 114 da CF/88 com a alteracao promovida pela Emenda Constitucional nº 45, que em principio, ao tratar de competencia em razao da materia, e absoluta. Int. -F- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CRISTINA TRENTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, JAMILLE GUILHERME MIRANDA, BIANCA MERES SILVA e MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS-

262.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/TUT-1160/2004-JACQUELINE PORRUA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO- Ciencia as partes da decisao dos embargos de declaracao interpostos no agravo de instrumento. No mais, aguarde-se conforme determinado no despacho de fls. 116. -bAdv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

263.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1162/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSICLER VALENCA ANDRADE -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 38. -F- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

264.-INDENIZACAO-1166/2004-PAULO EDUARDO ROSA x BANCO VOTORANTIN - BV FINANCEIRA S.A.- Defiro a producao da prova documental requerida por ambas as partes, observando-se o disposto no art. 398 do CPC, bem como, a prova testemunhal requerida pelo autor. Para tanto, designo audiencia de instrução e julgamento para o proximo dia 06/06/05, as 14:30 horas, neste juizo. Deve o autor arrolar suas testemunhas em ate 60 dias antes da data acima designada, a fim de que haja tempo habil para eventuais intimacoes. -bAdv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, RENATA DOS SANTOS RIBAS e BRUNO PAGANI QUADROS-

265.-SUMARIA DE COBRANCA-1183/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A- Desp. de fls. 4563... 1. Por idonea e garantir eventual ressarcimento do valor a ser depositado, defiro a caucão ofertada. Lavre-se termo de caucão, a ser firmado pelo representante legal da autora. Lavrado e firmado o termo, oficie-se ao 2º Servico Registral de imoveis, determinando que averbe na matricula do imovel a prestacao da caucão. Apos, aguarde-se o decurso do prazo assinalado para o reu apresentar seus quesitos e indicar assistente tecnico, voltando conclusos ao cabo dele para nomeacao de perito. -F- Desp. de fls. 4610... Reexaminando a decisao agravada, concluo deva ela ser mantida pelos proprios fundamentos. Sobreviduo pedido de informacoes, oficie-se ao ilustre Relator informando que a decisao agravada foi mantida e que o agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526, do CPC. Embora ja admitida a caucão ofertada (fls. 4563), em homenagem ao Principio do contraditório, defiro o pleito de fls. 4605, determinando a intimacao da parte re para se manifestar a respeito da idoneidade do bem. Intime-se. -F- Desp. de fls. 4615...Aguarde-se a manifestacao do reu acerca da caucão prestada, conforme determinado no despacho de fls. 4610. Cumpra-se de resto, o contido naquele despacho. -F-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, MARCELO LOPES, FABRICIO ROCHA, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-

266.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1186/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x FELIPE LEOPOLDO WESTPHALEN MENDES- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 57/58, nestes autos de BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA sob nº 1186/2004, proposta por BV FINANCEIRA S.A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra FELIPE LEOPOLDO WESTPHALEN MENDES, e em consequencia, julgo extinto o processo e o faco na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Deixo de analisar o pedido de desbloqueio do veiculo, uma vez que nao houve determinacao deste Juizo para tanto. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE

WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG e ERIKA LIRIA MATSUGANO-

267.-DECL INEX DEB E IND C/TUTELA-1192/2004-AMV COMERCIO DE ROUPAS LTDA x BERTUCCI CONFECOES E COMERCIO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas de execucao de sentença. Custas no valor de R\$ 609,00. -F- Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e MARCIO LANZONI BONATO-

268.-ORD.DE NUL.DE HIPOT.C/C TUT.-1193/2004-SILDERLEI RAIMUNDO DA LUZ e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Em face do contido na peticao apresentada pelas partes, entendendo que e o caso de julgamento antecipado da lide, aguarde-se pelo prazo de ate dez dias e, em nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença. -F- Adv. DARCI DOMINGUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHAS ARNOLD, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

269.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-1202/2004-MADALENA HEUPA e outros x - Designo audiencia para inquiricao de testemunhas, para o proximo dia 08/03/05, as 10:00 horas, neste Juizo. Devem os autores arrolar suas testemunhas em ate 30 dias antes da data designada, sendo que as mesmas comparecerao a audiencia independentemente de intimacao, conforme informacao de fls. 43. De-se ciencia ao Ministerio Publico. -bAdv. CELSO FERREIRA DE MELO e CELSO FERREIRA DE MELO JUNIOR-

270.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1210/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARMANDO JOSE RITZDORF DE MELLO e outros- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo, por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao formulada pelo exequente em fls. 37, nestes autos de EXECUCAO HIPOTECARIA sob nº 1210/2004, proposta por HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO contra ARMANDO JOSE RITZDORF DE MELLO e MARISA MARLENE ESTICA DE MELLO, e em consequencia, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas de Lei. P.R.I.-F-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

271.-ARROLAMENTO-1215/2004-NEIDE DE JESUS GURSKI e outros x LUCIMARA GURSKI- Antes de apreciar o pedido retro, cumpra a inventariante a determinacao lancada no item 6, do despacho de fls. 40. Intime-se. Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-

272.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1216/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x SERGIO ALBANO STEUDEL-VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo, por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao formulada pelo autor em fls. 16, nestes autos de BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA, sob nº 1216/2004, proposta por B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. contra SERGIO ALBANO STEUDEL, e em consequencia, julgo extinto o processo, e o faco na forma do art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Recolha-se o mandado expedido em fls. 13v. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, PATRICIA NANTES M.A. TOLEDO PIZA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

273.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1217/2004-YPASA DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA- Esclareca a executada acerca da aludida concordata, juntado certidao circunstanciada e copia da respectiva decisao judicial. Prazo de 10 dias. Apos, voltem os autos para apreciacao de execucao de pre-executividade e providencias acerca da concordata, se for o caso. Int. -F- Adv. CAROLINA ERZINGER PEIXER e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

274.-DECL.DE NUL.DE NEGOCIO JURID.-1228/2004-MUNICH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e outros- Assinada a peticao de fl. 57. voltem. -bAdv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-

275.-REPARACAO DE DANO MORAL-1280/2004-GRACIANA BURIGO SOARES x HSBC BAMERINDUS S/A- Ante ao interesse da autora na realizacao da audiencia de conciliacao e versando a demanda sobre direito disponivel e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 06/05/2005, as 14:00 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transgír. Int. -F- Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, SABRINA MICHELE SOUZA DE S CORREA, JORGE RAFAEL SANTAR, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, DIRCEU PERTUZATTI, NATALY SOSSAI REYS, THAIS MACHADO A.C.LARO D'OLIVEIRA, ANDERSON M.DE BARROS, MILTON PINHEIRO JUNIOR, ADRIANA GIACOMAZZI, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, ALFREDO SCHWENNING, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, MILTON DA CUNHA NETO, NELTO LUIZ RENZETTI e SANDRO MADUREIRA BARZ-

276.-ARROLAMENTO-1281/2004-EDINE BOAMORTE x OSCAR DIAS PAIM- Intimem-se os interessados para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o contido no parecer da Fazenda Publica. -F- Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPE-

LONG-

277.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1303/2004-ANTONIO DOS SANTOS BRANCO FILHO x BANCO BANESTADO S/A- Cite-se para responder em 05 dias. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-

278.-PROTESTO JUDICIAL-1305/2004-BRADESCO SEGUROS S.A. x SEAGULL SERVICES S.A. e outros- Preliminarmente, esclareca o petionario de fls. 69, o motivo pela qual titula o autor como sendo ITAU SEGUROS S/A, uma vez que a acao foi proposta por BRADESCO SEGUROS S/A.- Desp. de fls. 72: Defiro o pedido de fls. 71. Expeca-se carta precatória na forma requerida. Intime-se para retirar a precatória. e- Adv. IVANA CARLA PARDINI e HERMINIO EBINER FILHO-

279.-USUCAPIAO-1318/2004-ARIZON EROL ENGEL e outros x - Desp. de fls. 50... I- Devem os autores, no prazo de ate dez dias, comprovar nos autos o recolhimento da taxa Funrejus. Apos cumprido este item, de-se andamento ao processo cumprindo-se os itens abaixo. II- Cite-se a pessoa em nome da qual esta registrado o imovel usucapiendo, por edital, com prazo de 30 dias. Sem prejuizo, oficie-se a Copel, empresas de telefonia e a Receita Federal solicitando-se endereco. III- cite-se os confrontantes. Prazo de 15 dias para resposta. IV- Expeca-se edital para citacao de terceiros incertos e desconhecidos, com prazo de 30 dias. V- Notifique-se a Uniao, Estado e Municipio para que manifestem eventual interesse sobre a area. VI- Cumpridos os termos supra e decorridos os respectivos prazos, de-se vista ao Ministerio Publico. Int. Custas de Edital bem como disquete no valor de R\$10,00, despesas postais no valor de R\$38,00 e custas de oficio no valor de R\$32,00. -F- Desp. de fls.77.Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar os autores para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da COPEL. - F- Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA e AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA-

280.-EMBARGOS A EXECUCAO-1324/2004-MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO x JOAO DA SILVA RIBEIRO -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-bAdv. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ADRIANO MORO BITTENCOURT-

281.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-1328/2004-JAIR ALVES DO PRADO x BANCO ITAU S/A -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. No mesmo prazo acima, podera o autor se manifestar sobre a peticao e documentos apresentados pelo reu em fls. 128/137. Int. -b-Adv. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

282.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1330/2004-PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. O incidente de execucao de incompetencia para dirimir prevencao de Juizo por conexao/continencia e expediente desnecessario, posto que o inc. VII do art. 301 do CPC comanda que a conexao deve se arguida na resposta ao pedido, em sede de preliminares. Destarte, julgo extinto este procedimento, com base no art. 267, inc. VI, do CPC (falta de interesse processual). Custas pelo Excipiente. P.R.I. -F- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JORGE RAFAEL SANTAR-

283.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1331/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GARANTIA SERV.SPECIAIS DE LIMPE CONSERV.S/C LTDA- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento dos presentes autos, ante ao contido no despacho proferido nos Embargos (fls.194) e o contido na certidao do Oficial de Justica de fls. 17v, destes autos. -F- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e FABIO ROBERTO GUSSO-

284.-INVENTARIO-1342/2004-ALTAIR BATISTA DE OLIVEIRA x ESTHER THEREZINHA GASPARIM DE MELLO-Sent. de fls.52...VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 48/50, nestes autos de INVENTARIO sob nº 1342/2004, que tem como inventariante ALTAIR BATISTA DE OLIVEIRA e inventariado ESTHER THEREZINHA GASPARIM DE MELLO, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se a competente formal de partilha. Custas de Lei. P.R.I. -F- Desp. de fls.54...Defiro a dispensa do prazo recursal, devendo ser expedido o competente formal de partilha. Apos, arquivem com as baixas devidas. Efetuar o pagamento da adjudicacao no valor de R\$ 105,00. -F- Adv. REGINA CELI SANTANA SILVA-

285.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1346/2004-DENISE TELLES FERREIRA x ZENITH ENGENHARIA LTDA -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-bAdv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, ELIEZER MANOEL DE SOUSA, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

286.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1364/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x DULCELI APARECIDA DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido nas certidoes do Oficial de Justica. -F- -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

287.-IMISSAO NA POSSE C/C PERD DAN-1368/2004-LEANDRO COSTA ARRELLARO x FILIPE DUFLOTH- Despachado fl. 182. Sobre a impugnacao a contestacao, manifestem-se os reus no prazo de cinco dias. Despachado de fl. 187. face os relevantes argumentos constantes na peticao de fl. 183/184, corroborados pela decisao acostada em fl. 185/186, tenho por bem em suspender a execucao do mandado de reintegracao de posse. De-se imediata ciencia ao Sr oficial de justica. Manifeste-se o autor. Int. Despachado de fls. 193. Resta, por ora, prejudicada a analise da peticao de fls. 188, diante do contido no despacho de fls. 187. Cumpra-se o despacho de fls. 187. Int. -bAdv. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

288.-RESC.CONTR.C/C DESPEJO C/ COB-1394/2004-WALTRAUT FRITSCH RODRIGUES x ANTONIO MARCOS NEVES DA SILVA- Sobre a impugnacao a contestacao e peticao e documentos de fls. 64/66, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias. -bAdv. MAURICIO RIBEIRO LOSSO, MARCELO RIBEIRO LOSSO, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

289.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1406/2004-ODAIR JOSE DA SILVA e outros x HARI HAAG e outros- Em sede de contestacao o reu denunciou a lide a COHAB-CT, proprietaria do imovel objeto de locacao discutida, com fundamento no artigo 70, II, do CPC. A denunciacao a lide e descabida, seja por nao haver qualquer relacao juridica entre o denunciante e a litisdenunciada, seja por inexistir direito de indenizacao, por via de regresso, legal ou contratualmente prevista, do prejuizo resultante da perda da demanda. Sendo a COHAB proprietaria do imovel objeto da relacao locaticia sub-juice, cabivel tao somente que tome ciencia da presente acao e que seja instada a juntar copia de instrumento de compromisso de compra e venda originario do imovel e dos eventuais instrumentos de transferencia ou cessao de direitos compromissados. Destarte, indefiro a denunciacao a lide e determino que se de conhecimento a COHAB da existencia desta acao, bem como que seja intimada para juntada, no prazo de dez dias, de copia do instrumento de compromisso de compra e venda originario do imovel e dos eventuais instrumentos de transferencia ou cessao dos direitos compromissados. Outrossim, versando a questao sobre direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao ou saneamento, para o dia 06/05/2005, as 13:45 horas. Na data em questao sera tentada a conciliacao entre as partes e, caso nao obtida, o feito sera saneado e examinada a producao das provas requeridas. Intimem-se. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. LAERTES DE SOUZA e LUCI R. DAMAZIO-

290.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1407/2004-B.V. FINANCEIRA S.A CREDITO FINANC. E INVEST. x MARIA MARQUES FIGUEIRA DA GRACA -Com ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, mas levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Alcada e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de cinco dias para pagamento do debito apontado pelo autor e prazo de quinze dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00. -F- -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

291.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1408/2004-JOCENY APARECIDA DIAS x APOLINAR IMOVEIS LTDA- Sobre a impugnacao a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a re, no prazo de cinco dias. -bAdv. DANIEL LOURENCO MACHADO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAIS JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER-

292.-REVISIONAL DE CONTRATO-1409/2004-FUAD SIMON e outros x BANCO ITAU- As despesas com expedicao de cartas nao dependem de simples servico da escrivania, demandam desembolso para custeio de selo e cartas. Destarte, incumbe a parte antecipar referidas despesas, conforme intimacao de fls. 68. Nao obstante, devem os autores se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para citacao do reu, com a informacao de que o numero e inexistente. -F- Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, KARIME CECYN PIETSKOWSKI e GEOVANNA DIAS MANCIO-

293.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1424/2004-VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A x SCARPELLI VIEIRA & CIA LTDA e outros- Em face da concordancia do exequente as fls. 52, lavre-se termo de nomeacao de bens a penhora, intimando-se a seguir os executados, via postal para, no prazo de 24 horas, comparecer em cartorio e assinar o termo, ficando ciente de que tera o prazo de dez dias, contados da data da assinatura do termo, querendo, apresentar embargos. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -F- Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

294.-REP.DE DANOS MORAIS E MATER.-1437/2004-ANTONIO WIECZOREK x IRMAOS ABREUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros -Sentença proferida em 02 laudas. I- Trata-se de acao indenizatoria (danos materiais e danos morais decorrentes de relacao de emprego) interposta por Antonio Wie-

czorek em desfavor de Irmaos Abreus Construcao Civil Ltda. e ASPACE-Administradora Paranaense de Shopping Centers Ltda. II- Os requeridos, e, preliminar, arguiram a incompetencia absoluta da Justica Estadual para a causa. Ha discrepancia de entendimento entre o Superior Tribunal de Justica (que entendem de ser competencia da Justica Estadual) e o Tribunal Superior do Trabalho (que acolhe a competencia da justica especializada para discussao de danos materiais e morais oriundos da relacao trabalhista latu sensu). Nao obstante o STJ tenha sumulado a questao, o TST, em julgados posteriores e ate o momento, mantem sua posicao. O Supremo Tribunal Federal inclina-se pela interpretacao elastica da norma constitucional que estabelece a competencia da Justica Trabalhista, entendendo que, mesmo que a solucao da demanda dependa de analise/incidencia de normas de Direito Civil, mas se decorrente a controversia da relacao de emprego, competente e a Justica do Trabalho, cristalizando este entendimento na Sumula 736: Compete a Justica do Trabalho julgar as acoes que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas a segurancia, higiene e saude dos trabalhadores. Por fim, com o advento da Emenda Constitucional nº 45, inseriu-se no art. 114 da CF/88, em seu inciso VI, norma que de vez resolveu a questao: Art. 114 - Compete a Justica do Trabalho processar e julgar ... VI- As acoes de indenizacao por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relacao de trabalho. III- Destarte, declaro a incompetencia absoluta da Justica Estadual para conhecimento e julgamento da causa, declinando da competencia para a Justica do Trabalho. Decorrido o prazo para eventual recurso, remeta-se o feito a Justica do Trabalho com sede nesta Capital. Intimem-se. -F- -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, ADRIANA PASCHOAL DA SILVA, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANA LAZARETTI B. BISTAFA, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, ISADORA SELIG FERRAZ e LUIZ EDUARDO DE FREITAS-

295.-ORDINARIA DE COBRANCA-1452/2004-COTRASA -COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x ALL -AMERICANA LOGISTICA INTERMODAL LTDA -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-bAdv. PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER, RENATA FRANCO TREVISAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e CAMILE SANTOS DE SOUZA-

296.-COMINATORIA-1458/2004-JOAOEMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x ASSESSORIAL COM.DE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS LTDA -Defiro a emenda de fl. 23. II- Cite-se a parte requerida, com prazo 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. Int. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -F- Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

297.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1470/2004-OSMAR DUILIO VALVERDE x WALDECIR APARECIDO SAMPAIO DAS CHAGAS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica." -b-Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

298.-ACAO MONITORIA-1474/2004-CENTRO INTEG.DE EDUC.CIENCIA E TEC.-CENECT S/C LTD x MICHELLE CRISTINA RIZH DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica." -b-Adv. LEONI JOSE GALLI, MICHELE SUCKOW e JORGE LUIZ BERNARDI-

299.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1476/2004-BATISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LADI GONCHORSKI DE OLIVEIRA -Sentença proferida em 02 laudas. Parte final... Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar e consolidando a posse e a propriedade de veiculo marca Ford, modelo Ranger XL 2.3, ano de fabricacao 1997, placa CMU 7926, chassi 8AFRCR10B6V1007250, em favor do autor. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$400,00 (corrigidos monetariamente pela media IGP/INPC a partir da publicacao desta sentença), de acordo com a artigo 20, paragrafo 4º do CPC. P.R.I. -F-Adv. ALVARO JOSE PEREIRA, FABIAN LENZI NERBASS e DALITVIO ALVES JUNIOR-

300.-INDENIZACAO DANO MORAL MATER-1482/2004-WILSON DE LIMA FAO x BANCO DO BRASIL S/A- Admito a emenda. Concedo, provisoriamente, as benesses da Justica Gratuita. Cite-se o reu para contestar no prazo de 15 dias, alertando-o para os efeitos da revelia. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

301.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1496/2004-ROBSON ZANETTI x BANCO BRADESCO S/A -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-bAdv. ROBSON ZANETTI, DENIO LEITE NOVAES JR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCARELO, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL AN-

TOCHESKI, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

302.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1497/2004-OSVALDO DE SOUZA x COMPANHIA DE SEGUROS ALLIANCA DO BRASIL- Defiro o pedido de fls. 85/86. Expeca-se novo mandado, conforme requerido. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$120,00. -F- Adv. GABRIEL BRAGA FAHRATH, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e LILIANA ORTH DIEHL-

303.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1503/2004-SAMUEL RODRIGUES x ITAUCRED LTDA- Desp. de fls. 113... Face o contido na certidão supra, designo audiência prevista no despacho de fls. 111/112, o proximo dia 11 de abril de 2005, as 13:30 horas, neste Juizo. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 111/ 112...I- Por força da decisao proferida em sede de agravo de instrumento, o autor e beneficiario da gratuidade de justica. II- Defiro a emenda de fls. 99/107, cuja peticao passa a integrar os fundamentos da exordial. III- O autor pugna pela integracao do onus da prova, o que defiro, diante da verossimilhanca de suas arguicoes (estudo contabil da relacao comercial anexado com a exordial) e pela desvantagem do consumidor no acesso aos dados de prova, posto que o requerido detem o contrato e os criterios e metodos economico-financeiros. para formacao dos encargos. E certa a incidencia do CDC na relacao entre as partes: O Codigo de Defesa do Consumidor e aplicavel as instituicoes financeiras (Sumula 297 do STJ) O 1º, incs. I, II, e III do art. 51 do CDC autorizam o reconhecimento de abusividade de clausulas, dentre as quais as que estabelecem encargos financeiros. Ainda, na otica do atual Codigo Civil, os juros utilizados pelo requerido, em primeira analise, mostram-se abusivos diante dos arts. 591 c.c.406. Destarte (e diante dos drasticos efeitos da recente alteracao do Dec.Lei 911/69, cuja atual sistematica impoe ao consumidor o pagamento integral do debito pelos valores unilaterais apontados pela Instituicao financeira e possibilita a venda do bem pelo agente financeiro antes mesmo do prazo de contestacao) e com efeito de afastamento da mora, defiro o deposito de parcelas vencidas e vincendas nos moldes e valores apontados pelo autor. IV- Considerando o valor dado a causa, o feito seguira pelo rito sumario. Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 25/03/2005, as 13:45 horas, oportunidade em que o requerido deve apresentar o contrato firmado com o autor. Intime-se o requerido da liminar, e cite-se-o com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. FABIO ROBERTO GUSO -

304.-RESC.NEGOCIO JUR. C/C IND.TUT-1508/2004-BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar.-bAdv. MARIA HELENA LEONARDI BASTOS, VANDERLEI JOSE DE CARVALHO, CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN, GLAUCÉ BITOLO MARINS, WALLACE JORGE ATTIE, FERNANDO GUSTAVO GONCALVES BAPTISTA e CHARLES PIRES DA SILVA-

305.-SUM.REV.CONT.C/C REP.IND. TUT-1511/2004-EDUARDO VILELA x UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRAS. S/A-CARTAO MASTERCARD- Ante o contido na decisao do agravo de instrumento, anote-se os beneficios da Justica Gratuita concedidos. No mais, aguarde-se a audiencia designada. -F- Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

306.-REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-1533/2004-REFINARIA PROMO EVENTOS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Indefiro o pedido retro. O debito que ensejou o apontado do nome do autor no cadastro restritivo origina-se de contrato de cartao de credito nao discutido nesta lide. A ordem liminar limita-se a abstencao ou exclusao do nome dos autores dos organismos de credito por divida resultante dos contratos mencionados na inicial, e o unico contrato de cartao de credito cuja revisao ali se busca e o de nº 5448.6517.3178.0473, firmado pelo terceiro autor. Intime-se e cumpra-se, de resto, o contido no despacho de fls. 168. -F- Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

307.-RESOL.CONTR.C/REINT E PERD DA-1534/2004-IRMAOS ALADIO & CIA. LTDA x ALCENOR COELHO RODRIGUES e outros- Manifeste-se a parte autora no prazo de ate dez dias, sobre a contestacao apresentada pelo requerido. Int. -F- Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO CURY FILHO-

308.-SUMARIA DE COBRANCA-1536/2004-ROLF SCHWABNER e outros x HSBC BANK BRASIL SA. - BANCO MULTIPLO- Ante ao efeito suspensivo concedido junto ao agravo de instrumento, cite-se a parte re, com urgencia, conforme determinado, no despacho de fls. 54. Apos, oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC e, ante ao efeito suspensivo concedido, foi determinada a citacao da parte re. Despesas postais no valor de R\$9,50 e custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

309.-SUM.REV.CONTR.C/C TUT.E CONSI-1542/2004-LETICIA DE FATIMA PADILHA x BV FINANCEIRA S/A- Sobre a contestacao e documentos juntados (fls. 27/28), bem como, sobre o agravo retido (fls. 79/89), manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Apos, voltem os autos para analise sobre a reforma da decisao, no que diz respeito ao agravo retido. -bAdv. ROSANA CRISTINA KRUPP, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

310.-EMBARGOS A EXECUCAO-1551/2004-GARANTIA SERV.ESPECIAIS DE LIMPE CONSERV.S/C LTDA x UNIBANCO S/A- Verifica-se que o Juizo ainda nao esta garantido, pois nao ha penhora junto aos autos de execucao. Portanto, aguarde-se a formalizacao da penhora na Execucao, apos o que, voltem estes autos para seu devido seguimento. Int. -F- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, FABIO ROBERTO GUSO, VALERIA GASPARI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

311.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1556/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x JONAS BORGES DE FREITAS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica." -b-Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ALESSANDRO D. SOUZA VALE-

312.-ORD.DE OBRIG.DE FAZER C/C TUT-1558/2004-THE-REZINHA ELPIDIA MALLUCELLI FIANI x UNIMED - SOC. COOP. DE MEDICOS E HOSPITALARES LTDA- Desp. de fls. 196... Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Desp. de fls. 214...No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente sobre a producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

313.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1566/2004-ANDERSON ALVES DIAS x CARLOS MIGUEL MENDES -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de mandado a ser cumprido no endereço indicado as fls. 17, devendo ser recolhida a precatória expedida. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$120,00. -F- Adv. FABIANO NEVES-

314.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1572/2004-BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS ALLAGE- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação formulada pelo autor em fls. 25/26, nestes autos de BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA, sob nº 1572/2004, proposta por BANCO ITAU S.A contra LUIZ CARLOS ALLAGE, e em consequencia, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -F- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALTAIR MARENDA PEREIRA e RODRIGO DOLFINI-

315.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1579/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x ELETROPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e outros- Citem-se as executadas para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorarios advocatícios em 5% para pronto pagamento. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$360,00. -F- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIRIH MARANHÃO-

316.-ARROLAMENTO-1580/2004-ADHEMAR BOSCHI DE CAMPOS e outros x MARIA TERESINHA BOSCHI- Efetuar o pagamento do Formal de Partilha no valor de R\$ 105,00. -F- Adv. GISELA MARTINS-

317.-NOTIFICACAO-1611/2004-ERNANI LUIZ RENAUD x ANCORA ASSESSORIA IMOBILIARIA- Efetuar o pagamento das despesas postais no valor de R\$ 8,65. -F- Adv. JORGE DIOGENES DE SOUZA-

318.-EMBARGOS A EXECUCAO-1670/2004-OSLEY DOMINGOS x AUDREY OLIVET GRUBBA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o embargante para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a impugnacao aos embargos. -b-Adv. SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA, BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P/BADARO DE LIMA, JUCELIA CATARINA B CABRAL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

319.-BUSCA E APREENSAO-1714/2004-PAULO ROBERTO DE CAMPOS x AMAURI KENJI IAMADA- Desp. de fls.28... Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se pedido de informacoes. -F- Desp. de fls. 36...Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. Apos, aguarde-se a decisao final do agravo de instrumento, como requerido em fl. 21. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -F- Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ-

320.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1723/2004-GEVA ENGENHARIA LTDA x TYCO VALVES E CONTROLS BRASIL LTDA- Em face da interposicao da Excecao de Incompetencia, aguarde-se a decisao da mesma. -F- Adv.ALEXANDRE BISKER e ALINE RODRIGUES-

321.-REV.CONTR.C/GARANTIA HIPOTEC.-1733/2004-VANDERLEI FRANCISCO SANTI e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF- Ante ao contido na peticao apresentada pela re (fls. 336), intime-se os autores para, no prazo de cinco dias, efetuar o deposito das custas processuais de sua responsabilidade, a fim de proceder a restituicao a re. Intime-se a perita nomeada na forma constante do

despacho de fls. 333. Custas no valor de R\$ 616,00. -F- Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e ANTONIO DILSON PEREIRA-

322.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1737/2004-VENATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA x CLAUDIO DENILSON DA SILVA- Pagas as custas processuais, voltem os autos para decisao. Custas no valor de R\$ 483,00. -F- Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

323.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1776/2004-FM STUDIO 96 LTDA (96 RADIO ROCK) x AUSSIE COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTACAO LTDA- Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forçada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em R\$ 600,00. Int. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00. -F- Adv. CLAUDIO DALLEONE JUNIOR e PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

324.-REPARACAO DE DANOS-1782/2004-LUCIA BONIN x TANIA MARA DA SILVA- Desp. de fls.25...Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 12/04/2005, as 13:45 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 8,00. -F- Desp. de fls. 29...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de mandado para citacao da re, face a devolucao da carta com a informacao de que a mesma estava ausente. Custas do Oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -F- Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-

325.-ORDINARIA DE COBRANCA-1783/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RENATO PERTILE- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate dez dias. Int. Intime-se a retirar a carta precatória. -F- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

326.-INVENTARIO-1785/2004-MAURICIO GULCZYNSKI x OLGA EWDOKA GULCZYNSKI- Nomeio inventariante o requerente. Tome-se o compromisso, a ser firmado no prazo de 05 dias, apos o que, no prazo de ate 20 dias, deve o inventariante apresentar as primeiras declaracoes. Int. -F- ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO e VILMA SOARES LENARTOVICZ-

327.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1786/2004-BANCO BMC S/A x MARLI BRAGANCEIRO DA SILVA -Com ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, mas levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Alcada e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do debito apontado pela parte autora, e prazo de quinze dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00. -F- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-

328.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1787/2004-BANCO BMG S/A x MARILENE PALMAS ROCKER -Com ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, mas levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Alcada e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de cinco dias para pagamento do debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00. -F- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

329.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1788/2004-SPEED PLUS INFORMATICA LTDA x DKL INDUSTRIA GRAFICA LTDA- Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forçada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em R\$ 3.000,00. Int. - Desp. de fls. 25: Em atencao a Portaria n.º 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de novo mandado a ser cumprido no endereço indicado as fls. 20. F- Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

330.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1797/2004-MARCIO ROGERIO JINNO e outros x SONIA MARIA ABRAHAO ALBUQUERQUE e outros- Cite-se a parte executada para pagamento em 24 horas ou nomeacao de bem para penhora no mesmo prazo, sob pena de penhora forçada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em R\$ 400,00. Int. Custas do Oficial de justica no valor de R\$ 200,00. -F- Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

331.-ALVARA JUDICIAL-1800/2004-IRACY PANDINI FERNANDES x - VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Defiro gratuidade de Justica. Face os documentos juntados (certidão de casamento, certidão de obito, certidão do INSS, declaracoes dos filhos), que comprovam ser a requerente Iracy Pandini Fernandes viuva do falecido Arnaldo Espindola Fernandes (CPF 194.565.579-87 e RG 8/R-1.623.424/SC, e de extrato computadorizado que indica a existencia de saldo decorrente de PIS e FGTS em favor de cujus, DEFIRO o pedido, autorizando a requerente Iracy Pandini Fernandes a efetuar levantamento perante a Caixa Economica Federal de valores existentes a titulo de PIS e FGTS em nome do falecido Arnal-

do Espindola Fernandes. Expeca-se ofício autorizatorio em nome da requerente. Se requerido for, defiro a dispensa de prazo recursal. Arquive-se oportunamente. P.R.I. -F- Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-

332.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1802/2004-ADONAI CABRAL DE CASTRO x CARLOS ALBERTO PEREIRA-I- Defiro gratuidade de justiça a autora. II- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate dez dias. Int. Despesas postais no valor de R\$ 8,00. -F- - Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-

333.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERIA-1806/2004-ODALDIR JOSE MEYER x HSBC BANK BRASIL S/A e outros- I- Defiro gratuidade de justiça ao autor. II- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate dez dias. Int. Despesas postais no valor de R\$ 16,00. -F- Adv. ALIA HADDAD e ALI HADDAD-

334.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1807/2004-LIDERSUL COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA x KARINA BUENO RODRIGUES- Cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorarios advocatícios em R\$ 300,00 para pronto pagamento. -F- Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

335.-SUM. INDENIZACAO DANO MATERIA-1810/2004-LUCAS DE NICOLAI PETROVSKY GEVAERD (REP. POR) e outros x MARUMBY LOCACOES DE KART LTDA- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 14/04/2005, as 13:45 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. JOAO RAPHAEL NESTER-

336.-ALVARA JUDICIAL-1811/2004-DAYANE LIZ BASTOS DE OLIVEIRA x - VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Defiro gratuidade de justiça. Face os documentos juntados (certidao de obito, certidao de nascimento, contra-cheque indicativo da verba alimenticia), que comprovam ser a requerente Dayane Liz Bastos de Oliveira filha da falecida Salete Farias, DEFIRO o pedido, autorizando a requerente Dayane Liz Bastos de Oliveira a efetuar levantamento perante o Banco Itau, Agencia 3891, conta corrente 09642-6, do valor de R\$737,97 e eventuais correcoes e rendimentos decorrentes. Expeca-se ofício autorizatorio em nome da requerente. Se requerido for, defiro a dispensa do prazo recursal. Arquive-se oportunamente. P.R.I. Intime-se a retirar alvara. -F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

337.-REV.CONT. C/C REP.IND. E LIM-1815/2004-HELIO BATISTA DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO- Desp. de fls.97... Indefiro a tutela antecipada pleiteada, a mingua de prova inequivoca que convenca da verossimilhanca da alegacao de que a divida representa o valor apurado pelos calculos trazidos pelo autor e que dos pagamentos realizados resulta saldo credor a favor dele, valendo salientar que a materia e eminentemente de direito e envolve serias e profundas divergencias de interpretacao de clausulas contratuais. Não bastasse a pretendida abstencao do direito de acao do reu, tornaria letra a regra do 1º do art. 585, do CPC, segundo qual: A propositura de qualquer acao relativa ao debito constante do titulo executivo nao inibe o credor de promover-lhe a execucao, violando o seu direito liquido e certo em promover medidas jurisdicionais lhe asseguradas em preceitos legais e constitucionais. Cite-se o reu para contestar, no prazo de 15 dias, alertando-o para o efeito da revelia. Despesas postais no valor de R\$9,50. -F- Desp. de fls. 103... E certo que nossa Corte Especial considera que, a existencia de uma acao de revisao de Contrato de Sistema Financeiro de Habitacao (SFH) com o deposito em juizo das prestacoes devidas e motivo suficiente para a suspensao da execucao movida pelo credor contra o mutuário (RESP. 407759 - PR 9 Registro 2002/0010467-7) 4º Turma). E certo, tambem, que a suspensao da execucao extrajudicial do imovel, objeto de contrato de financiamento, tem natureza acatutelatoria e visa tao somente garantir a eficacia ou resultado util do provimento final de merito da acao revisional. Na especie, o autor sustenta, amparado em calculo que apresenta que, em face das ilegalidades praticadas pela reu, adiantou o pagamento da quantia de R\$ 18.363,59, pretendendo que se suspenda o pagamento do saldo devido, apontado em R\$ 11.888,44, ate o acertamento da divida em decisao final a ser prolatada nesta revisao, cuja extensao e controvertida. Não existe fumaca do bom direito no pedido de suspensao de qualquer ato executorio ou de alienacao a terceiros se o mutuário nao promover, sem solucao de continuidade, o deposito das prestacoes vincendas no valor que entende devidas, em sintonia com os calculos que apresentou. E em que pese seja patente o perigo da demora em razao de toda a gama de transtornos decorrentes da perda da posse do imovel, nao se afigura licito coibir o credor hipotecario de promover os atos executivos tendentes a reaver o valor mutuado se o mutuário nao demonstrou, por informacoes tecnico-contabil da evolucao do financiamento ter satisfeito toda a divida, sob pena de se criar periculum in mora inverso para o mutuante. Po esses fundamentos, nao ha como legitimamente deferir a suspensao da execucao extrajudicial. Intimem-se. -F-Adv. RAFAELA STALL LEITE, VILSON STALL e LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

338.-SUM.DECL.NUL.DE CONTR.C/C IND-1816/2004-MARCIA REGINA SANS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 18/04/2005, as 13:45 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. -F- Adv. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO-

339.-INDENIZACAO C/C TUTELA ANTEC.-1817/2004-LUCIANE LOPES x BANCO CACIQUE S/A- Concedo, provisoriamente, as benesses da Justica Gratuita. Pede a autora, com fulcro no artigo 273, do CPC, tutela antecipada para que seu nome seja excluido do cadastro de inadimplentes mantido pelo SERASA, ali inserido por divida que se acha paga. A documentacao colacionada aos autos faz verossivel o alegado pagamento da divida, o que conduz a licitude da manutencao do nome da consumidora no cadastro de pessoas inadimplentes mantido por aquele orgao, sendo, intuitivo, outrossim, o periculum in mora, ante a restricao do credito que a negativacao irremediavelmente ensejara para ela. Destarte, concedo a liminar, determinando ao reu que providencie, no prazo de 48 horas, a exclusao do nome da autora dos cadastros do SERASA, sob pena de multa diaria, que comino em R\$ 200,00. II- A autora postula a inversao do onus da prova, o que defere-se, diante da verossimilhanca de suas arguicoes e, atendendo para a desvantagem dela no acesso aos dados de prova. Cite-se e intime-se o reu, para contestar no prazo de quinze dias, aletando-o que a falta dela o fara revel, podendo serem reputados como verdadeiros os fatos articulados na exordial. Ademais, de-se-lhe ciencia dos termos desta decisao para que cumpra o que nela contem. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. DALVA MARLI MENARIM-

340.-SUM.DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ-1830/2004-EDLA MACHADO STEPAN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- I- Defiro gratuidade de justiça a autora. II- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 26/04/2005, as 13:45 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e UBIRAJARA TONELLI-

341.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1833/2004-BANCO CITIBANK S.A. x KLEBER LUIZ TONIOLO e outros- Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorarios em 5% para pronto pagamento. -F- Adv. ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

342.-INDENIZACAO-1836/2004-LUIZ FELIPE DA SILVA NEVES (ASSISTIDO POR) e outros x LEONIZ CANDIDO NEVES- I- Defiro gratuidade de justiça ao autor. II- Cite-se o requerido, com prazo de 15 dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate dez dias. Apos, de-se vista ao Ministerio Publico. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. KARINA MARIA MEHL, ALICE PRESA e CELIA INES DA SILVA-

343.-DESPEJO-1839/2004-ELEONORA GUARINELLO THA x MARCELLO ROBERTO LOMBARDI e outros- Citem-se os reus por mandado para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a acao ou purgar a mora, sob as advertencias legais.-F- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

344.-ACAO MONITORIA-1841/2004-BANCO ITAU S.A. x EVERSON ROGERIO TSUNODA- Expeca-se mandado para pagamento, no prazo de quinze dias, podendo ser oferecido embargos neste prazo, sob pena de constituir-se de pleno direito o titulo executivo judicial. Conste de mandado que se o reu cumprir o mandado de pagamento, ficara isento de custas e honorarios advocatícios. Custas do Oficial de justiça no valor de R\$ 40,00. -F- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

345.-IMPUGNACAO AO BEN.ASSIST.JUD.-1844/2004-CRISTINA HAAG e outros x ODAIR JOSE DA SILVA e outros- Sobre a impugnacao ao beneficio da assistencia judiciaria, intimem-se os impugnados para se manifestar no prazo de cinco dias. Intime-se os autores para, no prazo de cinco dias, efetuar o preparo das custas da impugnacao. Custas no valor de R\$ 609,00. -F- Adv. LUCI R. DAMAZIO e LAERTES DE SOUZA-

346.-INVENTARIO-1848/2004-ANDREA FERNANDA SILVEIRA x MARCOS ANTONIO SCHWAB- Nomeio o requerente inventariante. Preste o compromisso em 05 dias e as primeiras declaracoes em 20 dias. Int. -F- Adv. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE e MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES-

347.-ORDINARIA DE COBRANCA-1853/2004-MARIA APARECIDA DE MELO PEDRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS- Na acao cautelar de exhibicao de documentos que tramitou perante a 14ª Vara Cível, a autora antecipou o pagamento das custas de despesas processuais. Deveras improvavel que, decorridos pouco mais de dois anos da data do ajuizamento daquela demanda tenha sobrevivido sua incapacidade para acar com as custas desta acao, sem prejuizo do proprio sustento. Ademais, nao se ha de confundir impossibilidade ao pagamento de custas, a caracterizar pobreza, com dificuldade para o enfrentamento desse encargo, sendo certo que apenas no primeiro caso o beneficio da gratuidade pode ser deferido, como excecao que e ao direito do escrivao de ser remunerado por seu trabalho. Nego pois, o beneficio da justica gratuita. Intime-se a autora para recolher o Funrejus e as custas iniciais, sobre o valor correto da causa, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Custas no valor de R\$ 616,00. -F- Adv. ERICKSON DIOTALEVI e HALINA TROMPCZYNSKI-

348.-ARROLAMENTO-1855/2004-EUNICE KELLER e outros x LEOPOLDO KELLER- 1. Nomeio inventariante a requerente EUNICE KELLER, independente de compromisso. 2. Considerando-se que as partes sao maiores e capazes, e porque presentes os requisitos legais, estando nos autos negativas expedidas pela Fazenda Publica, em seus tres nros (fls. 19/21), homologo a partilha contida no presente arrolamento do Espolio de Leonardo Keller, adjudicando a viuva-meira nominada

a qualificada na inicial o imovel unico descrito nas declaracoes de fls. 06/07, tal como proposto pelos herdeiros (fls. 04), que cedaram seus direitos, ressalvando eventuais erros, omissoes e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidencia de tributos sobre os eventuais excessos de legitima. 3. Contados, preparados e observada a norma contida no 2º, do art. 1.031/CPC, expeca-se carta de adjudicacao com os requisitos do art. 1.027, do Codigo de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. -F- Adv. JANICE KELLER ARAUJO e OSCAR RAMON ABDIE-

349.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1856/2004-TYCO VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA x GEVA ENGENHARIA LTDA- Recebo a excecao de incompetencia, com suspensao da acao principal. Intime-se a excepta para, no prazo de dez dias, impugnar a excecao de incompetencia. Deve a excipiente, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais. Custas no valor de R\$ 17,50. -F- Adv. ALINE RODRIGUES e ALEXANDRE BISKER-

350.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1857/2004-BANCO BANESTADO S/A x TANIA MARA DE SOUZA BRITTO -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$120,00. -b-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

351.-PRESTACAO DE CONTAS-1858/2004-ANTONIO PEREIRA DE SANTANA e outros x SINTRACON- Desp. de fls.40...A quantidade de autores (nove), nao torna razoavel ou adequado o pedido de gratuidade de Justica. Destarte, no prazo de ate dez dias, proceda-se ao pagamento da taxa Funrejus e custas processuais. Em persistindo a pretensao de gratuidade de justica, esclarecam os autores, cada qual, seu rendimento e ou fonte de renda atual, comprovando, bem como esclareca o respectivo causidico se patrocina a causa de forma gratuita e, caso contrario, esclareca se houve recebimento de honorarios. No mesmo prazo, justifique o ilustre causidico a competencia da justica estadual para processamento da causa, diante do contido no art. 114 da CF/88 com a alteracao promovida pela emenda Constitucional nº 45. Int. -F- A emenda nao veio a contento. Intime-se os autores a esclarecer e comprovar o rendimento auferido por cada um e suas fontes de rendas atuais, conforme determinado as fls. 40. Intimem-se. -F- Adv. REJANE FONTES, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

352.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1859/2004-BANCO BANESTADO S/A x GUSTAVO NUNES SILVESTRIN e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 04% (quatro por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160,00. -b-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

353.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1861/2004-BANCO BANESTADO S/A x RONEI JOSE TRES e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$160,00 -b-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

354.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1863/2004-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROGERIO MACHADO e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160,00 -b-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

355.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1865/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x QUEUQUIM VEICULOS LTDA e outros - Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160,00. -b-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

356.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1866/2004-BANCO BANESTADO S/A x DIETER SIEMENS -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 120,00. -b-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

357.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1867/2004-BANCO BANESTADO S/A x GILDO DE OLIVEIRA CRISOSTOMO e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160,00. -b-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

358.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1868/2004-BANCO BANESTADO S/A x NEY MARTINS DA SILVA e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ -b-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

359.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1869/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ GASTAO RODRIGUES e outros -Tra-

ta-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160,00. -b-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

360.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1870/2004-BANCO BANESTADO S/A x DILERMANDO MESSAGGI e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160,00. -b-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

361.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1871/2004-BANCO BANESTADO S/A x DENIZE DE CASSIA COMANDULLI -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Cite-se a parte executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$120,00. -b-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

362.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1872/2004-BANCO BANESTADO S/A x CELSO CARLOS RIBASKI e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160,00. -b-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

363.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1873/2004-BANCO BANESTADO S/A x WILSON CHICHORRO e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160,00. -b-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

364.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1874/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIS CARLOS KRESKO e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160,00. -b-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

365.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1875/2004-BANCO BANESTADO S/A x LAURA SHOKO SAKAI -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Cite-se a parte executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) para pronto pagamento. -b-Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e LINCOLN BETTEGA CURIAL-

366.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1876/2004-BANCO BANESTADO S/A x ANIZETE SCHITT MALBURG e outros - Desp. de fls. 65...Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) para pronto pagamento. -b- Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidão do oficial de Justica. -F- Adv. TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA -

367.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1877/2004-BANCO BANESTADO S/A x JAIR VICENTE NUNES -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Cite-se a parte executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) para pronto pagamento. -b-Adv. TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA -

368.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1878/2004-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Cite-se a parte executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) para pronto pagamento. -b-Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e LINCOLN BETTEGA CURIAL-

369.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1879/2004-BANCO BANESTADO S/A x VERA LUCIA FERREIRA -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Cite-se a parte executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) para pronto pagamento. -b-Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e LINCOLN BETTEGA CURIAL-

370.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1880/2004-BANCO BANESTADO S/A x JULIO JOAO PEREIRA e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 03% (tres por cento) para pronto pagamento. - Desp. de fls. 64: conforme determinado no mandado de fls. 63, deveria o Oficial de Justica em nao encontrando os devedores, proceder o arresto no bem indicado no corpo do mandado. Expeca-se, pois, mandado de arresto no tem dado em garantia pelos executados. -e-Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e LINCOLN BETTEGA CURIAL-

371.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1881/2004-BANCO BANESTADO S/A x RONALDO DIETMAR BOECKLER e ou-

tros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) para pronto pagamento. -b-Adv. TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

372.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1882/2004-BANCO BANESTADO S/A x ARI JOAO TOSIN e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios 10% (dez por cento) para pronto pagamento. -b-Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e LINCOLN BETTEGA CURIAL-

373.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1883/2004-BANCO ITAU S/A x INDIA O'HARA MARIA PIZZATO ANDREOLI -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Cite-se a parte executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios em 05% (cinco por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 120.00. -b-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

374.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1884/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE SIMOES TEIXEIRA e outros -Trata-se a presente Ação de Execução Hipotecária. Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo honorários advocatícios 3% (tres por cento) para pronto pagamento. Custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160.00. -b-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

375.-SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-1885/2004-GRAZZIELLA FERES VELHO x FINANCIADORA BANCO LLOYDS TSB S.A. - A autora foi qualificada como do comercio. o que, aliado ao valor das obrigacoes assumidas no contrato cuja revisao, reclama, sugere a sua capacidade para arcar com o pagamento das custas e despesas do processo sem prejuizo do sustento proprio e da familia. A custas, nao e demais lembrar, constituem a justa renumeraçao dos serventuários pelos serviços prestados, e seria injusto impor-lhes o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades (e dificuldade nao e sinonimo de impossibilidade), estão em condições de arcar com o onus do processo. Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora a proceder o recolhimento das custas e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. Custas no valor de R\$ 483,00. -F- Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-

376.-ALVARA JUDICIAL-2/2005-CARMEN ATHAYDE SANTOS FRAXINO e outros x - Pretendem as postulantes autorizacao para levantamento de diferenças da pensao por morte deixada por sua falecida genitora, bem como a restituicao, mediante deposito e posterior levantamento, de creditos indevidamente pagos pelo INSS. Essa ultima pretensao firma o interesse da autarquia federal para intervir no feito, fato que determina a competencia da Justica Federal para conhece-lo. Isto posto, com fundamento no artigo 109, inciso I, da Constituicao Federal, declino da competencia para conhecer da pretensao deduzida na inicial. Procedendo-se as devidas anotacoes no Registro e Distribuidor, remetam-se os autos a Circunscriçao local da Justica Federal- Secao do Parana, para distribuir a uma de suas varas, com as homenagens deste Juizo. Intime-se. -F- Adv. LUIZ GUSTAVO SANTOS FRAXINO-

377.-SUMARIA DE COBRANCA-99/2005-CASA DE REPOUSO CURITIBA SOCIEDADE CIVIL LTDA x MAYROS ELTORRE ROSSI- Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o pedido ao procedimento sumario e cumprindo o contido no artigo 276, do CPC. -F- Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELACAO Nº 02/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0014	012803/2001
	0052	008161/2003
	0113	016409/2003
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0018	002398/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0036	000532/2003
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0090	014625/2003
ALCEU FERNANDES CENATTI	0141	017213/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0066	011973/2003
ALEXANDRE ARSENO	0002	243397/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0102	015987/2003
	0045	005013/2003
ALMIR LAMIN	0019	002625/2002
AMALI ALI EL CHAB	0091	014687/2003
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA	0005	007690/1996
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0071	012485/2003
ANGELA CARLA ZANDONA UBIA	0021	006440/2002
ANTONIO CARLOS AMARAL SCH	0118	016759/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0142	017216/2003
ANTONIO DIAS DOURADO	0084	014224/2003
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0029	014493/2002
BENEDITO DOS SANTOS	0067	012131/2003
BERENICE MULLER DA SILVA	0080	013775/2003
BIHL ELERIAN ZANETTI	0111	016372/2003
BRENO MARQUES DA SILVA	0072	012684/2003
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0149	000038/2004
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0028	012775/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0011	005553/2001

CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0024	011619/2002
CARLOS MARCELO VIERIRA	0029	014493/2002
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0108	016196/2003
CELSE AUGUSTO MILANI CARD	0043	004652/2003
CELSE HIDEO MAKITA	0120	016896/2003
CELSE LUIS DE SOUZA CORDE	0070	012466/2003
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0096	015222/2003
	0144	017246/2003
CHISTIAN DA SILVA BORTOLO	0148	017415/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0035	000526/2003
CLAUDIR MARIANO	0053	009054/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0081	013824/2003
DANIEL HACHEM	0137	017145/2003
	0136	017144/2003
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0038	002311/2003
EDNA DE SOUZA MAZIA	0143	017232/2003
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0083	014160/2003
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0159	000024/2004
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0015	014531/2001
ELIAS ED MISKALO	0075	013097/2003
ELIVIO DE CARVALHO	0099	015435/2003
ELVIO LEGNANI	0062	010559/2003
ELZA MAURICIO	0064	011223/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0110	016296/2003
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0116	016691/2003
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0056	009619/2003
FABIANO JOSE BORDIGNON	0072	012684/2003
FABIO CIUFFI	0054	009084/2003
FABIO Y ARAKI	0026	012182/2002
FERNANDO EMILIO TIESCA	0119	016892/2003
FIRMINO PAULA SANTOS LIMA	0075	013097/2003
GARLETI PEREIRA	0041	002619/2003
GELSON AREND	0044	004979/2003
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0146	017251/2003
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA	0112	016398/2003
GIOVANI SCHILICKMANN	0157	001312/2004
GUILHERME J C DA SILVA	0027	012553/2002
GUILHERME PEZZI NETO	0094	014925/2003
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0156	000248/2004
HARRY KLAIS	0032	015811/2002
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0076	013165/2003
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO	0073	012906/2003
HORACIO NELSON MIRANDA CO	0005	007690/1996
HUMBERTO R CONSTANTINO	0005	007690/1996
HUMBERTO SARAN SOLON	0001	235346/2003
IDELANIR ERNESTI	0003	001144/1993
INACIO HIDEO SANO	0117	016750/2003
IRINEU PALMA PEREIRA	0023	010692/2002
IVAN LUIZ GOULART	0071	012485/2003
IVO SANTOS JUNIOR	0104	016078/2003
IVO SHIZUO SOOMA	0016	001905/2002
JAIME STIVELBERG	0005	007690/1996
JANETE SERAFIM DA SILVA P	0153	000145/2004
	0154	000146/2004
	0155	000147/2004
JOAO ALFRDO COOPER	0098	015345/2003
JOAO AMADEU STRESSER DA S	0089	014562/2003
	0088	014555/2003
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0020	004126/2002
JOAO CARLOS DARCANCHY	0104	016078/2003
JOAO DE BARROS TORRES	0022	010452/2002
JOAO MARCELO PINTO	0115	016608/2003
	0147	017262/2003
JOAO PAULO BETTEGA	0159	000024/2004
JOHANN PAULO CASTELLO PER	0065	011360/2003
JORGE DURVAL DA SILVA	0031	015349/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0017	002200/2002
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0017	002200/2002
JOSE CARDOSO	0007	010250/1999
JOSE CARLOS LICHRNOW	0151	000088/2004
JOSE DE PAULA XAVIER	0029	014493/2002
JOSE FERNANDO MARUCCI	0087	014530/2003
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0007	010250/1999
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0039	002605/2003
JOSE LAURINDO SILVA	0077	013355/2003
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0105	016087/2003
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0024	011619/2002
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0008	004102/2000
JULIANA LIMA PETRI	0138	017190/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0016	001905/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0008	004102/2000
KELSONS AMATO	0140	017212/2003
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0090	014625/2003
LOTHARIO HERMES KOBER	0078	013566/2003
	0127	017021/2003
	0128	017025/2003
	0129	017026/2003
	0123	017013/2003
	0124	017015/2003
	0125	017019/2003
	0126	017020/2003
	0130	017027/2003
	0132	017038/2003
	0122	017008/2003
	0131	017034/2003
	0011	005553/2001
	0027	012553/2002
	0160	000026/2004
	0069	012268/2003
	0048	007932/2003
	0114	016521/2003
	0008	004102/2000
	0152	000134/2004
	0020	004126/2003
	0034	016124/2002
	0005	007690/1996
	0010	003531/2001
	0107	016183/2003
	0030	014505/2002
	0145	017248/2003
	0033	015967/2002
	0047	007724/2003
	0002	243397/2003

JOAO ALFRDO COOPER
JOAO AMADEU STRESSER DA S

JOAO BATISTA PIO VIEIRA
JOAO CARLOS DARCANCHY
JOAO DE BARROS TORRES
JOAO MARCELO PINTO

JOAO PAULO BETTEGA
JOHANN PAULO CASTELLO PER
JORGE DURVAL DA SILVA
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA
JOSE CARDOSO
JOSE CARLOS LICHRNOW
JOSE DE PAULA XAVIER
JOSE FERNANDO MARUCCI
JOSE FRANCISCO PEREIRA
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT
JOSE LAURINDO SILVA
JOSE LUIZ TELEGINSKI
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR
JULIANA LIMA PETRI
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
JULIO CESAR PIUCI CASTILH
KELSONS AMATO
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA
LOTHARIO HERMES KOBER

LOUISE R PEREIRA GIONEDIS

LOURDES BERNARDETE BELTRA
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
LUIZ AFONSO MIGUEL
LUIZ CARLOS CRUZES BARBEI
LUIZ CARLOS KRANZ
LUIZ CARLOS PROVIN
LUIZ FERNANDO R. PINTO
LUIZ FERNANDO SEFFRAIDER
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MANIF ANTONIO TORRES JULI
MARCELO KALIL
MARCELO NASSIF MALUF
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCELO TORTOZA BIGNELLI
MARCIA CRISTINA PEREIRA B

MARCUS FOUNTOURA LASS
MARCOS JOSE CHECHELAKY
MARCUS VINICIUS TADEU PER
MARIA DE FATIMA LANG AGE
MARIA T NAVARRO
MARILENE TREVISAN
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA
MARINA BORIO
MARLI LUISA JUAREZ Y SALE

MAURICIO SOUZA BOCHNIA
MELISSA FITTIPALDI GONCAL
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH
MOACIR LUIZ GUSO
MUNIR ABAGGE
NELSON GARCIA TITOS
NILSO LUIZ FERNANDES
ODECIO LUIZ PERALTA
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE

OLIVIO FERRAZ
OSEIAS MARTINS BARBOZA
OTTO JOAO LYRA NETO
PAULO C DE HOLLANDA GUERRA
PAULO CELSO COSTA
PAULO CESAR LEMES
PAULO HENRIQUE CARRANO SA
PAULO RENATO RAPOSO
PAULO ROBERTO FADEL
PAULO SERGIO IVANOSKI

PEDRO BENTO TUBIANA
PERICLES JOSE MENEZES
PERICLES JOSE MENEZES DEL
PLINIO ROBERTO FILLUS
RAIMUNDO ROCHA
RAUL DE OLIVEIRA
REINALDO MIRICO ARONIS

RENATO DACILIO FLORES
ROBSON LUIZ ROMANI BUCANE
RODRIGO MENEZES
RONALDO GOMES NEVES
RONI MARCOS BRANDALISE
ROSANGELA M FONSECA
RUY ANTONIO LOPES
SELMA GONCALVES HERAKI
SIDNEY MARCOS MIRANDA
SILVANA LEA FETTER

SILVIA CRISTIANE RUFFEL
SILVIO BATISTA
SILVIO RAMOS LEAL
SIMONE BOER RAMOS
SONIA MARIA ANDRELINK
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N
TEREZA CRISTINA BITTENCOURT
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR
VANESSA JANKE DE CASTR
VANETE STEIL VILLATORI
VANIA DE FATIMA CESAR LUI
WALDEMAR LOPES HEREK
WALTER JOSE FONTES
WALTER TOFFOLI

1.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-235346/2003-GOLDEN CROSS SEGURADORA SA x JULIANA DEL DEBBIO -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY e HUMBERTO SARAN SOLON-

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-243397/2003-ARMANDO MENEGAZ x ADILCE ADELIA GULIN RIBEIRO -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. MARCIA CRISTINA PEREIRA BREMERMANN e ALEXANDRE ARSENO-

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1144/1993-Oriundo da Comarca de 2A VARA CIVEL -BANFORT BANCO DE FORTALEZA SA x MASSA FALIDA DE HELENSARILA e outros -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4452/1996-Oriundo da Comarca de 2 -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO P e outros x ERNERCAR DO BRASIL INDUSTRIA D e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINON-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7690/1996-Oriundo da Comarca de 12 -IOCHE MAXION S/A x TRANSPORTES CI-MENSUL LTDA -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 821,05, apos officio-se para transferencia do deposito. Intime-se.-Adv. HUMBERTO R CONSTANTINO, SILVIO BATISTA, JAIME STIVELBERG, AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES, LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e HORACIO NELSON MIRANDA COUTINHO-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8795/1999-Oriundo da Comarca de UNICA -JOSE PAULO PACOLA x MADONA MUDANCAS E TRANSPORTES e outros- Defiro o levantamento do dinheiro, ante a existencia do debito remanescente. Apos, contados e preparados. Custas finais no valor de R\$ 226,36. Adv. RODRIGO MENEZES e SELMA GONCALVES HERAKI-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10250/1999-Oriundo da Comarca de 2 -BANCO NOROESTE S/A x AFONSO NAVAS DE MATOS -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e JOSE CARDOSO-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4102/2000-Oriundo da Comarca de 5 -RODOBENS ADMINISTRADORA DE PROMOCOES LTDA x ROBERTO MANOEL FRANCESCOCHI e outros- I - Manifeste-se a parte contraria sobre os Embargos de Declaracao interpostos fls. 237/240. int. Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, LUIZ CARLOS KRANZ e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5143/2000-Oriundo da Comarca de UNICA -BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E e outros x D ANETH DO BRASIL LABORATORIOS -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. OLIVIO FERRAZ-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3531/2001-Oriundo da Comarca de U -BANCO ITAU S.A x SINVAL LEITE MACE-DO e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5553/2001-Oriundo da Comarca de 13 -MAURI BRASIL INDUSTRIA COMERCIO x LANDERS ALIMENTOS LTDA e outros -Ao credor para retirada do officio da Receita Federal.-Adv. LOUISE R PEREIRA GIONEDIS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e SILVIO RAMOS LEAL-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9090/2001-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL JACUPIRANGA/SP -CLAUDIO SIPRIANO x JOSE LAZZAROTTO DE MELO E SOUZA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. RONI MARCOS BRANDALISE-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9789/2001-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -AMPLIAR IMOBILIARIA S/C LTDA x ISOLUX COMERCIAL LTDA -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. MUNIR ABAGGE-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12803/2001-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -CARLOS ALBERTO FERREIRA WEIDNER x LYNCOLN JOYCE SILVA DE ALMEIDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14531/2001-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE JOINVILLE/SC -COMPASC INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS x ERLUM ARTIGOS DE VIAGENS LTDA e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1905/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE UMUARAMA/PR -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CARLOS MAURO CERCI e outros - I - Manifeste-se o credor sobre a peticao de fls. 130. Int. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e IVO SHIZUO SOOMA-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2200/2002-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE PONTA GROSSA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BASE 2 CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2398/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE APUCARANA/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HERMES MACEDO S/A- Manifeste-se a parte requerida sobre a avaliacao juntada as fls. 27/41. int. Adv. MARINA BORIO e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2625/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE JUARA/MT -AUTO POSTO NOVO HORIZONTE x GUINHTHER KALTMAYER -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. ALMIR LAMIN e RENATO DACILIO FLORES-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4126/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -EDITEL INDUSTRIA E COMERCIO S.A x NEWPORT COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao

DO BRASIL S/A x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, CARLOS HENRIQUE SCHIFFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11716/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE DE CAPANEMA/PR -LEAL & LEAL LTDA x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. PEDRO BENTO TUBIANA-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12182/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PALOTINA/PR -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURILIO DE LIMA BARBOSA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. FABIO Y ARAKI-

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12553/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CAMPINA DA LAGOA/PR -GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA x CARRIEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Manifeste-se o requerido sobre i officio de fls. 69. int. Adv. GUILHERME J C DA SILVA, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS e LOUISE R PEREIRA GIONEDIS-

28.-ARTO PRECATORIA-CIVEL-12775/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CIVEL PONTA GROSSA/PR -MAURICIO CESAR TENORIO x PEDREIRA SANTA LUZIA LTDA e outros -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e WALTER JOSE FONTES-

29.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14493/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR -VANDERLEI RODRIGUES DE CASTRO x ZELINDO TRENTO- I - Cumpra-se o despacho de fls. 118, devendo a parte interessada encarregar-se do comparecimento da testemunha da data designada. I - Int. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, CARLOS MARCELO VIERIRA, JOSE DE PAULA XAVIER e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

30.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14505/2002-Oriundo da Comarca de 18 VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE/RS -GLAUCIA PRISCILA DA ROSA ROCHA x CONSORCIO MAGGIORE FIAT- Sobre o pedido de fls. 39, que versa sobre nulidade das alienacoes, intime a parte re a manifestacao em 05 dias. Int. Adv. MARCELO KALIL-

31.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15349/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIL MIRANDOPOLIS/SP -ROBERTO TOKIO UCHIDA x JUACIR DEVENS -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

32.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15811/2002-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -HARRI KLAIS e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.-Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. HARRY KLAIS-

33.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15967/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE GRAVATAI/RS -FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros x ALFREDO DAUDT JR -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI-

34.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16124/2002-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PONTA GROSSA/PR -IVONEL VIDAL x CIDAELA S.A EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Manifeste-se o autor.Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO SEFFRAIDER-

35.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-526/2003-Oriundo da Comarca de 10 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ADRIANA DA COSTA -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

36.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-532/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL TAGUATINGA/DF -AMARO VILSON PEIXOTO COELHO x PAULO ROBERTO KUCHNIER e outros- Sobre a informacao do Sr. Avaliador, diga os interessados.Int. Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO RAPOSO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

37.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1964/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO BORJA/RS -TANIA REGINA GOTTFRIED FRANCK x HSBC CORRETORA DE SEGUROS S.A -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-

38.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2311/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CASTRO/PR -LUIZ RENATO ADRIANO x SERVLOJ ADMINISTRADORA DE SERVICOS S.C LTDA -Diga o credor. Int.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

39.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2605/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU/PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x EUGENIO PRACZ e outros -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

40.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-2618/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA CAMPO LARGO.PR -P.A. e outros x H.D.T.-Diga o credor. Int.-Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

41.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2619/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -JOSE EDMUNDO MARCHINSKI x CONSORCIO UNILANCE S.C LTDA e outros- Despacho de fls. 34: I - Manifeste-se a parte contraria no prazo de 10 dias sobre a Objecao Pre-Executivada de fls. 25/30 e documentos de fls.31/33. II - Apos, contados e preparados, devolvam-se. Despacho de fls. : Proceda-se o bloqueio, xcomo requerido a fls. 35. Apos, cumpra-se o despacho de fls. 34. Int. Adv. GARLETI PEREIRA e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

42.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3007/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS CAMPINA GRANDE SUL/PR -EMPRESA JORGE B SANTOS E CIA LTDA x WANDERLEY D AMBROSIO e outros- A diligencia que foi tentada no endereço de fls. 29, que e o mesmo indicado na R. peticao de fls. 33. Intime-se a parte requerente a que esclarea. Int. Adv. VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA-

43.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4652/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL SANTO ANTONIO PLATINA/PR -WILLIAN BRANDANI x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO-

44.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4979/2003-Oriundo da Comarca de 5 VARA JUDICIAL LIMEIRA/PR -CECCATO DMR INDUSTRIA MECANICA LTDA x COLMARE ENGENHARIA E CONSTRCAO LTDA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. GELSON AREND-

45.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5013/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL SOROCABA/PR -BANCO NOSSA CAIXA S.A x ABREU COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS SOROCABA ME e outros -Ao credor sobre o contido nos officios de fls.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

46.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7319/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL RIBEIRAO PRETO/SP -VALERIA CRISTINA RAMAZZI x PARANA BANCO S.A -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

47.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7724/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO JOSE PINHAIS/PR -NESTOR EDISON PAZ NOVAZ x JURANDIR DOS SANTOS LIMA e outros -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-

48.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7932/2003-Oriundo da Comarca de 28 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -ENGETEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO DO BRASIL SA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. LUIZ AFONSO MIGUEL-

49.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7993/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA x BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-I - Diga o credor se tem interesse no andamento da Carta Precatoria sob pena de devolucao. Int. Adv. WALTER TOFFOLI-

50.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8014/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL QUEDAS DO IGUAÇU/PR -CARMEM LUCI DO NASCIMENTO x MANOEL LORENZO JUNIOR -Ao credor sobre o contido no officio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. NILSO LUIZ FERNANDES-

51.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8024/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL VI FRANCS S.PAULO/SP -BANCO BANDEIRANTES S.A x MARCOS ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. SILVANA LEA FETTER-

52.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8161/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -YUNG JA WOO x LUCIMARI RODRIGUES CHAVES DE SOUZA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

53.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9054/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ARAUCARIA/PR -GLOBE CHEMICALS GMBH x SONOLUX INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. CLAUDIR MARIANO-

54.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9084/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -MARIA CRISTINA PALLU MOLETTA x BBV LEASING BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. FABIO CIUFFI-

55.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-9319/2003-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMILIA DE UMUARAMA/PR -E.A.E.B. x G.M. -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. PAULO CESAR LEMES-

56.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9619/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PRUDENTOPOLIS-PR -PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x MEDEIROS E VAZ LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

57.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9755/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE SAO CARLOS-SP -LUIZ GERALDO DE COLLO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. PAULO ROBERTO FADEL-

58.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9862/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -VANDERLEIA APARECIDA PEGO BOGO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. MARILENE TREVISAN-

59.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10072/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE MARINGA/PR -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x OLIMAD COMERCIO REPRESENTAÇOES DE MADEIRAS LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. SILVANA LEA FETTER-

60.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10203/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS JANDAIA DO SUL/PR -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x DROGARIA GROGAPAU LA LTDA -Diga o credor, em cinco dias, se tem interesse na continuacao da execucao, sob pena de devolucao da carta. Int.-Adv. PAULO C DE HOLANDA GUERRA-

61.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10498/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL FRANCISCO BELTRAO/PR -GRALHA AZUL AVICOLA LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. VANNETE STEIL VILLATORI-

62.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10559/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FOZ DO IGUAÇU/PR -BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO x JOAO TADEU BORGES CARNEIRO -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. ELVIO LEGNANI-

63.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11103/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL LAGES/SC -BANCO DO ESTADO SANTA CATARINA BESC x SUPERMERCADOS MYATA LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. RUY ANTONIO LOPES-

64.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11223/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL MARINGA/PR -DANIEL HAILLER x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. ELZA MAURICIO-

65.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11360/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE MARINGA/PR -MARCIO AMARAL SANTOS x CONSORCIO ARAUCARIA S/C LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. JOHANN PAULO CASTELLO PEREIRA-

66.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11973/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -BANCO FORD S.A x ANCORO AUTO VEICULOS LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e PAULO SERGIO IVANOSKI-

67.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12131/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ABEXOS ARAUCARIA/PR -O MOVELEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 10/03/2004, as 14:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. Int.-Adv. SONIA MARIA ANDRELINK e BENEDITO DOS SANTOS-

68.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12133/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -LAURA DE OLIVEIRA ANDRADE e outros x REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A- Defiro, expedindo-se mandado para urgente cumprimento. int. Adv. NELSON GARCIA TITOS e MARIA DE FATIMA LANG AGE-

69.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12268/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL CAMPO LARGO/PR -ANTONIO FERNANDES x WAGNER DE ROSA OLIVEIRA -Diga o interessado. Int. Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

70.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-12466/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ANEXOS COLOMBO/PR -I.P. x C.D.S. -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

71.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12485/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL LONDRINA/PR -MARIA DAS DORES CRUZ DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S.A- Diante o despacho de fls. 13, que determinou a penhora dos bens ofertados pela parte dvedora, revogo o despacho de fls. 17, lancado por equivoco. in. Adv. IVAN LUIZ GOULART e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

72.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12684/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE TOLEDO/PR -COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA e outros x FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA- Preliminarmente intime-se o credor que indique bens penhoraveis do devedor. Dil. Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON e BRENO MARGUES DA SILVA-

73.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12906/2003-Oriundo da Comarca de 1 JUIZADO ESPECIAL MARINGA/PR -HUMBERTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de

Justica.-Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO-

74.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13021/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS UBRATA/PR -RAIMUNDO ROCHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. RAIMUNDO ROCHA-

75.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13097/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL SAO MATEUS DO SUL/PR -JULIANO MILESKI x ADRIANO ROQUE SKODOSKI -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 11/03/2004, as 09:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. Int.-Adv. ELIAS ED MISKALO e FIRMINO PAULA SANTOS LIMA-

76.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13165/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR -SOLANGE DO ROCIO FELTRIN x WALTER SARAIVA e outros -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

77.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13355/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE SAO GONCALO/RJ -CARLOS RENATO PINTO DA MATA x CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S.C LTDA -Ao procurador, a deprecata ja foi devolvida ao Juizo deprecante.-Adv. JOSE LAURINDO SILVA-

78.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13566/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VIRGILIO DIGIGOV e outros x FRANCISCO FRAGOSO -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

79.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13714/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -TULIO JOSE ADAMI x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. MARIA T NAVARRO-

80.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13775/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE DOIS VIZINHOS/PR -ANILIO CLAUDINO BECCHI e outros x COPEL- I - mantenho a decisao recorrida. II - Intime-se as partes do teor da decisao superior. III - Oficie-se prestando as informacoes de estilo. Int. As partes sobre a decisao. Int. Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e BERENICE MULLER DA SILVA-

81.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13824/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL PRUDENTOPOLIS/PR -BANCO FINASA S.A x ANA MARIA CAMILO MEHL -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

82.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14006/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FLORIANOPOLIS/SC -EDUARDO VINAS VIEIRA x AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA -Designo o dia 31 de 05 de 2005, as 15:00 horas, para a audiencia de inquiricao. Oficie-se. Apos contados e preparados, devolva-se.Int.-Adv. WALDEMAR LOPES HEREK-

83.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14160/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAMBE/PR -CARLOS QUINTO CAMPANA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-

84.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14224/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL MARINGA/PR -LOTERICA SUPER PREMIUM LTDA ME x CAIXA SEGURADORA S.A -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. ANTONIO DIAS DOURADO-

85.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14247/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS ROLANDIA/PR -JOSE CARLOS ARAUJO e outros x COHAPAR -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. PAULO CELSO COSTA-

86.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14413/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PARANAGUA/PR -EMERSON DA CUNHA XAVIER x KARECAS MOTOS -Manifeste-se o autor.Intime-se.-Adv. SILVIA CRISTIANE RUFFEL-

87.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14530/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -MATDSUDA CONSTRUCOES METALICAS LTDA x ARY MYLLA e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

88.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14555/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL RIO BRANCO SUL/PR -MUNICIPIO DE ITAPERUCU x LENI CORADASSI ABRAO -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-

89.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14562/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL RIO BRANCO SUL/PR -MUNICIPIO DE ITAPERUCU x PEDRO SALES -Ao credor sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia.-Adv. JOAO AMADEU STRESSER DA SILVA-

90.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14625/2003-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -SERGIO DE OLIVEIRA x ADHEMAR MOREIRA NETO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 22/03/2005, as 15:00 hs. Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justicia. Int.-Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

91.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14687/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FAZENDA RIO GRANDE/

PR - ANTONIO EURIDESDA ROCHA x ROSELI MATTOS LEAO -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. AMALI ALI EL CHAB-

92.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-14711/2003-Oriundo da Comarca de VARA FAMILIA ANEXOS PIRAQUARA/PR - G.F.D.S. e outros x C.D.D.S. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

93.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14924/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL CRICIUMA/SC -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LOJA PANAME- RICANO DE CONFECCOES E TECIDOS LTDA -Ao credor sobre o contido nos ofícios de fls.-Adv. ROSANGELA M FON- SECA-

94.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14925/2003-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL SAO PAULO/SP -IBG INDUS- TRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x CENTRO MEDICO DO CARMO LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUILHERME PEZZI NETO-

95.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14990/2003-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL DE PORTO ALEGRE/RS -CON- DOMINIO EDIFICIO VERMONT x ABACO CONSTRCOES VERMONT- I - Manifeste-se a parte interessada sobre a pro- posta de honorários periciais de fls. 16/17. II - int. Adv. REI- NALDO MIRICO ARONIS-

96.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15222/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL FOZ DO IGUAÇU/PR -FAZEN- DA PUBLICA DO MUNICIPIO DO PARANA x CIA DE HA- BITACAO DO PARANA -Ao credor sobre o contido na certi- dao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR EDWARD ABBA- TE SOSA-

97.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15344/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS GUARAPUAVA/PR - ANDRE BORA NETO e outros x PAULO RONALDO DA SIL- VA- Ao credor para que indique bens a serem penhorados. Int. Adv. MARLI LUISA JUAREZ Y SALES-

98.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15345/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL GUARATUBA/PR -ANDRE BORA NETO x PAULO RONALDO DA SILVA- I - manifeste-se o requerido sobre a peticao de fls. 14. Int. Adv. MARLI LUISA JUAREZ Y SALES e JOAO ALFRDO COOPER-

99.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15435/2003-Oriundo da Comarca de 2 JUIZADO ESPECIAL MARINGA/PR -RACE- MA SITA QUIRINO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELE- COMUNICACOES EMBRATEL -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ELIZEU DE CAR- VALHO-

100.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15450/2003-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -ALCEU ANTIMO VEZOZZO e outros x BANCO BANESTADO S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justi- ca.-Adv. RAUL DE OLIVEIRA-

101.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15905/2003-Oriundo da Comarca de 1 JUIZADO ESPECIAL MARINGA/PR -SHIR- LEY ARICINI MORESCHI x CONSORCIO NACIONAL VO- LKSWAGEN LTDA -Ao executado, na pessoa de seu repre- sentante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de Nomeacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCAL- VES-

102.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15987/2003-Oriundo da Comarca de 33 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -BANCO SAFRA SA x SKYTEC DO BRASIL LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALEXAN- DRE NELSON FERAZ-

103.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16061/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -ZILDA MAGALHAES SANTANA x AUXILIAR IMOVEIS -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. RO- NALDO GOMES NEVES-

104.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16078/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL FRANCISCO BELTRAO/PR - ELIAR LUCHIERE e outros x ITACIR DOS SANTOS MAZZE- TO -A audiencia de inquiricao foi designada para o dia 20/04/ 2005, as 14:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. JOAO CARLOS DARCAN- CHY e IVO SANTOS JUNIOR-

105.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16087/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL PONTA GROSSA/PR -LUIZ GAR- CIA DA SILVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justi- ca.-Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

106.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16163/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR - LOJAS BIG CENTER x ANGELITA APARECIDA DE SOU- ZA DE LIMA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. VANESSA JANKE DE CASTR-

107.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16183/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS CAMPINA GRANDE SUL/PR -IPIRANGA COMERCIAL QUIMICA S.A x RESI- BRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES e outros-Deve a parte diligenciar para obter o endereço dos reus. Indefiro. int. Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

108.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16196/2003-Oriundo da Comarca de 29 VARA CIVEL SAO PAULO/SP -VIACAO AEREA SAO PAULO S.A x POST AIR REPRESENTACOES

COMERCIAL LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARMEN SILVIA GARMEN- DIA DE BORBA-

109.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16219/2003-Oriundo da Comarca de II JUIZADO ESPECIAL MARINGA/PR -FRAN- CISCO DE ASSIS SONCIN x ELISABETE STURION -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. SIMONE BOER RAMOS-

110.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16296/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS CERRO AZUL/PR -BAN- CO BRADESCO S.A x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOA- QUIM LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL- VA-

111.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16372/2003-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -EKIPE COMERCIAL E SERVICOS LTDA x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-

112.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16398/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL FAZENDA RIO GRANDE/ PR -LUIZ NITTA x ELENA RIBEIRO DA SILVA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GE- RALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALH-

113.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16409/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE PINHAIS/PR - YUNG JAWOO x ADNILSON CRUZ PEREIRA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

114.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16521/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ITAPOA/SC -MARCELO AUGUS- TO CRUZ PIMENTA QUINTANILHA x MARIA DALUZ SOUZA DOS SANTOS -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ CARLOS CRUZES BAR- BEIRO-

115.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16608/2003-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -IVAN A PEGORADO e outros x PARANA BANCO S/A -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.-Adv. JOAO MARCELO PINTO-

116.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-16691/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL SAO MATEUS DO SUL/PR - L.W.O. e outros x J.O. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SAN- TOS DISTEFANO-

117.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16750/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS RIO NEGRO/PR -SA- NEPAR x CERAMICA RIOGRANDENSE LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. INA- CIO HIDEO SANO-

118.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16759/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PRUDENTOPOLIS/PR -MU- NICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x JOAO ANTONIO MYLLA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justi- ca.-Adv. ANTONIO CARLOS AMARAL SCHROEDER-

119.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16892/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL PATO BRANCO PR -FERNAN- DO EMILIO TIESCA e outros x BANESTADO LEASING S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justi- ca.-Adv. FERNANDO EMILIO TIESCA-

120.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16896/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MANOEL RIBAS/PR -JOA- QUIM EUZEBIO DE FIGUEIRA x MST -Ao preparo das cus- tas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CELSO HIDEO MAKITA-

121.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16999/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL IRATI/PR -OLDAIR PAS- SOS x EDITE CAMARA DA SILVA -Ao credor sobre o conti- do na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PLINIO ROBER- TO FILLUS-

122.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17008/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VERGILIO DIGIGOV e outros x SERGIO AUGUSTO SATURNO -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

123.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17013/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VERGILIO DIGIGOV e outros x MARCO AURELIO FIUZA DE AQUI- NO -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

124.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17015/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VERGILIO DIGIGOV e outros x JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

125.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17019/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VERGILIO DIGIGOV e outros x PRUDENCIO MACHADO NETO -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

126.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17020/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VERGILIO DIGIGOV e outros x EURIDES MARTINS DE ALMEIDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justi- ca.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

127.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17021/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VERGILIO DIGIGOV e outros x EURIDES MARTINS DE ALMEIDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justi- ca.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

128.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17025/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VERGILIO DIGIGOV e outros x JOAO ISRAEL BUENO -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LO- THARIO HERMES KOBER-

129.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17026/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VERGILIO DIGIGOV e outros x CLAUDIO DA COSTA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

130.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17027/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VERGILIO DIGIGOV e outros x PAULO ROBERTO DA GRACA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

131.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17034/2003-Oriundo da Comarca de VERGILIO DIGIGOV -DEVAIR MALTEMPI e outros x EDSON LUIZ DE OLIVEIRA -Ao credor sobre o conti- do na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

132.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17038/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ALTONIA/PR -VERGILIO DIGIGOV e outros x ALVARY MOREIRA BRANCO -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

133.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17058/2003-Oriundo da Comarca de 16 VARA CIVEL DE BRASILIA/DF -ALOISIO MAYWORM PEREIRA x EXITUS CONSULTORIA E PLA- NEJAMENTO TRIBUTARIO LTDA -Ao credor sobre o conti- do na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MELISSA FITTI- PALDI GONCALVES-

134.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17064/2003-Oriundo da Comarca de 17 VARA CIVEL DE CUIABA/MT -CRASO JOAO DA SILVA x LAMITORAS MATO GROSSO MADEIRAS LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

135.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17069/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL LONDRINA/PR -LUCI REGINA CASSANTE e outros x FIAT LEASING S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PERICLES JOSE MENEZES-

136.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17144/2003-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE/ SP -ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CUL- TURA APEC x JOAO CARLOS LASS -Ao credor sobre o conti- do na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HA- CHEM-

137.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17145/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PRESIDENTE PRUDENTE/ SP -ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CUL- TURA APEC x REVKOLLOR DISTRIBUIDORA E COMER- CIO LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Ofici- al de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

138.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17190/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ANTONINA/PR -ADOALDO RENATO LENZI x CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. JULIANA LIMA PETRI-

139.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17198/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE TOLEDO/PR -ANTONIO DAL SANTO x BANCO VOLKSWAGEN S.A -Ao executado, na pessoa de seu representante legal, para que compareca em cartorio, no prazo de 03 dias, a fim de assinar o termo de No- meacao de Bens a Penhora.Intime-se.-Adv. OKSANDRO OS- DIVAL GONCALVES-

140.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17212/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS BOCAIUVA DO SUL/ PR -NERICO DE SOUZA SANTOS e outros x MARMORA- RIA AGUA VERDE LTDA -A audiencia de inquiricao foi de- signada para o dia 18/05/2005, as 15:30hs. Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. KELSONS AMATO e MARCIUS FONTOURA LASS-

141.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17213/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CORBELIA/PR -PIERINA PASTRE CONFECÇOES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.- Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

142.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17216/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL FOZ DO IGUAÇU/PR -BANCO ITAU S/A x SOTELPA SOCIEDADE HOTELEIRA PARANA- ENSE LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO CELESTINO TO- NELOTO-

143.-CARTA PRECATORIA-FAMILIA-17232/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA FAMILIA MARINGA/PR -C.H.M.C. x C.J.C. -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

144.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17246/2003-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU/PR -FA- ZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x BANCO BAMERINDUS INVES S.A -Ao credor sobre o con-

tido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

145.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17248/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -O MUNI- CPIO DE PINHAIS x UMBERTO SCARPA e outros -Ao pre- paro das custas finais, no valor de R\$ 123,00.Intime-se.-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-

146.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17251/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS PINHAIS/PR -BANCO DO ESATDO DO PARANA S/A x FERCCATTI DESIGN MO- VEIS E DECORACAO LTDA e outros -Ao credor sobre o conti- do na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

147.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17262/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL LONDRINA/PR -GILBER- TO ARLINDO BONDAN x FIAT LEASING S.A ARRENDA- MENTO MERCANTIL -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e JOAO MARCELO PINTO-

148.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17415/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ANTONINA/PR -ALFRE- DO WIENS x CARLOS SERGIO DE CARVALHO -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO-

149.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-38/2004-Oriundo da Co- marca de 4ª VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -CAIO MA- RIO MOREIRA JUNIOR x DIBENS LEASING S/A ARREN- DAMENTO MERCANTIL -Ao credor sobre o contido na certi- dao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR]-

150.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-70/2004-Oriundo da Co- marca de VARA CIVEL DE IMBITUVA/PR -LAMINADOS E COMPENSADOS 88 LTDA x BANCO DO ESTADO DO PA- RANA -Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Inti- me-se.-Adv. WALTER TOFFOLI-

151.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-88/2004-Oriundo da Co- marca de JUIZADO ESPECIAL TOLEDO/PR -EZEQUIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA x EMBRATEL EMPRESA BRA- SILEIRA DE TELECOMINICACOES -Ao credor sobre o conti- do na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CARLOS LICHRNOW-

152.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-134/2004-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE CASCAVEL/PR -AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREALIS LTDA x EVERSON EDUARDO FONTANA -A audiencia de inquiri- cao foi designada para o dia 31/05/2005, as 14:00hs. Ao inter- essado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN e ODECIO LUIZ PERAL- TA-

153.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-145/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PARAISODO NORTE/PR -MARCO ANTONIO ANGELO MARASSI GALLI x LUIZ RENATO BELTRAO ARTIMOTE -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON-

154.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-146/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PARAISO DO NORTE/PR - JOSE TRANIN x LUIZ RENATO BELTRAO ARTIMONTE -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justi- ca.-Adv. JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON-

155.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-147/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL PARAISO DO NORTE/PR -ESTHER MARASSI x LUIZ RENATO BELTRAO ARTIMON- TE -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON-

156.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-248/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL LONDRINA/PR -JOSE DOMINGOS DONADIO DE SOUZA x FIAT LEASING S.A -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justi- ca.-Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

157.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1312/2004-Oriundo da Comarca de 17ª VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -TRIEDO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA x USIMIX SERVI- COS DE CONCRETAGEM LTDA- Suspendo por 30 dias o andamento da Carta Precatoria, face a documentacao juntada com a peticao de fls. Manifeste-se a requerente em 10 dias. int. Adv. GIOVANI SCHILICKMANN-

158.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3748/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL MARIALVA/PR -OSEIAS MAR- TINS BARBOZA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se.- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e OSEIAS MARTINS BARBOZA-

159.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-24/2004-LABO- RATORIO FRISCHMANN AISENGART S A x VARIG LO- GISTICA S A - SAO PAULO- Presentes os requisitos para con- cessao da liminar, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora, defiro a liminar pleiteada. No prazo de dez (10) dias preste caucao. Apos efetivada a medida, cite-se para querendo contestar a acao no prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Adv. EDUARDO MUNHOS DA CUNHA e JOAO PAULO BETTE- GA-

160.-CAUTELAR DE SUST. DE PROTESTO-26/2004-O BE- TAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SANTA LUIZA LOCAAO DE EQUIPAMENTOS E SERVI- COS LTD e outros- I - Presnetes os requisitos para a concessao da limiar, quais sejam o fumus boni juris e o periculum in mora,

defiro a liminar pleiteada, para que seja sustado o protesto, ate a sentença final. No prazo de dez (10) dias preste caucáo. Apos efetivada a medida, cite-se para querendo contestar a acao no prazo de cinco (05) dias, sob pena de revelia. No prazo de trinta (30) dias, deve ser proposta a acao principal. int. Adv. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL-

Crime

1ª Vara Criminal

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
ESCRIVAO: PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005

1 - Autos nº 2002.2613-5
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 01/03/2005
 RÉU: CARLOS EDUARDO CARNEIRO GARCIA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

2 - Autos nº 2003.3615-9
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 13:30 horas
 Data: 01/03/2005
 RÉU: MARCELO KRUPIEL
 ASSIST. AC.: DR. ROGÉRIO OSCAR BOTELHO
 ADV.: DR. ANTONIO PELIZZETTI

3 - Autos nº 2002.5778-2
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 14:30 horas
 Data: 01/03/2005
 RÉU: DJALMA PINHEIRO
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

4 - Autos nº 2004.9808-1
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 15:30 horas
 Data: 01/03/2005
 RÉU: GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

5 - Autos nº 1999.734-4
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 16:00 horas
 Data: 01/03/2005
 RÉU: SÉRGIO LUIZ SUCHA
 ADV.: DR. MÁRCIO LUIZ PALOMA

6 - Autos nº 2003.6554-0
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 02/03/2005
 RÉU: VALDECI MOREIRA PINTO
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

7 - Autos nº 2004.10968-9
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 02/03/2005
 RÉUS: ALEXANDRE LIMA MOTA e NERI FERNANDES FARIA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

8 - Autos nº 2002.2808-1
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 13:30 horas
 Data: 02/03/2005
 RÉUS: LUIZ CARLOS GODOI, ADEMAR DE OLIVEIRA e CARLOS VICENTE LOPES
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

9 - Autos nº 2001.1133-0
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 14:30 horas
 Data: 02/03/2005
 RÉU: MARCELUS AUGUSTO SZMIDT
 ADV.: DRA. VALÉRIA CRISTINA HAUARI e DRA. TEREZA HAUARI

10 - Autos nº 2003.3290-0
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 15:00 horas
 Data: 02/03/2005
 RÉU: ALESSANDRO HAROLDO CORTES
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

11 - Autos nº 2004.6124-4
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 15:30 horas
 Data: 02/03/2005
 RÉU: VALDIR JOSÉ FRANCO DA SILVA
 ADV.: DR. JOÃO MARIA DE SALLE

12 - Autos nº 2001.2506-4
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 03/03/2005
 RÉUS: SOELY TEREZINHA TONELLO e RICARDO ROGÉRIO PEREIRA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

13 - Autos nº 2001.7702-1
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 13:30 horas
 Data: 03/03/2005
 RÉU: ÉLCIO KULA
 ADV.: DR. CELSO DA SILVA LABRES

14 - Autos nº 1997.2779-1
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 14:00 horas
 Data: 03/03/2005
 RÉU: JORGE BARBOSA
 ADV.: DR. MOACIR ALVINO DA SILVA

15 - Autos nº 2004.2165-8
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 15:30 horas
 Data: 03/03/2005
 RÉU: CLAUDEMIR SGARABOTTO
 ADV.: DR. ANDRÉ POTUGAL CÉZAR

16 - Autos nº 2004.8212-8
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 16:00 horas
 Data: 03/03/2005
 RÉU: MÁRCIO RICARDO FERREIRA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

17 - Autos nº 2001.835-6
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 04/03/2005
 RÉU: JOSÉ ROBERTO BARBOZA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

18 - Autos nº 2004.6347-6
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 13:30 horas
 Data: 04/03/2005
 RÉU: ANILTON PAULO SILVEIRA ALVES
 ADV.: DR. FRANCISCO AFONSO CAMARGO BELTRÃO

19 - Autos nº 2002.2951-7
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 14:30 horas
 Data: 04/03/2005
 RÉU: JOSÉ TADEU RIBEIRO
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

20 - Autos nº 1998.6852-0
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 15:00 horas
 Data: 04/03/2005
 RÉU: LIOZAN AVELINO ROCHA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

21 - Autos nº 2003.5264-2
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 15:30 horas
 Data: 04/03/2005
 RÉUS: VALCI JOSÉ DA SILVA JUNIOR, VALDIR PARTALA e MANOEL ANTONIO LOURENÇO NETTO
 ADV.: DRA. SIMONE MAI WATANABE e DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NESTE JUÍZO

22 - Autos nº 2003.5905-1
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 13:30 horas
 Data: 07/03/2005
 RÉU: GILMAR PERES MENDES
 ADV.:

23 - Autos nº 2000.4369-9
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 15:00 horas
 Data: 07/03/2005
 RÉU: EDILSON APARECIDO CORA
 ADV.:

24 - Autos nº 2004.6805-2
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 15:30 horas
 Data: 07/03/2005
 RÉ: TÂNIA MARA CASTANHO DA SILVA e ELIZABETE MIRANDA GOMES
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

25 - Autos nº 2004.10047-9
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 16:00 horas
 Data: 07/03/2005
 RÉU: SÉRGIO COUTINHO DUARTE
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

26 - Autos nº 2002.7496-2
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. DEFESA
 Horário: 14:00 horas
 Data: 08/03/2005

RÉUS: ANDERSON SUARES DA SILVA, FRANK MAUS PAULA, CARLOS ABÍLIO DA SILVA e MARCELO DIAS RODRIGUES
 ADV.: DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN, DRA. JOYCE MICHUR, DR. JOÃO MARTINS, DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES, DR. ALI FAUAZ e DR. BOLES-LAU SLIVIANY

27 - Autos nº 2003.12940-8
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 09/03/2005
 RÉU: SIDNEI FRANCISCO DA SILVA
 ADV.:

28 - Autos nº 2004.5468-0
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 09/03/2005
 RÉU: OTACÍLIO DA COSTA JUNIOR
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

29 - Autos nº 1994.636-5
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 13:30 horas
 Data: 09/03/2005
 RÉU: EDIVAN ROBERTO PANICHI
 ADV.:

30 - Autos nº 1994.5371-1
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 10/03/2005
 RÉU: JOSÉ SAMARONE GOMES
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

31 - Autos nº 1996.3628-4
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 13:30 horas
 Data: 10/03/2005
 RÉUS: JOÃO BATISTA ALVES, SÉRGIO LUIS NASCIMEN-TO e LUCIANO LEODORO BORGES
 ADV.: DR. JOSÉ MARTINS DE SÁ NETO e DRA. DEFEN-SORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NESTE JUÍZO

32 - Autos nº 2002.2799-9
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 14:30 horas
 Data: 10/03/2005
 RÉUS: MARCELO FABRICIO PRESTES AMÉRICO e CLÉ-BER ALVES
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

33 - Autos nº 1998.5382-4
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 15:00 horas
 Data: 10/03/2005
 RÉUS: JOB APARECIDO DA SILVA e MARCO LUIZ PEGO
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

34 - Autos nº 2000.1971-2
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 11/03/2005
 RÉU: EDSON CARLOS COSTA ALEIXO
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

35 - Autos nº 2002.7748-1
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 13:30 horas
 Data: 11/03/2005
 RÉUS: DENIS GULADO CROVADOR e ANDRÉ LUIZ DE LACERDA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

36 - Autos nº 2002.8846-7
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 14:00 horas
 Data: 11/03/2005
 RÉU: MARCELO CORDEIRO
 ADV.: DRA. TANIA MARA PODGURSKI

37 - Autos nº 2002.4181-9
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. DEFESA
 Horário: 15:00 horas
 Data: 11/03/2005
 RÉU: LINDOMAR PAULO DA SILVA
 ADV.: DR. RONE MARCOS BRANDALIZE

38 - Autos nº 2004.2439-0
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 15:30 horas
 Data: 11/03/2005
 RÉU: DAMIÃO RODRIGUES PEREIRA
 ADV.: DR. ROGÉRIO OSCAR BOTELHO

39 - Queixa-Crime nº 2000.5725-8
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
 Horário: 14:00 horas
 Data: 14/03/2005
 QUERELANTE: W. U. C.
 QUERELADO: E. B.
 ADV.: DR. SEBASTIÃO M. MARTINS NETO, DR. CIMIR BISCALIA CARNEIRO, DRA. PATRÍCIA BINDER e DR. RUBENS CORREA

40 - Autos nº 2000.9101-4

Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 15/03/2005
 RÉUS: SÉRGIO RODRIGO RIBEIRO e EVERSON MEN-DONÇA DEMBINSKI
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

41 - Autos nº 2002.6408-8
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. DEFESA
 Horário: 13:30 horas
 Data: 15/03/2005
 RÉUS: RICARDO MACHADO e JONES FERREIRA DOS SANTOS
 ADV.: DR. ONÉSIMO MACHADO DE OLIVEIRA

42 - Autos nº 2002.1305-0
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 16/03/2005
 RÉU: AUGUSTO DA SILVA NETO
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

43 - Autos nº 2004.7907-5
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 16/03/2005
 RÉU: ADRIANO DA SILVA SANTOS
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

44 - Autos nº 2001.10916-0
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:30 horas
 Data: 16/03/2005
 RÉUS: CELSO MANCIA e JÚLIO MANCIA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

45 - Autos nº 2001.3899-9
 Objeto: INQUIRIÇÃO DE TEST. DEFESA
 Horário: 14:00 horas
 Data: 16/03/2005
 RÉU: CLÁUDIO LUIZ HORTENCIO
 ADV.: DR. MARLUS CÉSAR PRUDLIK e DRA. MARIA APARECIDA DE MIRANDA

46 - Autos nº 2004.3359-3
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 15:00 horas
 Data: 16/03/2005
 RÉ: LUCIANE DA SILVA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

47 - Autos nº 2003.8332-7
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 15:30 horas
 Data: 16/03/2005
 RÉUS: GIOVANNI LUIGI CORSO e DANIELA CORSO
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

48 - Autos nº 2002.3589-4
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 16: 00 horas
 Data: 16/03/2005
 RÉU: CARLOS EDUARDO CARNEIRO GARCIA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

49 - Autos nº 2004.1423-8
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:00 horas
 Data: 17/03/2005
 RÉU: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

50 - Autos nº 2001.1282-5
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 13:30 horas
 Data: 17/03/2005
 RÉ: MÁRCIA BAHLS
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

51 - Autos nº 2001.2680-0
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 14:00 horas
 Data: 17/03/2005
 RÉU: DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

52 - Autos nº 2001.3159-5
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 14:30 horas
 RÉ. JUREMA DO CARMO BONFIM
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

53 - Autos nº 1995.6306-9
 Objeto: INTERROGATÓRIO
 Horário: 15:00 horas
 Data: 17/03/2005
 RÉU: EDSON CARLO MENTA FILHO
 ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

54 - Autos nº 2004.8222-5
 Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 15:00 horas
Data: 17/03/2005
RÉUS: PAULO ALUAR PEDROSO e ARLINDO BARROS DA SILVA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

55 - Autos nº 1999.5149-1
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 15:30 horas
Data: 17/03/2005
RÉU: DANIEL RODRIGUES DA ROSA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

56 - Autos nº 2004.10641-8
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 15:30 horas
Data: 17/03/2005
RÉU: DENILSON TEIXEIRA DA SILVA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

57 - Autos nº 2002.6204-2
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 16:00 horas
Data: 17/03/2005
RÉUS: SÉRGIO DE FREITAS CASTRO e JULIO STORI NETO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

58 - Autos nº 1999.8029-7
Objeto: INQUIRIRÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
Horário: 13:30 horas
Data: 18/03/2005
RÉU: PAULO ROGÉRIO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

59 - Autos nº 2002.4460-5
Objeto: INQUIRIRÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
Horário: 14:30 horas
Data: 18/03/2005
RÉUS: PAULO ALVES CRESTANI, VALDIR MENDES e JOÃO FRANCISCO ZANETTI
ADV.: DRA. HEIRIDAN NOBILE

60 - Autos nº 2003.5072-0
Objeto: INQUIRIRÃO DE TEST. DEFESA
Horário: 15:00 horas
Data: 18/03/2005
RÉ: SANDRA SIOMARA BORBA
ADV.: DRA. VERA DIAS GOMES e DR. MARCELO TRAJANO DA ROCHA

61 - Autos nº 2001.8697-7
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 13:00 horas
Data: 21/03/2005
RÉUS: JOÃO ROBERTO BATISTA BITTENCOURT e JOÃO BOSCO MARTINS DA SILVA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

62 - Autos nº 2004.3826-9
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 13:00 horas
Data: 21/03/2005
RÉU: JACIR CELSO DUARTE
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

63 - Autos nº 1999.7082-8
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 13:30 horas
Data: 21/03/2005
RÉU: JORGE SILVA SANTOS NETO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

64 - Autos nº 2001.7371-9
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 14:00 horas
Data: 21/03/2005
RÉU: MÁRCIO ADRIANO PAULINO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

65 - Autos nº 2004.1648-6
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 14:30 horas
Data: 21/03/2005
RÉU: FÁBIO DA SILVA RIBEIRO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

66 - Autos nº 2001.11799-6
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 15:30 horas
Data: 21/03/2005
RÉU: JUSCELINO PEREIRA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

67 - Autos nº 2002.3854-0
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 16:00 horas
Data: 21/03/2005
RÉUS: SIMÃO ROBERTO DZIOMBRA, JOSIMAR BATISTA DA SILVA e ANDRIO CARLOS CORTES MARQUES
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

68 - Autos nº 2000.5508-5
Objeto: INQUIRIRÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
Horário: 13:30 horas
Data: 22/03/2005
RÉU: LUCIANO DA SILVA TOTTI
ADV.: DR. CÉSAR ZERBINI

69 - Autos nº 2004.2551-5
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 13:00 horas
Data: 23/03/2005
RÉUS: MARCELO DE SOUZA, WILLIAN WAGNER DOS SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS GUSMÃO, ALISON RONAN LANDUCHA e MÁRCIO ALMEIDA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

70 - Autos nº 1995.3324-0
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 14:00 horas
Data: 23/03/2005
RÉUS: MOACIR SANTOS LIMA, JOSÉ ANTONIO ALVES, UBIRATAN PEREIRA DE ANDRADE e VILSON ROBERTO BORA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

71 - Autos nº 2000.1191-6
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 15:00 horas
Data: 23/03/2005
RÉUS: CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e LEANDRO VIEIRA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

72 - Autos nº 1998.7169-5
Objeto: INQUIRIRÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
Horário: 15:30 horas
Data: 23/03/2005
RÉU: SAMYR ORION ASSAD
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

73 - Autos nº 2004.4073-5
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 16:00 horas
Data: 23/03/2005
RÉU: THIAGO BATISTA DA SILVA
ADV.: DR. SIDNEI CORADASSI

74 - Autos nº 2002.9088-7
Objeto: INQUIRIRÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
Horário: 13:30 horas
Data: 24/03/2005
RÉU: REINALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADV.: DRA. GENEZI GONÇALVES MEHER

75 - Autos nº 1998.5603-3
Objeto: INQUIRIRÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
Horário: 15:30 horas
Data: 24/03/2005
RÉU: WILSON MATTOS
ADV.: DR. WILSON MATTOS

76 - Autos nº 1994.3371-0
Objeto: INQUIRIRÃO DE TEST. DEFESA
Horário: 16:00 horas
Data: 26/03/2005
RÉU: CLÁUDIO DOS SANTOS
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

77 - Autos nº 2004.206-0
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 13:00 horas
Data: 28/03/2005
RÉU: CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS NOGUEIRA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

78 - Autos nº 2003.5876-4
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 13:30 horas
Data: 28/03/2005
RÉUS: EDISON MORO JUNIOR e ELTON DE MORAES PORTO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

79 - Autos nº 2000.6088-7
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 14:00 horas
Data: 28/03/2005
RÉUS: UBIRAJARA ARCANJO DE ASSIS e JOSÉ DOMINGUES DE ASSIS
ADV.: DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL

80 - Autos nº 2004.4870-1
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 14:30 horas
Data: 28/03/2005
RÉUS: ARAGÃO BRANCO e SANDRA MARIA LACONI BRANCO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

81 - Autos nº 2002.1887-6
Objeto: INQUIRIRÃO DE TEST. DEFESA
Horário: 14:00 horas
Data: 29/03/2005
RÉU: SÉRGIO LUIZ MALUCELLI
ADV.: DR. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI

82 - Autos nº 2004.5288-1
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 13:00 horas
Data: 30/03/2005
RÉU: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

83 - Autos nº 2004.2935-9
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 13:30 horas
Data: 30/03/2005
RÉS: SANDRA REGINA DE JESUS e PATRÍCIA BENITES
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

84 - Autos nº 1998.4417-5
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 14:00 horas
Data: 30/03/2005
RÉU: JOSIAS GONÇALVES DE AZEVEDO
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

85 - Autos nº 2003.8567-2
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 14:30 horas
Data: 30/03/2005
RÉU: MARLUS GOMES DE GODOY
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

86 - Autos nº 2003.8459-5
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 15:00 horas
Data: 30/03/2005
RÉUS: JOÃO BATISTA DOS SANTOS e FÁBIO LOHMANN
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

87 - Autos nº 2002.5808-8
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 15:30 horas
Data: 30/03/2005
RÉU: SANDRO ROGÉRIO DA SILVA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

88 - Autos nº 2001.7294-1
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 16:00 horas
Data: 30/03/2005
RÉU: MÁRCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

89 - Autos nº 2002.6939-5
Objeto: INQUIRIRÃO DE TEST. ACUSAÇÃO
Horário: 13:00 horas
Data: 31/03/2005
RÉUS: MARINES MACHADO DE SOUZA, FAUZI DE OLIVEIRA e SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

90 - Autos nº 1997.4007-0
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 13:30 horas
Data: 31/03/2005
RÉU: JUVENTINO DA SILVA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

91 - Autos nº 1997.7000-0
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 14:00 horas
Data: 31/03/2005
RÉU: DONIZETE FELICIANO MOREIRA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

92 - Autos nº 2002.10522-1
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 14:30 horas
Data: 31/03/2005
RÉUS: VALMIR APARECIDO ZIGNANI e GERALDO OSCAR DE MOURA
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

93 - Autos nº 2001.8909-7
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 15:00 horas
Data: 31/03/2005
RÉU: CRÉZIO DONIZETE DOS SANTOS
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

94 - Autos nº 2001.10048-1
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 15:30 horas
Data: 31/03/2005
RÉU: GILBERTO OSSOWICKI
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

95 - Autos nº 2002.5043-5
Objeto: INTERROGATÓRIO
Horário: 16:00 horas
Data: 31/03/2005
RÉUS: CÁTIA GUIMARÃES DA SILVA, CARLA GUIMARÃES DA SILVA, JOÃO TARCÍSIO MARTINS ROCHA e MOISÉS CLARO DA SILVA

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-TE JUÍZO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. HUMBERTO GONÇALVES BRITO ESCRIVÁ DESIGNADA: FABIANNE MARCA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 003/2005

01 – AUTOS Nº 2004.1705-9
RÉU: JOELÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV.: DRA. SILVANA DENISE LOBATO
OBJETO: FICA A SENHORA INTIMADA DA R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO RÉU COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL

02 – AUTOS Nº 1996.69-7
RÉU: ANTONIO SÉRGIO DONASSAN
ASSIST. AC.: DR. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA
ADV.: DR. WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID
OBJETO: FICAM OS SENHORES INTIMADOS DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU A UMA PENA DE 2 (DOIS) ANOS E 2 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS

03 – AUTOS Nº 2004.2259-1
RÉU: CAITANO FERREIRA
ADV.: DR. ANTONIO FRANCISCO MOLINA
OBJETO: FICA O SENHOR INTIMADO DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU A UMA PENA DE 2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO E A 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS

04 – AUTOS Nº 1998.6995-0
RÉU: ANTONIO ALCEU DA COSTA LEITE
ASSIST. AC.: DR. ELIAS MATTAR ASSAD e DRA. ELIZIANE CRISTINA MALUF
ADV.: DR. ARIVALDIR GASPARGASPAR e DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA
OBJETO: FICAM OS SENHORES INTIMADOS DA R. SENTENÇA QUE PRONUNCIOU O RÉU

05 – AUTOS Nº 2000.6088-7
RÉUS: UBIRAJARA ARCANJO DE ASSIS e JOSÉ DOMINGUES DE ASSIS
ADV.: DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL
OBJETO: FICA A SENHORA INTIMADA DA R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DOS RÉUS, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO QUE DETERMINOU O RECOLHIMENTO DOS MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS EM DESFAVOR DOS RÉUS

06 – AUTOS Nº 1998.7481-3
RÉU: ROGÉRIO MATTOS DA CRUZ
ADV.: DR. WILLIAM FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES
OBJETO: FICA O SENHOR INTIMADO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA EM FAVOR DO RÉU, NO PRAZO LEGAL

07 – AUTOS Nº 1998.2202-3
RÉU: VANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA
ADV.: DR. RONE MARCOS BRANDALIZE
OBJETO: FICA O SENHOR INTIMADO DA R. SENTENÇA QUE CONDENOU O RÉU COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 12 DA LEI 6368/76, A UMA PENA DE 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, E A 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1 (UM) REAL.

08 – AUTOS Nº 2002.1995-3 (PROCEDIMENTO COM RÉU PRESO)
RÉUS: SAULO LOURENÇO (RÉU PRESO) e MARLON DILEGO CARNEIRO
ADV.: DR. IVAN RIBAS e DR. JOÃO APARECIDO VENÂNCIO
OBJETO: FICAM OS SENHORES INTIMADOS A OFERECER SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

09 – AUTOS Nº 2001.6106-0
RÉ: GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES
ASSIST. AC.: DR. JOÃO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, MICHEL GUÉRIOS NETO, DR. EMERSON LAURENTI e DRA. DÉBORA B. GAVAZZONI
ADV.: DR. JOÃO PAULO BONFIM
OBJETO: FICAM OS SENHORES INTIMADOS A SE MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

10 – AUTOS Nº 2004.10976-0 (PROCEDIMENTO COM RÉU PRESO)
RÉU: JOÃO FRANCISCO PEREIRA (RÉU PRESO)
ADV.: DR. IVAN RIBAS
OBJETO: FICA O SENHOR INTIMADO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA 18/02/2005, ÀS 16:30 HORAS, BEM COMO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FEITO EM FAVOR DO ACUSADO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

DR. ANTONIO FRANCISCO MOLINA
DR. ARIVALDIR GASPARGASPAR
DRA. DÉBORA B. GAVAZZONI
DR. EDUARDO CASILLO JARDIM
DR. ELIAS MATTAR ASSAD

DRA. ELIZIANE CRISTINA MALUF
DR. EMERSON LAURENTI
DR. IVAN RIBAS
DR. JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA
DR. JOÃO APARECIDO VENÂNCIO
DR. JOÃO CASILLO
DR. JOÃO PAULO BONFIM
DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL
DR. MICHEL GUÉRIOS NETO
DR. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA
DR. RONE MARCOS BRANDALIZE
DRA. SILVANA DENISE LOBATO
DR. WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID
DR. WILLIAM FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES

3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 004/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 2000.0007218-4
REU: JOSE JOAREZ BALDO.
ADV: GERALDO MOCELLIN.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 500 DO
CPP, PRAZO LEGAL

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000453-9
REU: CEZAR ROBERTO SCHMITT CARALP.
ADV: CIRSO TEODORO DA SILVA.
OBJETO: EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA
DE LONDRINA PARA INQUIRICA O DAS TESTEMUNHAS
CLEIDE NUNES CALDANA E THIAGO HENRIQUE LEMOS

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007070-5
REU: HINALDO NEVES DE LARA.
ADV: OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.
OBJETO: FORNECER EM 03 DIAS O ENDEREÇO DAS
TESTEMUNHAS ODETE E JOAO

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006336-0
REU: EDINALDO ANTONIO DA SILVA, JULIO CESAR RI-
BAS JUNIOR.
ADV: BENJAMIM PEDRO ZONATO.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO
EM 09/06/2005, AS 15:40 HORAS

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008248-9
REU: DARCI DE OLIVEIRA, LUCIANO PINTO.
ADV: JOAO BATISTA VALIM.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA EM
16/03/2005, AS 16:30 HORAS

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010005-3
REU: ALMIR ROGERIO GONCALVES RIBEIRO, EDINAL-
DO MENDES BORGES.
ADV: MARZIO FERRARO JUNIOR.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO
EM 14/02/2005, AS 15:00 HORAS, INDEFERIDO O PEDI-
DO DE LIBERDADE PROVISORIA COM RELACAO AO
REU ALMIR ROGERIO GONCALVES RIBEIRO

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011651-0
REU: JUSTICA PUBLICA, IDEVALDO PATERNO ALVES.
ADV: ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.
OBJETO: INTERROGATORIO EM 28/02/2005, AS 14:00
HORAS. CUMPRIR COTA DE FLS. 47, JUNTAR AOS AU-
TOS DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR A DEBI-
LIDADE FISICA DO REU IDEVALDO PATERNO ALVES

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCIO JOSE TOKARS
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 004/2005

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO NEIVA DE MACEDO Fº	07	2004.0011651-0
BENJAMIM PEDRO ZONATO	04	2004.0006336-0
CIRSO TEODORO DA SILVA	02	2001.0000453-9
GERALDO MOCELLIN	01	2000.0007218-4
JOAO BATISTA VALIM	05	2004.0008248-9
MARZIO FERRARO JUNIOR	06	2004.0010005-3
OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS	03	2003.0007070-5

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 003/2005
JUIZ DE DIREITO: DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR Z. GAILITI	0001	001452/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0174	043752/0000
ADRIANA DE AQUINO	0037	041131/0000
ADRIANE FERNANDES	0157	043613/0000
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0001	001452/0000
ADRIANO BRAGA MENDES	0001	001452/0000
ADYR TACLA FILHO	0059	041289/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0147	043225/0000

AIRTON PEASSON	0011	040054/0000
ALAN MESNIKI	0082	041535/0000
ALAO RIBEIRO REIS	0002	004449/0000
ALBERTO PIERO FURLANI	0173	043743/0000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0116	041857/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0041	041175/0000
	0135	042625/0000
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0136	042692/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0150	043250/0000
	0153	043521/0000
	0164	043695/0000
	0191	043832/0000
	0192	043834/0000
	0169	043721/0000
	0185	043817/0000
	0149	043248/0000
	0184	043810/0000
	0073	041446/0000
	0072	041443/0000
	0105	041745/0000
	0107	041751/0000
	0077	041470/0000

ALEXANDRE TORRES VEDANA	0004	030902/0000
ALEXSANDRA DE SOUZA	0134	042335/0000
ALTIVO AUGUSTO ZANES MEYE	0001	001452/0000
	0001	001452/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0001	001452/0000
LUIRO KAMINSKI	0056	041279/0000
	0087	041593/0000
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0001	001452/0000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0074	041449/0000
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0188	043823/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0002	004449/0000
ANA CLEIA P.C. LOUREN*AO	0002	004449/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0001	001452/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0068	041390/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0006	035480/0000
ANA LUZIA MATTOS DOS ANJO	0170	043723/0000
ANA PAULA FERNANDES	0200	000001/2005
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0113	041816/0000
ANDRE ALICKE DE VIVO	0041	041175/0000
ANDREA CHRISTINA DE ANDRA	0002	004449/0000
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0001	001452/0000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0024	041011/0000
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0199	043863/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0095	041636/0000
	0093	041634/0000
	0099	041648/0000
	0096	041637/0000
	0104	041699/0000
	0084	041541/0000
	0114	041817/0000
	0091	041625/0000
	0094	041635/0000
	0097	041643/0000
	0020	040946/0000

ANTONIO CARLOS PERIOTO	0002	004449/0000
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0126	041963/0000
ANTONIO KROKOSZ	0092	041631/0000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0074	041449/0000
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0020	040946/0000
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0002	004449/0000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0151	043277/0000
ARNO SCHMIDT JUNIOR	0053	041246/0000
ARVIDT ORTI FROEMMING	0001	001452/0000
AYRTON DOS SANTOS COSTA	0002	004449/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0116	041857/0000
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0011	040054/0000
BLAS GOMM FILHO	0139	042798/0000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0075	041450/0000
CARLA BIGOLIN AMARAL	0002	004449/0000
CARLA RODRIGUES THOME DA	0002	004449/0000
	0002	004449/0000

CARLA VALERIA DE CARVALHO	0147	043225/0000
	0035	041118/0000
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	0100	041655/0000
CARLOS ALBERTO M. BENEDUC	0001	001452/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0098	041646/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0112	041797/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0072	041443/0000
	0105	041745/0000
	0077	041470/0000

CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0082	041535/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0143	043072/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0176	043761/0000
	0171	043731/0000
	0183	043803/0000
	0160	043661/0000
	0151	043277/0000
	0071	041429/0000
	0103	041684/0000
	0062	041301/0000
	0033	041110/0000
	0024	041011/0000
	0155	043597/0000
	0008	038705/0000
	0002	004449/0000
	0029	041061/0000
	0082	041535/0000
	0088	041599/0000
	0002	004449/0000
	0001	001452/0000
	0025	041017/0000

CAROLINE SAID DIAS	0062	041301/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0033	041110/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0024	041011/0000
CASSIUS ANDRE VILANDE	0155	043597/0000
CECILIA PASSOS	0008	038705/0000
CELIA INES DA SILVA	0002	004449/0000
CELSO G. COSTA	0029	041061/0000
CESARIO RICARDO MARCONSN	0082	041535/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	0088	041599/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0002	004449/0000
	0001	001452/0000

CIDNEI MENDES KARPINSKI	0025	041017/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0061	041296/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0002	004449/0000
CLAUDIA SUSANA HANEL	0026	041031/0000
CLAUDINE CAMARGO	0126	041963/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0011	040054/0000
CLAUDIO LUIZ F. E. FRANCI	0178	043764/0000
CLAUDIO MELCHIORETTO	0083	041536/0000
CLEMENCEAU CALIXTO	0103	041684/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0062	041301/0000
CLEVERSON JOSE GUSO	0189	043828/0000

CRISTIANE AGATTI STANOGA	0187	043822/0000
	0129	041990/0000
	0125	041957/0000
	0054	041248/0000
	0002	004449/0000
	0019	040939/0000
	0039	041162/0000
	0095	041636/0000
	0093	041634/0000
	0099	041648/0000
	0096	041637/0000
	0104	041699/0000
	0084	041541/0000
	0091	041625/0000
	0094	041635/0000
	0097	041643/0000

DARLAN RODRIGUES BITTENC	0017	040922/0000
DEISE A. BORBA M. E SILVA	0001	001452/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0159	043641/0000
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0142	043036/0000
DINO ZAMBENEDETTI	0141	043033/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0113	041816/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0181	043784/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	0001	001452/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0002	004449/0000
EDSON DUPSK	0034	041116/0000
EDSON LUIZ DA ROCHA	0001	041510/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0082	004449/0000
	0002	004449/0000

EGON BOCKMANN MOREIRA	0001	001452/0000
ELIANA DUARTE VERNIZI	0019	040939/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0177	043763/0000
	0073	041446/0000
	0078	041480/0000
	0019	040939/0000
	0076	041462/0000
	0011	040054/0000
	0131	042108/0000
	0120	041903/0000
	0121	041904/0000
	0033	041110/0000
	0030	041069/0000
	0036	041121/0000
	0069	041402/0000
	0031	041072/0000
	0079	041489/0000

ELISA MAIA DOS SANTOS LIM	0076	041462/0000
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0011	040054/0000
EROS SOWINSKI	0131	042108/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0120	041903/0000
	0121	041904/0000
	0033	041110/0000
	0030	041069/0000
	0036	041121/0000
	0069	041402/0000
	0031	041072/0000
	0079	041489/0000
	0123	041909/0000
	0030	041069/0000
	0036	041121/0000
	0125	041957/0000
	0113	041816/0000
	0002	004449/0000
	0056	041279/0000
	0178	043764/0000
	0189	043828/0000
	0008	038705/0000
	0168	043712/0000
	0109	041777/0000
	0116	040884/0000
	0048	041231/0000
	0020	040946/0000
	0046	041214/0000
	0106	041748/0000
	0150	043250/0000
	0073	041446/0000
	0077	041470/0000

ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0079	041489/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0123	041909/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0030	041069/0000
	0036	041121/0000
	0125	041957/0000
	0113	041816/0000
	0002	004449/0000
	0056	041279/0000
	0178	043764/0000
	0189	043828/0000
	0008	038705/0000
	0168	043712/0000
	0109	041777/0000
	0116	040884/0000
	0048	041231/0000
	0020	040946/0000
	0046	041214/0000
	0106	041748/0000
	0150	043250/0000
	0073	041446/0000
	0077	041470/0000

FELIPE CASUO AZUMA	0113	041816/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SIL	0002	004449/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0056	041279/0000
FERNANDO MADUREIRA	0178	043764/0000
FERNANDO MASSARDO	0189	043828/0000
FIDELCINO TOLENTINO	0008	038705/0000
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0168	043712/0000
	0109	041777/0000
	0116	040884/0000
	0048	041231/0000
	0020	040946/0000
	0046	041214/0000
	0106	041748/0000
	0150	043250/0000
	0073	0414

dao retro, manifeste-se o exequente". -Adv. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41162/0000-SPOT COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. LUIS CARLOS SCHMIDT DE C. FILHO, LUIZ ANTONIO PEREIRA, CYNTHIA GARCEZ RABELLO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

40.-COMINATORIA-41171/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECAO PR - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente". -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

41.-ACAO ORDINARIA-41175/0000-MASTER AUTOLOCADORA S/C LTDA x DETRAN PR "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. ANDRE ALICKE DE VIVO, PATRICIA TOURINHO BERALDI, RONY MARCOS DE LIMA e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

42.-ORDINARIA DECLARATORIA-41181/0000-ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO DE CURITIBA S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Preparadas as custas, voltem". -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-

43.-FALENCIA-41193/0000-MICROCENTER TELEINFORMATICA LTDA x TAICOM TCS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - "Manifeste-se a requerente em prosseguimento". -Adv. LUIZ CARLOS TEIXEIRA-

44.-INTERPELACAO JUDICIAL-41202/0000-COHAB CT x JOSE DOMINGOS DE FRANCA e outros - "Entreguem estes autos à requerente, independentemente de traslado". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

45.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-41209/0000-COHAB CT x VALDOMIRO DA SILVA VOLFF - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

46.-FALENCIA-41214/0000-FLUID POWER PROJETOS SERVICOS E TREINAMENTO LTDA x SABBAG & COSTA LTDA - "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. FLAVIO MENDES BENINCAS-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-41218/0000-CLEUSA FERRAZ DE PAIVA BERNARDO x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Intime-se o síndico para que se manifeste em cinco dias, na forma pregada pelo MP a fl. 29". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

48.-RESSARCIMENTO POR ATO ILCITO-41231/0000-EDSON MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR x ESTADO DO PARANA - "A preliminar de ilegitimidade ativa ad causam sustentada pelo Estado do Paraná, por estar relacionada com matéria de prova será apreciada juntamente com o mérito da causa, nao tendo como fugir disso. Agora, para averiguar a respeito da responsabilidade pelo evento danoso ocorrido, com a inquirição das testemunhas arroladas, a fl. 21, devem ser expedidas duas cartas precatórias (Foras Regionais de Campo Largo e Colombo), com as cautelas legais (artigo 202 - CPC), fixando o prazo de quarenta e cinco dias para cumprimento. Diligências necessárias. Intime-se o autor para retirar as respectivas cartas precatórias". -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS e FLAVIO BUENO-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41236/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x M.K. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros - "Aguarde-se por mais noventa dias e cumprimento e devolucao da Carta Precatória". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41238/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x J.M. SCHIEBER DE JESUS - FOTOGRAFIAS e outros - "Manifeste-se o exequente em prosseguimento". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41241/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x IGUAPE CONFECOES LTDA e outros - "Manifeste-se a exequente". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41242/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARILUZ DA SILVA E CIA LTDA e outros - "Manifeste-se a exequente em prosseguimento". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

53.-ORDINARIA ANULATORIA ...-41246/0000-BUNGE ALIMENTOS S/A x ESTADO DO PARANA - "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. ARNO SCHMIDT JUNIOR e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

54.-ORDINARIA DE COBRANCA-41248/0000-APARECIDA CLEIDE LORENCETTI e outros x SEAB - SECRET DE AGRIC E DO ABAST DO PR - "Aguarde-se a decisao do agravo interposto". -Adv. OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOVA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

55.-MANDADO DE SEGURANCA-41249/0000-JUSSARA BORGES DOS SANTOS x DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL S/A e outros - "A conta e preparo: R\$224,81 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)". -Adv. ISMAEL MARTINEZ-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-41279/0000-FABIO FRAHM x MUNICIPIO DE CURITIBA "O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 17 parágrafo único da LEF, vez que os pedidos contidos ma inicial, mais a linha narrada naquela, nao indicam a necessidade de se produzir provas, lembrando que o Juiz é o destinatário das provas. Daí, contados, voltem conclusos para julgamento, já que o Ministério Público nao tem interesse em opinar sobre a causa: R\$13,30 (treze reais e trinta centavos). Diligencias necessárias. Intimem-se". -Adv. ALVARO KAMINSKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

57.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-41281/0000-ROBERTO CEZARIO x ESTADO DO PARANA - "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, NORMA SUELY WOOD SALDANHA MACORATI e YEDA VARGAS R. BONILHA-

58.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-41284/0000-ESLI BUENO YAMAMOTO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - "A conta e preparo: R\$939,11 (novecentos e trinta e nove reais e onze centavos)". -Adv. MOZARTE DE QUADROS-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-41289/0000-SHERON CAROLINE GARCIA x SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS- "Defiro fl. 47. Intime-se a impetrante como pretendido". -Adv. ADYR TACLA FILHO-

60.-FALENCIA-41294/0000-METROPOLE INDUSTRIA GRAFICA LTDA x F M MOREIRA - EDITORA - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-41296/0000-SISMMAC - SIND DOS SERVID DO MAG MUN DE CTBA x SECRETARIO MUNICIPAL DE RH DE CTBA - "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-41301/0000-BENEDITO DA SILVA FONSECA x CONSELHO DE POLICIA - "Arquiem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. CAROLINE SAID DIAS e CLEMERSON MERLIN CLEVE-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41311/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOSE JACIR CARDOSO LEAL e outros - "Ao arquivo provisório, aguardando iniciativa do exequente". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

64.-ACAO ORDINARIA-41332/0000-CATARINA TAVARES DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente". -Adv. OLIMPIO PAULO FILHO e JEFFERSON AUGUSTO KRAINER-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-41356/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a embargante". -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, JUSSARA LIMA KADRI-

66.-FALENCIA-41358/0000-TEXTIL INTERNACIONAL LTDA x CRISTIANE LOCATELLI TODESCHINI - ME - "Manifeste-se o Síndico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

67.-FALENCIA-41374/0000-J. FERNANDES IND MET DE ROSCAS LTDA x JCG GENETICA E TECNOLOGIA AGROPECUARIA LTDA - "Arquiem-se, com as baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição". -Adv. J. FERNANDES DA LUZ-

68.-FALENCIA-41390/0000-CONFORTEX MOVEIS LTDA x LOJA DE MOVEIS 5200 LTDA "Manifeste-se a requerente em prosseguimento". -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

69.-ACAO ORDINARIA-41402/0000-ARLINDA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros - "Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. JONAS BORGES, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e YEDA VARGAS R. BONILHA-

70.-REINVINDICACAO DE POSSE-41420/0000-LAERTE CLADEMIR DA ROSA JUNIOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - "Ao agravado, nos termos do art. 523, parágrafo 2º do CPC". -Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY J. MADUREIRA, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e PAULO GOMES JUNIOR-

71.-REVOCATORIA-41429/0000-MASSA FALIDA DE MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOV x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e NILTON BUSSI-

72.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41443/0000-ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

73.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41446/0000-VITOR FERREIRA DE ARAUJO x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cum-

pridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUITIERREZ-

74.-FALENCIA-41449/0000-DIPROTEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEC PARA CONST x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A - "Dê-se ciência às partes e ao Ministério público acerca da baixa destes autos, podendo a parte interessada requerer o que de direito". -Adv. JOSE PAULO DAMASCENO PEREIRA, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIO e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

75.-MANDADO DE SEGURANCA-41450/0000-IZABEL CRISTINA DE ALBUQUERQUE RICHTER x DIRETOR DO PARANAPREVIDENCIA - "A conta e preparo: R\$34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos)". -Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, ROSEMAR SOARES DE ABREU-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-41462/0000-CLEONICE CAMOZZATO BEUX x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido atinente a estes embargos à execução, devendo prosseguir a execução fiscal em apenso. Pela sucumbência havida, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais dos embargos, agrangendo também a execução, pois a sucumbência é única, mais os honorários advocatícios do Procurador do embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) o valor dado à causa nesses embargos, nos termos do contido no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, levando em consideração a natureza da causa e a sua simplicidade, tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, portanto a partir do vencimento da CDA nao paga, incidindo também a partir daí os juros compensatórios, mais os juros de mora, estes contados a partir do trânsito em julgado da sentença até o efetivo desembolso, já que somente incidirá nesta ocasião. PRI. Cumpra-se no que couber o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral a Justiça do Paraná. Prossiga-se na execução oportunamente". -Adv. EMERSON RODRIGUES DA SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

77.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41470/0000-LAIDES DA SILVA PEREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, LUIZ OTAVIO GOES e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

78.-EMBARGOS DO DEVEDOR-41480/0000-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

79.-COMINATORIA-41489/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOUGLAS CORDEIRO RAYZEL - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente". -Adv. ESTEVAM CA-PRIOTTI FILHO-

80.-HABILITACAO DE CREDITO-41501/0000-ALVARO PONESKI DE OLIVEIRA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-

81.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-41510/0000-CLAYTON ALEXANDRE RIBEIRO x PMPR COMANDO DO POL INT BAT POL FLORESTAL - "Defiro (fl. 40). Intime-se o autor como pretendido". -Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA-

82.-REPETICAO DE INDEBITO-41535/0000-LUIZ RENATO SCHAFFER x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. ALAN MESNIKI, CARLOS HENRIQUE PETRELLI, CESARIO RICARDO MARCONIN e MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA-

83.-ACAO DE COBRANCA-41536/0000-RUDYARD FERREIRA SANTOS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

84.-EXECUCAO FISCAL-41541/0000-DER PR x ROSELI RITA BRUSTOLIN - "Manifeste-se o exequente". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DARIANE PAMPLONA-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-41546/0000-JOAO LINEU ALVES x CERAMICA SANTANA LTDA - "Intime-se a falida, o síndico e o MP para que se manifestem a respeito dos pedidos de fl. 70". -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-41557/0000-JOSE DILATERMANO RIBEIRO DE MACEDO x DIRETOR GERAL DO DETRAN - "Arquiem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. HAMILTON BONATTO, GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA e RONY MARCOS DE LIMA-

87.-MANDADO DE SEGURANCA-41593/0000-CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA x SECRETARIO MUN DAS FINANÇAS DE CTBA e outros - "Manifeste-se o

impetrante em prosseguimento". -Adv. ALVARO KAMINSKI-

88.-ACAO ORDINARIA-41599/0000-LOCADORA DE VIDEODIAGRAMAS SOCIAL - ME e outros x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - "Arquiem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

89.-INTERPELACAO JUDICIAL-41608/0000-COHAB CT x DORACI ZANOTO "Manifeste-se o interessado sobre ofícios retro". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

90.-ACAO ORDINARIA-41624/0000-KLEVNA MAGALY SOUZA TESSOROLLI x ESTADO DO PARANA e outros - "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. JONAS BORGES-

91.-EXECUCAO FISCAL-41625/0000-DER PR x MICHIMI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - "Manifeste-se o autor sobre a precatória acostada aos autos". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

92.-ORDINARIA DE COBRANCA-41631/0000-ADIR KAPP e outros x ESTADO DO PARANA e outros - "Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. ANTONIO KROKOSZ, YEDA VARGAS R. BONILHA, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

93.-EXECUCAO FISCAL-41634/0000-DER PR x GILMAR DE OLIVEIRA - "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

94.-EXECUCAO FISCAL-41635/0000-DER PR x BREMBATTI MONTAGNA & CIA LTDA - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

95.-EXECUCAO FISCAL-41636/0000-DER PR x ATRATUR VIAGENS E TURISMO "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

96.-EXECUCAO FISCAL-41637/0000-DER PR x AUTO VIACA O AGUA VERDE - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

97.-EXECUCAO FISCAL-41643/0000-DER PR x J. PONTES TURISMO LTDA - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

98.-PROCESSO DE IMPROBIDADE-41646/0000-EMILIA BISCAIA DE LIMA x JAIME LERNER - "Arquiem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41648/0000-DER PR x CARLOS GUSTAVO SACHERS DE CRONTHAL - "Manifeste-se o interessado sobre ofício de fl. 47". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

100.-MANDADO DE SEGURANCA-41655/0000-VERAMARPLAST - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR - "Considerando a documentação trazida pela parte impetrante onde se vê, a princípio, que ela nao notificada das infrações de trânsito, restando aí configurado o relevante fundamento necessário para se ter a liminar, em sede mandado de segurança, mais o pagamento integral da taxa de estadia exigida (fls. 132), defiro a liminar almejada pela autora, atentando o pleito de fl. 133, nao se esquecendo que ela utiliza veículo daí a presença do perigo da demora. No mais, deve ser atendido o segundni parágrafo do despachod efls. 112 Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-

101.-FALENCIA-41663/0000-IRMAOS ABAGE & CIALTDA x R.B.R. ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - "Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 89/90". -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-

102.-MANDADO DE SEGURANCA-41665/0000-JANETE KOLING e outros x ESTADO DO PARANA - "Sobre o contido na certidão retro, manifestem-se os impetrantes". -Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

103.-ORDINARIA DE COBRANCA-41684/0000-ORIVALDO ALONSO x MERCES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - "Defiro (fl. 173). Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

104.-EXECUCAO FISCAL-41699/0000-DER PR x SEBASTIAO PIRES DE CAMPOS - "Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

105.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41745/0000-MARIA DE LOURDES TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Arquiem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

106.-ACAO ORDINARIA-41748/0000-CARLOS EDUARDO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA - "Presentes os

pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. FUAD SALIM NAJI e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

107.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41751/0000-VILMAR JOSE KOBACHINSKI x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUI-TIERREZ-

108.-MANDADO DE SEGURANCA-41757/0000-RODRIGO HOINATSKI x CHEFE DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR e outros-"Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. RODRIGO AGUSTINI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JOSE ANTONIO PERES GEDIEL-

109.-MANDADO DE SEGURANCA-41777/0000-ELDORADO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-"Intime-se a impetrante para que atenda o item 9.4.6 do CN, conforme alínea parte final do despacho de fl. 56". -Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

110.-PRECEITO COMINATORIO-41786/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANUATY - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

111.-ACAO ORDINARIA-41791/0000-ALMERINDA DAS GRACAS DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA-"A conta e preparo: R\$20,30 (vinte reais e trinta centavos)". -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

112.-MANDADO DE SEGURANCA-41797/0000-MEL NASCENTE DO PARANA LTDA x DELEGADO REGIONAL DA REC DO EST DO PARANA-"Arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. JULIO CESAR DE LIZ e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

113.-ANULATORIA DE INFRACAO TRANS-41816/0000-OMAR ALFREDO DE PAULA FERREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA, FELIPE CASUO AZUMA, RONY MARCOS DE LIMA, DJALMA A. MULLER GARCIA, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

114.-EXECUCAO FISCAL-41817/0000-DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PR x LUIZ AMERICO DELFHM-"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente."-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

115.-HABILITACAO DE CREDITO-41830/0000-JULIO CESAR DE LIZ x ORBRAM - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES-"Assiste razão ao requerente, apesar da discordância do síndico, corroborada pelo Parquet. E que há longa data, a importância que se pretende levantar, encontra-se disponível, através de mandato de penhora, pois bloqueada, destinando-se exclusivamente ao ora habilitante, lembrando do privilégio especial contido no caso concreto. Portanto, inexistiu impedimento legal para o levantamento, não podendo vingar a tese segundo a qual deveria aguardar a realização do ativo para se ter aí aquele. Desse modo, ordeno a imediata expedição de alvará de levantamento, acolhendo as razões de fl. 21, repetidas as fls. 30/31, de forma mais contundente. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. JULIO CESAR DE LIZ, SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-

116.-REPARACAO DE DANOS-41857/0000-H S B C BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO x COMPANHIA DE SAANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR-"Como, até este ítem, a responsabilidade pelos danos articulados na inicial poderia também ser colocada à ré SANEPAR, a qual tem por obrigação a preservação do correto funcionamento da rede de esgoto no Estado, impossível acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da ré, considerando a relação havida na lide principal, logo afastado tal prefação, mesmo porque tal questão está mais próxima ao mérito da demanda. Quanto à inadequação da denúncia da lide, sustentada pela denunciada, rebato tal assertiva com os fundamentos apostos no despacho de fl. 149. Por fim, em relação à nova denúncia da lide, desta feita postulada pela denunciada em desfavor da empresa IECSA-GTA, creio que agora sim afetará a economia processual e trará prejuízos aos litigantes, acarretando tumulto processual, utilizando a mesma sistemática da denunciada em sua defesa, já que teríamos duas formas de intervenção de terceiro. Por isso, rejeito este pedido. Em sendo assim, afastadas as prefações e compulsando os autos, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Como pontos controvertidos entendo que aqueles sugeridos, as fls. 272/273, retratam toda discussão travada nos autos, levando em consideração a lide principal e a secundária, fixando-os. Além desses, pode ocorrer a hipótese contida no artigo 451, do CPC. Defiro a produção de prova documental, oral (apenas a oitiva de testemunhas, a serem arroladas de acordo com o artigo 407, do CPC, pois o depoimento pessoal em nada auxiliaria para o deslinde da causa) e pericial para verificação dos prejuízos materiais sofridos pela autora, com ligação na vistoria do local para a averiguação dos pontos invocados a fl. 270 pela SANEPAR. Para a realização da perícia, na forma ora tratada, nomeio perito judicial o Engenheiro Civil Dr. Nelson Kuhn Denes Filho (CREA/PR 23.246-D - telefone: 323-7622), que servirá escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso (CPC - artigo 422). Deverá o expert responder aos quesitos a serem formula-

dos pelos litigantes em cinco dias. Intime-se-o, após a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, para que diga se aceita a função e apresente, desde já, proposta de seus honorários. Atento ao disposto no artigo 33 do CPC, a parte autora deverá arcar com o custo dos honorários periciais. Se houver aceitação, fazendo o depósito em Juízo do valor, concedo a partir dela o prazo de trinta (30) dias para a realização da perícia, lembrando aos eventuais assistentes técnicos o delineado no artigo 433, parágrafo único, do CPC. Oportunamente, será designada audiência de instrução para colher os depoimentos de testemunhas, já que é mister a feitura da prova pericial anteriormente, considerando os pontos controvertidos da lide. Diligência-se. Intimem-se". -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, MILTON FERREIRA, SILVANI IWERTSON BARONE e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

117.-SUMARIA DE COBRANCA-41866/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FEDERACAO PARANAENSE DE DESPORTOS UNIVERSITARIOS-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

118.-MANDADO DE SEGURANCA-41867/0000-ROBERTO FERREIRA BARROS x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros-"Arquivem-se este autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

119.-HABILITACAO DE CREDITO-41876/0000-JOSE GUMERCINDO CREPALDI x ODETT FATUCH DOS SANTOS & CIA LTDA-"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada."-Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-

120.-ACAO ORDINARIA-41903/0000-PEDRO ALVIR KALISKI x ESTADO DO PARANA e outros-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. JONAS BORGES, YEDA VARGAS R. BONILHA e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

121.-ACAO ORDINARIA-41904/0000-BALBINA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros-"Recebo o aditamento à apelação. Abra-se vista dos autos ao apelado". -Adv. JONAS BORGES, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ROGER OLIVEIRA LOPES-

122.-DECLARATORIA-41907/0000-LUCILENE APARECIDA SOARES e outros x ESTADO DO PARANA-"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. MONICA TAMANINI e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

123.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-41909/0000-ANA MARIA TIMM e outros x ESTADO DO PARANA-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. SUZANA TIMM ARF e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

124.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41925/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ELIAS DA SILVA ANTUNES e outros-"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

125.-ORDINARIA DE COBRANCA-41957/0000-ODILON PAULINO DA COSTA e outros x ESTADO DO PARANA e outros-"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOVA, SIMONE AP. ZINI, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

126.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41963/0000-ADILSON PEREIRA DE AZEVEDO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Como os requeridos apresentaram as peças de contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para esta data. Assim, sobre as defesas apresentadas, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA e CLAUDINE CAMARGO-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41969/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e outros-"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-

128.-ORDINARIA DE RESTITUICAO-41983/0000-AUGUSTO DIAS PAREDES NETO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros-"Preparadas as custas, voltem". -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

129.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-41990/0000-SANEPAR S/A x RAIMUNDO VIANA DE LIMA e outros-"Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

130.-COMINATORIA-41999/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALMIR GUIMARAES DE AZEVEDO JUNIOR-"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente."-Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

131.-ACAO ORDINARIA-42108/0000-MIYUKE MICHUUE BLANDOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA-"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, JULGO PROCEDENTE os embargos de declaração, para que da parte final da sentença atacada, conste o seguinte dispositivo: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Ordinária, pois apesar da

constitucionalidade da contribuição a previdenciária em estudo, sendo levado isso à Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou aposentados, todavia ilegal no caso, pois a pensão da autora não ultrapassou o limite esposto na EC 41/03, aplicando tal situação também anteriormente, com reflexo a partir da EC 20/98, lógico que respeitando o prazo prescricional para o caso concreto. Por conseguinte, CONDENO os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem à autora os valores das contribuições previdenciárias, indevidamente recolhidas a partir da prescrição quinqüenal reconhecida, ressolvendo deste montante a responsabilidade pela restituição dos valores arrecadados entre 04.06.1999, que apenas será do Estado do Paraná, até a cessação das mesmas, conforme constatação anterior, corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidação de sentença, e acrescendo-se de juros legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Como a autora decaiu de parte mínima do pedido (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios da Advogada da Autora da outra, que fixo em 20% (vinte por cento) da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, considerando o trabalho exigido, grau de dificuldade e tempo de duração da demanda. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atendendo-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, parágrafo 1º, do Código de Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês. A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. No mais permanece a sentença tal como está lançada. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI -Adv. GENOVEVA FREIRE D' AQUINO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

132.-FALENCIA-42115/0000-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x ALIANCA CONSTRUTORA E OBRAS LTDA-"A conta e preparo: R\$13,81 (treze reais e oitenta e um centavos)". -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

133.-ORDINARIA DE REVISAO-42315/0000-CASA DE RECUPERACAO NOVA VIDA - CRENVI x COPEL S.A-"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. IRIS MARIA ALVES-

134.-INDENIZACAO-42335/0000-ADALTO BRASIL DA COSTA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - DEPTO PATRIMINI-"A conta e preparo: R\$20,30 (vinte reais e trinta centavos)". -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-

135.-REMARCAÇÃO DE CHASSI-42625/0000-EVERALDO MILLARCH x DETRAN PR-"O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 330, I do CPC, vez que os pedidos contidos na inicial, mais alinhada narrada na inicial, não indicam a necessidade de se produzir provas, lembrando que o Juiz é o destinatário das provas. Não se pode olvidar que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Daí, contados, voltem conclusões para julgamento, já que o Ministério Público não tem interesse em opinar sobre a causa Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LINCOLN T. CERKENVIS, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e REGINA GUTIERREZ ARBALLO-

136.-DECLARATORIA DE NULIDADE-42692/0000-EDU LOUREIRO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-"A produção de prova oral, no caso, é desnecessária na medida em que a matéria posta em julgamento cinge-se à legalidade de processo administrativo. A questão assim é eminentemente de direito e a prova é documental. Estando o feito em condições de julgamento registre-se para sentença: A conta e preparo: R\$398,11 (trezentos e noventa e oito reais e onze centavos)". -Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

137.-ACAO ORDINARIA-42710/0000-MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"A conta e preparo: R\$13,30 (treze reais e trinta centavos)". -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, MARILIA BUGALIO PIOLI, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATO-

138.-SUMARIA DE COBRANCA-42734/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAUIA I - COND II x COHAB CT-"A conta e preparo: R\$57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)". -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

139.-DECLARATORIA INDENIZATORIA-42798/0000-MOINHOS CARLOS GUTH S.A x COPEL S/A-"A conta e preparo: R\$22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos)". -Adv. SCHEILA MACEDO, BLAS GOMM FILHO-

140.-REIVINDICATORIA-42853/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x AILTON MUSSANKI e outros-"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA-

141.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-43033/0000-AGUIRRE DA SILVA PINTO FILHO e outros x ESTADO DO PARANA e outros-"A conta e preparo: R\$9,10 (nove reais e dez centavos)". -Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

142.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-43036/0000-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ALVORADA DO SULLTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A-"Manifeste-se o autor sobre a

contestação, no prazo legal". -Adv. DJALMA PIRES DE CAMARGO-

143.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43072/0000-CAFE ALVORADA S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-"A conta e preparo: R\$15,40 (quinze reais e quarenta centavos)". -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR-

144.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43107/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x SANGIONI E CIA LTDA e outros-"Manifeste-se o autor sobre a precatória acostada aos autos". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

145.-ACAO ORDINARIA-43117/0000-JOSE CARLOS ANICESKI x ESTADO DO PARANA-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

146.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-43153/0000-EDITE ALVES DOS SANTOS x COHAPAR-"Manifeste-se a autora sobre o expediente de fls. 20/64 em dez dias". -Adv. JONAS BORGES-

147.-INDENIZACAO-43225/0000-MARIA ROSELI SOLTES x SHOPPING CAPAO RASO-"Em primeiro lugar, não vejo como prosperar, neste ítem, a inversão do ônus da prova, pois estamos diante de direito comum tutelado pelo Estatuto Civil (responsabilidade civil), não tendo aqui como fugir da aplicação do artigo 333, do Código de Processo Civil. Sob outro vértice, não há preliminar a ser analisada e, compulsando os autos, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Como pontos controvertidos entendo que a discussão deve se ater aos seguintes pontos: a) se o veículo narrado na inicial estava no estacionamento do Shopping Capao Raso; b) se o referido automóvel foi de lá furtado; c) se o estacionamento citado era aberto e gratuito, sem controle de entrega e saída de veículos; d) quem teria a responsabilidade pela guarda do automóvel furtado naquele local; e) se o logista tinha conhecimento dos riscos a que estava disposto. Além desse, pode ocorrer a hipótese contida no artigo 451, do CPC. Defiro a produção de documental e oral (oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da autora - aplicação do artigo 343, do CPC, pois o do representante legal da ré em nada auxiliará par ao deslinde da ação). Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de maio de 2005, às 13:45 horas. As partes devem arrolar testigos dez dias antes do ato, em conformidade com o artigo 407, do CPC, não se olvidando que as testemunhas arroladas, a fls. 69/70 devem ser intimadas, via correio, para tanto". -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

148.-ACAO ORDINARIA-43246/0000-IRENE PLOCHAI x ESTADO DO PARANA e outros-"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal". -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

149.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43248/0000-MARIA APARECIDA DE ASSIS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros-"Como o(s) requerido(s) apresentou(aram) a(s) peça(s) de contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada designada para esta data. Assim, sobre a(s) defesa(s) apresentada(s), manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e SERGIO MALHEIRO MAHL-MANN-

150.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43250/0000-MARIA HELENA ARRUDA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros-"Como o(s) requerido(s) apresentou(aram) a(s) peça(s) de contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para esta data. Assim, sobre a(s) defesa(s) apresentada(s), manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e SERGIO MALHEIRO MAHL-MANN-

151.-HABILITACAO DE CREDITO-43277/0000-CARLOS ROBERTO MENOSSO x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA-"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, MARCELO ALESSANDRO BERTO, VANETE STEIL VILLATORI, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

152.-MANDADO DE SEGURANCA-43439/0000-DIEGO ARLINDO MENEGATTI x PRESIDENTE DA COM DO CONC DA PMPR e outros-"A conta e preparo: R\$23,10 (vinte e tres reais e dez centavos)". -Adv. SAYRO MARK M. CAETANO-

153.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43521/0000-LOENIRDES FRANCO DA SILVA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros-"Promovida a regularização a fls. 15, concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. Deve a Serventia proceder às ano-

tações necessárias na atuação quanto à prioridade no andamento do presente feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 09/05/05, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

154.-DECLARATORIA-43595/0000-AYD MARTINS RODRIGUES x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Defiro a emenda da inicial a fls. 45/53, prosseguindo o feito pelo rito ordinário. Em sendo assim, mantenho a decisao a fls. 42/43". -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA-

155.-ORDINARIA DECLARATORIA-43597/0000-AMILTON RIBEIRO x ESTADO DO PARANA ".... Desse modo, nao vislumbro, de início, os pressupostos constantes no caput do artigo 273 do CPC, pois o réu atuou nos limites de sua competência, movido pela oportunidade e conveniência e invocando o interesse do serviço, a moral e a ética, sendo que os dizeres iniciais da exordial sao incapazes de enquadrar a situacao no alicerce necessário para se ter a tutela almejada para o fim de suspender os efeitos da decisao do Conselho de disciplina. Mesmo que um funcionário nunca tenha cometido qualquer irregularidade em suas funções, pode um dia cometê-lo, daí sofrer punição por isso. E de se ter em mente que o autor foi condenado criminalmente. Neste átimo, INDEIRO, o pedido da tutela antecipada, mormente porque nao vislumbrei a ocorrência de ilegalidade. Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela nao tenha tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepcao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. Cite-se o requeridos, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 211, inciso II e 222, "c", do CPC, para que ofereça defesa no prazo legal, seguindo o rito ordinário no caso. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE-

156.-REIVINDICATORIA-43609/0000-COHAH CT x SADI PEREIRA e outros- ".... Por isso tudo, defiro neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do art. 273 e inc. I, do CPC, para o fim de ordenar a desocupação do imóvel ocupado pelos réus, bem como a demolição de edificação no mesmo existente, isto no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), em conformidade com o disciplinado no artigo 461, parágrafo 5º do CPC. Defiro os benefícios do artigo 172, parágrafo 273 do CPC. Outrossim, sobre a certidão de fl. 28, manifeste-se a autora". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e MARCELO MOREIRA-

157.-DECLARATORIA-43613/0000-WEISS E CIA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal".-Adv. ADRIANE FERNANDES-

158.-RESTITUICAO-43622/0000-MARIA FATIMA DE ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela nao tenha tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepcao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. Deferida, por ora, a assistência judiciária gratuita, citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 14.04.05, às 13:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. LUIZ BRE-SOLIN-

159.-ACAO ORDINARIA-43641/0000-ADELAIDE LOPES DA ROSA x ESTADO DO PARANA "Defiro a emenda da inicial a fls. 53, seguindo o rito sumário. Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela nao tenha tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepcao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. Indefiro o item 8 a fls. 12, tendo ao art. 222 alínea "c" do CPC, afirmando que a citação será feita pelo correio, exceto quando for ré pessoa de direito público. Portanto, a citação far-se-á por Oficial de Justiça. Cite-se o Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareça à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 25/04/2005, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumá-

rio empregado no caso. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI-

160.-HABILITACAO DE CREDITO-43661/0000-1º VARADO TRABALHO DE FLORIANOPOLIS SC e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA "Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43672/0000-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PR LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo".-Adv. RODRIGO SHIRAI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

162.-ACAO DE COBRANCA-43679/0000-IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A x COPEL S.A "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal".-Adv. L. A. MACHADO-

163.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-43693/0000-DIRCEU DE PAULA SOARES x ESTADO DO PARANA "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal".-Adv. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-

164.-REPETICAO DE INDEBITO-43695/0000-JOAO ROMILDO BRANDALIZE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Dentro do prazo de dez dias deverá a parte autora promover a regularização passada por ela ao seu procurador, tendo em vista que o procurador outorgado nao é o mesmo que assinou a peticao a fls. 06, atento aos artigos 37, 283 e 284, todos do CPC". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO

165.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-43698/0000-COHAH CT x BENEDITO CEZAR LUCCHESI e outros- "Preliminarmente, deverá a parte autora cumprir o item 9.4.6 do Código de Normas, nao atendido, conforme certidão a fls. 33. Defiro à parte autora os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-

166.-MANDADO DE SEGURANCA-43701/0000-BPR NATACAO E WELLNESS LTDA x DIRETOR DA COORD DA RECEITA DO EST DO PR- "... Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, por entender que nao restou configurado, a contento e "a priori", o periculum in mora, com atencao ao contido no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51 (lms)". -Adv. OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA-

167.-ORD. COM PEDIDO DE ANTECIPAC-43703/0000-IRACEMA DOS SANTOS CARVALHO x ESTADO DO PARANA -"Defiro a emenda da inicial a fls. 30, seguindo o rito sumário. Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela nao tenha tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepcao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. ... Posto isso, defiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do art. 273 e inciso I, do CPC, para o fim de ordenar ao Estado que forneça imediatamente (24 horas após ser cientificado) de forma contínua e prolongada (a quantia necessária, recomendação médica), os seguintes medicamentos: Fluoxetina - 20mg, Omeprazol - 20mg, Neutrofer Fólico, Metdopa - 500mg e Clexane - 40mg, para que seja feito o eficaz tratamento da requerente, sob pena de aplicação de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme dispoe o artigo 461, do CPC. Cite-se o Estado do Paraná, nas pessoas de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 20.04.2005, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. -Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. JULIANA L. MALVEZZI-

168.-HABILITACAO DE CREDITO-43712/0000-15º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x MALLERIE IND E COM DE BOLSAS LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACEHEN-

169.--43721/0000-JOSE LUIZ DA SILVA x CHEFE DA COM ORGANIZADORA DO CONC PUB AG PENIT- "Seguindo o rito sumário, designo o dia 16/05/2005, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

170.-MANDADO DE SEGURANCA-43723/0000-CLEUSA MARIA LEWKUN JANNUZZI x CLEITON JOSE DA SILVA- "... Nao se pode presumir a ocorrência de violação de direito líquido e certo do impetrante com base em meras alegações, pelo que nao reputo revelantes, neste momento, os argumentos trazidos pela impetrante, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. Outrossim sobre o contido na certidão de fl. 36, manifeste-se a impetrante". -Adv. WALTER DOS ANJOS e ANA LUZIA MATTOS DOS ANJOS-

171.-HABILITACAO DE CREDITO-43731/0000-CARLOS TOCHETTO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. JULIO ASSIS GEH-

LEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

172.-HABILITACAO DE CREDITO-43739/0000-VILA BRANCO MARTINS x MASSA FALIDA DE MOVEIS 5.200 LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. GIOVANI DA SILVA e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

173.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43743/0000-SPOT COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "... Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial e determino o pagamento das custas iniciais, nos moldes legais, sob pena de aplicação do artigo 257, do CPC. Após, voltem conclusos". -Adv. LUIS CARLOS SCHMIDT DE C. FILHO e ALBERTO PIERO FURLANI-

174.-HABILITACAO DE CREDITO-43752/0000-SILVIO ALVES DA SILVA x D J SALES SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

175.-HABILITACAO DE CREDITO-43760/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

176.-HABILITACAO DE CREDITO-43761/0000-VARA DO TRABALHO DE CANDIDO RONDON PR e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

177.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43763/0000-GELZA REGINA DE ABREU MORESCO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para, apresentar impugnação, querendo".-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

178.-EMBARGOS A EXECUCAO-43764/0000-TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA x BRDE S/A -"Recebo os embargos para discussao com suspensao do curso do feito principal. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo".-Adv. CLAUDIO LUIZ F. E. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA e JANICE KELLER ARAUJO-

179.--43773/0000-LYDIA PINHEIRO DE CAMPOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros- ".... Por tudo isso, indefiro neste momento, o pleito de antecipação de tutela, por nao preenchimento do pressuposto contido no artigo 273, inciso I, do CPC, além da vedação legal expressa". -Adv. JONAS BORGES-

180.--43777/0000-THEREZINHA ELPIDIA MALUCELLI FIANI x ESTADO DO PARANA- "... Posto isso, defiro neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do art. 273 e inciso I, do CPC, para o fim de ordenar ao Estado que forneça imediatamente (48 horas após ser cientificado), de forma contínua e prolongada (quantas doses do medicamento forem necessárias, por recomendação médica) os medicamentos Clexane 20mg e Omeprazol 40mg, para que seja feito o eficaz tratamento da doença do requerente, sob pena de aplicação de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme dispoe o artigo 461, parágrafo 4º do CPC. Deferida a tutela, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que compareça a audiência, que designo para o dia 21 de março de 2005, às 14:45 horas, oferecendo defesa, se nao houver conciliação, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, amoldado na Lei nº 1.060/50. O direito à prioridade da justiça, almejado pela autora, nao tem fundamento legal diante a antecipação da tutela, ora deferida. Diligencie-se. Intime-se". -Adv. JULIANA L. MALVEZZI-

181.-HABILITACAO DE CREDITO-43784/0000-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS x BISCAYNE COMERCIAL LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

182.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-43794/0000-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS x MARCIA TEREZINHA DALK- "Sobre o expediente retro, manifeste-se a Excepta". -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO-

183.-HABILITACAO DE CREDITO-43803/0000-PAULO WATTE x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

184.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43810/0000-LUIZ GOMES ROCHA x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela nao tenha tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela

nao seja pobre na acepcao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. Deve a Serventia proceder às anotações necessárias na atuação quanto à prioridade no andamento do presente feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 05/05/05, às 13:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

185.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43817/0000-NAIR DE PAULA NICOLAU x PARANAPREVIDENCIA e outros - "Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela nao tenha tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepcao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. Deve a Serventia proceder às anotações necessárias na atuação quanto à prioridade no andamento do feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário) oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 23/03/05, às 14:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligencie-se. Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

186.-REPETICAO DE INDEBITO-43819/0000-MARIA DO RAIR DE LIMA DIAVAO e outros x ESTADO DO PARANA e outros - "Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela nao tenha tenha condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela nao seja pobre na acepcao jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. Deve a Serventia proceder às anotações necessárias na atuação quanto à prioridade no andamento do feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 14/03/05, às 14:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-

187.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43822/0000-SANEPAR S/A x DIENIS ANTONIO CERUTTI e outros- "... Declarada e justificada a urgência, defiro a imissao. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido após a efetivação do depósito no valor acima apontado, independentemente de citação. Nomeio perito o Engenheiro Civil José Marcos Bucken (CREA/PR 7.125-D), que apresentará sua proposta de honorários. Cite-se na forma e para os fins pretendidos, com as advertências de estilo. Cumpra-se o item 9.4.6 do Código de Normas, nao atendido, conforme a certidão a fls. 72". -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

188.-DECLARATORIA-43823/0000-ADYR DA COSTA FARAGO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Pelo valor dado à causa, dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunhas, se for o caso, ou requeira especificamente pericia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produção efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Esclareçam, ainda, os requerentes o porquê da citação do Município de Sao Mateus do Sul, lembrando o disposto no artigo 282, VI do Código de Processo Civil. Tudo no prazo de dez dias". -Intimem-se. -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-

189.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-43828/0000-SANEPAR S/A x OSMAR GABARDO- "Declarada e justificada a urgência, defiro a imissao. Expeça-se o competente mandado, que devera ser cumprido após a efetivação do depósito no valor acima apontado, independentemente de citação. Nomeio perito o Engenheiro Civil José Marcos Bucken (CREA/PR 7.125-D), que apresentará sua proposta de honorários. Cite-se na forma e para os fins pretendidos, com as advertências de estilo. Cumpra-se o item 9.4.6 do Código de Normas, nao atendido, conforme a certidão a fls. 85. - Adv. CLEVERSON JOSE GUSO e FERNANDO MASSARDO-

190.-MANDADO DE SEGURANCA-43831/0000-AGRO PASTORIL MASTERPIECE LTDA x DIRETOR DO DETRAN PR- "... Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, por entender que nao restou configurado, a contento e "a priori", o relevante fundamento, com atencao ao contido no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (LMS)". -Adv. GEORGE BUENO GOMM-

191.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43832/0000-FRANCISCO VALENTE DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros - "Dentro do prazo de dez dias deverao o Sr. Joao Lima de Oliveira e Roberto Brandalize promover a regularizacao da procauracao passada por eles ao seu procurador, e a Sra. Terezinha Valente da Costa Santos esclarecer a diferenca dos nomes descritos ma inicial e na procauracao, atento aos artigos 37, 283 e 284, todos do CPC". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

192.-REPETICAO DE INDEBITO-43834/0000-COLETTE LUISE BRANDALISE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Dentro do prazo de dez dias devera a parte autora promover a regularizacao da procauracao passada por ela ao seu procurador, atento aos artigos 37, 283 e 284, todos do CPC". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

193.-HABILITACAO DE CREDITO-43845/0000-ANTONIO DOMINGOS MILAN x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA - "Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

194.-HABILITACAO DE CREDITO-43847/0000-JOSE WILSON CARVALHO x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA - "Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

195.-MANDADO DE SEGURANCA-43848/0000-LAGUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREF MUN CTBA- "... Ante o exposto, concedo a liminar e determino à Autoridade Coatora que possibilite ao impetrante efetuar o pagamento do IPTU com o desconto de 20%, dentro do prazo estipulado pela municipalidade. Outrossim, sobre a certidão de fl. 27, manifeste-se a impetrante". -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO-

196.-HABILITACAO DE CREDITO-43849/0000-CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA - "Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

197.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43850/0000-LAGUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Preliminarmente, deverá a parte autora cumprir o item 9.4.6 do Código de Normas, nao atendido, conforme certidaoa fls. 44". -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-

198.-HABILITACAO DE CREDITO-43851/0000-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. QUIM E FARMAC x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA - "Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

199.-MANDADO DE SEGURANCA-43863/0000-CRISTIANE REGINA ANDRADE NICOLAS x DIRETORA DE RH DA SECRETARIA DE ADMIN E PREV- "... Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada, por entender que nao restou configurado, a contendo e "a priori", o relevante fundamento, com atencao ao contido no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (LMS). Outrossim, manifeste-se o impetrante da certidao retro". -Adv. ABERGOSA CRISTINA STONOGA-

200.-EMBARGOS-1/2005-M. FALIDA INDIMPEX - IND. E COM. EXP. OLEOS LTDA x "Deve a massa falida informar, com comprovaçao, se inexistente numerário na massa para arcar com as custas iniciais; em inexistindo, nao se aplica o disposto no artigo 208 da Lei Falimentar, nem a ídéia lançada nesta petição. Esse entendimento vale para todas as outras petições anexadas nas várias execuções pensadas e embargada pela massa falida em questao. Diligencie-se. Intime-se". -Adv. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e ANA PAULA FERNANDES-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA.
RELAÇAO N 4/2005.
JUIZ DE DIREITO:LAURO A. FABRICIO DE MELO F LUCIANE BORTOLETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKY RIBEIRO	0087	002641/2003
ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA	0011	000793/1999
ADRIANA DE BARROS SOUZANI	0118	001750/2004
ADRIANA DE FRANCA	0068	001955/2002
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0114	000374/2004
ADWALDO JOAO DIAS	0014	001515/1999
AGOSTINHO JUSTE	0007	002482/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0022	000144/2000
ALAN ALBERTO DE SOUZA	0059	000219/2002
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0118	001750/2004
ALESSANDRA DE SOUZA	0002	000321/1998
ALEXANDRE MARTINS	0079	002328/2003
ALICE PRESA	0122	003825/2004
ALMERINDA RAFFO	0005	002060/1998
ALMIR LAMIN	0062	000497/2002
ALVARO DELMUTTI SOLTO MAI	0096	000066/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0025	001594/2000

AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0070 000810/2003
AMARILIS R. NUNES JORGE 0124 000075/2005
AMAURI CEZAR JOHNSON 0020 002714/1999
AMAURI CORREA DE CASTILHO 0109 000271/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA 0001 000297/1998
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0103 000178/2004
ANA CECILIA DE PAULA SOAR 0056 000166/2002
0097 000076/2004
ANA CELIA PIRES CURUCA LO 0066 000743/2002
ANA CLAUDIA FINGER 0121 003800/2004
ANA MARGARIDA DE LEO TAB 0115 000385/2004
ANA NAIR ROSCZINIAK KACHE 0017 001950/1999
ANDERSON ALAN DALLAGNOL 0115 000385/2004
ANDREA CRISTINA CHAVES DE 0082 002425/2003
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0123 000074/2005
ANGELITA G.L. DE MEDINA SA 0058 000210/2002
ANNA NARBONE DE FARIA DUA 0070 000810/2003
ANTONIO VALMOR JUNKES 0015 001550/1999
ARIVALDIR GASPAS 0049 002558/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0030 000154/2001
BABYTON PASETTI 0104 000189/2004
BENEDITO DOS SANTOS 0028 001952/2000
BIAGIO PANZA 0064 000585/2002
BRUNO FERNANDO MARTINS MI 0070 000810/2003
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD 0122 003825/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0010 000674/1999
CARLOS BUCK 0035 000832/2001
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0006 002076/1998
0009 000195/1999

CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0095 000005/2004
CARLOS FERNANDO JORGE 0023 000244/2000
CARLOS PUEHRINGER 0098 000082/2004
CARLOS ROBERTO DE MATOS 0002 000321/1998
CARLOS WAGNER SILVA SEVER 0053 002958/2001
0021 000126/2000

CARMEN LUCIA SILVEIRA RAM 0072 001800/2003
CELIA INES DA SILVA 0119 003605/2004
CELSON LUIS DE SOUZA CORDE 0100 000674/1999
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA 0088 002668/2002
CESAR MARCAL CERCONDE 0060 000245/2002
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE 0023 000244/2000
CLAUDIO PISKONTI MACHADO 0067 000846/2002
0026 001654/2000
0007 002482/1998

CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU 0038 001098/2001
CLEITON SACOMAN 0081 002410/2003
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE 0045 002110/2001
CREUZA CARVALHO SADDI 0063 000550/2002
CRISTIANE REGINA CLETO ME 0061 000456/2002
DANIELA BITTENCOURT LOPES 0113 000324/2004
DANIELA BRANDT SANTOS 0073 001824/2003
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0082 002641/2003
DANIELLE PATRICIA STAUT C 0107 000173/2004
DARCI JOSE FINGER 0106 000254/2004
DARLAN RODRIGUES BITTENCO 0050 002617/2001
DENISE TEREZINHA PETER PI 0110 000274/2004
DIONE VANDERLEI MARTINS 0037 001079/2001
DIVIANA VENTURIN 0108 000270/2004
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI 0117 000932/2004
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0019 002247/1999
ELENI MORAES BARROS 0017 001950/1999
ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0018 002083/1999
ELIAS GONCALVES DA LUZ 0015 001550/1999
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR 0055 000155/2002
EMILIANO GOMES DE BRITO 0066 000743/2002
ERNO LUIZ COSTA 0089 002737/2003
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0112 000317/2004
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0083 002435/2003
FABIO LINEU LEAL ANTUNES 0100 000168/2004
FABIO OLIU COELHO 0060 000245/2002
FABIULA MULLER 0020 002714/1999
FERNANDA TIROLLES CONDESSA 0068 001955/2002
FERNANDO SIMAS FILHO 0041 001856/2004
FERNANDO ZENATO NEGRELE 0033 000290/2001
FLAVIANO LUGO 0059 000219/2002
FLAVIO LINS 0112 000317/2004
FORTUNATO SANTORO 0089 002737/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0051 002631/2001
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR 0029 002861/2000
GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0061 000456/2002
GEORGIA SABBAG MALUCELLI 0037 001079/2001
0004 001825/1998
0096 000066/2004
0077 002053/2003
0088 002668/2003
0099 000144/2004
0078 002204/2003
0058 000210/2002
0083 002435/2003
0044 002024/2001
0054 000026/2002
0118 001750/2004
0082 002425/2003
0074 001862/2003
0116 000390/2004
0023 000244/2000
0085 002555/2003
0016 001681/1999
0107 000265/2004
0111 000309/2004
0041 001856/2001
0036 000889/2001
0060 000245/2002
0069 000683/2001
0057 000168/2002
0058 000210/2002
0032 000283/2001
0040 001319/2001
0024 001097/2000
0047 002390/2001
0052 002813/2001
0110 000274/2004
0055 000155/2002

GERSON LUIZ WENZEL 0088 002668/2003
GILBERTO VILAS BOAS 0099 000144/2004
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE 0078 002204/2003
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0058 000210/2002
GUATA-ARA SCHENFELDER SAL 0083 002435/2003
HERCILIO CONCEICAO SOUZA 0044 002024/2001
HILDO ALCEU DE JESUS 0054 000026/2002
IRIS MARIA ALVES 0118 001750/2004
IVAN PAROLIN FILHO 0082 002425/2003
IVAN RIBAS 0074 001862/2003
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0116 000390/2004
IVONE STRUCK 0023 000244/2000
0085 002555/2003
0016 001681/1999
0107 000265/2004
0111 000309/2004
0041 001856/2001
0036 000889/2001
0060 000245/2002
0069 000683/2001
0057 000168/2002
0058 000210/2002
0032 000283/2001
0040 001319/2001
0024 001097/2000
0047 002390/2001
0052 002813/2001
0110 000274/2004
0055 000155/2002

JEANE BURDA NICOLA 0107 000265/2004
JEFERSON ALESSANDRO T. TR 0111 000309/2004
JOSLAIN PRUDENTE 0041 001856/2001
JOAO ANTONIO GASPAS 0036 000889/2001
JOAO DOMINGOS CARDOSO 0060 000245/2002
JOAO MASTRELLI TIGRINHO 0069 000683/2001
JOAO MARIA DE SALLES 0057 000168/2002
JOAO NELSON KINAL 0058 000210/2002
JOAO RICARDO FERRER 0032 000283/2001
JOCI MARY BENATTO 0040 001319/2001
JONAS BORGES 0024 001097/2000
JORGE JOSE GOTARDI 0047 002390/2001
JOSE ELISIO MARQUES DAS P 0052 002813/2001
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0110 000274/2004
JOSE HALLEY FERNANDES SUL 0055 000155/2002

JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0044 002024/2001
0005 002060/1998
0033 000290/2001
0029 002861/2000
0016 001681/1999
0039 001145/2001
0092 002861/2003
0090 002757/2003
0104 000189/2004
0105 000203/2004
0048 002476/2001
0039 001145/2001
0075 001874/2003
0035 000832/2001
0027 001754/2000
0001 000297/1998
0091 002844/2002
0060 000245/2002
0078 002204/2003
0064 000585/2002
0120 003747/2004
0057 000168/2002
0095 000005/2004
0064 000585/2002
0103 000178/2004
0025 001594/2000
0112 000317/2004
0068 001955/2002
0064 000585/2002
0048 002476/2001
0084 002514/2003
0031 000253/2001
0092 002861/2003
0030 000154/2001
0105 000203/2004
0027 001754/2000
0116 000390/2004
0050 002617/2001
0063 000550/2002
0028 001952/2000
0106 000254/2004
0099 000144/2002
0006 002076/1998
0009 000195/1999
0043 002020/2001
0094 003320/2003
0047 002390/2001
0008 000007/1999
0088 002668/2003
0022 000144/2000
0071 000897/2003
0084 002514/2003
0031 000253/2001
0008 000007/1999
0065 000742/2002
0054 000026/2002
0077 002053/2003
0093 002869/2003
0122 003825/2004
0089 002737/2003
0012 000801/1999
0091 002844/2003
0007 002482/1998
0086 002581/2003
0076 002014/2003
0042 001878/2001
0075 000174/2003
0109 000271/2004
0034 000497/2001
0080 000245/2002
0093 002869/2003
0052 002813/2001
0106 000254/2004
0062 000497/2002
0012 000801/1999
0028 001952/2000
0108 000270/2004
0036 000889/2001
0103 000178/2004
0014 001515/1999
0117 000932/2004
0024 001097/2000
0002 000321/1998
0101 000169/2004
0003 001049/1998
0065 000742/2002
0046 002213/2001
0076 002014/2003
0016 001681/1999
0013 001463/1999
0038 001098/2001
0100 000168/2004
0049 002558/2001
0062 000497/2002
0110 000274/2004
0032 000283/2000
0091 002844/2003
0018 002083/1999
0011 000793/1999
0099 000144/2004
0042 001878/2001
0022 000144/2000
0081 002410/2003
0051 002631/2001
0010 000674/1999
0083 002435/2003
0027 001754/2000
0090 002757/2003

JOSE REINOLDO ADAMS
JOSE VALTER RODRIGUES

LEILA MASSAKO HASHIGUCHI
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA
LORIVAL FAVORETTO
LOUISE BALSTER ROMANZINI
LOURIVAL PEGORARI DA SILV
LUCIA MARIA BELONI CORREA
LUCIANA LIMA DOS SANTOS
LUCIANE DE ASSIS CORREA
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN
LUDEMIR KLBER MOSER
LUIR CESCHIN
LUIZ BATISTA CIBIN
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO
LUIZ ALBERTO GON-ALVES
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ GUSTAVO MARINONI
LUIZ MARLO DE BARROS SILV
LUIZ ROBERTO ROMANO
MANOEL CARLOS MARTINS COE
MANOEL RODRIGUES DE MATOS
MARCELO BOM DOS SANTOS
MARCELO KALIL
MARCIA ELIZABETE DE O. TOR
MARCIA ZANIN
MARCIO ANTONIO SASSO
MARCIO KRUSSEWSKI
MARDEN ESPER MAUES
MARIA CAROLINA MACEDO
MARIA DE LOURDES GOUVEA
MARIA DE LOURDES VIEGAS G

MARIA ELIZABETH HOHMANN R
MARIA IVONE SCHEIFER RIBE
MARILDA DE JESUS D'AVILA
MARINA BECHARA
MARIZA HELENA TEIXEIRA
MIGUEL ANGELO DUARTE
MOISES GRINBERG
MURILO CLEVE MACHADO
NELSON JOAO KLAS JUNIOR
NELSON SCARPIM JUNIOR
NILTON RIBEIRO DE SOUZA
NIVALDO MORAN
NUCLEO - BAIRRO NOVO
NUCLEO - FAZENDINHA
NUCLEO - FORUM

OSMAR ALFREDO KOHLER
OSVALDO VIEIRA DE OLIVEIR
OTAVIO JUST
PATRICIA DUTRA DA SILVA
PAULO CESAR BULOTAS
PAULO MACARINI
PAULO YVES TEMPORAL
RAKUEL REGINA BENTO FARAH
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE
REGIANE ANTUNES DEQUECHE
REGINA CARDOSO DE A. ANDRA
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR
REINALDO JOSE ANDREATA
RENATO DACILIO FLORES
RENE ARIEL DOTTI
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA
RODRIGO GARCIA ANTUNES
ROGERIA DOTTI DORIA
RONALDO CAMILO
ROSANGELA URIARTE RIERA S
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA
SADI FRANZON
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR
SCHEILA FARIAS
SIMONE CERETTA LIMA

SIMONE RITA ZIBETTI DE SO
SIRLEI T. DOMINGUES GAGO
SONIA MARIA ANRELINK
STELA MARIS PINTO PETERS
SUZANA CRISTINA AUGUSTO P
TANIA MARA GARCIA COSTA
TERESA CRISTINA CRUZ CARD
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE
VALERIA DE CASSIA LOPEZ
VANESSA CAPELLI
VANIA REGINA GASPARELLO B
VERA TEREZA ROLIM CHYCZY
VICENTE MAGALHAES
VINICIUS DE ANDRADE MENDE
VITORIO KARAN
WALDEMAR PONTE DURA
WILLIAM MOREIRA CASTILHO
WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO
ZELIA GIANELLO DE OLIVEIR
ZENIMARA RUTHES CARDOSO

1.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-297/1998-R.O.F. x M.H.M.F.-Intime-se a parte interessada acerca da devoluçao dos presentes autos.Int.Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e LORIVAL FAVORETTO-

2.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-321/1998-H.S.L. x M.A.L.-Consoante parecer ministerial de fls.313 o pedido de fls.310/311 deve ser endereçado aos autos sob 1107/93 no qual restou estipulada a verba alimentar destinada a filha do casal. Intimem-se e oportunamente, lancem-se baixas inclusive na distribuicao e arquivem-se.Int.Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, CARLOS ROBERTO DE MATOS e ALESSANDRA DE SOUZA-

3.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1049/1998-C.GL. e outros x A.R.S.-Defiro o pedido de fls.193 suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1825/1998-L.A.A. e outros x E.M.A.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidao retro, no prazo de dez dias.Int.Adv. GEORGIA SABBAG MALUCE-LLI-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2060/1998-S.S.C. e outros x C.M.C.-Intime-se a procuradora do executado para forneça o endereço de seu cliente no prazo de cinco dias.Int.Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e ALMERINDA RAFFO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2076/1998-E.H.S. e outros x H.R.A.-Intimem-se as partes para que ratifiquem o acordo em juizo.Int.Adv. MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

7.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-2482/1998-M.M.G. x A.K.-Arquive-se.Int.Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO, AGOSTINHO JUSTE e OTAVIO JUST-

8.-ALIMENTOS-7/1999-E.G.A. e outros x E.S.A.-Arquive-se.Int.Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR e MARINA BECHARA-

9.-REVISAO DE ALIMENTOS-195/1999-H.R.A. x F.A. e outros- Manifeste-se a parte executada sobre a petição e ofício de fls.408/409.Prazo de cinco dias.Em nada sendo requerido, cumpra-se o item 4.8.12 do Código de Normas.Int.Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

10.-EMBARGOS DE TERCEIROS-674/1999-L.C.B.D.S. x A.M.Z.D.S.-Intime-se a parte requerente para que de seguimento ao feito no prazo de cinco dias sob pena de extinção.Int.Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-793/1999-F.R.F. e outros x C.E.F.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidao retro, no prazo de cinco dias.Int.Adv. VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA e ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA-

12.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-801/1999-O.P.P. e outros x J.D.-Intimem-se a recolher o imposto de reposição (calculado a fls.889) e a apresentar as certidões negativas de débitos nas três esferas.Int.Adv. RENE ARIEL DOTTI e OSMAR ALFREDO KOHLER-

13.-EXECUCAO DE TITULO-1463/1999-M.A.H. x N.L.L.M.-Defiro o pedido de fls.61 suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. SIRLEI T. DOMINGUES GAGO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1515/1999-D.A.P. x S.P.-Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidao supra, bem como ao prosseguimento do feito sob pena de extinção.Prazo de dez dias.Int.Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e ADWALDO JOAO DIAS-

15.-DISSOLUCAO DE UNIAO DE FATO-1550/1999-R.A.S. x J.V.F.-Manifestem-se as partes.Int.Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ e ANTONIO VALMOR JUNKES-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1681/1999-M.P.S.A. x P.A.-Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.Int.Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, JEANE BURDA NICOLA e SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1950/1999-L.F.D.S. e outros x P.D.-Intime-se a parte interessada para que se manifeste quanto ao calculo de fls.127 dos autos.Prazo de cinco dias.Int.Adv. ELENI MORAES BARROS e ANA NAIR ROSCZINIAK KACHEL-

18.-ALIMENTOS-2083/1999-M.F.R.R. e outros x R.B.R.R.-Manifeste-se a parte requerente sobre certidao retro, no prazo de cinco dias.Int.Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e VANESSA CAPELLI-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2247/1999-J.F.M. e outros x A.V.M.-Indefiro o pedido de fls.154 uma vez que a providencia solicitada não esta descrita no rol do art. 3 da Lei 1060/50.Int. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2714/1999-C.C.C. e outros x M.O.C.-Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.180.Int.Adv. FABIULA MULLER e AMAURI CEZAR JOHNSON-

21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-126/2000-A.L. e outros x O.F.N.-Intime-se o autor através de seu procurador para que no prazo de cinco dias de seguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

22.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-144/2000-M.B. x L.F.A.-Não ha eficácia no acordo noticiado as fls.352/354 porque este não alcançou a chancela judicial homologatória.Alias o requerido pediu

mérito (fls.334/350) do qual as partes não se insurgiram.Int. Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, MIGUEL ANGELO DUARTE e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

23.-ALIMENTOS-244/2000-A.F.B. e outros x V.L.A.F.-De-se ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos.Ofic-se a empregadora do alimentante se necessário. Em nada sendo requerido, archive-se.Int. Adv. IVONE STRUCK, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE e CARLOS FERNANDO JORGE-

24.-DECLARATORIA-1097/2000-C.A.D.S. x C.S.-Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito cumprindo o despacho de fls.124 no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da ação.Int. Adv. SADI FRANZON e JORGE JOSE GOTARDI-

25.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1594/2000-R.E.P.T. x S.M.T.-Manifestem-se as partes.Int. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR e LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

26.-REVISAO DE ALIMENTOS-1654/2000-S.P. x T.G.P. e outros- Preliminarmente deve a parte autora dar andamento ao despacho de fls.81 inclusive, justificando sua ausência em audiência.Prazo de cinco dias.Int. Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

27.-ALIMENTOS-1754/2000-M.G.B.G. e outros x E.A.A.G. e outros- Manifeste-se a parte interessada.Int. Adv. MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI, LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES e ZELIA GIANELLO DE OLIVEIRA-

28.-SONEGADOS-1952/2000-H.M.S. x R.B.S.-Ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos.Int. Adv. MARDEN ESPER MAUES, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e BENEDITO DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2861/2000-A.S.J. e outros x C.L.J.-Considerando que não houve modificação, ate a presente data, do valor da pensão alimentícia intime-se a parte exequente para juntar planilha atualizada de debito, discriminando mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado.Prazo de dez dias.Int. Adv. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL e JOSE VALTER RODRIGUES-

30.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-154/2001-M.E.S.B. x G.B.-Ciência as partes e ao Ministério Público acerca da baixa dos autos.Int. Adv. MARCELO BOM DOS SANTOS e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

31.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-253/2001-E.G.J. x C.J.N.-Manifeste-se o inventariante acerca da informação de fls.249 verso em dez dias.Int. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

32.-ALIMENTOS-283/2001-R.G.M. e outros x V.F.G.D.-Aguardar-se o retorno do ofício expedido a fls.343 (verso).Int. Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA e JOCI MARY BENATTO-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-290/2001-P.Y.A. e outros x P.Y.A.-Indefiro o pedido de fls.191 com base no art. 659 parágrafo 4º do CPC. Manifeste-se a parte exequente quanto a petição e documentos de fls.176/189.Prazo de cinco dias.Int. Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e JOSE REINOLDO ADAMS-

34.-BUSCA E APREENSAO-497/2001-J.D.A. x D.F.D.S.-Manifeste-se o autor acerca do interesse na continuidade deste processo.Int. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

35.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-832/2001-J.S. e outros x -Defiro o pedido de fls.70 e suspendo o processo por 60 dias.Int. Adv. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI e CARLOS BUCK-

36.-DECLARATORIA-889/2001-Y.Y.C. e outros x B.R.R. e outros- Pela segunda vez converto o julgamento em diligencia, intimando-se os autores a se manifestar acerca da promoção ministerial de fls.214 em cinco dias.Int. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e JOAO DOMINGOS CARDOSO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1079/2001-J.P.W. e outros x V.W.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão de fls.132 no prazo de dez dias.Int. Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e DIONE VANDERLEI MARTINS-

38.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1098/2001-A.F. x E.F. e outros- Intime-se a parte requerida para impugnar a contestação e contestar a reconvenção no prazo legal.Int. Adv. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e SONIA MARIA ANRELINK-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1145/2001-M.J.S.J. e outros x M.J.S.-Intime-se a parte exequente para que retire o ofício de fls.100, bem como manifeste seu interesse na continuidade da presente execução.Prazo de cinco dias.Int. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

40.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1319/2001-D.S.S. e outros x R.N.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra no prazo de dez dias.Int. Adv. JONAS BORGES-

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1856/2001-R.M.S.M. x E.R.D.S.M.F. e outros-Manifeste-se a parte autora.Int. Adv. JOAO ANTONIO GASPAR e FERNANDO SIMAS FILHO-

42.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1878/2001-P.R.C. x M.D.G.C.L. e outros- Intime-se a requerida para efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.Int. Adv. PAULO MACARINI e VICENTE MAGALHAES-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2020/2001-W.C.F.A. e outros x P.R.F.A.-Manifeste-se a parte interessada.Int. Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2024/2001-D.F.H.O. e outros x N.H.O.-Manifeste-se a parte interessada.Int. Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e HERCILIO CONCEICAO SOUZA-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2110/2001-W.W.O.D.S. e outros x A.L.D.S.-Defiro o pedido de fls.47 suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias.Int. Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2213/2001-R.L.L. e outros x M.L.L.-Defiro o pedido de fls.70 suspendendo o processo pelo prazo de 60 dias.Int. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

47.-ALIMENTOS-2390/2001-P.A.D.S. e outros x J.A.L.D.S.-Intime-se a parte requerente para que retire o ofício de fls.69.Int. Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e MARILDA DE JESUS D'AVILA-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2476/2001-K.L.D.S. e outros x L.D.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro, no prazo de cinco dias.Int. Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2558/2001-S.C.S. e outros x J.B.S.-Manifeste-se a parte interessada.Int. Adv. ARIVALDIR GASPAR e SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER-

50.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2617/2001-M.G. x E.M.M.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art. 331) para o dia 25/02/2005 as 14:00 horas.Int. Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e MARCIO ANTONIO SASSO-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2631/2001-R.M.S.F. e outros x R.M.S.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro, no prazo de cinco dias.Int. Adv. WALDEMAR PONTE DURA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

52.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2813/2001-R.M.F. x L.S.M.-Ao núcleo de conciliação.Int. Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

53.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2958/2001-J.R.S. e outros x J.D.-Manifestem-se as partes.Int. Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

54.-REVISAO DE ALIMENTOS-26/2002-T.C.S.S. x E.R.S.-A conta e preparo.Int. Adv. HILDO ALCEU DE JESUS e NIVALDO MORAN-

55.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-155/2002-A.P. x J.L.K.S.-Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Int. Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e ELIUD JOSE BORGES JUNIOR-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2002-G.N.P. e outros x M.J.I.P.-Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias.Int. Adv. ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODI-

57.-PARTILHA DE BENS-168/2002-B.W.N. x M.B.S.-Cumpra-se o despacho de fls.268 intimando-se o a parte requerida a fim de que ofereça memoriais escritos em dez dias.Int. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JOAO NELSON KINAL-

58.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-210/2002-J.G.W. x E.S.W.-Cumpra-se cota ministerial retro (seja intimado o requerido para que se manifeste sobre o pedido de fls.250/252 e informe se o menor já foi encaminhado ao seu pediatra).Int. Adv. ANGELITA G.L.DE MEDINA SATRIANO, JOAO RICARDO FERRER e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/2002-M.A. x M.A. e outros- Cumpra-se o despacho de fls.45.Int. Adv. FLAVIANO LUGO e ALAN ALBERTO DE SOUZA-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-245/2002-E.I.M. x S.M.-Ciente da petição e documentos juntados. Aguarde-se o cumprimento integral do despacho de fls.198.Int. Adv. LOURIVAL PEGORARI DA SILVA, CESAR MARCAL CERCONDE, FABIO UILI COELHO e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

61.-SEPARACAO DE CORPOS-456/2002-A.M.Q. x H.L.M.-Intime-se a parte requerida para que forneça a certidão de óbito do requerente.Prazo de dez dias.Int. Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

62.-ALIMENTOS-497/2002-N.V.P. e outros x A.A.P.-A conta e preparo.Int. Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA, ALMIR LAMIN e RENATO DACILIO FLORES-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-550/2002-A.T.R. e outros x P.L.R.-Defiro o pedido de fls.75 suspendendo o processo pelo prazo de 90 dias.Int. Adv. CREUZA CARVALHO SADDI e MARCIO KRUSSEWSKI-

64.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-585/2002-R.G.S. e outros x M.D.G.R.G.S.-Arquive-se.Int. Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, LUCIANA LIMA DOS SANTOS e BIAGIO PANZA-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-742/2002-A.P.R.M. e outros x L.R.C.-Considerando a não localização de bens do executado passíveis de constrição judicial, suspendo a presente execução, com fundamento no art. 7914 III do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo provisório dando-se baixa no boletim mensal (CM, item, 5.8.120.Int. Adv. SCHEILA FARIAS e NIL-

TON RIBEIRO DE SOUZA-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-743/2002-N.T.V.P. e outros x P.C.P.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro, no prazo de cinco dias.Int. Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e EMILIANO GOMES DE RIBO-

67.-DECLARATORIA-846/2002-S.P. x T.G.P. e outros- Intime-se o autor para que comprove o recolhimento das custas, bem como manifeste-se sobre a citação do requerido, uma vez que já foram realizados as audiências referidas as fls.39 dos autos.Prazo de cinco dias.Int. Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

68.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1955/2002-G.C. e outros x -Manifeste-se a inventariante acerca da informação supra no prazo de dez dias.Int. Adv. ADRIANA DE FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e FERNANDA TIROLLE CONDESSA-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-683/2003-R.B.R. e outros x R.R.-Manifeste-se a parte interessada.Int. Adv. JOAO MARIA DE SALLES-

70.-ALIMENTOS-810/2003-T.F.H.F.S. e outros x J.E.F.S.-Cumpra-se cota ministerial retro (requeremos seja intimada a parte requerida para que se manifeste querendo sobre os documentos juntados pela autora).Int. Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

71.-EXECUCAO DE SENTENCA-897/2003-A.N. e outros x M.V.N.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro, no prazo de cinco dias.Int. Adv. MOISES GRINBERG-

72.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1800/2003-J.L.D. e outros x J.D.-Manifeste-se as partes em cinco dias.Ao calculo do imposto.Int. Adv. CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS-

73.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1824/2003-M.R.N. x M.S.N. -Atenda-se o parecer ministerial de fls.22 no prazo de dez dias.Int.—Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

74.-REVISAO DE ALIMENTOS-1862/2003-I.M.L. x L.A.L. e outros- Intime-se a parte autora para que cumpra o item “2” do despacho de fls.34 no prazo de cinco dias sob pena de extinção.Int. Adv. IVAN RIBAS-

75.-ALIMENTOS-1874/2003-L.F.S. e outros x A.C.S.-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.52 (verso).Prazo de dez dias.Int. Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA e PAULO YVES TEMPORAL-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2014/2003-A.R.N. e outros x J.M.A.-Manifeste-se a parte exequente sobre retorno do ofício, no prazo de dez dias.Int. Adv. SIMONE CERETTA LIMA e PAULO CESAR BULOTAS-

77.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2053/2003-E.D.S.P. e outros x J.D. -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica de fls.29/30.Int.—Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e NUCLEO - BAIRRO NOVO-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2204/2003-A.C.C. e outros x I.C.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro no prazo de cinco dias.Int. Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN e LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2328/2003-L.F.T. x L.V.T.-Manifeste-se a parte exequente.Int. Adv. ALEXANDRE MARTINS-

80.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2379/2003-C.N. x L.C.K.N.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro no prazo de dez dias.Int. Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

81.-DISSOL. DE SOC. DE FATO-2410/2003-O.D.F. e outros x J.D.-Defiro o pedido de fls.164 pelo prazo de 60 dias.Apos, em nada sendo requerido cumpra-se o item 04 do despacho de fls.162.Int. Adv. CLEITON SACOMAN e VITORIO KARAN-

82.-REVISAO DE ALIMENTOS-2425/2003-I.S.P.F. x G.V.P. e outros- Considerando que não foi juntado os documentos originais do fax de fls.708/713, desentranhem-se e entregue ao subscritor da petição.Aguarde-se a audiência já designada.Int. Adv. IVAN PAROLIN FILHO e ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-

83.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-2435/2003-S.S. x C.R.S.-Ao núcleo de conciliação.Int. Adv. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, WILLIAMS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES-

84.-EXECUCAO DE TITULO-2514/2003-M.G.S.N. x N.L.L.M.-Manifeste-se a parte exequente quanto a justificativa e documentos apresentados pelo executado as fls.41/62 dos autos.Prazo de cinco dias.Int. Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e MURILO CLEVE MACHADO-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2555/2003-S.W.M. e outros x C.B.M. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de janeiro,fevereiro e março de 2003, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorários em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Defiro a gratuidade processual.Int.-

Adv. IVONE STRUCK-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2581/2003-K.S.M. e outros x J.C.C.M.-Manifeste-se a parte interessada.Int. Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA-

87.-REV. DE ALIM. C/C EXEC. ALIM.-2641/2003-F.M.H.P. e outros x H.P.-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/07/2005 as 15:00 horas devendo o rol de testemunhas ser depositado 30 (trinta) dias antes desta data, pelo requerido.Int. Adv. ADEMIR KALINOSKY RIBEIRO e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

88.-DIS.UN. EST. C/C PARTILHA BENS-2668/2003-T.J.L. x B.D.-Mantenho a decisão de fls.419/421 tal como lançada, reporto-me aos fundamentos lá expostos. Aguarde-se a realização da audiência (fls.420).Int. Adv. MARIZA HELENA TEIXEIRA, GERSON LUIZ WENZEL e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

89.-ALIMENTOS-2737/2003-A.G.M. e outros x A.L.M.-Indefiro o pedido de fls.18 uma vez que a jurisdição já foi entregue a fls.13 dos autos.Voltem ao arquivo.Int. Adv. ENIO LUIZ COSTA, NUCLEO - FORUM e FORTUNATO SANTORO-

90.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2757/2003-C.A.C. x D.C.-Intime-se a parte autora para que forneça a certidão de nascimento da requerida.Prazo de dez dias.Int. Adv. ZENIMARA RUTHES CARDOSO e KARENINE POPP-

91.-ALIMENTOS-2844/2003-V.G.A. e outros x A.O.-Defiro o pedido de fls.64 manifeste-se a parte requerida quanto a contestação no prazo de dez dias.Int. Adv. LOUISE BALSTER ROMANZINI SANSON, VALERIA DE CASSIA LOPES e OSVALDO VIEIRA DE OLIVEIRA-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2861/2003-A.P.L.J. e outros x P.J.F.-Intime-se a parte exequente para juntar planilha de debito atualizada e discriminada mês a mês os valores devidos e pagos pelo executado.Prazo de dez dias.Int. Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO e JULIO CESAR DOS SANTOS-

93.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2869/2003-A.L.M.S. e outros x J.D. -A prestação jurisdicional foi entregue. A diligência pendente compete a parte. Assim, ante a inércia da parte interessada, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.—Adv. REGINA CARDOSO DE A.ANDRADE COSTA e NUCLEO - FAZENDINHA-

94.-ADOCAO-3320/2003-N.Z. e outros x E.C.P. -1-Com AR em mãos próprias, intime-se a autora ao prosseguimento em 48 horas, sob pena de extinção do processo.2-Paralelamente, intime-se o seu procurador na publicação oficial.Int. -Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

95.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-5/2004-C.L.B.B. x A.L.B.-Diga a autora a contestação de fls.181/200 em dez dias.Int. Adv. LUDEMIR KLBER MOSER e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

96.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-66/2004-I.A.R.L. x V.A.L.-Defiro o pedido de fls.59.Ofic-se.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int. Adv. ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

97.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-76/2004-G.N.P. e outros x M.J.I.P.-Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias.Int. Adv. ANA CECILIA DE PAULA SOARES PARODI-

98.-ALIMENTOS-82/2004-C.C.C. e outros x J.A.C.-Manifeste-se a parte interessada quanto ao seguimento do feito.Int. Adv. CARLOS PUEHRINGER-

99.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-144/2004-E.V.P. x J.P.-Tratando-se de processo que tramita com os benefícios da gratuidade processual concedido a autora, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação, para previa audiência naquele setor.Int. Adv. VERA TEREZA ROLIM CHYCZY, MARIA DE LOURDES GOUVEA e GILBERTO VILAS BOAS-

100.-ALIMENTOS-168/2004-G.C.L. e outros x R.B.L.-Defiro o pedido de justiça gratuita pleiteado.Em nada sendo requerido, archive-se.Int. Adv. STELA MARIS PINTO PETERS e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

101.-ALIMENTOS-169/2004-A.C.L. e outros x J.R.V.C.-Manifeste-se a parte requerente sobre contestação apresentada pelo requerido no prazo de dez dias.Int. Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

102.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-173/2004-V.F.B. e outros x L.F.B. e outros-Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória juntada aos autos, no prazo de dez dias.Int. Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER-

103.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-178/2004-R.C.H. x L.G.-Ao nucleo de conciliação.Int. Adv. RONALDO CAMILO, LUIS BATISTA CIBIN e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

104.-ALIMENTOS-189/2004-W.K.D.S. e outros x L.C.D.S.-Defiro o pedido de fls.21 suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias.Int. Adv. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MEHL-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-203/2004-E.B.M. x I.P.-Manifeste-se a parte exequente sobre petição e documentos juntados pelo executado no prazo de cinco dias.Int. Adv. MARCELO KALIL e LACIR GUARENHGI-

106.-ALIMENTOS-254/2004-M.T.R. e outros x J.T.R.-Intime-

se a parte autora para que se manifeste quanto ao pedido de fls.90/91.Prazo de dez dias.Int.Adv. MARIA CAROLINA MACEDO, DARCI JOSE FINGER e REINALDO JOSE ANDREATA-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-265/2004-J.P.S. e outros x F.C.S.-Desentranhe-se mandado de fls.35.Ao sr. oficial de justiça para proceder a citação do executado, conforme fls.37/38.Int.Adv. JEFFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-270/2004-D.K.S. e outros x M.A.S.-Defiro o pedido de fls.44 suspendendo o processo pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. EDIVANA VENTURIN e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

109.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-271/2004-W.D.R.J. x J.S.K. A citação por edital e medida de exceção.Deve a parte autora, portanto, diligenciar no sentido de localizar o paradeiro do réu para chamamento pessoal, inclusive se for o caso, por meio de informações mediante requisição judicial.Int.-Adv. AMAURY CORREA DE CASTILHOS e RAKUEL REGINA BENTO FARAH-

110.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-274/2004-V.A.R. e outros x M.A.G.O.-Manifeste-se a parte exequente sobre petição e documentos juntados pelo executado, no prazo de cinco dias.Int.Adv. JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO, TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO e DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ-

111.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-309/2004-G.S. e outros x S.P. e outros-Manifeste-se a parte autora quanto ao seu interesse em dar prosseguimento a presente ação, providenciando o devido cumprimento do despacho de fls.75 no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.Int.Adv. JISLAINE PRUDENTE-

112.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-317/2004-D.M.J. x V.J.J.-Concedo o prazo de dez dias a fim de que a autora providencie cumprimento ao item 2 do despacho de fls.105.Feito isso, cumpra-se o item 2 do despacho supra referido.Int.Adv. FLAVIO LINS, LUIZ ALBERTO GONÇALVES e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

113.-REVISAO DE ALIMENTOS-324/2004-J.C.S. x R.C.F.S. e outros -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação.Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.Int.-Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

114.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-374/2004-N.S.S.J. x E.F.S.T.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls.33 verso no prazo de cinco dias.Int.Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-385/2004-N.S.S.W. e outros x A.W.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. ANDERSON ALAN DALLAGNOL e ANA MARGARIDA DE LEAO TABORDA-

116.-SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-390/2004-M.D.S.D. x M.J.B.D.-Ciência ao requerido acerca dos documentos de fls.1334/1347.Manifeste-se o réu/reconvinte acerca da contestação a reconvenção de fls.1349/1367 no prazo de dez dias.Int.Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e MARCIA ZANIN-

117.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-932/2004-L.M.P. e outros x A.T.C.M.-Tratando-se de processo que tramita com os benefícios da gratuidade processual concedido a autora, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Conciliação para previa audiência naquele setor.Int.Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA-

118.-ALIMENTOS-1750/2004-M.C.P.R. x S.R.-Ciência ao requerido acerca dos documentos de fls.158/161. No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir, declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento.Int.Adv. IRIS MARIA ALVES, ADRIANA DE BARROS SOUZANI e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

119.-NEGAT./REC.PAT.RET.REGISTRO-3605/2004-W.A.R. e outros x -Defiro a gratuidade aos requerentes. Intime-se o primeiro requerente (A.R.S.) a regularizar sua representação, considerando que a procuração acostada as fls.11 foi erroneamente outorgada por sua genitora.Para tanto, concedo-lhe o prazo de dez dias.Int.Adv. CELIA INES DA SILVA-

120.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3747/2004-L.C.D.R. e outros x -Atenda-se o parecer ministerial de fls.35.Int.—Adv. LUCIANE DE ASSIS CORREA-

121.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3800/2004-A.F.F.B. e outros x A.A.L.F.B.-Preliminarmente a parte exequente deve emendar a inicial, juntando planilha de débito atualizada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art.616, c/c 614.II).Int.Adv. ANA CLAUDIA FINGER-

122.-ALIMENTOS-3825/2004-N.S.S. e outros x C.D.S.-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos apresentados pelo requerido as fls.30/54.Prazo de dez dias.Int.Adv. ALICE PRESA, NUCLEO - FORUM e CANDI-

DO MATEUS M. BOSCARDIN-

123.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-74/2005-F.C.C. e outros x -Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC.Ratifique-se o acordo em juízo.Int.-Adv. ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-

124.-REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-75/2005-G.N. e outros x -Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II, CPC.Ratifique-se o acordo em juízo.Int.-Adv. AMARILIS R. NUNES JORGE-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO N°4/2005
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0043	002690/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0054	003506/2004
AMANDA SAWAYA NOVAK	0029	000266/2004
ANA CAROLINA ROHR.	0022	002902/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0008	001679/1998
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0046	002863/2004
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0051	003364/2004
	0042	002636/2004
ANNE CRISTINE RODRIGUES	0001	001596/1986
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0026	002739/2003
	0028	003252/2003
BRUNO CIDADE MORGADO	0024	001937/2003
CARMEM ESTER ROMERO	0046	002863/2004
CELIA INES DA SILVA	0031	000387/2004
CELSO FERREIRA DE MELO	0012	002840/2000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0009	000503/2000
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0027	002989/2003
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0018	000204/2002
DARCI JOSE FINGER	0037	002040/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0033	001489/2004
	0009	000503/2000
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0011	001185/2000
ELENI MORAES BARROS	0036	001936/2004
ESTEFANO ULANDOWSKI	0052	003466/2004
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0019	000285/2002
	0017	000151/2002
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0007	001295/1998
FORTUNATO SANTORO	0021	002755/2002
	0056	003515/2004
	0055	003514/2004
	0047	002892/2004
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0009	000503/2000
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0023	001882/2003
GILBERTO LOUREN*O OZELAME	0029	000266/2004
	0028	003252/2003
	0023	001882/2003
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0052	003466/2004
HESTEVAR MARTIN	0002	001149/1997
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0014	000388/2001
ILDO ROQUE GUARESCHI	0008	001679/1998
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0020	002705/2002
IVONE STRUCK	0005	002648/1997
JEANE BURDA NICOLA	0030	000274/2004
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0058	003517/2004
	0050	003343/2004
JOAO BATISTA ATHANASIO	0045	002852/2004
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0035	001879/2004
JOAO MARTINS	0001	001596/1986
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0049	003302/2004
JOCELI L.CARVALHO DE OLIV	0017	000151/2002
JONAS BORGES	0053	003494/2004
JOSE CARLOS DA COSTA	0001	001596/1986
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0026	002739/2003
LACIR GUARENGHI	0026	002739/2003
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0020	002705/2002
LINDAMIR FERREIRA	0004	002593/1997
LUCIANA OLICSHEVIT	0034	001845/2004
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0035	001879/2004
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0010	000569/2000
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC	0005	002648/1997
MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0004	002593/1997
MARCIO LOCKS FILHO	0023	001882/2003
MARCUS FONTOURA LASS	0027	002989/2003
MARCOS AURELIO SCHEITINO D	0057	003516/2004
MARIA ELISABETH NEVES	0001	001596/1986
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0015	000685/2001
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0012	002840/2000
MAURO CURTI	0041	002625/2004
MICHELE LOUISE OZELAME	0028	003252/2003
MILTON SANTOS DE OLIVEIRA	0019	000285/2002
	0017	000151/2002
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0044	002707/2004
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0018	000204/2002
OSMANN DE OLIVEIRA	0002	001149/1997
PATRICIA CHEMIM	0025	002624/2003
PATRICIA DE MELLO	0003	001329/1997
PATRICIA FRAN*A DA SILVA	0059	003518/2004
PAULO CESAR BULOTAS	0022	002902/2002
PAULO CESAR HERIT GRANDE	0029	000266/2004
PAULO CHAVES DA SILVA	0018	000204/2002
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR	0006	000869/1998
PAULO JOSE GOZZO	0040	002344/2004
PAULO MACARINI	0008	001679/1998
PAULO YVES TEMPORAL	0039	002291/2004
PEDRO SERGIO LOPES JUCA G	0005	002648/1997
RAFAEL BOFF ZARPELON	0007	001295/1998
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0047	002892/2004

RENATA CRISTINA PALOAN TO 0001 001596/1986
RENATA PORCIUNCULA R. DE 0014 000388/2001
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0021 002755/2002
0020 002705/2002
0022 002902/2002
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR 0014 000388/2001
ROGERIO BUENO DA SILVA 0029 000266/2004
ROGERIO FERNANDO DA SILVA 0027 002989/2003
ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR 0003 001329/1997
ROOSEVELT ARRAES 0022 002902/2002
SALADINO GODOY NETO 0032 000912/2004
SANDRA LOURES RAMOS 0001 001596/1986
SANDRO MARCOS OGRYSKO 0048 003297/2004
SAULO DE TARSO A. CARNEIR 0033 001489/2004
0007 001295/1998

SERGIO DE MACEDO SALDANHA 0004 002593/1997
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S 0032 000912/2004
SILVIO JACINTHO FERREIRA 0045 002852/2004
SIMONE CERETTA LIMA 0022 002902/2002
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0021 002755/2002
TANIA MARA PODGURSKI 0013 000322/2001
TEREZA CRISTINA QUINTILIA 0038 002233/2004
UNICENP-NUCLEO PRATICA JU 0031 000387/2004
WALTER FERNANDES MARTINS 0016 001687/2001

1.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1596/1986-V.M.A. x E.A.F.-Quanto ao saldo da poupanca descrito no item 5 e 6 de folhas 85, entendo deva prevalecer o contido na sentença, vez "face a concordancia de ambos na planilha de folhas 577 e 595, inclusive pelo que deve ser considerada hábil para estabelecer o valor do numerário do casal a ser atualizado e repassado à virago 50% com todos os cálculos legais e bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil à época da separação, 1986, até o efetivo pagamento do varao." Vale dizer que para conta nº2.616.043-7 (folhas 577/579) em 01/03/1997 o valor era de R\$4.104,93. Para a conta nº2.864.304-7 em 01/03/97 o valor era de R\$5.691,64. Para conta nº2.237.604-7 em 01/03/1997 o valor era de R\$33,77. Para a conta corrente 880220-0 (cujo valor é incontroverso para as partes) em 31/10/86 o valor era de CZ\$7.015,79. Desta forma, para encontra o valor exato do saldo devem referidos valores (tidos pela sentença como hábil para estabelecer o valor numerário do casal) serem atualizados desde 01/03/1997 para as tres primeiras e desde 30/10/86 para o último até a data do novo cálculo, com base nos índices de correcao da poupanca, que segundo entendimento deste Juízo é o autorizado pelo Banco Central do Brasil, para casos como este. Nesta esteira, tendo em vista a reconciliação parcial de folhas 881, HOMOLOGO-A para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o feito em relacao à matéria incontroversa. Entretanto, quanto ao saldo de poupanca,determino que se proceda novo cálculo como acima determinado. Ao contador. Intime-se. Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES, SANDRA LOURES RAMOS, MARIA ELISABETH NEVES, JOSE CARLOS DA COSTA, JOAO MARTINS e RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS-

2.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1149/1997-A.F.S. x G.S.-Após analisar o pedido de folhas 440/442, onde aponta contradicção, omissao, com o devido respeito a embargante, nao verifico nenhuma das hipóteses apontadas, pois o mesmo retrata o entendimento do Douo Juízo a respeito da matéria. Outrossim, se houve julgamento contrário ao entendimento da embargante, isto deve ser objeto de recurso de apelação pois na forma como posto os embargos declaratórios possuem nítido caráter infringente. Com esteio no exposto, rejeito os embargos. P.R.I. Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e HESTEVAR MARTIN-

3.—1329/1997-O.C.O. x A.A.P.-Intime-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intime-se.-Adv. PATRICIA DE MELLO e ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2593/1997-M.R.P. e outros x M.M.S.-Primeiramente, necessário se faz um breve esclarecimento a respeito dos ritos executórios e o posicionamento adotado por este Juízo. Conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as tres últimas prestações atrasadas (e aquelas que se vencerem até o efetivo pagamento), podem ser executadas na vencia prevista no artigo 733 do C.P.C., sendo que as demais devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. Uma vez feita a opção de cindir as execuções, deve-se identificar ao exequente cada uma delas deve ser feita em autos apartados a fim de se evitar tumulto processual em razao das diferenças dos ritos procedimentais; Com efeito, sobre a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina pátria. Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena alias de tumulto processual: deve o requerente, no caso optar por qual opção execucao prefere o prosseguimento do feito, no autos da execucao principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que será distribuída por dependencia pois nao é possível a cumulacao de pedidos que demandam formas procedimentais diversas. Compulsando os autos verifica-se que nao foi observada a orientacao jurisprudencial e doutrinária retro citada, e adotada por este Juízo tendo sido o executado citado pelo rito disposto no artigo 732 e 733 do C.P.C.,nos mesmos autos. Levando em consideracao a necessidade de cisaio dos ritos procedimentais, e que as parcelas que a parte autora pretende executar perderam o seu caráter alimentar, determino que siga nestes autos apenas a execucao por quantia certa contra devedor solvente, na forma disposta no artigo 732, a fim de cessar tumulto processual que já foi instaurado nos autos. Outrossim, quanto à execucao que vinha seguindo o rito do artigo 733 do C.P.C. é imperioso fazer alguns esclarecimentos: Num primeiro momento a parte autora pretendia a execucao dos meses de julho a setembro/1997 conforme se pode extrair do pedido e do despacho iniciais. Neste interim, as partes transacionaram abrangendo um débito maior de que aquele delimitado anteriormente, tendo em vista as parcelas que foram se vencendo. O acordo foi descumprido e a

parte exequente veio aos autos informando que o executado havia pago apenas a primeira parte do acordo, no valor de R\$1500,00 motivo pelo qual requereu o prosseguimento da execucao. Considerando que o débito objeto da execucao (julho a setembro/1997), era de R\$1.125,00 e o pagamento efetuado pelo executado foi de R\$1.500,00 declaro extinta a execucao referente aos meses de julho a setembro de 1997. Num segundo momento, a exequente deu início a uma nova execucao, e requereu a citacao do executado para que pagasse o débito referente ao período de julho a setembro de 1999,mais as vincendas. Seguindo o entendimento ministerial, temos que o período exequendo desta segunda execucao vai de julho/1999 a junho/2000. Vale salientar que o valor a ser considerando a título de salário mínimo foi aquele estipulado no autos de separacao,ou seja, 25% dos rendimentos do alimentante. Embora a situacao economica do alimentante tenha mudado como nao se pode saber qual é atualmente seu rendimento mensal, os 25% outrora estipulados devem incidir sobre o valor base do seu último rendimento, ou seja, sobre o valor de R\$1.500,00. Assim sendo, temos que o valor a ser considerado a título de pensao alimentícia é de R\$375,00. O objeto da "nova" execucao corresponde ao período de julho/99 a junho/2000,portanto,o débito deste período é de R\$4.500,00. Ocorre que o executado demonstrou o pagamento de apenas R\$2.025,00 entao, novamente foi-lhe decretada A prisao. Entao, o executado realizou um depósito no valor de R\$1369,69 restando um débito de R\$1105,31,motivo pelo qual lhe foi decretada novamente a prisao. O executado entao efetuou mais um depósito no valor de R\$1336,66 portanto o débito referente a esta execucao também foi quitado, por tais razoes declaro extinta a execucao das parcelas de julho/1999 a junho/2000 o que fazo com fulcro no artigo 794, I do C.P.C. Nao obstante o grande tumulto que já havia se instaurado nos autos, a parte exequente peticiona, as folhas 279/281,requerendo a citacao do executado,nos termos do artigo 733 do C.P.C., para que o mesmo efetuasse o pagamento das tres últimas prestações, outubro a dezembro de 2001 mais as vincendas. Cumpra esclarecer que estas prestações que a parte autora pretende executar perderam o seu caráter emergencial. Por tais razoes, conforme acima exposto,determino que estas prestações (outubro a dezembro de 2001) sejam executadas na forma disposta no artigo 732 do C.P.C.Para tanto,faz-se necessário que a exequente providencie cálculo atualizado do débito pretérito, de outubro a dezembro de 2001 (tendo em vista a a prestacao a ser considerada para execucao). No que tange as demais prestações pretéritas, a partir de outubro de 2001,e as prestações emergenciais faculto à parte exequente ingressar com procedimento próprio em autos apartados, respeitando as diretrizes estabelecidas para execucao por quantia certa contra o devedor solvente e aquelas estabelecidas no rito disposto no artigo 733 do C.P.C. Destaque-se que após o término desta execucao os autos devem ser arquivados uma vez que o processo nao pode perdurar ad eternum. Cumpram-se as determinações acima estabelecidas a fim de cessar o tumulto processual que foi instaurado nos autos. Intime-se. Prazo de dez dias. Adv. LINDAMIR FERREIRA, MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

5.-PARTILHA DE BENS-2648/1997-M.A.R.J. x J.I.D.S.-Intime-se o procurador da parte autora para que em cinco dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. IVONE STRUCK, PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA e MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO-

6.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-869/1998-C.O.G. e outros x J.D.-Intime-se o Procurador da parte autora para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincão. Intime-se. Adv. PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1295/1998-A.G. e outros x L.C.A.S.-Prestacao jurisdiccional entregue às folhas 106. Registre-se. Como bem salientou o agente ministerial o valor da pensao deverá ser discutido em autos próprios. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e FLAVIO VILMAR DA SILVA-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1679/1998-D.G. x S.D.-Intime-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intime-se.-Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, ILDO ROQUE GUARESCHI e PAULO MACARINI-

9.-DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-503/2000-C.M.S. x F.A.-Tendo em vista o contido na certidão supra e que nenhuma das partes arrolou testemunhas no prazo hábil, ante de encaminhar os autos ao M.P., concedo as mesmas o prazo de cinco dias para se manifestar. Intime-se. Adv.FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e DEFENSORIA PUBLICA-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-569/2000-C.C.S. x T.C.C.-Sobre o officio de folhas 207/214, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO-

11.-SEPARACAO DE CORPOS-1185/2000-R.R.S. e outros x -Indefiro o pedido de folhas 16, vez que nestes autos nao foi acordado pensao alimentícia. Arquivem-se. Intime-se. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2840/2000-I.A.G.P. x F.A.F.P.-Indefiro o pedido de folhas 103, vez que a diligencia compete a parte e nao ao Juízo mesmo sendo beneficiário da Justica Gratuita. Observo que aquelas providencias onde é indispensável a intervencao judicial para o conhecimento de informacoes é que podem ser objeto de officio judicial. Intime-se. Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e CELSO FERREIRA DE MELO-

13.-ALIMENTOS-322/2001-M.F.D.S. e outros x E.W.C. -Intime-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intime-se.-Adv. TANIA MARA PODGURSKI-

14.-ORDINARIA DE DIVORCIO-388/2001-P.F.V. x C.F.V. - Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR e RENATA PORCIUNCULA R. DE OLIVEIRA-

15.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-685/2001-R.A.N. x H.S.F.-Defiro petição de folhas 84 pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKO-WSKI-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1687/2001-M.F.A. e outros x J.A.B.-Fulcrado no que dispõe o artigo 267, inciso III do C.P.C. julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Adv. WALTER FERNANDES MARTINS-

17.-MED.CAUT. DE BUSCA E APREENSAO-151/2002-M.A.W. x G.L.C.-Nao estando mais presente o interesse processual nas demandas, julgo extintos os autos 285/2002 de Medida Cautelar Incidental e sob nº151/02 de Medida Cautelar de Busca e Apreensão o que faço com fundamento no art.267 VI do C.P.C. ante a desnecessidade de continuidade processual. Custas na forma da Lei. Registre-se. Intimem-se. Adv. EVERLY MOTTA JOAKINSON, JOCELI L.CARVALHO DE OLIVEIRA e MILTON SANTOS DE OLIVEIRA-

18.-ALIMENTOS-204/2002-S.T.V. x C.C.V.-Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. PAULO CHAVES DA SILVA, DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-

19.-MEDIDA CAUTELAR-285/2002-D.R.N.C. e outros x M.A.W.-Julgo extintos os autos sob nº285/2002 de Medida Cautelar Incidental e sob nº151/02 de Medida Cautelar de Busca e Apreensão o que faço com fundamento no art.267, VI do C.P.C., ante a desnecessidade de continuidade processual. Custas na forma da Lei. Registre-se. Intimem-se. Adv. MILTON SANTOS DE OLIVEIRA e EVERLY MOTTA JOAKINSON-

20.-ALIMENTOS-2705/2002-R.A.A. e outros x M.A.A. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA e ISABELA QUELHAS MOREIRA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2755/2002-L.K.N.B. e outros x J.C.B.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa apresentada pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, FORTUNATO SANTORO e SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

22.-ALIMENTOS-2902/2002-G.R.H. e outros x E.A.H.-Despacho I(folhas 68)Tendo em vista o parecer ministerial de folhas 63/65, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2005, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências nos termos do artigo 343, parágrafo único do C.P.C. Despacho II(folhas 79) Sobre os ARS. devolvidos manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO CESAR BULOTAS, ROOSEVELT ARRAES e ANA CAROLINA ROHR.-

23.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1882/2003-J.B.V. e outros x L.A.D.-Sobre a certidão de folhas 75,manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e MARCIO LOCKS FILHO-

24.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1937/2003-S.J.D.S. x R.C.R.-Sobre a certidão de folhas 80, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. BRUNO CIDADE MORGADO-

25.-ALIMENTOS-2624/2003-J.C.S. e outros x J.E.G.O.-Sobre o ofício de folhas 85, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. PATRICIA CHEMIM-

26.-DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-2739/2003-M.S.S. x S.J.P.-Julgo improcedente o presente o pedido adotando como razoes de decidir a fundamentacao aqui exposta. Pelo principio da sucumbencia condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo R\$1.500,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento ao aos vetores do parágrafo 3º, do C.P.C., estando a mesma sujeita aos ditames do artigo 12, da Lei 1060/50, uma vez que goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Intimem-se. Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, LACIR GUARENGHI e JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

27.-REVISAO DE ALIMENTOS-2989/2003-A.M. x A.C.B.- Despacho I(folhas 61) Atendendo o requerido às folhas 59, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/06/2005, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus Advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausencia desta em extinção e arquivamento do processo para a parte autora e em confissão e revelia para a parte requerida. Intime-se pessoalmente o autor vez que foi requerido seu depoimento pessoal. Intimem-se. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, MARCIUS FONTOURA LASS e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3252/2003-S.R.L. e outros x M.C.P.-Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial(folhas 100). Cumpra-se imediatamente a decisao de folhas 98. Intimem-se. Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, GILBERTO LOURENÇO OZELAME e MICHLE LOUISE OZELAME-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-266/2004-M.F.S. e outros x L.S.F.-Junte-se a guia original de folhas 101/102. Considerando a documentacao acostada, suspendo temporariamente o

mandado de prisao até a manifestacao da parte exequente do valor depositado, salientando que a existencia de novos débitos deverao ser pleiteados em autos próprios. Por tais razoes diga a exequente no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, AMANDA SAWAYA NOVAK e GILBERTO LOURENÇO OZELAME-

30.-DIVORCIO CONSENSUAL-274/2004-E.A.M. e outros x -Oficie-se ao Banco do Brasil sobre o contido às folhas 25. Intimem-se. Adv. JEANE BURDA NICOLA-

31.-ORD. DIVORCIO (CONV)-387/2004-J.S.N. x J.C.S. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. UNICENP-NUCLEO PRATICA JURIDICA e CELIA INES DA SILVA-

32.-GUARDA-912/2004-A.J.S. x A.S. e outros -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e SALADINO GODOY NETO-

33.-REVISAO DE ALIMENTOS-1489/2004-A.V.R. x A.C.V.R.-Designo o dia 15/02/2005, às 16:20 horas, para realizacao de audiencia de conciliacao e saneamento. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

34.-EXECUCAO DE SENTENCA-1845/2004-Z.T. x C.H.T.C.O.-Indefiro o pedido de levantamento das quantias depositadas por força da tutela antecipada, até o julgamento da apelação. Oficie-se a FUNCEP comunicando que doravante deve prevalecer somente o contido no ofício nº1250/2004 suspendendo o depósito por força da tutela antecipada. Intimem-se. Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1879/2004-M.R.S. e outros x S.R.D.S. -Considerando a parte executada quitou a dívida,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. P.R.I. Custas pelo executado. Oportunamente arquivem-se.-Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

36.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-1936/2004-I.S.P. x J.U.P.-Intime-se o Dr.Procurador da parte interessada para que se manifeste acerca da existencia de acao principal, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ELENI MORAES BARROS-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2040/2004-L.A.P.R. e outros x A.P.- Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. DARCI JOSE FINGER-

38.-REVISAO DE ALIMENTOS-2233/2004-J.F.Q.L. x J.F.L.F. e outros -A açao é de revisao de valor de pensao alimentícia,regese pelo rito especial da Lei nº5478/68,em razao do disposto em seu art.13.Processe-se em segredo de justiça(C.P.C.,art.155,II).Cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora(se possível via A.R.),a fim de que compareçam à audiência que designo para o dia 18/02/2005,às 16:20 horas,acompanhados de seus advogados,importando a ausencia da primeira em revelia e confissao(art.7º da LA),e a da segunda em arquivamento do pedido,Na audiencia,se nao houver acordo,poderá a parte requerida apresentar contestação,desde que o faça por intermédio de advogado,designando-se,conforme o caso,data próxima para oitiva de testemunhas.Intimem-se.- Adv. TEREZA CRISTINA QUINTILIANO LOPES-

39.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2291/2004-T.L.M.C. x J.R.C.-Proceda-se a citacao do réu no endereço noticiado às folhas 44,para que querendo conteste em quinze dias, por Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

40.-SEPARACAO DE CORPOS-2344/2004-R.L.P. x J.A.M.- Para melhor analisar as alegacoes trazidas aos autos, expca-se oficio ao Juizado Especial Criminal afim de averiguar nos autos de nº2003.5460-2 o contido no laudo de lesao corporal. Deve a parte autora encaminhar pessoalmente o ofício. Intimem-se. Adv. PAULO JOSE GOZZO-

41.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2625/2004-A.B. e outros x O.F.-Defiro petição retro. Oficie-se conforme requerido. Intimem-se. Adv. MAURO CURTI-

42.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-2636/2004-Q.C.S. e outros x J.A.S. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.- Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

43.-ALIMENTOS-2690/2004-W.S.P. e outros x J.C.P.-Despacho I(folhas 23/24) Concedo provisoriamente o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que os menores encontram-se vivendo na companhia da mae visando o bem manter a situacao de fato que fora apresentada concedendo a autora Sra. J. a guarda provisória dos infantes W.,E. e E. Encaminhem-se os autos ao Servico Social para realizacao de sindicancia no prazo de vinte dias. No que tange ao pedido de alimentos, deve a autora juntar demonstrativos dos rendimentos do réu, bem como, das necessidades dos menores para que seja possível a fixacao de um valor. Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar contestacao no prazo de quinze dias,mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Despacho II(folhas 28)Intimem-se a parte interessada para manifestar-se sobre a precatória expedida. Intimem-se. Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-

44.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2707/2004-A.S.C. e outros x -Deve a autora emendar a inicial, juntando cópia do título judicial em que foram fixados os alimentos. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

45.-ALIMENTOS-2852/2004-P.C.S.J. e outros x P.N.S.-Sobre

a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA e JOAO BATISTAATHANASIO-

46.-GUARDA-2863/2004-D.C.B.F. x J.L.B.C. e outros-Despacho I(folhas 11) Antes de apreciar a liminar de guarda provisória,determino a realizacao de sindicancia e estudo social junto a genitora e a infante ora em tela, no prazo de quinze dias. Cite-se o réu para querendo, contestar em quinze dias, por Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Despacho II(folhas 14)Tendo em vista que a guarda de fato é exercida pela genitora desde sempre e diante da ausencia paterna, defiro a guarda provisória da infante em tela D.F.C. à sua genitora Sra.D.C.B.F. Lavre-se termo de guarda. No mais cumpra-se a citacao já determinada às folhas 11. Intimem-se. Despacho III(folhas 17) Manifestem-se os interessados para a retirada da carta rogatória. Intimem-se. Adv. CARMEM ESTER ROMERO e ANA PAULA ALVES RODRIGUES-

47.-RECON. DE UNIAO ESTAVEL-2892/2004-R.A.M. x L.C.L.-Intime-se a autora por A.R. para que em quinze dias desocupe o imóvel conforme ficou acordado por ocaisao da audiencia, sob pena de ser feita de forma forçada. Intimem-se. Adv. FORTUNATO SANTORO e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-

48.-SEPARACAO CONSENSUAL-3297/2004-A.S.P. e outros x -Tendo em vista que as partes possuem profissao definida sendo ela educadora e ele contador bem como que a título de pensao pagará a seu filho a quantia de R\$400,00 e que contrataram Advogados particular, entendo que nao fazem jus ao benefício da assistência judiciária, vez que nao preenchem os requisitos necessários para serem consideradas pobres como diz a Lei. Cumpre destacar que o art.4º & 1º da Lei Federal nº1060/50,estabelece pena correspondente ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais em caso da afirmacao nao corresponder à realidade. Concedo o prazo de dez dias para o pagamento de custas e taxas. Intimem-se. Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

49.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3302/2004-C.D.O. x A.G.O.-Despacho I(folhas 24)Defiro em termos a gratuidade judiciária,de acordo com o contido na Lei nº1060/50.Cite-se a parte requerida para,querendo,apresentar contestação,em quinze dias,mediante advogado habilitado nos autos.Intimem-se. Despacho II(folhas 27)Manifeste-se a parte interessada para retirar a precatória expedida. Intimem-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DA SOUZA-

50.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3343/2004-L.P.C.C. x J.A.C.-É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancoes do art.233 do C.P.C. Recurso Provido. Nao bastasse entendo que se deve privilegiar o principio da boa fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital, para contestar em quinze dias com as cautelas e prazo de vinte dias. Intimem-se. Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

51.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3364/2004-J.N.M. x F.M.S.- É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancoes do art. 233 do C.P.C. Recurso provido. Nao bastasse entendo que se deve privilegiar o principio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital para contestar em quinze dias, com as diligencias necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

52.—3466/2004-J.S.C. x A.G.-Quanto ao pedido de retirada dos bens narrado exordial, será apreciado após o contraditório. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestacao, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. ESTEFANO ULANDOWSKI e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3494/2004-P.P.D. e outros x J.D.N. -Emende a parte autora a peticao inicial,no prazo de dez dias sob pena de indeferimento a fim de juntar aos autos declaracao de próprio punho,de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia.Intimem-se.-Adv. JONAS BORGES-

54.-ALIMENTOS-3506/2004-E.F. x W.F. -Emende a parte autora a peticao inicial,no prazo de dez dias sob pena de indeferimento a fim de juntar aos autos declaracao de próprio punho,de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia.Intimem-se.-Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3514/2004-A.C.A. x L.A. -Emende a parte autora a peticao inicial,no prazo de dez dias sob pena de indeferimento a fim de juntar aos autos declaracao de próprio punho,de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia.Intimem-se.-Adv. FORTUNATO SANTORO-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3515/2004-A.C.A. x L.A. -Emende a parte autora a peticao inicial,no prazo de dez dias sob pena de indeferimento a fim de juntar aos autos declaracao de próprio punho,de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia.Defiro o pedido de folhas 06, item C. Oficiem-se. Intimem-se.-Adv. FORTUNATO SANTORO-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3516/2004-G.M.B. e outros x A.G.B.F. -Emende a parte autora a peticao inicial,no pra-

zo de dez dias sob pena de indeferimento a fim de juntar aos autos declaracao de próprio punho,de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia.Intimem-se.- Adv. MARCOS AURELIO SCHEITINO DE LIMA-

58.-REVISAO DE ALIMENTOS-3517/2004-M.R.A.J. x M.C.N. -Emende a parte autora a peticao inicial,no prazo de dez dias sob pena de indeferimento a fim de juntar aos autos declaracao de próprio punho,de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia.Juntar aos autos o título judicial, que fixou os alimentos que ora se pretende executar, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

59.-ALIMENTOS-3518/2004-D.T. x A.G.B. -Emende a parte autora a peticao inicial,no prazo de dez dias sob pena de indeferimento a fim de juntar aos autos declaracao de próprio punho,de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia.Intimem-se.-Adv. PATRICIA FRANÇA DA SILVA-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº5/2005
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0058	003553/2004
	0031	002766/2003
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0037	000427/2004
ADRIANA AVEIRO F.FARIA	0012	001115/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0012	001115/2001
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0012	001115/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0029	001863/2003
ALICE PRESA	0001	167723/1906
ALVADIR FACHIN	0019	001984/2002
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0035	003416/2003
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0018	000879/2002
ALVYR MIGUEL BITTENCOURT	0018	000879/2002
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0033	003196/2003
ANA LUIZA MANZOCHI	0042	001727/2004
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0035	003416/2003
ANDRE CARPE NEVES	0030	002116/2003
ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ	0028	001647/2003
ANGELITA ACOSTA	0017	000286/2002
ANGELO PROVESTI	0016	000112/2002
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0003	000190/1990
ARIBERT JOAO RANNO	0019	001984/2002
BEATRIZ SANTI	0060	003568/2004
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0001	167723/1906
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0004	000204/1996
CARLOS AUGUSTO COGO	0022	002748/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0025	001371/2003
CLARICE ZENDRON DIAS	0013	001456/2001
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0012	001115/2001
CLEUSA DE ALMEIDA	0023	000419/2003
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0057	003528/2004
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0040	001472/2004
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0025	001371/2003
CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA	0034	003268/2003
DANIEL HACHEM	0006	001549/1999
DANIELA BRANDT SANTOS	0020	002205/2002
DEFENSORIA PUBLICA	0005	001167/1999
	0008	000787/2000
	0039	001344/2004
	0037	000427/2004
	0047	002221/2004
	0011	000847/2001
	0022	002748/2002
	0027	001525/2003
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0059	003554/2004
DENISE SCOPARO	0028	001647/2003
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0018	000879/2002
DULCINEIA DE SOUZA SCHIMI	0040	001472/2004
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0045	002140/2004
ELENITA BATISTA BORGES	0049	002254/2004
ERICKSON DIOTALEVI	0009	001357/2000
EUVALDO A.ROCHA JUNIOR	0037	000427/2004
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0021	002430/2002
FERNANDA TROIAN	0005	001167/1999
FERNANDO BOTTO LAMOGGLIA	0013	001456/2001
FERNANDO RONALD LEITAO	0003	000190/1990
GABRIEL BARDAL	0062	003583/2004
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0050	002267/2004
	0035	003416/2003
	0052	002598/2004
	0053	002599/2004
GERALDO HASSAN	0031	002766/2003
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0027	001525/2003
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0021	002430/2002
GRACIELA I. MARINS	0038	000563/2004
HENRIQUE EHLERS SILVA	0036	000359/2004
HERNANI YANAZE	0040	001472/2004
INES ZORZATO DE MATOS	0056	003508/2004
ITALO TANAKA JUNIOR	0013	001456/2001
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0002	159676/1907
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0022	002748/2002
JOAO ANTONIO GASPAR	0023	000419/2003
JONAS BORGES	0014	001516/2001
	0043	001790/2004
	0024	001332/2003
	0038	000563/2004
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0044	001948/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0044	001948/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0032	003127/2003

JOSE LUIZ CARDOSO LAPA 0004 000204/1996
 JOSE MARIO RABELO FILHO 0042 001727/2004
 JOSIANE DALLA COSTA 0012 001115/2001
 JULIO ANTONIO SIMAO FERRE 0025 001371/2003
 LORIVAL DAMASO DA SILVEIR 0049 002254/2004
 LUCIANA CATAFESTA 0005 001167/1999
 LUIZ ANTONIO DAROS 0054 002623/2004
 LUIZ ARMANDO SILVA CORREA 0006 001549/1999
 LUIZ CARLOS PASQUAL 0018 000879/2002
 LUIZ CARLOS PROENCA 0032 003127/2003
 LUIZ DANIEL FELIPPE 0061 003575/2004
 LUIZ FERNANDO C. F. POTIE 0021 002430/2002
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0040 001472/2004
 MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0035 003416/2003
 MARCIO ARIIVALDO FELICIO 0015 002625/2001
 MARCOS WENGERKIEWICZ 0006 001549/1999
 MARIA ESTELA LEITE GOMES 0033 003196/2003
 MARISA LORENA DOBROWOLSKI 0018 000879/2002
 MARISE BINI ELIAS 0010 001715/2000
 MARTA SUZEL WAGNER 0039 001344/2004
 MARTINHO CARLOS DE SOUZA 0040 001472/2004
 MAURICIO DE OLIVEIRA 0055 003246/2004
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0013 001456/2001
 MICHELLE DE PAULA OTTAVIA 0006 001549/1999
 MONICA ELISA GRAMANI 0002 159676/1907

MONICA RIEKES MAJEWSKI 0020 002205/2002
 NADIEGE MARCHETTI DELL'AN 0007 001804/1999
 NATANAEL GORTE CAMARGO 0029 001863/2003
 NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0051 002412/2004
 NELSON STEFANIAK JUNIOR 0046 002159/2004
 ONESIO MACHADO DE OLIVEIR 0063 003584/2004
 PATRICIA SCHMIDT SILOTO 0040 001472/2004
 PAULO MACCARINI 0047 002221/2004
 PAULO ROBERTO DE ALMEIDA 0048 002253/2004
 PEDRO ALGESI SCHADLER JUN 0041 001639/2004
 RAFAEL FURTADO MADI 0034 003268/2003
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0025 001371/2003
 RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0045 002140/2004

ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0007 001804/1999
 RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0033 003196/2003
 ROSANE SILVEIRA DA COSTA 0003 000190/1990
 SILVANA DE FATIMA MACHADO 0041 001639/2004
 SIMONE CERETTA LIMA 0026 001452/2003
 TATIANA MARIA RAMOS VIRMO 0035 003416/2003
 VANESSA POLAK SANTOS 0007 001804/1999
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0033 003196/2003
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0040 001472/2004

1.—167723/1906-P. H. C.F. x Y. P. F.- 1. Ciente da baixa dos autos. 2. Junte-se copia da decisao nos autos principais. 3. Apos, arquivem-se. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e ALICE PRESA-

2.—159676/1907-GABRIELLE SANTANGELO LEINER x JOSE SAMPAYO- 1. Ciente da baixa dos autos. 2. Junte-se copia da decisao nos autos principais. 3. Apos, arquivem-se. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e MONICA ELISA GRAMANI-

3.-ALIMENTOS-190/1990-M.T. e outros x A.C.D.- Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais, que por ora, dispensadas em virtude da concessao da gratuidade processual. Ciencia ao Ministerio Publico. P.R.I. Oportunamente, arquivem -Adv. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDO RONALD LEITAO e ROSANE SILVEIRA DA COSTA-

4.-ORDINARIA DE DIVORCIO-204/1996-F.G.P. e outros x M.L.C.G.P.- Recebo a apelaçao no duplo efeito, nos termos do artigo 520 do CPC. Ao apelado, para as contra-razoes de recurso, em 15 dias. Apos, abra-se vista ao Ministerio Publico. Proceda-se as intimaçoes e diligencias necessarias. -Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL e JOSE LUIZ CARDOSO LAPA-

5.-DISS.DE SOC. DE FATO-1167/1999-M.L.A.S. x A.B.F.- Ante o contido as fls. 237, expeça-se o competente formal de partilha. -Adv. FERNANDA TROIAN, LUCIANA CATAFESTA e DEFENSORIA PUBLICA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1549/1999-T.C.N. x A.R.N.- Reporto-me ao cumprimento do despacho de fls. 171 em sua integralidade, salientando que a omisso ensejara na extinçao do processo, sem analise de merito. Que a escrivania providencie o registro da sentença de fls. 152/153. Int. -Adv. LUIZ ARMANDO SILVA CORREA, MICHELLE DE PAULA OTTAVIANO, MARCOS WENGERKIEWICZ e DANIEL HACHEM-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1804/1999-S.B. e outros x A.M.- 1. Indefiro pedido de expedição de ofício ao Banco Central, em razao deste orgao nao prestar tais informaçoes. 2. Intime-se. -Adv. VANESSA POLAK SANTOS, NADIEGE MARCHETTI DELL'ANTONIO e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

8.-ORDINARIA DE DIVORCIO-787/2000-R.P.R. x V.R.- Expeça-se o competente Formal de Partilha. Intime-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

9.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1357/2000-A.M.D.A. x J.A.D.A.- Defiro petitorio de fls. 726, concedo ao peticionario o prazo de 10 dias para juntada dos documentos, requeridos as fls. 720. Intime-se. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI e ERICKSON DIOTALEVI-

10.-PARTILHA DE BENS-1715/2000-I.C.R.F. x P.R.R.F.- Digam as partes sobre o laudo de fls. 107/108, no prazo de 5 dias. Intime-se. -Adv. MARISE BINI ELIAS-

11.-ALIMENTOS-847/2001-C.B.D. e outros x P.D.- Considerando as fls. 78, 81 e 90, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais, se houver. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

12.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1115/2001-D.M.C. x R.C.S.- Arquivem-se. Intimem-se. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ADRIANA AVEIRO F.FARIA e JOSIANE DALLA COSTA-

13.-REVISAO DE ALIMENTOS-1456/2001-E.P.S. e outros x R.P.- Designo o dia 24/02/05 as 16 00 horas, para a realizaçao da audiencia de conciliaçao e saneamento (art. 331 do CPC). Int. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, FERNANDO BOTTO LAMOLGLIA, ITALO TANAKA JUNIOR e CLARICE ZENDRON DIAS-

14.-ALIMENTOS-1516/2001-E.C.G. e outros x N.A.O.- Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais, que por ora, dispensadas em virtude da concessao da gratuidade processual. Ciencia ao Ministerio Publico. P.R.I. Oportunamente, arquivem -Adv. JONAS BORGES-

15.-ALIMENTOS-2625/2001-M.E.A.O. e outros x O.A.O.- Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais, que por ora, dispensadas em virtude da concessao da gratuidade processual. Ciencia ao Ministerio Publico. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-112/2002-A.O.R. x S.R.- Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais, que por ora, dispensadas em virtude da concessao da gratuidade processual. Ciencia ao Ministerio Publico. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANGELO PROVESI-

17.-ALIMENTOS-286/2002-R.F.O. e outros x W.O.- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial. Int. -Adv. ANGELITA ACOSTA-

18.-ALIMENTOS-879/2002-J.L. e outros x L.L.- Considerando a certidão de fls. 100, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Codigo de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora. P.R.I. Oportunamente, arquivem -Adv. MARISA LORENA DOBROWOLSKI VECCHI, DEONILDO LUIZ BORSATTI, LUIZ CARLOS PASQUAL, ALVYR MIGUEL BITTENCOURT e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

19.-ALIMENTOS-1984/2002-R.A.D. e outros x G.T.S.D.- Despacho de fls. 179 verso - Reporto-me ao contido do despacho de fls. 171. Int. - Despacho de fls. 171 - Acolho a manifestação ministerial de fls. 165/170, cujas razoes adoto por brevidade e determino que a parte autor emende a inicial, em dez dias, pena de lei, adequando o rito processual para o ordinario. Assim, revogo o despacho de fls. 30 no que toca a fixação de alimentos. Uma vez regularizada a inicial, voltem. Int. - Adv. ARI-BERT JOAO RANNO e ALVADIR FACHIN-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2205/2002-L.C.S. e outros x H.G.F.- 1. Intime-se a parte exequente para juntar planilha de debito atualizada, discriminando mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS e MONICA RIEKES MAJEWSKI-

21.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2430/2002-J.F. x S.R.F. e outros-Atendendo o pedido de folhas 215/216, designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 21/06/2005, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhados de seus Advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importante a ausencia desta em extinçao e arquivamento do processo para a parte autora e em confissao e revelia para a parte requerida. Intimem-se. Adv. FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER e GLAUCO JOSE RODRIGUES-

22.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2748/2002-R.L.O.C. x D.C.- Para audiencia de tentativa conciliatoria designo data o dia 10/03/2005 as 14 30 horas. Cite-se a parte requerida, no endereço noticiado as fls. 66, para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Apos a audiencia acima designada. Expeça-se carta e/ou mandado. Intime-se. -Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, CARLOS AUGUSTO COGO e DEFENSORIA PUBLICA-

23.-ORDINARIA DE SEPARACAO-419/2003-I.A.G. x J.S.G.- Muito embora a tutela jurisdiccional ja tenha sido prestada, sobre o pedido de fls. 211/212, diga a parte adversa em 05 dias. Intimem-se -Adv. CLEUSA DE ALMEIDA e JOAO ANTONIO GASPAR-

24.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1332/2003-S.C. x C.A.R.S.C. e outros- 1. Aguarde-se a juntada do mandado expedido. 2. Apos, manifeste-se a parte exequente. -Adv. JONAS BORGES-

25.-ALIMENTOS-1371/2003-E.T.P. x A.P.B.- Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da requerente, condenando a mesma no pagamento do triplo das custas judici-

ais, nos termos do inciso 1º, art. 4º, da Lei 1060/50. Outrossim, condeno a requerente no pagamento dos honorarios advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme diretrizes estabelecidas no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA-

26.-ALIMENTOS-1452/2003-I.M.J. e outros x A.J.- I- Considerando a informaçao retro, redesigno nova data para audiencia de conciliaçao para o dia 11 de fevereiro de 2005, as 15 40 horas. II- Determino que seja expedido nova Carta Mandado para citaçao e intimaçao do requerido na Penitenciaria juntamente com escolta. III- No demais, cumpra-se o contido do despacho inicial. IV- Dou o(s) presente(s) por intimado(s). -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

27.-MODIFICACAO DE GUARDA-1525/2003-C.B. x V.R.O.- Atenda-se a cota Ministerial de fls. 90. Intime-se. -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO e DEFENSORIA PUBLICA-

28.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1647/2003-R.F.P. x B.F.P. e outros- Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais, que por ora, dispensadas em virtude da concessao da gratuidade processual. Ciencia ao Ministerio Publico. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. DENISE SCOPARO e ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA-

29.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1863/2003-H.L.P.H. x F.B.H. e outros- I- Com as informaçoes em separado. II- Designo o dia 01/03/2005 as 16 00 horas para a realizaçao da audiencia de conciliaçao e saneamento. III- Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR e NATANAEL GORTE CAMARGO-

30.-SEPARACAO CONSENSUAL-2116/2003-D.M.P. e outros x - Expeça-se o competente Formal de Partilha. Intime-se. -Adv. ANDRE CARPE NEVES-

31.-EXECUCAO DE SENTENÇA-2766/2003-P.S.C.F. e outros x R.D.F.N.- 1- Diante do contido a fls. 65, deve a parte exequente juntar o termo do acordo noticiado. Prazo de dez dias. Int. -Adv. ACYR ROGERIO CALCADO e GERALDO HASSAN-

32.-DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-3127/2003-M.B. x E.E.D. e outros- Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação. Int. -Adv. LUIZ CARLOS PROENCA e JOSE CARLOS ALVES SILVA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3196/2003-J.G.P.B. e outros x N.- Despacho 1 (fls. 89) Reporto-me na segunda parte do despacho de fls. 87. Int. Despacho 2 (fls. 87) Intime-se a exequente para que apresente planilha de debito atualizada. Prazo cinco dias. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, MARIA ESTELA LEITE GOMES, ANA CAROLINA RAMOS GARCIA e RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

34.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3268/2003-M.L.I.M. x A.G.M.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a certidão de fls. 45. -Adv. CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA e RAFAEL FURTADO MADI-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3416/2003-T.B.F.A. e outros x R.M.L.Z.- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão retro. Prazo de dez dias. Int. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

36.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-359/2004-J.G.P. x A.L.S.P.- Considerando a parte requerente nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas processuais, que por ora, dispensadas em virtude da concessao da gratuidade processual. Ciencia ao Ministerio Publico. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-427/2004-R.C.D.S. x G.S.D.S.- 1. Indefiro pedido de fl. 49, em razao de ser diligencia da parte exequente em indicar bens, do executado, passíveis de constricção judicial. Prazo de dez dias. -Adv. EUVALDO A.ROCHA JUNIOR, ADELICIO MARTINS DOS SANTOS. e DEFENSORIA PUBLICA-

38.-ALIMENTOS-563/2004-S.N.N.G.R.A. e outros x J.P.T.G.- 1. Reporto-me ao despacho de fl. 483. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e GRACIELA I. MARINS-

39.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1344/2004-C.L. x T.L.- 1. Considerando que as partes, intimadas para requererem a produçao de provas, nao se manifestaram, abra-se prazo para apresentaçao de memoriais escritos, no prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. MARTA SUZY WAGNER e DEFENSORIA PUBLICA-

40.-REVISAO DE ALIMENTOS-1472/2004-W.C.A. x T.E.O.A. e outros-Ciente do contido da peticao de folhas 122. Aguarde-se a audiencia já designada. Intimem-se. Adv. CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALH, HERNANI YANAZE, MARTINHO CARLOS DE SOUZA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, LUIZ GUSTAVO MARINONI e DULCINEIA DE SOUZA SCHIMIDLIN-

41.-REVISAO DE ALIMENTOS-1639/2004-J.A.C. x S.A. e outros- 1. Acolho a emenda a inicial de fls. 54/55. Retificações necessarias no registro e autuação, bem como no Cartorio Distribuidor. 2. Reporto-me ao despacho de fls. 36, razao pela qual

redesigno a audiencia para o dia 28/02/2005 as 14 40 horas. 3. Outrossim, reservo-me no direito de analisar o pedido de tutela apos a realizaçao de audiencia. Diligencias necessarias. Int. -Adv. PEDRO ALGESI SCHADLER JUNIOR e SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA-

42.-REVISAO DE ALIMENTOS-1727/2004-J.C.D.S. x N.C.T.S. e outros-Vistos, etc... E o relatório. Decido. Quanto ao pedido de prestação de contas postulado pelo autor, indefiro-o, por ausencia de amparo legal. Saliento que a genitora e quem detem a guarda dos menores, portanto, tem o encargo de administrar a pensao alimenticia recebida. Em relaçao a revogaçao da tutela antecipada, esta ja foi analisada a fl. 126 e mantida. Assim, verificam-se presentes as condições da açao e os pressupostos processuais, razao pela qual declaro SANEADO o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteraçao da possibilidade do autor e a necessidade dos filhos. Para tanto, designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 15/09/2005, as 15 30 horas. Defiro a produçao de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e documental, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do CPC, desde que arroladas no prazo de 30 (trinta) dias anteriores a audiencia. Ciencia ao Ministerio Publico. Diligencias necessarias. -Adv. ANA LUIZA MANZOCHI e JOSE MARIO RABELO FILHO-

43.-REVISAO DE ALIMENTOS-1790/2004-A.C.B.N. e outros x A.R.S.N.- 1. Intime-se a parte autora juntar o titulo judicial em que foi fixados os alimentos. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. JONAS BORGES-

44.-REVISAO DE ALIMENTOS-1948/2004-B.P.R.F. x N.J.R. e outros- A açao e de revisao de valoOr de pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei n. 5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designo audiencia de conciliaçao e apresentaçao de defesa/contestaçao para o dia 25/02/2005, as 16 00 horas, ficando cientes. a) a parte autora de que o seu nao comparecimento na audiencia ora designada importara em arquivamento do pedido (art. 7 da lei 5478/68). b)- a parte re de que estara sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso nao compareça na audiencia supra citada (art. 7 da lei 5478/68). c)- a parte re, ainda, de que nao havendo acordo na audiencia referida, a contestação deve nesta ser apresentada, por meio de advogado, designando-se outra data, sendo necessario, para colheita de provas orais. d)- as partes de que deverao comparecer, pessoalmente, na audiencia acima designada, acompanhadas de seus advogados. Pleiteia o requerente a concessao de tutela antecipada no intuito de ver minorado inaldita altera pars o valor fixado a titulo de pensao alimenticia, de 1 (um) salario minimo a cada filho para 1/3 (um terço) do salario minimo a cada filho. A concessao da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC, esta condicionada ao cumprimento de alguns requisitos, dentro os quais destaca-se a necessidade de convencimento do juiz a respeito da verossimilhança da alegaçao, desde que haja uma das hipoteses previstas pelos incisos do referido artigo, no caso, o periculum in mora destacado pelo requerente. Ocorre que, a verossimilhança da alegaçao nao se confunde com a fumaça do bom direito (requisito das medidas cautelares), pelo contrario, e muito mais robusta que este. Para o convencimento da verossimilhança e necessaria a presenca de elementos que nao ensejem duvidas, nao se pede a prova em si, pois neste caso estar-se-ia fazendo pre-julgamento, mas elementos que dela muito se aproximem. Desta forma, compulsando e analisando os autos, nao se fez possivel o convencimento deste Juizo a respeito da verossimilhança da alegaçao. Todavia, tambem e preciso sopesar conjuntamente o binomio possibilidade do genitor e necessidade dos menores, para entao deferir ou nao a reduçao pretendida. O deferimento da tutela conforme pleiteado pelo requerente poderia ocasionar danos irreparaveis ao desenvolvimento dos menores, e a manutençao do valor fixado prejuizos ao requerente. Ocorre que, colocando-se lado a lado o periculum in mora sustentado pelo requerido e as necessidades dos menores, resta claro a prevalencia do interesse dos menores, aos quais se faz mister o auxilio paterno para os gastos com alimentaçao, vestimenta, recreaçao, estudo, assistencia medica, enfim, tudo o que for indispensavel para um crescimento saudavel. Por tais razoes, entendo por bem, neste momento, em indeferir o pedido de tutela antecipada. Cite-se a parte re (se possivel via postal com AR ou por mandado/ carta precatória, caso a citaçao via postal seja negativa) e intime-a, integralmente, do contido no presente despacho. Intime-se a parte autora, pessoalmente, do contido no presente despacho e seu Procurador em Cartorio, se Defensor Publico, ou, pelo Diario Oficial, se nao for Defensor Publico. Em sendo requerido pela parte autora a aplicaçao do contido no artigo 172, paragrafo 2, do CPC, e, em sendo necessario, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5, XI, da CF. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

45.-REVISAO DE ALIMENTOS-2140/2004-J.C.D.S. x S.D.S. e outros- Decido. Considerando que a parte requerida apresentou contestação intempestiva, sendo protocolada um dia apos expirar o prazo, decreto sua revelia, conforme art. 319 do CPC. Muito embora constatar a intempestividade da contestação, ha que se analisar o binomio necessidade-possibilidade. Para tanto, verificam-se presentes as condições da açao e os pressupostos processuais, razao pela qual declaro SANEADO o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteraçao da possibilidade do autor e a necessidade do filho. Defiro a produçao de prova testemunhal, depoimento pessoal da parte autora e documental, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do CPC. Para tanto, designo audiencia para o dia 20/09/2005, as 14 30 horas, para realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento. Ciencia ao Ministerio Publico. Diligencias necessarias. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MARAES e RAQUEL REGINA BENTO FARAH-

46.-SEPARACAO CONSENSUAL-2159/2004-L.C.B. e outros x -Expeça-se o competente formal de partilha. Intime-se. -Adv. NELSON STEFANIAK JUNIOR-

47.-ALIMENTOS-2221/2004-D.P.C. x S.F.S.P.C.- Manifeste-se a parte interessada sobre a contestação. Int. -Adv. PAULO MACARINI e DEFENSORIA PUBLICA-

48.-DECL. DE DISS. SOC. DE FATO-2253/2004-I.H. x H.J.F.P.-I- Defiro, provisoriamente, a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº 1060/50. II- Cite-se a parte re para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se carta e/ou mandado. III- Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2254/2004-R.F.G. e outros x M.A.E.C.- I. Intime-se a parte exequente para se manifestar se pretende ou nao a prisao do executado, devendo, inclusive juntar planilha de debito atualizado. Prazo de dez dias. -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA e ELENITA BATISTA BORGES-

50.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2267/2004-M.P.O. x V.A.O.- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 43. Int.-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

51.-ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS-2412/2004-R.R. e outros- Expeça-se o competente formal de partilha. Oportunamente, archive-se. Intime-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

52.-REVISAO DE ALIMENTOS-2598/2004-L.G.M.L. e outros x L.P.M.L.- Cumpra-se corretamente a primeira parte do despacho de fl. 27, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos o titulo judicial que fixou os alimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera a parte regularizar a declaracao de fl. 34, juntando aos autos declaracao de proprio punho, de que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorarios advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia, sob pena de nao lhe serem concedidos os beneficios da assistencia requerida. Intime-se. Diligencias Necessarias. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

53.-ALIMENTOS-2599/2004-L.M.L. x L.P.M.L.- Compulsando os autos, verifiquei que a autora encontra-se maior de idade, o que autoriza o recebimento do petitorio inicial sob a egide do rito ordinario diante da ausencia de prova pre-constituída da obrigação. Por tais razoes, intime-se a autora para que emende a inicial em dez dias apresentando-os institutos processuais proprios para o prosseguimento deste feito. Int. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

54.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2623/2004-J.T. x M.G.L.T.- Intimem-se os interessados para que retirem a precatória. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

55.-REVISAO DE ALIMENTOS-3246/2004-A.A.D.V. x G.S.V. e outros- I- A açao e de revisao de valor de pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei nº 5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. Retifique-se a autuação. II- Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). III- Designo audiencia de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 28-02-05, as 13 20 horas, ficando cientes. a) a parte autora de que seu nao comparecimento na audiencia ora designada importara em arquivamento do pedido (art. 7 da lei 5478/68). b) a parte re de que estara sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso nao compareça na audiencia supra citada (art. 7 da lei 5478/68). c) a parte re, ainda, de que nao havendo acordo na audiencia referida, a contestação deve nesta ser apresentada, por meio de advogado, designando-se outra data, sendo necessario, para colheita de provas orais. d) - as partes de que deverao comparecer, pessoalmente, na audiencia acima designada, acompanhadas de seus advogados. IV- Pleiteio o requerente ver minorado, in limine, o valor fixado a titulo de pensao alimenticia, de 5,5 (cinco salarios minimos e meio) para 02 (dois) salarios minimos ao mes para as duas filhas. V- Considerando que os documentos trazidos aos autos nao constituem prova suficiente de que o autor nao possa arcar com o valor estipulado a titulo de pensao alimenticia, indefiro o pedido liminar para reducao do valor. VI- Cite-se a parte re (se possivel via postal com AR ou por mandado/carta precatória, caso a citação via postal seja negativa) e intime-a, integralmente, do contido no presente despacho. VII- Intime-se a parte autora, pessoalmente, do contido no presente despacho e seu Procurador em Cartorio, se Defensor Publico, ou, pelo Diario Oficial, se nao for Defensor Publico. VIII- Em sendo requerido pela parte autora a aplicacao do contido no artigo 172, paragrafo 2, do CPC, e, em sendo necessario, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5, XI, da CF. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA-

56.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3508/2004-E.O.O. x M.T.O.- Cite-se o reu, via edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se edital com prazo e formalidades legais. Intime-se -Adv. INES ZORZATO DE MATOS-

57.-REVISAO DE ALIMENTOS-3528/2004-E.F.E. x C.R.E. e outros-Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera a parte autora emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos declaracao de proprio punho, de que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorarios advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia. Prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-

58.-REVISAO DE ALIMENTOS-3553/2004-E.M.T. x J.M.T. e outros- I- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de . a) juntar aos autos o titulo judicial que fixou os alimentos que ora se pretende executar. b) instruir o pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, juntando aos autos declaracao de pobreza. Intimem-se. Diligencias Necessarias. -Adv. ACYR ROGERIO CALCADO-

59.-ALIMENTOS-3554/2004-J.R.C.E. e outros x J.R.E.- I- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de. a) instruir o pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, juntando aos Autos declaracao de pobreza. b) juntar instrumento procuratorio em nome dos autores devidamente representados pela genitora. Intimem-se. Diligencias Necessarias. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI-

60.-REVISAO DE ALIMENTOS-3568/2004-EDUARDO VEIGA x YASMIN DA SILVA VEIGA e outros- Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera a parte autora emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos declaracao de proprio punho, de que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorarios advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia. Prazo de 10 (dez) dias. Juntar aos autos o titulo judicial, devidamente assinado pelas partes e homologado pelo Juiz, que fixou os alimentos que ora se pretende executar. -Adv. BEATRIZ SANTTI-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3575/2004-A.L.T.D.B.C. e outros x T.B.C.- I. Intime-se a parte autora juntar titulo judicial em que foi fixados os alimentos. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. - Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3583/2004-A.T.S. e outros x A.J.S.- I- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de. a) juntar aos autos o titulo judicial, devidamente assinado pelas partes e homologado pelo Juiz, que fixou os alimentos que ora se pretende executar. b) instruir o pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, juntando aos autos declaracao de pobreza. c) juntar instrumento procuratorio em nome dos autores devidamente representados pela genitora. Intimem-se. Diligencias Necessarias. -Adv. GABRIEL BARDAL-

63.-ALIMENTOS-3584/2004-T.C.O.C. e outros x A.C.- Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera a parte autora emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos declaracao de proprio punho, de que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorarios advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia. Prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº6/2005
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0011	000509/2001
ALI CHAIM FILHO	0033	000141/2004
ALICE PRESA	0041	001725/2004
	0064	003417/2004
ALMIR LAMIN	0005	000660/1999
ANA CLAUDIA FINGER	0055	003055/2004
ANDREA GOMES	0049	002766/2004
ANDREA SABBAGA DE MELO	0012	001201/2001
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0038	001421/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0035	000735/2004
ANTONIO CARLOS MESQUITA F	0018	002645/2002
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0050	002797/2004
ARISTIDES RODRIGUES DO PR	0068	003632/2004
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0026	002180/2003
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0027	002321/2003
CARLOS ANTONIO TASHNER	0022	000695/2003
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	0024	001241/2003
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0018	002645/2002
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0047	002393/2004
CESAR A. RAMOS GRADELA	0015	001323/2002
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0061	003307/2004
CICERO JULIANO STAUT SILV	0019	000377/2003
CIDNEI MENDES KARPINSKI	0054	002956/2004
CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ	0002	001556/1991
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0045	002152/2004
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0062	003335/2004
CLAUDIO EIDI YOSHII	0005	000660/1999
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0048	002422/2004
CORINE WINGANG DE CAMPOS	0033	000141/2004
DARIO A. PASSOS DE FREITA	0033	000141/2004
DEFENSORIA PUBLICA	0031	002938/2003
	0021	000666/2003
	0037	001366/2004
	0016	001492/2002
	0028	002463/2003
	0003	002159/1994
	0005	000660/1999
DINOR DA SILVA LIMA	0019	000377/2003
DIRCEU ZANONI	0013	002484/2001
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0009	002193/2000
EDISON FOGA A DA SILVA	0029	002485/2003
ELEVIR DIONISIO NETO	0046	002391/2004
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0036	000753/2004
EMANUELA CALFAESTA	0026	002180/2003
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	0057	003074/2004
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0059	003132/2004
FABIANO MILANI PIECHNIK	0070	003700/2004
FERNANDO JOSE BONATO	0034	000577/2004
FERNANDO O'REILLY CABRAL	0012	001201/2001
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0065	003541/2004
GENI REGINA DA SILVA PROP	0053	002875/2004
GERSON LUIZ WENZEL	0007	000717/2000
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0021	000666/2003
HELENA D. J. PASSARINI	0006	000739/1999
INSSA KAMINSKI BIERMAYR	0019	000377/2003
INGRID KUNTZE	0056	003059/2004

ISIS EMMANUELLE S. MOREIR 0046 002391/2004
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0067 003617/2004
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0051 002801/2004
JOAO CARLOS FLOR 0009 002193/2000
JOAQUIM LOPES 0001 001267/1990
JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0044 001987/2004
0010 002459/2000
0036 000753/2004
JOSE ERNANI DE CARVALHO P 0007 000717/2000
JOSE NAZARENO GOULART 0021 000666/2003
JULIO CESAR RIBAS BOENG 0033 000141/2004
JULIO RIBAS BOENG 0039 001537/2004
KEILE CRISTINA BIEZUS 0025 001844/2003
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0042 001809/2004
0014 000046/2002
0020 000622/2003
0023 000734/2003
0019 000377/2003
0041 001725/2004
0018 002645/2002
0064 003417/2004
0015 001323/2002
0021 000666/2003
0011 000509/2001
0017 002562/2002
0005 000660/1999
0011 000509/2001
0040 001644/2004
0019 000377/2003
0015 001323/2002
0066 003616/2004
0022 000695/2003
0043 001826/2004
0063 00362/2004
0032 000082/2004
0030 002917/2003
0046 002391/2004
0029 002485/2003
0030 002917/2003
0013 002484/2001
0016 001492/2002
0060 003182/2004
0069 003636/2004
0043 001826/2004
0027 002321/2003
0038 001421/2004
0018 002645/2002
0014 000046/2002
0015 001323/2002
0008 001664/2000
0019 000377/2003
0071 003722/2004
0019 000377/2003
0055 003055/2004
0004 002129/1997
0005 000660/1999
0002 001556/1991
0001 001267/1990
0058 003104/2004
0003 002159/1994
0034 000577/2004
0012 001201/2001
0010 002459/2000
0006 000739/1999
0009 002193/2000
0022 000695/2003
0018 002645/2002
0008 001664/2000
0022 000695/2003
0028 002463/2004
0005 000660/1999
0056 003059/2004
0052 002865/2004
0001 001267/1990
0024 001241/2003
0035 000735/2004
0019 000377/2003
0002 001556/1991

LEONARDO ZICCARELLI RODRI
LUIZ PERCI RAYSEL BISCAIA
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
LUIZ ANTONIO DAROS
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGUER
LUIZ DE MIRANDA
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE
LUIZ GUSTAVO MEROLLI SORI
LUIZ MARLO DE BARROS SILV
LUIZAMARIA CARVALHO DA SI
MARCELO FANCHIN
MARCOS ANTONIO GERMANO
MARCUS FABRICIUS COSME CA
MARIA APARECIDA DE MIRAND
MARIA IZABELA S. DE OLIVE
MARIANE MELILLO FONTAN
MARIANGELA SILVEIRA SENNA
MOISES EDUARDO BOGO
MONICA CRISTINA RODRIGUES
MOZART ALBUQUERQUE BRITES
MUNIR ABAGGE
NATANAEL GORTE CAMARGO

NELSON JOAO KLAS JUNIOR
NELSON KLAS JUNIOR
NELSON VEWNANCIO
NEY LUIZ PEREIRA
NILDO JOSE LUBKE
NILSA MARIA GREIN
NIVALDO MORAN
PAULO EDUARDO F. DA COSTA
PAULO YVES TEMPORAL

PLINIO ALOISIO BACH
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
RENATA GUERREIRO BASTOS D
RENATO ALBERTO NIELSEN KA
RENATO ANDRADE
RENATO BRUNO FUHRMANN
RENATO DACILIO FLORES
RICARDO ALIPIO DA COSTA
RITA DE CASSIA GARIBOTTI
RITA DE CASSIA RIBEIRO
ROSANE APARECIDA DE SOUZA
SADI BONATTO
SANDRO RAFAEL BONATTO
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR
SEBASTIAO M MARTINS NETO
SILVIO MARTINS VIANNA
SIMONE LONGO
SIMONE OLIVEIRA DE ALMEID
SIRLEI DOMINGUES GAGO
SUZANA DANHONI ELISIO
TANIA MARA GARCIA COSTA
VALDECY ALVES DE GOIS
VALERIA ESTORILLIO
VALERIA ESTORILLO
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI
VILMA REGIA RAMOS DE REZE
VINICIUS ANTONIO GASPARIN
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO
ZENAIDE CARPANEZ

PLINIO ALOISIO BACH
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
RENATA GUERREIRO BASTOS D
RENATO ALBERTO NIELSEN KA
RENATO ANDRADE
RENATO BRUNO FUHRMANN
RENATO DACILIO FLORES
RICARDO ALIPIO DA COSTA
RITA DE CASSIA GARIBOTTI
RITA DE CASSIA RIBEIRO
ROSANE APARECIDA DE SOUZA
SADI BONATTO
SANDRO RAFAEL BONATTO
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR
SEBASTIAO M MARTINS NETO
SILVIO MARTINS VIANNA
SIMONE LONGO
SIMONE OLIVEIRA DE ALMEID
SIRLEI DOMINGUES GAGO
SUZANA DANHONI ELISIO
TANIA MARA GARCIA COSTA
VALDECY ALVES DE GOIS
VALERIA ESTORILLIO
VALERIA ESTORILLO
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI
VILMA REGIA RAMOS DE REZE
VINICIUS ANTONIO GASPARIN
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO
ZENAIDE CARPANEZ

1.-ALIMENTOS-1267/1990-I.A.F. e outros x A.T.L.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a certidao de fls. 105. - Adv. JOAQUIM LOPES, RITA DE CASSIA GARIBOTTI e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1556/1991-R.C.F. e outros x J.C.M.R.- Ante a inercia da parte interessada, arquivem-se. Intime-se. -Adv. CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ, ZENAIDE CARPANEZ e RICARDO ALIPIO DA COSTA-

3.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2159/1994-E.M.P. x J.D.- Vistos, etc... Em razao de a parte diretamente interessada ter, ha muito tempo, alcançado a maioridade civil, consequentemente o presente feito perde seu objeto. Mister se faz, portanto, determinar o arquivamento e extinção do processo. Nestes termos, nao estando mais presente o interesse de agir por parte da autora, declaro extinto o presente processo, o que faço com fundamento no art. 267, VI, CPC, ante a ausencia nestes autos do interesse processual, como uma das condições da açao. custas na forma da lei. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se e intemem-se. I- Certifique-se o transitio em julgado. Apos, arquivem-se. II- Intimem-se. -Adv. ROSANE APARECIDA DE SOUZA e DEFENSORIA PUBLICA-

4.-ALIMENTOS-2129/1997-D.C.G.J. e outros x J.R.J.- I- Tendo em vista que o executado efetuou o pagamento do valor devido, nos termos do artigo 794, I doCodigo de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execucao movida por C.D.M.P. contra J.R.J. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN-

5.-ALIMENTOS-660/1999-M.K.F. e outros x J.M.F.- I. Preli-

minarmente, deve a parte exequente juntar planilha de debito atualizada, discriminando mes a mes os valores devidos e pagos pelo executado. Prazo de dez dias. - Adv. RENATO DACILIO FLORES, ALMIR LAMIN, VALDECY ALVES DE GOIS, CLAUDIO EIDI YOSHII, LUIZAMARIA CARVALHO DA SILVA e DEFENSORIA PUBLICA-

6.-ORDINARIA DE SEPARACAO-739/1999-A.P.A. x C.A.- Ante a inercia da parte interessada, arquivem-se. Intime-se - Adv. SEBASTIAO M MARTINS NETO e HELENA D. J. PASSARINI-

7.-ALIMENTOS-717/2000-J.M.M.S. x J.A.S.S.- Apos, digam as partes no prazo de cinco dias. Restando silentes, voltem conclusos para decisao. Que a escritania certifique a fase em que se encontra o processo de separação. Diligencias necessarias. Int. -Adv. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO e GERSON LUIZ WENZEL-

8.-ALIMENTOS-1664/2000-W.M.C.D.S. e outros x V.C.D.S.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre o oficio de fls. 216. -Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO e PLINIO ALOISIO BACH-

9.-ALIMENTOS-2193/2000-P.C.S.C. x R.B.S.C. e outros- 1. Certifique-se a serventia o andamento dos autos nº 2204/2000. 2. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12/04/2005, as 15 30 horas. 3. Intimem-se as partes. Defiro a producao de provas testemunhais, documentais e depoimento pessoal, desde que previamente arroladas. 4. Indefiro pedido a fl. 193, item "I". 5. Ao cartorio para os devidos fins quanto a renuncia e substebelecimento. 6. Defiro pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. - Despacho de fls. 235 - Intime-se a parte interessada para que a mesma manifeste-se sobre carta mandado de fls. 232/234. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, JOAO CARLOS FLOR e EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQ-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2459/2000-S.F.S.H. e outros x J.C.L.H.- E o relatório. DECIDO. Primeiramente, necessario se faz um breve esclarecimento a respeito dos ritos executórios e o posicionamento adotado por este Juizo. Conforme a melhor orientacao doutrinaria e jurisprudencial que esse Juizo adota, somete as 3 (tres) ultimas prestações atrasadas (e aquelas que se vencerem ate o efetivo pagamento), podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 doCodigo de Processo Civil, sendo que os demais devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo codigo acima citado. Uma vez feita a opção de cindir as execucoes, deve-se cientificar ao exequente que devem ser feitas em autos apartados, com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferenças dos ritos procedimentais. Com efeito, sobre a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria. " Afirma-se que havendo mais de tres prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferencias, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733 com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestações, e devendo os restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execucao, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admitia a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual. deve o requerente, no caso, optar por qual execucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal, dentre as pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execucao do outro rito, que sera distribuida por dependencia, pois nao e possivel a cumulacao de pedidos Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. (GRIFO NOSSO). Compulsando os autos verifica-se que nao foi observada a orientacao jurisprudencial e doutrinaria retro citada, e adotada por este Juizo. O despacho inicial de fl. 17 determinou a citação do executado pelo rito disposto no artigo 733 e no 732, nos mesmos autos. Considerando que o debito pleiteado na presente demanda perdeu o seu carater emergencial, determino que se processe nestes autos apenas a execucao por quantia certa contra devedor solvente, disposta no artigo 732 do CPC. Destarte, levando em consideracao a necessidade de cisao dos ritos procedimentais, faculto a parte exequente a execucao das prestações emergenciais, que segue o rito disposto no artigo 733 do CPC, em autos apartados, considerando o tumulto processual que pode vir a ser instaurado com a admissibilidade da cumulacao de ambos os ritos nos mesmos autos. Portanto, deve a parte exequente juntar aos autos uma planilha de calculo atualizada, adequando seu pedido ao rito disposto no artigo 732 do CPC. Intime-se. Diligencias necessarias. - Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

11.-SEPARACAO CONSENSUAL-509/2001-D.M.S.Z.M. e outros x - Ante a inercia da parte interessada, arquivem-se. Intime-se. -Adv. MARCELO FANCHIN, LUIZ GUSTAVO MEROLLI SORIA e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-

12.-ALIMENTOS-1201/2001-G.S.B. e outros x J.P.B.- Defiro o pedido de fl. 38. Oficie-se para os devidos fins. Anotações necessarias quanto ao substebelecimento. Int. -Adv. ANDREA SABBAGA DE MELO, SANDRO RAFAEL BONATTO e FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEV-

13.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2484/2001-E.S.S.D.O. x O.C.M.D.P.D.O. - Expeça-se oficio conforme requerido as fls. 130. Publique-se a decisao de fls. 127. Intime-se. -Adv. DIRCEU ZANONI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-46/2002-I.F.C. e outros x C.M.N.C.-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial. Int. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA e PAULO YVES TEMPORAL-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1323/2002-M.P.P. x

M.B.P.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a petição de fls. 45/47. -Adv. CESAR A. RAMOS GRADELA, PAULO YVES TEMPORAL, LUIZ DE MIRANDA e MARIA APARECIDA DE MIRANDA-

16.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1492/2002-R.N. x M.I.B. e outros-Ante o noticiado no certidão de fls. 715 verso, redesigno data para audiência, o dia 18/02/2005 as 14 00 horas. Intime-se. -Adv. NELSON KLAS JUNIOR e DEFENSORIA PUBLICA-

17.-ALIMENTOS-2562/2002-C.O. e outros x M.A.E.- Vistos e examinados. E o relatório. Decido. Considerando que a parte requerida não apresentou contestação, sendo protocolada um dia após expirar o prazo, decreto sua revelia, conforme art. 319 do CPC. Muito embora constatar a revelia da parte requerida, ha que se analisar o binomio necessidade-possibilidade. Para tanto, verificam-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro SANEADO o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteração da possibilidade do requerido e a necessidade do menor. Defiro a produção de prova testemunhal, depoimento pessoal da parte autora e documental, consoante diretrizes estabelecidas nos artigos 407 e 397 do CPC. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 63, por entender que a prova requisitada podera ser analisada na audiência de instrução. Para tanto, designo audiência para o dia 20/09/2005, as 13 30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

18.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2645/2002-W.B.N. x C.M.B.N.- Ante a inércia da parte interessada, arquivem-se. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO, LUIZ ANTONIO DAROS, SIMONE OLIVEIRA DE ALMEIDA, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

19.-MEDIDA CAUTELAR-377/2003-E.B.P. x J.C.P.- Sobre o pedido de fls. 193, diga a autora em 05 dias. Intimem-se. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, CICERO JULIANO STAUT SILVA, WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e DINOR DA SILVA LIMA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-622/2003-I.T.S. e outros x R.L.M.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

21.-ALIMENTOS-666/2003-T.L.M. e outros x L.M.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a carta mandado de fls. 90/96. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES e DEFENSORIA PUBLICA-

22.-ALIMENTOS-695/2003-J.G.P. e outros x S.A.P. e outros-1. Ao cartório para os devidos fins quanto a procuração de fls. 250. 2. Defiro pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. 3. Apos, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 248. Despacho de fls. 248- 1. A questão suscitada pelo alimentante não deve ser sede de análise nestes autos, razão pelo que indefiro pedido de fl. 244. 2. Em contrapartida, houve publicação em diário oficial da referida petição, havendo resposta pelo procurador da parte alimentada. Assim, de-se vista a parte contrária a fim de tomar ciência do conteúdo. 3. Apos, retorne ao arquivo. -Adv. CARLOS ANTONIO TASCNER, SUZANA DANHONI ELISIO, MARIANE MELILLO FONTAN e SIMONE LONGO-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-734/2003-T.P.P. e outros x R.A.P.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre o ofício de fls. 66. -Adv. LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES-

24.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1241/2003-N.A.C.F. x C.A.D.S.F.- I- Nos termos do pronunciamento ministerial, indefiro o pedido de nulidade do feito, consubstanciado no parágrafo 1º, do artigo 249, do Código de Processo Civil, eis que para o efeito de declaração de nulidade processual e necessário que a parte interessada demonstre real e efetivo prejuízo, o que não se verificou nos autos. II- Reiterando o despacho saneador de fls. 260/01, o presente processo esta em ordem, nada mais havendo a ser sanado, inexistindo outras nulidades ou irregularidades a serem supridas, eis que os incidentes processuais foram apreciados e superados. Nestes termos, evitando-se maior delongia processual, delibero em saneador complementar que permanecem como controvertidos os pontos já fixados no despacho anterior. Aguarde-se, no mais, a audiência designada as fls. 261. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS FAIAS-

25.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1844/2003-I.R.O. x S.F.S.O.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial. -Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS-

26.-ANULATORIA-2180/2003-N.A. x R.G.- Recebo os presentes Embargos declaratórios para discussão, eis que tempestivos. Assiste razão ao Embargante, vez que, por equívoco, não constou do dispositivo da sentença, qual das razões elencadas no artigo 295 do Código de Processo Civil, foram utilizadas. Entretanto, da fundamentação da decisão, claramente se ve que o Autor carece de interesse de agir, maxime porque pretende ver reconhecido em ação anulatória de ato jurídico, de natureza eminentemente declaratória, a validade da determinação de adjudicação do bem. A este respeito, alias, a jurisprudência pacificou entendimento. "A ação declaratória tem por finalidade a declaração de existência ou inexistência de uma relação jurídica, não sendo meio idoneo para anular ato jurídico de alienação de bens, pois nesta somente se declara a existência ou eficácia da relação jurídica, e não sua validade ou invalida-

de" (STJ-RT 750/212, in Código de Processo Civil, Theotonio Negrao, nota 8ª, do art. 4º, pg. 99). Ante as considerações supra, com fulcro no art. 463, I e 535, I do CPC, corrijo o erro material apontado na decisão proferida as fls. 103/104, para o fim de sanar o equívoco, fazendo constar o seguinte dispositivo "julgo extinta a presente ação, com fundamento no artigo 267, I, c/c 295, III, ambos do Código de Processo Civil, eis que carece o autor de interesse de agir, observando-se, ainda a ausência de pressupostos processuais validos para regular processamento do feito". Permanecem inalterados os demais pontos da referida decisão. P.R.I. Cumpram-se as determinações do Código de Normas. -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e EMANUELA CATAFESTA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2321/2003-S.V.M. e outros x O.T.- 1. Indefiro pedido de fl. 73, em razão de ser ações autonomas. 2. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. -Adv. ARTUR GABRIEL FERREIRA e NILSA MARIA GREIN-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2463/2003-Z.M.P. e outros x M.P.- 1. Ao cartório para os devidos fins quanto ao subestabelecimento. 2. Defiro a suspensão do feito pelo prazo máximo de (180) cento e oitenta dias. 3. Apos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e DEFENSORIA PUBLICA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2485/2003-R.M.C.J. e outros x E.J.- Despacho de fls. 81 - Reporto-me a decisão de fls. 74/75., salientando que o mandado de prisao somente vai ser recolhido após comprovação nos autos do pagamento integral do debito. Int. Despacho de fls. 85 - 1. Expeça-se alvara em favor do exequente, intimando-os, desde logo, para que se manifestem sobre o conteúdo do petitorio de fls. 77 e docs. que o acompanham, bem como a certidão de fls. 83. 2. Reporto-me ao conteúdo do despacho de fls. 81. Int. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO e EDISON FOGAÇA DA SILVA-

30.-REVISAO DE ALIMENTOS-2917/2003-J.F. x M.I.S. e outros- Vistos. 1. Trata-se de alteração clausula relativa aos alimentos em que o autor pretende a redução do encargo alimentar em desfavor de seus filhos. Pede liminarmente pela redução do valor dos alimentos fixados de 33% para 25% de seus rendimentos, excluindo da base de calculo outros descontos ou alternativamente 50% dos medicamentos utilizados pelos requeridos sejam arcados pela genitora dos menores. No despacho de fls. 97, foi determinada a citação da parte requerida e reservado o direito de apreciação da tutela antecipada após a apresentação de contestação. Citada (fl. 99/99v.), a parte requerida não apresentou contestação. O autor impugnou as fls. 105, requerendo a aplicação da pena de revelia a parte requerida e a apreciação da tutela antecipada. O Ministério Público manifestou-se as fls. 107/109. 2. Considerando que a parte requerida não apresentou contestação, sendo protocolada um dia após expirar o prazo, decreto sua revelia, conforme art. 319 do CPC. Muito embora constatar a revelia da parte requerida, ha que se analisar o binomio necessidade-possibilidade. Para tanto, verificam-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual declaro SANEADO o processo. Fixo como pontos controvertidos a alteração da possibilidade do requerido e a necessidade do menor. 3. O artigo 273 do Código de Processo Civil prevê que Juiz podera, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, e I- haja fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparação (periculum in mora), ou II- fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto proposito protelatorio do reu. A proposito da antecipação da tutela, ela " ...nao e tutela cautelar porque nao se limita a assegurar o resultado pratico do processo, nem assegurar a viabilidade da realização do direito afirmado pelo autor, mas tem por objetivo conceder, de forma antecipada, o proprio provimento jurisdiccional pleiteado ou seus efeitos..." 4. No caso dos autos, nao ha prova satisfatoria da verossimilhança do alegado na inicial, ou pelo menos nao houve constatacao de nenhum motivo serio e idoneo capaz de convencer o magistrado em conceder a tutela antecipada. A autor pretende a redução do encargo alimentar, pois a situação presente encontra-se insustentavel. Conforme se observa nos autos, nao foi verificado nenhuma alteração na possibilidade do alimentante em prestar alimentos aos filhos na forma anteriormente estipulada. Desde a época da fixação do percentual da pensão alimentícia, o alimentante já possuía os mesmos encargos de agora, conforme se verifica as fls. 45. De resto, a pretendida alteração na pensão drastica, e por cento causara impacto na vida dos filhos, devendo o juízo agir com cautela visando não prejudica-los. Por outras palavras, entendo que nao ha viabilidade para a concessão de liminar da alteração da pensão, devendo o feito ser melhor instruído para uma decisão a respeito. Confira-se o entendimento dos Tribunais. "Ação Revisonal. Redução. Liminar. So e concede redução pensional em liminar excepcionalmente quando a capacidade pensional do devedor estiver cabalmente demonstrada". "Ação revisonal. Redução initio litis. Descabimento. Ausencia de comprovação cabal da alteração do binomio necessidade/possibilidade, devendo ser propiciada a ampla produção de provas". 3. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação da tutela pleiteado pelo alimentante. 4. Para audiência revista no art. 331 do CPC, designo o dia 15/03/2005, as 16 00 horas. 5. Intimem-se. -Adv. MOZART ALBUQUERQUE BRITES e NATANAEL GORTE CAMARGO-

31.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2938/2003-P.A.M. e outros x - Vistos, etc... Tendo em vista a notícia nos autos de Homologação do acordo celebrado entre as partes perante o Nucleo de Conciliação (fls. 58), julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

32.-REVISAO DE ALIMENTOS-82/2004-M.K. e outros x

M.C.- Vistos. 3. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 4. Quanto ao rito a ser seguido, acolho a quota ministerial, pois a presente ação deve seguir a Lei de Alimentos. Assim, designo audiência preliminar, para o dia 28 de fevereiro de 2005, as 14 20 horas. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY-

33.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-141/2004-C.A.C. x C.W.C. e outros- 1. A conta e preparo. 2. Apos, voltem conclusos para decisao. -Adv. DARIO A. PASSOS DE FREITAS, CORINE WEINGANG DE CAMPOS, JULIO CESAR RIBAS BOENG e ALI CHAIM FILHO-

34.-ORDINARIA DE SEPARACAO-577/2004-L.K.C. x G.C.- Para audiência de tentativa conciliatoria designo data o dia 7 de março de 2005 as 14 00 horas. Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia após a audiência. Intime-se. -Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATO-

35.-ALIMENTOS-735/2004-J.G.P. e outros x N.S.M.C.- 1. Cumpra-se a cota ministerial, a qual acolho. -Adv. VINICIUS ANTONIO GASPARIANI e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-753/2004-M.N.M. e outros x I.F.M.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a justificativa. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

37.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1366/2004-J.P.S. x S.F.G.S.- autue-se a exceção de incompetência (fls. 22/25) em apartado e apenso. Apos, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA-

38.-GUARDA-1421/2004-C.N. x L.R.L.S.- Tendo em vista que o proprio pai manifestou a importancia do contato da mae com os filhos (vide estudo de fls. 23), defiro o direito de visitas no dia 25 vindouro das 14 00 horas ate as 18 00 horas, no local indicado, facultando ao pai ou a quem indicar, o direito de acompanhar os filhos vez que crianças de tenra idade. Apos, vista ao M.P> Intimem-se. -Adv. NIVALDO MORAN e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1537/2004-B.C.T. e outros x J.R.T.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 33. -Adv. JULIO RIBAS BOENG-

40.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1644/2004-F.F. x E.I.C. e outros- Também deve figura no polo passivo o irmão do autor, devendo providenciar sua inclusão em 10 dias. Outrossim, defiro seja oficiado o T.R.E., para que informe sobre o endereço dos reus indicados as fls. 30, os quais são filhos de I.C., inexistindo outros dados. -Adv. MARCOS ANTONIO GERMANO-

41.-REVISAO DE ALIMENTOS-1725/2004-M.A. A.D. x J.C.L.D. e outros- Vistos. 3. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. 4. A presente ação segue o rito ordinario. Assim, designo audiência prevista no art. 331 do CPC, para o dia 03 de março de 2005, as 16 00 horas. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

42.-TUTELA-1809/2004-V.F. x L.L. e outros- Vistos, etc... II- Com esteio no exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de colocar o menor F.L.L. sob a tutela do autor, com base no inciso II, do artigo 1731, do Código Civil e artigo 1190, do Código de Processo Civil, o que faço no intuito de garantir e preservar os interesses do menor. Deve o autor apresentar a respectiva prestação de contas de seis em seis meses, para anexação nos autos de inventário, sendo que em caso de recebimento de pensão junto ao INSS, fixo prestação de contas semestrais. Custas na forma do artigo 12, da Lei 1060/50. Expeçam-se as certidões e os ofícios necessários. Realizadas anotações e comunicações necessárias e, uma vez transitada em julgada a decisão e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

43.-REC.DA UNIAO ESTAVEL-1826/2004-L.M.L. x V.J.G.- Vistos em Saneador... III - Das Provas. Defiro a produção de provas de natureza oral e testemunhal, inclusive depoimento pessoal das partes. IV - Do Procedimento. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/06/2005, as 15 00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiência, na forma do artigo 407, do Código de Processo Civil. V - Procedam-se as intimações necessárias. Aguarde-se a audiência designada as fls. 124. Intime-se. -Adv. NILDO JOSE LUBKE e MARIANGELA SILVEIRA SENNA-

44.-REVISAO DE ALIMENTOS-1987/2004-E.C. x N.C.C. e outros- A ação e de revisao de valor de pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei n. 5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. Processa-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Designo audiência de conciliação e apresentação de defesa/contestação para o dia 28/02/2005, as 13 40 horas, ficando cientes. a) a parte autora de que o seu não comparecimento na audiência ora designada importara em arquivamento do pedido (art. 7 da lei 5478/68). b) a parte de que de estar sujeita aos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial, caso não compareça na audiência supra citada (art. 7 da lei 5478/68). c) a parte re, ainda, de que não havendo acordo na audiência referida, a contestação deve nesta ser apresentada, por meio de advogado, designando-se outra data, sendo necessário, para colheita de provas orais. d) as partes de que deverao comparecer, pessoalmente, na audiência acima designada, acompanhadas de seus advogados. Pleiteia o requerente a concessão de tutela antecipada no intuito de ver minorado o valor fixado a

título de pensão alimentícia, de 1 (um) salário mínimo pago a duas filhas, para 1/2 (meio) salário mínimo, a ser pago a duas filhas. A concessão da tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do CPC, esta condicionada ao cumprimento de alguns requisitos, dentro os quais destaca-se a necessidade de convencimento do juiz a respeito da verossimilhança da alegação, desde que haja uma das hipóteses previstas pelos incisos do referido artigo, no caso, o periculum in mora destacado pelo requerente. Ocorre que, a verossimilhança da alegação não se confunde com a fumaça do bom direito (requisito das medidas cautelares), pelo contrario, e muito mais robusta que este. Para o convencimento da verossimilhança e necessaria a presença de elementos que nao ensejem duvidas, nao se pede a prova em si, pois neste caso estar-se-ia fazendo pre-julgamento, mas elementos que dela muito se aproximem. Desta forma, compulsando e analisando os autos, nao se fez possivel o convencimento deste Juizo a respeito da verossimilhança da alegação. Todavia, tambem e preciso sopesar conjuntamente o binomio possibilidade do genitor e necessidade das menores, para entao deferir ou nao a reducao pretendida. O deferimento da tutela conforme pleiteado pelo requerente poderia ocasionar danos irreparaveis ao desenvolvimento das menores, e a manutencao do valor fixado prejuizos ao requerente. Ocorre que, colocando-se lado a lado o periculum in mora sustentado pelo requerido e as necessidades das menores, resta claro a prevalencia do interesse das menores, as quais se faz mister o auxilio paterno para os gastos com alimentacao, vestimenta, recreacao, estudo, assistencia medica, enfim, tudo o que for indispensavel para um crescimento saudavel. Por tais razoes, entendo por bem, neste momento, em indeferir o pedido de tutela antecipada. Cite-se a parte re (se possivel via postal com AR ou por mandado/carta precatória, caso a citação via postal seja negativa) e intime-a, integralmente, do contido no presente despacho. Intime-se a parte autora, pessoalmente, do contido no presente despacho e seu Procurador em Cartório, se Defensor Público, ou, pelo Diário Oficial, se nao for Defensor Público. Em sendo requerido pela parte autora a aplicação do contido no artigo 172, parágrafo 2, do CPC, e, em sendo necessário, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5, XI, da CF. Intimem-se. Diligências Necessárias. -Adv. JOCELAI NE MORAES DE SOUZA-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2152/2004-R.F.F.Z. e outros x C.S.J.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de fls. 30. -Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-

46.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2391/2004-M.L.R. e outros x O.P.P.- Acolho parcialmente o pedido da autora, tao somente para revogar a decisao de fls. 117, vez que nos autos ja existe exame de DNA e o reu em sua peticao de fls. 120/143 (muito embora a contestação seja intempestiva), reconhece a autora como sua filha, discordando tao somente do valor dos alimentos. Muito embora as provas que ja foram carreadas, para se evitar a designação de desnecessaria audiência de instrução e julgamento, concedo as partes o prazo de 10 dias para apresentarem derradeiras provas do binomio necessidade/possibilidade, a fim de que possam ser fixados os alimentos com maior segurança. Na mesma oportunidade a autora pode se manifestar sobre o pedido de fls. 120/143. Por enquanto, mantenho a decisão em relação ao valor dos alimentos. -Adv. ELEVIR DI ONISIO NETO, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2393/2004-A.T.F. x A.G.T.F.- Despacho de fls. 30 - 1. Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão retro. Prazo de dez dias. 2. Apos, vista ao Ministério Público. Despacho de fls. 44 - Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre o ofício de fls. 31. -Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

48.-REC.DA UNIAO ESTAVEL-2422/2004-S.L.O. e outros x F.M.C.J.-I- Preliminarmente, acolho a emenda a inicial. Ao cartório para alteração na autuação e registro no distribuidor. II- Cite-se a parte re e intime-se a autora na figura de sua representante a fim de que compareçam a audiência a ser realizada em 14/02/2005, as 15 00 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de previo deposito de rol, importando a ausencia desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. III- Na audiência se nao houver acordo, podera o reu contestar, desde que o faça por intermedio de Advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data proxima e disponivel na pauta. IV- Fixo os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do requerido menos descontos obrigatorio, o que faço considerando que nao existem provas efetivas das necessidades da parte autora e possibilidade da parte requerida. V- A cientificação do orgao do Ministério Público. VI- O tramite em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC. Providencie a escrivania as diligências necessárias. -Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2766/2004-E.F.M. x G.M.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial. -Adv. ANDREA GOMES-

50.-AFAST.TEMP. DO LAR-2797/2004-K.G.A. x R.A.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial. -Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2801/2004-C.F.P. x L.C.H.P.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a petição de fls. 31. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

52.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2865/2004-N.B.J. x I.B.B.- Para audiência de tentativa conciliatoria designo data o dia 30/03/2005, as 14 00 horas. Cite-se a re para, querendo, por advogado habilitado nos, contestar 15 dias contados a partir da data da audiência. Expeça-se carta e/ou mandado. Intime-se. Despacho 2 (fls. 23) Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a devolução da carta mandado. -Adv.

VALERIA ESTORILLO-

53.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2875/2004-P.C.F. e outros x - Vistos, etc... Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, as necessidades e conveniências estampadas nestes autos, HOMOLOGO o contido na petição de fls. 02/05, cujo teor foi devidamente ratificado pelas partes (fls. 61) e teve a anuência do Ministério Público (fls. 63), a fim de que referida avença surta seus jurídicos e legais efeitos. Concedo a guarda do J.R.C.S. aos autores P.C.F. e N.M.F., corroborado nos documentos e declarações que instruem os presentes autos (fls. 09/53). De consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, lavre-se termo de guarda e arquivem-se os presentes. - Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-

54.-DIVORCIO CONSENSUAL-2956/2004-C.C.D.S. e outros x - Vistos, etc... II- Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido, para homologar por sentença os termos da petição inicial, a fim que surta seus jurídicos e legais efeitos para, em consequência, DECRETAR o divórcio entre os requerentes, o que faço com fulcro no artigo 24 da Lei nº 6.515/77, devendo retornar o conjugue virago ao uso do nome de solteira. Custas na forma do artigo 12, da Lei 1060/50. Dispensio, outrossim, o prazo para interposição recursal, se requerido. Expeça-se o respectivo mandado de averbação e uma vez transitado em julgado esta decisão e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI-

55.-RECON. DE UNIAO ESTAVEL-3055/2004-L.S. e outros x - Vistos, etc... III- Dispositivo. Isto posto, considerando que foi ratificado em juízo a pretensão autoral (fls. 67), JULGO PROCEDENTE o pedido exordialmente deduzido, nesta ação declaratória de reconhecimento de uniao estavel proposta em comum acordo por L.S. e C.P., para o fim de declarar reconhecida a uniao estavel havida entre as partes pelo período declarado nos autos, para todos os fins em direito admitidos e, com fulcro no art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o contido as fls. 02/11 e 71/77 para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, as necessidades e conveniências estampadas nestes autos. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente formal de partilha e arquivem-se os presentes autos. - Adv. RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER-

56.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-3059/2004-I.B.B. x N.B.J.- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informe-se ao Desembargador relator, inclusive sobre o cumprimento do art. 526 do CPC. Da contestação, diga a autora em 5 dias. Oportunamente, apensado ao principal voltem. Intime-se. - Adv. INGRID KUNTZE e VALERIA ESTORILLO-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3074/2004-L.E.P.B. e outros x M.A.B.- Intime-se a parte interessada para que manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial. - Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3104/2004-R.R.N. e E.F.N. - Passo a DECIDIR. I- Trata-se de pedido de conversão de separação judicial em divórcio, com fulcro nos artigos 36 e 37 da lei 6525/77 e, uma vez atendidas as exigências do diploma legal, posto que ha prova da separação ocorrida ha mais de um ano e em nao havendo prova de descumprimento de qualquer obrigação assumida, pelo que o pedido dever ser julgado procedente. II- Com esteio no exposto, julgo procedente o presente pedido, para homologar os termos constantes da petição inicial, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, para em consequência, converter em divórcio a separação judicial das partes, dissolvendo a sociedade conjugal, com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei nº 6.515/77. Custas na forma do art. 12, da Lei 1060/50. Defiro dispensa do prazo recursal, se requerido. Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. - Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

59.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3132/2004-T.L.K. x W.K.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial. - Adv. FABIANO ASSAD GUIMARAES-

60.-SEPARACAO CONSENSUAL-3182/2004-C.M.D. e outros x - Vistos, etc... Tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, as necessidades e conveniências estampadas nestes autos, HOMOLOGO o contido na petição de fls. 02/05 e 26, cujo teor foi devidamente ratificado pelas partes e teve a anuência do Ministério Público (fls. 24 e 28), a fim de que referida avença surta seus jurídicos e legais efeitos. No tocante a decretação da separação judicial, todos os requisitos legais ja foram preenchidos, uma vez que as partes tinham mais de um ano de casamento, nao havendo nenhum impeditivo de ordem legal a impossibilitar o decreto judicial, restando observados e presentes, portanto, todos os pressupostos necessários a concessão deste pedido. II. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, com fulcro nos arts. 4º e 34º da Lei 6.515/77 e arts. 1574/1576 do Código Civil, para decretar a separação judicial das partes, devendo a conjugue virago retornar a usar o nome de solteira. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente mandado de averbação e formal de partilha. Arquivem-se. - Adv. NELSON VEWNANCIO-

61.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-3307/2004-J.A.S. e outros x - Vistos, etc... III. Dispositivo. Isto posto, considerando que foi ratificado em juízo a pretensão autoral (fls. 08), JULGO PROCEDENTE o pedido exordialmente deduzido,

nesta ação declaratória de reconhecimento de uniao estavel proposta em comum acordo por J.A.S. e V.L.R.M., para o fim de declarar reconhecida a uniao estavel havida entre as partes pelo período declarado nos autos, para todos os fins em direito admitidos e, com fulcro no art. 269, III do CPC, HOMOLOGO o contido as fls. 02/03 para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, tendo em vista que o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, as necessidades e conveniências estampadas nestes autos. Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. -

62.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3335/2004-G.R.S.L. e outros x - Vistos, etc... II. Passo a DECIDIR. No tocante a decretação do divórcio, todos os requisitos legais ja foram preenchidos, uma vez que o casal separou-se ha mais de um ano, por sentença devidamente homologada e transitada em julgado, nao havendo nenhum impeditivo de ordem legal a impossibilitar o decreto judicial do divórcio, restando observados e presentes, portanto, todos os pressupostos necessários a concessão deste pedido. III. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, para decretar a conversão da separação em divórcio das partes, o que faço com fulcro nos artigos 35 e 37 da Lei nº 6.515/77, art. 1580 do Código Civil e art. 226, paragrafo 6º da CF, devendo a divorcianda permanecer com o uso do nome de solteira. Custas ex vi legis. Expeça-se o respectivo mandado de averbação e uma vez cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. - Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

63.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-3362/2004-M.D.G.S. e outros x - Vistos, etc... II. Passo a DECIDIR. No tocante a decretação do divórcio, todos os requisitos legais ja foram preenchidos, uma vez que o casal separou-se ha mais de um ano, por sentença devidamente homologada e transitada em julgado, nao havendo nenhum impeditivo de ordem legal a impossibilitar o decreto judicial do divórcio, restando observados e presentes, portanto, todos os pressupostos necessários a concessão deste pedido. III. Com esteio no exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, para decretar a conversão da separação em divórcio das partes, o que faço com fulcro nos artigos 35 e 37 da Lei nº 6.515/77, art. 1580 do Código Civil e art. 226, paragrafo 6º da CF, devendo a divorcianda permanecer com o uso do nome de solteira. Custas ex vi legis. Expeça-se o respectivo mandado de averbação e uma vez cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes. Registre-se. Intimem-se. - Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

64.-ALIMENTOS-3417/2004-C.E.D. e outros x M.D.S.- Intime-se a parte interessada para que manifeste-se sobre a contestação. - Adv. ALICE PRESA e LUIZ CARLOS JOAO ARBUEGUERI FILHO-

65.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3541/2004-S.F.G.S. x J.P.S.- Recebo a exceção suspendendo o principal. Ao excepto para responder em 10 dias. - Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

66.-REVISAO DE ALIMENTOS-3616/2004-E.L.S.S. x R.E.R.- Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos declaração de proprio punho, de que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia. Prazo de 10 (dez) dias. - Adv. MARIA IZABELA S. DE OLIVEIRA-

67.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3617/2004-A.C.V. x E.B.S.- Entendo como condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas da lei. Inteligência do art. 4º da Lei 1060/50 (com as modificações introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7.115/83). Pois, se provado em contrario, a parte arcará com o pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo prazo de 05 dias para, sanar a falta. Neste sentido caminha a jurisprudência. AÇÃO ORDINARIA - PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA - AFIRMAÇÃO DE POBREZA, NO SENTIDO LEGAL - E condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais. Decisão mantida. (TJMG - AG 000.184.962-00 - 5ª C. Civ. - Rel. Des. Claudio Costa - J.08.02.2001). CUSTAS - ISENÇÃO - A isenção de custas constitui apenas uma das modalidades do instituto mais amplo da assistência judiciária gratuita. Para esse feito, e o bastante, de acordo com o artigo 4º da Lei 1060/50 (com as modificações introduzidas pela Lei 7510/86), que a parte declare, na inicial (ou no curso do processo, como o autoriza o art. 6º do mesmo diploma legal), que sua situação de insuficiência de meios economicos a impede de arcar com essa despesa processual, sob pena de comprometer seu sustento e o de seus familiares. A declaração em foco e regida pelos termos da Lei 7.115/83 que, em seu art. 1º, determina que ela seja firmada pelo proprio interessado ou procurador bastante. Manifestação desse teor gera presunção de veracidade da condição de pobreza do empregado, com a consequente impossibilidade material de recolhimento das custas processuais. Inexistindo prova elisiva do conteúdo da declaração, e impositivo o deferimento da isenção, ao qual nao pode se esquivar o magistrado. (TRT 2º R - AI 20000354184 - (20010074575) - 8ª T - Relª Juiza Wilma Nogueira de Araujo Vaz da Silva - DOESP 20.03.2001). CCB.1289.3 JCPC.38 ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA - REQUISITOS - A outorga da assistência judiciária tem como pressuposto a declaração da necessidade, sob responsabilidade expressa, firmada de punho pelo proprio interessado ou por procurador bastante, ao qual conferido poder especial a tanto através de instrumento com firma reconhecida (Lei nº 1.060/50, art. 4º e & 1º c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.115/83, CPC, art. 38, in fine, c/c o art. 1.289, & 3º, do CC). (TRF 4º R. - AI 1999.04.01.018645-8 - RS - 4ª T. - Rel. Juiz Amaury Chaves de Athayde - DJU 06.10.1999 - p. 414). Intimem-se. - Adv. NEY LUIZ PEREIRA-

70.-REVISAO DE ALIMENTOS-3700/2004-G.N.M. x D.L.C.M. e outros- Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora emendar a inicial, sob pena de indeferimento, a fim de juntar aos autos declaração de proprio punho, de que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia. Prazo de 10 (dez) dias. - Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-

68.-INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-3632/2004-L.F. e outros x I.S.B.J.- Entendo como condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas da lei. Inteligência do artigo 4º da Lei 1060/50 (com as modificações introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7.115/83). Pois, se provado em contrario, a parte arcará com o pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo o prazo de 05 dias para, sanar a falta. Neste sentido caminha a jurisprudência. AÇÃO ORDINARIA - PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA - AFIRMAÇÃO DE POBREZA, NO SENTIDO LEGAL - E condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais. Decisão mantida. (TJMG - AG 000.184.962-9/00 - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Claudio Costa - J. 08.02.2001). CUSTAS - ISENÇÃO - A isenção de custas constitui apenas uma das modalidades do instituto mais amplo da assistência judiciária gratuita. Para esse feito, e o bastante, de acordo com o artigo 4º da Lei 1060/50 (com as modificações introduzidas pela Lei 7510/86), que a parte declare, na inicial (ou no curso do processo, como o autoriza o art. 6º do mesmo diploma legal), que sua situação de insuficiência de meios economicos a impede de arcar com essa despesa processual, sob pena de comprometer seu sustento e o de seus familiares. A declaração em foco e regida pelos termos da Lei 7.115/83 que, em seu art. 1º, determina que ela seja firmada pelo proprio interessado ou procurador bastante. Manifestação desse teor gera presunção de veracidade da condição de pobreza do empregado, com a consequente impossibilidade material de recolhimento das custas processuais. Inexistindo prova elisiva do conteúdo da declaração, e impositivo o deferimento da isenção, ao qual nao pode se esquivar o magistrado. (TRT 2º R - AI 20000354184 - (20010074575) - 8ª T - Relª Juiza Wilma Nogueira de Araujo Vaz da Silva - DOESP 20.03.2001). CCB.1289.3 JCPC.38 ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA - REQUISITOS - A outorga da assistência judiciária tem como pressuposto a declaração da necessidade, sob responsabilidade expressa, firmada de punho pelo proprio interessado ou por procurador bastante, ao qual conferido poder especial a tanto através de instrumento com firma reconhecida (Lei nº 1.060/50, art. 4º e & 1º c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.115/83, CPC, art. 38, in fine, c/c o art. 1.289, & 3º, do CC). (TRF 4º R. - AI 1999.04.01.018645-8 - RS - 4ª T. - Rel. Juiz Amaury Chaves de Athayde - DJU 06.10.1999 - p.414). Intime-se. - Adv. ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO-

69.-GUARDA-3636/2004-G.G.M. e outros x M.F.L.- Entendo como condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais, e sob as penas da lei. Inteligência do artigo 4º da Lei 1060/50 (com as modificações introduzidas pela Lei 7510/86 e Lei 7.115/83). Pois, se provado em contrario, a parte arcará com o pagamento ate o decuplo das custas judiciais. Assim, concedo ao mesmo o prazo de 05 dias para, sanar a falta. Neste sentido caminha a jurisprudência. AÇÃO ORDINARIA - PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA - AFIRMAÇÃO DE POBREZA, NO SENTIDO LEGAL - E condição indispensável para a concessão de assistência judiciária que a declaração de pobreza seja firmada pelo proprio interessado ou por procurador com poderes especiais. Decisão mantida. (TJMG - AG 000.184.962-9/00 - 5ª C.Civ. - Rel. Des. Claudio Costa - J. 08.02.2001). CUSTAS - ISENÇÃO - A isenção de custas constitui apenas uma das modalidades do instituto mais amplo da assistência judiciária gratuita, para esse feito, e o bastante, de acordo com o artigo 4º da Lei 1060/50 (com as modificações introduzidas pela Lei 7510/86), que a parte declare, na inicial (ou no curso do processo, como autoriza o art. 6º do mesmo diploma legal), que sua situação de insuficiência de meios economicos a impede de arcar com essa despesa processual, sob pena de comprometer seu sustento e o de seus familiares. A declaração em foco e regida pelos termos da Lei 7.115/83 que, em seu art. 1º, determina que ela seja firmada pelo proprio interessado ou procurador bastante. Manifestação desse teor gera presunção de veracidade da condição de pobreza do empregado, com a consequente impossibilidade material de recolhimento das custas processuais. Inexistindo prova elisiva do conteúdo da declaração, e impositivo o deferimento da isenção, ao qual nao pode se esquivar o magistrado. (TRT 2º R - AI 20000354184) - (20010074575) - 8ª T - Relª Juiza Wilma Nogueira de Araujo Vaz da Silva - DOESP 20.03.2001). CCB. 1289.3 JCPC.38 ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA - REQUISITOS - A outorga da assistência judiciária tem como pressuposto a declaração da necessidade, sob responsabilidade expressa, firmada de punho pelo proprio interessado ou por procurador bastante, ao qual conferido poder especial a tanto através de instrumento com firma reconhecida (Lei nº 1.060/50, art. 4º e & 1º c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.115/83, CPC, art. 38, in fine, c/c o art. 1.289, & 3º, do CC). (TRF 4º R. - AI 1999.04.01.018645-8 - RS - 4ª T. - Rel. Juiz Amaury Chaves de Athayde - DJU 06.10.1999 - p. 414). Intimem-se. - Adv. NEY LUIZ PEREIRA-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3722/2004-C.A.C.A. e outros x J.C.A.C. - I- Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de - juntar aos autos título judicial (legível) que fixou os alimentos que ora se pretende executar, devidamente assinado, - considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaração de proprio punho, de que nao possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia. - adequar a vestíbular no sentido de

fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juiz/o adota, somente as 3 (tres) ultimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. Desde já, igualmente científico a exequente que em optando pela cisa das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do Código de Processo Civil, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres ultimas prestações, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferenças dos ritos procedimentais. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria. "Afirma-se que "havendo mais de tres prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferências, ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733 com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o andamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122)". Mas, conquanto se admitia a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual. deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que sera distribuída por dependência, pois nao e possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yusef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edição, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. (grifo nosso) II- Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se. Diliências necessárias. - Adv. RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-

4ª Vara de Família

4ª VARA DE FAMILIA
RELAÇÃO Nº 3/2005
DESPAÇOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO
DRA. ANDREA FABIANE GROTH BUSATO
DRA. LETICIA MARINA CONTE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR FILIPAQUE	0145	002598/2004
ADILSON ARY TODESCHI	0062	003331/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0154	002960/2004
AFONSO CELSO NUNES	0008	002015/1997
AJOACIR VICARI	0022	001791/2000
ALCEU BOLLIS	0009	000570/1998
ALEXANDER SILVA SANTANA	0143	002564/2004
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0092	002862/2003
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0043	000208/2002
ALESSANDRA MARILAC BELNOS	0172	003668/2004
ALICE MAZZARO VALENZA	0030	000931/2001
ALICE PRESA	0106	000479/2004
	0100	000086/2004
	0170	003604/2004
ALUISIO CLEMENTINO SOARES	0028	000382/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	0003	000088/1993
AMILCAR DELVAN STUHLER	0063	000017/2003
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0076	001342/2003
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0071	000906/2003
	0129	001877/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0156	003001/2004
	0132	002113/2004
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0061	003280/2002
ANDRE GUILHERME ZAIA	0158	003162/2004
ANDREA GOMES	0083	002292/2003
ANDREA GRZYBOWSKI	0148	002742/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0139	002371/2004
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0022	001791/2000
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0018	000592/2000
ANGELA DORIGO K HUNGRIA D	0001	001372/1986
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0060	003279/2002
ANGELO PROVESI	0058	003040/2002
ANISIO DOS SANTOS	0049	001579/2002
ANNA LOUISE JOHANNA MUELL	0009	000570/1998
ANNA NARBONE DE FARIA DUA	0070	000678/2003
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0112	000756/2004
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	0059	003151/2002
ARNONCIO LAZZARI	0034	001461/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0117	001137/2004
BABYTON PASETTI	0170	003604/2004
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0126	001727/2004
BENEDITO DE PAULA	0174	003736/2004
BENEDITO DOS SANTOS	0006	000836/1997
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0099	000009/2004
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0096	003088/2003
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0158	003162/2004
CARLOS ALBERTO DE SOTTI L	0075	001292/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0021	001660/2000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0091	002840/2003
CARLOS AUGUSTO COGO	0133	002171/2004
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0089	002635/2003
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0025	002579/2000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0159	003190/2004
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0120	001419/2004
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0125	001725/2004
	0097	003097/2003
	0062	003331/2002
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0071	000906/2003
CARLOS MAGNO BRAGA	0056	002793/2002
CARLOS MAZZA FILHO	0081	001936/2003
CARLYLE POPP	0061	003280/2002

CASSIANO RICARDO REGIS	0088	002625/2003	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0008	002015/1997	0029	000754/2001	J.D. I-Manifeste-se o requerente varao. 2-Intimem-se. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-
CELIA INES DA SILVA	0100	000086/2004	JOSE ROBERTO TRAUTWEIN	0083	002292/2003	0098	003245/2003	
	0171	003635/2004	JOSE VALTER RODRIGUES	0016	000374/2000	0011	001812/1998	
	0170	003604/2004		0035	001900/2001	0123	001489/2004	4.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-1450/1996-E.G. x L.C.P. ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos em que sustentei na condenacao. Considerando-se a sucumbencia da requerente, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorarios advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) de uma anuidade de pensao alimenticia. No entanto, devera ser aplicada a regra do art. 12 da Lei 1060/50, ante os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE e LUIZ MARINA CAMPOS GUERRA-
CELIA MARIA BARON	0086	002413/2003	JOSE VICENTE DA SILVA	0073	001119/2003	0011	001812/1998	
CELIA REGINA MARCON LEIND	0184	163387/2004	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0108	000572/2004	0061	003280/2002	
CELSON DA SILVA LABRES	0009	000570/1998		0053	002566/2002	0143	002564/2004	
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0121	001443/2004		0055	002792/2002	0053	002566/2002	
	0131	002070/2004		0029	000754/2001	0072	000993/2003	
	0130	001903/2004	JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0029	000754/2001	0185	000015/2005	
	0127	001745/2004	JULIO CESAR DE LIZ	0077	001416/2003	0179	003751/2004	
CLAUDIA CRISTIANE GARCIA	0183	160212/2004	JULIO CESAR MELO LOPES	0132	002113/2004	0105	000460/2004	
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0082	002273/2003	JULIO MITSUO FUJIKI	0037	002004/2001	0162	003273/2004	
CLAUDIO DE FRAGA	0055	002792/2002	JULIO STOROZ	0083	002292/2003	0186	000019/2005	
	0119	001319/2004	JUSSARA ROSA FLORES	0144	002579/2004	0183	160212/2004	
	0072	000993/2003	KARIME GUERIOS	0102	000187/2004	0157	003136/2004	
CLAUDIOMIRO PRIOR	0169	003561/2004	KATHIA LISANE BOEHS	0010	000372/1998	0084	002325/2003	5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2560/1996-N.C.O.G. e outros x J.O.G. ...Outrossim, tendo-se em vista a satisfacao da obrigacao pelo executado, no que se refere a execucao que segue o rito do artigo 733 do CPC, no que se refere a execucao de Alimentos movida por N.C.O.G., M.C.O.G. e D.T.O.G., representadas por sua genitora M.S. em face de J.O.G., autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos. Saliente que a devolucao de eventual quantia paga a maior deve ser pleiteada em autos proprios, nao havendo como se instalar novo contraditorio nestes autos para o ressarcimento do executado. Faco a ressalva, contudo, que existem outros debitos do executado para as exequentes, o que enseja a compensacao das dividas. No que se refere a execucao que segue o rito do artigo 732 do CPC, como nao ha comprovacao da integral satisfacao do debito, com a transferencia efetiva dos imoveis descritos na peticao de acordo de fls. 160/161, deixo que extinguir o feito com julgamento do merito, ante o pagamento. No entanto, como a parte exequente foi intimada por edital para dar seguimento ao feito, em 48 horas, porem deixou transcorrer "in albis" o prazo, sem manifestacao, julgo extinto este processo, no que se refere a execucao que segue o rito do artigo 732 do CPC, sem julgamento do merito, o que fago com espeque no artigo 267, incisos II e III, do Codigo de Processo Civil. Condeno o executado nas custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do debito. P.R.I. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Adv. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA BOMFIM, MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN e RUBENS VALIM FRANCO-
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0116	001042/2004	KATIA CRISTINA GRACIANO J	0062	003331/2002	0173	003701/2004	
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI	0151	002943/2004	KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0180	003752/2004	0075	001292/2003	
	0178	003750/2004	LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0014	000811/1999	0097	003097/2003	
CRISTIANE VITORIO GONCALV	0112	000756/2004	LAURO CAVERSAN JUNIOR	0089	002635/2003	0122	001483/2004	
CRISTINA DE CASSIA NASCIM	0045	000879/2002	LEANDRO RAMOS GOUVEA	0156	003001/2004	0123	001489/2004	
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0121	001443/2004		0132	002113/2004	0114	000952/2004	
DAIANE TRENTINI	0102	000187/2004	LENITA MAROCHI	0055	002792/2002	0149	000071/2000	
DALVA FERREIRA CAMARGO	0112	000756/2004	LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0052	002389/2002	0015	000071/2000	
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0164	003313/2004	LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0183	160212/2004	0037	002004/2001	
DENISE BLEY LACERDA	0041	002913/2001	LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0166	003326/2004	0013	002004/2001	
DOUGLAS LUIZ	0092	002862/2003	LOURIVAL BARAO MARQUES	0138	002316/2004	0013	002276/1998	
EDGAR JOSE GALILHETI	0020	001535/2000	LUCIANA SAAD GUIMARAES	0130	001903/2004	0134	002181/2004	
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	0019	001410/2000	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0004	001450/1996	0149	002827/2004	
EDIVANA VENTURIN	0132	002113/2004	LUIR CESCHIN	0007	001744/1997	0185	000015/2005	
EDNA VASCONCELOS ZILI	0123	001489/2004		0166	003326/2004	0179	003751/2004	
EDSON CENTANINI FILHO	0088	002625/2003		0026	000210/2001	0165	003319/2004	
EDSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0004	001450/1996		0089	002635/2003	0055	002792/2002	
EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	0121	001443/2004		0014	000811/1999	0009	000570/1998	
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0183	160212/2004		0089	002635/2003	0036	001903/2001	
EDUARDO O REILLY C C BARR	0021	001660/2000		0002	001564/1990	0111	000737/2004	
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0035	001900/2004		0105	000460/2004	0076	001342/2003	
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0112	000756/2004		0140	002403/2004	0104	000341/2004	
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0131	002070/2004		0152	002951/2004	0083	002292/2003	
	0130	001903/2004		0138	002316/2004	0161	003228/2004	
	0127	001745/2004		0092	002862/2003	0030	000931/2001	
ELEDIR HELENA PASSOS	0043	000208/2002		0015	000071/2000	0013	002276/1998	
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0128	001875/2004		0039	002462/2001	0005	002560/1996	
	0038	002017/2001		0015	000071/2000	0080	001754/2003	6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-836/1997-J.L.D.R. e outros x J.A.D.R. I-Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII) nº 836/1997, bem como a medida cautelar de arresto nº 483/1997. II-Custas "ex-lege" (art. 26 do CPC). III-Lancem-se baixasm inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. BENEDITO DOS SANTOS-
	0064	000022/2003		0037	002004/2001	0065	000290/2003	
ELENI MORAES BARROS	0154	002960/2004		0014	000210/2001	0146	002690/1999	
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0082	002273/2003		0089	002635/2003	0091	002840/2003	
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0144	002579/2004		0002	001564/1990	0058	003040/2002	
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0024	002235/2000		0066	000367/2003	0079	001551/2003	
FABIANA PEDROZO	0184	163387/2004		0004	001450/1996	0126	001727/2004	
FABIANO LOPES	0116	001042/2004		0107	000538/2004	0069	000607/2003	
FABIANO MILANI PIECHNIK	0151	002943/2004		0051	002359/2002	0163	003281/2004	
FABIO LUIZ AGNOLETTI	0062	003331/2002		0048	001105/2002	0183	160212/2004	
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0103	000193/2004		0061	003280/2002	0155	002997/2004	7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1744/1997-J.M.S. x P.C.S. Ao preparo das custas de fls. 417. Int. -Adv. VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e LOURIVAL BARAO MARQUES-
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0105	000460/2004		0031	000951/2001	0117	001137/2004	
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0038	002017/2001		0112	000756/2004	0053	002566/2002	
FERNANDO SIMAS FILHO	0041	002913/2001		0135	002191/2004	0055	002792/2002	
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0056	002793/2002		0089	002635/2003	0052	002389/2002	
FLAVIA KURIHARA NAKAMA	0053	002566/2002		0162	003273/2004	0098	003245/2003	
FORTUNATO SANTORO	0055	002792/2002		0115	000955/2004	0119	001319/2004	8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2015/1997-L.A.C. x M.C. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no arquivo provisório a manufacao da parte interessada. Int. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e AFONSO CELSO NUNES-
	0029	000754/2001		0014	000811/1999	0167	003473/2004	
	0098	003245/2003		0137	002281/2004	0113	000797/2004	
	0119	001319/2004		0181	003754/2004	0183	160212/2004	
	0072	000993/2003		0182	003756/2004	0049	001579/2002	
FREDI HUMPHREYS	0096	003088/2003		0013	002276/1998	0027	000340/2001	9.-CONVERSAO EM DIVORCIO-570/1998-A.L.J.M. x A.F. I-Vistos, etc. 2-Mais bem examinado os autos verifico que se trata de execucao de verba sucumbencial fixada em sentenca (fls. 57) e que houve adiamento, pela exequente, das custas e despesas processuais (fls. 117-121). 3-Assim, e tendo em vista o pedido de fls. 167, julgo, por sentenca, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, diante do pagamento do debito conforme depositos de fls. 123 e 156 (CPC, art. 795). 4-Uma vez que houve sucessivos substa-belecimentos com reserva de poderes (fls. 60, 64 e 66), especia-se alvara para levantamento das importancias depositadas em nome da propria exequente A.L.J.M., com prazo de 30 (trinta) dias. 5-Custas de lei. 6-P.R.I. 7-Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no Depositario Publico, sendo o caso), facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. -Adv. ANNA LOUISE JOHANNAN MUELLER, CELIA REGINA MARCON LEINDORF, ALCEU BOLLIS, GENY KOSKUR e RICARDO HEGENBERG-
GEIEL HEIDGGER FERREIRA	0095	003070/2003		0088	002625/2003	0088	002625/2003	
GENY KOSKUR	0009	000570/1998		0080	001754/2003	0137	002281/2004	
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0129	001877/2004		0141	002507/2004	0160	003192/2004	
GIANNA ROSSI	0084	002325/2003		0078	001419/2003	0065	000290/2003	
GIOVANA FERREIRA	0110	000736/2004		0005	002560/1996	0087	002540/2003	
GIOVANNINA MAGGI MAIA	0040	002805/2001		0014	000811/1999	0147	002715/2004	
GISELE DE OLIVEIRA PARCHE	0109	000722/2004		0089	002635/2003	0007	001744/1997	
GLEICIA PALMEIRA PEIXOTO	0055	002792/2002		0140	002403/2004	0027	000340/2001	
GUILHERME JACQUES T. DE F	0091	002840/2003		0124	001724/2004	0091	002840/2003	
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0054	002787/2002		0177	003746/2004	0168	003527/2004	
HENRIQUE EHLERS SILVA	0067	000372/2003		0085	002376/2003	0180	003752/2004	
ILSON NEY BEMBEM	0084	002325/2003		0029	000754/2001	0103	000193/2004	
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0057	003013/2002		0020	001535/2000	0004	001450/1996	
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0055	002792/2002		0134	002181/2004	0076	001342/2003	
	0052	002389/2002		0134	002181/2004	0056	002793/2002	
	0012	002014/1998		0175	003742/2004	0136	002231/2004	
IVAN RIBAS	0073	001119/2003		0176	003743/2004	0049	001579/2002	
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0031	000951/2001		0141	002507/2004	0068	000382/2003	
	0110	000736/2004		0075	001292/2003	0117	001137/2004	
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0093	002921/2003		0147	002715/2004	0040	002805/2001	
IVERLI TABORDA RIBAS DA C	0017	000493/2000		0016	000374/2000	0068	000382/2003	
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0031	000951/2001		0035	001900/2001	0068	000382/2003	
JAIR MOSCARDINI	0044	000232/2002		0073	001119/2003	0068	000382/2003	
JAMES AUGUSTO FERREIRA DE	0095	003070/2003		0005	002560/1996			10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-792/1998-F.L. x W.V.O. ...Assim, e considerando ainda que o requerido participa do capital social na razao de 50% deste (certidao de fls. 74), defiro parcialmente o pedido de fls. 104 para determinar a penhora sobre 10% (dez) por cento da renda diaria cabivel ao executado na empresa antes nominada. Nos termos do art. 678, paragrafo unico do Codigo de Processo Civil e do art. 17 da Lei de Alimentos nomeo depositario o exequente que devera, no prazo de 05 (cinco) dias apos a lavratura do termo respectivo, apresentar a forma de administracao e esquema de pagamento. Expeca-se mandado e lavre-se termo nos moldes dos itens 6 e 7 acima. Quanto ao pedido formulado no item "a" de fls. 104, tendo em vista que o oficio de fls. 82 e os documentos a ele anexados nao informam que tenha havido efetivo pagamento do valor requisitado, oficie-se a 3ª Vara Federal solicitando informacoes a respeito. Intimem-se. De-se ciencia ao Ministerio Publico. Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 109 verso. -Adv. KARIME GUERIOS-
JAZIEL GODINHO DE MORAIS	0105	000460/2004		0126	001727/2004			
JEANNE MARCELLE FARIA	0157	003136/2004		0023	002151/2000			
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0174	003736/2004		0080	001754/2003			
JEFFERSON BARBOSA	0042	000037/2002		0094	002943/2003			

com fulcro no art. 40, II do CPC. II-Intimem-se. -Adv. IVAN RIBAS-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2276/1998-A.M.M.M. x W.R.R.M. Conforme o disposto no art. 463 do CPC, ao publicar a sentença de merito, o juiz cumpre e acaba o officio jurisdiccional, so podendo altera-la: I- para lhe corrigir, de officio ou a requerimento da parte, inexistidoes materiais, ou lhe retificar erros de calculo; II - por meio de embargos de declaracao. Assim, a unica hipotese em que o juiz pode corrigir eventual contradicao, omissao ou obscuridade de sentença e através de Embargos de Declaracao (art. 48 do CPC). De officio, o artigo 463, inciso I, do Codigo de Processo Civil dispoe que e possivel a correcao da inexistida material da sentença. No caso vertente, a parte exequente ao inves de promover os competentes Embargos Declaratorios, optou por requerer a declaracao da nulidade dos atos processuais. Ora, eventual nulidade dos atos processuais somente poderia ser analisada pelo Tribunal de Justica em sede de Apelacao, eis que este juiz cumpriu seu officio jurisdiccional com a prolação da sentença, podendo modifica-la somente através de embargos de declaracao ou, de officio, em virtude de erro material, o que nao e o caso dos autos. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 197/19. -Adv. ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA, RENATA RITTER e MARCELO PACHECO PIROLO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-811/1999-A.C.C.M.F. x L.J.F. I-Indefiro o pedido de fls. 309/310, eis que nao ha nos autos prova irrefutavel da uniao estavel alegada e nem da data em que ela se iniciou. II-Deve a parte exequente indicar outros bens passíveis de penhora. III-Cumpra-se o despacho de fl. 279, penhorando-se os bens que guarneçam a residencia do executado, atentando-se para o conteudo da peticao de fl. 310. IV-Manifeste-se a exequente sobre os valores depositados, bem como sobre a resposta ao officio encaminhado ao Ministerio do Trabalho. V-Intimem-se. -Adv. LUIR CESCHIN, MONICA DE MORAES ZANELATTO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LARISSA RIBEIRO GIROLDLO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-71/2000-E.M.T. x Y.S.T. I-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 40, II do CPC. II-Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, RENATA MARIA CANDIDO-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-374/2000-V.C.G.N. x E.J.G.N. I-Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. II-Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-493/2000-L.S.B. x A.C.B. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincão. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-592/2000-M.M. e outros x J.L.G. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. Int. -Adv. NILMA CAMARGO e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1410/2000-J.D.P.O. x N.A.O. I-Ante a certidao de fl. 163 - verso, revogo o despacho de fl. 163. II-Sobre o petitorio de fls. 106/109 e documentos, manifestem-se as partes. III-Intimem-se. -Adv. EDIVANA VENTURIN-

20.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1535/2000-S.C.S.M.F. x J.D. Pretendo o Embargante esclarecimentos acerca da decisao que julgou improcedente o pedido de anulacao de registro civil, por nao se reportar a recusa da embargada em se submeter ao exame do DNA, quando na peticao inicial indicava a existencia de necrospemia do falecido o que ensejaria a procedencia da acao. Com efeito, o Embargante pretende reabrir a discussao dos fatos e provas que foram adequadamente sopesados, e quanto ao seu inconformismo somente em recurso proprio, razao pela qual, rejeito os embargos de declaracao. P.R.I. -Adv. EDGAR L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MARIA ELOISA SILVERIO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1660/2000-I.M.D. x J.W. ...II-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 40, II do CPC. III-Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O REILLY C C BARRIONUEVO-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1791/2000-M.D. x M.R.D. Faculto nova manifestacao da parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. AJOACIR VICARI, ANDREY FERNANDO KLODZINSKI-

23.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2151/2000-D.N. e outros x D.N. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincão. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2235/2000-V.F.H. e outros x M.A.H. I-Deve as partes comparecer em juizo para a ratificacao do acordo de fls. 82/84, independentemente de previa designacao de data e horario. II-Intimem-se. -Adv. FABIANA PEDROZO-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2579/2000-P.M.R. x A.L.R. Intime-se a parte executada para que se manifeste acerca do petitorio de fl. 64. Int. -Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

26.-SEPARACAO JUDICIAL-210/2001-L.M.Z. x L.J.Z. Ao preparo das custas de fls. 216. Int. -Adv. JOSE AUGUSTO PEREIRA e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-340/2001-I.M.S. x E.S. I- Recebo a apelacao de fls. 365/370, bem como a de fls. 372/383, com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520).

II-Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). -Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, VALERIA CALIANI e MIRIAM CANFIELD-

28.-DIVORCIO JUDICIAL-382/2001-E.A.B.P. x M.V.P. Ao pagar das custas de fls. 68. Int. -Adv. ALUISIO CLEMENTINO SOARES e JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-754/2001-T.C.M.C. e outros x G.L.M.C. I-Manifeste-se a parte exequente sobre bens do executado passíveis de penhora. II-Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, FORTUNATO SANTORO, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

30.-EXECUCAO DE SENTENCA-931/2001-M.S.S. x M.A. Devidamente citado para o prazo de 3 (tres) dias pagar a importancia reclamada, relativamente aos quatro meses de pensao alimenticia anteriores ao ajuizamento da acao (agosto, setembro e outubro de 2001) mais as vincendas, o executado nao pagou, nao comprovou o pagamento e nao ofereceu justificativa. Assim, em vista da falta do pagamento e da falta de justificacao, acolhendo o parecer da douta representante do Ministerio Publico, DECRETO A PRISAO CIVIL do executado pelo prazo de 30 (trinta) dias, vez que este nao logrou provar a impossibilidade de pagar os alimentos devidos e nao fez o deposito do valor que ora se executa. O executado podera elidir a medida prisional mediante o pagamento das tres parcelas que se venceram antes do ajuizamento do pedido (agosto, setembro e outubro de 2001 mais as vincendas). ...Deve a parte exequente apresentar planilha atualizada do debito vencido, nos termos desta decisao, a qual devera instruir o mandado de prisao. Intimem-se. Diligencias necessarias. Expeca-se mandado de prisao, devendo o requerido ser recolhido ao Ergastulo Publico local, separadamente dos demais detentos. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, ALICE MAZZARO VALENZA e JOAO APARECIDO VENANCIO-

31.-MEDIDA CAUTELAR-951/2001-E.N.PL. x P.R.L. ...E o relatorio. DECIDO. Da analise da decisao de fls. 142/144 percebe-se que as razoes da fundamentacao apresentam-se bem postas, nao havendo nenhum ponto contraditorio, obscuro ou omissao a ser declarado. Por tais razoes conheço os embargos de declaracao, posto que tempestivos, e no merito, deixo de acolho-lo, uma vez que nao ha o que se falar em omissao. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

32.-DIVORCIO JUDICIAL-1141/2001-N.T.S.F. x J.C.F. ...E o relatorio. DECIDO. Verifica-se, conforme declaracoes de fls. 75/76, que as partes encontram-se separadas de fato ha mais de tres anos, o que enseja na inexistencia de qualquer impedimento para a satisfacao do que foi requerido nos autos. Assim, atribuo a guarda dos filhos do casal a autora, regularizando a situacao fatica existente e deixo de fixar regime de visitas tendo em vista o paradeiro incerto do reu. Quanto aos alimentos hei por bem em deferi-los diante da revelia do requerido. Ante a ausencia de elementos indicativos de sua capacidade economica (a diligencia de fls. 68 restou infrutifera) arbitro alimentos em favor dos filhos do casal no valor equivalente a 02 (dois) salarios minimos mensais, facultando ainda a parte beneficiaria em ingressar com procedimento proprio para revisao deste numerario, se assim o entender. Tambem ante a revelia reconheço como patrimonio comum do casal os direitos sobre o bem descrito as fls. 24-27, e determino sua partilha, em razao de 50% para cada uma das partes, através do procedimento proprio. A requerida devera voltar a usar o nome de solteira. N.T.S.. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a acao e decreto o divorcio do casal, que observara as condicoes supra-estabelecidas, e atribuindo ao requerido o pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), por equidade (CPC, art. 20, paragrafo 4º), levando em conta a atividade profissional exigida pelo caso. Transitada esta em julgado, expeca-se mandado de averbacao. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

33.-ACAO DE ALIMENTOS-1317/2001-J.B. e outros x J.E.B. I-Tendo-se em vista a satisfacao da obrigacao pelo executado, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente Acao de Execucão de Titulo Extrajudicial movida por L.B.F. em face de J.E.B., autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos. II-Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1461/2001-J.G.R. x E.A.F. ...Tendo em vista este entendimento, hei por bem em julgar PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar o requerido E.A.F. pai biologico da menor J.G.R.. Por consequencia, na forma do artigo 7º da Lei nº 8560/92, condeno o requerido ao pagamento de pensao alimenticia mensal a filha no valor de 01 (um) salario minimo, devido a partir da citacao, o que faco ante a ausencia de elementos indicativos da capacidade economica do requerido. Condeno-o ainda ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocatícios em favor do procurador da autora, os quais fixo em 10% do valor equivalente a uma anuidade dos alimentos ora arbitrados (artigo 259, VI c/c artigo 20, paragrafo 3º do CPC). Apos o transito em julgado, expeca-se mandado de averbacao. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ARNONCIO LAZZARI-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1900/2001-O.M.M. x L.F.M. I-Revigoro o mandado prisional nos exatos termos da decisao de fl. 152/154, irrecorrida. 2-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

36.-DECL.DE SOC.DE FATO/PARTILHA-1903/2001-S.D.B.S. x A.J.C. O requerimento de fls. 476 repete aquele formulado as fls. 510-511 dos autos nº 874/01 em apenso e, conforme decidido em audiencia, sera apreciado ao termino da instrucao processual por ocasio da sentença. Int. -Adv. ROSSANA ZANET-

TI-

37.-EMBARGOS-2004/2001-O.N.K. x A.B.K. ...Posto isto, julgo procedentes estes embargos a execucao por O.N.K., como o que julgo extinta a execucao nº 2.460/00, ante o reconhecimento de causa extintiva da obrigacao. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios desta acao incidental que, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. P.R.I. -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e RENATA MARIA CANDIDO-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-2017/2001-F.M.S. x V.S. -I-A parte autora foi intimada por edital a providenciar o andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (f. 48), mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providencia (cf. cert. f. 48 - verso). 2-Assim, julgo extinto este processo nº 2017/2001, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. 3-Sem custas. 4-Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I.C.-Adv. FERNANDO SIMAS FILHO e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-2462/2001-L.R.J. x J.B.J. -I-Manifeste-se a parte autora sobre a certidao de fl. 69. II-Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-2805/2001-M.A.G. x C.G.S. I-Intime-se a procuradora do requerido para que junte aos autos comprovante de recebimento por parte do empregador do alimentante, do officio de fls. 68, face o conteudo as fls. 69 - verso. II-Intimem-se. -Adv. GIOVANNA MAGGI MAIA e WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-

41.-SEPARACAO CONSENSUAL-2913/2001-C.E.G.S. e outros x J.D. I-Vistos, etc. 2-Considerando o parecer favoravel do Ministerio Publico, homologo, para que surta seus legais e juridicos efeitos, a declaracao de vontade das partes as fls. 24-26 e retifico a partilha de bens do casal na forma ali acordada, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. 3-P.R.I. 4-Apos encaminhem-se novamente os autos a Fazenda Publica Estadual. -Adv. DOUGLAS LUIZ e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-37/2002-F.C.R.L. x F.L.R.L. I-Manifestem-se as partes sobre o retorno do A.R., a fl. 107. II-Intimem-se. -Adv. JEFFERSON BARBOSA-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-208/2002-E.G.F.R.S.M. x J.C.D. I-Manifeste-se a parte exequente sobre a informacao de fl. 101. II-Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, ELEDIR HELENA PASSOS-

44.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-232/2002-J.S.V. x A.A.S.V.r.s. e outros. I-De-se ciencia a parte re da peticao retro. 2-Intimem-se. -Adv. JAIR MOSCARDINI-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-879/2002-H.S.F.G.S. x J.B.S. I-Suspendo a execucao, com fundamento no art. 791, III do CPC, a vista do pedido de fl. 112. II-Com lancamento da baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (CN 5.8.12). III-Intimem-se. -Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e KATHIA LISANE BOEHS-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-915/2002-L.E.A. x G.E.A. I-Tendo-se em vista a satisfacao da obrigacao pelo executado, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente Acao de Execucão de Alimentos movida por L.B.F. em face de G.E.A., autorizando, em consequencia, os necessarios levantamentos. II-Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e WILMAR ALVINO DA SILVA-

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-961/2002-G.L.S. x L.C.A.M. Tendo em vista a certidao acima, bem como o parecer retro, redesigno audiencia para o dia 17 de FEVEREIRO de 2005 as 13:00 horas, ficando desde ja os presentes devidamente intimados para o ato. Renovem-se as diligencias, expedindo-se mandado de intimacao do requerido, observando-se o endereço retro informado. Intime-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURADOR ESPECIAL)-

48.-SEPARACAO JUDICIAL-1105/2002-E.A.L. x O.F.L. Considerando que houve o total pagamento do debito devido, conforme peticao de fl. 101, julgo extinto o processo de execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. -Adv. MAGNUS VICTOR KAMINSKI e WILMAR ALVINO DA SILVA-

49.-EXECUCAO DE SENTENCA-1579/2002-R.F.B.T. x V.A.T. I-Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes (fl. 78/79), bem como declaro extinta a presente execucao com base no art. 794, II do CPC. II-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao (e no depositario publico, sendo o caso), facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. III-Indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, na medida em que pelo teor do acordo de fls. 78/79, e montante dos valores transacionados, nao se aplica "in casu" a Lei 1060/50. IV-Custas e honorarios conforme avençado. P.R.I. Demais diligencias necessarias. -Adv. ANISIO DOS SANTOS, VILMA SOARES LERNARTOVICZ e SORAYA COSTA ESMANHOTTO-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-1905/2002-W.R.C.J. x G.H.R.C. I-A prestacao jurisdiccional ja foi entregue. II-Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. III-Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS FLOR-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2359/2002-N.L.B.B. x M.A.R.B. ...II-Defiro o pedido de acompanhamento do procu-

rador da parte exequente junto ao Sr. Oficial de Justica para a nova diligencia. III-Intimem-se. -Adv. MAGNUS VICTOR KAMINSKI-

52.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2389/2002-M.C.M.C. x V.M.S. ...E o relatorio. DECIDO. Compulsando os autos verifica-se que de fato existe contradicao entre o pedido inicial e a sentença prolatada. A avo materna do menor figurou no polo ativo apenas como assistente da genitora, em face da capacidade relativa desta. Por tais razoes, retifico a decisao de fls. 48/50, e atribuo a guarda do menor a genitora, M.C.M.C.. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA, ISABELA QUELHAS MOREIRA e SIMONE CERETTA LIMA-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2566/2002-D.C.L.S. x J.F.C. Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, FORTUNATO SANTORO, PAULO SERGIO NOWACKI e SIMONE CERETTA LIMA-

54.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2787/2002-R.M. x V.R.B. I-Considerando que a parte exequente quitou a obrigacao, conforme petitorio de fls. 52, hei por bem em julgar extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, I do Codigo de Processo Civil. II-Oficie-se solicitando a devolucao da precatoria expedida independentemente de cumprimento. III-P.R.I. IV-Oportunamente arquivem-se. -Adv. HENCHO GREGORIO BUSCARIOL e WILMAR ALVINO DA SILVA-

55.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2792/2002-A.H. x A.H. Ao preparo das custas de fls. 75. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, FORTUNATO SANTORO, LEANDRO RAMOS GOUVEA, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, PAULO CESAR BULOTAS, SIMONE CERETTA LIMA, ISABELA QUELHAS MOREIRA, CLAUDIO DE FRAGA, RICARDO HEGENBERG e RICARDO HEBENBERG NETO-

56.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2793/2002-F.G.S. x A.F.R. ...A vista disso, conheço dos embargos, julgando-os procedentes para, tao somente, acrescentar na parte dispositiva da sentença o seguinte: "devendo o requerido arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais)...". Intimem-se. R.F. Oportunamente arquivem-se. -Adv. CARLOS MAGNO BRAGA, FLAVIA KURIHARA NAKAMA e VICTOR LOBO NETO-

57.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3013/2002-M.F.F.S. x L.C.L. Ao preparo das custas de fls. 67. Int. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-3040/2002-I.P.R. x C.N.F.R. ...Passando-se as coisas desta maneira, declaro cessada a eficacia da medida cautelar, ao tempo em que julgo extinto, sem apreciacao do merito, este processo nº 3040/2002, o que faco com espeque nos arts. 806, 808, I, e 267, inciso VI e paragrafo 3º, todos do Codigo de Processo Civil. Concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Facam-se as retificacoes e anotacoes nos registros e na distribuicao. Lancem-se baixas, da caucão ofertada e inclusive na distribuicao, facam-se as anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA e ANGELO PROVESI-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3151/2002-GR.J. x A.A.F. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincão. -Adv. ARNALDO FERREIRA JUNIOR-

60.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3279/2002-A.S.O. x K.K.O. I-A tutela jurisdiccional ja foi entregue. II-Em nada mais sendo requerido, arquivem-se. III-Intimem-se. -Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3280/2002-R.M.B.G. e outros x O.G.N. I-Indique a parte exequente bens do executado que sejam passíveis de penhora. II-Intimem-se. -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHA-

62.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3331/2002-C.S.L. x E.A.A.C.L. Tomadas as cautelas de estilo, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná. 2-Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, FERNANDA F. MAFRA PARUCKER e SILVA, ADILSON ARY TODESCHI e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-

63.-ACAO DE ALIMENTOS-17/2003-J.M.M.D. e outros x S.J.Q.D. I-Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do cumprimento do disposto no petitorio de fl. 150. II-Intimem-se. -Adv. AMILCAR DELVAN STUHLER-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-22/2003-E.L.N.J. x M.E.N. Sobre a peticao de fls. manifeste-se o requerido. Int. -Adv. ELENI MORAES BARROS-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-290/2003-O.J.R. e outros x O.B.R. I-Manifeste-se a parte autora sobre a resposta ao officio de fl. 87. II-Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. III-Intimem-se. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e SALETE STAFFEN-

66.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-367/2003-A.R. x J.R. e outros. Intime-se a parte requerida para que apresente planilha de despesas mensais, devidamente acompanhada de comprovantes, bem como prova de seus rendimentos. Int. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

67.-ACAO DE ALIMENTOS-372/2003-J.B.G.J. x J.B.G. Ao preparo das custas de fls. 66. Int. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-382/2003-A.L.J.F. e outros x A.F.F. I-Cumpra-se a cota ministerial de fl. 95. II-Intimem-

se. (A parte autora para que junte aos autos copia da sentença que homologou o acordo celebrado nos autos nº 839/03). -Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, YURIKO ANDO-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-607/2003-A.K.S.A. x R.C.A. -Intimem-se as partes para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. SERGIO LUIZ PEIXER-

70.-FIXAÇÃO DE ALIMENTOS-678/2003-M.R.P. x J.B. I-O alvara de levantamento ja foi deferido e expedido. II-Sugestio-nio a parte autora que encaminhe o alvara ao banco que em que foram feitos os depositos e nao a Prefeitura Municipal, que realmente nao pode dar efetividade ao levantamento autoriza-do. III-Intimem-se. -Adv. ANNA NARBONE DE FARIA DU-ARTE RITTES-

71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-906/2003-S.H.A. x P.H.A. -I-Manifeste-se a parte requerida sobre a resposta dos officios de fls. 230/231. II-De-se ciencia dos documentos novos junta-dos aos autos, ao requerente. III-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedi-cao. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e CAR-LOS HUGO MARAVALHAS-

72.-DIVORCIO JUDICIAL-993/2003-A.B.L. x E.B.L. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divorcio do casal, que observara as condicoes supra-estabele-cidas, e atribuindo ao requerido o pagamento das custas, des-pesas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por equidade (CPC, art. 20, paragrafo 4º), levando em conta a atividade profissional exigi-da pelo caso. Transitada esta em julgado, expeca-se mandado de averbacao. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. PAU-LO SERGIO NOWACKI, FORTUNATO SANTORO, CLAU-DIO DE FRAGA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CURA-DOR ESPECIAL)-

73.-EMBARGOS-1119/2003-L.F.M. x O.M.M. ...III-DISPO-SITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTOS SEM JULGAMEN-TO DO MERITO os presentes EMBARGOS A EXECUCAO opostos por L.F.M. em face de O.M.M., representado por sua genitora H.R.M.. Sucumbente, CONDENO o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, par. 3º, do CPC, ante o trabalho dispen-dido e a natureza da causa. Certifique-se nos autos princi-pais. P.R.I. -Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, JOSE VAL-TER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUG-GIATI-

74.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1133/2003-M.O. x G.B.O. Ao preparo das custas de fls. 74. Int. -Adv. JOAO HEN-RIQUE DA SILVA-

75.-ACAO DE ALIMENTOS-1292/2003-L.A.K. x O.A.P. Ao preparo das custas de fls. 102. Int. -Adv. RAQUEL DE AN-DRADE KRAUSE, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES e MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES-

76.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1342/2003-M.M. x M.M. ...Assim, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar que M.M. nao e pai biologico de M.M.. Por consequencia, e sem adentrar na discussao quanto a transmissibilidade da obriga-cao alimentar, exonero os autores de tal obrigacao. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocatícios ao procurador dos autores, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da cau-sa, e do procurador do requerido J.M., que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa observados os parame-tros do art. 20 paragrafo 4º do CPC. Apos o transito em julga-do, expeca-se mandado de averbacao, para que seja feita a de-vida retificacao na certidao de nascimento da menor. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e ROGERIO JUSSEN BOR-GES-

77.-ACAO DE ALIMENTOS-1416/2003-S.A.K.B. x C.B. Ao preparo das custas de fls. 58. Int. -Adv. JOVANIL TEIXEIRA PEDRO-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1419/2003-J.C.O.D.S. e outros x M.A.D.S. Ao preparo das custas de fls. 111. Int. -Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-

79.-ACAO DE ALIMENTOS-1551/2003-L.C.C. x L.R.M.C. 1- Sobre o contido no officio de fl. 41, de-se ciencia a parte autora. 2-Intimem-se. -Adv. SARAH MARTINS-

80.-EMBARGOS-1754/2003-P.O.H. x M.B.N.C. e outros. ...Posto isso, acolho o parecer ministerial e julgo improceden-tes estes embargos a execucao por P.O.H., prosseguindo-se a execucao de alimentos (autos nº 468/2003). Condeno o embar-gante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios desta acao incidental que, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º, do Codigo de Processo Civil, fixo em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), tendo em vista o tem-po transcorrido e a natureza da causa. P.R.I. -Adv. OSEAS AGUIAR, MELISSA TELMA, MOISES MONTANHER, MAR-CIA REGINA FERREIRA e SAFIRA ORCATTI M DO PRA-DO-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1936/2003-S.K.B. e outros x W.J.R. Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. -Adv. CARLOS MAZZA FILHO-

82.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2273/2003-D.T.R. x C.J.K. Ao preparo das custas de fls. 42. Int. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-

83.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2292/2003-V.B. x L.S.D.S. I-Sobre a peticao retro, manifeste-se a parte autora. II-Saliento que a prestacao jurisdiccional ja foi entregue nestes autos, pelo que o caso o autor nao apresenta os documentos solicitados, deveser ser promovida a demanda cabivel, devendo

estes autos serem encaminhados ao arquivo. III-Intimem-se. -Adv. ROLAND KLASSEN, JULIO MITSUO FUJIKI, AN-DREA GOMES e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-

84.-ACAO DE ALIMENTOS-2325/2003-R.M. x P.M. 1-Toma-das as cautelas de estilo, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. 2-Intimem-se. -Adv. RAFAE-LA STALL LEITE, GIANNA ROSSI e ILSON NEY BEMBEM-

85.-ALTERACAO DE GUARDA-2376/2003-Z.R.L. x M.I.C. ...E o relatorio. DECIDO. 2-Nao conheco os embargos, na for-ma do art. 535 e seguintes do Codigo de Processo Civil, e nao os acolho, visto que, sao intempestivos, conforme previsto do art. 536 do CPC. ...3-Outrossim, retifico o despacho de fl. 192, item "5", para o fim de nomear R.B.T. para realizacao da per-icia psicologica, mantendo na integralidade os demais coman-dos inseridos no referido despacho. 4-Aguarde-se audiencia ja designada. 5-Intimem-se. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

86.-DIVORCIO JUDICIAL-2413/2003-M.A.L. x C.A. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divorcio do casal, que observara as condicoes supra-estabele-cidas, e atribuindo ao requerido o pagamento das custas, des-pesas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por equidade (CPC, art. 20, paragrafo 4º), levando em conta a atividade profissional exigi-da pelo caso. Transitada esta em julgado, expeca-se mandado de averbacao. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. CE-LIA INES DA SILVA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (CU-RADOR ESPECIAL)-

87.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2540/2003-M.P.S. e outros x V.P. I-Cumpra a parte autora o despacho de fl. 83. II-Intimem-se. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

88.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2625/2003-T.J.A. x F.D.S.A. e outros. I-Especifiquem as partes as provas que pre-tendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. SUELY CRISTI-NA MÜHLSTEDT, EDSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, CASSIANO RICARDO REGIS e MARCELO VIEIRA DE PAULA-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2635/2003-M.G.V. x C.E.F. I-Face o pedido de fl. 207/209, exclua-se do polo ativo os exe-cuentes C.E.F.J. e F.V.F. II-Quando a execucao de pre-executi-vidade, manifeste-se a parte exequente. III-Intime-se a parte exequente para que apresente a planilha de debito adequada com o parecer ministerial de fls. 240/242. IV-Intimem-se. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, LUIR CESCHIN, CARLOS AUGUSTO MARINONI, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MURILO HENRIQUE PEREIRA JORGE e LARISSA RIBEIRO GIROLDO-

90.-ACAO DE ALIMENTOS-2838/2003-N.F.S. e outros x N.A.S. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trin-ta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2840/2003-A.T.V. x P.L.V. Intime-se a parte exequente para que se manifeste se pretende a prisao civil do executado, ante o contido no parecer ministerial de fls. 75/81. Int. -Adv. VALERIA DE CASSIA LOPES, SAM-UEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2862/2003-M.V.C.S. x W.C.S. I-Tendo-se em vista a satisfacao da obrigacao pelo exe-cutado, nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC, julgo ex-tinta a presente Acao de Execucao de Alimentos movida por M.V.C.S., representada por sua genitora A.C.C. em face de W.C.S., autorizando, em consequencia, os necessarios levanta-mentos. II-Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. III-Custas "ex-lege". Honorarios advocatícios pelo exe-cutado, em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. P.R.I. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, EDGAR JOSE GALILHETI e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

93.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2921/2003-J.C.J. x H.B.C. e outros. Ao preparo das custas de fls. 136. Int. -Adv. IVERLI TABORDA RIBAS DA CUNHA-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-2943/2003-J.C.D.S.P. x A.P. ...3-Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pleito inicial, com fulcro no artigo 1694 e seguintes do Codigo Civil e Lei nº 5478/68, condenando A.P. a prestar alimentos a J.C.S.P. no importe de meio salario minimo, a serem descontados, expedi-dindo-se o competente officio a empregadora caso necessario. 4-Considerando-se a sucumbencia do requerido, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorarios advocatícios na razao de 10% (dez por cento), do valor atribui-do a causa, em consonancia com o disposto no art. 20, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. MESSIAS AL-VES DE ASSIS-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3070/2003-R.V.T. x A.P.T. 1-Cite-se a parte executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens a penhora, garantindo o Juizo sobre o debito preterito (AGOSTO/99 A AGOSTO/03). Caso nao efetue o pagamento, proceda-se a penhora. 2-Para pronto paga-mento, arbitro honorarios advocatícios em (10%) dez por cento sobre o valor devido. 3-Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, se necessario, arcando ainda o devedor com as custas e despesas processuais. 4-Com o mandado de citacao deveser estar anexa-da copia do calculo constante dos autos (fls. 10/11). 5-Defiro provisoriamente, a gratuidade processual, de modo que as cus-tas devidas deveser ser pagas ao final. 6-Intimem-se. ...Posto isso, REJEITO a execucao de pre-executividade apresentada pelo executado A.P.T., e determino o prosseguimento da execucao. Deve a parte exequente apresentar bens penhoraveis do execu-tado, na forma do artigo 125, II e 262 do CPC. Na medida em que o despacho inicial foi equivocado, na medida em que de-terminou a citacao do executado por periodo aquem do requere-rido pelo exequente, INTIME-SE o executado para em 24 (vin-

te e quatro) horas, pagar ou nomear bens a penhora, garantido o juizo sobre o debito referente aos meses compreendidos en-tre agosto de 1996 a julho de 1999. Demais diligencias. -Adv. JOAQUIM ROCHA, GEIEL HEIDGGER FERREIRA e JAMES AUGUSTO FERREIRA DE LOYOLA-

96.-MEDIDA CAUTELAR-3088/2003-N.F.C. x C.O.C. I-Em razao da apresentacao da contestacao ter ocorrido na mesma data em que se prolatou a decisao de fl. 29 e aquela ser tempe-stiva, revogo o item "II" do despacho de fl. 29. II-Manifeste-se a parte requerente sobre a contestacao de fls. 30/32. III-Intimem-se. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e FREDI HUMPHREYS-

97.-SEPARACAO JUDICIAL-3097/2003-J.V.H. x A.M.H. Ao preparo das custas de fls. 41. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

98.-ACAO DE ALIMENTOS-3245/2003-A.M.S. e outros x A.R.S. I-Redesigno audiencia para o dia 11/03/05, as 14:30 horas. II-Renove-se a diligencia citatoria conforme petitorio de fl. 43. III-Intimem-se. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, PAU-LO CESAR BULOTAS e FORTUNATO SANTORO-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-9/2004-L.S.R. e outros x V.L.R. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extincao.-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

100.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-86/2004-Z.A. x A.R.P.(. Intime-se a autora para manifestacao. -Adv. ALICE PRESA e CELIA INES DA SILVA-

101.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-92/2004-A.I.T. x T.R.R.S. I-Homologo, por sentenca, para que produza seus ju-ridicos e legais efeitos, a transcao celebrada entre as partes (fl. 128/129). II-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, fa-cam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Demais diligencias necessarias. -Adv. JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART-

102.-DIVORCIO JUDICIAL-187/2004-D.M.S. x R.L.D.S. Ao preparo das custas de fls. 55. Int. -Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES-

103.-ALTERACAO DE CLAUSULA-193/2004-D.M.T.S. e outros x C.L.N. Manifeste-se a parte contraria. Int. -Adv. VA-NESSA TAMARA GOLIN, FERNANDA ZANELATTO DO-MINGUES-

104.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-341/2004-M.J.O. x J.C.W. Ao preparo das custas de fls. 137. Int. -Adv. JOSE NO-GUEIRA DOS SANTOS e ROGERIO PEREIRA GOMES-

105.-REGULAMENTACAO DE VISITA-460/2004-B.C.S. x M.F.S. ...II-Desde logo, designo o dia 25/02/05, as 15:00 ho-ras, para a realizacao da audiencia de conciliacao prevista no artigo 331, do Codigo de Processo Civil. III-As partes deveser comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transgír, bem como trazerem propostas objetivas que viabilizem a realizacao do acordo. IV-Nessa audiencia, serao apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento do feito. V-Intimacoes e di-ligencias necessarias. VI-Ciencia ao Ministerio Publico. I-Aguarde-se a realizacao da audiencia conforme parecer minist-terial de fls. 39/verso. II-Intime-se. -Adv. FERNANDO MAR-TINS DA SILVA, JAZIEL GODINHO DE MORAIS, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e PEDRO LUIZ NUNES-

106.-ACAO DE ALIMENTOS-479/2004-I.M.M. x J.M.T. I-Intime-se o procurador da parte requerente para que se ma-nifeste sobre a certidao de fl. 37. II-Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA-

107.-CONVERSAO EM DIVORCIO-538/2004-M.R.A. x G.G. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e de-creto o divorcio do casal, que observara as condicoes estabe-lecidas na sentenca de separacao judicial, as quais permanecem inalteradas, devendo a requerida pleitear a questao da pensao alimenticia em autos proprios, e atribuindo aos requerentes o pagamento das custas e despesas processuais, na razao de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Cada parte arcara com os honorarios de seu patrono. Expeca-se o mandado de averba-cao. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e MICHELE TOARDIK DE OLI-VEIRA-

108.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-572/2004-V.A.I.A. e ou-tros x A.B.A. I-Manifeste-se a parte exequente sobre o petito-rio de fl. 40 e deposito de fl. 41. II-Intimem-se. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

109.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-722/2004-T.F.C. x E.L.L. I-Para audiencia de instruo e julgamento, na qual sera oportunizada a conciliacao entre as partes como requerido pelo Ministerio Publico as fls. 67, designo o dia 07/04/05, as 14:30 horas. II-Intimem-se. -Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN-

110.-ACAO DE ALIMENTOS-736/2004-G.H.K. x A.K. Inde-firo a reducao dos alimentos provisorios, na medida em que o requerido nao logrou comprovar a impossibilidade de arcar com os referidos alimentos. O deposito de fl. 55 deve ser entregue a genitora do requerente, sendo que em relacao aos demais paga-mentos, estes devem ser feitos diretamente a genitora do ali-mentado, ou em conta bancaria indicada pela mesma. Intime-se a parte autora para que junte aos autos comprovantes de des-pesas mensais, bem como comprovantes de rendimentos da genitora. Int. -Adv. GIOLVANE FERREIRA, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-737/2004-M.L.S.G. x L.G. I-Na medida em que nao ha qualquer ressalva no acordo de fl. 26, a execucao do acordo deve tramitar nos moldes do art. 732

do CPC. II-Assim, emende a exequente a inicial de execucao (fl. 27), observando tambem o contido nos arts. 604 c/c 614 do CPC. III-Intimem-se. -Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-

112.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-756/2004-A.P.D.V. e ou-tros x A.S. ...Ante o exposto, por faltar a presente Acao de Exe-cucao uma das condicoes da acao, na medida em que nao ha titulo executivo a amparar a pretensao, com fundamento nos artigos 267, VI e 586 do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO este feito, sem julgamento do merito. Custas e honorarios advocatícios que fixo em 10% sobre o valor do debito, ressaltando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50 (assis-tencia judiciaria gratuita). P.R.I. Demais diligencias necessari-as. -Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO TOZATTO, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e ANTONIO AL-VARO GARCIA DE OLIVEIRA-

113.-REC. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-797/2004-R.P.S. x V.B.S. e outros ...EX POSITIS, estando o feito em tramite dentro do que estabelece a lei, HOMOLOGO o pedido inicial, em face das manifestacoes dos requeridos de fls. 37 e 46, com fulcro no artigo 269, II do CPC. Transitado em julgado e cum-pridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Custas conjuntamente e pro rata. P.R.I. -Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

114.-DIVORCIO JUDICIAL-952/2004-N.F.P. x J.E.Z.F. ...E o relatorio. DECIDO. Verifica-se, conforme declaracoes de fls. 36/37, que as partes encontram-se separadas de fato ha mais de dois anos, o que ensina na inexistencia de qualquer impedi-mento para a satisfacao do que foi requerido nos autos. Quanto aos alimentos oferecidos pelo autor a filha menor, hei por bem em deferi-los diante da revelia da requerida, facultando ainda a parte beneficiaria em ingressar com procedimento proprio para revisao deste numerario, se assim o entender. Tambem ante a revelia da requerida reconheco como patrimonio comum do casal a relacao de bens constante as fls. 3/4 e determino sua partilha, na razao de 50% para cada uma das partes, atraves do procedimento proprio. A requerida deveser voltar a usar o nome de solteira, como requerido pelo autor. Quanto as visitas, tendo em vista a idade da menor, entendo cabivel a fixacao de forma livre, sendo observada sempre a manifestacao de vontade e o bem-estar da mesma. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a acao e decreto o divorcio do casal, que observara as condicoes supra-estabelecidas, e atribuindo a requerida o pagamento das custas, despesas processuais, e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por equidade (CPC, art. 20, paragrafo 4º), levando em conta a atividade profissional exigida pelo caso. Transitada esta em julgado, expeca-se mandado de averbacao. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, NEWTON CAR-LOS AGNOLETO e REINALDO COSTA MITCZUK-

115.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-955/2004-P.M.O. e outros x J.D. ...E o relatorio. DECIDO. Verifica-se, conforme sindicancia de fls. 17/18, que a requerente esta zelando como devido cuidado pela educacao da menor, suprimindo todas as necessidades desta. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pe-dido inicial e atribuo a guarda da menor E.A.L.O. a requerente R.L.. Lavre-se o respectivo termo. Custas ex-lege. Lavre-se o respectivo termo. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

116.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1042/2004-I.B. x T.M.G. I-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 45/47 e documentos. Prazo de 10 (dez) dias. II-Intimem-se. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK, CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-

117.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1137/2004-A.I.J. x S.A.I. e outros -I-Redesigno a audiencia para o dia 22/04/05 as 15:30 horas. II-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. SILVIO MAR-TINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WA-SHINGTON YAMANE-

118.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1200/2004-F.A.G.R.S. e outros x A.U.S. I-Manifeste-se a parte exequente sobre a certi-dao de fl. 20 - verso. II-Intimem-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

119.-ACAO DE ALIMENTOS-1319/2004-T.A.S.S. x A.S.S. I-Redesigno audiencia para o dia 11/03/05, as 13:30 horas. II-Intimem-se. Renove-se as diligencias. -Adv. SIMONE CE-RETTA LIMA, FORTUNATO SANTORO e CLAUDIO DE FRAGA-

120.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1419/2004-L.C.D. e outros x C.B.D. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e atribuo a guarda da menor E.B.D. aos requere-ntes L.C.D. e E.C.D. e atribuindo de forma conjuntamente e pro rata o pagamento das custas, despesas processuais e hono-rarios advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), por equidade e levando em consideracao a atividade exigida pelo caso. Lavre-se o respectivo termo. P.R.I.C. Oportunamen-te arquivem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e MONICA PIMENTEL-

121.-SEPARACAO DE CORPOS-1443/2004-M.L.O.A. x A.F.M.A. Vistos... I-Considerando que ja existe coisa julgada com relacao ao pedido formulado, julgo extinto o presente fei-to, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no artigo 267, V do Codigo de Processo Civil. II-Custas e honorarios advocatícios do procurador do requerido que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), artigo 20, paragrafo 4º do CPC, pela autora. III-P.R.I. IV-Oportunamente arquivem-se. -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, DAIANE TRENTINI e CELSO DA SILVA LABRES-

122.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1483/2004-W.P.V.R. e outros x F.R.D.S.R. I-Cite-se no endereo declinado a fl. 30. II-Redesigno a audiencia para o dia 22/04/05 as 14:30 horas. III-Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE

COSTA-

123.-DIVORCIO JUDICIAL-1489/2004-O.A.B. x C.S.B.B. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, que observara as condições supra-estabelecidas, e atribuindo a requerida o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por equidade (CPC, art. 20, parágrafo 4º), levando em conta a atividade profissional exigida pelo caso. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA, EDSON CEN-TANINI FILHO e PAULO JOSE GOZZO-

124.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1724/2004-R.C.O. x C.A.O. Ao preparo das custas de fls. 65. Int. -Adv. MARCOS GOMES SALVADOR-

125.-ACAO DE ALIMENTOS-1725/2004-O.J.J. x R.D. e outros. Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

126.-ACAO DE ALIMENTOS-1727/2004-GH.C.A. x A.S.C.A. e outros. I-Manifestem-se as partes e o Ministério Público sobre a sindicancia social de fls. 109/111. II-Defiro o pedido de fls. 116/117. Prazo de 10 (dez) dias. III-Intimem-se. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO e BEATRIZ URIARTE RIERA SU-REDA-

127.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1745/2004-S.L.S. e outros x J.D. ...E o relatório. DECIDO. Verifica-se, conforme sindicancia de fls. 16/17 que a menor vem sendo muito bem assistida pela madrinha, o que enseja na inexistência de qualquer impedimento para a satisfacao do que foi requerido nos autos. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e atribuo a guarda da menor K.K.T.S. a requerente C.R.L. Lavre-se o respectivo termo. Custas ex-lege. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

128.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1875/2004-V.S.M. x M.L.F.M. I-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 21/22 e documentos. Prazo de 10 (dez) dias. II-Intimem-se. -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

129.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1877/2004-A.T. x F.E.P.B. -Designada nova data para o proximo dia 14/04/05, as 15:30 horas, devendo ser renovadas as diligencias, ficando o procurador presente desde logo intimado. ...Sendo assim, por inexistir nos autos prova inequivoca da verossimilhanca da alegacao, com fundamento no artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela, mantendo a pensao nos moldes fixados nos autos n.733/99 de Acao Revisional de Alimentos. Aguarde-se a audiencia ja designada. Intimem-se. I-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada de copia para o cumprimento do atos de citação sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliente que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se. -Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

130.-ACAO DE ALIMENTOS-1903/2004-J.F.M.P. x D.M.P. I-Especifique as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

131.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2070/2004-K.Y.U.S. x D.S. Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

132.-SEPARACAO DE CORPOS-2113/2004-E.P.P.B. x E.M.B. I-Considerando o pedido da parte autora e obtendo parecer favoravel do D. Ministério Público julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e revogo a liminar concedida. II-Custas pela parte autora se nao for beneficiaria de justica gratuita. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao servico distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, JULIO CESAR DE LIZ e EDNA VASCONCELOS ZILI-

133.-DIVORCIO JUDICIAL-2171/2004-E.O.D. x N.D. I-Sobre certidão de fl. 26/verso, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. II-Intime-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

134.-ACAO DE ALIMENTOS-2181/2004-L.G.B.S. e outros x A.G.S. Ao preparo das custas de fls. 109. Int. -Adv. MARIA NOELI FAE, RENATO SERPA SILVERIO e MARIA IVANIR DA LUZ S. SILVERIO-

135.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2191/2004-K.C.S. e outros x M.A.D.S. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e atribuo a guarda do menor J.C.S.S. de a sua avo M.A.S.. Lavre-se o respectivo termo. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-

136.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2231/2004-K.D.S.C. x J.D.C. I-Indique a parte exequente bens penhoráveis em nome do devedor. II-Intimem-se. -Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

137.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2281/2004-S.L.M. x P.Z.M. I-Devem as partes trazer aos autos a homologacao judicial do acordo de fls. 35/37. II-Intimem-se. -Adv. SYLVANO A. DA R. LOURES NETO e MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

138.-ARROLAMENTO-2316/2004-T.M.V.S.S. x A.G.S. A requerente para que junte aos autos copia do contrato social da

empresa referida na peticao de fls. 26-27. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

139.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2371/2004-R.R.S. e outros x J.D. Vistos,... I-Indefiro o petitorio inicial e julgo extinto o presente feito, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no artigo 267. I do Código de Processo Civil. II-Custas pela parte autora. III-P.R.I. IV-Oportunamente arquivem-se. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

140.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2403/2004-R.C.O. x C.A.O. Ao preparo das custas de fls. 34. Int. -Adv. MARCOS GOMES SALVADOR e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

141.-ACAO DE ALIMENTOS-2507/2004-C.E.C. x A.C. I-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos autos de Medida Cautelar nº 2619/2004, conforme fl. 31, na parte referente aos alimentos. II-Oficie-se o INSS com a qualificacao completa (fl. 02 e 09) do alimentante para viabilizar o desconto em folha de pagamento. III-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Demais diligencias necessarias. Apos, com o transito em julgado, arquivem-se os autos. -Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA e MARIA ZILA CORREA VEIGA-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2550/2004-J.W.P.S. e outros x L.F.M. I-Informe o exequente se pretende a execucao dos meses declinados a fl. 23 ou se pretende a execucao dos meses declinados na exordial. II-Intimem-se. -Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

143.-EMBARGOS-2564/2004-A.B.F. x R.O.B. Revogo o despacho de fl. 96. Recebo os presentes Embargos para discussao, suspendendo o feito executivo em apenso. Certifiquem-se naqueles autos. Intime-se a parte Embargada, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestacao, querendo. Int. -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e PAULO SERGIO GUEDES-

144.-SEPARACAO JUDICIAL-2579/2004-R.B.S.R. x O.S.R. Tendo em vista que os conjugues sao casados em regime de comunhao parcial de bens e assegurado a conjuge mulher os aquestos, ou seja, os bens adquiridos na constancia do casamento, o que por cautela deve ser reservado 50% por certo do patrimonio. Portanto, defiro o bloqueio de 100% do saldo existente na conta poupanca da Caixa Economica Federal, agencia Novo Mundo, conta nº..., ate ulterior deliberacao deste juizo, visando assegurar a isonomia na partilha, expedindo-se o officio para tal mister. Redesigno audiencia para conciliacao para o dia 01/04/05 as 15:30 horas, a ser realizada na vara de origem, levando-se em conta que com os valores nao subsiste a gratuidade, contudo, as custas deverao ser repassadas apos a autorizacao de levantamento. Cite-se o requerido. Intime-se. -Adv. JULIO STOROZ e ERIDSON POMPEU DA SILVA-

145.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2598/2004-E.N.F. x M.G.F. -I-A acao e de revisao de valor de pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei n.5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. II-Processo-se em segredo de justica (CPC, art. 155, II). III-Para audiencia de conciliacao, instruação e julgamento, designo o dia 11/03/05, as 15:00 horas. IV-Cite-se a parte re e intime-se a parte autora a fim de que comparecam, acompanhadas de advogados e testemunhas, independente de previo deposito de rol, importando a ausencia da primeira em revelia e confissao, e a da segunda em extincao do processo. V-Na audiencia, sendo inexistoso o acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva de testemunhas, caso necessario. VI-Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º, do CPC, se necessario. VII-Oficie-se, se requerido. VIII-De-se ciencia ao Ministério Público. IX-Intimem-se. -Adv. ACIR FILIPAQUE-

146.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2690/2004-P.L.V. x A.T.V. I-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 25/29. II-Intimem-se. -Adv. SAMUEL MARTINS-

147.-ACAO DE ALIMENTOS-2715/2004-B.F.R. x M.R. I-A parte autora foi intimada a providenciar a emenda da inicial (art. 284 CPC), suprimindo a falha nela existente, mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem juntar aos autos documento essencial. 2-Assim, indefiro a peticao inicial e julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 284, paragrafo unico, do Código de Processo Civil. 3-Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. TATIANA LOBO e MARIO MARCONDES LOBO-

148.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2742/2004-F.L.C. x J.L.C. I-A parte autora foi intimada a providenciar a emenda da inicial (art. 284 CPC), suprimindo a falha nela existente, mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem juntar aos autos documento essencial. 2-Assim, indefiro a peticao inicial e julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 284, paragrafo unico, do Código de Processo Civil. 3-Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. ANDREA GRZYBOWSKI-

149.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2827/2004-J.M.N. x J.C.N. -Vistos e examinados. I-Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de: -adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacao doutrinaria e jurisprudencial que esse Juizo adota, somente as 03 (tres) ultimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo codigo acima citado. - Desde ja, igualmente cientifico ao exequente que em optando pela cisao das execucoes, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres ultimas prestacoes, tudo em intuito de se evitar tumulto processual em razao das

diferencas dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, tambem deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que havendo mais de tres prestacoes mensais de alimentos em atraso, deve, de preferencia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733, com a conseqüente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestacoes, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execucao, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que sera distribuida por dependencia, pois nao e possivel a cumulacao de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. 2-Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3-Intimem-se. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e RICARDO ALEX LAMB-

150.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2906/2004-P.G.A. x M.R.A. I-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia requerida, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). II-Sem custas. III-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA-

151.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2943/2004-A.P.C.L. x J.L. I-A parte autora foi intimada a providenciar a emenda da inicial (art. 284 CPC), suprimindo a falha nela existente, mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem juntar aos autos documento essencial. 2-Assim, indefiro a peticao inicial e julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 284, paragrafo unico, do Código de Processo Civil. 3-Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I.C. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e FABIO LUIZ AGNOLETTI-

152.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2951/2004-G.V.B. e outros x J.D. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, que observara as condições, que conforme peticao inicial, vem sendo rigorosamente cumpridas pelas partes, e atribuindo aos requerentes o pagamento das custas, e despesas processuais. Expeça-se o mandado de averbação. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-

153.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2957/2004-B.D.C. e outros x L.F.A.V.C. -I-Sobre o bem apresentado a penhora, manifeste-se a parte exequente. II-Intimem-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

154.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2960/2004-H.O.M.J. e outros x J.D. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, que observara as condições, que conforme peticao inicial, vem sendo rigorosamente cumpridas pelas partes, e atribuindo aos requerentes o pagamento das custas, e despesas processuais. Expeça-se o mandado de averbação. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

155.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2997/2004-R.N.I.V. e outros x J.D. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, que observara as condições, que conforme peticao inicial, vem sendo rigorosamente cumpridas pelas partes, e atribuindo aos requerentes o pagamento das custas, e despesas processuais. Expeça-se o mandado de averbação. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I. Dispenso o prazo recursal. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

156.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3001/2004-G.H.L. x G.R.L. I-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia requerida, com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). II-Sem custas. III-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

157.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3136/2004-P.R.G.S. x V.F.S. -I-A acao e de revisao de valor de pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei n.5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. II-Processo-se em segredo de justica (CPC, art. 155, II). III-Para audiencia de conciliacao, instruação e julgamento, designo o dia 18/03/05, as 15:00 horas. IV-Cite-se a parte re e intime-se a parte autora a fim de que comparecam, acompanhadas de advogados e testemunhas, independente de previo deposito de rol, importando a ausencia da primeira em revelia e confissao, e a da segunda em extincao do processo. V-Na audiencia, sendo inexistoso o acordo, podera a parte re contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva de testemunhas, caso necessario. VI-Defiro o beneficio do art. 172, paragrafo 2º, do CPC, se necessario. VII-De-se ciencia ao Ministério Público. VIII-Manifestar-me-ei sobre a tutela antecipada apos a contestacao. IX-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. ...Ante o exposto, CONCEDO a TUTELA ANTECIPADA para o fim de reduzir a pensao alimenticia para 01 (um) do salario minimo. Cumpra-se a decisao de fl. 24. Intimem-se. Oficie-se o empregador do requerente para desconto em folha de pagamento da pensao alimenticia (art. 734 do CPC). Demais diligencias necessarias. -Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ, PRISCILLA KOWALTSCHUK e JEANNE MARCELLE FARIA-

158.-ALTERACAO DE CLAUSULA-3162/2004-A.C.G.S. e outros x J.D. I-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao celebrada entre as partes (fl. 02/05). II-Oficie-se o empregador do executado para que proceda aos descontos referentes aos alimentos em folha de pagamento, caso necessario. III-Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Demais diligencias necessarias. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-

159.-ACAO DE ALIMENTOS-3190/2004-B.P.J. e outros x J.J. Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-

160.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3192/2004-R.K.A. x P.A. -Vistos e examinados. I-Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, a fim de: -adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacao doutrinaria e jurisprudencial que esse Juizo adota, somente as 03 (tres) ultimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo codigo acima citado. - Desde ja, igualmente cientifico ao exequente que em optando pela cisao das execucoes, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres ultimas prestacoes, tudo em intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, tambem deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que havendo mais de tres prestacoes mensais de alimentos em atraso, deve, de preferencia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733, com a conseqüente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestacoes, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execucao, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que sera distribuida por dependencia, pois nao e possivel a cumulacao de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. 2-Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3-Intimem-se. -Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ-

161.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3228/2004-A.B. x M.A.F.B. I-Em 10 (dez) dias, emende a parte autora a inicial a fim de juntar o titulo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado, eis que se trata de documento essencial ao julgamento do feito, sob pena de extincao (art. 284, CPC). II-Intimem-se. -Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-

162.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3273/2004-E.R. e outros x J.D. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, que observara as condições acordadas as fls. 02/05, bem como as condições estabelecidas na separacao judicial do casal, que conforme peticao inicial, vem sendo rigorosamente cumpridas pelas partes, e atribuindo aos requerentes o pagamento das custas, e despesas processuais. Expeça-se o mandado de averbação. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. MARCEL HAMMOUD e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-

163.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3281/2004-G.L. x M.B.L. ...Ante o exposto, com vistas na falta de prova inequivoca da alteracao do binomio possibilidade/necessidade, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela. Para a audiencia de conciliacao, instruação e julgamento, designo o dia 22/04/05 as 13:30 horas. Cite-se, a parte re e intime-se a parte autora, a fim de que comparecam, acompanhadas de advogado e testemunhas, independente de previo deposito de rol, importando a ausencia da primeira em revelia e confissao e da segunda em arquivamento do processo. Na audiencia, sendo inexistoso o acordo, podera a parte contestar, desde que o faca por intermedio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva de testemunhas, caso necessario. Defiro os beneficios do artigo 172, par. 2º do CPC, se necessario. De-se ciencia ao "parquet". Intimem-se. -Adv. SERGIO R RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA-

164.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3313/2004-A.R.P.J. x C.C.A.F.J. e outros. I-Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte requerente regularizar a peticao inicial. II-Intimem-se. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e DENISE BLEY LACERDA-

165.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3319/2004-A.Z.O. x C.F.O. Vistos, etc... I-Considerando que o pedido feito na peca inicial e juridicamente impossivel, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. II-Custas pelo autor. III-P.R.I. IV-Oportunamente arquivem-se. -Adv. RICARDO ESCHER-

166.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3326/2004-J.C.F. x I.C.F. ...Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipacao de tutela deduzido pelo alimentante para o fim de reduzir a pensao alimenticia devida para sua filha I.C.F. para 50% (cinquenta por cento) do salario minimo. Cite-se, na forma requerida, para apresentacao de resposta no prazo de quinze dias (CPC, art. 297). Int. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justica para futura expedicao. -Adv. LUCIANA SAAD GUIMARAES, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e LENI-TA MAROCHI-

167.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3473/2004-A.M.B.C. e outros x J.D. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, que observara as condições estabelecidas na separação judicial do casal e atribuiu aos requerentes o pagamento das custas e despesas processuais. Expeca-se o mandado de averbação. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. SIMONE MARIA M PINTO SCHELLENBERG-

168.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3527/2004-W.S. e outros x J.D. ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto o divórcio do casal, que observara as condições, que conforme petição inicial, vem sendo rigorosamente cumpridas pelas partes, e atribuindo aos requerentes o pagamento das custas, e despesas processuais. Expeca-se o mandado de averbação. Dispensa do prazo recursal, cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. VALMIR TEIXEIRA-

169.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3561/2004-A.S.B. x N.B. -1-Analisando o contido no estudo social retro, verifico que não estão presentes os pressupostos necessários para a concessão da guarda liminar ao autor. 2-Assim, indefiro o pedido de guarda provisória. 3-Cite-se a parte re para contestar no prazo de 15 dias. 4-Intimem-se. Oficie-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR-

170.-ACAO DE ALIMENTOS-3604/2004-L.B.F. x M.F. ...6-Deixo de arbitrar alimentos provisórios, ante a fundamentação retro. 7-Designo audiência de conciliação e instrução e julgamento para o dia 11/03/05 às 14:00 horas (art. 5º da Lei 5.478/68). 8-Cite-se o réu e intime-se o autor a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas independentemente de prévio depósito do rol, importando a ausência dos autores em extinção e arquivamento do réu em confissão e revelia. 9-Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, a ouvida das testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação e a prolação da sentença. 10-Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA, CELIA INES DA SILVA e BABYTON PASETTI-

171.-ACAO DE ALIMENTOS-3635/2004-T.C.S.C. e outros x M.O.M.C. -1-Cite-se a parte re e intime-se a autora, na figura de sua representante a fim de que compareçam a audiência a ser realizada em 11/03/05, às 16:30 horas, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. II-Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima disponível na pauta. III-Fixo os alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, o que faço considerando a inexistência de prova efetiva das necessidades da parte postulante e das possibilidades da parte requerida. IV-Revogo o despacho de fl. 23, eis que o Nucleo de Conciliação e Julgamento não tem qualquer poder decisório. V-Cientifique-se o órgão do Ministério Público. VI-O tramite em segredo de justiça, art. 155, II, do CPC. VII-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores. VIII-Intimem-se. 1-Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada de cópia para o cumprimento dos atos de citação sob pena de permanecer no aguardo tal providência. 2-Saliento que não havendo copiadora mantida por órgão público neste juízo, não sendo pertinente a exigência do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo próprio interessado. 3-Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

172.-DECLARATORIA-3668/2004-C.A.B. x I.B.B. e outros. 1-Vistos, etc. 2-Diante do exame de DNA acostado às fls. 20-24 e da existência de aco de alimentos em andamento (fls. 28-29), conclui-se que se fazem presentes na hipótese o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários a concessão da medida liminar pleiteada. 3-Sendo assim, defiro o pedido formulado no item "b" de fls. 13 para determinar a suspensão da obrigação alimentar do requerente para com a primeira requerida e, por consequência, a suspensão dos processos a ela relativos (aco de alimentos e revisional de alimentos) em tramite perante este Juízo. 4-Certifique-se nos autos respectivos. 5-Intimem-se. 6-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada pela parte autora, defiro por ora a gratuidade. 7-Deste modo, tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39 de 20/03/2003, em especial em seu art. 2º, que dispõe destinarem-se os Nucleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Nucleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. 8-Oportunamente, em não ocorrendo acordo, voltem. 9-Intimem-se. -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-

173.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3701/2004-B.F.T.T. x A.T. -Vistos e examinados. 1-Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 284 do CPC): - juntar aos autos o título executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado; - quanto ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, declarando a ausência de condições para arcar com as custas do processo; - adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as 03 (tres) ultimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. - Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisa das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres ultimas prestações, tudo em intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem

se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que havendo mais de tres prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência, ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisa do devedor, para tres prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, não se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. 2-Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3-Intimem-se. -Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

174.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3736/2004-C.F.A. x H.R.S. I-Considerando o regime de exceção das Varas de Família devida a parte autora no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial esclarecendo a qual dos pedidos pretende dar seguimento (Exoneração de Alimentos ou Regulamentação de Visitas), sob pena de indeferimento do pedido inicial (art. 284 do CPC). II-Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. BENEDITO DE PAULA e JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA-

175.-ALTERACAO DE GUARDA-3742/2004-J.I.D.S.M. x C.D.S. I-Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fl. 10. II-Intimem-se. -Adv. MARIA NOELI FAE-

176.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-3743/2004-A.M.M. x J.A.F. I-Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fl. 11. II-Intimem-se. -Adv. MARIA NOELI FAE-

177.-ACAO DE ALIMENTOS-3746/2004-M.G.F. x C.F. I-Manifeste-se a parte autora sobre a informação de fl. 08. II-Intimem-se. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

178.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3750/2004-E.C.L. x E.C.L.J. I-Junte a parte autora, em 05 (cinco) dias, declaração de próprio punho da ausência de condições para arcar com as custas do processo. II-Intimem-se. -Adv. CRISTIANE VITORIO GONCALVES-

179.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3751/2004-M.Z. x E.P. I-Junte a parte autora, em 05 (cinco) dias, declaração de próprio punho da ausência de condições para arcar com as custas do processo. II-Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

180.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3752/2004-V.P.V.L. x B.V.B.J. -Vistos e examinados. 1-Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 284 do CPC): - juntar aos autos o título executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado; - quanto ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, juntar aos autos declaração de pobreza, declarando a ausência de condições para arcar com as custas do processo; - adequar a vestibular no sentido de fazer a opção por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientação doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota, somente as 03 (tres) ultimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil, sendo que as demais, devem seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo código acima citado. - Desde já, igualmente científico ao exequente que em optando pela cisa das execuções, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres ultimas prestações, tudo em intuito de se evitar tumulto processual em razão das diferenças dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execução e a determinação de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que havendo mais de tres prestações mensais de alimentos em atraso, deve, de preferência, ser cindida a execução, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisa do devedor, para tres prestações, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execução, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, não se recomenda que os dois procedimentos executórios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execução prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execução principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peça apartada promover a execução do outro rito, que será distribuída por dependência, pois não é possível a cumulação de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Cível - TJRS, publicada em 30.11.1994. 2-Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3-Intimem-se. -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE e VANESSA CAPELLI-

181.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3754/2004-K.M.S. x N.C.S. I-Revogo o despacho de fl. 17, ante a incompetência do Nucleo de Conciliação e Julgamento para proferir despachos de cunho decisório. II-Deve a parte autora emendar a petição inicial, juntando o título executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. III-Intimem-se. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

182.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3756/2004-K.M.S. x N.C.S. I-Revogo o despacho de fl. 20, ante a incompetência do Nucleo de Conciliação e Julgamento para proferir despachos de cunho decisório. II-Deve a parte autora emendar a petição inicial, juntando o título executivo judicial que fixou os alimentos, devidamente assinado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. III-Intimem-se. -Adv. MARCELO NOGUEIRA

ARTIGAS-

183.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-160212/2004-S.A.F.T. x F.B. De-se ciência as partes da baixa dos autos. Oportunamente, arquite-se. Int. -Adv. SERGIO ZATTAR DE LIMA, CLAUDIA CRISTIANE GARCIA, EDUARDO LUIZ CALZA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, PETER FREDERIC JAPP e SONIA SANTANA DE LIMA-

184.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-163387/2004-A.C.O. x R.K.R.P. De-se ciência as partes da baixa dos autos. Oportunamente, arquite-se. Int. -Adv. FABIANO LOPES e CELIA MARIA BARON-

185.-SEPARACAO JUDICIAL-15/2005-M.J.G.A. x C.A.A. 1-Ante a incompatibilidade de ritos, deve a parte autora emendar a inicial para optar que pedido pretende dar seguimento nestes autos, isto porque há incompatibilidade de ritos entre os pedidos cautelares e o pedido de separação judicial (art. 284 c/c art. 292 do CPC). 2-Saliento que as pretensões urgentes da parte autora podem ser objeto de tutela antecipada, porém para que haja apreciação como tal, devera haver pedido expresse, bem como a demonstração dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, sob pena de indeferimento. 3-Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-

186.-CONVERSAO EM DIVORCIO-19/2005-E.L.P.F. e outros x J.D. 1-Tendo decorrido o lapso temporal necessário para a CONVERSAO EM DIVORCIO, conforme documentos que instruem o feito, com modificação nas cláusulas pactuadas por ocasião da separação, no que se refere aos alimentos devidos pelo requerente varão aos filhos, os quais passam a ser no montante de dois salários mínimos, entendo, por bem em homologar para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e por consequente, decreto o DIVORCIO das partes. 2-Dispensar o prazo recursal. 3-Expeca-se o mandado de averbação. 4-Oportunamente, encaminhe-se a vara de origem para ser registrado, autuado e arquivado. 5-P.R.I. -Adv. PERSIO ALVES DA SILVA-

Registros Públicos de Acidentes de Trabalho

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB.PREC. CIVEL CORREG JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO RELACAO N° 8/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0058	000680/2004
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0052	000361/2004
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0048	000577/2002
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0053	000433/2004
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0021	000150/2003
ANTONIO GOMES DA SILVA	0060	000744/2004
ANTONIO SBANO	0001	000031/1994
CELIO VITOR BETINARDI	0028	000224/2003
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0059	000733/2004
CLOVIS MOTTIN	0038	000190/2004
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS	0056	000638/2004
DANIELLI GOMENES PERETI	0032	000029/2004
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	0051	000271/2004
DENISE T. P. PIEKARZ	0025	000199/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0012	000128/2002
	0030	000011/2004
	0022	000152/2003
	0018	000131/2003
	0008	000068/2002
	0019	000132/2003
	0015	000085/2003
EDGAR DAVID GUSO	0050	000012/2003
	0048	000577/2002
	0055	000012/2003
GINA WALT MENDES DA SILVA	0050	000561/2004
GIOVANI SERAFINI	0046	000004/2005
IVAN KRUGER	0054	000509/2004
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0031	000025/2004
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0023	000185/2003
JOSE LUIS ALMIRAO	0009	000073/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0047	000371/2001
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0013	000056/2003
JULIANA LIMA PETRI	0004	000083/2000
LUIZ BRESOLIN	0017	000114/2003
MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0003	000035/1999
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0002	000056/1998
	0041	000283/2004
	0010	000087/2002
	0029	000230/2003
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0043	000296/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0042	000291/2004
MARINA MANGINI	0003	000035/1999
MARIZA TRANCOSO	0007	000040/2002
MARLENE A. KASCHAROWSKI	0049	000610/2002
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0037	000172/2004
ROGERIO DISTEFANO	0035	000112/2004
	0032	000029/2004
	0061	000756/2004
SADIFRANZON	0005	000032/2001
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	0024	000195/2003
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0020	000030/2002
	0027	000213/2003
	0034	000098/2004
	0014	000062/2003
	0036	000165/2004
	0016	000108/2003
	0062	000855/2004
ULA CARLOS DE MELO	0045	000338/2004
VALERIA HATSCHBACH FERREI	0039	000195/2004
SERGIO FRANCO DE SOUZA MA		
SERGIO PAULO FRANCA DE AL		
SIDNEI MACHADO		
STELLA MARIS F. BITTENCOUR		

0032 000029/2004
VITAL CASSOL DA ROCHA 0044 000302/2004

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-31/1994-JOSE MOACIR VIANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Emende o Autor/Exequente inicial, observando os requisitos do artigo 282 do CPC. Intimem-se. -Adv. ANTONIO SBANO-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-56/1998-OSNI PEREIRA RAFFS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Diga o Exequente. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-35/1999-AMADO CARDOSO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Apresentando o laudo, não cabem quesitos "suplementares" (CPC, art 425; STJ - 4ª Turma, Resp 110.784-SP, rel. Min. Cesar Rocha, j. 5.8.97), restando indeferidos, pois pela sua extemporaneidade aqueles com essa características apresentados pelo Autor. 1.1. As elucidações devidas pelo Perito em razão das suas respostas em concreto poderao, v.g., ser respondida em audiência, observando o disposto no artigo 435 código de Processo Civil. 2. Em cinco (05) dias, digam as partes se tem provas ou para produzir, especificando e justificando-as mormente em face do laudo acostado. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e MARIZA TRANCOSO-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-83/2000-VANILDA VITORINO PIRES x INSS- Para o que entenderem, de se ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. LUIZ BRESOLIN-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-32/2001-MARIA JUVENILDA BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para o que entenderem de-se ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-30/2002-ELIANE CRISTINA MANOSSO FUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para o que entenderem, de se ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-40/2002-LUCIANO BELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diga o Exequente. -Adv. MARLENE A. KASCHAROWSKI-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-68/2002-ADRIANA TEDESCO DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-73/2002-MARLUCY DOS REIS LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Finda a instrução processual, intimem-se Autor e Réu para que, no prazo de cinco (05) dias, individual e sucessivo, a começar poa que, apresentem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Vista, apos, ao Ministério Público. Intime-se. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-87/2002-PEDRO MARCZCZAOKOSKI FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministério Público. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-107/2002-VERA MARIA SILVA IKEDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para o que entenderem, de-se ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

12.-ACIDENTE DE TRABALHO-128/2002-SILVANA TEREZINHA ZANOTTO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se Autora e Réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, individual e sucessivo, a começar por aquela, apresentem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Vista, apos, ao Ministério Público. Int. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

13.-ACIDENTE DE TRABALHO-56/2003-FREDERICO DA LUZ BARBOSA PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. -Adv. JULIANA LIMA PETRI-

14.-ACIDENTE DE TRABALHO-62/2003-EDILEI ANTUNES FERREIRA KARAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Intimem-se Autor e Réu para que, no prazo de cinco (05) dias, individual e sucessivo, a começar por aquela, apresentem, via memoriais, as suas derradeiras alegações. Vista, apos, ao Ministério Público. -Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

15.-ACIDENTE DE TRABALHO-85/2003-PANFILO MARTINEZ AREVALOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministério Público. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

16.-ACIDENTE DE TRABALHO-108/2003-ANA CRISTINA GONCALVES PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. -Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

17.-ACIDENTE DE TRABALHO-114/2003-LUCIA KURUTZ LUCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministério Público. -Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES-

18.-ACIDENTE DE TRABALHO-131/2003-SHIRLEI ROSA SEGATO ANTONELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SE-

GURO SOCIAL - INSS- Defiro a producao da prova pericial, ficando nomeado como perito judicial o Dr. Brasil Vianna Neto. As partes indicaram assistentes tecnicos. Os quesitos a serem respondidos ja se encontram aos autos. Intime-se o perito judicial para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorarios. Apos, diga o reu, em cinco dias. Se de acordo, ao deposito, em cinco dias, na forma do art. 88, 2º, da Lei nº 8.620. O laudo pericial deve ser entregue em trinta (30) dias, na forma da lei. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

19.-ACIDENTE DE TRABALHO-132/2003-CLEIDE MARA DOMINGUES MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministerio Publico. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

20.-ACIDENTE DE TRABALHO-141/2003-JOSE MAIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia medica em 21/03/2005 as 14:30 horas no local Al. Presidente Taunay nº 665 - fone 233-1616. -Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA-

21.-ACIDENTE DE TRABALHO-150/2003-ROSANGELA ESPADA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS 1.-Considerando que a Resolucao do Conselho da Justica Federal nao e norma cogente para este Juizo, que no caso em tela nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exigindo-se nao so submissao do Autor a minucioso exame, como consideravel parcela de tempo e dedicacao do Perito, tudo a custo nao desprezivel, e que nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da autuacao do Perito, fixo em R\$780,00(setecentos e oitenta reais), equivalentes ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 12.02.000-1), os honorarios periciais nestes autos, necessarios a adequada remuneracao do Experto. 2.1. Ao deposito dos honorarios pelo Reu, no prazo de cinco (05) dias, segundo dispoe o artigo 88, 2º, da Lei nº8.620/93. 2.2. Com o deposito, a pericia (v.CPC,431). Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

22.-ACIDENTE DE TRABALHO-152/2003-SUZETE WISNESKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia medica na data de 30/03/2005 as 15:00 horas, local Rua Martim Afonso, 705 Mercos - fone 322-9531 e 222-4546. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

23.-ACIDENTE DE TRABALHO-185/2003-VICENTE NOVAKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministerio Publico. -Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-

24.-ACIDENTE DE TRABALHO-195/2003-EDGAR FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1.Considerando que a Resolucao do Conselho da Justica Federal nao e norma cogente para este Juizo, que no caso em tela nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exigindo-se nao so submissao do Autor a minucioso exame, como consideravel parcela de tempo e dedicacao do Perito, tudo a custo nao desprezivel, e que nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da autuacao do Perito, fixo em R\$780,00(setecentos e oitenta reais), equivalentes ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 12.02.000-1), os honorarios periciais nestes autos, necessarios a adequada remuneracao do Experto. 2.1. Ao deposito dos honorarios pelo Reu, no prazo de cinco (05) dias, segundo dispoe o artigo 88, 2º, da Lei nº8.620/93. 2.2. Com o deposito, a pericia (v.CPC,431). Intimem-se. Adv. SIDNEI MACHADO-

25.-ACIDENTE DE TRABALHO-199/2003-IREZ DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Pericia medica na data de 31/05/2005 as 09:00, local Rua Alberto Folloni, 1093 Ahu - fone 252-6355. -Adv. DENISE T. P. PIEKARZ-

26.-ACIDENTE DE TRABALHO-205/2003-EDNA APARECIDA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Pericia medica na data de 22/03/2005 as 09:00 no local Rua Ricardo Lemos, 195 Ahu - fone 252-6355. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

27.-ACIDENTE DE TRABALHO-213/2003-VALTER FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministerio Publico. -Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

28.-REVISAO DE BENEFICIO ACIDENTA-224/2003-ANTONIO SERGIO PIRES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para o que entenderem, de-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Adv. CELIO VITOR BETINARDI-

29.-ACIDENTE DE TRABALHO-230/2003-VERA LUCIA CARDOZO DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministerio Publico. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

30.-ACIDENTE DE TRABALHO-11/2004-VIVIEN NATSUE TOYOMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1.O montante pelo Experto a titulo de honorarios (R\$780, - fl 98), a despeito da imougncao do Inss (fls 102/103) generica e pouco objetiva, nda tem de desarrazoado para comecar a Resolucao nº 227 do Conselho da Justica Federal nao e norma cogente para este Juizo. De qualquer modo, mesmo naquele Dispositivo, que carece afinal de mais parametros mais claros, nao ha obice ao arbitramento dos honorarios em ate o

triplo do tabelado, conforme as circunstancias do exame realizado. (art 4º, § 1º. No mais caso nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, mormente pelo INSS, exigindo-se nao so submissao do Autor a minucioso exame, como tambem e ate inspecao no (do) local de trbalho. Tudo isso, evidentemente, exigir consideravel parcela de tempo e ensejara despesas pelo Experto. Outrosim, nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da autuacao do Perito. Alem disso, vale lembrar propugnado equivaie ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 12.02.000-1). Destarte, a vista do exposto,rejeito a impugnacao do reu, fixando R\$(780,00) (setecentos e oitenta reais), os honorarios periciais, suficientes e necessarios a razoavel remuneracao do Experto. 1.1. Ao deposito dos honorarios pelo Reu, no prazo de cinco (05) dias, segundo dispoe o artigo 88, 2º, da Lei nº8.620/93. 1.2. Cumprindo o item supra, iniciem-se os trabalhos periciais artigo.431-A do CPC. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

31.-ACIDENTE DE TRABALHO-25/2004-EZEQUIEL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A respeito do laudo apresentado digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se, sobre ele, depois, o Ministerio Publico. -Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-

32.-ACIDENTE DE TRABALHO-29/2004-NAIR DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Pericia medica na data de 21 de fevereiro de 2005, as 10:30 horas, no endereço Rua Lamemha Lins, 266 conj 74 - Batel - fone 224-0895.—Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e DANIELLI GOMES PERETI-

33.-ACIDENTE DE TRABALHO-46/2004-SANDRA SILVEIRA RAMIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministerio Publico. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

34.-ACIDENTE DE TRABALHO-98/2004-MIDORI SAKAKIBARA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1.Considerando que a Resolucao do Conselho da Justica Federal nao e norma cogente para este Juizo, que no caso em tela nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exigindo-se nao so submissao do Autor a minucioso exame, como consideravel parcela de tempo e dedicacao do Perito, tudo a custo nao desprezivel, e que nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da autuacao do Perito, fixo em R\$780,00(setecentos e oitenta reais), equivalentes ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 12.02.000-1), os honorarios periciais nestes autos, necessarios a adequada remuneracao do Experto. 2.1. Ao deposito dos honorarios pelo Reu, no prazo de cinco (05) dias, segundo dispoe o artigo 88, 2º, da Lei nº8.620/93. 2.2. Com o deposito, a pericia (v.CPC,431). Intimem-se. -Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

35.-ACIDENTE DE TRABALHO-112/2004-DORIVAL DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Pericia medica na data de 10 de marco de 2005, as 14:15 horas, no endereço Rua Lamemha Lins, 266 conj 74 - Batel - fone 224-0895.—Adv. ROGERIO DISTEFANO-

36.-ACIDENTE DE TRABALHO-165/2004-MARIA APARECIDA TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1.A respeito dos documentos de folhas 66/83, ouca-se a Autora (CPC, art 398). Noutro aspecto, considerando que a Resolucao do Conselho da Justica Federal nao e norma cogente para este Juizo, que no caso em tela nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exigindo-se nao so submissao do Autor a minucioso exame, como consideravel parcela de tempo e dedicacao do Perito, tudo a custo nao desprezivel, e que nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da autuacao do Perito, fixo em R\$780,00(setecentos e oitenta reais), equivalentes ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 12.02.000-1), os honorarios periciais nestes autos, necessarios a adequada remuneracao do Experto. 2.1. Ao deposito dos honorarios pelo Reu, no prazo de cinco (05) dias, segundo dispoe o artigo 88, 2º, da Lei nº8.620/93. 2.2. Com o deposito, a pericia (v.CPC,431). Intimem-se. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

37.-ACIDENTE DE TRABALHO-172/2004-ELZA TEREZINHA INACIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1.Considerando que a Resolucao do Conselho da Justica Federal nao e norma cogente para este Juizo, que no caso em tela nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exigindo-se nao so submissao do Autor a minucioso exame, como consideravel parcela de tempo e dedicacao do Perito, tudo a custo nao desprezivel, e que nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da autuacao do Perito, fixo em R\$780,00(setecentos e oitenta reais), equivalentes ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 12.02.000-1), os honorarios periciais nestes autos, necessarios a adequada remuneracao do Experto. 2.1. Ao deposito dos honorarios pelo Reu, no prazo de cinco (05) dias, segundo dispoe o artigo 88, 2º, da Lei nº8.620/93. 2.2. Com o deposito, a pericia (v.CPC,431). Intimem-se. -Adv. ROGERIO DISTEFANO-

38.-ACIDENTE DE TRABALHO-190/2004-CRISTINA CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Regularize a autora o instrumento de mandado, em dez (10) dias, relativamente ao subscritor de fls. 31/35, frente aos dados constantes da producao de fls. 07. Responda o Sr. Perito as questoes apresentadas pelo Ministerio Publico fls. 37. Diligencias necessarias. -Adv. CLOVIS MOTTIN-

39.-ACIDENTE DE TRABALHO-195/2004-HELENA KAN-CELAROVICKX x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -1.Considerando que a Resolucao do Conselho da Justica Federal nao e norma cogente para este Juizo, que no caso em tela nem a natureza da pericia e nem tampouco a sua extensao sao irrelevantes, conforme se deduz dos varios quesitos formulados, exigindo-se nao so submissao do Autor a minucioso exame, como consideravel parcela de tempo e dedicacao do Perito, tudo a custo nao desprezivel, e que nao se pode esquecer na composicao da remuneracao o grau de especializacao e de profundidade do trabalho exigido e nem tampouco a sua importancia a definicao da lide e a natureza fiduciaria da autuacao do Perito, fixo em R\$780,00(setecentos e oitenta reais), equivalentes ao minimo constante da Tabela da Associacao Medica Brasileira para as hipoteses como a dos autos (codigo 12.02.000-1), os honorarios periciais nestes autos, necessarios a adequada remuneracao do Experto. 2.1. Ao deposito dos honorarios pelo Reu, no prazo de cinco (05) dias, segundo dispoe o artigo 88, 2º, da Lei nº8.620/93. 2.2. Com o deposito, a pericia (v.CPC,431). Intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA e VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

40.-ACIDENTE DE TRABALHO-282/2004-ROSECLEA DE ALMEIDA MACHADO SCHNAUFER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Vistos e examinados... julgo extinto...-Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

41.-ACIDENTE DE TRABALHO-283/2004-BENEDITO DOS SANTOS TOMAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Vistos e examinados... julgo extinto...-Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

42.-ACIDENTE DE TRABALHO-291/2004-CLAUDETE RODRIGUES DA CUNHA STEFANONI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Defiro o pedido de prazo de quarenta e cinco (45) dias, a folha 27. -Adv. MARINA MANGINI-

43.-ACIDENTE DE TRABALHO-296/2004-ELZA DE FATIMA JORGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Audiencia preliminar para o dia 10 de marco de 2005, as 14:40 horas.-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO-

44.-ACIDENTE DE TRABALHO-302/2004-AUGUSTINHO FERREIRA SENNA SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Audiencia preliminar para o dia 10 de marco de 2005, as 14:20 horas.-Adv. VITAL CASOL DA ROCHA-

45.-ACIDENTE DE TRABALHO-338/2004-TARCILA SIQUEIRA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Audiencia preliminar para o dia 03 de marco de 2005, as 15:00 horas.-Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

46.-ACIDENTE DE TRABALHO-4/2005-EZEQUIEL FERREIRA BAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Em se tratando de acao de "indenizacao" por acidente de trabalho movida contra o Empregador, sem fundon na lei de acidente do trabalho ou em outra especie de infortunisticas (CODJPR, art.222, III), nao tem este Juizo, absolutamente, competencia para conhece-la. Destarte, observadas as cautelas de estilo e dadas as baixas devidas, encaminhem-se os presentes autos, via Cartorio do Distribuidor, a uma das Varas Civeis desta Capital, com competencia residual para conhecer e julgar o processo de acao. -Adv. IVAN KRUGER-

47.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-371/2001-ENEIDE CUNICO SCHWAB e outros x Defiro vista dos autos em cartorio. -Adv. JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO-

48.-RETIFICA-AO NO REG. IMOVEIS-577/2002-CAETANO DA ROCHA BRAGA x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR e EDGAR DAVID GUSO-

49.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-610/2002-MILTON PEREIRA PINTO x -Vistos e examinados... julgo extinto...-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

50.-RETIFICA-AO NO REG. IMOVEIS-12/2003-DEONYR PISSAIA WALTER x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. GINA WALT MENDES DA SILVA e EDGAR DAVID GUSO-

51.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-271/2004-HENRIQUE HUSSEIN HAMDAR x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR-

52.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-361/2004-RUTH DALCOLLE LOURES DA ROCHA x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. AFONSO CESAR DIAS COL-LIN-

53.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-433/2004-KETH-LIN RODRIGUES DE PAULA x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

54.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-509/2004-ISABEL FERREIRA DOS ANJOS x -Vistos e examinados... julgo extinto...-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

55.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-561/2004-NEIVA MENDES NASER x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. GIOVANI SERAFINI-

56.-REGISTRO DE OBITO REAL. EXT.-638/2004-JANETE

DE FATIMA CRUZ MURATA x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS-

57.-RESTAURACAO REG. CIVIL-644/2004-IVAN LUIZ FERREIRA x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. SADI FRANZON-

58.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-680/2004-EMANUEL BORGES DOS SANTOS x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. ADRIANA DE PAULA EDUARDO-

59.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-733/2004-LUCAS CAMARGO e GABRIELA CAMARGO x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-

60.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-744/2004-A.G. x -Vistos e examinados... julgo extinto...-Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA-

61.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-756/2004-GABRIEL BRAGA DE SOUZA x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. SERGIO FRANCO DE SOUZA MACEDO-

62.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-855/2004-NATALIA MELO LIPATIN x -Vistos e examinados... julgo procedente o pedido...-Adv. ULA CARLOS DE MELO-

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
5º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 006/2005

- 1999.0001228-9/0 - Execução de Título Judicial SIRLEI APARECIDA BUENO DE DEUS X WANDERLEI MERB CALIXTO Julgo improcedente o pedido inicial de embargos. Adv(s) WANDERLEI MERE B CALIXTO
- 1999.0013935-1/0 - Execução de Título Judicial ELTON ANTONIO TOLEDO DA SILVA X INTERSUL CORRETORA DE NEGOCIOS LTDA (E OUTRO) Manifestar-se em dez dias acerca do despacho retro. Adv(s) PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO
- 2000.0008819-6/0 - Processo de Conhecimento FABIULA SCHMIDT (E OUTRO) X CELSO MACEDO BEZERRA Assim, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinta a execução de título judicial. Adv(s) VIVIANNE PATRICIA PIELAK, CLARINDA MARQUES DE ANDRADE
- 2001.0005181-0/0 - Execução Título Extrajudicial TARCISO FIRMINO X LUIZ ANTONIO PIECHONTCOSKI Julgo procedente em parte o embargos à execução. Adv(s) APARECIDO FERREIRA COUTO
- 2001.0005865-3/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA DA SILVA X ROBERTO ARANTES (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ROBERTO CARLOS MORESCHI, LUIZ ANTONIO MARIANO
- 2001.0014444-4/0 - Execução de Título Judicial GARBALDE BURIGO X ANTONIO ZEN (E OUTRO) Esclareça o exequente se houve o pagamento do débito, ainda que parcial, apresentando o cálculo atualizado. No mesmo prazo de 10 dias, se não ocorreu o acordo, manifeste-se sobre a penhora e o interesse na adjudicação dos bens. Adv(s) ROMUALDO PAESE, TATIANA BURIGO
- 2001.0019219-8/0 - Processo de Conhecimento LIGIA REGINA KLEIN X SANTANDER BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CARTOES E SERVICOS LTDA Recebo os presentes embargos de declaração, acolhendo parcialmente suas razões Adv(s) CAROLINE GARCETE, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, KARINA MARIA MEHL
- 2001.0019482-4/0 - Execução de Título Judicial BANCO SAFRA S.A X JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA Julgo extinto o processo com fundamento no art. 53, § 4º da lei 9099/95. Adv(s) DR. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA
- 2001.0020752-7/0 - Processo de Conhecimento EMERSON CARLOS ZARUR X ADROALDO LUIZ CAUDURO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA
- 2002.0004857-7/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE BARCELOS BICA X BRADESCO SEGUROS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, GERSON DE OLIVEIRA BONATTI
- 2002.0011119-8/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON LUIZ EVANGELISTA DA SILVEIRA X SOMAGEM ASSISTENCIA DE VENDAS (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, DR. NIVALDO MORAN, ANTÔNIO GUSMÃO DA COSTA
- 2002.0014216-6/0 - Execução de Título Judicial OVIDIO CARLOS MOREIRA VILELA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MICHELE CARON NOVAES, RENATA BARROZO BAGLIOLI, JONAS BORGES
- 2002.0014733-8/0 - Processo de Conhecimento VANESSA ZANIN ROCHA X CARTAO UNIBANCO VISA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RODRIGO FERREIRA

- 14 2002.0018818-2/0 - Processo de Conhecimento VIRGILIO EXTI INOVE X NEUZA GRAVENA (E OUTRO) Intime-se as partes para apresentação de alegações finais em 10 dias sucessivos. Adv(s) CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLLODI, HOMERO MATIAS
- 15 2002.0019148-5/0 - Processo de Conhecimento EMILIANO DE JESUS MEDEIROS X TELEPAR BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) VINICIUS MOREIRA ZULIAN, REGIS GRITTEM ZULTANSKI
- 16 2002.0019170-1/0 - Processo de Conhecimento LUIS ROBERTO STROZZI LUSTOSA X BIV LEASING BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS
- 17 2002.0024628-0/0 - Processo de Conhecimento HELENECE MARIA DALOSSI ARITA X HEITOR LUIZ DA COSTA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) J GRACIELA MEURGY AFARA SALDANHA ROCHA
- 18 2002.0024933-5/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA MARIA BORNANCIN X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR
- 19 2002.0028715-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS GIRELLI X LUIZ CARLOS GUEDES SANTANA (E OUTRO) Em face de todo o exposto, e de tudo o mais que nos autos consta, hei por bem em acolher a preliminar suscitada por ambas as reclamadas, e julgo reconhecida a necessidade da conexão de ações que, em razão do valor da causa, deve reinar junto ao Douto Juízo de Direito da Décima Oitava Vara Cível desta Capital, para onde os presentes autos de processo deverão ser remetidos na forma do artigo 103 do CPC, tudo isso com a escora do artigo 6º da Lei nº 9099/95, que autoriza o Juiz a adotar em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais e ao bem comum. Adv(s) HARRY FRANCOIA, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, WAJIH EL MESSANE JUNIOR
- 20 2003.0003143-9/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMOES X CELIA MARIA SCHLICHTING Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES
- 21 2003.0006442-4/0 - Execução Título Extrajudicial ATHAYDE DE FIGUEIREDO JR X ELISANGELA BOBATO Julgo extinto o processo com fundamento no art. 53, § 4º da lei 9099/95. Adv(s) PAULA CARDOSO, ANTONOR DEMETERCO NETO, ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO
- 22 2003.0007976-3/0 - Processo de Conhecimento ELISEU DIAS X BANCO FININVEST Intime-se o réu para apresentar contestação escrita em 15 dias. Adv(s) LOUISE BALSTER ROMANZINI SANSON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL
- 23 2003.0012953-9/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL RUSDOERFER X CONDOMINIO EDIFICIO LOSA BLANCA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA
- 24 2003.0013259-9/0 - Execução de Título Judicial RICARDO MOREIRA NOGUEIRA X OIDOVI LAMONE JOHNSON PEREIRA Pelo exposto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 53, §4º da lei 9.099/95. Aguarde-se no arquivo a manifestação do exequente. Adv(s) CERES EMILIA GUBERT
- 25 2003.0014725-8/0 - Processo de Conhecimento MARIO GRACZKOWSKI X ORNIS ORLANDI REPKA (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, PAULO MAURICIO BRANCO, DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
- 26 2003.0017035-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CELSO DALPRA X VALDECIR STADTLOBER Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LUIZ CELSO DALPRA, FABIANO LOPES, EMANUEL BRASILCO VIEIRA MAGALHAES
- 27 2003.0017435-6/0 - Processo de Conhecimento ANA CAROLINA LOPES OLSEN (E OUTRO) X ORLY BACH E ORQUESTRA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANA CAROLINA LOPES OLSEN, GUILHERME KIRTSCHIG
- 28 2003.0018844-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON ANTONIO LOPES JUNIOR X LUIZA CRISTINA CHAGAS Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 51, I, da lei 9.099/95. Adv(s) SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO
- 29 2003.0019446-7/0 - Processo de Conhecimento MOACIR PETRICA X JOSE VALDEMIR PASQUALIM PINTO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ
- 30 2003.0020419-6/0 - Processo de Conhecimento ZELIA MARIA XAVIER GARRETT X ELIZEU PEREIRA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LIGIA GOEBEL
- 31 2003.0023230-9/0 - Processo de Conhecimento DOROTHEA FRIES KRAUSE X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ALCIONE SPERANDIO
- 32 2003.0024081-4/0 - Execução de Título Judicial TEREZINIHA CRISTINA ANTUNES X BRASIL TELECOM (E OUTRO) Intime-se a executada para comprovar o cumprimento do acordo. Adv(s) MARLI DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, REGIS GRITTEM ZULTANSKI
- 33 2003.0024314-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DA LUZ GOES X SIMONE CRISTINA SANTOS Julgo extinto o processo com fundamento no art. 53, § 4º da lei 9099/95. Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI
- 34 2003.0024494-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES FERNANDES RIBEIRO X SOC. COOPERATIVA DE SERV. MEDICOS E HOSP. DE CTBA - UNIMED Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) EVALDO BARBOSA, ROBINSON LEON DE AGUERO
- 35 2003.0024670-1/0 - Processo de Conhecimento ALTAMIR CRUZ DA MOTA X MENPHIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CELINA GALEB NITSCHKE, MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
- 36 2003.0026555-7/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA AMARO VIEIRA X NUTRA - HAIR COSMETICOS LTDA Os embargos de declaração pretendem a modificação da sentença, questionando a conclusão do julgado. O embargante não concorda com o decidido. Trata-se de alegação de erro em julgando, que não pode ser conhecida por meio de embargos de declaração. Adv(s) OSCAR FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI, CARLOS MARIANO HESSE, WALDEMAR HESSE
- 37 2004.0000443-7/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA PEDROSO DOS SANTOS X FERNANDO JOSE SILVEIRA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL, ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS
- 38 2004.0001406-8/0 - Processo de Conhecimento LOURDES GONÇALVES X TETO NOVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (E OUTROS) Recebo os embargos de declaração mas deixo de acolher suas razões porque não se apresenta qualquer das hipóteses do art. 48, Lei 9099. A modificação da sentença é possível apenas com a apresentação de recurso inominado. Adv(s) MARCY HELEN VIDOLIN
- 39 2004.0005092-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA X VALDEMAR CASSIANO DE OLIVEIRA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
- 40 2004.0006674-6/0 - Processo de Conhecimento REINHOLD BREHM X CARLOS RUDUNICK DE CAMPOS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) MARLENE LILI BREHM
- 41 2004.0007474-5/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO MONOLI X RESTAURANTE BAVARIUM PARK (E OUTRO) Recebo os embargos de declaração de fls. 36/37, mas não se lhe deve dar acolhimento. Ainda que se leve em conta os princípios informadores do Juizado, não me parece possível anular-se a sentença lançada por mero despacho, sendo necessária apresentação de recurso. Caso o autor opte por ajuizar novo pedido, desde já defiro a dispensa de pagamento das custas recursais. Adv(s) ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER
- 42 2004.0008654-2/0 - Processo de Conhecimento DEOGRACIO ALCAZA MARTINS X VLADIMIR CERCI Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
- 43 2004.0010659-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS ROSA X JOSE OSCAR ERICHSEN Propositamente o autor segue com uma ação de execução e com outra ação de conhecimento pelo mesmo fato. Esclareça em cinco dias. Adv(s) JOSE CARLOS ROSA
- 44 2004.0010672-6/0 - Processo de Conhecimento FABIANO LUIS PEREIRA X ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECÇÕES (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTO, ANAMARIA JORGE BATISTA, ALBERTO SILVA GOMES, JOAO LEONEL ANTOSCHESK
- 45 2004.0012884-9/0 - Processo de Conhecimento DIEGO ARI CHENISKI X ANA CLEMENTINA LOPES DA SILVEIRA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANGELA DORIGO KUCHARSKI
- 46 2004.0014255-6/0 - Processo de Conhecimento LAERCIO GERALDO PASINI X CLUBE CURITIBANO Defiro o depósito da quantia em juízo, sob responsabilidade do autor. Adv(s) CASSANDRA SZUBERSKI
- 47 2004.0014650-7/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ANTONIO MARTINEZ LOPES X UBIRATAN DA ROSA COUTINHO O exequente está representado por advogado, e por isso deve apresentar a petição inicial com seus requisitos e acompanhada de demonstrativo do débito no prazo de 10 dias. Adv(s) OSNILDO PACHECO JUNIOR, OTHON BISPO DOS SANTOS
- 48 2004.0014749-2/0 - Processo de Conhecimento DORACI DE FRANCA FABIANO X DERMIVAL DE MORAES (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA
- 49 2004.0015038-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO JOSE SERAFIM X SANEPAR Intime-se o réu para apresentar contestação escrita em 15 dias. Adv(s) JOSIANE BECKER
- 50 2004.0015384-6/0 - Processo de Conhecimento NABIR ALVES DE CAMARGO X DEVANILDO FELIX DE SALES (E OUTRO) Aguarde-se a audiência designada para o dia 16/02/05 às 15:45. Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI
- 51 2004.0016676-8/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO GUARDIANO GALVÃO DE OLIVEIRA X CARTOES CAIXA MASTERCARD-DICAR IZENOC Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CAROLINA ANTUNES VILLANOVA
- 52 2004.0017154-1/0 - Processo de Conhecimento OLGA STOLDONNY X BRASIL TELECOM SA Intime-se a parte através de Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL
- 53 2004.0017188-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE DENIZ DE OLIVEIRA SILVA X BANCO BRADESCO S.A. Intime-se a ré para providenciar a baixa da inscrição do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito no prazo de 5 dias. Adv(s) ANA FLAVIA MELH
- 54 2004.0018137-4/0 - Processo de Conhecimento CIRO BRUNING X PARANA CLINICAS Intime-se a reclamada para se manifestar em 10 dias sobre os documentos de fls. 26/84. Adv(s) ANGELIANE MARIA SCHEJELINSKI
- 55 2004.0019046-2/0 - Processo de Conhecimento ALINE CHIMELLI PASSOS X ADMINISTRADORA GONZAGA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS
- 56 2004.0019647-4/0 - Processo de Conhecimento ROZELI DE MATOS CAMPOS X PAULO SANDRINI Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 51, I, da lei 9.099/95. Adv(s) MARIA BECHARA
- 57 2004.0021415-3/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA PEDROSO FERREIRA X EDISON LUIZ DE LIMA (E OUTROS) Manifeste-se a autora sobre a devolução das cartas de fls. 86,89 e 90, devendo informar, em trinta dias, os respectivos endereços para a citação. Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA
- 58 2004.0022286-0/0 - Execução Título Extrajudicial GIL TOMIZAWA X LOIDE SANTOS PARAISO Indefiro a petição inicial com fundamento no art. 295, V do CPC. Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA
- 59 2004.0024220-2/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO BALLISTA GOUVEIA X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) MARILU CRUZ GARCIA
- 60 2005.0000080-0/0 - Processo de Conhecimento ANA WISNIEWSKI X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora, através de publicação no Diário da Justiça, para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) RAUL DE ARAUJO SANTOS
- 61 2005.0000109-0/0 - Processo de Conhecimento NORMANDO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora, através de publicação no Diário da Justiça, para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) NILZO ANTONIO RODA DA SILVA
- 62 2005.0000143-2/0 - Processo de Conhecimento VAGDEMA FLORES DE ARAUJO X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora, através de publicação no Diário da Justiça, para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI
- 63 2005.0000325-4/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA MARTINS LEAL X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora, através de publicação no Diário da Justiça, para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) DR. NIVALDO MORAN
- 64 2005.0000378-4/0 - Processo de Conhecimento JAIR GUIMARAES DO VALE X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI
- 65 2005.0000396-2/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA CUBERO X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora, através de publicação no Diário da Justiça, para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) JOAO CARLOS DELAY
- 66 2005.0000492-5/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ STELLA X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA
- 67 2005.0000510-4/0 - Processo de Conhecimento JOSEFA BOROSCH CAMELO X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ
- 68 2005.0000707-6/0 - Processo de Conhecimento REGIANE DO ROCIO SOUZA SANTOS TAVERNA X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) IARA ALEXANDRA DIAS
- 69 2005.0000871-1/0 - Processo de Conhecimento SALETE MOREIRA TREVIZAN X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ
- 70 2005.0000902-7/0 - Processo de Conhecimento MAINARD DANTAS DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ
- 71 2005.0000913-0/0 - Processo de Conhecimento NELSON PEDRO FEDETSCHKO X BANCO FORD S/A INTIME-SE O AUTOR, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA ESCLARECER A AÇÃO COM AS MESMAS PARTES PROPOSTA NO 8º JUIZADO ESPECIAL. Adv(s) ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO
- 72 2005.0000989-7/0 - Processo de Conhecimento MANOEL ANTONIO DE JESUS X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ
- 73 2005.0000990-1/0 - Processo de Conhecimento NOEMIA VITORINO MATIAS LEITE X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) PATRICIA PIEKARCZYK
- 74 2005.0001054-4/0 - Processo de Conhecimento BELLONY GIURIATTI ALVES X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK
- 75 2005.0001067-0/0 - Processo de Conhecimento AMANTINO ALVES X BRASIL TELECOM S.A. Intime-se a parte autora através de publicação no Diário da Justiça para emendar a petição inicial no prazo de 10 dias. Adv(s) ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	039	2004.0005092-5/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	020	2003.0003143-9/0
AIRTON SAVIO VARGAS	055	2004.0019046-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	052	2004.0017154-1/0
ALBERTO SILVA GOMES	044	2004.0010672-6/0
ALCIONE SPERANDIO	031	2003.0023230-9/0
ALESSANDRA NEUSA		
SAMBUGARO DE MATOS	010	2002.0004857-7/0
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER	041	2004.0007474-5/0
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	027	2003.0017435-6/0
ANA FLAVIA MELH	053	2004.0017188-1/0
ANAMARIA JORGE BATISTA	044	2004.0010672-6/0
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	008	2001.0019482-4/0
ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	075	2005.0001067-0/0
ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO	071	2005.0000913-0/0
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	045	2004.0012884-9/0
ANGELIANE MARIA SCHEJELINSKI	054	2004.0018137-4/0
ANISIO DOS SANTOS	044	2004.0010672-6/0
ANTENOR DEMETERCO NETO	021	2003.0006442-4/0
ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS	037	2004.0000443-7/0
ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO	021	2003.0006442-4/0
ANTÔNIO GUSMÃO DA COSTA	011	2002.0011119-8/0
APARECIDO FERREIRA COUTO	004	2001.0005181-0/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	066	2005.0000492-5/0
CARLOS MARIANO HESSE	036	2003.0026555-7/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLLODI	014	2002.0018818-2/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	051	2004.0016676-8/0
CAROLINE GARCETE	007	2001.0019219-8/0
CASSANDRA SZUBERSKI	046	2004.0014255-6/0
CELINA GALEB NITSCHKE	035	2003.0024670-1/0
CERES EMILIA GUBERT	024	2003.0013259-9/0
CIRO BRUNING	014	2002.0018818-2/0
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE	003	2000.0008819-6/0
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL	022	2003.0007976-3/0
CRISTIANO LUSTOSA	016	2002.0019170-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	067	2005.0000510-4/0
DR. IVO DYNIWICZ	069	2005.0000871-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	070	2005.0000902-7/0
DR. IVO DYNIWICZ	072	2005.0000989-7/0
DR. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA	008	2001.0019482-4/0
DR. NIVALDO MORAN	011	2002.0011119-8/0
DR. NIVALDO MORAN	063	2005.0000325-4/0
DR. PEDRO PAULO PAMPLONA	025	2003.0014725-8/0
DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA	048	2004.0014749-2/0
ELIANI GARCIES CHOTI	014	2002.0018818-2/0
EMANUEL BRASILICO VIEIRA MAGALHAES	026	2003.0017035-6/0
EVALDO BARBOSA	034	2003.0024494-0/0
FABIANO LOPES	026	2003.0017035-6/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	025	2003.0014725-8/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	023	2003.0012953-9/0
GERSON DE OLIVEIRA BONATTI	010	2002.0004857-7/0
GIOVANI ZILLI	036	2003.0026555-7/0
GUILHERME KIRTSCHIG	027	2003.0017435-6/0
GUILHERME TOMIZAWA	058	2004.0022286-0/0
HARRY FRANCOIA	019	2002.0028715-6/0
HOMERO MATIAS	014	2002.0018818-2/0
IARA ALEXANDRA DIAS	068	2005.0000707-6/0
J GRACIELA MEURGY AFARA SALDANHA ROCHA	017	2002.0024628-0/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	007	2001.0019219-8/0
JOAO CARLOS DELAY	065	2005.0000396-2/0
JOAO LEONEL ANTOSCHESK	044	2004.0010672-6/0
JONAS BORGES	012	2002.0014216-6/0
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	010	2002.0004857-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	022	2003.0007976-3/0
JOSE CARLOS ROSA	043	2004.0010659-7/0
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT	019	2002.0028715-6/0
JOSIANE BECKER	049	2004.0015038-9/0
JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT	019	2002.0028715-6/0
KARINA MARIA MEHL	007	2001.0019219-8/0
KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JR	011	2002.0011119-8/0
LIDIANE HILBERT BRATI	062	2005.0000143-2/0
LIDIANE HILBERT BRATI	064	2005.0000378-4/0
LIGIA GOEBEL	030	2003.0020419-6/0
LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR	018	2002.0024933-5/0
LOUISE BALSTER ROMANZINI	022	2003.0007976-3/0
SANSON	033	2003.0024314-3/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI		

LUCIANE ROSA KANIGOSKI	050	2004.0015384-6/0
LUIZ ANTONIO MARIANO	005	2001.0005865-3/0
LUIZ CELSO DALPRA	026	2003.0017035-6/0
LUIZ FELIPE CALLADO MACIEL	037	2004.0000443-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	042	2004.0008654-2/0
MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA	025	2003.0014725-8/0
MARCY HELEN VIDOLIN	038	2004.0001406-8/0
MARIA BECHARA	056	2004.0019647-4/0
MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA	035	2003.0024670-1/0
MARILU CRUZ GARCIA	059	2004.0024220-2/0
MARLENE LILI BREHM	040	2004.0006674-6/0
MARLI DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	032	2003.0024081-4/0
MICHELE CARON NOVAES	012	2002.0014216-6/0
NILZO ANTONIO RODA DA SILVA	061	2005.0000109-0/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	036	2003.0026555-7/0
NONILDO PACHECO JUNIOR	047	2004.0014650-7/0
OTHON BISPO DOS SANTOS	047	2004.0014650-7/0
PATRICIA PIEKARCZYK	073	2005.0000990-1/0
PAULA CARDOSO	021	2003.0006442-4/0
PAULO MAURICIO BRANCO	025	2003.0014725-8/0
PEDRO EUCLIDES UTZIG	002	1999.0013935-1/0
RAUL DE ARAUJO SANTOS	060	2005.0000080-0/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	015	2002.0019148-5/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	032	2003.0024081-4/0
RENATA BARROZO BAGLIOLI	012	2002.0014216-6/0
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	057	2004.0021415-3/0
ROBERTO CARLOS MORESCHI	005	2001.0005865-3/0
ROBINSON LEON DE AGUIERO	034	2003.0024494-0/0
RODRIGO FERREIRA	013	2002.0014733-8/0
ROMUALDO PAESE	006	2001.0014444-4/0
RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ	029	2003.0019446-7/0
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO	028	2003.0018844-4/0
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA	009	2001.0020752-7/0
SORAYA COSTA ESMANHOTO	044	2004.0010672-6/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	007	2001.0019219-8/0
TATIANA BURIGO	006	2001.0014444-4/0
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	016	2002.0019170-1/0
VICENTE HIGINO NETO	002	1999.0013935-1/0
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	015	2002.0019148-5/0
VIVIANE PATRICIA PIELAK	003	2000.0008819-6/0
WAJH EL MESSANE JUNIOR	019	2002.0028715-6/0
WALDEMAR HESSE	036	2003.0026555-7/0
WALDINEI PAULO SCHICK	074	2005.0001054-4/0
WANDERLEI MERE B CALIXTO	001	1999.0001228-9/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 006/2005

01	1999.0004808-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARILZE ROCIO RITER PEREIRA X JOCELEN BEATRIZ BONATO Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA
02	1999.0005520-4/0 - Processo de Conhecimento RENATO BALLE JUNIOR X BANCO PANAMERICANO S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS, RUBENS SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANNE CRISTINE RODRIGUES
03	2000.0006540-4/0 - Execução de Título Judicial VICENTE PEREIRA DE LIMA NETO X SIMONE ALMEIDA DANTAS (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
04	2000.0009629-6/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO CADENAS PRADO (E OUTRO) X CLENIR JOAO DE BORTOLI I - Reporto-me ao contido às fls. 132. II - Após, retornem ao arquivo. Adv(s) ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA
05	2000.0011652-1/0 - Processo de Conhecimento EDUILIO LOPES DOS SANTOS X CEMITERIO PARQUE SENHOR DO BOMFIM Ao Advogado ODACYR CARLOS PRIGOL para que proceda a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de ser cominado o disposto no artigo 196 do CPC. Adv(s) ODACYR CARLOS PRIGOL
06	2001.0001586-5/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRE ZAMPIER DOS SANTOS LIMA X PEDRO ALMEIDA Indicar o CPF/MF da parte reclamada para fins de expedição de ofício Adv(s) ANDRÉIA MARA MOTA DE SOUZA
07	2001.0005446-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIR ALVES DOS SANTOS X CONCRETUS CASAS PREFABRICADAS LTDA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT, SERGIO CABRAL
08	2001.0005467-4/0 - Execução Título Extrajudicial MONICA ANDREA HAAS X CELSO PEREIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO
09	2001.0018252-4/0 - Processo de Conhecimento CESAR ALBERTO SINNECKER X GLOBAL TELECOM S.A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALICE DE POLI, RENATO FARTO LANA
10	2002.0001697-7/0 - Processo de Conhecimento NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS X CONDOMINIO EDIFICIO SUNRISE TOWER S Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou procedente o pedido (fls. 32/33) Adv(s) JOSE CARLOS ROSA
11	2002.0006588-9/0 - Processo de Conhecimento FABIANO MONTEIRO TUOTO X TNG - COMERCIO DE ROUPAS (E OUTRO) Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) ALEXANDRE COELHO VIEIRA

12	2002.0012814-7/0 - Processo de Conhecimento LIBORIO DAMASO X CORCINI & CIA LTDA Julgo improcedentes os presentes embargos por entender ser meramente protelatórios, mantendo a sentença embargada. Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, JOAO SOARES DOS REIS
13	2002.0013142-3/0 - Processo de Conhecimento BRENICE DE FATIMA DE SOUZA (E OUTRO) X CORCINI & CIA LTDA Julgo improcedente os presentes embargos. Adv(s) ANDRE PORTUGAL CEZAR, MARCUS ELY SOARES DOS REIS
14	2002.0016699-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA AUGUSTA DE CASTRO CORREIA X VERA LUCIA DE ALMEIDA Indicar o CPF/MF da parte reclamada para fins de expedição de ofício Adv(s) CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY
15	2002.0023660-8/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIA ADRIANA SORIANO DE FLORES X ROSA A. DA SILVA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CESAR ALVES DO NASCIMENTO
16	2002.0024839-8/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO TEIXEIRA DE MELO X BANCO BNL DO BRASIL S/A Homologo por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 10/11) Adv(s) EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA
17	2003.0002670-7/0 - Processo de Conhecimento FABRICO MASSARDO X GONZAGA IMÓVEIS LTDA (E OUTROS) Homologo por sentença, com base no art. 40 da Lei 9.099/95, a decisão do juiz leigo, que julgou procedente o pedido (fls. 71) Adv(s) ROLF KOERNER JR, LUCIMAR DE PAULA
18	2003.0003412-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROGERIO GONCALVES X MARIZA ZAGONEL Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 14 de março de 2005 às 19:01 hs Adv(s) JONAS ANTONIO DOS SANTOS, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO
19	2003.0004312-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO JOAO SA ROCHA X HSBC BANK BRASIL S/A À parte autora para que se manifeste sobre documentos juntados pela reclamada Adv(s) SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCO ANTONIO ANDRAUS, KELLY CRISTINA WORM
20	2003.0010174-4/0 - Processo de Conhecimento LAURENTINO CORDEIRO DA SILVA X CONSÓRCIO COLOMBO Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
21	2003.0016035-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X IVO TREVISAN Deixou de acolher os presentes embargos Adv(s) ALCIDES GABOARDI JUNIOR
22	2003.0021598-0/0 - Execução Título Extrajudicial VITORIO KARAN X CLAUDIA NICOLAU Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) VITORIO KARAN
23	2003.0022467-5/0 - Processo de Conhecimento ISRAEL STIVELMAN X ANA PAULA ORLANDINI (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 10/05/2005 às 20:00 horas. Adv(s) ISRAEL STIVELMAN
24	2003.0026789-7/0 - Processo de Conhecimento NILTON CESAR LEITE X CELIO JOSE NASCIMENTO Defiro o pedido de fls. 22, devendo o requerente substituir por cópias nos autos. Adv(s) ALESSANDRO KIOSHI KISHINO
25	2004.0003455-9/0 - Processo de Conhecimento GILDA LIMA DE OLIVEIRA X FORCE VIGILANCIA E TERCEIRIZAÇÃO Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA, PATRICH ROBERTO GASPARETTO
26	2004.0003455-9/0 - Processo de Conhecimento GILDA LIMA DE OLIVEIRA X FORCE VIGILANCIA E TERCEIRIZAÇÃO Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA, PATRICH ROBERTO GASPARETTO
27	2004.0004611-7/0 - Execução Título Extrajudicial EUNICE MESSA GONZALES X EDENILSON VIEIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EUNICE MESSA GONZALES
28	2004.0007267-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA MORAES TEMPORAL X UNIMED SEGURADORA S/A À reclamada que se manifeste sobre o pedido de fls. 24 juntado pela parte autora. Adv(s) PAULO YVES TEMPORAL, SIMONE STOIANI NERCOLINI
29	2004.0017551-6/0 - Processo de Conhecimento ELIANE APARECIDA DE CARVALHO X AQUILES CAMARGO DE LIMA Homologo por sentença, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial (fls. 52/56) Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA
30	2004.0017790-8/0 - Processo de Conhecimento IVANDRO MUGNAGA X BANCO DO BRASIL Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANA PAULA FERNANDES FURTADO, ACACIO CORREA FILHO
31	2004.0017909-6/0 - Processo de Conhecimento JULIANO

32	2004.0021568-3/0 - Processo de Conhecimento RODOLFO ALVES DE OLIVEIRA NETO X CITIBANK - BANCO CITIBANK S/A (E OUTRO) Ao primeiro reclamado para que se manifeste sobre o conteúdo de fls. 41 e 42. Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO, CLAUDIA BUENO GOMES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
33	2004.0022426-5/0 - Processo de Conhecimento ARI LOURENCO X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO
34	2004.0022518-8/0 - Processo de Conhecimento GERALDO CESAR CARRANO DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA
35	2004.0023145-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARTINS DE MEIRA X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL
36	2004.0023672-1/0 - Processo de Conhecimento OSNI JOSE FROGEL X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA
37	2004.0024219-8/0 - Processo de Conhecimento HENRIQUE FALCOSKI X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) MARILU CRUZ GARCIA
38	2004.0024696-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) DR. NIVALDO MORAN
39	2004.0025059-0/0 - Processo de Conhecimento DELCI RODRIGUES DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ
40	2004.0025076-7/0 - Processo de Conhecimento CLARA MARTINS LIMA X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) ALCIDES BIER DOS SANTOS

41	2004.0025139-9/0 - Processo de Conhecimento DENISE MARIA CHIQUIM X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ	
42	2004.0025512-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) MARILU CRUZ GARCIA	
43	2004.0025584-4/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO MAZZAROTTO X BRASIL TELECOM S/A Não podendo ser parte no processo instituído pela Lei 9.099/95, as pessoas jurídicas de direito público (art 8º, "caput"), e, assim sendo inadmissível o procedimento instituído para os Juizados Especiais, reconhecida a incompetência absoluta (art. 113 do CPC), deve o processo ser extinto, o que faço na forma do art. 267, inc. IV, c/c art. 301, inc. II, ambos do CPC e, art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95. Defiro desde já, eventual pedido de substituição dos documentos apresentados pela parte Reclamante, mediante cópia nos autos. Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ	
44	2004.0026251-5/0 - Execução Título Extrajudicial EDISON NADALIN X VALQUIRIA C. DA COSTA JESUS (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ISRAEL STIVELMAN	023	2003.0022467-5/0
ACACIO CORREA FILHO	030	2004.0017790-8/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	002	1999.0005520-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	035	2004.0023145-4/0
ALCIDES BIER DOS SANTOS	040	2004.0025076-7/0
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	021	2003.0016035-7/0
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	024	2003.0026789-7/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	011	2002.0006588-9/0
ALICE DE POLI	009	2001.0018252-4/0
ANA CELIA PIRES CURUCA		
LOURENCAO	008	2001.0005467-4/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	018	2003.0003412-4/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	007	2001.0005446-1/0
ANA PAULA FERNANDES FURTADO	030	2004.002518-8/0
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES		
ARRECHEA	004	2000.0009629-6/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	012	2002.0012814-7/0
ANDRE PORTUGAL CEZAR	013	2002.0013142-3/0
ANDRÉIA MARA MOTA DE SOUZA	006	2001.0001586-5/0
ANNE CRISTINE RODRIGUES	002	1999.0005520-4/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	034	2004.0022518-8/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	036	2004.0023672-1/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER		
CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY	032	2004.0021568-3/0
CESAR ALVES DO NASCIMENTO	014	2002.0016699-5/0
CLAUDIA BUENO GOMES	015	2002.0023660-8/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	032	2004.0021568-3/0
CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA	033	2004.0022426-5/0
CRISTIANA NAPOI MADUREIRA DA SILVEIRA	025	2004.0003455-9/0
DR. IVO DYNIWICZ	026	2004.0003455-9/0
DR. IVO DYNIWICZ	034	2004.0022518-8/0
DR. IVO DYNIWICZ	036	2004.0023672-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	039	2004.0025059-0/0
DR. IVO DYNIWICZ	041	2004.0025139-9/0
DR. IVO DYNIWICZ	043	2004.0025584-4/0
DR. NIVALDO MORAN	038	2004.0024696-0/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	016	2002.0024839-8/0
EUNICE MESSA GONZALES	027	2004.0004611-7/0
FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA		
FERNANDO ZENATO NEGRELE	001	1999.0004808-9/0
IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA	044	2004.0026251-5/0
JOAO SOARES DOS REIS	029	2004.0017551-6/0
JONAS ANTONIO DOS SANTOS	012	2002.0012814-7/0
JOSE CARLOS ROSA	018	2003.0003412-4/0
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	010	2002.0001697-7/0
KELLY CRISTINA WORM	020	2003.0010174-4/0
LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS	019	2003.0004312-3/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	002	1999.0005520-4/0
LUCIMAR DE PAULA	029	2004.0017551-6/0
MARCELO DINIZ BARBOSA	017	2003.0002670-7/0
MARCO ANTONIO ANDRAUS	031	2004.0017909-6/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	019	2003.0004312-3/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	013	2002.0013142-3/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	034	2004.0022518-8/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	036	2004.0023672-1/0
MARILU CRUZ GARCIA	037	2004.0024219-8/0
MARILU CRUZ GARCIA	042	2004.0025512-4/0
ODACYR CARLOS PRIGOL	005	2000.0011652-1/0
PATRICH ROBERTO GASPARETTO	025	2004.0003455-9/0
PATRICH ROBERTO GASPARETTO	026	2004.0003455-9/0
PAULO YVES TEMPORAL	028	2004.0007267-0/0
RENATO FARTO LANA	009	2001.0018252-4/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	032	2004.0021568-3/0
RITA DE CASSIA VICENTIN ANJOS	020	2003.0010174-4/0
ROLF KOERNER JR	017	2003.0002670-7/0
RUBENS SILVA	002	1999.0005520-4/0
SEBASTIAO VERGO POLAN	002	1999.0005520-4/0
SERGIO CABRAL	019	2003.0004312-3/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	007	2001.0005446-1/0
VITORIO KARAN	028	2004.0007267-0/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	022	2003.0021598-0/0
	003	2000.0006540-4/0

Comarcas do Interior

Cível

Alto Piquiri

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.02/2005
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAURI ROBERTO BALAN	0004	000154/1995
ANDRE BALBINO BONNES	0013	000171/2002
	0014	000215/2002
	0011	000165/2002
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0015	000220/2002
ATAIDE PEREIRA BRISOLA	0010	000064/2002
CARLOS DORIGON	0008	000047/2002
	0007	000245/2001
CATANDUVA SERPA SA	0015	000220/2002
CELSO HIROSHI IOCOHAMA	0018	000014/2004
CELSON N. YOKOTA	0016	000110/2003
ENIMAR PIZZATTO	0005	000203/1995
	0003	000137/1995
	0002	000136/1995
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0006	000194/2000
GILBERTO JULIO SARMENTO	0020	000063/2004
	0019	000061/2004
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0004	000154/1995
IEDA BARETTA	0007	000245/2001
JOSE PENTO NETO	0021	000296/2004
KIYOSHI ISHITANI	0001	000139/1988
LUIZ GUILHERME SOUZA LIMA	0006	000194/2000
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0017	000008/2004
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0018	000014/2004
MARLENE LEITHOLD	0004	000154/1995
	0005	000203/1995
	0003	000137/1995
	0002	000136/1995
MARTA RICHTER CABRAL	0008	000047/2002
PAULO CESAR DE SOUSA	0016	000110/2003
PAULO SERGIO TRENTO	0008	000047/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0006	000194/2000
RENATO BALERONI	0006	000194/2000
	0007	000245/2001
	0012	000170/2002
RICARDO PINTO MANOERA	0013	000171/2002
	0014	000215/2002
	0011	000165/2002
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0017	000008/2004
VALTER SCARPIN	0009	000061/2002
WILSON RICARDO MOROSINI D	0007	000245/2001

1.-INDENIZACAO-139/1988-PAULO DONIZETE SANTINI e outros x D.E.R - DEPART. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Sentença: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido no pagamento de R\$-3.000,39-(três mil reais e trinta e nove centavos) em prol dos requerentes, incidindo correção monetária pelo INPC desde a data de elaboração do laudo (30/06/1999) até a data do efetivo pagamento. Os juros moratórios incidem desde a partir do trânsito em julgado na razão de 6% ao ano, sobre o valor da indenização já acrescida os juros compensatórios (12% ao ano), estes últimos contados da data da citação (18/06/1984). Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$-2.000,00..."-Adv. KIYOSHI ISHITANI-

2.-EXECUCAO-136/1995-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON FELIPE CRUVINEL e outros -Julgado extinto o processo.-Adv. MARLENE LEITHOLD e ENIMAR PIZZATTO-

3.-EXECUCAO-137/1995-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON FELIPE CRUVINEL e outros -Julgado extinto o processo.-Adv. MARLENE LEITHOLD e ENIMAR PIZZATTO-

4.-EXECUCAO-154/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MOURA E CRUVINEL LTDA e outros -Julgado extinto o processo.-Adv. AMAURI ROBERTO BALAN, MARLENE LEITHOLD e GUIOMAR MARIO PIZZATTO-

5.-EXECUCAO-203/1995-BANCO DO BRASIL S/A x VENIÑO DA SILVA MOURA FILHO e outros -Julgado extinto o processo.-Adv. MARLENE LEITHOLD e ENIMAR PIZZATTO-

6.-INDENIZACAO-194/2000-LOURIVAL CONTINI x BRANDESCO SEGUROS S/A -Julgado extinto o processo.-Adv. LUIZ GUILHERME SOUZA LIMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RENATO BALERONI e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

7.-ACAO CIVIL PUBLICA-245/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ELIAS PEREIRA DA SILVA e outros -Sentença: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) declarar a nulidade dos contratos descritos na inicial, firmados entre a Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, na pessoa do requerido Elias Pereira da Silva, e os requeridos E.P. Costa Mecânica e Juraci Volpato

Larsen Terraplanagem. b) condenar todos os requeridos a ressarcir integralmente o dano à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri-PR, na quantia de R\$-76.819,88, acrescida de correção monetária (INPC do IBGE) e juros de mora desde julho de 2000, conforme a Súmula nº.54 do S.T.J. e art.398 do Código Civil de 2002. Os juros de mora incidirão na razão de 6% ao ano até 10/01/2003, na forma do art.1062 do Código Civil de 1916. Após tal data, os juros serão os equivalentes à taxa que vigorar para o caso de mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, conforme art. 406 do Código Civil vigente e art. 161, par. 1º do Código Tributário Nacional. A responsabilidade é solidária, na forma do art. 1518 do Código Civil vigente à época dos fatos. c) determinar a perda da função pública exercida por Edson Pinheiro da Costa. d) suspender os direitos políticos dos requeridos Elias Pereira da Silva, Izaías Larsen, Edson Pinheiro da Costa e Juraci Volpato Larsen Terraplanagem, pelo prazo de 8 anos, a demandar comunicação à Justiça Eleitoral após o trânsito em julgado deste sentença, a quem competir a implementação da medida, nos fiéis termos do rito estabelecido pelo art.77 do Código Eleitoral. e) condenar os requeridos Elias Pereira da Silva, Izaías Larsen, Edson Pinheiro da Costa, Juraci Volpato Larsen, Juraci Volpato Larsen Terraplanagem, Izaías Larsen Mecânica e E. P. Costa Mecânica, no pagamento de multa civil de 2 vezes o valor do dano, com correção monetária e juros de mora nos mesmos termos do item "a" supra, em prol da Prefeitura do Município de Alto Piquiri-PR. f) proibir os requeridos Elias Pereira da Silva, Izaías Larsen, Edson Pinheiro da Costa, Juraci Volpato Larsen, Juraci Volpato Larsen Terraplanagem, Izaías Larsen Mecânica e E. P. Costa Mecânica, de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos. Tendo em vista que o requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno os requeridos no pagamento das despesas processuais, pro rata, nos termos do art.21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios eis que se trata de ação ajuizada pelo Ministério Público..."-Adv. IEDA BARETTA, RENATO BALERONI, CARLOS DORIGON e WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS-

8.-INDENIZACAO-47/2002-EDNEIA AQUINO e outros x MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI e outros -Sentença: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a requerente no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$-1.500,00... Dispensar, por ora, a requerente do pagamento das verbas acima mencionadas, nos termos do art.3º e 12 da Lei 1.060/50..."-Adv. CARLOS DORIGON, MARTA RICHTER CABRAL, PAULO SERGIO TRENTO-

9.-EXECUCAO-61/2002-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x ESPOLIO DE MIGUEL FERREIRA DA COSTA -Julgado extinto o processo.-Adv. VALTER SCARPIN-

10.-RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-64/2002-M.F.P. x E.J. -Sentença julgando procedente o pedido para retificar a área do imóvel descrito na inicial.-Adv. ATAIDE PEREIRA BRISOLA-

11.-EXECUCAO-165/2002-LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO x MARLOS ROBERTO PINTO MENDES -Julgado extinto o processo.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES e RICARDO PINTO MANOERA-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-170/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS -Sentença: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) condenar o requerido a ressarcir integralmente o dano à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri-PR, na quantia correspondente à soma dos juros incidentes após dezembro de 1997 até a data do empenho dos valores pela Prefeitura Municipal (20/06/2000), cobrados em razão da mora imposta pela Justiça do Trabalho. Os valores supra deverão ser acrescidos de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, na forma do art.1062 do Código Civil de 1916, e correção monetária (INPC do IBGE), desde janeiro de 1998. b) suspender os direitos políticos do requerido Francisco Ferreira dos Santos, pelo prazo de 5 anos, a demandar comunicação à Justiça Eleitoral após o trânsito em julgado desta sentença, a quem competir a implementação da medida, nos fiéis termos do rito estabelecido pelo art.77 do Código Eleitoral. c) condenar o requerido Francisco Ferreira dos Santos no pagamento de multa civil no valor do dano mencionado no item "a", acrescidos de juros de mora na razão de 0,5% ao mês, na forma do art. 1062 do Código Civil de 1916, e de correção monetária (INPC do IBGE), desde janeiro de 1998, em prol da Prefeitura do Município de Alto Piquiri-PR. d) proibir o requerido Francisco Ferreira dos Santos de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos. Tendo em vista que o requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais, pro rata, nos termos do art.21, parágrafo único, do C.P.Civil. Deixo de fixar os honorários advocatícios eis que se trata de ação ajuizada pelo Ministério Público..."-Adv. RENATO BALERONI-

13.-EXECUCAO-171/2002-LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO x MARLOS ROBERTO PINTO MENDES -Julgado extinto o processo.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES e RICARDO PINTO MANOERA-

14.-EXECUCAO-215/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS YPE LTDA x MARLOS ROBERTO PINTO MENDES -Julgado extinto o processo.-Adv. ANDRE BALBINO BONNES e RICARDO PINTO MANOERA-

15.-SUSTACAO LEILAO EXTRAJUDICIAL-220/2002-ELMA SUELI BELGA LADEIA x BANCO ITAU S/A -Julgado extinto o processo.-Adv. CATANDUVA SERPA SA e ANTONIO CARLOS GABRIEL-

16.-ACAO CIVIL PUBLICA-110/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO PAULO VIEIRA DE SOUZA -Sentença: "...Diante do exposto, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para: a) determinar a perda dos valores acrescidos ilícitamente ao patrimônio do requerido Antonio Paulo Vieira de Souza em favor das vítimas. A quantia deverá ser acrescida de correção monetária (INPC do IBGE) e juros de mora desde a data da cobrança indevida, conforme Súmula 54 do S>-T.J. e art.398 do Código Civil de 2002. Os juros de mora incidirão na razão de 6% ao ano até 10/01/2003, na forma do art. 1062 do Código Civil de 1916. Após tal data, os juros serão equivalentes à taxa que vigorar para o caso de mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, conforme art.406 do Código Civil vigente e art.161, par. 1º do Código Tributário Nacional. b) determinar a perda da função pública exercida pelo requerido Antonio Paulo Vieira de Souza. c) suspender os direitos políticos do requerido Antonio Paulo Vieira de Souza pelo prazo de 8 anos, a demandar comunicação à Justiça Eleitoral após o trânsito em julgado desta sentença, a quem competir a implementação da medida, nos fiéis termos do rito estabelecido pelo art.77 do Código Eleitoral. d) condenar o requerido Antonio Paulo Vieira de Souza, no pagamento de multa civil no valor equivalente ao acréscimo patrimonial, como correção monetária e juros de mora nos mesmos termos do item "a" supra, em prol do FUNREJUS. e) proibir o requerido Antonio Paulo Vieira de Souza de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos. ...Condeno ainda o requerido no pagamento das despesas processuais. Deixo de fixar os honorários advocatícios eis que se trata de ação ajuizada pelo Ministério Público..."-Adv. PAULO CESAR DE SOUSA e CELSO N. YOKOTA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-8/2004-RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS e outros x N. M. GUINZANI MOVEIS e outros -Embargos de Declaração: "...Diante do exposto, conheço dos presentes embargos e dou parcial provimento para retificar o dispositivo no item "b". Assim sendo onde conta: "b) julgo improcedentes os presentes embargos, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil", passar-se a constar: "b) julgo procedentes os presentes embargos, na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil, declarando a nulidade da execução em apenso diante da ausência de liquidez do título executivo". No mais, persiste a sentença tal como lançada..."-Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-

18.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-14/2004-MESSIAS FERREIRA e outros x IZARO MERINO PALMA e outros -Sentença: "...Diante do exposto, na forma do art.269, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com apreciação do mérito. Condeno os requerentes no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos requeridos, os quais fixo em R\$-720,00..."-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI e CELSO HIROSHI IOCOHAMA-

19.-PEDIDO DE APOSENTADORIA-61/2004-IRACEMA ALVES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...Diante do exposto, com fulcro no art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para conceder à requerente a aposentadoria por idade, na qualidade de segurado especial, nos termos do art.11, VII, da Lei nº.8.213/91, condenando o requerido a pagar-lhe o benefício, no seu valor mínimo, a partir da data do pedido no âmbito administrativo (18/08/2003)... Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais... e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação..."-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

20.-PEDIDO DE APOSENTADORIA-63/2004-CELINA CANDIDA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...Diante do exposto, com fulcro no art.269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para conceder à requerente a aposentadoria por idade, na qualidade de segurado especial, nos termos do art.11, VII, da Lei nº.8.213/91, condenando o requerido a pagar-lhe o benefício, no seu valor mínimo, a partir da data do pedido no âmbito administrativo (18/07/2002). A correção monetária (INPC/IGP-DI) será devida a partir do vencimento de cada prestação do benefício, e os juros de mora incidirão a contar da citação, na razão de 6% (seis por cento) ano até 10/01/2003, na forma do art.1.062 do Código Civil de 1916. Após tal data, os juros serão os equivalentes à taxa que vigorar para o caso de mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, conforme art.406 do Código Civil vigente. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais... e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, este entendido como sendo o valor das prestações vencidas e atualizadas até o trânsito em julgado, excluídas as parcelas vincendas..."-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-296/2004-MARIA NAZARE PAULINO DA SILVA x VALTER RICHTER - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI -Ao autor para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, juntando documento que comprove o indeferimento do seu pedido, nos termos do art.284 do CPC e 283, visto que o parecer acostado é meramente opinativo, sob pena de extinção.-Adv. JOSE PENTO NETO-

Assai

Juízado Especial Cível
Comarca de Assai - Estado do Paraná
Relação de Advogados 01/05

Dr. Sandra A. Silva Antonio
Dr. Januário Silvério de Souza
Dr. Yoshinori Fucuda

Dr. Marcos Yoshio Fucuda
Dr. Pedro Alberto Alves Maciel
Dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno
Dr. Luiz Carlos Bortoletto
Dr. Denison Henrique Leandro.
Dr. Adir Miguel Namur

Relação sob nº.001/05

1-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 333/03 - Exequente: Aparecido Y. Nakahara & cia Ltda - Executado: Maria das Dores Alves Machado - "Considerando que o processo já está extinto por sentença, determino tão somente a remessa dos autos ao arquivo, com as baixas necessárias, a manifestação da parte interessada." Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

2-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 344/03 - Exequente: Aparecido Y. Nakahara & cia Ltda - Executado: Isaias Severiano da Silva - "Tendo em vista o teor da certidão de fls 11, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, indicar bens passíveis de penhora do executado, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, 4º da Lei nº 9.099/95." Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

3-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.018/04 - Exequente: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda - Executado: Juliana A Santana Cheffer - "Aguardar-se até 30/09/04, após, intime-se o exequente para informar se houve integral cumprimento no acordo." Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

4-Autos de Reclamação sob nº. 107/04 - Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda - Reclamado: André Domingues da Silva - "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se o acordo de fls. 08 foi cumprido integralmente. Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

5-Autos de Reclamação sob nº.030/04 - Reclamante: Boanerge X. da Silva e Cia Ltda. - Reclamado: Abelo Rodrigues - "Determino que, em dez dias, sob pena de extinção do processo, comprove a parte promovente que sua receita bruta anual, atualmente, não extrapola o limite previsto no artigo 2º, inciso I, do estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, o que certificara, conclusos os autos..." Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

6-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 004/02 - Exequente: Claudir Osmir Bolognesi. - Executado: Aparecida Silva Pinto - "Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, informe se o acordo foi integralmente cumprido." Dr. Raul Aparecido de Camargo Bueno.

7-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 256/03 - Exequente: Marta Pedro de Oliveira - Confecção. - Executado: Flavia Wilma dos Santos - "Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da executada, sob pena de extinção do processo." Dra. Sandra A Silva Antonio.

8-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 293/03 - Exequente: Marta Pedro de Oliveira - Confecção - Executado: Claudeci Alves de Souza - "Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95." Dra. Sandra A. Silva Antonio.

9-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 351/03 - Exequente: Marta Pedro de Oliveira - Confecção - Executado: Marlene Soares - Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95." Dra. Sandra A. Silva Antonio.

10- "Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 352/03 - Exequente: Marta Pedro de Oliveira - Confecção - Executado: Rosalina Maria de Oliveira e Fabiana Alves de Oliveira - "Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95." Dra. Sandra A. Silva Antonio.

11-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.309/03 - Exequente : Marta Pedro de Oliveira - Confecção - Executado: Lucinéia Maria da Silva - "Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95." Dra. Sandra A. Silva Antonio.

12-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 291/03 - Exequente: Martas Pedro de Oliveira - Confecção - Executado: Marcião Dulcino - "Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95." Dra. Sandra A. Silva Antonio.

13- "Autos de Reclamação sob nº.307/03 - Reclamante: Marta Pedro de Oliveira Confecção - Reclamado: Genice de Fátima Vieira - "Tendo em vista que o rito da ação monitoria e incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento previsto na Lei nº 9.099/95. No mesmo prazo devida a reclamante fornecer o atual endereço da reclamada". Dra. Sandra A. Silva Antonio.

14-Autos de Reclamação sob nº.031/02 - Reclamante: Adolfo Gomes da Silva - Reclamado: Fernando Costa de Paula e Maria Costa - "Intime-se a parte promovente, por seu procurador, par que, em dez dias, providencie o reconhecimento de firma em relação à assinatura supostamente da parte ré, lançada na petição de folhas 47 a 48. Após conclusos". Dr. Adir Miguel Namur.

15-Autos de Reclamação sob nº. 160/03 - Reclamante: Onivaldo Pereira Macedo - Reclamado: Jovelino Donizeti de Godoi e

Donizeti Pedro de Godoi – “Acolho a manifestação ministerial de fls. 53. Sobre a contestação e os documentos juntados, manifeste-se o reclamante, no prazo de 10 dias.” Dr. André Luiz Ortiz Minichiello e Alexandre Monte Constantino.

16-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.187/03 – Exequente: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda – Executado: Marcelo Dinis Neves – “Considerando que, dispõe o artigo 4º da Lei nº 9.841/99, o enquadramento da pessoa jurídica ou firma individual com micro empresa e feito mediante simples comunicação, de iniciativa do próprio empresário, para os fins previstos no artigo 38, da já referida Lei, determino que, em dez dias, sob pena de extinção do processo, comprove a parte promovente que sua receita bruta anual, atualmente, não extrapola o limite previsto no artigo 2º, inciso I, do estatuto Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, o que certificara, concluso os autos.” Dr. Yoshinori Fucuda.

17-Autos de Reclamação sob nº.136/03 – Reclamante: Liberetti & Dona Ltda – Reclamado: Celso Cristiano de Almeida – “Apesar do equívoco da Secretaria, não é possível a recondição da sentença de fls. 27 uma vez que aquele decisum extinguiu o processo. Contudo, nada obsta que o reclamante ajuize novo pedido, restando desde logo autorizando o desentranhamento dos documento apresentados com a inicial.” Dr. Yoshinori Fucuda.

18-Autos de Reclamação sob nº. 063/03 – Reclamante: Adelson Garcia – Reclamado: Cláudio da Silva – “O executado não ofereceu embargos. Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias.” Dr. Yoshinori Fucuda.

19-Autos de Reclamação sob nº.067/03 – Reclamante: Miya & Sakai Ltda – Reclamado: Patrícia Miguel – “Tendo em vista que o documento de fls. 20 não se refere à reclamante mas sim à empresa Elza K. O Takahazi e Cia Ltda, intime-se novamente a reclamante para dar atendimento ao despacho de fls. 18.” Dr. Yoshinori Fucuda.

20-Autos de Execução de Título Judicial sob nº. 252/02 – Exequente: Kaoru Yamada Confeções Ltda – Executado: Jonelice Ferreira – “Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias.” Dr. Yoshinori Fucuda.

21-Autos de Reclamação sob nº. 088/01 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda – Reclamado: Valdomiro Salviano – “Considerando que, segundo dispôs o artigo 4º da Lei nº9.841/99, o enquadramento da pessoa jurídica ou firma individual com microempresa é feito mediante simples comunicação, de iniciativa do próprio empresário, para os fins previstos no artigo 38, da já referida Lei, determino que, em dez dias, sob pena de extinção do processo, comprove a parte promovente que sua receita bruta anual, atualmente, não extrapola o limite previsto no artigo 2º, inciso I, do estatuto da Micro-empresa e da Empresa de Pequeno Porte.” Dr. Yoshinori Fucuda.

22-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 349/03 – Exequente: Marta Pedro de Oliveira – Confeção – Executado: Roseli Maria Moura – “Tendo em vista a certidão às fls. 20, julgo extinta a execução, e em, consequência, o processo, o que faço com fundamento no artigo 794,II, do Código de Processo Civil.” Dra. Sandra A. Silva Antonio.

23-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 345/03 – Exequente: Marta Pedro de Oliveira – Confeção – Executado: Adriana Aparecida Campos – “Tendo em vista a certidão às fls.20 julgo Extinta a execução, e em, conquecencia, o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.” Dra. Sandra A. Silva Antonio.

24-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.312/03 – Exequente: Marta Pedro de Oliveira- confeção – Executado: Clemilda Castoriano Gouveia – “Tendo em vista a certidão de fls. 19, julgo Extinta a execução,e em, conquecencia, o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.” Dra. Sandra A. Silva Antonio.

25-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. – Exequente: Marta Pedro de Oliveira – Confeção – Executado: Dailza Rocha Peixoto– “Tendo em vista a certidão às fls. 18, julgo Extinta a execução ,e em, consequência, o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.” Dra. Sandra A. Silva Antonio.

26-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.264/03 – Exequente: Miguel e Oliveira Ltda – Executado: Leandro Souza Lopes – “Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 14 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias.” Dra. Sandra A. Silva Antonio.

27-Autos de Reclamação sob nº. 143/03 – Reclamante: Miguel e Oliveira Ltda – Reclamada: Maria de Fátima Oliveira – “Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 20 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias.” Dra.Sandra A Silva Antonio.

28-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.264/03 – Exequente : Miguel e Oliveira Ltda-Me – Executado: Leandro Souza Lopes – “Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 14 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias.” Dra. Sandra A Silva Antonio .

29-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.413/03 –

Exequente : Boanerge X. da Silva & Cia Ltda – Executado: Sandro Rogério de Souza – “Tendo em vista o noticiado na certidão às fls. 14, julgo Extinto a execução, e em, consequência, o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

30-Autos de Reclamação sob nº. 417/03 – Exequente : Boanerge X. da Silva & Cia Ltda – Executado: Marcos Cleber de Lima – “Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º, e 51, II, da Lei nº 9.099/95.” Dr.Marcos Yoshio Fucuda.

31-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.392/03 – Exequente : Boanerge X. da Silva & Cia Ltda – Executado: Ricardo de Paula Marçal – “Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º, e 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

32-Autos de Execução de título Extrajudicial sob nº.270/03 – Exequente : Elza K O Takahazi & Cia Ltda – Executado: Danielle Godoy Moreira – “Homologo o pedido de desistência formulado as fls. 14 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias.” Dr.Marcos Yoshio Fucuda.

33-Autos de Reclamação sob nº. 023/04 – Reclamante: Boanerge X. da Silva e Cia Ltda – Reclamada: Irene Aparecida Salgado – “Homologo o acordo obtido entre as partes e julgo extinto o processo, com base no artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

34-Autos de Reclamação sob nº. 022/04 – Reclamante: Boanerge X. da Silva e Cia Ltda – Reclamado: Kátia Barbosa Amakoka Wilcken – “Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º,e 51, II, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda .

35-Autos de Execução de Reclamação sob nº. 010/04 – Reclamante: Boanerge X. da Silva e CIA Ltda – Reclamado: Elizângela Rodrigues de Souza – “Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º , § 1º, e 51, II, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

36-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.172/03 – Exequente : Boanerge x. da Silva & Cia Ltda - Executado: Maria Waldirene de Menezes – “Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º, e 51, II, da Lei nº 9.099/95.”Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

37-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.189/03 – Exequente : Boanerge X. da Silva & Cia Ltda – Executado: Valdenice Ribeiro – “Julgo Extinto O processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º, e 51, II, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

38-Autos de Reclamação sob nº.025/03 – Reclamante: Elza K.o Takahazi & Cia Ltda – Reclamado: Maria Helia Pereira dos Santos – “Homologo o pedido de desistência às fls. 12 e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo Extinto o processo sem apreciação do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias.” Dr. Yoshinori Fucuda.

39-Autos de Reclamação sob nº.180/03 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda – Reclamada: Jose Albino Cardoso – “Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, §1º, e 51, II, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

40-Autos de Reclamação sob nº.165/03 – Exequente: Boanerge X. da Silva e CIA Ltda – Executado: Cláudio Alencar Gomes – “Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º, e 51, II, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

41-Autos de Reclamação sob nº.362/03 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda – Reclamada: Karina Augusto Santos – “Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º,e 51, II, da Lei nº 9.099/95.” Dr.Marcos Yoshio Fucuda.

42-Autos de Reclamação sob nº.113/03 – Reclamante: Boanerge X. da Silva e CIA Ltda – Reclamada: Giciene Nogueira – “Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º,e 51, II, da Lei 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda

43-Autos de Reclamação sob nº.106/02 – Exequente: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda – Executado: Iracilda Paes das Chagas Fernandes “Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, §1º, e 51, II, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

44-Autos de Execução de título Extrajudicial sob nº.095/03 – Exequente : Djalma Viana – Executado: Nair Quitéria de Jesus – “Considerando o noticiado na certidão de fls. 16, julgo Extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Pedro Alberto Alves Maciel

45-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.423/03 – Exequente: Wilson Dias. Executado: Olídio Pazetti – “Homologo a transação de fls.11, para que produza seus efeitos jurídicos, e, tendo em vista a notícia de seu cumprimento integral (fls.15), julgo extinto o processo,na forma do artigo 794,II, do Código de rocesso Civil.” Dr. Pedro Alberto Alves Maciel.

46-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 421/03 – Exequente : Wilson Dias– Executado: Jose Caetano Neto e Maria Hernandes Caetano – “ Tendo em vista o noticiado na

certidão de fls. 13, julgo Extinta a execução, e em, consequência, o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil.” Dr. Pedro Alberto Alves Maciel.

47-Autos de Reclamação sob nº. 180/01 – Reclamante: Sidney Ferreira – Reclamado: Benedito de Oliveira – “ Tendo em vista o noticiado na certidão as fls. 30, Homologo por sentença o acordo de fls. 15/17, julgando Extinto o processo, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil.” Dr. Denison Henrique Leandro.

48-Autos de Reclamação sob nº.142/01 – Exequente: Emi Sakai Bortoletto – Executado: Thiago Inuyama – “ Considerando os reiterados pedidos de suspensão da execução sem indicação do paradeiro do devedor, julgo Extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Luiz Carlos Bortoletto.

49-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 029/02 – Exequente: Onda certa ind. E Com.de Confeções Ltda.– Executado: Inês Souza Geha.– “ Considerando que a Reclamante, apesar de devidamente intimada, não atendeu a determinação contida na decisão de fls.49, conforme notícia a certidão de fls.50, julgo Extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 2º, e 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95.Após o transito em julgado, autorizo a entrega dos documentos à parte promovente, mediante recibo nos autos.” Dr. Paulo Roberto Domingos Chaêk.

50-Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 126/03 – Reclamante: Waldeni Goldinho dos Santos – Reclamado: Pedro Carneiro da Silva – “ Considerando o noticiado na certidão de fls. 17, julgo Extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Januário Silvério de Souza.

51-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 171/03 – Exequente: Boanerge X. da Silva e CIA Ltda – Executado: Marlene Ferreira de Oliveira – “ Tendo em vista o noticiado na petição às fls. 20, julgo Extinto a execução, e em, consequência, o processo, o que faço com fundamento no artigo 794, I, do Código de processo Civil..Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

52-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 354/03 – Exequente: Boanerge X. da Silva e CIA Ltda – Executado: Dirce Rodrigues da Silva – “ Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º, e 51, II, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

53-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº.401/03 – Exequente: Boanerge X. da Silva e CIA Ltda – Executado: Paulo Henrique Nunes Rodrigues. – “ Julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º, e 51, II, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

54-Autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº. 350/03 – Exequente: Marta Pedro de Oliveira- Confeção – Executado: Dailza Rocha Peixoto – “ Tendo em vista a certidão às fls. 18, julgo Extinta a execução, e em, consequência, o processo, o que faço com fundamento no artigo 794,II, do Código de Processo Civil.” Dra. Sandra A Silva Antonio.

55-Autos de Reclamação sob nº 50/04 – Reclamante: Boanerge X. da Silva e Cia Ltda – Reclamado : Wilson Dias – “ Homologo o pedido de desistência às fls. 09 e, em consequência, julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópias.”Dr. Marcos Yoshio Fukuda.

56-Autos de Reclamação sob nº 229/02 – Reclamante : Sergio Y. Miura e Cia Ltda- Reclamado : Pedro de Souza Almeida – “ Analisando o documento de fls. 21, observa – se que a reclamante não atende ao requisito do artigo 38 da Lei 9.841/99, que instituiu o Estatuto da Microempresa de Pequeno Porte, tendo em vista que sua receita bruta anual supera o limite estabelecido no artigo 2º, I, Daquela Lei. Desta forma, julgo Extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 8º, § 1º, e 51, da Lei nº 9.099/95.” Dr. Yoshinori Fucuda.

Bela Vista do Paraíso

COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO JUÍZA MANUELA TALLÃO RELAÇÃO Nº 01/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ailton Domingues de Souza	0115	000103/2004
Altair Rodrigues de Paula	0084	000321/2002
Altivo José Seniski	0007	000164/1992
Álvaro da Silva Trindade	0076	000086/2002
Anna Christina C. B. Pereira	0035	000142/1998
Antônio Alves Pereira Neto	0115	000103/2004
Antônio Bacarin	0028	000175/1997
Antônio Carlos Mantovani	0130	000224/2004
	0129	000222/2004
Antônio Carlos O. de Araújo	0075	000059/2002
Antônio Rodrigues Simões	0166	000132/2001
Arnaldo de Oliveira Júnior	0167	000041/2002
Artur Humberto Piancastelli	0045	000057/1999
Bernadete Gomes de Souza	0153	000155/2004

Carlos A. Paoliello Azevedo	0047	000087/1999
Carlos Alberto Francovig Filho	0020	000242/1996
	0061	000304/2000
	0049	000276/1999
	0022	000365/1996
	0027	000007/1997
	0030	000323/1997
Carlos Alberto Maricato	0067	000249/2001
Carlos José Cogo Milanez	0168	000109/2002
	0074	000057/2002
	0065	000184/2001
	0126	000200/2004
	0125	000199/2004
	0082	000289/2002
	0064	000159/2001
	0052	000363/1999
	0094	000188/2003
	0072	000349/2001
	0167	000041/2002
	0009	000115/1994
César Bessa	0081	000269/2002
Claudia de Marchi Beluzo	0142	000306/2004
	0179	000306/2004
Claudia Regina Lima	0173	000146/2004
Clóvis Rodrigues	0075	000059/2002
Dely Dias das Neves	0155	000201/2004
Éder Gorini	0023	000383/1996
Eduardo Luiz Correia	0053	000012/2000
Elaine C. Andreotti	0150	000135/2002
Eleudes Gomes da Costa	0059	000121/2000
Elisângela Florêncio	0129	000222/2004
	0076	000086/2002
Fernando S. Gonçalves	0117	000119/2004
Flávio Rogério Zaramello	0160	000040/1998
	0033	000366/1997
	0113	000090/2004
	0166	000132/2001
Francesco Amorese	0071	000337/2001
Geraldo Antônio Nocko	0162	000175/2004
Giuseppe Luis S. Rosa	0079	000231/2002
Gregório Arthur Thanes Montemór	0097	000223/2003
Haydeé de Lima b. Bittencourt	0171	000004/2003
	0137	000287/2004
Helen Maria Ferreira	0166	000132/2001
Henrique Afonso Pipolo	0086	000222/2002
Ildefonso Bernardo Heisler	0002	000422/1987
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0140	000301/2004
Jacy Gabardo	0002	000222/1987
Janaina Alves Arcenio Garms	0020	000242/1996
Jerônimo Francisco Neto	0136	000282/2004
João Carlos Peres	0083	000314/2002
	0180	000307/2004
	0060	000142/2000
	0009	000115/1994
João Emílio Zola Júnior	0083	000314/2002
Joaquim Carlos Barbosa	0134	000278/2004
Joaquim Faustino de Carvalho	0051	000354/1999
José Agenor G. de Mello	0181	000090/2003
	0127	000206/2004
	0119	000141/2004
	0162	000175/2004
	0177	000293/2004
	0036	000182/1998
José Artur de Almeida	0016	000092/1996
José Buzato	0028	000175/1997
José Carlos Abraão	0153	000155/2004
José Carlos Martins Pereira	0152	000067/2004
José Carlos Vieira	0038	000257/1998
	0037	000256/1998
José Cícero Celestino	0004	000180/1990
José Itiro Yabe	0040	000271/1998
José Roberto Sapateiro	0092	000163/2003
	0017	000176/1996
	0046	000085/1999
	0024	000406/1996
	0021	000280/1996
	0176	000206/2004
Josué Grotti	0036	000182/1998
Jubraíl Romeu Arcenio	0038	000257/1998
	0014	000018/1996
	0147	000054/2002
	0029	000277/1997
	0039	000262/1998
	0109	000031/2004
	0145	000102/1996
	0143	000034/1994
	0146	000040/1997
	0003	000042/1988
	0144	000004/1995
Lauro Fernando Zanetti	0118	000120/2004
	0122	000166/2004
Luci Belarmino Pereira	0116	000118/2004
Luciano Pedro Furlaneto	0141	000302/2004
Luis Eduardo Paliarini	0096	000219/2003
	0113	000090/2004
Luis Oscar Six Botton	0035	000142/1998
Luiz Carlos Onofre Esteves	0099	000242/2003
Marcelo Coelho da Silva	0161	000016/2004
Márcia Eliza de Souza	0144	000004/1995
Márcia Gomes Gorini Salomão	0164	000234/2004
Márcio Ferreira I. Rosa	0071	000337/2001
Márcio Rogério Depolli	0070	000334/2001
Marco Aurélio Araújo Busato	0121	000159/2004
Marco Aurélio Grespan	0122	000166/2004
Marcos Alves Veras Nogueira	0120	000156/2004
	0102	000306/2003
Marcos Antônio Voltarelli	0103	000313/2003
	0043	000364/1998
	0063	000114/2001
	0079	000231/2002
	0078	000217/2002
	0114	000091/2004
	0057	000117/2000

	0068	000254/2001	1.-SEPARAÇÃO 305/1987 - M.X.R. e N.M.S.R. - Aos requerentes, em 5 dias, para retirarem os mandados de averbação. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.	22.-EXECUÇÃO 365/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x EDVAR MESSIAS RAMPAZZO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.	dos extratos das contas correntes relativas a tais contratos, na forma do acórdão de fl. 86/101. - Adv. MARCUS E. PERES DA SILVA.
	0062	000064/2001			
	0110	000055/2004			
	0182	000333/2003			
	0090	000102/2003			
	0091	000103/2003			
	0059	000121/2000			
	0124	000187/2004			
Marcus E. Peres da Silva	0041	000285/1998			
Maria Aparecida da Silva	0048	000219/1999			
Maria Beatriz Pasello Valente	0117	000119/2004			
Maria Elizabeth Jacob	0123	000174/2004			
	0077	000117/2002			
	0111	000057/2004			
	0085	000356/2002			
	0001	000305/1987			
	0163	000203/2004			
Maria Izabel de Carvalho	0015	000055/1996			
Marinósio Alves Franco	0178	000294/2004			
Mauro Faidiga	0172	000039/2003			
	0105	000329/2003			
	0089	000057/2003			
	0040	000271/1998			
	0101	000277/2003			
	0165	000021/2000			
	0107	000025/2004			
	0156	000004/2002			
Moaci Mendes Leite	0019	000184/1996			
	0046	000085/1999			
	0010	000065/1995			
	0044	000408/1998			
Mônica Dias Amstalden	0113	000090/2004			
Narciso Ferreira	0017	000176/1996			
Nilton Alves de Souza	0012	000198/1995			
Odswaldo de Souza Calixto	0054	000053/2000			
Oswaldo Faria do Carmo	0159	000025/2004			
Paulo c. de Holanda Guerra	0050	000347/1999			
Paulo Henrique Gardemann	0151	000182/2003			
Paulo Lemos	0016	000092/1996			
Péricles A. G. de Oliveira	0027	000007/1997			
	0030	000323/1997			
Pompílio L. Vieira Lustoza	0149	000132/2001			
Raphael André Neto	0158	000014/2002			
Ricardo Bazone da Silva	0175	000195/2004			
	0174	000194/2004			
	0061	000304/2000			
	0079	000231/2002			
	0131	000246/2004			
	0112	000075/2004			
	0101	000277/2003			
	0109	000031/2004			
	0128	000216/2004			
	0107	000025/2004			
	0119	000141/2004			
	0080	000268/2002			
	0081	000269/2002			
	0049	000276/1999			
	0098	000228/2003			
	0060	000142/2000			
Ricardo Laffranchi	0154	000162/2004			
Ronaldo Gomes Neves	0018	000183/1996			
	0093	000174/2003			
Rui Santos de Sá	0026	000502/1996			
Sandra Regina A. C. Augusti	0032	000326/1997			
	0034	000371/1997			
	0057	000117/2000			
	0055	000090/2000			
	0031	000325/1997			
Savio Cembraneli	0043	000364/1998			
Sérgio Barros	0025	000419/1996			
Sérgio Paulo da Mota	0148	000009/2004			
	0082	000289/2002			
	0169	000147/2002			
	0113	000090/2004			
	0035	000142/1998			
	0106	000006/2004			
	0051	000354/1999			
	0028	000175/1997			
	0116	000118/2004			
	0006	000112/1991			
	0071	000337/2001			
Sérgio Wilson Maldonado	0079	000231/2002			
	0035	000142/1998			
Shiroko Numata	0042	000310/1998			
Sidnei Alzidio Pinto	0138	000292/2004			
Simone Brandão de Oliveira	0099	000242/2003			
	0088	000014/2003			
	0139	000293/2004			
	0066	000232/2001			
	0058	000118/2000			
	0095	000216/2003			
	0097	000223/2003			
	0157	000013/2002			
	0170	000159/2002			
	0132	000268/2004			
	0135	000281/2004			
	0133	000270/2004			
Sueli Cristina Galleli	0103	000313/2003			
	0122	000166/2004			
Waldemériton Negrão de Oliveira	0011	000075/1995			
	0104	000318/2003			
	0047	000087/1999			
	0066	000232/2001			
	0024	000406/1996			
	0069	000270/2001			
	0013	000262/1995			
Wilson Gomes da Silva	0008	000005/1994			
	0005	000051/1991			
Zaqueu Sutil de Oliveira	0073	000007/2002			
	0108	000027/2004			
	0100	000261/2003			
	0087	000449/2002			
	0056	000095/2000			
			2.-INDENIZAÇÃO 422/1987 - JOSÉ DE CASTRO TELLES e OUTRA x DEPARTAMENTO DE EST.DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - Recebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Às partes, em 10 dias, para manifestarem-se sobre o agravo retido e, em 15 dias, para contra-arrazoar o apelo. - Adv. JACY GABARDO e ILDEFONSO BERNARDO HEISLER.	23.-MONITÓRIA 383/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MÁRCIO ADALBERTO RODRIGUES POÇAS - Cálculo atualizado:- R\$.94.512,76. Ao requerente, em 3 dias, para depositar R\$.90,00 para o Oficial de Justiça cumprir mandado de citação, penhora e intimação. - Adv. ÉDER GORINI.	42.-EXECUÇÃO 310/1998 - RIO PARANÁ CIA. SECURITIZADORA DE CRÉD.FINANCEIRO x JOÃO BATISTA DOS REIS FILHO e OUTRO - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SHIROKO NUMATA.
			3.-EXECUÇÃO 42/1988 - COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS x IVANIR CARLOS SABATINI - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.	24.-BUSCA E APREENSÃO 406/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x ELDER RUBENS SILVEIRA RAMPAZZO - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR. e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.	43.-EXECUÇÃO 364/1998 - BORGES & EIK LTDA x LUIZ SÉRGIO PEDRO DE OLIVEIRA - Às partes, em 5 dias, sobre o cálculo atualizado:- R\$.29.402,66. Ao executado, em 5 dias, para informar a localização do bem penhorado. - Adv. SAVIO CEMBRANELI e MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.
			4.-EXECUÇÃO 180/1990 - NORTRAC BAVÁRIA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA x ROBERTO CARLOS VALONE - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOSÉ CICERO CELESTINO.	25.-EXECUÇÃO 419/1996 - IRENE DOS SANTOS BARROS x VALDEMIR REGONATTE - Deferida a suspensão dos autos por 180 dias. - Adv. SÉRGIO BARROS.	44.-EXECUCAO 408/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOSE ANTONIO ZAMBOLIM e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MOACI MENDES LEITE.
			5.-EXECUÇÃO 51/1991 - BANCO BRADESCO S/A x MONTEZUMA-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WILSON GOMES DA SILVA.	26.-EXECUCAO 502/1996 - MANAH S/A x LAYMERT DOMINGUES DA CRUZ NETO - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. RUI SANTOS DE SÁ.	45.-EXECUÇÃO 57/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x ADJOINE V. BUENO LINARES - CONFECÇÕES - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI.
			6.-ARROLAMENTO 112/1991 - ESPÓLIO DE MÁRIO MAGNO RODRIGUES e OUTRA - À inventariante, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 172. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.	27.-EXECUÇÃO 7/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x MAURILIO PIUBELLI e OUTRA - Às partes, em 5 dias, face acórdão e decisão dos Embargos à Execução 323/1997. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e PÉRICLES A. G. DE OLIVEIRA.	46.-REPARAÇÃO DE DANOS EM EXECUÇÃO 85/1999 - ROBSON LUIZ VENDRAME x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Fixados honorários de R\$.800,00 ao procurador do exequente. Julgada extinta a execução. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO e MOACI MENDES LEITE.
			7.-COBRANÇA 164/1992 - IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS - À requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. ALTIVO JOSÉ SENISKI.	28.-POSSESSÓRIA 175/1997 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO x WALTER VENDRAME - Julgado parcialmente procedente a ação. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, pelas partes, sendo 25% pelo requerente e 75% pelo requerido. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA, JOSÉ CARLOS ABRAÃO e ANTONIO BACARIN.	47.-EMBARGOS DE TERCEIRO 87/1999 - ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Declarado extinto o processo. - Adv. CARLOS A. PAOLIELLO AZEVEDO e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.
			8.-EXECUÇÃO 5/1994 - BANCO BRADESCO S/A x METRÓPOLE IND. COM. RESÍDUOS AGRÍCOLAS LTDA - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WILSON GOMES DA SILVA.	29.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 277/1997 - YOLANDA VENCIGUERRA ALVES e OUTRO x CIA. PAULISTA DE FERTILIZANTES-COPAS - Aos embargantes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.	48.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 219/1999 - L.F.G.C. x M.C.S. - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 87 (Não encontrado bens para penhorar no C.R. Imóveis desta). - Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA YANO.
			9.-USUCAPÃO 115/1994 - ESP. DE TRINIDADE MORENO GARCIA GIOVANINET e OUTROS x LIMA NOGUEIRA S/A-COMERCIAL E EXPORTADORA - Julgado procedente o pedido. - Adv. JOÃO CARLOS PERES e CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.	30.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 323/1997 - MAURÍLIO PIUBELLI e OUTRA x BANCO DO BRASIL S/A - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. PÉRICLES A. G. DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.	49.-ORDINÁRIA 276/1999 - LUIZ FERNANDO CAMBA FILHO x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Julgado procedente o pedido. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$.800,00, pelo Requerido. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e RICARDO BAZONE DA SILVA.
			10.-EXECUÇÃO 65/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GERALDO CARDOSO e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MOACI MENDES LEITE.	31.-EXECUÇÃO 325/1997 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x LEIR S. DE MEDEIROS - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.	50.-EXECUÇÃO 347/1999 - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x CLAVERO & ABELHA LTDA - Deferida a suspensão dos autos "sine die". - Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA.
			11.-DIVÓRCIO 75/1995 - J.A.V. x M.F.G. - Deferida a suspensão dos autos "sine die". - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.	32.-EXECUÇÃO 326/1997 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x JOEL MEDEIROS - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.	51.-MANDADO DE SEGURANÇA 354/1999 - ANTONIO AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA x FLORINDO PALÚ e OUTRO - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO e SÉRGIO PAULO DA MOTA.
			12.-EXECUÇÃO 198/1995 - BANCO BRADESCO S/A x JOSÉ POZZOBOM e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito, informando sobre o cumprimento da carta precatória referida em sua petição de fl. 339/340. - Adv. NILTON ALVES DE SOUZA.	33.-DECLARATÓRIA 366/1997 - LAURO ZARAMELLO x DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ-DETRAN/PR - Declarado extinto o processo sem julgamento do mérito. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.	52.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 363/1999 - M.A.S. x C.M. - Deferida a suspensão dos autos por 180 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.
			13.-EXECUÇÃO 262/1995 - CARVALHO & PETRY LTDA x MARIA NEUZA B. DA SILVA - ME - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.	34.-EXECUÇÃO 371/1997 - BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA x LAURO DE MARCHI - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.	53.-MONITÓRIA 12/2000 - BB FINANCEIRA S/A - CRÉD., FINANC. E INVESTIMENTO x FRANCISCO PÍCOLO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.
			14.-DIVISÃO 18/1996 - VERA MARIA ZUGAIB QUEIROZ e OUTROS x VIVIAN ZUGAIB GOLMIA e OUTROS - Aos requerentes, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 182/184. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.	35.-DECLARATÓRIA 142/1998 - SYLVIO GAJARDONI FILHO x SOC. INDUSTRIAL DE ESPUMAS E ESTOF. NOBRE ARTE LOVAT LTDA. - Designado audiência de conciliação para dia 04-4-2005, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA, ANNA CRISTINA C. B. PEREIRA, SÉRGIO WILSON MALDONADO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.	54.-INDENIZAÇÃO 53/2000 - LEANDRO NAVARRO PEREIRA DIAS x VALDENIR RODRIGUES DOS SANTOS e OUTROS - Relegada ao olvívio a preliminar de ilegitimidade da parte efetuada por Itibra Eng. e Construções Ltda. Indeferida a denunciação da lide efetuada por Valdenir R. dos Santos e condenado tal requerido no pagamento dos honorários do advogado da Comp. Paulista de Seguros, fixados em R\$.300,00. Deferido provas documental e oral. Rol de testemunhas na forma do art. 407 do C.P.C. Fixados pontos controvertidos. Designado audiência de instrução e julgamento para dia 25-5-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ODUSWALDO DE SOUZA CALIXTO.
			15.-EXECUÇÃO 55/1996 - JOSÉ GONÇALVES CALSAVARA x MARIA CLEUSA BORGES e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARINÓSI ALVES FRANCO.	36.-DESAPROPRIAÇÃO 182/1998 - JOÃO BATISTA TRAMONTINA e OUTROS x DEPARTAMENTO DE EST.DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOSÉ ARTUR DE ALMEIDA e JOSUÉ GROTTI.	55.-EXECUÇÃO 90/2000 - JOÃO ANDREO COLOFATTI x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CION LTDA e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.
			16.-CIVIL PÚBLICA 92/1996 - MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO x JORGE LUIZ GIORGINO e OUTROS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. JOSÉ BUZATO e PAULO LEMOS.	37.-EXECUÇÃO 256/1998 - BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS x AUGUSTO ALVES NETTO e OUTROS - Ao exequente, em 5 dias, sobre os documentos de fls. 284/288. - Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.	56.-APOSENTADORIA 95/2000 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgada procedente a ação. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor das prestações vencidas até a presente data, pelo Requerido. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.
			17.-EXECUÇÃO 176/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FONCOLLI LTDA e OUTRO - Relegada ao olvívio a alegação de prescrição. Ao exequente, em 10 dias, para juntar aos autos todos os documentos necessários ao prosseguimento da execução, conforme acórdão de fls. 136/141. - Adv. NARCISO FERREIRA e JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.	38.-EXECUÇÃO 257/1998 - BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS x CARLOS ROBERTO ALVES e OUTROS - Baixada a penhora de fl. 53. Retificada a penhora de fl. 49. Ao exequente, em 5 dias, para depositar R\$.157,50 para o Oficial de Justiça cumprir mandado de reforço de penhora e intimações. - Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA e JUBRAIL ROMEU ARGENIO.	57.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 117/2000 - VALDINEI ANTONIO DE NÓBREGA e OUTRO x BELAGRÍCOLA COM. E REPRES. DE PROD. AGRÍCOLAS LTDA - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 04-4-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Aos embargantes, em 5 dias, para depositarem R\$.30,00 para cumprimento de mandado de intimação da embargada. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e SANDRA REGINA ANDREO C. AUGUSTI.
			18.-EXECUÇÃO 183/1996 - NABIL SALLE ASSAF x DEVAIR PEDRO POZZOBOM e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 185 (não intimado Devair P. Pozzobom face residir à rua do Trevo do Mato, 56, em Campo Grande-MS.) - Adv. RONALDO GOMES NEVES.	39.-EXECUÇÃO 262/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA ALVES S/C LTDA e OUTROS - Aos executados, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 129 (Certidão: Os executados não se manifestaram sobre a nova avaliação). - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.	58.-INVEST. PATERNIDADE 118/2000 - G.O.C. x E.G.P. - Deferida a suspensão dos autos por 90 dias. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.
			19.-EXECUÇÃO 184/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ANTONIO MIGUEL DE JESUS e OUTO - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MOACI MENDES LEITE.	40.-REVIS.DE ALIMENTOS EXEC.SENTENÇA 271/1998 - A.N.B.N. x E.N.B. - Declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito. - Adv. MAURO FAIDIGA e JOSÉ ITIRO YABE.	59.-COBRANÇA 121/2000 - MASARU TSURU x RODRIGUES FERREIRA GAMEIRO - Julgado procedente o pedido. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor corrigido do débito, pelo requerido. - Adv. ELEUDES GOMES DA COSTA e MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.
			20.-EXECUÇÃO 242/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x TAKU TAKAHASHI - Julgado extinto o processo. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JANAINA ALVES ARGENIO GARMS.	41.-EXECUÇÃO 285/1998 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MARCO ANTÔNIO RIBAS GRENDENE e OUTROS - Ao exequente, em 60 dias, para juntar cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente 6692-86 e de todos os que foram celebrados entre ele (tal contrato) e o contrato de confissão de dívida que suporta a execução, bem como	
			21.-PREST.DE CONTAS-EXEC.SENTENÇA 280/1996 - MARCELO SATOSHI SUZUKI x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Ao exequente, em 5 dias, sobre o contido as fls. 229/235. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.		

60.-MANDADO DE SEGURANÇA 142/2000 - IVANETE BERNINI x ADÉSSIO BÚFALO - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. JOÃO CARLOS PERES e RICARDO BAZONE DA SILVA.

61.-ORDINÁRIA 304/2000 - ROSALINA PIOVESANA x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 15-6-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Rol de testemunhas ate dez dias antes da audiência. - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e RICARDO BAZONE DA SILVA.

62.-EXECUÇÃO 64/2001 - ALVOSUL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA x JOÃO MANSANO COZATI e OUTRA - Deferida a suspensão dos autos por 40 dias. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

63.-EXECUÇÃO 114/2001 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSÉ ODAIR FIORI e OUTRO - Ao executado, em 3 dias, para pagar custas R\$.392,50. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

64.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 159/2001 - N.C.V. x J.C.M. - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

65.-COBRANÇA 184/2001 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x EMENEGILDO SABATINI - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

66.-MONITÓRIA 232/2001 - ARMANDO CARLOS DA SILVA x ESP. DE JOEL RUBENS DA SILVA - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 29-6-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Ao requerido, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 46 v. (testemunha residindo em Portugal) - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

67.-INVENTÁRIO 249/2001 - ESPÓLIO DE DOMINGOS DE NOBREGA - À inventariante, em 5 dias, sobre as certidões de fl. 88 e verso (Intimada a inventariante pelo Diário da Justiça. Precatória devolvida por falta de depósito de custas). - Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO.

68.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 254/2001 - D.A.B.G. x J.A.G.G. - Declarado extinto o processo, com julgamento do mérito. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

69.-INVEST. PATERNIDADE 270/2001 - C.M. x M.M.L. - Deferida a suspensão dos autos por 15 dias. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

70.-IMISSÃO DE POSSE 334/2001 - BANCO BANESTADO S/A x JESUS LUIZ BRANDÃO e OUTRA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MÁRCIO ROGERIO DEPOLLI.

71.-COBRANÇA 337/2001 - INDARC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Julgado procedente o pedido. Custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$.3.000,00, pelo requerido. - Adv. FRANCESCO AMORESE, MÁRCIO FERREIRA I. ROSA e SÉRGIO PAULO DA MOTA.

72.-ARROLAMENTO 349/2001 - ESPÓLIO DE BENEDITO MOREIRA BUENO e OUTRA - Ao inventariante, em 3 dias, para pagar custas R\$.478,00. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

73.-PENSÃO POR MORTE 7/2002 - MARIA GUIOMAR DE OLIVEIRA COGO e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Julgado procedente o pedido. Custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor das prestações vencidas até a presente data, pelo requerido. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

74.-COBRANÇA 57/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e OUTROS x NELSON JOSÉ TERRASSI - Redesignado audiência de conciliação para dia 14-3-2005, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

75.-DECLARATÓRIA 59/2002 - JOÃO BATISTA BORGES FILHO e OUTROS x CLOVIS RODRIGUES - Julgado parcialmente procedente a ação. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$.300,00, pelo requerido. - Adv. ANTONIO CARLOS O. DE ARAÚJO e CLÓVIS RODRIGUES.

76.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 86/2002 - P.E.O. x B.M.T. - Às partes para comparecerem dia 25-02-2005, às 15:30 horas, no Laboratório Histogene, em Londrina-Pr., à Rua Espírito Santo, 653, sala 202, Ed. Mercúrio, para fins de coleta de material biológico. O custo do exame de DNA é de R\$.450,00 a vista ou parcelado. - Adv. ELISÂNGELA FLORÊNCIO e ÁLVARO DA SILVA TRINDADE.

77.-COBRANÇA 117/2002 - GRÁFICA UNIVERSAL LTDA x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 81 (Não houve depósito de custas pela requerente). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

78.-ARROLAMENTO 217/2002 - ESPÓLIO DE JOAQUIM SILVA TANAJURA - Julgado procedente o pedido e homologada a partilha. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

79.-INDENIZAÇÃO 231/2002 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA e OUTRO - Juntado cópia do instrumento de protesto. Às partes, em 15 dias, sucessivamente, para apresentação de memoriais. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, RICARDO BAZONE DA SILVA, SÉRGIO WILSON MALDONADO e GIUSEPPE

LUIZ S. ROSA.

80.-MONITÓRIA 268/2002 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x WARLEI BEZERRA DA SILVA - Deferida a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

81.-DECLARATÓRIA 269/2002 - SINDICATO DOS SERVID. MUNIC. DE ALVORADA DO SUL x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL e OUTROS - Designado audiência de conciliação para dia 20-6-2005, às 16:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CÉSAR BESSA e RICARDO BAZONE DA SILVA.

82.-INVEST. PATERNIDADE 289/2002 - J.A.A.C. x A.C. e J.C.D. - Relegada ao o blívio a preliminar de impossibilidade jurídica, bem como a preliminar de ilegitimidade de parte. Deferido a produção das provas documental, pericial (DNA) e oral. Às partes para, querendo, em 5 dias, apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Apresentar rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência de instrução e julgamento, que será marcada após a realização do exame pericial a ser realizado por intermédio do convênio para tanto mantido pela Corregedoria Geral da Justiça com o Estado do Paraná. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ e SÉRGIO PAULO DA MOTA.

83.-APOSENTADORIA 314/2002 - ALVARINA RAIMUNDO DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 11-4-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOÃO EMILIO ZOLA JÚNIOR e JOÃO CARLOS PERES.

84.-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL 321/2002 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA - Julgado improcedentes os embargos. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor atualizado do débito, pelo embargante. - Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA.

85.-APOSENTADORIA 356/2002 - JOSÉ VIEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 42 (Não intimada a testemunha Francisco Viana da Silva face ter mudado para Rancho Alegre). - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

86.-MONITÓRIA 423/2002 - GERDAU S/A x METALSUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO.

87.-APOSENTADORIA 449/2002 - ISAC ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Designado audiência de instrução e julgamento para dia 21-02-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

88.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 14/2003 - R.A.V.M. x R.F. - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

89.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 57/2003 - C.S. x I.A.O. - Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito. - Adv. MAURO FAIDIGA.

90.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 102/2003 - D.A.B.G. x J.A.G.G. - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 31 (Não encontrado bens junto ao C. R. de Imóveis para penhorar). - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

91.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 103/2003 - D.A.B.G. x J.A.G.G. - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 31 (Não encontrado bens junto ao C. R. de Imóveis para penhorar). - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

92.-DECLARATÓRIA 163/2003 - ANTONIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO x BANCO DO BRASIL S/A e OUTROS - Determinado retificação da distribuição, registro e atuação para deles ser excluída a União. Ao requerente, em 30 dias, para adequar a petição inicial e comprovar o pagamento da taxa judiciária e depósito das custas processuais. - Adv. JOSÉ ROBERTO SA-PATEIRO.

94.-COBRANÇA 188/2003 - APARECIDA MELHADO e OUTRA x MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - Julgado procedente o pedido. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$.500,00, pelo requerido. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

95.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 216/2003 - A.R.D. x R.A.D.R. - Aos exequentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

96.-COBRANÇA 219/2003 - PAULO ROBERTO REINO DE ANDRADE x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Ao requerente para retirar documentos desentranhados. - Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI.

97.-GUARDA 223/2003 - E.V.L. x L.F. - Designado audiência de inquirição das partes para dia 11-4-2005, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Ao requerido, em 5 dias, para juntar aos autos documentos comprobatórios de sua idade. - Adv. GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMOR e SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

98.-ALVARÁ 228/2003 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA - Ao requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 32. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

99.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 242/2003 - E.O.A. e OUTRO x E.A.A. - Redesignado audiência de conciliação para dia 09-3-2005, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA e

LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES.

100.-APOSENTADORIA 261/2003 - MARIA FAGUNDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - À requerente, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 59. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

101.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA 277/2003 - ESP. DE MARINA DELFINO RIBEIRO x MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - Redesignado audiência de instrução e julgamento para dia 01-8-2005, às 13:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Rol de testemunhas na forma do art. 407 do C.P.C. - Adv. MAURO FAIDIGA e RICARDO BAZONE DA SILVA.

102.-INVENTÁRIO 306/2003 - ESPÓLIO DE CELSO HEINZEN - À inventariante, em 5 dias, sobre a cota ministerial de fl. 57. - Adv. MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA.

103.-INDENIZAÇÃO 313/2003 - CRISTINA FERREIRA BARROS QUIZA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - Redesignado audiência de conciliação para dia 07-3-2005, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI e SUELI CRISTINA GALLELI.

104.-EXECUÇÃO 318/2003 - WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA e OUTRO x JOÃO BATISTA DOS REIS FILHO - Aos exequentes, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. WALDEMÉRITON NEGRÃO DE OLIVEIRA JR.

105.-SEPARAÇÃO 329/2003 - R.M.D.F. x A.J.F. - Redesignado audiência para oitiva dos cônjuges para dia 28-02-2005, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MAURO FAIDIGA.

106.-ARROLAMENTO 6/2004 - ESPÓLIO DE SABRIE NEHME NASSAR - À inventariante, em 5 dias, sobre o pedido de fl. 59. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

107.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 25/2004 - M.R.F. x R.M. - Declarado a nulidade dos atos processuais realizados, desde a citação, inclusive. À requerente, em 10 dias, para emendar a inicial, atendendo "in totum" a cota ministerial de fl. 10, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. MAURO FAIDIGA e RICARDO BAZONE DA SILVA.

108.-APOSENTADORIA 27/2004 - JOSÉ ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

109.-INVEST. PATERNIDADE 31/2004 - R.A.C. x J.F.M. - Designado audiência de conciliação para dia 09-5-2005, às 16:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA e JUBRAIL ROMEU ARCENTO.

110.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 55/2004 - NATALIA REGINA DE JESUS DA SILVA x RUBENS ROMÃO DA SILVA - Ao excepto, em 3 dias, para pagar custas R\$.215,50. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

111.-TUTELA 57/2004 - JOÃO APARECIDO ALVES x REGINALDO MARCELO ALVES - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

112.-MONITÓRIA 75/2004 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x IVANDIR DUGOLIN e OUTRO - Deferida a suspensão dos autos por 60 dias. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

113.-REPAR. DE DANOS 90/2004 - JOSÉ ILSON JACINTO x INTER CENTER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e OUTROS - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO, MÔNICA DIAS AMSTALDEN, SÉRGIO PAULO DA MOTA e LUIS EDUARDO PALIARINI.

114.-ARROLAMENTO 91/2004 - ESPÓLIO DE LAERTE CANIATTO e OUTRA - Deferido 30 dias para juntada da certidão negativa Municipal. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

115.-EXECUÇÃO 103/2004 - CÉSAR TACAMORI FUJII x LAVANDERIA INDUSTRIAL MONTE VERDE LTDA-ME - Reconhecida a nulidade da execução e declarado extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$.300,00, pelo exequente. - Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e AILTON DOMINGUES DE SOUZA.

116.-REVISIONAL DE ALIMENTOS 118/2004 - F.J.B.P. x A.V.L.P. - Designado audiência de conciliação para dia 16-5-2005, às 16:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. LUCI BELARMINO PEREIRA e SÉRGIO PAULO DA MOTA.

117.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 119/2004 - S.P.P. x J.T.F. - Designado audiência de conciliação para dia 11-4-2005, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE e FERNANDO S. GONÇALVES.

118.-BUSCA E APREENSÃO 120/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DEVANIR FIGUEIREDO DE CASTRO - Deferida a suspensão dos autos por 120 dias. - Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI.

119.-EMBARGOS À EXECUÇÃO 141/2004 - CELSO ANTO-

NIO DA SILVA e OUTRO x COUCEIRO & GASPERI LTDA-ME - Reitera-se às partes, em 5 dias, especificação de provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO e RICARDO BAZONE DA SILVA.

120.-APOSENTADORIA 156/2004 - DURVAL PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-INSS - Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. - Adv. MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA.

121.-INTERDIÇÃO 159/2004 - NARMEZINA FERNANDES FOFONO x JOÃO FERNANDES DE ASSUNÇÃO FILHO - A requerente, em 5 dias, para, querendo, apresentar quesitos. - Adv. MARCO AURÉLIO ARAÚJO BUSATO.

122.-DECLARATÓRIA 166/2004 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO FONCOLLI LTDA x BANCO BANESTADO S/A e OUTRO - Designado audiência de conciliação para dia 06-4-2005, às 10:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MARCO AURÉLIO GRESPAN, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI.

124.-USUCAPIÃO 187/2004 - JOSÉ ISIDIO DA SILVA e OUTRA - Aos requerentes, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 15. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

125.-ARROLAMENTO 199/2004 - ESPÓLIO DE JOSÉ ANGELO TALARICO - À inventariante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

126.-ARROLAMENTO 200/2004 - ESPÓLIO DE JOSE PIVETA - À inventariante, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

127.-ARROLAMENTO 206/2004 - ESPÓLIO DE JOSÉ PAULINO DE OLIVEIRA - Julgado procedente o pedido e homologada a partilha. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

128.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 216/2004 - C.C.A. x J.J.A. - À exequente, em 10 dias, para juntar aos autos o necessário título executivo a embasar a demanda proposta. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

129.-COBRANÇA 222/2004 - M. MANTOVANI & CIA. LTDA x CARMEM RONDANI FLORÊNCIO - Às partes, em 5 dias, para especificarem provas a produzir, demonstrando a pertinência delas para a solução da lide, sob pena de indeferimento. - Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI e ELISANGELA FLORÊNCIO.

130.-COBRANÇA 224/2004 - M. MANTOVANI & CIA. LTDA x ISAIAS CORREIA - Homologado o acordo e julgado extinto o processo. - Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI.

131.-ALVARÁ 246/2004 - TELMA INES DE LEMOS BAZONI - À requerente, em 5 dias, para prestação de contas. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

132.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 268/2004 - L.N. x C.J.M. - À requerente, em 10 dias, para emendar a inicial, retificando o polo ativo da demanda e regularizando a representação judicial das crianças, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

133.-ALIMENTOS 270/2004 - G.S.F. x H.M.A. - Julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

134.-HABILITAÇÃO 278/2004 - BANCO BANDEIRANTES S/A x MARIA APARECIDA ALVES ARCENTO e OUTROS - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 8 v. (Não há endereço dos herdeiros para citação). - Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA.

135.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 281/2004 - N.C.S. x I.C. - À exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

136.-ARRESTO 282/2004 - ACP CORREA E COMPANHIA LIMITADA x SÉRGIO MENCK e OUTRO - Indeferido, por ora, o pedido de conversão em penhora. Ao requerente, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Ao requerente, em 3 dias, para depositar R\$.175,00 para o Oficial de Justiça cumprir o mandado de arresto em Comarca contígua. - Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO.

138.-EXECUÇÃO 292/2004 - DINÂMICA OESTE VEÍCULOS LTDA x JOSÉ CATELLI - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 30 (Não citado o executado face ter-se mudado para Porecatú, podendo ser localizado no Supermercado Tenam, o qual é advogado do Sr. Walter Tenam). - Adv. SIDNEI ALZIDIO PINTO.

139.-ARROLAMENTO 293/2004 - ESPÓLIO DE SANTO PEREIRA DOS SANTOS - À inventariante, em 10 dias, para juntar certidão negativa da Receita Estadual. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

140.-BUSCA E APREENSÃO 301/2004 - BANCO FINASA/S/A x ANTONIO JÚNIOR LOPES MATTA - Ao requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 18. - Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO.

141.-ARROLAMENTO 302/2004 - ESPÓLIO DE RODRIGO CANDIDO - À requerente, em 5 dias, para manifestar-se sobre a divergência entre o documento de fl. 08 e o de fl. 09. - Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETO.

142.-DIVÓRCIO 306/2004 - J.B.F.D.S. x A.G.D.S. - Designado audiência de conciliação para dia 30-5-2005, às 16:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv.

CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

143.-EXECUÇÃO FISCAL 34/1994 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.1.100.000,00. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

144.-EXECUÇÃO FISCAL 4/1995 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.1.239.937,40. - Adv. MÁRCIA ELIZA DE SOUZA e JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

145.-EXECUÇÃO FISCAL 102/1996 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.370.000,00. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

146.-EXECUÇÃO FISCAL 40/1997 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COOP. AGRÍCOLA MISTA DE ALVORADA DO SUL LTDA-CAMAS e OUTROS - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.1.100.000,00. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

147.-EXECUÇÃO FISCAL 54/2002 - UNIÃO x CLAUDIO RODRIGUES e OUTRA - Reconhecida a prescrição do direito de cobrança e declarado extinto o processo. Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$.300,00, pela exequente. - Adv. JUBRAIL ROMEU ARGENIO.

148.-EXECUÇÃO FISCAL 9/2004 - UNIÃO x AGÊNCIA BILL TUR DE VIAGENS E TURISMO LTDA - À executada, em 5 dias, para comprovar a propriedade dos bens oferecidos à penhora e se manifestar sobre a avaliação:- R\$.3.500,00. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

149.-PRECATÓRIA 132/2001 - IBIPORÁ-PR V. Cível (Execução 203/2001) - JUSENIO CARLOS SILVA LUSTOZA x ABNER DE LIMA BITTENCOURT FERREIRA - Ao exequente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito sob pena de devolução da precatória. - Adv. POMPILIO L. VIEIRA LUSTOZA.

150.-PRECATÓRIA 135/2002 - CURITIBA-PR 2ª V. Cível (Ord. Reparação de Danos 1301) - MARIA DO ROCIO JAMILI-ELNIAK x FREGATO & GLERIA LTDA - À requerida, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 77 (Não houve depósito para o Oficial de Justiça cumprir mandado de intimação da testemunha sobre a audiência). - Adv. ELAINE C. ANDREOTTI.

151.-PRECATÓRIA 182/2003 - LONDRINA-PR 2ª V. Federal (Execução Diversa 96.201.2459-6) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF x W. ROLIM & CIA. LTDA e OUTROS - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 33. - Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

152.-PRECATÓRIA 67/2004 - LONDRINA-PR 2ª V. FEDERAL (Monitoria em Execução nº 20037001015002-2) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF x PATRÍCIA VASCONCELOS DE MATOS - À exequente, em 3 dias, para depositar R\$.90,00 para o Oficial de Justiça. - Adv. JOSÉ CARLOS MARTINS PEREIRA.

153.-PRECATÓRIA 155/2004 - SERTANÓPOLIS-PR V. Cível (Indenizatória 376/2003) - WAGNER APARECIDO ANDRADE E ESTADO DO PARANÁ - Designado audiência de inquirição de testemunha para dia 18-5-2005, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e BERNADETE GOMES DE SOUZA.

154.-PRECATÓRIA 162/2004 - LONDRINA-PR 3ª V. Cível (Execução 849/2002) - UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x JOSÉ EDSON DE MENEZES e OUTRA - À exequente, em 3 dias, para pagar custas R\$.448,50. - Adv. RICARDO LAFFRANCHI.

155.-PRECATÓRIA 201/2004 - LONDRINA-PR 2ª V. Federal (Execução em Monitoria 96.201.0961-9) - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF x MARIA TEREZA FELTRIN - Ao exequente, em 3 dias, para depositar custas R\$.260,00. - Adv. DELY DIAS DAS NEVES.

156.-ATO INFRACIONAL 4/2002 - M.P. x V.L.A. - "...Diante do exposto, deixo de aplicar qualquer medida sócio-educativa ao representado...., por entender não haver prova de que o mesmo seja autor ou tenha concorrido para a prática do ato infracional lhe imputado na representação de fls. 2-4....". - Adv. MAURO FAIDIGA.

157.-ATO INFRACIONAL 13/2002 - M.P. x R.C.P. - Designado audiência de inquirição de testemunhas para dia 23-3-2005, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

158.-ATO INFRACIONAL 14/2002 - M.P. x T.A.C.S. - Ao defensor do representado, em 5 dias, sobre o documento de fl. 70 e 71. O silêncio será tido como desistência da oitiva de qualquer outra testemunha passível de substituí-la. - Adv. RAPHAEL ANDRE NETO.

159.-PRECATÓRIA 25/2004 - ASTORGA-PR (Execução 266/2004) - JOÃO JOSÉ VIEIRA x WANDERLEI CARLOS SCHUTZ e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 6 (Nada encontrado no C.R. Imóveis para penhorar). - Adv. OSVALDO FARIAS DO CARMO.

160.-EXECUÇÃO 40/1998 - BAZILIO STEFANO CEREZINI x ADÃO PEREIRA - Declarada extinta a execução. - Adv. FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

161.-EXECUÇÃO 16/2004 - ROSA DE OLIVEIRA IZUVIEC

x JOSÉ CARLOS RAMPAZZO - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 24 (não encontrado bens no C.R. Imóveis para penhorar). - Adv. MARCELO COELHO DA SILVA.

162.-EXECUÇÃO 175/2004 - ARTHUR FLAMARION SANTIAGO DA SILVA x PEDRO SANTO FURLAN - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.6.500,00. - Adv. GERALDO ANTONIO NOCKO e JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

163.-EXECUÇÃO 203/2004 - MARIA IZABEL DE CARVALHO x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS REIS - À exequente, em 5 dias, sobre as certidões de fl. 15. - Adv. MARIA IZABEL DE CARVALHO.

164.-EXECUÇÃO 234/2004 - MÁRCIA GOMES GORINI SALOMÃO x JOSÉ LUIZ MARTA e OUTROS - À exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 20 (Não citado José L. Marta). - Adv. MÁRCIA GOMES GORINI SALOMÃO.

165.-COBRANÇA EM EXECUÇÃO 21/2000 - DANIEL DE FARIA x SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA - Designado arrematação para dias 02-3-2005, e 16-3-2005, às 9:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. MAURO FAIDIGA.

166.-REPARAÇÃO DE DANOS 132/2001 - LAIMERT CRUZ JÚNIOR x ONOFRE TEODORO - Julgado parcialmente procedente o pedido. - Adv. HELEN MARIA FERREIRA, FLÁVIO ROGERIO ZARAMELLO e ANTONIO RODRIGUES SIMÕES.

167.-INDENIZAÇÃO 41/2002 - EDSON MÁRIO ALIANO x JOSÉ CARLOS RAMPAZZO - Julgado improcedente o pedido. - Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR e CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

168.-COBRANÇA 109/2002 - ANTONIO FABRIN x NIVALDO DA SILVA NOGUEIRA - Julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito. - Adv. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ.

169.-COBRANÇA 147/2002 - JOÃO EUDES PARENTE DE ALENCAR x CARLOS RENATO CORTEZ LOPES e OUTRO - Suspensão o processo por 30 dias. - Adv. SÉRGIO PAULO DA MOTA.

170.-INDENIZAÇÃO 159/2002 - JOÃO LUIS x SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA - Às partes, em 5 dias, face acórdão. - Adv. SIMONE BRANDÃO DE OLIVEIRA.

171.-COBRANÇA 4/2003 - ETELMIR SANTA CLARA-PJ x JOSÉ CARLOS RAMPAZZO - Às partes, em 5 dias, sobre a avaliação:- R\$.3.200,00 - Adv. HAYDEE DE LIMA B. BITTENCOURT.

172.-COBRANÇA 39/2003 - MIGUEL PEREIRA DE ASSIS x FERNANDO CESAR MENCCK e OUTRO - Ao exequente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 50 (descrição de bens). - Adv. MAURO FAIDIGA.

173.-COBRANÇA 146/2004 - DUOMED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA x SILMARA CALCANHO FERNANDES VEIGA - Designado audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 22-4-2005, às 16:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLAUDIA REGINA LIMA.

174.-COBRANÇA 194/2004 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x NOEL BEZERRA FERREIRA e OUTRA - Designado audiência de conciliação para dia 15-4-2005, às 16:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

175.-COBRANÇA 195/2004 - LUIZ ANTONIO ZANFRILLI-ME x MANOEL PALMA NETO - Designado audiência de conciliação para dia 15-4-2005, às 16:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA.

176.-ARBIT. HONORÁRIOS 206/2004 - JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO x JOÃO AELÇO PELOSI e OUTRA - Ao requerente, em 5 dias, para dar prosseguimento ao feito. - Adv. JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO.

177.-RESSARCIMENTO DE DANOS 293/2004 - ULISSES PONTES x APARECIDO ESTRUZANI - Ao requerente, em 5 dias, para juntada da declaração a que alude o art. 1º da Lei nº 7.115/83, sob pena de indeferimento do pedido. - Adv. JOSÉ AGENOR G. DE MELLO.

178.-COBRANÇA 294/2004 - FLORIPES AGUIAR LUPPI x ÁGUA MINERAL ALETEIA LTDA - À requerente, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 14 - (A carta de citação da requerida foi devolvida com informação: "mudou-se"). - Adv. MAURO FAIDIGA.

179.-MONITÓRIA 306/2004 - AMAURI JOSÉ CARVALHO x CARLOS PEREIRA DA SILVA - Designado audiência de conciliação para dia 15-4-2005, às 14:30 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. - Adv. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO.

180.-INDENIZAÇÃO 307/2004 - MARLY APARECIDA DOS SANTOS TROFINO x PAULO VIDOTTO - Designado audiência de conciliação para dia 15-4-2005, às 15:00 horas, no Fórum local sito a Av. Elpidio Sestari, 453. Deferiado parcialmente o pedido de antecipação de tutela. - Adv. JOÃO CARLOS PERES.

181.-RETIF. DE REGISTRO 90/2003 - MOACIR DONIZETI MARANGONI - Reitera-se ao requerente, em 5 dias, comprovação do cumprimento do mandado de retificação. - Adv. JOSÉ

AGENOR G. DE MELLO.

182.-RETIF. DE REGISTRO 333/2003 - LINDOLFO PIOVE-SANA - Deferida a suspensão dos autos por 30 dias. - Adv. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI.

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 01/2005
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANHE MORAN	0044	000004/2005
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0025	001033/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	000177/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0017	000828/2004
ANA CLAUDIA COLATTO	0013	000473/2004
ANA LETICIA FELLER	0006	000795/2002
ANA LUISA V. ABSY	0031	000023/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0027	000009/2005
	0028	000010/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0005	000686/2002
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0041	000085/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0011	000011/2004
ANTONIO DILSON PEREIRA	0051	000241/2004
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0005	000686/2002
CARLOS AUGUSTO WEBER	0023	001001/2004
CERES E. G. DEMOGALSKI	0026	000008/2005
CLEVERSON JOSE GUSSO	0021	000964/2004
	0020	000963/2004
	0024	001019/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0016	000751/2004
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	0001	000342/1977
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0047	000192/2004
	0048	000205/2004
	0018	000956/2004
	0050	000235/2004
	0033	000033/2005
EDSON ROBERTO DA SILVA	0032	000030/2005
EROS SOWINSKI	0039	000113/2003
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0039	000113/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0013	000473/2004
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0015	000707/2004
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0009	000809/2003
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0034	000036/2005
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0008	000787/2003
	0004	000562/2001
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0009	000809/2003
LARISSA LINHARES DE ARAUJ	0005	000686/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0036	000140/2000
LUIZ CELSO DALPRµ	0006	000795/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0036	000140/2000
LUIZ MAZZA	0007	000158/2003
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0042	000165/2004
MARCIO TADEU BRUNETTA	0029	000012/2005
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0009	000809/2003
MARIA CRISTINA CAMARGO	0045	000159/2004
MARIO LUIZ ANDREASSA	0012	000069/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0041	000085/2004
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0002	000450/2000
MIGUEL M FAGUNDES	0046	000182/2004
NELSON S. RACHINSKI	0025	001033/2004
	0005	000686/2002
OSMAIR FERREIRA	0007	000158/2003
PAULA MARIA BERGER	0022	000968/2004
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0003	000354/2001
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0019	000959/2004
RENATO BORGES DE MACEDO J	0010	001069/2003
RENATO FARTO LANA	0035	000100/2001
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0038	000004/2002
SILVIO SEGURO	0049	000225/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0040	000142/2003
TATYANE PRISCILA PORTES S	0044	000004/2005
TEOFILO L. SANTOS NETO	0037	000167/2000
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0003	000354/2001
VILSON GUDOSKI	0010	001069/2003
	0004	000562/2001
VITORIO KARAN	0014	000579/2004
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0004	000562/2001
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0030	000013/2005

1.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-342/1977-FLAVIO AUGUSTO BORGES x ROSA ZINARTH BORGES == Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR-

2.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-450/2000-MADALENA CYRYACO BIANCO e outros x ELIAS BIANCO == Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. MAURO SOVIER-SOSKI TATARA-

3.-ALIENACAO JUDICIAL-354/2001-JOSE NEVES DE PAULA x ROSINA GARRETT DE PAULA == Designo o dia 21/03/2005, às 14:30 horas, para a venda do bem penhorado. Na ausência de ofertas, no dia 02/05/2005, às 14:00 horas, os bens ser/ão vendidos em segundo leil/ão. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-562/2001-JOAO ALMIR DE FREITAS x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da certid/ão retro expedida. == Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, JOAO ANTONIO DABROWSKI e VILSON GU-

DOSKI-

5.-INDENIZACAO-686/2002-JOSE ERNANE DIAS e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO e outros == Vistos em saneador... Pontos controvertidos: a) a culpa pelo evento danoso; b) se a morte do menor foi decorrente de negligência medica; c) se houve omiss/ão dos requeridos na aplicaç/ão dos procedimentos medicos necessarios ao atendimento da vitima; d)se os requeridos praticaram conduta que tenha dado causa ao evento morte; f) se houve culpa da vitima para a ocorrência do resultado lesivo. No que tnge a invers/ão do onus da prova, raz/ão assiste ao requerido, posto que, ainda que seja aplicavel na especie o CDC, é o proprio texto legal invocado que afasta a possibilidade de invers/ão do onus da prova, quando se discute a responsabilidade pessoal dos profissionais liberais, como na especie onde a responsabilidade objetiva do hospital decorre da comprovacao da culpa do médico. DECLARO SANEADO O PROCESSO, e defiro a produç/ão de prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal das partes e ouvida de testemunhas, as quais dever/ão ser arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Defiro tambem o pedido de prova pericial, a fim de apurar a ocorrência de negligencia medica e, nomeio Perito o Dr. Luciano Werner, o qual deverá ser intimado para, aceitando o munus que lhe foi atribuido, apresentar proposta de honorários, após a apresentaç/ão dos quesitos pelas partes. DEVERÇO AS PARTES EM CINCO DIAS APRESENTAREM QUESITOS E, QUERENDO, INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS. Após a apresentaç/ão, dos quesitos intime-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários. Apresentada a proposta manifestem-se as partes. Designo audiência de instruç/ão e julgamento para o dia 15/09/2005, às 15:00 horas. == Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, LARISSA LINHARES DE ARAUJO e NELSON S. RACHINSKI-

6.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-795/2002-COPEL TRANSMISAO S/A x ANTONIO EDUARDO TREVISAN NETO e outros == Considerando o petitorio de fls. 94, e o parecer ministerial retro, diga os requeridos em cinco dias. == -Adv. ANA LETICIA FELLER e LUIZ CELSO DALPRµ-

7.-DESPEJO-158/2003-IMOBILIARIA VILA NOVA PRAIAS LTDA e outros x OSMAIR FERREIRA == Para audiência de conciliaç/ão designo o dia 20/09/2005, às 13:30 horas. == Adv. LUIZ MAZZA e OSMAIR FERREIRA-

8.-USUCAPiAES-787/2003-EDIMAR TAVARES FELIPE e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... As partes sao legitimas e estao devidamente representadas. Estao presentes os pressupostos e as condições processuais. N/ão havendo matéria de natureza processual a ser dirimida, declaro saneado o feito. Defiro a prova oral requerida na inicial às fls. 05, consistente no depoimento pessoal do autor e a ouvida de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado dentro do prazo legal. Para a realizaç/ão da audiência de instruç/ão e julgamento designo o dia 14 de setembro de 2005, às 13:30 horas. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-809/2003-SERGIO GONCALVES e outros x KARINE FUMAZONI == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 05 de setembro de 2.005 às 15:00 horas, para audiência de conciliaç/ão prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realizaç/ão do acordo. A qual ser/ão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, LAERDIO PAVESI ESTEVES e GERALDO JASINSKI JUNIOR-

10.-INDENIZACAO-1069/2003-ANNTONIO PEREIRA x SCHMIDT INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 29 de agosto de 2.005 às 15:30 horas, para audiência de conciliaç/ão prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realizaç/ão do acordo. A qual ser/ão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. VILSON GUDOSKI e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

11.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-11/2004-LEDA ANTONIA MARQUES VENSKI x PAULO ALBERTO VENSKI == Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

12.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-69/2004-ERVALINDO MACEVHAM x LAURA MACENHAM == Nada mais a requerer arquite-se == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA-

13.-BUSCA E APREENCAO-473/2004-BANCO CITIBANK S.A e outros x OMEGA PASSAGENS E ENCOMENDAS LTDA == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e ANA CLAUDIA COLATTO-

14.-INTERDICAO-579/2004-GRACIELE BARONI KUSTER x MARLY TEREZINHA BARONI == Designo audiência para oitiva das duas curadoras nomeadas para o dia 07/04/2005, às 16:00 horas. == Adv. VITORIO KARAN-

15.-INDENIZACAO-707/2004-MILTON DO ROCIO FERRAZ x MINERACAO TABIPORA LTDA == DEFIRO a antecipaç/ão dos efeitos da tutela. == Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

16.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-751/2004-BV FINANCIERA S/A - CREDITO. FINANCIAMENTO E INVE S MAURI LUIS GOMES DA SILVA == Acerca da contestaç/ão

apresentada às fls. 25, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

17.-SUSTACAO DE PROTESTO-828/2004-AUGUSTO BAS-SANI E COMPANHIA LIMITADA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA == Considerando o petição de fls. 111, aguarde-se a informação da autora em relação ao réu oferecimento da ordem judicial. Aguarde-se em cartório pelo prazo de quinze dias. == Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

18.-INDENIZACAO-956/2004-VERENE MARIA RINALDIN EIDAN x COMERCIO DE LUBRIFICANTES ELV LTDA == Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2005, às 15:30 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida perícia, ofertar-se-á desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-á verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário, bem, como as preliminares arguidas. Defiro o pedido de tutela antecipada. == -Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

19.-REPARACAO DE DANOS-959/2004-PEDRO ANTONIO FERREIRA NADER x MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A == DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que os referidos orgãos se abstenham de, enquanto pendente a presente ação, em que se discute a existência do débito, fornecer certidão positiva relativa aos débitos em discussões. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita INDEFIRO-O. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2005, às 14:30 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida perícia, ofertar-se-á desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-á verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

20.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-963/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HILARIO ANISIO BAGATOLI e outros == Defiro o pedido de imissão provisória na posse da área expropriada, independentemente da citação, para o que deverá o expropriante depositar na agência local do Banco do Brasil, à disposição do Juízo, a importância da avaliação. == Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

21.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-964/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JULIA SCHANOSKI e outros == Defiro o pedido de imissão provisória na posse da área expropriada, independentemente da citação, para o que deverá o expropriante depositar na agência local do Banco do Brasil, à disposição deste Juízo a importância da avaliação. == Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

22.-REPARACAO DE DANOS-968/2004-TRANSPLOTTO TRANSPORTES LTDA x A. STERN E CIA LTDA == Designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2005, às 15:00 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida perícia, ofertar-se-á desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-á verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. PAULA MARIA BERGER-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-1001/2004-FREDY ESTUPINAM CARRANZA e outros x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA == DEFIRO, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 30 de agosto de 2005, às 13:30 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por

escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida perícia, ofertar-se-á desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-á verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER-

24.-DESAPRO/CONSTI DE SERV ADMINI-1019/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ROMAO SUREKI e outros == Defiro a imissão do expropriante na posse do imóvel expropriado, devendo para tanto depositar em conta poupança à disposição do juízo, o valor ofertado de acordo com a avaliação de fls. == Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

25.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1033/2004-ALTAIR FERREIRA BORA x UBIRATA LIZETE DE SOUZA LEAL == Recebo os embargos para discussões com suspensões do curso da ação principal. == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO e NELSON S. RACHINSKI-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-8/2005-EMBRAPOL SUL BRASILEIRA LTDA x G. V. LOPES E CIA LTDA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 378,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 40,00 Total:.....R\$ 418,00 (QUATROCENTOS E DEZTOIS REAIS). == Adv. CERES E. G. DEMOGALSKI-

27.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-9/2005-BANCO FINASA S/A x MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 609,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 200,00 Total:.....R\$ 809,00 (OITOCENTOS E NOVE REAIS). == Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

28.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-10/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSILENE JOFRE DE OLIVEIRA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 462,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 200,00 Total:.....R\$ 662,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). == Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE C/ PERD-12/2005-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x DIONISIO CHEVA == A fim de evitar a designação de audiência de justificação, principalmente face a ausência de pauta, junto o requerente em cinco dias prova de que o subluho é anterior ao prazo de ano e dia, estabelecido no art. 927, III do CPC. == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-

30.-ACAO ORDINARIA-13/2005-TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA x JOSE RONE PRATES DE OLIVEIRA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 483,00 Total:.....R\$ 483,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS). == Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLAO-

31.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-23/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SIDNEY DALMASO DOS SANTOS == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 609,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 200,00 Total:.....R\$ 809,00 (OITOCENTOS E NOVE REAIS). == Adv. ANA LUISA V. ABSY-

32.-FALENCIA-30/2005-SPPAGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA x MULTIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 609,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 40,00 Total:.....R\$ 649,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS). == Adv. EDSON ROBERTO DA SILVA-

33.-INDENIZACAO-33/2005-NEUSA SOARES DA SILVA x KAMPA TRANSPORTES LTDA e outros == Designo audiência de conciliação para o dia 19/09/2005, às 14:30 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida perícia, ofertar-se-á desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-á verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência

de instrução e julgamento. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

34.-ARROLAMENTO SUMARIO-36/2005-DALTON JOSE BARAUSSE e outros x PAULO BARAUSSE NETO - ESPO-LIO == Nomeio o primeiro requerente inventariante, independentemente de lavratura de termo. Manifeste-se em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

35.-EXECUTIVO FISCAL-100/2001-CONSELHO REG. MED. VETERINARIA ESTADO DO PARANA x PR. 07900. PJ R GLASSER E BAPTISTA LTDA == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. RENATO FARTO LANA-

36.-CARTA PRECATORIA-140/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 8ª VARA CIVEL PR - MARIA THEREZA LANGER x PEDRO CELSO STIER e outros == Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias acerca da certidão de fls. 42, lavrada pela Oficiala de Justiça. == Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ-

37.-CARTA PRECATORIA-167/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA 15ª VARA - PR - JOSE LUIGI CATERINA x EMKHAEK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros == Designo o dia 21/03/2005, às 15:15 horas para a venda do bem penhorado. Na ausência de licitantes, no dia 02/05/2005, às 14:45 horas, os bens serão vendidos em segundo leilão. == Adv. TEOFILO L. SANTOS NETO-

38.-CARTA PRECATORIA-4/2002-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MAL. CANDIDO RONDON-PR - RAUL DRAGUETTI x TRANSPORTES RECALAN LTDA e outros == Manifeste-se o requerente em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

39.-CARTA PRECATORIA-113/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA - PR - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca da certidão retro expedida. == Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e EROS SOWINSKI-

40.-CARTA PRECATORIA-142/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 3ª VARA F.P.F. E CONCORDATAS PR - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES RECALAN LTDA == Acerca da certidão retro expedida, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

41.-CARTA PRECATORIA-85/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 17ª VARA CIVEL - PR - CILSO APARECIDO DOMINGUES x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA == Considerando a certidão retro expedida, ao depositário, Sr. Luiz Carlos Cantos Gonçalves, para que compareça em cartório, no prazo de cinco dias, a fim de assinar o Termo de Penhora e Depósito. == Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA. e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

42.-CARTA PRECATORIA-165/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 4ª VARA CIVEL PR -BANCO DO BRASIL S/A x ADB & BATISTA LTDA == Efetue o autor no prazo de cinco dias o preparo das custas do Sr. Avaliador no importe de R\$ 222,33, sob pena de devolução da deprecata. == Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

43.-CARTA PRECATORIA-177/2004-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ERALDO DE ALMEIDA == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca da certidão de fls. 14 verso, lavrada pela Oficiala de Justiça. == Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

44.-CARTA PRECATORIA-4/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - PR -FRANCISCO JOZWIAK e outros x NELSON REDIVO e outros == Para o ato deprecado designo o dia 22/02/2005, às 16:00 horas. == Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN e ADRIANO ANHE MORAN-

45.-RETIF DE REGISTRO DE NASCIMEN-159/2004-ANTONIO HORACIO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO == Junte a parte autora, cópia autenticada da certidão original atualizada do registro de nascimento nº 13.173, às fls. 274 do livro A26 do ofício local. == Adv. MARIA CRISTINA CAMARGO-

46.-SUSCITACAO DE DUVIDA-182/2004-MANOEL NUNES FILHO x CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS == Ao subscritor da inicial para no prazo de cinco dias, indicar os confrontantes do imóvel em questão, juntando aos autos mapa da área. == Adv. MIGUEL M FAGUNDES-

47.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-192/2004-MARGARETE DOMINGUES FERREIRA x ESTE JUIZO == Designo o dia 30 de maio de 2005, às 16:00 horas para audiência requerida pelo MP. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

48.-JUSTIFICAO P/ REGISTRO CIVIL-205/2004-MARIO JOSE DALAVALLI x ESTE JUIZO == Designo o dia 02 de maio de 2005, às 16:00 horas, como sendo data para realização da audiência de justificação requerida pelo MP. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

49.-RETIFICAO DE REG. PUBLICOS-225/2004-VIRGINIA MARIA JACOMASSO x ESTE JUIZO == Designo o dia 24 de maio de 2005, às 16:00 horas para a audiência requerida pelo MP. == Adv. SILVIO SEGURO-

50.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-235/2004-LEONI-

RA MOREIRA DE ANDRADE x ESTE JUIZO == Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/04/2005, às 16:00 horas. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

51.-RETIFICAO DE REG DE OBITO-241/2004-IRENE DE PAULA DE ALMEIDA x ESTE JUIZO == Junte o autor, certidões do Registro de Imóveis e da Prefeitura que esclareçam se há bens imóveis registrados ou cadastrados em nome do "de cujus". == Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 02/2005
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejpr.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACELINO DE OLIVEIRA GAVLI	0037	000798/2003
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0025	001022/2002
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0048	000748/2004
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0043	000394/2004
ANTONIO FERREIRA KUSTER	0017	000524/2001
AURELIO FERREIRA GALVAO	0036	000590/2003
BEATRIZ TOFFOLI CORTONESI	0027	000017/2003
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0045	000558/2004
	0028	000062/2003
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0023	000710/2002
CELSO VEDOLIN TEIXEIRA	0002	000134/1994
	0019	000074/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0030	000176/2003
DANIEL HACHEM	0024	000846/2002
	0028	00062/2003
	0003	000238/1997
	0026	001036/2002
	0009	000255/1999
DARIANE MARQUES MARTINELL	0047	000667/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0036	000590/2003
	0023	000710/2002
	0046	000609/2004
EDSON LUIZ MAROCHI	0053	000168/2004
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0003	000238/1997
EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI	0050	000837/2004
FABIO TEIXEIRA	0017	000524/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0034	000515/2003
	0011	000536/1999
	0015	000116/2001
	0044	000507/2004
	0031	000207/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0007	000225/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0021	000319/2002
	0030	000176/2003
FRANCIELE STIVAL	0007	000225/1999
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0051	000842/2004
HELOISA HELENA BENATO	0040	001055/2003
	0019	000074/2002
	0035	000580/2003
ITO TARAS	0041	000035/2004
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0014	000608/2000
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0029	000064/2003
JACKSON GLASDTON NICOLODI	0008	000229/1999
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0022	000503/2002
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0041	000035/2004
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0029	000064/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0006	000050/1999
JOSE LUIZ ALMIRAO	0010	000395/1999
	0006	000050/1999
JOSICLER VIEIRA B. MARCON	0005	000072/1998
JUAREZ XAVIER KUSTER	0001	000111/1990
JULIANA DE ALMEIDA VELIN	0020	000153/2002
JULIO FARAH NETO	0041	000035/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0052	000922/2004
KARLLA MARIA MARTINI	0032	000306/2003
LUCIANE FREITAS OLIVEIRA	0004	000559/1997
LUIZ CARLOS BARRETO	0008	000229/1999
LUIZ CARLOS PUPIM	0040	001055/2003
LUIZ FERNANDO FABIANE	0048	000748/2004
MARCIO TADEU BRUNETTA	0002	000134/1994
	0016	000133/2001
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0033	000395/2003
	0002	000134/1994
	0016	000133/2001
	0039	000905/2003
MARIA HELENA LAZOF	0054	000203/2004
MARIO LAURO TAVARES MARTI	0047	000667/2004
MAYLIN MAFFINI	0014	000608/2000
MILTON FERREIRA	0002	000134/1994
NELSON S. RACHINSKI	0013	000605/2000
NORBERTO JOSE ROSSI	0010	000395/1999
OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH	0045	000558/2004
PATRICIA SCHMIDT	0037	000798/2003
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0049	000833/2004
RAIMUNDO FIRMINO DOS SAN	0042	000316/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0043	000394/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0020	000153/2002
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0046	000609/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0021	000319/2002
SADI BONATTO	0015	000116/2001
	0031	000207/2003
SANDRA LUIZA STOCO (PRO	0053	000168/2004
SILVIO SEGURO	0008	000229/1999
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0007	000225/1999
VILSON GUDOSKI	0042	000316/2004
	0038	000854/2003
	0012	000599/2000
VITORIO KARAN	0018	000770/2001
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0005	000072/1998
WILSON ANTONIO XAVIER KUS		

1.-ARROLAMENTO-111/1990-MARIA ELIZABETE POLI KOROWSKI x OSCAR KOROWSKI == Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o inventariante em cinco dias. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER-

2.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-134/1994-VICENTE BRAINTA -ESPOLIO x LOURIVAL KNAUBER == Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o interessado em cinco dias. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, MARCOS PUPPI RACHINSKI e CELSO VEDOLIN TEIXEIRA-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-238/1997-BANCO BRADESCO S/A x MINERACAO PASSAUNA == Manifeste-se o autor acerca da exceção de pre executividade de fls. 90 em cinco dias. == Adv. DANIEL HACHEM e EDSON PINHEIRO DA SILVA-

4.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-559/1997-HELO INFORMATICA S/C LTDA x JOSE DE LIMA PALERMO FILHO == Vistos... Declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. == Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA-

5.-PROCESSOS CAUTELARES-72/1998-KK FOMENTO MERCANTIL LTDA x VALDEMIR B R DA QUINTA == Aprovo a conta de custas de fls. 299, no valor de R\$ 713,10, em 01/12/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == Adv. JOSICLER VIEIRA B. MARCONDES e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-50/1999-JOANITA GONCALVES XAVIER x FELIPE ANTONIO PEREIRA e outros == As alegações finais, através de memorias no prazo comum de vinte dias. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-225/1999-BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A == Ciência as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. == Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FRANCIÉLE STIVAL-

8.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-229/1999-UAP SEGUROS BRASIL S/A x JOSE MARIA DA LUZ == -s partes para apresentarem razões finais no prazo de dez dias. == Adv. JACSON GLASDTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO e SILVIO SEGURO-

9.-PROCESSOS CAUTELARES-255/1999-BANCO ITAU S/A x DVC TRANSPORTES E LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA == Decorreu o prazo de suspensões do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. DANIEL HACHEM-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-395/1999-MARIA OLINDA PADILHA x INSS == Manifestem-se as partes em cinco dias sobre as provas que pretendem produzir. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO e OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH-

11.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-536/1999-BB - FINANCIERA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTOS x GIOVANI VALENTE == Determino a suspensões do processo pelo prazo de cento e oitenta dias ou até manifestação do exequente. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

12.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-599/2000-VITORIO KARAN x CINIRA DE ANDRADE WILSEK e outros == Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça (Art. do CPC), efetue o interessado o preparo das custas, para que possa efetuar a intimação dos sucessores da falecida CINIRA DE ANDRADE WILSEKI. == Adv. VITORIO KARAN-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-605/2000-INDUSTRIA DE CARROCERIAS CAMPO LARGO LTDA x FUNDIMET LTDA == Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 8,40 TOTAL: R\$ 8,40 (OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-

14.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-608/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR - SANEPAR x ANA COSTA DE CASTRO e outros == Manifeste-se o requerente, no sentido de justificar o pedido de substituição do seu assistente técnico, tendo em vista que este já apresentou, até mesmo o seu parecer acerca do laudo pericial apresentado. == Adv. MILTON FERREIRA e IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

15.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-116/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ADIMOCIR JOSE MAROCHI e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca do cumprimento da referida deprecata. == Adv. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

16.-INTERDICAÇÃO-133/2001-SEBASTIAO RIBEIRO PORTES e outros x MARCIO RIBEIRO PORTES == Nomeio em substituição a atual curadora, o Sr. Adv.º Ribeiro Portes, para que possa representá-lo em todos os atos da vida civil. == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

17.-ALVARA JUDICIAL-524/2001-ANA LUIZA PORTELLA CAVALLI x ESTE JUIZO == Ao advogado subscritor da inicial para que no prazo de dez dias, junte aos autos certidão de óbito do "de cujus" Sr. Cesar Augusto Cavalli. AO DR. FABIO TEIXEIRA PARA QUE, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DEVOLVA OS AUTOS DE INVENTARIO Nº 526/2002, SOB PENA DE DELITO DA DESOBEDEIÇÃO. == Adv. ANTONIO FERREIRA KUSTER e FABIO TEIXEIRA-

RA-

18.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-770/2001-EDINALDO JOSE SABIM VIEIRA e outros x ESTE JUIZO == Manifeste-se o autor em dez dias acerca das informações contidas às fls. 38. == Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

19.-USUCAPIÃES-74/2002-MARILTO MARCO BRANTES e outros x ESTE JUIZO == Decorreu o prazo de suspensões do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e HELOISA HELENA BENATO-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-153/2002-AUTO POSTO PIT STOP LTDA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão: R\$ 6,30 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 280,00 TOTAL: R\$ 308,14 (TREZENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS). == Adv. JULIANA DE ALMEIDA VELINÇAS e ROBSON IVAN STIVAL-

21.-PROCESSOS CAUTELARES-319/2002-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x VALMIR JOSE NUNES MARCONDES == Decorreu o prazo de dilação do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

22.-POSSESSARIAS-503/2002-LOTEADORA GUARAGI LTDA x ADILSON PEDRO DE OLIVEIRA e outros == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO DA REQUERIDA ELIANE DO ROCIO DVORACOVSKI NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

23.-USUCAPIÃES-710/2002-MAURICIO JOSE VIDAL e outros x ESTE JUIZO == Manifeste-se o autor em cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47 e da certidão de fls. 120. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

24.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-846/2002-BANCO BRADESCO S/A x DAMINO CONFECÇÕES LTDA e outros == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da resposta do ofício enviado ao Ministério da Fazenda. == Adv. DANIEL HACHEM-

25.-INVENTARIO-1022/2002-LUCIA VIATROSKI JESUINO x WALDEMIRO JESUINO == Sobreste-se o feito até homologação da ação de retificação de área de nº 213/2004 -Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA-

26.-EX CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1036/2002-BANCO BRADESCO S/A x RECICLO COMERCIO DE SUCATA LTDA e outros == Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. DANIEL HACHEM-

27.-ALVARA JUDICIAL-17/2003-ANA MARIA SABINO x ESTE JUIZO == Esclareça a parte autora quem seria o Sr. Nilson Vinha Medeiros e a que título pretende sacar valores em nome de Ana Maria Sabino, bem como junte os respectivos instrumentos após tais esclarecimentos. Prazo de cinco dias. == Adv. BEATRIZ TOFFOLI CORTONESI-

28.-MONITORIA-62/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA == Acerca da impugnação da embargada manifeste-se a embargante em quinze dias. == Adv. DANIEL HACHEM e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

29.-ORD DE COBRANCA-64/2003-BANCO DO BRASIL S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS FI e outros == Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito no importe de R\$ 1.050,00, manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

30.-BUSCA E APREENCAO-176/2003-BANCO FINASA S/A x IVANIRA TEREZINHA FERREIRA == Decorreu o prazo de suspensões do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

31.-BUSCA E APREENCAO-207/2003-CASE BRASIL E CIA x DOMINGOS PASSINATO == Decorreu o prazo de suspensões do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

32.-ALVARA JUDICIAL-306/2003-PEDRO ADAO MALINOSKI e outros x ESTE JUIZO == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão: R\$ 2,10 MP: R\$ 3,00 TOTAL: R\$ 5,10 (CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. KARLLA MARIA MARTINI-

33.-ALVARA-395/2003-EDSON DOS SANTOS SILVA e outros x ESTE JUIZO == Manifeste-se o subscritor da inicial em cinco dias acerca do conteúdo às fls. 51. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

34.-BUSCA E APREENCAO-515/2003-BANCO CITIBANK S.A e outros x PM GRAOS - COM E TRANSPORTES DE GRAOS LTDA == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca do despacho enviado pelo Juízo Deprecado. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

35.-ALVARA JUDICIAL-580/2003-AMADEU PLATZ E OUTRA x ESTE JUIZO == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. ITO TARAS-

36.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-590/2003-JOAO

ANTONIO XAVIER x CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e outros == Sobre a penhora realizada às fls. 126 verso, e ainda sobre o petição de fls. 129/130, diga a parte exequente em cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e AURELIO FERREIRA GALVAO-

37.-USUCAPIÃES-798/2003-ELEMEC IND MECANICA E METALURGICA MONTAGENS S/A e outros x ESTE JUIZO == O recurso está intempestivo, visto que foi interposto na data de 17 de novembro do presente ano, depois de ter decorrido o prazo de 15 dias, estes contados a partir da data em que a parte autora tomou ciência da decisão referente aos embargos. == Adv. PATRICIA SCHMIDT e ACELINO DE OLIVEIRA GALVLIK-

38.-ALVARA JUDICIAL-854/2003-SANDRA APARECIDA SANTANA x ESTE JUIZO == Ao subscritor da exordial para que, no prazo de dez dias, emende a inicial a fim de proceder a regularização do da representação do dos menores junto a mesma. == Adv. VILSON GUDOSKI-

39.-BUSCA E APREENCAO-905/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ARPS ELETROMECANICA LTDA == Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. MARIA HELENA LAZOF-

40.-USUCAPIÃES-1055/2003-WILSON JOAO PERUSSOLO e outros x ESTE JUIZO == Tendo em vista que o IAP se manifestou contrário à pretensão inicial do autor, torna-se inevitável a sua intimação para o comparecimento na audiência de instrução e julgamento que se realizará nestes autos em data de 17/02/2005, às 15:00 horas. == Adv. HELOISA HELENA BENATO e LUIZ CARLOS PUPIM-

41.-MONITORIA-35/2004-SIRAMA - PARTICIPACOES ADMINISTRIST E TRANSP. LTDA x POSTEPAR IND DE ARFATOS DE CONCRETO PARANA LTDA == Manifestem-se as partes no interesse na designação de audiência de conciliação em cinco dias, pois se não houver interesse das partes em conciliar o feito será imediatamente saneado. == Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e JULIO FARAH NETO-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-316/2004-CAJOTI OBRAS E TRANSPORTES LTDA x ENGEPIPO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA == Ao caucionante Sr. MIGUEL ALVES MEDEIROS, para comparecer em cartório em cinco dias a fim de assinar o Termo de Substituição de Caução. == Adv. VILSON GUDOSKI e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-

43.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-394/2004-GERSON LUIZ BORA x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão: R\$ 616,70 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 25,25 TOTAL: R\$ 663,79 (SEISCENTOS E SEXTENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-

44.-BUSCA E APREENCAO-507/2004-BANCO CITIBANK S.A e outros x UNIAO DO LAR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA == Considerando a certidão de fls. e fls., aguarde-se por trinta dias manifestação do autor. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-558/2004-ANTONIO ROMILDO ZAMLORENZI x ANTONIO GAVLAK SOBRINHO == Acerca da contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. PATRICIA SCHMIDT e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

46.-INDENIZACAO-609/2004-GILBERTO LUIZ DAVID x BRASIL TELECOM S/A == Dever o autor manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação em cinco dias, pois, se não houver interesse das partes em conciliar o feito será imediatamente saneado. Devem as partes no mesmo prazo indicar provas que pretendem produzir. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ROGERIO STEINEMANN DUMKE-

47.-BUSCA E APREENCAO-667/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x DAYANE CUNHA == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca da contestação e demais petições. == Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e MAYLIN MAFFINI-

48.-ARROLAMENTO-748/2004-HILDA MARA ROSA e outros x FRANCISCA LOURENCO DA SILVA == Acerca da certidão de fls. 23, manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e LUIZ FERNANDO FABIANE-

49.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-833/2004-NEUZIR DA RA LUZ RAMOS ANDRADE x ALCEU MOCELIN DE ANDRADE == Apresente o inventariante em dez dias a relação completa dos bens do espólio conforme determina o art. 993, IV do CPC. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

50.-ARROLAMENTO-837/2004-HELENA SCERVENSKI COSMO x SANTO ODHAIR COSMO == Nomeio a primeira requerente inventariante. Inventariante para em cinco dias comparecer em cartório para assinar o termo. == Adv. EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI-

51.-USUCAPIAO-842/2004-ALTIVIR ALFREDO REINALDIN e outros x ESTE JUIZO == Edital à disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

52.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-922/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x PEDRO FERREIRA DA SILVA == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando docu-

mento de procuração autenticado. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

53.-EXECUTIVO FISCAL-168/2004-A UNIAO x MOVEIS CAMPO LARGO IND E COM LTDA == Suspendo o processo pelo prazo de cento e vinte dias. == Adv. SANDRA LUIZA STOCCO (PROC. UNIAO) e EDSON LUIZ MAROCHI-

54.-RETIFICACAO-203/2004-ARINOS XAVIER TAVARES x ESTE JUIZO == Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, acerca do parecer ministerial às fls. 284/285. == Adv. MARIO LAURO TAVARES MARTINELLI-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 03/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0021	000949/2003
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0009	000314/2000
ALI FAVAZ	0030	000058/2003
ANA LETICIA FELLER	0001	000212/1989
ANNE JAQUELINE MOSCA	0007	000004/1999
BOLESLAU SLIVIANY	0030	000058/2003
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0012	000188/2001
	0002	000249/1992
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTR	0023	000083/2004
CLAYTON ANDRELINO NOGUEIR	0028	000784/2004
DANIEL HACHEM	0031	000237/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0018	000028/2003
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0032	000238/2004
DORIVALDO SCHULER	0001	000212/1989
FERNANDO JOSE BONATTO	0026	000488/2004
	0028	000784/2004
	0019	000411/2003
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0016	000994/2002
FRANCISCO OTAVIO DE OLIVE	0006	000651/1998
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0010	000491/2000
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0014	000613/2002
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0002	000249/1992
	0021	000949/2003
IRA NEVES JARDIM	0001	000212/1989
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0008	000021/1999
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0005	000602/1998
JOAO RAIMUNDO F.MACHADO P	0007	000004/1999
JUAREZ XAVIER KUSTER	0022	001062/2003
	0004	000101/1998
LEANDRA DIEGA WAGNER	0021	000949/2003
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0005	000602/1998
MAGDA LUIZA R. EGGER	0017	000004/2003
MARCIO TADEU BRUNETTA	0018	000028/2003
	0006	000651/1998
	0005	000602/1998
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0003	000047/1995
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0017	000004/2003
MAURO HERZOG	0024	000153/2004
MICHELLI D ESTEFANI	0020	000928/2003
	0029	000900/2004
MUNIR ABAGGE	0015	000738/2002
NELSON ELIAS PEREIRA DA C	0004	000101/1998
NELSON S. RACHINSKI	0005	000602/1998
NEUCERI NARDI	0015	000738/2002
OSMAIR FERREIRA	0027	000647/2004
	0014	000613/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0002	000249/1992
	0013	000478/2002
RAFAELLO FONTANA	0003	000417/1995
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0011	000171/2001
RITA DE CASSIA S. ANJOS	0025	000317/2004
RODRIGO GHESTI	0020	000928/2003
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0014	000613/2002
SERGIO NEY DE O. C. KROET	0023	000083/2004
SILVIO SEGURO	0006	000651/1998
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0014	000613/2002
TANIA CRISTINA FERREIRA	0027	000647/2004
VALTER SIMOES DE MELO	0022	001062/2003
VITORIO KARAN	0011	000171/2001
WILSON KUSTER	0010	000491/2000
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0017	000004/2003
	0009	000314/2000

1.-SERVIDAO-212/1989-COPEL x ANTONIO RIBEIRO = Defiro pelo prazo requerido. == Adv. IRA NEVES JARDIM, ANA LETICIA FELLER e DORIVALDO SCHULER-

2.-EMB A EXECUCAO-249/1992-REGINA MARIA G. MARTINI x JOSE PEDRO SALIM == Efetue o requerente o preparo das custas de fls. 43 no importe de R\$ 557,01 (quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo). Nada mais sendo requerido archive-se. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

3.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-417/1995-ANIBAL PINTO DOS SANTOS x VITORIA PEREIRA DOS SANTOS == Suspendo o presente feito pelo prazo de trinta dias. == Adv. RAFAELLO FONTANA e MARCO ANTONIO DE SOUZA-

4.-EMB A EXECUCAO-101/1998-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x INSS == Custas finais a serem preparadas pelo embargante: Escrivão: R\$ 14,70 TOTAL: R\$ 14,70 (CATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-602/1998-CARLOS SERGIO COUTINHO EVERSS x GERSON SAFALON MARTINS == Offícios endereçados à Receita Federal, INSS, Agência de Rendas, Setor Tributário e Registro de Imóveis, à disposiç/ do interessado em cartório, custas de expediç/ R\$ 7,00 (sete reais) cada. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-651/1998-MADALENA SPAK E OUTROS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO == Considerando a certid/ de fls. 521, diga o procurador do Município constituído nestes autos, em cinco dias. == Adv. FRANCISCO OTAVIO DE OLIVEIRA ESCORS, SILVIO SEGURO e MARCIO TADEU BRUNETTA-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-4/1999-ORLANDO PIRES SOUZA x FLORESTAL LAPEANA LTDA == Manifeste-se o procurador do autor no feito, informando o endereço atual do autor ou dando prosseguimento regular ao feito. == Adv. ANNE JAQUELINE MOSCA e JOAO RAIMUNDO F.MACHADO PEREIRA-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-21/1999-JORGE EUGENIO FAISST x JOACIR CAPISTRANO == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca das respostas aos ofícios. == Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

9.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-314/2000-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x ASTRA CONSULTORES ASSOCIADOS == Manifestem-se as partes em dez dias acerca do laudo pericial. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO-

10.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-491/2000-LUCILIA CAMARGO DOS SANTOS e outros x ANTONIO VICENTE FERREIRA DOS SANTOS == Tendo em vista o conteúdo do petição retro, ao inventariante para recolher o referido imposto. == Adv. WILSON KUSTER e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

11.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-171/2001-MARIA LUIZA MARCONDES KARAN x PHOENIX EVENTOS E PROMOCOES == Defiro o pedido de suspens/ do feito. == Adv. VITORIO KARAN e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

12.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-188/2001-ROMUALDO CHAIBEN MAZEPA e outros x NEUMA SAAD CHAIBEN MAZEPA e outros == Este Juízo REMOVE Romualdo Chaiben Mazepa do cargo de inventariante. Em substituiç/ do, este Juízo nomeia Romualdo Mazepa, que deverá prestar o compromisso legal e dar adequado andamento ao processo. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

13.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-478/2002-VALERIA KUPKA x CARLOS KUPKA == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-613/2002-FAUER FADEL x ANTONIO SLOBODA e outros == Manifeste-se o autor em 48 (quarenta e oito) horas, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extincç/ do. == Adv. SINIVALDO MOREIRA DE SOUZA, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ROMULO FERREIRA DA SILVA e OSMAIR FERREIRA-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-738/2002-CHURRASCARIA FEDATTO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A == Contados e preparados voltem para decis/ do. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv/ do: R\$ 25,90 TOTAL: R\$ 25,90 (VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). == Adv. NEUCERI NARDI e MUNIR ABAGGE-

16.-ARROLAMENTO-994/2002-LUCIANO RAMOS e outros x EDSON RAMOS == Vistos... Julgo por sentença a presnete sobrepartilha dos bens deixados por EDSON RAMOS e ADJUDICO a LUCIANO RAMOS a totalidade de seus bens, ressaltando, porém direitos de terceiros, e especialmente a Fazenda Publica. Dispens o transito em julgado. Recolha o inventariante os impostos indicados às fls. 89. == Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-

17.-BUSCA E APREENCAO-4/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELIO LUIZ TULIO == Nada mais a requerer archive-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv/ do: R\$ 10,50 TOTAL: R\$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) == Adv. MARIL DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

18.-ORDINARIA-28/2003-CONTABILEX ORGANIZACAO CONTABIL E JURIDICA S/C x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Custas a serem preparadas pelo autor: Escriv/ do: R\$ 10,50 Of. de Justiça: R\$ 35,00 TOTAL: R\$ 45,50 (QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e MARCIO TADEU BRUNETTA-

19.-RECISAO DE CONTRATO-411/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x ANDRE FERREIRA BARBOSA SILVA e outros == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias, bem como manifestar-se no interesse de conciliar em audiência. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

20.-DEC. DE INEX DE DIVIDA-928/2003-BANCO BRADESCO S/A x ANDERSON ANTONIO KUKA == Manifeste-se o exequente em cinco dias, sobre a petiç/ de fls. 55/56. == Adv. RODRIGO GHESTI e MICHELLI D ESTEFANI-

21.-ALVARA JUDICIAL-949/2003-PAULO SLONIAK e outros x ESTE JUIZO == Custas finais a serem preparadas: Es-

criv/ do: R\$ 9,59 TOTAL: R\$ 9,59 (NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e LEANDRA DIEGA WAGNER-

22.-RECISAO DE CONTRATO-1062/2003-GEQUELIN E CIA LTDA x TORNOPEL - TORNEARIA DE COM DE PECAS LTDA e outros == Sobre as preliminares arguidas na contestaç/ do da reconvenç/ do, manifeste-se a reconvinete em dez dias. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e VALTER SIMOES DE MELO-

23.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-83/2004-CELINA PEREIRA CHAGAS x DONIZETE DE LIMA e outros == Sobrebre-se pelo prazo de trinta dias. == Adv. CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO e SERGIO NEY DE O. C. KROETZ-

24.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-153/2004-MARIA APARECIDA BELIZARIO PEREZ e outros x MOACIR GARCIA PEREZ == Custas finais a serem preparadas: Escriv/ do: R\$ 50,40 TOTAL: R\$ 50,40 (CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. MAURO HERZOG-

25.-ATENTADO-317/2004-ANTONIO SLOBODA x EDMILSON GOMES e outros == A citaç/ do por edital é exceç/ do em nosso ordenamento jurídico, com isso deve o autor diligenciar em busca de possíveis endereços para a efetiva citaç/ do dos réus. == Adv. RITA DE CASSIA S. ANJOS-

26.-BUSCA E APREENCAO-488/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x IBRAIM SARTORI == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv/ do: R\$ 9,37 TOTAL: R\$ 9,37 (NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

27.-ARROLAMENTO-647/2004-ESTEVAO DANESCKI e outros x REGINA SEGURO == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. OSMAIR FERREIRA e TANIA CRISTINA FERREIRA-

28.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-784/2004-CASSIO JOSE DE OLIVEIRA REIS x BANCO CNH CAPITAL S.A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv/ do: R\$ 2,10 TOTAL: R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. CLAYTON ANDRELENO NOGUEIRA JUNIOR e FERNANDO JOSE BONATTO-

29.-ORD REVISIONAL DE ENCARGOS-900/2004-ANDERSON ANTONIO KUKA x BANCO BRADESCO S/A == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando aos autos o contrato de financiamento firmado entre as partes, bem como, fotocópia autenticada do documento pessoal do autor. == Adv. MICHELLI D ESTEFANI-

30.-CARTA PRECATORIA-58/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2ª VARA CIVEL - PR -CARLOS EDUARDO RAMOS LAPORTA x EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO == Acerca da informacao do Sr. Avaliador (DEIXO DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, SENDO INFORMADO PELO SR. JOSE APARECIDO MACHADO QUE O REFERIDO VEICULO NÇO ENCONTRA-SE MAIS NA EMPRESA), manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. BOLES LAU SLIVIANY e ALI FAVAZ-

31.-CARTA PRECATORIA-237/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 5ª VARA CIVEL - PR -BANCO BRADESCO S.A x CIMENFORT DISTRIB DE CIMENTO LTDA == Satisfeitas as custas finais devolva-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv/ do: R\$ 4,20 Of. de Justiça: R\$ 97,50 TOTAL: R\$ 101,70 (CENTO E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS). == Adv. DANIEL HACHEM-

32.-ANULACAO DE CASAMENTO-238/2004-LILIANA BRANTES DE OLIVEIRA x CRISTIAN EDUARDO GORSKI DA LUZ == Designo audiência de conciliaç/ do para o dia 05 de setembro de 2005, às 14:00 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transgír - ocasi/ do em que, n/ do obtida a conciliaç/ do o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.Requerida pericia, ofertar-se- / do desde logo, os quesitos, podendo ser indicada, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se- / do verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnaç/ do ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a convers/ do do procedimento sumário em ordinário.A convers/ do ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. N/ do sendo o caso de extincç/ do do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produç/ do de prova oral, será designada audiência de instruç/ do e julgamento. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 04/2005
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO SILVA GOMES	0007	000720/2002

ALCEU BIANCOLINI FILHO	0024	000994/2004
	0023	000993/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000720/2002
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0010	000336/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0022	000992/2004
	0025	001000/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0016	000950/2004
	0020	000980/2004
	0014	000532/2004
	0017	000952/2004
DOMICIO P. RIBEIRO F§	0021	000983/2004
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0013	000241/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0005	000114/2001
	0021	000983/2004
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0008	000928/2002
HEITOR O ORLANDO	0019	000969/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0010	000336/2003
HROLD ALVES RIBEIRO JUNI	0003	000587/1999
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0005	000114/2001
IBERE EDUARDO SASSO	0009	001081/2002
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	0006	000245/2001
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0006	000245/2001
JEFERSON RIBEIRO	0003	000587/1999
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0001	000405/1977
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0007	000720/2002

JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0002	000370/1989
JULIANO M FRANCO	0007	000720/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0007	000720/2002
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0021	000983/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0007	000720/2002
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0012	001009/2003
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0011	000589/2003
NELSON S. RACHINSKI	0001	000405/1977
PATRICIA SCHMIDT	0004	000152/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0007	000720/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0009	001081/2002
RENATO BORGES DE MACEDO J	0001	000405/1977
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0007	000720/2002
SADI BONATTO	0005	000114/2001
SILVIO SEGURO	0015	000767/2004
SIMARA ZONTA	0007	000720/2002
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0007	000720/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0007	000720/2002
WALDIR CARNEIRO FRANCA JU	0001	000405/1977
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0008	000928/2002
ZELIA SOARES DE BASTOS	0026	000110/2004

JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0002	000370/1989
JULIANO M FRANCO	0007	000720/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0007	000720/2002
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0021	000983/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0007	000720/2002
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0012	001009/2003
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0011	000589/2003
NELSON S. RACHINSKI	0001	000405/1977
PATRICIA SCHMIDT	0004	000152/2000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0007	000720/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0009	001081/2002
RENATO BORGES DE MACEDO J	0001	000405/1977
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0007	000720/2002
SADI BONATTO	0005	000114/2001
SILVIO SEGURO	0015	000767/2004
SIMARA ZONTA	0007	000720/2002
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0007	000720/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0007	000720/2002
WALDIR CARNEIRO FRANCA JU	0001	000405/1977
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0008	000928/2002
ZELIA SOARES DE BASTOS	0026	000110/2004

1.-POSSESSARIAS-405/1977-FRANCISCO C. P. DOS SANTOS LIMA x JOAO KASEKER == Recursos de apelaç/ do de fls. 501/514 e 522/531 aceitos, somente no seu efeito devolutivo. Aos apelados para querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal. == Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, NELSON S. RACHINSKI e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

2.-ARROLAMENTO-370/1989-JOSE TOGINSKI x EVA TOGINSKI == Recolha o inventariante os impostos devidos às fls. 53. == Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO-

3.-EMBARGOS DE TERCEIROS-587/1999-DULCINEIA ASSUMPACAO x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escriv/ do: R\$ 17,40 Of. de Justiça: R\$ 320,00 MP: R\$ 3,00 TOTAL: R\$ 340,40 (TREZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

4.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-152/2000-ESTER COUTINHO BOREL LOURENCO e OUTROS x JAIR PAULINO LOURENCO == Recolha o inventariante o imposto informado às fls. 87. == Adv. PATRICIA SCHMIDT-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-114/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NICOLAU MARIO SOBOTA == Acerca da certid/ de fls. 78 verso (CERTIDÇO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SOLICITANTE O PREPARO DAS CUSTAS REFERENTE A 03 ATOS), manifeste-se o interessado. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, IBERE EDUARDO SASSO e SADI BONATTO-

6.-PROCESSOS CAUTELARES-245/2001-FOSTER INDUSTRIAL LTDA x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A e outros == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca do interesse de realizar acordo em audiência. == Adv. JEFERSON RIBEIRO e JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-

7.-ORDINARIA C/ PED. DE ANT. T-720/2002-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv/ do: R\$ 62,29 TOTAL: R\$ 62,69 (SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). == Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, VALERIA CARAMURU CICARELLI, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, JULIANO M FRANCO, SIMARA ZONTA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

8.—928/2002-SERGIO CASAGRANDE x FEDATTO FEDATTO ALBAN E CIA LTDA e outros == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv/ do: R\$ 648,28 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 163,05 TOTAL: R\$ 833,16 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). == Adv. HEITOR O ORLANDO e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

9.-ARROLAMENTO-1081/2002-ANTONIA FEDER e outros x BENTO FEDER == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

10.-COBRANCA-336/2003-MARIA MADALENA DOS SANTOS JORGE x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros == Recurso de apelaç/ do de fls. 107/123 aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. == Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e HROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR-

11.-ARROLAMENTO-589/2003-PULCINA LOPES DE LARA e outros x PARAILIO LOPES DE LARA == Manifeste-se o inventariante acerca do prosseguimento do feito. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

12.-ALVARA JUDICIAL-1009/2003-ALLANA CAROLINE DUTRA PEPES e outros x ESTE JUIZO == Carta Precatória a disposiç/ do do autor em cartório, custas de expediç/ do R\$ 7,00 (Sete reais). == Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CAZAIKOWSK-

13.-BUSCA E APREENCAO-241/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x PEDRO FERREIRA BUENO e outros == Vistos... Julgo extinta o processo, com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

14.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-532/2004-ZAIRA ROSEIRA PADILHA e outros x ADMIR ANTONIO PADILHA == Vistos... Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o Inventário negativo, declarando a inexistência de bens em nome da "de cujus", ADMIR ANTONIO PADILHA, bem como o encerramento do mesmo. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

15.-USUCAPIAO-767/2004-DOMINGOS GURSKI e outros x ESTE JUIZO == Efetue o autor o prepa das custas do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato de citaç/ do dos confrontantes, bem como retire o edital à disposiç/ do, custas do edital R\$ 7,00 (Sete reais). == Adv. SILVIO SEGURO-

16.-INDENIZACAO-950/2004-LISANDRO SOARES FERNANDES e outros x MR TRANSPORTES LTDA == Quanto ao pedido para concess/ do da assistência judiciária, junto o autor em dez dias declaraç/ do de pobreza do autor, bem como, declaraç/ do do procurador atestando que renunciou dos seus honorários. Designo audiência de conciliaç/ do para o dia 13/09/2005, às 13:30 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transgír - ocasi/ do em que, n/ do obtida a conciliaç/ do o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.Requerida pericia, ofertar-se- / do desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se- / do verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnaç/ do ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a convers/ do do procedimento sumário em ordinário.A convers/ do ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. N/ do sendo o caso de extincç/ do do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produç/ do de prova oral, será designada audiência de instruç/ do e julgamento. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

17.-INDENIZACAO-952/2004-MARIBEL FONTANA BARI-DOTTI x EDICARLOS SOKULSKI e outros == Quanto ao pedido para concess/ do da assistência judiciária junto o autor em dez dias, declaraç/ do de pobreza do autor, bem como, declaraç/ do do procurador atestando que renunciou dos seus honorários. Designo audiência de conciliaç/ do para o dia 13/09/2005, às 14:00 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transgír - ocasi/ do em que, n/ do obtida a conciliaç/ do o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.Requerida pericia, ofertar-se- / do desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se- / do verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnaç/ do ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a convers/ do do procedimento sumário em ordinário.A convers/ do ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. N/ do sendo o caso de extincç/ do do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produç/ do de prova oral, será designada audiência de instruç/ do e julgamento. == Adv. DOMICIO P. RIBEIRO Fº-

18.—960/2004-TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA x INDUSTRIA MECANICA TOOL MACHINE LTDA == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Cartório:.....R\$ 483,00 Expediç/ do:.....R\$ 8,00 Total:.....R\$ 491,00 (QUATROCIENTOS E NOVENTA E UM REAIS). == Adv. GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA-

19.-IND POR LUCRO CESSA-969/2004-TRANSMOTTICAL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LT x METALMIX IND E COM LTDA == Designo audiência de conciliaç/ do para o dia 12/09/2005, às 15:30 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transgír - ocasi/ do em que, n/ do obtida a conciliaç/ do o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.Requerida

perícia, ofertar-se-ão desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação-ão ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

20.-INDENIZACAO-980/2004-KEITH GABRIELLE DE OLIVEIRA FRAGOSO x CLADIMIR WICESKOSKI - ESPOLIO == Quanto ao pedido para concessão da assistência judiciária, emende o autor a inicial, juntando declaração de que não possui condições de pagar as custas processuais, bem como declaração do procurador comprovando que renunciou dos seus honorários. Designo audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2005, às 15:00 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação-ão ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

21.—983/2004-EDITORA PARANAENSE S/C LTDA x BANCO ITAU S/A == DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 13/09/2005, às 15:30 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação-ão ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e EGBERTO PEREIRA JUNIOR-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-992/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADEMIR ANACLETO DE REZENDE == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 399,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 200,00 Total:.....R\$ 599,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS). == Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

23.-USUCAPIAO-993/2004-MARIA MENDONCA SANT'ANA SCHRICKTE x ESTE JUÍZO == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 360,00 Total:.....R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESENTA REAIS). == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

24.-USUCAPIAO-994/2004-VERONICA OBEBEK SANTANA DA SILVA x ESTE JUÍZO == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 408,00 Total:.....R\$ 408,00 (QUATROCENTOS E OITO REAIS). == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

25.-BUSCA E APREENCAO-1000/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDNA MARIANO BONETE == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 567,00 Oficial de Justiça:.....R\$ 200,00 Total:.....R\$ 767,00 (SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS). == Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

26.-CARTA PRECATORIA-110/2004-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - INSS x MATACAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA == Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 105,00 Distribuidor:.....R\$ 14,32 Contador:.....R\$ 7,51 Avaliador:.....R\$ 382,13 TOTAL:.....R\$ 508,97 (QUINHENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). == Adv. ZELIA SOARES DE BASTOS-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 05/2005
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0026	000044/2004
ALCEU CARLESSO	0026	000044/2004
ALEXANDRE ARSENO	0009	000189/2001
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0009	000189/2001
ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS	0016	000085/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0030	000324/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0011	000444/2001
	0010	000391/2001
ANTONIO BACILA	0001	000088/1970
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0011	000444/2001
	0010	000391/2001
CARLOS AUGUSTO WEBER	0006	000197/1997
CELSE VEDOLIM TEIXEIRA	0034	000528/2004
	0035	000594/2004
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0036	000634/2004
CLAUDIA REGINA STREMLAN	0033	000434/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0011	000444/2001
	0010	000391/2001
DANIELA BITTENCOURT	0012	000561/2001
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0019	001038/2002
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0020	000155/2003
	0032	000431/2004
	0041	000956/2004
	0024	001078/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0013	000565/2001
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0008	000527/2000
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0025	000037/2004
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0002	000101/1979
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0018	000403/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0003	000315/1993
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0004	000073/1996
GUILHERME DE SALLES GONCA	0042	000140/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0030	000324/2004
	0021	000480/2003
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0003	000315/1993
INACIO HIDEO SANO	0025	000037/2004
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	0032	000431/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0023	000999/2003
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0012	000561/2001
JOAQUIM LOPES	0040	000866/2004
JOEL HENRIQUE MELNIK	0005	000159/1997
JOSE WALTER RODRIGUES	0011	000444/2001
JULIANA MAIA BENATO	0010	000391/2001
	0016	000085/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0038	000804/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0012	000561/2001
KARLA RENATA MARTINS DE O	0034	000528/2004
LEO CASSETARI FILHO	0023	000999/2003
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	0014	000749/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH	0027	000075/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0043	000099/2004
LUIZ MAZZA	0037	000782/2004
	0026	000044/2004
	0015	000019/2002
MAGUY AZEVEDO LOBO	0006	000197/1997
MARCIO TADEU BRUNETTA	0044	000215/2004
MARIO LUIZ ANDREASSA	0007	000693/1997
MILTON FERREIRA	0003	000315/1993
	0029	000178/2004
	0017	000129/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0002	000101/1979
NESTOR TEODORO DA SILVA	0004	000073/1996
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0034	000528/2004
PATRICIA SCHMIDT	0035	000594/2004
	0031	000358/2004
PAULO VINICIUS DE LIMA	0002	000101/1979
PAULO YVES TEMPORAL	0020	000155/2003
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0007	000693/1997
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0039	000806/2004
	0024	001078/2003
RENATO CELSO BERALDO	0028	000100/2004
RENATO CELSO BERALDO JR	0037	000782/2004
ROBERTO MACHADO FILHO	0022	000549/2003
SILVIO SEGURO	0007	000693/1997
THALES MORAIS DA COSTA	0016	000085/2002
VITORIO KARAN	0019	001038/2002
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0044	000215/2004
WILSON DE FRANCA	0001	000088/1970
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0016	000085/2002

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-88/1970-OSCAR FRANCO WOLFF x JOAO DE ALMEIDA FILHO == Vistos... Declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. == Adv. WILSON DE FRANCA e ANTONIO BACILA-

2.-DESAPROPRIACAO-101/1979-DER x MOISEIS NATEL PORTELA E OUTROS == Vistos... Com fulcro 5º, XXIV, 182 parágrafo 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 5º e 32, do Decreto-Lei nº 3365/41, c/c 269 III do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido retratado na Ação de Desapropriação nº 101/79, proposta pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO PARANÁ em face de MOISÉS NATEL PORTELA e OUTROS, para o fim de incorporar ao patrimônio da expropriante, ora requerente, o seguinte imóvel: "terrea de terras com 10.500m2 situada entre as estacas 138+10,0, segundo uma linha com deflexão de 141º71 em relação ao eixo, segue 211,0 metros pelo bordo esquerdo da faixa de domínio, rumo SE; deflexão de 98º para direita segue 62,0 metros com rumo NW; deflexão de 82º para direita segue 139,0 metros pelo bordo direito da faixa de domínio,

rumo NW; deflexão de 38º 13 segue 34,00 metros com rumo NE, confrontando com as terras de Schmidt MAROCK, retornando ao ponto inicial", mediante o pagamento pelo requerente aos requeridos, da indenização no valor R\$ 239.768,00 (duzentos e trinta e nove, setecentos e sessenta e oito reais), pela perda da área, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC (desde a data do laudo pericial-11/11/2003-até o efetivo pagamento), acrescido de juros moratórios de 6% ao ano, a partir da data do trânsito em julgado da decisão e incidentes sobre juros compensatórios. Deverá incidir, também, juros compensatórios à razão de 12% ao ano, a partir da data da imissão provisória na posse, observada a fundamentação supra. Finalmente, condeno o autor, no pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, o qual fixo em 20% do valor da diferença entre a oferta e a condenação, ambos corrigidos monetariamente, desde a data do trânsito em julgado da decisão até o efetivo pagamento pelo índice aritmético, por entender que este percentual é suficiente para remunerar o trabalho do patrono, atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, ao tempo dispensado ao seu acompanhamento, à natureza da causa, e à qualidade da parte demandada. Transitada em julgado a decisão e efetuado o pagamento, a requerente ora expropriante, poderá transferir o imóvel em seu nome, no cartório de registro de imóveis desta Comarca, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei 3365/41. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE), NESTOR TEODORO DA SILVA e PAULO VINICIUS DE LIMA-

3.-DESAPROPRIACAO-315/1993-SANEPAR x ARY MYLLA == Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 250,95 Contador:.....R\$ 23,10 Of. de Justiça:.....R\$ 40,00 MP:.....R\$ 3,00 TOTAL:.....R\$ 317,05 (TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E CINCO CENTAVOS). == Adv. MILTON FERREIRA, INACIO HIDEO SANO e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR-

4.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-73/1996-JOSE BENJAMIN BATISTA x ELY KALBUCH BATISTA == Este Juízo remove JOSÉ BENJAMIN BATISTA do cargo de inventariante. Em substituição este Juízo nomeia AGOSTINHO BENJAMIN BATISTA, que deverá prestar o compromisso legal e dar adequado andamento ao processo. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-159/1997-DIVESA DIST CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x MERCHIORI TRANSPORTADORA LTDA == Sobreste-se o feito pelo prazo de noventa dias. == Adv. JOSE WALTER RODRIGUES-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-197/1997-CARLOS EDUARDO WEBER E OUTROS x REGINA PACHECO DOS SANTOS LIMA == O processo já foi extinto com julgamento do mérito, sendo que cabe aos autores a execução do acordo homologado pelo Juízo. Todavia dos termos do acordo homologado, não se vislumbra a determinação de mandato de reintegração de posse, em caso de descumprimento. Assim entendendo que a reintegração de posse do imóvel só será possível mediante a propositura de nova ação. == Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER e MAGUY AZEVEDO LOBO-

7.-INDENIZACAO-693/1997-JOSE FRANCISCO ANDREASSA e outros x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Julgo procedentes os embargos, devendo constar no relatório da referida decisão que entre os autores, figura o falecido Luiz Andreassa, e ainda, que são seus sucessores, seus filhos Mario Luiz Andreassa, casado com Christiane Terezinha Torres Andreassa, Luciane Maria Andreassa e Fabiano Luiz Andreassa, conforme requerido pelo embargante. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA, SILVIO SEGURO e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

8.-PROCESSOS CAUTELARES-527/2000-OMNI S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ALBERTO DA SILVA == Declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 37,10 TOTAL:.....R\$ 37,10 (TRINTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

9.-PROCESSOS ORDINÁRIOS-189/2001-TATTICA-ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA x TRITEC MOTORS LTDA == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão:.....R\$ 21,65 TOTAL:.....R\$ 21,65 (VINTE E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS). == Adv. ALEXANDRE ARSENO, LUIZ ROBERTO ROMANO e ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-

10.-PROCESSOS CAUTELARES-391/2001-JOAO ANSELMO BONATO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS == Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 25,20 (VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. JULIANA MAIA BENATO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

11.-PROCESSOS ORDINÁRIOS-444/2001-JOAO ANSELMO BONATO e outros x SANTA CECILIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 205,84 Contador:.....R\$ 15,03 TOTAL:.....R\$ 220,87 (DUZENTOS VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). == Adv. JULIANA MAIA BENATO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

12.-POSSESSARIAS-561/2001-DIONIZIO CECATTO e outros x LAZARO FURTUOSO == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão:.....R\$ 10,50 TOTAL:.....R\$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CEN-

TAVOS). == Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, DANIELA BITTENCOURT e JOAQUIM LOPES-

13.-DECLARATORIA-565/2001-MARCIA SOUZA MACEDO e outros x HILDA DE SOUZA == Considerando a cota ministerial de fls. 55, manifeste-se o autor. == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-749/2001-AZ IMOVEIS LTDA x NERI (IDENTIFICACAO DESCONHECIDA) e outros == Acerca do ofício de fls. 67, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

15.—19/2002-LUZIA FERREIRA DA LUZ x JOAO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de JOÃO ANTONIO FERREIRA SOUZA, nomeando-lhe como curadora LUZIA FERREIRA DA LUZ para que esta possa representá-lo. Promova o requerente a publicação da sentença na imprensa local e Diário da Justiça, com intervalo de dez dias. == Adv. LUIZ MAZZA-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-85/2002-ELEN TARUHN e outros x INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e outros == Custas finais a serem preparadas pelo requerido: Escrivão:.....R\$ 17,50 TOTAL:.....R\$ 17,50 (DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLAO, ALEXANDRE LUIZ DAMIAN DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA e JULIO ASSIS GEHLEN-

17.-PROCESSOS CAUTELARES-129/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIM. x JEFFERSON CARVALHO PEREIRA == Efetue a parte autora diligências para localização do requerido. Após estando comprovado que resultou infrutífera de tal busca, poderá o pedido retro ser acolhido. == Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

18.-PROCESSOS CAUTELARES-403/2002-CASE BRASIL E CIA x WILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA - ME == Acerca da certidão de fls. 49 lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-1038/2002-DOUGLAS AUGUSTO PIANARO x BANCO DO BRASIL S/A == Acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito no importe de R\$ 1.160,00, manifestem-se as partes. == Adv. VITORIO KARAN e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

20.-ALVARA JUDICIAL-155/2003-TATIANE CYRIACO PARTICA x ESTE JUÍZO == Ao ilustre subscritor da inicial, para que ingresse com o competente inventário dos bens deixados pelo "de cujus". == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e PAULO YVES TEMPORAL-

21.-USUCAPIAES-480/2003-BATISTA BIANCO e outros x ESTE JUÍZO == Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

22.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-549/2003-ROBERTO MACHADO FILHO x JOAO ROSSA == Efetue o inventariante o recolhimento dos impostos devidos, bem como no prazo de cinco dias compareça em cartório a fim de prestar o compromisso. == Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

23.-HABILITACAO DE CREDITO-999/2003-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Vistos... Determino que se inclua o crédito habilitado pelo autor PAULO SETSUO NAKAKOGUE, no quadro geral de credores da MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA, pela importância de R\$ 326,74, acrescidos do valor corrigido conforme índice adotado pelo Juiz da Falência. == Adv. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

24.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1078/2003-LOJAS VIESER LTDA e outros x BANCO HSBC S.A == Recebo ambos os recursos de apelação, em ambos os efeitos. Aos apelados (REQUERIDO) para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DOUGLAS DOS SANTOS-

25.-DECLARATORIA-37/2004-REINALDO BONIFACIO DE OLIVEIRA x SERASA == Julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor ainda ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, a ausência de complexidade, a desnecessidade da produção de provas e o tempo da demanda, nos termos do parágrafo 3º do art. 20 do CPC. Considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado do ônus da sucumbência, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/51. == Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-

26.-CAUTELAR DE PROD DE PROVAS-44/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x MOVEIS ALESSI LTDA e outros == Considerando a concordância do perito, efetue a parte autora o 1º pagamento, provando que assim procedeu. == Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LUIZ MAZZA e ALCEU CARLESSO-

27.-RECISAO DE CONTRATO-75/2004-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO AMARO == Vistos... Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VII do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 6,30 TOTAL:.....R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

28.-ALVARA JUDICIAL-100/2004-SIMONE DOS SANTOS CHAGAS x ESTE JUÍZO == Vistos... Determino a expedição

do alvará judicial. Prazo de trinta dias de validade do alvará bem como para a restaç.º de contas. == Adv. RENATO CELSO BERALDO-

29.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-178/2004-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x GERMER PORCELANAS IND LTDA == Acerca da certid.º lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (citaç.º da Porcelana Industrial Germer Ltda negativa), manifeste-se o autor. == Adv. MILTON FERREIRA-

30.-BUSCA E APREENCAO-324/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ORLANDO PIANARO FI e outros == Julho extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Por consequência o herdeiro Laertes Francisco Pianaro, sub-roga-se do valor pago junto ao inventário dos bens do espólio. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 4,20 Of. de Justiça: R\$ 40,00 TOTAL: R\$ 44,20 (QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

31.-USUCAPiAES-358/2004-NELZI DO ROCIO MACHADO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO == Acerca da certid.º de fls. 85 lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. PATRICIA SCHMIDT-

32.-RECISAO DE CONTRATO-431/2004-LOTEADORA GUARAGI LTDA x OSVALDO DO ROCIO RIBEIRO DA CUNHA e outros == Considerando a petiç.º retro, onde o requerido cobrte liquidar o débito sem adentrar ao mérito, diga o autor em dez dias. == Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

33.-INVENTuRIOS E ARROLAMENTOS-434/2004-JUVINA BORGES DA CRUZ x ANTONIO BORGES FERREIRA == Nomeio a primeira requerente inventariante independentemente de lavratura de termo, e considerando que a requerente é a unica herdeira do falecido, homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais efeitos a adjudicaç.º dos bens do espólio em favor de Juvina Borges Cruz. == Adv. CLAUDIA REGINA STREMELE ANDRADE-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-528/2004-SERGIO BASSANI - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL x MARCELINO IND E COMERCIO DE CALCALDOS LTDA e outros == Acerca do retorno da carta oficial ar citaç.º do requerido MARCELINO IND E COM. E CALÇADOS LTDA, manifeste-se o autor. == Adv. PATRICIA SCHMIDT, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e LEO CASSETARI FILHO-

35.-DECLARATORIA-594/2004-SERGIO BASSANI - FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL x MARCELINO IND E COM DE CALCADOS LTDA e outros == Acerca do retorno da carta oficial AR-citaç.º do requerido MARCELINO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA, sem o seu devido cumprimento, manifeste-se o autor. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e PATRICIA SCHMIDT-

36.-ALIENACAO JUDICIAL-634/2004-MADALENA MARIA DA SILVA x SILVESTRE SOVINSKI == Vistos... DEFIRO o pedido prefacial e autorizo a alienaç.º Judicial do Imóvel em quest.º. == Adv. CLAUDIA FRANCISCA SILVANO-

37.-EXEC CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-782/2004-CAMPREDRI GESTAO DE CREDITO LTDA e outros x P.S.W. AUTO MECANICA DIESEL LTDA e outros == Acerca da certid.º de fls. e fls. manifeste-se o autor em cinco dias, a fim de dar prosseguimento ao feito. == Adv. RENATO CELSO BERALDO JR e LUIZ MAZZA-

38.-BUSCA E APREENCAO-804/2004-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x MINERACAO PIANARO LTDA == Cancele-se a distribuiç.º e arquivem-se. == Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

39.-806/2004-GERSON LUIZ BORA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, com fundamento no art. 276 do CPC. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

40.-ALVARA JUDICIAL-866/2004-GABRIEL STEFAN DE OLIVEIRA GRAESER e outros x ESTE JUIZO == Vistos... DEFIRO o pedido prefacial e autorizo a expediç.º do alvará. Prestaç.º de contas em 30 dias. Sem custas. == Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK-

41.-INDENIZACAO-956/2004-VERENE MARIA RINALDIN EIDAN x COMERCIO DE LUBRIFICANTES ELV LTDA == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando seus documentos pessoais. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

42.-CARTA PRECATORIA-140/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2º VARA CIVEL - PR -CARACOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO x ERALDO ARNAUD == Custas finais a serem preparadas para devoluç.º dos autos. Of. de Justiça: R\$ 40,00 Reg. Público: R\$ 62,00 TOTAL: R\$ 102,00 (CENTO E DOIS REAIS). == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

43.-DEC DE DUVIDA DIRIMIDA-99/2004-REGISTRO DE IMOVEIS x MAURICIO JOSE BURDA == Tendo em vista o contido na certid.º do Sr. Oficial de Justiça às fls. 74 verso, manifestem-se os ilustres subscretores do petiç.º de fls. 13/15, com relaç.º à informaç.º da Sra. Oficial do Registro de Imóveis às fls. 63. == Adv. LUIZ MAZZA-

44.-RETIFICACAO IMOBILIARIA-215/2004-IGNEZ SPACK GEQUELIM e outros x ESTE JUIZO == Manifeste o procurador do Município acerca do contido às fls. 39. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e MARCIO TADEU BRUNETTA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 06/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0006	000397/1997
ADSON GABINO DE MORAES JU	0043	000157/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0025	000557/2003
AMADEU ALICE NETTO	0009	000039/1999
ANA RITA ULRICH	0028	000096/2004
	0029	000097/2004
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0043	000157/2004
ANDRE LOPES MARTINS	0002	000094/1990
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0033	000671/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0026	000639/2003
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0009	000039/1999
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0008	000090/1998
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0012	000608/1999
DANIEL HACHEM	0020	001092/2002
DARLENE COSTA NEIZER	0003	000371/1994
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0004	000397/1995
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0006	000397/1997
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0028	000096/2004
	0029	000097/2004
	0035	000747/2004
	0034	000677/2004
	0009	000039/1999
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0042	000106/2004
FABIO AMARAL ROCHA	0017	000211/2002
FABIO ROBERTO GUSSO 243-	0030	000225/2004
FABRICIO ZIPPERER	0012	000608/1999
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0033	000671/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0022	000160/2003
	0023	000178/2003
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0032	000593/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0047	000234/2004
	0024	000287/2003
HELIO JAENSCH	0011	000522/1999
IBERE INDIO DO BR PEREIRA	0004	000397/1995
IDA REGINA PEREIRA	0037	000856/2004
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	0013	000355/2000
	0024	000287/2003
	0032	000593/2004
	0020	001092/2002
JACKSON HAAS GOMES	0011	000522/1999
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0002	000094/1990
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	0005	000489/1996
JOAO CARLOS DE MACEDO	0039	000150/1998
JOEL GONCALVES DE LIMA JU	0036	000824/2004
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0041	000172/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0002	000094/1990
JOS* GERALDO LEITE DE MED	0031	000306/2004
JUAREZ KUSTER	0002	000094/1990
JUHAIL MARTINS DE OLIVEIR	0001	000132/1988
KIYOSHI ISHITANI	0007	000015/1998
	0014	000657/2000
	0043	000157/2004
LEILANE TREVISAN MORAES	0043	000157/2004
LINEU ACRICIO DALARMI JUN	0004	000397/1995
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0004	000397/1995
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0040	000019/2001
LUIZ CARLOS PUPIM	0004	000397/1995
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0001	000132/1988
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0021	001097/2002
LUIZ GASTAO MOCELM	0001	000132/1988
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFF	0044	000183/2004
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0007	000015/1998
	0014	000657/2000
MARCELO LUIZ DREHER	0021	001097/2002
MARCOS ANTONIO SILIO	0045	000189/2004
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0003	000371/1994
	0046	000231/2004
MARIA IZABEL DE CARVALHO	0013	000355/2000
MARIO LUIZ ANDREASSA	0015	000756/2000
	0003	000371/1994
MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO	0017	000211/2002
MAURICIO FILHO FARAH	0026	000639/2003
MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE	0009	000039/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0011	000522/1999
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0016	000083/2002
PATRICIA SCHMIDT	0038	000864/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0039	000150/1998
	0021	001097/2002
	0024	000287/2003
ROMARA COSTA BORGES	0042	000106/2004
RUBENS S. LISBOA FILHO	0033	000671/2004
SADI BONATTO	0023	000178/2003
	0031	000306/2004
SILVIO SEGURO	0010	000304/1999
VILSON GUDOSKI	0010	000304/1999
	0019	001041/2002
	0027	000874/2003
VITORIO KARAN	0005	000489/1996
	0018	000561/2002
WALDUR TRENTINI	0002	000094/1990
WERNER AUMANN	0021	001097/2002
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN	0027	000874/2003
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0025	000557/2003
WILSON KUSTER	0002	000094/1990

1.-PROCEDIMENTOS ORDINuRIOS-132/1988-TACTO IND.CERAMICA LTDA x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A == Vistos... JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na aç.º ordinária declaratória proposta pela massa falida de Tacto Industria Ceramica Ltda contra o Banco Francês e Brasileiros S/A. Em consequência julgo improcedente tambem a medida cautelar de sustaç.º de protesto revogando

a liminar concedida. Outrossim, condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono dos autores, arbitrando-os em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o que faço alicercado nos mandamentos dos artigos 20, parágrafo 3º e 4º do Estatuto Processual Civil, atenta a ausência de complexidade da causa, ao trabalho desenvolvido e, principalmente o longo tempo de tramitaç.º da demanda. == Adv. JUHAIL MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZ GASTAO MOCELM e LUIZ FERNANDO MOCELLIN-

2.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-94/1990-COLTRO TRANSPORTES LTDA x ANDINEIA NATALIA T. DA ROCHA E OUTROS == Vistos... Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar os réus a pagar a autora as verbas discriminada na inicial a titulo de danos emergentes, danos morais e danos pessoais, conforme exposto acima. Frente o principio da sucumbência os reus arcar.º com o pagamento das custas e o reembolso das despesas processuais efetuadas pelos autores, bem como honorários advocatícios no importe de 15 % sobre o valor da condenaç.º, frisando-se que os honorarios s.º devidos apenas sobre o valor das prestações vencidas e doze das vincendas, conforme preceitua o art. 20, paragrafo 5º do CPC. Outrossim julgo procedente o pedido deduzido na lide secundária para o fim de condenar a litisdenunciada Brasil Companhia de Seguros Gerais, a pagar às litisdenunciantes, Companhia de Transportes Unico Ltda, e Adineia Natalia T. da Rocha, regressivamente todas as verbas que estas desembolsarem para ressarcir aos autores da lide principal, acrescidas de juros da mora e atualizaç.º monetaria desde reembolso até o efetivo pagamento, observado o limite do valor atualizado da cobertura segura. Em face da sucumbência condeno a litisdenunciada no pagamento das custas e despesas processuais relativas a lide secundaria, e dos honorarios advocatícios dos patronos judiciais das denunciantes, estes arbitrados em 10% para cada um, do valor atualizado a ser ressarcido aos autores com fulcro no art. 20, paragrafo 3º do CPC. Consigno que condenei a litisdenunciada no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios porque entendo que essa verba tem cunho processual, pois decorre da sucumbência na lide secundaria e, portanto nao se limita ao valor segurado. == Adv. WILSON KUSTER, JUAREZ KUSTER, WALDUR TRENTINI, ANDRE LOPES MARTINS, JAQUELINE LOBO DA ROSA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

3.-INVENTuRIOS E ARROLAMENTOS-371/1994-ARIETE MARIA GRITEN x TEREZA RINALDIN - ESPOLIO == Manifeste-se o inventariante acerca da informaç.º de fls. 145 em cinco dias. == Adv. DARLENE COSTA NEIZER, MARIO LUIZ ANDREASSA e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

4.-EMB A EXECUCAO-397/1995-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x RUDESINO CERDEIRA MOREIRA == O exequente, espolio de Rudesino Cerdeira Moreira, ingressou com o requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, invocando a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, requer prioridade no pagamento do precatório requisitório sob o argumento de que sua idade é de 84 anos. Requer, também a retificaç.º da natureza do precatório para alimentar, argumentando que recebe pouco mais de um salário mínimo por mês. Recebida a petiç.º no TJ, foi determinado pelo Desembargador Presidente a remessa de cópia da petiç.º a este Juízo, a fim de que fosse apreciada. Com efeito, a pretens.º do petiç.º onário n.º pode ser acolhida. No que se refere a prioridade de pagamento, releva anotar que a Lei 10.741/2003 é de natureza processual e estabelece prioridade apenas no que se refere ao andamento do processo. N.º bastasse isso, a regulamentaç.º do pagamento dos precatórios, inclusive, a ordem de pagamento, está estabelecida no art. 100, da Constituiç.º Federal, sendo que a lei de hierarquia inferior n.º tem o cond.º de alterá-la. E, com relaç.º a natureza do precatório tem-se que os rendimentos recebidos pela parte n.º tem o cond.º de alterar a natureza também estabelecida pela Constituiç.º Federal. Na hipótese dos autos os valores devidos ao espólio requerente n.º provém de indenizaç.º que possua caráter alimentar. Vista disso, indefiro os pedidos articulados pelos exequentes. == Adv. LUIZ CARLOS PUPIM, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e IBERE INDIO DO BR PEREIRA DE MORAES-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-489/1996-MARIA APARECIDA AYRES LIKOSKI x CONSLAR - COM DE MATERIAIS P/ CONSTR. LTDA == Vistos... Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inc. III do art. 267 do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 12,60 Contador: R\$ 7,51 Of. de Justiça: R\$ 190,00 TOTAL: R\$ 210,11 (DUZENTOS E DEZ REAIS E ONZE CENTAVOS). == Adv. VITORIO KARAN e JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇEES-397/1997-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTES RECALAN LTDA == Cinco (05) ofícios a disposiç.º do autor em cartório, custas de expediç.º R\$ 7,00 (sete reais) cada. == Adv. ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

7.-ORD DE ANULACAO DE TITULO-15/1998-JOAO ANTONIO ZANLORENZI x BANCO DO BRASIL S/A == Recebo o recurso de agravo retido posto que tempestivo. Manifeste-se o agravado no prazo de dez dias. == Adv. KIYOSHI ISHITANI e MARCELO HAPONIUK ROCHA-

8.-INVENTuRIOS E ARROLAMENTOS-90/1998-OLIVIO JOSE LUGARINI E OUTROS x EDY MARIA RISSETTO LUGARINI == Acolho o pedido de retificaç.º do plano de partilha. Efetue o inventariante em cinco dias, o preparo das custas no importe de R\$ 759,77, sob pena da n.º expediç.º dos formais. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

9.-PROCEDIMENTOS ORDINuRIOS-39/1999-SILVIA MARIA LIMA GRAMACHO x ANDREIA ALVES == Ciência as partes da baixa dos autos para que requerim o que for de direi-

to no prazo de cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, AMADEU ALICE NETTO, CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA e MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO-

10.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-304/1999-ROSANGELA MARIA TEXCA x OTAVIO COSTA e outros == Providencie o requerente o resumo da petiç.º Eo inicial na forma da certid.º de fls. 88. == Adv. VILSON GUDOSKI e SILVIO SEGURO-

11.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-522/1999-EDINELSON BLAN x TRANSPORTES THE FLASCH LTDA == Custas finais a serem preparadas pelo requerido: Escriv.º: R\$ 635,60 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 25,84 TOTAL: R\$ 683,27 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÒS REAIS E VINTE SETE CENTAVOS). == Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, JACKSON HAAS GOMES e HELIO JAENSCH-

12.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-608/1999-JOSE FRANCISCO FIRMINO x PORCELANA SCHMIDT S/A == Acerca da proposta de honorários periciais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA e FABRICIO ZIPPERER-

13.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-355/2000-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOAO BATISTA STOCO == Recebo os embargos de declaraç.º de fls. e, atribuindo-lhe efeitos infringentes, julgo os procedentes para revogar a decis.º de fls. 275. Segue decis.º de mérito. Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na aç.º de cobrança nº 355/00, para condenar o requerido ao pagamento da importância R\$ 799,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada obrigaç.º. Considerando que as autoras decaíram de parte mínima do pedido, apenas com a exclus.º da multa com base no art. 21 do CPC, condeno o requerido, também no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor do débito, o que faço com fulcro no parágrafo 3º atendida as letras "a" e "c", do art. 20 do CPC, considerando principalmente o trabalho desenvolvido pelo procurador das autoras, a média complexidade da causa e o tempo da demanda. == Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e MARIA IZABEL DE CARVALHO-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-657/2000-JOAO ANTONIO ZANLORENZI x BANCO DO BRASIL S/A == Aprovo a conta de custas de fls. 100, no valor de R\$ 90,30, em 12 de maio 2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execuç.º em autos apartados. Após arquivem-se. == Adv. KIYOSHI ISHITANI e MARCELO HAPONIUK ROCHA-

15.-PROCESSOS CAUTELARES-756/2000-MARIO LUIZ ANDREASSA x ANDRE BIANCO e outros == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 8,40 TOTAL: R\$ 8,40 (OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA-

16.-ARROLAMENTO SUMARIO-83/2002-IRENO GOMES DE CASTRO e outros x MATHILDE BARAUCE DE CASTRO == Vistos... Homologo por sentença para que produza os seus juridicos e legais efeitos a retificaç.º de partilha que decorre de fls. 69/77, destes autos de inventário dos bens do espólio de Mathilde Barauce de Castro. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

17.-COBRANCA-211/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x ANTONIO GOGOLA NETO == Conheço dos embargos e tendo em vista a inexistência de contradicç.º, omiss.º ou obscuridade JULGO-OS IMPROCEDENTES. == Adv. FABIO AMARAL ROCHA e MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO-

18.-PROCESSOS DE EXECUÇEES-561/2002-GADENS E ZANETTI LTDA e outros x ESTANCIA AGUAS DO ACUNGUI LTDA == Cinco (05) ofícios a disposiç.º do exequente em cartório, custas de expediç.º R\$ 7,00 (sete reais), cada. == Adv. VITORIO KARAN-

19.-INVENTARIO-1041/2002-ADMAR MASSOQUETO e outros x PEDRO MASSOQUETO e outros == Vistos... Homologo por sentença para que produza os seus juridicos e legais efeitos a partilha que decorre de fls. 37/41 e a retificaç.º de fls. 68, destes autos de inventário dos bens do espólio de Pedro Massuqueto e Maria Massuqueto, e adjudico ao cessionario, ressalvados direitos de terceiros. == Adv. VILSON GUDOSKI-

20.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1092/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS - ME e outros == Ao exequente para esclarecer o petiç.º de fls. 47, no prazo de cinco dias, uma vez que nao ha carta preatória nos autos a ser desentranhada. == Adv. DANIEL HACHEM e IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

21.-CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-1097/2002-JOAO GILMAR GIONEDIS e outros x BANCO DO BRASIL S.A e outros == Recurso de apelaç.º de fls. 231/235 aceitos, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, MARCELO LUIZ DREHER, WERNER AUMANN e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

22.-BUSCA E APREENCAO-160/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x ESTIVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTD == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 9,42 TOTAL: R\$ 9,42 (NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

23.-RECISAO DE CONTRATO-178/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x ESTIVA MATERIAIS DE CONST E TERRAPL LTDA e outros == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 10,98 TOTAL: R\$ 10,98 (DEZ REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

24.-INDENIZATORIA-287/2003-JAIR ROQUE DE ALBUQUERQUE x BONATO E BERTOJA LTDA e outros == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS EDSON ADEMIR DE OLIVEIRA e JOSE CARLITO NASCIMENTO NEGATIVA), manifeste-se o requerido. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

25.—557/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x HALISSON FERNANDO PERPETUO == Por ora indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que o requerido não cumpriu o disposto no art. 4º da Lei 1060/50 nem tão pouco fez qualquer prova que necessite das benesses da referida lei. Sobre a contestação de fls. 50/55, diga o autor em dez dias. == Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

26.-EMB DO DEVEDOR-639/2003-POSTEPAR IND DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARANA LTDA e outros x GERDAU S/A == Vistos... JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução. Condeno os embargantes no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da embargada que, atendido ao disposto no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a ausência de complexidade da demanda, seu prematuro julgamento, bem como o trabalho realizado pelo patrono da embargada. == Adv. MAURICIO JULIO FARAH e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

27.-ALIENACAO JUDICIAL-874/2003-MARIA APARECIDA DAMAZIO x LUIZ DE OLIVEIRA DO PRADO == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: R\$ 622,65 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 104,59 TOTAL: R\$ 749,08 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS). == Adv. WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS e VILSON GUDOSKI-

28.-EMB A EXECUCAO-96/2004-DIRCEU GROCHEVESKI x UNIAO == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. Além disso manifestem acerca do interesse de realizar acordoe m audiência. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ANA RITA ULRICH-

29.-EMB A EXECUCAO-97/2004-DIRCEU GROCHEVESKI x UNIAO == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. Além disso, manifestem acerca do interesse em realizar acordo em audiência. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ANA RITA ULRICH-

30.-INDENIZACAO-225/2004-VERGA PROMOCORS E EVENTOS x PEDRO JANUARIO == Defiro o requerimento do autor. Documentos desentranhados a disposição. Nada mais sendo requerido em cinco dias os autos ser.º novamente arquivados. == Adv. FABIO ROBERTO GUSO-

31.-BUSCA E APREENCAO-306/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x IVANILDO PINHEIRO DE FIGUEIREDO == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido com fulcro no art. 3º do Decreto Lei nº 911/96, para confirmar a liminar e declarar consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens descritos na exordial nas mãos do autor, valendo a presente como título hábil a transferência dos bens. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 2.000,00, o que faço com fundamento no parágrafo 4º, atencidas as letras "a" e "c", do parágrafo 30 do artigo 20 do CPC, atendendo principalmente ao grau de zelo do profissional, a ausência de complexidade da demanda e o tempo dispendido. == Adv. SADI BONATTO e JOSÉ GERALDO LEITE DE MEDEIROS-

32.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-593/2004-COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x WEBER PANIFICACAO LTDA == Offícios endereçados à Receita Federal e ao Detran à disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais), cada. == Adv. FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM e IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

33.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-671/2004-AGUA MINERALATIVA LTDA x EMPRESAS DE AGUAS OURO FINO LTDA == Vistos... REJEITO a execução. Custas pelo excipiente: Escriv.º: R\$ 4,20 TOTAL: R\$ 4,20 (QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. RUBENS S. LISBOA FILHO, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e FERNANDO AUGUSTO SPERB-

34.-ALVARA JUDICIAL-677/2004-ANTONIA ALVES DOS SANTOS x ESTE JUIZO == Vistos... Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, III do CPC. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

35.-ARROLAMENTO-747/2004-EVELINE APARECIDA BATISTA x MARILENE APARECIDA BIANCO == Homologo, por sentença a partilha que decorre de fls. 03/04 destes autos dos bens do espólio de Marilene Aparecida Bianco, e adjudico ao cessionário, ressalvados direitos de terceiros. Comprovado o recolhimento dos tributos devidos, expeça-se os formais de partilha. Custas de lei. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

36.-CAUTELAR DE SUST DE PROTESTO-824/2004-PAULO SERGIO FELIX x GIULIAN MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA e outros == Vistos... Declaro a extinção do processo com fundamento no art. 267, VIII do CPC. == Adv. JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR-

37.-SERVIDAO-856/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ILDEMIRO FERNANDO MAZETO == Efetue a parte interessada o preparo das custas do Sr. Avaliador de Justiça no importe de R\$ 204,13 (duzentos e quatro reais e treze centavos). == Adv. IDA REGINA PEREIRA-

38.-INVENTARIO EM RITO DE ARROLAM-864/2004-JOSEFA VALOMIM XAVIER e outros x JOSE FERREIRA XAVIER == Vistos... Homologo por sentença a partilha que decorre de fls. 02/08 destes autos de Arrolamento dos bens do espólio de Jose Ferreira Xavier, e adjudico aos herdeiros e cessionários os seus respectivos quinhões ressalvados direitos de terceiros. == Adv. PATRICIA SCHMIDT-

39.-CARTA PRECATORIA-150/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA 17ª. VARA CIVEL DE CURITIBA PR - ADAUTO NUNES ALLAGE x MARIA ELIZABETE POLI KUROWSKI == Manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e RAFAEL MARCONDES KARAN-

40.-CARTA PRECATORIA-19/2001-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA - PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x NASSER BADR TALGE == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (CITACAO NEGATIVA), manifeste-se o requerente. == Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

41.-CARTA PRECATORIA-172/2003-Oriundo da Comarca de IRATI - PR -FERTILIZANTES SERRANA S/A x DEMETRIO JANISKI == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (CITACAO NEGATIVA), manifeste-se o requerente. == Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA-

42.-CARTA PRECATORIA-106/2004-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR -BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A x H OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA == Devolva a presente carta precatória. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 4,20 TOTAL: R\$ 4,20 (QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

43.-CARTA PRECATORIA-157/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 5ª VARA CIVEL - PR -COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROF DE SAUDE DE CUR e outros x SIGNO VINCES EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA == Acerca do bem oferecido a penhora manifeste-se o exequente em cinco dias == Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRICIO DALARMI JUNIOR-

44.-CARTA PRECATORIA-183/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PRUDENTOPOLIS -MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x FIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO == Acerca da certid.º do sr. Oficial de Justiça (CITACAO NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI-

45.-CARTA PRECATORIA-189/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 8ª VARA CIVEL -CELIA REGINA GERVOZI x ROBERTO CARNEIRO e outros == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. MARCOS ANTONIO SILIO-

46.-RETIFICAO DE REG. PUBLICOS-231/2004-ANTONIO FELIPE DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO == Ao ilustre subscritor da inicial para que junte aos autos a certid.º de nascimento dos ora requerentes. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

47.-RETIFICACAO IMOBILIARIA-234/2004-ALBINO ARDIGO x ESTE JUIZO == Acerca da certid.º de fls. 18 verso (certid.º lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça solicitando que diz o art. 19 do CPC), manifeste-se o autor. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 07/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LASS	0019	000592/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000157/2000
ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES	0007	000554/1995
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0001	000178/1975
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0008	000484/1996
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0018	000567/2001
	0020	000744/2001
CELSE VEDOLIM TEIXEIRA	0008	000484/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0030	000082/2004
DANIEL HACHEM	0031	000099/2004
	0004	000427/1988
	0003	000455/1987
	0002	000373/1987
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0034	000927/2004
	0021	000583/2002
EDGARD POLCHLOPEK	0001	000178/1975
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0021	000583/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0026	000357/2003
	0028	000047/2004

0029 000052/2004
0032 000244/2004
0033 000614/2004
0030 000082/2004
FRANCISCO A FERREIRA
0008 000484/1996
FRANCISCO DE ASSIS DO R.M
0027 000946/2003
GUILHERME DE SALLES GONCA
0007 000554/1995
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO
0027 000946/2003
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA
0022 000706/2002
JOAO ANTONIO DABROWSKI
0012 000637/1999
JOAO BATISTA DOS ANJOS
0024 000086/2003
JUAREZ KUSTER
0007 000554/1995
JUAREZ XAVIER KUSTER
0014 000100/2001
0015 000233/2001

JULIANA M. DA CUNHA MARQU
0036 000102/2004
JULIO CESAR DALMOLIN
0025 000195/2003
KATIA CRISTINA KAVILHUKA
0016 000274/2001
LUIZ ADAO MARQUES
0004 000427/1988
LUIZ MAZZA
0023 000053/2003
MAGALI CRISTINA MARTINS D
0023 000053/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER
0017 000275/2001
MARCANTONIO MUNIZ
0010 000237/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA
0013 000157/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
0025 000195/2003
MARCIO RIBEIRO PIRES
0024 000086/2003
MARCIO TADEU BRUNETTA
0010 000237/1998
MARIA HELENA LAZOF
0024 000086/2003
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB
0017 000275/2001
MARILU HAUER DE OLIVEIRA
0015 000233/2001
MUNIR ABAGGE
0015 000233/2001
NELSON S. RACHINSKI
0005 000048/1995
ODECIO LUIZ PERALTA
0025 000195/2003
OSMAIR FERREIRA
0005 000048/1995
0004 000427/1988
0003 000455/1987
0002 000373/1987
0009 000603/1997
0029 000052/2004
0032 000244/2004
0035 000082/1985
0033 000614/2004
0009 000603/1997
0005 000048/1995
0006 000203/1995
0019 000592/2001
0031 000099/2004
0009 000603/1997
0030 000082/2004
0011 000399/1998
0037 000107/2004
0036 000102/2004
0014 000100/2001
0014 000100/2001

OSMAR ANDRADE ZOTTO
OSNY DOLBERTH

PATRICIA M MAROCHI
PAULA MARIA BERGER
PAULO CESAR HERTT GRANDE
PEDRO ANGELO ANDREASSA

PEDRO PAULO G. DE ASSIS R
RAPHAEL MARCONDES KARAN
ROGERIO BUENO SILVA
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ
SERGIO NEY DE O. C. KROET
TOMAZ DA CONCEIÇÃO
WILSON ANTONIO XAVIER KUS
ZUITA VIEIRA FALZONI

1.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-178/1975-DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE VEICULOS S/A x ORLANDO SEGURO == Junte a parte autora em cinco dias documentos comprovando que o executado é proprietário do bem penhorado. Defiro a segunda parte do petição de fls. 9, a fim de que sejam substituídos por fotocópias autenticadas os documentos ali referidos. == Adv. EDGARD POLCHLOPEK e ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO-

2.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-373/1987-BRADESCO S/A x MARQUES E OICHENAS LTDA e OUTROS == Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, no sentido de informar se houve o pagamento de alguma das parcelas do acordo e, qual o valor atual do débito. == Adv. OSMAIR FERREIRA e DANIEL HACHEM-

3.-RECLAMACAO-455/1987-BRADESCO S/A x LUIZ ADAO MARQUES e outros == Suspenda-se o feito pelo prazo de noventa dias. == Adv. DANIEL HACHEM e OSMAIR FERREIRA-

4.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-427/1988-BRADESCO S/A x MARQUES E OICHENAS LTDA == Defiro o petição retro. Indique o requerido, a localização exata dos bens alienados fiduciariamente ou entregá-los ao autor, ou ainda depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. == Adv. DANIEL HACHEM, LUIZ ADAO MARQUES e OSMAIR FERREIRA-

5.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-48/1995-BEBIDAS BEBER LTDA x CONTABIMAX ASSESSORIA TECNICA E CONTABIL S/C LTDA == Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de um ano. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, NELSON S. RACHINSKI e OSMAIR FERREIRA-

6.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-203/1995-ADRIANE APARECIDA MOCELIN COSTA x JAIR PIETSCH DA SILVA E OUTRO == Reporto-me ao despacho de fls. 93 (SUSPENSÃO DO PROCESSO). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

7.-REPARACAO DE DANOS-554/1995-DORACI LABIOS DOS SANTOS x GERMER PORCELANAS FINAS S/ == Acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e JUAREZ KUSTER-

8.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-484/1996-ALDERICO FAVARO e OUTROS x ANDERICO FAVARO == Constatase que a impugnação ao cálculo suscitada às fls. 156 é preclusa, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes em audiência, nos autos nº 69/98, o qual foi homologado não tendo sido objeto de recurso. Em virtude disso, intimo as partes para que cumpram o acordo celebrado. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e FRANCISCO A FERREIRA-

9.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-603/1997-ITAQUIEN-

SE INDUSTRIA E COMERCIO DE LOUCAS LTDA x SOEL ROBCKER == Considerando a certid.º de fls. 96, diga o autor em cinco dias. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, ROGERIO BUENO SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE-

10.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-237/1998-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x SERRANEIO IND. E COM. DE IMP. RODOVIARIOS LTDA == Ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram em cinco dias o que for de direito. == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e MARCANTONIO MUNIZ-

11.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-399/1998-JANDIRA FERREIRA DA SILVA BAREDDRECHT x JOAO BAREDDRECHT == Tendo em vista a extinção prematura do presente feito, arbitro os honorários do procurador da autora no valor de R\$ 100,00 (cem reais). == Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

12.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-637/1999-MARIA EMIDIA LIMA x ADMIR BATISTA LIMA == Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

13.—157/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CELIO FRANCISCO DE PAULA == Sobre a certid.º de fls. 102, diga o autor em cinco dias. == Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-100/2001-TRANSPORTES LTDA x POLINET ENGENHARIA E SISTEMAS EM TELEMATICA LTDA == Considerando o petição retro, em prol dos princípios da segurança jurídica da ampla defesa e do contraditório (mesmo o requerido ter juntado instrumento de procuração nos autos em apenso), intimo o requerido da sentença de fls. 183/192, sua parte dispositiva a seguir transcrita (C.N. 2.9.7), devendo ainda o requerido, querendo apresentar contra-razões à apelação interposta às fls. 197/202 no prazo de Lei. (Vistos... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial destes autos de nº 100/2001 e autos 59/2001 (apenso) cassando a liminar concedida nos autos 59/2001 e, em consequência condeno a autora no pagamento das custas e despesas processuais de ambos os processos, bem como no pagamento dos honorários advocatícios nestes autos de nº 100/2001, que nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC, e considerando a pouca complexidade da causa, fixo em R\$ 500,00 e nos autos em apenso 59/2001 em R\$ 150,00. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, JUAREZ XAVIER KUSTER e ZUITA VIEIRA FALZONI-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-233/2001-TECELAGEM SANTA CECILIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: R\$ 27,30 TOTAL: R\$ 27,30 (VINTE E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, MUNIR ABAGGE e MARILU HAUER DE OLIVEIRA-

16.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-274/2001-IMPORCATE CURITIBA COM. DE PECAS PARA TRATORES LT x MARIO PINTO DA SILVA - ME == Diante da conta de fls. 115 e depósito efetuado pelo executado, manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. KATIA CRISTINA KAVILHUKA-

17.-POSSESSARIAS-275/2001-BOZANO SOMENSE LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO GONCALVES == Não conheço do petição retro, eis que assinada por estagiário do corpo de advogados sem capacidade postulatória. Aos advogados para que em 24 horas ratifiquem a petição de fls. 49 dos autos, sob pena de ofício a OAB/PR para providências de estilo. == Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

18.-PROCESSOS CAUTELARES-567/2001-AUTO POSTO PIT STOP LTDA e outros x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA == Acerca da deprecata juntada manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

19.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-592/2001-PROCOPIO COM. E IND. DE SACARIA LTDA x EXPRESSO FIRMINO LTDA == Sobre a certid.º de fls. 121, diga o autor em cinco dias. == Adv. PEDRO PAULO G. DE ASSIS RIBEIRO e ADILSON LASS-

20.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-744/2001-AUTO POSTO PIT STOP LTDA e outros x DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. == Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

21.-REPARACAO DE DANOS-583/2002-MARIA GONCALVES DE PAULA e outros x O ESTADO DO PARANA == Manifestem-se as partes em cinco dias sobre os documentos de fls. 14/174. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

22.-USUCAPIÕES-706/2002-SERGIO BASSANI x ESTE JUIZO == Sobre a cota ministerial de fls. 55 verso, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

23.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-53/2003-ELIAS AGGIO x LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da penhora realizada no Juízo Deprecado, dando prosseguimento ao feito. == Adv. LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL-

24.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-86/2003-BANCO DO BRASIL SA x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA e OUTROS == Nada mais sendo requerido em cinco dias os autos ser.º arquivados. == Adv. MARCIO RIBEIRO PIRES, JOAO BATISTA DOS ANJOS e MARIA HELENA LAZOF-

25.-BUSCA E APREENCAO-195/2003-BANCO BMC S/A x MARINA ANGELA DOS SANTOS LIMA == Sobre a petição de fls. 74, justifique a parte ré em cinco dias, sob pena de julgamento antecipado da lide. == Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e JULIO CESAR DALMOLIN-

26.-ORD DE RECISA DE CONTRATO-357/2003-CITIBANK LEASING S.A e outros x RAUL FERNANDES ESTEVES == Considerando a certidão de fls. 123 e petição de fls. 119, diga o autor em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

27.-ARROLAMENTO-946/2003-HILDA COSMO PIANARO e outros x ORLANDO PIANARO == Suspenda-se o feito pelo prazo de noventa dias. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e FRANCISCO DE ASSIS DO R.M. ROCHA-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-47/2004-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x CHOCOPO TRANSPORTE E COMERCIO e outros == Vistos... Julgo extinta a presente ação nos termos do art. 267, VIII do CPC. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

29.-BUSCA E APREENCAO-52/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS AGOSTINHO CIPRIANI LT == Acerca do petição e documentos juntados às fls. 101/103, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e OSNY DOLBERTH-

30.-BUSCA E APREENCAO-82/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x MARCOS SILVA OLIVEIRA == Defiro o petição retro pelo prazo ali requerido. == Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-99/2004-GERSON LUIZ BORA x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A == Recursos de apelação aceitos, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Aos apelados para querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DANIEL HACHEM-

32.-REVISAO DE CONTRATO-244/2004-EMPREDIMENTOS IMOBILIARIOS AGOSTINHO CIPRIANI LTD x BANCO CNH CAPITAL S/A == Acerca da contestação, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. OSNY DOLBERTH e FERNANDO JOSE BONATTO-

33.-MEDIDA CAUTELAR-614/2004-TRANSPLOT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A == Ao requerido, para querendo, manifeste-se sobre a sentença de fls. 49 dos autos, a seguir transcrita (Vistos... Julgo extinta a presente ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC). == Adv. PAULA MARIA BERGER e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

34.-ALVARA JUDICIAL-927/2004-BENEDITA DE SOUZA JORGE CHIQUITO e outros x ESTE JUIZO == Junto o autor aos autos a certidão do INSS, no sentido de esclarecer se ha e quem são os dependentes habilitados ao recebimento de pensão por morte de Celso Chiquito. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

35.-CARTA PRECATORIA-82/1985-Oriundo da Comarca de F.P.F.C. - 2 VARA -BRDE x REIPAR == Custas finais a serem preparadas para devolução dos autos à Comarca de Origem: Escrivão: R\$ 158,89 Contador: R\$ 7,51 Of. de Justiça: R\$ 175,00 Leiloeiro: R\$ 168,00 TOTAL: R\$ 509,40 (QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. PATRICIA M MAROCHI-

36.-CARTA PRECATORIA-102/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - VARA DE REGISTROS PUBLICOS PR - MARCELO BATISTA DO SANTOS x INSS == Acerca das informações contidas na certidão retro expedida, manifeste-se o interessado em cinco dias. == Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO e JULIANA M. DA CUNHA MARQUES-

37.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-107/2004-JOSE RAPOSO DA LUZ x ESTE JUIZO == Suspenda-se o feito, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 31, até o término do processo de interdição. == Adv. SERGIO NEY DE O. C. KROETZ-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 08/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0018	000628/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000892/2002
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0026	000067/2004
ALMERINDA RAFFO	0019	000752/2002
ANA LUCIA FRANCA	0009	000388/2001
ANA RITA ULRICH	0032	000129/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0009	000388/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0010	000450/2001
ANDREA C. CHAVES DE OLIVE	0020	000076/2002
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0020	000778/2002

ANTONIO CELESTINO TONELO 0016 000353/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0010 000450/2001
CAETANO B. PIMPAO DE ALME 0001 000438/1982
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA 0012 000568/2001
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA 0014 000076/2002
CESAR AUGUSTO DE MELLO E 0012 000568/2001
CLAITON FERREIRA BORCATH 0016 000353/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0009 000388/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0007 000598/2000
DANIEL HACHEM 0025 001079/2003
DANIEL VIRIATO AFONSO 0004 000192/1995
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE 0005 000472/1999
0008 000348/2001
0033 000156/2004

ELIO LUIS FROZZA 0008 000348/2001
EMERSON NORIHIKI FUKUSHIM 0018 000628/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0016 000353/2002
FABIANE CRISTINA S. FAGUN 0002 000367/1989
FERNANDO JOSE BONATTO 0005 000472/1999
0023 000552/2003
0017 000430/2002
0006 000049/2000

FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0022 000633/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0007 000598/2000
HELOISA HELENA BENATO 0014 000076/2002
0012 000568/2001

IVO CEZARIO GOBATO DE CA 0011 000544/2001
JOSE RENATO GAZIERO CELLA 0002 000367/1989
JULIANA MAIA BENATO 0009 000388/2001
0010 000450/2001
0018 000628/2002
0021 000892/2002

LEILANE TREVISAN MORAES 0024 001038/2003
LUCIANO MORAIS E SILVA 0029 000219/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0027 000202/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0027 000202/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER 0015 000293/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0011 000544/2001
MARCOS ANTONIO ISIDORO 0032 000129/2001
MARISTELA BUSETTI 0030 000238/2004
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0003 000011/1995
MILTON FERREIRA 0003 000011/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0014 000076/2002
MIRIAM CRISTINA ARTUR 0016 000353/2002
NADJA MUSSI VAZ 0002 000367/1989
NELSON S. RACHINSKI 0022 000633/2003
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR 0003 000011/1995
ODAIR SBOIA CORDEIRO 0020 000778/2002
PAULA CRISTINA GIMENES TE 0012 000568/2001
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0004 000192/1995
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0027 000202/2004
0028 000204/2004
0031 000392/2004
0029 000219/2004
0025 001079/2003

ROSIANE APARECIDA MARTINE 0007 000598/2000
SADI BONATTO 0017 000430/2002
0006 000049/2000
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0019 000752/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0028 000204/2004
STELA MARLENE SCHWERZ 0031 000392/2004
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0013 000747/2001
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0021 000892/2002

ROSIANE APARECIDA MARTINE 0007 000598/2000
SADI BONATTO 0017 000430/2002
0006 000049/2000
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0019 000752/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0028 000204/2004
STELA MARLENE SCHWERZ 0031 000392/2004
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0013 000747/2001
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0021 000892/2002

ROSIANE APARECIDA MARTINE 0007 000598/2000
SADI BONATTO 0017 000430/2002
0006 000049/2000
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0019 000752/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0028 000204/2004
STELA MARLENE SCHWERZ 0031 000392/2004
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0013 000747/2001
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0021 000892/2002

ROSIANE APARECIDA MARTINE 0007 000598/2000
SADI BONATTO 0017 000430/2002
0006 000049/2000
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0019 000752/2002
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0028 000204/2004
STELA MARLENE SCHWERZ 0031 000392/2004
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0013 000747/2001
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0021 000892/2002

1.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-438/1982-ANTONIO CARLOS MOCELIM x MAGDALENA MOCELIM GONCALVES == Manifeste-se o inventariante em cinco dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de remoção do seu cargo. == Adv. CAETANO B. PIMPAO DE ALMEIDA-

2.-INDENIZACAO-367/1989-RENATO TROMBINI x DERPR == Arquive-se com as cautelas necessárias. == Adv. JOSE RENATO GAZIERO CELLA, NADJA MUSSI VAZ e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

3.-DESAPROPRIAÇÕES-11/1995-SANEPAR x BEATO ANTONIO BOARON E S/M == Providencie o autor o resumo da petição inicial, tendo em vista o contido no item 5.4.3.1 do CN. == Adv. MILTON FERREIRA, MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-

4.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-192/1995-LUIZ CARLOS COSTA - ESPOLIO x JAIR PIETSCH DE SILVA e OUTRO == Determine a suspensão do feito pelo prazo de seis meses. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e DANIEL VIRIATO AFONSO-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-472/1999-SEQUINEL EXTRACAO E COM. DE SAIBRO E AREIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL == Recurso de apelação de fls. 475/491 aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e FERNANDO JOSE BONATTO-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-49/2000-BANCO DO BRASIL S.A x NANCY BATISTA DA SILVA, CRISTIANE MATSUMOTO == Ofício endereçado a Receita Federal à disposição do exequente em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

7.-598/2000-BANCO BMC S.A x RONILDO XAVIER SOARES == Defiro o petição retro (SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS). == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

8.-348/2001-VALDIR ANTONIO DE ASSIS e outros x GILMAR JOSE JOHAN e outros == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ELIO LUIS FROZZA-

9.-PROCESSOS CAUTELARES-388/2001-DOUGLAS FELDE x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e OUTROS == Arquive-se. == Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, JULIANA MAIA BENATO, ANA LUCIA FRANCA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

10.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-450/2001-DOUGLAS FELDE e outros x SANTA CECILIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Considerando a juntada do substa-belecimento de fls. 270/273, manifestem-se em cinco dias a fim de requerer o que de direito, nada requerendo os autos ser arquivados. == Adv. JULIANA MAIA BENATO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

11.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-544/2001-IZIDORO DRUZIKI x FAPEN FUNDO DE APOSENTADORIA DE PENSÕES == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Izidoro Druziki para condenar o requerido Fundo de Aposentadoria e Pensões - FUNAPEN, ao pagamento da importância de R\$ 19.847,52 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) corrigidos monetariamente desde a data da citação e, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, devidos a partir da data do trânsito em julgado da decisão. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no art. 20 parágrafo 3º do CPC considerando a complexidade da causa o tempo da demanda e, principalmente a excelência do trabalho realizado pelo procurador do autor. == Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e MARCIO TADEU BRUNETTA-

12.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-568/2001-ALTAIR JOSE PEREIRA x MUNICIPIO DE JAPIRA == Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 06/05/2005, às 15:00 horas. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO, CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

13.-POSSESSARIAS-747/2001-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x LINEU BORGES DE MACEDO == Mandado à disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). == Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-76/2002-MARGARET CZELUSKI x CAIXA SEGURADORA S/A == Recurso de apelação de fls. 169/173 aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos. Ao apelado (SASSE SEGURADORA) para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

15.-PROCESSOS CAUTELARES-293/2002-BANCO FORD S/A x MAURO DE MORAES == Três (03) ofícios a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais) cada. == Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

16.-INDENIZACAO-353/2002-PRISCILA FLENIK DE MORAES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CONTROLADO ITAU S.A == Acerca da proposta de honorários do expert de fls. 597 no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, ANTONIO CELESTINO TONELO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

17.-PROCESSOS CAUTELARES-430/2002-BANCO CNH CAPITAL S.A x ROBSON DOS REIS FELIPE == Faz-se necessária antes da análise do pedido de fls. 69/70, que o autor diligencie no sentido de descobrir qual o endereço atual do réu, e o informe, em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

18.-USUCAPIAES-628/2002-FRANCISCO EDMILSO DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO == Acerca do contido na informação de fls. 85, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. EMERSON NORIHIKI FUKUSHIMA, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-752/2002-TARQUINIO JOSE MARCHIORATO e outros x VALMIR STEIGER e outros == Especifiquem as partes em cinco dias, as provas que pretendem produzir justificando pelo desiderato. Devem na mesma oportunidade dizerem se tem interesse na designação de audiência de conciliação, sendo que na ausência de manifestação, o feito será saneado em gabinete. == Adv. SANDRA MELISSA DE MEDEIRO e ALMERINDA RAFFO-

20.-MEDIDA CAUTELAR-778/2002-PAULO SERGIO DE ANDRADE e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERAMI == Requeiram as partes em cinco dias o que for de direito. == Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA, ODAIR SBOIA CORDEIRO e ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA-

21.-MONITORIA-892/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x CELIO LUIZ TULIO EVENTOS e outros == Sobre o petição do expert, digam as partes em cinco dias. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

22.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-633/2003-MARCIO MIRANDA x MINERACAO TABIPORA == Defiro o prazo de cinco dias para vistas dos autos fora do cartório ao novo patrono do requerente. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

23.-BUSCA E APREENCAO-755/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x CONSUELO VITORIA OLIVEIRA CAVALCANTI == Concedo o prazo de sessenta dias para cumprimento da deprecata. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

24.-INVENTARIO CONJUNTIVO-1038/2003-MARCIA JANETE CHIPIURA e outros x APOLLONIA MOJUK CHIPIURA e outros == Homologo por sentença partilha que decorre de fls. 09/17 destes autos de inventário dos bens do espólio de Apollonia Mojuk Chipiura e Jose Chipiura, e adjudico ao cessionário ressaltados direitos de terceiros. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA-

25.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1079/2003-LOJAS VIESER LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A == Recebo ambos os recursos de apelação, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado (REQUERIDO) para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DANIEL HACHEM-

26.-BUSCA E APREENCAO-67/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AGOSTINHO BERNASKI == Nada mais a requerer arquivar-se. == Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

27.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-202/2004-GERSON LUIZ BORA x BANCO UNIBANCO S/A == Vistos... Julgo o pedido procedente, determinando a exibição dos referidos documentos referidos pelo autor, devendo estes serem depositados em cartório, no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da responsabilidade penal. Os documentos permanecerão em cartório, durante cinco dias, para exibição aos autores que puderem extrair fotocópias querendo. Diante do princípio da causalidade objetiva, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, considerando o zelo do profissional, a natureza e o valor da causa, nos termos do parágrafo 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas finais a serem preparadas pelo requerido: Escrivão: R\$ 616,35 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 25,27 TOTAL: R\$ 663,46 (SEISCENTOS E SEXTENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MAGDA LUIZA R. EGGER-

28.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-204/2004-GERSON LUIZ BORA x ADMINISTRADORA DE CARTOES CARREFOUR - CARTAO CARRF == Vistos... Julgo o pedido procedente, determinando a exibição pela requerida dos documentos referidos pelo autor, devendo estes serem depositados em cartório, no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da responsabilidade penal. Os documentos permanecerão em cartório, durante cinco dias, para exibição aos autores que puderem extrair fotocópias querendo. Diante do princípio da causalidade objetiva, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o zelo do profissional, a natureza e o valor da causa, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas finais a serem pagas pelo requerido: Escrivão: R\$ 616,35 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 25,27 TOTAL: R\$ 663,45 (SEISCENTOS E SEXTENTA E TRES REAIS QUARENTA E CINCO CENTAVOS). == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

29.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-219/2004-GERSON LUIZ BORA x BANCO ABN AMRO S.A == Vistos... Julgo o pedido procedente determinando a exibição pelo requerido dos documentos referidos pelo autor e que não vieram com a contestação, devendo estes serem depositados em cartório, no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da responsabilidade penal. Os documentos permanecerão em cartório, durante cinco dias, para exibição ao autor que puder extrair fotocópias. Diante do princípio da causalidade objetiva, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o zelo do profissional, a natureza e o valor da causa, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas finais a serem preparadas pelo requerido: Escrivão: R\$ 616,35 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 25,27 TOTAL: R\$ 663,46 (SEISCENTOS E SEXTENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

30.-INDENIZACAO-238/2004-MARE TERESINHA PINTO CAMPANHARO x PROCOPIO INDUSTRIA DE SACARIA LTDA == Processo suspenso pelo prazo de sessenta dias. == Adv. MARISTELA BUSETTI-

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-392/2004-GERSON LUIZ BORA x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO == Vistos... JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, determinando a exibição pela requerida dos documentos referidos pelo autor, devendo estes serem depositados em cartório, no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da responsabilidade penal. Os documentos permanecerão em cartório, durante cinco dias, para exibição aos autores que puderem extrair fotocópias querendo. Diante do princípio da causalidade objetiva, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o zelo do profissional a natureza e o valor da causa, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas finais a serem preparadas pelo requerido: Escrivão: R\$ 618,45 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 25,27 TOTAL: R\$ 665,55 (SEISCENTOS E SEXTENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e STELA MARLENE SCHWERZ-

32.-EXECUTIVO FISCAL-129/2001-A UNIAO x FRANCISCO ADAO JASKIEVICZ E CIA LTDA == Custas iniciais a serem preparadas nos EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial:.....R\$ 504,00 Distribuição:.....R\$ 21,80 Funerjus:.....R\$ 31,52 Total:.....R\$ 557,32 (QUINHENTOS e CINQUENTA e SETE REAIS e TRINTA e DOIS CENTAVOS). == Adv. ANA RITA ULRICH e MARCOS ANTONIO ISIDORO-

33.-DEC DE DUVIDA DIRIMIDA-156/2004-REGISTRO DE IMOVEIS x ESTE JUIZO == Ao advogado subscritor da petição de fls. 52/53 para que se manifeste no prazo de cinco dias, acerca da informação de fls. 63. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 09/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M WWW.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA	0035	000690/2003
ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO	0027	000311/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0011	000344/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0023	000439/2001
BERENICE MULLER DA SILVA	0002	000215/1989
	0007	000116/1997
	0001	000361/1984
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0023	000439/2001
	0019	000217/2001
CARLOS ANTONIO LESKIU	0011	000344/1998
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0050	000040/2002
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0022	000405/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0052	000210/2004
CLAUDIO FULLE	0006	000039/1997
CONCEICAO A.R.C. MOURA	0036	000704/2003
DANIEL HACHEM	0041	000250/2004
	0031	001096/2002
	0030	000845/2002
DARLENE COSTA NEIZER	0002	000215/1989
DAVIS GENUINO DA SILVA	0048	000933/2004
DICESAR BECHER VIEIRA JEN	0005	000340/1996
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0043	000295/2004
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0049	000173/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	0048	000933/2004
	0040	000242/2004
	0037	000050/2004
	0018	000113/2001
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0044	000360/2004
FRANCINE FREDERICO	0047	000857/2004
	0046	000791/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0018	000113/2001
GABRIEL BRAGA FARHAT	0004	000114/1996
GLENDIA GON-ALVES GONDIM	0051	000066/2004
HILMERME DE OLIVEIRA FOR	0032	000081/2003
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0045	000610/2004
	0011	000344/1998
	0003	000016/1995
	0007	000116/1997
HENRIQUE CHAGAS MARCONI C	0040	000242/2004
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0009	000654/1997
	0032	000081/2003
JACKSON GLASDTON NICOLODI	0050	000040/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0051	000066/2004
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0014	000453/2000
JOAO DAMBROSKI	0013	000243/2000
JOAO NEY MARCAL	0033	000205/2003
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0001	000361/1984
JOSE MANOEL DOS SANTOS	0007	000116/1997
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0001	000361/1984
JUAREZ KUSTER	0007	000116/1997
JUAREZ XAVIER KUSTER	0049	000173/1999
KARINA KUSTER	0038	000105/2004
KARINE SIMONE POFAHL	0029	000685/2002
KARLLA MARIA MARTINI	0024	000500/2001
LINO BORTOLINI	0018	000113/2001
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0004	000114/1996
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0047	000857/2004
	0046	000791/2004
MARCELO BERVIAN	0032	000081/2003
MARCIO ANTONIO TRENTINI	0011	000344/1998
MARIO LUIZ ANDREASSA	0008	000289/1997
MARIZA CARLA GUI	0029	000685/2002
MAURICIO TADEU YUNES	0047	000857/2004
	0046	000791/2004
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0021	000370/2001
	0025	000512/2001
MIEKO ITO	0016	000640/2000
NEUSA MARIA CANDIDO	0042	000290/2004
	0015	000526/2000
NILTON BUSSI	0016	000640/2000
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0025	000512/2001
OMAR RODRIGUES CHAVES	0006	000039/1997
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0024	000500/2001
PATRICIA SCHMIDT	0022	000405/2001
PAULO EDUARDO BREVE	0023	000439/2001
PAULO SHIRO YAMASHITA	0045	000610/2004
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0020	000286/2001
	0004	000114/1996
	0034	000256/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0010	000059/1998
RAFAEL LAYNES BASSIL	0038	000105/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0016	000640/2000
REGIANE OLIVEIRA FERRAZ	0022	000405/2001
ROSALEDO JORGE DE ANDRADE	0024	000500/2001
SADI BONATTO	0018	000113/2001

SILVIO SEGURO	0012	000048/1999
	0039	000128/2004
	0008	000289/1997
TATIANE ACHCAR	0042	000290/2004
	0015	000526/2000
VERA LIA NASCIMENTO BANNA	0007	000116/1997
VILSON GUDOSKI	0013	000243/2000
	0017	000678/2000
VITORIO KARAN	0026	000276/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0036	000704/2003
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0028	000674/2002
WILSON KUSTER	0003	000016/1995
	0007	000116/1997
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0005	000340/1996
	0035	000690/2003
YURI TAKADA	0048	000933/2004
YURI TAKADA DA SILVA	0040	000242/2004

1.-SERVIDAO-361/1984-COPEL x ANTONIO COSMO E OUTRO—Cumpra-se a cota ministerial retro. Intime-se a Copel. Apos nova vista ao Ministerio Publico—Adv. BERENICE MULLER DA SILVA, JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA BRANCO e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR-

2.-SERVIDAO-215/1989-COPEL TRANSMISSAO S/A x ACIR NEVES—Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (Deixe de citar a Sra. Maria Bonka Iareck, em virtude de que a mesma e falecida a mais de dois anos)—Adv. BERENICE MULLER DA SILVA e DARLENE COSTA NEIZER-

3.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-16/1995-OVIDIO DURAU x TELDYRAN == Aprovo a conta de custas de fls. 68, no valor de R\$ 412,70, em 06/10/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == -Adv. WILSON KUSTER e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

4.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-114/1996-EDITE NOVAES x NELSON BOSSER—Ao autor para se manifestar acerca das respostas dos officios juntados—Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, GABRIEL BRAGA FARHAT e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-340/1996-ANTONIO BONASSOLI x MANAN S/A == Aprovo a conta de custas de fls. 252, no valor de R\$ 624,91, em 28/09/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == -Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e DICESAR BECHER VIEIRA JÂNIO-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-39/1997-PLASTILIT PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA LTDA x LAJA COM DE MATERIAIS P/ CONST. LTDA == Aprovo a conta de custas de fls. 92, no valor de R\$ 139,60, em 05/10/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == -Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e CLAUDIO FULLE-

7.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-116/1997-COPEL TRANSMISSAO S.A x EDISON JOSE DA COSTA E S/M—Cumpra-se a cota ministerial retro. Prazo para manifestacao do patrono de 05(cinco) dias. (cota: requerer -se a intimação da autora para que cumpra o despacho de folhas 130, em prazo a ser fixado por Vossa Excelencia, sob pena de abandono)—Adv. JOSE MANOEL DOS SANTOS, BERENICE MULLER DA SILVA, VERA LIA NASCIMENTO BANNACH, JUAREZ KUSTER, WILSON KUSTER e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

8.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-289/1997-MARTA PRZYBILA MIGUEL e OUTROS x CONRADO PRZYBILA E SUA MULHER—Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do esboço de partilha de folhas 146/173, em dez dias—Adv. SILVIO SEGURO e MARIO LUIZ ANDREASSA-

9.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-654/1997-TEREZINHA COLETA SANDES x ROSENDO JOAO SANDES—Formal a disposicao—Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

10.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-59/1998-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ALBINO FILLA e OUTRO—Oficio a disposicao, Valor R\$ 7,00—Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

11.-USUCAPIAES-344/1998-POSTO DE GASOLINA 39 LTDA x ESTE JUIZO—1.Em vista da ultima proposta apresentada pelo perito e da concordancia das partes, intimem-nas para efetuarem, em cinco dias, cada uma, o deposito inicial no valor de R\$ 900,00, a fim de que o Perito possa iniciar seus trabalhos. O pagamento das duas ultimas parcelas, correspondendo cada uma ao valor de R\$ 1.000,00, devera ser dividido, tambem, entre as partes, de modo que, cabera a cada uma arcar com 50% de cada parcela. 2.Feitos os depositos iniciais, intime-se o Perito para iniciar seus trabalhos, devendo cientificar as mesmas o acompanhamento aos trabalhos periciais. Prazo para entrega do laudo de trinta dias—Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, MARCIO ANTONIO TRENTINI e CARLOS ANTONIO LESKIU-

12.-USUCAPIAES-48/1999-VICENTE MARTINS DOS REIS x ESTE JUIZO—Ao procurador do autor para comparecer em cartorio e assinar o Termo de Retificacao—Adv. SILVIO SEGURO-

13.-HAB.CRÉDITO E REST.MERCADOR-243/2000-VENIS-

SE FULBER x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA—Defiro o pedido exordial e determino que se inclua o credito habilitado pelo autor, no quadro geral de credores da Industrial Madeireira Campo Largo Ltda, pela importancia de R\$ 5.500,00—Adv. VILSON GUDOSKI e JOAO DAMBROSKI-

14.-USUCAPIAES-453/2000-JOSE FRANCISCO RIBEIRO e outros x ALEXANDRE HAINOSKI—1) Tendo em vista a certidão de folhas 31(verso), a qual, informa que o confrontante João Viana Guevara mudou de endereço, intime-se a parte autora para fornecer o endereço atualizado do mesmo, em cinco dias, a fim de que ensajara no regular prosseguimento do feito. 2) Apos, informado o endereço, cite-se o referido confrontante por mandado—Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

15.-PROCESSOS CAUTELARES-526/2000-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EVALDO WINTER—A parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias—Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

16.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-640/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x LUIZ ANGELO PASETTI e outros—Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em cinco dias—Adv. NILTON BUSSI, MIEKO ITO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

17.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-678/2000-CELIA MARIA MARCELINO x VALDIR FERREIRA MARCELINO—Intime-se o inventariante para efetuar o recolhimento do imposto devido. Apos, nova vista a Procuradoria Geral do Estado—Adv. VILSON GUDOSKI-

18.-PROCESSOS CAUTELARES-113/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ADIMOCIR JOSE MAROCHI e outros—1. Face a informacao da existencia de acordo entre as partes, intime-se a requerente para manifestar-se no prazo de cinco dias—Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, FRANCISCO CARLOS DUARTE e LINO BORTOLINI-

19.-ALVARA JUDICIAL-217/2001-DIAIR FERREIRA DE RAMOS e outros x ESTE JUIZO—Alvara a disposicao—Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

20.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-286/2001-LUCILIA BACH ANDREASSA e outros x EMIGDIO ANDREASSA—Ao procurador do autor para assinar o Termo de Retificacao—Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

21.-USUCAPIAES-370/2001-DIRCEU ANTONIO DOS SANTOS x ESTE JUIZO —Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do conteúdo da certidão de folhas 23(verso), em cinco dias. Defiro o pedido de folhas 38. Ao Cartorio Distribuidor para que forneça as referidas certidoes—Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

22.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-405/2001-CONSTRUCOES MECANICAS COCAL LTDA x ND AÇOS ESPECIAIS—A parte autora para manifestar-se em cinco dias sobre o prosseguimento do feito—Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, PATRICIA SCHMIDT e REGIANE OLIVEIRA FERRAZ-

23.-PROCESSOS CAUTELARES-439/2001-ARIETE TEREZINHA BENATO x SANTA CECILIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Aprovo a conta de custas de fls. 84, no valor de R\$ 119,58, em 24/11/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. == -Adv. PAULO EDUARDO BREVE, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

24.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-500/2001-THOMAS LOTHAR SCHMIDT x GEOVANI VALENTE—Ao exequente para se manifestar acerca das respostas aos officios, em cinco dias—Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE, OSMAR ANDRADE ZOTTO e KARLLA MARIA MARTINI-

25.-USUCAPIAES-512/2001-SILVESTRE KARACHENSKI e outros x ESTE JUIZO—Intime-se a parte autora para que, querendo especifique as provas que pretendem produzir em cinco dias—Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-

26.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-276/2002-IONE LOPES KOCHANNY x JOSE MARIA KOCHANNY—Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias—Adv. VITORIO KARAN-

27.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-311/2002-JOSINEI BIERNASKI x SUPERMERCADOS VITORIA LTDA == Aprovo a conta de custas de fls. 38, no valor de R\$ 648,20, em 20/08/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == -Adv. ALEXANDRE BRAGA RIBEIRO-

28.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-674/2002-LUIZ SERGIO RAMOS x ANTONIA MARIA RAMOS—A inventariante para efetuar o recolhimento dos impostos devidos, em cinco dias. Apos, vistas a Fazenda Publica—Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

29.—685/2002-JOSE NEWTON DE LUCAS x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A—A parte autora para manifestar-se em cinco dias sobre o prosseguimento do feito—Adv. MARIZA CARLA GUI e KARINE SIMONE POFAHL-

30.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-845/2002-BANCO BRADESCO S/A x CAMPO VIDROS COM DE VIDROS E

BOX LTDA e outros—1). Defiro o pedido de folhas 43. 2). Suspenda-se o presente feito pelo prazo de 90 dias.—Adv. DANIEL HACHEM-

31.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1096/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS - ME e outros—A parte autora para manifestar-se no feito, no prazo de cinco dias—Adv.DANIEL HACHEM-

32.-FALENCIA-81/2003-FERRAMENTAS GERAIS COM E IMPORT. S.A x MADEIREIRA RIO DO CERNE LTDA—1). Intime-se a requerida para que querendo efetue a complementacao do deposito elisivo, no prazo de cinco dias, de acordo com o valor apurado no calculo de folhas 20, que perfaz o montante restante de R\$ 482,40—Adv. MARCELO BERVIAN, GUI-LHERME DE OLIVEIRA FORTES e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

33.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-205/2003-AUTO PE-CAS DIESEL SABARA S/A x JACKSON LEITZKE—A parte autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias— Adv. JOAO NEY MARCAL-

34.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-256/2003-RENE MOCELLIN e outros x LUIZ MOCELLIN e outros—Intime-se a inventariante para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias—Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

35.-REPARACAO DE DANOS-690/2003-TRANSPORTADORA GOBOR LTDA x LUA NOVA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA—Considerando a certidão retro, diga o autor em cinco (cinco) dias. (Certifico, que ate a presente data, o requerido nao retirou a carta precatória expedida as folhas 66 verso)—Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA-

36.-REPARACAO DE DANOS-704/2003-ATLANTICA SEGUROS S/A x JOAO DE CASTRO JR—Considerando a certidão retro, intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito.—Adv. CONCEICAO A.R.C. MOURA e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

37.-BUSCA E APREENCAO-50/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x JOSE JAILTON FELIX—Ao autor para se manifestar sobre o AR retornado com a informacao dos correios que o requerido e desconhecido—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

38.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-105/2004-HASHIOMOTO E CIA LTDA x REGINALDO ROECHER E CIA LTDA—Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (nao foi possivel localizar bens passíveis de constricao judicial)— Adv. KARINA KUSTER e RAFAEL LAYNES BASSIL-

39.-USUCAPIAES-128/2004-FAPEN - INST. DE APOSENTE E PENSOES DE CAMPO LARGO x ESTE JUIZO—Intime-se o autor para junto aos autos os editais devidamente publicados na imprensa oficial—Adv. SILVIO SEGURO-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-242/2004-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x SERRA AZUL TRANSPORTES LTDA e outros—1)Defiro o pedido retro. 2) Oficie-se ao DETRAN/SP conforme requerido, a fim de que haja a liberacao dos bloqueios judiciais anteriormente determinados por este Juizo. Prazo para resposta quinze dias. 3) Intime-se o requerido para juntar aos autos petitorio ofirinal deste juntado as folhas 232, em 48horas—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, YURI TAKADA DA SILVA e HENRIQUE CHAGAS MARCONI CORREA-

41.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-250/2004-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO MAIA RICCI FILHO F.I. e outros—Ao Autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça (deixe de citar o requerido, pois o mesmo presta servico no Porto de Paranagua)—Adv. DANIEL HACHEM-

42.-BUSCA E APREENCAO-290/2004-OMNI S/A CREDITO FINAC E INVESTIMENTO x ELTON JOSE INGLÉS—Intime-se a apte autora para se manifestar acerca das respostas aos officios, em cinco dias—Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

43.-ARROLAMENTO-295/2004-HELENA DERING x JOSE DERING—Ao autor para retirar a Carta de Adjudicacao, valor de R\$ 105,00—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

44.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-360/2004-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x AZ IMOVEIS LTDA—Quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça retro, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias—Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR-

45.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-610/2004-NILTON CALROS BOCATTE x GABRIEL GORSKI—ao executado para comparecer em cartorio e assinar o termo de penhora e deposito no prazo legal—Adv. PAULO SHIRO YAMASHITA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

46.-CAUT.DE ARRESTO DE BENS-791/2004-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JEAN DUARTE RODRIGUES EPP—Considerando a contestacao de folhas 114/126, diga a autora em (dez) dias—Adv. FRANCINE FREDERICO, LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA e MAURICIO TADEU YUNES-

47.-COBRANCA-857/2004-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x JEAN DUARTE RODRIGUES EPP—Ao autor para se manifestar acerca do AR com a informacao dos correios que o referido e desconhecido—Adv. FRAN-

CINE FREDERICO, LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA e MAURICIO TADEU YUNES-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-933/2004-SERRA AZUL TRANSPORTES LTDA e outros x CITIBANK LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros—1) Recebo a excecao de Incompetencia e, em consequencia, suspendo o curso do processo principal. 2) Intime-se o excepto para, querendo manifestar-se no prazo legal. 3) Outrossim, oficie-se ao Juizo Deprecante, solicitando a suspensao do cumprimento da Carta Precatoria—Adv. DAVIS GENUINO DA SILVA, YURI TAKADA e FERNANDO JOSE BONATTO-

49.-EXECUTIVO FISCAL-173/1999-FAZENDA NACIONAL x GERMER PORCELANAS FINAS S/A—Reitere-se a intimacao da executada para, em cinco dias, manifestar-se sobre o pedido da exequente e documentos juntados—Adv. FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e JUAREZ XAVIER KUSTER-

50.-CARTA PRECATORIA-40/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA 10 10ª VARA CIVEL - PR -MARITIMA SEGUROS S/A x ODAIR DOS SANTOS PORTELA ANTUNES—Custas finais a serem preparadas Escrivao R\$ 33,60 (trinta e tres reais e sessenta centavos)—Adv. CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLASDTON NICOLODI-

51.-CARTA PRECATORIA-66/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 8ª VARA CIVEL - PR -SPAIPA S.A IND BRASILEIRA DE BEBIDAS x SUPERMERCADOS JOSMAR - MERCADO DO MARCELO—Custas finais a serem preparadas para posterior devolucao Total R\$ 88,40, sendo R\$ 8,40 de Escrivao e R\$ 80,00 de Oficial de Justica—Adv. GLENDA GONÇALVES GONDIM e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

52.-CARTA PRECATORIA-210/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE ARAUCARIA - PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS CHAVES DE FARIAS—Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica (providenciar o que diz o artigo 19 do CPC)—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 10/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0043	000098/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	000031/2002
ANA RITA ULRICH	0034	000623/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0033	000586/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0013	000170/2001
CARLOS AUGUSTO WEBER	0037	000895/2004
CARLOS MAGNO BRAGA	0018	000901/2002
CARMEN GLORIA ARRIAGADA	0023	000882/2003
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0035	000720/2004
DANIEL HACHEM	0012	000259/2000
	0004	000224/1996
DEMETRIO CESAR TONON	0032	000585/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0024	001008/2003
	0033	000586/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0035	000720/2004
EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI	0003	000350/1992
EDUARDO DE LIMA BARBOSA	0035	000720/2004
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0035	000720/2004
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA	0007	000614/1997
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0006	000525/1997
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0001	000189/1987
FERNANDO JOSE BONATTO	0022	000674/2003
	0020	000487/2003
	0026	000343/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0027	000353/2004
FLAVIO BUENO	0001	000189/1987
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0011	000122/2000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0019	000079/2003
GILBERTO D. BRITO	0040	000002/1997
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0041	000045/1998
GISELE APARECIDA FERREIRA	0035	000720/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0010	000100/2000
	0014	000291/2001
HELOISA HELENA BENATO	0023	000882/2003
IDELANIR ERNESTI	0038	000966/2004
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0002	000395/1989
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0016	000421/2002
	0034	000623/2004
	0008	000147/1999
	0013	000170/2001
JANDER LUIS CATARIN	0016	000421/2002
JORGE GOMES ROSA NETO	0016	000421/2002
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0009	000009/2000
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0009	000009/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	0005	000206/1997
JUAREZ KUSTER	0007	000614/1997
JUAREZ XAVIER KUSTER	0001	000189/1987
KATHIA LANUSA WIEZZER	0036	000884/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0023	000882/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0014	000291/2001
LUIZ MAZZA	0024	001008/2003
	0019	000079/2003
	0030	000554/2004
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA	0030	000554/2004
MARCIA ZANIN	0025	000125/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0044	000091/2000
MARCOS OTAVIO LUZ	0002	000395/1989
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0015	000031/2002

MARIA CRISTINA ALVES PAUL 0035 000720/2004
MARIO LUIZ ANDREASSA 0001 000189/1987
MIEKO ITO 0006 000525/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0033 000586/2004
NELSON S. RACHINSKI 0028 000461/2004
0004 000224/1996
0003 000350/1992

ORLANDO ANZOATEGUI JR 0007 000614/1997
OSMAIR FERREIRA 0025 000125/2004
OSMAR ANDRADE ZOTTO 0031 000574/2004
0036 000884/2004

PATRICIA SCHMIDT 0023 000882/2003
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0005 000206/1997
0001 000189/1987

RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHI 0039 000071/1994
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0016 000421/2002
0034 000623/2004

RENATO ANTUNES VILLANOVA 0042 000054/1998
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0027 000353/2004
RUI EDUARDO VIDAL FALCAO 0005 000206/1997
RUI MI PEDRO PIGOL 0002 000395/1989

SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0011 000212/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES 0021 000578/2003
SILVIO SEGURO 0029 000496/2004
0011 000212/2000

TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0013 000170/2001
WILSON GUDOSKI 0017 000443/2002
WILSON KUSTER 0002 000395/1989
0007 000614/1997

ZILSON BENINI 0017 000443/2002
ZULIR PEDRO ASSAD 0002 000395/1989

1.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-189/1987-DER-PR x MOVEIS CAMPO LARGO LTDA e outros—1) Considerando os documentos carreados aos autos e as manifestacoes de fls. e fls., admito a habilitacao dos herdeiros de Luiz Andreassa. 2) Procedam as devidas anotacoes. 3) Quanto ao petitorio da Fazenda Estadual, digam os herdeiros de Luiz Andreassa em cinco dias. —adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE), MARIO LUIZ ANDREASSA, PEDRO ANGELO ANDREASSA, JUAREZ XAVIER KUSTER e FLAVIO BUENO-

2.-HABILITACAO DE CREDITO-395/1989-BANCO DO BRASIL S/A x TACTO IND CERAMICA LTDA e outros—Intime-se a parte autora para manifestar-se em cinco dias acerca do prosseguimento do feito—Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, WILSON KUSTER, ZULIR PEDRO ASSAD, RUI MI PEDRO PIGOL e MARCOS OTAVIO LUZ-

3.-ARROLAMENTO-350/1992-ANTONIA BORA x FRANCISCO BORA—Acerca das contas prestadas, intemem-se os interessados para manifestar-se em cinco dias. Intime-se—Adv. EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI e NELSON S. RACHINSKI-

4.-PROCESSOS CAUTELARES-224/1996-BRADESCO S/A x PURUNA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA—Sobreste-se o presente feito ate o julgamento da acao ordinaria apensa, conforme requerido as fls. retro. Quanto ao pedido de feito pelo autor acerca da condenacao da requerida por diligencia de má-fé, este sera analisado em sede de decisao final.—Adv. DANIEL HACHEM e NELSON S. RACHINSKI-

5.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-206/1997-LIDIA MARIA GUIMARAES PIDPALA x JAIR BUENO—Em homenagem aos principios constitucionais da ampla- defesa e do contraditorio, defiro a reabertura do prazo legal de 10 (dez) dias, para oferecimento de Embargos, devendo os autos permanecerem em cartorio durante o decurso de prazo recursal. Intime-se—Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, JOSUE DYONISIO HECKE e RUI EDUARDO VIDAL FALCAO-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-525/1997-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCE x TRANSPORTES RECALAN LTDA—Tres officios a disposicao da exequente em cartorio, custas de expedicao R\$ 7,00 cada (sete reais) -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

7.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-614/1997-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x 13 M EDITORA LTDA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justica (CITAÇÃO NEGATIVA), nos autos de Carta Precatoria nº 3227/2004 em tramite na Comarca de Curitiba/PR, manifeste-se o autor. == Adv. JUAREZ KUSTER, WILSON KUSTER, ORLANDO ANZOATEGUI JR e ELAINE CONCEICAO ANDRETTA-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-147/1999-LENIRO BATISTA x ANTONIO WALDIR ZANETTI—1) Por cautela, cumpra-se o requerido no officio retro, efetuando a penhora no rosto dos autos. 2) Contudo analisando o officio, conta-se que o reclamante trabalhista nao é credor destes autos, desta forma, intime-se o autor para manifestar-se sobre o officio da Justica do Trabalho em 05(cinco) dias.—Adv. IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-9/2000-FERTILIZANTES SERRANA S.A x ALUIZIO WOJCIK—Intime-se as partes para que, querendo, manifestem-se acerca do laudo de avaliacao de fls. 74, em cinco dias.—Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

10.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-100/2000-CLEISE CRISTIANE GASPARELLO COSTA e OUTROS x ROSAN MAURICIO SILVA COSTA—Intime-se a parte autora para manifestar-se em 05 (cinco) dias.—Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

11.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-212/2000-CONSTRUTORA ALBION LTDA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO—Manifestem-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial. Intemem-se—Adv. FLAVIO JULIO BARWINSKI, SILVIO SEGURO e SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI-

12.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-259/2000-BANCO ABN AMBRO S/A x EDIANA DA LUZ SCHMIDT == Contados e preparados voltem para decisao final. Intime-se. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivao:.....R\$ 56,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 56,00—Adv. DANIEL HACHEM-

13.-PROCESSOS CAUTELARES-170/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x OSVALDO PIRES DE LIMA == Contados e preparados voltem para sentenca. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivao:.....R\$ 21,70 T=O=T=A=L:.....R\$ 21,70—Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JAMES ELI DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

14.-INDENIZACAO-291/2001-RENATO BASSANI x AXA SEGUROS BRASIL S/A—Carta Precatoria a disposicao da parte autora em cartorio, custas de expedicao R\$ 7,00 (sete reais) -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e LUIZ CARLOS DA SILVA-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-31/2002-PURUNA TRANSPORTES LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A—Antes da extincao do processo, intime-se o douto procurador da autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique o petitorio retro. Deve ainda o douto procurador do autor, no mesmo prazo, manifestar-se nos autos em apenso. Intime-se —Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-421/2002-JOAO GILMAR GIONEDIS x HSBC BANK BRASIL S.A—Considerando o petitorio retro, intime-se o requerido para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se—Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO, JORGE GOMES ROSA NETO e JANDER LUIS CATARIN-

17.—443/2002-LAJESMOR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x ESTACILIO NETO DA SILVA (METALURGICA ENSIL)—Aguarde-se a audiencia ja designada. Intime-se—Adv. WILSON GUDOSKI e WILSON BENINI-

18.-ALVARA JUDICIAL-901/2002-ANDREIA GONCALO FERRO e outros x ESTE JUIZO—Defiro a cota ministerial retro. Emita-se guia para o deposito judicial dos valores pertencentes ao menor. Prazo de 15 (quinze) dias—Adv. CARLOS MAGNO BRAGA-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-79/2003-CASSEMIRA WAGNER FALARZ x JOSE DE FREITAS CUNHA == Contados e preparados voltem para decisao. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivao:.....R\$ 12,60 Oficial de Justica:.....R\$ 40,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 52,60—Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e LUIZ MAZZA-

20.-BUSCA E APREENCAO-487/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x TERVALLE TERRAPLENAGEM DO VALLE LTDA == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivao:.....R\$ 11,52 T=O=T=A=L:.....R\$ 11,52—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

21.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-578/2003-BANCO BRADESCO S/A x NATALINO DE ALMEIDA COM E DISTRIB DE OVOS LTDA e outros—Acerca da certidão do oficial de justica manifeste-se o autor (dirigi-me ao lugar indicado, onde nao consegui encontrar os executados, ha 03 anos encerraram as atividades naquele local, segundo informou o Sr. Paulo Tadeu Kerling, proprietario do imovel. Assim deixei de citalos. Deixei de fazer o arresto em virtude nao encontrar bens), no prazo legal—Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

22.-BUSCA E APREENCAO-674/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x SEBASTIAO DE SOUZA BRITO e outros—Considerando a resposta do officio, "Impossibilidade de procedermos com o atendimento do requisitorio desse juizo,haja vista que o veiculo chassi WJMM1VPUOX066922, nao encontra cadastrado neste DETRAN/GO, conforme fichas-consultas ao RENAVAM, inclusas" diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

23.-EXONERACAO DE OBRI. ALIMENTAR-882/2003-DI-NAH ELAINE VIESSER DE PAIVA x GLOBAL TELECOM S.A—Carta Precatoria a disposicao da parte requerida em cartorio, custas de expedicao R\$ 7,00 (sete reais) -Adv. PATRICIA SCHMIDT, HELOISA HELENA BENATO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

24.-EMB A EXECUCAO-1008/2003-CESAR AUGUSTO RICARDO BARROS x ARILEDE VAZ DA SILVA RIVABEM == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivao:.....R\$ 4,20 Oficial de Justica:.....R\$ 35,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 39,20—Adv. LUIZ MAZZA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

25.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-125/2004-GER ADMINISTRACAO E PARTICIPACAOES LTDA x LUIZ ALBERTO EUGENIO DE JESUS == Contados e preparados voltem para sentenca. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivao:.....R\$ 14,70 Contador:.....R\$ 7,51 Distribuidor:.....R\$ 14,32 Taxa Funrejus:R\$ 10,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 46,54—Adv. MARCIA ZANIN e OSMAIR FERREIRA-

26.-BUSCA E APREENCAO-343/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x FAUSTRAM COMERCIAL E TRANSPORTES DE MAQUINAS—Intime-se o autor para pagamento das custas da carta precatoria, diretamente no juizo deprecado (R\$ 315,52 trezentos e quinze reais e cinquenta centavos e dois centavos)—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

27.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-353/2004-BANCO DO BRASIL S.A x IZAIAS LEOCADIO RAMOS—Dois officios a disposicao da exequente, custas de expedicao R\$ 7,00 cada.—Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

28.-USUCAPIAES-461/2004-IRENO SOARES RIBEIRO x ESTE JUIZO—Edital a disposicao do autor em cartorio, custas de expedicao R\$ 7,00 (sete reais)—Adv. NELSON S. RACHINSKI-

29.-USUCAPIAES-496/2004-CEZAR MARTINS e outros x ESTE JUIZO—Edital a disposicao do autor em cartorio, custas de expedicao R\$ 7,00 (sete reais)—Adv. SILVIO SEGURO-

30.-MONITORIA-554/2004-SUPERMERCADO DRUZIKI LTDA x COSTELAO DO CARCUDO LTDA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justica (o autor n.º providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. ==Adv. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO e LUIZ MAZZA-

31.-USUCAPIAES-574/2004-VALDOMIRO DE OLIVEIRA AMORIM e outros x ESTE JUIZO—Edital a disposicao da parte autora em cartório, custas de expedicao R\$ 7,00 (sete reais)—Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

32.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-585/2004-HORIZONTE DE CAMPINAS E REPRESENTACOES S/A x BANCO CITIBANK S/A e outros == Intime-se o procurador da excipiente para preparo das custas iniciais, em 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento da inicial. Deposito inicial:.....R\$ 10,50 Distribuicao:.....R\$ 21,80 Funrejus:.....R\$ 10,00 Total:.....R\$ 42,30 ==Adv. DEMETRIO CESAR TONON-

33.—586/2004-HUMBERTO NEY GUIRAUD x SUL AMERICANA CIA DE SEGUROS SAUDE—Vistos, etc.... Mantenho o despacho agravado, pelos seus proprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo interposto. manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre a contestacao e documentos. Intemem-se-Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

34.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-623/2004-USINAGEM DE PRECISAO KUNER LTDA e outros x UNIAO FEDERAL—Intime-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando ainda a sua pertinencia, com prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes manifestar seu interesse na designacao de audiencia de conciliacao, pois, se nao houver interesse das partes em conciliar, o feito sera imediatamente saneado. Intemem-se -Adv. IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN e ANA RITA ULRICH-

35.-ORD DE INDENIZACAO-720/2004-JOAO MARIA ZANLORENSI e outros x RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA e outros—Acerca da contestacao juntada, manifeste-se a parte autora para, querendo, impugna-la no prazo de 10 (dez) dias.—Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDUARDO DE LIMA BARBOSA, MARIA CRISTINA ALVES PAULO, GISELE APARECIDA FERREIRA ROCHA e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

36.-ALIENACAO DE COISA COMUM-884/2004-DORACI DE JESUS MEIGA GRANDE e outros x DIVAIR MARIA MEIGA BERTOGY == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justica (o autor n.º providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. ==Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATHIA LANUSA WIEZZER-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-895/2004-JEFERSON TURETA x BANCO BV FINANCEIRA S/A—Mantenho a decisao de fls. 92/93, por seus proprios fundamentos. Intime-se o requerente desta decisao—Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER-

38.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-966/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ENRIETE LUCIA TOMIELO AMPESSAN—Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, juntando comprovante atestando que o requerido recebeu devidamente a notificacao de fls. 20 —Adv. IDELANIR ERNESTI

39.-EXECUTIVO FISCAL-71/1994-CONS REG DE MEDICINA VETERINARIA x R. GLASER E BAPTISTA LTDA—Defiro a suspensao do processo, pelo prazo de 1 (um) ano ou ate a manifestacao da exequente.—Adv. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI-

40.-EXECUTIVO FISCAL-2/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x GRAFICA JANE LTDA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justica (o autor n.º providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. ==Adv. GILBERTO D. BRITO-

41.-EXECUTIVO FISCAL-45/1998-CEF x GRAFICA JANE LTDA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justica (o autor n.º providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. ==Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

42.-EXECUTIVO FISCAL-54/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9º REGIAO x CALCAREO SANT'ANA LTDA—Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de dez dias.—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

43.-EXECUTIVO FISCAL-98/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE DOCES E SALGADOS 2 MENINAS LTDA—Intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento dos honorarios advocaticios e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execucao. Intime-se—Adv. ALCEU BIANCOLINI FI-

LHO-
44.-CARTA PRECATORIA-91/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA 11ª VARA CIVEL - PR -IDALUIZA WENDELER x JULIO EDSON BRUM DOS SANTOS—Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste no sentido de informar o atual endereço da executada.—Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 11/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0029	000078/2003
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0041	000635/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0020	000325/2002
ALANA MARCHAND RENAUD	0033	000353/2003
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0047	001032/2004
ALINE CRISTINA COLETO	0023	000770/2002
ALVARO E. NAKASHIMA	0006	000213/1996
ANA RITA ULRICH	0011	000503/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0051	000121/2004
ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO	0035	000970/2003
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0015	000124/2000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0001	000262/1988
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0007	000013/1997
	0009	000222/1999
CLAUDIA LUCIA R. MERCE	0037	000179/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0026	000958/2002
	0024	000815/2002
	0034	000669/2003
DANIEL MORENO PORTELLA	0029	000078/2003
DARLENE COSTA NEIZER	0004	000385/1995
DELMARI DIAS	0049	000018/1998
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0048	000257/2003
	0032	000285/2003
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0052	000207/2004
EMERSON LAUPENSPLAGER SA	0026	000958/2002
	0024	000815/2002
	0034	000669/2003
	0048	000257/2003
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0035	000970/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0026	000958/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0024	000815/2002
	0034	000669/2003
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0041	000635/2004
FRANCYS MENDES	0027	000963/2002
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0027	000963/2002
GIOVANA B LOCATELLI PERE	0027	000963/2002
GLAUCO KOSSATZ DE CARVALH	0017	000734/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0023	000770/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0049	000018/1998
	0031	000265/2003
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0021	000410/2002
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0014	000048/2000
	0010	000235/1999
INACIO IDEO SANO	0022	000495/2002
INDALECIO GOMES NETO	0008	000500/1997
IRA NEVES JARDIM	0002	000213/1989
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0007	000013/1997
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0019	000303/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0033	000353/2003
JOAO CARLOS DE MACEDO	0052	000207/2004
JOAO DAMBROSKI	0012	000523/1999
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0002	000213/1989
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0003	000329/1992
JOSE LUIZ ALMIRAO	0023	000770/2002
JOSE OLINTO NERCOLINI	0023	000770/2002
JUAREZ KUSTER	0006	000213/1996
JUAREZ XAVIER KUSTER	0011	000503/1999
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0014	000048/2000
	0010	000235/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0046	000875/2004
	0045	000874/2004
LISSANDRA REGINA RECKZIEG	0006	000213/1996
LUCILINE CORREA LIMA ROMA	0012	000523/1999
LUIZ ANTONIO MORES	0027	000963/2002
LUIZ CARLOS FABRIS	0002	000213/1989
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0044	000693/2004
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0018	000044/2001
MARCELO MARTINS	0050	000108/2004
MARCELO MAZUR	0018	000044/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0019	000303/2001
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0053	000128/2004
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0032	000285/2003
MIEKO ITO	0015	000124/2000
MILTON FERREIRA	0042	000660/2004
	0038	000207/2004
	0022	000495/2002
MIRIAM DE FATIMA KNOPIK	0039	000284/2004
NELSON S. RACHINSKI	0017	000734/2000
	0022	000495/2002
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0032	000285/2003
NORTON PASSOS WALDRAFF	0039	000284/2004
ODECIO LUIZ PERALTA	0019	000303/2001
OTOMI KOHLMANN	0049	000018/1998
	0031	000265/2003
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0040	000341/2004
PAULO EDUARDO BREVE	0021	000410/2002
PAULO SERGIO ROSSO	0013	000539/1999
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0036	000022/2004
	0025	000848/2002
	0028	000035/2003
	0013	000539/1999
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0016	000287/2000

RICARDO BAITLER	0043	000666/2004
RODRIGO DOLFINI	0019	000303/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0030	000248/2003
	0026	000958/2002
	0024	000815/2002
	0034	000669/2003
SERGIO LUIZ MAYER	0005	000188/1996
SILVIO SEGURO	0039	000284/2004
	0022	000495/2002
VICTOR GERALDO JORGE	0009	000222/1999
VILSON GUDOSKI	0008	000500/1997
	0021	000410/2002
WILSON KUSTER	0006	000213/1996
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0021	000410/2002

1.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-262/1988-PAULO SOTTO MAIOR LAGOS x ROSA DA SILVA SCHMOECKEL == Manifeste-se a cerca do prosseguimento do feito em cinco dias. == Av. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-

2.-DESAPROPRIAÇÕES-213/1989-COPEL x LUCIA WOITCH E FELIX FURMANN == Ao requerido para juntar o resumo do edital em 48 horas, sob pena de arquivamento. == Adv. IRA NEVES JARDIM, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e LUIZ CARLOS FABRIS-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-329/1992-COPACI- CIA PONTAGROSSENSE DE AUT. x DIST DE ALCOOL CAMPO LARGO LTDA == Ofício a disposição do exequente em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA-

4.-PROCESSOS CAUTELARES-385/1995-JOSE ANTONIO BONATO x ROBERTO DOMINGOS BARBIERI == Efetuem os autores o preparo das custas processuais em cinco dias: Escriv.º: _____ R\$ 435,00 Distribuidor: _____ R\$ 10,89 Contador: _____ R\$ 5,37 Funrejus: _____ R\$ 41,12 TOTAL: _____ R\$ 492,38 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). == Adv. DARLENE COSTA NEIZER-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-188/1996-MOINHO CARLOS GUTH LTDA x MERCANTIL DE CEREALIS SPREA == Vistos... Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inc. VIII do art. 267 do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 30,10 TOTAL: _____ R\$ 30,10 (TRINTA REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

6.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-213/1996-BOLES GONBOR E FILHOS LTDA x ALFANI ALVES E OUTROS == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), lavrada nos autos de Carta Precatória nº 339/2004, em tramite na Comarca de Curitiba/PR, manifeste-se o autor. == Adv. JUAREZ KUSTER, WILSON KUSTER, LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL e ALVARO E. NAKASHIMA-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-13/1997-BAMERINDUS S/A x CLASSE CERAMICA ARTESANAL LTDA. == Custas a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: _____ R\$ 12,60 Of. de Justiça: _____ R\$ 35,00 Porteiro dos auditórios: _____ R\$ 84,00 TOTAL: _____ R\$ 131,30 (CENTO E TRINTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

8.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-500/1997-BRASILIO JOSE DE SAMPAIO x CERAMICA IGUACU S/A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 256,90 Distribuidor: _____ R\$ 14,32 Contador: _____ R\$ 7,51 Of. de Justiça: _____ R\$ 70,00 Funrejus: _____ R\$ 10,00 TOTAL: _____ R\$ 358,74 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. VILSON GUDOSKI e INDALECIO GOMES NETO-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-222/1999-BANCO DO BRASIL S/A x OLIVIO JOSE LUGARINI == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do petição de fls. 97/98 e da manifestação do contador. == Adv. VICTOR GERALDO JORGE e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

10.-FALÊNCIAS-235/1999-VOGLER IMPORTACAO EXP. COMERCIO E REPRESENTACOES x SWEET'S MILK ALIMENTOS LTDA == Defiro o petição de fls. 50. == Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

11.-EMB A EXECUCAO-503/1999-BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA x FAZENDA NACIONAL == Vistos... Homologo a desistência da presente. Em consequência julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inc. VIII do art. 267 do CPC. Tendo em vista que o autor demandou, dando causa a necessidade de contratação de advogado para apresentar defesa, é cabível a condenação em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00, o que faço com fulcro no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, atendidas as letras "a" e "c" do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 18,90 TOTAL: _____ R\$ 18,90 (DEZOITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e ANA RITA ULRICH-

12.-HABILITACAO DE CREDITO-523/1999-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Sobre a manifestação do Sr. Perito de fls. 237/240, manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. LUCILINE CORREA LIMA ROMANO e JOAO DAMBROSKI-

13.-DESPEJOS-539/1999-NELSON GEQUELIN E LUZIA FIOR GEQUELIN x SANDRA SAYURUI AKIYOSHI == Manifestem-se os requerentes em cinco dias sob os docu-

mentos de fls. 124/126. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e PAULO SERGIO ROSSO-

14.-FALÊNCIAS-48/2000-COM KRAFT EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA x SWEET'S MILK ALIMENTOS LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (PROCEDENCIA O AUTOR O QUE DIZ O ART. 19 DO CPC), manifeste-se o autor. == Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-124/2000-COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS x HSBC - BANK BRASIL S.A == Com relação ao requerimento pericial de fls. 1038, diga o requerido em cinco dias. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e MIEKO ITO-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-287/2000-MARCELO MIRANDA DE SOUZA x MAGIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA == Acerca do retorno da Carta Oficial AR de citação do requerido, sem o seu devido cumprimento, manifeste-se o autor. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-734/2000-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS RACHINSKI e outros == Arquite-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 14,70 TOTAL: _____ R\$ 14,70 (QUATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS). == Adv. GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO e NELSON S. RACHINSKI-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-44/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE FRESSATO E CIA LTDA e outros == Vistos... Julgo o pedido parcialmente procedente, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$ 5.374,74, que deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IGP-DI, a partir de 10 de novembro de 1998, e juros moratórios de 1% ao mês, devidos da data da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno os requeridos ao pagamento de 30% das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor que fixo em R\$ 400,00. Outrossim, condeno o autor ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos requeridos, que fixo em 20% do valor da condenação, o que faço com fulcro no parágrafo 3º do art. 20 do CPC, considerando o zelo do profissional, o trabalho realizado, o local de sua prestação, a natureza da causa e seu prematuro julgamento. == Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e MARCELO MAZUR-

19.—303/2001-BANCO BMC S.A x MARCELO JOSE DE OLIVEIRA == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias, justificando ainda a sua pertinência. No mesmo prazo dever-se-á as partes manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação, pois, se não houver o feito será imediatamente saneado. == Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI e JAMES ELI DE OLIVEIRA-

20.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-325/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x JOAO CHEMIN NETO == Defiro a suspensão pelo prazo de cento e vinte dias. == Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

21.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-410/2002-DEVAIR APARECIDO FARIAS x SERGIO BASSANI e outros == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA DERLI PEREIRA NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. VILSON GUDOSKI, PAULO EDUARDO BREVE, HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR-

22.-DESAPROPRIAÇÕES-495/2002-SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x EDUARDO ENIK e outros == Arquite-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 122,24 Of. de Justiça: _____ R\$ 1040,00 MP: _____ R\$ 3,00 TOTAL: _____ R\$ 1165,24 (UM MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). == Adv. INACIO IDEO SANO, MILTON FERREIRA, NELSON S. RACHINSKI e SILVIO SEGURO-

23.-RESPONSABILIDADE CIVIL-770/2002-ANTONIO DA SILVA e outros x EMPRESA DE TRANSP. COL. NOSSA SENHORA DA PIEDADE == Vistos... Julgo improcedente o pedido formulado por Antonio da Silva e Lizabete do Carmo Ferreira, em face da Empresa de Transportes Coletivo Nossa Senhora da Piedade e, consequentemente julgo improcedente, também, a lide secundária que se formou entre esta e seguradora Liberty Paulista Seguros S/A. Condeno os autores no ônus de adimplir as custas processuais e os honorários do advogado dos requeridos que atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e principalmente o tempo decorrido, arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil), sendo R\$ 4.000,00 para o procurador da Empresa de Transportes Coletivo Nossa Senhora da Piedade Ltda, e R\$ 4.000,00 para a Liberty Paulista Seguros S/A. Outrossim, considerando que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita, deve ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, ALINE CRISTINA COLETO, JOSE OLINTO NERCOLINI e GUILHERME DE SALLES GONCALVES-

24.-BUSCA E APREENCAO-815/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x NILZETE DE ANDRADE LIMA == Defiro o pedido de vistas por cinco dias. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUPENSPLAGER SANTANA-

25.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-848/2002-MARIO CEZAR PERUSSOLO e outros x BEATRIZ PAULART PERUSSOLO == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 6,30 Funrejus: _____ R\$ 80,18 TOTAL: _____ R\$ 86,48 (OITENTA E SEIS RE-

AIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

26.-BUSCA E APREENCAO-958/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROBSON ALGAUER == Defiro o pedido de vistas por cinco dias. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUPENSPLAGER SANTANA-

27.-INDENIZACAO-963/2002-DIRCEA PADILHA APOLINARIO e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA == Para audiência de conciliação designo o dia 02/09/2005, às 14:30 horas. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e GIOVANA B LOCATELLI PEREIRA-

28.-ALVARA JUDICIAL-35/2003-BEATRIZ PAULART PERUSSOLO e outros x ESTE JUIZO == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 6,30 TOTAL: _____ R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

29.—78/2003-IVONE PORTELLA CHAPENSKI e outros x ARAMIS SANTANA CHAPENSKI == Apresente o inventariante o plano de partilha no prao legal. == Adv. DANIEL MORENO PORTELLA e ADRIANO HUBER JUNIOR-

30.—248/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROBERT BATISTA == Homologo o presente acordo para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Considerando que o referido acordo, não há disposição em relação aos pagamentos das custas processuais, cobre-se na forma da Lei. Custas finais a serem preparadas pelas partes: Escriv.º: _____ R\$ 10,50 Of. de Justiça: _____ R\$ 40,00 TOTAL: _____ R\$ 50,50 (CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

31.-ANULATORIA-265/2003-ACIR STRAPASSON x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 39,00 TOTAL: _____ R\$ 39,00 (TRINTA E NOVE REAIS). == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e OTOMI KOHLMANN-

32.-IMISSAO DE POSSE-285/2003-SERGIO EHLKE SANTI x PAULO LIPKA e outros == Especificuem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir, bem como dizendo se tem interesse em eventual conciliação. Caso não haja interesse na tentativa de conciliação, o feito será saneado em gabinete. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-

33.-RECISAO DE CONTRATO-353/2003-LOTEADORA GUARAGI LTDA x ADILSON PEDRO DE OLIVEIRA e outros == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. ALANA MARCHAND RENAUD e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

34.-BUSCA E APREENCAO-669/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x WALDEVINO DA SILVEIRA == Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUPENSPLAGER SANTANA-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-970/2003-BANCO CITI-BANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x FRANCISCO DE SA ABREU e outros == Ao depositário WAGNER PEREIRA DALBRO, para comparecer em cartório a fim de assinar o Auto de Reintegração de Posse. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO-

36.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-22/2004-ANTONIO BIANCO x MARIA IGNES CAMILLO BIANCO == Por força do falecimento do inventariante nomeado às fls. 08, nomeio em substituição ao mesmo SUELI DA FATIMA BIANCO, devendo esta ser prestar compromisso em cinco dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

37.-MONITORIA-179/2004-JOAO ADIR CECCATTO x EDSON LUIZ BAUM e outros == Suspensão do processo pelo prazo de sessenta dias. == Adv. CLAUDIA LUCIA R. MERCE-

38.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-207/2004-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANTONIO TOSATO e outros == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (citação dos requeridos Antonio Tosato e s/m, e Mariza Christina kloss negativa), manifeste-se o autor. == Adv. MILTON FERREIRA-

39.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-284/2004-MARIA APARECIDA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO == Ao douto procurador da autora (fls. 05) para dar andamento ao feito em cinco dias sob pena de extinção. == Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, MIRIAM DE FATIMA KNOPIK e SILVIO SEGURO-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-341/2004-ROSIMERI ANDRADE MOREIRA VIANA x PRESIDENTE DO CONS MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 2,10 Of. de Justiça: _____ R\$ 70,00 MP: _____ R\$ 3,00 TOTAL: _____ R\$ 75,10 (SETENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

41.-CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-635/2004-ELI-

AS FERREIRA x CIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: R\$ 292,95 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus e MP: R\$ 13,31 TOTAL: R\$ 328,10 (TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA e FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM-

42.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-660/2004-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x RUBENS LUDEVINO TOSATO e outros == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (Deverá o autor providenciar o que diz o art. 19 do CPC, referente ao 01 ato de imissão e 05 atos de citação), manifeste-se o autor. == Adv. MILTON FERREIRA-

43.-USUCAPiAES-666/2004-OSVALDO GROKOSKI e outros x ESTE JUIZO == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (AUTOR NÃO PROVIDENCIOU O QUE DIZ O ART. 19 DO CPC), manifeste-se o autor. == Adv. RICARDO BAITLER-

44.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-693/2004-FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x POSTO ALLEGRO BATEIAS LTDA e outros == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-

45.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-874/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DARLEI ANTONIO DOS SANTOS == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando aos autos os documentos originais ou fotocópias autenticadas. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

46.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-875/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x CEZAR AUGUSTO SILVA == Ao autor para emendar a inicial em dez dias juntando aos autos documentos originais ou fotocópias autenticadas. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

47.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-1032/2004-EDSON LUIZ FALES x JOSE CARLOS MARCON e outros == INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de junho de 2005, às 14:30 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida perícia, ofertar-se-á desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-á verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

48.-EXECUTIVO FISCAL-257/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS SABIM LTDA == Ao executado para que apresente o bem em 24 horas, ou consigne seu valor em dinheiro sob pena de prisão. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

49.-CARTA PRECATORIA-18/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 8ª VARA CIVEL - CEF x ROMILDO LAZARINI e OUTROS == Custas finais a serem preparadas para devolução da deprecata: Escriv.º: R\$ 18,20 TOTAL: R\$ 18,20 (DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

50.-CARTA PRECATORIA-108/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA 1ª VARA FEDERAL - PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANDRE MARCOS DE MORAES e outros == Custas finais a serem preparadas para devolução da deprecata: Escriv.º: R\$ 114,10 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 TOTAL: R\$ 135,94 (CENTO E TRINTA E REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. MARCELO MARTINS-

51.-CARTA PRECATORIA-121/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 17ª VARA CIVEL - PR - BANCO PANAMERICANO S/A x EZALTIERI GOMES DE LIMA == Custas finais a serem preparadas para devolução da deprecata: Escriv.º: R\$ 4,20 Of. de Justiça: R\$ 80,00 TOTAL: R\$ 84,20 (OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

52.-CARTA PRECATORIA-207/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - 1ª VARA CIVEL - VICENTE DE PAULA CORREIA DE SALES DIAS x APARECIDO QUERINO MENDES e outros == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

53.-RETIFICACAO DE REG. PUBLICOS-128/2004-IRMA APARECIDA GONCALVES x ESTE JUIZO == Mandado de retificação do registro em cartório. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 12/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU MACHADO FILHO	0003	000337/1987
ALCIR SPERANDIO	0027	000952/2003
ARMANDO DE SOUZA SATANA J	0031	000311/2004
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0040	000099/2001
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0033	000534/2004
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE	0026	000917/2003
CICERO MASCARO VIEIRA	0012	000537/2000
DANIEL HACHEM	0018	000764/2002
	0004	000374/1988
	0021	000293/2003
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0037	000819/2004
	0010	000020/1999
EDSON K. DE ALMEIDA	0002	000191/1982
EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI	0006	000300/1992
ELENI R FREIRE	0001	000386/1975
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0031	000311/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0025	000892/2003
	0026	000917/2003
GERSON TIMM	0005	000036/1990
IDA REGINA PEREIRA	0022	000367/2003
ILARIO DALLARMI	0001	000386/1975
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0020	000077/2003
JEANE BURDA NICOLA	0023	000420/2003
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0035	000587/2004
	0032	000400/2004
	0019	001015/2002
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0017	000386/2002
	0005	000036/1990
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0042	000191/2000
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO	0038	000838/2004
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0039	000899/2004
JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0022	000367/2003
JULIO CESAR RONCHI	0012	000537/2000
LUIZ AFONSO MIGUEL	0015	000399/2001
LUIZ ANTONIO MORES	0030	000104/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0008	000635/1997
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	000548/2004
MANOEL DAHER	0019	001015/2002
	0016	000278/2002
MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0016	000278/2002
MARA REGINA MACENTE	0011	000492/1999
MARCELO SOUZA TAQUES	0035	000587/2004
	0032	000400/2004
	0016	000278/2002
MILTON FERREIRA	0022	000367/2003
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	0012	000537/2000
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0043	000026/2002
NELSON S. RACHINSKI	0002	000191/1982
PAULO ROBERTO BARBIERI	0007	000266/1997
PAULO VINICIUS DE LIMA	0043	000026/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0029	000023/2004
	0015	000399/2001
PEDRO MACENTE	0011	000492/1999
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0021	000293/2003
	0034	000548/2004
RENATO BORGES DE MACEDO J	0009	000648/1997
RICARDO DE LUCCA MECKING	0030	000104/2004
	0032	000400/2004
	0016	000278/2002
RODRIGO MENEZES	0041	003864/2001
ROGERIO LICHACOVSKI	0009	000648/1997
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0043	000026/2002
SERGIO TERNUS	0012	000537/2000
SILVIO SEGURO	0013	000733/2000
STEEVE BELONI CORREA DIAS	0014	000257/2001
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0042	000191/2000
VANESSA PODESTA CASTILHO	0007	000266/1997
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0024	000683/2003
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0013	000733/2000
VINICIUS AMORIM	0041	003864/2001
VIVIANE AMORIM CASTILHO	0014	000257/2001
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0036	000799/2004
WILMAR A. PEREIRA DOS SAN	0028	000985/2003
WILSON KUSTER	0003	000337/1987
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0035	000587/2004
	0016	000278/2002

1.-ARROLAMENTO-386/1975-ELENA LISA KULIG e outros x ANGELINA LANGOVSKI—Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias—Adv. ILARIO DALLARMI e ELENI R FREIRE-

2.-ARROLAMENTO-191/1982-TEREZINHA BATISTA SILVA DE MACEDO x RUI BATISTA SILVA—Intime-se a inventariante para que, querendo, manifeste-se no feito, em cinco dias—Adv. NELSON S. RACHINSKI e EDSON K. DE ALMEIDA-

3.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-337/1987-TACTO IND.CERAMICA LTDA x BANCO SAFRA S/A—Dispositivo da acao ordinaria: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na Acao Ordinaria, para: a) Declarar nula a estipulacao de capitalizacao de juros nos contatos firmados entre as partes, na forma da fundamentacao supra. b) Declarar nula a estipulacao da comissao de permanencia incidindo, na inadimplencia, para o contrato de credito fixo o INPC, alem de juros de 1% ao ano e multa de 10%. c) Declarar valida a estipulacao da multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), posto que pactuada antes da vigencia do Codigo de Defesa do Consumidor e Legislaçao posterior. Em consequencia da revisao dos contratos, apos o transito em julgado da decisao, devera a Autora juntar aos autos,

recalculo dos contratos pelos indices estabelecidos nesta decisao, considerando o que foi determinado em relacao ao calculo juntado pelo Sr. Perito e acolhido por Este Juizo, na forma da fundamentacao. Elaborado o calculo na forma determinada acima, o valor apurado, correspondera ao debito consolidado em favor do requerido. Outrossim, considerando que autora decaiu de parte minima do pedido, condeno os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da autora, arbitrando-os em R\$ 3.500,00, (tres mil e quinhentos reais), o que faco, alicercado nos mandamentos dos artigos 20, paragrafo 4º e 21, paragrafo unico, ambos do Estatuto Processual Civil, atento ao destacado trabalho dos causidicos. DA ACAO DE DEPOSITO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Banco Safra de Investimentos S.A, supra qualificado, com o efeito de determinar que a requerida Massa Falida de Tacto Comercio e Industria de Ceramica e Vidros Artisticos Ltda, proceda a entrega do bem alienado fiduciariamente e descrito na exordial, no prazo de 24:00 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, consistente no saldo devedor em aberto, a se apurado na Acao Ordinaria, sob pena de execucao por quantia certa. Condeno a requerida MASSA FALIDA DE TACTO COMERCIO INDUSTRIA DE CERAMICA E VIDROS ARTISTICOS LTDA no pagamento das custas e despesas processuais da acao de deposito, que fixo em R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais), considerando o trabalho realizado, o grau de zelo do profissional e ausencia de complexidade da demanda, o que faco com fulcro no paragrafo 4º e 3º, letras .a. a .c., do artigo 20, do Codigo de Processo Civil. Cumpra-se, no que for pertinente, o Codigo de Normas da Egreja Corregedoria Geral da Justica—Adv. WILSON KUSTER, ALCEU MACHADO FILHO E OILSON ANTONIO TODESCHI

4.-BUSCA E APREENCAO-374/1988-BRADESCO S/A x ARTEFATOS E FUND. METAIS ITAQUI LTDA—A parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito em cinco dias—Adv. DANIEL HACHEM-

5.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-36/1990-MOACIR ANTONIO STOCCO x ARMANDO LEUCZ—Com fulcro no inciso III, do artigo 791, do Codigo de processo Civil, considerando que nao foram encontrados bens passíveis de penhora, determino a suspensao do processo, sem baixa na distribuidao, por 180 (cento e oitenta) dias ou ate a manifestacao do exequente—Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI e GERSON TIMM-

6.-USUCAPiAES-300/1992-MARIA TEOFILA VALPECOSKI x ESTE JUIZO—1). Considerando o petitorio de folhas 62,m. e o douto parecer ministerial retro, suspendo o feito por 01 (um) ano—Adv. EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-266/1997-BANCO ITAU S/A x GRAF COLOR SUL COM. REPR. DE ARTES GRAFICAS LTDA—Ofícios a disposicao, valor R\$ 7,00 (sete reais) Cada—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e VANESSA PODESTA CASTILHO-

8.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-635/1997-COHAIB/CT x IVO DE MORAES—Custas finais a serem pagas - Valor R\$ 30,80—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-648/1997-PORCELANAS SHIMIDT S/A x FAZENDA PUBLICA—1). Tendo em vista que o autor requereu a desistencia do feito, conforme folhas 114/115, HOMOLOGO a desistencia da presente, para fins do artigo 158 do Codigo de Processo Civil. 2). Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do merito, com fundamento no Inciso VIII, do artigo 267 do Codigo de Processo Civil. 3). Tendo em vista que o autor demandou, dando causa a necessidade de cotratacao de advogado para apresentar defesa, e cabivel a condenacao em honorarios advocaticios, os quais, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faco com fulcro no paragrafo 4º, do artigo 20 do Codigo de Processo Civil, atendido as letras .a. a .c. do paragrafo 3º do mesmo dispositivo legal. 4). Procedam as devidas baixas e intimem-se—RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e ROGERIO LICHACOVSKI-

10.-ARROLAMENTO-20/1999-PAULO SOARES DA SILVA x JOEL SOARES DA SILVA—1). Indefiro o requerimento de audiencia, uma vez que em nada vai ajudar para solucionar a questao, pois como ja ficou muito bem explicado pela Autoridade de Transito, para efetuar a baixa definitiva do automovel deve-se recolher as placas e destruir o chassi do veiculo, conforme resolucao 11/98 do Contran. 2). Abram vistas ao Ministerio Publico—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

11.-PEDIDO DE LAVRAT DE REG NASCI-492/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MARIA IZABEL PELAES e outros—1). Considerando o transito em julgado dos Embargos a Execucao, Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias—Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e ACIR SPERANDIO

12.-PROCESSOS CAUTELARES-537/2000-PROCOPIO COMERCIO E IND DE SACARIA LTDA x CREDMAX FACTORING FOMENTO LTDA—Face a certidao de folhas 81, tendo sido intimada a parte autora para dar prosseguimento ao feito, mas deixando transcorrer o prazo sem manifestacao, declaro extinto o feito, sem julgamento merito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas ex lege.—Adv. SERGIO TERNUS, MOGIANA MOREIRA PAES ROTH, CICERO MASCARO VIEIRA e JULIO CESAR RONCHI-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-733/2000-SERGIO LUIZ MARTINS DE LARA x IVO BIANCO e outros —= 1). Compulsando os autos, constatase que o autor nao promoveu os atos que lhe competiam, abandonando a causa logo apos a contestacao, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem julgamento do merito, o que faco com fulcro no art. 267, Inc.III do Codigo de Processo Civil. 2). Aprovo a conta de custas de

fls. 48, no valor de R\$ 370,13, em 11/11/2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execucao em autos apartados. Após archive-se. — Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e SILVIO SEGURO-

14.-USUCAPiAES-257/2001-ANTONIO AGOSTINHO ZANIN e outros x ESTE JUIZO—Considerando o douto parecer ministerial retro, diga a parte autora em 05 (cinco) dias. PARECER: (Ainda nao foi comprovada a citacao do confrontante Joao Andreassa (vide folhas 106)—Adv. STEEVE BELONI CORREA DIAS e VIVIANE AMORIM CASTILHO-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-399/2001-MERCADO PARTENOPE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A—As partes nada mais requerendo no prazo de 05 dias (cinco) dias, arquivem-se—Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e LUIZ AFONSO MIGUEL-

16.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-278/2002-IMOBILIARIA SAO LUIZ LTDA x ESTACIO BERNARDINO DE SEIXAS—Intime-se a inventariante para, em cinco dias, manifestar-se sobre a peticao de folhas 262/265. Outrossim, especifique o oficio ao Unibanco, solicitando as informacoes requeridas pelo petionario de folhas 271/272. Finalmente, proceda-se as anotacoes necessarias em, relacao aos novos procuradores. Oficio a disposicao, valor R\$ 7,00 (sete reais)—Adv. MANOEL DAHER, MANOELLA DOS SANTOS DAHER, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCELO SOUZA TAQUES e WILSON MAFRA MEILER FILHO-

17.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-386/2002-LUZIA LEONOR CHAGAS CHAVES x JOSE MARIA CHAVES—Intime-se a inventariante para se manifestar acerca da certidao de folhas 18, em cinco dias, esclarecendo o motivo pelo qual ingressou com pedido de inventario negativo—Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

18.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-764/2002-BANCO BRADESCO S/A x ULTRASERVICE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e outros—Oficio a disposicao, valor R\$ 7,00 (sete reais)—Adv. DANIEL HACHEM-

19.-ALVARA JUDICIAL-1015/2002-CRISTINA ROSA SEIXAS x ESTE JUIZO—Nada mais a requerer, archive-se procedendo as devidas baixas e anotacoes—Adv. JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e MANOEL DAHER-

20.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-77/2003-BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO PIANARO e outros—A parte autora para retirada da carta precatória, valor R\$ 7,00 (sete reais)—Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

21.-IMPUGNACAO DA CAUSA-293/2003-BANCO BRADESCO S/A x ADRIANO RIVABEM E OUTRO—Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do impugnante e, em consequencia, condeno-a no pagamento das custas deste incidente—Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DANIEL HACHEM-

22.-SERVIDAO-367/2003-SANEPAR-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x LOURIVAL COSTA e outros—Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do petitorio de folhas 80, em cinco dias. Verifica-se que as cartas ARs para citaçao dos requeridos, retornaram, sem cumprimento pelos motivos contidos nas certides de folhas 76/77. Entao, nao ha como acolher os pedidos de folhas 88, visto que aquilo ja foi requerido nos autos, sendo o seu resultado negativo. Em vista disso, intime-se a parte autora para se manifestar-se novamente acerca do retorno dos ARS, no mesmo prazo—Adv. MILTON FERREIRA, IDA REGINA PEREIRA e JOSE RENATO GAZIERO CELLA-

23.-USUCAPiAES-420/2003-CORSINO FERNANDES DE AGUIAR x AMELIA STACHUK CAMRA—Considerando parecer ministerial retro, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias—Adv. JEANE BURDA NICOLA-

24.-RESTAURACAO DE AUTOS-683/2003-NATALICIA CALIXTO PEREIRA e outros x NELSON PEREIRA DIAS—1). Defiro o pedido de folhas 158. 2). Intime-se a inventariante para atender as solicitacoes da Fazenda Publica, em dez dias, juntando todos os documentos indicados.—Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

25.-BUSCA E APREENCAO-892/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x FREDERICO RUBENS PEREIRA DE ARAUJO—Ao autor para se manifestar acerca do cumprimento da carta precatória—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

26.-BUSCA E APREENCAO-917/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x PAULO CESAR MANCIO DOS SANTOS—Vistos e Examinados estes autos de Acao de Medida Cautelar de arresto nº. 917/2003. Homologo, por sentença, a transacao celebrada entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento do merito, o que faco com fulcro no Inciso I, do Codigo de Processo Civil. Custas ja satisfeitas. Transitada em Julgado e feitas as anotacoes necessarias, proceda-se a baixa na distribuidao e apos arquivem-se—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES-

27.-EMB A EXECUCAO-952/2003-MARIA IZABEL PELAES x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL—Custas finais a pagar R\$ 6,30 de Escrivao Civil—Adv. ALCIR SPERANDIO-

28.-ABERTURA DE INVENTARIO-985/2003-WILMA MAGALHAES SOARES x JUVENAL SOARES—Homologo, por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a partilha amigavel que decorre de folhas 02/05, destes autos de inventario dos bens do espolio de Juvenal Soares e adjudico aos herdeiros e cessionarios seus respectivos quinhões, ressal-

vados direitos de terceiros. Transitado em julgado, de-se vistas a Fazenda Publica do Estado, por cinco dias. Comprovado o recolhimento dos tributos devidos, especem-se os formais de partilha. Custas de Lei—Adv. WILMAR A. PEREIRA DOS SANTOS-

29.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-23/2004-ITALINA DALLAGRANA REINALDIM x DANIEL REINALDIM—A inventariante para dar prosseguimento ao feito em cinco dias—Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

30.-HABILITACAO-104/2004-LUIZ ANTONIO MORES x JUAREZ MOREIRA MACEDO - ESPOLIO—A inventariante para que, no prazo de dez dias, manifeste acerca da peticao de folhas 02/03—Adv. LUIZ ANTONIO MORES e RICARDO DE LUCCA MECKING-

31.-EMB A EXECUCAO-311/2004-WEBER PANIFICACAO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA—Especifiquem as partes as provas que efetivamente, pretendem produzir, em cinco dias. As partes deverao manifestar-se, bem como, no interesse de conciliar em audiencia—Adv. ARMANDO DE SOUZA SATANA JR. e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

32.-ALVARA JUDICIAL-400/2004-CRISTINA ROSA SEIXAS x ESTE JUIZO—A parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias, acerca do pedido de impugnacao do Alvara Judicial—Adv. JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, RICARDO DE LUCCA MECKING e MARCELO SOUZA TAQUES-

33.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-534/2004-IVETE DE OLIVEIRA e outros x VALENTINA GOMES DE OLIVEIRA e outros—Ante o exposto, com fundamento no art. 284, paragrafo unico, do Codigo de Processo Civil, INDEFIRO a peticao inicial e julgo extinto o processo, sm julgamento do merito, condenando a autora no pagamento das custas e despesas processuais. Custas a serem pagas R\$ 780,89, sendo Escrivao R\$ 613,20. Distribuidor R\$ 14,32. Contador R\$ 7,51 e Funrejus R\$ 145,86—Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-548/2004-GERSON LUIZ BORA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outros—DIANTE DO EXPOSTO, a procedencia do pedido e medida inafastavel, posto que todos os documentos necessarios foram exibidos. Em razao do principio da causalidade objetiva, condeno o reu ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o zelo do profissional, a natureza e o valor da causa nos termos dos paragrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC.—Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

35.-ALVARA JUDICIAL-587/2004-CRISTINA ROSA SEIXAS x ESTE JUIZO—A parte autora para se manifestar-se no prazo de cinco dias, acerca do pedido de impugnacao do Alvara Judicial—Adv. JOAO ANTONIO BAPTISTELLA, MARCELO SOUZA TAQUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO e RICARDO DE LUCCA MECKING

36.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-799/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x ILDEMIRO FERNANDO MAZETO e outros—A parte expropriante para manifestar-se em cinco dias sobre o laudo de Avaliacao—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

37.-ARROLAMENTO SUMARIO-819/2004-ANGELO MARCON x LEDA NELI ANGELO MARCON—Vistos etc... Homologado, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha que decorre de fls. 06/08, destes autos de Inventário dos bens do espólio de Leda Neli Angelo Marcon, e adjudico ao cessionario, ressalvados direitos de terceiros. Transita esta em julgado, de-se vista a Fazenda Publica do Estado por cinco dias. Comprovado o recolhimento dos Tributos devidos, especem-se o formal de partilha. Custas de Lei.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

38.-ALVARA JUDICIAL-838/2004-MARIA DA LUZ ZAMPIER RAMOS e outros x ESTE JUIZO—Assim pelo exposto, DEFIRO a expedicao do alvara Judicial autorizando a Inventariante Maria da Luz Zampier Ramos a proceder a alienacao do caminhao descrito na inicial, devendo este ser vendido por valor igual ou superior ao estipulado na avaliacao. Outrossim, considerando a existencia de dois menores, a parte que lehs couber do valor total levantado pela alienacao, devera ser depositado em Caderneta de poupanca, em nome dos menores, em conta vinculada a este Juizo. Determino o prazo de 30 (trinta) dias com sendo de validade do alvara bem como para a prescricao de contas. Custas ex lege.—Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

39.-ORD DE COBRANCA-899/2004-OLIVIA METZGER ZYTKOWSKI x ITAU SEGUROS S/A —2). Quanto ao pedido de concessao de Justicia Gratuita, faz se necessario, primeiramente, para a sua analise, a juntada de comprovante de renda da autora, declaracao redigida por esta acerca da ausencia de condicoes financeiras, bem como, declaracao de que o procurador subscriptor das folhas 14 abdicou do recebimento de honorarios advocatícios. 3). A parte autora para impugnar a contestacao juntada, no prazo de 10 (dez) dias—Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-

40.-EXECUTIVO FISCAL-99/2001-CONSELHO REG. MED. VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA x PR. 09496 PJ - CINCO JOTAS ABAT DISTRIB DE CARNES—Face a certidão de folhas 25, que atesta que foi intimada, pessoalmente, a parte autora para dar prosseguimento ao feito, mas deixou transcorrer o prazo sem manifestacao, declaro extinto o feito, sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas ex. lege. Valor de custas a pagar R\$ 201,05, sendo R\$ 179,21 de escrivao, R\$ 14,32 de distribuidor e R\$ 7,51 de contador—Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

41.-EXECUTIVO FISCAL-3864/2001-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA CRF/PR x CHA-MEL IND. E COM. PROD. NATURAIS LTDA—Vistos etc... Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execucao, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, diante do pagamento dos debitos notificados as folhas 09. Custas ex lege. Oportunamente arquivem-se—Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

42.-CARTA PRECATORIA-191/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA 19ª VARA CIVEL - PR -SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA x GERMER PORCELANAS FINAS S/A—Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca da Ficha de Devolucao apresentada as folhas 131—Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR.-

43.-CARTA PRECATORIA-26/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA 4ª VARA CIVEL - PR -AUTO POSTO TEXTBELL LTDA x PETROPAR COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA— Ao autor para retirada dos officios expedidos, valor R\$ 7,00 (sete reais) cada—Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e SERGIO DE LIMA CONTER FILHO-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 13/2005
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA RITA ULRICH	0042	001176/2002
ARIBERT JOAO RANNO	0027	000814/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0011	000682/1999
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0012	000104/2000
	0005	000261/1994
CAIO G DE ARAUJO QUADROS	0014	000384/2000
CARLOS AUGUSTO WEBER	0015	000389/2000
	0008	000275/1998
CARLOS EDRIEL POLZIN	0022	000749/2002
CASSIANO ROBERTO LANGER	0010	000379/1999
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0012	000104/2000
	0004	000292/1993
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0035	000546/2004
CRISTINA LUIZA HEDLER	0033	000839/2003
DANIEL MORENO PORTELLA	0016	000751/2000
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0038	000810/2004
ERICA MARTA GAVETTI	0036	000629/2004
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0028	000834/2003
	0029	000835/2003
	0030	000836/2003
	0031	000837/2003
	0032	000838/2003
FABIO AMARAL ROCHA	0020	000205/2002
FERNANDO BLASZKOWSKI	0036	000629/2004
	0037	000705/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0017	000117/2001
	0034	001051/2003
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0004	000292/1993
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0017	000117/2001
	0009	000166/1999
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0023	000939/2002
GERSON TIMM	0012	000104/2000
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0036	000629/2004
	0037	000705/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0025	000348/2003
IDELANIR ERNESTI	0005	000261/1994
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	0025	000348/2003
	0027	000814/2003
IVORLI FRANCISCO TIBES DA	0038	000810/2004
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0010	000379/1999
	0013	000247/2000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0026	000600/2003
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0042	001176/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	0024	001107/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0018	000016/2002
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0015	000389/2000
JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0009	000166/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0002	000276/1987
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0010	000379/1999
JUAREZ XAVIER KUSTER	0001	000391/1985
	0028	000834/2003
	0029	000835/2003
	0030	000836/2003
	0031	000837/2003
	0032	000838/2003
	0033	000839/2003
KATHIA LANUSA WIEZZER	0041	001024/2004
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0023	000939/2002
LINO BORTOLINI	0017	000117/2001
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0040	000860/2004
LUIZ ROBERTO RECH	0018	000016/2002
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0018	000016/2002
MARCELO HENRIQUE T. DE CA	0028	000834/2003
	0029	000835/2003
	0030	000836/2003
	0031	000837/2003
	0032	000838/2003
	0033	000839/2003
MARCIA REGINA RODACOSKI	0008	000275/1998
MARCIA RODACOSKI	0005	000261/1994
MARCIO ANTONIO TRENTINI	0027	000814/2003
MARCIO TADEU BRUNETTA	0008	000275/1998
	0005	000261/1994
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0023	000939/2002
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0021	000636/2002
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0039	000825/2004

MILTON FERREIRA	0003	000593/1988
	0026	000600/2003
	0004	000292/1993
MIRIAN CANFIELDE PETRECCA	0007	000046/1996
NATANIEL RICCI	0008	000275/1998
	0005	000261/1994
NELSON S. RACHINSKI	0003	000593/1988
OLIVIO CONEGLIAN	0043	000154/2003
OSMAIR FERREIRA	0002	000276/1987
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0014	000384/2000
	0041	001024/2004
PAULO EDUARDO BREVE	0008	000275/1998
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0020	000205/2002
RAFAELLO FONTANA	0020	000205/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0025	000348/2003
RENATO BORGES DE MACEDO J	0011	000682/1999
	0001	000391/1985
	0017	000117/2001
SADI BONATTO	0007	000046/1996
SERGIO TERNUS	0015	000389/2000
SILMARA AGGIO WEBER	0020	000205/2002
SILVIO SEGURO	0019	000154/2002
	0005	000261/1994
VILSON GUDOSKI	0013	000247/2000
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0035	000546/2004
WILSON KUSTER	0006	000456/1994
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0022	000749/2002
WILSON CARLOS BARBOZA	0013	000247/2000
WILSON GUDOSKI	0007	000046/1996

1.-COBRANCA-391/1985-CARTO REPRESENTACAO LTDA x TACTO IND. E COM.DE VIDROS ARTISTICOS LTDA == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão:— R\$ 658,70 Of. de Justicia:— R\$ 60,00 TOTAL:— R\$ 718,70 (SETECENTOS E DEZOITO REAIS E E SETENTA CENTAVOS). == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e JUAREZ XAVIER KUSTER-

2.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-276/1987-OSMAIR FERREIRA x VALDEVINO ALVES BELO == Nada mais a requerer arquivem-se. == Adv. OSMAIR FERREIRA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

3.-POSSESSARIAS-593/1988-ALQUIMEDES TAKIOMI ISHII x BERNARDO STAVITZKI == Requerim as partes em cinco dias o que lhes é de direito. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

4.-DESAPROPRIAÇÕES-292/1993-SANEPAR x CERAMICA BEDIM LTDA == Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a informaçao de fls. 239. == Adv. MILTON FERREIRA, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR-

5.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-261/1994-UAP SEGUROS BRASIL S/A x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Vistos... Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por UA Seguros Brasil S/A, com efeito de condenar o requerido Municipio de Campo Largo, no pagamento da importancia de Cr\$ 27.638.478,38 (vinte e sete milhoes, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros reais e trinta e oito centavos) correspondente ao ressarcimento do valor pago pela autora à seguradora, cujo valor deverá ser corrigido desde a data do efetivo desembolso (junho/1994), pelo INPC do IBGE e acrescidos de juros moratórios devidos a partir da data da citação. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo no valor de 15% sobre o valor da condenação. DAS LIDES SECUNDARIAS: O requerido denunciou a lide o Municipio de Curitiba e o motorista Sr. Cezar Roberto Vidal Braga, sendo que ambas as denunciações foram acolhidas. Instruído o feito restou caracterizada a culpa do preposto do municipio de Curitiba e denunciado a lide Cezar Roberto Vidal, descaracterizando a culpa atribuida ao Municipio de Curitiba. - vista disto julgo improcedente a lide secundaria que se formou entre o Municipio de Campo Largo e o Municipio de Curitiba e, em consequencia condeno o denunciante no pagamento das custas da denunciação e no pagamento dos honorarios advocatícios do patrono do denunciado, que fixo em R\$ 1.000,00. Outrossim, julgo procedente a lide secundaria que se formou entre o municipio de Campo Largo e Cezar Roberto Vidal Braga, tendo em vista que restou comprovado que o fato se deu por culpa do preposto do Municipio de Campo Largo, e sendo este responsavel pelos danos sofridos pelo autores tem o denunciado o dever de ressarcir ao Municipio de Campo Largo os valores que este pagar aos autores por conta da indenização estabelecida, podendo a execucao ser feita nestes autos. Em obediência ao principio de sucumbência, condeno o denunciado no pagamento das custas da denunciação e, se houver, bem como, no pagamento dos honorarios do patrono do denunciante, que fixo em R\$ 1.000,00, atendidos os criterios estabelecidos nos paragrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. == Adv. IDELANIR ERNESTI, MARCIA RODACOSKI, NATANIEL RICCI, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, SILVIO SEGURO e MARCIO TADEU BRUNETTA-

6.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-456/1994-MARGARETE RAMINA BASSANI CAVALLI x REIPAR == Carta Precatória à disposiçao custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. WILSON KUSTER-

7.-INDENIZACAO-46/1996-ROSALINA SOUZA DOS SANTOS x PROCOPIO - COM. DE SACARIAS LTDA == Quanto o petitorio de fls. 255, diga a parte adversa no prazo de cinco dias. == Adv. WILSON GUDOSKI, MIRIAN CANFIELDE PETRECCA e SERGIO TERNUS-

8.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-275/1998-ROSANE MARINHA CASTANHOLI e outros x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Vistos... DA LIDE PRINCIPAL: Julgo Parcialmente procedente o pedido formulado por Rosane Marinha Castagnoli e outros, com efeito de condenar o requerido Municipio de Campo Largo, ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00, corrigidos monetariamente desde a data da senten-

ça pelo INPC do IBGE e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, contados da data do evento danoso (19.05.1994) até a data da entrada em vigor do novo Código Civil e, a partir de 03.01.2003, juros de 1% ao mês. Considerando que os autores decaram de parte do pedido, condeno as partes no pagamento das despesas e custas processuais no percentual de 50 % para cada uma das partes. Condeno o requerido também no pagamento dos honorários advocatícios do patrono dos autores que fixo em 15% do valor da condenação e com fulcro no disposto dos paragrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Em razão da sucumbência reciproca condeno os autores no pagamento dos honorarios advocatícios do patrono do requerido, que fixo em R\$ 4.000,00, atendidos os mesmos criterios utilizados para fixação dos honorários advocatícios do patrono dos autores. Outrossim considerando que os autores são beneficiários da assistencia judiciaria gratuita, deve ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. DA LIDE SECUNDARIA: Outrossim, julgo improcedente a lide secundaria proposta pelo municipio de Campo Largo, em face do Municipio de Curitiba e, em consequencia condeno o denunciante no pagamento das custas da denunciação e no pagamento dos honorarios advocatícios do patrono do denunciado que fixo em R\$ 2.000,00, atendidos os criterios estabelecidos nos paragrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. == Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER, MARCIO TADEU BRUNETTA, PAULO EDUARDO BREVE, MARCIA REGINA RODACOSKI e NATANIEL RICCI-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-166/1999-DER x RENATO ALCIDES TROMBINI == Carta Precatória a disposiçao em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE e JOSE RENATO GAZIERO CELLA-

10.-PROCEDIMENTOS ORDINARIOS-379/1999-COHAB/CT x CARLOS CHRISTOVOAO SANTOS CARDOZO == Recurso de apelação aceito, no seu efeito devolutivo. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 322-4455, CASSIANO ROBERTO LANGER e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

11.-INDENIZACAO-682/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PORCELANA SCHMIDT S/A == Acerca do laudo pericial, manifestem-se as partes em dez dias. == Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

12.-POSSESSARIAS-104/2000-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x MANOEL PEDRO VIDAL == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (o autor não providenciou o que diz o art. 19 do CPC), manifeste-se o autor. == Adv. GERSON TIMM, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-247/2000-SANDRO CEZAR PELOSI x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Vistos... Determino que se inclua o crédito habilitado pelo autor SANDRO CEZAR PELOSI, no quadro geral de credores da INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO, pela importância de R\$ 6.300,00. == Adv. WILSON CARLOS BARBOZA, VILSON GUDOSKI e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINARIOS-384/2000-FLORIVALDO MAJCHSZAK x CLAUDIO JOSE STOCO == Não conhecido da execucao de pré executividade devendo a execucao prosseguir nos seus termos ulteriores. == Adv. CAIO G DE ARAUJO QUADROS e OSMAIR ANDRADE ZOTTO-

15.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-389/2000-SUELI AUGUSTO SOARES x CARLOS AUGUSTO WEBER e outros == Arbitro os honorários pericias em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta o trabalho que sera exercido e ainda o zelo deste profissional com este Juizo. == Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO WEBER e SILMARA AGGIO WEBER-

16.-AVALIACAO DE DANOS-751/2000-WALDIR PRESSER x ESTE JUIZO (DNPM 826.095/00) == Sobre a proposta de honorários no importe de R\$ 1.300,00 manifeste-se o requerente em cinco dias. == Adv. DANIEL MORENO PORTELLA-

17.-PROCEDIMENTOS ORDINARIOS-117/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ADMOCIR JOSE MAROCHI == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, LINO BORTOLINI e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINARIOS-16/2002-CIMAPAR CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA x BANCO BANESTADO S/A sucedido pelo BANCO ITAU S/A == Recursos de fls. 395/408 e 415/442 aceitos, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Aos apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e JOSE ELI SALAMACHA-

19.-INTERDICAÇÃO-154/2002-DONIZETE VILAS BOAS x ANEZIAS VILAS BOAS == Tendo em vista o contido na certidão de retro, ao Dr. Silvio Seguro para que promova a intervenção da genitora da requerida nos presentes autos. == Adv. SILVIO SEGURO-

20.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-205/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x ALBINO GEQUELIM == Manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. FABIO AMARAL ROCHA, RAFAELLO FONTANA e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

21.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-636/2002-LUANA DE BRITO e outros x ESTE JUIZO == Nada mais a requerer arquivem-se. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

22.-DESAPROPRIACAO-749/2002-MUNICIPIO DE BALSAA

NOVA x CLAUDIO POLZIN == Ao autor pra depositar os honorários periciais em cinco dias. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR e CARLOS EDRIEL POLZIN-

23.—939/2002-KARINE FUMASSONI e outros x PRISCILA GONCALVES == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º:.....R\$ 10,50 TOTAL:.....
—R\$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, GERALDO JASINSKI JUNIOR e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

24.-AVALIACAO DE DANOS-1107/2002-CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO x DNPM 826.476/1998 == Defiro a suspens.ºEo pelo prazo requerido. == Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

25.-MANUTENCAO DE POSSE-348/2003-JAIR ANTONIO FIALKOSKI E SUA MULHER x ANASTACIO MAZUCHOVSKI E SUA MULHER == Acolho o pedido dos autores e determino que os requeridos recolha os marcos que foram retirados, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

26.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-600/2003-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x BELBA CASTELO BRANCO ROCHA == Acerca da contestaç.ºEo e documentos, manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. MILTON FERREIRA e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

27.-MONITORIA-814/2003-LEDI MARI PIANARO x LAERTES FRANCISCO PIANARO == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 05 de setembro de 2.005 às 14:30 horas, para audiência de conciliaç.ºEo prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realizaç.ºEo do acordo. A qual ser.ºEo apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controversos, com o saneamento feito. Ao subscritor do petição de fls. 122, para juntar o petição original em cinco dias, sob pena de desentranhamento. == Adv. ARIBERT JOAO RANNOV, MARCIO ANTONIO TRENTINI e IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

28.-EMB A EXECUCAO-834/2003-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x FAZENDA NACIONAL == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes dever.ºEo manifestar no interesse de conciliar em audiência. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e MARCELO HENRIQUE T. DE CAMARGO-

29.-EMB A EXECUCAO-835/2003-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x FAZENDA NACIONAL == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes dever.ºEo manifestar no interesse de conciliar em audiência. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e MARCELO HENRIQUE T. DE CAMARGO-

30.-EMB A EXECUCAO-836/2003-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x FAZENDA NACIONAL == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes dever.ºEo manifestar no interesse de conciliar em audiência. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e MARCELO HENRIQUE T. DE CAMARGO-

31.-EMB A EXECUCAO-837/2003-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x FAZENDA NACIONAL == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes dever.ºEo manifestar no interesse de conciliar em audiência. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e MARCELO HENRIQUE T. DE CAMARGO-

32.-EMB A EXECUCAO-838/2003-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x FAZENDA NACIONAL == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes dever.ºEo manifestar no interesse de conciliar em audiência. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e MARCELO HENRIQUE T. DE CAMARGO-

33.-EMB A EXECUCAO-839/2003-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x FAZENDA NACIONAL == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes dever.ºEo manifestar no interesse de conciliar em audiência. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, CRISTINA LUIZA HEDLER e MARCELO HENRIQUE T. DE CAMARGO-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-1051/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x TANIA MARIA LEMOS DOS SANTOS e outros == Acerca da certid.ºEo do Sr. Oficial de Justiça (APREENSÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

35.-EMB A EXECUCAO-546/2004-DOM SUPREMO - REFEICOES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. Além disso, manifestem-se acerca da possibilidade de realizarem acordo em audiência. == Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

36.-SUSTACAO DE PROTESTO-629/2004-INECOL IND E COM DE PEDRAS BRITADAS LTDA x GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA == Acerca da contestaç.ºEo apresentada manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI, ERICA MARTA GAVETTI e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

37.-ANULACAO DE TITULO-705/2004-INECOL IND E COM DE PEDRAS BRITADAS LTDA x GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA == Revogo o despacho de fls. 73, pois fora concedido apenas 05 dias, para o autor manifestar-se em relaç.ºEo à contestaç.ºEo. Manifeste-se o autor acerca da contestaç.ºEo de fls. 41/72 no prazo de dez dias. Manifeste-se o autor, querendo, acerca da reconvenç.ºEo de fls. 74/85, no prazo de 15 dias. == Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI e GILBERTO RODRIGUES BAENA-

38.-DESPEJO-810/2004-LUIZ CARLOS MASSUCHETO x FRANCESCO G T D PARENTI == Ao requerido para purgar a mora em 48 horas. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

39.—825/2004-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x BETEZEK & BETEZEK == Acerca da certid.ºEo do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NEGATIVA) manifeste-se o autor. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

40.-ACAO ORDINARIA-860/2004-RAMON CANHONI DE-MATTE x GERSON GOMES e outros == Acolho o pedido de emenda da inicial de fls. 29/30, a fim de seja alterado o presente rito para o sumário. Designo audiência de conciliaç.ºEo para o dia 14 de setembro de 2005, às 14:00 horas, a qual as partes dever.ºEo comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasi.ºEo em que, n.ºEo obtida a conciliaç.ºEo o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se.ºEo desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, j.ºEo assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se.ºEo verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnaç.ºEo ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se.ºEo, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a convers.ºEo do procedimento sumário em ordinário. A convers.ºEo ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. N.ºEo sendo o caso de extinç.ºEo do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produç.ºEo de prova oral, será designada audiência de instruç.ºEo e julgamento. == Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-1024/2004-AMIR ALEXANDRE CAMPOS x UTI CLINICOR S/C LTDA == Determino que a autora preste cauç.ºEo real ou fidejussória no prazo de cinco dias, nos termos do art. 804 do CPC, sob pena de revogaç.ºEo da liminar, bem como junte documentos que comprovem os fatos descritos na inicial, tais como o termo de responsabilidade a que fez referência o requerente na inicial, atestados médicos fornecidos pelo hospital e pelo requerido sobre o estado de saúde da vítima naquele momento, documento comprovando que atendimento à vítima foi custeado pelo SUS. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATHIA LANUSA WIEZZER-

42.-EXECUTIVO FISCAL-1176/2002-FAZENDA NACIONAL x BEBER CONSTRUCAO CIVIL LTDA == Ao Sr. MARIO BEBER, através de seu procurador legalmente constituído para que assinse o Termo de Penhora e Depósito, na qualidade de fiel depositário. == Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO e ANA RITA ULRICH-

43.-CARTA PRECATORIA-154/2003-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL VARA CIVEL - PR - VALTER LUIZ UTRABO x PAULO JOSE CARDOSO == A indicaç.ºEo feita pelo executado n.ºEo permite a localizaç.ºEo do bem devendo ser indicado de forma especifica e pormenorizado o local e aos cuidados de quem se encontra o bem penhorado. Outrossim, deve a carta precatória ser aditada, posto que n.ºEo foi deprecado a este Juízo a avaliação dos bens, mas, apenas da verificaç.ºEo da existência do bem penhorado, raz.ºEo pela qual indefiro o pedido de fls. 35. == Adv. OLIVAR CONEGLIAN e ALCIR SPERANDIO-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
RELATORIO DO CIVEL E COMERCIO
CARTAO Nº: 14/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELE MARIA BRANDALISE	0025	000504/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0024	000077/2004
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0028	000710/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0014	000477/2002
ALEXANDRE DE SALLES GON•A	0004	000487/1999
ALEXANDRE ZOLET	0032	001031/2004
ANA PAULA M PESSOA RIBEIR	0003	000218/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0019	000292/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0015	000673/2002
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0016	000721/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0037	000019/2004
BOLESLAU SLIVIANY	0018	000005/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0034	000067/1995
CAROLIN GARCETE	0016	000721/2002
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0002	000371/1992
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0003	000218/1999
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0026	000576/2004
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	0019	000292/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007	000141/2001
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0005	000089/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0016	000721/2002
CRISTOBAL A. MUNOZ DONOSO	0037	000019/2004

DAYSY REGINA S. P. BRITO 0003 000218/1999
DECIO FERREIRA DE BRITO 0006 000139/2001
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE 0004 000487/1999
ELISA GOMES TORRES 0015 000673/2002
FABIANE CRISTINA S. FAGUN 0029 000723/2004
0030 000768/2004
FERNANDO JOSE BONATTO 0023 000055/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0007 000141/2001
GELSON BARBIERI 0029 000723/2004
0030 000768/2004
GILBERTO BRUNATTO DALABON 0017 001106/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0020 000579/2003
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO 0002 000371/1992
IDA REGINA PEREIRA 0011 000060/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0008 000345/2001
IVO CEZARIO GOBATO DE CA 0028 000710/2004
0027 000700/2004

IZABELA CRISTINA R. CURI 0016 000721/2002
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0022 000885/2003
JOAO ANTONIO DABROWSKI 0022 000885/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0016 000721/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO 0035 000005/2000
JOSE ARAIDES FERNANDES 0021 000641/2003
JOSE CARLOS BUSATTO 0005 000089/2000
JUAREZ XAVIER KUSTER 0013 000113/2002
LUCIANO MORAIS E SILVA 0014 000477/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0012 000112/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0019 000292/2003
MAGDA LUIZA R. EGGER 0036 000180/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0004 000487/1999
MARCIA REGINA RODACOSKI 0005 000089/2000
MARCIO RIBEIRO PIRES 0018 000005/2003
MARCIO TADEU BRUNETTA 0024 000077/2004
0010 000533/2001
0013 000113/2002
0016 000721/2002
0012 000112/2002

MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0009 000382/2001
MARCOS PUPPI RACHINSKI 0001 000572/1987
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0036 000180/2003
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA 0033 000002/2005
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB 0024 000077/2004
MAURICIO VIEIRA 0003 000218/1999
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0011 000060/2002
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0017 001106/2002
MILTON FERREIRA 0024 000077/2004
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 0031 000914/2004
OSMAIR FERREIRA 0010 000533/2001
PATRICIA SCHMIDT 0016 000721/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0008 000345/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA 0018 000005/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0006 000139/2001

ROBERTO ZANDAVALI CARNASC 0007 000141/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0025 000504/2004
TANIA CRISTINA FERREIRA 0031 000914/2004
TATIANA BURGIO 0019 000292/2003
VALDENIR DIELLE DIAS 0011 000060/2002
VILSON GUDOSKI 0024 000077/2004
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T 0013 000113/2002
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0002 000371/1992
WILSON AZEVEDO DOS SANTOS 0023 000055/2004
WILTON VICENTE PAESE 0031 000914/2004

1.-INVENTURIOS E ARROLAMENTOS-572/1987-ELIDA NEI M DA SILVA e OUTROS x MARCUS BASTEN == Este Juízo remove ELIDA NEI MASQUIO MONTEIRO DA SILVA do cargo de inventariante. Em substituiç.ºEo nomeia MARCUS ALEXANDER BASTEN, que deverá prestar o compromisso legal e dar adequado andamento ao processo, sob pena de remoç.ºEo. == Adv. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-

2.-USUCAPIAES-371/1992-CLEMENTE BRUEL x ESTE JUIZO == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca da proposta de honorários de fls. 150. Em sendo concordes, proceda ao depósito devido imediatamente, a fim de que o Sr. Perito possa iniciar os seus trabalhos. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

3.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-218/1999-SPACK VEICULOS LTDA x JOAO HUMBERTO ZRENNER == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE, ALEXANDRE ZOLET e DAYSY REGINA S. P. BRITO-

4.-POSSESSARIAS-487/1999-AUTOLATINA LEASING S/A x JOAO GUALBERTO SLOMPO—Defiro o pedido de fls. 119. Documentos desentranhados a disposicao da autora valor R\$ 2,10 cada, (dois reais e dez centavos por folha)—Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

5.-EMBARCAOES-371/1992-CLEMENTE BRUEL x ESTE JUIZO == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca da proposta de honorários de fls. 150. Em sendo concordes, proceda ao depósito devido imediatamente, a fim de que o Sr. Perito possa iniciar os seus trabalhos. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINURIOS-139/2001-ITAU SEGUROS S/A x REGINALDO ABGAIL QUIMELI e OUTRO—Oficio a disposicao da parte autora em cartorio, custas de expedicao R\$ 7,00 (sete reais)—Adv. ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI e DECIO FERREIRA DE BRITO-

7.-PROCESSOS CAUTELARES-141/2001-BANCO BMC S.A x DANIEL CARLOS MAZUR == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivao:.....R\$ 20,30 Oficial de Justiça:.....R\$ 40,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 60,30 (Sessenta reais e trinta centavos)-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e

ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

8.-COBRANCA-345/2001-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x GERSON LUIZ BORA e outros—Intime-se o autor reconvinde, na pessoa do seu advogado, para, querendo, apresentar, contestacao no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a, tambem, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestacao e documentos. Intimem-se—Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

9.-PROCEDIMENTOS ORDINURIOS-382/2001-JOSE VICTOR BRODZINSKI x STAUB VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA—Acerca do oficio juntado, manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias.—Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

10.-INDENIZACAO-533/2001-AMALIA ZANLORENSI x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO—Manifeste-se as partes, em cinco dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Intimem-se—Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e MARCIO TADEU BRUNETTA-

11.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-60/2002-SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x BENEDITO MOREIRA DA SILVA e outros -Ao autor para que apresente o teor do resumo que ira constar no edital de citação a ser expedido, consoante item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. -Adv. MILTON FERREIRA, IDA REGINA PEREIRA e VILSON GUDOSKI-

12.-PROCEDIMENTOS ORDINURIOS-112/2002-ALDIRA MARA DO BOMFIM e outros x LUIZ FERNANDO GARCIA e outros—Acerca da resposta do SR. perito aos autos, deve à escritania, intimar as partes para manifestarem-se no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intime-se—Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

13.-INDENIZACAO-113/2002-ORESTES BENATO e outros x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO— 1. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. 2. Recebo o agravo de fls. 104/107, para que fiquem retidos nos autos. 3. Ouçasse a parte contraria em cinco dias. 1. Manifestem-se as partes, em cinco dia, sobre a proposta de honorarios. Intimem-se. Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, JUAREZ XAVIER KUSTER e MARCIO TADEU BRUNETTA-

14.-DESAPROPRIACÕES-477/2002-COMLAR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO x JOSEMAR ALEIXO SIKORA == Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA e ALCEU BIANCOLINI FILHO-

15.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-673/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA == Acerca da certid.ºEo do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA) manifeste-se o autor. == Adv. ELISA GOMES TORRES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-721/2002-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x BANCO MERIDIONAL S.A ATUAL BANCO SANTANDER e outros == Acerca da manifestaç.ºEo de fls. 894/895 do Sr. Perito, digam as partes. == Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, IZABELA CRISTINA R. CURI, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, CAROLIN GARCETE, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e PEDRO PAULO PAMPLONA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1106/2002-BEBIDAS AEME LTDA x JOSE VALDEMIR PIRES—Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos—Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e NAIRA VIEIRA NETO GASPARI-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO-5/2003-JOAO GILMAR GIONEDIS e outros x BANCO DO BRASIL S.A—Considerando o petitorio de fls. 169 dos autos,e o petitorio retro do Sr. perito, arbitro, os honorarios periciais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando -se em conta a complexidade do servico, os bons prestimos e a confianca que este perito passa a este juizo. Intimem-se as partes e o Sr. Perito para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.—Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, MARCIO RIBEIRO PIRES e AUDERI LUIZ DE MARCO-

19.—292/2003-TRITEC MOTORS LTDA x SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EM EMPRESAS MONTAD e outros—1) Intimem-se as partes para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando ainda a sua pertinencia, com prazo de 05 (cinco) dias. 2) No mesmo prazo, deverao as partes manifestar seu interesse na designacao de audiencia de conciliacao, pois, se nao houver interesse das partes em conciliar, o feito sera imediatamente saneado. Intimem-se -Adv. ANA PAULA M PESSOA RIBEIRO, LUIZ CARLOS DA ROCHA, VALDENIR DIELLE DIAS e CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-579/2003-LUIS NAPOLEAO ABREU CARIAS DE OLIVEIRA x CELSO RICARDO DE MELLO == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivao:.....R\$ 8,40 Oficial de Justiça:.....R\$ 80,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 88,40 (oitenta e oito reais e quarenta centavos)—Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

21.-USUCAPIAES-641/2003-JOSE GARANHANI e outros x ESTE JUIZO == Corrijo erro de oficio para que conste que a sentença de fls. 53/61, refere-se aos autos nº 641/2003, bem como que do relatório onde consta Jandira Gequelim Leal o nome correto é “Sr. José Garanhani” e n.ºEo como erroneamente constou. == Adv. JOSE ARAIDES FERNANDES-

22.-RECISAO DE CONTRATO-885/2003-LOTEADORA

GUARAGI LTDA x MAICON ALEXANDRE DE GODOY—Posto isto e, considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Loteadora Guaragi Ltda., na acao de rescisao de contrato formulada contra Maicon Alexandre Godoy, para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes, reintegrando a autora na posse do imóvel e, para CONDENAR o requerido, no pagamento de aluguel mensal, pelo tempo que usufrui do imóvel, o qual sera devido desde a data do vencimento da primeira parcela que a requerida deixou de pagar ate a data da efetiva desocupacao, cujo valor sera apurado em liquidacao por arbitramento e podera ser descontado do valor a ser restituído a requerida, relativo as importancias pagas pelo requerido, corrigidos monetariamente, desde a data de cada pagamento, acrescido de juros moratorios de 1% ao mês, a partir da citação, ressalvado o percentual de 10% do valor do débito, relativos as parcelas que o requerido deixou de pagar, que deverá ser retido em favor da autora para fazer frente as despesas decorrentes do inadimplemento. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno o requerido no pagamento de 70% das custas processuais e, os 30% restantes, deverão ser pagos pela autora. Condeno o requerido, também, no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor que, atendendo ao disposto no # 4º., do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.500,00 (hum mil e cinqüentos reais), considerando a complexidade da causa, o tempo despendido e o zelo do profissional, nos termos # 3º., do mesmo dispositivo legal. Ainda em razão da sucumbência recíproca, condeno a Autor a pagar ao procurador do requerido, honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atendendo os mesmos critérios acima. PRI. v. JEAN CARLO DE ALMEIDA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

23.-BUSCA E APREENCAO-55/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x AGROPECUARIA CORIXAO LTDA e outros == Faculto ao requerido a purgação da mora, desde que sejam satisfeitas todas as parcelas em atraso até a data da efetiva purgação, acrescidos dos encargos da mora, na forma contratada entre as partes, além das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito par ao caso de purgação da mora. Assim, junto a parte autora nos autos calculo do débito em aberto, na forma determinada acima e, deduzindo-se os valores pagos. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e WILSON AZEVEDO DOS SANTOS-

24.-ANUL DE TITULO-77/2004-EDAVINO LONGATO x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO—Deverao as partes manifestar seu interesse na designacao de audiencia de conciliação, pois, se nao houver interesse das partes em conciliar, o feito sera imediatamente saneado, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se—Adv. ADELE MARIA BRANDALISE, WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA, OSMAIR FERREIRA, MARCIO TADEU BRUNETTA e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

25.-IMPUG VALOR DA CAUSA-504/2004-DEDA CONSTRUCOES LTDA - EPP x EDAVINO LONGATO—Posto isto, julgo improcedente o pedido da impugnante e, em consequencia, condeno- a no pagamento das custas deste incidente. P.R.I.—Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA e ADELE MARIA BRANDALISE-

26.-JORD DE IND POR ATO ILCITO-576/2004-PAULO HENRIQUE FIOR x GL ELETRO ELETRONICOS LTDA (LORENZETTI) == Especifico as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. Na mesma ocasião devero informar se tem interesse na designação de audiência de conciliação, sendo que, no silêncio ou negativa de qualquer partes o feito será saneado em gabinete. == Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA e CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA-

27.-USUCAPLAE-700/2004-JORGE BIERNASKI e outros x ESTE JUIZO == Acerca da certidão de fls. 52 lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

28.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-710/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x ANTONIO CARLOS WEBER e outros == Acerca da certidão de fls. 52 lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

29.-MEDIDA CAUTELAR-723/2004-MARCO - IND E COM DE PRE MOLDADOS LTDA x ESTADO DO PARANA == Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Acerca da contestação manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. GELSON BARBIERI e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

30.-DECL DE INEXI DE REL JURI/TRI-768/2004-MARCO INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA x ESTADO DO PARANA == Acerca da contestação manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. GELSON BARBIERI e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

31.—914/2004-CENTRO ESPORTIVO ARLINDO DE CASTRO e outros x PERFUGEL PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA == A parte autora para emendar a inicial em dez dias, adequando o rito processual ao valor da causa, conforme dispõe art. 275 do CPC. == Adv. PATRICIA SCHMIDT, WILTON VICENTE PAESE e TATIANA BURIGO-

32.-COBRANCA-1031/2004-IVONE DA WEIGA x ITAU SEGURO S/A == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, adequando o pedido o valor da causa, posto que ao valor atribuído aplica-se o rito sumário. == Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES-

33.-RECISAO DE CONTRATO-2/2005-CLODOALDO CAVAL x CLINICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE e outros == Ao autor para emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de cumprir os requisitos do art. 282, do CPC e seguintes,

posto que as partes não estão devidamente qualificados (autor e requeridos). Deverá, também esclarecer contra quem se dirige a demanda. Outrossim, deverá expor de forma clara os fatos e fundamentos do seu direito, bem como de sua pretensão e, juntar aos autos procuração e declarações de pobreza. == Adv. MAURICIO VIEIRA-

34.-EXECUTIVO FISCAL-67/1995-CONS REG DE CONTABILIDADE x OTTO KLAUS KRAMER == Deixo de acolher o pedido feito pelo exequente às fls. 38/39. == Adv. BOLESLAU SLIVIANY-

35.-CARTA PRECATORIA-5/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA -17ª VARA CIVEL PR -ADAUTO NUNES ALLAGE x MARIA ELIZABETE POLI KUROWSKI == Acerca da certidão de Sr. oficial de Justiça (AMPLIAÇÃO DA PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

36.-CARTA PRECATORIA-180/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 11ª VARA CIVEL - PR -UNIBANCO S/A x CARLOS FRANCISCO FARIAS E OUTRO == Efetue o exequente o depósito do valor necessário ao cumprimento da diligência no prazo de cinco dias. == Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA-

37.-CARTA PRECATORIA-19/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2ª VARA F.P. - PR -DER/PR DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR x TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTD == Ofício endereçado a Receita Federal à disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e CRISTOBAL A. MUNOZ DONOSO-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA

CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 15/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUE	0005	000375/1999
ANA LETICIA DIAS ROSA	0007	000474/1999
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0013	000438/2001
ANDREA C. CHAVES DE OLIVE	0020	000866/2002
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0020	000866/2002
ARMANDO DUTRA NOGUEIRA	0025	000021/2004
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0008	000685/1999
	0013	000438/2001
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0009	000613/2000
	0015	000737/2001
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0012	000253/2001
EDESIO PASSOS	0020	000866/2002
EDUARDO MELLO	0007	000474/1999
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0016	000336/2002
	0018	000635/2002
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0011	000132/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0026	000416/2004
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0008	000685/1999
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0011	000132/2001
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0001	000201/1993
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0003	000288/1997
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0001	000201/1993
JAMIL NABOR CALEFFI	0004	000707/1998
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0023	000827/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0021	000988/2002
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0010	000716/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0010	000716/2000
JUAREZ JOSE SCHEMBERG	0028	000698/2004
JUAREZ XAVIER KUSTER	0019	000643/2002
	0001	000201/1993
JULIO ASSIS GEHLEN	0002	000556/1996
LUCIANE BAGGIO LOSSO	0002	000556/1996
LUIZ HENRIQUE BONNA TURRA	0025	000021/2004
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA	0024	000841/2003
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0005	000375/1999
MARILISE SPHAIR HAZIME	0008	000685/1999
MARILISE TEIXEIRA	0004	000707/1998
MARIO LUIZ ANDREASSA	0001	000201/1993
	0022	000281/2003
MAURO CARAMICO	0019	000643/2002
MILTON J. BETENHEUSER JR.	0008	000685/1999
NELSON S. RACHINSKI	0012	000253/2001
	0014	000572/2001
ODAIR SABAIO CORDEIRO	0016	000336/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0008	000685/1999
PAULO EDUARDO BREVE	0013	000438/2001
	0020	000866/2002
PAULO SERGIO PIASECKI	0009	000613/2000
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0001	000201/1993
RENATO BORGES DE MACEDO J	0007	000474/1999
RENATO CELSO BERALDO JR	0018	000635/2002
RENATO CORDEIRO	0010	000716/2000
RITA A. C. LANGE TOMAZ	0006	000451/1999
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0006	000451/1999
	0011	000132/2001
RODRIGO SILVA NAVARRO	0019	000643/2002
ROSANE LOYOLA BASSO	0017	000446/2002
SADI BONATTO	0027	000508/2004
SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0009	000613/2000
SERGIO NEY DE O. C. KROET	0010	000716/2000
SILVIO SEGURO	0014	000572/2001
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0004	000707/1998
VALMIR SCHREINER MARAN	0002	000556/1996
VILSON GUDOSKI	0023	000827/2003
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T	0016	000336/2002

WILLIAN SERGIO DE MELO 0029 000192/2004
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0001 000201/1993
ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0011 000132/2001

1.-INVENTURIOS E ARROLAMENTOS-201/1993-FRANCISCO JAREKE e outros x BERNARDA BIERNASKI JAREKE—Autos 201/1993. Francisco Jarek e outro, opuseram embargos de declaração da decisão que homologou a partilha de bens, posto que inexistente partilha. Os embargos de declaração opostos e tempestivo e merece ser recebido e conhecido. E o relatório. Decido. Fundamentação. E forcoso reconhecer que houve grave equívoco desta magistrada ao proferir a homologatória de folhas 265, posto que inexistente partilha a ser homologada, fazendo-se necessário que antes da partilha seja elaborado esboço desta partilha e submetido a apreciação dos interessados. Assim, para evitar um prejuízo maior para as partes, tendo em vista que o feito tramita desde 1993, recebo os presentes embargos com efeitos modificativos julgo-os procedente para revogar a decisão de folhas 265, determinando que os autos sejam encaminhados ao partidar para elaboração de plano de partilha.—Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA, PEDRO ANGELO ANDREASSA, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-556/1996-MACOPAR IND DE MANILHAS x FAZENDA NACIONAL—Diante do exposto, julgo procedente os embargos à execução, para desconstituir os lançamentos objeto da execução embargada e, consequentemente, desconstituir e cancelar o crédito tributário exigido. Em consequência, julgo extinta a execução fiscal n. 65/96, em apenso. Condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador da embargante que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o disposto no parágrafo 4º., do artigo 20, do Código de Processo Civil, atendidos os critérios estabelecidos no parágrafo 3º., do mesmo dispositivo legal, principalmente, ao trabalho realizado, à natureza da causa e o longo tempo da demanda que se arrasta desde 1996. PRI.—Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN e LUCIANE BAGGIO LOSSO-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-288/1997-BAMERINDUS S/A x CLASSE CERAMICA ARTESANAL LTDA—A autora para dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias. Intimem-se—Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-707/1998-INCEPA DESING S/A x INSS—Assim, JULGO OS EMBARGOS PROCEDENTES e, suprimindo a omissão, condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios do patrono do embargado, que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO PELA INCEPA S.A. os embargos oposto pela Incepa, também merece prosperar, em face da existência da omissão. É apontada. Assim, JULGO OS EMBARGOS PROCEDENTES e, suprimindo a omissão, declaro que o valor a ser convertido em renda é R\$ 6.522,44 (seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), devidamente corrigido pelo mesmo índice que corrige os depósitos judiciais. PRI. -Adv. MARILISE TEIXEIRA, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA e JAMIL NABOR CALEFFI-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-375/1999-KOCHINSKI, KOCHINSKI E CIA LTDA x FILHOTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA == Aprovo a conta de custas de fls. 68, no valor de R\$ 227,61 (duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), em 12 de novembro de 2.004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == -Adv. ADRIANO DE GUSMAO ALBUQUERQUE e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

6.-SERVIDAO-451/1999-ANIBAL DE BITTENCOURT x LUIZ AFONSO SERENA KLOSS E OUTROS—Deverão as partes manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação, pois, se não houver interesse das partes em conciliar, o feito será imediatamente saneado. Intimem-se. — Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO e RITA A. C. LANGE TOMAZ-

7.-PROCEDIMENTOS ORDINURIOS-474/1999-MICROSOFT CORPORATION x PORCELANAS SCHMIDT S/A—DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido manejado pro MICROSOFT CORPORATION contra PORCELANAS SCHMIDT S.A. para: a) proibir a requerida de utilizar-se dos programas de computador de propriedade da autora e reproduzidos sem autorização, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). b) autorizar a autora a destruir as cópias reproduzidas ilegalmente e apreendidas na empresa requerida; c) condenar a requerida no pagamento de indenização, correspondente ao valor de venda dos programas ilegais apreendidos, além da importância equivalente a 100 vezes o valor de venda de cada programa ilegal, para cada cópia encontrada na empresa requerida, cujo valor deverá ser apurado em liquidação por sentença por arbitramento. Outrossim, JULGO PROCEDENTE, também, a MEDIDA CAUTELAR, tornando definitiva a liminar concedida. Condeno o requerido, também no pagamento das custas e despesas processuais de ambos os processos, além dos honorários advocatícios do patrono da autora, que atendendo à natureza da causa, ao trabalho realizado e ao tempo despendido, fixo em 15% do valor da condenação, nos termos do parágrafo 3º., do artigo 20, do Código de Processo Civil, para ambos os processos. PRI.—Adv. EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

8.-PROCESSOS CAUTELARES-685/1999-VALDEMIRO CHEMIN GADENS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A—DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido do autor para: a) declarar a inexistência de exigibilidade de débito em relação ao autor, decorrente do contrato de financiamento

firmado entre o requerido e a empresa CASAN; b) condenar o requerido no pagamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento do pedido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data do ato ilícito, qual seja novembro de 1995, data da inscrição, e o inexistente no Serasa. c) Outrossim, JULGO PROCEDENTE, também, a MEDIDA CAUTELAR, posto que presentes os requisitos legais, para confirmar a liminar concedida, determinando que o nome do autor seja excluído definitivamente dos cadastros de inadimplentes SERASA. Condeno o requerido, também, no pagamento das custas processuais integrais, pois, neste tipo de ação o valor atribuído à causa é apenas estimativo, vez que o valor da condenação fica ao prudente arbítrio do juiz, além dos honorários advocatícios do patrono do autor, que atendendo à natureza da causa, ao trabalho realizado e ao tempo despendido, fixo em 20% do valor da condenação, nos termos do parágrafo 3º., do artigo 20, do Código de Processo Civil, considerando o trabalho realizado a complexidade da demanda e o longo tempo do processo. PRI.—Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, MARILISE SPHAIR HAZIME, FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e MILTON J. BETENHEUSER JR.-

9.-PROCESSOS CAUTELARES-613/2000-AUTO POSTO PIT STOP x A.A.S. ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outros—Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o retorno negativo do AR. (citação do 2º requerido retornou com a informação de que o correio mudou-se) Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e PAULO SERGIO PIASECKI-

10.-REPARACAO DE DANOS-716/2000-TRANSPORTADORA SEGURO LTDA e outros x COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA e outros—Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada da Carta precatória. Intimem-se—Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, RENATO CORDEIRO, SERGIO NEY DE O. C. KROETZ e JOSE OLINTO NERCOLINI-

11.-USUCAPLAE-132/2001-ANIBAL DE BITTENCOURT x ESTE JUIZO—A autora para cumprir os itens “1” e “2” do despacho de fls. 76. Intimem-se—Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, GILBERTO BRUNATTO DALABONA, FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-253/2001-ANTONIO MAGATAO x BANCO DO BRASIL S.A—Custas a serem pagas pelo Sr. Antoninho Magatao Escrivao R\$ 13,30, Contador R\$ 7,51 e Oficial de Justiça R\$ 40,00—Adv. NELSON S. RACHINSKI e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

13.-PROCESSOS CAUTELARES-438/2001-ANTONIO CARLOS VILCHEKI x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivao:.....R\$ 114,58 T=O=T=A=L.....R\$ 114,58 (cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)—Adv. PAULO EDUARDO BREVE, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

14.-INVENTURIOS E ARROLAMENTOS-572/2001-MAGDALENA MASSOQUETO CHIKORA e outros x ROSA SCARPIM MASSOQUETTO e outros—Nada mais a requerer, archive-se, procedendo as devidas baixas e anotações.—Adv. SILVIO SEGURO e NELSON S. RACHINSKI-

15.-PROCESSOS CAUTELARES-737/2001-AUTO POSTO PIT STOP LTDA e outros x NAGALP ADMINISTRADORA DE BENS—Posto isto, com fulcro no Inciso I, do artigo 806 e Inciso VI, do artigo 267, ambos do Código do Processo Civil, DECLARO cessada a eficácia da medida liminar e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Oficie-se ao Cartório de Títulos e Protestos para que se lavre o protesto ora em referência. Custas de lei. PRI—Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

16.-MEDIDA CAUTELAR-336/2002-PAULO SERGIO DE ANDRADE e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE CERAMICA—Sobre a petição de fls. 192, diga a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ODAIR SABAIO CORDEIRO e WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA-

17.-INVENTURIOS E ARROLAMENTOS-446/2002-IVETTE THEREZINHA SEGURO e outros x JORGE SEGURO—Certidão de retificação a disposicao, valor R\$ 22,40 —Adv. ROSANE LOYOLA BASSO-

18.—635/2002-PAULO SERGIO DE ANDRADE e outros x SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. E CER. LOUCA—1) Anote-se o agravo retido de fls. 348/353; 2) a parte autora para depositar o valor das custas no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.—Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e RENATO CELSO BERALDO JR-

19.—643/2002-VIEIRA E CIA LTDA x BANCO INDUSVAL e outros—Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente o pedido com o efeito de: I) Declarar a inexigibilidade do debito, substanciada no titulo de credito protestado. II) Cancelar definitivamente o protesto do titulo em questao.III)Determinar o cancelamento definitivo do protesto e a exclusão dop nome da autora dos cadastros de inadimplentes, confirmando-se a liminar concedida a titulo de Antecipacao da Tutela. IV) Condenar os requeridos, solidariamente, no pagamento da importância equivalente a 10 (dez) mil seiscientos e trinta e tres mil reais e noventa centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data da propositura da acao e juros moratorios de 1% (hum por cento) ao mes, incidentes a partir do transito em julgado da decisao. Condeno, os requeridos, tambem solidariamente, no pagamento das custas e depesas processuais, bem,

como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador da autora, que atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado, a demora da demanda, arbitro em 20% do valor atribuído a causa. Custas de Lei.—Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, MAURO CARAMICO e RODRIGO SILVA NAVARRO-

20.-MEDIDA CAUTELAR-866/2002-PAULO SERGIO DE ANDRADE e outros x VANDIR FRACARO e outros—Considerando a certidão de fls. 602.(ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES), intime-se os autores para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias. Intime-se -Adv. ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA, PAULO EDUARDO BREVE, ANTONIO CARLOS FERREIRA, RENATO CELSO BERALDO JR. E EDESIO PASSOS-

21.-ALVARA DE PESQUISA-988/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x ESTE JUIZO DNP 826.743/2001—Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o autor em 05 (cinco) dias.—Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

22.-USUCAPiães-281/2003-LUCIANE MARIA ANDREASSA x ESTE JUIZO—1-Defiro o pedido de fls.66. 2-Suspenda-se o presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se—Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA-

23.-INDENIZACAO-827/2003-OLIVINA ALVES CAMPANHARO x DOZIDERO PETROLINI e outros—A parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o retorno negativo da carta de citação do requerido Sebastião Edgar de Carvalho, juntado às fls. 24 dos autos. Intime-se.—Adv. VILSON GUDOSKI e JOSE ARTUR DE ALMEIDA-

24.-ARROLAMENTO-841/2003-IVONETE FERREIRA RAMOS x ROMANINHO ALVES FERREIRA—Formal a disposição Valor R\$ 105,00 (cento e cinco reais) —Adv. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELATO-

25.-EXECUCAO-21/2004-VR TRANSP. REVENDEDOR LTDA x ANTONIO EDSON PIANARO FILHO —= Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão:.....R\$ 22,40 T=O=T=A=L:.....R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos)—Adv. ARMANDO DUTRA NOGUEIRA e LUIZ HENRIQUE BONNA TURRA-

26.-BUSCA E APREENCAO-416/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x ALFREDO SIPPERT—Vistos e Examinados estes autos de Busca e Apreensão nº 416/2004. Homologo, por sentença, a transação celebrada entre as partes e noticiada as fls. 62/63 e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no Inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Transitada em Julgado e feitas as anotações necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e apos arquivem-se.—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

27.-BUSCA E APREENCAO-508/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x GERALDO MENDONCA ATAÍDE—Vistos,... 1)Tendo em vista que a parte autora se manifestou as folhas 54 informando sua desistência ao feito, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir. 2)Procedam as devidas anotações, inclusive nos apensos. 3) PRI. 4) Transitada em julgado, arquivem-se o presente feito, procedendo as devidas baixas e anotações.—Adv. SADI BONATTO-

28.-EMB A EXECUCAO-698/2004-TRANSPORTES RECALAN LTDA - MASSA FALIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA—Acerca da impugnação apresentada pela embargada, a parte embargante para replicar, em 10 (dez) dias—Adv. JUAREZ JOSE SCHEMBERG-

29.-CARTA PRECATORIA-192/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE UMUARAMA - PR 1ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x JOAO PAULO SALTON—Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça: (o autor providenciou parcialmente o que diz o artigo 19 do Código de Processo Civil, pois o mesmo depositou o ato para citação e o ato a ser praticado e de Busca e Apreensão.—Adv. WILLIAN SERGIO DE MELO-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 16/2005
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALINE CRISTINA COLETO	0036	000033/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0019	000443/2001
ARNO FERREIRA MULLER	0042	000682/2004
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0015	000725/2000
	0019	000443/2001
	0040	000503/2004
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0029	000541/2003
CARLOS AUGUSTO WEBER	0033	000867/2003
	0037	000131/2004
	0031	000636/2003
CARLOS MAZZA FILHO	0008	000135/2000
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0009	000206/2000
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0048	000997/2004
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0030	000625/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	000488/1996
DANIEL HACHEM	0024	000761/2002
	0002	000146/1993
	0039	000425/2004

DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0053	001823/2001
	0013	000560/2000
DOUGLAS WAYSS (41) 362-01	0041	000545/2004
EDSON K. DE ALMEIDA	0026	000971/2002
EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI	0012	000316/2000
EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO	0045	000885/2004
	0047	000888/2004
	0046	000886/2004
ELMAR TOBIAS TALAMINI	0020	000768/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0017	000379/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0007	000121/2000
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0009	000206/2000
FABIO AMARAL ROCHA	0021	000218/2002
FRANCINE FREDERICO	0043	000790/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0009	000206/2000
FRANCISCO OTAVIO DE OLIVE	0015	000725/2000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0040	000503/2004
GERALDO B.B. ARAUJO	0010	000271/2000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0033	000867/2003
GUILHERME DE SALLES GONCA	0036	000033/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0049	000016/1998
HELOISA HELENA BENATO	0027	000492/2003
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0044	000845/2004
INDALECIO GOMES NETO	0041	000545/2004
IVO CEZAR GOBATTO DE CA	0032	000796/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0033	000867/2003
	0037	000131/2004
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0017	000379/2001
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0014	000615/2000
	0011	000291/2000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0006	000689/1998
JOAQUIM LOPES	0018	000418/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0048	000997/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0026	000971/2002
KATHIA LANUSA WIEZZER	0035	000006/2004
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0010	000271/2000
LUCIANA DRIMEL DIAS	0001	000388/1980
LUCIANA REGINA DOS REIS	0048	000997/2004
LUCIANO MORAIS E SILVA	0011	000291/2000
LUIS EDUARDO REZENDE	0041	000545/2004
LUIZ MAZZA	0008	000135/2000
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0006	000689/1998
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0043	000790/2004
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0034	000903/2003
MARCIA S. BADARO	0048	000997/2004
MARCIO TADEU BRUNETTA	0006	000689/1998
	0044	000845/2004
MARCIUS FONTOURA LASS	0014	000615/2000
MARIA HELENA GURGEL PRADO	0041	000545/2004
MARIZ MENDES MAY	0020	000768/2001
MARLIESE DALAROSA	0045	000885/2004
	0047	000888/2004
	0046	000886/2004
MAUREEN MACHADO	0002	000146/1993
MAURICIO DE SOUZA BOCHINI	0018	000418/2001
MAURICIO WESTAPHALEN RAMI	0006	000689/1998
MAURO AUGUSTO MACHADO GON	0018	000418/2001
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0023	000655/2002
MICHELLI D ESTEFANI	0010	000271/2000
	0040	000503/2004
MIEKO ITO	0007	000121/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	000135/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0017	000379/2001
NELSON S. RACHINSKI	0006	000689/1998
	0044	000545/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0038	000208/2004
NEY BRODBECK MAY	0020	000768/2001
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0030	000625/2003
	0035	000006/2004
	0022	000376/2002
PATRICIA SCHMIDT	0048	000997/2004
PAULO EDUARDO BREVE	0019	000443/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000271/2000
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0021	000218/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0001	000388/1980
PLINIO ALOISIO BACH	0041	000545/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0023	000655/2002
	0032	000796/2003
	0039	000425/2004
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0017	000379/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0052	000106/1998
	0051	000102/1998
	0049	000016/1998
	0050	000047/1998
ROBERTO FADE	0025	000766/2002
ROBERTO PORTUGAL	0009	000206/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES	0028	000504/2003
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0008	000135/2000
SILVIO SEGURO	0016	000278/2001
	0003	000332/1993
SILVIO SPINDOLA	0042	000682/2004
VITORIO KARAN	0034	000903/2003
WILSON KUSTER	0001	000388/1980
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0005	000185/1997
	0044	000845/2004

JAMES ELI DE OLIVEIRA	0017	000379/2001
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0014	000615/2000
	0011	000291/2000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0006	000689/1998
JOAQUIM LOPES	0018	000418/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0048	000997/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0026	000971/2002
KATHIA LANUSA WIEZZER	0035	000006/2004
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0010	000271/2000
LUCIANA DRIMEL DIAS	0001	000388/1980
LUCIANA REGINA DOS REIS	0048	000997/2004
LUCIANO MORAIS E SILVA	0011	000291/2000
LUIS EDUARDO REZENDE	0041	000545/2004
LUIZ MAZZA	0008	000135/2000
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0006	000689/1998
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0043	000790/2004
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0034	000903/2003
MARCIA S. BADARO	0048	000997/2004
MARCIO TADEU BRUNETTA	0006	000689/1998
	0044	000845/2004
MARCIUS FONTOURA LASS	0014	000615/2000
MARIA HELENA GURGEL PRADO	0041	000545/2004
MARIZ MENDES MAY	0020	000768/2001
MARLIESE DALAROSA	0045	000885/2004
	0047	000888/2004
	0046	000886/2004
MAUREEN MACHADO	0002	000146/1993
MAURICIO DE SOUZA BOCHINI	0018	000418/2001
MAURICIO WESTAPHALEN RAMI	0006	000689/1998
MAURO AUGUSTO MACHADO GON	0018	000418/2001
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0023	000655/2002
MICHELLI D ESTEFANI	0010	000271/2000
	0040	000503/2004
MIEKO ITO	0007	000121/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	000135/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0017	000379/2001
NELSON S. RACHINSKI	0006	000689/1998
	0044	000545/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0038	000208/2004
NEY BRODBECK MAY	0020	000768/2001
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0030	000625/2003
	0035	000006/2004
	0022	000376/2002
PATRICIA SCHMIDT	0048	000997/2004
PAULO EDUARDO BREVE	0019	000443/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI	0010	000271/2000
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0021	000218/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0001	000388/1980
PLINIO ALOISIO BACH	0041	000545/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0023	000655/2002
	0032	000796/2003
	0039	000425/2004
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0017	000379/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0052	000106/1998
	0051	000102/1998
	0049	000016/1998
	0050	000047/1998
ROBERTO FADE	0025	000766/2002
ROBERTO PORTUGAL	0009	000206/2000
SERGIO LUIZ FERNANDES	0028	000504/2003
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0008	000135/2000
SILVIO SEGURO	0016	000278/2001
	0003	000332/1993
SILVIO SPINDOLA	0042	000682/2004
VITORIO KARAN	0034	000903/2003
WILSON KUSTER	0001	000388/1980
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0005	000185/1997
	0044	000845/2004

1.-POSSESSARIAS-388/1980-POLOVI S/A x MANOEL DIAS—A autora para comprovar a publicação do Edital, no prazo de cinco dias.—Adv. WILSON KUSTER, PEDRO GIROLAMO MACARINI e LUCIANA DRIMEL DIAS-

2.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-146/1993-ROSA SEJANOSKI BIERNASKI x VITOR SEJANOSKI—Concedo de vista os autos ao subscritor do petição retro pelo prazo de cinco dias.—Adv. DANIEL HACHEM e MAUREEN MACHADO-

3.-DESAPROPRIAÇÕES-332/1993-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x PEDRO MOCELIN—Cumpra-se a cota ministerial; (ao Dr.Silvio Seguro que acompanhou o presente feito e poderá prestar as informações necessárias) prazo para a resposta do douto patrono de 10 (dez) dias.—Adv. SILVIO SEGURO, LETICIA KUSTER PUPPI.

4.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-488/1996-THE FIRST BANK OF BOSTON x NELSON PORTUGAL GUIMARAES E S/M—Suspenda o presente feito pelo prazo de 180 dias—Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-185/1997-LOJAS LAURITA LTDA x FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DA SILVA—vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a existência de contradição e equívoco, julgo-os procedentes, com efeito infringente, para anular a decisão de fls. 51, determinando o prosseguimento do feito. Retifiquem-se referida decisão no Registro da Sentença. PRI-Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-689/1998-GERSON ZAFALON MARTINS x CARLOS SERGIO COUTINHO EVERS -== Aprovo a conta de custas de fls. 245, no valor de R\$ 15,91 (quinze reais e noventa e um centavos), em 07 de dezembro de 2.004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos inventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após arquivem-se. — Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, NELSON S. RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, MAURICIO WESTAPHALEN RAMINA e LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

7.-PROCESSOS CAUTELARES-121/2000-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x MAYCON JOSE CANDIDO NOGUEIRA—Aos procuradores da autora para se manifestarem no feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono.—Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

8.-RESSARCIMENTO-135/2000-ROSALINA DOS SANTOS DE JESUS FARIAS x JOSE ARI MAINARDES —1) Presentes os requisitos objetivos, recebo o recurso de apelação, de fls. 252/259, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. 2) Ao apelo para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Int. — Adv. CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA, SERGIO VILARIM DE SOUZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

9.-POSSESSARIAS-206/2000-O ESTADO DO PARANA x ALTIVIR PORTELLA BORGES, E OUTROS —= Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias, justificando pelo desiderato.—Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ROBERTO PORTUGAL, CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

10.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-271/2000-BANCO ITAU S/A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e outros—Suspenda o presente feito pelo prazo de 90 dias.—Adv. GERALDO B.B. ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e MICHELLI D ESTEFANI-

11.-POSSESSARIAS-291/2000-ILDEFONSO CHELA e outros x ELOI TONIEL e outros—Aos autores para pagamento das custas processuais, sob pena de aprovação do ato de fls. 77 e posterior execução.—Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

12.—316/2000-AQUILES ROMEU VAZ DA SILVA x ESTE JUIZO—Nada mais a requerer, arquivem-se.—Adv. EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI-

13.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-560/2000-GILBERTO CHIQUITO e outros x OLGA RAMOS CHIQUITO e outros—A autora para, em cinco dias, manifestar-se acerca do despacho de fls. 121 e preparar as custas referentes ao Alvará Judicial, a fim de que o mesmo seja processando devidamente.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

14.-REIVINDICATORIA-615/2000-REGINA MARIA DA SILVA e outros x ADATTARE FABRICA DE MOVEIS —= Contados e preparados voltem para sentença. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão:.....R\$ 44,36 Oficial de Justiça:....R\$ 40,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 84,36 (oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)—Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

aguarde-se no arquivo o decurso do prazo.—Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

33.-REVISIONAL DE ENCARGOS-867/2003-CARLOS BRAZ SEZOSKI E CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A—Assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova e, em relação ao pagamento dos honorários do Sr. Perito, entendo que este cabe ao autores, devendo estes serem intimados para o depósito, após, a apresentação de proposta pelo Sr. Perito. E, se não tiverem interesse na produção da prova, em razão do custo que lhes cabe suportar, poderá o requerido, querendo, depositar os honorários do Sr. Perito para realização da prova, pois, o ônus da prova é efetivamente seu. Intimem-se as partes desta decisão.—Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

34.-RESSARCIMENTO-903/2003-CONFIANÇA CIA DE SEGUROS x LUIZ FRANCISCO PAWLAK—Mantenho a decisão e informações dos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido e informações do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná—Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e VITORIO KARAN-

35.-ARROLAMENTO-6/2004-SOLENA BEDIM LEAL e outros x ANTONIO GARCEZ DE SOUZA LEAL—Nada mais a requerer, archive-se.—Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATHIA LANUSA WIEZZER-

36.-PEDIDO DE PREVIDENCIA-33/2004-TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTD x ESTE JUIZO —1) Compulsando os autos, percebe-se que trata-se de Carta Precatória expedida pelo juízo da 17ª Vara Cível de Curitiba com finalidade de citar a Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda, ora requerente, nesta Comarca. 2) Conforme a certidão de fls. 09 dos autos, na época do cumprimento da Carta Precatória, não havia espaço no livro para anotar a devida baixa da Carta Precatória ao juízo Deprecante. 3) Ocorre, que a requerente juntou aos autos a certidão de fls. 15, emitida pelo juízo Deprecante, informando que o processo já foi extinto. 4) Em face do exposto, e do todo contido nestes autos, proceda-se na devida baixa da Carta Precatória, conforme requerido pelos requerentes. 5) Intime-se. 6) Diligências Necessárias. 7) Diante da natureza do procedimento, sem custas. Revogo o item 07 de fls. 20, posto que equivocada; contados e preparados voltem; custas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 14,70 Contador:.....R\$ 7,51 Distribuidor:.....R\$ 14,32 Taxa Funerária:.....R\$ 10,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)—Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALINE CRISTINA COLETO-

37.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-131/2004-BANCO DO BRASIL S.A x CARLOS BRAZ SEZOSKI E CIA LTDA—Sobre a penhora de fls. 63, diga a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se—Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e CARLOS AUGUSTO WEBER-

38.-BUSCA E APREENCAO-208/2004-BANCO OURINVEST S/A x RODRIGO E SILVA—Nada mais a requerer, archive-se—Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-425/2004-GERSON LUIZ BORA x BANCO BCN S.A.—DIANTE DO EXPOSTO, julgo o pedido procedente, determinando a exibição pelo requerido dos documentos referidos pelo autor, devendo estes serem depositados em cartório, no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da responsabilidade penal. Os documentos permanecerão em cartório, durante cinco dias, para exibição aos autores que poderão extrair fotocópias, querendo. Diante do princípio da causalidade objetiva, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o zelo do profissional, a natureza e o valor da causa, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20, do CPC. PRI.—Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DANIEL HACHEM-

40.-EMB DO DEVEDOR-503/2004-ACIR STRAPASSON x BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e outros —= Especifique as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes devem manifestar-se, bem como, no interesse de conciliar em audiência. —= Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e MICHELLI D ESTEFANI-

41.-INDENIZACAO-545/2004-ELISABETE MACHADO SILVA x INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A e outros —= Especifiquem as partes as provas que, efetivamente, pretendem produzir em cinco dias. As partes devem manifestar no interesse de conciliar em audiência. —= Adv. PLINIO ALOISIO BACH, LUIS EDUARDO REZENDE, MARIA HELENA GURGEL PRADO, INDALECIO GOMES NETO e DOUGLAS WAYSS (41) 362-0178-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-682/2004-WILMAR SANDRO PEREIRA x ARNO FERREIRA MULLER —= Especifique as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias, justificando pelo desiderato.—Adv. SILVIO SPINDOLA e ARNO FERREIRA MULLER-

43.-CAUT.DE ARRESTO DE BENS-790/2004-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MAYCON CRISTIAN DOS SANTOS PASSOS —Homólogo, por sentença, a transação celebrada entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no Inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. Trânsitada em julgado e feitas as anotações necessárias, proceda-se a baixa na distribuição e após, archive-se. PRI.—Adv. FRANCINE FREDERICO e LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-

44.-A. DE PREFERENCIA-845/2004-PAULO SLONIAK e

outros x OSVALDO VANDERLEI COSTA—A parte autora para impugnar a contestação e/ou interposta pelo requerido, no prazo de dez dias.—Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, NELSON S. RACHINSKI e MARCIO TADEU BRUNETTA-

45.-NOTIFICACAO JUDICIAL-885/2004-NATURA COSMETICOS S/A x BRUNA COSMETICOS—Processo à disposição e/ou em cartório da parte promovente.—Adv. EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO e MARLIESE DALAROSA-

46.-NOTIFICACAO JUDICIAL-886/2004-NATURA COSMETICOS S/A x FARMACIA FARMA CAMPO—Processo à disposição e/ou em cartório da parte promovente.—Adv. EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO e MARLIESE DALAROSA-

47.-NOTIFICACAO JUDICIAL-888/2004-NATURA COSMETICOS S/A x LOJAS SPACK—Processo à disposição e/ou em cartório da parte promovente.—Adv. EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO e MARLIESE DALAROSA-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-997/2004-ROBERTO JACOB XAVIER REGO e outros x MARIA HELENA KLEMES e outros—Recebo a Execução e suspendo o curso do processo principal. Ao Exceção para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.—Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e PATRICIA SCHMIDT-

49.-EXECUTIVO FISCAL-16/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9º REGIAO x MINERACAO REI DO CAL LTDA—Ao exequente para que, no prazo de cinco dias, afim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono.—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

50.-EXECUTIVO FISCAL-47/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9º REGIAO x CALCAREO SANT'ANA LTDA—O exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste a fim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono.—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

51.-EXECUTIVO FISCAL-102/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9º. REGIAO x BORDIGNON INDUSTRIAL DE PORCELANAS LTDA—A exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste afim de dar prosseguimento ao feito.—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

52.-EXECUTIVO FISCAL-106/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9º. REGIAO x DIVINO DALLA LASTRA—Ao exequente para que retire o Alvará Judicial no prazo de cinco dias.—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

53.-EXECUTIVO FISCAL-1823/2001-A UNIAO x CEPPE CENTRO DE ESTUDOS PESQ PLANEJ EMPRESARIAL SC—Ao executado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca do petitório retro.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 17/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0018	000553/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	000106/2001
ALEXANDRE ZOLET	0002	0000432/1989
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	0011	000296/2001
ANARITA ULRICH	0044	000013/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0013	000648/2001
ANDREA CUNHA	0002	000432/1989
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL	0010	000106/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0002	000432/1989
CARLOS AUGUSTO WEBER	0005	000190/1998
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0030	001015/2003
CARLOS MAZZA FILHO	0009	000616/2000
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0002	000432/1989
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0048	000147/2004
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0027	000846/2003
	0040	000924/2004
	0041	000925/2004
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0048	000147/2004
DAISY REGINA S. P. BRITO	0005	000190/1998
DEBORA C. DE G. MOREIRA L	0036	000650/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0007	000670/1998
	0039	000892/2004
	0014	000754/2001
	0023	000519/2003
ELISABETH DALVA M SCHWAR	0001	000086/1988
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0047	000450/2003
	0045	001555/2002
FABIO AMARAL ROCHA	0016	000203/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0020	000225/2003
	0035	000583/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0008	000032/1999
FRANCIELE FONTANA	0037	000867/2004
	0038	000868/2004
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0034	000542/2004
	0013	000648/2001
GILBERTO D. BRITO	0042	000007/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0015	000160/2002
GYSELE VIEIRA SILVA	0029	000982/2003
HELOISA HELENA BENATO	0034	000542/2004
HEROLDES BAHR NETO FONE 3	0004	000343/1996

HUGO DE ALMEIDA BARBOSA 0005 000190/1998
JAIR MOYES FERREIRA JUNI 0035 000583/2004
JAMES ELI DE OLIVEIRA 0017 000315/2002
JOAO ANTONIO DABROWSKI 0002 000432/1989
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0015 000160/2002
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0006 000351/1998
JOAO NEY MARCAL 0019 000204/2003
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0001 000086/1988
LEONDINA ALICE MION PILAT 0011 000296/2001
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0028 000913/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0010 000106/2001
LUIZ CARLOS FABRIS 0001 000086/1988
LUIZ CARLOS KRANS 0042 000007/1997
LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R 0017 000315/2002
LUIZ MAZZA 0033 000523/2004
0022 000295/2003
0009 000616/2000
0031 000333/2004
0007 000670/1998
0022 000295/2003
0049 000198/2004
0004 000343/1996
0044 000013/2001
0021 000240/2003
0001 000086/1988
0027 000846/2003
0040 000924/2004
0034 000542/2004
0038 000868/2004
0046 000435/2003
0043 000048/1998
0045 001555/2002
0026 000659/2003
0030 001015/2003
0020 000225/2003
0032 000505/2004
0005 000190/1998
0006 000351/1998
0012 000411/2001
0048 000147/2004
0025 000592/2003
0006 000351/1998
0008 000032/1999
0027 000846/2003
0016 000203/2002
0034 000542/2004
0003 000358/1995
0024 000558/2003
0008 000032/1999

LUIZ PAVESIO JUNIOR
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA
MAGALI SCHEMBERGER SCHAFR
MAURO SOVIERSOSKI TATARA
NELSON S. RACHINSKI
OSMAR ANDRADE ZOTTO
OSWALDO HIDETOSHI SARUHAS
PATRICIA SCHMIDT

PAULO RODRIGO FERREIRA PI
PEDRO ANGELO ANDREASSA

0050 000202/2004
0003 000358/1995
0029 000982/2003
0037 000867/2004
0034 000542/2004

RAQUEL BANDEIRA
RENATO ANTUNES VILLANOVA

0038 000868/2004
0046 000435/2003
0043 000048/1998
0045 001555/2002
0026 000659/2003
0030 001015/2003
0020 000225/2003
0032 000505/2004
0005 000190/1998
0006 000351/1998
0012 000411/2001
0048 000147/2004
0025 000592/2003
0006 000351/1998
0008 000032/1999
0027 000846/2003
0016 000203/2002
0034 000542/2004
0003 000358/1995
0024 000558/2003
0008 000032/1999

VITORIO KARAN
WALDIR COELHO DE LOIOLA
WILSON ANTONIO XAVIER KUS

1.-SERVIDAO-86/1988-COPEL TRANSMISSAO S/A x FRANCISCO BESCIAK == Mandado a disposição e/ou em cartório, custas R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). == Adv. ELISABETH DALVA M SCHWARTZ, OSWALDO HIDETOSHI SARUHASHI, LUIZ CARLOS FABRIS e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR-

2.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-432/1989-NEIDE BALSANELI MARKENDORF x ROSA APARECIDA FERREIRA LUIZ == Aprova a conta de custas de fls. 173, no valor de R\$ 40,00, em 09.12.2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução e/ou em autos apartados. Após archive-se. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANDREA CUNHA, JOAO ANTONIO DABROWSKI e ALEXANDRE ZOLET-

3.-USUCAPIAES-358/1995-LUIZ ARTUR MEISTER MUNHOZ x ESTE JUIZO == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 18,57 Contador:.....R\$ 8,61 Of. de Justiça:.....R\$ 70,00 TOTAL:.....R\$ 97,18 (noventa e sete reais e dezoito centavos). == Adv. VITORIO KARAN e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

4.-REIVINDICATORIA-343/1996-JORGE EUGENIO FAIS-SAT E CIA LTDA x ROMEU ANTONIO SILVA BERALDO == Manifeste-se o autor em 48 horas acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e HEROLDES BAHR NETO FONE-

5.-DESPEJOS-190/1998-DOMINGOS GIONEDIS x CLERI KEMPNER == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (providencie o autor o que diz no art. 19 do CPC, devendo depositar as custas de fls. 76 e o mandado de fls. 91), manifeste-se o interessado. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, DAYSI REGINA S. P. BRITO, CARLOS AUGUSTO WEBER e SILMARA AGGIO WEBER-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-351/1998-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCE x BEBER CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outros == Acolho a emenda, ainda que manejada após a citação, para converter a execução e/ou em ação monitoria. == Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-670/1998-SERGIO ANTONIO BORTOJA x PETROSSOLO INDUSTRIA E COM. LTDA e outros == Defiro o pedido de fls. 139, concedendo ao procurador do autor vistas dos autos por cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e LUIZ PAVESIO JUNIOR-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-32/1999-BANCO DO BRASIL S/A x BOT ART CERAMICA ARTESANAL == Do-

cumentos desentranhados a disposição. == Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

9.-EXECUTORIA-616/2000-NATALINA MENEGHEL RAN-DO x EMIL SCHUCK == Vistos... Declaro extinto o o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 24,50 Contador:.....R\$ 7,51 Of. de Justiça:.....R\$ 40,00 I.O.:.....R\$ 162,00 TOTAL:.....R\$ 234,01 (duzentos e trinta e quatro reais e um centavo). == Adv. CARLOS MAZZA FILHO e LUIZ MAZZA-

10.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-106/2001-FLAVIO FURLAN ROSSONI x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL == Efetue o requerido em cinco dias o depósito dos honorários do Sr. Perito. == Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-296/2001-ODAIR ALBERTO PANGRACIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A == Ciente as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 315,00 Contador:.....R\$ 7,51 TOTAL:.....R\$ 322,51 (Trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos). == Adv. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO e LEONDINA ALICE MION PILATI-

12.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-411/2001-AUTO POSTO AVENTURA LTDA e outros x DIRCEU OSMAR FERREIRA == Acerca da certidão de fls. 07 do Sr. Oficial de Justiça (providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC, referente a um ato de penhora e intimação), manifeste-se o autor. == Adv. SILVIO SEGURO-

13.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-648/2001-BANCO SAFRA S/A x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Ofício endereçado à Receita Federal a disposição e/ou em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM-

14.-USUCAPIAES-754/2001-VITORIO SIEJKA x ESTE JUIZO == Providencie o autor o resumo da petição inicial. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

15.—160/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA ANGELICA XAVIER DA SILVA == Mantenho a decisão e/ou agrava da por seus próprios fundamentos. == Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

16.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-203/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x JOSE DOS SANTOS FERREIRA == -s partes para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. == Adv. FABIO AMARAL ROCHA e VILSON GUDOSKI-

17.-RECISAO DE CONTRATO-315/2002-AGOSTINHO KUPKA x RAMON CANNONI DEMATTE == Vistos... JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, determino o desbloqueio do veículo objeto do litígio. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do requerido, o que fixo em 10% do valor atribuído a causa e que não foi objeto da impugnação, o que faço com fundamento nos parágrafos 3º e 4º atendidas as letras “a” e “c” do parágrafo 3º ambos, do art. 20 do CPC, considerando o zelo do profissional, a ausência de complexidade da causa e o tempo da demanda. Considerando que o autor e beneficiário da assistência judiciária gratuita fica dispensado pagamento dos onus da sucumbência, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. == Adv. JAMES ELI DE OLIVEIRA e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-553/2002-RUBENS MAZZON JR. x GRAFICA E EDITORA CAMBUI LTDA e outros == Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 10,50 Of. de Justiça:.....R\$ 40,00 MP:.....R\$ 3,00 TOTAL:.....R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos). == Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA-

19.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-204/2003-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x NAIR JASPER == Decorreu o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. JOAO NEY MARCAL-

20.-BUSCA E APREENCAO-225/2003-BANCO CAPITAL S.A x MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA == DEFIRO a conversão da Busca e Apreensão e/ou em execução de Título Executivo Extrajudicial. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

21.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-240/2003-CYRO PEREIRA ANDRADE ZOTTO e outros x AMELIA DA LUZ ZOTTO DE ANDRADE == Ao inventariante para prestar as devidas contas acerca do alvará expedido. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

22.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-295/2003-SUPERMERCADO DRUZIKI LTDA x ADRIANA ROGGENBAUM == Dois (02) ofícios a disposição e/ou do exequente em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais), cada. == Adv. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO e LUIZ MAZZA-

23.-USUCAPIAES-519/2003-IVANISE PINTO NOGUEIRA ZANLORENZI e outros x ESTE JUIZO == Mandado a disposição e/ou do autor em cartório, custas de expedição R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

24.-DESAPROPRIACAO-558/2003-SANEPAR CIA DE SA-

NEAMENTO DO PARANA x CODEPAR - CIA DE DESENV AGROPECUARIO DO PARANA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

25.-USUCAPiAES-592/2003-JOAO MARCELINO AZZOLIN ALLESSI e outros x ESTE JUIZO == Acerca da certid.º do fls. 88 lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. VALDEMIRO DO CARMO DA SILVA-

26.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-659/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x ROSEMIRO RIBEIRO TEIXEIRA == Processo suspenso pelo prazo de 180 dias, ou até manifestação do exequente. == Adv. ROBERTO C. MORESCHIA-

27.-EMB A EXECUCAO-846/2003-AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA x REFRIGERACAO MENONCIM IND E COM LTDA == Manifestem-se as partes em cinco dias o seu interesse de conciliar em audiência. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, PATRICIA SCHMIDT e VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ-

28.-RECISAO DE CONTRATO-913/2003-GLAUCI MARA DE LIMA e outros x JOAO ALVES DOS SANTOS e outros == Manifeste-se o autor através de seu procurador, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. == Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

29.-RECISAO DE CONTRATO-982/2003-LUZIANE BRAINTA x CREDICARD S.A - ADM DE CARTOES DE CREDITO == Antes do saneamento, manifeste-se o autor em no prazo de cinco dias sobre a petição.º do fls. 198. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e GYSELE VIEIRA SILVA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-1015/2003-ANTONIETA MARQUES MACIEL x NEUZA ANTONIA DEZONET SBTIKOSKI == Indefiro a liminar de reintegração de posse. == Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO-

31.-ALVARA JUDICIAL-333/2004-JOAO CARLOS POPOVICZ e outros x ESTE JUIZO == Alvará a disposição em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. LUIZ MAZZA-

32.-USUCAPiAES-505/2004-ANTONIO ALMEIDA e outros x ESTE JUIZO == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. SERGIO NEY DE O. C. KROETZ-

33.-ARROLAMENTO-523/2004-MARIA ALBA FONTANA GABARDO x VALENTIM GABARDO == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. LUIZ MAZZA-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-542/2004-LAJESMOR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros x GILMAR ANTONIO COLTRO == Acerca do retorno da Carta Oficial AR de citação da requerida OLIVETTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, sem o seu devido cumprimento, manifeste-se o interessado. == Adv. VILSON GUDOSKI, FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM, RAPHAEL MARCONDES KARAN e HELOISA HELENA BENATO-

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-583/2004-CELSON GERALDO DE ARAUJO E OUTRA x BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL == Vistos... Julgo procedente a exceção de incompetência. == Adv. JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR e FERNANDO JOSE BONATTO-

36.-MONITORIA-650/2004-CLEDIMAR CAPPELLESSO x TRANSPORTES RODJU == Sobre a resposta do ofício expedido manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. DEBORA C. DE G. MOREIRA LOBO-

37.-EMBARGOS DE TERCEIROS-867/2004-JOSE ANTONIO DOS SANTOS x LUZIANE BRAITA == Recebo os embargos e suspenso a execução.º. Ao embargado para impugna-los no prazo de dez dias. == Adv. FRANCIELE FONTANA e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

38.-EMB DO DEVEDOR-868/2004-SOLANGE TEREZINHA ALVES DA SILVA DOS SANTOS x LUZIANE BRAITA == Recebo os embargos e suspenso a execução.º. Ao embargado para impugna-los no prazo de dez dias. == Adv. FRANCIELE FONTANA e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

39.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-892/2004-JOAO ADVIR CUNICO x ANTONIA CUNICO == Ao inventariante para que no prazo de vinte dias, estes contados da data da assinatura do termo, apresente as primeiras declarações. Ao autor para emendar a inicial em cinco dias, juntando documentação original ou fotocópias autenticadas. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

40.-EMBARGOS-924/2004-MARIA DE LOURDES VIEZZER BRONHOLO x COMERCIAL HORTIFRUTIGRANGEIRO XVI DE MAIO LTDA ME == Não há como receber os presentes embargos sem que antes seja convertido o arresto efetuado nos autos de execução.º em apenso, em penhora. == Adv. PATRICIA SCHMIDT e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

41.-EMBARGOS DE TERCEIROS-925/2004-ALTIVIR SANTO BRONHOLO x COMERCIAL HORTIFRUTIGRANGEIRO XVI DE MAIO LTDA-ME == Não há como receber os presentes embargos sem que antes seja convertido o arresto efetuado nos autos de execução.º em apenso, em penhora. == Adv. PATRICIA SCHMIDT e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

42.-EXECUTIVO FISCAL-7/1997-CEF x GRAFICA JANE LTDA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (Providência o autor o que diz o art. 19 do CPC, devendo depositar as custas do mandado de fls. 31 e 93), manifeste-se o autor. ==

Adv. LUIZ CARLOS KRANS e GILBERTO D. BRITO-

43.-EXECUTIVO FISCAL-48/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9º REGIAO x CALCAREO SANT'ANA LTDA == Manifeste-se o exequente acerca da certid.º do fls. 34. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

44.-EXECUTIVO FISCAL-13/2001-A UNIAO x LURVENE INDUSTRIA METALURGICA LTDA == Vistos... Julgo extinta a presente execução.º nos termos do art. 794 inc. I e II do CPC. == Adv. ANA RITA ULRICH e NELSON S. RACHINSKI-

45.-EXECUTIVO FISCAL-1555/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHMIDT INDUSTRIA COM.IMP.E EXP. LTDA == Ao Fiel depositário SR. MARTIN HEINZ SCHMIDT, para comparecer em cartório a fim de assinar o Termo de Penhora e depósito. == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

46.-EXECUTIVO FISCAL-435/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA NONA REGIAO x MARCUS PREIS == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do prosseguimento do feito. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

47.-EXECUTIVO FISCAL-450/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHMIDT INDUSTRIA COM.IMP. E EXP. LTDA == Ao fiel depositário Sr. MARTIN HEINZ SCHMIDT, para comparecer em cartório a fim de assinar o Termo de Penhora e depósito. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

48.—147/2004-Oriundo da Comarca de 1º VARA CIVEL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-PR -PEDRO DE SOUZA NEVES x ITAMARA COUTINHO e outros == Custas finais a serem preparadas para devolução da deprecata. Escriv.º: — R\$ 155,40 Of. de Justiça: — R\$ 40,00 TOTAL: — R\$ 195,40 (cento e noventa e cinco reais e quarenta centavos). == Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE, STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

49.-CARTA PRECATORIA-198/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PRUDENTOPOLIS - PR -MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS x JOSE VIEIRA RIBEIRO == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (providência o autor o que diz o art. 19 do CPC e a portaria 08/2003), manifeste-se o autor. == Adv. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFFRANSKI-

50.-PEDIDO DE PREVIDENCIA-202/2004-OLINDO BERTON x ESTE JUIZO == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: — R\$ 168,70 Distribuidor: — R\$ 14,32 Contador: — R\$ 7,51 Funrejus e MP: — R\$ 13,00 TOTAL: — R\$ 203,54 (duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 18/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE ZOLET	0014	000406/2001
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0030	001056/2002
ALVARO BORGES JR.	0016	000012/2002
ANDREA RICETTI BUENO	0003	000734/1997
ANESIO ROSSI JUNIOR	0006	000143/1999
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0020	000185/2002
AURELIANO MONTEIRO NETO	0025	000683/2002
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0008	000652/2002
CARLOS AUGUSTO WEBER	0004	000244/1999
CARLOS MAZZA FILHO	0012	000219/1998
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0012	000083/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0022	000255/2002
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA	0007	000173/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0007	000173/1999
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	0033	001029/2003
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	0033	001029/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0030	001056/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	0001	000157/1986
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0023	000633/2002
DANIEL HACHEM	0035	000381/2004
DANIEL HACHEM	0032	000729/2003
DANIEL HACHEM	0028	000756/2002
DIMAS CASTRO DA SILVA	0036	000486/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0012	000083/2001
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0030	001056/2002
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0007	000173/1999
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0045	000926/2004
ELCIO KOVALHUK	0006	000143/1999
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0040	000603/2004
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0049	000100/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0034	000232/2004
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0038	000543/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0023	000633/2002
FRANCIELE FONTANA	0041	000729/2004
GERSON TIMM	0002	000013/1994
GLADIMIR LAGO	0033	001029/2003
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0028	000756/2002
HELOISA HELENA BENATO	0041	000729/2004
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0005	000002/1999
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	0035	000381/2004
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	0006	000143/1999
JANDER LUIS CATARIN	0032	000729/2003
JANDER LUIS CATARIN	0020	000185/2002
JANDER LUIS CATARIN	0006	000143/1999

JOAO ANTONIO DABROWSKI 0019 000134/2002
0009 000330/1999
0046 000972/2004
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE 0009 000330/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI 0010 000574/2000
0014 000406/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0005 000002/1999
JOSIANE BECKER 0039 000575/2004
JUAREZ XAVIER KUSTER 0026 000747/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG 0022 000255/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0027 000754/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0022 000255/2002
LUCIA A. LAZOF 0031 001090/2002
LUCIA MARIA MAIA BUTURE 0042 000753/2004
LUCIANO MORAIS E SILVA 0010 000574/2000
0014 000406/2001

LUIZ FERNANDO DIETRICH 0002 000013/1999
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0015 000761/2001
LUIZ ANTONIO MORES 0043 000827/2004
LUIZ ANTONIO SANTIAGO 0017 000032/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0007 000173/1999
LUIZ MAZZA 0012 000083/2001
0018 000109/2002
0026 000747/2002
0042 000753/2004

LUIZ PEREIRA DA SILVA 0001 000157/1986
MAGALI CRISTINA MARTINS D 0017 000032/2002
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0023 000633/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0001 000157/1986
MARIA LUCILIA GOMES 0045 000926/2004
MARLI SALETE PASTORE 0015 000761/2001
PATRICIA SCHMIDT 0011 000589/2000
PAULO EDUARDO BREVE 0021 000204/2002
0042 000753/2004
0049 000100/2002

PAULO SERGIO ROSSO 0035 000381/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS 0006 000143/1999
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0032 000729/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0016 000012/2002
0021 000204/2002
0043 000827/2004
0047 000049/1998
0048 000164/1999
0040 000603/2004
0044 000877/2004
0029 000767/2002
0004 000219/1998
0037 000495/2004
0013 000152/2001

VERA LUCIA SVOBODA MAGALH 0009 000330/1999
VILSON GUDOSKI 0022 000255/2002

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-157/1986-FABRICA DE FARINHA DE CARNE CURITIBA. x CRQ - PR == Certid.º requisitória a disposição em cartório, custas R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos). == Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e MARLI SALETE PASTORE-

2.-RECISAO C/C/C REIN DE POSSE-13/1994-ALDIRA MARA DO BONFIM x DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: — R\$ 166,34 Contador: — R\$ 15,03 Of. de Justiça: — R\$ 195,00 TOTAL: — R\$ 376,37 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos). == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e GERSON TIMM-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-734/1997-JOAO JEFFERSON LUIZ x JOSE IVO BORGES == Aprovo a conta de custas de fls. 30, no valor de R\$ 79,20, em 05/10/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução.º em autos apartados. Após archive-se. == Adv. AN-DREA RICETTI BUENO-

4.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-219/1998-AUGUSTO BASSANI E CIA LTDA x AUTO MECANICA ROSSANO LTDA == Manifeste-se o procurador do autor acerca do prosseguimento do feito em cinco dias. == Adv. SILMARA AGGIO WEBER e CARLOS AUGUSTO WEBER-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-2/1999-COHAB/CT x JOSE CARLOS DA LUZ == Archive-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: — R\$ 48,30 TOTAL: — R\$ 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos). == Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 322-4455 e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-143/1999-LUIZ ANGELO PASETTI, PASETTI & PASETTI e outros x BANCO BAMBINDUS DO BRASIL == Manifeste-se a parte interessada em cinco dias acerca do prosseguimento do feito. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO, ELCIO KOVALHUK, ANESIO ROSSI JUNIOR e JANDER LUIS CATARIN-

7.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-173/1999-JOAO DOMINGUES ZUBER x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA == Pedido de vistas deferido pelo prazo de cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

8.-ARROLAMENTO-244/1999-MARIA EMILIA MEDEIROS KREMER e OUTROS x TOGO KREMER == Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias. == Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

9.-USUCAPiAES-330/1999-LINO ZANLORENZI e CECILIA SIDOSKI ZANLORENZI x ESTE JUIZO == Manifeste-se o autor em cinco dias, juntado comprovante das demais publi-

cações. == Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

10.-EXECUCAO-574/2000-FABIO LUIZ GONCALVES DOS SANTOS e outros x SOMA SEGURADORA S/A == Aprovo a conta de custas de fls. 64, no valor de R\$ 731,54, em 03/12/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução.º em autos apartados. Após archive-se. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

11.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-589/2000-ISAURA KUSTTER DE CASTRO MACEDO e outros x JOAO DE MACEDO CASTRO == Deve o inventariante juntar em cinco dias cópia da autorização.º de transferência do veículo, devidamente preenchida em favor do adquirente. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-83/2001-OLEVINO VIEGANDT x MARIA SILVA SCHIAVON == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: — R\$ 8,40 TOTAL: — R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos). == Adv. CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

13.-INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-152/2001-HELENA KOSINSKI e OUTROS x ESTEFANO KOSINSKI == Aprovo a conta de custas de fls. 123, no valor de R\$ 64,52, em 10.12.2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução.º em autos apartados. Após archive-se. == Adv. SILVIO SEGURO-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-406/2001-SOMA SEGURADORA S/A x FABIO LUIZ GONCALVES DOS SANTOS e outros == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, LUCIANO MORAIS E SILVA e ALEXANDRE ZOLET-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-761/2001-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x CLARICE FERNANDES DE QUADROS MAURICIO == Defiro o requerimento de dispensa de diligência de Oficial de Justiça. Deixo, contudo de apreciar o requerimento de julgamento antecipado da lide, uma vez que a sentença de mérito já foi pronunciada. == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e PAULO EDUARDO BREVE-

16.-DESPEJOS-12/2002-SANTINA STROPARO x ELISETE SLOGNO GIONEDIS == Recurso de apelação.º aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos previstos no art. 518, do CPC, no que tange a tempestividade, preparo e regularidade da representação.º. Ao apelado para querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. == Adv. ALVARO BORGES JR. e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

17.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-32/2002-ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS DIAMANTE LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A == Junte a parte autora em cinco dias o acordo a que faz referência às fls. e fls. == Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e LUIZ ANTONIO SANTIAGO-

18.-POSSESSARIAS-109/2002-FRANCISCA DE PAULA x ISAIAS PEDRO DA SILVA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (Penhora negativa), manifeste-se o autor. == Adv. LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL-

19.-USUCAPiAES-134/2002-ALVARO TORRES e outros x ESTE JUIZO == Vistos... Julgo extinto a presente ação.º. Nos termos do art. 267, VIII do CPC. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

20.-REPARACAO DE DANOS-185/2002-CELIO GILSON NETZEL e outros x ANTONIO INACIO ABRAHAO RIBEIRO e outros == Recurso de apelação.º aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. == Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

21.-INDENIZACAO-204/2002-PAULO SERGIO ROSSO e outros x COCEL - CIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA == Recurso de apelação.º aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. == Adv. PAULO SERGIO ROSSO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

22.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-255/2002-CLAUDINOR COSME GONCALVES x CORN PRODUCTS BRASIL-INGR. INDL. LTDA == Devem as partes atender o solicitado pelo expert, às fls. 300 dos autos. == Adv. VILSON GUDOSKI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

23.-PROCESSOS CAUTELARES-633/2002-BANCO FORD S/A x ILZAMIR TEREZINHA FRACARO == Nada mais a requerer archive-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: — R\$ 17,50 TOTAL: — R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos). == Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARIA LUCILIA GOMES-

24.-SUSTACAO DE PROTESTO-652/2002-PONDEROSA - ADMINISTRACAO IND. E COMERCIO S/A x LEA SOUTO

REPRESENTACOES LTDA == Acerca da certid/Êo de fls. 48 diga o autor em cinco dias. == Adv. AURELIANO MONTEIRO NETO-

25.—683/2002-PONDEROSA - ADM. IND. E COMERCIO S/A x LEA SOUTO REPRESENTACOES LTDA == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. AURELIANO MONTEIRO NETO-

26.-EMBARÇOS DE TERCEIROS-747/2002-MIRIAN SO-LANGE ROSSA FILLA x JABUR PNEUS S/A == Ao embargante para que replique a impugnaç/Êo apresentada no presente embargo, em cinco dias. == Adv. JUÁREZ XAVIER KUSTER e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

27.-MONITORIA-754/2002-BANCO BANESTADO S/A x MARCOS AURELIO REINALDIM == Ofício endereçado a Receita Federal a disposiç/Êo do autor em cartório, custas de expediç/Êo R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

28.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-756/2002-BANCO BRADESCO S/A x APARECIDA ANTONIA PADUNA ZORECK == Acerca da resposta do ofício expedido a Receita federal, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. DANIEL HACHEM e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

29.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-767/2002-ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e outros x TEREZINHA ELZA MARTINS SLONGO == Acerca da certid/Êo do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. ROBERTO FADE-

30.-INDENIZACAO-1056/2002-VALDINEI DA SILVA x CARTAO UNIBANCO LTDA e outros == Dever/Êo as partes manifestar seu interesse na designaç/Êo de audiência de conciliaç/Êo, pois se n/Êo houver interesse das partes em conciliar, o feito será imediatamente saneado no prazo de cinco dias. Devem as partes no mesmo prazo indicar as provas que pretendem produzir. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e CLAUDIO XAVIER PE-TRYK-

31.-USUCAPiães-1090/2002-CLAUDIO JOSE PEREIRA TAVARES e outros x ESTE JUIZO == Edital a disposiç/Êo do autor em cartório, custas de expediç/Êo R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. LUCIA A. LAZOF-

32.-MONITORIA-729/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INCORPORADORA DE IMOVEIS LOPESA LTDA e outros == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 05 de setembro de 2.005 às 13:30 horas, para audiência de conciliaç/Êo prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realizaç/Êo do acordo. A qual ser/Êo apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. DANIEL HACHEM, IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

33.—1029/2003-ANTONIO LEVINO PIOTTO e outros x ALUIZIO KUPKA e outros == Manifeste-se o autor em 10 dias sobre a contestaç/Êo e documentos. == Adv. GLADIMIR LAGO e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-232/2004-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x TERRIL TERRAPLANAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA == Efetue o autor o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça nos autos de Carta Precatória nº 472/200 em tramite na 1ª Vara Judicial da Comarca de Batatas/SP. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

35.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-381/2004-BANCO BRADESCO S.A x MALHAS VIESSER LTDA e outros == Revogo o despacho de fls. 34 para retirar a penhora feita sobre os bens no petitorio de fls. 21/22, e ainda, excluir o Sr. Jacomo Jurandir Viesser, das responsabilidades de depositario fiel dos bens nomeados. Manifeste-se o exequente em cinco dias, indicando bens a penhora. == Adv. DANIEL HACHEM, RAPHAEL MARCONDES KARAN e IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

36.-USUCAPiães-486/2004-DELAIR DOS SANTOS ALMEIDA e outros x ESTE JUIZO == Edital a disposiç/Êo do autor em cartório, custas de expediç/Êo R\$ 7,00 (ste reais). == Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA-

37.-USUCAPiães-495/2004-SOLENE JOSEFINA MILLIORIN e outros x ESTE JUIZO == Providencie o autor as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem como proceda a retirada do edital, custas de expediç/Êo R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. SILVIO SEGURO-

38.-DESAPROPRIACAO-543/2004-SANEPAR CIA DE SA-NEAMENTO DO PARANA x REPLECTA PARTICIPACOES LTDA e outros == Acerca da certid/Êo do Sr. Oficial de Justiça (providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC), manifeste-se o autor. == Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR-

39.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-575/2004-CONQUIS-TA EQUIPAMENTOS PARA MONTANHISMO LTDA x EDNA BATISTA SANTOS DANCINI == Manifeste-se o exequente acerca do petitorio retro em cinco dias. == Adv. JOSIANE BECKER e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS -

40.-EMB A EXECUCAO-603/2004-PORCELANAS SCHIMIDT S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA == Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes dever/Êo manifestar-se, bem como, no

interesse de conciliar em audiência. == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

41.-INDENIZACAO-729/2004-CLEVERSON LUIZ HERMANN x MARIO LUIZ KRUPA e outros == Recebo e dou andamento aos autos pelo rito ordinário. Especificuem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir, justificando ainda sua pertinência. No mesmo prazo, dever/Êo manifestar seu interesse na designaç/Êo de audiência de conciliaç/Êo, pois, se n/Êo houver interesse das partes em conciliar o feito será imediatamente saneado. == Adv. FRANCIELE FONTANA e HELOISA HELENA BENATO-

42.-EMBARÇOS-753/2004-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS LEMBRASUL LTDA x FAZENDA NACIONAL == Acerca da impugnaç/Êo apresentada pelo embargado, à parte embargante para replicar em dez dias. == Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e LUCIA MARIA MAIA BUTURE-

43.—827/2004-CLAUDIO JOSE BITTENCOURT RIBAS e outros x CARLOS ALBERTO DALLA BONNA MEDEIROS e outros == Acerca da contestaç/Êo apresentada manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. RENATO ALBERTO N. KANAYAMA 32260947 e LUIZ ANTONIO MORES-

44.-ALVARA JUDICIAL-877/2004-AIRTON NORBAL RAMOS NETO x ESTE JUIZO == Junte a parte autora declaraç/Êo de pobreza, bem como um comprovante de renda. == Adv. ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

45.-EMBARÇOS DE TERCEIROS-926/2004-CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e outros x JOAO DOMINGUES ZUBER == Recebo e partes para discuss/Êo, com suspens/Êo do curso da execuç/Êo. · parte embargada para impugná-los no prazo de dez dias. == Adv. PATRICIA SCHMIDT e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

46.-ALVARA JUDICIAL-972/2004-CECILIA VAZ DA SILVA BRAGA e outros x ESTE JUIZO == Tendo em vista as informações contidas na certid/Êo de obito a respeito da existência de bens a inventariar, junte o autor a certid/Êo do Cartório de Registro de imóveis atestando a existência destes bens, no prazo de dez dias. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

47.-EXECUTIVO FISCAL-49/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IXº REGIAO x CALCARIO SANTA ANA == Manifeste-se o exequente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinç/Êo. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

48.-EXECUTIVO FISCAL-164/1999-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª. REGIAO x JOAO ALBERTO LUNARDON == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinç/Êo por abandono. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

49.-CARTA PRECATORIA-100/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA - PR -DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAVI LTDA x ESTADO DO PARANA == Manifeste-se a parte interessada em cinco dias acerca da resposta de fls. 35/36. == Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 19/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGOSTINHO BONIN JUNIOR	0006	000423/1998
ALCIR SPERANDIO	0038	000125/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000544/2004
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0026	000849/2004
ANDREA RICETTI BUENO	0005	000756/1997
ANTONIO HENRIQUE DOUAT PE	0018	000745/2003
CELSO JOSE DA SILVA	0015	000472/2002
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0020	001003/2003
CICERO JOSE ALBANO	0012	000457/2001
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0021	000328/2004
DELMARI DIAS	0006	000423/1998
DIDIMO MIGUEL DALLEDONE F	0006	000423/1998
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0017	000570/2003
	0004	000390/1997
	0023	000526/2004
	0010	000537/1999
	0001	000242/1993
	0024	000544/2004
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0015	000472/2002
ELIZANDRA F. ALBINO SILVA	0029	000961/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0028	000957/2004
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0032	000058/1994
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0010	000537/1999
	0037	000205/2004
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0027	000936/2004
FABIO DA SILVA MUIÑOS	0026	000849/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0019	000930/2003
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0013	000029/2002
	0037	000205/2004
	0007	000499/1998
HARRI KLAIS	0037	000205/2004
HELOISA HELENA BENATO	0003	000200/1997
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0010	000537/1999
ILLIO BOSCHI DEUS	0011	000498/2000
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0011	000498/2000
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0017	000570/2003

JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0008 000029/1999
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA 0008 000029/1999
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB 0030 000979/2004
LUCIANE MARIA ANDREASSA 0027 000936/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0011 000498/2000
MARCIO TADEU BRUNETTA 0003 000200/1997
MARIA CRISTINA DOMINGUES 0014 000428/2002
MAURICIO BARBOSA DOS SANT 0015 000472/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0012 000457/2001
MOACYR ALVARO DE SOUZA 0013 000029/2002
NELSON BELTZAC JUNIOR 0007 000499/1998
OTOMI KOHLMANN 0006 000423/1998
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0001 000242/1993
0020 001003/2003

PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CH 0023 000526/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0011 000498/2000
REGIS TOCACH 0012 000457/2001
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0034 000676/2002
0036 000304/2003
0035 000680/2002
0033 000104/1998

RENATO BORGES DE MACEDO J 0002 000338/1995
0032 000058/1994
ROGERIO DNYIEWICZ 0039 000130/2004
SILVIA CARNEIRO LEÇO 0031 000996/2004
SILVIO BATISTA 0012 000457/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0016 000325/2003
TATIANE VALESCA VROBLEWSK 0022 000423/2004
VALDIR LEMOS CARVALHO 0038 000125/2003
0025 000578/2004
VILSON GUDOSKI 0007 000499/1998
0005 000756/1997
0009 000327/1999

VITORIO KARAN

1.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-242/1993-LACI CERCAL TABORDA x MARCOS ANTONIO DE ZUTTER == Escrareaça a exequente se pretende sejam penhorados eventuais direitos possessórios do executado sobre a área ou se existe decisão/Êo em trânsito em julgado, declarando a propriedade do imóvel, em cinco dias.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

2.-EMBARÇOS DO DEVEDOR-338/1995-PORCELANA SCHIMDT S/A x FAZENDA PUBLICA == Considerando a manifestaç/Êo das partes que s/Êo concordes acerca da anulaç/Êo da sentença de fls. 205, e ainda, vez que já havia sido prolatada sentença nestes autos, inclusive com trânsito julgado, revogo a decis/Êo de fls. 205, devendo permanecer a decis/Êo de fls. 144/152. Nada mais a requerer, arquivem-se.—Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-200/1997-CENTRO CIVICO DUQUE DE CAXIAS X O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO—Aguarde-se o pagamento do precatório.—Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e MARCIO TADEU BRUNETTA-

4.-FALÔNCIAS-390/1997-LEAL FACTORING E CONSULTORIA LTDA x NALACER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO— Manifeste-se a requerente, em cinco dias, sobre a petiç/Êo de fls. 46/47 e documentos de fls. 48/49.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-756/1997-ALOISIO ANTONIO RIVABEM x ADOLPHO GAIDESKI e OUTRA—Tendo em vista que o executado nao apresentou bens passíveis de penhora. Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias.—Adv. ANDREA RICETTI BUENO e VITORIO KARAN-

6.-EMBARÇOS DO DEVEDOR-423/1998-NEIVO ZAMPIERI E IRACI DE LOURDES DE JESUS ZAMPIER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL—Ao executado para juntar o comprovante a que se referiu no petitorio de fls. 89, em cinco dias.—Adv. AGOSTINHO BONIN JUNIOR, DELMARI DIAS, OTOMI KOHLMANN e DIDIMO MIGUEL DALLEDONE F. 222.1933-

7.—499/1998-COELHO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MACIR MOISES COLODEL—A autora para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinç/Êo.—Adv. HARRI KLAIS, NELSON BELTZAC JUNIOR e VILSON GUDOSKI-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-29/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x ALCINDO SCHMOELLER—A exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias.—Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

9.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-327/1999-TEREZA SARNICK x JOAO SARNICK e outros—A inventariante para se manifestar acerca do conteúdo da fls. retro, em cinco dias.—Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

10.-INDENIZATORIA-537/1999-R.R.A.F. x M.A.O.—Manifestem-se os exequentes em cinco dias.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ILLIO BOSCHI DEUS e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

11.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-498/2000-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO ECAD x FABIANE FERNANDES & CIA LTDA e outros—Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.—Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, RAPHAEL MARCONDES KARAN e IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

12.-REVISIONAL DE CLAUSULA DE APR-457/2001-EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA x CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL == HOMO-LOGO, por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos presentes autos, e homologo, bem como, a desistência dos recursos de apelaç/Êo interpostos. Em consequência, com fundamento no

art. 269 III do CPC, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito. Quanto oportuno arquivem-se. Atenda-se, no que aplicável, as determinações do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça.—Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, REGIS TOCACH e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

13.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-29/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ITAQUIENSE IND. E COM. DE LOUCAS LTDA e outros—Sobre a certid/Êo retro, diga a requerida em 05 (cinco) dias. (decorreu o prazo sem que a requerente tenha dado prosseguimento ao feito)—Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA e FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM-

14.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-428/2002-PEDRO ZAMPIER e outros x TEREZINHA DE JESUS SABIN ZAMPIER—Defiro o pedido de fls. 138, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias à procuradora subscritora do petitorio de fls. retro, para vista dos autos fora do cartório.—Adv. MARIA CRISTINA DOMINGUES DA SILVA-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-472/2002-KLAAS H. KOOISTRA E CIA LTDA x LUIZ HENRIQUE GOMES FERREIRA—Defiro o pedido de suspens/Êo pelo prazo de seis meses. Aguarde-se no arquivo o decorrer do prazo.—Adv. ELIZANDRA F. ALBINO SILVA, CELSO JOSE DA SILVA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

16.-BUSCA E APREENCAO-325/2003-BANCO DIBENS S/A x HELIO DA COSTA TORRES—Considerando que n/Êo há nos autos a revogaç/Êo do mandato de procuraç/Êo, conforme rege o art. 45 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, ou fornecer novo endereço de seu cliente, considerando a informaç/Êo do AR de fls. 81 dos autos.—Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

17.-USUCAPiães-570/2003-JAROMIRA ULEHLOVA MOCICKOVA VESELY e outros x ESTE JUIZO—Nada mais a requerer, archive-se—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

18.-ALVARA DE PESQUISA-745/2003-PHELPS DODGE DO BRASIL MINERACAO LTDA x DNPM 826.629/2002.—Ao ilustre advogado subscritor da petiç/Êo de fls. 07 para que cumpra, no prazo de cinco dias, o despacho de fls. 11, sob pena de extinç/Êo do feito por abandono.—Adv. ANTONIO HENRIQUE DOUAT PESSANHA-

19.-BUSCA E APREENCAO-930/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x NATALINO COISSI SOBRINHO—Defiro o petitorio retro (prazo de 90 dias para o cumprimento da Carta Precatória).—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

20.-IMPUGN VALOR DA CAUSA-1003/2003-LUZIA FERREIRA ALVES MOCELIM e outros x AROLDO DOMINGOS CECATO e outros—Converto o feito em diligência, a fim de que a impugnante informe o valor dos bens que foram atribuídos no testamento impugnado, no prazo de cinco dias.—Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

21.-BUSCA E APREENCAO-328/2004-BANCO BRADESCO S/A x JURANDIR DOMINGOS CHICORA—Nada mais a requerer, archive-se.—Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

22.-BUSCA E APREENCAO-423/2004-BANCO DIBENS S/A x MILTON APARECIDO DE SOUZA—Face a certid/Êo de fls. 15 (verso) e, com fundamento no art. 207 para o Código de Processo Civil e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas, cancele-se a distribuic/Êo e arquivem-se procedendo as devidas baixas e anotações.—Adv. TATIANE VALESCA VROBLEWSKI-

23.-EMB A EXECUCAO-526/2004-EDSON PACHECO e outros x IZIDORO DRUZIKI—As partes para manifestar-se em cinco dias.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES-

24.-DECLARATORIA-544/2004-MARGARETH DO ROCIO BRAGA FRANCO x ABN AMRO REAL S/A—A autora para manifestar-se em 10 (dez) dias, sobre a contestaç/Êo e documentos.—Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

25.-REVISAO DE APOSENTADORIA-578/2004-CLEMENTINO PAULISTA x INSS—Ao exequente para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinç/Êo do processo.—Adv. VILSON GUDOSKI-

26.-CAUTELAR DE ATENTADO-849/2004-LUIZ CARLOS MACUCH x MANOEL DIAS e outros—Defiro a liminar para determinar que os requeridos se abstendam de proceder alteraç/Êo no imóvel até o final do litígio, sob pena de revogaç/Êo da liminar concedida nos autos principais e incidência de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Expeça-se mandado. Citem -se os requeridos para, querendo, apresentar contestaç/Êo, no prazo legal. A requerente para se manifestar em cinco dias.—Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e FABIO DA SILVA MUIÑOS-

27.-USUCAPIAO-936/2004-MARIO LUIZ ANDREASSA e outros x ESTE JUIZO—A parte autora para emendar a inicial, em dez dias, juntando certidões do Cartório Distribuidor referentes à existência de ações judiciais em nome dos requerentes.—Adv. FABIANO LUIZ ANDREASSA e LUCIANE MARIA ANDREASSA-

28.-INDENIZACAO-957/2004-ARNALDO AFONSO MASOQUETO x BIBIANA APARECIDA RODRIGUES GASPAR—A parte autora para emendar a inicial, em dez dias, adequando o petitorio inicial, isto é, apresentando o rol de testemunhas ao rito processual.—Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FI-

LHO-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-961/2004-MIGUEL SUREK x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO e outros—A parte autora, quanto ao pedido de concessão da Assistência Judiciária, para juntar, em dez dias, declaração do seu procurador atestando que o mesmo renunciou aos seus honorários.—Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

30.-USUCAPIAO-979/2004-JOAO CAMPOS DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO—A parte autora para emendar a inicial, em dez dias, juntando seus documentos pessoais, ART, certidão do Cartório Distribuidor referente à existência de ações em nome do autor, certidão do Cartório de Registro de Imóveis referente à área que se pretende usucapir.—Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO-

31.-USUCAPIAO-996/2004-JOSE MARIA AGOSTINHO x ESTE JUIZO—A autora para emendar a inicial, em dez dias, juntando documentos pessoais autenticados, certidão do cartório Distribuidor referente à existência de ações em nome do autor, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, referente à área que se pretende usucapir, ART e memorial descritivo da área.—dv. SILVIA CARNEIRO LEÇO-

32.-EXECUTIVO FISCAL-58/1994-FAZENDA PUBLICA x PORCELANA SCHMIDT S/A—Defiro o petição retro. Ofício-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que proceda a averbação da penhora realizada à margem registro nr. 27.763, livro 3 X, talão nr. 179, página 163, prazo para resposta quinze dias. - escrivania para que certifique nos presentes autos o teor da sentença dos embargos à execução fiscal em apenso (fls. 144/152) e da decisão de fls. 230. Após, proceda o apensamento dos autos de Embargos à execução Fiscal nr. 338/95. Ofício-se.—Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

33.-EXECUTIVO FISCAL-104/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª. REGIAO x DIVINO DALLA LASTRA—A exequente para que se manifeste a fim de dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção por abandono.—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

34.-EXECUTIVO FISCAL-676/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª. REGIAO x CERAMICOL PORCELANAS ARTISTICAS LTDA—Ao exequente para que se manifeste a fim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono.—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

35.-EXECUTIVO FISCAL-680/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª. REGIAO x GEQUELIN E CIA LTDA—A exequente para que se manifeste em 05 (cinco) dias a fim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono.—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

36.-EXECUTIVO FISCAL-304/2003-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9 REGIAO PARANA x BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA—A exequente para que se manifeste em 05 (cinco) dias a fim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono.—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

37.-EXECUTIVO FISCAL-205/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA COCEL—A executada para em cinco dias se manifestar.—Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE), FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM e HELOISA HELENA BENATO-

38.-CARTA PRECATORIA-125/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 4ª VARA CIVEL - PR -BANCO DO BRASIL S/A x AGUA VERDE PANIFICADORA E CONFECTARIA LTDA—A exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste acerca das certidões retro expedida (auto de praça negativa).—Adv. VALDIR LEMOS CARVALHO e ALCIR SPERANDIO-

39.-CARTA PRECATORIA-130/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PALMEIRA - PR -BANCO DO BRASIL S/A x GOOSSEN E CIA LTDA e outros—A requerente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste a fim de dar prosseguimento ao feito.—Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 20/2005
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREIA FILHO	0023	000717/2002
ADRIANO HUBER JUNIOR	0034	000948/2003
ADSON GABINO DE MORAES JU	0028	000476/2003
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0021	000367/2002
	0019	000025/2002
ANA RITA ULRICH	0041	000420/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0010	000039/2000
ARIVALDIR GASPARG	0028	000476/2003
AYRTON CORREIA ROSA	0016	000581/2001
BENEDITO R. DE ALMEIDA	0044	000180/2004
CARLOS MAZZA FILHO	0023	000717/2002
CAROLINA PIMENTEL	0010	000039/2000
CASSIANA CAVAZZANI	0033	000843/2003
CELIA MAZZAGARFI	0011	000482/2000
CLAITON FERREIRA BORCATH	0022	000371/2002
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0027	000249/2003
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0040	000097/2003

EDSON DE MACEDO AMARAL	0015	000551/2001
EDSON GONSALVES ARAUJO	0005	000321/1999
EDSON K. DE ALMEIDA	0010	000039/2000
EDSON K. DE ALMEIDA	0032	000842/2003
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0017	000617/2001
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0016	000581/2001
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0016	000581/2001
FABIO AMARAL ROCHA	0009	000502/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	0023	000717/2002
FERNANDO O REILLY CABRAL	0040	000097/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0020	000216/2002
GEORGE BUENO GOMM	0029	000486/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0037	000564/2004
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0005	000321/1999
GUILHERME DE SALLES GONCA	0018	000620/2001
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0042	000122/2004
HELIO LULU	0039	000006/1997
INDALECIO GOMES NETO	0002	000096/1996
JEFERSON RIBEIRO	0016	000581/2001
	0011	000482/2000
	0007	000386/1999
	0013	000285/2001
	0012	000225/2001
	0031	000805/2003
	0042	000122/2004
	0026	000067/2003
	0028	000476/2003
	0022	000371/2002
	0017	000617/2001
	0007	000386/1999
	0016	000581/2001
	0017	000617/2001
	0034	000948/2003
	0010	000039/2000
	0003	000591/1996
	0002	000096/1996
	0004	000120/1998
	0039	000006/1997
	0039	000006/1997
	0023	000717/2002
	0004	000120/1998
	0023	000717/2002
	0036	000112/2004
	0014	000324/2001
	0034	000948/2003
	0021	000367/2002
	0041	000420/2003
	0024	000874/2002
	0033	000843/2003
	0016	000581/2001
	0025	001086/2002
	0043	000162/2004
	0022	000371/2002
	0024	000874/2002
	0014	000324/2001
	0034	000948/2003
	0021	000367/2002
	0014	000324/2001
	0037	000948/2004
	0003	000591/1996
	0008	000416/1999
	0008	000416/1999
	0038	000653/2004
	0001	000548/1988
	0018	000620/2001
	0026	000067/2003
	0036	000112/2004
	0002	000096/1996
	0028	000476/2003
	0009	000502/1999
	0022	000371/2002
	0013	000285/2001
	0012	000225/2001
	0030	000496/2003
	0005	000321/1999
	0006	000383/1999
	0035	000984/2003
	0003	000591/1996

JOAO ANTONIO DABROWSKI
JOAO MAESTRELI TIGRINHO
JOSAFÁ ANTONIO LEMES
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA
JOSE ELI SALAMACHA
JOSE LUIZ ALMIRAO

JOSE MADSON DOS REIS
KIOSHEI KOMONO
LAERCIO MARCOS TORREZIM
LEANDRO RICARDO ZENI
LUCIELENE CORREA LIMA ROM
LUIZ FERNANDO DIETRICH

LUIZ CARLOS KRANS
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA
MAGUY AZEVEDO LOBO
MARCIO RIBEIRO PIRES
MARCIO TADEU BRUNETTA

MARCOS ANTONIO ISIDORO
MARCOS PUPPI RACHINSKI

MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO
MAURO FONSECA DE MACEDO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRIAM CRISTINA ARTUR
NELSON S. RACHINSKI

OLINTO ROBERTO TERRA
OSMAR ANDRADE ZOTTO

OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH
PATRICIA SCHMIDT
PAULO MARCELO DE ARRUDA
RAFAEL COSTA CONTADOR
RAPHAEL MARCONDES KARAN

REGINALDO FANCHIN
RODRIGO FURLANN
SAYRO M.M. CAETANO
SILVIO SEGURO
SUZAINARA DE OLIVEIRA
VALDIR BITTENCOURT

VANESSA CRISTINA SATTOLO
VERA LUCIA INES AMALFI VI
VITORIO KARAN
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO
WILSON CARLOS PASSOS BARB

1.-EXECUCAO-548/1988-TERUO NAGANO x MARIO GOOD CORDEIRO == Manifeste-se o autor acerca do conteúdo das fls. 22. == Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

2.-RECURSO C/C/C REIN DE POSSE-96/1996-AZ IMOVEIS LTDA x ANTONIO CARLOS DE BARROS E S/M == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão:.....R\$ 166,95 Oficial de Justiça:....R\$ 200,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 366,95 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).—Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e RODRIGO FURLANN-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-591/1996-CAMPO LARGO - IND MADEREIRA LTDA e OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A == Aprovo a conta de custas de fls. 106, no valor de R\$ 125,11, em 23/12/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

4.-POSSESSARIAS-120/1998-GERSON LUIZ DO BONFIM E S/M x JOAO DONIZETH FRANCISCO NUNES E S/M == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor em cinco dias. == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e MAGUY AZEVEDO LOBO-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-321/1999-SANDRA SAYURI AKIYOSHI x BANCO DO BRASIL S/A—Ao autor para se manifestar-se acerca da certidão de fls. 152, em 05 (cinco) dias. Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI,

FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

6.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-383/1999-ODETTE COLLA GEGENBAUER x FRITZ BRASIL GEGENBAUER—Com a avaliação, manifestem-se os interessados em cinco dias.—Adv. VITORIO KARAN-

7.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-386/1999-SONIA DE FATIMA OLIVEIRA CEQUINEL x INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A == Aprovo a conta de custas de fls. 106, no valor de R\$ 499,44, em 04/02/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO e INDALECIO GOMES NETO-

8.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-416/1999-SONIA DE FATIMA OLIVEIRA CEQUINEL x INSS == Vistos... Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267 inc. VIII do CPC. == Adv. OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH e PATRICIA SCHMIDT-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-502/1999-MARINA FERREIRA LEAL x OCALINA MOREIRA DE ALMEIDA—A vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a existência de omissões, JULGO-OS PROCEDENTES, devendo constar em referida decisão que os honorários advocatícios s/ de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Retifiquem-se referida decisão no Registro da Sentença.—Adv. SILVIO SEGURO e ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

10.-INDENIZACAO-39/2000-CARMELINA MARTINS E OUTROS x AGOSTINHO DE SOUZA E IRENE DE SOUZA—Presentes os requisitos objetivos, recebo o recurso de apelação de fls. 262/288, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.== Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, CAROLINA PIMENTEL e LEANDRO RICARDO ZENI-

11.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-482/2000-AGENOR RAMOS LEAL x FRANCISCO PINTO DOS SANTOS e outros == Promova o inventariante a intervenção dos herdeiros de Francisco Pinto dos Santos e Adelaide Maria de Jesus, em cinco dias. == Adv. CELIA MAZZAGARFI e HELIO LULU-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-225/2001-FOLTER IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 22,40 T=O=T=A=L:.....R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos)—Adv. JEFERSON RIBEIRO e VALDIR BITTENCOURT-

13.—285/2001-FOLTER IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x AÇUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 16,80 T=O=T=A=L:.....R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos)—Adv. JEFERSON RIBEIRO e VALDIR BITTENCOURT-

14.-INDENIZACAO-324/2001-OCCLAIRTO CARLOS DE ASSIS x DALZOTO COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA == Recurso de apelação de fls. 167/188 aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NELSON S. RACHINSKI e MARCIO TADEU BRUNETTA-

15.-NULIDADE DE ATTO JURIDICO-551/2001-IRIVAN GUSTAVO BURDA e outros x IVANIA CORREA—Considerando que este processo já foi anulado uma vez pelo Tribunal “ad quem”, em fase de apelação, por falta de representação processual por um dos autores, intime-se o douto advogado Dirceu Zanlorenzi, para que em 05 (cinco) dias, junte instrumento de procuração em nome de Irineu Burda Junior. Em que pese o subestabelecimento de fls. 89, o antigo procurador não tinha procuração para atuar em nome deste.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-581/2001-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outros x MARCIO JOSE RINALDIM e outros == Considerando a certidão de fls. 143 verso, diga o autor e a réu litisconsorte (HSBC Seguros) no prazo de cinco dias. == Adv. MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, AYRTON CORREIA ROSA e EDSON K. DE ALMEIDA-

17.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-617/2001-EDSON JOSE GARRET x HP - TRANSPORTES COLETIVO LTDA == Suspendo o feito pelo prazo de dez dias. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, KIOSHEI KOMONO e EDSON DE MACEDO AMARAL-

18.-FALÊNCIAS-620/2001-MOINHO CARLOS GUTH LTDA x WEBER PANIFICACAO LTDA == Recurso de apelação de fls. 148/157 aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos, tendo em vista que presentes se encontram os requisitos objetivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. GEORGE BUENO GOMM e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-25/2002-VENILDA BERNARDO CARLOS - ME x METAL NOBRE MOVEIS LTDA == Acerca da certidão de fls. 44, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

20.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-216/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x JACOB TACEU AUGUSTYNN == Nada mais sendo requerido

em cinco dias, arquivar-se. == Adv. FABIO AMARAL ROCHA-

21.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-367/2002-ANTONIO ARGIGO NETO x JOSE VILMAR MORAS— vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a existência de contradição e omissões, JULGO OS PROCEDENTES, devendo constar em referida decisão que a sucumbência é de 75% (setenta e cinco por cento) para o réu, e que os juros de mora s/ de 0,5 (meio por cento) ao mês, que dever ser corrigidos a partir da avaliação do imóvel. Retifiquem-se a referida decisão no Registro da Setença. PRI.— Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO, NELSON S. RACHINSKI e MARCIO TADEU BRUNETTA-

22.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-371/2002-DELCEI LOURDES FLENK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A == Efeite o interessado o depósito dos honorários periciais, sob pena dos autos serem julgados sem a produção da prova pericial requerida. == Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, JOSE ELI SALAMACHA e SUZAINARA DE OLIVEIRA-

23.-INEXIGIBILIDADE DE TITULO-717/2002-LUIZ MAZZA x BANCO DO BRASIL S.A—As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias.—Adv. CARLOS MAZZA FILHO, MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELATO, MARCIO RIBEIRO PIRES, ESTEVAO LOURENCO CORREA e ACACIO CORREIA FILHO-

24.-USUCAPIAES-874/2002-MITRA DAARQUIDIOCESE DE CURITIBA x ESTE JUIZO == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 25,36 Ministério PúblicoR\$ 3,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 28,36—Adv. NELSON S. RACHINSKI e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

25.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1086/2002-REPAL MARECHAL LTDA x DIRCEU DEODATO == Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do artigo 267 III; tendo em vista a desistência da demanda às fls. 28.PRI. Custas finais a serem preparadas pelo exequente: Escrivão:.....R\$ 6,30 T=O=T=A=L:.....R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)—Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

26.-ORD DE COBRANCA-67/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO GILMAR GIONADIS M EMPRESA e outros == Efeite o autor no prazo de cinco dias, o pagamento dos honorários periciais. == -dv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

27.-USUCAPIAES-249/2003-REGINA ANTONIA HOMANN KOSOSKI x ESTE JUIZO == Contados e preparados voltem. Custas serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 31,56 T=O=T=A=L:.....R\$ 31,56 (trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)—Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

28.-MANUTENCAO DE POSSE-476/2003-AGRO FLORESTAL MATO PRETO LTDA x AMBIENTAL PARANA FLORESTAS LTDA e outros—Considerando o petição retro, mantenha a audiência de conciliação já designada, pois constata-se uma possibilidade de conciliação entre as partes. Intime-se.—Adv. SAYRO M.M. CAETANO, ARIVALDIR GASPARG, JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

29.-BUSCA E APREENCAO-486/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x ANTONIO AUGUSTO DA SILVA == Concedo o prazo de sessenta dias para cumprimento da deprecata. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

30.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-496/2003-PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BR x LAUDELINO SILVEIRA == Manifeste-se o inventariante em cinco dias sobre o prosseguimento do feito, apresentando as suas últimas declarações, e comprovando que foi lavrada a escritura pública que cedeu a totalidade das cotas sociais do falecido, conforme determinou o alvara expedido nos autos apenso. == Adv. VANESSA CRISTINA SATTOLO R STOROLLI-

31.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-805/2003-ANA HILDA BASSANI DA SILVA x ANTONIO FABRICIO DA SILVA—Sobre a avaliação, manifestem-se os interessados em cinco dias, bem com, para juntar os documentos retro solicitados, em igual prazo.—Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

32.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-842/2003-MARIA DO ROCIO BECELOSKI BIANCO x FERNANDO MICHELETTTO—Aos interessados para manifestar-se em cinco dias acerca da avaliação.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

33.-ALIENACAO DE COISA COMUM-843/2003-CLAUDIA LUCIANE GOMES e outros x JOAO JULIO GOMES e outros—As partes para se manifestar acerca do Laudo de Avaliação em cinco dias.—Adv. CASSIANA CAVAZZANI e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

34.-MANDADOS DE SEGURANCA-948/2003-JOSE ALMIR FERREIRA x MUNICIPIO DE BALSÁ NOVA e outros == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 8,40 Oficial de Justiça:.....R\$ 80,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 88,40 (oitenta e oito reais e quarenta centavos)—Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR, LAERCIO MARCOS TORREZIM, NELSON S. RACHINSKI e MARCIO TADEU BRUNETTA-

35.-ALVARA JUDICIAL-984/2003-LEONILDA DAMZIO FERMINO x ESTE JUIZO == Junte a parte autora, certidão do INSS que esclareça se há e quem s/ de os dependentes habilitados ao recebimento de pensão por morte de Cinibaldo Fermino. == Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

36.-MANDADOS DE SEGURANÇA-112/2004-JOSE ALMIR FERREIRA x CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova == Considerando a certidão de fls. 518 diga o requerente em cinco dias. == Adv. REGINALDO FANCHIN e MARCIO TADEU BRUNETTA-

37.-RENOVATORIA DE LOCACAO-564/2004-GLOBAL TELECOM S/A x JOAO GILBERTO ZANIN e outros == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias, justificando pelo desiderato. No mesmo prazo, devem manifestarem-se sobre a possibilidade de conciliação em audiência, do contrario o feito será saneado em gabinete. == Adv. FERNANDO O REILLY CABRAL BARRIONUEV e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

38.-MONITORIA-653/2004-CEM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LIGIA EDNA DE ASSIS == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 4,20 T=O=T=A=L:.....R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)—Adv. PAULO MARCELO DE ARRUDA-

39.-EXECUTIVO FISCAL-6/1997-CEF x LOGOS PRESS GRAFICA E EDITORA LTDA == Manifeste-se exequente em cinco dias, acerca do contido na certidão de fls. 76. == Adv. LUIZ CARLOS KRANS, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO e LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-

40.-EXECUTIVO FISCAL-97/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE ALIMENTOS SABIM LTDA == Quanto a petição de fls. 51 e documentos, diga o executado em dez dias. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

41.-EXECUTIVO FISCAL-420/2003-A UNIAO x FRANCISCO ADAO JASKIEVICZ E CIA LTDA == Sobre a petição de fls. e fls. diga o executado em cinco dias. == Adv. MARCOS ANTONIO ISIDORO e ANA RITA ULRICH-

42.-CARTA PRECATORIA-122/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 3ª VARA CIVEL - PR -RIVADAVIA COM E REPRESENTACOES LTDA x NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS == Acerca da informações de fls. 37, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

43.-CARTA PRECATORIA-162/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON FERREIRA COMERCIO DE CEREAIS == Manifeste-se o autor em cinco dias, acerca da certidão de fls. 18 verso. == Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

44.-CARTA PRECATORIA-180/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 2ª VARA CIVEL -CICERO LAURENIO GOMES x BEATRIZ APARECIDA DE CASSIANO e outros == Manifeste-se o autor acerca da certidão retro expedida, no prazo de cinco dias. == Adv. BENEDITO R. DE ALMEIDA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 21/2005
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR AUGUSTO DA SILVA	0026	000042/2003
ADRIANO BARBOSA	0024	000029/2003
ALCEU MACHADO DE MIRANDA	0011	000105/1999
ANGELA ESSER	0034	000045/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	000246/1988
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0013	000736/2000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0029	000857/2003
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0018	000220/2002
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0033	000040/2004
DANIEL MORENO PORTELLA	0021	000809/2002
DEBORA JUNIA DE MORAIS LE	0040	000157/2002
DIMAS CASTRO DA SILVA	0036	000487/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0031	001039/2003
IDIZENIA MARIA LIMA PASSO	0040	000157/2002
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0037	000778/2004
ELLIS ERNANI CEHELERO	0013	000736/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0014	000367/2001
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0039	000820/2004
FABIANO FREITAS MINARDI	0003	000443/1989
FABIO AMARAL ROCHA	0018	000220/2002
FERNANDA NAVARRO	0017	000041/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0030	000963/2003
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0013	000736/2000
GERALDO MOCELIM	0006	000588/1996
GERMANO DE SORDI	0040	000157/2002
GISELE SOLER CONSALTER	0020	000605/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0014	000367/2001
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0010	000712/1998
ITALO TANAKA JUNIOR	0015	000603/2001
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	0008	000377/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0014	000367/2001
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0016	000660/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	0022	000838/2002
JOSE DA COSTA VALIN FILHO	0008	000377/1998
JOSE LUIZ ALMIRAO	0011	000105/1999
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0002	000246/1988
JOSE VALTER RODRIGUES	0017	000041/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0011	000105/1999
JULIO ASSIS GEHLEN	0004	000065/1990
	0007	000047/1997
	0003	000443/1989

KARINE CRISTINA DA COSTA 0035 000476/2004
0028 000732/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0028 000732/2003
LEONDINA ALICE MION PILAT 0004 000065/1990
0007 000047/1997
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0004 000065/1990
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0037 000778/2004
MARCELO HAPONIUK ROCHA 0012 000612/2000
MARCELO TESCHEINER CAVASS 0032 001065/2003
MARIO LUIZ ANDREASSA 0010 000712/1998
MARIO MASAHAR SUZUKI 0025 000034/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG 0017 000041/2002
MAURICIO DOFF SOTTA 0003 000443/1989
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0016 000660/2001
0005 000424/1993
0021 000809/2002
0004 000199/2004

NELSON S. RACHINSKI 0036 000487/2004
NOEL GARCZ FRANÇA JUNIOR 0020 000605/2002
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR 0021 000809/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0020 000605/2002
0002 000246/1988
0039 000820/2004
OSMAIR FERREIRA 0024 000029/2003
PAULO LUIZ DURIGAN 0023 001021/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0019 000310/2002
0021 000809/2002

RAFAEL COSTA CONTADOR 0001 000176/1986
RAFAELLO FONTANA 0018 000220/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0015 000603/2001
RITA APARECIDA CARNEIRO 0016 000660/2001
ROBERTO FADE 0006 000588/1996
ROBERTO HARUDI SHUMURA 0013 000736/2000
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0004 000065/1990
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0024 000029/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0002 000246/1988
SERGIO NEY DE O. C. KROET 0020 000605/2002
0009 000400/1998
0001 000176/1986
0027 000447/2003
0041 000199/2004
0023 001021/2002

SILVIO SEGURO 0026 000042/2003
WAGNER JESUS MAGRINI 0010 000712/1998
WALDIR COELHO DE LOIOLA 0038 000798/2004
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0025 000034/2003
WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0029 000857/2003

1.-DESAPROPRIACAO-176/1986-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x JOAO AUGUSTYN == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 617,40 Contador:.....R\$ 22,54 Oficial de Justiça:.....R\$ 65,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 704,94 (setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)—Adv. SILVIO SEGURO e RAFAEL COSTA CONTADOR-

2.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-246/1988-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCE x AUGUSTO ANTOCHEVIZ—Considerando a certidão de fls. (DECORREU O PRAZO SEM A MANIFESTACAO DO EXECUTADO) ao exequente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.—Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-443/1989-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIREIRA GADENS LTDA—A presente execução deve ficar suspensa, até o julgamento definitivo dos embargos do devedor, conforme determina o art. 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.—Adv. MAURICIO DOFF SOTTA, JULIO ASSIS GEHLEN e FABIANO FREITAS MINARDI-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-65/1990-MADEREIRA GADENS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A—NÃO há motivo para suspender o presente feito, pois a interposição de embargos à execução suspende somente a execução, não havendo que se falar em suspensões dos embargos do devedor. Por isso tudo leva a crer que os petitórios não pertencem ao presente feito, devendo a parte ter se equivocado. Assim, intime-se a parte para se manifestar, esclarecendo o conteúdo dos petitórios.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e LEONDINA ALICE MION PILATI

5.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-424/1993-SOLANGE TEREZINHA DA COSTA x AUGUSTO FERREIRA COELHO—A inventariante para efetuar o pagamento dos impostos devidos, em cinco dias.—Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

6.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-588/1996-NEI DE OLIVEIRA BECKER x DORNELES SLOGO—Tendo em vista a renúncia informada às fls. 220, para que nas próximas publicações seja atendido o pedido de fls. 238. Ao Representante legal dos exequentes (procuração de fls. 225) para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias.—Adv. GERALDO MOCELIM e ROBERTO FADE-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-47/1997-GADENS IND COM DE MADEIRAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A—Defiro o pedido de fls. 190, concedo o prazo de 10 (dez) dias para o requerido apresentar a sua manifestação acerca do laudo pericial. A parte interessada para manifestar acerca da certidão de fls. 182, em cinco dias. (carta AR de intimação do assis, técnico Hélio Saldanha retornou com a informação do correio que mudou-se.—Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e LEONDINA ALICE MION PILATI-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-377/1998-ADELINO

KNAUL x PNEUPLUS COM DE PNEUS LTDA—As partes para que, querendo, manifestem-se acerca do laudo de avaliação, em dez dias.—Adv. JOSE DA COSTA VALIN FILHO e IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

9.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-400/1998-MARIA DO ROSARIO RIVABEM E OUTROS x ANTONIO LUIZ RIVABEM—Nada mais a requerer, archive-se.—Adv. SERGIO NEY DE O. C. KROETZ-

10.-ARROLAMENTO-712/1998-VILMA MACHADO DA SILVA x CELESTINO FREITAS SANTOS—A inventariante para ingressar com ações autônomas referentes aos pedidos de prestação de contas e busca e apreensão, a fim de evitar tumulto neste processo. Devendo os novos autos serem autuados em apenso. Aos demais herdeiros para se manifestarem.—Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, WAGNER JESUS MAGRINI e MARIO LUIZ ANDREASSA-

11.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-105/1999-ANDRADINA DE FREITAS BORGES e outros x MAURO LEDESMA DE MATTOS—Ao autor para dar andamento ao feito em cinco dias, sob pena de extinção.—Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, JOSUE DYONISIO HECKE e ALCEU MACHADO DE MIRANDA-

12.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-612/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA e outros == Custas finais a serem preparadas: Escrivão:.....R\$ 33,43 Oficial de Justiça:.....R\$ 40,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 73,43 (setenta e três reais e quarenta e três centavos)—Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

13.-PROCESSOS CAUTELARES-736/2000-COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 654,14 Contador:.....R\$ 7,51 Oficial de Justiça:.....R\$ 80,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 741,65 (setecentos e quarenta e um reais, e sessenta e cinco centavos)—Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM, ELLIS ERNANI CEHELERO e ROBERTO HARUDI SHUMURA-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-367/2001-COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN LTDA x BANCO ITAU S. A.—Presentes os requisitos objetivos, recebo o recurso de apelação de fls. 200/219, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Aos apelados para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.—Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-603/2001-VITORIO KARAN x EDITORA CAMBUI LTDA (NOSSO JORNAL) - == Aprovo a conta de custas de fls. 100, no valor de R\$ 90,30 (noventa reais e trinta centavos), em 12 de maio de 2.004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. — Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e ITALO TANAKA JUNIOR-

16.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-660/2001-ANA DIRCE HERMAN VRUCA x JOSE ANTONIO VRUCA e outros—Ao réu para prestar as devidas contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.—Adv. RITA APARECIDA CARNEIRO, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

17.-REPARACAO DE DANOS-41/2002-ATALIBA DE OLIVEIRA FILHO e outros x ORIDES EMIDIO DO PRADO—A requerente para que manifeste-se, sobre o prosseguimento do feito em cinco dias.—Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e FERNANDA NAVARRO-

18.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-220/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x OLIVIO JOSE LUGARINI— vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistência de contradicção, omissões ou obscuridade, JULGO-OS IMPROCEDENTES. PRI.—Adv. FABIO AMARAL ROCHA, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e RAFAELLO FONTANA-

19.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-310/2002-REGINA MARIA DRUZIKI ANTONIASSI x ORLANDO ANTONIASSI -== Custas finais a serem preparadas pelo autor Escrivão:.....R\$ 468,30 Diferença Funrejus:.....R\$ 198,30 T=O=T=A=L:.....R\$ 666,60 (seiscentos e seis reais e sessenta centavos)—Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

20.—605/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x EVERSON CAMPAGNARO—Considerando o disposto no Código de Organização Judiciária do Paraná, itens 9.4.4.1 e 9.4.5, intime-se o autor para complementar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.—Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, GISELE SOLER CONSALTER, SERGIO NEY DE O. C. KROETZ e NOEL GARCZ FRANÇA JUNIOR 352-0902-

21.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-809/2002-AGUINALDO ELIAS x LUIZ ANTONIO DE CRISTO—As partes para se manifestarem acerca do petitorio de fls. 100/101.—Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA, DANIEL MORENO PORTELLA e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

22.-AVALIACAO DE DANOS-838/2002-CIMENTO RIO BRANCO S/A x DNPM 826.427/01 -== Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, Inc III do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ante a natureza do feito e a forma de seu despacho, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Cus-

tas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão:.....R\$ 8,74 T=O=T=A=L:.....R\$ 8,74 (oito reais e setenta e quatro centavos)—Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

23.-COBRANCA-1021/2002-TADEU SOKULSKI e outros x LUCIANE MARIS PERUSSULO DURIGAN - ME—Carta Precatória a disposição do requerido, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais).—Adv. VALÉRIO SCHMIDT e PAULO LUIZ DURIGAN-

24.-INDENIZACAO-29/2003-PEDRO ORLANDO SOARES x TIM TELEPAR CELULAR—As partes para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando ainda a sua pertinência, com prazo de cinco dias. As partes não requerendo produzir provas, ou sendo estas irrelevantes para a solução do caso, tratando-se o feito de matéria apenas de direito, o feito será imediatamente saneado. Intime-se.—Adv. OSMAIR FERREIRA, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

25.-MONITORIA-34/2003-VALDIR NOVASKI e outros x JOSE DE SOUZA GAMA e outros—Acerca da manifestação da embargada, intime-se a embargante para manifestar-se em 15 (quinze) dias.—Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e MARIO MASAHAR SUZUKI-

26.—42/2003-CHA MEL IND. E COM. DE PRODUTOS NATURAIS LTDA x SISTEMA CLUBE DE COMUNICACAO LTDA—Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O pedido com o efeito de: I) declarar a inexistência de relação jurídica entre a autora e a requerida; II) A inexigibilidade dos títulos emitidos pela requerida contra a autora e, consequentemente, a nulidade dos títulos emitidos; III) Determinar o cancelamento definitivo do protesto e a exclusão no nome da autora dos cadastros de inadimplentes, confirmando-se a liminar concedida à título de Antecipação da Tutela. Outrossim, condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios do procurador da autora que, com fulcro nos # 3º e 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil e, atendendo ao zelo do profissional, o trabalho realizado e a demora da demanda, arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas de lei. PRI.—Adv. VANDERLEI TA VERNA e ADEMIR AUGUSTO DA SILVA-

27.-ALVARA JUDICIAL-447/2003-LUCAS RIGONI PANGRACIO e outros x ESTE JUIZO -==Assim pelo exposto, DEFIRO o pedido prefacial e autorizo a negociação proposta, ou seja, autorizo o requerente - representado por seus pais - a permutar a área de terreno pertencente a seu filho menor devendo o negócio ser formalizado através de Escritura Pública, devidamente registrada no Registro Imobiliário em nome do menor, ora requerente. Transitada em julgado, expeça-se o alvará em nome dos pais, Sra. Elisabeth Rigoni Pangrácio e Sr. Odair Alberto Pangrácio. Prestação de contas em trinta dias. Custas "ex lege". PRI. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 2,10 Avaliador de Justiça:..R\$ 329,80 Ministério Público:.....R\$ 3,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 334,90 (trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)—Adv. SILVIO SEGURO-

28.-BUSCA E APREENCAO-732/2003-BANCO FINASA S/A x ALCENDINO ORLANDI MIRO CARNEIRO -== Aprovo a conta de custas de fls. 28, no valor de R\$ 42,10 (quarenta e dois reais e dez centavos), em 25 de novembro de 2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. — Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

29.-DEC DE NULIDADE-857/2003-TRANSPORTADORA GOBOR LTDA x E.J. KIEGER E CIA LTDA—As partes deveriam manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação, pois, se não houver interesse das partes em conciliar, o feito será imediatamente saneado.—Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e BRASIL PARANA DE CRISTO II-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-963/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x NOVA ROTA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros -== Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 4,20 T=O=T=A=L:.....R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos)—Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

31.-INVENTARIO CONJUNTIVO-1039/2003-ROSEMARI DALLMANN HECKERT x IRMA DALLMANN e outros—Tendo em vista que a Procuradoria Geral do Estado concordou com a informação contida no petitorio de fls. 43, acolho-o. A inventariante para efetuar o recolhimento dos impostos.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

32.-BUSCA E APREENCAO-1065/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA CLARA DE SOUZA -== Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão:.....R\$ 6,30 T=O=T=A=L:.....R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)—Adv. MARCELO TESCHEINER CAVASSANI-

33.-BUSCA E APREENCAO-40/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECIR APARECIDO DA SILVA—Nada mais a requerer, archive-se.—Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

34.-BUSCA E APREENCAO-45/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO CARLOS SCHEK—A autora para se manifestar acerca do retorno da deprecata, em cinco dias.—Adv. ANGELA ESSER-

35.-BUSCA E APREENCAO-476/2004-BV FINANCEIRA S/

ACREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RENATO JOSE DE RAMOS—Nada mais a requerer, arquite-se.—Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-487/2004-DELAIR DOS SANTOS ALMEIDA e outros x ALFREDO SCHWIDERSKI FILHO—Mantenho a decis.ºEo agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. A parte autora para se manifestar acerca da contestação.ºEo interposta, em cinco dias.—Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA e NELSON S. RACHINSKI-

37.-ORD DECLARATORIA-778/2004-EDITORIA PARANAENSE LTDA x BANCO ITAU S/A— primeira análise n.ºEo há como estender os efeitos da liminar, uma vez que as inscrições constantes no documento do Serasa de fls. 65, s.ºEo diferentes das que o autor cita em seu petição de fls. 60 dos autos. Com isso, em que pese, os argumentos do nobre casuístico, n.ºEo pode este juízo oficiar ao Banco Central para que este se abstenha de incluir o nome da autora em seus cadastros, antes de qualquer apreciação.ºEo por este juízo sobre o protesto, mesmo que seja cognição sumária.—Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e EGBERTO PEREIRA JUNIOR-

38.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-798/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x ILDEMIRO FERNANDO MAZETO e outros—A parte expropriante para manifestar-se em cinco dias.—Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-820/2004-EMPREENHIMENTOS AGROPECUARIOS LUAR DA SERRA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS ESTADUAL DE CAMPO LARGO —= Posto isto, julgo o pedido procedente para conceder a segurança, confirmando a liminar concedida, para o fim de determinar que a autoridade coatora inscreva a impetrante no CAD/ICMS, desde que inexistentes débitos fiscais em nome da própria impetrante. Condono a impetração no pagamento das custas processuais e deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, por entender incabível, nos termos das Súmulas 112 do STF e 105, do STJ. Nos termos do # único, do artigo 12, da Lei n. 1.533/51, submeto a presente decis.ºEo ao reexame necessário pelo instância “ad quem”. Decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Custas “ex lege”. PRI. Custas finais a serem preparadas pela impetrada: Ministério Público:.....R\$ 3,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 3,00 (três reais)—Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

40.-CARTA PRECATORIA-157/2002-Oriundo da Comarca de BRASÍLIA 18ª VARA CÍVEL - DF -CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA x JOAO CARLOS KALCKMANN LOYOLA e outros—Com a resposta do ofício, a parte interessada para dar prosseguimento ao feito em cinco dias.—Adv. EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS, DEBORAJUNIA DE MORAIS LEONE e GERMANO DE SORDI-

41.-RETIFICACAO IMOBILIARIA-199/2004-JOSE FERNANDES VIDAL DONATO e outros x ESTE JUIZO —= Assim considerando concordância do Ministério Público, na qualidade de fiscal da Lei, com fulcro no artigo 212 e seguintes da Lei 6.015/73, DEFIRO o pedido retratado na inicial para determinar a retificação.ºEo pretendida, passando a constar as corretas e reais características do imóvel conforme documentos aprovados pela prefeitura Municipal de Campo Largo às fls. 09 dos presentes autos. Expeça-se mandado de retificação.ºEo, instruindo-o com fotocópia da decis.ºEo. Custas “ex lege”. PRI. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Oficial de Justiça:....R\$ 35,00 Ministério Público:....R\$ 3,00 T=O=T=A=L:.....R\$ 38,00 (trinta e oito reais)—Adv. SILVIO SEGURO e MAURO SOVIERSOSKI TATARAJUNIA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 22/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JU	0031	000571/2004
AMABILON DALCOMUNI	0043	000142/2001
ANA RITA ULRICH	0042	000068/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0016	000558/2001
ANDREA RICETTI BUENO	0043	000142/2001
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	0011	000463/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0007	000098/1999
AURACYR AZAVEDO DE M. COR	0022	000232/2003
AURELIO CANCIO PELOSO	0018	000373/2002
AUREO VINHOTI	0004	000518/1998
BABYTON PASETTI	0011	000463/2000
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0034	000740/2004
	0016	000558/2001
	0004	000518/1998
	0020	000961/2002
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0046	000054/2004
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0050	000100/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0004	000518/1998
CARLOS G. WARDE JUNIOR	0027	000195/2004
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA	0003	000293/1998
	0040	000939/2004
	0041	000944/2004
	0033	000719/2004
CRISTINA LUIZA HEDLER	0042	000068/2004
DANIEL HACHEM	0029	000296/2004
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0005	000532/1998
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0021	001049/2002
	0012	000474/2000

DOUGLAS DOS SANTOS
ELIS RAQUEL SARI FRAGA
ELISE YURI T. SASAKI E SI
EVANDRO M. DE QUADROS
FABIANE CRISTINA S. FAGUN

FERNANDO JOSE BONATTO

FERNANDO WILSON ROCHA MAR
FLAVIANO BELINATI GARCIA
GEVERSON ANSELMO PILATI
GILBERTO GAESKI
HELOISA HELENA BENATO

HUGO DE ALMEIDA BARBOSA
IGUACIMIR G. FRANCO
IVO CEZARIO GOBATO DE CA

JOEL SIQUEIRA BUENO
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA
JOSE RIVALDO DE OLIVEIRA
JOSE RENATO GAZIERO CELLA
JULIANA LOPES AMARAL
JULIO CESAR PIUCI CASTILH
LAERDIO PAVESI ESTEVES
LEONDINA ALICE MION PILAT
LUIZ ANTONIO REQUIAO
LUIZ MAZZA
MARCELO TABORDA RIBAS
MARCIO TADEU BRUNETTA

MARIA CAROLINA BIAGINI CU
MARIA TEREZINHA HANEL ANT
MIRIAM DE FATIMA KNOPIK
MIRIAN PINTO SCHELP
NADJA MUSSI VAZ
NELSON S. RACHINSKI
OSEAS AGUIAR
OSMAR ANDRADE ZOTTO

PATRICIA SCHMIDT

PAULO CESAR C GALHARDO
PAULO CESAR HOROCHOSKI
PAULO EDUARDO BREVE
PEDRO ANGELO ANDREASSA

PLINIO LUIZ BONANCA
RAFAEL COSTA CONTADOR
RAPHAEL MARCONDES KARAN

REINALDO MIRICO ARONIS
RENATO BORGES DE MACEDO J

RODRIGO AGUSTINI
RODRIGO XAVIER LEONARDO
RONALDO GUILHERME KUMMER
SAMUEL MACHADO MIRANDA
SIMARA ZONTA
VALDEMAR BERNARDO JORGE
VILSON GUDOSKI
WALDIR COELHO DE LOIOLA
WILSON ANTONIO XAVIER KUS

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-519/1995-DER-PR x RENATO ALCIDES TROMBINI e OUTROS —= Custas finais a serem preparadas: Escriv.ºEo:.....R\$ 175,00 Distribuidor:.....R\$ 14,32 Contador:.....R\$ 22,54 Funrejus:.....R\$ 10,00 TOTAL:.....R\$ 221,86 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). —= Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE), JOSE RENATO GAZIERO CELLA e NADJA MUSSI VAZ-

2.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-483/1997-PANARELLO DIST FARMACEUTICA LTDA x MATTOS E BENEDITO LTDA. E OUTROS e outros —= A subscritora do petição de fls. 116 para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. —= Adv. MARIA CAROLINA BIAGINI CURY-

3.-INDENIZACAO-293/1998-ADRIANO HUBER - ESPOLIO e outros x O ESTADO DO PARANÁ —= Processo aguardando pelo período de 02 meses informações acerca do agravo de instrumento. —= Adv. CELSON VEDOLIM TEIXEIRA, PATRICIA SCHMIDT e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

4.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-518/1998-JOSE DONIVIL PIRES DE CAMPOS x CALCAREO CRISTO REI LTDA —= Considero o silêncio do requerido em relação ao desconto oferecido pelo Sr. Perito de 22%, como concordância tacita a valor. Efetue o requerido (fls. 127), no prazo de cinco dias, depósito dos honorários periciais. —= Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-532/1998-FORTEZ IND. E COM. DE MAQ. PNEUMATICAS E OUTROS x BANCO DO BRASIL S/A —= Ciência as partes da baixa dos autos do T.A., para que manifestem-se em cinco dias. —= Adv. DILETE DE FATIMA DE-NEZ e LEONDINA ALICE MION PILATI-

6.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-611/1998-DARCY CA-

MILLO x TRANSPORTADORA TRANSVR LTDA —= Considerando a baixa dos autos do Tribunal ad quem, e ainda a certidão.ºEo do transitio em julgado do acordado, requerim as partes em cinco dias o que é de direito. —= Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, EVANDRO M. DE QUADROS e REINALDO MIRICO ARONIS-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-98/1999-AMIN ABIL RUSS FILHO x IVO LUIZ KUPKA GARRET —= Determino a suspens.ºEo do processo pelo prazo de 180 dias ou até manifestação.ºEo do exequente. —= Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

8.-POSSESSÁRIAS-280/1999-EDINA DE FATIMA JACOB x DONIZETE GOMES DE SOUZA —= Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias justificando pelo desiderato. Na mesma oportunidade dever.ºEo dizer se tem interesse na designação.ºEo de audiência de conciliação.ºEo. —= Adv. VILSON GUDOSKI e HELOISA HELENA BENATO-

9.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-42/2000-NILZA RIBEIRO MARTINS E FABIO AUGUSTO DIAS MARTINS x LINEU MARTINS —= Formais de partilha a disposição.ºEo. —= Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

10.-INDENIZACAO-423/2000-DARLEI CARDOSO x JAIR WILSEKI, e outros —= Recurso de apelação.ºEo aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. —= Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

11.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-463/2000-SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x FUNERARIA EVANGELICA DE CAMPO LARGO LTDA e outros —= Custas finais a serem preparadas pelo requerido: Escriv.ºEo:.....R\$ 53,90 TOTAL:.....R\$ 53,90 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). —= Adv. BABYTON PASETTI e ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO-

12.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-474/2000-JOSE BREZINA x LEOCADIA BREZINA —= Ao subscritor do petição de fls. 190/191 para que informe se ingressou com a.ºEo de prestação.ºEo de contas. —= Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ELISE YURI T. SASAKI E SILVA e MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI-

13.-INDENIZACAO-693/2000-GUMERCINDO CANDIDO LOPES x PORCELANAS SCHMIDT S/A —= Custas finais a serem preparadas pelo requerido: Escriv.ºEo:.....R\$ 598,50 Distribuidor:.....R\$ 14,32 Contador:.....R\$ 7,51 Of. de Justiça:.....R\$ 40,00 Funrejus:.....R\$ 27,00 TOTAL:.....R\$ 687,34 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). —= Adv. MIRIAM DE FATIMA KNOPIK e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

14.-DECLARATORIA-182/2001-JOAO DIAS DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO e outros —= O recurso ora apresentado é efetivamente tempestivo e merece ser reconhecido para, suprindo a omissão.ºEo, consignar que: “Outrossim, condono os autores no pagamento dos honorários do patrono da Coel-Cia Campolarguense de Energia, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo 3º, letras “a” e “c” e parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Posto isto, condono dos embargos e julgo-o procedente, suprindo a omissão.ºEo na forma consignada. —= Adv. MARCELO TABORDA RIBAS, LUIZ ANTONIO REQUIAO, MARCIO TADEU BRUNETTA e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

15.—338/2001-BV FINANCEIRA S.A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMOR BRAS PADILHA DE SOUZA —= Acerca da certidão.ºEo de fls. 56 manifeste-se o autor em cinco dias. —= Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-558/2001-JOSE FERNANDO VARGAS x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA e outros —= Recurso de apelação.ºEo aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. —= Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e PAULO EDUARDO BREVE-

17.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-277/2002-RAPHAEL MARCONDES KARAN x JOSELITO FRANCISCO ZORECK e outros —= Quanto a certidão.ºEo de fls. 84 diga o autor em cinco dias. —= Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

18.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-373/2002-PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA x ANTONIO CARDOZO DOS SANTOS —= Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. —= Adv. AURELIO CANCIO PELOSO-

19.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-577/2002-ACQUARIUM - CENTRO DE NATACAO E GINASTICA LTDA e outros x PLURIGOMA PISOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA —= Especifiquem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir, justificando pelo desiderato. Na mesma ocasião.ºEo deverá manifestar-se sobre a pretensão.ºEo de designação.ºEo de audiência de conciliação.ºEo. —= Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, GILBERTO GAESKI, JULIANA LOPES AMARAL e ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

20.—961/2002-JOSE CARLOS GAVLAK x ADOLFO SEGURO —= Manifeste-se o requerente em cinco sobre o documento de fls. 123. —= Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-

21.-INDENIZACAO-1049/2002-VALDINEI DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A —= Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido com o efeito de condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00, corrigidos monetariamente desde a data

da citação.ºEo e juros de mora de 1% ao mês, devido a partir do transitio em julgado da decis.ºEo. Condono a ré, ainda ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 20% sobre o valor da condenação.ºEo, atendendo-se ao trabalho realizado, a complexidade e o tempo da demanda, nos termos do parágrafo 3º do art. 20 do CPC. Custas finais a serem preparadas pelo requerido: Escriv.ºEo:.....R\$ 168,00 Distribuidor:.....R\$ 14,32 Contador:.....R\$ 7,51 Funrejus:.....R\$ 10,00 TOTAL:.....R\$ 199,84 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). —= Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e GEVERSON ANSELMO PILATI-

22.-RESTAURACAO DE AUTOS-232/2003-ROGERIO FRANCISCO KUSTER PUPPI x SERGIO AUGUSTO ROBACKER e outros —= Considerando a certidão.ºEo de fls. 155 diga o autor em cinco dias. —= Adv. AURACYR AZAVEDO DE M. CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, HELOISA HELENA BENATO, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

23.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-559/2003-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x IMOBILIARIA PALPAL LTDA —= Acerca da certidão.ºEo do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. —= Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-961/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA e outros —= Acerca da precatória juntada diga a partes em cinco dias. —= Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

25.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2004-HUGO DE ALMEIDA BARBOSA x LUIZ ANTONIO DE CRISTO e outros —= Acerca da certidão.ºEo do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. —= Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-136/2004-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x TRANSCOMIN TRANSPORTES E MINERACAO COMIN LTDA e outros —= Recurso de apelação.ºEo de fls. 350/360 aceitos, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. —= Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e MIRIAN PINTO SCHELP-

27.-EXECUCAO-195/2004-ELMO CHIPANSKI x AOCT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros —= Manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca da exceção.ºEo de pré-executividade apresentada pelo segundo executado. —= Adv. CARLOS G. WARDE JUNIOR e PAULO CESAR HOROCHOSKI-

28.-ALVARA JUDICIAL-267/2004-MONICA HELENA GEQUELIN x ESTE JUIZO —= Vistos... DEFIRO o pedido de expedição.ºEo de alvará judicial. —= Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

29.-OBRIG DE FAZER E NAO FAZER-296/2004-LOJAS VISSER LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A e outros —= Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias, justificando pelo desiderato. —= Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, DOUGLAS DOS SANTOS e DANIEL HACHEM-

30.-INDENIZACAO-405/2004-DALIRA FREITAS DE ALMEIDA e outros x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT e outros —= Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 06 de setembro de 2005 às 15:30 horas, para audiência de conciliação.ºEo prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização.ºEo do acordo. A qual ser.ºEo apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. —= Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, OSEAS AGUIAR e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

31.-EMB A EXECUCAO-571/2004-PSW AUTO MECANICA DIESEL LTDA e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA —= Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias. As partes dever.ºEo manifestar-se bem como no interesse de conciliar em audiência. —= Adv. LUIZ MAZZA e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

32.-DECLARATORIA-626/2004-DIEGO WILLIAN RAMOS e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO —= Acerca da contestação.ºEo juntada manifeste-se o autor em dez dias. —= Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e MARCIO TADEU BRUNETTA-

33.-INDENIZACAO-719/2004-JOAO MARIA ZANLORENZI e outros x GAZETA DO POVO —= Acerca da contestação.ºEo apresentada manifeste-se o autor no prazo legal. —= Adv. CELSON VEDOLIM TEIXEIRA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

34.-DECL. DE NULIDADE DE ATO JURID-740/2004-ANTONIO ROMILDO ZANLORENZI x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA —= Acerca das contestações e documentos manifeste-se o autor em dez dias. —= Adv. PATRICIA SCHMIDT, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN e JOSE RIVALDO DE OLIVEIRA-

35.-INDENIZACAO-744/2004-SILMARA SOARES LOPES x MAXXIMA INTERMEDIACAO COMERCIAL E NEGOCIOS MAXXIM e outros —= Acerca do retorno da Carta Oficial AR de citação.ºEo sem o seu devido cumprimento, manifeste-se o autor. —= Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

36.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-817/2004-ELIZA HELENA PORTELLA x JOAO MARIA FERREIRA PORTELLA == Apresente o inventariante as primeiras declarações em vinte dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

37.-ALVARA JUDICIAL-869/2004-ELIZA HELENA PORTELLA x ESTE JUIZO == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, com base no art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

38.-ORD. DE NULIDADE DE ESCRITURA-873/2004-ANITA DO PILAR VALOMI x DIRCEU SOARES DOS SANTOS e outros == Antes da homologação do acordo celebrado entre as partes, é necessário esclarecer quem arcará com as custas processuais (se houverem), pois é sabido por este Juízo que após a homologação de acordo, as partes se esquivam do pagamento das custas processuais. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

39.-REINT DE SERVIDAO DE PASSAGEM-882/2004-TEREZINHA MARIA FURLAN x GERALDO RAIMUNDO DE SOUZA == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando documentos originais ou fotocópias autenticadas. == Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO-

40.-EMBARGOS-939/2004-MARIA DE LOURDES VIEZZER BRONHOLO x FRUTICULA FILOMENA LTDA == O presente embargo poderá ser recebido somente após, efetuada a conversão, nos autos de execução do auto de arresto em penhora, conforme determina o art. 737, I do CPC. == Adv. PATRICIA SCHMIDT e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

41.-EMBARGOS DE TERCEIROS-944/2004-ALTIVIR SANTO BRONHOLO x FRUTICULA FILOMENA == O presente embargo poderá ser recebido somente, após efetuada a conversão, nos autos de execução do auto de arresto em penhora, conforme determina o art. 737, I do CPC. == Adv. PATRICIA SCHMIDT e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

42.-EXECUTIVO FISCAL-68/2004-A UNIAO x SAO CAMILO MEDICO S/C LTDA == Suspensão de o feito pelo prazo de um ano. == Adv. CRISTINA LUIZA HEDLER, ANA RITA ULRICH e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

43.-CARTA PRECATORIA-142/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA 18ª VARA CIVEL - PR -SONDASUL SONDAGENS PERFURACOES E PROJETOS LTDA x FORTES IND. COM. DE MQUINAS PNEUMATICAS LTDA == Manifeste-se o exequente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. == Adv. AMABILON DALCOMUNI e ANDREA RICETTI BUENO-

44.-CARTA PRECATORIA-144/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA 16ª VARA CIVEL -PR -SESI -SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA x MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA == Manifeste-se as partes em cinco dias acerca do laudo de avaliação apresentado às fls. 44. == Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-

45.-CARTA PRECATORIA-21/2004-Oriundo da Comarca de MARINGÁ 5ª VARA CIVEL - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHMIDT INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA e outros == Acerca do laudo de avaliação, manifeste-se as partes em dez dias. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

46.-CARTA PRECATORIA-54/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 4ª VARA CIVEL - PR -LUIZ ANTONIO AMARAL NEVES x AUTO POSTO PIT STOP LTDA == Apresente o executado certidão atualizada da matrícula do imóvel indicado a penhora, em cinco dias. Ao exequente para que compre a alegação às fls. 40, a qual diz ser infimo o valor de mercado do bem apresentado por sua localização, no prazo de cinco dias. == Adv. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONATA e CARLA ANGELICA HEROSO GOMES-

47.-CARTA PRECATORIA-63/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PALMEIRA - PR -ALOIZIO KAMPA x RICARDO MARTINS == Informe o exequente no prazo de cinco dias o atual endereço do executado. == Adv. NELSON S. RACHINSKI-

48.-CARTA PRECATORIA-64/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 5ª VARA CIVEL -PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x NONEMACHER E CIA LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA) manifeste-se o autor. == Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

49.-CARTA PRECATORIA-72/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2ª VARA FAZENDA PUBLICA - PR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MARCIO MIGUEL GAI-DESKI e outros == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (providência o autor o que diz o art. 19 do CPC e o provimento 01/99 da Corregedoria de Justiça), manifeste-se o autor. == Adv. SAMUEL MACHADO MIRANDA-

50.-CARTA PRECATORIA-100/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE OURINHOS 1ª VARA JUDICIAL -SP -CANINHA ONCINHA LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NA ZANLORENZI LTDA == Manifeste-se o autor em dez dias acerca da certidão de fls. 18. == Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ e LAERDIO PAVESI ESTEVES-

51.-CARTA PRECATORIA-168/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 17ª VARA CIVEL -PR -RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOOES LTDA x FRANCIEL MAURICIO COSTA e outros == Efetue a parte autora em cinco dias o preparo das custas iniciais no importe de R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), sob pena de devolução da deprecata. == Adv. PAULO CESAR C GALHARDO e JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 23/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO FONE	0024	001104/2002
ADNILTON JOSE CAETANO	0043	000004/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	000176/2004
ALEXANDRE ZOLET	0034	000427/2004
AMILCAR CAMILLO	0050	000067/2004
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0036	000751/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0011	000750/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0027	000540/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0003	000050/1992
DANIEL HACHEM	0020	000762/2002
DARIANE MARQUES MARTINELL	0036	000751/2004
DARLENE COSTA NEIZER	0023	000909/2002
DENYSE F FERRARI	0037	000772/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0006	000679/1997
	0014	000763/2001
	0015	000540/2003
EDER AGOSTINHO BATISTA SI	0029	000635/2003
EDGAR KINDERMANN SPECK	0022	000876/2002
EDUARDO EGG BORGES	0029	000635/2003
	0017	000316/2002
	0049	000325/2003
ELIAS ED MISKALO	0036	000751/2004
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0023	000909/2002
	0019	000701/2002
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0048	000116/2003
FABIO RICARDO FERRARI	0037	000772/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0041	001010/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0010	000192/1999
	0009	000136/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0024	001104/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0039	000970/2004
IZABEL C. MARTINS ROCHA C	0008	000041/1999
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0011	000750/1999
JOSE CARLOS E ALMEIDA LEM	0011	000750/1999
JUAREZ XAVIER KUSTER	0007	000053/1998
	0050	000067/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0038	000781/2004
LACIR GUARENGHI	0040	001009/2004
LORIVAL FAVORETO	0009	000067/2004
LORIVAL FAVORETO	0010	000192/1999
LUCIANO MORAIS E SILVA	0034	000427/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0006	000679/1997
	0008	000041/1999
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0014	000763/2001
LUIZ MAZZA	0013	000168/2001
LUIZ SERGIO GUBERT	0005	000065/1994
	0004	000048/1994
MAGALI CRISTINA MARTINS D	0013	000168/2001
MARCELO MARTINS	0044	000099/2000
MARCIA REGINA MORSELLI	0031	001005/2003
MARCIO TADEU BRUNETTA	0016	000261/2002
NELSON S. RACHINSKI	0012	000129/2000
	0001	000081/1978
	0016	000261/2002
	0002	000321/1982
ONESIO MACHADO DE OLIVEIR	0015	000195/2002
OSMAIR FERREIRA	0018	000626/2002
OTOMI KOHLMANN	0007	000053/1998
PATRICIA SCHMIDT	0035	000511/2004
PAULO CACHOEIRA	0048	000116/2003
RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHI	0046	000320/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0022	000876/2002
	0026	000522/2003
	0025	000418/2003
	0028	000616/2003
REGINALDO BAITLER	0019	000701/2002
RENOLDA AMELIA DA SILVEIR	0030	000713/2003
RICARDO BAITLER	0019	000701/2002
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0001	000081/1978
RODRIGO MENEZES	0045	003860/2001
	0047	001284/2002
ROSELY TORRES DE ALMEIDA	0050	000067/2004
SANDRA BERTIPAGLIA	0033	000203/2004
SERGIO NEY C. TRAMUJAS	0042	001020/2004
SERGIO NEY DE O. C. KROET	0017	000316/2002
SILVIO SEGURO	0002	000321/1982
	0032	000041/2004
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0010	000192/1999
	0009	000136/1999
VILSON GUDOSKI	0021	000847/2002
VINICIUS AMORIM	0045	003860/2001
	0042	001020/2004
VITORIO KARAN	0023	000909/2002
	0028	000616/2003
WILTON VICENTE PAESE	0012	000129/2000

1.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-81/1978-CETIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA x RENATO CELSO BERALDO == Aprova o conta de custas de fls. 227, no valor de R\$ 1.264,96 (um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em 07 de junho de 2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO e NELSON S. RACHINSKI-

2.-DESAPROPRIAÇÕES-321/1982-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ANTONIO CEZAR TORRES == Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 18,20 Of. de Justiça: R\$ 35,00 MP: R\$

3,00 TOTAL: R\$ 56,20 (CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. SILVIO SEGURO e NELSON S. RACHINSKI-

3.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-50/1992-SLAVIEIRO & CIA LTDA x OSORIO PORTELLA FILHO e outros—A exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias.—Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

4.-PROC.ESPEC.JUR.VOLUNTARIA-48/1994-JOSE BUCH x ESTE JUIZO == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão: R\$ 85,75 Contador: R\$ 7,51 Distribuidor: R\$ 14,32 Taxa Funrejus: R\$ 10,00 T=O=T=A=L: R\$ 117,59 (cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)—Adv. LUIZ SERGIO GUBERT-

5.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-65/1994-JOSE BUCH x HELENA BUCH == Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão: R\$ 172,90 Contador: R\$ 15,03 Distribuidor: R\$ 14,32 Taxa Funrejus: R\$ 10,00 T=O=T=A=L: R\$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos)—Adv. LUIZ SERGIO GUBERT-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-679/1997-ALDIRA MARA DO BONFIM x JOSE LUIZ DOMINGUES—A parte autora para se manifestar acerca do n.º cumprimento do mandado de reintegração, o que está certificado às fls. 137 verso.—Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

7.-HAB.CRÉDITO E REST. MERCADOR-53/1998-CEF x RECALAN TRANSPORTES LTDA Custas finais a serem preparadas pelas partes: Escrivão: R\$ 161,98 Contador: R\$ 7,51 T=O=T=A=L: R\$ 169,49 (cento e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).—Adv. OTOMI KOHLMANN e JUAREZ XAVIER KUSTER

8.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-41/1999-AZ IMOVEIS LTDA x MARIA LAURO—Manifeste-se a requerente, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 60 verso.—Adv. IZABEL C. MARTINS ROCHA CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-136/1999-BANCO DO BRASIL S/A x BORDIGNON IND. E COM. DE PORCELANAS LTDA e outros == Vistos... Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes. Em consequência com fundamento no art. 269, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito. Custas finais a serem preparadas pelo requerido: Escrivão: R\$ 60,90 Of. de Justiça: R\$ 105,00 TOTAL: R\$ 165,90 (CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). == Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e LORIVAL FAVORETO-

10.-BUSCA E APREENCAO-192/1999-BANCO DO BRASIL S/A x BORDIGNON IND. E COM. DE PORCELANAS LTDA e outros == Vistos... Homologo o acordo celebrado pelas partes. Em consequência com fundamento no art. 268, inc. III do CPC, julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 14,70 Contador: R\$ 7,51 Of. de Justiça: R\$ 120,00 TOTAL: R\$ 142,21 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE UM CENTAVOS). == Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e LORIVAL FAVORETO-

11.-USUCAPIAES-750/1999-GILBERTO DONIZETI ALVES DE OLIVEIRA E S/M. x JOSE SPANO VIDAL == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar em favor de GILBERTO DONIZETI ALVES DE OLIVEIRA e s/m MARIA APRECIDA GOMES DE OLIVEIRA, a AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO do imóvel descrito no memorial descritivo e planta. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e JOSE CARLOS E ALMEIDA LEMOS-

12.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-129/2000-LOURDES RODRIGUES DE QUEIROS BICHIBICHI x DERCILIA RODRIGUES DE QUEIROZ—Revogo a decisão de fls. 42 por equivocada. Aguarde-se.—Adv. WILTON VICENTE PAESE e NELSON S. RACHINSKI-

13.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-168/2001-SUPERMERCADO DRUZIKI LTDA x EMIL SCHMUCK—O exequente para que se manifeste em cinco dias.—Adv. LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-763/2001-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x MARCIO BERNARDES == Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 21,70 Contador: R\$ 7,51 TOTAL: R\$ 29,21 (VINTE E NOVE REAIS E VINTE EM CENTAVOS). == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

15.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-195/2002-AUTO POSTO PINHALAO LTDA x ANTONIO BRESSAN == Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 10,50 Of. de Justiça: R\$ 40,00 TOTAL: R\$ 50,50 (CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); e Escrivão: R\$ 161,70 Contador: R\$ 7,51 TOTAL: R\$ 169,21 (CENTO E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE UM CENTAVOS). == Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-261/2002-CERAMINA - IND. CERAMICA E MINERACAO LTDA x GILMAR DE VARGAS FARIAS == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão: R\$ 9,34 Of. de Justiça: R\$ 255,00 TO-

TAL: R\$ 264,34 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. NELSON S. RACHINSKI e MARCIO TADEU BRUNETTA-

17.—316/2002-RIVELINO VOLTOLINI x VANDERCEZAR ALVES CORREIA == Recurso de apelação/Éo aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. SERGIO NEY DE O. C. KROETZ e EDUARDO EGG BORGES-

18.-USUCAPIAES-626/2002-RENATO AGOSTINHO DE ASSIS x ESTE JUIZO == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar em favor de RENATO AGOSTINHO DE ASSIS e CARMEN ANTONIA DE ASSIS a AQUISIÇÃO do imóvel descrito no memorial descritivo e planta. == Adv. OSMAIR FERREIRA-

19.-ALVARA JUDICIAL-701/2002-MARIA DA LUZ GARRETT e outros x ESTE JUIZO == Acerca dos ofícios juntados manifeste-se o interessado em cinco dias. == Adv. RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER e ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

20.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-762/2002-BANCO BRADESCO S/A x SAO CAMILO CENTRO MEDICO S/C LTDA e outros == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (o autor n.º providenciou o que diz o artigo 19 do CPC o autor deveria depositar 08 atos de penhoras, conforme petição de fls. 67), manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. DANIEL HACHEM-

21.—847/2002-EVANILDE FERREIRA DA QUINTA x ELI DAS GRACAS FERREIRA == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição de ELI DAS GRACAS FERREIRA. Promova a requerente a publicação da sentença na imprensa local e DJ, por três vezes, com intervalo de dez dias. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 24,50 MP: R\$ 3,00 TOTAL: R\$ 27,50 (VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. VILSON GUDOSKI-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO-876/2002-JOSE ALBERTO KUDLAVIES x BANCO DO BRASIL S.A—Aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento.—Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e EDGAR KINDERMANN SPECK-

23.—909/2002-LIETE SAVIO PERRETTO e outros x LEDUINA DE ALMEIDA GARRETT—A parte adversa para manifestar-se em cinco dias.—Adv. DARLENE COSTA NEIZER, ELIS RAQUEL SARI FRAGA e VITORIO KARAN-

24.-RECISAO DE CONTRATO-1104/2002-BANCO BRADESCO S/A x ALOISIO MASSUQUETO—As partes no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 61/63. Nada requerendo as partes arquivem-se.—Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ABEL ANTONIO REBELLO FONE 323-2767-

25.-SUSTACAO DE PROTESTO-418/2003-SANITARIA PUPPI LTDA x KDT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão: R\$ 28,45 T=O=T=A=L: R\$ 28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)—Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

26.-DEC DE NULIDADE-522/2003-SANITARIA PUPPI LTDA e outros x KDT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão: R\$ 12,78 T=O=T=A=L: R\$ 12,78 (doze reais e setenta e oito centavos.)—Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-540/2003-JORGE THEODOCIO ATHERINO e outros x BENEDITO FIRMINO DA SILVA—Aos autores para se manifestarem em 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.44.—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

28.-EXECUCAO DE HONORARIOS-616/2003-ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e outros x POSTO DE GASOLINA 39 LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. VITORIO KARAN e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

29.-ACAO DE EXECUCAO-635/2003-MARANGONI DO BRASIL LTDA x GUAIRA PNEUS LTDA e outros == Considerando que o executado satisfaz o débito, nos termos do Inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente a execução. Satisfeitas as custas, transitado em julgado e feitas as anotações, archive-se. A parte autora para juntar o original de fls. 956 em 48 horas. Determino o levantamento da penhora existente. PRI. Custas finais a serem preparadas pelo executado: Escrivão: R\$ 24,50 T=O=T=A=L: R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos)—Adv. EDER AGOSTINHO BATISTA SILVA e EDUARDO EGG BORGES-

30.-ARROLAMENTO-713/2003-REGINA VIEIRA DA SILVA ROBERTO e outros x ALMIR JOSE ROBERTO == Formal de partilha a disposição, custas R\$ 105,00 (cento e cinco reais). == Adv. RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID-

31.-MONITORIA-1005/2003-ASCENSUS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COM. LTDA x ANA MARIA SCHINDA DE PAULA - ME e outros—A parte interessada para manifestar-se em cinco dias.—Adv. MARCIA REGINA MORSELLI-

32.-USUCAPIAES-41/2004-PAULO STROPARO e outros x ESTE JUIZO == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO DO SR. IRINEU LUIZ MAESTRELLI), manifeste-se o autor. == Adv. SILVIO SEGURO-

33.-ALVARA JUDICIAL-203/2004-ISABEL CRISTINA DOS SANTOS x ESTE JUÍZO == Vistos... INDEFIRO o pedido pre-facial e atransito em julgado archive-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 11,20 TOTAL: ————— R\$ 11,20 (ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. SANDRA BERTIPAGLIA-

34.-INTERDICAÇÃO-427/2004-MARIA ROSALINA SABIN BONATO x SOLANGE MARIA BONATO == Vistos... Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição de SOLANGE MARIA BONATO. Promova o requerente a publicação do da sentença na imprensa local e DJ, por três vezes com intervalo de dez dias. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 17,90 Of. de Justiça: ————— R\$ 195,00 MP: ————— R\$ 3,00 TOTAL: ————— R\$ 215,90 (DUZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA e ALEXANDRE ZOLET-

35.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-511/2004-JOAO ALBERTO SCHULTZ e outros x ORLI MARIA SCHULTZ == Em vinte dias junte o inventariante as primeiras declarações. == Adv. PATRICIA SCHMIDT-

36.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-751/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x MAURI LUIS GOMES DA SILVA == Reconheço a existência de conexão e, em razão do da prevenção determine que os autos sejam remetidos ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca Central de Curitiba. Quanto o pedido de revogação da liminar, entendo que deve ser apreciado por aquele Juízo, mormente, em razão do indeferimento do pedido antecipada já apreciado por aquele Juízo. == Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

37.-ARROLAMENTO-772/2004-EVA LISSA LEAL x ANTONIO LISSA—A inventariante para apresentar o plano de partilha no prazo de 10 (dez) dias.—Adv. DENYSE F FERRARI e FABIO RICARDO FERRARI-

38.-BUSCA E APREENSAO-781/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ITAMAR DO NASCIMENTO BATISTA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (o autor não providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-970/2004-OLIVIER DE SOUZA LEAL x OSVALDO JULIO FALLAS == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC), manifeste-se o exequente. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

40.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-1009/2004-ELEMAR KLEIN VORPAGEL x CASTURINA APARECIDA DE ALMEIDA VORPAGEL == Nomeio o primeiro requerente inventariante, devendo prestar o compromisso no prazo de cinco dias, além disso para que no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura do termo, preste as primeiras declarações. == Adv. LACIR GUARENGLI-

41.-MONITORIA-1010/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x ROBERTO HOFFMAN SCHWARK e outros == Carta Precatória a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

42.-EMBARGOS-1020/2004-TRAJANO E CIA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA == Recebo os embargos para discussão. Ao, vez que tempestivos, e suspendo o curso da execução. Ao embargo para querendo apresentar impugnação no prazo legal. == Adv. SERGIO NEY C. TRAMUJAS e VINICIUS AMORIM-

43.—4/2005-JOSE LEVONI SCHU e outros x ESTE JUÍZO == A inicial deve vir acompanhada da planta e memorial descritivo do imóvel, feito por profissional. Junte-se portanto, a parte autora no prazo de dez dias planta do imóvel atualizada com ART, bem como, documentos pessoais autenticados e certidões de ações possessórias e do registro de Imóveis referente ao imóvel objeto do pedido. == Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

44.-EXECUTIVO FISCAL-99/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ASTECA IND. E COM. DE CERAMICA LTDA == Acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. MARCELO MARTINS-

45.-EXECUTIVO FISCAL-3860/2001-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA CRF/PR x AL MATEUS E SILVA LTDA == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do prosseguimento do feito. == Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

46.-EXECUTIVO FISCAL-320/2002-O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PR x DARCI BARDINI == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA) manifeste-se o exequente. == Adv. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI-

47.-EXECUTIVO FISCAL-1284/2002-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PR. x AL MATEUS E SILVA LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. RODRIGO MENEZES-

48.-EXECUTIVO FISCAL-116/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA == Manifeste-se o executado em cinco dias, acerca do pedido de fls. 286/290. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e PAULO CACHOEIRA-

49.-EXECUTIVO FISCAL-325/2003-INMETRO x COMER-

CIAL E ALIMENTOS SABIM LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Providencie o que diz o art. 19 do CPC e o prov. 01/99 da Corregedoria de Justiça), manifeste-se o exequente. == Adv. ELIANE DE LIMA-

50.-CARTA PRECATORIA-67/2004-Oriundo da Comarca de VILA PRUDENTE 2º OFICIO CIVEL - SP -MARIA AP A BASSI e outros x TRANSPORTES TRANSPORTES LTDA == Conheço dos embargos e tendo em vista a inexistência de contradição, omissões ou obscuridade, julgo-os improcedentes. Manifeste-se o exequente em cinco dias, em cinco dias acerca da resposta do ofício da Receita Federal. == Adv. AMILCAR CAMILLO, ROSELY TORRES DE ALMEIDA CAMILLO e JUAREZ XAVIER KUSTER-

51.-CARTA PRECATORIA-176/2004-Oriundo da Comarca de PIRAQUARA - PR -BANCO ABN AMRO S/A x VILMAR MARQUES DO NASCIMENTO == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (BUSCA E APREENSAO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 24/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE JUSTEN DE FREITAS	0012	000047/1998
ALCIONE DAVID LAMOGIA	0003	000130/1993
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0023	000593/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0023	000593/2001
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0017	000635/1999
CHIRLEI TRISOTTO	0009	000304/1996
CIRO BRUNING	0018	000087/2000
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0032	001059/2003
	0004	000159/1993
FERNANDO JOSE BONATTO	0031	001017/2003
	0028	000384/2003
FRANCISCO O. DE O. ESCORS	0020	000582/2000
HENRIQUE CLOSS	0010	000495/1996
IDA REGINA PEREIRA	0029	000560/2003
IDE LOIOLA	0017	000635/1999
ITALO TANAKA JUNIOR	0009	000304/1996
IVONE STRUCK	0013	000286/1998
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0018	000087/2000
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0021	000706/2000
	0027	000189/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0029	000560/2003
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0010	000495/1996
JULIANA DE ALMEIDA VELIN	0023	000593/2001
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0020	000582/2000
JULIO ASSIS GEHLEN	0001	000442/1989
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0041	000186/2004
LEONDINA ALICE MION PILAT	0001	000442/1989
LUCIANO MORAIS E SILVA	0033	000005/2004
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0016	000357/1999
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0036	000384/2004
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0011	000005/1997
LUIZ FERNANDO COELHO	0009	000304/1996
MANIF A, TORRES JULIO	0013	000286/1998
MARCELO BERVIAN	0035	000275/2004
MARCO AFONSO DE LIMA	0016	000357/1999
MARIO GURA	0024	000434/2002
MARIO LUIZ ANDREASSA	0037	000622/2004
	0012	000047/1998
MAURICIO JULIO FARAH	0021	000706/2000
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0019	000503/2000
MICHELLI D ESTEFANI	0020	000582/2000
MILTON FERREIRA	0029	000560/2003
MOACIR ALVES CAPUCHO	0017	000635/1999
NELSON S. RACHINSKI	0006	000194/1995
	0002	000360/1991
	0007	000565/1995
	0004	000159/1993
NEUSA MARIA CANDIDO	0034	000107/2004
OMAR RODRIGUES CHAVES	0026	000853/2002
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0023	000593/2001
OSMAIR FERREIRA	0008	000289/1996
	0018	000087/2000
OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	0039	000011/1998
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0006	000194/1995
	0008	000289/1996
	0002	000360/1991
	0007	000565/1995
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0014	000319/1998
RAFAEL COSTA CONTADOR	0005	000081/1995
RAFAELLO FONTANA	0038	000763/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0039	000011/1998
ROBERTO JOSE MARTHAUS	0019	000503/2000
RODRIGO MENEZES	0040	003865/2001
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0026	000853/2002
SILVIO SEGURO	0022	000148/2001
	0037	000622/2004
	0025	000445/2002
	0005	000081/1995
	0015	000542/1998
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0010	000495/1996
VERA LUCIA SVOBODA MAGALH	0011	000005/1997
VINICIUS AMORIM	0040	003865/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0030	000801/2003
VITORIO KARAN	0003	000130/1993
	0015	000542/1998
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0029	000560/2003

1.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-442/1989-BANCO DO

BRASIL S/A x INDUSTRIA COM DE MADEIRAS GADENS == Sobreste-se o presente feito até o julgamento definitivo da ação declaratória de nº 364/89 ou até manifestação da parte interessada. == Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI e JULIO ASSIS GEHLEN-

2.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-360/1991-PATRICIO JOAO COSTA x ALCEU MOCELIM DE ANDRADE == Manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

3.—130/1993-NELSON BARRICHELO TORRES x CARLOS MACIEL LAMOGIA == Aprovo a conta de custas de fls. 272, no valor de R\$ 62,81, em 18/11/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == Adv. VITORIO KARAN e ALCIONE DAVID LAMOGIA-

4.-REPARACAO DE DANOS-159/1993-MAURICIO JOSE PARCHEN x CARLOS SAURO GUINDANI E CIA LTDA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: ————— R\$ 155,12 Of. de Justiça: ————— R\$ 180,00 TOTAL: ————— R\$ 335,12 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e NELSON S. RACHINSKI-

5.—81/1995-MARIO GOOD CORDEIRO x TEURO NAGANO == Aprovo a conta de custas de fls. 38, no valor de R\$ 317,10, em 22/12/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == Adv. SILVIO SEGURO e RAFAEL COSTA CONTADOR-

6.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-194/1995-ROSA LUGINHESKI ANDREASSA x ANTONIO ANDREASSA FILHO == Preste o inventariante em dez dias as devidas contas. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-565/1995-ALCEU MOCELIM ANDRADE x PATRICIO JOAO COSTA == Recurso de apelação aceite, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e NELSON S. RACHINSKI-

8.-FALÊNCIAS-289/1996-BEBIDAS METROPOLITANA S/A x CLAUDINEI VAZ DA SILVA & CIA. LTDA. == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC), manifeste-se o interessado. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e OSMAIR FERREIRA-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-304/1996-CERAMICA BRASILIA LTDA x COCEL == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para: a) DECLARAR A ILEGALIDADE das portarias DNAEE nº 38/96 e 45/96 e, em consequência a ilegalidade dos reajustes cobrados da autora em decorrência da expedição dos atos normativos ilegais, tão somente no período abrangido pelo congelamento; b) CONDENAR a requerida a proceder a restituição das importâncias recebidas por conta do reajuste ilegal, a partir da data do pagamento, acrescidas de correção monetária calculada com base no INPC, a partir de cada recolhimento efetuado, na forma determinada acima, além de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do trânsito em julgado da decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Outrossim, condeno a requerida ainda, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da repetição do indébito, considerando o trabalho realizado, que exigiu zelo do profissional, nos termos do parágrafo 3º e 4º do art. 20 do CPC. == Adv. CHIRLEI TRISOTTO, ITALO TANAKA JUNIOR e LUIZ FERNANDO COELHO-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-495/1996-INCEPA x INSS == Lamentavelmente o requerente que depositou o valor que foi indevidamente levantado so poderá satisfazer sua pretensão através do ajuizamento de ação própria. == Adv. SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS e HENRIQUE CLOSS-

11.-PROCESSOS CAUTELARES-5/1997-COHAB/CT x ELVIRO DE ASSIS == Acerca da certidão do fls. 112 lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES e LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO-

12.-AVALIACAO DE DANOS-47/1998-ALEPEMA MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA x DNP Nº 826.007/89 == Manifeste-se o autor sobre o parecer do Ministério Público em cinco dias. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e ADRIANE JUSTEN DE FREITAS REIMBERG-

13.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-286/1998-TEREZINHA PRSEPIORA SOARES e outros x MANIF JULIO e outros == Dois (02) alvarás a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (Sete reais) cada. Nada mais a requerer archive-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 21,70 Contador: ————— R\$ 7,51 Of. de Justiça: ————— R\$ 80,00 MP: ————— R\$ 3,00 TOTAL: ————— R\$ 112,21 (CENTO E DOZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). == Adv. IVONE STRUCK e MANIF A, TORRES JULIO-

14.-AVALIACAO DE DANOS-319/1998-CIA DE CIMENTO ITAMBE x ESTE JUÍZO (DNP Nº 826.392/96) == Acerca da proposta de honorários no importe de R\$ 2.500,00, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA-

15.-USUCAPIAES-542/1998-ALFREDO SEBASTIAO LOPES e MYRIAN T. GUIMARAES LOPES x OTALINA DE OLIVEIRA LOPES e OUTROS == Acerca da proposta de honorários do Sr. Perito no importe de R\$ 1.000,00 manifestem-se as partes. == Adv. VITORIO KARAN e SILVIO SEGURO-

16.-RECISAO C/C/C REIN DE POSSE-357/1999-GERSON LUIZ DO BONFIM e outros x CLODOALDO DE ARAUJO VIEIRA E S/M == Recebo a petição inicial de fls. 132/134 da fase executiva. Considerando que trata-se de execução por liquidação, manifeste-se o executado no prazo de lei. == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e MARCO AFONSO DE LIMA-

17.-POSSESSARIAS-635/1999-SOCIEDADE BENEFICIENTE SPORT CLUB TIMBOTUVA x MAYCON JOSE CANDIDO NOGUEIRA e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono. == Adv. IDE LOIOLA, MOACIR ALVES CAPUCHO e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

18.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-87/2000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x DIRCEU GROCHEVSKI == Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 171, protocolado em data de 18/11/2004, por ser intempestivo. == Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e OSMAIR FERREIRA-

19.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-503/2000-MARIA ANGELA BERTOJA e outros x MARIA CECATO BONATO e outros == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 10,50 TOTAL: ————— R\$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. ROBERTO JOSE MARTHAUS e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

20.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-582/2000-DICESAR JOSE BITTENCOURT x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA == Suspenda o processo por cento e oitenta dias ou até manifestação do exequente. == Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, FRANCISCO O. DE O. ESCORSIM e MICHELLI D ESTEFANI-

21.-OUTROS PROCESSOS-706/2000-ADINOR OLIVETO x ESTE JUÍZO (DNP Nº 826.884/94) == Antes de nomear perito, diga o autor sobre o ofício de fls. 68/71 em cinco dias. == Adv. MAURICIO JULIO FARAH e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

22.-USUCAPIAES-148/2001-MARCOS ANTONIO SEGURO e outros x ESTE JUÍZO == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC), manifeste-se o autor. == Adv. SILVIO SEGURO-

23.-DESPEJO-593/2001-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO PIT STOP LTDA e outros == Manifeste-se o autor em dez dias sobre a contestação e documentos. == Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELINÇAS-

24.-DESPEJOS-434/2002-GIUSEPPE POLESSELLO x TAPELUR - COMERCIO DE TAPETES LTDA - ME == Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. == Adv. MARIO GURA-

25.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-445/2002-GERSON LUIZ DUBIELA e outros x VILSON JOSE DA MAIA == Archive-se. == Adv. SILVIO SEGURO-

26.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-853/2002-CONDUSPAR CONDUTORES ELETRICOS LTDA x ARPS ELETROMECANICA LTDA == Nos termos do inc. I do art. 794 do CPC, julgo extinta a presente execução. == Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-

27.-INVENTARIO NEGATIVO-189/2003-ISABELALEKSEVECZ x JOSE PEDRO SALIM == Manifeste-se o subscritor da inicial em cinco dias, acerca da certidão de fls. 12 e doc. de fls. 13/14 em cinco dias, a fim de esclarecer por que motivo ingressou com pedido de inventário negativo. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

28.-RECISAO DE CONTRATO-384/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x TEMAR TRANSPORTES TERRESTRE LTDA e outros == Acerca do retorno das cartas oficiais AR de citação dos requeridos sem o seu devido cumprimento, manifeste-se o autor. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

29.-DESAPROPRIACAO-560/2003-SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA x REGINA LUCIA ROCHA PINTAL e outros == Acerca da contestação de fls. 181, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, IDA REGINA PEREIRA, MILTON FERREIRA e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

30.-COBRANCA-801/2003-ASCENSUS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL x JOSINEI BERNASKI == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: ————— R\$ 7,94 TOTAL: ————— R\$ 7,94 (SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

31.-BUSCA E APREENSAO-1017/2003-BANCO CITIBANK S.A e outros x MARLISIO BROERING == Ao autor para que de imediato cumprimento a carta precatória expedida às fls. 62. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

32.-ALVARA JUDICIAL-1059/2003-ROSELI ANDRADE FERREIRA LOPES e outros x ESTE JUÍZO == Acerca da informação de fls. 38 do DETRAN, manifeste-se o autor. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

33.-ARROLAMENTO-5/2004-VITORIA MAZUR SARNICK e outros x ALBERTO SARNICK == Carta de Adjudação/ao à disposição/ao. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA-

34.-BUSCA E APREENCAO-107/2004-BANCO OURINVEST S/A x NIVALDO DOS SANTOS == Sobreste-se o feito pelo prazo de sesenta dias. == Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

35.—275/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMP. S/A x CLAUDIO JOSE BITTENCOURT RIBAS - FI == Vistos... JULGO ELIDIDA O PEDIDO DE FALÊNCIA, na forma do art. 11 paragrafo 2º da Lei de Falência condenando a requerida no pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícios, arbitro em 10% do valor do debito e ja depositado pela requerida. == Adv. MARCELO BERVIAN-

36.-ALVARA JUDICIAL-384/2004-AGNALDO LIMA DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO == Tendo em vista o deferimento do pedido de alvará nos autos de inventario, informe a parte autora no prazo de cinco dias qual foi o destino dos valores levantados. == Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR-

37.-EMB A EXECUCAO-622/2004-EURIDES BANASSOLI x MARIA ANISIA DE MATOS == Especifiquem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir, justificando pelo desiderato. No mesmo prazo dever/ao informar se tem interesse na conciliação/ao. == Adv. SILVIO SEGURO e MARIO LUIZ ANDREASSA-

38.-COBRANCA-763/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e outros x JOAO GEQUELIM SOBRINHO == Acerca da certid/ao do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. RAFAELLO FONTANA-

39.-EXECUTIVO FISCAL-11/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA NONA REGIAO - PR x TIROLESA IND COM CERAMICA LTDA == A parte prejudicada deverá buscar a restituição/ao do valor em ação/ao propria. Manifeste-se o exequente sobre a extinção/ao do feito. == Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

40.-EXECUTIVO FISCAL-3865/2001-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA CRF/PR x NELSON ALECRIM ME == Manifeste-se o exequente acerca do laudo de avaliação/ao às fls. 21. == Adv. RODRIGO MENEZES e VICINUS AMORIM-

41.-CARTA PRECATORIA-186/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA 2ª VARA CIVEL -BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ADRIANA DE CASTILHO == Acerca da certid/ao do Sr. Oficial de Justiça (Providencia o aturo o que diz o art. 19 do CPC), manifeste-se o autor. == Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATTI-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 25/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0029	000287/2004
	0043	000993/2004
	0044	000994/2004
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0008	000469/1999
ANTONIO HENRIQUE A.RABELL	0001	000340/1990
ANTONIO SBANO	0021	000312/2003
AUGUSTO CARLOS PEREIRA FU	0023	000518/2003
BERENICE MULLER DA SILVA	0009	000526/1999
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0025	000925/2003
CARLOS GUSTAVO HORST	0050	000023/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0032	000517/2004
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0013	000700/2001
CELSON ANTONIO ROSSI	0051	000160/2004
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA	0001	000340/1990
	0019	000198/2003
DANIEL HACHEM	0018	001095/2002
DANUZIA FERREIRA RAMOS	0022	000341/2003
DELMARI DIAS	0049	000086/1989
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0031	000493/2004
	0035	000551/2004
	0009	000526/1999
FERNANDO JOSE BONATTO	0022	000341/2003
	0023	000518/2003
	0045	001030/2004
	0032	000517/2004
	0030	000413/2004
	0038	000652/2004
GERALDO MOCELM	0005	000383/1998
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0015	000582/2002
	0039	000912/2004
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0008	000469/1999
HELOISA HELENA BENATO	0019	000198/2003
	0024	000869/2003
HUGO LEANDRO DIAS	0032	000517/2004
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0048	000011/2005
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0007	000587/1998
JOSE DANILO SZEZECH	0002	000135/1993
JOSE ELI SALAMACHA	0050	000023/2004
JOSE LUIZ ALMIRAO	0011	000326/2000
JUAREZ XAVIER KUSTER	0021	000312/2003
LAERTES BONNETTO DE OLIVEI	0001	000340/1990
LOURIVAL MENDES	0004	000012/1997
LUCIA A. LAZOF	0003	000348/1993
LUIS FERNANDO DIETRICH	0046	001034/2004

LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0047 001035/2004
MAGUY AZEVEDO LOBO 0028 000168/2004
MARIO SERGIO G. PINHEIRO 0006 000547/1998
MAURICIO GORDENONZI 0011 000326/2000
MAURO SOVIERSOSKI TATARA 0038 000652/2004
NELSON S. RACHINSKI 0033 000535/2004
NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES 0013 000700/2001
NIURA MOSS FRANCISCHINI 0002 000135/1993
OSMAR ANDRADE ZOTTO 0004 000012/1997
OTOMI KOHLMANN 0027 001061/2003
PATRICIA SCHMIDT 0049 000086/1989
PAULA MARIA BERGER 0034 000536/2004
PEDRO ANGELO ANDREASSA 0036 000582/2004
RAUL SOLHEID 0026 000955/2004
RENATO ANDRADE 0051 000160/2004
RENATO CELSO BERALDO JR 0019 000198/2003
ROGER DE MELO OTTAYO 0024 000869/2003
ROMEU FELIPE BACELAR FILH 0001 000340/1990
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ 0008 000469/1999
SERGIO NEY DE O. C. KROET 0016 000629/2002
SILVIO ESPINDOLA 0030 000413/2004
SILVIO SEGURO 0008 000469/1999
0041 000951/2004
0020 000235/2003
0005 000383/1998
0025 000925/2003
0017 000844/2002
0040 000946/2004
0014 000483/2002
0010 000693/1999
0045 001030/2004
0011 000326/2000
0049 000086/1989
0037 000589/2004
0021 000312/2003
0016 000629/2002
0012 000778/2000

PAULA MARIA BERGER
PEDRO ANGELO ANDREASSA

RAUL SOLHEID
RENATO ANDRADE
RENATO CELSO BERALDO JR
ROGER DE MELO OTTAYO
ROMEU FELIPE BACELAR FILH
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ
SERGIO NEY DE O. C. KROET
SILVIO ESPINDOLA
SILVIO SEGURO

VILSON GUDOSKI
VITOR HUGO PAES LOUREIRO
WILLIAN MARTINS LOPES
WILSON ANTONIO XAVIER KUS
WILSON ANTONIO XAVIER KUS
ZULMIRA CRISTINA LEONEL

1.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-340/1990-ANGELO FLAVIO BELLONI x ISABELA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS == Aprovo a conta de custas de fls. 290, no valor de R\$ 509,81 (quinhentos e nove reais e oitenta e um centavos), em 19 de novembro de 2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/ao em autos apartados. Após arquivar-se. == -Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, ANTONIO HENRIQUE A.RABELLO DE MELLO, RAUL SOLHEID e LAERTES BONNETTO DE OLIVEIRA-

2.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-135/1993-GILMAR DO CARMO JARNO x ANTONIO ROBERTO T. PRADO == Aprovo a conta de custas de fls. 109, no valor de R\$ 302,25 (trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos), em 01 de novembro de 2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/ao em autos apartados. Após arquivar-se. == -Adv. JOSE DANILO SZEZECH e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-

3.-CAUTELAR DE SUST DE PROTESTO-348/1993-RENATO JOAO HAUBER x IRENO BATISTA COSTA == Aprovo a conta de custas de fls. 62, no valor de R\$ 331,82 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), em 29 de outubro de 2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/ao em autos apartados. Após arquivar-se. == -Adv. LUCIA A. LAZOF-

4.-EXECUCAO-12/1997-RETIFICA DE MOTORES AUTORAMA x FLORIANO DA LUZ == Acerca da certid/ao do Sr. Oficial de Justiça (o autor n/ao providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. NIURA MOSS FRANCISCHINI e LOURIVAL MENDES-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-383/1998-PAULETTO E PAULETTO LTDA x NEI DE OLIVEIRA BECKER == Acerca da certid/ao do Sr. Oficial de Justiça (PRISÇO DO SR. NEY NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. SILVIO ESPINDOLA e GERALDO MOCELM-

6.-ALVARA JUDICIAL-547/1998-DENETA DE SOUZA FERREIRA x ESTE JUIZO— Defiro a cota ministerial. A advogada substitora da inicial para o, no prazo de cinco dias, se manifeste no feito.—Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-587/1998-EQUIPE DIST. DE MEDICAMENTOS COM E REP. LTDA x ALTIVIR SANTO BRONHOLO == Aprovo a conta de custas de fls. 88, no valor de R\$ 333,80 (trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), em 01 de novembro de 2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/ao em autos apartados. Após arquivar-se. == -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

8.-A. CIVIL PUBLICA-469/1999-IDS INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL x RODONORTE CONCESSIONARIAS DE RODOVIAS INTEGRADAS—Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando os fatos a serem provados com cada uma das modalidades de prova requerida.—Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, ROMEU FELIPE BACELAR FILHO e RENATO ANDRADE-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-526/1999-CLAIR JESUS COELHO DE SOUZA e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA == Recebo os embargos de declaração/ao opostos pelo embargantes (executados). Todavia julgo-

o improcedente. Entendo que os embargos de declaração/ao - opostos pela autora-embargada - deve ser conhecido e recebido com efeito modificativo, a fim de que seja excluída da decisão/ao embargada, a determinação de revogação da tutela antecipada concedida nos autos principais, permanecendo higida aquela decisão/ao. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e BERENICE MULLER DA SILVA-

10.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-693/1999-STUDIO ENGENHARIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x RELICARI IND E COM DE PORCELANAS LTDA e outros == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido, declarando restaurado os autos de medida cautelar de sustação/ao de protesto nº 164/94 e de ação/ao anulatória nº 206/94 em que figuram como autora STUDIO ENGENHARIA CIVIL e como requerida RELICARE COMERCIO DE PORCELANAS, na fase em que se encontram os processos, ou seja, na fase de execução/ao da sentença transitada em julgado. Oportunamente, reitifique-se D.R. e A. para "MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO E AÇÃO ANULATORIA RESTAURADOS", e após decorrido o prazo de recurso, manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

11.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-326/2000-ZULMIRA GONCALVES DA COSTA e outros x VANDERLEI LUIZ BONATO—As partes para apresentação/ao de alegações finais, através de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.—Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, MARIO SERGIO G. PINHEIRO e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

12.-USUCAPIAES-778/2000-AGNALDO BALABAN e outros x ESTE JUIZO == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv/ao:—R\$ 24,50 Funrejus e MP:—R\$ 212,86 TOTAL:—R\$ 237,36 (DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). == Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

13.-POSSESSARIAS-700/2001-NATALIA DO ROCIO KUTZK NICKEL e outros x LOURIVAL RIBAS MACHADO e outros == Vistos em saneador... Necessária se revela a produção/ao de prova oral a fim de ser apurado que efetivamente é possuidor da area em litigio, devendo ser apurada a existência dos requisitos para a prescrição/ao aquisitiva pretendida pelos requeridos, consistente no depoimento pessoal das partes a oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução/ao e julgamento para o dia 22/09/2005, às 13:30 horas. A quest/ao da divis/ao e a realização/ao da necessária pericia tecnica sera decidida apos a realização/ao da prova oral. == Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e NELSON S. RACHINSKI-

14.-ALVARA JUDICIAL-483/2002-ROSELI DOS SANTOS DE CASTRO x ESTE JUIZO—A parte autora para que junte aos autos certid/ao do INSS que informe sobre a existência ou n/ao de dependentes habilitados ao recebimento de pens/ao por morte de Manoel Jo/ao dos Santos, prazo para resposta de 05 (cinco) dias.—Adv. VILSON GUDOSKI-

15.-ALVARA JUDICIAL-582/2002-ALVIRA CACILDA HARACEMIV RONQUI e outros x ESTE JUIZO—Defiro a cota ministerial retro. (Tendo em vista o contido nos extratos juntados, ao advogado subscriptor da inicial, para que se manifeste), prazo para resposta de 05 (cinco) dias.—Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

16.-DESAPROPRIACÕES-629/2002-MUNICIPIO DE BALSANOVA x RENATO CELSO BERALDO e outros—A requerente, para que se manifeste-se em cinco dias sobre a proposta de honorários.—Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR e RENATO CELSO BERALDO JR-

17.-INTERDICAÇÃO-844/2002-FERNANDA WLODARSKI RIBEIRO x CLAUDIA CRISTINA WLODARSKI—A requerente para juntar aos autos declaração/ao de pobreza do próprio punho, prazo de 05 (cinco) dias.—Adv. SILVIO SEGURO-

18.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1095/2002-BANCO BRADESCO S/A x RECICLO COM. DE SUCATA LTDA e outros == Acerca da certid/ao do Sr. Oficial de Justiça (o autor n/ao providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. DANIEL HACHEM-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-198/2003-AROLD DOMINGOS CECATO e outros x LUIZA FERREIRA ALVES MOCELM == Vistos em saneador... Defiro a produção/ao do prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas as quais dever/ao ser arroladas no prazo legal. Para audiência de instrução/ao e julgamento designo o dia 15/09/2005, às 13:30 horas. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

20.-ALVARA JUDICIAL-235/2003-APARECIDA LUCIA RIBEIRO e outros x ESTE JUIZO—A parte autora para que junte aos autos declaração/ao de pobreza de próprio punho, documentos pessoais do "de cujus", certid/ao de óbito de seu genitor, bem como informe se tem conhecimento do paradeiro da irm/ã Maria Lucia Ribeiro. Prazo de 05 (cinco) dias.—Adv. SERGIO NEY DE O. C. KROETZ-

21.-EMB DE TERCEIROS-312/2003-AGOSTINHO FILLA e outros x BANCO ITAU S/A—Indefiro o pedido de fls. 48, posto que os autos devem aguardar em cartório o decurso do prazo de recurso, comum às partes. —Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e ANTONIO SBANO-

22.-BUSCA E APREENCAO-341/2003-CNH LATINO AMERICANA LTDA x EMCAL-EMPREENDEIMENTOS AMORIM LTDA == Aprovo a conta de custas de fls. 116, no valor de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), em 01 de novembro de 2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art.

585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/ao em autos apartados. Após arquivar-se. == -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e DANUZIA FERREIRA RAMOS-

23.-EMBARGOS DE TERCEIROS-518/2003-BORIN E SOFFA BORIN LTDA - ME x BANCO CITIBANK S/A—Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos de fls. 155/156 (ofícios do DETRAN) Adv. AUGUSTO CARLOS PEREIRA FURTADO e FERNANDO JOSE BONATTO-

24.-IMPUG VALOR DA CAUSA-869/2003-LUZIA FERREIRA ALVES MOCELM x AROLD DOMINGOS CECATO e outros == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido da impugnante para determinar que o valor atribuído a causa passe a ser de R\$ 80.605,98 condeno os impugnados no pagamento das custas do incidente. Aos autores da ação/ao de prestação/ao de contas para complementação/ao das custas processuais, inclusive, Funrejus. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e HELOISA HELENA BENATO-

25.-MANDADOS DE SEGURANÇA-925/2003-LENC LABORATORIO E ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LT x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO e outros == Aprovo a conta de custas de fls. 167, no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), em 07 de julho de 2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/ao em autos apartados. Após arquivar-se. == -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e SILVIO SEGURO-

26.-USUCAPIAES-956/2003-JOSE FRANCISCO ANDREASSA e outros x ESTE JUIZO—Nada mais a requerer, arquivem-se.—Adv. PATRICIA SCHMIDT-

27.-ALVARA JUDICIAL-1061/2003-ROSIMILDA APARECIDA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO—A requerente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do parecer ministerial, às fls. 33/34. Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

28.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-168/2004-UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS x TRANSPORTES BATEIAS LTDA e outros == Acerca da juntada dos ofícios manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

29.-ALVARA JUDICIAL-287/2004-LUCENI ROSA ALVES ZRENENER e outros x ESTE JUIZO—Ao advogado subscriptor da inicial para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do contido nos ofícios de fls. e fls. das Instituições Bancárias e Previdenciárias.—Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

30.-BUSCA E APREENCAO-413/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x VG CEZAR E FILHO LTDA == Aprovo a conta de custas de fls. 57, no valor de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), em 21 de outubro de 2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/ao em autos apartados. Após arquivar-se. == -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e ROGER DE MELO OTTAYO-

31.-ALVARA JUDICIAL-493/2004-LUIS EDMIRSON BRAHOLKA x ESTE JUIZO—Defiro a cota ministerial retro. (Ao advogado subscriptor da inicial de fls. e fls. para que se manifeste acerca do contido nos extratos juntados), prazo de resposta 05 (cinco) dias.—Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

32.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-517/2004-TRANSRAVIN TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros == Aprovo a conta de custas de fls. 25, no valor de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), em 01 de novembro de 2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução/ao em autos apartados. Após arquivar-se. == -Adv. HUGO LEANDRO DIAS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e FERNANDO JOSE BONATTO-

33.-ALVARA JUDICIAL-535/2004-JOYCE MARA OSSOWSKY BORA e outros x ESTE JUIZO—Aos requerente para que juntem aos autos declaração/ao de pobreza de próprio punho. Prazo de cinco dias.—Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

34.-USUCAPIAES-536/2004-FABIANO ANTONIO ZAMLORENZI e outros x ESTE JUIZO—Nada mais a requerer, arquivem-se.—Adv. PATRICIA SCHMIDT-

35.-USUCAPIAES-551/2004-DANIELLE DE FATIMA JESUINO GROSSMAN e outros x ESTE JUIZO == Acerca da certid/ao do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se o autor. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

36.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-582/2004-MARIA APARECIDA PERUSSOLO DOMINGUES e outros x EUCLIDES DOMINGUES—Nada mais a requerer, arquivem-se.—Adv. PATRICIA SCHMIDT-

37.-USUCAPIAES-589/2004-VERA FERREIRA x ESTE JUIZO—Nada mais a requerer, arquivem-se.—Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

38.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-652/2004-VG CEZAR E FILHA LTDA x BANCO CNH CAPITAL S.A == Aprovo a conta de custas de fls. 36, no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), em 21 de outubro de 2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no calculo,

por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. MAURICIO GORDENONZI e FERNANDO JOSE BONATTO-

39.-ALVARA JUDICIAL-912/2004-ADILSON FERREIRA x ESTE JUÍZO—A parte autora para que, no prazo de cinco dias, junto aos autos declarações de pobreza de próprio punho.— Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

40.-DESPEJO-946/2004-PAULO KIKINA e outros x MARCOS ROBERTO DALZOTTO == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (o autor não providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. SILVIO SEGURO-

41.-ALVARA-951/2004-DALUZ SOARES DA CRUZ e outros x ESTE JUÍZO—A parte autora para que, no prazo de cinco dias, junto aos autos certidão do INSS que esclareça sobre a existência, ou não, de dependentes habilitados ao recebimento de pensão por morte de Sebastião Gonçalves da Cruz. Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

42.-USUCAPIAO-955/2004-PIQUIRI EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x ESTE JUÍZO == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (o autor não providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. PATRICIA SCHMIDT-

43.-USUCAPIAO-993/2004-MARIA MENDONÇA SANT'ANA SCHRICKTE x ESTE JUÍZO—Junte o autor no prazo de 10 (dez) dias, documentos pessoais autenticados, declarações de fls. 12/13 com firma reconhecida, ART e certidão de ações Possessórias e registro de Imóveis. Nada mais.— Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

44.-USUCAPIAO-994/2004-VERONICA OBREK SANTA-NA DA SILVA x ESTE JUÍZO—O autor para que em 10 (dez) dias, junte documentos pessoais autenticados, declarações de fls. 07/08 com firma reconhecida, ART e certidão de ações Possessórias e Registro de Imóveis. Nada mais.— Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO-

45.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1030/2004-TANIA MARIA LEMOS DOS SANTOS x CITIBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL—Recebo a execução e suspendo o curso do processo principal. Ao excepto para manifestar-se no prazo de dez dias.—Adv. WILLIAN MARTINS LOPES e FERNANDO JOSE BONATTO-

46.-RES.CONTR C/C REIT.POSS E PER-1034/2004-AZ IMOVEIS LTDA e outros x ISIORO KOSOTIK == Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2005, às 14:30 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.Requerida perícia, ofertar-se-á desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-á verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

47.-RESCISAO DE CONTRATO-1035/2004-GERSON LUIZ DO BONFIM e outros x JOSE FRANCISCO K SENHUK e outros == Designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2005, às 15:00 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.Requerida perícia, ofertar-se-á desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-á verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produção de prova oral, será designada audiência de instrução e julgamento. == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

48.-ALVARA JUDICIAL-11/2005-IVONE RIBEIRO e outros x ESTE JUÍZO—A requerente para que regularize a representação, juntando procuração em nome dos menores. Prazo de 05 (cinco) dias.—Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

49.-CARTA PRECATORIA-86/1989-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL - 4 VARA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ARTEFATOS E FUND. METAIS ITAQUI LTDA—A exequente para que se manifeste-se em 05 (cinco) dias, sobre o documentos de fls. 269.—Adv. OTOMI KOHLMANN, DELMARI DIAS e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

50.-CARTA PRECATORIA-23/2004-Oriundo da Comarca de CASTRO VARA CIVEL - PR -BANCO BANESTADO S/A x

MESSIAS DOS ANJOS ASSIS e outros == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o interessado. == Adv. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

51.-CARTA PRECATORIA-160/2004-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO-JUIZO DE DIREITO DA V CIVEL -CARLOS HENRIQUE MADEIRA x TRANSPORTO TRANSPORTES LTDA—Tendo em vista a discordância do exequente do bem indicado à penhora, TORNO INEFICAZ A NOMEAÇÃO, devendo o exequente indicar a conta-corrente e a Instituição Financeira, onde os executados possuem conta ou aplicação, tendo em vista que não cabe ao juízo oficial aleatoriamente a todas as Instituições Financeiras, como requerido pelo exequente. Vista disso, torno ineficaz a nomeação feita pelo devedor, pela discordância do credor.—Adv. CELSO ANTONIO ROSSI e PAULA MARIA BERGER-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 26/2005
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO LIBONATI	0010	000584/1999
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0017	000765/2002
	0003	000384/1996
ALDO J. VIANNA HERNANDES	0017	000765/2002
	0003	000384/1996
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0008	000153/1999
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0036	001028/2004
ANTONIO LINARES FILHO	0040	000091/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0034	000942/2004
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0033	000910/2004
	0035	000949/2004
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0016	000342/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0042	000209/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0029	000832/2004
	0022	000226/2004
	0014	000348/2001
	0012	000731/2000
	0026	000701/2004
EDSON HAUAGGE	0006	000075/1999
ELIO LUIS FROZZA	0014	000348/2001
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0021	000954/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0007	000083/1999
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0020	000852/2003
	0039	000288/2003
FABIANO BATISTA DA SILVA	0012	000731/2000
FABIO FERNANDES LEONARDO	0034	000942/2004
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0008	000153/1999
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0001	000253/1982
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0004	000308/1997
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0030	000844/2004
ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	0017	000765/2002
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0009	000481/1999
JOSE DO CARMO BADARO	0033	000910/2004
	0035	000949/2004
JOSE MAURICIO G. TELES	0025	000628/2004
JOSE VIDOTTI	0003	000384/1996
JULIANO FRANCA TETTO	0011	000401/2000
LENITA BEATRIZ SIMONATO	0037	001038/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0035	000949/2004
LUCIELENE CORREA LIMA ROM	0009	000481/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0041	000191/2004
LUIZ KNOB	0011	000401/2000
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0004	000308/1997
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0007	000083/1999
MARCELO BRAGA ANTUNES	0041	000191/2004
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0037	001038/2004
MARCIA S. BADARO	0035	000949/2004
MARCIO TADEU BRUNETTA	0005	000649/1997
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0019	000851/2003
	0027	000716/2004
MARIA DE LOURDES GOUVEA	0005	000649/1997
MARIO LUIZ ANDREASSA	0011	000401/2000
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0024	000562/2004
NELSON S. RACHINSKI	0001	000253/1982
	0027	000716/2004
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0028	000734/2004
PATRICIA SCHMIDT	0033	000910/2004
	0035	000949/2004
PAULO EDUARDO BREVE	0010	000584/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0004	000308/1997
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0001	000253/1982
	0027	000716/2004
	0031	000871/2004
	0002	000254/1996
	0022	000226/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0006	000075/1999
	0038	000262/1999
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0025	000628/2004
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0017	000765/2002
ROBERTO FADE	0003	000384/1996
ROBERTO GREJO	0023	000452/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0013	000301/2001
RODRIGO BEVILAQUA	0011	000401/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0032	000883/2004
SILVIO SEGURO	0030	000844/2004
	0002	000254/1996
	0018	001000/2002
SUELY CRISTINA MUEHLSTWEDT	0008	000153/1999
VERA LUCIA SCHREINER	0004	000308/1997
VITORIO KARAN	0020	000852/2003
	0039	000288/2003
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0030	000844/2004

WILSON ANTONIO XAVIER KUS 0015 000164/2002
0013 000301/2001
ZORAIDE S. LIMA 0010 000584/1999

1.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-253/1982-RUBEM BRUNO WAGNER x VERONICA WAGNER == Manifestem-se os demais interessados em cinco dias, acerca da proposta de partilha apresentada. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, PEDRO ANGELO ANDREASSA e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

2.-EMB A EXECUCAO-254/1996-MIGUEL IAREK x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Vistos... JULGO EXTINTO PROCESSO, sem julgamento de mérito o que faço com fulcro no inc. VI do art. 267 do CPC. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00. Decorrido o prazo de recurso voluntário, os autos serão remetidos ao E. Tribunal de Alcáida para o necessário reexame pela instância "ad quem". == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e SILVIO SEGURO-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-384/1996-DORNELES SLOGO x NATALICIO SLOGO == Defiro o pedido de vistas por cinco dias. == Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS, ALDO J. VIANNA HERNANDES, JOSE VIDOTTI e ROBERTO FADE-

4.-MONITORIA-308/1997-BANCO ITAU S/A x GRAF COLOR SUL COM. E REP. DE ARTES GRAFICA LTDA == Vistos... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos tao somente para afastar do debito exigido os valores referentes a capitalizacao de encargos. Em consequencia apos o transito em julgado da decisao, devera o banco embargado juntar aos autos recalcado do debito pelos indices estabelecidos nesta decisao, expedindo-se mandado executorio. Outrossim, considerando que o embargado decaiu de parte minima do pedido, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios do patrono do autor-embargado, que fixo em R\$ 1.000,00 o que faço, alicerçado nos mandamentos dos artigos 20, paragrafo 4º e 21 paragrafo unico, ambos do Estatuto Processual Civil atento ao trabalho desenvolvido. == Adv. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAÁJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, VERA LUCIA SCHREINER e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

5.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-649/1997-MAURO MORAIS x PREFEITURA DE CAMPO LARGO == Vistos... JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos herdeiros de MAURO MORAIS contar o MUNICIPIO DE CURITIBA. Atendendo ao principio da sucumbência condeno os requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00. Tendo em vista serem os requerentes beneficiarios da assistência judiciaria gratuita fica isento do pagamento salvo disposto no art. 12 parte final da Lei 1060/50. == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e MARIA DE LOURDES GOUVEA-

6.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-75/1999-MARCIO ANTONIO TRENTINI x LOJAS PLANETA PE CALCADOS == Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 269 inc. III do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 10,50 TOTAL: R\$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e EDSON HAUAGGE-

7.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-83/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x GILBERTO WOLF BRAZ e outros == Acerca do ofício de fls. 217 da Receita Federal, manifeste-se o autor. == Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

8.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-153/1999-IZABEL CRISTINA PARCHEN ZANINI e outros x REGINA VITORIA PARCHEN FERRARO e outros == Ciência as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça, para requererem em cinco dias o que lhes é de direito. == Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA, SUELY CRISTINA MUEHLSTWEDT e ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

9.-HAB.CRÉDITO E REST. MERCADOR-481/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ASTECA IND E COM LTDA == Acerca da proposta de honorários periciais, manifeste-se o autor efetuando o depósito do valor estipulado. == Adv. LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

10.-ALVARA JUDICIAL-584/1999-LOURDES TEREZINHA WENSKI x OLIVEIRA DA SILVA REIS == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca do contido nos ofícios de fls. e fls. == Adv. ZORAIDE S. LIMA, PAULO EDUARDO BREVE e AGNALDO LIBONATI-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-401/2000-XEROX COMERCIO E IND. LTDA x SAMIR MOUSSA - XEROX ME == Acerca do auto de avaliação eu manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, LUIZ KNOB e MARIO LUIZ ANDREASSA-

12.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-731/2000-MARIA HELIA METKA BONETE e outros x CHINAIDER ANDRADE GOMES == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 242,39 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 10,83 TOTAL: R\$ 275,06 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e FABIANO BATISTA DA SILVA-

13.-DESAPROPRIAÇÕES-301/2001-MUNICIPIO DE Balsa NOVA x MARIO CESAR NEVES == Edital a disposição, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR e ROBSON IVAN

STIVAL-

14.—348/2001-VALDIR ANTONIO DE ASSIS e outros x GILMAR JOSE JOHAN e outros == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ELIO LUIS FROZZA-

15.-USUCAPIAES-164/2002-MUNICIPIO DE Balsa NOVA x ESTE JUÍZO == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar em favor do Município de Balsa Nova a AQUISIÇÃO DO DOMINIO DO IMÓVEL DESCRITO NA PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO. Custas finais a serem preparadas: Escrivão: R\$ 31,10 MP: R\$ 3,00 TOTAL: R\$ 34,10 (TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR-

16.-USUCAPIAES-342/2002-LUDOVICO IAREK x ESTE JUÍZO == Para deferimento do pedido, necessario se faz que o requerente junte aos autos a concordancia do confrontante Antonio Ferreira POrtela, posto que o erro apontado importa em alteração das divisas. Assim, deve o requerente juntar aos autos a concordancia expressa do confrontante referido ou se for o caso, requerer sua intimação para manifestar-se. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

17.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-765/2002-ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e outros x DORNELES SLOGO == Manifeste-se a executada em cinco dias sobre a manifestação de fls. 79,80. == Adv. ALDO J. VIANNA HERNANDES, AIRTON PEDRO DOS SANTOS, ROBERTO FADE e ILDEFONSO JACINTO CESCHIN-

18.-USUCAPIAES-1000/2002-TEREZINHA DE OLIVEIRA x ESTE JUÍZO == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escrivão: R\$ 33,82 MP: R\$ 3,00 TOTAL: R\$ 36,82 (TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). == Adv. SILVIO SEGURO-

19.-ALVARA JUDICIAL-851/2003-EMANUELLI APARECIDA DELFINO BATISTA e outros x ESTE JUÍZO == Nada mais a requerer arquivar-se. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

20.-EMB A EXECUCAO-852/2003-DEVISION - CAMPO VIDROS LTDA x FAZENDA PUBLICA == Nada mais a requerer arquivar-se. Custa finais a serem preparadas pelo embargante. Escrivão: R\$ 6,30 TOTAL: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. VITORIO KARAN e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

21.-NOTIFICACAO JUDICIAL-954/2003-OSVALDO ARIAS x CELSO FURIGO == Aprovo a conta de custas de fls. 36, no valor de R\$ 9,36, em 01/11/2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

22.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-226/2004-DORVALINO ELIAS DOS SANTOS x EROLD LUIZ TRAVENSOLI - ESPOLIO == Vistos... Homologação por sentença o acordo celebrado pelas partes. Em consequencia julgo extinto o feito com fundamento no art. 269 inc. III do CPC. Custas finais a serem preparadas pelo executado: Escrivão: R\$ 6,30 TOTAL: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

23.-FALENCIA-452/2004-FGVTN BRASIL LTDA x MOVEIS ITAQUI IND E COM LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. == Adv. ROBERTO GREJO-

24.-ALVARA JUDICIAL-562/2004-TEREZA FALARZ x ESTE JUÍZO == Junte o requerente em cinco dias o compromisso de compra e venda firmado com o Sr. Andre Luiz Rosa de Castro, eo recibo, conforme requerimento do MP. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

25.-EMB DE TERCEIROS-628/2004-GAUCHACAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros x TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA == Especificar as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir, devendo na mesma oportunidade dizerem se tem interesse em conciliar, do contrario o eito sera imediatamente saneado com designação de audiência e instrução e julgamento se for o caso. == Adv. ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e JOSE MAURICIO G. TELES-

26.-INVENTARIO NEGATIVO-701/2004-ROSALINA BERTOLDO MORDZIN x ANTONIO MARCIO MORDZIN == Certidão a disposição em cartório. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

27.-INDENIZACAO-716/2004-PEDRO ODAIR BIANCO x MINERACAO TABIPORA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escrivão: R\$ 619,79 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 93,18 TOTAL: R\$ 734,81 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, NELSON S. RACHINSKI e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

28.-USUCAPIAO-734/2004-RENATO GHIZONI CROCETA e outros x ESTE JUÍZO == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO-

29.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-832/2004-BENEDITO SEVERINO DE MORAES x IZABEL RAMOS DE MORAES == Compareça o inventariante imediatamente em cartório para assinar o termo de compromisso. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

30.-A. DE PREFERENCIA-844/2004-LEONALDO BUBNIK e outros x DOMINGOS GELMAR FERREIRA == Em que pese o petitorio retro, fora concedido agravo de instrumento com efeito suspensivo, conforme informaç/ão do Egrégio Tribunal "ad quem" às fls. 96 dos autos, n/ão restando outra alternativa a este Juízo, sen/ão, a de aguardar o julgamento do agravo interposto. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e SILVIO SEGURO-

31.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-871/2004-ANITA DO PILAR VALOMI x ATTILIO ARDIGO == Vistos... Declaro extinto o feito com fundamento no art. 267, VIII do CPC. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

32.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-883/2004-BANCO FINASA S/A x RENORI AURELIO SANTANADOS SANTOS == Acerca da certid/ão do Sr. Oficial de Justiça (BUSCA E APREENSÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

33.-CAUT. DE ARROLAMENTO DE BENS-910/2004-MARIA HELENA KLEMES e outros x ROBERTO JACOB XAVIER REGO e outros == Mantenho a decis/ão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a contestaç/ão apresentada às fls. 132/150. == Adv. PATRICIA SCHMIDT, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e JOSE DO CARMO BADARO-

34.-FALENCIA-942/2004-GERDAU ACOMINAS S/A x PSR ENGENHARIA LTDA EPP == Acerca da certid/ão do Sr. Oficial de Justiça (o autor n/ão providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e FABIO FERNANDES LEONARDO-

35.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-949/2004-ROBERTO JACOB XAVIER REGO e outros x MILENA MANZATTI e outros == Recebo a exceç/ão e suspenso o curso do processo principal. Manifeste-se o excepto em dez dias. == Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e PATRICIA SCHMIDT-

36.-MONITORIA-1028/2004-TATIANE DO ROCIO NOGUEIRA x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS e outros == Carta precatória a disposiç/ão do autor em cartório, custas de expediç/ão R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

37.-EMBARGOS-1038/2004-ARMIN KLIEWER x BANCO DO BRASIL S/A == INDEFIRO o pedido de tutela antecipatória. Recebo os embargos e suspenso a execuç/ão. Ao embargo para querendo impugna-los em dez dias. == Adv. LENITA BEATRIZ SIMONATO e MARCELO HAPONIUK ROCHA-

38.-EXECUTIVO FISCAL-262/1999-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIÃO x ROBERTO CZUCHRAJ == Custas a serem preparads: Escriv/ão: _____ R\$ 161,70 Distribuidor: _____ R\$ 14,32 Contador: _____ R\$ 7,51 Of. de Justiça: _____ R\$ 40,00 TOTAL: _____ R\$ 223,54 (DUZENTOS E VINTE TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

39.-EXECUTIVO FISCAL-288/2003-FAZENDA PUBLICA x DEVISION CAMPO VIDROS LTDA == Manifestem-se as partes em cinco dias, acerca do laudo de avaliaç/ão. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e VITORIO KARAN-

40.-CARTA PRECATORIA-91/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 1ª VARA DE E.F. - PR -CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI x CASTO JOSE PEREIRA == Manifeste-se o requerente em cinco dias. == Adv. ANTONIO LINARES FILHO-

41.-CARTA PRECATORIA-191/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 21ª VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMERCIO DE GAS MOURAD LTDA == Acerca da certid/ão do Sr. Oficial de Justiça (o autor n/ão providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor. == Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MARCELO BRAGA ANTUNES-

42.-CARTA PRECATORIA-209/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE ARAUCARIA - PR -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALICE MARIA XAVIER MONTEIRO == Acerca da certid/ão do Sr. Oficial de Justiça (o autor n/ão providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor. == Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 27/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0036	000008/2004
ALANA MARCHAND RENAUD	0028	000227/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0041	000480/2004

ALEXANDRE ZOLET	0025	000925/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0013	000447/2000
ANDREA RICETTI BUENO	0024	000679/2002
ANDREIA VERANO	0007	000437/1997
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0024	000679/2002
ANTONIO CARLOS MANDU DA S	0021	000298/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0052	000014/2005
CARL HEINZ LEICHSENDRING	0011	000665/1998
CARLOS MURILO PAIVA	0017	000169/2001
DANIEL HACHEM	0010	000388/1998
DARIANE MARQUES MARTINELL	0001	000013/1989
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0051	001000/2004
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0010	000388/1998
EMERSON LUIZ VELLO	0010	000388/1998
ERICK MACEDO	0034	000812/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0039	000345/2004
	0032	000383/2003
	0008	000461/1997
	0052	000014/2005
	0038	000186/2004
	0022	000360/2002
	0039	000345/2004
	0037	000147/2004
	0031	000377/2003
	0033	000702/2003
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0025	000925/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0050	000998/2004
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0047	000889/2004
ITALO TANAKA JUNIOR	0016	000096/2001
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0004	000219/1995
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0020	000735/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0028	000227/2003
JEFERSON RIBEIRO	0020	000735/2001
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0035	000998/2003
	0019	000456/2001
	0004	000219/1995
	0048	000890/2004
	0028	000227/2003
JOAO DAMBROSKI	0012	000251/2000
JOAO GUILHERME ADDISON GE	0049	000995/2004
JOSE EDUARDO DE MELLO FIL	0015	000642/2000
JUAREZ XAVIER KUSTER	0005	000423/1995
JULIANA MACHADO PACHECO	0046	000769/2004
JURACI JOSE FOLE	0002	000315/1992
KARINE CRISTINA DA COSTA	0041	000480/2004
	0030	000332/2003
LINO BORTOLINI	0018	000240/2001
LUCIANE MARIA ANDREASSA	0027	000196/2003
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	0035	000998/2003
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI	0049	000995/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0042	000539/2004
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0014	000609/2000
MARCIO TADEU BRUNETTA	0004	000219/1995
	0036	000008/2004
	0029	000315/2003
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0011	000665/1998
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0055	000105/2004
MARILENE TRIVISAN	0003	000060/1995
MARIO LUIZ ANDREASSA	0027	000196/2003
MARIZA CARLA GUIZ	0023	000632/2002
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0055	000105/2004
MAYLIN MAFFINI	0042	000539/2004
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0015	000642/2000
NATALICIO VIEIRA UMBELINO	0044	000735/2004
NELSON S. RACHINSKI	0047	000889/2004
OSMAIR FERREIRA	0001	000013/1989
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0007	000437/1997
	0006	000202/1996
	0009	000109/1998
OSVALDY IVAN BUDAL	0006	000202/1996
PATRICIA SCHMIDT	0016	000096/2001
	0045	000759/2004
PAULA MARIA BERGER	0015	000642/2000
PAULO EDUARDO BREVE	0044	000735/2004
PAULO VINICIO FORTES	0005	000423/1995
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0013	000447/2000
	0040	000455/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0017	000169/2001
	0045	000759/2004
REGINALDO FANCHIN	0036	000008/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0054	000678/2002
RENATO DE LUIZI JUNIOR	0020	000735/2001
RENATO FARTO LANA	0053	000319/2002
RODRIGO DA SILVA GRACIOSA	0046	000769/2004
SADI BONATTO	0022	000360/2002
	0018	000240/2001
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ	0043	000715/2004
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0024	000679/2002
SILVIO SEGURO	0004	000219/1995
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0009	000109/1998
VANESSA PODESTA CASTILHO	0026	001089/2002
VICENTE ROMANO SOBRINHO	0020	000735/2001
WILSON GUDOSKI	0012	000251/2000
	0019	000456/2001
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0023	000632/2002
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0005	000423/1995
	0002	000315/1992
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0055	000105/2004
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0012	000251/2000

1.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-13/1989-MARQUES E OICHENAS LTDA x BRADESCO S/A == Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o interessado em cinco dias. == Adv. OSMAIR FERREIRA e DANIEL HACHEM-

2.-EMBARGOS-315/1992-COM. TRANSP.MADEIRA BIANCHI LTDA x AUTO POSTO TEXANO II == Recebo os embargos e suspenso a execuç/ão. Ao embargo para querendo impugna-los no prazo de dez dias. == Adv. JURACI JOSE FOLE e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

3.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-60/1995-PAULO R. Q. STAVIS e OUTROS x IRENO FERREIRA BRAZ == Aprovo a

conta de custas de fls. 27, no valor de R\$ 255,85, em 06/10/2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execuç/ão em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. MARILENE TRIVISAN-

4.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-219/1995-MANOEL HAMILTON LEMES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Vistos... Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Julgo extinto o processo com julgamento do merito, o que faço com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, SILVIO SEGURO e IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

5.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-423/1995-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x VALDEMIR BENEDITO RAMOS DA QUINTA e outros == Quanto ao requerimento feito pelo terceiro interessado: Confere se infere na análise dos autos, sobre o imóvel aqui penhorado recai outra penhora, posterior a esta, e em favor do terceiro interessado NAGALP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. No entanto, ocorreu que este n/ão foi cientificado da realizaç/ão da praça do referido bem, vindo, por esse fato requerer anulaç/ão de todos os autos praticados apos a avaliaç/ão dos bens. Dessa forma, acato o pedido no sentido de anular todos os atos praticados após, a avaliaç/ão dos bens penhorados. Manifestem-se as partes em dez dias, acerca das avaliações. == Adv. PAULO VINICIO FORTES, PEDRO LOPES, JUAREZ XAVIER KUSTER e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-202/1996-DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A x VITORIO SEMCZYK == Aprovo a conta de custas de fls. 32, no valor de R\$ 82,10, em 13/12/2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execuç/ão em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. OSVALDY IVAN BUDAL e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-437/1997-ROS-MAT ABATEDOURO E DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x ALOISIO ANTONIO RIVABEM == Aprovo a conta de custas de fls. 35, no valor de R\$ 92,63, em 08/03/1999, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execuç/ão em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e ANDREA RICETTI BUENO-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-461/1997-BANCO DO BRASIL S/A x V.L. FURMAN E CIA LTDA == Defiro a suspens/ão do feito pelo prazo de noventa dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-109/1998-VITORIO SEMCZYK x DIMASA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLA == Aprovo a conta de custas de fls. 73, no valor de R\$ 192,83, em 13/12/2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execuç/ão em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

10.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-388/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FORTEZ IND. E COM. DE MAQ. PNEUMATICAS LTDA == Para o ressarcimento dos valores indevidamente levantados, terá a parte interessada que propor aç/ão própria. == Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, DILETE DE FATIMA DE-NEZ e CARLOS MURILO PAIVA-

11.-POSSESSARIAS-665/1998-VOLKSWAGEN LEASING S/A x MARLENE ROSDAIBIDA == A parte prejudicada tera que propor acao propria para recebimento do valor indevidamente levantado. Manifeste-se as partes em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. == Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e MARCOS PUPPI RACHINSKI-

12.-HABILITACAO DE CREDITO-251/2000-VILSON FULBER x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Defiro o pedido com o efeito de determinar a inclus/ão do crédito de J VILSON FULBER, no quadro geral de credores, da Massa Industrial Madeireira Campo Largo Ltda, pela importância de R\$ 6.800,00, corrigidos monetariamente desde abril de 2000. == Adv. VILSON GUDOSKI, JOAO DAMBROSKI e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

13.-INTERDIÇÃO E CURATELA-447/2000-AVANI GONCALVES DE OLIVEIRA x MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA == Ao subscritor da inicial para que junte no prazo de cinco dias, certid/ão de casamento da interditanda bem como a certid/ão óbito de seu esposo. == Adv. ALEXANDRE ZOLET e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

14.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-609/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA == Vistos... Declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv/ão: _____ R\$ 59,50 Contador: _____ R\$ 33,62 Of. de Justiça: _____ R\$ 140,00 Reg. D. Público: _____ R\$ 61,79 TOTAL: _____ R\$ 294,91 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). == Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-642/2000-TRANSPOTTO TRANSPORTES LTDA x AUTO ATIVA LOCADORA DE VEICULOS SC LTDA == Vistos... Julgo procedente o pedido da autora Transpoto Transportes Ltda, para condenar a requerida, Auto Ativa Locadora de Veiculos S/C Ltda, a im-

portância de R\$ 23.425,50, sendo que a importância de R\$ 20.082,28 (dano emergente) deverá ser corrigida monetariamente desde a data do desembolso, ou seja, 16 de outubro de 2000, conforme recibo de fls. 24, com a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês até o advento do Novo Código Civil, 10.02.2003, e, a partir da vigência da Lei 10406/2002 - Novo Código Civil, os juros moratórios incidem no percentual de 1% ao mês. A importância de 3.343,22, deverá ser corrigida monetariamente desde a data do evento, ou seja, 27 de setembro de 2000, com a incidência de juros moratórios, desde a data do evento, no percentual de 0,5% ao mês até o advento do novo código civil, 10/02/2003, e a partir da vigência da Lei 10.406/2002 - Novo Código Civil, os juros moratórios incidem no percentual de 1% ao mês. Outrossim, condeno a requerida, também no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, que arbitro em 20% do valor da condenaç/ão. Condeno a requerida, também no pagamento dos honorários do patrono da litisdenunciante, o qual arbitro em R\$ 1.000,00, tendo em vista que a litisdenunciada foi excluída da lide na decis/ão saneadora, quando ja havia apresentado contestaç/ão através de advogado. == Adv. PAULA MARIA BERGER, MICHELLE LEBARBENCHON MANSIGNAN e JOSE EDUARDO DE MELLO FILHO-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-96/2001-VALDEREZ PAROLIM TEIXEIRA x NEWTON LUIZ GUIDO PUPPI == Defiro a suspens/ão do processo pelo prazo de trinta dias. == Adv. PATRICIA SCHMIDT e ITALO TANAKA JUNIOR-

17.-POSSESSARIAS-169/2001-EDYCESAR IMBRUNISIO e outros x AGOSTINHO MOISES HONORATO e outros == Defiro o pedido impreterivelmente, pelo prazo de dez dias. Em caso de inercia o processo sera extinto sem julgamento do mérito. == Adv. CARL HEINZ LEICHSENDRING e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

18.-PROCESSOS CAUTELARES-240/2001-BANCO DO BRASIL S.A x NICOLAU MARIO SOBOTA == Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o oficio de fls. 68. == Adv. SADI BONATTO e LINO BORTOLINI-

19.-HAB.CRÉDITO E REST. MERCADOR-456/2001-AMILTON CORDEIRO DOS SANTOS x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Vistos... Defiro o pedido exordial e determino que se inclua o crédito habilitado pelo autor AMILTON CORDEIRO DOS SANTOS, no quadro geral de credores da MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA, pela importância de R\$ 6.495,13 acrescidos do valor corrigido conforme indice adotado pelo Juiz da Falencia. == Adv. VILSON GUDOSKI e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

20.-FALENCIA-735/2001-PLASCO IND. E COMERCIO LTDA x FOSTER INDUSTRIAL LTDA == Vistos... JULGO ELIDIDO O PEDIDO DE FALENCIA, na forma do art. 11 paragrafo 2º da Lei de Falencias condenando a requerida no pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatícios, arbitro 10% do valor do débito e ja depositado pela requerida. Defiro o pedido de levantamento do deposito pelo requerente, ressaldando valores os valores deidos a titulo de custas processuais se houver. Autorizo o desentranhamento dos titulos que instruem o pedido, devendo serem entregues a requerida mediante recibo nos autos. == Adv. RENATO DE LUZI JUNIOR, VICENTE ROMANO SOBRINHO, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JEFERSON RIBEIRO-

21.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-298/2002-MARIA ANTONIA DA COSTA SEVERINO x NICOLA LAMBIDES == Vistos... JULGO POR SENTENÇA para que produza seus juridicos e legais efeitos o inventario negativo declarando a inexistência de bens em nome da "de cujus", NICOLAS LAMBIDES, bem como o encerramento do mesmo. Defiro os benefícios da justiça gratuita à autora. == Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

22.-PROCESSOS CAUTELARES-360/2002-CASE BRASIL E CIA LTDA x CPL CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA == Carta Precatória a disposiç/ão do autor em cartório. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

23.-ALVARA JUDICIAL-632/2002-MARLENE VIANTE SCHISSEL x ESTE JUÍZO == Junte a parte autora no prazo de cinco dias, os documentos requeridos às fls. 55. == Adv. MARIZA CARLA GUIZ e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

24.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-679/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS == Vistos... Declaro a exting/ão do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv/ão: _____ R\$ 17,50 TOTAL: _____ R\$ 17,50 (DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYA LOBATO, ANDREIA VERANO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

25.—925/2002-MARCELA CRISTINA MARIN x GERACAO POP IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA == Custas finais a serem preparadas pelo interessado. Escriv/ão: _____ R\$ 11,50 TOTAL: _____ R\$ 11,50 (ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. ALEXANDRE ZOLET e FERNANDO MARTINS DA SILVA-

26.-AVALIACAO DE DANOS-1089/2002-MARCIO MOREIRA x DNPMP 826.490/00 == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escriv/ão : _____ R\$ 5,50 TOTAL: _____ R\$ 5,50 (CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. VANESSA PODESTA CASTILHO-

27.-USUCAPLÊES-196/2003-FABIANO LUIZ ANDREASSA x ESTE JUÍZO == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido

para declarar em favor de MINERACAO TABIPORA LTDA a AQUISICAO DO DOMINIO do imóvel descrito no memorial descritivo dfe fls. 58 e planta de fls. 59. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA e LUCIANE MARIA ANDREASSA-

28.-RECISAO DE CONTRATO-227/2003-LOTEADORA GUARAGI LTDA x GLAUDIR ANTONIO SACZK == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: _____ R\$ 17,96 TOTAL: _____ R\$ 17,96 (DEZESSETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). == Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA, ALANA MARCHAND RENAUD e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

29.-ALVARA JUDICIAL-315/2003-TEREZA MARIA POLETTO x ESTE JUIZO == Tendo em vista o contido na certidão de obito, informe a requerente a existência de bens que possam ser inventariados ou se houve abertura de processo de inventário, no prazo de cinco dias. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

30.-BUSCA E APREENCAO-332/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x METALURGICA ZALKOSKI INDE e COM LTDA == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: _____ R\$ 27,30 TOTAL: _____ R\$ 27,30 (VINTE E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

31.-RECISAO DE CONTRATO-377/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x MADEIREIRA SANTO ANDRE LTDA e outros == Recebo a emenda de fls. 75/76 e defiro o pedido de conversão para execução de Título extrajudicial. Defiro também o pedido de inclusão de requeridos Sergio de Narde e Hiran Franca Narde na qualidade de executados. Carta Precatória a disposição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

32.-BUSCA E APREENCAO-383/2003-BANCO CITIBANK S.A e outros x ADAILES FUNDOS BARRETO == Vistos... Declaro extinto o feito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: _____ R\$ 27,30 TOTAL: _____ R\$ 27,30 (VINTE E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

33.-BUSCA E APREENCAO-702/2003-BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A x COLTUR COLNIZA TURISMO LTDA - ME == Vistos... Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes. Em consequência com fundamento no art. 269 inc. III do CPC, julgo extinto o processo. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 17,56 TOTAL: _____ R\$ 17,56 (DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

34.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-812/2003-JOSI NEIA ALMEIDA VIEIRA e outros x ELIAS ALMEIDA VIEIRA == Vistos... Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha que decorre de fls. 46/47, destes autos de inventário dos bens do espólio de Elias Almeida Vieira, ressalvados direitos de terceiros. == Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

35.-HABILITACAO DE CREDITO-998/2003-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Defiro o pedido com o efeito de determinar a inclusão do crédito de PAULO SETSUO NEKAKOGUE no quadro geral de credores, da Massa Falida de Industrial Madeireira Campo Largo Ltda, pela importância de R\$ 143,13, acrescidos do valor corrigido conforme índice adotado pelo Juiz da Falência. == Adv. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

36.-MANDADOS DE SEGURANCA-8/2004-JOSE ALMIR FERREIRA x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova == Custas finais a serem preparadas pelo impreter: Escriv.º: _____ R\$ 2,10 Of. de Justiça: _____ R\$ 60,00 MP: _____ R\$ 3,00 TOTAL: _____ R\$ 65,10 (SESSENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. REGINALDO FANCHIN, ADRIANO HUBER JUNIOR e MARCIO TADEU BRUNETTA-

37.-BUSCA E APREENCAO-147/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x JOSE OGER FILHO == Vistos... Com fundamento no art. 267, VIII do CPC, declaro extinto o feito. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: _____ R\$ 16,86 TOTAL: _____ R\$ 16,86 (DEZESSEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

38.-BUSCA E APREENCAO-186/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x JOAO GERALDO DE MOURA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: _____ R\$ 23,16 TOTAL: _____ R\$ 23,16 (VINTE E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

39.-BUSCA E APREENCAO-345/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x JF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLE == Vistos... Declaro extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 9,86 TOTAL: _____ R\$ 9,86 (NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e ERICK MACEDO-

40.-ALVARA JUDICIAL-455/2004-REALTA TEREZINHA PEDRON x ESTE JUIZO == Nada mais a requerer arquivar-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 8,40 TOTAL: _____ R\$ 8,40 (OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

41.—480/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SERGIO AFONSO BONATO == Sete (07) ofícios a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais), cada. == Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

42.-BUSCA E APREENCAO-539/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO HOEPENER == Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Juízo da 6ª Vara Cível de Curitiba. Por outro lado entendo que não cabe a este juízo solicitar da 6ª Vara Cível que remeta para este Juízo os autos da ação revisional para esta comarca, pois, pedido neste sentido deve ser deduzido naquele juízo pela parte interessada, a fim de que o juízo daquela vara decida acerca da sua competência julgar o feito sob sua presidência. Custas a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 8,40 TOTAL: _____ R\$ 8,40 (OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAYLIN MAFFINI-

43.-ALVARA JUDICIAL-715/2004-NEPOMUCENO ANTONIO DE OLIVEIRA x ESTE JUIZO == Defiro o pedido de expedição do alvará. == Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO-

44.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-735/2004-AREAL REALEZA LTDA x CARVALHO e MASCARENHAS LTDA. == Juntada as contestações manifeste-se o autor no prazo legal. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE e NATALICIO VIEIRA UMBELINO-

45.-EMBARGOS-759/2004-MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL == Especifiquem as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir. As partes deverão manifestar seu interesse de conciliar em audiência. == Adv. PATRICIA SCHMIDT e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-769/2004-AGROPECUARIA VENTANIA e INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: _____ R\$ 13,30 Of. de Justiça: _____ R\$ 40,00 MP: _____ R\$ 3,25 TOTAL: _____ R\$ 56,55 (CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). == Adv. RODRIGO DA SILVA GRACIOSA e JULIANA MACHADO PACHECO-

47.-A. DE PREFERENCIA-889/2004-DANIEL AGGIO x OSVALDO VANDERLEI COSTA == Entendo que a apreciação de eventual nulidade da escritura de permuta só será possível em caso de que tenha por objeto a discussão deste ato administrativo específico, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 10/106. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e NELSON S. RACHINSKI-

48.-REC C/C LIMINAR DE SUST D PRO-890/2004-MARCIA SILVA BERTAMI CARVALHO x JOSE ANTONIO DA SILVA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: _____ R\$ 157,50 Distribuído: _____ R\$ 14,32 Contador: _____ R\$ 7,51 Funrejus: _____ R\$ 15,00 TOTAL: _____ R\$ 194,34 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

49.-DECLARATORIA-995/2004-MAG SAUDE OCUPACIONAL LTDA x SPECCHIO VETRO COMERCIO DE VIDROS LTDA == Petição de fls. 65 deferido. Acerca do retorno da Carta Oficial AR de citação sem o seu devido cumprimento, manifeste-se o autor. == Adv. LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL e JOAO GUILHERME ADDISON GENARO-

50.-DECLARATORIA-998/2004-MINERACAO REI DO CAL x INDUSTRIA E COMERCIO CAL OURO BRANCO LTDA == Ao autor para emendar a inicial atribuindo a causa valor que corresponda ao benefício econômico pretendido na presente demanda, incluindo o pedido de dano moral pois, ainda que a fixação deste fique a critério do juiz, necessário que a autora decline sua pretensão, em razão da fixação do valor da causa, o qual implica, inclusive no rito a ser adotado. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

51.-BUSCA E APREENCAO-1000/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDNA MARIANO BONETE == Ao autor para emendar a inicial em dez dias, juntando documentos comprovando que o reu recebeu a notificação de fls. 10. == Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-14/2005-OSMAR MARTIGNAGO x BANCO CNH CAPITAL S/A == Recebo a exceção e suspenso o curso do processo principal. Manifeste-se o excepto no prazo de dez dias. == Adv. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA e FERNANDO JOSE BONATTO-

53.-EXECUTIVO FISCAL-319/2002-O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PR x GRANJA SAO LUIZ == Defiro a suspensão do processo pelo prazo de quatro meses, ou ate manifestação do exequente. == Adv. RENATO FARTO LANA-

54.-EXECUTIVO FISCAL-678/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª. REGIAO x MARCUS PREIS - PROF == Decorreu o prazo de suspensão do feito, manifeste-se o exequente em dez dias. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

55.-RETIFICACAO IMOBILIARIA-105/2004-ANTONIO VALDEMIR PILATO e outros x ESTE JUIZO == Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls. 79 por equivocação. Manifeste-se os autores sobre as contestações apresentada por Alvaro

Torres e sua esposa. == Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 28/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE ZOLET	0008	000620/2000
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	0013	000506/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0014	000647/2001
ANDREA R.B. FUSCULIM	0012	000427/2001
ANESIO ROSSI JUNIOR	0053	001167/2002
ANGELA ESSER	0032	001000/2003
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0031	000893/2003
BERNARDO ELIEL TORRES PER	0008	000620/2000
BLAS GOM FILHO	0054	000191/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0027	000604/2003
	0026	000451/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0056	000089/2004
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0029	000750/2003
CELSE VEDOLIM TEIXEIRA	0033	001029/2003
CELSE VEDOLIM TEIXEIRA	0012	000427/2001
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0054	000191/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0005	000569/1999
DANIEL HACHEM	0018	000763/2002
DIOGENS FONSECA	0040	000386/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0047	000881/2004
	0009	000768/2000
	0052	000021/2005
	0030	000883/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0002	000296/1994
EDUARDO FELICIANO DOS REI	0043	000568/2004
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0020	000045/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0017	000731/2002
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	0019	000855/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0023	000385/2003
	0025	000440/2003
	0036	000240/2004
	0039	000344/2004
	0035	000239/2004
	0024	000423/2003
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0015	000769/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0009	000768/2000
GIOVANI MARCOS NEGISSOLI	0033	001029/2003
GLADIMIR LAGO	0029	000750/2003
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0024	000423/2003
IDA REGINA PEREIRA	0026	000451/2003
IDERALDO JOSE APPI	0024	000423/2003
INACIO HIDEO SANO	0018	000763/2002
IVO CEZARIO GOBATO DE CA	0006	000712/1999
JAIR MOSCARDINI	0007	000201/2000
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0048	000971/2004
JOAO S. ROSA	0031	000893/2003
JOSE CARDOSO	0034	000228/2004
JOSE CID CAMPELO	0024	000423/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0010	000053/2001
JUAREZ XAVIER KUSTER	0021	000073/2003
	0022	000257/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0049	000989/2004
LAERCIO MARCOS TORREZIM	0044	000569/2004
LUCIANO MORAIS E SILVA	0008	000620/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0045	000689/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0005	000569/1999
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0037	000297/2004
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0034	000228/2004
MARCIO TADEU BRUNETTA	0007	000201/2000
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0038	000299/2004
	0057	000204/2004
	0058	000223/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0046	000780/2004
MARIO CESAR LANGOWSKI	0053	001167/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	0010	000053/2001
MAURICIO JOSE FERNANDES Q	0016	000457/2002
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0002	000296/1994
MOACIR ALVES CAPUCHO	0002	000296/1994
NELSON S. RACHINSKI	0001	000216/1992
	0050	000018/2005
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0003	000415/1994
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0055	000081/2004
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0041	000456/2004
	0001	000216/1992
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0017	000731/2002
	0051	000020/2005
	0018	000763/2002
	0042	000459/2004
ROBERTO PORTUGAL	0019	000855/2002
RONY MARCOS DE LIMA	0021	000073/2003
	0022	000257/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0003	000415/1994
SILVIO NAGAMINE	0005	000569/1999
SILVIO SEGURO	0004	000189/1996
	0001	000216/1992
VITORIO KARAN	0028	000623/2003
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0006	000712/1999
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0011	000372/2001

1.—ORD DE INDENIZACAO-216/1992-ELMO CHIPANSKI x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Manifeste-se a requerida em relação ao petição de fls. 414/425 (item "a" - fls. 415). == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, NELSON S. RACHINSKI e SILVIO SEGURO-

2.—296/1994-ROSA BIERNASKI SEJANOSKI e OUTROS

x ESTE JUIZO == Considerando a petição retro, diga a parte contrária em cinco dias. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, DJANIR PEDRO PALMEIRA e MOACIR ALVES CAPUCHO-

3.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-415/1994-BANESTADO S/A x ELZA SUELI GRIL GUAREZI e OUTRA == Requeiram as partes no prazo de cinco dias, o que lhes é de direito. == Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

4.-ARROLAMENTO-189/1996-MARIA DE JESUS GORSKI POLETO x BAZILIO POLETO == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 327,60 Contador: _____ R\$ 7,51 MP: _____ R\$ 3,00 TOTAL: _____ R\$ 338,11 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS). == Adv. SILVIO SEGURO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-569/1999-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO ANTONIO ROSSONI == Manifeste-se o requerido, quanto o ofício de fls. 145, em cinco dias. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-

6.-DESAPROPRIAÇÕES-712/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x CLEMENTINO PUPPI E SUA MULHER SE HOVER == Considerando a informação retro, efetue o requerente, os honorários periciais em cinco dias. == Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

7.-MANDADOS DE SEGURANCA-201/2000-ELIETE TEREZINHA CYS DALLAGRANA x SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO == Aprovo a conta de custas de fls. 109, no valor de R\$ 88,01, em 27/10/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. JAIR MOSCARDINI e MARCIO TADEU BRUNETTA-

8.-TUTELA-620/2000-V.A.O. e outros x B.G.O. == Vistos... Julgo procedente o pedido de guarda e responsabilidade da criança B.G.O. em favor de V.A.O. e E.A.A., com fulcro no art. 33 e seguintes do E.C.A. == Adv. ALEXANDRE ZOLET, LUCIANO MORAIS E SILVA e BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA-

9.-INDENIZACAO-768/2000-ANERILDA DE FATIMA DE OLIVEIRA FERNANDES e outros x OSVALDO RODRIGUES BISCAIA e outros == As partes para apresentarem alegações finais, no prazo de comum de dez dias, ocasião em que deverão se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 157/160. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e GIOVANI MARCOS NEGISSOLI-

10.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-53/2001-POSTO ITAQUI LTDA e outros x EDERBAL GONCALVES == Defiro o levantamento dos cheques tendo em vista solvência da dívida. Nada mais sendo requerido em trinta dias, arquivem-se. == Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

11.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-372/2001-AFONSO LAERCIO ERZINGER e outros x DANIEL ROMPAVA e outros == Carta de Adjucação de a disposição, custas R\$ 105,00 (cento e cinco reais). == Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

12.-REIVINDICATORIA-427/2001-SONIA MARIA VIDAL e outros x LUCIA POLITSCHUK e outros == Avoquei os autos. Tendo em vista que ambas as partes recorreram, revogo o despacho de fls. 138. Recebo os recursos de apelação de fls. 119/127 e 131/135. Aos apelados para querendo, apresentarem contra razões no prazo de quinze dias. == Adv. ANDREA R.B. FUSCULIM e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

13.-HABILITACAO DE CREDITO-506/2001-CLEIDINEIA DUARTE APOLINARIO x TRANSPORTES RECALAN LTDA == Manifeste-se o requerente em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-

14.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-647/2001-BANCO SAFRA S/A x SANTA CECILIA COM. DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == Sobre as respostas dos ofícios expedidos diga o autor em cinco dias. == Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

15.-PROCESSOS CAUTELARES-769/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x MESSIAS DOS ANJOS ASSIS == Nada mais a requerer arquivar-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 42,70 Of. de Justiça: _____ R\$ 35,00 TOTAL: _____ R\$ 77,70 (SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS). == Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

16.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-457/2002-ZOZIMO HAMMERSCHMIDT x W. CORDEIRO DOS SANTOS - MADEIRAS e outros == Considerando a devolução da precatória, manifeste-se o autor em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. MAURICIO JOSE FERNANDES Q. TEIXEIRA-

17.-REPARACAO DE DANOS-731/2002-SANITARIA PUPPI LTDA x BANCO ITAU S.A == Vistos... Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes e julgo extinto ambos os processos com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no inc. I do art. 269 do CPC. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

18.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-763/2002-BANCO

BRADESCO S/A x JOAO GILMAR GIONEDIS - ME e outros == Determino a suspens.º do feito pelo prazo de noventa dias. == Adv. DANIEL HACHEM, IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

19.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-855/2002-FUJIO HIGUCHI x LUIZ ANTONIO CHRISTO e outros == Manifeste-se o autor em cinco dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinç.º por abandono. == Adv. ROBERTO PORTUGAL e FERNANDO BOTTO LAMOGLIA-

20.-ALVARA JUDICIAL-45/2003-ROSE MARILDA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO == Vistos... Julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inc. VI do CPC. Sem custas. == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

21.—73/2003-JUAREZ XAVIER KUSTER x DETRAN/PR == Sobre a contestaç.º e documentos diga o autor no prazo legal. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e RONY MARCOS DE LIMA-

22.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-257/2003-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSLITO DO ESTADO PR x JUAREZ XAVIER KUSTER == Determino o prosseguimento dos autos que estavam suspensos aguardando a decis.º definitiva quanto a arguicao de exceç.º de incompetência. Deposite a parte autora, no prazo de cinco dias, as custas relativas a este feito. == Adv. RONY MARCOS DE LIMA e JUAREZ XAVIER KUSTER-

23.-BUSCA E APREENCAO-385/2003-BANCO CITIBANK S.A e outros x EXPRESSO ALVINEGRO LTDA == Defiro a convers.º da busca e apreens.º em aç.º de Execuç.º de Título Extrajudicial. Carta Precatória a disposiç.º do autor em cartório, custas de expediç.º R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

24.-DESAPROPRIACAO-423/2003-SANEPAR CIA DE SAANEAMENTO DO PARANA x LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA e outros == Considerando as informações de fls. de fls., manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. INACIO HIDEO SANO, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, IDA REGINA PEREIRA e JOSE CID CAMPELO-

25.-BUSCA E APREENCAO-440/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x VALTEVIR REIS RODRIGUES == Considerando a devoluç.º da carta precatória diga o autor em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-451/2003-JORGE THEODOCIO ATHERINO e outros x SERGIO TURIBIO == Defiro o petitorio retro, pelo prazo requerido. == Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e IDERALDO JOSE APPI-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-604/2003-JORGE THEODOCIO ATHERINO e outros x ROBERTO FIGUEIREDO SOLER e outros == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (o autor n.º providenciou o que diz o artigo 19 do CPC), manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

28.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-623/2003-SILVA E NORBERTO LTDA x RUBENS MAROCHI == Sobre a certid.º retro diga o autor em cinco dias. == Adv. VITORIO KARAN-

29.-ALVARA DE PESQUISA-750/2003-MINERACAO PIANARO LTDA x DNP 826.030/2000 == Manifeste-seo requerente em cinco dias, acerca da petiç.º de fls. 33/35. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

30.-ALVARA JUDICIAL-883/2003-JOSUEL TEIXEIRA LEMES e outros x ESTE JUIZO == Ao autor para prestar contas, imprimeiramente no prazo de dez dias, sob pena de desobediência e cominaç.º de multa. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

31.-COBRANCA-893/2003-QUIMAGRAF IND E COM DE MATERIAL GRAFICO LTDA x G.M. EDITORA PARANAENSE LTDA e outros == Manifestem-se as partes em cinco dias sobre os documentos de fls. 73/166. == Adv. JOAO S. ROSA e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

32.-BUSCA E APREENCAO-1000/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE AURI FARIAS DE OLIVEIRA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (APREENS.º NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. ANGELA ESSER-

33.—1029/2003-ANTONIO LEVINO PIOTTO e outros x ALUIZIO KUPKA e outros-Adv. GLADIMIR LAGO e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

34.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-228/2004-CRD ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANCA LTDA x GM EDITORA PARANAENSE LTDA == Considerando o bem dado em garantia pela empresa executada, diga a parte exequente no prazo de lei. == Adv. JOSE CARDOSO e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

35.-BUSCA E APREENCAO-239/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x MARIA FRANCISCA DE JESUS e outros == Peti-tório de fls. 80 deferido, concedendo o prazo de sessenta dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

36.-BUSCA E APREENCAO-240/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x MAIRA SOLANGE GAMA DA CONCEICAO == Peti-tório de fls. 77 deferido, concedendo o prazo de 60 dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

37.-INVENTúRIOS E ARROLAMENTOS-297/2004-ESTELA MARA DE FREITAS x ERVINO QUERINO DE FREITAS e outros == Junte o inventariante em 48 horas o original do peti-

tório de fls. 26. == Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-

38.-ALVARA JUDICIAL-299/2004-CARLOS ROBERTO RONQUI e outros x ESTE JUIZO == Alvará a disposiç.º do autor em cartório. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

39.-BUSCA E APREENCAO-344/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x ADRIANO DA SILVA DOURADO == Peti-tório de fls. 49 deferido, concedendo o prazo de sessenta dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

40.-RECISAO DE CONTRATO-386/2004-MOISES SANTOS DA SILVA x ORLANDO TOLEDO BARBOSA == Tendo em vista que a citaç.º do requerido n.º se efetivou, recebo a emenda à inicial. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Recolha o autor as custas processuais. == Adv. DIOGENES FONSECA-

41.-ALVARA JUDICIAL-456/2004-NICELIA FIORI e outros x ESTE JUIZO == Vistos... Defiro o pedido prefacial. Determino o prazo de trinta dias como sendo a validade do alvará, bem como o prazo para prestaç.º de contas. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

42.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-459/2004-COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x ADEMIR CARLOS KOCHINSKI == Considerando a resposta do ofício enviado a Receita federal, diga o autor em cinco dias. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

43.-ALVARA JUDICIAL-568/2004-JOSE ALVES TEIXEIRA e outros x ESTE JUIZO == Vistos... Defiro o pedido prefacial, autorizando os requerentes a procederem o levantamento da quantia solicitada na inicial. == Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS-

44.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-569/2004-SPAKI USINAGEM DE PRECISAO LTDA e outros x JOAO JACOVASKI GOTENSKI e outros == Como é sabido, a citaç.º é ato personalissimo, pela qual leva-se ao réu o conhecimento da demanda proposta em face dele, deste modo, deve os doutos patronos do exequente, fornecer o novo endereço dos executados, pois caso residam em Comarcas continuas a deste juizo, a sua citaç.º poderá ser realizada através dos Oficiais de Justiça que prestam serviços a este Juizo, ressaltando as custas decorrentes da diligência realizada. == Adv. LAERCIO MARCOS TORREZIM-

45.-NOTIFICACAO JUDICIAL-689/2004-ALDIRA MARA DO BONFIM x VALTER NUNES RIBEIRO e outros == Autos a disposiç.º da parte promovente. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 6,30 TOTAL: _____ R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

46.-BUSCA E APREENCAO-780/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IVO SCARAMAL == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (APREENS.º NEGATIVA), diga o autor. == Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

47.-ALVARA-881/2004-PEDRO MARCAO - ESPOLIO x ESTE JUIZO == Vistos... Defiro o pedido de alvará judicial. Prazo de trinta dias como sendo a validade do alvará judicial. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

48.-ALVARA JUDICIAL-971/2004-JOAO PEDRO APOLINARIO x ESTE JUIZO == Junte o autor no prazo de cinco dias, certid.º do INSS que esclareça sobre a existência ou n.º de dependentes habilitados ao recebimento de pensão por morte de Ivanir Alves Apolinario, bem como promova a intervencao dos demais herdeiros no feito. == Adv. JOAO ANTONIO DABROWSKI-

49.-BUSCA E APREENCAO-989/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ARILTON VAZ DA SILVA-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-USUCAPIAO-18/2005-ADIR MORAIS SEVERINO e outros x ESTE JUIZO == Aos autores para que substituam as copias dos documentos pessoais juntados na inicial por copias autenticadas. == Adv. NELSON S. RACHINSKI-

51.-INDENIZACAO-20/2005-GREGORIO KRULL e outros x CRUZ VERMELHA == Junte a parte autora declaraç.º de pobreza de proprio punho. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN-

52.—21/2005-IVANIR RAISS BECELOSKI x PAULINA TE-REZINHA BORGES BECELOSKI == Ao autor para emendar a inicial em cinco dias, juntando certid.º de obito da genitora da interditada, declaraç.º dos irm.ºs em concordância com a nomeaç.º da mesma como curadora e declaraç.º de pobreza de proprio punho. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

53.-EXECUTIVO FISCAL-1167/2002-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x BORGES COMERCIO SACARIAS LTDA == Acerca da certid.º do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇ.º NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI e ANESIO ROSSI JUNIOR-

54.-CARTA PRECATORIA-191/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 1ª VARA FAZENDA PUBLICA - PR -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x POLIPLAY IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA E OUTROS == Manifeste-se o autor em dez dias acerca da certid.º retro expedida. == Adv. BLAS GOM FILHO e CLAUDIA GUEDES PEREIRA-

55.-CARTA PRECATORIA-81/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 10ª VARA CIVEL - PR -AGIP DO BRASIL S.A x CERAMICOL PORCELANAS ARTISTICAS LTDA == Manifeste-se o requerente em cinco dias dando prosseguimento ao feito, sob pena de devoluç.º de deprecata. == Adv. PAULO

ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

56.-CARTA PRECATORIA-89/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2ª VARA CIVEL - PR -SERGIO MARQUES x SERGIO BACH == Efetue o autor no prazo de cinco dias o preparo das custas iniciais. == Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

57.-REGISTRO DE NASCIMENTO-204/2004-DIONATAN PELOW e outros x ESTE JUIZO == Junte o requerente em cinco dias declaraç.º de pobreza de proprio punho. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

58.-RETIFICACAO IMOBILIARIA-223/2004-JUDITH BUB-NAK - ESPOLIO e outros x ESTE JUIZO == Junte a parte autora a transcriç.º imobiliária que se refere a petiç.º inicial. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 29/2005
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	0057	000156/2004
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0026	000637/2003
ANDR• CARNEIRO DE AZEVEDO	0014	000402/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0054	000240/2003
BERNARD DUARTE ALMEIDA F	0012	000185/2000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0035	000527/2004
CARLOS AUGUSTO WEBER	0024	000246/2003
DANIEL HACHEM	0041	000988/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0018	000771/2001
	0012	000185/2000
	0028	000920/2003
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0010	000622/1999
EDSON K. DE ALMEIDA	0023	000972/2002
FABIANA SILVEIRA	0025	000550/2003
	0021	000616/2002
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0045	000200/1997
FERNANDO JOSE BONATTO	0033	000114/2004
	0029	000939/2003
	0032	000103/2004
	0017	000114/2001
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0007	000031/1999
	0008	000307/1999
FRANCYS MENDES	0021	000616/2002
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0039	000812/2004
	0004	000413/1995
HELOISA HELENA BENATO	0042	001011/2004
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0001	000183/1992
IBERE EDUARDO SASSO	0017	000114/2001
INDALECIO GOMES NETO	0022	000867/2002
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0024	000246/2003
	0039	000812/2004
JACKSON NILO DE PAULA	0036	000529/2004
JOSE LUIZ ALMIRAO	0009	000324/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0023	000972/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	0007	000031/1999
	0008	000307/1999
	0045	000200/1997
KARINE SIMONE POFAHL	0021	000616/2002
KATIA LANUZA WIEZZER	0043	000007/2005
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0058	000013/2005
LEONDINA ALICE MION PILAT	0011	000116/2000
LUCIANE MARIA ANDREASSA	0002	000148/1994
	0015	000460/2000
LUCIANO MORAIS E SILVA	0031	000005/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0006	000195/1998
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0040	000841/2004
LUIZ ANTONIO MORES	0044	000025/2005
	0021	000616/2002
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0023	000972/2002
LUIZ DANIEL GROCHOCKI	0053	000068/2003
LUIZ LEANDRO GASPARD DIAS	0012	000185/2000
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0056	000143/2004
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0036	000529/2004
MARCELO HENRIQUE T. DE CA	0045	000200/1997
MARCIO TADEU BRUNETTA	0020	000295/2002
	0002	000148/1994
	0015	000460/2000
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0030	001026/2003
MARIO CESAR LANGOWSKI	0055	000006/2004
MARIVAL CARVALHAL SANTOS	0057	000156/2004
MARIZA CARLA GUIB	0016	000495/2000
MAURICIO A.P. ADAMOWSKI	0005	000017/1996
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0039	000812/2004
	0003	000224/1995
	0027	000859/2003
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0019	000150/2002
MICHELLI D ESTEFANI	0035	000527/2004
OSMAIR FERREIRA	0013	000275/2000
	0006	000195/1998
	0043	000007/2005
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0014	000402/2000
PAULA MARIA BERGER	0037	000553/2004
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0052	004946/2001
	0020	000295/2002
	0001	000183/1992
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0005	000017/1996
REGINA TANIA BORTOLI	0054	000240/2003
RENATO ALBERTO N. KANAYAM	0044	000025/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0047	000189/1998
	0048	000190/1998
	0050	000192/1998
	0049	000191/1998

	0051	000194/1998
	0052	004946/2001
	0046	000032/1998
SADI BONATTO	0017	000114/2001
SAMUEL MACHADO MIRANDA	0060	000015/2005
	0059	000014/2005
	0061	000016/2005
SILVIA CARNEIRO LEÇO	0034	000444/2004
SILVIO SEGURO	0002	000148/1994
	0003	000224/1995
TANIA CRISTINA FERREIRA	0035	000527/2004
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0007	000031/1999
WILSON GUDOSKI	0024	000246/2003
WILSON KUSTER	0013	000275/2000
	0045	000200/1997
	0004	000413/1995
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0038	000731/2004

1.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-183/1992-JOSE PEDRO SALIM x EDY ARLETE KAROLESKI == Sobre a certid.º de fls. 73, diga o executado em cinco dias. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

2.-COBRANCA-148/1994-MARCELO SOARES PINTO x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Recebo os embargos para discuss.º (fls. 384). Ao embargado para, querendo apresentar impugnaç.º. == Adv. LUCIANE MARIA ANDREASSA, MARCIO TADEU BRUNETTA e SILVIO SEGURO-

3.-ARROLAMENTO-224/1995-AURORA CARLOTO SEVERINO x ANTONIO MORAIS SEVERINO == Manifestem-se os herdeiros, no prazo de cinco dias, acerca do esboço de partilha apresentado pelo partidor oficial. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e SILVIO SEGURO-

4.-INVENTúRIOS E ARROLAMENTOS-413/1995-ZENILDA DOS SANTOS NAIRNE E OUTROS x TADEU NAIRNE == Manifeste-se o procurador do herdeiro Bruno Tadeu Nairne acerca do plano de partilha apresentado às fls. 120/122. == Adv. WILSON KUSTER e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-17/1996-ROSELI ELIZABETE KUPKA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL == Aprovo a conta de custas de fls. 78, no valor de R\$ 4,20, em 20/08/2004, constituindo titulo executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventúrios discriminados no calculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execuç.º em autos apartados. Após arquivese. == Adv. MAURICIO A.P. ADAMOWSKI e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-

6.-POSSESSARIAS-195/1998-AZ IMOVEIS LTDA x LAZARA MARIA DE JESUS PEDRO == Sobre o laudo pericial digam as partes em cinco dias. == Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e OSMAIR FERREIRA-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇ.ºES-31/1999-BB - FINANCEIRA S/A x ROGERIO ANTONIO BOT == Acerca da conta de fls. 46/47, manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e JUAREZ XAVIER KUSTER-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-307/1999-ROGERIO ANTONIO BOT e OUTROS x BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. == Arquivem-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: _____ R\$ 10,50 Contador: _____ R\$ 7,51 TOTAL: _____ R\$ 18,01 (DEZOITO REAIS E UM CENTAVO). == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

9.-ALVARA JUDICIAL-324/1999-HELENA TROCKA x ESTE JUIZO == Ao requerente para prestar as devidas contas imprimeiramente em dez dias, sob pena de desobediência e cominaç.º de multa. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO-

10.-PROCESSOS DE EXECUÇ.ºES-622/1999-LUMICENTER IND. E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA x BARCA CONSTRUCAO CIVIL LTDA == Sobre o retorno dos ofícios expedidos diga o autor em cinco dias. == Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU-

11.-PROCESSOS DE EXECUÇ.ºES-116/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ORLANDO RAMOS DA QUINTA == Determino a suspens.º do processo pelo prazo de seis meses. == Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

12.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-185/2000-FERNANDO CEZAR DA MAIA x JOSE SILVIO GORI FILHO == s alegacoes finais no prazo comum de dez dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, BERNARD DUARTE ALMEIDA FONSECA e LUIZ LEANDRO GASPARD DIAS-

13.-INVENTúRIOS E ARROLAMENTOS-275/2000-BRENDA FABIANA BUSSEMEYER e outros x VITORIA DA SILVA BUSSEMEYER == Ao procurador do inventariante para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de remocao do seu cargo. == Adv. OSMAIR FERREIRA e WILSON KUSTER-

14.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-402/2000-TRANSPOTTO TRANSPORTES LTDA x WALDEMAR JOSE DE SOUZA FILHO == Manifeste-se o procurador do autor em cinco dias, acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinç.º do processo sem julgamento do mérito. == Adv. ANDRÉ CARNEIRO DE AZEVEDO e PAULA MARIA BERGER-

15.-INDENIZACAO-460/2000-JOEL ANTONIO NEVES e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Intimo o Município de Campo Largo para efetuar o deposito da quantia à autora por força da tutela antecipada deferida, que perfaz o total

de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), no prazo de cinco dias, sob as penas da Lei. == Adv. LUCIANE MARIA ANDREASSA e MARCIO TADEU BRUNETTA-

16.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-495/2000-ACOGUE E MERCARIA DO TICO LTDA x LUIZ ANGELO PASETTI == Aprovo a conta de custas de fls. 28, no valor de R\$ 78,30, em 26/08/2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após archive-se. == Adv. MARIZA CARLA GUIZ-

17.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-114/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NICOLAU MARIO SOBOTA == Sobre o retorno da carta precatória de fls. 81/116, digam as partes. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, IBERE EDUARDO SASSO e SADI BONATTO-

18.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-771/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A x GIOVANI JOSE MARCON == Ofício endereçado a receita federal a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. DANIEL HACHEM-

19.-ALVARA JUDICIAL-150/2002-HELENA BERTON SEGURO - ESPOLIO x ESTE JUIZO == Efetue o autor no prazo de cinco dias, o preparo das custas finais no importe de R\$ 86,20 (oitenta e seis reais e vinte centavos). == Adv. MICHELLI D ESTEFANI-

20.-DESAPROPRIAÇÕES-295/2002-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO x EDITE ALEIXO ROSSA e outros == Mandado de averbação a disposição do autor em cartório, custas R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

21.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-616/2002-LUIZ ANTONIO MORES x FINANCEIRA ALFA CFI == Aguarde-se a audiência designada (11/04/2005, às 14:30 horas). == Adv. FRANCYS MENDES, LUIZ ANTONIO MORES, FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

22.-EX DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-867/2002-GROSSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MANAVI COMERCIO DE MOVEIS LTDA == Manifeste-se a parte autora em cinco dias quanto a juntada da carta precatória. == Adv. INDALECIO GOMES NETO-

23.-EMBARGOS DE TERCEIROS-972/2002-JOAO MARIA PRESTES DOS SANTOS x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - PR == Requeiram as partes em cinco dias o que lhes e de direito. == Adv. EDSON K. DE ALMEIDA, LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 322-4455-

24.-ARROLAMENTO-246/2003-JOSE DOS SANTOS FERREIRA x IDETE NOVICKI FERREIRA == Homologo por sentença a partilha retificada de fls. 263/283 dos bens deixados por Idete Novicki Ferreira, atribuindo os nelas contemplados seus respectivos quinhões tornando sem efeito a partilha anteriormente homologada. Defiro tambem, face a concordancia de todos os interessados a dispensa do decurso do prazo recursal, determinando a expedição dos formais de partilha e cartas de adjudicação sem prejuízo da necessidade de recolhimento do imposto devido, conforme contido no paragrafo 2º do art. 1031 do CPC, alterado pela Lei 928096. Assim estando comprovado o pagamento do imposto em relação ao imóvel cedido a Elenir Boni, especia-se a necessária carta de adjudicação e, em consequência, revogo o despacho de fls. 251. == Adv. WILSON GUDOSKI, CARLOS AUGUSTO WEBER e IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

25.—550/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO JOSE DA SILVA == Ofícios endereçados a EMBRATEL e SISBACEN à disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. FABIANA SILVEIRA-

26.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-637/2003-ROSALINA CORDEIRO ARDIGO x ANTONIO ARDIGO == Formal de partilha a disposição do autor em cartório, custas R\$ 105,00 (cento e cinco reais). == Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA-

27.-ACAO DE EXECUCAO-859/2003-VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA x M RODRIGUES DE FRANCA LTDA e outros == Sobre a resposta do ofício ao Detran, diga o exequente em cinco dias. == Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA-

28.-ALVARA JUDICIAL-920/2003-ODETE SOARES LAPIENHA x ESTE JUIZO == Custas finais a serem preparadas: Escriv: R\$ 101,85 MP: R\$ 3,00 Alvara: R\$ 7,00 TOTAL: R\$ 111,85 (CENTO E ONZE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

29.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-939/2003-BANCO CITIBANK S.A e outros x AUTO POSTO AVENIDA DA CANA LTDA == Acerca da certidão do Sr. oficial de justiça (CITACAO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

30.-ALVARA JUDICIAL-1026/2003-MIGUEL CORDEIRO e outros x ESTE JUIZO == Cumpra o autor o despacho de fls. 40 no prazo de cinco dias (Apontar o erro material ocorrido no alvará de nº 108/2004). == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

31.-ARROLAMENTO-5/2004-VITORIA MAZUR SARNICK e outros x ALBERTO SARNICK == Nada mais a requerer archive-se. == Adv. LUCIANO MORAIS E SILVA-

32.-BUSCA E APREENSAO-103/2004-BANCO CNH CAPI-

TAL S.A x JOSE ALBERTO RODRIGUES ALMEIDA == Carta Precatória a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

33.-BUSCA E APREENSAO-210/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x CIRO HEDLER == Carta Precatória a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

34.-ALVARA JUDICIAL-444/2004-REGINA MARIA BATISTA DINIZ x ESTE JUIZO == Tendo em vista a certidão de fls. 15, informe o autor em cinco dias, o endereço da Sra. Raquel Ribeiro dos Santos, representante legal da menor. == Adv. SILVIA CARNEIRO LEÇO-

35.-DESPEJO-527/2004-JOAO GILBERTO ZANIN e outros x PORCELANAS PEQUIM ARTES DA CHINA LTDA e outros == Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Quanto as ARs de fls. 133134 que retornaram pelo motivo de que os requeridos não quiseram receber a carta não há maiores problemas eis que ambos os reus estão devidamente representados nos autos por advogado. E ainda conforme a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às considerou cientes do conteúdo do mandado, apesar de não colher as suas assinaturas. Sendo assim, ambas estão devidamente citadas. == Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, OSMAR FERREIRA e TANIA CRISTINA FERREIRA-

36.-EX DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-529/2004-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x GM EDITORA PARANANENSE LTDA == Considerando o bem ofertado em garantia pela empresa executada, manifeste-se o exequente no prazo legal. == Adv. JACKSON NILO DE PAULA e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

37.-ALVARA JUDICIAL-553/2004-ALINE ANTONIASSI x ESTE JUIZO == Defiro o pedido prefacial. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

38.-ALVARA JUDICIAL-731/2004-ROSALIA RUCHINSKI KRUL e outros x ESTE JUIZO == Defiro o pedido de lavara judicial. Prazo validade do alvara de trinta dias. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

39.-A. DE PREFERENCIA-812/2004-LINO PETRY e outros x AFONSO PORTUGAL GUIMARAES == Vistos... JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no inc. VI do art. 267 do CPC. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do requerido, que, atento ao zelo da profissional, ao trabalho realizado a natureza da causa e a razão de sua extinção, arbitro em R\$ 500,00. Cutas finais a serem preparadas: Escriv: R\$ 161,70 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Of. de Justiça: R\$ 115,00 Funrejus e MP: R\$ 18,00 TOTAL: R\$ 316,54 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e MAURO SOVIERSOSKI TATARA-

40.-RECISAO DE CONTRATO-841/2004-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x LUIS CARLOS BORGES DO NASCIMENTO e outros == Estando os requeridos devidamente citados e intimados para audiência de conciliação, aguarde-se a audiência. == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCIA-

41.-REVISIONAL DE ENCARGOS-988/2004-JACOMO JURANDIR VIESSER e outros x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO == Acerca do retorno do ofício enviado ao Banco Central do Brasil, com informações prestadas pelo correio que o referido mudou-se, manifeste-se o autor. == Adv. CARLOS AUGUSTO WEBER-

42.—1011/2004-CELESTINO DRULA e outros x ESTE JUIZO == Junte o autor no prazo de dez dias, mapa e memorial descritivo atualizado. == Adv. HELOISA HELENA BENATTO-

43.-CAUTELAR DE SUST DE PROTESTO-7/2005-AMIR ALEXANDRE CAMPOS x HOSPITAL E MATERNIDADE PAROLIN LTDA == Ao caucionante AMIR ALEXANDRE CAMPOS, para comparecer em cartório a fim de assinar o Termo de Caução. == Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATIA LANUZA WIEZZER-

44.-IMPUGNAÇÕES AO VALOR DA CAUSA-25/2005-DALLA BONA RIBAS & CIA LTDA e outros x CLAUDIO JOSE BITENCOURT RIBAS e outros == Recebo a impugnação ao valor da causa, sem que isso implique na suspensão do processo. Ao impugnado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a impugnação. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES e RENATO ALBERTO N. KANAYAMA 32260947-

45.-EXECUTIVO FISCAL-200/1997-FAZENDA NACIONAL x GERMER PORCELANAS FINAS S/A == Vistos... Nos termos do inc. I do art. 794, do CPC, julgo parcialmente extinta a presente execução, tendo somente com relação ao débito representado pela CDA 90 2 97 002814-17. Sobreste-se o feito por cento e oitenta dias. == Adv. FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA, WILSON KUSTER, JUAREZ XAVIER KUSTER e MARCELO HENRIQUE T. DE CAMARGO-

46.-EXECUTIVO FISCAL-32/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9º REGIAO x MARIA LUCIA GADENS PORTELA == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do prosseguimento do feito. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

47.-EXECUTIVO FISCAL-189/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9º. REGIAO x ITAQUI IND. TEXTIL LTDA. == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (PE-

NHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

48.-EXECUTIVO FISCAL-190/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9º. REGIAO x ITAQUI IND. TEXTIL LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

49.-EXECUTIVO FISCAL-191/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9º. REGIAO x ITAQUI IND. TEXTIL LTDA == Acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

50.-EXECUTIVO FISCAL-192/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9º. REGIAO x ITAQUI IND. TEXTIL LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

51.-EXECUTIVO FISCAL-194/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9º. REGIAO x ITAQUI IND. TEXTIL LTDA == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (PENHORA NEGATIVA), manifeste-se o exequente. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

52.-EXECUTIVO FISCAL-4946/2001-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIAO x GEQUELIN E CIA LTDA == A fiel depositária Sra. LUIZA FIOR GEQUELIN, para que compareça em cartório, a fim de assinar o Termo de Penhora e Depósito. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

53.-CARTA PRECATORIA-68/2003-Oriundo da Comarca de NOVA ANDRADINA 2ª VARA - MS -CASSIO SOUZA x INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA == Sete (07) ofícios a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais), cada. == Adv. LUIZ DANIEL GROCHOCKI-

54.-CARTA PRECATORIA-240/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA 19ª VARA CIVEL - PR -BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ MANZI NETO == Efetue o autor, no prazo de cinco dias, o preparo das custas finais no importe de R\$ 56,10 (cinquenta e seis reais e dez centavos). == Adv. REGINA TÂNIA BORTOLI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

55.-CARTA PRECATORIA-6/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 2ª VARA DE EXECUCOES - PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x POLIPLAY IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca da certidão retro expedida. == Adv. MARIO CESAR LANGOWSKI-

56.-CARTA PRECATORIA-143/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 7ª VARA CIVEL - PR -GULIM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RUBENS MARQUETTI == Custas finais a serem preparadas para devolução do presente deprecata: Escriv: R\$ 26,30 Contador: R\$ 1,87 TOTAL: R\$ 28,17 (VINTE E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). == Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

57.-CARTA PRECATORIA-156/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 13ª VARA CIVEL - PR -JOAO AUGUSTO CARVALHAU SANTOS x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA == Acerca do laudo de avaliação de fls. 20 digam as partes no prazo legal. == Adv. MARIVAL CARVALHAL SANTOS e ADILSON LUIZ FERREIRA-

58.-CARTA PRECATORIA-13/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TOMAZINA - UNICA VARA CIVEL -JOSE BENEDITO FARIA x VIVALDO LEMES == Efetue o interessado o preparo das custas iniciais em cinco dias: Distribuição: R\$ 21,80 D.I.: R\$ 113,00 TOTAL: R\$ 134,80 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). == Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

59.-CARTA PRECATORIA-14/2005-Oriundo da Comarca de CTBA-3ªVARA DA FAZ PUBLICA, FAL E CONCOR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO-COMLAR == Efetue a parte interessada o preparo das custas iniciais em cinco dias: Distribuição: R\$ 21,80 D.I.: R\$ 113,00 TOTAL: R\$ 134,80 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). == Adv. SAMUEL MACHADO MIRANDA-

60.-CARTA PRECATORIA-15/2005-Oriundo da Comarca de CTBA-3ªVARA DA FAZ PUBLICA, FAL E CONCOR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO-COMLAR == Efetue o interessado em cinco dias o preparo das custas iniciais: Distribuidor: R\$ 21,80 D.I.: R\$ 113,00 TOTAL: R\$ 134,80 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). == Adv. SAMUEL MACHADO MIRANDA-

61.-CARTA PRECATORIA-16/2005-Oriundo da Comarca de CTBA-3ªVARA DA FAZ PUBLICA, FAL E CONCOR -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO-COMLAR == Efetue a parte interessada em cinco dias o preparo das custas iniciais em cinco dias: Distribuição: R\$ 21,80 D.I.: R\$ 113,00 TOTAL: R\$ 134,80 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). == Adv. SAMUEL MACHADO MIRANDA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO RAQUEL SALOMÉ CECHIN – ESCRIVÃ JUIZA: JULIA MARIA TESSEROLI – JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NA RELAÇÃO N.º 01/05

Luiz Mazza
Marcos Puppi Rachinski
Viviane Amorim Castilho
Guilherme de Salles Gonçalves
Alexandre de Salles Gonçalves
Mauro Soviersoski Tatará
Wilson Gudowski
Silvio Seguro
Ezaltina Rosi Gabardo Alves
Wilmar Aloísio Pereira dos Santos
Heitor Otávio de Jesus Lopes
Ivo Cezário Gobatto de Carvalho
Pedro Angelo Andreassa
Bortolo Constante Escorsim
Celso Vedolin Teixeira
Heloisa Helena Benato
Fernando Zenato Negrele
Alexandre Zolet
Luciano Valério
Patrícia Schmidt
Valéria de Cássia Lopes
Clóvis José Gugelmin Distéfano
Paulo Eduardo Breve
Edgar Ingracio da Silva
Laércio M. Torezin
João Antonio Dabrowski
Antonio Carlos Ferreira
Osmar Andrade Zotto
Elena Almada Tabora de Moraes
Dirceu Augustinho Zanlorenzi
Santos Vieira Ramos de Azevedo
Bortolo Constante Scorsim
Carlos Augusto Weber
Marcio Antonio Trentini
Oscar Fleischfresser
Carla Fleischfresser
Gecé Soares Chaise
Laércio M. Torezin
Aribert João Rannow
Paulo Eduardo Breve
Darlene Costa Neizer
Gersom Timm
Alexandre Zolet
Lauredson dos Santos
Paulo Camilo de Godoy
Mariza C. G. Cardoso
Daniel Hachem
Celso Vedolin Teixeira
Enildo Del Pino
Solaine M. Barbieri
Osmar Andrade Zotto
Kathia Lanusa Wiezzler
Alécio Pedro Bernardi
Rosângela Uriarte Rieira Sureda

Autos 770/04 – Revisional de alimentos – MWN x JSN “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 18/03/05 às 15:30 horas” Advogado: Luiz Mazza

Autos 575/04 – Revisional de alimentos – JAM X LPL “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 30/03/05 às 15:15 horas” Advogado: Luiz Mazza

Autos 764/02 – Exoneração de alimentos – JAB X WS “Audiência de instrução e julgamento dia 22/06/05 às 13:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório no prazo de sessenta dias” Advogados: Marcos Puppi Rachinski X Viviane Amorim Castilho

Autos 299/00 – Investigação de paternidade c/c alimentos - RB X RHO “Audiência de instrução e julgamento dia 23/06/05 às 13:30 horas” Advogados: Guilherme de Salles Gonçalves, Alexandre de Salles Gonçalves X Mauro Soviersoski Tatará

Autos 67/02 – Alimentos – MAP X JQP “Audiência de instrução e julgamento dia 09/06/05 às 14:30 horas” Advogado: Vilson Gudowski

Autos 56/04 – Modificação do direito de visitas com pedido de alvará – JCS X SAZS “Audiência de conciliação dia 15/06/05 às 15:15 horas” Advogado: Mauro Soviersoski Tatará X Silvio Seguro

Autos 29/03 – Investigação de paternidade c/c alimentos – VAL X OJM “Audiência de instrução e julgamento dia 31/03/05 às 13:15 horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas, sendo que deverão as partes depositarem o respectivo rol no prazo de trinta dias” Advogado: Vilson Gudowski

Autos 413/02 – Investigação de Paternidade c/c alimentos – APC X HCO “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 08/04/05 às 15:30 horas” Advogada: Ezaltina Rosi Gabardo Alves

Auto 17/02 – Revisional de alimentos – OAAF X DCF, DMF “Audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 06/07/05 às 15:15 horas” Advogado: Luiz Mazza

Autos 239/02 – Negatória de paternidade – VJCR X SEPR “Audiência para oitiva do requerente, do requerido e da mãe biológica da criança SEPR, JPR dia 17/02/05 às 16:00 horas” Advogados: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos X Heitor Otávio de Jesus Lopes

Autos 536/01 – Alimentos – HKE, CEE X ACE, JME “Audiência de instrução e julgamento dia 31/03/05 às 14:15 horas” Advogados: Marcos Puppi Rachinski X Vilson Gudowski

Autos 727/02 – Exoneração de alimentos – AWZ X CPZ “Audiência de instrução e julgamento dia 25/05/05 às 15:15 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em Cartório no prazo de sessenta dias” Advogados: Vilson Gudowski X Ivo Cezário Gobatto de Carvalho

Autos 337/04 – Revisional de alimentos – LCM X GAM “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 06/04/05 às 15:00 horas” Advogado: Luiz Mazza

Autos 321/00 – Exoneração de alimentos – PFC X LG “Audiência de instrução e julgamento redesignado para o dia 07/02/05 às 15:00 horas” Advogado: Vilson Gudowski

Autos 312/01 – Separação Judicial Litigiosa – SFVG X RG “Audiência de instrução e julgamento dia 01/04/05 às 13:15 horas” Advogados: Pedro Angelo Andreassa X Bortolo Constante Escorsim

Autos 36/04 – Separação Judicial Litigiosa – JTC X TSC “Audiência de instrução e julgamento dia 17/03/05 às 15:00 horas, oportunidade em que primeiramente será novamente tentada a conciliação (CPC, art. 448 c/c o art. 125, inc. IV). Expeçam-se os ofícios pela ré/reconvinte e, após, considerando o período de tempo até a realização da audiência de instrução e julgamento, avaliem-se os bens” Advogados: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos X Celso Vedolin Teixeira, Heloisa Helena Benato.

Autos 501/03 – Investigação de paternidade c/c alimentos – PS X VP “Audiência de conciliação dia 28/04/05 às 14:00 horas” Advogado: Vilson Gudowski

Autos 187/02 – Oferta de Hospedagem e sustento c/c pedido de estabelecimento de dias para vistas e guarda de filho – JRN X LC “Audiência de instrução e julgamento dia 12/05/05 às 14:30 horas” Advogados: Fernando Zenato Negrele X Alexandre Zolet, Luciano Valério

Autos 104/04 – Alimentos – EMBS X PRS “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 09/06/05 às 13:15 horas” Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 938/03 – Judicial de Partilha de bens – DAF X EAAR “Audiência de conciliação dia 08/06/05 às 14:15 horas” Advogados: Celso Vedolin Teixeira, Patricia Schmidt X Valéria de Cássia Lopes

Autos 736/01 – Divórcio Direto Litigioso – SRCD X LD “Audiência de instrução e julgamento dia 08/04/05 às 13:30 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado em Cartório no prazo de sessenta dias” Advogados: Marcos Puppi Rachinski X Silvio Seguro

Autos 783/04 – Alimentos – DMD X ZD “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 06/07/05 às 15:45 horas” Advogado: Paulo Eduardo Breve

Autos 818/04 – Separação Judicial Consensual – JAVI, MGG-CV “Esclareçam os interessados acerca do pedido de expedição do formal de partilha, porquanto consta dos autos que o imóvel foi doado aos filhos. Ademais, não foi juntado aos autos documentos hábil para comprovar a propriedade. Intimem-se” Advogado: Ivo Cezário Gobatto de Carvalho

Autos 733/04 – Separação Judicial litigiosa c/c alimentos – ICA X AFA “ Designo audiência conciliatória para o dia 03/02/05 às 16:15 horas” Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Autos 189/02 – Revisional de alimentos – RCS X JP “Audiência de conciliação dia 14/02/05 às 13:15 horas. Caso não se realize acordo, deverão especificar as provas que pretendem produzir e será saneado o processo” Advogados: Luiz Mazza X Viviane Amorim Castilho

Autos 153/04 – Divórcio Direto Litigioso – EBM X DFBM “Audiência de conciliação dia 03/02/05 às 14:45 horas” Advogados: Mauro Soviersoski Tatará X Silvio Seguro

Autos 113/04 – Investigação de paternidade c/c alimentos – EPA X JMV “Audiência de conciliação dia 03/02/05 às 15:30 horas” Advogado: Santos Vieira Ramos de Azevedo

Autos 157/02 – Separação Judicial litigiosa c/c alimentos – RH X MO “Audiência de conciliação dia 23/02/05 às 16:15 horas” Advogado: Vilson Gudowski

Autos 845/01 – Investigação de paternidade c/c alimentos – AS X JMS “Audiência de conciliação dia 24/02/05 às 15:15 horas” Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi

Autos 917/04 – Alimentos – MCCR X ASR “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 11/03/05 às 14:30 horas” Advogado: Edgar Ingracio da Silva

Atos 913/04 – Alimentos – AGL, LGL, LGL X JVL “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 11/03/05 às 14:15 horas” Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 903/04 – Alimentos – ACWM, ECM X MPMJ “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 11/03/05 às 13:45 horas” Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 318/04 – Execução de alimentos – SAL X PFL “Considerando que a exequente peticionou a fls. 26 “*não se opondo a proposta oferecida na justificação*”, esclareça ela se concorda

também com o pedido de redução da pensão ou somente com a proposta de pagamento das parcelas atrasadas, consoante regra do artigo 584, inciso III, do CPC” Advogado: Laércio M. Torezin

Autos 778/04 – Alimentos – JAS X GCD “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 06/07/05 às 13:45 horas” Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 825/04 – Alimentos – ARS X WWOS “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 10/06/05 às 15:00 horas” Advogado: Ivo Cezário Gobatto de Carvalho

Autos 752/04 – Pedido de pagamento de pensão alimentícia c/ c regulamentação de visitas – EPA, RGN, LCG X DCG “Manifestem-se os autores, sobre a petição de fls. 16/19 e seus documentos, no prazo de 05 dias” Advogado: Antonio Carlos Ferreira

Autos 648/04 – Separação de Corpos c/c guarda de filhos, reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, regulamentação de visitas e partilha de bens consensual – LSF X PGN “Audiência de conciliação e saneamento dia 15/06/05 às 16:00 horas” Advogado: Osmar Andrade Zotto

Autos 601/04 – Execução de sentença – GAB X SC “Audiência de conciliação dia 24/02/05 às 16:15 horas” Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Autos 753/04 – Alimentos – UVRG X CMB “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 09/06/05 às 14:15 horas” Advogado: Luiz Mazza

Autos 746/04 – Alimentos – LCS X GWS “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 06/07/05 às 14:00 horas” Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Autos 744/04 – Alimentos – JVAP X WAP “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 07/06/05 às 14:15 horas” Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Autos 751/04 – Alimentos – MG X RPS “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 06/07/05 às 15:30 horas” Advogada: Elena Almada Taborda de Moraes

Autos 743/04 – Alimentos – RNF XRFC “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 06/07/05 às 16:00 horas” Advogado: Luiz Mazza

Autos 798/04 – Exoneração de alimentos – CG X SG, GG “Indeferido o pleito antecipatório. Designado audiência de conciliação e julgamento para o dia 29/04/05 às 14:00 horas” Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi

Autos 256/04 – Revisional de alimentos – ECR X LCR “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 07/04/05 às 14:00 horas” Advogado: Vilson Gudowski

Autos 816/03 – Dissolução de sociedade de fato c/c alimentos – EK X AHF “Audiência de conciliação e saneamento dia 29/04/05 às 13:30 horas” Advogados: Vilson Gudowski X Antonio Cláudio Kozikoski Junior

Autos 795/02 – Revisional de alimentos – ARA X DM “Indeferido o pedido formulado à fls. 53. Audiência de instrução e julgamento dia 23/06/05 às 15:00 horas” Advogados: Mauro Soviersoski Tatará X Santos Vieira Ramos de Azevedo

Autos 864/02 – Revisional de alimentos – IPS X JAP “Audiência de conciliação dia 19/05/05 às 14:30 horas” Advogados: Silvio Seguro

Autos 223/03 – Oferta de alimentos – AJF X ARA “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 29/04/05 às 15:00 horas” Advogado: Luiz Mazza

Autos 740/04 – Separação judicial Litigiosa – GRL X PIRL “Audiência de conciliação dia 09/06/05 às 14:00 horas” Advogado: Luiz Mazza

Autos 700/04 – Alimentos c/c pedido liminar – CF X CLS “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 02/06/05 às 15:30 horas” Advogado: Bortolo Constante Scorsim

Autos 222/99 – Alimentos – EP X AP, WP, DP “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 02/03/05 às 13:15 horas” Advogados: Dirceu Augustinho Zanlorenzi X Carlos Augusto Weber

Autos 821/03 – Revisional de alimentos c/c pedido de regulamentação de visitas – DLBR X ALBR, IBR “Audiência de conciliação e saneamento dia 30/03/05 às 15:30 horas” Advogados: Marcio Antonio Trentini X Silvio Seguro

Autos 298/03 – Pedido de Guarda e responsabilidade – EOLM “Por sentença datada de 28/09/04, julgado improcedente o pedido de guarda e responsabilidade da criança EOLM em favor de MJO e SK, para conceder aos tios BASLM e CRRM com fulcro no artigo 33 e seguintes do E.C.A. Suspendido, por ora, o direito de visitas da genitora à infante, até que esta demonstre melhor condições de convívio com a menor” Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 359/03 – Separação Judicial c/c guarda dos filhos e pensão alimentícia – ER X NSS “Muito embora pela petição de fl. 171 pretenda a autora a execução dos alimentos provisionais, entendendo que o processamento neste autos tornaria tumultuado o processo, delongando ainda mais a prestação jurisdicional. Sendo assim, a execução deve ser pleiteada em autos apartados, preenchidos os requisitos legais. Observo tão-somente que

o pedido da autora/exequente (“para pagar a quantia ... no prazo de 24 horas, sob pena de prisão”), não se encontra embaçamento em nenhum dos ritos previstos na lei processual, devendo, portanto, ser adequado. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se” Advogados: Oscar Fleischfresser, Carla Fleischfresser X Gecé Soares Chaise

Autos 821/04 – Execução de alimentos – KHSS X ISS “Emende a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao procedimento cabível, sob pena de indeferimento” Advogado: Mauro Soviersoski Tatará

Autos 890/04 – Execução de alimentos – WFNF X RF “Junte aos autos título hábil a execução e declaração de pobreza, no prazo de 10 dias, sob pena indeferimento da petição inicial” Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 884/04 – Revisional de alimentos c/c tutela antecipada – JEB X CLL “Junte aos autos declaração de pobreza, em 05 dias” Advogado: Silvio Seguro

Autos 892/04 – Execução de alimentos – MEF X MG “Emende a inicial, no prazo de 10 dias, adequando- ao procedimento cabível, sob pena de indeferimento” Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 889/04 – Execução de alimentos – RTM X ARM “Junte aos autos título hábil a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial” Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 02/05 – Execução de alimentos – EK X EK “Emende a inicial, em 10 dias nos termos do art. 614, II, CPC, sob pena de indeferimento (CPC, art. 616)” Advogado: Laércio M. Torezin

Autos 882/04 – Alimentos – EFS X ECS “Junte aos autos declaração de pobreza, em 05 dias” Advogado: Luiz Mazza

Autos 930/04 – Alimentos – EPJS X ELS “Junte aos autos declaração de pobreza, em 05 dias” Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 904/04 – Alimentos – LVSD X TJD “Junte aos autos declaração de pobreza, em 05 dias” Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 822/04 – Alimentos – EFH X CH “Deve a autora recolher as custas processuais referentes ao cartório, sob pena de baixa na distribuição e arquivamento dos autos” Advogado: Aribert João Rannow

Autos 53/04 – Ação Sócio Educativa – CCG, RP, SAS “Nomeada defensora do adolescente C, sob a fé de seu grau. Audiência dia 10/02/05 às 15:45 horas” Advogada: Darlene Costa Neizer

Autos 53/04 – Ação Sócio Educativa – CCR, RO, SAS “Nomeado defensor do adolescente S, sob a fé de seu grau. Audiência dia 10/02/05 às 15:45 horas” Advogado: Gerson Timm.

Autos 53/04 – Ação Sócio Educativa – CCR, RO, SAS “Nomeado defensor do adolescente R, sob a fé de seu grau. Audiência dia 10/02/05 às 15:45 horas” Advogado: Paulo Eduardo Breve

Autos 450/00 – Alimentos – JADC X CAC “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 03/02/05 às 15:00 horas” Advogado: Alexandre Zolet

Autos 289/03 – Exoneração de alimentos – ERC X OCLR “Por despacho datado de 28/09/04, reduzido para 15% dos rendimentos líquidos recebidos pelo requerente, considerando-se para tal as importâncias a qualquer título recebidas, inclusive décimo terceiro salário. Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 06/04/05 às 15:30 horas” Advogado: Lauredson dos Santos X Paulo Camilo de Godoy

Autos 569/00 – Execução de alimentos – VHRL X JRLN “Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feio, em 05 dias” Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 571/00 – Alimentos e regulamentação de visitas – LHM, LMM X JM “Verifico que o procurador da autora (fl. 33) é o mesmo que contestou o pedido pelo réu (fls. 31/32). Assim, manifeste-se o procurador em 05 dias” Advogado: Vilson Gudowski

Autos 574/04 – Revisional de alimentos – VM X WM, MCM “Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, em 10 dias” Advogada: Karlla Maria Martini

Autos 579/04 – Medida cautelar com pedido liminar de deferimento de guarda – MLS X LS “Considerando que os infantes possuem paternidade conhecida, devem ser os genitores no pólo passivo da presente demanda, eis que é hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Assim, emende-se a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo, com revogação da liminar (CPC, art. 284, parágrafo único)” Advogada: Mariza C. G. Cardoso

Autos 593/04 – Divórcio Direto – IMH, OSH “Atendam os requerentes a cota ministerial em 05 dias” Advogado: Dirceu Augustinho zanlorenzi

Autos 605/00 – Separação Judicial Litigiosa – JWM X GJM “Indefiro o pedido de fls. 51, eis que os feitos de família tramitam em segredo de justiça, não havendo justificativa, até o momento, a ensinar a desconsideração do direito das partes à privacidade garantida pela lei” Advogado: Daniel Hachem

Autos 633/04 – Execução de alimentos – DRC X WAC “Deve

o credor intentar ação própria, em autos distintos, seguindo o disposto no art. 732, do Estatuto Processual Civil, para a cobrança das demais prestações vencidas que não sejam as três últimas” Advogado: Silvio Seguro

Autos 636/04 – Execução de alimentos – AMAF X AJF “Manifeste-se a parte exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 05 dias” Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Autos 523/02 – Revisional de alimentos – ABS X EDL “Audiência de instrução e julgamento dia 29/06/05 às 13:30 horas” Advogados: Vilson Gudowski X Celso Vedolim Teixeira

Autos 801/03 – Investigação d Paternidade c/c alimentos – MBS X LC “Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora, em 10 dias” Advogado: Enildo Del Pino

Autos 840/04 – Execução de alimentos – JS X RAO “Junte aos autos título hábil a execução, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial” Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 845/04 – Alimentos – AAR x AFA “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 10/06/05 às 15:45 horas” Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 847/03 – Execução de alimentos – MP X EM “Indeferido o pedido de fls. 22” Advogado: Marcos Puppi Rachinski

Autos 824/04 – Revisão de alimentos c/c revisão de cláusula de guarda de filhos – SFP X MAM “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 10/06/05 às 14:30 horas” Advogado: Luiz Mazza

Autos 873/04 – Alimentos – DPV X RV “Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 29/04/05 às 16:00 horas” Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 732/01 – Investigação de Paternidade c/c alimentos – BNP X AJF “Por sentença datada de 25/08/04, julgado procedente o pedido para reconhecer na pessoa de AJF a paternidade da autora BNP. A título de pensão alimentícia, determino o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que deverá ser creditado na conta poupança nº 07778-7, agência 4017, do Banco Itaú, , a ser descontado na folha de pagamento do requerido, mediante ofício ao empregador. A autora passará a se chamar BPNF, devendo o nome dos pais do requerido constar como avós paternos da autora. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao registro civil competente, para averbações que se fizerem necessárias. Condeno o requerido nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em R\$ 400,00. Expeça-se de imediato, ofício ao empregador para desconto dos alimentos. PRI” Advogados: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos X Heitor Otávio de Jesus Lopes

Autos 135/02 – Perda ou suspensão do pátrio poder – TAP “Por sentença datada de 24/09/04, julgado procedente o pedido e decretado a perda do pátrio poder até então exercido por TAP, em face de sua filha TP, fazendo-o com apoio nos artigos 155 e 163 da Lei 8.069/90, combinado com artigos 1.635 e 1.638, III, do Código Civil. Sem custas. Proceda-se a expedição de mandado ao Registro Civil para a averbação da perda, conforme determina o artigo 163, do ECA.” Advogadas: Ezaltina Rosi Gabardo Alves, Elis Raquel Sari Fraga

Autos 21/05 – Separação de corpos c/c reconhecimentos e dissolução de sociedade de fato c/c guarda dos filhos, alimentos, regulamentação de visitas – ALV X JM “Tendo em vista a certidão do senhor Oficial de Justiça, fls. 14-verso, manifeste-se a autora, em 05 dias” Advogado: João Antonio Dabrowski

Autos 121/03 – Separação Consensual – EJ X SDJ “Designado o dia 21/02/05 às 13:30 horas, para que o Sr. Oficial de Justiça acompanhe o varão até a propriedade para medi-la. Consigno que as partes continuando com o conflito, não se dará mais prosseguimento ao presente processo, devendo ambos requererem o que de direito em processo executivo. Intime-se o cônjuge virago quanto ao presente despacho, para que fique ciente da determinação para que não impeça o acesso do varão à propriedade. Intimem-se” Advogados: Dirceu Augustinho Zanlorenzi X Alexandre Zolet.

Autos 385/04 – Divórcio Direto Consensual – PU, RFFCU “devem os requerentes juntar aos autos novas declarações que comprovem o lapso temporal de 02 anos da separação de fato do casal, em 05 dias” Advogada: Solaine M. Barbieri

Autos 404/01 – Execução de alimentos – JRLM X JBM “Deve a requerente, promover a citação do requerido, em 10 dias, na forma legal, sob pena de arcar com as custas processuais” Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos

Autos 440/03 – Reconhecimento de sociedade de fato, dissolução, partilha de bens ou indenização c/c alimentos, guarda e vistas – TGC X SD “Audiência de conciliação dia 24/02/05 às 15:45 horas” Advogados: Osmar Andrade Zotto, Kathia Lanusa Wiezzer.

Autos 453/99 – Execução de alimentos – MCPF X JRB “Por sentença datada de 14/04/04, julgado extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas de lei.” Advogados: Alécio Pedro Bernardi X Rosângela Uriarte Rieira Sureda

Autos 586/03 – Divórcio Direto Consensual – MMM, LOTM “Por sentença datada de 22/07/04, decretado o divórcio das partes, voltando a virago a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil” Advogado: Vilson Gudowski

DRA. MARIA INES PRYBYSZ D	0038	000871/2001
DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA	0073	000395/2003
	0086	000866/2003
	0084	000727/2003
	0069	000358/2003
DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	0065	000235/2003
	0048	000665/2002
	0029	000793/2000
	0063	000146/2003
DRA. MARION SALVATI PINTO	0018	000744/1999
DRA. MARLENE J. DA MOTTA	0050	000741/2002
DRA. MARTA DIAS DE FRANCA	0036	000255/2001
DRA. MICHELLY ALBERTI	0075	000485/2003
DRA. MIRIAM MARQUES DE AN	0010	000787/1996
DRA. NANCI TEREZINHA ZIMM	0104	000496/2004
	0135	000188/2003
	0020	000028/2000
	0034	000194/2001
	0016	000515/1999
DRA. NELIR FATIMA J. GEIE	0065	000235/2003
DRA. NERILDA BITTENCOURT	0119	000840/2004
DRA. NEUSA LANZARINI DA R	0013	001050/1997
	0012	000717/1997
DRA. NEUSA MARIA CANDIDO	0094	000093/2004
DRA. NILCE REGINA TOMAZET	0099	000235/2004
DRA. NILVA ANTONIA KIRCHK	0057	000016/2003
DRA. ODETE DE FATIMA P. D	0139	000244/2004
DRA. PATRICIA FRANCISCO D	0070	000386/2003
DRA. PATRICIA K. CASTELAN	0073	000395/2003
DRA. PATRICIA REGINA PERE	0100	000364/2004
DRA. PATRICIA S. EINHARDT	0013	001050/1997
DRA. PATRICIA ZANATTA MOR	0045	000271/2002
DRA. PRISCILA DO N. SEBAS	0054	000943/2002
DRA. REGILDA MIRANDA HEIL	0139	000244/2004
	0138	000241/2004
DRA. REGINA MARIA TONNI M	0131	001076/2004
	0133	001088/2004
DRA. REGINA MARIA TONNI M	0039	000015/2002
DRA. REGINA TANIA BORTOLI	0141	000276/2004
DRA. ROSANGELA INES COLPA	0038	000871/2001
DRA. ROSELI L. RODRIGUES	0022	000311/2000
DRA. ROSILENY V. DE ASSIS	0123	000876/2004
	0050	000741/2002
DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO	0023	000315/2000
DRA. SIDONIA SAVI MORO	0119	000840/2004
	0025	000384/2000
	0013	001050/1997
DRA. SILMARA BORGHELOTI M	0022	000311/2000
DRA. SILVANA MARIA GRIZA	0149	000341/2004
DRA. SILVIA ALBARELLO	0085	000731/2003
DRA. SIMONE APARECIDA ZIN	0055	000953/2002
DRA. SOLANGE DA SILVA MAC	0083	000698/2003
DRA. SYRLEI APARECIDA LUI	0074	000434/2003
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	0031	000080/2001
DRA. TEREZINHA DEPUBEL DA	0010	000787/1996
DRA. VERGINIA BERNARDO JO	0070	000386/2003
DRA. VIVIANA BIANCONI	0131	001076/2004
	0124	000878/2004
	0039	000015/2002

1.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-650/1992-GILBERTO LUIZ DE ALMEIDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA. -"Vistos e examinados estes autos n.º 650/92, em que GILBERTO LUIZ DE ALMEIDA e OUTRO movem em face de DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo apresentado pelo reu DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, com o qual concordaram os autores GILBERTO LUIZ DE ALMEIDA e S/M, as fls. 337, no valor de R\$ 37.941,24 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). Cite-se a devedora para opor embargos em (10) dez dias, em cumprimento ao disposto no artigo 730 do CPC. Custas de lei."-Adv. DR. IVO NOWACKI, DR. EDGARD LESSNAU SOBRINHO, DR. ANTONIO CARLOS C. DE QUEIROZ e DR. EDSON LUIZ AMARAL-

2.-EXECUCAO P/ENT. COISA CERTA-115/1994-B. J. SAROLLI & CIA LTDA x DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO - "Declaro extinta a presente ACAO DE EXECUCAO PARA ENTREGA DE COISA CERTA que B. J. SAROLLI & CIA LTDA move em face de DOMINGOS MIGUEL DE CRUZEIRO, em virtude da peticao de fls. 155/157, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei."-Adv. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS e DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

3.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-25/1996-PAGANI NI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IMP. EXP. LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"SENTENCA DE FLS. 300/311->...Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos iniciais. Pela sucumbencia, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono da re, os quais arbitro em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em valores de hoje, considerando o valor dos contratos, o lugar da prestacao dos servicos (escritorio noutro Estado), o tempo exigido para tanto, mas que nao houve audiencias e as poucas intervenções realizadas, nos termos do que preceitua o art. 20, paragrafo 4.º do CPC."-Adv. DR. MURILO FRANCISCO TEODORO, DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

4.-REVISAO DE CONTRATO-74/1996-VANZIN SPORT CENTER LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -"1. Recebo os recursos de apelacao, interposto pela autora, as fls. 1014/1021, bem como o de fls. 1034/1055, pela re, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contr rias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Pela re, as fls. 1058/1072 ja foram apresentadas contra-razoes ao recurso interposto pela autora. 4. Apos, remetam-se os autos ao Egrejio Tribu-

nal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI, DR. VALDIR VANZIN, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DR. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK e DR. JULIO RODOLFO KUMMER-

5.-REVISAO DE CONTRATO-93/1996-METALURGICA VANZIN LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -"SENTENCA DE FLS. 505/517->...Ante o exposto, julgo parcialmente procedendo o pedido de revisao dos contratos, apenas para o fim de reconhecer que o reu praticou capitalizacao indevida de juros no CONTRATO DE CONTA CORRENTE (com abertura de credito) n.º 24232-10, da agencia n.º 0032, e nos demais contratos de FINANCIAMENTO e CAPITAL DE GIRO, destinados a amortizar o saldo devedor dessa conta e a liquidar contratos anteriores, os quais aparecem nos extratos e estao relacionados a fl. 340 (parte do laudo pericial), de determinar que essa capitalizacao seja excluida, restringindo-se a periodos anuais (e nao de forma diaria e mansal, como acoeteceu), recalculando-se os valores devidos, e, por fim e de consequencia, condenar o reu a restituir a autora os valores que esta efetivamente pagou a mais nos termos acima, a serem apurados em liquidacao de sentença por arbitramento, com correcao monetaria a contar de cada desembolso e aplicacao de juros de mora, a taxa legal, a partir da data da citacao em 16/02/96 (fl. 252). Como a autora sucumbiu nos pedidos de nulidade dos contratos e de reducao de outros encargos, mas pelo enfeixamento dos contratos a eliminacao da capitalizacao de juros, supoe-se, tera um efeito consideravel no computo dos valores, hei por bem considerar as partes como reciprocamente vencedoras e vencidas, em identida medida, de sorte que cada uma respondera por metade das custas e despesas processuais e cada qual suportara os honorarios dos respectivos advogados (CPC, art. 21, caput)."-Adv. DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI, DR. VALDIR VANZIN e DR. ORILDO VOLPIN-

6.-DECLARATORIA-221/1996-COBRAFERRER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x COMPANHIA ITAU LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL -"SENTENCA DE FLS. 151/167->...Ante o exposto, tomo as seguintes decisoes: 3.a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autos nos Autos n.º 53/96, 220/96 e 221/96; e 3.b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos Autos n.º 389/96, assim confirmando a liminar de reintegracao de posse concedida em favor da CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL sobre o veiculo marca Ford F-4000, cor cinza, Placas AAE-4563, ano/modelo 1990, a diesel, chassi n.º 9BFKXXL62LDB29666, ante a rescisao do contrato de arrendamento. No mais: I) determino a expedicao de oficio ao Cartorio de Protesto de Titulos - I.º Oficio, para lavratura do protesto, eis que fica revogada a liminar de sustacao (CPC, art. 808, III); II) condeno a empresa COBRAFERRER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA no pagamento integral das custas processuais dos quatro processos - podendo repartir com as litisconsortes ativas a dos Autos n.º 221/96 - e dos honorarios advocatícios dos patronos da parte adversa, os quais arbitro em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para cada um dos processos de conhecimento e em valores de hoje (a verba honoraria do processo cautelar esta inclusa naquela devida pela atuacao no processo que lhe , principal). Junte-se copia desta decisao nos Autos n.º 53/96, 220/96 e 389/96, em apenso, e, depois de transitada em julgado, arquivem-se."-Adv. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DR. HELI ALBERTO ZENI e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-549/1996-BANCO DO BRASIL S/A x SCARTEZINI AUTO PECAS LTDA e outros -"HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 105/108 realizados entre as partes, onde BANCO DO BRASIL S/A move contra SCARTEZINI AUTO PECAS LTDA e OUTROS, em face da concordancia tacita de fl. 116, com referencia ao cumprimento do acordo, de consequencia, JULGO EXTINTA a presente acao, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC e, determino, apos o transitio em julgado, o levantamento da penhora e baixa na distribuicao. Custas de lei, ficando ressaldada a sua cobranca, dos executados."-Adv. DR. OTHELO DILON CASTILHOS, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, DR. JOSE LEODADIO L. DOS SANTOS, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. VITOR HUGO SCARTEZINI-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-558/1996-DESTRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x BANCO NOROESTE S/A -"1. Recebo o recurso de apelacao, interposto pelo reu, as fls. 1776/1815, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista a autora, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrejio Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo".-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. CARLOS EDUARDO M. HAPNER, DRA. CAROLINE GARCETE, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA e DR. LUIZ GUSTAVO V. V. PINTO-

9.-EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJ.-664/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIREIRA FRACARO LTDA e outros -"Declaro extinta a presente ACAO DE EXECUCAO que BANCO DO BRASIL S/A move em face de MADEIREIRA FRACARO LTDA e OUTROS, em virtude da peticao de fls. 125/126, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei."-Adv. DR. OTHELO DILON CASTILHOS, DR. RICARDO DILON CASTILHOS e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-787/1996-BRUNISLAVA HUNEMEIER x OTTO ARMANDO HUNEMEIER -"SENTENCA DE FLS. 302/309->...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de consignacao em pagamento, em razao da insuficiencia do deposito efetuado. Pela sucumbencia, condeno a autora, ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, os quais arbitro em prol do advogado do reu em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em valores atuais, tendo em vista o trabalho realizado, o tempo exigido para tanto, a pouca complexidade da demanda e localizacao do escritorio em Corbelia (CPC, art. 20, paragrafo 4.º). O levanta-

mento dos valores depositados, pela autora, fica condicionado ao transitio em julgado da sentença e a deducão dos valores devidos em razao da derrota no processo (custas pendentes e honorarios advocatícios)."-Adv. DRA. MIRIAM MARQUES DE ANDRADE, DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS e DR. ERICO BRIZZI-

11.-EXECUCAO FORCADA TIT. EXTRAJ.-317/1997-BANCO DO BRASIL S/A x MADEIREIRA FRACARO LTDA e outros -"Declaro extinta a presente ACAO DE EXECUCAO que MADEIREIRA FRACARO LTDA move em face de BANCO DO BRASIL S/A, em virtude da peticao de fls. 453/454, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei."-Adv. DR. OTHELO DILON CASTILHOS, DR. RICARDO DILON CASTILHOS e DR. SERGIO LUIZ ZANDONA-

12.-RECLAMACAO TRABALHISTA-717/1997-LUIZ KUCHLER x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -"1. Os pontos controvertidos sao aqueles expressos nos itens 1 e 2 da decisao de saneamento a fl. 211, por sinal na recorrida. 2. Anote-se prioridade de tramite em razao da idade do autor (72 anos), ex vi do art. 1.211-A do CPC. 3. Defiro a prova oral, que consistira no depoimento pessoal do autor, sob pena de confissao (dispensao o reu, ja que ente publico e sob nova administracao), bem assim na inquiricao das testemunhas que forem arroladas com pelo menos 10 dias de antecedencia a audiencia de instrucao e julgamento, que designo para o dia 14/03/2005 as 14:30 h. INTIMEM-SE.=====>Oficios AR a disposicao do autor, em Cartorio para cumprimento. =====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n.º 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA, DRA. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e DR. RONALDO DA FONSECA-

13.-FALENCIA-1050/1997-IRINEU ALBA x B. J. SAROLLI & CIA LTDA -"HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o quadro geral de credores elaborado pelo Sr. Sindico de fls. 616/619, devidamente publicado em cumprimento ao despacho de fls. 543, item 3, na forma do artigo 96, paragrafo 2.º da Lei de Falencias, do qual nao houve qualquer impugnacao pelas partes interessadas, conforme certificado as fls. 638. Defiro o pedido de fls. 621/622 pelos credores privilegiados, na forma do art. 102 da Lei de Falencias, e determino a expedicao de alvara de autorizacao judicial para levantamento pelos reclamantes, ou seus advogados devidamente constituídos, de conformidade com o demonstrativo de pagamento parciais de fls. 623/624, convencionado pelas partes interessadas. De-se ciencia ao Sr. Sindico e ao Dr. Promotor de Justicia, e nao havendo discordancia, cumpra-se. Expedidos os alvaras, deveser comunicado as varas da Justica do Trabalho correspondente, para que tenham ciencia do valor recebido pelos reclamantes para que possa ser deduzido de seus credits. Estando em termos o pedido pelo Sr. Sindico de fls. 636 (vide despacho anterior de fls. 575), defiro a expedicao do alvara requerido para pagamento de seus honorarios. Oportunamente de-se vista novamente ao Sr. Sindico para dar prosseguimento. Custas de lei."-Adv. DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DRA. MARIA AUXILIADORA F. LINS, DRA. SIDONIA SAVI MORO e DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA-

14.-ACAO DE DEPOSITO-76/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EZIRO MUROFUSE -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo reu as fls. 152/180, em ambos os efeitos. 2. Vista ao autor, para responder, querendo, no prazo de quinze (15) dias. 3. Apos, remetam-se os autos ao EGREGIO TRIBUNAL DE ALCADADO ESTADO DO PARANA."-Adv. DR. ORILDO VOLPIN e DR. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS-

15.-EMBARGOS A ARREMATACAO-880/1998-MADEIREIRA FRACARO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Declaro extinta a presente ACAO DE EMBARGOS que BANCO DO BRASIL S/ move em face de MADEIREIRA FRACARO LTDA e OUTROS, em virtude da peticao de fls. 423/424, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DR. SERGIO LUIZ ZANDONA, DR. OTHELO DILON CASTILHOS e DR. RICARDO DILON CASTILHOS-

16.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-515/1999-ELENICE BODOTT DE OLIVEIRA x MASSON & RIBEIRO LTDA -"Vista as partes do oficio de fls. 555, da Comarca de Realeza/Pr, designando o dia 17 de fevereiro de 2005, as 14:30 horas, para oitiva de testemunha, nos autos de Carta Precatoria n.º 204/2004. (art. 162, paragrafo 4.º do CPC)."-Adv. DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. ALCIDES JOSE GEIER, DRA. NELIR FATIMA J. GEIER, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIOLOLI e DR. MARCO ANDRE S. BACELAR-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-642/1999-EDMIR DUARTE GONCALVES x MARCELO VITOLDO LAGO -"1. Para a venda judicial designo o dia 17/03/2005, ...s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, não havendo lance superior a importancia da avaliacao, seguir-se-... a venda a quem mais der, no dia 28/03/2005, ...s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotese de oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 2. Expeça-se edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 3. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb, m por edital, bem como, o credor hipotecario.=====>Edital a disposicao em Cartorio para ser devidamente publicado. =====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o depósito da diligencia do sr. oficial de justica, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. FLAVIO A. ALBUQUER-

QUE FERNANDES, DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, DR. MARCOS LUCIANO GOMES e DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES-

18.-ORD.NUL.ATO ADM.C/REINT.FUNC.-744/1999-DANIEL PEREIRA LACERDA x MUNICIPIO DE LINDOESTE - PR -"HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de liquidacao elaborado pelo Sr. Perito Judicial de fls. 457/458, que nao houve discordancia pelas partes, na quantia de R\$ 42.621,56 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), que deveser corrigida com os acrescimos legais, custas e despesas processuais, quando do pagamento pelo devedor. Condeno o Municipio de Lindoeste a pagar os honorarios do Sr. Perito, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme ficou dito na decisao de fls. 341. Custas de lei."-Adv. DR. ROBERTO JOSE D. BERTOLDO, DR. LUIZ JORGE GRELLMANN e DRA. MARION SALVATI PINTO SONDA-

19.-ORD.REV.C/REP.INDEB.ANT.TUTEL-752/1999-SELVINO DANILO MANICA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -"SENTENCA DE FLS. 275/289->...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensao deduzidas na peticao inicial, para o fim de (I) reconhecer que o reu fez cobranças indevidas, em desacordo com as regras do contrato e com as disposicoes legais e, de consequencia, (II) determinar que haja o recalcado da divida, observado o seguinte: a) no reajuste do saldo devedor do contrato a TR deve substituir a TRD no periodo de março de 1991 a abril de 1993, pois , aquele e nao esta que reflete a variacao das cadernetas de poupanca, indexador pactuado; b) o valor das contraprestacoes (parcelas mensais devidas pelo autor) deve ser revisto para reajustar-se de acordo com a variacao do salario minimo em todo periodo de cumprimento do contrato; c) o Coeficiente de Equiparacao Salarial - CES deve ser excluido da composicao da divida; d) a capitalizacao dos juros deve ser excluida; e, alem disso, (III) condenar o reu a restituir ao autor os valores que foram pagos a maior, que serao encontrados quando feito o recalcado acima, ou entao operar a compensacao sobre eventual saldo devedor remanescente, computando-se correcao monetaria pelo indice da caderneta de poupanca a partir de cada desembolso e juros de mora, a taxa legal, a contar da citacao em 14/10/99 (fl. 63/verso). Os valores que o autor efetivamente pagou a mais, nos termos acima, e sobre os quais tera direito de repeticao, serao apurados em liquidacao de sentença por arbitramento (CPC, arts. 603 e 606, I e II). Como o autor sucumbiu em varios dos seus pedidos, mas pela eliminacao dos excessos reconhecidos, supoe-se que tera um efeito consideravel no computo dos valores, hei por bem considerar as partes como reciprocamente vencedoras e vencidas, em identica medida, de sorte que cada uma respondera por metade das custas e despesas processuais e cada qual suportara os honorarios dos respectivos advogados (CPC, art. 21, caput). Junte-se copia desta decisao nos Autos n.º 28/2000, apensos, de acao consignatoria movida pelo autor contra o reu e que nesta data teve seu tramite suspenso ate que se faça a liquidacao desta sentença."-Adv. DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-28/2000-SELVINO DANILO MANICA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -"1. Nesta data julguei a acao conexa que se processou nos AUTOS N.º 752/99, apensos, na qual o autor (mutuario) requereu a revisao judicial das cobranças feitas pelo reu (banco), aduzindo que estavam em desconformidade com aquilo que foi pactuado e, noutro vertice, que se revelavam abusivas e ilegais. 2. Na sentença reconheci parcial razao ao autor, mandando que no periodo de marco de 1994 a abril de 1993 a TRD fosse substituida pela TR como indice de correcao monetaria para reajuste do salvo devedor do contrato, que a contraprestacao (mensalidades) devida pelo mutuario deveria alterar-se somente de acordo com a variacao do salario minimo, que houvesse a exclusao do CES da composicao da divida e que fosse extirpada a capitalizacao de juros praticada. 3. Essa decisao, pendente de publicacao e suscetivel a recurso, tera reflexos diretos na definicao do quantum debeat, mas para se saber seu exato alcance sera mister ainda que passe pela fase de liquidacao por arbitramento, como determinado. Desse modo, se torna impossivel, no momento, julgar tambem a presente acao consignatoria porque nao se sabe exatamente qual o valor das prestacoes devidas nem se a repeticao de indebito assegurada ao autor naquele feito sera suficiente para cobrir o saldo devedor do contrato. Destarte, nao ha como saber, antes da consolidacao daquele julgado e dos calculos do perito liquidante, se os valores que o autor veio depositando sao suficientes ou insuficientes para o pagamento da divida. 4. Dito isso, com respaldado no art. 265, IV, letra "a", do CPC, determino a suspensao do processo ate julgamento final (= transitio em julgado) da acao revisional dos Autos n.º 752/99, e posterior liquidacao da sentença. Se decorrido um ano sem que isso tenha acontecido, as partes poderao, querendo, apresentar por conta propria calculos discriminados que demonstrem a evolucao contratual (parcelas pagas, saldo devedor, valor cobrado versus valor devido, etc), para que se analise sobre a possibilidade de se decidir esta causa (CPC, art. 265, paragrafo 5.º). INTIMEM-SE."-Adv. DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DRA. NANCI TEREZINHA ZIMMER-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2000-NEUSA NOVAES LAPUSE x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1. Ante a certidao de fls. 183, aguarde-se a audiencia de instrucao e julgamento designada as fls. 104. =====>DESPACHO DE FLS. 104->1. Ante manifestacao de fls. 102/103, defiro a prova oral (depoimentos das partes e inquiricao de testemunhas), designando audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06/10/2005, as 14:30 horas (CPC, art. 407). 2. Os pontos controvertidos sao aqueles do item 10 da decisao de fls. 84/85. Quanto a prova pericial, fica inviabilizada pela nao juntada de documentos pelo embargado, sobre o que reporto-me ao despacho de fls. 100. INTIMEM-SE.=====>Oficio AR a disposicao do embargante em Cartorio, para cumprimento. =====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o depósito da diligencia do sr.

Oficial de Justiça, PELO EMBARGADO, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."- Adv. DR. JOSE ANTONIO VALLE MACHADO, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e DR. ELVIS BITTENCOURT-

22.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-311/2000-GENTIL BATISTA DE SOUZA x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA -"1. Nao tem outro jeito! 2. Nao posso obrigar a Clinica UNITON a fazer o exame de graca ou aguardar o pagamento pela re (se succumbir) ou pelo Estado, que ja se negou a custeio da prova tecnica imprescindivel (STJ - RESP 141.770); por outro lado, nao existe estabelecimento ou profissional dos quadros do Estado que realize a ressonancia magnetica pelo SUS, pelo menos em nossa regio, o que seria alternativa para o impasse (STJ - RESP 107.001, 220.229 e 435.448). Assim, o Estado do Parana deve adiantar o valor do exame, componente da pericia, a fim que seja dada eficacia a norma constitucional (clausula petra) - art. 5º, LXXIV -, conforme ja decidiu o STF nos RE nºs 207.732 e 224.775/MS. 3. Portanto, reportando-me ao sucedido entre as fls. 267/314, ORDENO o sequestro da quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), que , o valor do exame, dos cofres publicos estaduais, devendo esse dinheiro ser reservado pelo escrivania do primeiro executivo fiscal desta Vara em que o valor entre a Credito da Fazenda Publica Estadual. 4. Intimem-se, inclusive a Procuradoria do Estado."-Adv. DRA. SILMARA BORGHELOTI MILANESE, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO, DR. LEANDRO BATISTE FACCIN, DR. JOSE FERNANDO MARUCCI, DR. PAULO AUGUSTO CHEMIN e DRA. ROSELI L. RODRIGUES VANZO-

23.-REPAR. DE DANOS C/ACID.VEICULO-315/2000-DANUBIO CUNHA DA SILVA x ARISTIDES ALVES DE OLIVEIRA e outros -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 336/337, celebrada entre as partes nestes autos, onde DANUBIO CUNHA DA SILVA move em face de WESLEY ALVES DE OLIVEIRA. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, bem como a cautelar em apenso n. 161/2000, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Custas de lei, ficando ressalvada a cobranca das devidas, pela execucao de sentenca, conforme certidao de fls. 338. P.R.I. Oportunamente, cumprido o acordo com o pagamento do valor ainda devido e comprovado nos autos, de-se baixa na Distribuicao e arquivem-se."-Adv. DR. DANUBIO CUNHA DA SILVA, DR. LUIZ PAULO WILLE e DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-374/2000-MARIA NICE ALMEIDA GARCIA e outros x VERA CRUZ - SEGURADORA S/A -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pela re de fls. 235/247, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contraria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetem-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo"-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

25.-INDEN.AC.TRAB.C/DAN.MAT.MORAL-384/2000-MANOEL FRANCISCO DA ROCHA x GERHARD SIEBAUER -"1. Em prosseguimento ao despacho de fls. 159, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 09/11/2005 as 14:30 horas, quando serao inquiridas as testemunhas arroladas as fls. 27, descritas novamente as fls. 165/167, devidamente qualificadas. Expeca-se mandado. 2. Intimem-se as partes e seus advogados. =====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)."-Adv. DRA. SIDONIA SAVI MORO, DR. EVILNEI MORO e DR. EDSON RUBENS ANDRADE-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-484/2000-TRANQUILINO MALACARNE e outros x TERESINHA MARCON STOEBERL -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pela re, as fls. 229/246, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contraria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetem-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo"-Adv. DR. LOURIVAL CAETANO, DR. SILVIO SILVA, DR. VICTOR DANIEL MORETTI e DRA. KATIA ISABEL MORETTI-

27.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-517/2000-CARLOS ALBERTO TORTATO x JORNAL HOJE LTDA -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 229/230, celebrada entre as partes nestes autos, onde CARLOS ALBERTO TORTATO move em face de JORNAL HOJE LTDA. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Custas de lei, pelo reu, da lide principal, bem como da execucao de sentenca, conforme concordancia e acordo entre as partes."-Adv. DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DRA. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL e DR. JORGE APPI DE MATTOS-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-767/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x Q. FARIAS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA e outros -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 129, manifestada pelo autor BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de Q. FARIAS COMERCIO REPRESENTACOES LTDA. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, pelo autor." -Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA-

29.-ANUL.PROT.C/RESSAR.PER.DANOS-793/2000-SERFLA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS A.N.B. FARMA LTDA -"Vista as partes da juntada de fls. 357/374, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)." -Adv. DR. JOSE RENACIAR MARCONDES, DRA.

MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, DR. WALDEMAR KSMMLER, DR. EDUARDO FELKL KSMMLER e DR. MARCELO LORENTZ BETTEGA-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-3/2001-LOURENCO RIBOLDI x FERNANDO GOMES -"1. Para a venda judicial designo o dia 17/03/2005, ...s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, não havendo lance superior a importancia da avaliacao, seguir-se-... a venda a quem mais der, no dia 28/03/2005, ...s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotesis de oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 2. Expeça-se edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 3. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb, m por edital, bem como, o credor hipotec rio.=====>Edital e oficios a disposicao em Cartorio para cumprimento.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardado o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. PAULO MACARINI e DR. LOURIVAL CAETANO-

31.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-80/2001-ANDRE MIGUEL LOPES x KLATOO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA -"Intimacao do autor para que providencie o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)"-Adv. DRA. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS, DR. GEORGE PESTANA DANTAS, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. MOACYR CORREA NETO, DR. ANDRE MIGUEL LOPES e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

32.-ANULAT. ATO JURID.- RITO ORD.-86/2001-FATIMA ANTUNES DE LARA x PATROCINOS RODRIGUES DA COSTA e outros -"Intimacao do autor e do reu para que providencie o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)"-Adv. DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS e DRA. ADELIA T. BERTE-

33.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-153/2001-CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA x CONSELHO DOS PRODUTORES DOS REAS. RURAL CAXIAS -"1. Em cumprimento ao determinado no termo de audiencia de fls. 479/480 a pericia foi realizada, nao tendo havido discordancia pelas partes. 2. Para prosseguimento do feito, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 29/11/2005 as 14:30 horas, para colher a prova oral deferida na audiencia de fls. 407/409, de conciliacao e saneamento, ratificadas as fls. 413 e rol de testemunhas apresentado pela autora as fls. 469/470, as quais deverao ser intimadas. 3. Depreque-se a inquiricao da testemunha residente em Curitiba-Pr, com prazo para cumprimento de (90) noventa dias, devendo a autora comprovar nos autos sua distribuicao junto ao Juizo deprecado, no prazo de (30) trinta dias, apos sua intimacao para retirada. 4. As testemunhas a serem arroladas pelas demais partes, deverao obedecer o disposto no artigo 407 do CPC. Int.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) PELO AUTOR e na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) PELA RE.=====>Carta precatória a disposicao da autora, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais)."-Adv. DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e DR. JOSE SMARCZEWSKI FILHO-

34.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-194/2001-BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAU S/A) x GEOVANI JOSE ARMILLATO -"1. Para a venda judicial designo o dia 17/03/2005, ...s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, não havendo lance superior a importancia da avaliacao, seguir-se-... a venda a quem mais der, no dia 28/03/2005, ...s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotesis de oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 2. Expeça-se edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 3. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb, m por edital, bem como, o credor hipotec rio.=====>Edital e oficios a disposicao do autor em Cartorio para cumprimento.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. ADELINO MARCON e DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER-

35.-ANULAT. ATO JURID.- RITO ORD.-220/2001-VALDIR PIZZATTO e outros x JOSE MARCONDES PEDROSO e outros -"1. Estando, atualmente, o Dr. PAULO PEGORARO JUNIOR, exercendo o munus de curador especial do reu e denunciado a lide JOSE MARCONDES PEDROSO, dispense o Dr. Ricardo Dilon Castilhos do encargo, atendendo-se o pedido de fl. 245. 2. Insira-se o nome do novel advogado dos reus OLLIANI nas publicacoes (fls. 247/248), excluindo aqueles que renunciaram ao mandato (fl. 243). 3. Os ALBERTI, denunciados pelos OLLIANI, o que foi deferido pelo Juizo (fls. 160/163, item 2, letra "d"), ficaram silentes quanto aos termos da denunciacao, sendo a intimacao feita na audiencia de fls. 158/159. 4. O TABELIAO, tambem denunciado a lide, nao se defendeu (citado a fl. 179), limitando-se a juntar aos autos a certidao de fl. 180, por ele expedida. 5. O denunciado JOSE MARCONDES PEDROSO ofereceu contestacao as fls. 237/241, por curador especial, ja que citado por edital nao compareceu. INDEFIRO a alegacao de nulidade de citacao editalicia feita pelo curador, ja que o unico endereco disponivel do citando foi detectado como INEXISTENTE pelos Correios (fls. 177/178). O Sr. PEDROSO, pessoa desconhecida na localidade e sequer a rua indicada existe em Galvao/SC. Destaque-se que o endereco aparece justamente na procuracao e subestabelecimento que se quer anular, o que indicia que seja falso. Assim, atendimento os pressupostos da citacao editalicia, ate porque se, requerida dessa forma, que o requerente nao sabe onde encontrar o citando (CPC, art. 231, II c/c art. 232, I). Ainda quanto ao Sr. PEDROSO, indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva quanto a denunciacao, invocando argumentos pelos quais a deferi a

fls. 160/163 (item 1, letra "e"; item 2, letra "a"). 6. O denunciado ESTADO DE SANTA CATARINA contestou as fls. 185/200, negando sua qualidade (preliminar de ilegitimidade passiva), porem REJEITO essa alegacao invocando os argumentos pelos quais deferi seu chamamento a lide as fls. 160/163 (item 2, letra "c"). OUTROSSIM, considerando o disposto no paragrafo 6º do art. 37 da CF/88, DEFIRO a denunciacao da lide feita pelo ESTADO DE SANTA CATARINA ao Titular do Tabelionato de Notas e Registro de Imoveis de Sao Lourenco/SC, Sr. SERGIO LUIZ JANCZESKI (fl. 189). Pondere-se que essa denunciacao nao se confunde com aquela feita pelos reus. ANOTE-SE, pois, e cite-se o denunciado para manifestar-se em 15 dias, sobre os termos da denunciacao, sob pena de revelia. 7. Cumprida a ultima citacao determinada, o processo retomara curso normal, com ingresso na fase probatoria, e sera marcada audiencia de instrucao e julgamento. INTIMEM-SE.=====>Oficio ARMP a disposicao do reu em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR, DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. ADRIANO DE QUADROS, DRA. BEATRIZ REGINE TONDO, DR. EDER WAINE CUARELLI, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DRA. FLAVIA DREHER DE ARAUJO e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN

36.-DECLARAT. INEXIG. DE DEBITO-255/2001-ADONILSON SOARES DOS SANTOS x DALMIR BONAVIGO -"1. Defiro o pedido pelas partes e para prosseguimento do feito, designo nova data para audiencia de instrucao e julgamento, para o dia 28/11/2005 as 14:30 horas. 2. Facam-se as intimacoes determinadas pelo despacho saneador de fls. 43 e do pedido pelo autor de fls. 53. Int.=====>Oficio AR a disposicao do Autor, em Cartorio, para cumprimento. =====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) PELO AUTOR e na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) PELO REU."-Adv. DRA. MARTA DIAS DE FRANCA, DR. OSCAR JOAO MUGNOL, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

37.-BUSCA E APREENSAO-268/2001-REGENE VEICULOS LTDA x CORRETORA DE AUTOMOVEIS AVENIDA LTDA -"SENTENCA DE FLS. 190/193->...Ante o exposto, fui extinto o processo sem apreciacao do merito, com fulcro no art. 267, VIII, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono da re, os quais fixo em R\$ 600,00 (quinhentos reais), em valores de hoje, nos termos do que preceitua o art. 26 do CPC. Transitada em julgado, levante-se a caucao de fl. 63."-Adv. DR. PAULO HENRIQUE DINIZ, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER, DRA. IRECE MARIA MARQUES HAPNER e DR. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA-

38.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-871/2001-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONINHO TRENTO FILHO -"Declaro extinta a presente ACAO DE EXECUCAO DE SENTENCA que CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e OUTROS move em face de ANTONINHO TRENTO LTDA, em virtude da quitacao da execucao, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei."-Adv. DRA. MARIA INES PRYBYSZ DE PAULA, DRA. ROSANGELA INES COLPANI, DR. ANTONINHO TRENTO FILHO e DR. MILTON CONINCK-

39.-RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-15/2002-BONIFACIO MARTINS DE OLIVEIRA e outros x VALDISSELMA VIEIRA RANGEL -"1. A re pela sentenca de fls. 53/59 foi condenada integralmente ao pagamento das custas e despesas processuais. 2. Pela decisao do V. Acordao de fls. 117, foi condicionado o pagamento ao que prescreve o artigo 12 da Lei 1060/50. 3. Pelo acordo de fls. 122/123, a re esta recebendo um saldao do credor de fls. 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais), deduzidos os valores de multa e honorarios advocatícios de ambos os patronos e despesas do Sr. Perito. 4. Portanto, a mesma teve condicoes de pagar os honorarios de ambos os advogados, esta tambem em perfeitas condicoes de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. 5. Intime-se a re para efetuar o pagamento no prazo de (10) dez dias, e apos, voltem para homologacao do acordo."-Adv. DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI, DR. JAIME MARIANO, DRA. VIVIANA BIANCONI, DR. MARCELO HENRIQUE CARDOSO GNOATO, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. JOSE RICARDO MESSIAS, DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIRED e DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-78/2002-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros x UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"1. Defiro a realizacao da pericia contabil requerida pela embargante as fls. 229. 2. Nomeio perito o DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, que devera ser intimado para se manifestar se aceita a nomeacao e apresentar proposta de honorarios. 3. Faculto as partes, no prazo comum de (10) dez dias para que indiquem assistente tecnico e apresentem quesitos. 4. Fixo o prazo de (60) sessenta dias para realizacao da pericia, apos arbitrados os honorarios e efetuado o deposito do seu valor. 5. Para realizacao da prova oral requerida apos encerrada a pericia, sera designado audiencia de instrucao e julgamento."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ARMANDO LUIZ MARCON-

41.-ORD. DE IND. P/ACID. TRABALHO-129/2002-IVO NILSON HARTMANN x D. M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -"Carta precatória a disposicao do reu, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 25,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida."-Adv. DR. CELSO CORDEIRO, DR. JOSE EDESIO DE MATTOS, DR. MATEUS PEDRO TURRA e DR. NELITON PEREIRA-

42.-INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-143/2002-NASCI-

MENTO VIANA x J. C. NICCHETTI & CIA LTDA -"1. A prova pericial determinada pelo despacho de fls. 178 foi realizada, tendo a re requerido as fls. 190 o comparecimento do Sr. Perito na audiencia a ser designada para prestar maiores esclarecimentos sobre a pericia realizada. 2. Como ja consignado em referido despacho, item 4, seria designado apos a pericia, audiencia de instrucao e julgamento. 3. Designo o dia 23/11/2005, as 14:30 horas, para coleta da prova oral deferida na audiencia de conciliacao e saneamento de fls. 95/97. Facam-se as intimacoes necessarias. 4. Quanto ao pedido pela re para comparecimento na audiencia do Sr. Perito para prestar esclarecimentos fica condicionado ao artigo 435 do CPC, formulando as perguntas, na forma de quesitos. Prazo de (05) cinco dias. 5. Apresentado os quesitos, intime-se o Sr. Perito para comparecimento na audiencia designada. Int.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, PELO(A) AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 100,00 (cem reais).=====>Oficio AR a disposicao do autor e do reu, para cumprimento."-Adv. DR. RONALDO DA FONSECA, DRA. ALINE FERREIRA, DR. CARLOS WALTER MOREIRA e DRA. ISABEL CRISTINA SPODE FLORES-

43.-ACAO DE DEPOSITO-154/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x REGINALDO RAMALHO DOS SANTOS -"Aguardem-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. KARINE CRISTINA DA COSTA e DRA. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

44.-ANUL. DE TIT. C/ SUST. DEFINI-198/2002-MARIA DE LURDES FRANCESCHINI x AMARILDO PACHECO -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. SERGIO RICARDO TINOCO, DR. PAULO RENEU S. SANTOS, DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA e DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

45.-RESPONS.CIVIL-RITO ORDINARIO-271/2002-VERA LUCIA LIMA DA SILVA MENEGOTTO x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA -"Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 281/283, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, DR. WALTER LUIZ ANTONIASSI, DRA. PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA, DR. JEANDRE CLAYEBER CASTELON, DR. NILBERTO RAFAEL VANZO e DR. JOSE FERNANDO MARUCCI-

46.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-433/2002-LIANE CELIA DAL RI e outros x DALVA DO ROCIO GASPAROLO e outros -"Ante a certidão de fls. 113, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-583/2002-FLORIPES DE SOUZA SARAIVA e outros x EDEMAR ANTONIO MATTEI e outros -"Vistos e examinados estes autos nºs 583/2002 de Embargos de Terceiro, que FLORIPES DE SOUZA SARAIVA e OUTROS movem contra EDEMAR ANTONIO MATTEI. Pelas partes as fls. 164/165 foi comunicado o acordo realizado. Pelo embargado as fls. 168 foi informado que o acordo realizado entre as partes de fls. 164/165, homologado as fls. 166 foi integralmente cumprido. O embargado, pessoalmente, compareceu as fls. 170/171, informando que foi surpreendido quanto a suspensao do feito e realizacao do acordo, pedindo prosseguimento do feito. Os embargantes as fls. 175/176, pedem a extincao do feito em face da transacao firmada pelos advogados constituídos pelas partes. Dado vistas ao advogado do embargado o mesmo as fls. 178/179 apresentou as suas justificativas, dizendo que o acordo foi realizado com a concordancia das partes, e retificou o cumprimento integral do acordo. De consequencia, reconheco o acordo realizado entre as partes de fls. 164/165, devidamente cumprido conforme informado as fls. 168, e JULGO EXTINTA a presente acao com fundamento no art. 269 III, do CPC, e determino oportunamente baixa na distribuicao e seu arquivamento. Expeca-se mandado ao Cartorio de Registro de Imoveis competente, para que proceda a baixa da penhora. Custas de lei, na forma acordada entre as partes, ficando ressalvada a sua cobranca."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DR. ADELINO MARCON-

48.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-665/2002-AIR LIQUIDE BRASIL LTDA x GASBRASIL CASA DO OXIGENIO E EXTINTORES LTDA -"Intimacao do autor e do reu para que providenciem a retirada do oficio AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)"-Adv. DR. DANIEL BLIKSTEIN, DRA. FLAVIA TAHAN NOVAES e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

49.-BUSCA E APREENSAO-719/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDEIR RODRIGUES DE SOUZA -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o pedido de fls. 101, pelo autor BANCO PANAMERICANO S/A com o qual concordou o reu VALDEIR RODRIGUES DE SOUZA as fls. 106/107, em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Autorizo o levantamento pelo autor do valor depositado, com seus acrescimos legais, na forma descrita no item "a" de fls. 101, mediante quitacao pelo integral cumprimento da obrigacao, devendo liberar o veiculo alienado no prazo de (30) trinta dias. Expeca-se alvara de autorizacao judicial, com prazo para cumprimento de (30) trinta dias. Custas de lei."-Adv. DR. NELSON PASCHOALOTTO, DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DR. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e DRA. ISABELA MARQUES HAPNER-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-741/2002-JUAREZ ZARDO x ZELINDA ANTONIO CAPELLETTO OLDONI e outros

-Intimacao do autor e do reu para que providenciem o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA, DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. LUCIANA J. DA MOTTA ARMILIATO e DRa. MARLENE J. DA MOTTA ARMILIATO-

51.-CESSAO DE CREDITO-877/2002-CODISPRACOM. DIS-TR. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x DESTRO COMERCIO DE ALIMETOS LTDA -"SENTENCA DE FLS. 144->...Diante do que restou assentado pelo STJ, cumpre a este Juizo proferir decisao acerca da postulacao apresentada. Assim, reportando-me aos despachos de fls. 116 e 131, aos artigos 286 e 290 do Codigo Civil de 2002, a desnecessidade de intervencao da Uniao no presente feito e ao contido no art. 1.109 do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a cessao de credito feita pela CODISPRAC - COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA em favor da DESTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, envolvendo aquilo que foi concedido aquela atraves da decisao judicial passada em julgamento nos Autos nº 94.601.2414-3 da Justica Federal de Cascavel (fls. 37/91), ou seja, repeticao de indebito de FINSOCIAL, passando a cessionaria a ocupar o lugar da credora originaria perante a Uniao Federal (Fazenda Nacional), demandada vencida naquele processo. Custas de lei."-Adv. DR. CARLOS JOSE DAL PIVA-

52.-IND.P/DANOS MORAIS E MAT. SUM-913/2002-ENGRENAGENS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FABCAR VEICULOS LTDA e outros -"Intimacao do reu para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, DR. ERICK AFONSO HASELOF, DR. EDEMILSON FERNANDES COSTA, DR. LUIZ ALFREDO BOARETO e DR. GUILHERME SESTI SANTOS-

53.-ACAO CIVIL PUBLICA-935/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEIVA APARECIDA TELES -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 149/150, celebrada entre as partes nestes autos, onde MINISTERIO PUBLICO move em face de NEIVA APARECIDA TELES, cumprido conforme noticiado pelo Dr. Promotor de Justica em seu parecer de fls. 173/175. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 329 c/c 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Custas de lei, pela re, ressalvada a sua cobranca."-Adv. DR. ANGELO MAZZUCHI S. FERREIRA e DR. LUIZ CARLOS PROVIN-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-943/2002-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x IONES CARLOS DA MAIA -"Declaro extinta a presente Acao de Execucao de Lojas Colombo S/A Comercio de Utilidades Domesticas move em face de IONES CARLOS DA MAIA, em virtude da peticao de fls. 61, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, ficando ressalvada a cobranca das remanescentes para as devidas baixas."-Adv. DRA. PRISCILA DO N. SEBASTIAO-

55.-ORD. DE COBRANCA - RITO ORD.-953/2002-JOSE FAGUNDES BONFIM x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA -"Vista ao autor da juntada de documentos pela re as fls. 544/678. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DRA. CRISTIANE AGATTI STANOVA, DRA. SIMONE APARECIDA ZINI e DR. EDSON LUIZ AMARAL-

56.-EMBARGOS DE TERCEIRO-963/2002-PAULINO ROBERTO RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A -"Declaro extinta a presente Acao de Execucao de Sentenca que PAULOINO ROBERTO RODRIGUES move em face de BANCO DO BRASIL S/A, em virtude do pagamento efetuado as fls. 97, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei."-Adv. DRA. CINARA STOCK DOS SANTOS, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e DR. MARCO ANDRE S. BACELAR-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-16/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - CRESOL CASCAVEL x DAVENI SA DA ROCHA -"1. Para a venda judicial designo o dia 17/03/2005, ...s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, não havendo lance superior a importancia da avaliacao, seguir-se... a venda a quem mais der, no dia 28/03/2005, ...s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipoteses de oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 2. Expeça-se edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 3. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb.m por edital, bem como, o credor hipotec rio.=====>Edital a disposicao do autor em Cartorio para ser devidamente publicado.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartorio, aguardando o deposito da diligencia do sr. Oficial de Justica, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99,na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DRA. NILVA ANTONIA KIRCHKEIN-

58.-ANUL. AUTO DE INFRACAO C/INDE-22/2003-JOB ELIZEU DE PAULA x INST. AMB. DO PR-IAP - SEC.DE EST.DO MEIO AMBIENTE -"Intimacao do autor e reu para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DRA. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DRA. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e DR. ERNESTO HAMANN-

59.-ACAO DE COBRANCA C/ TUTELA-23/2003-JOSE OR-

LEI DE OLIVEIRA x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais).=====>Cartas precatórias a disposicao do reu em Cartorio, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 55,00."-Adv. DR. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, DR. MARCOS VINICIUS HORST RINALDI e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

60.-DECL.DE INEX.DE DIV.-RITO ORD-50/2003-ALTAIR HENRIQUE DE JESUS x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"Intimacao do reu para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

61.-ANULATORIA - RITO SUMARIO-114/2003-C. C. FERREIRA & CIA LTDA - ME x EXPAND GROUP BRASIL S/A -"Vista as partes do oficio de fls. 142, da Vara de Registros Publicos da Comarca de Curitiba/PR, designando o dia 23 de maio de 2005 as 14:00 horas, para inquiricao de testemunhas,nos autos de Carta Precatoria n. 8877/2004. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. ADRIANO DALEFFE, DR. LUIZ ROBERTO UHDE, DR. JULIANO LAGO SEBEN, DR. PAULO SERGIO GUEDES e DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR-

62.-COBRANCA - RITO SUMARIO-119/2003-JORGE LUIZ HOTZ x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS -"Vista as partes do oficio de fls. 148, da Vara de Registros Publicos da Comarca de Curitiba/PR, designando o dia 02 de maio de 2005 as 14:00 horas, para oitiva das testemunhas, nos autos de Carta Precatoria n. 7060/2004. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. ZELINDO TIBOLA e DR. CARLOS WALTER MOREIRA-

63.-ORDINARIA C/ TUTELA ANTECIP.-146/2003-TAPEVEL CAPOTAS LTDA e outros x AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA -"1. Em atencao ao petitorio de fls. 464/469, da parte re, verifico que, de fato, o despacho de fls. 462 incorreu, lamentavelmente, em equívoco, ja que pende de apreciacao a peticao juntada pela re as fls. 412/421 (reiterada as fls. 452/455) e sobre a qual ja se manifestou a autora as fls. 457/460. Apreciem-se, pois, os requerimentos em aberto. 2. INDEFIRO a pretensao de que se declarem imprestaveis as informacoes prestadas pelo INPI. O referido orgao respondeu ao oficio do juiz e anexou todas as copias do processo administrativo de registro de patente (fls. 256/408). As respostas aos questionamentos feitos pelo juiz, acerca das razoes para sugerir modificacoes no quadro reivindicatorio do MU e da afetacao do privilegio de invencao (fl. 252/verso), de ordem tecnica, estao inseridas na documentacao apresentada. Nao vejo necessidade de determinar a expedicao de outro oficio para esclarecimentos. Outrosim, nao havendo duvida de que os informes sao provenientes do INPI, descabe ficar implicando com quem assina os expedientes da autarquia federal em casos como este. 3. De momento nao vejo como imperiosa a suspensao do processo para aguardar o desfecho da acao que tramita na 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ (2003.5101512221-8), versando sobre a existencia do privilegio de invencao. Pode ate ser que mais tarde isso se revele prudente ou necessario (CPC, art. 265, IV, "a"), mas por ora mantenho os atos processuais anunciados para este feito. 4. Por fim, mantenho a liminar de busca e apreensao das mercadorias, pois estas se CONSTITUEM PROVAS dos fatos alegados pelas partes e, como tal, devem permanecer instruindo a causa ate final julgamento. Apenas na sentenca , que se tera melhor condicao de dizer com que esta o direito, de momento justificando-se a medida de cautela. INTIMEM-SE."-Adv. DR. CALISTO VENDRAME SOBRINHO, DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e DR. JOSE RENACIR MARCONDES-

64.-EXECUCAO P/PGTO QUANTIA CERTA-211/2003-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x FRANCISCO DIRCEU MACANHAO -"1. Ante o pedido de fls. 137/138 e em face da gravidade da medida a ser deferida, com a prisao dos depositarios, junte a exequente declaracao com firma reconhecida, da empresa COOPAGRIL, entreposto de Mundo Novo/MS, de que o deposito determinado da soja nao foi efetuado. Prazo de (15) quinze dias. 2. Apos, juntada a declaracao, voltem para ser apreciados."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

65.-COBRANCA - RITO SUMARIO-235/2003-I. B. G. INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA x G. B. OXIGENIO E EXTINTORES LTDA -"1. Defiro o pedido de fls. 92/94 pela autora. Recolha-se a carta precatória expedida as fls. 89 para inquiricao da testemunha. 2. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 86 e apos aguarde-se a audiencia designada.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) PELO AUTOR, e na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) PELO REU.=====>Oficio AR a disposicao do reu em Cartorio para cumprimento."-Adv. DR. RICARDO BOCCHINO FERRARI, DR. PAULO DE TARSO N. MAGALHAES, DR. GUILHERME PEZZI NETO, DRA. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

66.-RESSARCIMENTO - ORD.-254/2003-AGOTRAN - AGOSTINETTO TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA x BRAULIO FLECK -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes em darem cumprimento ao despacho de fls. 53, com as informacoes determinadas para realizacao da audiencia designada."-Adv. DR. LUIZ CARLOS PROVIN, DR. JOSE FERNANDO VIALLE e DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-

67.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-265/2003-SERGIO LUIZ PUSEBON e outros x CARLOS ROBERTO ALVES -"1. De-se ciencia ao reu da juntada de documento pelo autor de fls. 198/199, no prazo de (05) cinco dias (artigo 398 do CPC). 2. Apos, ao Dr. Promotor de Justica. 3. Em seguida, aguarde-se a audiencia de fls. 181, cumprindo-se as intimacoes determinadas.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."-Adv. DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS e DR. JOSE OLINTO NERCOLINI-

68.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-318/2003-ALEXSANDRO PANCINI e outros x MIRTA TURISMO LTDA -"Intimacao do autor para que providencie a retirada da carta precatória e do oficio AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA, DR. LAURO BALDI DA SILVA, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DRA. MARIA AMELIA SARAIVA-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-358/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA -"Declaro extinta a presente Acao de Execucao que HOLCIM BRASIL S/A move em face de CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA, em virtude da peticao de fls. 420/422, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, pela executada."-Adv. DR. GELSON BARBIERI, DRA. IRIA E. EVANGELISTA BEZERRA e DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA-

70.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-386/2003-ADEMIR ZANATTO x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e outros -"DESPACHO DE FLS. 149/149 VERSO->Vistos em saneador. 1. A contestacao da re PORTAL VEICULOS LTDA (fls. 111/132) foi oferecida 19 dias depois da audiencia preliminar de conciliacao, ato em que deveria ter sido apresentada (CPC, arts. 277 e 278). Logo, nao sendo sido apresentado qualquer motivo justificado para a omissao, a resposta dessa re, por intempestiva, sera desconsiderada nos pontos em que ataca o merito da causa (CPC, art. 183) e a dita parte nao podera realizar prova nos autos (CPC, art. 300). Resta-lhe acompanhar o desenvolvimento do processo, sendo intimada e, querendo, participando dos atos processuais a serem realizados (CPC, art. 322). 2. No tocante a ilegitimidade passiva por ela invocada, materia que pode ser alegada e conhecida em qualquer tempo e juizo (CPC, arts. 267, paragrafo 3º e 301, paragrafo 4º), nao procede. Tendo vendido o veiculo ao autor, a re PORTAL responde solidariamente com a fabricante pelo vicio do produto, conforme dispoe o art. 18 do Codigo de Defesa do Consumidor. Alem disso, a peticao inicial tambem alude a falha na prestacao do servico de revisao que foi feita pela revendedora. ... 3. Os pontos controvertidos sao os seguintes: a) ter existido defeito (vicio) do produto (camioneta) adquirido pelo autor que tenha causado o incendio, ou ter este fato decorrido de mau uso pelo proprietario (v.g. andar com o freio de mao puxado rebocando um barco, etc); b) necessidade do autor locar outro veiculo para suas atividades laborais, custo disso e nexo de causalidade com o acontecido com a camioneta; c) existencia de fatos relacionados ao episodio que tenham a dimensao de constituir causa de reparacao por danos morais. Ressalto que as despesas com o consertor da camioneta (danos emergentes) nao foram alvo de impugnacao especifica pela GM (CPC, art. 302) e como a outra re ofereceu contestacao fora do prazo, considere-se o gasto de R\$ 4.800,00 como materia incontroversa, se bem que documentado as fls. 23/24. 4. Quanto a realizacao de pericia no veiculo, eis que ja decorrido mais de um ano do evento, digam as partes se tem interesse, no prazo comum de cinco (5) dias, informando o autor se ainda esta com a camioneta. Se essa prova for viavel, o juizo deliberara a respeito, inclusive quanto ao enfoque do onus da prova (CDC, art. 12, paragrafo 3º). 5. Defiro a prova oral requerida, que consistira no depoimento pessoal do autor e do reu que contestou no momento legal, mais a inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 08 e 81, designando audiencia de instrucao e julgamento para o dia 15/06/2005 as 14:30 horas. Diligencias necessarias. Depreque-se a inquiricao das testemunhas de fora da Comarca, com prazo de cento e oitenta (180) dias. INTIMEM-SE.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais), PELO AUTOR e na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) PELO REU.=====>Oficio AR a disposicao do autor, em Cartorio para cumprimento.=====>Cartas precatórias a disposicao do autor em Cartorio, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 47,00 e a disposicao da re GENERAL MOTORS, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 70,50."-Adv. DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO, DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE, DR. LAURI DA SILVA, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

71.-REIVINDICATORIA-390/2003-ALMIR KORTE e outros x LUIZ CLAUDIO ALVES CARVALHO -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 50/51, manifestada pelo autor ALMIR KORTE e outros, em face de LUIZ CLAUDIO ALVES CARVALHO. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei."-Adv. DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI e DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI-

73.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-395/2003-UNICOBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA -"Declaro extinta a presente Acao de Execucao que UNICOBIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA move em face de CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA, em virtude da peticao de fls. 73/74, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Defiro a substitucio processual requerida, conforme instrumento de fls. 75/76, procedidas as devidas anotacoes. Custas de lei, pela executada."-Adv. DR. CARLOS ALMEIDA BRAGA, DR. GILBERTO FIOR, DRA. PATRICIA K. CASTELANI FIOR e DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA-

74.-ARROLAMENTO SUMARIO DE BENS-434/2003-EVA RIBEIRO DA COSTA x DALVA MARIA DA COSTA -"Dos bens que ficaram por falecimento de DALVA MARIA DA COSTA, em que , inventariante EVA RIBEIRO DA COSTA. Homologo por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a partilha de fls. 66/68 e adjudicacao de fls. 69/70 e, mando que se cumpra e guarde como nela se contem e determinada, ressalvados direitos de terceiros. Conforme manifestacao de fls. 61, transitada em julgado expeca-se Formal de Partilha e Carta de Adjudicacao."-Adv. DRA. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-

75.-RESSARC.DANOS-C/TUTELA-SUMAR.-485/2003-JOAO DOS PASSOS DE SOUZA DA SILVA e outros x IOLANDA MARIA BAVIO e outros -"Aguarde-se a audiencia de instrucao e julgamento designada as fls. 204.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) PELO AUTOR."-Adv. DRA. JANAINA A. M. FORNAZARI, DR. JOSE ROSELANO MORETTO, DR. KENNEDY MACHADO, DRA. MARCIA REGINA WERNER, DRA. MICHELLY ALBERTI e DR. JOSE FERNANDO VIALLE-

76.-ACAO MONITORIA-487/2003-OSMAR LUIZ BONAMIGO x GILSON ROBERTO ROSSI -"Ante a manifestacao de fls. 57, pelo exequente, julgo extinta a presente com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC, e determino oportunamente baixa na distribuicao o levantamento de eventual penhora e seu arquivamento. Custas de lei."-Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA-

77.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-495/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDIO LUIZ TOBALDINI -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 52, celebrada entre as partes nestes autos, onde BANCO VOKSWAGEN S/A move em face de CLAUDIO LUIZ TOBALDINI. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, com apreciacao de merito, na forma do art. 269 III, do CPC ja distribuidas entre as partes, custas e honorarios de advogado. Custas de lei."-Adv. DRA. GISELE SOLER CONSALTER, DR. OKSANDRO GONCALVES, DR. ARISTIDES ALBERTO TIZZATO FRANCA, DR. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA-

78.-INDEN.P/DANO MORAL C/TUT.ANTE-525/2003-KELLY CRISTINA SANTOS MALLMANN x BANCO BMC S/A -"Carta precatória a disposicao do autor, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 24,00, em Cartorio para ser devidamente cumprida.=====>Oficio a disposicao do autor em Cartorio para cumprimento."-Adv. DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS, DR. RENATO REIS SILVA, DR. NOBUO NISHIMOTO e DRA. LEONORA VIEIRA DE MELO RAMALHO-

79.-REPAR. DE DANOS MAT. E MORAIS-562/2003-INALDO FERREIRA x JOSE CAMILO BARONI -"Vista a parte re, da devolucao do oficio AR de fls. 114/116, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. GLAUCO SALVATTI PINTO, DR. MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI, DR. SERGIO VULPINI e DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-632/2003-MARIO SILVEIRA BUENO x I. RIEDI & CIA LTDA -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 06/12/2005 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas".-Adv. DR. EDUARDO OLEINIK, DRA. LUCILEI ORIBKA e DR. AUGUSTINHO DA SILVA-

81.-ORDINARIA DE COBRANCA-670/2003-ALCIDES QUINTANA ARAGAO x HSBC SEGUROS - (BRASIL) S/A -"1. Ante a manifestacao de fls. 173 pela re, concordando em custear a pericia medica, em cumprimento ao termo de audiencias de fls. 166/167, item 2, determino a realizacao da prova pericial. 2. Nomeio como perito o DR. ILDEFONSO MARIANO CANTO-225-3232, que devera ser intimado para se manifestar no prazo de (05) cinco dias se aceita a nomeacao, bem como apresentar proposta de honorarios, que apos arbitrados, serao pagos pela re. 3. Faculto as partes no prazo comum de (10) dez dias para que indiquem assistente tecnico, querendo, bem como formulem quesitos. 4. Fixo desde ja o prazo de (60) sessenta dias para inicio dos trabalhos. O sr. Perito devera comunicar ao Juizo, com antecedencia minima de (15) quinze dias, a data em que sera realizado o exame para possibilitar a intimacao das partes e eventual assistentes tecnicos indicados."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, DRA. KARIN DRONK NACHORNIK, DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO e DR. OLDEMAR MARIA-NO-

82.-DEPOSITO-677/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO MARIA FOGACA DO PRADO -"Intimacao do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv.

DR. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, DRA. CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI, DR. VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA e DR. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-698/2003-CLAUDIA REGINA SOARES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pela embargante, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)."-Adv. DRA. SOLANGE DA SILVA MACHADO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-727/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA -"Declaro extinta a presente Acao DE EXECUCAO que HOLCIM BRASIL S/A move em face de CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA em virtude da peticao de fls. 107/109, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, pela executada."-Adv. DR. GELSON BARBIERI, DRA. IRIA E. EVANGELISTA BEZERRA e DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA-

85.-INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-731/2003-VALDIR CRIVELLARI x BANCO ITAU S/A -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DRA. SILVIA ALBARELLO, DR. WILSON CARLOS KUHN e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-866/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA -"Declaro extinta a presente Acao DE EXECUCAO que HOLCIM BRASIL S/A move em face de CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA, em virtude da peticao de fls. 99/101, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, pela executada."-Adv. DR. GELSON BARBIERI, DRA. IRIA E. EVANGELISTA BEZERRA e DRA. MARIA ZELI ANDREAZZA-

87.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-873/2003-INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRADICAO LTDA x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA -"Vistos em saneador. 1. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo nulidades a serem declaradas. O processo esta apto a ingressar na fase probatoria. 2. Os pontos controvertidos são os seguintes: a) averiguar se realmente a camioneta da autora foi subtraída do estacionamento do supermercado, na data referida na petição inicial; b) averiguar os danos causados a autora pela perda do veículo (materiais, emergentes, morais e lucros cessantes), bem assim o valor do prejuízo e a existência de nexo causal com comportamento omissivo da re. 3. Em atencao ao acima e aos requerimentos das partes as fls. 93 e 95, defiro os depoimentos pessoais e a inquiricao de testemunhas que forem arroladas com pelo menos dez (10) dias de antecedencia a audiencia de instrução e julgamento que fica designada para o dia 17 de novembro de 2005 as 14:30 horas. Intimem-se.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo autor, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. LENIR ROSA GOBO, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

88.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-879/2003-ANGELINA CERRILHO GIACOMINI e outros x LUIZ CONTE e outros -"Intimacao do reu para que providencie a retirada do oficio AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. CARLA KAREN ASSAKURA, DR. JOSE MARIA DA SILVA e DRA. KARINA ZANIN DA SILVA-

89.-RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-889/2003-YASUDA SEGUROS S/A x ANTONIO CORREA STOPASSOLI e outros -"Intimacao do autor e do reu para que providenciem o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça e retirada do oficio AR e carta precatória, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. ERMINIO EBINER FILHO, DR. SERGIO RICARDO ALBERTI BINIARA e DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO-

90.-RESTIT.DE QUANTIA PAGA - SUM-903/2003-PALMYRO HIRT x REPARADORA DE MOTORES CLEOMAR LTDA -"Vistos, etc. 1. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo condições da acao e pressupostos processuais. Inexistem nulidades processuais a serem pronunciadas. 2. Como o motor que foi retificado pela re esta desmontado, fato este incontroverso nos autos, eis que afirmado pelas duas partes (fls. 89/94 e 99), fica inviável a realizacao de prova pericial no mesmo, a fim de averiguar deferido na prescricao do servico de retifica, razao pela qual indefiro a pericia, considerando-a prejudicada, ex vi do disposto no art. 420, Paragrafo unico, III, do CPC. Averbo, apenas, que o autor foi quem, antes de proposta a acao, permitiu o desmonte do motor. 3. OS PONTOS CONTROVERTIDOS, como dito na decisao proferida na audiencia (fls. 69/90), estão contraditados em ter havido, ou nao, defeito na prescricao do servico de retifica do motor por parte da re e nos danos que o autor teria experimentado em razao disso (despesas que efetuou para que o veículo pudesse voltar a funcionar normalmente). 4. Como esta prejudicada a pericia, defiro a prova documental ja carreada aos autos, mais a prova oral consistente nos depoimentos pessoais, sob pena de confissao, e inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 37/38 e 78, para o que designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 24/11/2005 as 14:30 horas. 5. Sobre o onus da prova, serao aplicaveis as regras do art. 14, paragrafo 1º a paragrafo 3º, do Codigo de Defesa do Consumidor. INTIMACOES NECESSARIAS.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento n. 01/99, na

quantia de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) PELO AUTOR e na quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) PELO REU."-Adv. DR. JOAO DOMINGOS TONELLO, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DR. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, DR. ALESSANDRO S. VALLER ZENNI e DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

91.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-953/2003-ADELMARIA MARIA MORAES x SUELI APARECIDA BURNATO -"1. Como a re não atendeu ao despacho ho de fls. 75 e verso, depositando os alugueres, ficou PATENTEADA sua inadimplencia. Nao pagar os alugueres, violar a obrigacao elementar do contrato locatício, daí porque, reportando-me ao referido despacho (irrecorrido) e ao disposto no art. 23, I c/c os arts. 9º, II e 47, I da Lei nº 8245/91, concedo antecipacao de tutela requerida pela autora (CPC, art. 273, I e II) e DECRETO O DESPEJO da re, determinando a expedicao de mandado para tanto, a ser cumprido no prazo de 15 dias. 2. Consigno que a autora não esta obrigada a tolerar que a re continue em seu imóvel, sem honrar o aluguel, para depois tentar receber o atrasado, ja que esse recebimento / cobrança "a posteriori" pode nao dar resultado e ai reside o fundado receio de dano de dificil reparacao. Ate porque, estivesse a re solvente teria pago os alugueres. 3. No mais designo audiencia de tentativa de conciliacao de que trata o art. 331 do CPC para o dia 17/03/2005 as 14h. Intimem-se."-Adv. DR. EDUARDO OLEINIK, DRA. LUCILEI ORIBKA e DRA. LORI HELENA FISCHER-

92.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1004/2003-SIMONI MEIRE CLAUDIO DORNELES x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -"Intimacao do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça e retirada do oficio, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA e DR. RONALDO DA FONSECA-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-74/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO BOTO LTDA e outros -"Diga a exequente em cinco (05) dias, da certidao de fl. 122 verso, pelo Sr. Oficial de Justicia, bem como do pedido pelo executado de fl. 124."-Adv. DR. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, DR. JULIO JACOB JUNIOR e DR. MARIO SETENARESKI-

94.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-93/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JONAS PAULI -"HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 32, manifestada pelo autor OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de JONAS PAULI. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, pelo autor."-Adv. DRA. NEUSA MARIA CANDIDO-

95.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-104/2004-ARY VICENTE e outros x LUIZ CONTE e outros -"SENTENCA DE FLS. 303/308->...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer justificada a posse dos autores Ary Vicente e sua esposa Rose Mari de Araujo Vicente, sobre a area de terra rural especificada na peticao inicial, contida na matricula nº 6.613 e averbacao 6.613, referente ao lote rural (subdivisao) no. 216, de 2.080.520,00 m2, incidindo sobre parte destacada do lote de terras rural (subdivisao) no. 216, da Gleba no. 03, da Colonia Cielito, localizada no municipio de Lindoeste e matriculado no 1º Oficio de Registro de Imoveis desta Comarca, com area de 1.679.865,00 m2 ou 167.9865 hectares, conforme planta e memorial de fls. 119/120, e, assim, declarar a aquisicao do dominio sobre ela, servindo esta sentenca como titulo habil ao registro/avercacao dessa aquisicao. Expeca-se mandado ao 1º Oficio do Registro de Imoveis desta comarca para averbacao/registo junto a matricula n. 6.613 da descricao da area usucapienda, seus limites e confrontacoes, bem como a descricao de seu perimetro. Expeca-se ainda mandado ao 2º Oficio desta comarca, para que proceda a abertura da matricula do referido imovel, ja que este atualmente acha-se juridicionado ao referido cartorio (art. 221, IV, da Lei nº 6.015/73). Deixo de condenar os reus na sucumbencia, tendo em vista o pedido (fls. 280/281) dos mesmos, para que esta fosse dispensada, sendo que pelos autores houve concordancia expressa (fls. 283/286) da referida dispensa. Custas pelos autores."-Adv. DR. JOSE ARTEMIO SCHMIDT, DR. JOSE MARIA DA SILVA e DRA. KARINA ZANIN DA SILVA-

96.-REVISIONAL DE CONTR.- SUMARIO-128/2004-ELONI DOS SANTOS CASTRO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES -"Oficio ARMP a disposicao do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER e DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS-

97.-EXECUCAO-151/2004-SOUZA CRUZ S/A x AUTO POSTO EXCELL LTDA -"1. Ante a concordancia pela exequente de fls. 57, tendo como valor dos bens penhorados as fls. 46, o do exame tecnico juntado as fls. 47/52, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). 2. Para a venda judicial designo o dia 17/03/2005, ...s 10:00 horas, nestes juizo sendo certo que, não havendo lance superior a importancia da avaliacao, seguir-se-... a venda a quem mais der, no dia 28/03/2005, ...s 10:00 horas, observado o mesmo local, executada a hipotesis de oferta vil, que desde logo fica definido como aquele inferior a 70% (setenta por cento) da avaliacao. 3. Expeça-se edital com o prazo de cinco (05) cinco dias. 4. Intime(m)-se o devedor(es) e, "ad cautelam", tamb, m por edital, bem como, o credor hipotec rio.=====>Edital a disposicao do autor, em Cartório para ser devidamente publicado.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justicia, pelo autor, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais)."-Adv. DR. RENATO MULINARI-

98.-RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-202/2004-LIVROBEL MATERIAIS DIDATICOS LTDA x ITAU SEGUROS S/A -"O mandado encontra-se expedido em Cartório, guar-

dando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pela autora, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais).=====>Carta precatória a disposicao do reu em Cartório, com o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 28,00, para cumprimento."-Adv. DR. HILARIO ORLANDI, DR. JOSE OLINTO NERCOLINI, DRA. JOSELLICE BAUTITZ e DRA. ELISANGELA ALON-O DOS REIS-

99.-RESCISAO DE CONTRATO-235/2004-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA x CARGIL AGRICOLA SA - COMPLEXO SOJA -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 13/12/2005 as 14:15 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas."-Adv. DR. EDERALDO SOARES, DR. RICARDO KIFER AMORIM, DRA. MARIA DO CARMO F. ALVES, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA, DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA e DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

100.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-364/2004-PEDRO PAULO PEREIRA x CASA DE CARNES PABLO LTDA - ME e outros -"Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 70/72, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. PATRICIA REGINA PEREIRA-

101.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-371/2004-ENIO DALFOVO x BUNGE ALIMENTOS S/A -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 30/11/2005 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas."-Adv. DR. RODRIGO RAMATIS LOURENCO, DR. PAULO SCHMITT, DR. JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e DR. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO-

102.-PRESTACAO DE CONTAS-437/2004-ANTONIO ADEMIR MARQUES DO NASCIMENTO x PAULO SERGIO SAUER e outros -"1. Apense-se aos Autos nº 278/2004 (cautelar). 2. INDEFIRO a preliminar de impropriedade do procedimento alegada na contestacao de fls. 31/41. Nao obstante o autor, na peticao inicial, tenha dispensado a acao o adjetivo de ordinaria, o juizo imprimiu ao procedimento o tratamento especial dispensado pelo legislador (fl. 27), nao sendo caso de extincao do processo, pois ausente qualquer prejuizo. 3. INDEFIRO a outra preliminar, de carencia de acao (ilegitimidade), ja que a possivel ao autor, na condicao de socio-gerente da empresa, manejar acao de prestacao de contas contra os outros socios-gerentes, relativa a periodo de administracao especifico da sociedade, se alega que nesse interim lhe foram sonogadas informacoes e acesso a documentos relacionados ao movimento da empresa, pelos socios demandados que, diretamente, naquele espaco de tempo, estariam a frente de tais questoes. Destaque-se que a sociedade era composta apenas por tres socios (fls. 12/14) O fato dos reus terem se retirado da sociedade (fls. 66/73), ao que consta sem ter feito a prestacao de contas (a saida nao decorreu de consenso entre os socios), mais ainda reforça o entendimento. Como a retirada dos reus, nao ha se falar em que a pessoa juridica, que poderia requerer a prestacao de contas, dado que o autor ficou sozinho. Nesse caso, a ficção juridica da personalidade da empresa nao pode constituir obice a propositura da acao, posto que ha interesse proprio do socio remanescente. Quanto a saber quem era, de fato, quem dava as cartas na empresa, se os reus ou se o autor, isso implica ao merito da causa. 4. Esclareca o autor, no prazo de cinco (5) dias, sem com os documentos ja apresentados nos autos ainda tem interesse na requisicao daqueles descritos nos itens 4º a 8º das fls. 08/09 (parte final da peticao inicial), quais suas dificuldades na obtencao direta desses documentos e, se for o caso de requisita-los, se isso nao poderia ser feito na 2ª fase do processo. 5. Designo audiencia de tentativa de conciliacao, nos termos do art. 331 do CPC, para o dia 23/11/2005 as 13:30 horas. INTIMEM-SE."-Adv. DR. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

103.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-440/2004-WALDEMAR NUNES SIQUEIRA x TRANSPORTES ZENI LTDA -"Vista a parte autora, da devolucao do oficio AR de fls. 27/29, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. MARCIO SETENARESKI-

104.-ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-496/2004-MARIA CORDEIRO ALVES x BANCO ITAU S/A -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 05/12/2005 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas."-Adv. DR. JACKSON MAFFESSONI, DRA. IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER e DR. ADELINO MARCON-

105.-EMBARGOS DE TERCEIRO-520/2004-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA x SUELI PORFIRIO DE SOUZA FERLA e outros -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 21/11/2005 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas."-Adv. DR. RONALDO LIMA MACHADO, DRA. LUCIANE MACHADO e DR. RENATO LUIZ OTONNI GUEDES-

106.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-546/2004-JAIRO COSTA DE OLIVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE - PR -"Vistos e examinados estes autos nº 546/2004, em que JAIRO COSTA DE OLIVEIRA move contra PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE. JULGO EXINTA a presente acao, com fundamento no artigo 267, III do CPC, tendo

em vista que o autor intimado por duas vezes, fls. 11 e 12, decorrido o prazo de mais de (90) noventa dias, nao deu cumprimento ao despacho inicial de fls. 10, demonstrando claramente nao ter interesse no prosseguimento do feito. Custas de lei."-Adv. DR. ADEMIR JESUS DA VEIGA-

107.-ORD.REV.C/REP.INDEB.ANT.TUTEL-621/2004-CM COSTA TRANSPORTADORA LTDA x UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 06/12/2005 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN e DRA. CLAUDIA DENARDIN DONA-

108.-ORD.REV.CONT.REP.IND.TUT.ANT.-626/2004-CM COSTA TRANSPORTADORA LTDA x BANCO HSBC DO BRASIL S/A -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 05/12/2005 as 13:30 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas."-Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO e DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

109.-RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-640/2004-LUIZ CARLOS DRESCH x NOILDE CHAVES DA COSTA e outros -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 43/44 e designo o próximo dia 08/11/2005, ...s 15:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se.=====>Ofícios AR a disposicao do autor em Cartório."-Adv. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO-

110.-REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-649/2004-ADILSON DA CRUZ x BANCO BRADESCO S/A -"1. Para audiencia prevista no art. 331 do Codigo de Processo Civil designo o dia 07/12/2005 as 14:00 horas, intimem-se as partes e/ou os seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexitosa a audiencia de conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas."-Adv. DR. PAULO ROBERTO CORREA e DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR-

111.-EMBARGOS DO DEVEDOR-672/2004-MARIZA CEOLIM x ALCIDES PEREIRA -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo embargado as fls. 41/53, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contraria, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrejo Tribunal de Alcada, com as cautelas de estilo."-Adv. DR. ERICO BRIZZI, DR. ALCIDES PEREIRA e DRA. DANIELLE AP. SATO BODANEZE-

112.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-673/2004-RODANTE COMERCIO DE PECAS LTDA x RETIFICADORA SONORA LTDA -"SENTENCA DE FLS. 69/69VERSO->...7. ANTE O EXPOSTO, acolho o pedido de desistencia e julgo extinto o processo sem julgamento do merito, na forma do art. 267, VIII, do Codigo de Processo Civil, condenando a autora no pagamento das custas processuais, das custas da distribuicao e do apontamento dos protestos (em carater excepcional, bastando, para execucao, juntada dos recibos pela re) e dos honorarios advocaticos do patrono da re, que fixo em R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e tres reais), em valores em hoje. Comunique-se os cartorios para cancelar os apontamentos."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA e DR. RICARDO ALEXANDRE DE SOUSA-

113.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-708/2004-EDENI BORGES VIEIRA e outros x CLECI INES ZATT e outros -"Intimacao do autor para que providencie a retirada do oficio AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO-

114.-CUMPRIMENTO CONTR.-SUMARIO-780/2004-ANTONIO DE ARAUJO x ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 83/84, e designo o próximo dia 10/03/2005, ...s 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

115.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-824/2004-ELSIENE MARTINS DOS SANTOS x HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA e outros -"Intimacao do autor para que providencie a retirada dos ofícios AR, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)".-Adv. DR. JOSE ANDERSON SCHLEMPER e DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI-

116.-COBRANCA - RITO SUMARIO-830/2004-VALENTIN BRESSAN x IPMC - INST.DE. PREV.DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -"1. Ante a peticao de fls. 49, designo o próximo dia 24/06/2005, ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. RUI DA FONSECA-

117.-ARROLAMENTO-834/2004-ANTONIO LINARES x MALVINA DO IMPERIO LINARES -"Dos bens que ficaram por falecimento de MALVINA DO IMPERIO LINARES, em que, inventariante ANTONIO LINARES. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação de fls. 29 e, mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Após transitado em julgado expeca-se Carta de Adjudicação, ficando condicionado o registro, ao cumprimento do artigo 1031, parágrafo 2º do CPC, no Estado de Sao Paulo, conforme petição de fls. 31. Custas na forma da lei."-Adv. DR. SERGIO RICARDO TINOCO e DR. ANTONIO LINARES FILHO-

118.-DECLARATORIA - RITO SUMARIO-835/2004-GEASI LUIZ SORTI SALES x AGUIRRE CONFECÇÕES LTDA - ME -"1. Admito a emenda a inicial de fl. 12, e designo o próximo dia 22/11/2005, ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) rei(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. JUAREZ JOSE DA SILVA-

119.-INQUERITO JUDICIAL-840/2004-MACLINEA S/A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MAMADEIRAS x KOROTE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -"DESPACHO DE FLS. 72->1. Formem-se os autos de INQUERITO JUDICIAL com a copia da exposicao circunstanciada de fls. 870/875 apresentada pelo síndico e dos atos processuais nela mencionados, mais deste despacho, apos o que, nos autos formados, intimem-se os credores habilitados para fins do art. 104 da Lei de Falências, e, na sequência, abra-se vista ao Ministério Público, para fins dos arts. 105 e 194 da mesma lei. ..." -Adv. DR. CARLOS ROBERTO CLARO, DR. PAULO ROBERTO CORREA, DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DR. MURILIO FRANCISCO TEODORO, DR. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, DR. YVES CONSENTINO CORDEIRO, DRA. SIDONIA SAVI MORO, DRA. MARIA AUXILIADORA F. LINS, DR. MILTON POLISZUK, DRA. NEUSA LANZARINI DA ROSA, DR. GERCI LIBERO DA SILVA, DR. DARCI LUIZ MARIN, DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS, DR. ADRIANO C. CORDEIRO, DR. EVARISTO STABILE NETO, DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO e DR. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA-

120.-ARROLAMENTO-852/2004-MARCOS ROBERTO GEBAUER x ALFREDO GEBAUER -"HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido pelo inventariante MARCOS ROBERTO GEBAUER para a qualidade de inventariante do espólio de ALFREDO GEBAUER, autorizar o recebimento do seguro, da SEGURADORA CONFIANÇA, da apólice descrita na inicial, podendo para tais fins praticar os atos que se fizerem necessários, especialmente de autorização para receber a indenização e dar a necessária quitação desta, com a transferência do veículo salvo a Seguradora, que por força do contrato, sub-roga-se nos direitos e obrigações deste. Expeca-se alvara com prazo de validade para seu cumprimento de (60) sessenta dias, devendo de tudo em igual prazo ser efetuado a devida e necessária prestação de contas. Custas de lei, ficando autorizada a sua cobrança, tao logo o inventariante receba o seguro e tenha condições de efetuar o pagamento."-Adv. DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS e DR. ANTONIO PEREIRA TOME-

121.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-869/2004-A. T. YAMANAKA TRANSPORTES - ME x TRANS ALPINA LTDA - ME e outros -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 90/92 e designo o próximo dia 01/12/2005 ...s 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) rei(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. ALEX SANDER GALLIO e DR. MARCO ANDRE S. BACELAR-

122.-COBRANCA-871/2004-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL FORMATO x MARIA DE LOURDES GONZATTI -"1. Designo o próximo dia 27/10/2005, ...s 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) rei(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. EDUARDO GUELFY PEREIRA DA CRUZ e DR. JACKSON MAFFESSIONI-

123.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-876/2004-EDGARDO JOSE SCHAWINSKI x NILVO BERA -"1. Ante a juntada de declaração as fls. 32, concedo, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Designo o próximo dia 22/11/2005, ...s 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) rei(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se."-Adv. DR. JANETE MARIA CLASER SILVA e DRA. ROSILENY V. DE ASSIS PONTES-

124.-CURATELA-878/2004-ROMILDA DE FATIMA DOS SANTOS x MARILENE CRISTINA DOS SANTOS -"Vista as partes do ofício de fls. 23, da Vara Cível de Marechal Cândido Rondon/Pr, designando o dia 10/02/2005 as 13:00 horas, para audiência de interrogatório, nos autos de Carta precatória n. 273/2004. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JAIME MARIANO e DRA. VIVIANA BIANCONI-

125.-INDENIZACAO C/TUTEL. ANTECIP.-879/2004-VILMA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO x ALCIDES SILVIO DE MELO e outros -"1. Admito a emenda a inicial de fls. 63/65 e designo o próximo dia 28/11/2005, ...s 13:20 horas, para

audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) rei(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. DIRCEU EDSON WOMMER-

126.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-983/2004-BANCO ITAU S/A x ADEMAR PEDRO FERREIRA -"..."-Em face o exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º parágrafos 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BANCO ITAU S/A a posse e a propriedade do: VEICULO FIAT FIORINO IE. ANO DE FABRICAÇÃO 1997, MODELO 1997, A GASOLINA, COR BRANCA, PLACAS AHD-3724, CHASSI N. 9BD255044V8552135REM, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

127.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1001/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALINE SARACOL DE SOUZA -"HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 27, celebrada entre as partes nestes autos, onde BANCO ABN AMRO REAL S/A move em face de ALINE SARACOL DE SOUZA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269 III, do CPC já distribuídas entre as partes, custas e honorários de advogado. Oficie-se ao SERASA conforme requerido. Custas de lei."-Adv. DRA. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

128.-REIVINDICATORIA-1028/2004-LEOCILDA SANDRA DE PAIVA x SERGIO DA SILVA e outros -"1. Designo o próximo dia 27/04/2005, ...s 14:15 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) rei(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. ALTAIR MACHADO e DR. ALEXSANDER BEILNER-

129.-REPAR.DE DANOS C/ACID.VEICULO-1031/2004-SANDRO LUIZ ROSSETO x TRANSPORTES JULIO MICHEL LTDA e outros -"1. Ante a juntada de declaração as fls. 47/49, concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Designo o próximo dia 28/11/2005, ...s 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 2. Cite-se o(s) rei(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intime(m)-se."-Adv. DR. GILMAR ANTONIO OLTRAMARI-

130.-CURATELA-1061/2004-NOEMI DE SOUZA PORTO OLIVEIRA x JOCELI PORTO DE OLIVEIRA -"1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Para interrogatório designo o dia 14/02/2005, ...s 13:30 horas. 3. Cite-se o interdito para comparecer ao interrogatório (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça."-Adv. DR. JAIME MARIANO-

131.-CURATELA-1076/2004-LAIDE GONCALVES FERREIRA x OLINDA GONCALVES DOS SANTOS -"1. Concedo a requerente, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Para interrogatório designo o dia 14/02/2005, ...s 13:15 horas. 3. Cite-se o interdito para comparecer ao interrogatório (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça."-Adv. DR. JAIME MARIANO, DR. JOSE RICARDO MESSIAS, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DRA. VIVIANA BIANCONI, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL e DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDD-

132.-ALVARA JUDICIAL-1078/2004-VICENTE IRENEU RECKTENWALD e outros x ESTE JUIZO -"Ante os fundamentos do pedido inicial, a inexistência de menores e incapazes e o valor a ser levantado, defiro a expedição de alvara de autorização judicial, para que os requerentes VICENTE IRENEU RECKTENWALD e ERLETE TEREZINHA KLASSMANN RECKTENWALD, levantem as quantias existentes junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, relativas ao PIS/PASEP sob nº 1288337952-3, em nome do "de cujus" SR. MARCOS ANDRE RECKTENWALD, com prazo de validade de 60 dias. Custas de lei, ficando ressalvada a sua cobrança, tendo em vista a concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita."-Adv. DRA. GISELE C. P. MAFFESSIONI e DRA. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

133.-ALVARA JUDICIAL-1088/2004-GABRIELA RAIMUNDA MENDES x ESTE JUIZO -"Ante os fundamentos do pedido inicial, a inexistência de menores e incapazes e o valor a ser levantado, defiro a expedição de alvara de autorização judicial, para que a requerente GABRIELA RAIMUNDA MENDES, levante as quantias existentes junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, relativas ao FGTS e PIS/PASEP. CTPS sob nº 26817/00007 pr, em nome do "de cujus" SR. BENEDITO DONIZETE MENDES, com prazo de validade de 60 dias. Custas de lei, ficando ressalvada a sua cobrança, tendo em vista a concessão provisória dos benefícios da assistência judiciária gratuita."-Adv. DR. JAIME MARIANO, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. JOSE RICARDO MESSIAS e DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDD-

134.-CARTA PRECATORIA-107/2003-Oriundo da Comarca de

VARA CIVEL DE PALOTINA - PR -LOURDES MARIA QUIRINO FERNANDES x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A e outros -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 08/11/2005, ...s 15:00 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO RODIO, DR. GUIOMAR MARIO PIZZATTO, DR. YOSHIHIRO MIYAMURA, DRA. LIA GIRAO BARROSO, DR. MURILO CLEVE MACHADO e DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

135.-CARTA PRECATORIA-188/2003-Oriundo da Comarca de 6a. VARA CIVEL DE CAMPO GRANDE - MS -CESAR AUGUSTO GABAS x EUCATUR - EMPR. UNIAO CASCAVEL DE TRANS.E TUR.LTDA -"1. Ante o que foi decidido pelo Tribunal de Justiça do Paraná na apreciação do agravo interposto pela devedora (EUCATUR) (fls. 174/176) e nos autos principais pelo Juízo deprecante (fls. 183/187), bem assim tendo em vista o julgamento, pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, da apelação apresentada pela mesma devedora contra a sentença proferida nos embargos a execução, desprovenção e recurso (fls. 203/209), chega-se a três conclusões: I) este juízo nao tem poderes para mais retardar a realização do leilão dos bens (onibus) penhorados, em sua totalidade; II) este juízo nao pode, definitivamente, decidir nada a respeito de homologação de cálculos, como pede a devedora as fls. 211/216; III) ficou superada qualquer discussão sobre valores incontroversos, pois o juízo deprecante referenda, de certo modo, o cálculo do credor (fl. 182), porquanto ordenou que a construtora fosse sobre bens que suplantassem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 2. Portanto, inclua-se a venda dos veículos penhorados na pauta do juízo, para a máxima data disponível (1º e 2º leilões), intimando-se as partes e a devedora/depositário em especial, pessoalmente, para que, na condicao de depositário dos bens, os deixe a disposição do juízo pelo menos tres dias antes do 1º leilão e ate a realização do 2º, se naquele não houver lançador, no pato da própria EUCATUR - que fica praticamente ao lado do prédio do Fórum - a fim de que terceiros interessados na arrematação possam vistoria-los. O descumprimento da ordem acarretará a prisão civil do depositário, nos termos da lei. 3. Comunique-se ao Juízo deprecante e ao insigne relator do Agravo de Instrumento nº 159845-2 (fl. 166). INTIMEM-SE.=====>em cumprimento ao despacho de fls. 217, designo os dias 17/03/2005 e 28/03/2005 as 10:00 horas, para realização dos leilões determinados."-Adv. DRA. KARINA ABUSSAFI DE LIMA GARCIA, DR. MARCO TULLIO MURANO GARCIA, DR. HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

136.-CARTA PRECATORIA-80/2004-Oriundo da Comarca de 11a. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -DATAPROM EQUIP. E SERV. DE INFORM. INDUSTRIAL LTDA x GAZETA DO PARANA S/A e outros -"Vista ao AUTOR da certidão de fls. 89v§, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, DRA. ANDREYA DE BORTOLI e DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS-

137.-CARTA PRECATORIA-152/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MEDIANEIRA - PR -BALTAZAR ANTONIO RIBEIRO x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 06/04/2005, ...s 15:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. LUIZ CARLOS GOMES e DR. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

138.-CARTA PRECATORIA-241/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SALTO DO LONTRA - PR -CLEUDIR LUIZ BELLE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 21/06/2005, ...s 14:15 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. JORGE JOSE GO-TARDI e DRA. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

139.-CARTA PRECATORIA-244/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAPITAO LEONIDAS MARQUES - PR -LIDIA GLECI LOUREIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 21/06/2005, ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DRA. ODETE DE FATIMA P. DE ALMEIDA, DR. EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e DRA. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

140.-CARTA PRECATORIA-262/2004-Oriundo da Comarca de 13a. VARA CIVEL DE CUIABA - MT -COMBRAS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA x EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANS.E TUR.LTDA e outros -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 24/08/2005, ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. ELYDIO HONORIO SANTOS e DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR-

141.-CARTA PRECATORIA-276/2004-Oriundo da Comarca de 6a. VARA CIVEL DE MARINGA - PR -ARIELA MORAIS GUASTALA e outros x BANCO VOLKSWAGEN S/A -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 23/08/2005 ...s 14:00 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com

as cautelas de estilo."-Adv. DR. ODAIR VICENTE MORESCHI e DRA. REGINA TANIA BORTOLI-

142.-CARTA PRECATORIA-313/2004-Oriundo da Comarca de 2a. VARA CIVEL DE TOLEDO - PR -NEUSA OLIVEIRA DO NASCIMENTO KOLLING e outros x ROSAMIRA OSORSKI e outros -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 03/11/2005, ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. JORGE GILBERTO SCHNEIDER, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. SANTINO RUCHINSKI-

143.-CARTA PRECATORIA-316/2004-Oriundo da Comarca de 8a. VARA CIVEL DE LONDRINA - PR -LEONALDO CASTANHO MENDES x C.M.T.U. - COMPANHIA MUN.DE TRANSITO E URBANIZACAO -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 03/11/2005 ...s 15:00 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. FERNANDO S. GONCALVES e DRA. CLAUDIA REGINA LIMA-

144.-CARTA PRECATORIA-320/2004-Oriundo da Comarca de 2a. VARA CIVEL DE CURITIBA - PR -OSMAIR DE JESUS NUNES x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 09/11/2005 ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO, DR. MARCELO BARZOTTO, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES-

145.-CARTA PRECATORIA-324/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAPANEMA - PR -GERSON FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 16/11/2005, ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA, DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-

146.-CARTA PRECATORIA-327/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MEDIANEIRA - PR -YASUDA SEGUROS S/A x ERNI TOLDO -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 17/11/2005 ...s 14:00 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. ERMINIO EBINER FILHO e DR. ANTONIO TARCISIO MATTE-

147.-CARTA PRECATORIA-331/2004-Oriundo da Comarca de VARA UNICA DE TERRA NOVA DO NORTE - MT -MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO x MARIO CARNIEL -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 14/02/2005, ...s 14:00 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. MIGUEL SLHESSARENKO JUNIOR e DR. ADMAR AGOSTINI MANICA-

148.-CARTA PRECATORIA-338/2004-Oriundo da Comarca de 3a. VARA CIVEL DE PELOTAS - RS -EZEQUIEL OLIVEIRA MENDES x COMERCIAL DESTRO LTDA -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 23/06/2005, ...s 10:00 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. NEDE EMILIO DA SILVA, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIS BITTENCOURT-

149.-CARTA PRECATORIA-341/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - PR -EUCLIDES JOSE LORENZETTI x RODOVIA DAS CATARATAS S/A -"1. Para inquirição das testemunhas arroladas pelo Juízo deprecante, designo o dia 13/12/2005, ...s 13:30 horas. 2. Intime-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparadas as custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo."-Adv. DR. JOSE BENTO VIDAL, DRA. SILVANA MARIA GRIZA, DR. ARMANDO LUIZ MARCON e DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SIDNEY FRANCISCO MARTIN
RELAÇ•O Nº 2/2005**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADECIR ALBINO DYBAS	0110	000728/2004
ADELINO MARCON	0007	000308/2004
	0045	000478/2004
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0020	000383/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0095	000674/2004
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0050	000488/2004
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0133	000787/2004
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0111	000729/2004
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	0004	000372/2003
ALBERTO L. CARNEIRO	0056	000513/2004
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0005	000301/2004
	0085	000652/2004
ALESSANDRA SCHUTA	0079	000626/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0081	000631/2004

ALESSANDRO PIERO LUCCA	0044	000477/2004	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0075	000611/2004	MARA BENNEMANN	0035	000446/2004	0088	000659/2004
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	0034	000445/2004		0083	000640/2004	MARAI REGINA ZARATE NISSE	0055	000503/2004	0015	000353/2004
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0080	000628/2004		0099	000700/2004	MARCELO BARZOTTO	0051	000492/2004	0012	000334/2004
	0111	000729/2004		0128	000775/2004	MARCELO HONJO	0042	000473/2004	0118	000746/2004
ALVARO JOSE PEREIRA	0028	000409/2004	GENEBEL ALMEIDA GODOY DA	0032	000436/2004		0117	000743/2004	0036	000456/2004
	0114	000735/2004	GENESIO NAILOR FINGER	0026	000398/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0081	000631/2004	0058	000526/2004
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0103	000706/2004		0027	000400/2004	MARCIA L. GUND	0013	000341/2004	0115	000738/2004
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHES	0045	000478/2004		0120	000748/2004		0065	000576/2004	0036	000456/2004
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0120	000748/2004	GIANI LANZARINI DA ROSA L	0058	000526/2004		0066	000579/2004	0121	000752/2004
ANDERSON PAULO DE LIMA	0145	000358/2004		0115	000738/2004		0067	000580/2004	0107	000720/2004
	0146	000360/2004	GILBERTO FIOR	0033	000437/2004		0068	000584/2004	0131	000783/2004
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0034	000445/2004	GILBERTO NALON GONZAGA	0017	000361/2004	MARCIA LUZIA JOKOWISKI	0092	000670/2004	0023	000393/2004
	0108	000723/2004	GIOVANI WEBBER	0026	000398/2004	MARCIA TONDO	0053	000494/2004	0082	000632/2004
ANESTOR GASPAR DA SILVA	0126	000765/2004		0115	000738/2004	MARCIO ROBERTO GASPARELO	0107	000720/2004	0088	000659/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0017	000361/2004	GISELE CAETANO PINTO MAFF	0071	000598/2004	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0073	000607/2004	0106	000716/2004
ANTONIO ARNALDO DE BONA	0043	000474/2004		0105	000713/2004	MARCIO SETENARESKI	0077	000621/2004	0080	000628/2004
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0039	000467/2004	GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0031	000433/2004	MARCO ANTONIO BARZOTTO	0055	000503/2004	0087	000656/2004
	0075	000611/2004		0032	000436/2004		0089	000660/2004	0144	000357/2004
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0009	000316/2004		0037	000457/2004	MARCO ANTONIO PADOVANI	0017	000361/2004	0016	000354/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0005	000301/2004		0045	000478/2004	MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0025	000397/2004	0100	000703/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0085	000652/2004		0056	000513/2004	MARCO DENILSON MEULAM	0127	000766/2004	0101	000704/2004
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0089	000660/2004	HAMILTON LOPES RIBEIRO	0051	000492/2004	MARCOS ANDRE MARCA	0071	000598/2004	0016	000354/2004
ARLEI DE MELLO	0083	000640/2004	HERON CATTIA PRETA GOMES D	0022	000389/2004	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0060	000545/2004	0100	000703/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0045	000478/2004	HILARIO ORLANDI	0137	000800/2004	MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0109	000727/2004	0101	000704/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0129	000777/2004	HUMBERTO OTTO MAHLMANN	0072	000599/2004	MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0093	000671/2004	0141	000332/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0030	000427/2004	INES APARECIDA DE PAULA D	0047	000485/2004		0135	000794/2004	0116	000742/2004
	0063	000563/2004	IONEIA ILDA VERONEZE	0019	000367/2004	MARCOS VINICIUS DACOL BOS	0052	000493/2004	0048	000486/2004
	0119	000747/2004	IZILDA FERREIRA MEDEIROS	0033	000437/2004	MARIA AUXILIADORA FERREIR	0012	000334/2004	0013	000341/2004
	0120	000748/2004	JAIME MARIANO	0091	000664/2004	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0111	000729/2004	0111	000729/2004
AURI EDEMAR AGUERO MORAS	0005	000301/2004		0126	000765/2004	MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0110	000728/2004	0041	000472/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0073	000607/2004	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0013	000731/2004	MARILAN DE SOUZA	0110	000529/2004	0059	000259/2004
BRENO FAGUNDES RAMOS	0090	000663/2004		0065	000576/2004	MARION SALVATI P SONDA	0029	000412/2004	0043	000474/2004
	0118	000746/2004		0066	000579/2004	MAURO ROBERTO DE ANDRADE	0058	000526/2004	0092	000670/2004
CARLA FABIANA EVERS	0060	000545/2004		0067	000580/2004	MICHAEL HIRROMI ZAMPRONIO	0098	000695/2004	0009	000316/2004
CARLA KAREN ASSAKURA	0089	000660/2004		0068	000584/2004	MICHEL ARON PLATCHEK	0050	000488/2004	0103	000706/2004
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	0041	000472/2004	JAIR APARECIDO ZANIN	0052	000493/2004		0076	000619/2004	0111	000729/2004
	0057	000525/2004	JANAINA DOCKHORN MACHADO	0134	000791/2004	MIGUEL LUIZ CONTE	0067	000580/2004		
	0092	000670/2004	JOAO ALBERTO GRACA	0058	000526/2004	MIGUELITO R CARGNIN	0004	000372/2003		
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0041	000472/2004	JOAO DOMINGOS TONELLO	0124	000762/2004	MILCA MICHELI CERQUEIRA L	0107	000720/2004		
CARLOS JOSE DAL PIVA	0072	000599/2004		0125	000763/2004	MILTON CONINCK	0046	000482/2004		
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0012	000334/2004	JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0031	000433/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0017	000361/2004		
CARMELA MANFROI TISSIANI	0031	000433/2004		0032	000436/2004	MURILO CLEVE MACHADO	0017	000361/2004		
	0032	000436/2004		0045	000478/2004	NADIA MAZUREK	0026	000398/2004		
	0037	000457/2004		0056	000513/2004		0115	000738/2004		
	0045	000478/2004	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0022	000389/2004	NANCI TEREZINHA ZIMMER	0045	000478/2004		
	0056	000513/2004	JONAS ADALBERTO PEREIRA	0026	000398/2004	NELSON FAGUNDES	0059	000529/2004		
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0143	000346/2004		0115	000738/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0141	000332/2004		
	0144	000357/2004	JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0139	000051/2005		0116	000742/2004		
	0001	000414/1994	JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0031	000433/2004	NEUSA MARIA CANDIDO	0023	000393/2004		
	0050	000488/2004		0037	000457/2004		0082	000632/2004		
	0072	000599/2004		0045	000478/2004		0088	000659/2004		
	0086	000655/2004		0056	000513/2004		0106	000716/2004		
	0132	000786/2004	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0013	000341/2004	OLDEMAR MARIANO	0062	000557/2004		
CASSIUS ANDRE VILANDE	0097	000679/2004		0055	000503/2004		0068	000584/2004		
CELSO PEREIRA	0136	000797/2004		0111	000729/2004		0119	000747/2004		
CELSO SOUZA GUERRA JR	0002	000217/2002	JOSE BOLIVAR BRETAS	0004	000372/2003	OLICIO ALVES BENI	0104	000707/2004		
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0034	000445/2004	JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS	0021	000387/2004	ORILDO VOLPIN	0010	000321/2004		
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0052	000493/2004	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0058	000526/2004	OTHELO DILON CASTILHOS	0123	000757/2004		
	0093	000671/2004	JOSE TADEU SILVA	0121	000752/2004	PATRICIA EINHARDT MEULAM	0127	000766/2004		
	0135	000794/2004	JOSELICE BAUTITZ	0016	000354/2004	PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0030	000427/2004		
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE	0105	000713/2004	JOSIANE BORGES	0014	000351/2004		0063	000563/2004		
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	0015	000353/2004		0130	000779/2004	PATRICIA KLASSEN	0110	000728/2004		
CLAUDIA CANZI	0139	000051/2005	JUAREZ JOSE DA SILVA	0032	000436/2004	PATRICIA MARA GUIMARAES	0087	000656/2004		
CLAUDIA SUSANA HANEL	0015	000353/2004	JULIANO ANDRESSO PAESE	0117	000743/2004		0133	000787/2004		
CLEANDRO DA SILVA PADILHA	0116	000742/2004	JULIANO FRANCA TETTO	0002	000217/2002	PAULO AFONSO SCIARRA	0038	000458/2004		
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EV	0053	000494/2004	JULIANO HUCK MURBACH	0002	000217/2002	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0031	000433/2004		
CLEBER BARBOSA SIQUEIRA	0078	000622/2004		0034	000445/2004		0032	000436/2004		
CRESTIANE A ZANROSSO	0073	000607/2004		0108	000723/2004		0037	000457/2004		
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0075	000611/2004	JULIO CESAR DALMOLIN	0013	000341/2004		0045	000478/2004		
	0083	000640/2004		0065	000576/2004		0056	000513/2004		
	0099	000700/2004		0066	000579/2004		0007	000308/2004		
	0128	000775/2004	JURACI ANTONIO BORTOLOTTI	0067	000580/2004	PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0074	000608/2004		
CRISTINA TRENTO	0055	000503/2004		0068	000584/2004	PAULO ROGERIO T DE MAEDA	0110	000728/2004		
CRYSIANE LINHARES	0019	000367/2004	KATIA ISABEL MORETTI	0021	000387/2004	PEDRO ANTONIO FURLAN	0110	000728/2004		
	0024	000396/2004	KENNEDY MACHADO	0015	000353/2004	PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0006	000307/2004		
DEBORA PIRES MARCOLINO	0033	000437/2004		0041	000472/2004		0054	000498/2004		
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0062	000557/2004		0059	000529/2004		0094	000672/2004		
DIRLEI ROSA WICHOSKI	0026	000398/2004		0043	000474/2004	RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0096	000676/2004		
DOUGLAS DOS SANTOS	0067	000580/2004		0045	000478/2004		0112	000730/2004		
EDER WAINE CUARELI	0018	000366/2004		0049	000487/2004		0113	000731/2004		
	0003	000041/2003	KLEBER DE OLIVEIRA	0045	000478/2004		0143	000346/2004		
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0062	000557/2004	LARISA DE CASSIA ARAUJO V	0009	000316/2004		0001	000414/1994		
	0065	000576/2004	LARISSA KARLA DE PAULA E	0061	000554/2004		0050	000488/2004		
	0066	000579/2004	LAURO FERNANDO PASCOAL	0138	000802/2004	RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	0072	000599/2004		
	0068	000584/2004	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0006	000307/2004	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0096	000676/2004		
	0119	000747/2004		0054	000498/2004	REINALDO CAETANO DOS SANT	0117	000743/2004		
EDUARDO JOSE DA SILVA BRA	0033	000437/2004		0094	000672/2004	RENATA STRAPASSON	0069	000592/2004		
EDUARDO OLEINIK	0129	000777/2004		0096	000676/2004	RENATA STRAPASSON	0003	000041/2003		
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0082	000632/2004		0096	000676/2004	RENATO PEDRO DE SOUSA	0042	000473/2004		
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0144	000357/2004		0112	000730/2004	RICARDO DILON CASTILHOS				

postas de honorários periciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), justificando-se tal valor pelo seguinte: 1) Levando-se em conta a extensão e complexidade dos quesitos formulados pelas partes: Requerente, em número de 10 (fl. 243/244) e Requerido em número de 02 (fl. 238). 2)...” -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN e LARISA DE CASSIA ARAUJO VIGNOLA-

10.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-321/2004-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AMELIA MARTINS BORTOTTI - “Ofício-se conforme retro requerido”. ==> Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de: R\$7,00 ref. exped. ofício (Vara de Precatórias de Goiania/GO) e R\$0,60 ref. fotocópias. -Adv. ORILDO VOLPIN-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-322/2004-CONFRONTE CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x PAULO EDUARDO FIANETTI - “Arquive-se”. -Adv. LENIR ROSA GOBO-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-334/2004-MARIA APARECIDA MARTINS DUARTE x BANCO BRADESCO S.A - “I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se.” -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-341/2004-NILO URBANO CERNECK x BANCO UNIBANCO S.A - “Ante a informação retro e o não cumprimento do artigo 511 do CPC pela apelante tenho por bem em julgar deserta a apelação de fls. 175/202. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se”. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

14.-ARROLAMENTO-351/2004-LUCILA WIRTTI PALUDO e outros x EVALDO HERMINIO PALUDO - “Ante a certidão retro, manifeste-se a requerente. Intime-se”. ==> Certidão da escritura de fls. 20: “CERTIFICADO que, decorreu o prazo legal, sem que a inventariante juntasse as negativas fiscais, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de publicação e prazo supra”. -Adv. JOSIANE BORGES-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-353/2004-ALBERTO SCHEUNEMANN e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outros - “I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se.” -Adv. CLAUDIA SUSANA HANEL, ROGERIO POPLADE CERCAL, LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL, SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, KENNEDY MACHADO, RONALDO DA FONSECA, RUI DA FONSECA e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

16.-MONITORIA-354/2004-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFIS x WAGNER JOSE SAVARIS - “Admito a prova pericial requerida pelo réu. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil o Srº João Cláudio Neis, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e a ré a efetuar o depósito. Efetuado o depósito proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se.” -Adv. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT e JOSELI CE BAUTITZ-

17.-PRECEITO COMINATORIO C/C REP-361/2004-ESPOLIO DE FRANCISCO ANTONIO BRAZ e outros x REAL SEGUROS S.A. - Petição do Sr. Perito de fls. 182: “... para atuar como Perito, apresentando nova proposta, no valor de R\$ 2.500,00. Entretanto creio, não ser de bom tom, um causídico, avaliar e julgar, a maior ou menor complexidade, de matéria que não é de seu “múnus”. Sem mais para o momento. (a). Dr. Marcelo Silva Rodrigues”. -Adv. GILBERTO NALON GONZAGA, MARCO ANTONIO PADOVANI, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ERNANI HILZES JUNIOR, MURILIO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/2004-LOTERICA CARLOS GOMES LTDA. EPP x EDER APARECIDO NASCIMENTO - “Defiro o pedido retro pela ordem. Expeça-se mandado de arresto. Efetivada a medida, expeça-se edital”. ==> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 (arresto), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. EDER WAINE CUARELI-

19.-B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-367/2004-BANCO FIAT S/A x ALGEMIRO DE LIMA - “I - Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito retro requerido. II - Proceda-se às anotações necessárias, inclusive no serviço de distribuição. III - Cite-se para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. IV - Intime-se”. ==> Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 (citação reqdo), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-

20.-PEDIDO DE TUTELA-383/2004-ALEXANDRE ROBERTO RONCAGLIO x WANDER THIAGO RONCAGLIO - “Ante a certidão retro, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se”. -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-387/2004-ADEMIR GIORDANI x NILZA SILVEIRA LINZMEIER - “À A conta e preparo,

observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 42, no valor de R\$22,15 (vinte e dois reais e quinze centavos). -Adv. KATIA ISABEL MORETTI e JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS-

22.-INVENTARIO-389/2004-ROSANI DE FATIMA OLIVEIRA HAUS x FRANCISCA GONCALVES DE OLIVEIRA - “Ante a certidão retro, manifeste-se a requerente. Intime-se”. ==> Certidão da escritura de fls. 87: CERTIFICADO que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação da inventariante, apesar de devidamente intimada, conforme certidão de publicação e prazo supra”. -Adv. HERON CATTI PRETA GOMES DE ARAUJO e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

23.-B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-393/2004-BANCO BNL DO BRASIL S.A x NELSON RAINI - “À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 42, no valor de R\$20,05 (vinte reais e cinco centavos). -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-396/2004-BANCO FIAT S.A x THIAGO ELIAS KLAIME - “Ante a certidão retro, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se”. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

25.-CAUTELAR-397/2004-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x BANCO SANTANDER S.A - “A autora para comprovar a postagem do ofício de citação retirado conforme consta às fls. 31/verso. Intime-se”. -Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO-

26.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-398/2004-ANTONIO KSZANI e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A - “Admito a prova pericial requerida pelas partes. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil o Srº Darci Luiz Pessali, o qual deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e a efetuem o depósito na proporção de 50% para cada uma das partes. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se.” -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, DIRLEI ROSA WICHOSKI, GIOVANI WEBBER e GENESIO NAILOR FINGER-

27.-REVISIONAL DE ALUGUEL-400/2004-SECULAR FRUTAS AGRICOLA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A - “Ante o pedido de inversão do ônus da prova, manifeste-se o requerido. Intime-se”. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

28.-BUSCA E APREENSAO-409/2004-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EMPASESA LTDA - “À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 44, no valor de R\$54,84 (cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). -Adv. ALVARO JOSE PEREIRA e FABIAN LENZI NERBASS-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-412/2004-MUNICIPIO DE LINDOESTE x MARIVONE SALETE PERIN - “Intime-se o autor para esclarecer qual a prova pericial que pretende produzir. Intime-se”. -Adv. MARION SALVATI P SONDA-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-427/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SUPERMERCADO GEMELLI LTDA - “Manifeste-se o exequente se o acordo foi devidamente cumprido. Intime-se”. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

31.-ORD.DE OBRIGACAO DE FAZER-433/2004-CONDOMINIO EDIFICIO BELVEDERE x ABACO CONSTRUCOES LTDA e outros - “Aguarde-se a devolução da Carta Precatória”. -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARMELA MANFROI TISSIANI-

32.-MONITORIA-436/2004-BANCO ITAU S/A x MACRO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outros - “A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pela embargante. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil a Srª, Roseli de Carvalho Motter, a qual deverá ser intimada, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e a embargante a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se”. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, JUAREZ JOSE DA SILVA e GENEBEL ALMEIDA GODOY DA SILVA-

33.-DECLARACAO DE FALENCIA-437/2004-FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A x DISCRETE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - “Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se.” -Adv. ROBERTO GREJO, DEBORA PIRES MARCOLINO, IZILDA FERREIRA MEDEIROS, EDUARDO JOSE DA SILVA BRANDI e GILBERTO FIOR-

34.-RESCISAO DE CONTRATO-445/2004-VALDIR JOS E BIAZUS x BUNGE ALIMENTOS S/A - “I - Proceda-se a retificação do valor da causa. II - Recolha-se a diferença de custas. III - Comunique-se ao Distribuidor para os devidos fins. IV - Cite-se na forma requerida. V - O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a resposta da requerida. VI - Int”. ==> Informação do Cartório Distribuidor de fls. 34: “Respeitosamen-

te informe a Vossa Excelência que foi dado cumprimento ao contido no r.despacho retro. Informe, outrossim, que as custas desta Serventia pelo ato praticado, nos termos do item III - dos Distribuidores - Tabela XVI do Regimento de Custas aprovado pela Lei Estadual nº 11960, de 19 de Setembro de 1997, importam em R\$1,84”. ==> Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R\$22,00 ref. despesas postais e R\$4,20 ref. fotocópias. -Adv. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, ANDRE VINICIUS BECK LIMA e JULIANO HUCK MURBACH-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-446/2004-MAURO ORESTES CORTESE x ALFREDO CASAGRANDE e outros - “À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 36, no valor de R\$34,05 (trinta e quatro reais e cinco centavos). -Adv. LOURDES MIGUELINA BROCCO e MARA BENNEMANN-

36.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-456/2004-E P CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ITATIBA CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA - “I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se.” -Adv. SILVIA ALBARELLO, ROGERIO MARTINS ALBIERI e SIMONI MARCON-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-457/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x T K R TELECOMUNICACOES LTDA e outros - “Ante a certidão retro, manifeste-se o exequente. Intime-se”. ==> Certidão da escritura de fls. 34: “CERTIFICADO que, decorreu o prazo legal e não houve interposição de Embargos pelos executados, apesar de devidamente intimados, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33vº”. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI e JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO-

38.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-458/2004-THAIS CRISTINA DO PRADO x NELSON PEDRO ANGELO e outros - “Ante a certidão retro, diga a exequente se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se”. ==> Certidão da escritura de fls. 25: “CERTIFICADO que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da exequente, sobre o r.despacho de fls. 23, bem como dos ofícios de fls. 20 e 24, apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo supra”. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

39.-INTERDICAÇÃO-467/2004-LEILA PEREIRA LENZ x MARCELO LENZ e outros - “Ante a certidão retro, intime-se a requerente para promover o andamento do feito sob pena de arquivamento”. ==> Certidão da escritura de fls. 31: “CERTIFICADO que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da requerente, sobre o despacho de fls. 30, apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo supra”. -Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-

40.-BUSCA E APREENSAO-470/2004-CONFRONTE CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x JOSE GILMAR DOS SANTOS - “À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 28, no valor de R\$13,05 (treze reais e cinco centavos). -Adv. LENIR ROSA GOBO-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-472/2004-EDI SILIPRANDI e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - “I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se.” -Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI, VIVIANA BIANCONI, KENNEDY MACHADO, RONALDO DA FONSECA e RUI DA FONSECA-

42.-COBRANCA-473/2004-SAEMAC-SINDICATO TRAB CAPTACAO PURIF TRATAM DISTR x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - “I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se.” -Adv. EUCILDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO, RENATO PEDRO DE SOUSA e ROSALDO JORGE DE ANDRADE-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-474/2004-DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - “I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se.” -Adv. ANTONIO ARNALDO DE BONA, VIVIANA BIANCONI, KENNEDY MACHADO, RONALDO DA FONSECA e RUI DA FONSECA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-477/2004-HALLEY COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x CONSORCIO INTERMUN DE SAUDE DO OESTE DO PRICISOP - Despacho de fls. 168: “Junte-se. Manifeste-se o exequente”. -Adv. ALESSANDRO PIERO LUCCA-

45.-INIBITORIA-478/2004-DEVILLE HOTELS E TURISMO LTDA x RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - “Contados e preparados, voltem. Intimem-se.” - Conta de fls. 529, no valor de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos). -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, CARMELA MANFROI TISSIANI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, NENCI TEREZINHA ZIMMER e ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI-

46.-REIVINDICATORIA-482/2004-R G COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x ADAO ELEOTERIO DOS SANTOS - “À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 16, no valor de R\$159,70 (cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos). -Adv. MILTON CONINCK-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-485/2004-JOSICIMAR ELIZEU DE PAULA x HOSPITAL SAO LUCAS DE CASCAVEL LTDA - “Ao autor para especificar qual a prova pericial que pretende produzir. Intime-se”. -Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS-

48.-aEMBARGOS DE TERCEIROS-486/2004-EDISON ANTONIO FABRIS e outros x AMAURI VISENTIN e outros - “Vista ao embargante, da certidão do Sr. Oficial de Justiça.” - Certidão de fls. 55vº: “Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me em diligência nesta Cidade ao endereço indicado e ai sendo deixei de Citar os requeridos AMAURI VISENTIN tendo em vista não ter localizado seu endereço correto na rua indicada, pois não consta o número da residência, e o requerido RENATO WINCKE RODRIGUES não foi possível encontrar o número da residência e não obtive informações sobre o paradeiro atual dos requeridos. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé”. -Adv. VILMAR COZIER-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-487/2004-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x ELIAS PAULIN - “À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 31, no valor de R\$13,05 (treze reais e cinco centavos). -Adv. LENIR ROSA GOBO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-488/2004-JATOBA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Despacho de fls. 73: “Cumpra-se o despacho de fls. 47”. ==> Despacho de fls. 47: “Apense-se aos autos de Executivo Fiscal nº 595/2003. Recebo os embargos com a suspensão da sequência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo legal de trinta (30) dias”. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

51.-REVISIONAL DE ALUGUEL-492/2004-SUELY VALE RIOR DO NASCIMENTO x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Fica intimado o procurador judicial da autora, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00 (citação do requerido), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$5,10 ref. fotocópias. -Adv. HAMILTON LOPES RIBEIRO e MARCELO BARZOTTO-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-493/2004-CONSTRUTORA PEREIRA CAMPANHA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A - “À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 264, no valor de R\$431,44 (quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, MARCOS VINICIUS DACCOL BOSCHIROLLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

53.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-494/2004-MAURO CELSO SAGAZ e outros x MARISETE DE FATIMA VOLPATO LUIZ - “À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se”. - Conta de fls. 35, no valor de R\$13,05 (treze reais e cinco centavos). -Adv. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA, FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR e MARCIA TONDO-

54.-ORDINARIA-498/2004-LUIZ CARLOS FERNANDES x BMC CREDICERTO PROM LTDA - “I - Ofício-se conforme retro requerido”. ==> Fica intimado o procurador judicial do requerido, para comparecer em cartório retirar o ofício (SCPC) e efetuar o depósito de: R\$7,00 ref. exped. ofício. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

55.-REVISIONAL DE ALUGUEL-503/2004-AGNALDO APARECIDO TOMAZI x BANCO SANTANDER S.A - “A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo, a prova pericial requerida pelo autor. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil a Srª. Cristiana Possato Duarte Pertille, a qual deverá ser intimada, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e o autor a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a perícia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se”. -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARAI REGINA ZARATE NISSEL e CRISTINA TRENTO-

56.-REVISIONAL DE ALUGUEL-513/2004-JACAREZINHO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA x RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA - “Face a denunciação a lide pela requerida, no prazo de defesa e concordância da autora, determine a citação da denunciada, para contestar no prazo legal. A denunciante deverá providenciar a citação da denunciada, nos prazos referidos no parágrafo 1º do art. 72 do CPC, pena de a ação prosseguir somente contra ele (parágrafo 2º, art. 72 do CPC).” ==> Fica intimado o procurador judicial do requerido, para comparecer em cartório efetuar o depósito de: R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais e R\$14,70 ref. fotocópias. -Adv. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI e ALBERTO L. CARNEIRO-

57.-INVENTARIO-525/2004-JOSE MOREIRA CASTELO x MARIA ARACY LINARES CASTELLO - “Intime-se o inventariante para atender o requerido pela Fazenda Pública Estadual”. ==> Petição de fls. 27: “A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, ...requerer seja o inventariante intimado a demonstrar como será feita a partilha”. -Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-526/2004-RA-DIO E TELEVISAO TAROBA LTDA x KELLY DOMINGUES FERREIRA - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 52, no valor de R\$20,05 (vinte reais e cinco centavos). - Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA, JOAO ALBERTO GRACA, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-529/2004-EDI SILIPRANDI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - Despacho de fls. 225: "O despacho proferido às fls. 221 constou como requerente/embargado, onde deveria ter constado como embargante, pelo que tenho por bem em retificar o despacho para que passe a constar que os honorários periciais correrão por conta do embargante. Intimem-se". =====Despacho de fls. 229: "Intime-se a embargada conforme retro requerido". =====Petição de fls. 226/228: "EDI SILIPRANDI, ... determinar a intimação do Município embargado para que nos termos do artigo 359 do CPC., junto aos autos, os seguintes documentos.: a) original do procedimento administrativo que originou o lançamento tributário sub judice; b) original do documento que atesta a efetiva notificação do lançamento tributário ora ferretado ao sujeito passivo da obrigação; c) edições do Diário Oficial do Município nas quais conste, in totum, a publicação de todas as Leis Municipais pertinentes ao lançamento tributário em debate; d) original do Livro próprio para inscrição de débitos em dívida ativa correspondente ao tributo ora exigido; e) apresentar um demonstrativo analítico dos cálculos que efetuou para alcançar o montante ora exigido, ressaltando-se que deve ser fornecido todo o roteiro, bem como os elementos utilizados para o alcance do resultado final (lançamento e acréscimos). Em suma, seja intimado o embargado para apresentar cálculos detalhados que efetuou para apurar o quantum exigido, procedimento que deve ser acompanhado dos devidos esclarecimentos dos métodos aplicados...". - Adv. NELSON FAGUNDES, VIVIANA BIANCONI, KENNEDY MACHADO, RONALDO DA FONSECA e RUI DA FONSECA-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-545/2004-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL SC LTDA x EMPASESA LTDA - "Vista ao autor, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 76: "...dirigi-me aos endereços indicados, e sendo aí, DEIXEI de proceder a APREENSAO do veículo indicado as fls. 73, em virtude de nao ter localizado o mesmo e nao obtive informações de seu paradeiro. Ante o exposto devolvo o presente mandado em Cartório, afim de que a parte indique outros endereços onde o mesmo possa ser encontrado, coloque a disposição para novas diligências, assim que determinadas". - Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-554/2004-VALTERCIR JOSE DA SILVA e outros x GILMAR TRIVELATTO e outros - "Fica intimada a procuradora judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar os ofícios de citação dos requeridos. - Adv. LARISSA KARLA DE PAULA E SA-

62.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-557/2004-SEBASTIAO ANTENOR x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo, a prova pericial requerida pelo autor. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil o Sr. Laércio Luiz Balbinotti, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e o autor a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a pericia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se". - Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK, ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

63.-ALVARA JUDICIAL-563/2004-ALESSANDRA ROSA VALENTINI x - "Intime-se a autora para atender o parecer ministerial retro". =====Parecer Ministerial de fls. 40/41: "I - Pela análise pormenorizada dos autos, entendemos que a prestação de contas encartada às folhas 35/38, referente ao Alvará Judicial deferido às folhas retro, está parcialmente completa. II - Dessume-se do comprovante de depósito em poupança de folhas 34, que a autora deixou de proceder o depósito judicialmente dos valores pertencentes a menor Alana, conforme aliás requerido pelo agente ministerial em folhas 19. III - Diante de todo o exposto, bem como pelo que mais dos consta dos autos, requer-se seja efetuado depósito em poupança judicial em nome da menor Alana Vitoria Valentini Tostes, referente aos valores que se encontram atualmente depositados em poupança, junto ao Banco do Brasil". - Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e ELVIS BITTENCOURT-

64.-PEDIDO DE FALENCIA-569/2004-EMERSON QUIMICA LTDA x FF INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se". - Adv. FABIO ROGERIO HARDT-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-576/2004-ETELVINO JOSE LOCATELLI CAVALLI x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. A parte contrária já apresentou contra razões. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-579/2004-LUIZ ANTONIO REDIVO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO

MULTIPLO - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. A parte contrária já apresentou contra razões. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO A. BUSATO-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-580/2004-VALTER GRAPE-GIA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. A parte contrária já apresentou contra razões. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, DOUGLAS DOS SANTOS e MIGUEL LUIZ CONTE-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-584/2004-COMCOVEL - COMERCIO DE CONSORCIOS DE VEICULOS x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - "Apelação interposta pela parte vencida, cuja legitimidade se extrai da norma do artigo 499 do CPC, tempestivamente, obedecido que foi o disposto no artigo 506 do CPC. Preparo oportuno nos termos do artigo 511 do CPC. Nessas condições, com fundamento no artigo 518 do Código de Processo Civil, recebo a apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista à parte contrária para querendo responder no prazo legal. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

69.-SUSTACAO DE PROTESTO-592/2004-NAZIH MAHMOUD EL KADRI x ESTACAO DAS MALHAS - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 14, no valor de R\$17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos). - Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-596/2004-CONFRONTE CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x ALENICIA DA ROCHA VALTER - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 30, no valor de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos). - Adv. LENIR ROSA GOBO-

71.-aCURATELA-598/2004-JOSIANE MUSSULINE x ROSELI SIQUEIRA MUSSULINI- Expeça-se carta precatória conforme retro requerido". =====Fica intimado o procurador judicial da requerente, para comparecer em cartório retirar a carta precatória (interrogatório em Foz do Iguaçu/Pr) e efetuar o depósito de: R\$7,00 ref. exped. carta precatória e R\$10,50 ref. fotocópias. - Adv. LEILA CRISTINA FERREIRA, MARCOS ANDRE MARCA e GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-599/2004-COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se". - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, HUMBERTO OTTO MAHLMANN, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

73.-REVISIONAL DE ALUGUEL-607/2004-IRECE MEIRA DA SILVA e outros x BANESTADO SA - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se". - Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

74.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-608/2004-MARCELA PAULA PUSCH x JABUR PNEUS SA - "Intime-se a requerida para esclarecer que prova pericial que pretende seja realizada". - Adv. PAULO ROGERIO T DE MAEDA-

75.-REPARACAO DE DANOS-611/2004-VANDERLEI FERREIRA DE CRISTO x BV FINANCIERA SA - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se". - Adv. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO, LEONARDO DOLFINAUGUSTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

76.-MONITORIA-619/2004-AGROLORA VETERINARIA LTDA - CASA DAS RACOES x ROSALVO TAVARES DA SILVA e outros - "Ante a impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante. Intime-se". - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK e LILIAN TAVARES DA SILVA-

77.-REPARACAO DE DANO-621/2004-MARIA DE LOURDES ROCHA DA SILVA e outros x CLOVIS ALENCAR BUTZGE e outros - "Ante a certidão retro, diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". =====Certidão da escrivania de fls. 33: "CERTIFICO que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da requerente, apesar de devidamente intimada...". - Adv. MARCIO SETENARES-KI-

78.-USUCAPIAO-622/2004-ALBERTINA OLIVEIRA MACHADO x JOAO FRANCISCO DA SILVA - Petição de fls. 35/

36: "O ESTADO DO PARANA, ... requer a intimação do autor para juntar aos autos plantas da localidade do imóvel e memorial descritivo, para que seja possível ao Estado (e demais entes federativos), ofertar manifestação acerca de eventual interesse no imóvel discutido...". - Adv. CLEBER BARBOSA SIQUEIRA-

79.-COMINATORIA-626/2004-COMPANHIA DE COLON. E DESENV. RURAL - CODAL S.A. x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se". - Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

80.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-628/2004-EVELTONIRO STOCK SANTOS E CIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se". - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS e THAIANNA KLAIMME-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-631/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A x SELMAR RELOW - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 31, no valor de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos). - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-632/2004-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO ZENNI - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e TATIANE ACHCAR-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-640/2004-BANCO FINASA S A x ADAO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 37v: "... diligenciarei nesta cidade e Comarca e até o endereço mencionado e deixei de proceder a CITAÇÃO do requerido ADAO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, em virtude do mesmo nao residir mais no endereço mencionado e nao obtive informações de seu atual endereço ou de seu paradeiro". - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ARLEI DE MELLO-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-648/2004-CONFRONTE CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x BENEDITA GOMES PRUDENCIO - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 28, no valor de R\$335,54. - Adv. LENIR ROSA GOBO-

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-652/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ARI BURNIER - "Oficie-se conforme retro requerido". =====Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os ofícios (Delegacia da Receita Federal e Forum Eleitoral) e efetuar o depósito de: R\$14,00 ref. exped. 02 ofícios e R\$8,40 ref. fotocópias. - Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR-

86.-ARROLAMENTO-655/2004-DARCI JACOBOWSKI x DANIEL GALESKI - "Vista à Fazenda Pública Estadual". - Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

87.-ORDINARIA DE NULIDADE-656/2004-MARIA ELIETE GUIMARAES x ELIZABETH SCHIMUCK - "A prova documental se encontra juntada aos autos. Eventual prova testemunhal, se necessário, será apreciada e deferida oportunamente. Admito desde logo a prova pericial requerida pela autora. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito grafotécnico o Sr. Sérgio Henrique Miranda de Souza, o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e a autora a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a pericia, a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se". - Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES e THIERRY PIERRE EL OMAIRI-

88.-B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-659/2004-BANCO BNL DO BRASIL S A x VALDEMAR RODRIGUES FARIAS - "Expeça-se Carta Precatória conforme retro requerido". =====Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória (busca e apreensão - itinerante) e efetuar o depósito de: R\$7,00 ref. exped. c.p. e R\$25,20 ref. fotocópias autenticadas. - Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

89.-REVISIONAL DE ALUGUEL-660/2004-ARLINDO ALFREDO UEHEL x PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se". - Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO, ANTONIO MINORU ASHAKURA e CARLA KAREN ASSAKURA-

90.-REPARACAO DE DANOS-663/2004-LAUDEMIR JOAO DEGENISKI x LUVENI TEREZINHA ALTENHOFEN - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania". - Certidão de fls. 83v: "...que, até a presente data o requerente nao retirou o ofício de intimação da requerida, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 83". - Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS-

91.-ALVARA JUDICIAL-664/2004-ANA MARIA LOPES x - "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a autora. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se". - Adv. JAIME MARIANO-

92.-ORDINARIA DE RESTITUICAO-670/2004-JULIANO

JOSUE FOSQUEIRA x 7ª CIRETRAN e outros - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se". - Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI, RONY MARCOS DE LIMA, VIVIANE CONSOLIN MARZARO e MARCIA LUZIA JOKOWISKI-

93.-ORDINARIA DE COBRANCA-671/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GALLETTO DE VIAGENS & TURISMO LTDA e outros - "Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00 (citação dos requeridos), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

94.-B/APR.CONVERTIDA EM DEPOSITO-672/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x NELSON ANTONIO DA ROCHA - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 31, no valor de R\$24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos). - Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

95.-MONITORIA-674/2004-BETONBRAS CONCRETO LTDA x PORTTO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e outros - "Vista ao requerente das respostas dos ofícios de fls. 87/183 (Delegacia da Receita Federal), 185 (Copel) e 189 (Sanepar) e da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 187v: "...dirigi-me aos endereços indicados, sito a Rua da Lapa, Rua Flamboyant, 764 e Rua Maranhão 1304, conforme indicados na inicial, e sendo aí, DEIXEI de proceder a CITAÇÃO da Requerida PORTTO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, em razão da mesma nao mais existir em nenhum dos endereços supra e nao foi possível obter seu atual endereço ou paradeiro e também nao obtive informações dos endereços de suas representantes legais. Ante o exposto devolvo o presente mandado em Cartório, para os devidos fins. Coloco-me a disposição para novas diligências". - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

96.-REVISIONAL-676/2004-OCTACILIO MION NETO x CONTINENTAL BANCO S/A e outros - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se". - Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

97.-ARROLAMENTO SUMARIO-679/2004-LOURDES DARCY DALLA COSTA FERRARI e outros x DOMENICO DOLIVAR FERRARI - "Intime-se a requerente para atender o parecer retro". =====Petição de fls. 42: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, ... requerer seja a inventariante intimada a comparecer a Agência de Rendas local para efetuar o recolhimento do ID sobre a doação mencionada e posta a termo às fls. 36". - Adv. CASSIUS ANDRE VILANDE-

98.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-695/2004-SOLANGE MARTINS DE OLIVEIRA ANDREIS x CARTUXOS INF. SUPRIMENTOS LTDA - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 26, no valor de R\$24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos). - Adv. MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI-

99.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-700/2004-BV FINANCIERA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURO FRANCISCO EMERENCIO - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Intime-se". - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

100.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-703/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA x VERA LUCIA DANIEL - "Ante a certidão retro diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". =====Certidão da escrivania de fls. 54v: "CERTIFICO que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerente, sobre a devolução do ofício AR de citação da requerida, apesar de devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 54". - Adv. VALTER SCARPIN e VANESSA CRISTINA VEIT-

101.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-704/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA x NEREU ANTONIO MARIN - "Ante a certidão retro, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". =====Certidão da escrivania de fls. 54v: "CERTIFICO que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerente, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 54". - Adv. VALTER SCARPIN e VANESSA CRISTINA VEIT-

102.-REPARACAO DE DANOS-705/2004-ROSANGELA VIANA x CELSO PEGORARO e outros - "Vista a requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania." - Certidão de fls. 50v: "...que, até a presente data a requerente nao retirou os ofícios de citação dos requeridos, apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo de fls. 50". - Adv. RONIZE FANTIN-

103.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-706/2004-VILMAR MARCIOLI x BANCO ITAU S.A - "I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se". - Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO e WILSON CARLOS KUHN-

104.-HABILITACAO DE CREDITO-707/2004-ANIVALDO DOS SANTOS CAMARGO e outros x MASSA FALIDA DE JAF INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - "Ante a certidão

retro, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se".====>Certidão da escritura de fls. 38: "CERTIFICICO que, decorreu o prazo legal sem que os requerentes dessem atendimento ao r.despacho de fls. 37, apesar de devidamente intimados conforme certidão de publicação e prazo supra". - Adv. OLICIO ALVES BENI-

105.-CURATELA-713/2004-ENICIO PEREIRA DA SILVA x OLYNTHO PEREIRA DA SILVA - "Ante o parecer retro, manifeste-se o autor. Intime-se".====>Parecer Ministerial de fls. 35: "I - Reporto-me ao parecer de fls. 29, mais especificamente item I, pugnando pela juntada do competente Laudo de Exame de Sanidade Mental do requerido OLYNTHO PEREIRA DA SILVA". -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI-

106.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-716/2004-OMNI S.A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KATIUSSIA NATALIA ROQUE - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 33: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado anexo, dirigi-me em diligência nesta Cidade ao endereço indicado no mandado e aí sendo deixei de proceder Busca e Apreensão da motocicleta descrita no mandado tendo em vista que nao foi possível localiza-la em poder da requerida KATIUSSIA NATALIA ROQUE, e fui informado pelo seu marido que os mesmos vendera o bem para terceiros e nao soube informar em maos de quem o bem atualmente se encontra. Face o exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé".-Adv. TATIANE ACHCAR e NEUSA MARIA CANDIDO-

107.-EMBARGOS DE TERCEIROS-720/2004-RUBENS TAVARES x LADEMIR DAL VESCO -"I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se." - Adv. MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE, MARCIO ROBERTO GASPARELO e TADEU KARASEK JUNIOR-

108.-COBRANCA-723/2004-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE DE FOZ D x MARIA DE LOURDES KONEK - "Assiste razao o peticionário retro, por ocasio do despacho inaugural deveria ter sido designada audiência de conciliação conforme requerido na inicial, assim tenho por bem em tornar nula a citação da requerida. Designo audiência de conciliação para o dia 23 de novembro de 2005, às 16:00 horas, neste Juízo. Nao havendo conciliação, as partes poderao especificar as provas que efetivamente pretendem produzir. Cite-se e Intime-se".====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em cartório efetuar o depósito de: R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais e R\$3,00 ref. fotocópias. -Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH e ALEX SANDRO SONDA-

109.-HABILITACAO DE CREDITO-727/2004-RAMIR RONCAGLIO x MASSA FALIDA ESTOFATOS CONFORTO LTDA -"I - Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. II - Certifique-se nos autos principais, após diga a requerida, o Sr. Sindico e o Dr. Promotor de Justiça, em cinco (05) dias cada um. III - Intimem-se".-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

110.-INDENIZACAO-728/2004-WESLEY CARDOSO MOREIRA x BRESOLIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - "I - Oficie-se conforme requerido às fls. 82. II - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. III - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. IV - Intimem-se."====>Fica intimado o procurador judicial da Requerida, para comparecer em cartório retirar os ofícios e efetuar o depósito de: R\$21,00 ref. expedição de 03 ofícios.-Adv. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA, ADECIR ALBINO DYBAS, PEDRO ANTONIO FURLAN, PATRICIA KLASSEN e MARILAN DE SOUZA-

111.-DECLARATORIA-729/2004-COMERCIO E EXPORTACAO DE FRUTAS URUBICI LTDA e outros x BANCO ITAU S A e outros -"I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se." - Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, WILSON CARLOS KUHIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

112.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-730/2004-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTE x ENGENHAGEM CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS - "Ante a certidão supra, manifeste-se a autora. Intime-se".====>Certidão da escritura de fls. 44: "CERTIFICICO que, decorreu o prazo legal e a requerida nao contestou o presente feito, apesar de devidamente citada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43vº".-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

113.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-731/2004-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTE x ENGENHAGEM CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS - "Ante a certidão supra, manifeste-se a autora. Intime-se".====>Certidão da escritura de fls. 43: "CERTIFICICO que, decorreu o prazo legal e a requerida nao contestou o presente feito, apesar de devidamente citada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42vº". -Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

114.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-735/2004-BATISTELA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE CARLOS DA ROCHA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 25vº: "...que, decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do requerente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23vº, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 25".-Adv. FABIAN LENZI NERBASS e ALVARO JOSE PEREIRA-

115.-DECLARATORIA-738/2004-SIMONE RIBEIRO DA SILVA TACCA x VEXPLAC COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA e outros -"I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se." - Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG, GIANI LANZARINI DA ROSALIMA, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e GIOVANI WEBBER-

116.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-742/2004-BANCO FIAT S.A x JOSE MAURO GOMES -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 55, no valor de R\$20,80 (vinte reais e oitenta centavos).-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARARES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CLEANDRO DA SILVA PADILHA e FIDELCINO TOLENTINO-

117.-ORDINARIA DE COBRANCA-743/2004-LOURDES APARECIDA DA SILVA x ALIANCA DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO -"I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se." - Adv. JULIANO ANDRESSO PAESE, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, MARCELO HONJO e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

118.-COMINATORIA-746/2004-ERICA MORI x UNIMED - CASCVEL - "Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento". -Adv. FABIANE MORI, LUCIO MAURO NOFFKE, SERGIO RICARDO TINOCO, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK e BRENO FAGUNDES RAMOS-

119.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-747/2004-JEFFERSON ADRIANO COSTA x BANCO HSBC DO BRASIL S A -"Admito a prova pericial requerida pelo autor. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil o Srº Darci Luiz Pessali, o qual deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e o autor a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a pericia a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se." -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

120.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-748/2004-CRISTIANE MORILLOS DA COSTA x BANCO SUDAMERIS S A -"Admito a prova pericial requerida pela autora. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito contábil o Srº. Udo Straassburg, o qual deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e a autora a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se a pericia a qual fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Intimem-se." -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

121.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-752/2004-SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO x ESPOLIO DE ACYR IVO CARAZZAI - Despacho de fls. 141: "Ante o contido no ofício retro, manifeste-se a autora. Intime-se. Cascavel, 13 de dezembro de 2004".====>Despacho de fls. 148: "Manifeste-se a autora. Intime-se. Cascavel, 23 de dezembro de 2004".====>Vista a autora, da contestação e documentos juntos apresentada pelo requerido às fls. 168/173".====>Certidão da escritura de fls. 178: "CERTIFICICO que, foi protocolizado via integrado pelo requerido Exceção de Incompetência, a qual encontra-se aguardando preparo das custas processuais. DOU FÉ. Cascavel, 21 de janeiro de 2005". -Adv. SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO, JOSE TADEU SILVA-

122.-MONITORIA-755/2004-MARIZA INES ZAMPIERI x SILVANA SEGALA REIS - "Ante a impugnação aos embargos, manifeste-se a embargante. Intime-se". -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE e LUIZ PAULO WILLE-

123.-EMBARGOS A EXECUCAO-757/2004-PETROPAR RIOGRANDENSE LTDA x GERMAN ERNESTO JIMENEZ CARRILLO - "Ante a certidão retro, diga o embargante se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se".-Adv. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS-

124.-INSIDENTE DE FALSIDADE-762/2004-SUPER PEROLA LTDA x C N SCHNEIKER & CIA LTDA - Despacho de fls. 07: "Apense-se e voltem conclusos".====>Despacho de fls. 09: "Intime-se a parte ré para responder no prazo legal".====>Fica intimado o procurador judicial da requerente, para comparecer em cartório efetuar o depósito de: R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO e LYS-LAINE CRUZ DE MOURA REJRINK-

125.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-763/2004-SUPER PEROLA LTDA x C N SCHNEIKER & CIA LTDA - "Apense-se. Cite(m)-se, na forma requerida".====>Fica intimado o procurador judicial da requerente, para comparecer em cartório efetuar o depósito de: R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO e LYS-LAINE CRUZ DE MOURA REJRINK-

126.-REINTEGRACAO DE POSSE-765/2004-VILMAR VALMINI e outros x OLIRIO PEDRO CHUCH e outros -"I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se." -Adv. ANESTOR GASPARD DA SILVA e JAIME MARIANO-

127.-ORDINARIA-766/2004-BANCO DO BRASIL S.A x ZUCHETTO & ZUCHETTO LTDA ME e outros -"Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por sessenta (60) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Intime-se." -Adv. PA-

TRICIA EINHARDT MEULAM e MARCO DENILSON MEULAM-

128.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-775/2004-BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTE x RAFAEL SANTOS FERREIRA - "Ante a certidão retro, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se".====>Certidão da escritura de fls. 34: "CERTIFICICO que, decorreu o prazo legal, sem que houvesse manifestação da autora, apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo supra". -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

129.-ORDINARIA-777/2004-I RIEDI & CIA LTDA x LUIZ CARLOS PIVA - "Considerando que a parte já foi citada e apresentado contestação juntada às fls. 35/37, indefiro o pedido de aditamento a inicial requerido às fls. 81/82. Ante a contestação e documentos juntados, manifeste-se a autora. Intimem-se". - Adv. AUGUSTINHO DA SILVA, EDUARDO OLEINIK e LUCILEI ORIBKA-

130.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-779/2004-PAULO EDUARDO FALLER x ASSUERIO ROMUALDO DA SILVA - "Ante a certidão retro, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se".====>Certidão da escritura de fls. 30vº: "CERTIFICICO que, decorreu o prazo legal e o requerente nao procedeu o recolhimento das custas, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 30".-Adv. JOSIANE BORGES-

131.-MONITORIA-783/2004-LUIZ FERNANDO MANTOVANI x JOAQUIM PEREIRA DE LIMA - "Ante a certidão de fls. 11, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se".====>Certidão da escritura de fls. 11: "CERTIFICICO que, decorrido o prazo legal de intimação da parte interessada pela publicação do Diário da Justiça nº 6750, conforme certidão de fls. 11, a mesma nao efetuou o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça (Provimto 01/99), razão pela qual faço a juntada do mandado aos presentes autos...". - Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

132.-INVENTARIO-786/2004-VANDA REGINA RIBEIRO e outros x SEVI RIBEIRO ANTUNES - "Vista a Fazenda Estadual". -Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

133.-ANULATORIA-787/2004-CLADIMARA NORA x MOCAMPO AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA - "Designo audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, neste Juízo. Nao havendo conciliação, as partes poderao especificar as provas que efetivamente pretendem produzir, ocasio em que serao apreciadas as preliminares. Intimem-se".-Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA-

134.-RESCISAO DE CONTRATO-791/2004-ARNILDA BOCK QUARESMA - SS COMPUTADORES x DATA NIBBLE INFORMATICA E COMERCIO LTDA - "Manifeste-se a autora. Intime-se".====>Certidão da escritura de fls. 26: "CERTIFICICO que, decorreu o prazo legal e o requerido nao contestou o presente feito, apesar de devidamente citado, conforme comprovante AR juntado às fls. 25".-Adv. JANAINA DOCKHORN MACHADO-

135.-ORDINARIA DE COBRANCA-794/2004-BANCO DO BRASIL S.A x C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROL e outros - "Vista ao autor, das contestações e documentos juntos, apresentada pelos requeridos, no prazo de dez (10) dias." -Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIRROLLI, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

136.-ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-797/2004-CARLITO WENDEL x LUIZ CARLOS BALDO KOZAK e outros -"I - Manifestem-se às partes sobre as provas que pretendem produzir. II - Nada sendo requerido, contados e preparados, voltem. III - Intimem-se." -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e CELSO PEREIRA-

137.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-800/2004-FIPAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S C LTDA x ALEXSANDRO DE OLIVEIRA RISSATO - "Vista ao autor, da devolução do ofício AR de citação do requerido, sem cumprimento. Motivo: "nao existe nº indicado". -Adv. HILARIO ORLANDI-

138.-MONITORIA-802/2004-BIONI & FOLMER LTDA x AGROPECUARIA CANDYBA LTDA - "Ante a impugnação aos embargos à Monitoria, manifeste-se a embargante. Intime-se". -Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

139.-CAUTELAR INOMINADA-51/2005-CEU AZUL IND. E COM. DE EQUIP. AGROPECUARIOS LTDA x TERMO AVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - "Indefiro a medida liminar porque nao estao presentes nos autos os requisitos da plausibilidade do direito (fumus boni juris) e do perigo da demora na obtenção do provimento (periculum in mora). Sucede que o requerente aparentemente pretende impedir que a requerida venha intentar demanda cautelar, nao bastasse isso, o requerente nao comprovou quanto a sua participação e do requerido no aludido Show Rural, nao se aplicando, pois, ao caso, o disposto no art. 804 do Código de Processo Civil. Cite-se para contestar, em cinco dias indicando-se provas (art. 802), e contado o prazo a partir da juntada do mandado aos autos (art. 802, parágrafo único). Anote-se no mandado que, se o requerido nao contestar, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (CPC, arts. 285 e 319 c/c o art. 801). Intime-se". -Adv. CLAUDIA CANZI e JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR-

140.-CARTA PRECATORIA-326/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO-PR/2ªVARA CIVEL -MUNICIPIO DE TOLEDO x JOAO BATISTA GONCALVES NETO - "Vista ao exequente,

da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 12vº: "...diligencie no endereço constante por várias vezes em dias e horários distintos, e DEIXEI de CITAR o executado JOAO BATISTA GONÇALVES NETO, em virtude de que seus funcionários informaram que o mesmo raramente comparece ao seu estabelecimento, e que nao "adiante deixar recado ou marcar horário", pois o mesmo nao costuma retornar tendo em vista estar com o mandado em carga há vários dias devolvo o mesmo em cartório, afim de que a parte interessada indique novo endereço à diligenciar".-Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-

141.-CARTA PRECATORIA-332/2004-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PARANA/ VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S.A x OSMAIR APARECIDO NOVO - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 11vº: "...diligencie no endereço constantes, por várias vezes em dias e horários distintos, inclusive finais de semana, e DEIXEI de proceder APREENSAO do bem retro descritos em virtude de que nao o localizei e nem obtive informações de seu atual paradeiro, e face estar com o mandado em carga há mais de quinze dias, devolvo o mesmo em cartório a fim de que a parte interessada indique novo endereço para diligências".-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARARES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

142.-CARTA PRECATORIA-339/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL - FOZ DO IGUAÇU - NAIPI EMPRESA DE ESTANTES E ARQUIT LTDA x MATHIAS PRODUCOES DE EVENTOS - INFORMAÇÃO do Sr. Avaliador de fls. 08vº: "Em cumprimento à determinação do mandado, venho à presença de Vossa Excelência, informar-lhe que em diligência aos endereços constante no mandado: Avenida Brasil Mini Shopping Leste em contato com a síndica a mesma disse que desconhece tal pessoa e na rua Francisco Bartnik nº 1947 em contato com o síndico, senhor Narciso (99713640) o mesmo disse que nao consta em sua listagem o nome da executada e depositária fiel. Ficando assim impossibilitado o cumprimento do feito, diante das dificuldades desde já esta Serventia ficará aguardando novas instruções para o prosseguimento do feito. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 27 de dezembro de 2004. (a). RODRIGO TIMOTHEO TABORDA. Avaliador Judicial".-Adv. SADI MEINE-

143.-CARTA PRECATORIA-346/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA - CURITIBA - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VERGILIO MEDEIROS DOS SANTOS - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 16vº: "...dirigi-me nesta cidade, e sendo aí, DEIXEI de proceder a CITACAO do executado VERGILIO MEDEIROS DOS SANTOS, em virtude de nao ter localizado o endereço constante no presente mandado e nao obtive informações de seu endereço correto, estando o mesmo em lugar incerto e nao sabido. CERTIFICICO, que DEIXEI de proceder o ARRESTO em bens do executado, em virtude de nao ter localizado bens em nome do mesmo quer seja bens móveis ou imóveis. Ante o exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

144.-CARTA PRECATORIA-357/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO BORINO LTDA - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 06vº: "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me em diligência nesta Cidade, ao endereço indicado, e aí sendo citei o executado Iloir Correia Junior por todo o conteúdo do mandado e cópias da inicial que para ele em alta voz li, tendo o mesmo aceito contra fé que lhe ofereci, exarando em seguida a sua nota de ciente. O referido é verdade e dou fé. Cascavel Pr, aos 04/01/2.005. Certifico e dou fé, que após transcorrido o prazo legal, sem que o executado Iloir Correia Junior tenha pago o principal, custas e demais cominações legais diligencie nesta cidade no sentido de descobrir bens de propriedade do mesmo que pudessem ser penhorados, sendo estas diligências infrutíferas, pois nada foi possível encontrar em nome do mesmo, quer seja bens móveis ou imóveis. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Cascavel Pr, aos 12/01/2.005".-Adv. VALIANA WARGHA CALLIARI, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JR. e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

145.-CARTA PRECATORIA-358/2004-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO - PR -MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x PEDRO EVANGELISTA DE SOUZA e outros - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 21vº: "CERTIFICICO E DOU FE, que em cumprimento ao respeitável, mandado retro, dirigi-me a Rua Paraná nº 3.033, 16º Andar, Centro, e deixei de proceder a Citação e demais atos, face a informação que a executada Espólio de Francisco Antonio Sciarra, Sra. Mercedes Balduzzi Sciarra, mudou-se para a Cidade de Curitiba-Pr, sem maiores informações sobre sua atual endereço ou paradeiro. O referido é verdade".-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

146.-CARTA PRECATORIA-360/2004-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TOLEDO - PR -MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x FRANCISCO ANTONIO SCIARRA e outros - "Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 10vº: "... e sendo aí me dirigi até o endereço mencionado e deixei de proceder a CITAÇÃO da executada ESPOLIO DE FRANCISCO ANTONIO SCIARRA, na pessoa de seu inventariante nomeado, SRA. MERCES BALDUZZI SCIARRA, em virtude da mesma nao residir mais no endereço mencionado podendo ser localizada na cidade de Curitiba-Pr".-Adv. ANDERSON PAULO DE LIMA-

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná.**Relação dos despachos proferidos pelo Dr. Abílio T. M. S. de Freitas.****Escrivão: Euripedes Mateus Tinoco.****Auxiliar de Cartório: Mauro Veloso Junior.****Relação n.º 001/05 – 10/12/2004.****ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIA TEREZINHA BERTÉ	02	0451/99
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	15	2427/03
	60	0801/01
ADILSON ANDRADE AMARAL	39	1135/04
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	41	0671/04
	69	0697/04
ANTONIO FRANCO DA ROCHA JUNIOR	02	0451/99
ARNALDO ESTEVES COUTO	20	2012/04
AUGUSTINHO DA SILVA	10	2195/04
AURACYR A. DE MOURA CORDEIRO	18	1717/99
CARLOS WALTER MOREIRA	40	1607/04
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	42	0068/03
CINTHIA ZACHARIAS PREISNER	26	1920/02
	45	1157/04
	47	1074/02
	48	1714/04
	52	0772/02
	80	1106/04
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	05	1471/04
DAITON DELATORRE	72	1496/02
DANIELLE APARECIDA SATO	71	1729/04
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	29	2518/03
DEISE GRAPIGLIA	31	2245/03
DIRCEU EDSON WOMMER	84	1608/04
ELOÁ REGINA B. RAMOS PINTO	13	0967/04
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI	23	1764/02
GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI	82	1263/04
	14	0242/01
IEDA MARIA RUWER WICKERT	06	1650/04
	09	1651/04
INES AP. DE PAULA DIAS	83	1538/04
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	81	1222/03
JAIME MARIANO	21	2650/03
	38	0803/04
	51	2380/02
	54	1368/04
	62	0859/04
	67	2659/03
	72	1496/02
	75	2383/02
	76	2083/04
JANAINA DOCKHORN MACHADO	66	1569/04
JANETE MARIA CLASER SILVA	58	1569/01
JAQUELINE ZANON	32	2651/03
JEAN CARLOS MACHADO	37	0561/04
JEANDRE CLAYEBER CASTELON	28	2726/04
	73	0658/04
JOSELICE BAUTITZ	43	1468/04
JULIANO RICARDO TOLENTINO	27	0584/04
KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF	07	1284/02
LAUDELINO LIMBERGER	02	0451/99
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	30	0136/04
	55	0765/03
LORI HELENA FISCHER	19	0922/04
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	07	1284/02
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU	70	2836/04
MARCELO MANOEL	01	1745/02
	12	0236/04
	22	0664/04
	44	2612/03
	64	1051/04
MARCIA DO CARMO C.GNOATO	59	0652/04
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	50	1760/03
MARCOS LUCIANO GOMES	81	1222/03
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	24	1016/04
MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES	16	0869/04
MARLEI JOHANN BERNARDI	49	1991/03
MIGUELITO REGIS CARGNIN	63	0649/04
	34	1952/04
	77	1143/04
MILTON JOSÉ GNOATO JUNIOR	59	0652/04
NANCI TEREZINHA ZIMMER	25	0311/00
NEUSA FATIMA REFATTI	56	2555/03
NEUSA MARA LEMOS	79	0227/04
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	68	0061/03
PATRICIA MARA GUIMARÃES	04	1738/04
PETRONIUS BRASIL LUCONI	58	1569/01
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO	36	1920/03
	46	0334/02
	65	1290/04
RICARDO ZANLORENZI CERANTO	85	2800/04
ROBERTO MENDONÇA FARIA	08	1733/04
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	18	1717/99
RODRIGO A. ALVES DE ANDRADE	53	0439/03
RONALDO DA FONSECA	03	2171/03
RONALDO LUIZ BARBOZA	17	1570/02
	74	1358/04
ROSILENY V. DE ASSIS PONTES	14	0242/01
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	11	0250/04
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	03	2171/03
SANDRO LUIZ WERLANG	35	2014/04
SERGIO BOND REIS	18	1717/99
	78	1456/03
SILVIA ALBARELLO	57	1861/03
SOLANGE DA SILVA MACHADO	33	2763/04
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO	61	0632/03
THAYS CRISTINA PERTILE	81	1222/03

01 – Autos n.º 1745/02 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – L.H.Y.S. rep/p D.G.S. – X – O.S. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: MARCELO MA-

NOEL.

02 – Autos n.º 0451/99 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – E.R.R. e M.R.R. rep/p S.M.R. – X – E.R.B. e I.S.R. – (...) 3 – Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, II, c/c § 1.º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. (...) ADVS.: ADELIA TEREZINHA BERTÉ, ANTONIO FRANCO DA ROCHA JUNIOR, LAUDELINO LIMBERGER.

03 – Autos n.º 2171/03 – ALIMENTOS – C.B.M.R. rep/p I.M. – X – V.H.R. – 1 – Designo o dia 10 de fevereiro de 2005, às 14:40 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. (...) ADVS.: RONALDO DA FONSECA, SALAZAR BARREIROS JUNIOR.

04 – Autos n.º 1738/04 – ALIMENTOS – J.M.R. rep/p E.H.N. – X – D.R. – (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 22 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas. (...) ADVS.: PATRICIA MARA GUIMARÃES.

05 – Autos n.º 1471/04 – ALIMENTOS – K.R.W.L. rep/p J.W. – X – R.I.L. – (...) fixo provisoriamente a prestação alimentícia (...) em ½ (meio) salário mínimo. (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 03 de fevereiro de 2005, às 14:40 horas. (...) ADVS.: CINTIA REGINA BRITO AGUIAR.

06 – Autos n.º 1650/04 – ALIMENTOS – G.W.F.B. rep/p J.F.L. – X – M.J.B. – (...) fixo provisoriamente a prestação alimentícia (...) em ½ (meio) salário mínimo. (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 23 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas. (...) ADVS.: IEDA MARIA RUWER WICKERT.

07 – Autos n.º 1284/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c TUTELA ANTECIPADA DE ALIMENTOS – L.A.K. – X – S.E.O. – (...) designo, com fulcro no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, o dia 11 de fevereiro de 2005, às 13:40 horas, para realização de audiência de conciliação. (...) ADVS.: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF.

08 – Autos n.º 1733/04 – ALIMENTOS – P.H.C.G. e OUTROS – X – P.S.G. – (...) fixo provisoriamente a prestação alimentícia (...) em ½ (meio) salário mínimo. (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 22 de fevereiro de 2005, às 15:20 horas. (...) ADVS.: ROBERTO MENDONÇA FARIA.

09 – Autos n.º 1651/04 – ALIMENTOS – M.E.S.L. rep/p G.S.S. – X – V.L. – (...) fixo provisoriamente a prestação alimentícia (...) em ½ (meio) salário mínimo. (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 23 de fevereiro de 2005, às 15:40 horas. (...) ADVS.: IEDA MARIA RUWER WICKERT.

10 – Autos n.º 2195/04 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – J.S.S. – X – A.A. – 1 – O registro da citação da requerida junto à matrícula do imóvel cuja propriedade (ou direitos) se discutirá nos presentes autos é providencia que incumbe ao interessado. 2 – Intime-se. 3 – Aguarde-se a audiência designada no item 02, do despacho de fls. 053. (dia 22 de março de 2005, às 15:40 horas). ADVS.: AUGUSTINHO DA SILVA.

11 – Autos n.º 0250/04 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – T.P.B. e OUTROS – X – N.S.B. – 1 – Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. (...) 3 – Após, e não tendo até o momento sido atribuído efeito suspensivo ao agravo, intem-se os exequientes, por seu procurador judicial, para que atenda ao disposto no item 3, do despacho de fls. 064, no prazo de 05 (cinco) dias. ADVS.: ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.

12 – Autos n.º 0236/04 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – J.C.S.M. ass/p A.R.S.M. – X – J.S.M. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 017, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MARCELO MANOEL.

13 – Autos n.º 0967/04 – EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA – K.G.M. e J.D.M. rep/p G.J.S. – X – J.M. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 022, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ELOÁ REGINA B. RAMOS PINTO.

14 – Autos n.º 0242/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – D.B. rep/p D.B. – X – O.C. – 1 – Defiro o pedido de fls. 038-040, determinando a suspensão do feito, por 180 (cento e oitenta) dias. (...) ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, ROSILENY V. DE ASSIS PONTES.

15 – Autos n.º 2427/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – G.Y.P.C. rep/p F.D.P. – X – L.A.R. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 012, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

16 – Autos n.º 0869/04 – ALIMENTOS – C.M.S.F. e C.A.S.O. – X – A.O. – (...) 2 – Após a devolução da Carta Precatória no item 01, retro, intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. ADVS.: MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES.

17 – Autos n.º 1570/02 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – A.C.G. rep/p M.J.G. – X – A.C.G. – Intime-se a

parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 082, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: RONALDO LUIZ BARBOZA.

18 – Autos n.º 1717/99 – DESCONSTITUTIVA DE PATERNIDADE – O.F. rep/p Z.F. – X – E.F.F. rep/p L.F. – (...) 3 – Após, intem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, querendo, manifestem-se nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: SERGIO BOND REIS, AURACYR A. DE MOURA CORDEIRO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR.

19 – Autos n.º 0922/04 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – G.R.C. e OUTROS – X – JUIZO – (...) 5 – Ante o exposto, julgo procedente o pedido da requerente, a fim de que se procedam as seguintes retificações: (...) ADVS.: LORI HELENA FISCHER.

20 – Autos n.º 2012/04 – ALIMENTOS – T.K.F.S. rep/p A.M.R. – X – A.F.S. – 1 – Manifeste-se a requerente, por seu procurador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 – Intem-se. ADVS.: ARNALDO ESTEVES COUTO.

21 – Autos n.º 2650/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – S.A. rep/p R.F.A. – X – E.M.G. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 015, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

22 – Autos n.º 0664/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.C.R. rep/p C.T.R. – X – J.S.M. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 014, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MARCELO MANOEL.

23 – Autos n.º 1764/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – M.B.C. rep/p R.S.B. – X – M.A.B. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 021, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.

24 – Autos n.º 1016/04 – DISSOLUÇÃO E RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS E PEDIDO DE ALIMENTOS – B.C.F. – X – P.S. – (...) 2 – Vinda a contestação aos autos, intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para sobre ela se manifestar. (...) ADVS.: MARCOS ROGERIO DE SOUZA.

25 – Autos n.º 0311/00 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – E.S.B.N. e L.B. rep/p V.C. – X – E.E.B. – 1 – Defiro o pedido de fls. 052, determinando a suspensão do feito, por 180 (cento e oitenta) dias. (...) ADVS.: NANCI TEREZINHA ZIMMER.

26 – Autos n.º 1920/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.R.C.V. rep/p M.A.V. – X – J.C.V. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 031, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

27 – Autos n.º 0584/04 – PEDIDO DE GUARDA DE FILHOS MENORES COM TUTELA ANTECIPADA c/c REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE VISITAS e PENSÃO ALIMENTICIA – L.G. – X – C.G.P. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 023, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JULIANO RICARDO TOLENTINO.

28 – Autos n.º 2726/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – F.R.S. rep/p R.R.S. – X – J.C.S. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, apresente título executivo, em atendimento ao determinado no artigo 614, I, do Código de Processo Civil. ADVS.: JEANDRE CLAYEBER CASTELON.

29 – Autos n.º 2518/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – J.O.M. rep/p C.F.O.M. – X – D.C.M. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 117, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: DANIELLE HAUBERT PASCHOAL.

30 – Autos n.º 0136/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – N.K.K.O. rep/p M.J.S.C. – X – M.K.O. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 017, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

31 – Autos n.º 2245/03 – PEDIDO DE ADIMPLEMENTO e CANCELAMENTO DE PROTESTO – I.C.H.L. – X – I.P.L. – (...) 2 – Após, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que proceda ao depósito do valor apurado em conta de poupança judicial em nome do requerido, e à disposição deste Juízo, vindo-me, a seguir, conclusos para análise da viabilidade da concessão antecipada dos efeitos da tutela (cancelamento liminar do protesto). ADVS.: DEISE GRAPIGLIA.

32 – Autos n.º 2651/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – C.L.B. e OUTROS – X – A.S.B. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 047-056, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAQUELINE ZANON.

33 – Autos n.º 2763/04 – SEPARAÇÃO DE CORPOS COM PEDIDO LIMINAR – B.L.S. – X – A.S.S. – 1 – Considerando

que os documentos carreados à contestação não são suficientes para alterar a r. decisão de fls. 28/28-v., fundamentada em provas documentais das supostas agressões perpetradas pelo réu e que não se faz necessária a designação de audiência de justificação previa, em razão da medida liminar pleiteada na inicial já ter sido deferida por este Juízo, mantenho a decisão em questão. II – Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) ADVS.: SOLANGE DA SILVA MACHADO.

34 – Autos n.º 1952/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – E.W. e F.M. – X – JUIZO – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. (...) ADVS.: MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

35 – Autos n.º 2014/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – D.F.B. e V.T.P. – X – JUIZO – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. (...) ADVS.: SANDRO LUIZ WERLANG.

36 – Autos n.º 1920/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.A.A.S. rep/p R.A.S. – X – A.G.L. – Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 069, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.

37 – Autos n.º 0561/04 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – T.U.M.T. rep/p D.M. – X – M.A.T. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 022, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JEAN CARLOS MACHADO.

38 – Autos n.º 0803/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – D.M. e N.A.M. rep/p C.A.M. – X – V.R.P. – 1 – A revelia do acusado não induz a presunção da veracidade dos fatos alegados na inicial, por força do disposto no artigo 320, II, do Código de Processo Civil. Todavia, entendendo que, não tendo o requerido contestado a ação, muito provavelmente também não compareceria a audiência de conciliação, pelo que deixo de designá-la, conforme autoriza o artigo 331, § 3.º, do Código de Processo Civil. 2 – Não há questões processuais pendentes ou nulidades a sanar, pelo que declaro saneado o feito. 3 – Como pontos controvertidos, fixo a paternidade imputada ao requerido, a necessidade do requerente de receber alimentos e a possibilidade financeira do requerido de prestá-los. 4 – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência, sob pena de preclusão. ADVS.: JAIME MARIANO.

39 – Autos n.º 1135/04 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO LIMINAR – J.A.G. – X – M.S.M.G. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 028, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ADILSON ANDRADE AMARAL.

40 – Autos n.º 1607/04 – AÇÃO ACIDENTÁRIA – L.A.F. – X – I.N.S.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 030/046, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: CARLOS WALTER MOREIRA.

41 – Autos n.º 0671/04 – DIVÓRCIO DIRETO – I.D.W. – X – A.W. – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada da cópia do edital de citação do requerido. ADVS.: ALAIDE RODRIGUES BALIERO.

42 – Autos n.º 0068/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – M.G. – X – R.R.B.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 033, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: CHRISTIANE MASSARO LOHMANN.

43 – Autos n.º 1468/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – C.V.M. e M.P.M. rep/p C.P.M. – X – J.B. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 018, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JOSELICE BAUTITZ.

44 – Autos n.º 2612/03 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ALIMENTOS e PEDIDO DE GUARDA – E.S.P.A. – X – J.M.R.C. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 030, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MARCELO MANOEL.

45 – Autos n.º 1157/04 – HOMOLOGAÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – J.S.S. – X – F.M.S. – (...) 2 – Após, diga a parte requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

46 – Autos n.º 0334/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – E.S. – X – E.S. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 033, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.

47 – Autos n.º 1074/02 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALI-

MENTICIA c/c REGULARIZAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE – M.F.B. rep/p N.B. – X – S.A.A.O. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 047, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

48 – Autos n.º 1714/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – F.R.F. e OUTROS rep/p D.R.S.F. – X – A.N.F. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 031, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

49 – Autos n.º 1991/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – I.S. – X – M.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o documento de fls. 018, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MARLEI JOHANN BERNARDI.

50 – Autos n.º 1760/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – L.G.K. rep/p C.T.E.K. – X – F.L.K. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 041, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MARCIO ELEANDRO BRUNHARA.

51 – Autos n.º 2380/02 – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO – M.S.A. – X – V.H. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 066, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

52 – Autos n.º 0772/02 – DIVÓRCIO DIRETO – M.D.L.C. – X – S.R.C. – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se. ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

53 – Autos n.º 0439/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO – T.A.O. – X – V.P. – (...) 8 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. (...) ADVS.: RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE.

54 – Autos n.º 1368/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – I.R.V. – X – E.G. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 011, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

55 – Autos n.º 0765/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – C.V.L.M. rep/p L.F.L. – X – M.N.M. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 031, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

56 – Autos n.º 2555/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – J.C.P. e OUTROS – X – O.P. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 019, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: NEUSA FATIMA REFATTI.

57 – Autos n.º 1861/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – D.A.O.D. rep/p A.M.O.D. – X – J.B.D. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 038. (...) ADVS.: SILVIA ALBARELLO.

58 – Autos n.º 1569/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.K.M. rep/p V.F.M. – X – E.S.M. – Intime-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo de fls. 052/057, requerendo o que melhor lhe aproveitem. ADVS.: PETRONIUS BRASIL LUCONI, JANETE MARIA CLASER SILVA.

59 – Autos n.º 0652/04 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – M.F. – X – R.A.F. e M.F. – (...) 2 – Após, a devolução do mandado requisitado no item 01, retro, intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para a certidão nele constante se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADVS.: MILTON JOSÉ GNOATO JUNIOR, MARCIA DO CARMO CARDOSO GNOATO.

60 – Autos n.º 0801/01 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – P.R. – X – S.K.R. rep/p S.M. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 020, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

61 – Autos n.º 0632/03 – DIVÓRCIO LITIGIOSO – M.J.S.R. – X – O.F.R. – 1 – Manifeste-se a parte autora, através de seu procurador judicial, sobre o interesse no prosseguimento do feito ou que melhor lhe convir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. ADVS.: SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO.

62 – Autos n.º 0859/04 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – J.V.A. – X – A.A. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 024, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

63 – Autos n.º 0649/04 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS COM

PEDIDO LIMINAR – A.M.L. – X – C.E.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 034, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MIGUELITO REGIS CARGNIN.

64 – Autos n.º 1051/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – K.R.S. e W.J.S. rep/p C.S. – X – L.J.S. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 017, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MARCELO MANOEL.

65 – Autos n.º 1290/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – T.G.L.M. e OUTROS – X – C.A.L.M. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 014, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.

66 – Autos n.º 1569/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – F.P.S. e OUTROS – X – C.P.S. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 017, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO.

67 – Autos n.º 2659/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – E.C.L.S. rep/p R.L. – X – D.C.S. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 016, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

68 – Autos n.º 0061/03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – M.A.A. rep/p M.D.A. – X – S.R.C. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 020, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

69 – Autos n.º 0697/04 – DIVÓRCIO DIRETO – L.C. – X – J.C. – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada da cópia do edital de citação do requerido. ADVS.: ALAIDE RODRIGUES BALIERO.

70 – Autos n.º 2836/04 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – L.F.S. e OUTROS – X – J.F.S. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, apresente título executivo, em atendimento ao determinado no artigo 614, I, do Código de Processo Civil. ADVS.: MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU.

71 – Autos n.º 1729/04 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c POEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – P.H.A. rep/p C.A. – X – J.O.G. – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o ofício de fls. 038, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: DANIELLE APARECIDA SATO.

72 – Autos n.º 1496/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo de fls. 052/058, requerendo o que melhor lhe aproveitem. ADVS.: JAIME MARIANO, DAITON DELATORRE.

73 – Autos n.º 0658/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.G.P. e OUTROS – X – L.P. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 018, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JEANDRÉ CLAYEBER CASTELON.

74 – Autos n.º 1358/04 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – K.D.M. e C.M. rep/p C.F. – X – C.M. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 058, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: RONALDO LUIZ BARBOZA.

75 – Autos n.º 2383/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – V.B.S. rep/p E.B.B. – X – G.O.S. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 043, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

76 – Autos n.º 2083/04 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA c/c CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ALIMENTOS – C.S.D.Z. – X – A.D. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 019, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

77 – Autos n.º 1143/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.P.L. rep/p J.S.L. – X – I.M.C. – (...) 4 – Apresentada a contestação, diga sobre ela o autor, em 10 (dez) dias. (...) ADVS.: MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

78 – Autos n.º 1456/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – R.G.I. rep/p I.A.G. – X – J.I.F. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 026, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: SERGIO BOND REIS.

79 – Autos n.º 0227/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – L.F.Z.S.S. rep/p Z.Z. – X – J.A.S.S. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 112,

requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: NEUSA MARA LEMOS.

80 – Autos n.º 1106/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – H.F.S. rep/p K.S.S. – X – L.U.F. – (...) 4 – Apresentada a contestação, diga sobre ela o autor, em 10 (dez) dias. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

81 – Autos n.º 1222/03 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA c/c ALIMENTOS – G.P.S. rep/p V.L.S. – X – G.P.S. – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se. ADVS.: MARCOS LUCIANO GOMES, THAYS CRISTINA PERTILE, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA.

82 – Autos n.º 1263/04 – RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICOS – A.B.L. – X – JUÍZO – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se. ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI.

83 – Autos n.º 1538/04 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – O.P.C. – X – A.S.C. – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 025/058, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: INES AP. DE PAULA DIAS.

84 – Autos n.º 1608/04 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA – D.A.P. – X – E.I. – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 031/036, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: DIRCEU EDSON WOMMER.

85 – Autos n.º 2800/04 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – G.N.M.Z. rep/p S.N.M. – X – V.Z. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda a inicial, apresente título executivo (Cópia do acordo de fls. 031-034 do Autos n.º 908/04), em atendimento ao determinado no artigo 614, I, do Código de Processo Civil. ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0060	000163/2004
	0012	000532/2001
	0016	000266/2002
ALBERTO ALVES ROCHA - 14.	0053	000079/2004
	0019	000454/2002
	0116	000104/2003
	0098	000050/1998
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0121	000335/1988
ALICE DOS SANTOS - 27.398	0086	000465/2004
	0037	000435/2003
	0021	000039/2003
	0041	000496/2003
	0014	000171/2002
	0009	000346/2001
	0094	000517/2004
	0080	000370/2004
	0035	000364/2003
	0025	000140/2003
	0071	000278/2004
	0101	000051/1999
	0108	000064/2001
ANA CLAUDIA MOLONHI - 33.	0048	000033/2004
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0073	000318/2004
	0064	000187/2004
	0070	000258/2004
	0074	000319/2004
	0028	000201/2003
	0065	000211/2004
	0013	000101/2002
	0063	000186/2004
ANDREA IZABEL KRAZINSK	0047	000028/2004
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-	0046	000011/2004
ANTONIO PEREIRA DO LAGO -	0128	000409/2002
	0123	000414/1997
ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.1	0006	000451/1999
	0004	000152/1999
	0075	000322/2004
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0047	000028/2004
	0005	000355/1999
	0078	000352/2004
	0008	000268/2000
	0003	000046/1999
CARLOS F.FECCHIO DOS SANT	0011	000515/2001
	0045	000552/2003
	0015	000193/2002
CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19	0062	000180/2004
	0105	000104/2000
CINTIA SHIGUETA	0112	000074/2002
CINTIA SHIGUETA - 33.870/	0076	000335/2004
	0083	000387/2004
	0109	000099/2001
CIRLENE A. CIZESKI -18.79	0007	000207/2000
	0022	000130/2003

CLARISSA LIGIA PARANZINI-	0119	000079/2004
CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI	0058	000104/2004
	0011	000515/2001
	0024	000136/2003
	0003	000046/1999
	0023	000132/2003
	0019	000454/2002
	0111	000032/2002
	0104	000035/2000
	0110	000117/2001
	0107	000063/2001
	0115	000025/2003
	0118	000077/2004
	0102	000092/1999
	0117	000107/2003
	0100	000035/1999
	0106	000059/2001
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0021	000039/2003
	0035	000364/2003
DENILSON DA ROCHA DA SILVA	0091	000491/2004
DEOLINDO ANTONIO NOVO-169	0061	000172/2004
EDIMARA SOARES DE SOUZA -	0043	000502/2003
	0042	000501/2003
	0092	000495/2004
	0038	000443/2003
EDMARA SOARES DE SOUZA-12	0037	000435/2003
EDUARDO PACHECO-16920	0045	000552/2003
ERICA ANTUNES PEREIRA-27.	0037	000435/2003
	0072	000297/2004
	0084	000451/2004
	0060	000163/2004
	0011	000515/2001
	0069	000257/2004
	0080	000370/2004
	0050	000041/2004
	0030	000247/2003
	0025	000140/2003
	0010	000452/2001
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA	0057	000098/2004
	0031	000338/2003
FLAVIO STEINBERG BEXIGA-3	0033	000356/2003
GALILEU RASK-	0032	000354/2003
GLAUCIO MIAKI - OAB/PR 32	0017	000394/2002
GUERINO NARDO -OAB/PR.272	0132	000716/2002
	0127	000479/2001
	0125	000436/2001
	0126	000437/2001
HELIO RODRIGUES AGUILA-17	0018	000436/2002
HUMBERTO FERRARI JUNIOR	0097	000550/2004
	0056	000093/2004
	0120	000183/2004
IRACI SOUZA DE SARGES-302	0133	000386/2004
JAYME FRCO.DE LIMA-OAB/PR	0026	000146/2003
JOAO FRANCISCO TORRES-109	0014	000171/2002
	0122	000527/1989
	0135	000564/2004
	0131	000700/2002
	0134	000389/2004
	0121	000335/1988
	0126	000436/2001
	0130	000537/2002
	0129	000418/2002
	0124	000060/2001
	0128	000409/2002
JORGE HARUO NISHIYAMA JR.	0010	000452/2001
	0031	000338/2003
JOSE AIRTON GONCALVES-169	0033	000356/2003
	0036	000382/2003
JOSE ANTONIO TRENTO OAB/P	0122	000527/1989
JOSE CARLOS FARIAS -26.29	0029	000223/2003
JOSE LUIZ PANCOTE	0039	000455/2003
JULIANA CRISTINA LAGO - 3	0060	000163/2004
	0012	000532/2001
	0016	000266/2002
JULIO CASTILHO JUNIOR-253	0088	000483/2004
JURANDIR GONCALVES-7413-P	0132	000716/2002
	0121	000335/1988
	0123	000414/1997
KELLEN REZENDE BULLA -OAB	0068	000253/2004
KENNYA RUIZ COUTINHO -26.	0044	000539/2003
	0037	000435/2003
	0021	000039/2003
	0077	000349/2004
	0079	000363/2004
	0014	000171/2002
	0009	000346/2001
	0093	000500/2004
	0066	000234/2004
	0030	000247/2003
LINDA CLEA L. OLIVEIRA-OAB	0034	000362/2003
LINO MSSAYUKIITO OAB/18.5	0133	000386/2004
LUIZ CARLOS BIAGGI-16880	0024	000136/2003
	0119	000079/2004
	0134	000389/2004
LUIZ CARLOS FRANCO OAB-PR</		

MAUDE APARECIDA GONCALVES	0037	000435/2003
	0039	000455/2003
MAXIMILIANO CARRARA NETO-	0005	000355/1999
	0101	000051/1999
	0103	000023/2000
	0113	000093/2002
	0102	000092/1999
MELQUISEDEC DE CARVALHO-1	0002	000344/1997
MICHELLE MENEGUETI GOMES-	0051	000042/2004
NAYANE C. GORLA SANTOS-OA	0082	000381/2004
PAULO ROBERTO JOAO PEDRO	0055	000089/2004
PAULO ROGERIO MARINS SILV	0087	000478/2004
RENATA VILELA PREVIATI -	0022	000130/2003
RENATO ASSUN•AO SCARPARO	0032	000354/2003
ROBERTO LAZARO M. DOS REI	0061	000172/2004
RODNEY DO NASCIMENTO OAB/	0052	000061/2004
RODRIGO A. BEGO SOARES -	0085	000458/2004
RUBENS PEREIRA DE CARVALH	0049	000040/2004
RUTH MARTINS E SILVA - 33	0048	000033/2004
SALO ROBERTO BIAZI-22.460	0095	000521/2000
SAMUEL SILVATI - OAB/PR 1	0067	000242/2004
	0046	000011/2004
	0040	000476/2003
SANDRA MARA PARRO DE SOUZ	0012	000532/2001
SERGIO NEVES DE O JUNIOR-	0045	000552/2003
	0096	000527/2004
VALDECIR MARIANO - 21.958	0089	000484/2004
	0015	000193/2002
	0090	000485/2004
VALMIR DE SOUZA DANTAS-10	0027	000182/2003
	0114	000006/2003
	0099	000064/1998
WALDEMAR COFES NUNES-4381	0017	000394/2002
WALTER GONCALVES-OAB/PR.5	0130	000537/2002

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-137/1997-R.W.A. e outros x G.A. - Para manifestaçãõ da parte Autora (fls. 76) -Adv. MARCIONE P. DOS SANTOS -17.536-

2.—344/1997-C.T.S. x I.N.S.S. - "... Trata-se de açaõ de indenizaçãõ por acidente de trabalho. Assim o precatório tem car ter alimentar, conforme fundamentaçãõ proferida na decisãõ de fls. 149/153, do que fica fazendo parte integrante da presente decisãõ. Diante disso, atendendo o contido no item d do despacho de fls. 262, tem-se que o precatório, de natureza alimentar... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MELQUISEDEC DE CARVALHO-19.042-

3.-MUDANCA DE GUARDA-46/1999-J.F.G. x C.M.G. -PARA QUE TOME CIENCIA DA R. SENTENCA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO - ART. 267, INCISO III, DO CPC. -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-17828 e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

4.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-152/1999-I.C.C. x A.D.O. - Realizaçãõ de exame no dia 10/02/2005. ...s 09:30 horas, junto ao Laboratõrio Gen,tica Molecular Forense - Curitiba-PR. -Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.676-

5.-DIV.DIRETO-355/1999-M.S.R.S. x J.P.S. -PARA QUE TOME CIENCIA DA R. SENTENCA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO - ART. 267, INCISO III, DO CPC. -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-17828 e MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

6.-SEPARACAO CONSENSUAL-451/1999-M.D.S. e outros x E.J. - Proceder Retirada de documentos (Mandado de Averbaçãõ e Inscriçãõ). -Adv. ANTONIO ROGERIO -OAB/PR.10.676-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-207/2000-A.M.R. x A.S.R. -Manifestem-se a autora, em cinco (5) dias, acerca do documento de fls. 83/87 dos autos. -Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR-

8.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-268/2000-C.E.F.S. x B.L. - "... Renove-se a intimaçãõ desta feito sob pena de extinçãõ... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". (Aguardando manifestaçãõ da parte Autora) -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-17828-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-346/2001-J.T.L. e outros x D.L.L. - Manifeste-se o requerente. -Adv. ALICE DOS SANTOS -27.398/PR. e KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

10.-EXECUCAO ALIM. QUANTIA CERTA-452/2001-S.A.T. e outros x R.M.T. - "... Vistos, etc. Para que surta seus elgais e jur,dicos efeitos HOMOLOGO o acordo entre as partes (fls. 25/26), e de consequ,ncia, JULGO EXTINTO os presentes autos, e o faço de conformidade com o art. 794, inciso II, do Cõdigo de Processo Civil... Custas pelo Requerido, Publique-se. Registre-se. Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA-28.307-PR, JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758 e MARIA BUGOSI OAB/MS 4912B-

11.-DIV.DIRETO-515/2001-M.V.S.S. x J.B.S. - "... 3. ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a açãõ para rescindir o contrato de casamento existente entre M.V.S.S. e J.B.S., a qual voltar a se chamar M.V.S.S... Guarda dos filhos e alimentos, conforme disposto no corpo da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586, ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR. e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-532/2001-T.C.M. x A.M. -Para que tome C,ncia da R. sentença que julgou extinto o feito - Artigo 794, inciso I do Cõdigo de Processo Civil. -Adv. SANDRA MARA PARRO DE SOUZA-20134., AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - 18.551 e JULIANA CRISTINA LAGO - 32.445-PR.-

13.-EXECUCAO ALIM. QUANTIA CERTA-101/2002-A.F.M.

e outros x M.E.M. -Manifestem-se a autora, em cinco (5) dias, acerca do documento de fls. 36/37 dos autos. -Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963 e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007-PR-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-171/2002-R.A. x W.A.J. - "... JULGO EXTINTO os presentes autos em que , exequente R.A. e W.A.J., e o faço de conformidade com o art. 794, inciso I, do Cõdigo de Processo Civil... Custas pelo Requerido... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR. e JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR.-

15.-REVISAO DE ALIMENTOS-193/2002-J.A.A. x M.C.F. - "I - Entendo nãõ ser a hipõtese de Embargos de Declaraçãõ visto que o objetivo , alterar o conteõdo da decisãõ; II - Por sua vez, a emenda a inicial somente seria poss,vel at, a citaçãõ da parte contr,ria e nãõ na fase processual em que se encontra. Assim, enteno que nãõ existe nada a ser alterado; III - Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. VALDECIR MARIANO - 21.958-PR.

16.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-266/2002-P.L. x I.N.S.S. - "...Ato cont,nuo determinou o MM. Juiz que fosse aberto prazo para as alegaçãões finais, concedendo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem suas derradeiras alegaçãões... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. JULIANA CRISTINA LAGO - 32.445-PR., AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - 18.551-

17.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-394/2002-M.F.D.S. x B.M.S. - Promover a juntada nos autos da publicaçãõ do edital de citaçãõ "... Renove-se a intimaçãõ, desta feita sob pena de extinçãõ... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". Adv. WALDEMAR COFES NUNES-43819 e GLAUCIO MIAKI - OAB/PR 32.349-

18.-PROCED. ESPECIAL DIVERSOS-436/2002-E.F.G.M. e outros x E.J. - Aguardando pagamento das custas processuais. -Adv. HELIO RODRIGUES AGUILA-17472-

19.-SEPARACAO CONTENCIOSA-454/2002-J.R.F. x I.P.S. - "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a açãõ para com base no art. 2, III, da Lei nãõ 6.515/77, dissolver a sociedade conjugal de J.R.F. e I.P.S. e, com base no art. 5ã, caput, Lei nãõ 6.515/77, imputar a culpa pela separaçãõ a requerida I.P.S. Condeno a requerida pagar as custas e despesas do presente processo... Publique-se. Requite-se. Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALBERTO ALVES ROCHA -14.616/PR. e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

20.-DECL.DIS.SOC.C/ALPART.BENS-11/2003-D.A.C. x G.O. - "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a açãõ para dissolver a uniãõ Est vel de D.A.C. e G.O. e, com base no art. 5ã, caput, da Lei 6.515/77, c/c o art. 2ã, I e II, da Lei nãõ 9.278/96, imputar a culpa pela separaçãõ ao var,õ, e conden-lo com base nos arts. 2, III e 7ã, ambos da Lei nãõ 9.278/96, a pagar alimentos no valor de dois sal rios m,iminos aos filhos, remetendo a partilha de eventuais bens para evento posterior. Condeno o r,u a pagar as custas e despesas do presente processo... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MARCIO DINIZ FANCELLI-19973-

21.-DIV.DIRETO-39/2003-M.B.M. x J.B.M. - 1ã - "... Para audi,ncia de instruçãõ e julgamento designo a data de 23/02/2005, ...s 15:30 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". 2ã - Declinar a parte Autora o novo endereço (fls. 47 e verso). - Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR. e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

22.—130/2003-M.A.V. x E.J.F.A. - "... Indefiro o pedido na medida em que a parte declara na inicial ser comerciante e, ainda, nãõ demonstra a real necessidade, pois nãõ comprova a sua atual situaçãõ... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CIRLENE A. CIZESKI -18.791-PR e RENATA VILELA PREVIATI - 33.841-

23.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-132/2003-L.R.O. x N.M. - (APRESENTAR CONTESTAÇÕ - "... Como curador nomeio o Dr. Claudiomar Aparecido Andreazi... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

24.-DIV.DIRETO-136/2003-M.S.C.O. x J.F.O. - "... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a açãõ para rescindir o Contrato de casamento existente entre M.S.C.O. e J.F.O., sendo que a requerida voltar a se chamar M.S.C. Condeno o r,u a pagar as custas do processo, mais honor rios do patrono do autor, os quais arbitro com base no art. 20, par grafo 4ã, CPC, em R\$300,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI-16880 e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

25.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-140/2003-E.V. x M.M.S. e outros - Para que em cartõrio, tomem c,ncia do teor da r. sentença de fls. 29/30 dos autos -Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-146/2003-R.S.M. x S.A.M. - "... Evidencia dos presentes que a autora embora intimada deixou de se pronunciar, permanecendo assim inerte, deixando de dar andamento ao feito como determinado. Diante disso, nos termos do art. 267, inciso III do Cõdigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Custas na forma da Lei... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. JAYME FRCO.DE LIMA-OAB/PR.19020-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-182/2003-T.A.R.G. e outros x A.G.-Manifestem-se a autora, em cinco (5) dias, acerca do documento de fls. 41/50 dos autos - "... Renove-se a

intimaçãõ desta feito sob pena de extinçãõ... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600, MARY CERUTTI-35.107-

28.-SEPARACAO CONSENSUAL-201/2003-C.B.S. e outros x E.J. - Proceder retirada de documentos (Mandados de Averbaçãõ e Inscriçãõ) -Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007/PR e MARIA DE LOURDES LANZONI-16.963-

29.-EXEC. DE OBRIGACAO DE FAZER-223/2003-M.S. x P.V. - "... Manifeste-se o autor... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. JOSE CARLOS FARIAS -26.298-PR.-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-247/2003-J.J.S. x J.S.S. - Para que tome c,ncia da R. sentença que julgou extinto o feito - Artigo 794, inciso I do Cõdigo de Processo Civil. -Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

31.-ALIMENTOS-338/2003-M.H.L.S. x A.S. - Manifestem-se a parte autora, em cinco (5) dias, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensãõ do presente feito. -Adv. JORGE HARUO NISHIYAMA JR. 31.758 e FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA-28.307-PR-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-354/2003-T.A.M.C. x I.J.C. - "... Manifeste-se o exequente diante do oferecimento de bens a penhora... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. GALILEU RASK- e RENATO ASSUN•AO SCARPARO MARTINS-

33.-REVISAO DE ALIMENTOS-356/2003-W.B. x V.R.B. - Manifeste-se a parte autora interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-16968, FLAVIO STEINBERG BEXIGA-33.491-PR.-

34.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-362/2003-N.A.J. x M.A.A. - Aguardando pagamento das custas e despesas processuais. -Adv. LINDA CLEAL OLIVEIRA-OAB/PA 10.287 e MARCIE ROSSELI MOREIRA - 13.487-

35.-DIV.DIRETO-364/2003-E.C.S. x J.C.S. - "... Para nova audi,ncia de instruçãõ e julgamento designo a data de 24/02/2005, ...s 14:30 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALICE DOS SANTOS -27.398/PR. e CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

36.-TUTELA-382/2003-M.R.D.S. x E.J. - "...Vistos, etc. I - Diante dos documentos juntados aos autos, diante, tamb,m do estudo social realizado ...s fls. 23, sendo o mesmo favor vel... face ao parecer Ministerial de fls. 25/26 tamb,m favor vel ao pedido, concedo a tutela de L.A.S. em favor do requerente... P.R.I. e... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. JOSE AIRTON GONCALVES-16968-

37.-SEPARACAO CONTENCIOSA-435/2003-M.S.N. x S.S.E.N. 1ã "... Para nova audi,ncia designo a data de 23/02/2005, ...s 14:30 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito" 2ã - Declinar os senhores caus,dicos os endereços das partes (Autor e R.), respectivamente. -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR. e KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.(Autor) - LUIZ CARLOS MARTINEZ - OAB-16.303 (R.).

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-443/2003-R.F.F.S. x J.S.S. - Para que tome c,ncia da R. sentença que julgou extinto o feito - Artigo 794, inciso I do Cõdigo de Processo Civil. -Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA - 12.336-

39.-DIV.DIRETO-455/2003-J.I.V.B. x O.B.P. - "... Para audi,ncia de instruçãõ e julgamento designo a data de 24/02/05, ...s 15:00 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MAUDE APARECIDA GONCALVES-23.572 e JOSE LUIZ PANCOTE-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-476/2003-A.C.S.S. x M.D.S. -Manifestem-se o autor, em cinco (5) dias, acerca do documento de fls. 61 verso dos autos. -Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

41.-SEPARACAO DE CORPOS-496/2003-T.R.S. x M.S.D. - "... Vistos, etc. Diante do pedido formulado pelo requerente com a concord,ncia do Minist,rio P,blico, JULGO EXTINTO os presentes autos em que , requerente T.R.S. e requerido M.S.D., e faço de conformidade com o art. 267, inciso VIII, do Cõdigo de Processo Civil... Publique-se. Registre-se. Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

42.-DIV.DIRETO-501/2003-A.M.O. x C.C. - "... Para nova audi,ncia de conciliaçãõ designo a data de 06/03/05, ...s 14:30 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA - 12.336-

43.-DIV.DIRETO-502/2003-P.M.S. x S.A.R.S. - "... Manifeste-se a autora... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. EDIMARA SOARES DE SOUZA - 12.336-

44.-PROCED. ESPECIAL REGISTROS P,BLICOS-539/2003-O.A.M. x E.J. - "... Manifeste-se a autora. Dilig,ncias necess rias. Cianorte, 17 de dezembro de 2004. (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-552/2003-T.V.B. x J.A.D.S.B. - "... Vistos, etc... vista da cota ministerial, JULGO EXTINTO os presentes autos em que , exequente T.V.B. e executado J.A.D.S.B., e faço de conformidade com o art. 794, inciso I, do Cõdigo de Processo Civil... Custas pelo Requerido... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". - Adv. CARLOS F.FECCHIO DOS SANTOS-29.586, EDUARDO PACHECO-16920 e SERGIO NEVES DE O JUNIOR-OAB-35666-

46.-SEPARACAO CONTENCIOSA-11/2004-G.B.P.B. x E.O.B. -PARA QUE TOME CIENCIA DA R. SENTENCA QUE JUL-

GOU EXTINTO O FEITO - ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. -Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-12.840-

47.-SEPARACAO CONTENCIOSA-28/2004-J.G.B. x N.M.P.G. - "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jur,dicos efeitos, a converaçãõ de separaçãõ judicial consensual celebrada pelos c,njuges, conforme acordo de fls. 37 (art. 1.120 e 1.124 do Cõdigo de Processo Civil, c/c o art. 34 e par grafos da Lei 6.515/77), e com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o feito... Custas pelas partes no quinhãõ de 50% para cada. Publique-se. Registre-se. Intime-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ANDREA IZABEL KRAZINSK e CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-17828-

48.-REC.E DISSOL.SOC.FATO C/P.BEN-33/2004-M.F.P. x V.L.C. - "... Renove a intimaçãõ, desta feita sob pena de extinçãõ, o interesse no prosseguimento do feito... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. RUTH MARTINS E SILVA - 33.200/PR e ANA CLAUDIA MOLONHI - 33.524/PR-

49.-SEPARACAO CONTENCIOSA-40/2004-L.S.V. x J.G.V. - "... Manifeste-se o autor... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO-16.794-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-41/2004-R.F.R. x W.P.R. -PARA QUE TOME CIENCIA DA R. SENTENCA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO (FLS. 24 DOS AUTOS) -Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR.-

51.-DIVORCIO CONSENSUAL DIRETO-42/2004-M.R.G.S. e outros x E.J. - "... ANTE O EXPOSTO e diante dos argumentos acima mencionados ... vista do parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado e de consequ,ncia Homologo por sentença, para que produza seus efeitos legais, a converaçãõ de separaçãõ judicial consensual celebrada pelos c,njuges acima nomeados e identificados e constante da petiçãõ de fls. 02/08 (artigo 1.120 e 1.124 do Cõdigo de Processo Civil, combinados com o artigo 34 e par grafos da Lei 6.515 de 29.12.1977). A requerente voltar a utilizar o nome de solteira, ou seja, M.R.G.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MICHELLE MENEGUETI GOMES-33.443-

52.-ALIMENTOS-61/2004-R.B.A. x M.J.A. -Para que tome c,ncia da R. sentença que julgou extinto o feito - Artigo 269, inciso III do Cõdigo de Processo Civil. -Adv. RODNEY DO NASCIMENTO OAB/MG 74.295B-

53.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-79/2004-R.A.S. x A.T. - "... Apõs intimem-se as partes dizerem efetivamente as provas que pretendem produzir... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALBERTO ALVES ROCHA - 14.616/PR.-

54.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-88/2004-G.C.S. x E.I.C.B. - Aguardando manifestaçãõ da parte Autora acerca da certidãõ do senhor Oficial de Justiça de fls. 42 verso, sob pena de extinçãõ: "... Renove-se a intimaçãõ, desta feita sob pena de extinçãõ... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MARCIA CRISTINA DA SILVA-26.495-

55.-MUDANCA DE GUARDA-89/2004-R.F.F. x S.D.M. - "... Ao Autor para manifestaçãõ... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito." -Adv. PAULO ROBERTO JOAO PEDRO - 28305-

56.-ALIMENTOS-93/2004-H.R.P. x P.D.S.P. - Manifeste-se o Advogado do Requerido acerca do r. despacho de fls. 42 dos autos: "... Defiro como Requerido... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR-

57.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-98/2004-P.G.C.D.S. e outros x E.J. - Apresentar comprovante inerente a quitaçãõ das custas e despesas processuais para arquivamento do feito. -Adv. FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA-28.307-PR-

58.-CONVERSAO DE SEP.EM DIVORCIO-104/2004-R.P. x M.A.C. - "... Nomeio como Curador da requerida o Dr. Claudiomar Aparecido Andreazi, advogado militante nesta Comarca o qual dever ser intimado, para querendo, contestar o feito, no prazo legal... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito" - Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

59.-PROCED. ESPECIAL DIVERSOS-141/2004-FRANCISCO ORDONI MARTIN FILHO x ESTE JUIZO - Aguardando pagamento das custas processuais remanescentes. -Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA - 13.487-

60.-SEP.CONT. C/C ALIMENTOS-163/2004-A.B.L. x S.B.L. - "... Para audi,ncia de instruçãõ e julgamento designo a data de 09/03/2005, ...s 14:00 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito" - Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR., JULIANA CRISTINA LAGO - 32.445-PR. e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - 18.551-

61.-TUTELA-172/2004-GR.O.D.S. x E.J. - "... Atenda-se o requerido pela Douta Promotora de Justiça... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-16966 e ROBERTO LAZARO M. DOS REIS - 33.529-

62.-REVISAO DE ALIMENTOS-180/2004-P.M.L.D. x A.D. - "... Para audi,ncia de instruçãõ e julgamento designo a data de 08/03/05, ...s 15:30 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MARCIE ROSSELI MOREIRA - 13.487 e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19935-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-186/2004-K.N.S. x M.S. - Manifeste-se a requerente sobre os teores dos documentos de fls. 22/23. -Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007/PR-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-187/2004-K.N.S. x M.S. -

71... Vistos, etc. Considerando que o requerido efetuou o pagamento da pensão alimentícia reclamada e tendo em vista o pedido da autora que corre no sentido do arquivamento, ... vista da cota ministerial, JULGO EXTINTO os presentes autos em que , exequente K.N.S. e executado M.S., e o faço de conformidade com o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil... Custas e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa, ao Requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007/PR-

65.-ALIMENTOS-211/2004-T.S.S. x J.C.S. -Manifestem-se a parte autora. -Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963 e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007/PR-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-234/2004-J.J.S. x J.S.S. - Para que tome ciência da R. sentença que julgou extinto o feito - Artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-242/2004-G.S.J.B. x E.S.B. -"... Manifeste-se o exequente diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. SAMUEL SILVATI - OAB/PR 16.962-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-253/2004-E.M.N. x J.O.N. -"... Ouça-se o exequente diante da certidão do SR. Oficial de Justiça... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. KELLEN REZENDE BULLA -OAB-32780-

69.-SEPARACAO DE CORPOS-257/2004-M.D.S. x V.A.C. - "... Vistos, etc. Diante do pedido formulado pelo requerente com a concordância do Ministério Público, JULGO EXTINTO os presentes autos em que , requerente M.D.S. e requerido V.A.C., e o faço de conformidade com o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil... Custas pelo Requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR.-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-258/2004-A.H.A. x A.C.P. - Manifestar-se acerca dos documentos de fls. 14/15 dos autos. -Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963 e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007/PR-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-278/2004-F.R.F. x W.B.F. -"... Ao Autor para manifestar-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

72.-DIV.DIRETO-297/2004-P.J.S. x V.B.S. - "... designo como nova data para Audiência de Tentativa de Conciliação o dia 09 de março de 2005, ...s 16:00 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito. - Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR.-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-318/2004-A.B.S.M. x O.M. - Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fls. 19/20 dos autos. -Adv. MARIA DE LOURDES LANZONI- 16.963 e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007/PR-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-319/2004-A.B.S.M. x O.M. Manifestar-se acerca dos documentos de fls. 17 e 19/21 dos autos. -Adv. MARIA DE DES LANZONI- 16.963 e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA-19007/PR-

75.-DIVORCIO CONSENSUAL DIRETO-322/2004-S.G. e outros x ESTE JUIZO - Efetuar depósito inerente ao remanescente das custas processuais. -Adv. ANTONIO ROGERIO - OAB/PR.10.676-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-335/2004-V.A.C.S. e outros x J.S. -"... Ouça-se o exequente diante da justificativa apresentada... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

77.-DIV.DIRETO-349/2004-M.G.T. x W.O.T. -"... Manifeste-se o autor... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

78.-SEPARACAO DE CORPOS-352/2004-C.C.T. x R.D.S.V. (Manifeste-se a parte autora) "... Renove-se a intimação desta feita, sob pena de extinção... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR-17828-

79.-SEPARACAO DE CORPOS-363/2004-S.A.S.L.C. x P.S.D.S.C. -"... Manifeste-se a Advogada da autora... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

80.-DIVORCIO CONSENSUAL DIRETO-370/2004-M.S.D.S. e outros x E.J. - Proceder retirada de documentos (Mandado de Averbação e Inscrição) -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR. e ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR.-

81.-PROCED. ESPECIAL DIVERSOS-375/2004-ANGELINA BESSANI MOLONHA x ESTE JUIZO - "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR ao Cartório do Registro Civil competente que proceda a retificação do registro de nascimento da requerente de seu prenome de Angéla para Angelina Bessani Molonha... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MARCIONE P. DOS SANTOS -17.536-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-381/2004-T.G.B.D. x A.S.D. -Para que tome ciência da R. sentença que julgou extinto o feito - Artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. -Adv. NAYANE C. GORLA SANTOS-OAB-37.049-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-387/2004-G.A.B. x L.B. - "... Manifestem-se a autora em cinco (5) dias... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-451/2004-L.H.G.C. x

K.A.C.- Declinar o endereço completo - número da residência - do Requerido (fls. 13 e verso) - Adv. ERICA ANTUNES PEREIRA-27.694-PR.-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-458/2004-V.H.P.S. x M.C.C.S. - Manifeste-se o autor acerca dos documentos de fls. 15/16 dos autos. -Adv. RODRIGO A. BEGO SOARES - 34.562/PR-

86.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-465/2004-L.P.V. x D.V. - "... Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/2005, ...s 15:30 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

87.-INVEST.PATERNIDADE C/ALIMENTO-478/2004-P.H.O. x J.F. -"... Designo audiência de conciliação para o dia 08/02/05, ...s 14:00 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. PAULO ROGERIO MARINS SILVA-

88.-ANUL.REC.PATERN.C/C RET.REG.-483/2004-C.E.F. x M.H.R.F. e outros "... Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/2005, ...s 15:30 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR-25319-PR.-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-484/2004-L.G.O.P. x J.C.P. - Manifeste-se o autor acerca do documento de fls. 13 verso. -Adv. VALDECIR MARIANO - 21.958-PR.-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-485/2004-L.G.O.P. x J.C.P. -Manifestem-se a autora, em cinco (5) dias, acerca do documento de fls. 18 verso dos autos. -Adv. VALDECIR MARIANO - 21.958-PR.-

91.-SUSCITACAO DE DUVIDA-491/2004-C.M.N.P. x E.J. - "... Centrado nesses fundamentos, DEFIRO o pedido de escrituração e registro da doação... nos termos aqui formulados, desde que mediante a declaração... que poder ser feita no próprio instrumento translativo, da empresa alienante de que atende ...s condições supra mencionadas, quanto ... sua atividade exercida e de que o imóvel não faz parte de seu ativo permanente, sob as penas da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente. Comunique-se e intimem-se... (a.) Cesar Ghizoni - Juiz Substituto." - ADV. DENILSON DA ROCHA DA SILVA - 33176-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-495/2004-T.M.G. x N.J.G. -Manifestem-se a autora, em cinco (5) dias, acerca do documento de fls. 15/14 dos autos. -Adv. EDMARA SOARES DE SOUZA - 12.336-

93.-DIV.DIRETO-500/2004-A.A.S.N. x A.R.N. - "... Designo audiência de conciliação para o dia 03/03/05, ...s 14:30 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. KENNYA RUIZ COUTINHO -26.928 PR.-

94.-SEPARACAO CONTENCIOSA-517/2004-Z.F.P.D. x S.L.D. -"... Designo audiência de conciliação para o dia 02/03/2005, ...s 15:00 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALICE DOS SANTOS -27.398/PR.-

95.—521/2004-C.A.M. e outros x ESTE JUIZO- "... Defiro os pedidos formulados pela Douta Promotora de Justiça. No mais, deve a requerente requerer o que entender de direito em procedimento próprio, conforme salientou a Douta Promotora de Justiça... guarde-se o decurso do prazo legal ou a interposição de eventual recurso de apelação... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". Adv. SALO ROBERTO BIAZI-22.460-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-527/2004-J.V.M.T. x J.N.T. -"... DATA DA AUDIÊNCIA: 22/03/05, ...s 14:00 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito" (AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO). -Adv. SERGIO NEVES DE O JUNIOR-OAB-35666-

97.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-550/2004-A.F.S.F. x A.M.A.S. - Proceder retirada de documento (mandado de inserção) - Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR - OAB/PR.36.126

98.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-50/1998-M.P. x G.S.D.S. -"... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) G.S.D.S., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALBERTO ALVES ROCHA - 14.616/PR.-

99.-TUTELA-64/1998-P.B. x F.B.B. e outros -"... Manifestem-se as partes, diante da avaliação procedida... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600-

100.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-35/1999-M.P. x F.R.C. e outros - Fica Vossa Senhoria intimada para que, em Cartório, tome ciência da r. sentença de fls. 200/201, proferida nos autos. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

101.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-51/1999-M.P. x R.G.D.S. e outros -"... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) R.G.D.S. e R.O., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR. e ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

102.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-92/1999-M.P. x J.P.T.G. e outros -"... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos

e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) J.P.T.G. e J.C.G., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR. e CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

103.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-23/2000-M.P. x E.A.D.S. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) E.A.D.S., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

104.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-35/2000-M.P. x F.R.C. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) F.R.C., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

105.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-104/2000-M.P. x R.S.U. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) R.S.U., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES-19935 e MARCIONE P. DOS SANTOS -17.536-

106.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-59/2001-M.P. x P.C.S. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) P.C.S., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

107.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-63/2001-M.P. x M.J.C. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) M.J.C.S., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

108.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-64/2001-M.P. x R.G.L. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) R.G.L., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALICE DOS SANTOS - 27.398/PR.-

109.-DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER-99/2001-M.P. x L.G.O. -"... Para realização do ato postergado designo a data de 16/02/2005, ...s 14:00 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CINTIA SHIGUETA - 33.870/PR-

110.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-117/2001-M.P. x V.B. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) V.B., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

111.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-32/2002-M.P. x P.H.B.O. -Fica Vossa Senhoria intimada da nomeação para funcionar como Curador Especial no presente feito (fls. 43) dos autos, bem assim para apresentar quesitos no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

112.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-74/2002-M.P. x F.R.C. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) F.R.C., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CINTIA SHIGUETA-

113.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-93/2002-M.P. x A.S.S. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) A.S.S., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. MAXIMILIANO CARRARA NETO-9.994-PR.-

114.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-6/2003-M.A. x R.B.G. - "... Intime-se novamente o advogado para

comprovação da publicação do edital, sob pena de extinção... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS-10.600-

115.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-25/2003-M.P. x F.A.D.S. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) F.A.D.S., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

116.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-104/2003-M.P. x J.H.P. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) J.H.P., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. ALBERTO ALVES ROCHA - 14.616/PR.-

117.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-107/2003-M.P. x S.J.O. - "... HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a promoção de REMISSÃO como forma de exclusão do processo, efetuada pelo digno representante do Ministério Público em relação a(o)s adolescente(s) S.J.O., e de consequência com esteio no art. 126, parágrafo único da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO os presentes autos. Publique-se. Registre-se e Intimem-se... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

118.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-77/2004-M.P. x V.F.S.P. - "... Para audiência de instrução e julgamento designo a data de 09/02/05, ...s 14:30 horas... (a.) William Artur Pussi - Juiz de Direito". -Adv. CLAUDIOMAR AP. ANDREAZI-

119.-GUARDA PROVISORIA-79/2004-R.C.L.F. e outros x V.S. - Aguardando depósito do remanescente das custas processuais. -Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI-16880 e CLARISSA LIGIA PARANZINI-34.972/PR.-

120.-ACAO SOCIO EDUCATIVA-183/2004-M.P. x C.S.D.S. e outros - Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 03 (três) dias apresentar defesa pr.via. -Adv. HUMBERTO FERRARI JUNIOR-

121.—335/1988-UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDUARDE BERNADELLI E MANUEL DE ORNELAS -"... fls. 202, defiro, anotando-se. Ao credor para prosseguimento do feito... (a.) Cesar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. JURANDIR GONCALVES-7413-PR., JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR. e ALFREDO ANTONIO CANEVAR-

122.-INDENIZAÇÃO-527/1989-NILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA x KANAAN FARES ABOU NABHAN E OUTROS -Para que tome ciência da R. sentença que julgou extinto o feito - Artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. -Adv. JOSE ANTONIO TRENTO OAB/PR 9.649 e JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR.-

123.-ORDINARIA DE DESCONSTITUIÇÃO-414/1997-EUNICE GONCALVES DELFIM x ELISEU VIEIRA MARCAL - "... Intime-se, pois, a parte exequente, para que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, e, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem baixa na distribuição, ate que haja manifestação dos interessados, por tempo indeterminado... (a.) Fernando Swain Ganem - Juiz de Direito". -Adv. JURANDIR GONCALVES-7413-PR. e ANTONIO PEREIRA DO LAGO -8844 -PR.-

124.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-60/2001-ARIVALDO EMERENCIANO DEMORI x ARLINDO DEMORI -"... Aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo provisório, sem baixa na distribuição... (a.) Cesar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR.-

125.-EXECUTIVO FISCAL-436/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUN. DE CIANORTE x DINOMAR BORGES TORRES -"... fls. 26 defiro. Aguarde-se em arquivo... (a.) Cesar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. GUERINO NARDO -OAB/PR.2721 e JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR.-

126.-EXECUTIVO FISCAL-437/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR. x DINOMAR BORGES TORRES -"... fls. 28 defiro. Aguarde-se em arquivo... (a.) Cesar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. GUERINO NARDO -OAB/PR.2721, JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR.-

127.-EXECUTIVO FISCAL-479/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE-PR. x JOAO FRANCISCO TORRES -"... fls. 20 defiro. Aguarde-se em arquivo provisório... (a.) Cesar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. GUERINO NARDO -OAB/PR.2721-

128.-EMBARGOS DE TERCEIROS-409/2002-CARLOS ALBERTO DALLA COSTA e outros x ELIZEU VIEIRA MARCAL e outros - Aguardando depósito referente as custas e despesas processuais - -Adv. JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR. e ANTONIO PEREIRA DO LAGO -8844 -PR.-

129.-ARROLAMENTO DE BENS-418/2002-JULIA MARIA DA SILVA x VALTINO LUIZ DA SILVA -"... Fls. 25 defiro. Ao arquivo... (a.) Cesar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR.-

130.-EMBARGOS DE TERCEIROS-537/2002-JOAO FRANCISCO TORRES e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -FINASA - Aguardando depósito referente as cus-

tas e despesas processuais - "... Renove-se a intimação, sob as penas legais... (a.) Cezar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR. e WALTER GONCALVES-OAB/PR.5548-

131.-EXECUTIVO FISCAL-700/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x DINOMAR BORGES TORRES E OUTRO - "... fls. 14 defiro. Aguarde-se em arquivo... (a.) Cezar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. GUERINO NARDO - AOB/PR-2721

132.-EXECUTIVO FISCAL-716/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO FRANCISCO TORRES - "... fls. 17 defiro. Aguarde-se em arquivo... (a.) Czar Guizoni - Juiz de Direito". -Adv. JURANDIR GONCALVES-7413-PR. e GUERINO NARDO -OAB/PR.2721-

133.-A*AO DE MONITORIA-386/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOAO GRAVON FILHO - "... Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se h possibilidade de conciliacao ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil... (a.) Cezar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. LINO MS-SAYUKIITO OAB/18.595, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO-20.429-PR. e IRACI SOUZA DE SARGES-3026-RN-

134.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-389/2004-C.A.D.C. x D.M.C.F. e outros - "... Nao obedecendo a ordem legal e nao convindo ao credor, julgo ineficaz a nomeacao efetuada... (a.) Cezar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR. e LUIZ CARLOS BIAGGI-16880-

135.-INVENTARIO-564/2004-IVANNETE TAVARES E OUTROS x TEREZINHA DE JESUS TAVARES e outros - "... No meio inventariante e herdeira Ivannete Tavares, a qual dever prestar compromisso legal em 5 dias e prestar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes... (a.) Cezar Ghizoni - Juiz de Direito". -Adv. JOAO FRANCISCO TORRES-10977-PR.-

Cruzeiro do Oeste

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZ: ROSELI MARIA GELLER
JUIZ SUBSTITUTO:
RELAÇÃO Nº 01/2005**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL APARECIDO DECHICHE	0002	000231/2002
	0003	000009/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0038	000522/2004
ALTENAR APARECIDO ALVES	0014	000309/2003
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0053	000003/2004
	0018	000215/2004
	0052	000001/2004
	0005	000097/2003
	0006	000099/2003
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0040	000557/2004
	0041	000559/2004
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	0025	000317/2004
	0013	000300/2003
CARLOS AGMAR PEREIRA	0039	000556/2004
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0047	000594/2004
CARLOS SEQUEIRA MARTINS	0002	000231/2002
	0021	000271/2004
DELIRES MARIA ACADROLI	0011	000287/2003
DIRCEU FREDERICO	0009	000244/2003
DIRCEU GALDINO	0004	000048/2003
ELOI ANTONIO POZZATI	0010	000253/2003
EMERSON REGINALDO RAIMUNDO	0031	000395/2004
	0029	000393/2004
	0030	000394/2004
	0014	000309/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0028	000346/2004
FABIANA GARCIA AMARAL DE	0007	000140/2003
FRANK YUKIO YAMANAKA	0018	000215/2004
	0005	000097/2003
	0006	000099/2003
GELSI FRANCISCO ACCADROLI	0011	000287/2003
GILBERTO JULIO SARMENTO	0046	000592/2004
	0045	000591/2004
	0044	000590/2004
	0043	000589/2004
	0033	000451/2004
	0034	000453/2004
	0036	000504/2004
	0032	000416/2004
GILTRUDES A FREITAS SPERA	0035	000458/2004
HAILTON JOSE MODESTO D AV	0020	000230/2004
	0019	000228/2004
	0022	000285/2004
	0024	000316/2004
IVAN DA SILVA CANDEIAS	0008	000151/2003
JAIRO BASSO	0008	000151/2003
JOHNY MARLON CAPICHTEN	0014	000309/2003
JOSE ANTONIO TRENTO	0008	000151/2003
	0004	000048/2003
JOSE GONZAGA SORIANI	0005	000097/2003
	0006	000099/2003
JOSE MAREGA	0005	000097/2003
	0006	000099/2003
	0010	000253/2003
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	0026	000325/2004
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0038	000522/2004
LAURO FERNANDO PASCOAL	0027	000344/2004
LICIA GREGORIO	0016	000183/2004

LUCIANE MARIA GERVASIO	0017	000195/2004
	0007	000140/2003
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0020	000230/2004
	0019	000228/2004
	0022	000285/2004
	0024	000316/2004
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0048	000595/2004
MARCELO DOMINICALI RIGOTTI	0018	000215/2004
MARCELO MONTANHA DA SILVA	0035	000458/2004
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0001	000122/2002
	0008	000151/2003
	0027	000344/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD	0038	000522/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0017	000195/2004
	0007	000140/2003
MARIO SERGIO BIEDA DE FRE	0051	000347/2003
MARISTELA NAVARRO	0011	000287/2003
MAXIMILLIAN GOMES COLHADO	0010	000253/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0028	000346/2004
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0050	000153/2003
	0052	000001/2004
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	0037	000521/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0040	000557/2004
	0041	000559/2004
ROSE CLEIA CECCON MARTINS	0023	000286/2004
	0042	000579/2004
ROSEMAR CRISTINA LORCA MA	0049	000597/2004
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	0010	000253/2003
SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	0004	000048/2003
SILVANA CAZARIN NAVACQUI	0011	000287/2003
STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI	0011	000287/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0038	000522/2004
VALERIA LUCIANI NUNES	0052	000001/2004
VALTER BOTAN	0031	000395/2004
	0015	000010/2004
	0029	000393/2004
	0030	000394/2004
	0012	000295/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0028	000346/2004
WALTER DA COSTA	0010	000253/2003

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-122/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GALETTI & CARVALHO LTDA - "Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória e documentos a acompanhar, desentranhados, em Cartório"-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

2.-INTERDIÇÃO-231/2002-MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA x EDERSON ESTHR DE OLIVEIRA - "Designio audiencia de instrução, para o dia 29/03/2005, às 14:30 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores"-Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS e ABEL APARECIDO DECHICHE-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-9/2003-RODRIGO ZAMUNER RIBAS x EDNILSON LOPES DE OLIVEIRA - "Ao Exequente ante o retorno da carta precatoria". -Adv. ABEL APARECIDO DECHICHE-

4.-INDENIZAÇÃO-48/2003-HELIO LEODORO DE OLIVEIRA x JOAO BATISTA MENEGUETTI - "1- Recebo o agravo interposto pelo Requerido na forma retida, conforme petição de fls. 166/173. 2- Nos termos do art. 523, paragrafo 3º do CPC, manifeste-se a parte agravada em 10 (dez) dias". -Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, DIRCEU GALDINO e SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI-

5.-AÇÃO ORDINÁRIA-97/2003-COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SANDRA REGINA ISSA RIZK DA ROCHA - "1. Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado, para oferecimento das contra-razões". -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA-

6.-ACAO ORDINARIA-99/2003-COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VERA LUCIA COSTA - "1. Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado, para oferecimento das contra-razões". -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA-

7.-ACAO ORDINARIA-140/2003-VICENTINA PEREIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "1. Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado, para oferecimento das contra-razões". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e LUCIANE MARIA GERVASIO-

8.-INDENIZAÇÃO-151/2003-WALDOMIRO DE GODOI x BANCO DO BRASIL S/A - "1. Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado, para oferecimento das contra-razões". -Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, IVAN DA SILVA CANDEIAS, JAIRO BASSO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

9.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-244/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JULIA ODPIS - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 151,71". -Adv. DIRCEU FREDERICO-

10.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-253/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ALBERTO MANOEL MARTINS - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 41,81". -Adv. JOVINO TERRIN, WALTER DA COSTA, MAXIMILLIAN GOMES COLHADO, RUBENS CARLOS BITTENCOURT, ELOI ANTONIO POZZATI-

11.-EMBARGOS A ARREMATACÃO-287/2003-LUCIBEL ALVARES MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A - "1. Recebida a apelação no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado, para oferecimento das contra-razões". -Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI, DELIRES MARIA ACADROLI,

STEVÃO ALEXANDRE ACCADROLI, MARISTELA NAVARRO e SILVANA CAZARIN NAVACQUI-

12.-ALVARO JUDICIAL-295/2003-ROSANGELA GIMINI DE SANTANA e outros x - "Ao Autor para dar cumprimento integral a cota ministerial de fls. 10, informando se ha outro imóvel residencial com negociação de compra informando a localização, metragens e valor". -Adv. VALTER BOTAN-

13.-ARROLAMENTO-300/2003-MADALENA MINERVINA DO NASCIMENTO e outros x ISMAEL VICENTE DO NASCIMENTO - "Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 30 dias"-Adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA-

14.-INDENIZAÇÃO-309/2003-REGINALDO LUIZ DA CRUZ x BOIFRAN CARNES ESPECIAIS LTDA e outros - "1-Indefiro o o pedido de tutela antecipada. 2- Ao Autor para informar o atual endereço das demandadas, possibilitando a citação das mesmas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo". -Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, JOHNY MARLON CAPICHTEN e EMERSON REGINALDO RAIMUNDO-

15.-AÇÃO ORDINÁRIA-10/2004-ALLAN MARTINS PINHEIRO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN - "Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 1 ano". -Adv. VALTER BOTAN-

16.-USUCAPÍÃO-183/2004-VERA LUCIA MOREIRA GOMES e outros x - "Ao Autor para efetuar a retirada dos editais e das cartas de intimações". -Adv. LICIA GREGORIO-

17.-AÇÃO ORDINÁRIA-195/2004-ELSA SOFIENTINI CIECOSKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "1.Rejeitada a preliminar arguida pelo INSS. 2.Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes na juntada de documentos, depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, cujo rol deverê ser apresentado no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil. 2. designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 11/05/2005, às 13:30horas". -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e LUCIANE MARIA GERVASIO-

18.-ACAO ORD. REVISIONAL-215/2004-FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas, que importam em R\$ 58,61". -Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, MARCELO DOMINICALI RIGOTTI, FRANK YUKIO YAMANAKA-

19.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-228/2004-ALEX HATUN GONZAGA x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em 5 (cinco) dias". -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

20.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-230/2004-ELIO ZANI x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em 5 (cinco) dias". -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

21.-BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-271/2004-SEVERINO DA SILVA x TONINHO ZAMBONE e outros - "Indefiro a pretensão de fls. 29/30, tendo em vista a impossibilidade da configuração do processo cautelar como medida processual autonoma, capaz de ensejar prestação jurisdicional de cunho satisfativo, sendo necessario o ajuizamento do processo principal de cognição ou de execução no prazo fixado no art. 806 do CPC, sob pena de perda de eficacia da liminar deferida initio litis". -Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS-

22.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-285/2004-NILSON BOND x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em 5 (cinco) dias". -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

23.-ALVARO JUDICIAL-286/2004-VALERIA KAUFFMAN x - "Defiro o pedido inicial para que produza ses juridicos e legais efeitos". -Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS-

24.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-316/2004-AILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - "As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em 5 (cinco) dias". -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

25.-ALVARO JUDICIAL-317/2004-CATARINA RAMOS DE SOUZA x - "Ao Autor para dar cumprimento a cota ministerial de fls. 32". -Adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA-

26.-INVENTÁRIO-325/2004-LUIZ EDUARDO MARCHI e outros x LUIZ PEDRO MARCHI e outros - "Ao Inventariante para apresentar certidão de nascimento do requerente em 5 (cinco) dias". -Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR-

27.-RESCISÃO DE CONTRATO-344/2004-ARISTOTELES SOARES BARROSO e outros x LUIZ ANTONIO CIAN - "As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em 5 (cinco) dias". -Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e LAURO FERNANDO PASCOAL-

28.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-346/2004-BANCO BRADESCO S/A x ISAUARA POVIDAICO DE SOUZA - "Ao Autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito". -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

29.-DECLARATÓRIA-393/2004-ADAO LOURIVAL VIEIRA e outros x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - "As partes ante os documentos juntados em 5 (cinco) dias (CPC, art. 398)". -Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e VAL-

TER BOTAN-

30.-DECLARATÓRIA-394/2004-DARIO TEIXEIRA DIAS e outros x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - "As partes ante os documentos juntados, em 5 (cinco) dias (art. 398 do CPC)". -Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e VALTER BOTAN-

31.-DECLARATÓRIA-395/2004-AMILTON LIMA DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - "As partes para que manifestem sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias (art. 398 CPC)". -Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e VALTER BOTAN-

32.-ACAO ORDINARIA-416/2004-AURELINA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao Autor sobre a contestação e documentos". -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

33.-ACAO ORDINARIA-451/2004-MATILDE MAYER DE BRITO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao Autor sobre a contestação e documentos". -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

34.-ACAO ORDINARIA-453/2004-GERTRUDES BECHER DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao Autor sobre a contestação e documentos". -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

35.-ALVARO JUDICIAL-458/2004-FLAVIANA MENDES DE ABREU e outros x - "Defiro o pedido inicial para que produza seus juridicos e legais efeitos. Fixo no prazo de 30 (trinta) dias para a prestação de contas". -Adv. MARCELO MONTANHA DA SILVA e GILTRUDES A FREITAS SPERANDIO-

36.-AÇÃO ORDINÁRIA-504/2004-MARIA JULIA MENESES x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao Autor sobre a contestação e documentos". -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

37.-RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL-521/2004-MARIA DE LOURDES DELA BELA x - "Considerando o parecer ministerial, bem como atendendo o principio da instrumentalidade do processo, falcuto a Autora a observancia do art. 32 da Lei 6.015/73 (LRP), em relação a certidão de fls. 12, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento". -Adv. RAPHAEL ANDERSON LUQUE-

38.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIÁRIA-522/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MONICA MACEDO DAS NEVES - "Julgado extinto por sentença, art. 269, III, CPC". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

39.-REPARAÇÃO DE DANOS-556/2004-NATALINO ANTUNES DOS SANTOS e outros x FRIGOGEL COM. DE PROD. FRIGORIFICADOS - "Ao Autor ante o retorno da correspondência de fls. 52". -Adv. CARLOS AGMAR PEREIRA-

40.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-557/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x OSMAR MESSIAS DA SILVA E OUTROS - "1- Recebo a exceção e suspendo o processo principal (autos nº 358/2004). 2- Ao excepto para manifestar-se no prazo 10 (dez) dias". -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

41.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-559/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE PADIAL MARTINS E OUTROS - "1- Recebo a exceção e suspendo o processo principal (autos nº 359/2004). 2- Ao excepto, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias". -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA e ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-

42.-USUCAPÍÃO-579/2004-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x JAIME ALVES - "Ao Autor para efetuar a retirada do edital e das cartas de intimações em Cartório". -Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS-

43.-ACAO ORDINARIA-589/2004-APARECIDA ROCCHI LUZZETTI x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória em Cartório"-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

44.-ACAO ORDINARIA-590/2004-DALVA FRANCO MACHADO x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória em Cartório"-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

45.-ACAO ORDINARIA-591/2004-VICENTINA BARRETO DE LIMA x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória em Cartório"-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

46.-ACAO ORDINARIA-592/2004-JOVELIANO SILVERIO RUBIO x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória em Cartório"-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

47.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-594/2004-JOSE BRAULINO DA SILVA x LUCIA MIZEL DA SILVA - "Ao Autor para emendar a inicial, apresentando a sentença proferida nos autos 108/1999, eis que o acordo celebrado nao foi homologado no termo de fls.50, bem como informar a atual situação do imóvel". -Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

48.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINÁRIA)-595/2004-GILMARA ANA ZANATA x MUNICIPIO DE MARLUZ - "Designo audiencia de conciliação, para o dia 01/04/2005 às 15:30 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores". -Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-

49.-ACAO ORDINARIA-597/2004-MARÇUNILA JOAQUINA

CORREA x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória em Cartório"-Adv. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES-

50.-EXECUCAO FISCAL-13/2003-UNIAO FEDERAL x JUST LINE INDUSTRIA E COM PROD ALIMENTICIOS LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias"-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

51.-EXECUCAO FISCAL-347/2003-MUNICIPIO DE MARI LUZ x ADAO NUNES DE SOUZA -"Deferido o pedido de suspensão, pelo prazo estipulado na petição de fls. 14, aguardar-se no arquivo provisório. Decorrido o prazo manifeste-se o Exequente"-Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS-

52.-EXECUCAO FISCAL-1/2004-UNIAO FEDERAL x AGROINDUSTRIA DE FECULA PIRAJUI LTDA -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias"-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, VALERIA LUCIANI NUNES e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

53.-CARTA PRECATÓRIA-3/2004-Oriundo da Comarca de Umuarama - PR - 2ª VARA FEDERAL -CONSELHO REGIONAL DE ENGEN., ARQUIT. E AGRON.-CREA x AGRO-INDUSTRIA DE FECULA PIRAJUI LTDA- Ao Executado para que no prazo legal, se manifesta acerca da petição de fls. 25.-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

Formosa do Oeste

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 18/2004.
JUIZ: RODRIGO RODRIGUES DIAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0004	000260/1987
	0020	000045/1997
ADILSON MIRANDA GASPARELL	0046	000300/2002
ADRIANA BASSO	0010	000524/1995
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0046	000300/2002
ALCEU FERNANDES CENATTI	0028	000191/1998
	0009	000449/1995
	0027	000111/1998
	0016	000218/1996
	0026	000081/1998
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0028	000191/1998
ANA PAULA NICULITCHEFF	0051	000030/2004
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0003	000209/1987
	0036	000031/2000
	0026	000081/1998
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0030	000243/1998
	0029	000242/1998
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0011	000532/1995
	0012	000002/1996
	0072	000096/2002
	0005	000481/1987
	0006	000758/1987
AUGUSTINHO DA SILVA	0007	000337/1993
CARLOS ALBERTO MACHADO DA	0026	000081/1998
CARLOS OMAR RIBEIRO PIRES	0046	000300/2002
CARLOS VICTOR BRUNE	0045	000205/2002
	0024	000347/1997
	0052	000074/2004
	0040	000189/2000
	0038	000091/2000
	0023	000346/1997
	0056	000227/2004
	0037	000090/2000
	0032	000059/1999
	0022	000220/1997
	0031	000001/1999
	0033	000099/1999
CASSIA REGINA FAVORETTO V	0026	000081/1998
CASSIANO RICARDO BOCALAO	0050	000415/2003
CLAUDIOMIR MARTINI	0010	000524/1995
	0026	000081/1998
CREMERSON ORLANDINE	0063	000373/2004
DIRCEU CARLOS CENATTI	0009	000449/1995
	0043	000047/2002
	0044	000048/2002
ELIZETE DE L. FERNANDES S	0026	000081/1998
ELVIS BITENCOURT	0012	000002/1996
	0026	000081/1998
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0064	000386/2004
ENEZIO FERREIRA LIMA	0026	000081/1998
EROLTS CORTIANO JUNIOR	0070	000006/2001
EVERSON OSHIMA PUTINATTI	0039	000149/2000
	0034	000294/1999
FABIANO TOMAZELI	0062	000346/2004
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0009	000449/1995
	0043	000047/2002
	0044	000048/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0002	000430/1986
	0014	000104/1996
	0009	000449/1995
	0001	000297/1986
	0010	000524/1995
	0043	000047/2002
	0016	000218/1996
	0008	000448/1995
GERCI LIBERO DA SILVA	0051	000293/2004
GILBERTO ROSSETO	0024	000347/1997
	0040	000189/2000
	0038	000091/2000
	0037	000090/2000
GISLENE MENDONCA DE OLIVE	0028	000191/1998
HELIO LULU	0057	000242/2004

HODLEI TATIANE VISCONSINI 0055 000177/2004
HORST LANDGRAF 0058 000266/2004
ILMO TRAGUETA 0053 000173/2004

0019 000026/1997
0030 000243/1998
0021 000046/1997
IRONDE PEREIRA CARDOSO 0028 000191/1998
ISMAEL DONIZETI PETRUCI 0036 000031/2000
0012 000002/1996

JAIR APARECIDO ZANIN 0055 000177/2004
JALTON GODINHO DE MORAIS 0064 000386/2004
JEANINE HEINZELMANN FORTE 0025 000047/1998
JEFERSON PIRES 0073 000035/2004
JOAO ELIZEU DA COSTA SABE 0025 000047/1998
JOAO MARIA CORREA 0018 000423/1996
0019 000026/1997
0013 000098/1996
0032 000059/1999

JOSE APARECIDO BORGES DOS 0050 000415/2003
JOSE CARLOS MARQUES 0041 000235/2000
JOSE FERNANDO PREZOTTO 0045 000205/2002
JOSE HUMBERTO PINHEIRO 0002 000430/1986
0007 000337/1993
0029 000242/1998
0049 000350/2003
0003 000209/1987
0016 000218/1996
0026 000081/1998
0009 000449/1995
JOSE MIGUEL DA SILVA 0054 000176/2004
0019 000026/1997
0030 000243/1998
0021 000046/1997
0026 000081/1998
0020 000045/1997
KENNEDY MACHADO 0053 000173/2004
KLEBER DE OLIVEIRA 0013 000098/1996
LEOCIR JOAO RODIO 0039 000149/2000
LOTHARIO HERMES KOBER 0034 000294/1999
0042 000154/2001
LUIZ CARLOS RICATTO 0015 000117/1996
0028 000191/1998
0036 000031/2000
0073 000035/2004
0025 000047/1998
LUIZ SERGIO ROSSI 0018 000423/1996
MARCELA LEILA RODRIGUES D 0065 000398/2004
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR 0041 000235/2000
0039 000149/2000
0035 000309/1999
0073 000035/2004
0052 000074/2004
0048 000341/2003
0059 000314/2004
0026 000081/1998
MARCOS ROGERIO DE SOUZA 0049 000350/2003
MARIA INES PRZYBYSZ DE PA 0050 000415/2003
MOISES CANDIDO BERNARTT 0009 000449/1995
0046 000300/2002
0073 000035/2004
0052 000074/2004
0048 000341/2003
0059 000314/2004
0044 000048/2002
0016 000218/1996
NANCI TEREZINHA ZIMMER 0005 000481/1987
0006 000758/1987
0026 000081/1998
NELSON VIEIRA JUCA 0051 000030/2004
NILBERTO RAFAEL VANZO 0026 000081/1998
NIVALDO FONCATTI 0051 000030/2004
PATRICIA MARA GUIMARAES 0030 000243/1998
PAULO AFONSO GONCALVES 0024 000347/1997
0029 000242/1998
0017 000293/1996
0048 000341/2003
0059 000314/2004
0022 000220/1997
0021 000046/1997
PAULO ROBERTO LUVISETI 0069 000004/2001
RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHI 0068 000004/1994
0067 000014/1992
0070 000006/2001
RENATO FARTO LANA 0070 000006/2001
ROBISON E.KADES DE OLIVEI 0018 000423/1996
ROGERIO BATISTA AYRES 0015 000117/1996
0038 000091/2000
0037 000090/2000
0031 000001/1999
0033 000099/1999
ROGERIO PETRONILHO 0039 000149/2000
0066 000406/2004
0035 000309/1999
0060 000329/2004
0008 000448/1995
0026 000081/1998
0054 000176/2004
ROSIVAL PETRONILHO 0025 000047/1998
ROZELI MARIA PALTANIN 0026 000081/1998
RUY RIBEIRO 0061 000343/2004
SERGIO LUIZ DO AMARAL 0030 000243/1998
SERGIO LUIZ ZANDONA 0029 000242/1998
0070 000006/2001
SERGIO SELEME 0017 000293/1996
SERGIO VULPINI 0034 000294/1999
SILVERIO PETRONILHO 0066 000406/2004
0017 000293/1996
0023 000346/1997
0060 000329/2004
0047 000283/2003
SILVIO SIDERLEI BRAUNA 0047 000283/2003
SIMONE BORGUESAN DA SILVA 0043 000047/2002
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0044 000048/2002

SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE 0020 000045/1997
TOSHIKI TSUKAMOTO 0002 000430/1986
VALMIR BRITO DE MORAIS 0002 000430/1986
VERA GRACE PARANAGUA CUNH 0070 000006/2001
VERGINIA BERNARDO JORGE 0012 000002/1996
VINICIUS AMORIN 0071 000206/2002
WANDERSON MOREIRA ELIZIAR 0050 000415/2003
WILSON CARLOS KUHN 0030 000243/1998
0029 000242/1998

1.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-297/1986-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE GENTIL MARQUES GONCALVES e outros -(...) e o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 598 e 267, § 1º do C.P.C. Oportunamente levante-se a constrição e arquivem-se os autos.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

2.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-430/1986-FINANCIADORA BRADESCO S/A. CRED. FINANC. E INVEST. x JOSE BENTO DOS REIS e outros -Digam as partes sobre os ofícios e certidões juntados aos autos.-Adv. VALMIR BRITO DE MORAIS, GENESIO NAILOR FINGER, TOSHIKI TSUKAMOTO e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

3.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-209/1987-JOAO BATISTA ZANELLA x JOSE BARBOSA DA SILVA e outros -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

4.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-260/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x ANTONIO SOARES DA SILVA e outros -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. ADELINO MARCON-

5.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-481/1987-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x FRANCISCO DE ASSIS LINO e outros -Ao exequente para que retire a carta precatória para cumprimento, expedida à comarca de São Paulo.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

6.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-758/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x HEITOR DANILLO FABRIS -Vários alvarás foram expedidos sem que fossem retirados para cumprimento. À douta advogada para que requeira o que de direito à nova confecção de alvará, retirando-o dentro do prazo para levantamento, sob pena de comunicação à OAB/PR para as providências disciplinares cabíveis, em face do desidioso comportamento com a parte e com o Juízo, no prazo de dez dias.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-

7.-EMBARGOS-337/1993-SALVADOR BORBA x COPACEL S/A. - COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS -(...) e o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 598 e 267, par. 1º, do CPC. Oportunamente, levante-se eventual constrição e arquivem-se os autos.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e AUGUSTINHO DA SILVA-

8.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-448/1995-BANCO BRADESCO S/A. x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outros -Digam as partes sobre a reavaliação, no valor de R\$ 31.000,00.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ROGERIO PETRONILHO-

9.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-449/1995-BANCO BRADESCO S/A. x ANGELO GRAVA NETTO e outros -Considerando os sucessivos pedidos de suspensão, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da exequente.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, JOSE MIGUEL DA SILVA, ALCEU FERNANDES CENATTI, MOISES CANDIDO BERNARTT, DIRCEU CARLOS CENATTI e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-

10.-DECLARATORIA-524/1995-JOVELINO MARTINI e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, GENESIO NAILOR FINGER e ADRIANA BASSO-

11.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-532/1995-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x D. P. FERREIRA & CIA. LTDA. e outros -Ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da exequente.-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

12.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2/1996-FAUSTINA FERNANDES MOCO x OESTE CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA. e outros -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em DEZ (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI, ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, ELVIS BITENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

13.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-98/1996-MARIO ALOISIO SCHNEIDER x APARECIDO JOSE WEILLER -Diga o exequente sobre os ofícios e certidões juntados aos autos.-Adv. LEOCIR JOAO RODIO e JOAO MARIA CORREA-

14.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-104/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x AUTO POSTO JESUITAS LTDA. e outros -Ao exequente para que requeira o que de direito ao prosseguimento do feito, sob pena de retorno ao arquivo provisório.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

15.-ANULAÇÃO ATO JURIDICO (ORD)-117/1996-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS FORMOSA LTDA. e outros x SEVERINO SERGIO DA SILVA e outros -(...) INDEFI-

RO a petição inicial por serem os exequentes partes manifestamente ilegítimas, nos termos do art. 295, inc. I, do CPC e julgo extinto o processo executivo, com base na combinação dos arts. 598 e 267, inc. I, do CPC. Custas pelos exequentes.-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e LUIZ CARLOS RICATTO-

16.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-218/1996-BANCO BRADESCO S/A. x DORIVAL RODRIGUES MARTINS e outros -Considerando os sucessivos pedidos de suspensão, sem concreto prosseguimento do feito, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação do exequente.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ALCEU FERNANDES CENATTI e MOISES CANDIDO BERNARTT-

17.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-293/1996-LUIZ BERTHA x HUGOLINO HOFFMANN -Ao exequente para que retire o ofício expedida ao CRI desta cidade e comarca, para cumprimento.-Adv. SERGIO VULPINI, SILVERIO PETRONILHO e PAULO AFONSO GONCALVES-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-423/1996-DILETA DE OLIVEIRA WEILLER x GERSON MAGNONI BORTOLI -Extinto o processo, ante o pagamento efetuado pelo devedor (794, I, CPC). Custas de lei. Após, arquivem-se.-Adv. JOAO MARIA CORREA, LUIZ SERGIO ROSSI e ROBISON E.KADES DE OLIVEIRA E SILVA-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26/1997-AMAURY SCAPUCCINI x RUBI KOCHHANN -Ao exequente para que diligencie o endereço da Financiadora Bradesco, credora fiduciária e titular do bem constrito, para os fins do pedido de fl. 170.-Adv. ILMO TRAGUETA, JOSE REINALDO RODRIGUES e JOAO MARIA CORREA-

20.-ALVARA-45/1997-JOSEMARI BURGHINI DA SILVA x ESTE JUIZO - A autora para que cumpra as cotas do Ministério Público de fls. 127, destes autos e de fls. 403, do Inventário nº 034/94, em dez (10) dias. -Adv. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, ADELINO MARCON e KLEBER DE OLIVEIRA-

21.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-46/1997-PETROALCOOL - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x DELMO RAUL PASSONI - F.I. -Às partes sobre o laudo de avaliação (R\$ 12.500,00).-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, ILMO TRAGUETA e JOSE REINALDO RODRIGUES-

22.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-220/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x GERALDO DE ABREU e outros -Na forma do art. 791, III, CPC, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da exequente.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e PAULO AFONSO GONCALVES-

23.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-346/1997-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x RODRIGO MOREIRA SOARES e outros -Ante a cessação do crédito em execução, deferido o ingresso da cessionária no pólo ativo. À exequente para que requeira o que de direito ao prosseguimento. -Adv. SILVERIO PETRONILHO e CARLOS VICTOR BRUNE-

24.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-347/1997-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x SELMA INES BERTIPAGLIA e outros -Digam as partes sobre os ofícios e certidões juntados aos autos.-Adv. GILBERTO ROSSETO, CARLOS VICTOR BRUNE e PAULO AFONSO GONCALVES-

25.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-47/1998-BANCO DO BRASIL S/A. x DENISE REITER e outros -Ao exequente para que retire o ofício expedido para cumprimento.-Adv. ROZELI MARIA PALTANIN, JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS*, JOAO ELIZEU DA COSTA SABEC e LUIZ CARLOS RICATTO-

26.-FALENCIA-81/1998-SUPERMERCADO MARTINI LTDA. x ESTE JUIZO -Em substituição, nos exatos termos da r. sentença declaratória de falência, nomeado o Dr. Rogério Batista Ayres, advogado militante na comarca, para exercício das funções de síndico.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, ALCEU FERNANDES CENATTI, ROGERIO PETRONILHO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, ELVIS BITENCOURT, ELIZETE DE L. FERNANDES SANTA ROSA, CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM, RUY RIBEIRO, NELSON VIEIRA JUCA, KENNEDY MACHADO, CARLOS ALBERTO MACHADO DA COSTA, ENEZIO FERREIRA LIMA, NIVALDO FONCATTI e ROG•RIO BATISTA AYRES.-

27.-ALIMENTOS-111/1998-I.O.S. x C.A.S. -Ao autor para que faça requerimento específico sobre qual providência jurisdicional deseje ver deferida para continuidade do feito.-Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e MOIS•S CANDIDO BERNARTT. -

28.-PEDIDO DE FALENCIA-191/1998-FELTRIN IMPORTADORA DE SEMENTES LTDA. x ILMAR COM. E REPRESENT. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. -À requerida para que apresente os documentos requerido pelo senhor Contador à fl. 213.-Adv. GISLENE MENDONCA DE OLIVEIRA, IRONDE PEREIRA CARDOSO, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK, ALCEU FERNANDES CENATTI e LUIZ CARLOS RICATTO-

29.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-242/1998-MARCON COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x ADELINO NOVAK e outros -Ao exequente para que providencie o pagamento das diligências do Senhor Oficial de Justiça, no valor de R\$ 160,00, para cumprimento do mandado. -Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, JOSE HUMBERTO PINHEIRO e PAULO AFONSO GONCALVES-

30.-EXECUÇÃO DE ENTREGA-243/1998-MARCON COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x JOSE NOVAK e outros -Diga a parte exequente sobre a informação do senhor Avaliador.-Adv. WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS S. KUNH, SERGIO LUIZ ZANDONA, PAULO AFONSO GONCALVES, JOSE REINALDO RODRIGUES e ILMO TRAGUETA-

31.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-1/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x SILVIO VOLPATO-F.I. e outros -Na forma do art. 791, III, CPC, ao arquivo provisório até ulterior manifestação do exequente.-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e CARLOS VICTOR BRUNE-

32.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-59/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x INDUSTRIAL MADEIREIRA SANTA ANA LTDA. e outros -(...) por essas razões indeferido a pretensão. Ante a cessação do crédito em execução, deferido o ingresso da cessionária no pólo ativo da presente. -Adv. JOAO MARIA CORREA e CARLOS VICTOR BRUNE-

33.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-99/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x SILVIO VOLPATO e outros -Na forma do art. 791, III, CPC, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação do exequente.-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES e CARLOS VICTOR BRUNE-

34.-EMBARGOS-294/1999-EMILIO MULLER x GUIDO KREBS -Ao exequente para que providencie o pagamento das diligências do senhor Oficial de Justiça, no valor de R\$ 115,00, para cumprimento do mandado expedido.-Adv. EVERSON OHSHIMA PUTINATTI, LOTHARIO HERMES KOBER e SILVERIO PETRONILHO-

35.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-309/1999-LAURITA PEREIRA MACHADO x ESTE JUIZO -À parte Autora, para prestação de contas, em 5 (cinco) dias, do alvará expedido, sob as penas da lei.-Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e ROGERIO PETRONILHO-

36.-DEMARCATÓRIA-31/2000-VALTER PIO DA SILVA e outros x GABRIEL GOLEMBIEWSKI e outros -Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em DEZ (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI, ANDRE LUIZ PIRES CURUCA e LUIZ CARLOS RICATTO-

37.-MONITORIA-90/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x VENCESMAR - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. -Na forma do art. 791, III, CPC, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da exequente.-Adv. GILBERTO ROSSETO, CARLOS VICTOR BRUNE e ROGERIO BATISTA AYRES-

38.-MONITORIA-91/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x RAMALHO LEITE e FILHOS LTDA. -Na forma do art. 791, III, CPC, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação do exequente.-Adv. GILBERTO ROSSETO, CARLOS VICTOR BRUNE e ROGERIO BATISTA AYRES-

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-149/2000-RAUL DERINGER e outros x GUIDO KREBS -Ao exequente para que proceda o pagamento das diligências do senhor Oficial de Justiça, no valor de R\$ 115,00, para cumprimento do mandado.-Adv. EVERSON OHSHIMA PUTINATTI, LOTHARIO HERMES KOBER, ROGERIO PETRONILHO e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

40.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-189/2000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outros x GUIOMAR CATARINA ESCANE GUSMAO F.I. e outros -Na forma do art. 791, inc. III, do CPC, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação do exequente.-Adv. GILBERTO ROSSETO e CARLOS VICTOR BRUNE-

41.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-235/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x NOBUTSUNA WATANABE & WATANABE LTDA. e outros -As partes, sobre a conta geral (R\$ 9.408,43).-Adv. JOSE CARLOS MARQUES e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA-

42.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-154/2001-ESPOLIO DE SOLANGE GOMES DE SOUZA e outros x ANIBAL MENDES -Ao exequente para que providencie o preparo das diligências do senhor Oficial de Justiça, no valor de R\$ 45,00 para cumprimento do mandado.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

43.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-47/2002-NATAL BIVONE SANTIAGO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. -Nomeado perito judicial, senhor Ivan Carlos da Silva. Às partes para que no prazo de cinco dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos (art. 421, par. 1º, incs. I e II do CPC). Como quesito único do Juízo fixou a compatibilidade entre os termos avançados e a evolução efetiva do contratado (em outras palavras, se foram aplicados os juros e demais encargos do contrato ou nao), devendo o senhor perito, se o caso for, estabelecer a existência de crédito.-Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, DIRCEU CARLOS CENATTI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e GENESIO NAILOR FINGER-

44.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-48/2002-JOSE CARLOS BIVONE SANTIAGO x BANSICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A -As partes sobre a resposta pelo perito dos quesitos suplementares.-Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, DIRCEU CARLOS CENATTI, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI e MOISES CANDIDO BERNARTT-

45.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-205/2002-ANTONIO PRE-

ZOTTO e outros x BANCO ITAU S.A. sucessor do BANCO DO ESTADO DO PR -As partes para que no prazo de cinco (5) dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos (art. 421, par. 1º, incs. I e II, do CPC). Indeferido o ofício pedido no item "e", de fl. 680, uma vez que é obrigação da parte diligenciar estes dados, os quais podem ser obtidos independentemente de intervenção judicial, em especial por ser o réu, instituição financeira.-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO e CARLOS VICTOR BRUNE-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-300/2002-KLEBES FARIA x IAPAS-INST. DE ADM. FINANC. DA PREV. E ASS. SOCIAL -Audiência de oitiva da testemunha do Juízo, Ismael Astori, designada para o dia 10/03/2005, às 14:30 horas. Obs.: "Senhores Advogados, necessário se faz a antecipação das diligências do Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam".-Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT, ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS*, ADILSON MIRANDA GASPARELLI* e CARLOS OMAR RIBEIRO PIRES*-

47.-INVENTARIO NEGATIVO-283/2003-JEANEIDE ARA-GAO DA SILVA x OCLIDES FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO -Diga a inventariante.-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e SIMONE BORGUESAN DA SILVA-

48.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-341/2003-T.F.S. x V.F.S. -Digam as partes se há interesse em nova tentativa de conciliação, nos moldes do parecer de fls. 70/71, no prazo de dez dias.-Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA, MOISES CANDIDO BERNARTT e PAULO AFONSO GONCALVES-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-350/2003-T.T.S. x O.S.P. -Ao requerido para que no prazo de dez (10) dias, apresente suas alegações finais.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e MARCOS ROGERIO DE SOUZA-

50.-ARRESTO-415/2003-LINDOLFO GONCALVES DA SILVA e outros x FRANCISCO LAMBERTI PELLISSON e outros -Digam os interessados no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento.-Adv. MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA, JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO e CASSIANO RICARDO BOCALAO-

51.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-30/2004-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA e outros x MODULO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. e outros -(...) com esses mesmos argumentos, considerando que os autores respaldam a culpa da Copacol, exclusivamente, em alegado dever de zelo pela segurança do trabalhador na obra, é insustentável a solidariedade passiva e a responsabilidade da Copacol. Poder-se-ia, "in casu" até falar em julgamento antecipado do mérito em relação a ela, já que se discute a sua culpa. No entanto como o processo ter regular seguimento em relação à Modulo e sentença é ato que extingue o processo, reconheço a ilegitimidade passiva da Copacol e, por decisão interlocutória, determino sua exclusão do pólo passivo. Retificações, anotações e comunicações necessárias, inclusive junto ao Sr. Distribuidor. Condeno os autores ao pagamento de custas em relação à Copacol e honorários que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ficando a verba suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Para audiência a que faz menção ao art. 331 do CPC, designado dia 24 de fevereiro de 2005, às 15:30 horas. Em dez dias, as partes e o Ministério Público deverão especificar as provas que pretendem produzir, para serem apreciadas na solenidade. -Adv. ANA PAULA NICULITCHEFF, PATRICIA MARA GUMARAES, GERCI LIBERO DA SILVA e NILBERTO RAFAEL VANZO-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-74/2004-VALDIR ROECKER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -BANESTADO -Recebido o recurso adesivo (fls. 101/108), com base no art. 500 do CPC. Ao recorrido para responder. -Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e CARLOS VICTOR BRUNE-

53.-EMBARGOS-173/2004-MUNICIPIO DE NOVA AUORRA x PETROCON - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Ao(à) embargado(a) para, querendo, no prazo legal impugnar (art. 740 do CPC).-Adv. ILMO TRAGUETA e LENIR ROSA GOBO-

54.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-176/2004-MARCIA REGINA CAHULA x JORGE PAULO VIEIRA -Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 17/03/2005, às 15:30 horas. Deferido a prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas cujo rol deve ser juntado até quinze dias antes da audiência. Obs.: "Senhor(es) advogado(s) necessário se faz a antecipação das diligências dos Oficiais de Justiça, para o efetivo cumprimento das intimações que porventura existam".-Adv. JOSÉ MIGUEL DA SILVA e ROSIVAL PETRONILHO-

55.-EMBARGOS-177/2004-NELSON BATISTA MENDES x CAOL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGRICOLAS OESTE LTDA. -(...) esclareçam as partes em 10 (dez) dias, a possibilidade de conciliação. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Se for prova pericial, aquele que a requerer deverá arcar com os custos para sua efetivação (...) -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e HODLEI TATIANE VISCONSINI DINIZ-

56.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-227/2004-BANCO BANESTADO S/A. x SILVIO VOLPATO e outros -Ao exequente para que retire o ofício para cumprimento ou depósito o valor de R\$ 10,00 para postagem.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

57.-DECLARATORIA-242/2004 e REINTEGRA-ÃO DE POSSE-066/2002-EDGAR PEDROSO DIAS x ESPOLIO DE JOSE PEDROSO DIAS -Ao requerido para que apresente suas alegações finais, no prazo de dez dias.-Adv. HELIO LULU e DE-

MERVAL RIBEIRO VIANA-

58.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-266/2004-DIRCEU LUIZ x ESTE JUIZO -Ao autor para que retire a carta precatória expedida para a Comarca de Pitanga/PR.-Adv. HORST LANDGRAF-

59.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-314/2004-A.K.F.S. x V.F.S. -Ao exequente para que se manifeste expressamente, no prazo de quarenta e oito horas, sobre a continuidade do andamento desta execução.-Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e PAULO AFONSO GONCALVES-

60.-BUSCA E APREENSAO PESSOA-V.F.-329/2004-A.B.L. e outros x M.A.M. -Ao autor sobre a juntada da deprecata sem citação do requerido.-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

61.-AUTORIZAÇÃO JUDICIAL-343/2004-RENATO KAZUO MATSUBAYASHI x ESTE JUIZO -Diga o requerente sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 13.204,56.-Adv. SERGIO LUIZ DO AMARAL-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-346/2004-LAZARO LUIZ FERNANDES BASTOS e outros x NERCI BOCALON e outros -Ao requerente sobre a não contestação.-Adv. FABIANO TOMAZELI-

63.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-373/2004-E.C.P. x R.P. -Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/02/2005, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três - art. 8º da Lei 5478/68) independentemente de rol, importando a ausência dos autores em extinção e arquivamento do processo e do réu em pena de confissão e revelia (art. 7º de citada Lei). Contestação em audiência. Não havendo acordo será procedida a instrução e julgamento do feito.-Adv. CREMERSON ORLANDINE-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-386/2004-JOAO CARLOS NOGUEIRA x PRECISAO RURAL - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIO -Indeferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o embargante proceder o depósito das custas iniciais. -Adv. JALTON GODINHO DE MORAIS e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

65.-CAUTELAR INOMINADA-398/2004-M.C.C.C. x C.S.C. -Diante do constante na manifestação de fl. 32 e da contradição entre tal manifestação e a declaração de fl. 13, à requerente para que se manifeste. -Adv. MARCELA LEILA RODRIGUES DA S. VALES-

66.-ALIMENTOS-406/2004-J.B.G. x K.F.B.G. -Concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Fixado alimentos provisórios em R\$ 130,00, correspondente a meio salário mínimo, que deverão ser depositados em conta de poupança em nome da representante legal dos autores, a partir da citação e até todo o dia dez de cada mês. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designado a data de 16 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, devendo as partes ser fazer acompanhar de no máximo três testemunhas (Lei 5478/68, art. 8º), independente de prévio depósito de rol, importando a ausência dos autores em extinção e arquivamento do processo e do réu em pena de confissão e revelia. Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

67.-EXECUÇÃO FISCAL-14/1992-CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDIC. VETERINARIA/PR. x LIRA E DIAS LTDA. e outros -Ao exequente sobre o ofício de fl. 99 do Juízo Deprecado.-Adv. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI*-

68.-EXECUÇÃO FISCAL-4/1994-CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDIC. VETERINARIA/PR. x LIRA E DIAS LTDA. -Ao Exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI*-

69.-EXECUÇÃO FISCAL-4/2001-CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDIC. VETERINARIA/PR. x MILTON VÉRONÉZE -Ao exequente para que retire o ofício expedido à Delegacia da Receita Federal, para cumprimento.-Adv. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI*-

70.-EXECUÇÃO FISCAL-6/2001-CRMV - CONSELHO REGIONAL DE MEDIC. VETERINARIA/PR. x LIRA E DIAS LTDA. -Ao exequente sobre o ofício de fl. 37 da Receita Federal.-Adv. RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI*, EROULTS CORTIANO JUNIOR, SERGIO SELEME, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e RENATO FARTO LANA-

71.-EXECUÇÃO FISCAL-206/2002-CONSELHO REG.DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA/CRF-P x FARMACIA BELOFARMA LTDA -(...) por essas razões, INDEFERIDO o pedido.-Adv. VINICIUS AMORIN-

72.-CARTA PRECATÓRIA-96/2002 - Oriunda da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND -PR. - VARA DE FAMILI -DAVID DOS SANTOS GOMES x ANTONIO DA SILVA GOMES -Aos interessados sobre a avaliação (R\$ 50.000,00). -Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

73.-GUARDA - VIJ-35/2004-M.B.C. x W.M.S. -Especifique a requerida, em dez dias, as provas que pretende produzir, justificando a pertinência e finalidade. Se for requerida prova oral, para melhor organização da pauta, devem no prazo conferido já serem arroladas as testemunhas, sob pena de preclusão (art. 407, do CPC).-Adv. JEFERSON PIRES, LUIZ CARLOS RICATTO, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e MOISES CANDIDO BERNARTT-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 06/2005
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREIA BELO ROSSO 35553/	0002	000059/2003
ANTONIO AMADEU PALAZZO OA	0008	000510/2003
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0001	000021/2003
CARLOS AUGUSTO CREMA OAB/	0006	000640/2003
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18	0008	000510/2003
	0009	000511/2003
	0010	000528/2003
CARLOS GOMES SALGADO OAB/	0013	000644/2003
CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/	0001	000021/2003
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0009	000511/2003
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0004	000325/2003
FABIO BRANDAO CARVALHO 32	0002	000059/2003
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0002	000059/2003
GUILHERME M. HOFFMANN OAB	0007	000501/2003
HUBERTO OTTO MAHLMANN	0001	000021/2003
IVANDRO ANTONIOLLI -OAB/P	0002	000059/2003
JANE HELENA ZIEMANN M. NU	0017	000789/2003
	0012	000638/2003
	0016	000770/2003
	0015	000754/2003
	0014	000734/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0017	000789/2003
	0012	000638/2003
	0016	000770/2003
	0015	000754/2003
	0014	000734/2003
JORGE AUGUSTO MATOS OAB/P	0018	000827/2003
JOSE CSAPO FILHO OAB 496	0005	000389/2003
MARIA DE LOURDES DE SOUZA	0003	000160/2003
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0002	000059/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0001	000021/2003
ROSEMARI P. DE CAMARGO OA	0007	000501/2003
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0011	000533/2003
UBIRATAN G. TEIXEIRA OAB/	0003	000160/2003

1.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE DE TIT-21/2003-EXPORTADORA DE ARMARINHOS TUPI LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito R\$ 5.644,60. Manifestem-se em dez dias. Nao havendo oposicao, deposite a autora os honorarios em outros cinco dias. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/PR 20.693, HUBERTO OTTO MAHLMANN, CARLOS ALBERTO BEZERRA e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

2.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-59/2003-JANETE GALL x BRASIL TELECOM S/A -...POSTO ISSO, julgo extinto o presente feito, com julgamento de merito, com fulcro no artigo 269, III, doCodigo de Processo Civil.-Adv. IVANDRO ANTONIOLLI -OAB/PR 32626, FABIO BRANDAO CARVALHO 32104/PR, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e ANDREIA BELO ROSSO 35553/PR-

3.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-160/2003-CARLOS ALBERTO RIBEIRO MANHAES x LOCALIZA RENT A CAR. -Regularize a representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. -Adv. UBIRATAN G. TEIXEIRA OAB/PR 15.878 e MARIA DE LOURDES DE SOUZA 1340/RN-

4.-RESCISAO CONTRATUAL-325/2003-CLEVERSON GONCALVES DOS SANTOS x FININVEST ADM DE CARTOES DE CREDITO - CREDI BANCO e outros -...possuindo o autor emprego fixo; considerando o volume de gastos mensais que realizava no cartao de credito ora em estudo, via de regra, superior ao total das custas devidas neste processo; ter constituído procurador particular, reconhecido firma no mandado e autenticado documentos, tenho para mim que a gratuidade concedida nao merece ser mantida. Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 239,54. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA 25428-B/PR-

5.-ARROLAMENTO-389/2003-OLIDA CAMARA x ESPOLIO DE PAULO CAMARA -Formal de partilha a disposicao em Cartorio. -Adv. JOSE CSAPO FILHO OAB 49665-

6.-EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZE-420/2003-EDUARDO MONTEIRO DE VALOES x HELIAR ANTONIO MOREIRA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 127,75. -Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA OAB/PR 18201-

7.-COBRANCA-501/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT PETER x INACIO JOSE FERNANDES NETO. -Ante ao exposto e pelo mais que dos autos consta, HOMOLOGO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a transação de fls. 32, o que o faço fulcrado no inc. III, do art. 269, do CPC. Por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de merito. Nao tendo as partes decaído do pedido, certifique-se desde logo o transitio em julgado. -Adv. GUILHERME M. HOFFMANN OAB/PR 17.706 e ROSEMARI P. DE CAMARGO OAB 36.137-

8.-COBRANCA (Rito Ordinário)-510/2003-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARADAO LTDA e outros -Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito R\$ 1.205,80. Manifestem-se em dez dias. Nao havendo oposicao, deposite os reus os honorarios em outros cinco dias. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR e ANTONIO AMADEU PALAZZO OAB/PR 14224-

9.-COBRANCA (Rito Ordinario)-511/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AZULFOZ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -Nomeio como perito o Sr. Jose Carlos Peixoto, independentemente de compromisso. Apresentaram em 10 dias quesitos, bem como indicarem assistentes tecnico. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR e EGI- DIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

10.-BUSCA E APREENSAO-528/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CAFE SUISSO LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 21,00. -Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR-

11.-BUSCA E APREENSAO-533/2003-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIO DA SILVA. -Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que ja houve a reintegração de posse do veiculo ao requerido, pelo que revogo o despacho de fls. 066 neste particular. Indefero o petitorio retro, posto que a parte autora devesse manejar a competente execucao - veja-se o penultimo paragrafo do despacho de fls. 066. Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, no valor de R\$ 21,51. -Adv. SADI MEINE OAB/PR 10.674-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-638/2003-PEDRO QUILANTE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Autos remetidos ao T. A.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

13.-COBRANCA-644/2003-ANTONIO ROBERTO FAVA x BANCO BRADESCO S/A. -Apresentar extrato das cadernetas de poupança que afirma possuir, referente as data cuja correção ora postula. -Adv. CARLOS GOMES SALGADO OAB/PR 255107-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-734/2003-VITURINO PE-REIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Autos remetidos ao T. A.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-754/2003-SEBASTIAO CORDEIRO DE JESUS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Autos remetidos ao T. A.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-770/2003-GASPARINO SOARES DE ABREU x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Autos remetidos ao T. A.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-789/2003-ANDRE CARDOSO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Autos remetidos ao T. A.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

18.-EXECUCAO DE SENTENÇA-827/2003-RAIMUNDO FUCKS e outros x NEDIO LUIZ DASSI e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 7,00. -Adv. JORGE AUGUSTO MATOS OAB/PR 16.690-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 07/2005
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSE ALTISSIMO 32.2	0002	000016/2003
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0025	000792/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0008	000346/2003
ANDREIA RICCI S. CARVALHO	0016	000515/2003
ANTONIO TARCISIO MATTE 14	0024	000758/2003
BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR	0021	000666/2003
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0014	000403/2003
CARLOS ALBERTO F PAEZ OAB	0007	000290/2003
CIDNEI MENDES KARPINSKI 3	0002	000016/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0028	000826/2003
DIRCEU EDSON WOMMER OAB/P	0010	000374/2003
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0018	000608/2003
FLAVIO RAMOS OAB/PR 30827	0011	000377/2003
GENESIO N. FINGER OAB/PR	0009	000360/2003
GIOVANI DE O SERAFINI OAB	0013	000386/2003
HELOISA I. DE JESUS LIMA	0006	000274/2003
IVANDRO ANTONIOLLI -OAB/P	0012	000383/2003
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0018	000608/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0026	000797/2003
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0005	000248/2003
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.1	0002	000016/2003
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0017	000578/2003
KARIN TATIANA DA SILVA OA	0008	000346/2003
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0001	000004/2003
LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR	0003	000056/2003
	0010	000374/2003
MARCO A DE OLIVEIRA ALMEI	0007	000290/2003
MARCO AURELIO DE O. ALMEI	0010	000374/2003
MIRIAN SAIOMARA A KRAUSE	0004	000242/2003
MONICA RIBEIRO TAVARES 28	0024	000758/2003
NEUSA MARIA CANDIDO OAB/S	0015	000404/2003
OLAIA PASSOS ANTUNES OAB/	0020	000642/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0019	000640/2003
REINALDO CAETANO DOS SANT	0027	000809/2003
ROGERIO LEONARDO TRINKEL	0022	000676/2003
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0017	000578/2003
VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/	0023	000702/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-4/2003-JOSE DE SOUZA x JOAO BECEGATO -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 236,04. -Adv. LEI-

LA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/2003-FACILEM FOMENTO COMERCIAL LTDA x COEXMA MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA e outros -De-se ciencia as partes do V. Acordao, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI 32558/PR, JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e ADAIR JOSE ALTISSIMO 32.288/PR-

3.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-56/2003-JOSE MACE-DO x GLOBAL TELECOM S/A -...verifico que a documentação encartada pelo autor demonstra, quantum satis, que este nao e pobre na acepção legal do termo. Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 712,92. -Adv. LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR 28144-A-

4.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-242/2003-SILVINO SCHUROFF x COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COAFRONTTEIR -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 13.481,03. -Adv. MIRIAN SAIOMARA A KRAUSE 33904-B/PR-

5.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-248/2003-DOMINGUES DIBB E CIA LTDA x ANETH MARI KOZINA e outros. -Manifeste-se acerca da conta geral, no valor de R\$ 13.481,03. -Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-274/2003-ZAIRA ISABEL RONOSTO x BANCO BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA e outros -Oficio a disposição em Cartorio. -Adv. HELOISA I. DE JESUS LIMA 31.357/PR-

7.-REINTREGACAO DE POSSE-290/2003-MIRIA ZWIRTES e outros x MAURICIO ALESSI e outros -De-se ciencia as partes Agravo. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se os autores no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO F PAEZ OAB/PR 10589 e MARCO A DE OLIVEIRA ALMEIDA 30666SP-

8.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-346/2003-THELMA NEIA AMARAL x SIDNEY MILANI e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. KARIN TATIANA DA SILVA OAB/PR 33581 e AMANDADOS SANTOS DOMARESKI 23836PR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2003-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIO DE AUTOPECAS ALFA LTDA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. GENESIO N. FINGER OAB/PR 5925/B-

10.-DESPEJO-374/2003-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA e outros x IDVANI VALERIA SENA DE SOUZA GRABARSCHI -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. DIRCEU EDSON WOMMER OAB/PR 27658, MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA 30.666 e LEILA L.T.DA SILVA OAB/PR 28144-A-

11.-NOTIFICACAO JUDICIAL-377/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ARI LUIS PRESTES PEREIRA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. FLAVIO RAMOS OAB/PR 30827-

12.-EXECUCAO-383/2003-LOTADORA GUARANI LTDA x EUEDES CARDOSO PEREIRA -Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada. -Adv. IVANDRO ANTONIOLLI -OAB/PR 32626-

13.-ARROLAMENTO-386/2003-OLGA DHEIN x ESPOLIO DE EDEMAR DHEIN -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. GIOVANI DE O SERAFINI OAB/PR 19567-

14.-ABERTURA DE INVENTARIO-403/2003-DIANY CRISTINA DE FREITAS SILVA x ESPOLIO DE NEIDE DE FREITAS -Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada. -Adv. BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR-

15.-BUSCA E APREENSAO-404/2003-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDEMAR J DE SOUZA BUENO -Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29044-

16.-USUCAPIAO-515/2003-CARLOS ANTONIO GONZALES e outros x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. ANDREIA RICCI S. CARVALHO 32.173/PR-

17.-ACAO MONITORIA-578/2003-BANCO ITAU S/A x ELISABETH SOARES DE SOUZA -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.P.17997 e KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

18.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-608/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FABIO SOARES GOMIDES -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 7,00. -Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680 e ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

19.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-640/2003-ELISANGELA BASSANES x BANCO DO BRASIL -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 274,54. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

20.-ARROLAMENTO SUMARIO-642/2003-PAULO SERGIO DIAS MOREIRA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO DIAS MOREIRA -Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada. -Adv. OLAI PASSOS ANTUNES OAB/PR 6324-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-666/2003-ELIZABETH NISHIGAWA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. -Nao se enquadrando a hipótese em nenhuma causa de diferimento ou inexigibilidade do preparo inicial da presente ação de embargos, rejeito a inicial, determi-

nando o cancelamento da distribuição, registro e autuação. -Adv. BENIGNO CAVALCANTE OAB/PR 25.441-A-

22.-MONITORIA-676/2003-JORGE LUIZ PISCATHY DE ARAUJO x CARMEN GRACIELA DAVALOS DE PEREIRA e outros -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixei de citar a requerida pois a mesma nao reside mais no endereço indicado, o apartamento e alugado a 3ª). -Adv. ROGERIO LEONARDO TRINKEL 33594/PR-

23.-ARROLAMENTO-702/2003-IRENE KELLER x ESPOLIO DE GOTTFRIED KELLER e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. VITOR HUGO NACHTY GAL OAB/PR 28.767-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-758/2003-JULIANA RIBAROLLI PEREIRA DA SILVA ZANONI e outros x LAGES PATAGONIA-MATTE IND E COM PREMOLD EM CONCRET -Manifeste-se as partes quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES 28627/PR e ANTONIO TARCISIO MATTE 14985/PR-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-792/2003-COOPERATIVA CENTRAL REG IGUAÇU LTDA - COTRIGUACU x VERA LUCIA LERIAS DA SILVA -Sobre o petitorio de fls. 042, manifeste-se em dez dias.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-797/2003-GERSON MAESTRELO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-809/2003- OBERGER E PORTILHO LTDA x IGUAÇU OXI ENTRETENIMENTO LTDA -Autos suspenso pelo prazo de 60 dias. -Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS 16599PR-

28.-BUSCA E APREENSAO-826/2003-BANCO FINASA S/A x RODRIGO MARTINS -Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL
RELAÇÃO PARA O DIARIO Nº 08/2005
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO DE A. NETO OAB/PR	0004	000200/2003
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0003	000148/2003
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMO	0002	000105/2003
BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI	0009	000838/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0001	000085/2003
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0006	000581/2003
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0008	000721/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0001	000085/2003
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0005	000508/2003
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0006	000581/2003
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0003	000148/2003
VANISE MELGAR TALAVERA 27	0007	000589/2003

1.-BUSCA E APREENSAO-85/2003-BANCO FINASA S/A x EDGAR LUIZ DE OLIVEIRA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

2.-MONITORIA-105/2003-MULTIREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA x CLARABELA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN 34164/PR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-148/2003-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x JACIR NILO DALCORTIVO e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99. Ofícios a disposição em Cartorio. -Adv. SADI MEINE OAB/PR 10.674 e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JR 28214PR-

4.-ALVARA JUDICIAL-200/2003-SANDRA DEFANTE CHAVES e outros x -Alvara a disposição em Cartorio.-Adv. ALVARO DE A. NETO OAB/PR 28.092-

5.-DESPEJO-508/2003-RUDINEI ANTONIO BROGLIATO e outros x CRISPIN NUNES MARTINEZ. -Concedo pela ultima vez, prazo de 05 dias para que o autor retire em Cartorio o edital (trazer disquete) para citação da requerida Joana, bem como efetue o pagamento das diligencias do Sr. Oficial de Justiça para citação do requerido Crispin Nunes Martinez. -Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA-

6.-DECLARATORIA-581/2003-JOSE PISIOLO e outros x LUIZ CARLOS DA COSTA e outros -Aguarde-se por trinta dias manifestação da parte interessada. -Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR e EGI- DIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-589/2003-SERVICO NAC APREND COM ADM REG NO ESTADO PR-SE- NAC x MARCIO LUIZ SOARES DA SILVA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA 27316/PR-

8.-ACAO POPULAR-721/2003-JOAO CARLOS PINHEIRO e outros x CELSO SAMIS DA SILVA e outros -Dar cumprimento a cota Ministerial, no prazo de dez dias.-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA25428-B/PR-

9.-PEDIDO DE FALENCIA-838/2003-COOPERATIVA CENTRAL REG IGUAÇU LTDA - COTRIGUACU x FOZ - MULLER COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA -Dar cumprimento a cota Ministerial, no prazo de dez dias.-Adv. BRUNO F MARTINS MIGLIOZZI 19497/PR-

Irati

**COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº02/2005
JUIZ DE DIREITO - FERNANDO EUGENIO M.P.S.LI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE BARBIERI NETO	0003	000326/2003
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0003	000326/2003
	0002	000213/2003
CESAR FERNANDO GASPAR FLE	0074	001568/2003
	0068	001540/2003
	0065	001432/2003
	0063	001296/2003
	0058	001247/2003
	0053	001242/2003
	0050	001236/2003
IVO DYNIEWICZ	0003	000326/2003
	0002	000213/2003
MARCELO GUTERVIL	0060	001256/2003
	0044	001134/2003
	0052	001240/2003
	0080	001712/2003
	0076	001614/2003
	0071	001557/2003
	0069	001543/2003
	0072	001558/2003
	0073	001563/2003
	0061	001257/2003
	0012	000815/2003
	0016	000856/2003
	0015	000849/2003
	0014	000819/2003
	0009	000806/2003
	0004	000496/2003
	0001	000087/2003
	0005	000497/2003
	0006	000498/2003
	0008	000655/2003
	0030	001078/2003
	0059	001248/2003
	0057	001246/2003
	0085	001883/2003
	0046	001139/2003
	0070	001546/2003
	0084	001800/2003
	0020	000876/2003
	0024	000964/2003
	0028	001073/2003
	0029	001074/2003
	0025	000969/2003
	0010	000810/2003
	0013	000817/2003
	0017	000872/2003
	0067	001508/2003
	0018	000874/2003
	0019	000875/2003
	0077	001621/2003
	0011	000811/2003
	0021	000878/2003
	0027	001071/2003
	0023	000892/2003
	0051	001237/2003
	0037	001091/2003
	0048	001144/2003
	0083	001879/2003
	0082	001862/2003
	0081	001713/2003
	0055	001244/2003
	0056	001245/2003
	0022	000885/2003
	0045	001136/2003
	0047	001143/2003
	0049	001218/2003
	0075	001570/2003
	0078	001622/2003
	0007	000651/2003
	0074	001568/2003
	0068	001540/2003
	0065	001432/2003
	0063	001296/2003
	0058	001247/2003
	0053	001242/2003
	0050	001236/2003
	0033	001084/2003
	0034	001085/2003
	0038	001119/2003
	0064	001326/2003
	0040	001121/2003
	0043	001129/2003
	0054	001243/2003
	0066	001458/2003
	0035	001086/2003
	0039	001120/2003
	0036	001088/2003
	0031	001080/2003
	0026	001049/2003
	0062	001272/2003
	0032	001081/2003
	0042	001126/2003
	0041	

MARIA DE FATIMA SILVEIRA 0086 000063/2004
0003 000326/2003
0002 000213/2003
MARLON LUIZ MENEGOTTO 0004 000496/2003
0001 000087/2003
0005 000497/2003
0006 000498/2003
MAURIZA DE JESUS IEGER GR 0060 001256/2003
0044 001134/2003
0052 001240/2003
0080 001712/2003
0076 001614/2003
0071 001557/2003
0069 001543/2003
0072 001558/2003
0073 001563/2003
0061 001257/2003
0012 000815/2003
0016 000856/2003
0015 000849/2003
0014 000819/2003
0009 000806/2003
0004 000496/2003
0001 000087/2003
0005 000497/2003
0006 000498/2003
0008 000655/2003
0030 001078/2003
0059 001248/2003
0087 001246/2003
0046 001139/2003
0070 001546/2003
0084 001880/2003
0020 000876/2003
0024 000964/2003
0028 001073/2003
0029 001074/2003
0025 000969/2003
0010 000810/2003
0013 000817/2003
0017 000872/2003
0067 001508/2003
0019 000875/2003
0077 001621/2003
0011 000811/2003
0021 000878/2003
0027 001071/2003
0023 000892/2003
0051 001237/2003
0037 001091/2003
0048 001144/2003
0083 001879/2003
0082 001862/2003
0081 001713/2003
0055 001244/2003
0056 001245/2003
0022 000885/2003
0045 001136/2003
0047 001143/2003
0049 001218/2003
0075 001570/2003
0078 001622/2003
0007 000651/2003
0074 001568/2003
0068 001540/2003
0065 001432/2003
0063 001296/2003
0058 001247/2003
0053 001242/2003
0050 001236/2003
0033 001084/2003
0034 001085/2003
0038 001119/2003
0064 001326/2003
0040 001121/2003
0043 001129/2003
0054 001243/2003
0066 001458/2003
0035 001086/2003
0039 001120/2003
0036 001088/2003
0031 001080/2003
0026 001049/2003
0062 001272/2003
0032 001081/2003
0042 001126/2003
0041 001124/2003
0079 001705/2003
0087 000077/2004
0086 000063/2004
0060 001256/2003
0044 001134/2003
0052 001240/2003
0080 001712/2003
0076 001614/2003
0071 001557/2003
0069 001543/2003
0072 001558/2003
0073 001563/2003
0061 001257/2003
0012 000815/2003
0016 000856/2003
0015 000849/2003
0014 000819/2003
0009 000806/2003
0004 000496/2003
0001 000087/2003
0005 000497/2003
0002 000213/2003
0006 000498/2003
0008 000655/2003

ULYSSES DE MATTOS

0030 001078/2003
0059 001248/2003
0057 001246/2003
0085 001883/2003
0046 001139/2003
0070 001546/2003
0084 001880/2003
0020 000876/2003
0024 000964/2003
0028 001073/2003
0029 001074/2003
0025 000969/2003
0010 000810/2003
0013 000817/2003
0017 000872/2003
0067 001508/2003
0019 000875/2003
0077 001621/2003
0011 000811/2003
0021 000878/2003
0027 001071/2003
0023 000892/2003
0051 001237/2003
0037 001091/2003
0048 001144/2003
0083 001879/2003
0082 001862/2003
0081 001713/2003
0055 001244/2003
0056 001245/2003
0022 000885/2003
0045 001136/2003
0047 001143/2003
0049 001218/2003
0075 001570/2003
0078 001622/2003
0007 000651/2003
0074 001568/2003
0068 001540/2003
0065 001432/2003
0063 001296/2003
0058 001247/2003
0053 001242/2003
0050 001236/2003
0033 001084/2003
0034 001085/2003
0038 001119/2003
0064 001326/2003
0040 001121/2003
0043 001129/2003
0054 001243/2003
0066 001458/2003
0035 001086/2003
0039 001120/2003
0036 001088/2003
0031 001080/2003
0026 001049/2003
0062 001272/2003
0032 001081/2003
0042 001126/2003
0041 001124/2003
0079 001705/2003
0087 000077/2004
0086 000063/2004
0060 001256/2003
0044 001134/2003
0052 001240/2003
0080 001712/2003
0076 001614/2003
0071 001557/2003
0069 001543/2003
0072 001558/2003
0073 001563/2003
0061 001257/2003
0012 000815/2003
0016 000856/2003
0015 000849/2003
0014 000819/2003
0009 000806/2003
0004 000496/2003
0001 000087/2003
0005 000497/2003
0002 000213/2003
0006 000498/2003
0008 000655/2003

0049 001218/2003
0075 001570/2003
0078 001622/2003
0007 000651/2003
0033 001084/2003
0034 001085/2003
0038 001119/2003
0064 001326/2003
0040 001121/2003
0043 001129/2003
0054 001243/2003
0066 001458/2003
0035 001086/2003
0039 001120/2003
0036 001088/2003
0031 001080/2003
0026 001049/2003
0062 001272/2003
0032 001081/2003
0042 001126/2003
0041 001124/2003
0079 001705/2003
0087 000077/2004
0086 000063/2004

1.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-87/2003-PAULINA SZYCHTA e outros x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.52/56, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARLON LUIZ MENEGOTTO, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

2.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-213/2003-ANA ROSA PINHEIRO ROSDAIBIDA e outros x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.35/38, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

3.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-326/2003-CARLOS NOVAK e outros x MUNICIPIO DE INACIO MARTINS -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.23/26, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. IVO DYNIEWICZ, MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA e ALEXANDRE BARBIERI NETO-

4.-DECLAR.INEXIST.OBRIG.TRIBUTAR-496/2003-JOSE BORGES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este

título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.20, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARLON LUIZ MENEGOTTO, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

5.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-497/2003-PAULO VECELOVICZ x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.33, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARLON LUIZ MENEGOTTO, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

6.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-498/2003-RENATO RODOLFO BARBY x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.32, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, MARLON LUIZ MENEGOTTO, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

7.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-651/2003-OLINDO RODRIGUES DA ANUNCIAÇÃO x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.30, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

8.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-655/2003-MARIA NITA GONTARZ x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.31, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da

o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

82.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-1862/2003-ILZA APARECIDA FREITAS x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.28, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

83.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-1879/2003-MARILENE IVANSKI x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.28, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

84.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-1880/2003-MADALENA SMIGUEL x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.28, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

85.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-1883/2003-MARIA MIGUELINA BUBINIAX x MUNICIPIO DE IRATI -Rejeito a alegada impropriedade da ação, para julgar procedentes os pedidos nela contidos e, com isso, declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ao autor pelo Código Tributário Municipal, e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme relação de fls.28, a ser apurado de acordo com o disposto no art.604, do CPC, acrescidos de correção monetária pelo índice médio do INPC/IGP-DI, a partir das datas dos pagamentos indevidos, e de juros de mora de 1% ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$.120,00, com fundamento no art.20, parágrafo 4º, do CPC, portanto, levando-se em conta o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, a pouca complexidade e o valor reduzido da causa, devendo ser registrado que não se trata de verba irrisória, considerando que os ilustres advogados ajuizaram milhares de ações desta natureza, o que no total lhes proporcionará remuneração condigna. Desnecessário o reexame necessário, conforme redação do art.475, parágrafo 2º, do CPC, modificada pela Lei 10.352/01.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

86.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-63/2004-ANTONIO CARLOS GUIMARAES x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes sobre os documentos oportunamente junta-

dos.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

87.-DECLAR.INEX.OBRIGAÇÃO TRIBUTA-77/2004-DEMETRIO SCHAIKO x MUNICIPIO DE IRATI -Ciência às partes sobre os documentos oportunamente juntados.-Adv. MARCELO GUTERVIL, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, SILMAR FERREIRA DIETRICH e ULYSSES DE MATTOS-

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANA
VARA ÚNICA - RELAÇÃO Nº 01/2005
JUIZA DE DIREITO:DRa.DANIELLE NOGUEIRA MOTA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA NEGRINI	0069	000590/2004
	0034	000263/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0030	000150/2004
ALAN MIRANDA	0059	000560/2004
	0053	000536/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0015	000260/2003
ALEX SANDER GALLIO	0011	000190/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0015	000260/2003
ANA CRISTINA GONCALVES S.	0034	000263/2004
ANDRE AVELINO DA SILVA	0003	000290/1998
ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA	0006	000034/2001
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0034	000263/2004
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0029	000143/2004
	0025	000785/2003
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0054	000537/2004
CLAUDIO DALLEONE JUNIOR	0050	000485/2004
CRISTIANE MARIA DE LUCA A	0074	000605/2004
	0071	000597/2004
	0070	000595/2004
CRISTIANO TOFFOLO	0026	000806/2003
DANIEL GIRARDINI	0026	000806/2003
DANIEL SANTOS MENDES	0029	000143/2004
	0025	000785/2003
	0020	000472/2003
EDER ROMEL	0010	000461/2001
	0007	000048/2001
EDSON ENEMBRECK DA SILVA	0032	000219/2004
ERIKA EHARA	0015	000260/2003
FABIANA MARIA FIDELIS	0015	000260/2003
FERNANDO LUZ PEREIRA	0015	000260/2003
GERALDO JOS DO AMARAL GE	0008	000269/2001
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0006	000034/2001
HAMILTON JORGE CUNHA	0005	000005/2000
HEITOR SANCHES	0015	000260/2003
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0011	000190/2002
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0052	000533/2004
	0028	000078/2004
	0056	000554/2004
	0057	000555/2004
	0036	000279/2004
	0049	000462/2004
	0046	000452/2004
	0067	000582/2004
	0048	000457/2004
	0035	000270/2004
	0038	000366/2004
	0062	000573/2004
	0017	000383/2003
	0061	000571/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0021	000521/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0030	000150/2004
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0016	000373/2003
	0004	000201/1999
	0037	000315/2004
	0014	000603/2002
JOAO COUTO CORREA	0029	000143/2004
	0025	000785/2003
	0020	000472/2003
JOAO PAULO PINTO	0001	002751/1947
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0040	000379/2004
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0029	000143/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0015	000260/2003
KATHERINE DEBARBA	0015	000260/2003
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0010	000461/2001
	0004	000201/1999
LINCONL FERREIRA DE BARRO	0024	000765/2003
	0055	000548/2004
LUIZ CABRAL FRANCO	0006	000034/2001
	0064	000578/2004
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0033	000249/2004
	0051	000516/2004
	0005	000005/2000
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0068	000585/2004
	0060	000561/2004
	0063	000574/2004
MARCIO NUNES DA SILVA	0018	000426/2003
	0019	000462/2003
MARCOS ANDRE S. BACELAR	0011	000190/2002
MARIA HELENA BECHARA	0016	000373/2003
	0072	000600/2004
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0064	000578/2004
	0073	000601/2004
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0027	000018/2004
MAURICIO JOS FERNANDES Q	0019	000462/2003
MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0009	000277/2001
MOISES BATISTA DE SOUZA	0015	000260/2003
NELSON LUIZ BONARDI	0075	000609/2004
IVALDO LUCAS FILHO	0003	000290/1998
	0031	000186/2004
	0036	000279/2004
OTELIO RENATO BARONI	0024	000765/2003

0003 000290/1998
0033 000249/2004
0051 000516/2004
0022 000557/2003
0066 000581/2004
0005 000005/2000
0058 000556/2004
0054 000537/2004
0019 000462/2003
0012 000457/2002
0012 000457/2002
0037 000315/2004
0023 000604/2003
0011 000190/2002
0027 000018/2004
0026 000806/2003
0045 000435/2004
0043 000417/2004
0042 000407/2004
0022 000557/2003
0044 000430/2004
0047 000455/2004
0076 000010/2005
0017 000383/2003
0002 000139/1998
0041 000381/2004
0014 000603/2002
0018 000426/2003
0013 000465/2002
0039 000378/2004
0065 000580/2004
0076 000010/2005

PAULA CRISTINA GIMENES TE
PAULO CARNEIRO DE SIQUEIR
RAUL GALETO DINIES
RENATO VARGAS GUASQUE
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO
RICARDO NEVES COSTA
ROBERTO A. BUSATO
ROBERTO BALBELA

SERGIO VILARIM DE SOUZA
VALTER CARRETAS
VANDERLEI A AMBROSIO

VANDIR PROENCA DE SOUZA

VERA LUCIA STEINER

1.-Inventario-2751/1947-RAYMUNDO RODRIGUES DE CASTRO x CAROLINA MARIA DE SOUZA...Antes de analisar o pedido de reavaliação do imóvel, deve o inventariante, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se com relação ao pedido de habilitação de fls. 158/162.-Adv. JOAO PAULO PINTO-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-139/1998-E. DE C. C. x P. M....Prazo de cinco (05) dias para a parte exequente manifestar-se sobre a justificativa de fls. 73/85. -Adv. ROBERTO BALBELA-

3.-Execução de Títulos Extrajud.-290/1998-VITORIO NICOLA FITZ e Sua Mulher x LUIZ DA SILVA FERRAZ e ERAÔDES BARRETO FERRAZ...Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta (30) dias.-Adv. NIVALDO LUCAS FILHO, ANDRE AVELINO DA SILVA e OTELIO RENATO BARONI-

4.-Embargos a Execução-201/1999-FERNANDO BROTAS KRUBNIK, GECI KRUBNIK e SHIRLEY x BANCO DO BRASIL S/A...Considerando-se o teor do despacho de fls. 323, o contido na certidão supra e o longo prazo já transcorrido, declaro PRECLUSO a produção da prova pericial. Prazo de dez (10) dias sucessivamente para que as partes apresentem suas alegações finais.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

5.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGUERES-5/2000-SIND.DOS TRABALHADORES NA IND. DE FIAÇO E TEC. x MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA-PARANÁ...Intime-se as partes que foi determinado a escritura do cumprimento dos itens a, b e c do despacho de fls. 159/160, bem como o cumprimento do item d do referido despacho e item 2.13.2 do Código de Normas.-Adv. OTELIO RENATO BARONI, HAMILTON JORGE CUNHA e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

6.-Usucapiao-34/2001-SANTINO DE BARROS x O JUÍZO...Ciências as partes da baixa dos autos. Em não havendo manifestação/provocações dos interessados no prazo de 05 (cinco) dias, o mesmo será arquivado.-Adv. LUIZ CABRAL FRANCO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA-

7.-Ordinária de Cobrança-48/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x M.G. AZEVEDO FILHO & AZEVEDO LTDA; MESSIAS GOMES e outros...Prazo de dez (10) dias para o requerente apresentar os documentos requeridos pelo expert, e que por este Juízo já foram considerados imprescindíveis para a formação do convencimento (fls. 111 e 214), bem como se manifestar sobre a proposta de complementação de honorários de fls. 389/390, sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé.-Adv. EDER ROMEL-

8.-Reparação de Danos-269/2001-VILA BECA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA x PISA FLORESTAL S/A...Inicialmente, esclareça a parte requerente a forma pretendida na liquidação, considerando-se o que restou consignando no dispositivo da sentença de fls. 350/369. -Adv. GERALDO JOS DO AMARAL GENTILE-

9.-Cautelar Inominada-277/2001-ORTEC LTDA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÍPICOS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A...Ciências as partes da baixa dos autos. Não havendo manifestação/provocações da parte interessada, determinado arquivamento.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e EDER ROMEL-

10.-Ordinária de Cobrança-461/2001-BANCO BANESTADO x CETRO LTDA e ORCIVAL HENNIN...Intime-se o requerente para apresentar os dados e documentos requeridos pelo perito, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa por litigância de má-fé.-Adv. EDER ROMEL e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

11.—190/2002-BANCO NACIONAL S.A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GR LTDA, MARCELO H.COSTA...Recebo a apelação de fls. 185/189, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Prazo de quinze (15) dias (CPC c, art. 508) para as partes apeladas responderem (CPC, art. 518)-Adv. OLDEMAR MARIANO e NIVALDO LUCAS FILHO-

12.-POSSESSORIA ANT.TUTELAR LIMIN-457/2002-SENGS PAPEL E CELULOSE LTDA x PESQUEIRO ENERGIA LTDA...Prazo de dez (10) dias para as partes dizer se pretendem produzir prova oral, além da farta prova documental já acostada aos autos.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e RAUL GALETO DINIES-

13.-EXECUÇÃO AO DE ALIMENTOS - 465/2002-L.R.P. x J.C.F....Prazo de cinco (05) dias para a parte exequente manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 30.-Adv. OTELIO RENATO BARONI-

14.-Ordinária de Cobrança-603/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS ARMANDO BANTLE...Prazo de cinco (05) dias para as partes se manifestarem quanto a proposta de honorários periciais, sob pena de preclusão na produção da prova. Prazo de vinte (20) dias para a entrega do laudo, devendo ser observado o contido no art. 431-A do CPC. -Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e VALTER CARRETAS-

15.-BUSCA E APREENSAO-260/2003-BV FINANCEIRA S/A, CRED.FINANC.E INVESTIMENTO LTDA x IARA ROBERTA FERREIRA...DEFIRO a juntada de substabelecimento. Prazo de cinco (05) dias para a parte autora manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob penas da lei.-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS e KATHERINE DEBARBA-

16.-DECL.NUL.CLAUS.CONT.REST.VAL-373/2003-FARMACIA BIO GENE SAUDE LTDA x BANCO DO BRASIL S.A...Prazo de dez (10) dias para as partes darem cumprimento as itens a, b e c das fls. 142.-Adv. MARIA HELENA BECHARA e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

17.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-383/2003-B.L.S.C. x N.C.S.C....Deixo de acolher as preliminares suscitadas. Com pontos controvertidos, fixo os seguintes:a) defasagem da pensão alimentícia,b) alteração das necessidades da autora e da forma do requerido, c) da capacidade subsidiária dos avós no pagamento da pensão. Dou o feito por saneado. Para audiência de INSTRUCAO E JULGAMENTO, designo o dia 15.03.05, as 13:30 horas, oportunidade em que serão tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas, cujo rol deve ser depositado nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiência. Advirtam-se as partes das consequências negativas do art. 343, par. 1º do CPC.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS e ROBERTO BALBELA-

18.-Interdicação-426/2003-SIMIANA PEREIRA DA SILVA x JOSE REMIS PEREIRA DA SILVA...Diante do exposto, com fundamento nos art. 1767 e 1775 do Código Civil DECRETO a INTERDIÇÃO do interditando declarando relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, II do Código Civil. Nomeio curadora do interditando a Sra. Simiana Pereira da Silva, a qual deverá proceder de acordo com os art. 1740 a 1752 do Código Civil. Custas pela requerente, ficando dispensada do pagamento enquanto não reunir forças (art. 12 da Lei nº 1.060/50). -Adv. MARCIO NUNES DA SILVA e VANDERLEI A AMBROSIO-

19.-REP.DANOS C.C IND.DANOS M.E-462/2003-MARCELO PEDROSO MACHADO x MADEIREIRA CARLOS SATURINO...Recebo a apelação de fls. 116/123, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508) para a parte apelada responder (CPC, art. 518)-Adv. MAURICIO JOS FERNANDES Q.TEIXEIRA, MARCIO NUNES DA SILVA e PAULO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

20.-APOSENTADORIA ESPECIAL-472/2003-IGNEZ MENDES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL...Pela derradeira vez, prazo de cinco (05) dias para a parte autora indicar o endereço onde possam ser encontradas as testemunhas arroladas na inicial, considerando-se o contido na certidão de fls. 68, ou que as substitua, nos termos do art. 408, III do CPC, sob pena de preclusão.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e JOAO COUTO CORREA-

21.-A AO DE COBRANÇA POR INVALIDEZ PERMANENTE 521/2003-MIGUEL FRANCO COUTO x MARITIMA SEGUROS S/A...Intime-se a parte requerida sobre a apresentação do laudo pericial.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-

22.-INVESTIGAÇÃO AOD E PATERNIDADE-557/2003-J.S. x G.P.M....Digam as partes se pretendem produzir provas orais, especificamente com relação ao pedido de alimentos.-Adv. ROBERTO BALBELA e OTELIO RENATO BARONI-

23.—604/2003-BANCO FINASA S/A x JOSIAS CAMARGO-Adv. RICARDO NEVES COSTA-

24.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-765/2003-J.A.S. x F.H.L.F.S. e outros...Intime-se as partes para que se manifestem sobre o resultado pericial e pertinência da produção de prova oral.-Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS e OTELIO RENATO BARONI-

25.-conhec.decl.cond.apos.idade-785/2003-JOEFINA RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros...Recebo a apelação de fls. 86/97, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Prazo legal para a parte apelada responder.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

26.-Embargos a Execução-806/2003-ANTONIO CANAN - ME e outros x RULIMAQ - IND. COM. DE CAQUINAS LTDA...Recebo a apelação de fls. 33/36, no efeito devolutivo (CPC, art. 520, V, do CPC). Prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 508) para a parte apelada responder (CPC, art. 518)-Adv.

ROBERTO BALBELA, DANIEL GIRARDINI e CRISTIANO TOFFOLO-

27.-AUTOS DE COBRAN•A-18/2004-SANTA MONICA FAC-TORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA x MANANCIAL IND.COM.ART.MAD, LTDA...Retorne os autos ao arquivo provisório ate o cumprimento integral do acordo-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ROBERTO BALBELA-

28.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-78/2004-M. e outros x M. e outros...Deixo de declarar os efeitos da revelia, com fundamento no art. 320, II do CPC. Assim sendo, determino que a parte autora junto os originais do exame pericial acostado aos autos, especifique outras provas que pretende produzir para comprovar o alegado (art. 324 do CPC)-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

29.-conhec.decl.cond.apos.idade-143/2004-TEREZINHA RODRIGUES DE MELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL...Recebo a apelacao de fls. 54/66, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Prazo legal para a parte apelada responder-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA, CARLOS SCHAEFER MEHRET-

30.-BUSCA E APREENSAO-150/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x MARCIO ALVES MARTINS,...Defiro liminarmente a Busca e Apreensao descrita na inicial. Apos efetivada detrmnada a citacao do reu.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

31.-Alvara-186/2004-DAIANE RIBEIRO DE MELLO e outros x O JUIZO...Defiro o prazo de trinta (30) dias para cumprimento da diligencia.-Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

32.-Reivindicatoria-219/2004-BENEDITO NUNES DE BARROS e outros x COMPANHIA SENGES DE PAPEL E CELULOSE...Ciencia a parte adversa dos novos documentos juntados, em conformidade com o art. 398 do CPC. Audiencia de INSTRUCAO E JULGAMENTO, designada para o dia 15.03.05 as 15:00 horas, oportunidade em que serao tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas, cujo rol deve ser depositado 20 (vinte) dias antes da ausencia, nos termos do art. 407 do CPC. Fica a parte requerente autorizada a juntar aos autos as provas documentais que entender pertinentes e que se encontrem acostados aos autos n§ 1892/39 e 1894/39 e 367/03, de tudo dando ciencia a parte contraria.-Adv. EDSON ENEMBRECK DA SILVA e ROSANGELA ZIARESKI-

33.-DECL. NULID. INSC. IMOB-249/2004-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA x SIND. DOS TRAB. DE FIAC. E TECEL. DE JAGVA...Intime-se a parte autora para, querndo, manifestar-se quanto a contestacao e documentos apresentados. Prazo comum de cinco (05) dias para as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinencia para o feito, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, digam as partes sobre a possibilidade de composicao. Em caso negativo, voltem para os fins do art. 331, parag. 3§, do CPC.-Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e OTELIO RENATO BARONI-

34.-DECL. C.IND. POR DANOS MORAIS-263/2004-IPAMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA x FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA...Prazo comum de cinco (05) dias, para as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinencia para o feito, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, digam as partes sobre a possibilidade de composicao. Em caso negativo, voltem para os fins do art. 331, parag. 3§ do CPC.-Adv. ANA CRISTINA GONCALVES S.FRASSON, ADRIANA NEGRINI e BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-

35.-ALIMENTOS-270/2004-MULLER HENRIQUE DE ALMEIDA e outros x WALDOMIRO ASSIS DE ALMEIDA...Redesigno Audiencia de CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 03.03.05, as 13:15 horas.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

36.-INVESTIGA•AO PATERNIDADE-279/2004-A. I. F. e outros x A. P. DOS S....Redesigno Audiencia de CONCILIA•AO para o dia 03.03.2005 as 16:00 horas.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS e NIVALDO LUCAS FILHO-

37.-REV. CUMULADA C/ RESTIT. VAL.-315/2004-JACIRA HELOISA FARIA - ME x BANCO DO BRASIL S/A...Considerando-se o conteudo da certidao retro, prazo de dez (10) dias para a parte autora comprovar o decesso. Por ora, determino a suspensao do feito, com fundamento no art. 265, I, do CPC, ate que se proceda a necessaria substitucio no polo ativo.-Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

38.-CON. SEP JUD CONS. EM DIVORC-366/2004-A.G.A. x M.M.A....Intime-se a autora para a decretacao da conversao da separacao judicial em divorcio, baste a comprovacao do lapso temporal do decurso de um ano apos o transito em julgado da sentenca que houver decretado a separacao judicial.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

39.—378/2004-V.F.S. x E.F.S.. Intime-se a parte autora para que promova a emenda a inicial, no prazo de dez dias, para incluir no polo passivo a assistente da requerida.-Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-

40.-RET. DE REG. IMOVEIS-379/2004-CACILDA CUSTODIA SIMOES x O JUIZO...Diante do exposto e verificando que nao existe obice a pretensao da requerente, com fundamento no art. 109 da Lei de Registros Publicos (LF 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de determinar a retificacao do nome da requerente nas matriculas 6667, 6668 e 6669. Custas pela requerente.-Adv. JULIAN DERCHIL SOU-

ZA SANTOS-

41.-Reintegracao de Posse-381/2004-JAIR TADEU ROSA AMARO e outros x INTERNATIONAL PAPER...Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao, prazo de dez dias. Defirido prazo de dez dias para a juntada documentacao indicada no item V da contestacao. Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-

42.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-407/2004-MARCOS ANTONIO DA SILVA e outros x SINAL VERDE LOCADORA DE VEICULOS...Prazo legal para a parte autora manifestar-se quanto a contestaçao.-Adv. ROBERTO BALBELA-

43.-MED. CAUT. SUSTACAO PROTESTO-417/2004-EGUI-MERSON RAUSIS DE ALMEIDA x EURICO GASPAR SOARES...Prazo de dez (10) dias para a parte autora, querendo, apresentar impugnacao a contestacao.-Adv. ROBERTO BALBELA-

44.-MED. CAUT. PREPAR. JUSTIF JUD-430/2004-VALDIRENE VAZ DE ABREU x OSMAR DE ABREU e outros...Acolho a emenda de fls.21. Para audiencia de justificacao, designado o dia 09.03.05 as 15:30 horas. Alertando os interessados sobre o contido nos arts. 864 e 865 do CPC.-Adv. ROBERTO BALBELA-

45.-ACAO REIVINDICATORIA-435/2004-SIMONE DELGADO MARTINS x JONES CAVA GUIMARAES...Prazo comum de cinco (05) dias, para as partes especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a pertinencia para o feito, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, digam as partes sobre a possibilidade de composicao. Em caso negativo, voltem para os fins do art. 331, parag. 3§ do CPC.-Adv. ROBERTO BALBELA, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e KIYOSHI ISHITANI-

46.-ALIMENTOS-452/2004-C. DE J. L. S. e outros x J. A. R. DOS S....Redesigno a Audiencia de CONCILIA•AO, INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 28.02.05, as 13:45.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

47.-ALIMENTOS-455/2004-L. L. DE O. x C.L. DE O. e outros...Redesigno a Audiencia de Conciliaçao para o dia 03.03.05, as 15:15.-Adv. ROBERTO BALBELA-

48.-ALIMENTOS-457/2004-C. T. B. X L. A. B....Redesigno a audiencia de CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 03.03.05, as 14:15. -Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

49.-Interdicao-462/2004-ANA CLARINADA DE OLIVEIRA x ANTONIEL HONORATO DE OLIVEIRA...Redesigno o ato para o dia 28.02.05, as 13:15 horas.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

50.-REVIONAL DE PENS. ALIMENTICIA-485/2004-J.V.S. x H.M.V.S....Audiencia de CONCILIACAO E JULGAMENTO redesignada para o dia 21.02.2005, as 13:30 horas, intime-se a parte autora de que compareca a audiencia acompanhada de testemunhas independentemente de previo deposito do rol. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido.-Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

51.-Impugnacao ao Valor da Causa-516/2004-SIND. DOS TRAB. DA IND. DE FIA•. E TEC. DE JAGVA x O JUIZO...Recebo a impugnacao ao valor da causa. Prazo dde cinco (05) dias para o impugnado manifestar-se sobre os termos da ipugnanacao.-Adv. OTELIO RENATO BARONI e LUIZ FELIPE HAJ MUSSI-

52.-SUPRIMENTO DE IDADE-533/2004-A.F.C. e outros x R.F.C... Intimem-se os requerentes para que no prazo de cinco dias, cumpram a cota ministerial.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

53.-Arrolamento-536/2004-TEREZINHA ODILA TERRES VALENGO e outros x O JUIZO...HOMOLOGO de plano, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha e adjudicacao dos bens constituídos do espolio de MARIO FERREIRA TERRES e DOZOLINA MANFROI FERREIRA atribuido-lhes aos requerentes, posto que atendidos os requisitos legais do art. 1.829, Codigo Civil, salvo erro ou omissao e, ademais, rsalvados direitos de terceiros. Custas ex-legis.-Adv. ALAN MIRANDA-

54.-Embargos a Execucio-537/2004-VIACAO JOIA LTDA x SUCESSORES DE ESTACIANA SOARES DOS SANTOS...Recebo os embargos para discussao, determinando suspensao do curso da execucao. Prazo de dez (10) dias para a parte embargada impugna-la. Em seguida, prazo de dez (10) dias para a embargante replicar e, se com a replica a parte embargante apresentar documento novo, prazo de cinco dias para a parte embargada manifestar-se a respeito-Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO e MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

55.-Embargos a Execucio-548/2004-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA/PR x SEZEFREDO CELESTINO TAVARES...Recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do curso da execucao. Prazo de dez (10) dias para a parte embargada impugnar. Em seguida, prazo de dez (10) dias para a embargante replicar, se apresentar documento novo, prazo de cinco (05) dias para a parte embargada manifestar-se a respeito (CP, art. 398)-Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS E MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

56.-EXECU•ÇO DE ALIMENTOS-554/2004- E. R. P. x H. A. P....Inicialmente, emende-se a petiçao inicial, juntando aos autos o titulo executivo que embasa a execuçao, no prazo de dez dias e sob as penas da lei. Deferida a citaçao no art. 733. As demais serao executadas com observancia do previsto no art.

732. Prazo de dez (10) dias para a autora regularizar o pedido de gratuidade processual, apresentando em juizo declaraçao de pobreza.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

57.-EXECU•ÇO DE ALIMENTOS-555/2004-E. B. M. F. x P. R. C. F....Inicialmente, emende-se a petiçao inicial, juntando aos autos o titulo executivo que embasa a execuçao, no prazo de dez dias e sob as penas da lei. Deferida a citaçao no art. 733. Prazo de dez dias para a autora regularizar o pedido de gratuidade processual, apresentando em juizo declaraçao de pobreza.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

58.-DISSOL. POR RESC UNIL SOC FAT-556/2004-IDELVANE DOS SANTOS x PEDRO CARLOS LUCIO...Processe-se em segredo de justiça (CPC, 155, II). Com relaçao ao pedido de assistencia judiciaria gratuita, entendo que para sua concessao torna-se necessaria declaracao subscrita oela parte requerente de que e pessoa pobre na acepçao juridica do termo e de que nao esta em condiçoes de pagar as custas do processo e honorarios advocaticios, na forma do art. 4§, caput, e parag. 1§, da Lei 1060/50. Assim concedo prazo de dez (10) dias para regularizacao do pedido da gratuidade processual, para, apos, analisar seu cabimento. Com relaçao ao pedido de fixacao de alimentos provisorios, entendo wque nao ha nos autos elementos suficientes da necessidade da requerente. Com relaçao a filha, poarem, comprovada a relaçao de parentesco, fixo o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a serem pagos mensalmente ate o dia 10, mediante deposito em conta em nome da requerente. Anote-se que, se no curso do processo, exurgirem elementos da necessidade da autora, nada obsta a reconsideraçao da decisao, alterados o conjunto fatico-probatorio.-Adv. OTELIO RENATO BARONI-

59.-EXECU•AO DE PENSAO ALIMENTICIA-560/2004-L. V. P. x S. da S. P....Inicialmente, emende-se a petiçao inicial, juntando aos autos o titulo executivo que embasa a execucao, no prazo de dez dias e sob as penas da lei. Deferida a citaçao no art. 733. Formaçao de autos separados e em apenso-execuçao forçada art. 732. E ainda, intime-se a autora de que para concessao de gratuidade devera apresentar declaraçao de pobreza, no prazo de dez dias.-Adv. ALAN MIRANDA-

60.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-561/2004-E.L.M. x J.A.M....Designo audiencia de tentativa de CONCILIA•AO, para o dia 09.03.05, as 13:30 horas. Com relaçao ao pedido de justiça gratuita, prazo de cinco dias para a autora providenciar a juntada de atestado de pobreza, por si assinado, declarando expressamente que o faz sob as sançoes da Lei, sob pena de indeferimento.-Adv. LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-

61.-INVESTIGA•AO PATERNIDADE-571/2004-W. G. DA S. x J. T. M....Defiro o beneficio da justiça gratuita. Cite-se o reu nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

62.-INVESTIGA•AO PATERNIDADE-573/2004-A.E. M. x A. R....Defiro os beneficios da justiça gratuita. Processe-se em segredo de justiça.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

63.-ALIMENTOS 574/2004-J. C. DE S. x W.. M. DE M....Demonstrando o vinculo de paternidade e, nao havendo provas dos rendimentos do reu, fixo os alimentos provisorios em 50% (cinquenta por cento) do salario minimo vigente a epoca do efetivo pagamento. Designo audiencia de CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 01.03.05, as 14:00 horas. -Adv. LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-

64.-Embargos a Execucio-578/2004-AMADEU ADALBERTO MORGADO x MARCIA REGINA XAVIER...Recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do curso da execuçao. Prazo de dez (10) dias,para a parte embargada impugnar. Em seguida, prazo de dez (10) dias para a parte embargante replicar e se com a replica a parte embargante apresentar novo documento, prazo de cinco (05) dias para, querendo, a parte embargada manifestar-se a respeito. (CPC, art. 398)-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ e LUIZ CABRAL FRANCO-

65.-EXONERACAO DE PENSAO ALIMENTICIA-580/2004-N.M. x G.M....Para a concessao da tutela antecipada, mister o preenchimento dos requisitos do art. 273 do CPC. Analisando-se os argumentos expostos, verifica-se que o pedido, por ora, nao merece guarda. Nao restou devidamente comprovada a prova inequivoca da verossimilhança do alegado. Acresça-se que a medida pode ser modificada a qualquer momento, desde que preenchidos os requisitos configuradores da tutela antecipada. Diante ao exposto, INDEFIRO a antecipaçao da tutela pleiteada. - ADV. VANDIR PROENCA DE SOUZA-

66.-DIVORCIO C/C PED. ALIMENTOS-581/2004-R.M.D.S. x P.D.S., Designo Audiencia de CONCILIA•AO para o dia 17.02.05, as 13:15 horas. Com relaçao ao pedido de alimentos, deixo para aprecia-los apos a apresentaçao de contestaçao, por ora a requerente nao trouxe provas suficientes para concessao do beneficio.-Adv. OTELIO RENATO BARONI-

67.-SEPARA•AO JUD. LITIGIOSA-582/2004-A.C.F.S. x E.S....Defiro os auspicios da justiça gratuita. Designo o dia 17.02.05,as 13:45 para Audiencia de RECONCILIA•AO, nos termos do art. 3§, parag. 2§ da Lei n§ 6.515/77.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

68.-SEP. JUD. LIT. C/C REG. GUAR-585/2004-J. D. de M. x I. da T. de M....Designo do dia 16.02.05, as 13:30, para Audiencia de RECONCILIA•AO nos termos do art. 3§, parag. 2§ da Lei 6.515/77.-Adv. LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-

69.-Embargos a Execucio-590/2004-AURELIO MARTINS x JOSE CARLOS BIANCHINI SOTTOMAIOR...Recebo os embargos para discussao, determinando a suspensao do curso da execucao. Prazo de dez (10) dias para a parte embargada im-

pugnar. Em seguida prazo de dez (10) dias para a embargante replicar, se com e replica a parte embargante apresenatar documento novo, prazo de cinco (05) dias para a parte embargada manifestar-se a respeito-Adv. ADRIANA NEGRINI E MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

70.-ALIMENTOS-595/2004-I. M. DOS S. X J. F. T. DOS S....Defiro o beneficios da Justiça Gratuita as requerentes. Demonstrado o vinculo de paternidade e nao havendo provas de rendimentos do reu, fixo os alimentos provisorios em um (01) salario minimo vigente a epoca do efetivo pagamento. Designo Audiencia de CONCILIACAO, INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 09.03.05 as 14:30.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-597/2004-P. DE M. F. e outros x D. M. F....Defiro os beneficios da Justiça Gratuita. Designo audiencia de CONCILIA•AO, INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 08.03.05, as 15:30 horas.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

72.-DECL. DE NUL. DE TIT. TUT ANT-600/2004-FARMACIA BIO GENE SAUDE LTDA x FORNEC. CATARINENSE E/OU SUC. PEREIRA E CLEMENTE...Diante do exposto DEFIRO o requerimento de antecipaçao dos efeitos da tutela jurisdicial, para fins de determinar a retirada do nome da requerente do Cartorio de Protesto da Comarca, com relaçao aos debitos questionados e autorizar o deposito da quantia, devidamente corrigida. Cumpridas sa determinacoes, designo o dia 24.01.05 as 13:30 horas, para consignacao em conta vinculada deste Juizo. O reu sera citado para receber, lavrando-se termo, sob pena de, se nao comparecer, ou se comparecer e nao receber, ser efetuado o deposito. Comparecendo o reu e recebendo, os honorarios advocaticios de 10% do deposito e as custas e despesas de sua responsabilidade deverao ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. O prazo para contestar, no caso de nao comparecimento, sera de 10 (dez) dias, contados da datada efetivacao da consignacao. Adv. MARIA HELENA BECHARA-

73.-Interdicao-601/2004-MARIA DA LUZ SANTOS PINTO x OLIMPIO FERREIRA LOBO NETO...Defiro os auspicios da justiça gratuita. Designo o dia 09.03.05, as 13:15 para interrogatorio do interditando.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

74.-REIT. POS. C/ CAUT. BUS E AP-605/2004-ARLENE CREMONEZZI BATISTA x FRANCISCO MIGUEL BATISTA...Nos termos do art. 928 do CPC, e em razao dos argumentos expostos e documentos atrelados na petiçao inicial, verifico que sao verossimeis e plausiveis, em cognicao sumaria nao exauriente, os fatos alegados pela autora, consistentes na injusta privaçao de posse do bem que lhe pertence, pelo que restou caracterizado o esbulho possessorio em menos de ano e dia. POSTO ISSO, com fulcro no art. 927 do CPC, DEFIRO, sem ouvir o reu, a medida liminar de reitegraçao de posse postulada, em decorrenca do esbulho noticiado.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

75.-MAND. SEGURAN•A C PED. LIMN-609/2004-CARMEM LUCIA MARCOS x SILVIA LEODADIA DE BARROS e outros...Prazo de cinco (05) dias para o impetrante manifestar-se sobre os documentos juntados pela autoridade impetrada. -Adv. NELSON LUIZ BONARDI-

76.-Execucao de Incompetencia-10/2005-SUSETE DOSOLINA CASSOL x THALES DAVANZO...Recebo a exceçao de incompetencia apresentada, suspendendo o andamento dos autos sob n § 390/04, nos termos do art. 265, III do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, para o excepeto, querendo, apresentar manifestaçao. Decorrido o prazo, com ou sem manifestaçao, vista ao Ministerio Publico. Em tempo, defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita-Adv. VERA LUCIA STEINER e ROBERTO BALBELA-

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
JUÍZA SUBSTITUTA: DANIELA FLAVIA MIRANDA
RELAÇÃO Nº 01/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº	AUTOS
Benedito Brunieri	004	411/03
	007	421/03
	020	339/04
	025	167/04
	028	
Bortolo Constante Escorsim	012	319/04
Edison Soares de Arruda	021	391/99
Evaldo Gonçalves Leite	041	083/04
Humberto Bagatin	007	421/03
	013	314/04
	022	318/04
	030	235/04
	034	329/02
Izilda Ap Mostachio Martin	025	167/04
	031	082/04
	040	169/04
	041	083/04
	042	184/04
Jorge Luis de Camargo	006	028/94
Leonel da Rosa Vieira	017	268/04
Luiz Miguel Vidal	010	154/04
	039	325/04
Manoel Martins Junior	001	
Maria Aparecida Avelino	008	246/04
	011	317/04
	015	187/01
	033	014/02

Maria de Lurdes M da Silva	027	310/04
	035	267/04
	037	252/02
	046	313/04
Marino Reneu Dresch	032	159/04
Márcia Cristina A B Idalgo	037	252/02
Márcio Beruski	029	308/03
Maykon Jonatha Richter	002	235/03
	014	004/04
	030	235/04
Moacir Alves de Almeida	021	391/99
Nassif Miguel	009	080/02
Natálio Erony Bertapelli	033	014/02
	036	366/02
Noel Garcez França Junior	005	133/02
Odemil Pineda Bergamaschi	038	173/04
Paulo Cezar de Moura Bueno	026	
Paulo de Oliveira	045	098/04
Paulo Madeira	003	340/01
Pedro Pavoni Neto	016	195/03
	018	096/02
	019	092/02
	023	325/01
	043	113/02
	044	007/96
	047	363/01
Sebastião Afonso de Mattos	031	082/04
Walter Luiz de Paiva Baracho	024	033/98
Wendel Fernando Brunieri	021	391/99

01) CARTA PRECATÓRIA – JUÍZO DEPRECANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – PROCESSO ORIGEM: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 19.806 – ROMEO REUSING x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor de R\$ 270,00, referente às custas processuais e diligências do meirinho. DR. MANOEL MARTINS JUNIOR.

02) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 235/03 – MIRA VEST LTDA x DISTRIBUIDORA DE CONFECCÕES BAT COSTA E VALDECIR DA COSTA – Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Cartório a fim de retirar a carta precatória de levantamento de penhora. DR. MAYKON JONATHA RICHTER.

03) AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO – AUTOS Nº 340/01 – CRISTIANE LEONEL VIEIRA x ADRIANO JOSE BUENO – Intime-se para que efetue o preparo das custas processuais, que importam em R\$ 711,90, no prazo de 05 (cinco) dias. DR PAULO MADEIRA.

04) MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR – AUTOS Nº 411/03 – CLÁUDIO REVELINO x MANSUR NASSAR e EDMUNDO JOSE DE CARVALHO – Intime-se para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias, que importa em R\$ 30,10. DR. BENEDITO BRUNIERI.

05) AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – AUTOS Nº 133/02 – VOLKSWAGEN LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JURANDIR BARBOSA DA SILVA & CIA LTDA – Intime-se o requerente para que retire a carta precatória em cartório como requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. DR. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR.

06) EXECUTIVO FISCAL – AUTOS Nº 028/94 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x SERRALHERIA OVÇAR LTDA E BOGDAN OVÇAR – Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a conta geral do débito, que importa em R\$ 24.466,82. DR. JORGE LUIS DE CAMARGO.

07) AÇÃO ORDINÁRIA DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO MANDAMENTAL – AUTOS Nº 421/03 – MANSUR NASSAR e MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA x CLÁUDIO REVELINO e TARCIZO MESSIAS DOS SANTOS – Intime-se para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo das custas processuais, que importam em R\$ 335,50. DR. HUMBERTO BAGATIN e BENEDITO BRUNIERI.

08) ALVARÁ JUDICIAL – AUTOS Nº 246/04 – ANDRESSA DE PÁDUA SILVA E OUTROS – Intime-se as advogadas para , no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração específica para esta ação, sob pena de extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição regular. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

09) AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA URBANA – AUTOS Nº 080/02 – INÁCIO AFONSO KROETZ – Intime-se a parte autora, para que compareça em Cartório no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a carta precatória de citação do DER. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

10) AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS Nº 154/04 – ESPOLIO DE ANTONIO FARIA x MUNICÍPIO DE QUATIGUA – Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo das custas processuais, que importam em R\$ 666,23. DR. LUIZ MIGUEL VIDAL.

11) AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 317/04 – LETÍCIA MARISA DOS SANTOS, representada por sua genitora SHEILA AURELIANO DOS SANTOS x VILSON APARECIDO CHOMA E OUTROS – Para audiência de conciliação, designo o dia 12/04/2005, às 13h00min. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

12) ABERTURA DE INVENTARIO – AUTOS Nº 319/04 – ÂNGELA REGINA MARTINI DA SILVA x MARIA ESCORSIM DE MARTINI – Nomeio para o exercício do cargo de inventariante a requerente, mediante termo de compromisso, que

deverá ser prestado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. DR. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM.

13) ABERTURA DE INVENTARIO – AUTOS Nº 314/04 – LAURA BASSANI FIATES x SEBASTIANO FIATES – Nomeio para o exercício do cargo de inventariante a requerente, mediante termo de compromisso, que deverá ser prestado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.

14) AÇÃO MONITORIA – AUTOS Nº 004/04 – TIZOMA COMBUSTÍVEIS LTDA x ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da diligência de citação do meirinho, que importa em R\$ 30,00. DR. MAYKON JONATHA RICHTER.

15) AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA – AUTOS Nº 187/01 – SINDICATO RURAL PATRONAL DE JOAQUIM TÁVORA x LOCADORA DE VIDEO STANLEY E OUTROS – Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da diligência de citação (2) do meirinho, que importa em R\$ 50,00. DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

16) AÇÃO DE COBRANÇA-PROCEDIMENTO SUMÁRIO – AUTOS Nº 195/03 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ-FAEP x ANNA B VALLE TOMASI E OUTROS – Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. DR. PEDRO PAVONI NETO.

17) AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO – AUTOS Nº 268/04 – MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA x ANTONIO MARIO BATISTA – Intime-se o credor impugnado para contestar a impugnação no prazo de 03 (três) dias, ocasião em que poderá juntar documentos e indicar outros meios de prova que reputar necessários. DR. LEONEL DA ROSA VIEIRA.

18) AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº 096/02 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (FAEP) e SINDICATO RURAL DE JOAQUIM TÁVORA x JOSE ANTONIO GONZÁLES ORTEGA – Defiro, pela derradeira vez, o pedido de suspensão de fls. 100, determinando a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. DR. PEDRO PAVONI NETO.

19) AÇÃO DE COBRANÇA – AUTOS Nº 092/02 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (FAEP) e SINDICATO RURAL DE JOAQUIM TÁVORA x MARIA BRUNASSI MARTINI – Defiro, pela derradeira vez, o pedido de suspensão de fls. 100, determinando a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. DR. PEDRO PAVONI NETO.

20) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – AUTOS Nº 339/04 – DRSH x MAH- Para audiência preliminar de tentativa de conciliação, designo a data de 15/03/2005, às 13h00min, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhadas de advogado. DR. BENEDITO BRUNIERI.

21) AÇÃO MONITORIA – AUTOS Nº 391/99 – CLINICA CARDIOLÓGICA CONSTANTINI S/C LTDA x EMILIO CALIL FILHO – UNIMED DO NORTE PIONEIRO-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se. DR. EDISON SOARES DE ARRUDA. DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI e DR. NASSIF MIGUEL.

22) ARROLAMENTO – AUTOS Nº 318/04 – JOSE DO ESPÍRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO x ANTONIO RIBEIRO e OTÍLIA DOMINGUES RIBEIRO – Nomeio para o exercício do cargo de inventariante, o requerente Jose do Espírito Santo Domingues Ribeiro, independentemente de termo de compromisso. Intime-se-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente certidões negativas de débito na esfera federal, estadual e municipal relativas à pessoa de Otília Domingues Ribeiro. DR. HUMBERTO BAGATIN.

23) AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – AUTOS Nº 325/01 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ x PAULO JOSE BUENO – Defiro o pedido de fls. 105. Desta forma, sobreste-se o feito até 30/06/2005. DR. PEDRO PAVONI NETO.

24) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 033/98 – CAOMÉ DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x COMERCIAL DE PETRÓLEO LUCITEK LTDA E OUTROS – Sobre a certidão de fls. 218, manifeste-se o credor em cinco dias. DR. WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO.

25) PEDIDO DE FALÊNCIA – AUTOS Nº 167/04 – CALIL EMILIO x BAGATIN & SANTOS LTDA – Indefiro o pedido de fls. 151/152, uma vez que existe liminar para sustação do protesto em favor do réu (fls. 15). Como vige no Direito Empresarial moderno o princípio da conservação da empresa e tendo havido depósito da quantia pleiteada, designo audiência preliminar para o dia 08/03/2005, às 16h00min. Até lá, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. DR. BENEDITO BRUNIERI e DRA. IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN.

26) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO – MANACÁ AGROPECUÁRIA LTDA, síndica da massa falida Indústria Alimentícia Estrela Ltda – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor das custas processuais, que importam em R\$ 660,00. DR. PAULO CEZAR DE MOURA BUENO.

27) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – AUTOS Nº 310/04 – CCS x Nº – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor do edital de citação, que importa em R\$ 126,00. DRA. MARIA DE LURDES M DA SILVA.

28) EMBARGOS À EXECUÇÃO – JAIRO PONTES x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, pague o valor das custas processuais e taxa judiciária, que importam em R\$ 204,00. DR. BENEDITO BRUNIERI.

29) AÇÃO DE INTERDIÇÃO – AUTOS Nº 308/03 – MARLENE RODRIGUES DE FARIA x SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA – Intime-se o curador especial nomeado para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o laudo de fls. 27, apresentando suas derradeiras razões. DR. MÁRCIO BERUSKI.

30) MANDADO DE SEGURANÇA – AUTOS Nº 235/04 – ARGEMIRO XAVIER DIAS e OUTRO x CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – Concedo a segurança pleiteada pelos requerentes em face do requerido, para declarar nulo o afastamento temporário dos impetrantes e constante na ata da 26ª Sessão Ordinária de Câmara Municipal de Guapirama. Condeno a impetrada, Marilene Aparecida da Silva Borges, a pagar as custas processuais, deixando de impor-lhe o pagamento de honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie. DR. MOACIR ALVES DE ALMEIDA e DR. HUMBERTO BAGATIN.

31) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO – AUTOS Nº 082/04 – ASSI & AZEVEDO LTDA x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Intime-se o réu para que se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, também com relação ao contrato do cartão de crédito de fls. 197, sob pena de multa diária de R\$ 500,00. Oficie-se ao Sersa. DR. SEBASTIÃO AFONSO DE MATTOS e DRA. IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN.

32) AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE NOTA PROMISSÓRIA – AUTOS Nº 159/04 – MARINO RENEU DRESCH x ESPOLIO DE NARCIZO ÂNGELO BORDIGNON – Sobre a certidão de fls. 20v, diga o requerente em 05 (cinco) dias. DR. MARINO RENEU DRESCH.

33) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO – AUTOS Nº 014/02 – DF x GCSF – Defiro o pedido inicial, decretando o divórcio. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI e DRA. MARIA APARECIDA AVELINO.

34) INVENTÁRIO – AUTOS Nº 329/02 – EDINA MARIA DA SILVA x IZAURA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA – Defiro a expedição de alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias. Em 45 dias, prestação de contas. Após digam as partes no prazo de 05 (cinco) dias. DR. HUMBERTO BAGATIN.

35) ABERTURA DE INVENTÁRIO – AUTOS Nº 267/04 – PEDRO SZOSTAK x JOSEFA K SZOSTAK – Para o exercício do cargo de inventariante, nomeio o requerente, mediante termo de compromisso a ser prestado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o endereço completo do herdeiro Vítorio Szostak, para que possa ser intimado como requerido na inicial. DRA. MARIA DE LURDES M DA SILVA.

36) AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – AUTOS Nº 366/02 – MAIRA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA – Cite-se novamente os confrontantes. DR. NATÁLIO ERONY BERTAPELLI.

37) AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – AUTOS Nº 252/02 – MAC x FMC – Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados para: a) declarar o primeiro período de convivência como sendo de 18/07/1995 a 25/02/1999 e o segundo período de convivência de 01/09/1999 a 30/07/02, bem como para declarar a sua resolução nesta última data; b) determinar a exclusão da partilha dos seguintes bens: imóvel matriculado sob nº 3251, o qual pertence exclusivamente ao réu; veículo Ford Del Rey, placa AIQ 9612, o qual pertence exclusivamente ao réu; c) determinar que se processe a partilha, em partes iguais, dos seguintes bens: imóvel matriculado sob nº 5793; rendimentos e bens relativos à microempresa de fls. 57; moto Honda CG Titan, ano 1999, modelo 2000, placas AIY 9019; bens móveis relacionados na fls. 17. Como as partes sucumbiram em iguais proporções, condeno-as ao pagamento das custas processuais pro rata, e dos honorários advocatícios dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Lei nº 1060/50. DRA. MÁRCIA CRISTINA A B IDALGO e DRA. MARIA DE LURDES M DA SILVA.

38) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 173/04 – MUNICÍPIO DE QUATIGUA x ESPOLIO DE JOÃO BATISTA BUENO – Diga a exequente em 05 (cinco) dias. DR. ODEMIL PINEDA BERGAMASCHI.

39) AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C COBRANÇA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS Nº 325/04 – SIRLENE MARIA TEIXEIRA RAMONIGA x SUPERMERCADO TEIXEIRAO – Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. DR. LUIZ MIGUEL VIDAL.

40) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA – AUTOS Nº 169/04 – BAGATIN & SANTOS LTDA x CALIL EMILIO – Esclareça o autor se o protesto para fins de falência, mencionado nas fls. 50/51, refere-se aos mesmos títulos objeto desta ação, no prazo de cinco dias, inclusive com prova do alegado. DRA. IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN.

41) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO – AUTOS Nº 083/04 – CLEONICE FÁTIMA DOS SANTOS BAGATIN x BANCO ITAÚ S/A – Intime-se o banco réu para que apresente, no prazo de dez dias, a conta gráfica mencionada pelo Sr. Perito na fl. 126. Após, apresente o sr perito a proposta de honorários. Para apreciação do pedido de fls. 131/132, apresente a autora prova da inscrição indevida, em cinco dias. DRA. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN e DR. EVALDO GONÇALVES LEITE.

42) AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO C/C DECLARATÓRIA – AUTOS Nº 184/04 – CLEONICE FÁTIMA DOS SANTOS x MARCO AURÉLIO RIZZI – Sobre a contestação e documentos, diga a autora em dez dias. DRA. IZILDA AP MOSTACHIO MARTIN.

43) AÇÃO DE COBRANÇA PROCEDIMENTO SUMARIO – AUTOS Nº 113/02 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (FAEP) x ISAIAS FERREIRA DE LIMA – Homologo por sentença o acordo. DR. PEDRO PAVONI NETO.

44) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 007/96 – MARCIEL JOSE GUALIUME x JOÃO MORENO MARTIN E OUTRO – Defiro o pedido de suspensão requerido pelo autor às fls. 24. DR. PEDRO PAVONI NETO.

45) AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE – AUTOS Nº 098/04 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA – Designo audiência preliminar para o dia 22/03/2005, às 13h00min. Até a realização da audiência, poderão as partes especificar as provas que pretendem produzir. DR. PAULO DE OLIVEIRA.

46) ARROLAMENTO SUMARIO – AUTOS Nº 313/04 – AGUINALDO CARRETERO x BONIFÁCIO CARRETERO e EUGENIA ASSI CARRETERO – Para o exercício do cargo de inventariante, nomeio o requerente, independentemente de termo de compromisso. Homologo por sentença o plano de partilha e a cessão de direitos. DRA. MARIA DE LURDES M DA SILVA.

47) AÇÃO DE COBRANÇA – PROCEDIMENTO SUMARIO – AUTOS Nº 363/01 – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA) e FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ (FAEP) e SINDICATO RURAL DE JOAQUIM TÁVORA x ESPOLIO DE SEBASTIÃO FIATES – Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de noventa dias. DR. PEDRO PAVONI NETO.

Loanda

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 01/2005.
JUIZ DE DIREITO DRA. ELISABETH KHATER

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA	0025	000160/2004	
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0040	000366/2004	
	0085	000241/2002	
	0028	000238/2004	
	0042	000416/2004	
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0051	000619/2004	
	0050	000618/2004	
	0036	000349/2004	
	0038	000353/2004	
	0049	000617/2004	
ANGELA MARY ALENCAR	0057	000677/2004	
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0035	000317/2004	
	0014	000430/2003	
	0027	000209/2004	
	0020	000102/2004	
	0026	000177/2004	
	0041	000383/2004	
	0044	000507/2004	
	0022	000133/2004	
	0021	000109/2004	
	0008	000251/2002	
	0019	000034/2004	
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0054	000650/2004	
	0001	000253/1988	
BRAZ RAMOS BROIETTI	0010	000037/2003	
CELSO PIRATELLI	0024	000158/2004	
CLAUDIO BOGDAN	0007	000088/2002	
DANIEL DOS ANJOS FERNANDE	0002	000232/1997	
	0071	000147/2002	
	0088	000223/2003	
	0080	000197/2002	
	0069	000127/2002	
	0070	000145/2002	
	0087	000221/2003	
	0067	000219/2000	
	0068	000459/2000	
	0076	000189/2002	
	0086	000203/2003	
	0082	000201/2002	
	0083	000205/2002	
	0073	000151/2002	
	0075	000157/2002	
	0084	000207/2002	
	0081	000199/2002	
	0078	000193/2002	
	0072	000149/2002	
	0079	000195/2002	
	0077	000191/2002	
	0074	000155/2002	
DILHERMANDO PISARRO	0030	000263/2004	

EDSON ELIAS DE ANDRADE 0005 000194/2000
GERALDO JOSE VIEIRA 0043 000473/2004
GERMANO JORGE RODRIGUES 0012 000653/2003
GILSON JOSE DOS SANTOS 0012 000339/2003
HUGO RICARDO LINCON DE O. 0052 000641/2004
INIS DIAS MARTINS 0029 000242/2004
0017 000653/2003
0061 000720/2004
IVA DUARTE AUGUSTO 0005 000194/2000
IZIDORO FLUMIGNAN 0003 000381/1997
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0015 000456/2003
JOAO DE MELLO SOBRINHO 0023 000143/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0012 000339/2003
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS 0006 000512/2001
0039 000363/2004
0034 000297/2004
0003 000381/1997
0004 000378/1998
0029 000242/2004
0045 000512/2004
0064 000733/2004
LIANA REGINA BERTA 0042 000416/2004
LUIZ CARLOS DE SOUSA 0032 000282/2004
LUIZ COSTA 0100 000390/2003
0099 000389/2003
0091 000252/2003
0092 000253/2003
0097 000311/2003
0093 000262/2003
0096 000295/2003
0094 000263/2003
0095 000290/2003
0101 000392/2003
0098 000384/2003
0090 000251/2003
0089 000250/2003
0066 000169/2000
LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL 0009 000835/2002
MARILEIDE MARCHI MORAES 0046 000533/2004
MAXMILLIAN GOMES COLHADO 0102 000014/2004
MINISTERIO PUBLICO DO EST 0018 000010/2004
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0046 000533/2004
0028 000238/2004
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0011 000224/2003
RAIMUNDO M.B. CARVALHO 0023 000143/2004
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0003 000381/1997
ROBERTA BARCO LOPES 0102 000014/2004
ROSANGELA CELESTINO 0031 000269/2004
0043 000473/2004
0047 000583/2004
0048 000588/2004
0016 000520/2003
0025 000160/2004
SANDRA REGINA SMANIOTTO 0013 000419/2003
SERGIO FABRIZIO SANVIDO 0033 000294/2004
SUZANA BONAT 0011 000224/2003
VADEIR JOSE PEREIRA 0018 000010/2004
VALDINEI APARECIDO MARCOS 0060 000706/2004
VANI DAS NEVES PEREIRA 0018 000010/2004
0053 000645/2004
0039 000363/2004
0035 000317/2004
0059 000682/2004
0014 000430/2003
0027 000209/2004
0020 000102/2004
0026 000177/2004
0063 000732/2004
0055 000671/2004
0058 000681/2004
0041 000383/2004
0062 000731/2004
0044 000507/2004
0022 000133/2004
0056 000672/2004
0021 000109/2004
0008 000251/2002
0019 000034/2004
0065 000003/2005
VERA FERREIRA DO VALLE 0037 000351/2004
VLADIMIR CASTRO JORDAO 0046 000533/2004
WANDERSON LAGO VAZ

1.-EXECUCAO - 253/1988 - ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA x IWAMOTO & CIA. LTDA. e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

2.-ORDINARIA - 232/1997 - SUELY MADEIRAS FERRARI x MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - Ao requerido, para manifestar-se sobre a certidão de f. 449 - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

3.-REPARACAO DE DANOS - 381/1997 - DORIVAL GIMENES LOPES e outros x NELSON DEMEY e outros - Vista às partes, sobre o laudo pericial juntado - Adv. IZIDORO FLUMIGNAN, JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

4.-EXECUCAO - 378/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x TRANSPORTADORA TRANSJORDAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a exceção de incompetência arguida - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

5.-COBRANCA (SUM) - 194/2000 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA. x DILHERMANDO PISARRO - Vista à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO e DILHERMANDO PISARRO-

6.-EXECUCAO - 512/2001 - BANCO BANESTADO S/A. x LUIZ ROGERIO FONSECA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o ofício de f.91 - Adv. JOSE CORDEIRO

DOS SANTOS-

7.-ARROLAMENTO - 88/2002 - ESPOLIO DE MANOELA SANCHES PERES - Aos requerentes para manifestarem-se sobre a manifestação da fazenda pública, de f. 39 - Adv. CLAUDIO BOGDAN-

8.-ACAO PREVIDENCIARIO - 251/2002 - LUIS ANTONIO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Vista às partes, ante o julgamento do agravo interposto - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

9.-EXECUCAO - 835/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x JAIR NONATO e outros - Aos executados, para manifestarem-se sobre a certidão de f. 66 - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

10.-COBRANCA (ORD) - 37/2003 - PERCI NOBRE FERREIRA x MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - À parte autora para apresentar o demonstrativo do débito, nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC - Adv. BRAZ RAMOS BROIETTI-

11.-IMISSAO DE POSSE - 224/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NADIR PEREZ DE ARAUJO - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

12.-INDENIZACAO - 339/2003 - EDSON MENDES SOARES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - Revogado em parte o despacho agravado, posto que a inversão do ônus da prova é regra de julgamento, devendo o autor proceder o pagamento dos honorários do perito nomeado - Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

13.-ALVARA - 419/2003 - CAMILA PILETTI NOGUEIRA e outros - Julgadas boas as contas prestadas e determinado o arquivamento dos autos - Adv. SANDRA REGINA SMANIOTTO-

14.-ACAO PREVIDENCIARIO - 430/2003 - CICERO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 29 de março de 2005, às 14:00 horas, para audiência de conciliação ou instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

15.-EXECUCAO - 456/2003 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x GILMAR JOSE VIEIRA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a informação do senhor Avaliador judicial, de f. 44 - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

16.-USUCAPIAO - 520/2003 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e outros x JOAQUIM JUSTINO PIZA - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. ROSANGELA CELESTINO-

17.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 653/2003 - DIONISIO WARMILING e outros x GENTIL RODRIGUES DANTAS e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão de f. 36 - Adv. GERALDO JOSE VIEIRA e INIS DIAS MARTINS-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-10/2004-M.P.E.P. e outros x E.R.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR., VANI DAS NEVES PEREIRA e VADEIR JOSE PEREIRA-

19.-ORDINARIA - 34/2004 - GENI CARVALHO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Rejeitada a arguição de carência de ação formulada pelo requerido. Designada a data de 08 de março de 2005, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

20.-ACAO PREVIDENCIARIO - 102/2004 - HELIO ARRUDA BATISTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Rejeitada a arguição de carência de ação formulada pelo réu. Designada a data de 29 de março de 2005, às 16:30 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

21.-ACAO PREVIDENCIARIO - 109/2004 - GUILHERME VIEIRA MIRANDA e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Às partes para especificarem as provas as serem produzidas, indicando a utilidade e pertinência, sob pena de indeferimento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

22.-ACAO PREVIDENCIARIO - 133/2004 - EUGENIE SILVEIRA BOITO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Decretada a revelia do requerido, posto que, devidamente citado, não compareceu na audiência. Determinado o desentranhamento da contestação e documentos de fls. 52/63 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

23.-DECLARATORIA - 143/2004 - JULIO ALBERTO PALAZZO DE MELLO x CLUBE DE PESCA POUASADAS DO RIO PARANA - Às partes, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. JOAO DE MELLO SOBRINHO e RAIMUNDO M.B. CARVALHO-

24.-EXECUCAO - 158/2004 - HIDROSP SISTEMAS HIRALICOS LTDA x ADRIANA RENATA FERNANDES - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. CELSO PIRATELLI-

25.-ANULACAO DE TITULO - 160/2004 - SONIA MARIA CREPALDI x MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO LTDA - Designada a data de 28 de março de 2005, às 13:30

horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC - Adv. ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA e ROSANGELA CELESTINO-

26.-ACAO PREVIDENCIARIO - 177/2004 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Rejeitada a arguição de carência de ação formulada pelo réu. Designada a data de 29 de março de 2005, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

27.-ACAO PREVIDENCIARIO - 209/2004 - LOURIVALALEXANDRE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Rejeitada a arguição de carência de ação formulada pelo réu. Designada a data de 29 de março de 2005, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO - 238/2004 - IRINEU SANCHES DE ALMEIDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Designada a data de 01 de março de 2005, às 16:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO - 242/2004 - MARCO JOSE RODRIGUES BATATA x FRANCISCO SIMOES DE MELO - Determinada a realização de todos os atos instrutórios no processo principal - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e HUGO RICARDO LINCON DE O. CENEDESE-

30.-EXECUCAO DE SENTENCA - 263/2004 - DILHERMANDO PISARRO x JOAO HENRIQUE DE PAULI e outros - À parte autor, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. DILHERMANDO PISARRO-

31.-INTERDICAÇÃO - 269/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NOEMI GOMES BATISTA - Julgado procedente o pedido inicial, decretada a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado como curador a pessoa de Cecília Batista Gomes, que deverá prestar o compromisso legal - Adv. ROSANGELA CELESTINO-

32.-DESAPROPRIACAO - 282/2004 - MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE x JORGE WOLNEY ATALLA e outros - Ao autor para manifestar-se sobre a certidão de f. 37, na Comarca de Porecatu - Precatória 47/2004 - Adv. LUIZ COSTA-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 294/2004 - RODES RODRIGUES ALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A - À parte credora para dar atendimento à comunicação de f. 24 (efetuar o pagamento das despesas da precatória na Comarca de Curitiba - R\$ 282,50) - Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-

34.-EXECUCAO P/ ENT. COISA INCERTA - 297/2004 - MARCO JOSE RODRIGUES BATATA e outros x FRANCISCO SIMOES DE MELO - À parte credora, tendo em vista não ter havido manifestação do executado - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

35.-ORDINARIA - 317/2004 - TERESINHA WESCHENFELDER ZWIRTES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Rejeitada a arguição de carência de ação formulada pelo réu. Designada a data de 29 de março de 2005, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 349/2004 - BANCO DO BRASIL S/A. e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS THUANY LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que, após a citação, não localizou bens para efetuar a penhora - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 351/2004 - BANCO DO BRASIL S/A. e outros x METROX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e outros - À parte credora para manifestar-se sobre as certidões de fls. 19/21 - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 353/2004 - BANCO DO BRASIL S/A. e outros x MIRIAN MARCELE DUARTE CASADO e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre as certidões de fls. 16/17 - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

39.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD) - 363/2004 - ANTONIO UMBELINO x BANCO BANESTADO S/A. e outros - À parte requerida, para manifestar-se, em cinco dias, sobre os documentos juntados pelo autor - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

40.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 366/2004 - MAURICIO LAZARIN GARCIA x MUNICIPALIDADE DE LOANDA - PR. - À parte requerida, para manifestar-se, em cinco dias, sobre os documentos juntados pelo autor - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

41.-ACAO PREVIDENCIARIO - 383/2004 - ZENAIDE DA SILVA DIAS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Rejeitada a arguição de carência de ação formulada pelo réu. Designada a data de 29 de março de 2005, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 416/2004 - MIGUEL PEREZ FERNANDES x BANCO BRADESCO S/A. - Designada

a data de 10 de março de 2005, às 15:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

43.-INTERDICAÇÃO - 473/2004 - JORGE YOSHIO KOMATSU x EMILIA EMIKO KOMATSU - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal. Ao requerente para juntar aos autos certidão imobiliária sobre a existência de bens em nome da interditanda - Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROSANGELA CELESTINO-

44.-ACAO PREVIDENCIARIO - 507/2004 - CELIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Designada a data de 29 de março de 2005, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

45.-INDENIZACAO - 512/2004 - MONICA HELOISA MACHADO SOARES x JOAO ANTONIO CRAVO NUNES LOPES - À parte requerida, para manifestar-se sobre os documentos juntados pela autora - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

46.-REPARACAO DE DANOS - 533/2004 - LUCIANO DE SOUZA ROQUE x REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDE MARCHI MORAES, WANDERSON LAGO VAZ-

47.-INTERDICAÇÃO - 583/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VIRGINIA DA APARECIDA SOUZA WOLF - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. ROSANGELA CELESTINO-

48.-INTERDICAÇÃO - 588/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MISLENE DA CONCEICAO LOURENCO - Vista ao curador especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv. ROSANGELA CELESTINO-

49.-COBRANCA (ORD) - 617/2004 - BANCO DO BRASIL S/A. x MARCIO AMADO MANDELLI e outros - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

50.-COBRANCA (ORD) - 618/2004 - BANCO DO BRASIL S/A. x MANDELLI & MANDELLI LTDA e outros - À parte autora, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

51.-COBRANCA (ORD) - 619/2004 - BANCO DO BRASIL S/A. x ALÔ QUERENCIA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA e outros - À parte autora para manifestar-se, tendo em vista não ter havido contestação - Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO - 641/2004 - JOAO JOSE DE SOUZA x LIZEU JOAQUIM DOS SANTOS - À parte embargante, para manifestar-se sobre a impugnação e documentos juntados - Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

53.-INDENIZACAO - 645/2004 - LUISA MARISA MOREIRA ANDRADE x BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

54.-MANDADO DE SEGURANCA - 650/2004 - WALTER ROMAO DE OLIVEIRA e outros x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL e outros - Homologada a desistência, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

55.-ACAO PREVIDENCIARIO - 671/2004 - NATALINA FERREIRA GOMES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 15 de março de 2005, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento, neste Juízo. O pedido de antecipação de tutela será analisado posteriormente - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

56.-ACAO PREVIDENCIARIO - 672/2004 - MATSUE NAKANOMIYOSHI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Designada a data de 15 de março de 2005, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento, neste Juízo. O pedido de antecipação de tutela será analisado após o final da fase postulatória - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

57.-RETIFICAÇÃO - 677/2004 - REGINA IRACEMA CARRELLA DA SILVA - Deferido o pedido inicial e determinada a expedição de mandado para a retificação pleiteada - Adv. ANGELA MARY ALENCAR-

58.-ACAO PREVIDENCIARIO - 681/2004 - JOVELINA MARIA DE JESUS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Designada a data de 24 de março de 2005, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento. O pedido de antecipação de tutela será analisado ao final da fase postulatória - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

59.-ACAO PREVIDENCIARIO - 682/2004 - MARIA DAS DORES SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Designada a data de 24 de março de 2005, às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, ou instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

60.-RETIFICAÇÃO - 706/2004 - ANTONIO CARNELOCCI - Ao requerente para juntar aos autos cópia do processo de habilitação de seu casamento - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

61.-ARROLAMENTO - 720/2004 - ESPOLIO DE MAURO MILARE RIBEIRO - Nomeada inventariante a requerente.

Deferido o processamento do arrolamento, devendo ser providenciado o recolhimento do tributo devido - Adv. INIS DIAS MARTINS-

62.-ACAO PREVIDENCIARIO - 731/2004 - JOSE RIBEIRO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Designada a data de 03 de março de 2005, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento, neste Juízo. O pedido de antecipação de tutela será analisado após o final da fase postulatória - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

63.-ACAO PREVIDENCIARIO - 732/2004 - MANUEL PAZ DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Designada a data de 03 de março de 2005, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, ou instrução e julgamento, neste Juízo. A tutela antecipada será analisada posteriormente - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

64.-ACAO PREVIDENCIARIO - 733/2004 - DILI MILESKI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 03 de março de 2005, às 15:30 horas, para a audiência de conciliação ou instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. LIANA REGINA BERTA-

65.-ALVARA - 3/2005 - ERCILIA MININI DO VALLLE e outros - À requerente para dar atendimento ao despacho de f. 16 - Adv. VERA FERREIRA DO VALLE-

66.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 169/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x EDSON SOTORITO REGINATO e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido licitantes interessados na arrematação do bem levado à praça/leilão - Adv. LUIZ COSTA-

67.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 319/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL - PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

68.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 459/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL - PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

69.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 127/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

70.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 145/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

71.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 147/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x JOSE FERREIRA DE ARAUJO e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

72.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 149/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

73.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 151/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

74.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 155/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

75.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 157/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

76.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 189/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

77.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 191/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

78.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 193/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x

BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

79.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 195/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

80.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 197/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

81.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 199/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

82.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 201/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

83.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 205/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

84.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 207/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

85.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 241/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x SILVAN JOSE DE SOUZA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

86.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 203/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

87.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 221/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

88.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 223/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA, COM. LOTEAMENTO E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, para manifestar-se sobre o laudo de avaliação do bem penhorado - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

89.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 250/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

90.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 251/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

91.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 252/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

92.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 253/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

93.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 262/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

94.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 263/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido paga-

mento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

95.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 290/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem penhora - Adv. LUIZ COSTA-

96.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 295/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

97.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 311/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

98.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 384/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

99.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 389/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

100.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 390/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

101.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 392/2003 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x BRASIL PARANA - COM. LOT. E COLONIZACAO LTDA. e outros - À parte credora, tendo em vista não ter havido pagamento ou oferecimento de bem à penhora - Adv. LUIZ COSTA-

102.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 14/2004 - Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR. - VARA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JUAREZ MUNIZ DE CASTRO e outros - Deferido o levantamento do valor apurado com a arrematação em favor da exequente, deduzidas as custas processuais - Adv. ROBERTA BARCO LOPES e MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELA•AO N•01/2005
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO V MACEDO	0019	000332/1998
ADAIANA FRANCISCATO DE PI	0275	001212/2004
ADARCI VIEIRA DE AQUINO	0123	000846/2003
ADEMIR SIMOES	0127	000942/2003
	0103	000069/2003
ADENILSON CRUZ	0060	000319/2001
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0037	000647/1999
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0295	000346/2002
	0293	000370/2000
	0095	000885/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0146	000096/2004
ADRIANA ADELIS AGUILAR	0260	001097/2004
	0201	000736/2004
ADRIANA DAIDONE	0046	000373/2000
ADRIANE SANTOS SELLA	0160	000317/2004
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0040	000751/1999
AGLAE RICCIARDELLI TERZON	0098	000979/2002
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0102	000028/2003
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	0021	000529/1998
AKEMI MARIA BORCEZZI	0025	000947/1998
ALCIDES APARECIDO FERRAZ	0143	000076/2004
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0282	001228/2004
ALCIONE BASTOS RIBAS	0079	000131/2002
	0083	000302/2002
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0085	000307/2002
ALDO HENRIQUE FAGGION	0078	000100/2002
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0219	000795/2004
	0085	000307/2002
ALEX ADAMCZIK	0087	000345/2002
ALEX LUNARDELLI VALENTE	0035	000493/1999
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0223	000839/2004
ALEXSANDER GOMES	0115	000545/2003
ALIFRANCY P.FARIAS ACCORS	0169	000432/2004
ALMERINDO PEREIRA	0166	000406/2004
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0222	000837/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0161	000340/2004
ALVARO UKSTIN	0062	000326/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	0151	000226/2004
ANA ANGELICA RABELO	0063	000401/2001
ANA CLAUDIA N.RENNO	0196	000711/2004
	0241	000947/2004
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0045	000237/2000
ANAMARIA BATISTA	0022	000549/1998

ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUI	0148	000135/2004
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0057	000266/2001
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0078	000100/2002
	0056	000249/2001
ANGELO MARCOS LIUTTI	0114	000519/2003
ANTONIO BACARIN	0257	001091/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0160	000317/2004
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0111	000429/2003
	0018	000290/1998
	0013	000830/1997
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0114	000519/2003
ANTONIO ROBERTO ORSI	0090	000699/2002
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0168	000417/2004
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0293	000370/2000
	0126	000923/2003
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0238	000904/2004
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0036	000606/1999
ASTROGILDO RIBEIRO DA SIL	0242	000956/2004
AURASIL IANICELLI RODINI	0141	000056/2004
	0042	000778/1999
	0078	000100/2002
BEATRIZ FERREIRA DIAS FER	0016	000069/1998
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0100	000997/2002
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0030	000265/1999
BRAULINO BUENO PEREIRA	0007	000577/1995
	0014	000844/1997
	0004	000079/1992
	0040	000751/1999
	0088	000504/2002
	0186	000654/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	0108	000373/2003
	0121	000716/2003
	0018	000290/1998
	0122	000838/2003
CAMILA MALUCELLI	0122	000838/2003
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0124	000868/2003
CARLA ANDREA DIAS RIBEVO	0082	000275/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0009	000692/1995
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0145	000091/2004
CARLOS ALBERTO MARICATO	0289	001256/2004
	0217	000785/2004
	0134	001164/2003
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0201	000736/2004
CARLOS ALBERTO SCALASSARA	0073	000875/2001
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0052	000001/2001
	0147	000105/2004
CARLOS EDUARDO LEVY	0284	001236/2004
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0297	000176/2002
CARLOS RENATO CUNHA	0264	001119/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0294	000044/2002
	0295	000346/2002
	0185	000639/2004
	0196	000711/2004
	0197	000712/2004
	0206	000764/2004
	0207	000765/2004
	0209	000767/2004
	0212	000778/2004
	0213	000780/2004
	0215	000782/2004
	0109	000388/2003
	0262	001113/2004
	0094	000880/2002
CAROLINE THON	0119	000635/2003
	0261	001112/2004
	0035	000493/1999
CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0285	001238/2004
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0002	000060/1990
CECILIA INACIO ALVES	0025	000947/1998
CECILIO MAIOLI FILHO	0172	000504/2004
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0078	000100/2002
CELINA K F MOLOGNI	0294	000044/2002
	0267	001134/2004
CELSON ALDINUCCI	0251	001066/2004
CELSON ZAMONER	0290	000085/1993
	0026	000241/1999
	0021	000529/1998
	0025	000947/1998
	0244	000966/2004
	0099	000991/2002
	0080	000151/2002
	0001	001614/1980
CESAR AUGUSTO MARCAL	0062	000326/2001
CESAR AUGUSTO SCALASSARA	0109	000388/2003
CID PENHA	0144	000079/2004
CIDIO SEVERINO	0048	000442/2000
CILIANE CARLA SELLA DE AL	0016	000069/1998
CLAUDEMIR MOLINA	0145	000091/2004
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0077	000091/2002
CLAUDIA MARIA TAGATA	0025	000947/1998
CLAUDIA SPINASSI	0096	000931/2002
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0096	000931/2002
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0118	000620/2003
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0059	000316/2001
	0275	001212/2004
	0017	000266/1998
CLEA MARA LUVIZOTTO	0139	000034/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0100	000997/2002
	0297	000176/2002
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	0071	000791/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0110	000396/2003
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0129	001006/2003
	0092	000805/2002
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU	0127	000942/2003
DARIO BECKER PAIVA	0005	000152/1994
DAVID ALFREDO	0142	000062/2004
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	0132	0011

	0040	000751/1999	IVAN ABUDI	0010	000610/1996		0255	001089/2004	MARIO ALVES CARDOSO	0142	000062/2004
	0037	000647/1999	IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0004	000079/1992	LETICIA D' ALECIO DA SILVA	0166	000406/2004	MARIO GERALDO COSTA BARRO	0054	000177/2001
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0267	001134/2004		0120	000674/2003	LUCIANA ANDRETTA MOLIN	0296	000095/2002		0244	000966/2004
	0018	000290/1998		0202	000747/2004	LUCIANA TRAFANI MARTINS	0126	000923/2003	MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0073	000875/2001
DIONILTRO RUBENS PAVAN	0002	000060/1990		0071	000791/2001	LUCIANA VEIGA CAIRES	0118	000620/2003		0072	000827/2001
DIORACY POSSAN BOTTOLINI	0298	000070/2004		0184	000634/2004	LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0007	000577/1995	MARIO SERGIO MESQUITA	0019	000332/1998
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0068	000696/2001		0095	000885/2002	LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0085	000307/2002	MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0122	000838/2003
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0057	000266/2001		0016	000069/1998	LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0034	000416/1999	MAURO MORO SERAFINI	0241	000947/2004
	0273	001173/2004		0048	000442/2000	LUCYANE LAFORGA FERRARI	0203	000749/2004	MAURO ZARPELAO	0006	000418/1995
EDER GORINI	0004	000079/1992		0248	001032/2004	LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0267	001134/2004	MERCIO DE MACEDO GALVAO	0176	000575/2004
EDERALDO SOARES	0042	000778/1999		0258	001095/2004	LUIS C G CAVALHEIRO	0018	000290/1998	MICHELY FRANCO	0230	000856/2004
	0280	001226/2004		0198	000725/2004		0018	000290/1998	MILTON COUTINHO MACEDO GA	0176	000575/2004
	0085	000307/2002		0075	000912/2001	LUIS DANIEL ALENCAR	0243	000960/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0020	000523/1998
	0006	000418/1995		0103	000069/2003	LUIS FERNANDO BIAGGI JUNI	0071	000791/2001		0042	000778/1999
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0253	001075/2004	IVO ALVES DE ANDRADE	0102	000028/2003	LUIS FERNANDO DIETRICH	0280	001226/2004	MONICA AKEMI Y TOMAS AQUI	0013	000830/1997
	0257	001091/2004	IZIDORO FLUMIGNAN	0058	000299/2001	LUIS GUSTAVO FERCONDES AM	0097	000950/2002	MONICA MONTANS ZAMARIAN	0126	000923/2003
	0256	001090/2004	JACIRA ROSA TONELLO	0228	000846/2004	LUIS HENRIQUE MARCONDES H	0026	000024/1999	NADYA FERNANDA FRANCO FER	0175	000550/2004
	0075	000912/2001	JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0137	000022/2004		0140	000041/2004	NAIR TARTARI	0132	001136/2003
	0155	000280/2004	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0129	001006/2003	LUIS RICARDO PEREIRA BARI	0006	000418/1995	NATASHA JASHCHENKO DE CAR	0010	000610/1996
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0012	000713/1997	JEAN CARLOS STORER	0071	0000791/2001	LUIZ CARLOS DA COSTA	0151	000226/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0122	000382/2003
EDMEIRE AOKI SUGETA	0109	000388/2003	JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0173	000511/2004	LUIZ CARLOS LIMA	0020	000523/1998		0138	000024/2004
EDMILSON NOGIMA	0203	000749/2004		0200	000734/2004	LUIZ FABIANI RUSSO	0099	000991/2002	NELSON TAQUES SOBRINHO	0002	000060/1990
	0109	000388/2003		0105	000316/2003	LUIZ PEREIRA DA SILVA	0259	001096/2004	NEUSA MOLITOR DE MELO	0096	000931/2002
	0262	001113/2004		0283	001229/2004		0265	001120/2004	NEWTON CARLOS MORATTO	0091	000748/2002
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0094	000880/2002	JOAO CARLOS GUIMARAES JUN	0007	000577/1995	LUIZ RICARDO GHELERE	0028	000140/1999	NILTON ROBERTO DA SILVA S	0193	000691/2004
	0185	000639/2004	JOAO CASILLO	0112	000435/2003	LUIZ RODRIGUES DA ROCHA F	0287	001242/2004	NOE APARECIDO DA COSTA	0151	000226/2004
	0189	000679/2004	JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0049	000488/2000	LYDIO TRINDADE CASSETTARI	0020	000523/1998	NOHAD ABDALLAH	0093	000876/2002
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG	0234	000884/2004	JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0221	000823/2004	LYDIO ANTONIO AMORIM	0140	000041/2004	ODAIR MARIO BORDINI	0023	000674/1998
EDSON CASSANHO	0169	000432/2004	JOAO FRANCISCO GONCALVES	0092	000805/2002	MANUEL P REIS	0019	000332/1998	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0196	000711/2004
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0011	000720/1996		0002	000060/1990	MARCELINO FRANCISCO ALONS	0101	000013/2003		0197	000712/2004
	0080	000151/2002	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0011	000720/1996	MARCELO DA COSTA GAMBORG	0120	000523/1998	OMAR ABE SALLE	0074	000890/2001
	0162	000345/2004	JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0057	000266/2001	MARCELO JIRAN QUEIROZ	0010	000610/1996	ORLANDO GOMES	0081	000191/2002
EDSON JOSE VIANNA	0291	000356/1999	JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0243	000960/2004	MARCELO LUIZ FERRARI	0203	000749/2004	OSNY RABELLO	0018	000290/1998
EDSON LUIZ AMARAL	0083	000302/2002		0038	000681/1999	MARCELO MANTOVANI	0160	000317/2004	OSVALDO EVANGELISTA DE MA	0176	000575/2004
EDSON LUIZ DUCAT	0117	000601/2003		0144	000079/2004		0204	000752/2004	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0145	000091/2004
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL	0245	000987/2004	JOAO MARCELO MARTINS BAND	0133	000153/2003	MARCELO MITSU	0156	000282/2004	OTAVIO GUILHERME ELY	0020	000523/1998
EDUARDO CASILLO JARDIM	0049	000488/2000	JOAO MARCELO PINTO	0029	000232/1999	MARCIA L. GUND	0129	001006/2003	PATRICIA DE IPANEMA M. DO	0193	000691/2004
EDUARDO DOS SANTOS	0240	000815/2004	JOAO MARIA BRANDAO	0010	000610/1996	MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0122	000838/2003	PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0291	000356/1999
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0292	000492/1999	JOAO MARIA RODRIGUES DE OLIVEIR	0104	000087/2003		0268	000135/2004		0021	000529/1998
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0292	000492/1999	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR	0156	000282/2004	MARCIA REGINA DA SILVA	0153	000268/2004	PAULA CRISTINA DIAS	0157	000296/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA	0158	000311/2004	JOAO TAVARES DE LIMA	0218	000786/2004	MARCIA TESHIMA	0025	000947/1998	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0078	000100/2002
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0262	000113/2004		0146	000096/2004	MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0062	000326/2004	PAULO ANNONI BONADIES	0260	001097/2004
ELEZER DA SILVA NANTES	0141	000056/2004	JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0108	000373/2003	MARCIO LUIZ NIERO	0069	000707/2001	PAULO CESAR JORGE FILHO	0201	000736/2004
ELIANA ALVES DE MORAES	0172	000504/2004		0288	001244/2004	MARCIO PEREIRA DA SILVA	0023	000674/1998		0046	000373/2000
ELIZABETH NADALIM	0089	000537/2002	JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0211	000776/1992	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	000751/1999	PAULO CESAR MORAES VAL	0216	000783/2004
ELIZABETH RAO	0021	000529/1998	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0049	000488/2000		0040	000751/1999	PAULO CESAR JORGE FILHO	0002	000060/1990
ELIZABETH RAO	0272	001168/2004	JORGE LUIZ IDERHA	0229	000852/2004	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0088	000504/2002		0024	000883/1998
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0009	000692/1995	JORGE WASHINGTON N DE SAL	0091	000748/2002	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0186	000654/2004	PAULO CESAR TIENI	0290	000085/1993
ELLEN PATRICIA CHINI	0266	001122/2004	JOSE ANTONIO ANDRE	0035	000493/1999		0002	000060/1990		0291	000356/1999
ELTON ALAVER BARROSO	0105	000316/2003	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0287	001242/2004	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0183	000627/2004		0292	000492/1999
EMANUEL RICARDO MARQUES S	0141	000056/2004	JOSE CARLOS ABRAAO	0135	001172/2003		0241	000947/2004		0038	000681/1999
EMERSON CARAZZAI FONSECA	0296	000095/2002	JOSE CICERO CELESTINO	0077	000091/2002	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0057	000266/2001		0244	000966/2004
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0273	001173/2004	JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0257	001091/2004		0160	000317/2004		0266	001122/2004
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0159	000315/2004	JOSE FRANCISCO ASSIS	0060	000319/2001		0204	000752/2004	PAULO E CHRISTINO ESPADA	0002	000060/1990
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0182	000610/2004		0082	000275/2002	MARCO AURELIO CERANTO	0113	000506/2003	PAULO GIOVANI FERRI	0171	000501/2004
ENEAS DE OLIVEIRA CESAR	0021	000529/1998	JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0002	000060/1990	MARCOS ANTONIO CAMPANELLI	0195	000708/2004	PAULO LEANDRO DIETER	0104	000087/2003
ERIKA EHARA	0161	000340/2004		0258	001095/2004	MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0216	000783/2004		0049	000488/2000
	0205	000758/2004		0090	000699/2002		0081	000191/2002	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0226	000842/2004
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	0110	000610/1996	JOSE MARCELO DE JESUS	0041	000763/1999	MARCO AURELIO CERANTO	0106	000346/2003		0227	000843/2004
FABIO APARECIDO FRANZ	0079	000131/2002	JOSE MARIA DA SILVA	0251	001066/2004	MARCOS ANTONIO CAMPANELLI	0106	000346/2003		0231	000869/2004
	0083	000302/2002	JOSE MONTEIRO GON•ALVES	0084	000306/2002	MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0061	000322/2001		0233	000881/2004
	0282	001228/2004	JOSE ROBERTO DE SOUZA	0128	000951/2003		0011	000720/1996		0232	000880/2004
FABIO RENATO DE ASSIS	0258	001095/2004	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0003	000128/1991	MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0279	001222/2004		0130	001113/2003
FABIO THOMAS SOARES	0006	000418/1995	JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0020	000523/1998	MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0222	000837/2004	PAULO ROBERTO BONAFINI	0153	000268/2004
FABIOLA PATRICIA SOARES	0006	000418/1995		0052	000001/2001	MARCOS LEATE	0063	000401/2001	PAULO ROBERTO PIRES	0150	000207/2004
FABRICIO MASSI SALLA	0108	000373/2003	JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0100	000997/2002	MARCUS AURELIO LIOGI	0016	000069/1998	PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI	0020	000523/1998
	0149	000172/2004		0077	000091/2002		0259	001096/2004	PEDRO PAULO PEDROSA	0048	000442/2000
	0211	000776/2004	JOSE VALDEMAR JASCHKE	0027	000044/1999	MARCUS EDUARDO PERES DA S	0265	001120/2004	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0008	000619/1995
	0146	000096/2004	JOSE VALNIR ZAMBRIM	0274	001187/2004	MARIA APARECIDA PIVETA CA	0067	000648/2001	REGINA CRISTINA F.DE LIMA	0087	000345/2002
FERNANDA CAROLINA ADAM	0025	000947/1998		0266	001122/2004	MARIA CHRISTINA DE FREITA	0269	001143/2004		0189	000079/2004
FERNANDA CORONADO F.MARQU	0193	000691/2004	JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0044	000086/2000		0130	001113/2003		0073	000875/2001
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0020	000523/1998	JOSE YVES DE SOUZA	0171	000501/2004		0144	000079/2004	REGINALDO MONTICELLI	0225	000841/2004
FERNANDO JOSE MESQUITA	0045	000237/2000	JOVINO TERRIN	0072	000827/2001	MARIA CRISTINA DA SILVA	0180	000605/2004	REJANE OKANO RILLO	0234	000884/2004
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0236	000890/2004	JUCELINA DINIZ	0012	000713/1997	MARIA DO CARMO PINHATARI	0178	000586/2004	RENATA ALEXSANDRA R ROMAN	0192	000685/2004
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0110	000396/2003	JULIANA TORRES MILANI	0139	000034/2004	MARIA ELIZABETH JACOB	0177	000585/2004	RENATA CRISTINA DE OLIVEI	0074	000890/2001
FLORIANO YABE	0028	000140/1999	JULIANE BATISTA VIANA SAN	0019	000332/1998		0252	001071/2004	RENATA DEQUECH	0041	000763/1999
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0145	000091/2004	JULIANO FRANCA TETTO	0301	000178/2004		0096	000931/2002		0019	000332/1998
FRANCESCO AMORESE	0097	000950/2002		0034	000416/1999		0001	001614/1980		0032	000301/1999
FRANCISCO AMORESE	0158	000311/2004	JULIARA APARECIDA GONCALV	0065	000572/2001		0259	001096/2004		0290	000085/1993
FRANCISCO CESAR SALINET	0053	000113/2001	JULIO CESAR PAULINO	0187	000666/2004		0164	000357/2004		0046	000373/2000
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0137	000022/2004	JULIO CEZAR NALIM SALINET	0050	000627/2000		0165	000360/2004		0169	000432/2004
	0281	001227/2004	JULIO RODOLFO ROEHRIG	0270	001158/2004		0154	000272/2004		0165	000360/2004
	0111	000429/2003	KARINA ZANIN DA SILVA	0078	000100/2002		0174	000516/2004		0159	000315/2004
FERNANDA CAROLINA ADAM	0149	000172/2004	KATIA NAOMI YAMADA	0084	000306/2002		0190	000682/2004		0154	000272/2004
FERNANDA CORONADO F.MARQU											

ROBERTO LAFFRANCHI 0052 000001/2001
 ROBERTO MARCELINO DUARTE 0245 000987/2004
 ROBSON JESUS NAVARRO SANC 0301 000178/2004
 ROBSON MARCELO ANTUNES MA 0049 000488/2000
 RODAVLAS LHAMAS FERREIRA 0300 000149/2004
 RODOLFO CESAR DE OLIVA 0088 000504/2002
 RODRIGO BEVILAQUA 0050 000627/2000
 0270 001158/2004
 RODRIGO BRUM 0057 000266/2001
 0160 000317/2004
 0204 000752/2004
 RODRIGO COLADO SIMAO 0012 000713/1997
 RODRIGO ERASMO DE MELO 0018 000290/1998
 RODRIGO RIBEIRO 0139 000034/2004
 ROGER STRIKER TRIGUEIROS 0101 000013/2003
 0026 000024/1999
 0122 000838/2003
 0038 000681/1999
 0268 001135/2004
 0278 001220/2004
 0140 000041/2004
 0277 001216/2004
 ROGERIO FERES GIL 0286 001239/2004
 ROGERIO JOSE CELESTE 0244 000966/2004
 ROGERIO RESINA MOLEZ 0118 000620/2003
 0117 000601/2003
 0174 000516/2004
 0129 001006/2003
 0111 000429/2003
 0068 000696/2001
 0136 001173/2003
 0188 000675/2004
 0060 000319/2001
 0228 000846/2004
 0010 000610/1996
 ROSANGELA LIE MIYA 0240 000923/2004
 ROSILENE PROSPERO 0119 000635/2003
 0035 000493/1999
 0042 000778/1999
 RUBENS CHIAROTTI 0076 000043/2002
 RUBENS ROSSINI FILHO 0172 000504/2004
 0255 001089/2004
 RUI SANTOS DE SA 0300 000149/2004
 RUY S SAMPAIO 0290 000085/1993
 SALVADOR BIAZZONO JUNIOR 0025 000947/1998
 SALVADOR LOPES VIEIRA 0041 000763/1999
 SAMIR THOME FILHO 0251 001066/2004
 SANDRO ZERBIN 0087 000345/2002
 SANDY PEDRO DA SILVA 0217 000785/2004
 0134 001164/2003
 0284 001236/2004
 SANIA STEFANI 0093 000876/2002
 SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ 0029 000232/1999
 0201 000736/2004
 SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0056 000249/2001
 0218 000786/2004
 0023 000674/1998
 0246 000997/2004
 SEBASTIAO NEI DOS SANTOS 0041 000763/1999
 SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0118 000620/2003
 0023 000674/1998
 0002 000060/1990
 SERGIO NEY FERREIRA NEVES 0191 000684/2004
 SERGIO VERISSIMO DE OLIVE 0199 000730/2004
 0208 000766/2004
 0214 000781/2004
 SHEALTIEL L PEREIRA FILHO 0116 000582/2003
 0171 000501/2004
 0204 000752/2004
 0072 000827/2001
 SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ 0163 000346/2004
 0194 000696/2004
 SHIROKO NUMATA 0114 000519/2003
 0033 000327/1999
 0030 000265/1999
 0040 000751/1999
 0051 000847/2000
 0037 000647/1999
 SILVANA APARECIDA PEDROSO 0230 000856/2004
 SILVANA DAL PIZZOL ELY 0020 000523/1998
 SILVIA DA GRACA YUNG 0087 000345/2002
 0073 000875/2001
 0029 000232/1999
 0075 000912/2001
 SILVIA DE LIMA MOURA 0068 000696/2001
 SILVIO JOSE FARINHOLI ARC 0018 000290/1998
 SOLANGE CRISTINA DE LIMA 0041 000763/1999
 SONIA GOIS GIOVENASSI 0086 000335/2002
 SORAIA ARAUJO PINHOLATO 0150 000207/2004
 SUELI CRISTINA GALLELI CA 0072 000827/2001
 0263 001114/2004
 SUSANA DE FATIMA KALEDO JO 0094 000880/2002
 TAEKA IKEDA 0055 000179/2001
 TANIA VALERIA DE OLIVEIRA 0096 000931/2002
 TATIANE DOS SANTOS 0102 000028/2003
 TEMIS CHENSO SILVA RABELO 0145 000091/2004
 TEREZINHA DEMARTINO 0239 000920/2004
 0223 000839/2004
 THAIS GONCALVES GONZAGA D 0245 000987/2004
 THAISA CRISTINA CANTONI 0160 000317/2004
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR 0123 000846/2003
 TONY ALVES 0053 000113/2001
 0135 001172/2003
 TORAMATU TANAKA 0002 000060/1990
 0151 000226/2004
 0113 000506/2003
 TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0087 000345/2002
 UBALDO CONCEICAO PAPA BOG 0259 001096/2004
 VAINER RICARDO PRATO 0211 000776/2004
 VALDECI WENCESLAU BARAO M 0296 000095/2002
 VALDEVINO LOURENCO ROMAO 0039 000715/1999
 VALDIR BITTENCOURT 0196 000711/2004
 VALDONY PORTO CESTARI 0197 000712/2004

VALERIA CRISTINA DOS SANT 0102 000028/2003
 VANIA REGINA SILVEIRA QUE 0010 000610/1996
 VANTUIR AMLISON GUIMARAES 0137 000022/2004
 0170 000480/2004
 0122 000838/2003
 0167 000415/2004
 0138 000024/2004
 VERA LUCIA BARBEIRA OPORT 0047 000025/2000
 VILMA THOMAL 0040 000751/1999
 0250 001060/2004
 0263 001114/2004
 0254 001076/2004
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0135 001172/2003
 VLAMIR ANTONIO DA SILVA 0087 000345/2002
 WAGNER DE OLIVEIRA BARROS 0176 000575/2004
 WALDIR DA SILVA MACHADO 0132 001136/2003
 WALDOMIRO CARVALHO GRADE 0243 000960/2004
 WALDOMIRO VAL 0081 000191/2002
 WALID KAUSS 0142 000062/2004
 WALTER ESPIGA 0091 000748/2002
 WANDERLEI DE PAULA BARRET 0085 000307/2002
 WANDERLEY PAVAN 0049 000488/2000
 WILLIAM CANTUARIA DA SILV 0186 000654/2004
 WILLIAM PEIXOTO FERREIRA 0236 000890/2004
 WILSON BARUFALDI 0275 001212/2004
 WILSON LOPES DA CONCEICAO 0066 000575/2001
 0276 001213/2004
 WILSON MAINGUE NETO 0145 000091/2004
 ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA 0027 000044/1999
 ZIRBO QUINTINO PONTES FIL 0073 000875/2001

1.-Indenizacao-1614/1980-RICARDO PRESCINOTTI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao Municipio de Londrina para, apresentar, querendo, os seus calculos.- Adv. CELSO ZAMONER e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

2.-Inventario-60/1990-OLYMPIO NUNES DA COSTA x MA-NOEL NUNES DA COSTA - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Prossiga-se. - Adv. TORAMATU TANAKA, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO, CASSIO NAGASAWA TANAKA, SERGIO NEY FERREIRA NEVES, PAULO E CHRISTINO ESPADA, JOAO FRANCISCO GONCALVES, NELSON TAQUES SOBRINHO, GENESIO TAVARES, DIONILTRO RUBENS PAVAN e JOSE FRANCISCO ASSIS-

3.-ARROLAMENTO-128/1991-NEYDE STOREL VEIGA x DIMAS VEIGA - A requerente deve trazer aos autos copia das certidoes de casamento e de nascimento, sua e dos filhos herdeiros, e as declaracoes negativas de debito fiscal. - Adv. JOSE MONTEIRO GON-ALVES-

4.-EXECU*AO-79/1992-MONCOES EMPRESA LOTEADORA CONSTRUTORA LTDA. x UNIVERSAL COBRANCA S/C LTDA. -> Manifeste-se o credor(a). <-Adv. IVAN ARIOV-VALDO PEGORARO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, EDER GORINI e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

5.-POPULAR-152/1994-MARLENE DE AGUIAR MERCADANTE x LUIZ EDUARDO CHEIDA E OUTROS - Defiro a cota Ministerial retro. Atenda-se.- Adv. DARIO BECKER PAIVA-

6.-EXECU*AO-418/1995-JORGE HACHIMINE x CORAL SEA CORPORATION COM. DE ART. ESP. LAZER LTDA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. EDERALDO SOARES, LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI, MAURO ZARPELAO, FABIOLA PATRICIA SOARES, FABIO THOMAS SOARES e RENATO TAVARES YABE-

7.-COBRAN*A-577/1995-ANTONIO CARLOS BIM x CON-SORBIO CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA.- Promover o preparo das custas finais no valor de R\$ 482,24, Oficio do Juizo da Comarca de Curitiba-Pr.- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

8.-EXECU*AO-619/1995-BANCO NOROESTE S/A. x LUIZ RODRIGUES ALVES -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

9.-COBRAN*A-692/1995-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. x ANDRE VIEIRA LIMA VICTORELLI - Ao exequente a exibir certidão certidão imobiliária atualizada dos imóveis penhorados (item 5.8.6.1 do CN), caso não exista nos autos. Cumpra-se o disposto no Código de Normas, requisitando-se as certidoes no item 5.8.8.2, exceto a imobiliária, e procedendo-se a a comunicacao reclamada no item 5.5.8.5, as expensas do credor.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, ROBERTO DE MELLO SEVERO e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

10.-REPARA*AO DANOS-610/1996-BENEDITO DE CASTRO x PLANO'S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Nao regularizada a representacao processual tenho como inexistente o petitorio de fls.566/568 e docs. Assim, desentranhe-se e entregue-se a parte interessada. Convert-se o arresto em penhora. Apos intime-se para, querendo, opor embargos.- Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO, FABIANE MUNHOZ ROSSONI, MARCELO JIRAN QUEIROZ, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, IVAN ABUDI e JOAO MARCELO PINTO-

11.-Reintegracao de Posse-720/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTOS MERCANTIL S/A x BTTY INDUSTRIA E COM.DE CONFECÇÕES LTDA ME. - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, confirmando a liminar, consolidar em posse de Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S/A a maos do veículo Fiat, modelo

Typo 1.6 IE, ano 1994, cor cinza, chassi ZFA16000R4995507, placa ABT 0010 e, declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil celebrado com Btsty Industria e Comercio de Confecções Ltda. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o patrono do autor e para o Dr. Curador, considerando o trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. Adv. GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS, EDSON CASSANHO e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

12.-EXECU*AO-713/1997-BANCO ITAU S.A x CID LABCLINICO K CENTRO DE INV.E DIAGNOSTICO S/C e outros - Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(s) penhorado(s), dia 05_/04_/05_, as 13:50 horas, no atri do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 20/04_/05, as 13:50 horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad caute-lam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC. Certifico que o mandado esta aguardando preparo (recolhimento da GRC, e copias.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, RODRIGO COLADO SIMAO e EDGARDO CORTES DE FIGUEIREDO-

13.—830/1997-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x JUSSARA DE FATIMA V. DOS SANTOS e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS O DE ARAUJO, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASSATO PEREIRA, MONICA AKEMI Y TOMAS AQUINO-

14.-Indenizacao-844/1997-OLGA ADELAIDE PIROLA x NEUZA LAZARINI TRINDADE e outros - Promover o deposito da importancia referent ao pagamento da diligencia do oficial de Justica ou confirmacao de deferimento da gratuidade processual, remeter copias faltantes (2 contra-fe).- Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

15.-COBRAN*A-68/1998-IVAN JOSE BLUME DE LIMA DOMINGUES x AEL - IMOVEIS S/A LTDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. RENATO TAVARES YABE-

16.-DEPOSITO-69/1998-BANCO ABN AMRO S/A x CIRCO ANTUNES -> Manifeste-se o credor(a). <-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, IVAN ARIOV-VALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA-

17.-EXECU*AO-266/1998-MILÓNIA AGRO CIÓNIA SA x ANTONIO VICENTE DUARTE MEIRELLES - Manifeste-se o credor. - Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

18.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-290/1998-NILVA DE SOUZA DIAS x REDE DE TELEVISAO CNT "TV TROPICAL". - Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 06 de abril de 2005, as 14:00 horas. Em face da certidão de fl. 472, a fita VHS deve ser encaminhada a um tecnico para apurar se contem ou continua a gravacao do programa. - Adv. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, LUIS C G CAVALHEIRO, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, OSNY RABELLO, LUIS C G CAVALHEIRO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, RODRIGO ERASMO DE MELO e BRUNO NORONHA BERGONSE-

19.-DESPEJO-332/1998-ALICE KODAMA x HELMUT BEHRENDT JUNIOR e outros - A consideracao das partes.- Adv. MANUEL P REIS, MARIO SERGIO MESQUITA, RENATA ALEXSANDRA R ROMANOS, ABELARDO V MACEDO e JOSE YVES DE SOUZA-

20.-Ordinaria de Indenizacao-523/1998-APARECIDA SERANTOLA e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outros - A consideracao da credora.- Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, SILVANA DAL PIZZOL ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, MARCELO DA COSTA GAMBORGIL, LUIZ CARLOS LIMA, LUIZ TRINDADE CASSETTARI, JOSE ROBERTO DE SOUZA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

21.-DESPEJO-529/1998-PAULO KONSEI GOYA x DENISE RODRIGUES GODOI e outros - Compulsando os autos verifico que o Municipio de Londrina peticionou as fls. 174/180 informando a existencia de debitos fiscais sobre o imovel penhorado e pediu a reserva de numerario para quitacao. Deve-se considerar, ainda, que o Municipio tambem possui penhora sobre o imovel, consoante constou do edital (fl. 184). Trata-se, na verdade, de protesto por preferencia que devera ser processado na forma do art. 711 do CPC. Em face da intervencao do Municipio, nao poderia o ora exequente arrematar pelo valor de seu credito (art. 690, paragrafo 2º do CPC), uma vez que desta forma restaria frustrado pedido de preferencia a ser julgado. O caminho seria o desfazimento da arrematacao de fls. 195 e 233. Contudo, com vistas aos principios da instrumentalidade e da efetividade, concedo ao exequente o prazo de tres (art. 690, CPC) dias para promover o deposito do valor de seu lance no valor de R\$ 12.628,33, corrigido monetariamente pelos indices empregados em juizo desde 11 de maio de 2004 (fl. 195). Caso nao haja o deposito, a arrematacao sera declarada inefi-

caz, prosseguindo-se a execucao. - Adv. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM, ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR, CELSO ZAMONER, ELIZABETH NADALIM e PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

22.-EXECU*AO-549/1998-ESTADO DO PARANA x DELFAVERI E MANZANO IND.COM.E REP.DE PLASTICOS LT - Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.- Adv. ANAMARIA BATISTA-

23.-Inventario-674/1998-WASHINGTON LUIZ PACHECO DE CARVALHO x MARIELIDE ORTENZI DE CARVALHO - A formacao dos presentes autos suplementares foi autorizada somente para permitir que o viuvo pudesse ter liberado parte de sua mencao, conforme exposto na decisao de fl. 1007. O pedido da herdeira Monica escapa a este ambito e versa sobre materia estranha ao inventario, qual seja, validade de um contrato de arrendamento e possibilidade de expedicao de notas fiscais de produtor para venda de gado de sua alegada propriedade. Por certo nao e esta a via judicial adequada para determinar a existencia, validade e eficacia do contrato de arrendamento havido entre a herdeira e o espolio. Por estas razoes, indefiro o pedido. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ODAIR MARIO BORDINI e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

24.—883/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x JI-ONICE ALVES DOS REIS -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO-

25.—947/1998-MARIA FRANCISCA DA SILVA BARROS x RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA - A autora para cumprir o comando de fls. 319 no prazo de 48 horas, sob pena de extincacao. - Adv. SALVADOR LOPES VIEIRA, CELSO ZAMONER, MARCIA TESHIMA, CLAUDIA MARIA TAGATA, AKEMI MARIA BORCEZZI, CECILIA INACIO ALVES e FERNANDA CAROLINA ADAM-

26.-SUBSTITUICAO DE CURADOR(A)-24/1999-WAGNER FERNANDES LEMES TRINDADE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao Municipio de Londrina.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e CELSO ZAMONER-

27.-Inventario-44/1999-HELICI LEAL DA SILVA DE SOUZA x ESPOLIO DE FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA - Ao autor sobre a certidão de folhas 108.- Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA e JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-

28.-EXECU*AO-140/1999-ALVORADA COM. DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA x CONSTRUSILOS COMERCIO DE MAT P/ CONSTRUCAO LTDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE, LUIZ RICARDO GHELERE-

29.-DESPEJO-232/1999-ISABEL ALVES BARRUECO x MERY SAITO - Com a transferencia do numerario penhorado resta satisfeita a obrigacao, conforme o que consta as fls. 151 e 156, incluindo-se o principal, acessorios, custas e honorarios, com o que julgo extinta a execucao em tramite na forma do art.794, I do CPC. Se for o caso, expeca-se em favor da parte credora alvara judicial para levantamento de eventual quantia depositada, descontadas as custas, levantando-se a penhora porventura existente. Apos,de-se baixa na distribuicao e facam-se as demais anotacoes. Custas na forma da lei. Oportunamente arquivem-se. Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, GIORGIO GALEGO PELISSARI, JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA e SILVIA DA GRACA YUNG-

30.-EXECU*AO-265/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x LUCILENE APARECIDA PALMA e outros - A credora para cumprir o disposto as fls.119 no prazo de 48 horas, sob as penas da lei.- Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e BRAULINO BUENO PEREIRA-

31.—285/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x RAFAEL MONTEIRO DE ALMEIDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

32.-EXECU*AO-301/1999-ALFONSO FERNANDES VELEIRO JUNIOR e outros x ORTOLANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/C LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA-

33.—327/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE C. FINANC. x JOVINA MEIRES DA SILVA FURLANETI -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO-

34.—416/1999-CARLOS ROBERTO ESCOBAR JUNIOR REP.PELA MAE x GUIOMAR FERREIRA DE OLIVEIRA e outros -> Manifeste-se o(a) requerente. <-Adv. JUCELINA DINIZ e LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

35.-EXECU*AO-493/1999-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x DECIO THOMAZINHO e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ROSILENE PROSPERO, ALEX LUNARDELLI VALENTE, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e

JORGE WASHINGTON N DE SALLES FILHO-

36.—606/1999-FABIO ANTUNES MARTINS e outros x ELIAS FAIAD JUNIOR e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

37.-EMBARGOS-647/1999-DANIEL CESTARO PASCHOAL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

38.-COBRANÇA-681/1999-ALVANYCE VILAS BOAS DE OLIVEIRA BUZOLIN e outros x MUNICIPIO DE LONDRIANA -Ciencia ... partes da baixa dos autos.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e PAULO CESAR TIENI-

39.-DECLARATORIA-715/1999-SAGAE ORGANIZACAO FOTOGRAFICA LTDA. x SOFTCENTER - CONSULTORIA E DESEN. DE SISTEMAS LTDA. -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. VALDIR BITTENCOURT-

40.-REVISAO-751/1999-HELENA SATIKO KAMIKOGA e outros x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Ante a certidão retro, restituo o prazo conforme requerido as fls.270/271.- Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA

41.-Ordinaria de Indenizacao-763/1999-CAUANA-OFICINA DE ENG. E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA - Ao reu (Art.398 do CPC).- Adv. SAMIR THOME FILHO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, SOLANGE CRISTINA DE LIMA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e REJANE OKANO RILLO-

42.—778/1999-TREVO SEGURADORA S/A x GERALDO ANTONIO BARBOSA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, EDERALDO SOARES, RUBENS CHIAROTTI, AURASIL IANICELLI RODINI e DELY DIAS DAS NEVES-

43.-EXECUCÃO-882/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x SETA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

44.—86/2000-BANCO ITAU S.A x ANTONIO ROBERTO WILLES e outros —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. JOSE VALNIR ZAMBIRIM e LAURO FERNANDO ZANETTI-

45.-Rescisao de Contrato-237/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. x JOSE MARCELO COMPAGNOLI e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e DECIO ANTONIO SEGRETTI-

46.-EXECUCÃO-373/2000-BRADESCO SEGUROS S/A. x RUY DE SILOS FERRAZ E CIA LTDA.- A consideracao do devedor.- Adv. PAULO ANNONI BONADIES, ADRIANA DAIDONE, HEIDY FURRER DOS SANTOS e RENATA DEQUECH-

47.—425/2000-IVO ADILO ENGELBERT JUNIOR x AUTO POSTO JUPARANA LTDA - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as fls. 60, o que faco com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. Adv. VERA LUCIA BARBEIRA OPORTO-

48.-DEPOSITO-442/2000-BANCO ABN AMRO S.A x LIVERSINO PEREIRA —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. PEDRO PAULO PEDROSA, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e CIDIO SEVERINO-

49.-Ordinaria de Indenizacao-488/2000-DANIEL ALECIO LOURENCO RIBEIRO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 19/04/05, as 14:00 horas. Fixo em 20 dias para a apresentacao do rol de testemunhas.- Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, WANDERLEY PAVAN, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM e PAULO LEANDRO DIETER-

50.-Reintegracao de Posse-627/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x GRAFICA LEAL LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO-

51.-DECLARATORIA-847/2000-LEILA NATALINO BRANDAO e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-

52.-Ordinaria de Repar.de Danos-1/2001-IRACEMA AZZONI x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - A credora sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS

SANTOS-

53.-Rescisao de Contrato-113/2001-RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA CRUZ e outros x VECTRA CONSTRUTORA LTDA - Sobre o petitorio retro, manifeste-se o credor.- Adv. TONY ALVES, MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA, FRANCISCO CESAR SALINET e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

54.-ARROLAMENTO-177/2001-DOMINGOS BORATIM e outros x ARMINDA BARIZON BORATIM - Junte-se as certidoes fiscais e recolham-se os impostos.- Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

55.-ACAO INEXIGIBILIDADE TITULO-179/2001-KAREN BETTINA IKEDA SOARES x ANA LUCIA CAPOVILLA LOPES - Para a audiencia de que cuida o art. 331 do CPC designo o dia 12 de abril de 2005, as 14:30 horas. - Adv. TAEKA IKEDA e GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI-

56.-EXECUCÃO-249/2001-JOAO NORBERTO FRANCA GOMES e outros x ROSSETO & KEIDE LTDA - ME e outros —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. IRINEU CODATO, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ROBERTO DE MELLO SEVERO e LEONARDO MIZUNO-

57.—266/2001-DIRLEY ANELLI x RAQUEL BARBOSA DE SOUZA MORAES -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv. RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

58.-Sumarissima de Cobranca-299/2001-CONDOMINIO COMPLEXO EMPRESARIAL OSCAR FUGANTI x JULIO MESIAS BISPO FILHO -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. IZIDORO FLUMIGNAN-

59.-EXECUCÃO-316/2001-AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA x POLO AGRICOLA LTDA - Ao autor para retirar a carta precatória.- Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

60.-Rescisao de Contrato-319/2001-ESPOLIO DE OLAVO GODOY x RICARDO ADRIANO RAMPOZZO e outros - Em face do desprovimento do agravo, cumpra-se a decis o de fls. 453 expedindo-se mandado de despejo. Ao cumprir o mandado deversa o Sr. Oficial de Justicia certificar o estado do imóvel e a area plantada. Quanto a eventual direito dos requeridos sobre o plantio de verao noticiado nos autos, a meteria deversa ser objeto de acao propria para nao tulmutuar ainda mais o andamento do presente feito. - Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, ADENILSON CRUZ e JOSE CICERO CELESTINO-

61.-CAUTELAR-322/2001-ELETRO COMPANY - COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS x PETIFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Sobre a alegada inexistencia de citacao manifeste-se a autora.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

62.-DESPEJO-326/2001-AILTON MORAES GREGORIO x JAIR SERGIO RISSI e outros - Intime-se o exequente a exibir certidão imobiliária atualizada dos imóveis penhorados (item 5.8.6.1 do CPC), caso nao extinta nos autos; Cumpra-se o disposto no Codigo de Normas, requisitando-se as certidoes relacionadas no item 5.8.8.2, exceto a imobiliária, e procedendo-se a comunicacao reclamada no item 5.8.8.5, as expensas do credor; apos, pte-se data para a realizacao da hasta publica, no atrio do Edificio do forum, por proco igual ou superior ao encontrado com a avaliacao (art. 692, CPC); Nao havendo licitante, a segunda hasta, sera realizada no mesmoloal, para a venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior a 60 % do preco de avaliacao; Expeca-se edital com prazo de vinte dias (art. 686, CPC), ficando autorizado o credor, se assim desejar, em nao publicar o mesmo, conforme art. 686, paragrafo 3º do CPC, nao podendo, neste caso, ser o preco da arrematacao inferior ao da avaliacao; Intimem-se , inclusive credor hipotecantes e com penhora sobre os bens (art. 687, paragrafo, 5º e 698, CPC). - Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, ALVARO UKSTIN e CESAR AUGUSTO MARCAL-

63.-EXECUCÃO-401/2001-BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA x ANTONIO RESENDE DA SILVA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e ANA ANGELICA RABELO-

64.-EXECUCÃO-550/2001-HSBC BANK BRASIL S.A x NELSON ANTONIO PIRES MERLIN e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. GILBERTO PEDRIALI-

65.-EXECUCÃO-572/2001-ESPOLIO DE AYRTON LARA GURGEL e outros x ORLANDO DE ALMEIDA JUNIOR e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JULIANA TORRES MILANI-

66.-DECLARATORIA-575/2001-ANA MESTRE MARQUES GUILHERME e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.- Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

67.—648/2001-SPAIPA S/A - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x PLINIO JUNGES - CHURRASCARIA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de

condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

68.-DECLARATORIA-696/2001-MARIA JOSE LIMA CAMPOS x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, a acao e a reconvencao, para anular parcialmente a responsabilidade assumida pela autora junto a Sociedade re quando da contratacao dos servicos de saude para seu pai, condenando-a a pagar pelos servicos prestados quantia equivalente a que seria repassada pelo SUS a Sociedade requerida caso houvesse o atendimento pelo sistema publico. Face ao principio da sucumbencia, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos patronos, em atencao ao trabalho desenvolvido, complexidade da causa e o tempo decorrido para o deslinde, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafos 3º e 4º do CPC. A verba sucumbencial podera ser compensada na forma do art. 21 do CPC. - Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES, RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e SILVIA DE LIMA MOURA-

69.—707/2001-JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO x LONDRINA COUNTRY CLUB -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

70.-Ordinaria de Cobranca-749/2001-BANCO BRADESCO S/A x AUTO POSTO CAMPO VERDE LTDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. GILBERTO PEDRIALI-

71.-DESPEJO-791/2001-TELMA PALEARI x ALESSANDRA LEMES DA SILVA e outros - Ao credor para efetuar o deposito previo das despesas processuais, no valor de R\$ 311,50.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, JEAN CARLOS STORER, LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR-

72.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-827/2001-VALERIA ARRUDA MORTARA x BANCO ITAU S/A - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido para o fim de condenar o Banco a pagar a em favor da requerente a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a titulo de compensacao por dano moral, em uma unica parcela a ser corrigida monetariamente a partir da publicacao da sentença e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mes a contar da citacao, passando a 1% ao mes a partir de janeiro de 2003 com a entrada em vigencia do novo Codigo Civil. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono da requerente, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do art. 20, paragrafo 3º do CPC. Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

73.-DECLARATORIA-875/2001-ACCACIO GOMES DE FARIAS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Em decisao anticipatoria de tutela datada de 02 de agosto de 2004 (fl. 574) foi determinado que o Municipio nao efetuas o desligamento do requerente Joao Rodrigues Santana, mantendo-o na situacao em que se encontrava quando do ajuizamento da acao. A decisao anticipatoria dos efeitos foi estendida aos autores Gaudencio Mazer, Jose Bento Filho, Accacio Gomes Farias Tlles, Osvaldo Bento, Lisonel Lourenco do Nascimento, Rene da Cruz e Julio Cesar Schiavon pelo pronuncionamento de fl. 597, datado de 13/09/04. Caberia, portanto, ao Municipio reu menter os autores citados na condicao de integrantes da banda de musica do Municipio de Londrina, com a mesma remuneracao que era por eles percebidas. Em sua peticao de fls. 619 e 620 o Municipio informou que semente tomou conhecimento da antecipacao de tutela apos ter se consumando o desligamento dos autores, com o que nao teria mais condicoes de cumprir a decisao judicial. Nas palavras do reu, foi imposta “uma obrigacao de nao fazer sobre ato ja consumando antes da concessao da tutela antecipada”. Ocorre que a decisao judicial que antecipou os efeitos da tutela foi clara o suficiente ao determinar que os autores beneficiados deveriam ser mantidos na condicao de musico remunerados pelo Municipio. E certo que o Municipio reu, atraves de seu Procurador, compreendeu o contéudo do comando exarado, tanto que sequer ofertou embargos de declaracao. Contudo, conforme apontado pelos requerentes, mediante um jogo de palavras, o Municipio se furtava ao cumprimento da decisao. Ora, o que importa para a efetividade da tutela jurisdiccional e que os requeente sejam mantidos nos cargos de musico que ocupavam e com a mesma remuneracao. Se para atender a ordem judicial o Municipio tem que se abster de efetivar ou desligamento ou se tera que reintegrar os requerentes ao cargo, trata-se de questao de menor importancia que de forma alguma pode resultar da inefetividade da tutela. Desta forma, expeca-se mandado para que o Municipio reu reintegre os autores Joao Rodrigues Santana, Gaudencio Mazer, Jose Bento Filho, Accacio Gomes Farias Telles, Osvaldo Bento, Lisonel Lourenco do Nascimento, Rene da Cruz e Julio Cesar Schiavon na situacao funcional em que se encontravam antes do desligamento. Apos, abra-se vista ao Ministerio Publico e remetam-se ao autos a superior instancia. - Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO, SILVIA DA GRACA YUNG, CARLOS ALBERTO SCALASSARA e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

74.-DECLARATORIA-890/2001-SIDNEY RODRIGUES x CONECTIONS INDUSTRIA E COM.EQUIP.ELETRONICOS LTDA - Ciencia as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, de-se a baixa e arquivem-se. - Adv. REGINALDO MONTICELLI e OMAR ABE SALLE-

75.-EXECUCÃO-912/2001-EDEMIR ALVES DOS SANTOS x CELIO JOSE DIAS e outros - Intime-se o exequente a exibir certidão imobiliária atualizada dos imóveis penhorados (item 5.8.6.1 do CN), caso nao exista nos autos; Cumpra-se o deposito no Codigo de Norma, requisitando-se as certidoes relacionadas no item 5.8.8.5, as expensas do credor; Apos, pte-se data para a realizacao da hasta publica, no atrio do Edificio do Forum, por preco igual ou superior ao encontrado com a avaliacao (art. 692, CPC); Nao havendo licitante, a segunda hasta, sera realizada no mesmo local, para a venda a quem mais der, sendo considerado vil o lance inferior a 60% do preco de avaliacao; Expeca-se edital com prazo de vinte dias (art. 686, CPC), ficando autorizado o credor , se assim desejar, em nao publicar o mesmo, conforme art. 686, paragrafo 3º do CPC, nao podendo, neste caso, ser o preco da arrematacao inferior ao da avaliacao; Intimem-se, inclusive credores hipotecantes e com penhora sobre os bens (arts. 687, paragrafo 5º e 698, CPC). - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e SILVIA DA GRACA YUNG-

76.-EXECUCÃO-43/2002-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x MARCOS DE OLIVEIRA -BAZAR e outros —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

77.-CAUTELAR-91/2002-JOSIANE APARECIDA GOMES x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido formulado pela autora para o fim de, confirmando a liminar, determinar que a requerida se abstenha de anotar o nome da requerente junto ao Serasa ate que o saldo devedor seja apurado nos termos da decisao proferida nos autos principais. Face ao principio da sucumbencia, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atencao ao trabalho realizado, zelo usual e julgamento atecipado do feito, o que faco com amparo no art. 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL-

78.-Pauliana-100/2002-CERES - FUNDACAO DE SEG.SOCIAL DOS SIST.EMB.EMBRAT x JOSEFINA SEGANTINI e outros - Os embargos declaracao nao merecem acolhimento. A sentença foi prolatada de acordo com as provas produzidas nos autos e as acoes da mesbla nao sao de titularidade da requerida. Nao ha, portanto, contradicao a ser saneada.- Adv. IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, PAULA CRISTINA DIAS, JULIARA APARECIDA GONCALVES, BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ e ALDO HENRIQUE FAGGION-

79.-CAUTELAR-131/2002-ALCEBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST.PARANA - DETRAN - Defiro a citacao do DER nos termos da manifestacao ministerial retro.- Adv. FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO e ALCIONE BASTOS RIBAS-

80.-EXECUCÃO-151/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x MARY JANE RIBEIRO - A credora para se manifesta sobre o prosseguimento do feito. - Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA e CELSO ZAMONER-

81.—191/2002-SERGIO LEONIR BALBINOT e outros x JOAO FRANCISCO ARAUJO DE MIRANDA e outros - Custas R\$ 388,50.- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, WALDOMIRO VAL, GILBERTO PEDRIALI e ORLANDO GOMES-

82.-EXECUCÃO-275/2002-UNICRED NORTE DO PARANA - COOP.C.M.M.P.A.S.R.PR. x RICARDO GONCALVES STRENGER e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

83.-DECLARATORIA-302/2002-ALCEBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR. - DETRAN e outros - As partes para especificarem as provas que, efetivamente, pretendem produzir.- Adv. FABIO APARECIDO FRANZ, GIOVANI PIRES DE MACEDO, ALCIONE BASTOS RIBAS e EDSON LUIZ AMARAL-

84.—306/2002-JOSUEL PIRES BARBOSA x JURANDIR DOS SANTOS - A avaliacao manifeste-se as partes, valor R\$ 1.500,00.- Adv. JULIO CESAR PAULINO e JOSE MARCELLO DE JESUS-

85.-EMBARGOS-307/2002-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ERIKA SATIKO ARAKAWA - Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 169/171 dos autos 307/02, celebrada entre as partes, pondo fim amigavel ao litigio. Por via de consequencia, declara extinta a execucao com fundamento no art. 794, II e os embargos com fundamento no art. 269, III, ambos do CPC, ja distribuidas entre as partes a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios. Eventual execucao judicial da transacao podera ser promovida nestes mesmos autos, devendo, se for o caso, aguardar em arquivo o prazo necessario para o seu cumprimento espontaneo, findo o qual, nao havendo provocacao da parte interessada, devem os autos permanecer definitivamente no arquivo, feita as devidas baixas e anotacoes. Levante-se a penhora.- Adv. EDERALDO SOARES, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e ALDO CEZAR MAKIOLKE-

86.-Sumarissima de Cobranca-335/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA OLINDA x JAQUELINE PASELLO - Em face da inobservancia do disposto no art. 698 do CPC, declaro ineficaz a arrematacao. Restitua-se ao arrema-

tante o valor do lance, expedindo-se alvara para tanto, Cosiderando o tempo decorrido, remove-se a avaliação e intimem-se, inclusive a Caixa Econômica Federal na condição de credor hipotecário. - Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, SONIA GOIS GIOVENASSI e RICARDO ZANELLO-

87.-TRABALHISTA-345/2002-WILSON GODINHO e outros x PAVILON - SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, SANDRO ZERBIN, ALEX ADAMCZIK, UBALDO CONCEIÇÃO PAPA BOGADO, SILVIA DA GRACA YUNG e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

88.-EMBARGOS-504/2002-DARIO BRAULIO MARTINS DE VILHENA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente demanda para o fim de: 1- determinar que as prestações mensais do contrato de financiamento pelo sistema financeiro da habitacao celebrado entre o Banco Banestado S/A e Dario Braulino Martins de Vilhena e Luiza Helena Alves Martins sejam recalculadas, a partir da contratação, pelo plano de equivalencia salarial, observado variacao do salario minimo, fixando-se o valor da prestacao inicial e observado o item 3; 2- expurgar a capitalizacao mensal de juros e o uso da tabela price; 3- determinar a exclusao no calculo das prestacoes do Coeficiente de Equiparacao Salarial, desde o inicio da avenca; 4- determinar que os valores cobrados a maior nas prestacoes sejam compensados com as prestacoes vencidas e vincendas, corrigindo-se monetariamente pelos mesmos indices do contrato (indice de remuneracao da poupanca). Face ao principio da sucumbencia, condeno o Banco no pagamento de 70% das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono dos embargantes, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, tudo na forma do art.20, paragrafo 4º do CPC. O restante das custas ficara a cargo dos embargantes, que pagaram ao patrono do requerido honorarios de R\$ 300,00 (trezentos reais), nao incluidos os honorarios da execucao. Adv. RODOLFO CESAR DE OLIVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

89.-ARROLAMENTO-537/2002-ALZIRA DA SILVA LIMA x LIVINO DO CARMO LIMA - Preliminarmente, diga o autor sobre o officio retro.- Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

90.-Inventario-699/2002-SANDRA APARECIDA GIULIANI x MARIO HELIO GIULIANI - Custas R\$ 656,00.- Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS e ANTONIO ROBERTO ORSI-

91.—748/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CARLOS DOS SANTOS SADARI -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. WALTER ESPIGA, JORGE LUIZ IDERHA e NEWTON CARLOS MORATTO-

92.-Ord.de Revisao de Contrato-805/2002-DIRCILENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA x BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S/A - Custas R\$ 313,50 - Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e CRISTINA DE LIMA ASSAF-

93.-Sumarissima de Cobranca-876/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VALTER F.PRUNER x IREMAR REIS LOPES -Juntese o(a) credor(a), ate a data do primeira praça, demonstrativo atualizado do debito; Primeira praça do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 22/_/02/_/05_, as 14:35 horas, no atri do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segunda praça, designo o dia 08/_/03/_/05_, as 14:35 horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expectam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC. Certifico mais que o mandado esta aguardando preparo (recolhimento da GRC e copias) - Adv. SANIA STEFANI e NOHAD ABDALLAH-

94.-EXECU•AO-880/2002-TAKETOSHI MIYAMURA x BANCO DO BRASIL S/A -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA e SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEI-

95.-EXECU•AO-885/2002-YOSHIO IKEDA x SANTINA PIERINI PIRES - Ao exequente para encaminhar os officios via AR. Ao credor para juntar aos autos certidão atualizada do cartorio de Registro de Imoveis.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO e ADHEMAR DE OLIVEIRA e SILVA FILHO-

96.—931/2002-SILVIA APARECIDA MORENO x JOAO NOIVO HENRIQUES - Despacho fl. 156 O reu exerce a profissao de dentista, possui consultorio particular e no curso do feito assumiu o pagamento de aluguel do imovel, como o que se presume que tenha condicoes de suportar as custas, razao pela qual indefiro a assistencia judiciaria. Concedo o prazo de 48:00 para comprovar o preparo do recurso, sob pena de desercao. - Despacho fl. 170 Diga a credora sobre o prosseguimento. - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, CLAUDIA SPINASSI, NEUSA MOLITOR DE MELO e MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

97.-EXECU•AO-950/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x MARCOS ANTONIO JOAQUIM DE SENA - A credora sobre o prosseguimento do feito.- Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, FRANCESCO AMORESE e LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-

98.-EXECU•AO-979/2002-NATAL ANCIOTO x LAURO

BUSTO BARROSO e outros - Custas R\$ 117,17 - Adv. AGLAE RICCIARDELLI TERZONI-

99.-EMBARGOS-991/2002-ESPOLIO DE MANOEL JOAQUIM MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, de-se a baixa e arquivem-se. - Adv. LUIZ FABIANI RUSSO e CELSO ZAMONER-

100.-ANULATORIA-997/2002-JOSE CARLOS VASCONCELOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Defiro a cota ministerial retro. Atenda-se - Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

101.-Ordinaria de Indenizacao-13/2003-GILBERTO PERASOLLI x BANCO BRADESCO S/A - A requerente para que efetue o preparo dos honorarios periciais.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

102.-Ordinaria de Indenizacao-28/2003-ALESSANDRA DA SILVA x SO TENIS - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a Calçados Denidemarcil Ltda. a pagar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a titulo de compensacao por dano moral para a autora Alessandra da Silva. A verba do dano moral devera ser corrigida monetariamente a partir da data de publicacao da sentença e acrescida de juros de mora de 1% ao mes desde a citacao. Face ao principio da sucumbencia, condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os fixo em 15% sobre o valor da condenacao, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 3º do CPC.- Adv. GEOVANEI LEAL BANDEIRA, IVO ALVES DE ANDRADE, VALERIA CRISTINA DOS SANTOS, TATIANE DOS SANTOS e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

103.-DEPOSITO-69/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO PIETRZAK - Custas R\$ 21,00.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO e ADEMIR SIMOES-

104.-Ordinaria de Indenizacao-87/2003-PEDRO JOSE NIL DE LIMA e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - do agravo retido, ouca-se a parte contraria. - Adv. JOAO MARIA BRANDAO, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, GABRIEL MARINO MEIRELLES, PAULO LEANDRO DIETER e GISELE THEODORO MARTINS-

105.—316/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSROCIOS S/C LTDA x SIDNEI KARVAT -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

106.-EXECU•AO-346/2003-BASF S/A x MIXING COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS ANTONIO CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

107.-Rescisao de Contrato-353/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x ANTONIA MARIA FERREIRA -Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

108.-CAUTELAR-373/2003-SEVERO DE RUDIN CANZIANI FILHO x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LDNA - ACIL - ...Ante, indefiro a execucao de pre executividade. No que tange a citacao, deve ser reconhecida a nulidade do ato praticado pelo correio (art.222 "d" do CPC). Aplicando-se a regra do art.214 do CPC, a citacao da executada sera considerada efetiva a partir da intimacao desta decisao.- Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

109.—388/2003-SANDRA REGINA DE ABREU ZORATTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Necessaria a producao de prova pericial para apurar a capitalizacao mensal de juros e taxa efetiva de juros praticada pelo Banco. Para tanto, nomeia-se Dr. Marco Aurelio P. da Garcia, o qual deve ser intimado e, em aceitando o encargo, deve formular proposta de honorarios, cientificando-o da assistencia judiciaria deferida a parte autora. Honorarios pela autora (CPC, 33), devera o Banco juntar toda a documentacao necessaria a prova pericial, pois, com toda a certeza, possui controle da relacao das partes. Em 5 dias, indiquem as partes assistentes tecnicos a apresentem quesitos. Fixo em 30 dias a entrega do laudo (CPC, art. 421, paragrafo 1, incs. I e II). Os assistentes tecnicos oferecero seus pareceres no prazo comum de 10 dias, apos intimadas as partes da apresentacao do laudo (CPC, art. 433, paragrafo unico). - Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, EDMILSON NOGIMA, CESAR AUGUSTO SCALASSARA e EDMAR LUIZ COSTA JR.-

110.—396/2003-BANCO FINASA S/A x EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA LUCENA - A autora para retirar a carta precatória para distribuicao.- Adv. FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

111.-EXECU•AO-429/2003-CONESUL - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - Custas R\$ 129,00 - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e RONALDO GOMES NEVES-

112.—435/2003-MARINGA DIVERSOES LTDA x SERGIO TAVARES YABE - A considerante do embargante.- Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR e RENATO TAVARES YABE-

113.-COMINATORIA-506/2003-FARMACIA VALE VERDE LTDA x DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E

PERFUMARIA S/A - ... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos. Face ao principio da sucumbencia, condeno a requerente no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, TRICIANA CUNHA PIZZATTO e RICARDO C.PINHEIRO BECKER-

114.-EMBARGOS-519/2003-EDSON MOREIRA REGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ao embargante para apresentar quesitos em 05 dias.- Adv. ANGELO MARCOS LUTTI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e SHIROKO NUMATA-

115.—545/2003-DISBAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x N. PEREIRA TRANSPORTES LTDA - O pedido de suspensao nao possui embasamento legal. Ao autor, para requerendo, promover a conversao para acao de deposito.- Adv. ALEXSANDER GOMES-

116.—582/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELIO RODRIGO DINARTE -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

117.—601/2003-IVONE PIRES DE CAMARGO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Custas R\$ 420,50.- Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e EDSON LUIZ DUCAT-

118.—620/2003-ANTONIO FAVARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Nao obedecendo a gradacao legal, aliado ao fato que o devedor trata-se de uma instituicao financeira, declaro ineficaz a nomeao. Assim, defiro a penhora diretamente na boca do caixa. Recolher GRC (Custas do oficial de Justicia e copias para o mesmo).- Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ, CLAUDINE APARECIDO TERRA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e LUCIANA VEIGA CAIRES-

119.-EXECU•AO-635/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x CARLOS CESAR DE MARQUES MARTINS e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE-

120.—674/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINALDO CORDEIRO LOPES — Manifeste-se o(a) requerente. <— Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-

121.-CAUTELAR-716/2003-AURICILIO DE MORAIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE-

122.-INOMINADA-838/2003-CELIANE CRISTINA PELIZARO CRUZ x AUTARQUIA DEO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE e outros - Sobre a contestacao retro, manifeste-se a autora no prazo legal.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, NELSON PASCHOALOTTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZO e CAMILA MALUCELLI-

123.-EXECU•AO-846/2003-OSNY CUSSI BIANCHI e outros x BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A - A consideracao do credor.- Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e ADARCI VIEIRA DE AQUINO-

124.—868/2003-ANITA AMELIA DE OLIVEIRA DE LIMA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Pela natureza da causa e presumivel que a Universidade re nao tenha interesse em compor com a autora, razao pela qual deixo de designar a audiencia a que refere o art. 331 do CPC, o que faco com fulcro no seu paragrafo 3º, sendo certo que eventual acordo devera ser tentado da audiencia de instrucao e julgamento (art. 448, CPC). A inicial atende aos requisitos do art. 282 do CPC. Nao se pode imputar a inicial de generica se a requerente, enquadrada como atendente de enfermagem, alega que desempenha as funcoes de auxiliar de enfermagem. De qualquer forma, e na fase instrutoria que devera ser demonstrado quais as atividades que efetivamente a autora desenvolve e se estas atividades sao tipicas do cargo de auxiliar de enfermagem. A preliminar de prescricao sera apreciada juntamente com o merito, uma vez que restrita as parcelas anteriores a cinco anos do ajuizamento da acao, e nao ao merito do pedido de desvio de funcao. O fato do enquadramento funcional ter ocorrido em maio de 1997, nao retira o direito da requerente de postular indenizacao pelo desvio de funcao se, como alegado, exerce funcoes diversas do cargo que ocupa. Superada as preliminares, declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto de prova e se a autora, apesar de enquadrada como atendente de enfermagem, exercia ou exercer funcoes tipicas de auxiliar de enfermagem. Defiro a producao de prova oral, consiste no depoimento pessoal da autora e do representante legal do requerido, que deverao ser intimados a comparecer a audiencia, sob pena de confissao e oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas com 20 dias de antecedencia da data da audiencia. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 07 de abril de 2005, as 14:00 horas. Ciencia ao Ministerio Publico. - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, HAMILTON ANTONIO DE MELO e MARINETE VIOLEIN-

125.-Inventario-877/2003-MARIA ALDENICE SAMPAIO MACEDO e outros x JOAO MARIA DE SAMPAIO e outros - Formal a disposicao, Custas R\$ 792,36.- Adv. FRANCISMA RA TUMIATE-

126.-Sumarissima de Cobranca-923/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ITAIPU x AGROPECUARIA RIBEIRO ROCHA SOCIEDADE CIVIL LTDA e outros - 1. Guarde-se pela segu-

ranca do Juizo. - Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS, LUCIANA TRAFANI MARTINS, ARAO MOREIRA SANTOS NETO e MONICA MONTANS ZAMARIAN-

127.—942/2003-MARCIO RIBEIRO BONFIM x MANOEL VIEIRA DOS SANTOS - Designo nova data para o dia 10/03/05, as 16:00 horas. - Adv. ADEMIR SIMOES e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ-

128.-EXECU•AO-951/2003-PAULIM & PINTO LTDA x ANDRE LUIZ LOURENCO -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-

129.-EXCE•AO-1006/2003-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x MASSA FALIDA COPACEL S/A - COM.PARANAENSE CEREAIS - ...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente execucao de incompetencia, para o fim de reconhecer a incompetencia deste juizo para processar e julgar o processo de prestacao de contas n.º 721/2003 em apenso. Remetam-se os autos ao Juizo competente da Comarca de Maringa-Pr, com as homenagens de praxe. Custas pelo exposto.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, MARCIA L. GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING-

130.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1113/2003-SEBASTIAO JOSE CAPORALLI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor para regularizar a peticao de fls. 26 mediante a assinatura de sua Procuradora Judicial. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO NOBUO TSUCHIYA e MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

131.-Sumarissima de Cobranca-1132/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PETROPOLIS x SALVADOR YUKIRIDE KANEHISA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG-

132.-Ordinaria de Indenizacao-1136/2003-GENY BATISTA BORGES RIBEIRO x NAIR TARTARI - Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 16 de fevereiro de 2005, as 14:00 horas, as testemunhas deverao ser arroladas 20 dias antes da audiencia. - Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ, WALDIR DA SILVA MACHADO e NAIR TARTARI-

133.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1153/2003-PAULO DE LIMA FERNANDES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Para comprovar sua condicao de contribuinte da taxa de iluminacao publica, o autor trouxe aos autos o documento de fl. 10 onde consta como endereço a Rua dos Contadores, 199 Q42 LT9. Contudo, ao ser oficiado a Copel, constou o endereço atual do requerente, Rua dos Fotografos, 205. Determino, pois, que seja expedido novo officio a Copel para que forneça o extrato de recolhimento da taxa de iluminacao publica de janeiro de 1998 a dezembro de 2002 concernente ao imovel localizado na Rua dos Contadores, 199 Q42 LT9. Com a resposta, intimem-se as partes e abra-se vista ao Ministerio Publico. Com atraso em razao do feito se encontrar entre os conclusos para sentença. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

134.-EXECU•AO-1164/2003-RUBER DALLAMARIA e outros x V R A - VIAGENS RODOVIARIAS E AEREAS LTDA e outros - Juntem-se os credores planilha atualizado do debito.- Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO e SANDY PEDRO DA SILVA-

135.-Ordinaria de Indenizacao-1172/2003-BENEDITO DE ALMEIDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, o pedido para o fim de excluir o nome do autor dos organismos de protecao ao credito e condenar o Banco a pagar a em favor do requerente a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a titulo de compensacao por dano moral, em uma unica parcela a ser corrigida monetariamente a partir da publicacao da sentença e acrescida de juros de mora de 0,1% ao mes a contar da citacao. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono da requerente, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenacao, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde da causa, tudo na forma do art. 20, paragrafo 3º do CPC. Adv. TONY ALVES, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

136.-EXCE•AO-1173/2003-KEYLA SUZI MARRONI x BANCO BRADESCO S/A e outros - Custas R\$ 25,01.- Adv. RONALDO GOMES NEVES-

137.—22/2004-BANCO BMC S/A x VALDIR DIVINO ZANQUIM -Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razões. Após subam ao Egrégio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, JACKSON ROMEU ARIUKUDO e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

138.-Reintegracao de Posse-24/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ORACI FARIAS DOS SANTOS -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO-

139.-Indenizacao-34/2004-ESPOLIO DE APARECIDA FERREIRA DA SILVA x LOJAS AMERICANAS S/A - A autora para se manifestar sobre a defesa ofertada pela re.- Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, RODRIGO RIBEIRO e CLEA MARA LUVIZOTTO-

140.-DECLARATORIA-41/2004-APARECIDA GERALDO x

INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR - Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida. - Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, LYDIO ANTONIO AMORIM e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

141.-Ordinaria de Indenizacao-56/2004-LIMPEDRA - PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA LTDA e outros x TELELISTA - A consideracao das partes.- Adv. AURASIL IANICELLI RODINI, EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA e EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-

142.-Ordinaria de Indenizacao-62/2004-ELIZA CRISTINA A. ALMEIDA e outros x CONSTRUTORA SANTOS JUNIOR LTDA - Com razao a autora. A re para se manifestar sobre o petitorio de fls.349.- Adv. DAVID ALFREDO, WALID KAUSS, RICARDO FRANCISCO COSMO e MARIO ALVES CARDOSO-

143.-EXECUCÃO-76/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CRISTIANO DOS SANTOS HONORIO e outros —> Manifeste-se o credor(a). <— Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

144.-Repeticao de Indebito-79/2004-MIRENA DA SILVA TEODORO x MUNICIPIO DE LONDRINA - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para o fim de reconhecer a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminacao publica e condenar o Municipio de Londrina a restituir os valores pagos indevidamente pela parte autora, acrescido de correao monetaria pelo mesmo indice empregado pelo Municipio na atualizacao de seus creditos tributarios, desde o respectivo desembolso, e juros de mora de 1% ao mes a contar do transito em julgado (Sumula 188 do STJ), observado o prazo prescricional quinquenal. O valor a ser repetido devera ser apurado por calculo aritmetico (art. 604, CPC) a partir do historico fornecido pela Copel. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e verba honoraria, a qual fixo em 10% sobre o valor da condenacao, o que faco em atencao a pequena complexidade da materia, ao grande numero de demandas patrocinadas pela Dra. Advogada e o trabalho desenvolvido, tudo na forma do art.20, paragrafo 3º do CPC. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CID PENHA, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

145.-Ordinaria de Repar.de Danos-91/2004-PEDRO THEODORO DA SILVA x KGM - COMERCIO E REP.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTD - Custa pelo autor, valor R\$ 778,20.- Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, CARLOS ALBERTO MARICATO, CLAUDEMIR MOLINA, WILSON MAINGUE NETO e TEMIS CHENSO SILVA RABELO-

146.-Ordinaria de Cobranca-96/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S/A - EMBRATEL x COMPANHIA MULTINDUSTRIAL - Para a audiencia de que cuida o art. 331 do CPC designo o dia 10 de março de 2005, as 15:30 horas. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, LEONARDO BENETON THILE, JOAO TAVARES DE LIMA e FABRICIO MASSI SALLA-

147.-Sumarissima de Cobranca-105/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x HABES FUAD SALLE e outros - As partes contrarias (CPC,398).- Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-

148.-Inventario-135/2004-FORTUNATO LOPES x TEREZINHA LOPES - 1- O inventariante deve trazer aos autos os documentos pessoais e procuracoes outorgadas pelos demais herdeiros.2- O inventariante deve esclarecer a diferenca de nome da genitora constante em seu documento de identidade e na certidão de obito da inventariada.- Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

149.-Rescisao de Contrato-172/2004-ANEZIA NAVAS RABELO x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA - Despacho de fl. 144 Os embargos de declaracao (fl. 127) sao tempestivos, mas nao merecem provimento. Conforme assentado na decisao, assim como a re recebera de imediato a posse do imovel, os valores a que a autora faz jus tambem devem ser restituídos em uma unica vez, e nao de forma parcelada. A clausula contratual invocada (clausula 5ª, paragrafo 4ª) importa em desequilibrio entre as partes, impondo a autora, a evidencia a parte mais fragil na relacao contratual, situacao desvantagem, uma vez que o imovel podera ser revendido de imediato pela requerida, inclusive com pagamento do preo integralmente a vista. Quanto a antecipacao de tutela, foi determinado que a requerida deposite em juizo a favor da requerente o equivalente a 50% do valor da condenacao. A ordem judicial de antecipacao de tutela nao se compadece, portanto, com a nomeacao de imovel a penhora. A antecipacao de tutela visa atender uma necessidade urgente demonstrada pela autora, que nao pode aguardar os tramites de avaliacao e arrematacao do bem nomeado. Pelo exposto, declaro ineficaz o bem nomeado e determino que se proceda a penhora sobre dinheiro. Expeca-se mandado que devera ser cumprido junto a sede da re ou instituicoes financeiras onde mantenha recursos depositados. - Despacho de fl. 189 Em face do recurso de apelacao, deve autor promover a formacao de carta de sentença para que se de prosseguimento a execucao provisoria; Ciente do agravo de instrumento interposto pela re. Aguarde-se pedido de informacoes; Recebo o recurso de apelacao no efeito devolutivo e suspensivo, ressalvada a antecipacao de tutela concedida na sentença; A apelada para contra razao no prazo legal. Apos, subam ao E. Tribunal de Alcada, com nossas homenagens; Defiro a expedicao de alvara para que a autora exequente levante a quantia penhorada, em razao da urgencia ja reconhecida quando da antecipacao da tutela. Ressalto que deixo de exigir caucão em razao do valor penhorado corresponder a 50 % do credito, por ser incompativel com o estado de pobreza alegado e por ser inferior ao limite de 60 salarios minimos previsto no art. 588, paragrafo 2º do CPC - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA,

LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e FABRICIO MASSI SALLA-

150.—207/2004-REGINA MARIA AMANCIO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestacao retro, manifeste-se a autora no prazo legal.- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e PAULO ROBERTO PIRES-

151.-DIVISAO-226/2004-ARTUR GUSE x BENTO QUEIROS REIS —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 14/04/05 ...s 1330 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. NOE APARECIDO DA COSTA, LUIZ CARLOS DA COSTA, TORAMATU TANAKA e ALVINO APARECIDO FILHO-

152.—256/2004-BANCO BCN S/A x ARY ROCHA -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

153.—268/2004-DEPOSITO DE MATEIAIS PARA CONSTRUCAO LONDRINA x CARLOS HUMBERTO BAPTISTA - Declaro por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente açao, face a satisfacao da obrigaçao (fls. 32), o que faco com fulcro no art. 794, inc. I do CPC. Desentranhe-se os documentos de fls. 10 e 11 mediante copia e recibo nos autos. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e MARCIA REGINA DA SILVA-

154.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-272/2004-MANOEL FELIX DOS ANJOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes para se manifestarem sobre o documento de fls.56.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

155.-DESPEJO-280/2004-EDINA MARINEZ ARMACOLO x ALTON PEREIRA DOS PRAZERES -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

156.-EXECUCÃO-282/2004-MANOEL ELVIRA x VALTER LUIZ ORSI - Em face do convencimento de que o fiador nao e parte legitima para figurar no polo passivo da execucao, defiro a antecipacao de tutela para que seu nome seja excluído do Serasa, conforme requerido. Recebo o recurso, tempestivamente interposto no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para as contra razoes no prazo legal. Apos subam os autos ao Egeio Tribunal de Alcada do Estado do Parana com nossas homenagens e cautelas de estilo.- Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARCELO MITSU-

157.-CAUT. BUSCA APREENSÃO-296/2004-EDSON TRINDADE x ANTONIO APARECIDO MORATO - Ao autor para proceder a juntada da procuracao da deprecata distribuida ao Juizo da comarca de Cornelio Procopio-pr - Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA CASTRO-

158.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-311/2004-FERNANDO LOPES BUSSE FILHO x EVA MARIA RAMOS - Manifeste-se a impugnada Eva Maria Ramos.- Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e FRANCISCO AMORESE-

159.-DECLARATORIA (SUMARIO)-315/2004-CICERO ANTUNES x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes para se manifestarem sobre os documentos carreados as fls.47 e 48.- Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

160.-Ordinaria de Indenizacao-317/2004-SILVANA NUNES RATO x PAULO SERGIO GIBRIN -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.- Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO, ADRIANA SANTOS SELLA, RODRIGO BRUM, RICARDO COELHO FILHO, MARCELO MANTOVANI, ANTONIO CARLOS CANTONI e THAISA CRISTINA CANTONI-

161.-Reintegracao de Posse-340/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIORGENES EUFRASIO -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ERIKA EHARA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

162.-EXECUCÃO-345/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x JOSE CARLOS MONTEIRO e outros -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeira praca, demonstrativo atualizado do debito; Primeira praca do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 02_/03_/05_, as 13_/40 horas, no atrió do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segunda praca, designo o dia 11_/03_/05_, as 13_/40 horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotesis da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC. Certifico que o mandado esta aguardando preparo (recolhimento da GR e copias) - Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

163.—346/2004-JULIANA YOKOYAMA x MAKA SHOWS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - Custas R\$ 337,50.- Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

164.-Repeticao de Indebito-357/2004-IRENE MARTINS VIEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes para se manifestarem sobre os documentos carreados as fls.98 usque 102.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

WASSAKI SIQUEIRA-

165.-Repeticao de Indebito-360/2004-SILVIA MANGANARO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes para que se manifestem sobre os documentos de fls.118/124.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

166.-Mandado de Seguranca-406/2004-EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE LONDRINA - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. LETICIA D'ALECIO DA SILVA, ALMERINDO PEREIRA-

167.-DEPOSITO-415/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOAO LUIZ FAVERSANI SANCHES -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

168.-Repeticao de Indebito-417/2004-ANTONIO DAVID e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Redesigno a audiencia para o dia 12 de abril de 2005, as 14:00 horas. Oficie-se a Copel para que forneça os extratos de pagamento da taxa de iluminacao publica em nome dos autores de janeiro de 1998 a dezembro de 2002. Cite-se o Municipio por oficial de justica. Ciencia ao Ministerio Publico. - Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

169.-Ord.de Revisao de Contrato-432/2004-ESTOFADOS LADD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Ao Banco reu para cumprimento da decisao proferida no agravo de instrumento no que se refere as anotacoes em cadastros restritivos e devolucao do bem. Certifique-se nos autos de agravo de instrumento retornaram do Tribunal de Justica do Parana. Em caso positivo, proceda-se a remessa destes autos ao Juizo da 10ª Vara Cível, procedendo-se as anotacoes e baixas necessarias.- Adv. RENATA DEQUECH, ALIFRANCY P.FARIAS ACCORSI e EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES-

170.-DEPOSITO-480/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x EDVALDO JOSE —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

171.—501/2004-BANCO ITAU S/A x COMERCIAL DE COUTOS PRIMAVERA LTDA e outros - A consideracao do credor.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e PAULO GIOVANI FERRI-

172.-CONSIGNAÇÃO-504/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL DE ANGELO x LUIZ SEBASTIAO FIORAVANTE - Para a audiencia de que cuida o art. 331 do CPC designo o dia 12 de abril de 2005, as 15:00 horas. - Adv. RUBENS ROSSINI FILHO, ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

173.—511/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x KATIA GONCALVES PEREIRA RIBEIRO - Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

174.-Indenizacao-516/2004-ANDERSON DE OLIVEIRA BONIFACIO x INCENTUR'S - CAMBIO E TURISMO - Sobre o agravo retido manifeste-se a agravada e 10 dias. No mais aguarde-se audiencia de instrucao e julgamento ja designada.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, KATIA NAOMI YAMADA e RONALDO GOMES NEVES-

175.-INTERDIÇÃO-550/2004-EVA BESSA DA SILVA COSTA x APARECIDO DA SILVA COSTA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de decretar a interdicacao de APARECIDO DA SILVA COSTA, declarando o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do CC. Nomeio-lhe curador a EVA BESSA DA SILVA COSTA, que devera prestar compromisso no prazo de 5 dias, ficando dispensado de prestar garantia em razao de tratar-se de pessoa idonea. Expeca-se mandado para inscricao junto ao Registro de Pessoas Naturais, bem como ao Forum Eleitoral local. Custas pelo requerente. Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

176.-Ordinaria de Indenizacao-575/2004-HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA x CONCEPT ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA - Audiencia de que trata o art. 331 do CPC, dia 12/04/05, as 13:30 horas. ate a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. - Adv. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO, OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

177.-DECLARATORIA (SUMARIO)-585/2004-JOAO ALBANO LAPERE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Concedo aos requerentes o prazo de dez dias para se manifestarem sobre a defesa. - Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

178.-DECLARATORIA (SUMARIO)-586/2004-MARIA APARECIDA BENEDITO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Concedo aos requerentes o prazo de dez dias para se manifestarem sobre a defesa. - Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

179.-DECLARATORIA (SUMARIO)-604/2004-PEDRO MOREIRA DE JESUS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Concedo aos requerentes o prazo de dez dias para se manifestarem sobre a defesa. - Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

180.-DECLARATORIA (SUMARIO)-605/2004-RUFINA ALVES BARBOSA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Aos requere-

rente para se manifestar no prazo de 10 dias. - Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

181.-DECLARATORIA (SUMARIO)-606/2004-HIPOLITO CARDOSO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Concedo aos requerentes no prazo de dez dias para se manifestarem sobre a defesa. - Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

182.-Inventario-610/2004-MARLI DA SILVA FROIS OLIVEIRA x EDIVALDO ROSA DE OLIVEIRA - Cumpra-se integralmente o item 2 de fls.09.- Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

183.-EXECUCÃO-627/2004-DRY WAL COMERCIAL LTDA x CELIA INES MARCHIORI NAIME - Com a baixa no Cartorio Distribuidor, o nome da executada devera sair do cadastro dos orgaos de protecao ao credito, pelo que indefiro o pleito retro.- Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

184.-Notificacao-634/2004-LOTEADORA PORTO FINO x LUCIANA CAMRGO CARDOSO - Ao autor sobre o interesse no prosseguimento do feito em 24 horas. - Adv. IVAN ARIODALDO PEGORARO-

185.-Repeticao de Indebito-639/2004-DORIVAL ZENAIDE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, queendo, a parte autora no prazo de 10 dias.- Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

186.-AÇÃO ORDINARIA DE REVISAO-654/2004-EDUARDO TOSHIO NAGAO e outros x ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO - Ciencia ao reu da decisao proferida pelo Juiz Relator no agravo de instrumento. Em vista dos elementos acima atribuo efeito suspensivo ao agravo de instrumento, para, por ora, determinar que a instituicao financeira se obstenha de promover a execucao extrajudicial (Dec.Lei nº 70/66), ate o julgamento final deste recurso. - Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

187.—666/2004-DENTAL-MED ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA. x HERISLANE BARBARA ROSENBERG ROCHA. -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.- Adv. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS-

188.-EXECUCÃO-675/2004-KARIN RIBEIRO x AMS CHOPERIA E PETISCARIA LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

189.-Repeticao de Indebito-679/2004-SELMA DA SILVA CASTRO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao manifeste-se a autora.- Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

190.-Repeticao de Indebito-682/2004-WALDOMIRO CHAMAN DE AZEVEDO x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes para se manifestarem sobre o documento de fls.46.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

191.-Repeticao de Indebito-684/2004-JAIR CAETANO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao manifeste-se a requerente.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

192.-Repeticao de Indebito-685/2004-VERGILIO FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Do documento de fls. 59 e 60 de-se ciencia ao Municipio por 05 dias. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

193.-Restituicao-691/2004-APARECIDA DO SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Recebo o recurso de apelaçao retro, em ambos os efeitos. A apelada para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, PATRICIA DE IPANEMA M. DO VALLE e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

194.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-696/2004-MAKA SHOW PROMOCOES ARTISTICAS x JULIANA YOKOYAMA - Custas R\$ 25,01.- Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

195.-Inventario-708/2004-BENEDITA ROSA COSMO x JOSE LIMA COSMO - A inventariante para que se manifeste sobre o contido na peticao de folhas 30/32 e no officio de fls.43.- Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

196.-Repeticao de Indebito-711/2004-ANDREA REGINA GARCIA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste, queendo, os autores no prazo de 10 dias.- Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e ANA CLAUDIA N.RENNO-

197.-Repeticao de Indebito-712/2004-CELSE ELVIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro manifestem-se os autores no prazo legal.- Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

198.-Indenizacao-725/2004-ANALIA PEREIRA FROSSARD x VIACAO MEDIANEIRA - EXPRESSO VITORIA DO XINGU - Audiencia de que trata o art. 331 do CPC, dia 12/04/05,

as 15:30 horas. Ate a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

199.-Repeticao de Indebito-730/2004-SERGIO FREDERICO OTTO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao manifeste-se a autora.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

200.-Sumarissima de Cobranca-734/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OSVALDO CERILLO DIAS —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

201.-DECLARATORIA-736/2004-SISTEMA PARANAENSE DE COMUN.LTDA (RADIO PAIQUERE) x CGE ENGENHARIA LTDA - Audiencia de que trata o art. 331 do CPC, dia 13/04/05, as 13:30 horas. Ate a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir. - Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, ADRIANA ADELIS AGUILAR e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

202.—747/2004-BANCO FINASA S/A x CLEBER LISBOA DA SILVA - Oficio o bloqueio administrativo junto ao Detran. No mais, diga o Banco sobre o regular prosseguimento. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

203.-Repeticao de Indebito-749/2004-ONORIO FERRARI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifestem-se os autores no prazo legal.- Adv. EDMELINE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI, LUCYANE LAFORGA FERRARI e RITA DE CASSIA MAISTRO-

204.-Ordinaria de Indenizacao-752/2004-MAURI PEREIRA DOS SANTOS x BANCO ITAU SA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor no prazo legal.- Adv. RICARDO COELHO FILHO, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM, MARCELO MANTOVANI e SHEALTEL PEREIRA FILHO-

205.—758/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LUCIVALDO MIRANDA DA SILVA - Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. ERIKA EHARA-

206.-Repeticao de Indebito-764/2004-MANUELA GONCALVES DE MOURA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, a parte autora no prazo de 10 dias- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

207.-Repeticao de Indebito-765/2004-TEREZA PEREIRA GOULART x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

208.-Repeticao de Indebito-766/2004-JOSEFA EVANGELISTA PARENTE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao manifeste-se a requerente.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

209.-Repeticao de Indebito-767/2004-MARIA APARECIDA DAS DORES CELESTINO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, a parte autora no prazo de 10 dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

210.-Repeticao de Indebito-768/2004-SEBASTIAO CUSTODIO PINTO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor no prazo legal.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

211.-COBRANCA-A-776/2004-AMADEUS BRASIL LTDA x IJAT AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Audiencia de que trata o art. 331 do CPC, dia 26/04/05, as 13:30 horas. Ate a solenidade, especifiquem com clareza e objetivamente, as provas que pretendem produzir. - Adv. RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, FABRICIO MASSI SALLA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

212.-Repeticao de Indebito-778/2004-OSMAR CAROLINO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e docs.retro, manifestem-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

213.-Repeticao de Indebito-780/2004-ANGELINA RIBEIRO FRAGA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

214.-Repeticao de Indebito-781/2004-VLADMIR PERES BERTONCINE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao manifeste-se a requerente.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

215.-Repeticao de Indebito-782/2004-CELESTINA GARCIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação manifeste-se querendo, a autora.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

216.—783/2004-JOSE PEDRO DE LIMA e outros x CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA - A responsabilidade pelo processo e por sua devolucao e do advogado que o retira em carga, nao o eximindo de responsabilidade o fato de ter repassado os autos para terceiro. Redesigno a audiencia para o dia 31 de marco de 2005, as 13:30 horas. Deve a parte autora comprovar a postagem da carta de citacao no prazo de 10 dias, sob pena de extincão. - Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES

VALLE e PAULO CESAR GONCALVES VALLE-

217.-EMBARGOS-785/2004-V R A TRANSPORTES LTDA . x RUBER DALLAMARIA e outros - Para a audiencia de instrução e julgamento designo o dia 05 de abril de 2005, as 14:00horas. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal da embargante e dos embargados, sob pena de confissao, o oitiva das testemunhas que poderao ser arroladas no prazo de 20 dias antecedentes a audiencia. - Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e CARLOS ALBERTO MARICATO-

218.-Impugnacao ao Valor do Cred.-786/2004-EQUITRAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x COMAVES - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Ao autor.- Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e JOAO TAVARES DE LIMA-

219.-INTERDI- AO-795/2004-JOANICE BEZERRA DA SILVA x MARIA SOCORRO DO ARAUJO - Manifeste-se o autor - Adv. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA-

220.-EXECUC- AO-815/2004-WANDERLEY BENTO x JACOMO JUVENCIO NETO -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. EDUARDO DOS SANTOS-

221.-EXECUC- AO-823/2004-BANCO BRADESCO S/A x NICA CIO JOSE DA SILVA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPPUTO-

222.-EXECUC- AO-837/2004-MZ FACTORING S/A x BRACAFE EMPRESA BRAS.EXPORT.DE CAFES FINOS LTDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, MARCOS DULCIR MOZZER FIM-

223.-EXTIN- AO-839/2004-RUI VALTER CORTEZ x MARIA JOSE DA SILVA - Audiencia de que trata o art. 331 do CPC, dia 07/04/05, as 13:30 horas. Ate a solenidade, especifiquem com clareza e objetivamente, as provas que pretendem produzir. - Adv. TEREZINHA DEMARTINO e ALEXANDRE STURION DE PAULA-

224.-Repeticao de Indebito-840/2004-BENEDITA CONCEICAO SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e docs.retro, manifestem-se, autor no prazo legal.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

225.-Repeticao de Indebito-841/2004-ADAO AFFONSO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste o autor no prazo legal.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

226.-PEDIDO ENT DOCS C/C TUT ANTEC-842/2004-AGRIPINO BATISTA DA CRUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestação retro, manifeste-se, o autor no prazo legal.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

227.-Repeticao de Indebito-843/2004-MARIA DE LOURDES GALHARDI DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor no prazo legal.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

228.-EMBARGOS-846/2004-MORO CONSTRUCOES LTDA EPP x ADEMIR ROSA e outros.-Adv. JACIRA ROSA TONELLO e ROSANA CAMARANI DA SILVA-

229.-EMBARGOS-852/2004-CLAUDIO BERALDO x BANCO BRADESCO S.A - Ao embargado, para querendo impugnar no prazo legal.- Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO e GILBERTO PEDRIALI-

230.-Mandado de Seguranca-856/2004-ANA PAULA TONOM MAGNANI e outros x DIRETOR DA CENTRAL DE MEDIC.DO PARANA - CEMEPAR - A impetrante para comprovar a distribuicao da precatória expedida para notificacao do impetrado em cinco dias. - Adv. MICHELY FRANCO e SILVANA APARECIDA PEDROSO-

231.-Repeticao de Indebito-869/2004-NADIR APARECIDO STUANI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor no prazo legal.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

232.-Repeticao de Indebito-880/2004-JAMIL CARNEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor no prazo legal - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

233.-Repeticao de Indebito-881/2004-JOAO BATISTA VIEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

234.-Repeticao de Indebito-884/2004-JOSE FRANCISCO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor no prazo legal - Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

235.-Mandado de Seguranca-888/2004-JOAO BATISTA RIELLI VICTORELLI x DELEGADO CHEFE DA 10ª SUBDIVISAO POLICIAL DE LONDRINA - Com fundamento no artigo 158, paragrafo unico do CPC, homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia da

acao formulado as fls. 178. Por via de consequencia, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da acao (art. 26 do CPC). Comunique-se ao Distribuidor para que eventual demanda com o mesmo pedido e mesma causa de pedir seja distribuida para este juizo na forma do art. 253, II do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, feitas as devidas anotacoes e baixas. Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO e LEONARDO MIZUNO-

236.-DESPEJO-890/2004-FRANCISCO FRACCAROLI e outros x VITRONORTE COMERCIO DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LTDA - Defiro a emenda para o fim de incluir a empresa Fortuna no polo ativo. Proceda-se as anotacoes necessarias na autuacao, registro e distribuicao. Apos cite-se a requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.- Adv. FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, WILLIAM PEIXOTO FERREIRA DOS REIS e GUSTAVO PESSOA FAZOLO-

237.-Repeticao de Indebito-902/2004-DOIVAL BAIÃO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-

238.-INTERDI- AO-904/2004-BENEDITA APARECIDA PEREIRA x JOSE FRANCISCO PEREIRA - Designado a audiencia para o dia 31 de marco de 2005, as 14:00 horas.- Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

239.-ARROLAMENTO-920/2004-NADIR NUNES DAS NEVES JEMUSSE x LIVIA MACHADO NEVES - E necessaria a juntada de copia atualizada da matricula do imovel. - Adv. TEREZINHA DEMARTINO-

240.-ALVARA-923/2004-MARIA DE FATIMA SOUZA e outros x O JUIZO - A consideracao dos requerentes - Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

241.-Repeticao de Indebito-947/2004-SERAFIM ANTONIO CELESTRINO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao manifeste-se a requerente. - Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFINI e ANA CLAUDIA N.RENNO-

242.-Repeticao de Indebito-956/2004-NOEL DOS REIS MOREIRA DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS, ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e RITA DE CASSIA MAISTRO-

243.-Indenizacao-960/2004-GILMAR DOMINGUES PEREIRA x CIPUSA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecerem perante este Juizo, no dia 03/03/05, as 16:00, horas, ocasio em que, inexistia a conciliacao, poderao, querendo, apresentar a resposta desde que facam atraves de advogado, pena de revelia (art. 319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou atraves de preposto(s) com poderes para transgigir(em); - Adv. LUIS DANIEL ALENCAR, WALDOMIRO CARVALHO GRADE e JOAO LOPES DE OLIVEIRA-

244.-EMBARGOS-966/2004-ESPOLIO DE ESTANISLAU SAMIEC e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo os embargos para discussao com suspensao da execucao. Ao embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, ROGERIO JOSE CELESTE, CELSO ZAMONER e PAULO CESAR TIENI-

245.-EMBARGOS-987/2004-JOAO MILANEZ x BENEDITO LEITE - A consideracao do embargante - Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, THAIS GONCALVES GONZAGA DE OLIVEIRA, EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA e ROBERTO MARCELINO DUARTE-

246.-Inventario-997/2004-ROSI MARI LEMES DE LIMA e outros x ELIVALDO DE LIMA - Junte-se a certidao fiscal Federal, bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissao causa mortis. - Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

247.-Rescisao de Contrato-1006/2004-REALEZA CORRETOIRA DE SEGUROS S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A BRAD.SEGBRAD.CORRET.-BRADESCOR - Os documentos que a autora trouxe aos autos nao comprovam sua insolvencia, mas sim que esta inadimplente. Para demonstracao da quase insolvencia deveria ser trazido aos autos o balanço financeiro e a relacao de bens que compoe o ativo, o que nao foi feito. Por esta razao, mantenha a decisao agravada. Em fase do efeito suspensivo concedido, designo o dia 27 de abril de 2005, as 13:30 horas (art. 277, CPC) para audiencia de conciliacao. Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgigir, sob pena de configurar a revelia (art. 277, paragrafo 3º, CPC). Nao obtida a conciliacao, o reu podera atrves de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (art. 278, CPC). - Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

248.—1032/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON FERNANDO GONCALVES LOPES -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

249.-ALVARA-1034/2004-ELIZABETH ELIAS DA SILVA x SINDICATO DOS FISCALIS RENDAS EST.DO RIO DE JANEIRO - Comprove a requerente que o finado era vinculado ao Sindicato, que ha valores a receber e que houve recusa de pagamento na via administrativa - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

250.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1060/2004-SIDNEY BARTOLOMEU CRUZ e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - O despacho de fl. 60 nao corresponde a estes autos, o que deve ser desconsiderado. Os autores

alegam que nao ha fundamento legal ou contratual para a cobranca da assinatura basica. Entretanto, referem-se a existencia de resolucões da Anatel que autorizariam a cobranca. Assim, para que se tenha maior subsidio para a decisao, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada apos a oportunidade de defesa. Cite-se a Sercomtel para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. - Adv. VILMA THOMAL-

251.-DECLARATORIA-1066/2004-STERILAB IND.COM.E ESTERILIZACAO DE MAT.MEDICOS LT x GLOBAL TELECOM S/A —> Para audiência de conciliacao designo o dia 05/04/05, ...s 13:30 horas (art.277, CPC). Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgigir, sob pena de configurar a revelia (art.277, paragrafo 3º do CPC). Nao obtida a conciliacao, o reu podera, atraves de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (art.278, CPC) Intime-se o autor. <—Adv. SAMIR THOME FILHO, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI e CELSO ALDINUCCI-

252.-EXECUC- AO-1071/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ERNESTO PEDRO NETO e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

253.-EMBARGOS-1075/2004-DANIELLE CRISTINE BALBINO SPAINI x LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTIL.DOMESTICAS - Nao obstante nao tenha havido do veiculo, o bloqueio junto ao Detran caracteriza turbacao a posse, com o que recebo os embargos. Anote-se nos autos de execucao nº 481/02, para o fim obstar atos de expropriacao (art. 1052, CPC). Cite-se o embargado para, querendo, apresentar defesa em 10 dias (art. 1053, CPOC), advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. - Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

254.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1076/2004-ADRIANO ALVES DUBESKI e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Reservome para apreciar o pedido de antecipacao de tutela apos a oportunidade de defesa. Cite-se requerido(a) para, querendo, oferecer contestacao no prazo legal advertindo -se quando aos efeitos da revelia (art. 285 e 297 do CPC). - Adv. VILMA THOMAL-

255.-COBRAN- A-1089/2004-JOSE CARLOS SANTIAGO x CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e outros - O requerente recebeu aviso de inclusao de seu nome nos registros do SCPC por conta de um debito de cartao de credito do Carrefour. Afirma o autor que, enquanto manteve o cartao, pagou mensalmente um premio de seguro que cobria eventual debito em caso de perda do emprego. Aduz que era policial militar, mas foi excluido da incorporacao em maio de 2003. O pedido de quitacao do debito foi negado pela seguradora em razao de ser funcionario publico. Justifica a necessidade de antecipacao por estar prestando concurso publico e a negativacao pode implicar em sua eliminacao do certame. As razoes contidas na inicial e a documentacao a ela acostada autorizam a formacao de um juizo, em cognico sumaria, favoravel a antecipacao parcial da tutela pleiteada, estando presentes os requisitos do risco de dano de dificil reparacao e da verossimilhanca, evitando-se que, se a parte interessada sair vencedora na demanda, possa sofrer lesao de dificil reparacao (art. 273, CPC). Os documentos carreados aos autos confirmam que os fatos alegados. Em juizo sumario, o fato da seguradora ter aceito a proposta de contracao, ciente de que a profissao do requerente era de funcionario publico, implica no dever de honra a obrigacao de indenizar. Assim, havendo cobertura securitaria, mostra-se aparentemente, indevida a inclusao do autor no SCPC. de outro lado, o Carrefour nao necessita inscrever o autor em cadastro de maus re promov a cobranca. Neste termos, a antecipacao nao implica em irreversibilidade e nao impede que a terceira re promova a cobranca do seu credito. Isto posto, com fundamento no artigo 272, I do CPC antecipo parcialmente a tutela jurisdiccional pretendida para determinar, provisoriamente, que a Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Ltda. se abstenha de anotar o nome do autor junto ao SERASA e ao SCPC, ou promova a exclusao caso a negativacao ja tenha se operado, sob pena de multa de R\$ 5000,00 (cinco mil reais). Para audiencia de conciliacao designo o dia 31 de marco de 2005, as 14:30 horas (art. 277, CPC). Citem-se os requeridos para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transgigir, sob pena de configurar a revelia (art. 277, paragrafo 3º, CPC). Nao obtida a conciliacao, os reus poderao, atraves de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (art. 278, CPC). Intime-se o autor. - Adv. RUI SANTOS DE SA e LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

256.-Sumarissima de Cobranca-1090/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SAINT PAUL x EDNA DA SILVA PEREIRA - Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecerem perante este Juizo, no dia 31/03/05, as 15:30, horas, ocasio em que, inexistia a conciliacao, poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o facam atraves de advogado, pena de revelia (art. 319 do CPC); intinem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou atraves de preposto(s) com poderes para transgigir(em); - Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

257.—1091/2004-MARIA SHIRAHISHI TOMANAGA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - Ao que consta a autora possui tres cargos publicos de professora: PP05-86, LF 01; PQ03-82, LF 02 e PP05-95, LF 03. Nos dois primeiros a autora esta aposentada e esta na ativa no terceiro. Refere ao autora que no Mandado de Seguranca, autos nº 15492-1, foi reconhecido o direito a estabilidade no cargo de Professora, nivel 22, atualmente PE5, disciplina de matematica. Por determinacao administrativa datada de setembro de 2004 foi determinada a suspensao do pagamento da requerente do cargo de professor PP05-95, LF 03, face do entendimento que a acumulacao de tres cargos e vedada pelo art. 37 da Constituicao Federal. Para que o pedido de liminar de suspensao dos efeitos da decisao administrativa possa ser devidamente apreciado, entendo necessario que a autora esclareca a data em que ingressou em

cada um dos cargos, as datas das respectivas aposentadorias e que informe sobre qual cargo de refêre a decisão proferida no mandado de segurança. Intime-se para emenda - Adv. ANTONIO BACARIN, JOSE CARLOS ABRAAO e EDGARD CORTEZ DE FIGUEIREDO-

258.-EMBARGOS-1095/2004-CATARINA APARECIDA FARRIA BRANDAO x MONCOES EMPRESA LOTEADORA CONSTRUTORA LTDA - Recebo os embargos de terceiros o que deve ser anotado nos autos de execucao, n.º 79/92, para o fim de obstar atos de expropriação (art. 1052, CPC). Desnecessaria a concessão de liminar em razão do terceiro embargante estar na posse do imóvel. Cite-se o embargado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 dias (art. 1053, CPC) advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. - Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS, FABIO RENATO DE ASSIS e IVAN ARIIVALDO PERGORARO-

259.—1096/2004-RENOCAP RENOVADORA DE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LT x FRANCISCO ROBERTO ALIBERTI - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução) - (para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAINER RICARDO PRATO-

260.-EXECUCÃO-1097/2004-PISOPUS REVESTIMENTOS LTDA x SALVADOR GURRERI - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução) - (para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e ADRIANA ADELIS AGUILAR-

261.—1112/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LONDRIPPEC - INDE COM.DE PRODUTOS AGROPECUARIOS L - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução) - (para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-

262.-EMBARGOS-1113/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA - Recebo os embargos para discussao com suspensao da execucao. Ao embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e EDMILSON NOGIMA-

263.-EMBARGOS-1114/2004-BANCO BANESTADO S/A x AGRICIO PINI e OUTROS - Sobre a impugnação retro, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. SUELI CRISTINA GALLETTI CAMPOS e VILMA THOMAL-

264.-Impugnação a Assit.Judiciaria-1119/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x CARLOS ANTUNES CAMARGO - Sem suspensao da demanda principal (art. 261 do CPC), ouca-se o autor no prazo de 5 dias. - Adv. CARLOS RENATO CUNHA-

265.-EXECUCÃO-1120/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARLOS ANDRE DOS SANTOS - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução) - (para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

266.-EMBARGOS-1122/2004-JOAO FRANCISCO ARAUJO DE MIRANDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo os embargos para discussao com suspensao da execucao. Ao embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE, ELLEN PATRICIA CHINI e PAULO CESAR TIENI-

267.-EMBARGOS-1134/2004-CARLOS ROBERTO NOGUEIRA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD - Recebo os embargos para discussao com suspensao da execucao. Ao embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. CELINA K F MOLOGNI, LUDMEIRE CAMACHO MARTINS e DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

268.-EMBARGOS-1135/2004-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS x ADELINA DE SOUZA LEAL e OUTROS - Recebo os embargos para discussao, suspendendo-se somente a parte controversa do valor; ao embargante para, querendo, impugnar, no prazo legal. - Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, ROGER STRIKER TRIGUEIROS e IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA-

269.-ALVARA-1143/2004-SUELY ROSA FRANCISQUINI DE MELLO e outros x O JUIZO - ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar os requerentes Suely Francisquini de Mello, Sergio Roberto Francisquini, Sandro Rogerio Francisquini e Silvia Regina Francisquini a levantar toda e qualquer quantia que exista em nome do Sr. Jose Francisquini Filho, referente a conta PIS/PASEP e FGTS, depositados junto a Caixa Economica Federal. Expeca-se alvara valido por 30 dias, ficando dispensada a prestacao de contas por serem os autores maiores e capazes. Sem custas em face do beneficio da assistencia judiciaria gratuita. Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

270.-Reintegracao de Posse-1158/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x BCN CONSULTORIA DE NEGOCIOS E FINANÇAS SC LTDA - Conforme se verificar da inicial, o esbulho, representado pelo inadimplemento das prestações do contrato de locação, data de mais de ano e dia, com o que indefiro a liminar. Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo legal, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. - Adv. RODRIGO BEVILANQUA, JULIANO FRANCA TETTO e LEONARDO SANTANA DE ABREU-

271.-CURATELA-1159/2004-APARECIDA DE JESUS SILVA x JESUS APARECIDO VIEIRA - Afirma a requerente que sua

irma, Ana Maria de Jesus, esta vivendo consigo e nao mais com o Curador nomeado judicialmente, Jesus Aparecido Vieira, o qual consentiu com esta mudanca. Considerando que a pensao visa a atender as necessidades basicas da interditada, defiro o pedido para o fim de nomear a requerente, Aparecida de Jesus Silva, Curadora provisoria de Ana Maria de Jesus, em substituição ao requerido. Intime-se para assinar termo de compromisso. Cite-se o requerido para apresentar defesa no prazo de 15 dias, advertindo-o quanto aos efeitos da revelia. De-se ciencia ao Ministerio Publico. - Adv. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-

272.-Repeticao de Indebito-1168/2004-RITA HONORIO CARLOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução) - (para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ELIZABETH RAO-

273.-ARROLAMENTO-1173/2004-SARAH RUBIA ESTIGARRIBIA x MARIA DO CARMO PICASKY DA SILVEIRA - Nomeio a requerente inventariante de compromisso. Apresente a inventariante documento que comprove sua condicao de herdeira e copias atualizadas das matriculas dos imoveis situados em Londrina. - Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES e EMERSON CARLOS DOS SANTOS-

274.-ALVARA-1187/2004-JOSE JORGE PEREIRA x O JUIZO - Esclareca o requerente se o falecido deixou filhos ou outros irmaos. - Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-

275.-EXCEÇÃO-1212/2004-AGROMARIANA PRODUTOS AGRICOLA LTDA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S.A - Com suspensao de ambos os feitos (art.306 do CPC), ouca-se no prazo de 10 dias. - Adv. WILSON BARUFALDI, ADAIANA FRANCISCATO DE PIZZOL, CLAUDIO ANTONIO CANESIN e ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI-

276.-EMBARGOS-1213/2004-DENTAL UNIVER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo os embargos para discussao com suspensao da execucao. Ao embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO-

277.-Sumarissima de Cobranca-1216/2004-ERCI JOSEFINA RONQUI NAPOLI x AUTARQUIA DE SERVICOS ESPECIAIS - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução) - (para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

278.-Sumarissima de Cobranca-1220/2004-ADRIANA WUST PENTEADO e outros x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE - Considerando que o excessivo numero de litisconsorte facultativo pode dificultar a rapida solucao do litigio ou dificultar a defesa, uma vez que devera ser considerada a situacao pessoal de cada um dos autores, limito o litisconsorcio aos cinco primeiros requerentes, o que faco com fulcro no art. 46, paragrafo un. do CPC. Concedo ao procurador dos autores o prazo de cinco dias para retirada dos documentos relativos aos litisconsortes excluidos, certificando-se nos autos. - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

279.-Sumarissima de Cobranca-1222/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA DEL CARMEM x ARLINDO TSUTOMU MIYAZAKI e outros - Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecerem perante este Juizo, no dia 28/04/05, as 13:30, horas, ocasião em que, inexistosa a conciliação, poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o facam através de advogado, pena de revelia (art. 319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em); Defiro os beneficios do art. 172, paragrafo 2º do CPC. - Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

280.-EMBARGOS-1226/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FH3 CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING LTDA e outros - Recebo os embargos para discussao com suspensao da execucao. Ao embargante, para querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH, EDUARDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

281.-EMBARGOS-1227/2004-APARECIDO CAMARGO MORAES x MUNICIPIO DE LONDRINA - ... Ante o exposto, julgo indefiro de plano os embargos na forma do art. 739, I do Codigo de Processo Civil. Indefiro a assistencia judiciaria, uma vez que o beneficio nao se presta para opor resistencia intempestiva ao processo e em razao do executado possuir bem capaz de responder pelo principal e accessorios da execucao. Custas pelo embargante. Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

282.-EMBARGOS-1228/2004-HELIO FIGUEIREDO x VERA LUCIA CASCALES - Recebo os embargos para discussao com suspensao da parte controversa da execucao. Ao embargado, para, querendo, impugnar no prazo legal. - Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

283.-REVISAO-1229/2004-GLEVIN CONFECÇÕES LTDA x BANCO DE ESTADO DO SAO PAULO S/A - BANESPA - A empresa autora confessa que esta inadimplente em fase ao Banco requerido, pois deixou de pagar o debito de R\$ 132.9996, 78 vencido em setembro de 2004. Alegada a requerente dificuldades em seu ramo de atuação e se propoe a pagar a divida em 60 parcelas mensais, com um prazo de carencia de 180 dias, com juros e correcao pelas taxas oficiais. A requerente nao opont a qualquer nulidade ou vicio no contrato firmado como Banco e fundamenta seu pedido no art. 480 do novo Codigo Civil. Nao obstante o principio do pacto sunt servanda que impedia a modificacao do que foi livremente pactual tenha sido sepultado com o Codigo de Defesa do Consumidor e com o novel Codigo Civil, nao e dado a uma das partes alterar substancialmente as condicoes contratadas a revelia da vontade do outro contratante. No caso em tela, o ultimo ativo contratual prorrogou o vencimento do debito por 88 dias. A pretensao da autora de obter mais 180 dias de carencia e dividir o pagamento, que deveria ser em parcelas mensais, mostra-se, em juizo smaria, incompativel com a natureza do contrato. Importante notar que a autora menciona a incidencia de juros e correcao pelos indices oficiais, mas nao esclarece que indices seriam estes, tao pouco se seria mantido a taxa de juros contratada. Tambem nao apontou a requerente quais fatos extraordinarios e imprevisiveis (art. 478), tornaram o contrato excessivamente oneroso. Saliente-se que a recessao economica ou o nao crescimento no patamar projetado nao se caracteriza como fato extraordinario ou imprevisivel. Caracterizada a mora, nao se mostra ilegal ou abusiva a anotacao junto ao Serasa, mormente se a requerente foi previa e expressamente comunicada. Por nao vislumbrar a verossimilhanca dos fatos alegados, indefiro a antecipacao de tutela. Cite-se o requerido para querendo, contestar no prazo de 15 dias, advertindo-se quanto aos efeitos da revelia. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

284.-Impugnação ao Valor da Causa-1236/2004-LOTEADORA TUPY S/C LTDA x MAE - MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO - Sem suspensao da demanda principal (art.261 do CPC), ouca-se o autor no prazo de 5 dias. Ao autor para se manifestar sobre as contestacoes oferecidas nos autos em apenso, no prazo legal.- Adv. SANIA STEFANI e CARLOS EDUARDO LEVY-

285.-Ordinaria de Repar.de Danos-1238/2004-LEILA WERNER x BANCO REAL S/A - Analisando o documento de fls. 57, verifica-se que a autora nao se enquadra nas hipoteses previstas na Lei 1060/50 para o beneficio da assistencia judiciaria gratuita. Desta forma, indefiro tal beneficio devendo a autora efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. - Adv. CASCIA LANE ANTUNES BILHAO-

286.-ALVARA-1239/2004-VAINER DUARTE e outros x O JUIZO - Devem ser trazidos aos autos os documentos pessoais dos requerentes para comprovarem a condicao de filhos herdeiros. - Adv. ROGERIO FERES GIL-

287.-Indenizacao-1242/2004-CLARICE GONCALVES DA ROCHA CAMPOS e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Para audiencia de conciliacao designo o dia 28 de abril de 2005, as 14:00 horas (art.277. CPC). Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia (art.277, paragrafo 3º CPC). Nao obtida a conciliacao, o réu podera, através de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (art.278, CPC). Intime-se o autor.- Adv. LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO e JOSE ANTONIO ANDRE-

288.-CAUTELAR-1244/2004-PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução) - (para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

289.-Inventario-1256/2004-RENATA MARIA MONTEIRO e outros x O JUIZO - Nomeio inventariante o(a) requerente, que devera ser intimado para prestar compromisso no prazo de cinco dias. 2 - As declaracoes preliminares deverao ser apresentadas no prazo de 20 dias a contar do compromisso, citando-se o conjuge, os herdeiros e legatarios nao representados nos autos, a Fazenda Publica e o Ministerio Publico, se necessario, nos termos do artigo 999, paragrafo 1º do CPC, expedindo-lhes copias das primeiras declaracoes. 3-Em seguida a tais providencias, digam as partes no prazo do artigo 1.000 do CPC, e oficiem-se as repartições fiscais. 4- Nao havendo impugnação, a avaliacao dos bens e digam em 10 dias (art.1003 e 1009, CPC). 5- Quanto ao pedido de antecipacao de tutela, este mostra-se desnecessario em razao da requerente possuir poderes de administracao da empresa que mantinha com o finado. - Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

290.-FISCAL-85/1993-MUNICIPIO DE LONDRINA x ALEXANDRE DOS SANTOS MENDES -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos subam ao Egregio Alcada de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. SALVADOR BIAZZONO JUNIOR, CELSO ZAMONER, PAULO CESAR TIENI e RENATA DEQUECH-

291.-FISCAL-356/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x SENHORINHA TABORBA DA SILVA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. EDSON JOSE VIANNA, PAULO CESAR TIENI e PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

292.-FISCAL-492/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x NATÉL GOMES DE OLIVEIRA FILHO - Ante a certidão retro, defiro a devolução do prazo. - Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, PAULO CESAR TIENI-

293.-FISCAL-370/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANITA DEGUCHI PEREIRA - A consideracao do devedor.- Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

294.-FISCAL-44/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x DOMINGAS MARIA DA SILVA - A consideracao da devedora.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e CELINA K F MOLOGNI-

295.-FISCAL-346/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ ANTONIO DE ABREU - A consideracao do devedor.- Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e ADHEMAR DE OLIVEIRA

VEIRA E SILVA FILHO-

296.-CARTA PRECATORIA-95/2002-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR - MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x CAUDURO & CLIVATI S/C LTDA -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 05/04/05, as 13:30 horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 20/04/05, as 13:30 horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida através do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC. Certifico que o mandado esta guardando o preparo das (recolhimento da GR e copias) - Adv. VALDEVIN LOURENCO ROMAO, EMERSON CARAZZAI FONSECA e LUCIANA ANDRETTA MOLIN-

297.-CARTA PRECATORIA-176/2002-Oriundo da Comarca de NONOAI RS. -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x EQUIP AGROINDUSTRIA LTDA -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 14/03/05, as 13:30 horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 24/03/05, as 13:30 horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida através do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

298.-CARTA PRECATORIA-70/2004-Oriundo da Comarca de CAMBARA PR. -CLEVETUR EXCURSOES E TURISMO LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. DIORACY POSSAN BOTTOLINI-

299.-CARTA PRECATORIA-114/2004-Oriundo da Comarca de BAURU SP. 1a VARA CIVEL -CONDOMNIO RESIDENCIAL SOLAR ANA PAULA x JOSE CARLOS BRUMATI - A consideracao do autor.- Adv. MARIA REGINA BINATTO DE BARROS-

300.-CARTA PRECATORIA-149/2004-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO PR. -APARECIDO TEODORO x ANTONIO AMORELI -Manifeste-se o interessado, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e RUY S SAMPAIO-

301.-CARTA PRECATORIA-178/2004-Oriundo da Comarca de PARATY RJ. -BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA TEXTIL CARPAS LTDA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JOVINO TERRIN e ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO N. 01/2005 - 2. VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. LUIZ GONZAGA T.DE MOURA

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0270	000517/2004
ADELA BORGES DA SILVA	0037	000618/1997
ADEMIR SIMOES	0307	000768/2004
	0115	000775/2001
	0262	000479/2004
	0392	001146/2004
	0394	001148/2004
	0352	000964/2004
	0078	000179/2000
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0338	000904/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0206	000911/2003
ADILSON MAROSTICA	0089	000612/2000
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0079	000181/2000
ADRIANA ADELIS AGUILAR	0253	000402/2004
ADRIANA PREZOTO BERTOLACC	0252	000384/2004
	0275	000561/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0263	000489/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0335	000901/2004
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0338	000904/2004
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0428	000087/1997
	0184	000532/2003
	0180	000425/2003
AKEMI MARIA BORCEZZI	0115	000775/2001
	0078	000179/2000
ALBERTO DE PAULA MACHADO	0072	000699/1999
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0260	000470/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0330	000866/2004
ALESSANDRO BRANDALIZE	0168	000186/2003
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0246	000323/2004
ALEXANDRA MATTA DE ROQUE	0101	000208/2001
ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA	0072	000699/1999
ALEXANDRE COSTA MORETTO	0075	000011/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0405	001188/2004
ALEXANDRE PESSOA FAZOLO	0393	001147/2004
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0067	000533/1999
	0150	000821/2002
ALEXANDRE REZENDE DA SILV	0370	001037/2004
	0153	000927/2002
ALFREDO DE PAULA NETO	0195	000734/2003

ALISSON KLEBER VINZENTIM	0300	000714/2004	CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0335	000901/2004	FABIO TOME SOARES	0377	001095/2004	0234	000195/2004
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0110	000537/2001	CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	0376	001085/2004		0431	000043/2001	0133	000332/2002
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0009	000041/1993	CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0389	001133/2004	FABRICIA TONDINELLI	0188	000568/2003	0256	000443/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0118	000859/2001	CILENE BENASSI PEROZIM	0149	000814/2002	FABRICIO MASSI SALLA	0067	000533/1999	0170	000235/2003
ANA LUCIA BONETO C. LAFFR	0145	000721/2002	CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	0086	000571/2000		0201	000837/2003	0181	000453/2003
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0364	001025/2004	CINTIA MARIA LEO SILVA DE	0077	000145/2000		0150	000821/2002	0005	000494/1988
ANDERSON DE AZEVEDO	0321	000821/2004	CIRO BRUNING	0122	000020/2002		0032	000987/1996	0003	000071/1988
	0398	001170/2004	CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0408	001193/2004		0083	000369/2000	0357	000997/2004
ANDERSON WIEZEL	0048	000367/1998	CLAUDIA AKIKO YOHIDA MOR	0360	001013/2004		0309	000777/2004	0306	000757/2004
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0393	001147/2004	CLAUDIA MARIA TAGATA	0115	000775/2001	FABRICIO RESENDE CAMARGO	0131	000261/2002	0383	001119/2004
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUI	0171	000236/2003		0394	001148/2004	FELIPE FRANCISCO PARRA AL	0319	000816/2004	0412	001198/2004
	0363	001020/2004		0078	000179/2000	FERNANDA CAROLINA ADAM	0244	000292/2004	0279	000601/2004
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0380	001113/2004	CLAUDIA REGINA LIMA	0328	000864/2004		0322	000825/2004	0366	001027/2004
	0321	000821/2004	CLAUDIA RODRIGUES	0277	000574/2004	FERNANDA CORONADO FERREIR	0329	000865/2004	0337	000903/2004
	0398	001170/2004		0247	000341/2004		0328	000864/2004	0046	000346/1998
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0077	000145/2000	CLAUDINE APARECIDO TERRA	0087	000578/2000	FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0089	000612/2000	0094	000020/2001
ANDRE ZONARO GIACCHETTA	0148	000769/2002	CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0248	000360/2004	FERNANDA EHALT VANN	0308	000776/2004	0071	000664/1999
ANDREA CARBONI BARATO	0107	000452/2001		0273	000543/2004		0063	000315/1999	0303	000744/2004
ANDREA CUNHA PONTES TSUJI	0101	000208/2001	CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0070	000615/1999	FERNANDA S. ROCHA	0101	000208/2001	0144	000671/2002
ANELISE CHAIBEN	0377	001095/2004		0200	000829/2003		0063	000315/1999	0391	001143/2004
ANISIO SANTOS OLIVEIRA	0035	000190/1997	CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0410	001196/2004	FERNANDO JOSE MESQUITA	0386	001127/2004	0436	000162/2004
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0239	000225/2004	CLESTON JIMENES CARDOSO	0043	000169/1998		0082	000329/2000	0058	000696/1998
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0183	000517/2003	CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0115	000775/2001		0139	000488/2002	0005	000494/1988
	0244	000292/2004		0078	000179/2000		0025	000244/1996	0281	000612/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0111	000566/2001	CLEVERSON LEONARDO TOZATT	0038	000651/1997		0041	000786/1997	0281	000612/2004
	0121	000006/2002	CLOVES JOSE DE PINHO	0193	000688/2003	FERNANDO MOREIRA SIMOES J	0001	000017/1987	0087	000578/2000
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0135	000337/2002	CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0165	000126/2003	FERNANDO SILVA GON•ALVES	0270	000517/2004	0156	001005/2002
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0027	000366/1996	CRISTIANE BELINATI GARCIA	0110	000537/2001	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0297	000696/2004	0137	000382/2002
ANTONIO CARLOS MANTOVANI	0038	000651/1997		0330	000866/2004	FERNANDO CHAGAS	0378	001100/2004	0051	000516/1998
	0264	000492/2004		0425	001257/2004	FLAVIA MARIA FERNANDES	0114	000749/2001	0205	000889/2003
ANTONIO DE JESUS FILHO	0084	000568/2000	CRISTIANE YUMI ITO	0270	000517/2004	FLAVIANO BELENATI GARCIA	0110	000537/2004	0240	000226/2004
ANTONIO FIDELIS	0259	000468/2004	CRISTINA DE LIMA ASSAF	0080	000217/2000		0330	000866/2004	0146	000726/2002
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	0159	000007/2003		0075	000011/2000		0425	001257/2004	0143	000592/2002
ANTONIO ROBERTO ORSI	0341	000914/2004		0040	000666/1997	FLAVIO BENTO	0080	000217/2000	0053	000565/1998
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0116	000820/2001		0293	000657/2004		0075	000011/2000	0181	000453/2003
ARACELLI MESQUITA BANDOLI	0386	001127/2004		0159	000007/2003	FLORIANO YABE	0192	000684/2003	0100	000193/2001
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0430	000700/2000	DANIEL ALEXANDRE BEAL	0149	000814/2002	FLORINDO MARCOS PEDRAO	0271	000523/2004	0182	000473/2003
	0429	000503/2000	DANIEL MESSIAS MENDES	0366	001027/2004	FRANCESCO AMORESE	0080	000217/2000	0323	000828/2004
	0431	000043/2001		0337	000903/2004		0158	001011/2002	0323	000828/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0169	000190/2003	DANIELA AGUIAR HRUSCHKA	0149	000814/2002	FRANCISCO AGUILERA FILHO	0170	000235/2003	0047	000348/1998
	0089	000612/2000	DANIELA PAZINATTO	0110	000537/2001	FRANCISCO CESAR SALINET	0400	001175/2004	0322	000825/2004
ARIVALDY ROSARIA STELAAL	0307	000768/2004	DANILO SCHIEFER	0156	001005/2002		0124	000112/2002	0028	000461/1996
	0115	000775/2001	DANILO SERRA GONCALVES	0042	000060/1998	FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0131	000261/2002	0209	000956/2003
	0078	000179/2000	DARCI FELIX JUNIOR	0421	001250/2004		0099	000113/2001	0226	000084/2004
ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO	0408	001193/2004	DARIO BECKER PAIVA	0068	000552/1999	FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0186	000535/2003	0003	000071/1988
ARTHUR OLIVA FILHO	0241	000244/2004	DAVID SCHNAID	0062	000170/1999		0365	001026/2004	0079	000181/2000
ARTHUR HUMBERTO PIANCASTEL	0198	000823/2003	DELY DIAS DAS NEVES	0059	000697/1998	GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0124	000112/2002	0371	001048/2004
ASTROGILDO R.DA SILVA	0346	000941/2004	DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA	0371	001048/2004		0223	000041/2004	0470	001191/2004
	0350	000954/2004	DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0260	000470/2004	GERALDO SAVIANI DA SILVA	0401	001178/2004	0093	000891/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0126	000185/2002	DENISE NISHIYAMA PANISIO	0066	000401/1999	GIACOMO RIZZO	0081	000293/2000	0067	000533/1999
AULO A. PRATO	0035	000190/1997	DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0224	000051/2004	GIANE LOPES TSURUTA	0059	000697/1998	0150	000821/2002
	0044	000222/1998		0167	000174/2003		0101	000208/2001	0032	000987/1996
AULO AUGUSTO PRATO	0382	001117/2004		0155	000983/2002	GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0020	000591/1995	0017	000232/1995
	0312	000786/2004	DEVANIR DUTRA DA SILVA	0038	000651/1997	GILBERTO PEDRIALI	0175	000335/2003	0009	000041/1993
	0305	000754/2004	DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0263	000489/2004		0045	000243/1998	0083	000369/2000
	0109	000519/2001	DINARTE BITENCOURT	0131	000261/2002		0240	000226/2004	0250	000376/2004
AURORA MARIA TONDINELLI	0188	000568/2003	DOMINGOS JOSE PERFETTO	0413	001199/2004		0049	000425/1998	0309	000777/2004
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0177	000388/2003	DORIVAL PADUAN HERNANDES	0019	000421/1995		0146	000726/2002	0109	000519/2001
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0428	000087/1997		0036	000300/1997	JORGE ALEXANDRE KARATZIOS	0143	000592/2002	0168	000186/2003
	0434	000087/1999	DORVAL FRANCISCO DA SILVA	0233	000162/2004	JORGE BRANDALIZE	0181	000453/2003	0403	001186/2004
	0433	000080/2004	EDERALDO SOARES	0231	000145/2004	JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0100	000193/2001	0249	000373/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0143	000527/2002		0438	000168/2004	JORGE WILLIAMS TAVIL	0182	000473/2003	0254	000408/2004
	0060	000054/1999	EDGAR KINDERMAN SPECK	0188	000568/2003	JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0048	000367/1998	0420	001249/2004
	0052	000530/1998	EDIVAL MURADOR	0210	000974/2003	JOSE ANTONIO ANDRE	0147	000737/2002	0266	000503/2004
	0424	001254/2004	EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0023	000010/1996	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0401	001178/2004	0356	000982/2004
	0423	001253/2004	EDNA WAUTERS	0089	000612/2000	JOSE CARLOS BUSATTO	0114	000749/2001	0032	000987/1996
	0418	001244/2004	EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0051	000516/1998	JOSE CARLOS DIAS NETO	0115	000775/2001	0406	001190/2004
	0419	001245/2004	EDSON ALVES DA CRUZ	0333	000890/2004	JOSE CARLOS GHELARDI	0095	000047/2001	0027	000366/1996
	0422	001252/2004	EDSON EVANGELISTA DA SILV	0038	000651/1997	JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0078	000179/2000	0067	000533/1999
BRUNO PEDALINO	0384	001121/2004		0050	000449/1998	JOSE CARLOS VIEIRA	0039	000654/1998	0043	000169/1998
CARLA SIMONE EBINER	0124	000112/2002		0223	000041/2004	JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0014	000023/1995	0058	000696/1998
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0277	000574/2004		0218	001089/2003	JOSE DO OLIVEIRA DOS SANT	0347	000943/2004	0050	000449/1998
	0247	000341/2004		0224	000051/2004	JOSE DORIVAL PEREZ	0026	000297/1996	0374	001081/2004
	0404	001187/2004		0167	000174/2003		0106	000446/2001	0004	000345/1988
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0012	000463/1994		0434	000087/1999		0334	000894/2004	0015	000047/1995
	0127	000190/2002	EDUARDO DE EZEVEDO BARROS	0155	000983/2002		0346	000941/2004	0016	000165/1995
	0375	001082/2004	EDUARDO DUARTE FERREIRA	0089	000612/2000	GUILHERME REGIO PEGORARO	0350	000954/2004	0388	001132/2004
CARLOS ALBERTO GOMES LEMO	0040	000666/1997	EDUARDO HYGINO DA CUNHA	0054	000585/1998	GUILHERME RESS BARBOZA	0388	001132/2004	0204	000877/2003
CARLOS ALBERTO MARICATO	0148	000769/2002	EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0114	000749/2001	GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0320	000819/2004	0320	000819/2004
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA P	0012	000463/1994	EDUARDO LUIZ CORREIA	0354	000978/2004		0123	000066/2002	0080	000217/2000
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0370	001037/2004	EDUARDO TANIGUCHI	0072	000699/1999	GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0119	000862/2001	0085	000568/2000
	0153	000927/2002	EDUARDO TORRE FONTE	0140	000509/2002	GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	0126	000185/2002	0118	000859/2001
CARLOS CASTANHA	0430	000700/2000	ELAINE DE PAULA MENEZES	0061	000084/1999	GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	0175	000335/2003	0427	000063/1996
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0138	000404/2002	ELEAZAR FERREIRA	0088	000592/2000	HAMILTON NERY PEREIRA	0006	000543/1990	0179	000416/2003
CARLOS EDUARDO SARDI	0142	000542/2002	ELIANA ALVES DE MORAES	0026	000297/1996	HAYDEE DE LIMA BAVIA BITT	0278	000585/2004	0243	000252/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0222	000031/2004	ELIZA LIMA DE OLIVEIRA	0269	000516/2004	HELENA ROSA TONDINELLI	0184	000532/2003	0347	000943/2004
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0280	000610/2004	ELIZABETH HOMSI	0095	000047/2001	HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0188	000568/2003	0387	001130/2004
	0008	000220/1992	ELIZABETH NADALIM	0063	000315/1999	HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0151	000872/2002	0402	001180/2004
	0156	001005/2002		0115	000775/2001	HELIO VIEIRA NETO	0187	000551/2003	0137	000382/2002
	0137	000382/2002	ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0078	000179/2000	HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0088	000592/2000	0169	000190/2003
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0361	001016/2004		01						

JULIANO TOMANAGA	0096 000048/2001		0052 000530/1998	MAURICIO KAVINSKI	0196 000757/2003	RENATA MONTENEGRO BALAN X	0136 000363/2002
	0072 000699/1999		0424 001254/2004	MAURO APARECIDO	0226 000084/2004		0113 000707/2001
	0121 000006/2002		0423 001253/2004	MAURO H. DA CUNHA	0114 000749/2001	RENATA SILVA BRANDAO	0217 001079/2003
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0068 000552/1999		0418 001244/2004	MAURO MARTIMIANO DA SILVA	0429 000503/2000		0103 000266/2001
	0400 001175/2004		0419 001245/2004		0432 000259/2002	RENATO DOMINGUES BRITO	0148 000769/2002
	0124 000112/2002		0422 001252/2004		0379 001106/2004	RENATO LIMA BARBOSA	0115 000775/2001
	0069 000592/1999	MARCO ANTONIO ANDRADE CAM	0011 000359/1993	MAURO MORO SERAFIM	0313 000795/2004	RENATO TAVARES YABE	0192 000684/2003
JULIO CEZAR PAULINO	0114 000749/2001		0313 000795/2004	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0172 000242/2003	RICARDO COSTA ESPIGA	0220 000015/2004
	0085 000568/2000		0232 000151/2004	MAYKON JONATHA RICHTER	0103 000266/2001	RICARDO DOMINGUES BRITO	0101 000208/2001
	0409 001194/2004		0298 000700/2004	MELISSA EGASHIRA	0398 001170/2004	RICARDO GONCALVES FURQUIM	0437 000166/2004
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0405 001188/2004	MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0372 001055/2004	MELISSA MARINO	0005 000494/1988	RICARDO KIFER AMORIM	0231 000145/2004
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0202 000839/2003		0190 000594/2003	MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0084 000460/2000		0438 000168/2004
KAREN LONI BAER E SILVA	0336 000902/2004	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0038 000651/1997	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014 000023/1995		0188 000568/2003
	0416 001240/2004		0253 000402/2004		0124 000112/2002		0210 000974/2003
KATIA NAOMI YAMADA	0319 000816/2004		0162 000067/2003		0347 000943/2004	RICARDO LAFFRANCHI	0145 000721/2002
	0080 000217/2000	MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0434 000087/1999	MOACI MENDES LEITE	0088 000592/2000	RICARDO LUIZ DOS SANTOS C	0089 000612/2000
	0075 000011/2000	MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0064 000334/1999		0097 000073/1999	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0115 000775/2001
	0040 000666/1997	MARCO ANTONIO PEZOLATTO	0048 000367/1998	MOACYR BOER	0397 001164/2004		0078 000179/2000
	0159 000007/2003	MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0049 000425/1998	MOISES EDUARDO BUENO DE O	0111 000566/2001	RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0282 000622/2004
	0024 000188/1996		0146 000726/2002	MONICA AKEMI I. THOMAZ DE	0105 000325/2001		0283 000623/2004
	0196 000757/2003		0053 000565/1998		0186 000535/2003		0284 000624/2004
KELLY CRISTIANE BORGES VI	0172 000242/2003		0100 000193/2001	NADY DECHECH	0148 000769/2002		0285 000625/2004
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	0087 000578/2000		0182 000473/2003	NADYA FERNANDA FRANCO FER	0327 000838/2004		0295 000674/2004
	0156 001005/2002	MARCOS CEZAR KAIMEN	0304 000747/2004	NARCISO FERREIRA	0036 000300/1997	ROBERTO EDUARDO LAGO	0237 000205/2004
	0137 000382/2002	MARCOS CIBISCHINI DO A. V	0240 000226/2002	NEIDE NOBRE DELAI	0220 000015/2004	ROBERTO JOSE MACHADO	0348 000945/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0031 000948/1996		0143 000592/2002	NELSON GUARNIER	0141 000527/2002	ROBERTO LAFFRANCHI	0145 000721/2002
	0142 000542/2002	MARCOS DANIEL VELTRINI TI	0115 000775/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0199 000826/2003	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0189 000584/2003
	0123 000066/2002	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0078 000179/2000		0173 000281/2003	RODRIGO DOLFINI	0161 000054/2003
	0318 000812/2004	MARCOS FERNANDO CHIESA	0131 000261/2002		0395 001161/2004	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0054 000585/1998
	0139 000488/2002	MARCOS LEATE	0358 000998/2004		0211 000976/2003		0185 000534/2003
	0164 000111/2003		0234 001040/1995/2004		0215 001040/1995/2004	ROGERIO BUENO ELIAS	0372 001055/2004
	0061 000084/1999		0133 000332/2002		0197 000778/2003	ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	0107 000452/2001
	0287 000633/2004		0035 000190/1997		0227 000102/2004	ROGERIO PELLEGRINI	0414 001229/2004
	0034 000082/1997		0044 000222/1998		0130 000241/2002	ROMEU SACCANI	0043 000169/1998
	0396 001163/2004		0256 000443/2004		0208 000949/2003	RONALDO FREITAS PEREIRA	0141 000527/2002
	0129 000213/2002		0170 000235/2003		0153 000927/2002	RONALDO GOMES NEVES	0319 000816/2004
	0022 000983/1995		0349 000950/2004	NELSON SAHYUN	0220 000015/2004		0080 000217/2000
	0194 000689/2003		0257 000449/2004		0001 000017/1987		0075 000011/2000
	0162 000067/2003		0370 001037/2004	NESTOR FRESCHI FERREIRA	0131 000261/2002		0005 000494/1988
	0119 000862/2001		0109 000519/2001	NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0057 000627/1998		0037 000618/1997
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0083 000369/2000		0388 001132/2004	NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0202 000839/2003		0040 000666/1997
LEANDRO CORREA SOARES	0236 000020/2002		0117 000852/2004	NIDIA KOSIENCZUK R. G. SA	0193 000688/2003		0293 000657/2004
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0105 000325/2001	MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0097 000071/2001	NILSON URQUIZA MONTEIRO	0087 000578/2000		0159 000007/2003
LEANDRO TOLEDO VOLPATO	0260 000470/2004	MARCOS VINICIUS ROSSIN	0381 001115/2004		0156 001005/2002		0024 000188/1996
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0145 000021/2002		0241 000244/2002		0137 000382/2002		0196 000757/2003
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0179 000416/2003	MARCUS AURELIO LIOGI	0098 000096/2001	NILTON RODRIGUES SANTANA	0203 000860/2003	RONALDO GUSMAO	0242 000250/2004
	0072 000699/1999		0355 000981/2004	NIVALDO GOTTI	0056 000625/1998	RONNIE KOHLER	0359 001006/2004
	0121 000006/2002		0440 000177/2004	NOE APARECIDO DA COSTA	0005 000494/1988	ROSANGELA KHATER	0101 000208/2001
LEONARDO BENETON THIELE	0206 000911/2003	MARCUS E. PERES DA SILVA	0043 000169/1998	NOEL GARCEZ FRAN*A JUNIOR	0089 000612/2000		0063 000315/1999
LEONARDO DE CAMARGO MARTI	0413 001199/2004	MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0366 001027/2004	NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0041 000786/1997	ROSILENE PROSPERO	0372 001055/2004
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0302 000732/2004	MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0331 000881/2004	ODECIA LUIZ PERALTA	0161 000054/2003	ROSSANA HELENA KARATZIOS	0115 000775/2001
	0351 000955/2004	MARIA ANTONIA GONCALVES	0115 000775/2001	ODILON ALEXANDRE S. M. PE	0073 000807/1999		0078 000179/2000
	0135 000337/2002		0078 000179/2000	OKSANDRO GON*ALVES	0169 000190/2003	RUBENS CARLOS BITTENCOURT	0442 000239/2001
	0266 000503/2004	MARIA APARECIDA DA SILVA	0235 000196/2004		0089 000612/2000	RUBENS ROSSINI FILHO	0389 001133/2004
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0294 000668/2004	MARIA APARECIDA PIVETA CA	0115 000775/2001	OMAR ABES SALLE	0073 000807/1999	RUI SANTOS SA	0003 000071/1988
LIANA YURI FUKUDA	0072 000699/1999		0262 000479/2004	OSCAR IVAN PRUX	0051 000516/1998	RUI ZANCARLI SOUZA	0074 000935/1999
	0121 000006/2002		0078 000179/2000	OSMAR ALFREDO KOHLER	0359 001006/2004		0092 000834/2000
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0361 001016/2004	MARIA DAS GRACAS VICELLI	0116 000820/2001	OSMAR ANTONIO PELISSON	0002 000691/1987	SALMA ELIAS EID SERIGATO	0096 000048/2001
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0345 000939/2004		0154 000942/2002	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0195 000734/2002	SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	0426 000080/1994
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0140 000509/2002		0166 000152/2003		0213 001025/2003	SALVADOR LOPES VIEIRA	0427 000063/1996
LUCIANA DE LIMA BRANCO	0048 000367/1998		0251 000383/2004	OTAVIO GUILHERME ELY	0021 000598/1995	SANDRO AUGUSTO BONACIN	0399 001171/2004
LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI	0115 000775/2001	MARIA DE LOURDES A. RODRI	0050 000449/1998		0237 000205/2004	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0294 000668/2004
	0078 000179/2000	MARIA DO CARMO PINHATARI	0225 000067/2004	OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO	0369 001035/2004		0373 001075/2004
	0078 000179/2000	MARIA ELIZABETH JACOB	0255 000415/2004	PATRICIA ELIANE DA ROSA	0115 000775/2001	SANDY PEDRO DA SILVA	0157 001006/2002
LUCIANI RIQUENA	0114 000749/2001		0299 000709/2004	PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0260 000470/2004		0245 000313/2004
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	0055 000597/1998		0258 000465/2004	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0253 000402/2004	SANIA STEFANI	0076 000022/2000
	0157 001006/2002		0265 000496/2004	PAULO ALIPIO DE CAMPOS SI	0073 000807/1999	SATIYO SASSAKI	0089 000612/2000
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0352 000964/2004		0267 000505/2004	PAULO CELSO COSTA	0368 001031/2004	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0087 000578/2000
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0132 000308/2002		0274 000557/2004	PAULO CESAR GONCALVES VAL	0162 000067/2003		0183 000517/2003
LUIS FERNANDO DE CAMARGO	0105 000325/2001		0282 000622/2004	PAULO CESAR JORGE FILHO	0174 000323/2003		0156 001005/2002
LUIS FILIPE DE CARVALHO G	0089 000612/2000		0283 000623/2004	PAULO CESAR TIENI	0212 000996/2003		0018 000326/1995
LUIS GUILHERME PEGORARO	0146 000726/2002		0284 000624/2004	PAULO CESAR VIEIRA TAVARE	0205 000889/2003		0137 000382/2002
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0054 000585/1998		0285 000625/2004	PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0439 000171/2004		0127 000190/2002
LUIZ CARLOS BORTOLETTO	0115 000775/2001		0288 000649/2004	PAULO E. CHRISTINO ESPADA	0250 000376/2004		0051 000516/1998
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0067 000533/1999		0289 000650/2004	PAULO HENRIQUE DE MELO RA	0148 000769/2002	SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0125 000122/2002
LUIZ CARLOS MARTINS	0033 000004/1997		0290 000651/2004	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0288 000649/2004	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0030 000900/1996
LUIZ CARLOS TAUNAY BERRET	0089 000612/2000		0291 000652/2004		0289 000650/2004	SERGIO ANTONIO MEDA	0268 000513/2004
LUIZ LOPES BARRETO	0065 000377/1999		0292 000653/2004		0290 000651/2004		0146 000726/2002
	0301 000718/2004		0295 000674/2004		0291 000652/2004		0143 000592/2002
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0098 000096/2001		0344 000938/2004		0228 000126/2004		0216 001050/2003
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0441 000179/2004		0122 000020/2002	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	0120 000903/2001		0364 001025/2004
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA F	0420 001249/2004		0332 000884/2004	PAULO WAGNER CASTANHO	0181 000453/2003	SERGIO EDUARDO KREFT ANDR	0048 000367/1998
LYDIO ANTONIO AMORIM	0261 000471/2004		0340 000910/2004	PEDRO EIGIDIO MARAFIOTTI	0021 000598/1995	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0361 001016/2004
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0176 000383/2003		0104 000275/2001	PEDRO PAULO PEDROSA	0256 000443/2004	SERGIO WILSON MALDONADO	0323 000828/2004
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0168 000186/2003		0314 000798/2004		0349 000950/2004	SERVIO BORGES DA SILVA	0037 000618/1997
	0278 000585/2004		0315 000799/2004		0311 000784/2004	SETTIMO PIEROTTI	0112 000665/2001
MAISA CARLA ORCIOLI	0261 000471/2004		0316 000800/2004	PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0101 000208/2004	SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0031 000948/1996
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0172 000242/2003		0324 000832/2004	RAFAEL ROSSI RAMOS	0207 000919/2003		0142 000542/2002
MARCEL AUGUSTO SIMON	0122 000020/2002	MARIA IGNEZ BARRIOS A. DO	0325 000833/2004	RAIMUNDO PESSOA NETO	0154 000942/2002		0123 000066/2002
MARCELLO PEREIRA COSTA	0168 000186/2003	MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0326 000834/2004	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0257 000449/2004		0318 000812/2004
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0294 000668/2004	MARIA JOSE FAUSTINO	0342 000916/2004	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0374 001081/2004		01

SUELI CRISTINA GALLELI	0031	000948/1996
	0142	000542/2002
	0123	000066/2002
	0318	000812/2004
	0139	000488/2002
	0164	000111/2003
	0061	000084/1999
	0034	000082/1997
	0396	001163/2004
	0129	000213/2002
	0194	000689/2003
	0362	001017/2004
	0310	000783/2004
	0119	000862/2001
SUSANA TOMOE YUYAMA	0086	000571/2000
	0191	000645/2003
	0184	000532/2003
	0235	000196/2004
TAKEO MANAKA	0417	001241/2004
TAMOTSU KIMURA	0065	000377/1999
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0301	000718/2004
	0138	000404/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0103	000266/2001
TELES DE ANDRADE	0157	001006/2002
TEMIS CHENSO DA SILVA RAB	0091	000643/2000
TEREZINHA DEMARTINO	0107	000452/2001
THAIS ARANDA BARROZO	0121	000006/2002
THAIS RIBEIRO VIEGAS LOBO	0163	000103/2003
THARIK DE THARSO THANES	0415	001237/2004
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0411	001197/2004
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0107	000452/2001
VALDECIR MILESKI	0179	000416/2003
VALENTIM ZAZYCKI	0072	000699/1999
	0078	000179/2000
VALKIRIA APARECIDA LOPES	0115	000775/2001
VANESSA JAMUS MARCHI	0280	000610/2004
VANESSA SCHIEFER ALVES	0007	000321/1991
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0272	000542/2004
VANIR GENTIL BARBOSA	0199	000826/2003
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0173	000281/2003
	0395	001161/2004
	0211	000976/2003
	0215	001040/2003
	0197	000778/2003
	0227	000102/2004
	0130	000241/2002
	0208	000949/2003
VANYA SENEGALIA MORETE SP	0345	000939/2004
VILMA THOMAL	0066	000401/1999
VILSON MACHADO DOS SANTOS	0238	000211/2004
VINICIUS DA SILVA BORBA	0222	000031/2004
VINICIUS FERNANDO MARCOLI	0053	000565/1998
WAGNER COLNANO	0021	000598/1995
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0116	000820/2001
	0376	001085/2004
	0154	000942/2002
	0166	000152/2003
	0251	000383/2004
	0089	000612/2000
WAGNER JOSE MORAES CENTEL	0369	001035/2004
WALDEMAR MICHIO DOY	0304	000747/2004
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0134	000336/2002
WILLYAN ROWER SOARES	0057	000627/1998
WILSON BOKORNY FERNANDES	0102	000229/2001
WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO	0261	000471/2004
WILSON SOKOLOWSKI	0212	000996/2003
WOLNEY CESAR RUBIN		

1.-REP. DANOS -17/1987- ALECIO KIYOSHI HIROSSE x ADOLFO M.G. RIBEIRO - A conta e preparo (custas remanescentes = R\$ 1.073,61). -Adv. NELSON SAHYUN e FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR-

2.-CONCORDATA PREVENTIVA -691/1987- PEPILON - INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - ...a concordataria ja satisfaz integralmente sua obrigacao, tendo a Transp. Rapido Paulista ja percebido integralmente o valor correspondente ao seu credito. Portanto, indefiro o pedido de fls. 666. -Adv. OS-MAR ANTONIO PELISSON-

3.-INSOLVENCIA -71/1988- COTRILON - COMERCIO DE SEMENTES LTDA x ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA - Deve os interessados retirarem expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. RUI SANTOS SA, JAIR ANCIOTO e JOAO ODAIR PELISSON-

4.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -345/1988- RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x NOVA SAFRA - COM. IND. E EXPORTACAO LTDA. e outros - Intime-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

5.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -494/1988- BCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A x RIO BRILHANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros - Configurado o abandono processual pelo exequente, e, a teor do que dispoe a S.240/STJ, a consideracao dos executados. Prazo de cinco dias. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, NOE APARECIDO DA COSTA, FABIO BOMFIM DA SILVA, JOSE VEZOZZO, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, MELISSA MARINO e IZIDORO FLUMIGNAN-

6.-INDENIZACAO -543/1990- CARMELITA CARDOSO MOREIRA x ARNALDO DE SOUZA e outros - Com razao a autora. A decisao de fls. qe homologou o acordo celebrado, julgou extinto o processo em relacao a todos os executados, quando deveria julga-lo extinto somente em relacao a Arnaldo de Souza... Assim, p/ todos os efeitos, na decisao e fls., o primeiro paragraf. fica assim redigido: "Em face do exposto, homologo o acordo celebrado entre a exequente e o executado Arnaldo de Souza, nestes autos..., e de consequencia julgo extinto o presente processo com fulcro no art.269, III, CPC, em relacao a Arnaldo de Souza, devendo a execucao prosseguir con-

tra o devedor Valdemar Vieira da Silva". -Adv. REGINALDO MONTICELLI e GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA-

7.-INDENIZACAO -321/1991- NEUSA BARBOSA x CONSTRUTORA BRASILIA LTDA e outros - Sobre a certidao do Sr. Of. de Justica, diga o exequente em cinco dias. -Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

8.-INDENIZACAO -220/1992- JUCILENE NUNES DE SOUZA x INDUSTRIA TEXTIL CARAMBEI S/A - Ante a informacao de fls., nomeio o Sr. Jose Aloisio Leoni Mansur, Perito Judicial, p/ que proceda a avaliacao do imovel penhorado... Faculto as partes a indicacao de assist. tecnico e apresentacao de quesitos. Prazo de cinco dias. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

9.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-41/1993-CONSTRUTORA HABCONE LTDA x JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS e outros - Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do juizo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

10.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -150/1993- RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x ESPOLIO DE ADOLFO BARBOSA GOIS e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-

11.-COBRANCA -359/1993- LEVI LESSA DA SILVA x AUTOBENS - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI-

12.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -463/1994- TEIXEIRA JUNIOR COM. CEREAIS E MANUFATURADOS LTDA x ANTONIO VANDERLEI CARLOTTO SIMMI e outros - Ciencia as partes de todo o teor do oficio oriundo do d. Juizo deprecado (Campo Novo do Parecis - MT), onde aquele d. Juizo informa haver encaminhado a carta precatoria a Comarca de Tangara da Serra - MT, p/ intimação dos executados da penhora. -Adv. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO JR e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

13.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -683/1994- RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x CREDIBENS EMPREENDE. IMOBILIARIOS LTDA - Intime-se a exequente a dar andamento ao feito no prazo de dez dias, sob pena de extincao e arquivamento. -Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

14.-RESPONSAB. OBRIGACIONAL -23/1995- ANTONIO CARLOS DE ABREU e outros x SASSE -CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outros - Intime-se a executada p/ que deposite em juizo o importe correspondente as custas despendidas pelos exequentes p/ cumprimento da carta precatoria expedida (R\$ 304,50). Efetuado o deposito, venham-me p/ extincao. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

15.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -47/1995- RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x PROLON PRODUTOS ALIMENTICIOS LONDRINA LTDA - Intime-se a exequente p/ que de andamento ao feito no prazo de dez dias, sob pena de extincao e arquivamento. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

16.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -165/1995- RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x ALVARO SALLES DE CAMARGO LEITE e outros - Promova os atos processuais que lhe compete, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extincao e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

17.-DESPEJO -232/1995- JULIANO MAZZO x INES MARIA DE JESUS e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

18.-EXEC. TIT. JUDICIAL-326/1995-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x ROBERTO TOMIKAZU TAKEDA - Homologo o pedido de extincao de fls. 101, em face do acordo celebrado nestes autos...e julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 794, inciso II, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Transitado em julgado, certifique-se de-se baixa na distribuicao e archive-se. Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA.

19.-ORDINARIA -421/1995- BCO BOAVISTA S/A x ANDRE CESAR MARQUES - Contados e preparados (R\$ 164,50), venham-me p/ apreciar o pedido de extincao. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

20.-INDENIZ. POR ATO ILCITO -591/1995- WILSON BERBEL TORRECILLAS e outros x JOSE RENATO PALHANO e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. GIANE LOPES SURUTA-

21.-RESPONSAB. OBRIGACIONAL -598/1995- ADAO BESA DA SILVA e outros x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outros - Intimem-se os credores a receberem das maos do Sr. Escrivao a quantia reclamada pelo petitorio de fls (custas despendidas pelo cumprimento da precatoria). Prazo de cinco dias. -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, WAGNER COLTRO, PEDRO EIGIDIO MARAFIOTTI-

22.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -983/1995- BCO ITAU S/A x ACADEMIA DE GINASTICA ACROPOLIS LTDA e outros - Sobre a devolucao da deprecata (fls.117/173), a consideracao do exequente. Prazo de cinco dias. -Adv. LAURO FERNAN-

DO ZANETTI-

23.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -10/1996- BCO BANDEIRANTES S/A x INDUSTRIA LONDRINENSE DE CARROCEROIAS MET. LTDA e outros - Diga o exequente em cinco dias, face o informado no oficio retro. -Adv. FABIO THOMAS SOARES e EDERALDO SOARES-

24.-MONITORIA -188/1996- SOCIED. EVANG. BENEFICENTE DE LONDRINA x LUIZ ABI ANTOUN - Intime-se a autora, na pessoa de seu repres. legal, a comparecer em cartorio a fim de assinar o termo de transferencia de depositario. No mais, deve a credora providenciar o respectivo registro da penhora de fls.343 (CPC, 659, paragraf.4, e item 5.8.6.1 do CN). Prazo de vinte e quatro horas. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA-

25.-CAUTELAR INOMINADA -244/1996- ZAQUEU BUENO e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA - Configurado o abandono do processo pelos autores remanescentes (art.267, III, CPC), diga a requerida em cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

26.-REPARACAO DE DANOS -297/1996- VALDIR ZUCA x SINDASPEL - SIND. EMPR. EMPRES. CONT. ASSES. PERIC e outros - A conta e preparo (custas remanescentes = R\$ 666,55). -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ELEAZAR FERREIRA-

27.-INDENIZACAO -366/1996- CRISTIANE APARECIDA PEREIRA CIRELLI x ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO ARMAZEM DA MODA - Sobre o alegado na peticao retro, diga a exequente em cinco dias. -Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, SILVANA APARECIDA PEDROSO, JOSE CARLOS GHELARDI-

28.-COBRANCA-461/1996-ARTENGE S/A CONSTRUÇÕES CIVIS x MARCELO MASSO QUELHO -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do juizo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. JOAO LOPES DE OLIVEIRA.

29.-EMB. TERCEIRO -805/1996- ANTONIA FRANCISCA & ARAUJO LIMITADA x COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA - COROL - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

30.-EMB.EXEC. -900/1996- ANWAR HAULY e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

31.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -948/1996- BANCO ITAU S/A x ELETRONICA SOM NOSSO LTDA e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

32.-EMB. EXEC. -987/1996- SUEO MATSUBARA e outros x CAIO BARBOSA FERRAZ - Ante o lapso temporal decorrido desde a baixa dos autos do Tribunal, a consideracao das partes, especialmente acerca da possibilidade de uma composicao. Prazo comum de cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

33.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -4/1997- MARTINS & PAGANI LTDA x MOHAMED KAMMEL RAHAL - Sobre o calculo geral elaborado pela contadoria do juizo (fls.196 -R\$ 4.367,99), a consideracao das partes. Prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS MARTINS e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

34.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -82/1997- BCO ITAU S/A x JOSE PEREIRA DA SILVA PIMENTA e outros - Intime-se o exequente a apresentar planilha atualizada do debito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

35.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -190/1997- PAULO TEIXEIRA FERRAZ E SILVA x JOSE MARIO PERAZOLO e outros - Pedido de extincao homologado por sentenca, ante o acordo havido entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art. 794, I, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, AULO A. PRATO e ANISIO SANTOS OLIVEIRA-

36.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -300/1997- RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x EDSON RUIZ e outros - A consideracao do credor. Prazo de cinco dias. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, NARCISO FERREIRA-

37.-EXIB. DOCS. -618/1997- PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE LDNA e outros x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA e outros - Homologo o deposito efetuado pelos executados, que acarretou na satisfacao integral do credito exequendo, sendo o processo julgado extinto (794, I, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. SERVIO BORGES DA SILVA, ADELIA BORGES DA SILVA e RONALDO GOMES NEVES-

38.-REIVINDICATORIA -651/1997- MILTON CUPINI e outros x JOAO MORINELLI e outros - Contados e preparados, venham-me p/ apreciar o pedido de extincao (custas remanescentes = R\$ 162,75). -Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVA-

NI, CLEVERSON LEONARDO TOZATTE, EDNA WAUTERS, DEVANIR DUTRA DA SILVA, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

39.-INVENTARIO -654/1997- MARIA DEAIR DA SILVA x ANISIO DA SILVA - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

40.-DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN -666/1997- AFRA-NEO CASSIANO CORTEZAO x ANTONIO PAULO MAR•AL GATTI e outros - Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confeccao do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicacao respectiva. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS, KATIA NAOMI YAMADA-

41.-FALENCIA -786/1997- ATLANTIC VENNER DO BRASIL S/A x PORTO BELO COM. MATS. P/ CONSTR. LTDA - ...Em face do exposto, julga aberta, hoje (16/12/2004), as 12 horas, a falencia de Porto Belo Decoracoes Ltda, declarando o seu termo legal no 60. dia anterior a data do primeiro protesto. Marco o prazo de vinte dias p/ as habilitacoes de credito. P/ exercer o encargo de sindico determino a manifestacao da requerente a fim de que ibndique repres. de seus quadros, que uma vez indicado, devera prestar compromisso... -Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e FERNANDO JOSE MESQUITA-

42.-INVENTARIO -60/1998- SANDRA REGINA MARTINS x SEBASTIAO MARTINS -Intime-se o procurador da credora para que comprove, perante o juizo da 1ª Vara de Familia, o valor efetivamente levantando para fins de abatimento do saldo devedor em execucao./Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. DANILO SERRA GONCALVES.

43.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -169/1998- BCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INES PALMA DE ARAUJO e outros - Intime-se o exequente a dizer se tambem pretende expropriar o bem penhorado as fls.47, ou se, ante a nova penhora, desiste da constricao que recaiu sobre aquele. Prazo de cinco dias. Deve o exequente, ainda, comprovar o efetivo registro da constricao de fls.201. Prazo = mesmos cinco dias. -Adv. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA e CLESTON JIMENES CARDOSO-

44.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/C COBRAN -222/1998- ESPOLIO DE ANIZ MAROUM LEBBOS e outros x JOAO APARECIDO DA SILVA - A consideracao do autor quanto ao prosseguimento do feito, porquanto este processo nao podera ficar paralisado indefinidamente. Prazo de quarenta e oito horas. Pena de extincao e arquivamento (art.267, III, CPC). -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO A. PRATO-

45.-MONITORIA -243/1998- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x DIAGLON COM.DE IMP.E EXP. DE PROD.P/ LABOR.CLINICOS e outros - Para o leilao dos bens penhorados, designo os dias 11/02/2005 e 25/02/2005, ambos ...s 14:05 horas. Na hipotese de nao-realizaçao dos leiloes nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente para sua realizaçao. Intime-se o exequente para que apresente a planilha atualizada do debito, em tempo habil a realizaçao do leilao. / Deve o Credor comparecer em Juizo p/ proceder a retirada e respectiva publicacao do edital, em tempo habil p/ realizacao do ato (art. 687 CPC). -Adv. GILBERTO PEDRIALI e MARIO ROCHA FILHO-

46.-COBRANCA -346/1998- UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x DARCI CORREA - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.254), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

47.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -348/1998- TELEVISAO CIDA-DE LTDA. x JAVI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - A exequente, em cinco dias, ante a devolucao das correspondencias de fls.221/222 -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

48.-MONITORIA -367/1998- VIRONDA CONFEC•OES LTDA. x WADJI IBRAHIM CONSTRU•AO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO PEZOLATTO, ANDERSON WIEZEL, GISELE APARECIDA DAL BELLO, RENATA DOMINGUES DE CAMPOS, SERGIO EDUARDO KREFT ANDRADE, LUCIANA DE LIMA BRANCO-

49.-EXEC. CONTRA DEV. SOLVENTE -425/1998- BCO BRADESCO S/A x MAURO PRADO PAPI e outros - Defiro. Desde que recolhidas as custas da diligencia, desentranhe-se o mandado como requer. -Adv. GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-

50.-DECLARATORIA RESCISAO CONTRAT -449/1998- DOMINGOS LIVIERO SOARES x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DO OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES A. RODRIGUES, EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA, SIMONE ANDREATI ASSUNCAO-

51.-FALENCIA -516/1998- MARCHESAN - IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRIC. TATU S/A. x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA - Autorizo o representante da massa a promover a locacao do imovel situado na cidade de Apucarana. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

52.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -530/1998- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA MORAES e outros - Considerando que o credor adjudicou em seu favor o imóvel, julgo extinta a execução, ficando os devedores exonerados do pgto. de custas e honorários advocatícios, bem como do restante da dívida (art. 7, L.5741/71), determinando o arquivamento dos autos... Pagas eventuais custas remanescentes e aquelas devidas pela adjudicação, arquivem-se. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLII-

53.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -565/1998- BANCO BRADESCO S/A. x R S NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS, VINICIUS FERNANDO MARCOLAN-

54.-COBRANCA -585/1998- NIVAN DE LIMA SANTIAGO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ante a decisao do recurso interposto junto ao STF, diga o vencedor quanto ao prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. -Adv. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO, IOLAINÉ KISNER TEIXEIRA, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

55.-INVENTARIO -597/1998- MARLI MARTINS TONINIDE TOLEDO NOGUEIRA e outros x NESTOR JOSE DE TOLEDO NOGUEIRA - Intime-se a inventariante p/ que apresente as primeiras declarações no prazo de vinte dias. -Adv. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA-

56.-EXEC. TIT. JUDICIAL -625/1998- PROJINTEL - PLANEJ. TECNICO DE PROF. E INSTAL. ELETRIC e outros x LUIZ CARLOS MURASKA - A teor do que dispõe a S.240 do STJ, a consideração do executado, ante o configurado abandono do feito pelos exequentes. Prazo de cinco dias. -Adv. NIVALDO GOTTI-

57.-ANULATÓRIA -627/1998- SEBASTIAO CORREA e outros x ANTONIA CORREA FERREIRA e outros - Nomeio o Dr. Newton Leopoldo C. Neto, p/ que exerça as funções de curador especial aos requeridos citados por edital. Intime-se p/ que apresente a necessária defesa no prazo de quinze dias, cujo prazo iniciar-se-á a partir da carga dos autos, p/ o que lhe assino o prazo de cinco dias. -Adv. WILSON BOKORNY FERNANDES e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO-

58.-EMB. TERCEIRO -696/1998- MELANIO HELIO BACHIEGA x MERIDIONAL CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTOS S/A. - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e JOAO BATISTA MANELLA CORDEIRO-

59.-INDENIZ. -697/1998- GERCYNO OSVALDO ALVES x RILDO HIPOLITO PINTO - Pedido de extinção homologado por sentença, ante o noticiado acordo havido entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art.794, II, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas processuais remanescentes as expensas do executado, ficando, portanto, vinculada a baixa na distribuição ao respectivo preparo das custas, devidamente atualizadas na data do seu pgto. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES e GIANE LOPES TSURUTA-

60.-EXEC. HIPOTECARIA -54/1999- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JONAS ZIELINSKI e outros - Ao contrário do que alega o credor, o registro da hipoteca não se confunde com a penhora havida nos autos. Assim, intime-se o credor a providenciar o respectivo registro junto ao cartório imobiliário (Art. 659, parágrafo 4, CPC, e item 5.8.6.1 do CN). Prazo de vinte e quatro horas. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLII-

61.-MONITORIA -84/1999- BCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FAUZE EL-KADRE e outros - A conta e preparo (custas remanescentes = R\$ 708,19). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR SUEBRIM, SHEALTIÉ LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, EDUARDO TORRE FONTE, IRINEU CODATO e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-

62.-ORDINARIA -170/1999- JOSE ANTONIO MONIZ DOMINGOS e outros x PAULO ROBERTO FRANZON FILHO e outros - A consideração dos autores, p/ que queiram o que for a bem de seus interesses. Prazo de cinco dias. -Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID, MARCIA RIBEIRO PASELLO-

63.-COBRANCA -315/1999- SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL x PLANO'S CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA - Ante a renúncia retro, nomeio em substituição p/ o encargo, o contador, Sr. Sergio Henrique Miranda. -Adv. FERNANDA EHALT VANN, ELIZABETH HOMSI, ROSANGELA KHATER, MARISSOL JESUS FILLA, FERNANDA S. ROCHA e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

64.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE -334/1999- MANOEL PERDIGAO e outros x JOAO NERY DA SILVA NETO - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

65.-MONITORIA -377/1999- RADIO PAIQUERE FM - SIST.PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO x INFORMATICA TRADE CENTER LTDA. - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

66.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -401/1999- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FULHUA CINTRA DE OLIVEIRA FILHO & CIA LTDA - Diga o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e VILMA THOMAL-

67.-RESC. CONT. C/C REST. QUANTIA -533/1999- ALEXSANDRA BRANDAO IZIDIO x JR LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA. e outros - Expeca-se mandado de penhora como já determinado. Em que pese os argumentos dos executados, tenho que os honorários estimados pelo Administrador não são exorbitantes... Por isso, fixo os honorários do administrador em R\$ 500,00 por dia útil necessário ao cumprimento da ordem... Tendo em conta a decisão proferida no A.I., e, também levando em consideração o princípio estampado no art.620 do CPC, sem prejuízo ao cumprimento do mandado de penhora, faculto pela derradeira vez as executadas o depósito do valor da dívida atualizada (R\$ 14.575,93), no prazo improrrogável de cinco dias... -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

68.-RESTIT. PARCELAS PAGAS -552/1999- DURVAL JOSE DA SILVA e outros x COELHO - ENGENHARIA E CONSTRUTORA AO CIVIL LTDA. - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. DARIO BECKER PAIVA e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

69.-EXEC. TIT. JUDICIAL -592/1999- CLEA MARCIA HENDCHEN x MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA - Diga o exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

70.-MONITORIA -615/1999- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x EDSON COTRIN DA SILVA - Ao exequente, em cinco dias, esclarecendo seu pedido retro (fls. 127), porquanto o executado já foi citado. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

71.-BUSCA E APREENSAO -664/1999- UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C. LTDA. x RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA - Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confecção do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicação respectiva. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

72.-COBRANCA -699/1999- JOAQUIM DE OLIVEIRA x PAROQUIA SAO JUDAS TADEU e outros - As partes, em dez dias, sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. -Adv. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, VALENTIM ZAZYCKI, LIANA YURI FUKUDA, JULIANO TOMANAGA, ALBERTO DE PAULA MACHADO, EDUARDO LUIZ CORREIA, SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI e ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO-

73.-RESC. CONT. C/C REST. QUANTIA -807/1999- MACIEL FELICIANO CARDOSO e outros x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros - Defiro (fls.269/270). Todavia, o exequente primeiramente deverá apresentar planilha atualizada do débito. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. M. PEREIRA, OMAR ABES SALLE, PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA-

74.-INDENIZ. C/C CANC. INSCR. -935/1999- ELIZA TIKA OGASAWARA x BCO AMERICA DO SUL S/A - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.132), diga o exequente, querendo, em cinco dias. / Ciente da interposição do agravo de instrumento. Contudo, mantenho a decisão recorrida... Intime-se o credor a atender o solicitado pela Of. de Justiça (fls.132-vs). Prazo de cinco dias. -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

75.-COBRANCA -11/2000- SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x NAIR JOSY DE CARVALHO e outros - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.221), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, FLAVIO BENTO, ALEXANDRE COSTA MORETTO-

76.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -22/2000- BANCO BRADESCO S/A. x PARISA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SANIA STEFANI-

77.-EMB. EXEC. -145/2000- CLEICIR SCALIZA e outros x CIA. BRASILEIRA DE ALUMINIO - Pedido de extinção homologado por sentença, ante o acordo havido entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art.794, II, CPC). Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas satisfeitas. Intime-se o exequente a providenciar a devolução da deprecata expedida. -Adv. ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI, CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA e JUAREZ DE PAULA-

78.-COBRANCA -179/2000- SERGIO SOARES x COMERCIO DE CARNES PIRAY - Aguarde-se pelo prazo de dez dias a manifestação da parte interessada. Não havendo manifestação, retorne ao arquivo. -Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI, ADEMIR SIMOES, AKEMI MARIA BORCEZZI, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARIA TAGATA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, ELIZABETH NADALIM, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI, LUCIANA DO C. N. PELEGRINI, MARCIA TESHIMA, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARIA ANTONIA GONCALVES, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, ROSSANA HELENA KARATZIOS e VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO-

79.-EMB. TERCEIRO -181/2000- CAMILA NAYARA DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Indefiro o segundo pedido de fls.100, visto que cabe ao exequente apresentar a planilha de cálculo p/ execução de sentença (CPC, 604). -Adv. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-

80.-RESPONSABILIDADE CIVIL-217/2000-ARISTIDES CAMARGO x HOSPITAL EVANGELICO e outros -Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 19/10/2005, as

15:00 horas. O rol testemunhal, caso ainda não tenha sido ofertado, dever ser depositado em cartorio no prazo mínimo de dez dias antes da audiência. - -Adv. FRANCESCO AMORESE, RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, FLAVIO BENTO e JOSE LUIZ PASCUAL FILHO.

81.-REP. DANOS -293/2000- EDUARDO ODEBRECHT PIMENTEL x BCO SANTANDER NOROESTE S/A - Ao cálculo das custas remanescentes (R\$ 704,02), intimando-se o exequente p/ preparo. Prazo de cinco dias. Pena de execução. - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, GIACOMO RIZZO-

82.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -329/2000- TECNICA ENGENHARIA LTDA. x SIRLEI PEREIRA LIMA e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

83.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -369/2000- SEARA IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x LEONOR MARQUES - A credora, em cinco dias, comprovando o valor efetivamente levantado, bem assim apresentando nova planilha de cálculo da dívida remanescente, e, ainda, requerer o que for a bem de seus interesses. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

84.-COBRANCA -460/2000- BANCO DO BRASIL S.A. x DIOGENES MANOEL DA COSTA VEIGA - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

85.-COBRANCA -568/2000- NILDA FUMIKO SATO DE LIMA x PARANA PREVIDENCIA - A requerente, em cinco dias, ante os docs. juntados. -Adv. ANTONIO DE JESUS FILHO, JULIO CEZAR PAULINO, JOSE MARCELO DE JESUS-

86.-DECLARATORIA-571/2000-NORTEPEL COM. DE APARAS LTDA. x ATTOS FORENSE S/C. LTDA. -Ciencia as partes da resposta ao ofício remetido a Receita Federal (arquivada em local próprio do juízo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, será concedida as partes, e, tão somente a estas, mediante solicitação e identificação. -Adv. CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA e SUSANA TOMOGE YUYAMA.

87.-ORDINARIA -578/2000- COMBASP - COM. DE BATERIAS SAO PAULO LTDA e outros x BCO DO BRASIL S/A - ...Em face do exposto, declaro líquida a condenação do réu a restituição de pgto indevido ao autor, no valor de R\$ 420.607,48, que deverá ser atualizada por correção monetária em índice oficial e juros de mora legais, a partir da data apontada no laudo pericial. A esta quantia deve ser acrescido o valor dos honorários advocatícios do patrono do autor, arbitrados no v. acórdão em 15% do valor liquidado, atualizado nos mesmos critérios daquele valor, e, que poderá ser executado pelo advogado do autor em separado, caso opte por esta forma... Por fim, em relação a sucumbência na presente liquidação, e de se considerar vencido o autor, pois a fórmula de indexação da liquidação por ele proposta não foi acolhida, mas sim aquela defendida pelo réu. Portanto, condeno o autor ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, verba que arbitro em R\$ 5.000,00. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, NILSON URQUIZA MONTEIRO e CLAUDINE APARECIDO TERRA-

88.-EXEC. HIPOTECARIA -592/2000- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS MORAES NETO e outros - Informem as partes sobre a efetivação do acordo. Prazo de cinco dias. -Adv. MOACI MENDES LEITE, HELIO VIEIRA NETO e ELAINE DE PAULA MENEZES-

89.-REINT. POSSE -612/2000- VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x MARGARIDA DE LOURDES CANAVEZE - Oficie-se como requer. Diga o autor em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTTI FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, SATTIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, RICARDO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO, EDUARDO DE EZEVEDO BARROS, ADILSON MAROSTICA, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES, WAGNER JOSE MORAES CENTELHA e REGINA TANIA BORTOLI-

90.-INDENIZ. C/C CANC. INSCR. -638/2000- ELI OLIVEIRARAMOS x SALVIO ROBERTO ROMANELI e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

91.-DESPEJO -643/2000- ARLINDO SOLDORIO x VALDECIR ANTONIO DA CRUZ e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. TEREZINHA DEMARTINO-

92.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -834/2000- BCO AMERICA DO SUL S/A x MASAYOSHI TANIWAKI - FIRMA INDIVIDUAL e outros - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.53), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

93.-DISSOL. SOCIEDADE -891/2000- M & M - ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x BEATRIZ CAMPINHA GARCIA CID e outros - Dos termos do petitorio de fls.322/323 e docs. que o instruem, diga a autora em cinco dias. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

94.-EXEC. HIPOTECARIA -20/2001- UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGOSTINHO MIGUEL GARROTE e outros - Deve o interessado retirar expedi-

ente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

95.-RESC. CONT. C/C REST. QUANTIA -47/2001- LOURDES DE ALMEIDA DOS SANTOS e outros x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA - Intimem-se os credores p/ que nominem e qualifiquem (com indicação do CPF/ MF) os sócios da executada, indicando os seus endereços. Prazo de cinco dias. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., ELIZA LIMA DE OLIVEIRA-

96.-ANULAT. C/C INDENIZACAO-48/2001-PATRICIA ELIZABETH SILVA x A•ONORTE COMERCIAL DE FERRO E A•O LTDA.-Em face do exposto, julgo improcedente o pedido substanciado na inicial, e, de consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono da re, cujo arbitro em R\$800,00 (oitocentos reais), atento as diretrizes do artigo 20, 4º, do CPC. Considerado, todavia, que a autora e agraciada por Assistência Judiciária, fica isenta do pagamento da sucumbência, ressalvada a hipótese do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO e JULIANO TOMANAGA.

97.-EMB. ADJUDICACAO -71/2001- MARIZETE CECHINATO x BCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e MOACI MENDES LEITE-

98.-COBRANCA -96/2001- BCO DO BRASIL S/A x DIONIZIO RODRIGUES DA SILVA - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.163), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA-

99.-REINT. POSSE -113/2001- FINAUSTRIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO BATISTA GUSMAO - A pretensão de fls. deve ser exercida em acão própria, pois a presente acão já foi extinta e não se trata de execução de sentença proferida nestes autos. -Adv. FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

100.-REINT. POSSE -193/2001- BRADESCO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x DEVANYR DUTRA DA SILVA - Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada. -Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-

101.-EMB. EXEC. -208/2001- SEVERINO FELIX PESSOA e outros x GAR•A RURAL - COM. E REPRESENT. AGROPECUARIOS LTDA - Ao cálculo geral (principal + custas + honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito = R\$ 5.720,40). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROSANGELA KHATER, MARISSOL JESUS FILLA, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, FERNANDA S. ROCHA, ANDREA CUNHA PONTES TSUJIOKA, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE, RICARDO DOMINGUES BRITO, PEDRO RODRIGO KHATER FONTES e GIANE LOPES TSURUTA-

102.-RESTITUICAO -229/2001- JOSE OSVALDO JORGE x JULIO MASATAKA HORI e outros - Ao cálculo geral (principal + custas + honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito = R\$ 3.492,18). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, REGINALDO MONTICELLI e WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO-

103.-MONITORIA -266/2001- LEO DIESEL LTDA x ARAUJO YAMOTO LTDA - Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Adv. MAYKON JONATHA RICHTER, RENATA SILVA BRANDAO e TELES DE ANDRADE-

104.-INVENTARIO -275/2001- MARINILSE SILVA DOS SANTOS e outros x FRANCISCO DOS SANTOS - Decorreu o prazo de suspensão deferido as fls. Diga a inventariante em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

105.-COBRANCA -325/2001- SOCIED. EVANG BENEFICENTE DE LONDRINA x RICARDO KAORU NAKAMURA e outros - Recebo o recurso de apelação interposto pelos requeridos (fls.237/246) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões em quinze dias. -Adv. MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO, ISABELA VIANA REIS, LEANDRO FRASSATO PEREIRA e LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-

106.-SOBREPARTILHA -446/2001- MARCOS FERRARI x ANTONIO FERRARI - Ao inventariante, em cinco dias, ante o contido no parecer retro. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

107.-ANULACAO DE TITULOS -452/2001- MOVEIS GUERRERO LTDA x FERLINGO AGRO COML LTDA - Ao cálculo geral (principal + custas + honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do débito = R\$ 3.916,36). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROSO, THAIS ARANDA BARROZO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, VALDECIR MILESKI e ANDREA CARBONI BARATO-

108.-MONITORIA -515/2001- GECIEL VASNI PAROSKI x COND. EDIFICIO LUANA - Sobre o oferecimento de bens a penhora (fls.188/193), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. JOSE WALMIR MORO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

109.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/C COBRAN -519/2001- JOSE GOMES DA SILVA x EDEFIR PENACHIO e outros - Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE,

AULO AUGUSTO PRATO e JORGE ALEXANDRE KARATZIOS-

110.-REV. CONT. C/C REPET. INDEB. -537/2001- TEREZINHA SALETE CEBULSKI x BANCO ZOGBI S/A - Acordo homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto (art. 269, III, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ-

111.-SUST. PROTESTO -566/2001- JOAO OSMAR FANTIN x ANTONIO CARLOS CANTONI - Pedido de extinção homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto (art. 269, III, CPC). Transitada em julgado, certifique-se... Custas processuais remanescentes as expensas do executado, ficando, portanto, vinculada a baixa na distribuição ao respectivo preparo, devidamente atualizadas na data do seu pgto. -Adv. MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS CANTONI-

112.-COBRANCA -665/2001- BCO ECONOMICO S/A x ALEXANDRE ANTONIO DELLA LIBERA - Sobre a contestação e docs. (fls.76/110), diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. SETTIMO PIEROTTI-

113.-COBRANCA COND. -707/2001- CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BOULEVARD PARK x RICHARD FONTANA e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

114.-COBRANCA -749/2001- TORRES IND. E COM. DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA - A conta e preparo (custas remanescentes = R\$ 664,02). -Adv. LUCIANI RIQUEANA, GISELE DA SILVA, MARILIA CRISTINA PEREIRA MASCHIETTO, EDUARDO HYGINO DA CUNHA, FLAVIA MARIA FERNANDES, MAURO H. DA CUNHA e JULIO CEZAR PAULINO-

115.-RESC. CONT. C/C PERC./DANOS -775/2001- JOSE OSVALDO ANTUNES RIBEIRO x VALTER LUIZ DE ANDRADE FELISBERTO - Ao calculo geral (principal + custas + honorarios advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do debito = R\$ 965,00). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, ADEMIR SIMOES, AKEMI MARIA BORCEZZI, CLAUDIA MARIA TAGATA, CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN, ELIZABETH NADALIM, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., LUCIANA DO C. N. PELLEGRINI, LUIZ CARLOS BORTOLETTO, MARCIA TESHIMA, MARCIO BARBOSA ZERNERI, MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI, MARIA ANTONIA GONCALVES, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, PATRICIA ELIANE DA ROSA, RENATO LIMA BARBOSA, RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE, ROSSANA HELENA KARATZIOS e VANESSA JAMUS MARCHI-

116.-COBRANCA COND. -820/2001- COND. RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x SUELI CABRAL - ...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos gizados na inicial, e, de consequencia, condeno a re ao pgto das taxas de condominio em atraso, inclusive as que se venceram no curso da lide, valor este que deve ser acrescido de correcao monetaria a partir dos respectivos vencimentos, bem como juros de mora no valor previsto na convencao do condominio e multa moratoria posterior a vigencia do CC/02, em que o valor deve ser de 2%. Lembre-se que a apuracao do valor liquido e oportuna a fase do art. 614, II, CPC, em sede de execucao de sentenca. Condeno ainda a re ao pgto das custas processuais e honorarios advocatícios ao patno do autor, verba esta que fixo em 10% do valor da condenacao... -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, MARIA DAS GRACAS VICELLI e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

117.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/C COBRAN -852/2001- ROSELAINE MAXIMO SAVASSOFF x NARA DIANE BARROS TERMINELES e outros - Indefiro o primeiro pedido de fls., ante a falta de elementos que possam caracterizar a alegada fraude a execucao... -Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

118.-MONITORIA -859/2001- PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA x EDSON SANTANA REZENDE - Assiste razao a requerente. Assim, revogo o 2. paragrafo do despacho de fls. e determino a intimacao do requerido p/ que efetue o deposito dos honorarios periciais estimados pelo perito, na forma por este proposta (...a serem pagos em 02 vezes, sendo R\$ 500,00 no inicio, e o restante em 30 dias, com cheque nominal ao juizo). Prazo de cinco dias p/ o deposito da l. parcela. Consigno que o nao atendimento implicara em seguimento do processo sem a realizacao da prova. Recebo o agravo retido nos termos do ultimo paragrafo de fls.179. Deixo de oportunizar a manifestacao da parte contraria, posto que nao vislumbro a possibilidade de modificacao de entendimento. -Adv. JOSE MARIA DA SILVA e ALVINO APARECIDO FILHO-

119.-DEPOSITO -862/2001- BCO ABN AMRO REAL S/A x ADERLEI DE SOUZA - Diga a autora quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI, GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

120.-DECLARAT. C/C CANC. PROTET. -903/2001- COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PEDRA SELADA LTDA x COBRASFOM. MERCANTILASSESSORIA LTDA - Tendo em vista que ja houve a penhora de bens, como se ve as fls., diga a exequente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. PAULO ROBERTO DOS SANTOS-

121.-REP. DANOS -6/2002- JURACY ANTONIO CUNHA x MARCO ANTONIO VIEGAS LOBO e outros - Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito (R\$ 1.800,00), digam as partes em cinco dias. -Adv. JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA, LIANA YURI FUKUDA, ANTONIO CARLOS CANTONI e THAIS RIBEIRO VIEGAS LOBO-

122.-COBRANCA-20/2002-HIPOLITO MORATTI ROSA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Homologo o acordo celebrado entre as partes as fls.211/212, e julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 269, inciso III, do C.P.C. P.R.I. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Certifique-se o transito em julgado, baixando-se. Adv.MARIA ELIZABETH JACOB, CIRO BRUNING e MARCEL AUGUSTO SIMON.

123.-BUSCA E APREENSAO -66/2002- BCO ABN AMRO REAL S/A x MARGARETH LOPES DE MORAES - Sentenca transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SUELI CRISTINA GALLELI e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

124.-COBRANCA -112/2002- CAMAPUA CORRETORA DE SEGUROS LTDA x UNIBANCO SEGUROS S/A - Digam as partes, em cinco dias, da necessidade de producao de outras provas alem da pericial ja realizada. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, FRANCISCO CESAR SALINET, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

125.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/COBRAN -122/2002- JOAO SEIYU OGUIDO x MARIA APARECIDA DOS SANTOS e outros - Acolho as argumentacoes do exequente e declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora de fls., devolvendo ao exequente o direito a indicacao de bens penhoraveis... Recolhidas as custas da diligencia, expeca-se mandado de penhora. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

126.-REP. DANOS -185/2002- CARLOS ROBERTO VIANA x CERVEJARIA REUNIDAS SKOL CARACU S/A - Sobre a proposta de honorarios do Sr. Expert (R\$ 2.600,00), bem assim sobre o pronunciamento de fls.145/146, diga a requerida, querendo, em cinco dias. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

127.-DECLAR. CREDITO -190/2002- BCO DO BRASIL S/A x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA - Ciencia as partes dos esclarecimentos do Sr. Perito. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

128.-INDENIZ. POR ATO ILICITO -196/2002- LUIZ CLAUDIO MINERVINO DE OLIVEIRA x VIA*AO GARCIA LTDA - Sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito (R\$ 1.800,00), digam as partes em cinco dias. -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

129.-DEPOSITO-213/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x RICARDO BUCHALLA -Ciencia as partes da resposta ao officio remetido a Receita Federal Adv.LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI.

130.-DEPOSITO-241/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ANA MARIA AVERSANI PALUDETTO -Homologo o pedido de extincao de fls. 55, em face do acordo celebrado nestes autos, e julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 269, inciso III, do C.P.C. P.R.I. Transitado em julgado, certifique-se, de-se baixa na distribuicao e arquite-se Adv. NELSON PASCHOALOTTO e VANTUIR AMILSON GUIMARAES.

131.-COBRANCA SUMARIA -261/2002- CONFEDERA*AO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DALILA PINHEIRO DE MELLO COSTA - Antecipe a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justicia, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolucao n.03/99 da Corregedoria Geral de Justicia do PR. / Deve o credor trazer aos autos, no prazo de cinco dias, a Certidao Atualizada do imovel que pretende que seja penhorado. -Adv. DINARTE BITENCOURT, FABRICIO RESENDE CAMARGO, NESTOR FRESCHI FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, MARCOS FERNANDO CHIESA-

132.-MONITORIA -308/2002- ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. -ECAD x ROGERIO LUIZ ZANUTO DESTEFANI - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

133.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -332/2002- ARRABAL EMPREEND. AGROPECUARIOS x PRE-ESCOLA SONHO PEQUENINO e outros - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justicia (fl. 100), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE-

134.-INVENTARIO-336/2002-IVANIRA GONCALVES PELIZARO x CELESTE PELIZARO - ESPOLIO DE -Vistos. Plano de partilha homologado por sentenca, ficando, de consequencia, adjudicado aos herdeiros seus repectivos quinhoes... Transitada em julgado, expeca-se o formal de partilha. -Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e WILLYAN ROWER SOARES.

135.-INDENIZ. MAT.MORAL-337/2002-JOSE EDUARDO DE CARVALHO CHAVES x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A - BANESPA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido gizado na inicial, para condenar o reu a pagar ao autor a indenizacao correspondente ao valor dos bens subtraidos ao cofre de seguranga que lhe pertenciam, na forma ja dimensionada na fundamentacao acima. Condeno ainda o reu

ao pagamento de indenizacao por danos morais, valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor atualizado por correcao monetaria no indice oficial e juros de mora legais (conforme a taxa do CC/1916 e CC/2002 na evolucao do debito), contados a partir de 22/02/2001 (expiracao do prazo de 30 dias constante da notificacao feita ao reu em 22/01/2001). Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em 20% do valor da condenacao, atento as diretrizes do art. 20, 3º, do CPC. P.R.I. Adv. ANTONIO CARLOS COELHO MENDES, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

136.-DESPEJO P/ FALTA PAGTO C/C COBRAN -363/2002- ROSAURA FERNANDEZ BARBOSA x ADILSON JUSTINO JORGE - Autorizo a exequente a efetuar o levantamento do valor penhorado. No mais, deve a exequente apresentar planilha atualizada do debito remanescentes, bem assim requerer o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-

137.-EXEC. TIT. EXTRAJUD.-382/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x NUTRINOBRE IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA e outros.- Suspendo o curso do processo pelo prazo necessario ao cumprimento do acordo, dando-se baixa no boletim mensal.Adv. KELLY CRISTINA BOMBONATTO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, MARCIO PEREIRA DA SILVA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF.

138.-REV. CONTRATO -404/2002- IZABEL VALDE RAMOS BASTOS x BCO SANTANDER S/A - Ao calculo geral (principal + custas + honorarios advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do debito = R\$ 1.715,52). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

139.-MONITORIA -488/2002- BCO ITAU S/A x HELIO TSUKASSA OKADA - Ao calculo geral (principal + custas + honorarios advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do debito = R\$ 13.254,68). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e FERNANDO JOSE MESQUITA-

140.-REP. C/C POR DANOS MORAIS -509/2002- JOSE CARLOS MENEGASSI x GLOBAL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelacao interposto pela requerida (fls. 96/113) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Adv. EDUARDO TANIGUCHI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

141.-ORDINARIA -527/2002- CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS e outros x BCO ITAU S/A - DEPTO CONT. OP.CRED. IMOBILIARIO - Considerando..., ha necessidade de citacao da CEF em litisconsorcio passivo necessario, o que implica em competencia da Justicia Federal p/ julgar o feito. Portanto, proceda-se a remessa dos autos a distribuicao perante a Justicia Federal... -Adv. RONALDO FREITAS PEREIRA, NELSON GUARNIER, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

142.-MONITORIA -542/2002- BCO ITAU S/A x ALDEMIR FLORES - Ao calculo geral (principal + custas + honorarios advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor do debito = R\$ 21.947,49). Apos, cite-se o(a) executado(a)... Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Oficial de Justicia. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e CARLOS EDUARDO SARDILA-

143.-CAUTEL. SUSPENS. REG. CADASTRAL -592/2002- GEMT ARTIGOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS LTDA x BCO BRADESCO S/A - Recebo o recurso de apelacao interposto pelo autor (fls.108/110) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS CIBISCHINI DO A. VASCONCELOS-

144.-COBRANCA -671/2002- UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALTER NAPOLEAO DA SILVA e outros - ...Em face do exposto, julgo procedente os pedidos gizados na inicial e condeno os reus Valter Napoleao da Silva e Joao Florindo da Silva, solidariamente, a pagar a autora a importancia de R\$ 8.396,95, atualizada por correcao monetaria desde a data da inicial, e juros de mora legais, contados da citacao. Condeno, ainda, os reus ao pgto dos honorarios advocatícios do patrono da autora, verba que arbitro em 10% do valor da condenacao... -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

145.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -721/2002- UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x CARLOS EDUARDO BUENO e outros - A consideracao da exequente, ante a negatvacao das praticas realizadas. Prazo de cinco dias. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, RICARDO LAFFRANCHI, ROBERTO LAFFRANCHI, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI-

146.-NULIDADE C/C INDENIZ. -726/2002- GEMT - ARTIGOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS LTDA x BCO BRADESCO S/A - Recebo os recursos de apelacao interpostos pelas partes (fls. 96/102 e 105/115) em ambos os efeitos. Intime-se as partes contraria para, querendo, apresentarem suas contra-razoes em quinze dias. -Adv. SERGIO ANTONIO

MEDA, FABIO ROTTER MEDA, GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS e LUIS GUILHERME PEGORARO-

147.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -737/2002- NELSON DAVI PINHEIRO x DORIVALDO BELISSE - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

148.-REP. DANOS -769/2002- TANIA MARIZA PUCCINI e outros x EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A e outros - Declaro encerrada a instrucao processual. Assino as partes o prazo sucessivo de dez dias p/ apresentacao de suas razoes finais por memoriais. Apos, venham-me p/ sentenca. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO, PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO, RENATO DOMINGUES BRITO, ANDRE ZONARO GIACCHETTA, RENATA DEQUECH e NADY DECHECH-

149.-INDENIZ. -814/2002- MARCIO MANOEL BUCK DIAS x IRMAOS MUFATTO & CIA LTDA - Pedido de extincao homologado por sentenca, ante o acordo havido entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art. 269, III, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. CILENE BENASSI PEREZIM, DANIELA AIGUIAR HRUSCHKA, DANIEL ALEXANDRE BEAL e ELVIS BITTENCOURT-

150.-RESC. PRE-CONT. C/C REINT. POSSE -821/2002- J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x LUIZ CARLOS DA SILVA e outros - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA-

151.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -872/2002- BCO DO BRASIL S/A x EZEQUIEL BALBINO DOS SANTOS e outros - Intime-se os executados a esclarecerem seu pronunciamento de fls.111, porquanto nao houve a prolocam de qualquer sentenca neste processo./ Deve o credor retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

152.-COBRANCA -888/2002- BCO BANESTADO S/A x IMOBILIARIA SOL NASCENTE LTDA - ...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos gizados na inicial, e condeno a re ao pgto em favor do autor da quantia de R\$ 797,59, devidamente atualizado por correcao monetaria desde a data da propositura da acao, e juros de mora em 6% ao ano, a partir da citacao. Ressalte-se que este valor devera ser computado pela autora na oportunidade do cumprimento a regra do art.614, II, CPC. Custas processuais e honorarios advocatícios da patrona do autor as expensas da re, sendo que fixo a verba honoraria em 10% do valor da condenacao. -Adv. SHIROKO NUMATA-

153.-CANCEL. PROTESTO C/C REP. DANOS -927/2002- AILTON SILVA ANDRADE x FINAUSTRIA FINANCIAMENTOS - A conta e preparo (custas remanescentes = R\$ 227,50). -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

154.-OBRIG.FAZER-942/2002-DENISE ANA WESTIN x RUBENS BATISTA LUCENO. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido cosntante da inicial, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios ao Dr.Curador especial que subscreve a contestaçao.Porem considerando que a autora e beneficiaria de Assistencia Judiciaria, fica isente do pagamento das verbas de sucumbencia, ressalvada a hipotese do art.12, da lei 1050/60. Publique-se Registre-se Intime-se -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, MARIA DAS GRACAS VICELLI e RAIMUNDO PESSOA NETO.

155.-EXEC. HIPOTECARIA -983/2002- CIA DE HABIT. DE LONDRINA - COHAB-LD x ADILSON MANOEL DA SILVA - Ante a negatvacao da praca realizada (fls.178), a consideracao da exequente. Prazo de cinco dias. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

156.-EMB.EXEC.-1005/2002-NUTRINOBRE IND. E COM. DE FERT. LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. - Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pelos embargantes Nutrinobre Ind. e Com. de Fert. Ltda., Luiz Carlos gomes Gardiano e Sueli Tamboreli Gardiano, qualificados nestes autos sob nº 1005/2002 de acao de Emb. a Exec. ajuizada em face do Banco Santander Brasil S/A. Considerando que a desistencia decorreu do acrodo havido entre as partes nos autos da execucao em apenso, Julgo Extinto os embargos, o fazendo com arrimo no artigo 269, III, do C.P.C., determinando, de consequencia, o arquivamento dos autos, fetias as anotacoes necessarias, inclusive na distribuicao. Custas na forma pactuada. P.R.I.- Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, DANILSO SCHIEFER, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, MARCIO PEREIRA DA SILVA e NILSON URQUIZA MONTEIRO.

157.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE -1006/2002- MARIA DE LOURDES FERREIRA DE MELO x VALDECIR FERREIRA DE MELO - ...Em face do exposto julgo procedentes os pedidos da autora, e, de consequencia, declaro rescindido o instrumento de fls.11 e verso, alem de confirmar a liminar concedida as fls.15, consolidando a posse do veiculo descrito na inicial em favor da autora. Condeno o reu ao pgto das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono da autora, verba que arbitro em R\$ 1.500,00... -Adv. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA e TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO-

158.-INVENTARIO -1011/2002- SHIRLEI NONATO DE JE-

SUS e outros x MARCELINA ARCANJA DE JESUS - Diga a inventariante, em cinco dias, ante as argumentações do Dr. Curador nomeado. -Adv. FRANCESCO AMORESE-

159.-COBRANCA C/ ARBIT/MENTO HONOR. -7/2003-NELSON SCHIETTI DE GIACOMO x NEFROCLINICA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA - P/ início dos trabalhos periciais designo o dia 21/02/2005, as 10:00 horas... Autorizo o Sr. Perito a fazer carga dos autos. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES e ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL-

160.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/C COBRAN -52/2003- LUIZ PINTO DE CASTRO - ESPOLIO DE x FERNANDO JOSE FERNANDES PINTO - ...autorizo o exequente a levantar a quantia penhorada, cujo valor levantado deverá ser comprovado posteriormente./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. / P/ o regular prosseguimento da execução, apresente o exequente planilha atualizada do débito. -Adv. IVAN PEGORARO-

161.-RESC. CONT. C/C PERC./DANOS -54/2003- CIA ITAU-LEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x BEATRIZ DE SOUZA PEREIRA - ...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos substanciados na inicial, p/ declarar rescindido o contrato de fls., consolidando a posse plena e definitiva do bem objeto do contrato em mãos da autora, do qual já foi reintegrada por ocasião do cumprimento do mandato inicial. Condeno a re ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$ 500,00... -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e RODRIGO DOLFINI-

162.-PREST. CONTAS -67/2003- MARCOS FABRICIO GOIS x BCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelação interposto pelo banco reu (fls. 57/68) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões em quinze dias. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, PAULO CESAR GONCALVES VALLE e LAURO FERNANDO ZANETTI-

163.-MONITORIA -103/2003- FLORENTINO JOSE SALOMAO x AMILTON BATISTA CARDOSO - Indefiro o pedido retro. Parte do valor bloqueado refere-se a remuneração de salário, e, portanto, tal numerário é impenhorável. Assim, lavre-se o termo de penhora do numerário relativo a restituição do imposto de renda, constituindo o gerente da conta como fiel depositário. -Adv. THARIK DE THARSO THANES-

164.-EMB. EXEC. -111/2003- FAUZE EL-KADRE e outros x BCO SUDAMERIS BRASIL S/A - A conta e preparo (custas remanescentes - R\$ 352,47). -Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, IRINEU CODATO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e SUELI CRISTINA GALLELI-

165.-INVENTARIO -126/2003- EVONETE SPOSITO SCHIAVO x DAIR SCHIAVO - Abra-se vista dos autos a Faz. Pub. Estadual p/ cálculo dos impostos devidos. Providencia a cargo da inventariante. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

166.-COBRANCA COND. -152/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL BOURBON x REINALDO PEREZ DE ARAUJO.-Tendo em vista abandono do feito pelo exequente por mais de trinta dias, determinou-se sua intimação para que se desse regular andamento em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. O exequente, intimado pessoalmente para tanto (fls.61), deixou transcorrer o prazo concedido, conforme notícia a certidão acima. Posto isso, julgo extinto este processo, sem julgamento do mérito, o que faço com arrimo no art.267,III e 598, ambos do C.P.C. Oportunamente, proceda-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. Custas processuais pelo autor. P.R.I.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VICELLI.

167.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE -174/2003- CIA DE HABIT. DE LONDRINA - COHAB-LD x NILTON SHIGUEO UEDA - ...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos gizados na inicial, e, de consequência, declaro rescindido o contrato firmado entre as partes, torno definitiva a liminar anteriormente concedida, e declaro revertidas em favor da autora, a importância correspondente as parcelas pagas pelo reu. Custas e honorários pelo reu, sendo que a verba honorária resta fixada em R\$ 500,00... -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

168.-RESC.CONT. C/C REINT. POSSE-186/2003-PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x RENATO JOSE SCARPELLIDE LACERDA e outros -Pedido de extinção homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto. Da mesma forma em face do acordo, ora celebrado, julgo extinto os autos sob nº 275/2003 de Impugnação ao Valor da Causa que Renato Jose Scarpelli de Lacerda eo movem contra Planollar Emp. Imob. Ltda...P.R.I.Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELO PEREIRA COSTA, JORGE BRANDALIZE e ALESSANDRO BRANDALIZE.

169.-BUSCA E APREENSAO -190/2003- BCO VOLKSWAGEN S/A x FERNANDO RANGEL DA SILVA - Defiro o pedido de conversão. Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Of. de Justiça. -Adv. OKSANDRO GON•ALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN•A e JOSE ROBERTO BRUNASSI-

170.-DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COBRAN -235/2003-RICARDO ANTONIO CALIXTO x METALFAMA INDUSTRIA METALURGICA DE PERFILADOS e outros - O feito estava dentre aqueles conclusos p/ decisão, contudo, tenho que precipitada tal providência nesta oportunidade. Sem prejuízo a orientação de aproveitamento dos atos processuais já pratica-

dos, e, visando evitar futura nulidade processual, entendo imprescindível seja renovado o ato citatório dos reus. Tratando-se de um ato personalíssimo, p/ que a citação de fls. pudesse ser admitida, seria imprescindível que o instrumento de mandato de fls. tivesse observado o disposto no art.38 do CPC, o que não ocorreu... Portanto, p/ citação das requeridas, expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligência. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e FRANCISCO AGUI-LERA FILHO-

171.-BUSCA E APREENSAO -236/2003- KALLAS MOTO LTDA x HAROLDO YOSHIHIRO HIRAYAMA - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

172.-DECLARATORIA C/C INDENIZ. -242/2003- IVANIR BENETTI DOS SANTOS x INTERMED ASSISTENCIA E SAUDE S/C LTDA e outros - Sobre o doc. de fls. 258, digam os requeridos, querendo, em cinco dias (CPC, 398). Apos, venham-me p/ saneamento ou decisão. -Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, INES ROSELEM e KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI-

173.-DEPOSITO -281/2003- BANCO PANAMERICANO S/ A. x WELLINGTON MACHADO DA SILVA - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

174.-SOBREPARTILHA -323/2003- JOSE WALTER DA SILVA e outros x MARILENA DA SILVA - Aguarde-se o cumprimento, pelo inventariante, do item III do despacho de fls.11, voltando-me p/ prosseguimento. -Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO-

175.-ACAO POPULAR -335/2003- CLAUDEMIR MOLINA e outros x JUSTEN E ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS e outros - Ciência as partes de todo o teor do expediente de fls. 7105/7113 (resposta do ofício remetido ao Município de Londrina). Prazo p/ manifestação = cinco dias. -Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE-

176.-COBRANCA -383/2003- COOPERATIVA AGROPECUARIA PROD. INTEG. PARANA LTDA x VALDIR GAZOLA - ...Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos gizados na inicial, e condeno o reu Valdir Gazola ao pgto de R\$ 3.750,00, devido a título de cláusula penal compensatória - multa - assumido na cláusula quarta do contrato acostado a inicial, devidamente atualizado por correção monetária desde a data do vencimento da obrigação, e juros de mora em 6% ao ano, a partir da citação. Ressalte-se que este valor deverá ser computado pela autora na oportunidade do cumprimento a regra do art. 614, II, CPC. Custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor as expensas do reu, sendo que fixo a verba honorária em 10% do valor da condenação... -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-

177.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -388/2003- COLOR PAINEIS LTDA x CAMBRIDGE - SOC. BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.73), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

178.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -393/2003- COMERCIAL DE VIDROS MATSUMOTO LTDA x ROSANA MARIA HOEBEL MUNHOZ - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

179.-MONITORIA-416/2003-ALDEMAR SANTOS DA SILVA E CIA LTDA x NELCI DOS SANTOS SILVA ALIMENTOS - ME e outros.-Em face do exposto julgo improcedentes os pedidos lançados nos embargos, e, de consequência, fica constituído o título judicial, cujo valor para execução deve observar o principal constante na confissão de dívida de fls.17/28 (R\$27.000,00 - vinte e sete mil reais), atualizados por correção monetária em índice oficial e juros de mora legais (art.406 do CC/2002), ambos contados da citação, acrescidos ainda da multa de 20%, também incidente deste marco. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargado, verba que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atento as diretrizes do art.20, 4º, do CPC. Entretanto, considerando que os embargantes estão obrigados por assistência judiciária, ficam isentos do pagamento destas verbas, ressalvada a hipótese do art.12 da lei 1060/50. Publique-se Registre-se Intime-se -Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA e VALENTIM ZAZYCKI.

180.-CAUTELAR DE ARRESTO -425/2003-DEBAL DISTRIBUIDORA DE CEBOLAS LTDA x LOURENCO ROSA DE LIMA - Sobre os docs. de fls. 105/114, diga o requerido em cinco dias. -Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

181.-BUSCA E APREENSAO-453/2003-BANCO DO BRASIL S/A x FARMACIA TAMARANA LTDA - Em face do exposto, julgo procedente o pedido gizado na inicial para consolidar a busca e apreensão já efetivada sobre o bem descrito...Consolidada a posse e propriedade do veículo em favor do autor, autorizo a sua venda nos termos do art. 3º § 1º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 10.931/2004. Condeno o reu - Farmácia Tamarana Ltda - ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atento as diretrizes do art.20, 4º, do CPC. P.R.I.-ADV. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e PAULO WAGNER CASTANHO.

182.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -473/2003- BCO BRADESCO S/A x MIREX ADMINISTRADORA LTDA e outros - Ao exequente, em cinco dias, atendendo o Art.659, par.4., CPC (Sem

prejuízo da imediata intimação do executado (Art.669, CPC), deve o exequente providenciar e comprovar o registro da penhora, junto ao cartório imobiliário). / Ante o teor do expediente de fls.54/57, a consideração do exequente. Prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-

183.-EXIB. DOCS. -517/2003- LUIZ JORGE ALVES x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial, e determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos docs. mencionados na inicial. Condeno a re ao pgto das custas processuais e da verba honorária do patrono do autor, que fixo em R\$ 3.000,00... -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

184.-DECLARAT. C/C INDENIZ. -532/2003- MARILENE APARECIDA DA SILVA GIMENES x LONDRITENIS DISTRIBUID. LONDRINENSE DE TENIS LTDA - Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (fls. 58/62) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões em quinze dias. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA, HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTEN-COURT e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

185.-COBRANCA -534/2003- ANGELA MARIA PIASSA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 347/352) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões em quinze dias. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUIEROS, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SILVIA DA GRACA YUNG-

186.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -535/2003- DEBAL DISTRIBUIDORA DE CEBOLAS LTDA x LOURENCO ROSA DE LIMA - Renove-se a intimação p/ que a credora promova o regular andamento do processo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE e MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO-

187.-EMB. EXEC. -551/2003- MUNICIPIO DE LONDRINA x BENEDITO SILVA e outros - Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 1.200,00), digam as partes em cinco dias. -Adv. ELLEN PATRICIA CHINI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, MARIA IGNEZ BARROS A. DO NASCIMENTO e HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

188.-REP.DE DANOS(SUMARIO)-568/2003-JOSE ROBERTO FERLINI x MAURO DE AQUINO OLIVEIRA. Referente ao Ofício recebido nº 1054/04 de Congonhinhas-Pr, comunico que carta precatória nº 68/2004 para oitiva da testemunha, arrolada pelo requerente foi designado o dia 04.03.2005, as 09:00 horas.-Adv. EDERALDO SOARES, RICARDO KIFER AMORIM, HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA MARIA TONDINELLI e FABRICIA TONDINELLI.

189.-DECL. C/C REPET. INDEB. -584/2003- ORIDES DAMASIO e outros x PARANA PREVIDENCIA - INST. PREV. SERV. ESTADO/PR e outros - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. -Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO-

190.-INDENIZ. -594/2003- WILLIAM EDGAR DA SILVA x MULTIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Sobre a proposta de honorários periciais (R\$ 1.800,00), digam as partes em cinco dias. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

191.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -645/2003- ESTANCIA RECREATIVA DONA CARMELA x GILMAR FRANCO FERREIRA - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

192.-COBRANCA -684/2003- ANETE APARECIDA LOREJAN e outros x SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-PR - ...Em face do exposto, julgo improcedente os embargos declaratórios (fls. 1061/1078). -Adv. RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

193.-DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN -688/2003- JOSE ANTONIO DE MATTOS FERNANDES x ALMIR MOREIRA JUNIOR - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. CLOVES JOSE DE PINHO e NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS-

194.-BUSCA E APREENSAO -689/2003- BCO ABN AMRO REAL S/A x MAURO BARBOSA DE ARAUJO - Intime-se o autor a atender o solicitado no ofício retro (fls.47), oriundo do d. juízo deprecado. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

195.-EMB. EXEC. -734/2003- NELIO SERGIO DOS REIS e outros x DADIER FERRONATO - Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. / Pelo que se verifica dos autos principais, os advogados do embargado - credores na execução de sentença objeto destes embargos - protestaram pelo prosseguimento da execução, o que revela que tiveram ciência inequívoca do trânsito em julgado da sentença aqui proferida. Portanto, arquivem-se estes autos. -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR e ALFREDO DE PAULA NETO-

196.-INDENIZ. MAT./MORAL -757/2003- CLEUSA SALA RUZZON e outros x UNIMED DO ESTADO DO PARANA - O Juízo já se manifestou a respeito da produção da prova pericial (fls.236). Aguarde-se o julgo. do agravo de instrumento. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e MAURICIO KAVINSKI-

197.-DEPOSITO-778/2003-BANCO BRADESCO S/A x JONAS DE CASTRO -Ciência as partes da resposta ao ofício remetido a Receita Federal (arquivada em local próprio do juízo),

cuja consulta a tais informações, em respeito ao sigilo fiscal, será concedida as partes, e, tão somente a estas, mediante solicitação e identificação. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO-

198.-INVENTARIO -823/2003- BRANCA GARCIA MARTINEZ x ROSA SIPOLI GARCIA - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

199.-DEPOSITO -826/2003- BANCO PANAMERICANO S/ A. x JOSE AUGUSTO FRAU - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO-

200.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -829/2003- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x EDUARDO FEDERIGHI BAISI CHAGAS e outros - Defiro. Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligência. -Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

201.-COBRANCA COND. -837/2003- COND. EDIF. JACANA x YOSHIE MOCHIZUKI - Ao reu citado por edital, nomeio curador o Dr. Fabricio Massi Salla. Intime-se-o a apresentar contestação no prazo de quinze dias, que começará a fluir a partir da carga dos autos, p/ o que lhe assinou o prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO MASSI SALLA-

202.-RESC.CONT. C/C PERC./DANOS-839/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MARIA PENHA COSTA RIBEIRO -Homologado o acordo celebrado entre as partes, julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 269 inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se...-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e NICIO ANTONIO DA SILVEIRA.

203.-ALVARA JUDICIAL -860/2003- NAIR CHAVES e outros - Vistos. Isto posto, defiro o pedido formulado nestes autos, p/ o fim de autorizar os requerentes representados por sua genitora, Sra. Nair Chaves, a efetuar o levantamento da importância total relativa ao FGTS e PIS/PASEP de titularidade do "de cujus". Prestação de contas em 45 dias. / Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. NILTON RODRIGUES SANTANA-

204.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -877/2003- FARMACIA TABAJARA LTDA x JOAO CHAGAS DOS SANTOS - Ciência a exequente dos docs. juntados (CPC, 398). -Adv. JOSE LUIZ NOGUEIRA DA COSTA-

205.-CIVIL PUBLICA -889/2003- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CENTRO DE ASSISTENCIA AOS MORADORES DE RUA - CAMOR - ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido consubstanciado na inicial, e, confirmando a tutela antecipada já concedida, decreto a interdição da entidade re, ato que deve abranger tão somente a interrupção do serviço de assist. social prestado por aquela entidade. Ressalte-se que a restrição deve ocorrer tão somente em relação a continuidade do serviço, não implicando em qualquer embarco ao uso da propriedade por seus titulares, desde que p/ fins diversos a restrição imposta nesta sentença, salvo, ainda, futura regularização perante os órgãos competentes. Condeno a re ao pgto das custas processuais, estando todavia isenta do pgto em face do benefício de gratuidade que lhe estendo, ressalvada a hipótese do art.12 da L.1060/50. -Adv. PAULO CESAR VIEIRA TAVARES, ELOISA APARECIDA SALDIVA e JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO-

206.-COBRANCA -911/2003- EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL x WTRES PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. LEONARDO BENETON THIELE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

207.-EMB. EXEC. -919/2003- GIACAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x SHIROKO NUMATA - ...desnecessária a realização da aud. de conciliação já designada. Intimem-se as partes, vindo-me p/ decisão. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e SHIROKO NUMATA-

208.-DEPOSITO -949/2003- BCO PANAMERICANO S/A x VALDIVINO DE QUADROS - Sobre a devolução, sem êxito, da carta de citação (fls.72), a consideração do autor. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO-

209.-REINT. POSSE -956/2003- ROBERTO VARGAS - ESPOLIO DE x MARILDA DA COSTA VICENTINI - ...Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos gizados na inicial p/ o fim de consolidar a ordem de reint. de posse deferida liminarmente. Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno a re ao pgto das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba que fixo em R\$ 500,00... -Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-

210.-MONITORIA-974/2003-MISTER CUCA CONFEITARIA LTDA - ME x SERGIO PASQUALI DA GLORIA -Ciência as partes da resposta ao ofício remetido a Receita Federal (arquivada em local próprio do juízo), cuja consulta a tais informações, em respeito ao sigilo fiscal, será concedida as partes, e, tão somente a estas, mediante solicitação e identificação. -Adv. EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM.

211.-DEPOSITO-976/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARCOS APARECIDO IZELLI -Ciência as partes da resposta ao ofício remetido a Receita Federal (arquivada em local próprio do juízo), cuja consulta a tais informações, em respeito ao sigilo fiscal, será concedida as partes, e, tão somente a estas, mediante solicitação e identificação. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO.

212.-MAND. SEGURANCA -996/2003- NILSON FERREIRA CANDIDO x ATO DIRETOR GERAL SECRETARIA SAUDE

DE LONDRINA-PR - Recebo o agravo retido. Desnecessaria a manifestacao do agravo pois nao vislumbro a hipotesis de reanexacao. Venham-me p/ decisao. / ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido gizado na inicial, e, confirmando a liminar concedida ao inicio, ordeno a autoridade apontada como coatora que prossiga com o fornecimento ao paciente Nilson F. Candido, do medicamento "Glivex 100mg" nas doses e pelo tempo necessario prescritos por profissional habilitado... -Adv. WOLNEY CESAR RUBIN e PAULO CESAR TIENI-

213.-REVISIONAL -1025/2003- JURANDYR ALVINO DA SILVA JUNIOR x UNIBANCO S/A - Diga o autor em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

214.-REPET. INDEBITO -1036/2003- LENI OLIVEIRA NASCIMENTO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 57/70) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar suas contra-razoes em quinze dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELLEN PATRICIA CHINI-

215.-BUSCA E APREENSAO-1040/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x VALDEMAR IZIDORO SILVA LIMA -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do juízo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO.

216.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -1050/2003- BALUMA S/A x JORGE ZAKI KHOURI - ...tenho que a materia aventada na execucao nao e propria ao incidente. Por outro lado, nao ha como se atender ao pedido de "tutela antecipada", pois a execucao nao tera provimento final a ser julgado por sentença... E, nao se pode argumentar que existe uma defesa do executado em relacao a execucao, o que poderia acarretar a baixa na inscricao no serasa, pois a defesa manejada neste incidente foi rejeitada. Em face do exposto, rejeito a execucao de pre-executividade, ordenando o prosseguimento da execucao... -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e SERGIO ANTONIO MEDA-

217.-INTERDICAÇÃO -1079/2003- HORACIANA DE SOUZA BALLESTRIM x VALDEICO BALLESTRIM Deve a requerente comparecer em cartorio, no prazo de cinco dias, a fim de firmar o Termo de Curadoria. -Adv. RENATA SILVA BRAN-DAO-

218.-EXEC. HIPOTECARIA -1089/2003- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x ANTONIO GONCALVES RIBEIRO - Para a praca publica do imovel penhorado, cujo preco nao podera ser inferior ao saldo devedor, conforme planilha atualizada a ser apresentada oportunamente pela credora, designo o dia 11/02/2005, as 14:00 horas, a ser realizada no atrio do Forum. Na hipotese de nao - realizacao na data designada por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente para sua realizacao.../Deve o Credor comparecer em Juizo p/ proceder a retirada e respectiva publicacao no edital, em tempo habil p/ realizacao do ato (art. 687 CPC), e ainda, antecipar as custas do Sr. Oficial de Justica, conforme contido no Provimento n.01/99 e na Resolucao n.03/99 da Corregedoria Geral de Justica do PR. -Adv. EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

219.-ARROLAMENTO-5/2004-MARIA FERREIRA ALVES e outros x EFIGENIO APOLINARIO DA SILVA -Vistos. Plano de partilha homologado por sentença, ficando, de consequencia, adjudicado aos herdeiros seus respectivos quinhões... Transitada em julgado, expeca-se o formal de partilha.-Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE.

220.-REP. DE DANOS (SUMARIO)-15/2004-LEONICE GARCIA x ELZA MARIA SOARES CALDEIRA. Sobre os documentos de fls. (172 a 179), e a certidão do Oficial de Justica de fls.(183), a consideração das partes diga 5 (cinco) dias.-Adv. NELSON SAHYUN, NEIDE NOBRE DELAI e RICARDO COSTA ESPIGA.

221.-ALVARA JUD.-20/2004-IDALINA AYKO KITANISHI x -O pedido esta revestido das formalidades legais. Os documentos necessarios ao seu acolhimento encontram-se juntados. Isto posto defiro o pedido formulado... Para o fim de autorizar a requerente IDALINA AYKO KITANISHI, a efetuar o levantamento junto a Caixa Economica Federal...P.R.I.-Adv. MARCIO MITIO ITIYAMA.

222.-MAND.SEGURANCA-31/2004-CRISTINA BRITO LOPES x SUPERINTENDENTE DA CIA DE SANEAM.DO PARANA-SANEPAR -Vistos. Homologo o pedido de desistencia de fls.53/54...E julgo extinto o presente processo com fulcro no art. 267, VIII, do C.P.C.,P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se...-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINICIUS DA SILVA BORBA.

223.-REV. CONT. C/C TUTELA ANTEC. -41/2004- EDNA ALVES DA CRUZ SANTOS x UNICARD - UNIBANCO ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA - Sobre os docs. de fls. 145/148, diga o autor, querendo, em cinco dias (CPC, 398). Apos, venham-me p/ saneamento ou decisao, esta se o feito comportar. -Adv. EDSON ALVES DA CRUZ e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

224.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE -51/2004- CIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x ROBERTO PEREIRA DE FARIA - Expeca-se mandado de imissão de posse, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

225.-ARROLAMENTO -67/2004- CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA x MARIA MADALENA DE CAMARGO - Reco-

lhidos os impostos devidos e assinado o termo de adjudicacao, voltem-me p/ homologacao. -Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

226.-REPARAÇÃO DE DANOS MAT/MORAIS-84/2004-APARECIDA CECILIA CAMARGO MAJEWSKI x BANCO ABN AMRO S/A -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MAURO APARECIDO, JOAO ODAIR PELISSON.

227.-DEPOSITO-102/2004-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOAO BRILHANTE LEITE FILHO -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do juízo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO.

228.-DECLARAT. NULIDADE -126/2004- ACM - ASSOC. DEFESA CONSUM. USUARIOS MED. BRASIL x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre os docs. de fls. 150/162, diga o requerido, querendo, em cinco dias (CPC, 398). -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

229.-HABILIT. -132/2004- BCO DO BRASIL S/A x JOAO FAVORETO - ESPOLIO DE: - Sobre os docs. apresentados pelo autor (fls.274/358), a consideracao do requerido. Prazo de cinco dias (CPC, 398). -Adv. JUBRAIL ROMEU ARCENIO-

230.-REPET. INDEBITO -135/2004- ADEMARIO FERREIRA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Ciencia aos autores de todo o teor do expediente de fls.110, onde o d. juizo deprecado (Curitiba - PR) solicita o preparo das custas p/ processamento da deprecata a ajuizada. -Adv. CESAR BESSA e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

231.-COBRANCA-145/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ORQUIZA E CIA LTDA e outros -Deve o requerente, em cinco dias, retirar em cartorio os expedientes de intimacao p/ a audiencia designada.-Adv. EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM.

232.-INTERDICAÇÃO-151/2004-MARIA HELENA DE ANDRADE CAMPANELLI x MARCO AURELIO DE ANDRADE CAMPANELLI - Em face do exposto, julgo procedente o pedido gizado na inicial e decreto a interdicao de MARCO AURELIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ja qualificado na peca vestibular, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do CC e de acordo com a regra do art. 1775, caput, do mesmo Estatuto, confirmado a liminar anteriormente concedida, nomeio-lhe como curadora em definitivo, sua genitora MARIA HELENA DE ANDRADE CAMPANELLI, qualificada na inicial, devendo firmar o termo de compromisso respectivo (CPC 1187). Atento as diretrizes tracadas pelo art.1184 do CPC e art. 9º do CC, inscreva-se a presente decisao em Registro Publico e publique-se na imprensa local e orgao oficial, 03 (tres) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Transitado em julgado, cumpra-se o disposto no oficio circular 223/03 da D. Corregedoria Geral da Justica, informando a 41ª zona eleitoral da Comarca acerca desta decisao. Sem custas, face ao beneficio de Assistencia Judiciaria que concedo a requerente, com a ressalva do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I.ADV. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI.

233.-OBRIG. FAZER C/C INDENIZ. -162/2004- DORVAL FRANCISCO DA SILVA x IMOBILIARIA COROADOS LTDA - Ciente da decisao do agravo. Aguarde-se a aud. designada. -Adv. DORVAL FRANCISCO DA SILVA e CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

234.-COBRANCA -195/2004- MOYSES PERIN SANCHES x AGROPECUARIA KIN RANCH LTDA - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-

235.-ALVARA JUDICIAL -196/2004- DILCE LANGAME ESTEVES e outros x - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA APARECIDA DA SILVA YANO e TAKEO MANAKA-

236.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -202/2004- BCO BRADESCO S/A x TRAMAQUINAS COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS e outros - Intime-se o executado a comparecer em cartorio no prazo de cinco dias a fim de firmar o termo de penhora. -Adv. LEANDRO CORREA SOARES-

237.-EXEC. TIT. JUDICIAL -205/2004- FRANCISCO QUIRINO DO PRADO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO EDUARDO LAGO, OTAVIO GUILHERME ELY-

238.-ARROLAMENTO -211/2004- FRANCISCA ALVES DOS SANTOS x GENIVALDO SANTOS DA SILVA - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS-

239.-BUSCA E APREENSAO-225/2004-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JOSE FIRMINO DOS SANTOS -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal.-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO.

240.-EXEC. CONTRA DEV. SOLVENTE -226/2004- BCO BRADESCO S/A x FLAVIO HISSAO MIYASAKI - Defiro. Desde que recolhidas as custas da diligencia, expeca-se mandado. -Adv. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI e MARCOS CIBISCHINI DO A. VASCONCELOS-

241.-EMB. EXEC. -244/2004- RENATA DE MENEZES HI-

ROMOTO x ROSEMEIRY TIEMI NARAMATSU UEDA - Os embargos declaratorios nao procedem. Houve reconhecimento de procedencia do pedido da parte contraria pela embargada, razao pela qual lhe foi imposta a sucumbencia por inteiro. Alem disso, nao representa sucumbencia reciproca a reducao do valor na conta de execucao, decorrente da sentença. Por outra face, reconhecendo o erro material apontado na peticao de fls., proceda-se a retificacao do registro da sentença, p/ que dele conste que o termo inicial da correcao monetaria e 28/05/2004 e nao 28/05/2003. -Adv. MARCOS VINICIUS ROSSIN e ARTHUR OLIVA FILHO-

242.-MAND.SEGURANCA-250/2004-VERA APARECIDA BUSMEYER SCHIOCHET x ATO SUPERINTENDENTE DA CAAPSM - EVA B.L. PASSINI -Em face do exposto, julgo procedente o pedido da impetrante, e, confirmando a liminar concedida, ordeno que sejam mantidos os proventos de aposentadoria da impetrante, conforme os termos do Decreto Municipal n.588/2001 (fls.120/121).Custas pelo impetrado,sem incidencia de verba honoraria (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). Sem prejuizo do prazo ao recurso voluntario, proceda-se a remessa oportuna dos autos ao egregio Tribunal de Justica para o reexame necessario. P.R.I.-Adv. CESAR BESSA, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e RONALDO GUSMAO.

243.-MONITORIA-252/2004-JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO x ODETE FERNANDES DE OLIVEIRA - Deve o exequente, em cinco dias, retirar certidao em cartorio, a fim de atender o disposto no Art.659, parag.4., CPC (providenciar e comprovar o registro da penhora, junto ao respectivo orgao), sem prejuizo da imediata intimacao do executado. -Adv. JOSE MAURO GOMES-

244.-DECLARATORIA C/C RESSARCIM. -292/2004- CRISTIANE VAZ SANCHES x IZALTIMO TOPPA - O feito tramita pelo rito sumario, sendo que a audiencia de conciliacao ja realizou-se as fls. Assim, revogo o despacho de fls., cancelando a aud. anteriormente designada. Intimem-se as partes e voltem-me os autos p/ decisao de saneamento ou julgo antecipado, se o feito comportar. -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e FERNANDA CAROLINA ADAM-

245.-MAND.SEGURANCA-313/2004-P.R. GUANDALINI DA COSTA x ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA eo.-Em face do exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial, e, de consequencia denego a segurancia almejada na inicial. custas pelo impetrante, sem incidencia de verba honoraria (sumula 105 do STJ e 512 do STF). P.R.I. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e CELSO DOS SANTOS FILHO.

246.-MONITORIA-323/2004-A.C.C. EMPREENDIMENTOS LTDA x ARMANDO PEREIRA CARRAPEIRO -Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias.-Adv. ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA.

247.-MAND.SEGURANCA-341/2004-J.P. SERVICOS POSTAIS LTDA e outros x ATO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR.-Em face do exposto, declaro extinto o processo o fazendo com fulcro na regra ditada pelo art.269, IV do CPC. Custas processuais pelos impetrantes, sem incidencia de verba honoraria...P.R.I.-Adv. CLAUDIA RODRIGUES e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P.JUNIOR.

248.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -360/2004- MILENIA AGROCIENCIAS S/A x INDUSTRIA DE RACOES E COM. DE DEFENSIVOS VAG LTDA e outros - Sobre a devolucao da deprecata (fls.128/133), diga a exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

249.-REINT. POSSE -373/2004- SANDRA REGINA DA SILVA SOARES x MAURO VIECILI - Sobre os docs. de fls.79/81, diga o requerido, querendo, em cinco dias (CPC, 398). -Adv. JORGE WILLIANS TAUIL-

250.-INDENIZ. POR DANO MORAL -376/2004- SEBASTIAO WANDERLEI DA SILVA x ACIL - ASSOCIACAO COM. INDUSTRIAL LONDRINA - (S CPC) - Desnecessaria a realizacao da audiencia anteriormente designada. Intimem-se as partes e voltem conclusos p/ decisao de saneamento ou julgo antecipado, se o feito comportar. -Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

251.-COBRANCA COND. -383/2004- CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x LAZARO F. DA SILVA e outros -Diga o autor em cinco dias se com o pedido retro esta desistindo da acao em relacao ao reu Lazaro F. da Silva. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e MARIA DAS GRACAS VIELLI-

252.-INVENTARIO -384/2004- MARIA JOSE DO ROSARIO CASTELO DE LIMA x LUIZ CARLOS PEREIRA DE LIMA - Aguarde-se o cumprimento dos demais itens do despacho inicial (fls.32). -Adv. ADRIANA PREZOTO BERTOLACCINI LEATE-

253.-PREST. CONTAS -402/2004- VIRGINIA HELENA DUIM BOLOGNESI x DAGMAR AGRIPINA GARCIA FREIRE DE FREITAS - O requerimento de fls. 169/170 e inoportuno a esta fase processual, pois implicaria em um "adiantamento" da prestacao de contas, obrigacao cuja existencia ou nao deve ser decidida na sentença e imputada a re e nao a um terceiro... No mais, ao exame do processo tenho que o feito comporta julgo antecipado. Portanto, intime-se as partes deste despacho e voltem conclusos p/ sentença. -Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ADRIANA ADELIS AGUILAR e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

254.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -408/2004- BUNGE FERTILIZANTES S/A x NIVALDO FERREIRA DA SILVA - A exequente, em cinco dias, ante as respostas dos officios (fls. 38/39). -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

255.-REPET.INDEBITO -415/2004- MARIO YOSHIUKI SHI-

ROMA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgo. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

256.-DEPOSITO -443/2004- BCO FINASA S/A x MARCELO VALDINEY DA SILVA - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justica (fl.41), diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA, IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-

257.-EMB.EXEC. -449/2004- COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL x NEYMAR RODRIGUES MANSANO - ESPOLIO DE. - Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes estes embargos a execucao, reduzindo de 36 para 35 meses a base de calculo dos juros de mora na execucao de sentença dos autos principais. Considerando que o embargado decaiu de parte minima de seu pedido, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do embargado, que fixo em R\$2.000.00 (dois mil reais), atento as diretrizes do art.20, 4º, do CPC. Deixo de condenar a embargante por litigancia de ma-fe, por entender que tal conduta nao restou configurada. P.R.I.-Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE.

258.-REPET.INDEBITO -465/2004- MARCELO APARECIDO CAMARGO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgo. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

259.-DESPEJO C/C COBRANCA-468/2004-DEVANIR FERNANDES x EVA SILVEIRA DA SILVA e outros - Em face do exposto Julgo Procedente os pedidos gizados na inicial, declarando rescindindo o contrato de locacao entre as partes, e decreto o despejo a re, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupacao voluntaria (art. 63 paragrafo primeiro letra b, da Lei de Locacoes). Para o caso de execucao provisoria entendo dispensavel a caucão, pois a falta de pagamento do aluguel implica em ocorrencia de infracao contratual (art. 9º, inciso II), hipotese em que a caucão e desnecessaria. Condeno a re, ainda aos pagamentos dos alugueis em atraso, inclusive os vencidos no curso do processo, devidamente atualizados por correcao monetaria desde os respectivos vencimentos, e juros de mora em 6% ao ano, a partir da citacao, acrescido da multa contratual estipulada, bem como pagamento dos demais acessorios da locacao (IPTU, agua, e demais encargos contratados). Ressalta-se que este valor devera ser computado pelo autor na oportunidade do cumprimento a regra do artigo 614, II, do Codigo de Processo Civil. Custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do autor as expensas da reu, sendo que fixo a verba honoraria em 10% (dez por cento), do valor da condenacao tento em conta a revelia. Por fim, anoto que deixo de antecipar os efeitos da tutela na sentença, posto que eventual recurso somente podera ser recebido no efeto meramente devolutivo, o que implica dizer que o autor pode executar desde logo o julgado. P.R.I. Adv. ANTONIO FIDELIS e SONIA REGINA FAUSTINO.

260.-MAND.SEGURANCA-470/2004-WALTER NICOLAU x ATO DO CHEFE DA 12ª CIRETRAN DETRAN/LONDRINA-Em face do exposto, julgo improcedente o pedido consubstanciado na inicial e denego a segurancia almejada pelo impetrante. Custas pelo impetrante (sem incidencia de verba honoraria - sumula 105 do STJ), que fica todavia dispensado do pagamento em face do beneficio de Assistencia Judiciaria que lhe estendo, com a ressalva da regra ditada no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I.-Adv. LEANDRO TOLEDO VOLPATO, DENILSON DE OLIVEIRA SILVA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA.

261.-COBRANCA-471/2004-JOAO BATISTA RODRIGUES x INSTITUTO AGRONOMO DO PARANA - IAPAR - Em face do exposto, julgo improcedente o pedido consubstanciado na inicial e denego a segurancia almejada pelo impetrante. Custas pelos impetrante (sem incidencia de verba honoraria - sumula 105 do STJ), que fica todavia dispensado do pagamento em face do beneficio de Assistencia Judiciaria que lhe estendo, com a ressalva da regra ditada no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I.ADV. MAISA CARLA ORCIOLI, WILSON SOKOLOWSKI e LYDIO ANTONIO AMORIM.

262.-ARROLAMENTO -479/2004- JOAO RODRIGUES NEVES NETO e outros x RAIMUNDO RODRIGUES NEVES e outros - A representacao processual do herdeiro Joao R. Neves Neto ainda nao foi regularizada. Intime-se a i. advogada subscritora na inicial p/ que regularize tal representacao no prazo de cinco dias, sob pena de citacao... Intimem-se os herdeiros ja habilitados a providenciarem a apresentacao do plano de partilha, na proporcao anunciada na inicial, mas com a apresentacao de folha de pgto individual a cada herdeiro. -Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO e ADEMIR SIMOES-

263.-COBR. C/C INDENIZ. -489/2004- FERNANDO SEBASTIAO FERREIRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - ...Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial, acolhendo tao somente o pleito que se refere ao pgto da diferenca do valor da indenizacao do seguro, e, de consequencia, condeno a re ao pgto da diferenca entre o valor recebido pelo autor e a importancia de 40 salarios minimos vigentes a epoca do referido pgto, com a atualizacao mediante correcao monetaria no indice oficial e juros de mora legais a partir da citacao. Em face da sucumbencia reciproca, condeno a re ao pgto de 50% das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do autor, verba que arbitro em 20% do valor da condenacao... Por outra face, e, em razao desta sucumbencia reciproca, condeno o autor ao pgto de 50% das custas e honorarios advocaticios ao patrono da re, verba que arbitro em 20% do valor da condenacao... Considerando, todavia, que o autor e beneficiario de assist. judiciaria, fica isento do pgto das verbas de sucumbencia, ressalvada a regra do art.12 da L.1060/50. -Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA e ADRIANO FER-

NANDES FERREIRA-

264.-DESPEJO C/C COBRANCA-492/2004-VALDIR GOES - ESPOLIO DE x MAURICIO EVANGELISTA ESTEVES - Em face do exposto Julgo Procedente os pedidos gizados na inicial, declarando rescindindo o contrato de locacao entre as partes. Deixo de decretar o despejo da re tendo em vista a informacao prestada pela autora de que tomou posse do bem em 22/07/2004, dado ao abandono pelo locatario. Condono ainda os reus, solidariamente ao pagamento dos alugueis em atraso, inclusive os vencidos no curso do processo, devidamente atualizados por correcao monetaria desde os respectivos vencimntos, e juros de mora 6% ao ano, a partir da citacao, bem como ao pagamento dos demais acessórios da locacao (agua,luz e esgoto), devidos desde a data do início da locacao ate o dia em que o autor tomou posse do bem...P.R.I. - Adv. ANTONIO CARLOS MANTOVANI.

265.-REPET.INDEBITO -496/2004- MARIA INES FOGATO MENDES x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

266.-INDENIZ. POR DANO MORAL -503/2004- ELIAS ANTONIO RAMPAZZO x BCO SANTANDER S/A - Pelo cotejo dos autos, verifica-se que o requerido, Bco Santander, apresentou duas pecas de defesa, cada qual firmada por advogado diferente. Assim, intime-se o requerido p/ que esclareca o ocorrido, dado que tal pratica fere o principio do tratamento igualitario entre as partes, que deve o magistrado observar e cumprir no processo civil patrio. Prazo de cinco dias. -Adv. CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

267.-REPET.INDEBITO -505/2004- OSVALDO IOCCMAN x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

268.-EMB. TERCEIRO -513/2004- GILBERTO KHOURI FILHO x BANCO CIDADE S.A - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

269.-ARROLAMENTO -516/2004- CELSO DA COSTA x JOSE DA COSTA - Tendo em conta a renuncia de alguns herdeiros, mister se faz que o inventariante apresente novo plano de partilha, onde conste o pgto individualizado aos herdeiros que se tornaram proprietarios do bem inventariado, respeitando a proporcao de cada um. Prazo de dez dias. -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

270.-CONHECIMENTO -517/2004- GILSON LUIZ INACIO x IATE CLUB DE LONDRINA - ...Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos consubstanciados na inicial, e, de consequencia, imponho ao reu a obrigacao de nao fazer, consistente na proibicao a que promova eventos de qualquer natureza com execucao de musica ao vivo ou mecanica nas dependencias externas ao salao social apos as 22:00 horas, se isso implicar em emissao de sons e ruidos acima de 40dB. A afericao do nivel de sons e ruidos em cada evento, cabe a quem exerce o poder de policia administrativa. Na eventual hipotese do descumprimento desta ordem, arbitro a multa pecuniaria no valor de R\$ 50.000,00, a cada dia em que houver desobediencia ao comando da sentenca. Considerando por fim a sucumbencia reciproca, condono autor e reu ao pgto das custas processuais na razao de 50% p/ cada um, bem como a pagarem aos patronos das partes opostas honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 2.500,00... -Adv. FERNANDO SILVA GONALVES, CRISTIANE YUMI ITO e ABELARDO VIEIRA DE MACEDO-

271.-CAUT. EXIB. DOC. C/C BUSC. APRENS. -523/2004- ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA e outros x RADIO BRASIL SUL LTDA - Defiro (dilação do prazo em mais quinze dias p/ oitiva das gravacoes magneticas). -Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO-

272.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -542/2004- LONDRIFARMA - COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA x LILIAN FERNANDA SEBRAO - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. VANIR GENTIL BARBO-SA-

273.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -543/2004- MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x INSUMOS AGRICOLAS CASCABEL LTDA e outros - Diga a exequente em cinco dias, em face da nomeacao de bens ofertada as fls. 46/47. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

274.-REPET.INDEBITO -557/2004- RENILSON MACHADO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

275.-ARROLAMENTO -561/2004- JOSE ANTONIO CARLINI DE CARVALHO x LUIZA THEREZA CARLINI DE CARVALHO - Comprovado o recolhimento do imposto de transmissao e taxa judiciaria funjejus, voltem-me. / Deve o interessado comparecer em cartorio p/ retirar o alvara expedido (despesa de confeccao = R\$ 7,00). -Adv. ADRIANA PREZOTO BERTOLACCINI LEATE-

276.-BUSCA E APREENSAO -570/2004- UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS RODRIGUES COSTA LIMOEIRO - Intime-se o reu a efetuar a purgacao da mora nos valores informados pela autora - fls.39/40. Prazo de dez dias. -Adv. FABIANIE MARTINS MATTOS-

277.-MAND.SEGURANCA-574/2004-LIVRARIA BOM LIVRO LTDA x ATO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA.-Em face do exposto, declaro extinto o processo o fa-

zendo com lastro na regra ditada pelo art. 269.IV, do CPC. Custas processuais pelo impetrante, sem incidencia de verba honoraria(sumula n.105 do STJ e 512 do STF). P.R.I.Adv. CLAUDIA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.P.JUNIOR, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e FABIO CESAR TEIXEIRA.

278.-REVISIONAL -585/2004- ALCIDES ARAUJO PELLET x RIZOBACTER DO BRASIL LTDA - Ciencia as partes da chegada destes autos a este Juizo. Sobre a contestacao e docs. apresentados, diga o autor, querendo, em dez dias. -Adv. HAMILTON NERY PEREIRA e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

279.-BUSCA E APREENSAO -601/2004- HSBC BANK BRASIL S/A - BCO MULTIPLO x LUIS CESAR PEREIRA BARREIROS - Diga o autor em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. JAIRAO ANTONIO GONCALVES FILHO-

280.-MAND. SEGURANCA -610/2004- R. C. C. RODRIGUES & MELLO LTDA x ATO DO CHEFE SETOR VISTORIA CORPO DE BOMBEIROS-PR - ...Em face do exposto, julgo im procedente o pedido consubstanciado na inicial, e, de consequencia, revogo a liminar concedida as fls. Condono a impetrante ao pgto das custas processuais, sem incidencia de verba honoraria...-Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e VANESSA SCHIEFER ALVES-

281.-MAND.SEGURANCA-612/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ATO DO SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO LONDRINA eo.-Em face do exposto, julgo procedente o pedido do impetrante, e, de consequencia, confirmo a liminar concedida e concedo em definitivo a segurancia almejada na inicial, para efeito de ordenar as autoridades apontadas como coatoras que promovam a expedicao da certidao positiva negativa com efeitos de negativa ao impetrante, viabilizando, assim, a obtencao do alvara pretendido. Custas pelos impetrados, sem incidencia de verba honoraria (sumulas 105 do STJ e 512 do STF). P.R.I.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA.

282.-REPET.INDEBITO -622/2004- LINDAMIL FERNANDES QUEIROZ x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

283.-REPET.INDEBITO -623/2004- RICARDO AUGUSTO CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

284.-REPET.INDEBITO -624/2004- MARLENE LEITE FARIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

285.-REPET.INDEBITO -625/2004- ANA CHAVES LEITE x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

286.-ARROLAMENTO -631/2004- NELSON GARCIA MARTINS x MARIA GARCIA MARTINS - Tendo em conta a discordancia do inventariante com a avaliacao de fls., renove-se a vista dos autos a Faz. Publica (diligencia a cargo do inventariante). -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

287.-MONITORIA-633/2004-BANCO ITAU S/A x L. M. DISTRIBUIDORA DE FRAUDAS LTDA e outros -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do juizo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIRIM.

288.-REPET.INDEBITO -649/2004- ADEMAR ANTONIO OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

289.-REPET.INDEBITO -650/2004- JOSE MENDONCA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

290.-REPET.INDEBITO -651/2004- NELSON BATISTA PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

291.-REPET.INDEBITO -652/2004- JOSIAS DE PAIVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

292.-REPET.INDEBITO -653/2004- ABEL RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

293.-EXEC.TIT. EXTRAJUD.-657/2004-TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA x SIDNEY TONELLI ROLIM -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal.-Adv. RONALDO GOMES NEVES e CRISTINA DE LIMA ASSAF.

294.-MAND. SEGURANCA -668/2004- ODILON BERTIN FUGANTI e outros x ATO DIRETOR DA 17ª REGIONAL DE SAUDE DO ESTADO/PR e outros - O fato noticiado as fls.

nao configura descumprimento a liminar. A autoridade coatora esta obrigada a disponibilizar a medicacao aos impetrantes, sem que p/ tanto o faca em local por eles determinado em face de sua maior comodidade. / ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido gizado na inicial, e, confirmando a liminar concedida ao inicio, ordeno a autoridade apontada como coatora que prossiga com o fornecimento aos impetrantes, do medicamento "Adalimumabe" nas doses e pelo tempo necessario prescritos por profissional habilitado... Custas pelo impetrado. -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

295.-REPET.INDEBITO -674/2004- BENEDITA APARECIDA NOGUEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - O feito comporta julgto. antecipado. Intimem-se, vindo-me p/ decisao. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-

296.-ALVARA JUDICIAL -681/2004- JULIENE WAGNER x - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ESTER DE MELO-

297.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -696/2004- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SPNJ - COM. COMBUSTIVEIS E DERIVADOS PETROLEO LTDA e outros - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.244), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHAMARANHAO-

298.-REV. CONTRATO -700/2004- D.M.R. IND. COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - ME e outros x BCO ABN AMRO REAL S/A - Aos autores, em dez dias, sobre os docs. juntados (CPC, 398). -Adv. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI-

299.-IMPUG. ASSIST. JUD. GRAT. -709/2004- MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIO YOSHIUKI SHIROMA e outros - Este incidente sera julgado juntamente com a acao principal. Aguarde-se. -Adv. REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-

300.-REVISIONAL-714/2004-EDUARDO MANOEL GARROTE ALVES e outros x CAAPMSL-CAIXA DE ASSIST.APOSENT.PENSAO SERV.MUNIC. - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ALISSON KLEBER VINZENTIM, SONIA APARECIDA YADOMI.

301.-RESC. CONT. C/C DEVOL. PARC. -718/2004- CARLOS ALBERTO DA SILVA BRAGA x AGROPECUARIA ITAUNA S/C LTDA - Pedido de extincão homologado por sentença, ante o anunciado acordo havido entre as partes, sendo o processo julgado extinto (art. 269, III, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas satisfeitas. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, LUIZ LOPES BARRETO e HENRIQUE AFONSO PIPOLLO-

302.-INTERDICAÇÃO -732/2004- VALDECI ALVES DOS SANTOS x RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS - Valdecir Alves dos Santos pede a interdicção de seu pai... Defiro, portanto, o pedido de liminar da curatela, nomeando o requerente, provisoriamente, como curador de seu pai, devendo prestar compromisso nos autos. Prazo de tres dias. -Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

303.-COBRANCA -744/2004- UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO RODRIGUES DE SOUZA - Sentença transitada em julgado. Manifeste-se o interessado. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

304.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -747/2004- ANDRE MARQUES DE SOUZA x BRUNO HENRIQUE BRESSIANINI DE ALMEIDA - Deixo de apreciar o pedido retro, porquanto a execucao esta suspensa. Nao obstante, eventual insuficiencia da penhora sera apreciada oportunamente, por ocasio da expropriacao, oportunidade em que, se for o caso, a ampliacao da penhora sera deferida. No mais, nada impede que o exequente, oportunamente, requeira a substituição dos bens penhorados. -Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN e WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

305.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -754/2004- SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CREDITO BRASIL x MARLENE APARECIDA NALIM - Sobre o teor da certidao do Sr. Oficial de Justica (fl.39), diga o exequente, querendo, em cinco dias./Certifico ainda, as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal (arquivada em local proprio do juizo), cuja consulta a tais informacoes, em respeito ao sigilo fiscal, sera concedida as partes, e, tao somente a estas, mediante solicitacao e identificacao.-Adv. AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH.

306.-COBRANCA -757/2004- CICERO JOSE DOS SANTOS x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

307.-ALVARA JUDICIAL -768/2004- ALCIDES ABADIO SOARES x - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES e ADEMIR SIMOES-

308.-DESPEJO C/C COBRANCA -776/2004- SERV. NACIONAL APREND. IND. -SENAI- DEPTO REG./PR x CDM COMERCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA - Intime-se o autor a manifestar-se, querendo, sobre a contestacao e documentos no prazo de dez (10) dias, bem assim para que conteste a reconvencao, em quinze (15) dias (art.316, CPC). -Adv. FERNANDA EHALT VANN-

309.-CAUTELAR DE PROD. ANT. PROVA -777/2004- COND. EDIFICIO VILLAGE SAN FERNANDO x FERNAN-

DO VASCONCELOS - ...revogo a primeira parte do despacho de fls., recebendo o recurso de apelacao somente em seu efeito devolutivo (art.520, IV, CPC). Remetem-se os autos ao E. Tribunal. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

310.-EXEC. TIT. JUDICIAL -783/2004- PITAGORAS VIEIRA FRANCO x BCO BANESTADO S/A - ...com o deposito de fls., das custas processuais remanescentes restaram pendente tao somente a diligencia da Sra. Of. de Justica (R\$ 40,00). Intime-se o executado a efetuar o recolhimento da GRC respectiva. Apos, venham-me p/ homologacao e extincão do processo. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELLI-

311.-BUSCA E APREENSAO-784/2004-BANCO FINASA S/A x SUELI PEREIRA DOS SANTOS -Ciencia as partes da resposta ao oficio remetido a Receita Federal.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA e IVAN ARIIVALDO PEGORARO.

312.-OBRIGACAO DE NAO FAZER -786/2004- SOCIEDADE BRAS.CULT.INGL.SAO PAULO/CULTURA INGLESA x CENTRO COMUNIC. COM. MATERIAIS DIDATICOS LTDA e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. RENATA DEQUECH, AULO AUGUSTO PRATO-

313.-REPET.INDEBITO-795/2004-ROSA PIRES DE LUCENA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRADE CAMPANELLI, MAURO MORO SERAFIM.

314.-REPET. INDEBITO -798/2004- MARINA GONCALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

315.-REPET. INDEBITO -799/2004- JOSE CARLOS OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

316.-REPET. INDEBITO -800/2004- HELENA DOS SANTOS LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

317.-REPET. INDEBITO -803/2004- JUCINEIDE ROMANO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JOSSAN BATISTE-

318.-MONITORIA -812/2004- BANCO ITAU S/A x CARLOS ALBERTO SIQUEIRA - MOVEIS e outros - Deve a parte interessada, em cinco dias, efetuar o preparo das custas relativas a confeccao do edital, possibilitando sua posterior remessa para a publicacao respectiva. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELLI-

319.-EXCECAO INCOMPET. -816/2004- INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x GLEIRE BEATRIZ ALVES DE MORAES - Contados e preparados, venham-me p/ decisao (custas remanescentes = R\$ 28,01). Prazo de cinco dias. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA e FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO-

320.-DECL.C/ REPET.INDEB. -819/2004-JERIVALDO JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GUILHERME RESS BARBOZA.

321.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -821/2004- GERDAU ACOMINAS S.A x J R INOX EQUIP SUPERMERCADOS LTDA e outros - O oferecimento de bens formulado na peticao de fls. e extemporaneo, posto que a citacao da executada ocorreu em 22/10/2004. Alem do mais, o juizo da execucao ja esta garantido... Portanto, indefiro o pedido de fls.58 (formulado pela empresa executada). -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO, HENRIQUE AFONSO PIPOLLO, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e MARLOS LUIZ BERTONI-

322.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -825/2004- SIDNEY MARTINS DE LIMA x SUZELAINI CONTIERO NASCIMENTO e outros -A peticao de fls.97/98 nao conta com a anuencia do credor. Contudo, invocando o principio da boa-fe, defiro ali formulado, no sentido de autorizar a expedicao de oficio ao Serasa na forma requerida, no que se refere a pendencia oriunda da divida em execucao, deixando claro que a anotacao pode ser reativada caso nao se levada a cabo o acordo anunciado./Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv.RUBENS ROSSINI FILHO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e FERNANDA CAROLINA ADAM.

323.-ORDINARIA -828/2004- LUIZ ALBERTO VICENTINI e outros x BCO BRADESCO S/A - ...desnecessaria a realizacao da aud. de conciliacao. Intimem-se as partes e voltem-me p/ decisao de saneamento ou julgto. antecipado, se o feito comportar. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, JOAO EVANIR TESCARO e SERGIO WILSON MALDONADO-

324.-REPET. INDEBITO -832/2004- IRINEU DAGUANO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

325.-REPET. INDEBITO -833/2004- RENATI DOROTEIA KRAUT DOMINGUES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

326.-REPET. INDEBITO -834/2004- ITAMAR GONCALVES

DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

327.-REPET.INDEBITO-838/2004-MARIA LENIR SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA.

328.-DECL.C/ REPET.INDEB.-864/2004-JOSE ANTONIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CLAUDIA REGINA LIMA.

329.-DECL.C/ REPET.INDEB.-865/2004-LOID VAZ CARNEIRO PONTES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

330.-BUSCA E APREENSAO -866/2004- BCO FINASA S/A x ADILSON DIAS - ...Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial (Dec. Lei 911/69), declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva em favor do autor, do bem apreendido em cumprimento a liminar concedida... A teor do que dispõe o art.3, par.1, do Dec.Lei.911/69, cabera as repartições competentes, quando for o caso, expedir o novo certificado de registro de propriedade do bem em nome do credor, ou de um terceiro por este indicado, livre de onus da propriedade fiduciária. Custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor as expensas do reu, sendo a verba honorária fixada em R\$ 400,00... -Adv. FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

331.-COBRANCA COND. -881/2004- CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRE DE CADIZ x WAGNER DE CASTRO GIMENEZ e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

332.-REPET.INDEBITO-884/2004-JOAOQUIM CORREA SOARES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

333.-REPET.INDEBITO-890/2004-GERALDO ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT.

334.-REPET.INDEBITO-894/2004-NEUSA FERNANDES DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS.

335.-INDENIZ. MAT./MORAL -901/2004- BENEDITA ALICE DOS REIS x ASSOC. SOCIOS BALNEARIO THERMAS LONDRINA - ASTHER - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo legal. -Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

336.-ALVARA JUDICIAL -902/2004- SILVIA REGINA DE OLIVEIRA e outros x - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. KAREN LONI BAER E SILVA-

337.-SUST. PROTESTO -903/2004- HUSSMANN DO BRASIL LTDA x CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA - A conta e preparo (custas remanescentes = R\$ 7,00). -Adv. DANIEL MESSIAS MENDES e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

338.-DECLARATORIA C/C INDENIZA•AO -904/2004- CARLOS ROBERTO DE ASSUMPCAO x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR-

339.-EXEC. TIT. JUDICIAL-906/2004-LOURDES LINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA Defiro.../Vistos.Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelas partes, ante a satisfação integral da obrigação, nestes autos de Acao de Execução de Tit. Jud. nº906/2004, em que Lourdes Lini move contra Banco do Estado do Paraná, extinguindo por conseguinte o processo sem julgamento do merito nos moldes do Artigo 794, inciso I, do C.P.C. P.R.I./Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO.

340.-REPET.INDEBITO-910/2004-ANESIO ARNALDO REIS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.

341.-REPET.INDEBITO-914/2004-JORGE HIDEHAKI KAMIJI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI.

342.-REPET. INDEBITO -916/2004- LEONARDO NUNES DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

343.-REPET. INDEBITO -917/2004- ASTERIO DA SILVA SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

344.-REPET. INDEBITO -938/2004- AROLDI TASHIMA x

MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

345.-REVISIONAL C/C REP. INDEBITO -939/2004- JOEL AUGUSTO DOS SANTOS e outros x HSBK BANK BRASIL S/A - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. VANYA SENEGALIA MORETE SPAGOLLA, LINEU PEDRO SPAGOLLA-

346.-REPET.INDEBITO-941/2004-IVANI WEBER x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros Homologado o pedido de extinção do processo em relação a segunda re... E julgo extinto o presente processo em relação a COPEL - Companhia Paranaense de Energia, com fulcro no art. 269, inciso III, do C.P.C. prosseguindo-se o feito tao somente contra o primeiro reu, P.R.I... -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ASTROGILDO R.DA SILVA.

347.-EMB. EXEC. -943/2004- SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x VALENTIN MARTINE - Recebo os embargos, ficando suspensa a execucao. Intime-se o embargado a impugna-los, querendo, no prazo de dez dias. -Adv. GLAUCO IVERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e JOSE MAURO GOMES-

348.-ARROLAMENTO-945/2004-MARIA JANDYRA TURINI BRAGUETO e outros x WALDEMAR BRAGUETO -Vistos. Plano de partilha homologado por sentença, ficando, de consequência, adjudicado aos herdeiros seus respectivos quinhões... Transitada em julgado, expeca-se o formal de partilha. Adv.ROBERTO JOSE MACHADO.

349.-BUSCA E APREENSAO -950/2004- BCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO JOAO DE ANDRADE FILHO -Em face do exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial (Dec. Lei 911/69), declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva em favor do autor, do bem apreendido em cumprimento a liminar concedida... A teor do que dispõe o art.3, par.1, do Dec.Lei 911/69, cabera as repartições competentes, quando for o caso, expedir o novo certificado de registro de propriedade do bem em nome do credor, ou de um terceiro por este indicado, livre de onus da propriedade fiduciária. Custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor as expensas do reu, sendo a verba honorária fixada em R\$ 400,00... -Adv. PEDRO PAULO PEDROSA, MARCOS LEATE e IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

350.-REPET.INDEBITO-954/2004-ELVIRA VIEIRA DELFINO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Homologo o pedido de extinção do processo em relação a segunda re...E julgo extinto o presente processo em relação a COPEL Companhia Paranaense de Energia, com fulcro no art. 269, inciso III, do C.P.C. prosseguindo-se o feito tao somente contra o primeiro reu. P.R.I... -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ASTROGILDO R.DA SILVA.

351.-BUSCA E APREEN. -955/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GENESIO BRANCO DE CAMARGO NETO. -Deferida liminarmente a medida (fls.20). Em face do exposto julgo procedente o pedido constante da inicial, o fazendo com lastro nas disposicoes do Decreto - Lei 911/69, declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva em favor do autor, do bem apreendido em cumprimento a liminar concedida-veiculo marca GM,modelo modelo modelo Kadett GSI, ano de fab./modelo 1992/1993, a Gasolina cor Branca, placas BNX-3002, chassi 9BGKWO8BPN315914. A teor do que dispõe o Art. 3º, §1º, do Dec. Lei 911/69 (com a nova redacao dada pela lei 10.931/2004), cabera as repartições competentes, quanto for o caso, expedir o novo certificado de registro de propriedade do bem em nome do credor, ou de um terceiro por este indicado, livre de onus da propriedade fiduciária. Custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor as expensas do reu, sendo a verba honorária fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a regra do art.20, 4º, do CPC, considerando-se a revelia. P.R.I. Adv. CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA.

352.-INVENTARIO -964/2004- ROGER PINHEIRO DOS SANTOS x DIRLEI BATISTA DOS SANTOS - Deve o inventariante (Roger), representando por sua genitora (Sunamita), comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, a fim de assinar o Termo de Inventariante. -Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT e ADEMIR SIMOES-

353.-ARROLAMENTO -973/2004- EDNA SEBASTIANA ALVES DE SENA x APARECIDA GARCIA DUARTE SENA - Defiro. Aguarde-se o pgto dos impostos ou o comprovante da isencao requerida. -Adv. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO-

354.-ALVARA JUDICIAL -978/2004- VICENTE HIKARU OTSUKA - Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-

355.-EMB. EXEC. -981/2004- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO AFONSO RODRIGUES - Intime-se o embargante a recolher as custas devidas ao distribuidor (R\$ 19,00) e comprovar o recolhimento da taxa funrejus (R\$ 10,00). Prazo de cinco dias. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

356.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -982/2004- CIA. ULTRAGAZ S/A x ALGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.54), diga o exequente, querendo, em cinco dias. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

357.-INEXIST. REL. JURID. C/C DANOS -997/2004- ADRIANA LOPES GOMES DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM LTDA - Sobre o ofício de fls.24, diga a autora, querendo, em cinco dias (398, CPC). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

358.-COBRANCA SUMARIA-998/2004-PAULO HORTO S/C LTDA x CARLOS EDUARDO PUPO DE FIGUEIREDO - Deve o requerente, em cinco dias, retirar em cartório os expedientes de intimação p/ a audiência designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartório.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE.

359.-COBRANCA SUMARIA-1006/2004-ERIK CORNELSEN e outros x JAIR CARLOS DA SILVA -Deve o requerente, em cinco dias, retirar em cartório os expedientes de intimação p/ a audiência designada, ficando ciente de que os ARs deverao retornar a cartório.-Adv. RONNIE KOHLER e OSMAR ALFREDO KOHLER.

360.-DECL. C/C REPET. INDEB. -1013/2004- ZENIL MARIA SANTOS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA - ...Em face do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se o reu... -Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE e CLAUDIA AKIKO YOHIDA MORIMOTO-

361.-MAND. SEGURANCA -1016/2004- JOSE MOREIRA x ATO DO SUPERINTENDENTE DA ACESF - LONDRINA - Ciente da interposição do agravo. Contudo, mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

362.-EXEC. TIT. JUDICIAL -1017/2004- CLARICE BREZAN ALVARES e outros x BCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Intime-se o executado, na pessoa de sua procuradora judicial, p/ que oponha embargos, querendo, no prazo de dez dias. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

363.-INVENTARIO -1020/2004- LOURDES VERGINIA DE SOUZA MOLARES e outros x ANGELINA MONTAGNOLI DE SOUZA - Intime-se a inventariante a regularizar a representação do herdeiro Sergio de Souza ou requiera sua citação. Prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA-

364.-EMB. EXEC. -1025/2004- ZKF CONFECOOES LTDA x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA - Recebo os embargos, c/ a suspensão da execução. Intime-se a embargada p/ impugna-los, querendo, no prazo de dez dias. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

365.-INDENIZ. C/C LUCRO CESSANTE -1026/2004- ELENO JOSE PERECIN x DEBAL DISTRIBUIDORA DE CEBOLAS LTDA - Intime-se a re a regularizar sua representação processual, juntado - em cinco dias - o necessário instrumento de mandato, sob pena de serem considerados inexistentes os atos até então praticados... -Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

366.-DECLARAT. C/C INDENIZ. -1027/2004- HUSSMANN DO BRASIL LTDA x CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA - A conta e preparo (custas remanescentes = R\$ 616,00). -Adv. DANIEL MESSIAS MENDES, MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

367.-EMB. EXEC. -1029/2004- JOSE CARLOS PEREIRA e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA - Sobre a impugnação aos embargos, digam os embargantes em dez dias. -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO-

368.-INDENIZ. -1031/2004- CLEONICE PEREIRA MARQUES MONTANHA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA e outros - Os docs. acostados a inicial nao possuem elementos suficientes p/ que possam ser considerados como prova inequivoca, capaz de emprestar verossimilhanca as alegacoes da autora, no sentido de que as lesões descritas na peça vestibular foram decorrentes da cirurgia realizada pelo segundo reu. Em razão disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. -Adv. PAULO CELSO COSTA-

369.-CONSIG.PGTO. -1035/2004- ELIANE CRISTINA MALAGUIDO x AYMORE FINANCIAMENTOS e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. OTAVIO OLIVEIRA RIBEIRO e WALDEMAR MICHIO DOY-

370.-RESC. CONTRATUAL -1037/2004- MARIA APARECIDA BATISTA x LOTEADORA MONREAL S/C - ...De outra parte, a impossibilidade de retomada da posse pela reconvinção de imediato, torna justificável o recebimento de difícil reparação, pois além de não estar recebendo o valor das parcelas de pgto, a permanência da reconvinção torna embaracosa a negociação do bem com terceiros. Por derradeiro, os efeitos da antecipação concedida nao sao irreversiveis... Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, expedindo-se o competente mandado. Intime-se a autora a ofertar resposta a reconvenção em quinze dias (arts. 285 e 319 do CPC). Deve a autora, ainda, ofertar replica a contestacao. Prazo de dez dias. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, ALEXANDRE REZENDE DA SILVA, IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCOS LEATE-

371.-IMPUG. ASSIST. JUD. GRAT. -1048/2004- JOAO CARLOS ROGO x ENGEWIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Contados e preparados, voltem-me p/ deliberacao (custas remanescentes = R\$ 25,01). -Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA-

372.-EMB. EXEC. -1055/2004- MARIA ROSALINDA VIEIRA STRESSER e outros x JOSE HERMOGENES FERREIRA BORGES - Recebo os embargos, ficando suspensa a execucao. Intime-se o embargado a impugna-los, querendo, no prazo de dez dias. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS e ROSILENE PROSPERO-

373.-REV.CONT. C/C REPET. INDEB. -1075/2004- JOSE DE LIMA CASTRO NETO x BANCO BCN S/A e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco

dias. -Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

374.-MONITORIA-1081/2004- APARECIDA MITHIE MIZUNO x NELSON FUJIYOHSI NIDAHARA e outros - Ora, nao ha como enquadrar a demandante como "pobre" p/ fins de obter os beneficios da L.1060/50, se promoveu emprestimo de dinheiro e tem profissao definida... Assim, intime-se a demandante p/ o respectivo preparo das custas e taxa funrejus (R\$ 803,54). Prazo de cinco dias. Em caso de nao pgto, cumpra-se o disposto no art. 257 do CPC (cancelamento da distribuicao por falta de preparo). -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

375.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -1082/2004- BCO DO BRASIL S/A x ANDREA ARAUJO DOS SANTOS - MADEIRASME e outros - Ao calculo geral... Apos, cite-se. Desde que recolhidas as custas devidas ao Oficial de Justiça (Prov.01/99 - CGJ), expeca-se mandado. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

376.-MAND. SEGURANCA-1085/2004- VALDEMIR DA SILVA x ATO DO DIRETOR 17§ REGIONAL DE SAUDE LONDRINA/PR - Admito a inclusao do Estado do PR na lide, na qualidade de assist. litisconsorcial. Ciente da interposicao do agravo. Contudo, mantenho a decisao pelos seus proprios fundamentos. A questao alusiva a falta de repres. processual do impetrante foi sanada c/ a juntada do instrumento de fls. Portanto, afasto a pretensao do assistente litisconsorcial. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-

377.-ALVARA JUDICIAL -1095/2004- MARIA IZABEL BREVE x - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIO TOME SOARES e ANELISE CHAIBEN-

378.-DESPEJO C/C COBRANCA -1100/2004- OSWALDO RODRIGUES DE LIMA x SEBASTIANA MARIA ALVES DAL-RY e outros - Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.29) e certidão de fls.27, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. FERNANDO CHAGAS-

379.-INVENTARIO-1106/2004-VICENTINA DE OLIVEIRA LISBOA x JOSE DE OLIVEIRA LISBOA - Homologo o plano de partilha apresentado as fls. 05/07 destes autos de INVENTARIO sob nº 1106/2004 dos bens deixados por ocaisao do falecimento de Jose de Oliveira Lisboa, em cujo feito assumiu o encargo de inventariante a requerente Vicentina de Oliveira Lisboa. De consequência, fica adjudicado aos herdeiros seus respectivos quinhões, tal como consta da partilha ora homologada, ressalvando-se eventuais interesses de terceiros e da Fazenda Publica. P.R.I. Transitada em julgado esta decisão, expeca-se o respectivo formal de Partilha e arquite-se./ Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. Adv. MAURO MARTIMIANO DA SILVA.

380.-REPET.INDEBITO -1113/2004- INDUSTRIA CERAMICA SAPOPEMA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

381.-DESPEJO C/C COBRANCA -1115/2004- BENEDITA DA COSTA NANIS x MARIA APARECIDA TABORDA e outros - Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citação (fls.22/23), a consideracao da autora. -Adv. MARCOS VINICIUS ROSSIN-

382.-MONITORIA -1117/2004- COOP.ECON.CRED.MUTUO COM.CONFLDNA. - SICOOB LDNA. x VALERIA NONINO ALCANTARA e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-

383.-INDENIZ. POR DANO MORAL -1119/2004- JATAY CONTABIL S/C LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

384.-CAUTELAR EXIB. DOCS. -1121/2004- AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA x BCO SUDAMERIS - Pedido de desistencia homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto (art. 267, VIII, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... Custas processuais pelo autor, que, contudo, fica isento de tal pgto, vez que concedo-lhe os benefícios da assist. jud. gratuita, ressalvada a hipoteses do art.12 da L. 1060/50. -Adv. BRUNO PEDALINO-

385.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -1123/2004- CARLOS ROBERTO SAKASHITA x VAGNER ROGEL DE OLIVEIRA e outros - Ao calculo geral... Apos, cite-se. Expeca-se carta precatória e mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao Sr. Of. de Justiça./Deve a parte interessada retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. MARLOS LUIZ BERTONI-

386.-DESPEJO C/C COBRANCA -1127/2004- SANTA CRUZ ENGENHARIA x GILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e ARACELLI MESQUITA BANDOLIN-

387.-COBRANCA -1130/2004- ANTONIO ZAMARIAN x BANCO BRADESCO S/A - Deve o interessado retirar expediente em cartório, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI-

388.-RESC. CONT. C/C PERC./DANOS -1132/2004- SWECKWER EMPREENDIMENTOS LTDA x LISMEIA LIMA PEREIRA - A re compareceu espontaneamente nos autos, constituindo, inclusive, procurador. Logo, sua citação esta suprida (art.214, par.1, CPC). Portanto, aguarde-se o decurso do prazo p/ defesa. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS

LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO e JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI-

389.-REP. DANOS MAT/MORAIS -1133/2004- ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA e outros x JOSE EUCLIDES CONTATO - Acordo homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto (art. 269, III, CPC). Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se... -Adv. CIDIO GUIMARAES SEVERINO e RUBENS ROSSINI FILHO-

390.-REPARACAO DE DANOS -1137/2004- MITSUO YAMAGUCHI e outros x SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICA•OES - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSSAN BATISTUTE-

391.-BUSCA E APREENSAO-1143/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA DO CARMO OLIVEIRA - ESPOLIO DE - Vistos. Homologado por sentença, sendo o processo julgado extinto fls. 32/33. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Certifique-se o transitado em julgado, baixando-se...-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

392.-ALVARA JUDICIAL -1146/2004- CELIA MARIA PAIXAO - A certidão de fls. da conta de que nao ha junto ao INSS herdeira da falecida habilitados apensao por morte. Logo, todos os filhos de Maria Joaquina Silva (05 filhos, pelo que se verifica da certidão de obito de fls.10), devem anuir ao pleito inicial. Assim, intime-se a requerente p/ que providencie a anuencia de seus irmaos no prazo de dez dias, ou requiera as suas citações. -Adv. MARCIA TESHIMA e ADEMIR SIMOES-

393.-RESC. CONT. C/C REST. PARC. PAGAS -1147/2004-REGINA MARIA MARTINS x PEMAL PARTICIP. EMPREEND. ASSOCIADOS S/C LTDA - Intime-se a requerente p/ que emende a inicial, atribuindo a ele o valor do contrato cuja rescisao pretende (art.259, V, CPC). Prazo de dez dias, pena de indeferimento. -Adv. ALEXANDRE PESSOA FAZOLO e ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

394.-ARROLAMENTO -1148/2004- MARGARIDA MARIA DE SOUZA x SEBASTIAO ANASTACIO DE SOUZA - Nomeio inventariante a herdeira Margarida Maria de Souza independentemente de compromisso. Cumpra a inventariante, em vinte dias, apresentar o plano de partilha, onde apresente os pgts de forma individualizada a cada herdeiro. Concomitante, faça-se vista dos autos a coletoria estadual p/ calculo do imposto de transmissao causa-mortis, providencia a cargo da inventariante, que devera, na sequencia, manifestar-se sobre o recolhimento. Prazo de trinta dias. -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e ADEMIR SIMOES-

395.-REINT. POSSE -1161/2004- BCO PANAMERICANO S/A x SIDNEY PEREIRA MENDES - ...Assim, estando a peticao inicial devidamente instruida, defiro, sem ouvir o reu, a expedicao de mandado liminar de reint. de posse.../Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo havido entre as partes e anunciado as fls. 20/21, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, razao pela qual Julgo Extinta esta acao de reintegracao de posse...e faço com fulcro nos artigos 269, III, determinando, de consequencia, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotacoes necessarias inclusive na distribuicao. Homologo, ainda para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a renuncia do prazo recursal em relcao a esta sentença manifestada pelas partes. Custas na forma acordada. P.R.I.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO.

396.-MONITORIA -1163/2004- BCO ITAU S/A x TRANSNORT PECAS E MECANICA DIESEL LTDA e outros - Os docs. que instruem a inicial dao respaldo a pretensao monitoria deduzida pela credora, razao pela qual defiro de plano a expedicao do competente mandado de pgto., no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do art.1102, "b" e "c" do CPC (L. 9.079/95). Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas devidas ao meirinho... -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

397.-MAND. SEGURANCA -1164/2004- MOACYR BOER x ATO DO SECRETARIO FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, ordenando a autoridade apontada como coatora que expeca a certidão negativa de divida sobre o imovel referido na inicial, ate ulterior deliberacao ao deste juizo. No mais, intime-se a autoridade coatora... -Adv. MOACYR BOER-

398.-EMB. EXEC. -1170/2004- JR INOX EQUIPAMENTOS P/ SUPERMERCADOS LTDA e outros x GERDAU ACOMINAS S/A - Recebo os embargos, ficando suspensa a execucao. Intime-se a embargada a impugna-los, querendo, no prazo de dez dias. -Adv. MELISSA EGASHIRA, ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA e ANDERSON DE AZEVEDO-

399.-OBRIG. FAZER C/C TUT. ANT. -1171/2004- RODRIGO ZANINELLI DE OLIVEIRA x CAAPMSL - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENSÃO SERV. MUNIC. e outros - ...Em face do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada, p/ efeito de ordenar a primeira re que possibilite o tratamento necessario ao autor atraves dos profissionais e estabelecimentos conveniados, reembolsando os valores que eventualmente sejam cobrados pelos referidos profissionais ou prestadores de servicos. Por conta do carater cominatorio da medida, arbitro o valor de R\$ 1.000,00 por eventual descumprimento a ordem, ou seja, a cada vez que o autor nao for reembolsado por servicos cobrados por profissional ou estabelecimento conveniado. No mais, citem-se os reus... -Adv. SANDRO AUGUSTO BONACIN e MARIO ROCHA FILHO-

400.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -1175/2004- QUADRA CONSTRUTORA LTDA x CARLOS BENEDITO VIEIRA e outros -

Intime-se a credora a esclarecer a divergencia entre o valor cobrado na inicial e aquele apontado na planilha de fls.21/22, juntado, se for o caso, nova planilha com observancia no que dispoe o art.604 do CPC. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. -Adv. FRANCISCO CESAR SALINET e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

401.-COBRANCA COND. -1178/2004- CONDOMINIO VIVENDAS PICASSO x MERCIA VIEIRA BOARIM - Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuicao, na forma prevista no art.257 do CPC. -Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

402.-SUSTACAO DE PROTESTO-1180/2004-J GRANADO RAMIREZ ME x BANCO ITAU S/A -Pedido de extincao homologado por sentença,sendo o processo julgado extinto. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal.Transitada em julgado, certifique-se, baixando-se. No mais, desentranhem-se os documentos que instruiram a inicial. Custas processuais pela autora, que, contudo fica isenta do pagamento, eis que concedo-lhe os beneficios da assist.judiciaria gratuita. P.R.I.-Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI.

403.-DECLARATORIA C/C CONDENATORIA -1186/2004-AFI - ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO IAPAR x BCO ITAU S/A - A inicial nao esta instruida c/ a procuracao aos i. advogados que a subscrevem, que, sequer protestaram pela juntada do instrumento. Assim, suprida a ausencia da representacao, voltem-me./ Homologo, por sentença, par que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado pela Assoc. dos Funcionarios-IAPAR-AFI,qualificad nestes autos sob n§ 11/86/2004 de Acao de Declaratoria ajudada por ela em face de Banco Itau S/A, razao pela qual Julgo Extinta referida acao, o que faço com arrimo no artigo 267, VIII, do C.P.C., determinando de consequencia o arquivamento dos autos feitas as anotacoes necessarias inclusive na distribuicao. Faculto a entrega dos documentos que instruiram a inicial, mediante recibo, desde que substituidos por copia. Custas pagas. P.R.I.- Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR.

404.-DECLARAT. C/C PERDAS DANOS -1187/2004- DUBLICIC COM. MAQ. E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA x COMERCIO E DISTRIBUICAO FRANCHINI LTDA - Nao obstante a escolha do rito processual ser indisponivel, e tambem considerando que as oportunidades legais p/ haver a conversao do rito sumario p/ o ordin'rio estao previstas nos parags. 4. e 5. do Art. 277 do CPC., no caso dos autos tenho que o processamento pelo rito ordinario nao gera prejuizo a qualquer das partes. Ocorre que nao so nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiencia e extensa e a pratica tem demonstrado que os procedimentos ordinarios, que comportam julgo antecipado, tem solucao mais rapida. Portanto, c/ vista ao estabelecido no Art.125, II, CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz p/ velar pela rapida solucao do litigio, determino que esta acao tramite pelo rito ordinario. Cite-se a requerida... Contudo, antes de determinar a expedicao da carta ARMP, aguarde-se a manifestacao da autora quanto a devolucao da AR expedida na cautelar apensa. -Adv. RENATA LOPES KRONITZKY e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P.JUNIOR-

405.-BUSCA E APREENSAO -1188/2004- BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CESAR BARBOSA MODESTO - Tendo em vista a relevancia dos fundamentos invocados, por se tratar de bem que por sua natureza pode ser facilmente removido, causando fundado receio de dano ao autor, e, estando comprovada a mora da devedora, defiro liminarmente de busca e apreensao... Efetivada a medida, cite-se... -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI e ALEXANDRE NELSON FERAZ-

406.-BUSCA E APREENSAO -1190/2004- BCO ITAU S/A x LUCIENE FERREIRA NUNES DE ALMEIDA - Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuicao, na forma prevista no art.257 do CPC. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

407.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -1191/2004- PEDRO DO CARMO DOMINGUES x HERNANDES DE SANTANA - Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuicao, na forma prevista no art.257 do CPC. -Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

408.-EXCECAO INCOMPET. -1193/2004- VANESSA MAROCHI x CLERI TERESINHA ROSSA - Recebo a excecao com suspensao do processo principal. A excepta p/ responder, querendo, em dez dias. -Adv. ARMANDO CARLOS D.SAMPAIO GUADANHINI e CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-

409.-EXONER. DEB. C/C DANO MORAL -1194/2004- JOSE CLAUDIO GARCIA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL e outros - ...Portanto, defiro o pleito antecipatorio, ordenando a expedicao de oficio ao SCP, p/ que suspenda o registro inerente ao debito em discussao ate ulterior deliberacao do juizo. No mais, citem-se... -Adv. JULIO CEZAR PAULINO-

410.-INVENTARIO -1196/2004- ZULMIRA ALVES TEIXEIRA e outros x FERNANDO VIEIRA - Concedo a viuva e herdeiras, provisoriamente, os beneficios da assist. judiciaria. Nomeio inventariante a viuva Zulmira A. Teixeira. Lavre-se o necessario termo de compromisso, intimando-se p/ que compareca em cartorio no prazo de tres dias p/ firma-lo. A inventariante devera, em dez dias, regularizar a representacao processual das herdeiras Priscila A. Vieira e Lilian A. Vieira. Cumpra o inventariante, em vinte dias, juntar aos autos as certidoes negativas de debitos fiscais em relacao ao "de-cujus" e suas rendas, expedidas pelas Fabs. Pub. da Uniao, Estado e Munic. de Ldna. Ato continuo, abra-se vista dos autos a Coletoria Estadual p/

calculo do imposto de transmissao causa-mortis, providencia a cargo da inventariante, que devera, na sequencia, manifestar-se sobre o recolhimento. Prazo de trinta dias... -Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-

411.-CAUTELAR DE ARRESTO -1197/2004- FRANCISCO ROBERTO ALIBERT x JOSE DOS REIS SILVA e outros - ...Portanto, indefiro o pedido de liminar em face da ausencia de justificado receio de lesao grave ou de dificil reparacao. No mais, citem-se os reus... -Adv. VALDECIR CARLOS TRINDADE-

412.-PREST. CONTAS -1198/2004- JATAY CONTABIL S/C LTDA x BCO ITAU S/A - Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento, com o consequente cancelamento da distribuicao, na forma prevista no art.257 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

413.-DISSOL. SOCIEDADE -1199/2004- NJABUR PARTICIPACOES LTDA x JABUR PNEUS S/A e outros - ...Portanto, nao vislumbro o fundado receio de lesao grave ou dificil reparacao a autora, caso a tutela antecipada almejada nao seja aulhada. Indefiro, assim, o pleito anticipatorio. No mais, citem-se os reus... -Adv. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS e DOMINGOS JOSE PERFETTO-

414.-ALVARA JUDICIAL -1229/2004- VICENTE GONCALVES LOREDO e outros - P/ aferir-se a adequacao do pleito dos requerentes a via do procedimento de jurisdicao voluntaria, emende-se a inicial em dez dias, esclarecendo sobre quem, efetivamente, esta a impedir a escrituracao e registro mencionados. Pena de indeferimento. -Adv. ROGERIO PELEGRINI-

415.-DECL. C/C REPET. INDEB. -1237/2004- AGOSTINHO FRANCISCO DE SALES e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOM. - Concedo aos autores os beneficios da Just. Gratuita. Cite-se a re... Reservo-me a apreciacao do pedido de tutela antecipada apos a apresentacao da contestacao. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

416.-ALVARA JUDICIAL -1240/2004- SILVIA REGINA DE OLIVEIRA - Vistos... Em face do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. e defiro parcialmente o pedido formulado nos autos, p/ o fim de autorizar a requerente a efetuar o levantamento de 50% da importancia total depositada na conta poupanca judicial, devendo prestar contas do valor levantado no prazo de sessenta dias... -Adv. KAREN LONI BAER E SILVA-

417.-MAND. SEGURANCA -1241/2004- ITAR OGAWA x ATO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA - ...Assim, por nao vislumbra a relevancia do fundamento, deixo de conceder a liminar. Outrossim, eventual liminar em sede de mandado de segurancia so poderia suspender os efeitos do ato impugnado, mas nunca sustar processo judicial em curso. Notifique-se a autoridade coatora... Deve o impetrante efetuar o preparo da GRC, possibilitando, desta forma, a confeccao e cumprimento do mandado de notificacao. -Adv. TAMOTSU KIMURA-

418.-EXEC. HIPOTECARIA -1244/2004- BCO BANESTADO S/A x JOAO BATISTA FERREIRA e outros - Cite-se o executado... (L.5741/71). Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

419.-EXEC. HIPOTECARIA -1245/2004- BCO BANESTADO S/A x SERGIO REGIS DE OLIVEIRA e outros - Cite-se o executado... (L.5741/71). Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

420.-DECL. C/C REPET. INDEB. -1249/2004- CLARICE GONCALVES DA ROCHA CAMPOS e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOM. - ...Portanto, indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, cite-se o reu... -Adv. JOSE ANTONIO ANDRE e LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO-

421.-INVENTARIO -1250/2004- SEBASTIANA DO ROSARIO BONIFACIO e outros x ANGELO GUERINI e outros - Nomeio inventariante o herdeiro Sebastiao Guerini. Lavre-se o necessario termo, intimando-se-o a comparecer em cartorio em cinco dias p/ assina-lo. Cumpra ao inventariante, em vinte dias, juntar aos autos as certidoes negativas de debitos fiscais em relacao aos "de-cujus" e suas rendas, expedidas pelas Fabs. Pub. da Uniao e Estado do PR. Faca-se vista dos autos a Coletoria Estadual p/ verificacao da exatidao do recolhimento do imposto transmissao causa-mortis... -Adv. DARCI FELIX JUNIOR-

422.-EXEC. HIPOTECARIA -1252/2004- BCO BANESTADO S/A x ADALBERTO PEREIRA CORREA e outros - Cite-se o executado... (L.5741/71). Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

423.-EXEC. HIPOTECARIA -1253/2004- BCO BANESTADO S/A x GERALDO MENDES MOURA e outros - Cite-se o executado... (L.5741/71). Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

424.-EXEC. HIPOTECARIA -1254/2004- BCO BANESTADO S/A x OSVALDO DOMINGOS PEREIRA e outros - Cite-se o executado... (L.5741/71). Expeca-se mandado, desde que recolhidas as custas da diligencia. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

425.-BUSCA E APREENSAO -1257/2004- BCO BMG S/A x GILDA REGINA VISINTIN - Tendo em vista..., defiro liminarmente de busca e apreensao do bem, que deve ser depositado em maos do autor... Efetivada a medida, cite-se a re... A expedicao do mandado fica vinculada ao recolhimento das custas

devidas ao Of. de Justica. -Adv. FLAVIANO BELENATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

426.-EXEC.FISCAL -80/1994- MUNICIPIO DE LONDRINA x IRMAX LUBRIFICANTES S/A - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. SALVADOR BIAZZONO JUNIOR e SILVIA DA GRACA YUNG-

427.-EXEC. FISCAL -63/1996- MUNICIPIO DE LONDRINA x OFELIA A. B. FLORIO - Pedido de extincao homologado por sentença, ante a noticiada satisfacao integral da obrigacao, sendo o processo julgado extinto (art. 794, I, CPC). Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas satisfeitas. -Adv. JOSE MARIA LIMA PEREIRA e SALVADOR LOPES VIEIRA-

428.-EXEC. FISCAL -87/1997- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HIGIENOPOLIS COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outros - Ciencia as partes da avaliacao de fls.107 (imoveis avaliados num valor total de R\$ 16.000,00), podendo sobre ela manifestarem-se, querendo, em cinco dias (C.N., 5.8.7). Caso concorde com o laudo, deve o exequente apresentar desde logo planilha atualizada do debito. -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA e AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

429.-EXEC. FISCAL -503/2000- MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE PEREIRA DO VALE - Pedido de extincao homologado por sentença, ante a noticiada satisfacao integral da obrigacao, sendo o processo julgado extinto (art. 794, I, CPC). Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas satisfeitas. -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e MAURO MARTIMIANO DA SILVA-

430.-EXEC. FISCAL -700/2000- MUNICIPIO DE LONDRINA x ROZENEIDE ADAMES - Pedido de extincao homologado por sentença, ante a noticiada satisfacao integral da obrigacao, sendo o processo julgado extinto (art. 794, I, CPC). Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas satisfeitas. -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e CARLOS CASTANHA-

431.-EXEC. FISCAL -43/2001- MUNICIPIO DE LONDRINA x LUZIA CAETANO DA SILVA - Defiro (fls.10/12), concedendo a executada os beneficios da assist. jud. gratuita. No mais, concedo-lhe o prazo de trinta dias p/ providenciar o pgto da divida administrativamente. -Adv. ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO e FABIO TOME SOARES-

432.-EXEC. FISCAL -259/2002- MUNICIPIO DE LONDRINA x LAZARA MENDES JULIO - Pedido de extincao homologado por sentença, ante a noticiada satisfacao integral da obrigacao, sendo o processo julgado extinto (art. 794, I, CPC). Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas satisfeitas. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e MAURO MARTIMIANO DA SILVA-

433.-EMB. EXEC. -80/2004- JOSE ESCUDERO DE CAMPOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recebo os embargos, c/ a suspensao da execucao. Intime-se a embargada p/ impugna-los, querendo, no prazo de dez dias. Concedo ao embargante os beneficios da assist. jud. gratuita. -Adv. MARCELO PAGNAN ESCUDERO e BERNADETE GOMES DE SOUZA-

434.-CARTA PRECATORIA -87/1999- Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRADOBEL DISTR. DE COMBUSTIVEL LTDA - O concurso de credores sera instaurado oportunamente, caso positivada a arrematacao (CPC, 711)/ Deve a parte interessada retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, JOSUE GROTTI, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, SONIA REGINA DIAS BARATA C.BISPO, MARISA LEOPOLDINA DE M.C. CORDEIRO, BERNADETE GOMES DE SOUZA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

435.-CARTA PRECATORIA -99/2004- Oriundo da V.Civ. de CAMBE-PR - MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA x ZENAIR CARNEIRO BARBOSA - Sobre a certidão de fls.28, diga o exequente em cinco dias. Em caso de silencio, devolvase. -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

436.-CARTA PRECATORIA -162/2004- Oriundo da 3.V.Civ. de MARILIA-SP - ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI x LOURIVAL BATISTA DE ALMEIDA - Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. / Sobre a informacao prestada pelo Sr. Avaliador (fls.19), a consideracao do credor. -Adv. JEOVAH BARNABE-

437.-CARTA PRECATORIA -166/2004- Oriunda da 2.V.Civ. de MAFRA-SC - NELSON LEMOS DE OLIVEIRA x MENEZ GUETTI MONTOSA TRANSPORTES RODOVIARIOS - Intime-se o credor a efetuar o preparo das custas processuais e diligencia do Sr. Of. de Justica (R\$ 285,50). Prazo de dez dias. Em caso de nao atendimento, devolvase. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

438.-CARTA PRECATORIA -168/2004- Oriunda da V.Civ. de VILA BELA SANTISS. TRINDADE/MT - BCO DO BRASIL S/A x JOSE LUIZ VIDAL DA SILVA e outros - Intime-se o credor a efetuar o preparo das custas processuais e diligencia do Sr. Of. de Justica (R\$ 361,50). Prazo de dez dias. Em caso de nao atendimento, devolvase. -Adv. EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIM-

439.-CARTA PRECATORIA -171/2004- Oriundo da Comarca de ROLANDIA-PR - VARA CIVEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x POLINORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Intime-se a credora a efetuar o preparo das custas (R\$ 162,00). Prazo de dez dias. Em caso de nao atendimento, devolvase. -Adv. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-

440.-CARTA PRECATORIA -177/2004- Oriundo da V.Civ. de PORECATU-PR - BCO DO BRASIL S/A x GLAUCO MIGUEL FERRIGNO - Intime-se o autor a efetuar o preparo das custas e diligencia do Sr. Of. de Justicia (R\$ 162,00). Prazo de dez dias. Em caso de silencio, devolva-se. -Adv. MARCUS AURELIO LOGI-

441.-CARTA PRECATORIA -179/2004- Oriundo da V.Civ. de ASTORGA-PR - COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x DISNEIR RICCI DE LIMA - Intime-se a credora a efetuar o preparo das custas e diligencia do Sr. Of. de Justicia (R\$ 233,50). Prazo de dez dias. Em caso de silencio, devolva-se. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

442.-CAUTELAR EXIB. DOCS. (SUPLEMENTAR) -239/2001- GERONIMO ARLINDO FUGANTI E OUTROS x BCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Ciencia aos autores acerca dos docs. juntados trazidos pelo banco reu. -Adv. RUBENS CARLOS BITTENCOURT-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 04/2005 - 2. VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO SUBSTIT. DR. MARIO N. AZZOLINI**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	0004	000854/1979
ADEMIR SIMOES	0121	000713/2003
ADILDO FRANCO ZEMUNER	0013	000594/1991
	0024	000048/1995
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0114	000274/2003
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0027	000647/1995
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0111	000216/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0095	000610/2001
	0094	000538/2001
	0096	000612/2001
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0038	000645/1996
	0018	000118/1993
	0017	000041/1993
ANTONIO ALCANTARA FILHO	0063	000641/1999
ANTONIO CARLOS CANTONI	0047	000378/1997
ANTONIO MARIA FELIZARDO	0011	000240/1988
ARMANDO GARCIA GARCIA	0102	000587/2002
AROLD ALVES DE SOUZA	0130	000095/2004
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0069	000143/2000
AUGUSTO DOS REIS PINTO	0023	000487/1994
BRAULINO BUENO PEREIRA	0064	000662/1999
	0053	000865/1997
	0055	000211/1998
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA P	0057	000478/1998
CARLOS AUGUSTO COSTA	0098	000757/2001
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0070	000153/2000
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0073	000409/2000
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0035	000258/1996
	0040	000766/1996
	0044	000056/1997
	0083	000903/2000
	0091	000237/2001
	0041	000925/1996
	0126	000990/2003
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0112	000253/2003
CELSE ALDINUCCI	0110	000149/2003
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	0133	000235/2004
CLAUDEMIR MOLINA	0039	000735/1996
	0109	000911/2002
	0135	000358/2004
CLEBERSON LUCIANO CANDIDO	0123	000779/2003
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	0088	000055/2001
DECIO GIOVANNETTI SICCA J	0031	001010/1995
EDSON AUGUSTO TAMAYOSE	0149	000990/2004
EDSON JOSE VIANNA	0090	000214/2001
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0046	000191/1997
	0101	000236/2002
	0106	000846/2002
ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR	0108	000904/2002
ERIKA FERNANDA RAMOS	0072	000392/2000
FERNANDO JOSE MESQUITA	0118	000570/2003
FERNANDO LIMA	0014	000143/1992
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0129	001012/2003
	0147	000929/2004
	0128	001011/2003
FERNANDO RIBAS	0049	000513/1997
FRANCESCO AMORESE	0146	000920/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0115	000363/2003
	0113	000263/2003
	0148	000951/2004
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0092	000349/2001
HELIO FRANCISCO FREITAS	0054	000165/1998
IDEVAR CAMPANERUTI	0037	000408/1996
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0150	000998/2004
	0034	000242/1996
IVONE MARTINS CREMA	0151	001015/2004
JACIRA MARQUES FUGISAWA	0120	000655/2003
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0138	000644/2004
	0152	001103/2004
JAIME COMAR	0032	000127/1996
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0060	000915/1998
JOAO ALBERTO ZORTEA	0003	000507/1971
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0016	000460/1992
	0048	000460/1997
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0015	000312/1992
	0152	001103/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0045	000169/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0082	000736/2000
	0086	000022/2001
JORGE BENATO BUENO	0144	000808/2004
JORGE WASHINGTON N. DE SA	0033	000146/1996
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0030	000981/1995
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0076	000656/2000
JOSE DORIVAL PEREZ	0021	000208/1994
JOSE ELIAS BUCHARLES FILH	0008	000340/1986

JOSE MAURICIO DA COSTA	0100	000838/2001
JUNIOR GOMES	0019	000286/1993
JUVALDIR BILHAO	0006	000192/1985
KLEBER STOCCO	0142	000740/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0029	000783/1995
	0061	000146/1999
	0132	000234/2004
LILIA SENDIN MARTINS	0071	000382/2000
LINDEIA CARDOSO	0140	000731/2004
LUCIANA SGARBI	0103	000588/2002
LUIZ EDUARDO PALLARINI	0056	000420/1998
	0059	000578/1998
LUIZ FERNANDO DE CAMARGO	0137	000464/2004
LUIZ RICARDO PEREIRA BARI	0131	000173/2004
LUIZ CARLOS MARTINS	0043	000004/1997
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0139	000659/2004
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0066	000839/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0025	000154/1995
	0020	000323/1993
	0084	000907/2000
	0105	000792/2002
	0119	000607/2003
	0143	000766/2004
	0085	000016/2001
MARCOS AURELIO DA SILVA	0028	000697/1995
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0134	000334/2004
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0079	000700/2000
MARCOS LEATE	0125	000983/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0042	000937/1996
MARIA JOSE STANZANI	0062	000391/1999
MARIO ROCHA FILHO	0078	000697/2000
	0058	000487/1998
MARIO SERGIO MESQUITA	0007	000294/1986
MERCEDES CORSI VILELLA	0141	000735/2004
MILTON COUTINHO MACEDO GA	0124	000853/2003
	0009	000856/1987
MOISES DE GODOY	0089	000068/2001
	0002	000338/1970
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0122	000734/2003
	0005	002170/1979
POTIGUAR ALVIM REZENDE	0010	000013/1988
	0022	000224/1994
RAFAEL SOUZA PEREIRA	0154	001171/2004
REGINA CRISTINA F. DE LIM	0052	000814/1997
RINALDO CELIO BARIONI	0127	001009/2003
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0087	000036/2001
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0012	000743/1988
ROSANGELA KHATER	0026	000518/1995
	0068	000128/2000
RUI ZANCARLI SOUZA	0065	000788/1999
	0145	000882/2004
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0001	000245/1960
SEBASTIAO SERRA ZANETTE	0153	0001168/2004
SHIROKO NUMATA	0074	000525/2000
	0097	000738/2001
	0036	000368/1996
	0075	000651/2000
	0104	000717/2002
SUSANA TOMOE YUYAMA	0093	000508/2001
TAMOTSU KIMURA	0136	000426/2004
UBALDO C. P. E BOGADO	0117	000550/2003
VANESSA VANZELA	0050	000575/1997
VERA REGINA ESCUDELER	0116	000382/2003
VERONICA RUHMANN	0099	000786/2001
VICTOR PEREIRA DA SILVA	0107	000856/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0080	000717/2000
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0077	000688/2004
WALTER ESPIGA	0051	000622/1997
	0067	000908/1999
ZAQUEU VILELA BERBEL	0081	000728/2000

1.-USUCAPIAO -245/1960- FREDERICO SILVA e outros O JUIZO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

2.-INVENTARIO -338/1970- FILOMENA PERRI DOS REIS x ROSA LOMBARDO FERRARI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

3.-CONCORDATA PREVENTIVA -507/1971- MERCANTIL CASTELO BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO ALBERTO ZORTEA-

4.-DESAPROPRIACAO -854/1979- MUNICIPIO DE LONDRINA x HELIO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ABELARDO VIEIRA DE MACEDO-

5.-NULIDADE -2170/1979- MERCEDES RIDAO VALDA ROMA x AYTORN FLAVIO STERSA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE-

6.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS -192/1985- JUVALDIR BILHAO x BOVICARNE COMERCIO DE CARNES LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JUVALDIR BILHAO-

7.-COBRANCA -294/1986- MARIA ZENILDES COURA x HANS JOHANNA KONRAD HUHMANN - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MERCEDES CORSI VILELLA-

8.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -340/1986- ANTONIO FATIMO DIAMANTE x MADEIREIRA MADRIPE LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE ELIAS BUCHARLES FILHO-

9.-ALVARA JUDICIAL -856/1987- CEBEL S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MOISES DE GODOY-

10.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -13/1988- BCO NOROESTE S/A x ESPOLIO DE JOSE FRAZON FILHO e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE-

11.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -240/1988- BRANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A x DIRCEU LOURENÇO FILHO e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO MARIA FELIZARDO-

12.-DEPOSITO -743/1988- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OCTAVIANO BAZILIO DUARTE - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ROSANGELA KHATER-

13.-CONCORDATA PREVENTIVA -594/1991- M. E. G. CARDOSO & CIA LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ADILDO FRANCO ZEMUNER-

14.-ARROLAMENTO -143/1992- IRENE CORRADO FRANCO e outros x ANTONIO FRANCO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO LIMA-

15.-ARROLAMENTO -312/1992- MARIA JOSE PEREIRA SOARES x RUBENS PEREIRA LIMA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

16.-MAND. SEGURANCA -460/1992- BOURBON PALACE HOTEL LTDA x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE LONDRINA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

17.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -41/1993- CONSTRUTORA HABCON LTDA x JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

18.-EMB. EXEC. -118/1993- JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS e outros x CONSTRUTORA HABCON LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

19.-ARROLAMENTO -286/1993- FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS e outros x IRIS MARIA FERRETTI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JUNIOR GOMES-

20.-EMB. EXEC. -323/1993- BRAS ANTONIO DE SOUZA e outros x BOMERINDUS DO BRASIL S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

21.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -208/1994- RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x RE-TIFICADORA DE MOTORES CONQUISTA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-

22.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -224/1994- GUERINO OTAVIO TASSI x DOMENILIO GERALDINO FIGUEIREDO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RAFAEL SOUZA PEREIRA-

23.-ARROLAMENTO -487/1994- AUGUSTO DOS REIS PINTO x NEUZA DE SOUZA DOS REIS PINTO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO-

24.-DESPEJO -48/1995- JOAO MONTEIRO DIOGO FILHO x ERCILIA DE OLIVEIRA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ADILDO FRANCO ZEMUNER-

25.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -154/1995- NADIR CHAIBEN e outros x IEDA DE OLIVEIRA COSTA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

26.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -518/1995- BCO REAL S/A x MICROMACK INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS

LTDA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ROSANGELA KHATER-

27.-DESPEJO -647/1995- MARCELINO NINHO GIMENEZ e outros x SOFTMIX TRAINING TREINAMENTO EM INFORMATICA LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

28.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -697/1995- BCO BRADESCO S/A x MARIA DO CARMO MELO YANES e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELOS-

29.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -783/1995- BCO ITAU S/A x VOIBAN - COM. E REPR. DE PROD. TEXTIS E QUIM. LTDA. e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

30.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -981/1995- IRMAOS LOPES & CIA LTDA x YASOJI KURIKI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

31.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -1010/1995- BCO DO BRASIL x DELAMUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. DECIO GIOVANNETTI SICCA JUNIOR-

32.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -127/1996- RENATO TAKAHARA x MOHAMAD YOUSSEF EL RAFIH - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JAIME COMAR-

33.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -146/1996- BCO BOAVISTA S/A x SPINA - SERVICOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JORGE WASHINGTON N. DE SALLES FILHO-

34.-REVOGACAO DE MANDATO -242/1996- RODOLPHO STINGHEN ENGMANN x MARIO DA SILVA ENGMANN - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. IVONE MARTINS CREMA-

35.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -258/1996- TOSSI TANJI ODA x ANA DOS SANTOS FERREIRA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

36.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -368/1996- RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x JESUS BRANDAO e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SHIROKO NUMATA-

37.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -408/1996- BCO REAL S/A x CEBENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

38.-EMB. EXEC. -645/1996- JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS e outros x CONSTRUTORA

-Adv. LUIZ CARLOS MARTINS-

44.-DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COBRAN -56/1997- EMIKO OKUDA x ADEMIR FERREIRA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

45.-ALVARA JUDICIAL -169/1997- SUELI APARECIDA NUNES DO PRADO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

46.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -191/1997- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

47.-RESSARCIMENTO -378/1997- PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MAURILIO MARTIELHO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

48.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -460/1997- AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA x LEILA APARECIDA COSTA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

49.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -513/1997- JOSE OCTAVIO HAGI RODRIGUES FERREIRA x NEUZA PALERMO ROVIDAZ - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO RIBAS-

50.-EMB. TERCEIRO -575/1997- RAIMUNDA FERREIRA CARDOSO ROLIM x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. VANESSA VANZELA-

51.-MONITORIA -622/1997- BCO ABN AMRO REAL S/A x JUCIMAR HUMBERTO TOZATI e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. WALTER ESPIGA-

52.-COBRANCA -814/1997- CONDOMINIO EDIF. ANGRADOS REIS x AIRTON LAHN e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RINALDO CELIO BARIONI-

53.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/C COBRAN -865/1997- ANA CONCEIÇÃO GOMES CRISTOVAO x REGINA HELENA MUNHOZ REIS - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

54.-INDENIZ. -165/1998- JACINTO ALVES DOS SANTOS x ESPOLO DE OLAVO GODOY - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. IDEVAR CAMPANERUTI-

55.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/C COBRAN -211/1998- MARIA CREUSA FERRO MERANCA x ABEL FERREIRA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

56.-CAUTELAR INOMINADA -420/1998- LUIS EDUARDO PALIARINI x DINEI FAVERSANI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI-

57.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/C COBRAN -478/1998- DULCE GERALDA DE ALMEIDA PIRAJA FUGANTI e outros x MARCELO MASSO QUELHO e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO JR-

58.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -487/1998- MARIO SERGIO MESQUITA x NILSON MAURO MALINOWSKI e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIO SERGIO MESQUITA-

59.-DECLARATORIA -578/1998- LUIS EDUARDO PALIARINI x DINEI FAVERSANI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LUIS EDUARDO PALIARINI-

60.-DESFAZ. NEGOCIO -915/1998- ALBERY GARCIA DUARTE x BCO BMG S/A e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

61.-REV. CONTRATO -146/1999- CAPI COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA. e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e qua-

tro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

62.-ARROLAMENTO -391/1999- STELIO DE PAULA SPERANDIO e outros x LEONOR DE PAULA SPERANDIO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIO ROCHA FILHO-

63.-ARROLAMENTO -641/1999- NELSON FERNANDES COSTA e outros x EDSON FERNANDES COSTA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO ALCANTARA FILHO-

64.-EMB. TERCEIRO -662/1999- KINJI TAGUCHI e outros x EUGENIO MERANCO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

65.-EMB. EXEC. -788/1999- TRANSVANTEL TRANSPORTADORA DAVANTEL LTDA e outros x BCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

66.-COBRANCA -839/1999- BCO DO BRASIL S/A x MARIO CARDOSO FEDATO e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

67.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -908/1999- BCO ABN AMRO S/A x AMB TELECOM. LTDA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. WALTER ESPIGA-

68.-EMB. EXEC. -128/2000- PEDRO OLIVEIRA FILHO e outros x BCO AMERICA DO SUL S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

69.-COBRANCA -143/2000- BCO DO BRASIL S/A x RONDON E SANTOS LTDA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

70.-MONITORIA -153/2000- TERRAPLENAGENS E DESTOCAS GABRIEL E FILHOS S/C x PLAENGE ENGENHARIA LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-

71.-INDENIZ. -382/2000- NEUSA APARECIDA ROSA DA SILVA x LUIZ ALBERTO ABUMUSSI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LILIA SENDIN MARTINS-

72.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/COBRAN -392/2000- ELIZABETH HARUMI NABESHIMA HASHIMOTO x LELIA MARIA DE MATTOS BERGAMASCHI e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-

73.-RESC. CONT. C/C REST. QUANTIA -409/2000- ANA ELISA DA SILVA AQUINO e outros x IMOBILIARIA ARAGAR+A S/C LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-

74.-CAUTELAR EXIB. DOCS. -525/2000- MIGUEL LUIZ CONTANI e outros x BCO ITAU S/A e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SHIROKO NUMATA-

75.-REP. DANOS MAT/MORAIS -651/2000- CELIO SOARES DA SILVA e outros x JONAS PANIZIO e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SHIROKO NUMATA-

76.-ARROLAMENTO -656/2000- VALTINIR ANDRADE PERES e outros x CACILDA DE ANDRADE PEREZ - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

77.-EMB. EXEC. -688/2000- BELMIRA CHAVES DA SILVA e outros x MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA-

78.-SOBREPARTILHA -697/2000- STELIO DE PAULA SPERANDIO x LEONOR DE PAULA SPERANDIO e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIO ROCHA FILHO-

79.-DEPOSITO -700/2000- FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO.FINANC.E INVESTIMENTO x MARLENE MARIA PASQUALINO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N.,

devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCOS LEATE-

80.-NULIDADE -717/2000- MARIA EVA DE CAMPOS e outros x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

81.-DECLAR. INEX. DEBITO C/C INDEN. -728/2000- JOSE BERNARDES FARIA NETO x VERTICAL IND. E COM. DE POSTES E PROD. ELETRICOS LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ZAUQUEU VILELA BERBEL-

82.-RESC. CONT. C/C REINT. POSSE -736/2000- J.R. LO TEADORA E INCORPORADORA S/C. LTDA. x JORGE CARLOS GOMES e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

83.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/C COBRAN -903/2000- MARCOS RONAN SOUSA MARQUES x JOEL GASPARE e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

84.-MONITORIA -907/2000- BB FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x FRANCISCO TEODORO MARTINS JUNIOR - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

85.-REINT. POSSE -16/2001- ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ENIO NORIO SHIOTAMI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCOS AURELIO DA SILVA-

86.-MONITORIA -22/2001- V.M.T. COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA. x VERA LUCIA GIATTI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

87.-COBRANCA -36/2001- ALAYDE CANELLI E SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

88.-INVENTARIO -55/2001- PATRICIA MARA MONTANS e outros x JOSE ANTONIO SCARDUELLI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR-

89.-MONITORIA -68/2001- BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOYSES DE GODOY - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MOISES DE GODOY-

90.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -214/2001- LIUTI COMERCIO DE BOUTERIAS LTDA. x MERCEDES MARTINHAO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. EDSON JOSE VIANNA-

91.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -237/2001- ANTONIO FERNANDES x VERIDIANO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

92.-DECLARATORIA -349/2001- GERALDO GUILHERME x MARCO AURELIO GABRIEL - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-

93.-CAUTELAR DE ARRESTO -508/2001- MARCOS ALEXANDRINO DO NASCIMENTO x ODILIA MARIA SANTANA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

94.-REV. CONT. C/C REPET. INDEB. -538/2001- ANA SILVIA GIROLDO RENER x BCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

95.-REV. CONT. C/C REPET. INDEB. -610/2001- C.A. FILATIEMI E SILVA M.E. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

96.-REV. CONT. C/C REPET. INDEB. -612/2001- ITAMAR CARLOS FERREIRA x BCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

97.-COBRANCA -738/2001- BCO BANESTADO S/A x JURANDIR TOTTI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SHIROKO NUMATA-

98.-ADJUDICACAO COMPULSORIA -757/2001- SEBASTIAO CHERUBIM x GONZAGA DE OLIVEIRA & CIA. S/C LTDA. e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CARLOS AUGUSTO COSTA-

99.-COBRANCA -786/2001- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RICARDO PAULO RIIHMANN - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. VERONICA RUHMANN-

100.-ARROLAMENTO -838/2001- LAIR FECCHIO e outros x ANGELINA MORO FECCHIO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE MAURICIO DA COSTA-

101.-DECLAR. CREDITO -236/2002- BCO BRADESCO S/A x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

102.-DECLARATORIA -587/2002- CICERO NEGRO x UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-

103.-ARROLAMENTO -588/2002- RUTH NAUER KERNKAMP x ERVIN KERNKAMP - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LUCIANA SGARBI-

104.-EMB. EXEC. -717/2002- RICARDO GONCALVES STRENGER e outros x BCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SHIROKO NUMATA-

105.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -792/2002- CONSTRUTORA KHOURI LTDA x JOSEPH CATTAN e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

106.-HABILIT. FALENCIA -846/2002- BCO BANDEIRANTES S/A x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

107.-ALVARA JUDICIAL -856/2002- TEREZINHA PITTEL - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. VICTOR PEREIRA DA SILVA-

108.-ALVARA JUDICIAL -904/2002- ANTONIA ARTUZI DE CARVALHO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR-

109.-DESPEJO P/ FALTA PAG. C/C COBRAN -911/2002- CLAUDEMIR MAIA x JOSE BENEDITO DOS SANTOS - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

110.-ARROLAMENTO -149/2003- APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA e outros x ANGELICA SOUZA OLIVEIRA LIMA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CELSO ALDINUCCI-

111.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -216/2003- BCO NOSSA CAIXA S/A x JOSE SCHIETTI e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

112.-ARROLAMENTO -253/2003- AURIDES PELARIGO ANTONIO e outros x ARMANDO JORGE PELARIGO e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

113.-DECLARAT. C/C INDENIZ. -263/2003- SAVIO SORVETES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME x EMBALAGENS ERICA'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

114.-BUSCA E APREENSAO -274/2003- CSC S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x NILDO MACHADO MIRANDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

115.-ANULATORIA C/C REVISAO CONTR. -363/2003- APARECIDA DE FATIMA FERREIRA x BANCO FIAT S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

116.-ARROLAMENTO -382/2003- VALDEMAR SANCHES CARRINHO x LUIZA HELENA CARRINHO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. VERA REGINA ESCUDELER-

117.-INVENTARIO -550/2003- EDNA ROLLWAGEN DA SILVA x ANTONIO AUGUSTO DA SILVA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. UBALDO C. P. E BOGADO-

118.-EMB. EXEC. -570/2003- JORGE POPOFE MONTE NEGRO e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

119.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -607/2003- TEOMAR BRUSCHI DE MENEZES x FERNANDO CESAR MOYA DE MORAES - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

120.-REVISIONAL DE ALUGUERES -655/2003- YOLANDA DE MARI GRANADO x MOACYR OLYMPIO DE ANDRADE e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

121.-INVENTARIO -713/2003- DOLORES GARCIA ALONSO e outros x ADAIR ALONSO GARCIA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ADEMIR SIMOES-

122.-EMB. EXEC. -734/2003- NELIO SERGIO DOS REIS e outros x DADIER FERRONATO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

123.-REP. C. POR DANOS MORAIS -779/2003- PETERSON MIRANDA SIMONE x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA - TCGL - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CLEBERSON LUCIANO CANDIDO-

124.-INVENTARIO -853/2003- DAVI RIBEIRO DA SILVA x JOSE RIBEIRO DA SILVA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO-

125.-ALVARA JUDICIAL -983/2003- JOSE ANTONIO PICCIN e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

126.-DESPEJO C/C COBRANCA -990/2003- IGNEZ BOLZAN COSTA x WILSON DINIZ GIACOMETTI e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

127.-RESC. CONTRATO -1009/2003- OSMAR KIYOSHI TAZIMA e outros x OSVALDO CASTRO DE OLIVEIRA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

128.-MONITORIA -1011/2003- INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA x EMIDIO MARIANO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES LIMA-

129.-MONITORIA -1012/2003- INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA x LUCIMAR STANZIOLA FERREIRA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES LIMA-

130.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -95/2004- LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x ERIVELTO DE OLIVEIRA - FRIOS E LATICINIOS e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. AROLDI ALVES DE SOUZA-

131.-ARROLAMENTO -173/2004- MARILIA DA SILVA RIBEIRO x MARCELO DA SILVA RIBEIRO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI-

132.-MONITORIA -234/2004- BCO ITAU S/A x FREDERICO AUGUSTO SOARES e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv.

LAURO FERNANDO ZANETTI-

133.-OBRIG. FAZER C/C TUT. ANT. -235/2004- FAVARO & BOGO LTDA x SECRET. ESTADO FAZENDA PARANA - INSP. GERAL ARREC. - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-

134.-ARROLAMENTO -334/2004- AYAKO SHIRAIWA KURIYAMA e outros x AKIRA KURIYAMA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

135.-EXEC. TIT. EXTRAJUD. -358/2004- KGM - COM. REPRESENT. PROD. AGROP. LTDA x JAIR BUENO DO AMARAL - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CLAUDIO EMIR MOLINA-

136.-INVENTARIO -426/2004- EMIKO OTANI KISHINO x ANTONIO YOSHIO KISHINO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. TAMOTSU KIMURA-

137.-ALVARA JUDICIAL -464/2004- CLOVIS LUIZ VORUSI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA-

138.-DECLARAT. C/C INDENIZ. -644/2004- TEREZINHA APARECIDA DOMINGOS x BRASIL TELECOM S/A - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

139.-OBRIG. FAZER -659/2004- PAULO TAMAROZI x C. DAHER INCORPORACOES EMPREEND. IMOB. S/C LTDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

140.-REVOG. PROCURACAO -731/2004- ZILAH PIRES DE CAMARGO x SEBASTIAO LOBO FILHO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LINDEIA CARDOSO-

141.-ARROLAMENTO -735/2004- ISOLINA GOMES DA CUNHA x LUIZ HUMBERTO DA CUNHA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO-

142.-ARROLAMENTO -740/2004- MARIA RAQUEL SANCHES FRANCO x ANTONIO LOPES SANCHES - ESPOLIO DE e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. KLEBER STOCO-

143.-PREST. CONTAS -766/2004- JOSE PEDRO DE LIMA e outros x CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

144.-COBR. C/C INDENIZ. -808/2004- ELIO BASSO e outros x S & L - EMPREEND. IMOBIL. LTDA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JORGE BENATO BUENO-

145.-EMB. EXEC. -882/2004- BCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SERGIO ANTONIO MEDA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

146.-EXCLUSAO DE SOCIO -920/2004- CRISTIANO LUIZ BRAGATO RODRIGUES x BR ESCOLAS DE IDIOMAS S/C LTDA e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FRANCESCO AMORESE-

147.-MONITORIA -929/2004- FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA x DARLENE ROSE FELISBERTO SOUZA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES LIMA-

148.-MONITORIA -951/2004- BCO ITAU S/A x REGINA CELIA DOS SANTOS - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

149.-ALVARA JUDICIAL -990/2004- LAURA KATSUKO OGUIDO TAMAYOSE e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. EDSON AUGUSTO TAMAYOSE-

150.-COBRANCA -998/2004- PAULO HORTO S/C LTDA x CARLOS EDUARDO PUPO DE FIGUEIREDO - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

151.-ALVARA JUDICIAL -1015/2004- ALZIRA BOLETI DA SILVA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JACIRA MARQUES FUGI-SAWA-

152.-EXCECAO INCOMPET. -1103/2004- TECNOGRAN BRASIL IND. COM. ARTEFATOS CIMENTO LTDA x ANTONIO ALVES DA SILVA - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

153.-INVENTARIO -1168/2004- PAULA KARINA RICIARDI e outros x ANTONIO CELSO RICIARDI - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SEBASTIAO SERRA ZANETTE-

154.-OBRIG. FAZER C/C TUT. ANT. -1171/2004- RODRIGO ZANINELLI DE OLIVEIRA x CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENSAO SERV. MUNIC. e outros - Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA CIVEL - RELA*AO N°02/2005 JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0379	001082/2004
ABEL FERREIRA	0072	000810/1995
ABELARDO V MACEDO	0402	000192/2000
ADEMIR SIMOES	0086	000025/1997
	0090	000402/1997
	0093	000494/1997
	0094	000495/1997
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0104	000848/1997
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0259	000458/2002
ADRIANA DE DOMENICO MONTE	0174	000109/2000
	0034	000522/1991
	0035	000523/1991
	0036	000524/1991
	0057	000537/1994
	0188	000505/2000
ADRIANA MATEUS MARCAL	0226	000735/2001
	0231	000801/2001
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	0323	001020/2003
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0189	000543/2000
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0201	000081/2001
	0295	000180/2003
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0165	000910/1999
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0322	001005/2003
ALEXANDRE DEBONI	0329	001135/2003
	0348	000483/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0260	000483/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0219	000683/2001
	0300	000331/2003
	0245	000209/2002
	0275	000766/2002
	0224	000722/2001
	0413	000237/2003
	0211	000499/2001
	0346	000452/2004
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0102	000776/1997
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0415	000027/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0243	000168/2002
ANDERSON DE AZEVEDO	0330	000028/2004
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0089	000301/1997
ANTONIA MARIA DA COSTA	0326	001070/2003
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0343	000377/2004
ANTONIO SISTI	0011	000099/1984
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0145	000469/1999
	0181	000263/2000
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0126	000794/1998
	0142	000374/1999
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0416	000085/2004
	0411	000048/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	0256	000432/2002
	0197	000805/2000
	0173	000107/2000
	0285	000007/2003
	0286	000014/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0129	000005/1999
	0148	000500/1999
	0218	000667/2001
CAMILA VIDOTTI DE REZENDE	0344	000410/2004
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0019	000027/1988
CARLOS A FRANCHELLO	0108	000095/1998
	0109	000096/1998
	0110	000097/1998
	0244	000170/2002
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0150	000583/1999
	0159	000789/1999
CARLOS ALBERTO MARICATO	0320	000916/2003
	0232	000817/2001
CARLOS ALBERTO O PINHEIRO	0176	000125/2000
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0006	001188/1978
	0215	000556/2001
CARLOS EDUARDO SARDI	0319	000915/2003
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0014	000187/1986
	0403	000463/2000
	0405	000643/2000
CAROLINE THON	0074	001020/1995
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0207	000318/2001
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0134	000101/1999
	0217	000636/2001
	0303	000389/2003
	0255	000424/2002

CELSE ZAMONER	0380	001105/2004
	0166	000932/1999
	0168	000008/2000
	0170	000065/2000
	0385	000126/1988
	0196	000747/2000
	0399	000508/1999
	0279	000826/2002
	0192	000684/2000
	0396	000177/1999
	0389	000189/1996
	0163	000878/1999
	0387	000144/1996
	0409	000255/2002
	0395	000154/1999
	0397	000434/1999
	0357	000678/2004
CESAR BESSA	0021	000326/1989
CLAUDEMIR MOLINA	0234	000891/2001
CLAUDIA RODRIGUES	0152	000610/1999
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0230	000783/2001
CLEUSA CHERMENTAO	0216	000561/2001
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0369	000932/2004
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0277	000800/2002
	0282	000894/2002
	0353	000607/2004
	0290	000124/2003
	0374	001024/2004
DANIA MARIA RIZZO	0143	000417/1999
	0153	000612/1999
	0158	000750/1999
	0160	000804/1999
DELY DIAS DAS NEVES	0368	000928/2004
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0257	000437/2002
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0317	000861/2003
DEVANYR DUTRA DA SILVA	0246	000218/2002
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0338	000265/2004
	0042	000155/1993
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0133	000077/1999
EDER GORINI	0132	000076/1999
	0149	000558/1999
	0274	000153/2002
	0171	000089/2000
	0270	000666/2002
	0271	000675/2002
	0029	000193/1991
EDERALDO SOARES	0098	000614/1997
EDUARDO DE ALMEIDA	0390	00058/1997
	0156	000640/1999
ELAINE C. GOMES CONDADO	0136	000135/1999
ELEZER DA SILVA NANTES	0195	000733/2000
ELIANA ALVES DE MORAES	0265	000537/2002
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0386	000015/1996
	0038	000276/1992
ELTON ALAVER BARROSO	0154	000621/1999
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0247	000236/2002
	0002	000749/1971
	0125	000673/1998
ENIVALDO TADEU CUNHA	0177	000128/2000
FABIO RENATO DE ASSIS	0355	000635/2004
FABRICIO MASSI SALLA	0130	000007/1999
FABRICIO RESENDE CAMARGO	0252	000363/2002
	0253	000398/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	0212	000502/2001
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0080	000336/1996
	0261	000485/2002
	0305	000402/2003
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0364	000824/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0311	000628/2003
	0206	000290/2001
	0214	000536/2001
	0220	000693/2001
	0314	000639/2003
	0147	000492/1999
	0228	000742/2001
	0306	000437/2003
GIANE LOPES TSURUTA	0051	000087/1994
	0203	000172/2001
	0050	000033/1994
GILBERTO JACHSTET	0024	000093/1990
	0384	000024/1988
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0167	000983/1999
	0292	000140/2003
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITT	0321	000995/2003

JOSE CICERO CELESTINO	0056	000511/1994	MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0191	000631/2000	1.-Inventario-2383/1968-HUGO ANTONIO SEHEN x MARIANA R. SEHEN -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO-	OUTROS x FININVEST S/A -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROSANGELA KHATER-
JOSE DORIVAL PERES	0077	000120/1996	MAURO VIOTTO	0278	000802/2002		
JOSE FRANCISCO ASSIS	0291	000135/2003	MOISES DE GODOY	0041	000474/1992		
	0308	000570/2003	NADIR FURTADO	0209	000418/2001		
JOSE MAURICIO DA COSTA	0345	000420/2004	NOHAD ABDALLAH	0273	000722/2002		
	0241	000108/2002	ORLANDO GOMES	0064	000415/1995		
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0187	000492/2000	OSCAR DO NASCIMENTO	0012	000277/1985		
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0294	000159/2003	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0284	000951/2002	2.-Restauracao de autos-749/1971-JOSE MARIA FONSECA E OUTROS x WALDIR EDGARD CARNIO E OUTROS -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-	21.-Indenizacao-326/1989-DIRCEU APARECIDO SOUZA x TEXTIL CARPAS LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CESAR BESSA-
JOSE WALMIR MORO	0169	000021/2000	PATRICIA ADACHI DIAMANTE	0032	000384/1991		
JULIANA TORRES MILANI	0054	000202/1994	PAULO CESAR TIENI	0408	000215/2002		
JULIANE BATISTA VIANA SAN	0370	000934/2004		0414	000469/2003		
JUVALDIR BILHAO	0254	000416/2002		0398	000506/1999		
LAURO FERNANDO ZANETTI	0120	000500/1998		0367	000914/2004		
	0068	000665/1995		0393	000011/1998		
	0349	000520/2004		0404	000519/2000		
	0318	000891/2003	PAULO E CHRISTINO ESPADA	0186	000491/2000		
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0178	000177/2000		0325	001041/2003		
LEONARDO DE CAMARGO MARTI	0236	000030/2002	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0157	000719/1999		
	0237	000062/2002	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0107	000043/1998		
	0258	000441/2002	POTIGUAR ALVIM REZENDE	0004	000232/1976		
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0015	000290/1987	RAFAEL SOUZA PEREIRA	0240	000102/2002		
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0394	000067/1999	RAQUEL CABRERA BORGES	0198	000851/2000		
	0204	000175/2001		0229	000745/2001		
	0312	000701/2003		0263	000495/2002		
LINDEIA CARDOSO	0331	000051/2004		0083	000543/1996		
LUIS RAFAEL AMORESE	0238	000076/2002		0103	000788/1997		
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0307	000538/2003		0272	000692/2002		
LUIZ CARLOS DA COSTA	0127	000871/1998	REINALDO IGNACIO ALVES	0264	000513/2002		
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0199	000048/2001		0269	000616/2002		
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0047	000352/1993	RENATA DEQUECH	0293	000158/2003		
	0111	000104/1998		0242	000147/2002		
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0327	001079/2003	RENATO TAVARES YABE	0061	000222/1995		
	0362	000748/2004		0066	000589/1995		
MAGDA LUIZA R EGGER	0141	000363/1999	RICARDO FRANCISCO COSMO	0309	000605/2003		
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0112	000105/1998	ROBERTO CARLOS BUENO	0267	000562/2002		
	0082	000394/1996	ROBERTO COUTINHO MENDES	0003	000050/1975		
MANUEL P REIS	0359	000723/2004		0008	002195/1980		
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0301	000365/2003		0010	001677/1981		
MARCIA MARIA LISBOA	0377	001042/2004	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0210	000442/2001		
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0184	000454/2000	RODRIGO JOSE CELESTE	0365	000845/2004		
MARCIO LUIZ NIERO	0249	000299/2002		0406	000153/2001		
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0298	000299/2003		0116	000179/1998		
	0124	000666/1998		0105	000871/1997		
	0378	001079/2004		0117	000289/1998		
MARCO ANTONIO BUENO	0401	000187/2000		0250	000305/2002		
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0180	000258/2000		0262	000486/2002		
	0185	000489/2000		0315	000779/2003		
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0099	000670/1997		0026	000340/1990		
	0151	000585/1999		0383	000037/2005		
	0062	000292/1995	ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0175	000122/2000		
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0324	001022/2003		0208	000319/2001		
	0337	000183/2004		0248	000242/2002		
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0028	000142/1991	ROSANGELA KHATER	0095	000569/1997		
	0276	000799/2002		0081	000355/1996		
	0067	000595/1995		0016	000320/1987		
	0073	000832/1995		0020	000137/1988		
	0043	000158/1993		0023	000546/1989		
	0044	000171/1993		0113	000166/1998		
	0087	000116/1997		0119	000481/1998		
	0288	000060/2003	ROSEMEYRE MERANCA ALMEIDA	0283	000929/2002		
	0183	000452/2000	RUI ZANCARLI SOUZA	0037	000531/1991		
	0070	000749/1995		0048	000386/1993		
	0122	000540/1998		0049	000433/1993		
	0128	000938/1998		0075	001032/1995		
	0065	000494/1995		0076	001033/1995		
	0123	000579/1998	SANDRA MATSUBARA	0239	000086/2002		
	0138	000217/1999	SATURNINO FERNANDES NETTO	0205	000213/2001		
	0391	000081/1997	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0071	000797/1995		
	0140	000308/1999		0373	000984/2004		
	0045	000221/1993		0379	001082/2004		
	0085	000985/1996	SERGIO BARROS	0091	000407/1997		
	0046	000238/1993	SERGIO NEY FERREIRA NEVES	0027	000403/1990		
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0251	000328/2002	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0400	000061/2000		
MARCONI HOLANDA MENDES	0121	000501/1998		0358	000715/2004		
MARCOS ANTONIO CAMPANELLI	0161	000845/1999	SETTIMO PIEROTTI	0280	000861/2002		
MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0135	000130/1999	SHEALTEI L PEREIRA FILHO	0069	000702/1995		
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0009	000101/1981	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0225	000724/2001		
	0268	000601/2002	SHIROKU NUMATA	0118	000432/1998		
MARCOS JOSE DE PAULA	0299	000302/2003		0144	000454/1999		
MARCOS LEATE	0079	000281/1996		0372	000982/2004		
	0190	000565/2000		0375	001029/2004		
MARCOS ROBERTO BOEING	0287	000049/2003		0088	000265/1997		
	0381	001118/2004		0193	000706/2000		
MARCOS ROBERTO MONTEIRO	0030	000229/1991	SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	0172	000102/2000		
MARCOS ROGERIO LOBO COLI	0266	000559/2002	SONIA REGINA DIAS BARATA	0233	000818/2001		
MARCOS VINICIUS ROSIN	0289	000074/2003	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0356	000659/2004		
MARIA CRISTINA DE FREITAS	0376	001040/2004	SUELI CRISTINA GALLELI CA	0332	000055/2004		
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0053	000200/1994		0194	000730/2000		
	0033	000518/1991		0114	000173/1998		
	0055	000393/1994		0115	000174/1998		
	0084	000877/1996		0223	000703/2001		
	0354	000624/2004	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0059	000122/1995		
MARIA ELIZABETH JACOB	0341	000359/2004	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0296	000183/2003		
	0351	000533/2004	VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0100	000676/1997		
MARIA JOSE FAUSTINO	0162	000876/1999		0131	000070/1999		
	0001	002383/1968		0013	000014/1986		
	0031	000249/1991		0106	000872/1997		
	0039	000367/1992	VERONICA RUHMANN	0078	000191/1996		
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0200	000075/2001	VICTOR PEREIRA DA SILVA	0164	000881/1999		
MARIA T NAVARRO	0227	000739/2001	VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0200	000075/2001		
	0302	000375/2003	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0033	000518/1991		
	0360	000728/2004		0097	000587/1997		
MARIANO CASANOVA THOME	0179	000242/2000		0281	000870/2002		
MARINA DE OLIVEIRA	0022	000357/1989		0313	000740/2003		
	0040	000470/1992		0007	000661/1980		
MARINETE VIOLIN	0371	000952/2004	WALTER ESPIGA	0182	000433/2000		
	0336	000156/2004		0202	000156/2001		
	0352	000558/2004		0235	000924/2001		
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0407	000247/2001		0092	000438/1997		
	0304	000390/2003		0060	000185/1995		
	0018	000007/1988	WILLIAN ZENDRINI BUZINGAN	0058	000036/1995		
MARIO ROCHA FILHO	0063	000346/1995	WILSON DUNIZETE GALVAO	0335	000129/2004		
	0052	000148/1994	ZAQUEU SOUTZ DE OLIVEIRA	0392	000086/1997		
				0101	000758/1997		
						3.-FALENCIA-50/1975-METALURGICA NOVA ITALIA LTDA. x JACOB BARTHOLOMEU MINATTI IND. E COM. -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROBERTO COUTINHO MENDES-	
						4.-DESAPROPRIA*AO-232/1976-MUNICIPIO DE LONDRIANA x JOAO MIGUEL CARAN e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE-	
						5.-Impugnacao ao Valor da Causa-1492/1977-BANCO NACIONAL S/A x JOSE CARRERA MOLINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. IVAN ARIOLVALDO PEGORARO-	
						6.-1188/1978-JAIR CARLOS DA SILVA x MANOEL ANTUNES -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-	
						7.-Inventario-661/1980-JOSE AGRIPINO SANT ANNA x MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANT ANNA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-	
						8.-FALENCIA-2195/1980-ACOTUPY INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- x JACOB BARTHOLOMEU MINATTI -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROBERTO COUTINHO MENDES-	
						9.-EMBARGOS-101/1981-INSTITUTO PARANAENSE DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRIANA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-	
						10.-EMBARGOS-1677/1981-JACOB BARTHOLOMEU MINATTI x ACOTUPY - INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA. -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROBERTO COUTINHO MENDES-	
						11.-EXECU*AO-99/1984-NORTRAC - COMERCIO DE TRATORES LTDA x LUIZ ANTONIO DE SOUZA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO SISTI-	
						12.-Inventario-277/1985-JOAO RODRIGUES NETO x NAIR DE GUSMAO RODRIGUES -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. OSCAR DO NASCIMENTO-	
						13.-EXECU*AO-14/1986-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x CLELIO SPAINE -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-	
						14.-WRROLAMENTO-187/1986-HILDA DOS SANTOS NEVES x MANOEL DA COSTA NEVES -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-	
						15.-EXECU*AO-290/1987-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x FERNANDO RIBEIRO LEITE -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-	

SOUZA x ROSANA DE SOUZA PINTO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARINA DE OLIVEIRA-

41.-CAUTELAR-474/1992-CLEIDE ESPERIDIAO PRIOLI x BRADESCO FINANCIAMENTO IMOBILIARIO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MOISES DE GODOY-

42.-Inventario-155/1993-LOURIDES ROSA DOS SANTOS x JAIR MARTINS DOS SANTOS -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

43.-EMBARGOS-158/1993-APARECIDA DE GOES BARBOSA x BAN CONSORCIO ADMINISTRACAO DE BENS S/C. LTDA. -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

44.-EXECU*AO-171/1993-BAN CONSORCIO ADMINISTRACAO DE BENS S/C. LTDA. x APARECIDA DE GOES BARBOSA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

45.-EXECU*AO-221/1993-SORAYA LEBBOS TOZZINI x CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER-CLAM -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

46.-COBRAN*A-238/1993-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE DOS TUCANOS x DORIVAL SOUZA JUSTINO E ROSIMEIRY NUNES JUSTINO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

47.-DESPEJO-352/1993-MARIA APARECIDA VENTURINI MAGRO x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

48.-COBRAN*A-386/1993-MASSA FALIDA CURTUME BERGER LTDA x SUDAMERIS - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

49.-EXCE*AO-433/1993-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CURTUME BERGER LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

50.-Inventario-33/1994-NELSON MARTINS QUASNE x ANA MARIA SILVA QUASNE -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

51.-ALVARA-87/1994-ADRIANA CRISTINA DE MORAES CAMPOS x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

52.-Indenizacao-148/1994-JOSE CARLOS MOURA DE SOUZA x JOAO FARIA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIO ROCHA FILHO-

53.-EMBARGOS-200/1994-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIO RODRIGUES DA PAZ -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA DAS GRACAS VICE-LLI-

54.-CAUTELAR-202/1994-MASSA FALIDA TEIXEIRA JR COM.CEREAIS E MANUF.LTDA x AGROLAR COMERCIO E EXPORTACOES DE CEREAIS LTDA. e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JULIANA TORRES MILANI-

55.-COBRAN*A-393/1994-BANCO BRADESCO S/A x DIRCEU RIBEIRO DE SA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

56.-Inventario-511/1994-MARIA APARECIDA DA SILVA x ILDA RAMOS SILVA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE CICERO CELESTINO-

57.-ALVARA-537/1994-LUIZ NOGUEIRA MONTEIRO NETTO x ESTE JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADRIANA DE DOMENICO MONTEIRO-

58.-EXECU*AO-36/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CENTRAL-INDUSTRIA E COMERC.DE AQUECEDORES LTDA. e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WALTER ESPIGA-

59.-Interdito Proibitorio-122/1995-BANCO ITAU S/A. x SIN-

DICATO DOS EMPREGADOS EM EST.BANC. DE LONDR. -PR -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

60.-EXECU*AO-185/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x BENNET'S TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WALTER ESPIGA-

61.-222/1995-SEBASTIAO BORGES DA SILVA x JUVENINA GOMES BORGES DA SILVA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RENATO TAVARES YABE-

62.-EMBARGOS-292/1995-SILVIA SILVEIRA SABARA x PARANA BANCO S/A. -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

63.-EXECU*AO-346/1995-ADEMAR DE BARROS LOPES x EVALDIR RONCARATTE -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIO ROCHA FILHO-

64.-DESPEJO-415/1995-NELSON INGO WENTZ x IVANI APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ORLANDO GOMES-

65.-Sustacao de Protesto-494/1995-MANUEL ALHO DA SILVA E OUTROS x VISOLUX PAINEIS S/C.LTDA. -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

66.-Indenizacao-589/1995-ANTONIO SAVIO FILHO x MANOEL GARCIA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RENATO TAVARES YABE-

67.-Indenizacao-595/1995-NORTHINGTON QUIMICA LTDA. x PMT - TRANSPORTES LTDA. -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

68.-EXECU*AO-665/1995-BANCO NOROESTE S/A x MARIA BEATRIZ ESPIRITO SANTO MARDEGAN e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

69.-EXECU*AO-702/1995-BANCO ITAU S/A. x GIOVANNI & TURCATTO LTDA. e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SHEALTIEL PEREIRA FILHO-

70.-Insolvencia-749/1995-ESTOVAL - CONFECÇÕES LTDA x ANTONIO CARLOS BIM -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

71.-EXECU*AO-797/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x LANCHONETE E PASTELARIA GLAUCO'S LTDA. -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

72.-Indenizacao por Ato Illicito-810/1995-ERONDINA JARDIM PACHECO e outros x ANACLETO DA SILVA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ABEL FERREIRA-

73.-EXECU*AO-832/1995-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO PASQUALI DA GLORIA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

74.-EXECU*AO-1020/1995-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x NILSON ANTONIO FRANCO E NERTO JANGADA FERREIRA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CAROLINE THON-

75.-EXCE*AO-1032/1995-CURTUME BERGER LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

76.-Reintegracao de Posse-1033/1995-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x CURTUME BERGER LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RUI ZANCARLI SOUZA-

77.-EXECU*AO-120/1996-RIO PARANA COMP. SECURITIZADORA DE CRÉ.FINANÇEIROS x TERRESIO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE DORIVAL PERES-

78.-FALENCIA-191/1996-TROMBINI ARTEFATOS COM. E BENEF. DE PAPEIS LTDA x FERRARI E PEREIRA LTDA -O

Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. VERONICA RUHMANN-

79.-EXECU*AO-281/1996-BANCO REAL S/A x JORGE CARLOS SARTORIO BORGES e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS LEATE-

80.-Inventario-336/1996-ANA PIAZZA GOLDONI x ALDECIO GOLDONI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

81.-DECLARATORIA-355/1996-COBEDELL COMERCIAL DE BEBIDAS DELL OLIVO LTDA x CERVEJARIA REUNIDAS SKOL-CARACU S.A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROSANGELA KHATER-

82.-Rescisao de Contrato-394/1996-JOSE ALBERTO GUILHEN E ESPOSA x C.DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

83.-Indenizacao por Ato Illicito-543/1996-ANGELICA DA SILVA MONTEIRO e outros x RAFAEL ALVES DA SILVA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

84.-Rescisao de Contrato-877/1996-BANCO REAL S/A x FRANCESCO GIUSEPPE FUGAZZOTO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

85.-EXECU*AO-985/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ALCIDES ANTONIO VEZOZZO e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

86.-Inventario-25/1997-MARIA HELENA ZAGO GASPARINI e outros x JOSE GASPARINI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADEMIR SIMOES-

87.—116/1997-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. x AFONSO CELSO TONELLI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

88.-EXECU*AO-265/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUZIA CAMPOS CAVALIN -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SHIROKO NUNATA-

89.-EXECU*AO-301/1997-BANCO GERAL DO COMERCIO SA. x ALBERTO PRETO JUNIOR e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-

90.-CAUTELAR-402/1997-ESPOLIO DE JOSE GASPARINI e outros x GRUPO EDUCACIONAL DELTA S/C -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADEMIR SIMOES-

91.-EXECU*AO-407/1997-IRENE DOS SANTOS BARROS x MILTON MARTINIANO DE MELLO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SERGIO BARROS-

92.-EXECU*AO-438/1997-DIRCEU ADELEI JANUARIO x ANDRE GALINDO MORENO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WALTER ESPIGA-

93.-ALVARA-494/1997-MARIA HELENA ZAGO GASPARINI REP.ESP.JOSE GASPARINI x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADEMIR SIMOES-

94.-ALVARA-495/1997-MARIA HELENA ZAGO GASPARINI REP.ESP.JOSE GASPARINI x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADEMIR SIMOES-

95.-EXECU*AO-569/1997-BANCO ABN AMRO S/A x MARA CRISTINA SCANDER ANTONIO e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROSANGELA KHATER-

96.-EXECU*AO-577/1997-RUBENS CANTARIN x MARCIO VALERIO ARAUJO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

97.-Indenizacao-587/1997-MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA x UNIMODA - COM. DE CONFECÇÕES LTDA. -SCALA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as pe-

nas da lei. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

98.—614/1997-RAUL PEDRO DAL COL FILHO x BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTOS MERCANTIL -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDERALDO SOARES-

99.—670/1997-GRAFICA LASER LTDA. x ADAO DIVALDO SCHMIDT -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

100.-EMBARGOS-676/1997-JOSE CESARIO PAINE e outros x NELSON CUROTTO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

101.—758/1997-ANTONIO CARLOS RODRIGUES LOPES x MC2 FOMENTO COMERCIAL LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

102.—776/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x BRESSAN COMERCIAL IMP.E EXP.DE EQUIP. IND.LTDA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALVARO PINHEIRO BRESSAN-

103.-ALVARA-788/1997-ANGELICA MONTEIRO DA SILVA e outros x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

104.-EXECU*AO-848/1997-NICOLAU FREDERICO KEMPF x MARIA VENTURINE DELALIBERA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

105.-CAUTELAR-871/1997-ELAINE GAVETTI x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

106.-EXECU*AO-872/1997-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONS.SOCIEDADE CIVIL LTDA x SIDNEI OLIVA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

107.-EXECU*AO-43/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT. DE CRED. FINANÇEIROS x HELIO DOS SANTOS PEREIRA DE MIRANDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

108.-EXECU*AO-95/1998-DERCIDES TONINI x ESPOL.DE ARNALDO, MANOEL E VICTORIA N.DA COSTA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS A FRANCHELLO-

109.-EMBARGOS-96/1998-ADINA AP' NUNES DA COSTA x DERCIDES TONINI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS A FRANCHELLO-

110.-EMBARGOS-97/1998-ADINA APARECIDA NUNES DA COSTA x DERCIDES TONINI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS A FRANCHELLO-

111.-EMBARGOS-104/1998-DEPART. DE ESTRADAS E ROD. DO EST. PR. DER/PR. x MARIA APARECIDA VENTURINI MAGRO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

112.-Reintegracao de Posse-105/1998-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x CONSTRUTORA DAHER LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-

113.-CAUTELAR-166/1998-AFONSO DE JESUS MESQUITA BARROS e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA E TECNICA ENG.S/C LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROSANGELA LIE MIYA SCHMIDT-

114.-FALENCIA-173/1998-COTONIFICIO JOSE AUGUSTO S/A. x PODE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

115.-FALENCIA-174/1998-COTONIFICIO FIACAO PEDREIRA LTDA. x PODE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

116.-EXECU*AO-179/1998-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x RAIMUNDO

CARNEIRO MOTA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

117.-Ordinaria de Repar.de Danos-289/1998-ELAINE GAVETTI x SERGIO HUMBERTO BERNADELI PARREIRA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

118.-EXECU•AO-432/1998-MIXING COMERCIO DE TINTAS LTDA x JOICE MEIRE DA SILVA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SHIROKO NUMATA-

119.-DECLARATORIA-481/1998-AFONSO DE JESUS MESQUITA BARROS e outros x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROSANGELA LIE MIYA SCHMIDT-

120.-EXECU•AO-500/1998-BANCO NOROESTE S/A x LEONEL CONSULIM CAMPANA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

121.-Dissolucao de Sociedade-501/1998-MARLENE FUGANTI CABELLO CAMPOS e outros x IRMAOS FUGANTI S/A.-COM.EXPORTE IMPORTACAO. e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCONI HOLANDA MENDES-

122.-EXECU•AO-540/1998-WALDEMAR CESTARI x ANTONIO CARLOS BIM -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

123.-Ordinaria de Cobranca-579/1998-ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA x SALVADOR RICO FILHO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

124.-CONSIGNA•AO-666/1998-ANTONIA MARIA TEIXEIRA PASSOS x 200CO ITAU CREDITO IMOBILIARIO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

125.-EXECU•AO-673/1998-JATOBA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA x MAGNATA COM.DE PECAS NOVAS E USADAS LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

126.-EXECU•AO-794/1998-LUIZ FERNANDO DE ABREU FILHO x LUCIVALDO BUSTO BARROSO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

127.-Ordinaria de Indenizacao-871/1998-JOSE BATISTA DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LUIZ CARLOS DA COSTA-

128.-EXECU•AO-938/1998-BANCO GERAL DO COMERCIO S.A x ANTONIO CARLOS BIM -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

129.-EXECU•AO-5/1999-BANCO ITAU S/A x ERON CARLOS XAVIER e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

130.-Sumarissima de Cobranca-7/1999-CONDOMINIO RESIDENCIAL JORDANIA x CLARICE TSURUDA TAKEHANA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FABRICIO MASSI SALLA-

131.—70/1999-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x RUBENS GABRIEL DOS SANTOS -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-

132.-EXECU•AO-76/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLEUSA ROSA DOS SANTOS -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDER GORINI-

133.-EXECU•AO-77/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DOMENTILIO GERALDINO FIGUEIREDO e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDER GORINI-

134.-DESPEJO-101/1999-PAULO MASAYOSHI KANNO x ANNA TOFFOLO BONEZI e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

135.-EXECU•AO-130/1999-BANCO BRADESCO S/A. x JOSE CARLOS DE OLIVEIRA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

136.-EXECU•AO-135/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x J.C. NEVES COMERCIO DE MAT.P/ESC. LTDA. E OUTRO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ELAINE C.GOMES CONDADO-

137.—149/1999-TELEVISAO CIDADE LTDA. x TORDESI-LHAS DES. AGROP. COM. LTDA. -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

138.-EMBARGOS-217/1999-DELAMUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

139.—299/1999-LUIGI YERCO CHAVEZ ROCA e outros x EIMANUEL RIBEIRO e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO ELISEU COSTA SABEC-

140.—308/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x ALE-CIO THOMAZ DA ROSA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

141.-BUSCA APREENSAO-363/1999-BANCO WOLSKSVA-GEN SA x SILVANA BEVILAQUA DOS SANTOS -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MAGDA LUIZA R EGGER-

142.-INOMINADA-374/1999-LUCIVALDO BUSTO BARROSO x LUIZ FERNANDO DE ABREU FILHO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

143.—417/1999-KOGEM TAKAESU x GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. DANIA MARIA RIZZO-

144.—454/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURIT. DE CRED. FINANCEIROS x EDS COBRANCAS S/A LTDA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SHIROKO NUMATA-

145.—469/1999-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x ESTACIONAMENTO MODELO S/C. LTDA. e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ-

146.-EMBARGOS-490/1999-LUIZ CARLOS MORO PIRES x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

147.-Reivindicatoria-492/1999-PAULO MASSARU YOKOYAMA e outros x WILSON NALDI NORDI e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

148.-EXECU•AO-500/1999-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x CLAUDIO FARIAS DE CASTRO e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

149.-EXECU•AO-558/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE MILANI e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDER GORINI-

150.-EXECU•AO-583/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA C. FINANCEIROS x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P JUNIOR-

151.-Sustacao de Protesto-585/1999-NOBILE HOTEL LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

152.-REPARA•AO DANOS-610/1999-DULCE GERALDA DE ALMEIDA PIRAJA FUGANTI e outros x MARCELO MASSO QUELHO e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CLAUDIA RODRIGUES-

153.-Sustacao de Protesto-612/1999-KOGEM TAKAESU x GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. DANIA MARIA RIZZO-

154.-WDEPOSITO-621/1999-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDSON LUIZ BRANDAO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

155.-Sumarissima de Cobranca-622/1999-CONDOMINIO EDIFICIO THEMIS x JAYME PINTO JUNIOR -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

156.-REPARA•AO DANOS-640/1999-RONAN RIBEIRO MARINHO x VICTOR NERI CUSTODIO e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO DE ALMEIDA-

157.-Rescisao de Contrato-719/1999-RICARDO ADRIANO CARVALHO e outros x CIDADELA S/A -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

158.—750/1999-KOGEM TAKAESU x GM FACT.SOCIED.DE FOM.COM.LTDA E COM.INV.PART.LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. DANIA MARIA RIZZO-

159.-EMBARGOS-789/1999-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P JUNIOR-

160.—804/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x ROLNEY DE ALMEIDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

161.-ANULATORIA-845/1999-NOBILE HOTEL LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS ANTONIO CAMPANELLI-

162.-REVISAO-876/1999-AMB TELECOMUNICA•OES LTDA x SANTANDER NOROESTE LEASIG ARRENDAMENTO MERCANTIL -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA JOSE FAUSTINO-

163.-EMBARGOS-878/1999-MARTA BROITMAN DE SCHNAID x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

164.-EXECU•AO-881/1999-ARISTIDES GOMES x ADILSON DE CASTRO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. VICTOR PEREIRA DA SILVA-

165.-EXECU•AO-910/1999-JORGE CANDIDO DE BARROS x WANDELEI CANDIDO DE BARROS -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE-

166.-BUSCA APREENSAO-932/1999-RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA x MARCELO CARAMORI -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

167.-EXECU•AO-983/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DONADIO FOGACA E CIA LTDA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

168.-Oposicao-8/2000-MILTON SOLYON x RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

169.-DESPEJO-21/2000-JANDIRA BOTTENE BLANCO x GUILHERME DE SOUZA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE WALMIR MORO-

170.-Rescisao de Contrato-65/2000-RODRIGO ANTONIO DE OLIVEIRA x MARCELO CARAMORI -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

171.-Inventario e Partilha-89/2000-TEREZINHA MAGRON DE CASTRO x LEONARDO GOMES DE CASTRO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDER GORINI-

172.-COBRAN•A-102/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS JANGADA LTDA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SHIROKO NUMATA-

173.-EXECU•AO-107/2000-AUTO PECAS LONDRINA

LTDA. x MECANICA TRES MARCOS LTDA. e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

174.-DECLARATORIA-109/2000-LINCOLN CELESTINO AMARAL x NORTEPLANO-PREST.SERV.E CONV.DENT.MEDICOS S/C LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS-

175.—122/2000-ELZA APARECIDA SANTOS GODOY e outros x JOSYE BAXHIX GODOY e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

176.-INOMINADA-125/2000-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA P. JUNIOR e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO O PINHEIRO JUNIOR-

177.—128/2000-LUCIANO ELLWANGER DE ARAUJO x BANCO ITAU S/A. -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

178.—177/2000-UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA x GERALDO CANO PROMOLAN -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

179.-EXECU•AO-242/2000-PERFIL METAL LTDA x J.P.A. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIANO CASANOVA THOME-

180.-CAUTELAR-258/2000-SILVIO DANTAS HAENISCH x ROCKENBACH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

181.-CONSIGNA•AO-263/2000-RENE FARIAS FILHO x FINASA - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ-

182.-EXECU•AO-433/2000-BANCO ABN AMRO S.A x AILTON REGINALDO RODRIGUES BLASQUES -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WALTER ESPIGA-

183.-Sumarissima de Cobranca-452/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

184.-EXECU•AO-454/2000-TAMBORWAL- COM. E REC. DE TINTAS LTDA. x PROCESSIL- EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS LTDA. -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

185.-Rescisao de Contrato-489/2000-SILVIO DANTAS HAENISCH x ROCKENBACH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

186.-EXEC DE OBRIGACAO DE FAZER-491/2000-JOSE CARLOS ALVES x EDMUNDO SEITIKO TOMIMATSU e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. PAULO E CHRISTINO ESPADA-

187.—492/2000-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANA PAULA GUILHEN -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

188.-ALVARA-505/2000-LUIZ NOGUEIRA MONTEIRO NETTO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADRIANA DE DOMENICO MONTEIRO-

189.-Reintegracao de Posse-543/2000-OBAS ASSISTEN.S.VICENTE DE PAULA DE LONDRINA x ESPOLIO DE MARIO VILHARQUE e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

190.-EMBARGOS-565/2000-JORGE CARLOS SARTORIO BORGES e outros x BANCO REAL S/A -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS LEATE-

191.-REPARA•AO DANOS-631/2000-NEUZA MARIA FARI-

AS PEREIRA x VIACAO GARCIA LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER-

192.-EMBARGOS-684/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

193.-ANULATORIA-706/2000-LUZIA CAMPOS CAVALIN e outros x SANDRO PANISIO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SHIROKO NUMATA-

194.-Restauracao de autos-730/2000-BANCO SAFRA S/A. x ALVORADA EMP. IMOBILIARIOS S/C LTDA. -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

195.-Ord. de Obrigacao de Fazer-733/2000-ELEZER DA SILVA NANTES e outros x FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ELEZER DA SILVA NANTES-

196.-EMBARGOS-747/2000-AFONSO CELSO NORONHA DUTRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

197.-EXECU•AO-805/2000-ANA MARIA BETE MENOLLI x MARIA NILCE CAMARGO GOMES -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

198.-Inventario-851/2000-SUELI BERNARDES DE OLIVEIRA LEITE e outros x ANTONIO CARLOS LEITE -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

199.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-48/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUICAO - ECAD x RADIO E TELEVISAO OM LTDA - CNT TROPICAL CANAL 7 e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

200.-Prestacao de Contas-75/2001-DIRCEU PANOSSO LINARES x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

201.-DESPEJO-81/2001-AIRTON FERRAREZI x FERNANDO CARLOS FERNANDES e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

202.-COBRAN•A-156/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x POLO SQUASH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WALTER ESPIGA-

203.-ALVARA-172/2001-ADRIANA CRISTINA DE MORAIS CAMPOS e outros x JOSE CARLOS DE MORAIS -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

204.-DECLARATORIA-175/2001-CLAUDIO ANTONIO GUILLEM x LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

205.-Inventario-213/2001-EDUARDO CARAM e outros x MARCIA PARANAGUA CARAN -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO-

206.-INOMINADA-290/2001-VANDERLEI DE OLIVEIRA x QUASAR - INFORMATICA INTEGRADAS S/C LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

207.-Inventario-318/2001-ROBERTO HERNANDES x MARIA LUCIA DOS SANTOS HERNANDES -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

208.-Rescisao de Contrato-319/2001-ESPOLIO DE OLAVO GODOY x RICARDO ADRIANO RAMPOZZO e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

209.-Inventario-418/2001-JOAO PEDRO RIBEIRO FURTADO e outros x FERNANDO CESAR FURTADO ALEXANDRE -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FRANCISCO EDUAR-

lei. -Adv. NADIR FURTADO-

210.-ARROLAMENTO-442/2001-BEATRIZ SILVA DE ALMEIDA e outros x MOACYR DE ALMEIDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

211.-Ord.de Revisao de Contrato-499/2001-SERGIO CAVALHEIRO BUENO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

212.—502/2001-TECNICA ENGENHARIA LTDA x FRANCISCO CARLOS QUINTINO DIAS -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

213.-ALVARA-519/2001-JOAO FREZARIN e outros x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. HELI AUGUSTO MACHADO CORREIA-

214.-DECLARATORIA-536/2001-VANDERLEI DE OLIVEIRA x QUASAR - INFORMATICA INTEGRADAS S/C LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

215.—556/2001-UNOPAR- UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANGELA MARIA FRANCISCO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

216.-Ord.de Revisao de Contrato-561/2001-JOSE MONTINI x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CLEUSA CHIMENTAIO-

217.-DESPEJO-636/2001-EDUARDO TOSHIO NAGAO e outros x JOSE CARLOS SANTOS SADERI e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

218.-Manutencao de Posse-667/2001-HELIO APARECIDO DA SILVA e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

219.—683/2001-LUCIA HELENA HUBIE x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

220.-Inventario-693/2001-IVANDO AFONSO x MOACIR AFONSO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

221.-Impugnacao ao Valor da Causa-695/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x PEDRO DONIZETE DE SOUZA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

222.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-699/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x PEDRO DONIZETE DE SOUZA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

223.-HABILITA•AO-703/2001-BANCO ITAU S/A x POD INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

224.-Ord.de Revisao de Contrato-722/2001-LUCIA HELENA HUBIE x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

225.-Ordinaria de Indenizacao-724/2001-WELLINGTON DA CRUZ e outros x PLANOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

226.-CAUTELAR-735/2001-SILVIO ROBERTO PELLIZZARI x LUIZ DA SILVA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADRIANA MATEUS MARCAL-

227.-DECLARATORIA-739/2001-SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x ATAKLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA T NAVARRO-

228.-Ordinaria de Indenizacao-742/2001-BONARTECAIMA PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA x GAZETA DO PARANA REDE EQUATORIAL -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FRANCISCO EDUAR-

DO DE OLIVEIRA-

229.-Inventario-745/2001-MARIA DE SOUZA SILVA e outros x ANTONIO PAULO DA SILVA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

230.-Inventario-783/2001-NEIDE ELVINA CALDAS PEREIRA e outros x MARIA FERREIRA CALDAS -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-

231.-Rescisao de Contrato-801/2001-SILVIO ROBERTO PELLIZZARI x LUIZ DA SILVA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADRIANA MATEUS MARCAL-

232.-Usucapiao-817/2001-ENIVALDO FERREIRA DA SILVA e outros x CORRED EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

233.—818/2001-IGAPO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SILVIO CESAR PANIZIO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

234.-EXECU•AO-891/2001-KGM - COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA x HENRIQUE DA SILVA VIEIRA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

235.-Ordinaria de Cobranca-924/2001-BANCO ABN AMRO S/A x SCREEN BRINDES LTDA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WALTER ESPIGA-

236.-Inventario-30/2002-JOSE RICARDO MARQUEZINI JABUR x NASSIB JABUR -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS-

237.-TESTAMENTO-62/2002-RENATO JABUR GOMES x NASSIB JABUR -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS-

238.—76/2002-LUIZ CORREA DE CARVALHO - ME x ALTHEIA RIBEIRO COSTA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LUIS RAFAEL AMORESE-

239.-Inventario-86/2002-LAZARO CALIMERIO e outros x MARIA DA SILVEIRA CALIMERIO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SANDRA MATSUBARA-

240.-DECLARATORIA-102/2002-JOSE MENEGUIM e outros x JUSCELINO TRAJANO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RAFAEL SOUZA PEREIRA-

241.-Inventario-108/2002-MARIA ALVES DE OLIVEIRA MOTA e outros x JOVITA ALVES DE OLIVEIRA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE MAURICIO DA COSTA-

242.—147/2002-AFIPLAN - ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO S/C x CERAMICA SANTA BRANCA LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RENATA DEQUECH-

243.-Inventario-168/2002-MARIA LUCIA ELIAS DOS SANTOS e outros x ARNALDO OLIVEIRA DOS SANTOS -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

244.-EMBARGOS-170/2002-ADINA APARECIDA NUMES DA COSTA x DERCIDES TONINI e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS A FRANCHELLO-

245.-Ord.de Revisao de Contrato-209/2002-LUIZ CARLOS MARTINS SWARCA x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

246.-COBRAN•A-218/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CARLOS ALBERTO BENUTTI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO-

247.-DESPEJO-236/2002-PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI x MARIA IMACULADA BRANDAO e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

248.-ARRESTO-242/2002-ESPOLIO DE OLAVO GODOY x RICARDO ADRIANO RAMPAZZO e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

249.-EXECU•AO-299/2002-MADEIREIRA BORDIGNON LTDA x MARCELO VALDNEY DA SILVA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

250.-Dissolucao de Sociedade-305/2002-BETANIA - MERCANTIL E AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros x ANTONIO EDSON VALLE -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

251.-CAUTELAR-328/2002-OLIVIA APARECIDA SOARES VALENTE LUZ x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

252.-EMBARGOS-363/2002-MARIA FERREIRA DA SILVA x MILENIA AGRO CIENCIA S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FABRICIO RESENDE CAMARGO-

253.-Impugnacao ao Valor da Causa-398/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A x MARIA FERREIRA DA SILVA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FABRICIO RESENDE CAMARGO-

254.-ALVARA-416/2002-TEREZINHA SILVA DOS SANTOS x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JUVALDIR BILHAO-

255.-EXECU•AO-424/2002-EVA SAKURAMOTO x DIRCE COELHO CAVICHOLI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

256.-EXECU•AO-432/2002-KEIKO AKIYOSHI x CARLOS LOPES e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

257.-ALVARA-437/2002-IRACEMA CAZAROTTI BATISTA e outros x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. DEOLINDO ANTONIO NOVO-

258.-Prestacao de Contas-441/2002-RENATO JABUR GOMES x NASSIB JABUR -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS-

259.—458/2002-ANTONIO CLAUDIO PEREIRA ROLIM e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ADILSON VIEIRA DE ARAUJO-

260.—483/2002-JOSE ROBERTO BOSZCZOVSKI x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

261.-Inventario-485/2002-ANA PIAZZA GOLDONI e outros x ALDECIO GOLDONI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

262.-DECLARATORIA-486/2002-BETANIA - MERCANTIL E AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros x EXNER & LUCAS LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

263.-ALVARA-495/2002-PEDRO HENRIQUE FERREIRA e outros x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

264.-EXECU•AO-513/2002-JOSE CARLOS LULA x NOEMIA BERNARDES DE FARIA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

265.-ARROLAMENTO-537/2002-ALZIRA DA SILVA LIMA x LIVINO DO CARMO LIMA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

266.-ARROLAMENTO-559/2002-MARIA ELIZA DA SILVA x ELVECIO CANDIDO DA SILVA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLI-

267.-Sumaríssima de Cobrança-562/2002-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA CLARA x CARLOS ALBERTO MURARI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROBERTO CARLOS BUENO-

268.-EXECU•AO-601/2002-GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA x LUIZ EDUARDO CHEIDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

269.-Inventário-616/2002-VIVIANE MARIA DAVANSO FABRO e outros x MARIA DE LOURDES CUROTTO DAVANSO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

270.—666/2002-MAURO RODRIGUES x ESPOLIO DE LEONARDO GOMES DE CASTRO e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDER GORINI-

271.-Sobrepartilha-675/2002-TEREZINHA MAGRON DE CASTRO x LEONARDO GOMES DE CASTRO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDER GORINI-

272.-EXECU•AO-692/2002-COPEL DISTRIBUICAO S/A x LOTERICA COLIMAS e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

273.-CONSIGNA•AO-722/2002-PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x REGINA CELIA BRUNO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. NOHAD ABDALLAH-

274.-Ordinária de Cobrança-753/2002-LUIZ STOPASOL x AUTO AMERICA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDER GORINI-

275.-REVISAO-766/2002-TERRACOASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x HSBC BANK BRASIL S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

276.-EXECU•AO-799/2002-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x JOSE IVAN KORMANN -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

277.-CAUTELAR-800/2002-PHYSICAL IND.E COM.DE APARELHOS FISIOTERAPICOS x TELEVISAO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

278.-Ordinária de Indenização-802/2002-CLAUDIO SCHLOMER e outros x FABIO YOSHIMURA AJITA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MAURO VIOTTO-

279.-EMBARGOS-826/2002-DADIER FERRUNATO x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

280.-CAUTELAR-861/2002-LAURO PEPILIASCO x BANCO ECONOMICO S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SETTIMO PIEROTTI-

281.-Inventário-870/2002-JORDANO AYRES GREGORIO e outros x ESTHER ISALINA DE CARVALHO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

282.-DECLARATORIA-894/2002-PHYSICAL IND.E COM.DE APARELHOS FISIOTERAPICOS LTD x TELEVISAO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

283.-EXECU•AO-929/2002-IMOBILIARIA SENADOR S/C LTDA x DANIEL HATTI e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ROSEMEYRE MERANCA ALMEIDA MACHADO-

284.-EXECU•AO-951/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x REINALDO GUILHERME VENTURA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

285.-Inventário-7/2003-IVONE CRISTINA CAMPAGNOLLI BERGANTINI e outros x ELZA CORREA CAMPAGNOLLI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

286.-ALVARA-14/2003-IVONE CRISTINA CAMPAGNOLLI

BERGANTINI x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

287.-DECLARATORIA-49/2003-MARIA CAROLINA LOPES CAVALCANTI x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

288.-Prestação de Contas-60/2003-ORLANDO DE ALMEIDA JUNIOR x BANCO SANTANDER S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

289.-DESPEJO-74/2003-JOSE LUIZ DE MORAES x LOURIVAL LOMBARDI D'AVILA e outros-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

290.—124/2003-PHYSICAL IND.E COM.DE APARELHOS FISIOTERAPICOS LTD x INDUSTRIA DE CALCADOS SOMMAVILLA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

291.-Inventário-135/2003-MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA CIRINO x BRASILINO CIRINO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

292.-EMBARGOS-140/2003-DONADIO FOGACA E CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

293.-EXECU•AO-158/2003-CEDRO HOTEL LTDA x K.R. AGENCIA DE TURISMO LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RENATA DEQUECH-

294.-Notificação-159/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBIRIM-

295.-EMBARGOS-180/2003-MANOEL FERNANDES x AIRTON FERRAREZI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA-

296.-Usucapiao-183/2003-LUIZ CARLOS VISCARDI e outros x ALVINO GOMES e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA-

297.-DESPEJO-203/2003-MIGUEL ELVIRA NETO x JOSE CESAR MILLE DE CASTRO FILHO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA-

298.-CAUTELAR-299/2003-TETSUO MATSUOKA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

299.-Interpelação Judicial-302/2003-MARIA ANTONIA APARECIDA TONIN e outros x DINARDI ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

300.-REVISAO-331/2003-JOAO CARLOS ALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

301.-Rescisão de Contrato-365/2003-FATISA MOVEIS E DECORACOES LTDA x MARCOS ANTONIO ABE e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ-

302.—375/2003-SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x ATAKLE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA T NAVARRO-

303.-EMBARGOS-389/2003-EDELGIR RUB PESCE e outros x JOSE CARLOS SANTOS SADERI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-

304.-DESPEJO-390/2003-JOSE GIMENES x OTAVIO LUZ RODRIGUES ALVES -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

305.-EXECU•AO-402/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x DEISE GOMES FERREIRA ROSA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA-

306.-Ordinária de Indenização-437/2003-JOAO APARECIDO BENICIO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

307.-Sumaríssima de Cobrança-538/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUCI SCROCARO PIGOZZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI-

308.-ALVARA-570/2003-MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA CIRINO x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS-

309.-Indenização-605/2003-JOAO APARECIDO FUMEGALLI x BETASERV PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RICARDO FRANCISCO COSMO-

310.-EXECU•AO-609/2003-JOSE FERNANDO SALLES PASCHOAL - ESPOLIO e outros x EDITORA E GRAFICA COTACAO DA CONSTRUCAO LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JORGE WASHINGTON N DE SALLES FILHO-

311.—628/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x LUIZ CARLOS GAMBA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

312.—701/2003-EDEMILSON GOMES CARVALHO x MARLENE DA ROCHA DAMASCENO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

313.-Sumaríssima de Cobrança-740/2003-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO I x MARCIA REGINA SIENA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

314.-ALVARA-769/2003-ANTONIO FERNANDO AFONSO e outros x O JUIZO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

315.—779/2003-FELIPE COTRIN OBICI e outros x COLEGIO CANADA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

316.-EXECU•AO-817/2003-ENGEWIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros x JOAO CARLOS ROGO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA-

317.-EMBARGOS-861/2003-RITA DE CASSIA BORBA ZARPELLON x GILBERTO ELIAS e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. DEVANYR DUTRA DA SILVA-

318.-EXECU•AO-891/2003-NEUGAS COMERCIO DE GAS LTDA x TELE PIZZA LONDRINA LTDA-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

319.-Inventário-915/2003-FRANCISCO MONTES HERNANDEZ x FRANCISCO MONTES CHECA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

320.-Inventário-916/2003-MARIA LEITE DA SILVA x MARCULINO MARIANO DA SILVA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

321.-DECLARATORIA-995/2003-ELISANGELA RUFINO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT-

322.-CAUTELAR-1005/2003-FINASA SEGURADORA S/A x MERISUL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

323.-Inventário-1020/2003-OLIVIA APARECIDA SIIVESTRE e outros x MANOEL SILVESTRE FILHO -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM-

324.-ANULA•AO DE TITULOS-1022/2003-LUIZ CARLOS MIRANDA e outros x VERA LUCIA MACULAN e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -

Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

325.-Ordinária de Indenização-1041/2003-CELSONI PEREIRA RIBEIRO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. PAULO E CHRISTINO ESPADA-

326.-ARROLAMENTO-1070/2003-CARMEN DODORICO DE LIMA e outros x ELIZEU GOMES DE LIMA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

327.-DESPEJO-1079/2003-CARLOS HENRIQUE GORGES VICI e outros x VIDEOTECNICA ELETRONICA LTDA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA-

328.-Rescisão de Contrato-1127/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x NEUSA APARECIDA BELASCO JUSTO e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JORGE WASHINGTON N DE SALLES FILHO-

329.-Ordinária de Indenização-1135/2003-NEUSA FERREIRA DA SILVA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALEXANDRE DEBONI-

330.-Inventário-28/2004-IVAN DE SOUZA DUTRA x IVAN DUTRA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

331.-ARROLAMENTO-51/2004-ODILA AUGUSTO BELFORT PAULA e outros x VITOR DE PAULA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LINDEIA CARDOSO-

332.-ARROLAMENTO-55/2004-JOSE CARLOS DOURADO e outros x LEONILDA BERALDO DOURADO e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

333.—74/2004-MAURO BRAGHINI x BANCO FININVEST S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JORGE WASHINGTON N DE SALLES FILHO-

334.-DECLARATORIA-107/2004-JOAO VITORINO DA COSTA x HIDRAPAR ENGENHARIA CIVIL e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

335.-Prestação de Contas-129/2004-ITALO CIANCA x BANCO ITAU S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

336.—156/2004-ALESSANDRA MUNOZ LAZDAN x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARINETE VIOLIN-

337.-EXECU•AO-183/2004-MARIO YOSHIMI OWADA e outros x BANCO ITAU S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-

338.-Mandado de Segurança-265/2004-SINDICATO EMP.CON.ASS.PER.INF.PES.LD-SESCON LDNA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO-

339.-EXECU•AO-290/2004-WANTHAIGOR - SERVICOS IMOBILIARIOS SOC.CIVIL LTDA e outros x CONDOMÍNIO CENTER SUL SHOPPING -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

340.-Sumaríssima de Cobrança-291/2004-SOCIEDADE CONDOMÍNIO ILHA DO SOL x ALAERTES KAROLESKI -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

341.-Repetição de Indébito-359/2004-MARCOS ANTONIO PIRES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

342.-Prestação de Contas-375/2004-SD LONDRINA DISTRIBUIDORA DE PROD.ELETRONICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -O Processo retirado em carga devida ser devolvido em cartório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

343.—377/2004-JOSE TIEO TAKAHASHI x LARISSA MA-

RIA LEMOS -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VI-ANNA-

344.-INTERDI•AO-410/2004-MARIA DE JESUS ROSA DE SOUZA x ANTONIO DE SOUZA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CAMILA VIDOTTI DE REZENDE-

345.-ALVARA-420/2004-MILTON DO SANTOS x O JUIZO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE MAURICIO DA COSTA-

346.-Ord.de Revisao de Contrato-452/2004-JOAO ALVARO COSTA VASCONCELLOS e outros x BANCO ITAU S/A -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

347.-Ordinaria de Indenizacao-479/2004-DJALMA ADALCINO CARDOSO e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

348.-REVISAO-483/2004-LUCAS MACEDO FERREIRA x BICBANCO - BANCO INDUSTRIA E COMERCIAL S/A -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALEXANDRE DEBONI-

349.-EXIBI•AO-520/2004-CRISTIANO APARECIDO ESPIRITO SANTOS x BANCO ITAU S/A -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

350.-EXECU•AO-529/2004-SHIDEU KOMAI x LEILA JANENE ARAUJO e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

351.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-533/2004-AVILA RIBEIRO PORTO DAMAZIO x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

352.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-558/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x ALESSANDRA MUNOZ LAZDAN -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARINETE VIOLIN-

353.-CAUTELAR-607/2004-PHYSICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE APA.FISIOT.LTDA x ELIAS DA SILVA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

354.-Sumarissima de Cobranca-624/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO x LUIZ FERNANDO SANCHES -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

355.-DESPEJO-635/2004-HAISSAN MOHAMED NASSER x JOSE ERNESTO CANDIDO RODRIGUES e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FABIO RENATO DE ASSIS-

356.-DECLARATORIA-659/2004-CLEMENCIO TEODORO DOTTO x ESTADO DO PARANA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SONIA REGINA DIAS BARATA C BISPO-

357.-Repeticao de Indebito-678/2004-MARIA CALVO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

358.-Repeticao de Indebito-715/2004-AMAURI FERREIRA CUTISQUE x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SERGIO VE-RISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

359.-ARROLAMENTO-723/2004-AGENARO ALVES DE ARAUJO x MARINETE MARIA DE ARAUJO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MANUEL P REIS-

360.-DECLARATORIA-728/2004-APARECIDA DE SOUZA CANDIDO x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA T NAVARRO-

361.-EXCE•AO-742/2004-NEUZA APARECIDA BELASCO JUSTO e outros x UNIAO COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JORGE WASHINGTON N DE SALLES FILHO-

3 6 2 . - C O B R A N • A - 7 4 8 / 2 0 0 4 - C O O P E R A T I V A

AGROP.PRODUCAO INTEGRADA PARANA LTDA x ANA-IR ALVES TOLARDO e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MACIEL TRISTAO BARBOSA-

363.-ARROLAMENTO-760/2004-LILIA CARLA PEREIRA GRANADO e outros x JOSE CARLOS GRANADO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

364.-Inventario-824/2004-BENEDITA FERREIRA EUCLIDES e outros x JOSE EUCLIDES -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. FLORINDO MARCOS PEDRAO-

365.-EMBARGOS-845/2004-ANITA TABORDA - ME x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RODRIGO JOSE CELESTE-

366.-Notificacao-894/2004-LOTEADORA DONNA CARMELA S/C LTDA x NATANAEL GAMA DA SILVA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

367.-EMBARGOS-914/2004-GERALDA MARIA DE JESUS NEGRELLI x MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. PAULO CESAR TIENI-

368.-Inventario-928/2004-ADEMIR HIPOLITO e outros x PAULO LUIZ HIPOLITO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

369.-Inventario-932/2004-CELIA RICARDO SALVADOR e outros x SANTO SALVADOR -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

370.-Inventario-934/2004-DEBORA MARCIA DE JESUS e outros x NOEL MENDES DE JESUS -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS-

371.—952/2004-RUBENS VIEIRA DA COSTA x UNIVERSIDADE DE ESTADUAL DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARINETE VIOLIN-

372.-EXECU•AO-982/2004-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOB. x SANTO ANTONIO MEZACASA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SHIROKO NUMATA-

373.-CAUTELAR-984/2004-CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x MONSANTO DO BRASIL LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

374.-EXCE•AO-1024/2004-INDUSTRIA DE CALCADOS SOMMAVILLA LTDA x PHISICAL IND.E COM. DE APARELHOS FISIOTERAPICOS LT -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

375.-EMBARGOS-1029/2004-BANCO ITAU S/A x ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SHIROKO NUMATA-

376.-Ordinaria de Repar.de Danos-1040/2004-RUBENS BEZERRA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS-

377.-ARROLAMENTO-1042/2004-WALDEVINO LISBOA e outros x VICENTE DOS SANTOS LISBOA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCIA MARIA LISBOA-

378.-ORD DE OBRIGACAO DE NAO FAZER-1079/2004-CARLOS FERREIRA DA SILVA x BANCO ITAU S/A - AGENCIA 3721 -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

379.-DECLARATORIA-1082/2004-COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA x MONSANTO DO BRASIL LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e -

380.-DESPEJO-1105/2004-LINDAURA VIEIRA DOS SANTOS x JULIO CESAR DORIA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CASSIA VALE-

RIA DE OLIVEIRA-

381.-ARROLAMENTO-1118/2004-MARIA AUGUSTA MURCA ANDRETE e outros x SEBASTIAO OSMAR ANDRETE -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCOS ROBERTO BOEING-

382.-Ordinaria de Cobranca-21/2005-CORRETORA DE SEGUROS SAO VICENTE LTDA x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

383.-EXEC DE OBRIGACAO DE FAZER-37/2005-MARIA DE LOURDES IASBIK x HOSPITALAR EVANGELICO -SERVICO DE SAUDE -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RONALDO GOMES NEVES-

384.-FISCAL-24/1988-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLACAN - IND.COM.CONF.LTDA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. GILBERTO JACHSTET-

385.-FISCAL-126/1988-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO ROSENDO ASSUNCAO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

386.-FISCAL-15/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO DE CAMARGO CORREIA FERRAZ -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-

387.-FISCAL-144/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARTA BROITMAN DE SCHNAID -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

388.-FISCAL-181/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE CARLOS GHELARDI -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE CARLOS GHELARDI-

389.-FISCAL-189/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA ANGELA MAGALHAES FORATINI -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

390.-FISCAL-58/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANA CARLOTA DE ALMEIDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. EDUARDO DE ALMEIDA-

391.-FISCAL-81/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x DELAMUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

392.-FISCAL-86/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x WALTER ZAMARIAN -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. WILSON DONIZETE GALVAO-

393.-FISCAL-11/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x CARMINO SOLEO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. PAULO CESAR TIENI-

394.-FISCAL-67/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x U M DE LIMA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

395.-FISCAL-154/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x INES MARIA DE JESUS e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

396.-FISCAL-177/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x WALTER BARRIOS CANDIDO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

397.-FISCAL-434/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA SHIRAHISHI TOMANAGA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

398.-FISCAL-506/1999-MUNICÍPIO DE LONDRINA x ANDERSON GEORGE MARCELINO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. PAULO CESAR TIENI-

399.-FISCAL-508/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x AFONSO CELSO NORONHA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

400.-FISCAL-61/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

401.-FISCAL-187/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x DI-

VALDO DE ANDRADE -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARCO ANTONIO BUENO-

402.-FISCAL-192/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x ABELARDO VIEIRA DE MACEDO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ABELARDO V MACEDO-

403.-FISCAL-463/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x IRINEU VICENTE GUIDINI FILHO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

404.-FISCAL-519/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE NEGRELLI - ESPOLIO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. PAULO CESAR TIENI-

405.-FISCAL-643/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x SILVIO LEOPOLDINO EUZEBIO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

406.-FISCAL-153/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARI DE CARVALHO & CIA LTDA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. RODRIGO JOSE CELESTE-

407.-FISCAL-247/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUELI ARANDA FRISSELI DE SOUZA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO-

408.-FISCAL-215/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x JAIME DIONISIO RAMOS -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. PAULO CESAR TIENI-

409.-FISCAL-255/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x IZAIAS PEREIRA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. CELSO ZAMONER-

410.-FISCAL-672/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAVOURA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

411.-FISCAL-48/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VANDERLEI TEODORO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-

412.-FISCAL-111/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERGIO COAIO -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. JOAO PAULO AKAISHI FILHO-

413.-FISCAL-237/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR MACHE LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-

414.-FISCAL-469/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x FRANCISCO AMORESE -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. PAULO CESAR TIENI-

415.-FISCAL-27/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PISOPLUS REVESTIMENTOS LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-

416.-FISCAL-85/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOCELIN & MANFRIN LTDA -O Processo retirado em carga de devera ser devolvido em cartorio no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CæVEL - RELA•O N.º.01/2005
JUIZA SUBSTITUTA DRA.VANAESSA APARECIDA PE-
LHE GIMENES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0033	000366/2003
	0017	000427/2001
	0012	000194/2001
ADEMIR ARMELIN	0007	000428/1999
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0004	000303/1998
	0007	000428/1999
	0001	000404/1994
	0013	000240/2001
	0014	000246/2001
ALESSANDRA C. BORTOLON OA	0011	000166/2001

ALESSANDRO S. VALLER ZENN 0012 000194/2001
ALICIO MALAVAZI 0016 000372/2001
ALVARO MANOEL FURLAN 0023 000442/2002
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI 0032 000364/2003
ANADIR APARECIDA CHIOZINI 0020 000153/2002
0011 000166/2001
ANDERSON SILVA DOCE OAB- 0018 000070/2002
ANDREA GOMES - OAB/PR 36. 0062 000132/2004
ANNA CHRISTINA C.B.PEREIR 0009 000018/2000
ANTONIO ROGERIO - OAB/PR 0052 000417/2004
APARECIDA SIDNEIA DA SILV 0026 000060/2003
0052 000417/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000303/1998
0007 000428/1999
CARLA PIETRAROIA CARVALHO 0009 000018/2000
CARLOS ALBERTO C. LUCENA 0010 000039/2001
0016 000372/2001
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0021 000232/2002
CRISTIANE RODRIGUES ALVES 0019 000137/2002
DANIELA SILVA VIEIRA OAB/ 0047 000301/2004
EDGARD PIETRAROIA 0009 000018/2000
EDUARDO MARCELO MOIA MART 0012 000194/2001
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0048 000324/2004
ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27. 0047 000301/2004
ELIDA CRISTINA MANDADORI 0023 000442/2002
EUCILDES ALVES DA ROCHA L 0015 000344/2001
EVANDRO DE ANDRADE RODRIG 0060 000124/2003
FABIO MASSAO M NAVARRETE 0036 000438/2003
0024 000003/2003
0002 000210/1998
0022 000384/2002
0043 000245/2004
FATIMA APARECIDA LUCCHESI 0001 000404/1994
FERNANDO RIBAS - OAB/PR 1 0035 000426/2003
FULVIO LUIS STADLER KAIPE 0039 000134/2004
GILBERTO FLAVIO MONARIN 0001 000404/1994
GILMAR TADEO TREVIZAN 0001 000404/1994
HERICK MARDEGAN 0018 000070/2002
IVAN LUIZ GOULART - OAB/P 0006 000239/1999
IVONE MARTINS CREMA 0001 000404/1994
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OA 0002 000210/1998
JAQUELINE LOBO DA ROSA-OA 0062 000132/2004
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL 0051 000404/2004
0050 000397/2004
JOSE ALBERTO RODRIGUES 0030 000321/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0014 000246/2001
JOSE CARLOS VIEIRA 0013 000240/2001
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR 0001 000404/1994
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA 0041 000222/2004
0025 000008/2003
0007 000428/1999
0013 000240/2001
JULIO CESAR COELHO PALLON 0001 000404/1994
KANEKO TANOSHI 0027 000225/2003
KELY KUHNEN 0057 000055/1999
0058 000039/2002
LEONIR MARIA GARBUGIO OA 0049 000393/2004
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0028 000282/2003
LUIZ OSCAR SIX BOTTON-OAB 0047 000301/2004
LUIZ GUILHERME PEGORARO 0029 000295/2003
MARA ANGELITA NESTOR FERR 0014 000246/2001
MARCELA VIRGINIA THOMAZ OA 0054 000433/2004
0055 000434/2004
0033 000366/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0004 000303/1998
0007 000428/1999
0038 000132/2004
0015 000344/2001
0003 000299/1998
0008 000008/2000
0014 000246/2001
MARCOS ANDRE DA CUNHA 0043 000245/2004
MARCOS RIBERTO VOLPATO 0004 000303/1998
MARIA REGINA VIZIOLI OAB/ 0045 000267/2004
0044 000266/2004
MARINA ANGELICA ASSIS ZER 0023 000442/2002
MARIO YOSHINORI KURIYAMA 0014 000246/2001
MAURO COMINATTO MEN 0021 000232/2002
MAURO VIGNOTI 0024 000003/2003
NEI CARVALHO DA SILVA OAB 0032 000364/2003
ORLANDO ALEXANDRINO-OAB/P 0021 000232/2002
OSVALDO NECHI 0059 000073/2004
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S 0039 000134/2004
PAULO ROBERTO LUVISSETI OA 0049 000393/2004
PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0011 000166/2001
REINALDO AMARAL DE ANDRAD 0062 000132/2004
RICARDO AUGUSTO ULIANA SI 0031 000354/2003
RICARDO BARROS DE ASSIS 0056 000002/2005
ROBERTO CARLOS MORESCHI O 0017 000427/2001
RODRIGO DOLFINI AOB 26.89 0061 000125/2004
ROSEMARY S A PERES GUALDA 0008 000008/2000
RUTH APARECIDA FALCOMER O 0042 000228/2004
0028 000282/2003
0037 000123/2004
0040 000151/2004
0046 000270/2004
0034 000405/2003
0018 000070/2002
SERGIO PAVESI FIGUEROA 0009 000018/2000
SILVIA REGINA TACLA PIETR 0005 000374/1998
SONIA M. SILVESTRE LOPES 0019 000137/2002
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O 0020 000153/2002
0025 000008/2003
0031 000354/2003
0049 000393/2004
0036 000438/2003
VALDAYR DAMAREN - OAB/PR 0053 000428/2004
VERA LUCIA BERNARDINELLI 0008 000008/2000
WADSON N PERES GUALDA OAB

1.-ARROLAMENTO-404/1994-ADEL MUHAMAD KASSEM x MUHAMED KASSEM. Defiro o pedido retro (recolher o ITCMD). -Adv. GILMAR TADEO TREVIZAN, JULIO CESAR COELHO PALLONE, IVONE MARTINS CREMA, JOSE

SEBASTIAO DE OLIVEIRA, AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, GILBERTO FLAVIO MONARIN e FATIMA APARECIDA LUCCHESI-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-210/1998-CHUMEL - IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x SISTEMA FINANCEIRO BANDEIRANTES. Intimem-se as partes para efetuem o preparo na proporção fixada na sentença: pelo Requerente - R\$.1.541,69; pelo Requerido - R\$.2.131,07. -Adv. FABIO MASSAO M NAVARRETE OAB/PR18578 e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587-

3.-ACAO MONITORIA-299/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MANOEL CIVIDANES -Contados e Preparados R\$.230,36. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDENECIO CASAVENCHA e outros. Tendo em vista a discordância do Banco Exequente quanto ao pedido de suspensão do feito, indefiro tal pedido. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-374/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DJALMA BONIFACIO e outros. Manifeste-se o interessado em cinco dias (decorreu o prazo legal da suspensão). -Adv. SONIA M. SILVESTRE LOPES OAB-12.209-

6.-ARROLAMENTO-239/1999-ANGELINA TIEKO YAMAGUTTI OKINO e outros x FAGIME OKINO. 1- Aguarde-se o transcurso do prazo de 30 dias, em conformidade com os itens 5.2.3 e e 5.2.3.2 do Código de Normas. -Adv. IVAN LUIZ GOULART - OAB/PR 21.632-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-428/1999-JOSE MARCILIO QUINALHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. 1- O agravo de instrumento teve seguimento negado, conforme se vê do documento de fls. 199 dos autos de execução. 2- Diante da oposição manifestada pelo Embargante quanto ... substituição processual pleiteada pela cessionária, indefiro o pedido de fls. 12/125, com arriro no artigo 42, parágrafo 1º, do CPC. 3- Intimem-se o Banco embargado para dar atendimento ao despacho de fls. 89, no prazo de 5 dias. 4- Intimem-se. -Adv. ADEMIR ARMELIN, JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880, AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOYDE RIBEIRO PEREIRA e outros -Contados e Preparados R\$.890,00. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, ROSEMARY S A PERES GUALDA OAB 18107 e WADSON N PERES GUALDA OAB/PR 10.342-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-18/2000-ANDRE FELIPE BASTIANELLI x BANESPA S.A. BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO. Intimem-se as partes para informarem sobre eventual desfecho dos autos 427/94, no prazo de cinco dias, bem como para darem atendimento ao item 1 do despacho de fls. 122 (manifestem-se as partes em cinco dias, se insistem no andamento do feito, ante a certidão e documentos juntados de fls.165/171 vº, dos autos No.426/94, em apenso). -Adv. ANNA CHRISTINA C.B.PEREIRA, SILVIA REGINA TACLA PIETRAROIA, EDGARD PIETRAROIA e CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO-

10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-39/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO BRITA. Sobre o ofício de fls.337/344, e a petição retro, manifeste-se o requerido em cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA-

11.-COBRANCA-166/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ORLANDO GOMES COLHADO. 1- Entendo que a desconstituição da penhora, depois de recebidos os embargos, acarreta a suspensão destes, e se deve retomar seu curso depois de novamento seguro o Juízo, o que afasta a nulidade arguida ... s fls.285 e que foi objeto de anulação na decisão de fls.298. Atente-se que o despacho gerreando limitou-se a analisar a nulidade suscitada pelo executado. 2- Contudo, determino o cumprimento da tutela antecipada concedida pelo Juízo "ad quem". Assim, levante-se a penhora sobre o imóvel (RETIRAR OFÉCIO). Lavre-se o auto de penhora dos bens ofertados pelo Executado. 3- Após as intimações de praxe e segura a execução, os embargos deverão retomar seu curso. -Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI, e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

12.-DECLARATORIA INEX.DEB.CAMBIAL-194/2001-JOSE DE CASTRO PINTO x CAFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. 1- Declaro correta a avaliação de fls. 206/208, notadamente porque levou em conta o valor de mercado, localização e as benfeitorias existentes no local, inclusive o estado de conservação. 2- Manifeste-se o exequente sobre o pedido de redução da penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, ADELICIO JOSE ZENNI e ALESSANDRO S. VALLER ZENNI-

13.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-240/2001-OROZINO DE OLIVEIRA CASTILHO x SPAIPA S/A CURITIBA PR. 1- Assiste razão ao autor. As custas dever ser calculadas com base no valor atribuído ... causa na inicial. Eventual diferença, a maior, deverá ser completada posteriormente. Contados e preparados, R\$.316,86. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880, JOSE CARLOS VIEIRA-

14.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-246/2001-LENITO SILVEIRA SEEMANN e outros x MARIA NATALI DA SIL-

VA. 1- RETIRAR OFÉCIO. Saliento que a decisão destes autos causarÇ precedentes para todos os proprietÇrios de imÇveis que marÇam a BR-376 no trecho que passa pelo centro da cidade, razão pela qual , conveniente a vistoria sugerida pelo DNIT. 2- Fixo a competência deste Juízo para o processamento do feito, mesmo diante de eventual interesse do DNIT, com arriro no artigo 95 do CPC e Súmula 11 do STJ. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, MARCOS ANDRE DA CUNHA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA e MARIO YOSHINORI KURIYAMA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-344/2001-BB FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x REGINALDO ROSS BERGAMO. 1- Defiro o pedido retro. 2- Intime-se o executado para comprovar a propriedade dos bens ofertados ... s fls. 87, no prazo de cinco dias, bem como para no mesmo prazo comparecer em Juízo para lavratura do auto de penhora daqueles bens e do dinheiro. -Adv. EUCILDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

16.-ACAO MONITORIA-372/2001-GILBERTO PEREIRA COSTA x CEREALISTA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Tendo em vista a desistência da perçia, designo o dia 26.04.2005, ... s 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Retirar Cartas de Intimações. -Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA e ALICIO MALAVAZI-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-427/2001-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x CAFEIRA E CEREALISTA FELTRIN LTDA. 1- Homologo a avaliação de fls.152/153, notadamente porque levou em conta o valor de mercado, localização e as benfeitorias existentes no local, inclusive o estado de conservação. 2- Manifeste-se o exequente sobre o pedido de redução da penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI OAB/PR29374 e ADELICIO JOSE ZENNI-

18.-COBRANCA-70/2002-JOAO ALVES DE CARVALHO x FRANK HUMBERTO POLESSI. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2005, ... s 14:00 horas. -Adv. HERICK MARDEGAN, SERGIO PAVESI FIGUEROA e ANDERSON SILVA DOCE OAB- 34.245-

19.-COBRANCA-137/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE CARLOS BAIO -Manifestem-se as Partes, quanto ao V. Acórdão, no prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE RODRIGUES ALVES e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

20.-COBRANCA-153/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x HILDO ZUCOLI. Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 60 dias. -Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

21.-ACAO MONITORIA-232/2002-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LIANG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada, para a qual deverão ser intimados o perito e o assistente técnico. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-OAB/PR 5945, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e MAURO COMINATTO MEN-

22.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-384/2002-FARINA'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS LTDA x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (CIA PARANAENSE DE ENERGIA). Aguarde-se o pagamento das custas pelo prazo de 30 dias. -Adv. FABIO MASSAO M NAVARRETE OAB/PR18578-

23.-COBRANCA-442/2002-BANCO DO BRASIL S/A x JULIANA VENDRAMEL MANDADORI e outros. 1- A prova oral , desnecessária para o deslinde da causa. 2- Assim, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem suas derradeiras alegações, no prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN, MARINA ANGELICA ASSIS ZERBETTO FURL e ELIDA CRISTINA MANDADORI-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2003-MERCANTIL DE ACUCAR NOVO TEMPO LTDA x SAO FRANCISCO DE SAO GONCALO IND COM DE PANIFICADOS. Homologo o acordo celebrado entre as partes ... s fls.216/219, e com arriro no artigo 794, II, do CPC, julgo extinta a execução. custas remanescentes pelo Executado. -Adv. MAURO VIGNOTI, FABIO MASSAO M NAVARRETE OAB-PR18578-

25.-DECLARATORIA-8/2003-CLEONICE RODRIGUES MARIANO x MAURO MARCILIO e outros. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2005, ... s 14:00 horas. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107 e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

26.-INTERDICAÇÃO-60/2003-MUNISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DEVANIR JOAO SARGI. ISSO POSTO, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de DEVANIR JOÃO SARGI, nomeando-lhe o curador na pessoa de sua irmã Sra. LÉDIA SARGI IMBRIANI, sob o compromisso a ser prestado em cinco dias, com arriro no artigo 1187 do CPC, observado o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Sem custas. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-225/2003-PAULO BALDINI SARAGIOTO x MARIA JULIA DOS SANTOS NASCIMENTO. Preliminarmente, intime-se o requerente para complementar o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias. -Adv. KANEKO TANOSHI-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-282/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x JOSE MANOEL LEMES. Defiro a suspensão pelo prazo de 15 dias. -Adv. LUCIANA PEREZ

GUIMARAES DA COSTA e RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

29.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-295/2003-HEVERTON GIROTO x BANCO BRADESCO S/A. Cientifique-se o Requerido sobre a petição e juntada de documentos (fls.221/229). -Adv. LUIZ GUILHERME PEGORARO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x PAULO SERGIO DOS SANTOS e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias (nº foi efetuado o pagamento da dívida). -Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

31.-ACAO MONITORIA-354/2003-DEL REY IND. E COM. DE COLCHOES LTDA- EPP x M. J. A. SANTOS e outros. 1- Especificem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco dias. 2- Designo desde logo o dia 12 de abril de 2005, ... s 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação. -Adv. RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

32.-COBRANCA-364/2003-SANTA CASA DE MISEDRICORDIA DE MARINGA e outros x VALDEMAR PASSONI. Sobre a resposta do denunciado, manifestem-se as partes em cinco dias. -Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, NEI CARVALHO DA SILVA OAB/PR 28485-

33.-FALENCIA-366/2003-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A x MAURO INGA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA -Contados e Preparados R\$.31.36. -Adv. MARCELO BERVIAN e ADELICIO JOSE ZENNI-

34.-ALVARA JUDICIAL-405/2003-NEUSA ROSA KLAYN RG- 1.021.623-SSP/PR. ... defiro o pedido inicial, e autorizo a venda das ações em nome do falecido Jos, Klayn junto ao Banco Bradesco, agência 059 (doc. de fls. 05). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

35.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-426/2003-TAKAYOSHI MASHIBA - CPF 107.973.519-49 e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R.. Sobre a contestação manifestem-se os requerentes em cinco dias. -Adv. FERNANDO RIBAS - OAB/PR 13.917-

36.-DECLARATORIA INEX.DEB.CAMBIAL-438/2003-SAN FRANCISCO DE SAO GONCALO IND.COM.PANIFICADOS x COOP.REGIONAL AURIVERDE-CNPJ 83731927/0041-16. 1- Os feitos foram reunidos (369/2003 e 439/2003), contudo nestes autos o autor pleiteia a produção de prova pericial. 2- Assim, primeiramente, intime-se o Autor para informar o local onde está armazenado o produto que será submetido ... perçia, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da prova pericial. -Adv. FABIO MASSAO M NAVARRETE OAB-PR18578 e VALDAYR DAMAREN - OAB/PR 2775-

37.-INTERDICAÇÃO-123/2004-ARISTEU APARECIDO GOULART x MILTON GOULART ESPIRITO SANTO. ISSO POSTO, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de MILTON GOULART ESPERITO SANTO, nomeando-lhe o curador na pessoa de seu tio Sr. ARISTEU APARECIDO GOULART, sob compromisso a ser prestado em cinco dias, com arriro no artigo 1187 do CPC, observado o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Custas pelo requerente. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

38.-RESSARCIMENTO DE DANOS-132/2004-JAIME EVANGELISTA DE MATOS x LEAO DIESEL LTDA e outros -Retirar Ofício RODONORTE. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

39.-DECLARATORIA-134/2004-MARCIAL DONIZETE FRANZIN x ANA LUIZA APARECIDA ARANTES. 1- Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Prazo cinco dias. 2- Designo, desde logo, o dia 22/03/2005, ... s 14:00 horas, para audiência de conciliação, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente. -Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, FULVIO LUIS STADLER KAIPERS-

40.-RETIFICACAO DE REGISTRO NASCI-151/2004-ORLANDA BERNARDO DE OLIVEIRA. 1- Indefiro o pedido de fls.31. Isto porque a requerente mudou o seu pedido, ou seja, pleiteou na inicial a retificação do assento de nascimento e, depois de sentenciado o feito, pleiteou a retificação de assento de casamento ensejando nova manifestação de m.rito (fls.28). Portanto, não ocorreu mero erro na grafia do nome da requerente. 2- Assim, pagas as custas, R\$.149,26, expeça-se mandado de averbação. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

41.-INTERDICAÇÃO-222/2004-JOSEFA GUILHERMINA BERNAL CPF- 973.532.809-7 x PAULO SERGIO SEBRIAN BERNAL. ... ISSO POSTO, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Paulo S,rgio Sebrían Bernal, nomeando-lhe o curador na pessoa de sua mãe Sra. JOSEFA GILHERMINA BERNAL, sob o compromisso a ser prestado em 5 dias, com arriro no artigo 1187 do CPC, observado o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei dos Registros Públicos. Sem custas. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

42.-INTERDICAÇÃO-228/2004-MITIKO HAMADA x HEIKI TANAKA. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2005, ... s 15:40 horas, ocasião em que serão inquiridas eventuais testemunhas. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

43.-ARROLAMENTO-245/2004-ALZIRA QUARESMA DOS ANJOS x TEODORO ALVES MOREIRA -Retirar precatória. -Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO e FABIO MASSAO M NAVARRETE OAB/PR18578-

44.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-266/2004-EDENELCIO CASAVECHIA CPF- 387.248.209-20 x BANCO BANESTA-DO S/A CNPJ- 60.701.190/0001-04. Ante a contestação apresentada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-267/2004-EDELICIO CASAVECHIA CPF- 387.248.399-49 x BANCO BANESTA-DO S/A CNPJ- 60.701.190/0001-04. Ante a contestação apresentada, manifeste-se o requerente, no prazo legal. -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561-

46.-TRADUCAO DE DOCUMENTOS-270/2004-MARIO OSVALDO JUSTUS. Homologo, a tradução do assento de nascimento de MARIO OSVALDO JUSTUS (FLS.14). Sem custas. -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

47.-EXECUCAO DE HIPOTECA-301/2004-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x DEVANIR VITORINO e outros. 1- Retifico o despacho inicial (fls.45) para fixar multa no valor de R\$.5% sobre o principal e acessórios em d.bit, com arrimo no artigo 71 do Dec.-Lei n.167/67.... RETIRAR CARTA PRECATÓRIA - para citação de DEVANIR VITORINO e MARIA APARECIDA GUERRA VITORINO e demais atos executórios. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB/PR 28128A, ELCIO KOVALHUK OAB/PR 27.571 e DANIELA SILVA VIEIRA OAB/PR 32.304-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-324/2004-MAIRA PRODU-CAO DE SEMENTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARIALVA. Sobre a impugnação manifeste-se a Embargante, em cinco dias. 2- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/2004-EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS x LUIZ DE NARDO. 1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. 2- Designo o dia 13.04.2005, ...s 13:30 horas, para a audiência de conciliação. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951, LEONIR MARIA GARBUGIO OAB/PR13.930 e PAULO ROBERTO LUISETI OAB/PR19.987-

50.-RETIFICACAO JUDICIAL-397/2004-ANTONIO FERNANDES BARCELOS e outros. Aguarde-se o desfecho da exceção de incompetência. -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

51.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-404/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO FERNANDES BARCELOS e outros. ... POSTO ISSO, mÇixime diante do parecer do Minist,rio PÉblico, declino da competência e determinando a remessa dos autos ao Juízo de MaringÇ-PR, comarca onde reside um dos exceptos (jÇ que no se sabe o endereço correto dos demais). -Adv. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-417/2004-JOAO CELSO MARTINI e outros x SEBASTIAO DE OLIVEIRA CORREA - Manifestem-se as Partes, em cinco dias. -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-OAB15713 e ANTONIO ROGERIO -OAB/PR 10.676-

53.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-428/2004-VALENTIM FURLANETTI e outros. ... POSTO ISSO, e considerando o paracer favorÇvl da ilustre Promotora de Justiça, com arrimo no artigo 109 da Lei 6.015/73 e seus parÇgrafos, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar as retificações pleiteada na inicial (fls.05/07). -Adv. VERA LUCIA BERNARDINELLI OABPR34480-

54.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-433/2004-ALVARINA DA SILVA ALMEIDA x PARANA PREVIDENCIA. Intime-se a requerente para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, cópia da sua declaração de Imposto de Renda, declarando se possui bens, a fim de viabilizar o pedido de gratuidade da justiça, bem como para emendar a inicial corrigindo o valor atribuído ... causa. Saliento que nas ações de repetição de ind.bit o valor da causa deve corresponder ... restituções pleiteada. -Adv. MARCELA VIRGINA THOMAZ OAB/PR 18095-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-434/2004-ALVARINA DA SILVA ALMEIDA x PARANA PREVIDENCIA e outros. 1- Intime-se a requerente para juntar aos autos cópia de sua declaração do imposto de renda, a fim de viabilizar a anÇlise do pedido de gratuidade da justiça, no prazo de 5 dias. -Adv. MARCELA VIRGINA THOMAZ OAB/PR 18095-

56.-SUSTACAO DE PROTESTO-2/2005-AUTO POSTO J. SAMA LTDA x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A ... concedo liminarmente, sem audiência da parte contrÇria, a cautela pretendida, determinando a sustação do protesto... A conservação do eficÇcia desta liminar prevalecerÇ pelo prazo de trinta dias e na pendÇncia do processo principal. Condiciono a manutenção da liminar ... prestação, pela parte autora, de caução idÇnea e suficiente para ressarcir os danos que a parte r, possa vir a sofrer, no prazo de trÇs dias, preferencialmente real. Se fidesujéria deverÇ ser prestada por terceiro e demonstrada, desde logo, por certidões negativas de idoneidade e solvabilidade do garante. RETIRAR CARTA DE CITAÇO. -Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

57.-EXECUCAO FISCAL-55/1999- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CHUMEL IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias, sobre a certidão de fls.119 (Deixo de dar atendimento ao r. despacho de fls.118... hoaja vista, a empresa encontrar com suas portas fechadas hÇ vÇrios meses, razo pela qual devolvo o presente). -Adv. KELY KUHNEN-

58.-EXECUCAO FISCAL-39/2002- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x INDUSTRIA E COMERCIO

DE CONFECOES MARIALVALTDA e outros. Manifeste-se o exequente, em cinco dias (decorreu o prazo legal da suspensão). -Adv. KELY KUHNEN-

59.-EXECUCAO FISCAL-73/2004- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CAFEIIRA E CERREALISTA BORSARI LTDA e outros. 1- Aguarde-se a manifestação pelo prazo de 30 dias. 2- Apés, ao arquivo provisório. -Adv. OSVALDO NECHI-

60.-CARTA PRECATORIA-124/2003-Oriundo da Comarca de 3a. VARA CIVEL DE MARINGA- PR -ALDO DE ALMEIDA MELO x ANTONIO DE NARDO e outros. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias (certido do Of. Justiça... procedi as intimações de Antonio Denardo e Maria S. de Nardo... deixei de proceder a intimação da Sra. ANA TEREZA DE NARDO, em virtude da mesma se encontrar residindo na BAHIA). -Adv. EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES-

61.-CARTA PRECATORIA-125/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE SARANDI- PR -BANCO ITAU S/A x PEDRO SANCHES LOPES. Manifeste-se o requerente (certido Oficial de Justiça -... deixei de proceder a Busca e Apreenso em virtude do mesmo ter sido vendido pela filha, Sra. Ieda Maria Sanches, do requerido Pedro Sanches Lopes no sendo possvel localizar em poder de quem estÇ o veculo). -Adv. RODRIGO DOLFINI AOB 26.897-

62.-CARTA PRECATORIA-132/2004-Oriundo da Comarca de 15a. VARA CIVEL DE SAO PAULO-SP -COMERCIO DE VEICULOS AUTO PECAS E SERVICOS MARICAR x VOLKSWAGHEN DO BRASIL LTDA -Contados e Preparados R\$.28,36. -Adv. REINALDO AMARAL DE ANDRADE, JAQUELINE LOBO DA ROSA-OAB/PR 17452 e ANDREA GOMES - OAB/PR 36.405-

Matinhos

SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELAÇAO DE PUBLICACAO E PRAZO N.º 002/2005
MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER
Juiz de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ALCEU FERNANDES CENATTI	0008	001427/2004
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0001	000109/1999
ARDEMIO DORIVAL MSCKE	0003	000638/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0014	002589/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0007	000887/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0002	000268/2000
CAROLINE DREHMER	0009	001433/2004
CLARICE ZANDRON DIAS TANA	0015	003074/2004
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0015	003074/2004
CRISTIANO HOTZ	0010	001491/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0003	000638/2001
	0004	000169/2002
ELIO MASSAO KAWAMURA	0006	000652/2003
	0015	003074/2004
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0002	000268/2000
GIOVANNI COSTANTINO	0012	002404/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0014	002589/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0007	000887/2003
JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR	0005	000382/2002
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0002	000268/2000
MANOEL R MATOS NETO	0013	002462/2004
NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA	0011	002201/2004
ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	0010	001491/2004
RONALDO WAGNER JUNIOR	0007	000887/2003

1.-REINTEGRACAO DE POSSE- 109/1999- ANTONIO MION e outros x EDSON AUGUSTO DA SILVA -Sobre as correspondências devolvidas, manifeste-se a parte autora. -Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE-

2.-ATENTADO- 268/2000- ESPOLIOS DE DEODORO CRISPIM DA SILVA e outros x MARIO PINTO DO NASCIMENTO e outros -Sobre a correspondência devolvida as fls. 241, manifeste-se a parte autora. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA-

3.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA- 638/2001- ARDEMIO DORIVAL MUCKE e outros x CLAUDIO KOCHINSKI. Reduzido o valor da pericia para R\$ 3.000,00, podendo referido valor ser parcelado em ate 04 vezes, sendo que os trabalhos somente serão iniciados apos a conclusão dos pagamentos. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MSCKE e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

4.-INDENIZACAO- 169/2002- DISTRIBUIDORA SARTORI DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. x NESIC BRASIL S/A. e outros -Sobre as correspondências devolvidas, manifeste-se a parte autora. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

5.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 382/2002- ALBINO BAGGIO x JOSE LUIZ ALVES DA MAIA e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 70,00, bem como manifestar-se acerca do AR devolvido as fls. 100. -Adv. JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

6.-DESPEJO- 652/2003- ELOHYNA PELIZZARI WEBER x LUIZ ANTONIO RAMOS. Deve o renunciante cumprir o contido no art. 45 do CPC. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

7.-USUCAPIAO-887/2003-ESMERALDO BOZA x - Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 206, diga a parte auto-

ra.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, RONALDO WAGNER JUNIOR-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-1427/2004-R B P EMPRE-NDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x APARECIDO JOSE DE MORAES -Sobre a correspondência devolvida às fls. 107, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO- 1433/2004- ARNO DREHMER x PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA. Diga o embargante acerca da petição juntada, bem como seus documentos. -Adv. CAROLINE DREHMER-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-1491/2004-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x JUSTINO ANTONIO SILVANO -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 35,00. -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA e CRISTIANO HOTZ-

11.-DESPEJO-2201/2004-LEONINA DA CONCEICAO BARROSO OSSOVSKI e outros x SUPERMERCADO UMUARA-MA- Indefiro o pedido de fls. 69, devendo a parte cumprir o que foi determinado na parte final do despacho de fls. 68. -Adv. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA- 2404/2004- A.M.S.T.I. x C.S.P.S. e outros -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça as fls. 130 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. GIOVANNI COSTANTINO-

13.-DESPEJO- 2462/2004- LAURO ROBERTO GONCALVES DE CASTRO x HERCULANO ADREANO VRIESMANN - Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 180,00. -Adv. MANOEL R MATOS NETO-

14.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-2589/2004-CONDOMINIO EDIFICIO COSTA EMERALDA x GEORGE AMADO TOLEDO e outros -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

15.-MANDADO DE SEGURANCA-3074/2004-LUIS FERNANDO FREIRE x PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS- Despacho publicado em resumo... Indeferida a liminar pleiteada. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, ELIO MASSAO KAWAMURA e CLARICE ZANDRON DIAS TANAKA-

SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELAÇAO DE PUBLICACAO E PRAZO N.º 001/2005
MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER
Juiz de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADAIR JOAQUIM GERALDI	0002	000079/1999
ADALGISA MENDES	0001	000021/1999
ADEMAR PEREIRA	0093	000169/2002
ADEMIR SIMOES	0005	000132/1999
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0332	000568/2004
ADYR S. FERREIRA	0234	002848/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0269	000448/2002
	0067	000516/2000
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0151	001027/2003
ALBERTO LUIZ MEYER	0006	000134/1999
	0180	002192/2004
ALCEU FERNANDES CENATTI	0167	001427/2004
	0196	002368/2004
	0158	000019/2004
	0008	000165/1999
	0123	000389/2003
	0064	000395/2000
	0031	000753/1999
	0034	000846/1999
	0035	000847/1999
	0147	000958/2003
	0154	001063/2003
	0208	002423/2004
	0217	002451/2004
	0335	000575/2004
ALCINDO LIMA NETO	0270	000453/2002
ALCIONE BASTOS RIBAS	0172	001559/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0185	002239/2004
	0210	002427/2004
	0211	002428/2004
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0276	000896/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0116	000065/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0336	000576/2004
	0072	000571/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0329	000565/2004
	0106	000506/2002
ALICE ELISA DE POLI	0216	002448/2004
ALINE BORGES LEAL	0317	000499/2004
ALINE FAGUNDES	0072	000571/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0135	000584/2003
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0325	000556/2004
AMANCIO CUETO	0118	000131/2003
AMARILDO CLEMENTINO SOARE	0268	000359/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0103	000440/2002
AMAURI CEZAR JOHNSON	0070	000555/2000
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0120	000159/2003
ANA CAROLINA ROHR	0110	000680/2002
ANA LUISA V ABSY	0252	000012/2005
	0253	000013/2005

ANA PAULA ANTUNES VARELA 0071 000558/2000
ANA PAULA SANTOS VALADAO 0197 002369/2004
0179 002189/2004
0174 001576/2004
0215 002446/2004

ANANIAS CEZAR TEIXEIRA 0055 000203/2000
ANDERSON LOVATO 0269 000448/2002
0082 000391/2001

ANDRE GONCALVES DE ARRUDA 0083 000532/2001
ANDRE LUIS CAVALCANTI DE 0024 000498/1999
ANDRE LUIZ CAVALCANTI ALB 0011 000215/1999
ANDRE PARMO FOLLONI 0152 001050/2003
ANDREA CUNHA 0021 000411/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0307 000186/2004
ANDREIA AZEVEDO FORTIS 0227 002478/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0268 000359/2002
ANGELICA DUARTE MARTINSKI 0254 000152/2005
ANNA CHRISTINA TOLEDO BER 0093 000169/2002
ANTONIO BUENO 0182 002214/2004
ANTONIO CARLOS EFING 0030 000750/1999
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI 0310 000212/2004
ANTONIO FRANCISCO MOLINA 0308 000188/2004

0016 000310/1999
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 0274 000008/2003
ANTONIO JULIO MACHADO LIM 0144 000909/2003
0146 000945/2003
0177 002157/2004
0223 002471/2004
0232 002585/2004

0121 000354/2003
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO 0061 000351/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA 0149 001008/2003
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE 0004 000109/1999
ARDEMIO DORIVAL MSCKE 0041 001008/1999
ARI WAGNER COELHO 0134 000579/2003
ARIBERT JOAO RANOW 0204 002402/2004
0047 001356/1999

ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0199 002374/2004
ARISTIDES ALBERTO TISSOT 0264 000523/2001

0255 000017/2005
0145 000930/2003
ARIVALDIR GASPAR 0007 000143/1999
ARNO FERREIRA MULLER 0026 000530/1999
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR 0274 000008/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID 0233 002589/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA 0143 000887/2003
AURELIANO PERNETTA CARON 0254 000015/2005
BENEDITO FELIPE RAUEN 0006 000134/1999
BLAS GOMM FILHO 0252 000012/2005

0253 000013/2005
0031 000753/1999
CAMBISES JOSE MARTINS 0092 000140/2002
CARIME VERAN 0157 001134/2003
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0071 000558/2000
CARLOS ALBERTO DA SILVA 0058 000268/2000
CARLOS ALBERTO DISSENHA 0054 000193/2000

0129 000493/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN 0325 000556/2004
CARLOS EDUARDO BORGES MAR 0040 000989/1999
CARLOS KRUEGER 0011 000215/1999
CARLOS ROBERTO DE MATOS 0170 001518/2004
CELIA REGINA ALVES DE CAM 0148 000968/2003
CELINA GALEB NITSCHKE 0262 000619/2000

CELIO LUCAS MILANO 0186 002272/2004
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK 0111 000717/2002
CHARLES ERVIN DREHMER 0084 000538/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI 0164 000110/2004
CHRISTINE CASTANHO JORGE 0344 000010/2005
CICERO DA SILVA 0066 000459/2000
CIRO BRUNING 0077 000099/2001

CLAUDINEI BELAFRONTA 0310 000212/2004
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 0149 001008/2003
0181 000201/2004
0245 003074/2004
0119 000154/2003
0056 000244/2000
0096 000248/2002
0078 000176/2001
0036 000848/1999
0220 002463/2004

0186 002272/2004
CLEVERSON ARAMIS INARCIO 0072 000571/2000
CLEVERSON JOSE GUSSO 0098 000345/2002
CLINIO L. L. LYRA 0346 000012/2005
CLOVIS A. MARTINS 0326 000557/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0201 002386/2004
CRISTIANE BORTOLINI 0075 000067/2001
0043 001144/1999

0231 002486/2004
CRISTIANE FERREIRA DA MAI 0248 000066/2005
CRISTIANO HOTZ 0161 000091/2004
0162 000092/2004
0136 000614/2003
0112 000724/2002
0202 002395/2004
0224 002474/2004
0225 002475/2004
0214 002439/2004
0237 003058/2004
0238 003059/2004

0274 000008/2003
DALTON JOSE BORBA 0093 000169/2002
DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0246 000001/2005
0089 000023/2002
0115 000054/2003
0118 000131/2003
0092 000014/2002
0079 000351/2001
0062 000357/2000
0082 000391/2001
0108 000593/2002
0137 000622/2003
0005 000132/1999

DANIEL HACHEM	0040	000989/1999	IVANA FRANCA DE OLIVEIRA	0244	003070/2004	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0058	000268/2000	0280	002602/2003
	0207	002417/2004	IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0002	000079/1999		0326	000557/2004	0281	002604/2003
	0316	000490/2004	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0201	002386/2004	LUIZ ANTONIO MORES	0115	000054/2003	0282	002605/2003
	0341	000586/2004	JAMES BILL DANTAS	0186	002272/2004	LUIZ ANTONIO PAVARATO LES	0272	000582/2002	0283	002607/2003
	0113	000001/2003	JANAINA GIOZZA	0198	002371/2004	LUIZ BRESOLIN	0027	000534/1999	0284	002608/2003
	0018	000381/1999	JANETE ILIBRANTE	0275	000081/2003	LUIZ CARLOS CRUZES BARBEI	0062	000357/2000	0285	002610/2003
	0022	000435/1999	JAQUELINE MARIA MOSER	0095	000238/2002	LUIZ CELSO DALPRA	0037	000878/1999	0286	002611/2003
	0023	000464/1999	JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0061	000351/2000	LUIZ CESAR FREITAS RIBEIR	0235	002958/2004	0287	002613/2003
	0028	000582/1999	JEFERSON DA CRUZ COSTA	0052	000090/2000		0236	002959/2004	0288	002614/2003
	0340	000585/2004	JEFFERSON WEBER	0041	001008/1999	LUIZ DANIEL GROCHOCKI	0076	000075/2001	0289	002616/2003
DANIEL MELNIK Blicharski	0047	001356/1999	JEFFERSON OSCAR HECKE	0266	000301/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0213	002433/2004	0290	002617/2003
DANIELE COUTINHO TALAMINI	0330	000566/2004	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0101	000429/2002	LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0051	000027/2000	0291	002619/2003
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0066	000459/2000		0260	000169/1999	LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0052	000090/2000	0292	002620/2003
DENIO LEITE NOVAES JR	0043	001144/1999		0163	000102/2004	LUIZ HECKE	0266	000301/2002	0293	002622/2003
DIVA MARIA DUARTE	0159	000042/2004		0053	000170/2000	LUIZ IVAN NOBREGA DE FRAN	0047	001356/1999	0300	002633/2003
	0160	000044/2004		0102	000438/2002	LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS	0226	002477/2004	0294	002625/2003
DORIS MARIA B. WERKA	0259	000092/1999		0070	000555/2000	LUIZ MURILO KLEIN	0052	000090/2000	0295	002626/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0177	002157/2004		0080	000370/2001	LUIZ ROGERIO MORO	0188	002286/2004	0296	002628/2003
EDSON APARECIDO DA SILVA	0274	000008/2003	JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0121	000354/2003	LUIZ ROGERIO MORO	0188	002286/2004	0297	002629/2003
EDSON CARDOZO	0188	002286/2004	JOAO CARLOS DE LUCAS	0180	002192/2004	MANOEL R MATOS NETO	0219	002462/2004	0298	002631/2003
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0248	000006/2005	JOAO CARLOS DE MACEDO	0247	000005/2005	MARCELLA SEEGMUELLER	0155	001098/2003	0299	002632/2003
	0212	002430/2004	JOAO CARLOS FLOR	0065	000446/2000	MARCELO PACHECO PIROLO	0114	000241/1999	0052	000090/2000
EDSON CENTANINI	0047	001356/1999	JOAO DE BARROS TORRES	0251	000011/2005		0150	001024/2003	0169	001517/2004
EDSON HATSBAH	0250	000010/2005		0095	000238/2002	MARCELO SOUZA LOPES	0239	003060/2004	0301	003019/2003
EDSON LUIZ DA ROCHA	0176	002155/2004	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0092	000140/2002	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0064	000395/2000	0107	000545/2002
EDUARDO LACERDA TREVISAN	0093	000169/2002		0134	000579/2003		0203	002397/2004	0100	000382/2002
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0104	000444/2002	JOAO SOARES DOS REIS	0080	000370/2001	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0312	000280/2004	0263	000013/2001
ELI ZELLA JORGE	0344	000010/2005	JOAQUIM LOPES	0054	000193/2000		0305	003388/2003	0071	000558/2000
	0059	000318/2000	JOCELLA APARECIDA LULEK	0074	000655/2000		0178	002169/2004	0093	000169/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0077	000099/2001	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0143	000887/2003	MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0227	002478/2004	0042	001035/1999
ELIAS AUGUSTO REINALDIN	0337	000581/2004	JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA	0311	000529/2004	MARCOS ISIDORO	0071	000558/2004	0168	001491/2004
ELIO MASSAO KAWAMURA	0139	000652/2003	JOSE ARI MATOS	0052	000090/2000	MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0265	000540/2001	0229	002483/2004
	0019	000393/1999	JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR	0100	000382/2002	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0151	001027/2003	0087	000661/2001
	0029	000648/1999		0130	000506/2003	MARI TERESINHA FORTUNATO	0019	000393/1999	0143	000887/2003
	0129	000493/2003		0189	002298/2004	MARIA ALBA MENDES SILVA G	0001	000021/1999	0020	000408/1999
	0175	001591/2004	JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	0063	000373/2000	MARIA ANGELICA G PEREIRA	0333	000572/2004	0131	000514/2003
	0187	002285/2004	JOSE CARLOS LUCCA	0205	002404/2004	MARIA LIANE LOPES BRUN	0117	000067/2003	0173	001564/2004
	0218	002456/2004	JOSE CARMO BADARO	0046	001315/1999	MARIA LUCI SUCLA	0031	000753/1999	0321	000532/2004
ELISEU GARBIM	0317	000499/2004	JOSE CID CAMPELO	0019	000393/1999	MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0156	001104/2003	0183	002221/2004
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0104	000444/2002		0020	000408/1999	MARILDA DE JESUS D'AVILA	0049	001436/1999	0201	002386/2004
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0318	000500/2004	JOSE DANILO SZEZECH	0011	000215/1999	MARILUZA RAZENTE	0222	002466/2004	0209	002424/2004
EMANOEL VITOR CANEDO DA S	0306	000006/2004	JOSE DOMINGUES	0069	000549/2000	MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0075	000067/2000	0342	000593/2004
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0052	000090/2000	JOSE EDUARDO LEAL	0334	000574/2004	MARINEIDE SPALUTO	0117	000067/2003	0165	000855/2004
	0056	000244/2000	JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0152	001050/2003	MARIO MARCONDES LOBO	0058	000268/2000	0120	000159/2003
	0015	000270/1999	JOSE PETRELLI GASTALDI	0262	000619/2002	MARLI DA SILVA BRITO	0111	000717/2000	0052	000090/2000
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0092	000140/2002	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0271	000536/2002	MARLY BORGES DOMINGUES	0069	000549/2000	0141	000878/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0302	003075/2003	JOSE RONALDO DE CARVALHO	0026	000530/1999	MARTINS GATI CAMACHO	0030	000750/1999	0142	000881/2003
EMERSON LAUPENSPHLAGER SA	0201	002386/2004		0038	000912/1999	MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0031	000753/1999	0061	000351/2000
EMILY DAYANE GROTH	0257	000579/2005	JOSUE EUGENIO WERNER	0338	000583/2004	MAURICIO VITOR LEONE DE S	0230	002484/2004	0319	000509/2004
ENILSON LUIZ WILLE	0125	000463/2003	JUAREZ BORTOLI	0273	000001/2003	MAURO EDUARDO J ZAMATARO	0257	000579/2005	0070	000555/2000
	0108	000593/2002	JULIANA APARECIDA PACHECO	0166	000860/2004	MIGUEL BERBERI	0050	000022/2000	0170	001518/2004
	0105	000450/2002	JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0075	000067/2001		0092	000140/2002	0043	001144/1999
ERLON DE FARIA PILATI	0109	000607/2002	JULIANO GONDIM VIANNA	0100	000382/2002		0102	000193/1999	0086	000622/2001
EROS GIL PETERS	0134	000579/2003		0090	000056/2002		0012	000233/1999	0019	000393/1999
EVANDRO MARIO LAZZARI	0213	002433/2004		0128	000489/2003		0063	000373/2000	0124	000450/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0323	000546/2004		0031	000753/1999		0138	000641/2003	0261	000468/2000
	0331	000567/2004		0032	000769/1999		0088	000714/2001	0117	000067/2003
	0091	000098/2002		0097	000340/2002		0045	001297/1999	0167	001427/2004
FABIANA SILVEIRA	0072	000571/2000	JULIANO M. FRANCO	0303	003084/2003	MIGUEL VASILAKIS NETO	0052	000090/2000	0122	000363/2003
FABIANO BUZETTI MILANO	0186	002272/2004	JULIO CESAR DALMOLIN	0140	000667/2003	MILENA MARTINS	0092	000140/2002	0329	000565/2004
FABIANO ROESNER	0103	000440/2002	JULIO CEZAR NALIM SALINET	0052	000090/2000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0274	000108/2003	0167	001427/2004
	0109	000607/2002		0009	000177/1999	MIRIAM RENATA SILVEIRA	0126	000464/2003	0267	000314/2002
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0155	001098/2003	JULIO JACOB JUNIOR	0277	001225/2003	MOZART KRIEGER	0007	000143/1999	0039	000948/1999
FABIO RESENDE LEAL	0334	000574/2004	KARIN TATIANA DA SILVA	0324	000547/2004	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0070	000555/2000	0190	002310/2004
FABIULA MULLER	0094	000202/2002	KARINE CRISTINA DA COSTA	0172	001559/2004	MURILO CELSO FERRI	0302	003075/2003	0303	003084/2003
FERNANDO BARGUENO	0073	000638/2000		0185	002239/2004	NARELVI CARLOS MALUCELLI	0306	000067/2004	0003	000091/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0277	001225/2003		0195	002347/2004		0057	000259/2000	0197	002369/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0321	000532/2004		0210	002427/2004		0027	000534/1999	0208	002423/2004
	0114	000003/2003		0072	000571/2000		0137	000622/2003	0061	000351/2000
	0201	002386/2004	KARINE SIMONE POFAHL	0139	000652/2003		0129	000493/2003	0228	002481/2004
FRANCISCO XAVIER ALVES VA	0240	003062/2004	KARLLA MARIA MARTINI	0139	000652/2003		0061	000351/2000	0033	000826/1999
FRANCYS MENDES	0115	000054/2003	KATHIA LANUSA WIEZZER	0139	000652/2003	NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI	0044	001232/1999	0048	001408/1999
FUAD SALIM NAJI	0081	000387/2001	KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0309	000209/2004	NESTOR WIRTTI	0171	001554/2004	0192	002324/2004
	0258	000585/2005	LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0200	002382/2004	NEUSA MARIA CANDIDO	0317	000499/2004	0329	000565/2004
	0194	002345/2004	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0074	000655/2000	NEY MENDES RODRIGUES	0191	002318/2004	0124	000450/2003
GEISA PASTUCH FARHAT	0320	000510/2004		0040	000989/1999	NICANOR BUENO TEIXEIRA	0003	000091/1999	0264	000523/2001
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0058	000268/2000		0243	003066/2004	NICODEMOS RIBEIRO DE CAMA	0343	000008/2005	0070	000555/2000
	0326	000557/2004	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0055	000203/2000	NILMA DA SILVEIRA	0181	002201/2004	0054	000193/2000
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0051	000027/2000	LEONARDO DA COSTA	0075	000067/2001		0249	000082/2005	0004	000109/1999
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0071	000558/2000	LEONARDO H. SEVERGNINI	0168	001491/2004		0130	000506/2003	0318	000500/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0021	000411/1999	LEONARDO R FETTER	0206	002414/2004		0005	000132/1999	0085	000588/2001
GIOSELO ANTONIO OLIVETTE C	0093	000169/2002	LEONEI MARTINS FREITAS	0056	000244/2000		0069	000549/2000	0161	000091/2004
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0071	000558/2000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	000411/1999		0075	000067/2001	0099	000378/2002
GIOVANNI COSTANTINO	0205	002404/2004		0242	003065/2004		0000	000549/2000	0025	000502/1999
GISELE SOLER CONSALTER	0145	000930/2003	LETICIA MARIA CUNHA	0057	000259/2000		0075	000067/2001	0313	000303/2004
GIZELLE DE ASSIS	0092	000140/2002	LILIAN DE O. MARCONDES DE	0244	003070/2004	NORANE ADELINA ESPINDOLA	0009	000177/1999	0259	000092/1999
	0134	000579/2003	LISIENNE DO ROCIO M. MARO	0280	002628/2003	NORIYASSU KAWAHARA SETO T	0315	000428/2004	0345	000011/2005
	0043	001144/1999		0281	002604/2003	NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	0339	000584/2004	0133	000539/2003
GLACI ELIANE ZIMMER	0132	000532/2003		0282	002605/2003	ODILON MENDES JUNIOR	0307	000186/2004	0167	000313/1999
GLAUCIUS GHEBUR	0256	000578/2005		0283	002607/2003	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0322	000538/2004	0060	000347/2000
	0153	001055/2003		0284	002608/2003	OSIRES GERALDO KAPP	0052			

com julgamento do mérito. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado. P.R.I. -Adv. NEY MENDES RODRIGUES e SOLANGE MIRO VIANNA-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE- 109/1999- ANTONIO MION e outros x EDSO AUGUSTO DA SILVA. Vistos em saneador. Necessária a dilação probatória, deferindo-se a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal das partes. Devem as partes apresentar o rol de testemunhas no mínimo 30 dias antes da audiência. Indeferido por ora o pedido de exclusão dos autores, Antonio, Emilia, Orestes e Maria do Carmo, pois a posse é questão fática e não diz respeito a propriedade. Deferido o pedido de avaliação indireta dos bens relacionados no auto de depósito de fls. 37/39, vez que os autores se propõem em depositar em Juízo o montante apurado. Designada audiência instrutória para o dia 18/04/05, as 13:30 horas. Fixados como pontos controvertidos: a) a localização do imóvel; b) a quem pertence a posse mais antiga; c) as perdas e danos sofridos e seu valor. -Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE e UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE- 132/1999- JOAO CAMPINHA GARCIA CID e outros x DIONESIO RIBEIRO DA PAZ e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00, bem como manifestar-se acerca da certidão de fls. 375. -Adv. NIVALDO GOTTI, ADEMIR SIMOES e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

6.-USUCAPIAO-134/1999-PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DA MISSAO X ESTE JUIZO- Sobre a correspondência devolvida de fls. 130, diga a parte autora. -Adv. BENEDITO FELIPE RAUEN e ALBERTO LUIZ MEYER-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-143/1999-ANTONIO MARCELINO RIBEIRO x NUNGERSSER TARLOY FIEPO JUNIOR e outros- Ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. ARI-VALDIR GASPAR e MOZART KRIEGER-

8.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-165/1999-CLAUDINO JACOB DINNEBIER x LUIZ MARCELO SANTOS BOLOGNINI e outros- Ao réu Nelson Martins, citado por edital nomeio Curador Especial o Dr. Alceu Fernandes Cenatti, sob a fé de seu grau. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

9.-DEC. NULIDADE C/C CANCELAMENTO-177/1999-IVONE MARTINS CREMA x GRIMALDO NEUDI DALBEM e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas de fls. 578, no valor de R\$ 401,06. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, NORIYASSU KAWAHARA SETO TAKEGUMA-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-193/1999-ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E COND MINEIRA LTDA x LUIZ CARLOS MENDES- Diga o executado em dez dias, acerca da petição de fls. 176/177. -Adv. MIGUEL BERBERI-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-215/1999-CARLOS ALBERTO SCHEFFER e outros x HIGINO ADALBERTO PEREIRA e outros- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE DANILLO SZEZCH, CARLOS KRUEGER, ILDO DE ASSIS MACEDO e ANDRE LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE-

12.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-233/1999-PEDRO MOACYR ARAUJO e outros x PEDRO PEREIRA- Edital a disposição. -Adv. MIGUEL BERBERI-

13.-INTERDITO PROIBITORIO-237/1999-ASSAD E ROSA LTDA x PEDRO DANTAS BARBOSA e outros- Ao procurador de Osvaldo de Lima, para que apresente certidão de óbito do mesmo, bem como indicar e qualificar os herdeiros necessários do de cujus, para querendo habilitarem-se nos presentes autos. -Adv. IVAN MARIO KOCH-

14.-USUCAPIAO-241/1999-FLAVIO SANTOS DE ANDRADE e outros x ESTE JUIZO- Em não se tratando de assistência judiciária gratuita, o recolhimento antecipado das custas do Sr. Oficial de justiça e obrigatório, pelo que indefiro o pedido retro. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

15.-INDENIZACAO-270/1999-GRALHA AZUL SOCIEDADE AGRICOLA COMERC IMOBIL LTDA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER- Defiro o petição de fls. 448. Concedo o prazo de sessenta dias. -Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-310/1999-JOAOQUIM GUIHERME DA SILVA FILHO e outros x ATAIDE JOSE SOARES SIQUEIRA- Sobre o expediente de fls. 103, 105/106, diga o autor. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

17.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-313/1999-ADAIR LUIZ OTO WAGNER e outros x SOCIEDADE IMOBILIARIA DE LESTE LTDA- Carta Precatória a disposição. -Adv. PAULO C. FARAH, WALTER S DE MACEDO-

18.-MONITORIA-381/1999-BANCO BRADESCO S/A x ELIANE DE FATIMA BRAGA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 130, diga a parte autora. -Adv. DANIEL HACHEM-

19.-DESAPROPRIACAO-393/1999-MUNICIPIO DE MATINHOS x AFFONSO ALVES DE CAMARGO FILHO e outros-Defiro o pedido formulado no item 10 de fls. 199. -Adv. JOSE CID CAMPELO, SELMAR OSORIO DA FONSECA, MARI TERESINHA FORTUNATO e ELIO MASSAO KAWAMURA-

20.-USUCAPIAO-408/1999-BONNATO ENGENHARIA LTDA x ESTE JUIZO- ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA e JOSE CID CAMPELO-

21.-EXECUCAO DE HIPOTECA-411/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x MERLINO PRESTES JUNIOR e outros- Diga a parte autora. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-435/1999-BANCO BRADESCO S.A. x ADAUTO CANEDO DA SILVA e outros- Carta precatória da disposição. -Adv. DANIEL HACHEM-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-464/1999-BANCO BRADESCO S/A x KATI ROSANA SILVANO SIENO E CIA LTDA e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 118-verso, diga a parte autora. -Adv. DANIEL HACHEM-

24.-REIVINDICATORIA-498/1999-ITALO CONTI JUNIOR e outros x CUSTODIO DE TAL e outros- Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANDRE LUIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQU-

25.-ANULATORIA-502/1999-JOSE BANDEIRA DE ASSIS e outros x WILSON MAINGUE- Diga a parte autora. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

26.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-530/1999-JUSMAR SCHUSTER e outros x ESTE JUIZO- Sobre o petição de fls. 201/202, digam os autores e requeridos. -Adv. JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI, ARNO FERREIRA MULLER, IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P. E SILVA-

27.-DESAPROPRIACAO-534/1999-MUNICIPIO DE MATINHOS x CARLOS REITENBACH- Sobre a informação da Sra. Avaliadora e Calculo Judicial de fls. 147/150, digam as partes. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e LUIZ BRESOLINI-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/1999-BANCO BRADESCO S/A x SEVERINO SOARES BORGES e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 70-verso, diga a parte autora. -Adv. DANIEL HACHEM-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-648/1999-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x MUNICIPIO DE MATINHOS- ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e ELIO MASSAO KAWAMURA-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-750/1999-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ALVARO DE SOUZA E S/M- Sobre o expediente de fls. 288/311, diga a parte autora. -Adv. MARTINS GATI CAMACHO, ANTONIO CARLOS EFING, IDELANIR ERNESTI-

31.-USUCAPIAO-753/1999-PAULO ROBERTO SUCLA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2005, às 15:30 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, dever o apresentar o rol em tempo hábil. Deve ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Eventuais expedientes a disposição. Sobre a correspondência devolvida as fls. 48, diga a parte autora. -Adv. MARIA LUCI SUCLA, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOM FERREIRA DOS SANTOS, ALCEU FERNANDES CENATTI e JULIANO GONDIM VIANNA-

32.-USUCAPIAO-769/1999-FLAVIO COSTA ZAMPIRI e outros x SALUSTIO VIANA DE MESQUITA e outros- Ao Curador já nomeado, para querendo, aceitar o encargo na defesa do Espolio de João Viana Mesquita. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

33.-RETIF. NO REG. IMOBILIARIO-826/1999-ESPOLIO DE JOSE CORREA DE SOUZA e outros x FRANCISCO MIRANDA DAS NEVES- Primeiramente, deve a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A trazer aos autos copia da petição inicial, bem como os documentos que instruem os autos de nº 18/03 e explicitar suas razões, em quinze dias. - Adv. TAMAR CHRISTMANN-

34.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-846/1999-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUIZO- Em substituição nomeio o Dr. Alceu Fernandes Cenatti, Curador Especial nos presentes autos, sob a fé de seu grau. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

35.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-847/1999-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUIZO- Em substituição nomeio o Dr. Alceu Fernandes Cenatti, Curador Especial nos presentes autos, sob a fé de seu grau. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

36.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-848/1999-ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO x ESTE JUIZO- Em substituição nomeio o Dr. Cláudio H. Stoeberl Filho, Curador Especial nos presentes autos, sob a fé de seu grau. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-878/1999-LUIZ FERNANDO DE ARAUJO COSTA e outros x ANTONIO HIMORU AKAHARA- Edital a disposição. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

38.-RESOLUCAO DE CONTRATO-912/1999-JOSE CARLOS MARIOTTO x ROSA SCHUSTER- Manifeste-se sobre a certidão de fls. 302. -Adv. JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-948/1999-ISMEONIO CASTRO BRAGA x JORGE FERNANDES DA SILVA- Diga o exequiente acerca da exceção de pre-executividade apresentada, em dez dias. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES DONDOLFI-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-989/1999-MARIA TAVARES DO NASCIMENTO e outros x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA- Sobre a informação da Sra. Perita Judicial, digam as partes. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CARLOS EDUARDO BORGES MARIN e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

41.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1008/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DE ATOBA x CONSTRUTORA KENBRA LTDA- Vistos, etc... Diante do contido nos presentes autos, e ainda, face a petição de desistência de fls. 131, julgo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C. Custas pagas. Baixe-se a distribuição. Apos o transito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I. -Adv. JEFFERSON WEBER e ARDEMIO DORIVAL MŠCKE-

42.-BUSCA E APREENSAO-1035/1999-ITAU SEGUROS S/A x NELSON NUNES DA SILVEIRA- Carta precatória a disposição. -Adv. RODRIGO GHESTI-

43.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1144/1999-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS DE BRITO e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas da Sra. Avaliadora no valor de R\$ 242,62. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JR, CRISTIANE BORTOLINI, SANDRA MENECHINI DE OLIVEIRA e GIZELLE DE ASSIS-

44.-RETIFICACAO-1232/1999-JOAOQUIM TEIXEIRA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 95, no importe de R\$ 147,00, acrescida da presente publicação. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI-

45.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1297/1999-NELSON REINEHR e outros x BUGALLO E CIA LTDA- Especifique o autor se a empresa constante as fls. 61/62 e a sucessora da parte requerida, em dez dias. -Adv. MIGUEL BERBERI-

46.-INDENIZACAO-1315/1999-EMILIA COATI x IMOBILIARIA SOMAR LTDA- Digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas. -Adv. JOSE CARMO BADARO e MIGUEL BERBERI-

47.-REIVINDICATORIA-1356/1999-CARLOS JORGE WENGRAT x LUIZ ELOY DE OLIVEIRA- Sobre o Levantamento Topográfico de fls. 129/138, digam as partes. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOV, EDSON CENTANINI, DANIEL MELNIK BLICHARSKI e LUIZ IVAN NOBREGA DE FRANCA-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-1408/1999-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S.A x PIRIANITO COMERCIO E LOCACOES LTDA -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 272, no importe de R\$ 670,60, acrescida da presente publicação. -Adv. TAMAR CHRISTMANN-

49.-INTERDITO PROIBITORIO- 1436/1999- MARILDA DE JESUS D'AVILA x DORIVAL CALHARES FERNANDES e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça. -Adv. MARILDA DE JESUS D'AVILA-

50.-INVENTARIO-22/2000-MARIA IZABEL SOEIRO DE SOUZA x ESPOLIO DE FILINTO CARDOSO SOUZA- Sobre o petição de fls. 148, diga o inventariante. -Adv. MIGUEL BERBERI e PEDRO IVO MACHADO-

51.-RETIF. NO REG. IMOBILIARIO-27/2000-BURIDAN DE PAULA XAVIER e outros x ESTE JUIZO- Sobre a certidão de fls. 224-verso, diga a parte autora. -Adv. LUIZ FERNANDO MOCELLIN e GENTIL ALMEIDA CAMPOS-

52.-USUCAPIAO-90/2000-PEDRO DANTAS BARBOSA e outros x DIRCEA CONDESSA BELTRAMI e outros- ciência as partes da baixa dos autos. -Adv. IVAN MARIO KOCH, JOSE ARI MATOS, REGINALDO CONDESSA BELTRAMI, MIGUEL VASILAKIS NETO, LUIZ MURILO KLEIN, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, OSMAR ALVES BATISTA, JULIO CEZAR NALIM SALINET, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, JEFFERSON DA CRUZ COSTA e RUY SOARES DE MACEDO-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-170/2000-VALDEMAR CARRASONI x WILSON PICHETH GHEUER- Diga o requerido acerca da proposta apresentada as fls. 175, em dez dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

54.-REIVINDICATORIA-193/2000-ROMEY SMANHOTTO e outros x LUIZ CARLOS VANALI- Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 185/194, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V do código de Processo Civil. Custas pagas. Baixe-se a distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Adv. JOAQUIM LOPES, CARLOS ALBERTO DISSENHA e THARCILO JOSE DUARTE CORREA-

55.-RESCISAO DE CONTRATO-203/2000-PONTUAL LEASING S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL x ABAZAR ALI YOUNES- Ante as respostas dos ofícios, diga a parte autora. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

56.-INDENIZACAO-244/2000-DAMIAO MARTINS x ESTADO DO PARANA- As partes para oferecimento de alegações finais através de memoriais, com prazo alternado de 15 dias. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, PATRICIA CESAR, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

57.-INDENIZACAO-259/2000-AUDREYN JUSTUS x MUNI-

CIPIO DE MATINHOS- Precatório a disposição. -Adv. LETICIA MARIA CUNHA e NARELVI CARLOS MALUCELLI-

58.-ATENTADO-268/2000-ESPOLIOS DE DEODORO CRISPIM DA SILVA e outros x MARIO PINTO DO NASCIMENTO e outros. Vistos e examinados em saneador: A preliminar de ilegitimidade processual ativa, alegada pela ré, confunde-se com o mérito e com ele será analisada. Necessária a dilação probatória, deferida a produção de provas consistentes na oitiva de testemunhas, desde que o rol seja ofertado até 30 dias antes da audiência e, prova documental. Indeferida a prova pericial vez que os motivos elencados pela parte para requerer a produção de tal prova não serão objeto da sentença, pois não se trata de ação demarcatória. Alem disso, a prova acerca das construções realizadas poderá ser feita através de fotografias ou por testemunhas, sendo, portando, impertinente a causa. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/05, as 13:30 horas. Indeferido o pedido de fls. 233/234, posto que a liminar também baseava-se no mesmo fato e foi indeferida. -Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA e MARIO MARCONDES LOBO-

59.-RETIF. NO REG. IMOBILIARIO-318/2000-RENATO ACCIOLY VEIGA e outros x ESTE JUIZO- Sobre a resposta de fls. 112/127, diga a parte autora em dez dias. -Adv. ELI ZELLA JORGE-

60.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-347/2000-ANGELA BEATRIZ TEIXEIRA e outros x ALFREDO KELM e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 164-verso, diga a parte autora. -Adv. WANDERSON DOUGLAS MARCONI-

61.-ORDINARIA DE INDENIZACAO- 351/2000- PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS x MERCADO SUPER REDE. Devem as partes apresentar suas alegações finais, na forma de memoriais, no prazo de 10 dias alternados. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, SONIA MARLI BENATO, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLOS DE ALMEIDA-

62.-INDENIZACAO-357/2000-ALCEU JOSE LOPES x NERLI BITTENCOURT e outros- As partes para que cumpram o despacho de fls. 68, em cinco dias. (Acerca do laudo de fls. 67). -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS e LUIZ CARLOS CRUZES BARBEIRO-

63.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-373/2000-ENOFRAN LIMA DE MACEDO e outros x ESTE JUIZO- Designada audiência de instrução e julgamento designo o dia 08/03/2005, as 15.30 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em tempo hábil. Deve ainda a parte autora em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Sobre a devolução da correspondência de fls. 70, diga o procurador da parte autora. -Adv. MIGUEL BERBERI e JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS-

64.-DESPEJO-395/2000-CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR x JOSE CAMARGO- Vistos, etc... Conheço dos embargos na forma do artigo 462, inciso II do CPC. Razão assiste ao requerente. toda decisão judicial que Poe fim ao processo condenara ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador Ada parte contrária. No caso dos autos, como não houve sentença de mérito, apenas extinção do processo sem julgamento de mérito, pois a parte autora abandonou o processo, são devidos honorários para o patrono da parte ré, que não deu causa a extinção do processo. Por isso a parte dispositiva da sentença deve ser alterada para que se inclua. Portanto, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, tendo em conta a complexidade da causa, o tempo do processo e o trabalho desenvolvido pelo advogado. No mais, persiste a sentença tal qual foi lançada. Proceda-se a alteração concebida. P.R.I. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e ALCEU FERNANDES CENATTI-

65.-INVENTARIO E PARTILHA-446/2000-ROSA MARIA HOLLMANN DE BRITO x ESPOLIO DE HENRIQUE HOLLMANN- A inventariante para querendo requerer a conversão do rito para o arrolamento sumario, em dez dias. -Adv. JOAO CARLOS FLOR-

66.-ACAO DE COBRANCA-459/2000-CONSTRUTORA SANTA JUSTA x MUNICIPIO DE MATINHOS -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, CICERO DA SILVA-

67.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-516/2000-CLAUDIO BONAMIN e outros x EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A e outros- Defiro o pedido de fls. 85. Concedo o prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, diga a parte autora. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e PAULO ROBERTO PEREIRA HILU-

68.-REINTEGRACAO DE POSSE- 546/2000- ELOA RODRIGUES TEIXEIRA x NELSON EVALDO BATHEKE. Ante o expediente de fls. 357/358, diga a autora. -Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e LOURIVAL BARAO MARQUES-

69.-REINTEGRACAO DE POSSE- 549/2000- BORBA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO CAMPINHA GARCIA CID e outros. Determinada a inclusão no pólo passivo da Sra. Clisia Maria Garcia Cid (art. 10, parágrafo 2º do CPC), devendo o autor promover a citação da mesma, vez que na petição juntada aos autos o procurador não esta constituído pois não consta procuração. -Adv. JOSE DOMINGUES, MARLY BORGES DOMINGUES e NIVALDO GOTTI-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-555/2000-OLAVO ANTO-

NIO JACQUES e outros x WILSON PICHETTI e outros- Designado o dia 01/03/2005, as 16.00 horas, para a realização do ato postergado. Sobre as correspondências devolvidas as fls. 107/108, diga a parte autora. -Adv. AMAURI CEZAR JOHNSON, JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

71.-INDENIZACAO-558/2000-SERGIO LUIS GUANDALINI x MORO CONSTRUCOES LTDA - EPP- Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2005, as 15.00 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em tempo hábil. Deve ainda a parte autora, em havendo intimação via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Sobre a correspondência devolvida as fls. 256, diga a parte autora. -Adv. MARCOS ISIDORO, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

72.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-571/2000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO HENRIQUE BULKOVSKI- ofícios a disposição. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INARCIO-

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-638/2000-JULIAN RAMON JESUS BARGUENO AGUDO x MUNICIPIO DE MATINHOS- Tendo em conta a petição de fls. 27, manifeste-se o exequente acerca do interesse no prosseguimento da execução em apenso, em cinco dias. -Adv. FERNANDO BARGUENO-

74.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-655/2000-JOAREZ NASCIMENTO AMERICO x ASSOCIACAO COMUNITARIA BALNEARIO ATAMI- Sobre o Relatório Pericial, digam as partes. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e JOCELIA APARECIDA LULEK-

75.-DECLARATORIA-67/2001-ESPOLIO DE NORBERTO ANTONIO CALLIARI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 2.500,00), digam as partes. -Adv. PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e CRISTIANE BORTOLINI-

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-75/2001-MODESTO MARIANO GROCHOCKI e outros x JORGE LUIZ DILL MALLEIROS- Sobre o expediente de fls. 125, diga a parte autora. -Adv. LUIZ DANIEL GROCHOCKI-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2001-MEGA SERVICE TRANSPORTES LTDA x MILTON MARQUES LIMA -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas da Sra. Avaliadora no valor de R\$ 415,87. -Adv. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI-

78.-ORDINARIA- 176/2001- JOSE CARLOS COLOMBO e outros x MUNICIPIO DE MATINHOS e outros. Ao requerido para apresentação de alegações finais no prazo de 15 dias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-351/2001-PORTO PONTAL PARANA IMPORT. E EXPORT. LTDA x TADEU MATTA MAGALHAES e outros- Devem os herdeiros habitarem-se nos autos. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

80.-EMBARGOS DE TERCEIRO- 370/2001- MARCO AURELIO PESSA x WILSON PICHET GHEUR. Sobre a decisão de fls. 236/240, digam os interessados. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

81.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-387/2001-ROSELY ROSA DINA x OSVALDIR BENATO- Carta precatória a disposição. -Adv. FUAD SALIM NAJI-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-391/2001-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x MARIA AMABLE LOREGIAN- Designada audiência de inquirição da testemunha arrolada pela parte autora no juízo Deprecado, para o dia 25/04/2005, as 14.30 horas. -Adv. ANDERSON LOVATO e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

83.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-532/2001-FIC -DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x POSTO PRAIANO LTDA -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00, bem como manifestar-se acerca da resposta da Receita Federal. -Adv. ANDRE GONCALVES DE ARRUDA-

84.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-538/2001-CONDOMINIO EDIFICIO TOPAZIO x DINORA PEREIRA DE PAULA- Sobre o expediente de fls. 54, diga a parte autora. -Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

85.-ALVARA-588/2001-ODETT x ESTE JUIZO- Mandado de Retificação a disposição. -Adv. VALDEVINO SIMOES PERICO-

86.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-622/2001-CARLOS RANULFO DE OLIVEIRA x DARCY BORGES ALVES e outros- Edital a disposição. -Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO-

87.-ALIENACAO JUDICIAL-661/2001-ASSIS FERNANDES e outros x MILENA CEHELERO VASILAKIS- Antes de apreciar o recurso, entendendo que o mesmo não pode ser recebido, pois intempestivo. Tal se deve ao fato de que os recorrentes foram intimados da decisão na data de 14/05/2004, sexta-feira.

Como se trata de Comarca do interior, contam-se três dias úteis antes de se iniciar a contagem do prazo. pois bem, iniciou-se a contagem na quinta feira, 20/05/2004, o prazo para interpor o recurso, segundo o artigo 536, CPC e de cinco dias. assim, encerrou-se em 25/04/2004. O recurso foi protocolado em 26/05/2003, segundo autenticação do Cartório Cível desta Comarca, sendo juntado no mesmo dia. Portanto, um dia apos o termino do prazo legal. Diante do exposto, não recebo o recurso interposto, deixando, assim, de apreciar-lo. P.R.I. -Adv. ROMEU ALVES CORDEIRO-

88.-REIVINDICATORIA-714/2001-ENOFRAN LIMA DE MACEDO e outros x CLODOMIRA ALVES- Sobre a certidão de fls. 44-verso, diga a parte autora. -Adv. MIGUEL BERBERI-

89.-INTERDITO PROIBITORIO-23/2002-MARILEIA IZE x ANTONIO MARCELINO RIBEIRO- Deve a parte autora cumprir o despacho de fls. 101. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

90.-DIVORCIO LITIGIOSO-56/2002-R.R.C.D.S. x A.M.D.S.- Ofício e Mandado de Averbação a disposição. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

91.-INDENIZACAO-98/2002-MEZAQUE VICENTE DA SILVA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA- Diga o agravado, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 3º do CPC. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

92.-ANULACAO DE TITULO-140/2002-ROSSI E CIA. LTDA. e outros x RUBIA SALETE PIRES ME e outros- Indeferido o pedido de denunciação a lide, visto que a empresa re não fez, em nenhum momento prova dos requisitos previstos no artigo 70 do CPC. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, MIGUEL BERBERI, JOAO LEONEL ANTOCESKI, GIZELLE DE ASSIS, CAMBISES JOSE MARTINS, MILENA MARTINS e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-

93.-INDENIZACAO- 169/2002- DISTRIBUIDORA SARTORI DE JORNALIS E REVISTAS LTDA. x NESIC BRASIL S/A. e outros. decisão em duas laudas, publicada em resumo: Rejeitadas todas as preliminares argüidas. necessária a dilação probatória, foram deferidas as provas consistentes em depoimentos pessoais, inquirição das testemunhas já arroladas; prova documental, nos termos do art. 397 do CPC; expedição de ofício a Gazeta do Povo para que esta informe se na época do acidente tinha contrato com o requerente; apresentação, pelo autor, de escrituração contábil da empresa no período compreendido entre dois anos, sendo um ano antes do acidente e um ano depois. Indeferido o pedido de ofícios as Fazendas Públicas em vista do deferido acima. Designada audiência instrutória para o dia 13/04/05, as 13:30 horas. Fixados os seguintes pontos controvertidos: a) a quem se imputa a culpa pelo acidente; b) o valor dos danos materiais; c) o valor dos danos morais. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, IVAN DE FALCHI JUNIOR, ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI, ADEMAR PEREIRA, RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, EDUARDO LACERDA TREVISAN e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

94.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-202/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PALLADIUM RESIDENCE x MAURILIO DOS SANTOS- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 95-verso, diga a parte autora. -Adv. FABIULA MULLER e WELYNTON JOSE FRANQUI-

95.-DESPEJO- 238/2002- MARIO CEHELLA x CARLOS ALBERTO JUSTINO PAVAN -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00. -Adv. JAQUELINE MARIA MOSER, JOAO DE BARROS TORRES-

96.-ARROLAMENTO-248/2002-EUGENIA ZELINSKI SCARAMUSSA x ANTONIO SCARAMUSSA ESPOLIO- Formal de Partilha a disposição. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

97.-INTERDICAÇÃO- 340/2002- FRAZIO PEDRO BARBOSA x AFRAUDISO PEDRO BARBOSA. Comprove a parte autora as publicações dos editais. -Adv. JULIANO GONDIM VIANNA-

98.-DESAPROPRIACAO-345/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x CECILIA MULLER BRANDAO- Sobre o expediente de fls. 157, diga a parte autora. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO-

99.-ACAO DE COBRANCA-378/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTE RENOIR x CYNTHIA VALERIA GALLARDA GOMES ROSA- Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, através da petição de fls. 242/243, e de consequência julgo extinta a presente ação com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, incisos III e V do código de Processo Civil. Custas pagas. Baixe-se a distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e VALTER S. DE MACEDO-

100.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO- 382/2002- ALBINO BAGGIO x JOSE LUIZ ALVES DA MAIA e outros. Despacho publicado em resumo: Vistos e examinados em saneador: Afastada a preliminar de inépcia da inicial, posto que na impugnação a contestação o autor afirmou ser solteiro, suprimindo a falta levantada. A segunda preliminar argüida confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. necessária a dilação probatória, restou deferidas as provas consistentes em: oitiva de testemunhas, desde que o rol seja apresentado ate 30 dias antes da audiência e, prova documental, desde que se trate de documento novo. Designada audiência instrutória para o dia 02/05/2005, as 13:30 horas. -Adv. JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI e JULIANO GONDIM VIANNA-

101.-USUCAPIAO- 429/2002-LUIZ ROSA DA SILVA e outros x JOAO VIANA MESQUITA e outros -necessária a intimação pessoal do representante do Município de Pontal do Paraná, porém, preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 35,00, posto que já efetuou o pagamento de todas as despesas do processo até agora, demonstrando meios de patrocinar a ação. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

102.-ORDINARIA-438/2002-EUCLIDES DANILLO GARBELOTTI e outros x JERONIMO DE FRAGA SEFRIN e outros - Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

103.-BUSCA E APREENSAO-440/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x NELSON LINO SANTOS VARGAS- Sobre o expediente de fls. 76/77, 79, 81, 83 e 85, diga a parte autora. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

104.-RESOLUCAO DE CONTRATO- 444/2002- EDGARD MAX PODBEVSEK e outros x ADRIANE APARECIDA PAZZIORA. Diga a parte vencedora acerca do interesse na execução do julgado. -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

105.-REINTEGRACAO DE POSSE-450/2002-IDERCO CARLOS DIAS x MARLI TEREZINHA LAURINDO- Sobre a correspondência devolvida as fls. 114, diga a parte autora. -Adv. ENILSON LUIZ WILLE-

106.-DESPEJO-506/2002-BURITI S/C LTDA. x GALVANICA ARCO IRIS LTDA. e outros- Sobre o expediente de fls. 111, diga a parte autora. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

107.-CAUTELAR DE PROD ANT DE PROVA-545/2002-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA e outros x IPM AUTOMACAO E CONSULTORIA LTDA.- Manifeste-se a parte requerida sobre o laudo apresentado, em cinco dias. -Adv. ROBERTO BUDAG-

108.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-593/2002-MARLI TERESINHA LAURINDO x NELSON QUERINO e outros- Sobre a correspondência devolvida as fls. 134, diga a parte autora. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e ENILSON LUIZ WILLE-

109.-BUSCA E APREENSAO-607/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ONESIO TOMAZONI -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 223, no importe de R\$ 59,86, acrescida da presente publicação. -Adv. FABIANO ROESNER e ERLON DE FARIA PILATI-

110.-EXECUCAO-680/2002-RICARDO LEITE DE BARROS e outros x CLAIRE WINNING e outros- Sobre o expediente de fls. 33, diga a parte autora. (Efetuar o preparo das custas iniciais da Carta precatória no juízo Deprecado no valor de R\$ 522,50). -Adv. ANA CAROLINA ROHR-

111.-REINTEGRACAO DE POSSE-717/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ARIPUANA x JUAN ALBERTO ZAKITALSKI- Carta precatória a disposição. -Adv. MARLI DA SILVA BRITO, CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK-

112.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-724/2002-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x YAHIA HAMUD- Em ultima oportunidade, diga o embargante acerca da nova manifestação da Sra. Avaliadora. -Adv. CRISTIANO HOTZ-

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1/2003-BANCO BRADESCO S/A x ROJANE ELIANA PEDELLO PAIVA LIMA- Sobre o expediente de fls. 42/44, diga a parte autora. -Adv. DANIEL HACHEM-

114.-BUSCA E APREENSAO-3/2003-BV FINANCEIRA S/A CFI x JORGE FELIX DOS SANTOS- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 48, diga a parte autora. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

115.-IMISSAO DE POSSE-54/2003-JUVINA NEVES PIRES e outros x OSWALDO ULBRICHT FILHO e outros -Designada audiência conciliatória nos termos do art. 331 do CPC para o dia 02/03/2005, às 13:30 horas, onde dever"o comparecer as partes pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para a realização de composição. Deverão ainda as partes, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Sobre a correspondência devolvida as fls. 227, diga a parte autora. -Adv. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

116.-REIVINDICATORIA-65/2003-AMAURY FERREIRA DE ANDRADE x ANTONIO KAVA- Diga a parte requerida acerca da petição de fls. 118/119, em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-

117.-MANDADO DE SEGURANCA- 67/2003- ANDERSON TABORDA RIBAS x ACINDINO RICARDO DUARTE. Recebida a apelação no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520 do CPC. Vista a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. -Adv. MARINEIDE SPALUTO, SILMARA DO R. S. GUIMARAES e MARIA LIANE LOPES BRUN-

118.-DESPEJO-131/2003-ESPOLIO DE RUBENS TERRA x ABRAO NUNES -Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2005, às 16:30 horas. Em desejando as partes a oitiva de testemunhas, dever"o apresentar o rol em tempo hábil. Deve ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Sobre

a certidão do Sr. Oficial de justiça, diga a parte autora. -Adv. AMANCIO CUETO e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

119.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-154/2003-VICENTE DIAS DA SILVA e outros x CIDADE BALNEARIA CAIUBA LTDA e outros- Deve a parte apresentar a matrícula imobiliária do imóvel. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

120.-USUCAPIAO-159/2003-ELEUSIS RONCONI DE NAZARENNO e outros x O JUIZO- A União Federal, instada a se manifestar sobre o interesse na área usucapienda, levantou a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar a presente causa. Funda sua pretensão no reconhecimento de que parte da área objeto da lide e terreno de marinha, tratando-se, portanto, de bem da união, razão assiste a união Federal. Como se trata de bem da união, deve ser respeitado o foro na justiça Federal, por força de imposição legal constitucional (artigo 109, I, CF). Convém ressaltar que a competência em razão da pessoa, caso dos autos, e absoluta, tornando o juízo ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. Sendo assim, declino da competência deste juízo e determino a remessa a justiça Federal para apreciação do presente feito. -Adv. RUBENS CORREA, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e LUCELIA BIAOBCK PERES DE OLIVEIRA-

121.-ACAO POPULAR-354/2003-JOAO EDMILSON DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA e outros -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK-

122.-INDENIZACAO-363/2003-JOAO CARLOS GONCALVES x AMIN HAHAMMOU- 1- A contestação apresentada e tempestiva, não ocorrendo os efeitos da revelia, vez que o dia 30/05/03 era o 12º dia para a apresentação da contestação. 2- Sendo assim, digam as partes acerca da prova que pretendem produzir no prazo comum de dez dias. -Adv. GLAUCO SANSON SILVA e SILVIA CRISTIANE RUFFEL-

123.-ALVARA-389/2003-JAIRO MARTINS DE ARAUJO x O JUIZO- Alvará Judicial de Autorização a disposição. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

124.-MONITORIA-450/2003-ATACADAO JOINVILLE LTDA. x PROMAR SUPERMERCADOS LTDA. e outros- Sobre o expediente de fls. 74, 76/77, 79, 81 e 83/85, diga a parte autora. -Adv. SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

125.-REIVINDICATORIA-463/2003-IDERCO CARLOS DIAS x MARLI TEREZINHA LAURINDO e outros -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. ENILSON LUIZ WILLE-

126.-REPARACAO DE DANOS-464/2003-JOAO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS e outros x VALERIA DE SOUZA VANHONI e outros- Sobre as correspondências devolvidas as fls. 173/174, diga a parte autora. -Adv. MIRIAM RENATA SILVEIRA-

127.-REINTEGRACAO DE POSSE-472/2003- NAGIB CHUCHENE e outros x JANE MATOZO CONSTANTINO. Designada audiência justificatória para o dia 03/02/2005, as 13:30 horas. Edital a disposição. -Adv. GLAUCIUS GHERBUR-

128.-USUCAPIAO-489/2003-PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES x ESPOLIO DE FELINTO JORGE EISENBACH- Mandado de Registro de sentença a disposição. -Adv. PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES e JULIANO GONDIM VIANNA-

129.-MANDADO DE SEGURANCA- 493/2003- CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS e outros x INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICIPIO DE MATINHOS e outros. Ante a baixa dos autos, digam os interessados. -Adv. ELIO MASAIO KAWAMURA, NARELVI CARLOS MALUCELLI e CARLOS ALBERTO DISSENHA-

130.-MONITORIA-506/2003-FABRICA DE ESQUADRIAS ROCIO LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL PAUL HARRIS- Digam as partes as provas que pretendem produzir, em dez dias. -Adv. LUCIANA SOUZA FANTE, NILMA DA SILVEIRA e JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

131.-REINTEGRACAO DE POSSE-514/2003-BILHARES CELLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x EDEVALDO RODRIGUES DE SOUZA- Deferida a liminar inicialmente pleiteada. Determinada a citação via edital, devendo o autor providenciar a vinda aos autos de minuta da petição inicial e eventual emenda (preferencialmente em disquete, com o fim de agilizar a expedição) conforme preceitua o item 5.4.3.1 do CN. Deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 210,00. -Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES-

132.-INDENIZACAO- 532/2003- MILTON NELSON BATISTA e outros x NEURI BALDOINO e outros -Deferido o pedido de fls. 52. Deve o autor providenciar a vinda aos autos de minuta da petição inicial e eventual emenda (preferencialmente em disquete, com o fim de agilizar a expedição do edital), conforme preceitua o item 5.4.3.1 do C.N. -Adv. GLACI ELIANE ZIMMER-

133.-ACAO POPULAR-539/2003-JAQUES FRANCISCO MEDEIROS x CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS e outros- Deve o autor promover a citação dos réus que não o foram ate a presente data, em dez dias. -Adv. WALTER DOS ANJOS-

134.-INDENIZACAO-579/2003-ZAIR SECOTI ME x MILI DISTRIBUIDORA DE PAPEIS S/A e outros -Designada audiência conciliatória nos termos do art. 331 do CPC para o dia

16/03/2005, às 13:30 horas, onde dever"o comparecer as partes pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para a realização de composição. Dever"o ainda as partes, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 126, diga a parte autora. -Adv. ARI WAGNER COELHO, IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e GIZELLE DE ASSIS-

135.-EMBARGOS DE TERCEIRO- 584/2003- JURJUS NAS-RI YOUSEF x CONJUNTO RESIDENCIAL VIVENDAS DO ATOBA. Ante a impugnação do embargado, diga o embargante. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR-

136.-REINTEGRACAO DE POSSE-614/2003-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x HELIO MARTINS MACHADO- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 39, diga a parte autora. -Adv. CRISTIANO HOTZ-

137.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-622/2003-GENIVALDO RODRIGUES PEREIRA x MUNICIPIO DE MATINHOS e outros -Sobre as contestações e documentos e ela acostados, de fls.95/103 e 105/112, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, NARELVI CARLOS MALUCELLI-

138.-USUCAPIAO-641/2003-NEUSA DO ROCIO WOYCIECHOWSKI x ESPOLIO DE MODESTO VIGANDO MENDES- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 48, diga a parte autora. -Adv. MIGUEL BERBERI-

139.-DESPEJO- 652/2003- ELOHYNA PELIZZARI WEBER x LUIZ ANTONIO RAMOS. Vistos e examinados em saneador. não tendo sido argüidas preliminares e, necessária a dilação probatória, deferiu-se por ora as provas consistentes no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, desde o rol seja apresentado ate 30 dias antes da audiência, bem como a juntada de documentos, desde que novos. A necessidade de prova pericial será avaliada depois da colheita da prova testemunhal. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2005, as 14:00 horas. Fixados os seguintes pontos controvertidos: a) se houve a realização de benfeitorias no imóvel; b) quais foram estas benfeitorias; c) se o réu estava de boa ou má-fé quando da realização das benfeitorias; d) qual o valor das benfeitorias. -Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, KARLLA MARIA MARTINI, KATHIA LANUSA WIEZZER e ELIO MASSAO KAWAMURA-

140.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-667/2003-LAERTES FRANCISCO PIANARO x GERALDO PEREIRA FILHO e outros- Vistos, etc...decisão em duas laudas publicada somente parte final. Pelo exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, para o fim de fixar o valor atribuído a esta em R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais). Cabe ao impugnado arcar com as diferenças de custas e despesas processuais decorrentes do incidente. P.R.I. -Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e JULIO CESAR DALMOLIN-

141.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-878/2003-EDIFICIO CAMBUHY RESORT x VALDEMIR RODRIGUES WALTRICK- Sobre a certidão de fls. 95, diga a parte autora. -Adv. SALETE STAFFEN-

142.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-881/2003-EDIFICIO CAMBUHY RESORT x FLAVIO JOSE S FINGER -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 94, no importe de R\$ 65,30, acrescida da presente publicação. -Adv. SALETE STAFFEN-

143.-USUCAPIAO- 887/2003- ESMERALDO BOZA x -Preliminarmente a expedição de novo edital, deve o autor providenciar a vinda aos autos de minuta da petição inicial e eventual emenda (preferencialmente em disquete, com o fim de agilizar a expedição), conforme preceitua o item 5.4.3.1 do C.N. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, RONALDO WAGNER JUNIOR-

144.-BUSCA E APREENSAO-909/2003-BV FINANCEIRA S/A x GERSON MELLO- Cabe ao Sr. advogado a decisão acerca do caminho jurídico a ser tomado, mesmo porque tal configuraria aconselhar as partes. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

145.-DEPOSITO-930/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TISSOT FRANCA, GISELE SOLER CONSALTER-

146.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-945/2003-ELIAS GUIMARAES x BANCO BANESPA S/A-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Preliminarmente deve o autor delimitar qual ou quais os contratos que pretende discutir, em dez dias. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

147.-ALVARA-958/2003-MARIA NOEMIA FELIZ DE ABREU x - decisão em duas laudas publicada somente parte final. Passando-se as coisas desta maneira, conheço os embargos de declaração opostos, ao tempo em que os acolho, para que da sentença passe a fazer parte, autorizo a expedição de alvará, com prazo de trinta dias para proceder o levantamento da importância existente na Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS em nome de Valmir Jose Pereira, permanecendo intacta no que respeita ao restante do seu conteúdo. P.R.I. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

148.-REINTEGRACAO DE POSSE-968/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAIOBA I E II x HOTEIS PRIVE DO BRASIL LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. CE-

LIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

149.-FALENCIA- 1008/2003- PEDRO MUFFATO E CIA LTDA x VIVIANE SCHRODER VIEIRA FL. Com base no princípio da continuidade das empresas e no art. 125 IV do CPC, designo audiência conciliatória para o dia 23/03/05, as 15:30 horas. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

150.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1024/2003-PERSIPECAS DIST. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. x SOLANGE DAMASCENO- Defiro o pedido de fls. 32. Concedo o prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo, diga a parte autora. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-

151.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1027/2003-ROYALPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. x ARI ANTONIO ALVES SOBRINHO E CIA LTDA. -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 76, no importe de R\$ 57,40, acrescida da presente publicação. -Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

152.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1050/2003-ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO x JORGE GERVAISIO WASAK e outros- Vistos, etc... decisão em três laudas, publicada somente parte final. Por tais motivos e considerando-se que o valor pleiteado corresponde a somatória de dois pedidos, acolho a impugnação ao valor da causa para fixa-lo em R\$ 37.607,25 (trinta e sete mil seiscientos e sete reais e vinte e cinco centavos), que corresponde aos montantes formulados. Custas pelo autor da ação principal. Pi>i. -Adv. ANDRE PARMO FOLLONI e JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA-

153.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1055/2003-PRAIANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x VALDECIR CANEDO DA SILVA -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00. -Adv. HAMILTON BONATTO, GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-

154.-DEPOSITO-1063/2003-INPACEL IND DE PAPEL ARA-POTI LTDA x CARLOS ALBERTO FARIA - Em substituição nomeio o Dr. Alceu Fernandes Cenatti, Curador Especial nos presentes autos, sob a fé de seu grau. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

155.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1098/2003-COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x SERLI BIAOBOK- Designado o dia 02/03/2005, as 14.00 para a realização do ato postergado. Sobre a correspondência devolvida as fls. 73, diga a parte autora. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER e FABIO LEANDRO DOS SANTOS-

156.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1104/2003-COND HORIZ VILLAGE VILLA REAL I x ADEMIR TORREGIANE e outros- Sobre os expedientes de fls. 84/85, 89 e 91, diga a parte autora. -Adv. MARCELLA SEEGMUELLER, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

157.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-1134/2003-ESPOLIO DE MAY SILVA LUCK x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA- A parte autora para que diga se tem outras provas a produzir. -Adv. CARIME VERAN-

158.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-19/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARA-POTI LTDA x SERGIO BITTENCOURT- Em substituição nomeio o Dr. Alceu Fernandes Cenatti, sob a fé de seu grau. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

159.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-42/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARA-POTI LTDA x LENI ALVES DOS SANTOS- Edital a disposição. -Adv. DIVA MARIA DUARTE-

160.-DEPOSITO EM CONSIG P/ ADIMPL-44/2004-INPACEL IND DE PAPEL ARA-POTI LTDA x RUBENS GASTAO DA SILVA- Sobre a correspondência devolvida as fls. 51, diga a parte autora. -Adv. DIVA MARIA DUARTE-

161.-REINTEGRACAO DE POSSE-91/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x TEREZA APARECIDA OLIVEIRA e outros- Apesar de não ter havido contestação pelos réus, antes de proferir sentença e como forma de buscar a verdade real sobre os fatos, determino que o autor junte aos autos fotografias do local e informe se a rua supostamente invadida existe ou apenas esta descrita nos mapas, no prazo de vinte dias. -Adv. CRISTIANO HOTZ-

162.-REINTEGRACAO DE POSSE-92/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x JOSE LUIZ LAZAROTO e outros- Sobre a certidão de fls. 147-verso, diga a autora. -Adv. CRISTIANO HOTZ-

163.-INTERDITO PROIBITORIO-102/2004-WILSON PICHE-TH GHEUER e outros x SILVESTRE LASKA -Sobre a contestação e documentos e ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

164.-BUSCA E APREENSAO-110/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x NAIR DO NASCIMENTO MAIA- officios a disposição. -Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA-

165.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-855/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A x SUPERMERCADO CLAYTON LTDA- Sobre o laudo de avaliação de fls. 31/33, diga a parte autora. -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

166.-CANCELAMENTO E SUSTACAO PROTS-860/2004-SHIRLEY PACZKOWSKI x SERMOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Indefiro o pedido liminar, determinando-se a citação da parte requerida. Sobre a certidão

do Sr. Oficial de justiça de fls. 26, diga a parte requerente. -Adv. JULIANA APARECIDA PACHECO-

167.-REINTEGRACAO DE POSSE- 1427/2004- R B P EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x APARECIDO JOSE DE MORAES -Designada audiência conciliatória nos termos do art. 331 do CPC para o dia 16/03/2005, as 14:00 horas, onde deverão comparecer as partes pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para a realização de composição. Devera ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

168.-REINTEGRACAO DE POSSE- 1491/2004- MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x JUSTINO ANTONIO SILVANO -Designada audiência conciliatória nos termos do art. 331 do CPC para o dia 02/03/2005, as 14:30 horas, onde deverão comparecer as partes pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para a realização de composição. Devera ainda a parte autora, em havendo intimações via mandado, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, sob pena de restar prejudicada a realização da audiência. -Adv. ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA e LEONARDO H. SEVERGNINI-

169.-REIVINDICATORIA- 1517/2004- ESPOLIO DE GENESIO MORESCHI x SANTA MONICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Ante o tempo decorrido, deferiu-se o prazo de 05 dias. -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

170.-EMBARGOS DO DEVEDOR- 1518/2004- BIASIBETTE E CIA LTDA x EURIDES DALLASTRA BONFANTE. Digam as partes em 10 dias as provas que pretendem produzir. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS e SANDRA MARA PEREIRA-

171.-DESPEJO- 1554/2004- VITTORIO SPEDALE JUNIOR x JACKSON FRANCISCO MEDEIROS. Diga a parte vencedora acerca do interesse na execução do julgado. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI-

172.-BUSCA E APREENSAO- 1559/2004- BANCO BMC S/A x CESAR RIBEIRO FELIX - Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de justiça as fls. 31 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

173.-ARROLAMENTO- 1564/2004- JEANE SILMAR SCHANFELD RIBEIRO x ESPOLIO DE DEACIR BOAVENTURA SCHANFELD e outros. Comprove a inventariante o recolhimento do imposto causa mortis. -Adv. ROSE MARY BAS-TOS IACOMINI-

174.-RESOLUCAO DE CONTRATO- 1576/2004- JUCELIA VENDRAMIN x TOBIAS TAVARES AFONSO. Ante a proposta do requerido, diga a parte autora. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-

175.-ALVARA- 1591/2004- ANTONIA LYDIA RICARDO DE MESQUITA x -alvará a disposição. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

176.-EMBARGOS A EXECUCAO- 2155/2004- MARCIO ANDRE DODORICO x TEREZA VILA NOVA RUIZ -Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA-

177.-DECLARATORIA- 2157/2004- ESPOLIO DE ARMANDO JOSE AZEVEDO LOBO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Devem as partes, no prazo comum de 10 dias, indicarem as provas que eventualmente desejem produzir, demonstrando, com objetividade, sua pertinência com relação aos fatos a serem demonstrados, sob pena de indeferimento. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO e DOUGLAS DOS SANTOS-

178.-BUSCA E APREENSAO-2169/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S A x JOSE EDUARDO WOLSKI- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 15-verso, diga a parte autora. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

179.-MANUTENCAO DE POSSE-2189/2004-MARGARETH VIANA DA SILVA x JOSE CLAUDIO DUARTE DE SOUZA- Edital a disposição. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-

180.-EMBARGOS A EXECUCAO-2192/2004-GERALDO GRENDENE x ARLINDO SILVEIRA PEREIRA- Digam as partes as provas que pretendem produzir em dez dias. -Adv. ALBERTO LUIZ MEYER e JOAO CARLOS DE LUCAS-

181.-DESPEJO- 2201/2004- LEONINA DA CONCEICAO BARROSO OSSOVSKI e outros x SUPERMERCADO UMU-ARAMA. decisão em uma lauda, publicada em resumo... Rechaçada de plano a alegada incompetência do juízo, posto que o pedido não envolve pagamento de alugueres e, tão somente a desocupação do imóvel. Deferida a liminar pleiteada, concedendo-se 30 dias para desocupação do imóvel, devendo o autor prestar caução no valor referente a 12 meses de aluguel. -Adv. NICODEMOS RIBEIRO DE CAMARGO FILHO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

182.-NOTIFICACAO-2214/2004-JOSE MAURI ZAMPIERI x DIRCEU FIRIGOLO e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 26-verso, diga a parte autora. -Adv. ANTONIO BUENO-

183.-BUSCA E APREENSAO-2221/2004-BV FINANCEIRA S/A CFI x SANDRO LUIZ MOREIRA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 23-verso, diga a parte autora. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

184.-USUCAPIAO- 2238/2004- RUTH CARMEN WARNECKE x GIOVANI COLLETTI MGLIA. Disquete contendo teor do edital a disposição. -Adv. IVAN RIBAS-

185.-BUSCA E APREENSAO-2239/2004-BV FINANCEIRA S/A CFI x NELSON LEDESMA- Deve a parte autora manifestar seu interesse na execução do julgado, em cinco dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

186.-SUSTACAO DE PROTESTO-2272/2004-DALMORA E CIA LTDA x SATCO TRADING S/A e outros -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 87, no importe de R\$ 50,40, acrescida da presente publicação. -Adv. CELIO LUCAS MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, JAMES BILL DANTAS e FABIANO BUZETTI MILANO-

187.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2285/2004-AMAU-RI BILIERI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MATINHOS- A parte requerida para fazer o levantamento da quantia ou contestar o valor (indicando aquele que entende cabível). -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

188.-RESCISAO DE CONTRATO- 2286/2004- ERNESTO MARTIN BORTOLINI e outros x KEMELMEIER CONSTRU-COES LTDA e outros. Digam as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, com sua pertinência e finalidade. Designado o dia 25/04/2005, as 15:00 horas, para audiência conciliatória. Sobre os documentos de fls. 167/249, digam os requeridos em 05 dias. Carta precatória a disposição da parte autora. -Adv. EDSON CARDOSO e LUIZ ROGERIO MORO-

189.-REINTEGRACAO DE POSSE-2298/2004-MARIO ANTONIO GONCALVES DA COSTA x NADIR IRBER -Deve a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 39, no importe de R\$ 13,30, acrescida da presente publicação. -Adv. JOSE CARLOS BRANCO JUNIOR-

190.-BUSCA E APREENSAO-2310/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO ALBERTO DE OLIVEIRA- Offícios a disposição. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

191.-BUSCA E APREENSAO-2318/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOAO JOSE VIEIRA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 21-verso, diga a parte autora. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

192.-ALVARA-2324/2004-SILVIA OLANDOSKI x - Deve a parte autora apresentar certidão negativa de dependentes do INSS, em 20 dias. -Adv. TAMAR CHRISTMANN-

193.-REVISAO CONTRATUAL- 2337/2004- ANTONIO RICARDO DE FIGUEIREDO e outros x CIBRASEC COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO -Sobre a contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. PRISCILA DE FIGUEIREDO NETTO-

194.-ALVARA-2345/2004-GREGORIO ROCHA x - Sobre a informação da Sra. Avaliadora de fls. 27/28, diga o autor. -Adv. FUAD SALIM NAJI-

195.-BUSCA E APREENSAO-2347/2004-BV FINANCEIRA S/A CFI x TANIA MARA ONORATO DE LIMA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 18-verso, diga a parte autora. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

196.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 2368/2004- CONDOMINIO EDIFICIO DIOGO x JOSE ROQUE HANSEN e outros. Designado o dia 25/04/05, as 15:30 horas, para realização do ato postergado. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

197.-DIVORCIO INDIRETO-2369/2004-M.A.B. e outros x - Sobre o expediente de fls. 30, diga a parte autora. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO e SONIA MARIA DE BARROS ROSA-

198.-BUSCA E APREENSAO-2371/2004-FINAUSTRIA COMPANHIA DE C.F.I. x EDMIR CAROLINO DA SILVA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 19-verso, diga a parte autora. -Adv. JANAINA GIOZZA-

199.-VENDA DE BEM COMUM- 2374/2004- NACERE ANTONIO ABIB e outros x FRANCOIS ABIB FILHO e outros. Ante a manifestação de fls. 14/17, diga a parte autora. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

200.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2382/2004-MUNICIPIO DE MATINHOS x ACINDINO RICARDO DUARTE- Deve o executado e/ou procurador comparecer perante este juízo, a fim de assinar o termo de nomeação de bens a penhora. -Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

201.-DEPOSITO- 2386/2004- BV FINANCEIRA S/A CFI x WOLNEI MOROZ -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 35,00. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUPENSPLAGER SANTANA e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

202.-REINTEGRACAO DE POSSE- 2395/2004- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x REGINALDO RODRIGUES e outros -Sobre a contestação de fls. 100/102, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. CRISTIANO HOTZ-

203.-ARROLAMENTO- 2397/2004- MARIO KAJIWARA x ESPOLIO BENTA DA SILVA KAJIWARA. Tratando-se de arrolamento, devem todos os herdeiros anuir com a partilha requerida. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

204.-SUMARISSIMA DE COBRANCA- 2402/2004- CONDO-

MINIO EDIFICIO RESIDENCIAL GILMAR PAVIN I x NE-REU JULIANY DA SILVA - Carta precatória a disposição. - Adv. ARIBERT JOAO RANNOV-

205.-ACAO CIVIL PUBLICA- 2404/2004- A.M.S.T.I. x C.S.P.S. e outros. Revogado o despacho de fls. 61, determinando-se a citação dos réus. O pedido liminar será apreciado posteriormente. -Adv. GIOVANNI COSTANTINO e JOSE CARLOS LUCCA-

206.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA- 2414/2004- EX-CELSIOR ALIMENTOS S/A x SUPERMERCADO CLAYTON LTDA. Ante o bem nomeado a penhora, diga o exequente. - Adv. LEONARDO R FETTER-

207.-USUCAPIAO- 2417/2004- MARCILIO ANTONIO DA SILVA x ELUI ANTONIO BUDNI -Deferida a inclusão dos confrontantes no edital, devendo porem o autor providenciar a vinda aos autos de minuta da petição inicial e eventual emenda (preferencialmente em disquete, com o fim de agilizar a expedição), conforme preceitua o item 5.4.3.1 do C.N. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

208.-DECLARATORIA- 2423/2004- AZAURY MARES DE SOUZA x IEDA SIEDSCHLAG. ...Determinada a remessa dos autos a Vara Criminal da Infância e da Juventude. -Adv. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES e ALCEU FERNANDES CENATTI-

209.-BUSCA E APREENSAO- 2424/2004- BANCO FINASA S/A x MARIA JOSE DE PAULA VIANA. Ante o petitório de fls. 21/29, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

210.-BUSCA E APREENSAO- 2427/2004- BV FINANCEIRA S/A CFI x VINICIUS PACHECO JONSSON. Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 23 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

211.-BUSCA E APREENSAO- 2428/2004- BV FINANCEIRA S/A CFI x MARLON HALINSON MOLONHA -Ante a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 23 v., manifeste-se a parte autora em 05 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

212.-RETIFICACAO- 2430/2004- ANTONIO CARLOS MOREIRA FILHO x -Sobre a correspondência devolvida às fls. 166, manifeste-se a parte autora. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

213.-ACAO DE COBRANCA- 2433/2004- LUIZ FERNANDO ALVES x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA. decisão publicada em resumo... Ante a existência de dois pedidos, entende-se que o caminho correto é a execução do acórdão proferido nos autos de mandado de segurança, não podendo o pedido de danos materiais ser processado da maneira em que esta, sendo incorreto o caminho da ação de cobrança na que tange a este pedido e, ainda que a tutela fosse deferida, é certo que o autor estaria sujeito ao pagamento através de precatórios. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e EVANDRO MARIO LAZZARI-

214.-REINTEGRACAO DE POSSE- 2439/2004- FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x ELIS REGINA PEDRON e outros -Sobre a contestação e documentos a ela acostados, manifeste-se a parte autora em 10 dias. - Adv. CRISTIANO HOTZ-

215.-BUSCA E APREENSAO- 2446/2004- ARIANA PIRES ANTONELLI BARBOSA x JOSIE CRISTINA KRICK. Ante a ausência de resposta, diga a parte autora. -Adv. ANA PAULA SANTOS VALADAO-

216.-RETIFICACAO- 2448/2004- LUCIDIO BENATTO x -Atenda a parte autora o contido na cota ministerial. -Adv. ALICE ELISA DE POLI-

217.-INDENIZACAO- 2451/2004- LUIZ FERNANDO ALVES x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

218.-EMBARGOS A EXECUCAO- 2456/2004- MUNICIPIO DE MATINHOS x JOSE SANTORO NETO. Ante a impugnação, diga o embargante. -Adv. ELIO MASSAO KAWAMURA-

219.-DESPEJO- 2462/2004- LAURO ROBERTO GONCALVES DE CASTRO x HERCULANO ADREANO VRIESMANN... Deferido o pedido liminar, determinando-se a citação da parte requerida. -Adv. MANOEL R MATOS NETO-

220.-REIVINDICATORIA-2463/2004-MARLISE AGUIAR RIBEIRO x DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros - Sobre a contestação e documentos e ela acostados de fls. 41/75, manifeste-se a parte autora em 10 dias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

221.-ALVARA-2464/2004-VANESSA GOUVEIA DA SILVA e outros x - Sobre o laudo de avaliação de fls. 28/35, diga a parte autora. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

222.-RETIFICACAO- 2466/2004- ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA CLASPAR x -Atenda a parte autora o contido na cota ministerial.-Adv. MARILUIZA RAZENTE-

223.-DECLARATORIA-2471/2004-SUPERMERCADO CLAYTON LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Deve o autor emendar a inicial, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento, para informar o que segue. a) O valor que pretende ver repetido/compensado, por entender que pagou a maior. b) O valor que esta atrasado e desde qual data. c) Quem e o arrendatário (tendo em vista o documento de fls. 99/100) dos autos. - Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

224.-REINTEGRACAO DE POSSE-2474/2004-MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x RUBENS PEREIRA DE SOUZA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 20, diga a parte autora. -Adv. CRISTIANO HOTZ-

225.-DEMOLITORIA-2475/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x ADEMAR ROSETTI- Especifique o autor se pretende a ação demolitória cautelar ou ordinária em que ao final sejam os réus condenados a demolição da construção, em dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. CRISTIANO HOTZ-

226.-ORDINARIA-2477/2004-EVA HELENA KAWA RUGILO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS-

227.-USUCAPIAO-2478/2004-EDDA DA COSTA BRUNI e outros x CIDADE BALNEARIA CAIUBA- A parte autora, para que dentro do prazo legal de dez dias, emende o pedido inicial, nos seguintes termos, sob pena de indeferimento. - Nominar e qualificar os confrontantes. - Cumprir o item 5.4.3.1 do código de Normas da Corregedoria Geral da justiça, apresentando minuta da petição inicial, (preferencialmente em disquete, com fim de agilizar a expedição), bem como indicar os representante legal da empresa. -Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e ANDREIA AZEVEDO FORTIS-

228.-MANDADO DE SEGURANCA-2481/2004-CLEVERSON CAVEION x PREFEITO DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA- Vistos, etc... decisão em quatro laudas publicada da somente parte final. Isto posto, INDEFIRO a inicial de fls. 02/09 emendada as fls. 16/17, com fulcro no artigo 18 da Lei nº 1.533/51 e 295, inciso IV do código de Processo Civil, em consequência julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC. Condeno o impetrante a pagar as custas processuais, ciência ao Ministério Público. Oportunamente, archive-se. P.R.I. -Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ-

229.-INVENTARIO-2483/2004-CACILDA YOLANDA GASPARIN e outros x ESPOLIO DE JOAO LUCILIO GASPARIN- A autora, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. -Adv. ROGERIO MARCOLINO-

230.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-2484/2004-JOSE MAURI ZAMPIERI e outros x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA- Devem os autores juntar copia do decreto municipal que pretendem ver anulado, em dez dias. -Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-

231.-MANDADO DE SEGURANCA- 2486/2004- ROGERIO CRUZ x MUNICIPIO DE MATINHOS. O pedido liminar será apreciado apos as informações. -Adv. CRISTIANE FERREIRA DA MAIA-

232.-DECLARATORIA-2585/2004-GABRIEL GONCALVES x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS- Deve o autor emendar a inicial para. a) Informar o valor contratado. b) o valor que pretende seja repetido. Tudo em dez dias, sob pena de indeferimento. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-

233.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA- 2589/2004- CONDOMINIO EDIFICIO COSTA ESMERALDA x GEORGE AMADO TOLEDO e outros. ...Deferida a liminar inicialmente pleiteada, suspendendo a execução das obras no endereço mencionado na inicial, determinando-se a citação da parte requerida. - Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK-

234.-ACAO DE COBRANCA- 2848/2004- ACINDINO RICARDO DUARTE x MUNICIPIO DE MATINHOS. Indeferida a antecipação de tutela, determinando-se a citação da parte requerida. -Adv. ADYR S. FERREIRA-

235.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-2958/2004-LUIZ CESAR FREITAS RIBEIRO x Deve o autor emendar a inicial para o fim de. a) Especificar o nome da ação. b) O pólo passivo, com sua qualificação. c) Pedido de citação. d) Esclarecer melhor os fatos narrados, pois confusos. e) Adequar o valor da causa. Tudo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. LUIZ CESAR FREITAS RIBEIRO-

236.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-2959/2004-LUIZ CESAR FREITAS RIBEIRO x - Deve o autor emendar a inicial para o fim de. a) Especificar o nome da ação. b) O pólo passivo, com sua qualificação. c) Pedido de citação. d) Adequar o valor da causa. Tudo no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. LUIZ CESAR FREITAS RIBEIRO-

237.-REINTEGRACAO DE POSSE-3058/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x CLAUDIO LUIZ DO ESPIRITO SANTO- Sobre a correspondência devolvida as fls. 25, diga a parte autora. -Adv. CRISTIANO HOTZ-

238.-REINTEGRACAO DE POSSE-3059/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA x CILENE FELIPE LOPES e outros- Deve o município apresentar registro de que as áreas são domínio publico, em dez dias. - Adv. CRISTIANO HOTZ-

239.-RESOLUCAO DE CONTRATO- 3060/2004- JOSE CARLOS MARIOTTO x ROSA SCHUSTER. decisão publicada em resumo. ...Indeferida a liminar pleiteada, devendo o autor proceder a regular notificação da requerida, sob pena do processo ser extinto sem julgamento do mérito, no prazo de 30 dias. - Adv. MARCELO SOUZA LOPES-

240.-MANDADO DE SEGURANCA- 3062/2004- AVAPAR ASSOC.DOS VEND.AMBULANT.DO PONTAL DO PARANA x PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA.

Deferida liminarmente a segurança pretendida, determinando-se a notificação da autoridade apontada como coatora. -Adv. FRANCISCO XAVIER ALVES VASCONCELOS-

241.-EXECUCAO-3064/2004-BANCO BANESTADO S/A x CID CAMPELO NETO e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 90,00. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIE-RI-

242.-EXECUCAO-3065/2004-BANCO BANESTADO S/A x CELSO DE MACEDO PORTUGAL e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 60,00. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

243.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-3066/2004-LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e outros x - A parte autora, para que dentro do prazo legal de dez dias, emende o pedido inicial nos seguinte termos, sob pena de indeferimento. - Juntar certidão atualizada do cartório Distribuidor, de Matinhos e Parana-gua, atestando a inexistência de ações possessórias envolvendo o imóvel usucapiendo. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

244.-MONITORIA-3070/2004-FISPAL FEIRAS E PRODUTOS COMERCIAIS LTDA x LT ALVES SOBRINHA E CIA LTDA ME -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais.-Adv. IVANA FRANCA DE OLIVEIRA, PAULA ROBERTA TEIXEIRA e LILIAN DE O. MARCONDES DE MOURA-

245.-MANDADO DE SEGURANCA- 3074/2004- LUIS FERNANDO FREIRE x PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS. O pedido liminar será apreciado apos a notificação do requerido. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-

246.-INVENTARIO-1/2005-EDISON DO NASCIMENTO MESQUITA x ESPOLIO DE DOMINGOS MESQUITA NETO- A parte autora para que no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

247.-INTERDITO PROIBITORIO- 5/2005- BURITIS/A LTDA x LUIZ CESAR FREITAS RIBEIRO. Deferida a liminar inicialmente pleiteada, fixando-se multa diária no valor de R\$ 100,00, para o caso de descumprimento da ordem, determinando-se a citação da parte requerida. Cancelada a audiência anteriormente designada. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

248.-MANDADO DE SEGURANCA- 6/2005- ROGERIO FOFONCA ME x FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS.... Indeferido o pedido liminar determinando-se a citação da autoridade impetrada. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA DE SA e CRISTIANE FERREIRA DA MAIA-

249.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-8/2005-JONEAL BASILIO VINHARSKI x ALBERTINA IORIS SCHUSTER-Emende o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC), com o fito de- a)indicar precisamente os títulos que visa anular- b)especificar e fundamentar adequadamente os pedidos elencados nos itens e f, do requerimento final (art. 282, III e IV, c.c art. 286, do CPC) -Adv. NILMA DA SILVEIRA-

250.-REINTEGRACAO DE POSSE-10/2005-MARISA ESTER NAVOCHALE X ESTE JUIZO- Emende o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC), com o fito de a) modificar o pólo ativo eis que os bens estão sob inventariação, conforme declarou, devendo para tanto comprovar sua legitimidade na qualidade representante do espólio b) indicar precisamente a parte (ou as partes) requeridas, c) juntar matrículas atualizadas dos imóveis. -Adv. EDSON HATSBACH-

251.-MANDADO DE SEGURANCA- 11/2005- SERGIO JOSE ROMUALDO x PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS-PR.... Indeferido o pedido liminar, determinando-se a notificação da autoridade impetrada. -Adv. JOAO DE BARROS TORRES-

252.-BUSCA E APREENSAO-12/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IZAUL VIEIRA PIRES JUNIOR -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais.-Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA V ABSY-

253.-NOTIFICACAO-13/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO CARLOS CARDOSO -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais.-Adv. ANA LUISA V ABSY e BLAS GOMM FILHO-

254.-IMISSAO DE POSSE- 15/2005- L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x AFONSO CELSO REBELLO BAPTISTA e outros... Deferida a antecipação de tutela com o fim de imitir a autora na posse do imóvel indicado na inicial, fixando-se multa diária no valor de R\$ 150,00 para o caso de descumprimento da ordem, determinando-se a citação da parte requerida. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON e ANGELICA DUARTE MARTINSKI-

255.-REINTEGRACAO DE POSSE-17/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SUPERMERCADO CLAYTON LTDA -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TISSOT FRANCA-

256.-ORDINARIA-578/2005-MICHAEL JUNGNTZ S/A LTDA x MUNICIPIO DE MATINHOS FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL -Preliminarmente deve a parte autora efetuar o preparo das custas iniciais.-Adv. GLAUCIUS GHEBUR-

257.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-579/2005-ODETE TEREZINHA DE BARROS TORTATO x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA -Preliminarmente deve a parte autora

efetuar o preparo das custas iniciais.-Adv. MAURO EDUARDO J ZAMATARO e EMILY DAYANE GROTH-

258.-INTERDICA0-585/2005-J.S. x Z.S.S.- Emende o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC), com o fito de a) juntar aos autos documento comprobatório da suspensão do pagamento o benefício pelo INSS, b) autenticar os documentos de fls. 07/13. -Adv. FUAD SALIM NAJI-

259.-CARTA PRECATORIA-92/1999-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DO PARANA -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x HAILTON FANTINATO- Aguarde-se a presente deprecata suspensa em cartório, ate o final cumprimento do acordo realizado entre as partes. -Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e DORIS MARIA B. WERKA-

260.-CARTA PRECATORIA-169/1999-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA -NAIR DA CONCEICAO PINTO x JOSE BERNARDES MARTINS e outros- Sobre o laudo de avaliação de fls. 97/105, digam as partes. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

261.-CARTA PRECATORIA-468/2000-Oriundo da Comarca de 4ªVARA DA FAZ PUBLICA DA COM DE CURITIBA -URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x JOSE EDUARDO GARCIA PAES- Designados os dias 17 e 31/03/05, ambas as 13.00 horas, para a realização das 1ª e 2ª praças, respectivamente do (s) bem (s) penhorado(s). Edital a disposição. Sobre a correspondência devolvida as fls. 49, diga o exequente. -Adv. SIDNEY MARTINS-

262.-CARTA PRECATORIA- 619/2000- Oriundo da Comarca de 15ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -LEO HENRIQUE WOELLNER x JOSE EDUARDO GASTALDI e outros -Devem as arrematantes, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 95, no importe de R\$ 806,75, acrescida da presente publicação, bem como comprovar o recolhimento do ITBI. -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE e JOSE PETRELLI GASTALDI-

263.-CARTA PRECATORIA-13/2001-Oriundo da Comarca de 7ªVARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -COMPANHIA DE SEGUROS AMERICA DO SUL YASUDA x JOSE ANTONIO THOALDO- Ante o tempo decorrido, diga o exequente. -Adv. ROBERTO ZADAVALI CARNASCIALI-

264.-CARTA PRECATORIA-523/2001-Oriundo da Comarca de 15ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CLAUDIR SAUTER e outros- Designados os dias 04 e 18/03/05, ambas as 13.30 horas, para a realização das 1ª e 2ª praças, respectivamente do(s) bem(s) penhorado (s). Edital a disposição. Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 66, diga o exequente. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TISSOT FRANCA e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

265.-CARTA PRECATORIA-540/2001-Oriundo da Comarca de 7ªVARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -CONDOMINIO EDIFICIO PORTO GALLO x JOSE MANSUR- Diga o exequente. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

266.-CARTA PRECATORIA- 301/2002- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 20ª VARA CIVEL -LAERTES RENE RASERA e outros x LUIS CARLOS POLAK e outros. Ante o petitório de fls. 54, diga a parte executada. -Adv. LUIZ HECKE e JEFFERSON OSCAR HECKE-

267.-CARTA PRECATORIA-314/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 5ª VARA CIVEL -FELIPE LEOPOLO DIEFENTHALER x EUGENIO ARSENIO WEBER- Esclareça o exequente, em cinco dias, se o acordo foi integralmente cumprido e, em caso negativo, ate quando ira perdurar, sob pena de devolução da deprecata. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

268.-CARTA PRECATORIA-359/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 7ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARCO ANTONIO VENTURA- Informe o exequente acerca de eventual decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento, interposto pelo mesmo. -Adv. AMARILDO CLEMENTINO SOARES e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

269.-CARTA PRECATORIA-448/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 7ª VARA DO CIVEL -CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARCO x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA.- Sobre a informação da Sra. Avaliadora de fls. 37, digam os interessados. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e ANDERSON LOVATO-

270.-CARTA PRECATORIA-453/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 3ª VARA DA FAZ.PUB.FAL.CONC. -DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x VALDIR MIRANDA NOGUEIRA- Sobre a informação da Sra. Avaliadora Judicial de fls. 29-verso, diga o exequente. -Adv. ALICIONE BASTOS RIBAS-

271.-CARTA PRECATORIA-536/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 21ª VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCE x ESPOLIO DE RENATO PAULO MONTEIRO e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 39, diga o exequente. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

272.-CARTA PRECATORIA- 582/2002- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 11ª VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO CORAL x A F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. -Designados os dias 17 e 31/03/05, ambas as 14:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do (s) ben (s) penhorado (s). Edital a disposição. -Adv. LUIZ ANTONIO PAVARATO LESSA-

273.-CARTA PRECATORIA-1/2003-Oriundo da Comarca de

CURITIBA-PR 9ª VARA CIVEL -ENRIQUE DANTE MAR-
CHETTO x MARIA JOSE SIDNEY GAMBALLE- Ao exequente
a fim de que promova o registro da penhora na forma do
parágrafo 4º do artigo 659 do CPC. -Adv. JUAREZ BORTOLI-

274.-CARTA PRECATORIA- 8/2003- Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -RIO PA-
RANA CIA. DE SECUR. DE CRED. FINANCEIROS x PA-
RASOFT SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA. -Designa-
dos os dias 04 e 18 de marco de 2005, ambas as 13:15 horas,
para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, do (s) ben
(s) penhorado (s). Edital a disposição. -Adv. MILTON JOAO
BETENHEUSER JUNIOR, ANTONIO GERALDO SCUPINA-
RI, DALTON JOSE BORBA, ARNOLDO AFONSO DE OLI-
VEIRA PINTO e EDSON APARECIDO DA SILVA-

275.-CARTA PRECATORIA-81/2003-Oriundo da Comarca de
PONTA GROSSA-PR 2ª VARA FEDERAL -FAZENDA NA-
CIONAL x COMERCIO DE CONFECCOES SAMAF LTDA.
E OUTRO- Deve o exequente informar o nome do represen-
tante legal da empresa e se existem outras pessoas no pólo pas-
sivo da presente deprecata. -Adv. JANETE ILIBRANTE-

276.-CARTA PRECATORIA- 896/2003- Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 13ª VARA CIVEL -ASCANIO ARAUJO
RIBAS x ALCIR TORRES. Diga o exequente. -Adv. ALES-
SANDRO KIOSHI KISHINO e ITAMAR LUIZ MONTEIRO
CORTES-

277.-CARTA PRECATORIA-1225/2003-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 12ª VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRI-
BUIDORA S/A x POSTO PRAIANO LTDA. e outros- Sobre o
expediente de fls. 72/77, diga o exequente. -Adv. FERNANDO
WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

278.-CARTA PRECATORIA- 2582/2003- Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 3ª VARA DA FAZ. PUBL. FAL. C -RIO
PARANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEI-
ROS x CREFIMAR SOCIEDADE CIVIL LTDA. e outros. Deve
o exequente providenciar o preparo das custas do cartório de
Registro de imóveis, para levantamento da penhora. -Adv. PAU-
LO ROBERTO BARBIERI-

279.-CARTA PRECATORIA- 2601/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

280.-CARTA PRECATORIA- 2602/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

281.-CARTA PRECATORIA- 2604/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

282.-CARTA PRECATORIA- 2605/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

283.-CARTA PRECATORIA- 2607/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

284.-CARTA PRECATORIA- 2608/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

285.-CARTA PRECATORIA- 2610/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

286.-CARTA PRECATORIA- 2611/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

287.-CARTA PRECATORIA- 2613/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

288.-CARTA PRECATORIA- 2614/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

289.-CARTA PRECATORIA- 2616/2003- Oriundo da Comar-

ca de Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

290.-CARTA PRECATORIA- 2617/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

291.-CARTA PRECATORIA- 2619/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

292.-CARTA PRECATORIA- 2620/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

293.-CARTA PRECATORIA- 2622/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

294.-CARTA PRECATORIA- 2625/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

295.-CARTA PRECATORIA- 2626/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

296.-CARTA PRECATORIA- 2628/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

297.-CARTA PRECATORIA- 2629/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

298.-CARTA PRECATORIA- 2631/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

299.-CARTA PRECATORIA- 2632/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

300.-CARTA PRECATORIA- 2633/2003- Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -MUNICIPIO DE PARANA-
GUA x JOSE RIBEIRO MARTINS -Preliminarmente deve a
parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de
justiça. -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e LISIENNE
DO ROCIO M. MARON M. LIMA-

301.-CARTA PRECATORIA- 3019/2003- Oriundo da Comarca de
CASCVEL-PR 2ª VARA CIVEL -UNIBANCO - UNI-
AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x FORMATO CONS-
TRUCOES LTDA. e outros -Deve a parte requerente, em cinco
dias, efetuar o preparo da conta de custas de fl. 50, no importe
de R\$ 70,08, acrescida da presente publicação. -Adv. RICAR-
DO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

302.-CARTA PRECATORIA- 3075/2003- Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 5ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO
S/A x ADOBE ADM.DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS
LTDA. e outros -Designados os dias 17 e 31/03/05, ambas as
13:30 horas, para realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente,
do (s) ben (s) penhorado (s). Edital a disposição. -Adv. MURI-
LO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL-
VA-

303.-CARTA PRECATORIA- 3084/2003- Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 12ª VARA CIVEL -BANCO RURAL S/A
x APTUS SERVICOS ESPECIAIS LTDA. e outros. Informe o
exequente se o seu pedido de declaração de ineficácia da alie-
nação, junto ao juízo de origem, já foi apreciado. -Adv. IGUA-
CIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO M. FRAN-
CO-

304.-CARTA PRECATORIA- 3313/2003- Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 14ª VARA CIVEL -GIAN CLAUDIO
COEN e outros x FABIANO V VENETTE ELIAS e outros -
Diga a parte autora, em cinco dias, acerca do interesse no pros-
seguimento da deprecata, sob pena de devolução. -Adv. ILSON

NEY BEMBEN-

305.-CARTA PRECATORIA- 3388/2003- Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 5ª VARA CIVEL -SANTANDER BRA-
SIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WILSON SAN-
TOS SILVA -Ante a negativa do Sr. Oficial de Justiça em loca-
lizar o bem a ser apreendido, manifeste-se a parte autora em 05
dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

306.-CARTA PRECATORIA-6/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 11ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A
x GUIAPAR EDITORA DE GUIAS LTDA e outros- Sobre o
laudo de avaliação, digam as partes. -Adv. MURILO CELSO
FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

307.-CARTA PRECATORIA-186/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 17ª VARA CIVEL -BANCO WOLKSWAGEN
S/A x JOSE ROBERTO PETRAGLIA DE ALMEIDA- O peti-
tório encaminhado via fac-símile as fls. 10/11 e direcionado ao
juízo da Comarca de origem. Isto posto, intime-se o autor para,
em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento da
deprecata. Em não havendo manifestação, devolva-se. -Adv.
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e ANDREA HERTEL
MALUCELLI-

308.-CARTA PRECATORIA-188/2004-Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -JOAQUIM GUILHERME DA
SILVA e outros x OSVALDO DOLICHNEY- Diga o exequente
em cinco dias, acerca do interesse no prosseguimento da de-
precata. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

309.-CARTA PRECATORIA-209/2004-Oriundo da Comarca de
LAPA-PR CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS -LUIZ CAR-
LOS FERRARI x OSMAR JESUS MOLONHA e outros -Prelimi-
narmente deve a parte interessada efetuar o preparo das cus-
tas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 300,00. -Adv. KI-
VAL DELLA BIANCA PAQUETE JR.-

310.-CARTA PRECATORIA-212/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 19ª VARA CIVEL -LC BRANCO EMPREE-
NDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SOLANGE MARIA
ELIAS MALUCELLI FI- não houve falta de nulidade posto
que o advogado não e constituído para atuar nos autos princi-
pais. Sendo assim, a executada para que no prazo de dez dias
apresente procuração valida. Outrossim, tendo em conta o ofi-
cio de fls. 45, aguarde-se resposta do juízo deprecante. -Adv.
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI e CLAUDINEI BELA-
FRONTE-

311.-CARTA PRECATORIA-249/2004-Oriundo da Comarca de
CAMBURIU-SC VARA UNICA -HERCILIO DE OLIVEIRA
x CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS -Deve
a parte requerente, em cinco dias, efetuar o preparo da conta de
custas de fl. 46, no importe de R\$ 116,06, acrescida da presen-
te publicação. -Adv. NESTOR WIRTTI e JOSE ANTONIO N.
DE LOYOLA-

312.-CARTA PRECATORIA-280/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 16ª VARA CIVEL -BANCO SANTANDER
BRASIL S/A x AMILTON DE OLIVEIRA- Sobre a certidão do
Sr. Oficial de justiça de fls. 07-verso, diga o exequente. -Adv.
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

313.-CARTA PRECATORIA-303/2004-Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -SERV. NAC. DE
APREEND.COM.ADM.REGESTADO DO PARANA x RENATA
SARA TEODORO GIROLDO- Sobre o expediente de fls.
29, diga o exequente. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA e
WILLIAM OZORIO-

314.-CARTA PRECATORIA-351/2004-Oriundo da Comarca de
Paranaguá 2ª VARA CIVEL -DIRCEU JOSE DA COSTA e
outros x IWAN ROHLUA e outros- Sobre o auto de constatação
de fls. 24, diga o exequente. -Adv. WODZIEMIECZ ERVINO
NIZIO-

315.-CARTA PRECATORIA-428/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 20ª VARA CIVEL -MATTOS SABINO E BA-
TISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS x LOJAS AZ DE ESPA-
DAS LTDA -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar
o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$
1.830,00. -Adv. NUBIA BIANCA BORTOLI DA SILVA-

316.-CARTA PRECATORIA-490/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 6ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x DEL-
SUL COMERCIO IMP. E EXP. MATERIAL CONSTR. LTDA.
e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 19,
diga o exequente. -Adv. DANIEL HACHEM-

317.-CARTA PRECATORIA-499/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 8ª VARA CIVEL -KURT MADEIRAS E CONS-
TRUCOES CIVIS LTDA x BOITE SIRIUS NYGHT CLUB-
Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, diga o exequente. -
Adv. ELISEU GARBIM, NELIO ANTONIO UZEYKA JUNI-
OR e ALINE BORGES LEAL-

318.-CARTA PRECATORIA-500/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 16ª VARA CIVEL -ELOIR FILIUS x TORRE-
BLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA-
Sobre o expediente de fls. 35/39, diga o exequente. -Adv. VAL-
DECY SCHON, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

319.-CARTA PRECATORIA-509/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 3ª VARA DA FAZ. PUBL. FAL. C -RIO PA-
RANA COMPANHIA SECUR.DE CREDITOS FINANCEIROS
x ROBERTO SIMOES DE HOLANDA e outros- Sobre o Lau-
do de avaliação de fls. 19/27, digam os interessados. -Adv.
SANDRA JUSSARA KUHNIR-

320.-CARTA PRECATORIA-510/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 9ª VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FE-
DERAL x N V REPRESENTACOES COMERCIAIS- Sobre a
certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 03-verso, diga o exe-

quente. -Adv. GEISA PASTUCH FARHAT-

321.-CARTA PRECATORIA-532/2004-Oriundo da Comarca de
CASCVEL-PR 3ª VARA CIVEL -BV FINANCEIRA S/A CFI
x ADRIANA HELENA SOKOLOWSKI- Sobre a certidão do
Sr. Oficial de justiça de fls. 10-verso, diga o exequente. -Adv.
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINA-
TI GARCIA PEREZ-

322.-CARTA PRECATORIA-538/2004-Oriundo da Comarca de
PONTA GROSSA-PR 1ª VARA CIVEL -KASSIMA KARINA
GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA x ERCI ANTONIO FERREI-
RA e outros- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls.
11, diga o exequente. (Deixou de proceder a penhora, faltou
matricula atualizada do imóvel). -Adv. OSIRES GERALDO
KAPP-

323.-CARTA PRECATORIA-546/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 12ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x CONS-
TRUCT CONSULTORIA DE PROJETOS E CONSTR. LTDA
e outros- Sobre o auto de constatação de fls. 14, diga o exe-
quente. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN-
TOS-

324.-CARTA PRECATORIA-547/2004-Oriundo da Comarca de
LONDRINA-PR 7ª VARA CIVEL -MERCADO MASTER SIL-
VA x PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA- Sobre
a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 12, diga o exequente.
-Adv. KARIN TATIANA DA SILVA-

325.-CARTA PRECATORIA-556/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 10ª VARA CIVEL -ELISANGELA KATIA
MACHADO FUJIE e outros x CLINICA DE OLHOS E CI-
RURG. GERAL DR RENATO FORMIGA e outros- Designado
o dia 09/03/05, as 14.00 horas, para a realização do ato depre-
cado. Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 18-verso,
diga o exequente. -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e
CARLOS EDRIEL POLZIN-

326.-CARTA PRECATORIA-557/2004-Oriundo da Comarca de
PONTA GROSSA-PR 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONO-
MICA FEDERAL x RENATO MAYER e outros- Sobre a certifi-
cação do Sr. Oficial de justiça de fls. 41, diga o exequente. -Adv.
CLOVIS A. MARTINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES e
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-

327.-CARTA PRECATORIA-563/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 6ª VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO
CHANTILLY x JOSLAI SILVA RUTKOSKI -Preliminarmente
deve a parte interessada efetuar o preparo das custas da Sra.
Avaliadora no valor de R\$ 22,75. -Adv. LOLINNA CHAN-

328.-CARTA PRECATORIA-564/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 16ª VARA CIVEL -LORENA SILVERIO BER-
NOLDO x JUNE BEATRIZ MENEGASSI FONTANA -Prelimi-
narmente deve a parte interessada efetuar o preparo das cus-
tas da Sra. Avaliadora no valor de R\$ 22,75. Sobre a certidão
do Sr. Oficial de justiça de fl. 19, diga o exequente. -Adv. LO-
LINNA CHAN-

329.-CARTA PRECATORIA-565/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 6ª VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x RO-
NALDO VOSS e outros -Preliminarmente deve a parte interes-
sada efetuar o preparo das custas da Sra. Avaliadora no valor
de R\$ 242,62. -Adv. SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO,
TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

330.-CARTA PRECATORIA-566/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 6ª VARA SUBSECAO JUDICIARIA -ADELI-
NO FREIRE e outros x UNIAO FEDERAL -Preliminarmente
deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr.
Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. DANIELE COU-
TINHO TALAMINI-

331.-CARTA PRECATORIA-567/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 11ª VARA CIVEL -R.P.C.S.C.F. x R.V.B.- So-
bre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 23, diga o exe-
quente. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SAN-
TOS-

332.-CARTA PRECATORIA-568/2004-Oriundo da Comarca de
LONDRINA-PR 8ª VARA CIVEL -JOAO ESTEVES TEIXEI-
RA x PAVIBRAS PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA- Sobre
a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 25-verso, diga o exe-
quente. -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

333.-CARTA PRECATORIA-572/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 5ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA
FEDERAL x SERGIO AUGUSTO HOSTINS- Sobre a certi-
dão do Sr. Oficial de justiça de fls. 05, diga o exequente. -Adv.
MARIA ANGELICA G PEREIRA-

334.-CARTA PRECATORIA-574/2004-Oriundo da Comarca de
BAURU-SP 6ª VARA CIVEL -ADMINISTRADORA DE CON-
SORCIOS AMANTINI S/C LTDA x CARLOS NEVES VIDAL-
Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 05, diga o exe-
quente. -Adv. JOSE EDUARDO LEAL, FABIO RESENDE
LEAL e WILSON FRANCISCO DOMINGUES-

335.-CARTA PRECATORIA-575/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 6ª VARA CIVEL -LEONIDAS PINTO DE
LARA x MARILETE PINTO DE LARA- Sobre a certidão do
Sr. Oficial de justiça de fls. 18-verso, diga o exequente. -Adv.
ALCINDO LIMA NETO-

336.-CARTA PRECATORIA-576/2004-Oriundo da Comarca de
CURITIBA-PR 21ª VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL
S/A x LAURI JOSE DA ROSA VIEIRA- Sobre a certidão do
Sr. Oficial de justiça de fls. 09, diga o exequente. -Adv. ALE-
XANDRE NELSON FERRAZ-

337.-CARTA PRECATORIA-581/2004-Oriundo da Comarca de
PONTA GROSSA-PR 2ª VARA FEDERAL -INSTITUTO NA-

CIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOAO VANIR PAES DE ALMEIDA- Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 13-verso, diga o exequente. -Adv. ELIAS AUGUSTO REINALDIN-

338.-CARTA PRECATORIA-583/2004-Oriundo da Comarca de JOINVILLE-SC 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x NADIA REGINA MENDES -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 70,00. -Adv. JOSUE EUGENIO WERNER-

339.-CARTA PRECATORIA-584/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 1ª VARA CIVEL -DORIVAL SCHIESSL x TEREZINHA MADALENA DOLLNY HAYGERT e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 07, diga o exequente. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

340.-CARTA PRECATORIA- 585/2004- Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS-PR 1ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x DSJ COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA e outros. Diga o exequente. -Adv. DANIEL HACHEM-

341.-CARTA PRECATORIA- 586/2004- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 12ª VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x SERGIO PUSTILNICK e outros -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00, bem como providenciar a vinda aos autos de certidão atualizada do imóvel a ser penhorado. -Adv. DANIEL HACHEM-

342.-CARTA PRECATORIA- 593/2004- Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 6ª VARA CIVEL -CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO x OTAVIO CORREIA e outros -Preliminarmente deve a parte autora, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas iniciais, bem como das diligências do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

343.-CARTA PRECATORIA-8/2005-Oriundo da Comarca de PITANGA-PR CARTORIO DA VARA CIVEL -EVERLY TEIXEIRA PADILHA x THAIS TEIXEIRA PADILHA -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas da Sra. Avaliadora no valor de R\$ 161,35. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

344.-CARTA PRECATORIA-10/2005-Oriundo da Comarca de Paranaguá 1ª VARA CIVEL -DIRCELEIA DOS SANTOS x PALOMA DOS SANTOS STAREPRAVO -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas da Sra. Avaliadora no valor de R\$ 112,42. -Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE e ELI ZELLA JORGE-

345.-CARTA PRECATORIA-11/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 6ª VARA SUBSECAO JUDICIARIA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MANOEL HENRIQUE SANTOS BOLOGNINI -Preliminarmente deve a parte interessada efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de justiça, no valor de R\$ 30,00. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

346.-CARTA PRECATORIA-12/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR 14ª VARA CIVEL - Sobre o laudo de avaliação de fls. 21/26, digam as partes. -JAIRO ELIAS SOARES x ROBERTO DE OLIVEIRA-Adv. OTTO JOAO LYRA NETO e CLINIO L. L. LYRA-

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA - UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO nº 61/04

Juiz de Direito - Dr. Guilherme Cubas Cesar

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0015	000130/2002
ADIR LUIZ COLOMBO	0013	000243/2001
ALEXANDRE POLITA	0030	000264/2004
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0001	000034/1997
	0016	000154/2002
	0002	000054/1997
AMAURI GARCIA MIRANDA	0018	000142/2003
ANDREA INDALENCIO ROCHI	0015	000130/2002
ANERI CAPELLARI	0040	000359/2004
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0041	000386/2004
	0006	000515/1999
ANTONIO TARCISIO MATTE	0003	000258/1997
	0004	000371/1998
	0019	000360/2003
	0008	000271/2000
	0014	000256/2001
	0045	000409/2004
ARNALDO RAUEN DELPIZZO	0060	000236/2004
ARNILDO LINCK	0046	000431/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO	0017	000393/2002
BELONTE SCHIZZI	0011	000022/2001
BENIGNO CAVALCANTE	0005	000451/1999
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0012	000237/2001
CATIA MORGAN CIVA	0023	000101/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0037	000340/2004
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0006	000515/1999
DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO	0021	000015/2004
DANYELE GRACE DA'ROLT	0020	000412/2003
EDINEI CARLOS DAL MAGRO	0006	000515/1999
ELTON ALAVER BARROSO	0055	000138/2004
ENIR BECKER	0009	000347/2000
	0039	000357/2004
ERMINIO EBINER FILHO	0019	000360/2003
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	0058	000230/2004

JAIR ANTONIO WIEBELLING
JAIRO MOURA
JANI TEREZINHA AMBROSIO

JEFERSON MASSAHARU ARAKI
JOAO ALBERTO BUGNO DA CRU
JOAO BIGOLIN
JOSE APARECIDO FROEZ
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB
JULIANE MAYER GRIGOLETO
KELI CRISTINA ANTONIO
LUIZ CARLOS GOMES
LUIZ CARLOS PASQUALINI
LUIZ ROBERTO ROMANO
MARCELO BUZATO

MARCELO FIOREZI
MARCELO RICARDO U. BRITO

MARCOS VINICIUS BOSCHIROL
MARGARETE INES BIAZUL LEA
MARIA ANGELICA GONCALVES
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI
MARIO SERGIO CHARAMITARO
NELSON MATIAS GRIEBELER
NEUDI GALLI
NEZIO TOLEDO
NILTON LUIS MARCHI

NILTON LUIZ ANDRASCHKO
OSLI DE SOUZA MACHADO
SADI MEINE

SERGIO DA SILVA ALVES
SERGIO TADEU COVRE MARTIN
SIDINEI BASSO
SILVIO SIDERLEI BRAUNA
TELMO FELIPE WELTER
VANTUIR AMILSON GUIMARAES
ZENINHO GOLDONI

1.-ORD. COMPROV. EXERCICIO-34/1997-SILESIA MARIA HONNIG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

2.-INVENTARIO-54/1997-GAILDA DE LIMA VIANA x SILVIO LOPES VIANA e outros - convertido o feito em arrolamento - ao inventariante para em 10 dias apresentar plano de partilha que observa as informacoes na peticao de fls. 6061 e matricula de fls. 62 - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

3.-DECLARATORIA-258/1997-JOSE DE BONA x DELMAR VOGELMANN -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. ZENINHO GOLDONI e ANTONIO TARCISIO MATTE-

4.-MONITÓRIA-371/1998-PEDRO ANTONIO COSMO x DIOGENIO JOAO MAYER e outros - Ao interessado para quitar as custas do avaliador de R\$ 220,00 - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, SADI MEINE e ANTONIO TARCISIO MATTE-

5.-COBRANÇA-451/1999-TRANSPORTES COLETIVOS PALOMA LTDA x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA - rejeitado liminarmente os embargos a execucao de fls. 118/119, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais - Adv. BENIGNO CAVALCANTE e MARCELO BUZATO-

6.-INDENIZACAO-515/1999-NELSON REICHERT x CARTORIO REGISTRO CIVIL E TABELIOLATO PATO BRAGADO e outros -Ao interessado quanto a resposta do oficio - - Adv. SADI MEINE, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e EDINEI CARLOS DAL MAGRO-

7.-INDENIZACAO - ORDINARIO-123/2000-EUCLIDES LUCIANO GASPARINI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Às partes, quanto a proposta de honorários do perito de R\$ 877,50 - Adv. ZENINHO GOLDONI e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

8.-INVENTARIO-271/2000-TERESINHA SELINKE x ERICO BUSS -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

9.-INVENTARIO-347/2000-NILVALDO JOSE SPHOR x BEATRIZ BERNADETE SCHROEDER SPOHR - ao interessado quanto ao esboço de partilha - Adv. ENIR BECKER-

10.-INVENTARIO-10/2001-SANTA ROSA MEIRA x ALFREDO MEIRA - as partes quanto ao esboço de partilha - Adv. KELI CRISTINA ANTONIO-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-22/2001-BB FINANCEIRA S/A x GUIOMAR JOSE BOHNERT -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLI e BELONTE SCHIZZI-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-237/2001-CONSTRUTORA

TELHADO LTDA x CONDOMINIO RESIDENCIAL CASA BLANCA -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal. -Adv. JOSE APARECIDO FROEZ e CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

13.-INVENTARIO-243/2001-ELIA MARKMANN x OTTO MARKMANN - indeferido o requerimento de fls. 77, ante a ausencia de previso legal - a inventariante deve proceder a conversao em arrolamento, em 10 dias, uma vez que todos os herdeiros sao maiores e capazes e estao representados nos autos - Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-

14.-INVENTARIO-256/2001-ALEXANDRA MORO e outros x MOACIR MORO - ao interessado para formular pedido de quinhões - Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-130/2002-BANCO AMERICA DO SUL S/A x JORGE JOSE RIBEIRO NETO e ESPOSA e outros -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e ANDREIA INDALENCIO ROCHI-

16.-INVENTARIO-154/2002-SAULITA APARECIDA ALVES PEREIRA x SEBASTIAO JANI FARIAS PEREIRA - manifeste-se a inventariante quanto ao pedido de complementacao do recolhimento do ITCMD em fls. 83 - Adv. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-393/2002-JAIME FLORES x BANCO DO BRASIL -Às partes, quanto ao retorno dos autos do Tribunal.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, SERGIO DA SILVA ALVES, AURELIO FERREIRA GALVAO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

18.-INVENTARIO-142/2003-TEREZINHA MARIA GHIDOLIN RUPP x CLAUDIO RUPP - ao inventariante para demonstrar a juntada das negativas - Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-

19.-RESSARCIMENTO-360/2003-YASUDA SEGUROS S/A x ERNI TOLDO -Designado o dia 17/11/2005, às 14:00 horas, para inquirição da testemunha no juízo deprecado - (3 V. C. Cascavel - CP 327/04) - Adv. ERMINIO EBINER FILHO e ANTONIO TARCISIO MATTE-

20.-INVENTARIO-412/2003-SANDRA IRENE ZANELLA LAGE CORTI x PEDRO CORTI -Ao interessado para retirar carta precatória-Adv. DANYELE GRACE DA'ROLT-

21.-INDENIZACAO-15/2004-ROBERTO DE ASSIS NANDI x CIMAFA S/A MADEIRAS, AGRICULTURA E PECUARIA - No prazo de cinco dias, manifeste-se o autor através do procurador constituído em fls. 101 (Dr. Joao Cruz), sobre a impugnacao de fls. 104106 - Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO, JOAO ALBERTO BUGNO DA CRUZ e DAGOBERTO SIGRUN PEDROLLO-

22.-ARROLAMENTO-96/2004-DECIO ANTONIO ALBERTON e outros x CARMEN TEREZINHA BARILLALBERTON - Tome-se por termo a renuncia dos herdeiros - Adv. SADI MEINE-

23.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-101/2004-ADEMIR WAMMES SCHMIDT x A FELLINI & CIA LTDA - indeferido o pedido de fls. 36 ante a ilegitimidade do requerido - Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO e CATIA MORGAN CIVA-

24.-ARROLAMENTO-137/2004-HILDA MARGARIDA MOCELIN ANGONESE e outros x IDALINO ANGONESE -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. SADI MEINE-

25.-INDENIZACAO - ORDINARIO-144/2004-FELIPE ALTAIR IANOVSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Designada audiência de conciliação para o dia 09/03/2005, às 15:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir-Adv. LUIZ CARLOS GOMES-

26.-ARROLAMENTO-218/2004-MATILDE MARCHETTI PAGLIARINI x CELITO PAGLIARINI -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. NILTON LUIS MARCHI-

27.-INVENTARIO-231/2004-EDERSO PIOVESAN x IVANIR PEDRO PIOVESAN e outros - ao interessado para quitar as custas do avaliador de R\$ 220,00 - Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

28.-MONITÓRIA-240/2004-AUTO POSTO VALIATTI x TRANSMEDIZA AG DE VIAGENS E TURISMO - indeferido no momento o requerimento de fls. 47 -convertido o mandado inicial em mandado executivo - ao autor para requerer a execucao na forma adequada em 10 dias - Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

29.-RETIFICACAO DE AREA-263/2004-LAUDELINA NANDI TORRES x ARNALDO ALEX SIQUEIRA e outros - Ante o teor dos documentos de fls. 39/41, nos termos do art. 43 do CPC, deve a parte requerente incluir na qualidade de confinantes os sucessores de Italo Lazeres ou o respectivo espólio, caso em curso o procedimento de inventário, no prazo de 10 dias - Adv. JULIANE MAYER GRIGOLETO

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-264/2004-EDINO RONZANNI DA SILVA x SEBASTIAO DE ALMEIDA e OUTROS - designada audiência de justificacao para o dia 03.02.05, as 16 horas - Adv. ALEXANDRE POLITA e MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-

31.-USUCAPIAO-271/2004-IRIS MARIA DUARTE DE ARAUJO x VALPARAISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

32.-AUTORIZACAO JUDICIAL-277/2004-LORI MAYER

GIHEL - Deferido o pedido de alvara - Adv. NILTON LUIS MARCHI-

33.-INTERPELACAO JUDICIAL-278/2004-WR DIVERSOES ELETRONICOS E CIA LTDA x DELEGADO REG DA POLICIA CIVIL COM DE MEDIANEIRA PR e outros -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. JEFERSON MASSAHARU ARAKI-

34.-REPARACAO DE DANOS-298/2004-NAILDA DE OLIVEIRA e outros x TRANSZAGA TRANS ZANELLA LTDA e outros -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e MARCELO FIOREZI-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-310/2004-GUARAFRIOS DISTRIBUIDORA LTDA x COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE LTDA -Ao homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes-Adv. NEZIO TOLEDO-

36.-ARROLAMENTO-316/2004-VERONICA MALDANER x WERNER MALDANER -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. NILTON LUIS MARCHI-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-340/2004-BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ROSMARY APARECIDA CASTILHO - a requerida, para em tres dias manifestar-se quanto a certidão de fls. 78 - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-350/2004-BANCO BRADESCO S/A x ODACIR DALPIAZ -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-357/2004-LEONARDO CASATO STENGHELE e outros x ZULMIRA CASTO STENGHELE - Declinado da competencia sobre o feito e determinado remessa a Vara de Familia de Medianeira - Adv. ENIR BECKER-

40.-INVENTARIO E PARTILHA-359/2004-TEREZA ANIR GIROLDI VIGOLO x JOSE VIGOLO - convertido o feito em arrolamento sumario - nomeado inventariante Tereza Anair Giroldo Vigolo - em 30 dias devesa apresentar plano de partilha que especifique a parte ideal cabivel a cada herdeiro - Adv. ANERI CAPELLARI-

41.-ARROLAMENTO-386/2004-GENI LEITE PEREZAN x FLORINDO PIEREZAN - Ao interessado para proceder a quitacao dos impostos - Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

42.-ARROLAMENTO-390/2004-AUXILIADORA MADALENA NUNES x GALDINO ANTONIO DE OLIVEIRA -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. NILTON LUIS MARCHI-

43.-ARROLAMENTO-400/2004-LEONILDA IZABELA FEIX MAYER x ALOYSIO MAYER -Homologado por sentença a partilha de fls.-Adv. TELMO FELIPE WELTER-

44.-DECLARATORIA-408/2004-VITOR HUGO DELLA PASQUA e outros x MUNICIPIO DE MEDIANEIRA - Deferido a tutela pleiteada - Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça - Adv. JAIRO MOURA-

45.-INDENIZACAO-409/2004-HILARIA RECH x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA -Designada audiência de conciliação para o dia 17/03/2005, às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de procurador com poderes para transigir-Adv. ANTONIO TARCISIO MATTE-

46.-RESCISAO DE CONTRATO-431/2004-EDIVALDO FERREIRO DOS SANTOS x JOAO MICHALAK JUNIOR - Designado audiência de justificacao para o dia 02.02.05 as 16 horas - Adv. ARNILDO LINCK-

47.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-437/2004-BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICOS BRASIL S/A x SERGIO DALPIAZ -Ao interessado ante a devolução da carta precatória.-Adv. JOAO BIGOLIN-

48.-ARROLAMENTO-441/2004-ILMO ANTONIO FRIEDRICH x LORENA FRIEDRICH - Nomeado inventariante Ilmo Antonio Friedrich - Ao interessados para assinar termo de renuncia (advogado com poderes especiais) - Adv. NELSON MATIAS GRIEBELER-

49.-INVENTARIO-443/2004-LUIZ MARTINS LEAL x JOSE MARTINS LEAL - em 10 dias a requerente deve adequar o valor da causa - no mesmo prazo deve juntar declaracao de proprio punho, afirmando nao possuir condicoes financeiras de arcar com as custas processuais, informando se eventualmente e proprietario de bens e quais sao seus reindimentos, cliente das sancões legais em caso de falsidade - no mesmo prazo, especifique o requerente se o procedimento de inventario se limita a meacao pertencente ao falecido Jose Martins Leal - Adv. MARIA ANGELICA GONCALVES-

50.-MONITÓRIA-448/2004-RONALDO CESAR VILELA x QUENTINHO COMERCIO DE CONFECÇOES DE MALHAS LTDA e outros -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias - indeferido pedido liminar - Adv. MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHAO-

51.-DECLARATORIA-449/2004-DHYAN MARIA ZANINI x -Ao autor para emendar a inicial, em 10 dias -Adv. MARCELO BUZATO-

52.-ARROLAMENTO-454/2004-LEVI ANTONIO COLLE e outros x LEDEVINO BALDUINO COLLE e outros - Nomea-

do Levi Antonio Colle inventariante - devera ser juntado em dez dias certidão de casamento de Terezinha Ana Cherubini e Odanir Jose Cherubini - Adv. SIDINEI BASSO-

53.-ARROLAMENTO-458/2004-SONIA DE FATIMA DA SILVA VEIRA CORREIA e outros x DORVALINA ALVES DE MELO SILVEIRA - deferido pedido de assistência judiciária gratuita - nomeada inventariante Sonia de Fatima da Silveira - em 30 dias esclareca o estado civil da falecida e seu correto nome, ante as divergencias na certidão de obito de fls. 18 e na de casamento de fls. 17, juntando caso necessario a certidão de casamento do de cujus e de obito de Durvalino da Silveira - junte ainda certidão de nascimento dos herdeiros solteiros, a matrícula do imóvel inventariado e certidão negativa dos debitos tributarios municipais - Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

54.-CARTA PRECATORIA-47/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x DARCI ANTONIO BRANDAO -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

55.-CARTA PRECATORIA-138/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 7ª VARA CIVEL -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDEMAR JOSE FITZ -Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. ELTON ALAVER BARROSO-

56.-CARTA PRECATORIA-190/2004-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR -MARGARETE INES BIAZUL LEAL x CELSO FRANCISCO SPIES e outros - Ao interessado ante a certidão do Oficial de Justiça-Adv. MARGARETE INES BIAZUL LEAL-

57.-CARTA PRECATORIA-229/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO EMILIANO BETZEK e outros -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv. MARCELO RICARDO U. BRITO DE ALMEIDA e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

58.-CARTA PRECATORIA-230/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE ORLANDO BETZEK - Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv. MARCELO RICARDO U. BRITO DE ALMEIDA e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

59.-CARTA PRECATORIA-231/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS e outros -Ao interessado para retirar e quitar no Banco Itaú, a GRC do Oficial de Justiça-Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e FLAVIA MAGNONI SEHENEM-

60.-CARTA PRECATORIA-236/2004-Oriundo da Comarca de DIAMANTINO - MT - 1ª VARA -WILSON ALBERTO SOBJAK e outros x RUDI RENATO PIAIA e outros - Ao interessado para quitar as custas do Funejus - Adv. ARNALDO RAUEN DELPIZZO e NEUDI GALLI-

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
VARA DE FAMILIA E ANEXOS
RELA-ÃO N.º 14/2004
JUIZ DE DIREITO: Dr.MARCO VINICIUS SCHIEBEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO ANTONIO DA SILVA	0008	000148/2003
ALYSSON VITOR DA SILVA	0048	000319/2004
AMAURI SERGIO SANTORO FEL	0047	000317/2004
	0037	000250/2004
AMAURY SERGIO SANTORO FEL	0016	000019/2004
ANA PAULA SANTORO TEODORO	0033	000199/2004
	0031	000183/2004
	0044	000298/2004
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0017	000030/2004
ANIBAL PAGAMUNICI	0008	000148/2003
ARI DE SOUZA FREIRE	0042	000289/2004
ARLINDO BERNARDO DOS REIS	0006	000074/2003
CAROLINA DE F.B. DOMIT	0053	000001/2004
CINTHIA LUMI N. TANAKA	0007	000145/2003
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0022	000106/2004
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0054	000023/2004
DILVANETE M.R. ANDRADE	0025	000120/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0002	000303/2001
	0005	000150/2002
	0038	000253/2004
	0010	000222/2003
	0051	000377/2004
	0015	000321/2003
EDSON OLIVATTI	0001	000316/2000
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0040	000287/2004
ELOI SILVA	0042	000289/2004
FABIO TSUTOMU IAMAMOTO	0005	000150/2002
	0009	000179/2003
FERNANDA ZACARIAS	0020	000102/2004
INDIARA MEIRA L. ANDRADE	0036	000230/2004
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZ	0043	000290/2004
JOSE GERONIMO BENATTI JUN	0030	000158/2004
	0003	000007/2002
	0053	000001/2004
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0050	000330/2004
	0046	000308/2004
	0045	000307/2004
KARINA RIBEIRO	0011	000239/2003
LEANDRO CARDOSO LEAL	0039	000269/2004
	0030	000158/2004

LILIAN RENATA DE ALMEIDA	0005	000150/2002
LILIANE CRISTINA HECK	0049	000323/2004
LUCIMAR CALEGARI LOPES	0004	000042/2002
LUCIMAR GALEGARI LOPES	0019	000081/2004
MARCELA DEL PINTOR	0053	000001/2004
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0011	000239/2003
	0024	000116/2004
MARCIA TEREZA CONTIERO ME	0026	000133/2004
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0054	000023/2004
MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0052	000378/2004
PAULA CRISTINA BENATTI	0006	000074/2003
PAULO SERGIO LOPES	0017	000030/2004
	0012	000248/2003
	0035	000220/2004
	0027	000152/2004
	0049	000323/2004
	0016	000019/2004
	0013	000298/2003
	0028	000154/2004
	0014	000301/2003
PEDRO FRANCISCO VICENTIN	0032	000190/2004
	0029	000156/2004
RAFAEL ROVERI MOLINA	0023	000107/2004
	0013	000298/2003
REGINALDO MAZZETO MORON	0003	000007/2002
REJANE OKANO RILLO	0054	000023/2004
RICARDO FIOROTO	0038	000253/2004
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0054	000023/2004
ROBERTO JONAS	0041	000288/2004
	0034	000210/2004
RODNEI RENE MARCHIRO	0018	000073/2004
	0047	000317/2004
	0021	000105/2004
	0024	000116/2004
TANIA CRISTINA CECCATTO G	0017	000030/2004

1.-EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS 316/2000-E.O. x D.A.P. Feitas estas Considerações, não estando demonstrado a ocorrência de nenhuma circunstância gizada no artigo 593, do CPC, abrenuncio o pedido colimado as fls. 30 usque 36. -Adv. EDSON OLIVATTI-

2.-CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO -303/2001-M.A.R. x V.C.R. Julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, o fazendo com arrimo na exegese do art. 267, parágrafo 1 do CPC. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

3.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-7/2002-M.M.Y. x M.T.Y. Desentranhe-se a petição de fls. 98/99, entregando-se ao procurador do requerente, vez que a conversão deve ser devidamente instruída e apensada aos autos principais (art. 35 parágrafo único da Lei 6515/77), a qual devera ser devidamente distribuída e recolhida as custas processuais. -Adv. JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR e REGINALDO MAZZETO MORON- |

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-42/2002-J.P.P.S. x J.N.F. - Diga o requerente. -Adv. LUCIMAR CALEGARI LOPES-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-150/2002-P.M.C.G. x P.S.G. Face ao exposto, com arrimo no artigo 269, I, do CÂNONE Adjetivo Civil e em liame com o artigo 1566, IV do Digesto Civil, julgo procedente o pedido colimado na inicial, para condenar o requerido ao pagamento de alimentos para o autor na base de 33% sobre o salário mínimo vigente no País, a ser efetivado todo o dia 05 de cada mês, a partir da data em que foi publicada o edital de citação (13.03.2004). Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 150,00. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, EDSON| ELIAS DE ANDRADE e LILIAN RENATA DE ALMEIDA TORQUATO-

6.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-74/2003-N.M.B. e outros x L.C.A.B. Devem os exequentes apresentarem novos cálculos na forma requerida pelo MP -Adv. PAULA CRISTINA BENATTI e ARLINDO BERNARDO DOS REIS-

7.-EXECUCAO DE SENTENCA-145/2003-W.C.T. x J.R.T. - Diga o requerente. -Adv. CINTHIA LUMIN. TANAKA-

8.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-148/2003-B.H.F. x M.Y. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. ANIBAL PAGAMUNICI e ADALBERTO ANTONIO DA SILVA-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-179/2003-P.H.M.P. x R.D.S. face ao exposto, com arrimo no artigo 269, I, do cânone Adjetivo Civil e em liame com o artigo 1.703, do Digesto Civil, julgo procedente o pedido colimado na inicial, para condenar o requerido ao pagamento para o autor na base de 33% sobre o salário mínimo vigente do país, a ser efetivada todo o dia 05 de cada mês, a partir da data em foi citado (25/10/2004), diretamente a mãe do pequeno autor. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 100,00 reais. -Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO-

10.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-222/2003-J.V.M.M. x C.M.M. -Diga o requerente. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-239/2003-G.L. x M.A.X.C. Sobre o laudo de fls. 52/58, manifestem-se as partes. -Adv. KARINA RIBEIRO e MARCELO DIAS DEDUBIANI-

12.-DIVORCIO DIRETO-248/2003-M.A.P.D.S. x A.C.D.S. Proceda a juntada da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

13.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-298/2003-

S.F.D.S.S. x A.M.S. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES e RAFAEL ROVERI MOLINA-

14.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-301/2003-E.M.M. x E.W. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

15.-DIVORCIO LITIGIOSO-321/2003-J.O.F.D.S. x G.S.S. Vistas ao advogado do autor para apresentar suas alegações finais. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

16.-ACAO DE DIVORCIO DIRETO-19/2004-E.J.P. x M.A.R. Deve a requerente juntar aos autos a certidão de Nascimento relativa à criança Irineu, bem como esclarecer se as 04 crianças estão sob a guarda da mãe junto ao País Portugal e se o mesmo concorda que a guarda destes permaneçam com a mesma. -Adv. AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE e PAULO SERGIO LOPES-

17.-BUSCA E APREENSAO-30/2004-D.G. x D.S. Nova data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, dia 14/03/05, às 15.30 horas, feitas as necessárias intimações, devendo o requerido ser citado no endereço constante as fls. 59. -Adv. PAULO SERGIO LOPES, TANIA CRISTINA CECCATTO G. DE PAULA e ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

18.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-73/2004-V.V.G. e outros x J. Esclareçam os autores se tem interesse na continuidade do feito, em 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. RODNEI RENE MARCHIRO-

19.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-81/2004-G.S.B. x A.B.N. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. LUCIMAR GALEGARI LOPES-

20.-DIVORCIO DIRETO-102/2004-M.A.D.R. x S.C.S. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao MP. -Adv. FERNANDA ZACARIAS-

21.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-105/2004-J.J.C. x A.B. -Diga o requerente. -Adv. RODNEI RENE MARCHIRO-

22.-SEPARACAO JUDICIAL-106/2004-C.N.S. x A.S. Face ao exposto, julgo procedente o pedido colimado na peça liminar, para decretar a separação judicial do casal, face da culpa do requerido e, determinar que- a) a guarda da filha menor do casal C.C.N.S. fique com a autora, estabelecendo que o requerido tenha o direito de visita-la e te-la consigo, em finais de semana alternados as 08.00 ate às 18.00 horas, devendo entregalas na residência da autora b) o requerido pague a título de pensão alimentícia a filha menor, o valor de 40% sobre o salário mínimo vigente, mensalmente, que deverá ser entregue a autora ate o dia 05 de cada mês. c) caberá a autora os bens moveis que guarnecem a residência e uma bicicleta marca C-clazan, ficando com o requerido o automóvel Fiat 147 e uma bicicleta marca Selvagem. Autorizo que a autora volte a usar o nome de solteira, qual seja C.N. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em cem reais, face a ausência de resistência do requerido. -Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO- |

23.-DIVORCIO DIRETO-107/2004-J.S.H.S. x J.B.S. Face ao exposto, decreto o divorcio do casal, com arrimo no artigo 226, parágrafo 6 da C.F., e determino que. 1) A guarda dos filhos do casal permaneça em companhia da autora, podendo o requerido visita-lo nos sábados alternados, no período de 09.00 as 18.00 hora na casa da autora. 2) O requerido pague aos filhos menores do casal pensão alimentícia no valor de 50% do salário mínimo vigente 3) Que a autora volte a usar o seu nome de solteira, qual seja J.S.H. 4) Que o imóvel gizado as fls. seja dividido entre as partes, na proporção de 50% para cada um. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 300 reais. Transitado em julgado expeça-se mandado de averbação. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

24.-SEPARACAO JUDICIAL-116/2004-M.A.X.C. x L.J.B.C. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao MP. -Adv. MARCELO DIAS DEDUBIANI e RODNEI RENE MARCHIRO-

25.-DIVORCIO CONSENSUAL-120/2004-S.B.S. e outros x J. -A ação e procedente. A prova colhida corroborou as alegações da inicial, pois a separação de fato ocorreu há mais de dois anos consecutivos, e não possibilidade de reconstituição da vida em comum. Ante o exposto, decreto o divorcio com fundamento no art. 40 da Lei 6.515/77 e art. 226 da Constituição Federal. A requerente continuara a usar o nome de casada. Após Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os presentes autos. -Adv. DILVANETE M.R. ANDRADE-

26.-ACAO DE EXECUCAO-133/2004-J.H.S.S. x E.C.S. Manifeste-se o requerente sobre a proposta de parcelamento do debito, constante as fls. 13 -Adv. MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO-

27.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-152/2004-R.W.E. x S.E. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

28.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-154/2004-B.A.B. x L.B. -Nos termos do artigo 794, inc. I ambos do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

29.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-156/2004-A.P.M. x J.A.M. -Diga o requerente. -Adv. PEDRO FRANCISCO VI-

CENTIN-

30.-REVISAO DE ACORDO DE SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL C/TUTELA ANTECIPADA -158/2004-J.F.C. x I.S.C. e outros especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao MP -Adv. LEANDRO CARDOSO LEAL e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

31.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-183/2004-E.A.P. x J.C.P. -Diga o requerente. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-190/2004-E.D.S. x R.A.V. Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Adv. PEDRO FRANCISCO VICENTIN-

33.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-199/2004-J.F.L. e outros x C.B.L. Intimem-se os requerentes para indicarem o novo endereço do executado, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

34.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-210/2004-M.J.G.D.S. x L.D.S. -Diga o requerente. -Adv. ROBERTO JONAS-

35.-CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO -220/2004-D.A.F. e outros x J. -Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (art. 36, parágrafo único, I e II da Lei 6515/77) CONVERTO EM DIVORCIO a separação dos requerentes, com fundamento no art. 36 da Lei 6515/77. Custas ex lege. Após transitado em julgado e pagas as custas, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

36.-ACAO ORDINARIA DE DIVORCIO-230/2004-C.A.S. e outros x J. -A ação e procedente. A prova colhida corroborou as alegações da inicial, pois a separação de fato ocorreu há mais de dois anos consecutivos, e não possibilidade de reconstituição da vida em comum. Ante o exposto, decreto o divorcio com fundamento no art. 40 da Lei 6.515/77 e art. 226 da Constituição Federal. A requerente voltara a usar o nome de solteira. Após Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se os presentes autos. -Adv. INDIARA MEIRA L. ANDRADE-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-250/2004-Y.N.A. e outros x C.C.A. Face ao exposto, com arrimo no artigo 269, I do cânone Adjetivo Civil e em liame com artigo 1.073, do Digesto Civil, julgo procedente o pedido colimado na inicial, para condenar o requerido ao pagamento de alimentos para o autor na base de 60% sobre o salário mínimo vigente no País, a ser efetivado todo o dia 05 de cada mês, a partir da data em que foi citado, diretamente a ma dos autores. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 100,00 reais. -Adv. AMAURI SERGIO SANTORO FELIPE- |

38.-DIVORCIO LITIGIOSO-253/2004-G.A.R.D. x D.D. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao MP. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE e RICARDO FIOROTO-

39.-DIVORCIO CONSENSUAL-269/2004-B.N.F. e outros x J. Face ao exposto, decreto o divorcio do casal, com arrimo no artigo 226, parágrafo 6 da CF, e determino que a requerida volte a usar o nome de solteira, qual seja, M.F. Custas ex lege. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação. -Adv. LEANDRO CARDOSO LEAL- |

40.-ACAO DE ALIMENTOS-287/2004-G.L.A.P.D.M.U. x U.L.N.A.J.M.P. e outros Intime-se o requerente para providenciar a juntada do comprovante da interdição, bem como efetive a adequação do rito processual, no prazo de 05 dias. Sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATI- |

41.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-288/2004-D.S.R. x C.J.R. -Diga o requerente. -Adv. ROBERTO JONAS-

42.-BUSCA E APREENSAO-289/2004-R.D.Z. x V.P.V. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao MP. -Adv. ELOI SILVA e ARI DE SOUZA FREIRE-

43.-DIVORCIO CONSENSUAL-290/2004-M.M.S. x E.R.S. Face ao exposto, decreto o divorcio do casal, com arrimo no art. 226, parágrafo 6 da CF, para determinar que. a) o filho do casal continue sob a guarda da mãe, podendo o varão visita-lo e tê-lo consigo em finais de semanas alternados, pegando-o as 08.00 de sábado e devolvendo as 18.00 hora do domingo b) que o varão pague ao filho, a título de pensão alimentícia, o percentual de 33% sobre o salário mínimo vigente, a ser entregue mensalmente ate o dia 10 de cada mês diretamente a varoa c) no período das ferias escolares, o filho ficara 15 dias com o pai e 15 dias com a mãe d) varoa volte a usar o seu nome de solteira. Custas ex lege. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação. -Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-

44.-ACAO DE EXECUCAO-298/2004-E.R.S.D. x S.S.D. -Diga o requerente. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

45.-DIVORCIO CONSENSUAL-307/2004-J.C.P.B. e outros x J. Face ao exposto, decreto o divorcio do casal, com arrimo no artigo 226, parágrafo 6 da CF, para determinar que. a) a varoa continuara com a guarda da filha do casal, podendo o varão visita-la e te-la consigo em finais de semanas alternados, pedando na casa da genitora ate as 09.00 horas e devolvendo ate as 18 horas do domingo b) o varão pague a filha menor, a título de alimentos, a importância de R\$ 133,00 mensalmente, devendo entregar dita importância diretamente a genitora, ate o dia dez cada mês c) que a varoa volte a usar o seu nome de

solteira. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA- |

46.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-308/2004-A.A.F. x O.L.F. -Diga o requerente. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

47.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-317/2004-C.M.S. x F.S.B. -Sobre a contestação diga o requerente. -Adv. AMAURI SERGIO SANTORO FELIPE e RODNEI RENE MARCHIRO-

48.-CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO -319/2004-M.P.R. e outros x J. -Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (art. 36, parágrafo único, I e II da Lei 6515/77) CONVERTO EM DIVORCIO a separação dos requerentes, com fundamento no art. 36 da Lei 6515/77. Custas ex lege. Após transitado em julgado e pagas as custas, expeça-se mandado de averbação e arquite-se. P.R.I. -Adv. ALYSSON VITOR DA SILVA- |

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-323/2004-I.G.V. x K.F.V. -Diga o requerente. -Adv. LILIANE CRISTINA HECK e PAULO SERGIO LOPES-

50.-ACA0 ORDINARIA DE DIVORCIO-330/2004-J.A.C. e outros x J. face ao exposto, decreto o divórcio do casal, com arrimo no artigo 226 parágrafo, da CF, e determino que a requerida volte a usar nome de solteira, qual seja, M.C.B. Custas ex lege. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA- |

51.-DISPENSA DE EDITAL-377/2004-N.F.M.P. e outros x J. Deferido o pedido, determinado a expedição de Alvará. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

52.-DISPENSA DE EDITAL-378/2004-S.S. e outros x J. Deferido o pedido, determinado a expedição de alvará. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

53.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1/2004-L.S.M. x V.R.D.S. e outros Indefiro por falta de amparo legal. -Adv. MARCELA DEL PINTOR, CAROLINA DE F.B. DOMIT e JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR-

54.-PROCED.P/APURACAO INF.ADM.-23/2004-M.P. x V.G. Nova data para realização da audiência, dia 04 de maio do ano de 2005, AS 14.00 horas, renovadas as necessárias diligências. -Adv. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, REJANE OKANO RILLO e DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVIERA DAMA- |

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVENBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)
RELAÇÃO Nº 3/2005.
RAFAELA ZARPELON - JUIZA DESIGNADA.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0024	000163/2002
ALDENIR SELBMANN OAB/PR 3	0026	000334/2002
	0032	000406/2004
ANDREIA CILE E MAURO MAR	0048	000119/2004
ANGELINO L R TAGLIARI OAB	0024	000163/2002
BIANCA PIZZATTO OAB PR 26	0025	000212/2002
BRAULIO B. G. PEREZ OAB/P	0043	000525/2004
CARLOS ROLF FISCHER OAB/P	0012	000215/1992
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0022	000272/2001
	0021	000262/2000
	0025	000212/2002
CAROLINE GAROETE OAB/PR	0048	000119/2004
CLAUDIA PIZZATTO	0026	000334/2002
	0032	000406/2004
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0018	000392/1999
	0020	000136/2000
	0026	000334/2002
	0032	000406/2004
	0029	000278/2004
CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT	0029	000278/2004
DAIRO GENARI OAB/PR 18.67	0012	000215/1992
DARIO GENARI OAB-PR 10.13	0012	000215/1992
DARYENE MARIA GENARI	0012	000215/1992
DELFER DALQUE DE FREITAS	0049	000135/2004
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0017	000460/1998
EDUARDO GUELF P. DA CRUZ	0025	000212/2002
EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO-O	0041	000504/2004
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0026	000334/2002
	0032	000406/2004
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0042	000505/2004
	0040	000493/2004
	0033	000410/2004
	0045	000013/2005
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0018	000392/1999
	0047	000043/2003
	0023	000103/2002
	0020	000136/2000
	0024	000163/2002
	0026	000334/2002
	0012	000215/1992
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0025	000212/2002
FABIO YOSHIHARU ARAKI	0022	000272/2001
	0037	000473/2004
	0021	000262/2000
	0048	000119/2004
FERNANDO ALOISIO HEIN	0042	000505/2004
	0040	000493/2004

GENESIO NAILOR FINGER OAB	0033	000410/2004
	0045	000013/2005
	0015	000412/1995
	0014	000204/1995
	0004	000567/1978
GILBERTO ROSSETTO OAB/PR	0007	000675/1980
GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/P	0047	000043/2003
	0023	000103/2002
	0020	000136/2000
	0044	000527/2004
	0024	000163/2002
	0026	000334/2002
	0010	000164/1991
	0006	000821/1978
	0005	000813/1978
	0001	000158/1978
	0002	000308/1978
GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR	0011	000036/1992
	0008	000449/1984
	0003	000336/1978
GUSTAVO H. DIETRICH OAB/P	0009	000416/1989
HELIO QUERINO JOST OAB/PR	0030	000307/2004
	0028	000418/2003
IRIS M.D. LECHIU OAB/PR 1	0009	000416/1989
IZIS MAYSA D. LECHIU OAB/	0009	000416/1989
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0025	000212/2002
JOAO MARCELO KERETCH OAB/	0024	000163/2002
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0027	000051/2003
JUAREZ ALBERTO DIETRICH	0009	000416/1989
KENNEDY MACHADO OAB/PR 16	0025	000212/2002
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0039	000488/2004
LAURO FERNANDO ZANETTI	0027	000051/2003
LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR	0038	000480/2004
	0017	000460/1998
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/	0047	000043/2003
	0024	000163/2002
	0026	000334/2002
	0013	000216/1992
MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/	0016	000020/1996
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0019	000415/1999
MARCIA REGINA WERNER OAB/	0025	000212/2002
MARCIO C.M. E GONCALVES O	0041	000504/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0043	000525/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0019	000415/1999
	0016	000020/1996
MURILO CLEVE MACHADO OAB/	0024	000163/2002
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR	0041	000504/2004
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P	0018	000392/1999
	0023	000103/2002
	0024	000163/2002
	0026	000334/2002
	0008	000449/1984
	0013	000216/1992
	0046	000002/1997
PAULO CESAR DE SOUSA OAB/	0036	000470/2004
	0035	000458/2004
ROBERTA ONISCHI	0019	000415/1999
	0016	000020/1996
ROBERTO A. ENDRES	0031	000312/2004
	0034	000447/2004
ROSANGELA M. FONSECA	0016	000020/1996
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0019	000415/1999
SANDRA GENI SIMON OAB/PR	0031	000312/2004
	0034	000447/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0027	000051/2003
ULICES PIZZATTO OAB/PR 9.	0025	000212/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-158/1978-OTAVIO FIORIN x CELITO JOSE COBALCHINI - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-308/1978-CENTAURIO S/A.-MEIAS E MALHAS x ELIALCINO TAVARES DOS SANTOS - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-336/1978-AMAU-RI DENEGA x JOAO GIUSTTI FILHO - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-567/1978-ERNES-TO SCAPIN x PLINIO LAZZARETT - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-813/1978-INDUS-TRIAL AGRICOLA CHIUMENTO x ALCINDO MARLOT SPRICIGO - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-821/1978-VALDIR BRONDANI x EDSOM OLIVEIRA - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

7.-AÇÃO ORDINARIA-675/1980-ETELVINO ORTOLAN x ALCIDES DIAS DE OLIVEIRA - Sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, manifeste-se a parte interessada. -Adv. GILBERTO ROSSETTO OAB/PR 12.898-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-449/1984-DORLY BRESCOVIT x IARA BRESCOVIT DE OLIVEIRA e outros - Intime-se o exequente sobre o contido no ofício de fls. 357/358 (...intime-se o exequente para que providencie, no prazo de 30 dias, na apresentação das certidões que antecedem ao processamento do bem penhorado, tais como: certidão da distribuição, certidão atualizada e descritiva do registro de imóveis e certidão de débitos de impostos, conforme artigo 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul...). -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-416/1989-G.A.CIMA CONSTRUCOES CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE PALOTINA - Manifeste-se o interessado, acerca do contido as fls. 385/391. -Adv. JUAREZ ALBERTO DIETRICH, IRIS M.D. LECHIU OAB/PR 13.537, IZIS MAYSA D. LECHIU OAB/PR 13.537, GUSTAVO H. DIETRICH OAB/PR 24.488-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-164/1991-COPACEL S.A. COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS x GEJOPER -COMERCIO DE PRODS. AGRICO - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. - Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

11.-EXECUCAO P/ENTR.COISA INCERTA-36/1992-I.RIEDI & CIA LTDA x RAIMUNDO ARMINDO TRENKEL - Diga o exequente, em cinco dias. -Adv. GUIOMAR M.PIZZATTO/ENIMAR OAB-6276P-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-215/1992-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x DANILIO FLORIANO GUST - Intimem-se as partes, acerca do contido no ofício de fls. 361 (...foram designadas praças para os dias 04 de abril de 2005 e 18 de abril de 2005, ambas às 09horas-Iporã-PR...). -Adv. DARIO GENARI OAB-PR 10.130, DARYENE MARIA GENARI, CARLOS ROLF FISCHER OAB/PR 10.638, DAURO GENARI OAB/PR 18.679 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

13.—EMBARGOS A EXECUCAO-216/1992-FRIGOVALE FRIG.VALE DO PIQUIRI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do Laudo de Avaliação de fls. 394/410. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-204/1995-BANCO ITAU S.A. x GELSON MARCOS RODRIGUES - Manifeste-se o exequente, em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-412/1995-BANCO ITAU S.A. x AFONSO HOCHSCHEIDT e outros - Manifeste-se o exequente, em 48 horas sob pena de extinção. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B-

16.-DEPOSITO-20/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x PROJECAO - COM. E REP. DE PROD. AGROP. LTDA. - Manifeste-se o requerente, em cinco dias, acerca do contido no ofício de fls. 183 e documentos que seguem. -Adv. ROSANGELA M. FONSECA, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISCHI, MAGDA LUIZA R. EGGER OAB/PR 25.731-

17.-P A U L I A N A-460/1998-BANCO HSBC BAMERINDUS Sociedade Anonima x ELPIDIO WAGNER - Manifeste-se as partes, em cinco dias, acerca do Laudo de Avaliação de fls. 236/237, que importa em R\$-38.000,00. -Adv. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B e LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/1999-CLAUDIO DA SILVA PEREIRA x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-415/1999-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x JACI-POTY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Custas do avaliador no valor de R\$1.226,21. Preparo em cinco dias. -Adv. ROSANGELA MARTINS FONSECA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI-

20.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-136/2000-MARIA DA SILVA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Intimem-se as partes acerca da baixa dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Alçada. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

21.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-262/2000-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x SELMA CRISTINA PEREIRA - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca do ofício de fls. 206. -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI e CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877-

22.-DEPOSITO-272/2001-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x ROSILENE MARTINS LICCI - Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 161/167. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877 e FABIO YOSHIHARU ARAKI-

23.-EMBARGOS DE TERCEIROS-103/2002-JOSE ANUAR TEIXEIRA GOES x CLAUDETE MIZOTA LAMON - Documentos desentranhados à disposição. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

24.-REPARACAO DANOS ATO ILCITO-163/2002-LOURDES MARIA QUIRINO FERNANDES x SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S.A e outros - Intimem-se as partes do contido no ofício de fls. 352 (...foi designado o dia 08/11/2005 às 15:00 horas, para inquirição da testemunha BRAZ BENOZZO. -Adv. ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, ANGELINO L R TAGLIARI OAB/PR 29.486, MURILO CLEVE MACHADO OAB/PR 14.078 e JOAO MARCELO KERETCH OAB/PR 24.504-

25.-IUMARIO DE INDENIZACAO-212/2002-JUCARA TERE-

SINHA RIOS RATHKE e outros x EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA. e outros - Audiência para inquirição da testemunha arrolada pelo réu, dia 17/02/2005, às 14:45 horas - Marechal Cândido Rondon - PR. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE OABPR 27877, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI, ULICES PIZZATTO OAB/PR 9.988, BIANCA PIZZATTO OAB PR 26.992, ERNANI FERREIRA DO ROSARIO OAB/PR 26.992, KENNEDY MACHADO OAB/PR 16.743, MARCIA REGINA WERNER OAB/PR 18.311 e EDUARDO GUELF P. DA CRUZ OAB/PR-

26.-INDENIZACAO C/PERDA DE DANOS-334/2002-GILBERTO BINOTTO x SIRIO FRANCISCO BARAZETTI - Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial de fls. 126/128. -Adv. ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CLAUDIA PIZZATTO, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

27.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-51/2003-BANCO CITIBANK S/A x PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA. - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da carta precatória juntada nos presentes autos, às fls. 81/98. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-418/2003-MUNICIPIO DE PALOTINA x JANDIR MANFE -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, em 15 (quinze) dias. -Adv. HELIO QUERINO JOST OAB/PR 9.376-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-278/2004-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PERCI SILVIO CATANEO - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da carta precatória juntada nos presentes autos às fls. 39/52. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, CRISTIANO PIZZATTO OAB/MT 5.052-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-307/2004-CAMARA MUNICIPAL DE PALOTINA x PREFEITO DE PALOTINA-LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI -SENTENÇA- "...Considerando-se que o impetrante noticiou expressamente a desistência quanto ao prosseguimento do feito, sendo desnecessária a anuência do impetrado, por se tratar de procedimento especial, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. HELIO QUERINO JOST OAB/PR 9.376-

31.-DESPEJO-312/2004-PAULINA REICHERT x JOAO LAURINDO DA SILVA - Manifeste-se a interessada, em cinco dias, acerca do cálculo de fls. 28/33, que importa em R\$-3.479,65 u 33.139,53. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324 e ROBERTO A. ENDRES-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-406/2004-C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ROMEU HENDGES e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da carta precatória juntada nos autos, às fls. 69/76. -Adv. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, ALDENIR SELBMANN OAB/PR 31.524, CLAUDIA PIZZATTO e ELCIO L. W. FERNANDES OAB/PR 17.964-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-410/2004-CELSON KRAUSE REUTERS x WILSON SCHAFFNER e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34 (...deixe de proceder a penhora...). -Adv. ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN-

34.-EMBARGOS DE TERCEIROS-447/2004-JOSE POZZER e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação de fls. 54/61. -Adv. SANDRA GENI SIMON OAB/PR 34.324 e ROBERTO A. ENDRES-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-458/2004-AMACOL - ALCINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Diga o embargante em cinco dias. -Adv. PAULO CESAR DE SOUSA OAB/PR 19.410-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-470/2004-AMACOL - ALCINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o embargante, acerca da impugnação e documentos a ela acostados. -Adv. PAULO CESAR DE SOUSA OAB/PR 19.410-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-473/2004-MASAMI ARAKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e os documentos a ela acostados. -Adv. FABIO

exige, para sua análise, a presença de admissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada, pressupostos que não vislumbro no caso vertente. Argumenta o embargante que existe omissão na decisão embargada, todavia, limita-se a articular questões de mérito, estranhas ao objeto ao objeto e finalidade do recurso manejado. Como se vê, a decisão hostilizada indeferiu a petição inicial por carência da ação, consistente na falta de interesse de agir da autora, pois não restou comprovado que a empresa requerida teria se recusado a entregar os documentos pretendidos. Portanto, inexistente qualquer omissão na decisão acerca dos fundamentos que embasaram o indeferimento da inicial. Vale registrar, os argumentos expendidos pela autora, ora embargante, devem ser apreciados em recurso próprio, pois dizem respeito especialmente ao mérito da decisão. Por estas razões, não conheço do embargos interpostos, ante o não preenchimento dos pressupostos legais. P.R.I..." -Adv. LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-

40.-INVENTARIO-493/2004-OSMIR BAUGRATZ x ILMA BAUMGRATZ -despacho- "...Nomeio a requerente Osmir Baumgratz, para o encargo de inventariante, para que preste o compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. - Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

41.-NOTIFICAÇÃO-504/2004-NATURA COSMETICOS S.A. x FARMACIA MINERVA - Processo à disposição, de acordo com o artigo 872 do CPC. -Adv. EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO-OAB215.290, MARCIO C.M. E GONCALVES OAB 136.298 e OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303-

42.-INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-505/2004-ALDO WAGNER x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -DESPACHO- "...Não há nada a reconhecer. A matéria ora levantada pelo autor é de mérito, e deverá ser deduzida em recurso próprio. Por outro lado, mesmo existente omissão quanto a análise de todos os pressupostos da tutela antecipada, tenho que são prescindíveis quando por um já se indefere o pedido..." -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

43.-EXECUÇÃO DE HIPOTECA-525/2004-BANCO BANESTADO S/A x GEMILIANO VICENSI - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 37, auto de arrematação às fls. 38 e certidão de fls. 39. - Adv. BRAULIO B. G. PEREZ OAB/PR 20.457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

44.-INVENTARIO-527/2004-ELCI FIORIN x OTAVIO FIORIN - Nomeio ELCI FIORIN, para o encargo de inventariante, para que preste o compromisso em 05 dias e declarações nos 20 dias subsequentes. -Adv. GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

45.-DEMARCATÓRIA-13/2005-WILIAM BOING x OSCAR SCHULZ -despacho- "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 295, inciso II, indefiro liminarmente a petição inicial no que diz respeito ao pedido demarcatório, em face da ilegitimidade ativa do requerente. De outra banda, no que tange ao pedido de reintegração da posse de servidão de passagem, deverá o requerente emendar a inicial mencionando a data do esbulho, a fim de se examinar o cabimento do pedido liminar (artigo 924 c/c 928 do Código de Processo Civil). Int..." -Adv. FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

46.-EXECUÇÃO FISCAL - I.N.S.S.-2/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FRIPASA FRIGORIFICO PALOTINENSE LTDA - Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 160/161, que importa em R\$-130.000,00. -Adv. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

47.-EXECUÇÃO FISCAL - FEDERAL-43/2003-UNIAO FEDERAL x SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS - Manifeste-se o executado, em cinco dias, acerca do laudo de avaliação de fls. 59/60, que importa em R\$-22.000,00. -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

48.-CARTA PRECATORIA-119/2004-Oriundo da Comarca de UMUARAMA, PR - 1ª VARA CÍVEL -LAUDICEIA BARBOSA DA SILVA x SANTANDER SEGUROS e outros - Para o auto deprecado designo o dia 15/03/05, às 15:30 horas. -Adv. ANDREIA CILENE E MAURO MARTINS, CAROLINE GAROETE OAB/PR e FABIO YOSHIHARU ARAKI-

49.-CARTA PRECATORIA-135/2004-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR, 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOSEFINA LOUDES CELANT - Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 11 (...deixe de proceder a penhora, em razão de não encontrar bens livres...). -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juízo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
RENATA ELIZA BARCELOS COSTA - JUIZA TITULAR
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 01/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0095	000098/2004
	0102	000207/2004
ADAIR LIMA	0045	000250/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0088	000029/2004
ADRIANA CRISTINA CASTILH	0110	000253/2004

	0106	000230/2004
	0086	000519/2003
AIRTON JAIRO FAGGION	0082	000471/2003
	0058	000070/2002
	0051	000249/2001
AIRTON JOSE ALBERTON	0066	000584/2002
	0073	000294/2003
	0031	000439/1998
	0033	000542/1998
ALBERTO JOSE GIARETTA	0045	000250/2000
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0110	000253/2004
	0099	000192/2004
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0108	000247/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0067	000590/2002
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0118	000331/2004
ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0045	000250/2000
AMAURI CARLOS ERZINGER	0109	000252/2004
AMAURI ROBERTO BALAN	0065	000479/2002
ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA	0068	000113/2003
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0045	000250/2000
ANDREIA BELO ROSSO	0106	000230/2004
ANDREY HERGET	0140	000186/2004
	0101	000205/2004
	0058	000070/2002
	0081	000456/2003
	0092	000066/2004
	0107	000238/2004
	0003	000355/1992
	0035	000113/1999
	0024	000464/1997
	0054	000433/2001
	0009	000317/1995
	0018	000345/1996
	0055	000493/2001
	0020	000584/1996
	0061	000156/2002
ANGELO PILATTI NETO	0059	000072/2002
	0119	000355/2004
	0120	000365/2004
	0104	000223/2004
	0100	000198/2004
	0126	000436/2004
	0049	000024/2001
	0045	000250/2000
	0134	000009/2005
	0037	000205/1999
	0030	000324/1998
	0098	000185/2004
ANTONIO CARLOS ALVES PERE	0082	000471/2003
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0029	000264/1998
ANTONIO JOEL LEOPOLDINO	0037	000305/1999
	0030	000324/1998
	0038	000207/1999
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0101	000205/2004
	0098	000185/2004
ARAO DOS SANTOS	0097	000171/2004
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0093	000073/2004
	0118	000331/2004
	0113	000284/2004
	0074	000296/2003
	0107	000238/2004
ARNALDO FERREIRA MULLER	0080	000416/2003
	0040	000353/1999
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0081	000456/2003
	0010	000336/1995
	0087	000012/2004
	0097	000171/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0111	000272/2004
	0114	000302/2004
	0108	000247/2004
	0089	000032/2004
	0102	000207/2004
AURO ALMEIDA GARCIA	0059	000072/2002
CARLA MARIA DE MELLO LIMA	0045	000250/2000
CARLOS JOSE DAL PIVA	0045	000250/2000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0119	000355/2004
	0032	000539/1998
	0019	000437/1996
CARLOS ROQUE COLLA	0049	000250/2000
CASSIO HUMBERTO AVER	0115	000309/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0138	000154/2004
	0113	000284/2004
	0034	000614/1998
	0121	000368/2004
	0045	000250/2000
	0090	000035/2004
	0060	000073/2002
CELITO ARGENTA	0004	000142/1993
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0066	000584/2002
	0070	000226/2003
	0045	000250/2000
	0044	000528/1999
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	0139	000155/2004
	0113	000284/2004
	0065	000479/2002
	0110	000253/2004
CLAUDIO MARCHIRO	0093	000073/2004
CLAUDIO ROBERTO BARANCELL	0053	000375/2001
CLECI MARIA DARTORA	0051	000249/2001
	0105	000224/2004
	0109	000252/2004
	0078	000382/2003
	0041	000425/1999
	0046	000290/2000
CLICERIA CERBARO	0117	000328/2004
	0045	000250/2000
	0136	000022/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0112	000275/2004
CRISTIANO TOFFOLO	0139	000155/2004
DALTRO MARCELO MARONEZI	0110	000253/2004
DANIELLE BORDIN	0059	000072/2002
DELMO NICCOLI	0045	000250/2000
DENISE MARICI OLTRAMARI	0079	000414/2003

DEVON DEFACI	0075	000323/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0085	000503/2003
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	0103	000211/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0120	000365/2004
EDSON LUIZ MARTINS	0095	000098/2004
EDSON LUIZ MILLNITZ	0090	000035/2004
EGIDIO MUNARETTO	0045	000250/2000
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0045	000250/2000
	0017	000341/1996
	0034	000614/1998
	0043	000448/1999
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0089	000032/2004
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0095	000098/2004
	0102	000207/2004
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0083	000494/2003
EXPEDITO EUGENIO STEFANEL	0073	000294/2003
FABIO ABUL HISS	0140	000186/2004
FABIO BIRCKHOLZ	0095	000098/2004
FABIO FORSELINI	0137	000052/2002
	0135	000021/2005
FABIO SPAGNOLLI	0065	000479/2002
FELIPE CORONA MENEGASSI	0092	000066/2004
	0130	000461/2004
	0086	000519/2003
	0096	000164/2004
FERNANDO PAULO MORETTI	0133	000004/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0112	000275/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0138	000154/2004
GENESIO NAIR FINGER	0068	000113/2003
GEONIR EDVARD FONSECA VIC	0045	000250/2000
GERALDO CESAR LOPES SARAI	0087	000012/2004
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	0052	000360/2001
GILSON MARCONDES	0128	000452/2004
GIZELLE DE ASSIS	0119	000355/2004
	0032	000539/1998
	0019	000437/1996
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0115	000309/2004
	0045	000250/2000
GRACIANE VIEIRA LOUREN•O	0118	000331/2004
GUIDO VICTOR GUERRA	0039	000329/1999
	0027	000200/1998
HELICIO SILVA ORANE	0083	000494/2003
HELIO DOMINGOS PICOLO	0127	000445/2004
HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO	0095	000098/2004
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0026	000150/1998
	0129	000455/2004
ITACIR ROBERTO ZANIBONI	0045	000250/2000
IVO SANTOS JUNIOR	0045	000355/2004
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0045	000250/2000
JAQUELINE BARBOSA	0045	000250/2000
JAQUILINE LAZZARETTI	0071	000262/2003
JEFERSON LUIZ PICHETTI	0108	000247/2004
	0084	000502/2003
JOAO ANTONIO LOPES	0122	000370/2004
JONES MARIO DE CARLI	0123	000371/2004
JORGE LUIZ DE MELO	0094	000077/2004
	0124	000374/2004
	0086	000519/2003
	0022	000221/1997
	0076	000359/2003
	0015	000040/1996
	0047	000387/2000
	0025	000585/1997
	0011	000424/1995
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0048	000507/2000
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO	0048	000507/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0097	000171/2004
JOSE AUGUSTO GARDIM	0045	000250/2000
JOSE FERNANDES ROCHA	0067	000590/2002
JOSIANE BORGES	0106	000230/2004
JULIANA WERKHAUSER	0105	000224/2004
JULIO ASSIS GEHLEN	0045	000250/2000
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0067	000590/2002
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0045	000250/2000
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0016	000255/1996
LAERCIO ANTONIO VICARI	0082	000471/2003
	0058	000070/2002
	0051	000249/2001
LEANDRO CABREBA GALBIATI	0132	000476/2000
LEIR TADEU DE OLIVEIRA	0110	000253/2004
LEONARDO BENETON THIELE	0088	000029/2004
LUCIANA GEORGEA DE RAMOS	0072	000281/2003
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	0016	000255/1996
LUCIANO DALMOLIN	0121	000368/2004
LUDMILA DEFACI	0103	000211/2004
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0109	000252/2004
LUIZ CARLOS CACERES	0065	000479/2002
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	0111	000272/2004
	0007	000272/1994
	0008	000276/1994
LUIZ FERNANDO BALDI	0045	000250/2000
	0052	000360/2001
LUIZ MARCELO PINHEIRO FIN	0045	000250/2000
LUIZ MASCHIO	0065	000479/2002
MARCELO BERVIAN	0115	000309/2004
	0045	000250/2000
	0123	000371/2004
MARCELO LUIS VICARI	0104	000223/2004
MARCELO VARASCHIN	0066	000584/2002
	0073	000294/2003
	0045	000250/2000
	0036	000129/1999
	0031	000439/1998
	0033	000542/1998
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0045	000250/2000
MARCIO HENRIQUE MANOEL	0045	000250/2000
MARCO AURELIO ZANDONA	0098	000185/2004
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A	0115	000309/2004
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0089	000032/2004
	0067	000590/2002
	0077	000361/2003
	0050	000184/2001
MARIA CRISTINA FERNANDES	0045	000250/2000

MARIA GORETI SBEGHEN	0104	000223/2004
	0045	000250/2000
MARIVONE DE SOUZA LUZ	0072	000281/2003
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0045	000250/2000
MAX HUMBERTO RECUERO	0080	000416/2003
MIGUEL CALMON MARATA	0045	000250/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0139	000155/2004
	0109	000224/2004
MONICA FRANCO BRESOLIN	0114	000302/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0139	000155/2004
NAILE VITORIA MARTINS PER	0021	000160/1997
NERII LUIZ CEMZI	0053	000375/2001
	0105	000224/2004
	0078	000382/2003
	0057	000551/2001
	0023	000307/1997
NILTO SALES VIEIRA	0119	000355/2004
	0045	000250/2000
	0014	000602/1995
	0013	000598/1995
	0042	000440/1999
	0012	000529/1995
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0093	000073/2004
	0113	000284/2004
	0074	000296/2003
</		

direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANDREY HERGET-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 142/1993 - CASA DAS CORTINAS SIMONE LTDA. x AYSAR RAMONIGO - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. CELITO ARGENTA-

5.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 210/1993 - MARCELINO JOSE ORSATO x INDUSTRIA DE FERTILIZANTES BIO-FORTE - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

6.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 41/1994 - VIACAO VALE DO IGUACU LTDA. x JOSE DE SOUZA E SILVA - “AUTOS N.º 41/94. Sobre o conteúdo de fl. 190 (Ofício/Resposta da Receita Federal), manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

7.-EXECUCAO PARA ENTREGA DE COISA - 272/1994 - CAPEG - COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. x LAURINDO ANGELO PERETTO e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 276/1994 - CAPEG - COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. x ABADES PIRES LOPES e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 317/1995 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MADEREIRA SUL PINHO LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANDREY HERGET-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 336/1995 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A. x CM COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. - ME e outros - “AUTOS N.º 336/95. Promova a parte Executada o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 540,91 (quinhentos e quarenta reais e noventa e um centavos), sob pena de execução junto ao Juizado Especial Cível desta Comarca.” - Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 424/1995 - BANCO ITAU S/A. x ELIAS DENARDI - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 529/1995 - BANCO BRADESCO S/A. x JOAO CARLOS RAMPI - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 598/1995 - BANCO BRADESCO S/A. x MARIA DE LOURDES PE-TRYCOSKI e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 602/1995 - BANCO BRADESCO S/A. x SEMENTES PATO BRANCO LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 40/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ITACIR SEBBEN & CIA LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

16.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 255/1996 - AGROMILHO

INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x AUTOLATINA S/A - AR-RENDAMENTO MERCANTIL - “AUTOS N.º 255/96. Manifeste-se a parte Exequente (fls. 165/200 - retorno da carta precatória), diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI-

17.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 341/1996 - COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ANIBAL MARTINELLO - “AUTOS N.º 341/96. Sobre o cumprimento ou nao do acordo, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 345/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ ROBERTO AZEVEDO DOS SANTOS - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANDREY HERGET-

19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 437/1996 - BANCO BRADESCO S/A x BOLIVAR BOSCHI - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 584/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x DILVO BELE e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANDREY HERGET-

21.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 160/1997 - VIVIEMI FRANCINE FERREIRA x ROZANGELA MEZZOMO - “Manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. NAILE VITORIA MARTINS PERACA-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 221/1997 - BANCO ITAU S/A x TRANSPORTADORA MUNARETTO LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 307/1997 - UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE LTDA. - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. NERII LUIZ CEMZI-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 464/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VITORIA ROWEDER WINKELMANN - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANDREY HERGET-

25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 585/1997 - BANCO ITAU S/A x RUSBRA - RUSSO BRASILEIRA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

26.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 150/1998 - DOVAL - COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA. x CARMIDE SANTI KLAVA e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

27.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 200/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSORIO FLORES e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

28.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 214/1998 - ADEMIR ANTONIO MILIIVACA x ANA LUCIA GOMES - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o

que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 264/1998 - COMERCIAL GERDAU LTDA. x VILSON ALMEIDA DA SILVA - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 324/1998 - COMERCIAL GERDAU LTDA. x INDUSTRIA DE LAREIRAS VANDA LTDA. - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e ANGELO PILATTI NETO-

31.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 439/1998 - LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x JACIR REBELATO - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON-

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 539/1998 - BANCO BRADESCO S/A x WALTER LUCHESE e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e GIZELLE DE ASSIS-

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 542/1998 - LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x LUIZ CARLOS DAL MOLIN - “AUTOS N.º 542/98. Sobre o conteúdo de fl. 140 (ofício/resposta da Receita Federal), manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON-

34.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 614/1998 - IVANIR JOSE RIBEIRO e outros x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA. - “AUTOS N.º 614/98. Sobre o conteúdo de fl. 265 (Ofício do Juízo de Santo Antonio da Platina - Pr), manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK, CASIO LISANDRO TELLES-

35.-EXECUCAO DE SENTENÇA - 113/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DALL'IGNA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO e outros - “AUTOS N.º 113/99. Sobre o conteúdo de fls. 291/294 (Ofício do Juízo de Direito da Vara Cível de Campo Ere - Sc), manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. ANDREY HERGET-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 129/1999 - LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A x CELSO ANTONIO PERAZOLLI - “AUTOS N.º 129/99. Compareça a parte Exequente, em cartorio, para efetuar a retirada do ofício ora expedido, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento.”-Adv. MARCELO VARASCHIN-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 205/1999 - COMERCIAL GERDAU LTDA x INDUSTRIA DE MOVEIS TUBULARES SUDOESTE LTDA. - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANTONIO JOEL LEOPOLDINO e ANGELO PILATTI NETO-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 207/1999 - COMERCIAL GERDAU LTDA. x POLO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ANTONIO JOEL LEOPOLDINO-

39.-MONITORIA - 329/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDSON BARRÓS FERREIRA E CIA LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

40.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 353/1999 - D1 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x JOAO MARIA GUIMARAES RODRIGUES - “AUTOS N.º 353/99. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).” -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 425/1999 -

BANCO DO BRASIL S/A x NEREU BISI e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. CLECI MARIA DARTORA-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 440/1999 - BANCO BRADESCO S/A x BOMBAS DIESEL SUDOESTE LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. NILTO SALES VIEIRA-

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 448/1999 - ADILSON CARNELETTO x SUELY THEREZINHA SALOMONI PALAGI e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, especificamente sobre o cumprimento ou nao do acordo, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 528/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AVACIR SALVADOR e outros - “AUTOS N.º 528/99. Sobre o contido no ofício de fl. 88, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

45.-FALENCIA - 250/2000 - JUIZO DE DIREITO DA 2ª SERVENTIA CIVEL, FALIDA: ALUMINIO PATOTEX LTDA. e SINDICA: IBAQ INDUSTRIA DE BAQUELITES LTDA., na pessoa do SR. CELIO RIETTER - “AUTOS N.º 250/2000. Sobre o contido no LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 2.191/2.193 (valor do laudo: R\$ 10.458,00), manifestem-se as partes interessadas, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. SIDNEY JOSE MATIOTTI, CASSIO LISANDRO TELLES, JOSE AUGUSTO GARDIM, PAULO DE TARSO CARVALHO, MARCIO HENRIQUE MANOEL, ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, LUIZ FERNANDO BALDI, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, PEDRO MOLINETTE, JAQUELINE BARBOSA, CESAR AUGUSTO GAZZONI, DELMO NICCOLI, LUIZ MARCELO PINHEIRO FINS, MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT, MIGUEL CALMON MARATA, CARLA MARIA DE MELLO LIMA MARATA, IVO SANTOS JUNIOR, EDSON LUIZ MILLNITZ, ALBERTO JOSE GIARETTA, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANGELO PILATTI NETO, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, ALOISIO DE CAMARGO FONSECA, MARIA CRISTINA FERNANDES, MARYLISA LEONOR FRANCISCO ALBINO, MARCIA MONTALTO ROSSATO, ITACIR ROBERTO ZANIBONI, ADAIR LIMA, PAULO JOSE GIARETTA, GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, NILTO SALES VIEIRA, CLICERIA CERBARO, CARLOS ROQUE COLLA, OSVALDO BETIN BOARETTO, EDSON LUIZ MARTINS, MARCELO VARASCHIN, REMO RIGON e MARIA GORETI SBEGHEN-

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 290/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCOLINO TOMAZINI e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.”-Adv. CLECI MARIA DARTORA-

47.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 387/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO LUIZ PIANA & CIA LTDA. e outros - “AUTOS N.º 387/2000. Sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça de fl. 105 verso, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 507/2000 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOAO CARLOS ROCHA - “AUTOS N.º 507/2000. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Outrossim, apenas para dar ciência a parte interessada, valor do calculo geral de fls. 68/69: R\$ 18.179,62 (dezoito mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos).” -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA CU-NHA-

49.-COBRANCA (ORD) - 24/2001 - BERTOLETTI & TROIANI LTDA. x I.S.J.R. SERVIÇOS E REPAROS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - “AUTOS N.º 24/2001. Promova a Requerente o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 31,28 (trinta e um reais e vinte e oito centavos).” -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA-

50.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 184/2001 - FRIGORIFICO PORCABELLO LTDA x FRIGOSUI FRIGORIFICO DE SUINOS LTDA. - “AUTOS N.º 184/2001. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

51.-NULIDADE - 249/2001 - SEVERINO SEGUNDO DETONI x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA - “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” - Designo o proximo

DIA 17 DE MARÇO DE 2005, AS 14:50 HORAS, para realização da audiência adiada.” -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e CLECI MARIA DARTORA-

52.-ORDINARIA - 360/2001 - RENIVALDO LUIS TOMASINI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO PARANA - DER/PR - “APENAS CIENCIA AS PARTES” - “Para a audiência de instrução e julgamento designo o proximo DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 13:40 HORAS. As testemunhas deverao ser arroladas 15 (quinze) dias antecedente a data da audiência. Outrossim, sobre o contido nos officios de fls. 151/156 e de fl. 158, manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI, RENATO HARTWIG GRAHL e LUIZ FERNANDO BALDI-

53.-ANULACAO DE TITULOS - 375/2001 - QUALINET REDES E SERVIÇOS LTDA. e outros x ALMERINDO BALDO & CIA LTDA. e outros - “AUTOS N.º 375/2001. Promova a parte interessada, COM URGENCIA, o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).” -Adv. NERII LUIZ CEMZI, CLECI MARIA DARTORA-

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 433/2001 - SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x KAEFE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. e outros - “AUTOS N.º 433/2001. Sobre o contido no officio de fl. 157, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. ANDREY HERGET-

55.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 493/2001 - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOV x L.J. FERRARESE e outros - “AUTOS N.º 493/2001. Informe a parte Exequente sobre o cumprimento ou nao do acordo. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. ANDREY HERGET-

56.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 549/2001 - INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDESTE LTDA. x INKBRAS TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros - “AUTOS N.º 549/2001. Sobre o contido no officio de fl. 130, manifeste-se a parte Requerente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 551/2001 - HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA. x CARLOS ALBERTO CARLET - “AUTOS N.º 551/2001. Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 143,53 (cento e quarenta e tres reais e cinquenta e tres centavos).” -Adv. NERII LUIZ CEMZI-

58.-ORDINARIA - 70/2002 - MARIA LORENI SANTOS MACHADO x METALURGICA EXTREMO SUL LTDA. - “PARA FINS DE CIENCIA” - “Para esclarecer sobre o defeito ou nao da maquina, tomo as testemunhas Roseli Kaster e Maria Helena Dalaqua como testemunhas do Juizo e redesigno o proximo DIA 04 DE ABRIL DE 2005, AS 13:40 HORAS, para suas oitavas.” -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e ANDREY HERGET-

59.-INDENIZACAO - 72/2002 - GENI HELENA GONÇALVES x NELCI DA SILVA CAMARGO e outros - “AUTOS N.º 72/2002. Intimem-se as partes (fl. 192).” (Fl. 192: Officio do Juizo de Dois Vizinhos - Pr, com o seguinte teor: “...(x) designado audiência para o proximo DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 13:30 HORAS, em Dois Vizinhos - Pr...”). -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, AURO ALMEIDA GARCIA e DANIELLE BORDIN-

60.-EXECUCAO DE SENTENCA - 73/2002 - PAULO ROBERTO GIBLIN x CESAR EMILIO BARROS - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 156/2002 - RETIFICA SCARTEZINI LTDA. x OLMIR LININER GUILANDE - “AUTOS N.º 156/2002. Sobre o contido de fls. 70/71 (Officio do Juizo de Direito da 2ª Vara Cível de Guarapuava - Pr), manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. ANDREY HERGET-

62.-EXECUCAO DE SENTENCA - 208/2002 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO JOSE FERGUTZ - “AUTOS N.º 208/2002. Sobre o contido de fl. 171 (oficio/resposta da Receita Federal), manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

63.-MONITORIA - 287/2002 - PANDA AUTO POSTO LTDA. x NAUTIGUAÇU INDUSTRIA DE BARCOS EM DURALUMINIO LTDA. - DESPACHO DE FL. 64: “AUTOS N.º 287/2002. Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

64.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 332/2002 - FEPAR

FOMENTO MARCANTIL LTDA. x IVANIR ANTONIO GEHLEN - FI - “AUTOS N.º 332/2002. Sobre o contido de fl. 74 (certidão do Sr. Oficial de Justiça), manifeste-se a parte Exequente, providenciando o ali requerido, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. SERGIO LUIZ MAYER-

65.-DANO MORAL - 479/2002 - NEREU BISI x BANCO DO BRASIL S/A - “AUTOS N.º 479/2002. Manifestem-se as partes, caso nada seja pleiteado, arquivem-se os autos.” -Adv. LUIZ MASCHIO, CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI, OSWALDO TELLES, FABIO SPAGNOLLI, LUIZ CARLOS CACERES e AMAURI ROBERTO BALAN-

66.-COBRANCA (ORD) - 584/2002 - BANCO DO BRASIL S.A. x LUIZ SABADINI e outros - “AUTOS N.º 584/2002. Sobre o contido de fl. 191 (manifestação do perito), manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, inclusive, providenciando o ali requerido. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI, MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSE ALBERTON-

67.-ORDINARIA - 590/2002 - IVANA REGINA ANDREOLA - FI x BANCO NOSSA CAIXA S/A e outros - “AUTOS N.º 590/2002. Intimem-se as partes (fl. 223).” (Fl. 223: Officio do Juizo de Direito da 1ª Vara Cível de Porto Feliz - Sp, com o seguinte teor: “...(x) Comunico que foi designado para o proximo DIA 26 DE ABRIL DE 2005, AS 15:30 HORAS, para depoimento pessoal da Denunciada a Lide e Oitiva da testemunha arrolada pela mesma...”). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, JOSE FERNANDES ROCHA e ROBSON ADRIANO OLIVEIRA-

68.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 113/2003 - BANCO FINASA S/A x JAQUELINE LALUCHA DE OLIVEIRA - “Manifeste-se a parte Autora, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. GENESIO NAIF FINGER e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA-

69.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 135/2003 - BANCO TRIANGULO S/A x PEDRO LUIZ CHIECHOWICZ DE SIQUEIRA - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

70.-COBRANCA (SUM) - 226/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA PATINHO DE OURO LTDA. e outros - “AUTOS N.º 226/2003. Sobre o cumprimento ou nao do acordo, diga o Requerente. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

71.-EXECUCAO DE SENTENCA - 262/2003 - ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA x AMELIO FASSINI - “AUTOS N.º 262/2003. Sobre o contido das certidoes de fls. 61/64, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-

72.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 281/2003 - FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS CESAR ZAMBONI - “AUTOS N.º 281/2003. Sobre o retorno da carta “AR” de intimação (fl. 54 verso) e, ainda, sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 59, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. MARIVONE DE SOUZA LUZ e LUCIANA GEORGEA DE RAMOS E LUZ-

73.-INDENIZACAO - 294/2003 - SARAY MARQUES x CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS - “AUTOS N.º 294/2003. Intimem-se as partes (fls. 331/332).” (Fl. 331: Officio do Juizo de Direito da Vara de Registros Publicos de Curitiba - Pr, com o seguinte teor: “...informo que restou designado para o proximo DIA 05 DE ABRIL DE 2005, AS 14:20 HORAS, para a oitiva deprecada...”) (Fl. 332: Officio do Juizo de Direito da Vara Cível de Palmas - Pr, com o seguinte teor: “...comunico que foi designado o proximo DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:00 HORAS, para a audiência de inquirição da testemunha...”). -Adv. AIRTON JOSE ALBERTON, MARCELO VARASCHIN e EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO-

74.-INDENIZACAO - 296/2003 - WILSON GONÇALVES x LEANDRO JUNIOR DE COL - MARMORES GRANITOS - “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” - “Para a audiência de instrução e julgamento designo o proximo DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 13:40 HORAS. Rol de testemunhas a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antecedente a data da audiência.” -Adv. NILTON LUIZ PACHECO LOURES e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

75.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 323/2003 - ANTONIO DOMINGOS RIZELLO e outros x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 144: “AUTOS N.º 323/2003. Manifeste-se a parte Exequente se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI-

76.-MONITORIA - 359/2003 - BANCO ITAU S.A. x LEMOS AUTOMOVEIS LTDA. e outros - “Manifeste-se a parte Exequente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito,

sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

77.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 361/2003 - CLECY MARIA RAMPI MARCHIORO - FI x EDIFICATTO ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES - “Manifeste-se a parte Requerente, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

78.-EXECUCAO DE SENTENCA - 382/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x TANIA SALETE DE MORAIS BRUM - “AUTOS N.º 382/2003. Sobre o contido da certidão de fl. 77 verso, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. CLECI MARIA DARTORA e NERII LUIZ CEMZI-

79.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 414/2003 - LUIZ LICEU SARTOR e outros x BANCO BANESTADO S/A - “AUTOS N.º 414/2003. Sobre o contido da certidão de fl. 109 verso, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI-

80.-EXECUCAO DE SENTENCA - 416/2003 - DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x ANTONIO CELSO PINOLETTO - DESPACHO DE FL. 82: “AUTOS N.º 416/2003. Manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, PEDRO MOLINETTE, MAX HUMBERTO RECUERO-

81.-INDENIZACAO - 456/2003 - OSCAR TERHOST x MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CONSTRUTORA PEDRAO - “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” - “Para a audiência de instrução e julgamento designo o proximo DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 13:40 HORAS. A parte Re para que comunique sua respectiva testemunha da data e hora designadas.” -Adv. ANDREY HERGET e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

82.-ORDINARIA - 471/2003 - HENRIQUE TEIXEIRA XAVIER DE PAULA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA - “PARA FINS DE CIENCIA” - “Nos termos do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 10 DE MARÇO DE 2005, AS 14:50 HORAS.” -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

83.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 494/2003 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x HERMES EZIDIO DE BARROS - DESPACHO DE FL. 37: “AUTOS N.º 494/2003. Manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e HELCIO SILVA ORANE-

84.-REINTEGRACAO DE POSSE - 502/2003 - JOSE PEREIRA x DISLEITE DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE LEITE LTDA. - “AUTOS N.º 502/2003. A conta e preparo.” (Valor das custas: R\$ 113,56 - cento e treze reais e cinquenta e seis centavos -). -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI, SUZIANE PALLAORO-

85.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 503/2003 - JURACI RAUTA x BANCO BANESTADO S/A - “AUTOS N.º 503/2003. Sobre o contido da certidão de fl. 118 verso, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI-

86.-INDENIZACAO - 519/2003 - ERMELINDA DORINI SILVEIRA x BANCO BANESTADO S.A. - DESPACHO DE FL. 393: “AUTOS N.º 519/2003. Entendo que o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e razoavel para a realização da pericia, razao pela qual arbitro tal valor como honorarios do perito. Intime-se o Reu para que efetue o respectivo deposito do valor, a fim de ser realizada a pericia.” -Adv. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI, JORGE LUIZ DE MELO e ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA-

87.-CAUTELAR INOMINADA - 12/2004 - SEMENTES OESTE PAULISTA IMPORTADORA E EXPORTADORA x ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DE ABASTECIMENTO DO PARANA - “AUTOS N.º 12/2004. Sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito as fls. 128/131, manifeste-se a parte Requerente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES, RENATO MAURILIO LOPES, GERALDO CESAR LOPES SARAIVA e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

88.-ORDINARIA - 29/2004 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A x ALUMINIO PATOTEX LTDA. - DESPACHO DE FL. 160: “AUTOS N.º 29/2004. Mantenho a decisao de fl. 142. Outrossim, sobre o contido da proposta de fl. 161 (valor da proposta: R\$ 2.365,00), manifeste-se a parte Requerente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Caso concorde, promova o respectivo deposi-

to.” -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e LEONARDO BENETON THIELE-

89.-INDENIZACAO - 32/2004 - DALTON FERNANDES STAEJAK x COSTATARRA CONSTRUTORA LTDA. e outros - “AUTOS N.º 32/2004. Sobre o contido de fl. 113 (oficio/resposta da Sadia) e de fls. 114/116 (proposta de honorarios, no valor de R\$ 3.250,00), manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Caso concordem com a proposta, deveser efetuado o respectivo deposito pelos Reus.” -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

90.-COBRANCA (ORD) - 35/2004 - DALILA DALL'AGNOL SANTIN x HSBG SEGUROS S/A - “AUTOS N.º 35/2004. Intimem-se as partes (fl. 85).” (Fl. 85, manifestação da perita: “...comunico que foi designado para o proximo DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:00 HORAS, em meu consultorio, sito a Rua Pedro Ramires de Melo, 392, 1º andar, nesta Cidade de Pato Branco - Pr...”). PRIMEIRO: A Autora para que confirme seu comparecimento no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS; SEGUNDO: As partes para que, em caso de nomeação, comuniquem seus respectivos Assistentes Tecnicos da data, hora e endereço acima mencionados. -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

91.-CIVIL PUBLICA - 65/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LEONARDO GRITTI e outros - DESPACHO: “AUTOS N.º 65/2004. 1. Considerando os relevantes efeitos eventualmente advindos da manifestação por escrito apresentada pelo Reu, como se ve pelo disposto no paragrafo 8º do artigo 17 da Lei n.º 8.429/92, considerando que a qualquer obstrução a oportunidade daquela manifestação importa em cerceamento de defesa e tratamento desigual as partes do processo e, por fim, considerando a regra prevista no artigo 9 inciso II do Codigo de Processo Civil, que deve aqui ser aplicada por analogia, imperioso se faz a nomeação de Curador especial ao Reu notificado por edital. 2. Dessarte, para a defesa do Reu (Artigo 17, paragrafo 7º da Lei n.º 4.249/92), nomeio como Curador Especial o DR. VALMIR LUIZ CHIOQUETTA JUNIOR que, em aceitando o encargo, deveser manifestar-se no feito no prazo de 15 (quinze) dias.” -Adv. VALMIR LUIZ CHIOQUETTA JUNIOR-

92.-INDENIZACAO - 66/2004 - VALDECIR ZANCAN x ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. - “AUTOS N.º 66/2004. Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruirem-na. Outrossim, para fins de ciencia as partes: designado o proximo DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:00 HORAS, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antecedente a data da audiência.” -Adv. RODRIGO CORONA MENE GASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI e ANDREY HERGET-

93.-COBRANCA (ORD) - 73/2004 - ANILDO FRANCISCO MERLIN x AIRTON PEDRO GRANZOTTO - “PARA FINS DE CIENCIA” - “Para a audiência de instrução e julgamento designo o proximo DIA 09 DE MARÇO DE 2005, AS 14:00 HORAS. Testemunhas arroladas 15 (quinze) dias antes da data da audiência.” -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES e CLAUDIO ROBERTO BARANCELLI-

94.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 77/2004 - BANCO ITAU S.A. x ERIVELTO DE ALMEIDA FERNANDES e outros - “AUTOS N.º 77/2004. Sobre o contido da certidão de fl. 45 verso, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

95.-DECLARATORIA - 98/2004 - ADS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. x WERNER MARQUARDT e outros - DESPACHO DE FL. 164: “AUTOS N.º 98/2004. Intimem-se as partes para apresentarem suas derradeiras alegações finais no sucessivo prazo de 10 (dez) dias.” Observação: Officios/Respostas juntados as fls. 177/180 (3ª Tabelião), 182/184 (2ª Tabelião) e 186/187 (Seras). -Adv. ADAILAN CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, WALTER LUIZ RIBEIRO, HELOISA BIRCKHOLZ RIBEIRO, FABIO BIRCKHOLZ e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-

96.-INDENIZACAO - 164/2004 - JOAO MARIA DE OLIVEIRA PEDROSO x LUIZ ANTONIO SETTI BARBOSA - “AUTOS N.º 164/2004. Sobre o contido nas contestações e documentos de fls. 40/93 (Município) e de fls. 107/137 (Luiz Barbosa), manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-

97.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 171/2004 - VIVALDINO RODRIGUES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - “AUTOS N.º 171/2004. Sobre a proposta de honorarios de fl. 285 (valor da proposta: R\$ 1.400,00), manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Caso concordem, promova o Reu o respectivo deposito.” -Adv. ARAO DOS SANTOS, PATRICIA NORONHA, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, VALMIR LUIZ CHIOQUETTA JUNIOR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

98.-ORDINARIA - 185/2004 - CELSO LUIZ DA SILVA x LEWTON BRAULIO LITWINSKI e outros - “AUTOS N.º 185/2004. Sobre o contido da contestação e documentos apresen-

tados pelo Denunciado as fls. 71/82, manifestem-se as partes (Autor e Reu), e, ainda, sobre a contestação e documentos apresentados pelo Reu, manifeste-se o Autor, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA, MARCO AURELIO ZANDONA e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

99.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 192/2004 - REDE OESTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x FABIANO DALLA COSTA - DESPACHO DE FL. 41: “AUTOS N.º 192/2004. Ja tendo sido homologado o acordo, por sentença transitada em julgado, dou o processo por extinto, diante da petição retro. Arquivem-se.” -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

100.-COBRANCA (ORD) - 198/2004 - FRANCISCO BATISTA DA SILVA x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA - “APENAS CIENCIA AS PARTES” - “Para a audiência de instrução e julgamento designo o proximo DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 13:40 HORAS. As testemunhas comparecerão independentemente de intimação.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO - 205/2004 - JAIR FERNANDES ADAME x SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO - “PARA FINS DE CIENCIA” - “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 13:40 HORAS.” -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e ANDREY HERGET-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO - 207/2004 - JOAO LUIZ AMADORI x EDSON DALL'IGNA - “AUTOS N.º 207/2004. Informem as partes sobre a composição ou nao do acordo. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e AURIMAR JOSE TURRA-

103.-INDENIZACAO - 211/2004 - MARIA NAIR BALBINOTI LOSS e outros x PAULO SERGIO DE VARGAS e outros - “AUTOS N.º 211/2004. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).” -Adv. DEVON DEFACI e LUDMILA DEFACI-

104.-INDENIZACAO - 223/2004 - ELMAR JOSE CADORE x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA * “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” * “Designo a audiência de instrução e julgamento para o proximo DIA 08 DE MARÇO DE 2005, AS 13:40 HORAS. As testemunhas do Reu comparecerão ao ato independentemente de intimação.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, MARCELO VARASCHIN, MARIA GORETI SBEGHEN e REMO RIGON-

105.-COBRANCA (ORD) - 224/2004 - SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO LUCAS LTDA. - “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” - “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:50 HORAS.” -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, CLECI MARIA DARTORA e NERII LUIZ CEMZI-

106.-INDENIZACAO - 230/2004 - MARIA LUIZA BINI x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 68: “AUTOS N.º 230/2004. Diante da petição de fls. 66/67, intime-se a parte Re a fim de que providencie os meios necessários para as intimações das testemunhas. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. ANDREA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES e ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA-

107.-DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO - 238/2004 - JOSE ALDAIR GUERO x GILBERTO BONATTO e outros - “APENAS CIENCIA AS PARTES” - “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:00 HORAS.” -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, RICARDO CATANI e ANDREY HERGET-

108.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 247/2004 - WOLMIR NODARI x OLIR BONETTI e outros - “APENAS CIENCIA AS PARTES” - “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:40 HORAS.” -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, SUZIANE PALLAORO, JEFERSON LUIZ PICHETTI e ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

109.-EMBARGOS A EXECUCAO - 252/2004 - ROSALIA KICHEL x MARIANO PAULO DE OLIVEIRA - “APENAS CIENCIA AS PARTES” - “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:40 HORAS.” -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO e CLECI MARIA DARTORA-

110.-INDENIZACAO - 253/2004 - MARIA DE LOURDES PAGANI TOMASSON x BANCO BANESTADO S/A e outros - DESPACHO DE FL. 369: “AUTOS N.º 253/2004. 1. Tratando-se de causa sobre direitos que admitem transação e como, por ora, as circunstancias nao evidenciam a improbabilidade do acordo, inafastavel e a realizacao de audiencia preliminar. 2. Assim, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 03 DE MARÇO DE 2005, AS 14:50 HORAS, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. 3. Outrossim, devem as partes, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, especificarem as provas que pre-

tendem produzir e justificar a necessidade das mesmas, sob pena de presumir o desinteresse na produção. 4. POR FIM, CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, A BEM DO DESLINDE DO PROCESSO.” -Adv. DALTRO MARCELO MARONEZI, LEIR TADEU DE OLIVEIRA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, SEBASTIAO ANTUNES FURTADO, CLAUDIO MARCHIRO e ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO - 272/2004 - COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. - CAPEG x AURIMAR JOSE TURRA - “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” - “Nos termos do Artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:40 HORAS.” -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI e AURIMAR JOSE TURRA-

112.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 275/2004 - BV FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RUDIOMAR WILLIAN PHILIPPI - “Manifeste-se a parte Autora, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Código de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

113.-INDENIZACAO - 284/2004 - VALMIR CAUVILLA x ANHAMBI AGROINDUSTRIAL LTDA. - “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” - “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 09 DE MARÇO DE 2005, AS 13:40 HORAS.” -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, CASSIO LISANDRO TELLES e CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO - 302/2004 - LUIZ CARLOS DAL ROSS e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” - “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o proximo DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:40 HORAS.” -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e MONICA FRANCO BRESOLIN-

115.-FALENCIA - 309/2004 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x COSTA e ALTMANN LTDA. - “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” - “Com esteio no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o proximo DIA 21 DE MARÇO DE 2005, AS 14:40 HORAS, na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores, com propostas efetivas de acordo a serem apreciadas, salientando que em nao comparecendo as partes ou nao havendo conciliação, o processo sera sentenciado.” -Adv. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT, MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES e CASSIO HUMBERTO AVER-

116.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD) - 325/2004 - ARY LUIZ PASTRO x UNIMED PATO BRANCO - “APENAS CIENCIA AS PARTES” - “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 13:40 HORAS.” -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS e TANIA MARA MARTINI-

117.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 328/2004 - YOLANDA SALETE CONUNCH RIETTER x LIZEU ADAIR BERTO - “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” - “Nos termos do Artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o proximo DIA 22 DE MARÇO DE 2005, AS 15:00 HORAS.” -Adv. CLICERIA CERBARO e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO - 331/2004 - LUIZ ANTONIO CHAVES DA SILVA e outros x MAURO ANTONIO NETO e outros - “PARA FINS DE CIENCIA” - “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 14:40 HORAS.” -Adv. GRACIANE VIEIRA LOURENÇO, ALFREDO LINCOLN PEDROSO e ARLINDO FERREIRA FREITAS-

119.-INTERDITO PROIBITORIO - 355/2004 - BANCO BRADESCO S.A. x SINDICATO DOS BANCARIOS DE PATO BRANCO E REGIAO - “PARA FINS DE CIENCIA” - “Nos termos do Artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 02 DE MARÇO DE 2005, AS 15:00 HORAS.” -Adv. NILTO SALES VIEIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, GIZELLE DE ASSIS, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

120.-INTERDITO PROIBITORIO - 365/2004 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO DOS BANCARIOS DE PATO BRANCO E REGIAO - “PARA FINS DE CIENCIA AS PARTES” - “Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência para o proximo DIA 02 DE MARÇO DE 2005, AS 14:45 HORAS.” -Adv. TANIA MARA MARTINI, DOUGLAS DOS SANTOS, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

121.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 368/2004 - ADY GNOATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - “AUTOS N.º 368/2004. Sobre o conteúdo da contestação e documentos apresentados as fls. 120/194, manifeste-se a parte Requerente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. LUCIANO DALMOLIN e CASSIO LISANDRO TELLES-

122.-INDENIZACAO - 370/2004 - FERRAGENS PISA LTDA. x MASSA FALIDA DE METALURGICA SOLO LTDA. - “AUTOS N.º 370/2004. Compareça a parte Autora em cartório para efetuar a retirada dos documentos que instruem os presentes autos.” -Adv. JOAO ANTONIO LOPES-

123.-DECLARATORIA - 371/2004 - CATTANI CARGAS LTDA. x ADELIO AUTO POSTO LTDA. - “AUTOS N.º 371/2004. Compareça a parte Requerida em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na. Outrossim, para fins de ciência as partes, foi designado o proximo DIA 21 DE MARÇO DE 2005, AS 13:40 HORAS. Salvo a testemunha Nivaldo Almeida, para qual devera ser deprecada sua oitiva, as demais comparecerão independentemente de intimação, consoante exposto pelas partes nesta audiência.” -Adv. RICARDO CATANI, MARCELO LUIS VICARI e JONES MARIO DE CARLI-

124.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 374/2004 - BANCO ITAU S.A. x WALTER LUCHESE - “AUTOS N.º 374/2004. Sobre o conteúdo da certidão de fl. 21 verso, manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

125.-DECLARATORIA - 385/2004 - MARLI SEMLER SCHUASTZ x INFOLINE MANTENEDORA CONSULTORIA DE SERVICOS LTDA. - “AUTOS N.º 385/2004. Audiência para 16 de março de 2005, as 14:40 horas. Informe a parte Requerente sobre o andamento da carta precatória de citação e intimação da parte Requerida no Juízo de Passo Fundo - Rs. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.” -Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN-

126.-ORDINARIA - 436/2004 - ALVINO CLEIN x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA - “APENAS CIENCIA AS PARTES” - “Designo o proximo DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 15:05 HORAS, para realização da audiência conciliatória.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

127.-ALVARA - 445/2004 - IVONE TEREZINHA PICCININ e outros x ESTE JUIZO - “AUTOS N.º 445/2004. Sobre o conteúdo no parecer ministerial de fl. 13 e na manifestação do INSS de fls. 15/16, manifeste-se a parte Requerente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. HELIO DOMINGOS PICOLO-

128.-INTERDICAÇÃO - 452/2004 - ZILDA SOARES x ERONI SOARES - DESPACHO DE FL. 10: “AUTOS N.º 452/2004. 1. A análise para o deferimento do pedido de nomeação de Curador Provisorio sera feita no momento da audiência de interrogatório, diante a ausencia de elementos a indicar que o Requerente preenche as condições necessárias para o exercicio daquela função. 2. Cite-se o Interditando para ser interrogado no proximo DIA 23 DE MARÇO DE 2005, AS 13:30 HORAS (Artigo 1.181 do CPC), cientificando-o de que o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação comecara a fluir a partir da audiência de interrogatório retro designada (Artigo 1.182 do CPC). 3. DEFIRO os beneficiários da Justiça gratuita.” DESPACHO DE FL. 14: “AUTOS N.º 452/2004. Defiro o pedido de fl. 11.” -Adv. GILSON MARCONDES-

129.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 455/2004 - INE ARMY CARDOSO DA SILVA e outros x JANICE LAZARIN - DESPACHO DE FL. 58: “AUTOS N.º 455/2004. 1. Recebo os embargos, para discussao, determinando a suspensao do processo principal, caso estes embargos versem sobre alguns deles, prosseguira o processo somente quanto aos bens nao embargados (Artigo 1.052 do Código de Processo Civil). 2. Estando suficientemente provada a posse, como bem se percebe pelos documentos de fls. 11, 15/16, defiro, de forma sumaria e provisoria, liminarmente estes embargos, devendo-se expedir o competente mandado de manutencao de posse, o qual esta condicionado a prestacao de caucao idonea, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do mandado (Artigos 1.051 e 799 do Código de Processo Civil). 3. No mais, cite-se a Exequente, doravante Embargada.” (PRIMEIRO: Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria; SEGUNDO: Compareça a parte Embargante em cartório para efetuar a retirada do ofício de citação da parte Embargada). -Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

130.-INDENIZACAO - 461/2004 - SELIRIA HEN x OLINDO SLONSKI & CIA LTDA. - “AUTOS N.º 461/2004. Sobre a contestação e documentos apresentados as fls. 36/49, manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI e FELIPE CORONA MENEGASSI-

131.-INTERDICAÇÃO - 468/2004 - GINIVALDO W DE FREITAS x JOAO GOMERCINDO DE FREITAS - DESPACHO DE FL. 18: “AUTOS N.º 468/2004. 1. Para a audiência de interrogatório designo o proximo DIA 06 DE ABRIL DE 2005, AS 13:40 HORAS, neste Juízo. 2. Cite-se o Interditando para comparecer a solenidade, na forma da Lei, bem como o filho deste. 3. Intime-se o Requerente para promover o comparecimento do Interditando. 4. Ciencia ao Ministerio Publico.” (Informe a patrona do Requerente se as partes comparecerão independentemente de intimação na audiência acima designada. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS). -Adv. SUZIANE PALLAORO-

132.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 476/2004 - BV FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANGELA MARIS DOS SANTOS - “AUTOS N.º 476/2004. Sobre o conteúdo de fl. 20 (certidão do Oficial de Justiça), manifeste-se a parte Autora, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.” -Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LEANDRO CABREBA GALBIATI-

133.-DECLARATORIA - 4/2005 - RECARCATI e RECARCATI LTDA. e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - DECISAO DE FLS. 35/37: “...Em que pese os Autores tenham juntado alguns documentos, verifico que estes

nao sao suficientes para ensejar a concessao da tutela pleiteada, notadamente por nao haverem se submetido ao crivo do contraditorio. Destarte, por ora, nao se mostra suficiente para que, de plano, seja concedida a antecipacao dos efeitos de futura sentenca. Repise-se que a documentacao acostada aos autos, nao obstante aponte indicios dos fatos narrados pelos Autores, nao e suficiente para a concessao da tutela antecipatoria. A concessao da tutela antecipada “inaudita altera parte” e medida excepcional que exige especial justificacao, o que nao ocorreu no caso em tela, sendo este o motivo de seu indeferimento...” -Adv. FERNANDO PAULO MORETTI-

134.-PAULIANA - 9/2005 - EMA LUCIA PALUDO BALBINOT x DOMINGOS BALBINOT e outros - “AUTOS N.º 9/2005. Compareça a parte Autora, em cartório, para efetuar a retirada do ofício de citação da parte Re, bem como providenciar sua devida remessa, com Aviso de Recebimento.” -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

135.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 21/2005 - SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - DECISAO DE FL. 23: “AUTOS N.º 21/2005. I - Ante os fatos e os motivos alegados na exordial, que sao relevantes, e os documentos que a instrui, estando presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, CONCEDO a liminar inaudita altera parte, para determinar a sustação do protesto do cheque n.º 195190203, distribuído n.º 535, junto ao Cartório de Protesto desta Comarca, mediante prestação de caução real ou fidejussoria, visando ressarcimento de eventuais danos que a medida possa causar a parte contraria. II - Efetivada a medida liminar (liminar devidamente efetivada, conforme fl. 25) e prestada a caução, cite-se o Requerido...” -Adv. FABIO FORSELINI-

136.-RECLAMATORIA TRABALHISTA - 22/2005 - ARAI MADUREIRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 121: “AUTOS N.º 22/2005. Com fundamento no Artigo 284 do Código de Processo Civil, determino que o Requerente emende a petição inicial NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de seu indeferimento, para o fim de esclarecer e juntar aos autos os documentos que comprovem se o seu contrato de trabalho foi celebrado pelo regime celetista ou estatuario, porquanto isso se mostra indispensavel para a propositura da açao neste Juizo (Artigo 283 do Código de Processo Civil), sendo causa de determinação de competencia.” -Adv. CLICERIA CERBARO-

137.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL - 52/2002 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BABY JUNIOR FRALDAS DESCARTEIS LTDA. - SENTENÇA DE FL. 54: “Autos n.º 52/2002. Diante do pagamento noticiado pela Credora a fl. 50, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. P.R.I. Oportunamente, levante-se a penhora, caso tenha sido efetivada, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas.” -Adv. FABIO FORSELINI-

138.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 154/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL - MARIA GESSY KAVALKEVZ DE LIMA x EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 89: “AUTOS N.º 154/2004. Em face da informação de fl. 88, redesigno o ato deprecado para o proximo DIA 30 DE MARÇO DE 2005, AS 13:40 HORAS. Comunique-se, por ofício, o Juízo deprecante.” OBSERVAÇÃO: Informe a parte Re se suas testemunhas comparecerão ao ato acima designado independentemente de intimações. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CASSIO LISANDRO TELLES-

139.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 155/2004 - Oriundo da Comarca de XANXERE - SC - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL - LENOIR VELOSO DE LINHARES x AMERICO BIONDO - DESPACHO DE FL. 48: “AUTOS N.º 155/2004. Em face do conteúdo da fl. 47, redesigno para o proximo DIA 28 DE MARÇO DE 2005, AS 14:30 HORAS, a realização do ato deprecado. 2. Comunique-se, por ofício, o Juízo deprecante.” -Adv. CRISTIANO TOFFOLO, OSWALDO TELLES, CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

140.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 186/2004 - Oriundo da Comarca de TUBARAO - SC - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL - MARIA CELITA MADUREIRA x GRANJA REAL LTDA. - DESPACHO DE FL. 29: “AUTOS N.º 186/2004. 1. Para o ato deprecado designo o proximo DIA 29 DE MARÇO DE 2005, AS 13:40 HORAS. 2. Oficie-se ao Juízo deprecante.” -Adv. FABIO ABUL HISS e ANDREY HERGET-

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 9/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0001	000314/1993
AIRTON JOSE ALBERTON	0002	000360/1996
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0008	000069/2000
ANDREY HERGET	0007	000637/1999
	0002	000360/1996
	0004	000039/1997
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0001	000314/1993
	0009	000291/2002
	0012	000501/2003
	0013	000231/2004
CLICERIA CERBARO	0001	000314/1993
CLOVIS NERI CECCHET	0010	000130/2003
DENISE MARICI OLTRAMARI T	0013	000231/2004
EDGAR DOMINGOS MENEGATTI	0013	000231/2004
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0007	000637/1999

FABIO SPAGNOLLI	0010	000130/2003
GISELE PASSOS TEDESCHI	0010	000130/2003
GUIDO VICTOR GUERRA	0005	000436/1998
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0011	000149/2003
JANE LUCIA GULKA	0010	000130/2003
JOAO CARLOS BURGEL	0003	000030/1997
LUIZ ANTONIO CAGNINI	0003	000030/1997
LUIZ FERNANDO POZZA	0009	000291/2002
	0004	000039/1997
MARCELO VARASCHIN	0002	000360/1996
MILTON FERREIRA	0011	000149/2003
MONICA FRANCO BRESOLIN	0006	000465/1998
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0011	000149/2003
PAULO JOSE GIARETTA	0001	000314/1993
RENATO PEDRO DE SOUZA	0011	000149/2003
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0002	000360/1996
ROSANE BERTOLIN	0008	000069/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-314/1993-MANAH S.A x SEMENTES PATO BRANCO LTDA e outros-<< Manifestem-se sobre calculo de fls. 472/474. Pelo autor aguarda a retirada de carta precatoria para o devido cumprimento e retirada de edital para devida publicacao.>>-Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, CLOVIS NERI CECCHET e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NORBERTO VICCARI e outros-<< Manifestem-se sobre certidao de fls. 268. Pelo autor aguarda a retirada de edital para devida publicacao.>>-Adv. ANDREY HERGET, MARCELO VARASCHIN, RODRIGO CORONA MENEGASSI e AIRTON JOSE ALBERTON-

3.-EXECUCAO FORCADA-30/1997-VALENTIN VILMAR DE BAIRROS x VILMAR CANTELLI e outros-<< Manifestem-se sobre certidao de fls. 87. Pelo autor aguarda a retirada de oficio para devida postagem e retirada da carta precatoria para o devido cumprimento.>>-Adv. LUIZ ANTONIO CAGNINI e JOAO CARLOS BURGEL-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x KALI CONFECOOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros-<< O saldo existente na conta judicial garante o pagamento do debito das executadas na execucao autuada sob o nº637/1999, consoante auto de penhora no rosto dos presentes autos.>>-Adv. ANDREY HERGET e LUIZ FERNANDO POZZA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-436/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRIGOESTE FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA e outros-<< Concedo o prazo de 30 dias, como retro requerido.>>-Adv. GUIDO VICTOR GUERRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-465/1998-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CELSO NARMERI FREDDO e outros-<< Manifeste-se sobre o decurso do prazo sem oposicao de embargos.>>-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

7.-EXECUCAO-637/1999-BANCO DO BRASIL S/A x KALY CONFECOOES LTDA. e outros-<< Manifeste-se sobre peticao e extratos juntados as fls. 153/156.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69/2000-AUTO POSTO RIO DAS PEDRAS LTDA x ALDERICO JOSE ZANDONA CAVAZZOLA-<< Indefiro o pedido de reducao da penhora, considerando que existem outras constricoes sobre o bem, o que podera acarretar a insuficiencia de saldo para o exequente, no caso de eventual disputa sobre o produto da arrematacao.>>-Adv. ROSANE BERTOLIN e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x VANDERLEI PEDRO SPEROTTO-<< Manifestem-se sobre certidao de fls. 106. Pelo autor aguarda a retirada de edital para devida publicacao.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e LUIZ FERNANDO POZZA-

10.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-130/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x ARRI PARZIANELLO VERONESE e outros-<< Manifestem-se sobre documentos juntados as fls. 77/96.>>-Adv. FABIO SPAGNOLLI, GISELE PASSOS TEDESCHI, JANE LUCIA GULKA e DENISE MARICI OLTRAMARITASCA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-149/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x VITORIO PIASSA e outros-<< Manifestem-se sobre o laudo pericial juntado as fls. 90/107, no prazo de 10 dias.>>-Adv. RENATO PEDRO DE SOUZA, MILTON FERREIRA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-501/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NELSON ARY MARIOTTI-<< Concedo o prazo de trinta dias, como retro requerido.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-231/2004-YOLANDA SALETE CONUNCH RIETER x MARINEZ GUANDALIN-<< Designo o dia 14/06/2005, as 14hs, para a realizacao da audiencia de conciliacao, saneamento e fixacao dos pontos controvertidos, prevista no artigo 331 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem a audiencia pessoalmente ou por seus procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para realizacao da composicao amigavel.>>-Adv. CLICERIA CERBARO e EDGAR DOMINGOS MENEGATTI-

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 10/2005.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	0008	000049/2000
	0001	000140/1994
AURIMAR JOSE TURRA	0005	000436/1996
CASSIO LISANDRO TELLES	0007	000346/1998
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0004	000190/1996
EDUARDO MUNARETTO	0007	000346/1998
LUIZ FERNANDO POZZA	0002	000319/1994
MONICA FRANCO BRESOLIN	0009	000581/2002
SIDNEI MARCELO FASSINI	0003	000026/1995
VALTER MUNARETTO	0007	000346/1998
VICTOR HUGO TRENNEPHOLL	0006	000212/1998

1.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-140/1994-SILVANA MARIA MARLIN PERBONI x MARCOS ALGEMIRO PERBONI-<< Manifeste-se sobre calculo de fls. 185 e oficio juntado as fls. 186/187.>>-Adv. ANDREY HERGET-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-319/1994-ALBINO FRARON e outros x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<< Manifeste-se sobre certidao de fls. 222/verso.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

3.-INVENTARIO-26/1995-ANTONIO FERREIRA DA ROCHA x OTILIA DA ROCHA-<< A conta e preparo no valor de R\$ 60,90 em 21/12/2004.>>-Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

4.-INDENIZACAO-190/1996-RENATA DA ROSA LORENZI x OLGA MITIKO YOSHIRA e outros-<< Manifeste-se sobre peticao e documentos juntados as fls. 415/420.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

5.-FALENCIA-436/1996-USINA ALTO ALEGRE S/A. - ACUCAR E ALCOOL x B. VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-<<Manifeste-se a parte contraria sobre peticao de fls. 136.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

6.-ORD.REV.CLAS.CONT.C/LIM.CUMUL-212/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULARES SUDOESTE x BANCO ITAU S/A-<< Apresente a parte as suas alegacoes finais no prazo de 10 dias.>>-Adv. VICTOR HUGO TRENNEPHOLL-

7.-INDENIZACAO-346/1998-SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA x EDER ROBERTO MARX e outros-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos. Nada sendo requerido, archive-se.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES, EDUARDO MUNARETTO e VALTER MUNARETTO-

8.-EXECUCAO-49/2000-BANCO DO BRASIL S/A x AGRICOLA DALGEMI E CIA LTDA-ME e outros -<<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça.>>-Adv. ANDREY HERGET-

9.-REVISIONAL-581/2002-DELAZERI E PASTORELLIO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-<< Recebo o recurso de fl. 425 em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar resposta.>>-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 11/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0007	000331/1998
AIRTON JOSE ALBERTON	0008	000219/2004
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0007	000331/1998
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0005	000478/1997
CASSIO LISANDRO TELLES	0003	000338/1996
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0004	000563/1996
CLAUDIA TAVARES C.G. SCHL	0005	000478/1997
EDGARD CLOVIS PEDROSO	0001	000898/1987
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0007	000331/1998
GERALDO MOCELLIN	0005	000478/1997
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0002	000989/1987
	0006	000242/1998
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0004	000563/1996
LUIZ FERNANDO BALDI	0002	000989/1987
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0006	000242/1998
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0003	000338/1996
MAURICI ANTONIO RUY	0003	000338/1996
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0002	000989/1987
	0006	000242/1998
RENATO PEDRO DE SOUZA	0003	000338/1996
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0004	000563/1996
SIDNEI MARCELO FASSINI	0003	000338/1996
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0003	000338/1996

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-898/1987-RUBENS JOSE TOMAZI x LUIZ CARLOS VIEIRA-<< A conta e preparo no valor de R\$ 498,56 em 05/01/2005.>>-Adv. EDGARD CLOVIS PEDROSO-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-989/1987-FUNDICAO UNIAO LTDA x DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR-<< Manifestem-se sobre calculo e avaliacao de fls. 528/530.>>-Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA,

VA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e LUIZ FERNANDO BALDI-

3.-ACAO DE COBRANCA-338/1996-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PALACE HOTEL-<< Manifestem-se as partes sobre avaliacao e calculo de fls. 320/322.>>-Adv. TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MAURICI ANTONIO RUY, RENATO PEDRO DE SOUZA, CASSIO LISANDRO TELLES e SIDNEI MARCELO FASSINI-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-563/1996-IMPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-<< Sentença de fls. 755: ... Diante do pagamento do debito notificado a fl. 753, julgo extinta a execucao com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pela executada.>>-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, CELIO ARMANDO JANCZESKI e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

5.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-478/1997-ALISON PERES DE OLIVEIRA x OFICINA MECANICA SUEDIR LTDA-<< Manifeste-se sobre oficio juntado a fl. 166.>>-Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, CLAUDIA TAVARES C.G. SCHLICKMANN e GERALDO MOCELLIN-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-242/1998-DOVAL - COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA x LAURI SERGIO ANDRIA e outros-<< Manifeste-se sobre certidao do Sr. Oficial de Justicia juntada as fls. 144/145.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e MARCOS JOSE DLUGOSZ-

7.-RESOLUCAO CONTRATUAL-331/1998-LA FRUTTA LTDA e outros x M. GUANDALIN & CIA LTDA-<< Manifeste-se sobre oficio juntado as fls. 196 e verso.>>-Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE e ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

8.-INVENTARIO-219/2004-ANTONIA ROSA x ESPOLIO DE CONSTANTINO BONATTO e outros-<< Concedo o prazo de 60 dias, como retro requerido.>>-Adv. AIRTON JOSE ALBERTON-

Piraquara

RELAÇÃO DE PUBLICACAO 040/2004
Dr. ALDEMAR STERNADT-Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
Luiz Antonio Siqueira - Escrivao

Índice de Publicacao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO DE MORAES JR	0015	000181/1999
ALBERTO SILVA GOMES	0033	000262/2000
	0033	000262/2000
ALCIDES BARBOSA JUNIOR OA	0013	000075/1999
ALCINDO LIMA NETO	0080	000611/2004
ALEXANDER SILVA SANTANA	0009	000620/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0097	001253/2004
	0100	001322/2004
	0072	000050/2004
	0080	000611/2004
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0021	000438/1999
	0020	000437/1999
	0016	000194/1999
ALEXANDRE STRAIOTTO	0015	000181/1999
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0081	000637/2004
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0009	000620/1998
ANA LUCIA FISCHER DE OLIV	0033	000262/2000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0035	000424/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER O	0085	000820/2004
ANDRE PASCHOALOTTO	0088	001041/2004
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0030	000220/2000
ANGELA ANTONIA GARCIA	0088	001041/2004
ANGELA DORIGO KUCHARSKI O	0111	001519/2004
	0050	000636/2002
ANISIO DOS SANTOS OAB 570	0041	000234/2002
	0012	000067/1999
	0069	000817/2003
ANTONINHO PEREIRA SILVA O	0033	000262/2000
ANTONIO CARLOS M. DA SILV	0126	001677/2004
	0125	001676/2004
ANTONIO FAVARO	0055	000738/2002
	0054	000737/2002
	0056	000739/2002
ANTONIO JOSE URIAS OAB 29	0084	000766/2004
APARECIDA DENISE PEREIRA	0088	001041/2004
ARILDO NIZER OAB 24.692	0110	001517/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0010	000704/1998
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0009	000620/1998
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0033	000262/2000
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	0035	000424/2000
	0107	001496/2004
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0025	000160/2000
CARLOS BUCK	0054	000737/2002
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0101	001371/2004
	0046	000483/2002
	0124	001624/2004
	0123	001623/2004
	0044	000412/2002
	0058	000074/2003
	0042	000257/2002
	0022	000463/1999
	0023	000072/2000
	0066	000458/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0004	000881/1995
CAROLINA PIMENTEL	0079	000547/2004

CELSO FERNANDO GUTMANN 0062 000284/2003
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER 0017 000339/1999
CHARLES PAGNOSI 0063 000410/2003
CLEIDE BEZERRA DE CARVALH 0088 001041/2004
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 0109 001512/2004
CLINIO L. L. LYRA 0019 000432/1999
0033 000262/2000

DANIELA MASI 0088 001041/2004
DANIELLA B. A. FATTOUCH O 0077 000408/2004
DANILO FABIANO FINZETTO 0014 000110/1999
DANILO MARINS ROCHA 0088 001041/2004
DEISE CAROLINA MUNIZ REBE 0043 000398/2002
DILERMANDO JACOBY SCHULER 0072 000050/2004
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI 0033 000262/2000
DIONISIO SABATOSKI 0128 000003/2003
DOMINGOS CAPORRINO NETO O 0004 000881/1995
0115 001583/2004

EDIVAL MONTEIRO RODRIGUES 0047 000588/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM 0079 000547/2004
EDUARDO SILVERIO 0060 000179/2003
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES 0065 000436/2003
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0057 000017/2003
ELIANE MARIA MARQUES 0129 000001/2004
ENIO ROBERTO MURARA OAB I 0079 000547/2004
EROS GRADOWSKI JUNIOR 0004 000881/1995
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN 0004 000881/1995
0003 000753/1995
0082 000734/2004
0049 000622/2002
0031 000240/2000
0006 000144/1997
0069 000817/2003

FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0082 000734/2004
FABIULA MULLER 0037 000139/2001
FELIPE DE FREITAS BATISTA 0088 001041/2004
FERNANDO JOSE BONATTO OAB 0126 001677/2004
0125 001676/2004
0119 001601/2004
0103 001445/2004
0087 001024/2004
0096 001231/2004
0098 001262/2004
0088 001041/2004
0091 001162/2004
0106 001484/2004
0104 001447/2004
0102 001400/2004
0105 001449/2004

FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0034 000321/2000
0025 000160/2000
FRANCISCO DE PAULA XAVIER 0006 000144/1997
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0026 000170/2000
0118 001594/2004
0116 001592/2004
0053 000716/2002
0033 000262/2000
0024 000122/2000
0057 000017/2003
0052 000679/2002
0098 001262/2004
0127 000038/1999
0015 000181/1999
0033 000262/2000
0008 000326/1998
0079 000547/2004
0120 001615/2004
0009 000620/1998
0008 000326/1998
0108 001508/2004
0098 001262/2004
0006 000144/1997
0033 000262/2000
0068 000556/2003
0002 000253/1993
0028 000203/2000
0013 000075/1999
0088 001041/2004
0009 000620/1998
0026 000170/2000
0049 000622/2002

GABRIEL BRAGA FARHAT 0013 000075/1999
GENERINO SOARES GUSMON 0033 000262/2000
GILBERTO BRUNATTO DALABON 0024 000122/2000
GILBERTO GIGLIO VIAMA 0057 000017/2003
GISAH M. MAYSONNAVE 0052 000679/2002
GUILHERME POESTER NUNES O 0098 001262/2004
HANELORE MORBIS OZORIO 0127 000038/1999
INACIO HIDEO SANO 0015 000181/1999
ITEL EDUARDO T. POLONIO O 0033 000262/2000
JACINTO F. DA SILVA 0008 000326/1998
JOAO CASILO 0079 000547/2004
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 0120 001615/2004
JOAO EDUARDO LOUREIRO 0009 000620/1998
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0008 000326/1998
JOAO MARCELO KERETCH OAB/ 0108 001508/2004
JOAO MARCELO POESTER NUNE 0098 001262/2004
JOEL SIQUEIRA BUENO 0006 000144/1997
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0033 000262/2000
JORGE MARCELO D. CORREIA 0068 000556/2003
JOSE ANTONIO DE FARIA DE 0002 000253/1993
JOSE CARDOSO 0028 000203/2000
JOSE CORREA FERREIRA OAB 0013 000075/1999
JOSE FRANCISCO DE SOUZA 0088 001041/2004
JURACY BARBOSA 0009 000620/1998
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI 0026 000170/2000
0049 000622/2002

KARIME MONASTIER FARAH 0013 000075/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA 0094 001196/2004
KATIA REGINA LEITE 0063 000410/2003
LAERTES B. DE OLIVEIRA OA 0048 000611/2002
0038 000495/2001
0060 000179/2003
0095 001212/2004
0051 000665/2002
0039 000023/200

MARCELO SOUZA LOPES	0059	000163/2003	WALLACE SOARES PUGLIESI	0082	000734/2004	15.-DESAPROPRIACAO-181/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x ZULMIRA CARTA e outros - Manifestem-se os requeridos acerca da peticao de fls 213/217 esclarecendo as irregularidades ali mencionadas. int. Adv. LUCIA AURORA F. BRONHOLO, ALEXANDRE STRAIOTTO, MARCELO FERNANDES POLAK e ADSON GABINO DE MORAES JR OAB 5257-	MAURO CONSTRUCOES E EMPREEND x ARTPLASTIC BETTGE LTDA - Republique-se o despacho de fls 424 fazendo constar o nome correto do procurador da requerente (fl.378). int. DESPACHO DE FLS 424 * INTIME-SE A EXEQUENTE VIA DIARIO DA JUSTICA PARA TRAZER AOS AUTOS CALCULO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO DEBITO BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM CINCO DIAS. INTIME-SE*. Adv. ALBERTO SILVA GOMES, ANA LUCIA FISCHER DE OLIVEIRA JURAS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, PAULO SERGIO IVANOSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MAT, BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, ALBERTO SILVA GOMES, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI e MARLUZ JORGE DOMINGOS-
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0097	001253/2004	WELYNTON J FRANQUI	0037	000139/2001	16.-INVENTARIO-194/1999-CHRISTIANE PROSSER e outros x ESPOLIO DE EGRFRID CHRISTIAN PROSSER - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 55/60 dos bens deixados pelo falecimento de EGRFROD CHRISTIAN PROSSER cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 06/05/1999 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha e alvaras conforme requerido. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-	34.-ORDINARIA-321/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DOCE MARINO INDUSTRIA E COMERCIO DE e outros - Vistos... julgo extinto o processo com julgamento de merito na forma do art 269 III do Codigo de Processo Civil. Defiro o levantamento da constricao existente sobre o imovel de matricula no 10304 da 2a circunscricao imobiliaria de Curitiba efetivada nos autos 510/1998. Custas pelos executados. Oportunamente baixe-se na distribuicao e archive-se. Adv. MARINA HIROMI HIROSE e FLAVIA CRISTIANE MACHADO OAB 25.932-
MARCO AURELIO BAPTISTA DA	0033	000262/2000	WILSON ROBERTO DE LIMA	0093	001195/2004	17.-EXECUCAO DE TITULO-339/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MONTEFIORI MOVEIS IND. COM. LTDA e outros - Ao credor sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. intime-se. Adv. VICTOR GERALDO JORGE e CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-	35.-ARROLAMENTO-424/2000-YOLANDA MULLER DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE DAIR DE OLIVEIRA - Defiro o pedido de retificacao de fls.48/53, pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, apos, retornem os autos ao arquivo. Int. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN OAB26065-
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0127	000038/1999	YOSHIHIRO MIYAMURA OAB 70	0071	000840/2003	18.-ARROLAMENTO-378/1999-LUCI PEREIRA DE SOUZA x ESPOLIO DE JOAO ARNO DE SOUZA - Vistos... julgo extinto o processo sem julgamento de merito o que faz com fundamento no disposto do art 267, inc III S1o do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I Adv. OTONI RODRIGUES DA SILVEIRA e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-	36.-USUCAPIAO-444/2000-HEITOR LUIZ GIOPPO e outros x ESTE JUIZO - Aguarde-se por trinta dias. Intime-se. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-
MARCUS VINICIUS ESBALQUEI	0047	000588/2002				19.-INVENTARIO-432/1999-RODRIGO OTAVIO SARRAFF BERGER e outros x ESPOLIO DE EDGAR LUIZ BERGER - Arquite-se. Intime-se. Adv. CLINIO L. L. LYRA-	37.-USUCAPIAO-139/2001-ROSIE MARI GOMES x ESTE JUIZO -Fica a parte autora intimada para retirar o mandado de transcricao. -Adv. FABIULA MULLER-
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0004	000881/1995				20.-ALVARA JUDICIAL-437/1999-CHRISTIANE PROSSER e outros x ESTE JUIZO - Defiro o requerimento retro archive-se. Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-	38.-Busca e Apreensao-495/2001-BANCO BBA - CREDITANSTAL S/A x JOAO CARLOS PEREIRA BICALHO -Fica a parte autora intimada para que manifeste-se acerca da resposta do oficio enderecado a receita federal. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-
MARIA DE LOURDES PIRES SC	0088	001041/2004				21.-ALVARA JUDICIAL-438/1999-CHRISTIANE PROSSER e outros x ESTE JUIZO - Defiro o requerimento retro. Arquite-se. Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-	39.-Busca e Apreensao-23/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x EZIO GONCALVES MONTES -Fica a parte autora intimada para que tome ciencia do oficio de fls 82 e documentos. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-
MARIA M. J. FERREIRA OAB/	0119	001601/2004				22.-ALVARA JUDICIAL-463/1999-ALZIRA MARTINS PONTAROLO x ESTE JUIZO - Acolho o parecer ministerial retro. archive-se. intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-	40.-ALVARA JUDICIAL-180/2002-IOLANDA ALVES DE ASSIS SANTOS e outros x ESTE JUIZO - Em face da maioria de Jose Rogério de Assis Santos defiro o presente requerimento e determino a expedicao de alvara judicial. Apos voltem ao arquivo. Intime-se. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-
MARIA MARTA RENNER WEBER	0049	000622/2002				23.-USUCAPIAO-72/2000-ACYR BOZA x ESTE JUIZO - Defiro a suspensao pleiteada. aguarde-se. intime-se. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-	41.-INVENTARIO-234/2002-LUCIANA BARRIONUEVO SALIBA SALVADOR x ESPOLIO DE ELIAS SIQUEIRA SALIBA - Defiro a suspensao pleiteada. decorrido o prazo intime-se para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. intime-se. Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB 5709 e VILMA S LENARTOVICZ-
MARIA ZILA CORREA VEIGA O	0003	000753/1995				24.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-122/2000-AZOR JOSE DALABONA x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Defiro as provas orais requeridas. Instrucao e julgamento para o dia 16/03/05 as 15:00 horas. Atenda-se ao requerido as fls 83 quanto a intimacao das testemunhas. Intimem-se. Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-	42.-INTERDICAO-257/2002-VANIA GUACIRA DE OLIVEIRA FARIAS x VILMAR RENEU FARIAS - ciencia a autora do retorno do ar apos voltem ao arquivo. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-
	0061	000278/2003				25.-MONITORIA-160/2000-BANCO DO BRASIL S/A x SUPERMERCADO DAS PALMEIRAS LTDA e outros - Oficie-se como requer. Int. (OS OFICIOS ENCONTRAM-SE IMPRESSOS EM CARTORIO). Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO OAB 25.932-	43.-INVENTARIO-398/2002-ANA SOARES PEREIRA PENTEADO x ESPOLIO DE SERGE ALAIN ROGUE e outros - Devera o inventariante manifestar-se nos processos em apenas 271/03, 272/03 e 883/04. Intime-se. Adv. DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO e MARCELO LOPES SALOMAO-
	0023	000072/2000				26.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-170/2000-JORGE LUIZ KURKIEVICZ e outros x ESTE JUIZO - Processo em ordem nada a sanear. Defiro as provas requeridas as fls. 80/81 e 82. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 09/03/05 as 16:00 horas. Dil necessarias. Intime-se. Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712, FRANCISCO MACHADO DE JESUS OAB6217 e JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629-	44.-USUCAPIAO-412/2002-ALBERTO LEANDRO DO COUTO FILHO x ESTE JUIZO -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao por negativa geral do curador especial. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-
	0075	000355/2004				27.-SUSTACAO DE PROTESTO-201/2000-CELSON WANDENBRUCK x ANTONIO ROMAO -Contados e preparados, voltem. Intime-se. Conta R\$ 11,20. -Adv. SONIA MARLI BENATO OAB 23.015-	45.-REIVINDICATORIA-459/2002-TEREZA RYGMUNT x ESDRO DE SOUSA -Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento na acao. -Adv. MARA ANGEITA NESTOR FERREIRA e LUCIANA PEREZ-
	0074	000341/2004				28.-INVENTARIO-203/2000-WANDERSON MOREIRA DE ANDRADE e outros x ESPOLIO DE REINALDO LEMES DE ANDRAD - Assiste razao o ministerio publico no seu parecer final. Recolhidos os impostos devidos voltem. Int. Adv. JOSE CARDOSO-	46.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-483/2002-DOMIRA PEREIRA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Defiro as provas orais requeridas. Instrucao e julgamento para o dia 23 de marco de 2005 as 14:00 h. Intimem-se. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-
	0088	001041/2004				29.-INVENTARIO-207/2000-AVANY STADLER JUSTUS e outros x ESPOLIO DE VALFRIDO AUGUSTO JUSTUS - Defiro o desentranhamento mediante as cautelas legais. Retorne ao arquivo. Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS OAB 25844-	47.-USUCAPIAO-588/2002-MARIA JOANA TRACHINSKI e outros x MARIO PILOTTO e outros - Processo em ordem. Defiro as provas orais requeridas. Instrucao e julgamento para o dia 22 de marco de 2005 as 16:00 horas. Intimem-se. Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, EDIVAL MONTEIRO RODRIGUES e MARCUS VINICIUS ESBALQUEIRO-
	0023	000072/2000				30.-EXECUCAO DE TITULO-220/2000-DIRCE MARIA FRAGUAS PEREIRA x SUELI DE F. R. DOS SANTOS - Aguarde-se no arquivo. Cumpra-se o disposto do item 5 8 12 do CN. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e ANDREA IZABEL KRASINSKI-	48.-Busca e Apreensao-611/2002-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA TOMBINI - Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO o pedido de fls 55 para que produza seus juridicos e legais efeitos e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de merito o que faz com fundamento no art 267 inc VIII do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. -Adv. LUIS ALBERTO
	0074	000341/2004				31.-INVENTARIO-240/2000-MARIUDA ROCHA FERREIRA x ESPOLIO DE SIDNEY FERREIRA - Abra-se vista novamente a procuradoria do estado. int. Adv. FABIANE C. S. FAGUNDES OAB 31.601-	
	0073	000099/2004				32.-USUCAPIAO-241/2000-MARIA DE LOURDES DA SILVA x ESTE JUIZO - republicado por incorrecao. Ao curador especial (...) Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB28228 -	
	0017	000339/1999				33.-HABILITACAO - DE - CREDITO-262/2000-CONSTRU-	
	0041	000234/2002					
	0001	000470/1988					
	0067	000509/2003					
MARIANA MORETTI DE OLIVEI	0088	001041/2004					
MARILI D RIBEIRO TABORDA	0127	000038/1999					
MARILI R. TABORDA OAB 12.	0083	000736/2004					
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0082	000734/2004					
MARINA HIROMI HIROSE	0034	000321/2000					
MARLUS JORGE DOMINGOS	0033	000262/2000					
MAURILIO VIANA PEREIRA	0011	000039/1999					
MAURO CURTI	0098	001262/2004					
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0009	000620/1998					
MIEKO ITO OAB 6.187	0076	000388/2004					
	0031	000240/2000					
MITSUYO FUGIMATO STONOGA	0089	001048/2004					
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0047	000588/2002					
	0065	000436/2003					
	0127	000038/1999					
NATANOEL ZAHORCAK	0005	000900/1995					
NELCI APARECIDA COLOMBO	0036	000444/2000					
NORBERTO TREVISAN BUENO	0007	000811/1997					
ODAIR LOURENCO	0018	000378/1999					
OTONI RODRIGUES DA SILVEI	0079	000547/2004					
PATRICIA CASILLO	0086	000838/2004					
PATRICIA FRANCA DA SILVA	0009	000620/1998					
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0033	000262/2000					
PAULO SERGIO IVANOSKI	0014	000110/1999					
PAULO SERGIO SENA	0059	000163/2003					
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0128	000003/2003					
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0025	000160/2000					
PEDRO PAULO VITOLA	0121	001621/2004					
PEDRO VIEIRA CESAR OAB 24	0121	001542/2004					
	0088	001041/2004					
RENATO BRUNO FUHRMANN OAB	0036	000444/2000					
RENE DE CASTRO VOLGARINI	0099	001281/2004					
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0092	001167/2004					
ROBERLEI ALDO QUEIROZ OAB	0083	000736/2004					
	0018	000378/1999					
ROBERTA ONISHI	0082	000734/2004					
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0009	000620/1998					
ROBERTO ALTHEIM	0055	000738/2002					
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0054	000737/2002					
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0037	000139/2001					
	0032	000241/2000					
	0026	000170/2000					
	0056	000739/2002					
	0032	000241/2000					
ROBSON LUIZ R. BUCANEVE O	0046	000483/2002					
	0024	000122/2000					
	0040	000180/2002					
	0062	000284/2003					
	0023	000072/2000					
	0006	000144/1997					
	0078	000481/2004					
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0010	000704/1998					
ROGERIO COSTA OABPR 14.91	0093	001195/2004					
ROMY CARRARO BARBOSA	0013	000075/1999					
RONIMARCIO NAVES OABMT 6.	0090	001142/2004					
SADI BONATTO OAB 10.011	0126	001677/2004					
	0125	001676/2004					
	0119	001601/2004					
	0103	001445/2004					
	0087	001024/2004					
	0096	001231/2004					
	0098	001262/2004					
	0088	001041/2004					
	0091	001162/2004					
	0106	001484/2004					
	0104	001447/2004					
	0102	001400/2004					
	0105	001449/2004					
	0006	000144/1997					
SADI FRANZON	0113	001526/2004					
SEBASTIAO A. TELLES SOB O	0082	000734/2004					
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0099	001281/2004					
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0092	001167/2004					
	0052	000679/2002					
SILVIA FATIMA SOARES	0031	000240/2000					
SIMONE MARQUES	0079	000547/2004					
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0027	000201/2000					
SONIA MARLI BENATO OAB 23	0069	000817/2003					
SORAYA COSTA ESMANHOTO	0029	000207/2000					
SUELINE JUSTUS MARTINS OA	0112	001522/2004					
VALDIR STEDILE OAB/PR 115	0097	001253/2004					
VALERIA CARAMURU CICARELL	0100	001322/2004					
	0072	000050/2004					
	0080	000611/2004					
	0088	001041/2004					
VANESSA NASCIMENTO ARAUJO	0025	000160/2000					
VERA LUCIA INES A. VITOLA	0058	000074/2003					
VICENTE HIGINO NETO	0059	000163/2003					
	0099	001281/2004					
VICTOR A. COTRIN DA SILVA	0092	001167/2004					
	0070	000831/2003					
	0064	000430/2003					
	0073	000099/2004					
VICTOR GERALDO JORGE	0017	000339/1999					
VILMA S LENARTOVICZ	0041	000234/2002					
VILSON STALL OAB 5623	0001	000470/1988					
WALDIR FRANCOLIN	0067	000509/2003					

SNIECIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

49.-CARTA DE ORDEM-622/2002-O ESTADO DO PARANA x SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIEN - Vistos... Julgo extinta a presente em face da perda do objeto com fulcro no art 267 VI do CPC. custas ex lege. oportunamente averbe-se na distribuicao e archive-se. p r i. Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629 e FABIANE C. S. FAGUNDES OAB 31.601-

50.-ARROLAMENTO-636/2002-ROBERTO PEDDINGHAUS x ESPOLIO DE ERICA BERTA SCHULZ -Defiro o pedido de retificacao de fls.52/55, pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, devendo ser extraida nova carta de adjudicacao conforme requerido, apos, retornem os autos ao arquivo. Int. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365-

51.-Busca e Apreensao-665/2002-BANCO BBA CREDITANTAL S/A e outros x ITAPEVA S/A -Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse na execucao da sentenca. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

52.-RESCISAO DE CONTRATO-679/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - x PAULO SERGIO HESPA-NHOL e outros - Contados e preparados voltem. Intime-se. R\$ 225,77. Adv. GISAH M. MAYSONNAVE e SILVIA FATIMA SOARES-

53.-INVENTARIO-716/2002-EDUARDO CARNASCIALI CAVICHIOLO e outros x ESPOLIO DE MARIA NILZA FRANCA GUETT - Cumpra o inventariante integralmente o despacho de fls 20 procedendo a inventariante a juntada de certidao negativa da fazenda municipal atualizada eis que a acostada as fls 18 data de 01/12/2000 dois anos anterior a propositura da presente acao bem como deve diligenciar junto a receita federal a fim de que a mesma forneca certidao acerca da inexistencia de debitos em nome da de cujus apos voltem. Int. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e LILIANA ORTH DIEHL-

54.-USUCAPIAO-737/2002-JOSE CARLOS MARIOTTO x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Defiro as provas orais requeridas. Instrucao e julgamento para o dia 21 de marco de 2005 as 15:00 h. Intimem-se. Adv. ANTONIO FAVARO, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB28228 e CARLOS BUCK-

55.-USUCAPIAO-738/2002-JOSE CARLOS MARIOTTO x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Defiro as provas orais requeridas. Instrucao e julgamento para o dia 21 de marco de 2005 as 15:30 h. Intimem-se. Adv. ANTONIO FAVARO e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB28228-

56.-USUCAPIAO-739/2002-JOSE CARLOS MARIOTTO x ESTE JUIZO - Processo em ordem. Defiro as provas orais requeridas. Instrucao e julgamento para o dia 21 de marco de 2005 as 16:00 horas. Intimem-se. Adv. ANTONIO FAVARO e ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712-

57.-ARROLAMENTO-17/2003-MARIA JOSE DA ROCHA x ESPOLIO DE NAIR MELO - Defiro o presente requerimento e determino a expedicao de alvara judicial. Apos retorno ao arquivo. Intime-se. Adv. GILBERTO GIGLIO VIAMA-

58.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-74/2003-FRANCISCA SANCHES DE ARAUJO LIMA e outros x EDUARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA - Compulsando os autos verifica-se que os confrontantes nao foram citados sequer mencionados e qualificados na exordial. Assim converto o feito em diligencia para sanar a irregularidade observada determinando a intimacao da autora para cumprir o contido nos artigos 942 282 e 283 do CPC em dez dias. Intime-se. Adv. VICENTE HIGINO NETO -

59.-USUCAPIAO-163/2003-HENRIQUE KASTNER NETO x ESTE JUIZO - Observa-se que o autor tem um procurador e a postulante de fl 50 tem outro ja que dos autos nao consta subestabelecimento sendo a procuracao de fl 51 com poderes especiais divergentes do objetivo da inicial. Assim pronuncie-se o autor sobre o pedido de fls 50 bem como traga aos autos comprovante de publicacao do edital. Intime-se. Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB 17579, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

60.-ORDINARIA-179/2003-BRADESCO LEASING S/A x OLME IVO BELLANDI -Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da resposta do oficio da receita federal. -Adv. LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406 e EDUARDO SILVERIO-

61.-USUCAPIAO-278/2003-JOAO MARIA DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - Defiro a suspensao pleiteada. Decorrido o prazo intime-se para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. Intime-se. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

62.-USUCAPIAO-284/2003-TSUDA COMERCIO DE MADEIRA LTDA x ESTE JUIZO - Atenda-se a cota ministerial retro. Intime-se. Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN -

63.-INTERDICAÇÃO-410/2003-JOSEFA DE PAULA FRANCO x JOAQUIM FRANCO - Assiste razao a requerente pois houve apenas a inversao dos nomes ocorrendo erro material passivel de ser sanado. Assim na sentenca de fl 23 onde se le ... decreto a interdicao do requerido JOSEFA DE PAULA FRANCO ... nomeio-lhe curador a requerente JOAQUIM FRANCO ... leia-se ... decreto a interdicao do requerido JOAQUIM FRANCO ... nomeio-lhe curador a requerente JOSEFA DE PAULA FRANCO ... De-se ciencia ao ministerio publico. Apos decurso do prazo legal cumpra-se o que contem na sentenca. Intime-se. Adv. KATIA REGINA LEITE e CHARLES PAGNOSI-

64.-USUCAPIAO-430/2003-MARCELO ANTONIO VIRENKA FERREIRA e outros x ESTE JUIZO - Nada impede o comparecimento espontaneo nos autos dos confinantes conforme pedido de fl 45 desde que observada as formalidades legais. Defiro o desentranhamento do documento de fl 07 por ser estranho aos autos renumerando as folhas. Int. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

65.-USUCAPIAO-436/2003-ANDERSON PEREIRA DA SILVA x ESTE JUIZO - Vistos... julgo extinto a presente nos termos do art 267 I do CPC em face da ausencia de documentos essenciais a acao sendo inepta a inicial para os fins pretendidos. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e archive-se. P R I. Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

66.-USUCAPIAO-458/2003-ALCEU CARLI x ESTE JUIZO - Ao autor sobre o prosseguimento do feito face a certidao de fls 51. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

67.-ARROLAMENTO-509/2003-WALDIR FRANCOLIN e outros x ESPOLIO DE BATISTINA PEREIRA DE CAR -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a sobrepartilha constante da peticao de fls. 28/32, dos bens deixados pelo falecimento de BATISTINA PEREIRA DE CARVALHO FRANCOLIN cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 28/11/1988, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. WALDIR FRANCOLIN-

68.-USUCAPIAO-556/2003-NATALIO FERREIRA DO VALE e outros x ESTE JUIZO - A inicial ainda encontra-se irregular nao constando da mesma os nomes e qualificacoes dos confrontantes. Quanto ao item 6 de fls 05 o mesmo devera ser cumprido pela propria parte interessada. Intime-se. Adv. JORGE MARCELO D. CORREIA-

69.-ARROLAMENTO-817/2003-MARGARIDA MASSOQUETO NETA SERRATO e outros x ESPOLIO DE ADRIANO SERRATO - Vistos... homologo a partilha dos bens deixados pelo falecido Adriano Serrato atribuindo ao herdeiro Joao Victor Serrano o quinhao hereditario de 50% e o restante atribuo a viuva meira ressalvando erros omissos ou eventuais direitos de terceiros e ainda o disposto no art 919 do CPC. Transitado em julgado expeca-se formal de partilha fornecendo a parte interessada as pecas necessarias ressaltando que a inventariante proceda as devidas averbacoes nas escrituras dos imoveis de fls 04/06 incluindo como proprietario dos mesmos o nome do herdeiro menos devendo juntar aos autos comprovante da existencia. P R I. Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB 5709 e SO-RAYA COSTA ESMANHOTO-

70.-USUCAPIAO-831/2003-NELSON FERREIRA GOIS x ESTE JUIZO - Ao autor sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. Int. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

71.-INVENTARIO-840/2003-JOSILY TEZCK PEREIRA FURUTA e outros x ESPOLIO DE JORGE TOSHIAKI FURUTA -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06 e 56, dos bens deixados pelo falecimento de JORGE TOSHIAKI FURUTA cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 08/09/1998 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA OAB 7086-

72.-Busca e Apreensao-50/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALDO ANTONIO LACERDA - Baixem os autos ao contador judicial para elaboracao de novo calculo devendo a Sra Contadora atentar-se ao solicitado a fl. 70. Cumpra-se. CALCULO 5.509,06. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e DILERMANDO JACOBY SCHULER-

73.-USUCAPIAO-99/2004-DORVELY CRABIOS x ESTE JUIZO - Defiro o pedido de justica gratuita advertindo a requerente do contido no art 4o ss 1 e art 12 ambos da lei no 1060/50. citem-se pessoalmente com prazo de 15 dias (cpc art 297) a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imovel conforme documento de fl 09 e por edital com o prazo de 30 dias os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (cpc arts 924 e 232 iv). cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa da uniao o estado e o municipio encaminhando-se a cada ente copia da inicial e dos documentos que a instruiram. intime-se. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

74.-RETIFICACAO DE AREA-341/2004-BERTHA MIGUEL RIECHI x ESTE JUIZO - Cumpra-se a cota ministerial retro itens 2 e 3. intime-se. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

75.-RETIFICACAO DE AREA-355/2004-LUCIA BELLUCCI DE MATTOS e outros x ESTE JUIZO - Cumpra-se a cota ministerial retro 3a e 4a paragrafos. intime-se. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

76.-ALVARA JUDICIAL-388/2004-MARTHA HELENA RATON DA VEIGA x ESTE JUIZO -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. MIEKO ITO OAB 6.187-

77.-ALVARA JUDICIAL-408/2004-SILMARA DOS SANTOS

e outros x ESTE JUIZO - Vistos... Indefiro o pedido de alvara judicial formulado pelos autores determinando o arquivamento destes autos apos certificado o transitio em julgado. Custas ex lege. Verba honoraria indevida. P R I. Adv. DANIELLA B. A. FATTOUCH OAB 22.514-

78.-ALVARA JUDICIAL-481/2004-VERA LUCIA CAMARGO DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - Defiro o presente pedido. expeca-se alvara conforme requerido. julgo boa a prestacao de contas apresentada em 03/05/2004. intime-se. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

79.-INDENIZACAO-547/2004-ODAIR FONTES x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Ciencia a re face a juntada de novos documentos por cinco dias. Adv. CAROLINA PIMENTEL, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM e PATRICIA CASILLO-

80.-RESCISAO DE CONTRATO-611/2004-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANT x MARGARETH RIBEIRO DE LARA DALLOGGIO - Primeiramente regularize o requerido a peticao de fls. 52/72 (...). Adv. ALCINDO LIMA NETO -

81.-ARROLAMENTO-637/2004-AURORA TIYOCO UEMURA e outros x ESPOLIO DE YUKIYA UEMURA -Fica a parte autora intimada para retirar os alvaras. -Adv. ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA OAB 19882-

82.-CIVIL PUBLICA-734/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PAR x O ESTADO DO PARANA - Ciente do oficio de fls 160. Defiro o requerimento de fls 130 determinando a suspensao do presente feito pelo prazo de trinta dias. Int. Adv. FABIANE C. S. FAGUNDES OAB 31.601, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, WALLACE SOARES PUGLIESI, MARINA CERQUEIRA LEITE DE F LUIZ, ROBERTO ALTHEIM e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

83.-Busca e Apreensao-736/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO MASSANTI NETO - Vistos... Homologo o pedido de fls 26 para que produza seus juridicos e legais efeitos e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de merito o que faco com fundamento no art 267 inc VIII CPC. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e archive-se. P R I. Adv. MARILI R. TABORDA OAB 12.293, MAGDA LUIZA R. EGGER OAB 25.731 e ROBERTA ONISHI-

84.-ALVARA JUDICIAL-766/2004-SUELI PEREIRA CASTILHO x ESTE JUIZO -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. Determino a prestacao de contas no prazo legal de 30 dias. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS OAB 2939-

85.-Busca e Apreensao-820/2004-BANCO FINASA S/A x PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - Vistos... julgo extinto o processo com julgamento de merito na forma do art 269 III do Codigo de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial mediante substitucio por copias. Custas ex lege. Oportunamente baixe-se na distribuicao e archive-se. P R I. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER OAB 29.148-

86.-ARROLAMENTO-838/2004-HERMINIA FERRO BENTO E OUTROS x ESPOLIO DE ANTONIO FERRO e outros - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO FERRO e LUCIA BASSO FERRO cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 11/04/1976 e 18/10/1972, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA OAB 29.184-

87.-Busca e Apreensao-1024/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x MARCOS ROBERTO MARCON e outros -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao notificada as fls. 56/57, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e archive-se. P R I. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

88.-Busca e Apreensao-1041/2004-BANCO CITIBANK S/A e outros x JOSE MANOEL DOS SANTOS - O feito encontra-se sentenciado (fls 83/86). Aguarde-se a publicacao da decisao. Intimem-se os procuradores da parte autora inclusive os procuradores de fls 104 (parte requerida) para querendo ingressarem com a medida cabivel. Intimem-se. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, SADI BONATTO OAB 10.011, LUIZ AMERICO S INCERPI, RENE DE CASTRO VOLGARINI, MARIA DE LOURDES PIRES SCHAUERHUBER, JOSE FRANCISCO DE SOUZA, APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING, MARIA-NA MORETTI DE OLIVEIRA, FELIPE DE FREITAS BATISTA, ANDRE PASCHOALOTTO, VANESSA NASCIMENTO ARAUJO, CLEIDE BEZERRA DE CARVALHO, ANGELA-ANTONIA GARCIA, DANIELA MASI, DANILU MARINS ROCHA e LUIZ AMERICO SETOYAMA INCERPI-

89.-ARROLAMENTO-1048/2004-MARISA DAS GRACAS RIBEIRO MIRANDA e outros x ESPOLIO DE MOARE DE MIRANDA E SILVA -Fica a parte autora intimada para retirar os alvaras. -Adv. MITSUYO FUGIMATO STONOGA OAB 12645-

90.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1142/2004-GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA x CASE BRASIL e CIA - Vistos... NAO CONHECO DOS EMBARGOS. Adv. LUCIAN F. F. PAVONI OAB/MT 6.525, LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406 e RONIMARCIO NAVES OABMT 6.228-

91.-Busca e Apreensao-1162/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x OLIVIO IZERIA e outros -Fica a parte autora intimada para que manifeste-se acerca do retorno da carta ar de fls 56/57. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

92.-SUSTACAO DE PROTESTO-1167/2004-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO L x WERMANN COMERCIO DE PRODUTOS METALU - Mantenho o despacho agravo pelos fundamentos ali ja expostos. Oficie-se com urgencia em resposta. Proceda o autor a juntada de certidao da matricula 7560 do registro de imoveis de Almirante Tamandare devidamente atualizada no prazo de 05 dias. Em face da contestacao apresentada manifeste-se o autor no prazo legal. Int. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450, ROBERLEI ALDO QUEIROZ OAB 27616 e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

93.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1195/2004-CELSON RICARDO PALHARES DE QUADROS x MARCOS WACHHOLZ - Vistos... Acolho a presente excecao devendo o processo principal (autos 1129/04) ter sequencia na Comarca referida. Encaminhem-se os autos para a Comarca de Itajaí - SC com as homenagens deste juizo. Intimem-se. Adv. ROGERIO COSTA OABPR 14.913 e WILSON ROBERTO DE LIMA-

94.-REINTEGRACAO DE POSSE-1196/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARINE DA SILVA TOKAR - Vistos... Homologo o pedido de fls 19 para que produza seus juridicos e legais efeitos e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de merito o que faco com fundamento no art 267 inc VIII do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e archive-se. P R I. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382-

95.-RESCISAO DE CONTRATO-1212/2004-LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS x LUIS ELOIR ROCHA - Vistos... julgo extinto o processo com julgamento de merito na forma do art 269 III do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e archive-se. P R I. Adv. LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406 e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI OAB 5407-

96.-Busca e Apreensao-1231/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x ALCIDES GOMES POLISELI - Primeiramente intime-se o autor para que proceda a devolucao da carta precatória retirada (fls. 63 verso). Cumpra-se. Intimem-se. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

97.-Busca e Apreensao-1253/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARCIA REGINA KRAMA -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao notificada as fls. 26/27, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e archive-se. P R I. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e MARCELO SOUZA LOPES-

98.-CAUTELAR-1262/2004-EDUARDO HAMANN e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A - Lavre-se o termo de caucio. Cumpra-se o despacho inicial. Int. Adv. GUILHERME POESTER NUNES OAB/RS24731, SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, JOAO MARCELLO POESTER NUNES e MAURO CURTI-

99.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-1281/2004-ALPHA SAN CONSTRUCAO E SANEAMENTO L x WERMANN COMERCIO DE PRODUTOS METALU - Em face de contestacao apresentada manifeste-se o autor no prazo legal. Int. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

100.-Busca e Apreensao-1322/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VILMAR MARQUES DOS NASCIMENTO - Defiro o pedido de extracao de mandado de busca e apreensao face o descumprimento do acordado. Cumpra-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

101.-USUCAPIAO-1371/2004-ADELA MARTINS DO CARMO e outros x ESTE JUIZO - A autora para emendar a inicial com a descricao e qualificacao completa de todos os confrontantes dado imprescindivel e exigido pelo art 282 II do CPC. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

102.-Busca e Apreensao-1400/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x MARCIO OSVALDO DA SILVA -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao notificada as fls. 65/66, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e archive-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

103.-Busca e Apreensao-1445/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x FERNANDO PERES LUCAS -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao notificada as fls. 40/41 celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Pro-

cesso Civil. Custas ex lege. Oportunamente, baixe-se na distribuação e archive-se. P.R.I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

104.-Busca e Apreensão-1447/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x ANTONIO CARLOS CECHINATTO -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada as fls. 52/53, celebrada nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, baixe-se na distribuação e archive-se. P.R.I. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

105.-Busca e Apreensão-1449/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x VALENTIN MARTIGNAGO - ciência ao autor do ofício (fac silime) retro. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

106.-Busca e Apreensão-1484/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x ELISEU JOSE SCHAFER -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada as fls. 38/39, celebrada nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuação e archive-se. P.R.I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

107.-ARROLAMENTO-1496/2004-MARIA BENEDITA DA CRUZ REINOL e outros x ESPOLIO DE LUIZ REINOL -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/08, dos bens deixados pelo falecimento de LUIZ REINOL cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 28/07/2004 se compra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN OAB26065-

108.-INVENTARIO-1508/2004-IVANIR ALEXANDRINA GREGORIO e outros x ESPOLIO DE JOSE GREGORIO NETTO -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/04, dos bens deixados pelo falecimento de JOSE GREGORIO NETTO, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 19/07/2004, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. JOAO MARCELO KERETCH OAB/PR 24504-

109.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1512/2004-COMPANHIA DE SANTEAMENTO DO PARANA - x AUGUSTO GONCALVES DA SILVA e outros -1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n. 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o depósito judicial do preço oferecido, devendo a escritura proceder o depósito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste juízo. 3. Cite-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. único, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeça-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor nos imóveis descritos na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPARI, o qual deverá ser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. CLIVERSON JOSE GUSO OAB 29.075-

110.-ARROLAMENTO-1517/2004-ROQUE CABRAL DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE MATILDE CABRAL DOS SANTO -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/04 dos bens deixados pelo falecimento de MATILDE CABRAL DOS SANTOS cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 02/01/1989 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ARILDO NIZER OAB 24.692-

111.-ARROLAMENTO-1519/2004-IDA BAGGIO ZANETTI e outros x ESPOLIO DE BENEDITO ZANETTI -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/17, dos bens deixados pelo falecimento de BENEDITO ZANETTI cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 27/05/04, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365-

112.-ARROLAMENTO-1522/2004-JOSNIR CESAR VALERIO e outros x ESPOLIO DE DILSON JOSE VALERIO e outros -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/07 dos bens deixados pelo falecimento de DILSON JOSE VALERIO e JANETE SKIBINSKI VALERIO cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 06/06/1988 e 29/11/2000, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. VALDIR STEDILE OAB/PR 11500-

113.-ARROLAMENTO-1526/2004-ARLINDO DE PAULA e outros x ESPOLIO DE JOSE DE PAULA -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de JOSE DE PAULA cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 07/10/1996 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou car-

ta de adjudicação. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. SEBASTIAO A. TELLES SOB OAB 16.898-

114.-ARROLAMENTO-1542/2004-REINALDO RIBEIRO MOREIRA e outros x ESPOLIO DE JUDITE VANGELISTA MOREIR -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de JUDITE VANGELISTA MOREIRA cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 22/03/2002 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN OAB 15699-

115.-ARROLAMENTO-1583/2004-CLARISSA IZAGUIRRE FERRARI e outros x ESPOLIO DE RUTH AFRICA MOTTA IZAGUI - Nomeio inventariante a herdeira CLARISSA IZAGUIRRE FERRARI independente de compromisso nos autos. Primeiramente emende a inventariante a inicial promovendo a juntada do comprovante de propriedade do imóvel objeto da partilha constante da matrícula n 31993 do 2 cartório de registro de imóveis de Curitiba após voltem. Int. -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO OAB 13.146-

116.-ARROLAMENTO-1592/2004-ALDIVO RENATO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO ALCEU LUIZ DOS SANTOS - Nomeio inventariante o herdeiro Eloir Antonio dos Santos independente de compromisso nos autos. Primeiramente cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso após voltem. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS OAB6217-

117.-ARROLAMENTO-1593/2004-OLGA KURZA x ESPOLIO DE MIGUEL KURZA e outros -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/04 dos bens deixados pelo falecimento de JOSEPHA KURZA, GUILHERME KURZA e LUIZ KURZA, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 13/08/1990, 31/05/2000 e 29/10/2004, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO OAB 7531-

118.-ALVARA JUDICIAL-1594/2004-ELOIR ANTONIO DOS SANTOS x ESPOLIO DE ALCEU LUIZ DOS SANTOS - Primeiramente devesse o inventariante proceder a inclusão do referido crédito objeto do presente feito na descrição de bens do espólio a fim de ser partilhado. Int. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS OAB6217-

119.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1601/2004-VITOLDO MIGUEL ADZJEWSKI x BANCO CNH CAPITAL S/A - Defiro os benefícios da justiça gratuita ao exipiente. Recebo a presente exceção. Apense-se aos autos principais. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo em apenso ate que a presente exceção seja definitivamente julgada. Ouca-se o excepto, em 10 (dez) dias, art. 309 do CPC. Apos, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

120.-RESCISAO DE COMPROMISSO-1615/2004-LAR BOM PASTOR x LUIZ MARIA DE JESUS - Primeiramente proceda o autor a emenda da inicial promovendo a juntada de copia atualizada e demais alterações da ata de criação da entidade bem como copia atualizada da matrícula no 25334 do cartório de registro de imóveis de Piraquara após voltem. Int. Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18334-

121.-ARROLAMENTO-1621/2004-SANDRA APARECIDA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS DOS SANTO e outros - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Nomeio inventariante a herdeira Luciana dos Santos mediante compromisso nos autos. Tome-se por termo as primeiras declarações de bens e herdeiros dizendo em seguida os interessados. Adv. PEDRO VIEIRA CESAR OAB 24.236-

122.-ALVARA JUDICIAL-1622/2004-SANDRA APARECIDA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS DOS SANTO - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Abra-se vista ao ministério público. Adv. PEDRO VIEIRA CESAR OAB 24.236-

123.-ALVARA JUDICIAL-1623/2004-MARINALVA APARECIDA DA SILVA DOS S x ESPOLIO DE NORBERTO ALVES DOS SANTO - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Abra-se vista ao ministério público. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

124.-ALVARA JUDICIAL-1624/2004-CLEUDINEY HERIVELTON DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE NEIRI DO RICIO WOLFART -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária. Considerando ainda o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvara Judicial. Determino a prestação de contas no prazo legal de trinta dias. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

125.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1676/2004-VILMAR MARTIGNAGO x BANCO CNH CAPITAL S/A -Recebo a presente exceção. Apense-se aos autos principais. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo em apenso ate que a presente exceção seja definitivamente julgada. Ouca-se o excepto, em 10 (dez) dias, art. 309 do CPC. Apos, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS M. DA SILVA OAB 2360, SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

126.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1677/2004-VALENTIM MARTIGNAGO x BANCO CNH CAPITAL S/A -Recebo a presente exceção. Apense-se aos autos principais. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo em apenso ate que a presente exceção seja definitivamente julgada. Ouca-se o excepto, em 10 (dez) dias, art. 309 do CPC. Apos, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS M. DA SILVA OAB 2360, SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

127.-CARTA PRECATORIA-38/1999-Oriundo da Comarca de 2 V.C DE CURITIBA -BANCO NACIONAL S/A x ARIBERTO ROMANO e outros - Reporto-me ao despacho de fls 42 nao sendo cumprido a determinação em cinco dias cumpra-se o despacho de fls 55. Intime-se. Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

128.-CARTA PRECATORIA-3/2003-Oriundo da Comarca de J.D. 6 VARA CIVEL D -BANCO BANORTE S/A x DAVID KNOPFOLZ e outros - Devolva-se solicitando ao juízo deprecante a intimação do requerente para efetuar o depósito do valor referido. Intime-se. Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER e DIONISIO SABATOSKI-

129.-CARTA PRECATORIA-1/2004-Oriundo da Comarca de 17 VARA CIVEL DE CUR -CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA AZUL x JOSE IGNACIO SWIECH - Devolva-se. Int. Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 001/2005
Dr. ALDEMAR STERNADT - Juiz de Direito
CARTÓRIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Luiz Antonio Siqueira - Escrivão

Índice de Publicação		
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ACIR CIRINO DOS SANTOS	0082	000529/2003
ADELMARIO FRANCA	0025	000268/1999
ADILSON AMARO ALVES OAB/P	0107	000713/2004
ADNILTON JOSE CAETANO OAB	0058	000302/2002
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0145	001374/2004
AFONSO PROENÇA BRANCO FIL	0027	000444/1999
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0229	000055/2004
ALBINO JOSE DE BONI	0013	000920/1997
ALCEU TAQUES DE MACEDO OA	0201	001697/2004
ALCINDO LIMA NETO	0103	000611/2004
ALESSANDRA C. STABACH OAB	0045	000067/2002
	0054	000148/2002
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0040	000484/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0124	000985/2004
	0189	001658/2004
	0112	000788/2004
	0153	001469/2004
	0103	000611/2004
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0015	000262/1998
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0012	000718/1997
ALVARO KAMINSKI OAB 6488	0198	001694/2004
AMADEU ALICE NETTO	0127	001067/1997
ANA CRISTINA MORAES WARPE	0036	000088/2001
ANA ELIETE B.MACARINI K.	0091	000020/2004
ANA LUCIA DE SOUSA FERREI	0079	000318/2003
ANA LUISA PERNETTA CARON	0226	000085/2001
ANDRE LUIS A. MANFRE OAB/	0161	001515/2004
ANDRE PORTUGAL CEZAR OAB	0093	000065/2004
ANDRE VINICIUS MARCHEZETT	0063	000369/2002
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0039	000441/2001
ANGELA DORIGO KUCHARSKI O	0193	001683/2004
	0194	001684/2004
	0039	000441/2001
ANNA PAULA DE ARAUJO GOES	0201	001697/2004
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0027	000444/1999
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0006	000865/1995
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	0113	000799/2004
ANTONIO JOSE URIAS OAB 29	0203	001710/2004
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0134	001112/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE OAB	0036	000088/2001
AURELIO LUIS PULCINELLI	0032	000430/2000
BERNARDO MAXIMO AMARAL	0074	000775/2002
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0035	000054/2001
CARLOS ALBERTO VARGAS BAT	0016	000315/1998
CARLOS BUCK	0017	000331/1998
	0022	000101/1999
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0046	000100/2002
CARLOS EDUARDO P. E SILVA	0047	000103/2002
	0049	000105/2002
	0050	000106/2002
	0048	000104/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0034	000473/2000
CARLOS EDUARDO R. BARTNIK	0173	001600/2004
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0090	000836/2003
	0110	000765/2004
	0039	000441/2001
	0204	001718/2004
	0077	000046/2003
	0166	001559/2004
	0018	000364/1998
	0094	000095/2004
	0099	000484/2004
	0105	000630/2004
	0205	001719/2004
	0211	001759/2004
	0098	000459/2004
	0167	001560/2004
	0060	000329/2002
	0119	000964/2004
	0085	000706/2003
CARY CESAR MONDINI OAB 34	0228	000050/2004
CASSIA C HIRATA PARRA	0228	000050/2004
CESAR AUGUSTO TERRA OAB 1	0228	000050/2004
CICERO JOSE ALBANO OAB 29	0130	001075/2004

CLAUDIA MARCIA VALLE	0016	000315/1998
CLAUDIO MELCHIORETTO	0056	000252/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0224	000157/2000
CLAUDIOMIRO PRIOR OAB 30.	0127	001067/2004
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0124	000985/2004
CLEVERSON JOSE GUSO OAB	0031	000384/2000
	0197	001688/2004
	0213	001763/2004
	0214	001764/2004
	0215	001765/2004
	0216	001766/2004
	0217	001767/2004
	0113	000799/2004
	0221	000012/2005
	0219	000010/2005
	0222	000015/2005
	0220	000011/2005
	0218	000009/2005
	0210	001758/2004
	0209	001757/2004
	0168	001562/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0024	000230/1999
CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI	0100	000537/2004
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0116	000904/2004
CRISTIANO JOSE BARATTO	0024	000230/1999
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0019	000484/1998
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0059	000320/2002
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0079	000318/2003
DANIELA BENES SENHORA	0015	000262/1998
DANIELLE BIANCA DE ANDRAD	0078	000113/2003
DEBORA PIRES MARCOLINO	0078	000113/2003
	0207	001728/2004
DIMAS CASTRO DA SILVA OAB	0162	001516/2004
DINIZAR DOMINGUES OAB 28.	0160	001514/2004
	0010	000820/1996
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0003	000048/1995
DOMINGOS CAPORRINO NETO O	0006	000865/1995
	0027	000444/1999
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0031	000384/2000
EDSON FRANCISCO ROCHA FIL	0078	000113/2003
EDUARDO JOSE DA SILVA BRA	0080	000437/2003
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	0223	000025/2005
ELAIR T. MASSUCHETTO OAB	0010	000820/1996
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0024	000230/1999
ELIO G GUAREZI	0074	000775/2002
ELZA S.DE LIMA DEMBISKI O	0141	001243/2004
ENEAS JEFERSON MELNISKI	0143	001337/2004
ERENI INES CASARIN OAB 21	0085	000706/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0102	000545/2004
ERIDSON POMPEU DA SILVA O	0176	001614/2004
ERNANI BODZIAK OAB 14.303	0006	000865/1995
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0094	000095/2004
FABIANA PEDROZO OAB 30308	0099	000484/2004
	0165	001558/2004
FABIANE C. S. FAGUNDES OA	0046	000100/2002
	0029	000297/2000
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0165	001558/2004
FABIO LUIS DE LIMA	0135	001150/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0034	000473/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0047	000103/2002
	0050	000106/2002
	0127	001067/2004
FERNANDA NAMI PASTUCHI	0151	001464/2004
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0169	001571/2004
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0146	001401/2004
	0131	001081/2004
	0150	001443/2004
	0133	001098/2004
	0147	001402/2004
	0156	001482/2004
	0122	000978/2004
	0163	001529/2004
	0170	001589/2004
	0186	001650/2004
	0118	000962/2004
	0140	001232/2004
	0157	001490/2004
	0117	000908/2004
	0138	001207/2004
	0148	001405/2004
	0126	001053/2004
	0142	001262/2004
	0154	001474/2004
	0141	001243/2004
	0137	001205/2004
FERNANDO LUIZ RODRIGUES O	0186	001650/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0045	000067/2002
FERNANDO MASSARDO	0221	000012/2005
	0219	000010/2005
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0010	000820/1996
	0004	000063/1995
FLAVIO LINS	0037	000264/2001
FRANCISCO BRAZ DA SILVA	0168	001562/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0029	000297/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0078	000113/2003
	0065	000463/2002
	0043	000050/2002
Frederico Ferraz		

IDA REGINA PEREIRA OAB 11	0031	000384/2000	LUIZ ALBERTO GONCALVES	0037	000264/2001	0016	000315/1998	BRASIL S/A x PLASP IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA -
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0228	000050/2004	LUIZ ANTONIO DAROS OAB 5.	0106	000697/2004	0045	000067/2002	Ao autor sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. Inti-
IDELANIR ERNESTI OAB 4723	0003	000048/1995	LUIZ ANTONIO MENDES VILAS	0131	001081/2004	0067	000509/2002	me-se. Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO OAB 25.932 e
IGOR LUBY KRAVTCHEKOV 323	0129	001072/2004	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0068	000563/2002	0228	000050/2004	VERA LUCIA INES A. VITOLA OAB 25.933-
INACIO HIDEO SANO	0031	000384/2000	LUIZ CARLOS LIMA	0103	000611/2004	0188	001655/2004	
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0009	000742/1996	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0023	000170/1999	0171	001598/2004	
INES BALDO FURTADO	0007	000379/1996		0044	000054/2002	0172	001599/2004	
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0079	000318/2003	LUIZ FERNANDO KUSTER	0227	000053/2002	0177	001616/2004	5.-EXECUCAO DE TITULO-760/1995-IMPORPECAS COM.
IRIS MARIA CANELLO VILAR	0187	001653/2004	LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	0094	000095/2004	0195	001686/2004	DE PECAS PARA TRATO x DINABRAS CONSTRUCOES
IVANISE N KORNELHUK	0099	000484/2004	LUIZ GUSTAVO MARINONI OAB	0185	001645/2004	0038	000283/2001	CIVIS LTDA - Cumpra-se o disposto no item 5 8 12 do codigo
IVANISE NEYVA DOZORETZ KO	0094	000095/2004	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA V	0032	000430/2000	0051	000107/2002	de normas. intime-se. Adv. LORIVAL FAVORETTO e JAC-
IVO BERNARDINO CARDOSO	0035	000054/2001	LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0164	001540/2004	0017	000331/1998	QUELINE MARIA MOSER-
IZILDA FERREIRA MEDEIROS	0078	000113/2003	MANOEL FRANCISCO MARTINS	0094	000095/2004	0026	000269/1999	
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0182	001627/2004		0099	000484/2004	0097	000431/2004	
JACQUELINE MARIA MOSER	0005	000760/1995	MARCELLO MANZANO LEITE DE	0151	001464/2004	0013	000920/1997	6.-RESTITUCAO DE MERCADORIAS-865/1995-COMFIA-
JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 86	0200	001696/2004	MARCELO AUGUSTO MACHADO	0013	000920/1997	0094	000095/2004	BRA COMERCIO DE FITAS E ABRAS x SIGEL ELETRO-
	0069	000581/2002	MARCELO MUCCI LOUREIRO DE	0042	000100/2002	0099	000484/2004	METALURGICA LTDA - Vistos... O autor as fls 76 requereu a
	0229	000055/2004	MARCELO NASSIF MALUF OAB	0174	001602/2004	0151	001464/2004	prisao civil do diretor da empresa requerida pelo qual o agente
JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN	0043	000050/2002		0206	001726/2004	0144	001338/2004	ministerial opinou pelo indeferimento conforme fls 77 verso.
JEFFERSON OSCAR HECKE	0104	000626/2004	MARCELO PACHECO PIROLO OA	0109	000741/2004	0205	001719/2004	De fato inexistiu amparo legal para o pedido do autor ja que
JERONIMO GRECHINSKI OAB10	0089	000832/2003	MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0105	000630/2004	0083	000563/2003	conforme inciso LXVII art 5o da CF as hipoteses de prisao
JEROSLAU SCROBOT OAB 3.65	0079	000318/2003	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0153	001469/2004	0015	000262/1998	civil sao restritas em nosso ordenamento juridico. Intime-se o
	0127	001067/2004	MARCO ANTONIO L BERBERI	0029	000297/2000	0015	000262/1998	autor sobre o prosseguimento do feito. Adv. JOSE BEMJA-
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0035	000054/2001	MARCO ANTONIO LIMA BERBER	0025	000268/1999	0026	000085/2001	MIN MELLINGER, ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV,
JOAO CARLOS KREFETA	0051	000107/2002	MARCO ANTONIO M. CORREA	0	0179	0184	001630/2004	DOMINGOS CAPORRINO NETO OAB 13.146 e EROS GRA-
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR	0225	000014/2001				0184	001630/2004	DOWSKI JUNIOR-
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0155	001481/2004	MARCOS ALBERTO PICOLI OAB	0002	000456/1994	0013	000920/1997	
JOAO EDSON ZANROSSO OAB	0111	000780/2004		0015	000262/1998	0014	000206/1998	7.-ARROLAMENTO-379/1996-WALQUIRIA ANGELA BO-
	0228	000050/2004	MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0094	000095/2004	0129	001072/2004	NATTO HATSCHBACH e outros x ESPOLIO DE ODILON
	0126	001053/2004		0099	000484/2004	0021	000093/1999	HATSCHBACH - Vistos e examinados estes autos... Homolo-
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0142	001262/2004	MARCOS MOREIRA OAB 27.077	0116	000904/2004	0012	000718/1997	go, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha
JOAO MARCELO POESTER NUNE	0043	000050/2002	MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0030	000317/2000	0169	001571/2004	constante da peticao de fls. 47/48, dos bens deixados pelo fale-
	0129	001072/2004	MARCUS VINICIUS ESBALQUEI	0067	000509/2002	0146	001401/2004	cimento de ODILON HATSCHBACH cujo(s) obito(s)
JOEKE KELI QUINTeiro	0063	000369/2002	MARIA ANGELICA CARDOSO FE	0003	000048/1995	0131	001081/2004	ocorreu(ram) em 07/03/1994 e, se cumpra e guarde como ali se
JOEL KRAVTCHEKOV	0047	000103/2002	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0043	000050/2002	0150	001443/2004	contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido
JOEL KRAVTCHEKOV	0034	000473/2000	MARIA MARGARIDA JUNG FERR	0148	001405/2004	0133	001098/2004	o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adju-
JOEL KRAVTCHEKOV	0049	000105/2002	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0032	000430/2000	0147	001402/2004	dicaao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. VAELSON GEORGE
JORGE ELOIR MAURER	0050	000106/2002	MARIA ZILA CORREA VEIGA O	0038	000283/2001	0156	001482/2004	VON TEMPSKI-SILKA, MARLEI SEIBEL OAB 16.755 e
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0048	000104/2002		0061	000356/2002	0122	000978/2004	INES BALDO FURTADO-
	0027	000444/1999		0152	001468/2004	0163	001529/2004	
JORGE LUIZ MOHR	0225	000014/2001		0132	001092/2004	0170	001589/2004	8.-ALVARA JUDICIAL-547/1996-JULIO CESAR BASSETI e
JOSE ARI MATOS	0032	000780/2004	MARILENE TREVISAN OAB 6.6	0115	000860/2000	0186	001650/2004	outros x ESTE JUIZO - Dada a emancipacao do requerente nao
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0006	000865/1995	MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0060	000329/2002	0188	000962/2004	ha obice em que esse levante a parte que lhe corresponde. Ex-
JOSE BEMJAMIN MELLINGER	0228	000050/2004		0105	000630/2004	0116	000962/2004	peca-se alvara da parte que cabe ao requerente conforme com-
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0014	000206/1998	MARILYS GREIFFO C. HUK	0117	000908/2004	0140	001232/2004	provante de fls 53/54 apos retorno ao arquivo. Intime-se. Adv.
JOSE DE CARVALHO LOPES	0078	000113/2003	MARILYN CERQUEIRA LEITE DE	0029	000297/2000	0157	001490/2004	PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES 31076-
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0065	000463/2002	MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0165	001558/2004	0117	000908/2004	
	0010	000820/1996	MARION ARANHA P MUGGIATI	0011	000991/1996	0138	001207/2004	9.-ANULACAO DE TITULO-742/1996-MARIANA COM. DE
JOSE DEVANIR FRITOLA OAB	0025	000268/1999	MARIZA SOUZA HILBERT OAB/	0190	001672/2004	0148	001405/2004	COMBUSTIVEIS E DERI e outros x BANCO DO ESTADO
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0043	000050/2002	MARLEI SEIBEL OAB 16.755	0114	000809/2004	0126	001503/2004	DO PARANA S/A - O requerido devera atender o pedido de fl
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0043	000050/2002		0108	000714/2004	0142	001262/2004	150 item 2 apos intime-se o perito. Adv. INAIA NOGUEIRA
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0078	000113/2003		0007	000379/1996	0154	001474/2004	QUEIROZ BOTELHO -
JOSE PAIS SOBRINHO	0065	000463/2002	MARLI INACIO P. SILVA OAB	0168	001562/2004	0141	001243/2004	
	0226	000085/2001	MARLY DE CASSIA M.F.REGIA	0086	000712/2003	0137	001205/2004	10.-HABILITACAO - DE - CREDITO-820/1996-BANCO DO
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0011	000091/1996	MARTA MARILIA TONIN OAB/P	0149	001428/1995	0224	000157/2000	ESTADO DO PARANA S/A x PLASP IND. E COM. DE PLAS-
JOSE VALTER RODRIGUES	0003	000048/1995	MARTA NOGUEIRA MAZOLLA OA	0159	001510/2004	0065	000463/2002	TICOS LTDA - Renove-se a intimacao da falida uma vez que o
JOSE WALTER DE SOUSA FILH	0070	000637/2002		0076	000034/2003	0225	000014/2001	prazo era comum (fl 82) nao deveria os autos ter saido com
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0153	001469/2004	MAURILUCIO A. DE SOUZA	0084	000581/2004	0022	000101/1999	carga. Intime-se. Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, JOSE
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0212	001761/2004	MAURO CURTI	0142	001262/2004	0025	000991/1996	DEVANIR FRITOLA OAB 13.901, DIVONISR BORBA COR-
JUAREZ BORTOLI OAB 16.371	0182	001627/2004	MAYLIN MAFFINI	0112	000788/2004	0011	000991/1996	TES FILHO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO OAB 25.932-
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0226	000085/2001	MIGUEL A SLOWIK	0224	000157/1999	0124	000985/2004	
JULIO BROTTTO	0047	000103/2002	MIGUEL ANTONIO SLOWIK OA	0083	000563/2003	0020	000585/1998	11.-SUSTACAO DE PROTESTO-991/1996-POLYPARANA
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI	0151	001464/2004	MIGUEL M. FERNANDEZ JR.	0018	000364/1998	0015	000262/1998	INDUSTRIA E COMERCIO DE x RIO PARANA CIA SECU-
	0175	001613/2004	MILTON FERREIRA OAB 14.45	0208	001756/2004	0028	000026/2000	RITIZADORA DE CR - Aguarde-se no arquivo ate ulterior
	0026	000269/1999	MILTON JOAO BETENHESER JU	0228	000050/2004	0026	000269/1999	manifestacao da parte autora (CN 5 8 12). Adv. JOSE VALTER
	0049	000105/2002	MILTON MARCELO WEFFORT	0028	000026/2000	0001	000247/1994	RODRIGUES, VANIA DE FATIMA CESAR LUIS CARTA,
	0050	000106/2002	MITSUYO FUGIMATO STONOGA	0120	000969/2004	0128	001069/2004	MARION ARANHA P MUGGIATI e SILVANA APARECIDA
	0048	000104/2002	MOISES BATISTA DE SOUZA	0045	000067/2002	0007	000379/1996	CESAR PONTE-
KARINE CRISTINA DA COSTA	0045	000067/2002	MONICA ELISA GRAMANI OAB/	0191	001675/2004	0225	000014/2001	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0054	000148/2002	MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0080	000437/2003	0124	000985/2004	12.-ORDINARIA-718/1997-LM COMERCIO DE REFEICO-
KELLY CRISTINA WORM OAB 2	0136	001183/2004	NAILO R. OLSEN NETO	0173	001600/2004	0112	000788/2004	ES LTDA x C.A.A. REPRESENTACOES COMERCIAIS DE -
	0101	000538/2004	NATACHA MACHADO FERREIRA	0094	000095/2004	0153	001469/2004	A autora sobre o prosseguimento do feito em cinco dias. Inti-
LAERTES B. DE OLIVEIRA OA	0139	001211/2004		0099	000484/2004	0103	000611/2004	me-se. Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-
	0096	000414/2004	NEITON MYRTON PRIEBE	0229	000055/2004	0087	000751/2003	
	0041	000492/2001	NELMON J. SILVA JR.	0032	000430/2000	0035	000054/2001	13.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-920/1997-MADALE-
	0087	000751/2003	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0021	000093/1999	0022	000101/1999	NA MITKON CARNEIRO e outros x ESTE JUIZO - (...) Ao
	0064	000424/2002	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0087	000751/2003	0011	000991/1996	curador especial ja nomeado (...). Adv. ROBSON LUIZ RO-
	0102	000545/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0085	000706/2003	0052	000121/2002	MANI BUCANEVE-
	0075	000021/2003	NEY ROSA BITTENCOURT	0036	000088/2001	0041	000492/2001	
	0055	000186/2002	NILTON BUSSI	0024	000230/1999	0004	000063/1995	14.-EMBARGOS DE RETEN-O-206/1998-ARI SOARES
	0067	000509/2002	NIVEO PERSIO F. VIEIRA OA	0180	001620/2004	0071	000680/2002	DOS SANTOS x BERNARDINO CAMPOS FILHO - Em face
LAURI JOAO ZAMBONI	0021	000093/1999	NOEL GARCEZ F. JR.	0057	000259/2002	0149	001428/2003	do esclarecimento do sr perito de fls 196/199 manifestem-se as
LAURO CAETANO VALETIN	0062	000360/2002	OCTAVIO CAMPOS FISCHER OA	0070	000637/2002	0123	000980/2004	partes. int. Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, JOSE DE
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0225	000014/2001	ODILON RUBENS ALICE	0012	000718/1997	0121	000970/2004	CARVALHO LOPES, RONILDO GONCALVES DA SILVA e
LEANDRO RICARDO ZENI	0225	000014/2001	OKSANA P. MEISTER OAB 35.	0125	001009/2004	0202	001698/2004	LENIR GONCALVES DA SILVA-
LEANDRO ZAMBONI	0021	000093/1999	OKSANDRO GONCALVES OAB 24	0057	000259/2002	0088	000764/2003	
LEDA RAMOS MAY CORREA	0199	001695/2004	OMAR RODRIGUES CHAVES	0065	000463/2002	0053	000147/2002	15.-DEMARCATORIA-262/1998-DANIELE LUCY LOPES
LENIR GONCALVES DA SILVA	0014	000206/1998	OSMIRE S. J. TURRA	0076	000034/2003	0109	000741/2004	DE SEHLI x ARMINDO BRAUN e outros - O processo esta
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0081	000473/2003	OSVALDO EVANGELISTA DE MA	0063	000369/2002	0032	000430/2000	em ordem de forma que o declaro saneado. As alegacoes preli-
LJEANE CRISTINA PEREIRA	0182	001627/2004	PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0228	000050/2004	0225	000014/2001	minares da contestacao encerram materia cujo deslinde deve
LORENA MARINS SCHWARTZ OA	0158	001509/2004	PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0008	000547/1996	0031	000384/2000	ser antecedido de concessao de oportunidade de producao de
LORIVAL FAVORETTO	0005	000760/1995	PAULO EDSON FRANCO	0096	000414/2004	0196	001687/2004	provas que ainda nao se encontram no processo. Defiro as pro-
LUCIANA BERRO	0228	000050/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0009	000742/1996	0072	000689/2002	vas requeridas inclusive a prova pericial e nomeio perito judi-
LUCIANA RIBEIRO	0149	001428/2004	PAULO SERGIO DA SILVA	0168	001562/2004	0165	001558/2004	cial o Engenheiro Flavio H Gaspar para a realizacao da pericia
LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0035	000054/2001	PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	0040	000484/2001	0028	000026/2000	e elaboracao de laudo independentemente de compromisso (CPC
LUCIANO DE LIMA OAB/PR 35	0135	001150/2004	PAULO SERGIO SENA	0001	000247/1994	0116	000904/2004	art 422). As partes deverao indicar assistentes e formular ques-
LUIR CESCHIN OAB 5762	0185	001645/2004	PEDRO CELSO FERREIRA	0028	000026/2000	0017	000904/2004	sitos em 05 dias (CPC art 421 SS 1 e II). Apos apresentacao de
LUIZ ALBERTO SNIECIKOSKI	0139	001211/2004	PEDRO VIEIRA CESAR OAB 24	0181	001622/2004	0017	000970/2004	quesitos intime-se o perito para apresentar a proposta de hon

MENTE PARA EM 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINCAO. INT. Adv. CARLOS BUCK e ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

18.-EXECUCAO DE TITULO-364/1998-EDSON ARTIGAS x ELYETE DOEHNERT - Indefiro o requerimento retro porquanto o juízo da vara de registros publicos de curitiba ja se manifestou sobre o tema conforme deciso de fls 102/111. Int. ADV-MIGUEL M. FERNANDEZ JR. e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

19.-INVENTARIO-484/1998-IRACI PARENTE DE ALENCAR SOARES x ESPOLIO DE PEDRO JOAO SOARES - Defiro o presente requerimento pagas as custas expeca-se a segunda via do formal de partilha. Apos retornem os autos ao arquivo. Int. Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-

20.-INVENTARIO-585/1998-TEREZINHA YABONSKI e outros x ESPOLIO DE LEONARDO YABONSKI - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 43/47, dos bens deixados pelo falecimento de LEONARDO YABONSKI cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 25/03/1993 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. - Adv. SILVIO BATISTA OAB 9.239-

21.-COBRANCA-93/1999-MESQUITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI x ENIO JOSE PERACCHI e outros - O processo esta em ordem de forma que o declaro saneado. As alegacoes preliminares da contestacao encerram materia cujo deslinde deve ser antecedido de concessao de oportunidade de producao de provas que ainda nao se encontram no processo de forma que a apreciacao da materia preliminar arguida sera apreciada na sentenca. Defiro as provas requeridas as fls 91 e 94. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 04/04/05 as 14:00 horas, ocasio em que sera colhidos os depoimentos pessoais das partes bem como serao inquiridas testemunhas. Intimem-se. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI e ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

22.-MONITORIA-101/1999-RIO PARANA COMPANHIA SEC. CREDITOS x COMERCIAL AGRICOLA RICO CHAO LTDA e outros - Reporto-me ao despacho de fl 58. Intime-se. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIS CARTA, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

23.-RESCISAO DE CONTRATO-170/1999-AZ IMOVELS LTDA x REGINA DE OLIVEIRA - Vistos... trata-se de embargos de declaracao opostos pelo ora embargante AZ Imoveis Ltda. Expoe que a decisao de fls 64 restou omissa e contraditoria pois tendo sido o processo extinto em conformidade com o art 296 III do CPC tem a autora direito de executar a sentenca. De fato assiste razao a autora razao pela qual revogo a decisao impugnada para que passe a constar — defiro o requerimento de fls 62. Oficie-se. Intime-se—. Intimem-se. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

24.-DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE-230/1999-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA x SAVE MONEY FACTORING LTDA e outros - Arquivem-se. Intime-se. Adv. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ELIO G GUAREZI, NILTON BUSSI e CRISTIANE ANDREAZZA BUSSI-

25.-INVENTARIO-268/1999-NORMA BEATRIZ GONCALVES CORDEIRO x ESPOLIO DE ARARE GONCALVES CORDEIRO - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06 e 164/166, dos bens deixados pelo falecimento de ARARE GONCALVES CORDEIRO cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 06/06/1999, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Certificado o transito em julgado archive-se. -Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO, ADELMARO FRANCA e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-

26.-INTERDICAÇÃO-269/1999-IRACEMA DE OLIVEIRA SANTO X JESUS ALVES DE OLIVEIRA - Vistos... julgo extinto o processo sem julgamento de merito o que faco com fundamento no disposto do art 267 inc III ss 1 do CPC. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, SONIA MARLI BENATO OAB 23.015 e JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629-

27.-INVENTARIO-444/1999-OSCAR DIAS PIMPAO x ESPOLIO DE BEATRIZ LUIZA DELLE DIAS - Intime-se a inventariante a providenciar pelo andamento do feito. Int. Adv. ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO, JORGE LUIZ MOHR e EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NE-

28.-Busca e Apreensao-26/2000-SIDNEA BUENO CASIAN x CLEUNICE DE LOURDES THOMAZ - Em face ao deposito de fls 135 manifeste-se a requerida. Int. Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-

29.-INDENIZACAO-297/2000-ESPOLIO DE HARRY OGIER KINDER x ESTADO DO PARANA - Defiro o pedido retro. Procedam-se as anotacoes necessarias, apos cite-se como requer. (A CARTA PRECATORIA ENCONTRA-SE IMPRESSA EM CARTORIO). Adv. MARILYS GREIFFO C. HUK, MARCO ANTONIO L BERBERI, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR -

30.-EXECUCAO DE TITULO-317/2000-AROLDO LOPES DAS CHAGAS x GILBERTO FIGUEIREDO - Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada do man-

dado. -Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

31.-DESAPROPRIACAO-384/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S x ADALBERTO FRITZSCHE E S/ M - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes (...). Adv. INACIO HIDEO SANO, EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO, IDA REGINA PEREIRA OAB 11.991, WALDIR COELHO DE LOIOLA OAB 15.138 e CLEVERSON JOSE GUSO OAB 29.075-

32.-INDENIZACAO-430/2000-EMERSON MARTINS x AMERICA LATINA LOGISTICA ALL - Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da juntada da carta precatoria. Adv. NELMON J. SILVA JR.-

33.-INVENTARIO-456/2000-AROLDO MARTINS x ESPOLIO DE MORILIO MARTINS - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02 e 09/16, dos bens deixados pelo falecimento de MORILIO MARTINS, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 16/06/1997, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. LUIS CARLOS NUNES MEISTER-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-473/2000-CLAUDIO RAFAEL GOMES e outros x ESPOLIO DE JOSE ALVES LOURENCO - Homologo o pedido de fls 79 para que produza seus juridicos e legais efeitos e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de merito o que faco com fundamento no art 267 inc VIII do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-54/2001-MARLENE DE ROCCO x - A autora para complementar o deposito inicial. Designo audiencia de justificacao previa para o dia 07/04/05 as 14:00 horas. Citem-se eventuais ocupantes do imovel objeto do litigio com as advertencias legais. Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO VARGAS BATISTA, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, VANELIS MARCELO MUCELIN e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO-

36.-FALENCIA-88/2001-ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x S. ESCARABEL MATERIAIS DE CONSTRUCA - Vistos... Homologo o pedido de fls 107 para que produza seus juridicos e legais efeitos e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de merito o que faco com fundamento no art 267 inc VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial mediante as cautelas legais. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. Adv. NEY ROSA BITTENCOURT, AURELIO LUIS PULCINELLI e ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI-

37.-INDENIZACAO-264/2001-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AQUINO x RIOPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTD - Junte-se a peticao em frente. Apos de-se vista ao requerido do teor do atestado que acompanha a peticao. Intime-se. Adv. LUIS ALBERTO GONCALVES, FLAVIO LINS, HEROLDES BAHR NETO, PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ e PRISCILA KOWALTSCHUK-

38.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-283/2001-LEONILDA OSTROSKI DE SOUZA x ESTE JUIZO - Fica a parte autora intimada para retirar o mandado de transcricao. -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024 -

39.-USUCAPIAO-441/2001-LUIZ FERNANDO LOPES e outros x ESTE JUIZO - Necessaria a producao de prova testemunhal em audiencia. Instrucao e julgamento para o dia 23/03/05 as 15:00 horas. Ciencia ao Ministerio Publico. Intimem-se. Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 e ANNA PAULA DE ARAUJO GOES-

40.-ARROLAMENTO-484/2001-PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER e outros x ESPOLIO DE LUCIA SAMPAIO MONTEIRO - Os presentes autos permaneceram com carga para o procurador das partes pelo prazo de tres anos sendo devolvidos apenas em data de 10/12/2004 sem o integral cumprimento do despacho de fls 26. o pedido retro nao merece acolhimento haja vista que o mesmo deve ser requerido em autos apartados devidamente instruido com o ultimo balanço da empresa. Adv. PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER e ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS-

41.-Busca e Apreensao-492/2001-BANCO BBA - CREDITANSTAL S/A x ROVILSON INACIO DA SILVA - Intime-se o requerido para querendo no prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se acerca do pedido de desistencia do autor (fls. 86). Apos decorrido o prazo com ou sem manifestacao voltem. Adv. LUIS ALBERTO SNIETKOSKI OAB 5407, VANTUIL DE PAULA e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

42.-DEPOSITO-10/2002-BANCO CNH CAPITAL S/A x CARLOS ALBERTO MANDARI - Intime-se como requer. Intime-se. Adv. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO-

43.-FALENCIA-50/2002-DAVIFAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LT x LAUZINHO MELOGRANA ME - Defiro o pedido de vista por cinco dias. Proceda-se as anotacoes necessarias. Intime-se. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE, JOECE KELI QUINTEIRO e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-54/2002-AZ IMOVELS LTDA x DORVALINA MACHADO DINIZ - Rescolhida a GRC do oficial expeca-se mandado conforme despacho de fl 38. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

45.-Busca e Apreensao-67/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ADEMIR DONADELLI - Atualize-se o banco de dados como requer. Haja visto o nao interesse da execucao de sucumbencia archive-se. Intime-se. Adv. ALESSANDRAC. STABACH OAB/PR 35.335, KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB28228, FERNANDO LUZ PEREIRA e MOISES BATISTA DE SOUZA-

46.-ARROLAMENTO-100/2002-JOSE LUIZ MEDEIROS MONCLAR e outros x ESPOLIO DE MARIA JOSE BAGGIO MONCLA - Recolhidos os impostos voltem. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO P. E SILVA OAB 33172-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-103/2002-PAULO CESAR MACHADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - Arquivem-se prosseguindo-se nos autos principais. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO P. E SILVA OAB 33172, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E-

48.-EMBARGOS DE TERCEIRO-104/2002-PAULO CESAR MACHADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - Arquivem-se prosseguindo-se nos autos principais. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO P. E SILVA OAB 33172, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629 e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-105/2002-PAULO CESAR MACHADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - Arquivem-se prosseguindo-se nos autos principais. Int. Adv. CARLOS EDUARDO P. E SILVA OAB 33172, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629 e JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-106/2002-PAULO CESAR MACHADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - Arquivem-se prosseguindo-se nos autos principais. Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO P. E SILVA OAB 33172, JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E-

51.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-107/2002-ALVARO DE MOURA x WALTER DO AMARAL e outros - Defiro a suspensao pleiteada. Decorrido o prazo intime-se para dar prosseguimento ao feito em cinco dias. Int. Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18334 e ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

52.-ARROLAMENTO-121/2002-ANTONIO CARLOS DE LACERDA e outros x ESPOLIO DE JOSE CAMARGO DDE LACERDA e outros - Ao inventariante basta tao somente apresentar a entidade financeira a certidao de obito e certidao de nomeacao de inventariante que pode ser fornecida pela escrivania. Retorne ao arquivo. Intime-se. Adv. VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-

53.-INVENTARIO-147/2002-OSVALDINA WOLFF DE ARAUJO e outros x ESPOLIO DE MANOEL WILSON DE ARAUJO - Intime-se a inventariante para em 48 horas dar prosseguimento ao feito sob pena de destituicao do encargo. Intime-se. Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

54.-DEPOSITO-148/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NELSON POLAK - Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30382 e ALESSANDRA C. STABACH OAB/PR 35.335-

55.-Busca e Apreensao-186/2002-BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A x ARGEMIRO JOSE RODRIGUES FREITAS - Fica a parte autora intimada para que manifeste-se acerca da resposta do oficio enderecado a receita federal. -Adv. LUIS ALBERTO SNIETKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

56.-USUCAPIAO-252/2002-RAIMUNDO ZIMNY x ESTE JUIZO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a nao citacao do confrontante edenir vieira de godoy. -Adv. CLAUDIO MELCHIORETTO-

57.-Busca e Apreensao-259/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE MATILDE DO NASCIMENTO NETO - Fica a parte autora intimada para que manifeste-se acerca da juntada da carta precatoria. Adv. OKSANDRO GONCALVES OAB 24590 e NOEL GARCEZ F. JR. -

58.-NOTIFICACAO-302/2002-VILSIO ROBERTO LARGURA x LEONOR DE SOUZA KOLLER - Arquivem-se. Intime-se. Adv. ANDNILTON JOSE CAETANO OAB 25650-

59.-REIVINDICATORIA-320/2002-JOSNEY VIEIRA BARBOSA e outros x MANOEL PEREIRA - Arquivem-se visto que o acordo fora homologado por sentenca abrangendo estes autos e o 319/02. Intime-se. Adv. RICARDO FERREIRA DE ARAGOA PAZ e CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-

60.-RESCISAO DE CONTRATO-329/2002-RUTH BRAUN e outros x ANTONIO SOARES e outros - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir em cinco dias. Intime-se. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024 e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

61.-ARROLAMENTO-356/2002-LUIZ CARLOS DE LIMA e outros x ESPOLIO DE CARLOS GOMES DE LIMA - Defiro a suspensao pleiteada. Aguarde-se. Int. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

62.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-360/2002-VALQUIRIA BORBA e outros x ESPOLIO DE EDVALD RIBAS BORBA e outros - Os imoveis arrolados e descritos as fls 02 usque 69 ja que se encontram devidamente partilhados conforme se verifica nos autos em apenso sob n 152/97. Expedido o competente

formal de partilha foi o mesmo devidamente registrado junto ao registro de imoveis competente. Nada mais ha de ser requerido no presente feito haja vista que os imoveis encontram-se em nome dos herdeiros ja nominados nao necessitando deste juizo autorizacao para a venda dos mesmos. Em face os esclarecimentos mencionados indefiro o pedido inicial e determino o arquivamento do presente feito. Adv. LAURO CAETANO VALETTIN-

63.-MONITORIA-369/2002-ROBERTO MACHADO, MAURER & MORAES AD x VIACAO PIRAQUARA LTDA - Subam os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alcada com as nossas homenagens. Intime-se. Adv. JORGE ELOIR MAURER, OSVALDO EVANGELISTA DE MACEDO e ANDRE VINICIUS MARCHEZETTI-

64.-Busca e Apreensao-424/2002-CASE BRASIL & CIA x TEREX ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Defiro o pedido de extracao de oficio a receita federal. Cumpra-se. (O OFICIO ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO). Adv. LUIS ALBERTO SNIETKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

65.-CONCORDATA PREVENTIVA-463/2002-MEDPLAST INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSP x ESTE JUIZO - Defiro os pedidos de fls 445, 447 e 448 expecam-se os competentes alvaras apos voltem. (encontram-se impressos em cartorio). Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES, SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA, GERSON LUIZ OLIVEIRA e JOSE PAIS SOBRI-NHO-

66.-Busca e Apreensao-500/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x GABRIEL LUIZ HASS - Vistos... julgo extinto o processo sem julgamento de merito o que faco com fundamento no disposto do art 267 inc III ss 1o do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. Adv. REOSIANE APARECIDA MARTINEZ-

67.-Busca e Apreensao-509/2002-LINCK S.A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS x PINHAIS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Contados e preparados, voltem. Intime-se. Conta R\$ 40,60. -Adv. LUIS ALBERTO SNIETKOSKI OAB 5407, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

68.-INTERPELACAO-563/2002-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE C x PEDRO JUNGLES e outros - Oficiem-se como requer. intime-se. (o oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

69.-ARROLAMENTO-581/2002-SOFIA VALESKI CEBOLA e outros x ESPOLIO DE ESTEPHANO CEBOLA - Defiro o pedido de retificacao de fls.50, pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, apos, retornem os autos ao arquivo. Int. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 8699-

70.-INVENTARIO-637/2002-HILARIO SANTOS DO CARMO e outros x ESPOLIO DE LEONIZIA LUCIANA DO CARM - Arquivem-se. Int. Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER OAB 21.894 e JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

71.-RESCISAO DE CONTRATO-680/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - x LAURA DE OLIVEIRA - Cumpra-se o V Acordao. Intime-se. Adv. GISAH M. MAYSONNAVE e VICENTE R. T. PUGLIESI-

72.-CONSTITUCAO DE SERVIDAO-689/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x ARGEMIRO DOS SANTOS MORAES - Cite-se como requer. Int. (DEVERA A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO DO EDITAL). Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA OAB 15.138-

73.-INVENTARIO-712/2002-SANDRA REGINA MAERQUES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO MARQUES - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidao negativa do oficial de justica. -Adv. RICARDO LUCAS CADERON-

74.-INVENTARIO-775/2002-DENIZE APARECIDA TOADO e outros x ESPOLIO DE DAVI TOALDO SOBRINHO - Face a concordancia do parecer do ministerio publico defiro a dispensa do prazo recursal. expeca-se formal de partilha e alvara. intimem-se. cumpra-se. Adv. ELZA S. DE LIMA DEMBISKI OAB 16862 e CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-

75.-Busca e Apreensao-21/2003-CASE BRASIL & CIA x EDILIO POLETTA - Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 05 dias. -Adv. LUIS ALBERTO SNIETKOSKI OAB 5407, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

76.-ARROLAMENTO-34/2003-GLACY DURSKI LAGOS e outros x ESPOLIO DE NILSON JOSE LAGOS - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 41/42, dos bens deixados pelo falecimento de NILSON JOSE LAGOS cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 18/02/2002 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLLA OAB 4549-

77.-INVENTARIO-46/2003-MARCIA DELOURDES FERREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE AUSTECLINIO FERREIRA DA - Cite-se primeiramente os herdeiros e a viuva meeira cujo endereo consta as fls 11/14 para querendo se habilitem no prazo legal atraves de carta ar/mp. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

78.-IMPUGNACAO DE CREDITO-113/2003-CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A x MEDPLAST INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSP - Cumpra-se o despacho de fl 16 na integra intimando-se os interessados. Int. Adv. JOSE DE CASTRO

ALVES FERREIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS OAB6217-

79.-COBRANCA-318/2003-ENEIDE DAS GRACAS DE BARROS x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Vistos... Conforme fls 114/115 as partes entraram em composicao amigavel. Em consequencia tendo a transacao feito de sentença entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de merito na forma do art 269 III do Codigo de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente baixe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. Adv. JEROSLAU SCROBOT OAB 3.651, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, DANIELA BENES SENHORA e ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA-

80.-USUCAPIAO-437/2003-PEDRO OSMAR MOREIRA x ESTE JUIZO - Vistos... Julgo extinto a presente nos termos do artigo 267 I do CPC em face da ausencia da documentos essenciais a acao sendo inepta a inicial para os fins pretendidos. Custas ex lege. Oportunidade averbe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

81.-EXECUCAO DE TITULO-473/2003-BANCO ITAU S/A x DIRCEU LEMES -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as respostas dos officios de expedidos as fls 20 verso. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB 24.839-

82.-USUCAPIAO-529/2003-ROSA GRABARSKI x ESTE JUIZO -(...) Cite-se por edital como requer (...). O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. -Adv. ACIR CIRINO DOS SANTOS-

83.-ARROLAMENTO-563/2003-OSWALDO TAVARES CARLOS JUNIOR e outros x ESPOLIO DE NAIR JOANA CARLOS e outros -Defiro o pedido de retificacao de fls.27, pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, apos, retornem os autos ao arquivo. Int. -Adv. RODRIGO FERREIRA-

84.-INDENIZACAO-581/2003-IOLANDA BAUER ANDRE-ATTA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - A decisao de fls nao transitou em julgado uma vez que devem os autos serem encaminhados ao Egregio Tribunal de Justica do Parana para o necessario reexame. Intimem-se. Adv. MAURILUCIO A. DE SOUZA-

85.-Busca e Apreensao-706/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA - Defiro o pedido de fls 34/35. Oficie-se como requer intimando-se em seguida o autor para retirar os officios. (OS OFFICIOS ENCONTRAM-SE IMPRESSOS EM CARTORIO) Adv. CARY CESAR MONDINI OAB 34.451, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

86.-ARROLAMENTO-712/2003-ANNA OLIVEIRA DE LIMA e outros x ESPOLIO DE ROSALIA ROSOVSKI DE OLIV - Defiro o presente requerimento pagas as custas expeca-se a segunda via do formal de partilha. Apos retorne ao arquivo. Intime-se. Adv. MARLY DE CASSIA M.F.REGIANI OAB9495-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-751/2003-FERDINAND SILVEIRA x CNH LATINO AMERICANA LTDA - Ao apelado para querendo se manifestar. Apos com ou sem manifestacao, subam. Intimem-se. Adv. VALMIR DA SILVA LIMA OAB/PI 1474, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406, LUIS ALBERTO SNIKOSKI OAB 5407 e NELSON LUIZ VELLOSO FILHO-

88.-USUCAPIAO-764/2003-GERALDO GOULART DE ANDRADES e outros x ZULNIR CARLOS RIZZO -(...) expeca-se edital para citacao e conhecimento de eventuais herdeiros e/ou interessados (...) O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. -Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

89.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-832/2003-PAULO KUCHANOVICZ SOBRINHO e outros x BENTO MARIA RIBEIRO e outros -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestacao por negativa geral do curador especial. -Adv. JEROSLAU SCROBOT OAB 3.651-

90.-USUCAPIAO-836/2003-GILMAR DE FREITAS MARIANO e outros x ESTE JUIZO - Ao autor face a certidao de fl 30 verso. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

91.-ARROLAMENTO-20/2004-ANNETE FRIEBEL e outros x ESPOLIO DE MARGARETE HELENE MARIA F -Defiro o pedido de retificacao de fls.30, pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, apos, retornem os autos ao arquivo. Int. -Adv. ANA ELIETE B.MACARINI K. OAB 10039-

92.-ARROLAMENTO-57/2004-ROSELI KEMPINSKI DA SILVA e outros x ESPOLIO DE VERONICA KEMPINSKI DA SI e outros -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/10 dos bens deixados pelo falecimento de VERONICA KEMPINSKI DA SILVA e MARIO KEMPINSKI DA SILVA, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 15/08/1995 e 13/01/1996, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquivem-se. -Adv. RITA DE CASSIA W. NEVES OAB 14132-

93.-ARROLAMENTO-65/2004-CELIA MARA LIMA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOAO DAS CHAGAS LIMA - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de JOAO DAS CHAGAS LIMA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 20/11/1997 e 27/10/1988, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expe-

ca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquivem-se. -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR OAB 29.771-

94.-SUSTACAO DE PROTESTO-95/2004-INCOMATTI MADEIRAS LTDA x IVAN ISFER - PUBLIQUE-SE COM URGENCIA O DESPACHO DE FLS 25. INT. DESPACHO DE FLS 25 - Vistos... defiro liminarmente a sustacao do protesto do titulo descrito na inicial mediante a prestacao de caucao no prazo de cinco (05) dias, em moeda corrente no valor do titulo sustado sob pena de revogacao da liminar concedida. Oficie-se ao Cartorio. Efetivada a medida cite-se a parte requerida para querendo no prazo legal contestar a presente acao sob pena de nao o fazendo presumirem-se aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Intime-se. Diligencie-se. -Adv. ROBSON ZANETTI OAB 21499, FABIANA PEDROZO OAB 30308, CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, LUIZ FERNANDO N. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEYVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI-

95.-ARROLAMENTO-101/2004-HENRI JOSEPH ELISABETH COLEMONTS e outros x ESPOLIO DE JEAN GERARD COLEMONTS -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 21/23, dos bens deixados pelo falecimento de JEAN GERARD COLEMONTS cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 26/08/2003, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquivem-se. -Adv. HERMINDO DUARTE FILHO OAB 6.400-

96.-COBRANCA-414/2004-CASE BRASIL & CIA x TEGRIL TERRAPLANAGEM E MECANIZACAO - Defiro a suspensao do feito por 30 (trinta) dias conforme requerido (fl. 56). Intimem-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI OAB 5407, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406, LUIS PLINIO TELES e PAULO EDSON FRANCO-

97.-ASSENTAMENTO DE OBITO-431/2004-GERALDINO SINFRONIO DE SOUZA x DEJANIRA MARIA DE SOUZA - Vistos... Homologo o pedido de fls 38 para que produza seus juridicos e legais efeitos e consequentemente julgo extinto o processo sem julgamento de merito o que fago com fundamento no art 267 inc VIII Codigo de Processo Civil. P R I. Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

98.-USUCAPIAO-459/2004-ORILES ALVES DE FARIA e outros x ESTE JUIZO - Citem-se os confrontantes por mandado e aquele cujo nome esteja transcrita a area usucapienda e eventuais interessados por edital. Oficiem-se as repartições fiscais. Apos ao Ministerio Publico. Intime-se. O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

99.-DECLARATORIA DE NULIDADE-484/2004-INCOMATI MADEIRAS LTDA x IVAN ISFER - A especificacao de provas. Intimem-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, IVANISE N KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, ROBSON ZANETTI OAB 21499 e FABIANA PEDROZO OAB 30308-

100.-Busca e Apreensao-537/2004-BANCO BMG S/A x DANIEL MARQUES SALDANHA -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolucao do mandado sem cumprimento. -Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES OAB19937-

101.-MEDIDA CAUTELAR-538/2004-ARCOM S/A x CARLOS ALBERTO CORDEIRO PACHECO & C e outros -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidao do officio de justica. -Adv. KELLY CRISTINA WORM OAB 29.066-

102.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-545/2004-LUIZ FERNANDO QUIROGA x BANCO BBA CREDITANSTALT S/A - Vistos... julgo procedente a presente excecao de incompetencia devendo a demanda principal (autos n. 440/02) ter sequencia na comarca de barra do garças-mt. encaminhem-se os autos para a comarca referida com as homenagens deste juizo. Intime-se. Adv. ERIDSON POMPEU DA SILVA OAB 30995-B, LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406 e LUIS ALBERTO SNIKOSKI OAB 5407-

103.-RESCISAO DE CONTRATO-611/2004-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANT x MARGARETH RIBEIRO DE LARA DALLOGLIO -(...) intime-se o autor GM Leasing Arrendamento Mercantil para que pronuncie-se acerca da contestacao apresentada. Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474-

104.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-626/2004-LUCIANE HALU x ESTE JUIZO -(...) Cite-se por edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Codigo de Processo Civil (...). O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. -Adv. JERONIMO GRECHINSKI OAB10.962-

105.-MANUTENCAO DE POSSE-630/2004-MIRIAN SAYURI NAKUI x BEATRIZ DA SILVEIRA BUENO e outros - A especificacao de provas. Intimem-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, MARILENE TREVISAN OAB 6.620 e MARCELO TREVISAN TAMBOSI-

106.-ARROLAMENTO-697/2004-REGINA MARIA FENDEL BERHARDT e outros x ESPOLIO ARTURO BERNHARDT - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produ-

za seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de ARTURO BERNHARDT cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 07/03/2002 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquivem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS OAB 5.890-

107.-USUCAPIAO-713/2004-CRISTIANE BOVING x ADAUTO ALVES -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a correspondencia devolvida fls 38/39. -Adv. ADILSON AMARO ALVES OAB/PR 15.635A-

108.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-714/2004-MARIA DAS NEVES SILVA x ESTE JUIZO - Aguarde-se por mais trinta dias. Nao havendo resposta renovem-se as correspondencias. Intimem-se. Adv. MARLEI SEIBEL OAB 16.755-

109.-DESPEJO-741/2004-DOZOLINA CATARINA DALAZEN DOLINSKI x ELIANE & ELENA LTDA - (...) Contados e preparados voltem. Conta R\$ 9,10. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450 e MARCELO PACHECO PIROLO OAB 11.828-

110.-ARROLAMENTO-765/2004-DALVA BATISTA DE AGUIAR e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM VITOR DE AGUIAR -Defiro o pedido de retificacao de fls 33/35, pagas as custas, proceda-se o competente aditamento, apos, retornem os autos ao arquivo. Int. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

111.-ARROLAMENTO-780/2004-AMANTE GARBELINI e outros x ESPOLIO DE ANGELA CRISTINA GARBELIN - Defiro. Expeca-se alvara apos arquivem-se. Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB 13318-

112.-Busca e Apreensao-788/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARLI PENTEADO DE CAMARGO - Intime-se o autor para que manifeste-se acerca da contestacao de fls 28/48 e documentos. Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474-

113.-DESAPROPRIACAO-799/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S x JOSE ALVES CHRISOSTOMOS e outros - Em face da recomendacao 11/2004 da Corregedoria Geral do Ministerio Publico acerca da nao manifestacao do parquet em acao de Desapropriacao salvo se presentes os interesses de incapazes e decorrido o prazo sem apresentacao de contestacao ou impugnacao defiro o levantamento de 80% do valor que se encontra depositado. Expeca-se alvara. Em seguida intime-se o Sr. Perito do Juizo para apresentacao de proposta de honorarios havendo concordancia proceda-se o deposito e intimando-se para elaboracao do competente laudo no prazo de trinta dias. Int. dv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075 e ANTONIO JOSE URIAS OAB 2939-

114.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-809/2004-CELSON GOMES e outros x ESTE JUIZO - Aguarde-se por mais trinta dias. Nao havendo resposta renovem-se as correspondencias. Intimem-se. Adv. MARLEI SEIBEL OAB 16.755-

115.-INVENTARIO-860/2004-MARLENE SISCATO BISCOTO GOMES x ESPOLIO DE ERNESTO WANDEMBRUCK GOME - Nomeio inventariante a viuva meeira Marlene Siscato Biscoto Gomes mediante compromisso nos autos. O pedido de alvara deve ser autuado e registrado em apenso bem como todos os herdeiros deverao estar representados. Intime-se. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024, CARLOS R DE OLIVEIRA-

116.-ORDINARIA-904/2004-CONCESSIONARIA ECOVIA CAIMHO DO MAR x TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIAIS DE - Em face de contestacao e documentos acostados as fls 284/348 manifeste-se a autora. Int. Adv. MARCOS MOREIRA OAB 27.077, LUIS GUSTAVO BARRETO FERAZ, WANESSA CAROLINE SONE e CRISTIANO JOSE BARATTO-

117.-Busca e Apreensao-908/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOAO DIMAS DE SOUZA -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 70/71, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao feito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, SADI BONATTO OAB 10.011, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

118.-Busca e Apreensao-962/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x IVAIR MARQUES DA SILVA - Intime-se o requerido para que manifeste-se acerca da peticao de fls 117. Intimem-se. Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE-

119.-INTERDICAÇÃO-964/2004-HILDA BRUNING KUHNEN x RICARDO KUHNEN - Fica a parte autora intimada para assinar a ata de audiencia. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

120.-ARROLAMENTO-969/2004-LOURDES EMILIA RUVIARO NOVAKOSKI e outros x ESPOLIO DE ESTANISLAU NOVAKOSKI - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de ESTANISLAU NOVAKOSKI, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 08/01/2004 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos arquivem-se. -Adv. MITSUYO FUGIMATO STONOGA OAB 12645-

121.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-970/2004-GETULIO GONCALVES LOPES e outros x ESTE JUIZO - Defiro a suspensao pleiteada. Intime-se. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

122.-Busca e Apreensao-978/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x OSWALDO FREITAS PEREIRA -Face a certidao supra intime-se o autor para que manifeste-se. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

123.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-980/2004-VALDIR PINTO CABRAL e outros x ESTE JUIZO -Fica a parte autora intimada para cumprir o art 19 do CPC - (custas do oficial de justica). -Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

124.-Busca e Apreensao-985/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUREMA DIANOSKI NORDALLO - O agravo de instrumento foi negado voltando o processo a ter seu curso normal. Expeca-se mandado de busca e apreensao retornando o bem em litigio para maos do banco abn amro real s/a mediante termo de compromisso. cumpra-se. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474, SILVIO ANTONIO AGUIAR e CLEBER DE PAULA BALZANELI-

125.-INTERPELACAO-1009/2004-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x JARI CANDIDO - Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da juntada do mandado. Adv. OKSANA P. MEISTER OAB 35.127-

126.-Busca e Apreensao-1053/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x EDUARDO HAMANN -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 221/222, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao feito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, SADI BONATTO OAB 10.011, JOAO MARCELO POESTER NUNES e GUILHERME POESTER NUNES OAB/RS24731-

127.-ALVARA JUDICIAL-1067/2004-TERESINHA DE JESUS DE PAULA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO BUENO DOS SANTOS - Vistos... JULGO IMPROCEDENTE o presente alvara judicial. Custas ex lege. P R I. Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR OAB 30.929, JOANES EVERALDO DE SOUZA OAB 22558 e FERNANDA NAMI PASTUCHI-

128.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1069/2004-CELSON GASTAO CORSICO e outros x ESPOLIO DE FLORIZA DA SILVA CHAGAS - Primeiramente promova o requerente a juntada da certidao de obito da de cujus apos voltem. Adv. SUZANA CRISTINA PIANEZZER OAB 11274-

129.-ARROLAMENTO-1072/2004-MARIA SOFIA DALLA MARTA e outros x ESPOLIO DE LUDOVICO DALLA MARTA - Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Recolha-se os autos expedidos ate o julgamento da apelacao impetrada. Intime-se o apelado para apresentacao das contra-razoes apos voltem. Intime-se. Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO 3231, JOEL KRAVTCHENKO-

130.-ARROLAMENTO-1075/2004-SILFREDO KALINOWSKI e outros x ESPOLIO DE MARIA DE ALMEIDA KALINOW - Defiro o pedido de retificacao de fls 81/82 pagas as custas proceda-se o competente aditamento apos retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Adv. CICERO JOSE ALBANO OAB 29628-

131.-Busca e Apreensao-1081/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x HENRIQUE FERNANDES TORRES -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 73/74, celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao feito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, SADI BONATTO OAB 10.011 e LUIZ ANTONIO MENDES VILAS BOAS-

132.-ALVARA JUDICIAL-1092/2004-MARLENE SISCATO BISCOTO GOMES x ESTE JUIZO - Defiro a suspensao requerida pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

133.-Busca e Apreensao-1098/2004-BANCO CITIBANK S.A e outros x NIVALDO LUIZ SPIGOSSO -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 52/53 celebrada nestes autos. Em consequencia tendo a transacao feito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigo de Processo Civil. Custas na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquivem-se. P R I. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

134.-USUCAPIAO-1112/2004-INES GERMANO MICHELETTI e outros x ESTE JUIZO - Cite-se aquele cujo nome esteja transcrita a area usucapienda bem como eventuais interessados e confrontantes. Expeca-se edital. Oficiem-se as repartições fiscais. Apos ao Ministerio Publico. Intime-se. O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE OAB 9530-

135.-INDENIZACAO-1150/2004-JOSE ALTEMIR RODRIGUES x ATALIBA FERREIRA DOS SANTOS FILHO - Defiro os beneficios da justica gratuita. Indefiro a expedicao de officio ao DETRAN/PR solicitado pelo requerente, para que registre a impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabi-

lidade do veículo de propriedade de Ataliba Ferreira dos Santos Filho, pois a avaliação da necessidade ou não da constituição de capital que garanta a obrigação de pagar parcelas vincendas decorrentes de acão de indenização envolve o exame de matéria de prova não havendo que se falar em aplicação do art 602 do CPC nessa fase processual. Intimem-se. Adv. LUCIANO DE LIMA OAB/PR 35.312 e FABIO LUIS DE LIMA-

136.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1183/2004-ARCOM S/A x CARLOS ALBERTO CORDEIRO E CIA -Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a devolução do mandado. -Adv. KELLY CRISTINA WORM OAB 29.066-

137.-Busca e Apreensao-1205/2004-BANCO CITIBANK S.A e outros x ANTONIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE -Fica a parte autora intimada para que manifeste seu interesse na execução da sentença. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

138.-Busca e Apreensao-1207/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x ALDO AGULHON e outros -Fica a parte autora intimada para que manifeste seu interesse na execução da sentença. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

139.-Busca e Apreensao-1211/2004-CASE BRASIL & CIA x MINERACAO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada as fls.42, celebrada nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P R I. -Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

140.-Busca e Apreensao-1232/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x PROTERRA CONSTRUCOES LTDA - O autor peticionou junto ao juízo deprecando informando que foi celebrado acordo entre as partes (Fls 50). Intime-se o autor para que de andamento ao feito. Cumpra-se. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

141.-Busca e Apreensao-1243/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x TIAGO BAUMANN FILHO -Fica a parte autora intimada para que manifeste seu interesse na execução da sentença. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 -

142.-CAUTELAR-1262/2004-EDUARDO HAMANN e outros x BANCO CNH CAPITAL S/A -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada as fls. 116/117 celebrada nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P R I. -Adv. GUILHERME POESTER NUNES OAB/RS24731, SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, JOAO MARCELO POESTER NUNES e MAURO CURTI-

143.-ARROLAMENTO-1337/2004-SUELI MARTINS DE MELO COSTA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO OLIVEI -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/04, dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO FRANCIS OLIVEIRA COSTA, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 10/06/03, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos arquite-se. -Adv. ERENI INES CASARIN OAB 21.977-

144.-ALVARA JUDICIAL-1338/2004-ADA LEAL CUNHA x ESPOLIO DE NATHANAEL LEAL -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária. Considerando ainda o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvara Judicial. Dispensado a prestação de contas por se tratar de pessoas maiores e capazes bem como o transitio em julgado. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. RODRIGO B. SALGUEIRO OAB 29.930-

145.-ARROLAMENTO-1374/2004-ROSICLER DE ALMEIDA GARRET e outros x ESPOLIO DE JULIA RIBAS DE OLIVEIRA e outros - Aos requerentes para em dez dias informarem o grau de parentesco com o de cujus. Ainda devem esclarecer acerca do registro do testamento de Julia Ribas de Oliveira. Intime-se. Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN OAB 30.238-

146.-Busca e Apreensao-1401/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x MARCIO AKIO TAKAGUISHI SHIRABE -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada as fls. 60/61, celebrada nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

147.-Busca e Apreensao-1402/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x MARCIO AKIO TAKAGUISHI SHIRABE -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada as fls. 64/65, celebrada nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito

de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

148.-Busca e Apreensao-1405/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x VITOLDI MIGUEL ANDRZEJWSKI -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada as fls. 134/135, celebrada nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Anote-se o teor da presente decisão nos autos em apenso (exceção de incompetência n. 1601/2004). Custas e honorários na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e MARIA MARGARIDA JUNG FERREIRA-

149.-CARTA DE SENTENCA-1428/2004-ELISA RODRIGUES e outros x RACIONAL INDUSTRIA DE PRE FABRICADO - Trata-se a presente de carta de sentença devidamente instruída com os requisitos do art 590 do CPC. Dessa forma, defiro o levantamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), depositado na conta no 040442-0 do Banco do Brasil Agência de Piraquara em favor de Elisa Rodrigues dispensando a prestação de caução tendo em vista as peculiaridades do caso e ressaltando que a jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça e no sentido de não ser imperativa a prestação de caução - salvo se existe perigo de irreparabilidade do dano assim ate o momento do levantamento do dinheiro pelo exequente - (RESP no 221.860/RJ Rel Min Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 17/12/99), o que não e em absoluto o caso dos autos. Expeça-se alvará para levantamento. Intime-se. Adv. MARTA MARI-LIA TONIN OAB/PR 15.000, VICTOR AA BONFIM MARINS, LUCIANA RIBEIRO, GRACIELA I MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS-

150.-Busca e Apreensao-1443/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x JF PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE FRUTA -Fica a parte autora intimada para que tome ciência dos ofícios retro. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

151.-INDENIZACAO-1464/2004-JOSIEL CUNHA e outros x VILMAR ZANCANARO - Considerando que não vislumbro prejuízo em deferir a petição retro e que o veículo permanecera em poder do requerido descartando o perigo de irreversibilidade estando convencido este juízo da possibilidade de futura frustração a possível execução defiro o pedido de antecipação de tutela com fulcro no art 273 do CPC no sentido tão somente de oficiar ao DETRAN para que se proceda a averbação no registro do veículo n. 1 descrito a fl. 12 verso da existência da presente ação ficando qualquer transferência condicionada a análise e deliberação deste juízo e/ou ate o julgamento do feito. Oficie-se e aguarde-se a instrução do feito. Intime-se. Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629, RODRIGO B. SALGUEIRO OAB 29.930, FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA e MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA-

152.-ALVARA JUDICIAL-1468/2004-MARLENE SISCATO BISCOTO GOMES x ESTE JUIZO - A propria requerente afirmou que já vendeu o bem logo não necessita de alvará judicial. Diga-se por pertinente que a inventariante devesse prestar contas da alienação levada a efeito. Prossiga-se nos autos de inventário. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB 9024-

153.-Busca e Apreensao-1469/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO RONALD ZANCHETTA - Ciente da interposição do agravo de instrumento. Mantenho o despacho atacado. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICALRELLI OAB25474, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

154.-Busca e Apreensao-1474/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x BOAVENTURA MOREIRA DA CRUZ -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada as fls. 68/69, celebrada nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

155.-USUCAPIAO-1481/2004-FREDERICO ABRAO VON SCHEIDT e outros x ABRAO DEKKER e outros -(...) Cite-se por edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil (...). O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. -Adv. JOAO EDSON ZANROSSO OAB 13318-

156.-Busca e Apreensao-1482/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x BENITO CARLOS MORETTI -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada as fls. 41/42 celebrada nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

157.-Busca e Apreensao-1490/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE UBIRAJARA SOARES DA CONCEICAO -Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada as fls. 48/49, celebrada nestes autos. Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Oportunamente, baixe-se na distribuição e arquite-se. P R I. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

158.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1509/2004-JOSE COZENNA NETTO e outros x AVA PARTHACOES E EMPREENDIMENTOS -(...) Cite-se por edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil (...). O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ OAB 16773-

159.-ARROLAMENTO-1510/2004-MATHILDE RUPPEL e outros x ESPOLIO DE ARTHUR RUPPEL -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de ARTHUR RUPPEL cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 12/07/2003 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos arquite-se. -Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLLA OAB 4549-

160.-ARROLAMENTO-1514/2004-PARAILIO VALENCIO CAMPOS e outros x ESPOLIO DE SEBASTIANA IUCKSCH DE CA -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/15, dos bens deixados pelo falecimento de SEBASTIANA IUCKSCH DE CAMPOS cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 23/08/1993 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos arquite-se. -Adv. DINIZAR DOMINGUES OAB 28.351-

161.-ARROLAMENTO-1515/2004-ORLANDO JOSE DE ALMEIDA e outros x ESPOLIO DE ARLETE MARTINS DE ALMEID e outros -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de ARLETE MARTINS DE ALMEIDA e ARLEY VIEIRA DE ALMEIDA, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 09/03/2004 e 15/09/2004 se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos arquite-se. -Adv. ANDRE LUIS A. MANFRE OAB/PR 31625-

162.-ARROLAMENTO-1516/2004-BENEDITA DA COSTA PAIXAO e outros x ESPOLIO DE ORLANDO PAIXAO -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/15, dos bens deixados pelo falecimento de ORLANDO DA PAIXAO, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 23/05/2003, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos arquite-se. -Adv. DINIZAR DOMINGUES OAB 28.351-

163.-Busca e Apreensao-1529/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA - Aguarde-se a devolução da deprecada após voltem. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

164.-RESSARCIMENTO-1540/2004-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x JORGE SUTIL DE OLIVEIRA -Fica a parte autora intimada para proceder o depósito no valor de R\$ 18,00, referente a postagem de 03 cartas com ar. -Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI OAB 4979-

165.-REPARACAO DE DANOS-1558/2004-O ESTADO DO PARANA x JOSE LAURENTIANO SCHMIDT e outros - Designo o dia 02 de março de 2005 as 14:00 horas para audiência de conciliação, ocasião em que deverão comparecer as partes. Não havendo conciliação, será recebida a eventual contestação, decidirei sobre a produção de provas e marcarei outra audiência de instrução e julgamento. Cite(m) o(s) com advertência de que a ausência ou falta de contestação, por advogados, implica na presunção de que os fatos alegados na inicial são verdadeiros. Intime-se. -Adv. FABIANE C. S. FAGUNDES OAB 31.601, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, WALLACE SOARES PUGLIESI, MARINA CERQUEIRA LEITE DE F LUIZ e ROBERTO ALTHEIM-

166.-USUCAPIAO-1559/2004-MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA x WALTER DO AMARAL e outros -(...) Cite-se por edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil (...). O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

167.-USUCAPIAO-1560/2004-ORLANDO JOSE MONTEIRO e outros x FIRMA ITIBERE DA CUNHA S/A INDUSTRI e outros -(...) Cite-se por edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil (...). O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

168.-Busca e Apreensao-1562/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SEBASTIAO ALVES PINTO - Compulsando os presentes autos verifica-se que a inicial esta direcionada ao juízo

da Comarca de Rio Claro Estado de Sao Paulo. As fls 05 dos autos e evidente o pedido formulado pelo autor (Banco Panamericano) onde requer expedicao de Carta Precatoria a Comarca de Piraquara - PR cujo requerimento foi deferido (fls06). A inicial esta desacompanhada das pecas indispensaveis a propositura da acao bem como a manifestacao de fls 15/24 e contraditoria a inicial. Assim sendo REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA determinando imediata extracao de mandado de restituicao do veiculo apreendido (fls12) para maos da Sra Eudirce da Costa mediante termo de compromisso de fiel depositario. Determino ao Sr. Escrivao que abstenha de cumprir por ora o contido na certidao de fls 14 apos efetivada a medida intemem-se os procuradores de fls 03 por carta ar/mp para que se manifestem sobre o exposto, bem como, acerca da manifestacao de fls 15/24. Intimem-se. Adv. MARLI INACIO P. SILVA OAB/SP150793B, FRANCISCO BRAZ DA SILVA, CRISMACLEYTON PAMPLONA e PAULO SERGIO SENA-

169.-Busca e Apreensao-1571/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x WANDER CARLOS DE SOUZA -Fica a parte autora intimada para que manifeste-se acerca da juntada da carta precatoria. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

170.-Busca e Apreensao-1589/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x GERALDO GEMNICZAK - Intime-se o autor para que manifeste-se acerca do ofício de fls 46 e documentos. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

171.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1598/2004-NORFIZE DE LIMA CASTRO x DANTE FIRMAN JUK e outros -(...) Cite-se por edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil (...). O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO. -Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712-

172.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-1599/2004-MARIA APARECIDA DE LIMA x - Vistos... julgo procedente o pedido formulado pela requerente e consequentemente determino a retificação de seu nome suprimindo o prenome Aparecida e acrescentando o sobrenome Cicarelli para os fins pretendidos. Expeça-se mandado para a retificação específica. P R I. Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712-

173.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1600/2004-ERMINIA DE JESUS DAMICO OLSEN e outros x OSWALDO ANDREATTA e outros - Trata-se de ação anulatória de ato jurídico cumulada com pedido de antecipação de tutela aforada por Erminia de Jesus D Amico Olsen, Helio Adauri Olsen e Iapure Olsen em face de Oswaldo Andreatta, Orivaldo Ferreri de Oliveira, espólio de Ademir Domingos de Oliveira e Filipe Quirino de Oliveira. Requerem os autores a antecipação dos efeitos da tutela visando seja anulado o acordo firmado pelos reus nos autos 366/02 e em consequência seja anulado qualquer ato de disposição dos imóveis praticados pelos requeridos (fls. 19 item a 1). a notificação aos cartórios de registro civil, ofício de notas e registro de imóveis da comarca de Porto Velho - RO ao Tabelionato de Notas de Pinhal - PR e ao Inera em Porto Velho - RO para que tomem conhecimento da tutela deferida. Requerem ainda alternativamente a concessão da cautelar para o fim de obstar qualquer disposição ou alienação de imóveis pelos reus. O pleito relativo a antecipação de tutela entendo não merece acolhimento nesta quadra do processo. A matéria em exame reclama inicialmente a formação da relação jurídico-processual e eventual dilação probatória para que se possa aquilatar a verossimilhança da alegação. Assim face a ausência de prova inequívoca das alegações dos autores indefiro os pedidos referentes a antecipação da tutela. Citem-se os reus para quando apresentarem resposta. Intimem-se. Adv. CARLOS EDUARDO R. BARTNIK OAB 30877 e NAILOR A. OLSEN NETO-

174.-ARROLAMENTO-1602/2004-NILSON APARECIDO DOS REIS e outros x ESPOLIO DE JOSE PEREIRA DOS REIS -Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de JOSE APARECIDO DOS REIS cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 30/09/1992 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se o formal de partilha ou carta de adjudicação. P.R.I. Apos arquite-se. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB 17579-

175.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1613/2004-WALDEMAR KOST FILHO e outros x ESPOLIO DE ODETTE KOST MARTINS - Cumpra-se o contido no art 1126 do CPC após voltem. Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629-

176.-ALVARA JUDICIAL-1614/2004-MARIA HELENA BRITTES DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE ANGELICA SENS BRITTES -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária. Considerando ainda o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvara Judicial. Determino a prestação de contas no prazo legal de trinta dias. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. ERNANI BODZIAK OAB 14.303-

177.-ALVARA JUDICIAL-1616/2004-KEYLAALYANA CAETANO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ELIAS RAIMUNDO DOS SANTO -Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária. Considerando ainda o parecer do ilustre representante do ministério público fls 18 v.; Considerando ainda o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial,

para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. A cota / parte referente aos menores devida ser depositada em conta judicial vinculada a este juizo junto a instituicao financeira Banco do Brasil s/a agencia Piraquara. Determino a prestacao de contas no prazo legal de trinta dias. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712-

178.-ARROLAMENTO-1618/2004-MARIA APARECIDA BRAZ DE CAMARGO e outros x ESPOLIO DE JOSE GOMES DE CAMARGO NE - Nomeio inventariante a viuva meira Maria Aparecida Braz de Camargo independente de compromisso nos autos. Primeiramente junte a inventariante certidao atualizada dos registros de imoveis bem como certidoes negativas da fazenda estadual municipal e federal apos voltem. Int. Adv. RITA DE CASSIA V. ANJOS OAB 28.825-

179.-ARROLAMENTO-1619/2004-LAURITA RAMOS DE LIMA x ESPOLIO DE JOSE PEREIRA DE LIMA - Nomeio inventariante a viuva meira LAURITA RAMOS DE LIMA independente de compromisso nos autos. Primeiramente junte a inventariante a certidao de obito ou procuracao dos pais do de cujus apos voltem. Int. Adv. MARCO ANTONIO M. CORREA OAB 5011/PR-

180.-ALVARA JUDICIAL-1620/2004-ANNA GERIKAS PIGATTO e outros x ESPOLIO DE HUGO PIGATTO - Primeiramente proceda-se a emenda da inicial procedendo a juntada da certidao de obito do herdeiro falecido bem como promovendo a juntada de certidao de inexistencia de bens junto ao INSS. Esclarecam os requerentes acerca da venda das cotas conforme se verifica no contrato social o de cujus possuia 50% das cotas da empresa no valor total de R\$ 5000,00 e agora querem vender as mesmas cotas pelo valor de R\$ 1000,00. Intime-se. Adv. NIVEO PERSIO F. VIEIRA OAB 10591-

181.-ALVARA JUDICIAL-1622/2004-SANDRA APARECIDA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS DOS SANT - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o parecer do ilustre representante do ministerio publico de fls 04 verso; Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. A cota / parte referente ao menor Joao Paulo Inacio Martins dos Santos devida ser depositada em conta judicial vinculada a este juizo junto a instituicao financeira banco do brasil s/a agencia Piraquara. Determino a prestacao de contas no prazo legal de trinta dias. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR OAB 24.236-

182.-SUSTACAO DE PROTESTO-1627/2004-CLECIO COSEK x PARADAISE HOTEL LTDA - Vistos... defiro liminarmente a sustacao do protesto do titulo descrito na inicial mediante a prestacao de caucao no prazo de cinco (05) dias, em moeda corrente no valor do titulo sustado sob pena de revogacao da liminar concedida. Oficie-se ao Cartorio. Efetivada a medida cite-se a parte requerida para querendo no prazo legal contestar a presente acao sob pena de nao o fazendo presumirem-se aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Intime-se. Diligencia-se. -Adv. JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS e JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO-

183.-ALVARA JUDICIAL-1629/2004-JORGE DIAS FERREIRA x ESPOLIO DE CLEUSA ALVES FERREIRA - Defiro os beneficios da justica gratuita. Primeiramente proceda o requerente a emenda da inicial devendo constar do polo ativo as herdeiras da de cujus juntado documentacao e procuracao das mesmas bem como certidao da inexistencia de dependentes a ser fornecida pelo INSS apos voltem. Adv. GIOVANI O. SERAFINI OAB 19.567-

184.-ARROLAMENTO-1630/2004-SILVANA SILVA DOS SANTOS x ESPOLIO DE CLAUDINOR DOS SANTOS e outros - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de CLAUDINOR DOS SANTOS e CINIRA SILVA DOS SANTOS cujo obito(s) ocorreu(ram) em 08/12/02 e 21/08/03 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao e alvaras conforme requerido. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ROMILDA RAMOS M. MARTINS OAB 20117-

185.-ALVARA JUDICIAL-1645/2004-NEUSA CAMARGO DA CONCEICAO x ESPOLIO DE WANESSA CRISTINA DE DEUS - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. LUIR CESCHIN OAB 5762 e LUIZ GUSTAVO MARINONI OAB 29137-

186.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1650/2004-JOTACEME COMPRESSORES E MAQUINAS LT x BANCO CITIBANK S.A - Recebo a presente excecao. Apense-se aos autos principais. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo em apenso ate que a presente excecao seja definitivamente julgada. Ouca-se o excepto, em 10 (dez) dias, art. 309 do CPC. Apos, retornem os autos conclusos. Cumprase. Int. -Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES OAB 21.213, SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

187.-ARROLAMENTO-1653/2004-SOLANGE CORDEIRO

PIRES e outros x ESPOLIO DE EDIVIR ALVES PIRES - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/09, dos bens deixados pelo falecimento de EDIVIR ALVES PIRES cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 19/05/2004 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. IRIS MARIA CANELLO VILAR OAB 17.934-

188.-ARROLAMENTO-1655/2004-SUELI SOARES DO NASCIMENTO e outros x ESPOLIO DE ANA BARBOSA PEREIRA - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07 dos bens deixados pelo falecimento de ANA BARBOSA PEREIRA cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 27/08/2003 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712-

189.-CAUTELAR-1658/2004-SERGIO PAULO BUZATO x MANOEL RODRIGUES NETTO - Defiro em carater liminar o pedido de bloqueio de venda do veiculo descrito na inicial bem como a nao emissao de documentos do referido bem. Cite-se o requerido atraves de carta ar/mp. dv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA OAB28228 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

190.-ARROLAMENTO-1672/2004-MARCIA AMADEU FAUSTINO e outros x ESPOLIO DE LUIZ FAUSTINO - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/33, dos bens deixados pelo falecimento de LUIZ FAUSTINO cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 28/01/2004 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. MARIZA SOUZA HILBERT OAB/PR 8107-

191.-ARROLAMENTO-1675/2004-MARLENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JOAO MARIA TEIXEIRA DOS - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de JOAO MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 13/08/1982, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI OAB/PR 18.205-

192.-ALVARA JUDICIAL-1681/2004-LUCIA MARIA SILVA KREMER e outros x ESPOLIO DE REGINA SILVA KREMER - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial, autorizando a requerente a proceder ao levantamento da quantia pleiteada. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, observadas as formalidades de praxe, archive-se. -Adv. LUIS ALBERTO SNIETKOSKI OAB 5407-

193.-ARROLAMENTO-1683/2004-APARECIDO ANTONIO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES ALVES - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/16, dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO RODRIGUES ALVES, ANTONIA RODRIGUES ALVES, EUCLIDES RODRIGUES ALVES, NELLY PUSCH RODRIGUES ALVES e MELCHIADES RODRIGUES ALVES cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 22/06/1983, 06/10/1990, 12/10/1990, 16/12/1992 E 12/06/1998, respectivamente, e se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365-

194.-ARROLAMENTO-1684/2004-MARANINA FOLTRAN e outros x ESPOLIO DE PERCY JOAO FOLTRAN - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/58, dos bens deixados pelo falecimento de PERCY JOAO FOLTRAN cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 17/09/2004, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI OAB 28.365-

195.-ALVARA JUDICIAL-1686/2004-MARIA PEREIRA PIRES e outros x ESPOLIO DE JOAO ELIAS - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial em nome da requerente Maria Pereira Pires. A prestacao de contas devida ocorrer no prazo de trinta dias. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712-

196.-DESAPROPRIACAO-1687/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x JOSE CARLOS FERREIRA DA COSTA e outros - Vistos... indefiro a imissao de posse pleiteada por nao ser plausivel o acatamento do preco ofertado pelo judiciario sem avaliacao previa que satisfaca as garantias constitucionais nao restando comprovada urgencia na imissao. Para proceder a avaliacao previa do imovel nomeio perito o Dr. Flavio Hermogenes Gaspar sob compromisso o qual devera esti-

mar seus honorarios para fins de deposito previo abrindo-se as partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicacao de assistentes tecnicos e apresentacao de quesitos querendo. Intimem-se. Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA OAB 15.138-

197.-DESAPROPRIACAO-1688/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x AFONSO MARTINES BISCAIA e outros - Vistos... indefiro a imissao pleiteada por nao ser plausivel o acatamento do preco ofertado pelo judiciario sem avaliacao previa que satisfaca as garantias constitucionais nao restando comprovada urgencia na imissao. Para proceder a avaliacao do imovel nomeio perito o Dr Flavio Hermogenes Gaspar, sob compromisso, o qual devera estimar seus honorarios para fins de deposito previo abrindo-se as partes o prazo de 05 (cinco) dias para indicacao de assistentes tecnicos o apresentacao de quesitos. Intimem-se. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

198.-ARROLAMENTO-1694/2004-OSMAIR MAROHI e outros x ESPOLIO DE JUCIMARY JAZAR MAROCHI - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/20, dos bens deixados pelo falecimento de JUCIMAR JAZAR MAROCHI cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 14/11/04 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ALVARO KAMINSKI OAB 6488-

199.-ARROLAMENTO-1695/2004-MARIA WANDA MAIA DA ROCHA PARANHOS e outros x ESPOLIO DE ALBERTO AZEVEDO DA ROCHA - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/27, dos bens deixados pelo falecimento de ALBERTO AZEVEDO DA ROCHA PARANHOS cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 24/11/04, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. LEDA RAMOS MAY CORREA-

200.-ARROLAMENTO-1696/2004-JOSE CARLOS MALASSA e outros x ESPOLIO DE JUSTINA OTTO MALASSA - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de JUSTINA OTTO MALLASSA, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 13/04/2000, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 8699-

201.-INVENTARIO-1697/2004-PAULO BORGES DOS REIS e outros x ESPOLIO DE DANIEL BORGES DOS REIS - Nomeio inventariante o herdeiro PAULO BORGES DOS REIS independente de compromisso nos autos. Apresente o inventariante as primeiras declaracoes de bens e herdeiros certidoes negativas da fazenda estadual, federal e municipal e plano de partilha no prazo de 30 dias apos voltem. Intime-se. Adv. ALCEU TAQUES DE MACEDO OAB 4748 e ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO-

202.-ALVARA JUDICIAL-1698/2004-ROSELY APARECIDA PINTO x ESPOLIO DE DORIVAL PINTO - Defiro os beneficios da justica gratuita. Nao consta dos autos ser a requerente representante do Espolio haja vista a existencia de mais um herdeiro conforme comprova da certidao de obito de fls 09. Proceda-se a emenda da inicial apos voltem. Adv. LUIS CARLOS DE MELO LIMA OAB 31656 e VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

203.-ARROLAMENTO-1710/2004-KIOCO JOJIMA NAGAMATO e outros x ESPOLIO DE SATOCHE NAGAMATO - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/07, dos bens deixados pelo falecimento de SATOCHE NAGAMATO cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 14/07/2004, e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO OAB 9999-

204.-ALVARA JUDICIAL-1718/2004-MARIA DELOURDES FERREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE AUSTECLINIO FERREIRA DA - Defiro os beneficios da justica gratuita. Cumprase primeiramente o despacho exarado nos autos principais apos voltem. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

205.-ALVARA JUDICIAL-1719/2004-IRACI MENDES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE SEBASTIAO ALEXANDRE - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. A prestacao de contas devida ocorrer no prazo legal de trinta dias. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, archive-se. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785 e RODRIGO B. SALGUEIRO OAB 29.930-

206.-ARROLAMENTO-1726/2004-ROBERVAL KUGLER MENDES e outros x ESPOLIO DE PEDRO DE SOUZA CORDEIRO - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/06, dos bens deixados pelo falecimento de PEDRO DE SOUZA CORDEIRO cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 19/09/1972 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB 17579-

207.-INVENTARIO-1728/2004-SILVANA PEREIRA LEONARDI MARTINS e outros x ESPOLIO DE LUIZ HENRIQUE MARTINS - Nomeio inventariante a viuva meira Silvana Pereira Leonardi Martins mediante compromisso nos autos. Tome-se por termo as primeiras declaracoes dizendo em seguida os interessados. Int. Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627-

208.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1756/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x MICHEL F MISHALANY -1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o deposito judicial do preco oferecido, devendo a escritania proceder o deposito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposicao deste juizo. 3.Cite-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes tecnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeca-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor nos imoveis descritos na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPARG, o qual devera ser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. MILTON FERREIRA OAB 14.453-

209.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1757/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x MILTON RAMOS e outros -1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o deposito judicial do preco oferecido, devendo a escritania proceder o deposito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposicao deste juizo. 3.Cite-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes tecnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeca-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor nos imoveis descritos na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPARG, o qual devera ser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

210.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1758/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x LUIZ CELSO BRANCO -1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o deposito judicial do preco oferecido, devendo a escritania proceder o deposito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposicao deste juizo. 3.Cite-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes tecnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeca-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor nos imoveis descritos na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPARG, o qual devera ser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

211.-ARROLAMENTO-1759/2004-BENJAMIN PERUSSI e outros x ESPOLIO DE CAMILO VALENTIM PERUSSI e outros - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/16, dos bens deixados pelo falecimento de CAMILO VALENTIM PERUSSI e FRANCISCA GASPARGIN PERUSSI, cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 11/09/1969 e 12/06/1992, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-

212.-ARROLAMENTO-1761/2004-MARIA HELENA PINHEIRO LIMA e outros x ESPOLIO DE RUI PINHEIRO LIMA FILHO - Vistos e examinados estes autos... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/13, dos bens deixados pelo falecimento de RUI PINHEIRO LIMA FILHO cujo(s) obito(s) ocorreu(ram) em 26/01/1989 e, se cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o formal de partilha ou carta de adjudicacao. P.R.I. Apos archive-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI OAB 16.371-

213.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1763/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x ALEX SANDRO PITTANTE -1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o deposito judicial do preco oferecido, devendo a escritania proceder o deposito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposicao deste juizo. 3.Cite-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes tecnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeca-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor nos imoveis descritos na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPARG, o qual devera ser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

214.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1764/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x ALICE VARS REDECKER -1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o deposito judicial do preco oferecido, devendo a escritania proceder o deposito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposicao deste juizo. 3.Cite-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes tecnicos (art. 14, par. unico, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeca-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor nos imoveis descritos na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPARG, o qual devera ser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

215.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1765/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x LIVINO PEDRO

-1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n. 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o depósito judicial do preço oferecido, devendo a escrituraria proceder o depósito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste juízo. 3. Cite-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. único, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeca-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor nos imóveis descritos na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPAS, o qual deverá ser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

216.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1766/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x WANDERLEY APARECIDO DAS NEVES -1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n. 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o depósito judicial do preço oferecido, devendo a escrituraria proceder o depósito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste juízo. 3. Cite-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. único, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeca-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor nos imóveis descritos na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPAS, o qual deverá ser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

217.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1767/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x BENEDITA ELOA ROGESKI IRENO e outros -1. Presentes os requisitos dos artigos 13 e 15, do Decreto Lei n. 3.365 de 21.06.1941. 2. Autorizo o depósito judicial do preço oferecido, devendo a escrituraria proceder o depósito judicial junto ao Banco do Brasil - Ag. Piraquara, em conta judicial a disposição deste juízo. 3. Cite-se os expropriados, para que, querendo contestem o pedido e indiquem assistentes técnicos (art. 14, par. único, DI 3.365/41), no prazo legal. 4. Defiro a IMISSAO PROVISORIA NA POSSE. Expeca-se MANDADO DE IMISSAO DE POSSE, em favor do autor nos imóveis descritos na inicial. 5. Nomeio perito judicial o Dr. FLAVIO HERMOGENES GASPAS, o qual deverá ser intimado para os devidos fins. Intime-se. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

218.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-9/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x WALDOMIRO GONCALVES DA SILVA e outros - Vistos... (...) Indefero por ora o pedido de imissão na posse formulado pela parte autora. Outrossim, para a realização da avaliação provisória nomeio o sr. Flavio Hermogenes Gaspar, ficando facultada as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em cinco (05) dias a contar da intimação da presente decisão. Sendo apresentados quesitos dentro do prazo deverao os autos retornar conclusos para o exame da respectiva pertinência. Não havendo quesitos intime-se desde logo o expert judicial a fim de que em cinco (05) dias estime o valor dos seus honorários os quais serao antecipados pela parte autora. Intimem-se as partes da presente decisão e citem-se os reus para no prazo legal contestarem a demanda. Diligencias necessarias. - Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

219.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-10/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x GLORIA MARA VEDANA DOTO e outros -Vistos... (...) Indefero por ora o pedido de imissão na posse formulado pela parte autora. Outrossim, para a realização da avaliação provisória nomeio o sr. Flavio Hermogenes Gaspar, ficando facultada as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em cinco (05) dias a contar da intimação da presente decisão. Sendo apresentados quesitos dentro do prazo deverao os autos retornar conclusos para o exame da respectiva pertinência. Não havendo quesitos intime-se desde logo o expert judicial a fim de que em cinco (05) dias estime o valor dos seus honorários os quais serao antecipados pela parte autora. Intimem-se as partes da presente decisão e citem-se os reus para no prazo legal contestarem a demanda. Diligencias necessarias. - Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075 e FERNANDO MASSARDO-

220.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-11/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x ANTONIO MACHADO e outros -Vistos... (...) Indefero por ora o pedido de imissão na posse formulado pela parte autora. Outrossim, para a realização da avaliação provisória nomeio o sr. Flavio Hermogenes Gaspar, ficando facultada as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em cinco (05) dias a contar da intimação da presente decisão. Sendo apresentados quesitos dentro do prazo deverao os autos retornar conclusos para o exame da respectiva pertinência. Não havendo quesitos intime-se desde logo o expert judicial a fim de que em cinco (05) dias estime o valor dos seus honorários os quais serao antecipados pela parte autora. Intimem-se as partes da presente decisão e citem-se os reus para no prazo legal contestarem a demanda. Diligencias necessarias. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

221.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-12/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x OMAR XAVIER COUTINHO -Vistos... (...) Indefero por ora o pedido de imissão na posse formulado pela parte autora. Outrossim, para a realização da avaliação provisória nomeio o sr. Flavio Hermogenes Gaspar, ficando facultada as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em cinco (05) dias a contar da intimação da presente decisão. Sendo apresentados quesitos dentro do prazo deverao os autos retornar conclusos para o exame da respectiva pertinência. Não havendo quesitos intime-se desde logo o expert judicial a fim de que em cinco (05) dias estime o valor dos seus honorários os quais serao antecipados pela parte autora. Intimem-se as partes da presente decisão e citem-se os reus para no prazo legal contestarem a demanda. Diligencias necessarias. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075 e FERNANDO MASSARDO-

222.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-15/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x PAULO MARTINS FERREIRA -Vistos... (...) Indefero por ora o pedido de imissão na posse formulado pela parte autora. Outrossim, para

a realizacao da avaliacao provisoria nomeio o sr. Flavio Hermogenes Gaspar, ficando facultada as partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos em cinco (05) dias a contar da intimação da presente decisão. Sendo apresentados quesitos dentro do prazo deverao os autos retornar conclusos para o exame da respectiva pertinência. Não havendo quesitos intime-se desde logo o expert judicial a fim de que em cinco (05) dias estime o valor dos seus honorários os quais serao antecipados pela parte autora. Intimem-se as partes da presente decisão e citem-se os reus para no prazo legal contestarem a demanda. Diligencias necessarias. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

223.-CAUTELAR-25/2005-INOVAR CENTRO DE EDUCACAO BASICALT X SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO DO - Vistos... A Secretaria de Estado da Educacao do Parana nao passa de um orgao interno do Estado do Parana destituído portanto de personalidade jurídica e criado por meio daquilo que se denomina em Direito Administrativo desconcentração administrativa razão pela qual nao possui capacidade para figurar como parte em juízo. Além disso deve a autora esclarecer o interesse que possui em manejar a presente acção cautelar de natureza preparatória ja que em tese que pleiteia nestes autos a titulo de tutela pode ser obtida em tese como mera antecipação dos efeitos da tutela jurisdiccional que sera perseguida na acção declaratória de nulidade de ato administrativo que segundo consta sera proposta pela demandante. Emende pois a autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento liminar. Int. Adv. ELAIR T. MASSUCHETTO OAB 19.239-

224.-CARTA PRECATORIA-157/2000-Oriundo da Comarca de 5V.C. DE CTBA/PR -UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x PLUMBUM DO BRASIL LTDA e outros - Devolva-se. Int. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR OAB 14.559 e MIGUEL A SLOWIK-

225.-CARTA PRECATORIA-14/2001-Oriundo da Comarca de 8 V.C. DE CURITIBA/ -ABEL BENTO MOLINARI x HELIO DA SILVA BRUSQUE e outros - Vistos... Designo dia 21/02/05 as 14:00 horas para a realizacao do primeiro leilao. Nao havendo lanco superior a avaliacao judicial designo desde ja o dia 14/03/05 as 14:00 horas para realizacao do segundo leilao a quem mais der todavia nao podendo o bem ser arrematado em importancia inferior a 50% (cincoenta por cento) da avaliacao sob pena de ser considerado preço vil. Expecam-se os competentes editais observando-se as normas dispostas nos artigos 687 e paragrafos do codigo de processo civil. Na hipotese de ocorrerem situacoes excepcionais ensejando decretação de feriado ou encerramento das atividades forenses nas datas acima designadas fica desde ja determinado que as hastas publicas serao realizadas no primeiro dia util. Intimações necessarias. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVAÇÃO). Adv. JOSE ARI MATOS, VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI e LEANDRO CABRERA GALBIATI OAB 31.167-

226.-CARTA PRECATORIA-85/2001-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL DE CURI -CLINICA DE FRATURAS E ORTOPE-DIA XV x JARBAS DE JESUS RIBEIRO - Vistos... Designo hasta publica para o dia 07/02/05 as 09:15 horas. Nao havendo lanco superior a avaliacao desde ja designo o 2. data para o dia 01/03/05 as 09:15 horas. (Sumula 128/STJ) o qual somente sera suspenso mediante o pagamento integral do debito. Expeca-se edital. Oficiase. Dil necessarias. Intime-se via DJ. Adv. RENE ARIEL DOTTI, ANA LUISA PERNETTA CARON, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO BROTTO e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN-

227.-CARTA PRECATORIA-53/2002-Oriundo da Comarca de JUIZ DA 3 VARA CIVEL -BANCO DO BRASIL S/A x EDGAR HERMAN WILKENS - Redesigno hasta publica para o dia 07/03/05 as 09:00 horas. Nao havendo lanco superior a avaliacao desde ja designo o 2a data para o dia 23/03/05 as 09:00 horas (sumula 128/STJ) o qual somente semente sera suspenso mediante o pagamento integral do debito. Expeca-se edital. Dil nec. Intime-se via DJ. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO DEVENDO A PARTE INTERESSADA TRAZER DISQUETE PARA GRAVAÇÃO). Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER-

228.-CARTA PRECATORIA-50/2004-Oriundo da Comarca de VARA DE REG PUBLICO -ADRIANA DAQUETTI e outros x PAULO EDUARDO PICCOLI MIRANDA - Proceda-se as anotações devidas e renove-se a intimação. Int. A AUTORA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM CINCO DIAS. HAVENDO SILENCIO DEVOLVA-SE. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB 17.556, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MILTON JOAO BETHENHESER JUNIOR, CASSIA C HIRATA PARRA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, LUCIANA BERRO e ROBSON JOSE EVANGELISTA-

229.-CARTA PRECATORIA-55/2004-Oriundo da Comarca de 15 VARA CIVEL DE CUR -ALOIR MESQUITA x ESPOLIO DE JOCIMAR MESQUITA - Avaliacao R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS). Adv. JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e NEITON MYRTON PRIEBE-

Primeiro de Maio

COMARCAPRIMEIRO DE MAIO/PARANÁ
JUIZES DE DIREITO: WALTERNEY AMÂNCIO
JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
RELAÇÃO: Nº013/2004

Estado do Paraná CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVINO APARECIDO FILHO	08	061/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	09	077/2004
ASTROGILDO REIBEIRO DA SILVA	10	053/2004

BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	13	188/2003
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	01	059/2003
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	02	061/2004
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	03	064/2004
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	04	063/2004
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	05	062/2004
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	06	060/2004
FERNNANDO CHAGAS	07	057/2004
FERNNANDO CHAGAS	27	058/2003
FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO	36	049/2004
IVAN PEGORARO	40	052/2004
JAIR RUFINO DA SILVA	39	162/2001
JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO	26	183/2004
JOSE DE CESAR FERREIRA	08	061/2004
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	39	162/2001
LÍDIA WOLCOV	12	191/2002
LUCIANO MENEZES MOLINA	24	068/1999
MARCIA L. GUND	13	188/2003
MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO	39	162/2001
MAURO FAIDIGA	43	052/2003
MIGUEL ANGELO GUILLEN LOPES	18	046/1999
OSWALDO P. DA COSTA	25	221/2002
OSWALDO PESSOA CAVALCANTIE SILVA	15	156/2004
ROBERTO CARLOS BUENO	19	063/2004
SHIROKO NUMATA	11	122/2003
SILVANA PEDROSO	42	185/2004
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	01	059/2003
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	02	061/2004
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	03	064/2004
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	04	063/2004
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	05	062/2004
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	06	060/2004
SILVIO T. OYAMA	41	001/2003
VANESSA JANKE DE CASTRO	38	014/2002
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	14	090/1999
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	16	184/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	17	097/2001
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	20	008/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	21	030/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	22	080/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	23	089/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	28	109/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	29	079/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	30	112/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	31	090/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	32	078/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	33	114/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	34	111/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	35	076/1996
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	37	156/2003

01)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.059/2004. MARIA DO SOCORRO CORRÊA X ROSÂNGELA CHICARRELI. Despacho de fls.18: Designo audiência conciliatória para o dia 29 de dezembro do corrente ano, às 13:30 horas. Cite-se e intime-se, fazendo-se as observações e advertências legais, inclusive que a contestação deverá ser exibida naquele ato, caso reste frustrada a composição. Providências necessárias. DR.SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI. Dra. DENISE QUEIROZ SEGANTIN.

02)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.061/2004. JOAQUIM BATISTA LEITE X ROSÂNGELA CHICARRELI. Despacho de fls.18: Designo audiência conciliatória para o dia 29 de dezembro do corrente ano, às 13:50 horas. Cite-se e intime-se, fazendo-se as observações e advertências legais, inclusive que a contestação deverá ser exibida naquele ato, caso reste frustrada a composição. Providências necessárias. DR.SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI. Dra. DENISE QUEIROZ SEGANTIN.

03)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.064/2004. VERA LUCIA VIEIRA X ROSÂNGELA CHICARRELI. Despacho de fls.18: Designo audiência conciliatória para o dia 29 de dezembro do corrente ano, às 14:20 horas. Cite-se e intime-se, fazendo-se as observações e advertências legais, inclusive que a contestação deverá ser exibida naquele ato, caso reste frustrada a composição. Providências necessárias. DR.SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI. Dra. DENISE QUEIROZ SEGANTIN.

04)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.063/2004. ROSELI MARQUES DA SILVA X ROSÂNGELA CHICARRELI. Despacho de fls.18: Designo audiência conciliatória para o dia 29 de dezembro do corrente ano, às 14:10 horas. Cite-se e intime-se, fazendo-se as observações e advertências legais, inclusive que a contestação deverá ser exibida naquele ato, caso reste frustrada a composição. Providências necessárias. DR.SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI. Dra. DENISE QUEIROZ SEGANTIN.

05)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.062/2004. PAULO TODERO X ROSÂNGELA CHICARRELI. Despacho de fls.18: Designo audiência conciliatória para o dia 29 de dezembro do corrente ano, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se, fazendo-se as observações e advertências legais, inclusive que a contestação deverá ser exibida naquele ato, caso reste frustrada a composição. Providências necessárias. DR.SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI. Dra. DENISE QUEIROZ SEGANTIN.

06)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.060/2004. MARIA GRACIA MARTINS MORENO X ROSÂNGELA CHICARRELI. Despacho de fls.18: Designo audiência conciliatória para o dia 29 de dezembro do corrente ano, às 13:40 horas. Cite-se e intime-se, fazendo-se as observações e advertências legais, inclusive que a contestação deverá ser exibida naquele ato, caso reste frustrada a composição. Providências necessárias. DR.SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI. Dra. DENISE QUEIROZ SEGANTIN.

07)- AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS, nº.057/2004. EDNA LUCIA

SOARES X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA. Despacho de fls.29.: Intime-se a reclamante para, em cinco dias, indicar o correto endereço para localização e citação da reclamada, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. DR.FERNNANDO CHAGAS.

08)- AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ARROLAMENTO DE BENS, nº.061/2004. J.V.B. X U.E.B. Despacho de fls.247.: Sobre os novos documentos coligidos à fls.185/189 e 228/246, falem os litigantes, querendo. A autora deverá se manifestar, ainda, a respeito dos documentos trazidos pelo réu, às fls.205/222. Intimem-se, com oportuna conclusão. DR.ALVINO APARECIDO FILHO. DR.JOSÉ DE CESAR FERREIRA.

09)- AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, nº.077/2004. J.V.B. X U.E.B. Despacho de fls.249: Como a autora apresentou novos documentos com a impugnação à contestação, sobre eles fale, querendo, o réu. Intime-se. DR.ALVINO APARECIDO FILHO.

10)- INTERDIÇÃO JUDICIAL, nº.053/2004. HATUKO OOMURA YAMAHUTI X MARIO YAMAHUTI. Sentença de fls.15.: Vistos e examinados estes autos de Ação de Interdição, proposta por Hatuno Oomura Yamahuti, na qual se pretende seja interdito o requerido, Mário Yamahuti, já qualificados. Verifico, por ser de conhecimento público e através da informação supra, que o requerido veio a falecer no curso processual. Desta forma, e com arrimo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgar extinta a presente ação, por perde de objeto, determinando o seu oportuno arquivamento, feitas as anotações de estilo. Nesta circunstância, descabe falar-se em ônus sucumbenciais, porquanto não se pode dizer que o requerido tenha dado causa injusta à extinção do processo (CPC, artigo 20). Custas processuais, ao que tudo indica, já satisfeitas. P.R.I. DR.ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.

11)- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº.122/2003. BANCO BANESTADO S/A X CLAUDIO PRATA E OUTROS. Despacho de fls.42.: Reitere-se a intimação não atendida, sob pena de acatamento da nomeação de bem à penhora feita pelo devedor. Dra.SHIROKO NUMATA.

12) EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, nº.191/2002. G.R.S. X F.Z.R.S. REPRESENTADA PELA MÃE V.L.Z.. Despacho de fls.155.: Ciência às partes e ao Ministério Público da baixa destes autos, para, na oportunidade, postularem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se, feitas as úteis anotações. Intimem-se. Dra.LÍDIA WOLCOV.

13)- AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, nº.188/2003. ROSILEI MARIA ZANCHETTA – ME – FIRMA INDIVIDUAL X BANCO ITAÚ S/A. Despacho de fls.204.: I- Recebo o presente recurso de apelação interposto às fls.187, em ambos os efeitos legais. II- Intime-se a recorrida para, no prazo legal, ofertar contraminuta, querendo. III- Decorrido o prazo, e não havendo nenhum outro requerimento para ser apreciado, cumpra-se o item 5.12.5 do Código de Normas, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, e, a seguir, subam os presentes autos ao nosso Egrégio Tribunal de Justiça, anotando-se e renovando-se os nossos respeitos e homenagens. IV- Intimem-se e cumpra-se. DR.BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ. Dra.MARCIA L. GUND.

14)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, nº.090/99. GERSON SIMONGINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.299.: 1. A insistência do credor quanto ao levantamento do principal em execução não tem natureza jurídica de recurso, motivo pelo qual nada resta para ser reconsiderado neste instante em relação ao indeferimento contido na primeira parte do despacho de fls.293. A controvérsia, aliás, já tinha sido objeto de anterior agravo de instrumento interposto pelo credor junto ao TRF da 4ª Região (AG nº.2002.04.01.038990-5/PR), estando, portanto, a discussão, encerrada neste processo. 2. No mais, a Egrégia Corte da Justiça acima citada vem sistematicamente modificando decisão interlocutória deste Juízo no que toca a negativa de fixação de verba honorária exclusivamente para a etapa de execução de sentença, mesmo não embargada. A justificativa para tanto encontra sustentáculo na declaração de inconstitucionalidade d artigo 1º-D, da Lei nº.9.494/97, placitada em 22/05/2003 pela Corte Especial daquele Areópago. Assim, e reformulando posição por mim até então adotada em relação ao tema, hei por bem em deferir o pleito contido na segunda parte da petição de fls.295/298, para, em consequência, fixar a suplicada verba no percentual de cinco por cento (5%) sobre o débito executado, devendo o interessado (credor) providenciar a memória respectiva, com o requerimento pertinente, para posterior citação do devedor. 3. Providência necessárias. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

15)- EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, nº.156/2004. CARLOS ROBERTO TALHAMENTO X JOSÉ MARQUES. Despacho de fls.05.: 1. Recolha a taxa judiciária. 2. Recebo os presentes embargos para discussão, apensando-os ação monitoria a que se refere, devendo o embargado ser intimado para, no prazo legal, apresentar impugnação, querendo. 3. Providências necessárias. DR.OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA.

16)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE, nº.184/2003. MARIA APARECIDA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.115.: Vistos em saneador. I- Não existem preliminares a serem dirimidas, porquanto presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, prescindido o feito, assim, de providências saneadoras. As partes já apontaram para as provas que desejam produzir. Versando a causa em debate sobre direito indisponível, deixo de designar audiência para fins de exclusiva composição. Defiro a produção de prova documental e oral,

esta concernente no depoimento pessoal da autora e na oitiva das testemunhas que vierem a ser indicadas até dez dias antes da audiência de instrução e julgamento, sob pena de indeferimento. II- Nesse passo, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 15 de fevereiro do ano vindouro, às 14:00 horas. III- Intimem-se: as testemunhas, as partes, seus procuradores e a agente do Órgão Ministerial. Nomeio, como Oficial de Justiça "ad hoc", o Senhor Marco Aurélio Aparecido Lissi, mediante compromisso. DRA.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

17)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL, C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, nº.097/2001. ROSALINO RODRIGUES X CIA. AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA – C.A.N.A.. Despacho de fls.174.: "Intimem-se todos os interessados da designação de fls.173". Inquirição de testemunha na Comarca de Araras, Estado de São Paulo no dia 23 de fevereiro de 2005 às 13:30 horas. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

18)- CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DO JUÍZO DE DIREITO DA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA – SECRETARIA DA 2ª VARA DA COMARCA DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS, nº.046/99. ADUBOS TREVO S/A X JUVENAL ALVES DA SILVA. Despacho de fls.107. Sobre as praças negativas, fale a parte credora. Intime-se. DR.MIGUEL ÂNGELO GUILLEN LOPES.

19)- IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA, nº.063/2004. BRADESCO SEGUROS S/A X DOMINGOS BAFFA CLAVEIRO. Despacho de fls.10. Apensem-se os presentes aos autos de Ação de Cobrança sob nº.137/2003. Nos termos do disposto na Lei nº.1.060/50, intime-se o impugnado, através de seu ilustre mandatário, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação em causa, querendo. Após, conclusos para novas deliberações. DR.ROBERTO CARLOS BUENO.

20)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, nº.008/2004. ANTONIA GIMENES FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.27. Vistos em saneador. I- Inexistem preliminares a serem dirimidas, porquanto presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, prescindindo o feito, assim, de providências saneadoras. As partes já apontaram para as provas que desejam produzir. Versando a causa em debate sobre direito indisponível, deixo de designar audiência para fins de exclusiva composição. Defiro a produção de prova documental e oral, esta concernente no depoimento pessoal da autora e na oitiva das testemunhas que vierem a ser indicadas até dez dias antes da audiência de instrução e julgamento, sob pena de indeferimento. II- Nesse passo, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 22 de fevereiro do ano vindouro, às 14:30 horas. III- Intimem-se: as testemunhas, as partes, seus procuradores e a agente do Órgão Ministerial. Nomeio, como Oficial de Justiça "ad hoc", o Senhor Marco Aurélio Aparecido Lissi, mediante compromisso. DRA.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

21)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL, nº.030/2004. NOEMIA FORTUNATA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.69. Vistos em saneador. 1. A questão relativa a prescrição arguida pela Autarquia previdenciária será apreciada ao final, por ocasião do julgamento. 2. Despiciente a designação de audiência conciliatória, porquanto, para comprovação do alegado, em especial a condição de segurado especial – rurícola – do falecido José Mendes, por ocasião do óbito e a dependência econômica da Autora, designo audiência de instrução para o dia 03 de março de 2005 às 13:30 horas. 3. Int. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

22)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL, nº.080/2004. ELIAS LUIZ DE PAULO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.91. Vistos em saneador. 1. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. 2. Despiciente a designação de audiência conciliatória, porquanto, para comprovação do alegado, em especial a condição de segurado especial – rurícola – do falecido José Mendes, por ocasião do óbito e a dependência econômica da Autora, designo audiência de instrução para o dia 03 de março de 2005 às 15:30 horas. 3. Int. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

23)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, nº.089/2004. ANA GARCIA PICININI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.85. Vistos em saneador. 1. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. 2. A questão relativa a prescrição arguida pela Autarquia previdenciária será apreciada ao final, por ocasião do julgamento. 3. Despiciente a designação de audiência conciliatória, porquanto, para comprovação do alegado, em especial a condição de segurado especial – rurícola – do falecido José Mendes, por ocasião do óbito e a dependência econômica da Autora, designo audiência de instrução para o dia 03 de março de 2005 às 14:30 horas. 3. Int. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

24)- USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, nº.068/99. JOSÉ NOGUEIRA DE AZEVEDO X O JUÍZO DE DIREITO. Despacho de fls.130. 1. Para comprovação da posse mansa e pacífica pelo prazo exigível ao reconhecimento do usucapão, designo audiência de instrução para o dia 08 de março de 2005, às 13:30 horas. 2. Int. DR.LUCIANO MENEZES MOLINA.

25)- AÇÃO DE COBRANÇA, nº.221/2002. CAPAE – CONSULTORIA, ASSESSORIA E PESQUISA ADMINISTRATIVAS E EDUCACIONAIS S/C LTDA X MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. Despacho de fls.79. 1. Não existem questões preliminares a serem apreciadas. 2. Designo audiência de instrução para o dia 10 de março de 2005, às 13:30 horas. 3. As partes devem observar o disposto no artigo 407 do CPC, depo-

sitando rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de (10) dez dias da data da audiência, ainda que as testemunhas compareçam independentemente de intimação, sob pena de preclusão. 4. As partes devem ser intimadas pessoalmente para prestar depoimento pessoal, com as advertências expressas dos §§ 1º e 2º do artigo 434 do CPC. Int. e dil. DR.OSWALDO P. DA COSTA.

26)- EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA C/C COM PERDAS E DANOS, nº.183/2004. ROBERTO CARLOS LOPES E SUA ESPOSA X SÉRGIO GÓES DE OLIVEIRA. Deliberação de fls.40/44. Vistos, etc... 3. Por todo o exposto, no prazo de (10) dez dias, sob pena de indeferimento, à vista da fundamentação retro, emende-se a inicial, adequando-se os fundamentos e os pedidos à via processual correta. 4. Acrescente-se, outrossim, que a discussão acerca do contrato celebrado configura direito pessoal, gerando efeitos obrigacionais em relação às partes envolvidas sendo despiciente que a mulher do autor integre a lide. 5. Int. DR.JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO.

27)- AÇÃO ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE C/C PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, nº.058/2003. C.A.S. REPRESENTADO PELA MÃE M. S. X A.C.G. Despacho de fls.108. Realizada a perícia consistente na reconstituição do vínculo genético através das impressões digitais do DNA, resultou constatado pelo Expert o seguinte, dentre outras coisas (fls.80): "... O requerido A.C.G. de fato apresenta pelo menos um dos alelos STR que o (a) requerente C.A.S. herdou de seu pai biológico (apresentados em destaque nas colunas 4 e 5): Evidencia-se, deste modo, a inclusão de vínculo genético de paternidade entre o requerente e o requerido; A análise estatística dos dados demonstra, ainda, que o Sr. A.C.G. apresenta 421104,4969 vezes mais chances de que outro indivíduo qualquer da população de ser o pai biológico do (a) requerente C.A.S.; ou seja, uma probabilidade de paternidade combinada de 99,99976253% em relação ao (à) requerente..." Assim, não é só porque o resultado da perícia é desfavorável ao requerido que assiste-lhe o direito em solicitar novo exame, colocando em séria dúvida, por via oblíqua, o método utilizado pelo Perito, sem uma fundamentação jurídico-científica convincente. Portanto, sendo esta a situação fática dos autos, rejeito o pedido para feitura de novo exame de DNA, assim o fazendo com a mesma simplicidade com que foi apresentado através da petição de fls.90/91. Intimem-se as partes e o Ministério Público deste ordinatório, para eventual interposição de recurso adequado, querendo, com posterior conclusão para a designação de audiência de instrução e julgamento. DR.FERNANDO CHAGAS.

28)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, nº.109/2004. BENEDITA DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.117. 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2005, às 14:00 horas. 2. Int. e dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

29)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.079/2004. DIRCE APARECIDA ACIDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.76. 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2005, às 13:00 horas. 2. Int. e dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

30)- AÇÃO SUMÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE, nº.112/2004. APARECIDA DAS DORES SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.64. 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2005, às 15:00 horas. 2. Int. e dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

31)- AÇÃO SUMÁRIA DE PENSÃO POR MORTE, nº.090/2004. MARIA DILVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.61. 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2005, às 14:00 horas. 2. Int. e dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

32)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE TRABALHADOR RURAL, nº.078/2004. LUIZ FURTADO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.81. 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2005, às 13:30 horas. 2. Int. e dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

33)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, nº.114/2004. GERCINA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.166. 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2005, às 16:00 horas. 2. Int. e dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

34)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, nº.111/2004. TEREZINHA DE OLIVEIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.93. 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2005, às 15:00 horas. 2. Int. e dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

35)- AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE, nº.076/96. SEBASTIÃO FLAMINO SEVERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.313. Vistos. 1. Ante o contido às fls.311, manifeste-se o exequente em (05) cinco dias. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

36)- ALVARÁ JUDICIAL, nº.049/2004. CLEUSA DIANA CLOTOSTO X O JUÍZO DE DIREITO. Despacho de fls.36. Vistos. 1. Ante os documentos apresentados e o parecer favorá-

vel do Ministério Público, julgo boas as contas apresentadas. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Int. e Dil. DR.FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO.

37)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.156/2003. MARIA DE JESUS TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.84. Vistos. 1. Intime-se, como requerido pelo Ministério Público. 2. Dil. Nec. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

38)- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº.014/2002. ANTONIO WANDERLEY GELAIN X DEOCLIDES VIEIRA DA SILVA. Despacho de fls.20. Vistos. 1. Aguarde-se a manifestação do exequente no arquivo provisório, por (60) sessenta dias. DRA.VANESSA JANKE DE CASTRO.

39)- CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEL, nº.162/2001. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA X O JUÍZO DE DIREITO. Despacho de fls.129. Vistos. 1. Cumpra-se o v. Acórdão. 2. Às partes em (05) cinco dias. DR.JOSINALDO DA SILVA VEIGA. DRA.MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO. DR.JAIR RUFINO DA SILVA.

40)- AÇÃO DE COBRANÇA, nº.052/2004. SOCIEDADE CONDOMÍNIO ILHA DO SOL X JADSON PISCININI MOLINA E MAURICIO PETRINI. Despacho de fls.78. Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo às fls.74/75, e de consequente, com fulcro no artigo 792 do CPC, suspendo o curso do processo até seu integral cumprimento. 2. Lavre-se o termo de penhora do imóvel oferecido em garantia – (item 3), intimem-se o executado para firmá-lo em (05) cinco dias. 3. Após, oficie-se como requerido no item "c" de fls.75. 4. Int. e dil. DR.IVAN PEGORARO.

41)- SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, nº.001/2003. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA – FLÁVIO CÉSAR DAL BOSCO X O JUÍZO DE DIREITO. Despacho de fls.233. 1. Defiro o pedido de vista formulado à fl.231, por (05) cinco dias. 2. Dil. Nec.. DR.SILVIO T. OYAMA.

42)- AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, nº.185/2004. PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU X ADAIL DIAS E OUTROS. Sentença de fls.67/70. Vistos e examinados... Ante ao exposto, com fulcro nos artigos 295, II, e 267, VI e § 3º, do CPC, ante a manifesta ilegitimidade ativa "ad causam" do autor Paulo Fernando de Moraes Nicolau, indefiro a inicial, e de consequente, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas "ex lege". Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se. P.R.I. DR.SILVANA PEDROSO.

43)- AÇÃO DEMARCATÓRIA DE BEM IMÓVEL, C/C AÇÃO DIVISÓRIA, nº.052/2003. ANTONIO TERUEL FILHO X SÉRGIO TERUEL E OUTROS. Despacho de fls.92. 1. A execução da verba honorária deve ser postulada em autos apartados, até para se evitar tumulto processual, pois resta aqui, ainda, para ser implementada a segunda fase do procedimento divisório. Portanto, desentranhe-se a petição de fls.88/90 e a restituída ao ilustre causídico que a subscreve, mediante recibo, acompanhada do instrumento procuratório de fls.91, para a providência acima recomendada. 2. Para os atos da 2ª fase do procedimento divisório, nomeio, como agrimensor, o Senhor José Alberto Bortolazzi, e como arbitadores, os Senhores Augusto Edson Evangelista e José Amauri Pessoa, os quais deverão ser notificados quanto a designação que ora é feita, para os trabalhos de divisão, e, havendo aceitação do encargo, prestem o compromisso (art.969, do CPC) e formulem proposta de honorários, em cinco (05) dias. Feita proposta, intime-se o autor a efetuar o depósito respectivo, em conta de poupança, no Banco Itaú S/A, agência local, vinculada à movimentação deste Juízo. Faculto ao autor e aos requeridos a oportunidade para indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos, querendo. Oportunamente, será deliberado quanto aos atos do procedimento divisório. 3. Intimem-se e diligencie-se. DR.MAURO FAIDIGA.

**COMARCA PRIMEIRO DE MAIO/PARANÁ
JUIZ DE DIREITO JOSÉ FOGLIA JÚNIOR
RELAÇÃO Nº 014/2004
Estado do Paraná CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDAISA E. B. CARLOS	23	140/1998
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA	01	039/2004
ANTONIO MARCOS SOLERA	32	037/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	01	039/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	25	062/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	26	063/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	27	059/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	28	060/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	29	061/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	30	064/2004
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	33	069/2004
CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ	31	107/2001
DIONÍSIO APARECIDO TERÇARIOLI	24	097/2001
FERNANDO S. GONÇALVES	14	046/2004
FERNANDO CHAGAS	05	122/2004
FERNANDO CHAGAS	16	178/2004
GUSTAVO LESSA NETO	06	189/2004
GUSTAVO LESSA NETO	07	190/2004
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA	13	187/2004
JOSÉ NOGUEIRA FILHO	32	037/2004
MARIA DIRCE TRIANA	32	037/2004
MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR	14	046/2004

PAULO C. DE HOLANDA GUERRA	01	039/2004
ROBERTO CARLOS BUENO	20	046/1998
ROBERTO CARLOS BUENO	31	107/2001
TATIANA RODRIGUES NASCIMENTO	32	037/2004
WERNER GRAU NETO	32	037/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	02	157/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	03	019/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	04	214/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	08	158/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	09	153/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	10	186/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	11	146/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	12	145/2004
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	15	118/2001
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	17	204/2002
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	18	037/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	19	121/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	21	111/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	22	155/2003
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	34	113/2004

01)- MADADO DE SEGURANÇA, nº.039/2004. MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO X ARTUR NISHIKAWA, SUPERINTENDENTE REGIONAL NORTE DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL. Despacho de fls.295 e verso: Vistos. 1. Recebo a apelação em seu efeito, exclusivamente, devolutivo; 2- Ao apelado para responder em (15) quinze dias; 3- Após, à manifestação do Min. Público, e, voltem-me conclusos; 4- Int. Dil. DR.PAULO C. DE HOLANDA GUERRA. DR.ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA. DR.BRUNO NORONHA BERGONSE.

02)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nº.157/2003. APARECIDA BAFA CÂNDIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.181 e verso: Vistos. 1. Recebo a apelação eis que tempestiva; 2. Ao apelado para responder em (15) quinze dias; 3. Após, à manifestação do Min. Público, e, voltem-me conclusos; 4. Int. e Dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

03)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.019/2004. CRISTINA DE FREITAS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.101 e verso: Vistos. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito; 2. Ao apelado para responder em (15) quinze dias; 3. Após, à manifestação do Min. Público, e, voltem-me conclusos; 4. Int. e Dil.. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

04)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.214/2002. MARIA MARGARIDA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.149 e verso: Vistos. 1. Recebo o recurso adesivo de fls.139/141; 2. Ao recorrido para responder em (15) quinze dias; 3. Após, à manifestação do Min. Público, e, voltem-me conclusos; 4. Int. e Dil.. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

05)- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, nº.122/2004. JOSÉ PREVITALI X CARLOS PREVITALI. Sentença de fls.32/35: Vistos e examinados... Ante ao exposto, julgo procedente o pedido para o fim de reintegrar o autor José Previtali, no imóvel descrito na inicial. Por sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, em R\$ 260,00 – (Duzentos e Sessenta Reais). Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de reintegração de posse. P.R.I. DR. FERNANDO CHAGAS.

06)- AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, nº.189/2004. CASA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO. Despacho de fls.26: Vistos. 1. A inicial "prima facie" afigura-se inepta por lhe faltar pedido – (art.295, § único, I, do CPC), vez que foi formulado exclusiva e tão somente o pedido liminar – "inaudita altera pars", portanto, no prazo de (10) dez dias, sob pena de indeferimento, emende-se a inicial, declinando, igualmente o pedido definitivo específico. 2. Int. DR.GUSTAVO LESSA NETO.

07)- AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, nº.190/2004. CIRÚRGICA TACIBA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LIMITADA X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO. Despacho de fls.25.: Vistos. 1. A inicial "prima facie" afigura-se inepta por lhe faltar pedido – (art.295, § único, I, do CPC), vez que foi formulado exclusiva e tão somente o pedido liminar – "inaudita altera pars", portanto, no prazo de (10) dez dias, sob pena de indeferimento, emende-se a inicial, declinando, igualmente o pedido definitivo específico. 2. Int. DR.GUSTAVO LESSA NETO.

08)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.158/2004. ANA BONINI DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.60.: Vistos. 1. Sobre a contestação, manifeste-se a autora em (10) dez dias; 2. Após, vista ao Min. Público. 3. Int. e Dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

09)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, nº.153/2004. HELENA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.126.: Vistos. 1. Sobre a contestação, manifeste-se a autora em (10) dez dias; 2. Após, vista ao Min. Público. 3. Dil. nec. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

10)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL, nº.186/2004. JOSÉ BIANCHINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.78.: I- Defiro os benefícios da gratuidade judiciária em favor da autora. II-

Cite-se a autarquia requerida, na pessoa de seu representante legal, em Cartório ou através de carta precatória, para, no prazo de quinze (15) dias, contestar os pedidos contidos na petição inicial, querendo, fazendo-se as advertências da Lei, em especial as dos artigos 188, 285 e 319, do Código de Processo Civil. III- Diligencie-se, com oportuna conclusão. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

11)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO PR MORTE, nº.146/2004. LUIZ PEGORARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.99.: Vistos. 1. Sobre a contestação, manifeste-se o autor em (10) dez dias; 2. Após, vista ao Min. Público. 3. Int. e Dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

12) AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO PR MORTE, nº.145/2004. IRACI MAEQUIOTO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.76.: Vistos. 1. Sobre a contestação, manifeste-se a autora em (10) dez dias; 2. Após, vista ao Min. Público. 3. Int. e Dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

13)- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, nº.187/2004. J.S.B.F. X P.E.C.B. REPRESENTADA PELA MÃE A.F.F. Despacho de fls.09.: Vistos. 1. Emende-se a inicial, em (10) dez dias, observando-se o contido no artigo 282, II, do CPC. 2. Int. DRA.GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA.

14)- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, nº.046/2004. MARIA SOARES SIMONASSI X COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ROLÂNDIA - COROL. Sentença de fls.103.: Vistos, etc... 1. Homologo por sentença para todos os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e levado a efeito às fls.93/94, e, de conseguinte, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. 2. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias. 3. P.R.I. DR.FERNANDO S. GONÇALVES. DR.MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

15)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL, nº.118/2001. JOSÉ BAFFA CLAVERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sentença de fls.151/153.: Vistos, etc... 3. Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a presente exceção de pré-executividade interposta pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social em face da execução movida por José Baffa Clavero, tão somente para excluir do cálculo de liquidação as prestações posteriores a 11.11.2002. 3.1. Deve o exequente, em (05) cinco dias, apresentar nova planilha com os valores devidamente atualizados, atentando para os limites delineados na presente decisão, observando-se os índices determinados no título. 3.2. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, compensam-se os honorários, nada havendo que uma parte pagar à outra. P.R.I. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

16)- CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL, nº.178/2004. O.R.S. e M.B.C. X O JUÍZO DE DIREITO. Sentença de fls.21/23.: Vistos, etc... 3. Por isso, com fulcro no art. 25 e 35 da Lei nº.6515/77, julgo procedente o pedido, e de consequente, converto em divórcio, a separação judicial do casal O.R.S. e M.B.C., declarando extinto o matrimônio. 4. Sem custas, eis que beneficiários da Justiça Gratuita. 5. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao respectivo Cartório de Registro Civil. P.R.I. DR.FERNANDO CHAGAS.

17)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE, nº.204/2002. LUÍZA BUSQUIA AQUINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.147 e verso.: Vistos. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelado para responder em (15) quinze dias. 3. Após, ao Min. Público. 4. Int. e Dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

18)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.037/2003. MARIA DO CARMO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.135 e verso.: Vistos. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelado para responder em (15) quinze dias. 3. Após, ao Min. Público. 4. Int. e Dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

19)- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nº.121/2003. PAULO ALVES DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.209 e verso.: Vistos. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelado para responder em (15) quinze dias. 3. Após, ao Min. Público. 4. Int. e Dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

20)- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº.046/88. LUIZ ROLIM DE OLIVEIRA X ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS. Despacho de fls.110. Vistos. I. A execução encontra-se suspensa "sine die" com fulcro no artigo 791, III, do CPC, por força do despacho de fls.107/vº, vez que não foram encontrados bens do devedor sujeitos à penhora, porquanto, e tratando-se de direito de natureza eminentemente patrimonial, deve o executado expor os fundamentos jurídicos com base nos quais pretende a extinção do feito, não bastando o simples petição nesse sentido. 2. Int. DR.ROBERTO CARLOS BUENO.

21)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA, nº.111/2003. APARECIDA ESTEVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.125 e verso.: Vistos. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelado para responder em (15) quinze dias. 3. Após, ao Min. Público. 4. Int. e Dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

22)- AÇÃO ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSEN-

TADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, nº.155/2003. MIGUEL ALVES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho de fls.91 e verso.: Vistos. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Ao apelado para responder em (15) quinze dias. 3. Após, ao Min. Público. 4. Int. e Dil. DR.ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

23)- INVENTÁRIO, nº.140/1998. MARIA SOARES SIMONASSI X PEDRO SIMONASSI. Despacho de fls.327. Vistos. 1. À manifestação da inventariante sobre o petição de fls.315/316. 2. Int. DRA.ALDAISA E. B. CARLOS.

24)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL. C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, nº.097/2001. ROSALINO RODRIGUES X CIA. AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA – C.A.N.A. Despacho de fls.177. Vistos. 1. No prazo de (05) cinco dias, manifeste-se a requerida acerca da testemunha Simone Mazanati, não encontrada – conforme infere-se certidão de fls.175/176 – consignando que a ausência de pronunciamento no prazo assinalado, implicará em preclusão quanto a oitiva ou substituição da testemunha. 2. Int. DR.DIONÍSIO APARECIDO TERÇARIOLI.

25)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.062/2004. PAULO TODERO X ROSÂNGELA CHICARELI. Despacho de fls.23. I. Designo audiência de instrução e julgamento, visando a comprovação dos fatos alegados pela parte reclamante, para o dia 18 de março de 2005, às 13:30 horas. As partes ficam intimadas e que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, bem como de que deverão comparecer a audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três, e ainda, em caso de necessidade de intimação deverão depositar rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de preclusão. II- Sem embargo, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte reclamante em cinco dias, devendo o Dr. Procurador do reclamante aqui presente, apresentar substabelecimento no prazo de cinco dias". DR.BRUNO NORONHA BERGONSE.

26)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.063/2004. ROSELI MARQUES DA SILVA X ROSÂNGELA CHICARELI. Despacho de fls.23. I. Designo audiência de instrução e julgamento, visando a comprovação dos fatos alegados pela parte reclamante, para o dia 18 de março de 2005, às 14:30 horas. As partes ficam intimadas e que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, bem como de que deverão comparecer a audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três, e ainda, em caso de necessidade de intimação deverão depositar rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de preclusão. II- Sem embargo, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte reclamante em cinco dias, devendo o Dr. Procurador do reclamante aqui presente, apresentar substabelecimento em igual prazo". DR.BRUNO NORONHA BERGONSE.

27)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.059/2004. MARIA DO SOCORRO CORRÊA X ROSÂNGELA CHICARELI. Despacho de fls.23. I. Designo audiência de instrução e julgamento, visando a comprovação dos fatos alegados pela parte reclamante, para o dia 11 de março de 2005, às 13:30 horas. As partes ficam intimadas e que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, bem como de que deverão comparecer a audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três, e ainda, em caso de necessidade de intimação deverão depositar rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de preclusão. II- Sem embargo, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte reclamante em cinco dias, devendo o ilustre Procurador ora presente, no mesmo prazo, apresentar o substabelecimento". DR.BRUNO NORONHA BERGONSE.

28)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.060/2004. MARIA GRACIA MARTINS MORENO X ROSÂNGELA CHICARELI. Despacho de fls.23. I. Designo audiência de instrução e julgamento, visando a comprovação dos fatos alegados pela parte reclamante, para o dia 11 de março de 2005, às 14:30 horas. As partes ficam intimadas e que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, bem como de que deverão comparecer a audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três, e ainda, em caso de necessidade de intimação deverão depositar rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de preclusão. II- Sem embargo, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte reclamante em cinco dias, devendo o Dr. Procurador do reclamante aqui presente, apresentar substabelecimento em igual prazo". DR.BRUNO NORONHA BERGONSE.

29)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.061/2004. JOAQUIM BATISTA LEITE X ROSÂNGELA CHICARELI. Despacho de fls.23. I. Designo audiência de instrução e julgamento, visando a comprovação dos fatos alegados pela parte reclamante, para o dia 11 de março de 2005, às 15:30 horas. As partes ficam intimadas e que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, bem como de que deverão comparecer a audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três, e ainda, em caso de necessidade de intimação deverão depositar rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de preclusão. II- Sem embargo, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte reclamante em cinco dias, devendo o Dr. Procurador do reclamante aqui presente, apresentar substabelecimento em igual prazo". DR.BRUNO NORONHA BERGONSE.

30)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – J.E.C., nº.064/2004. VERA LUCIA VIEIRA X ROSÂNGELA CHICARELI. Despacho de fls.23. I. Designo audiência de instrução e julgamento, visando a comprovação dos fatos alegados pela parte reclamante, para o dia 18 de março de 2005, às

15:30 horas. As partes ficam intimadas e que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento pessoal, bem como de que deverão comparecer a audiência acompanhadas de suas testemunhas, no máximo três, e ainda, em caso de necessidade de intimação deverão depositar rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de cinco dias, sob pena de preclusão. II- Sem embargo, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte reclamante em cinco dias, devendo o Dr. Procurador do reclamante aqui presente, apresentar substabelecimento em igual prazo". DR.BRUNO NORONHA BERGONSE.

31)- AÇÃO DE COBRANÇA – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, Nº 107/2001. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA E OUTROS X PEDRO HENRIQUE CANATO. Despacho de fls. 299: "Vistos. 1- A despeito dos fundamentos expostos no Agravo de Instrumento manejado pelo executado – (fls. 290/294), mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Guarde-se eventual pedido de informações do Tribunal "ad quem". 3- Sem embargo, transcorrido o prazo para a interposição dos respectivos embargos do devedor, certifique-se, e, voltem-me conclusos. 4- A impugnação de fls. 287/288 afigura-se inoportuna tendo em vista que o veículo penhorado será avaliado judicialmente no processual adequado. DR. CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

32)- AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO, Nº037/2004. ALEZIO APARECIDO AGUILAR ROMAN E OUTOS x DUKE ENERGY INTERNATIONAL – GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A. Despacho de fls. 1005: "Vistos. 1- O exame das questões preliminares suscitadas em contestação subordinam-se à instrução do feito, porquanto serão examinadas por ocasião do julgamento. 2- Os pontos controvertidos consistem na efetiva condição de pescadores profissionais dos autores, bem como o início de sua atividade, a conduta lesiva geradora dos prejuízos alegados em razão da formação dos reservatórios das UHES de Capivara, Rosana e Taquaruçu, bem como os efetivos prejuízos; e, para a comprovação do alegado, atentando para as provas requeridas pelas partes, sem prejuízo, se necessário, de eventual produção posterior de prova pericial técnica, -(requerida pela ré – fl. 995), para a produção da prova oral depoimentos pessoais das partes – **designo audiência para o dia 16 de março de 2005, às 9:00 horas**. 3- Em face do elevado número de autores em litisconsórcio, no total de (35) trinta e cinco requerentes, a audiência retro designada terá por finalidade tão somente a tomada dos depoimentos pessoais de todos, inclusive dos autores, porquanto, devem ser intimados pessoalmente com a advertência expressa dos §§ 1º e 2º do artigo 343 do CPC, "**verbis**": § 1º. **A parte será intimada pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. § 2º. Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz lhe aplicará a pena de confissão**. 4- Sem embargo, a parte que ainda não apresentou rol de testemunhas em cartório, deve fazê-lo com antecedência mínima de (20) vinte dias da data da audiência retro designada, de acordo com o artigo 407 do CPC., sob pena de reclusão.". Dr. ANTONIO MARCOS SOLERA. Dr. WERNER GRAU NETO. Dr. JOSÉ NOGUEIRA FILHO. Dra. MARIA DIRCE TRIANA. Dra. TATIANA RODRIGUES NASCIMENTO.

33)- CARTA PRECATÓRIA Nº 069/2004, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Londrina-Pr., expedida dos autos de Ação de Cobrança nº 000289/2004. OSEIAS CORDÃO X OCTAVIANO BASILIO DUARTE. Despacho de fls. 41: "Audiência de inquirição da testemunha designada para o dia 01 de março de 2005, às 13:30 horas, neste Juízo.". DR. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO.

34)- AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR. Nº113/2004. MARIA CHICARELLI LIBÓRIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2005, ÀS 15:30 HORAS. DR. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA.

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA 1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 002/2005
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADELANGELA DE ARRUDA MOUR	0132	000731/2004
ADRIANA BORBA CARNEIRO	0129	000694/2004
	0077	002013/2003
ADRIANE GUASQUE	0056	000731/2002
	0085	002111/2003
	0091	002261/2003
	0038	000151/2001
	0009	000283/1993
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAX	0025	000099/1999
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	0145	000821/2004
	0152	000851/2004
AILTON NUNES DA SILVA	0063	001051/2003
	0065	001257/2003
	0060	000912/2003
	0061	000975/2003
	0067	001577/2003
ALANA AGUIDA BERTI	0005	000381/1992
ALBERTO J. PENTEADO DE CA	0126	000665/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0012	000572/1995
ALCIONE AGGIO	0154	000877/2004
ALDINO DREHMER	0004	000067/1992
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0074	001749/2003
ALESSANDRA RENATA MAIA	0168	000896/2004
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0165	000893/2004

ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0096 002326/2003
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH 0053 000494/2002
0126 000665/2004
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE 0156 000879/2004
AMARILDO MIGUEL LEAL 0132 000731/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA 0066 001419/2003
0130 000705/2004
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN 0105 000250/2004
ANA PAULA SILVA DE V. LAR 0099 002413/2003
ANDERSON MANIQUE BARRETO 0026 000102/1999
ANDRE DOS SANTOS DAMAS 0153 000862/2004
ANDREA ORICCHI KIRSH 0150 000833/2004
0149 000832/2004
0174 000160/2004
0138 000794/2004
0125 000651/2004
0084 002090/2003
0090 002219/2003
0083 002075/2003
0156 000879/2004
ANTONIO ROQUE GOMES DO AM 0045 000194/2002
APARECIDO M. PATUSSI 0111 000451/2004
ARIDEL MOURE NASCIMENTO 0089 002196/2003
ASSIS GOMES DO AMARAL 0045 000194/2002
BENTO ABELARDO LOPES 0017 000909/1996
0019 000449/1997
0085 002111/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0047 000206/2002
0046 000205/2002
CARLOS JOSE SEBRENSKI 0026 000102/1999
0026 000102/1999
0094 002299/2003
CARLOS ROBERTO SVIATWOSKI 0171 000906/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 0001 000717/1988
0021 000460/1998
0059 000416/2003
0121 000600/2004
0075 001765/2003
0134 000768/2004
0027 000245/1999
0050 000373/2002
0109 000431/2004
0126 000665/2004
0170 000898/2004
CAROLINA PIMENTEL 0071 000170/2003
CAROLINE LEAL NOGUEIRA 0100 002431/2003
CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSK 0132 000731/2004
CESAR DANILLO CASTILHO POL 0006 000413/1992
CESAR DIRLEI DE ALMEIDA 0012 000572/1995
CESAR LUIZ TAVARNARO 0171 000906/2004
0001 000717/1988
0021 000460/1998
0020 000115/1998
0113 000471/2004
CEZAR FERNANDO PILATTI 0099 002413/2003
CHRISTIANE MESQUITA DE OL 0032 000412/2000
CIRO ALEXANDRE COSMOSKI C 0087 002134/2003
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI 0022 000487/1998
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV 0006 000413/1992
CLAUDIO CESAR ALVES DA CO 0160 000888/2004
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN 0138 000794/2004
0125 000651/2004
0084 002090/2003
0090 002219/2003
0120 000575/2004
0041 000489/2001
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES 0059 000416/2003
0121 000600/2004
0075 001765/2003
0134 000768/2004
CLEBER AMERICO CASTRO E S 0103 000153/2004
CLESTON JIMENES CARDOSO 0099 002413/2003
CONSUELO GUASQUE 0056 000731/2002
0038 000151/2001
0009 000283/1993
0082 000207/2003
CYNTHIA DE F. ANUNZIATO S 0161 000889/2004
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S 0027 000245/1999
DANIELLE SZESZ 0170 000898/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0091 002261/2003
0050 000373/2002
0159 000883/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL 0136 000777/2004
DAVI DE PAULA QUADROS 0083 002075/2003
DEMETRIO BEREHULKA 0099 002413/2003
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL 0087 002134/2003
DINORAH ALVARES CRUZ 0049 000269/2002
DIRCEIA MOREIRA 0013 000733/1995
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN 0132 000731/2004
DIVONSIK GRAF 0031 000388/2000
EDEZIO SOUTO CUTRIM 0054 000644/2002
EDILENE LUZ MACHADO GRAF 0031 000388/2000
0102 000070/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0033 000505/2000
0034 000510/2000
0148 000827/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0150 000833/2004
EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO 0149 000832/2004
0019 000449/1997
ELISIO APOLINARIO RIGONAT 0026 000102/1999
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI 0106 000384/2004
EMERSON CARLOS PEDROSO 0104 000181/2004
ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0148 000827/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS 0044 000133/2002
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES 0113 000471/2004
0162 000890/2004
0097 002373/2003
FABIO FERNANDES LEONARDO 0172 000908/2004
FABIOLA SFAIER 0094 002299/2003
FERNANDA NELSEN TEODORO D 0173 000911/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK 0074 001749/2003
0074 001749/2003
FERNANDO ESTEVAO DENEKA 0120 000575/2004

FERNANDO MADUREIRA	0120 000575/2004	0121 000600/2004	OSEAS SANTOS	0124 000630/2004	2.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-246/1991-JOSE YUTTI OIAMA e outros x JULIO CEZAR CHIARETTO -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. VITAL MAURICIO COGO-
	0041 000489/2001	0075 001765/2003	OSIRES CARBONI	0023 000556/1998	
	0068 001633/2003	0134 000768/2004	PATRICIA D. NYMBERG	0075 001765/2003	
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0114 000489/2004	0027 000245/1999	PATRICIA FERREIRA MENDES	0135 000772/2004	
	0108 000407/2004	0050 000373/2002	PAULO GROTT FILHO	0112 000454/2004	
	0107 000404/2004	0109 000431/2004		0167 000895/2004	
	0110 000449/2004	0022 000487/1998		0166 000894/2004	
	0115 000520/2004	0126 000665/2004		0139 000802/2004	3.-ATRIBUICAO PATRIMONIAL-47/1992-IVONE GIOVANNETTI MARQUES x FERNANDO GARRIGA PIRES DE CASTRO -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. - Adv. RUBENS DE LIMA, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-
	0117 000524/2004	0018 000060/1997		0073 001726/2003	
	0119 000558/2004	0143 000810/2004		0004 000067/1992	
	0118 000543/2004	0123 000626/2004		0080 002065/2003	
	0116 000523/2004	0098 002374/2003		0071 001707/2003	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0082 002071/2003	0111 000451/2004	PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0075 001765/2003	
FREDERICO DE MELLO E FARO	0150 000833/2004	0040 000442/2001	PAULO HENRIQUE FRANK JUNI	0074 001749/2003	
	0149 000832/2004	0007 000070/1993		0169 000897/2004	
	0081 002068/2003	0049 000269/2002		0023 000556/1998	
GARDENIA MASCARELO	0123 000626/2004	0022 000487/1998	PAULO ROBERTO HILGENBERG	0023 000556/1998	
GARLETI PEREIRA	0074 001749/2003	0058 000407/2003	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0131 000714/2004	
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0145 000821/2004	0078 002026/2003	PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0133 000757/2004	
GIL JOSE SIMON ZANETTI	0152 000851/2004	0122 000619/2004		0074 001749/2003	
	0011 000479/1995	0132 000731/2004		0120 000575/2004	
GILMAR KUHN	0006 000413/1992	0048 000234/2002	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0099 002413/2003	
	0054 000644/2002	0004 000067/1992	RENATA DE SOUZA POLETTI	0006 000413/1992	
	0169 000897/2004	0142 000809/2004	RENATO ALVES ROMANO	0171 000906/2004	
	0157 000880/2004	0161 000889/2004	RENATO CORDEIRO	0056 000731/2002	
	0107 000404/2004	0022 000487/1998	RENATO JOSE MENDES	0085 002111/2003	
	0110 000449/2004	0169 000897/2004	RENATO VARGAS GUASQUE	0091 002261/2003	
	0115 000520/2004	0048 000234/2002		0038 000151/2001	
	0117 000524/2004	0160 000888/2004		0009 000283/1993	
	0119 000558/2004	0018 000060/1997	RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0137 000791/2004	
	0118 000543/2004	0058 000407/2003	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0033 000505/2000	
	0116 000523/2004	0032 000412/2000		0034 000510/2000	
GISAH SALIBA FERREIRA DA GRACIELA IURK MARINS	0066 001419/2003	0120 000575/2004		0055 000698/2002	
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0137 000791/2004	0041 000489/2001		0047 000206/2002	
	0114 000489/2004	0010 000057/1995	ROBSON IVAN STIVAL	0046 000205/2002	
	0108 000407/2004	0036 000076/2001		0066 001419/2003	
	0107 000404/2004	0035 000519/2000	ROGERIO DYNIEWICZ	0076 002012/2003	
	0110 000449/2004	0137 000791/2004	RONY MARCOS DE LIMA	0046 000205/2002	
	0115 000520/2004	0151 000848/2004	ROSANA JARDIM RIELLA	0082 002071/2003	
	0117 000524/2004	0008 000099/1993	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0083 002075/2003	
	0119 000558/2004	0003 000047/1992	ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0044 000133/2002	
	0118 000543/2004	0165 000893/2004	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0174 000160/2004	
	0116 000523/2004	0039 000332/2001	RUBENS DE LIMA	0151 000848/2004	
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO	0150 000833/2004	0039 000332/2001		0008 000099/1993	
	0149 000832/2004	0064 001085/2003		0003 000047/1992	
	0100 002431/2003	0093 002284/2003	RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0106 000384/2004	
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	0150 000833/2004	0011 000479/1995	SAIONARA STADLER DE FREIT	0112 000454/2004	
GUSTAVO VISEU	0149 000832/2004	0042 000683/2001		0167 000895/2004	
	0113 000471/2004	0012 000572/1995		0166 000894/2004	
HELICIO SILVA ORANE	0162 000890/2004	0059 000416/2003		0139 000802/2004	
	0064 001085/2003	0121 000600/2004		0073 001726/2003	
	0097 002373/2003	0134 000768/2004		0080 002065/2003	
	0011 000479/1995	0027 000245/1999		0071 001707/2003	
HELEN ROSE NERY LEAL	0092 002274/2003	0022 000487/1998	SANDRA MARA ALBACH GOLDMA	0093 002284/2003	
HOMERO MATIAS	0039 000332/2001	0028 000548/1999	SANDRA NEGRIO COGO	0145 000821/2004	
IDELANIR ERNESTI	0028 000548/1999	0140 000803/2004		0152 000851/2004	
IRIO JOSE TABELA KRUNN	0032 000412/2000	0106 000384/2004	SANDRA SARMENTO DE MORAIS	0089 002196/2003	
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0039 000332/2001	0087 002134/2003	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0148 000827/2004	
JACKSON GORTE	0043 000011/2002	0040 000442/2001	SILVANA MENDES HELMES	0054 000644/2001	
JEANETH NUNES STEFANIAK	0143 000810/2004	0100 002431/2003		0169 000897/2004	
JEFERSON BARBOSA	0105 000250/2004	0022 000487/1998		0157 000880/2004	
JEFFERSON MARCOS BIAGINI	0042 000683/2001	0083 002075/2003		0107 000404/2004	
	0089 002196/2003	0056 000731/2002		0110 000449/2004	
JESIEL SCHEMBERGER	0146 000825/2004	0100 002431/2003		0115 000520/2004	
JOANINO ELEUTERIO	0095 002311/2003	0155 000878/2004		0117 000524/2004	
JOAO CARLOS KREFETA	0011 000479/1995	0131 000714/2004		0119 000558/2004	
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0026 000102/1999	0133 000757/2004		0118 000543/2004	
JOAO HENRIQUE PORTELA	0141 000804/2004	0064 001085/2003		0116 000523/2004	
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0066 001419/2003	0094 002299/2003	SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0099 002413/2003	
	0072 001720/2003	0112 000454/2004	SILVIO KAVESKI	0147 000826/2004	
JOAO LUIZ STEFANIAK	0143 000810/2004	0167 000895/2004	SOLANGE THOME	0171 000906/2004	
JOAO MANOEL GROTT	0112 000454/2004	0166 000894/2004	STELLA OSTERNACK MALUCCELL	0057 000758/2002	
	0167 000895/2004	0139 000802/2004	SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0106 000644/2001	
	0166 000894/2004	0073 001726/2003	SUZANE LOPES	0032 000412/2000	
	0139 000802/2004	0080 002065/2003	TALITA ANGELICA HENRIQUES	0095 002311/2003	
	0073 001726/2003	0071 001707/2003	TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0159 000883/2004	
	0080 002065/2003	0113 000471/2004	TATIANE ACHCAR	0148 000827/2004	
	0071 001707/2003	0162 000890/2004	TEODOSIO BARAN	0013 000733/1995	
JOAO NEY MARCAL	0135 000772/2004	0079 002028/2003	UBIRAJARA CURY	0162 000890/2004	
	0016 000880/1996	0011 000479/1995	VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0087 002134/2003	
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0064 001085/2003	0099 002413/2003	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0026 000102/1999	
	0092 002274/2003	0035 000519/2000	VALERIA CARAMURU CICARELL	0096 002326/2003	
	0094 002299/2003	0145 000821/2004		0093 002284/2003	
	0015 000327/1996	0152 000851/2004	VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0076 002012/2003	
	0024 000049/1999	0163 000891/2004	VERGINIA BERNARDO JORGE	0026 000102/1999	
	0083 002075/2003	0164 000892/2004	VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0137 000791/2004	
JOAQUIM MIRO	0106 000384/2004	0025 000099/1999	VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M	0137 000791/2004	
JOAQUIM MIRO NETO	0106 000384/2004	0017 000909/1996	VICTOR MALUCELLI JUNIOR	0057 000758/2002	
JOEL ANGELO BRITES	0086 002132/2003	0140 000803/2004	VINYA MARA ANDERES D. OLI	0092 002274/2003	
JOEL FERREIRA LIMA	0083 002075/2003	0106 000384/2004	VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0088 002165/2004	
JORGE LUIZ MARTINS	0014 000032/1996	0160 000888/2004		0052 000451/2002	
	0051 000439/2002	0064 001085/2003	VITAL MAURICIO COGO	0128 000688/2004	
	0109 000431/2004	0093 002284/2003		0002 000246/1991	
JOSE ADALBERTO DA CRUZ	0022 000487/1998	0076 002012/2003	VITOR LEAL	0064 001085/2003	
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0088 002165/2003	0173 000911/2004		0092 002274/2003	
	0052 000451/2002	0144 000813/2004		0094 002299/2003	
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0030 000245/2000	0064 001085/2003		0015 000327/1996	
	0037 000148/2001	0092 002274/2003		0024 000049/1999	
	0029 000172/2000	0094 002299/2003		0083 002075/2003	
	0022 000487/1998	0015 000327/1996	VITOR LEAL JUNIOR	0092 002274/2003	
	0127 000669/2004	0024 000049/1999	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0120 000575/2004	
JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA	0030 000245/2000	0083 002075/2003	VIVIANE BERNARDO JORGE	0026 000102/1999	
	0037 000148/2001	0006 000413/1992	VIVIANE DE SOUZA COSTA	0168 000896/2004	
	0029 000172/2000	0105 000882/2004	VIVIANE WEINGARTNER	0103 000153/2004	
	0022 000487/1998	0062 000987/2003	WILSON DE AZEVEDO SILVA	0072 001720/2003	
	0127 000669/2004	0130 000705/2004			
JOSE ANGELO JAREMA	0154 000877/2004	0035 000519/2000			
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0120 000575/2004	0148 000827/2004	1.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-717/1988-TRANSPORTADORA AMERICA LTDA x HELENA MULLER DE ABREU LIMA -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO-		
JOSE CARLOS BUSATTO	0070 001661/2003	0012 000572/1995			
	0069 001660/2003	0171 000906/2004			
JOSE CARLOS DO CARMO	0140 000803/2004	0101 000052/2004			
	0106 000384/2004	0034 000510/2000			
JOSE ELI SALAMACHA	0059 000416/2003	0055 000698/2002			

18.-EXECUCAO -60/1997-SHELL BRASIL S/A x GONCALVES E CABRAL LTDA e outros -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA-

19.-EXECUCAO -449/1997-IND. E COM.DE FERTILIZANTES CAMPOS GERAIS LIMITADA x CEZAR BERNARDO MANENTE BLANSKI e outros -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. BENTO ABELARDO LOPES e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

20.-EXECUCAO -115/1998-SOLORRICO S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO x PEDRO ALVES DE GODOY e outros -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-

21.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-460/1998-EUNAR ANTONIO HENRIQUE MONASTIER x MARIA ALAIDE MAFRA -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO-

22.-INVENTARIO-487/1998- ESPÓLIO DE IGNEZ ALONSO ROSSATO e outros - 1. Preliminarmente, esclareço aos herdeiros que o presente só está despachado nesta data, com inescindível atraso, em razão do grande volume de serviço, que, aliado à complexidade da causa, não permitiu o exame dos autos anteriormente. 2. Junte-se os expedientes que se encontram anexos à contracapa... 3. Considerando as sucessivas trocas de procuradores por alguns herdeiros, deve o Cartório por cautela, revisar os autos e conferir quem são afinal, os advogados que continuam atuando no processo, de modo a evitar eventuais intimações defeituosas. 4. O processo tinha por objeto o inventário dos bens deixados por IGNEZ ALONSO ROSSATO e, como inventariante, funcionava o senhor PAULO ROSSATO, cônjuge supérstite. Em razão do falecimento deste, foi instaurado o inventário de seus bens (autos 457/2004, em apenso), sendo nomeado inventariante nos dois processos o herdeiro ALEXANDRE ROSSATO. Este ofertou suas primeiras declarações (fls. 1122/2133), mas elas devem ser refeitas, por não terem cabimento nestes autos. Com efeito, a teor do artigo 1043, par. 2º do CPC, "o segundo inventário será distribuído por dependência, processando-se em apenso ao primeiro", o que significa dizer que a definição do monte do cônjuge que falecer por último e a partilha não ocorrem nos autos do primeiro inventário, e sim em autos próprios, ainda que os feitos devam ficar sob a presidência do mesmo Juízo e, tanto quanto possível, tramitar simultaneamente, não necessariamente emparelhados. A razão para a formação de autos distintos é clara: uma vez que a abertura da sucessão se dá em momentos diferentes, a composição dos Espólios não será necessariamente a mesma, máxime em casos onde, entre os bens, estiverem saldos bancários, créditos, cotas e ações de empresas (o que efetivamente acontece em relação aos Espólios de Ignez Rossato, surgido primeiro, e de Paulo Rossato). 5. Considerando que o banco Bradesco prestou as informações que lhe foram requisitadas, intime-se o inventariante para, nestes autos, RE-RATIFICAR as primeiras declarações prestadas pelo inventariante anterior, relacionando os imóveis, móveis, semoventes, saldos bancários (inclusive contas poupanças, aplicações financeiras) e dívidas existentes na data da abertura da sucessão de IGNEZ ROSSATO, deixando de lado os bens excluídos do inventário pelo v.acórdão para posterior sobrepartilha (caso dos bens e direitos discutidos em ações de colação). Essa re-ratificação é importante, considerando que, ao longo do feito, bens foram incluídos e excluídos da relação, tendo sido suscitada, ademais, discussão acerca da real existência de saldos bancários. Anoto que a missão não exigirá demais do novo inventariante, considerando que está tendo seus interesses atendidos pelos mesmos advogados que patrocinavam o senhor Paulo Rossato, o que os capacita, sem dúvida, a dar cabo da missão, cientes de que, provada eventual sonegação dolosa de bens, isso poderá acarretar consequências para o inventariante. Outrossim, para que o trabalho produza os resultados esperados, determino ao inventariante que, ao relacionar os bens: a) indique o número das folhas dos autos onde se encontra a prova da existência de cada um deles; b) dê destaque aos bens que não constava, das declarações prestadas por Paulo Rossato e que porventura forem agora arrolados; c) justifique a exclusão, nesta oportunidade, de bens que tenha, sido arrolados por Paulo Rossato; d) relacione os bens que tenham sido inicialmente arrolados e posteriormente excluídos pelo ex-inventariante, justificando a exclusão. Considerando a complexidade da tarefa encomendada ao inventariante - e reiterando que o rol de bens deverá considerar a situação existente na data de falecimento de Ignez Rossato - concedo-lhe quarenta e cinco dias para a apresentação das declarações. 6. O feito, em parte pela complexidade que lhe é inerente, em parte pela juntada repetitiva e desnecessária de documentos, está superavolumado. Por isso, deverá o inventariante indicar quais, dentre os documentos que apresentou com as declarações de fls. 2122 e seguintes, se referem ao inventário de Ignez Rossato e quais dizem respeito ao inventário de Paulo Rossato. Uma vez feita essa indicação, autorizo o cartório a desentranhar e a entregar ao patrono do inventariante os documentos que se refiram ao inventário de Paulo Rossato, para juntada aos autos respectivos. Rogo às partes, por fim, que só juntem documentos novos aos autos, abstendo-se de juntar cópias daqueles que já estejam encartados no caderno processual. 7. Defiro o pedido do inventariante para arrombamento do cofre (fls. 2133). Determino-lhe que, com antecedência mínima de vinte dias, informe nos autos a data, local e hora para execução do trabalho. Feita essa indicação, intimem-se os advogados dos demais herdeiros, por telefone. A diligência deverá ser acompanhada por um oficial de justiça, cabendo a este lavrar termo descritivo de tudo o que for encontrado dentro do cofre, depositando os bens, em seguida, nas mãos do inventariante (disso também deverá ser lavrado termo). - Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ADALBERTO DA CRUZ, JOSE ELI SALAMA-

CHA, JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO, CLAUDIA RUFATO MILANEZ, MARCIA FANFA RIBAS e MARCANTONIO MUNIZ-

23.-EXECUCAO -556/1998-DALBERTO ROHMANN x PAULO ROBERTO BELILA - Defiro o pedido retro de suspensão. Aguarde-se.- Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG e OSIRES CARBONI-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-49/1999-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEMEN TRANSPORTES LTDA - Homologo a desistência manifestada pelo autor às fls. 267, extinguindo o processo, relativamente ao pedido de reintegração na posse do veículo de placa ABR-4952, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Entregue-se ao autor o caminho apreendido, lavrando-se termo de depósito. Observo, finalmente, que a ré não citada e que os devedores solidários não foram notificados. Sobre essa questão, manifeste-se o autor indicando os endereços onde aqueles poderão ser encontrados para que as diligências se realizem.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL e MURILO ZANETTI LEAL-

25.-RESC.CONTR.PERDAS E DANOS-99/1999-FABIO RICARDO FURSTENBERGER x CIDAELA S/A -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU, MARINICE SERAFIM SZEZER-BICKI-

26.-COBRANCA-102/1999-SENAI-SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DEP.NAC. x ELIAS J. CURI S/A -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. CARLOS JOSE SEBRENSKI, ELIZABETH HOMS, CARLOS JOSE SEBRENSKI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR, VALDEMAR BERNARDO JORGE, ANDERSON MANIQUE BARRETO, VIVIANE BERNARDO JORGE, VERGINIA BERNARDO JORGE-

27.-EXECUCAO - 245/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GASTAO TREML -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-

28.-EXECUCAO -548/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x RESSOLEX RENOVADORA DE PNEUS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente sobre a resposta do ofício.- Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, IDELANIR ERNESTI-

29.-EXECUCAO -172/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x N. ERDMANN & CIA. LTDA. e outros - Ciência ao autor dos termos do ofício retro.- (...intimar a autora a se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão).- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA-

30.-EXECUCAO -245/2000-SOLORRICO S/A INDUSTRIA E COMERCIO x ELIZEU ANTONIO PROCHNO e outros -Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...deixe de proceder a remoção do veículo penhorado, em razão de não encontrá-lo em poder do executado, e não obtive informações de onde encontrá-lo).- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA-

31.-COBRANCA-388/2000-TUDO DIESEL COM.E REPARACAO DE BOMBAS INJETORAS LT x NORONEI GOMES SCHIMIDT - Manifeste-se o credor em cinco dias. -Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF e DIVONSIR GRAF-

32.-INDENIZACAO-412/2000-LUIZ FELIPE DE ALMEIDA x BORATO COMERCIO DE PECAS LTDA e outros - Extraíam-se cópias das fls. 357/365, remetendo-se ao Juízo Criminal, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis. Outrossim, intime-se o autor para que, em cinco dias, manifeste-se postulando o que necessário.- Adv. LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI, IRIO JOSE TABELA KRUNN, SUZANE LOPES-

33.-COBRANCA-505/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NEODI ERDMANN -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO ANTONIO BUSATO-

34.-COBRANCA-510/2000-UNIMED PONTA GROSSA COOPER.DE TRABALHO MEDICO LTDA x ZAMPIERI QUADROS & CIA. LTDA. -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

35.-COBRANCA-519/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON ANTONIO GOMES - Manifeste-se o credor, em cinco dias.- Adv. NELSON BUSATO, LUIS ALBERTO KUBASKI, MARGARETH APARECIDA BREUS-

36.-RESC.CONTR.PERDAS E DANOS-76/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON CESAR CARNEIRO BATISTA - Retire-se a carta precatória.- Adv. LUDMILO SENE-

37.-COBRANCA-148/2001-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA x JOUBERT LUIZ COMINESI -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. - Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE AL-

BARI SLOMPO DE LARA-

38.-EXECUCAO -151/2001-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ SERGIO PRESTES MARCONDES e outros -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-

39.-RESSARCIMENTO DE DANOS-332/2001-INDIANA SEGUROS S/A e outros x DINORI DA SILVA TRANSPORTES (ME)- Retire-se a carta precatória.- Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, HOMERO MATIAS-

40.-EXECUCAO -442/2001-ARIEL TABORDA RIBAS x ANTONIO LUIZ MIKULIS - Homologado o acordo, julgado extinto o processo. Condenado o executado ao pagamento das custas.- Adv. JOSE VALDECI DA ROSA e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

41.-INDENIZACAO-489/2001-ANTONIO CINTRA DE MENEZES x VALDIRENE BRASIL ESCOBAR e outros - Manifeste-se o autor em cinco dias, sobre a resposta do ofício.- Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS-

42.-USUCAPIAO-683/2001-ADEMIR LUIZ MARTINS e outros x JOAO URBA - É ineficaz a sentença, mesmo que transitada em julgada, relativamente àquele que não figurou como parte no processo. Outrossim, tratando-se de sentença proferida em sentença declaratória de aquisição de domínio por usucapião, seu registro não poderá ser levado a cabo se, como aconteceu neste caso, for descoberto que o titular do domínio não foi citado. A certidão de fls. 19 atribuiu a propriedade a João Urba (que compôs o polo passivo), mas ressaltava que "a partir de 23 de setembro de 1949, o imóvel objeto desta transcrição passou a pertencer à 2ª Circunscrição Imobiliária local, onde deverão ser procedidas as respectivas buscas". Descoberto agora que o imóvel formalmente - pelo registro - pertence a outro, só há duas maneiras de consertar a situação: ou os autores obtêm a anuência dos proprietários para com a sentença, ou movem contra elas nova ação declaratória de aquisição de domínio. Indefiro o pedido de fls. 131. Intimem-se os autores para devolver o mandado.- Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS e JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA-

43.-COBRANCA-11/2002-ARMOND CARVALHO ARAUJO e outros x SIND.TRAB.IND.LAT. CAR. DERV E RAC.BAL.DE CASTRO -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. - Adv. JACKSON GORTE-

44.-EXECUCAO -133/2002-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x MARCOS B. DE SOUZA & CIA LTDA -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

45.-INVENTARIO-194/2002- ESPÓLIO DE SUZANA SERBER - Procedendo-se as anotações necessárias, arquivem-se.- Adv. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL e ASSIS GOMES DO AMARAL-

46.-EXECUCAO -205/2002-SOCIEDADE TEC. E INDU. DE LUBRIFICANTES SOLUTECH x SAGY DEIAB TALEGNANI e outros - Intime-se a exequente para se manifestar, em cinco dias.- Adv. ROSANA JARDIM RIELLA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL-

47.-EXECUCAO -206/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x SAGY DEIAB TALEGNANI e outros - Intime-se a exequente para se manifestar, em cinco dias. - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL-

48.-ANULATORIA-234/2002-CASA DE CARNES OLISILVA LTDA x ESTADO DO PARANA - Julgado o pedido precedente.- Adv. LAURINDO MIGUEL DEZANET e KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA-

49.-ANULACAO ATO JURID.-269/2002-MARIA CRISTINA DA SILVA IAROCRINSKI - ME x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o recurso de apelação de fl. 1415/1425, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. JOSE VALDECI DA ROSA, DIRCEIA MOREIRA-

50.-RESCISAO D CONTRATO-373/2002-CONSTRUTORA TOZETTO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Recebo o recurso de apelação de fl. 778/788 e 792/807, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para que no prazo de quinze dias apresentem contrariedade aos apelos, em querendo.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

51.-MONITORIA-439/2002-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JULIO CEZAR MARQUES NEME -Intime-se o(a) credor(a) para depositar as custas devidas no processo de execução, como prevê o artigo 19 do CPC. Após, cumpra-se o que estabelece o item 5.8.1. do Código de Normas da Corregedoria. - R\$ 255,00.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

52.-COBRANCA-451/2002-MARCELO MARCIO SORACE x ESTADO DO PARANA -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

53.-ARROLAMENTO-494/2002- ESPÓLIO DE JOSE FERREIRA DE SIQUEIRA - Procedendo-se as anotações necessá-

rias, arquivem-se.- Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

54.-COBRANCA-644/2002-ANDREA CARUSO MAC DONALD x BJV-CENTRO DE ESTUDO DE IDIOMAS LTDA - Julgado o pedido precedente, em parte.- Adv. EDEZIO SOUTO CUTRIM, SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

55.-COBRANCA-698/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ARIEL TADEU CHAVES GUIMARAES -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

56.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-731/2002-BANCO BMC S/A x PAULO HENRIQUE NEPOMOCEMO CARDOSO - Comprove o credor em cinco dias, a distribuição da precatória.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

57.-ARROLAMENTO-758/2002- ESPÓLIO DE LUIZ CONRADO MANSANI - Retire-se os formais de partilha.- Adv. VICTOR MALUCELLI JUNIOR e STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTT-

58.-RESC.CONTR.PERDAS E DANOS-407/2003-MARLY DE JESUS BUENO KULLER x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Retire-se a carta precatória.- Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, JUAREZ JOSE SCHEMBERG-

59.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-416/2003-BANCO BANESTADO S/A x JOSE EMERSON LEMOS DE LIMA - Homologado o acordo. Custas na forma da lei. Suspenso o andamento do processo, até cumprimento do acordo, devendo os autos aguardarem no arquivo a manifestação das partes.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

60.-REPETICAO DE INDEBITO-912/2003-ALFREDO WILLI EICHELBAUM x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-975/2003-CARLOS ALBERTO CABRINI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

62.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-987/2003-ALCEU RODRIGUES x PAULO ROBERTO DE GEORGE e outros - Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

63.-REPETICAO DE INDEBITO-1051/2003-FRANCISCO GEC x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

64.-EXECUCAO -1085/2003-BANCO ITAU S/A x ALCEU MALUF JUNIOR - Avalie-se o bem penhorado e elabore-se conta geral, ouvindo-se as partes, em seguida.- R\$ 69.000,00 e R\$ 45.194,78.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL, MAURICIO J. MATRAS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e HELCIO SILVA ORANE-

65.-REPETICAO DE INDEBITO-1257/2003-MIRIAM CARNEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

66.-ANULACAO DE TITULO-1419/2003-ABBA TRANSPORTES LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros - Ciência às partes dos termos do ofício retro.- (...que a precatória foi remetida para a Comarca de Ribeirão Preto/SP, tendo em vista que o perito Márcio Jendiroba Faraoni, reside na Rua Lafaiete, 1904, naquela cidade).- Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA, ROGERIO DYNIWICZ e JOAO LEONEL ANTCHESKI-

67.-REPETICAO DE INDEBITO-1577/2003-MARIA DE LURDES MACHADO DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias, postulando o que necessário.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

68.-MEDIDA CAUTELAR-1633/2003-UNI COMBUSTIVEIS LTDA x N.ERDMANN & CIA LTDA e outros - Digam os réus Vilmar e Edilaine se aceitam a proposta de fls. 514/515.- Adv. FERNANDO MADUREIRA-

69.-ALVARA DE PESQUISA-1660/2003-CIMENTO RIO BRANCO S/A - Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito em cinco dias.- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

70.-ALVARA DE PESQUISA-1661/2003-CIMENTO RIO BRANCO - Intime-se o requerente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em cinco dias.- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

71.-REPARACAO DE DANOS-1707/2003-JOAO MARIA DE

ALMEIDA x FUNDICAO HUBNER - Homologada a transação celebrada entre as partes, decretada a extinção do processo. Custas pro rata. Dispensado o prazo para interposição de recurso.- Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e CAROLINA PIMENTEL-

72.-INDENIZ.C/C.REPDANOS-1720/2003-TAKOA PORA CONFECÇOES LTDA x I.J.CONFECÇOES LTDA e outros - Recebo o recurso de apelação de fl. 235/244, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI e WILSON DE AZEVEDO SILVA-

73.-COBRANCA-1726/2003-ECLAIR CARVALHO DE CAMPOS x GRALHA AZUL CIA.DE SEGUROS e outros - Retire-se a carta de intimação.- Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT-

74.-INDENIZACAO-1749/2003-JANDIRA DE JESUS SCHERMAK x BRADESCO SEGUROS S/A - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em dez dias.- Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS e FERNANDA WILLE POSNIAK-

75.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1765/2003-CLODOMAR DE OLIVEIRA PINTO x RADIO CLUBE PONTA-GROSSENSE LTDA e outros - Defiro o pedido de adiamento da audiência formulado pelo Autor, redesignando o ato para o dia 14/03/2005, às 14:15 horas. Intimem-se, correndo às custas do advogado do autor a responsabilidade pelas custas dos atos que tiverem de ser repetidos, ex vi do artigo 453, par.3º do CPC.- Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, PATRICIA D. NYMBERG, JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

76.-REPARACAO DE DANOS-2012/2003-LUIZ CESAR DE OLIVEIRA x DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO P.GROSSA - "...SUSPENDO o andamento do processo por prazo indeterminado, o fazendo com espeque no inciso III do art.791 do Código de Processo Civil. Aguarde-se estes autos no arquivo".-Adv. MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN, RONY MARCOS DE LIMA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

77.-INTERDICAÇÃO-2013/2003-LOURDES DE OLIVEIRA x REGINALDO FERNANDO DE OLIVEIRA - Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

78.-REPARACAO DE DANOS-2026/2003-SIDNEI EDUARDO RODRIGUES x GLOBAL TELECOM S/A - Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA-

79.-IMISSAO DE POSSE-2028/2003-MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MORAES & MIARA LTDA e outros -Recebo o recurso de apelação de fl. 347/359, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

80.-REPARACAO DE DANOS-2065/2003-ELISEU DE CARVALHO x EVELIN PIERINA COGO BECHER - Sobre o alegado pela ré, manifeste-se o autor, em cinco dias.- Adv. JOAO MANOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, MARCO ANTONIO GROTT-

81.-ORDINARIA-2068/2003-ALFREDO BORBA x DETRAN / PR - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. GARDENIA MASCARELO-

82.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2071/2003-BV FINANCEIRA S-A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ROSILDO LOPES APARECIDO - Comprove o autor em cinco dias, a postagem dos oficiais.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

83.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2075/2003-SELMA MALAQUIAS x BANCO ITAU S/A - À conta e seu preparo.- R\$ 14.00.- Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL e MURILO ZANETTI LEAL-

84.-COBRANCA-2090/2003-EDSON GONCALVES DOS SANTOS x REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SO -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO-

85.-REVISAO DE CONTRATO-2111/2003-FRANCISCO RIZENTAL NETO e outros x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes em dez dias, sobre o laudo pericial.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

86.-MONITORIA-2132/2003-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UNIVESTAD. DE PGROS x JORACI DE FATIMA C. SILVEIRA - Intime-se a autora para que, em cinco dias, efetue o depósito dos honorários periciais.- Adv. JOEL ANGELO BRITES-

87.-COBRANCA-2134/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x

MARILENE BLANC MENDES - Defiro o pedido retro de suspensão. Aguarde-se.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASANI, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, DINORAH ALVARES CRUZ e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI-

88.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-2165/2003-ESPOLIO DE ELISETTE DELGOBO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-2196/2003-CURADOR ESPECIAL DE BITTENCOURT COM. DERIV. PETROL x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA - À conta geral, dizendo, a seguir, as partes, as partes em cinco dias. Nada postulando, atenda-se ao item 7 de fl. 74.- R\$ 1.539,20.- Adv. JEFFERSON MARCOS BIAGINI MEDINA, ARIDEL MOURE NASCIMENTO e SANDRA SARMENTO DE MORAIS-

90.-COBRANCA-2219/2003-JOAO AUGUSTO TALEVI CORDEIRO x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Retire-se a carta precatória.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO-2261/2003-DINO ATHOS SCHRUTT x BANCO BRADESCO S/A - Defiro o parcelamento dos honorários, cabendo ao autor depositar as parcelas conforme o proposto.- Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT, RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-

92.-FALENCIA-2274/2003-ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA x ALINUT-INDUSTRIA DE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA - Declarada a falência de Alinut - Indústria de Alimentos Nutritivos Ltda.- Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, VITOR LEAL JUNIOR, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL, HELENE ROSE NERY LEAL e VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA-

93.-DECLARATORIA-2284/2003-NILSON PAULINO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifestem-se as partes em dez dias, sobre o laudo pericial.- Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

94.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2299/2003-JOSELITO CANTO e outros x BANCO ITAU S/A - Revogo o parcelamento dos honorários periciais, diante da recalcitrância injustificada dos embargantes na realização dos depósitos. Intime-se-os para depositarem o saldo da verba - ou seja, as três parcelas faltantes - em cinco dias, sob pena de perda do direito à produção da prova técnica.- Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER, CARLOS ROBERTO SVIATWOSKI, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

95.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-2311/2003-ANTONIA ELZA BALZER DOMINGUES x SONIA BELTI LEAL-DINO e outros - Agendem-se duas datas para a venda dos bens penhorados, sendo que, para fazê-la, nomeio o leiloeiro público oficial Jair Vicente Martins, JUCEPAR 609, estabelecido nesta cidade à Av. Carlos Cavalcanti, 308 (fone 42-3025-5041), que deverá às suas expensas, viabilizar a realização dos leilões, arcando, inclusive, com as despesas de divulgação, exceto a publicação do edital. Na primeira ocasião, a arrematação só poderá ser feita por valor igual ou superior ao da avaliação, ao passo que, na segunda, será admitido lance de valor inferior, desde que não se trate de preço vil, assim entendido o que não corresponder a 70% do valor da avaliação. Esclareça-se que a remuneração do leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante; portanto, se os bens não forem vendidos, nenhuma remuneração será devida, o mesmo ocorrendo se houver remissão ou se a arrematação for anulada em julgamento de embargos. Outrossim, frustrando-se a realização dos leilões em razão de transação, moratória ou renúncia ao crédito por parte do credor, caberá ao devedor, nos dois primeiros casos, e ao Exequente, no último, pagar ao leiloeiro quantia equivalente a 3% do valor corrigido da avaliação, para compensação dos gastos com a produção do evento. Intimem-se pessoalmente os executados. Expeça-se edital, com os requisitos do artigo 686 do CPC, fazendo-se, também por ele, a intimação dos executados, de sorte a prevenir eventual frustração nas diligências de intimação pessoal. Intime-se o exequente.-Adv. JOANINO ELEUTERIO e TALITA ANGELICA HENRIQUES-

96.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2326/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR DE ALMEIDA - Retire-se os oficiais.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI-

97.-EXECUCAO - 2373/2003-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS SICREDI x SILMAR CRISTIANO MOISSA e outros - Informe a parte credora, se encaminhou o edital para publicação, comprovando-a em cinco dias.- Adv. HELCIO SILVA ORANE e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

98.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2374/2003-ANA MARIA JOHN x FREDERICO LANGE & FILHO - Retire-se a carta de intimação.- Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

99.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2413/2003-BANCO SANTANDER MEERIDIONAL S.A. x ARLITA MANSANI LOPES - Nada a deferir. Resposta dos oficiais às fls.38/39. Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, postulando o que necessário.- Adv. DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, ANA PAULA SILVA DE V. LARA, RENATO ALVES ROMANO, CHRISTIANE MESQUITA DE OLIVEIRA e CLESTON JIMENES CARDOSO-

100.-INDENIZ.C/C.REPDANOS-2431/2003-ANTONIO GERALDO BARBOSA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PON-

TA GROSSA e outros - Intimem-se as partes para se manifestar, em cinco dias, sobre as postostas dos ofícios contidos a fls. 533/553 e 571/572.- Adv. GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, CAROLINE LEAL NOGUEIRA, MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

101.-INTERDICAÇÃO-52/2004-ALFREDO NOSTRE JUNIOR e outros x ALFREDO NOSTRE NETO - Informe a parte autora, se encaminhou o edital para publicação, comprovando-a em cinco dias.- Adv. ODAIR BUZATO-

102.-ARROLAMENTO-70/2004- ESPÓLIO DE OSVALDO DE AVILA - Procedendo-se as anotações necessárias, arquivem-se.- Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-

103.-USUCAPIAO ESPECIAL-153/2004-NILZA ALBINO DOS SANTOS x CENTRO DE DEFESA DOS D. HUMANOS DE PONTA GROSSA - De acordo com os apontamentos dos dois Ofícios Imobiliários, o mapa e o memorial descritivo apresentados pela Autora contém diversas irregularidades. Sobre isso, bem como sobre a impugnação oferecida pelo Município de Ponta Grossa, manifeste-se a Autora, em dez dias.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA, VIVIANE WEINGARTNER-

104.-EXECUCAO -181/2004-MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO FERTILIZ. LTDA x LUIS PAREJA LINARES e outros -Diga a parte interessada em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. EMERSON CARLOS PEDROSO-

105.-INTERDICAÇÃO-250/2004-ROSELI RODRIGUES DIAS x SOELI DE FAIMA BELLO - Julgado o pedido precedente. Preste compromisso a requerente, em cinco dias.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e JEFERSON BARBOSA-

106.-REPAR.DE DANOS-384/2004-LEOCIR SANTOS DIAS x ALPES EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA e outros - A Emenda Constitucional promulgada no dia 08 de dezembro de 2004, conhecida como "Reforma do Poder Judiciário" e que aguarda publicação, ampliou sobremaneira a competência da Justiça do Trabalho. O artigo 114 da Constituição Federal, na sua redação original, atribui competência à Justiça Laboral para "conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores (...), e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho...". Com a reforma, torna-se competente a Justiça do Trabalho para "processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho...". "as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho", entre outras, a teor da nova redação do caput do artigo 114 e dos incisos a ele adicionados. A pretensão manifestada pelo autor está diretamente ligada à "relação de trabalho" que ele mantinha com os réus (ou como um destes), pois foi na vigência dessa mesma relação e supostamente na execução de tarefas por ela impostas que o acidente ocorreu. Além disso, de acordo com a narrativa do autor, o acidente teria sido gerado por culpa do contratante de seus serviços, caracterizada pelo descumprimento de normas de proteção à saúde e integridade física dos trabalhadores. Dúvida não há de que a causa petendi se origina do trabalho, de modo que não compete mais à Justiça Comum Estadual, e sim à Justiça do Trabalho, processar e julgar a causa, razão pela qual os autos deverão ser remetidos a esta, por inteligência do artigo 87, parte final, do CPC. Posto isto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, para distribuição a um dos doutos Juízes das Varas Locais.- Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MATHUSALEM R. GAIA, MARCELO GAIA, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, JOAQUIM MIRO, JOAQUIM MIRO NETO e RUBENS EDMUNDO REQUIAIO-

107.-COBRANCA-404/2004-EDSON JOSE MARENDA x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL -Recebo o recurso de apelação de fl. 117/120 e 121/129, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para que no prazo de quinze dias apresentem contrariedade aos apelos, em querendo.- Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

108.-COBRANCA-407/2004-LUIZ CESAR KMIECIK x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR. SOCIAL -Recebo o recurso de apelação de fl. 309/317, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

109.-EMBARGOS DO DEVEDOR-431/2004-HINDERIKUS JAN BORG x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes em dez dias, sobre o laudo pericial.- Adv. JORGE LUIZ MARTINS, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

110.-COBRANCA-449/2004-ADAOS SANTOS DE OLIVEIRA x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Recebo o recurso de apelação de fl. 111/114 e 115/123, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para que no prazo de quinze dias apresentem contrariedade aos apelos, em querendo.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

111.-RESCISAO DE CONTRATO-451/2004-PLANALTO E ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x ANTONIO CARLOS CORADIM DA SILVA - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ, APARECIDO M. PATUSSI-

112.-INTERDICAÇÃO-454/2004-LINDAMIR FERNANDES TRENTIN x DANIELLI FERNANDES TRENTIN - Sobre o laudo pericial, manifeste-se a requerente em cinco dias.- Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, JOAO MANOEL GROTT e MARCO ANTONIO GROTT-

113.-REVISAO DE CONTRATO-471/2004-CEZAR FERNANDO PILATTI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e outros - Defiro o pedido do autor, de parcelamento dos honorários, devendo este efetuar o depósito da 1ª parcela imediatamente e em 30 dias a 2ª parcela. O início dos trabalhos, iniciará-se á quando do depósito da última parcela.- Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI, HELCIO SILVA ORANE, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e MARCO AURELIO KREFETA-

114.-COBRANCA-489/2004-JOAO FERREIRA DE MACEDO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR.SOCIAL - REFER -Recebo o recurso de apelação de fl. 115/120, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

115.-COBRANCA-520/2004-JOAO MARIA DE CRUZ x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Recebo o recurso de apelação de fl. 112/115 e 116/124, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para que no prazo de quinze dias apresentem contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

116.-COBRANCA-523/2004-JOQUIM RODRIGUES MONTEIRO x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Recebo o recurso de apelação de fl. 110/113 e 114/122, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para que no prazo de quinze dias apresentem contrariedade aos apelos, em querendo.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

117.-COBRANCA-524/2004-VIRGULINO DE JESUS MORAES x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Recebo o recurso de apelação de fl. 115/118 e 119/127, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para que no prazo de quinze dias apresentem contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

118.-COBRANCA-543/2004-JOSE NEVES DE MOURA x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Recebo o recurso de apelação de fl. 111/114 e 115/123, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para que no prazo de quinze dias apresentem contrariedade aos apelos, em querendo.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

119.-COBRANCA-558/2004-SEBASTIAO MARQUES x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Recebo o recurso de apelação de fl. 110/113 e 114/122, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para que no prazo de quinze dias apresentem contrariedade ao apelo, em querendo.-Adv. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, GUIDO HENRIQUE SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

120.-REVISAO DE CONTRATO-575/2004-OZILDE DE ARUDA TROYNER x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifestem-se as partes em cinco dias, sobre a proposta de honorários do Perito, devendo o autor, no mesmo prazo, salvo o caso de discordância fundamentada, depositar a verba em Cartório. R\$ 1.170,00.- Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, RENATA DE SOUZA POLETTI, FERNANDO MADUREIRA, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, LIGIA WOSGERAU FERREIRA RIBAS, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

121.-INTERDICAÇÃO-600/2004-LANE TEREZINHA DERBLI D IGNAZIO x LAISE NELLA DERBLI e outros - Oficie-se aos Bancos Itaú e Bradesco, conforme postulado. Indefiro o pedido de nomeação da autora para funcionar como curadora provisória, pois não foram indicados atos urgentes a serem praticados que exijam a nomeação de representante para as rés.- Retire-se os oficiais.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

122.-REPAR.DE DANOS-619/2004-WALDEMIR DA SILVEIRA PINTO x FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITOS - Redesigno nova data para o dia 28/02/2005, às 13:45 horas, cumprindo-se no mais o despacho inaugural.- Adv. KARIN FERNANDA AMICUSSI-

123.-DECLARATORIA-626/2004-MARCOS VINICIUS RUSSI PEREIRA x JOAO FLORENAL DA SILVA - A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecessariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir.-Adv. GARLETI PEREIRA e JOSE LUIZ TELEGINSKI-

124.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-630/2004-PONTA GROSSA ADMIN. DE SHOPPING CENTER LTDA x MULTIPLA CONFECÇOES LTDA e outros - Manifeste-se a parte vencedora, em cinco dias.- Adv. OSEAS SANTOS-

125.-COBRANCA-651/2004-IVETE JULIA BARREIRO e outros x REFER - FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

126.-INDENIZACAO-665/2004-CLEUSTY VIEIRA x VEREDA VEICULOS LTDA - 1. A ré protesta a duplicata 8044907, no valor de R\$ 2.698,75, sacada contra a autora, alegando esta

que a dívida não é de sua responsabilidade. O documento de fls. 25, apontado pelo MM.prolator do despacho de fls. 32/34 como prova do pagamento do título, não é apto à baixa do protesto, a uma porque indica número de título diverso, a duas porque não identifica a pessoa que o assina, a três porque não está acompanhado de documento que prova que essa pessoa tem poderes para representar a ré. Com fundamento no artigo 273 do CPC, anticipo parcialmente a tutela jurisdicional pedida pela autora, determinando o cancelamento do protesto do título n. 8044907, descrito na certidão de fls. 26. 2. Processo em ordem, sendo estes os pontos controvertidos: a) se a autora autorizou o faturamento do serviço prestado pela ré em seu nome; b) se a autora assinou a nota fiscal, atestando a prestação do serviço; c) se a autora foi intimada do apontamento do título a protesto; d) se a autora, em razão do protesto da duplicata, teve sua conta bancária bloqueada e se lhe foi negado crédito em alguma ocasião. Permito às partes produzirem as seguintes provas: a) depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão; b) inquirição das testemunhas; c) documental, consistente em: c.1. apresentação, pela ré, no prazo de dez dias e sob a pena do artigo 359 do CPC, da nota fiscal assinada pela autora2. juntada de novos documentos, contanto que apresentados com antecedência mínima de dez dias da audiência, o que permitirá à contraparte, independentemente de intimação, examiná-los e impugná-los; c.3. expedição de ofício à gerência da agência 0030-2 do Banco do Brasil... Observo, no tocante à prova testemunhal, que as partes deverão esclarecer se haverá ou não necessidade de intimação dos testigos (a falta desse esclarecimento levará a presumir que eles comparecerão independentemente de intimação; outrossim, se as intimações forem necessárias, deverão as partes apanhar em cartório as cartas de intimação, ou então depositar o numerário relativo às diligências do senhor oficial de justiça, sob pena de perda do direito à produção da prova). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2005, às 14:15 horas.- Adv. ALBERTO J. PENTEADO DE CARVALHO, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

127.-USUCAPIAO-669/2004-AUTO NACIONAL S/A IMPORTACAO E COMERCIO - Informe a parte autora, se encaminhou o edital para publicação, comprovando-a em cinco dias.- Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

128.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-688/2004-ARCHIMEDES BAPTISTA COGO e outros x GILMAR EDSON SCHEWTSCHIK - Julgado o pedido procedente.- Adv. VITAL MAURICIO COGO-

129.-INTERDICAÇÃO-694/2004-ANTONIO ALBANI DE MOURA x JAURI DE MOURA - Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento, postulando o que necessário.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

130.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-705/2004-NILTON AUGUSTO FERREIRA x TELEFONICA S/A -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

131.-ORDINARIA-714/2004-LEOCADIO CESAR DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e outros - Retire-se a carta precatória.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

132.-EXECUCAO-731/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x WALDIR GRIMBOR DE MACEDO - Manifeste-se a parte credora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...não localizei o número indicado, desconhecendo outros endereços).- Adv. KARIN GOMES MARGRAF, DIRLENE DE ANDRADE HERMANN, CELIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI, AMARILDO MIGUEL LEAL e ADELANGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL-

133.-EMBARGOS DE TERCEIRO-757/2004-SIDNEY TADEU MARTINS GOMES e outros x MARCIA MARGARETE MACIEL FRANCKLIN -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

134.-EXECUCAO-768/2004-PARCAL TRANSPORTES RODoviARIO LTDA x WJC TRADING S/A - Comprove o credor em cinco dias, a distribuição da precatória.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

135.-MONITORIA-772/2004-RETIMAQU RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x CARLOS ELI DE FRANCA -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a devolução da carta de citação.- Adv. JOAO NEY MARCAL e PATRICIA FERREIRA MENDES-

136.-INTERDICAÇÃO-777/2004-ANA LUCIA STEFANCZAK x CIRILO RODRIGUES DOS REIS - Formule quesitos e indique assistentes, querendo. Nomeio perito o Dr. Antero Machado de Mello Neto. Intime-se-o para que designe data e horário a fim de o requerido ser examinado.- Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-

137.-MONITORIA-791/2004-PINHO PAST LTDA x JOSE CAMPESSI FL. - Recebo os embargos. Vista ao embargado pelo prazo de dez dias.- Adv. LUIS ROBERTO AHRENS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS-

138.-REPETICAO DE INDEBITO-794/2004-ROSELI RODRIGUES x PARANA PREVIDENCIA e outros - Comprove a requerente a distribuição da precatória, em cinco dias.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

139.-INDENIZACAO-802/2004-FRANCISCO CABRINI x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS BUSSOLIM - Retire-se a carta de citação.- Adv. MARCO ANTONIO GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS e JOAO MANOEL GROTT-

140.-INDENIZACAO-803/2004-JOSE OTERO DE TOLEDO x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO, MARCELO GAIA, MATHUSALEM R. GAIA-

141.-SOBREPARTILHA-804/2004-JOAO HNEDA x DEMETRIO CZEREMETA - Aguarde-se comprovação do recolhimento do imposto.- Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-

142.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-809/2004-BANCO FINASA S/A x ANA MARIA DE JESUS -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...não localizei o número indicado, desconhecendo outros endereços para diligências).- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

143.-MANUTENCAO DE POSSE-810/2004-VERONICA BEATRIZ VAN WILPE x ESCRITEC ELETRO MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...deixei de citar a COPEL, visto seu endereço para citação ser em Curitiba/PR).- Adv. JOSE LUIZ STEFANIAK, JEANETH NUNES STEFANIAK e JOAO LUIZ STEFANIAK-

144.-EMBARGOS DE TERCEIRO-813/2004-LEANDRA RODRIGUES GOMES x MAURICIO CHAGAS -Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação.-Adv. MOACIR TAQUES-

145.-REVISAO DE CONTRATO-821/2004-REGIS LUIZ RIEGER x BANCO DO BRASIL S/A - Retire-se a carta de citação.- Adv. SANDRA NEGRI COGO, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, GIL JOSE SIMON ZANETTI e MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI-

146.-ARROLAMENTO-825/2004- ESPÓLIO DE ALTHAYR CLORYS DOMINGUES REPKA - 1. Nomeio o herdeiro André Luis Domingues Repka para funcionar como inventariante. 2. Como não se lavram termos em processos de arrolamento (CPC, art. 1032), permite-se que renúncias e cessões de direitos hereditários sejam instrumentalizadas por escritura pública ou petição, a critério das partes. Porém, na segunda hipótese, é necessário que o advogado que subscreve a petição tenha recebido poderes específicos para a prática do ato, não sendo suficientes os poderes da cláusula ad judicium ou gerais para renunciar. 3. Renúncia não é sinônimo de cessão de direitos hereditários. Na primeira a herança não é aceita e, neste caso, os direitos do renunciante são automaticamente adquiridos pelos demais herdeiros da mesma classe, salvo se eles não existirem ou também forem renunciantes, hipótese em que passam aos herdeiros da classe seguinte (descendentes). Na cessão, por outro lado, o herdeiro aceita (adquire) a herança e a transmite, gratuita ou onerosamente, para outrem. A diferença prática entre a renúncia e a cessão está em que, na primeira, o renunciante não pode atribuir o respectivo quinhão a ninguém, ao contrário do que se dá na segunda hipótese, outra diferença está em que, na renúncia, não há tributação, ao contrário do que se dá no caso de cessão. 4. A renúncia deve ser incondicional e versar sobre todos os bens do Espólio (CCB, art. 1808). Não se admite, portanto, a aceitação de parte da herança e a renúncia de outra parte, salvo quando a pessoa for titular de mais de um quinhão hereditário. In casu, os herdeiros João Carlos, José Carlos e Maria do Belém aceitaram uma parte da herança - aquela que foi cedida à Igreja Assembléia de Deus. Portanto, mesmo que não fosse de sua vontade, não poderiam renunciar ao restante da herança, caracterizando-se como cessão gratuita a abdicação de direitos que fizeram em favor do irmão André Luis. 5. Intime-se o inventariante, destarte, para regularizar a cessão (e não renúncia) de direitos feita pelos irmãos em seu favor).- Adv. JESIEL SCHEMBERGER-

147.-ALVARA JUDICIAL-826/2004-VERA LUCIA TOZETTO e outros - Julgado o pedido procedente. Recolha-se o imposto devido. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recursos, defiro antecipadamente.- Adv. SILVIO KAVESKI-

148.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-827/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS CORCATTO - Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...não localizei o bem indicado, não estando o mesmo na posse do requerido, desconhecendo o paradeiro da motocicleta).- Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

149.-NOTIFICACAO JUDICIAL-832/2004-NATURA COSMETICOS S/A x RAINHA COSMETICOS - Retire-se os autos.- Adv. EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO, GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, GUSTAVO VISEU, FREDERICO DE MELLO e FARO DA CUNHA e ANDREA ORICCHI KIRSH-

150.-NOTIFICACAO JUDICIAL-833/2004-NATURA COSMETICOS S/A x MANECA COSMETICOS E PERFUMARIA - Retire-se os autos.- Adv. EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO, GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, GUSTAVO VISEU, FREDERICO DE MELLO e FARO DA CUNHA e ANDREA ORICCHI KIRSH-

151.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEL-848/2004-HILARIO DA SILVA GOMES e outros x MARCIA MARGARETE MACIEL FRANCKLIN - ...Recebo os embargos e suspendo o cumprimento da ordem de imissão da embargada na posse do imóvel. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, em dez dias.- Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RUBENS DE LIMA-

152.-DECLARATORIA-851/2004-ANTONIO CARLOS RAUCH x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO PONTA GROSSA-PR - Comprove o autor em cinco dias, a distribuição da precatória.- Adv. MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI, SANDRA NEGRI COGO, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI e GIL JOSE SIMON ZANETTI-

153.-ARROLAMENTO-862/2004-ESPÓLIO DE MARIA JOANNA DA CONCEICAO CARNEIRO - 1. Nomeio a herdeira Jane Marcia Carneiro Villaca para funcionar como inventariante, dispensando-a da subscrição de termo. 2. Em razão de que não se lavram termos em arrolamento, a renúncia e cessão de direitos hereditários tanto podem ser instrumentalizadas por escritura pública quanto por petição. Neste último caso, contudo, exige-se a outorga de poderes específicos ao advogado que representa o herdeiro renunciante ou cedente, não sendo suficientes os poderes da cláusula ad judicium ou poderes genéricos para renunciar, outorgados inespecificamente junto a outros. 3. Intime-se a inventariante para regularizar a renúncia feita pelos herdeiros Adyr/Janete e Jorge/Egle, e para apresentar certidões comprobatórias da inexistência de débitos fiscais relativas aos bens do Espólio.- Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

154.-INTERDICAÇÃO-877/2004-TERESA LEAL DE MEIRA DE LIMA x ROBERTO ADRIANO FIGUEIREDO - Deferido os benefícios da assistência judiciária. Interrogatório designado para o dia 15/02/2005, às 10:00 horas. Retire-se os ofícios.- Adv. ALCIONE AGGIO e JOSE ANGELO JAREMA-

155.-INDENIZACAO-878/2004-FABIO OLIVEIRA SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

156.-MONITORIA-879/2004-DANILO JOSE PARIS x ADIR DE ASSIS -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE SUJKUS DE OLIVEIRA e ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA-

157.-COBRANCA-880/2004-EDSON PIMENTEL MACIEL x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-

158.-SUSTACAO DE PROTESTO-882/2004-ELVIN FOLTRAN x BANCO DO BRASIL e outros - Não, pois o automóvel está alienado.- Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-

159.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-883/2004-BV FINANCIADORA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOSE FERNANDO SZYMAWEK -Manifeste-se a parte autora em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça.- (...deixei de citar o requerido, em razão de não encontrá-lo, sendo informado que mudou-se para Irati/PR, com endereço desconhecido).- Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

160.-ALVARA JUDICIAL-888/2004-DARIA GEC - Julgado o pedido procedente. Ouvida a Fazenda Pública e recolhido o tributo devido, excepe-se alvará. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente.- Adv. LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER, MATIAS ALVES DA COSTA e CLAUDIO CESAR ALVES DA COSTA-

161.-NULIDADE-889/2004-YOLANDA GOMES ANUNZIATO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. KATIA LOPES MARIANO e CYNTHIA DE F. ANUNZIATO SANT'ANA-

162.-COBRANCA-890/2004-DARCI RANIERI x REFER FUN. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL - Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. HELCIO SILVA ORANE, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES, MARCO AURELIO KREFETA e UBIRAJARA CURY-

163.-COBRANCA-891/2004-MARIA ROSE MARTINS FERREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

164.-COBRANCA-892/2004-ELZIRA APARECIDA DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

165.-TUTELA-893/2004-LUIZA FERREIRA KOZAN x ANA VALERIA KOZAN e outros - Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. LUIZ ALMEIDA ROCHA e ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

166.-COBRANCA-894/2004-JOSMAR BORTOLO NADAL e outros x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.- Adv. JOAO MANOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS e MARCO ANTONIO GROTT-

167.-COBRANCA-895/2004-IRENE CHAVES MIARA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.- Adv. JOAO MANOEL GROTT, PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS e MARCO ANTONIO GROTT-

168.-REPAR.DE DANOS-896/2004-ADOLPHO BARRETO DE LUCCA x MONOFIL CIA INDUSTRIA MONOFILAMENTOS -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. VIVIANE DE SOUZA COSTA e ALESSANDRA RENATA MAIA-

169.-INDENIZACAO-897/2004-MARIA DE LOURDES COU-

TINHO GUZZONI x FUNDACAO MUNICIPAL PRONTO SOCORRO e outros -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR, LAERCIO WOSGRAU, GILMAR PAVESI e SILVANA MENDES HELMES-

170.-ALVARA JUDICIAL-898/2004-FABRICIO JULIANO FERREIRA e outros -Intime-se o autor para apresentar as cópias faltantes da inicial, em cinco dias.-Adv. CARMEN LUCIA KLUPPEL RIEKES e DANIELLE SZESZ-

171.-EXECUCAO -906/2004-FERNANDO TAVARNARO x ANAELISA PAFFRATHE e outros - Retire-se a carta precatória.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, CESAR LUIZ TAVARNARO, NINON ROCHA CORREIA, SOLANGE THOME e RENATO JOSE MENDES-

172.-HABILITACAO DE CREDITO-908/2004-BMP SIDRURGICA S/A x MASSA FALIDA MILTON SCHAICOUSKI MAT. DE CONSTRUCAO - Manifestem-se em cinco dias: a falida, o síndico e o MP.- Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO-

173.-IMISSAO DE POSSE-911/2004-RAFAEL BOCHNIA DE SOUZA e outros x ULISSES MORO e outros - Intimem-se os autores para apresentar documentos que corroborem sua alegação de que compraram o imóvel da Caixa Econômica Federal.- Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-

174.-CARTA PRECATORIA - 160/2004 - PALMEIRA-PR - FRANCISCO CZELUSNIAK x AQUILA FACTORING LTDA - Para realização do ato deprecado designo o dia 10/03/2005, às 13:45 horas.- Adv. RUBENS DE LIMA e ANISIO DOS SANTOS-

**CARTORIO DA 03ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 02/2005
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE
JUIZ DE DTO SUBST - DR. J.S. FAGUNDES CUNHA
JUIZ DE DTO DESIG - DR. ANTONIO ACIR HRYCYN**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELANGELA DE A.M.STEUIDEL	0033	000086/2003
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0044	000573/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONI BUH	0045	000710/2004
AMAURI CARVALHO ALVES	0037	000196/2004
AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO	0027	000637/2002
	0023	000488/2002
ANA EMILIA GROLLMANN DE M	0020	000362/2002
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0047	000808/2004
CARLOS EDUARDO M. BIAZZET	0003	000014/1997
CARLOS WERZEL	0014	000371/2001
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0041	000544/2004
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0030	000692/2002
	0009	000349/1999
DARIANE MARQUES MARTINELL	0046	000799/2004
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0042	000550/2004
	0033	000086/2003
DOUGLAS S. OSTERNACK	0014	000371/2001
EDIVALDO A. DE JESUS	0010	000864/1999
EDSON APARECIDO STADLER	0013	000068/2001
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0005	000221/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0038	000215/2004
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0034	001697/2003
GILMAR KUHN	0006	000100/1998
GUILHERME DE SALLES GON*A	0029	000680/2002
HELICIO SILVA ORANE	0006	000100/1998
HENRIQUE ARTHUR MASS	0022	000485/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	0022	000485/2002
JACOB R. VALENTIN	0011	000742/2000
JEANETH NUNES STEFANIAK	0017	000036/2002
JEFERSON BARBOSA	0040	000404/2004
JOÃO HENRIQUE PORTELA	0029	000680/2002
JOÃO LUIZ STEFANIAK	0037	000196/2004
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0006	000100/1998
JORGE LUIZ MARTINS	0007	000435/1998
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	0008	000333/1999
JOSE CARLOS CAL GARCIA	0013	000268/2001
JOSE CARLOS DO CARMO	0039	000329/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0043	000560/2004
JOSE IZAURI DE MACEDO	0003	000014/1997
JOSE LUIS ALMIRAO	0048	000832/2004
JOSE VALDECI DA ROSA	0028	000642/2002
JOSUE CORREA FERNANDES	0020	000362/2002
JULIANE SINGER DINIZ	0005	000221/1997
JULIANO MARCONDES DA SILV	0039	000329/2004
JULIO CESAR BACOVIS	0012	000204/2001
JURANDIR TEIXEIRA DA SILV	0015	000513/2001
JUVENIL ALVES FERREIRA FI	0022	000485/2002
KARINA ROBERTA BEDNARCHUK	0004	000153/1997
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0049	000903/2004
	0026	000612/2002
	0001	000242/1989
LOURIVAL MENDES	0016	000011/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0011	000742/2000
LUCIANO VITOR E. CARDOSO	0032	000810/2002
LUIS CARLOS SIMONATO JR.	0009	000349/1999
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0028	000642/2002
MARCELO LORENTZ BETTEGA	0051	000058/2002
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0022	000485/2002
MARCIUS NADAL MATOS	0035	002302/2003
MARCO AURELIO KREFETA	0033	000086/2003
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	0036	000053/2004
MARCOS M. CWIERTNIA	0018	000231/2002
MARIA ROSELI WILLE	0021	000445/2002
MARILISE TEIXEIRA	0034	001697/2003
MARLI VOGLER MAUDA	0050	000943/2004
MIGUEL ANGELO DITZEL MART	0004	000153/1997
MURILO ZANETTI LEAL	0019	000270/2002

NELCIDES ALVES BUENO	0008	000333/1999
OSEAS SANTOS	0025	000592/2002
	0024	000517/2002
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0035	002302/2003
RENATO V. GUASQUE	0006	000100/1998
RENATO VARGAS GUASQUE	0002	000459/1994
RICARDO PAVAO TUMA	0030	000692/2002
	0019	000270/2002
ROGERIO DYNIEWICZ	0025	000592/2002
	0024	000517/2002
RUBENS FLORENZANO	0031	000726/2002
RUDI JOSE WITTMANN	0006	000100/1998
SANDRA NEGRI COGO	0018	000231/2002
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0037	000196/2004
SORAYA FALTIN	0007	000435/1998

1.-REPARAÇÃO DE DANOS-242/1989-TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA x TRANSPRIPIDO LEONIDAS LTDA- Efetuar o depósito das diligências necessárias junto ao Juízo Deprecado (comarca de Itapeva/SP).- Adv. LOURIVAL MENDES-

2.-EXECUÇÃO-459/1994-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x ROSA HAYAR E CIA LTDA. e outros- Preparar as custas processuais - R\$. 695,25.- Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

3.-ORDINARIA-14/1997-CASA DE CARNES ORLANDO LTDA x FRIGORIFICO CABURAI LTDA -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZZETTO e JOSE IZAURI DE MACEDO-

4.-REIVINDICATORIA-153/1997-CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA x DIRLENE NADAL DVORECK e outros-Julgada extinta a execução.- Adv. KARINA ROBERTA BEDNARCHUK e MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO-

5.-INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL-221/1997-AUGUSTA DE GUADALUPE FERIGOTTI x SENGIER PECAS E SERVICOS LTDA.- 1) A executada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme acordo denunciado nos autos, no importe de R\$. 2.201,95. 2) Ao arrematante para depositar o valor referente a diligência do Oficial de Justiça - R\$. 40,00.- Adv. JULIANE SENER DINIZ e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

6.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-100/1998-TRANSPORTADORA RODOVIM LTDA x BANCO BOA VISTA S/A e outros -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. GILMAR KUHN, RENATO V. GUASQUE, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, HELCIO SILVA ORANE e RUDI JOSE WITTMANN-

7.-EMBARGOS-435/1998-IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR x ASSOC.DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL-ASABB -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. JORGE LUIZ MARTINS e SORAYA FALTIN-

8.-MONITORIA-333/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARTINHO STADLER -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA e NELCIDES ALVES BUENO-

9.-ORDINARIA-349/1999-CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO x BANCO DO BRASIL S/A -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

10.-BUSCA E APREENSAO-864/1999-BARIGUIS/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x NELSO ABRAO CALIXTO- Homologada a transação celebrada e julgada extinta a ação.- Adv. EDIVALDO A. DE JESUS-

11.-RESP. CIVIL POR ACID. DE TRAB-742/2000-NELSON JESSE GONCALVES x VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A- A apelada para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. JACOB R. VALENTIN e LUCIANO VITOR E. CARDOSO-

12.-USUCAPIAO-204/2001-JOÃO PAES e outros x -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. JULIO CESAR BACOVIS-

13.-EXECUÇÃO-268/2001-IONE DE BRITO x JOPEJUR EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Homologada a transação celebrada e julgada extintos os embargos e a execução.- Adv. EDSON APARECIDO STADLER e JOSE CARLOS CAL GARCIA-

14.-COBRANCA-371/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA- Julgado parcialmente precedente.- Adv. CARLOS WERZEL e DOUGLAS S. OSTERNACK-

15.-INDENIZAÇÃO-513/2001-CLEOFAS VIANA DE MO-

RAES x JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA- Contra arrazoar o recurso adesivo.- Adv. JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA-

16.-BUSCA E APREENSAO-11/2002-BANCO BRADESCO S/A x AMAURI DA CUNHA- Declarado extinto o feito por abandono.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

17.-DECLARATORIA-36/2002-JULIA RIBEIRO x PEDRO RIBEIRO- Declarado ausente o requerido Pedro Ribeiro.- Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK-

18.-EMBARGOS-231/2002-BANCO DO BRASIL S.A x WAGNER PACE- Mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. Determinado o desentranhamento do serôdio recurso adesivo.- Adv. MARCOS M.CWIERTNIA e SANDRA NEGRI COGO-

19.-ORDINARIA-270/2002-MARGARETH GIOSTRI x BANCO ITAU S/A -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. RICARDO PAVAO TUMA e MURILO ZANETTI LEAL-

20.-INDENIZAÇÃO-362/2002-KARINE ANDRESSA DO PRADO DA CRUZ e outros x ELIAS J. CURI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO S/A- As partes para tomarem conhecimento de que foi designado o dia 28/06/2005, as 15h00 para inquirição da testemunha arrolada pela requerida, junto ao Juízo Deprecado - Comarca de Foz do Iguaçu-PR.- Adv. ANA EMILIA GROLLMANN DE MELLO e JOSUE CORREA FERNANDES-

21.-ARROLAMENTO-445/2002-CLORIS SCHAB ROSAS x ESPOLIO DE CLODORICO ROSAS- Preparar as custas processuais - R\$. 685,68.- Adv. MARIA ROSELI WILLE-

22.-DECLARATORIA-485/2002-DIRCEU PIRES DE ARAUJO x NUTRIL NUTRIMENTOS INDUSTRIAIS S/A e outros -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. MARCIUS NADAL MATOS, JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e HENRIQUE ARTHUR MASS-

23.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-488/2002-DABLIO PROPAGANDA LTDA. x D. A. SIMIONI & CIA. LTDA. e outros-Preparar as custas processuais - R\$.111,00.- Adv. AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO-

24.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-517/2002-MARCIA APARECIDA SALES HOINASKI x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Homologada a desistência manifestada e declarado extinto o feito sem julgamento do mérito.- Adv. OSEAS SANTOS e ROGERIO DYNIEWICZ-

25.-DECLARATORIA-592/2002-MARCIA APARECIDA SALES HOINASKI x BANCO DO CREDITO NACIONAL S/A- Homologada a desistência e declarado extinto o feito sem julgamento do mérito.- Adv. OSEAS SANTOS e ROGERIO DYNIEWICZ-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-612/2002-DIRCE APARECIDA DOS SANTOS x IMPACEL INDUSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S/A- Preparar as custas processuais - R\$. 80,50.- Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

27.-ANULATORIA DE TITULO C/C PERD-637/2002-DABLIO PROPAGANDA LTDA x D A SIMIONI & CIA LTDA-Preparar as custas processuais - R\$. 73,50.- Adv. AMILCAR C. TEIXEIRA FILHO-

28.-MONITORIA-642/2002-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x MARIA CRISTINA DA SILVA IAROCRINSKI -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. MARCELO LORENTZ BETTEGA e JOSE VALDECI DA ROSA-

29.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-680/2002-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE AMIGOS DO STA TEREZINHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. JOÃO HENRIQUE PORTELA e GUILHERME DE SALLES GON•ALVES-

30.-ORDINARIA-692/2002-LUIZ DE BORTOLLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. RICARDO PAVAO TUMA e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

31.-USUCAPIAO-726/2002-ERENALDO MOTTIM CARBONAR e outros.- Aos apelados para contra arrazoarem no prazo legal.- Adv. RUBENS FLORENZANO-

32.-USUCAPIAO-810/2002-JOSE MARIA DE OLIVEIRA.- Ao autor ante contestação, no prazo legal.- Adv. LUIS CARLOS SIMIONATO JR.-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-86/2003-ARINALDO CEREGATO x PRO REITOR DE RECURSOS HUMANOS UEPG -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.— Adv. MARCO AURELIO KREFETA, ADELANGELA DE

A.M.STEUEDEL e DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-1697/2003-SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTOES LTDA x DELEGADO DA 3ª REG. DA RECEITA FEDERAL -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. MARILISE TEIXEIRA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

35.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-2302/2003-INSTITUTO CONSTITUIÇÃO VIVA - CONVIVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

36.-INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL-53/2004-JUSSARA DE CAMARGO GUEIBER x CONDOR SUPER CENTER LTDA- A apelada para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAUJO-

37.-DECLARAÇÃO DE CREDITO-196/2004-VIVIANE MEIRA LUZ GOMES x MASSA FALIDA DE L. GOMES DA ROCHA DECORAÇÕES LTDA- Julgado precedente. custas pelo requerente.- Adv. JOÃO LUIZ STEFANIAK, SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e AMAURI CARVALHO ALVES-

38.-BUSCA E APREENSAO-215/2004-BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MIRO VORPAGEL- Recebida a apelação em seu duplo efeito.- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

39.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-329/2004-MARLOS DE SOUZA x REFER- Aos apelados contra arrazoarem no prazo legal.- Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e JULIANO MARCONDES DA SILVA-

40.-ALVARA JUDICIAL-404/2004-DANIELE FIRMINO DA SILVA e outros x MARIA APARECIDA DA SILVA- Retirar o alvará.- Adv. JEFERSON BARBOSA-

41.-USUCAPIAO-544/2004-CIRO AIRTON SCHWAB e outros.- Ao autor ante contestação no prazo legal.- Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-550/2004-FRANCISCO EMANUEL DE ALMEIDA x PRO-REITOR DA UEPG—Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-560/2004-MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PONTA GRO- A apelada para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

44.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-573/2004-MERCADO NAZARCO LTDA x SATCO TRADING S/A -manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal— Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

45.-RESCISAO DE CONTRATO-710/2004-AQUINO RETIFICA DE MOTORES LTDA x CENTRO DE TREINAMENTO UVARANAS- Julgado precedente.- Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-

46.-BUSCA E APREENSAO-799/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x JULIO CESAR JOHN- homologada a transação celebrada e julgada extinta a ação.- Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

47.-INDENIZAÇÃO-808/2004-ISMAEL RIBEIRO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A -manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal—Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

48.-COBRANCA-832/2004-WILSON MIRANDA x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA -manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal—Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-

49.-ALVARA JUDICIAL-903/2004-NIDES MARTINS CUNHA x ESP. DE LUIZ ANTONIO CUNHA- Retirar o alvará.- Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

50.-ALVARA JUDICIAL-943/2004-CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS e outros.- Concedida a autorização pleiteada.- Adv. MARLI VOGLER MAUDA-

51.-CARTA PRECATORIA-58/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR- 5ª VC -SOUZA CRUZ S.A x LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO- Preparar as custas processuais - R\$. 91,00.- Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 103/2004.

www.assejepar.com.br

JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0040	000499/2003
	0082	001076/2003
	0072	000936/2003
	0156	001806/2003
	0148	001602/2003

0105	001175/2003
0009	000153/2003
0014	000193/2003
0057	000736/2003
0113	001211/2003
0049	000614/2003
0051	000653/2003
0046	000586/2003
0045	000585/2003
0043	000559/2003
0078	001047/2003
0074	001015/2003
0076	001041/2003
0002	000107/2003
0041	000536/2003
0029	000423/2003
0073	001006/2003
0154	001791/2003
0007	000149/2003
0031	000456/2003
0026	000317/2003
0027	000328/2003
0001	000101/2003
0020	000242/2003
0003	000130/2003
0013	000182/2003
0024	000292/2003
0025	000293/2003
0012	000178/2003
0011	000173/2003
0010	000172/2003
0006	000147/2003
0044	000577/2003
0094	001124/2003
0092	001121/2003
0080	001066/2003
0075	001038/2003
0042	000544/2003
0008	000151/2003
0032	000458/2003
0030	000426/2003
0053	000658/2003
0048	000603/2003
0047	000587/2003
0149	001724/2003
0022	000249/2003
0065	000846/2003
0071	000911/2003
0164	001941/2003
0004	000137/2003
0090	001110/2003
0039	000493/2003
0155	001796/2003
0028	000392/2003
0052	000654/2003
0050	000643/2003
0085	001097/2003
0038	000488/2003
0036	000480/2003
0095	001129/2003
0093	001123/2003
0005	000139/2003
0023	000289/2003
0110	001192/2003
0089	001105/2003
0021	000244/2003
0037	000482/2003
0035	000477/2003
0034	000468/2003
0033	000464/2003
0101	001151/2003
0150	001771/2003
0152	001778/2003
0151	001772/2003
0019	000240/2003
0141	001520/2003
0145	001568/2003
0159	001820/2003
0016	000206/2003
0160	001839/2003
0158	001819/2003
0170	001973/2003
0140	001518/2003
0117	001223/2003
0143	001533/2003
0147	001591/2003
0146	001585/2003
0131	001396/2003
0018	000238/2003
0102	001152/2003
0107	001183/2003
0081	001073/2003
0108	001185/2003
0079	001057/2003
0119	001233/2003
0112	001209/2003
0138	001511/2003
0109	001190/2003
0135	001493/2003
0104	001170/2003
0139	001516/2003
0111	001203/2003
0096	001131/2003
0118	001227/2003
0128	001360/2003
0067	000855/2003
0116	001220/2003
0171	001986/2003
0114	001212/2003
0172	001988/2003
0136	001500/2003
0137	001510/2003
0122	001269/2003

0165	001950/2003	0028	000392/2003	0086	001099/2003	0122	001269/2003
0084	001096/2003	0052	000654/2003	0106	001182/2003	0165	001950/2003
0142	001528/2003	0050	000643/2003	0082	001076/2003	0084	001096/2003
0077	001043/2003	0085	001097/2003	0072	000936/2003	0142	001528/2003
0083	001093/2003	0038	000488/2003	0156	001806/2003	0077	001043/2003
0144	001542/2003	0036	000480/2003	0148	001602/2003	0083	001093/2003
0061	000835/2003	0095	001129/2003	0105	001175/2003	0144	001542/2003
0163	001911/2003	0093	001123/2003	0009	000153/2003	0061	000835/2003
0134	001482/2003	0005	000139/2003	0014	000193/2003	0163	001911/2003
0161	001871/2003	0023	000289/2003	0057	000736/2003	0134	001482/2003
0123	001297/2003	0110	001192/2003	0113	001211/2003	0161	001871/2003
0060	000831/2003	0089	001105/2003	0051	000653/2003	0123	001297/2003
0059	000814/2003	0021	000244/2003	0046	000586/2003	0060	000831/2003
0058	000811/2003	0037	000482/2003	0045	000585/2003	0059	000814/2003
0062	000837/2003	0035	000477/2003	0043	000559/2003	0058	000811/2003
0098	001135/2003	0034	000468/2003	0078	001047/2003	0062	000837/2003
0129	001379/2003	0033	000464/2003	0074	001015/2003	0098	001135/2003
0015	000199/2003	0101	001151/2003	0076	001041/2003	0129	001379/2003
0100	001149/2003	0150	001771/2003	0002	000107/2003	0015	000199/2003
0099	001140/2003	0152	001778/2003	0029	000423/2003	0100	001149/2003
0017	000216/2003	0151	001772/2003	0073	001006/2003	0099	001140/2003
0153	001787/2003	0019	000240/2003	0154	001791/2003	0017	000216/2003
0097	001133/2003	0141	001520/2003	0007	000149/2003	0153	001787/2003
0168	001966/2003	0145	001568/2003	0031	000456/2003	0097	001133/2003
0166	001959/2003	0159	001820/2003	0026	000317/2003	0168	001966/2003
0162	001901/2003	0016	000206/2003	0027	000328/2003	0166	001959/2003
0157	001815/2003	0160	001839/2003	0001	000101/2003	0162	001901/2003
0127	001357/2003	0158	001819/2003	0020	000242/2003	0157	001815/2003
0126	001355/2003	0170	001973/2003	0003	000130/2003	0127	001357/2003
0063	000842/2003	0140	001518/2003	0013	000182/2003	0126	001355/2003
0173	001990/2003	0117	001223/2003	0024	000292/2003	0063	000842/2003
0066	000854/2003	0143	001533/2003	0025	000293/2003	0173	001990/2003
0103	001157/2003	0147	001591/2003	0012	000178/2003	0066	000854/2003
0130	001384/2003	0146	001585/2003	0011	000173/2003	0103	001157/2003
0054	000719/2003	0131	001396/2003	0010	000172/2003	0130	001384/2003
0132	001478/2003	0018	000238/2003	0006	000147/2003	0054	000719/2003
0055	000725/2003	0102	001152/2003	0044	000577/2003	0132	001478/2003
0125	001334/2003	0107	001183/2003	0094	001124/2003	0125	001334/2003
0056	000729/2003	0081	001073/2003	0092	001121/2003	0121	001261/2003
0133	001480/2003	0108	001185/2003	0080	001066/2003	0056	000729/2003
0121	001261/2003	0079	001057/2003	0075	001038/2003	0133	001480/2003
0069	000906/2003	0119	001233/2003	0042	000544/2003	0121	001261/2003
0120	001234/2003	0112	001209/2003	0008	000151/2003	0069	000906/2003
0169	001970/2003	0138	001511/2003	0032	000458/2003	0120	001234/2003
0124	001332/2003	0109	001190/2003	0030	000426/2003	0169	001970/2003
0115	001218/2003	0135	001493/2003	0053	000658/2003	0124	001332/2003
0070	000907/2003	0104	001170/2003	0048	000603/2003	0115	001218/2003
0087	001100/2003	0139	001516/2003	0047	000587/2003	0070	000907/2003
0068	000901/2003	0111	001203/2003	0149	001724/2003	0087	001100/2003
0091	001114/2003	0096	001131/2003	0022	000249/2003	0068	000901/2003
0088	001102/2003	0118	001227/2003	0065	000846/2003	0091	001114/2003
0064	000844/2003	0128	001360/2003	0071	000911/2003	0088	001102/2003
0167	001964/2003	0067	000855/2003	0164	001941/2003	0064	000844/2003
0086	001099/2003	0116	001220/2003	0004	000137/2003	0167	001964/2003
0106	001182/2003	0171	001986/2003	0090	001110/2003	0086	001099/2003
0040	000499/2003	0114	001212/2003	0039	000493/2003	0106	001182/2003
0082	001076/2003	0172	001988/2003	0155	001796/2003	0040	000499/2003
0072	000936/2003	0136	001500/2003	0028	000392/2003	0082	001076/2003
0156	001806/2003	0137	001510/2003	0052	000654/2003	0072	000936/2003
0148	001602/2003	0122	001269/2003	0050	000643/2003	0156	001806/2003
0105	001175/2003	0165	001950/2003	0085	001097/2003	0148	001602/2003
0009	000153/2003	0084	001096/2003	0038	000488/2003	0105	001175/2003
0014	000193/2003	0142	001528/2003	0095	001129/2003	0009	000153/2003
0057	000736/2003	0077	001043/2003	0093	001123/2003	0014	000193/2003
0113	001211/2003	0083	001093/2003	0005	000139/2003	0057	000736/2003
0049	000614/2003	0144	001542/2003	0023	000289/2003	0113	001211/2003
0051	000653/2003	0061	000835/2003	0110	001192/2003	0049	000614/2003
0046	000586/2003	0163	001911/2003	0089	001105/2003	0051	000653/2003
0045	000585/2003	0134	001482/2003	0021	000244/2003	0046	000586/2003
0043	000559/2003	0161	001871/2003	0037	000482/2003	0045	000585/2003
0078	001047/2003	0123	001297/2003	0035	000477/2003	0043	000559/2003
0074	001015/2003	0060	000831/2003	0034	000468/2003	0078	001047/2003
0076	001041/2003	0059	000814/2003	0033	000464/2003	0074	001015/2003
0002	000107/2003	0058	000811/2003	0101	001151/2003	0076	001041/2003
0041	000536/2003	0062	000837/2003	0150	001771/2003	0002	000107/2003
0029	000423/2003	0098	001135/2003	0152	001778/2003	0041	000536/2003
0073	001006/2003	0129	001379/2003	0151	001772/2003	0029	000423/2003
0154	001791/2003	0015	000199/2003	0019	000240/2003	0073	001006/2003
0007	000149/2003	0100	001149/2003	0141	001520/2003	0154	001791/2003
0031	000456/2003	0099	001140/2003	0145	001568/2003	0007	000149/2003
0026	000317/2003	0017	000216/2003	0159	001820/2003	0031	000456/2003
0027	000328/2003	0153	001787/2003	0160	001839/2003	0026	000317/2003
0001	000101/2003	0097	001133/2003	0158	001819/2003	0027	000328/2003
0020	000242/2003	0168	001966/2003	0170	001973/2003	0001	000101/2003
0003	000130/2003	0166	001959/2003	0140	001518/2003	0020	000242/2003
0013	000182/2003	0162	001901/2003	0117	001223/2003	0003	000130/2003
0024	000292/2003	0157	001815/2003	0143	001533/2003	0013	000182/2003
0025	000293/2003	0127	001357/2003	0147	001591/2003	0024	000292/2003
0012	000178/2003	0126	001355/2003	0146	001585/2003	0025	000293/2003
0011	000173/2003	0063	000842/2003	0131	001396/2003	0012	000178/2003
0010	000172/2003	0173	001990/2003	0018	000238/2003	0011	000173/2003
0006	000147/2003	0066	000854/2003	0102	001152/2003	0010	000172/2003
0044	000577/2003	0103	001157/2003	0107	001183/2003	0006	000147/2003
0094	001124/2003	0130	001384/2003	0081	001073/2003	0044	000577/2003
0092	001121/2003	0054	000719/2003	0108	001185/2003	0094	001124/2003
0080	001066/2003	0132	001478/2003	0079	001057/2003	0092	001121/2003
0075	001038/2003	0055	000725/2003	0119	001233/2003	0080	001066/2003
0042	000544/2003	0125	001334/2003	0112	001209/2003	0075	001038/2003
0008	000151/2003	0056	000729/2003	0138	001511/2003	0042	000544/2003
0032	000458/2003	0133	001480/2003	0109	001190/2003	0008	000151/2003
0030	000426/2003	0121	001261/2003	0135	001493/2003	0032	000458/2003
0053	000658/2003	0069	000906/2003	0104	001170/2003	0030	000426/2003
0048	000603/2003	0120	001234/2003	0111	001203/2003	0053	000658/2003
0047	000587/2003	0169	001970/2003	0096	001131/2003	0048	000603/2003
0149	001724/2003	0124	001332/2003	0118	001227/2003	0047	000587/2003
0022	000249/2003	0115	001218/2003	0128	001360/2003	0149	001724/2003
0065	000846/2003	0070	000907/2003	0067	00		

DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

146.-REPETICAO DE INDEBITO-1585/2003-LENI APARECIDA RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

147.-REPETICAO DE INDEBITO-1591/2003-LEOCADIO ADEMAR BARBOZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

148.-REPETICAO DE INDEBITO-1602/2003-JOAO ADIMIR CELESTINO DE MENEZES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

149.-REPETICAO DE INDEBITO-1724/2003-TERENCIO RODRIGUES DA LUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

150.-REPETICAO DE INDEBITO-1771/2003-LUIZA DIAS RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

151.-REPETICAO DE INDEBITO-1772/2003-WALDEMIR JOSE CARNEIRO RIBAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

152.-REPETICAO DE INDEBITO-1778/2003-VERA LUCIA PEPE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

153.-REPETICAO DE INDEBITO-1787/2003-ANA DICLEIA MIARA FERREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

154.-REPETICAO DE INDEBITO-1791/2003-LAURO LIMA DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

155.-REPETICAO DE INDEBITO-1796/2003-MARIA DA LUZ MACHADO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

156.-REPETICAO DE INDEBITO-1806/2003-RAQUEL DO ROCIO WOSNIACK x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

157.-REPETICAO DE INDEBITO-1815/2003-ROSEDI MARIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

158.-REPETICAO DE INDEBITO-1819/2003-OLINDA CANDIDA DE MELLO MOREIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

159.-REPETICAO DE INDEBITO-1820/2003-MARLISE REGINA ABRAO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

160.-REPETICAO DE INDEBITO-1839/2003-JUDITE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

161.-REPETICAO DE INDEBITO-1871/2003-RAUL LOURENCO DE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

162.-REPETICAO DE INDEBITO-1901/2003-MARTA ALVES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

163.-REPETICAO DE INDEBITO-1911/2003-MARIA IZILDA FOGA*A PADILHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

164.-REPETICAO DE INDEBITO-1941/2003-DILENE MARIA RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

165.-REPETICAO DE INDEBITO-1950/2003-NELCI MARIA VICTOR RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

166.-REPETICAO DE INDEBITO-1959/2003-DIRCE DEZONNE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

167.-REPETICAO DE INDEBITO-1964/2003-JOSE PEDRO LEMES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

168.-REPETICAO DE INDEBITO-1966/2003-JOSE PIRES DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

169.-REPETICAO DE INDEBITO-1970/2003-MIGUEL DOS SANTOS GOMES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

170.-REPETICAO DE INDEBITO-1973/2003-ISABEL CRISTINA NADAL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

171.-REPETICAO DE INDEBITO-1986/2003-VALDOMIRO DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

172.-REPETICAO DE INDEBITO-1988/2003-ROSIVETE RODRIGUES MARINS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

173.-REPETICAO DE INDEBITO-1990/2003-SILVINO PEIREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Recebo apelacao em ambos os efeitos. Ao (s) apelado (s) para responder (em) no prazo legal.- -Adv. AILTON NUNES DA SILVA, VERA LUCIA M.DEMARIO e MARCIA GOMES GUIMARAES-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 104/2004
www.assejpar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JIZ DE DIREITO SUBSÇÁ: Dº. JOSE S. F. CUNH

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ÍSTIGARA	0044	000255çã004
AILTON NUNES DA SILVA	0027	000712/2003
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0012	000025/2001
ALMAURI PAULO CONSTANTINI	0038	002342/2003
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0060	000165/2002
ANNIE OZGA RICARDO	0034	002162/2003
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0017	000414/2001
ANTONIO WEINFURTER	0001	000111/1993
ASSIS GOMES DO AMARAL	0006	000719/1998
AUDREI CRISTIANE R. MOREI	0040	002396/2003
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0006	000719/1998
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0024	000574/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0007	000302/1999
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0059	000011/1993
CEZAR FERNANDO PILATTI	0037	002244/2003
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0042	000015/2004
CLAUDIO ROBERTO M. BATIST	0047	000431/2004
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0010	000567/2000
DANILLO PORTHOS SCHRUTT	0026	000043/2003
EDDY CLEBER DALSSOTO	0043	000249/2004
EDSON APARECIDO STADLER	0048	000456/2004

EUCLIDES SERGIO RIBAS CAL 0042 000015/2004
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0024 000574/2002
FERNANDA HILGENBERG 0045 000320/2004
0021 000329/2002
0046 000383/2004
0020 000134/2002
0014 000071/2001

FERNANDO CUNHA SOUZA 0007 000302/1999
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA 0055 000738/2004
FLORI ANTONIO TASCA 0010 000567/2000
GERALDO ALMEIDA SANTOS 0008 000396/1999
GERALDO JOSE DO AMARAL GE 0032 002018/2003
GILSON BONATO 0029 001454/2003
GISELE KARINE COSTA 0058 000011/1993
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS 0035 002209/2003
HAMILTON CUNHA GUIMARAES 0016 000380/2001
HELENA DIAS BARBAR 0011 000588/2000
ISABEL A. HOLM 0014 000071/2001
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0017 000414/2001
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK 0015 000095/2001
JOAO FRANCISCO GLIZT 0058 000947/2004
JOAO MANOEL GROTT 0009 000537/1999
JONAS ADALBERTO PEREIRA 0056 000791/2004
JOSE ADRIANO MALAQUIAS 0003 000221/1994
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN 0019 000471/2001

JOSE DO CARMO BADARO 0061 000144/2003
JOSE ELI SALAMACHA 0010 000567/2000
0006 000719/1998

JOSE LUIZ TELEGINSKI 0052 000663/2004
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI 0041 002429/2003
JULIANO FRANCA TETTO 0013 000066/2001
LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0011 000588/2000
LUCIANE CAXAMBU 0015 000095/2001

0024 000574/2002
0002 000211/1994
0026 000043/2003
0001 000111/1993
0022 000382/2002
0003 000221/1994
0048 000456/2004
0013 000066/2001
0033 002056/2003
0030 001639/2003
0028 001422/2003
0025 000762/2002
0023 000413/2002
0015 000095/2001

0054 000722/2004
0049 000511/2004
0024 000574/2002
0050 000525/2004
0002 000211/1994
0005 000270/1997
0051 000622/2004
0001 000111/1993
0044 000255/2004
0036 002234/2003
0057 000792/2004
0008 000396/1999
0038 002342/2003
0031 001650/2003
0004 000223/1996
0005 000270/1997
0009 000537/1999
0013 000066/2001
0049 000511/2004
0040 002396/2003
0062 000144/2004
0053 000698/2004
0006 000719/1998
0024 000574/2002
0015 000095/2001
0002 000211/1994
0010 000567/2000
0017 000414/2001
0018 000470/2001
0039 002348/2003

MARCELO ALVES SILVA 0028 001422/2003
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0025 000762/2002
MARCO AURELIO KREFETA 0023 000413/2002
MARIA EBERLE A. MARCAL 0015 000095/2001
MARLEI COLACA 0054 000722/2004
MIGUEL ELIAS FADEL NETO 0049 000511/2004
MUNIR ABAGGE 0024 000574/2002
MURILO ZANETTI LEAL 0050 000525/2004
NAIN NASIHGIL FILHO 0002 000211/1994
ODENIR DIAS ASSUMPCAO 0005 000270/1997
ORLANDO RIBEIRO 0051 000622/2004
OSEAS SANTOS 0001 000111/1993

0044 000255/2004
0036 002234/2003
0057 000792/2004
0008 000396/1999
0038 002342/2003
0031 001650/2003
0004 000223/1996
0005 000270/1997
0009 000537/1999
0013 000066/2001
0049 000511/2004
0040 002396/2003
0062 000144/2004
0053 000698/2004
0006 000719/1998
0024 000574/2002
0015 000095/2001
0002 000211/1994
0010 000567/2000
0017 000414/2001
0018 000470/2001
0039 002348/2003

PATRICIA FERREIRA MENDES 0057 000792/2004
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON 0008 000396/1999
PAULO ROBERTO MARQUES DE 0038 002342/2003
RENATO CORDEIRO 0031 001650/2003
RENATO V.GUASQUE 0004 000223/1996
0005 000270/1997
0009 000537/1999
0013 000066/2001
0049 000511/2004
0040 002396/2003
0062 000144/2004
0053 000698/2004
0006 000719/1998
0024 000574/2002
0015 000095/2001
0002 000211/1994
0010 000567/2000
0017 000414/2001
0018 000470/2001
0039 002348/2003

ROBERTO A. BUSATO 0009 000537/1999
RODRIGO BEVILAQUA 0013 000066/2001
SANDRA LINHARES PIMENTA 0049 000511/2004
SILVANA MENDES HELMES 0040 002396/2003
SILVIO MARTINS VIANNA 0062 000144/2004
SORAIA DUARTE CHEQUER ZAR 0053 000698/2004
SUZINAIRA DE OLIVEIRA 0006 000719/1998
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0024 000574/2002
THELMA CRISTINA O. PAVELE 0015 000095/2001
VALMOR TOZETTO 0002 000211/1994
0010 000567/2000
0017 000414/2001
0018 000470/2001
0039 002348/2003

1.-EXECUCAO-111/1993-BANCO AMERICA DO SUL S/A x CARLOS M. SCHIMOGUIRI e outros- Manifestem-se sobre a precatória devolvida.-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, ANTONIO WEINFURTER e OSEAS SANTOS-

2.-FALENCIA-211/1994-DIST. DE OVOS BOA VISTALTD A - Tratando-se de massa deficitaria, nos termos do art. 212, inciso I, da Lei de Falencias, fixo a remuneracao do perito em dois salarios minimos. Como bem afirmado pelo doutor Promotor de Justica, para ajuizamento da acao de despejo, desnecessaria a autorizacao expressa ao sindico. Promova-se a avaliacao do imovel indicado, conforme colocado pelo Ministerio Publico. Laudo de Avaliacao R\$ 55.000,00. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, VALMOR TOZETTO e NAIN NASIHGIL FILHO-

3.-DEPOSITO-221/1994-CONSORCIAL ADMINISTRADORA LTDA. S/C x AGEU RIBEIRO DA SILVA — Manifestar-se sobre o oficio de fl.109/110. —Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA e LUIZ FERNANDO OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO-23/1996-BANCO BRADESCO S/A x ULIANA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA e outros — Diga o(a) exequente.-Adv. RENATO V.GUASQUE-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-270/1997-HAIRLYN GALPOES PREMOLDADOS LTDA e outros x BRADESCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. ODENIR DIAS ASSUMPCAO e RENATO V.GUASQUE-

6.-INDENIZACAO-719/1998-CLAUDETE MARTINS x JAIR MORAIS BEBIDAS ME — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL, CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, SUZINAIRA DE OLIVEIRA

VEIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

7.-DESPEJO-302/1999-LAURO JUSTUS x EULER SPOSITO- A conta geral (R\$ 13.094,76) e avaliacao (R\$ 229.500,00), manifestando-se os interessados.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e FLORI ANTONIO TASCA-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-396/1999-RODOLFO KRAFT x VALTER SAMARA- Ao exequente.-Adv. GILSON BONATO, PAULO FERNADO PAZ ALARCON-

9.-EXECUCAO-537/1999-BANCO DO BRASIL S/A x WILLY SCHNEPPER- A conta geral (R\$ 16.438,45) e avaliacao (R\$ 80.000,00), manifestando-se os interessados.-Adv. ROBERTO A. BUSATO e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-567/2000-NELSON ABRAO CALIXTO x BANCO DO BRASIL S/A — De-se ciencia as partes da baixa dos autos.—Adv. GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE, JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS e VALMOR TOZETTO-

11.-COBRANCA-588/2000-ADELINA GRASSI x NOBRE CLUBE DO BRASIL S/A e outros —Manifeste-se a parte autora.—Adv. ISABEL A. HOLM e LARISSA RIBEIRO GIROLDO-

12.-MONITORIA-25/2001-SINDICAM-PR SIND. TRANSP. RODOV. AUTONOMOS DE BENS x DIRCEU VALDEVIR PENTEADO e outros- A parte autora para que promova o regular andamento do feito.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

13.-IMPLANTACAO DE PENSÃO P/MORTE-66/2001-XEROX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x ISABELE FUTERKO - ME —Manifestar-se sobre o oficio de fl. —Adv. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e LUIZ KNOB-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-71/2001-MONSANTO DO BRASIL LTDA. x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST- Arquivem-se, desapensando-se a Carta de Ordem, ate resposta do oficio la expedido.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA e FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-95/2001-ARLENE PAGANO DE OLIVEIRA e outros x MARILEIA APARECIDA DAHNE e outros- Defiro. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.-Adv. MARIA EBERLE A. MARCAL, JOAO FRANCISCO GLIZT, LUCIANE CAXAMBU e THELMA CRISTINA O. PAVELEC-

16.-INVENTARIO-380/2001-TEREZA DE SOUZA SIKORSKI x DILSON FANCHIN- Manifeste a inventariante.-Adv. HELENA DIAS BARBAR-

17.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-414/2001-PAULO ROBERTO SILVA x RICARDO LIEVORE e outros- Considerando que em diligencia junto a 3ª Vara Cível constatei que a acao principal esta proxima da fase de saneamento, para se evitar atraso no seu processamento, promovidas as baixas e anotacoes de estio encaminhem-se os presentes utos aquele juizo.-Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e VITOR LEAL-

18.-REVISAO E MOD. DE CLAUSULA-470/2001-ROBSON LUIS SOLANO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO — A Conta e Preparo - Valor R\$ 23,51.—Adv. VIVIANE WEINGARTNER-

19.-EXECUCAO-471/2001-PEDRO JACINTBO NETO e outros x KATJA MARISA MIQUELIN- Note-se que as informacoes pleiteadas pela parte exequente, atraves do oficio que requerem neste petitorio ultimo, ja se encontram nos autos (fls. 98/107), pelo que, indefiro o requerimento ultimo.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

20.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRAT.-134/2002-FERNANDO CUNHA SOUZA x FIBRA LEASING S/A- Cumprido o art. 19 do CPC. (Custas iniciais da exe. sentença R\$ 469,51), bem como retirar precatória para citacao.-Adv. FERNANDO CUNHA SOUZA-

21.-USUCAPIAO-329/2002-OLMIRO FAGUNDES DA SILVA JUNIOR e outros x ROGERIO ROEDEL MORO e outros — Para funcionar como Curador(a) Especial do (s) reu (s) citado(s) por edital, nomeio o(a) DR(A) FERNANDA HILGENBERG, o(a) qual funcionara sob a fe de seu grau. De-se-lhe vista dos autos para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito.—Adv. FERNANDA HILGENBERG-

22.-MONITORIA-382/2002-BANCO ITAU S/A x SAGY DEIBAB TALEGNANI ME- Ao embargante para deposito dos honorarios, em cinco dias, sob pena de desistencia da prova. -Adv. LUIZ E. GOLDMAN-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-413/2002-LUIS PAULO KLEMBIA x KRISTIANO ZABROSKI -Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica—Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

24.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-574/2002-DATRA COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA x RODONORTE - CONCESSIONARIA DE ROD. INTEGRADAS S/A- Ao contador para que promova a conta geral, incluindo os honorarios sugeridos em audiencia. (Valor R\$ 1.630,47). Apos, a parte re para o preparo. (Valor R\$ 173,00).-Adv. MUNIR ABAGGE, LUCIANE CAXAMBU, CARLOS EDUARDO M. HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS-CHFRESSER-

25.-REVISIONAL-762/2002-JOAO MARCIO ZANARDINI &

CIA LTDA x BANCO DO BRASIL — A Conta e Preparo - Valor R\$ 14,00. —Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

26.-CAUTELAR INOMINADA-43/2003-BAIL E CIA LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- A conta geral. Valor R\$ 294,66.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-712/2003-EURIDES STADLER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

28.-OBRIGACAO DE FAZER-1422/2003-JONAS ALVES DA SILVA x UNIMED - SOC. COOP.DE SERV.MEDICOS E HOSP.CURITIBA —Manifeste-se a parte autora.—Adv. MARCELO ALVES SILVA-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-1454/2003-JOSE NELSON DA CONCEICAO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA — Diga o(a) exequente.-Adv. GISLAINE ROCHA-

30.-DECLARATORIA-1639/2003-RAQUEL PEDROSO RIBAS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA —Manifeste-se a parte autora.—Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

31.-REPARACAO DE DANOS-1650/2003-TRANSPORTADORA PRIMO LTDA x L.R. CAMPOS & CIA LTDA — A Conta e Preparo - Valor R\$ 7,00.—Adv. RENATO CORDEIRO-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-2018/2003-EDILMA APARECIDA TRAMONTIN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. GISELE KARINE COSTA-

33.-DECLARATORIA-2056/2003-JOSE ERNESTO ZUBER e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA —Manifeste-se a parte autora.—Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

34.-SUMARISSIMA-2162/2003-ANTONIO SCHEPAK x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - A parte autora para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela re. documentos estes que ate a data de sua ultima manifestacao ainda nao haviam sido trazidos aos autos.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

35.-USUCAPIAO-2209/2003-NELSON LUIZ SALLES ROSA e outros x ESTE JUIZO -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. HAMILTON CUNHA GUITARAES JUNIOR-

36.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. -2234/2003-HE-THE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA — A Conta e Preparo - Valor R\$ 15,50.—Adv. OSEAS SANTOS-

37.-RESCISAO DE CONTRATO-2244/2003-CEZAR FERNANDO PILATTI x CREDICARD S/A - ADM. DE CARTAO DE CREDITO - A parte autora para que efetue o pagamento dos honorarios periciais, conforme proposta acatada pela Sra. Perita.-Adv. CEZAR FERNANDO PILATTI-

38.-REPARACAO DE DANOS-2342/2003-ILZA NEVES MARTINS x AGIPLIQUIGAS S/A e outros- Concedo novo prazo para manifestacao a parte re.-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e AMAURI PAULO CONSTANTINI-

39.-INVENTARIO-2348/2003-ELVANDIRA CAMARGO LEO x EMILIO FERREIRA CAMARGO- Ao herdeiro LA-MARTINE DE OLIVEIRA para que apresente os documentos requeridos pela inventariante.-Adv. WILLIAN STREMEL BISCAIA DA SILVA-

40.-COBRANCA-2396/2003-MARCOS ANTONIO FERREIRA MANOEL x REFER -FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURADIA SOCIAL- Em face do contido no art. 463, caput, da Lei Adjetiva Civil, indefiro o pedido ultimo.-Adv. AUDREI CRISTIANE R. MOREIRA, SILVANA MENDES HELMES-

41.-MONITORIA-2429/2003-RONALDO ELIAS RAHAL x SILMAR MASCARENHAS CALDEIRA- Pelos fundamentos expostos pelo exequente, indefiro a nomeacao de bem a penhora feita pelo executado. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justicia. (... deixei de proceder a penhora do veiculo indicado facee o executado ter vendido o mesmo a mais de oito meses). -Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-15/2004-SADA RACHEL CURI DE MACEDO x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre a proposta do Perito. Valor R\$ 1.500,00.-Adv. EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS e CLARICE CO-TRIM TEIXEIRA-

43.-ARRESTO-249/2004-A. INTEGRACAO RECUPERADORA DE RODOVIAS S/C LTDA x JOSE GEREMIAS FRANCISCO MORAIS —Manifeste-se a parte autora.—Adv. EDDY CLEBER DALSSOTO-

44.-REVISAO DE CONTRATO-255/2004-JENICE COLLEONE x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios do perito. Valor R\$ 1.000,00. -Adv. OSEAS SANTOS e ADRIANA ESTIGARA-

45.-USUCAPIAO-320/2004-MARIA REPULA TEIXEIRA - Para funcionar como Curadora Especial dos reus reveis citados por edital, nomeio DRA. FERNANDA HILGENBERG, a qual funcionara sob a fe de seu grau. De-se-lhe vista dos autos para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito.-Adv. FERNANDA HILGENBERG-

46.-USUCAPIAO-383/2004-TRAJANO FIRMINO LUIZ e outros — Para funcionar como Curador Especial do reu revel citado por edital nomeio a Dra. Fernanda Hilgenberg, o qual funcionara sob a fe de seu grau. De-se-lhe vista dos autos para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito. — Adv. FERNANDA HILGENBERG-

47.-DECLARATORIA-431/2004-TAIS REGINA BUB x BANCO SUDAMERIS S/A — A Conta e Preparo - Valor R\$ 23,00.— Adv. CLAUDIO ROBERTO M. BATISTA-

48.-DESPEJO-456/2004-AMARILDO MALAQUIAS x KARINE CRISTINA MARQUES — A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.—Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e EDSON APARECIDO STADLER-

49.-FALENCIA-511/2004-PNEULINHARES-COMERCI DE PNEUS LTDA x TRANSFADA-TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA- Diante das alegacoes da parte autora, cancelo a audiencia anteriormente designada. Manifeste-se a parte re a respeito dos documentos juntados. Apos ao autor para preparo das custas. Valor R\$ 67,51.-Adv. SANDRA LINHARES PIMENTA e MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

50.-RESOLUCAO DE CONTRATO-525/2004-CARGILL AGRICOLA S/A x ERALDO BORATO — A Conta e Preparo - Valor R\$ 7,00.—Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

51.-DECLARATORIA-622/2004-ROBERTO CAMPAGNOLI x MARCOS OLIVEIRA e outros —Manifeste-se a parte autora.—Adv. ORLANDO RIBEIRO-

52.-CANC. PROTESTO CC INDENIZACAO-663/2004-ELIANE TEIXEIRA FACHIN E CIA LTDA - ME x RIGOPECAS S/A e outros -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. JOSE LUIZ TELEGINSKI-

53.-COBRANCA-698/2004-JORGE MALISKI x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL — Para audiência preliminar no art. 277/CPC, designo o próximo dia 14/03, ...s 14 horas.- Adv. SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO-

54.-ASSISTENCIA JUDICIARIA-722/2004-EDMAR FERREIRA LEO x BANCO NACIONAL S/A- A parte autora para que demonstre a sua condicao, para fins de apreciacao do requerimento da assistencia judiciaria gratuita.-Adv. MARLEI COLACO-

55.-ALVARA-738/2004-ERNANI SOARES - Informe-se a razao pela qual o saldo a ser levantado esta vinculado a este juizo.-Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-791/2004-IZABEL APARECIDA POSTANOVICZ ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-792/2004-JAIR RODRIGUES MONTEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifeste-se sobre contestacao.-Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES-

58.-REINTEGRACAO DE CARGO-947/2004-LUCIANO GOMES FERREIRA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA- A respeito da certidão do Sr. Escrivao, manifeste-se a parte autora. Desentranhe-se os documentos de fls. 42 a 44, permanecendo os mesmos no arquivo provisório a disposicao das partes.-Adv. JOAO MANOEL GROTT-

59.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-11/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO ROMANZIL CAMARGO E CIA LTDA- Ciente do agravo interposto. Por ora, mantenho a decisao atacada.-Adv. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e GUSTAVO RODRIGUES MARTINS-

60.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-165/2002-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x OSVALDO JOSE FERREIRA-Defiro a suspensao requerida. Ao executado para que junte aos autos o respectivo instrumento de mandato. -Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN-

61.-CARTA PRECATORIA-144/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR - VARA CIVEL -DANTE CRESPI x ANTONIO TEIXEIRA DE MELO —Manifestar-se sobre o oficio de fl.28/29.—Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

62.-CARTA PRECATORIA-144/2004-Oriundo da Comarca de 7: VARA CIVEL - CURITIBA- PR -SEAGULL - INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x ERLI PIRES DE ARAUJO —Depositar as custas do Oficial de Justicia. (Valor R\$ 140,00).—Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES 047.645.2049 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA-AO N 005/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTIVO JOSE SENISKI	0008	000452/2001
ANA LUIZA BRANDT	0018	000409/2002
	0026	000304/2004
ANIZIO DE SOUZA GOMES	0004	000474/1998
ANTONIO CESAR NASSIF	0014	000225/2003
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0010	000301/2002

CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0009	000238/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0011	000442/2002
	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
CICERO JOSE ALBANO	0011	000442/2002
DANIELA MELZ NARDES	0029	000385/2004
	0028	000225/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0016	000329/2004
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	0008	000452/2001
FABIANA SILVEIRA	0012	000527/2002
GABRIELA DE PAULA SOARES	0019	000023/2003
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0008	000452/2001
IRMELI MELZ NARDES	0027	000261/2001
	0017	000461/2004
KARINE SIMONE POFAHL	0012	000527/2002
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0030	000439/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0013	000050/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0004	000474/1998
MARCELO PAULO WACHELESKI	0030	000439/2004
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0031	000445/2004
MARCIO RUIZ PALOMA	0006	000322/1999
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0004	000474/1998
MARINA C. LEITE DE FREITA	0025	000309/2003
	0024	000292/2003
	0023	000290/2003
	0022	000243/2003
	0021	000241/2003
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0020	000219/2003
MILTON JOSE PAIZANI	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
	0015	000313/2004
	0007	000348/1999
	0006	000322/1999
NEI LUIS MARQUES	0006	000322/1999
	0004	000474/1998
PAULO MACARINI	0001	000008/1988
PAULO ROGERIO BRANDAO COU	0008	000452/2001
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0001	000008/1988
REGINALDO MARTINS	0005	000103/1999
ROBSON NASSIF RIBAS	0012	000527/2002
SILVIO BATISTA	0013	000050/2003
	0011	000442/2002
TADEU KURPIEL JUNIOR	0010	000301/2002
	0009	000238/2002
TADEU OLIVA KURPIEL	0010	000301/2002
	0009	000238/2002
VERA LUCIA SEMMER	0010	000301/2002
WILMAR EPPINGER	0008	000452/2001

	0009	000238/2002
	0011	000442/2002
	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
	0011	000442/2002
	0029	000385/2004
	0028	000225/2004
	0016	000329/2004
	0008	000452/2001
	0012	000527/2002
	0019	000023/2003
	0008	000452/2001
	0027	000261/2001
	0017	000461/2004
	0012	000527/2002
	0030	000439/2004
	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
	0013	000050/2003
	0004	000474/1998
	0030	000439/2004
	0031	000445/2004
	0006	000322/1999
	0004	000474/1998
	0025	000309/2003
	0024	000292/2003
	0023	000290/2003
	0022	000243/2003
	0021	000241/2003
	0020	000219/2003
	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
	0015	000313/2004
	0007	000348/1999
	0006	000322/1999
	0006	000322/1999
	0004	000474/1998
	0001	000008/1988
	0008	000452/2001
	0001	000008/1988
	0005	000103/1999
	0012	000527/2002
	0013	000050/2003
	0011	000442/2002
	0010	000301/2002
	0009	000238/2002
	0010	000301/2002
	0009	000238/2002
	0010	000301/2002
	0008	000452/2001

	0009	000238/2002
	0011	000442/2002
	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
	0011	000442/2002
	0029	000385/2004
	0028	000225/2004
	0016	000329/2004
	0008	000452/2001
	0012	000527/2002
	0019	000023/2003
	0008	000452/2001
	0027	000261/2001
	0017	000461/2004
	0012	000527/2002
	0030	000439/2004
	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
	0013	000050/2003
	0004	000474/1998
	0030	000439/2004
	0031	000445/2004
	0006	000322/1999
	0004	000474/1998
	0025	000309/2003
	0024	000292/2003
	0023	000290/2003
	0022	000243/2003
	0021	000241/2003
	0020	000219/2003
	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
	0015	000313/2004
	0007	000348/1999
	0006	000322/1999
	0006	000322/1999
	0004	000474/1998
	0001	000008/1988
	0008	000452/2001
	0001	000008/1988
	0005	000103/1999
	0012	000527/2002
	0013	000050/2003
	0011	000442/2002
	0010	000301/2002
	0009	000238/2002
	0010	000301/2002
	0009	000238/2002
	0010	000301/2002
	0008	000452/2001

	0009	000238/2002
	0011	000442/2002
	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
	0011	000442/2002
	0029	000385/2004
	0028	000225/2004
	0016	000329/2004
	0008	000452/2001
	0012	000527/2002
	0019	000023/2003
	0008	000452/2001
	0027	000261/2001
	0017	000461/2004
	0012	000527/2002
	0030	000439/2004
	0002	000309/1996
	0003	000310/1996
	0013	000050/2003
	0004	000474/1998
	0030	000439/2004
	0031	000445/2004
	0006	000322/1999
	0004	000474/1998
	0025	000309/2003
	0024	000292/2003
	0023	000290/2003
	0022	000243/2003
	0021	000241/2003

RELA•AO N.º 006/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GARCIA JUNIOR	0008	000035/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0002	000377/1993
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0008	000035/1999
ANA LUIZA BRANDT	0024	000014/2004
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0005	000200/1998
ANGELA CRISTINE FELTRAN	0013	000169/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0017	000495/2002
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0011	000099/2000
	0009	000241/1999
	0008	000035/1999
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0022	000413/2003
	0012	000059/2001
CARY CESAR MONDINI	0021	000246/2003
CIRO BRUNING	0005	000200/1998
CLAUDIO VINICIUS VIEIRA M	0008	000035/1999
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0012	000059/2001
CLEVERSON JOSE GUSSO	0004	000166/1998
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0021	000246/2003
DANIELA MELZ NARDES	0032	000274/2003
EDGAR DAVID GUSSO	0003	000032/1998
ELIZABETE ORTIZ	0026	000232/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0015	000306/2001
	0021	000246/2003
FABIANE CRISTINA PAISANI	0018	000577/2002
	0022	000413/2003
FABIOLA RITTER MORO	0027	000236/2004
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0006	000284/1998
FLAVIA DANIELE GOMES	0003	000032/1998
FLAVIA HEYSE MARTINS	0015	000306/2001
	0018	000577/2002
	0022	000413/2003
FRANCISCO VITAL PEREIRA	0028	000376/2004
ILIA DE MOURA E COSTA	0006	000284/1998
INACIO HIDEO SANO	0004	000166/1998
IRMELI MELZ NARDES	0007	000365/1998
IVETE M. CARIBE DA ROCHA	0022	000413/2003
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0005	000200/1998
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0002	000377/1993
JOSE ELVAS DE AQUINO NEVE	0005	000200/1998
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0005	000200/1998
JULIO CESAR FERREIRA PACH	0024	000014/2004
KARINE SIMONE POFAHL	0012	000059/2001
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0026	000232/2004
	0025	000222/2004
LOUDES B. BELTRAMI RIVARO	0002	000377/1993
LUIZ ALFREDO NADER	0009	000241/1999
	0008	000035/1999
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0006	000284/1998
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0013	000169/2001
LUIZ FERNANDO FLORES FILH	0023	000443/2003
LUIZ MURILLO DE LUCA	0029	000409/2004
LUIZ OTAVIO PASDIORA	0020	000209/2003
MARCELO PAULO WACHELESKI	0025	000222/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0016	000387/2002
MARCIO RUIZ PALOMA	0013	000169/2001
MARILDA DE LUCA FURTADO	0019	000154/2003
	0014	000287/2001
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0003	000032/1998
MILTON JOSE PAIZANI	0006	000284/1998
	0015	000306/2001
	0018	000577/2002
	0002	000377/1993
	0022	000413/2003
	0012	000059/2001
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0013	000169/2001
NARCISIO ADIR PETERS	0002	000377/1993
NEI LUIS MARQUES	0031	000416/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0015	000306/2001
	0009	000241/1999
	0008	000035/1999
	0021	000246/2003
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0002	000377/1993
OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PAT	0025	000222/2004
ROBSON NASSIF RIBAS	0009	000241/1999
	0029	000409/2004
SILVIO BATISTA	0030	000410/2004
SIMONE BIELESKI MARQUES	0027	000236/2004
SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI	0024	000014/2004
VANESSA VOLPI BELLEGARD	0003	000032/1998
WALMOR FLORIANO FURTADO	0019	000154/2003
	0014	000287/2001
	0001	000222/1992

1.-ARROLAMENTO-222/1992-MARLENE DE MENEZES MATOSO x ARTUR PRIMO DE MENESES-A inventariante para apresentar novo plano de partilha detalhando o quinhão cabível a cada herdeiro e a conjuge superteste.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

2.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-377/1993-MANOEL SANTOS DA ROCHA x BRICONN CONSTRUTORA LTDA e outros -I- Recebida a apelação em ambos os efeitos; II- Ao apelado para responder em 15 dias.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI, NARCISIO ADIR PETERS, NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, LOUDES B. BELTRAMI RIVAROLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA-

3.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-32/1998-MINERACAO CASTELHANOS LTDA x TAFISA BRASIL S/A - Círculo ... partes da baixa dos autos, sendo denegado seguimento ao inconformismo especial sub judice.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, EDGAR DAVID GUSSO e VANESSA VOLPI BELLEGARD-

4.-DESAPROPRIACAO-166/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x CERAMICA RIONE-

GRENSE LTDA -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. INACIO HIDEO SANO e CLEVERSON JOSE GUSSO-

5.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-200/1998-AMERICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS x JOSE RIBEIRO DE MOURA-As partes para alegações finais por memoriais no prazo comum de 20 dias, sendo os primeiros 10 dias para o autor e o os últimos 10 dias para o requerido.-Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, JOSE ELVAS DE AQUINO NEVES e JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

6.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-284/1998-GLAUCO MARTINS DE ALMEIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Círculo ... partes da baixa dos autos, sendo dado provimento parcial ao recurso.-Adv. ILIA DE MOURA E COSTA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e MILTON JOSE PAIZANI-

7.-REPARACAO DE DANO - ORDINARIA-365/1998-JOAO MARTINS DOS SANTOS x FUNDIR - FUND. COMUN. DESEN. INT. MUN. RIO NEGRO e outros-A manifestação da requerida sobre o despacho de fls. 241, item 01.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

8.-ACAO ORDINARIA-35/1999-MAURICIO RUTHES x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -I- Recebida a apelação em ambos os efeitos; II- Ao apelado para responder em 15 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, LUIS ALFREDO NADER, AMAURI PEREIRA DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, CLAUDIO VINICIUS VIEIRA MASSON e ALCEU GARCIA JUNIOR-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-241/1999-MAURICIO RUTHES x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Com a sentença proferida nos autos em apenso.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, ROBSON NASSIF RIBAS, LUIS ALFREDO NADER e NELSON PASCHOALOTTO-

10.-ARROLAMENTO-302/1999-LEONICE MARCONDES RIBAS DE CASTRO x ALCI DE CASTRO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 105,00, referente ao forma de partilha requerido.- SINVAL PEREIRA.-

11.-ACAO ORDINARIA-99/2000-OLIVIO KOVALSKI x MUNICIPIO DE RIO NEGRO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 736,01.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

12.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-59/2001-GILVANE JOSE BOSQUETTO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Ao requerente para dizer se possui interesse na execução de sentença.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI, CARLOS EDUARDO SPOTTE, KARINE SIMONE POFAHL e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

13.-INDENIZACAO - ORDINARIA-169/2001-CATARINA JACOVSKI JURELO x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -Círculo ... partes da baixa dos autos, sendo negado provimento ao recurso.-Adv. MARCIO RUIZ PALOMA, ANGELA CRISTINE FELTRAN, LUIZ FERNANDO FELTRAN e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

14.-ACAO ORDINARIA-287/2001-OSMAR V. LENZI & CIA LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Sobre os extratos de movimentação financeira juntado aos autos, manifeste-se a requerente.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO-

15.-BUSCA E APREENSAO-306/2001-BANCO FORD S/A x JOAO ROBERTO RIBAS-Tendo em vista que transitou em julgado a sentença proferida nos autos de embargos de terceiro, manifestem-se as partes.-Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, FLAVIA HEYSE MARTINS e MILTON JOSE PAIZANI-

16.-BUSCA E APREENSAO-387/2002-BANCO GENERAL MOTORS S/A x DORIVAL FERREIRA PINTO-Ao requerente para dar seguimento ao feito.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-RESCISAO DE CONTRATO-495/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALTER INACIO DA PAZ -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-

18.-RESSARCIMENTO DE DANOS-577/2002-ESTEVAO WALESKO x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Ao preparo das custas no valor de R\$ 154,00.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ, MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-154/2003-SOUZA CRUZ S/A x ANTONIO ADIR MENDES -Providenciário preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

20.-ACAO ORDINARIA-209/2003-RAFAELLI DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ao procurador para que cumpra o disposto no art. 45 do CPC.-Adv. LUIZ OTAVIO PASDIORA-

21.-BUSCA E APREENSAO-246/2003-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x ALDO SESTRETTI -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CARY CESAR MONDINI e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

22.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-413/2003-ELIO CESAR CANTELLE x COMERCIO E PREST.DE SERV. E MANUTEN•AO IND. e outros-Ao requerente para apresentar resumo da inicial.-Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE, MIL-

TON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS, FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e IVETE M. CARIBE DA ROCHA-

23.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-443/2003-K&S - KAISS, SENFF & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL -Ao requerente sobre os contratos juntados.-Adv. LUIZ FERNANDO FLORES FILHO-

24.-RESCISAO DE CONTRATO-14/2004-RESOT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros x DOMINGOS GRASSITELLI JUNIOR-As partes sobre a decisao que negou seguimento ao agravo.-Adv. JULIO CESAR FERREIRA PACHECO, ANA LUIZA BRANDT e SIRLEI BRAZ WEGRZYNOVSKI RECHETELO-

25.-ACAO ORDINARIA-222/2004-LUCIA MADALENA JAROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista que ja decorreram mais de 06 meses desde a propositura da ação, a tutela antecipada perdeu seu caráter unguecial... Assim tendo em vista ser desnecessario a produção de outras provas em audiencia... A conta e preparo...Ao prearo das custas no valor de R\$ 220,01.-Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR, MARCELO PAULO WACHELESKI e OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH-

26.-ACAO ORDINARIA-232/2004-ROSALINA DOMINGUES AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando que ja se passaram mais 06 meses desde a propositura da ação, a tutela antecipada perdeu seu caráter urgente, na medida em que a solução definitiva da lide se revela se revela mais apropriada no presente momento processual. Assim tendo em viasta ser desnecessaria a produção de outras provas em audiencia...A conta e preparo...Ao preparo das custas no valor de R\$ 220,01.-Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR e ELIZABETE ORTIZ-

27.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-236/2004-ANTONIO LUIS QUEGUE e outros x ALMIR ANTONIO QUEGUE e outros-Declaro a revelia dos requeridos...Designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 07.11.2005 as 15,00 horas. As partes deverao comparecer pessoalmente ou através de procuradores habilitados a transigir, especificando as provas que pretendem produzir, caso nao haja acordo.- Adv. SIMONE BIELESKI MARQUES e FABIOLA RITTER MORO-

28.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO-376/2004-TOMAZ WOLF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -A parte autora, sobre a contestação.- Adv. FRANCISCO VITAL PEREIRA-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-409/2004-FARMACIA E DROGARIA VITAL DE RIO NEGRO LTDA x BANCO HSBC e outros -A parte autora, sobre a contestação.- Adv. LUIZ MURILLO DE LUCA, ROBSON NASSIF RIBAS-

30.-USUCAPIAO-410/2004-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA x TERCEIROS INCERTOS -Providenciário preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. SILVIO BATISTA-

31.-ACAO ORDINARIA-416/2004-MANOEL NUNES CARDOSO x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Ao autor sobre a correspondencia devolvida.-Adv. NEI LUIS MARQUES-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-274/2003-E.A.A. x A. W.-Nomeado curador a Dra. DANIELA MELZ NARDES, para audiencia designada dia 15.08.05, as 16,00 horas.- Adv. DANIELA MELZ NARDES-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES 047.645.2049 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA•AO N.º 008/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR	0015	000085/2002
	0010	000015/2001
ANA LUIZA BRANDT	0020	000331/2002
	0009	000195/2000
	0013	000184/2001
	0024	000173/2003
ANITA CARUSO PUCHTA	0011	000081/2001
CICERO BRAZ PORTUGAL	0013	000184/2001
DALTON DALLAZEM	0032	000075/2004
ELIANE DE LIMA	0013	000184/2001
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0013	000184/2001
ELLEN JEANE SCHULDT	0033	000079/2004
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0006	000042/1997
FELIPE SOARES VARGAS	0001	000380/2004
GABRIEL GUY LEGER	0006	000042/1997
GABRIELA DE PAULA SOARES	0023	000089/2003
	0022	000052/2003
	0021	000046/2003
GETULIO BORGES DA SILVA	0005	000101/1996
GONCALO BONET ALLAGE	0032	000075/2004
IRMELI MELZ NARDES	0036	000109/2004
	0016	000146/2002
JANETE ILIBRANTE	0004	000023/1996
JEANNE MARCELLE FARIA	0040	000124/2004
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0016	000146/2002
KAREM OLIVEIRA	0017	000244/2002
	0018	000269/2002
	0011	000081/2001
	0016	000146/2002
	0019	000323/2002

LUIZ FERNANDO FELTRAN	0003	000048/1993
	0002	000381/2004
	0001	000380/2004
MARILDA DE LUCA FURTADO	0010	000015/2001
MARINA C. LEITE DE FREITA	0031	000066/2004
	0028	000018/2004
	0032	000075/2004
	0022	000052/2003
	0026	000210/2003
	0033	000079/2004
	0025	000188/2003
	0034	000085/2004
	0029	000021/2004
	0027	000296/2003
MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0007	000047/1997
NEI LUIS MARQUES	0015	000085/2002
	0022	000052/2003
	0008	000065/1998
	0004	000023/1996
NELTON ROMANO MARQUES	0037	000112/2004
	0014	000079/2002
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0013	000184/2001
PRISCILA GONCALVES GABASA	0030	000059/2004
RICARDO GONCALVES FURQUIM	0030	000059/2004
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0013	000184/2001
ROBSON NASSIF RIBAS	0002	000381/2004
	0001	000380/2004
RODRIGO LUIZ MENEZES	0014	000079/2002
	0012	000178/2001
ROGERIO LICHACOVSKI	0007	000047/1997
URBANO ISIDOR DAPPER	0033	000079/2004
VERIDIANA MENDES LAZZARI	0014	000079/2002
WALLACE SOARES PUGLIESE	0039	000118/2004
	0041	000206/2004
	0038	000113/2004
	0035	000106/2004
WALMOR FLORIANO FURTADO	0010	000015/2001

1.-ACAO ORDINARIA-380/2004-CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO x BRASIL TELECOM S/A -A parte autora, sobre a contestação e documentos.-Adv. ROBSON NASSIF RIBAS, LUIZ FERNANDO FELTRAN e FELIPE SOARES VARGAS-

2.-ACAO ORDINARIA-381/2004-CARLOS SCHLICHTING x BRASIL TELECOM S/A -A parte autora, sobre a contestação e documentos.-Adv. ROBSON NASSIF RIBAS, LUIZ FERNANDO FELTRAN e FELIPE SOARES VARGAS-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48/1993-CURTUME ADRIATICO IND. COM. EXP. LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Defiro o pedido de vistas fora de Cartorio pelo prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

4.-EXECUCAO FISCAL-23/1996-FAZENDA NACIONAL x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -A manifestação sobre o laudo de avaliação, que importou em R\$ 706.000,00.-Adv. JANETE ILIBRANTE e NEI LUIS MARQUES-

5.-EXECUCAO FISCAL-101/1996-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SBM MOVEIS LTDA-Diante da petição de fls. 56 verso, manifeste-se a exequente.-Adv. GETULIO BORGES DA SILVA-

6.-EXECUCAO FISCAL-42/1997-FAZENDA NACIONAL x INCOTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA -I-Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, ou ate houver comunicação do Juízo Deprecado. 2. Após, a manifestação da parte exequente.-Adv. FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA e GABRIEL GUY LEGER-

7.-EXECUCAO FISCAL-47/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIBEIRO INDUSTRIA METALURGICA LTDA -Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ CORDEIRO e ROGERIO LICHACOVSKI-

8.-EXECUCAO FISCAL-65/1998-UNIAO FEDERAL x AGROPECUARIA BORBA LTDA ME e outros-Retirar mandado de cancelamento da penhora.-Adv. NEI LUIS MARQUES-

9.-EXECUCAO FISCAL-195/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x EMILIO WITT -Ao exequente, ante a negativa da arrematação.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

10.-EXECUCAO FISCAL-15/2001-UNIAO FEDERAL x COMPANHIA DE VEICULOS FRONTEIRA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 171,18.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

11.-EXECUCAO FISCAL-81/2001-F.P.E.P. x P.A.L. e outros-Sobre a exceção de pre-executividade diga a exequente.-Adv. ANITA CARUSO PUCHTA, KAREM OLIVEIRA-

12.-EXECUCAO FISCAL-178/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x LAERCIO BUENO DOS SANTOS ME -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES-

13.-EXECUCAO FISCAL-184/2001-INMETRO - INST. NACIONAL MET. NORM. E QUAL. IND. x POSTO BR 2000 LTDA -Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 03 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ANA LUIZA BRANDT, ROBERTO ANDRE ORESTEN, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-79/2002-FARMACIA JOTAMARA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FA-

MACIA DO ESTADO DO PARANA -I- Recebida a apelação em efeito devolutivo; II- Ao apelado para responder no prazo legal.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES, VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ e RODRIGO LUIZ MENEZES-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-85/2002-MIND MONTAGENS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA x UNIAO FEDERAL-Tendo sido conferido efeito suspensivo ao agravo. Aguarde-se a decisao do agravo.-Adv. NEI LUIS MARQUES e AIRTON BUENO JUNIOR-

16.-EXECUCAO FISCAL-146/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCENARIA MIKA LTDA-sobre o desapensamento dos embargos, manifeste-se o exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e IRMELI MELZ NARDES-

17.-EXECUCAO FISCAL-244/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE CARNES BAUM LTDA-A manifestação da requerente sobre a certidão de fls. 48.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

18.-EXECUCAO FISCAL-269/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FEFFA COM. DE MAD. TRANSP. E TERRAPLANAGEM LTDA-Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 06 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

19.-EXECUCAO FISCAL-323/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA ALTO VALE UNICARGA LTDA-Deferido o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 03 meses. Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. KAREM OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO FISCAL-331/2002-UNIAO FEDERAL x FUNERARIA HENNING LTDA ME.- Defiro o pedido de vista fora de Cartorio, pelo prazo de 15 dias.-Adv. ANA LUIZA BRANDT-

21.-EXECUCAO FISCAL-46/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIO ASSIS DE LIMA -Ao exequente, ante a negativa da arrematação.-Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES-

22.-EXECUCAO FISCAL-52/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA -Ao exequente, ante a negativa da arrematação.-Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES, MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS e NEI LUIS MARQUES-

23.-EXECUCAO FISCAL-89/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS WALTER DOS SANTOS -Ao exequente, ante a negativa da arrematação.-Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES-

24.-EXECUCAO FISCAL-173/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FUNERARIA HENNING LTDA-Defiro o pedido de vistas, mediante carga, pelo prazo de 10 diasAdv. ANA LUIZA BRANDT-

25.-EXECUCAO FISCAL-188/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PROETEC COM. DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTD-Ao exequente ante a certidão de fls.33 verso.-Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

26.-EXECUCAO FISCAL-210/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSMAR V. LENZI & CIA LTDA -Ao exequente, ante a negativa da arrematação.-Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

27.-EXECUCAO FISCAL-296/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR-Ao exequente sobre o decurso do prazo sem manifestação do executado.-Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

28.-EXECUCAO FISCAL-18/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LLIROE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

29.-EXECUCAO FISCAL-21/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DUTRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Sobre a petição retro, manifeste-se o exequente.-Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-59/2004-GUARACI RICARDO DA SILVA x CONSELHO REGIONAL DE ENG. ART. E AGRONOMIA - CREA-Sobre a impugnação e documentos diga o embargante.-Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM e PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-

31.-EXECUCAO FISCAL-66/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REBMAN & CIA LTDA -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

32.-EXECUCAO FISCAL-75/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MIG SUPERMERCADO LTDA -A manifestação sobre o laudo de avaliação, que importou em R\$ 1.200.000,00.-Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS, GONCALO BONET ALLAGE e DALTON DALLAZEM-

33.-EMBARGOS DE TERCEIROS-79/2004-ABS ASSESSORIA E MARKETING LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -I- Recebida a apelação em ambos os efeitos; II- Ao apelado para responder em 15 dias.-Adv. URBANO ISIDOR DAPPER, ELLEN JEANE SCHULDT e MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

34.-EXECUCAO FISCAL-85/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADAO KOTECOSKI FILHO -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARINA

C. LEITE DE FREITAS LUIS-

35.-EXECUCAO FISCAL-106/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO MARCELINO STRAPASSON -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-109/2004-JULIO CESAR PALUCH x UNIAO FEDERAL-Sobre a impugnação e documentos diga o embargante.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-112/2004-FLOMATEC IND E COM DE MADEIRAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre a impugnação e documentos, diga o embargante.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES-

38.-EXECUCAO FISCAL-113/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRIGORIFICO VITORIA LTDA -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

39.-EXECUCAO FISCAL-118/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A MARAVILHA LAMINAS E MADEIRAS IND E COM LTDA -Manifeste-se o exequente, sobre parcelamento noticiado.-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

40.-EXECUCAO FISCAL-124/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA x ALEIXO KUPOVSKI -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JEANNE MARCELLE FARIA-

41.-EXECUCAO FISCAL-206/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WENDRECHOVSKI TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se o exequente, sobre parcelamento noticiado.-Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
TONES 047.645.2049 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA-ÃO N.º 10/2005

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0017	000147/1999
ANGELA MULLER	0030	000336/2001
ANTONIO MARIO KOSCHINSKI	0038	000003/2003
	0036	000496/2002
ARAO DOS SANTOS	0026	000069/2000
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0028	000203/2000
	0019	000266/1999
CELINA DITTRICH VIEIRA	0042	000251/2004
CLARICE A. MARTINS COTRIM	0018	000230/1999
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0023	000358/1999
	0026	000069/2000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0014	000260/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0030	000336/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0041	000249/2004
GABRIELA DE PAULA SOARES	0013	000060/1998
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0020	000313/1999
	0021	000314/1999
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0022	000340/1999
	0007	000847/1996
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0022	000340/1999
JOSE ELI SALAMACHA	0020	000313/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0043	000440/2004
	0034	000350/2002
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0043	000440/2004
	0007	000847/1996
JOSIANE DE CAMPOS SILVA G	0030	000336/2001
LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0025	000484/1999
LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR	0044	000456/2004
LUIZ ALFREDO NADER	0040	000330/2003
	0019	000266/1999
LUIZ FERNANDO FELTRAN	0023	000358/1999
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0018	000230/1999
LUIZ PEDRO SUCCO	0014	000260/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0020	000313/1999
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES	0023	000358/1999
	0026	000069/2000
MARCELO PAULO WACHELESKI	0044	000456/2004
MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0029	000440/2000
MARCO ANTONIO GERBER	0005	000624/1996
	0001	000511/1987
MARILDA DE LUCA FURTADO	0033	000208/2002
	0015	000346/1998
	0039	000328/2003
	0031	000344/2001
	0002	000431/1994
	0006	000694/1996
	0035	000431/2002
	0025	000484/1999
	0041	000249/2004
	0011	000615/1997
	0037	000568/2002
	0024	000433/1999
	0004	000566/1995
MILTON JOSE PAIZANI	0029	000440/2000
	0040	000330/2003
	0028	000203/2000
	0009	000040/1997
	0007	000847/1996
	0032	000365/2001
	0013	000060/1998
	0019	000266/1999
	0012	000633/1997

MURILLO ESPINOLA DE O. LI	0016	000119/1999
NEI LUIS MARQUES	0017	000147/1999
	0014	000260/1998
	0021	000314/1999
	0034	000350/2002
	0005	000624/1996
	0017	000147/1999
	0012	000633/1997
NELSON PASCHOALOTTO	0030	000336/2001
OSVALDO DOS SANTOS	0010	000558/1997
PEDRO KUASNEI	0027	000110/2000
RENATO GREIN	0031	000344/2001
RITA DE CASSIA ALVES	0016	000119/1999
ROBSON NASSIF RIBAS	0040	000330/2003
	0019	000266/1999
TADEU KURPIEL JUNIOR	0039	000328/2003
TADEU OLIVA KURPIEL	0039	000328/2003
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0003	000316/1995
	0001	000511/1987
WALMOR FLORIANO FURTADO	0033	000208/2002
	0015	000346/1998
	0039	000328/2003
	0031	000344/2001
	0002	000431/1994
	0006	000694/1996
	0035	000431/2002
	0025	000484/1999
	0008	000933/1996
	0041	000249/2004
	0011	000615/1997
	0037	000568/2002
	0024	000433/1999
	0004	000566/1995
	0016	000119/1999
WALTER TOFFOLI		

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-511/1987-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IVERSON OBROSI-AK -A manifestação do devedor sobre o decurso do prazo de suspensão do feito.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-431/1994-SOUZA CRUZ S/A x JOSE DILENO DIAS -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-316/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA ADRIATICO LTDA e outros -I. Suspensão do processo pelo prazo de 120 dias. 2. Após, ... manifestação da parte interessada.-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-566/1995-SOUZA CRUZ S/A x ORIVAL ALVES CORREA-manifeste-se o exequente.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-624/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -As partes, sobre o calculo que importou em R\$ 49.030.60. Ao preparo das custas no valor de R\$ 1.070,02.- Expeção-se carta de arrematação e alvará de levantamento em favor do credor até o limite de seu credito atualizado, observando o art. 709 do CPC. Após a conta para verificação do saldo devedor ou credor.-Adv. MARCO ANTONIO GERBER e NEI LUIS MARQUES-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-694/1996-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x NELSON PRESTES e outros -As partes, sobre o calculo que importou em R\$ 11.716,23 -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-847/1996-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A x JORGE LUIZ FARINA e outros -I. Suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. 2. Após, ... manifestação da parte interessada.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e MILTON JOSE PAIZANI-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-933/1996-SOUZA CRUZ S/A x MIGUEL ALBANI NETO-Ao requerente para que se manifeste sobre o laudo de avaliação e certidão do sr. oficial de Justiça, no Juízo Deprecado.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-40/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANAN x CEREALISTA SOLO ROXO LTDA e outros-Manifeste-se o autor sobre certidão de fls. 184.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-558/1997-REGINA MARIA ABDALLA CALUF e outros x JONAS ENNING e outros-Diante da decisao do recurso, o qual negou provimento a apelação, digam as partes.-Adv. OSVALDO DOS SANTOS-MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-615/1997-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADOLFO JIENTARA-Ao exequente sobre informação do Juízo Deprecado.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-633/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELVIO LUIZ BONAMIGO -Homologado por sentença, julgado extinto face o acordo noticiado.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e NEI LUIS MARQUES-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-60/1998-ESTADO DO PARANA x WILSON CASTRO DA COSTA & CIA

LTDA e outros -Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI, GABRIELA DE PAULA SOARES-

14.-ACAO ORDINARIA-260/1998-DIONISIO FILLA x ESPOLIO DE PAULO ROBERTO RIBAS GUTIERREZ -Círcula ...s partes da baixa dos autos, sendo dado parcial provimento ao recurso.-Adv. NEI LUIS MARQUES, DJANIR PEDRO PALMEIRA e LUIZ PEDRO SUCCO-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-346/1998-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x WALDEMAR GONTAREK e outros -Ao exequente, sobre o calculo que importou em R\$ 5.834,27.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/1999-NATSUME E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Círcula ...s partes da baixa dos autos, sendo negado provimento ao recurso.-Adv. WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES e MILTON JOSE PAIZANI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-147/1999-MARCOS JOSE BRAS LOUREIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao exequente, ante a negativa da arrematação.-Adv. NEI LUIS MARQUES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE O. LIMA-

18.-EMBARGOS DE TERCEIROS-230/1999-BANCO DO BRASIL S/A x FERTILIZA COMPANHIA NACIONAL DE FERTILIZANTES-Ao embargada para que deposite o valor de R\$ 1.500,00, arbitrado a título de sucumbência, sob pena de execução de sentença judicial e aos onus inerentes ao respectivo processo.-Adv. LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, CLARICE A. MARTINS COTRIM TEIXEIRA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-266/1999-WACHELESKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -I- Recebida a apelação em ambos os efeitos; II- Ao apelado para responder em 15 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI, ROBSON NASSIF RIBAS, LUIS ALFREDO NADER e MILTON JOSE PAIZANI-

20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-313/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANAN x LUIZ SERGIO NUNES e outros -A manifestação sobre o laudo de avaliação, que importou em R\$ 25.000,00.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e JOSE ELI SALAMACHA-

21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-314/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ SERGIO NUNES -A manifestação sobre o laudo de avaliação, que importou em R\$ 25.000,00.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI e NEI LUIS MARQUES-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-340/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x ADAO TRZASCOS -A manifestação sobre o laudo de avaliação, que importou em R\$ 48.460,00.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

23.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-358/1999-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x JOAO ALFREDO GAVLAK -A manifestação sobre o laudo de avaliação, que importou em R\$ 10.000,00.-Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e LUIZ FERNANDO FELTRAN-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-433/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x LIDIO KACHIMAREK -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-484/1999-JOAO EVANGELISTA JACOBOSKI x TABRA -EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-69/2000-MARIO SCHADECK x COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA -I- Recebida a apelação em efeito devolutivo; II- Ao apelado para responder em 15 dias.-Adv. ARAO DOS SANTOS, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-110/2000-AGELEU GRZESZVZYSYN e outros x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 344,95.-Adv. PEDRO KUASNEI-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-203/2000-REMEPEC IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x JOAO JACOB FUCHS-Expeção-se carta de arrematação e alvará de levantamento em favor do credor até o limite de seu credito atualizado, observando o art. 709 do CPC. Após a conta para verificação do saldo devedor ou credor. Ao credor para retirar carta de arrematação.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e MILTON JOSE PAIZANI-

29.-ACAO MONITORIA-440/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KUSS E KUSS LTDA e outros -I- Recebida a apelação em ambos os efeitos; II- Ao apelado para responder em 15 dias.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

30.-EMBARGOS DE TERCEIROS-336/2001-HAMILTONOVAK DA SILVA x BANCO FORD S/A-Ao autor para comparecer em Juízo, comprovando o ajuizamento da ação principal

no tritidido legal.-Adv. ANGELA MULLER, NELSON PASCHO-ALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e JOSIANE DE CAMPOS SILVA GIACOVONI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-344/2001-ORIOPI DE CASTRO x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA-Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 07.11.2005, as 15:30 horas, tendo as partes procuradores constituídos nos autos desnecessária sejam intimadas.-Adv. RENATO GREIN, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-365/2001-BANCO BANESTADO S/A x DOMINGOS GRASSITELLI JUNIOR e outros-Sobre a petição de fls. 51, manifeste-se o exequente.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-208/2002-SOUZA CRUZ S/A x JOSE MARCIO DOMBROVSKI-Ao exequente ante a devolução da deprecata.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-350/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x SUPERMERCADO TOTA LTDA e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 143.84.-Adv. NEI LUIS MARQUES-

35.-ACAO MONITORIA-431/2002-KANNENBERG & CIA LTDA x ALCEU SCHUMACHER e outros -As partes, sobre o cálculo que importou em R\$ 6.390,45 -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-496/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO DRANKA e outros-Ao exequente para dar andamento ao feito requerendo o que de direito.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-568/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x WALFRIDES SIMOES e outros -Ao autor, ante a devolução da deprecata.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADAO TRZASCOS e outros-Ao exequente para que de seguimento ao feito informando sobre a concretização do acordo.-Adv. ANTONIO MARIO KOSCHINSKI-

39.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-328/2003-OSNI ELISEU HOICA x KANNENBERG & CIA LTDA-Ao excipiente para que informe nos autos o efeito conferido ao agravo, em cinco dias.-Adv. TADEU KURPIEL JUNIOR, TADEU OLIVA KURPIEL, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-330/2003-HORACIO GONCALVES BATISTAO F.I. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro a realização da prova pericial requerida pelos embargantes. Nomeio perito para realização da mesma o Sr. ANTONIO FERNANDO AZEVEDO, contabilista. As partes paguem no prazo consecutivo de cinco dias, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos que entenderem necessários....-Adv. LUIS ALFREDO NADER, ROBSON NAS-SIF RIBAS e MILTON JOSE PAIZANI-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-249/2004-COMPANHIA DE VEICULOS FRONTEIRA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Designado o dia 31.10.2005 ...s 15.00 horas, para audiência de conciliação e saneamento, tendo as partes procuradores regularmente constituídos nos autos, desnecessário sejam intimadas.-Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

42.-ACAO MONITORIA-251/2004-HELIO FERNANDES GOOD ME x MARIA DA LUZ GREBOR-Diante do não oferecimento de embargos e da inércia da requerida que não pagou a dívida e nem ofereceu embargos, com fulcro no art. 1102c do CPC., constituo de pleno direito, os documentos de fls. 07 em título executivo judicial, convertendo o mandato inicial em mandato executivo. Prossiga-se na forma prevista no livro II, título II, capítulo II.-Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-440/2004-LINDENBERG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Embargos do Devedor recebidos, com a suspensão da execução. Ao credor embargado para impugnação no prazo legal.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

44.-ACAO MONITORIA-456/2004-ELENA MACAGNAN MARCHESI x JOSE LUCIANO DO CARMO -Providenciar preparo e remessa de Carta Precatória.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI e LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 5/2005
JUIZ DE DIREITO: JAMES BYRON W. BORDIGNON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0004	000147/1996
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	0012	000239/2003
CLAUDIOMIR FONSENCA VICEN	0016	000095/2004
	0015	000094/2004
GILBERTO MARIA	0022	000415/2004
	0017	000119/2004

GILMAR MINOZZO	0009	000118/2001
	0021	000385/2004
	0018	000134/2004
	0008	000279/1999
	0011	000083/2003
	0014	000375/2003
	0007	000172/1999
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0010	000362/2002
	0013	000274/2003
	0019	000235/2004
	0001	000263/1991
JORGE JOSE GOTARDI	0003	000039/1995
	0002	000299/1992
	0004	000147/1996
	0001	000263/1991
	0005	000292/1996
MOACIR ANTONIO PERAO	0006	000435/1998
	0012	000239/2003
	0005	000292/1996
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0005	000292/1996
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0007	000172/1999
ROBERTO PIETA	0023	000433/2004
	0020	000381/2004
	0011	000083/2003
	0019	000235/2004
VALTRUDES SILVEIRA NETO	0008	000279/1999

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-263/1991-LAURINDO GALUPPO x VALERIO CECHINEL -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

2.-EXECUCAO-299/1992-JORGE JOSE GOTARDI x SANTINA FERREIRA CECHINEL-Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

3.-EXECUCAO-39/1995-HILARIO DALAZEN e OUTRO x ARMAZENS GERAIS NOVA PRATA LTDA e outros-efetuar o recolhimento do imposto de transmissão (ITBI)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

4.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-147/1996-ANTONIO MARTINS ALFAIATARIA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Digam as partes sobre o laudo pericial de fls., 255/266, no prazo de dez (10) dias (art. 433, p. único do CPC).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-292/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANGELA MARIA CAMBRUZZI e outros-I) Nos termos do art. 130 do CPC, determine, como diligência do Juízo, que o Sr. Oficial de Justiça da Comarca em que se situa o bem (vide fls., 166, item I e 169) se dirija até o endereço e diligencie a respeito de quem habita o local e há quanto tempo. II) Ofício-se ao CRI de Salto do Lontra e Dois Vizinhos para que informe a este Juízo a respeito de bens imóveis registrados em nome de Angela Maria Cambruzzi e/ou seu marido Antonio Defende Cambruzzi. III) Expeça-se mandado verificatório.-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

6.-EXECUCAO (FLS. 377)-45/1998-MOACIR ANTONIO PERAO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., BANESTADO-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias, comprove em Cartório o efetivo protocolo da carta precatória retirada às fls., 387vº.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

7.-USUCAPIAO-172/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x BALDAWI ABDEL HAFEL MUJAHED E ESPOSA-... Ex positos, conhecimento dos embargos e os julgou improcedentes.-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e GILMAR MINOZZO-

8.-INVENTARIO-279/1999-ANTONIO VIEIRA DE SA x ESPOLIO DE ATALIBIO VIEIRA DE SA -Diga a parte inventariante -Adv. VALTRUDES SILVEIRA NETO, GILMAR MINOZZO-

9.-ALVARA-118/2001-JUREMA IVANIR DOS SANTOS DA SILVA x -Considerando o conteúdo no parecer do Ministério Público (fls. 40), julgo, por sentença, prestadas as contas nestes autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos.-Adv. GILMAR MINOZZO-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-362/2002-S.E.C.C. x D.C. -extinto o processo com fundamento no artigo 569, do CPC.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-83/2003-A.B.P. x L.C.P. - Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. GILMAR MINOZZO e ROBERTO PIETA-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-239/2003-J.L.B. x J.B. - Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI e MOACIR ANTONIO PERAO-

13.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-274/2003-EMIDIA LEMES DE SOUZA x - Indique a requerente a existência de outros parentes vivos da requerente.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-375/2003-A.L.F. x A.F. - Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. GILMAR MINOZZO-

15.-DECLARATORIA-94/2004-OSWALDO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-... Ante o exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, julgo

improcedente o pedido do autor OSWALDINO MACHADO, condenando-o no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, p. 4º, do CPC. Tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita, dispense a parte sucumbente do pagamento das custas bem como dos honorários advocatícios.-Adv. CLAUDIOMIR FONSENCA VICENSI-

16.-AÇÃO ORDINARIA-95/2004-ALZIRA MOREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-... Ante o exposto, com esteio no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido da autora ALZIRA MOREIRA DOS SANTOS, condenando-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, p. 4º do CPC. Tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita, dispense a parte sucumbente do pagamento das custas bem como dos honorários advocatícios.-Adv. CLAUDIOMIR FONSENCA VICENSI-

17.-ALVARA-119/2004-SERGIO PAIZ x -... Trata-se de óbitos ocorridos em virtude de sinistro de trânsito, estando comprovado nos autos tratar-se o requerente de tutor de Marcelo Tosetto, herdeiro do “de cujus”. A ele devido, portanto, os valores do seguro obrigatório DPVAT. Havendo desistência do prazo recursal, antecipadamente, DEFIRO, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o Alvará com prazo de 60 (sessenta) dias, autorizando o requerente a efetuar o levantamento do valor devido. Oportunamente, expeça-se alvará judicial com prazo de trinta dias. A parte requerente deverá proceder prestação de contas, no prazo de trinta dias, após a liberação do valor junto à Seguradora.-Adv. GILBERTO MARIA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/2004-A.L.F. x A.F. - Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-235/2004-JOAO PEDRO SAWAYA MARCONDES x ALTAIR LUBAVI-Acolho o pedido formulado às fls. 21/22 e, via de consequência, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora de fls., 14/15. Desentranhe-se o mandado executivo par afins de penhora na forma pretendida pela parte exequente.-Adv. ROBERTO PIETA e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

20.-LAVRATURA DE OBITO-381/2004-MARIA DEJANIRA ALVES DE BARROS x -Diga a parte autora (fls., 19).-Adv. ROBERTO PIETA-

21.-INTERDICAÇÃO-385/2004-ARLINDO LUIZ BELLOLI e outros x CALUDECI BELLLOLI -Diga a parte autora (fls., 12).-Adv. GILMAR MINOZZO-

22.-ALIMENTOS-415/2004-S.S.L. x O.S.L. -1. Processe-se em segredo de Justiça. 2. Defiro, provisoriamente, o benefício da assistência judiciária gratuita. 3. Fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo, a partir da citação, quantia esta que deverá ser entregue pelo requerido à genitora da parte requerente, mediante recibo. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2005, às 16:00 horas. 5. Cite-se o requerido e intime-se a parte autora, a fim de que compareça a essa audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas (03 no máximo), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento e do requerido e confissão e revelia. 6. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido apresentar contestação, se já não tiver feito antes, desde que faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação de sentença. 7. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.-Adv. GILBERTO MARIA-

23.-SUSTACAO DE PROTESTO-433/2004-LONTRENSE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x OMEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -I ... CONCEDO LIMINARMENTE a cautelar pretendida, DETERMINANDO a sustação do protesto, com fulcro no artigo 798 do CPC. II- Expeça-se mandado de sustação de protesto. III- Intime-se, após, o oficial do Cartório de Protesto a informar acerca do cumprimento da medida, retendo o título em seu poder. IV- A conservação da eficácia da liminar, prevalecerá pelo prazo de trinta (30) dias e na pendência do processo principal. A medida considera-se efetivada nesta data. V- Lavre-se termo de caução (bens descrito na inicial). VI- Cite-se a parte ré, para em cinco dias, contestar, indicando as provas que pretende produzir, sob a advertência do artigo 803 do CPC. -comparecer em Cartório, no prazo de cinco (5) dias, a fim de assinar o termo de caução.-Adv. ROBERTO PIETA-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 6/2005
JUIZ DE DIREITO: JAMES BYRON W. BORDIGNON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AURIMAR JOSE TURRA	0009	000469/2001
CAMILO DE TONI	0017	000318/2004
	0006	000397/1998
DANIEL GODOY JUNIOR	0003	000494/1996
FABRICIO VASCONCELOS PERE	0011	000239/2002
GILBERTO MARIA	0010	000035/2002
	0014	000086/2004
GILMAR MINOZZO	0016	000133/2004
	0008	000093/2001
JORGE JOSE GOTARDI	0013	000023/2004
	0004	000267/1997
	0003	000494/1996
	0005	000247/1998
	0007	000406/1999
	0012	000006/2003
	0001	000026/1993
JOSE OLINTO NERCOLINI	0010	000035/2002

MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0011	000239/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	0006	000397/1998
	0001	000026/1993
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0006	000397/1998
NOELI DE SOUZA MACHADO	0002	000199/1996
RODRIGO MENEZES	0003	000494/1996
SANDRA VIVIANE MENESES FE	0015	000109/2004

1.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-26/1993-S.G. x J.S.- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, de forma a esclarecer o conteúdo no certidão de fls., 328, no prazo de 5 dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-199/1996-JOAO PENSO NETTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte embargada, no prazo de cinco dias, com observância do conteúdo às fls., 239.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-494/1996-LUIZ CARLOS LANGER x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA -Cientifiquem-se as partes do retorno dos presentes autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco (5) dias, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, DANIEL GODOY JUNIOR e RODRIGO MENEZES-

4.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-267/1997-L.M.L. x M.L.-Manifeste-se a parte requerida, no prazo de cinco dias, com observância do pedido de fls., 215.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

5.-EXECUCAO-247/1998-CLAUDINO MORES MIOLA e OUTRO x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias, comprove nos autos o efetivo protocolo da carta precatória retirada às fls., 226vº.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

6.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORD)-397/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x JOSE VIEIRA TRINDADE e outros-... 5. Existe perita nomeada nos autos (fls., 173). Assim, em obediência ao princípio da ampla defesa, revogo o despacho de fls., 196 e reabro oportunidade ao banco autor de se manifestar sobre a prova a ser produzida, em 10 dias.-Adv. CAMILO DE TONI, MOACIR ANTONIO PERAO e NELSON SARAIVA DOS SANTOS-

7.-REPARAÇÃO DE DANOS-406/1999-JOSE REATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-A apuração do valor das custas, despesas processuais e honorários advocatícios depende apenas de cálculo aritmético. Assim, intime-se a parte embargante para que tome as providências necessárias atinentes ao pagamento pretendido.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-93/2001-SILVANA DE MELLO GUSSO x ARMINDO MOTERLE MIOLA-Sobre o pedido de fls., 118, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-469/2001-IVANIR JOAO ANZOLIN x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA-Manifeste-se a parte embargada com observância do acordo celebrado às fls., 270 e verso, e ainda, de que não foi ajuizada execução do mesmo, daf, a impossibilidade de deferimento do pedido de fls 321/322.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

10.-ORDINARIA DE COBRANÇA-35/2002-VANDERLEI ANTONIO BASSANESI x COMPANHIA SEGURADORA GRALHA AZUL-Considerando as intimações de fls., 160 e 162, e ainda, o conteúdo nas certidões de fls., 161 e 164, entendo que a parte autora desistiu da produção da prova pericial referida na petição de fls., 136. Intime-se, agora, também, a parte requerida, para que no prazo de cinco (5) dias, promova o depósito dos honorários do Senhor Perito Judicial, sob pena de também entender-se pela desistência da prova pericial referida na petição de fls., 43. Após, aguarde-se a data da audiência já designada às fls., 151.-Adv. GILBERTO MARIA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-239/2002-APARECIDO GAZOLA x A UNIAO -Cientifiquem-se as partes do retorno dos presentes autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco (5) dias, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA-

12.-INDENIZAÇÃO SUMARISSIMA-6/2003-EDEMILSO ANTONIO BARANOSKI e outros x MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA e outros -Diga a parte autora (fls., 153).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-23/2004-EDNEI WARMLING x DANIEL HAVEROTH-Intime-se a parte exequente, para que no prazo de cinco dias, traga aos autos a matrícula devidamente atualizada, ou então, certidão justificativa do respectivo ofício registral.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

14.-AÇÃO MONITORIA-86/2004-NERI BERTONCELI x ARMINDO MOTERLE MIOLA-Sobre o conteúdo às fls., 27/299, diga a parte exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. GILBERTO MARIA-

15.-ALVARA-109/2004-MARIA LUIZA NOVACK x -Diga a parte requerente-Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNADES-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2004-B.D.S. x I.D.S. -Diga a parte exequente (fls., 22/27), no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

17.-ANULATÓRIA-318/2004-ISABELA MANFROI FORLIN e outros x ESPOLIO DE VICTORINO MANFROI e outros - Diga a parte autora (fls 46/58).-Adv. CAMILO DE TONI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
RELAÇÃO Nº 7/2005
JUIZ DE DIREITO: JAMES BYRON W. BORDIGNON**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA	0010	000043/2003
ANDREA BELO ROSSO	0010	000043/2003
ANGELICA SANSON ANDRADE	0007	000013/2003
CAMILO DE TONI	0005	000153/1998
	0003	000313/1997
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0009	000041/2003
GELINDO JOÇO FOLLADOR	0011	000049/2003
IRINEU ANTONIO FEITEN	0011	000049/2003
JOCELANI PINZON	0001	000078/1993
JORGE JOSE GOTARDI	0006	000198/2001
	0001	000078/1993
	0004	000352/1997
JOSIANE BORGES	0010	000043/2003
MARIA APARECIDA DE PAULA	0006	000198/2001
MAURICIO M. B. VIEIRA	0010	000043/2003
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0009	000041/2003
MOACIR LUIZ GUSO	0001	000078/1993
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0008	000022/2003
SERGIO DA SILVA ALVES	0002	000226/1995
SILVANA DE MELLO GUSO	0003	000313/1997
VALDECIR VALERIO LOPES DA	0011	000049/2003

1.-EXECUÇÃO DE LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS-78/1993-JUAREZ DE JESUS RISSO DA SILVA x ARLINDO ROVER e outros - Audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 11/05/2005, às 14:00 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, JOCELANI PINZON e MOACIR LUIZ GUSO-

2.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-226/1995-BANCO DO BRASIL S/A x DEJAIME SASSO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO DA SILVA ALVES-

3.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-313/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x ARMINDO MOTERLE MIOLA e outros-Considerando o palpo temporal decorrido da avaliação realizada às fls., 42/43 (27/03/1998), retetam-se os autos ao Senhor Avaliador Judicial para que nova seja feita. Após, manifestem-se as partes interessadas (R\$ 216.485,12).-Adv. CAMILO DE TONI e SILVANA DE MELLO GUSO-

4.-EMBARGOS DO DEVEDOR-352/1997-OSMAR SCOTTI x RIO PARANA - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS-Promover o andamento do feito em 5 dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

5.-EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDIC-153/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x MOINHO DALAGNOL LTDA e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

6.-REPARACAO DE DANOS-198/2001-NEURI DALAPICOLA x BANCO DO BRASIL S/A —Cientifiquem-se as partes do retorno dos presentes autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco (5) dias, arquivem-se, observadas as formalidades legais.—Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

7.-REPETICAO DE INDEBITO-13/2003-CLELIO DAL PRA e outros x MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU -Diga a parte autora (fls 166/170).-Adv. ANGELICA SANSON ANDRADE-

8.-INDENIZAÇÃO ORDINARIA-22/2003-AGRO PECUARIA FAUST LTDA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Retirar cartas precatórias para cumprimento nas Comarcas de Capitão Leônidas Marques, PR., e Curitiba, PR. (inquirição de testemunhas).-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

9.-REPARACAO DE DANOS-41/2003-CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA x EMBRATTEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES e outros-Defiro o prazo de 15 dias para que a requerida EMBRATTEL exiba nos autos os documentos referentes ao débito automático nº 78212652-8 mencionado nas faturas telefônicas que apresentou na contestação, tudo nos termos do art. 358, III, do CPC, uma vez que, in casu, estão ausentes as hipóteses do art. 363 do mesmo codex, sob as penas da lei. Exibidos os documentos, digam as partes no prazo comum de 05 dias.-Adv. MICHELE PATRICIA ROVARIS e ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS-

10.-REPARACAO DE DANOS-43/2003-CEREALISTA AGRICOLA WARMLING LTDA x BRASIL TELECOM SA-Defiro o prazo de 15 dias para que a requerida BRASIL TELECOM S/A exiba nos autos os contratos mencionados às fls., 74, devendo informar também a agência bancária e número da conta-corrente onde eram debitadas as faturas telefônicas referentes aos mencionados contratos, tudo nos termos do art. 358, III, do CPC, uma vez que, in casu, estão ausentes as hipóteses do art. 363 do mesmo codex, sob as penas da lei. Exibidos os documentos, digam as partes no prazo comum e cinco dias.-Adv. MAURICIO M. B. VIEIRA, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA, ANDREA BELO ROSSO e JOSIANE BORGES-

11.-ORDINARIA DE COBRANÇA-49/2003-GETULIO CARDOSO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA... Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais, condenando o autor, pela sucumbência, ao pagamento das custas e despesas proces-

suais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do réu, que fixe no valor de R\$ 520,00 nos termos do art. 20, p. 4º c/c p. 3º e suas alíneas a, b e c, do CPC, considerando principalmente a simplicidade da demanda e o trabalho desenvolvido. Entretanto, sendo o autor beneficiário da gratuidade processual, fica dispensado do pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.-Adv. VALDECIR VALERIO LOPES DA SILVA, IRINEU ANTONIO FEITEN e GELINDO JOÃO FOLLADOR-

Santo Antônio do Sudoeste

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

**JUIZA DE DIREITO DESIGNADA: DRA. BRANCA BERNARDI
RELAÇÃO 01/2005**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	24	216/2002
	48	350/2004
	03	121/1997
ADILSON SCHREINER MARAN	24	216/2002
	02	345/1996
	12	363/1999
	59	066/2002

ADRIANO M. C. RANCIARO
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
ANDREY HERGET
ANTONIO C. A. PEREIRA
CAMILO DE TONI

CARLOS FERNANDES
CESAR EMILIO BARROS
CILA VIANA PEREIRA
CINTIA FERNANDA LANZARIN
29 033/2003
53 052/2003
54 069/2003
60 057/2003
49 351/2004
52 074/2002
32 163/2003
18 243/2001
38 021/2004
40 062/2004
36 311/2003
16 383/2000
21 019/2002

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
EDERSON LANZARINI MARAN
17 100/2001
31 158/2003
40 284/1997
55 102/1997

ELIZANDRO MARCOS PELLIN
ENELIO BAGGIO
17 100/2001
39 031/2004

FERNANDO WILSON ROCHA
MARANHÃO
IDEMAR ANTONIO POZZEBON
45 188/2004
20 442/2001
44 131/2004

11 344/1999
42 064/2004
10 098/1999
19 281/2001
54 069/2003
02 345/1996
07 085/1998

IVECIO ANTONIO OTTOBELLI
JADER ALBERTO PAZINATO
06 443/1997
30 113/2003
55 102/1997
10 098/1999
13 157/2000

JOSE DORIVAL BANDEIRA
JOSE OLINTO NERCOLINI
JULIANO ANDRESE PAESE
47 287/2004
35 292/2003
01 122/1995
41 063/2004
15 253/2000
29 033/2003
29 033/2003
46 254/2004
30 113/2003

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
MARCO ANDRÉ S. BACELAR
MARINEZ FERREIRA
MARIO CEZAR TOMAZONI
09 083/1999
13 157/2000
08 223/1998
14 216/2000
27 279/2002
26 259/2002
25 258/2002
51 209/1999
61 141/2004
43 092/2004
20 442/2001
34 288/2003
22 041/2002
05 370/1997
07 085/1998

MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS
NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO
NILTO SALES VIEIRA
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS
26 259/2002
25 258/2002
51 209/1999
61 141/2004
43 092/2004
20 442/2001
34 288/2003
22 041/2002
05 370/1997
07 085/1998

REMO RIGON
ROBERTA BOTELHO BITTENCOURTE
ROBERTO A. BUSATO
ROMALINO CORBARI
SILVANA DE MELLO GUZZO
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
SÉRGIO RENATO DA COSTA FILHO
07 085/1998

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 122/1995 - BANCO DO BRASIL S.A. x MARCO A. C. MARCON - HOSPITAL SANTA ROSA e outro - "Ao exequente para providenciar o cumprimento da carta precatória de praça expedida" - Adv. MARCO ANDRÉ S. BACELAR.

2.-CONCESSÃO DE APOSENTADORIA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 345/1996 - SERAFINA FREIRE SAVALISCH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "A exequente deverá, no prazo de 10 dias, proceder a devolução do valor de R\$ 348,19 - base agosto/2003" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI e ADILSON SCHREI-

NER MARAN.

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 121/1997 - PERON FERRARI S/A - COMÉRCIO DE CEREALIS x FRANCISCO DALLABRIDA - "À exequente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 284/1997 - BANCO DO BRASIL S.A. x LEONILDO KAMPHORST & FILHO LTDA. e outros - "Acolhida a informação de fls. 215/216, tendo como correta a conta elaborada às fls. 217/221" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 370/1997 - FLÁVIO JOSÉ BILIBIO x LASSI SCHIMIDT GONÇALVES - "Ao exequente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

6.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 443/1997 - MARIANICE MÓVEIS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - "Ao embargante, sobre a contraproposta do senhor Perito, nos termos do contido às fls. 344. Havendo concordância, deposite-se a primeira parcela em 05 dias, e as demais a cada 30 dias, ficando desde logo autorizado o pedido de fls. 345". Adv. JADER ALBERTO PAZINATO.

7.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 85/1998 - ROSÉLIO GHIZONI e outro x BANCO DO BRASIL S.A. - "Aos embargantes para, em 05 dias, se manifestarem sobre a proposta de fls. 386, de parcelamento dos honorários periciais. Havendo concordância, a primeira parcela deverá ser depositada no prazo de 05 dias e as demais a cada 30 dias" - Adv. SERGIO RENATO DA COSTA FILHO e JADER ALBERTO PAZINATO.

8.-COBRANÇA - 223/1998 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. x VETERINÁRIA CAMPEZINA LTDA. e outros - "Ao autor, sobre a petição de fls. 250". - Adv. NILTO SALES VIEIRA.

9.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 83/1999 - D.C.S. x C.S. - "Ao exequente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.

10.-RESSARCIMENTO - 98/1999 - EUCLIDES SAMPAIO x ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE AMPERE, DARCI TONIN e ITAÚ SEGUROS S/A - "Designado o dia 17 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas no Juízo de Direito da Comarca de Realeza - Pr - Carta Precatória nº 179/2004 - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON, EDERSON LANZARINI MARAN e JOSE OLINTO NERCOLINI.

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 344/1999 - CLECI GERALDI x PAULO KAKTIN - "À exequente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

12.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 363/1999 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ORQUIZ OSCAR SILVA - "Ao embargado sobre a manifestação do Sr. Perito às fls. 154" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

13.-COBRANÇA - 157/2000 - BANCO BRADESCO S/A x PERUFFO TRANSFRIOS LTDA. e outro - "Julgado parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando-se os requeridos ao pagamento do valor ora cobrado pelo autor, com a redução da multa de 10% prevista na cláusula 12 do contrato de fls. 06 e 9, para 2%, mantendo-se as demais cláusulas contratuais na forma avençada. Condenado os requeridos ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor que resultar da dívida ora cobrada" - Adv. NILTO SALES VIEIRA e JULIANO ANDRESE PAESE.

14.-DEPÓSITO - 216/2000 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x SPADER & CIA. LTDA. - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 30,00, para cumprimento do mandado de citação expedido" - Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR.

15.-INVENTÁRIO - 253/2000 - ESPOLIO ARLINDO DALL'ONDER e s/m - "À inventariante sobre a nova avaliação no valor total 166.810,00" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

16.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 383/2000 - A.H.O. x J.V.T. - "Ao autor face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

17.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 100/2001 - ANTONIO MILANI x UBIRATAN LUIZ COUTINHO CORREIA - "O exequente deverá providenciar o preparo de custas no valor de R\$ 540,00, solicitadas pelo ofício de fls. 104" - Adv. EDERSON LANZARINI MARAN e ENELIO BAGGIO.

18.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 243/2001 - F.J.S. x J.F.V. - "Ao autor face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

19.-ARROLAMENTO - 281/2001 - Espólio de Nair Cólida Dias e Angelo Dias - "Declarada a sentença, passando a parte dispositiva a ter a seguinte redação: Isto posto julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha amigável, bem assim a Cessão de Direitos Hereditários de fls. 35/36, na forma requerida, salvo erro ou omissão e ressalvados os direitos de terceiros. Transitada em julgado, pagas as custas e recolhidos os impostos, mediante verificação da Fazenda Pública, nos termos do artigo 1.031, par. 2º, do CPC e item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, expõe-se a respectiva carta de adjudicação em favor do cessionário Robertino Dias e esposa Geneci Maria Dias" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

20.-REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - 442/2001 - V.H. x M.A. - "Às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo requerente" - Adv. ROMALINO CORBARI e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

21.-DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - 19/2002 - S.F.S. x V.Z. - "À autora face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

22.-BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - 41/2002 - E.S.B. x S.C.T.P. - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 380,26" - Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

23.-INDENIZAÇÃO - 185/2002 - ALEX GUERRA e outra x NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO FONSECA LTDA. - "Aos autores face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

24.-USUCAPIÃO - 216/2002 - ROSALINA HAIREIS x DAMBROS MADEIREIRA AGRÍCOLA LTDA. - "Declarado saneado o processo. Deferidas as provas requeridas, consistentes na inquirição de testemunhas e juntada de novos documentos. Designado o dia 25 de maio de 2005, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN e ADILSON SCHREINER MARAN.

25.-PRESTAÇÃO DE CONTAS - 258/2002 - IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS x JOSÉ SOARES DE CAMARGO e outros - "À requerente sobre o agravo retido constante da petição de fls. 181/183" - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.

26.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 259/2002 - IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS x JOSÉ SOARES DE CAMARGO e outros - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.

27.-ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 279/2002 - IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS x JOSÉ SOARES DE CAMARGO e outros - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.

28.-COBRANÇA - 05/2003 - IRMÃOS CORSO LTDA. x JAIR FRANCISCO FREDO e outro - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 92,63" - Adv. CARLOS FERNANDES.

29.-MONITÓRIA - 33/2003 - ANTONIO DONIZET DALLAGNOL x PITT - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outra - "Declarado saneado o processo. Deferida a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes; b) inquirição de testemunhas que forem arroladas no prazo de 30 dias da intimação deste despacho; c) juntada de novos documentos; d) expedição de ofício na forma requerida às fls. 100, itens "b" e "c". Designado o dia 30 de maio de 2005, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Às partes face o contido na certidão do Oficial de Justiça de fls. 142 verso" - Adv. CESAR EMILIO BARROS, MARIO CEZAR TOMAZONI, MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e CINTIA FERNANDA LANZARIN.

30.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 113/2003 - T.M. e A.M. - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 788,90" - Adv. NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

31.-INVENTÁRIO - 158/2003 - ESPOLIO DE ANTONIO DOS SANTOS SCHLOSSER - "Aos interessados para, em 10 dias, formularem pedido de quinhão" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

32.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 163/2003 - A.P.S. x A.C.S. - "À exequente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

33.-ARROLAMENTO SUMÁRIO - 229/2003 - Espólio de ARLINDO JUSTEN - "Ao inventariante, face o decurso do prazo de suspensão" - Adv. ANTONIO C. A. PEREIRA.

34.-SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - 288/2003 - NEIVA TEREZINHA GUERRA PAVÃO x CARLOS BARBIERI - "Julgado extinto o feito na forma do art. 267, III, par. 1º, do C.P.C." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

35.-BUSCA E APREENSÃO - 292/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MAURO STANKOWSKI - "Ao preparo de custas pelo requerente, no valor de R\$ 445,85". Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

36.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 311/2003 - A.V.C. x A.G. - "Ao autor face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

37.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 386/2003 - LAIR PEDRO MAGGIONI x JOVELINO GALLI e outra - "Ao embargante, em 10 dias, sobre a impugnação e documento de fls. 136/154" - Adv. CILA VIANA PEREIRA.

38.-DIVÓRCIO LITIGIOSO - 21/2004 - I.O. x M.S.S.O. - "Nomeado curador especial à ré citada por edital, o Dr. Cleyton Igor Moro, que deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

39.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 31/2004 - M.L.B. x E.V.B. - "À autora face o decurso do prazo de suspensão" - Adv. ENELIO BAGGIO.

40.-ALIMENTOS - 62/2004 - E.F.O.G. x R.O.G. - "À autora face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

41.-RETIFICAÇÃO DE NOME NO REGISTRO IMOBILIÁRIO - 63/2004 - AIRTON SEBASTIÃO BRIZOLA DE SOUZA - "Audiência de justificação dia 14 de fevereiro de 2005, às 16:30 horas" - Adv. MARINEZ FERREIRA.

42.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 64/2004 - VALTER LAZZAROTTO x MARLI PAPKE DA SILVA - "Audiência de conciliação (art. 331, do C.P.C.) dia 14 de março de 2005, às 16:00 horas, ficando as partes e seus respectivos procuradores advertidos de que estes deverão comparecer munidos de habilitação para transigir e, resultando negativa a conciliação, será saneado o processo, fixados os pontos controvertidos, decididas as questões pendentes e determinadas as provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento" - Advs. IDEMAR ANTONIO POZZEBON e CINTIA FERNANDA LANZARIN.

43.-COBRANÇA - 92/2004 - DARCI JOSÉ SALVADORI x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - "À requerida para especificar as provas que efetivamente deseja produzir" - Adv. ROBERTO A. BUSATO.

44.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 131/2004 - C.L.B. x S.B. - "À exequente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

45.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 188/2004 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. x FRONTEIRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - "À exequente sobre a nomeação de bens à penhora constante da petição de fls. 99" - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

46.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 254/2004 - R.B.M. e J. M. - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 862,55" - Adv. NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE.

47.-BUSCA E APREENSÃO - 287/2004 - B.V. FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x ROBERTO CARLOS SCHERER - "À autora face a certidão negativa do Oficial de Justiça" - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.

48.-ARROLAMENTO - 350/2004 - ALZIRA MACHADO DA SILVA x REINOLDO CARDOSO - "À requerente para, em 05 dias, emendar a inicial, com a finalidade de: a) comprovar que vivia em estado de união estável com o "de cujus" à época do falecimento deste, já que a mesma não se enquadra no rol do artigo 990, do Código de Processo Civil; b) juntar declaração da Previdência Social informando eventuais beneficiários de pensão pagas por aquele órgão" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

49.-SEPARAÇÃO DE CORPOS - 351/2004 - F.R.A. x G.A. - "À autora em 05 dias, sobre a contestação e documentos" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

50.-BUSCA E APREENSÃO - 361/2004 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO JOSÉ CASTRO - "Ao autor, face a certidão de fl. 19 verso, do oficial de justiça". - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

51.-EXECUÇÃO FISCAL - 29/1999 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PALAGI LTDA. - "A executada deverá, em 10 dias, regularizar a representação processual, substituindo a procuração de fls. 45, consignando o nome correto do síndico da massa falida, considerando que a procuração de fls. 45 foi outorgada por Luiz Carlos Bianchi, representante legal do síndico" - Adv. REMO RIGON.

52.-EXECUÇÃO FISCAL - 74/2002 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA x VIAÇÃO PRANCHITA LTDA. - "Ao exequente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

53.-EXECUÇÃO FISCAL - 52/2003 - FAZENDA NACIONAL x ERVA MATE SANTOS LTDA.-ME - "À executada, para pagamento do parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução". Adv. CINTIA FERNANDA LANZARIN.

54.-EXECUÇÃO FISCAL - 69/2003 - MUNICÍPIO DE PRANCHITA x MARCO AURÉLIO CARPES MARCON - "Às partes sobre a avaliação no valor de R\$ 50.380,00" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON e CINTIA FERNANDA LANZARIN.

55.-CARTA PRECATÓRIA - 102/1997 - COMARCA DE REALLEZA - PR - BANCO DO BRASIL S/A x LAZARO VIEIRA VELHO e outros - "Designados os dias 17 e 28 de março de 2005, às 09:00 horas, para a realização das praças, devendo o exequente providenciar a publicação do edital" - Advs. EDSON LUIZ COCCO e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

56.-CARTA PRECATÓRIA - 93/1998 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALLEZA - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA PINHALENSE LTDA. - "Ao exequente, face o decurso do prazo de suspensão". Adv. CAMILO DE TONI.

57.-CARTA PRECATÓRIA - 64/2000 - COMARCA DE REALLEZA - PR - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x ARI VANZETO e outros - "Às partes sobre a nova avaliação no valor de R\$ 21.780,00 e sobre a conta no valor total de R\$ 50.223,00" - Adv. CAMILO DE TONI.

58.-CARTA PRECATÓRIA - 122/2001 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR - RIBATEJO S/A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS x PAULINO FRANCISCO STEDILE - "À exequente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. ANDREY HERGET.

59.-CARTA PRECATÓRIA - 66/2002 - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA - PR - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE x SPADER & CIA. LTDA. e outros - "Ao exequente sobre a reavaliação no valor total de R\$ 128.600,00. Ao prepa-

ro de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,00, para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. ADRIANO M. C. RANCIARO.

60.-CARTA PRECATÓRIA - 57/2003 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PR - HÉLIO GASPARIN x ERANDIO LINO DE SOUZA - "Ao executado para, em 10 dias, promover a juntada de cópia autenticada da matrícula do imóvel penhorado" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

61.-CARTA PRECATÓRIA - 141/2004 - 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x JACKSON RICIERI MARSANGO - "Ao preparo de custas iniciais no valor de R\$ 277,75, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução sem cumprimento" - Adv. ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT.

62.-CARTA PRECATÓRIA - 142/2004 - COMARCA DE BARACÃO - PR - BANCO VOLKSWAGEN S/A x RODRIGO DA SILVA DORNELES - "Ao preparo das custas iniciais no valor de R\$ 426,25, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução sem cumprimento" - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

São José dos Pinhais

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA
Rel. 151/04

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1611376/04 - Segismundo Morgenstern x Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA - SERGIO PAULO BARBOSA

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 449692/04 - Serraria Lagoinha Ltda. x Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. ENILSON LUIZ WILLE - ROSANGELA DO SOCORRO ALVES

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02435490/04 - M. M. Incorporações S/C Ltda. x Fernando Falkievicz - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 620747/04 - Banco Santander Brasil S/A x Mecânica Varela Ltda. - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. ALEXANDRE BLEY BONFIM - ANTONIO SBANO

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1609485/04 - Unibanco S/A x Maria Cristina Malinoski - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. MARCIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO - ELEDIR HELENA PASSOS

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02762009/04 - Sueli Goshevis Oliveira x Maria Emiko Iwaki Oshikawa e outro - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. JOSÉ OLINTO NERCOLINI - MARCIAS REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02727457/04 - Rede Ferroviária Federal S/A x Município de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS - INGER KALBEN SILVA

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1610220/04 - Lucia Fonsaca x Hiwatt Indústria Química Ltda. - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. JULIANA GOES MILITAO DA SILVA - BRAULIO ROBERTO SCHMIDT

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02723344/04 - Cristiana César Moura e outros x Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1577473/04 - Gulin e Burdel Ltda. x Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS - INGER KALBEN SILVA

11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 607243/04 - Rhodia Brasil Ltda. x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. SERGIO LUIZ DA COSTA PAIVA

12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02749599/04 - Banco ABN Amro Real S/A x Albino Rogalski - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ - SIMONE MARI WATANABE

13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02723320/04 - Alerlina Ribeiro Borges Fogaça x Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER

14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 443009/04 - Serraria aLagoinha Ltda. x Rui Schreiner - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. ENILSON LUIZ WILLE - BENNO VOLLRATH

15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02772394/04 - Oziel Barbosa de Figueiredo x Gilmar Longo da Rocha - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. JOSÉ RODRIGUES VIEIRA

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02588087/04 - VR Imó-

veis Ltda. e outro x Gelinda Canezzo Balbinot - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. ANNA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT - PAULO SERGIO WINCKLER

17. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1646195/04 - Mililotes Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros x Everson Tansini - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

18. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02709404/04 - Lidia Novakoski de Aguiar e outros x AZ Imóveis Ltda. - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

19. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1577404/04 - Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA - MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

20. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02644659/04 - Banco ABN Amro Real S/A x João Travinski - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ - GLAUCIA DA SILVA ALBERTI

21. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 439802/04 - Serraria Lagoinha Ltda. x Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. ENILSON LUIZ WILLE - CÉSAR AUGUSTO BINDER

22. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02333997/03 - Metro-sul Comercial de Veículos Ltda. x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. ANTONIO PEREIRA DO LADO

23. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1515688/04 - Multibrás S/A Eletrodomésticos x Ministério Público do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA

24. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1577411/04 - Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA - MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

25. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02639718/04 - Xerox Comércio de i Ltda. x Adriano Augusto de Miranda - Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. - Adv. JULIANO FRANÇA TETTO - JEANE BURDA NICOLA

26. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 02228844/04 - Conspromac Construções Cíveis e Projetos Ltda. x Paulo Celso Barbosa - A pretensão de fls. 272 já foi observada através do item 4 do despacho de fls. 269. - Adv. LUCIANO MAIA BASTOS

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ALEXANDRE BLEY BONFIM	04
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	12
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	20
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT	16
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	07
ANTONIO PEREIRA DO LADO	22
ANTONIO SBANO	04
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	19
APARECIDO JOSE DA SILVA	24
BENNO VOLLRATH	14
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	08
CÉSAR AUGUSTO BINDER	21
ELEDIR HELENA PASSOS	05
ENILSON LUIZ WILLE	02
ENILSON LUIZ WILLE	14
ENILSON LUIZ WILLE	21
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	20
INGER KALBEN SILVA	07
INGER KALBEN SILVA	10
JAQUELINE LOBO DA ROSA	23
JEANE BURDA NICOLA	25
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	06
JOSÉ RODRIGUES VIEIRA	15
JULIANA GOES MILITAO DA SILVA	08
JULIANO FRANÇA TETTO	25
LUCIANO MAIA BASTOS	26
MARCIA GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO	05
MARCIAS REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO	06
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	19
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	24
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	03
PAULO SÉRGIO WINCKLER	09
PAULO SÉRGIO WINCKLER	13
PAULO SERGIO WINCKLER	16
PAULO SERGIO WINCKLER	18
RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA	01
ROSANGELA DO SOCORRO ALVES	02
SERGIO LUIZ DA COSTA PAIVA	11
SERGIO PAULO BARBOSA	01
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	03
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	17
SIMONE MARI WATANABE	12
VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS	10

São José dos Pinhais
Cartório da 2ª Vara Cível
Dr. IVO FACCENDA
Rel. 152/04

01. EXECUTIVO FISCAL - 155/04 - Fazenda Nacional x Carlos Roberto França - O exequente não aceita o título oferecido à penhora, sob Paraná argumento de que o título não pos-

sui citação em bolsa. Declarada, portanto, a ineficácia da nomeação. Ao executado para que indique outros bens, sob pena de serem penhorados outros bens de sua propriedade. - Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS

02. MONITÓRIA - 839/04 - Gilberto de Oliveira x Carmen Lucia Sobral - Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. - Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA - JOSÉ FERNANDO RODRIGUES VIEIRA

03. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 454/03 - Ministério Público do Estado do Paraná x FL Brasil Tutela/ Matriz e Fábrica e outras - A prova pericial designada nos autos nº. 980/2000, exclusivamente pelas partes daquele processo, poderá servir de prova emprestada para os presentes, sem prejuízo de nova perícia que poderá ser requerida por qualquer das partes envolvidas nestes, se assim desejarem. - Adv. BERNARDO BELO DE ABREU - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS - RAQUEL CALIXTO HOLMES CATÃO BASTOS - CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA

04. DESAPROPRIAÇÃO - 392/99 - Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar x Espólio de João Andriguetto Filho - Mantida a decisão atacada através do agravo retido de fls. 293, por seus próprios fundamentos, sendo certo que em eventual pedido de realização de nova perícia pela parte que eventualmente viria a ingressar no feito, haverá possibilidade de substituição de assistente técnico. Porem existe a possibilidade da desnecessidade da repetição do ato, convalidando-se aquela já realizado. Assim o agravo deverá permanecer na forma retida, aguardando-se eventual reiteração para apreciação em segundo grau. A certidão de fls. 291 dá conta que a Senhora Maria Glacy Koerbel deixou fluir o prazo para oferecimento de contestação ao feito. - Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR

05. MONITÓRIA - 248/97 - Banco Itaú S/A x Nutrare Comércio, Importação e Exportação de Alimentos Ltda. e outro - Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI

06. USUCAPIÃO - 165/00 - Gilberto Jose de Camargo x Arnoldo Ferreira de Paula e outros - Ao requerente, para que efetue o pagamento do valor das custas do Avaliador Judicial. R\$ 179,55 - Adv. IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA

07. INDENIZAÇÃO - 832/03 - Nelson Schlogl x Renault do Brasil Automóveis S/A - As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito médico o Dr. Nelson Silvio Salles Junior e perita psicóloga a Dra. Mericler Doneida Camargo, para que realizem as provas periciais. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. - Adv. VALERIA HATSCHBACH - SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO

08. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 464/03 - Ministério Público do Estado do Paraná x Cersa Produtos Químicos Ltda. e outras - Determinada a suspensão dos presentes autos até a decisão de mérito do agravo interposto nos autos nº. 1010/2004. - Adv. MARIO MARCONDES LOBO - ADRIANA EVELINA PISA - MIGUEL HILU NETO

09. REVISÃO DE CONTRATO - 648/03 - Mônica Macheco Akiestakn x Banco Volkswagen S/A - À requerente para que efetue o depósito dos honorários periciais, sob pena desta prova ser considerada renunciada. - Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 485/99 - Espólio de Arlindo Fernandes e outra x Filomena dos Santos Fernandes - À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a manifestação de fls. 562/563. - Adv. HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO

11. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 478/03 - Ministério Público do Estado do Paraná x Shell Brasil S/A e outros - Este juízo está ciente do recurso interposto. Mantida a decisão hostilizada conforme lançada nos autos. Aguardem-se informações do tribunal quanto ao efeito atribuído ao mesmo. - Adv. ANDRE LOPES MARTINS - VANESSA ROSIANE FORSTER - ANTONIO CARLOS EFING

12. INDENIZAÇÃO - 1200/04 - Vilma Cristina Pereira Marinho x Volkswagen do Brasil Ltda. - Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. - Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA - ELLIS ERNANI CEHELLERO

13. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1247/04 - Bradesco Seguros S/A x Silvia Cordeiro da Cruz e outros - Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva,

esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA – PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO – MARCOS ANTONIO BARBOSA

14. EMBARGOS – 1246/04 – Bradesco Seguros S/A x Silvia Cordeiro da Cruz e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA – PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO – MARCOS ANTONIO BARBOSA

15. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 447/03 – Ministério Público do Estado do Paraná x Ferchimika Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. – Revogada a decisão hostilizada (fls. 179) que determinava a suspensão dos presentes, determinando a realização da prova pericial a qual já havia sido deferida nos autos às fls. 31. – À requerida Ford Motor Company Brasil Ltda. e Henkel Ltda. para que efetue o pagamento de 50% dos honorários do perito imediatamente. – Adv. ANDRE LOPES MARTINS

16. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1265/04 – Bar e Mercaria Xaxim Ltda. x BMF Belgo Mineira Fomento Mercantil Ltda. – Proferida a decisão, homologando o acordo noticiado nos autos e julgando extinta a ação, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Ao autor para que retire o alvará expedido. – Adv. LEOPOLDO SOCOLOSKI – PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES

17. FALÊNCIA – 666/95 – Baependi Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. – Proferida a decisão, homologando a proposta formulada por Karina Cristina – Adv. FABIANO DA ROSA – TELMO DORNELLES

18. REVISÃO DE CONTRATO – 22/03 – Associação de Moradores do Jardim Antares x M. M. Incorporações S/C Ltda. – Ao procurador judicial da autora para que manifeste-se especificamente acerca de cada um dos pedidos extintivos. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ABNER PEREIRA DA SILVA	12
ADRIANA EVELINA PISA	08
ANDRE LOPES MARTINS	11
ANDRE LOPES MARTINS	15
ANTONIO CARLOS EFING	11
BERNARDO BELO DE ABREU	03
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	02
CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA	03
ELLIS ERNANI CEHELLERO	12
FABIANO DA ROSA	17
FABIO RIBEIRO DOS SANTOS	03
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR	04
HELENA MARIA RÉGIS ARAUJO	10
IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA	06
JORGE AUGUSTO KRUGER	09
JOSÉ FERNANDO RODRIGUES VIEIRA	02
LEOPOLDO SOCOLOSKI	16
MARCOS ANTONIO BARBOSA	13
MARCOS ANTONIO BARBOSA	14
MARIO MARCONDES LOBO	08
MIGUEL HILU NETO	08
PATRICIA BORGES GUERIOS	01
PATRICIA DE ALMEIDA HENRIQUES	16
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	13
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO	14
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	18
PAULO ROBERTO BARBIERI	05
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	13
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	14
RAQUEL CALIXTO HOLMES CATÃO BASTOS	03
SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	07
TELMO DORNELLES	17
VALERIA HATSCHBACH	07
VANESSA ROSIANE FORSTER	11

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 226/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO SUBS
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0009	000300/2001
ADEMIR AMARO FONSECA	0012	000821/2002
ADRIANA EVELINA PISA GRUD	0017	000147/2004
ANGELA ESSER	0019	000355/2004
ANTONIO SBANO	0029	000272/1998
ANTONIO SBANO JUNIOR	0029	000272/1998
ANTONIO VILMAR GOULART	0001	000122/1993
APARECIDO JOSE DA SILVA	0032	000457/2002
	0033	000793/2002
ARIBERT JOAO RANNO	0021	000947/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0030	000059/2001
CARLOS EDUARDO M.HAPNER	0008	000808/2000
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUE	0001	000122/1993

CESAR AUGUSTO TERRA 0013 001153/2002
CLAUDIA VARGAS DE LIMA 0002 000530/1995
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0001 000122/1993
DANIEL HACHEN 0003 000756/1995
DANIELY SABRINA SIMIONI F 0037 000026/2004
DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0014 000037/2003
DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC 0001 000122/1993
EDERSON PIRES 0035 000122/2003
EDISON FOGACA DA SILVA 0021 000947/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0008 000808/2000
ELLIS ERNANI CEHELLERO 0008 000808/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0010 000250/2002
FABIANO DA ROSA 0017 000147/2004
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO 0032 000457/2002
0033 000793/2002

FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE

0006 000215/1999
0007 000359/1999
0036 000011/2004
0011 000774/2002
0001 000122/1993
0008 000808/2000
0023 001250/2004
0008 000808/2000
0010 000250/2002
0024 001408/2004
0017 000147/2004
0005 000977/1998
0001 000122/1993
0015 000838/2003
0015 000838/2003
0008 000808/2000
0015 000838/2003
0028 000004/1997
0001 000122/1993
0022 001206/2004
0034 000137/2000
0023 001250/2004
0002 000530/1995
0002 000530/1995
0025 001447/2004
0032 000457/2002
0033 000793/2002

MARCOS ALBERTO PICOLI 0026 001499/2004
MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA 0002 000530/1995
MAURO JUNIOR SERAPHIM 0002 000530/1995
NARA ELAINE XAVIER DA SIL 0030 000059/2001
NATAN SCHWARTZMAN 0022 001206/2004
NIVALDO TAVARES TARQUATO 0029 000272/1998
ODILON MENDES JUNIOR 0027 001501/2004
PAULO SERGIO WINCKLER 0018 000256/2004
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0038 000173/2004
RODRIGO FABIAN BERTHOLDE 0012 000821/2002
RODRIGO GARCIA SANT ANNA 0014 000037/2003
RODRIGO PEREIRA DIAS 0014 000037/2003
RUTH DA COSTA GANDOLFO 0008 000808/2000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0004 000892/1998
SERGIO LUIZ CHAVES 0020 000732/2004
SERGIO TERNUS 0008 000808/2000
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0001 000122/1993
SOLANGE APARECIDA LEAL P 0031 000633/2001
TANIA FERREIRA 0027 001501/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0008 000808/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0019 000355/2004
TELMO DORNELLES 0026 001499/2004
VALDINEI SANTOS SILVA 0005 000977/1998
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS 0001 000122/1993
WALMOR JUNIOR DA SILVA 0016 000901/2003
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0008 000808/2000
YOSHIHIRO MIYAMURA 0017 000147/2004

1.—122/1993-ELEUTERIO SCHUVES e outros x DAVI KRUPA e outros-Digam as partes quais provas ainda pretendem produzir. Prazo 05 dias.-Adv. JOSE NAZARENO GOULART, ANTONIO VILMAR GOULART, SILVIO ANTONIO AGUIAR, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, LUIZ FERNANDO C.F. POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECO-MA e CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-530/1995-CTM SANEAMENTO E CONSTRUCOES CIVIS LTDA x FAZENDA NACIONAL-1. Inicialmente defiro o petitorio de fl.151, item "c". 2.Apos, defiro o contido nos itens "a" e "b".-Adv. CLAUDIA VARGAS DE LIMA, MAURO JUNIOR SERAPHIM, MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA e MARCIA MUNHOZ-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-756/1995-BANCO BRADESCO S/A x LAMINADORA BOM JESUS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face os autos de leilão negativo de fls.191 e 194. Prazo 5 dias.-Adv. DANIEL HACHEN-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-892/1998-RIO PARANA CIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x SERKOL CONSTRUCOES CIVIS EMPREENDIMENTOS LTDA - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o decurso do prazo de suspensão. Prazo 5 dias.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

5.-CARTA DE SENTENÇA-977/1998-MARIA DE SOUZA SILVA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.124-verso do SR. Oficial de Justiça - proceder o depósito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça, referente a diligencias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA e VALDINEI SANTOS SILVA-

6.—215/1999-MARILIA GOSS x CIA SAO JOSE DE HABITACAO-O petitorio de fl. 200 deve ser formulado por advogado e nao particularmente pela autor. Intime-se.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

7.—359/1999-CICERO DA SILVA LIMA x CIA SAO JOSE

DE HABITACAO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão de fl.288, de que nao houve manifestacao da requerida quanto ao petitorio do Sr. Perito reduzindo seus honorarios para R\$ 1.140,00. Prazo 5 dias.-Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

8.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-808/2000-PAULO RUFINO DA SILVA x AFFARE SERVICOS LTDA e outros-1.Examinando os autos, entendo que a proposta de honorarios do Sr. Perito conforme consta de fls.555 e justificativa de fls.574 deve ser acolhida. 2.Sem razao a re quando impugna tais valores as fls.567/568. 3.Acredito que o Sr. Perito justificou os valores pretendidos e tambem face os requisitos formulados as fls.491, fls. 494 e seguintes e fls. 499 e seguintes. 4.Pelo exposto, entendo que a proposta de honorarios de fls.555 e correta, pelo que determino que a re PREMIER SERVICOS E SUPORTE PARA INDUSTRIA LTDA proceda o deposito do respectivo valor em 05 dias. Intime-se.-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO, SERGIO TERNUS, IVAIR CARLOS DA SILVA, CARLOS EDUARDO M.HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ELLIS ERNANI CEHELLERO e LUCIA TRINDADE-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-300/2001-CICERO ANTONIO DA SILVA x JOAO MARIA PEREIRA-Ao requerente face a conta geral de fls. 96/97 no valor de R\$ 42.748,67.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

10.-ORDINARIA-250/2002-TONICO MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA-ME x DAKAR QUIMICA DO BRASIL S/A-1.Mantenho a decisao agravada pelas razoes expostas a fl.152. 2.Vista ao autor e denunciado face a juntada de fls. 167 e seguintes. 3.Oportunamente reabrirei prazo para a apresentacao das razoes finais, em que pese a re ja os te-lo apresentado as fls. 180 e seguintes. Intime-se.-Adv. IZABELLE M S M LIMA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

11.-HABILITACAO DE CREDITO-774/2002-LEONI ZIONKO x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A -A conta e preparo do valor de R\$ 401,75.Prazo de cinco dias.-Adv. GILBERTO T DOMBROSKI-

12.—821/2002-GILBERTO MINELA x P V B COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE BEBIDAS e outros -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao do reu.-Adv. ADEMIR AMARO FONSECA e RODRIGO FABIAN BERTHOLDE-

13.-DEPOSITO-1153/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PLINIO AROLDI CORTES GONCALVES -A conta e preparo do valor de R\$ 59,95.Prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

14.—37/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x MARIBAL TONIOLO E KELBER LUIZ-Vista as partes face a devolucao da Carta Precatoria expedida.-Adv. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS e DEBORA CRISTINA DE GOIS M LOBO-

15.—838/2003-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR CURITIBA-COHAB-CT x CLAUDIO VOLTARE e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retira o edital e promover seu cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-901/2003-COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fl.404 pela declaracao de ausencia da conexao pretendida pela Embargante. Prazo 5 dias.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

17.-INDENIZACAO P/ PERDAS E DANOS-147/2004-MARIA ISABEL SANTANA CARNEIRO x NOVACLINICA HOSPITAL E MATERNIDADE-1. Acolho o pedido de DENUNCIACAO A LIDE formulado as fls.33 e seguintes. 2.Cite-se. Prazo 30 dias. Suspendo o curso da lide. 3.A IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA, deveria ter sido efetuada nos termos do artigo 7º da Lei nº1060/50. Intime-se.-Adv. FABIANO DA ROSA, ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEH, YOSHIHIRO MIYAMURA e JOAO MARCELO KERTZ-

18.—256/2004-MARIA LUIZA NUNES DE FARIA x ALCEU MOURA DOS SANTOS -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o pedido de fl.162, pela suspensao da demanda por 12 meses, tendo em vista o acordo firmado entre os litigantes na Acao Civil Publica sob n° 1223/2004, prazo de cinco dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

19.-DEPOSITO-355/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDECLIA MADUENHO VIEIRA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e promover seu efetivo cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

20.—732/2004-JOSE LUIZ ALCOBAS x JOSE ALCOBAS - Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e promover seu cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

21.-INDENIZACAO-947/2004-CECILIA DE CASTRO PAIVA x JOSE ALVES GUEDES -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ARIBERT JOAO RANNO e EDISON FOGACA DA SILVA-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-1206/2004-AZ IMOVEIS LTDA x JOSE MARCOS RODRIGUES e outros-Defiro o pedido de fl.39 quanto a suspensao do feito pelo prazo de 45 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH e NATAN SCHWARTZMAN-

23.-INTERDITO PROIBITORIO-1250/2004-EMILIA DALAGASSA x JOAO DE TAL-Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal, devendo ocorrer a qualificacao dos que se pretende a citacao por edital. Intime-se.-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA e HELIO SOARES DE LACERDA-

24.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-1408/2004-BRITANIA DO NORDESTE S/A x COLORPRINT IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JEFFERSON L.VASCONCELLOS DE ALMEIDA-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-1447/2004-FABIANO RONSANI SILVA x ESPANHA COMERCIO DE VEICULOS - Vista ao autor face a certidão positiva de reintegracao de posse e negativa de citacao da requerida.-Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-1499/2004-CARLOS IRINEU DOMANSKI x COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA e outros-Vista as partes.-Adv. TELMO DORNELLES e MARCOS ALBERTO PICOLI-

27.-MONITORIA-1501/2004-ANDRE JUK x JEANINE ANTUNES HOHMANN -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para requerer o que entender ser de direito. Prazo 5 dias.-Adv. TANIA FERREIRA, ODILON MENDES JUNIOR-

28.-EXECUCAO FISCAL-4/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros x LAMINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para retirar a Carta Precatoria e promover seu efetivo cumprimento. Prazo 5 dias.-Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-

29.-EXECUCAO FISCAL-272/1998-A UNIAO x TRANSPORTADORA VALENGA LTDA - ME-Intime-se as partes face a decisao juntada as fls. 72/78, proferida nos autos de Embargos a Execucão.-Adv. NIVALDO TAVARES TARQUATO, ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR-

30.-EXECUTIVO FISCAL-59/2001-FAZENDA NACIONAL x OSLEG INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA ME -A conta e preparo do valor de R\$ 696,20.Prazo de cinco dias.-Adv. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA e AUGUSTINHO DA SILVA-

31.-EXECUCAO FISCAL-633/2001-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAO JOSE COMPANY CHEMICAL LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) reus para comparecer em cartorio a fim de assinar o termo dos valores descritos no item "b" do petitorio de fl.34, prazo de cinco dias.-Adv. SOLANGE APARECIDA LEAL P GIBRIM-

32.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-457/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSTEM TRANSPORTES LTDA-Vista as partes face o decurso do prazo de suspensao. Prazo 05 dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI, APARECIDO JOSE DA SILVA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

33.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-793/2002-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GDN TRANSPORTES LTDA-Vista as partes face o decurso do prazo de suspensao. Prazo 05 dias.-Adv. MARCO ANTONIO BERBERI, APARECIDO JOSE DA SILVA e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

34.-CARTA PRECATORIA-137/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 14 VARA CIVEL DA COMARCA DE -ADUBOS BOUTIN LTDA x SIDNEI ROGERIO CHIURATTO -A conta e preparo do valor de R\$ 126,16.Prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH-

35.-CARTA PRECATORIA-122/2003-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - COMARCA DE -ESTADO DE SANTA CATARINA x JOVIMOVEIS MOVEIS E EQUIP DE ESCRITORIO LTDA -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de penhora.-Adv. EDERSON PIRES-

36.-CARTA PRECATORIA-11/2004-Oriundo da Comarca de 37 VARA SECAO JUD.COM RIO DE JANEIRO -LED COMERCIO DE CAFE LTDA e outros x INPI - INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIA e outros -A conta e preparo do valor de R\$ 152,01.Prazo de cinco dias.-Adv. GABRIEL FRANCISCO LEONARDOS-

37.-CARTA PRECATORIA-26/2004-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - VARA CIVEL DA COMARCA DE -RODOVIO TRANSPORTES DE CARGA LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHAIS LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o oficio de fl.48 da 7ª Superintendencia - Parana - 2ª Delegacia - Policia Rodoviaria Federal. Prazo 5 dias.-Adv. DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA-

38.-CARTA PRECATORIA-173/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 17ª VARA CIVEL DA COMARCA -LACI DE SOUZA NOVAES x CIDADELA S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o laudo de avaliacao de fl.16 no valor de R\$1.110.000,00. Prazo 5 dias.-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

Crime**Bocaiúva do sul**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO
Relação nº 01/2005

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Autos
Ana Maria Antunes Pereira	02	27/1999
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	04	20/2003
Elvio Renato Severo	07	69/2004
Fábio André Weiler	01	23/2000
Henrique Ehlers Silva	03	47/2004
Illio Boschi Deus	06	65/2004
Luiz Antônio de Souza	05	29/2003

01. PROCESSO CRIMINAL 23/2000 – Flávio José da Silva Arnez – Vista à defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para os fins do artigo 500 do CPP. – Adv.: Fábio André Weiler.

02. PROCESSO CRIMINAL 27/1999 – Sidnei Francisco Besa – Expedida carta precatória à Comarca de Matinhos/PR, com prazo de 40 (quarenta) dias, para inquirição de testemunha arrolada na denúncia – Adv.: Ana Maria Antunes Pereira.

03. PROCESSO CRIMINAL 47/2004 – Lourival Rodrigues de Oliveira – Vista à Defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para os fins do artigo 500 do CPP – Adv.: Henrique Ehlers Silva.

04. PROCESSO CRIMINAL 20/2003 – Emilio Alves Bellemer – Vista à Defesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para contrariedade ao libelo crime acusatório – Adv.: Bruno Augusto Gonçalves Vianna.

05. PROCESSO CRIMINAL 29/2003 – Aparecido de Souza – Audiência de testemunha arrolada pela Defesa em Praia Grande/SP (2ª Vara Criminal) dia 03 de maio de 2005, às 16 h – Adv.: Luiz Antônio de Souza.

06. PROCESSO CRIMINAL 65/2004 – José Cavalli – Julgo procedente a exordial acusatória para condenar o réu nas sanções do artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, c./c. o artigo 29, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e 15 (quinze) dias-multa – Adv.: Illio Boschi Deus.

07. PROCESSO CRIMINAL 69/2004 – Adenildo Calegari e outro – Julgo procedente a denúncia para condenar os réus como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c./c. o artigo 14, inciso II, e artigo 157, § 2º, incisos I e II, c./c. o artigo 69, do Código Penal, à pena de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 30 (trinta) dias multa, em regime semi-aberto – Adv.: Elvio Renato Severo. Bocaiúva do Sul, 01 de fevereiro de 2005.

Catanduvas

CATANDUVAS-PR
VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. WILLIAN DA COSTA
Relação nº 03/2005

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON RICARDO MARTINS01 (RÉU PRESO)	02	02/2005
CARLEFE MORAES DE JESUS	02	05/2005

1- Autos de Pedido de Relaxamento de Prisões em Flagrante nº 02/2005, em que são requerentes RODRIGO JOÃO VIEIRA, CLEBERSON MOTTA e EVANDRO DA CRUZ – Intimação – “Através da decisão datada de 07/01/2005 foi INDEFERIDO o pedido de relaxamento da prisão em flagrante delicto, determinando, de outro lado, a conclusão do inquérito policial e subsequente oferecimento da denúncia, quando, então, será analisado o pedido de concessão de liberdade provisória aos detidos”. Adv. ADILSON RICARDO MARTINS.

2- Autos de Pedido de Revogação de Prisão em Flagrante ou Arbitramento de Fiança nº 05/2005, em que é requerente ADILSON LEAL DA SILVA – Intimação – “Através da decisão datada de 17/01/2005 foi relaxado a prisão do requerente Adilson Leal da Silva e, também, por identidade de razões, a prisão do indiciado Davi Aparecido Teles, ficando determinado, outrossim, o cancelamento dos seus indiciamentos pelos fatos mencionados nos autos”. Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS.

Cidade Gaúcha

CIDADE GAÚCHA
VARA CRIMINAL
JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA
RELAÇÃO Nº01/2005

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

DR GERALDO FERNANDES	01.
DR. LUIZ CARLOS MARTINEZ	02.

DR. JOSÉ BATISTA FILHO	03.
DR. VALDER DE ALENCAR PRAXEDES03.	
DR. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	04.
DR. SAMUEL SILVATI	04.

01 – Autos n.18/97 – JOSÉ APARECIDO DALSIKO e OUTROS - Os autos se encontram com vista para o mesmo, para apresentar Alegações Finais. Adv. Dr.Geraldo Fernandes.

02 - Autos n.40/2002 – ALLAN DA GAMA BARBOZA - Os autos se encontram com vista para o mesmo, para apresentar Alegações Finais. Adv. Dr.Luiz Carlos Martinez.

03 – Autos n. 18/2000 – ANTONIO APARECIDO PEÇANHA e GENIVAL SANTANA - Os autos se encontram com vista para os mesmos, para apresentarem Alegações Finais. Adv. Drs. José Batista Filho e Valder de Alencar Praxedes.

04 – Autos n.10/2000 – JOSÉ ADOLFO NASCIMENTO PARANÁ e OUTRO – Os autos se encontram com vista para o mesmo, para manifestar-se, em três(3) dias, sobre as testemunhas Alcides Carvalho Bellafronte e Cezar Luiz Frederico, não encontradas. Adv. Drs. Antonio de Souza Pedroso e Samuel Silvati.

CIDADE GAÚCHA
VARA CRIMINAL
JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA
RELAÇÃO Nº02/2005

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

DR EDILSON MAGRINELLI	01.
DR. EDILSON MAGRINELLO	02.
DR. WILTON SILVA LONGO	03.
DR.GILSON LUIZ DA SILVA	04.
DR. FRANCISCO SILVESTRE	05.

01 – Autos n.46/2000 – LALDIR MANOEL DE OLIVEIRA - Os autos se encontram com vista para o mesmo, para apresentar Alegações Finais. Adv. Dr.Edilson Magrinelli.

02 - Autos n.81/99 – ODAIR JOSÉ REDUCINO e AURIMAR MACIEL- Os autos se encontram com vista para o mesmo, para apresentar Alegações Finais. Adv. Dr.Edilson Magrinelli.

03 – Autos n. 32/2002 – EDSON ROBERTI e OUTRO- Os autos se encontram com vista para o mesmo, para apresentar Alegações Finais. Adv. Dr. Wilton Silva Longo.

04 - Carta Precatória nº153/2004(Reg. em Juízo) – Oriunda da Vara Crim. De Xambê-PR. NOEL NUNES DE OLIVEIRA – Inquirição da testemunha(vítima), dia 29.03.2005 – às 1420 horas. Adv. Gilson Luiz da Silva;

05- Autos n.03/2000 – WAGNER FELIX BISERRA e OUTRO – Os autos se encontram com vista para o mesmo, para apresentar Alegações Finais. Adv. Dr. Francisco Silvestre.

Colombo

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE COLOMBO-PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 05/2005
Juiz de Direito Designado : DR. BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA.
Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI
RÉU PRESO

ADVOGADO	ÍNDICE
Antonio Neiva de Macedo Filho	04
Christian Michel Psevozniki	02
Illio Boschi Deus	05
João Carlos Adalberto Zolandeck	04
Laertes de Souza	05
Luiz F. Martins Bonette	03
Samuel Ricardo Rangel Silveira	01

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Manifestar-se, no prazo legal, na fase do artigo 499 do CPP.”
 Processo-crime nº187/01-A - Justiça Pública x Hélio Pedro de Oliveira.
 Adv: Dr(a). Samuel Ricardo Rangel Silveira.

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Apresentar, no prazo legal, alegações finais(artigo 500 do CPP).”
 Processo-crime nº 168/03 - Justiça Pública x Marcos Alves.
 Adv: Dr(a). Christian Michel Psevozniki.

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Diga o interessado sobre o certificado(testemunha Rose não compareceu à audiência, embora intimada).”
 Carta Precatória nº 2004.1804-0(1027/04) - Justiça Pública x Joarez França Costa..
 Adv: Dr(a). Luiz F. Martins Bonette.

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Interrogatório no dia 04.02.2005, às 09:00 horas.”
 Processo-crime nº 2004.2046-0(13/05) - Justiça Pública x Cecilia Marques.
 Adv: Dr(a). Antonio Neiva de Macedo Filho e João Carlos Adalberto Zolandeck.

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o

seguinte despacho: “Interrogatório no dia 04.02.2005, às 10:15 horas.”
 Processo-crime nº 2004.1286-6(165/04) - Justiça Pública x Dirceu Krenciglova e Vera Lucia Krenciglova David.
 Adv: Dr(a). Illio Boschi Deus e Laertes de Souza.

Congonhinhas

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 003/2005
JUIZ DE DIREITO: Dr. DIEGO SANTOS TEIXEIRA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Noracil Aparecido Silva Junior	01	026/2004

01. PROCESSO CRIME 026/2004 – BAHIG MIKHAEL MERHEB – “Inquirição de testemunhas arroladas na denúncia para o dia 18/03/2005, às 13,30 horas.” – Adv. Noracil Aparecido Silva Junior - OAB/PR 24.119.

Faxinal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz: FABIANO RODRIGO DE SOUZA
RELAÇÃO Nº 019/2004

Advogado	Índice do processo
JOÃO BATISTA CARDOSO	01

01. PROCESSO CRIME Nº 056/2002 – réu: João Massabani Ribeiro – *manifestar na fase do art. 499, do CPP.* Dr. João Batista Cardoso.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz: FABIANO RODRIGO DE SOUZA
RELAÇÃO Nº 020/2004

Advogado	Índice do processo
EMERSON LUZ.	01

01. PROCESSO CRIME Nº 095/2000 – réu: Geraldo Clarindo de Lima – pronunciado como inc. nas sanções do art. 121, “caput”, do Código Penal, em data de 22.11.2004. Adv. Emerson Luz.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz: FABIANO RODRIGO DE SOUZA
RELAÇÃO Nº 021/2004

Advogado	Índice do processo
FERNANDO SILVA GONÇALVES	01
RENATO DE OLIVEIRA	02

01. CARTA PRECATÓRIA Nº 066/2004 – réu: Vanderlei Pereira da Silva – audiência para inquirição de testemunhas da denúncia designada para o dia 08 de junho de 2005, às 14 horas. Adv. Fernando Silva Gonçalves.

02. PROCESSO CRIME Nº 066/2004 – réu: Sebastião Marcolino da Silva – audiência para inquirição das testemunhas da defesa para o dia 03 de outubro de 2005, às 13:30 horas. Adv. Renato de Oliveira.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz: FABIANO RODRIGO DE SOUZA
RELAÇÃO Nº 022/2004

Advogado	Índice do processo
Dr. Helio Camilo De Almeida	01
Dr. Douglas Bean Bernaro	02
Dr. Clóvis Roberto de Paula	03

03. CARTA PRECATÓRIA Nº 124/2004 – réu: Ronaldo Alves Gomes – audiência redesignada para o dia 08 de junho de 2005, às 16:10 horas, inquirição da testemunha de denúncia Sebastião Dias Silva. Dr. Helio Camilo De Almeida.

02. CARTA PRECATÓRIA Nº 143/2003 – réu: Ademair Vilas Boas – redesignado o dia 08 de junho de 2005, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas Vanderlei Pereira da Silva e Milton Pedrozo de Oliveira. Adv. Dr. Douglas Bean Bernaro.

03. QUEIXA CRIME Nº 003/2004 – querelante: Valdenir Marques – manifestar-se sobre o querelado e as testemunhas não encontradas, no prazo legal. Adv. Dr. Clovis Roberto de Paula.

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões
Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon
RELAÇÃO 009/2005

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	ESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
André Eduardo Queiroz	03	P.C. 2004.3968-3
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	04	P.C. 2004.4043-6
Daniel Fernandes Apolinário	08	P.C. 2004.4440-7
Eliete Aparecida de Gouveia	01	P.C. 1998.420-0
Fernando César Resta Antunes	02	P.C. 2004.4181-5

Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	09	P.C. 2004.1617-9
Joel Fernando Gonçalves	06	P.C. 2004.3562-9
Maria das Dores Vilhalva dos Santos	05	C.P. 2004.4913-1
Pedro Orides di Domenico	07	P.C. 2004.3030-9
Reinaldo Fernandes de Souza	06	P.C. 2004.3562-9
Robilan Sussai	09	P.C. 2004.1617-9
Rogério Leonardo Trinkel	05	C.P. 2004.4913-1

1. P.C. 1998.420-0 – R. Eliete Aparecida de Gouveia – redesignado o dia 08/03/2005, às 13h15min para a inquirição das testemunhas Calixto Avelino Júnior e Nelson da Silva Avelino – Adv. Eliete Aparecida de Gouveia.

2. P.C. 2004.4181-5 – R. Ernesto Benites Gomes e outra – recebida a denúncia e designado o dia 02/03/2005, às 13h00 para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. Fernando César Resta Antunes.

3. P.C. 2004.3968-3 – R. Henrique Sarza Silva – recebida a denúncia e designado o dia 02/03/2005, às 14h00 para a realização da audiência de instrução e julgamento – Adv. André Eduardo Queiroz.

4. P.C. 2004.4043-6 – R. Talita Caetano Nogueira – recebida a denúncia e designado o dia 02/03/2005, às 15h00 para a realização da audiência de instrução e julgamento – Adv. Ariane Dias Teixeira L. da Motta.

5. C.P. 2004.4913-1 – R. Harlem Domingos Vicente e outros – redesignado o dia 16/02/2005, às 08h30min para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação – Adv. Rogério Leonardo Trinkel e Maria das Dores Vilhalva dos Santos.

6. P.C. 2004.3562-9 – R. Adalberto Correa Ramos e outros – redesignado o dia 21/02/2005, às 16h40min para inquirição das testemunhas Roseli Lima de Souza e Edson Rodrigues Ferreira, arroladas pela defesa do réu Robson – Adv. Joel Fernando Gonçalves e Reinaldo Fernandes de Souza.

7. P.C. 2004.3030-9 – R. Anderson José Moreira dos Santos – apresentar razões de apelação – Adv. Pedro Orides di Domenico.

8. P.C. 2004.4440-7 – R. João Medina – recebida a denúncia e designado o dia 28/02/2005, às 16h40min para a realização da audiência de instrução e julgamento – Adv. Daniel Fernandes Apolinário.

9. P.C. 2004.1617-9 – R. Jorge Moises Garcia Benitez e outros – apresentar alegações finais – Adv. Robilan Sussai e Jackson Daniel Barbosa Ribeiro.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
2ª VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN
RELAÇÃO N. 05/05
RÉU PRESO

ADVOGADOS:
 CESAR DIRLEI DE ALMEIDA (4)
 ELAINE POLISSENI (6)
 ELCIO JOSÉ MELHEM (2)
 JOÃO EDSON ZANROSSO (1)
 JOÃO RIBEIRO(8)
 LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS (5)
 MOHAMED DIB DARWICHE (3)
 PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO(7)

1.PROCESSO CRIMINAL 2004.407-3. Marciano Zanrosso e o. Apresentar as alegações finais no prazo legal. ADVOGADO DR. JOÃO EDSON ZANROSSO.

2.PROCESSO CRIMINAL 2004.407-3. Ademir Veigas e o. Apresentar as alegações finais no prazo legal. ADVOGADO DR. ELCIO JOSÉ MELHEM.

3. PROCESSO CRIMINAL 2004.1408-7. Renildo Sergio Chicouski. Audiência para proposta de suspensão condicional do processo em 10.03.2005, às 1640 horas. ADVOGADO DR. MOHAMED DIB DARWICHE.

4. CARTA PRECATÓRIA 2004.2099-0. Orlandir de Freitas. Audiência de testemunha de acusação e defesa em 11.03.2005, às 13:20 horas. ADVOGADO DR.CESAR DIRLEI DE ALMEIDA.

5. PROCESSO CRIMINAL 2004.1749-3. Eliandro Lucas Ribeiro e o. Audiência de testemunhas de acusação em 10.03.2005, às 13:20 horas. ADVOGADO DR. LUIZ FERNANDO GARCIA CAMPOS.

6. PROCESSO CRIMINAL 2004.1749-3. Fernando César Fernandes e o. Audiência de testemunhas de acusação em 10.03.2005, às 1320 horas. ADVOGADO DRA. ELAINE POLISSENI.

7.PROCESSO CRIMINAL 2004.2133-4. Daniele Aparecida Gersster e o. Audiência de instrução e julgamento em 09.02.2005, às 14:00 horas. ADVOGADO DR. PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO.

8.PROCESSO CRIMINAL 2004.2133-4. João Fernando Stresser de Almeida e o. Audiência de instrução e julgamento em 09.02.2005, às 14:00 horas. ADVOGADO DR. JOÃO RIBEIRO.

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ - PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juiza Substituta: Drª. SIMONE TRENTO .
Relação nº 002/2005.

Índice de publicação

ADVOGADOS	Nº dos autos	Ordem
Dr. Alikan Zanotti	098/2004	01

01 – Processo Criminal nº 098/2004. Réu José Ludemar Bara-tella. “Intime-se o defensor do réu para manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP...”
Advogado: Dr. Alikan Zanotti

Paranaguá

1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri, Corregedoria dos Presídios e Execuções Criminais da Comarca de Paranaguá – Paraná.

**Roberson Geraldo Taques
Escrivão Designado
Relação nº 01/2005
RÉU PRESO**

Data: 27-01-2005
Advogado(s): ordem processo
01 – Claudinei Dombroski – OAB/PR 30.248 01 2004.163-5

Intimação(ões)
01 - Sentenciado: Gregório Paulino – Intimar o defensor sobre a sentença prolatada, cuja pena imposta ao réu foi de 03 (três) anos e 01 (um) mês de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias - multa. Int. e dil. Necessárias. Paranaguá, 10 de janeiro de 2005. (a) Dra. Alesandra Pimentel Munhoz do Amaral, Juíza Substituta.

Ponta Grossa

**Segunda Vara Criminal – Comarca de Ponta Grossa/Pr.
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas (220-4910/
220-4956 e-mail: mez@tj.pr.gov.br
Marco Antônio Cremonese – Escrivão
RELAÇÃO Nº 004/2005**

01 – Ação Penal nº 034/1999 – acusado(s): CARLOS ALBERTO STRACK, PEDRO BERALDO VIEIRA e SILVIO RICARDO LAUS. Intimar o(s) defensor(es) do(s) acusado(s) supra, Dr. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, Dra. ZILDA SUIZANI CIAZNIWODA e Dra. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, de que foi designado o dia 27/04/2005 às 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas com a defesa. – Advogado(s): DR. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, Dra. ZILDA SUIZANI CIAZNIWODA e Dra. LUCIANA PERES GUIMARÃES DA COSTA.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS CONSTANTES NA RELAÇÃO DE Nº 004/2005

01 – DR. GABRIEL DE ARAUJO LIMA – OAB/PR nº 26.059
02 – Dra. ZILDA SUIZANI CIAZNIWODA – OAB/PR nº 15.780
03 – Dra. LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA – OAB nº 18.588

Quedas do Iguaçu

**COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 02/2005**

01 – Processo Crime n. 155/00 – réu: Mário Sergio Keche Galicioli. “Manifeste-se o defensor sobre a não localização da testemunha de defesa, Sr. José Carlos Pires Gonçalves”. Adv.: Dr. Mário Sergio Keche Galicioli.

02 – Processo Crime n. 139/01 – réus: Marcos Antonio Varaschin, Althaides Luiz Cantu e Ademar Cantu. “Designado o dia 08 de março de 2005, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação”. Adv.: Dr. Alcione Luiz Parzianello.

03 – Processo Crime n. 14/03 – réu: Nilton Gaspar dos Santos. “Designado o dia 30 de março de 2005, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação”. Adv.: Dr. Claiton José de Oliveira.

04 – Processo Crime nº 63/02 – réu: Nelson Lopes Torquato. “Designado o dia 23 de março de 2005, às 09:30 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação”. Adv.: Dr. Alan Miranda.

05 – Processo Crime n. 64/03 – réu: Almir de Lima Portes. “1- Designado o dia 03 de março de 2005, às 13:00 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação. 2- Expedido carta precatória à Comarca de Campo Mourão, para a inquirição da testemunha Juliano Albino Mânica e à Comarca de Guarapuava/PR, para a inquirição da testemunha Ítalo Biancardi Neto”. Adv.: Dr. Edemar Antonio Zílio Júnior.

06 – Processo Crime n. 95/01 – réus: Sergio Henning e Reginaldo de Oliveira. “1- Designado o dia 31 de março de 2005, às 13:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa. 2- Expedido carta precatória à Comarca de Dois Vizinhos/PR, para a inquirição das testemunhas Leonir Scatolin e Mauricio Afonso de Souza. 3- Expedido carta precatória à Comarca de Erechin/RS, para a inquirição da testemunha Roberto Werzbitzki. 4- Expedido carta precatória à Comarca de Curitiba/PR, para a inquirição da testemunha Edson Batista Munaretti”. Adv.: Dr. Edemar Antonio Zílio Júnior.

07 – Processo Crime n. 30/00 – réu: Darci Gruba. “Designado o dia 18 de março de 2005, às 09:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa”. Adv.: Dra. Laura pereira Folda.

08 – Processo Crime n. 10/03 – réu: Joelson Balotin. “Designado o dia 17 de março de 2005, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação”. Adv.: Dr. Paulo César Pin.

09 – Processo Crime n. 53/03 – réu: Gelson Rodrigues da Silva. “Designado o dia 17 de março de 2005, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação”. Adv.: Dr. André Luiz Pires Curuca.

10 – Processo Crime n. 57/02 – réu: Eliseu de Castro Benvenhu. “Designado o dia 17 de março de 2005, às 09:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa”. Adv.: Dr. Edemar Antonio Zílio Júnior.

11 – Processo Crime n. 23/02 – réu: Celso Becker. “Designado o dia 04 de março de 2005, às 09:00 horas, para a oitiva da testemunha de acusação, Sr. Francisco da Luz Correia”. Adv.: Dra. Maria Helena Barato.

12 – Processo Crime n. 52/04 – réu: Rudney Pluszc. “Designado o dia 31 de março de 2005, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas de acusação”. Adv.: Dr. João Morais do Bonfim.

13 – Processo Crime n. 58/04 – réu: Fredy Narcí da Silva Matievicz. “Expedição de carta precatória à Comarca de Jaguarão/RS para a oitiva de testemunha de acusação”. Adv.: Dr. Cidnei Mendes Karpinski.

14 – Queixa-Crime n. 38/04 – Querelante: Idimir Tranquilo Giral-di e Querelado: Vitório Revers. “Designado o dia 31 de março de 2005, às 15:30 horas, para audiência de reconciliação”. Adv.: Dr. Edemar Antonio Zílio Júnior e Dr. Eurico Ortis de Lara Filho.

15 – Queixa-Crime n. 39/04 – Querelante: Pedro Alzide Giral-di e Querelado: Vitório Revers. “Designado o dia 31 de março de 2005, às 15:30 horas, para audiência de reconciliação”. Adv.: Dr. Edemar Antonio Zílio Júnior e Dr. Eurico Ortis de Lara Filho.

16 – Processo Crime n. 88/99 – réus: Pedro de Lima, Eloir José Goetz e Claudinei Torrente Lima. “Designado o dia 16 de março 2005, às 09:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa”. Adv.: Dr. Serafim Pereira da Silva e Dra. Andreia Indalencio Rochi.

ADVOGADO	ORDEM
Alan Miranda	04
Alcione Luiz Parzianello	02
André Luiz Pires Curuçá	09
Andreia Indalencio Rochi	16
Cidnei Mendes Karpinski	13
Claiton José de Oliveira	03
Edemar Antonio Zílio Júnior	05, 06, 10, 14, 15
Eurico Ortis de Lara Filho	14, 15
João Morais do Bonfim	12
Laura Pereira Folda	07
Maria Helena Barato	11
Mário Sergio Keche Galicioli	01
Paulo César Pin	08
Serafim Pereira da Silva	16

União da Vitória

**RELAÇÃO Nº 005/2005
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ**

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o dia **24 de FEVEREIRO de 2005, às 13:30 horas**, para a inquirição das testemunhas de defesa, JOSÉ LOIRIFRANCO LOPES e ROSANE DOSANJOS PACHECO, nos autos de Carta Precatória n.º 2004.742-0, em que figuram como réus **NEVES MARIAZANIMARCON e outro**, oriunda da Vara Criminal de Ponte Serrada, SC.

DRA. ÉDER MARCELO BUNDCHEN, OAB/SC n.º 13.712, com escritório profissional em Ponte Serrada, SC.

Juizados Especiais

Bocaiúva do Sul

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ SUPERVISOR: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO
Relação n.º 01/2005**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Akyon Ricardo Cardoso de Lima	04	205/2004
Akyon Ricardo Cardoso de Lima	05	206/2004
Carlos Alberto Costa Machado	11	224/2004
Carlos Alexandre Dias da Silva	10	003/2003
Kathia Lisane Boehs	02	040/2004
Kathia Lisane Boehs	06	142/2003
Kelsons Amato	01	188/2003
Kelsons Amato	09	252/2004
Luiz Fernando Brusamolín	10	003/2003
Luiz Henrique Zanelatto	07	138/2002
Luiz Roberto Biora	03	071/1999
Maurício Pinheiro da Costa	11	224/2004
Rafael Ambrósio Dias	08	160/2004
Vanessa Massaro	04	205/2004
Vanessa Massaro	05	206/2004

01. EXECUÇÃO 188/2003 – Kelsons Amato x José Maria Wasilevski – Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça - Adv.: Kelsons Amato.

02. EXECUÇÃO 40/2004 – Antônio Osni Bontorin x Paulo Roberto Fernandes Cleto – Para audiência de conciliação designo a data de 02 de março de 2005, às 10 h e 30 min - Adv.: Kathia Lisane Boehs.

03. RECLAMAÇÃO 71/1999 – Maria Divanir Fracaro Rocha x José Maria Wasilevski – Tendo em vista a decisão do Acórdão nº 010/03 da Turma Recursal, manifeste-se a Reclamante sobre a execução da sentença, em cinco dias. – Adv.: Luiz Roberto Biora.

04. EXECUÇÃO 205/2004 – Clari Francisco Keh x K & S Imóveis Ltda – Manifeste-se o Exequente em cinco dias, sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça – Adv.: Vanessa Massaro e Alcyon Ricardo Cardoso de Lima.

05. EXECUÇÃO 206/2004 – Carlinho Bernar x K & S Imóveis Ltda – Manifeste-se o Exequente em cinco dias, sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça – Adv.: Vanessa Massaro e Alcyon Ricardo Cardoso de Lima.

06. EXECUÇÃO 142/2003 – Tereza Simioni Polli Guimarães x Claudinei de Novaes – Não tendo sido encontrado bens em nome do Executado, declaro extinto o presente feito nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, devendo estes autos serem arquivados – Adv.: Kathia Lisane Boehs.

07. EXECUÇÃO 138/2002 – José Carlos Viana x Almir José Scremin – Tendo em vista que o valor do bem não ultrapassa o disposto no artigo 686, § 3º, do CPC, designo a arrematação para o dia 02 de março de 2005, às 16 h, a realizar-se na sala de espera deste Juizado, por preço nunca inferior ao da avaliação – Adv.: Luiz Henrique Zanelatto.

08. RESCISÃO DE CONTRATO 160/2004 – Vera Lúcia dos Reis Scremin x Aurélio Teixeira e outro - Vista à recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita (artigo 42, § 2º, Lei nº 9.099/95) – Adv.: Rafael Ambrósio Dias.

09. INDENIZAÇÃO 252/2004 – Vândir Galdino de Souza x Paulo dos Santos - Vista ao recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita (artigo 42, § 2º, Lei nº 9.099/95) – Adv.: Kelsons Amato.

10. CARTA PRECATÓRIA 03/2003 – Juizado Especial Cível do Foro Central de Curitiba – 4ª Secretaria – Carlos Augusto Codespoti Teixeira de Freitas x Cidadela S/A – Designo os dias 14 e 28 de fevereiro de 2005, às 14 h, para primeira e segunda praça dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas na sala de espera deste Juizado. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, independentemente de novo aviso – Adv.: Carlos Alexandre Dias da Silva e Luiz Fernando Brusamolín.

11. INDENIZAÇÃO 224/2004 – Paulo César Lovato e outros x Rineu Bordignon – Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem sobre a resposta do Hospital Cajuru – Adv.: Carlos Alberto Costa Machado e Maurício Pinheiro da Costa.

Cascavel

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

RELAÇÃO PARA COBRANÇA DE AUTOS EM ATRASO COM ADVOGADOS – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, JUÍZA DE DIREITO SANDRA BAUERMANN

Advogados	Ordem	Nº autos
Alessandra Gerônimo Paganinni	03	790/01
Andreia Basso	08	529/03
Darlon Carmelito de Oliveira	39	940/04
Edson Rubens Andrade	13	792/03
Elisandra da Silva	04	700/02
Eloa B. Ramos Pinto	16	1948/03
Emerson Alfredo Fogaça de Aguiar	26	100/02
Fernanda Parzianello	10	1637/03
Genezio Nestro Finger	14	480/02
Gustavo Lombardi Ferreira	09	1307/04
Gustavo Lombardi Ferreira	12	318/04
Gustavo Lombardi Ferreira	34	487/04
Ivomar César de Almeida	22	437/01
Jair Antonio Wiebellling	21	1872/03
Joaquim Pereira Alves Junior	33	180/04
Jose Henrique Astolf	25	718/02
Jurandir Ricardo Parzianello Junior	29	1050/01
Jurandir Ricardo Parzianello Junior	30	756/01
Laercion Antonio Wrubel	05	1140/04
Laercion Antonio Wrubel	06	1141/04
Lauri da Silva	23	1165/00
Lauri da Silva	27	1037/03
Lauri da Silva	28	1222/02 apenso 1164/02
Lauri da Silva	32	809/99
Leonardo Dolfini Augusto	17	910/02
Leonardo Dolfini Augusto	18	1420/01
Leonardo Dolfini Augusto	19	876/02
Luiz Antonio Lunardi	07	683/04
Luiz Fernando Rogowski	38	960/00
Marcelo R. Reinhardt	31	1633/02
Marco Denilson Meulan	02	613/00
Marion Salvatt, P. Santos	36	1451/03
Nilda Maria de Oliveira Melito	35	1902/03
Patrícia Regina Pereira	40	479/02
Priscila do Nascimento Sebastião	01	231/03
Sandro Augusto Fadanelli	15	812/04
Sergio Bond Reis	11	1462/03
Sergio Bond Reis	24	674/00
Silvio Siderlei Brauna	37	850/03
Simone Maria S. Monteiro Fleig	20	945/03

RELAÇÃO Nº 01/05 – COBRANÇA DE AUTOS

1- Autos 231/03 – Cobrança – Ivo x Damião – Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV. DRA. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO.

2 – Autos nº 613/00 – Indenização- Julieta x Banco Cacique - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. MARCO DENILSON MEULAM.

3- Autos nº790/03 – Reclamação- Maristela Marquetti x Adilson Faria e outro: Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV. DRA. ALESSANDRA GERÔNIMO PAGANINNI.

4- Autos nº700/02 – Execução – Maria x Wilmar - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DRA. ELISANDRA DA SILVA.

5- Autos nº1140/04 – Cobrança – Rodrigo x Fabrício - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL.

6- Autos nº 1141/04 – Indenização – Rodrigo x Daniju - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL.

7- Autos nº 683/04 – Cobrança – Marcio x Luiz - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LUIZ ANTONIO LUNARDI.

8- Autos nº 529/03 – Reclamação – Irma x Unibanco - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. ANDREIA BASSO.

9- Autos nº 1307/04 – Nulidade – Erico x Gustavo - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA.

10- Autos nº 1637/03 – Execução – Mauricio x Nivan - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DRA. FERNANDA PARZIANELLO.

11- Autos nº 1462/03 – Ressarcimento – Ana Paula x Décio - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. SERGIO BOND REIS.

12- Autos nº 318/04 – Execução – Nilo x Sergio - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

13- Autos nº 792/03 – Reclamação – Francisco x Woldemar - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. EDSON RUBENS ANDRADE.

14- Autos nº 480/02 – Indenização – Marcio x Finasa - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. GENEZIO NESTOR FINGER

15- Autos nº 812/04 – Cobrança – Valdoir x Cícero - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

16- Autos nº 1948/03 – Execução – Neusa x Maria - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DRA. ELOA B. RAMOS PINTO

17- Autos nº 910/02 – Cobrança – Ademir x Jefferson - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

18- Autos nº 1420/01 – indenização – Adi x Madeira Bresolin - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

19- Autos nº 876/02 – Cobrança – Ângelo x Cacilda - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de

aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

20- Autos nº 945/03 – Indenização – Jacir x Banco Santander - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DRA. SIMONE MARIA S MONTEIRO FLEIG

21- Autos nº 1872/03 – Execução – Jair x Orildo - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

22- Autos nº 437/01 – Ressarcimento – Jose x Maria Tereza - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA.

23- Autos nº 1165/00 – Cobrança – Anjos x Vanderlei - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LAURI DA SILVA

24- Autos nº 674/00 – Execução – Davi x Orpídio - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. SERGIO BOND REIS

25- Autos nº 718/02 – Reclamação – Joao x Patricia - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. JOSE HENRIQUE ASTOLF

26- Autos nº 100/02 – Indenização – Fernando x Edson - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. EMERSON ALFREDO ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR

27- Autos nº 1037/03 – Cobrança – César x Euclides - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LAURI DA SILVA

28- Autos nº 1222/02 apenso ao 1164/02 – Cobrança – César x Orso e Cia - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LAURI DA SILVA

29- Autos 1050/01 – Reclamação – Nivaldo x dfhghfg - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR.

30- Autos nº 756/01 – Reclamação – Fabio x Oracildes - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR

31- Autos nº 1633/02 – Cobrança – Ludovico x Maria - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. MARCELO RENE REINHARDT

32- Autos nº 809/99 – Ressarcimento – Roberto x Rosângela - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LAURI DA SILVA

33- Autos nº 180/04 – Cobrança – Maria x Sidney - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR

34- Autos nº 487/04 – Execução – Gustavo x Érico - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

35- Autos nº 1902/03 – Reparação – Ana x Palagas - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO

36- Autos nº 1451/03 – Reclamação – Laides x Vanderlei - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DRA. MARION SALVATI P. SANTOS

37- Autos nº 850/03 – Cobrança – Fabio x Magna - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. SILVIO SIDERLEI BRAUNA

38- Autos nº 960/00 – Reparação – Luiz Fernando x Luiz Fernandes - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. LUIZ FERNANDO ROGOWSKI

39- Autos nº 940/04 – Execução – Luiz x Claudemir - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

40- Autos nº 479/02 – Cobrança – Norberto x Empresa Tecno - Proceder a devolução dos autos antes mencionado na Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, no prazo de 24 horas, sob as penas de aplicação do art. 196 do CPC. ADV DRA PATRICIA REGINA PEREIRA.

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL COMARCA DE CASCAVEL/PR Rel. 02/2005 RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

ADVOGADOS AUTOS

Dr. ROBERTO MENDONÇA FARIA774/2004 – 087/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS 1436/2004 – 1437/04
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ALEX SANDRO SONDA073/2005 – 143/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS074/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. VIVIANE CRISTINA PERIN 076/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. MARCELO REINHARDT 088/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. LEONILDO DE JESUS FERREIRA096/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA110/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI114/2005 – 136/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. KARINA ALESSANDRA DE SOUZA115/2005 – 167/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ALEXSANDRO G. DE CARVALHO117/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. ANDRÉIA BELLO L. BASSO 118/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. DONIZETTI DE OLIVEIRA 138/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. JOSELICE BAUTITZ 142/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ALESSANDRO PIERO LUCCA 146/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. EVERTON FALEIRO DE PÁDUA149/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. KÁTIA M. ALVES HERMISDORFF150/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. SIMONE APARECIDA ZINI 153/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. JULIANO ANDRESSO PAESE166/2005 – 172/2005

Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ADEMAR ANTONIO DA SILVA168/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. ROSANA BONISSONI 169/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados e providenciar cópia da inicial.

Dra. ADELIA TEREZINHA BERTÉ170/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER171/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. GLAUCO SALVATTI PINTO 202/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dr. BRENO FAGUNDES RAMOS 203/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

Dra. JANAÍNA D. MACHADO205/2005 – 206/2005 – 207/2005
Dr. Advogado (a): Favor comparecer na Secretaria do 2º Juizado Especial Cível a fim de retirar a Carta de Citação dos autos acima mencionados.

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Juiza: DR. SANDRA BAUERMANN RELAÇÃO N. 04/2005

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADELINO MARCON	24	440/2002
ADRIANO TISSIANI P. DA SILVA	14	1007/2003
AGENOR IRINEU PEDÓ	36	1216/2002
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	05	432/2003
ALBINO WARKEN	31	950/2002
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO	47	13/2004
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA	24	440/2002
ALOISIO ALBINO WARKEN	53	1323/2004
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI	21	774/2003
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	45	874/2004
ANA MARIA KONDRAT	32	1042/2002
ANDRE LUIS BORSATO	45	874/2004
ANDREA BELO ROSSO	21	774/2003
ANELISE CHAIBEM	25	951/2003
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	01	1753/2003
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	50	921/2003
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	52	965/2004
ARNALDO COSTA FARIA	39	1930/2003
BRENO FAGUNDES RAMOS	42	1044/2004
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	24	440/2002
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO23		1229/2003
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	28	632/2001
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	20	1492/2003
CARMELA MANFROI TISSIANI	18	425/2004
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	30	121/2003
CHRISTIANE MASSARO	51	755/2003
CLÉBER DE OLIVEIRA	30	121/2003
CLÉBER DE OLIVEIRA	36	1216/2002
DANIELLE DE CASSIA MEASI	38	1170/2002
DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA	12	1032/1996
EDGAR FELIPE ALVARENGA	02	33/2004
EDINEIA SICBNEIHLER	17	1113/2004
EDINEIA SICBNEIHLER	54	1219/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	41	744/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	42	1044/2004
EDSON LUIZ MASSARO	51	755/2003
EDUARDO VIAVATTI LAZARINI	15	506/2004
ENEIDA TAVARES LIMA FETTBACK	32	1042/2002
ERIKA JACKELINE R. W. DE CASTRO	31	950/2002
EVILTON FERNANDO C BARBOSA	03	1415/2003
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	30	121/2003
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	11	524/2000
FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR	50	921/2003
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	23	1229/2003
FLÁVIO MENDES BENINCASA	03	1415/2003
GENESIO NAILOR FINGER	42	1044/2004
GERCI LIBERO DA SILVA	22	1557/2002
GIOVANI WEBBER	31	950/2002
GIOVANI WEBBER	34	624/2003
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	38	1170/2002
HILÁRIO ORLANDI	22	1557/2002
JACKSON MAFESSONI	14	1007/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	25	951/2003
JAIR ANOTNIO WIEBELLING	46	1841/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	35	1842/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	06	1815/2003
JANAINA DOCKHORN MACHADO	40	755/2004
JAQUELINE ZANON	04	956/2003
JAQUELINE ZANON	07	1542/2003
JAQUELINE ZANON	13	1562/2003
JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES	11	524/2000
JOÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	14	1007/2003
JONAS ADALBERTO PEREIRA	34	624/2003
JOSE APARECIDO FROES	45	874/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	27	1065/2004
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	19	130/2002

JOSIANE BORGES	09	1465/2002
JOSIANE BORGES	23	1229/2003
JUAREZ JOSE DA SILVA	48	1656/2003
JUAREZ JOSÉ DA SILVA	37	1361/2004
JURANDIR RICARDO P. JUNIOR	17	1113/2004
KLEBER DE OLIVEIRA	21	774/2003
LARISSA KALCKMANN A SILVA	20	1492/2003
LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ	33	138/2003
LARISSA KARLA DE PAULA SÁ	05	432/2003
LARISSA KARLA DE PAULA SÁ	20	1492/2003
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	41	744/2003
LEANDRO DE QUADROS	42	1044/2004
LENIR ROSA GOBO	18	425/2004
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	01	1753/2003
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	19	130/2002
LUIZ CARLOS PROVIN	27	1065/2004
LUIZ FERREIA LEITE	40	755/2004
LUIZ PAULO WILLE	03	1415/2003
LUIZ PAULO WILLE	09	1465/2002
LUIZ PAULO WILLE	28	632/2001
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	52	965/2004
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU	32	1042/2002
MARCELO MANOEL	26	1942/2003
MARCIA REGINA WERNER	25	951/2003
MARCIA TONDO	50	921/2003
MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT	12	1032/1996
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	42	1044/2004
MAURICIO KAVINDKI	32	1042/2002
MAURO CEZAR ABATI	32	1042/2002
MIGUELITO REGIS CARGNIN	03	1415/2003
MIGUELITO REGIS CARGNIN	09	1465/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	03	1415/2003
MIRIAM MARQUES DE A KESSER	23	1229/2003
NADIA MAZUREK	31	950/2002
NADIA MAZUREK	34	624/2003
NEUSA FATIMA REFATTI	43	1963/2003
NEUSA LAZARINI DA ROSA	29	1940/2003
OLDEMAR MARIANO	42	1044/2004
OTAVIO GUTKOSKI	43	1963/2003
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	01	1753/2003
PAULO GIOVANI FORNAZARI	14	1007/2003
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	36	1216/2002
RAFAEL VIEIRA FORSELINI	02	33/2004
RAFAEL VIEIRA FORSELINI	08	1494/2002
RAFAEL VIEIRA FORSELINI	49	760/2000
RICARDO ZANLORENZI CERANTO	05	432/2003
RICARDO ZANLORENZI CERANTO	33	138/2003
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	10	934/2004
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	42	1044/2004
ROSIELENE LAMBERTI ELVIRA	23	1229/2003
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	03	1415/2003
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	09	1465/2002
ROSSANA DONASCIMENTO WILLE	28	632/2001
RUI DA FONSECA	16	1724/2003
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	18	425/2004
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	54	1219/2003
SILMARA BORGHELOT MILANEZE	45	874/2004
SILVANA MARIA GRIZA	21	774/2003
SILVANA MARIA GRIZA	24	440/2002
SILVANA MARIA GRIZA	30	121/2003
SILVANA MARIA GRIZA	36	1216/2002
SILVIA REGINA M. MASSARO	51	755/2003
VERIDIANE A THOMAZINHO	04	956/2003
VERIDIANE A THOMAZINHO	07	1542/2003
VERIDIANE AP. THOMAZINHO	13	1562/2003
VITOR HUGO SCARTEZINI	44	462/2004
WILSON CARLOS KUHN	50	921/2003

01 – Autos – 1753/2003 – Reparação de danos – Ercolino Isidoro Bosi x Lauri Preussler – Vistos... Ante o exposto julgo procedente o pedido, condenando o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 6.930,15, corrigido monetariamente desde a data do evento acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação... ADV. DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO, DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA.

02- Autos – 33/2004 – Indenização – Priscila Baldessar x IES-DE – Inst. de Est. Sociais e Des. Educ. Ltda. – Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, de forma que a indenização à requerente se dará mediante compensação dos danos morais com a fruição dos serviços educacionais da requerida pela requerente e que restou inadimplente... ADV. DR. RAFAEL VIEIRA FORSELINI, DR. EDGAR FELIPPE ALVARENGA.

03 – Autos – 1415/2003 – Cobrança – Elvana Luiza Passarini x Real Previdência e Seguros S/A – Vistos... Diante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para em consequência condenar a reclamada a pagar a autora a importância de R\$ 2.436,00, respeitando o limite do premio pactuado na contratação do seguro, e desconto do valor de indenização já paga a reclamante na vigência da mesma, cujo saldo será pago corrigido monetariamente e acrescido de juros legais a contar da comunicação do sinistro a reclamada... Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo... ADV. LUIZ PAULO WILLE, DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. FLÁVIO MENDES BENINCASA, DR. EVILTON FERNANDO CIOFFI BARBOSA, DR. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

04 – Autos – 956/2003 – Execução – Cleber Airton Correia Alves x Cristiane Angélica da Silva – Vistos... Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, encartado em fls. 29-30 e, ante o conteúdo do acordo, declaro suspenso o presente processo de execução, com fundamento no artigo 792 do CPC... ADV. DRA. JAQUELINE ZANON, DRA. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO.

05 – Autos – 432/2003 – Cobrança – João Degmar Ramos x Glaci Maria Mengisowski – Vistos... Pelo exposto tenho por bem em julgar totalmente procedente o pedido, com o fito de conde-

nar a Reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 4.500,00, relativo ao título de fls. 08, valor este que deverá sofrer atualização monetária, a partir da data de 23/04/2005, trinta dias após a emissão do título, e juros de mora de 0,5% ao mês a contar da citação válida, até o mês de janeiro de 2003 e partir daí juros na razão de 1% ao mês... Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo... ADV. DR. RICARDO ZANLORENZI CERANTO, DR. AIRTON SIDNEY FRUHAUF, DRA. LARISSA KARLA DE PAULA SÁ.

06 – Autos – 1815/2003 – Execução – Jair Antonio Wiebelling x Ivo Geraldo Meurer – Vistos... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei nº 9.099/95, declaro extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor mediante cópia que deverá fazer parte dos autos...ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

07 – Autos – 1542/2003 – Execução – André Alves de Deus x Zaira Gomes – Vistos... Ante o exposto declaro extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da lei nº 9.099/95. E, autorizo o desentranhamento dos títulos acostados à inicial para entrega à parte exequente, mediante cópia e certidão nos autos... ADV. DRA. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO, DRA. JAQUELINE ZANON.

08 – Autos – 1494/2002 – Execução – Luiz Carlos Bressan x Adelino Soares – Vistos... Ante o exposto declaro extinto o presente processo de execução, nos termos do artigo 53, parágrafo 4º da lei nº 9.099/95. E, autorizo o desentranhamento dos títulos acostados à inicial para entrega à parte exequente, mediante cópia e certidão nos autos... ADV. DR. RAFAEL VIEIRA FORSELINI.

09 – Autos – 1465/2002 – Reparação de Danos – Maycon José Giacomelli x Brasil Telecom S.A – Vistos... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, aliado ao sentido da lei 9.099/95, tenho por bem em julgar parcialmente procedente o pedido, com o fito de condenar a Reclamada Brasil Telecom S/A, pagar ao reclamante a quantia de R\$ 5.200,00, valor este a ser corrigido monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês, a contar da intimação da presente, devendo a reclamada ser intimada a proceder ao cumprimento espontâneo da sentença sob pena de execução, do mesmo modo deverá o reclamante manifestar-se sobre a ocorrência da baixa da restrição ou não, sendo que em caso de negativo desde já autorizo a expedição de ofício aos órgãos competentes... Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo... ADV. DR. LUIZ PAULO WILLE, DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DRA. JOSIANE BORGES.

10 – Autos – 934/2004 – Reparação de Danos – Odemar Nogueira Martins x Donizete Goulart – Vistos... Ante o exposto decreto a revelia do requerido, julgando parcialmente procedente o pedido inicial e consequentemente condenando o requerido Donizete Goulart a pagar ao requerente Odemar Nogueira Martins, a quantia de R\$ 6.580,00, corrigida monetariamente pelo INPC desde a data do evento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação... ADV. DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS.

11 – Autos – 524/2000 – Reparação de Danos – Pedro Borges de Oliveira x Ind. e Com. de Calçados Alegri Ltda e Valdeir Pedro Alegri – Audiência de conciliação designada para o dia 24 de fevereiro às 09:10 horas, ficando os advogados responsáveis pela presença de seus constituintes. ADVS. DR. JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES, DR. FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO.

12 – Autos – 1032/1996 – Reclamação – Cleunice Tereza C. Bertocelli e outra x Cláudio Estevão Kot e Imobiliária Formato – Audiência de conciliação designada para o dia 24 de fevereiro às 10:10 horas, ficando os advogados responsáveis pela presença de seus constituintes. ADVS. DRA. DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA, DR. MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT.

13 – Autos – 1562/2003 – Execução – André Alves de Deus x Mayco Lucas Pimenta – Vistos... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.099/95, declaro extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DRA. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO, DRA. JAQUELINE ZANON.

14 – Autos – 1007/2003 – Reparação de Danos Morais – Waldir Gonçalves x Banco Mercantil do Brasil S/A e outro – Vistos... Ante o exposto: acolho a ilegitimidade passiva ad causam do primeiro requerido, excluindo-o da lide e julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação ao mesmo, na forma do art 267, VI, do CPC; no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o segundo requerido a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 1.000,00 devidamente corrigido a partir da data desta decisão e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês contados da citação... ADV. DR. JOÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, DR. ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JACKSON MAFESSONI,

15 – Autos – 506/2004 – Reclamação – Gilson Engel x Zaira Gomes – Vistos... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI.

16 – Autos 1724/2003 – Execução – Magda Schmidt da Fonseca x Maria Simões – Vistos... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor

mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DR. RUI DA FONSECA.

17 – Autos – 1113/2004 – Execução – Jurandir Ricardo Parzianello Junior x Zildomar Lutz dos Santos – Vistos... Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes. E, de consequência, julgo extinta a presente execução com fundamento no art 794 do CPC, combinado com as disposições da lei 9.099/95... ADV. DR. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, DRA. EDINEIA SICBNEIHLER.

18 – Autos – 425/2004 – Reparação de Danos – Paulo de Ávila Rito x Marco A. Representações Ltda. – Vistos... Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da requerida Marco A. Representações Ltda., julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC... ADV. DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI, DR. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, DRA. LENIR ROSA GOBO.

19 – Autos – 130/2002 – Execução – Antonio Araújo da Silva x João Maria dos Santos – Vistos... Considerando que até a presente data a parte não se manifestou nos presentes autos, deixando de praticar atos e diligências que são de sua responsabilidade, com fundamento no artigo 267 do CPC, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito em razão do abandono da causa... ADV. DR. LUCIANY KATHIA TOLENTINO, DR. JOSE SMARCEWSKI FILHO.

20 – Autos – 1492/2003 – Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Danos Morais – Arlindo Soares x Global Village Telecom S/A. – Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a inexistência de débito do requerente para com a requerida, e condeno a requerida a pagar ao requerente, a título de indenização pr danos morais, o valor de R\$ 4.800,00, devidamente corrigido a partir da data desta decisão e acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação... ADV. DR. CARLOS ANTONIO STUZZINSKI, DRA. LARISSA KARLA DE PAULA SÁ, DRA. LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA.

21 – Autos – 774/2003 – Reclamação – Geraldo Kubaski x Rodovia das Cataratas S.A. – Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial... ADV. DRA. SILVANA MARIA GRIZA, DRA. ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DRA. ANDREIA BELO ROSSO.

22 – Autos – 1557/2002 – Ressarcimento – Milton Dreher x Mecânica Nelson Ltda. – Vistos... Pelo exposto e do mais que nos autos consta, tenho por bem em julgar totalmente improcedente o pedido, ante a total ausência de demonstração de culpa e denexo causal entre os serviços executados pela reclamada e os danos sofridos pelo reclamante, e também julga totalmente improcedente o pedido contraposto, apresentado pela reclamada, face a total ausência de provas dos danos alegados... Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo... ADV. DR. HILÁRIO ORLANDI, DR. GERCI LIBERO DA SILVA.

23 – Autos – 1229/2003 – Indenização por Danos Morais – Edgar de Souza x Brasil Telecom – Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a empresa requerida a pagar ao requerente, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 4.800,00 devidamente corrigido a partir da data desta decisão e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, contados da citação... ADV. DRA. MIRIAM MARQUES DE ANDRADE KESSLER, DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, DRA. ROSIELENE LAMBERTI ELVIRA, DRA. JOSIANE BORGES, DRA. CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO.

24 – Autos – 440/2002 – Reclamação – Sérgio Antonio Fassina x Rodovia das Cataratas S/A e outros – Vistos... Julgo totalmente improcedente o pedido formulado pelo reclamante Sergio Antonio Fassina, em face de Rodovia das Cataratas S/A, Inelton S/A Const. E Com. e Luciano G. Pereira... Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo... ADV. DRA. SILVANA MARIA GRIZA, DR. ADELINO MARCON, DR. ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA, DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER.

25 – Autos – 951/2003 – Cobrança – Alior José Cauz e outro x Banco Panamericano S/A – Vistos... Pelo exposto, tenho por bem em julgar totalmente procedente o pedido, por se reconhecer a inexistência de culpa ou responsabilidade por parte do reclamado capaz de gerar direito a indenização conforme requerido em inicial... Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo... ADV. DRA. MARCIA REGINA WERNER, DRA. ANELISE CHAIBEM, DR. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

26 – Autos – 1942/2003 – Execução – Golotilde Gomes Fávoro x Antonio Fernandes Cardoso – Vistos... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DR. MARCELO MANOEL.

27 – Autos – 1065/2004 – Reparação de Danos – Aline Cardoso de Freitas x Maurício da Silva – Vistos... Considerando que até a presente data o autor não se manifestou nos presentes autos, deixando de praticar atos e diligências que são de sua responsabilidade, com fundamento no inciso III do artigo 267 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, em razão do abandono da causa... ADV. DR. LUIZ CARLOS PROVIN, DR. JOSE FERNANDO VIALLE.

28 – Autos – 632/2001 – Cobrança – Deomedes de Mello x Manoel Selvo do Nascimento Neto – Vistos... Conheço dos embargos, vez que tempestivos, mas acolho-os apenas em parte, visto que reconheço apenas omissão parcial na sentença... ADV. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, DR. LUIZ PAULO

WILLE.

29 – Autos – 1940/2003 – Execução – Gilmar Lazarini da Rosa x Vanderlei Ferreira de Cristo e outro – Vistos... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DRA. NEUSA LAZARINI DA ROSA.

30 – Autos – 121/2003 – Reparação de Danos – Lauro Longarette x Rodovia das Cataratas S/A. – Vistos... E assim sendo, com fundamento na lei 9.099/95, aliada a convicção formada pelos elementos de prova constantes dos autos, julgo totalmente improcedente o pedido formulado pelo reclamante Lauro Longarette, em face de Rodovia das Cataratas S/A... Homologo pr sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo... ADV. DR. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, DR. FRABRICIO ROGERIO BECEGATO, DR. CLÉBER DE OLIVEIRA, DRA. SILVANA MARIA GRIZA.

31 – Autos – 950/2002 – Reclamação – Solange Cristine Antoszx x Imobiliária Broch Ltda. – Vistos... Pelo exposto e do mais que dos autos consta, aliado aos preceitos contidos na lei 9.099/95, tenho por bem em julgar totalmente improcedente o pedido, no seu mérito, ante a total anuência de provas do alegado... Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo... ADV. DRA. ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO, DR. ALBINO WARKEN, DRA. NÁDIA MAZUREK, DR. GIOVANI WEBBER.

32 – Autos – 1042/2002 – Reclamação – Edson Luiz Miliavaca x UNIMED – Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando a requerida a ressarcir o requerente a quantia de R\$ 1.409,25, corrigida monetariamente desde a propositura da ação e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação... ADV. DR. MAURO CEZAR ABATI, DR. MAURICIO KAVINSKI, DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, DRA. ANA MARIA KONDRAT, DRA. ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK.

33 – Autos – 138/2003- Execução – Neudi Sturm Antunes x Vandir Soares – Vistos... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DR. RICARDO ZANLORENZI CERANTO, DRA. LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ.

34 – Autos – 624/2003 – Reclamação – Elizeu de Santana x CDO Alimentos Ltda. - ME e outro – Vistos... Pelo exposto, tenho por bem em julgar totalmente improcedente o pedido inicial, ante a ausência de provas do alegado... Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo... ADV. DR. GIOVANI WEBBER, DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DRA. NADIA MAZUREK.

35 – Autos – 1842/2003 – Execução – Jair Antonio Wiebelling x Tereza Federizzi – Vistos... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

36 – Autos – 1612/2002 – Reclamação – Alfredo Romildo de Souza x Rodovia das Cataratas S/A. – Vistos... Ante o exposto julgo improcedente o pedido inicial... ADV. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, AGENOR IRINEU PEDÓ, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DRA. SILVANA MARIA GRIZA.

37 – Autos – 1361/2004 – Execução – Juarez José da Silva x Osmar Querino – Vistos... Ante o exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... ADV. DR. JUAREZ JOSE DA SILVA.

38 – Autos – 1170/2002 – Cobrança – Onivaldo Carlos Ferreira x Marcos Mauro Hachmann Dallagnol – Vistos... Ante o total cumprimento do acordo já homologado, declaro extinto o presente processo de execução. Contudo, o desentranhamento dos cheques para a entrega ao autor, só é possível com a concordância expressa do réu... ADV. DRA. DANIELLE DE CÁSSIA MEASI, DRA. HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA.

39 – Autos – 1930/2003 – Execução – Valério Toniato x Janete Bufflen Medeiros – Vistos... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DR. ARNALDO COSTA FARIA.

40 – Autos – 755/2004 – Cobrança – Jose Alves dos Santos x D.M. Martins & Cia Ltda – Vistos... Considerando que até a presente data o autor não se manifestou nos presentes autos, deixando de praticar atos e diligências que são de sua responsabilidade, com fundamento no inciso III do artigo 267 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, em razão do abandono da causa... ADV. DR. JANAINA DOCKHORN MACHADO, DR. LUIZ FERREIRA LEITE.

41 – Autos – 744/2003 – Indenização por Danos Morais – Vilma Martins Victor e outro x HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo – Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial... ADV. DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, DR.

42 – Autos – 1044/2004 – Anulatória de Título – Marcos Antonio Peretti x RCL Transportes e Atacado Ltda e outros – Vistos... Ante o exposto: I) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do terceiro requerido (HSBC Bank Brasil S/A), excluindo-o da lide e julgando extinto o processo sem jul-

gamento do mérito; II) Homologo, por sentença o pedido de desistência da ação em face do primeiro requerido (RCL Transportes e Atacado Ltda.), excluindo-o da lide; a) declarando a nulidade da duplicata no valor de R\$ 1.186,48... e determino o imediato cancelamento do respectivo protesto, b) condenando o Banco Bradesco S/A a pagar ao requerente Marcos Antonio Peretti, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 5.200,00, devidamente corrigido a partir da data desta decisão e acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados da citação... ADV. DR. BRENO FAGUNDES RAMOS, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLO, DR. RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, DR. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, DR. OLDEMAR MARIANO, DR. GENÉSIO NAILOR FINGER, DR. LENADRO DE QUADROS.

43 – Autos – 1963/2003 – Execução – Luiz Carlos da Rocha x Maria Guilhermina Constantino – Vistos... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos...ADV. DR. OTAVIO GUTKOSKI, DRA. NEUSA FATIMA REFATTI.

44 – Autos – 462/2004 – Execução – Vitor Hugo Scartezini x Maria Cristina Moreira – Vistos... Ante o exposto, declaro extinto o presente processo de execução. E, autorizo o desentranhamento dos títulos acostados à inicial para entrega à parte exequente, mediante cópia e certidão nos autos...ADV. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI.

45 – Autos – 874/2004 – Indenização – Helton Borges de Moraes x Vera Cruz Seguradora – Vistos... Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença tal como prolatada...ADV. DRA. SILMARA BORGHELOT MILANEZE, DRA. ANA HELOISAZAGONEL NEGRAO, DR. JOSE APARECIDO FROES, DR. ANDRE LUIS BORSATO.

46 – Autos – 1841/2003 – Execução – Jair Antonio Wiebelling x Nelson Brischke – Vistos... Diante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 53 da lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos ao autor mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos...ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

47 – Autos – 13/2004 – Reparação de Danos – Jéferson Rain x Estevan de Aguiar Mariotto – Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o rquerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 230,00, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação...ADV. DR. ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO.

48 – Autos – 1656/2003 – Cobrança – Estevan Betlinski x Fernando Edling – Vistos... Homologo por sentença o acordo judicial firmado entre as partes, e em consequência declaro extinto o presente processo...ADV. DR. JUAREZ JOSE DA SILVA.

49 – Autos – 760/2000 – Cobrança – Ademair Forcelini x Janete Rosa D. Pedroso e outro – Foi designado o dia 25 de fevereiro de 2005, às 09:30horas, para a realização da venda do bem penhorado na Comarca de Capitão Leônidas Marques – Paraná...ADV. DR. RAFAEL VIEIRA FORSELINI.

50 – 921/2003 – Restituição de Valores – Adenilson Lisoski x Banco Itaú S/A e outro – Vistos... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial em relação ao primeiro requerido (Banco Itaú), condenando-o a pagar ao requerente: a) a quantia de R\$ 282,76, corrigido monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês desde 25.11.2002; b) a quantia de R\$ 40,00, corrigida monetariamente desde a propositura da ação e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação; julgo improcedente o pleito indenizatório em face do segundo requerido...ADV. DR. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR, DRA. MARCIATONDO, DR. ANTONO CARLOS SILVA KUHN, DR. WILSON CARLOS KUHN.

51 – Autos – 755/2003 – Cobrança - Josenei Milani x Samuel Maciel da Rosa – Vistos...Ante o exposto decreto a revelia da parte requerida, julgando parcialmente procedente o pedido inicial e consequentemente condeno o requerido Samuel Maciel da Rosa a pagar ao autor Josenei Milani, as quantias: a) R\$ 1.200,00; b) R\$ 1.675,00, corrigidos monetariamente desde 21.07.2002; ambas as quantias acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação...ADV. DR. EDSON LUIZ MASSARO, DRA. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO, DRA. CHRISTIANE MASSARO.

52 – Autos – 965/2004 – Indenização por Ato Ilícito – João Francisco Guariniri x Miguel Svistalski – Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...ADV. DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ, DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.

53 – Autos – 1323/2004 – Cobrança – Santelmo Pilarski de Jeus x Dulmar Batista Alves – Vistos... Considerando que até a presente data o autor não se manifestou nos presentes autos, deixando de praticar atos e diligências que são de sua responsabilidade, com fundamento no inciso III do artigo 267 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, em razão do abandono da causa...ADV. DR. ALOISIO ALBINO WARKEN.

54 – Autos – 1219/2003 – Reclamação – Adinelo Edson Jereli x José Dobravoski – Vistos... Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, aliado aos preceitos e determinações da lei 9.099/95, tenho por bem em julgar parcialmente procedente o pedido, com o fito de condenar o reclamado José Dobravoski,a pagar ao reclamante, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 900,00, que deverão serem corrigidos monetariamente desde a data de 11/07/2003, conforme orçamento de fls 11 e seguintes, e também a quantia de R\$ 2.400,00, a título de lucros cessantes, conforme fundamentação supra, corrigidos monetariamente desde a data do evento, sendo que ambos os valores

deverão ser acrescidos, ainda dos juros de mora de 1% ao mês a contar da citação válida...Homologo por sentença...ADV. DR. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA, DRA. EDINEIA SICB-NEHLER.

**COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza: DR. SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO N. 05/2005**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADELINO MARCON	24	1671/2002
ADRIANA DE PAULA BARATTO	25	1566/2003
ADRIANO DE QUADROS	22	1055/2004
ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI	35	848/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	06	1206/2004
ALEXANDRE VETTORELO	29	1316/1998
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	02	1339/2004
ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA	26	1566/2003
ANGELA FABIANA B DE SOUZA PINTO	25	1566/2003
ARLEI DE MELLO	01	648/2004
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	17	1709/2003
CARLOS FREIRE FARIA	25	1566/2003
CINTHIA ZACHARIAS PREISNER	17	1709/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	01	648/2004
DARLAN MELO DE OLIVEIRA	24	1671/2002
DAYRO GENNARI	03	1097/2000
DIONÍSIO DIDEK	31	733/99
DIRCEU EDSONWOMMER	09	521/2004
EDGAR INÁCIO DA SILVA	14	1388/2004
ELOÁ R. BITTENCOURT R. PINTO	02	1339/2004
FABIULA SCHMIDT	17	1709/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	01	648/2004
FLAVIO A DE A FERNANDES	20	1159/2003
FRANCINE RICARDO	16	556/2002
FRANCIOLI BAGATIN	28	144/1999
GIANY CARLA PADOVANI BORGES	17	1709/2003
GILSON ROBERTO C SANTOS	25	1566/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	12	1386/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	18	1847/2003
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	04	565/2003
JOÃO DOMIGOS TONELLO	32	1149/98
JOSÉ ROSELANO MORETTO	05	1303/2004
JOSÉ ROSELANO MORETTO	23	567/2003
JURAEZ JOSÉ DA SILVA	28	144/1999
KLEBER DE OLIVEIRA	23	567/2003
LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ	15	948/2004
LUIZ PAULO WILLE	04	565/2003
LUIZ PAULO WILLE	11	1343/2004
LUIZ PAULO WILLE	33	488/99
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	10	810/2004
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	16	556/2002
MARCELO ZACHARIAS	17	1709/2003
MARCUS FONTOURA LASS	19	176/2004
MARCOS DENILSON MEULAM	35	848/2000
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	30	344/97
MATEUS PEDRO TURRA	04	565/2003
MICHEL ARON PLATCHEK	08	710/2003
MIGUEL L PEZZINI	01	648/2004
NANCI TEREZINHA ZIMMER	24	1671/202
NEUSA FATIMA REFATTI	27	276/99
OLIDES BERTICELLI	21	1646/2003
OSCAR JOÃO MUGNOL	03	1097/2000
OSCAR JOÃO MUGNOL	20	1159/2003
OSWALDO VIEIRA DA COSTA	02	1339/2004
PATRICIA EINHARDT MEULAM	26	1566/2003
PAULA REGINA ORTIZ	06	1206/2004
RICARDO ZANLORENZI CERANTO	24	1671/2002
ROGER DEIVIS LEITE	04	565/2003
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	19	176/2004
RONALDO LUIZ BARBOSA	19	176/2004
RONALDO LUIZ BARBOZA	07	1357/2004
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	33	488/99
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	11	1343/2004
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	34	858/2004
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	32	1149/98
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	02	1339/2004
SOLANGE DA SILVA	21	1646/2003
VITOR HUGO SCARTEZINI	13	310/2005

01 - Autos -648/2004 - Indenização - Amauri Antonio Stamborskí x BV Financeira - ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial... ADV. DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES; DR. ARLEI DE MELLO, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ; DR. MIGUEL L. PEZZINI;

02- Autos- 1339/2004 - Indenização - Margarida Vilas boas x Embratel e Consulcred A.C. C. Ltda - Sobre os ofícios de fls. 110/1, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. ADV. DR. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO; DR. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO; DR. SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL; DR. OSWALDO VIEIRA DA COSTA;

03- Autos - 1097/2000 - Reparação de danos - Transportadora Santo Inácio Ltda x Elio Gerhard - ... Declaro extinto o presente processo de execução... ADV. DR. DAYRO GENNARI; DR. OSCAR JOÃO MUGNOL;

04- Autos- 565/2003 - Indenização - Severino Augusto de Souza x Takasi Ogassawara e L.Mos do Brasil - ...Ante o exposto, excluo da lide o primeiro requerido (Takasi Ogassawara), por ilegitimidade passiva ad causam... e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o segundo requerido (L.Mos do Brasil) a pagar ao requerente, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00... ADV. DR. LUIZ PAULO WILLE; DR. JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO; DR. ROGER DEIVIS LEITE; DR. MATEUS PEDRO TURRA;

05- Autos- 1303/2004 - Reparação - Paulo Ricardo da Silva x Cartuxos Informática e Suprimentos Ltda ME - sobre os ofícios de fls. 32/38, manifestem-se as partes, no prazo de cinco

dias. ADV. DR. JOSÉ ROSELANO MORETTO; DR.

06- Autos- 1206/2004 - Reparação de danos - Antonio Ferreira da Silva x Banco ABN AMRO REAL S/A - Intime-se a parte ré para, em 05 dias, querendo manifestar-se sobre a alegação de irregularidade na apresentação processual (preposto), os documentos juntados com a impugnação e o pedido de fls. 70-71. ADV. DR. PAULA REGINA ORTIZ; DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

07- Autos- 1357/2004 - Execução - Fátima Neide Ceresoli x Leonice B. Hasper - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA;

08- Autos- 710/2003 - Cobrança - Rosalvo Tavares da Silva x José Carlos former - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK;

09- Autos- 521/2004 - Cobrança - Maria Aparecida Braz x Adecir Corrêa - Intime-se o autor para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias. ADV. DR. DIRCEU EDSON WOMMER;

10- Autos- 810/2004 - Indenização - Anália de Souza Rodrigues Milzarek x Amelia Reichste Sobrau - Apensem-se aos autos nº 1219/00. Após, intitem-se a requerente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados com a contestação. ADV. DR. MANOEL B. DOS SANTOS;

11- Autos- 1343/2004 - Cobrança - João Pereira x Liberty Paulista Seguros S/A - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE; LUIZ PAULO WILLE;

12- Autos- 1386/2004 - Execução - Jair Antonio Wiebelling x Elisabete Rodrigues - Intime-se o autor, para em 10 dias comprovar o recolhimento das custas em que restou condenado, sob pena de indeferimento da petição inicial. ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING;

13- Autos- 310/2005 - Execução - Vitor Hugo Scarcezini x Alfaniado Mesquita - Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. ADV. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI.

14- Autos- 1388/2004 - Indenização- Selito Antonio Spinatto Junior x Yamaha Administradora de Consórcios e Sul América Cia Nacional de Seguros - Intime-se o autor para, em 10 dias, comprovar o recolhimento das custas em que restou condenado, sob pena de indeferimento da petição inicial. ADV. DR. EDGAR INÁCIO DA SILVA;

15- Autos- 918/2004 - Rescisão - Sttella Mariz de Lima x Champiné Car - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ;

16- Autos- 556/2002 - Cobrança - José Apolinário da Costa X Jahir de Jesus Ribeiro e Marcelo de Jesus Ribeiro - Vistos e examinados... Homologo por sentença... declaro suspenso o presente processo... ADV. DR. MARCELO EUSEBIO DE PAULA; DR. FRANCINE RICARDO;

17- Autos- 1709/2003 - Indenização - Giany Carla Padovani Borges x Tim Telepar Celular S/A - ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial... ADV. DR. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER; DR. MARCELO ZACHARIAS; DR. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO; DR. FABIULA SCHMIDT; DR. GIANY CARLA PADOVANI BORGES;

18- Autos- 1847/2003 - Execução - Jair Antonio Wiebeling x Orlando Nadzuck Ertel - ... Julgo extinto o presente processo de execução. 4- Autorizo a devolução dos documentos ao autor mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos. ADV. DR. JAIR ANTONIO WIEBELING;

19- Autos- 176/2004 - Cobrança - Mundo Verde Transportes Ltda x Nova Guaira Transportes Ltda Trans - Guaira - ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito... Oportunamente, devolvam-se os documentos à parte autora... ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOSA; DR. MARCIUS FONTOURA LASS; DR. ROGERIO FERNANDO DA SILVA;

20- Autos- 1159/2003 - Reclamação - Clayton Eduardo Polak x Italvino Berlato Junior - julgou procedente e condenou o reclamado Italvino Berlato Junior a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 1.048,36... julgo totalmente improcedente o pedido contraposto... Homologo por sentença... a decisão proferida em fls. 44-46... ADV. DR. OSCAR JOÃO MUGNOL; DR. FLAVIO A DE ALBUQUERQUE FERNANDES;

21- Autos- 1646/2003 - Reparação de danos - Edeir José Machado x Carlos Luiz Riboli e outro - ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando os requeridos, solidariamente, a pagarem ao requerente a título de indenização a quantia de R\$ 1700,00... ADV. DR. SOLANGE DA SILVA; DR. OLIDES BERTICELLI;

22- Autos- 1055/2004 - Indenização - Claudio Macedo x Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. ADRIANO DE QUADROS;

23- Autos- 567/2003 - Indenização - Antonio Candido dos Santos x Rodovia das Cataratas - ...julgar parcialmente procedente o pedido inicial para em consequência condenar a reclamada a pagar ao autor a importância de R\$ 2.865,56... Homologo por sentença... ADV. DR. JOSÉ ROSELANO MORETTO; DR. KLEBER DE OLIVEIRA;

24- Autos- 1671/2002 - Indenização - Ridway Lima Souza

Kreichmann x Banco Bandeirantes S/A - ...julgar totalmente improcedente o pedido de terminando a extinção do feito com análise do mérito... Homologo por sentença... ADV. DR. DARLAN MELO DE OLIVEIRA; ADELINO MARCON; DR. NANCI TEREZINHA ZIMMER; DR. RICARDO ZANLORENZI CERANTO;

25- Autos- 1566/2003 - Indenização - Luiz Arsênio Fank x Copel Distribuidora S/A - ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido... ADV. DR. GILSON ROBERTO C. SANTOS; DR. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO; DR. ADRIANA DE PAULA BARATTO; DR. CARLOS FREIRE FARIA;

26- Autos- 1112/2004 - Reparação de danos - Celso Souza Guerra Junior x Banco do Brasil S/A - Mantenho o despacho de fls. 52, ante o não acolhimento da preliminar e o pedido de fls. 50-51. ADV. DR. PATRÍCIA EINHARDT MEULAM; DR. ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA;

27- Autos- 276/99 - Execução - Otávio Gutkoski x Marlene dos Santos Noal - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. NEUSA FATIMA REFATTI;

28- Autos - 144/1999 - Reparação de danos- Olinda Wilma Nardi e Roberto Fukuda x Arcionei Martins Luciano - Sobre o ofício de fls. 160, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. FRANCIOLI BAGATIN; DR. JUAREZ JOSÉ DA SILVA;

29- Autos- 1316/1998 - Execução - Sergio Antonio Roman Borges Domicio Meurer - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. ALEXANDRE VETTORELO;

30- Autos- 344/97 - Execução - José Renascir Marcondes x Itamar Antonio Bomassaro e outros- Intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar o endereço da ré Lucia Corêia do Pilar, bem como se houve pagamento por parte do réu citado. ... ADV. DR. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA;

31- Autos- 733/99 - Execução - Ana Lucia Dengo x Canisio Muller e outros- Intime-se a exequente a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. ADV. DR. DIONÍSIO DIDEK;

32- Autos- 1149/98 - Obrigação de fazer - José Luiz Figueiredo do Maciel Junior x Edson Carvalho Pinheiro - ...Ante o exposto, julgo procedentes os embargos para o fim de declarar extinta a execução... ADV. DR. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO; DR. JOÃO DOMINGOS TONELLO

33- Autos- 488/99 - Execução - Neide Boehn x Alfonso Alves dos Santos - Sobre a Carta Precatória e documentnos de fls. 118-128, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE; DR. LUIZ PAULO WILLE;

34 - Autos - 858/2004 - Cobrança - Izaías Figueiredo x Waldir Rodrigues da Luz - Audiência de conciliação designada para o dia 24 de fevereiro de 2005 às 10:30 horas, ficando os advogados responsáveis pela presença de seus constituintes. ADV. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI;

35 - Autos - 848/2000 - Indenização - Samuel Elesbão x Onivaldo Paganini e outra - Audiência de conciliação designada para o dia 24 de fevereiro de 2005 às 10:30 horas, ficando os advogados responsáveis pela presença de seus constituintes. ADV. DR. MARCOS DENILSON MEULAM, DRA. ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI;

**COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza: DR. SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO N. 06/2005**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADRIANO DE QUADROS	11	195/2004
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA	01	664/2004
ALUIZIO BALIU BAENA	23	614/2004
ANTONIO MINORU ASHAKURA	06	1292/2004
ARNALDO COSTA FARIA	19	287/2004
ARNALDO COSTA FARIA	20	198/2004
ARNALDO COSTA FARIA	30	150/2004
CARLOS LEAL S JUNIOR	04	869/2004
CARLOS WALTER MOREIRA	15	674/2004
CARLOS WALTER MOREIRA	37	68/2004
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	42	618/2004
DARLAN C DE OLIVEIRA	31	22/2004
DIESE S WARKEN DE SOUZA	41	1165/2004
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	36	148/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	32	607/2004
ERIKA J. R. WATERMANN	22	351/2004
ERIKA J. R. WATERMANN	26	405/2004
FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO	21	969/2004
FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA	34	1275/2004
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	03	699/2004
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	08	803/2004
GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA	27	1108/2004
GILSON ROBERTO C. SANTOS	23	614/2004
GLAUCO SALVATTI PINTO	37	68/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	32	607/2004
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	05	1211/2004
JAIME AIRTON HANAUER	28	383/2002
JANAINA DOCKHORN MACHADO	38	1041/2004
JOSÉ CARLOS WAHLE	41	1165/2004
JOSELICE BAUTITZ	39	157/2004
JURANDIR R. PARZIANELLO JUNIOR	16	187/2004
KARIN LOISE HOLLER	41	1165/2004
KARINA A DE SOUZA	33	446/2004
KATIA MARIA ALVES HERMISDORFF	04	869/2004
LARISSA K DE PAULA E SÁ	32	607/2004

LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ	17	1379/2004
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	40	604/2004
LEANDRO DE QUADROS	04	869/2004
LUIZ PAULO WILLE	14	1370/2004
MARCELO BARZOTTO	14	1370/2004
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI	16	187/2004
MARCOS VINICIUS H RINALDI	10	829/2004
MICHEL ARON PLATCHEK	01	664/2004
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	43	1334/2004
MILTON PIRES MARTINS	11	195/2004
NEIDE SIMÕES PIPA ANDRÉ	45	686/2004
NEUSA FATIMA REFATTI	18	429/2004
NEUSA FATIMA REFATTI	35	04/2004
OTÁVIO GUTKOSKI	35	04/2004
PATRICIA REGINA PEREIRA	12	1330/2004
PATRICIA REGINA PEREIRA	32	607/2004
RAFAEL C BRUGNEROTTO	45	686/2004
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	31	22/2004
ROBERTO A BUSATO	29	1209/2004
ROBERTO MENDONÇA FARIA	29	1209/2004
RODRIGO AUGUSTO ALVES ANDRADE	28	383/2002
RONIZE FANTIN	09	1269/2004
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	13	449/2004
ROSSANA DONASCIMENTO WILLE	14	1370/2004
SUELI BEVILÁQUA SELLA	02	903/2004
SULEY CRISTINA MUHLSTEDT	21	969/2004
VANESSA TREZZI	20	198/2004
VERIDIANE AP. THOMAZINHO	07	1332/2004
VITOR HUGO SCARTEZINI	24	464/2004
VITOR HUGO SCARTEZINI	44	300/2004

01 - Autos - 664/2004 - Execução - Eloni Santana x Maria Ângela Correia - sobre a avaliação e calculo de fls. 18-21, manifeste-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. MICHEL ARON PLATCHEK; DR. ALEXANDRE MAGNO FERREIRA;

02- Autos- 903/2004 - cobrança - Helio gemelli Syka x Pedro Varella - Intime-se o autor para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias. ADV. DR. SUELI BEVILÁQUA SELLA;

03- Autos- 699/2004 - Cobrança- Kelly Domínguez Ferreira x Maria Silvana Michilini - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA

04- Autos- 869/2004 - Reparação de danos - Katya Maria Alves Hermisdorff x Bradesco S/A - Deixo de acolher os embargos de declaração vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão ou dúvida na sentença de fls. 40-41. Ademais, não consta do termo de audiência que o requerido tenha sido cientificado do aditamento à inicial e instado a sobre ele se manifestar, razão da providência determinada em fls. 23. Observo, que ainda que se considerasse o réu revel, em nada alteraria o resultado da decisão, já que no âmbito do juizado especial, a revelia acarreta a presunção de veracidade dos fatos, salvo se do contrário resultar da convicção do julgador, que é a hipótese dos autos. ADV. DR. KÁTIA MARIA ALVES HERMISDORFF; DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR; DR. LEANDRO DE QUADROS;

05- Autos- 1211/2004 - Execução - Beatriz Terezinha fortes Dias x Silvia Pitarello - Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. ADV. DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA.

06- Autos- 1292/2004 - Cobrança - Fátima Neomi Moterle x Francisco Morsch - Intime-se o autor para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias. ADV. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA;

07- Autos- 1332/2004 - Execução - André Alves de Deus x Eficaz filtros e purificadores de água Ltda - Sobre o auto de penhora e depósito, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. VERIDIANE AP. THOMAZINHO;

08- Autos- 803/2004 - Execução - Kenia Valeria Ferreira x Anderson Lucio Bragone de Mel - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA

09- Autos- 1269/2004 - Cobrança - Ana Terezinha Brun x Real Previdência e seguros S/A - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. RONIZE FANTIN;

10- autos- 829/2004 - Execução - Rosângela Antonia Bobato Lara x Gerson Luiz Simião - Sobre a carta precatória, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. MARCOS VINICIUS H. RINALDI;

11- Autos- 195/2004 - Cobrança - Fláuzina Cruz de Massena x HSBC Bank Brasil S/A - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. ADV. DR. MILTON PIRES MARTINS; DR. ADRIANO DE QUADROS;

12- Autos- 1330/2004 - indenização por danos - Nelci Lemes de Medeiros x Iracema Favaro Ltda - Diante do contido nos artigos 143 e 144 do ECA, reserve a apreciação do pedido de fls. 45, após a coleta das demais provas. ADV. DR. PATRICIA REGINA PEREIRA;

13- autos - 449/2004 - Cobrança - Gennaro Lopes bosone x Marcos Aurélio Farrarin e outros - Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante cópia e certidão nos autos. ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE;

14- Autos- 1370/2004 - Cobrança - Marciane Ullmann Manchak x José Ribeiro da Silva - Deixo de acolher os embargos de declaração vez que não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou dúvida na sentença de fls. 39-40. O embargan-

te busca através de tal via, em verdade a alteração dos fundamentos do julgado, quando para tanto, a via eleita não se apresenta adequada. ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE; DR. LUIZ PAULO WILLE; DR. MARCELO BARZOTTO.

15- Autos- 674/2004 – Indenização – Claudemir Severino da Silva x O & M Turismo Mercosul Ltda - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias, Sobre o auto de penhora e depósito, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. CARLOS WALTER MOREIRA;

16- Autos- 187/2004 – Indenização – Edegar Lazaretti x Ideal Imobiliária Ltda – Sobre as cópias juntadas às fls. 93-132 dos autos, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. ADV. DR. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR; DR. MARCELO OSCAR KUSMIRSKI;

17- Autos- 1379/2004 – cobrança – Alfredo Pereira de Souza x Itaú Seguros e Arcosul Cor. Seguradora – Intime-se o requerente para, em 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais nas quais restou condenado na ação anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial. ADV. DR. LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ;

18- Autos- 429/2004 – Execução – Otávio Gutkoski x Fernando de Souza Oliveira - Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. ADV. DR. NEUSA FATIMA REFATTI;

19- Autos- 287/2004 – Execução – Valério Tonieto x Alex José de Souza - ... Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no §4º do artigo 53 da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. Autoriza a devolução dos documentos ao autor mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos. ADV. DR. ARNALDO COSTA FARIA;

20- Autos- 198/2004 – Indenização – Alexandre Dall onder x José Arculano da Silva e outro - ... Ante o exposto, decreto a revelia dos requeridos, julgando parcialmente procedente o pedido inicial e consequentemente condenando os requeridos à pagar ao requerente a quantia de R\$ 541,00... ADV. DR. VANESSA TREZZI; DR. ARNALDO COSTA FARIA;

21- Autos – 969/2004- Reclamação – Sandra Mara Nunes Bosi x João Carlos de A Cruz e Luis P de Marafijo - ... ante o exposto, decreto a revelia dos requeridos, julgando parcialmente procedente o pedido inicial e consequentemente condenando os requeridos João Carlos de A Cruz e Luis P de Marafijo 'a pagar a requerente Sandra Mara Nunes Bosi, a quantias de R\$ 577,87... ADV. DR. FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO; DR. SULEY CRISTINA MUHLSTEDT;

22- Autos- 351/2004 – Execução Diogo Tamoio Velasque Fementi x Ubaldio Walter Rech – intimação do exequente, para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 15. ADV. DR. ERIKA J. R. WATERMANN;

23- Autos- 614/2004 – Cobrança – Davi Tarcio dos Santos x Guaratuba Beach Hotel e outros – Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. ALUIZIO BALIU BAENA; DR. GILSON ROBERTO C. SANTOS;

24- Autos- 464/2004 – Execução – Vitor Hugo Scartezini x Josué Costa da Silva – Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. ADV. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI.

25- Autos- 404/2004 – Execução – Abdallah Saleh x Joaíl Reinaldo dos Santos - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. ERIKA J. R. WATERMANN;

26- Autos- 405/2004 – Execução – Abdallah Saleh x Volney Portela H. Mann - Intime-se o autor para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias. ADV. DR. ERIKA J. R. WATERMANN;

27- Autos- 1108/2004 – Execução – Kenia Valeria Ferreira x Elisabete Rodrigues - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA;

28- Autos- 383/2002 – Execução – Armino Robe x Flávio Leite Alves – Intimação sobre as datas designadas para os leilões a serem realizados na comarca de Corbélia – Pr, em 02/03/2005 às 13:30 horas para o 1º leilão e em 16/03/2005 para o 2º leilão, no mesmo horário. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. JAIME AIRTON HANAUER; DR. RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE.

29- Autos- 1209/2004 – Cobrança – Glacilma Aparecida Stange Dezan x HSBC BANK Brasil S/A - ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos iniciais: a) condenando o requerido a pagar à requerente, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 5.200,00...ADV. DR. ROBERTO A BUSATO; DR. ROBERTO MENDONÇA FARIA;

30- Autos- 150/2004 – Execução – Valério Tonieto x Josélia Adriana Acunha - Sobre a carta precatória, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. ARNALDO COSTA FARIA;

31- Autos- 22/2004 – Cobrança – Lucimara Ap. de Castilho Cõa x Sofia Savitzki e Sebastião Carlos Moreira de Souza - ... Ante o exposto: a) Homologo, por sentença o pedido de desistência da ação em relação ao segundo requerido... julgando extinto...b) decreto a revelia da requerida Sofia Savitzki, julgando parcialmente procedente o pedido condenando-a a pagar ao requerente, a importância de R\$ 6.296,38...ADV. DR. RAFAEL

EL CRISTIANO BRUGNEROTTO; DR. DARLAN C. DE OLIVEIRA;

32- Autos- 607/2004 – Declaração – Neusa Maria do Prado x Global village Telecom – Sobre o ofício de fls. 44/5, manifeste-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. PATRÍCIA REGINA PEREIRA; DR. ELISANDRE MARIA BEIRA; DR. GYSELE VIEIRA SILVA; DR. LARISSA K. DE PAULA E SÁ;

33- Autos- 446/2004 – Execução – Karina Alessandra de Souza x Joel Raini - vistos e examinados... Ante o exposto, declaro extinto o presente processo de execução, ...E, autorizo o desentranhamento dos títulos acostados à inicial para entrega à parte exequente, mediante cópia e certidão nos autos. ADV. DR. KARINA A DE SOUZA;

34- Autos- 1275/2004 – Ação declaratória – Sebastião da Silva Moraes x Posto Top Line – Intime-se o requerido para, em 5 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados em fls. 64. ADV. DR. FRANCIELLE CRISTIANE DA SILVA;

35- Autos- 04/2004 – Execução – Hildo Cichella x João Machado de Campos – Vistos e examinados... declaro suspenso o presente processo de execução, ... ADV. DR. OTÁVIO GUTKOSKI; DR. NEUSA FATIMA REFATTI;

36- Autos- 148/2004 – Execução – Adani Primo Trichês x Geraldo Pedro da Rocha e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI;

37- Autos- 68/2004 – Indenização – Wagner Moreira Sabará x O&M Turismo Mercosul Ltda - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. CARLOS WALTER MOREIRA; DR. GLAUCO SALVATTI PINTO.

38- Autos- 1041/2004 – Indenização – Janaina D. Machado x Mello & Rocha Ltda – Clipping Jurídico - Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. ADV. DR. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO.

39- Autos- 157/2004 – Indenização – Jair Binda x Mariza Santana e outro - Intime-se o autor para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias. ADV. DR. JOSELICE BAUTTZ;

40- Autos- 604/2004 – Ação de Responsabilidade- Miguel Sabino Soares x Embratel S/A - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS;

41- Autos- 1165/2004 – Ação de reclamação – Juliana Narciso Chrum x K&S Assistência Técnica e outro – Vistos e examinados... Declaro extinto o presente processo... ADV. DR. KARIN LOISE HOLLER; DR. JOSÉ CARLOS WAHLE; DR. DEISE S. WARKEN DE SOUZA;

42- Autos- 618/2004 – Execução – Taise Penteadó Dalagasperina x Wilian Garcia Santos- Defiro o pedido de suspensão mas pelo prazo de 30 dias. ADV. DR. CIRLENE LIBRELATO SANTOS;

43- Autos- 1334/2004 – Cobrança – Mauricio Ribeiro da Silveira x Sara da Silveira Machado – Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito.. condeno o reclamante no pagamento das custas processuais.. ADV. DR. MIGUEL LUCIANO PEZZINI.

44- Autos- 300/2004 – Execução – Vitor Hugo Scartezini x Marcos Labres Ferrais – Defiro o pedido de suspensão, mas pelo prazo de 30 dias. ADV. DR. VITOR HUGO SCARTEZINI.

45- Autos – 686/2004 – Reparação de danos – Mariza Gaiiski x Lauana Confecções Ltda 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo da final apreciação pela Turma Recursal. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas razões. 3.... ADV. DR. RAFAEL C. BRUGNEROTTO; DR. NEIDE SIMÕES PIPA ANDRÉ;

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Juíza: DR. SANDRA BAUERMANN RELAÇÃO N. 07/2005

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADELINO MARCON	27	1597/2003
ADRIANA C. DE CASTILHO ANDREA	05	936/2004
AFONSO CELSO DE PAULA LIMA	14	587/2003
ALEX SANDER GALLIO	11	1952/2003
ALEX SANDRO SONDA	26	653/2003
ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI	27	1597/2003
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	14	587/2003
ANDRÉIA BELO ROSSO	05	936/2004
AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT	09	1740/2003
BRENO FAGUNDES RAMOS	09	170/2003
CAMILE SANTOS DE SOUZA	21	1748/2003
CARLOS LEAL S JUNIOR	17	608/2004
CLAUDIO STABILE	04	615/2004
DEISE GRAPIGLIA	28	649/2001
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	17	608/2004
DINO COSTACURTA	21	1748/2003
DONIZETTI DE OLIVEIRA	07	1232/2004
DONIZETTI DE OLIVEIRA	08	1231/2004
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	20	1022/2003
ELOÁ R. BITTENCOURT R PINTO	22	1950/2003
ELVIS BITTENCOURT	09	1740/2003
FLAVIO MENDES BENINCASA	12	1280/2003
GREICE ADRIANA SIMÕES	08	1231/2004
HAMILTON LOPES RIBEIRO	03	199/2004

HILÁRIO ORLANDI	04	615/2004
ISABEL CRISTINA ROSSONI	04	615/2004
JANAÍNA DOCKHORN MACHADO	10	1772/2003
JAQUELINE ZANON	19	1262/2004
JEAN MARCOS SAUT	13	559/2003
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO NORONHA	21	1748/2003
JOSÉ CARLOS MARQUES	12	1280/2003
JOSÉ FERNANDO MARUCCI	06	645/2004
JOSÉ ROSELANO MORETTO	23	974/2003
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	02	935/2004
JULIANA MATUCK DE RESENDE	13	559/2003
JULIANO ANDRESO PAESE	06	645/2004
KLEBER DE OLIVEIRA	27	1597/2003
LEANDRA DIEGA WAGNER	08	1231/2004
LEANDRO DE QUADROS	17	608/2004
LUIZ PAULO WILLE	18	174/2004
MANOEL B DOS SANTOS	01	147/2004
MANOEL B DOS SANTOS	26	653/2003
MARCOS ABIMAEI DE FARIAS	12	1280/2003
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	12	1280/2003
NANCI TEREZINHA ZIMMER	08	1231/2004
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	21	1748/2003
PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA	09	1740/2003
PATRÍCIA REGINA PEREIRA	21	1748/2003
PATRÍCIA REGINA PEREIRA	25	459/2003
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	27	1597/2003
PRISCILA NASCIMENTO SEBASTIAO	14	587/2003
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	09	170/2003
RENATO L GODOY GUEDES	15	1223/2003
RENATO L GODOY GUEDES	16	788/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	08	1231/2004
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	18	174/2004
SANDRO FABIANO SANTOS	06	645/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	05	936/2004
SILVIA ALBARELLO	24	1112/2003
TATIANE BERGER	01	147/2004
TELMA ANDRIOLLI	05	936/2004
THAIANNA KLAIME	01	147/2004
VANESSA BARROS DE SOUZA	12	1280/2003
VANESSA TREZZI	03	199/2004

01 – Autos – 147/2004 – Indenização – Odélia Chastalo x Lomas Ponto Frio – Sobre ofícios de fls. 41/42 e 45/6, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. MANOEL B. DOS SANTOS; DR. THAIANNA KLAIME; DR. TATIANE BERGER;

02- Autos- 935/2004 – Indenização por danos morais – Tereza de Souza e Silva Carnelutti x Marlene Francisca V. Rodrigues e outros – Intimação sobre a data designada para audiência de tentativa de conciliação, marcada para o dia 22 de fevereiro de 2005 às 09:10 horas. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. JOSÉ SMARCZEWSKI FILHO.

03- autos- 199/2004 – Execução – Alexandre Dall onder x Luiz Ulisses Nezello e outro - Sobre o laudo de avaliação, manifeste-se o autor , no prazo de 05 dias. ADV. DR. VANESSA TREZZI; DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO;

04- Autos- 615/2004 – Indenização – Leandro Mascarello x Auto Locadora Rondonópolis – Vistos e examinados... Declaro extinto o presente processo sem julgamento do mérito... ADV. DR. ISABEL CRISTINA ROSSONI; DR. HILÁRIO ORLANDI; DR. CLAUDIO STABILE;

05- Autos – 936/2004 – Indenização – Donato Ramos x Brasil Telecom S/A – Intimação da ré para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 111-134, no prazo de cinco dias. ADV. DR. ANDRÉIA BELO ROSSO; DR. TELMA ANDRIOLLI; DR. ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA; DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU;

06- Autos- 645/2004 – Ressarcimento de danos – Alípio Vidal Farias x Comercio Atacadista Frizzo e outro -Sobre a carta precatória, manifeste-se o autor e réu, no prazo de 05 dias. ADV. DR. JOSÉ FERNANDO MARUCCI; DR. SANDRO FABIANO SANTOS; DR. JULIANO ANDRESO PAESE;

07- Autos- 1232/2004 – Cobrança- Marli Ribeiro x HSBC Bamerindus Seguros Brasil S/A - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA;

08- Autos- 1231/2004 – Cobrança – Zigmundo Dubay x HSBC Bamerindus Seguros Brasil S/A - ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o requerido a pagar à requerente a quantia de R\$ 2.846,00... ADV. DR. LEANDRA DIEGA WAGNER; DR. GREICE ADRIANA SIMÕES; DR. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA; DR. NANCI TEREZINHA ZIMMER; DR. DONIZETTI DE OLIVEIRA.

09- Autos – 1740/2003- Indenização – Silvio Gonçalves e outro x Irmãos Muffato & Cia Ltda - ...Ante o exposto,julgo improcedente o pedido inicial... ADV. DR. PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA; DR. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT; DR. ELVIS BITTENCOURT; DR. BRENO FAGUNDES RAMOS;DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI;

10- Autos –1772/2003 – Execução – Alceo Donatti x Leony Traversini - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO;

11- Autos- 1952/2003 – Danos morais- Mauro Jorge Tavares da Silva x Banco BNL do Brasil – Mantenho a decisão de fls. 67. Aguarde-se a audiência já designada. ADV. DR. ALEX SANDER GALLIO;

12- Autos- 1280/2003 – Reparação de danos – João Rodrigues de Oliveira x Unibanco AIG Seguros S/A - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da importância de R\$ 9.600,00... ADV. DR. FLÁVIO MENDES BENINCASA; DR. VANESSA BARROS DE

SOUZA; DR. JOSÉ CARLOS MARQUES; DR. MARCOS ABIMAEI DE FARIAS; DR. MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER;

13- Autos- 559/2003 – Indenização – Nelcir Botelho Malcher x Jandai Moveis e Eletro – Sobre petição de fls. 61 manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Em igual prazo manifestem-se as partes sobre a carta precatória de fls. 62/8. ADV. DR. JEAN MARCOS SAUT; DR. JULIANA MATUCK DE RESENDE.

14- Autos- 587/2003 – Cobrança – Mario Osni Eurich x Georges Samir El Chawiche – Intimação sobre a data designada para o leilão, dia 24/02/2005 às 14:00 horas para o 1º leilão e o dia 10/03/2005 às 14:00 horas para o 2º leilão a serem realizados no Juizado Especial Cível da Comarca de Ourinhos – SP. Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO; DR. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER; DR. AFONSO CELSO DE PAULA LIMA;

15- Autos –1223/2003 – Reparação de danos – Cezar Roberto Mylla x José Kalinoski e Tele Shop Com. de equipamentos eletrônicos Ltda - ... Julgo procedente o pedido formulado por Espólio de Cezar Roberto Mylla, ... para o fim de condenar solidariamente José Kalinski e Tele Shop Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, ao pagamento de R\$ 1.650,00, a título de danos materiais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir do desembolso (28.05.03) e acrescido de juros legais de 1% ao mês... Homologo por sentença da decisão proferida... ADV. DR. RENATO L. GODOY GUEDES;

16- Autos- 788/2003 – Cobrança – Fábio Augusto Deitos x Tele Shop Com. de Equip. Eletrônicos Ltda e outro - ... Julgo procedente o pedido formulado por Espólio de Cezar Roberto Mylla, ... para o fim de condenar solidariamente José Kalinski e Tele Shop Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, ao pagamento de R\$ 1.650,00, a título de danos materiais, valor este que deverá ser corrigido monetariamente a partir do desembolso (28.05.03) e acrescido de juros legais de 1% ao mês... Homologo por sentença da decisão proferida... ADV. DR.. RENATO L. GODOY GUEDES.

17- Autos- 608/2004- Revisional – Eduardo Fabiano Carvalho x Banco Finasa S/A – Intime-se a ré para querendo em cinco dias manifestar-se sobre documentos de fls. 76 e verso. ADV. DR. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR; DR. CARLOS LEAL S. JUNIOR; DR. LEANDRO DE QUADROS.

18- Autos- 174/2004 – Cobrança- Edna Salete Beal x Sulina Seguradora S/A - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE; DR. LUIZ PAULO WILLE;

19- autos- 1262/2004 – Cobrança – Juliana Barancelli Pansardi x Ivonetis Lazzaris Perdoná - intimação do autor, ante a certidão de fls. 14, para requerer a execução. ADV. DR. JAQUELINE ZANON;

20- Autos- 1022/2003 – Indenização – Valdevino de Farias x Denise de Castro – intimação do réu para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quarenta e oito horas. ADV. DR. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA;

21- Autos- 1748/2003 – Declaração – Aline Pugsley Andrade x Dismar Distribuidora Ltda e outra - ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. ADV. DR. CAMILE SANTOS DE SOUZA; DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA; DR. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA; DR. PATRÍCIA REGINA PEREIRA; DR. DINO COSTACURTA;

22- Autos- 1950/2003 – Execução – Edmilson Atílio Frizzo x Carlolino Ferreira de Lima e outra - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO.

23- Autos- 974/2003 – Execução – Julio César Boros x Construtora Milede Manoel Ltda – 1. no caso existem bens penhorados (fls. 17 e 30) que ultrapassam o valor do crédito. Considerando que o crédito é inferior ao valor do(s) bem (s), o exequente deverá depositar a diferença para poder adjudicá-lo(s) pelo valor da avaliação. 2. Assim, intime-se o autor para manifestar-se se mantém o pedido de adjudicação. ADV. DR. JOSÉ ROSELANO MORETTO;

24- Autos- 1112/2003 – Execução – Lindamir Salete Leite Lizardo x Roberta Fontana - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. SILVIA ALBARELLO;

25- Autos- 459/2003 – Execução – Rubens Aparecido Pereira x Eliane Gomes Carollo – Sobre ofícios e Carta Precatória de fls. 14-21, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. PATRÍCIA REGINA PEREIRA;

26- Autos- 653/2003 – Indenização – Pedro Slobodzan x Odimir Arcego – Sobre ofício e declaração de fls. 139/140, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. MANOEL B. DOS SANTOS; DR. ALEX SANDRO SONDA;

27- Autos- 1597/2003 – Reclamação – Ivani Fátima Cantelli x Rodovia das Cataratas S/A – 1. Em respeito ao contraditório, intime-se a parte requerida para, em 10 dias, manifestar-se sobre o alegado em fls. 184-187. 2. Após, abra-se vistas dos autos à Juíza Leiga que proferiu a audiência de instrução e julgamento. ADV. DR. ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI; DR. ADELINO MARCON ; DR. KLEBER DE OLIVEIRA; DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR;

28- Autos- 649/2001 – Execução - Eliseu Batista da Silva x Roberto Carlos da Silva – sobre petição de fls. 107, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. ADV. DR. DEISE GRAPIGLIA.

Ministério Público

ATO Nº 09

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o Parecer nº 2.350/2004-AJ, exarado nos Protocolos nº 9753/2004-MP/PR/CC e nº 5.966.122-1-SID, decide

APOSENTAR

por invalidez permanente, o servidor **ELIZEU ROBERTO GODOI ARLINDO**, RG 3.489.763-8/PR, no cargo de Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, na conformidade do artigo 40, § 1º, inciso I e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, artigo 35, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, artigo 138, inciso I, da Lei nº 6.174/70, artigos 45, 46, 48 e 112, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.398/98, com proventos integrais, consistentes em vencimento básico, gratificação de produtividade de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 13.665/2002 e adicional por tempo de serviço de 10% (dez por cento) alusivos a 02 (dois) quinquênios, nos termos do art. 170, *caput* e § 1º, da Lei nº 6.174/70, conforme dados constantes da Certidão nº 149/04, do Departamento de Recursos Humanos desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de janeiro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná

EDITAL DE INSCRIÇÃO EM LISTA SÊXTUPLA PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA RESERVADA AO QUINTO CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, (1.) Considerando a superveniência da Emenda Constitucional nº45/04 (art.4º), extinguindo o Tribunal de Alçada e provendo os seus membros no Tribunal de Justiça, entre o deferimento da inscrição dos candidatos e a composição da lista sêxtupla, revogando a norma de sustentação do Edital de Inscrição de 01 de setembro de 2.004; (2.) Considerando o poder da Ordem de rever os próprios atos e submetê-los à ordem jurídica vigente; (3.) Considerando inexistir direito adquirido à composição da lista sêxtupla nos termos do Edital de 01 de setembro de 2.004, inexistindo direito adquirido contra a Constituição, comunica aos senhores advogados que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, mantidas as inscrições dos candidatos já deferidas pela OAB-PR, estarão abertas pelo prazo de 20 (vinte) dias as inscrições para habilitação em lista sêxtupla para provimento de 01 (uma) vaga reservada ao quinto constitucional no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, devendo os candidatos, para fins de inscrição, atender aos requisitos previstos no PROVIMENTO Nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da OAB-PR, na Rua Cândido Lopes, 146, 8º andar, Curitiba/PR, ou no site www.oabpr.org.br. Curitiba, 27 de janeiro de 2.005. (a) Manoel Antonio de Oliveira Franco - Presidente

R\$ 126,00

Justiça Eleitoral

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 03/2005

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ LUIZ GURGEL, JÚLIO JACOB JÚNIOR, MARIÂNGELA CUNHA, FRANCISCO MARCOS FREIRE E JOSÉ LUIZ GURGEL JUNIOR, Advogados dos Agravantes e dos Drs. EDSON ELIAS DE ANDRADE E MARCELO DIAS DEDUBIANI, advogados da Agravada, do r. Despacho exarado às fls. 75, pelo Exmo. Sr. Des. Ulysses Lopes, Relator nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 659 – CLASSE 13ª PROCEDÊNCIA: ENGENHEIRO BELTRÃO – 116ª Z.E. AGRAVANTE(S): JOSÉ DALPONT AGRAVANTE(S): SAUL ANTONIO SACHETTI Advogado(s): DRS. IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ LUIZ GURGEL, JÚLIO JACOB JÚNIOR, MARIÂNGELA CUNHA,

FRANCISCO MARCOS FREIRE E JOSÉ LUIZ GURGEL JUNIOR AGRAVADO(S): COLIGAÇÃO ENGENHEIRO BELTRÃO PARA TODOS Advogado(S) : DRS. EDSON ELIAS DE ANDRADE E MARCELO DIAS DEDUBIANI RELATOR : DES. ULYSSES LOPES

“Tendo em vista as informações prestadas pelo Juiz da causa, no ofício nº 387/2004, que hoje despachei, no sentido de ter reformulado sua decisão, “reconhecendo a procedência dos argumentos expostos pelo agravante”, para os fins do art. 529, do Código de Processo Civil”, segundo o disposto nele considero prejudicado este agravo de instrumento. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. Des. Ulysses Lopes - Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. RODRIGO AGUSTINI E SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, advogados das partes, do r. Despacho exarado às fls. 220 pelo Exmo. Sr. Des. Ulysses Lopes, Relator nos autos abaixo discriminados:

MEDIDA CAUTELAR Nº 168 – CLASSE 15ª PROCEDÊNCIA: UNIÃO DA VITÓRIA – 33ª Z.E. REQUERENTE(S): RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA Advogado(s) : DR. RODRIGO AGUSTINI REQUERIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO DA VITÓRIA EM BOAS MÃOS REQUERIDO(S): HUSSEIN BAKRI Advogado(s): DRA. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA RELATOR : DES. ULYSSES LOPES

“Vistos e examinados estes autos. Conforme asseverado no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (fs. 217/218), o procedimento recursal atenuado neste Tribunal sob nº 3717 - classe 2ª, ao qual se vincula esta medida cautelar, aforada tão somente para atribuir-lhe efeito suspensivo, foi julgado por esta Corte em 09/12/2004. Isto posto, dou por extinto o presente feito, pela perda superveniente do seu objeto. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. Des. Ulysses Lopes – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, MARCELO STIVAL E FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS, advogados dos Agravantes, do r. Despacho exarado às fls. 86, pelo Exmo. Sr. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Relator nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 664 – CLASSE 13ª PROCEDÊNCIA: FÊNIX (116ª Z.E. DE ENGENHEIRO BELTRÃO)

AGRAVANTE(S): COLIGAÇÃO FÊNIX PARA TODOS (PFL/PSDB/PP) AGRAVANTE(S): ALTAIR MOLINA SERRANO Advogado(s): DRS. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, MARCELO STIVAL E FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS AGRAVADO(S): MANOEL CUSTÓDIO RAMOS RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“DECISÃO: 1- A Coligação “Fenix Para Todos”, formada pelo Partido da Frente Liberal - PFL, Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB e Partido Popular - PP, interpõem agravo de instrumento atacando decisão da Juíza Ketbi, da 116ª Zona Eleitoral, que indeferiu um recurso eleitoral por intempestividade. Sustentam que o recurso foi protocolizado a tempo porque no dia 8 de dezembro não houve expediente (dia da Justiça), 11 de dezembro foi um dia de sábado e 12 de dezembro um dia de domingo, recaído o término do prazo na segunda feira, 13 de dezembro. 2- No entanto o instrumento é deficiente: embora a agravante tenha apresentado cópia dos autos da prestação de contas a que se refere até a sentença, não exibiu as do recurso, nem da intimação da decisão contra a qual investe. Como a inobservância às imposições do Código de Processo Civil 524 não permitem o seguimento do recurso, indefiro-o liminarmente (RI/TRE-PR 27). 3- Intime-se. Curitiba, 17 de dezembro de 2004. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro - Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. EMERSON ARTHUR ESTEVAM E ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, Advogados das partes, do r. Despacho exarado às fls. 49, pelo Exmo. Sr. Des. Ulysses Lopes, Relator nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 3836 – CLASSE 2ª PROCEDÊNCIA: BOA ESPERANÇA – 170ª Z.E. DE MAMBORÉ RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UNIÃO E DESENVOLVIMENTO (PMDB/PT/PDT) Advogado(s): DR. EMERSON ARTHUR ESTEVAM RECORRIDO(S): GILSON MARTINS Advogado(s): DR. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

“Vistos e examinados estes autos. Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação União e Desenvolvimento (PMDB/PT/PDT), do município de Boa Esperança, contra decisão do Juízo da 170ª Zona Eleitoral, que decidiu pela improcedência de representação, na qual o recorrido teria divulgado durante comício realizado no dia 23/09/04, dados genéricos de pesquisa eleitoral não registrada perante aquele juízo. Nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Assim o faço, seguindo jurisprudência já firmada, a exemplo de julgado, da minha relatoria, trazido à colação no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral às f. 46, que esclarece não caracterizar divulgação irregular de pesquisa eleitoral, sujeita a penalidade do artigo 33, §3º da Lei 9.504/97, referência genérica a preferência e percentuais de intenção de votos atribuídos a candidato: “PESQUISA ELEITORAL - REFERÊNCIA GENÉRICA A POSIÇÃO DO CANDIDATO NA DISPUTA ELEITORAL - AFIRMAÇÃO RETÓRICA - AFASTADA A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97 E 14 DA RESOLUÇÃO-TSE 21.576 - RECURSO PROVIDO. Não caracteriza divulgação de pesquisa não registrada a simples referência a posição e percentuais atribuídos a candidato de sua preferência.(Recurso Eleitoral nº 3.616/2004, data 25/10/2004, publicado em sessão).” Curitiba, 20 de dezembro de 2004. Des. Ulysses Lopes – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS E ADRIANO MARCOS MARCON, Advogados das partes, do r. Despacho exarado às fls. 40/41, pelo Exmo. Sr. Des. Ulysses Lopes, Relator nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 3833 – CLASSE 2ª PROCEDÊNCIA: SARANDI – 206ª Z.E. RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE Advogado(s): DR. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO SARANDI POPULAR Advogado(s): DR. ADRIANO MARCOS MARCON RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

“1. Consoante extraído do parecer ministerial (fs. 37/38): “Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação Competência e Responsabilidade” contra a decisão do Juízo da 206ª ZE/PR (Sarandi), proferida nos autos de Pedidos de Providência nº 212/2004, que julgou procedente o pedido, aplicando a multa prevista no artigo 14 § 4º 1º, da Resolução nº 21.610-TSE. Segundo trata a inicial, o candidato Julio Bifon teria realizado propaganda eleitoral em prédio onde funciona bazar beneficente. Sustenta a recorrente, em preliminar, a nulidade da decisão, porque não foi notificada para apresentar defesa no pedido de providências. Contra-razões às fls. 25/28. O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau manifestou-se às fls. 30/32, opinando pelo conhecimento do recurso e acolhimento da preliminar suscitada.” 2. Conhecimento do recurso, porquanto presentes os requisitos à sua admissibilidade. Deve ser ouvida a queixa recursal. A certidão de f. 16 verso confirma que a recorrente não foi notificada para apresentar defesa, uma vez que a assinatura que ali consta é a de Julio Bifon, também parte no processo, mas que não representa a coligação. Assim, flagrante a nulidade da decisão que condenou à pena de multa a coligação recorrente, que sequer foi chamada para integrar a lide. Por tais fundamentos, dou provimento ao recurso para decretar a nulidade da decisão proferida pelo juízo eleitoral, devendo retornar os autos ao juízo de origem para o seu regular processamento. Curitiba, 20 de dezembro de 2004. Des. Ulysses Lopes – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. ANA PAULA DUARTE E GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO, advogados do Recorrente, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, às fls. 197/198, apreciando o RECURSO ESPECIAL protocolado sob nº 27.340 de 15/12/04, interposto nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 3750 – CLASSE 2ª PROCEDÊNCIA: FAZENDA RIO GRANDE - 144ª Z.E. RECORRENTE(S): ANTONIO WANDSCHEER ADVOGADO(S): DRS. ANA PAULA DUARTE E GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO É HORA DA MUDANÇA ADVOGADO(S): DRS. FABIO TAVARES TORQUATO, CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE E GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

“ 1 – ANTONIO WANDSCHEER interpõe recurso especial contra o acórdão nº 29.467 que, à unanimidade de votos, negou provimento a recurso interposto de decisão do MM. Juiz da 144ª Zona Eleitoral, que lhe aplicou multa de R\$ 5.320,50, pela violação do artigo 37, *caput*, da Lei 9.504/97, por veiculação de propaganda em bem pertencente ao Poder Público, *in casu*, mural nas dependências da Prefeitura Municipal. Alega que houve afronta, pelo acórdão recorrido, ao artigo 37, *caput*, da Lei nº 9.504/97, pois em momento algum ocorreu divulgação de propaganda eleitoral, mas mero ato de promoção pessoal, não se verificando os requisitos necessários para a configuração da propaganda eleitoral irregular, firmados através

de entendimento do TSE, quais sejam, invidiosa intenção de revelar ao eleitorado o cargo público a que se almeja, a ação política que pretende o beneficiário desenvolver e os méritos que o habilitam ao exercício da função. Traj julgados com os quais pretende comprovar que a interpretação dada pela Corte diverge da que tem sido dada ao dispositivo pelo colendo TSE. 2 – O apelo não ultrapassa esse juízo prévio de admissibilidade. Não houve a alegada ofensa ao artigo 37, *caput*, da Lei 9.504/

97. O recurso foi improvido porque no acórdão recorrido reconheceu-se o caráter eleitoral da propaganda realizada no interior do prédio da Prefeitura, enaltecendo as qualidades do recorrente, como candidato às então futuras eleições.

Por seu turno, a divergência não está demonstrada porque os paradigmas apontados não guardam similitude fática com o acórdão guerreado, pois tratam de hipóteses diversas da tratada nos autos, ou seja, propaganda veiculada em mural da prefeitura, em que o candidato enaltece suas qualidades “no intuito de favorecer o nome do recorrente na então futura campanha eleitoral”.

No mais, os critérios abstratos adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral, como enumera o Recorrente, quanto ao conceito de propaganda eleitoral não pode configurar divergência frente à situação concreta, que deve ser analisada dentro de um contexto próprio e diante das peculiaridades que o caso apresenta. Consigne-se, ainda, que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral evoluiu, e hoje admite a caracterização da propaganda eleitoral não só nos casos de expresso pedido de votos, mas também se implícito, conforme entendimento do Ministro Francisco Peçanha Martins, no AI 4768/MG, de 9/9/04.

Ainda de citar o Acórdão nº 19.905, publicado em 22/08/03, de relatoria do Ministro Fernando Neves onde consigna a presença de outros elementos que caracterizam a propaganda como eleitoral:

“A fim de verificar a existência de propaganda subliminar, com propósito eleitoral, não deve ser observado tão somente o texto dessa propaganda, mas também outras circunstâncias, tais como imagens, fotografias, meios, número e alcance da divulgação.” Pelas conclusões acima, afasta-se o alegado dissídio jurisprudencial, pois ficou comprovado nos autos que a publicação teve fins eleitorais. Modificar o quadro estabelecido pelo Tribunal Eleitoral, que considerou que houve a propaganda eleitoral irregular, demandaria o reexame do conjunto probatório, vedado nesta via especial.

Pelas razões expostas, não admito o presente.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2004.

Des. Moacir Guimarães – Presidente.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, LEONARDO DA COSTA, MARINA PORCIÚNCULA, EDVANDRO AUGUSTO BIER, CHRISTIAN GUENTHER, DIETHER SEIBOTH E JULIANO ANDRIOLI advogados da Coligação “Rondon Melhor para Você”, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, às fls. 134/135, apreciando o RECURSO ESPECIAL protocolado sob nº 27.043 de 10/12/04, interposto nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 3698 – CLASSE 2ª PROCEDÊNCIA: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - 121ª ZE RECORRENTE(S) : EDSON WASEM RECORRENTE(S) : VALDIR PORT ADVOGADO(S): DRS. JOÃO CÉSAR SILVEIRA PORTELA, FLAVIO ERVINO SCHMIDT E OLIVAR CONEGLIAN RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO RONDON PARA VOCÊ - R. P.V. ADVOGADO(S): DR. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, LEONARDO DA COSTA, MARINA PORCIÚNCULA, EDVANDRO AUGUSTO BIER, CHRISTIAN GUENTHER, DIETHER SEIBOTH E JULIANO ANDRIOLI RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO REVISOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

“1 – A MM. Juíza da 121ª Zona Eleitoral de Marechal Cândido Rondon, julgando procedente investigação eleitoral proposta por Coligação Rondon Para Você contra Edson Wasem e Valdir Port, pela realização da conduta vedada prevista no artigo 73, IV, da Lei 9.504/97 e na Resolução – TSE nº 21.610, artigo 43, IV, consistente na participação do Prefeito e candidato à reeleição em festa municipal promovida anualmente, onde fizeram promoção pessoal, condenou os investigados, solidariamente, no pagamento de multa no valor de R\$106.410,00, deixando, porém, de aplicar a sanção de cassação do registro. Ambas as partes recorreram, Edson Wasem e Valdir Port objetivamente afastar a multa aplicada e a Coligação Rondon Para Você pedindo a sanção de cassação do registro. O Tribunal, pelo Acórdão nº 29.485, à unanimidade de votos, deu provimento ao recurso de Edson Wasem e Valdir Port, afastando a multa, ao entendimento que não houve infração ao artigo 73, da Lei 9.504/97, e, por consequência, negou provimento ao recurso da Coligação. Inconformada a COLIGAÇÃO RONDON PARA VOCÊ – R.P.V. interpõe este recurso especial, sob a alegação de ferimento ao artigo 73, IV, da Lei 9.504/97, pois houve o efetivo uso promocional de bens e serviços da caráter social custeados pelo Poder Público, pois a festa é promovida pelo Município e por ele paga, bastando a simples presença do candidato, sem que haja necessidade de aferição de potencialidade. Colaciona julgados nesse sentido, com os quais pretende demonstrar dissídio jurisprudencial.

2 – O apelo não ultrapassa esse juízo prévio de admissibilidade.

Não se vislumbra ofensa ao artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, pois o Acórdão recorrido considerou não estar caracterizado e provado o uso promocional de bens e serviços com a simples presença do Prefeito e Vice, candidatos à reeleição, à festa regularmente promovida pelo município, ao contrário, possuíam o direito de participar dos eventos comemorativos ao 44º aniversário do Município, sem que houvesse desequilíbrio do pleito eleitoral.

Na verdade, pretende a rediscussão da causa, procedimento vedado nesta via especial.

Quanto ao alegado dissídio jurisprudencial, não cumpriu a Recorrente com o dever de fazer a comprovação analítica da divergência, já que não basta a simples transcrição de ementas, sendo necessário que a base fática do Acórdão padrão demons

tre a semelhança da hipótese e em que ponto a decisão se afasta daquela proferida no acórdão recorrido.

Pelos motivos expostos, não admito o presente.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2004.

Des. Moacir Guimarães – Presidente.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. NILSO ROMEU SGUA-REZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e FABRÍCIO FER-REIRA, advogados dos Requerentes, do r. Despacho exarado às fls. 12, pelo Exmo. Sr. Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator nos autos abaixo discriminados:

FEITO INOMINADO Nº 127 – CLASSE 18º PROCEDÊNCIA : MANDAGUARI – 60º Z. E. REQUERENTE(S): ARI EDUARDO STROHER REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS DE PAULA Advogado(s): DR. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI E FABRÍCIO FERREIRA REQUERIDO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 60ª ZONA RELATOR : DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

“ Visto.

Homologo a desistência manifestada às fl. 10. Por consequên- cia, extingo o processo sem julgamento do mérito. Arquite-se. Em, 17/12/2004.

Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. NILSO ROMEU SGUA-REZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e FABRÍCIO FER-REIRA, advogados dos Requerentes, do r. Despacho exarado às fls. 19, pelo Exmo. Sr. Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator nos autos abaixo discriminados:

MEDIDA CAUTELAR Nº 196 – CLASSE 15º PROCEDÊNCIA: MANDAGUARI – 60º Z. E. REQUERENTE(S): ARI EDUARDO STROHER

REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS DE PAULA Advogado(s): DR. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI E FABRÍCIO FERREIRA REQUERIDO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 60ª ZONA RELATOR : DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

“ Junte-se.

Considerando que não foi ainda determinada a citação do reque- rido, homologo a desistência e extingo o processo sem julga- mento do mérito. Após, as providências de rotina, archive-se. Em 17/12/2004

Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. NILSO ROMEU SGUA-REZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI e FABRÍCIO FER-REIRA, advogados dos Impetrantes, do r. Despacho exarado às fls. 20, pelo Exmo. Sr. Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho, Re- lator nos autos abaixo discriminados:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 153 – CLASSE 8º PROCEDÊNCIA: MANDAGUARI – 60º Z. E. IMPETRANTE(S): ARI EDUARDO STROHER IMPETRANTE(S): LUIZ CARLOS DE PAULA Advogado(s): DR. NILSO ROMEU SGUAREZI, NELSON ANTONIO SGUARIZI E FABRÍCIO FERREIRA IMPETRADO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 60ª ZONA RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

“Junte-se.

Considerando que não foi ainda determinada a notificação da autoridade impetrada, homologo a desistência e extingo o pro- cesso sem julgamento do mérito. Após providências de rotina, archive-se.

Em 17/12/2004.

Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. CRISTIANO HOTZ E OUTROS, advogados dos Agravados, para querendo, apresen- tar contra-razões ao Agravado de Instrumento interposto, nos ter- mos do art. 279, § 3º do Código Eleitoral, conforme r. Despa- cho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 679 – CLASSE 13ª PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 4ª Z.E. AGRAVANTES: COLIGAÇÃO CURITIBA MELHOR PRA VOCÊ E CARLOS ALBERTO CLCHA ADVOGADOS: DRA. ALYNE CLARETE ANDRADE DE- ROSSO E OUTROS AGRAVADOS: COLIGAÇÃO TÁ NA HORA CURITIBA E ANGELO CARLOS VANHONI ADVOGADOS: DR. CRISTIANO HOTZ E OUTROS

Intimação, na forma da lei, dos Drs. JOÃO RODRIGO STIN- GHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE E NORBERTO BONAMIN JUNIOR, advogados do Agravado, para querendo, apresentar contra-razões ao Agravado de Instru- mento interposto, nos termos do art. 279, § 3º do Código Elei- toral, conforme r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Pre- sidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 678 – CLASSE 13ª PROCEDÊNCIA: CAMPINA GRANDE DO SUL – 195ª Z.E. AGRAVANTES: COLIGAÇÃO MUDANÇA E RENOVAÇÃO, COLIGAÇÃO MOVIMENTO PELA VALORIZAÇÃO DA LI- BERDADE SOCIAL, COLIGAÇÃO PT/PS, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO E PEDRO PAULO DE AVELAR ADVOGADO: DR. MOZARTE DE QUADROS AGRAVADOS: COLIGAÇÃO PELA FAMÍLIA CAMPINEN- SE

ADVOGADOS: DRS. JOÃO RODRIGO STINGHEN ALVA- RENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE E NORBER- TO BONAMIN JUNIOR AGRAVADO: JUÍZO ELEITORAL DA 195ª ZONA

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2005. (a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 013/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido no expediente protocolizado sob nº 23.107/2004-TRE,

R E S O L V E

C O N C E D E R a servidora MARINA TOMOKO SHIBUKA- WA OFUCHI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Qua- dro Permanente da Secretaria deste Tribunal, LICENÇA-TRÂN- SITO, com fulcro no artigo 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezemb- ro de 1990 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dez- embro de 1997, e artigo 15 da Instrução Normativa nº 01/2004- TRE-PR, no período compreendido entre os dias 07 e 21 de janeiro de 2005, tendo em vista a sua remoção para a 81ª Zona Eleitoral de Marialva-PR.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 14 de janeiro de 2005.

a- IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 022/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X e XII do Regimento Interno da Secretaria deste Tribu- nal, e o contido no protocolado nº 686/2005,

R E S O L V E

D E S I G N A R o servidor FRANCISCO CARLOS DUARTE ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe “C”, Padrão 15, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para substituir HELENA DO ROCIO CASELI FUZON como Chefe da Seção de Memória Eleitoral, em suas férias referentes ao exercício de 2005, no período de 07 a 16 de janeiro de 2005.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de janeiro de 2005.

a- IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RUA VICENTE MACHADO, 400, 10 º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0001-ET 000149-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: POSTO ZANGAO LTDA
Réu: GILMAR DA SILVA ALVES
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641

Vistos etc.

Considerando a ausência de pagamento ou garantia da execu- ção e tendo em conta o convênio TST-BACEN, proceda-se o bloqueio de numerários em contas correntes e-ou aplicações financeiras da executada, via “on line” junto ao Bacen.

PROCESSO TRT-PR 0001-EAEJ 000155-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABRICIO IRANI DE ALBUQUERQUE BEUTER
Réu: PIOVEZAN & ELOY LTDA
Advogado(s): VIVIAN KAROL NASCIMENTO-PR26285

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que

entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000328-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO DE OLIVEIRA
Réu: HEINI COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Advogado(s): ELIANE T MACHADO DE SOUZA-PR16581

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 000338-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILAS DOS SANTOS
Réu: GERONIMO ANGELO PADILHA (ME)
Advogado(s): RICARDO RUSSO-PR31666

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000353-1995-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO SCOTT MURRAY
Réu: INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LTDA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001183-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTAVIO MARTINS RIBEIRO
Réu: OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S-C LTDA
VICENTE DE PAULA MUNIZ
Advogado(s): MIRIAN REGINA KNAPIK-PR29304

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001519-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON FERNANDO MACHADO
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001625-1985-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEZINANDO DE SOUZA FILHO
Réu: ELMONT-MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA.
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001629-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EZEQUIEL PROCOPIO CORDEIRO
Réu: MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945

Será intimada a reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001783-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIVANIR BATISTA DE LIMA
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS-PR13200

Intimar o exeqüente para no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da conta geral de fl. 380-1 e da certidão de fls. 382, ficando ciente de que decorrido o prazo, no silêncio, presumir-se-à concordância da parte autora quanto ao prosseguimento nos termos da petição de fl. 375.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 001810-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELENA MARIA DOS SANTOS DAVILLA
Réu: INDÚSTRIA MECANICA RADIAL LTDA
Advogado(s): ODAIR SABOIA CORDEIRO-PR5205

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 001900-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANO COSTA DA SILVA
Réu: JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Advogado(s): EDGAR JOSE DOS SANTOS-PR29698

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que

entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001931-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR VANDERLEI MASSMANN
Réu: AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001965-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUILHERME ZAMBERLAN PUPO
Réu: ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA LTDA
EMPRESA JORNALISTICA I & C LTDA
IRENE MORVA MARTINS
ODONE FORTE MARTINS
Advogado(s): OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-PR21389

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002554-1998-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERLEI DE FREITAS
Réu: CNH LATINO AMERICANA LTDA
CONDOMINIO EMPRESARIAL PORTAO
INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTU- TURA AEROPORTUARIA
PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VENEZA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884

Vistos etc.

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003312-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA PAULA CALIZARIO
Réu: CATEDRAL CAFE
RESTAURANTE E LANCHONETE PIG BURGER LTDA
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ-PR28422

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 003355-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONY CRISTINA ROLIM DE MOURA
Réu: ATLANTICA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): JOAQUIM TRAMUJAS NETO-PR25447

1. Intime-se o Autor para a apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação pela Ré, que deverá fazê-lo em igual prazo, como determinado às fls.53.
2. Cumprida a determinação supra, devolva-se a CTPS à recla- mante, mediante certidão, e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004476-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ILISEU DE RAMOS
Réu: EXATA DESIGNE FABRICACAO E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699

Será intimado o autor a indicar bens de propriedade da execu- tada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004671-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILIANE KREFTA
Réu: INDÚSTRIA MECANICA RADIAL LTDA
Advogado(s): ODAIR SABOIA CORDEIRO-PR5205

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 004672-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE APARECIDA ALMEIDA
Réu: ZERADA COMÉRCIO DE CONFECOES LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JU- NIOR-PR30977

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004913-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SUELI DA SILVA
Réu: FUNDACAO ERASMO DE ROTTERDAM
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da

execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004946-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KELLEM CAROLINE BONASSOLI
Réu: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER ASK
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005112-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ RICARDO BECHER DA SILVA
Réu: CB COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA
Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS-PR14021

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 005356-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAYCKEL DE ALMEIDA
Réu: FALCON ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA
Advogado(s): IVAN RIBAS-PR4394

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 005807-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELA MARIA DA SILVA
Réu: CENTRO MEDICO DO CARMO
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006160-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIME JOSE FIGUEIREDO
Réu: BAVARESCO & CINELLI LTDA
MERCADINHO ROBERSIL LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES-PR22659

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006336-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ SERGIO AMAZONAS GOMES MULINARI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
BANESTADO LEASING S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761

Serão intimadas as reclamada para juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006781-2004-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO CARDOSO DOS SANTOS
Réu: J LAIR DE SOUZA & ALMEIDA
Advogado(s): JORGE LUIZ BORGES-PR11964

Vistos, etc.
Nada a deferir ante a extinção do feito e ausência de recurso contra a decisão por parte do autor.
arquivem-se os autos. Intime-se o autor.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 007514-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR TEIXEIRA DA SILVA
Réu: BRASLSAT HARALD LTDA
COINTEL MANUTENCAO E INSTALACAO ELETRICA LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009676-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
Réu: TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
Advogado(s): MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-PR6450
GELSON AREND-PR9431

Vistos etc.
Juntem-se a estes as peças essenciais da CP 28-2004.
Designo o dias 28-04-05, às 14h00min para realização de audiência de encerramento da instrução, última proposta de conciliação e apresentação de razões finais. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009953-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON VITAL CARON
Réu: SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA
Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO-PR5961

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010669-2003-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE RACHINSKI NETO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
MASSA FALIDA MASTEC BRASIL S-A
Advogado(s): JEFERSON LUIZ LUCASKI-PR25888
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011035-2002-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERSON MARCELO DE ALMEIDA
Réu: BRASLSAT HARALD S-A
Advogado(s): MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-PR18251

Vistos e etc...
I-Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Expert (fls.162-95), por seus próprios fundamentos, inclusive no que diz respeito à contribuição previdenciária apurada, considerando a concordância expressa do INSS (fls. 195 verso), bem como os seus honorários, na forma requerida, os quais serão atualizados pela mesma sistemática das despesas processuais.

II-Atualize-se a conta abatendo-se o depósito recursal de fls. 160 e as custas recolhidas às fls. 134 e considerando que o depósito garante integralmente a Execução intime-se a Ré para os efeitos do Art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011741-2002-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIANA ANDREIA MAZZETTO
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-PR31614

Vistos, etc.
Intime-se a executada para, querendo, apresentar contra-minuta à Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo exequente às fls. 188-189.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011917-2003-(23 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO DAL NEGRO
Réu: SOUZA CRUZ S-A
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-PR12776

Vistos, etc.
Vistas às partes pelo prazo preclusivo de 10 dias, sucessivamente e iniciando pelo reclamado. O PRAZO DO AUTOR INICIA EM 17-02-2005
Após, voltem os autos conclusos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012707-2004-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ITACIR ALVES DE LIMA
Réu: RIMATUR TURISMO LTDA
Advogado(s): CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHE-
NIAK-PR32802

Vistos, etc.
Constata-se que na notificação de fl. 33 constou-se o endereço correto da reclamada, qual seja, Estrada da Mina de Ouro, 460, Bairro de Santo Inácio, Curitiba-PR, CEP: 82010-510, tendo sido tal notificação cumprida por funcionário da ECT de Curitiba, que em 24-8-2004 certificou que a reclamada mudou-se. O reclamante foi intimado a manifestar-se em 20-9-2004 sobre a devolução da notificação e deixou transcorrer “in albis” o prazo para informar o atual endereço da reclamada.
Às fls. 36-37 a ação foi extinta sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, do CPC.
Intimado o reclamante da decisão, o mesmo novamente deixou o prazo para interposição de recurso ordinário transcorrer “in albis”, conforme certidão supra.
Assim, nada a deferir quanto ao pedido de fls. 41-42.
Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 36-37, desentranhando-se os documentos de fls. 09-30, devolvendo-os ao autor e arquivem-se aos autos. Intime-se.
RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012851-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLADIMIR EDSON RODRIGUES
Réu: AGUAS DE VALVERDE CLUBE DE LAZER E TURISMO
Advogado(s): RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-PR21170

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013301-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIOMAR ROSA TRESKA
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629

VICENTE HIGINO NETO-PR24250

Vistos, etc.
Juntem-se a estes as peças essenciais da CPI devolvida.
Para realização de audiência de encerramento da instrução de signo o dia 27-04-05, às 14h15min. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013378-2002-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIELY LEMOS
Réu: MARIA DA SALETE GRUBE NERI DE LIMA
Advogado(s): RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-PR19579

Vistos, etc.
Intime-se a reclamada para que, nomprazo de 5 dias, forneça ao reclamante novo TRCT, conforme requerido.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013743-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ITALOR JOSE CONTI
Réu: TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014212-1999-(15 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GINO EWERSON FARIAS
Réu: BANCO FRANCES E BRASILEIRO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-PR20229

Vistos, etc.
I-Face ao teor da certidão às fls. 782, intime-se a Ré para que comprove nos Autos o recolhimento das custas no valor certificado.
II-Intime-se o Autor para que deposite no prazo de 15 (quinze) dias o valor de R\$ 24.093,91, liberado a maior, sob pena de execução.

Vistos, etc.

I-Face ao teor da certidão às fls. 782, intime-se a Ré para que comprove nos Autos o recolhimento das custas no valor certificado.

II-Intime-se o Autor para que deposite no prazo de 15 (quinze) dias o valor de R\$ 24.093,91, liberado a maior, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014368-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS MENDES
Réu: ARCONCLIMA
ARCONTEL S-C LTDA
SCHATZMANN & FAVERO LTDA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921

CERTIFICO que em consulta ao endereço de fls. 165, constatei a inexistência do número correspondente ao imóvel do executado, impossibilitando a expedição do mandado de citação
Será Intimado o credor para manifestação no prazo de 10 dias sobre o prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014864-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRAI BARBOSA DA SILVA
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): MARIA GOMES SAMPAIO-PR10522

1.Intime-se o autor para apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação, que será procedida pela Secretaria, em virtude da certidão supra.
2. Ainda diante do teor da certidão supra, converto a obrigação de entregar as guias hábeis para o recebimento do seguro desemprego em obrigação de pagar indenização equivalente ao benefício, por economia e celeridade processuais.
3. Nomeio a Sra. JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO, como perita-calculista nos autos, a qual deverá apresentar os cálculos de liquidação do julgado em 30 (trinta) dias. Intime-se-a.
4. Após, ao INSS para manifestação, no prazo preclusivo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015703-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA LOURENCAO
Réu: INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA
NORMA AJAJ
Advogado(s): JOANES EVERALDO DE SOUSA-PR22558

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016623-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: SEBASTIAO JACINTO DE OLIVEIRA
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): MARLON JOSE DE OLIVEIRA-PR16977

1.Intime-se o autor para apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação, que será procedida pela Secretaria, em virtude da certidão supra.
2. Ainda diante do teor da certidão supra, converto a obrigação de entregar as guias hábeis para o recebimento do seguro desemprego em obrigação de pagar indenização equivalente ao benefício, por economia e celeridade processuais.
3. Nomeio a Sra. JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO, como perita-calculista nos autos, a qual deverá apresentar os cálculos de liquidação do julgado em 30 (trinta) dias. Intime-se-a.
4. Após, ao INSS para manifestação, no prazo preclusivo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017203-2001-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO SOUZA PIRES
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA FAS FUNDACAO DE ACAO SOCIAL MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382

Vistos etc.
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos.
Após, vistas ao INSS pelo mesmo prazo e voltem os autos conclusos para decisão.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017216-2001-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ LIOPEC
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382

Vistos etc.
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos.

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 017886-1992-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ENIO NEY KROETZ
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015

Vistos etc.
Processe-se o agravo de petição interposto.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 018023-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALTER FRANCISCO DE CARVALHO
Réu: DULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 019062-1998-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUFINO DE OLIVEIRA
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDACAO)
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382

Vistos etc.
Processe-se o agravo de petição interposto.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019614-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): MARCIA DIAS RUBINECK-PR27027

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 019852-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAZARO MANOEL MARTINS
Réu: YOK EQUIPAMENTOS S-A
Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020188-1998-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SORAYA FATIMA ALFARO
Réu: CENTRAL BRASILEIRA DE ATENDIMENTO PEDAG

COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
MARIZA COLACO ABILA
VALDEMAR ABILA
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696

Vistos etc.
Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto, porque deserto, com fulcro no art. 789-A, IV, da CLT. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020383-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMARILIZ ROCIO CANDIDO
Réu: CASA AFRICANA DE BUZIOS E TARO
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES-PR9109

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020460-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIVALDO DA SILVA
Réu: EVEREST LIMPEZA CONSERVACAO E HIGIENIZACAO INDUSTRIAL LTDA
MARISTELA MARIA PERUZZO
RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
SILMAR ROBERTO MTSCHKE
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020548-1997-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ITANIEL DE OLIVEIRA RUELLA
Réu: PERTTUTI INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020561-2004-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LENIRA SIMAO DOS SANTOS
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): CLEUSA DE ALMEIDA-PR23344
DESPACHO: TUTELA INDEFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020577-2000-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO VENANCIO
Réu: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): FABIO AMARAL ROCHA-PR24861

Vistos, etc.
Verifique a Secretaria o quantum debeat, em razão dos pagamentos de fls. 376-382 e o recálculo de fls. 393-407. Elaborada a conta geral, intime-se o réu para depósito da diferença apurada.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020768-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO BIAVATTI
Réu: BIOSYSTEMS COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
IMPORTPAR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ELABORATORIAIS LTDA
KLB COMÉRCIO DE APARELHOS CIENTIFICOS LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020885-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO APARECIDO FRANCA(ESPÓLIO)
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215

1.Intime-se o autor para apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação, que será procedida pela Secretaria, em virtude da certidão supra.
2. Ainda diante do teor da certidão supra, converto a obrigação de entregar as guias hábeis para o recebimento do seguro de emprego em obrigação de pagar indenização equivalente ao benefício, por economia e celeridade processuais.
3. Nomeio a Sra. JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO, como perita-calculista nos autos, a qual deverá apresentar os cálculos de liquidação do julgado em 30 (trinta) dias. Intime-se-a.
4. Após, ao INSS para manifestação, no prazo preclusivo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020897-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ELZA ALVES VIEIRA
Réu: ENFORCER SERVICOS LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): ROGERIO ISSAO KODANI-PR33860
DESPACHO: TUTELA INDEFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 020929-2004-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLENE DA GLORIA FRESSATO
Réu: ENFORCER SERVICOS LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): ROGERIO ISSAO KODANI-PR33860
DESPACHO: TUTELA INDEFERIDA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 021223-2000-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO RIBEIRO DE SOUZA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921

Vistos etc.
Processe-se o agravo de instrumento interposto.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 021657-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO MARTINS
Réu: DATAPREV EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL
FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 021717-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARITANE COSTA PAREDES
Réu: PRIMA PASTA
Advogado(s): ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-PR21449

Vistos, etc.
Comprove o autor, no prazo de 10 dias, a qualidade de sócio do Sr. Evaldo Thomé.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 022201-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR VIEIRA DA SILVA
Réu: CIDADELA S-A
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 022632-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Réu: FMG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): LORELEI CESCHIN-PR18250

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 022673-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDIR CRUZ DA SILVA
Réu: CONSTRUTORA CG LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 023241-1999-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEUMARA DE PAULA PEREIRA
Réu: ANDRAGUS PRESTADORA DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
SAAM REPRESENTACOES E SERVICOS DE AGENCIAMENTO LTDA
TAM TRANSPORTES AEREOS MERIDIONAIS S-A
TAM TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS S-A
Advogado(s): SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO-PR18933

Vistos etc.
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos pela 3ª executada.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 025129-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NANJI DE JESUS CHIMINELLI
Réu: OSCAR ARTURO ADRIAZOLA ACHA
OUROCLIN ASSISTENCIA SAUDE
Advogado(s): LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-PR18588

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 028047-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DILTON PRUDENCIO DA SILVA
Réu: ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
ESICTRONIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICALTDA
Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 028215-1999-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEU CAMPAGNUCCI
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI-PR19387

Vistos etc.
Processe-se o agravo de petição interposto.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 028492-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO APARECIDO FELICIO DA SILVA
Réu: PAIS E MENDES LTDA
PANIFICADORA E MERCEARIA ACOUGUE ALVORADA LTDA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 028724-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FERREIRA FILHO
Réu: BLUMARINE ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729

INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL. INCUMBÊNCIA DO AUTOR INFORMAR CORRETO ENDEREÇO DO DEVEDOR

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 029440-1999-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON CARLOS BAUMANN
Réu: ESPECTRO SERVICOS RADIOLOGICOS S-C LTDA
Advogado(s): DANIELA BRUM DA SILVA-PR25561

Vistos etc.
Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto, porque deserto, com fulcro no art. 789-A, IV, da CLT. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 029645-1999-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO LUIZ URBANEK
Réu: ECLIPSE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
LUIZ ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): MERCIA MARIA SILVA MENEZES-PR28134

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 030137-1995-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSILMARA RIBEIRO ROSA
Réu: RIVKA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COURO LTDA
RIWA EJCZIS HENRIQUES
Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 030812-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELY APARECIDA DE AZEVEDO
Réu: BANCO PONTUAL S-A (BANCO DIGIBANCO S-A)
Advogado(s): ROCHELI SILVEIRA-PR20210

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 031649-1998-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GYL DA SILVA
Réu: SEBRAE SERVICO APOIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA
TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-PR20584

Vistos, etc.
Intime-se o autor para ciência da petição-protocolo 331027.

Apresentados os exames requeridos intime-se o perito para conclusão da per'cia.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 033011-1999-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MARIO DOS SANTOS
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495

Vistos etc.
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 038773-1996-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEY SILMAR SCHMIDT
Réu: VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA
Advogado(s): VIVIANE STADLER FAGUNDES-PR27023

Intimar o credor para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito de modo a possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2005 PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 7314/2004
Autor...: EDARLAN BARBOSA
Réu.....: E N A PRESTADORA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

O Doutor José Mário Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está INTIMANDO a ré E N A PRESTADORA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência de instrução a ser realizada na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita à Av. Vicente Machado, 400 - 8º piso - Curitiba PR, no dia 25.04.2005, às 14h, nos autos do processo supracitado, sob as penas da lei.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

Divino Julian José Mario Kohler
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2005 PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 10103 / 2004
Autor...: MARCOS ROBERTO BORGES DE SOUZA
Réu.....: EUO FORMULARIOS LTDA

O Doutor José Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando o autor MARCOS ROBERTO BORGES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência designada para o dia 05.04.2005, às 11h30min, para ratificar a transação, sob pena de sua não homologação, com a consequente determinação de arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 25 de janeiro de 2005.

Divino Julian José Mario Kohler
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2005 PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 20480 / 2002
Autor...: JOSE COSTA AIRES
Réu.....: POLIESTACA 2000 LOCADORA DE MAQUINAS LTDA

O Doutor José Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré POLIESTACA 2000 LOCADORA DE MAQUINAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecerem à audiência a realizar-se no dia 01.04.2005, às 10h45min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR, quando poderão apresentar suas respostas, sendo-lhes facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.

O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, na Secretaria

da Vara.

O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 25 de janeiro de 2005.

Divino Julian José Mario Kohler
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2005 PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 18587 / 2003
Autor...: FERNANDO JOSE MARTINS
Réu.....: FLEXOBRAS PRODUTOS E SERVICOS S/C LTDA e outros.

O Dr. José Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré FLEXOBRAS PRODUTOS E SERVICOS S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado nos autos supra o dia 03.06.2005, às 17h35min, para audiência de julgamento, a realizar-se na 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita à Av. Vicente Machado, 400, 8º piso - Curitiba-PR. Intima-se, ainda, para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o pedido de desistência parcial da ação relativamente ao adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como de diferenças salariais pela equiparação com os paradigmas Liro Dione da Costa Silva, José Odair da Silva e Luiz Fernando da Silva Nazarko, mantendo o pedido em relação ao paradigma Valdeci Pereira Barbosa, presumindo-se, no silêncio, concordância. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 5 de maio de 2004.

Divino Julian José Mario Kohler
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2005 PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 14908 / 2001
Autor...: EDUARDO DA SILVA
Réu.....: MAHAMED ALI EL AMINE E OUTROS

O Doutor José Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está intimando o réu MAHAMED ALI EL AMINE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão prolatada nos autos do processo supracitado que ACOLHEU EM PARTE o pedido, bem como das decisões de embargos de declaração opostos pelo 2º reclamado, cujo inteiro teor encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, na Av. Vicente Machado, 400 - 8º piso - Curitiba PR e no site do TRT – www.trt9.gov.br.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 18 de maio de 2004.

Divino Julian José Mario Kohler
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

4ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2005 PRAZO DE 20 DIAS.

Processo: 004 RT 11068 / 2004
Autor...: LETICIA ACCIOLY GAVAZZONI
Réu.....: WSI BRAZIL CENTERS LTDA

O Doutor José Mario Kohler, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a ré WSI BRAZIL CENTERS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra e para comparecer à audiência a realizar-se no dia 04.03.2005, às 10h45min, na sala de audiências da 4ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400, 8º piso, Curitiba-PR, quando poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º, do art. 843, da CLT.

O inteiro teor da inicial se encontra à disposição, na Secretaria da Vara.

O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara.

Curitiba, 26 de janeiro de 2005.

Divino Julian José Mario Kohler
Diretor de Secretaria Juiz do Trabalho

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00019-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005210-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SANTINA MACEDO DE OLIVEIRA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005214-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SHIRLEI PADILHA SERRI
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005216-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUZINETE PEREIRA DOS SANTOS
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005397-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANAMIR PEREIRA DE ARAUJO
Réu: ELIGIA AYROSO
PAULO ROBERTO DA SILVA
SABOR DA FRUTAS COMÉRCIO DE SUCOS LTDA (ME)
Advogado(s): LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS-PR16744
INTIME-SE O AUTOR PARA QUEREQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 005414-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIGUEL PYNDZURA
Réu: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
VITZZER ENGENHARIA
Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ-PR12867
INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 005682-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELENA PADILHA DE ANDRADE
Réu: ZAMBON E COSTA LTDA
Advogado(s): MARCELO HAPONIUK ROCHA-PR21664
NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-SP148230

Trata-se de execução definitiva (fls.29).
Torno subsistente a penhora e homologo a avaliação.
Ao leilão.
Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 006486-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAYANE POLSTER
Réu: DIAMOND LTDA
Advogado(s): SUMAYA CHEDE CANSINI-PR18925

Trata-se de execução definitiva (fls.32).
Citado o executado (fls.88), silente até a presente data, proceda-se ao bloqueio de contas deste junto ao convênio Bacen-Jud, até o limite da execução
Negativo, no prazo de 30 dias, intime-se a exequente para manifestar-se acerca do certificado às fls.88, para requerer o que entender de direito em dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007873-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ATAIDE GONCALVES SAIDOK
Réu: CONSTRUTORA VALOR LTDA
JOSE GERALDO RAMOS & CIA LTDA (ME)
Advogado(s): JOAO CARLOS KREFETA-PR22880
LUCIANE ROSA KANIGOSKI-PR23774
RAFAEL SEIFERT-PR30326

Juntem às partes, no prazo de dez dias, procuração com firma reconhecida, com poderes para transigir, receber e dar quitação, ou compareça o exequente, na secretaria da Vara para ratificar o acordo, no mesmo prazo.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008098-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TADEU BANASZESKI
Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
ISRAEL CAETANO SOBRINHO-PR18830
GUILAS DE RETIRADA EXPEDIDAS EM NOME DO AUTOR À DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO. PROVIDENCIAR SAQUE.

CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA DEVOLUÇÃO PELO BANCO, SEM O DEVIDO SAQUE, A SECRETARIA RECOLHERÁ MEDIANTE GUIA DARF, NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008115-1996-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUTE CAMARGO DE ALMEIDA
Réu: ASSOCIACAO MEDICA BENEFICENTE SAINT CLAIRE
MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
Advogado(s): EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-PR22759
INTIME-SE A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008243-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA LUIZA LEINEKER MACHADO
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS-PR14406
GR EXPEDIDA EM NOME DA AUTORA À DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO.
CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA DEVOLUÇÃO PELO BANCO SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ MEDIANTE GUIA DARF, NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008255-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLEKA CHERBATE TARELHO
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008317-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANITA DEBIASI
Réu: SABOIA HOTEIS E TURISMO
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, QUANTO AOS BENS NOMEADOS A PENHORA PELA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008642-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JURACI BESTEL MIGUEL
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATRO BARRAS
MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Advogado(s): LUIZ MARCELO DA SILVA-PR21720
INTIME-SE A 2ª RECLAMADA PARA MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, QUANTO AOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 145 E SEGUINTE, SOB PENA DE RECLUSÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008822-2000-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALVINA DO AMARAL SILVA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008875-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE CRISTINA FAUSTO
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EXECUTADA DE FLS. 66 E SEGUINTE

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008882-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CECILIA LAUTERIO
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008963-1996-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CELIO MIRANDA
Réu: AUTO POSTO TS LTDA
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
INDEFERIDA A REABERTURA DE PRAZO REQUERIDA

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008971-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUY CARLOS MALAMAN
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Deixo de homologar a transação apresentada quanto alteração da forma de correção da complementação de aposentadoria e quanto exclusão de direitos assegurados ao credor que sequer foram objeto da ação.

Intimem-se para emendar petição de acordo, juntando-se as vias originais.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009065-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALESSANDRA CRISTIANE DE SOUZA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
INTIME-SE A REQUERENTE PARA VISTAS DOS PRESENTE AUTOS, COMO REQUERIDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009227-1999-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE DANIEL WILDNRE
Réu: ANTONIO MARCOS DIONISIO
CESAR DOS SANTOS
PREMIER COMÉRCIO DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
SALETE APARECIDA LOPES MARTINS
SAMUEL DA COSTA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
VISTAS AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELA DRF, DIRETAMENTE NA DIREÇÃO DO FÓRUM, DEVIDO AO SIGILO FISCAL

PROCESSO TRT-PR 0008-CS 009230-1999-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE LUIZ FRANCO DE JESUS
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): MARCELO MOKWA DOS SANTOS-PR22724
INTIMESE O AUTOR A CONTRA MINUTAR OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009457-1997-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILMARA DE SOUZA ALVES
Réu: FINK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
OLEMAR JOSE FINK
Advogado(s): ISMAEL MARTINEZ-PR20317
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009486-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERLEI SOARES DA SILVA
Réu: AARGAU ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO CERTIFICADO ÀS FLS. 210, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009751-1998-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO IHLENFELDT SEJAS
Réu: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) SINDICA JUSSARA BORGES XAVIER
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496

Aguarde-se o retorno da deprecata.
Ciência ao exequente.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 010670-2000-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIA ISABEL DA SILVA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INTIME-SE O AUTOR A CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-CS 011020-1996-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILDA APARECIDA STOCO
Réu: FABIO POLI
LIPATER LIMPEZA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA
MARCELO POLI
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): ADILSON AMARO ALVES-PR15635
VALDENICE AMALIA FURTADO-PR13221
GELSON BARBIERI-PR17510

I-Junte-se a deprecata, com exceção das peças em duplicidade.
II-Aguarde-se a baixa dos autos principais.
III-Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011638-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDITE SANTA ALTOE
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
ISAIAS ZELA FILHO-PR8866

Deixo de homologar a transação apresentada quanto alteração da forma de correção da complementação de aposentadoria e quanto exclusão de direitos assegurados ao credor que sequer foram objeto da ação.
Intimem-se para emendar petição de acordo, juntando-se as vias originais.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011789-1997-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: HELAINE DA SILVA
Réu: ANA LUCIA BARRETO FRAGA BUSSE
JOSE MARCELINO CURIE SUAREZ PANIFICADORA LANCHONETE
LUIZ FORNAZZORI NETO
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
FABIO FREITAS MINARDI-PR22790
JUNTEM AS PARTES, PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA, COM PODERES PARA TRANSIGIR, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, OU COMPAREÇA A EXEQÜENTE, NA SECRETARIA DA VARA, NO MESMO PRAZO, PARA RATIFICAR O ACORDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011983-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIANE MARIA PROENCA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
INTIME-SE A AUTORA A RETIRAR A CTPS

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012072-1996-(8 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESPÓLIO DE ALEXANDRE DOS SANTOS NECKEL
Réu: TRES IRMAOS AUTO MECANICA LTDA
Advogado(s): EDENAN MARTINEZ BASTOS-PR8843
INTIME-SE O RÉU A CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012074-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIZETE APARECIDA SIQUEIRA
Réu: CLAG COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ACERCADO CERTIFICADO ÀS FLS. 109, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 012636-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CALES GONCALVES
Réu: ALTPAR COM DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA
METODO ENGENHARIA SA
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS-PR13200
MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ANTE O CERTIFICADO ÀS FLS. 41, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013407-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AIRTON PEDRO BODNAR
Réu: GEODEX COMMUNICATIONS LTDA
MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO TWS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ANDRÉ GONCALVES ZIPPERER-PR29222
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA INFORMAR O ATUAL LOCATIVO DA 2ª RECLAMADA (TWS), OBSERVADA A DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE FLS. 482.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013849-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISABEL CRISTINA MARTINS DE ALBUQUERQUE
Réu: SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
SIEMENS LTDA
SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): FABIO TAVARES TORQUATO-PR26820
INTIME-SE O AUTOR A CONTRAMINUTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014629-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AIRTON PEASSON
Réu: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO-PR5116
INTIME-SE O RECLAMADO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, APRESENTANDO OS SEUS, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO;

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014718-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELAINE PIRES DE ANDRADE
Réu: BRASIL TELECOM S-A
VECTOR ENGENHARIA E SISTEMA DE TELECOMUNICACAO LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
INTIME-SE O EXEQÜENTE ACERCA DO CERTIFICADO ÀS F.S 255, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015154-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARTHUR FERREIRA DA COSTA NETO
Réu: RADIO E TELEVISAO IGUACU S-A
Advogado(s): CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA-PR21437
INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015372-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ORLEY FERNANDO RUSSI
Réu: TRANSPORTES GRITSCH LTDA

Advogado(s): JORGE NASSER MACEDO-PR18183
INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015438-1995-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO LUIS DIONISIO
Réu: NESTLE INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO-PR6639
MARIO BIERNASKI-PR12155
GUIA DE RETIRA EXPEDIDA EM NOME DO AUTOR, À DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO. CIÊNCIA DE QUE APÓS 60 DIAS DA DEVOLUÇÃO PELO BANCO SEM O DEVIDO SAQUE, A VARA RECOLHERÁ MEDIANTE GUIA DARF, NOS TERMOS DO PROVIMENTO SECOR 1-04.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015587-1999-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO CARLOS CORREA
Réu: CANTINA GIGGIO
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
REQUEIRA O EXEQÜENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015757-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZELENE MARI VERONESE
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
VISTA ÀS RECLAMADAS PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 016903-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAURI TEIXEIRA DOS SANTOS
Réu: FORMULA TECH CONSTRUCOES
Advogado(s): KATIA ZANONI-PR18392
INTIME-SE A EXECUTADA PARA JUNTADA DA GUIA DARF ORIGINAL REFERENTE AO RECOLHIMENTO COMPROVADO À FL. 66, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018380-1999-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEBORA ANDREIA EBERTZ
Réu: FEDERACAO PARANAENSE DE HANDEBOL
INAVEL PROMOCOES PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA
STELLA MARIS WINNIKES DA SILVA
WINNIKES PRODUCOES LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019376-1999-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DA GLORIA PEREIRA DA COSTA
Réu: ARAUJO E CONSTANTE LTDA
MIGUEL GANDOLFO CONSTANTE
Advogado(s): DALTON LUIS SCREMIN-PR16708
INES ROSOLEM-PR19205
MARCIVS NADAL MATOS-PR22865
CIÊNCIA ÀS PARTES DO ARCORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 179.
À EXECUTADA:
I-Ciência a executada do levantamento da penhora (fls. 31 CPE)..

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 020553-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEU BERNARDES PEREIRA
Réu: ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
Advogado(s): GILBERTO GOMES DE LIMA-PR20233
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE COMPROVE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021434-1997-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR DOS SANTOS
Réu: FERROVIA SUL ATLANTICO S-A
REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
VISTAS À 2ª EXECUTADA DOS CÁLCULOS REFEITOS PELA CONTADORA ÀS FLS. 942 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022077-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARI ALVES DE SOUZA
Réu: ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ROYAL TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): CRISTIANE FERRAZ PIAS-PR29197
MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ANTE O CERTIFICADO ÀS FLS. 91 E 92, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022133-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIO LATY
Réu: ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA
CONSTRUTORA ARARUAMA LTDA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864

Mantenham-se as deprecatas acostadas à contracapa destes. Manifeste-se o exeqüente acerca do certificado às fls.12 das deprecatas 347-04 e 348-04, em dez dias, para requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022406-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIMARA NASCIMENTO MIGUEL SILVESTRE
Réu: D KOSILEK & CIA LTDA
Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto a certidão negativa de fls. 52.
No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos dos processos: RT-1231/2005, RT-1320/2005, RT-1478/2005, RT-1477/2005, RT-1465/2005, RT-1464/2005, em que são reclamantes, respectivamente, JAIRO LUIS HAUBENTHAL, ROGER EDUARDO ALVES, LUIS FERNANDO TAVARES, LUIS FRANCISCO BUENO DA ROCHA, GILSON ALVES DE CAMARGO, CARLOS EDUARDO CERQUEIRA

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada supracitada, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, NC, para audiência inicial (relativa as reclamações constantes de cópias existentes em Secretaria), que serão realizadas no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2005, das 13h00min às 13h30min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso 80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RÉ APTUS TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA E INTERTRACK DO BRASIL LTDA. extraído dos autos de processo: RT-15188/2004, em que é reclamante FERNANDO OSCAR RODIGER. VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO o reclamado supracitado, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, NC, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que foi redesignada para dia 09 (nove) de março de 2005, às 13h35min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 28 de janeiro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO, 400, 1ª ANDAR 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00014-2005

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011578-1994-(30 dias)

Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFFERSON LUIZ RIBEIRO BERNINI
Réu: BANCO ECONOMICO S-A
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011676-1993-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SIRLEY MIRANDA
Réu: CECILIA STOCKUS SILBERPITZ
DELLY EXPRESS SELF SERVICE RESTAURANTE E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902

1. Junte-se a deprecata.
2. Requeira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direito.
3. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011742-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELCIO DOS SANTOS
Réu: ALAMIR CORDEIRO
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 011826-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE JESUS PEREIRA CARVALHO
Réu: ENGEFASE INSTALACAO E MONTAGEM ELETRICALTDA
MARIO CELSO WENDLER
VIRGINIA MISHALANY WENDLER
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012067-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECIR FAGUNDES TEIXEIRA
Réu: CONSULTEC CONSULTORIA EMPRESARIAL
JOSE VIRGULINO DOS SANTOS
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA 1A. RECLAMADA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012391-1993-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEREU SOUZA NOVAIS FILHO
Réu: FAMA FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR APRENDIZ
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 231, SOB PENA DA APLICACAO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012411-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO ROSARIO DE MORAES
Réu: BOM BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA
TRANSPORTADORA BOEFF LTDA
COMÉRCIO DE CARNES NOBRE LTDA
Advogado(s): GELSON FAITA-PR19377

1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado das reclamadas BOM BIFE COMÉRCIO DE CARNES LTDA e TRANSPORTADORA BOEFF LTDA, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
2. No silêncio, venham os autos à mesa.
3. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012716-1995-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAUDELINO DA SILVEIRA RAMOS
Réu: CHURRASARIA PONTAL LTDA.
NOVA AURORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-PR20597
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 012739-1996-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARMEM LUCIA PINTO
Réu: BUFE LAPETI COMIDA CASEIRA LTDA
CLEA BERTOZZI CESAR COTRINO
JOSE LECY COTRINO (ESPÓLIO)
LEPO DISTRIBUIDORA DE AMENDOIM
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013044-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE MARTINS DE ARAUJO
Réu: BANCO BRADESCO S-A
IMPSAT COMUNICACOES LTDA
SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA

SITese SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180
APRESENTAR O DEMONSTRATIVO DE DIFERENCAS DE HORAS EXTRAS, BEM COMO OS DOCUMENTOS COM-PROBATORIOS DO PERIODO EM QUE ESTEVE AFASTA-DO EM AUXILIO DOENCA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013436-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ANTONIO DALEDONE
Réu: CORUJAO COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
DIPAVE LTDA
PREMYER LIMPEZA E CONSERVACAO AUTOMOTIVA
SERVICO DE CRISTALIZACAO EM PINTURAS AUTOMO-TIVAS NEI LTDA
Advogado(s): EMERSON LUIZ SCHMIDT-PR19096

1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado da ré PREMYER LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AUTOMOTIVA, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
2. No silêncio, venham os autos à mesa.
3. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 013441-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MADALENA KUTIANSKI MARTINS
Réu: JOSEDEO DA COSTA MELLO
ZAMBOM & COSTA LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PRO-VISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014001-1997-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ANILSON FRANCIO
Réu: EXPRESSO FRIMESA LTDA
Advogado(s): ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO-PR12864

1. Queira a parte autora, em 30 dias, o que entender de direi-to.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014087-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADAO ELOAR FERREIRA
Réu: CELSO FERREIRA DA COSTA HAUARE
JOSE MARIO COSTA HAUARE
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU JOSE MARIO COSTA HAUARE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014155-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEI SIPRIANO DA SILVA
Réu: CENECT CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO CI-ÊNCIA E TECNOLOGIA S-C LTDA
Advogado(s): HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO-PR30162
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMA-DA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014517-2000-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA JANETE LOURENCO
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): LUIZ CELSO DALPRA-PR6550
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PRO-VISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014555-2003-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICENTINA DE SOUZA
Réu: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMA-DA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0016-CS 014562-1999-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITO CIELIESLKI MACEDO
Réu: CARLA NODARI BRANDALISE KUCINSKI
FABCAR PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA
FABIANNE NODARI BRANDALISE DE ANDRADE
FLAVIO BRANDALISE
TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (MAS-SA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIX-TO
Advogado(s): LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTA-FA-PR14050
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PRO-VISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015063-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILSON FERNANDES
Réu: KEEPER SEGURANCA INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA
PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC-PR

Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205

1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado da 1ª ré KEEPER SEG. IND. COM. LTDA, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
2. No silêncio, venham os autos à mesa.
3. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015259-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A
INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA
MINASGAS S-A DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): IVAN JOSE SILVEIRA-PR20139
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA 1A. RECLA-MADA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015310-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARGARETE DE FATIMA BORGES
Réu: KATIA GORETI CARDOSO QUARESMA
Advogado(s): MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA-PR33041
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMA-DA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015575-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RODILENE APARECIDA STARKONSKI
Réu: PRO RENAL FUNDACAO DE AMPARO A PESQUI-SAS EM ENFERMIDADES RENAIS E METABOLICAS
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830

1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, informar o atual e correto endereço da reclamada ou de seus sócios, ou apresentar cópia dos atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito (CPC, 267, inc. I).
2-Na ausência de manifestação, venham os autos à Mesa.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015657-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADEMIR CARLOS ALVES SANTANA
Réu: LUIS CARLOS MAESS
MAURO PEDRO RIBEIRO DE CASTRO
SOCIEDADE CULTURAL ABRANCHES
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA 1A. RECLA-MADA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015731-1995-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRO DE OLIVEIRA
Réu: ESPÓLIO LUIZ CESAR BARON
TRANSPOVILLE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCO-MENDAS DE JOINVILLE LTDA
Advogado(s): OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-PR21389

1. Defere-se a prorrogação do prazo por 30 dias.
2. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 015946-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CERGIO JOARES DE ALMEIDA
Réu: BENETTI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMA-DA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016003-2001-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO BONFIM DOS SANTOS
Réu: M BRUNELO & CIA LTDA
Advogado(s): JOSE PASTORE-PR19721
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PRO-VISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016043-1998-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA MARIA DE CARVALHO
Réu: NJS MANIA COMÉRCIO DE PASTEIS LTDA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467

Indique a parte autora, em 30 dias, outros bens da executada passíveis de penhora, a fim de possibilitar a garantia in tegral do Juízo.
Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016139-1997-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO MARIA DO PRADO
Réu: CANDIDO MACIR FIGUEIRA
JBJ COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE GENEROS ALI-MENTICIOS LTDA
JURANDIR BUENO
JURANDIR BUENO JUNIOR
MARIA DE JESUS SOARES SANTOS
Advogado(s): MAURICIO ARANTES MARTINS-PR15298
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA

DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ARQUIVO PRO-VISORIO

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016252-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANJOLIO CARLOS BUZZETTI
Réu: EDITORA JB LTDA
GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): LEIR TADEU DE OLIVEIRA-PR26774

1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado da 1ª reclamada GAZETA MERCANTIL S-A, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
2. No silêncio, venham os autos à mesa.
3. Intime-se.
4. Cumprido o determinado no item 1, determina-se que a Se-cretaria verifique, com urgência, o determinado no despacho de fls. 102, item 1.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016289-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON KUSS
Réu: FURGOSUL LTDA
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034

1-Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, informar o atual e correto endereço da reclamada ou de seus sócios, ou apresentar cópia dos atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito (CPC, 267, inc. I).
2-Na ausência de manifestação, venham os autos à Mesa.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016337-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GRAZI FERNANDA DOS SANTOS
Réu: CANVAS LAR DOCE BAR E PETISCARIA LTDA
Advogado(s): RUTH DA C. GANDOLFO-PR19183
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA RECLAMA-DA, SOB PENA DA APLICACAO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016497-2004-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIRO MATOS DA SILVA
Réu: PARANA BANCO S-A
SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242

1. Informe a parte autora, em 30 dias, o endereço atualizado da 1ª ré SENTINELA VIGILÂNCIA S-C LTDA, sob pena de extinção do feito, sem o julgamento do mérito.
2. No silêncio, venham os autos à mesa.
3. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016688-1999-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS SANTANA
Réu: DOMILAR COMÉRCIO E REPRESENTACAO DE ELE-TRODOMESTICOS LTDA
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120
INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTA-DO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

Varas do Trabalho do Interior

Campo Mourão

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87303-110

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo n. RT. 769/04

A Doutora CYNTHIA OKAMOTO GUSHI Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei, F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está INTIMANDO, V. DAL ASTA LANCHONETE ME, na pessoa de seu representante legal VALMIR DAL COSTA atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclaman-te, VICENTINA ALVES, da r. sentença prolatada nos autos supra cujo dispositivo segue: “Ante o exposto, decide-se: ACO-LHER EM PARTE os pedidos formulados para condenar o re-clamado V DAL ASTA LANCHONETE ME a: 1) ratificar (na parte de anotações gerais) a anotação já feita (por procurador do reclamado) do término do contrato na CTPS da reclamante, com data de 22/01/2003 no prazo de até 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, sendo que, decorrido este prazo poderá a Secretaria desta Vara promover as anotações acima determinadas (ratificação da anotação); 2) entregar novas gui-as TRCT à reclamante para viabilizar o saque de depósitos do FGTS de sua conta vinculada, no mesmo prazo acima assinala-do, sendo que, decorrido este, fica autorizada a emissão de al-vará pela Secretaria da Vara. Custas, pelo reclamado, no im-porte de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 5.000,00. Cumpra-se após o trânsito em jul-gado. Reclamante ciente. Intime-se o reclamado. Nada mais.” - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, aos 21 dias do mês de janeiro de 2005. Eu, Delir Jose Scarsi,

digitei e eu,Silas José dos San-tos Júnior Diretor de Secretaria, Subcrevi.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI
Juíza do Trabalho-Substituta

R\$ 180,00

Cascavel

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SILVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 502/2003 entre Leo-ni Leite de Moura, exequente, e Mercado Planejamento e Ad-ministração de Planos Urbanos Ltda. e outros (3), executadas, fica Citada a executada MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA, atual-mente em local incerto e não sabido, para pagar a importância de R\$ 4.154,45 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) atualizada até 01/02/2005, no prazo de 48 horas ou garantir a execução.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lu-gar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Casca-vel/PR, aos 26 dias de janeiro de 2005. Digitado por Fátima Tanea Hack, Técnica Judiciária, e subscrito por_Sandro Gill Britze - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SILVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 863/2002 entre Alci-des Kern Dias, exequente, e Mercado Planejamento e Admi-nistração de Planos Urbanos Ltda. e outros (3), executadas, fica Citada a executada MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA, atual-mente em local incerto e não sabido, para pagar a importância de R\$ 35.131,57 (trinta e cinco mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) atualizada até 01/02/2005, no prazo de 48 horas ou garantir a execução.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lu-gar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Casca-vel/PR, aos 26 dias de janeiro de 2005. Digitado por Fátima Tanea Hack, Técnica Judiciária, e subscrito por_Sandro Gill Britze - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

R\$ 252,00

Francisco Beltrão

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2176 - Fone 523-2399

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA
AUDIÊNCIA INICIAL

Processo: RT 00070/2005
Reclamante: JOSÉ VIZZOTTO
Reclamada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA D I LTDA
Audiência: 02/03/2005, às 14h10min.

Pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a), **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA D I LTDA**., atualmen-te em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência INICIAL a realizar-se, no dia e horários acima aprazados, na Sala de Audiências da MMª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão/PR, sita na Rua Tenente Camargo, 2176, Francisco Beltrão/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT.

O não comparecimento da ré ou seu preposto importará em julgamento à revelia e confissão quanto a matéria de fato. Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

Francisco Beltrão, 1 de fevereiro de 2005.

Eu, _____ PEDRO ALBINO VILANDE,
Diretor de Secretaria, subscrevi.

DRº ILSE M. BERNARDI LORA,
Juíza do Trabalho.

Guarapuava

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. passado na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO- Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada NFTREVO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamado nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 1279/04, movida por Sandro José de Quadros, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA a realizar-se no dia 16/03/2005, às 14h40min. na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 Jd. Trianon, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento do ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine).

E, também, dá-se ciência a reclamada acerca dos documentos ora carreados aos autos.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.

Eu, Maria Cristina V. Alves, Técnica Judiciária, digitei, e, eu, _____ LUIZ CARLOS CALIXTO, Diretor de Secretaria -Substituto , subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho - Titular

São José dos Pinhais

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL DE CITAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está citando QUETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA e MAURILIO RODRIGUES, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara, na qual figura como ré, devendo comparecer na audiência UNA designada, para apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão e, também, fica advertida que na audiência designada, serão realizados todos os atos do processo, até o julgamento, de forma UNA, e que se desejarem a intimação de testemunhas, inclusive daquelas a serem ouvidas por carta precatória, deverão arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão, sendo que os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria da Vara.

Processo Data da Audiência

670 RT 1629-2003 15/02/2005

Autor REGINALDO DE OLIVEIRA VIEIRA

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos *** . Subscrito por mim, _____ Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO
JUÍZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160

EDITAL - AUDIÊNCIA INICIAL

A Juíza da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que está NOTIFICANDO PLANARQ PLANEJAMENTO E ARQUITETURA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, sita na Rua Joaquim Nabuco, 2176, São José dos Pinhais, Pr., para a AUDIÊNCIA INICIAL, relativa a reclamatória trabalhista, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da Vara. Na audiência poderá apresentar sua resposta (art. 847 da C.L.T.), sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro pre-

posto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações as obrigarão.

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da confissão quanto a matéria de fato, (art. 844 da C.L.T.).

Processo Data da Audiência

670 RT 1081-2004 19/04/2005, às 13h35min.

Autor JOSENI GOMES DOS SANTOS

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 27 de janeiro de 2005. Subscrito por mim, _____ José Carlos de Souza Silva , Assistente de Diretor de Secretaria

LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO
JUÍZADO TRABALHO

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL

O Doutor **NACIF ALCURE NETO**, Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **FAZ SABER** a quem interessar possa e, especialmente, a empregados, empregadores, órgãos sindicais e advogados que, na forma do disposto no artigo 28 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**:

- nos dias **14 e 15 de fevereiro de 2005**, na MM.1ª Vara do Trabalho de **Curitiba**

- nos dias **16 e 17 de fevereiro de 2005**, na MMª Vara do Trabalho de **Araucária**;

- no dia **21 de fevereiro de 2005**, no MM. **Serviço de Distribuição das Varas do Trabalho de Curitiba**;

- no dia **1º de março de 2005**, no MM. **Serviço de Distribuição das Varas do Trabalho de Maringá**;

- nos dias **1º e 2 de março de 2005**, na MM. **1ª** Vara do Trabalho de **Maringá**;

- nos dias **3 e 4 de março de 2005**, na MM. **2ª** Vara do Trabalho de **Maringá**;

- nos dias **7 e 8 de março de 2005**, na MM. **3ª** Vara do Trabalho de **Maringá**;

- nos dias **9 e 10 de março de 2005**, na MM. **4ª** Vara do Trabalho de **Maringá**;

- nos dias **14 e 15 de março de 2005**, na MM.2ª Vara do Trabalho de **Curitiba**;

- nos dias **28 e 29 de março de 2005**, na MM. 3ª Vara do Trabalho de **Curitiba**;

- nos dias **30 e 31 de março de 2005**, na MM. 4ª Vara do Trabalho de **Curitiba**;

O Corregedor, em Araucária e Curitiba, permanecerá à disposição dos interessados, no primeiro dia das 14 (quatorze) às 15 (quinze) horas. Em Maringá, o Corregedor ficará à disposição dos interessados no dia **1º de março de 2005**, das 14 (quatorze) às 16 (dezesesseis) horas.

E, para constar, determinou fosse por mim, Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavrados os presentes editais que, após assinados pelo Excelentíssimo Juiz Corregedor, vão afixados na sede das referidas unidades judiciárias, no local de costume.

Curitiba, 31 de janeiro de 2005.

NACIF ALCURE NETO -
Juiz Corregedor

DISTRIBUIÇÃO: 09/2005 AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)

Sistema de Informacao Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 31/01/2005, na Secretaria da 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao EXMO. JUIZ ENEIDA CORNEL FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

TRT-PR-00854-2003-023-09-40-6
ORIGEM : VT PARANAVAL - PR
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO : TOMIO TAKATA
ADVOGADO : JOSE IRAJA DE ALMEIDA - MESSIAS QUEIROZ UCHOA - OSMAR MOREIRA

Ao EXMO. JUIZ ARION MAZURKEVIC FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

TRT-PR-00395-2002-092-09-40-4
ORIGEM : VT CIANORTE - PR
AGRAVANTE : BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
BANCO ITAU S/A
AGRAVADO : OSMAR MACIEL DA SILVA
ADVOGADO : MARCIA PAIVA LOPES - SILVANIA MARIA BOLZON - LUIZ ZANZARINI NETTO - MARIA LUCIA ZANZARINI - MAURO DALARME

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente
Regimental

SIMONE DO PILAR COELHO
Secretária Substituta da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 10/2005 RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Sistema de Informacao Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 31/01/2005, no(a) Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao EXMO. JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

TRT-PR-03398-2002-007-09-00-1
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : VANDERLEI MENDES LUCAS
Recorrido : VISION DECORACAO E COMERCIO DE PISOS LTDA
ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO - SANDRO LUNARD NICOLADELI - ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR

TRT-PR-00412-2003-095-09-00-9
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
Recorrido : ZILDA DE ABREU CAMPOS
GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA
ADVOGADO : JOAO FACUNDO CELESTINO DE OLIVEIRA - FABIO ALEXANDRE SOMBRI

TRT-PR-00929-2003-657-09-00-0
ORIGEM : VT COLOMBO - PR
Recorrente : JOSE CORDEIRO DOS SANTOS - Recurso Adesivo
CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : RAFAEL FADEL BRAZ - RITA DE CASSIA TENCZUK - TATIANA KAHLHOFER

TRT-PR-21506-2003-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : GENILSON PACONDES
ADVOGADO : GUILHERME KIRTSCHIG - MAURICIO GOMES DA SILVA - CARLOS RAIMUNDO DE AZEVEDO FERREIRA - JOSIEL VACISKI BARBOSA

TRT-PR-00033-2004-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : UNIAO -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : ESPOLIO DE VICENTE GOMES DE MELLO
ADVOGADO : DENIS DYNKOWSKI - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-00318-2004-094-09-00-4
Recorrente : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO E OUTRO
BANCO BANESTADO S/A
Recorrido : VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CRISTINA MARIA RAMALHO - SEBASTIAO ANTUNES FURTADO
- SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

TRT-PR-00989-2004-024-09-00-4
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA ABEC
Recorrido : EDSO BRANCO
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA - JOAO LUIZ STEFANIAK

Ao EXMO. JUIZ ENEIDA CORNEL FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

TRT-PR-13317-2001-001-09-00-2
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : PAULO SERGIO DA SILVA - Recurso Adesivo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : OS MESMOS
PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - FABIO RICARDO FERRARI

- GUILHERME KIRTSCHIG - MAURICIO GOMES DA SILVA - ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

TRT-PR-00510-2003-017-09-00-0
ORIGEM : VT JACAREZINHO - PR
Recorrente : ANTONIO FLAUZINO
MUNICIPIO DE CAMBARA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI - EMERSON BUZZETI - JAZIEL GODINHO DE MORAIS

TRT-PR-01587-2003-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido : IVONILDE CESARIO
TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GARDEMANN - JULIANO TOMANAGA

TRT-PR-00107-2004-026-09-00-3
ORIGEM : VT UNIAO DA VITORIA - PR
Recorrente : JOSE ROBERTO GIMENES
Recorrido : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO
EXTRAJUDICIAL
ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
FERROVIA SUL-ATLANTICO S/A
ADVOGADO : GILBERTO TADEU DOMBROSKI - JOAO AUGUSTO DA SILVA - SANDRA CALABRESE SIMAO

TRT-PR-00282-2004-094-09-00-9
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Recorrente : MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS
SANTA PADILHA PONTES - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
FEDERICO NEMESIO CABREDO LIZANO - FI
ADVOGADO : ARNI DEONILDO HALL - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ - MOACIR LUIZ GUSSO - IRENEU ANTONIO FEITEN

Ao EXMO. JUIZ ARION MAZURKEVIC FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

TRT-PR-13057-2002-005-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : MARLY APARECIDA VIEIRA DE MATTOS
Recorrido : EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR - LUIZ GUSTAVO CORREA - ODERCI JOSE BEGA

TRT-PR-00618-2003-068-09-00-6
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Recorrente : GLOBEX UTILIDADES S/A
GELSON DE ALMEIDA DA SILVA - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI - JAIME OLIVEIRA
PENTEADO - ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN

TRT-PR-01482-2003-654-09-00-8
ORIGEM : VT ARAUCARIA - PR
Recorrente : VENICIO MOREIRA COUTO
Recorrido : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN - JOAO MARCELO KERETCH

TRT-PR-19035-2003-015-09-00-3
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : ROQUE SEBASTIAO DA CRUZ
BANCO DO BRASIL S/A
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA - ARLINDO MENEZES MOLINA

TRT-PR-01599-2004-663-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : ANA PAULA ARBEX MOURA
Recorrido : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA
ADVOGADO : KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI - MAURO SHIGUEMITSU
YAMAMOTO - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS - MARCO ANTONIO TILLVITZ

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da 5A. TURMA.

DIRCEU PINTO JUNIOR
Juiz-Presidente
Regimental

SIMONE DO PILAR COELHO
Secretária Substituta da 5ª Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0015/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador da parte autora para recolher o porte de remessa/retorno, no prazo de cinco dias...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027214-7 - JOSE CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES

No processo abaixo foi determinado em audiência o prazo sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009988-7 - HELENA DE CARVALHO MOREIRA PAULA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADAUTO RIVAELE DA FONSECA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...suscito conflito negativo de competência ao STJ, nos termos do art. 105, alínea “d”, da CF..”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034807-3 - ORLANDO SCHEFFER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o autor para falar sobre a contestação e o processo administrativo juntado, em 10 dias. Na oportunidade, deverá especificar as provas que pretende produzir...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034895-4 - DARCY RAMOS DO ROSARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o procurador da parte autora para que se manifeste sobre as informações da fl. 15 e seguintes, por haver possibilidade de litispendência/ coisa julgada.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.043190-0 - ANTONIO VIEIRA MARINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO DAROS SWENSSON

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Pelo exposto, suscito conflito negativo de competência ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na forma do art. 108, alínea “e”, da CF..”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029323-0 - MARTA BATISTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE ALVES WLODARCZYK

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Ante o trânsito em julgado da sentença retro, digam as partes se têm algo mais a requerer nestes autos, no prazo sucessivo de quinze dias...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021951-0 - ADELAR ALOISIO ZART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido seguinte despacho: “... por ora, resta indeferida a tutela de urgência ...”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.000152-1 - JAIME CLEMENTINO DE CASTRO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2005.70.00.000153-3 - ANADAIR APARECIDA MIGLIATI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que a procuração apresentada não se encontra datada, deve o procurador da parte autora, no prazo de dez dias, juntar aos autos nova procuração, original e atualizada, devidamente datada, sob pena de indeferimento da inicial...”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.000112-0 - ELENA MONTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATA VERMELHO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.011787-3 - PEDRO CARLOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMOR PICCOLOTTO

2003.70.00.018716-4 - WILSON JESUS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.043295-0 - LEONIDAS ANTONIO ZOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO CINTO

2003.70.00.051661-5 - MARIA DAS GRACAS NETO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES

2003.70.00.051694-9 - ODILON IARK GUERIOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODOLFFO GARDINI FAGUNDES

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081903-0 - CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS

No(S) processo(S) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL; APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.079130-4 - WILHELMINE LIESELOTTE ICKERT - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIELE POLEWKA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Recebo também a apelação da Autarquia, no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039775-4 - ISMAEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

2003.70.00.046796-3 - MIGUEL CHOPTIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

No processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Juntados os comprovantes, sobre eles manifeste-se a parte autora...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.007111-3 - SOLANGE BURDA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte exequente para apresentar contrafé a fim de instruir o mandado executivo. Prazo: cinco dias...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.070806-1 - RENATO MUSSEL DUARTE e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE NAZARENO GOULART

2003.70.00.070996-0 - IDA FLORA ARANTES HARTENTHAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

2003.70.00.070998-3 - NELSON ARRUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... JULGO EXTINTO O PROCESSO EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 794, I, DO CPC. OPORTUNAMENTE, AO ARQUIVO COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.004790-1 - CATARINA PAVELSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROCHELI SILVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...intime-se a parte autora para se manifestar sobre os elementos de liquidação juntados pela Autarquia (fls. 40/45), ocasião

em que deverá dizer se concorda com eles ou se ratifica o teor da petição de execução das fls 49/50...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.054970-0 - SALETE LINS DE ALENCAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para, querendo, promover o andamento do feito...no prazo de quinze dias...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.041124-6 - JOAO AUGUSTO MEISTER DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER

2003.70.00.056421-0 - NELSON COLAUTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2003.70.00.079062-2 - ROSELI FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA FATIMA DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028642-7 - WANDERLEI PORCIDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho da fl. 39, item 3, juntando planilha de requisição. Prazo: dez dias. Tendo em vista que o INSS apresentou comprovantes da revisão do benefício do autor ... diga a parte autora se houve, de fato, a referida implantação...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051209-9 - HERMES RODRIGUES DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Sobre a cota da Autarquia à fl. 77 verso, manifeste-se a parte autora...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.017525-3 - OSMARIO CANESTRARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALMIR TADEU BOTELHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “O pedido de antecipação da tutela pretendida será analisado quando da prolação de sentença...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039497-2 - NOE GONCALVES LINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR ZIROLDO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...vista à parte contrária por 5 dias...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.013216-3 - PUREZA FRANCISCA DE CARVALHO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Ante a decisão do Egrégio Tribunal Federal da 4ª Região, determino a remessa dos autos à 10ª Vara Federal desta Subseção Judiciária...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.058527-3 - DACYMAR CAPUTO DE CARVALHO X CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DO PARANA e Outro
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...às partes para que formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074436-3 - ADIR DO NASCIMENTO QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL HEYSE TAVARES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Do ofício e documentos das fls. 201/208, dê-se vista às partes.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008904-9 - VITERLEI DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON

No processo abaixo foi designada a seguinte data e local para

perícia:
Data: 24/02/2005, às 10:00 horas
Local: Manserv-Serviços de Manutenção Ltda., situada à Rua Dr. Eli Volpato, 999, Distrito Industrial, Unidade da Ultrafértil/Repar, Araucária-Pr.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025974-0 - JOSE SOARES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Da baixa dos autos da Superior Instância, dê-se ciência às partes, intimando-as para especificarem as provas que efetivamente querem produzir, declinando quais fatos jurídicos querem demonstrar com cada modalidade escolhida. Prazo de dez dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030576-0 - JOSE TABORDA DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Juntados os elementos, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 30 dias, para, querendo, promover a execução nos termos dos arts. 604 e 730 do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.005345-0 - ALFREDO LIPIENSKI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AO EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.000175-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARISTOGITON FRANCA
Adv. : Dr(s). JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA

CURITIBA, 31 de janeiro de 2005

ÍCARO GABRIEL CHAMMA
DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0016/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

93.00.00634-7 - ANTONIO TEIXEIRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.015730-8 - DANIEL CAIXETA DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

2002.70.00.024847-1 - IOLANDA WEIGERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2002.70.00.066807-1 - HENRIQUE KWIAKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

2003.70.00.002669-7 - RODOLFO CHAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J

2003.70.00.002785-9 - ALCEU GIACOMAZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES ESTANISLAVA PUCCI

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029832-0 - JOSE LISBOA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON

No(S) processo(S) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL; APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037936-0 - JORGE GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2002.70.00.069763-0 - ANTONIO ARLINDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA

2003.70.00.015349-0 - IVAN ALPINHAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2003.70.00.021328-0 - MARIA CELESTE BERTONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025911-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REINALDO SERGIO KULA

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Primeiramente, dê-se vista da petição e documentos das fls. ... à parte autora..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.017356-9 - WOLLASTON NEY GRACA VIANNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLEVERSON SOUZA DA SILVA

2002.70.00.076463-1 - HAMILTON STRAPASSON e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte exequente para apresentar contrapé a fim de instruir o mandado executivo. Prazo: cinco dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.032317-8 - MARIA INES BITTENCOURT AUGUSTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

2002.70.00.065908-2 - LUCIA HELENA VILANOVA ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACE-DO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Fls. 131 e seguintes: manifeste-se o INSS e Emir Nunes Moreira, em 5 dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064596-4 - HELENA WENDRECHOWSKI ZARAMELLA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante sua substituição por cópias, devendo permanecer nos autos a procuração original..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079236-5 - ROBERTO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVERTON FELIZARDO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Apresentados os valores devidos a título de honorários advocatícios, dê-se vista à parte autora ..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.048654-0 - EDMAR DE SOUZA TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se mais uma vez o procurador da parte autora para juntar aos autos os documentos referentes a Luís Russo, no prazo de trinta dias, conforme petição da fl. 288..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.012799-7 - ANTONIO COSTA DE ARAUJO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

No(S) processo(S) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL; APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054451-9 - ARLINDO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

2003.70.00.074805-8 - LADYR ROMANEL DA FONSECA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WELYNTON JOSE FRANQUI

2004.70.00.033810-9 - ROSALIA BORA BUBNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI

2004.70.00.036987-8 - IVANIR PEREIRA MACANEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "... Juntada a cópia do procedimento administrativo, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025890-4 - VANDERLEY CARRARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NILMA CAMARGO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se novamente o procurador da parte autora para firmar a peça da fl. 51, no derradeiro prazo de cinco dias..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054490-8 - JOAO MARIA DE SANT ANNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...dê-se vista à parte autora..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001863-9 - PEDRO CORREIA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Designo para o dia 10/03/05, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento... devendo os procuradores do autor e da Autarquia, apresentarem os respectivos róis no prazo de cinco dias..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021075-0 - SILVIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Digam as partes se têm algo mais a requerer nestes autos, no prazo de quinze dias..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000407-4 - FREDOLIM MARCIANO ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte exequente para apresentar contrapé a fim de instruir o mandado executivo. Prazo: cinco dias..."

ACAO DIVERSA PREVIDENCIARIA

98.00.20665-5 - DAMIAO AIELLO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BARBOSA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o perito a formular proposta de honorários...Feita a proposta, intime-se o autor para o depósito no prazo de 5 dias..." Foi, também, designada perícia para a seguinte data e local: Data: 10/02/2005, às 9:00 horas Local: COPEL S/A situada à Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Curitiba-Pr. E, ainda, designada audiência para o dia 23/03/2005, às 13:30 horas, a ser realizada no Cartório Cível da Comarca de Cianorte - Pr.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018433-7 - TAKAO PAULO HARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

No processo abaixo foi designada perícia para a seguinte data e local: Data: 18/03/2005, às 9:00 horas Local: YOK Equipamentos Ltda situada à Rua Chanceler Osvaldo Aranha, 200, Vila Hauer, Curitiba - Pr.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045781-3 - DAVID DZIBANSKEI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALCEU MARCZYNSKI

No processo abaixo foram designadas perícias para as seguintes datas e locais: Data: 04/03/2005, às 9:00 horas Local: Climaterm Indústria e Comércio Ltda. situada à Avenida Anita Garibaldi, 1946, Ahú, Curitiba - Pr.

Data: 11/03/2005, às 9:00 horas Local: Brasilsat Harald S/A situada à Rua Guilherme Weigert, 1955, Jardim Aliança, Santa Cândida, Curitiba - Pr

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025432-6 - MAURO BARCHIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDSON ROGERIO BIANCHINI FREITAS

No processo abaixo foi designada perícia para a seguinte data e local:

Data:31/03/2005, às 9:00 horas Local: Siemens Ltda. situada à Rua Pedro Gusso, 2635, Ala C, CIC, Curitiba - Pr.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019191-3 - CASIMIRO WROBEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIA ROSA HERINGER DITTMAR

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a parte autora para que promova a execução nos termos dos artigos 604 e 730 do CPC, juntando os cálculos e apresentando a contrapé a fim de instruir o mandado executivo. Prazo: quinze dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22405-1 - ADEMIR CARMO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON CASTANHO MAFALDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Juntados os comprovantes, prossiga-se nos demais termos do despacho da fl. 198. (...dê-se vista ao impetrante...no prazo de quinze dias...)"

MANDADO DE SEGURANCA PREVIDENCIARIO

99.00.26434-7 - EUCLIDES PINHEIRO X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS EM CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Da petição e documento das fls. 37 e 38, dê-se vista à parte autora..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051804-1 - OSVALDO BALBINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.031780-1 - SEBASTIAO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Digam as partes se ainda têm algo a requerer nestes autos, no prazo de quinze dias..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.024173-0 - MARIA CELESTE FERREIRA BRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Sobre a cota da Autarquia à fl. 50 verso, Manifeste-se a parte autora..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.051249-0 - ROSILDA TEREZINHA ROSENAU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPJA

CURITIBA, 31 de janeiro de 2005

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0022/2005
DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA. BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA. AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03. DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

ATO DE SECRETARIA
INTIMÇÃO DAS PARTES ACERCA DE CÁLCULOS APRESENTADOS.'

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.054376-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL VITOR TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO E APRA QUE INFORMEM SE MANTÊM O INTERESSE NAS APELAÇÕES INTERPOSTAS."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.013166-7 - JONAS AMAZONAS BOTELHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

"Avoco os autos. Verifico que a sentença proferida às fls. incorreu em contradição ao acolher todas as alegações dos autotres ao final parcialmente procedente a ação. Diante do flagrante erro material em que indicou a decisão, há que se alterar o dispositivo, que ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO(...). Intimem-se as partes desta decisão e para que informem se mantêm o interesse nas apelações interpostas."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016514-8 - EDISON ZUNEDA SERAFINI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intime-se a CEF para que junte aos autos o termo de adesão de Elizabete Zink de Oliveira, no prazo de 30 (trinta) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028990-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA PEPFLOW E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

CERTIDÃO
CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO II, ART. 206, ITEM 21, DO PROVIMENTO Nº 05 DA CG - ABRIR VISTA AO AUTOR/EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.044015-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE ANTONIO FERNANDEZ MARTINEZ
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intime-se o réu para que tome ciência da documentação junta-da às fls. 997 e seguintes.Prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017746-0 - SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). SALVADOR OLIVA NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Jutnada cópia do alvará, intime-se o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.17731-8 - XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO

98.00.02091-8 - ERIS JEROLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

2000.70.00.018262-1 - LINA FEIGES BURKINSKI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2001.70.00.027077-0 - JUNG ZIPPERER E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

2001.70.00.027080-0 - KITAGAS COMERCIO DE GAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Tendo em vista o decurso de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado pel ré, intimem-se os autores, com exceção daqueles que firmaram acordo por adesão, para que promovam a execução nos termos so art. 632 do CPC, em 30 dias, intruindo os autos com os extratos fundiários e memória de cálculo, nos termos do art. 604 do CPC. (...)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031427-2 - ADRIANA GRABOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS DELAI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas, justificando-as.Prazo de 5 (cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051572-6 - CATARATAS DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO S/A X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador judicial constituído para que esclareça em nome de quem DEVERÁ SER EXPEDIDO O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.84131-5 - ELIZEU DE OLIVEIRA FREITAS X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Dr(s). EDESIO FRANCO PASSOS, CLAIR DA FLORA MARTINS, LUIZ SALVADOR, OLIMPIO PAULO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: "Homologo a transação firmada(...) com a ré extinguindo a pre-

tensão executória em relação a ele, com efeitos no art. 269, III do CPC. Intime-se os autores sobre o cumprimento espontâneo do julgado”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.21013-8 - GISELE BORA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o embargante para que junte aos autos os documentos citados pela CEF àsfls.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026901-0 - GLOBAL SAT DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO ANDREY NEGRAO MACHADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intimem-se as partes para contraminuta.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.080694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OZIREZ VIDOLIM E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES

2004.70.00.001665-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIEKO AZUMA WATANABE
Adv. : Dr(s). LUCIANA NOTO

CURITIBA, 27 de janeiro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0023/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA. AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“JÁ FOI DITO NO DESPACHO DE FL.490 QUE A PROVA DOCUMENTAL EXISTENTE NOS AUTOS É SUFICIENTE PARA FORMAR CONVICÇÃO SOBRE OS FATOS, OU SEJA, NÃO HÁ A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE MAIS PROVAS. (...) ASSIM, CUMPRE-SE O DESPACHO DE FL. 490 NA INTEGRAL.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.029653-9 - ROSELI MARTINS E OUTROS X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

2001.70.00.031467-0 - EDISON LUIS DOS ANJOS E OUTROS X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

2002.70.00.065676-7 - JONATA RODRIGUES DE SOUZA e Outros X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e Outros
Adv. : Dr(s). JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“3. Expendidos os fundamentos, não concedo liminarmente a segurança requerida.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.041333-8 - METALIN INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Indefiro pedido de fl. 247, pois o precatório foi pago dentro do prazo constitucional estabelecido no artigo 100 da Constituição Federal e artigo 78 do ADCT.(...) Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, registrem-se para sentença de extinção.”

ACAO ORDINARIA

95.00.02656-2 - RAUL TAVARES DA CUNHA MELLO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CESAR CONDEIXA CABRAL, ROBERTO FERREIRA CARAMBULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Indefiro o pedido de fl. 76, pois a execução da sentença já se processou em desfavor da CEF aliás. Arquivem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.11174-1 - TRANSFIBRA TRANSPORTE LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Indefiro pedido de fl. 68, pois em inúmeros casos semelhantes tais providências reveraram-se infrutíferas. Ressalvo, que a parte poderá requerer diretamente a este juízo consulta ao SIS-BACEN. INTIME-SE.”

EXECUCAO DIVERSA

94.00.07308-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERLIMPAS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Assim, intime-se a CEF para que apresente planilha de atualização de acordo com os parâmetros estabelecidos no item supra. Prazo 30 (trinta) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.00.020119-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UBIRAJARA AFONSO MOREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2001.70.00.002127-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZANDAYRA CONFECÇÕES E ALUGUEL DE TRAJES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2002.70.00.004575-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SONIA MARIA BORDIN RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“(…)Assim, a execução complementar deverá prosseguir pelo valor de R\$11.681,09 para abril de 2004, conforme cálculos do INSS, pois a Contadoria Judicial também fez incidir no complemento juro moratórios. Decorrido o prazo sem apresentação de recurso, expeça-se precatório/requisição dos valores complementares.”

ACAO ORDINARIA

95.00.02025-4 - R SPRENGEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SAULO DE TARSO CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o SERPRO através de se quatro de procuradores (fls.), nos termos do despacho de fl. 313.”
_____ Despacho de fl. 313)
Existem valores depositados nestes autos pertencentes ao SIA-PRO, sendo assim, intime-se para que diga sobre seu interesse no levantamento dos depósitos.”

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.94313-4 - JOAO PEDRO DE LARA E LIMA X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, SERGIO LUIZ FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Assim, a execução complementar deverá prosseguir pelo valor de R\$8.138,84, para julho de 2004, conforme cálculo do executado.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.51675-9 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se novamente a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, vez que o INSS é autarquia Federal, gozando de prerrogativas de Fazenda Pública. Assim, o pagamento de valores devido é realizado através de requisição de pagamento ou precatório requisitório.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.10026-6 - DEISE TEREZINHA DE OLIVEIRA KOVALSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, PATRICIA PIAZZAROLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 56/58. Na oportunidade, junte aos autos os demais contratos executados. Prazo de 15 (quinze) dias;

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.010850-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIANO AVELINO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Comprove a CEF que o bem descrito às fls.23/24 não é trata de bem de família;”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.009216-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TADEU JOSE RESNAUER
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o exequente sobre seu interesse em promover a execução do julgado, apresentando memória discriminada de cálculo, se for o caso.”

DECLARATORIA

98.00.29833-9 - AUTO POSTO T S LTDA E OUTROS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o exequente para que se manifeste sobre as alegações da União;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040490-7 - LINDAMIR GARCEZ DA LUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

CURITIBA, 27 de janeiro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 25/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA. AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05, DE 2003 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Conforme o disposto na Seção II, art 206 e seguintes do Provimento nº 5, de 24 de junho de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça federal da 4ª Região, fica intimado(a) os (as) advogados(as), ou interessado pela imprensa oficial, para restituir em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.93062-8 - ESTAR ESTACAO TURISTICA AERO RODoviARIA LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

EXECUCAO DIVERSA

00.00.96656-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICENZA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.06476-2 - ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

EXECUCAO DIVERSA

92.00.08641-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FERNANDO DE SOUZA E SA e Outro
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.01390-6 - VALDIR BISPO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS

94.00.01427-9 - ALCIONIR DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

94.00.08660-1 - BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS

95.00.02117-0 - AIRTON FRANCISCO DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO SILVA DE PAULO

MANDADO DE SEGURANCA

96.00.06999-9 - MAURO BRAZ PADILHA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA e Outro
Adv. : Dr(s). ADRIANA LOTERIO PAQUETE

ACAO ORDINARIA

96.00.07682-0 - HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA GOSSLING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.10560-0 - MARCO ANTONIO DA COSTA CUEVA E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO

96.00.14268-8 - PAULO SCHNEIDER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN

ACAO CAUTELAR

97.00.08936-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CESAR PINHO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.10002-2 - URIA BUENO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

97.00.15276-6 - FLORISVALDO MEDEIROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELINA DITTRICH VIEIRA

97.00.16062-9 - OSMAR BECHER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

97.00.16932-4 - GUILHERME NERIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

97.00.17080-2 - LAVEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

97.00.25184-5 - MOACIR DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.25621-9 - VANILDA FRANCISCA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

97.00.27715-1 - EURICO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO CAUTELAR

98.00.00173-5 - STRUTHIO BRASILIS COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E CRIACAO DE ANIMAIS EXOTICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.02212-0 - SILVESTRE BORUKI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

98.00.02661-4 - RAUL DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.05765-0 - RENATO JOAO DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEILA TEREZINHA BETIM

98.00.07959-9 - ROSELI DOS ANJOS CORTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.00.09293-5 - VERA LUCIA BAPTISTA GUERREIRO WOSNIAK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LEILA TEREZINHA BETIM

DECLARATORIA

98.00.10530-1 - BERNARDO AUGUSTO DA VEIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.14488-9 - IDMAR RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI

98.00.26604-6 - MARLON CARLOS AZEVEDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

99.00.00699-2 - JOSE DAVID SOUZA PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

99.00.07527-7 - ADAUTO PIETROSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

99.00.16874-7 - DEVALMIR PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.17614-6 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA e Ou-

tros X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

EXECUCAO DIVERSA

99.00.18594-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RETIFICA UNIAO DE MOTORES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033471-4 - ALAOR FOLTRAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

2000.70.00.006602-5 - HENRIQUE ERICH WIENS E OUTROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

2000.70.00.007518-0 - ACYR DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.007641-9 - FRANCISCO DAS GRACAS SAMUEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.020114-7 - JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.027963-0 - GIMAURO NUNES DE ARAUJO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

2000.70.00.030032-0 - JOSE VICENTE DA SILVA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002489-8 - ANTONIO CARLOS VICENTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO FERREIRA FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.006059-3 - ELIZABETE VASCO CARDOSO PENTEADO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIA CARNEIRO LEAO

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.007880-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MUNIR GUERIOS FILHO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014415-6 - JOSE CARLOS DOMINGUES DO AMARAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTTE

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040784-2 - ARNALDO SANDRI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041062-2 - ANTONIO NIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

2002.70.00.002727-2 - GRACI AMARO GREGORIO MACEMIUK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.010725-5 - INES MARIA CORDEIRO LINHARES CALIXTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.011122-2 - ANA RITA DAMASO CAMPOS SILVA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.00.037495-6 - OLIRO DE JESUS BORAZO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045652-3 - EDNEI BATISTA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE

2002.70.00.064919-2 - JOANITA ALVES DA SILVA e Outros

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001184-0 - JUVENAL RIBEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO SILVA LARA

2003.70.00.004194-7 - CLAUDAIR ROMERA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO SILVA DE PAULO

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.025541-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUCIANE CRISTINA PAULIN JUAWSKI
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.043251-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO SHINGUENARI ASSAHIDA e Outro
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047252-1 - MARIA MERCEDES BASSUMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2004.70.00.000303-3 - IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT
Adv. : Dr(s). FLAVIO RIBEIRO BETTEGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.025989-1 - ALBINO PEREIRA SANTOS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.00.027173-8 - REIMAR SCHNEIDER e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRINA MOREIRA DA FONSECA

CURITIBA, 28 de janeiro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0028/2005

JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO JUIZ FEDERAL EM EXERCICIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...5. Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada. 6. Havendo concordância, providencie a parte requerente o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Fixo, a princípio, o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, a contar do pagamento da verba honorária. ..."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.016526-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON SOARES DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

desp. fl. 114

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimto 05/03).

ACAO ORDINARIA

92.00.16405-6 - ANDRE SANCHES DIAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

Provimto 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte exequente para que, querendo, promova a execução de eventuais diferenças impagas, nos termos dos artigos 604 e 652 do CPC. Prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 3. Nada sendo apresentado, após decorrido o prazo fixado no item "2", arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016080-0 - ICARO CARVALHO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIAN KAROL NASCIMENTO

DESP. FL. 202

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

ACAO ORDINARIA

98.00.16028-0 - NITO NOVELI SCHIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO

Provimto 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2. Após, intime-se a parte exequente para que, querendo, promova a execução de eventuais diferenças impagas, nos termos fixados nos artigos 604 e 652 do CPC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de arquivamento dos autos. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014413-2 - JUDITH GOMES DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTTE

DESP. FL. 146

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...1. Desentranhe-se a decisão das fls. 226/227, juntando-a nos autos correspondentes. 2. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão da fl. 229."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.014286-0 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARIA TICIANA CAMPOS DE ARAUJO

DESP. FL. 228

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimto 05/03).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.13724-6 - RONIOMAR BANDIL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

Provimto 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2. Após, especificação justificada de provas. 2.1. Nada sendo requerido, registre-se para sentença. Intimem-se."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.013255-6 - DELCIO LUIZ RACIOP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS

DESP. FL. 71

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar planilha atualizada do débito. Após, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido à fl. 73."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.013201-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZA DA SILVA BRUN
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

DESP. FL. 74

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.013200-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADI JOSE SUTIL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

98.00.12884-0 - GILBERTO JOEL SALLES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE SOARES

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.11520-0 - GILSON ZEBONEK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MICHEL SALIBA OLIVEIRA

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.011471-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REINALDO ARANTES e Outro
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal, POR UM ANO.

EXECUCAO DIVERSA

97.00.10410-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORADI FRANCISCO VIEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Indefiro o pedido para permanência destes autos em cartório, em razão de que a prestação jurisdicional já se encontra encerrada. Assim, os autos devem ser remetidos ao arquivo. Saliento que, o arquivamento não significa óbice ao acesso aos autos, porquanto, caso seja necessário, a parte interessada poderá requerer o desarquivamento. Ademais, também é possível que, antes da remessa ao arquivo, a impetrante faça cópia dos autos. II) Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. III) Intimem-se."

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.009910-9 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DICLER DE ASSUNCAO

DESP. FL. 584

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Sucessivamente, ao autor para que se manifeste sobre a satisfação dos créditos. Nada sendo requerido ao final, registrem-se para sentença de extinção."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.09226-9 - ALVARO JOSE RALDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

DESP. FL. 228

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008921-9 - AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA CAMILO DI LELLIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILLIAM MUSSAK MONTEIRO

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.08715-0 - EVALDO BILLERBECK JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ROGERIO MORO

Provimto 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) A execução de eventuais diferenças devidas aos exequentes deve ocorrer nos termos dos artigos 604 e 652 do CPC. Assim, intime-se a parte exequente para que, querendo, promova a execução das diferenças apontadas à fl. 428. Prazo de 15 dias. II) Decorrido o prazo fixado no item anterior, sem manifestação, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.08583-1 - MARLI PICUSSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP

DESP. FL. 429

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.008061-8 - JOSE FRANCISCO RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

Provimto 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2. Cumprido o item anterior, intime-se o exequente para que promova a execução. Na inércia, arquivem-se. Prazo sucessivo de 60 dias. 3. Anoto que a petição inicial deverá ser instruída com memória de cálculo individualizada por autor, indicando os índices de correção aplicados, sob pena de indeferimento."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.07854-1 - ELSON ANTONIO PEREIRA E OUTROS X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, JOEL KRAVITCHENKO

DESP. FL. 346

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimto 05/03).

ACAO ORDINARIA

98.00.07202-0 - ALCEU MATOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI

Provimto 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"I) Intime-se a parte exequiente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos. Prazo de 20 dias. II) Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.006554-2 - BELARMINA DE LOURDES DE VAS-CONCELOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO

DESP. FL. 213

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.006285-2 - EUNICE IZAIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO GASPAR TEIXEIRA

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.006224-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERCIO ALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006005-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DONIZETE MIRANDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.005783-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBA MARIA LEONE GASTALDI E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.04589-9 - THEREZINHA PELLEGRINI TRIGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOANES EVERALDO DE SOUZA

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.05588-6 - ESTIL MOVEIS E DECORACOES S/A X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). DENISE DA S. P. DE AQUINO COSTA

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.005538-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUSANA GLADYS DURANTE BETHENCOURT
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2. Após, intime-se a parte exequiente para que, querendo, promova a execução de eventuais diferenças impagas, nos termos fixados nos artigos 604 e 652 do CPC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de arquivamento dos autos. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.03089-1 - RUTH ROGERIO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

DESP. FL. 323

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

ACAO ORDINARIA

98.00.03085-9 - GERALDO HANBRUSCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.03101-4 - CLEIDE MARIA FRANCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, providencie o autor contra-fé em nº suficiente para a citação dos réus.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.0011335-0 - RICARDO ANTONIO BALESTRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIZEU NORA RIBEIRO

Provimto 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista tratar-se de um processo envolvendo lide sobre contrato bancário, claramente sendo estabelecida uma relação de consumo, onde se identifica de plano uma parte como hipossuficiente em relação à outra, seguindo a esteira jurisprudencial do E. STJ, adoto no presente caso a inversão do ônus da prova. ... Feitas essas considerações, entendo necessária a realização de perícia técnica para o deslinde do feito, atribuo, desde logo, a CEF a obrigação de recolhimento dos honorários periciais e passo a determinar: 1. Nomeio como perito o Sr. Dermival Oliveira Alves, com endereço profissional na Rua Mariano Torres, nº 540, 3º andar, Centro, CEP 82.940-070, fone: (41) 3023-4029/9971-2200. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, apresentar a sua proposta de honorários. ..."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.000982-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO LUIZ HONAISSER
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

DESP. FL. 64/65

CURITIBA, 27 de janeiro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0029/2005

JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO JUIZ FEDERAL EM EXERCICIO

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031556-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UMBERTO SUCKOW E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE MELQUIADES DA ROCHA

sent. fls. 196/203 e desp. fl. 212

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031554-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONICE CARME ZAVATI
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO

sent. fls. 41/48 e desp. fl. 57

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028901-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MARLUS ROBERTO SABER

sent. fls. 89/96 e desp. fl. 105

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre os cálculos da Contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023495-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRINEU COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

Provimto 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intimem-se as partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 15 dias, a iniciar pela parte embargante."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.022974-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIZA SALETE AMADORI
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, RAFAEL ANTONIO COMPARINI DRIESSEN

desp. fl. 81

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...III. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. IV. Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017151-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THERESA RODRIGUES DE SOUZA
Adv. : Dr(s). IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA

desp. fl. 64

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.065867-3 - CAROLINA DOS SANTOS MARCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.014813-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAROLINA DOS SANTOS MARCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.001732-4 - OSIRIS SILVEIRA LEPCA E OUTROS X DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DA UFPR
Adv. : Dr(s). SERGIO ABUJAMRA

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.00526-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ANTONIO VIEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimto 05/03).

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.011366-4 - GRAFIVEN GRAFICA E EDITORA VENEZUELA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

Provimto 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimto 05/03).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.011364-0 - AUTO POSTO PELANDA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

Provimto 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...III. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. IV. Por fim, voltem conclusos para sentença."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.009933-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO MASSIGNAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI

desp. fl. 83

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimto nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre os cálculos da contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.002929-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO TOMASCZEWSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

Provimto 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001933-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO BUENO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001762-0 - UNIAO FEDERAL X VILSON PAES
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001604-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRAX G RITZMANN MOTO-AGRICOLA LTDA
Adv. : Dr(s). HELIO RICARDO CUNHA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001603-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEORGES SALLOUM HADDAD - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da

execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001600-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVA DE ANDRADE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Aos embargados, para impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001599-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONE SOUTO DA ROSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIONE MARA SOUTO DA ROSA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Providencie o requerente a juntada dos documentos que elenca à fl. 203, uma vez que não constam dos autos. 2. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Intime-se.”

PROTESTO

2005.70.00.001921-5 - SINDICATOS DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE TRABALHO PREVIDENCIA SEGURIDADE E ACAO SOCIAL DO PARANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

desp. fl. 205

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Vista ao(s) excepto(s).”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2005.70.00.001606-8 - UNIAO FEDERAL X DJEMA ROZA
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

desp. fl. 02

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

EXECUCAO DIVERSA

89.00.00467-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAMORRA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“..2.Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos. Prazo de 10 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000326-0 - JAIR KUPKA GARRET E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

desp. fl. 234

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Em face do ofício de fls. 50, intime- se o impetrante para que diga acerca do interesse no prosseguimento da demanda, em 5 dias. 2. Após, retornem conclusos.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.000006-1 - PAULO CEZAR PRZYBYSZEWESKI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA

desp. fl. 51

CURITIBA, 28 de janeiro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0030/2005

JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO
JUIZ FEDERAL EM EXERCICIO
NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080880-8 - FREDERICO SANTOS LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da

Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083769-9 - MARCIO VALENTE CUNHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.037177-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GUARACY DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, inciso 30, Ficam os exequentes intimados para que digam acerca da satisfação de seus créditos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.078376-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE APUCARANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.085214-7 - JOAO ALBERTO COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.075571-0 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X CHEFE DO SERVICO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ANDREA SERKEZ

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.068708-2 - DANIELE HAUER X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MANOEL GIOVANIABELHA, RODRIGO LUIZ MENEZES

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.021511-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NORIMASA ISHIKAWA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIA YOSHIE ISHIKAWA

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067512-9 - NORIMASA ISHIKAWA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIA YOSHIE ISHIKAWA

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15

dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.063501-6 - JORGE DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.063104-0 - LUCIA MARA DA LUZ VOSS BRANDALIZE X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RENATO SERPA SILVERIO, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.044699-6 - INCAPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040165-7 - INDUSTRIA E COMERCIO CAVILHAS LUFRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SHEILA D MIRANDA RIBEIRO

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039859-0 - RENATA CAROLINA KROSKA X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2001.70.00.037727-8 - UNIAO FEDERAL X JAQUELINE SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO ROMANO

Provimento 05/03

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

98.00.04047-1 - OCTAVIO SILVESTRE JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I) Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. Intime-se. II) Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento. III) Desapensem-se os autos para que os Embargos à Execução possam ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.084889-2 - PAULA JASTCHOMBECK BUBA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

DESP. FL. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Intimem-se os réus para requererem o que entenderem de direito.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076412-6 - MILANO FM LTDA X UNIAO FEDERAL, SBR COMUNICACAO LTDA
Adv. : Dr(s). MARISA DE FATIMA COBBE BONKOSKI

DESP. FL. 248

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...3. Cumprido o item anterior, abra-se vista ao causídico para que se manifeste sobre a satisfação dos créditos, em 20 dias. Na inércia, ou dada a quitação, retornem conclusos para sentença de extinção. 4. Em caso de execução de diferenças, deverá instruir a peça com cálculos individualizados por autor, indicando os índices de correção aplicados, deduzidos os depósitos realizados administrativamente, e com cópia para citação. 4. Estando regular a petição executiva, cite-se, nos moldes do art. 652 do CPC. INTIMEM-SE.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068686-3 - MARIA DE FATIMA BERNUCCI DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

desp. fl. 74

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 05/03).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062254-0 - OLIVINO PAIM - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA VIANA

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I) Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. II) Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento. III) Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO AURELIO MARQUES
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

desp. fl. 23

NOS PROCESSOS ABAIXO:
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.058073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANO JOSE DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...III) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, em 10 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.020980-9 - JURACY SCHEIDT SPONHOLZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

desp. fl. 53

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“I) Por questão de economia processual, os honorários de sucumbência devem ser executados nos autos principais, após o levantamento dos valores já depositados em garantia ao juízo. II) Assim, decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes autos. III) Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.052914-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JURACY SCHEIDT SPONHOLZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). JACKSON SPONHOLZ

desp. fl. 120

“Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo a segurança.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.049692-6 - FRIGORIFICO PORCABELLO LTDA X DIRETOR PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELETRICA EMERGENCIAL - CBEE E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO SENA

sent. fls. 302/315

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“...II) Após, intime-se a denunciada para que especifique, justificadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 15 dias. III) Por fim, voltem os autos conclusos para apreciação dos petitórios de fls. 155/157 e fl. 158.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043905-0 - FUNERARIA MEDIANEIRA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, MARIA MAGARETE BECKER ONOFRE DE ALMEIDA ME
Adv. : Dr(s). JOEL FERREIRA LIMA

desp. fl. 159

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Proceda-se à alteração da classe do processo para execução de sentença. 2. Intime-se a parte exequente para que promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.041592-9 - MARCIA YAMASAKI SATO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE

desp. fl. 729

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Intime-se o exequente para emendar a inicial executiva, juntando a procuração original, em 10 dias, sob pena de indeferimento. 2. Cumprido o item anterior, cite-se, nos moldes pleiteados.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.041352-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANDRE MARINHO DA ROCHA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

desp. fl. 18

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037420-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESLAU MAICZAK E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL

sent. fls. 68/75 e desp. fl. 84

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036759-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X J A SILVA E FILHOS LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I) Mantenho a decisão agravada por seus próprios termos e fundamentos. II) Aguarde-se o despacho inicial do Relator do Agravo e, não sendo concedido efeito suspensivo ao mesmo, prossiga-se no cumprimento do despacho de fls. 84/85. III) Intimem-se.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.023197-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANO JOSÉ DE ABREU E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

desp. fl. 104

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o benefício da justiça gratuita (Lei nº 1060/50). O único ponto controvertido nesta lide é se o pagamento da assinatura básica residencial - encargo previsto no contrato de prestação de serviços firmado entre o consumidor e a concessionária de telefonia - é ou não exigível. ... Assim, eventual discussão judicial acerca da legalidade de tarifas ou taxas deve ser deduzida entre as partes contratantes dos serviços de telefonia ou telecomunicações, mesmo porque, na hipótese de repetição de valores pagos, tal encargo recairá sobre a empresa prestadora dos serviços, neste caso, a Brasil Telecom S/A. Portanto, a ANATEL, na condição de agência reguladora da exploração dos serviços de telecomunicações, deve ser excluída do presente feito. Restando no pólo passivo apenas a ré Brasil Telecom S/A, que, como pessoa jurídica de direito privado, não se enquadra dentre os entes que podem figurar no pólo passivo das ações propostas perante a Justiça Federal, reconheço sua incompetência absoluta para processar e julgar o feito. Desta forma, remetam-se os autos à Justiça Estadual, com as devidas baixas e cautelas. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001219-1 - LUIZ DIAS CARDOSO E OUTROS X BRASIL TELECOM E OUTRO
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

desp. fl. 41/42

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“1. Tendo em vista a manifesta ilegitimidade do réu Sérgio Luiz Gonçalves Dias para permanecer no pólo passivo da ação, uma vez que não é o representante legal da empresa ré, conforme reconhecido pelo próprio autor às fls. 150/155, julgo extinto o feito com relação a ele, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento do honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho desenvolvido pelo causídico. 2. À SRIP, a fim de que seja retificada a autuação, para que seja excluído o nome do réu SÉRGIO LUIZ GONÇALVES DIAS. 3. Defiro a expedição de ofício à Junta Comercial e à Receita Federal, nos termos requeridos pelo autor à fl. 181, enviando cópia dos documentos e petições de fls. 38, 168/177 e 180/181. ... Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.003726-1 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X NUTRICITROS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR DE LARA, LIDIANE HILBERT BRATI

desp. fl. 183

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Intime-se o exequente para que promova a eventual execução de diferenças impagas, nos termos do art. 652 do CPC. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Anoto que a petição deverá estar acompanhada de memória de cálculo individualizada por autor, demonstrando os índices de correção aplicados, e com cópia para citação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.001919-2 - ODILON ARRUDA TROYNER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JUAREZ DE PAULA

desp. fl. 291

NOS PROCESSOS ABAIXO:

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimto 05/03).

ACAO ORDINARIA

92.00.01026-1 - ESTANISLAU MURARO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

Provimto 05/03

CURITIBA, 28 de janeiro de 2005

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0034/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria: “...ENCAMINHO ESTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA/EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.030405-2 - SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S/C LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...CONCEDO À EXECUTADA O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, OBSERVANDO-SE QUE A PARTE CONTRÁRIA PODERÁ, EM QUALQUER FASE DA LIDE, REQUERER A REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA, CONSOANTE O ARTIGO 7º DA LEI 1060/50...”

...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058790-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURDES SUELI DE SOUZA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, LUIR CESCHIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.056203-0 - BENTINHA MADEIRA GORMANNS e Outros X CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DO PARANA e Outro
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO GUSSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.009813-8 - SAMUEL MAFRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA CRISTINA PASQUALINI

2003.70.00.017640-3 - MARMORARIA VARDANEGA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

2003.70.00.081197-2 - SALVADOR BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...SOBRE A CONTA e/ou INFORMAÇÕES APRESENTADA(S) PELA CONTADORIA DO JUÍZO, MANIFESTE(M)-SE A(S) PARTE(S)...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004342-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSIRIO JAQUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO KOVALHUK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, FUNDAMENTANDO-AS, PARA CADA PROVA INDICADA, O FATO QUE PRETENDE VER PROVADO...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009867-6 - LUIZ EDUARDO CARDIM HERMOSO E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ROGERIO IURK RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...INTIME(M)-SE O(S) AUTOR(ES) PARA QUE EMENDE(M) A INICIAL DE EXECUÇÃO DE FLS. 351/353, EM 10(DEZ) DIAS...”

ACAO ORDINARIA

97.00.16194-3 - ADAUTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. A verba honorária não tem natureza alimentar, sendo retribuição em razão da procedência do pedido. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DE SUCUMBÊNCIA. PRECATÓRIO. ART. 100, § 1-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O art. 100, § 1-A da constituição Federal dispõe: Os créditos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.
2. A ratio essendi do art. 1º da Emenda nº 30 dirige-se exatamente, àquelas verbas necessarium vitae, que são devidas e em relação às quais as partes não podem praticamente sobreviver, razão pela qual mereceram tratamento constitucional privilegiado.
3. Deveras, a verba decorrente de honorários de sucumbência cuja retribuição é aleatória e incerta dependente do êxito da parte a qual pertencem, não podem ser considerados na mesma categoria dos alimentos necessarium vitae previstos na Carta Magna.
4. Recurso ordinário em mandado de segurança improvido (STJ-1ª Turma, ROMS 17536, rel. Min. José Delgado, DJU 03.05.2004). Assim, indefiro o pedido de fls. 77/78, nessa parte.

2. Quanto à fixação de honorários advocatícios na execução, também indefiro, por entender que não cabem em execuções não embargadas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029912-0 - DALVA MOREIRA PASSOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

“...MANIFESTE-SE EXPRESSAMENTE O ADVOGADO DOS AUTORES SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PROMOVENDO, NO PRAZO DE 60 DIAS, A EXECUÇÃO DOS VALORES QUE ENTENDER DEVIDOS...”

ACAO ORDINARIA

98.00.26467-1 - REGINALDO BENEDITO PIMENTEL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HELCIO SILVA ORANE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES)...

...ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR...”

PRAZO: 15 DIAS...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024017-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSYMERI KERN BARBOSA, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...A FIM DE VIABILIZAR A LIBERAÇÃO DO SALDO EXISTENTE NA CONTA DA F. 84, INDIQUE O ADVOGADO DA IMPETRANTE, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM O RESPECTIVO NUMERO DE CONTA QUE É TITULAR, BEM COMO O ENDEREÇO DA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL EM QUE FOI EFETIVADO O DEPOSITO VINCULADO...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.046805-0 - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM KIRCHHOFF LTDA SC X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO FELTRAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...Intimem-se as partes acerca da manifestação da CEF, bem como para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, fundamentando-as...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019666-2 - MARIA LUCIA JAWORSKIS DOS SANTOS X SAN MARINO COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHEMIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

Mantenho a decisão de fls. 33/34, pois como há litisconsorcio ativo formado por cinco pessoas, divide-se o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 por cinco o que resulta em R\$ 10.000,00 por autor, valor inferior a 60 SM...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038837-0 - CLAUDIA ADRIANA ZAMBÃO DA SILVA e Outros X BRASIL TELECOM e Outro
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...CIENIFIQUEM-SE AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.033652-9 - GENI REGINA DA SILVA PROPST e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI REGINA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...AO(S) IMPUGNADO(S) PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS...”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.034385-3 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA BURLAMAQUI
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR ZIROLDO

CURITIBA, 28 de janeiro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0035/2005

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM.

JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESAO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC..."

ACAO ORDINARIA

99.00.16997-2 - CELSO ANTONIO CARVALHARES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...INDEFIRO A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS... ...PROVIDENCIE(M) O(S) AUTOR(ES), ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, O RECOLHIMENTO DO QUE É DEVIDO A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA À EXEQUENTE CIA. REAL DE CREDITO IMOBILIARIO..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.19517-0 - EDWIN VICTOR JOHNSCHER E OUTROS X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...INDEFIRO A DEDUÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATADOS..."

ACAO CAUTELAR

94.00.08586-9 - J J COMUNICACAO S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILSON BARROSO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS. CONSEQUENTEMENTE, FICA SUSPENSA A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (ART. 1.102c DO CPC). ...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 DIAS..."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.024954-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONE PIERINI MICHUIYE Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...CONSIDERANDO QUE A OUTORGA DE MANDATO AO(S) PROCURADOR(ES) CONSTITUÍDO(S) NO PRESENTE FEITO DEU-SE HÁ MAIS DE 05(CINCO) ANOS, DETERMINO A JUNTADA AOS AUTOS DE INSTRUMENTO DE MANDATO ATUALIZADO E COM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER VALORES E DAR QUITAÇÃO. SENDO QUE, EM CASO DE SER(EM) O(S) AUTOR(ES) EMPRESA(S), DEVERÁ SER JUNTADA A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, NA QUAL CONSTE A CLÁUSULA DE GERÊNCIA DA SOCIEDADE... ...Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, declarando a legalidade do magistrado exigir a exibição de instrumento de mandato contemporâneo à data de expedição de alvará de levantamento (R.Esp nº 163.980 DJU de 25/05/98)..."

ACAO CAUTELAR

91.00.12218-1 - PAGUE MENOS CALCADOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, PATRICIO RICARDO HOGAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...DEFIRO O PEDIDO DE F. 1981. REABRO O PRAZO À AUTORA SCORPIONS..."

ACAO ORDINARIA

00.01.05358-2 - SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL. E OUTROS Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026881-8 - JOSE LUIR BASSO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, FUNDAMENTANDO-AS, PARA CADA PROVA INDICADA, O FATO QUE PRETENDE VER PROVADO..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014479-0 - ECONORTE EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE SA X Adv. : Dr(s). RO-

MEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO CARDOSO DE A ANDRADE, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, EROULTHS CORTIANO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...DEFIRO A SUSPENSÃO DESTE FEITO..."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.013096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO BARSZCZ Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.028222-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VALDIR DO CARMO Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ITINERANTE DE UNIÃO DA VITORIA-PR..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031295-9 - IRENITA TERESA HOFMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO WAGNER MONTEIRO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...INDEFIRO O PEDIDO DE F. 47, POIS A SENTENÇA JÁ FOI PROLATADA..."

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.013273-4 - GERSON LUIZ CHEQUIN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK, RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 269/270..."

ACAO ORDINARIA

98.00.23462-4 - MILTO XAVIER DUARTE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...A DEVEDORA DEVE COMPARECER, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA AGENCIA DETENTORA DO CREDITO, PARA CELEBRAR ACORDO..."

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.000520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMME NEUMENN FERREIRA Adv. : Dr(s). ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...O LEVANTAMENTO DO VALOR VINCULADO AOS AUTOS SÓ PODE OCORRER POR MEIO DE ALVARÁ OU OFÍCIO DETERMINANDO O REPASSE A UMA CONTA DA EXEQUENTE... ...PORTANTO, DEVE A EXEQUENTE ADEQUAR O PEDIDO COMPROVANDO PODERES PARA APROPRIAÇÃO DO NUMERARIO..."

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.006577-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOIZES DE OLIVEIRA BRAZ Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: 1. A verba honorária não tem natureza alimentar, sendo retribuição em razão da procedência do pedido. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DE SUCUMBÊNCIA. PRECATÓRIO. ART. 100, § 1-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O art. 100, § 1-A da Constituição Federal dispõe: Os créditos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado. 2. A ratio essendi do art. 1º da Emenda nº 30 dirige-se exatamente, àquelas verbas necessarium vitae, que são devidas e em relação às quais as partes não podem praticamente sobreviver, razão pela qual mereceram tratamento constitucional privilegiado. 3. Deveras, a verba decorrente de honorários de sucumbência cuja retribuição é aleatória e incerta dependente do êxito da parte a qual patrocina, não podem ser considerados na mesma categoria dos alimentos necessarium vitae previstos na Carta Magna. 4. Recurso ordinário em mandado de segurança improvido (STJ-1ª Turma, ROMS 17536, rel. Min. José Delgado, DJU 03.05.2004).

Assim, INDEFIRO o pedido, nessa parte.

2. Quanto à fixação de honorários advocatícios na execução,

também indefiro, por entender que não cabem em execuções não embargadas..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030277-5 - OSVALDO MIKOWSKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL..."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.027894-0 - ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALTAMIRANO PEREIRA NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: "...DIGAM AS PARTES SE TÊM ALGO MAIS A REQUERER NESTES AUTOS..."

EMBARGOS A EXECUCAO

93.00.13973-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X NILO GHIGGI E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...R E N O V E - S E A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE PAGUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.003925-3 - JOSE VARDECI PAROZI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK, BOGDAN OLIJNYK JUNIOR

CURITIBA, 28 de janeiro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0036/2005

Juízes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUIZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA..."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001875-2 - ESTILO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS SLONIK

2005.70.00.001916-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). SIONARA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, DO CPC..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007751-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SELOPAR PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO... ...AO(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

ACAO ORDINARIA

95.00.10382-6 - ANGELO MEZZOMO E OUTROS X TRACTEBEL ENERGIA SA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE MOACIR SCHMIDT, ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO, EDEVALDO DAITX DA ROCHA, FLAVIANO VETTER TAUSCHER, LUCIANO DEMARIA, MARIA IZABEL DE SOUZA, PRISCILA MARTINS SA-TURINO, LUIZ HECKE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...DEIXO DE APRECIAR O PEDIDO DOS AUTORES, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO PARA JULGAR CAUSAS ATÉ O VALOR DE SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS... ...DECORRIDO 'N ALBIS' O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À SRIP PARA REDISTRIBUIÇÃO A

UMA DAS VARAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CURITIBA..."

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001218-0 - JOAREZ ALVES DOS PRAZERES JUNIOR e Outros X BRASIL TELECOM e Outro Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

2005.70.00.001819-3 - REGINA KAMINSKI e Outros X BRASIL TELECOM e Outro Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO

2005.70.00.001820-0 - ALZIRA DOMINGOS QUEIROZ DOS SANTOS e Outros X BRASIL TELECOM S/A e Outro Adv. : Dr(s). ANDRESSA RABELLO FERREIRA

2005.70.00.001824-7 - FLORA WONSOWIS e Outros X BRASIL TELECOM S/A Adv. : Dr(s). ANDRESSA RABELLO FERREIRA

2005.70.00.001846-6 - EDUARDO WIERZBICKI e Outros X BRASIL TELECOM S/A e Outro Adv. : Dr(s). ANDRESSA RABELLO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: "...ANDERSON TIAGO DA CUNHA JUNIOR, AMAURI LEMBERG FILHO, AILMA MARIA MILANI LIMA, CESAR AUGUSTO GALLINA, CARLOS ALBERTO BINO, CLARISSE SANTOS, CARLOS ROBERTO FUNKE LENZ, CAROLINA CORDEIRO TAVARES, DIRCEU RENATO MACAN, DOMINGOS ANTONIO BELLATO SADILA, ELAERTES MAURI FERREIRA, TEREZA ALVES DE SIQUEIRA FAVA, EDITH TIBURCIO DOS SANTOS, FLAVIO GOMIDE JUNIOR, FUNG KIN SHING, FRANCISCO MACAN, GILBERTO BINO, HILDA HAVIARAS FERREIRA, IRAQUITA FERNANDO NOGUEIRA, JOÃO FERREIRA, JOAQUIM LUIS FELIX PIMENTA DA FONSECA, JULIO AKIYOSHI HIGASHIYAMA, JANETE DE FATIMA MARTINS, LEILA ROSANA CAMINO BOAZ, LUIZ FRANCISCO MICHOSZ, MARIA EMILIA DE SOUZA BON, NELSON BARONI, OSMAIL SANTOS, PATRICIA GRAFFETE LEMBERG E REGINA CELIA FERES KOWALSZUK, qualificados nos autos, representados por advogado constituído (fls. 22-51), ajuizaram ação ordinária em face da UNIÃO, visando à restituição de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis.

Foi prolatada sentença de procedência (fls. 99-104), a qual foi sujeita à apreciação do TRF da 4ª Região, que deu parcial provimento à remessa oficial para reconhecer a decadência do direito aos valores recolhidos anteriormente ao quinquênio do ajuizamento da ação em remessa oficial (f. 119).

Foi negado seguimento ao recurso extraordinário interposto pela União e a decisão transitou em julgado (fls. 152-153).

Foi executada a sentença e o valor da execução foi fixada pela decisão dos embargos à execução n.º 99.0003203-9 (fls. 166-167).

Do valor depositado a título de pagamento do precatório requisitório foi compensada a parcela relativa aos honorários advocatícios devidos à União (fls. 195-199).

A União informou a existência de eventual litispendência em relação ao autor Luiz Francisco Michosz e, após manifestação do autor, requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito quanto a esse autor e sua condenação em litigância de má-fé (fls. 212-213, 242-243 e 245-247).

Acompanhando a petição de fls. 253-254, o autor Luiz Francisco Mickosz juntou a guia DARF de f. 255 referente à devolução do valor recebido nestes autos.

Conclusos para sentença, vieram-me os autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O valor executado foi depositado (fls. 195-197) e o respectivo alvará emitido e entregue ao advogado do exequente (f. 204). Houve a conversão em renda da União dos honorários de sucumbência devidos à Fazenda Nacional (fls. 209-210)

Pela satisfação integral do crédito exequendo, com a extinção da obrigação imposta pelo título judicial, impõe-se a extinção da execução, com exceção do valor depositado para o autor Luiz Francisco Michosz, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

No caso do autor Luiz Francisco Michosz, verifica-se o ajuizamento de duas ações com mesmo pedido e causa de pedir. Na ação ordinária n.º 98.0026372-1, processada perante o Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, foi reconhecido o direito à restituição do empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis, como se vê da cópia acostada às fls. 214-240, havendo a repetição do pedido quanto ao veículo Passat, placa AM-2408.

Nota-se, também, o pagamento do valor respectivo para o autor Luiz Francisco Michosz nas duas ações (n.º 92.0014222-2, fls. 194-197, e n.º 98.0026372-1, fls. 237-239).

O autor Luiz Francisco Michosz admitiu o recebimento do valor correspondente ao mesmo veículo nas duas ações e procedeu à devolução à União da importância recebida nestes autos mediante a guia DARF de f. 255.

A condenação desse autor por litigância de má-fé, requerida pela União em razão do pagamento em duplicidade, está condicionada à constatação de três requisitos (STJ, 1ª Turma, RESP 271584-PR, Rel. Min. José Delgado, j. 23/10/2000, DJU 05/02/2001, RSTJ 146/136):

1. a conduta da parte deve se subsumir a uma das hipóteses taxativamente elencadas no artigo 17 do CPC;
2. à parte deve ser oferecida a oportunidade de defesa; e
3. a sua conduta deve resultar prejuízo processual à parte adversa.

Não obstante a possibilidade de se enquadrar a conduta do autor nos tipos prescritos no artigo 17 CPC, não observo a ocorrência de prejuízo para a União, tendo em vista que houve a restituição do valor recebido nestes autos com correção, pelo que resta ausente um dos requisitos necessários para a imposição das penalidades por litigância de má-fé.

3. DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO a execução em face do pagamento, com base no artigo 794, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

92.00.14222-2 - ANDERSON TIAGO DA CUNHA JUNIOR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KARIN CORTES CHAVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, DO CPC...”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.002009-6 - AUDICE CONTABILIDADE E AUDITORIA EMPRESARIAL S/C LTDA X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Adv. : Dr(s). MARJORIE DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DEFIRO A LIMINAR POSTULADA...”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.002032-1 - SCHEPANSKI & DRODOSKI LTDA X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM UNIAO DA VITORIA PARANA
Adv. : Dr(s). MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...INTIME(M)-SE A(S) PARTE(S) PARA QUE SE MANIFESTE(M) SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS...
...CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.035449-4 - NILDA PARANHOS EUFRAZIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE NAZARENO GOULART, GLAUCO JOSE RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 02/03/2005, ÀS 15 HORAS, PARA COLHEITA DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR SAMUEL MOREIRA DE SOUZA...”

CARTA PRECATORIA

2005.70.00.000277-0 - JACI SETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DINOR DA SILVA LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 20 e julho extinto o processo, sem análise do mérito, ex vi do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, dispensada a anuência da requerida que, embora citada, deixou de apresentar contestação em face da interposição da exceção de incompetência (autos n.º 2003.70.00.050738-9), incidente julgado procedente para declarar a competência do MM. Juízo Federal de Joinville/SC.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, mediante substituição por cópias, à exceção da procuração que deverá permanecer nos autos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019080-1 - ERIVELTON PEREIRA MACHADO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.00.050738-9 - UNIAO FEDERAL X ERIVELTON PEREIRA MACHADO
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 21 e julho extinto o processo, sem análise do mérito, ex vi do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Verifico que a requerida não se opôs, após cientificada, ao pedido de desistência (fl. 21, verso).

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, mediante substituição por cópias, à exceção da procuração que deverá permanecer nos autos.

Saliente que a propositura de nova ação deverá ser distribuída a este Juízo, consoante disposição expressa do artigo 253, inciso II, do CPC, com redação que lhe deu a Lei n.º 10.358/01.

Resta prejudicado a análise da exceção de incompetência suscitada pela requerida (autos n.º 2003.70.00.046971-6) face à extinção deste processo.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036022-6 - VALDENOR TREZZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR POSTULADA...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.040616-4 - PERFIMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.001214-2 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A e Outro X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.015271-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDETE MARIA BETTONI e OUTROS
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

CURITIBA, 31 de janeiro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0037/2005

Juízes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056083-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO BATISTA CARDOSO e OUTROS
Adv. : Dr(s). REINALDO CORDEIRO NETO, VILSON GUDOSKI

2004.70.00.028247-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X V MOREL SA AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ

2004.70.00.028686-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDIVALDO EUZEIRO e OUTROS
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK, EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

2004.70.00.028689-4 - UNIAO FEDERAL X ROGERIO DE SOUZA LEAL
Adv. : Dr(s). FABIO FREITAS MINARDI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK

2004.70.00.029791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDENIR CONTESINI e OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

2004.70.00.030499-9 - UNIAO FEDERAL X ELIZA WILHELM ROCHA
Adv. : Dr(s). LUCIANA ROCHA NARCISO

2004.70.00.030817-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO ROCHA LINHARES e OUTROS
Adv. : Dr(s). REINALDO CORDEIRO NETO, GUSTAVO ALBERTO WEBER, CLAUDIA DENISE SCHMID WEBER

2004.70.00.030921-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ARCHANGELO SENSI
Adv. : Dr(s). REINALDO CORDEIRO NETO, PAULO YVES TEMPORAL

2004.70.00.030928-6 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO X AUTO POSTO DALLABONA LTDA e OUTROS
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de PAULO CESAR DA SILVA SILVEIRA, WILSON DA CRUZ MACHADO, JOSÉ JERUSALÉM DE LEMES E JAMIL ALVES DE OLIVEIRA, para fixar o valor da execução em R\$ 6.051,27 (seis mil e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), posição em setembro de 2003.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios, em conformidade com o artigo 21, caput, do CPC.

Transitada em julgado esta decisão, abra-se vista à CEF a fim de que providencie, no prazo de trinta (30) dias, após o repasse às contas vinculadas dos autores dos valores devidos, a apropriação em favor do FGTS do saldo remanescente na conta recursal mencionada no termo de penhora (autos principais), devendo a CEF, ainda, apresentar a este Juízo extrato das operações efetuadas. Para a produção dos efeitos legais, a partir de então tem-se por levantada a penhora lavrada nos autos principais e desonerado do encargo o depositário fiel, independentemente da intimação do Gerente da CEF - GIFUG/Curitiba.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.024843-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CESAR DA SILVA SILVEIRA e OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA VEIGA, SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA

CURITIBA, 31 de janeiro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0038/2005

Juízes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032927-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VALDIMIR DE ASSUNCAO e OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, ANTONIO MIOZZO, JOAO BATISTA DE TOLEDO

2003.70.00.054340-0 - UNIAO FEDERAL X CARLOS MAMORU AJITA
Adv. : Dr(s). MARTINS GATI CAMACHO

2003.70.00.054479-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEVALDO DOS SANTOS e OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

2004.70.00.016123-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONIR TACLA
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, ALEXANDRE BROWN PALMA

2004.70.00.028745-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OUTRO X DARIO MIRANDA DA SILVA
Adv. : Dr(s). KARINAL. WOITOWICZ ZANELLATO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

2004.70.00.030497-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIDE AMARAL e OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO CESAR LANGOWSKI, ANA CAROLINA ROHR

2004.70.00.030919-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONICE COSTA DA SILVA e OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO, MOACIR TADEU FURTADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028743-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMUALDO ROBERTO PAGNUSSAT e OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

[B(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023343-9 - UNIAO FEDERAL X TAMIKO TODA TAKADA
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

CURITIBA, 31 de janeiro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 003/2005

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Intimada da decisão de fls. 412/413, a Associação Luiza de Marillac apresentou às fls. 422/427, por meio de sua advogada JULIANA SCHULTHEIS, nova procuração e documentos que comprovam a regularização da representação processual da associação, que é presidida por PAULA PEREIRA ALVES. Requereu, na mesma ocasião, a expedição de alvará (fls. 422). 2. Na seqüência (fls. 428/438), a Associação Família de Maria, representada por novos advogados, apresentou a petição e os documentos de fls. 428/438, oportunidade em que relatou não ter recebido até o momento os valores que foram levantados pela advogada JULIANA SCHULTHEIS, em setembro de 2003. Informou ter revogado os poderes conferidos aos advogados anteriores, tendo comprovado estar diligenciando extrajudicialmente na tentativa de receber o montante já levantado. Requereu, ao final, a intimação da aludida advogada para que prestasse contas dos valores recebidos.3. Compulsando os autos, observo que até o momento somente ocorreu o levantamento dos valores depositados na conta n.º 08038846-4 (fls. 401), decorrente da transferência efetuada pelo requisitório em favor da autora Associação Família de Maria, conforme se depreende da guia de depósito de fls. 311-vº. Restam pendentes de levantamento, por outro lado, os valores depositados na conta n.º 08011592-1 (fls. 247-vº) em favor dos outros 12 (doze) autores e o montante referente aos honorários sucumbenciais. 4. Quanto ao pedido de prestação de contas formulado pela Associação Família de Maria, observo que esta não é a via adequada para que se instaure tal discussão. Todavia, em atenção ao princípio da instrumentalidade e para que seja facultado à ilustre advogada JULIANA SCHULTHEIS a oportunidade de esclarecer o ocorrido, defiro a sua intimação para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 428/438. Promovam-se as anotações necessárias acerca da revogação do mandato e dos novos advogados constituídos, a fim de que estes também sejam intimados das próximas publicações. Intime-se. 5. Quanto ao levantamento do valor remanescente, verifico ser necessário neste momento serem trazidas aos autos procurações atualizadas dos autores listados no demonstrativo de transferência de fls. 248, exceto da Associação Luiza Marillac, que foi recentemente regularizada (fls. 423/427). Registro, desde logo, que para evitar tumulto processual o levantamento dos valores depositados na conta n.º 08011592-1 (fls. 247-vº), em favor dos doze autores listados às fls. 248, deverá ocorrer por meio de um único alvará. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

96.00.16568-8 - ARILTON VANNUCCI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY, RODOLFO LINCOLN HEY, MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: (“... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL DESTES EMBARGOS. (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033819-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FUMIKO UNO OSKAWA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.033822-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDA BARWINSKI e OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.033823-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE KARAM - ESPOLIO e OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.033828-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ GOMES DE MORAES
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.034083-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO BELNIAK - ESPOLIO e OUTROS
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

2004.70.00.036448-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ BONAMIN e OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.054711-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZIO FEOLA e OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

2004.70.00.012180-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS PRADO e OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos, no prazo de 05(CINCO)dias.

ACAO ORDINARIA

89.00.00010-1 - ANITA KOCHLA DOS SANTOS e OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Adv. : Dr(s). MARIA RITA SANTIAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020148-7 - GUIA VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

2004.70.00.023575-8 - ROGERIO MILLMAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JUSSARA GABIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.025855-2 - GERALDO ALFREDO DRISCHEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028784-9 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - INNAMA E OUTROS

Adv. : Dr(s). MONICA LETICIA BREDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE TEMPESTIVOS, E REJEITO-OS NA ÍNTEGRA. (...)”

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.025746-8 - ITAIPU BINACIONAL X BALDUINO BUSS E OUTROS

Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. CONSIDERANDO QUE A PRÓPRIA AUTORA OFERECU O BEM INDICADO ÀS FLS. 78 EM CAUÇÃO, E QUE ESTA SE DESTINA A SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, TENHO QUE AS CONDIÇÕES DO BEM OFERECIDO DEVEM PERMANECER AS MESMAS DE QUANDO A CAUÇÃO FOI PRESTADA, SOB PENA DE QUE ELE NÃO GARANTA, NO FUTURO, A TOTALIDADE DA DÍVIDA. DESTES MODO, DEFIRO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM CAUCIONADO PARA UM DEPOSITÁRIO PÚBLICO. PARA TANTO, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIO O SR. JAIR VICENTE MARTINS, (...) ATUANTE JUNTO A 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DESTA CIRCUNSCRIÇÃO. O DEPOSITÁRIO DEVERÁ SER INTIMADO PARA DIZER SOBRE A POSSIBILIDADE DE GUARDAR O BEM, E AINDA ESCLARECER SOBRE EVENTUAIS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO DEPÓSITO. CASO NÃO LHE SEJA POSSÍVEL CUMPRIR O ENCARGO, PODERÁ NA OPORTUNIDADE INDICAR OUTRO DEPOSITÁRIO QUE POSSA FAZÊ-LO. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047523-6 - TRANS-WORLD TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS

Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, JOAO CARLOS REQUIAO, VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) VISTA AO EXECUTADO DA MANIFESTAÇÃO DO INSS POR MAIS 5(CINCO) DIAS. (...)”

DECLARATORIA

97.00.11262-4 - LEOGAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WILSON BARROSO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O DESTINO A SER DADO AOS SALDOS INFORMADOS, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.”

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.11708-4 - CAETANO BRANCO S.A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

Adv. : Dr(s). DENISE REMOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. COM A MANIFESTAÇÃO, À PARTE RÉ PARA QUE DIGA A RESPEITO, EM 10(DEZ) DIAS. (...)”

ACAO DIVERSA

2002.70.00.020731-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A X MINERACAO REI DO CAL LTDA

Adv. : Dr(s). HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM SE AINDA POSSUEM ALGO A REQUERER NO FEITO, EM 15(QUINZE) DIAS. 4. NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE, (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033047-0 - FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ

DA ROCHA LACERDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CIRINEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) DIANTE DO EXPOSTO. JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, PARA DETERMINAR SEJA O VALOR FIXADO EM R\$ 2.585,36 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), EM SETEMBRO DE 2003. (...)”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.014301-3 - DANIEL OTT E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS PROENCA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para FALAR, EM 15(QUINZE) DIAS, SOBRE PETIÇÕES/DOCUMENTOS DE FLS. 334/341.

DECLARATORIA

98.00.15535-0 - IVO SEBASTIAO KUPKA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM SE TEM ALGO MAIS A REQUEREREM NESTE FEITO EM 10(DEZ) DIAS. NADA SENDO REQUERIDO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE.”

ACAO CAUTELAR

94.00.08725-0 - CASANOVA DECORACOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LACIR GUARENCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 73, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM RESPALDO NOS ARTIGOS 267, VIII E 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004701-2 - JORGE CARSTENSEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANTE DA SILVA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos de fls. 262/266.

ACAO ORDINARIA

95.00.02667-8 - ALOISIO CANSIAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA DIZER SE TEM ALGO MAIS A REQUERER NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. 3. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE (...)”

ACAO ORDINARIA

98.00.15081-1 - ADIR DE CRISTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 3. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS REFERIDOS DOCUMENTOS, CUJO ACESSO SE DARÁ NA FORMA ACIMA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. 4. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE (...)”

EXECUCAO DIVERSA

96.00.07929-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OPCAO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para VISTA DE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 42.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.053064-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA CHIAMPI

Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista de certidão do Oficial de Justiça de fl. 29-verso.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.015146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO VIVALDO FARIAS BARBOSA

Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.002012-6 - MHS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

Adv. : Dr(s). GEORGE GUIMARAES DE MORAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. A REFORMA DO QUANTO DECIDIDO À FLS. 468/470 HÁ DE SER BUSCADA POR MEIO DA VIA PROCESSUAL ADEQUADA. POR OUTRO LADO, NÃO SE TENDO DADO NOTÍCIA DE FATOS QUE FOSSEM DE DESCONHECIMENTO DESTES JUÍZOS, POR OCASIÃO DAQUELA DECISÃO, DESCABE COGITAR-SE DA REVOGAÇÃO DO PROVIMENTO HOSTILIZADO. INDEFIRO POIS, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTIME-SE. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.000593-9 - ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA

Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) CARLA SARTURI DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2005/010

07A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022698-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DOMANSKI E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2004.70.00.028579-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CACIA APARECIDA MENDES RUDNICKI

Adv. : Dr(s). ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Defiro o prazo de dez dias para regularização da representação processual, consoante pleito de fl. 37. Intime-se. FL 38

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063342-1 - NELSON MARCOLINO DE AGUIAR X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). PAULO MADEIRA, NALINLE M A O ALENCAR

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. (...) FL 37

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.052570-7 - OSWALDO GUARISE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FERNANDA PREVEDELLO BUSATO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do CPC..... (...) intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.” fl 11

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034838-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABRAHAO LINCOLN DA SILVA

Adv. : Dr(s). CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE

2004.70.00.037751-6 - UNIAO FEDERAL X MIDORI SAKURAOKA IKEGAMI

Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2004.70.00.038397-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANUEL MUINOS VAZQUEZ E OUTROS

Adv. : Dr(s). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS

2004.70.00.041667-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ GONZAGA DIAS

Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR

2004.70.00.042948-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO ESTEVES EUFLAUSINO E OUTRO

Adv. : Dr(s). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000665-0 - ELVIRA SIEVI TOMM E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial executória de fls. 509/515, de modo a adequá-la ao preceituado no art. 652 do CPC (citação para pagamento em 24 horas sob pena de penhora). Prazo: 10 dias. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos os autos; caso contrário, remetam-se ao arquivo independentemente de nova intimação nos termos da decisão de fls. 503/505.” fl 516

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.06117-8 - JOAO PEREIRA SILVA FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “considerando o exposto às fls. 150/151, concedo à CEF o prazo de 60(sessenta) dias, para que proceda às devidas apurações. Intime-se. (...)” fl 152

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.020297-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILA VELHA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Em relação ao pleito de fls 634/635, considere importante ter-se em consideração o preceituado no art. 14, IV, § 3º da Lei de nº 9.289/96, que dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça federal de primeiro e segundos graus. Prevê o mencionado dispositivo legal que “nas ações em que o valor estimado for inferior ao da liquidação, a parte não pode prosseguir na execução sem efetuar no pagamento da diferença de custas e contribuições...”. In casu, quando procedeu à atribuição do valor da causa à fl. 18 dos autos, a parte autora estimou o valor da ação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Todavia, quando da execução do julgado (fls. 301/302), tal parte mencionou o valor de R\$ 383.136,62 (trezentos e oitenta e três mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Diante disso, parece resultar que, no momento adequado para o recolhimento das custas, o valor da liquidação superou em muito o valor estimado da ação, razão por que concluo que o montante recolhido a título de custas judiciais na ocasião da execução do julgado não é indevido. Em sendo assim, indefiro o requerimento aduzido às fls. 634/635. Intime-se. (...)” FL 643

ACAO ORDINARIA

95.00.10230-7 - PRISCILA HARKATYN E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). JOSE SCHELL JUNIOR, VALDECI MARIA DE OLIVEIRA MILAN

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) (...) julgo parcialmente procedente a pretensão dos autores, extinguindo o presente feito, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, do Código de Processo Civil, para fins de: a) rejeitar a preliminar de carência de ação argüida pela ré; b) declarar a ocorrência da prescrição relativamente as parcelas anteriores a abril de 1999; c) para condenar a ré no pagamento das diferenças salariais a partir de abril de 1999 até dezembro de 2000, eis que indevida qualquer diferença após a MP n.º 2131, de 28/12/00, relativamente aos 28,86% efetivamente devidos e o índice efetivamente aplicado para cada autor, tomando-se como base de cálculo os proventos totais havidos no período vindicado. Quanto a correção monetária, esta deve incidir sobre as parcelas devidas, sendo realizada com base no INPC/IBGE, com fulcro na lei nº 8.177/91, acrescido de juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês (6% ao ano), a partir da citação da União Federal, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, com redação dada pela MP n.º 2180-35, de 24 de agosto de 2001. Havendo subscumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais. Os honorários advocatícios devem ser compensados, na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Vencido o prazo recursal, com ou sem apelação voluntária das partes, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para fins de reexame necessário. fls 73/80

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.014357-8 - JOSE RUBEM ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “apesar de não estar sendo promovida nenhuma execução nestes autos, conforme determinado na r. decisão de

fls. 935/939, entendendo de bom alvitre ouvir-se o Sindicato-autor sobre as alegações da União Federal na petição de fls. 955/957 acerca da prescrição do direito reconhecido aos magistrados do Paraná na ação coletiva.

Fica a União Federal ciente, entretanto, que sua manifestação de fls. 955/957 não é recebida como exceção de pré-executividade, haja vista que as execuções estão sendo promovidas individualmente por cada substituído processual em autos autônomos, com citações autônomas, e não de forma coletiva nestes autos, cabendo ao executado naqueles feitos alegar as matérias de defesa que tiver pela via que entender adequada. intimem-se as partes desta decisão, devendo o Sindicato-autor manifestar-se em 5(cinco) dias sobre as alegações expendidas pela União.”
Fl 958

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.006792-3 - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO PARANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIANA DE LIMA E SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 67/70, intime-se à parte autora para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso. Decorrido o prazo supracitado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, caso contrário voltem-me conclusos.” fl 74

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033642-6 - MILTON MASSACHI ONO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte autora para emendar a petição executória de fls. 296/298, de modo a adequá-la expressa e inequivocamente ao preceituado no art. 652 do CPC(citação para pagamento em 24 horas sob pena de penhora), já que da leitura do referido ato não se pode inferirse sua pretensão se funda no art. 632 ou 652 do CPC. Ademais, a parte autora deve apresetnar os extratos fundiários dos autores que almejam executar o julgado, documentos indispensáveis à propositura da execução. Prazo: 10 dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se independentemente de nova intimação, nos termos da decisão de fls. 292/294; caso contrário, voltem-me conclusos os autos. “ fl 299

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033669-3 - EURIDES HONORATO DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 23, conforme art. 206, Prov. 05/2003 do E.TRF da 4ª Região.
FL 25

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.033813-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREIA LUCCA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Indefiro a produção de prova oral(depoimento pessoal e testemunhal), uma vez que os fatos controvertidos deverão ser elucidados mediante a realização de perícia contábil. Intimem-se inclusive para que, no prazo de 05(cinco) dias, apresentem seus quesitos.
2)Nomeio como perito o Sr. Juarez Miguel Rossetim, o qual deverá ser intimado da presente nomeação,.... (...).
FL 109(itens 1 e 2).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.049932-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FELIPE AUGUSTO BRASIL
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ALI ZRAIK JUNIOR, ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se o Dr. Adyr Raitani Júnior para que, no prazo de 10(dez) dias, promova a emenda à petição inicial nos seguintes termos:

a) aponto sua assinatura na petição inicial;b) formulando pedido certo(art.286 do CPC), haja vista que as interlocuções “e/ou” utilizadas no item 6 de fl. 21 não permitem ao juízo identificar precisamente a pretensão da parte autora de modo a possibilitar o rompimento da barreira da inérci judicial;
c)regularizando sua representação processual, uma vez que as 08(oito) cópias idênticas de instrumento de mandato juntadas aos autos(fl. 24/31) não legitima o advogado nela indicado a ajuizar a presente demanda, por conter menção a poderes especiais para representar a empresa perante o INSS e a SRF, o que não é o caso dos autos;
d)atribuindo à causa o valor compatível com o proveito econômico pretendido, eis que os R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) aleatoriamente arbitrados à demanda não se encontram condizentes com as regras processuais preconizadas nos arts. 259 e 260 do CPC;
e)recolhendo as custas complementares eventualmente devidas, em caso de majoração do valor da causa.
Fica o autor ciente de que o não cumprimento das determinações supra, acarretará o indeferimento da inicial. intime-se e, decorrido o prazo de 10(dez) dias, voltem-me conclusos.”
FL 288

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.000379-7 - RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08306-7 - ALZIRO MARTINEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2001.70.00.026907-0 - JEAN LUIZ SAMPAIO FEDER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

2002.70.00.012522-1 - IRIIO PASQUALI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADZCZUK

2002.70.00.013076-9 - DUARTE FERNANDO DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER

2002.70.00.013687-5 - NICOMEDIO JUSTINO CORREIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.025951-1 - MALHAS VIESSER LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.032929-0 - DIOMAR GOES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR

2002.70.00.052947-2 - MILTON LUIZ FERRAZ DUARTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.062505-9 - AMBROSIO CAMPAGNOLI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056737-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEREZA KUJAVA SKIBA E OUTROS
Adv. : Dr(s). TATYANE PRISCILA PORTES STEIN

2003.70.00.076733-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO WIRBISKI - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.080408-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU DE LIMA PINTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

2004.70.00.001671-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU PEDRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023733-0 - CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.029371-3 - UNIAO FEDERAL X GILBERTO BACHMANN
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

2003.70.00.056366-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA WOLANIUK SCHITKO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.002215-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISELE TIGIK
Adv. : Dr(s). LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO

2004.70.00.008031-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ REBINSKI
Adv. : Dr(s). SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE

2004.70.00.015076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADOLFO MAKSEMOVICZ E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ MAZZA

2004.70.00.028722-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE PAULO PEREIRA
Adv. : Dr(s). IOLANDO MUNHOZ JUNIOR

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “Por tal motivo, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, ACOLHENDO-OS no mérito para, sanando a omissão apontada, declarar o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos

de CSLL, o que fica condicionado ao trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do art. 170-A do CTN.

A compensação poderá dar-se com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal e independem de prévia autorização administrativa, cabendo à impetrante proceder à entrega da declaração de compensação a que alude o art. 74, § 1º da Lei nº 9.430/96 (com redação que lhe deu a Lei nº 10.637/2002).

O valor do indébito tributário deverá ser acrescido de SELIC até a data da efetiva compensação.”
Fls. 182/184

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.020210-8 - COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S.A. X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ROZILEI MONTEIRO, MARCIA DIAS RUBINECK

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação do procurador da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.002013-8 - ALISON LINS STUMPF E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA-PR
Adv. : Dr(s). CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “Tendo em vista a manifestação discordante da Fazenda Nacional quanto ao pedido de emenda da inicial (fl. 151), conforme provocado nos termos do item 2 do despacho da fl. 150, indefiro os pedidos de emenda da petição inicial apresentados às fls. 128 e 139.”
Fl. 160

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037045-5 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA - PR
Adv. : Dr(s). RODRIGO CORREA E CASTRO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Indefiro o pedido referente à previsão do art. 20 da Lei nº 10.522/02, tendo em vista que diz respeito à circunstância absolutamente impertinente ao objeto da presente ação.
2. Intime-se a impetrante do contido no item 1 supra e também para que, no prazo de 10 dias, observe adequadamente as determinações contidas nos itens 1 e 2 da fl. 21, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, CPC).”
Fl. 33

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.041371-5 - MARILISA FAGUNDES CUNHA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JOSE VICENTE DA SILVA

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM NR. 09/2005

Despachos e Sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Substituto Dr. RODRIGO RIGAMONTE FONSECA.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 29-verso.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.005271-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO CESAR DESTRI e Outro
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para a 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.006670-1 - REINALDO ALVES VILELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO RENE REINHARDT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007953-3 - LIRES TERESINHA DALA VALLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DARCI LUIZ MARIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho: “... a Secretaria procede à intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 22.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.006777-8 - JOSE MARCOLINO PRIMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.000021-4 - BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que for de interesse. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.007594-8 - INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SUDOESTE LTDA e Outro X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL e Outro
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... dê-se vista à Parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação. Nada sendo requerido no prazo ora fixado , declaro extinta a obrigação, na forma dos arts. 794, I, c/c 795, ambos do CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002212-9 - JECEONI PEREIRA MORO SALAMON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA LANZARINI DA ROSA, JAYRO JOSE FONSECA DORNELLES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... dê-se vista á parte autora por 05 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001924-3 - ANGELO PREVIATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença homologando o acordo efetuado pelos autores Pedro Grano e Antônio Scolari Sobrinho, declarando extinto o processo com base no art. 794, II, do CPC, em relação a estes autores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.13410-3 - BELMIRO LUNARDI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006728-9 - MARIA CELLO - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

2002.70.05.007224-8 - ALBANO SCHMIDT - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Cientifiquem-se as partes da existência de saldo em conta vinculada ao Juízo, devendo a Fazenda Nacional informar o código necessário à conversão em renda da União, no prazo de 10 (dez) dias. “

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.10218-2 - CONSTRUTORA PROALTO LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO POZZA

ACAO CAUTELAR

94.60.10241-7 - DISPECAL DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ANDRE CHEDID SILVESTRE

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.10267-0 - SCOTTON & CIA LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Cientifiquem-se as partes da existência de saldo em contas vinculadas ao Juízo, abrindo-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.12527-1 - FABCAR VEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). JAIME BELMIRO TASCA

DECLARATORIA

95.60.11434-4 - FORMATO CONSTRUCOES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CASILLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Cientifiquem-se as partes da existência de saldo em conta vinculada ao Juízo, devendo o INSS apresentar a GRPS necessária à conversão em renda da União, no prazo de 10 (dez) dias. ”

MANDADO DE SEGURANCA

96.60.10710-2 - INDUSTRIAL MADEIREIRA COLONIZADORA RIO PARANA S/A E OUTRO X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima o impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 645/646.”

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.12812-2 - CALCEVEL COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no que diz respeito ao cumprimento do despacho de fls. 109, item 01 (regularização da representação processual), para que possa ser viabilizada a expedição de alvará de levantamento.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005862-8 - ANTONIO ADEMAR VIDOTTI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a parte exequente pra, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a satisfação do crédito, tendo em vista a petição e comprovante de depósito juntados às fls. 51/52.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.006700-2 - NELIO BERTO SHIMABUKURO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria intima a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo INSS às fls. 151/153.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.002332-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001658-0 - MILTON PIRES MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte autora, na forma do art. 284 do CPC, para emendar a inicial juntando os documentos necessários para esclarecer a divergência entre o nome constante nos comprovantes de fls. 55/57, com a qualificação e documentos pessoais da autora Maria Angelia Pozzer Pigosso. Prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005466-8 - JORGE GONCALVES DE SALLES e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se os autores Espólio de Adolfo de Cuffa, Espólio de Dorival Gregório Feuerharmel e Espólio de Salathiel Machado e Silva, na forma do art. 284 do CPC, para emendar a inicial a fim de regularizar sua representação processual, uma vez que o re-

presentante legal do espólio é o inventariante e não a viúva meira como qualificado na inicial e procuração de fl. 50. Em caso de inexistência de inventário, todos os herdeiros deverão figurar no pólo ativo da demanda. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.006466-2 - CELIO CORREA MACHADO e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria procede a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição do INSS de fls. 181/182.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003853-4 - PIERINA MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... dê-se vista à parte autora, intimando-a para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a efetiva satisfação do crédito.”

ACAO ORDINARIA

97.60.12232-4 - IDARIO JOSE DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Proceda-se à conversão em renda da União dos valores depositados nestes autos, conforme decisões... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.10231-0 - COMERCIAL DE CEREAIS PRINCESA LTDA e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). AURIMAR JOSE TURRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Com a vinda das informações, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

96.60.10628-9 - VERVAL TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). VALCIR MOMBACH

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Proceda-se à conversão em renda da União dos valores depositados nestes autos, conforme decisões... dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

96.60.10213-5 - AGRICOLA SPERAFICO LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Quanto aos demais autores, intemem-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobe pena de ser considerada a satisfeita a obrigação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.13113-7 - AQUILES IRINEU BASSO MOTTER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Depreque-se, com o prazo de 90 (noventa) dias, a inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls 71/73. Intimem-se os Denunciados e seus defensores da expedição da Carta Precatória.”
Foram expedidas as Cartas Precatórias nº 02/05 e nº 03/05, para Foz do Iguaçu e Caxias de Sul, respectivamente, em 13/01/05.

ACAO PENAL

2004.70.05.000724-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO GILMAR CARENHATO e OUTROS
Adv. : Dr(s). JUSTO ALFREDO AYALA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Embora a Secretaria tenha informado que o denunciado Fernando não constituiu advogado, verifco à fl. 772 o instrumento no qual ele outorga poderes ao Dr. ADAMIR ANDRÉ DA SILVA, que compareceu, inclusive, na audiência realizada no dia 07 de dezembro de 2004, às 15:30 horas, neste Juízo (fl. 776). Proceda, a Secretaria, as anotações que se fizerem necessárias com relação ao advogado constituído pelo réu Fernando. Sobre as testemunhas não localizadas, fls. 720/verso, 769/verso e 788/verso, manifeste-se o denunciado Lincoln Johnson Garcia, no prazo de 03 (três) dias. A não manifestação no prazo consignado importará na desis-

tência da audição das testemunhas. Intime-se.”

ACAO PENAL

2000.70.05.000359-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FERNANDO GOMES E OUTRO
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Acatando o parecer no Ministério Público Federal e, pelas razões adiante expostas, indefiro os pedidos de diligências formulados por José Marcos de Almeida Formihieri, especificados nas letras ‘a/g’, das fls. 477/478, porque impertinentes na presente fase processual... Improcede, também, o pedido de remessa dos autos ao STF... Com relação à audição de testemunhas, indefiro o pedido de inquirição de Laércio Pedrosa e do General Lino Oviedo, porque, como já falado anteriormente, aplicas-se também para o caso de prova testemunhal, só é permitida a produção de provas nesta fase processual sobre fatos que surgiram durante a instrução. Na situação aqui apreciada, o denunciado não deixou claro, especificadamente, a ligação das testemunhas com os fatos, especialmente com o recibo de depósito de fls. 480. A testemunha Álvaro Dias será inquirida por carta precatória, fls. 285. Mantenho a decisão de fls. 292, com relação às testemunhas Jotivino Urunaga e Tito Livio Cuevas.”

ACAO PENAL

2001.70.05.003621-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI e OUTRO
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação de fl. 82, interposto pelo denunciado, em ambos os efeitos. Intime-se o denunciado para apresentar as razões da apelação.”

ACAO PENAL

2002.70.05.002164-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCOS LABRES FERRAIS
Adv. : Dr(s). SERGIO BOND REIS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Em face da certidão supra, homologo a desistência, tácita, da testemunha Reginaldo Weiber. Depreque-se, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a inquirição da testemunha Norberto de Carvalho (fl. 77), conforme determinado no despacho de fl. 95. Intimem-se.”

ACAO PENAL

2000.70.05.001988-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EVALDO MARCOS WEIBER
Adv. : Dr(s). JULIANO RICARDO TOLENTINO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação de fl. 875, interposto pelo denunciado, em ambos os efeitos. Intime-se o denunciado para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso.”

ACAO PENAL

1999.70.05.004157-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OSNILDO CARNEIRO LEMES
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO LUNARDELLI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista a certidão supra, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 26 DE ABRIL DE 2005, ÀS 15 HORAS. Intime-se a parte autora.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005354-8 - JANETE FATIMA SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... a Secretaria procede à intimação da Impetrante para comprovar e/ou recolher as custas processuais (complementação), no valor de R\$ 141,60 (cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), bem como, fornecer contra-fé para notificação da Autoridade Coatora, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.05.000631-9 - BRASPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CASCAVEL - PR e Outro
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

Cascavel, 31 de janeiro de 2005.

LISSANDRO F. BUENO
Diretor de Secretaria e.e.

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 012/2005

DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso de apelação

em ambos os efeitos, nos termos do art.520 do CPC. 2. Intime(m)-se o(s) apelado(o) da sentença (que julgou improcedente o pedido principal de extinção das execuções e procedente o pedido subsidiário de redução do crédito exequendo...) bem como para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.001502-6 - RACHID CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

2004.70.05.004860-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MOREIRA SOBRINHO
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a Autora da sentença e da sentença(que não conheceu os presentes embargos declaratório), bem como da apelação da UNIÃO para, querendo apresentar contra-razões no prazo legal...”

ACAO ORDINARIA

96.60.12481-3 - VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAMIRO DE LIMA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Após, intime-se a demandante para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 15 dias...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.002916-1 - LUCIA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN

2002.70.05.002916-1 - LUCIA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Após, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente de direito, sendo desnecessária a dilação probatória, retomem conclusos para sentença, intimando-se previamente as partes.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001530-4 - ROSECLEL CANDIDO DOMINGUES E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo a emenda à inicial dos embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006532-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICENTE MANOEL DE LIMA
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

2004.70.05.006538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO XAVIER DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Indefiro o pedido de perícia grafotécnica por ser incabível em execução da sentença. 2. Indefiro, outrossim, o pedido de pagamento de honorários advocatícios, haja vista renúncia do advogado (fl. 204/205)...5. Cumprido, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação do crédito, no prazo de 05 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.13709-9 - ELISVALDO CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede a intimação da parte autora, para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos de fls..., nos termos do artigo 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.60.10579-0 - EDIMAR GOMES DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...4. Após, intimem-se as partes para especificarem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004300-2 - MARIO MANOEL MALIUK X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA FEDRIGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Preliminarmente, intime-se o executado do cálculo de atualização apresentado pela exequente (fls. 273/274), bem como do laudo de avaliação do bem penhorado (fls. 275/280)...

EXECUCAO DIVERSA

98.60.12878-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X COSBEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1... intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento) junto à CEF/PAB/JF, bem como para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito no prazo de 10 dias. 2. Nada sendo requerido no prazo ora fixado, declaro extinta a obrigação, na forma do art. 794, inc. I cumulado com o artigo 794, ambos do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003490-8 - HOSPITAL DR CAMPAGNOLO LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...6. Em seguida, intime(m)-se o(s) Réu(s) para especificar(em) provas, na mesma forma e prazo.

CONSIGNATORIA

2004.70.05.004085-2 - SELMA ALVES DE MATTOS FRANCO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2... indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora. Intime-se...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004639-8 - ELSON CAETANO PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEILA CRISTINA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
“JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.004172-7 - V A BOMBONATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO DOMINGOS TONELLO

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 22 de março de 2005, às 14:00 horas para a audiência de inquirição de testemunha, a realizar-se nos autos da Carta Precatória nº 215/04 do Juízo deprecado da Vara Cível da Comarca de Medianeira-PR.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002537-8 - ALIRIO DONIZETE DE LIMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS KUHN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
“Declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I, e art. 295, I, e parágrafo único, III, ambos do CPC.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.006257-4 - OLINDA AMELIA DOS SANTOS MICK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
“Julgando improcedente o pedido formulado pela impetrante e declarando extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.004563-1 - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
“Julgando improcedente o pedido formulado pelo embargante, declarando extinto o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003457-8 - ORLANDO KRUEK X FAZENDA

NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AGENOR IRINEU PEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intimem-se os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, dizer(em) se tem interesse no prosseguimento do feito, nos termos do artigo 104 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - haja vista a prolação de sentença na Ação Civil Pública nº 1999.70.05.003282-1, em trâmite na 3ª Vara Federal e JEF Cível e Cascavel, com o mesmo objeto em discussão nestes autos...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005404-8 - ADEMAR MUMBACH E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.006286-0 - ILAINE MARIA SCHENEIDER E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.006287-2 - LAURINDO CASAGRANDE E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.006288-4 - AUGUSTO MAROSTICA E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.006719-5 - ALCIDIO JOSE PINTO E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

2004.70.05.006926-0 - IVO CHIELLA E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

2004.70.05.006928-3 - ADOLFO KUHN E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

2004.70.05.006931-3 - PEDRO MASSOLA E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FRANCINE RICARDO

2005.70.05.000459-1 - DARIO ANTÔNIO PEREIRA E OUTROS X BRASIL TELECOM S.A. TELEPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2005.70.05.000460-8 - JANE MARILUVISA JACOBUSI E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2005.70.05.000534-0 - MARILENE BOTTEGA E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº 1.060/50. 2. Intimem-se os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, dizer(em) se tem interesse no prosseguimento do feito, nos termos do artigo 104 da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - haja vista a prolação de sentença na Ação Civil Pública nº 1999.70.05.003282-1, em trâmite na 3ª Vara Federal e JEF Cível e Cascavel, com o mesmo objeto em discussão nestes autos...

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005468-1 - ELLA HALLA E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSSANDRA PAVANI NAGAI

2004.70.05.006922-2 - ADI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 267, I, c/c arts. 282 e 284, § único, todos do CPC), demonstrando como foi obtido o valor atribuído à causa, bem como, diga a parte autora, se renuncia ao valor excedente aos R\$ 15.600,00 da alçada do Juizado...

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.000540-6 - CRISTINA ASCARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo 10 dias, sob pena de indeferimento (art. 267, I, c/c arts. 282 e 284, § único, todos do CPC), demonstrando como foi obtido o valor atribuído à causa...

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.000012-3 - JAIR RODRIGUES DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 2. Intime-se a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo 10 dias, sob pena de extinção do feito, conforme disposto no art. 282, V, c/c 284, § único, ambos do Código de Processo Civil; (a) adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, devendo ainda recolher as custas remanescentes; (b) esclarecendo a divergência existente entre o parágrafo 2º da fl. 03 e os demais fatos descritos na petição inicial.

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.000445-1 - LAERTES RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos feito pelo(a) autor(a). Intime-se-a(o) para retirar as cópias em Secretaria mediante termo nos autos. Prazo: 10 dias...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003769-5 - CLAIR STUANY X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). AGOSTINHO DOS SANTOS LISBOA

2004.70.05.005107-2 - NEUSA MARIA DA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
“Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria intima o executado/réu para dar prosseguimento ao feito.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.05.001425-7 - MOACIR CELEGUIM BROTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
“De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede a intimação do autor para se manifestar, em 05 dias, sobre os documentos de fls..., nos termos do artigo 398 do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12120-4 - NELSON MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

ACAO ORDINARIA

99.60.11299-3 - ANGELIM ARTUR MINELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

2000.70.05.004789-0 - VERONICA TESSARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Muito embora tenha nominado apenas como “medida liminar”, trata-se de antecipação de efeitos da tutela, eis que o autor busca antecipar um resultado prático de uma eventual sentença de procedência. Para que se antecipe os efeitos da tutela faz-se necessário que os requisitos previstos no art. 273 do CPC estejam preenchidos. No caso em análise, o autor não trouxe prova inequívoca de que a inscrição tenha sido ilegítima. Ausente a prova inequívoca, indefiro o pedido de cancelamento da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito. Intime-se. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2005, às 14:00 horas. Intimem-se...

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000484-0 - GENIVALDO GABRIEL PAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUY FONSAATTI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, emende/complete a inicial, sob pena de indeferimento, comprovando o valor atribuído à causa, apresentando planilha de cálculos devidamente fundamentada.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005192-8 - ATLANTAFOZ ALARMES MONITORIZADOS LTDA - ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE APARECIDO FROES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. A exclusão da impetrante do

CADIN não foi requerida na inicial, que se ateu ao pedido de expedição de certidão de regularidade fiscal, o qual foi deferido liminarmente pela decisão de fls. 54/55, mediante apresentação de caução. 2. Por analogia ao artigo 294 do CPC, uma vez que já houve a notificação da autoridade coatora de todos os termos da inicial, não é lícito à impetrante aditar a inicial, cujo pedido deverá ser veiculado em nova demanda. Intime-se...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.006637-3 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO CHEMIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões):

“Indefirindo o pedido de liminar. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.05.000227-2 - ELIZABETE SILVA DE BIASIO X COORDENADOR DO NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a parte autora para emendar/completar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo:a) juntando aos autos instrumento de mandato devidamente datado e assinado para fins de regularizar a representação processual, posto que o documento de fl. 08 é mera fotocópia sem valor jurídico; b) adequando o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, devendo ainda recolher as custas judiciais; c) formulando adequadamente o pedido (esclarecendo se o mesmo é declaratório, constitutivo negativo ou condenatório), bem como esclarecendo no que consistiu o equívoco da Secretaria da Receita Federal no que tange ao lançamento...

ACAO ORDINARIA

2005.70.05.000542-0 - PRONABEL COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
“Rejeitando os embargos de declaração.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.009063-9 - GIACOBO E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

Cascavel, 31 de janeiro de 2005

Felini de Oliveira Wanderley
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

EDITAL Nº 2/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI, MMAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2004.70.02.001539-9 em que figura como autor o Ministério Público Federal e réu CARLOS GUSTABO GRAINOR BAEZ. Estando o réu CARLOS GUSTABO GRAINOR BAEZ, taxista, portador do documento de identidade n.º 946154 PY, em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do art. 588 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do denunciado, mandou o MM. Juiz passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 27 de janeiro de 2005, eu _____ Ana Paula Sala Moreno, técnica judiciária, a digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Claudia Rocha Mendes Brunelli
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 011/2005

Despachos e decisões proferidas pela MMA. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Comprovadas as operações de que trata o item 2, abra-se vista à parte autora, por 10(dez) dias. 4.Após, retornem conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000807-6 - CELSO DIAS CORREIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO, CARLOS HENRIQUE ROCHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

6.Apresentada a proposta de honorários, abra-se vista às partes.Havendo concordância, a autora deverá efetuar o depósito do valor proposto em 10(dez) dias. Valor: R\$ 742,00(setecentos e quarenta e dois reais).”

CONSIGNATORIA

2002.70.02.002558-0 - VANDA FONSECA MILANESE X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Presentes aos autos todos os testes necessários à confecção da perícia, intime-se o Autor para depositar o valor correspondente aos 50% dos honorários periciais restantes.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003946-2 - FABIANO DOMINGOS PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Deixo de receber as contra-razões e o recurso adesivo porque intepstivos. A parte autora foi intimada no dia 29/11/04, conforme certidão da fl. 128, e o término do prazo seria de 14/12/04; porém, as petições foram protocoladas em 15/12/04. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001370-2 - DEBORA DE ANDRADE SOUZA LA-MOGLIA X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Adv. : Dr(s). EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Diante do exposto, acolho a impugnação para fixar o valor da causa em R\$ 536.713,25(quinhetos e trinta e seis mil setecentos e treze reais e vinte e cinco centavos). Dispensado o complemento das custas nos autos principais porque a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem e arquivem estes autos.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.02.008062-8 - ITAIPU BINACIONAL X RESTAURANTE E PIZZARIA CHORORO LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERRAS, CARLOS HENRIQUE ROCHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.A prova pericial é suficiente para o deslinde de questões apresentadas, motivo pelo qual a defiro. Nomeio perito o bel. Amauri Braga Brandão, já conhecido da Secretaria.Fixo o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, contados da intimação para o início aos trabalhos.3.Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias. 4.Considerando a matéria a ser abordada para a realização dos trabalhos(reajuste dos encargos mensais e saldo devedor do mútuo) e os valoresfixados em casos análogos, nos quais houve concordância do perito, fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 700,00(setecentos reais).Intime-se a parte autora para efetuar o depósito, no prazo de 05(cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.001503-0 - VALDECIR BOGGO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, TATIANA PIA-ASECKI KAMINSKI

CONSIGNATORIA

2004.70.02.001504-1 - MARIA IZABEL HERRADON RUGONI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Considerando que a petição da fl. 104 data de 24 de setembro de 2004, intime-se a parteautora para manifestar-se quanto à possibilidade de composição e, se julgar infrutífera a tentativa de conciliação, para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua utilidade, sob pena de indeferimento.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.002740-7 - FLAVIA MARIA GRUBER X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GUILHERME MARTINS HOFFMANN

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

6.Suscitadas preliminares, abra-se vista à Autora para réplica, no prazo de 10(dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004725-0 - TORRE TURISMO LTDA - ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FILOMENA CECILIA DUARTE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

6.Intimem-se as partes para especificarem, de forma fundamentada e sob pena de indeferimento, as provas que pretendem produzir.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.02.004170-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X HARRY DAJO
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

5.Apresentada a contestação, intime-se a Autora para réplica e para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10(dez)dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.007390-9 - A B COMERCIO DE INSUMOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Os documentos constantes dos autos já são suficientes para o julgamento do feito, não sendo necessária a realização de prova oral.Intime-se. 2.Após, registrem-se para sentença.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004218-4 - IRETUR TRANSPORTE TURISTICO DE BAURU LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Intime-se a parte impugnada para comprovar que fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita, apesar dos vencimentos que percebem como militares. Prazo:20(vinte) dias.”

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.02.005388-1 - UNIAO FEDERAL X JOAO BATISTA PONTE JUNIOR E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Considerando a desnecessidade de se produzirem outras provas para o deslinde da questão controvertida, haja vista ser a matéria de mérito unicamente de direito, aguarde-se a decisão da impugnação em apenso.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000010-4 - JOAO BATISTA PONTE JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

FOZ DO IGUAÇU, 28/01/2005

Filipe Andrade Francisco
Diretor de Secretaria

1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0011/2005

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUÍZA FED. SUBSTITUTA: ANA CAROLINA DOUSSEAU

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

o indeferimento da liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.02.000014-5 - LORENI GERSTNER X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). DALVA DE SOUZA ABONDANZA

a redesignação da audiência de conciliação, que ocorrerá no dia 14/02/2005, às 17 horas.

CONSIGNATORIA

2004.70.02.008394-0 - NACLESIO MENEGHETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES

se manifestar, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

CONSIGNATORIA

1999.70.02.003000-7 - CLAUDIA REGINA TAVARES CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

o despacho de seguinte teor: “1. Indefiro o pedido das fls.(...). Se o(a) autor(a) entende que é viável a execução da verba honorária, deve pedir a citação da devedora e instruir a petição com memória de cálculo (CPC, art. 614, II). Nada sendo requerido em 15 (quinze) dias, arquivem-se. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.15825-4 - NORMA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

98.10.15828-9 - VALDEVINO PEREIRA DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.15871-8 - ELIZA NATALINA ROSPIRSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.16001-1 - LUIZ CESAR REICHERT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.16005-4 - ANELISE DRESCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

98.10.16052-6 - MIRTA SCHRADER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.16142-5 - ILGA BUHL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.02.001153-4 - MARIO GIRON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.02.002042-0 - JOSE OTOWIKZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.15959-5 - URBANO JOSE SULZBACH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

98.10.16133-6 - MARCIO BACK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.02.000073-1 - JOSE ROQUE JORDAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

que os autos estão à disposição para carga, pelo prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.15886-6 - DALVA DILDA RECH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

se manifestarem sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.10316-4 - INGWALD MAHLSTEDT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

manifestação, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

CONSIGNATORIA

2003.70.02.008143-4 - MARCO AURELIO COIMBRA RAMOS E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., KARIN LOIZE HOLLER, TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI

querendo, oferecer contra-razões ao recurso do autor, no prao legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003312-5 - ADEMIR ZANOLLA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO

se manifestar sobre a baixa dos autos, no prazo de 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.002885-3 - EVALDO LOMMEZ DA SILVA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES, UMBELINA ZANOTTI

FOZ DO IGUAÇU, 28 de janeiro de 2005.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Guarapuava

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 002/2005/EF

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2004.70.06.001855-7
CITANDO: ADILSON LOURENÇO CARNEIRO, inscrito no CPF sob nº 008.516.939-03, devedor que se encontra em lugar incerto e não sabido.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

CREDORA: União Federal
OBJETO: pagar em 05 (cinco) dias a quantia de R\$ 22.655,04 (vinte e dois mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e quatro centavos), em janeiro/2005, devendo ser acrescido as demais cominações legais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo.
NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF/2003
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA: 90 1 03 004184-30
DATA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 29/12/2003
PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (1) do ano dois e cinco (2005). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Jose Marcílio Parolin), Diretor da Secretaria, conferi e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 003/2005/EF

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.70.06.000713-0
CITANDO: ADELTON VIEIRA DE ALENCAR & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.843.104/0001-20, na pessoa de seu representante legal, devedora que se encontra em lugar incerto e não sabido.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
CREDORA: União Federal
OBJETO: pagar em 05 (cinco) dias a quantia de R\$ 4.212,98 (quatro mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos), em outubro/2004, devendo ser acrescido as demais cominações legais, neste Juízo, situado na Rua Saldanha Marinho, 1321, Guarapuava (PR), ou no mesmo prazo, garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito exequendo.
NATUREZA DA DÍVIDA: TD/2002
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA: 90 4 02 011275-02
DATA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 19/04/2002
PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital.

EXPEDIDO nesta cidade de Guarapuava, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (1) do ano dois e cinco (2005). Eu, (MLD), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Jose Marcilio Parolin), Diretor da Secretaria, reconferi e subscrevo.

Valkiria Kelen de Souza
Juíza Federal Substituta

BOLETIM DE Nº 12/2005.

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista o pagamento do débito.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente da cobrança das custas nos termos do Provimento nº 109/1999 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.06.000428-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESQUADRIAS SANTA MARIANA LTDA
Adv. : Dr(s). FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Manifeste-se a embargante, em cinco dias acerca do contido na petição da embargada da fl.33.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001096-0 - COMERCIO DE TINTAS SELL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO BIANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo os presentes embargos e suspendo, por conseguinte, o curso da execução iniciada nos autos nº 2003.70.06.005054-0. Apensem-se.

2. À parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de dez dias.

3. Caso a parte embargada deixe de impugnar ou concorde com os embargos, venham-me conclusos para prolação de sentença; na hipótese de apresentação de impugnação, remetam-se à Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002696-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE SCHNEIDER FAUSTO
Adv. : Dr(s). EDSON TOME

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo os presentes embargos e suspendo, por conseguinte, o curso da execução iniciada nos autos nº 2003.70.06.004323-7. Apensem-se.

2. À parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de dez dias.

3. Caso a parte embargada deixe de impugnar ou concorde com os embargos, venham-me conclusos para prolação de sentença; na hipótese de apresentação de impugnação, remetam-se à Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002697-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE ESTESKI
Adv. : Dr(s). JOSE BONIFACIO DE B. GARCIA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução,...
Sentença de fls.85/92.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002053-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERTHA MULLER
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito com relação aos autores HOMERO FERNANDO ROIEK, JOÃO MARIA ALVES MONTEIRO e LEONIDAS KAMINSKI....

Por outro lado,JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS AUTORES,...
Sentença de fls.86/96.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001372-9 - HELENA MARIA BEE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução,...

Sentença de fls.116/117.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002167-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL DE PAULA CAMARGO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDENILSON FAUSTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução,....
Sentença de fls.89/95.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCILIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Intime-se a embargante para que, em cinco dias, se manifeste-se acerca da petição e documentos juntados às fls. 66/86 dos autos de execução fiscal.

2 - Após, voltem-me conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002278-0 - BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a embargante para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual, demonstrando documentalmente os poderes de representação conferidos às pessoas que assinaram o instrumento de procuração.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002833-2 - GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo o recurso de apelação das fls. 101/113 nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.À apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.

3.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.003918-0 - IMPLUGUA - IND. E COM. DE IMPLIMENTOS AGRICOLAS GUARAPUAVA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Intime-se a embargante para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representação processual, demonstrando documentalmente os poderes de representação conferidos às pessoas que assinaram o instrumento de procuração.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002832-0 - GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Recebo o recurso de apelação das fls.nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.À apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.

3.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000291-4 - DIMAZA DISTRIBUIDORA DE PROD.ALIMENT MAZANEK LTDA-MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

2004.70.06.000763-8 - GELINSKI & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios....
Sentença de fls.212/213.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.004009-1 - MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA (MASSA FALIDA) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,....

Sentença de fls.64/73.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000109-0 - LUIZ CLAUDIO BAHLS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução,....

Sentença de fls.15/17.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001343-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA (MASSA FALIDA)
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.40.11138-0 - UNIAO FEDERAL X ARMANDO ALBINO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.001689-8 - CELSO FERNANDO GOES X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RENATO GOES PENTEADO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo os presentes embargos e suspendo, por conseguinte, o curso da execução iniciada nos autos nº 2002.70.06.004236-8. Apensem-se.

2. À parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de dez dias.

3. Caso a parte embargada deixe de impugnar ou concorde com os embargos, venham-me conclusos para prolação de sentença; na hipótese de apresentação de impugnação, remetam-se à Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002675-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRIAN LOURDES XAVIER DE MIRANDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte Autora.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.001438-1 - JURACI APARECIDA DE OLIVEIRA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos,....
Sentença fls.133/140.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001769-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA AMELIA METINOSKI
Adv. : Dr(s). JOSÉ RICARDO LUBACHEVSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Isto posto, julgo improcedentes os presentes Embargos de Declaração,....
Sentença de fls.44/45.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001997-5 - ANTONIO SEGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos,....
Sentença de fls.103/108.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000225-2 - TRANSPORTADORA MOSS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

Posto isso, deixo de conhecer os embargos de declaração no

que se refere à verba honorária,...

Sentença de fls.130/131.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.003544-7 - A MORENO & L M MORENO LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.001548-8 - UNIAO FEDERAL X SLAVIERO VEICULOS LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Autora.

ACAO ORDINARIA

99.40.11669-1 - ELAINE SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Recebo a petição das fls.92/97 como emenda à inicial e defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação de cálculos, tal como formulado no item "2" da fl. 96.

Apresentados os cálculos, prossiga-se na forma disposta no despacho da fl. 91, com a intimação da parte embargada para impugnar os presentes embargos.

Despacho da fls.91.

3.Após, à parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de dez (10) dias.

4.Caso a parte embargada deixe de impugnar ou concorde com os embargos, venham-me conclusos para prolação de sentença; na hipótese de apresentação de impugnação, remetam-se à Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001353-5 - UNIAO FEDERAL X DIPOL - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, à parte exeqüente para, em dez (10) dias, apresentar as seguintes peças que servirão de contrapé para citação: cópia dos extratos da contas que ensejaram a propositura da presente execução, cópia do título executivo, bem como certidão de trânsito em julgado, ou certidão explicativa que os substitua, além de cópia da procuração, tudo em duas vias.

2. Com relação aos honorários advocatícios, à luz da regra inserida no art. 20, § 4º do CPC, fixe-os desde já em 10% (dez por cento) do valor da execução.

3. Apresentada a contrapé, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC, para que proceda ao pagamento do valor da execução, além das custas processuais e honorários advocatícios acima fixados, ou nomeie bens à penhora, expedindo-se carta precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.06.002892-7 - FLODOALDO MATOSO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, à parte exeqüente para, em dez (10) dias, apresentar as seguintes peças que servirão de contrapé para citação: cópia dos extratos da contas que ensejaram a propositura da presente execução, cópia do título executivo, bem como certidão de trânsito em julgado, ou certidão explicativa que os substitua, além de cópia da procuração, tudo em duas vias.

2. Com relação aos honorários advocatícios, à luz da regra inserida no art. 20, § 4º do CPC, fixe-os desde já em 10% (dez por cento) do valor da execução.

3. Apresentada a contrapé, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC, para que proceda ao pagamento do valor da execução, além das custas processuais e honorários advocatícios acima fixados, ou nomeie bens à penhora, expedindo-se carta precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.06.002894-0 - CESAR ROBERTO STANGE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo os presentes embargos e suspendo, por conseguinte, o curso da execução iniciada nos autos nº 97.4011922-0. Apensem-se.

2. À parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de dez (10) dias.

3. Caso a parte embargada deixe de impugnar ou concorde com os embargos, venham-me conclusos para prolação de sentença; na hipótese de apresentação de impugnação, remetam-se à Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002095-3 - UNIAO FEDERAL X ADELINA MO-DENA MACIEL MERCEARIA
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, à parte exeqüente para, em dez (10) dias, apresentar as seguintes peças que servirão de contrafé para citação: cópia dos extratos da contas que ensejaram a propositura da presente execução, cópia do título executivo, bem como certidão de trânsito em julgado, ou certidão explicativa que os substitua, além de cópia da procuração, tudo em duas vias.

2. Com relação aos honorários advocatícios, à luz da regra inserta no art. 20, § 4º do CPC, fixo-os desde já em 10% (dez por cento) do valor da execução.

3. Apresentada a contrafé, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 652 do CPC, para que proceda ao pagamento do valor da execução, além das custas processuais e honorários advocatícios acima fixados, ou nomeie bens à penhora, expedindo-se carta precatória à Subseção Judiciária de Curitiba/PR.

4. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.06.002893-9 - ADRIANE CARLA STANGE OLIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Intimem-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, emende a petição de Execução de Sentença, adequando-a ao procedimento de execução contra a Fazenda Pública.

CAOA ORDINARIA

2003.70.06.004666-4 - CORNELIO HYZY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO OGIOSKI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Considerando que constitui ônus da parte autora empreender os esforços necessários para promover a execução do julgado, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, promover efetivamente a execução da sentença, requerendo a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na forma prevista pelos artigos 604 e 730, do Código de Processo Civil, apresentando inclusive contrafé para citação, instruída com a memória de cálculo e cópia do título executivo.

2. Nada sendo requerido no prazo acima fixado, arquivem-se os presentes autos.

CAOA ORDINARIA

2003.70.06.001021-9 - MARIANO KOTESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente execução judicial, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.06.001727-8 - UNIAO FEDERAL X COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA
Adv. : Dr(s). NELSON DAS NEVES BRANDAO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Autora.

CAOA ORDINARIA

2000.70.06.001145-4 - SIGMAR DEEKE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Intimem-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 259/289. Após, voltem-me conclusos.

CAOA ORDINARIA

98.40.12101-4 - DEVONZIR ALVES OZORIO E OUTROS X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDENILSON FAUSTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
Intimem-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifeste acerca da baixa dos presentes autos da superior instância, bem como para requerer o que entender de direito.

CAOA ORDINARIA

99.40.11181-9 - ANTONIO RAZZINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO KUASNEI

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte Autora.

CAOA ORDINARIA

98.40.12977-5 - ELENA DA SILVA TROC E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Embargado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002455-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BASILIO HAIDAMACHA
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da parte Autora.

CAOA ORDINARIA

2000.70.06.001379-7 - WALTER KNAP E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONILDO DE OLIVEIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Diante de tudo o que foi exposto na fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,...
Sentença de fls.73/77.

CAOA ORDINARIA

2004.70.06.000067-0 - SALVADOR BERTOLDI GAMBA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:
Posto isso, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e DECLARO EXTINTA A AÇÃO, sem julgamento do mérito,...
Sentença de fls.68/70.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.001185-0 - TRANSPORTADORA MOSS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO RIBEIRO VITORASSI

GUARAPUAVA, 20 DE JANEIRO DE 2005.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 17/2005.

VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA - PR. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Às fls. 102/106 a defesa constituída do denunciado Leonardo Rodrigues de Almeida alega prescrição da pretensão punitiva do Estado. No entanto, entendo que somente a devida instrução criminal fornecerá dados para provar a ocorrência da prescrição, uma vez que o delito que lhe é imputado na exordial acusatória, é crime permanente. 2. Ante a informação contida nas fls. 64 e 91, de que os denunciados Anita Batista Boiko e Argemiro Ventura, não possuem condições de constituir advogado, nomeio o Dr. José Luiz Loureiro Palota, inscrito na OAB/RS 40.385, com escritório profissional na Rua Saldanha Marinho nº 1399, 1º andar, cel. 9967-8191, nesta cidade, para a defesa dativa dos referidos denunciados. 3. Intimem-se-o do encargo, bem como para apresentação da defesa prévia da denunciada supramencionada, no prazo de (3) três dias, 4. Depreque-se, com prazo de sessenta (60) dias, à Comarca de Pitanga/PR a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação à fl. 04.5. Intimem-se os réus e respectivos defensores sobre a expedição da carta precatória, cientificando-se os réus Anita Batista Boiko e Argemiro Ventura acerca da nomeação de defensor dativo para sua defesa.”

CAOA PENAL

1999.70.06.002258-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANITA BATISTA BOIKO, LEONARDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). ADILSON JOSÉ VIEIRA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Depreque-se com prazo de 60 dias, a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, Jaime Vieira da Silva e Luiz Antonio Abba, à Comarca de Manoel Ribas/PR. Intimem-se...”

CAOA PENAL

2004.70.06.000510-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X

INACIO MANOEL NECKEL
Adv. : Dr(s). JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Recebo o aditamento à denúncia de fls. 62/63. À SRIP para retificação da autuação, excluindo-se do pólo passivo da presente ação Luiz Artur Gapski Pereira. Indefiro o pedido de trancamento da ação, tendo em vista a informação prestada pela procuradoria do INSS, e mantenho a audiência designada para o dia 28/04/05, às 14h, para interrogatório dos demais denunciados.”

CAOA PENAL

2004.70.06.002324-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO MARIA ZACALUSNI GONCALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” 1. Defiro o pedido de fl. 61. 2. Depreque-se, com prazo de 60 dias, à Comarca de Jaú/SP, a oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Ercules Fernando Magalhães. 3. Intimem-se...”

CAOA PENAL

2004.70.06.001145-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO CARNEIRO DA MATTA
Adv. : Dr(s). MIGUEL NICOLAU JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”

1. Intimem-se o Ministério Público Federal e, sucessivamente, a defesa, para que requerem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP.
2. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo legal.
3. Após, registrem-se para sentença.

CAOA PENAL

2002.70.06.004655-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SADY JOSE RIBEIRO MOCZYNSKI
Adv. : Dr(s). LUTYMERI SCALET

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

” Oficie-se à Procuradoria do INSS solicitando informações acerca de eventual parcelamento ou pagamento dos débitos mencionados na inicial acusatória...2. Designo o dia 30/06/05, às 14h, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Luis Carlos Pedroso. Intimem-se...”

CAOA PENAL

2004.70.06.001722-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X OSIRES KAMINSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

GUARAPUAVA, 31 DE JANEIRO DE 2005.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 22/2005.

VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA - PR. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

Nos processos abaixo relacionados, tendo em vista o excesso de prazo, nos termos do Provimento nº 05/03, art. 206, XLI, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, solicito a Vossa Senhoria a devolução dos autos no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

CAOA ORDINARIA

96.40.11198-8 - JAIME MELZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

97.40.11375-3 - ANTONIO CARLOS LESZIKOVISKI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

97.40.11635-3 - JOAO LUIS BELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

98.40.10353-9 - ORIDES MOREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

98.40.10449-7 - NILO JOSE CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

99.40.10381-6 - JAIRO LOPES DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELSO HIDEO MAKITA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.06.001509-9 - GOLBET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS X GERENTE REGIONAL DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.002364-7 - JERONIMO ALVES PIRES X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO SAPORITI

GUARAPUAVA, 31 DE JANEIRO DE 2005.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

BOLETIM DE Nº 23/2005.

VARA FEDERAL DE GUARAPUAVA - PR. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Indefiro o pedido de fls, tendo em vista a irregularidade na data do documento acostado à fl. 43, e mantenho a audiência designada para o dia 27/01/05, às 15h. Intimem-se, com urgência para que apresente o original do documento juntado à fl. 44...”

CAOA PENAL

2003.70.06.002616-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ ROBERTO FALCAO, LUIZ EDUARDO GOLDMAN
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:1. Considerando que o pedido formulado pelos denunciados Luiz Roberto Falcão e Luiz E. Goldman, já foi apreciado por este Juízo, e ambos não compareceram à audiência de interrogatório marcada para o dia de hoje, deve ser decretada a revelia, na forma do artigo 367 do CPP. Intimem-se os réus para apresentarem a defesa prévia, no prazo legal. 3. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias, à Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR para oitiva da testemunha Alfredo Santana Neto, arrolada pela acusação. 4. Designo o dia 14/07/2005, às 14h, para a oitiva da testemunha de acusação, Paulo Afonso Farah, a realizar-se na sede deste Juízo. 5. Intimem-se.”

CAOA PENAL

2003.70.06.002616-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ ROBERTO FALCAO, LUIZ EDUARDO GOLDMAN
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:Tendo em vista que as partes dispuseram da prova testemunhal, intimem-se o Ministério Público Federal e, sucessivamente, a defesa, para que requerem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP.2. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo legal.3. Após, registrem-se para sentença.

CAOA PENAL

2004.70.06.001311-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X TARCISIO LUIZ TERNOSKI
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Às fls. 95/96 a defesa requereu o trancamento da ação penal alegando a quitação integral do débito. Verifico, no entanto, que não há dados nos autos que comprovem tal quitação. Ademais, somente a instrução criminal elucidará os demais fatos alegados. Assim, indefiro a pretensão formulada às fls. 95/96. Tendo em vista que as partes dispuseram da prova testemunhal, intimem-se o Ministério Público Federal e, sucessivamente, a defesa, para que requerem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP.2. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo legal.3. Após, registrem-se para sentença

CAOA PENAL

2004.70.06.000528-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDUMIRO ROQUE SILVESTRI, UDULIR ANTONIO SILVESTRI, ULMIR LUIZ SILVESTRI
Adv. : Dr(s). ROBERTO LOPES SILVESTRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Ante o acórdão juntado à fl. 108, que declarou extinta a punibilidade do executado, arquivem-se os presentes autos, procedendo às baixas necessárias. 2. Ciência às partes.”

EXECUCAO PENAL

2003.70.06.000432-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA
Adv. : Dr(s). ORLANDO ABRAO KALIL, GILSON BONATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Intimem-se o Ministério Público Federal e, sucessivamente, a defesa, para que requerem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP.2. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo legal.3. Após, registrem-se para sentença.

CAOA PENAL

2002.70.06.000287-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDGARD LEMES GONCALVES, MARIA DE FÁTIMA IMPOCETTO GONÇALVES, FRANCISCO OTAVIO IMPOCETTO GONÇALVES
Adv. : Dr(s). JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI

GUARAPUAVA, 31 DE JANEIRO DE 2005.

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON1

Boletim de Intimação nº 020/2005

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA.

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)Portanto, conheço dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.005586-0 - APPARECIDO DA SILVA LESSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)ISTO POSTO, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009520-9 - MURILO JOSE RODRIGUES NATALINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: fls. 272/285:” (...) Ante o exposto, denego a segurança e, de consequência, revogo a medida liminar anteriormente deferida.” fls 288/289: “ (...) Dessa forma, considerando que cumpre ao magistrado de ofício, corrigir eventuais inexactidões materiais verificadas na sentença, retifico a sentença de fls. 272/285, com fulcro no inciso I do artigo 463 do Código de Processo Civil (...).”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.005928-0 - CENTRO DE REABILITACAO MOTORA SC LTDA X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS, DIRETOR REGIONAL DO SESC EM LONDRINA - PR, DIRETOR REGIONAL DO SENAC EM LONDRINA Adv. : Dr(s). LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, JOAO CARLOS REQUIAO, WILLIAM OZORIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, afasto a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido (...).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006324-5 - CLINILAB CENTRO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DE LONDRINA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, concedo a segurança (...).”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.008250-1 - VAMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). EUGENIO LUCIANO PRAVATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)JISTO POSTO, afasto a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.009081-1 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUDMEIRE CAMACHO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)ISTO POSTO, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014288-8 - UNIAO FEDERAL X AUGUSTO FAVARIM E OUTROS Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014740-0 - UNIAO FEDERAL X GIANE LOPES TSURUTA Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos à execução (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016846-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUREA ESTEVES Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“(...)Ante o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento (...).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021154-7 - CANP COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido (...).”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.016209-3 - RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A X CIDALIA S OLIVEIRA Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, TARCISIO ARAUJO KROETZ

Londrina, 25 de janeiro de 2005.
FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON1

Boletim de Intimação nº 021/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1 - Ante o contido na certidão da fl. 272, intime-se o procurador da parte autora para informar o número de sua inscrição no CPF, a fim de possibilitar a expedição de alvará de levantamento. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008234-2 - GERALDO NEIR LEAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CICHOCKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido à fl. 30 para o cumprimento dos itens II e III do despacho da fl. 26.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006873-5 - LAUDELINA MARQUES CLARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1. Intime-se a parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014049-1 - JOAQUIM NELSON DIAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1. Ante o requerido à fl. 86, concedo nova dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para a CEF dar prosseguimento ao feito.”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.007070-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUSTAVO GIORDANI FILHO Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1. Ante a certidão da fl., proceda-se ao cancelamento da distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016420-3 - ARMANDIO FREITAS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILMA DE CASSIA FONSECA

2003.70.01.016422-7 - GERALDO PEREIRA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILMA DE CASSIA FONSECA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 2 - Defiro o pedido formulado à fl. 44. À Secretaria para desentranhar os documentos que instruíram a inicial (fls. 06/37), substituindo-os por cópias a serem apresentadas pela CEF, entregando-os à Exequente, mediante recibo nos autos. Esclareço que a cópia da procuração encartada à fl. deverá ser devidamente autenticada.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.004957-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO APARECIDO DE ALMEIDA Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

2004.70.01.004958-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDER CLAUDIO BETTAZZA Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/

decisão:” 1. Reitere-se a intimação da CEF para dar prosseguimento ao feito.”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.025502-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CELOFAM IND E COM DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1. Ante o contido na petição da CEF da fl. 268 e tendo em vista decisão do STJ que estabeleceu a proporcionalidade na fixação da verba honorária, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, colacionar aos autos planilha de cálculos dos valores que entender devidos.”

ACAO ORDINARIA

97.20.14415-7 - KATIA DE JESUS MESQUITA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). FERNANDO JOSE MESQUITA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1 - Quanto à adesão ao acordo do FGTS firmada pelo Autor Valdemar Batista de Souza (...), entendo despicienda a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.
2 - Em relação ao Autor Hernani Santana da Silva, ante a ausência de impugnação expressa com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado.
3 - (...) o pedido formulado deve ser indeferido (...)
4 - Indefiro, outrossim, a intimação da CEF para depositar os honorários advocatícios (...).”

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.004634-5 - NOBERTO SOUTO BRAGA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” (...) indefiro o pleito da fl. 157.
Intime-se a CEF deste despacho, inclusive para dar prosseguimento ao feito.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004056-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEGURANCA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 2. Após, vista às partes no prazo sucessivo de 20 dias (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004435-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DANILO JOSE SILVESTRI E OUTRO Adv. : Dr(s). VALDONY PORTO CESTARI, ODILON ALEXANDRE SILVEIRA MARQUE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 3. Cumpridos os itens anteriores, dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.008843-8 - ONOFRE AMANCIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1. Intime-se o procurador judicial da parte autora para que forneça os endereços completos e atualizados dos Autores Antonio Machado da Silva, Ana Conceição Silveira, José da Silva Nunes, Maria Candida Prestes e Maria dos Anjos Bueno de Camargo, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.14243-6 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1. Renove-se a intimação da parte autora para que cumpra integralmente o determinado nos despachos às fls. 42 e 70, colacionando aos autos a carta de concessão do benefício previdenciário de Cleonice Aparecida Lahoz Valencio, bem como para apresentar demonstrativo de calculo em relação a referida Autora, a exemplo daqueles já apresentados para os demais Autores.
2. Tendo em vista o contido no item anterior, a parte autora deverá providenciar a adequação do valor dado à causa.
3. Para o cumprimento das diligências acima determinadas concedo o prazo de 30 (trinta d) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016169-0 - CLEONICE APARECIDA LAHOZ VALENCIO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” (...) Assim, defiro a expedição de alvará, mediante a regularidade da representação, ou seja, procuração (ões) recente(s), com indicação do(s) endereço(s) completo(s) do(s) Autor(es), dotada(s) de poderes específicos para receber e dar

quitação e com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) - artigo 654, parágrafo 2º, do Código Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.005840-2 - CARLOS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1. Ante o requerido às fls. 310/311, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste acerca dos créditos efetuados pela CEF (fls. 248, 249 e 251).
3. Nada sendo requerido, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005238-6 - ALFIO MARTELLITI NETO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1. Ante o requerimento da fl. 32, defiro a suspensão do feito por 90 (noventa) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.015311-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVI IDORTENCIO NEVES Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de levantamento requerido pela Impetrante.
Decorrido o prazo recursal, convertam-se os depósitos vinculados aos presentes autos em renda do FNDE e do INSS, de acordo com os percentuais indicados à fl. 440.”

MANDADO DE SEGURANCA

97.20.15835-2 - CONSTRUBLOK CONSTRUCAO CIVIL LTDA X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1 - Intime-se a parte autora, conforme requerido às fls. 731/732, para, querendo, depositar voluntariamente o valor devido a título de honorarios advocatícios, em favor da parte adversa, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010796-0 - PALMINDAYA INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMARIA E PLASTICO LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 2 - Atendido o item anterior, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.002557-4 - GENI RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VANIA DE ARRUDA MENDONCA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1. (...) reputo cumprida a obrigação dimanada do julgado nestes autos em relação aos Autores ANTONIO CRISTIANO FILHO e SIRLENE FONSECA LADEIA.
2. Levando em consideração o teor das petições das fls. 510, 514,518, 520 e 522, reputo cumprida a obrigação emanada do julgado em relação aos Autores IRACEMA HELENA CRESPO, LUCY M.A. RIBEIRO, EDSON GIROTTO, DEOLINDA FELIX ARREBOLA E DEOLINDA D.H. PEREIRA, respectivamente.
3. Quanto aos Autores JOSE ERLINDO PIRES (fl.521) e IVANILDE BICUDO DE ALMEIDA (fl. 523), deixo de apreciar o pedido de desistência(...)
5. Havendo a liquidação a que se refere o item anterior, vista à parte autora para manifestação, em igual prazo.”

ACAO ORDINARIA

95.20.11016-0 - ANTONIO CRISTIANO FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 1 - Abra-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias para se manifestar sobre sua concordância ou não em relação à liquidação procedida pela CEF em relação à Autora Dirce Francisco Beato. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado.”

ACAO ORDINARIA

96.20.14850-9 - DIRCE FRANCISCA BEATO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/ decisão:” 2 - Após, abra-se vista à parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005540-5 - AUTO POSTO LEMOS MAIA LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO

Adv. : Dr(s). NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES, ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Londrina, 26 de janeiro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PR LON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.22 /2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1.remanescendo os seguintes litisconsortes: Marcos Manoel dos Reis e Jose Carlos dos Santos.
2. Intime-se-os para, em 45 dias, fornecerem documentos suficientes à liquidação do julgado...

ACAO ORDINARIA

97.20.11686-2 - SIDNEY MANDUCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. ...determino que os autos deverão permanecer em arquivo próprio da Secretaria até ulterior provocação do credor.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.01.007328-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VELSEN DE MATOS
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1.remanescendo os litisconsortes: João Manoel de Jesus, Aparecido Romildo Cuenca, Roseli Raia e Maria Aparecida Raia.
2. Intime-se-os para em 45 dias, fornecerem documentos suficientes à liquidação do julgado.

ACAO ORDINARIA

99.20.14380-4 - JOAO MANOEL DE JESUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: As partes serão intimadas da baixa dos autos, bem como para requererem o quê de direito.

MANDADO DE SEGURANCA

99.20.16066-0 - COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA E OUTROS X CHEFE DE ARREC E FISC DO INSS EM LONDRINA PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao autor para requerer o quê de direito em 30 dias. (extratos de fl. 212)

ACAO ORDINARIA

98.20.14332-2 - CELSO VITOR DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Face à inércia anotada à fl. 372-verso, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

ACAO ORDINARIA

94.20.10250-5 - ALCEU CLEMENTINO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEX ADAMCZIK, SANDRO ZERBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Manifeste-se a parte autora sobre petição de fls. 232/264.

ACAO ORDINARIA

96.20.13610-1 - JOSE ANDRE DO NASCIMENTO NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro dilação de prazo. (20 dias).

ACAO ORDINARIA

96.20.14153-9 - TADAO WATANABE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO BONESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Em homenagem ao principio do contraditório, manifeste-se

o exequente acerca da exceção de executividade manejada pela CEF.

ACAO ORDINARIA

96.20.13390-0 - EUGENIA NICLEVICZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Indefiro pedido de fls. , porquanto a obrigação da CEF em relação aos referidos autores foi extinta por sentença já transitada em julgado.

ACAO ORDINARIA

95.20.13652-5 - ANTONIO MIOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. O adimplemento voluntario, quanto à verba honor., restou objetado pela CEF.
2. Manifeste-se o procurador judicial dos autores, requerendo o quê de direito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005985-6 - AIRTON ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1.remanescendo os litisconsortes Ney Carlos Ribeiro (um período) e Tereza Aparecida Veronezi.
2. Intime-se-os para em 45 dias, fornecerem documentos suficientes à liquidação do julgado,

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001029-6 - BERNADETE APARECIDA VERONEZE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Adequem os autores nomindados à fl. 210, a pretensão deduzida nos contornos da legislação aplicável à espécie.

Prazo: 20 dias.

ACAO ORDINARIA

99.20.14373-1 - IVONE GOBIS MACEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Indefiro pedido de fls. 260/262 porquanto não obstante o despacho de fl. 211, através do despacho de fl. 213, antes da expedição do mandado de citação, foi oportunizado à ré o cumprimento voluntario do julgado, tendo a CEF atendido à solicitação. Desse modo, inexistente a citação, não subsiste a condenação em honorarios. Assim, guarde-se o julgamento da ação rescisória.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.13544-1 - ANTONIO HENRIQUE ANTUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUQUES ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. ... remanescendo o litisconsorte: João Manoel dos Santos.
2. Intime-se-o para em 45 dias, fornecer documentos suficientes à liquidação do julgado.

ACAO ORDINARIA

97.20.13518-2 - EDUARDO LEANDRO ESTABILE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Defiro prazo de 30 dias para carga.
2. Neste mesmo prazo, manifeste-se a CEF sobre contido às fls. 17/19 e 25/41.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.001242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

LONDRINA, 28 DE janeiro DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PR LON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.023/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE

LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: ...julgo extinta a presente execução, conforme artigo 267, inciso IV, c.c artigo 583 e 598 do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.011662-1 - GUARACIABA DIAS RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2001.70.01.010926-8 - IVANILDE MELLO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2001.70.01.011896-8 - SEBASTIAO VITALINO DA FREIRIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO GIOVANI FERRI

2002.70.01.005222-6 - LUIZ ROBERTO MOREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2002.70.01.005225-1 - LAERCIO TORQUATO LEITE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2002.70.01.005714-5 - CLAUDIO PAVAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO BOEING

2002.70.01.006530-0 - EDGERSON FRANCISCO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2002.70.01.008053-2 - WALDEMAR ERNESTO AUGUSTO GEORG E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2002.70.01.008059-3 - PAULO CEZAR RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2002.70.01.008311-9 - VITORIO VALEZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.008312-0 - LUIZ HIPOLITO DE CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.008832-4 - MIGUEL URQUIZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2002.70.01.010605-3 - SIMTARO ICHIKAWA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.010606-5 - SIMONE MARTIN OLIANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.012775-5 - SERGIO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

2002.70.01.015333-0 - JOSE LUIZ ALGARTE LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

2002.70.01.015472-2 - IRINEU GARDIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ NEGRAO MARQUES

2002.70.01.015490-4 - EUGENIO GOBO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA FERNANDES ARAUJO

2002.70.01.015698-6 - ZILDA MARIA SANTOS KUBOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAVIO CEMBRANELI

2002.70.01.016357-7 - ORLANDO ROSSI- ESPÓLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2002.70.01.016867-8 - JOSE APARECIDO DALALASTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2002.70.01.016906-3 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI

2002.70.01.017069-7 - IRENE RENOSTO ROMEU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUQUES ANTUNES

2002.70.01.017071-5 - JOSE ROSSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUQUES ANTUNES

2002.70.01.017124-0 - FRANCISCO CARLOS GALHARDE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR GONCALVES VALLE

2002.70.01.017528-2 - CARLOS ALBERTO ZANATTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ODAIR PELISON

2002.70.01.017530-0 - CIRO IBIRA DE BARROS FILHO E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO APARECIDO

2002.70.01.017787-4 - SANDRA LUZIA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO CESAR GONCALVES VALLE

2002.70.01.018050-2 - JOSE EMILIO DE PAULA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2002.70.01.018777-6 - OLEMARIO MENDES BORGES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SAVIO CEMBRANELI

2002.70.01.018787-9 - ELIZEU ANTONIO GONCALVES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

2002.70.01.019184-6 - VALFRI DE OLIVEIRA CORDEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.019482-3 - ELETRO CONDULUZ LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). leandro ambrosio alfieri

2002.70.01.019485-9 - ALEXANDRE SCALONE SALTON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

2002.70.01.019513-0 - GUARACIABA DIAS RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2002.70.01.019583-9 - PEDRO DONIZETTI HONORIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ NEGRAO MARQUES

2002.70.01.019715-0 - EDSON GUILHERME E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA

2002.70.01.020516-0 - FLAUDEMIR PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM

2002.70.01.020566-3 - JAHANGIR BEHROUZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM

2002.70.01.020623-0 - VILMA BONFIN GIROTO DA MOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA FERNANDES ARAUJO

2002.70.01.020678-3 - LUIZ GILMAR MAZARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2002.70.01.020682-5 - ADENIR DENILSON DE DEUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2002.70.01.021737-9 - NELSON COSTA EDUARDO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO BOEING

2002.70.01.022143-7 - VANDERLEI APARECIDO GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.022341-0 - VALDECIR DOS SANTOS DUARTE E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMILDO FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: ...julgo extinto os presentes embargos pela perda do objeto...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.009576-0 - UNIAO FEDERAL X WALDEMAR ERNESTO AUGUSTO GEORG E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2003.70.01.009822-0 - UNIAO FEDERAL X VALFRI DE OLIVEIRA CORDEIRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2003.70.01.009823-1 - UNIAO FEDERAL X VANDERLEI APARECIDO GONCALVES
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2003.70.01.014683-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE LUIZ ALGARTE LOPES
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: ...julgo extinta a presente execução, na forma do artigo 794, inciso I, c.c artigo 583...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010609-0 - JOAQUIM DA SILVA RODRIGUES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.014203-3 - IRENE LECINK E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: ...julgo extinta a presente execução , nos ter-

mos do artigo 267, inciso V, c.c artigo 598 do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.018141-5 - JOSE MARIA AFONSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

LONDRINA, 28 DE JANEIRO DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.024/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: ...julgo extinto os presentes embargos pela perda do objeto...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014099-5 - UNIAO FEDERAL X JORGE GRACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

2003.70.01.016565-7 - UNIAO FEDERAL X JOAO DOMINGOS SCALABRINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:... julgo extinta a presente execução, conforme artigo 267, inciso IV, c.c artigo 583 e 598 do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005713-3 - DORIVAL LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2002.70.01.007410-6 - OSWALDO FARIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAO OPENHEIMER

2002.70.01.009250-9 - ANTONIO MARTINS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2002.70.01.009285-6 - AFONSO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

2002.70.01.011097-4 - JOSE CARLOS GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

2002.70.01.011882-1 - ALGODOEIRA PALMERENSE SOCIEDADE ANONIMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CRUZ DE OLIVEIRA

2002.70.01.011903-5 - AMAURY ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELO MARCOS LIUTTI

2002.70.01.012639-8 - JOSE CARLOS RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MATSUBARA

2002.70.01.013333-0 - JORGE GRACIONAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

2002.70.01.014105-3 - ARMANDO BOCATTI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

2002.70.01.014220-3 - PAULO TUTIDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

2002.70.01.014988-0 - HIDEHIRO TAKAHASHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADAO OPENHEIMER

2002.70.01.015422-9 - ANTONIO PAULO LAMENTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU ANTONIO BERTAN

2002.70.01.015672-0 - JOSE CARLOS CANDIDO ROMERO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST

2002.70.01.015673-1 - CLAUDIO MARQUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO DA COSTA

2002.70.01.016269-0 - FRANCISCO LIZOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU ANTONIO BERTAN

2002.70.01.016317-6 - AUGUSTO POLVANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

2002.70.01.016793-5 - CASIMIRO CARDOSO FERRAZ E

OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CRUZ DE OLIVEIRA

2002.70.01.016913-0 - VILMA MARIA MEHANA VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST

2002.70.01.017819-2 - JOSE MEDINA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

2002.70.01.018091-5 - ALTAIR SETTI DE ARRUDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

2002.70.01.018300-0 - NILSON ROMANO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER

2002.70.01.018433-7 - JOSE CRUZ DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

2002.70.01.018728-4 - ITALO GAINO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA

2002.70.01.018729-6 - NILTON BROGNOLI MACHADO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA

2002.70.01.018793-4 - JERONIMA DA SILVA MIQUELON E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

2002.70.01.019028-3 - JACIR LUIZ DE SOUZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER

2002.70.01.019273-5 - ANTONIO MANINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA

2002.70.01.019598-0 - LUIZ IZIDORO DESSUNTI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO DA COSTA

2002.70.01.019745-9 - LUIZ REGIAO CARVALHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

2002.70.01.019921-3 - DARCY TEODORO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEWTON BUENO LACERDA

2002.70.01.019922-5 - JOSEFINA DACCO COCCIA E OUTROS X WALTER PEDRO COCCIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEWTON BUENO LACERDA

2002.70.01.019928-6 - ANTONIO GONCALVES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA

2002.70.01.020038-0 - CARLOS GARAVELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO CRUZ DE OLIVEIRA

2002.70.01.020055-0 - ANTONIO TAGLIARI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEWTON BUENO LACERDA

2002.70.01.020519-5 - RUI RODRIGUES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

2002.70.01.021943-1 - NILTON BROGNOLI MACHADO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:...julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 267, inciso V, c.c artigo 598 do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020825-1 - JOAO DOMINGOS SCALABRINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SORAIA ARAUJO PINHOLATO

LONDRINA, 28 DE JANEIRO DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

[B SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.25 /2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao autor para providenciar contrafé para citação do réu.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.004721-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANO ANDERSON DUTRA

Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Antes de apreciar o pedido de fls., ao procurador judicial do autor para manifestar-se expressamente sobre o item 1 do despacho de fl 237, tendo em vista o pagto voluntario da verba sucubencial torna prejudicada a nova condenação em honor. adv..

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.006885-0 - Z TEC CONFECQUES LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. ...Ao requerente para manifestação, em 30 dias.

CAAO ORDINARIA

97.20.14072-0 - AIRTON AUGUSTO MANDELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias.

CAAO ORDINARIA

93.20.12105-2 - IVO COMAR X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIME COMAR

2001.70.01.001213-3 - SONIA MARIA DA SILVA NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro pedido de desentranhamento de docs. mediante substituição por fotocópia.

CAAO ORDINARIA

98.20.12885-4 - LICERIO DE MELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Em face ao petição encartada à fl. 369, havendo, inclusive, recolhimento do mandado expedido, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias.

CAAO CAUTELAR

96.20.12822-2 - ODEBRECHT COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA X BANCO DO BRASIL S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). DOMINGOS JOSE PERFETTO, LUIZ ANTONIO BERMEJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: As partes serão intimadas da baixa dos autos, bem como para requererem o quê de direito.

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.001322-4 - TEREZA MARIA ALCANTARA X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

2002.70.01.000978-3 - MARIA CLEUSA SERRADO SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Ciência à parte autora sobre a baixa dos autos do TRF 4ª Região.

CAAO ORDINARIA

98.20.10925-6 - JOAO AMERICO PERAZOLO E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2. Vista às partes.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.002628-4 - DISMAFE FERRAMENTAS LIMITADA X GERENTE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Reitere-se a intimação da parte autora acerca da decisão de fl. 394.

CAAO ORDINARIA

95.20.11209-0 - DALBIEL PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CIDIO SEVERINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te DECISÃO: 1. Manifeste-se a parte autora sobre petição e docs. de fls. 143/151.

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.000960-9 - JOAQUIM DIAS PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME COMAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao autor para adequar o pedido de fl. 258 às disposições do CPC em vigor, em 15 dias.

CAAO ORDINARIA

97.20.14696-6 - MARCOS RUGILA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TELES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Defiro prazo de 90 dias.

CAAO ORDINARIA

98.20.15573-8 - ROSANA EVANGELISTA BOBEKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Indefiro pedido de fl. 154. Anoto que Edvaldo Ferreira Santos não compôs a relação jurídica processual, restando determinado, destarte, o arquivamento do feito, com as cautelas de estilo.

CAAO ORDINARIA

95.20.10277-9 - EDUARDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FATIMA APARECIDA LUCCHESI

LONDRINA, 31 DE janeiro DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.027/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: ..julgo extinta a presente execução, conforme artigo 267, inciso IV, c.c artigo 583 e 598 do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.001433-0 - ALEXANDRE MONTANINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMIN JOSE HANNOUCHE

2002.70.01.003866-7 - ODAIR PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2002.70.01.006732-1 - EDUARDO ANDRELLO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2002.70.01.008074-0 - LUIZ CARLOS CHAGAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2002.70.01.010743-4 - NIVALDO OLIVIERE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

2002.70.01.011710-5 - PEDRO OURINE CORREIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2002.70.01.011859-6 - VINICIUS TONDINELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.012588-6 - JOSE LINARES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

2002.70.01.012630-1 - OTAVIO AKIRA NAZIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARISA DELAZARI DONINI

2002.70.01.013743-8 - ELZA CONCEICAO BATAGLIN BENATTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARISA DELAZARI DONINI

2002.70.01.015423-0 - JOAQUIM PEREIRA DUARTE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2002.70.01.016119-2 - ADEMAR MINATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

2002.70.01.016178-7 - DIRCE FERREIRA CARDOSO X UNI-

AO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

2002.70.01.016482-0 - EUCLIDES PIOVESANA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.017352-2 - ANTONIO DE OLIVEIRA VALIN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.017371-6 - ANTONIO ALIBERTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO FERES GIL

2002.70.01.018328-0 - JESUS NELSON DE OLIVEIRA GORDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RINALDO CELIO BARIONI

2002.70.01.018576-7 - AZEVALDO ALEIXO ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO DOS SANTOS FILHO

2002.70.01.018577-9 - KATSUGI NAKAYAMA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELSO DOS SANTOS FILHO

2002.70.01.019638-8 - VERA LUCIA EGGER PAZZANESE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNIOR

2002.70.01.019639-0 - DANIEL DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA RODRIGUES

2002.70.01.020223-6 - BENEDITO CANDIDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

2002.70.01.020224-8 - ALBATROZ ALIMENTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO FERREIRA

2002.70.01.020550-0 - MARCO ANTONIO ROCHA FERRAZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

2002.70.01.020554-7 - SANTIAGO GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES

2002.70.01.020710-6 - INAO HARANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE

2002.70.01.022185-1 - DEVANIR DE PAULA SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA

2002.70.01.022234-0 - FUMIKO HIRUO IIZUKA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RINALDO CELIO BARIONI

2002.70.01.022332-0 - SEBASTIAO CARDOSO SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: ...julgo extinto os presentes embargos pela perda do objeto...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.007422-6 - UNIAO FEDERAL X OTAVIO AKIRA NAZIMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSEMAN AURELIO C G FERNANDES, MARISA DELAZARI DONINI

LONDRINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 021/2005

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009724-2 - SEBASTIAO CAETANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.003741-2 - PEDRO ALOYSIO KRELING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2003.70.01.015953-0 - CECILIA ROSA DE JESUS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016639-0 - FAUSTINO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016652-2 - MARLUCI FERREIRA JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição/documentos juntados pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.11518-1 - ADAO VACARIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.017012-0 - NITIS JACON DE ARAUJO MOREIRA e Outros X
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO MARTINS

2003.70.01.009890-5 - MARIA HELENA SGARIONI MARQUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, no prazo de 30 dias, promover a habilitação do único herdeiro da autora falecida Kinu Kawahigashi, juntando procuração outorgada por Tetsuo Kawahigashi, bem como regularizar a representação processual dos espólios de Kichinosuki Suzuki e Kagi Sato, mediante juntada de procurações outorgadas pelos inventariantes ou pelos sucessores.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.13334-8 - NAIR ROSA DA SILVEIRA MARTINS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a embargada fica intimada para se manifestar sobre o cálculo da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014270-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FUMIKO MIYAMURA
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

2004.70.01.004683-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELAINE FABIANO IWANKIW
Adv. : Dr(s). DELFIM SUEMI NAKAMURA

2004.70.01.008613-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDGARD CALDARDO
Adv. : Dr(s). MARIENE GEORGINA MIRANDA

2004.70.01.008944-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONOR RODRIGUES CALDERON
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi pautaada audiência para o dia 02 de maio de 2005, às 15 horas, para oitiva da testemunha.

CARTA PRECATORIA

2004.70.01.011197-5 - FABIO JOSE LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS HENRIQUE DE FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença indeferindo a expedição de requisição complementar e extinguindo a execução.

ACAO ORDINARIA

91.20.11246-7 - MARIA MORCELLI ALEGRE e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.11970-1 - JAIME COMAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME COMAR

ACAO ORDINARIA

96.20.12698-0 - RAUL DO VALLE FILHO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JACELIO DUMAS COUTINHO

97.20.13591-3 - TADASHI NAGAI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA AKIKO YOHIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o réu fica intimada para se manifestar sobre o pedido de extinção da ação, formulado pela CEF.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.008347-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ANGELO PEDRAO
Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a advogada fica intimada para, no prazo de 10 dias, esclarecer para quem efetivamente foi repassado o valor levantado, indicando o endereço

dessa pessoa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.019766-6 - MARIO THOMASI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para atender a solicitação formulada pelo Juízo deprecado, conforme ofício de fl. 32.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.005298-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANICE HUEBL DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para se manifestar sobre os ofícios recebidos e arquivados em Secretaria.

EXECUCAO DIVERSA

99.20.10731-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTENOR APARECIDO PROSPERO e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

2003.70.01.014334-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDA UMBELINA DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.013379-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO SYLVIO DE AZEVEDO BROCHADO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.006274-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO LUIS DA SILVA
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a autora fica intimada para se manifestar sobre o ofício de fl. 247, adotando as providências cabíveis ao registro da servidão. O réu fica intimado para efetuar o pagamento das custas remanescentes.

ACAO DIVERSA

88.20.14110-8 - CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S/A ELETROSUL X FAHD HADDAD E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE VOLNEI INACIO, RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para dar andamento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

95.20.13323-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE MARCOS DE MORAES e Outro
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes ficam intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.021325-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SARAH ALVES DE REZENDE
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006705-6 - ALICIO ALVES FEITOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.01.009849-1 - FRANCISCO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010473-9 - FAZENDA CALIFORNIA LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

Londrina, 27/01/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 22/2005

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª

VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Indefiro o pedido de produção de prova pericial... Defiro o pedido de produção de prova oral (depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas), conforme requerido pela parte autora e pelo Réu Estado do Paraná. Quanto à juntada de documentos, ela será permitida apenas nas hipóteses previstas no art. 397 do CPC. Designo a audiência de instrução para o dia 01 de março de 2005, às 16h30... As partes para que, no prazo de 15 dias, apresentem o rol de testemunhas ou informem o comparecimento das mesmas independentemente de intimação...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008668-2 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO X UNIAO FEDERAL, ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.015933-5 - COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR

2003.70.01.015937-2 - DEMOBILE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006510-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TOSHIIKO TAN E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO BRANDALIZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... Após, dê-se vista dos autos à CEF para prosseguimento do feito originário, tendo em vista que o auto de restauração, homologado por este Juízo, supriu o processo desparecido, nos termos do art. 1065, §2º do CPC.”

RESTAURACAO DE AUTOS

96.20.13457-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIGLECIAS & CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

98.20.12044-6 - ADEMIR VILA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.009733-4 - BRAZIL QUIMICA- INDUSTRIA QUIMICA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” ...Em vista disso, nos termos do art. 463, inciso I do CPC, em razão do evidente erro material apontado, altero de ofício a sentença de fls. 13/14, para que dela passe a constar em seudispositivo, como valor a ser requisitado para pagamento, o montante de R\$ 12.0009,40.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007871-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURENCO CESARIO BORTOLASSI
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006958-2 - WALDOMIRO MACHADO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDMEIRE AOKI SUGETA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”...Feitos os cálculos, dê-se vista dos autos às partes.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.008009-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO CESAR CARDOSO DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov.

05/03, art. 206, IX, fica a parte intimada, independentemente de despacho, do teor do ofício juntado aos autos.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.017190-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO DONIZETTI VIEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. VI do Provimento nº 05/03 da Corregedoria do TRF/4, fica intimada a parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.20.14532-3 - PAULO CEZAR SIMAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO GOMES

2004.70.01.004706-9 - BENEDITO ALBONETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Proferida, assim, esta sentença, deverá haver o prosseguimento da ação mandamental nestes autos. Sendo assim, havendo trânsito em julgado, com a formação de título executivo judicial, cabe apenas a intimação da parte impetrante para que, havendo interesse, dê seqüência ao feito..."

RESTAURACAO DE AUTOS

2003.70.01.011617-8 - FARMACIA SENADOR LTDA E OUTROS X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA/PR
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.11515-7 - NELSON JOSE DE SANTANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

ACAO ORDINARIA

97.20.14823-3 - ANTONIO ROSOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIO GONCALVES LOPES

2001.70.01.005788-8 - ENOSIA DE CASTRO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença acolhendo os embargos de declaração tão-somente para retificar a parte dispositiva da sentença, de modo que, onde se lê 'Lei 9.711/1988', doravante se apse a ler ' Lei 9.711/1998. No mais, permanece a sentença tal qual fora lançada."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002087-8 - MERCEDES MANTOAN PASCHOE TO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação sobre o mesmo, no prazo de 10 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.027573-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO ANTONIO ABRAHAO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 05, art. 206, da Corregedoria do TRF/4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimadas, independentemente de despacho, da devolução da carta precatória pelo juízo deprecado.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.008149-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KATIANE RUIZ MAZZINI
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 05/03, art. 206, da Corregedoria do TRF/4, as partes ficam intima das, independentemente de despacho, para vis ta dos autos desarquivados, no prazo de 5 di as. Nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

96.20.14212-8 - JUAREZ FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

97.20.11688-9 - EDNEY GARCIA DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

2000.70.01.009871-0 - LEIDE DA SILVA BARROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELSON GUARNIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada de que nestes autos foi expedido alvara, sendo que o mesmo foi enviado ao Posto de Atendimento Bancário da

CEF, nos termos da Portaria n. 003/02.

ACAO ORDINARIA

98.20.14131-1 - ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos e suspendendo a execução apensa. Aos embargados para impugná-los, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.010352-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON TERESIO SIQUEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

Londrina, 27/01/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 023/2005

"DESPATCHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes ficam intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003067-7 - MARIA DE FATIMA MARQUES CAMILO X UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição/documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001091-0 - NIVALDO NERY e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

2000.70.01.005674-0 - OSWALDO DANIELI - ESPOLIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO RIBEIRO

2002.70.01.023067-0 - DULCÍDIO CARDOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a ELETROBRAS fica intimada da redistribuição do feito ao Juízo da 3ª Vara Federal de Londrina.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003383-6 - APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTACAO DE COURO S/A X UNIAO FEDERAL, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A-ELETROBRAS
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.000074-7 - NELSON VIEIRA FINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

2003.70.01.003545-2 - RENATO PUGSLEY e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

2003.70.01.016925-0 - WILSON INACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

2003.70.01.017246-7 - ANTONIO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

2004.70.01.002055-6 - OSWALDO FRASSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

2004.70.01.005091-3 - AGNALDO MENESES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para dar cumprimento à solicitação veiculada no ofício de fl. 46, pelo Juízo deprecado.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILTON SANTOS FERNANDES
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que

de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014067-3 - ANTONIO LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.015961-0 - ERMINIO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016608-0 - MIGUEL MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão rejeitando a exceção de pré-executividade e determinando o normal seguimento da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.024685-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS X METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista que o valor da causa é um dos critérios determinantes da competência dos juizados especiais federais, à parte autora para que, no prazo de 10 dias, justifique o valor atribuído à causa, apresentando, inclusive, planilh de cálculos."

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011878-7 - FRANCISCA PEREIRA DE ASSUNCAO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

"...
a) julgo procedente o pedido contido nos presentes embargos, em relação aos Embargados Benedito de Souza, Hélcio Gulhermino, José Aparecido Biazin, José dos Santos e Waldemar Soares de Oliveira, o que faço para, nos termos do art. 269, II, do CPC, reduzir o valor executado individualmente pelos Embargados, devendo a execução prosseguir pelos valores calculados a fls. 64/87, nos termos do item 2.2.1;

b) julgo parcialmente procedente o pedido contido nos presentes embargos, em relação aos Embargados José Moreira da Silva, Paulo José de Oliveira e Valdemar Santiago Perez, o que faço para, nos termos do art. 269, I e II, do CPC, reduzir a execução até o montante individual calculado novamente pelos Embargados José Moreira da Silva e Valdemar Santiago Perez nos presentes autos (fls. 64/87 - item 2.2.2) e, quanto a Paulo José de Oliveira, até o montante encontrado pela Contadoria individualmente a esse Embargados (fls. 105/107 dos presentes autos), consoante item 2.2.3.

Condeno os Embargados Benedito de Souza, Hélcio Gulhermino, José Aparecido Biazin, José dos Santos e Waldemar Soares de Oliveira ao pagamento de honorários advocatícios ao INSS, no importe de 10% (dez por cento) da diferença, devidamente atualizada, entre o originalmente executado e o valor pelo qual deverá prosseguir a execução.

Ante a sucumbência mínima do INSS, condeno os Embargados José Moreira da Silva, Paulo José de Oliveira e Valdemar Santiago Perez ao pagamento de honorários advocatícios ao INSS, no importe de 09% (nove por cento) da diferença, devidamente atualizada, entre o originalmente executado e o valor pelo qual deverá prosseguir a execução.

Entretanto, em razão de serem os Embargados beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 50 dos autos apensos), ficam suspensos os pagamentos supracitados, até que possam fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme preconiza o artigo 12 da Lei 1060/50.

3.1- Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento ao Exmo. Sr. Presidente do Eg. TRF/4ª Região, requisitando o pagamento dos valores conforme determinado nos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 acima, corrigidos monetariamente nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004661-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITO DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"À parte autora para que, no prazo de 10 dias, comprove que a conta de poupança nº 000310327 possui data limite anterior ao dia 15, demonstrando que faz jus à correção prevista na sentença exequiênda."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.011513-0 - ADRIANA DENISE MARQUEZIM e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes ficam intimadas para se manifestarem em face da devolução da carta precatória expedida nos autos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002343-0 - JURACI MARIA GOMES X INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Os embargados de declaração da parte autora não foram conhecidos, por serem intempestivos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016679-0 - NAIR SACCHELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) os exequêntes ficam intimados para individualizar o valor executado e para informarem os seus CPFs.

ACAO ORDINARIA

91.20.11974-7 - EMILIA ALVES SANTOS CANTES e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença indeferindo a expedição de requisição complementar e extinguindo a execução.

ACAO ORDINARIA

96.20.13298-0 - JOSE IGNACIO DUARTE FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER

97.20.11977-2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CORNELIO PROCOPIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS EDUARDO PALIARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14805-9 - UNIAO FEDERAL X JOSE IGNACIO DUARTE FILHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

Londrina, 28/01/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Maringá

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
End. Av. XV de Novembro, 734, 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 001/2005-EF
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES**, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretária da 1ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 2º andar, se processam os autos de Execução Fiscal abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a **FAZENDA NACIONAL**, e que pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, ficam os executados, **MARCIA CHRISTINA CAMPANHA**, **S M DE PONTE E CIA LTDA – ME**, **SILVIO MEIRA DE PONTE**, **SOARES E CESTARE LIMITADA**.

atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS**, conforme artigos 4º e 8º da Lei n.º 6.830/80, para que, no prazo de cinco dias, contados após o término do prazo de publicação do edital, paguem a dívida de natureza tributária, conforme Certidões de Dívida Ativas descritas, mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Autos n.º **9730152217**, Executado(a,s): **DINAMO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LIMITADA – ME**, CNPJ 81906000/0001-57, **APARECIDO MAPRILIO ALVES**, CPF 522644599-72 e **MARCIA CHRISTINA CAMPANHA**, CPF 014663559-05, CDAs n.º 90697000807-04 e 90797000283-60, inscritas em 10/03/1997, valor: R\$ 9.436,01, em 20/10/2004. Autos n.º **200370030031075**, Executado(a,s): **S M DE PONTE E CIA LIMITADA**, CNPJ 01937334/0001-59 e **SILVIO MEIRA DE PONTE**, CPF 018906249-50, CDA n.º 90402011643-86, inscrita em 19/04/2002, valor: R\$ 5.283,88, em 20/10/2004. Autos n.º **200470030021190**, Executado(a,s): **SOARES E CESTARE LIMITADA**, CNPJ 85028140/0001-20, CDA n.º 90502002260-16, inscrita em 13/09/2002, valor: R\$ 5.586,50, em 12/03/2004.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 26/01/2005. Eu, (Joelson Oliveira de Souza – Técnico Judiciário), o expedi. Eu, Glaci Regina P. F. Klöckner, Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevo.

EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
End. Av. XV de Novembro, 734, 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 002/2005-EF
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES**, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná,

na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 2º andar, se processam os autos de Execução Fiscal abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, e que pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, ficam os executados,

J V LABEGALINI E CIA LTDA – ME, JEFFERSON LUIS MORAES MATOS, RUBENS CASTELAN JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS**, conforme artigos 4º e 8º da Lei n.º 6.830/80, para que, no prazo de cinco dias, contados após o término do prazo de publicação do edital, paguem a dívida de natureza tributária, conforme Certidões de Dívida Ativas descritas, honorários e demais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

Autos n.º **200470030030002**, Executado(a,s): J V LABEGALINI E CIA LIMITADA – ME, CNPJ 04008490/0001-23, CDA n.º FGPR200400096, NDFG 4403, inscrita em 13/11/2001, valor: R\$ 4.268,67, em 23/03/2004.

Autos n.º **200370030031075**, Executado(a,s): LUAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LIMITADA, CNPJ 97518831/0001-91, JEFFERSON LUIS MORAES MATOS, CPF 813445549-20 e RUBENS CASTELAN JÚNIOR, CPF 826644479-04, CDA n.º FGPR200100546, NDFG 3657, inscrita em 17/08/1999, valor: R\$ 4.268,28, em 24/05/2001.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 26/01/2005. Eu, (Joelson Oliveira de Souza – Técnico Judiciário), o expedi. Eu, Glaci Regina P. F. Klöckner, Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevo.

EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
End. Av. XV de Novembro, 734, 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 003/2005-EF
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES**, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 2º andar, se processam os autos de Execução Fiscal abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – ISS**, e que pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, ficam os executados, S P DA SILVA CONFECÇÕES – ME, PAULO ROGÉRIO DOTTO,

atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS**, conforme artigos 4º e 8º da Lei n.º 6.830/80, para que, no prazo de cinco dias, contados após o término do prazo de publicação do edital, paguem a dívida de natureza tributária, conforme Certidões de Dívida Ativas descritas, honorários e demais acréscimos legais mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

Autos n.º **200370030077002**, Executado(a,s): S P DA SILVA CONFECÇÕES – ME, CNPJ 67123760/0001-67, CDAs n.º 35354053-6 e 35354054-4, inscritas em 18/06/2003, valor: R\$ 4.663,08, em 23/08/2003.

Autos n.º **9430124080**, Executado(a,s): YUCATAN ENGENHARIA HIDRÁULICA E ELÉTRICA LIMITADA, CNPJ 79639670/001-02, BENEDITO MOREIRA CARVALHO JÚNIOR, CPF 397644009-49 e PAULO ROGÉRIO DOTTO, CPF 537895719-20, CDA n.º 316824330, inscrita em 01/08/1994, valor: R\$ 31.634,95, em 06/10/2004.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 26/01/2005. Eu, (Joelson Oliveira de Souza – Técnico Judiciário), o expedi. Eu, Glaci Regina P. F. Klöckner, Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevo.

EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 016/2005
1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁ COMO GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão recebendo os embargos, suspendendo o curso da execução e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.006425-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.03.007572-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ZAVATIN CASAROTO
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 2. Indefero o requerimento de remessa dos autos à Contadoria Judicial. 3. Deve a parte autora, no prazo de 30 dias, conferir os valores recebidos e executar as diferença que entender devidas..."

CAAO ORDINARIA

98.30.11327-2 - ALTEMIR MERCURIO E OUTROS X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN APARECIDO RUIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

CAAO ORDINARIA

97.30.11856-6 - APARECIDO JOSE DIAS BAPTISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

98.30.12702-8 - CELSO CAPRISTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DINO COSTACURTA

2000.70.03.004984-4 - GISLAINE CRISTINA VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho abrindo vista à parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca das informações prestadas pela CEF.

CAAO ORDINARIA

98.30.11933-5 - ROSA MOREIRA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que se manifeste sobre o depósito efetuado nos autos, no prazo de 10 dias, bem como acerca da satisfação de seu crédito.

CAAO ORDINARIA

95.30.12227-6 - EMY LUIZA ISHII IWAMOTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação.

CAAO ORDINARIA

2003.70.03.006978-9 - EDSON FREITAS LUIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte exequente para que requiera o que de direito nos autos desarmados, no prazo de 05 dias, sendo que, esgotado este prazo, retornarão ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.11605-0 - COMERCIO DE CALCADOS MOLAO LIMITADA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 20 dias, manifestar-se quanto às informações prestadas pela CEF e, querendo, formalizar execução nos moldes dos artigos 652 e seguintes do CPC, com relação às diferenças que entende cabíveis, apresentando, desde logo, os cálculos discriminados dos créditos, de forma individualizada para cada autor.

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.004419-6 - NISVALDO GARGARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação aos autores JOSÉ CARLOS DE SOUZA e ANA CLEONICE DE JESUS, com fulcro no artigo 794, inciso III, do CPC.

CAAO ORDINARIA

98.30.11341-8 - ANA CLEONICE DE JESUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAN APARECIDO RUIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução, com fulcro no art. 267, inciso VI c/c com o artigo 598, ambos do CPC.

CAAO ORDINARIA

98.30.11803-7 - MARIA SCORRO DE SA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias, formalizar execução das diferenças que entender devidas, nos moldes dos artigos 652 e seguintes do CPC.

CAAO ORDINARIA

93.30.13142-5 - BELINO SEZINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEX ADAMCZIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinto o processo, com fulcro no art. 569 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.000943-7 - UNIAO FEDERAL X ANIBAL NEGRI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a renovação da intimação do procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias, colacionar a estes autos dados complementares necessários para viabilizar o efetivo recebimento dos valores a que têm direito o autor NELSON SCHURACHIO, inclusive o número no cadastro do PIS ou PASEP, sob pena de extinção.

CAAO ORDINARIA

99.30.10843-2 - VALDIR DE MOURA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das contestações.

CAAO ORDINARIA

2004.70.03.002500-6 - EDSON PEREIRA DE OLINDA E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA LUIZA BACCARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... a autora BERILO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA encontra-se impossibilitada de proceder à compensação de seu crédito, requerendo a restituição dos valores por intermédio de precatório/requisição... .. indefiro o requerimento de fls. 207/208..."

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.006418-3 - BERILO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

MARINGÁ(PR), 31/01/2005.

GLACI REGINA P. F. KLÖCKNER
DIRETORA DE SECRETARIA,
em exercício

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0013/2005

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC (...)."

CAAO SUMARIA

2003.70.03.000111-3 - CONDOMINIO DO EDIFICIO TEOREMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.12818-7 - GUILHERME SARDETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER POPPI

2001.70.03.004066-3 - UNIAO FEDERAL X ESPEDITO LEITE DA SILVA
Adv. : Dr(s). SERGIO SAES

2001.70.03.004678-1 - CLOVIS VISSOCI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

97.30.10611-8 - MARCOS ANTONIO BERNARDES DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER POPPI

CAAO ORDINARIA

97.30.10912-5 - NILSON HIROMU SATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

2000.70.03.000558-0 - JOSE CARLOS BELINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.004445-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAVERIO SANTORO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.002567-4 - JOSE LELIS RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA

2002.70.03.000574-6 - JURACI GORLA E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI

96.30.15140-5 - MARIA SILVA JERONIMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SALVADOR PERES PERES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) indefiro o prosseguimento da execução complementar e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC (...)."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.13210-0 - ADEMIR RODRIGUES GODOI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLENE TISSEI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo procedente o pedido e ACOLHO os embargos de declaração propostos pela parte embargante (União Federal) para o fim de substituir o 4º parágrafo da fl. 63 (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.003250-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE DE CASTRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALTER POPPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, II, do CPC (...)."

CAAO ORDINARIA

97.30.15862-2 - JAIME MOREIRA DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.002145-7 - VITOR JOSE SANTANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) homologo o acordo firmado entre a ré e os autores VALDECIR DE JESUS BELTRAM, VALDEMIR GONZAGAS DOS SANTOS, VALENTIN DONIZETE TAGLIARI, VANDERLEI DO PRADO, VANDUI AFONSO DE CARVALHO, VENCESLAU PEREIRA ALEXANDRE e VERA LUCIA ZAVAN (LC 110/01 ou Lei nº 10.555/02) e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC (...). Em relação ao autor VICENTE GARCIA DA SILVA, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC (...)."

CAAO ORDINARIA

97.30.10028-4 - VALDEMIR GONZAGA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) homologo o acordo firmado entre a ré e a autora MARIA GORETE DE MORAIS CASTILHOS (LC 110/01 ou Lei nº 10.555/02) e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso II, CPC (...). Quanto aos autores CLAUDINEI MUNARIN, MOACIR DE CAMPOS, OSCAR ARAÚJO e PEDRO MURANIN NETO, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (...)."

CAAO ORDINARIA

97.30.12905-3 - MARIA GORETE DE MORAIS CASTILHOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) 5. Devolvido o mandado, intime-se os executados para que se manifestem acerca do novo valor atribuído à execução pela CEF. Prazo: 5 dias (...)." Fica o procurador intimado, ainda, acerca do ofício oriundo do Juízo Deprecado, comunicando a data de realização de leilão, que será nos dias 15 de fevereiro e 01 de março, próximos, às 16:00 horas.

EXECUCAO DIVERSA

96.30.10815-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC, em razão da satisfação da obrigação pelo cumprimento do julgado, em relação aos autores Altamiro Belizario, Antonio Aparecido Luchetti e Francisco Miras Martins Filho, e quanto aos autores Ciríneu Chicareli, Claudine Antonio Lopes, Edna Hernandez e Edson Hernandez, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos da LC 110/2001 e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil (...)."

CAAO ORDINARIA

97.30.15291-8 - ALTAMIRO BELIZARIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intime-se com urgência o executado, para que junte aos autos, cópias do extrato da conta poupança nº 0046049-4 referente ao mês de Novembro/2004, comprovando

que seu salário do mês de novembro foi creditado na conta poupança no dia 06/11/2004, conforme demonstrativo de pagamento de salário da fl. 123 (...).”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.002053-6 - FAZENDA NACIONAL. X MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGEL MARTINS BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o advogado(a) intimado a requerer o que de direito, em 10 dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.03.004804-0 - BANCO FIAT S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.005138-4 - LUIZ SILVESTRE SANTORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, do CPC, em razão da satisfação da obrigação pelo cumprimento do julgado, em relação aos autores Gilceia Maria Mantelo Cruz e José Dias Moraes, e quanto aos autores Edson Hideyuki Otani, Paulo Henrique de Almeida, Silval Antonio, Ademir Pedro Amaro e Marcia Coelho, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos da LC 110/2001 e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil (...).”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002417-3 - ADEMIR PEDRO AMARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo parcialmente procedentes os presentes embargos (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.001285-8 - FAZENDA NACIONAL. X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PILAR LTDA
Adv. : Dr(s). ALEX PANERARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) Assim, ante a ausência de impugnação pela parte autora, em relação aos autores José Aparecido Vicentini e Joel Rodrigues Fernandes, em razão de não terem sido localizada(s) conta(s) do FGTS em seus nomes (fl. 277), julgo extinto o processo de execução, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Quanto aos autores Antonio de Almeida, Eni Carvalho Barbosa e Zélia da Silva, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos da LC 110/2001 e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. II, do CPC (...).”

ACAO ORDINARIA

97.30.13072-8 - JOSE APARECIDO VICENTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

MARINGÁ, 28 de janeiro de 2005

(assinado no original)
ANA MARIA BUSARELLO QUAGLIA
DIRETORA DE SECRETARIA
em exercício

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0014/2005

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o advogado intimado acerca da sentença que extinguiu o processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC, bem como para retirar o alvará de levantamento que se encontra à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência da Justiça Federal, pelo prazo de 45 dias.

EXECUCAO DE SENTENÇA

96.30.12269-3 - GERALDO PINHEIRO DE MORAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

96.30.12650-8 - OSMAR RAGIOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

96.30.13348-2 - FREDI TELES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

96.30.13529-9 - JAIR MESAVILA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALYSSON VITOR DA SILVA

96.30.13832-8 - RICARDO ITIRO ASSO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO HIDEYUKI INUMARU

96.30.14635-5 - LUIZ ANTONIO BAIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA

97.30.11484-6 - JOAO BATISTA BARBOSA TORRES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

97.30.13324-7 - SUPERMERCADOS FERRARIN LIMITADA e OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

97.30.14178-9 - A D PATRICIO E FILHOS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

99.30.10503-4 - NEI MAIA FRATUCCI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEANDRO CEZAR SACOMAN

2000.70.03.005370-7 - MARINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

2001.70.03.004137-0 - LUCIA SALATA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o advogado intimado para retirar o alvará de levantamento que se encontra à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência da Justiça Federal, pelo prazo de 45 dias.

EXECUCAO DE SENTENÇA

93.30.12839-4 - ANA MARIA LUIZA LIMA O E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO DO NASCIMENTO PINHEIRO

EXECUCAO FISCAL

96.30.11782-7 - FAZENDA NACIONAL. X SOCIEDADE COMERCIAL YOSHIDA LIMITADA
Adv. : Dr(s). EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

EXECUCAO DE SENTENÇA

96.30.13782-8 - ASSIS URBANO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DELVAIR PAVEZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: “(...) intime-se o procurador da parte exequente para regularizar a legitimidade ativa e representação, requerendo a substituição do espólio pela viúva e herdeiros de OSWALDO FANHANI, juntando as competentes procurações, em nome próprio, e planilha discriminada do crédito total pleiteado por cada novo exequente. Prazo de 30 dias (...). Com fundamento no inciso V do art. 267 do CPC, declaro extinto o processo de execução em relação ao exequente JAIME CARRASCO (...).” Fica o procurador, ainda, intimado para retirar o alvará de levantamento que esta à disposição na CEF - Agência 3944, no prédio da Justiça Federal - pelo prazo de 45 dias.

EXECUCAO DE SENTENÇA

97.30.10285-6 - GODART HIROMI YOSHIMOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

MARINGÁ, 28 de janeiro de 2005

(assinado no original)
ANA MARIA BUSARELLO QUAGLIA
DIRETORA DE SECRETARIA
em exercício

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM N° 0008/2005

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEIALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s):

“(...), restando ilegítima a parte autora na presente demanda e ausente o interesse processual no prosseguimento do processo, a extinção do feito é medida que se impõe. Nessas condições, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas processuais remanescentes pela autora. Sem honorários.”

ACAO DIVERSA

2002.70.03.003380-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO LONGUI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

Nos processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

“Intime-se a autora para apresentar a contra-fé e demais cópias

necessárias. Prazo: 10 (dez) dias.” (2 cópias da inicial p/citação de 2 réus).

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.008032-7 - CARMELINA BALDEZ DA SILVA X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES

“(...), intime-se a parte autora para se manifestar, prazo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.006432-2 - NORMA NEVES VENDRAMETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VLADIMIR STASIAK

“Cumprida a obrigação, dê-se vista à parte autora, havendo discordância quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência, no prazo de 20 (vinte) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.000518-0 - BENEDITO CHAVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

“(...), intime-se a autora Aparecida Leite de Moura Dornelas para que comprove a existência de conta vinculada à época reclamada, sob pena de extinção. Prazo: 20 (vinte) dias.”

ACAO ORDINARIA

97.30.13065-5 - GENI BARBOSA RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

“(...), suspendo o curso destes autos até o retorno dos autos de ação civil pública nº 2001.70.03.004542-9 a este Juízo.”

AÇÃO POPULAR

2004.70.03.007257-4 - DANIEL ALGUSTO SANCHEZ MORAES X JAIRO MORAIS GIANOTO
Adv. : Dr(s). PAULO VIEIRA DE CAMARGO

“(...), declino da competência para um dos Juízos Federais da Subseção Judiciária de Curitiba/PR, a quem couber o feito por distribuição.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.03.000332-5 - CAMILO FRANCO DA ROCHA X PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA
Adv. : Dr(s). RAPHAEL ANDERSON LUQUE

“(...), intime-se a parte embargada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.007212-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X JOANA DAR C SOARES E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES

“(...), considerando-se o interesse dos executados no cumprimento do acordo entabulado na audiência à fl. 91, os quais, inclusive, propuseram ação ordinária com esse fim (nº 2004.70.03.008007-8); considerando-se, ainda, a apresentação de documentos pelos executados, na ação ordinária, referentes à venda do primeiro imóvel financiado em momento anterior a contratação do segundo financiamento, intime-se a CEF para que se manifeste sobre a possibilidade de saque do FGTS para quitação do contrato em discussão nesta execução. Prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13803-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILTON ALVES SIQUEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

“(...), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no mesmo prazo do item 1. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.002992-5 - AUGUSTINHO BAPTISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

“1.(...), considero ausente o requisito da plausibilidade jurídica das alegações da parte autora e, por isso, indefiro a antecipação de tutela. 2.Intime-se a autora, ainda, para que junte aos autos cópia de seu contrato social, no prazo de 10 (dez) dias, para regularização da representação processual, sob pena de indeferimento da inicial. Essa providência tem por fim, ainda, verificar se a autora insere-se em algum dos casos especificados no Anexo VIII, da Lei nº 10.165/2000.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.000309-0 - BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RE-

CURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). MARLISA DIAS PINTO

“1.Desentranhem-se as fls. 57-58, devolvendo-as ao procurador dos autores, uma vez que se tratam de cópia do contido à fl. 56. 2.(...), defiro parcialmente a antecipação de tutela requerida apenas para proibir ou obstar a execução extrajudicial pelo rito do Decreto-Lei nº 70/66, até decisão final nestes autos, e determinar ao agente financeiro que retire dos cadastros de proteção ao crédito os nomes dos autores, caso tenham sido registrados em razão do descumprimento do contrato em discussão, ou abstenha-se de fazer inclusões, até ulterior deliberação deste juízo.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.000145-6 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

“1.Firmo a competência deste juízo para o processamento e julgamento desta ação. 2.Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.008047-9 - JOSEFINO ELVIRO DO BONFIM E OUTRO X ITAU S/A SULA S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). ANTONIO FIDELIS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

“1.Indefiro o pedido quanto à expedição de ofício ao TRE (fl. 46), atendendo à comunicação daquele Tribunal, de que as informações constantes de seus cadastros somente serão disponibilizadas à autoridade judiciária criminal. 2.Considerando-se a excepcionalidade da citação por edital e que a localização do devedor é determinante para a localização de seus bens, comprove a exequente que esgotou todos os meios ao seu alcance na tentativa de localizar o endereço dos executados, como pesquisas nos cadastros da Copel, Telepar, Sanepar, entre outros, sendo que, onde lhe forem, eventualmente, negadas as informações necessárias, deverá apresentar requerimento em juízo, para posterior expedição de ofícios. Intime-se para manifestação e comprovação de diligências, no prazo de 30 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.002521-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUSA MARTINS DA ANUNCIACAO - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

“1.(...), concedo o prazo de 1 (um) mês, a contar da presente data, para que a parte exequente se manifeste nos autos acerca de eventual acordo entabulado. 2.Havendo acordo, devem as partes estipular quem arcará com os honorários do leiloeiro oficial. Em sendo infrutífera a conciliação, cabe à exequente efetuar o pagamento e incluir os valores na conta da execução, haja vista que a repentina suspensão do feito foi por ela requerida.”

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.005641-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA ALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO, GERALDO NILTON KORNEICZUK

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se a parte exequente para retirar, instruir e distribuir Carta Precatória no Juízo deprecado.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.001881-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO PAULINO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

2004.70.03.007581-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTO PAROLA MONTANA
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

Intime-se a parte exequente para manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça à fls.,

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.004861-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA REGINA PERALTA
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.000497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORICOS VENANCIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

Vista à parte autora da petição e ou/comprovante de depósito, e para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

98.30.12172-0 - MARIA JOSEFINA AUGUSTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

98.30.13350-8 - CEZAR ROZENILDO ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

2000.70.03.002155-0 - ALINE ROMANELLI PINTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

2001.70.03.000649-7 - CLAUDIO KRAVCHYCHYN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0009/2005

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

“(…), concedo o prazo dilatório de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para que a autora Mirian Jovedi de Castro Ernandes proceda à complementação dos dados (PIS/PASEP), sob pena de extinção do processo por abandono.”

ACAO ORDINARIA

95.30.10572-0 - NIVALDO ROMANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO VOLPATO

“Com a manifestação do réu, intime-se a autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.006238-2 - SOSSAI E ANJOS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). PATRICK FRANCO

“(…), concedo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para que a parte exequente se manifeste nos autos.”

ACAO ORDINARIA

95.30.10427-8 - ADEMIR CARNIEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA

“(…), intímem-se os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.03.003794-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SULINA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). TOMAZ MARCELLO BELASQUE, LEONIR MARIA GARBUGIO BELASQUE

“(…), concedo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data, para que a parte embargante se manifeste nos autos acerca do pagamento dos honorários periciais.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.16013-7 - CLAUDIA MARIA GRANERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“1.Não tendo as autoras Ruth Ribeiro Lima e Valentina de Lourdes Milani de Paula Soares impugnado os depósitos efetuados pela CEF em suas contas do FGTS, declaro extinta a execução da sentença quanto às diferenças de correção monetária do FGTS devidas a parte autora acima mencionada, com base no art. 794, inciso I do CPC. 2.Quanto às demais, prossiga-se na forma estipulada no segundo parágrafo do item 3 e seguintes da decisão à fl. 562.”

ACAO ORDINARIA

95.30.12348-5 - RUTH RIBEIRO LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY SILGUEIRO AMADO PERES GUALDA

No(s) processo(s) abaixo ficam a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se a exequente para retirar a Carta de Adjudicação.

EXECUCAO DIVERSA

95.30.10101-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORISMARI BUSSULIN DIAS CORREIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

Vista à exequente para informar se publicou o edital nº 195/2004.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.010106-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMILIO TAKASHI OKABAYASHI
Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO

Vista à parte autora para manifestar-se sobre a petição de fls. 313.

ACAO ORDINARIA

97.30.13869-9 - ANDREIA ORTEGAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

Intime-se a parte exequente do desarquivamento dos autos.

DECLARATORIA

99.30.12993-6 - JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA

Vista à parte autora, para que se manifeste sobre a petição da CEF, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

95.30.10585-1 - JOSE MARCO BARBIZAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos da liquidação, se for o caso.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.03.006625-1 - EDIMEIA MARIA REZENDE DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.007015-9 - RARUO MIYAMOTO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALDO HENRIQUE ALVES

Intime-se a parte exequente para que informe ao Juízo se providenciou a distribuição da Carta Precatória retirada à fls..

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.14893-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X ORLANDO DO CARMO AMARAL
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.013825-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DIMAS REIS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

2003.70.03.000201-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GONCALVES PINHEIRO FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

2003.70.03.008354-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO DE ALMEIDA CARRARA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranavaí

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR
Boletim nº 0006/2005

JUIZ FEDERAL, DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPAS.

Nos processos a seguir ficam as partes intimadas do(a) seguinte despacho/decisão:

“Intime-se o defensor da acusada para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa prévia.”

ACAO PENAL

2002.70.11.003843-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSIANE APARECIDA DE PADUA
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

“Diante do ofício do Juízo deprecado (fl. 81), intime-se o defensor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço correto da testemunha VANICE DE ANDRADE, sob pena de preclusão.”

ACAO PENAL

2003.70.11.000357-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSEMARY CONSALTER PENTEADO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS FARIAS

(...) Diante do exposto, julgo prejudicado o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela para a retirada do nome do autor do BACEN e dos demais cadastros restritivos de crédito. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.11.000093-6 - JOSE LUIZ ARCHER X BANCO ITAU S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). HEBER MARCELO GOMES DA SILVA

(...) Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela neste mo-

mento, reservando-me para apreciar o seu cabimento quando da prolação da sentença, em virtude da complexidade da ação, a impor o término da instrução. Intime-se a parte autora da presente decisão e para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido e recolhendo as custas complementares, considerando que as custas processuais, inclusive por ser questão tributária, devem ser fiscalizadas de ofício pelo Juízo (art. 35, VII, da Lei Complementar 35/79 - LOMAN) e que a atribuição de valor à causa em montante inferior ao correto, sobre o qual são calculadas as mesmas, pode ensejar inclusive implicações de ordem penal (artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90).”

ACAO ORDINARIA

2005.70.11.000086-9 - VALMOR BORGES SANTANA E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR

(...) Intimada para justificar o valor atribuído à causa, a parte autora ratificou o valor inicialmente informado, bem como requereu a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal (...) 3. Assim, nos termos da fundamentação, à SRIP para redistribuição ao Juízo competente (JEF). INTIME-SE.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.002228-9 - ANA ALVES DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

“..., intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.002173-0 - ROBERTO KENJI YUKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON ELIAS DE ANDRADE

“2. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.11.000099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL MORON E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

..., modifico entendimento anterior, face a reiteradas decisões do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e determino a suspensão do trâmite processual da presente execução até o trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. STF. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.004064-3 - ROBERTO MELO FRANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDERSON DAQUILA GONCALVES

2001.70.11.005156-2 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DOLORES M SANCHES

2002.70.11.000805-3 - OSWALDO DOS SANTOS LOPES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALCEU LUIZ PILLONETTO

2002.70.11.002108-2 - ABELCINO RIBEIRO ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS

2002.70.11.002402-2 - LUIZ ANTONIO CASTELINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANA BRAGA S. SEGURA PEREIRA

2002.70.11.002544-0 - ARMANDO SINVAL DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDER DE ALENCAR PRAXEDES

2002.70.11.002741-2 - LUIZ BALDIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT

2002.70.11.002787-4 - OLIMPIO HIGINO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANA BRAGA S. SEGURA PEREIRA

2002.70.11.002817-9 - ILDEFONSO DE SOUZA SERRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ILDEPHONSO DE SOUZA SERRA

2002.70.11.002872-6 - ROSA MIEKO HAMAMURA FUJIYAMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE SIMONE KIMURA

“..., intime-se a parte autora/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre os cálculos do INSS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.004905-1 - LINDAURA DE SOUZA FILHO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

“3..... intime-se a parte credora para que se manifeste sobre o cálculo apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, com a advertência de que, decorrido o prazo sem manifestação, será tido como satisfeito o crédito e extinta a ação.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003624-3 - ANACLETO FREIRE DE MORAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

2003.70.11.001265-6 - LUIZ GOMES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIO CEREZUELA

“2...., intime-se o procurador dos autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da satisfação do crédito, com a advertência de que, no silêncio, será tido como satisfeito o crédito e extinta a ação.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.003613-9 - LAERCIO PAULO SOARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES, GILSON JOSE DOS SANTOS

“Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.004387-2 - MARIA NEUSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

“1. Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000546-1 - INDUSTRIA DE COMPENSADOS REGENTE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA, EDILSON JAIR CASAGRANDE

Nos processos a seguir ficam as partes intimadas do retorno dos autos da superior instância, e para requererem o que entenderem de direito, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000533-7 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEL TERRA RICA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2002.70.11.000729-2 - MARRONI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.002099-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

2003.70.11.004655-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDEMIR CRACCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO

PARANAÍ, 28 de janeiro de 2005

ANTONIO CESAR GUARNIERI
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 016

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO, BEM COMO PELA MM JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. KARLA NANCI GRANDO.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Foi expedida Carta Precatória nº07/2005 ao Juízo de Direito da Comarca de Telêmaco Borba (PR), com prazo de sessenta dias, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa...Foi redesignada a audiência de inquirição das testemunhas para o dia 02/03/2005 às 14:00 horas...

ACAO PENAL

2002.70.09.002042-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILSON CARLOS GELINSKI
Adv. : Dr(s). GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se o procurador da parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação do crédito, no prazo de dez dias, ficando ciente de que, nada sendo requerido, o processo será registrado para sentença de extinção, nos termos do artigo 794, I, do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.09.000416-6 - MERKAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO

2001.70.09.003985-9 - LUIS CARLOS LEGAT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...abra-se vista a parte autora...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.003806-5 - ELISA BOWENS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003026-4 - JOSELI TEREZINHA MANOEL PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO KREFETA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

. A parte exequente já manifestou interesse na desistência da ação em relação a todos os litisconsortes, como se infere da petição de fl. 88, necessitando apenas regularizar a representação para atingir seu intento.

2. Por medida de economia processual, a fim de evitar a prolatação de sentenças individuais, aguarde-se a juntada de procurações com poderes especiais dos exequentes Gustavo Horst, Havercy Miguel de Antoni, José Maria Gonçalves dos Santos e Jorge Serra Zanetti e, após, registrem-se os autos para sentença

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2002.70.09.003603-6 - GABRIEL ANTONIO JENNY FURSTENBERGER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

Com a prolatação da sentença de extinção de fl. 185, a qual transitou em julgado em 10/11/2004, conforme certidão lavrada no verso daquela folha, esgotou-se o ofício jurisdicional, razão pela qual indefiro o pedido formulado na petição da fl. 187/188. Insta salientar que a parte autora deixou transcorrer in albis, por três vezes, os prazos de que dispunha para se manifestar, quer cumprindo as determinações judiciais, quer delas recorrendo

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000416-0 - PEDRO KOXNE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

1. Desde a audiência de tentativa de conciliação, realizada em 31/10/2003, os presentes autos têm o seu curso conturbado por sucessivos pedidos de deferimento de prazo para eventual composição entre as partes, sem resultado.
Ora, tal inércia e morosidade não interessam quer às partes, quer ao Judiciário. Destarte, indefiro o pedido formulado pela ré Calladio Construtora de Obras Ltda. Ressalto, por oportuno, que nada impede que as partes formulem transação extrajudicial e a denunciem nos autos, enquanto o processo segue seu curso.
2. Intimem-se as partes acerca desta decisão e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem motivadamente as provas que pretendem produzir, declinando sua finalidade.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.001622-0 - DEJAIR BORBA PEREIRA DA SILVA E OUTRO X CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTROS

Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, CIRINEI ASSIS KARNOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que cumpra a determinação contida no item 3 do despacho proferido à fl. 75...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005376-9 - EMILIO ROBERTO ZERNARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ STEFANIAK

PONTA GROSSA, 31 de janeiro de 2005

WAGNER CAETANO BRUGINSKI
Diretor de Secretaria
1º Vara Federal e JEF Criminal e
Previdenciário de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 017/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DRA. SILVIA REGINA SALAU BROLLO, BEM COMO PELA MM JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITADURSKI TRAMONTINI MAZINI.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos ter-

mos do artigo 206, inciso XXVII do Provimento n.º 05/2003 do TRF da 4.ª Região:”

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.09.004010-5 - JANACIEVICZ E MALINOWSKI LTDA X GERENTE REGIONAL DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO I.N.S.S. EM PONTA GROSSA/PR
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.09.003009-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUCLIDES DA CUNHA NETTO e Outro
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

2. intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.000079-3 - MONTALVE MONTE ALEGRE VEICULOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). NELSON DAS NEVES BRANDAO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 206, item 32 do Provimento n.º 05/03:”

Intime-se a autora para que requeira o que entender de direito tendo em vista o desarquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000907-7 - ANNIBAL SYRILLO DAS NEVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

1. Aceito a competência ...
3. Após, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição e dos documentos apresentados pela parte ré.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.012989-4 - JOAO FELIPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.09.014564-4 - ISABEL BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLI A YUNG ALVES

2004.70.09.001807-9 - JOAO ELTON ROGALO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLI A YUNG ALVES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” (...)

3. Diante disso, ausente o pressuposto autorizador da concessão da liminar, INDEFIRO-A.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.003130-8 - COMPENSADOS DINOR LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

5. aPÓS, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as quanto à sua pertinência e relevância

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004202-1 - ROBERTO BERALDI XAVIER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2004.70.09.004542-3 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL ANTARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

ACAO DIVERSA

2004.70.09.004786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SINDICATO DOS BANCARIOS DE PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). NEWTON MAURICIO F RODRIGUES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 3º, item 5 do Provimento n.º 05/03:”

Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004554-0 - OSMAIL JOSE GONCALVES DA SILVA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

O pedido formulado pela requerente às fls. 31/32 já foi apreciado por meio da decisão de fls. 23/26, na qual restou consignado que o simples oferecimento de garantia real à dívida não configura hipótese de suspensão do crédito tributário, mas subordinada-se à efetivação da penhora sobre os bens oferecidos,

precedida da concordância da parte adversa a respeito. ... aguarde-se o cumprimento da carta precatória

ACAO CAUTELAR

2004.70.09.005641-0 - ASSIS BASTOS & CHERMONT LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALYSSON DE CRISTO MOLETA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... indefiro a liminar

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.09.000216-7 - GRANJA ECONOMICA AVICOLA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...carece este juízo de competência decisória em relação ao presente mandamus, cabendo-lhe apenas determinar a remessa dos autos à autoridade jurisdicional competente (Curitiba). Intime-se a parte impetrante.
Decorrido o prazo sem recurso, remetam-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.09.000350-0 - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM PONTA GROSSA/PR e Outros
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO GRANADO

PONTA GROSSA, 28 de janeiro de 2005

WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor de Secretaria
1º Vara Federal e JEF Criminal e Previdenciário de Ponta Grossa

Umuarama

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA - PARANÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 07/2005

DECISÕES PROFERIDAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANNALI - JUIZ FEDERAL E PELO DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI. - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO”.

“Expedido carta precatória à Vara Criminal da Comarca de Toledo-PR, deprecando a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Senhor Ari Liebert, devendo as partes se inteirar da data designada para audiência no Juízo deprecado.”

ACAO PENAL

2002.70.04.002161-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ERALDO FERNANDES DA SILVA, ANDRE LUIZ DELEVEDONE, RONIVALDO PIRES FERREIRA, MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA, MANOEL FREIRE PROCIUNGA
Adv. : Dr(s). SERGIO CANAN, ADEMILSON DOS REIS

“Expedido carta precatória à Justiça Federal de Cascavel-PR, deprecando a inquirição da testemunha arrolada na denúncia, devendo as partes se inteirar da data designada para audiência no Juízo deprecado”.

ACAO PENAL

2003.70.04.002112-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DAVID KAZMIERSKI, MARIA LACI ROZA KAZMIERSKI
Adv. : Dr(s). LAURINDETE CORREA DA SILVA

“Expedido carta precatória à Comarca de Assis Chateaubriand-PR, deprecando a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, Senhor Kleber Martins Victor, devendo as partes se inteirar da data designada para audiência no Juízo criminal deprecado.”

ACAO PENAL

2004.70.04.001804-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALESSANDRO DE LIMA
Adv. : Dr(s). LUCIANO GAIOSKI

“Expedido carta precatória à Vara Criminal da Comarca de Maringá-SP, deprecando a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Senhor Luiz Sergio Revazolli, devendo as partes se inteirar da data designada para audiência no Juízo deprecado”.

ACAO PENAL

2002.70.04.001363-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCELO ROGERIO SONEGO, EMILIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER, LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO

“Expedido carta precatória à Justiça Federal de Curitiba-PR, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo as partes se inteirar da data designada para audiência no Juízo deprecado”.

ACAO PENAL

2002.70.04.003062-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MANOEL DA SILVA
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER

“Designado o dia 31 de março de 2005, às 14:00 horas, na sede da Justiça Federal da 1ª Vara Federal de Umuarama-Pr, audiência de inquirição dos Agentes de Polícia Federal de Guaíra-PR, testemunhas arroladas pela acusação e expedido carta precatória à Vara Criminal da Comarca de Guaíra-PR, deprecando a inqui-

rição das demais testemunhas arroladas pela acusação, residentes naquela Comarca.”

ACAO PENAL

2004.70.04.003025-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FABIANO MORAES DE SOUZA, ROBINSON JOSE BESERRA
Adv. : Dr(s). SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA, JAQUELINE CABRAL DE SOUZA VENDRUSCOLO

“Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2004.70.04.003205-6 - ROBINSON JOSE BESERRA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAQUELINE CABRAL DE SOUZA VENDRUSCOLO

“Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2004.70.04.003136-2 - FABIANO MORAES DE SOUZA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA, JULIO CARLOS RICHTER, LEANDRO DE FAVERI

“Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

“Deixo de receber o recurso de folhas 192/203, uma vez que a decisão que concedeu ao querelado a suspensão condicional do processo já foi objeto do recurso de folhas 137/163, inclusive recebido como Recurso em Sentido Estrito (folhas 175). Intime-se. Cumpra-se a decisão retro.”

ACAO PENAL

2004.70.04.000274-0 - VALENTIM SPANCERSKI X ANTONIO MARCOS DA SILVA
Adv. : Dr(s). CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA, RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO

2004.70.04.000275-1 - JOAO LUIZ SPANCERSKI X ANTONIO MARCOS DA SILVA
Adv. : Dr(s). CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA

“Nada sendo requerido pelas partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, intimem-se para apresentarem as alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2003.70.04.004745-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOAO LUIZ SPANCERSKI, VALENTIN SPANCERSKI
Adv. : Dr(s). CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA

“Tendo o réu declarado seu desejo em recorrer da sentença, conforme Termo de folhas 318 e 327; intime-se o defensor para que apresente as razões do recurso, no prazo do artigo 600 do CPP...”

ACAO PENAL

2004.70.04.000558-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDE LUIS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA, JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

“Recebo o recurso de apelação interposto à folha 216. Intime-se o defensor, para que apresente as razões, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal...”

ACAO PENAL

2002.70.04.001427-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CLARINDO GOMES DA SILVA NETO
Adv. : Dr(s). RONALDO CAMILO

“NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA, CONCLUINDO.”

“...Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI e § 3º do Código de Processo Civil, pela carência de ação por falta de legitimidade da requerente para a causa. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, após as baixas e anotações necessárias.”

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2001.70.04.000087-0 - REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A X NAO CADASTRADO
Adv. : Dr(s). BENEDITO JOSE DECHECHI, ANTONIO CARLOS GABRIEL

“...Diante do exposto, acolho as razões aduzidas pelo Ministério Público Federal e, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos réus Luiz Alberto de Lima e Sérgio Ricardo Teixeira de Lima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, após as baixas necessárias.”

ACAO PENAL

98.50.10019-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LUIZ ALBERTO LIMA, SERGIO RICARDO TEIXEIRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). WILTON SILVA LONGO, LUIZ ALBERTO LIMA

Umuarama-PR, 28 de janeiro de 2005.

Josiane Elias
Diretora de Secretaria

Editais Judiciais

Capital

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AREU ALAOR ANTUNES, PORTADOR DO CPF. Nº. 027.265.489-20, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 133.743/2003 em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado AREU ALAOR ANTUNES, que pelo presente CITA o Executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a IPVA do exercício de 1.996, incidente sobre o veículo Opala 1.979, placa ACD-5340, Renavam 520203461; Certidão Executiva n.º. 10.042.443-6, no valor de R\$256,14 (duzentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO FLIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ANDRÉ HENRIQUE GAI DA SICURO, PORTADOR DO CPF Nº 642.802.259-15, NA QUALIDADE DE SÓCIO DA EXECUTADA CONV BELL COM DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.182/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada CONV BELL COM DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA, que pelo presente CITA o sócio da executada, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ICMS de JUNHO e JULHO/97; Certidões Executivas n.ºs. 2.184.2907 e 2.191.214-0, no valor de R\$3.760,37 (três mil, setecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. TOSHIO TAQUEGAMI e JAMILE ZEIN MIZUNO, PORTADORES DOS CPFs. Nºs. 878.348.478-72 e 358.956.409-15, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA RESTAURANTE VEGETARIANO VERDECIMA LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.184/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada RESTAURANTE VE-

GETARIANO VERDECIMA LTDA, que pelo presente CITA os sócios da Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de JUNHO e JULHO/97; Certidões Executivas n.ºs. 2.184.332-6 e 2.191.255-7, no valor de R\$2.466,69 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. ARNO ADOLFO CHRISTMANN, RUBEM C CAETANO DA SILVA e WALDEMAR ERNESTO CHRSTMAN, PORTADORES DO CPF. Nº. 000.983.290-49, 007.818.940.34 e 010.316.437-53, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.345/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA, que pelo presente CITA os sócios da Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de AGOSTO/97; Certidão Executiva n.º. 2.199.047-7, no valor de R\$951,45 (novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juro, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO FLIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA NEW FOREST COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEU SÓCIO SR.. HENRIQUE DA SILVA, PORTADOR DO CPF. Nº. 688.033.039-87, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.373/98 e apenso, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada NEW FOREST COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, que pelo presente CITA a Executada bem como seu sócio acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente aos AUTOS Nºs. 70259877, 60364796, 60357811, 60357889, 60366594, 70250101; Certidões Executivas n.ºs. 2.155.525-8, 22205.119-9, 2.205.121-0, 2.228.836-2, 2.318.226-2 e 2.318.249-1, no valor de R\$128.393,44 (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juro, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do

mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO FLIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. PAULO JOSE CARDOSO, PORTADOR DO CPF Nº 319.750.119-53, NA QUALIDADE DE SÓCIO DA EXECUTADA ELETRO TÉCNICA COMERCIAL LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.682/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada ELETRO TÉCNICA COMERCIAL LTDA, que pelo presente CITA o sócio da executada, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente ao AUTO Nº 60786380; Certidão Executiva n.º. 2.228.927-6, no valor de R\$2.729,82 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JORGE LUIZ STELMAK, PORTADOR DO CPF Nº 166.673.449-72, NA QUALIDADE DE SÓCIO DA EXECUTADA STELMAK & CIA LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.686/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada STELMAK & CIA LTDA, que pelo presente CITA o sócio da executada, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente a ICMS de SETEMBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/97, JANEIRO e FEVEREIRO/98; Certidões Executivas n.ºs. 2.206.219-0, 2.221.319-9, 2.229.908-5, 2.238.878-9 e 2.247.687-4, no valor de R\$1.296,62 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereça bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA AVANT RÁDIO CHAMADA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEU SÓCIO SR.. BERNARDO DE LEÃO ROSEMANN, PORTADOR DO CPF. Nº. 813.479.019-49, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 126.719/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada AVANT RÁDIO CHAMADA LTDA, que pelo presente CITA a Executada bem como seu sócio acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de JANEIRO e FEVEREIRO/98; Certidões Executivas n.ºs. 2.239.770-2, no valor de R\$21.555,41

(vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juro, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO FLIMA DALLEDONE
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DAS SRAS. MIRTEM WINOGRON GUERTZENS e ROSANA GUERTZENSTEIN, PORTADORAS DOS CPFs. Nºs. 873.748.209-25 e 873.748.209-25, NA QUALIDADE DE SÓCIAS DA EXECUTADA PAMIROSI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.116/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada PAMIROSI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, que pelo presente CITA as sócias da Executada acima mencionadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de ABRIL, DEZEMBRO/97; JANEIRO e MAIO/98; Certidões Executivas n.ºs. 2.230.407-0, 2.239.360-0, 2.239.361-8 e 2.273.166-1, no valor de R\$2.166,09 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e nove centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. MARCO ANTONIO C SILVA, ELENISE R CESÁRIO DA SILVA e EVELISE R CESÁRIO DA SILVA, PORTADORES DOS CPFs. Nºs. 610.019.619-00 e 003.422.089-50, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA LE GRAND QUÍMICA DO BRASIL LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.172/98, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada LE GRAND QUÍMICA DO BRASIL LTDA, que pelo presente CITA os sócios da Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO n.º 61090657; Certidão Executiva n.º. 2.271.990-4, no valor de R\$1.493,49 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. GERSON DOLINSKI DA ROCHA e IDAMARA SANTOS GALEGO, PORTADORES DOS CPFs. N.ºs. 855.853.199-49 e 074.464.798-33, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA USIFREIOS COM DE FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 127.666 ap. 128.572/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada USIFREIOS COM DE FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA, que pelo presente CITA os sócios da Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente a ICMS de SETEMBRO/98, MARÇO e ABRIL/99; Certidões Executivas n.ºs. 2.304.328-9, 2.355.890-4 e 2.355.891-2, no valor de R\$3.169,52 (três mil, cento e sessenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA VALDOLINA RAMOS DA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº 156.701.201-91, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 128.312/99, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada VALDOLINA RAMOS DA SILVA, que pelo presente CITA a executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente ao AUTO Nº 71068773; Certidão Executiva n.º. 2.341.234-9, no valor de R\$4.044,21 (quatro mil, quarenta e quatro reais e oitenta e vinte e um centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SRS. ARI MARTINS DE ANDRADE e NELCIR PEDROSO CHAGAS, PORTADORES DOS CPFs. N.ºs. 370.633.249-34 e 017.126.869-50, NA QUALIDADE DE SÓCIOS DA EXECUTADA BIGMALOU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 129.060/2000, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada BIGMALOU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, que pelo presente CITA os sócios da Executada acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO n.º 61468480; Certidão Executiva n.º. 2.397.028-7, no valor de R\$7.767,47 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penho-

ra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RAIMUNDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 213.177.678-02, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 136.279/2003, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado RAIMUNDO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, que pelo presente CITA o executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetue o pagamento do débito referente ao AUTO Nº 63266493; Certidão Executiva n.º. 2.716.111-1, no valor de R\$2.115,48 (dois mil, cento e quinze reais e quarenta e oito centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

RODRIGO FLIMA DALLEONE
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO À RUA MAUÁ Nº 920 - 18º ANDAR - ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MADEIREIRA ARIPUANA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SÓCIOS SRS. CÉSAR DE SOUZA e CARLA DE SOUZA, PORTADORES DOS CPFs. N.ºs. 232.600.689-53 e 635.420.999-53, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em Cartório, expedido nos autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 121.074/89, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada MADEIREIRA ARIPUANA LTDA, que pelo presente CITA a Executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que em 5 (cinco) dias efetuem o pagamento do débito referente ao AUTO DE INFRAÇÃO n.º 3610712-4; Certidão Executiva n.º. 1.738.134-5, no valor de R\$2.312,44 (dois mil, trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até março/2004, o qual deverá ser acrescido de correção monetária, juros, multa, 10% de honorários advocatícios e custas processuais. Ou ofereçam bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para cobrir o valor da dívida e demais cominações legais, e, não sendo embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da intimação da penhora, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela credora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente edital que deverá ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.

Eu _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN - Escrivã que o subscrevi e assino.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essenfelder – Curitiba/Pr

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS FALÊNCIA DE: ULTRAFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA
edital n.º 12/2005 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº. 17.061, requerida por AÇOMED IND. E COM. DE AÇOS SJT LTDA. Contra ULTRAFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., foi apresentada a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO

PARANÁ. – LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, na qualidade de Síndica dativo da Massa Falida de Ultrafrio Refrigeração Ltda., nos autos n.º 17.061, respeitosamente vem à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue; Compulsando os autos, mais precisamente no que tange às certidões dos cartórios de registro imóveis, fls. 367/376, 379/382 e 384, pode constatar este subscritor que não há bens imóveis em nome da falida, sendo por este motivo inviável a propositura de ação se sequestro. Outrossim, a respectiva massa falida não comporta recursos financeiros para suportar a propositura de uma ação, ou qualquer outra despesa processual, sendo o custo X benefício totalmente inviável. Assim, considerando-se o lapso temporal transcorrido até o presente momento, ou seja, a presente falência foi decretada a mais de seis anos e que os bens arrecadados já forma alienados com a autorização deste MM. Juízo, nada mais sensato do que dar continuidade no feito com o encerramento da presente falência, art. 75 da Lei de Falência. Neste caso, tendo em vista tratar-se de falência frustrada, deverá ser publicado o Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, para que os interessados e credores requeram o que for a bem de seus direitos. Diante do exposto requer este Síndico: a)- A publicação do Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, no espaço reservado a este Juízo, tendo em vista a massa não possuir verba para tanto, a fim dos credores e demais interessados, requererem o que for a bem de seus direitos. B)- A intimação do ilustre Representante do “parquet” para que se manifeste acerca do presente processado. Nestes Termos. Pede Deferimento. Curitiba, 08/novembro/2004. (a) Luiz Marcelo de Souza Rocha – Síndico.

DESPACHO: I- Publiquem-se os Editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Síndico o relatório final. III – Após, dê-se vista ao Doutor Curador. Int. Ctba., 11/01/2005. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 20 dias do mês de janeiro de 2.005. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

= AVISO AOS CREDITORES =
FALÊNCIA DE ISOSHOP COMÉRCIO DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.
Edital doa rt. 63, I da Lei de Falências.

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, Síndico da Massa Falida de ISOSHOP COMÉRCIO DE ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA., cujo processos tramita perante o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba – na forma do art. 63, I da LF, comunica que se encontra à disposição dos credores e interessados, de segunda a sexta, das 10:00 às 12:00 horas, na Avenida Sete de Setembro, 4.476, conj. 603 – Batel, nesta Capital, fone: 343.0473, a fi de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários. Curitiba, 25 de fevereiro de 2.004. (a) Joaquim José Grubhofer Rauli – Síndico.

CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essenfelder – Curitiba/Pr

EDITAL DE DECRETAÇÃO da FALÊNCIA de CEREALISTA CURITIBA LTDA
Edital n.º 238/2004 - com prazo de 20 (vinte) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº. 20.359, requerida por UNILEVER BRASIL LTDA. contra CEREALISTA CURITIBA LTDA, por sentença proferida em 24/novembro/2004, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida – CEREALISTA CURITIBA LTDA., inscrita no CNPJ/MF Nº. 76.614.775/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, 1957 – Centro nesta Capital, tendo como representante legais Dolores Mansur de Adnrade, Zacarias Mendes de Paula e Thereza Jesus de Paula. A Falida atuava no ramo de Comércio Atacadista de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas e outros produtos alimentícios, farmacêuticos, higiene, limpeza e outros. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 02 dias do mês de dezembro de 2004. Eu (Assinatura no original), ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), JOSÉLY DITRICH RIBAS - Juíza de Direito.

= AVISO

FALÊNCIA DE: MEU MEL COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIO LTDA.

Faço ciente aos interessados, na forma do art. 69 § 2º da Lei de Falências, que se encontra neste Cartório da 3ª Vara da Faz. Pública Fal., e Conc., à disposição dos mesmos, pelo prazo de dez (10) dias os autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 21.353, do EX-Síndico da M.F. Dr. ELÍDIO ALVES TEODORO, para que apresentem as impugnações que entenderem. Curitiba, 18/Janeiro/2005. (Assinatura no original) (ANUAR MIGUEL ABIB) – Escrivão.

R\$ 612,00

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS FALÊNCIA DE: AGROCOMERCIAL TREVISAN LTDA.
edital n.º 08/2005 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº. 16.513, requerida por RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA. Contra AGROCOMERCIAL TREVISAN LTDA., foi apresentada a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA/PR. – O Síndico Dativo da Massa Falida de AGROCOMERCIAL TREVISAN LTDA., ao final assinado, vem perante Vossa Excelência, com todo respeito e acatamento, expor e ao final requerer o que segue: I- Apresentou o Síndico Dativo o seu Relatório Final (Art. 75 § c/c Art. 200, §§ 3º/4º e 5º LF), consoante fls. 154/155 e ainda na forma do pedido de fls. 184, item II, reiterado às fls. 191, item4, em havendo o deferimento de V.Exa., às fls. 196, resta a publicação por ato do Cartório, do referido Relatório. II_ Assim, por economia processual, após a publicação do Relatório Final (fls. 154/155), não havendo obstaculização de terceiros interessados, no prazo legal, pelo atendimento da regra estatuída no rt. 75, § 3º e Art. 200, § 5 da LF com o encerramento por sentença do processo. Nestes Termos. Pede Deferimento.Ctba., 02/novembro/2004. (a) Cleber da Silva Barbosa – Síndico.

DESPACHO: I- Publiquem-se os Editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Doutor Curador. Int. Ctba., 06/01/2005. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juíza de Direito.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 18 dias do mês de janeiro de 2.005. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essenfelder – Curitiba/Pr

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS FALÊNCIA DE: AD COMPENSADOS LTDA.
edital n.º 13/2005 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº. 20.244, requerida por BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Contra AD COMPENSADOS LTDA., foi apresentada a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA/Pr.- CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, Síndico da Massa Falida de AD COMPENSADOS LTDA., cujo processo tramita perante esse r. juízo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue: I- As diversas tentativas de localização de bens passíveis de arrecadação, bem como dos sócios da empresa, restaram infrutíferas, não olvidando os gastos que estão sendo suportados pelo síndico e pela escrituração para dar andamento ao feito. Assim, deverá a presente tomar o rito a que se refere o art. 75 da Lei de Falências, onde, caso haja interesse de algum credor no prosseguimento da falência, deverá entrar com a quantia necessária para as despesas (§ 1º do citado artigo). 3- Diante disso com fundamento no art. 75 da Lei de Falências, requer se digne V.Exa., ouvido o DD Representante Ministerial, marcar por edital o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, cuja publicação deverá ser feita como ato da Escrituração desse r. Juízo, porquanto a Massa não dispõe de recursos financeiros. Pede Deferimento. Ctba., 10.12.2004. (a) Clemenceau m. Calixto – Síndico.

E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 21 dias do mês de janeiro de 2.005. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essenfelder – Curitiba/Pr

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE ENGEFOUR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
edital n.º 16/2.005 - Prazo de 10 (dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA Nº. 19.855, requerida por BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contra ENGEFOUR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., foi apresentada a petição de seguinte teor:

PETIÇÃO: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZ. PÚBLICA, FAL. E CONC. DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ. – Autos n.º 19.855. AYSLAN CUNHA ROCHA, na qualidade de Síndica da Massa Falida de Engefour Construtora de Obras Ltda, nos autos n.º 19.855, em atenção ao r. despacho de fls. 151, respeitosamente vem à presença de V.Exa., expor e requerer o que segue: A quebra foi declarada por este MM. Juízo em 16.07.2002, fls. 72/74, sendo nesta mesma data nomeada síndica a presente subscritora, tendo firmado o Termo de Compromisso em 18.07.2002. Ocorre exceção, que todas as diligências possíveis, sendo a maioria ex-

tra autos, na tentativa de localizar as representantes legais da falida, restaram todas infrutíferas, conforme se verifica nos autos. Pelo que esta signatária pode constatar, devido às respectivas diligências efetuadas, a presente massa falida não possui bens móveis ou imóveis a serem arrecadados. Neste caso, tendo em vista tratar-se de falência frustrada, deverá ser publicado o Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, para que os interessados e credores requeram o que for a bem dos seus direitos. Diante do exposto requer esta síndica. A) - A publicação do Edital referente ao art. 75 da Lei de Falências, no espaço reservado a este Juízo, tendo em vista a massa não possuir verba para tanto, a fim dos credores e demais interessados, requererem o que for a bem dos seus direitos. Nestes Termos. Pede Deferimento. Ctba., 25/novembro/2004. (a) Ayslan Cunha Rocha – Síndica.

DESPACHO: I- Publiquem-se os Editais previstos no artigo 75 da Lei de Falências. II- Decorrido o prazo sem qualquer impugnação, apresente o Sr. Síndico o relatório final. III- Após, dê-se vista ao Dr. Curador. Dil. Nec. Ctba., 19.01.2005. (a) Elizabeth N. Calmon de Passos – Juíza de Direito. E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 25 dias do mês de janeiro de 2.005. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH N. CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

CARTÓRIO DA 3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
Rua Mauá, 920 – 16º andar – Centro Coml. Essenfelder – Curitiba/Pr

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA de HBI INTERACIONAL S/A
Edital n.º 239/2004 - com prazo de 20 (vinte) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 20.710, requerida por FORTIMIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. contra HBI INTERNACIONAL S/A, por sentença proferida em 26/novembro/2004, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida – HBI INTERNACIONAL S/A, inscrita no CGC/MF N.º 81.568.693/0001-15, com sede na Rua do Conde S. Judas das Duas Barras, 1274, nesta Capital, tendo como sócio os Srs. Luis Batschuer e Anselmo Batschuer. A Falida atuava no ramo de comércio atacadista especializado em mercadorias em geral. Foi fixado o termo legal da falência em sessenta (60) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça. Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 02 dias do mês de dezembro de 2004. Eu (Assinatura no original), ZILDA A. A. SALES – Empregada Juramentada, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original) JOSÉLY DITRICH RIBAS - Juíza de Direito.

R\$ 828,00

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE LUANA KURTZ RETTAMOZO, brasileira, solteira, autônoma, RG n. 8.929.776-1/PR.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARINA CONTE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LUANA KURTZ RETTAMOZO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1302/2001 de ACAA DE ALIMENTOS, em que é requerente LUANA KURTZ RETTAMOZO rep. sua filha e requerido EDILSON DEL GROSSA FONSECA, fica a requerente LUANA KURTZ RETTAMOZO, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora por edital, com prazo de 20 (trinta) dias, para que em 48 (quarenta e oito) horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em, 20.02.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de LUANA KURTZ RETTAMOZO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)LETÍCIA MARINA CONTE
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE AMÉLIA WLODKOVSKI, brasileira, separada, RG n.º 1.778.769-1 e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO,

MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) AMÉLIA WLODKOVSKI e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1325/2002 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente AMÉLIA WLODKOVSKI rep. sua filha e requerido JOSE MILTON CORDEIRO, ficam a requerente AMÉLIA WLODKOVSKI e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 13.10.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de AMÉLIA WLODKOVSKI e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ANGELICA SLOGNO, brasileira, solteira, RG n. 5.327.806-0 e seu (sua) procurador (a)JOAO FRANCISCO E.P. DE OLIVEIRA.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARINA CONTE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ANGELICA SLOGNO e seu(sua) procurador(a) JOAO FRANCISCO E.P. DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1334/2001 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente ANGELICA SLOGNO rep. sua filha e requerido REGINALDO CHAVES DOS SANTOS SEGUNDO, ficam a requerente ANGELICA SLOGNO e seu(sua) procurador(a) JOAO FRANCISCO E.P. DE OLIVEIRA, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 06.02.04. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ANGELICA SLOGNO e seu(sua) procurador(a) JOAO FRANCISCO E.P. DE OLIVEIRA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)LETÍCIA MARINA CONTE
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ANTONIO MARCOS FADELI, brasileiro, divorciado, RG n.º 5.923.031-0 e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ANTONIO MARCOS FADELI e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1352/2002 de REVISIONAL DE ALIMENTOS, em que é requerente ANTONIO MARCOS FADELI e requerido SANDR AMARA DOS REIS rep. seu filho, ficam a requerente ANTONIO MARCOS FADELI e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de provi-

denciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 10.10.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ANTONIO MARCOS FADELI e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE DORACI RAMIN DA SILVEIRA, brasileira, casada, RG n.º 1.841.879/PR e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) DORACI RAMIN DA SILVEIRA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1392/2002 de ACAA DE ALIMENTOS, em que é requerente DORACI RAMIN DA SILVEIRA rep. seus filhos e requerido FRANCISCO GOMES FERREIRA, ficam a requerente DORACI RAMIN DA SILVEIRA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Intime-se o advogado da parte autora via AR, para que em 48 horas dê prosseguimento ao feito sob pena de extinção. Em, 10.04.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de DORACI RAMIN DA SILVEIRA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE LEILA RODRIGUES MOREIRA, brasileira, divorcianda, RG n.º 4.261.747-4 e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARIN CONTE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LEILA RODRIGUES MOREIRA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1402/2002 de ACAA DE ALIMENTOS, em que é requerente LEILA RODRIGUES MOREIRA rep. sua filha e requerido ROBERTO RODRIGUES LARA, ficam a requerente LEILA RODRIGUES MOREIRA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 27.08.04. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de LEILA RODRIGUES MOREIRA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)LETÍCIA MARINA CONTE
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de RUBENS CORREIA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, RG n.º 3004060-0 e seu (sua) procurador (a) JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK DE ARRUDA.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARINA CONTE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) RUBENS CORREIA DA SILVA JUNIOR e seu(sua) procurador(a) JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK DE ARRUDA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1452/2003 de EXONERACAO DE ALIMENTOS, em que é requerente RUBENS CORREIA DA SILVA JUNIOR e requerido FRANCISLENE CORREIA DA SILVA, ficam a requerente RUBENS CORREIA DA SILVA JUNIOR e seu(sua) procurador(a) JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK DE ARRUDA, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 25.09.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de RUBENS CORREIA DA SILVA JUNIOR e seu(sua) procurador(a) JOSETELMA APARECIDA DEMCZUK DE ARRUDA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)LETICIA MARINA CONTE
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO de ANTONIO BACKES, brasileiro, casado, RG n. 2.192.925-5/PR.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ANTONIO BACKES, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1559/2000 de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE, em que é requerente ANTONIO BACKES rep. seu filho e requerido LUIZ CESAR BACKES, fica a requerente ANTONIO BACKES, devidamente INTIMADO a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu representante legal, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito em 48h, sob pena de extinção. Intime-se. Em, 04.11.03. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ANTONIO BACKES.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)JOSLAINE GRUMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de ADELAIDE RICHTER, brasileiro, separada, RG n.º 9/R 2.249.932 e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARINA CONTE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ADELAIDE RICHTER e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2181/1999 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente ADELAIDE RICHTER rep. seus filhos e requerido NELSON DE LIMA, ficam a requerente ADELAIDE RICHTER e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de

providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 04.08.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ADELAIDE RICHTER e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)LETICIA MARINA CONTE
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de REGISLINE DE ARAÚJO RODRIGUES, brasileira, casada, RG n.º 6.315.976-0/PR e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) REGISLINE DE ARAÚJO RODRIGUES e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2703/2002 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente REGISLINE DE ARAÚJO RODRIGUES rep. seus filhos e requerido NATANAEL RODRIGUES, ficam a requerente REGISLINE DE ARAÚJO RODRIGUES e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 16.12.03. (a) Ricardo Augusto Reis de Macedo, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de REGISLINE DE ARAÚJO RODRIGUES e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de DILA ALEXANDRE rep. sua filha, brasileira, solteira, RG n.º 3.619.276/SC e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) DILA ALEXANDRE e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2182/2000 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente DILA ALEXANDRE rep. sua filha e requerido JOSE LAURI ANTUNES DE OLIVEIRA, ficam a requerente DILA ALEXANDRE e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 20.02.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de LAURI ALEXANDRE e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 10 DIAS PARA INTIMAÇÃO de DELFINA GENEROSA QUINTANA DE PAULA, brasileira, divorciada, RG n. 6.313.543-7.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) DELFINA GENEROSA QUINTANA DE PAULA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2223/2002 de ALTERACAO DE CLAUSULA, em que é requerente DELFINA GENEROSA QUINTANA DE PAULA e requerido GIVALDO RODRIGUES, fica a requerente DELFINA GENEROSA QUINTANA DE PAULA, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Atenda-se à quota Ministerial retro, a qual defiro. Intime-se a parte autora via edital. Prazo de dez (10) dias. Intime-se. Em, 25.08.04. (a) Joslaine Gurmini Nogueira, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de DELFINA GENEROSA QUINTANA DE PAULA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO de INDIONARA APARECIDA LEVANDOSKI, brasileira, divorciada, RG n.º 4.515.140-9.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARINA CONTE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) INDIONARA APARECIDA LEVANDOSKI, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2251/2002 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente INDIONARA APARECIDA LEVANDOSKI rep. sua filha e requerido PAULO CESAR ARMOLINSKI, fica a requerente INDIONARA APARECIDA LEVANDOSKI, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 30.03.04. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de INDIONARA APARECIDA LEVANDOSKI.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)LETICIA MARINA CONTE
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de MARCIA REGINA PADOVANI SOUZA, brasileira, casada, RG n.º 618600018-MT e seu (sua) procurador (a)JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARINA CONTE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARCIA REGINA PADOVANI SOUZA e seu(sua) procurador(a) JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2260/2000 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente MARCIA REGINA PADOVANI SOUZA rep. seus filhos e requerido PAULO ROBERTO SOUZA, ficam a requerente MARCIA REGINA PADOVANI SOUZA e seu(sua) procurador(a) JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a

falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 12.02.04. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de MARCIA REGINA PADOVANI SOUZA e seu(sua) procurador(a) JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e SIMONE CERETTA LIMA.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)LETICIA MARINA CONTE
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de MARIA SENILDA DE AGUIAR, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 4.280.949-7/PR e seu (sua) procurador (a)ANTONIO AUGUSTO BOZZI PEREIRA e IVONE STRUCK.

A Exma. Sra. Dra. ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARIA SENILDA DE AGUIAR e seu(sua) procurador(a) ANTONIO AUGUSTO BOZZI PEREIRA e IVONE STRUCK, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2409/2003 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente MARIA SENILDA DE AGUIAR rep. seus filhos e requerido CESAR AUGUSTO DE SOUZA, ficam a requerente MARIA SENILDA DE AGUIAR e seu(sua) procurador(a) ANTONIO AUGUSTO BOZZI PEREIRA e IVONE STRUCK, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 25.06.04. (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito Substituta.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de MARIA SENILDA DE AGUIAR e seu(sua) procurador(a) ANTONIO AUGUSTO BOZZI PEREIRA e IVONE STRUCK.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de VILMA FILIPPETTO, brasileira, divorciada, RG n.º 5.789.901-8/PR e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARINA CONTE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) VILMA FILIPPETTO e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1662/2002 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente VILMA FILIPPETTO rep. seu filho e requerido JUAREZ MACIEL LEAL, ficam a requerente VILMA FILIPPETTO e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, seu procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de VILMA FILIPPETTO e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)LETICIA MARINA CONTE
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO de LAURO DOS SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, RG n. 532.887-0.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARINA CONTE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LAURO DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1771/2002 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente LAURO DOS SANTOS e requerido NARA CRISTIANE LADWIG DOS SANTOS, CINTIA LADWIG DOS SANTOS e UBIRATAN UBIRAJARA LADWIG DOS SANTOS, fica o requerente LAURO DOS SANTOS, devidamente INTIMADO a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 30.03.04. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de LAURO DOS SANTOS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)LETICIA MARINA CONTE
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO de VANESSA VENANCIO, brasileira, RG n.º 8.880.370-1/PR.

A Exma. Sra. Dra. JOSIANE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) VANESSA VENANCIO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2072/2000 de ACOA DE ALIMENTOS, em que é requerente VANESSA VENANCIO rep. suas filhas e requerido ITAMAR DOS SANTOS GOMES, fica a requerente VANESSA VENANCIO, devidamente INTIMADA a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...Intime-se a autora por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que em 48 (quarenta e oito) horas dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Em, 20.02.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de VANESSA VENANCIO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a)JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA INTIMAÇÃO de ZENIR ALVES EVARISTO DE SOUZA, brasileira, casada, RG n.º 4.437.739-9/PR e seu (sua) procurador (a)DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) ZENIR ALVES EVARISTO DE SOUZA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2087/2002 de EXECUCAO DE ALIMENTOS, em que é requerente ZENIR ALVES EVARISTO DE SOUZA rep. seus filhos e requerido PAULO EVARISTO DE SOUZA, ficam a requerente ZENIR ALVES EVARISTO DE SOUZA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, devidamente INTIMADOS a dar seguimento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: ...intime-se a parte autora, bem como, se u procurador, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de providenciar o andamento do feito, em 48:00 horas, suprimindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 267, § 1º). Em, 24.09.03. (a) Victor Martim Batschke, Juiz de Direito Substituto.

Para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para INTIMAÇÃO de ZENIR ALVES EVARISTO DE SOUZA e seu(sua) procurador(a) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 03 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortoloni Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALEXANDRE SIQUEIRA E S/M JOAQUINA PIRES SIQUEIRA e EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, ajuizada por JOSÉ CARLOS MACHADO PERIARD E S/M movem contra ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ALEXANDERE DE SIQUEIRA e S/M, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Av. Cândido de Abreu, 535 – 4º andar, uma ação de USUCAPIÃO sob nº 74.907, que tem como objeto e seguinte imóvel: “Lote de terreno rural sob nº 26 da quadra 29 da Planta Vila Bairro Alto, medindo 10,00 metros de frente para uma rua projetada por 50,00 metros de fundos, limitado pelos lados como os lotes de nº 25 e 27, fazendo fundos para o lote nº 14, havido pela transcrição de nº 6.955 livro 3-D do Cartório do 2º Registro de imóveis de Curitiba.” – Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO do espólio de Alexandre Siqueira e s/m Joaquina Pires Siqueira e dos eventuais interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, para eventual contestação no prazo de quinze (15) dias, que fluirá após a primeira publicação deste, sob pena de revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes. – O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. – Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, (a), (Sirlei A. Heinzen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei. (a) HAMILTON RAFAEL MARINS SCHUWARTZ – Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ Edital de Citação do réu ANTONIO CARLOS LOPES, com prazo de vinte dias. **Edital de citação do réu ANTONIO CARLOS LOPES**, brasileiro inscrito no CPF/MF sob nº 924.864.369-87, atualmente em lugar ignorado, para que tome conhecimento que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 333/2003 de Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito promovida contra si por BV Financeira S/A, dos quais se extrai o presente edital para o fim de citar o requerido supra, dos termos da Ação de Busca e Apreensão convertida em depósito, decorrente do contrato de abertura de Crédito ou financiamento nº 510010762, para serem pagos em 36 parcelas mensais, onde o requerido financiou o veículo ‘UM VEÍCULO MARCA SCANIA, MODELO T113H360, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1993/1994, COR BRANCA, PLACA MBR-3657, CHASSI 9BGTH4X2ZP3253860”, que foi dado em alienação fiduciária, porém o requerido não cumpriu suas obrigações, deixando de pagar as cotas mensais a que estava obrigado o que o constituiu em mora, ensejando o direito da autora em apreender o bem objeto da ação, o qual não foi encontrado e a pedido da autora a presente ação foi convertida em Ação de Depósito, para que em cinco dias o requerido promova a entrega em Juízo do bem alienado, acima descrito, ou deposite o equivalente do bem em dinheiro no valor de R\$ 119.489,98, ou ainda, para que no mesmo prazo apresente contestação ao feito, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil de até um ano, e a pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente. **ADVERTÊNCIA:** Se o requerido, após decorrido o prazo não entregar o bem em juízo ou consignar o valor da dívida em dinheiro, ou ainda não contestar a ação, poderá ser decretada a sua prisão por até um ano. Eu, (a) (Jesiel Jonatan de Lima) Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi. Curitiba, 23 de novembro de 2004.(a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo - Juíza de Direito

R\$ 162,00

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE HAYON INPORTADORA LTDA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de intimação da embargante HAYON IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.450.607/0001-73, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao processo nº 1228/2003 de Embargos à Execução, sob pena de extinção e arquivamento do feito, na forma do r. despacho de fls. 53 a seguir descrito: “Intime-se a embargante, por edital com prazo de vinte dias, para que dê regular andamento a presente demanda no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se edital. Int. Curitiba, 26 de janeiro de 2005. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo-Juiz de Direito”. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 48:00 horas, o presente processo será extinto e arquivado, sem julgamento do mérito. Eu, _____ Jesiel Jonatan de Lima, Escrevente juramentado digitei e subscrevi.

Curitiba, 26 de janeiro de 2005

Marcel Guimarães Rotoli de Macedo
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR VALMIR APARECIDO DA COSTA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de intimação do autor VALMIR APARECIDO DA COSTA, portador do RG nº 8.592.865-1/PR, inscrito no CPF nº 350.584.202-87, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao processo nº 1275/2001 de Revisional de Contrato, sob pena de extinção e arquivamento do feito, na forma do r. despacho de fls. 77 a seguir descrito: “Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, m expeça-se edital de intimação do autor com o prazo de vinte dias para que dê regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção. Int. Curitiba, 14 de dezembro de 2004. (a) Fabiana Silveira Karam-Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 48:00 horas, o presente processo será extinto e arquivado, sem julgamento do mérito. Eu, _____ Jesiel Jonatan de Lima, Escrevente juramentado digitei e subscrevi.

Curitiba, 17 de dezembro de 2004

Fabiana Silveira Karam
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ
Diligência do Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS AUTORES JOSÉ RICARDO CARNEIRO DE CAMPOS e RODRIGO CARNEIRO DE CAMPOS, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Edital de intimação dos autores JOSÉ RICARDO CARNEIRO DE CAMPOS, portador do RG nº 8284304-3/PR, inscrito no CPF nº 057044529-90 e RODRIGO CARNEIRO DE CAMPOS, portador do RG nº 9242408-1/PR, inscrito no CPF nº 055791089-74, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao processo nº 497/2004 de Alvará Judicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito, na forma do r. despacho de fls. 22 a seguir descrito: “Diante da certidão do Sr. Oficial de justiça, intimem-se os autores por edital, com prazo de vinte dias, para darem andamento ao feito no prazo de 48:00 horas. Int. Curitiba, 14 de dezembro de 2004. (a) Fabiana Silveira Karam-Juíza de Direito”. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 48:00 horas, o presente processo será extinto e arquivado, sem julgamento do mérito. Eu, _____ Jesiel Jonatan de Lima, Escrevente juramentado digitei e subscrevi.

Curitiba, 14 de dezembro de 2004

Fabiana Silveira Karam
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu n.º. 535 – Fórum Cível – Centro Cívico

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA JUSTIÇA GRATUITA

O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório tramita a Interdição de nº. **183/2003** em que e requerente **JOAO MARCELO VIEIRA** e requerida **DANI QUELI VIEIRA**, brasileira, solteira, nascido em 14 de dezembro de 1983, residente e domiciliada à Rua: Prefeito Ângelo Lopes, 476 – Cristo Rei, irmã de **JOÃO MARCELO VIEIRA**, na qual foi proferida a r.sentença de fls. 40/41, determinado a interdição da Requerida **DANI QUELI VIEIRA**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do artigo. 1.183, § único, do CPC, (Causa: deficiência mental grave, permanente e insuscetível), nomeando-lhe Curador, seu irmão **JOÃO MARCELO VIEIRA**, que prestou compromisso legal em data de 02 de Fevereiro de 2004, DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos (25)vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2004. Eu, **VILMA OTOVIS BONFANTE**, Escrivã, que fiz digitar e subscrevo. (Nicolle)

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO MANERA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS: Edital de Citação do Réu MARCELO MANERA, inscrito no CPF/MF nº 875.431.929-34 atualmente em lugar ignorado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 14), para os termos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (convertida para AÇÃO DE DEPÓSITO) N.º 25.677/2003, que tramita no Juízo e Cartório da 12ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 - 6º andar - EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL - CENTRO CÍVICO, movida por BV FINANCEIRA S/A. CFI, em conformidade com a petição de fls. 49/51 em resumo, a seguir transcrita: “Em 17/03/2003, o autor propôs contra MARCELO MANERA, Ação de Busca e Apreensão, com fulcro no Decreto-Lei nº 911/69, do seguinte bem: veículo - MARCA FIAT - modelo TEMPRA OURO 16V - ano 1994/1995 - cor AZUL - CHASSI 9BD15900R9071720 - PLACAS HZE-5356, que é objeto de garantia do contrato de crédito direto ao consumidor final ou crédito direto ou crédito pessoal nº 306051672, firmado em 15/03/2001, na qual figura como fiel depositário do bem,

o ora réu, nos termos do referido contrato. Despachada a inicial, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do bem oferecido em garantia, de propriedade do réu. O Sr. Oficial de justiça, não procedeu à apreensão, em virtude de não ter localizado o bem objeto da presente ação. Diante do exposto, conforme determina o artigo 4º do Dec. Lei 011/69, requer a citação do réu, fiel depositário do bem dado em alienação fiduciária, para no prazo legal, entregar o referido bem, depositando em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da dívida, mais encargos, que importa de R\$ 13.598,68 (treze mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrativo atualizado até 18/03/2004, ou ainda, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, que ao final ser julgado procedente, condenando-se a mesma e entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de ser-lhe decretada a prisão nos termos do parágrafo único do artigo 904 do CPC, de até um (01) ano, na qualidade de Depositário Infiel”. FICA, pelo presente edital o Réu MARCELO MANERA, CITADO para todos os termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, por intermédio de advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como no mesmo prazo, entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou consignar o valor do débito ou o valor do bem (o que for menor), prazo de 05 (cinco) dias, contados após o decurso do prazo do edital, sob pena de revelia: **ADVERTÊNCIA:** PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART. 285, 2ª. parte e 319 do CPC). O presente foi expedido com prazo de vinte (20) dias, sendo que o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. O edital será afixado no Fórum e publicado na forma da lei. Curitiba, 08.11.2004. E eu, (a) (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (SOB MINUTA).(a) WOLFGANG WERNER JAHNKE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

R\$ 252,00

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico

Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

INTIMANDO: RIVADAVIA BUENO CARNEIRO, brasileiro, casado, contador, portador de CI RG sob nº 679.932-PR e CPF/MF sob nº 056.593.299/34, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. João Carlos de Macedo – OAB/PR 17.863
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 1080-2000
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
REQ.TE: RIVADAVIA BUENO CARNEIRO
REQ.DO: ÁLVARO MANGINELLI

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Benjamin Acácio de Moura e Costa
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico

Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

INTIMANDO: CASA WILARY COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81.171.613/0001-93, na pessoa de seu representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dra. Álvaro Pereira Porto Júnior – OAB/PR 11.851
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 1269-2000
AÇÃO: Consignação em Pagamento
REQ.TE: CASA WILARY COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA
REQ.DO: GABRIEL TAUFIK NAME

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico

Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

INTIMANDO: MÁRCIA MARIA FERNANDES, portadora do RG nº 768.364-2/PR e CPF sob nº 696.969.189-68, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dra. Regina A. Campos – OAB/PR 6647
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 1277-1997
AÇÃO: Medida Cautelar de Sustação de Protesto
REQ.TE: MÁRCIA MARIA FERNANDES
REQ.DOS: ABIGAIL ZIMMERMANN DA SILVA/M e ou ABIGAIL ZIMMERMANN DA SILVA

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico

Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

INTIMANDO: FERNANDO ALBERTO KERTSCHER, brasileiro, casado, engenheiro, RG 2.207.289/PR, CPF/MF 610.003.969-91 e ANA MARIA MEINER KERTSCHER, brasileira, farmacêutica, RG 4.823-CRF/PR, CPF/MF 575.514.649-72, por estarem em lugares incertos e não sabido.

PROCURADOR: Dr. João Batista Valim – OAB/PR 13.242
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 1368-99
AÇÃO: Cautelar com Pedido de Tutela Antecipada
REQ.TES: FERNANDO ALBERTO KERTSCHER e ANA MARIA MEINERT KERTSCHER
REQ.DO: BANCO ITAÚ S/A

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico

Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

INTIMANDO: MASSA FALIDA DE THÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 75.078.204/0001-44, na pessoa de seu Síndico, Sr. Clemeanceu Herheb Calixto , por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dra. Daniele Cristiane Drulla – OAB/PR 28.395
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 457-1999
AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial
REQ.TE: THÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
REQ.DO: ADALBERTO ROQUE GIONGO

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869
Elenita Yasní Santos da Silva
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR GONÇALO PEREIRA DA SILVA, **por estar em lugar incerto ou não sabido.**

INTIMANDO: GONÇALO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, motorista, R.G. sob nº 504.067-7 Pr. **AÇÃO:** Reintegração de Posse com Liminar e Cumulada com Perdas e Danos
Nº: 505-2003
AUTORA: GONÇALO PEREIRA DA SILVA
RÉ: TEREZINHA DE CARVALHO
PRAZO: 20 (vinte) dias

OBJETIVO: para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurador judicial, tendo em vista a renúncia manifestada pelo seu procurador anteriormente constituído.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUIZÓ

INTIMANDO: SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.359.900/0001-18, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. Winicius Rubele Valenza – OAB/PR 24.480
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 543-2000
AÇÃO: Declaratória
REQ.TES: SUL MASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
REQ.DO: SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUIZÓ

INTIMANDO: SIMONE LUCIANA MARQUES, portador da cédula de identidade nº 4595886-8/PR, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. Sergio Nadir Maschio – OAB/PR 16.264
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 624-93
AÇÃO: Sequestro de Bens
REQ.TE: SIMONE LUCIANA MARQUES
REQ.DO: CELSO GARCIA

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Benjamim Acácio de Moura e Costa
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUIZÓ

INTIMANDO: EVALDO VIEIRA PIRES, portador do CPF/MF nº 034564559-68, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dra. Andréa Cordeiro dos Santos – OAB/PR 33.348
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 84-2004
AÇÃO: Revisão Contratual com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela
REQ.TE: EVALDO VIEIRA PIRES
REQ.DO: BANCO ITAÚ S/A e ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Benjamim Acácio de Moura e Costa
Juiz de Direito

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUIZÓ

INTIMANDO: MARILZA DO CARMO BATISTA, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.265.209-6/PR, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. Andrezza Maria Beltoni – OAB/PR 30.313
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 848-2003
AÇÃO: Revisão Contratual com Pedido de Antecipação Parcial da Tutela
REQ.TE: MARILZA DO CARMO BATISTA
REQ.DO: BANCO FINASA S/A

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUIZÓ

INTIMANDO: TELECALL FACTORING LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 00.083.243/0001-30, na pessoa de seu representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. Milton Luiz Cleve Kuster – OAB/PR 7.919
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 938-96
AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial
REQ.TE: TELECALL FACTORING LTDA
REQ.DO: ANGELINA SPADA GARBUGIO

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito

dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUIZÓ

INTIMANDO: CONDOMÍNIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE, na pessoa de seu representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. Antonio Emerson Martins – OAB/PR 17.425
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 990-96
AÇÃO: sumaríssima de Cobrança
REQ.TE: CONDOMÍNIO RESIDÊNCIAS DO PARQUE
REQ.DO: SUELI DE OLIVEIRA SANTOS

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUIZÓ

INTIMANDO: BOZANO SIMONSEN SEGURADORA, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 87.376.109/0001-06, na pessoa de seu representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. José M. dos Reis – OAB/PR 19.261
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 1403-1999
AÇÃO: Ressarcimento
REQ.TE: BOZANO SIMONSEN SEGURADORA
REQ.DOS: AVANIA VIEIRA e AMAZIRE ROCHA

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUIZÓ

INTIMANDO: ADITOR ROQUE SODER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 015.368.429-15, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. Sidney Marcos Miranda – OAB/PR 12.101
PRAZO: 10 (dez) dias
Nº DOS AUTOS: 161-1998
AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança
REQ.TE: ADITOR ROQUE SODER
REQ.DO: LUIZ FERNANDO VILLATORE

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta

cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUIZÓ

INTIMANDO: RPM - INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 78.791.605/0001-35, na pessoa de seu representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dra. Luzyara G. S. Figueiredo – OAB/PR 6524 - P
PRAZO: 20 (vinte) dias
Nº DOS AUTOS: 287-1991
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
REQ.TE: RPM - INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
REQ.DO: JULIO KAMINSKI

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PR
Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar , Edifício Montepar, Centro Cívico
Fone (41) 253-3521 – fax (41) 254-3869
ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA
Escrivã

DILIGÊNCIA DO JUIZÓ

INTIMANDO: BANCO VARIG S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 62.372.511/0001-91, na pessoa de seu representante legal, por estar em lugar incerto e não sabido.

PROCURADOR: Dr. Suzana Bellegard Danielewicz – OAB/PR 11.303
PRAZO: 30 (trinta) dias
Nº DOS AUTOS: 453-90
AÇÃO: Depósito
REQ.TE: BANCO VARIG S/A
REQ.DO: LAUDELINO V. DA ROCHA RIBEIRO

OBJETIVO: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à contar do término do prazo deste edital, dar andamento no feito, sob pena de extinção do processo. (CPC, arts. 231, II, 232, III e 267, III c/c § 1º).

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **D A D O E P A S S A D O**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e cinco. Eu _____, (Elenita Yasní Santos da Silva), o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito Designado

JUIZÓ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS).
RÉU: MARCOS ROBERTO DE SOUZA

O DR. HUMBERTO GONÇALVES BRITO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCOS ROBERTO DE SOUZA, vulgo “Sassá”, brasileiro, nascido aos 12/04/1973, natural de Curitiba/PR, filho de Santana Zeferino, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 1999.414-0, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc..., julgo parcialmente procedente a denúncia para ABSOLVER o réu Marcos Roberto de Souza, do delito previsto no artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, P.R.I. Curitiba, 28 de setembro de 2004, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de Direito”. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância

cia Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 28 de janeiro de 2005. Eu, _____, (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (SESSENTA DIAS).
RÉU: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
AÇÃO PENAL Nº 1999.4618-8

O DR. HUMBERTO GONÇALVES BRITO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença imposta ao réu **EDSON FERREIRA DOS SANTOS**, filho de José Ferreira dos Santos Neto e Lúcia de Fátima Maia, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi condenado a pena de 1 (um) ano, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 7 (sete) dias-multa, como incurso no art. 157, §2º, incisos I e II, c.c. o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, em regime Aberto, por sentença datada de 23/12/1999. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 26 de janeiro de 2005. Eu, _____, (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, que o subscrevi.

(assinado)
HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS).
RÉU: CARLOS ALBERTO DA SILVA
AÇÃO PENAL Nº 1999.414-0

O DR. HUMBERTO GONÇALVES BRITO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença imposta ao réu **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, vulgo “**Neguinho**”, filho de João Batista da Silva e Maria Aparecida da Silva, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi condenado a pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa, como incurso no art. 155, §1º, do Código Penal, em regime Aberto, por sentença datada de 28/09/2004. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 28 de janeiro de 2005. Eu, _____, (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, que o digitei e o subscrevi.

(assinado) HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (NOVENTA DIAS).
RÉU: GELSON DE BÁRBARA

O DR. HUMBERTO GONÇALVES BRITO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GELSON DE BÁRBARA**, brasileiro, nascido em 12/11/1983, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de José de Bárbara e Marli de Oliveira, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 2003.7025-0, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc... Julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para **IMPRONUNCIAR** o réu **GELSON DE BÁRBARA**, com fulcro no artigo 409 do Código de Processo Penal, P.R.I. Curitiba, 15 de setembro de 2004, Dr. Carlos Augusto Altheia de Mello, MM. Juiz de direito”. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 28 de janeiro de 2005. Eu,

_____ (assinado) Fernando Eduardo Hack, Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

(assinado) HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: IZAQUEU TEIXEIRA DA SILVA
AUTOS DE AÇÃO PENAL 2004/6350-6
Prazo: 30 DIAS

O DOUTOR JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu IZAQUEU TEIXEIRA DA SILVA, filho de Elizeu Teixeira da Silva e de Lucília da Silva, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na Ação Penal sob nº 2004/6350-6, onde foi denunciado como incurso no Art. 155, par. 4º, Inc. II do Código Penal, foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 22/12/2004, as penas de 05 (cinco) anos de reclusão e 25 dias multa, em regime FECHADO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a Superior Instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, terça-feira, 1 de fevereiro de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____ Roseli T. Alexius Frari, Escrivã o subscrevi.

JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Cambé

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
=ESTADO DO PARANÁ=
(JUSTIÇA GRATUÍTA)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **02/2005** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** proposta por **VALDAIR SILVA ALFREDO** e sua esposa **MARIA BENEDITA MELLO ALFREDO** contra **JOSE AFONSO DOS SANTOS** e **LÁZARA MARIA DOS SANTOS**, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A OS TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo inteiro teor do contido na petição inicial de fls. 02/11, devidamente resumida e a seguir transcrita: “Ação distribuída em data de **30/12/2004 (registro nº 02/2005)**. Alega os Autores, que são possuidores do imóvel urbano constituído pela data de terras nº 20 (vinte), da quadra nº 17 (dezessete), com área de 250,00 metros quadrados, localizada no Jardim Santo Amaro, neste Município e Comarca de Cambé, que se acha dentro das divisas e confrontações constantes do anexo memorial descritivo elaborado pelo arquiteto Yoshinori Anami – CREA nº 20.606/D-Pr, a saber: “Tem início em um marco cravado na divisa do lote 19 com a Rua Rio São Francisco; segue confrontando com a Rua Rio São Francisco no rumo NW24°56’SE em 10,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 21 no rumo SW65°04’NE em 25,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 05 no rumo NW24°56’SE em 10,00 metros; segue a direita confrontando com o lote 19 no rumo SW65°04’NE em 25,00 metros até o ponto inicial, perfazendo um área de 250,00 m²”. Os autores adquiriram o imóvel descrito de ROMENIL DE AZEVEDO, solteiro, através de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos, em 06/11/1992, que por sua vez o havia adquirido de JOSE ALVES DA SILVA e sua esposa, FRANCISCO IRENE LOPES DA SILVA, em 05/02/1988, pela mesma espécie de contrato que anteriormente celebraram com ANTONIO ALVES DE MORAES e sua esposa, ARLINDA MOREIRA DE MORAES, em 03/01/1974, os quais haviam adquirido o imóvel usucapião dos loteadores, JOSE AFONSO DOS SANTOS e sua mulher LÁZARA MARIA DOS SANTOS, em 11/04/1971, sendo que a posse dos autores, ora requerentes, teve início imediato, portanto, há onze anos e dez meses e perdura até a presente data, sem interrupção, nem oposição. No imóvel adquirido os requerentes estabeleceram a sua moradia habitual, nele construindo uma casa residencial em alvenaria, conforme se pode ver do incluso arquitetônico devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 12/08/1993. Desde quando detêm a posse do referido imóvel, os requerentes vêm pagando regularmente todos os impostos que incidem sobre o mesmo, conforme comprova a inclusa certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Municipal. Ademais, considerando que os cessionários, Romenil de Azevedo, José Alves da Silva e sua mulher Antonio Alves de Moraes e sua mulher eram detentores da posse mansa, pacífica e ininterrupta do mencio-

nado imóvel, desde a aquisição dos loteadores, em 11/04/1971 até 06/11/1992, suas posses acrescem ao período em que os requerentes ocupam o imóvel, conforme autoriza o artigo 1243 do CC, perfazendo trinta e três anos e cinco meses, ou seja, preenchem a sociedade o requisito temporal para a aquisição do domínio pelo instituto do usucapião, por qualquer das suas modalidades. Referido imóvel está registrado perante o C.R.I. de Cambé-Pr, sob o nº 1.292, e 9.256 do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Londrina - Pr. Valor dado à causa: R\$ 28.594,15 (Vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quinze centavos). Termos em que, pede deferimento. Cambé, 09/09/2004 (a) Cleusa Soares de Almeida, Advogada - OAB/PR. 12.781”, razão pela qual a Autora ajuizou a presente ação, fazendo os requerimentos de praxe e alusivos ao feito. **OUTROSSIM**, ficam desde já cientes de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, querendo, para contestarem o feito através de advogado, e, no caso de não ser contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária (**artigos 285, 297 e 319, todos do CPC**), tudo em conformidade com o tópico final do despacho de fl. 30 e a seguir transcrito: “Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 dias, os herdeiros indicados na inicial das pessoas em cujo nome está transcrito o imóvel, bem como os confinantes, e, por edital, com prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se para manifestarem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município. Certifique a existência de ação petítória ou possessória proposta, relativamente ao imóvel objeto da presente. Ciência ao MP, Cambé, 06/01/2005 (a) Bruno Régio Pegoraro – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco (10/01/2005). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
=ESTADO DO PARANÁ=
(JUSTIÇA GRATUÍTA)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **04/2005** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** proposta por **INÁCIO HENRIQUE DE ALMEIDA** e sua esposa **JOSEFA MARIA ALVES DE ALMEIDA** contra **JOSE AFONSO DOS SANTOS** e **LÁZARA MARIA DOS SANTOS**, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo inteiro teor do contido na petição inicial de fls. 02/11, devidamente resumida e a seguir transcrita: “Ação distribuída em data de **30/12/2004 (registro nº 666/2004)**. Alega os Autores que são possuidores do imóvel urbano constituído pela data de terras nº 22 (vinte e dois), da quadra nº 17 (Dezessete), com área de 250,00 metros quadrados, localizada no Jardim Santo Amaro, neste Município de Cambé, que se acha dentro das divisas e confrontações constantes do anexo memorial descritivo elaborado pelo arquiteto Fausto Anami – CREA nº 20.606/D-Pr, a saber: “Tem início em um marco cravado na divisa do lote 21 com a Rua Rio São Francisco; segue confrontando com a Rua Rio São Francisco no rumo NW24°56’SE em 10,00 metros; segue a direita confrontando com os lotes 23 e 24 no rumo SW65°04’NE em 25,00 metros; segue a direita confrontando com o lote 3 no rumo NW24°56’SE em 10,00 metros; segue a direita confrontando com o lote 21 no rumo SW65°04’NE em 25,00 metros até o ponto inicial, perfazendo um área de 250,00 m²”. Os autores adquiriram o imóvel acima descrito de JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA FILHO e sua mulher BEATRIZ CALADO DE OLIVEIRA, em 06/11/1992, através de Contrato particular de compromisso de venda e compra, os quais haviam adquirido o mesmo imóvel diretamente dos loteadores JOSE AFONSO DOS SANTOS e LÁZARA MARIA DOS SANTOS, em 28/12/1970, conforme documento anexo, sendo que a posse dos autores teve início trinta dias após a celebração do acordo, portando, há onze anos e nove meses e perdura até a presente data, sem interrupção, nem oposição. No imóvel adquirido os requerente estabeleceram a sua moradia habitual, realizando melhorias na pequena casa residencial então existente e, no de 2000, nele construíram mais uma casa popular, utilizando-se do projeto casa fácil, conforme projeto incluso, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 21/02/2000. Desde quando detêm a posse do referido imóvel, os requerentes vêm pagando regularmente todos os impostos que incidem sobre o mesmo, conforme comprova a inclusa certidão de débito expedida pela Fazenda Pública Municipal. Ademais, considerando que os cessionários, Joaquim Batista de Oliveira e sua mulher eram detentores da posse mansa, pacífica e ininterrupta do mencionado imóvel por vinte e dois anos, de 28/12/1970 a 06/12/1992, sua posse acresce ao período em que os requerentes ocupam o imóvel, conforme autoriza o artigo 1243 do CC, perfazendo trinta e três anos e nove mês, ou seja, preenchem a sociedade temporal pra a aquisição do domínio pelo instituto do usucapião, por qualquer das suas modalidades. Este imóvel está registrado no Ofício de Imóveis em nome de JOSE AFONSO DOS SANTOS e LÁZARA MARIA DOS SANTOS, loteadores do Jardim Santo amaro, ambos falecidos, que eram brasileiros, casados, residentes e domiciliado no Jardim Santo Amaro, em Cambé-Pr, razão pela qual os Autores ajuizaram a presente ação, fazendo os requerimentos de praxe e alusivos ao feito. **OUTROSSIM**, ficam desde já cientes de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, querendo, para contestarem o feito através de advogado, e, no caso de não ser contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos

como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária (**artigos 285, 297 e 319, todos do CPC**), tudo em conformidade com o r. despacho de fl. 27 e a seguir transcrito: “Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 dias, os herdeiros indicados na inicial das pessoas em cujo nome está transcrito o imóvel, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se para manifestarem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município. Certifique-se a existência de ação petítória ou possessória proposta, relativamente ao imóvel objeto da presente. Ciência ao MP, D.N. Cambé, 06/01/2005. (a) Bruno Régio Pegoraro - Juiz Substituto.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco (10/01/2005). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
=ESTADO DO PARANÁ=
(JUSTIÇA GRATUÍTA)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. COM O PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.

FAZ S A B E R – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **003/2005** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** proposta por **JOÃO APARECIDO LANDIN** e sua esposa **NILDETE CEZARIO PERDIGÃO LANDIN** contra **JOSE AFONSO DOS SANTOS** e **LÁZARA MARIA DOS SANTOS**, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **C I T A OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo inteiro teor do contido na petição inicial de fls. 02/11, devidamente resumida e a seguir transcrita: “Ação distribuída em data de **30/12/2004 (registro nº 665/2004)**. Alegam os Autores que são possuidores do imóvel urbano constituído pela data de terras nº 20 (vinte), da quadra 18 (dezoito), com área de 250,00 metros quadrados, localizada no Jardim Santo Amaro, neste Município e Comarca de Cambé-Pr, que se acha dentro das divisas e confrontações constantes do anexo memorial descritivo elaborado pelo arquiteto Fausto Yoshinori Anami – CREA nº 20.606/D-Pr, a saber: “Tem início em um marco cravado na divisa do lote 19 com a Rua Rio São Francisco; segue confrontando com a Rua Rio São Francisco no rumo NW24°56’SE em 10,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 21 no rumo SW65°04’NE em 25,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 5 no rumo NW24°56’SE em 10,00 metros; segue à direita confrontando com o lote 19 no rumo SW65°04’NE em 25,00 metros até o ponto inicial, perfazendo uma área de 250,00m²”. Os autores adquiriram o imóvel acima descrito de JOSE ARMELINDO FÓLEGO e sua mulher CLOTILDES CORREDATO FÓLEGO, em 23/03/1993, através de “Contrato particular de compromisso de venda e compra”, sendo que a posse dos autores teve início imediato, portando há onze anos e seis meses e perdura até a presente data sem interrupção, nem oposição. No imóvel adquirido os requerentes estabeleceram a sua moradia habitual, realizando melhorias na pequena casa residencial então existente e, no ano de 1994, nele construíram mais uma casa popular, utilizando-se do projeto casa fácil, conforme se pode ver do incluso projeto de construção de residência unifamiliar em alvenaria, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 04/03/1994. Ademais, considerando que os cessionários, Joaquim Batista de Oliveira e sua mulher eram detentores da posse mansa, pacífica e ininterrupta do mencionado imóvel por vinte e dois anos, de 03/03/1971 a 23/03/1993, sua posse acresce ao período em que os requerentes ocupam o imóvel, conforme autoriza o artigo 1243 do CC, perfazendo trinta e três anos e seis meses, ou seja, preenchem a sociedade o requisito temporal para a aquisição do domínio pelo instituto do usucapião, por qualquer das suas modalidades. Desde quando detêm a posse do referido imóvel, os requerentes vêm pagando regularmente todos os impostos que incidem sobre o mesmo, conforme comprova a inclusa certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública Municipal. Esse imóvel está registrado no Ofício de Imóveis em nome de JOSE AFONSO DOS SANTOS e LÁZARA MARIA DOS SANTOS, loteadores do Jardim Santo Amaro, ambos falecidos, que eram brasileiros, casados, residentes e domiciliados no Jardim Santo Amaro, em Cambé - Pr, razão pela qual os Autores ajuizaram a presente ação, fazendo os requerimentos de praxe e alusivos ao feito, Valor dado à causa: R\$ 22.109,65 (Vinte e Dois mil cento e nove reais e sessenta e cinco centavos). Termos em que, pede deferimento. Cambé, 09/09/2004 (a) Cleusa Soares de Almeida, Advogada - OAB/PR. 12.781”, **OUTROSSIM**, ficam desde já cientes de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, querendo, para contestarem o feito através de advogado, e, no caso de não ser contestada a ação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária (**artigos 285, 297 e 319, todos do CPC**), tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 30, proferido nos presentes autos e a seguir transcrito: “Defiro o pedido de assistência judiciária. Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 dias, os herdeiros, indicado na inicial, das pessoas cujo nome esta inscrito o imóvel, bem como os confinantes. Citem-se, por edital, com prazo de 30 dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se para manifestarem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município. Certifique-se a existência de ação petítória ou possessória proposta, relativamente ao imóvel objeto da presente. Ciência ao MP.D.N. (a) Bruno Régio Pegoraro – Juiz Substituto.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco (10/01/2005). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

xado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco (11/01/2005). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE: FREZZY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ/MF N° 86.756.129/0001-40), NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. EDUARDO HENRIQUE VILLELA E EDUARDO HENRIQUE VILLELA (CPF/MF N° 057.155.457-14 E CI/RG N° 9.448.873-SSP/RJ), COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n° 293/2003 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL contra FREZZY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível de Cambé, sito à Avenida Roberto Conceição, n° 532, edifício do fórum que através do presente edital, CITA os devedores: FREZZY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 86.756.129/0001-40, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eduardo Henrique Villela, inscrito no CPF/MF n° 057.155.457 e EDUARDO HENRIQUE VILLELA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n° 057.155.457-14 e da CI/RG n° 9.448.873-SSP/RJ, a primeira estabelecida e o segundo residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, efetuem o pagamento da dívida exequente, no importe de R\$ 111.461,70 (cento e onze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), corrigido ate 16/04/2003, valor este que deverá ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento, mais as custas processuais a serem apuradas oportunamente ou nesse mesmo prazo nomei- em bens à penhora, de tantos quantos bastem para a garantia do principal e demais acessórios. No caso do não pagamento e não oferecimento de bens a penhora no prazo legal, será efetuado penhora e/ou arresto em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para a garantia da execução e demais acessórios, tudo em conformidade com o despacho de fl. 43, proferido nos presentes autos e a seguir transcrito: "Autos n° 293/2003. Defiro o pedido retro. Expeça-se editais. Intime-se. Cambé, 14/12/2004. (a) Bruno Rogério Pegoraro-Juiz Substituto. "E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro. (16/12/2004). Eu, (a) (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi. (a) BRUNO REGIO PEGORARO-Juiz Substituto. **R\$ 216,00**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ "JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS (ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o n° 090/2003 de INTERDIÇÃO proposta por VALENTIM CHELIGA NETO contra JOEL FRANCISCO CHELIGA, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, n° 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, NA FORMA DISPOSTA NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Joel Francisco Cheliga, conforme sentença proferida às fls. 37/38, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante, qual seja, **VALENTIM CHELIGA NETO**, brasileiro, casado, carpinteiro, portador da C.I. RG n° 3.427.020 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Barão do Cerro Azul, n° 718, nesta cidade de Cambé-Pr, a quem a M. Mª. Juíza deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, malícia ou ódio, exercer o cargo de Curador de seu filho, qual seja, **JOEL FRANCISCO CHELIGA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/04/1963, residente e domiciliado no mesmo endereço do interditante, portadora da Certidão de Nascimento n° 5.622, fls. 102, do livro n° A/6, do Cartório de Registro Civil da cidade de Ribeirão do Sul-SP, o (a) qual é portador (a) de doença mental (C.I.D. F 79 e F82), o que o impossibilita de gerir os atos da vida civil. Aceito por ele o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o tópico final da respeitável sentença de fls. 37/38, proferida nos presentes autos e a seguir transcrito: "... Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, Joel Francisco Cheliga, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3° e 1.775, § 3°, do Código Civil, e nomeio curador o seu pai Sr. Valentim Cheliga Neto. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9°, inciso III, do Código civil, inscreva-se a presente no registro civil (averbação) e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias (para conhecimento de terceiros). Diligências necessárias. P.R.I. Cambé, 26/10/2004 (a) Márcia Guimarães Marques-Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos deztois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco. (17/01/2005). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

BRUNO RÉGIO PEGORARO
Juiz Substituto

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS, DOS EMBARGANTES NEWTON DE OLIVEIRA CAETANO e AVÍCOLA CAETANO LTDA.

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de **Ação de Embargos de Arrematação** registrado sob n° 45/1994 em que é embargante: **NEWTON DE OLIVEIRA CAETANO brasileiro, casado, do comércio e AVÍCOLA CAETANO LTDA** pessoa jurídica de direito privado e embargado: **Banco do Brasil S/A**, por este edital **FL-CAM INTIMADOS OS EMBARGANTES, para, em 48 (quarenta e oito horas), dar seguimento ao processo, sob pena de extinção, em razão do abandono evidenciado por sua inércia**. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para dar prosseguimento ao feito será de 48 (quarenta e oito horas), a partir da publicação deste, sob pena de extinção. **As custas deste serão recolhidas ao final**. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos **24/01/2005**. Eu _____, **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi**.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

R\$ 162,00

PODER JUDICIARIO - COMARCA DE CAMPO LARGO VARA DE FAMÍLIA E ANEXO RUA CENTENARIO 2245 – EDIFICIO DO FORUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS N° 392/01 DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

INVESTIGADO: CRISTIANO CHORONOSKI

A DOUTORA ANGELA MARIA MACHADO COSTA, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Rua Centenário, n° 2245 os autos sob n° 392/01 de Investigação de Paternidade, figurando como investigante RRS representado pela mãe LFS e investigado CRISTIANO CHORONOSKI, brasileiro, maior, residente em lugar incerto e não sabido, por este meio, intima o investigado acima, para comparecer neste Juízo no dia 17/02/05 às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento nos autos acima. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 01/02/05 09:30 Eu _____ (Raquel Salomé Cechin) Escrivã, digitei e subscrevi.

ANGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

PODER JUDICIARIO - COMARCA DE CAMPO LARGO VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE RUA CENTENARIO, 2245

Edital de citação Autos de 637/02 de Ação de Alimentos

A DOUTORA ANGELA MARIA MACHADO COSTA, MMA. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL com prazo de 20 dias virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo com sede à Rua Centenário, 2245, os autos 637/02 de Ação de alimentos formulado por Bruna Rosi Alves da Silva representada por Vivian Alves e requerido Fabio da Silva, brasileiro, maior, com residência em lugar incerto, por este meio intimo o requerido acima, para comparecer neste Juízo no dia 08/06/05 às 14:30 horas para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos acima. A ausência do requerido implicará na confissão e revelia. A

contestação poderá ser apresentada em audiência ou antes desta. E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, cuja 2ª via será afixado no local de costume. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 01/02/05 09:30 Eu, _____ (Raquel Salomé Cechin), Escrivã o datilografei e subscrevi.

ANGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMERCIO.

EDITAL PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS DA REQUERIDA: ROSINA GARRETT DE PAULA

A Dra. Ângela Maria Machado Costa, Mma. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER: a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação o bem abaixo descrito, na seguinte forma:

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA : Dia 21/03/2005 às 14:30 horas devendo ser vendido por preço igual ou superior ao da avaliação, no átrio do Fórum local.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: Dia 02/05/2005, às 14:00 horas no mesmo local, observado neste o maior lance, desde que não seja inferior a 65% do valor da avaliação.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Edifício do Fórum Local. **DESCRIÇÃO DO BEM**: lote de terreno urbano designado sob n° 17 da planta de loteamento denominado santa Fé, situado no Bairro Bom Jesus, nesta cidade, o qual mede 12,00 de frente para uma Avenida sem denominação, de um lado com 27,00 e limite com o lote 15, nos fundos com 12,10m, e, confina com lote 16, e pelo outro lado com 24,50m, limita com o lote 19 da mesma planta, apresentado configuração irregular e perfazendo 309,00m, contendo uma casa mista com mais ou menos 70,00m², em regular estado

AVALIAÇÃO (fls. 55): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este em 12/04/04.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 31.168,52 (trinta e um mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos **PROCESSO: Alienação Judicial n° 354/2001 em que é requerente José Neves de Paula e requerida Rosina Garrett de Paula**

ÔNUS: Não consta nos autos

INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: Fica desde já intimado(a) das praças acima o(a) executado(a), caso não venha a ser possível a sua intimação por mandado, por qualquer motivo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente edital, que assinala o prazo de 20 dias, o qual será afixado no lugar de costume, a teor do art. 687, § 5º do Código de Processo Cível, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos **24/01/05**. Eu _____, **José Vedolim Teixeira, Escrivão designado o subscrevi**.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS DOS HERDEIROS DE ALFREDO GREGÓRIO DOS SANTOS: MÁRCIA DOS SANTOS, IRACI DOS SANTOS, LUCIA DOS SANTOS, IVONE DOS SANTOS, SILVANA DOS SANTOS, SILVENO DOS SANTOS e LUIS DOS SANTOS

A Doutora ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de **Inventário**, registrado sob n° 526/2003 em que é requerente: **Maria Anna Pereira Santos** e requerido: **Alfredo Gregório**, a seguir descrito: a requerente nesta oportunidade vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 987 e seguintes do CPC, bem como os demais aplicáveis a espécie, requerer o **INVENTÁRIO** dos bens deixados pelo falecimento de seu esposo **ALFREDO GREGÓRIO DOS SANTOS brasileiro, falecido em 23 de fevereiro de 1995, conforme certidão de Óbito em anexo**. Nesta oportunidade cumpre esclarecer que a requerente é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, sendo o bem a inventariar, um único imóvel de residência da requerente e seu falecido marido, a saber: *Lote de terreno urbano, designado sob n° 65, da qua-*

dra F, localidade na Floresta nesta cidade de Campo Largo, o qual mede 7,50m de frente para a Rua E, a direita mede 17,00 e limita com o lote n° 64, nos fundos mede 7,50m e confina com o lote n° 25 e, a esquerda mede 17,00m e divide com o lote n° 66, perfazendo a área superficial de 127,50m², contendo uma casa do Tipo C-1 com 1 dormitório, 1 banheiro, sala/cozinha e circulação, com área construída de 25,20m² e área útil de 22,34m², sendo seu valor estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a autora desconhece outros bens pertencentes ao "de cujus" a serem inventariados, sendo que o "de cujus" não deixou dívidas conhecidas. Diante do acima aduzido não havendo outros bens conhecidos a serem inventariados, dá-se por finda as primeiras declarações. Assim sendo **CITA e CHAMA** os herdeiros de Alfredo Gregório: **MÁRCIA DOS SANTOS, IRACI DOS SANTOS, LUCIA DOS SANTOS, IVONE DOS SANTOS, SILVANA DOS SANTOS, SILVANO DOS SANTOS e LUIS DOS SANTOS**, sem qualificação e endereço conhecido, **para, querendo, manifestarem/habilitarem-se acerca das primeiras declarações apresentadas no presente feito no prazo de 10 (dez) dias**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 60 dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente de que o prazo para manifestarem-se e/ou habilitarem-se no presente será de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste. **Deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas face a autora ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos **24/01/05**. Eu _____, **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado**, mandei digitar e o subscrevi.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
Juíza de Direito Substituta

Carlópolis

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Com prazo de dez (10) dias - art. 1184 do C.P.C.).

O Doutor **GUILHERME DE PAULA REZENDE**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

PROCESSO: n.º 18/2004. Requerente: ANTONIO JOAQUIM QUEIROZ BARONE. **INTERDITADO**: SANDRO ESTEVAM BARONE. **SENTENÇA**: Por sentença deste Juízo que transitou um julgado em 03/09/2004, foi decretada a Interdição de SANDRO ESTEVAM BARONE, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/12/61, . **LIMITE DA CURATELA**: para praticar todos os atos da vida civil. **CURADOR**: ANTONIO JOAQUIM QUEIROZ BARONE. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por (3) três vezes no Diário da Justiça e com intervalo de dez (10) dias, bem como afixado no lugar de costumes neste Juízo. Dispensado a publicação em imprensa local, por ser inexistente. Carlópolis, 13 de novembro de 2004, Cleide Nunes Santos Camargo), Escrivã do Cível e Anexos.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO (Com prazo de dez (10) dias - art. 1184 do C.P.C.).

O Doutor **GUILHERME DE PAULA REZENDE**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

PROCESSO: n.º 62/2004. Requerente: JOÃO DE OLIVEIRA. **INTERDITADO**: YARA MARIA COELHO DE OLIVEIRA. **SENTENÇA**: Por sentença deste Juízo prolatada aos 20/09/2004, foi decretada a Interdição de YARA MARIA COELHO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida aos 29/01/64, . **LIMITE DA CURATELA**: para praticar todos os atos da vida civil. **CURADOR**: JOÃO DE OLIVEIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por (3) três vezes no Diário da Justiça e com intervalo de dez (10) dias, bem como afixado no lugar de costumes neste Juízo. Dispensado a publicação em imprensa local, por ser inexistente. Carlópolis, 11 de novembro de 2004, Cleide Nunes Santos Camargo), Escrivã do Cível e Anexos.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS EDILSON BERNES, ELIO BERNES E JOSE BERNES - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos executados EDILSON BERNES inscrito no CPF/MF nº619.151.149-34, ELIO BERNES inscrito no CPF/MF sob n.º 534.684.149-00 e JOSE BERNES inscrito no CPF/MF sob n.º 108.756.979-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO sob n.º 110/1997, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra SUL TINTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, EDILSON BERNES, JOSE BERNES E ELIO BERNES, para pagamento da importância de R\$ 42.681,28 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob n.º: 01940655-3 lançada em 21/12/1993, 01983127-0 lançada em 13/01/1995, 01985406-8 lançada em 23/02/1995, 01988121-9 lançada em 23/03/1995, 01991346-3 lançada em 27/04/1995, 01994227-7 lançada em 23/05/1995, 01998624-0 lançada em 01/07/1995, 02004310-5 lançada em 19/07/1995, 02013014-8 lançada em 22/08/1995, 02023344-3 lançada em 20/09/1995, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO dos executados EDILSON BERNES, ELIO BERNES E JOSE BERNES, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS K Y DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA, KIMIE KANNO YWAZAKI E YOMATSU YWAZAKI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os executados K Y DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA inscrita no CNPJ N.º 00.907.359/0001-47, KIMIE KANNO YWAZAKI inscrito no CPF/MF N.º 668.968.009-68 e YOMATSU YWAZAKI inscrito no CPF/MF N.º 095.750.149-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO sob n.º 134/1999, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra K Y DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA, KIMIE KANNO YWAZAKI E YOMATSU YWAZAKI, para pagamento da importância de R\$ 1.068,07 (um mil, sessenta e oito reais e sete centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registrada sob n.º: 02356892-6 lançada em 07/07/1999. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO dos executados acima mencionados, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA HILDA LOPES DE LIMA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada HILDA LOPES DE LIMA inscrita no CPF/MF N.º 960.389.349-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO sob n.º 111/1999, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra HILDA LOPES DE LIMA, para pagamento da importância de R\$ 1.024,40 (um mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob n.º: 02302385-7 lançada em 08/11/1998, 02309736-2 lançada em 05/12/1998, 02317139-2 lançada em 08/01/1999, 02348006-9 lançada em 19/05/1999. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO da executada HILDA LOPES DE LIMA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS EXTRA SUCAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, AMIR BRUSTOLIN E ADELINO BRUSTOLIN - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os executados EXTRA SUCAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ N.º 00.287.146/0001-60, AMIR BRUSTOLIN inscrito no CPF/MF N.º 052.184.549-15 e ADELINO BRUSTOLIN inscrito no CPF/MF N.º 313.047.379-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO sob n.º 37/2000, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra EXTRA SUCAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, AMIR BRUSTOLIN e ADELINO BRUSTOLIN, para pagamento da importância de R\$ 4.055,39 (quatro mil, cinqüenta e cinco reais e trinta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob n.º: 02122162-7 lançada em 19/12/1996, 02130032-2 lançada em 22/01/1997, 02166130-9 lançada em 28/06/1997, 02166131-7 lançada em 28/06/1997. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO dos executados EXTRA SUCAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, AMIR BRUSTOLIN e ADELINO BRUSTOLIN, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARINEIDE CARNELOCCI JANUARIO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital

virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada MARINEIDE CARNELOCCI JANUARIO inscrita no CPF/MF nº955.615.369-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO sob n.º 57/1997, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra MARINEIDE CARNELOCCI JANUARIO, para pagamento da importância de R\$ 1.316,17 (um mil, trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob n.º: 02061783-7 lançada em 20/03/1996, 02077798-2 lançada em 24/05/1996, 02090071-7 lançada em 16/07/1996, 02095788-3 lançada em 20/08/1996, 02110542-02 lançada em 22/10/1996. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO da executada MARINEIDE CARNELOCCI JANUARIO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SIDNEI BARIONI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao executado SIDNEI BARIONI CPF/MF n.º 026.992.739-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO sob n.º 000069/1995, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra SEGMENTO COMERCIO DE PECAS LTDA, SIDNEI BARIONI e DELSON JOSE MEURER, para pagamento da importância de R\$ 3.521,52. (três mil quinhentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob n.ºs: 1980500-8, 1980501-6, lançadas em 28/12/94, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado SIDNEI BARIONI, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MANOEL FREDERICO ROLLA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado MANOEL FREDERICO ROLLA inscrito no CPF/MF N.º 513.396.179-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO sob n.º 574/1996, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra NATUBRAS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, AGNES E OTTO ROLLA E MANOEL FREDERICO ROLLA, para pagamento da importância de R\$ 1.144,97 (um mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob n.º: 02023250-1 lançada em 20/09/1995, 02029104-4 lançada em 21/10/1995, 02034552-7 lançada em 20/11/1995, 02038223-6 lançada em 18/12/1995. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado MANOEL FREDERICO ROLLA, para que no prazo de

cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LUCIA SEGATELI
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS CASCAVEL LTDA; EDITE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA e REGINA DE OLIVEIRA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n.º 241/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS CASCAVEL LTDA; EDITE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA e REGINA DE OLIVEIRA, para pagamento da importância de R\$ 4.643,43 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob n.º 02601417-4, lançada em 07/03/2002, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS CASCAVEL LTDA; EDITE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA e REGINA DE OLIVEIRA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salette Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salette Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) CAMPANO & CIA LTDA; MIGUEL EUGENIO BOAS e NIVALDO MOREIRA CAMPANO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL sob n.º 052/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra CAMPANO & CIA LTDA; MIGUEL EUGENIO BOAS e NIVALDO MOREIRA CAMPANO, para pagamento da importância de R\$ 1.191,10 (um mil, cento e noventa e um reais e dez centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob n.º 02561060-1, lançada em 25/

09/2001, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CAMPANO & CIA LTDA; MIGUEL EUGENIO BOAS e NIVALDO MOREIRA CAMPANO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) LIMA & CENI LTDA; ADEUSIR DE LIMA e SUSETE MARIA CENI DE LIMA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 029/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra LIMA & CENI LTDA; ADEUSIR DE LIMA e SUSETE MARIA CENI DE LIMA, para pagamento da importância de R\$ 1.566,05 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02553259-7, lançada em 31/08/2001, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) LIMA & CENI LTDA; ADEUSIR DE LIMA e SUSETE MARIA CENI DE LIMA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) COROL COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA; ANTONIO RIBEIRO FIRMINO e ADEMIR ELISACOSKI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 044/1994, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra COROL COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA; ANTONIO RIBEIRO FIRMINO e ADEMIR ELISACOSKI, para pagamento da importância de CR\$ 325.986,61, que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais comi-

nações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 1904279-9; 1904280-2; 1904281-0; 1904282-9; 1904283-7; 1904284-5; 1916291-3; 1916292-1; 1916293-0 e 1916294-8, lançada em 21/08/92 e 26/02/93, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) COROL COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA; ANTONIO RIBEIRO FIRMINO e ADEMIR ELISACOSKI, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) MALHARIA BERGAMO LTDA; MARLENE MARTINS BERGAMO e ROSANA DE FÁTIMA BERGAMO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 242/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra MALHARIA BERGAMO LTDA; MARLENE MARTINS BERGAMO e ROSANA DE FÁTIMA BERGAMO, para pagamento da importância de R\$ 1.290,22 (um mil, duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02606960-2, lançada em 11/03/2002, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) MALHARIA BERGAMO LTDA; MARLENE MARTINS BERGAMO e ROSANA DE FÁTIMA BERGAMO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) EULICE ADIR GUBERT & CIA LTDA; EULICE ADIR GUBERT e SONIA DE FÁTIMA PASSOS GUBERT - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos

termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 126/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra EULICE ADIR GUBERT & CIA LTDA; EULICE ADIR GUBERT e SONIA DE FÁTIMA PASSOS GUBERT, para pagamento da importância de R\$ 12.569,81 (doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02411980-7 e 02576224-0, lançada em 09/03/2000 e 07/12/2001, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) EULICE ADIR GUBERT & CIA LTDA; EULICE ADIR GUBERT e SONIA DE FÁTIMA PASSOS GUBERT, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PIEMONTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; EVANDRO BATTISTON e RODRIGO BATTISTON - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 498/96, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PIEMONTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; EVANDRO BATTISTON e RODRIGO BATTISTON, para pagamento da importância de R\$ 2.427,32 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02029115-0 e 02034565-9, lançada em 21/10/1995 e 20/11/1995, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) PIEMONTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; EVANDRO BATTISTON e RODRIGO BATTISTON, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) BEATRIZ ALMEIDA SILVA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s)

executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 246/2003, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra GASOX COMÉRCIO DE OXIGÊNIO E FERRAMENTAS LTDA; ALTAIR VENTURIN DA SILVA; BEATRIZ ALMEIDA SILVA; JOÃO RAMIRO DA SILVA; RENATO VENTURIN DA SILVA e DIRCEU RECH, para pagamento da importância de R\$ 1.657,81 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02691173-7, lançada em 11/03/2003, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO da executada BEATRIZ ALMEIDA SILVA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) BLAU & COMIRAN LTDA; CLOVES BLAU e VIVIANE COMIRAN BLAU - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 246/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra BLAU & COMIRAN LTDA; CLOVES BLAU e VIVIANE COMIRAN BLAU, para pagamento da importância de R\$ 1.716,17 (um mil, setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02606617-4, lançada em 08/03/2002, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) BLAU & COMIRAN LTDA; CLOVES BLAU e VIVIANE COMIRAN BLAU, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequindo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) CALÇADOS MANDARIM LTDA; DENISE MARIA PANDOLFO DOS REIS e DELCIO MACHADO DOS REIS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s)

executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 212/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra CALÇADOS MANDARIM LTDA; DENISE MARIA PANDOLFO DOS REIS e DELCIO MACHADO DOS REIS, para pagamento da importância de R\$ 6.918,50 (seis mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02227660-3; 02245131-6; 02253682-6; 02270206-8; 02277793-9; 02315859-0; 02323683-4 e 02331515-7, lançada em 17/02/1998; 17/04/1998; 08/05/1998; 08/07/1998; 08/08/1998; 08/01/1999; 06/02/1999 e 06/03/1999, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CALÇADOS MANDARIM LTDA; DENISE MARIA PANDOLFO DOS REIS e DELCIO MACHADO DOS REIS, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS ESTOFEL IND. E COM. DE ESTOFADOS LTDA, IVO CANTELLE e LEDA BONOTTO - CPF 370.143.409-30 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada e seus sócios acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO sob nº 000005/1992, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra ESTOFEL IND. E COM. DE ESTOFADOS LTDA, IVO CANTELLE e LEDA BONOTTO, para pagamento da importância de Cr\$ 576.146,51, (quinhentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 1854880-0, lançada em 24/07/1991, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO da executada e seus sócios ESTOFEL IND. E COM. DE ESTOFADOS LTDA, IVO CANTELLE e LEDA BONOTTO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Edi Ronald Altheia) ESCRIVÃO que o digitei e subscrevi.

Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SANTINO COMÉRCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA; EDSON VENTRILHO e CÍCERO SANTINO ISÍDIO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL,

ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 313/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra SANTINO COMÉRCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA; EDSON VENTRILHO e CÍCERO SANTINO ISÍDIO, para pagamento da importância de R\$ 341,62 (trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02263551-4, lançada em 06/06/1998, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) SANTINO COMÉRCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA; EDSON VENTRILHO e CÍCERO SANTINO ISÍDIO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) CAVERNA DOS PRESENTES LTDA; ROSMARI CALDART e ILDA CALDART - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 272/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra CAVERNA DOS PRESENTES LTDA; ROSMARI CALDART e ILDA CALDART, para pagamento da importância de R\$ 2.082,33 (dois mil, oitenta e dois reais e trinta e três centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02608120-3, lançada em 18/03/2002, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CAVERNA DOS PRESENTES LTDA; ROSMARI CALDART e ILDA CALDART, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) STEMPIAK & KLUBER LTDA; ISABEL STEMPIAK e BLAIDARA KLUBER - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DI-

REITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 398/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra STEMPIAK & KLUBER LTDA; ISABEL STEMPIAK e BLAIDARA KLUBER, para pagamento da importância de R\$ 2.451,88 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02620838-6, lançada em 08/05/2002, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) STEMPIAK & KLUBER LTDA; ISABEL STEMPIAK e BLAIDARA KLUBER, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) OURO VERDE COM E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS LTDA; ROSALINA FOSS e VERA LUCIA BOTTEGA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 394/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra OURO VERDE COM E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS LTDA; ROSALINA FOSS e VERA LUCIA BOTTEGA, para pagamento da importância de R\$ 417,98 (quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02267309-2, lançada em 08/07/1998, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) OURO VERDE COM E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS LTDA; ROSALINA FOSS e VERA LUCIA BOTTEGA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) PINOESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; CHUITI

SUZUKI e REGINALDO BENEDITO DA SILVA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 265/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra PINOESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; CHUITI SUZUKI e REGINALDO BENEDITO DA SILVA, para pagamento da importância de R\$ 2.088,05 (dois mil, oitenta e oito reais e cinco centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02608018-5, lançada em 18/03/2002, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) PINOESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; CHUITI SUZUKI e REGINALDO BENEDITO DA SILVA, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) FILIPINI DISTRIBUIDORA IMPE EXP DE ALIMENTOS LTDA; ADELINO FELIPINI e ROSA MARIA FELIPINI - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 216/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra FILIPINI DISTRIBUIDORA IMPE EXP DE ALIMENTOS LTDA; ADELINO FELIPINI e ROSA MARIA FELIPINI, para pagamento da importância de R\$ 170,38 (cento e setenta reais e trinta e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02246839-1, lançada em 06/05/1998, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) FILIPINI DISTRIBUIDORA IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA; ADELINO FELIPINI e ROSA MARIA FELIPINI, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequendo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993
Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SOUND AUTOCAR LTDA; JANDIRA PERLIN DOS SANTOS e JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 359/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra SOUND AUTOCAR LTDA; JANDIRA PERLIN DOS SANTOS e JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, para pagamento da importância de R\$ 1.026,73 (um mil, vinte e seis reais e setenta e três centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02258908-3 ; 02267206-1 e 02274973-0, lançada em 08/08/1998, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) SOUND AUTOCAR LTDA; JANDIRA PERLIN DOS SANTOS e JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiêndo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993

Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ALFA FORCAN IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA; RAUL OSCAR FORCONI e SUELI TEREZINHA GONÇALVES - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 253/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ALFA FORCAN IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA; RAUL OSCAR FORCONI e SUELI TEREZINHA GONÇALVES, para pagamento da importância de R\$ 49.787,28 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02568442-7; 02568443-5; 02568444-3; 02568445-1 e 02568446-0, lançada em 15/10/2001, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) ALFA FORCAN IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA; RAUL OSCAR FORCONI e SUELI TEREZINHA GONÇALVES, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiêndo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993

Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) TOSETO & DORINI LTDA; CARLA DORINI e ADRIANA TOSETO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 263/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra TOSETO & DORINI LTDA; CARLA DORINI e ADRIANA TOSETO, para pagamento da importância de R\$ 1.173,49 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02608084-3, lançada em 18/03/2002, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) TOSETO & DORINI LTDA; CARLA DORINI e ADRIANA TOSETO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiêndo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993

Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ALFA FORCAN IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA; RAUL OSCAR FORCONI e SUELI TEREZINHA GONÇALVES - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 275/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ALFA FORCAN IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA; RAUL OSCAR FORCONI e SUELI TEREZINHA GONÇALVES, para pagamento da importância de R\$ 40.391,27 (quarenta mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02241741-0; 02443998-4 e 02458647-2, lançada em 17/04/1998, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) ALFA FORCAN IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA; RAUL OSCAR FORCONI e SUELI TEREZINHA GONÇALVES, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiêndo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-

2993

Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) BANDIERA & MACHADO LTDA; CLÁUDIO JOSÉ BANDIERA e WALDEMAR MACHADO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 245/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra BANDIERA & MACHADO LTDA; CLÁUDIO JOSÉ BANDIERA e WALDEMAR MACHADO, para pagamento da importância de R\$ 1.237,50 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02563085-8; 02570744-3; 02577524-4; 02584553-6; 02592773-7 e 02601408-5, lançada em 06/10/2001, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) BANDIERA & MACHADO LTDA; CLÁUDIO JOSÉ BANDIERA e WALDEMAR MACHADO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiêndo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003
(Artigo 225, VII, do CPC)

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 228-2993

Bairro Alto Alegre - CEP: 85.804-260
ESTADO DO PARANÁ
Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ALFA FORCAN IND E COM E EXP LTDA; RAUL OSCAR FORCONI e SUELI TEREZINHA GONÇALVES - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) executado(s) acima mencionado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 250/2002, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ALFA FORCAN IND E COM E EXP LTDA; RAUL OSCAR FORCONI e SUELI TEREZINHA GONÇALVES, para pagamento da importância de R\$ 28.081,36 (vinte e oito mil, oitenta e um reais e trinta e seis centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente das dívidas ativas registradas sob nº 02023065-7; 02084582-1; 02101360-9; 02101361-7; 02101362-5; 02101363-3; 02101364-1; 02101365-0; 02101366-8; 02101367-6; 02101368-4 e 02116979-0, lançada em 20/09/1995; 20/06/1996; 18/09/1996 e 13/11/1996, de ICMS. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) ALFA FORCAN IND E COM E EXP LTDA; RAUL OSCAR FORCONI e SUELI TEREZINHA GONÇALVES, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total do débito exequiêndo e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Soraya Salete Carvalho) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Soraya Salete Carvalho
EMPREGADA JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/2003

(Artigo 225, VII, do CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS INFOCOMP COMPUTADORES LTDA, JAIME DE ASSIS JUNIOR e JAIME DE ASSIS e seus cônjuges, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o executado INFOCOMP COMPUTADORES LTDA, JAIME DE ASSIS JUNIOR e JAIME DE ASSIS, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000030/1993 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra INFOCOMP COMPUTADORES LTDA, JAIME DE ASSIS JUNIOR e JAIME DE ASSIS, para pagamento da importância de R\$ 1.253.316,97 (UM MILHAO, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, TREZESSES E DEZESSES CRUZEIROS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41010339-J, datada de 06/12/1990, 01/03/1991, 24/04/91, 31/05/1991, 23/10/1991 e 20/11/1991, no livro nº 1636, 1664, 1684, 1695, 1732 e 1738, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1817969-3, 1831605-4, 1841940-6, 1847245-5, 1865779-0 e 1868875-0, respectivamente. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados INFOCOMP COMPUTADORES LTDA, na pessoa de seu representante legal, JAIME DE ASSIS JUNIOR e JAIME DE ASSIS e seus cônjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA/ FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MANOEL LOURIVALDO BARCOS GARCIA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado MANOEL LOURIVALDO BARCOS GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000096/2004 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra MANOEL LOURIVALDO BARCOS GARCIA, para pagamento da importância de R\$342,36 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41015202-99, datada de 08/11/99, no livro nº 004763, folha 91, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02381091-3. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados MANOEL LOURIVALDO BARCOS GARCIA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA/ FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS LUMINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO DANTAS DE BRITO e IZABEL VICENTE DE BRITO e seus cônjuges, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado LUMINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, ANTONIO DANTAS DE BRITO e IZABEL VICENTE DE BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000158/2002 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra LUMINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, ANTONIO DANTAS DE BRITO e IZABEL VICENTE DE BRITO, para pagamento da importância de R\$- 308,58 (TREZENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41013380-67, datada de 17/10/1997, no livro nº 004389, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02194318-5, para garantia do débito que foi <is,in>ARRESTADO, o seguinte bem: "Lote de terras urbano n. 17, da quadra n. 02, com área de 472,50m2, do loteamento denominado Jardim Pio XII, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Cascavel/PR., com os limites, confrontações, benfeitorias, etc., constantes da matrícula nº 18.632 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, desta Comarca"; e "Parte destacada do lote urbano n. 15, da quadra n. 466, com área de 462,00m2, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Cascavel/PR., com limites e confrontações constantes da matrícula nº 6392 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta Comarca; que foi depositado em mãos da Depositária Pública desta cidade, a qual se compromete em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado LUMINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, ANTONIO DANTAS DE BRITO e IZABEL VICENTE DE BRITO e seus cônjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPERMERCADO KACHUBA LTDA, na pessoa de seu representante legal, VILMAR STACIAKI, JOSE DE PAULA STACIAKI e MARIA STACIAKI e seus cônjuges, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado SUPERMERCADO KACHUBA LTDA, VILMAR STACIAKI, JOSE DE PAULA STACIAKI e MARIA STACIAKI, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000625/2003 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra SUPERMERCADO KACHUBA LTDA, VILMAR STACIAKI, JOSE DE PAULA STACIAKI e MARIA STACIAKI, para pagamento da importância de R\$ 1.244,64 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90198400-07, datada de 07/06/2002, no livro nº 005257, folha 139, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02628139-3. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados SUPERMERCADO KACHUBA LTDA, na pessoa de seu representante legal, VILMAR STACIAKI, JOSE DE PAULA STACIAKI e MARIA STACIAKI e seus cônjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA/ FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO HILARIO DA SILVA, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado HILARIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000072/1999 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra ELETUR TURISMO LTDA, ELEDI JOSE RUBERT, NEREIDA MORBACH DE CASTRO RUBERT e HILARIO DA SILVA, para pagamento da importância de R\$ 4.172,22 (QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41009909-84, datadas de 20/03/1996, 20/04/1996, 24/05/1996,16/07/1996, 15/08/1997, 15/08/1997, 12/03/1998 e 08/05/1998, no livro nº 004124, 004139, 004156, 004180, 004354, 004354, 004466 e 004502, folhas 172, 246, 210, 475, 246, 247, 223 e 16, provenientes das dívidas ativas registradas sob nºs 2061672-5, 2069246-4, 2077710-9, 2089975-1, 2176746-8, 2176747-6, 2232723-2 e 2250516-5. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado HILARIO DA SILVA, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA/ FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA, na pessoa de seu representante legal SR. SAMUEL SAMWAYS LAZARI e sua esposa e SR. CARLOS JOSE CAVALCANTI e sua esposa, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA, SAMUEL SAMWAYS LAZARI e CARLOS JOSE CAVALCANTI, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000064/1999 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA, SAMUEL SAMWAYS LAZARI e CARLOS JOSE CAVALCANTI, para pagamento da importância de R\$- 1.638,97 (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41001572-20, datada de 06/02/1999, no livro nº 004642, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02320956-0. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA, na pessoa de seu representante legal, SAMUEL SAMWAYS LAZARI e sua esposa e CARLOS JOSE CAVALCANTI e sua esposa, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CAMIAL IMPORTA-

CAO E EXPORTACAO LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado CAMIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000558/2003 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra CAMIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, para pagamento da importância de R\$ 6.515,28 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90120400-48, datada de 06/02/1999, 07/06/2000, 07/07/2000, 05/08/2000, 07/09/2000, 08/05/2002 e 07/06/2002, no livro nº 004647, 004878, 004892,004906,004921, 005240 e 005254, folha 440, 17, 60, 247, 61,113 e 58, provenientes das dívidas ativas registradas sob nºs 02323440-8, 02438517-5, 02445560-2, 02452747-6, 02460061-0, 02619613-2 e 02626558-4, respectivamente. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados CAMIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA/ FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS UBALDINI & SACRAMENTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, LUIGI MORI UBALDINI e MAURILIO MARIA SACRAMENTO e seus cônjuges, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado UBALDINI & SACRAMENTO LTDA, LUIGI MORI UBALDINI e MAURILIO MARIA SACRAMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000126/2002 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra UBALDINI & SACRAMENTO LTDA, LUIGI MORI UBALDINI e MAURILIO MARIA SACRAMENTO, para pagamento da importância de R\$ 705,91 (SETECENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41011904-85, datada de 18/11/1997, no livro nº 004404, folha 93, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02201593-1. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados UBALDINI & SACRAMENTO LTDA, na pessoa de seu representante legal, LUIGI MORI UBALDINI e MAURILIO MARIA SACRAMENTO e seus cônjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de dezembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA/ FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS FRUTISUL IMPE EXP DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, MARCIO DOS SANTOS e ELISANGELA BELO DA SILVA e seus cônjuges, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE

CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado FRUTISUL IMP E EXP DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MARCIO DOS SANTOS e ELISANGELA BELO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000012/2001 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra FRUTISUL IMP E EXP DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, MARCIO DOS SANTOS e ELISANGELA BELO DA SILVA, para pagamento da importância de R\$ 7.164,07 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos) em data de 04/08/2003 e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90169703-50, datada de 29/08/2000, no livro nº 004914, folha 79, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02456579-3. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados FRUTISUL IMP E EXP DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, MARCIO DOS SANTOS e ELISANGELA BELO DA SILVA e seus cônjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA / FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO NELSON BAZANEZZE, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao SR. NELSON BAZANEZZE, fiel depositário, com referencia aos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL, sob nº 000077/2000 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra NEW FENIX CONFECCHOES LTDA, tendo o presente a finalidade de NTIMAÇÃO do depositário NELSON BAZANEZZE, para que apresente os bens penhorados nestes autos e nos autos n. 314/01, a seguir descritos: autos n. 77/00->60 (sessenta) calças "JEANS" e "SARJA", feminina e masculina, em cores diversas, tamanho adulto, todas novas; e autos n. 314/01->48 calças novas, nos tecidos jeans e sarja, masc/fem, nos tamanhos diversos, sob pena de ser decretada a sua PRISÃO CIVIL, como depositário infiel. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO FIEL DEPOSITARIO ARTUR GERALDO GOTARDO, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Depositário ARTUR GERALDO GOTARDO, com referencia aos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL, sob nº 000120/1997 em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra A. G. GOTARDO MECANICA - ME e ARTUR GERALDO GOTARDO, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do Fiel Depositário ARTUR GERALDO GOTARDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de (05) cinco dias, apresente em juízo, os bens penhorados, e a seguir descritos: autos n. 120/97->01 diferencial usado em perfeito estado, diferencial para caminhão Scania n. 111 ou 112. Autos n. 141/97->01 diferencial para caminhão Scania, usado n. 111 ou 112 e 01 caixa de cambio para caminhão Scania, modelo 111 ou 112. Autos n. 444/98->01 cavalete para recuperar motor de Scania, usado, em bom estado de conservação, sob pena de ser decretada sua PRISÃO CIVIL, na qualidade de infiel depositário. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2.004. (a) JOS-

NEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO AMILTON NHEPES, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado AMILTON NHEPES, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000410/2003 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra AMILTON NHEPES, para pagamento da importância de R\$608,54 (SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a IPVA - RENAAM/EXER 522160328/1996, datada de 19/10/2002, no livro nº 020096, folha 2, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 10047502-2. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado AMILTON NHEPES, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA/ FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO NELSON BAZANEZZE, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao SR. NELSON BAZANEZZE, fiel depositario, com referencia aos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL, sob nº 000077/2000 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra NEW FENIX CONFECOES LTDA, tendo o presente a finalidade de NTIMAÇÃO do depositário NELSON BAZANEZZE, para que apresente os bens penhorados nestes autos e nos autos n. 314/01, a seguir descritos: autos n. 77/00->60 (sessenta) calças "JEANS" e "SARJA", feminina e masculina, em cores diversas, tamanho adulto, todas novas; e autos n. 314/01->48 calças novas, nos tecidos jeans e sarja, masc/fem, nos tamanhos diversos, sob pena de ser decretada a sua PRISÃO CIVIL, como depositário infiel. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO FIEL DEPOSITARIO ARTUR GERALDO GOTARDO, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Depositário ARTUR GERALDO GOTARDO, com referencia aos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL, sob nº 000120/1997 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra A. G. GOTARDO MECANICA - ME e ARTUR GERAL-

DO GOTARDO, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do Fiel Depositário ARTUR GERALDO GOTARDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de (05) cinco dias, apresente em juízo, os bens penhorados, e a seguir descritos: autos n. 120/97->01 diferencial usado em perfeito estado, diferencial para caminhão Scania n. 111 ou 112. Autos n. 141/97->01 diferencial para caminhão Scania, usado n. 111 ou 112 e 01 caixa de cambio para caminhão Scania, modelo 111 ou 112. Autos n. 444/98->01 cavalete para recuperar motor de Scania, usado, em bom estado de conservação, sob pena de ser decretada sua PRISÃO CIVIL, na qualidade de infiel depositário. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 30 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSE MEDEIROS e LIZETE CATARINA DAL PASSO MEDEIROS e seu conjugue, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente dos executados DALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, JOSE MEDEIROS e LIZETE CATARINA DAL PASSO MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000465/2002 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra DALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, JOSE MEDEIROS e LIZETE CATARINA DAL PASSO MEDEIROS, para pagamento da importância de R\$508,77 (QUINHENTOS E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90191620-92, datada de 07/09/2001 e 06/10/2001, no livro nº 5117 e 5133, folha 280 e 68, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02558280-2 e 02566068-4. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados DALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSE MEDEIROS e LIZETE CATARINA DAL PASSO MEDEIROS e seus cônjuges, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA/ FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MAURIMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado MAURIMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000406/1998 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra MAURIMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, MAURILIO DE OLIVEIRA SANTOS e MARCOS A. F. RODRIGUES, para pagamento da importância de R\$- 3.491,38 (TRES MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 41014611-87, datada de 25/03/1997, no livro nº 004288, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02143817-0, referente a IMPOSTO-ICMS, ETC., para garantia do débito que foi <is,in>-ARRESTADO, o seguinte bem: "Arresto de 144 Ações Ordinárias Escriturais do Banco Nacional S/A, de propriedade do sócio da Executada Maurilio de Oliveira Santos -

CPF 172.892.649-87"; que foi depositado em mãos da Depositária Publica desta cidade, a qual se compromete em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado MAURIMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ADEMAR LUIZ MARCON, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado ADEMAR LUIZ MARCON, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 000440/2003 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra ADEMAR LUIZ MARCON, para pagamento da importância de R\$690,51 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) e demais acréscimos legais, referente a IPVA - RENAAM/EXER 515740772/1997, datada de 19/10/2002, no livro nº 020058, folha 319, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 10028819-2. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado ADEMAR LUIZ MARCON, para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o mencionado pagamento, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2.004. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA/ FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO RICARDO ESPINDOLA, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido RICARDO ESPINDOLA, fiel depositario, com referencia aos autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL, sob nº 000643/1998 em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra RICARDO ESPINDOLA & CIA LTDA, RICARDO ESPINDOLA e DULCE FERREIRA ESPINDOLA, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO do depositário RICARDO ESPINDOLA, fiel depositario dos bens penhorados as fls. 17, a seguir descritos: 01 minigrafo Menno, novo; 01 mesa para desenho CV-07 para desenho trident, em aço, nova; 02 suportes de mira Amsor, para topografia; 01 mesa para desenho M.O.S. 04, trident, nova, em aço; 01 tripé sokkisha, para topografia, importado, novo; 01 suport expositor-10, para mapas, em aço, novo; E 01 suport expositor-02, para mapas, em aço, novo; para que apresente em Juízo os bens penhorados, para possibilitar a realização da avaliação, sob pena de ser decretada a sua PRISÃO CIVIL. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 06 de janeiro de 2.005. (a) JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

**JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA
FUNC. JURAMENTADO**

**SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)**

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

**Edital de INTIMAÇÃO de:
MARIA CLEONICE RODRIGUES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 109/00, Ação de REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA DE FILHO MENOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, onde MARIA CLEONICE RODRIGUES, move contra LEONEL SANTOS DUTRA DE ALMEIDA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 61, a seguir transcrito; "1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito**

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

**Edital de INTIMAÇÃO de:
NEUZA MARIA GROSS DOS SANTOS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 474/00, Ação de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA, onde RAFAEL EDUARDO GROSS DOS SANTOS e PATRICKI ANDERSON GROSS DOS SANTOS representados por NEUZA MARIA GROSS DOS SANTOS, move contra NILTON DOS SANTOS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 32, a seguir transcrito; "1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito**

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

**Edital de INTIMAÇÃO de:
LUIZ MASSÃO YAMAMOTO E LIRIA MITIKO
NISHIYORI YAMAMOTO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 812/95, Ação de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, onde LUIZ MASSÃO YAMAMOTO e LIRIA MITIKO NISHIYORI YAMAMOTO, move contra NILTON DOS SANTOS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 75, a seguir transcrito; "1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito**

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

**Edital de INTIMAÇÃO de:
MAURO CESAR PADILHA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1633/01, Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, onde MAURO CESAR PADILHA,

move contra MARIA APARECIDA COSTA FREITAS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 47, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
DILAIR VAZ DE OLIVEIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1464/01, Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, onde DILAIR VAZ DE OLIVEIRA, move contra IRINEU JOSE MASTER, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 41, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 11 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
OSMILDA F. S. PASTUSZENKO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 605/02, Ação de MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS onde OSMILDA F. S. PASTUSZENKO, move contra JACI PASTUSZENKO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 30, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 11 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARIA HELENA MELLO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 607/02, Ação de ALIMENTOS onde EDUARDA ROSSATTO representada por MARIA HELENA MELLO, move contra LUIZ CARLOS ROSSATTO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 56, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 11 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:

ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 756/00, Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE onde ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA, move contra PAMELA NADIA DE OLIVEIRA AVILA sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 26, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 11 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
WAGNER MARCHIORI

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1901/01, Ação de MEDIDA CAUTELAR DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA C/C FIXAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA, onde WAGNER MARCHIORI COUTINHO, move contra SOLANGE DE LIMA ROCHA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 54, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
JEFFERSON LUIZ NOGUEIRA COUTINHO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1243/03, Ação de PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, onde JEFFERSON LUIZ NOGUEIRA COUTINHO, move contra ELAINE MOREIRA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 29, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO
Juíza de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
SEVERINA SALETE ASCARI MARANGONI

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1134/99, Ação de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, onde ANA PAULA ASCARI representado por SEVERINA SALETE ASCARI MARANGONI, move contra AURÉLIO GNOATTO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 42, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão

da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
GLADYS ZUNILDA GOMES DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2124/02, Ação de TRADUÇÃO DE REGISTRO CIVIL, onde GLADYS ZUNILDA GOMES DA SILVA, move contra ESTE JUIZO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 28, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
SARA DA SILVEIRA MACHADO

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1933/03, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde SARA SILVEIRA FERREIRA representada por SARA DA SILVEIRA MACHADO, move contra SAULO JANUÁRIO PEREIRA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 44, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
VIENE RAIMUNDO DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1656/00, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, onde VIENE RAIMUNDO DA SILVA, move contra MARIA JOVELINA DE SOUZA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 39, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
KLEBER JÚNIOR DA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 732/03, Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, onde KLEBER JÚNIOR DA SILVA, move contra JHULY FERNANDA DA SILVA E KLEBER DA SILVA JUNIOR representados por ROSIMARA PIRES BARBO-

SA DA SILVA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 23, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ROZELI FERREIRA LOPES

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1668/02, Ação de ALIMENTOS, onde VITOR EMANOEL LOPES DE ASSIS representado por ROZELI FERREIRA LOPES, move contra APARECIDO CARMO DE ASSIS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 41, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1934/02, Ação de ALIMENTOS, onde NICOLI HELOISA DE OLIVEIRA BORGES representada por MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, move contra ANTONIO ROBERTO PADILHA BORGES, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 35, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Edital de INTIMAÇÃO de:
ROSELI APARECIDA PEREIRA DIAS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1009/02, Ação de ALIMENTOS, onde ROSELI APARECIDA PEREIRA DIAS, move contra WANDERLEY EUFRÁSIO DE ARAÚJO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 48, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**Edital de INTIMAÇÃO de:
ELAINE GONÇALVES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 394/01, Ação de ALIMENTOS, onde TAINARA VITORIA GONÇALVES representada por ELAINE GONÇALVES, move contra ARTÊMIO MACHADO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 43 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
MARA SALETE RIBEIRO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1758/98, Ação de PEDIDO DE PRO-VIDÊNCIAS, onde MARA SALETE RIBEIRO – oficial do 1º ofício de registro de imóveis, move contra ESTE JUÍZO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 59 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
JUNOMAR BEZERRA BORGES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2373/02, Ação de ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, onde JUNIOMAR BEZERRA BORGES, move contra ZENILDA RIGO BORGES, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 19 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
NILZA APARECIDA DE LIMA SCHLICHTING**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1716/03, Ação de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, onde NILZA APARECIDA DE LIMA SCHLICHTING, move contra OSVALDO SCHLICHTING, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 19 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Ane-

xos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
IARA SALETE HENZ DOS SANTOS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1940/01, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde PEDRO HENRIQUE HENZ representado por IARA SALETE HENZ DOS SANTOS, move contra SEBASTIÃO RAMOS FURTADO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 28 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
IZOLETE APARECIDA SILVA GOMES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1193/02, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, onde IZOLETE APARECIDA SILVA GOMES, move contra DEVANIR SILVA GOMES, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 30, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
NILO MOREIRA DA SILVA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2532/02, Ação de AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, onde NILO NOREIRA DA SILVA, move contra REONI DOS SANTOS COLERAUS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 25 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
JOÃO MULLER**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1316/03, Ação de PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA, onde JOÃO MULLER, move contra KA-

MILA DANDJER SILVA MULLER, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 37 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
JANETE BUENO DE LIMA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1692/02, Ação de ALIMENTOS, onde WILLIAM ERACLIDES DE LIMA BARBOSA e JONATHAN MAXIMINO DE LIMA BARBOSA representados por JANETE BUENO DE LIMA, move contra SEBASTIÃO BARBOSA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 29 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
PRISCILA DE FREITAS LIMA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1820/03, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS, onde NATANIE DE FREITAS LIMA representada por PRISCILA DE FREITAS LIMA, move contra JAIR BAIER, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 63 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 03 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
MARILDA JOSÉ PAVIANI**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 490/92, Ação de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, onde MARILDA JOSÉ PAVIANI, move contra CLAUDIO ROBERTO PAVIANI, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 402, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 07 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
ADELMA MARIA MORAES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 641/03, Ação de CAUTELAR INOMINADA, onde ADELMA MARIA MORAES, move contra MODAS SOL LTDA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 27 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 11 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
ZENAIDE ANDRES BRECHER**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 576/03, Ação de TRADUÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, onde PATRICIA RAQUEL BRECHER representada por ZENAIDE ANDRES BRECHER, move contra ESTE JUÍZO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 33 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 11 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
LEONDINA RODRIGUES VIEIRA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1824/02, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde EVANDRO VIEIRA COSTA representado por LEONDINA RODRIGUES VIEIRA, move contra SEVERINO COSTA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 48 , a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 11 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
IRACEMA PADILHA PISKE**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 0497/99, Ação de ALIMENTOS onde JEFSON PADILHA PISKE representado por IRACEMA PADILHA PISKE, move contra VILIBALDO PISKE sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 89, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 12 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado**

CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**Edital de INTIMAÇÃO de:
ADRIANA DE LIMA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1157/01, Ação de ALIMENTOS onde MERYELLEN LIMA DE ALMEIDA e KEVYLLIN TALITA LIMA DE ALMEIDA representados por ADRIANA DE LIMA, move contra DEJAIR DE ALMEIDA sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 36, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 12 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
NOELI APARECIDA DA SILVA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1420/00, Ação de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA onde DAYANE DA SILVA PEREIRA E THYERON DA SILVA PEREIRA representados por NOELI APARECIDA DA SILVA, move contra ARÃO GODINHO PEREIRA sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 30 a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 14 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
JUSSARA CAMPOS LIMBERGER**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 697/02, Ação de ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTICIA, onde SARA APARECIDA DE CAMPOS representada por JUSSARA CAMPOS LIMBERGER, move contra VALDERIMO TRATES, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 25, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 04 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
VERA LUCIA SANTANA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1069/03, Ação de DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, onde VERA LUCIA SANTANA, move contra LOURIVAL SANTANA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 31, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 04 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____,

Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
KIOKO WATANABE SIMÕES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1816/01, Ação de MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS, onde KIOKO WATANABE SIMÕES, move contra ELIEL RODRIGUES SIMÕES, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 31, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
IVONETE DE FATIMA RIBEIRO**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1678/03, Ação de PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS, onde RHYANN RIBEIRO AJALA e RHUAN RAPHAEL RIBEIRO AJALA representados por IVONETE DE FATIMA RIBEIRO, move contra RAFAEL COLAÇO AJALA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 21, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
MACIEL DE ABREU DUARTE**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 933/96, Ação de DIVÓRCIO DIRETO onde MACIEL DE ABREU DUARTE, move contra MYRIAN DE OLIVEIRA DUARTE sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 46, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 11 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
JUAREZ OLEGINI**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 721/03, Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS onde JUAREZ OLEGINI, move contra CRISTIANO RODRIGUES OLEGINI representado por MARIA IVONE RODRIGUES DOS SANTOS sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 11 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
SANDRA HELENA RODRIGUES PIRES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 647/02, Ação de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA onde FLAVIO DANIEL RODRIGUES DA COSTA E PRISCILA DAIANE RODRIGUES DA COSTA representada por SANDRA HELENA RODRIGUES PIRES, move contra FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 25, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 11 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
MARLEI RAMPANELLI**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1964/01, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS onde FERNANDO RAMPANELLI representado por MARLEI RAMPANELLI, move contra MARCOS ANTÔNIO DA SILVA sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 42, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 12 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
SERGIO VIEIRA DE SOUZA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 949/01, Ação de BUSCA E APREENSÃO DE MENORES, onde SERGIO VIEIRA DE SOUZA, move contra ELIANE PEREIRA FOGAÇA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 37, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____,

_____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
GILMAR DE SANTI**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1027/02, Ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS, onde GILMAR DE SANTI, move contra PAMELA ORTEGA DE SANTI representada por SANDRA APARECIDA ORTEGA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 33, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
CLAUDINÉIA ALVES DE OLIVEIRA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1011/02, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA representado por CLAUDINÉIA ALVES DE OLIVEIRA, move contra VALDECIR DOS SANTOS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 26, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado****CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ****Edital de INTIMAÇÃO de:
ROSANE DE FATIMA EMMERT**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2131/02, Ação de REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTICIA, onde WILLIAM EMMERT GONÇALVES representado por ROSANE DE FATIMA EMMERT, move contra ELEZEU GONÇALVES, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 20, a seguir transcrito; “1- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 06 dias do mês de Janeiro de 2005. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
Juiz de Direito Designado**

Centenário do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 010/04

O DOUTOR RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ERIK DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, RG-Nº 29.715.055-8/SP, filho de Erivan Albuquerque Rodrigues e de Maria do Carmo Silva Santos, nascido aos 04/07/1978, natural de Vitória da Conquista-BA, residente na Avenida Wanderley Antunes de Moraes, 417, Conjunto Adalgisa, nesta Cidade e Comarca, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, pelo presente CITA-O (A) e chama-o (a) a comparecer perante este Juízo do endereço supra, no dia 17/FEVEREIRO/2.005, às 16:20 horas, acompanhado de advogado, a fim de ser interrogado(a) e acompanhar todos os demais termos do PROCESSO CRIMINAL Nº 011/04, a que responde como incurso nas sanções do artigo 171, "caput", do Código Penal, cujo extrato da denúncia vai adiante descrito: "No dia 10 de dezembro de 2003, por volta das 02:20 h, neste Município e Comarca de Centenário do Sul/PR, o denunciado ERIK DA SILVA RODRIGUES, agindo dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, mediante o emprego de uma nota de papel-moeda falsificada – apreendida às f. 8/9 e examinada por peritos às f. 15 – induziu em erro a vítima NELSON DIAS DA MATA que trabalhava como vigilante noturno no posto de combustíveis "GALLEGO", quando então comprou 20 (vinte) litros de combustível e efetuou o pagamento com a cédula falsa, tendo obtido R\$ 34,00 (trinta e quatro) reais como troco, em prejuízo da citada empresa "Auto Posto Gallego". Fica advertido de que o NÃO COMPARECIMENTO, OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, Centenário do Sul - Pr, 21/DEZEMBRO/2.004, eu, _____, Adilce Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa, Escrivã Criminal, o subscrevo.

RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL-PR CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/04

O DOUTOR RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ROGÉRIO FERREIRA DE MORAIS**, vulgo "Japonês", brasileiro, retiro, filho de Nadir de Oliveira Morais e de Josefa Zenilde Ferreira Morais, natural de Lupionópolis-PR, nascido aos 06/07/1979, residente no Sítio São Luis, e **ANTONIO MARCELINO MIGUEL ALVES**, vulgo "Toninho", brasileiro, retiro, filho de Carlos Rodrigues da Silva e de Sueli Miguel, nascido aos 07/10/1984, natural de Porcatu-PR, residente no Sítio São Pedro, ambos no Município de LUPIONÓPOLIS, nesta Comarca, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO, pelo presente CITA-OS e chama-os a comparecerem perante este Juízo do endereço supra, no dia 17/FEVEREIRO/2.005, às 16:30 horas, acompanhados de advogado, a fim de serem interrogados e acompanharem todos os demais termos do PROCESSO CRIMINAL Nº 006/04, a que respondem como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, do Código Penal, cujo extrato da denúncia vai adiante descrito: "No dia 22 de outubro de 2002, por volta das 21:00 h, no Sítio São José, zona rural do Município de Lupionópolis/PR, nesta Comarca de Centenário do Sul/PR, os denunciados **ROGÉRIO FERREIRA DE MORAIS** e **ANTONIO MARCELINO MIGUEL ALVES**, agindo dolosamente, mancomunados entre si, com ânimo de assenhorar-se de coisa alheia móvel, subtraíram para ambos 4 (quatro) ovinos, sendo 3 (três) machos e uma fêmea – da propriedade de **ELÍDIO GEROLAMO**, transportando-os em uma carroça até o Município de Cafeara/PR, onde foram vendidos para **MANOEL DE OLIVEIRA**, este último de boa-fé. Parte dos animais ovelhum foram apreendidos e restituídos à vítima (auto de f. 10/11)." Ficam advertidos de que o NÃO COMPARECIMENTO, OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, Centenário do Sul - Pr, 21/DEZEMBRO/2.004, eu, _____, Adilce Mara Toledo Rocha Rodrigues Barbosa, Escrivã Criminal, o subscrevo.

RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA JUIZ DE DIREITO

Cianorte

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) MAURO CRAVEIRO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - DRª CÍNTIA SHIGUETA.

Edital de citação do(a) senhor(a) MAURO CRAVEIRO, brasileiro, casado, vendedor, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, efetue o pagamento das prestações alimentícias devidas

aos requerentes G.C.C. e M.C.F., nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 198/2000, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anejos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por (representante do(a/s) Requerente(s)), ou ainda, prove que o fez ou demonstre a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. O prazo de três (03) dias começará a fluir a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 19 de janeiro de 2005. Eu, _____ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

CEZAR GHIZONI Juiz de Direito Designado

Curiúva

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos n.º 93/2003 de CURATELA, em que são: MARIA DA SILVA ALMEIDA requerente – e ANTONIO DE ALMEIDA requerido, por decisão prolatada em 27/10/2004 foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, portador do RG nº 3.136.650-0, residente e domiciliado à Rua Joaquim Domingues Guerreiro s/nº, na cidade de Sapopema, filho de PEDRO DE ALMEIDA – e MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus bens, sendo-lhe nomeada curadora a Srª MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF/MF nº 016.228.679-12, residente e domiciliada à Av. Joaquim Domingues Guerreiro, s/nº, na cidade de Sapopema. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ Nelson Fernando Salles Bitar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

Letícia Lustosa Juíza Substituta

Dois Vizinhos

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de citação da requerida **ELIO MATIAS THIESEN** O Doutor Rodrigo Brum Lopes, MM Juiz de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a requerido, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório tramita os autos n.º 351/2004 de Separação Judicial Litigiosa que é requerente: M.P.D.A., e requerido: **ELIO MATIAS THIESEN**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita o requerido para responder o presente feito no prazo legal de 15 dias, a partir da data da publicação do presente Edital, tudo de conformidade com a inicial em resumo transcrita: "A Requerente é casada com o requerido, pelo regime de Comunhão Universal de Bens, desde 26 de julho de 1986. Dessa união nasceram quatro filhos, a saber: A.P.T., A.L.T., E.L.T. e E. R. T. No início da vida em comum, o relacionamento do casal era normal, pacífico e saudável, cada qual realizando seus deveres e existia respeito e admiração, um para o outro. Entretanto, com o passar do tempo, o requerido foi mudando seu comportamento pessoal e para com sua esposa, assentando-se com frequência de casa e do trabalho sem motivo e sem dar satisfação a sua esposa. Assim, cada dia que passava sem qualquer motivo o requerido foi dificultando e se distanciando cada vez mais de sua família, inobstante tenha a autora enviada a todos os esforços para manter o laço matrimonial. Tentativas essas que resultaram infrutíferas, chegando a ponto de perturbar a paz no lar conjugal e o relacionamento do casal e com os filhos, mesmo porque as suspeitas de relacionamento extraconjugal tornaram-se públicas, fato este que tornava o requerido mais agressivo. Buscando superar a crise desencadeada, sempre respeitando seu esposo, continuou desempenhando suas atividades cotidianas e, principalmente, auxiliando-o no sustento da família. Desta forma, o requerido descumpriu com uma das mais importantes e elementares regras da vida comum, qual seja, fidelidade para com sua esposa e filhos, vale lembrar, por entender de suma importância, que o requerido não mais faz segredo de seu relacionamento extraconjugal, inclusive ficando indiferente para com os sentimentos dos mesmos, que tudo sabem e presenciaram. Não bastasse tal atitude, no final do ano pretérito o requerido abandonou o lar conjugal, esposa e filhos, indo residir com sua nova companheira na cidade de Cel. Vivida, no endereço acima indicado. Posteriormente, mudou-se com a mesma para este município de Dois Vizinhos, vindo trabalhar em aviários e, na sequência, foi com a mesma residir no Estado do Mato Grosso, tendo recentemente voltado a residir na cidade de Cel. Vivida sempre na companhia de sua amásia. Durante todo esse tempo, o requerido não contribuiu com as despesas ordinárias da família, nem defendeu-a dos maltratos dirigidos principalmente por seus irmãos, chunhado da autora, vez que esta residia sobre a propriedade rural de seu sogro, onde trabalhava num aviário de seu chunhado, como comissionada, vendo-

se assim, abrigada a deixar sua casa em busca de trabalho, para sustento próprio e de seus filhos, quando transferiu sua residência para esta cidade de Dois Vizinhos, onde conseguiu emprego na Sadia. A tudo o requerido sabe e assiste pacificamente, por interesse particular e pessoal, pois, freqüente constantemente a casa de seus pais, na localidade de linha Surubi, Município de Sulina, Comarca de Chopinzinho-Pr. Razões pelas quais se vê obrigada a promover a presente medida contra seu marido, a fim de preservar sua integridade física e moral, bem como de seus filhos. Diante do exposto e do mais que há de ser suprido pelo notório saber jurídico e prático de Vossa Excelência, é a presente para requerer o recebimento do presente pedido de Separação Judicial Litigiosa C/C Alimentos e Partilha de Bens contra o requerido, que espera seja recebido por este douto Juízo e determinado sua D.R.A., juntamente com os documentos que acompanham, com a Expedição de Carta Precatória à Comarca de Chopinzinho, para citação do requerido, nos respectivos endereços acima indicados, para que tome conhecimento do presente pedido que lhe é dirigido e conteste-o, caso queira ou tenha motivos para tanto, dentro do prazo legal, pena de revelia e confissão. Requer, ainda, seja designada data para audiência preliminar de tentativa de conciliação por imposição da lei. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a testemunhal cujas testemunhas comparecerão independente de intimação à audiência a ser designada. Requer-se, ainda, seja aberto vistas do presente pedido ao representante do ministério público. Finalmente, contestado ou não o presente feito, requer seu julgamento, através boa e justa sentença, totalmente procedente, declarando a dissolução da sociedade conjugal com o reconhecimento da responsabilidade do requerido pela mesma, declarando sua culpabilidade diante as violações aos mais elementares deveres do casamento, condenando-o, ainda, nas custas processuais, honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor da condenação, e nos demais consectários da lei. Por derradeiro opta a usar seu nome de solteira. Finalmente lhe seja deferido o direito a gratuidade de justiça, vez que não possui condições de arcar com as despesas processuais, como de direito. Dá-se ao presente feito, o valor de R\$ 2.600,00. Nestes termos. Pede e Espera Deferimento. Dois Vizinhos, 27 de setembro de 2004. Dr. Auro Garcia. OAB/SP – 10.046. "DESPACHO DE FLS: 22 "Autos n.º 351/2004. "Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Prazo para edital: 20 dias". (a) Rodrigo Brum Lopes - Juiz de Direito ADVERTÊNCIA – ART. 285 do CPC: não sendo contestada a presente ação no prazo legal de quinze dias, a partir da publicação do presente Edital, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos 31 de janeiro de 2005. Eu, (Gasto Piva Filho/ Joselane Regina Machado), Escrivão/Empregada Juramentado, datilografei e subscrevi.

Rodrigo Brum Lopes Juiz de Direito

Faxinal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de quinze dias)

/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente o denunciado JANDIR PINHATTI, brasileiro, casado, ondatário de máquinas de costura, natural de Londrina-PR, onde nasceu aos 17.01.48, filho de Angelim Pinhatti e de Albertina Cirino, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de processo crime nº 077/2001, denunciado como inc. no art. 171, "caput", c.c. 71 e 29, ambos do Código Penal. E, constando dos autos que o denunciado encontra-se em lugar ignorado, conforme certidão do senhor oficial de Justiça, encarregado da diligência, via edital, fica intimado a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à avenida Brasil 1.080, no dia 22 de março de 2005, às 13:15 horas, a fim de ser qualificado, interrogado, processado e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções dos arts. 171, "caput", c.c. 71 e 29, todos do Código Penal, porque: "1º foto. Em dias e horários não precisados nos autos, mas sendo certo que no primeiro semestre do ano de 2001, os denunciados Jandir Pinhatti, Angelita dos Santos, Lenice Custódio dos Santos, Zorobabel de Oliveira, Dirce Aparecida Xavier, Silmara Mustapha Cilião, Márcia Maria Zeni, João Maria Ferreira Proença, Luiz Carlos Bessa, Claudia Proença Bonfim, Levi Luiz Ferreira, Artur Cavalheiro de Bonfim, Camilo José Rigo e André Sebastião Castro de bonfim, todos com vontade livre e conscientes da ilicitude de suas condutas induziram em erro a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, na medida em que adulteraram o medidor de energia de suas residências (auto de constatação de fls. 17/18 e documentos de fls. 19/78 e 81/96), visando diminuir os valores regularmente cobrados pela referida empresa, obtendo, assim, vantagem ilícita em prejuízo daquela, conforme planilha de valores de fls. 157. 2º foto. Em dia e horários não precisados nos autos, mas sendo certo que no primeiro semestre do ano de 2001, ou seja, no mesmo período dos fatos narrados na exordial acusatória, o denunciado JANDIR PINHATTI, utilizando-se de igual 'modus operandi', adulterou os relógios de medição de energia da residência de Erich Ernesto Schroeder, José Czerveny, Ângela Soares, Alfredo Vieira da Rosa, Edimar Campos Lima, João Emílio Correa Alberti e Valdir Luiz Baumann, com autorização destes (denunciados nos autos de ação Penal de nº 005/2002), os quais o remuneraram, induzindo, assim, em erro a COPEL, obtendo vantagem ilícita em prejuízo da referida companhia de energia elétrica, conforme planilha de fls. 282". Faxinal, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Eu, _____ (a) ILSON DE MELO FERREIRA - escrivão do crime, digitei e subscrevi..

FABIANO RODRIGO DE SOUZA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ (Av. Brasil, 1080 – CEP 86840-000 – Telefax 0XX43461-1172)

/// EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA /// (com prazo de noventa dias dias)

/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de sessenta dias, principalmente o sentenciado **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, vulgo "Doti", brasileiro, amasiado, ambulante, natural de Borrazópolis, onde nasceu aos 10.11.64, filho de Sebastião Cândido da Silva e de Aparecida da Silva, residente e domiciliado na Vila Santa, s/nº, na cidade de Borrazópolis, nesta comarca de Faxinal, Estado do Paraná, atualmente em lugar ignorado, conforme certidão do senhor oficial de Justiça, encarregado da diligência, via edital, fica o mesmo INTIMADO da respeitável sentença proferida em 26.08.2004, que condenou-o às penas de QUATRO ANOS E OITO MESES DE RECLUSÃO E DEZESSEIS DIAS MULTA, em regime inicial de cumprimento o semi-aberto, como incs. no 250, § 1º, incs.II, "a", do Código Penal. Fica, pelo presente, ciente de que findo o prazo acima estipulado, que será contado a partir da publicação, terá o prazo de cinco dias (05) para, querendo, apelar à superior instância. Faxinal, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (a) ILSON DE MELO FERREIRA - escrivão do crime, datilografei e subscrevi..

SIMONE TRENTO Juíza Substituta

Formosa do Oeste

EDITAL DE PRAÇAS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 044/2002, em que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JESUÍTAS move contra **GUIOMAR CATARINA ESCANE GUSMÃO**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em: -PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15 DE FEVEREIRO DE 2005, às 9:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação. -SEGUNDO LEILÃO: Dia 01 DE MARÇO DE 2005, às 9:15 horas, para venda a quem maior lance oferecer, não sendo aceito preço vil. -LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477. -BEM: "Lote nº 57-B-6, resultante da subdivisão da chácara n.º 57-B, do Bairro Guarany, situado na cidade de Jesuítas, com área de 514,69 m², sem benfeitorias, e com as seguintes confrontações: ao NORTE, com 16,53 metros, confrontando com a Estrada Divisa de Chácaras; ao SUL, com 19,69 metros, confrontando com a chácara n.º 57-B-5; a OESTE, com 25,78 metros, confrontando com a chácara n.º 57-B Remanescente. Matrícula nº 12.988 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca." -AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). -DEPÓSITO: em mãos do Sr. Depositário Público. -CÁLCULO GERAL DA DÍVIDA: R\$ 921,29. -ÔNUS: Não consta. -INTIMAÇÃO: Para fins do parágrafo 5º do artigo 687 do CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00 horas após o último lance ofertado). -RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Formosa do Oeste, 08 de agosto de 2005. Eu '_____' (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE PRAÇAS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÉLIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 056/2002, em que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JESUÍTAS move contra **FELIX SIMÃO NAJAS**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em: -PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15 DE FEVEREIRO DE 2005, às 9:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação. -SEGUNDO LEILÃO: Dia 01 DE MARÇO DE 2005, às 9:30 horas, para venda a quem maior lance oferecer, não sendo aceito preço vil. -LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477. -BEM: "Lote Urbano nº 05, da quadra nº 15, da planta do loteamento Vila Carajás no Município de Jesuítas, com área de 450,00 m², com benfeitorias, e com as seguintes confrontações: Frente com a Rua Jesuítas na distância de 15 metros; Fundos

com a data n.º 16, na distância de 15 metros; Lado Direito com a data n.º 04, na distância de 30 metros; Lado esquerdo com a data n.º 06, na distância de 30 metros. Cadastrado no Cadastrado de Contribuintes da Prefeitura de Jesuítas sob n.º 20101503450010.”

-AVALIAÇÃO: **R\$ 10.000,00** (deze mil reais).
-DEPÓSITO: em mãos do Sr. Depositário Público.
-CÁLCULO GERAL DA DÍVIDA: R\$ 953,80.
-ÔNUS: Não consta.
-INTIMAÇÃO: Para fins do parágrafo 5º do artigo 687 dp CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00 horas após o último lance ofertado).
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.
Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Formosa do Oeste, 08 de agosto de 2003. Eu “_____” (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria n.º 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE PRAÇAS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.

FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob n.º **078/2002**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JESUÍTAS** move contra **MIGUEL ONORIO DA SILVA**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:

-PRIMEIRO LEILÃO: Dia **15 DE FEVEREIRO DE 2005, às 9:45 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
-SEGUNDO LEILÃO: Dia **01 DE MARÇO DE 2005, às 9:45 horas**, para venda a quem maior lance oferecer, não sendo aceito preço vil.

-LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.

-BEM: “**Lote Urbano n.º 02, da quadra n.º 12**, da planta do loteamento Vila Carajás no Município de Jesuítas, com área de 450,00 m², com benfeitorias, e com as seguintes confrontações: Frente com a Rua Ubiratã na distância de 15 metros; Fundos com lote n.º 19 na distância de 15 metros; Lado Direito com a data n.º 03, na distância de 30 metros; Lado esquerdo com a data n.º 01, na distância de 30 metros. Cadastrado no Cadastrado de Contribuintes da Prefeitura de Jesuítas sob n.º 20101203000010.”

-AVALIAÇÃO: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).
-DEPÓSITO: em mãos do Sr. Depositário Público.
-CÁLCULO GERAL DA DÍVIDA: R\$ 1.639,80.
-ÔNUS: Não consta.

-INTIMAÇÃO: Para fins do parágrafo 5º do artigo 687 dp CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00 horas após o último lance ofertado).
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.
Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Formosa do Oeste, 08 de agosto de 2003. Eu “_____” (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria n.º 001/95, deste Juízo.

EDITAL DE PRAÇAS E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. **AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná.

FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL** sob n.º **028/2002**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JESUÍTAS** move contra **COMÉRCIO DE FLORES CARUSSILTD.A**, foram designadas as datas para venda judicial, por lance, do bem descrito abaixo, em:

-PRIMEIRO LEILÃO: Dia **15 DE FEVEREIRO DE 2005, às 9:00 horas**, por preço não inferior ao da avaliação.
-SEGUNDO LEILÃO: Dia **01 DE MARÇO DE 2005, às 9:00 horas**, para venda a quem maior lance oferecer, não sendo aceito preço vil.

-LOCAL: Edifício do Forum desta Comarca, Av. São Paulo, 477.

-BEM: “**Lote Urbano n.º P21A, da quadra P-21**, da planta da cidade de Jesuítas, com área de 900,00 m², com benfeitorias (várias coberturas com armação de ferro e cobertura de plástico utilizado para cobrir canteiros de flores), e com as seguintes confrontações: Frente com a rua Pe. Inácio de Azevedo e Fundos com a rua S. Norberto, lado direito com a área de chácaras e lado esquerdo com as datas n.º 02 e 05. Cadastro Municipal de Imóveis de Jesuítas sob n.º 10100904710010.”

-AVALIAÇÃO: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).
-DEPÓSITO: em mãos do Sr. Depositário Público.
-CÁLCULO GERAL DA DÍVIDA: R\$ 2.955,85.
-ÔNUS: : 1) Cédula Rural Pignoratória – BNDES AUTOMÁTICO N.º 10065-0, expedida em 26/07/1995, no valor de R\$ 50.097,00, com vencimento em 15/08/2000, credor Banco do Estado do Paraná S/A, devedor Comércio de Flores Carussi Ltda; 2) Penhora, autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 359/98, Exequente Banco do Estado do Paraná, Executados Comércio de Flores Carussi, Lourdes Tamiozo Ranussi, Guilhaume Ranussi, Ducilia de Aguiar Ogeda e José Sanches Ogeda.

-INTIMAÇÃO: Para fins do parágrafo 5º do artigo 687 dp CPC, fica(m) desde já intimado(s) o(s) Executado(s) acima mencionado(s), do conteúdo deste edital, CIENTIFICANDO-O(S) de que poderá(ão) remir a Execução, pagando o principal e demais acréscimos, querendo, até antes da efetivação da arrematação (24:00 horas após o último lance ofertado).
-RECURSOS PENDENTES DE DECISÃO: inexistem.
Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Formosa do Oeste, 08 de agosto de 2003. Eu “_____” (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria n.º 001/95, deste Juízo.

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx. P. 281, Cep. 85.601.610, fone 046-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO n.º 311/2003 de INTERDIÇÃO. Que Ministério Público do Estado do Paraná move contra Rosane Constante, para interdição de ROSANE CONSTANTE, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão – PR., sita à Rua Tenente Camargo, n.º 2112. CAUSA: portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMETE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: NILSA GUCKERT – RG. n.º 6.709.712-2/PR, brasileira, solteira, residente na Casa Lar da APAE, Localidade de Água Branca, nesta Comarca. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado no forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 22 de Dezembro de 2004.

ALVARO M. BEDENARSKI ROSSELINI CARNEIRO
Emp. Juramentado Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx. P. 281, Cep. 85.601.610, fone 046-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSANA MARIA HENZ, CPF/MF n.º 026.646.399-19, sócia da Empresa Rosana Maria Henz & Cia Ltda, atualmente em lugar incerto, para no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 11.573,35 (onze mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) de 01/10/2001, tendo sido arbitrados os honorários em 10% . par pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos n.º 77 111/2001 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Rosana Maria Henz & Cia Ltda e da sócia Sra. Rosana Maria Hanz. E não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 22/03/2004. Eu, _____ Alvaro M. Bedenarski, Empregado Juramentado que o digitei e o subscrevi.

ALVARO M. BEDENARSKI ROSSELINI CARNEIRO
Emp. Juramentado Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx. P. 281, Cep. 85.601.610, fone 046-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO n.º 595/2003 de INTERDIÇÃO. Que Ministério Público move contra Teresa Antunes Tuski, para interdição de TERESA ANTUNES TUSKI, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão – PR., sita à Rua Tenente Camargo, n.º 2112 – CAUSA: portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMETE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: TERESINHA FABRÍCIO PEROTONI – R.G. n.º 9.907.058-7/PR, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Linha Chaleira, nesta Comarca. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 10 de Dezembro de 2004.

ALVARO M. BEDENARSKI ROSSELINI CARNEIRO
Emp. Juramentado Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.
Rua Tenente Camargo, 2112, Cx. P. 281, Cep. 85.601.610, fone 046-524-4200
Casimiro Bedenarski-Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO n.º 13/2004 de INTERDIÇÃO. Que Noreci Fátima Cechinel move contra Valmor Cechinel, para interdição de VALMOR CECHINEL, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão – PR., sita à Rua Tenente Camargo, n.º 2112 – CAUSA: portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: NORECI FÁTIMA CECHINEL – R.G. n.º 5.657.810-2/PR, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Rua Assis Brasil, n.º 234, Bairro Cango. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 10 de Dezembro de 2004.

ALVARO M. BEDENARSKI ROSSELINI CARNEIRO
Emp. Juramentado Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE ADENILSO TREVISAN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de ADENILSO TREVISAN, brasileiro, pe-dreiro, separado, que se encontram em lugar incerto e não sa-

bido, para contestar a ação de Conversão de Separação em Divórcio, sob n.º 718/2004, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por SANDRA BARBOSA, contra ADENILSO TREVISAN, em síntese, alegando o seguinte:- 1 – Em 21 de agosto de 2003, transitou em julgado a sentença que decretou a separação judicial litigiosa da requerente com o requerido; do trânsito em julgado da decisão, decorreu mais de um ano. DESPACHO INICIAL:- 1. Cite-se o réu conforme requerido na inicial, com as advertências legais. 2. Intimações e diligências necessárias. Fco. Beltrão, 15 de outubro de 2004. a) Fernanda Maria Zerbetto Assis Monteiro, Juíza de Direito. -. 1. Defiro o pedido de fls. 13, determinando a citação do requerido por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intimações e diligências necessárias. **ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319 - CPC) Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. OBS: A parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.** Francisco Beltrão, 03 de janeiro de 2005.

Alcemar Soares – Escrivão Carolina Arantes da Conceição
Da 1ª Vara Cível e Anexos Juíza Substituta

Guairá

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAIRÁ-ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL.
FORUM – R. BANDEIRANTES S.N.
FONE – 044-6421301 – CEP-85.980-000

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES SR. ALVINO PAIS DE LIMA; SR. REGINALDO DA CUNHA E SUAS ESPOSAS, SE CASADOS FOREM COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica CITADA, por todo o conteúdo da petição inicial a seguir transcrita: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA e sua cónyuge, AMÉLIA PRIMO DE SOUZA, brasileiros, agricultores, inscritos no CPF/MF sob n.º 524.438.929-72 e, 524.484.879-87, na CI-RG n. 3.853.543-9/PR e n. 5.436.137-8/PR, respectivamente, residentes e domiciliados no Sítio Santa Luzia, Água do Passo Ita, neste Município de Guairá, Estado do Paraná, por seus procuradores, vêm à presença de V. Exa., promover a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL, expondo e requerendo o que segue: Os requerentes mantêm, desde 03/06/1994, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel rural lote n. 111 da Gleba 05 denominada “Jaraguá”, neste município, com área superficial de 8,70 alqueires paulista, devidamente matriculada sob o n.º 7.284, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guairá/PR, em nome de JOSÉ NEVES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF sob o n. 431.746.809-30, falecido em 03/06/1994, data na qual deu-se início ao ato usucapiendo, sendo que não são proprietários de nenhum outro imóvel, nem urbano e nem rural, e não promoveram no passado nenhuma ação de usucapião. Desta forma, satisfazem todos os requisitos constitucionais e da Lei 6.969/981, no que requerem a aquisição do domínio da referida área rural através do usucapião especial, nos conformes do art. 1.239 do novo Código Civil, para posterior inscrição em matrícula no registro de imóveis competente. Pedem deferimento. Nos autos de Ação de Usucapião n.º 273/2004 em que figuram como Requerente JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS e Requerido JOSÉ NEVES. FICAM AINDA CITADOS OS RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, QUE PODERÃO QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS. ADVERTÊNCIA- NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guairá, Estado do Paraná aos 23 de dezembro de 2004. DR. CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – MM. JUIZ DE DIREITO.

Guarapuva

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO CLEVERSON DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n.º 2004/2133-4 – PROCESSO-CRIME
Réu(s): ANTONIO CLEVERSON DE OLIVEIRA, DANIELEAPARECIDA GERSTER e JOÃO FENANDO STRESSER DE ALMEIDA

A Doutora STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juíza Substituta Designada da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, e t.c...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ANTONIO CLEVERSON DE OLIVEIRA, vulgo “Careca”, brasileiro, nascido aos 28/06/1979, natural de Guarapuava/Pr., filho de Arolde de Oliveira e Vila de Fátima de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O do inteiro teor da denúncia oferecida às fls. 02/06, dos autos supra mencionados, a que responde como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 6.368/76, bem como INTIMAR para que compareça na sala de audiências deste Juízo no dia **24 de Março de 2005, às 15 horas e 10 minutos**, a fim de ser interrogado e se ver processar até o final julgamento, acompanhado de advogado devidamente habilitado. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 1 de fevereiro de 2005. Eu _____ (Giselle Aparecida Lima Chagas), Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza Substituta Designada

Guaratuba

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS ZENO WALTER DA SILVA e MARCELO LUIZ DE PAULA - Processo Crime n.º 1998-6-0
Prazo: 15 (quinze) dias

O Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO - MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **ZENO WALTER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/01/1971, filho de José Walter da Silva e de Maria Dirce da Silva, natural Curitiba – PR e **MARCELO LUIZ DE PAULA**, brasileiro, securitário, nascido aos 20/09/1965, filho de Firmo José de Paula e de Benedita Pinto de Paula, natural de Curitiba-PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **28 de fevereiro de 2.005, às 16:50** horas, a fim de serem interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que respondem, 1º réu Art. 171, “caput”, do Código Penal e 2º réu Art. 180, “caput”, também do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos dois de dezembro do ano de 2.004. Eu (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO
Juiz Substituto

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU CÉLIO ALVES - Processo Crime n.º 2004.63-9
Prazo: 15 (quinze) dias

O Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO - MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **CÉLIO ALVES**, brasileiro, casado, nascido aos 27/05/1972, filho de Avelino Alves e de Nilda Miranda Alves, natural de Guaratuba-PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **28 de fevereiro de 2.005, às 16:55** horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nos artigos 129, “caput”, 329, § 2º e 163, inciso II, combinado com o 69, todos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos dois de dezembro do ano de 2.004. Eu (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO
Juiz Substituto

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU OSMAIR ASSUMPCÃO - Processo Crime n.º 2004.273-9
Prazo: 15 (quinze) dias

O Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO - MM. Juiz Substituto da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **OSMAIR ASSUMPCÃO**, brasileiro, nascido aos 21/03/1965, filho de Oriel Assumpção e de Maria de Lourdes Assumpção, natural de Curitiba-PR, portador da cédula de identidade n.º 4.493.331/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **28 de fevereiro de 2.005, às 16:40** horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso no artigo 155, § 4º, incisos I e II, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos dois de dezembro do ano de 2.004. Eu (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO
Juiz Substituto

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ ADRIANA ZULAMAR SELL - Processo Crime n.º 2002.136-4
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **ADRIANA ZULAMAR SELL**, brasileira, natural Curitiba-PR, nascida aos 04/05/1967, filha de Sidney Rogério Sell e de Nelci Rose Sell, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **13 de abril de 2.005, às 13:00** horas, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do Artigo 168, “caput”, do Código Penal. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2.004. Eu (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
Juíza de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU GERSON MARTINS CARDOSO JÚNIOR - Processo Crime n.º 2004.102-3
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc. FAZ

SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **GERSON MARTINS CARDOSO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, natural Curitiba-PR, nascido aos 23/01/1984, filho de Gerson Martins Cardoso e de Sandra Rodrigues Cardoso, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **18 de abril de 2.005, às 13:00** horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do Artigo 155, "caput", combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de 2.004. Eu (Lorizete Aparecida Machado), Escrivã Designada, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
Juíza de Direito

Ibiporã

CONCORDATA PREVENTIVA - PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA. AVISO AOS CREDORES OCRELIO DOS REIS FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.481.626-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 210.781.819-34, comissário da concordata preventiva de PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.428.187/0001-20 (autos nº 03/2005, em trâmite na comarca de Ibiporã/PR), comunica que está à disposição dos credores e interessados em seu escritório, na Rua João Marques Nóbrega, 38, Parque Industrial IV, CEP 86200-000, Ibiporã/PR, e no telefone (43) 258-7667, das 09:00h às 12:00h. Ibiporã, 26 de janeiro de 2005.

(a) **Ocrelio dos Reis Ferreira Martins**
- Comissário

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ
AV. Paraná, Centro, n. 510. - Fone 044 577 1136

Roberto Carlos Redim
Escrivão Designado

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado (a)(s): LEOGEVILDO MARTINS DE ALMEIDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 22/02/2005, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 08/03/2005, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvando o preço vil.
LOCAL: vara cível de Iretama, situada na Avenida Paraná Centro, 510, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos nº 069/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA e AGRONOMIA - CREA contra LEOGEVILDO MARTINS DE ALMEIDA.
BENS: (01) (uma) trilhadeira de cereais, marca JUMIL 900, ano 1980, em razoável estado de conservação e funcionamento normalmente; (02) (uma) grade niveladora, marca BALDAN, 32 discos, ano 1980, em razoável estado de conservação e funcionamento, os bens se encontram no Sítio Boa Sorte - Bairro Barro Preto, em Roncador - Pr, nesta Comarca de Iretama - Pr.
AVALIAÇÃO: R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS REAIS). Em 12/01/2004.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.051,98 (TRÊS MIL E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) em 01/10/2003.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. LEOGEVILDO MARTINS DE ALMEIDA.
OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es); LEOGEVILDO MARTINS DE ALMEIDA, na pessoa de seu representante legal Sr. LEOGEVILDO MARTINS DE ALMEIDA, se porventura não for(em) encontrado(as) para intimação pessoal.
Iretama, 17 de Dezembro de 2004.
Eu, (Roberto Carlos Redim), Escrivão Designado.

César Ghizoni
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)(s) executado (a)(s): RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 22/02/2005, às 09:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 08/03/2005, às 09:15 horas, para a venda a quem mais der, ressalvando o preço vil.
LOCAL: vara cível de Iretama, situada na Avenida Paraná Centro, 510, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos nº 067/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA e AGRONOMIA - CREA contra RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA.
BENS: (01) ESMIRILHADA INDS 2000 WATT; avaliada em R\$- 600,00 (seiscentos reais); (2) TRANSFORMADOR DE SOLDA; avaliada em R\$- 600,00 (seiscentos reais); (3) FURADEIRA IND (MALETA); avaliada em R\$- 270,00 (duzentos setenta reais); (4) TRANSFORMADOR DE SOLDA ELÉTRICA; avaliada em R\$- 300,00 (trezentos reais) e (5) COMPRESSOR CAP 680; avaliada em R\$- 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.970,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS). Em 28/01/2004.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.495,93 (OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS) em 24/03/2004.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do executado.
OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
ÔNUS: Nada consta nos autos.

Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es); RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA, se porventura não for(em) encontrado(as) para intimação pessoal.
Iretama, 17 de Dezembro de 2004.
Eu, (Roberto Carlos Redim), Escrivão Designado.

Cesar Ghizoni
Juiz de Direito

Jaguariaíva

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS - Titular

"= EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO "LUIZ CARLOS RAMOS DA CRUZ." com prazo de vinte (20) dias. ="

A DOUTORA DANIELLE NOGUEIRA MOTA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de AÇÃO DE ALIMENTOS, autuado sob n.º 565/2004, em que figuram como autores M.S. da C. e requerido LUIZ CARLOS RAMOS DA CRUZ para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a C=I=T=A=Ç=Ã=O do requerido LUIZ CARLOS RAMOS DA CRUZ, brasileiro, casado, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que compareça em audiência de RECONCILIAÇÃO designada para o dia DEZESSETE DE FEVEREIRO DE 2.005, ÀS 13:30 HORAS (17.04.05 às 13h30min), sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Em Jaguariaíva(PR), 15 de dezembro de 2004 a) DANIELLE NOGUEIRA MOTA. Juíza de Direito.

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ROSILDA ANTUNES - COM PRAZO DE 20 VINTE DIAS

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ROSILDA ANTUNES, brasileira, qualificação ignorada, com endereço em lugar incerto e não sabido, que na Única Vara de Família e Anexos da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, situado na rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 16, Cidade Alta, encontram-se tramitando os autos de PEDIDO DE GUARDA, autuado sob nº 493/2004, em que é requerente GENI ANTUNES tendo como objetivo a guarda da criança E.A. de M., filho de Sidnei Rodrigues de Mello Sobrinho, brasileiro, portador do RG. 5820596-6 e de ROSILDA ANTUNES, com qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-A, por todo o teor da presente ação, e para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. Intime-se ainda para que compareça em Juízo para assinar o termo de concordância perante autoridade judiciária (Lei nº 8.069/90, artigo 166, parágrafo único). Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos três dias de janeiro de 2005, Eu, Rosane Aparecida de Barros. Escrivã do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a)

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juíza de Direito.

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOÃO NEIR CORREIA DE OLIVEIRA - COM PRAZO DE 20 VINTE DIAS

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de JOÃO NEIR CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, se casado for, mestre de caldeiras, com endereço em lugar incerto e não sabido, que na Única Vara de Família e Anexos da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, situado na rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 16, Cidade Alta, encontram-se tramitando os autos de PEDIDO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR, autuado sob nº 562/2004, em que são requerentes EDI CARLOS DE FREITAS e LUCINEIA MARIA DOS SANTOS DE FREITAS, tendo como objetivo a guarda do adolescente R.C. de O. filho de Eli Regina de Freitas e de João Neir Correia de Oliveira, brasileiro, se casado for, mestre de caldeiras, atualmente em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-O, por todo o teor do presente procedimento, bem como para que querendo apresente resposta, e para que compareça em audiência de oitiva dos pais biológicos designada para o dia OITO DE MARÇO DE 2.005, ÀS 15:00 HORAS (08.03.05, às 15H00), devendo comparecer pessoalmente e mediante advogado, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aos vinte e um dias de dezembro de 2004, Eu, Rosane Aparecida de Barros. Escrivã do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a)

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juíza de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

"EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE CRETACÃO DE INTERDIÇÃO"

O DOUTOR MARCOS VINÍCIUS CHRISTO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA -ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de AÇÃO DE CURATELA, autuado sob n.º 503/2003 em que é requerente MARIA DE FATIMA DA SILVA e requerido PRISCILA DE FATIMA DA SILVA em cujos autos às fls. 503/2003, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO da requerida que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte := É o sucinto relatório. Passo a DECIDIR O autor formulou pedido de interdição de PRISCILA DE FÁTIMA DA SILVA alegando, em suma, que em razão de enfermidade mental irreversível deverá ser interdita para obter benefício previdenciário. Citado, o interditando foi interrogado neste Juízo, tendo decorrido o prazo de impugnação. Realizada a perícia médica, o Ministério Público opinou que se julgue procedente o pedido. FUNDAMENTAÇÃO O pedido foi formulado por parte legítima e os documentos necessários foram trazidos à colação, além de satisfetias as demais exigências legais quanto à citação e prazo para impugnação, nos termos dos arts. 1.181 e 1.182 do CPC. Por outro lado, a anomalia psíquica foi constatada por intermédio do laudo médico que concluiu que a interditado apresenta deficiência mental de grave a moderada (CID 10), sendo desnecessária a produção de outras provas, pois se constatou que o interditando sofre de doença mental que o incapacita para os atos da vida civil de forma irreversível, com sério comprometimento da autodeterminação e do pragmatismo. Ademais, o pedido não foi impugnado e no momento do interrogatório a anormalidade foi constatada, manifestando-se, enfim, o Ministério Público favorável à interdição. DIANTE DO EXPOSTO, julgado procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de PRISCILA DE FÁTIMA DA SILVA, declarando-o na forma do inciso II do art. 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe, enfim como curadora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, na forma da Lei. De acordo com o artigo 1.184 do Código de Processo Civil e do art 12, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil, publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes com intervalo de três dias. P.R.I. Em Jaguariaíva/Paraná, 19 de abril de 2.004.-

a) **MARCOS VINICIUS CHRISTO.**
Juiz de Direito.-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

"EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO"

A DOUTORA MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA-ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

F A Z S A B E R, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, autuado sob nº 272/2003 em que é requerente ESTER APARECIDA DE LIMA e requerido O JUÍZO (SEBASTIÃO BUENO DE OLIVEIRA), em cujos autos às fls. 33/35, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO do requerido que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte := É o sucinto relatório. Passo a DECIDIR o autor formulou pedido de interdição de SEBASTIÃO BUENO DE OLIVEIRA, alegando, em suma, que em razão de enfermidade mental irreversível deverá ser interdita para obter benefício previdenciário. FUNDAMENTAÇÃO O pedido foi formulado por parte legítima e os documentos necessários foram trazidos à colação, além de satisfetias as demais exigências legais quanto à citação e prazo para impugnação, nos termos dos arts. 1.181 e 1.182 do CPC. Por outro lado, a anomalia psíquica foi constatada por intermédio do laudo médico que concluiu que o interditando é portador de "Demência na doença de Alzheimer de início tardio; doença esta de caráter incapacitante e irreversível em definitivo, impedindo-o de gerir sua pessoa e administrar seus bens". Ademais, o pedido não foi impugnado e no momento do interrogatório a anormalidade foi constatada, manifestando-se, enfim, o Ministério Público favorável à interdição. DIANTE DO EXPOSTO, julgado procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de SEBASTIÃO BUENO DE OLIVEIRA, declarando-o na forma do inciso II do art. 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe, enfim como curadora a Sra. ESTER APARECIDA DE LIMA, na forma da Lei. De acordo com os artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil, publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes com intervalo de dez dias. Custas pela parte requerente, ficando dispensada do pagamento enquanto não reunir forças (art. 12 da Lei nº 1.060/50). P.R.I. Em Jaguariaíva/Paraná, 22 de julho de 2.004.-a) MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS. Juíza de Direito.-

Londrina

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro
Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. MARIO NINI AZZOLINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 142/2003, proposta por FRANCISCO DE PAULA FRANCO em face de MARIANE ANGELICA MUNIZ FRANCO, no qual, através de sentença proferida em data de 21/10/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida MARIANE ANGELICA MUNIZ FRANCO, brasileira, separada judicialmente, portadora da CI RG nº 4.679.603-9-SSP/PR., nascida em data de 25/09/1970, na Cidade de Arapongas - PR., filha de FRANCISCO DE PAULA FRANCO e MARIA TEREZA ALVES FRANCO, conforme Certidão de Nascimento nº 3.817, lavrada às fls. 55 do livro nº A4, do 2º Cartório de Registro Civil de Londrina - PR., visto que a mesma apresenta o seguinte diagnóstico: "Esquizofrenia", patologia que faz dela "incapaz para todos os atos da vida civil". Para o encargo de curador da interditada, foi nomeado o genitor dela - Sr. FRANCISCO DE PAULA FRANCO -, o qual já firmou o respectivo termo nos autos. Fica ainda consignado, que os eventuais bens que a interditada tenha ou porventura venha ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização judicial. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de Janeiro de 2005. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE
LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro
Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. MARIO NINI AZZOLINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 1003/2003, proposta por JOAO MESSIAS DOS SANTOS em face de ANTONIO MARTINS, no qual, através de sentença proferida em data de 22/10/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido ANTONIO MARTINS, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 6.366.619-0-SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 009.956.109-32, nascido em 23/06/1955, na Cidade de Pitanga - PR., filho de BENEDITO MARTINS e ANA ROSÁRIA, conforme Certidão de Nascimento nº 104.231, lavrada às fls. 298 do livro nº 64-A, do 1º Cartório de Registro Civil de Londrina - PR., visto que o mesmo apresenta os seguintes diagnósticos: "Epilepsia Traumática G 40.5, Retardo Mental Moderado e Oligofrenia Moderada", patologias que fazem dele "incapaz para todos os atos da vida civil". Para o encargo de curador do interditado, foi nomeado o - Sr. JOAO MESSIAS DOS SANTOS, mediante compromisso a ser firmado por ele nos autos. Fica ainda consignado, que os eventuais bens que o interditado tenha ou porventura venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização judicial. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de Janeiro de 2005. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOARES YOFFER, COM PRAZO DE VINTE DIAS. REQUERIDO: JOARES YOFFER, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº93328817, inscrito no CPF/MF sob nº 047.434.649-86, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: 765/2003 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO movida pela BANCO PANAMERICANO S/A con

tra JOAREZ YOFFER,decorrente de Contrato de Alienação Fiduciária sob nº59578201.OBJETIVO:Para no prazo de cinco (05) dias,contatos de prazo de dilação do presente edital,entregar o bem objeto do contrato de alienação fiduciária, denominado veículo marca HONDA,modelo CG 125 TITAN KSE, chassi nº 9C2JC30213R619256,ano de fabricação em 2002,modelo 2003,cor azul,placa AKR-5165,ou em igual prazo consignar seu equivalente em dinheiro,ou ainda contestar,querendo a ação sob pena de revelia,bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina,Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2004.Eu(a)(TANIA SOARES FELIZARDO),Escrivã,que fiz digitar subscrevi.

(a)CELSE SEIKITI SAITO
-JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ.EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCILIO DOS SANTOS,COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.FAZ SABER,a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 348/2003,de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPOSITO, movida pelo BANCO PANAMERICANO S/A,em face de MARCILIO DOS SANTOS,inscrito no CPF/MF sob nº 365.431.959-91,em virtude de ter dito requerido ficado como fiel depositário do veículo alienado fiduciariamente:"MARCA FORD MODELO ESCORT ROBBY 1.6,ANO FAB/MOD 1993,COR CINZA,PLACA 5528 E CHASSI Nº 9BFZZZ54ZPB364779",ate o cumprimento de um CONTRATO DE FINANCIAMENTO em 03/04/2002.Atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual,a requerimento do autor,é expedido o presente para sua CITAÇÃO para os termos de referida ação.E para que deposite em Juízo o bem descrito acima,ou seu equivalente em dinheiro,e ofereça,querendo,contestação,tudo dentro de CINCO DIAS,sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor,decretando-se a sua completa revelia (artigo 285 c/c 319 do CPC),implicando no julgamento pela procedência da ação,na forma da lei.E,para que não se julgue ignorância,será o presente edital afixado no quadro de avisos e editais desta serventia, e publicado pela imprensa,na forma da Lei vigente.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina,Estado do Paraná,em 28/10/2004.Eu(a)(Neusa Caris),Funcionaria Juramentada,que o digitei, subscrevi.(a) RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO-JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA,ESTADO DO PARANA.EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA,COM PRAZO DE VINTE DIAS.REQUERIDO:MARCELO LUIZ DE OLIVEIRA,brasileiro,inscrito no CPF/MF sob nº056.528.469-09,ora em lugar incerto e não sabido.PROCESSO:de nº 947/2004 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO,movida pelo BANCO PANAMERICANO S/A.OBJETIVO:para no prazo legal de quinze (15) dias,contados do prazo de dilação do presente edital,contestar,querendo a ação,sob pena de revelia,bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).VEICULO APREENDIDO:"Motocicleta marca HONDA,modelo C100 BLZ,chassi nº 9C2HA07004R007044,ano de fabricação 2003 e modelo 2004,cor preta,placa ALJ-7894,no seguinte estado de uso,conservação e funcionamento:carengens dianteira e traseira quebradas;Km 947,76 rodados,pneus meia vida.Estado geral regular".Objeto do contrato de alienação fiduciária nº3217269.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina,Estado do Paraná,aos 26 de outubro de 2004.Eu,(a)(TANIA SOARES FELIZARDO),ESCRIVA, o fiz digitar e subscrevi. (a)CELSE SEIKITI SAITO-Juiz de Direi

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANÁ.EDITAL DE CITAÇÃO da executada ANA PAULA GUILHEN,brasileira,solteira,inscrite no CPF 017.962.049-51 e portadora do RG-PR 5.934.778-7, com o prazo de trinta(30)dias.PROCESSO:Autos nº 492/2000,de EXECUÇÃO DE SENTENÇA,em que é requerente,UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO,e requerida,ANA PAULA GUILHEN.O doutor RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO-Mm. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Londrina-PR.FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,especialmente ANA PAULA GUILHEN,se processam os autos supra e de que fica a executada devidamente CITADA para,no prazo de 24 horas,pagar a dívida reclamada pela Requerente na importância calculada de R\$11.432,87(onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos);e/ou,então,nomear bens em Juízo no mesmo prazo,sob pena de PENHORA.E,para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,especialmente a ANA PAULA GUILHEN,foi expedido o presente edital que será pu-

blicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina- Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Agosto do ano dois mil e quatro. EU, (a) (Neusa Caris), Funcionaria Juramentada que o subscrevi. (a) RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO-JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR. Edital de Citação de LUCIANE VALERIA MIRANDA, com prazo de VINTE dias. Edital de citação da executada LUCIANE VALERIA MIRANDA, brasileira, CPF/MF nº 879.701.479-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de vinte e quatro horas, contados do termo do prazo do presente, promova o pagamento da dívida executada através dos autos sob nº 604/99 de Ação Monitoria, em fase de execução, em que é credor UNOPAR- Universidade Norte do Paraná, em tramite perante este Juízo da 8ª Vara Cível de Londrina-Pr, com sede na Avenida Duque de Caxias, 689-Edifício do Fórum, ou, no mesmo prazo, ofereça bens à penhora. O título embaixador da execução constitui-se do seguinte: Sentença que julgou procedente o pedido proemial, condenando a executada Luciane Valeria Miranda a pagar à credora, a quantia de R\$ 1.490,92, acrescidos de correção monetária, a qual ainda foi condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, devidos ao patrono do autor, ora exequente. O valor da dívida atualizada ate o dia 23/09/2004 alcançou R\$ 4.392,71. ADVERTENCIA: caso a devedora não pague a dívida retro mencionada no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrera penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Londrina, 30 de setembro de 2004. Eu, (a) (Regiane Rossi), funcionaria juramentada, que o digitei e subscrevi. (a) DENISE HAMMERSCHMIDT- Juíza de Direito Substituta.

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONDOMÍNIO LONDRINA OUTLET CENTER, COM PRAZO DE 30 DIAS.

"JUSTIÇA GRATUITA"

Edital de citação do requerido CONDOMÍNIO LONDRINA OUTLET CENTER, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, atualmente residente em lugar ignorado, para que no prazo de **QUINZE DIAS**, apresente(m) contestação à ação, autuada sob nº **37/2003 de Ação de Restituição de Quantias Pagas** movida por **SIRLENE DA LUZ MANIERI** contra **CONDOMÍNIO LONDRINA OUTLET CENTER e GRANACON - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, alega a autora, que em 30/11/94, celebraram as partes um contrato de compromisso de compra e venda, tendo como objeto um terreno localizado no condomínio Londrina Outlet Center, pelo qual a autora efetuará a compra através do pagamento de prestações. Iniciou a autora o pagamento das prestações. Em atraso com algumas prestações, a autora desejou rescindir o contrato, o que lhe foi negado pela ré. Otal das prestações e do sinal pago pela autora atualizado até(15/08/02), equivale a R\$36.639,68. Requer a autora a devolução das quantias pagas. Pleiteia ainda, a condenação do réu ao pagamento da importância devida devidamente corrigida mais custas processuais e honorários advocatícios. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 1 de fevereiro de 2005. Eu, _____ (Regiane Rossi), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS SUCESSORES E/OU HERDEIROS DO "DE CUJUS" ANTONIO PEREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação dos eventuais sucessores e/ou herdeiros do "de cujus" - **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, para que, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, a contar do termino deste, se manifeste nos autos de **INVENTÁRIO nº 1293/2004** dos bens deixados pelo falecimento de **ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, cuja abertura do inventário foi requerida pelo herdeiro **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, e, para tanto seguem, resumidamente, as declarações prestadas pelo requerente: **Autor da Herança:** ANTONIO PEREIRA DA SILVA, falecido em 06/02/2004, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de última vontade. **Companheiro do Falecido:** era viúvo. **Herdeiros:** José Pereira da Silva, Conceição Pereira da Silva, Maria Irene Trindade, Carlos Pereira da Silva, Anita Pereira da Silva, Dorival Pereira da Silva este casado com Ana Maria Morais da Silva e os seguintes filhos, Dorival Pereira da Silva Junior, Debora Morais da Silva e Ana Paula de Morais Silva, Dorielli Pereira

da Silva, Martires Pereira da Silva, Osmar Pereira da Silva. **Bem a Inventariar:** Chácara água das flores, medindo 34.425,00m², iguais a 3,44 hectares, formado por duas áreas anexas, sendo uma de 10.425m² e outra 24.200m², contendo uma casa de tijolos e outras pequenas benfeitorias situada no Ribeirão Jataizinho, valor estimado em R\$10.000,00; Sítio Silva, lote de terras sob nº 01, da subdivisão do lote de igual número, situado na seção quatro da ex-colônia militar de Jataí, do Distrito de Jataizinho, com 5,00 alqueires paulistas, ou seja, 121.000,00m² sem benfeitorias, valor estimado em R\$ 20.000,00; Data de terras nº29, com área de 360,0m², da subdivisão do lote 2, subdivididas do lote 102, da Gleba Cambé, com as seguintes divisas e confrontações: com a Av. Jôquei Clube, numa frente de 10,00 metros de um lado com a data 28, numa extensão de 36,00 metros, e finalmente aos fundos, com quem de direito, numa largura de 10,00metros, valor estimado em R\$ 1.500,00; Sítio Jardim Alegre, com área de terras medindo 2,70 alqueires paulista em comum dentro de uma área maior de 29,75 alqueires paulistas, constituída pelos lotes nº 11,12 e 13 da seção São Caetano, Município e Comarca de Uraí-SP, sem benfeitorias**alienado e comprometido a Lucia-nô Babler e sua esposa. Valor estimado em R\$ 20.000,00; Lote nº 07 da quadra 41, da planta da cidade de Jataizinho-PR, medindo 1.000,00m², dentro das seguintes divisas e confrontações: frente para a rua: Jonh F. Kennedy, numa extensão de 20,00 metros lineares, de um lado com a data nº 06, numa extensão de 50,00 metros lineares, de outro lado, divisando com as datas 08 e 09. Valor estimado em R\$ 10.000,00. **Plano de Partilha:** os bens acima descritos caberá a meação 50%, sendo os demais 50%, inventariado conforme formal de partilha, dos autos 458/95 - 10ª Vara Cível desta comarca. **Forma de Pagamento aos Herdeiros:** Caberá a cada herdeiro filho o quinhão de 1/7(um sétimo do correspondente a 50% dos bens acima descritos. Aos herdeiros netos caberá a divisão proporcional do quinhão herdado por seu falecimento ascendente, correspondente no formal de partilha. **ADVERTÊNCIA:** Caso não haja manifestação, no prazo acima assinalado, prosseguir-se-á o feito, pressuindo como corretos todos os atos praticados, até final partilha. Londrina, 21 de Janeiro de 2004. Eu, _____ (Regiane Rossi), Escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS SUCESSORES E/OU HERDEIROS MARGOT PECORARI e JOSÉ COSTA PECORARI, DA "DE CUJUS" IDA PECORARI, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação dos eventuais sucessores e/ou herdeiros **MARGOT PECORARI e JOSÉ COSTA PECORARI**, da "de cujus" - **IDA PECORARI**, para que, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, a contar do termino deste, se manifeste nos autos de **ARROLAMENTO nº 894/2004** dos bens deixados pelo falecimento de **IDA PECORARI**, cuja abertura do inventário foi requerida pela herdeira **NEVES PECORARI**, e, para tanto seguem, resumidamente, as declarações prestadas pela requerente: **Autor da Herança:** IDA PECORARI, falecida em 18/06/2004, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de última vontade. **Companheiro da Falecida:** era solteira. **Herdeiros:** Neves Pecorari, Lusih Pecorari Canto Guimarães, Margot Pecorari e José Costa Pecorari. **Bem a Inventariar:** Saldo em conta corrente nº 24.722-3, agência 4018 do Banco Itaú S.A., no valor de R\$ 115,13 em 31/08/2004; Saldo em aplicação financeira, tipo CDB-DI, vinculada à conta corrente 24.722-3, agência 4018 do Banco Itaú S.A., no valor de R\$ 12.386,44, em 31/08/04; Saldo em plano de previdência privada, vinculado à conta corrente nº 24.722-3, agência 4018 do Banco Itaú S.A., no valor de R\$ 11.816,22, em 31/08/04; Saldo em conta de poupança nº 38185-5, agência Igapó da Caixa Econômica Federal, com saldo de R\$ 3.050,73 em 31/07/04; Títulos de capitalização junto ao Banco Itaú S.A., nº 4101-002353-9, 4101-033684-0 e 4101-038684-5, no valor de R\$ 981,23 cada, totalizando R\$ 2.943,69, conforme posição em 05/08/2004. **ADVERTÊNCIA:** Caso não haja manifestação, no prazo acima assinalado, prosseguir-se-á o feito, pressuindo como corretos todos os atos praticados, até final partilha. Londrina, 21 de Janeiro de 2005. Eu, _____ (Regiane Rossi), Escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIO NINI AZZOLINI
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-ESTADO DO PARANA.EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.CITANDO:JURANDIR NUNES DA SILVA,brasileiro,solteiro,comerciante,portador da cédula de Identidade RG nº 30198446-3,inscrito no CPF/MF nº 748370289-34, atualmente com endereço incerto.

PROCESSO:Autos nº 409/2002,de EXECUÇÃO DE SENTENÇA,em que é exequente,LOTEADORA MONREAL S/A LTDA,e executado,JURANDIR NUNES DA SILVA.OBJETO:Para pagar em (24:00) horas a importância de R\$ 7.084,83 (05/agosto/2003) sendo o exequente credor do executado pela importância líquida,certa e exigível,representada pelo saldo devedor apurado em 29/05/2002,decorrente da sucumbência da sentença prolatada na ação monitoria,acrescida das cominações legais ou nomear bens à penhora.ADVERTENCIA:Caso não pague ou não ofereça bens à penhora,serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução.Efetivada a penhora,poderá opor EMBARGOS no prazo de DEZ DIAS,sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente.Londrina,15 de outubro de 2004.Eu(a)(Neusa Caris),Funcionaria Juramentada que o subscrevi. (a)RAFAEL VIEIRA VASCONCELLOS PEDROSO - JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.Avenida Duque de Caxias,689-Fórum-Londrina-Paraná.EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ADENILSON MARTINS DE ARAUJO,CPF/MF nº 003.923.649-80, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que,por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 895/2002 de Ação de Busca e Apreensão convertida em Deposito,movida por Banco Panamericano S/A,contra Adenilson Martins de Araújo,nos quais o requerente alega em síntese que é o credor da importância de R\$ 6.021,00 (seis mil e vinte e um reais),referente ao financiamento do veículo Marca Honda,Modelo CG 125 Titan KS,Chassi nº 9C2JC30101R102265,Ano de Fabricação 2001,modelo 2001,Placa O Km, ficando o bem adquirido gravado com a cláusula de alienação Fiduciária.Ocorre que o Réu não efetuou o pagamento desde a prestação vencida em 09/12/01 e subsequentes;o autor ingressou com a medida de Busca e Apreensão em 19/11/2002 sendo deferida liminarmente,foi expedido mandado,entretanto não foi possível o cumprimento da presente medida,uma vez que o veículo alienado e o réu não foram localizados,por estarem em lugar incerto e não sabido. Assim não restou outra alternativa senão converter a medida de Busca e Apreensão em Ação de Deposito.E, estando em lugar incerto e não sabido o devedor a pedido da credora expediu-se o presente que CITA-O para os termos da ação proposta bem como INTIMA-O para que no prazo de cinco (05) dias,proceda a entrega do veículo em questão,depositando-o em JUÍZO ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro,sob pena de ser decretada a sua prisão civil,e no mesmo prazo contestar a ação,não sendo contestada se presumirão aceitos pelo réu,como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro,expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr,aos 19 de janeiro de 2005.Eu(a)(Antonio Santo Vicentino) emp. Juramentado que o fiz digitar,subscrevi. (a) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI-JUIZ DE DIREITO.

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL,DA COMARCA DE LONDRINA-PR.Avenida Duque de Caxias,689-Fórum-Londrina-Paraná.EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSÉ APARECIDO ANDREOTI CPF/MF nº 0224.323.748-06,COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.FAZ SABER,a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pôr este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 977/2003 de Ação de Busca e Apreensão convertida em Deposito,movida por Banco Panamericano S/A contra José Aparecido Andreoti,aos quais o requerente alega em síntese que é credor da importância de R\$ 13.203,39 (treze mil,duzentos e noventa e três reais e nove centavos),referente ao financiamento do veículo Marca Honda,Modelo CBX 250 TWISTER,chassi nº 9C2MC35003R12193R,Ano de Fabricação 2003,modelo 2003,Placa AKW-9031, ficando o bem adquirido gravado com a cláusula da alienação fiduciária;Ocorre que o Réu não efetuou o pagamento desde a prestação vencida em 07/06/03 e subsequente;o autor ingressou com a medida de Busca e Apreensão em 21/11/2003,sendo deferida liminarmente;Foi expedido mandado,entretanto não foi possível o cumprimento da presente medida,uma vez que o veículo alienado e o Réu não foram localizados, por estarem em lugar incerto e não sabido;Assim não restou outra alternativa senão converter a medida de Busca e Apreensão em Ação de Deposito.E,estando em lugar incerto e não sabido o devedor,a pedido da credora expediu-se o presente que CITA-O para os termos da ação requerida bem como INTIMA-O para que ao prazo de cinco (05) dias,proceda a entrega do veículo em questão,depositando-o em Juízo,ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro,sob pena de ser decretada a sua prisão civil,e no mesmo prazo contestar a ação,não sendo contestada se presumirão aceitos pelo réu,como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro,expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr,aos 19 de Janeiro de 2003.Eu,(a)(Antonio Santo Vicentino) emp. Juramentado que o fiz digitar,subscrevi. (a) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI-JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR.Avenida Duque de Caxias,689-Fórum-LONDRINA-PARANÁ.EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ

ANGELICA MIYAMURA, CPF/MF nº 874.699.529-34, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI-JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 896/2004 de Busca e Apreensão, movida por Consórcio Nacional Panamericano contra Angélica Miyamura. O requerente alega em síntese que é credor da importância de R\$ 4.743,20 (quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), referente ao Contrato de Financiamento sob nº 405786, datado de 26/01/2001. Vencendo-lhe a primeira parcela em 26/01/2001 e a última em 21/09/2004; Referido contrato teve como garantia fiduciária o seguinte bem: Veículo marca Chevrolet, modelo Monza SL/E, Cor Azul, Ano 1989/1989. Placa AEE-2920, Chassi 9BGJK11TKKH064993. Ocorre que a Ré não efetuou o pagamento desde a prestação vencida em 21/06/02, no valor de R\$ 168,98 (cento e sessenta e oito reais e oito centavos) e subsequentes. O autor ingressou com a medida de Busca e Apreensão em 30/09/2004, sendo deferida liminarmente a Busca e Apreensão. Foi expedido mandado para cumprimento da liminar, efetivada a Apreensão deixou o Sr. Oficial de Justiça de proceder a citação da requerida, pois não foi possível localizá-la. E, estando em lugar incerto e não sabido a requerida acima nominada, expediu-se o presente que CITA-A para os termos acima descrito (Resumo da Inicial), ficando ciente de que contestação poderá ser apresentada no prazo de três (15) dias, sob penas de revelia e confissão quanto a maioria de fato, e/ou purgar a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando a integralidade do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr., aos 19 de janeiro de 2005. Eu, (Antonio Santo Vicentino) emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi. (a) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI-JUIZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 1079/2003, proposta por HORACIANA DE SOUZA BALLESTRIM em face de VALDEICO BALLESTRIM, no qual, através de sentença proferida em data de 22/10/2004, foi por este Juízo decretada a interdição do requerido VALDEICO BALLESTRIM, brasileiro, solteiro, nascido em data de 25/10/1956, na Cidade de Sertaneja – PR., filho de PEDRO BALESTRIN e HORACIANA DE SOUZA BALESTRIN, conforme Certidão de Nascimento nº 6101, lavrada às fls. 126 do livro nº 7, do Cartório de Registro Civil de Sertaneja – PR., visto que o mesmo apresenta o seguinte diagnóstico: “Retardo mental moderado – oligofrenia moderada e psicose orgânica – CID F 99”, patologias que fazem dele “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeada como curadora sua genitora – Sra. HORACIANA DE SOUZA BALLESTRIM, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Os bens que por ventura o interditado tenha ou venha ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 7 de Dezembro de 2004. Eu, _____ MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita. Faz saber a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 372/2003, a INTERDIÇÃO de ODILA RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora da CI/RG sob nº 9.671.055-0, filha de Armando Ribeiro e Ernestina Batista Ribeiro, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã RUTH RIBEIRO DA CRUZ, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditanda nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especi-

alização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 23 de novembro de 2004. Eu, (a) (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi. (a) ALBERTO JUNIOR VELOSO - Juiz de Direito

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita. Faz saber a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 410/2004, a INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA DO CARMO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 021.608.379-62, portador da CI/RG sob nº 9.874.056-2 SSP/PR, filho de Antonio do Carmo e Terezinha Souza do Carmo, portador de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu irmão JOSÉ DOS REIS DO CARMO, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditanda nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 29 de novembro de 2004. Eu, (a) (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi. (a) ALBERTO JUNIOR VELOSO - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 53/2004, proposta por LAIRCE BURANELLO VOLPATO e MARINALDA BURANELLI em face de CINIRA BURANELLO, no qual, através de sentença proferida em data de 22/10/2004, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida CINIRA BURANELLO, brasileira, solteira, maior, incapaz, nascida em data de 18/10/1945, na Cidade e Comarca de Penápolis – SP., filha de FLAVIO BURANELLO e MARCEMINA ESTELIA BURANELLO, conforme Certidão de Nascimento nº 18.473, emitida pelo Cartório de Registro Civil de Penápolis – SP., visto que a mesma apresentar o diagnóstico de “Esquizofrenia Residual – CID F 20.5”, patologias que fazem dela “incapaz para todos os atos da vida civil”. Sendo-lhe nomeada como curadora, sua irmã – Sra. MARINALDA BURANELLI -, a qual já firmou o termo de compromisso nos autos, nos moldes do art. 1187, do CPC.. Os bens que a interditada por ventura tenha ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste juízo. Do que, para constar lavrei este, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de Dezembro de 2004. Eu, _____ VANDERCIR DOS REIS LOUÇÃO, Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR. Avenida Duque de Caxias, 689-Fórum-Londrina-Paraná. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ADENILSON MARTINS DE ARAUJO, CPF/MF nº 003.923.649-80, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 895/2002 de Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, movida por Banco Panamericano S/A, contra Adenilson Martins de Araújo, nos quais o requerente alega em síntese que é o credor da importância de R\$ 6.021,00 (seis mil e vinte e um reais), referente ao financiamento do veículo Marca Honda, Modelo CG 125 Titan KS, Chassi nº 9C2JC30101R102265, Ano de Fabricação 2001, modelo 2001, Placa 0 Km, ficando o bem adquirido gravado com a cláusula de alienação fiduciária. Ocorre que o Réu não efetuou o pagamento desde a prestação vencida em 09/12/01 e

subseqüentes; o autor ingressou com a medida de Busca e Apreensão em 19/11/2002 sendo deferida liminarmente, foi expedido mandado, entretanto não foi possível o cumprimento da presente medida, uma vez que o veículo alienado e o réu não foram localizados, por estarem em lugar incerto e não sabido. Assim não restou outra alternativa senão converter a medida de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. E, estando em lugar incerto e não sabido o devedor a pedido da credora expediu-se o presente que CITA-O para os termos da ação proposta bem como INTIMA-O para que no prazo de cinco (05) dias, proceda a entrega do veículo em questão, depositando-o em JUÍZO ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro sob pena de ser decretada a sua prisão civil, e no mesmo prazo contestar a ação, não sendo contestada se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 19 de janeiro de 2005. Eu(a) (Antonio Santo Vicentino) emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi. (a) CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI-JUIZ DE DIREITO.

Mangueirinha

Juízo de Direito da Comarca de MANGUEIRINHA/PR
Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

O DOUTOR RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de EDERSON JUNIOR DE OLIVEIRA, brasileiro (a), solteiro, nos autos nº 364/2003 – Interdição em que é requerente LEOSIR ALVES DE OLIVEIRA, data da sentença 11/05/2004. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR
Juiz Substituto

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO, FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDICIO PEREIRA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **EDICIO PEREIRA DA SILVA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO, sob nº 000466/2003, em que são: “FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ exequiente e EDICIO PEREIRA DA SILVA executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 800,89 -, acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2.004. Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
ANO DO JUBILEU DE OURO

Justiça Gratuita
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
EUCLYDES PEREIRA
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 113/03 de **INTERDIÇÃO** requerida por VANDIR PEREIRA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de **EUCLYDES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.063.720-SSP/PR e CPF/MF nº 100.614.449-87, residente e domiciliado na Av. Montreal, 395, J. Panorama em Sarandi-PR, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente Vandir Pereira. Nada mais. Maringá, 1º de julho de 2004. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão o digitei e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS –PR EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem especialmente a parte requerida ANTONIA DE SOUZA LOPES, que tramita por este Juízo e Serventia Cível e Anexos, os autos de DEPÓSITO sob nº 000479/2003, proposta por BV FINANCEIRA S/A CFI e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 49, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a parte requerida ANTONIA DE SOUZA LOPES, atualmente em lugar incerto, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, entregue o bem objeto da presente ação, qual seja um Ford Del Rey GL 1.6, cor branca, ano 1984, chassi 9BFCXXLB2CDT81756, placa LYM-2820, ou depósito-o em Juízo ou consignar o valor do débito que monta em R\$ 12.160,13 em agosto/2004, sujeito a atualização e com os acréscimos legais que houverem, até a data do depósito, ou ainda, querendo, conteste a presente ação, onde a requerente alega em síntese o seguinte: A requerida em 22/01/2002, firmou com a requerente um contrato de abertura de crédito nº 50.002.276-0, em decorrência da inadimplência das contraprestações vencidas, a requerida foi devidamente constituída em mora conforme notificação acostada, razão pela qual propôs AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO contra a requerida. “ADVERTINDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDAEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. DESPACHO: “Acolho o pedido de conversão, embasado no art. 4º do Decreto Lei 911/69, modificado pela Lei nº 6.071/74, e converto a presente ação em ação de Depósito. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do CPC, para, no prazo deste artigo, atender o que ali se determina. Matinhos, 08/11/04. (as.) Mariana Gluszcynski Fowler - Juíza de Direito Designada.” - DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2.004. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO), Titular, o conferi e subscrevo. (a) Airton José Vendruscolo - Titular da Serventia Por autorização Judicial da Portaria nº 002/99

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS – PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil **PROCESSO:** INTERDICAÇÃO nº 000547/2003

PROPOSTA POR: VERA LUCIA CAMPOS DA SILVA

EM FACE DE: CLAUDIA DA SILVA

DATA DA SENTENÇA: 11/11/2004.

DATA DO TRÁNSITO EM JULGADO: 22/12/2004.

CAUSA: Deficiência Mental de Caráter Permanente.

CURADOR NOMEADO: VERA LUCIA CAMPOS DA SILVA

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 23 de dezembro de 2.004. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria nº 002/99

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

“Art. 9º da Lei 4.717/65”

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **ACAO POPULAR autuado sob n.º 000139/2001**, proposta por **VALDEVINO SIMOES PERICO em face de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, HELIO GAISLER DE QUEIROZ, OSVALDO CARGNELUTTI e JOSE BELARMINO ROSA** e, conforme respeitável despacho de fls. 202 autos supra, tem o presente a finalidade de **INTIMAR a todo e qualquer cidadão**, lhes assegurando o direito de no prazo legal de 90 (noventa) dias, contados do decurso da terceira publicação do presente edital, promover o prosseguimento da ação acima referida, sob pena de, em sendo o caso, extinguir-se o processo, sem o julgamento do mérito, gerando o consequente arquivamento da ação, conforme art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. **DESPACHO**: “O autor manifestou-se requerendo a desistência da ação e conseqüente a extinção do processo. Assim, dá o autor ensejo à extinção do processo sem julgamento do mérito por abandono (art. 267, III, do CPC). Dessa forma, de acordo com o art. 9º da Lei 4717/65, determina a expedição de editais previstos no art. 7º, II da citada lei para qualquer cidadão bem como o Ministério Público, dê andamento ao processo. Ciência ao Ministério Público. Diligências Necessárias.” Matinhos, 21/12/04. (as) Mariana Głuszczynski Fowler – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 23/12/2004. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999

Medianeira

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 26 de maio de 2004, nos autos de Curatela n.º 358/2002, decretou a INTERDIÇÃO de FLAVIO LUIS SCHWENDLER, nascido em 10 de junho de 1976, filho de Ines Leonida Schwendler e Antonio Jose Schwendler, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADOR o Sr. EGDIO SCHMIDT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 25 de outubro de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 02/04 – Cível .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

O Doutor Guilherme Cubas Cesar, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 02 de novembro de 2004, nos autos de Interdição n.º 31/2004, decretou a INTERDIÇÃO de DAIR GERVIACK, brasileiro, solteiro, nascido em 15/12/1971, filho de Celmiro Gerviack e Emilia Korte, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sr. LAURECI GERVIACK. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 09 de novembro de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01 – Cível .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 12 de abril de 2004, nos autos de Curatela n.º 265/2003, decretou a INTERDIÇÃO de CLELIA MARIA JUNGBLUTH, nascido em 28/07.199, filha de Theobaldo Adolfo Jungbluth e Ircy Paulus, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica,

de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sr. IRCY JUNGBLUTH. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 12 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 02/04 – Cível .

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A DRA. FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 15 de dezembro de 2003, nos autos de Curatela n.º 106/03, decretou a INTERDIÇÃO de CLARICE MARIA VEIT, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA a Sr. CECILIA MARASCA VEIT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 27 de julho de 2004. Eu, _____ (Marileide Rodrigues), Juramentada, que digitei.

Ricardo Ferreira Damião – Escrivão
Autorizado p/ Portaria 02/04 Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS :

A Doutora Filomar Helena Perosa Carezia MM. Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná. Na forma da lei, etc ...

FAZ SABER que pelo presente edital leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida em 03 de maio de 2004, nos autos de Curatela n.º 295/2003, decretou a INTERDIÇÃO de ADELDIR CADORE, nascida em 26.08.1945 filha de Jose Cadore e Gema Luqueta Cadore, para todos os atos da vida civil, em face de apresentar-se definitivamente incapacitada para o trabalho por deficiência mental e psíquica, de caráter permanente, nomeando como CURADORA sua irmã EDITE CADORE DE CARVALHO PINTO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Medianeira, 16 de agosto de 2004. Eu, _____ (Celio Barbosa), Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/01 – Cível .

Nova Esperança

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO GENITOR DA REQUERIDA FERNANDO GOMES DE SOUZA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do genitor da requerida FERNANDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, lavrador, natural de Barbosa Ferraz – PR, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, 64 na cidade de Presidente Castelo Branco, nesta Comarca atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de AÇÃO DE PEDIDO DE GUARDA N.º 17/04**, em que é requerente **MARIA JOSÉ LOYOLA DIAS**, para **INTIMAÇÃO DO GENITOR DA REQUERIDA**, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia **10 de maio de 2005, às 16:00 horas**.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

marca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO N.º 136/04**, em que é requerente **ELIETE SILVA DOS SANTOS**, para a **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para para, querendo, **CONTESTAR** a ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte: “As partes casaram-se em 02 de setembro de 1989, sob o regime de Comunhão parcial de bens; Desta união adveio o nascimento de uma filha S.S.D.S. Em 30.09.1990; O requerido abandonou o lar e já fazem 13 anos; A requerente voltará a usar o nome de solteira e continuará com a guarda da filha. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CATARINO FELIPE PINHEIRO JUNIOR COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido CATARINO FELIPE PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Projetada “D”, 162 Vila Nova, na cidade e Comarca de Paranavaí – PR, atualmente em local incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos Autos de Ação de Alimentos N.º 16/04, em que é requerente PAULO GABRIEL SILVA PINHEIRO, para **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 10.12.04, às 14:00 horas, podendo nela contestar a ação, desde que faça por intermédio e acompanhado de advogado, testemunhas e demais elementos probatórios que desejarem produzir, sendo que a contestação deverá ser oferecida na audiência ou antes desta, ficando advertido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, ficando o mesmo ciente de que foi arbitrado alimentos provisionais em 33% a serem pagos à genitora do requerente até o dia 05 de cada mês, segue os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “A mão do autor e o réu mantiveram o relacionamento amoroso entre março de 2001 e abril de 2002, do qual resultou em 20.011.2002, no nascimento do menor P.G.S.P., após o nascimento da criança o casal separou-se até então o réu se eximiu de qualquer responsabilidade; O requerido possui emprego fixo, onde aufero bom salário, por outro lado, a mão do autor encontra-se desempregada; Deve ser fixada pensão alimentícia no valor mínimo de correspondente a 40% do salário do réu.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI) Escrivão Designado que o digitei.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, do comércio, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de Ação de Divórcio N.º 296/04**, em que é requerente **WALDEMIRA DE ALEMIDA CAVALCANTE**, para **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para querendo no prazo de 15 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “Que são casados pelo Regime de Comunhão de Bens, desde o dia 13.08.1982; As partes encontram-se separados de fato há mais de 10 anos, e a requerente vive com outro companheiro há mais de 10 anos; Na constância do casamento tiveram 02 filhos, não possuem bens a serem partilhados; A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, **WALDEMIRA DE ALMEIDA**.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI) Escrivão Designado que o digitei.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **MARCO VINICIUS SCHIEBEL**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime n.º 30/82, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **OSVALDO MENDES**, brasileiro, casado, motorista, com 23 anos de idade, nascido aos 11.02.1959, natural de Paraíso do Norte – PR., filho de Pedro Mendes e Francisca Pereira Mendes, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença datada de 03.06.04, foi **JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE**, nos moldes do art. 109 cc. o art. 110, 118 e 119 do C. Penal; nos autos de processo crime n.º 30/82, em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 155 § 4º inc. I e II cc. o art. 25 e 51 § 2º do C. Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (24) vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de (2005) dois mil e cinco. Eu, _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL.
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **MARCO VINICIUS SCHIEBEL**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime n.º 06/01, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **ANTONIO SOARES DA SILVA, Vulgo Tonho**, brasileiro, solteiro, lavrador, com 21 anos de idade, nascido aos 23.06.1979, filho de Sebastião Soares da Silva e Delzira Pratas da Silva, residente e domiciliado nesta cidade à R. Santos Dumont, s/nº, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado de que conforme sentença proferida por este juízo datada de 23 de agosto do corrente ano, não foi pronunciado nos presentes autos, foi o mesmo PRONUNCIADO este juízo, a fim de ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, nas sanções do art. 121 § 2º inc. II e IV cc. o art. 14 inc. II do C. Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (24) vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de (2004) dois mil e quatro. Eu, _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL.
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **MARCO VINICIUS SCHIEBEL**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, de que procede por este juízo e Cartório Criminal, os autos de processo crime n.º 63/94, em que figura como réu **VALDECIR CORRADINI**, brasileiro, casado, do comércio, natural de Anhumas – SP., aos 04.12.1957, filho de Jerônimo Corrdini e de Vilam de Castro Corradini, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente em local ignorado, o qual, fica devidamente **INTIMADO** de que conforme sentença proferida por este juízo em 01.04.2004, foi **JULGADA EXTINTA A PENA** aplicada ao mesmo, com arrimo no art. 163 da L. E. Penais; nos autos de processo crime n.º 63/94, em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 333 § único do C. Penal e art. 317 § 1º do C. Penal, estando os autos em trâmite nesta vara criminal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná para que não aleguem motivos de ignorância e ainda devidamente afixado no átrio desta casa Forense. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (24) vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de (2004) dois mil e quatro. Eu, _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevo.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL.
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. **MARCO VINICIUS SCHIEBEL**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (60) sessenta dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de processo crime nº 49/03, em que é autora a Justiça Pública e réu **MANOEL GOMES NETO**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Sítio Novo – MA., filho de Pedro Rodrigues de Oliveira e de Mirtes Gomes de Oliveira, RG. 2.415.069-PR., residente e domiciliado nesta cidade, atualmente em local ignorado, o qual, fica por meio deste devidamente **INTIMADO de que conforme sentença datada de 11.10.2004 foi o mesmo ABSOLVIDO** da imputação que lhe foi tentada, nos autos de processo crime nº 49/03, em que é autora a Justiça Pública, o qual foi denunciado como incurso no art. 311 “caput” do C. Penal, estando os autos em trâmite nesta vara criminal. E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital com prazo de (60) sessenta dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (24) vinte e quatro dias do mês de novembro de (2005) dois mil e cinco. Eu _____, (JOBSON EDUARDO PASQUINI), Auxiliar de Cartório que o digitei e o subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL.
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **MARCO VINICIUS SCHIEBEL**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (90) noventa dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº 064/1, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **CLAUDINEI ANTONIO RIBEIRO, conhecido como Dinei**, brasileiro, solteiro, electricista, natural de Nova Esperança, -Pr, filho de Sebastião Ribeiro e Aparecida Maria de Jesus, residente na rua Mantiqueira, s/n, Vila Granada, em Alto Paraná-Pr, atualmente em local ignorado, o qual fica devidamente intimado, de que conforme sentença datada de 21.06.2004, foi **CONDENADO a pena de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado**, como incurso no art. 157 § 2º, incisos I e II do C. Penal e art. 1º da Lei 2.252/54

E para que cheque ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de (90) noventa dias, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que não aleguem motivos de ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (02) dois dias do mês de fevereiro do ano de (2005) dois mil e cinco.

Eu _____, (IVO FERNANDES), Escrivão que o digitei e o subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL.
Juiz de Direito.

Paranaguá

1º VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JURÍ E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ EDITAL INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. PRAZO 30 DIAS

A Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, M.M. Juíza de Direito da Comarca de Paranaguá – Paraná.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa de ALESSANDRO PEREIRA, filho de Rose-te Amorim Pereira, natural de Paranaguá, nascido aos 24/09/1976. **CITE-SE E INTIME**, para comparecer no cartório desta 1º Vara Criminal, às 15:00h do dia de 08/03/2005, afim de participar da audiência de interrogatório. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá – Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. (30. 12. 2004), Eu Roberson Geraldo Taques, escrevão designado o digitei e o subscrevi.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUÍZA DE DIREITO.

1º VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JURÍ E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ EDITAL INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. PRAZO 15 DIAS

A Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, M.M. Juíza de Direito da Comarca de Paranaguá – Paraná. **FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa de ELISON DE OLIVEIRA GABRIEL DA SILVA, filho de Edson Gabriel da Silva e Eliana de Oliveira da Silva, nascido aos 03/12/1972. **CITE-SE E INTIME**, para com-

parecer no cartório desta 1º Vara Criminal, às 13:30h do dia de 01/03/2005, afim de participar da audiência de interrogatório. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá – Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. (30. 12. 2004). Eu Roberson Geraldo Taques, escrevão designado o digitei e o subscrevi.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUÍZA DE DIREITO.

1º VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JURÍ E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ EDITAL INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. PRAZO 15 DIAS

A Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, M.M. Juíza de Direito da Comarca de Paranaguá – Paraná.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa de OTONIEL DOS SANTOS, filho de Matil dos Santos e Nair Felisbino dos Santos, nascido aos 18/03/1974. **CITE-SE E INTIME**, para comparecer no cartório desta 1º Vara Criminal, às 16:00h do dia de 01/03/2005, afim de participar da audiência de interrogatório. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá – Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. (30. 12. 2004), Eu Roberson Geraldo Taques, escrevão designado o digitei e o subscrevi.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUÍZA DE DIREITO.

1º VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JURÍ E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ EDITAL INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA. PRAZO 15 DIAS

A Doutora Patrícia de Almeida Gomes Bergonse, M.M. Juíza de Direito da Comarca de Paranaguá – Paraná.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa de PIERRE ALBERT SARNIGHAUSEN, filho de Hans Peter karl Sarnighausen e Dira Sarnighausen, natural de Hamburgo-Alemanha, nascido aos 05/12/1967. **CITE-SE E INTIME**, para comparecer no cartório desta 1º Vara Criminal, às 13:00h do dia de 16/02/2005, afim de participar da audiência de interrogatório. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá – Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. (30. 12. 2004), Eu Roberson Geraldo Taques, escrevão designado o digitei e o subscrevi.

PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE
JUÍZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ/PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 90 DIAS.

A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, M.Mª. Juíza Substituta da Comarca de Paranaguá – Paraná,

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa (90) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente as pessoas de Luiz Ernani Meyer, filho de Reinaldo Meyer e Erna Maria Heberle Meyer, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, sobre a sentença prolatada nos autos de processo crime nº 2000.00058-5, que foi julgada procedente a denúncia, para o fim de condenar o réu, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II do CP, cujo a pena é de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, face a ausência de outras causas modificadoras, e em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, arbitrado cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido desde então (CP, art. 49, § 2), presumindo a precária condição financeira do acusado, que deverá ser paga no prazo de dez dias contados do trânsito em julgado desta sentença (CP, art. 50).

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Paranaguá – Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. (30. 12. 2004). Eu Roberson Geraldo Taques, Escrivão Designado, digitei.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza Substituta.

Paranavaí

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível. Comarca de Paranavaí. Estado do Paraná. Edital nº 135/2004 de Citação e Intimação do Réu: Élio Rubira Marquize, para no prazo de 30(trinta) dias. O Doutor Emil Tomás Gonçalves, MM. Juiz de Direito Designado da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado de Paraná, na forma da Lei, etc. Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e especialmente o réu Élio Rubira Marquize, atualmente residente em lugar incerto e não sabido que corre, neste Juízo, contra o mesmo o processo de Ação Monitória nº 209/1995, movido por Banco do Estado de São Paulo S/A, para cobrança de dívida no valor de R\$ 39.518,48, estando atualizada até o dia 09.12.2003, mais acessórios a partir desta data, relativa a saldo devedor de contrato de abertura

crédito em conta corrente (Cheque Especial Banespa). Fica o réu, através do presente edital, citado para pagar a aludida importância, e demais cominações legais, se o pagamento for feito dentro do prazo o réu ficará isento de custas e honorários advocatícios, ou que ofereça embargos, no prazo de 15(quinze) dias, a contar do término do prazo do presente edital, nos termos do artigo 241, inc. V, do CPC, sob pena de ficar constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado de penhora. E para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO JUÍZO

EDITAL n.º 001/2005

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOEL MARQUES DOS SANTOS.

O Doutor Eduardo Novacki, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO de JOEL MARQUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG sob nº 7.797.202-1, residente e domiciliado na Rua Pasteur, nº 347, Vargem Grande, Pinhais/PR, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ELVIRA DOS SANTOS, nos autos sob nº **1.015/1998** de INTERDIÇÃO. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: “Vistos etc... Face o exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido, para o fim de declarar interdição de Joel Marques dos Santos, qualificado nos autos, nos termos inciso I, artigo 446 e inciso II, artigo 447, ambos do Código Civil, face a tramitação regular do feito (art. 1.177 e segs. do C.P.C) combinados com artigo 92, & 6º da Lei nº 6.015/73 e nomear Elvira dos Santos igualmente qualificada, como Curadora do interditando, mediante Termo de Compromisso nos autos. ... Pinhais, 14 de abril de 1999. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima – Juiz de Direito.” A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____, Priscila Lisane Lopes (Escrivente Juramentada), o digitei e subscrevi.

Eduardo Novacki
Juiz de Direito Substituto

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.-

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER - que serão levados a leilão os bens de propriedade da executada **ROMAGNOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **14 de junho de 2004, às 13:30 horas**, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

SEGUNDO LEILÃO: Dia **28 de junho de 2004, às 13:30 horas**, pelo maior valor, desprezado o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-Pr., sito a Rua Sidney Ninno, nº 440.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização do leilão nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, para sua realização.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 019/95, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ROMAGNOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA.

BENS: “I-) 5.000 (cinco mil) litros de aguardente de cana, que se acham acondicionadas em reservatório do alambique, instalado no Sítio Bela Vista, Município de Florestópolis-Pr., de propriedade do representante legal da executada. II-) Uma carteira com carroceria de madeira, tipo basculante, chassi com 02 rodas de pneus 7x16, com capacidade para duas toneladas, em regular estado de uso e conservação”.

DEPÓSITO: Os bens acima mencionados estão depositados em mãos do representante legal da executada - Sr. **CLÁUDIO ROMAGNOLLI**, como fiel depositário.

AVALIACÃO: Estão avaliados por: Do item I-) R\$-8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) a R\$-1,50 (um real e cinquenta centavos) o litro. II-) R\$-1.406,00 (um mil, quatrocentos e seis reais), em data de 24/09/2004, que será atualizada por ocasião da hasta.

VALOR DO DÉBITO: Importa em R\$-1.727,85 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), em data

de 16/02/95, que será atualizado por ocasião da hasta.

ÔNUS: Nada consta nos autos supramencionados.

INTIMAÇÃO: -“AD CAUTELAM” - Através do presente edital, fica a executada ROMAGNOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGUARDENTE LTDA., através de seu representante legal, devidamente **INTIMADA** das datas, horário e local acima designados, para a realização dos leilões, se porventura não for encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Porecatu, 07 de maio de 2004. Eu, _____ (Anderson Luís de Oliveira) Escrevente Juramentado, o fiz digitar e assino.

LUIZ CARLOS BOER
JUÍZ DE DIREITO

Quedas do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ Rua das Palmeiras, 1275 - CEP 85.460-000 - Fone / Fax (0 xx 46) 532 1623 Vara Cível e Anexos

EDITAL DE LEILÃO

A DOUTORA DANIELE MIOLA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, etc.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça o bem de propriedade do devedor **SERRARIA SÃO JORGE LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 14 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: dia 28 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, a quem mais der não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Rua das Palmeiras nº 1275 em Quedas do Iguaçu - PR.

PROCESSO: Autos nº 039/98 de Execução Fiscal em que é exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e executado SERRARIA SÃO JORGE LTDA. e SE-BASTIANA MACHADO.

BEM: Dezessete (17) roupeiros de quatro (04) portas, com maleiro, modelo alfomada, de madeira de pinus maciço, cor mogno, novos; Oito (08) metros cúbicos de painéis de pinus, aplainado e colado, chapas com tamanho de 22mm de espessura, 100mm de largura e 1600mm de comprimento, de 1ª e 2ª qualidade, com nós pequenos e sadios.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Gabriel Xavier Jacoboski.

AVALIACÃO: R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais), avaliado em 03.12.2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.352,96 (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), na data de 13.03.1998.

ÔNUS: não consta ônus nos autos.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores, se pôr ventura não forem encontrados para intimação pessoal. Quedas do Iguaçu, 15.12.2004. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriço Schreiner) Juramentado o digitei.

DANIELE MIOLA
Juíza de Direito

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

CITANDO: FABIO RODRIGO BECKERT.

AÇÃO: Alvará Judicial nº 186/99, em que é requerente FABIO RODRIGO BECKERT.

OBJETIVO: Intimar o requerente FABIO RODRIGO BECKERT, Para dar prosseguimento ao feito em 48:00horas, a contar do termino do prazo da publicação do edital, sob pena de extinção do processo.Rio Negro, 10 de dezembro de 2004.

Eu _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Santo Antônio da Platina

ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS INCERTOS, INTERESSADOS, DESCONHECIDOS OU AUSENTES, QUE ESTEJAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO TRINTA (20) DIAS.

A DOUTORA DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processam os autos sob nº 315/2004, de Ação de Usucapião, em que são requerentes José Francisco e s/m Maria Serafim Francisco e requeridos Laura Rodrigues de Oliveira, Adelaide de Oliveira dos Santos, Amélia Augusto de Oliveira Duarte, Américo Augusto de Oliveira, Antônio Angelo de Oliveira, Aparecido Augusto de Oliveira, Dirce de Oliveira Garcia, Guiomar de Oliveira Cruz, Maria Aparecida Cazula de Oliveira, Nair Augusta de Oliveira Machado e Nilda Augusta da Rosa, por seu Advogado, alegando em síntese que em 11/09/1991, os requerentes adquiriram, pelo valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à

época, um lote urbano localizado nesta cidade, com área de 225,34 metros quadrados no local denominado Chácara São João, sendo que referido imóvel foi adquirido por compra feita de Djalma Ananias, que por sua vez havia adquirido do Sr. José Archanjo Rosa, genro do então proprietário João Augusto de Oliveira, ou seja, um terreno de forma irregular medindo de frente para o lote 6 a distância de 11,00 m. Pelo Lado direito confronta com o lote 2 em 21,00 m de frente aos fundos. Pelo lado esquerdo confronta com o Lote 4 em 21,00 m da frente aos fundos. Nos fundos confronta com a vila sete em 11,00 m, onde se encontra localizado o terreno usucapiendo, está registrado em uma área maior, sob matrícula nº 255, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, tendo como proprietários João Augusto de Oliveira e S/M Laura Rodrigues de Oliveira.” Ficam os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, nestes incluindo-se àquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver transcrito o imóvel usucapiendo, citados dos termos da ação e para, e para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 04/04/2005, às 13:30 horas, na sede deste juízo, sito a Avenida Oliveira Motta, 745, devendo comparecer a audiência pessoalmente ou representar-se por proposto com poderes para transigir, em caso de ausência injustificada, serão reputados verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, bem como será facultado-lhe apresentar resposta, escrita ou oral, na própria audiência, se acaso frustrada a composição(CPC, art. 277, §§ 2º e 3º e art. 278).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente os nominados no cabeçalho, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente editati que será publicado e afixado no local de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e cinco (20.01.2005). Eu, _____(Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e assinou.

Daniela Flavia Miranda
Juíza Substituta

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS INCERTOS, INTERESSADOS, DESCONHECIDOS OU AUSENTES, QUE ESTEJAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO TRINTA (20) DIAS.

A DOUTORA DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo se processam os autos sob nº 336/2004, de Ação de Usucapião, em que são requerentes Sebastião Pinto Teixeira e s/m Vanda do Carmo Teixeira e requeridos Laura Rodrigues de Oliveira, Adelaide de Oliveira dos Santos, Amélia Augusto de Oliveira Duarte, Américo Augusto de Oliveira, Antonio Angelo de Oliveira, Aparecido Augusto de Oliveira, Dirce de Oliveira Garcia, Guiomar de Oliveira Cruz, Maria Aparecida Cazula de Oliveira, Nair Augusta de Oliveira Machado e Nilda Augusta da Rosa, por seu Advogado, alegando em síntese que em 07/10/1991, os requerentes adquiriram, pelo valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à época, um lote urbano localizado nesta cidade, com área de 225,34 metros quadrados no local denominado Chácara São João, sendo que referido imóvel foi adquirido por compra feita de Djalma Ananias, que por sua vez havia adquirido do Sr. José Archanjo Rosa, genro do então proprietário João Augusto de Oliveira, ou seja, um terreno de forma irregular medindo de frente para o lote 6 a distância de 11,00 m. Pelo Lado direito confronta com o lote 1 em 21,00 m de frente aos fundos. Pelo lado esquerdo confronta com o Lote 3 em 21,00 m da frente aos fundos. Nos fundos confronta com a vila sete em 11,00 m, onde se encontra localizado o terreno usucapiendo, está registrado em uma área maior, sob matrícula nº 255, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, tendo como proprietários João Augusto de Oliveira e S/M Laura Rodrigues de Oliveira.” Ficam os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, nestes incluindo-se àquele(s) em cujo(s) nome(s) estiver transcrito o imóvel usucapiendo, citados dos termos da ação e para, e para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 09/03/2005, às 13:30 horas, na sede deste juízo, sito a Avenida Oliveira Motta, 745, devendo comparecer a audiência pessoalmente ou representar-se por proposto com poderes para transigir, em caso de ausência injustificada, serão reputados verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, bem como será facultado-lhe apresentar resposta, escrita ou oral, na própria audiência, se acaso frustrada a composição(CPC, art. 277, §§ 2º e 3º e art. 278).

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente os nominados no cabeçalho, e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e cinco (20.01.2005). Eu, _____(Nei Pinto) Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e assinou.

Daniela Flávia Miranda
Juíza Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR AMARILDO CLEMENTINO SOARES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 353/2003, de Ação de Interdição, em que é Requerente Andreia Aparecida Neves e requerido Osmar Borba, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 07/10/2004, que transitou em julgado em data de 08/11/2004, decretando a interdição de OSMAR BORBA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador da Certidão de Nascimento n.º 48.174, fls. 106 verso, do Livro 78 do Cartório de Registro Civil, desta cidade e Comarca, declarando-o sua incapacidade parcial para reger alguns atos da vida civil no tocante a celebração de negócios jurídicos patrimoniais, não podendo nenhum ato de administração ou disposição de bens, senão por intermédio de sua curadora, mediante prévia autorização judicial, na forma do

artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora, sua irmã Senhora **Andréia Aparecida Neves**.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____(Jefferson V. Bóas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assinou.

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE – ANA CLAUDIA CORDEIRO – RG. 5.247.095-1 PR E CPF 726.615.509-68 E LADEMIRO BREKAILO – RG. 1.596.008-PR E CPF 243.634.059-53 E NADIA BREKAILO – RG. 2.317.568-1 PR E CPF 021.388.939-29 PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1323/2004 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente CARMÉLIA PRENDIM ONISHI e executado ANA CLAUDIA CORDEIRO E LADEMIRO BREKAILO E NADIA BREKAILO o qual por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital, CITADOS, dos termos da ação, a seguir: A primeira executada / locataria manteve com a proprietária Carmélia Prendim Onishi, contrato de locação de imóvel residencial situado a rua Tereza M. Coque, número 30, planta Zaniolo, Sao Jose dos Pinhais pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses estendendo-se entre 20/08/2003 e 19/08/2006 mediante o ajuste de alugueis de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) com bonificação de R\$ 48,00 para pagamentos pontuais, todo dia 20 de cada mês, reajustáveis pelo índice IPC/FPGV a cada 12 (doze) meses. Os demais reus, Lademiro Brekailo e sua mulher Nadia Brekailo são chamados a integrar o plo passivo da relação, na condição de principais pagadores da locataria, o que foi firmado através de cara de fiança ora coligida, com consonancia com a clausula 14 de contrato de locação – garantia, alinea a, os quais renunciaram expressamente a faculdade do beneficio de ordem, estampado nos artigos 827 e 835 do novo código civil, obrigando-se diretamente a satisfação das obrigações principal e acessorios decorrentes da locação, donde inaplicável invocação do beneficio de ordem, o que é assente na jurisprudencia. Ocorre que a locataria descumpriu sistematicamente suas obrigações o que levou a constituição em mora daquela e dos fiadores, através de notificação do cartorio de títulos e documentos o que se comprova mediante fotocopias dos avisos de recebimento respectivos os quais não lograram exito. Em data de 01 de abril de 2004 houve a efetiva entrega das chaves do imóvel mediante termo, tendo deixado de pagar os alugueres vencidos em 20/01/2004 – r\$ 528,00; 20/02/2004 – r\$ 528,00; 22/03/2004 – r\$ 528,00 / e proporcional até 01/04/2004 – r\$ 228,00 quando houve a desocupação do imóvel. Igualmente deixou de quitar debitos acessorios ao locativo referentes a Sanepar, com vencimentos em 02/04/2004) r\$ 20,30 ; ; 02/04/2004 (r\$ 16,99) ; copel, com vencimentos em 02/04/2004 (R\$ 26,30) e no desligamento em 11/04/2004 (r\$ 28,37) ; IPTU proporcional de r\$ 25,02 .

Ao desocupar o imóvel constatou-se danos que importaram em despesa de R\$ 750,00 incluindo materiais e mão de obra, mediante recibo respectivo. As notificações por Cartorio de títulos e documentos para constituição em mora da locataria e dos fiadores importou em despesas de R\$ 80,00. Logo iniciou a locataria em clausula penal por infração contratual no valor de um aluguel. A execução de dividas acessorias ao contrato de locação, guarda pertinencia com o inciso IV do artigo 585 do CPC, no que tem decidido os tribunais. A existencia de liquidez e certeza do debito, por sua vez, tampouco encontra obice para a execução de titulo extrajudicial em face da existencia de contrato escrito. Assim pois perfeitamente assentada a legitimidade e o direito postulado, fazendo parte integrante da presente, memoria de calculo, pretendendo-se a condenação dos executados nos valores respectivos. Assim requer: a citação dos executados para que pague o debito em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora de bens em não sendo pago o debito na integralidade dentro do prazo acima, protesta-se pela penhora de parte do imóvel matriculado sob numero 1181 do Livro numero 02 do registro de imoveis de Prudentopolis – Pr., correspondente a 03 (tres) alqueires de terra de cultura, situado em Sao Joao do Rio Clado, em Prudentopolis Pr., devendo ser oficiado o cartorio registral para proceder as prenotações de estilo. Condenação em honorarios de sucumbencia de 20% consoante clausula 12 alinea D do contrato de locação e custas judiciais. Seja julgado procedente o pedido em todos os seus termos. Da a causa o valor de R\$ 3.947,20 . O prazo para embargos é de dez (10) dias contados da intimação da penhora. Advertindo-os de que se não forem embargados, presumir-se-ao aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 16 de dezembro de 2004 . Eu _____(Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI - EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS - com o prazo de vinte dias. Pelo presente, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos para contestar, querendo, a ação de usucapião nº 188/04, movida por Cesar Augusto Martins, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente em Barro Preto, Ventania, nesta comarca, referente aos imóveis: a) com 31,97 alqueires, situada no lugar Barro Preto, Município de Ventania, nesta comarca, . Caminhamento – do ponto de partida O-PP junto a barra de uma sanga, na divisa com Sergio Luiz Gonçalves Gil, com o Rio Preto, segue o caminhamento sanga acima na confrontação com terras de Sergio Luiz Gonçalves Gil, com dis-

tancia de 475,89 m até o ponto M/1, junto a uma cerca; segue afóra ao longo de cerca na mesma confrontação anterior, no rumo de 19°06'56"SE com distancia de 23,27 m, no rumo de 3°26'42"SW com distancia de 15,20 m no rumo de 26°59'11"SE com distancia de 52,83 m, no rumo de 58°28'49"SW com distancia de 96,76 m, no rumo de 22°16'56"SE com distancia de 24,96 m, no rumo de 36°16'36"SE com distancia de 145,94 m e rumo de 30°09'17"SE com distancia de 30,90 m, até o ponto M/2; segue agora na confrontação com terras pertencentes a Oscar de Blassio, no rumo de 11°38'28"SE com distancia de 67,07m, no rumo de 6°43'09SW, com a distancia de 51,61 m, no rumo de 20°17'19"SW com distancia de 117,20 m, e no rumo de 8°27'02"SW com distancia de 157,92m, até o ponto M/3; segue agora na confrontação com terras pertencentes a Wilson Gonçalves Gil, no rumo de 74°10'53"SE com distancia de 4,13 m, no rumo de 12°47'03"SE, com distancia de 38,47 m e no rumo de 27°29'27"SE com distancia de 91,54 m até o ponto M/4, segue em linha seca na confrontação com gleba B, do mesmo imóvel, pertencente a Wilson Gonçalves Gil e Cesar Augusto Martins, no rumo de 33°32'32"NE com distancia de 407,16 m, até o ponto M/5, junto a nascente de uma sanga, na mesma confrontação anterior, segue o caminhamento sanga abaixo, com distancia de 953,37 m, até o ponto M/6, junto a barra que forma um arroyo, ainda na mesma confrontação, segue o caminhamento arroio abaixo, com distancia de 303,54 m até a barra que forma com o Rio Preto; segue agora o caminhamento Rio Preto acima, com distancia de 1.615 m até o ponto de partida-PP, fechando o perímetro. B) com 59,124 alqueires, situado no lugar Barro Preto, Município de Ventania, nesta comarca. Caminhamento – O-PP junto a margem esquerda da estrada municipal, sentido de quem vai para a rodovia PR-090, e na divisa com terras pertencentes a Cesar Augusto Martins, segue o caminhamento em linha seca na confrontação com terras pertencentes a Cesar Augusto Martins, no rumo 46°04'15"NW e distancia de 2.095,33 até o Marco M/1, junto a margem direita do Rio Preto; segue o caminhamento Rio Preto abaixo, na confrontação com terras pertencentes a Jorge Hissao Tanno, com distancia de 1.145,63 m até o marco M/2, segue agora a linha seca na confrontação com terras pertencentes a Cesar Augusto Martins (parte da fazenda Rio Preto, quinhão 3) no rumo de 46°04'15"SE e distancia de 1.932,04 m até o marco M/3, junto a margem direita da estrada municipal, no sentido rodovia PR – 090, segue o caminhamento margeando o lado direito da estrada municipal, sentido rodovia PR-090, com distancia de 818,25 m, até o ponto de partida O-pp, fechando o perímetro. C) com 43,0289 alqueires, situado no lugar denominado Barro Preto, Município de Ventania, nesta comarca. Caminhamento – Marco O-PP junto a margem direita da estrada municipal, sentido rodovia PR – 090, e divisa com terras pertencentes a Cesar Augusto Martins e Valdemar Salvi, segue o caminhamento em linha seca na confrontação com terras pertencentes a Cesar Augusto Martins, no rumo 46°04'15"NW e distancia de 1.932,04m até o marco M/1, junto a margem direita do Rio Preto; segue o caminhamento Rio Preto abaixo, na confrontação com terras pertencentes a Jorge Hissao Tanno, com distancia de 574,92 até o marco M/2, segue agora em linha seca a confrontação com terras pertencentes a Osvaldo de Souza Junior, nos seguintes e distancia 61°47'39"SE – 48,14 m, 34°26'22"SE – 730,86 m – 40°53'23"SE – 1149,48 m, 69°36'15"SE – 861,00 m até o marco M/3 junto a margem direita da estrada municipal, sentido rodovia PR 090, cruzando estrada municipal, segue o caminhamento na margem direita da estrada no sentido rodovia BR – 153, com distancia de 615,91 m até o marco M/4, segue agora na confrontação com terras pertencentes a Osvaldo de Souza Junior, nos seguintes rumos e distancias 52°32'01"NE – 89,50 m, 56°23'53"NE – 54,62 m, 24°01'06"NE – 23,66 m até o marco M/5; segue agora na margem direita da rodovia BR 153, sentido Ventania, com distancia de 393,00 m até o M/6; cruzando a rodovia BR-153, no rumo 86°23'17"SE e distancia de 91,26 m, até o marco M/7; segue agora na confrontação com terras pertencentes a Valdemir Salvi, ao longo de cerca nos seguintes rumos e distancias 19°27'48"SE – 166,94 m; 31°06'12"SW – 239,20 m até o marco M/8, cruzando a rodovia BR-153, no rumo 88°21'15"SW e distancia de 148,90 m até o marco M/9; segue agora na confrontação com terras pertencentes a Valdemir Salvi, ao longo da cerca no rumo 59°56'33"SW e distancia de 741,77 m até o marco M/10, localizado na margem esquerda da estrada municipal, sentido Rodovia PR –090, cruzando a estrada municipal, segue agora na margem direita da estrada municipal, sentido rodovia PR-090, com uma distancia de 52,68 m, até o ponto de partida PP-0, fechando o perímetro, cujos imóveis não estão matriculados no registro imobiliário e sobre os quais o autor mantém posse mansa, pacifica e ininterrupta há mais de 20 anos. Ficam os citados cientes de que terão o prazo de quinze dias para contestar a ação, pena de revelia e serem tidos por aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (advertência dos artigos 319 e 285 do C.P.C.). O presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 15 de outubro de 2004. Eu. (a) (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi. (a) JOAO BATISTA SPANIER NETO - Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente *INTIMA* os **TERCEIROS INTERESSADOS**, de que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Protesto contra Alienação de Bens, sob nº 423/2004, onde é requerente Maria Cleusa da Silva e requerida Ilda Prado da Silva e Moisés Jeronimo da Silva, nos termos da petição inicial a seguir transcrita resumidamente: “*Em 18 de novembro de 2003, a autora impetrou Ação Demolitória, cummulada com Indenização por Perdas e Danos, e Concessão de Medida Cautelar Inominada, com Pedido de Liminar Anaudita Altera Pars, em face dos requeridos, que são proprietários do imóvel localizado no Parque Danielle, lote nº 03, da quadra nº 22, nesta cidade de Umuarama – PR., conforme matrícula nº 27.688 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade de Umuarama – PR., lote este que divisa com o imóvel da requerente, data de terras sob nº 28, da quadra nº 22, localizado na Av. Angelo Moreira da Fonseca, nº 2596, Parque Danielle, nesta cidade de Umuarama – PR. Após aterro feito pelos requeridos no imóvel citado, a residência da requerente começou a ser danificada com infiltrações provocadas pela inobservância das normas de construção civil na elaboração*

*do aterro, pois deixou-se de fazer muro de arrimo para contenção, não usando impermeabilizações adequadas e drenagens de águas pluviais, o que motivou a requerente recorrer ao judiciário através da Ação Demolitória c/c Indenização, que tramita nesta vara sob o nº 511/2003. Após a fixação de placa de vende-se junto ao terreno, receia a requerente, que os requeridos, que recusam a reformulação do aterro e ao pagamento das indenizações, venham alienar seus bens, para esquivar-se de suas responsabilidades. A fim de dar-lhes solene ciência de que se opõem a qualquer transferência fraudulenta de seus bens e para prevenir terceiros da existência da ação de indenização e das responsabilidades do requerido quer formalizar o presente protesto contra alienação de bens dos quais são titulares do imóvel urbano nº 03, da quadra nº 22, do loteamento denominado Parque Danielle, situado nesta cidade de Umuarama – Paraná, com área de 398,25 metros quadrados. Requerimentos de praxe”. FICAM CITADOS, os **TERCEIROS INTERESSADOS**, de que por este Juízo e cartório tramitam a ação supra mencionada e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: “Autos nº 423/2004. 1. Haja vista que a exordial preenche os requisitos do artigo 868 do CPC. Tendo em vista os fundamentos do pedido, no qual o autor demonstra estarem presentes os requisitos da medida, bem como a prova dos fatos aduzidos, face a documentação exibida, bem como a presença do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”, requisitos primaz da presente, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO, evitando, assim, eventuais prejuízos ao requerente (artigo 867 do CPC). 2. Expeça-se mandado para intimação do requerido, nos moldes do artigo 232 do CPC). 3. Expeça-se edital para intimação de terceiros, para conhecimento da medida em cumprimento aos disposto no artigo 870 do CPC. 4. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, para que faça constar na matrícula do referido imóvel a existência da ação demolitória c/c indenização. 5. Feita a intimação, pagas as custas e decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, devem os autos serem entregues ao requerente independentemente de traslado (artigo 872 do CPC). Umuarama, 22 de outubro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boafé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 27 de outubro de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevi.*

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de ELIANE RIBEIRO, expedido nos autos nº 978/02 de INTERDIÇÃO, requerida por Rosemari Ribeiro em favor de Eliane Ribeiro, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Eliane Ribeiro, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de retardar mental moderado, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Rosemari Ribeiro. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Forum e publicado apenas uma vez em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 02 de dezembro de 2004. Eu _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza Substituta

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VANDERLEI DA SILVA GUIMARÃES, nos autos de Processo - Crime n.º045/01, deste Juízo.

O Doutor NEI R. DE BARROS GUIMARÃES, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado **VANDERLEI DA SILVA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, nascido aos 11/03/65, natural de Santana do Itararé-PR, RG nº 28.232.633-9/SP, filho de Otávio da Silva Guimarães e Maria Emília de Jesus, res. à Fazenda Urbano, no Município de Fartura/SP, estando atualmente em lugar ignorado, pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, sito à Praça Rui Barbosa, s/n no dia 22 de Março de 2005, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 244 do CP, devendo o mesmo estar acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, aos dezoito dias mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco. (18/01/2005). Eu _____(Laureny Nogueira), Escrivã Criminal designada, que o digitei e subscrevi.

NEI R. DE BARROS GUIMARÃES
Juiz Substituto